



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

VCE

Vocabulário de Controle Externo do Tribunal de Contas da União

agosto/2018



República Federativa do Brasil

Tribunal de Contas da União

MINISTROS

Raimundo Carreiro, Presidente
José Múcio Monteiro, Vice-Presidente
Walton Alencar Rodrigues
Benjamin Zymler
Augusto Nardes
Ana Arraes
Bruno Dantas
Vital do Rêgo
Aroldo Cedraz de Oliveira

MINISTROS-SUBSTITUTOS

Augusto Sherman Cavalcanti
Marcos Bemquerer Costa
André Luís de Carvalho
Weder de Oliveira

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCU

Paulo Soares Bugarin, Procurador-Geral
Lucas Rocha Furtado, Subprocurador-Geral
Cristina Machado da Costa e Silva, Subprocuradora-Geral
Marinus Eduardo de Vries Marsico, Procurador
Júlio Marcelo de Oliveira, Procurador
Sérgio Ricardo Costa Caribé, Procurador
Rodrigo Medeiros de Lima, Procurador



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

VCE
Vocabulário de Controle Externo
do Tribunal de Contas da União

2.ed. rev. e ampliada
Agosto/2018

© Copyright 2015, Tribunal de Contas da União

www.tcu.gov.br

Vocabulário de Controle Externo - VCE

© desta edição: 2018

É permitida a reprodução desta publicação, em parte ou no todo, sem alteração do conteúdo, desde que citada a fonte e sem fins comerciais.

Equipe técnica responsável:

Beatriz Pinheiro de Melo Gomes

Claiton Custodio da Silva

Márcia Martins de Araújo Altounian

Patrícia Paula Giovanna de Souza

Capa:

Marcello Augusto Cardoso dos Santos

Diretor do Centro de Documentação:

Paulo André Mattos de Carvalho

Diretor Geral do Instituto Serzedello Corrêa:

Mauricio de Albuquerque Wanderley

BRASIL. Tribunal de Contas da União.

Vocabulário de controle externo do Tribunal de Contas da União /
Tribunal de Contas da União. – 2.ed. rev. e ampl. – Brasília : TCU,
Instituto Serzedello Corrêa, Centro de Documentação, 2018.

xx p.

1. Controle externo - Terminologia. 2. Tesouro 3. Vocabulário controlado
I. Título.

Apresentação da 1ª edição

É com grande satisfação que apresento o Vocabulário de Controle Externo do Tribunal de Contas da União - VCE/TCU, instrumento de controle terminológico, elaborado pelo Centro de Documentação (Cedoc), do Instituto Serzedello Corrêa (ISC).

A ferramenta possibilitará padronizar o tratamento de informações especializadas e conferir maior agilidade e precisão na recuperação dos conteúdos presentes nos sistemas de informação do TCU.

Construído a partir do Tesouro do TCU (TECON), de 1992, voltado apenas à informação jurisprudencial, o VCE teve escopo ampliado e objetiva uniformizar a terminologia técnica utilizada em todo o TCU, além de facilitar o intercâmbio de informações entre sistemas e bases de dados, possibilitando melhor integração. Configura-se ainda em importante ferramenta para uso colaborativo por instituições similares, cuja área de atuação envolva o Controle.

Ressalto, por fim, a importância dos servidores da Casa acessarem, utilizarem e contribuírem com o VCE, no intuito de aprimorar seu objetivo e garantir a evolução contínua deste importante produto de informação do TCU.

AROLDO CEDRAZ
Ministro-Presidente do TCU

Apresentação desta edição

É com alegria que apresentamos essa nova edição do Vocabulário de Controle Externo do Tribunal de Contas da União - VCE/TCU, elaborado pelo Centro de Documentação (Cedoc), do Instituto Serzedello Corrêa (ISC).

Já bastante disseminado pela Casa, o Tesouro do Tribunal de Contas da União (VCE), foi construído com o objetivo de uniformizar a terminologia utilizada no Controle Externo e padronizar o tratamento da informação dentro do Tribunal.

Além disso, possui o intuito de dar mais agilidade e precisão na recuperação de conteúdos dos sistemas de informação do TCU e permitir o intercâmbio de informações entre sistemas e bases de dados, aumentando as possibilidades de integração entre eles. Configura-se ainda numa importante ferramenta de uso colaborativo por instituições afins, cuja área de atuação envolva o Controle.

Finalmente, para garantir sua manutenção e evolução contínua, é essencial a participação dos servidores do Tribunal que, em seu trabalho cotidiano, poderão utilizar e contribuir para o aprimoramento permanente do VCE.

SERVIÇO DE GESTÃO DO CONHECIMENTO
Centro de Documentação
Instituto Serzedello Corrêa
[✉:gco@tcu.gov.br](mailto:gco@tcu.gov.br)

Sumário

Apresentação da 1ª edição

Apresentação desta edição

Introdução

Estrutura conceitual

Manutenção e atualização

Descritores de Assunto

Descritores de Entidades

Descritores de Localidades

Introdução

A atualização do Tesouro do Tribunal de Contas da União (TECON) teve início em setembro de 2011, quando foram definidas categorias temáticas para a classificação dos termos. O trabalho baseou-se em instrumento consolidado na Ciência da Informação: a Classificação Decimal Universal (CDU), associada às áreas de atuação do Tribunal e foi estruturado de acordo com as funções e subfunções de Governo definidas pela Portaria do Ministério do Orçamento e Gestão nº 42, de 14 de abril de 1999.

Para a seleção dos termos foram utilizadas fontes de informação e vocabulários existentes no TCU, além de instrumentos similares de outras instituições, a saber:

- ✓ Taxonomia do portal do TCU;
- ✓ Termos e expressões da Jurisprudência Sistematizada do TCU;
- ✓ Terminologia adotada na ADSUP- Secretaria Adjunta de Supervisão e Suporte;
- ✓ Glossário de termos do controle externo;
- ✓ Regimento Interno do TCU;
- ✓ Lei Orgânica do TCU;
- ✓ Glossário do Tesouro Nacional;
- ✓ VCBS - Vocabulário Controlado Básico do Senado Federal;
- ✓ Tesouro de Contas (TCDF);
- ✓ Tesouro da Justiça Eleitoral (TSE);
- ✓ Tesouro do STJ;
- ✓ Tesouro do STF e outros.

Os descritores de **Assunto** presentes no Tesouro do TCU dividem-se em:

a) Termos cujo uso já é consagrado no Tribunal e que possuem a mesma grafia e mesmo significado nos instrumentos analisados.

b) Termos cujo uso varia dentro e fora do Tribunal. São termos ou expressões diferentes mas pertencentes a um mesmo agrupamento semântico/conceitual.

As relações entre os termos podem ser de naturezas variadas, tais como:

- ✓ Relação singular/plural;
- ✓ Relação de sinonímia;
- ✓ Relação hierárquica;
- ✓ Relação de semelhança, equivalência ou associação;
- ✓ Relação de idioma ou tradução;
- ✓ Relação sigla/nome por extenso.

É importante frisar que vocabulários temáticos de controle terminológico possuem especificidades presentes somente no contexto do seu escopo, no caso, as áreas de atuação do TCU. Dessa forma, para selecionar termos preferenciais privilegiou-se sua ocorrência no TECON, considerando-se que sua análise e validação já haviam sido feitas anteriormente.

O VCE também contempla descritores classificados como **Entidades**. Esta categoria teve sua construção baseada na clientela do Tribunal, nas Listas de Unidades Jurisdicionadas (LUJ) e nas Entidades de Fiscalização Superiores (EFS) associadas à INTOSAI. As entidades não possuem relacionamentos hierárquicos, mas são agrupadas por meio de variados tipos de

relacionamentos cruzados. Instituições que tiveram sua denominação alterada ao longo do tempo, apresentam ao lado dos nomes extintos um sinal de parênteses contendo o ano de criação e o ano de extinção.

Assim como para os descritores de assuntos, privilegiou-se a escolha do termo de acordo com seu uso dentro do Tribunal. Há siglas e nomenclaturas por extenso, um breve histórico de boa parte das organizações, o CNPJ da matriz das instituições ativas, nomes alternativos, entidades relacionadas e um link de acesso ao site corporativo. As informações foram coletadas junto à a legislação brasileira e no site oficial da entidade.

Conselhos Profissionais Regionais foram incluídos sem a respectiva região mas foram relacionados aos correspondentes Conselhos Federais que dão acesso à todas as regiões. Termos como Prefeituras, Câmaras municipais, aeroportos, hospitais, representações, núcleos e Superintendências estaduais e regionais e Seções Judiciárias integrantes da Justiça Federal apresentam o registro apenas de seus descritores simples e devem ser posteriormente combinados a um descritor de localidade, fazendo-se uma indexação pós-coordenada. A medida procura evitar o excesso terminológico e otimizar recursos.

Os descritores de **Localidades** representam a Toponímia nacional, constituída de aproximadamente 6.000 termos distribuídos nas categorias Regiões, Mesorregiões (conjuntos de municípios contíguos, pertencentes à mesma Unidade da Federação), Unidades da Federação e Municípios brasileiros.

As informações para a construção desta categoria foram obtidas junto ao IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, que mantém o Banco de Nomes Geográficos do Brasil (BNGB), usado nos esforços de padronização do Sistema Cartográfico Nacional e no fortalecimento da Rede Nacional de Toponímia. Padronizar um topônimo (do grego *topos* = lugar + *ónimo* = nome) significa propiciar aos usuários meios de conhecer as denominações dos lugares, em uma grafia oficial; poupar tempo; facilitar a comunicação entre sistemas e viabilizar buscas mais precisas.

Finalmente, é de fundamental importância que sugestões para a atualização e a revisão constante do vocabulário proposto sejam endereçadas ao Serviço de Gestão do Conhecimento - Centro de Documentação <GCO@tcu.gov.br> para que o tratamento e a recuperação da informação mantenham-se efetivos.

Estrutura conceitual

Para a eficaz utilização deste instrumento, são necessárias algumas definições e orientações sobre sua estrutura conceitual:

Indexação: ato de identificar e descrever o conteúdo de um documento com termos representativos dos seus assuntos em linguagem controlada e padronizada.

Descritor: também chamado termo autorizado ou preferido, é usado na indexação para representar um conceito. Pode ser uma palavra simples ou composta, um nome de entidade ou de uma localidade.

Não-descritor: também chamado termo não autorizado ou não preferido, deve ser substituído pelo descritor autorizado correspondente. Consta do Tesauro para ampliar as possibilidades de recuperação da informação. Normalmente são sinônimos ou formas diferenciadas de grafia do termo descritor.

Relacionamento entre conceitos

A relação entre conceitos no Tesauro do TCU divide-se em: Equivalência, Hierarquia e Associação. O objetivo é representar os descritores em seu contexto semântico. Nem todos os termos possuem todas as relações.

Relação de Equivalência: agrupa termos sinônimos ou quase sinônimos que representam um mesmo conceito. Um termo é escolhido como descritor e os demais ficam como não autorizados que remetem ao termo válido. A Equivalência é expressa por meio dos símbolos: **USE** e **UP** (Usado Para). Ex.:

Infração funcional	USE	Infração disciplinar
Infração disciplinar	UP	Infração funcional

Relação Hierárquica: exprime graus ou níveis de superordenação e subordinação entre termos. O termo superordenado é o gênero ao qual o termo subordinado é tipo ou espécie. É indicada por meio dos símbolos **TG (Termo Geral)** e **TE (Termo Específico)**. Ex.:

Ação judicial TE Ação cautelar Ação civil Ação criminal	Ação cautelar TG Ação judicial
---	--

Relação Associativa: relação que reúne conceitos afins que não estejam ligados por relacionamentos de equivalência ou hierarquia. São múltiplas as possibilidades de relacionamentos deste tipo que é assim identificado: **TR (Termo Relacionado)**. Os Termos Relacionados servem para orientar o indexador quanto às possibilidades de uso de outros descritores e para sugerir ao usuário outras possibilidades de pesquisa. Exs.:

Coeficiente de participação TR Fundo de participação	Baixada Santista Energia Ltda. TR: Petrobrás
--	--

Outras convenções utilizadas:

Termo modificador (MOD): são termos autorizados e utilizados para modificar ou complementar um descritor principal. Ex.:

Apreciação CT: MOD Modificadores NE: Usar como termo modificador subordinado a determinados assuntos. Ex.: Contas do governo. Apreciação.
--

Nota de Escopo (NE): também conhecida como Nota Explicativa, orienta quanto ao conceito ou uso de um termo, esclarece o contexto de interpretação do descritor dentro do VCE ou ainda apresenta informações relacionadas ao histórico e atribuições de uma entidade. Exs.:

Competição esportiva NE: Para competição esportiva específica, indexar sob seu nome oficial. Ex.: Copa do Mundo

Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis NE: Entidade integrante da Administração Federal Indireta, submetida ao regime autárquico especial, como órgão regulador da indústria do petróleo, gás natural, seus derivados e biocombustíveis, vinculada ao Ministério de Minas e Energia. Criação: Lei nº 11.097, de 13 de janeiro de 2005.

Nota de Origem (NO): informa a origem de um termo incluído no Tesouro. Lista as fontes, principalmente outros Vocabulários, que também se utilizam do mesmo termo. Trata-se de nota interna utilizada pelo grupo gestor responsável pela manutenção do Tesouro.

Nota de Definição (DEF): sigla que precede uma ou mais definições para o termo descritor. Vem sempre acompanhadas da fonte consultada.

Gestão do conhecimento DEF: Gestão do Conhecimento é definida pelas práticas e tecnologias relacionadas com a coleção, organização, partilha, disseminação e análise do conhecimento das organizações. (Fonte: UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA. Glossário da Faculdade de Ciência da Informação. Disponível em: http://www.fci.unb.br/index.php/glossario . Acesso em: 28 ago 2014).

Site (SITE): site oficial de uma entidade ou site governamental.

CNPJ (CNPJ): Nº do CNPJ ativo da matriz de uma entidade. Ex.:

ABIN CNPJ: 01.175.497/0001-41 SITE: http://www.abin.gov.br/

Nome Anterior (NA) e Nome Posterior (NP): correspondem respectivamente ao Nome Anterior e Nome posterior de uma entidade. Ex.:

Ministério da Ação Social (1990-1992)
NA: Ministério da Habitação e do Bem-Estar Social (1988-1989)
NP: Ministério do Bem-Estar Social (1992-1998)

MUN: município ou cidade do Brasil.

IBGE: código da localidade no Banco de Nomes Geográficos do Brasil (BNGB), mantido pelo IBGE.

UF: Unidade da Federação. Ex.:

MUN: Assaí
IBGE: 4101903
UF: PARANÁ

MESO: Mesorregião brasileira.

REG: Região do Brasil. Ex.:

MESO: BAIXO AMAZONAS
IBGE: 150001
REG: NORTE

Categoria (CT): sigla que precede as categorias que agrupam diversos descritores. São codificadas por caracteres alfanuméricos. Um descritor pode pertencer à mais de uma categoria. Esta convenção é usada apenas pelo grupo gestor responsável pela manutenção do Tesouro do TCU.

Especificador: palavra entre parênteses apresentada após o termo, para indicar o contexto em que este deve ser usado. Esse recurso é utilizado para tratar a homonímia, que é o emprego do mesmo termo para significados diferentes. Ex:

Fundação **(Direito)** - Pessoa Jurídica constituída por um complexo de bens destinados à realização de fins determinados pelo instituidor.

Fundação **(Obra pública)** - São elementos estruturais destinados a transmitir ao terreno as cargas de uma estrutura.

No caso das Localidades, os especificadores são usados para diferenciar municípios com o mesmo nome ou municípios homônimos de estados. Ex:

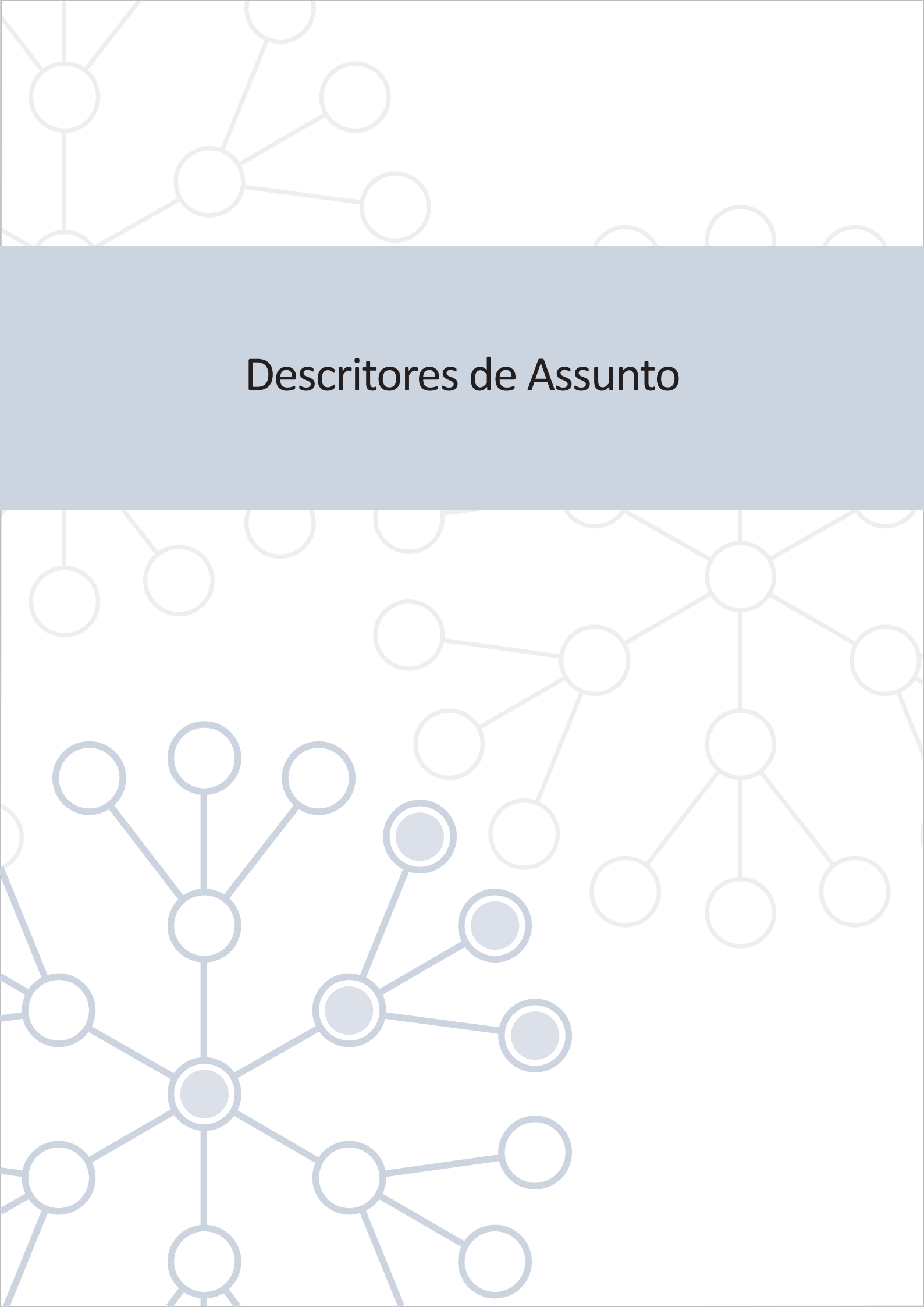
Guaíra (PR)	Guaíra (SP)
São Paulo	São Paulo (Estado)

Manutenção e Atualização

O Tesouro do Tribunal de Contas da União – VCE, é um instrumento dinâmico e em contínuo crescimento, tal como a linguagem natural. Novos termos se tornam necessários para descrever assuntos não previstos; termos ficam obsoletos; instituições são extintas ou têm seu nome alterado; novas instituições são criadas e; muitas vezes, é conveniente alterar o nível de especificidade dos descritores, ampliando ou restringindo seu contexto semântico.

Assim, a atualização e a revisão constante do vocabulário, bem como a colaboração de seus usuários, são fundamentais para a gestão da informação, especialmente para que o tratamento e a recuperação da informação mantenham-se sempre efetivos.

Críticas e sugestões podem ser encaminhadas para o endereço <GCO@tcu.gov.br>.

The background of the page features a network diagram with nodes and connecting lines. The top and bottom sections have a light gray background with a faint network pattern. The middle section is a solid light blue horizontal band. The bottom section has a white background with a more prominent network diagram in a light blue color. The diagram consists of various nodes (circles) connected by lines, forming a complex web structure. Some nodes are highlighted with a darker blue fill, while others are empty circles with a light blue outline.

Descritores de Assunto

AAE

USE: [Avaliação ambiental estratégica](#)

Abandono de cargo

DEF: Configura abandono de cargo a ausência intencional do servidor ao serviço por mais de trinta dias consecutivos. (Fonte: BRASIL. Lei 8112/90 art.138. Disponível em:<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8112cons.htm> Acesso em: 23 set 2014).

NE: Artigo 323 Código Penal: "Abandonar cargo público, fora dos casos permitidos em lei."

TR: [Abandono de emprego](#)
[Cargo público](#)
[Demissão de servidor](#)
[Deserção](#)
[Função pública](#)
[Inassiduidade habitual](#)
[Pena disciplinar](#)
[Procedimento sumário](#)
[Processo administrativo disciplinar](#)

UP: [Abandono de função](#)
[Abandono do cargo](#)

Abandono de emprego

DEF: O abandono de emprego configura-se quando o funcionário deixar de comparecer ao serviço pelo prazo consecutivo de 30 dias, sem a devida justificção, ou em períodos inferiores, se ficar caracterizado o ânimo de abandono. (Fonte: SÃO PAULO. Prefeitura Municipal de São Carlos. Para você servidor. Faltas e penalidades. 4.3. Abandono de emprego. Disponível em: <<http://www.saocarlos.sp.gov.br/index.php/para-voce-servidor/direitos-e-deveres/157897-4-faltas-e-penalidades.html>> Acesso em: 7 abr 2016).

TR: [Abandono de cargo](#)
[Dispensa com justa causa](#)
[Inassiduidade habitual](#)

UP: [Abandono do emprego](#)

Abandono de função

USE: [Abandono de cargo](#)

Abandono do cargo

USE: [Abandono de cargo](#)

Abandono do emprego

USE: [Abandono de emprego](#)

Abandono escolar

DEF: Condição do aluno que deixa de frequentar a escola durante o andamento de determinado ano letivo. (Fonte: ANUÁRIO Brasileiro da Educação Básica). São Paulo: Moderna, 2013. Disponível em:

<http://www.todospelaeducacao.org.br//arquivos/biblioteca/anuario_educacao_2013.pdf> Acesso em: 17 fev 2014).

- TR: [Aluno](#)
[Evasão escolar](#)
[Frequência escolar](#)
[Rendimento escolar](#)
- UP: [Infrequência escolar](#)
[School dropout](#)

Abastecimento

- DEF: Atividade logística relacionada com o fornecimento de recursos materiais necessários a uma determinada operação. Compreende ações como estimativa de necessidades, padronização de itens de suprimento, aquisição, recepção e verificação do material adquirido, estocagem, distribuição e controle de níveis de estoque e do consumo dos diferentes itens de suprimento. (Fonte: BRASIL. Ministério do Planejamento e Orçamento. Glossário de defesa civil, estudo de riscos e medicina de desastres. Disponível em: <<http://www.defesacivil.mg.gov.br/conteudo/arquivos/manuais/Manuais-de-Defesa-Civil/GLOSSARIO-Dicionario-Defesa-Civil.pdf>> Acesso em: 24 jul 2014).
- NE: Usar também como termo modificador subordinado a determinados assuntos.
- TE: [Abastecimento de armas](#)
[Abastecimento de tropas e meios](#)
[Abastecimento de água](#)
- TR: [Suprimento](#)

Abastecimento de água

- DEF: Abastecimento através de rede geral ou outra forma (água proveniente de chafariz, bica ou mina, poço particular, caminhão-pipa, cursos d'água etc.). (Fonte: IBGE. Atlas de saneamento. IBGE. Glossário. Rio de Janeiro : IBGE, 2004. P. 145. Disponível em: <http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/atlas_saneamento/> Acesso em: 13 mar 2013).
- TG: [Abastecimento](#)
- TR: [Adutora](#)
[Aquífero](#)
[Equipamento urbano](#)
[Estação de tratamento de água](#)
[Estação elevatória](#)
[Fornecimento de água](#)
[Instalação hidráulica](#)
[Manancial](#)
[Rede de água](#)
[Saneamento](#)
[Saneamento ambiental](#)
[Saneamento básico](#)
[Saneamento urbano](#)
[Serviço de saneamento básico](#)
[Serviço de água e esgoto](#)
[Tratamento de água](#)
[Água](#)
[Água canalizada](#)
- UP: [Oferta de água](#)

Sistema de abastecimento de água

Abastecimento de armas

TG: [Abastecimento](#)
 TR: [Arma](#)
[Armamento](#)

Abastecimento de tropas e meios

TG: [Abastecimento](#)

Abate teto

USE: [Abate-teto](#)

Abatedouro

DEF: Abatedouro, matadouro ou frigorífico é a instalação industrial destinada ao abate, processamento e armazenamento de produtos de origem animal. (Fonte: DICIONÁRIO de definições e sinônimos. Disponível em: <<http://dicionarioportugues.org/pt/gruta>> Acesso em 21 jul. 2016)

TR: [Pecuária](#)
 UP: [Frigorífico](#)
[Matadouro](#)

Abate-teto

TR: [Remuneração](#)
[Teto constitucional](#)
 UP: [Abate teto](#)

Abertura comercial

NE: Redução das barreiras comerciais sobre quotas, tarifas e entraves burocráticos.
 TR: [Comércio exterior](#)
[Comércio internacional](#)

Abertura de capital

DEF: Processo pelo qual a propriedade de uma empresa fechada é transferida, total ou parcialmente, para um grande número de pessoas que desejam dela participar e que não mantêm, necessariamente, relações entre si, com o grupo controlador. (Fonte: FINEP - Projeto Inovar : Glossário. On line. Disponível em: <<http://www.finep.gov.br/biblioteca/glossario>> Acesso em: 22 jun 2015).

TR: [Capital \(Economia\)](#)
[Desestatização](#)
[Privatização](#)
 UP: [Capital aberto](#)

Abertura de crédito

NE: É o contrato segundo o qual o banco se obriga a pôr à disposição de um cliente uma soma em dinheiro por prazo determinado ou indeterminado, para ser utilizada mediante saque único ou repetido. O banco obriga-se a devolver a importância, acrescida dos juros, ao se extinguir o contrato.
 TR: [Crédito adicional](#)
[Crédito especial](#)

Crédito suplementar
Operação de crédito
UP: Contrato de abertura de crédito

Abono das faltas

USE: [Abono de faltas](#)

Abono de faltas

DEF: É a relevação da falta, de forma que o servidor não sofra qualquer desconto pelo dia não trabalhado. São 6 (seis), no máximo, as faltas abonadas ao ano para os servidores autárquicos (docentes e não-docentes) e 6 (seis) por período aquisitivo para os celetistas, não podendo ser abonada mais que uma falta por mês. O abono não é um direito do servidor e sim uma concessão e a aceitação ou não do abono fica a critério da chefia imediata, de acordo com os motivos alegados pelo servidor. (Fonte: INSTITUTO DE FÍSICA DE SÃO CARLOS. IFSC. Serviço de pessoal. Disponível em: <http://www.ifsc.usp.br/svpessoal/index.php?option=com_content&view=article&id=72:falta-abonada&catid=10>manual-svpes> Acesso em: 22 nov 2012).

NE: Usado para servidores regidos pela CLT (art. 473)

TR: [Afastamento de pessoal](#)
[Inassiduidade habitual](#)

UP: [Abono das faltas](#)
[Faltas](#)

Abono de férias

USE: [Abono pecuniário](#)

Abono de natal

USE: [Gratificação natalina](#)

Abono de permanência

USE: [Abono de permanência em serviço](#)

Abono de permanência em serviço

DEF: O abono de permanência será pago ao servidor que tiver preenchido as exigências para aposentadoria voluntária e que opte por permanecer em atividade, até que complete 70 anos de idade, equivalente ao valor da contribuição previdenciária. O abono de permanência tem como objetivo incentivar o servidor que implementou os requisitos para aposentar-se a permanecer na ativa, pelo menos até a compulsória. (Fonte: UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA. Decanato de gestão de pessoas. Abono de permanência. Disponível em: <<http://www.dgp.unb.br/guia-do-servidor/49-abono-de-permanencia>> Acesso em: 15 out 2014).

TR: [Aposentadoria voluntária](#)
[Contribuição previdenciária](#)

UP: [Abono de permanência](#)
[Adicional de permanência](#)

Abono especial

TR: [Aposentado](#)
[Assiduidade](#)
[Auxílio-doença](#)

Auxílio-reclusão
 Pensionista
 VPNI

Abono pecuniário

TR: [Adicional de férias](#)
[Férias](#)
[Vantagem pecuniária individual](#)
 UP: [Abono de férias](#)
[Abono pecuniário de férias](#)

Abono pecuniário de férias

USE: [Abono pecuniário](#)

Abono provisório

DEF: Abono concedido aos servidores civis do Poder Executivo da União e dos Territórios enquanto não for aprovado o Plano de Classificação de Cargos e Funções e revistos os níveis de retribuição correspondentes, na conformidade do art. 259 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952. Correspondente a 30% (trinta por cento) dos respectivos padrões referências e símbolos de vencimento, salários e funções. BRASIL Lei n. 3531, de 19 de janeiro de 1959. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1950-1969/L3531.htm> Acesso em: 24 nov. 2015).

Abono salarial

DEF: Benefício, no valor de um salário mínimo anual, assegurado aos empregados que recebem até dois salários mínimos de remuneração mensal de empregadores que contribuem para o Programa de Integração Social ou para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público. (Fonte: GOVERNO FEDERAL. Brasil. Direitos do trabalhador. Disponível em: < <http://www.brasil.gov.br/para/servicos/direitos-do-trabalhador/abono-salarial>> Acesso em: 26 nov 2012).

TR: [PIS-PASEP](#)
[Piso nacional de salário](#)
[Salário](#)
[Salário-mínimo](#)
[Salário-mínimo de referência](#)

Abortamento

USE: [Aborto](#)

Aborto

DEF: Interrupção precoce da gravidez, espontânea ou induzida, seguida pela expulsão do produto gestacional pelo canal vaginal. Pode ser precedido por perdas sangüíneas através da vagina. (Fonte: DICIONÁRIO médico. Disponível em: <<http://www.xn--dicionariomdico-0gb6k.com/>> Acesso em: 12 nov 2014).

TR: [Salário-maternidade](#)
 UP: [Abortamento](#)

Abrangência

NE: Usar como termo modificador subordinado a determinados assuntos.

Abrigado

DEF: Situação de uma pessoa afetada por dano ou ameaça de dano em sua habitação e que, após realizada a triagem socioeconômica e definida a necessidade, é encaminhada a um abrigo. (Fonte: SANTA CATARINA. Secretaria de Estado da Defesa Civil. Glossário da Defesa Civil. Disponível em: <<http://www.defesacivil.sc.gov.br/index.php/component/glossary/Gloss%C3%A1rio-1/A/ABRIGADO-7/>>. Acesso em: 06 nov 2014).

TR: [Abrigo](#)
[Criança](#)

Abrigagem

USE: [Abrigo](#)

Abrigo

DEF: Local ou instalação que proporciona hospedagem a pessoas necessitadas. Em linguagem militar, local que proporciona proteção contra o fogo (tiros e bombas) e contra as vistas (observação) do inimigo. (Fonte: BRASIL. Ministério do Planejamento e Orçamento. Glossário de defesa civil, estudo de riscos e medicina de desastres. Disponível em: <<http://www.defesacivil.mg.gov.br/conteudo/arquivos/manuais/Manuais-de-Defesa-Civil/GLOSSARIO-Dicionario-Defesa-Civil.pdf>> Acesso em: 24 jul 2014).

TE: [Abrigo provisório](#)

TR: [Abrigado](#)
[Bombardeio](#)

UP: [Abrigagem](#)

Abrigo provisório

DEF: Abrigo organizado numa instalação fixa e adaptada para esta finalidade, por um período determinado. (Fonte: BRASIL. Ministério do Planejamento e Orçamento. Glossário de defesa civil, estudo de riscos e medicina de desastres. Disponível em: <<http://www.defesacivil.mg.gov.br/conteudo/arquivos/manuais/Manuais-de-Defesa-Civil/GLOSSARIO-Dicionario-Defesa-Civil.pdf>> Acesso em: 24 jul 2014).

TG: [Abrigo](#)

UP: [Abrigo temporário](#)

Abrigo temporário

USE: [Abrigo provisório](#)

Absolvição

TR: [Condenação](#)
[Decisão judicial](#)
[Excludente de ilicitude](#)
[Julgamento](#)
[Processo penal](#)
[Réu](#)

Abstenção

NE: Usar como termo modificador subordinado a determinados assuntos.

Abstenção de opinião

DEF: Opinião modificada expressa quando o auditor não consegue obter evidência de auditoria suficiente e apropriada para fundamentar sua opinião e ele conclui que os possíveis efeitos de distorções não detectadas sobre as demonstrações financeiras, se houver, poderiam ser relevantes, mas não generalizadas; ou, quando em circunstâncias extremamente raras envolvendo diversas incertezas, ele conclui que, independentemente de ter obtido evidência de auditoria suficiente e apropriada sobre cada uma das incertezas, não é possível expressar uma opinião sobre as demonstrações financeiras devido à possível interação das incertezas e seu possível efeito cumulativo sobre essas demonstrações. (Fonte: BRASIL. Tribunal de Contas da União. Glossário de termos do controle externo. Brasília: TCU, 2016)

TG: [Opinião modificada](#)

TR: [Auditor](#)

[Demonstração contábil](#)

[Evidência de auditoria](#)

Abuso de autoridade

DEF: É o ato de autoridade que embora competente para praticar o ato, excedeu os limites de suas atribuições ou o pratica com fins diversos dos objetivados pela lei ou exigido pelo interesse público. (Fonte: BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. Glossário. Disponível em: <<http://www.tse.jus.br/eleitor/glossario/termos-iniciados-com-a-letra-a#abuso-de-autoridade>> Acesso em: 26 jul 2013).

NE: Usar apenas quando se tratar de crime previsto nos artigos 3º e 4º da Lei 4.898/65.

TR: [Abuso de poder](#)

[Autoridade](#)

[Excesso de poder](#)

[Função pública](#)

[Ilegalidade](#)

[Mandado de segurança](#)

[Servidor público](#)

Abuso de direito

DEF: É o exercício anormal do direito, sem motivo legítimo, sem justa causa, unicamente com o intuito de prejudicar, lesar outrem. A doutrina do abuso do direito salienta que os direitos não são absolutos, mas limitados em sua extensão e submetidos a pressupostos quanto ao seu exercício. Quando um titular de determinado direito não obedece a tais limites, age, em verdade, sem direito. Cessa o direito quando começa o abuso, pois um único ato não pode ser, ao mesmo tempo, conforme o direito e contrário ao direito. O ato praticado com abuso é objetivamente lícito, mas subjetivamente injusto, assim caracterizado: a) exercido que transcende a necessidade determinada por sua destinação individual; b) exercício sem utilidade para o titular; c) exercido com dano para outrem. (Fonte: FULGENCIO, Paulo Cesar. Glossário vade mécum. Rio de Janeiro: Mauad X, 2007)

TR: [Ato protelatório](#)

[Manifesta ilegalidade](#)

UP: [Abuso do direito](#)

[Exercício irregular de direito](#)

[Exercício irregular do direito](#)

Abuso de poder

- DEF: Exorbitância dos poderes conferidos. Excesso de mandato. Exercícios de atos não outorgados ou não expressos no mandato ou na procuração. Prática de atos que excedem as atribuições contidas em lei ou que escapam à alçada funcional. Arbitrariedade. Os prejuízos decorrentes do abuso de poder, quando praticados por autoridade pública, devidos aos prejudicados, devem ser ressarcidos pela Fazenda Pública. (Fonte: FULGENCIO, Paulo Cesar. Glossário vade mécum. Rio de Janeiro: Mauad X, 2007.)
- NE: Não usar quando se tratar de crime previsto nos artigos 3º e 4º da Lei 4.898/65. Veja abuso de autoridade.
- TE: [Desvio de poder](#)
[Excesso de poder](#)
- TR: [Abuso de autoridade](#)
[Arbitrariedade](#)
[Ato ilícito](#)
[Autoridade](#)
[Circunstância agravante](#)
[Mandado de segurança](#)
[Manifesta ilegalidade](#)
[Poder discricionário](#)

Abuso de poder econômico

- USE: [Abuso do poder econômico](#)

Abuso do direito

- USE: [Abuso de direito](#)

Abuso do poder econômico

- DEF: São formas de abuso do poder econômico, desde que caracterizadas, isolada ou simultaneamente, situações de: domínio dos mercados; eliminação da concorrência; aumento arbitrário dos lucros. (Fonte: BRASIL. Decreto n. 92.323, de 23 de janeiro de 1986: aprova o Regulamento da Lei nº 4.137, de 10 de setembro de 1962, que disciplina a repressão ao abuso do poder econômico. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/Antigos/D92323.htm> Acesso em: 08 dez 2015).
- TG: [Crime contra a ordem econômica](#)
- TR: [Lucro](#)
[Monopólio](#)
- UP: [Abuso de poder econômico](#)

Ação ao portador

- DEF: Ações que podiam ser negociadas diretamente entre as partes, fora do pregão. Isso criava uma série de problemas: de segurança, em caso de perda ou roubo; de transparência, pois podiam ser vendidas fora do pregão, o que não dá a todos o mesmo direito de participar da oferta, nem saber a cotação da transação, sequer a existência da transação. A transação ficava oculta ao mercado; lavagem de dinheiro e evasão fiscal ficavam facilitadas. As ações ao portador foram extintas em 1990. Hoje todas as ações são nominativas, ou seja, o nome do detentor está declarado na ação. (Fonte: COMEÇAR na bolsa: Tipos de ações. Disponível em:

<<http://www.comecarnabolsa.com.br/o-que-e/entendendo-mais-o-mercado/tipos-de-acoes/>> Acesso em: 07 dez. 2015)

TG: [Ação endossável](#)

TR: [Ação nominativa](#)

Ação cautelar

TG: [Ação judicial](#)

TR: [Medida cautelar](#)

Ação civil

TG: [Ação judicial](#)

TR: [Direito civil](#)

[Reparação do dano](#)

Ação civil pública

TG: [Ação judicial](#)

TR: [Bens públicos](#)

[Controle difuso](#)

[Inconstitucionalidade](#)

[Interesse coletivo](#)

[Ministério Público](#)

[Termo de ajustamento de conduta](#)

Ação criminal

TG: [Ação judicial](#)

TR: [Crime](#)

[Direito penal](#)

[Inquérito policial](#)

[Ministério Público](#)

[Princípio do non bis in idem](#)

UP: [Ação penal](#)

Ação de classe especial

DEF: Tem a função de manutenção do Estado ao menos em parte do controle das empresas que tenham se tornado objeto de privatizações, já que os serviços prestados por essas empresas ainda são responsabilidade do Estado. (Fonte: SARUBO, Vitor André Pereira. Golden Share. Jurisway, 2012. Disponível em: <http://www.jurisway.org.br/v2/dhall.asp?id_dh=9561> Acesso em: 08 out 2014).

TG: [Ação preferencial](#)

TR: [Privatização](#)

UP: [Ações preferenciais de classe especial](#)

[Ações privilegiadas](#)

[Golden share](#)

Ação de consignação em pagamento

USE: [Consignação em pagamento](#)

Ação de controle

- DEF: Ação de controle é uma generalização dos atos do TCU, conduzida por uma de suas unidades, tendo um ministro relator, buscando investigar aspectos de um objeto de controle, podendo levar a uma decisão (acórdão) e a uma sanção.
- TE: [Ação de controle externo](#)
- UP: [Ações de controle](#)

Ação de controle externo

- DEF: Toda ação empreendida para a consecução da missão institucional do TCU, no âmbito de suas funções finalísticas. (Fonte: BRASIL. Tribunal de Contas da União. Glossário de Controle Externo. Revisão set.2017)
- TG: [Ação de controle](#)
- TR: [Controle externo](#)
[Relatório de monitoramento](#)
[Volume de Recursos Fiscalizados](#)

Ação de filiação

- USE: [Investigação de paternidade](#)

Ação de filiação parental

- USE: [Investigação de paternidade](#)

Ação de fruição

- DEF: A Lei 6.404 (Lei das SA) não define ou prevê normas para ações de fruição. São ações de posse e propriedade dos fundadores da companhia, já amortizadas, onde o titular recebeu, antecipadamente, o valor contábil que elas representam. Não são objeto de negociação. (Fonte: IGF: glossário. Disponível em: <http://www.igf.com.br/aprende/glossario/glo_Resp.aspx?id=35> Acesso em: 07 dez. 2015)
- TR: [Sociedade anônima](#)

Ação de inconstitucionalidade

- USE: [ADIN](#)

Ação de indenização por perdas e danos

- USE: [Perdas e danos](#)

Ação de investigação de paternidade

- USE: [Investigação de paternidade](#)

Ação de perdas e danos

- USE: [Perdas e danos](#)

Ação de preferência

- USE: [Ação preferencial](#)

Ação de reparação por perdas e danos

- USE: [Perdas e danos](#)

Ação de repetição de indébito

USE: [Ação de repetição do indébito](#)

Ação de repetição do indébito

TR: [Enriquecimento ilícito](#)
 UP: [Ação de repetição de indébito](#)
[Ação de restituição de indébito](#)
[Ação de restituição do indébito](#)
[Repetição de indébito](#)
[Repetição do indébito](#)

Ação de restituição de indébito

USE: [Ação de repetição do indébito](#)

Ação de restituição do indébito

USE: [Ação de repetição do indébito](#)

Ação direta de declaração de inconstitucionalidade

USE: [ADIN](#)

Ação Direta de Inconstitucionalidade

USE: [ADIN](#)

Ação disciplinar

USE: [Ato disciplinar](#)

Ação (Economia)

DEF: Documento que indica que seu possuidor é o proprietário de certa fração de determinada empresa. (Fonte: SANDRONI, Paulo. Novíssimo dicionário de economia. Disponível em: < <http://pt.scribd.com/doc/6965717/Paulo-Sandroni-NOVISSIMO-DICIONACIRIO-DE-ECONOMIA#scribd>> Acesso em: 26 set 2014).

TE: [Ação preferencial](#)
 TR: [Acionista](#)
[Acionista controlador](#)
[Acionista majoritário](#)
[Acionista minoritário](#)
[Acionista ordinário](#)
[Acionista preferencial](#)
[Alienação de ação](#)
[Bolsa de valores](#)
[Capital social](#)
[Controle acionário](#)
[Empresa](#)
[Mercado de ações](#)
[Oferta pública de compra](#)
[Oferta pública de venda](#)
[Sociedade anônima](#)
 UP: [Accion](#)
[Ações](#)
[Papéis](#)

[Share](#)

Ação educacional

DEF: Conjunto articulado de atividades individuais e/ou grupais de ensino-aprendizagem, formação, capacitação, treinamento, desenvolvimento ou educação de pessoas com vistas à socialização, exteriorização, combinação e interiorização de conhecimentos, habilidades e atitudes consideradas valiosas para o trabalho e para a vida profissional. (Fonte: BRASIL. Tribunal de Contas da União. Resolução-TCU nº 212, de 25/6/2008).

TR: [Ambiente educativo](#)
[Aprendizagem](#)
[Educação](#)

UP: [Evento educacional](#)

Ação endossável

DEF: Um dos tipos de ação nominativa, ou seja, cujo certificado é nominal ao seu proprietário, que mediante endosso pode ter sua posse transferida. (Fonte: IGF: glossário. Disponível em: <http://www.igf.com.br/aprende/glossario/glo_Resp.aspx?id=40> Acesso em: 07 dez. 2015)

TE: [Ação ao portador](#)
[Ação escritural](#)
[Ação nominativa](#)

Ação escritural

DEF: Ação que não é representada por um certificado físico, mas sim por um extrato de instituição financeira autorizada a gerenciar a custódia de ações. (Fonte: FINEP. Projeto Inovar: Glossário. Disponível em: <<http://www.finep.gov.br/biblioteca/glossario>> Acesso em: 08 dez 2015).

TG: [Ação endossável](#)

Ação executiva

USE: [Execução judicial](#)

Ação executória

USE: [Execução judicial](#)

Ação forçada

USE: [Execução judicial](#)

Ação judicial

TE: [ADIN](#)
[Ação cautelar](#)
[Ação civil](#)
[Ação civil pública](#)
[Ação criminal](#)
[Ação rescisória](#)

TR: [Ato judicial](#)
[Ação judicial](#)
[Litispendência](#)

Processo judicial
 Recurso judicial
 UP: [Ação judiciária](#)

Ação judiciária

USE: [Ação judicial](#)

Ação nominativa

DEF: Ação que identifica o nome de seu proprietário. Sua transferência deve ser registrada em um livro da empresa denominado Livro de Registro de Ações Nominativas. (Fonte: FINEP. Projeto Inovar: Glossário. Disponível em: <<http://www.finep.gov.br/biblioteca/glossario>> Acesso em: 08 dez 2015).

TG: [Ação endossável](#)

TR: [Ação ao portador](#)

Ação penal

USE: [Ação criminal](#)

Ação popular

DEF: Meio processual a que se tem direito qualquer cidadão que deseje questionar judicialmente a validade de atos que considera lesivos ao patrimônio público, a moralidade administrativa, ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural. (Fonte: TUDO Direito. Disponível em: <https://tudodireito.wordpress.com/2010/09/23/iniciativa-popular-x-acao-popular/> Acesso em: 07/12/2015)

TR: [Cidadania](#)

[Cidadão](#)

[Controle social](#)

[Iniciativa popular](#)

Ação preferencial

DEF: Ação que não dá direito de voto a seu titular, mas tem preferência no recebimento de dividendos e, em caso de dissolução da empresa, no reembolso do capital. (Fonte: FINEP. Projeto Inovar: Glossário. Disponível em: <<http://www.finep.gov.br/biblioteca/glossario>> Acesso em: 22 jun 2015).

TE: [Ação de classe especial](#)

TG: [Ação \(Economia\)](#)

TR: [Acionista preferencial](#)

[Empresa](#)

UP: [Ação de preferência](#)

[Ações preferenciais](#)

Ação rescisória

TG: [Ação judicial](#)

TR: [Decisão rescindenda](#)

[Documento novo](#)

[Efeito substitutivo](#)

[Erro de direito](#)

[Erro de fato](#)

[Fato inexistente](#)

Ação social

TR: [Assistência social](#)

Acatamento

USE: [Acolhimento](#)

ACB

USE: [Análise de custos](#)

Accion

USE: [Ação \(Economia\)](#)

Accountability

USE: [Responsabilização](#)

Accountability pública

DEF: Obrigação que têm as pessoas, físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, às quais se tenha confiado recursos públicos, de assumir as responsabilidades de ordem fiscal, gerencial e programática que lhes foram conferidas, e de informar a sociedade e a quem lhes delegou essas responsabilidades sobre o cumprimento de objetivos e metas e o desempenho alcançado na gestão dos recursos públicos. É, ainda, obrigação imposta a uma pessoa ou entidade auditada de demonstrar que administrou ou controlou os recursos que lhe foram confiados em conformidade com os termos segundo os quais eles lhe foram entregues. (Fonte: BRASIL. Tribunal de Contas da União. Glossário de Controle Externo. Revisão set.2017).

DEF: Obrigação imposta, a uma pessoa ou entidade fiscalizada de demonstrar que administrou ou controlou os recursos que lhe foram confiados em conformidade com os termos segundo os quais lhe foram entregues. (Fonte: BRASIL. Tribunal de Contas da União. Glossário de Termos do Controle Externo. 2013)

TR: [Inabilitação de responsável](#)

[Prestação de contas](#)

[Responsabilidade](#)

[Responsabilização](#)

[Transparência](#)

[Órgão de governança](#)

UP: [Obrigações de accountability](#)

[Rendición de cuentas](#)

Accounting records

USE: [Demonstração contábil](#)

Aceitação

NE: Usar como termo modificador, subordinado a determinados assuntos.

UP: [Anuência](#)

[Aquiescência](#)

[Assentimento](#)

[Concordância](#)

Aceitação provisória

- DEF: Executado o contrato, o seu objeto será recebido: I - em se tratando de obras e serviços: a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado. (BRASIL. Lei 8.666/93, art. 73, inciso I, alínea "a").
- TR: [Objeto da licitação](#)
[Obras e serviços de engenharia](#)

Acervo artístico

- USE: [Acervo cultural](#)

Acervo bibliográfico

- DEF: Conjunto de documentos de um arquivo, biblioteca ou centro de documentação. (Fonte: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS. Sistema de Informação Gerencial de Bibliotecas. Disponível em: <<http://143.106.108.14/redner/glossario.php>> Acesso em: 28 ago 2014).
- TR: [Bibliografia](#)
[Biblioteca](#)
[Curso](#)
[Descarte](#)
[Livro](#)
[Livro didático](#)
[Material didático](#)
[Patrimônio histórico](#)

Acervo cultural

- TR: [Museu](#)
- UP: [Acervo artístico](#)

Acessibilidade

- DEF: Acessibilidade está geralmente relacionada com a oportunidade que um indivíduo tem de participar de uma atividade particular, alcançando facilmente um determinado destino ou atividade. (Fonte: WHITACKER, Attfhur Magon, SOUZA, Marcos Timóteo Rodrigues de. Mobilidade e acessibilidade às áreas de concepção de atividades de comércio e serviços. Disponível em: <http://www.rii.sei.ba.gov.br/anais_xiii/pdf/whitacker.pdf> Acesso em: 19 jun 2015).
- TR: [Espaço público urbano](#)
[Governo eletrônico](#)
[Inclusão social](#)
[Internet](#)
[Mobilidade urbana](#)
[Pedestre](#)
[Portal](#)
[Via pública](#)
[Via urbana](#)

Acesso à informação

- DEF: Processo pelo qual se obtém coincidência quando a pergunta é comparada com os itens armazenados. (Fonte: UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA. Glossário da Faculdade de

Ciência da Informação. Disponível em:<<http://www.fci.unb.br/index.php/glossario>> Acesso em: 28 ago 2014).

DEF: Todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado. (inciso XXXIII do art. 5º da CF-88).

TR: [Criptografia](#)
[Direitos e deveres fundamentais](#)
[Habeas data](#)
[Inclusão digital](#)
[Informação](#)
[Política de informação](#)
[Sigilo](#)
[Termo de sigilo](#)

UP: [Direito de acesso à informação](#)
[Direito de informação](#)
[Direito à informação](#)

Acesso rodoviário

DEF: Segmento rodoviário de entrada e saída para área urbana, porto, terminal ou instalação à margem da rodovia. (Fonte: BRASIL. Decreto nº 8.437, de 22 de abril de 2015. Disponível em:< http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Decreto/D8437.htm> Acesso em: 27 abr 2015).

TR: [Rodovia](#)

Achado

USE: [Achado de auditoria](#)

Achado de auditoria

DEF: Fato relevante, digno de relato pelo auditor, constituído por quatro atributos essenciais: situação encontrada (ou condição), critério (como deveria ser), causa (razão do desvio em relação ao critério) e efeito (consequência da condição). Decorre da comparação da situação encontrada com o critério e deve ser comprovado por evidência de auditoria. (Fonte: BRASIL. Tribunal de Contas da União. Glossário de termos do controle externo. Brasília: TCU, 2016).

NE: No TCU, os achados são desenvolvidos e estruturados em um papel de trabalho denominado matriz de achados.

TR: [Auditoria](#)
[Comentário de gestor](#)
[Elemento de achado](#)
[Evidência de auditoria](#)
[Extrato de entrevista](#)
[Impropriedade](#)
[Indício](#)
[Indício de irregularidade](#)
[Indício de irregularidade grave](#)
[Irregularidade](#)
[Matriz de achados](#)
[Matriz de planejamento](#)
[Matriz de responsabilização](#)
[Painel de referência](#)

UP: [Achado](#)
[Achados de auditoria](#)
[Constatação \(Controle Externo\)](#)
[Desenvolvimento do achado](#)
[Efeito do achado](#)
[Elementos dos achados de auditoria](#)

Achados de auditoria

USE: [Achado de auditoria](#)

Acidente aéreo

USE: [Acidente aeronáutico](#)

Acidente aeronáutico

DEF: Acidente Aeronáutico é toda ocorrência relacionada com a operação de uma aeronave, havida entre o período em que uma pessoa nela embarca com a intenção de realizar um voo, até o momento em que todas as pessoas tenham dela desembarcado e, durante o qual, pelo menos uma das situações abaixo ocorra: a) qualquer pessoa sofra lesão grave ou morra como resultado de estar na aeronave, em contato direto com qualquer uma de suas partes, incluindo aquelas que dela tenham se desprendido, ou submetida à exposição direta do sopro de hélice, rotor ou escapamento de jato, ou às suas consequências. Exceção é feita quando as lesões resultem de causas naturais, forem auto ou por terceiros infligidas, ou forem causadas a pessoas que embarcaram clandestinamente e se acomodaram em área que não as destinadas aos passageiros e tripulantes; b) a aeronave sofra dano ou falha estrutural que afete adversamente a resistência estrutural, o seu desempenho ou as suas características de voo; exija a substituição de grandes componentes ou a realização de grandes reparos no componente afetado. Exceção é feita para falha ou danos limitados ao motor, suas carenagens ou acessórios; ou para danos limitados a hélices, pontas de asa, antenas, pneus, freios, carenagens do trem, amassamentos leves e pequenas perfurações no revestimento da aeronave; c) a aeronave seja considerada desaparecida ou o local onde se encontre seja absolutamente inacessível. (Fonte: CENIPA. O que é investigação? Disponível em:<<http://www.cenipa.aer.mil.br/cenipa/index.php/o-que-e-investigacao>> Acesso em: 02 set 2014).

TR: [Aeronave](#)
[Incidente aeronáutico](#)
[Incidente aeronáutico grave](#)
[Perigo aviário](#)
[Segurança aérea](#)

UP: [Acidente aéreo](#)

Acidente ambiental

USE: [Desastre ecológico](#)

Acidente de serviço

USE: [Acidente em serviço](#)

Acidente de trabalho

USE: [Acidente do trabalho](#)

Acidente de trabalho de trajeto

USE: [Acidente in itinere](#)

Acidente de trajeto

USE: [Acidente in itinere](#)

Acidente de trânsito

DEF: Ocorrência fortuita e danosa envolvendo veículos em circulação ou parados, respectivos ocupantes, pedestres e objetos móveis ou fixos. (Fonte: BRASIL. Agência Nacional de Transportes Terrestres. Glossário de termos e conceitos técnicos dos transportes terrestres. Disponível em: <<https://appweb.antt.gov.br/glossario/frmIndex.aspx>> Acesso em: 26 ago 2014).

TR: [Passageiro](#)
[Pedestre](#)
[Seguridade social](#)
[Trânsito](#)

Acidente do percurso

USE: [Acidente in itinere](#)

Acidente do trabalho

DEF: É o que ocorre pelo exercício do trabalho a serviço da empresa ou pelo exercício do trabalho dos segurados provocando lesão corporal ou perturbação funcional que cause a morte ou a perda ou redução, permanente ou temporária, da capacidade para o trabalho. (BRASIL. Lei 8.213, de 24 de julho de 1991. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8213cons.htm> Acesso em:15 abr 2014).

TE: [Acidente in itinere](#)
 TR: [Acidente em serviço](#)
[Auxílio-acidente](#)
[Doença do trabalho](#)
[Equipamento de segurança](#)
[Licença por acidente em serviço](#)
[Medicina do trabalho](#)
[Moléstia profissional](#)
[Perícia médica](#)
[Reabilitação profissional](#)
[Segurança do trabalho](#)
[Seguro](#)
[Trabalho](#)
 UP: [Acidente de trabalho](#)

Acidente em serviço

NE: Decreto nº 57.272, de novembro de 1965: Define a conceituação de Acidente em Serviço e dá outras providências.
 TR: [Acidente do trabalho](#)
[Auxílio-acidente](#)
[Licença por acidente em serviço](#)
[Medicina do trabalho](#)
 UP: [Acidente de serviço](#)

Acidente in itinere

DEF: São todos os acidentes que ocorrem no trajeto da residência para o trabalho, e do trabalho para a residência. Trata-se de uma interpretação da Lei 8.213/91, Artigo 21 letra "D". (Fonte: SEGURANÇA do trabalho. Disponível em: <<http://segurancadotrabalhonwn.com/acidente-de-trajeto/>> Acesso em 24 nov. 2015).

TG: [Acidente do trabalho](#)

UP: [Acidente de trabalho de trajeto](#)

[Acidente de trajeto](#)

[Acidente do percurso](#)

[Acidente no itinerário](#)

[Acidente no itinerário do trabalho](#)

[Acidente no percurso para o trabalho](#)

Acidente no itinerário

USE: [Acidente in itinere](#)

Acidente no itinerário do trabalho

USE: [Acidente in itinere](#)

Acidente no percurso para o trabalho

USE: [Acidente in itinere](#)

Acionário

USE: [Acionista](#)

Acionista

DEF: Pessoa que possui uma ou mais ações numa sociedade financeira ou comercial. (Fonte: DICIONÁRIO online de português. Disponível em: <http://www.dicio.com.br/acionista/>. Acesso em 22 fev 2013).

TE: [Acionista controlador](#)

[Acionista majoritário](#)

[Acionista minoritário](#)

[Acionista ordinário](#)

[Acionista preferencial](#)

TR: [Alienação de ação](#)

[Ação \(Economia\)](#)

[Conselho fiscal](#)

[Distribuição de lucros](#)

[Empresa](#)

[Partes relacionadas](#)

[Sócio](#)

UP: [Acionário](#)

[Participação acionária](#)

Acionista controlador

DEF: É a pessoa física ou jurídica ou um grupo de pessoas que, por estarem sob controle comum ou ligados por um acordo de voto, detêm a maioria dos votos nas deliberações assembleares, o poder de direção das atividades sociais, orientando o funcionamento da companhia, e o poder de eleger a maioria daqueles que vão

administrar a empresa. (DINIZ, Maria Helena. Dicionário Jurídico. 3 ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2005. p. 89).

TG: [Acionista](#)
 TR: [Alienação de ação](#)
[Ação \(Economia\)](#)
[Controle acionário](#)

Acionista majoritário

DEF: Aquele que detém uma quantidade tal de ações com direito a voto que lhe permite manter o controle acionário de uma empresa. (Fonte: BOVESPA. Mercado de capitais. Disponível em: <<http://www.bmaiscompet.com.br/arquivos/MercadodeCapitaisBovespa.pdf>> Acesso em: 01 mar 2013).

TG: [Acionista](#)
 TR: [Ação \(Economia\)](#)

Acionista minoritário

DEF: É o indivíduo que não detém o controle da empresa. É o caso do que possui ações ordinárias (ON), com direito a voto, mas em quantidade insuficiente para ser o controlador. Também pode ser aquele que possui ações preferenciais (PN), uma vez que esses papéis não dão direito a voto ao acionista. (Fonte: ESTADO de São Paulo. Glossário. Disponível em: <<http://www.bmaiscompet.com.br/arquivos/MercadodeCapitaisBovespa.pdf>> Acesso em 22 fev 2013).

DEF: Aquele que é detentor de uma quantidade não expressiva (em termos de controle acionário) de ações com direito a voto. (Fonte: BOVESPA. Mercado de capitais: introdução. São Paulo: BVSP, 2008. p. 22. Disponível em: <http://www.bmfbovespa.com.br/Pdf/merccap.pdf>. Acesso em: 01 mar 2013).

TG: [Acionista](#)
 TR: [Ação \(Economia\)](#)
 UP: [Participação acionária minoritária](#)

Acionista ordinário

DEF: É a principal autoridade da sociedade, tendo poderes para deliberar sobre suas principais atividades, aprovar a destinação de lucros, eleger seus dirigentes e votar outros assuntos de interesse (Fonte: ASSAF NETO, Alexandre, LIMA, Fabiano Guasti, ARAUJO, Adriana Maria Procópio. A realidade da concentração de capital no Brasil: um estudo comparativo com outras economias emergentes. São Paulo, 10 nov. 2007. Disponível em: <http://www.institutoassaf.com.br/downloads/ARTIGO_CONCENTRACAO_DO_CAPITAL_NO_BRASIL.pdf> Acesso em: 22 jun 2015).

TG: [Acionista](#)
 TR: [Ação \(Economia\)](#)

Acionista preferencial

DEF: Aquele que não tem direito a voto e tem preferência no recebimento dos dividendos. (Fonte: GESTÃO Financeira II: Disciplina na modalidade a distância. Palhoça: UnisulVirtual, 2007. Disponível em: http://busca.unisul.br/pdf/88774_Jose.pdf. Acesso em: 22 fev 2013).

TG: [Acionista](#)
 TR: [Ação \(Economia\)](#)

Ação preferencial

Acionista remisso

USE: [Sócio remisso](#)

Ações

USE: [Ação \(Economia\)](#)

Ações de controle

USE: [Ação de controle](#)

Ações preferenciais

USE: [Ação preferencial](#)

Ações preferenciais de classe especial

USE: [Ação de classe especial](#)

Ações privilegiadas

USE: [Ação de classe especial](#)

Acolhimento

NE: Usar como termo modificador, subordinado a determinados assuntos.

UP: [Acatamento](#)

Acompanhador

USE: [Acompanhante](#)

Acompanhamento

DEF: Acompanhamento é o instrumento de fiscalização utilizado pelo Tribunal para: I – examinar, ao longo de um período predeterminado, a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão dos responsáveis sujeitos a sua jurisdição, quanto ao aspecto contábil, financeiro, orçamentário e patrimonial; e II – avaliar, ao longo de um período predeterminado, o desempenho dos órgãos e entidades jurisdicionadas, assim como dos sistemas, programas, projetos e atividades governamentais, quanto aos aspectos de economicidade, eficiência e eficácia dos atos praticados. (Fonte: BRASIL. Tribunal de Contas da União. Resolução TCU Nº 246, de 30 de novembro de 2011. Disponível em: <<http://www.tcu.gov.br/Consultas/Juris/Docs/judoc%5CResol%5C20111213%5CRE S2011-246.rtf>> Acesso em: 13 mar 2013).

TG: [Instrumentos de fiscalização](#)

TR: [Auditoria](#)
[Fiscalização](#)
[Inspeção](#)
[Legitimidade](#)
[Levantamento](#)
[Monitoramento](#)
[Princípio da legalidade](#)

Acompanhante

- NE: Usar como termo modificador subordinado a determinados assuntos. Ex.: Pessoa com deficiência. Acompanhante.
- UP: [Acompanhador](#)
[Assistente](#)
[Atendente pessoal](#)

Acontecimento

- USE: [Fato](#)

Acórdão

- DEF: Decisão colegiada de um tribunal. (Fonte: BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Glossário Jurídico do Supremo Tribunal Federal. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/glossario/verVerbete.asp?letra=A&id=129>> Acesso em: 25 set 2012).
- TG: [Ato processual](#)
[Decisão judicial](#)
- TR: [Incidente de uniformização de jurisprudência](#)
[Julgamento](#)
[Jurisprudência](#)
[Recurso judicial](#)
[Trânsito em julgado](#)
- UP: [Acórdãos](#)

Acórdãos

- USE: [Acórdão](#)

Acordo

- DEF: Contrato ou qualquer ajuste entre órgão ou entidade da Administração Pública e particulares pode ser conceituado como acordo de vontade para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada. (Fonte: MACEDO, Edilson dos Santos, SAITO, Luciano Massao, TOLOSA FILHO, Benedicto de (Coord.). Dicionário de licitações e contratos administrativos: de acordo com a Lei nº 8.666. Rio de Janeiro, RJ: Aide, 1995).
- TE: [Acordo de cooperação](#)
- TR: [Ajuste](#)
[Convênio](#)
[Transferências voluntárias](#)

Acordo coletivo de trabalho

- DEF: Instrumento de caráter normativo, firmado entre entidades sindicais ou entre estas e empresas, que estabelece condições de trabalho aplicáveis no âmbito de representação das partes envolvidas. Para que tenha validade e se aplique a todos os envolvidos, precisa ser registrados no Ministério do Trabalho e Emprego - MTE. A obrigatoriedade de depósito no MTE, para fins de registro e arquivo, tem previsão legal no art. 614 da CLT e objetiva a verificação dos requisitos formais exigidos para a sua celebração e a publicidade que deve ser dada a tais atos. (Fonte: BRASIL. Ministério do trabalho e Emprego. Portal do Trabalho e Emprego. Disponível em: <http://portal.mte.gov.br/dep_registro/> Acesso em: 19 jun 2015).
- TR: [Convenção coletiva de trabalho](#)

[Data-base](#)
[Férias coletivas](#)
[Negociação coletiva](#)
[Sindicato](#)
[Trabalhador avulso](#)

Acordo complementar

- DEF: Ajuste ou acordo complementar: estabelece os termos de execução de outro ato internacional. Também pode detalhar áreas específicas de um ato. Em 2011, o Brasil e Alemanha assinaram, por exemplo, um ajuste complementar a um acordo de cooperação técnica nas áreas de florestas tropicais e eficiência energética, em vigor desde 1996. (Fonte: PORTAL Brasil: atos internacionais. Disponível em: <<http://www.brasil.gov.br/governo/2012/05/atos-internacionais>> Acesso em: 06 nov 2014).
- TG: [Ato internacional](#)
- TR: [Convenção internacional](#)
[Convênio internacional](#)
[Memorando de entendimento](#)
[Protocolo internacional](#)
[Tratado internacional](#)
- UP: [Ajuste complementar](#)

Acordo de cooperação

- DEF: Os acordos de cooperação técnica são conceituados como ajustes firmados por entidades públicas de qualquer espécie ou entre estas e organizações particulares, com o objetivo de realizar projetos de interesse comum. (Fonte: BRASIL. Ministério do desenvolvimento, indústria e comércio exterior. Disponível em: <<http://www.desenvolvimento.gov.br/sitio/interna/interna.php?area=4&menu=3315>> Acesso em: 25 set 2012).
- TG: [Acordo](#)
- TR: [Ajuste](#)
[Convênio](#)
[Termo de cooperação](#)
- UP: [Acordo de cooperação técnica](#)
[Acordos de cooperação](#)

Acordo de cooperação técnica

- USE: [Acordo de cooperação](#)

Acordo de leniência

- DEF: Art.16 - A autoridade máxima de cada órgão ou entidade pública poderá celebrar acordo de leniência com as pessoas jurídicas responsáveis pela prática dos atos previstos nesta Lei que colaborem efetivamente com as investigações e o processo administrativo, sendo que dessa colaboração resulte: I - a identificação dos demais envolvidos na infração, quando couber; e II - a obtenção célere de informações e documentos que comprovem o ilícito sob apuração. (Fonte: BRASIL. Lei nº 12.846, de 1º agosto de 2013. Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12846.htm>. Acesso em: 07 jun. 2017)

TR: [Corrupção](#)
[Delação premiada](#)
[Operação Lava Jato](#)
[Processo administrativo](#)

Acordo extra-judicial

USE: [Acordo extrajudicial](#)

Acordo extrajudicial

DEF: Acordo que acontece fora do âmbito judicial, em que as partes têm que estar em consenso sobre o acordo. Não se ingressa no judiciário e as partes, junto com o advogado, registram em Cartório de Notas, na presença de testemunhas, que também assinam o acordo. (Fonte: SIGNIFICADOS. Significado de extrajudicial. Disponível em: <https://www.significados.com.br/extrajudicial/> Acesso em: 19 jul. 2017)

UP: [Acordo extra-judicial](#)
[Transação extra-judicial](#)
[Transação extrajudicial](#)

Acordo individual de trabalho

DEF: Contrato Individual é o acordo tácito ou expresso, verbal ou escrito, por prazo determinado ou indeterminado, que corresponde a uma relação de emprego, que pode ser objeto de livre estipulação dos interessados em tudo quanto não contravenha as disposições de proteção do trabalho, às convenções coletivas que lhe seja aplicável e as decisões de autoridades competentes. Caracteriza-se toda vez que uma pessoa física prestar serviço não eventual a outra pessoa física ou jurídica, mediante subordinação hierárquica e pagamento de uma contraprestação denominada salário. (CLT, arts. 442 e 443, caput) (Fonte: GUIA trabalhista. Disponível em: <http://www.guiatrabalhista.com.br/noticias/ctps.htm> Acesso em: 19 jun 2015).

TG: [Contrato de trabalho](#)
 UP: [Contrato individual de trabalho](#)

Acordo internacional

USE: [Tratado internacional](#)

Acordo judicial

DEF: Contrato pelo qual as partes pactuam a extinção de uma obrigação mediante concessões mútuas ou recíprocas, o que também pode ocorrer de forma preventiva. É um contrato bilateral, oneroso, consensual e comutativo, tendo como objeto somente direitos obrigacionais de cunho patrimonial e de caráter privado. (Fonte: TARTUCE, Flávio. Manual de direito civil: v. único. 4. ed. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2014).

TR: [Conciliação \(Direito\)](#)
 UP: [Acordo jurídico](#)
[Transação judicial](#)

Acordo jurídico

USE: [Acordo judicial](#)

Acordos de cooperação

USE: [Acordo de cooperação](#)

Acostamento

DEF: Parte da rodovia, contígua à pista de rolamento, destinada ao suporte lateral do pavimento e proteção aos efeitos da erosão e , eventualmente, em caso de emergência, para ou trânsito de veículos. (Fonte: BRASIL. Departamento Nacional de Estradas de Rodagem. Glossário de termos técnicos rodoviários. – Rio de Janeiro, 1997. 296 p. Disponível em: <http://www1.dnit.gov.br/arquivos_internet/ipr/ipr_new/manuais/DNER-700-GTTR.pdf> Acesso em: 25 fev 2013).

TR: [Faixa de domínio](#)
[Pista de rolamento](#)
[Rodovia](#)

Acrescentamiento

USE: [Acréscimo](#)

Acréscimo

NE: Usar também como termo modificador subordinado a determinados assuntos. Ex.: Licitação. Acréscimo

TR: [Termo aditivo](#)
 UP: [Acrescentamiento](#)
[Acréscimos](#)
[Aumento](#)
[Incremento](#)
[Majoração](#)

Acréscimos

USE: [Acréscimo](#)

Açude

DEF: Conjunto constituído por barragem ou barramento de um curso d'água e o respectivo reservatório ou lago formado. (Fonte: SERGIPE. Governo do Estado. Glossário de recursos hídricos. Disponível em: <<http://www.semarh.se.gov.br/srh/modules/tinyd0/index.php?id=8>> Acesso em: 6 mar 2013).

TG: [Obra hídrica](#)
 TR: [Barragem](#)
[Mata ciliar](#)
[Reservatório](#)

Acumulabilidade

USE: [Acumulação](#)

Acumulação

NE: Usar como termo modificador subordinado a determinados assuntos.

UP: [Acumulabilidade](#)
[Acúmulo](#)
[Cumulatividade](#)

Cumulação

Acumulação de cargo público

- DEF: É o exercício simultâneo de dois ou mais cargos públicos ou de funções por um agente, percebendo proventos distintos para cada atividade ou só uma remuneração pelo desempenho de todas, com o escopo de realizar certos fins, desde que preenchidas as condições legais. Essa acumulação está, por lei, justificada, excepcionalmente, pela necessidade de efetivação de certas tarefas de ordem científica ou técnica ou pela carência de pessoal especializado para levar adiante determinadas atividades. (Fonte: DINIZ, Maria Helena. Dicionário Jurídico. 3ª ed. São Paulo, Editora Saraiva, 2008.)
- NE: art. 37, inciso XVI da Constituição Federal de 1988.
- TR: [Acumulação de emprego público](#)
[Acumulação de função pública](#)
[Acumulação ilícita](#)
[Acumulação lícita](#)
[Acumulação remunerada](#)
[Cargo público](#)
[Compatibilidade de horário](#)
[Declaração de não acumulação de cargo público](#)
- UP: [Acumulação de cargos](#)
[Cargo acumulável](#)
[Cargo inacumulável](#)
[Cargo legalmente acumulável](#)
[Exercício cumulativo de cargo](#)

Acumulação de cargos

- USE: [Acumulação de cargo público](#)

Acumulação de décimos

- USE: [Décimos](#)

Acumulação de emprego público

- TR: [Acumulação de cargo público](#)
[Acumulação de função pública](#)
[Compatibilidade de horário](#)
[Declaração de não acumulação de cargo público](#)
[Emprego público](#)

Acumulação de função pública

- TR: [Acumulação de cargo público](#)
[Acumulação de emprego público](#)
[Declaração de não acumulação de cargo público](#)
[Função pública](#)

Acumulação de pensões

- TR: [Pensão](#)

Acumulação de quintos

- USE: [Quintos](#)

Acumulação ilegal

USE: Acumulação ilícita

Acumulação ilegítima

USE: Acumulação ilícita

Acumulação ilícita

TR: Acumulação de cargo público
Cargo público
Emprego público
Função pública

UP: Acumulação ilegal
Acumulação ilegítima
Acumulação indevida

Acumulação indevida

USE: Acumulação ilícita

Acumulação legal

USE: Acumulação lícita

Acumulação legítima

USE: Acumulação lícita

Acumulação lícita

TR: Acumulação de cargo público
Cargo público
Emprego público
Função pública

UP: Acumulação legal
Acumulação legítima

Acumulação remunerada

NE: Acumulação remunerada de cargos, empregos e funções públicas nos órgãos da administração pública direta e indireta (Fonte: BRASIL. Constituição Federal. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 15 out 2014).

TR: Acumulação de cargo público
Cargo público
Cargo técnico
Compatibilidade de horário
Emprego público
Função pública

Acúmulo

USE: Acumulação

Acusação

TR: Denúncia

Réu

Acusado

USE: Réu

Adequação

NE: Usar como termo modificador, subordinado a determinados assuntos.

Adequação orçamentária

USE: Orçamento

Adequação orçamentária e financeira

USE: Orçamento

Adesão

NE: Usar como termo modificador subordinado a determinados assuntos. No caso de registro de preços, usar Adesão à ata de registro de preços.

Adesão à ata

USE: [Adesão à ata de registro de preços](#)

Adesão à ata de registro de preços

DEF: Conceito que aplica-se na seguinte situação: “Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador”. (Fonte: BRASIL. Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2013/Decreto/D7892.htm#art29> Acesso em: 27 out 2014).

TR: [Ata de registro de preços](#)

UP: [Adesão a registro de preços](#)

[Adesão à ata](#)

[Carona](#)

Adesão a registro de preços

USE: [Adesão à ata de registro de preços](#)

Adestramento

DEF: Atividade destinada a exercitar o homem, quer individualmente, quer em equipe, desenvolvendo-lhe a qualificação para o desempenho eficiente das tarefas para as quais já recebeu a adequada instrução. (Fonte: BRASIL. Ministério do Planejamento e Orçamento. Glossário de defesa civil, estudo de riscos e medicina de desastres. Disponível em: <<http://www.defesacivil.mg.gov.br/conteudo/arquivos/manuais/Manuais-de-Defesa-Civil/GLOSSARIO-Dicionario-Defesa-Civil.pdf>> Acesso em: 24 jul 2014).

TR: [Aprestamento](#)

ADI

USE: [ADIN](#)

Adiantamento

NE: Usar como termo modificador subordinado a determinados assuntos.

Adiantamento de férias

DEF: Pagamento adiantado de 70% da remuneração habitual (e proporcional ao número de dias de férias que será gozado). O valor é descontado do pagamento, 60 dias após o recebimento do adiantamento sem possibilidade de parcelamento. (Fonte: PORTAL do servidor: BA. Disponível em: <https://www.google.com.br/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=3&cad=rja&uact=8&ved=0ahUKEwi22I7X6-jMAhXGipAKHYyhC_AQFggrMAI&url=http%3A%2F%2Fwww.portaldoservidor.ba.gov.br%2Fnoticias%2Fveja-regras-para-o-gozo-de-f%25C3%25A9rias&usg=AFQjCNEgQ4rwm3jQiCZmKmEHXATfCrcdeg&sig2=4KtdKEBEgNbMBkYRI_QF0w> Acesso em: 20 maio 2016)

NE: A Lei nº 8.112/1990, em seu art. 78, estabeleceu que o salário do funcionalismo, ordinariamente pago por mês vencido, seria, no período de férias, pago antecipadamente, ou seja, antes da saída do servidor para usufruto das férias. Não se trata de descontar o que foi pago antecipadamente, mas apenas deixar de pagar o que já foi pago. (Jurisprudencia selecionada - TCU)

TR: [Férias](#)

UP: [Antecipação de férias](#)

Adiantamento pecuniário PCCS

TR: [DPNI](#)

UP: [Parcela PCCS](#)

Adição

USE: [Soma](#)

Adicionais

USE: [Adicional](#)

Adicionais ocupacionais

USE: [Adicional ocupacional](#)

Adicional

DEF: Vantagens pecuniárias que a Administração concede aos servidores em razão do tempo de exercício (adicional de tempo de serviço) ou em face da natureza peculiar da função, que exige conhecimentos especializados ou um regime próprio de trabalho (adicionais de função). (Fonte: MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 33 ed. São Paulo: Malheiros, 2007. p. 490).

DEF: O adicional é uma vantagem que a Administração concede ao servidor em razão do tempo de exercício ou em face da natureza peculiar da função, que exige conhecimento especializado ou um regime próprio de trabalho. O adicional relaciona-se com o tempo ou com a função. Por ter natureza perene, o adicional, em princípio, adere aos vencimentos, sendo de caráter permanente. (Fonte: MUCHON, Deilon Renato Souza, OLIVEIRA, Gustavo Pagliarini de. Sistema remuneratório dos servidores públicos e suas principais características. Disponível em: <<http://www.uniesp.edu.br/finan/pitagoras/downloads/numero3/sistema-remuneratorio-dos.pdf>> Acesso em: 23 jun 2015).

- TE: [Adicional de embarque e desembarque](#)
[Adicional de férias](#)
[Adicional de gestão educacional](#)
[Adicional de plantão hospitalar](#)
[Adicional de preceptoría](#)
[Adicional de qualificação](#)
[Adicional noturno](#)
[Adicional ocupacional](#)
[Adicional por serviço extraordinário](#)
[Adicional por tempo de serviço](#)
[Anuênio](#)
[Quinquênio](#)
- TG: [Vantagem pecuniária](#)
- TR: [Encargos trabalhistas](#)
[Gratificação](#)
[Remuneração](#)
[Salário](#)
[Vantagem pecuniária individual](#)
- UP: [Adicionais](#)

Adicional de assiduidade

- NE: Gratificação facultativa que determinadas empresas públicas e privadas podem pagar aos seus funcionários. Não há legislação federal fixando critérios de concessão mas há leis estaduais e municipais que fazem previsão do adicional. Ex.: Lei Complementar Estadual nº 141 de 15 de janeiro de 1999, do Estado do Espírito Santo. O portal do governo do Estado também disciplina o assunto. Disponível em: <https://servidor.es.gov.br/gratificacao-adicional-de-assiduidade> Acesso em: 16 mar. 2018.
- TR: [Assiduidade](#)
- UP: [Adicional por assiduidade](#)
[Gratificação adicional de assiduidade](#)
[Gratificação de assiduidade](#)
[Gratificação por assiduidade](#)

Adicional de atividades penosas

- USE: [Adicional de penosidade](#)

Adicional de embarque e desembarque

- DEF: Será concedido ao viajante adicional de embarque e desembarque destinado a cobrir as despesas de deslocamento até o local do embarque e do local de desembarque até o de trabalho ou de hospedagem, bem como as despesas relativas ao percurso inverso. (Fonte: BRASIL. Tribunal de Contas da União. Portaria-TCU nº 308, de 6 de novembro de 2015. Boletim do Tribunal de Contas da União - BTCU nº 44/2015, de 11 de novembro de 2015)
- NE: Decreto nº 5.992, de 19 de dezembro de 2006: Dispõe sobre a concessão de diárias no âmbito da administração federal direta, autárquica e fundacional, e dá outras providências. Art. 8º: Será concedido adicional no valor fixado no Anexo II a este Decreto, por localidade de destino, nos deslocamentos dentro do território nacional, destinado a cobrir despesas de deslocamento até o local de embarque e do desembarque até o local de trabalho ou de hospedagem e vice-versa. (Redação dada pelo Decreto nº 6.907, de 2009).

TG: Adicional
 TR: Diárias
 Passagens
 Viagem a serviço

Adicional de férias

DEF: Adicional pago ao servidor, por ocasião das férias, correspondente a 1/3 (um terço) da remuneração do período de férias. (Fonte: GOVERNO FEDERAL. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia. Adicional de férias. Disponível em: <<http://www.ifgoias.edu.br/gdrh/index.php/manualservidor/90>> Acesso em: 7 nov 2012).

TG: Adicional
 TR: Abono pecuniário
 Férias

UP: Adicional de 1/3 de férias
 Adicional de terço constitucional
 Adicional sobre férias
 Gratificação de férias
 Terço constitucional
 Terço da remuneração das férias
 Terço das férias

Adicional de gestão educacional

NE: Criado pela Lei nº 9.640, de 25 de maio de 1998.
 TG: Adicional
 UP: AGE

Adicional de hora extra

USE: Adicional por serviço extraordinário

Adicional de hora-extra

USE: Adicional por serviço extraordinário

Adicional de insalubridade

TG: Adicional ocupacional
 TR: Adicional de penosidade
 Adicional de periculosidade
 Gratificação de raios X
 Insalubridade

Adicional de irradiação ionizante

NE: Dec nº 877/1993.
 TG: Adicional ocupacional
 TR: Irradiação ionizante
 UP: Adicional ionizante

Adicional de localidade

USE: Gratificação Especial de Localidade

Adicional de penosidade

- TG: [Adicional ocupacional](#)
 TR: [Adicional de insalubridade](#)
[Adicional de periculosidade](#)
[Penosidade](#)
 UP: [Adicional de atividades penosas](#)
[Adicional pelo exercício de atividades penosas](#)
[Adicional por atividades penosas](#)

Adicional de periculosidade

- TG: [Adicional ocupacional](#)
 TR: [Adicional de insalubridade](#)
[Adicional de penosidade](#)
[Periculosidade](#)
 UP: [Adicional de risco](#)

Adicional de permanência

- USE: [Abono de permanência em serviço](#)

Adicional de plantão hospitalar

- NE: Regulamentado pela Lei no 11.907, de 2 de fevereiro de 2009.
 TG: [Adicional](#)
 TR: [Adicional de preceptoría](#)
 UP: [APH](#)
[Adicional por plantão hospitalar](#)

Adicional de preceptoría

- TG: [Adicional](#)
 TR: [Adicional de plantão hospitalar](#)

Adicional de produtividade

- USE: [Gratificação de produtividade](#)

Adicional de qualificação

- DEF: O Adicional de Qualificação – AQ é destinado aos servidores efetivos integrantes do quadro de pessoal do Poder Judiciário, em razão dos conhecimentos adicionais adquiridos em ações de treinamento, títulos, diplomas ou certificados de curso de pós-graduação, em sentido amplo ou estrito, em áreas de interesse dos órgãos do Poder Judiciário. (Fonte: PORTAL do servidor TJ/TO. Disponível em: <<http://wwa.tjto.jus.br/portalservidor/index.php/servidor/manual-do-servidor/item/86-aq-adicional-de-qualificacao>> Acesso em: 07 dez. 2015)
 TG: [Adicional](#)
 TR: [Capacitação](#)
[Poder Judiciário](#)
 UP: [AQ](#)

Adicional de raios-x

- USE: [Gratificação de raios X](#)

Adicional de raio-x

USE: Gratificação de raios X

Adicional de risco

USE: Adicional de periculosidade

Adicional de serviço

Adicional de serviço noturno

USE: Adicional noturno

Adicional de serviços extraordinários

USE: Adicional por serviço extraordinário

Adicional de tempo de serviço

USE: Adicional por tempo de serviço

Adicional de terço constitucional

USE: Adicional de férias

Adicional de 1/3 de férias

USE: Adicional de férias

Adicional ionizante

USE: Adicional de irradiação ionizante

Adicional noturno

DEF: Vantagem pecuniária concedida ao servidor pelo serviço noturno prestado no horário compreendido entre 22 horas de um dia e 5 horas do dia seguinte. (Fonte: BRASIL. Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8112cons.htm> Acesso em: 22 jun 2015).

TG: Adicional

TR: Adicional por serviço extraordinário
Jornada de trabalho
Trabalho noturno

UP: Adicional de serviço noturno
Adicional salarial noturno

Adicional ocupacional

TE: Adicional de insalubridade
Adicional de irradiação ionizante
Adicional de penosidade
Adicional de periculosidade

TG: Adicional

UP: Adicionais ocupacionais

Adicional pelo exercício de atividades penosas

USE: Adicional de penosidade

Adicional por assiduidade

USE: Adicional de assiduidade

Adicional por atividades penosas

USE: Adicional de penosidade

Adicional por plantão hospitalar

USE: Adicional de plantão hospitalar

Adicional por serviço extraordinário

TG: Adicional
TR: Adicional noturno
Hora extra
Jornada de trabalho
UP: Adicional de hora extra
Adicional de hora-extra
Adicional de serviços extraordinários
Gratificação por serviço extraordinário

Adicional por tempo de serviço

TG: Adicional
TR: Anuênio
Quinquênio
Tempo de serviço
UP: Adicional de tempo de serviço
GATS
Gratificação adicional de tempo de serviço
Gratificação adicional por tempo de serviço

Adicional salarial noturno

USE: Adicional noturno

Adicional sobre férias

USE: Adicional de férias

Adicional-localidade

USE: Gratificação Especial de Localidade

Adimplemento

USE: Cumprimento

Adimplência

NE: Usar como termo modificador subordinado a determinados assuntos.

ADIN

TG: Ação judicial
TR: Constitucionalidade
Controle abstrato preventivo
Controle concentrado

Declaração de constitucionalidade
 Declaração de inconstitucionalidade
 Inconstitucionalidade
 Processo civil

UP: [ADI](#)
[Ação Direta de Inconstitucionalidade](#)
[Ação de inconstitucionalidade](#)
[Ação direta de declaração de inconstitucionalidade](#)

Aditamento

USE: [Aditivo](#)

Aditivo

DEF: Tratar-se-á, via de regra, de aditamento decorrente de alteração de projeto ou de suas especificações, para melhor adequação técnica da obra a seus objetivos, nos termos do art. 65, inciso I, alínea “a” da Lei 8.666/93; ou mesmo em razão do aumento das dimensões do objeto de contrato (art. 65, inciso I, alínea “b” da Lei 8.666/93). (Fonte: CAMPELO, Valmir, CAVALCANTE, Rafael Jardim. Obras públicas: comentários à jurisprudência do TCU. Belo Horizonte: Fórum, 2012. 539 p.).

UP: [Aditamento](#)
[Aditivo contratual](#)
[Aditivo de contrato](#)
[Aditivos contratuais](#)
[Aditivos de contratos](#)

Aditivo contratual

USE: [Aditivo](#)

Aditivo de contrato

USE: [Aditivo](#)

Aditivos contratuais

USE: [Aditivo](#)

Aditivos de contratos

USE: [Aditivo](#)

Adjudicação

DEF: Ato pelo qual a Administração atribui ao licitante vencedor o objeto da licitação. (Fonte: BRASIL. Tribunal de Contas da União. Licitações e Contratos. 4. ed. Brasília: TCU, 2010. p. 542)

TR: [Homologação](#)
[Licitante](#)
[Objeto da licitação](#)

Administração aduaneira

USE: [Administração portuária](#)

Administração contratada

NE: Quando se contrata, excepcionalmente, a execução da obra ou serviço mediante reembolso de todas as despesas incorridas para a sua execução e pagamento da remuneração ajustada para os trabalhos de administração. Não integra o ordenamento jurídico brasileiro.

TR: [Execução indireta](#)
[Regime de execução contratual](#)

Administração de pessoal

USE: [Gestão de pessoas](#)

Administração de projetos

USE: [Gestão de projetos](#)

Administração direta

DEF: A administração pública direta é composta pelos órgãos ligados diretamente aos entes que compõe a Federação brasileira, ou seja, a União, os Estados federados, o Distrito Federal e os Municípios. (Fonte: BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Glossário. Disponível em: <http://www2.stf.jus.br/portalStfInternacional/cms/verConteudo.php?sigla=portalStfGlossario_pt_br&idConteudo=196233> Acesso em: 16 maio 2014).

TG: [Administração Pública](#)
TR: [Administração estadual](#)
[Administração federal](#)
[Administração indireta](#)
[Administração municipal](#)
[Processo de tomada de contas](#)
[Unidade orçamentária](#)
[Órgão público](#)

Administração estadual

DEF: Complexo de órgãos e funcionários públicos que exercem, na área de competência estadual, funções e atividades para a consecução do interesse público. (Fonte: adaptado de DINIZ, Maria Helena. Dicionário Jurídico. 3ª ed. São Paulo, Editora Saraiva, 2008).

TR: [Administração direta](#)
[Administração federal](#)
[Administração indireta](#)
[Administração municipal](#)
[Estado-membro](#)
UP: [Administração pública estadual](#)

Administração federal

DEF: Complexo de órgãos e funcionários públicos que exercem, na área de competência federal funções e atividades para a consecução do interesse público. (Fonte: adaptado de DINIZ, Maria Helena. Dicionário Jurídico. 3ª ed. São Paulo, Editora Saraiva, 2008).

TR: [Administração direta](#)
[Administração estadual](#)
[Administração indireta](#)

Administração municipal
 Reforma administrativa
 União Federal
 UP: [Administração pública federal](#)

Administração financeira

USE: [Gestão fiscal](#)

Administração financeira e orçamentária

USE: [Gestão fiscal](#)

Administração fiscal

USE: [Gestão fiscal](#)

Administração indireta

DEF: A administração pública indireta corresponde às pessoas jurídicas constituídas para o desempenho especializado de um serviço público. São vinculadas à administração pública direta, mas gozam de autonomia de gestão. (Fonte: BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Glossário. Disponível em:<http://www2.stf.jus.br/portalStfInternacional/cms/verConteudo.php?sigla=portalStfGlossario_pt_br&idConteudo=196233> Acesso em: 16 maio 2014).

TE: [Autarquia](#)
[Empresa estatal](#)
[Fundação pública](#)
 TG: [Administração Pública](#)
 TR: [Administração direta](#)
[Administração estadual](#)
[Administração federal](#)
[Administração municipal](#)
[Agência executiva](#)
[Agência reguladora](#)
[Arrecadação da receita](#)
[Processo de prestação de contas](#)
[Unidade orçamentária](#)

Administração local (Obra pública)

DEF: O item Administração local contemplará, dentre outros, as despesas para atender as necessidades da obra com pessoal técnico, administrativo e de apoio, compreendendo o supervisor, o engenheiro responsável pela obra, engenheiros setoriais, o mestre de obra, encarregados, técnico de produção, apontador, almoxarife, motorista, porteiro, equipe de escritório, vigias e serventes de canteiro, mecânicos de manutenção, a equipe de topografia, a equipe de medicina e segurança do trabalho, etc., bem como os equipamentos de proteção individual e coletiva de toda a obra, as ferramentas manuais, a alimentação e o transporte de todos os funcionários e o controle tecnológico de qualidade dos materiais e da obra. (Fonte: Tribunal de Contas de União. Acórdão 2622/2013-TCU-Plenário)

TR: [Execução de obras e serviços](#)

Administração municipal

DEF: Complexo de órgãos e funcionários públicos que exercem, na área de competência municipal, funções e atividades para a consecução do interesse público. (Fonte: DINIZ, Maria Helena. Dicionário Jurídico. 3ª ed. São Paulo, Editora Saraiva, 2008).

TR: [Administração direta](#)
[Administração estadual](#)
[Administração federal](#)
[Administração indireta](#)
[Município](#)
[Prefeito](#)

UP: [Administração pública municipal](#)

Administração orçamentária

USE: [Gestão fiscal](#)

Administração orçamentária e financeira

USE: [Gestão fiscal](#)

Administração portuária

DEF: A entidade de direito público ou privado, denominada Autoridade Portuária, que exerce a exploração e a gestão do tráfego e da operação portuária na área do porto público, podendo essas atividades serem realizadas diretamente pela União ou mediante concessão. Resolução 858/2008 – Fiscalização Portuária. (Fonte: BRASIL. Agência Nacional de Transportes Aquaviários (ANTAQ). Glossário: março 2011. Disponível em: http://www.antaq.gov.br/portal/PDF/Glossario_ANTAQ_marco_2011.pdf. Acesso em: 22 fev 2013).

TR: [Porto](#)

UP: [Administração aduaneira](#)

(Administração Pública)

Administração Pública

NE: Usar quando quiser referir-se ao conjunto dos órgãos que formam a Administração federal, estadual e municipal. Qdo quiser referir-se ao Funcionalismo Público (Serviço Público) como um todo.

TE: [Administração direta](#)
[Administração indireta](#)

TR: [Centro de governo](#)
[Crime contra a Administração Pública](#)
[Direito administrativo](#)
[Emprego irregular de verbas públicas](#)
[Gestão pública](#)

Administração pública estadual

USE: [Administração estadual](#)

Administração pública federal

USE: [Administração federal](#)

Administração pública municipal

USE: [Administração municipal](#)

Administração tributária

DEF: A administração tributária constitui-se em um conjunto de ações, integradas e complementares entre si, que visam garantir o cumprimento pela sociedade da legislação tributária e que se materializam numa presença fiscal ampla e atuante, quer seja no âmbito da facilitação do cumprimento das obrigações tributárias, quer seja na arrecadação dos tributos. (Fonte: SILVA, Carla Caroline de Oliveira. Breve análise acerca da administração tributária brasileira. Disponível em: <<http://www.conteudojuridico.com.br/artigo,breve-analise-acerca-da-administracao-tributaria-brasileira,35222.html>> Acesso em: 23 maio 2016)

TR: [Certidão negativa](#)
[Direito tributário](#)
[Dívida ativa](#)
[Finanças públicas](#)
[Fiscalização tributária](#)
[Tributo](#)

Administrador

USE: [Gestor](#)

Administrador provisório

DEF: O administrador provisório representa ativa e passivamente o espólio, é obrigado a trazer ao acervo os frutos que desde a abertura da sucessão percebeu, tem direito ao reembolso das despesas necessárias e úteis que fez e responde pelo dano a que, por dolo ou culpa, der causa. (Fonte: BRASIL. Código de Processo Civil, art. 614).

TR: [Espólio](#)
[Inventário](#)
[Sucessão](#)

Administrador público

USE: [Gestor público](#)

Admissão

USE: [Admissão de pessoal](#)

Admissão de pessoal

TG: [Ato sujeito a registro](#)
TR: [Concurso público](#)
[Contratação temporária](#)
[Negativa de registro](#)
[Pedido de reexame](#)
[Provimento do cargo](#)
[Sisac](#)
UP: [Admissão](#)
[Ato de admissão de pessoal](#)
[Contratação de pessoal](#)

Admissão temporária

USE: [Contratação temporária](#)

Admissibilidade

DEF: Análise realizada em expediente apresentado ao Tribunal com o objetivo de verificar a existência dos requisitos genéricos e específicos pertinentes à matéria a que se refira, de forma a subsidiar a decisão sobre o conhecimento ou não pelo relator e/ou pelo colegiado. (Fonte: BRASIL. Tribunal de Contas da União. Glossário de Termos do Controle Externo. 2013).

TR: [Legitimidade](#)

[Pressuposto processual](#)

UP: [Conhecimento \(Direito\)](#)

[Exame de admissibilidade](#)

[Juízo de admissibilidade](#)

[Não conhecimento](#)

Adoção

TR: [Filho adotivo](#)

[Filiação parental](#)

[Salário-maternidade](#)

Adolescência

TR: [Assistência social](#)

Adolescente

DEF: Pessoa que está na adolescência. (Fonte: FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. Novo Dicionário Aurélio da Língua Portuguesa. 4. ed. Curitiba: Positivo, 2009).

TG: [Menor de idade](#)

TR: [Criança](#)

[Estatuto da criança e do adolescente](#)

[Projovem](#)

Aduana

TR: [Aeroporto](#)

[Aeroporto internacional](#)

[Autoridade aduaneira](#)

[Bagagem](#)

[Comércio internacional](#)

[Controle aduaneiro](#)

[Mercadoria](#)

[Passageiro](#)

[Passaporte](#)

[Porto](#)

[Terminal alfandegado](#)

UP: [Alfândega](#)

Adubação

DEF: Processo de adição ao solo de substâncias, produtos ou organismos, que contenham elementos essenciais ao desenvolvimento de plantas que são cultivadas. (Fonte: INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. Vocabulário básico de

recursos naturais e meio ambiente. 2. ed. Rio de Janeiro, 2004. Disponível em:<<http://www.ibge.gov.br/home/presidencia/noticias/vocabulario.pdf>> Acesso em: 20 jun 2013).

- TR: [Agricultura orgânica](#)
[Compostagem](#)
[Fertilizante](#)
[Manejo de solo](#)
[Solo](#)
- UP: [Adubo](#)

Adubo

- USE: [Adubação](#)

Adutora

- DEF: São os condutos destinados a ligar as fontes de abastecimento de água bruta às estações de tratamento de água, situadas além das imediações dessas fontes, ou os condutos ligando estações de tratamento, situadas nas proximidades dessas fontes, a reservatórios distantes que alimentam as redes de distribuição. (Fonte: SERGIPE. Governo do Estado. Glossário de recursos hídricos. Disponível em: <<http://www.semarrh.se.gov.br/srh/modules/tinyd0/index.php?id=8>> Acesso em: 6 mar 2013).
- TR: [Abastecimento de água](#)
[Obra hídrica](#)
[Serviço de água e esgoto](#)
[Tratamento de água](#)
[Água](#)

Advertência (Licitação)

- DEF: A inexecução do contrato por parte da contratada, total ou parcialmente, enseja à Administração a possibilidade de aplicar as punições previstas em lei e no contrato, sendo a advertência uma delas e destinada a faltas de natureza leve. (Fonte: MACEDO, Edilson dos Santos; SAITO, Luciano Massao; TOLOSA FILHO, Benedicto de (Coord.). Dicionário de licitações e contratos administrativos: de acordo com a Lei nº 8.666. Rio de Janeiro, RJ: Aide, 1995).
- TR: [Declaração de inidoneidade](#)
[Multa](#)
[Recurso administrativo](#)
[Suspensão temporária](#)

Advertência (Pessoal)

- TG: [Pena disciplinar](#)
[Sanção administrativa](#)
- TR: [Ilícito administrativo](#)
[Processo administrativo disciplinar](#)

Advocacia

- TR: [AGU](#)
[Advogado](#)
[Consultor jurídico](#)
[Serviços advocatícios](#)

Advocacia administrativa

- DEF: O art. 321 do Código Penal registra a Advocacia administrativa como um dos crimes contra a Administração: patrocinar, direta ou indiretamente, interesse privado perante a administração pública, valendo-se da qualidade de funcionário. (Fonte: BRASIL. Código Penal. Decreto Lei nº 2.848 de 07 de Dezembro de 1940. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm>. Acesso em: 17 mar. 2017)
- TR: [Crime contra a Administração Pública](#)
[Exploração de prestígio](#)
[Funcionário público](#)
[Interesse privado](#)

Advogado

- TR: [Advocacia](#)
[Alegação de defesa](#)
[Assessoria jurídica](#)
[Consultor jurídico](#)
[Honorários advocatícios](#)
[Jurista](#)
[Parecer](#)
[Parecerista](#)
[Procurador](#)
[Solicitador acadêmico](#)

Advogado constituído

- USE: [Defensor constituído](#)

Advogado dativo

- USE: [Defensor dativo](#)

Aedes aegypti

- TR: [Chikungunya](#)
[Dengue](#)
[Zika](#)

AEE

- USE: [Educação especial](#)

Aeródromo

- USE: [Aeroporto](#)

Aeronáutica

- TG: [Forças armadas](#)
- TR: [Aviação](#)
[Aviação militar](#)
[Exército](#)
[Infraestrutura aeroespacial](#)
[Infraestrutura aeronáutica](#)
[Marinha](#)
[Poder militar aeroespacial](#)

Aeronave

- DEF: Bem móvel que possui as características de ser manobrável em voo, de sustentar-se e circular no espaço aéreo, mediante reações aerodinâmicas, e capaz de transportar pessoas e cargas (Fonte: BRASIL. Decreto nº 7.168, de 5 de maio de 2010. Dispõe sobre o Programa Nacional de Segurança da Aviação Civil Contra Atos de Interferência Ilícita (PNAVSEC). Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Decreto/D7168.htm> Acesso em: 12 jun 2015).
- TE: [Avião](#)
[Drone](#)
[Helicóptero](#)
- TR: [Acidente aeronáutico](#)
[Aviação militar](#)
[Avião de combate](#)
[Controle de tráfego aéreo](#)
[Gerenciamento de voo](#)
[Incidente aeronáutico](#)
[Incidente aeronáutico grave](#)
[Indústria aeronáutica](#)
[Navegação aérea](#)
[Pista de pouso](#)
[Pátio](#)
[Transporte aéreo](#)
[Tripulação](#)
[Tráfego aéreo](#)

Aeronave remotamente pilotada

USE: [Drone](#)

Aeronaves Remotamente Pilotadas

USE: [Drone](#)

Aeroporto

- DEF: Aeródromos públicos dotados de instalações e facilidades para apoio de operações de aeronaves e de embarque e desembarque de pessoas e cargas. (Fonte: BRASIL. Agência Nacional de Aviação Civil. Regulamento Brasileiro da Aviação Civil. Disponível em: <http://www2.anac.gov.br/transparencia/audiencia/aud04_2012/7%20-%20RBAC%20156%20-%20Anexo%20I%20C3%A0%20Resolu%C3%A7%C3%A3o.pdf> Acesso em: 5 mar 2013).
- DEF: Área delimitada em terra que dispõe de edifícios, pista e outras instalações próprias para os serviços de chegada e partida, carga e descarga e manutenção de aeronaves, assim como para atendimentos., embarque e desembarque de passageiros. (Fonte: DNER. Glossário de termos técnicos rodoviários. Rio de Janeiro: Ministério dos transportes, 1997. (IPR Publ., 700). Disponível em: http://ipr.dnit.gov.br/manuais/dner_700_gttr.pdf. Acesso em: 06 mar 2013).
- NE: Para um aeroporto específico usar associado a uma localidade. Ex.: Aeroporto. Bahia.
- TE: [Aeroporto internacional](#)
- TG: [Terminal de transporte](#)
- TR: [Aduana](#)

[Controle de tráfego aéreo](#)
[Infraestrutura aeroportuária](#)
[Obra viária](#)
[Pista de pouso](#)
[Plano de Exploração Aeroportuária](#)
[Pátio](#)
[Sistema aeroportuário](#)
[Terminal de passageiros](#)
[Transporte aéreo](#)
 UP: [Aeroporto](#)
[Aeródromo](#)
[Airport](#)
[Terminal aéreo](#)

Aeroporto internacional

DEF: Todo aeródromo designado pelo Estado brasileiro e inscrito junto a Organização Internacional de Aviação Civil, como um aeródromo de entrada e saída de tráfego aéreo internacional, onde são satisfeitas as formalidades de alfândega, de polícia de fronteira, de saúde pública, de quarentena agrícola e animal e demais formalidades análogas. (Fonte: BRASIL. Agência Nacional de Aviação Civil. Glossário. Disponível em: <http://www2.anac.gov.br/anacpedia/por_ing/tr2312.htm> Acesso em: 03 set 2014).
 NE: Para um aeroporto específico usar associado a uma localidade. Ex.: Aeroporto internacional. Brasília.
 TG: [Aeroporto](#)
 TR: [Aduana](#)
[Controle aduaneiro](#)
[Passageiro internacional](#)
[Passaporte](#)
[Transporte internacional](#)
[Voo internacional](#)

Aeroporto

USE: [Aeroporto](#)

Afastamento

NE: Usar como termo modificador subordinado a determinados assuntos. No caso de afastamento cautelar e temporário, previsto no art. 44 da Lei 8.443/92, usar Afastamento de responsável. Para situações genéricas dos afastamentos previstos na Lei 8.112/90, usar Afastamento de pessoal. Usar Afastamento do país para a saída do Brasil que não seja na situação tratada nos arts. 95 e 96 da Lei 8.112/90, nesse caso usar Afastamento para estudo ou missão no exterior.

Afastamento a serviço

USE: [Viagem a serviço](#)

Afastamento de pessoal

TE: [Afastamento para estudo ou missão no exterior](#)
[Afastamento para exercício de mandato eletivo](#)
[Afastamento para participação em Programa de Pós-Graduação](#)
[Afastamento para servir a outro órgão ou entidade](#)

- Afastamento preventivo
- TR: [Abono de faltas](#)
- UP: [Afastamento do servidor](#)
- [Afastamento do serviço](#)
- [Afastamento do trabalho](#)
- [Afastamento temporário \(Pessoal\)](#)

Afastamento de responsável

- DEF: No início ou no curso de qualquer apuração, o Tribunal, de ofício ou a requerimento do Ministério Público, determinará, cautelarmente, o afastamento temporário do responsável, se existirem indícios suficientes de que, prosseguindo no exercício de suas funções, possa retardar ou dificultar a realização de auditoria ou inspeção, causar novos danos ao Erário ou inviabilizar o seu ressarcimento. (BRASIL. Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, art. 44. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8443.htm> Acesso em: 03 set 2015).
- TR: [Medida cautelar](#)
- UP: [Afastamento temporário \(Controle externo\)](#)

Afastamento do país

- NE: Decreto n. 1.3987, de 7 de fevereiro de 1995.
- TR: [Missão oficial](#)
- [Viagem a serviço](#)
- UP: [Trabalho no exterior](#)
- [Viagem ao exterior](#)

Afastamento do serviço

- USE: [Afastamento de pessoal](#)

Afastamento do servidor

- USE: [Afastamento de pessoal](#)

Afastamento do trabalho

- USE: [Afastamento de pessoal](#)

Afastamento para estudo ou missão no exterior

- DEF: O servidor poderá se afastar para estudo ou missão oficial no exterior, desde que observado o interesse da Instituição. Em nenhuma hipótese, o período de afastamento do País poderá exceder a 4 (quatro) anos consecutivos, mesmo nos casos de prorrogação. (Fonte: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE. Afastamento para estudo ou missão no exterior. Disponível em: <<http://www.portaldap.ufrn.br/arq/carta/AFASTAMENTOS/3.pdf>> Acesso em: 29 nov 2012).
- TG: [Afastamento de pessoal](#)

Afastamento para exercício de mandato eletivo

- DEF: Afastamento permitido ao servidor, quando investido em mandato eletivo federal, estadual, municipal ou distrital. (Fonte: UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA. Decanato de gestão de pessoas. Afastamento para exercício de mandato eletivo. Disponível em: <<http://srh.unb.br/guia-do-servidor/61-afastamento-para-mandato-eletivo>> Acesso em: 29 nov 2012).

- NE: Lei nº 8.112, de 11.12.1990, art. 94. Afastamento permitido ao servidor quando investido em mandato eletivo federal, estadual, municipal ou distrital.
- TG: [Afastamento de pessoal](#)
- TR: [Licença para atividade política](#)
[Mandato eletivo](#)

Afastamento para participação em Programa de Pós-Graduação

- DEF: Art. 96-A. O servidor poderá, no interesse da Administração, e desde que a participação não possa ocorrer simultaneamente com o exercício do cargo ou mediante compensação de horário, afastar-se do exercício do cargo efetivo, com a respectiva remuneração, para participar em programa de pós-graduação stricto sensu em instituição de ensino superior no País. (Fonte: BRASIL. Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990. Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8112cons.htm> Acesso em: 29 nov 2012).
- TG: [Afastamento de pessoal](#)
- TR: [Capacitação](#)
- UP: [Afastamento para participação em Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu](#)
[Afastamento para participação em Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu no país](#)

Afastamento para participação em Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu

- USE: [Afastamento para participação em Programa de Pós-Graduação](#)

Afastamento para participação em Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu no país

- USE: [Afastamento para participação em Programa de Pós-Graduação](#)

Afastamento para servir a outro órgão ou entidade

- DEF: Cessão de servidor para ter exercício em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados ou do Distrito Federal e dos Municípios. (Fonte: UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA. Decanato de gestão de pessoas. Afastamento para servir a outro órgão ou entidade. Disponível em: <http://srh.unb.br/guia-do-servidor/62-afastamento-para-servir-a-outro-orgao-ou-entidade> Acesso em: 29 nov 2012).
- TG: [Afastamento de pessoal](#)
[Cessão de pessoal](#)
- TR: [Cargo em comissão](#)
[Função de confiança](#)
- UP: [Afastamento para servir em outro órgão ou entidade](#)

Afastamento para servir em outro órgão ou entidade

- USE: [Afastamento para servir a outro órgão ou entidade](#)

Afastamento para tratamento da própria saúde

- USE: [Licença para tratamento de saúde](#)

Afastamento preventivo

- DEF: Art. 147. Como medida cautelar e a fim de que o servidor não venha a influir na apuração da irregularidade, a autoridade instauradora do processo disciplinar poderá determinar o seu afastamento do exercício do cargo, pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, sem prejuízo da remuneração. Parágrafo único. O afastamento

poderá ser prorrogado por igual prazo, findo o qual cessarão os seus efeitos, ainda que não concluído o processo. (Fonte: BRASIL. Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990. Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8112cons.htm> Acesso em: 29 nov 2012).

TG: [Afastamento de pessoal](#)
 TR: [Processo administrativo disciplinar](#)

Afastamento temporário (Controle externo)

USE: [Afastamento de responsável](#)

Afastamento temporário (Pessoal)

USE: [Afastamento de pessoal](#)

AFCE

USE: [Analista de Finanças e Controle Externo](#)

AFE

DEF: Ato de competência da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, contendo autorização para o funcionamento de empresas ou estabelecimentos, instituições e órgãos, concedido mediante o cumprimento dos requisitos técnicos e administrativos constantes desta Resolução (Fonte: ANVISA. Resolução 16/2014, art. 2º, inciso XIII. Disponível em: <http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/anvisa/2014/rdc0016_01_04_2014.pdf> Acesso em: 25 ago 2016).

TR: [Vigilância sanitária](#)
 UP: [Autorização de Funcionamento](#)

Afetação

DEF: Ato pelo qual um bem móvel ou imóvel, pertencente ao estado ou a um particular, por deliberação da administração pública, passa a ter uma destinação própria para atender a finalidades de utilidade pública ou de uso público. (Fonte: BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Tesouro. Disponível em: <<http://www.stj.jus.br/SCON/servlet/ThesMain>. Acesso em: 03 out 2016).

TR: [Bens públicos](#)
[Desafetação](#)

Afirmações

DEF: Declarações da administração, explícitas ou não, que estão incorporadas às demonstrações financeiras, utilizadas pelo auditor para considerar os diferentes tipos de distorções potenciais que possam ocorrer (ISSAI 1315; ISA/NBCTA 315). (Fonte: BRASIL. Tribunal de Contas da União. Glossário de Controle Externo. Revisão set.2017).

TR: [Demonstração contábil](#)

Afronta

USE: [Desobediência](#)

AGE

USE: [Adicional de gestão educacional](#)

Agência de fomento

DEF: Órgão ou instituição de natureza pública ou privada que tenha entre os seus objetivos o financiamento de ações que visem a estimular e promover o desenvolvimento da ciência, da tecnologia e da inovação. (Fonte: BRASIL. Lei 10.973, de 2 de dezembro de 2004. Dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/lei/l10.973.htm> Acesso em: 17 fev 2014).

TR: [Fomento à pesquisa](#)
[Pesquisa da educação](#)
[Pesquisa tecnológica](#)
[Universidade](#)

UP: [Agência de fomento à pesquisa](#)

Agência de fomento à pesquisa

USE: [Agência de fomento](#)

Agência de propaganda

TR: [Bônus de volume](#)
[Propaganda e publicidade](#)

UP: [Agência de publicidade](#)

Agência de publicidade

USE: [Agência de propaganda](#)

Agência de turismo

USE: [Agência de viagem](#)

Agência de viagem

DEF: Tem como principal função facilitar e resolver todos os problemas dos turistas, a fim de que possam realizar suas viagens da maneira mais satisfatória possível. (Fonte: ZIMMERMANN CONSULTORIA EM TURISMO. Glossário. Disponível em: <<http://sindegtur.org.br/2010/glossario.pdf>> Acesso em: 05 set 2014).

TR: [Turista](#)

UP: [Agência de turismo](#)

Agência executiva

DEF: O poder público poderá qualificar como agências executivas as autarquias e fundações públicas que com ele entabulem um contrato de gestão. (Fonte: BRASIL. Constituição Federal, art. 37, § 8º. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm> Acesso em: 16 maio 2014).

TR: [Administração indireta](#)
[Autarquia](#)
[Contrato de gestão](#)
[Fundação pública](#)

Agência reguladora

DEF: Agência reguladora é uma pessoa jurídica de direito público interno, geralmente constituída sob a forma de autarquia especial ou outro ente da administração indireta, cuja finalidade é regular e/ou fiscalizar a atividade de determinado setor da economia de um país, a exemplo dos setores de energia elétrica, telecomunicações, produção e comercialização de petróleo, recursos hídricos, dentre outros. (Fonte: SANTA CATARINA. Tubarão. Agência reguladora das águas de tubarão. Perguntas frequentes. Disponível em: <<http://www.agr.sc.gov.br/perguntas-frequentes/>> Acesso em: 14 dez 2012).

DEF: 1. Autarquias federais especiais dotadas de poder regulador e dever, atribuídos institucionalmente pelo sistema legal, para atuar administrativamente dentro dos estritos limites autorizados por lei, criando regulação com parceria com os agentes regulados para a consecução de uma relação entre usuários, agentes econômicos e agências para que a sociedade possa atingir os objetivos fundamentais do Estado brasileiro. Tais agências reguladoras são órgãos democráticos, que realizam obrigatoriamente consultas e audiências públicas, canalizando conflitos existentes entre os agentes econômicos e os usuários em razão de sua especificidade e peculiaridade e atendendo a um dever de ofício ao elaborar textos que receberão críticas e sugestões da sociedade naquelas consultas ou audiências públicas (Maria D'Assunção Costa Menezello). 2. O mesmo que AGÊNCIA EXECUTIVA, para alguns autores. (Fonte: DINIZ, Maria Helena. Dicionário Jurídico. 3ª ed. São Paulo, Editora Saraiva, 2008).

TR: [Administração indireta](#)
[Autarquia](#)
[Aviação civil](#)
[Concessão de serviço público](#)
[Energia elétrica](#)
[Governança regulatória](#)
[Marco regulatório](#)
[Petróleo](#)
[Recursos hídricos](#)
[Reforma regulatória](#)
[Regulação](#)
[Taxa de fiscalização](#)
[Telecomunicação](#)
[Transporte](#)
[Vigilância sanitária](#)
[Água](#)

UP: [Agências reguladoras](#)
[Órgão regulador](#)

Agências reguladoras

USE: [Agência reguladora](#)

Agente administrativo

DEF: É o encarregado de fazer funcionar o serviço público, constituindo-se no funcionário público ou no agente que não pertence aos quadros do funcionalismo. (Fonte: DINIZ, Maria Helena. Dicionário Jurídico. 3ª ed. São Paulo, Editora Saraiva, 2008).

TG: [Agente público](#)

TR: [Funcionário público](#)
[Servidor público](#)

Agente comunitário

USE: [Agente comunitário de saúde](#)

Agente comunitário de saúde

DEF: Pessoas escolhidas dentro da própria comunidade para atuarem junto à população. Atendem de 400 e 750 pessoas, dependendo das necessidades locais. Desenvolvem atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde por meio de ações educativas individuais e coletivas, nos domicílios e na comunidade, sob supervisão competente. (Fonte: BRASIL. Ministério da Saúde. Glossário do Ministério da Saúde. Disponível em: <http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/glossario_ms.pdf > Acesso em: 20 mar 2013).

TR: [Saúde da família](#)

UP: [Agente comunitário](#)

[Agente de saúde](#)

[Agentes de saúde comunitária](#)

[Trabalhador de postos de saúde](#)

Agente de crédito

USE: [Agente financeiro](#)

Agente de saúde

USE: [Agente comunitário de saúde](#)

Agente delegado

DEF: Ocupante de cargo/função ou emprego público a quem se delega uma atividade ou competência por tempo determinado. Salienta-se que a delegação não exclui a responsabilidade do delegante, e pode ser por ela revogada a qualquer tempo. (Fonte: BRASIL. Tribunal de Contas da União. Glossário. Questionário de governança pública. Disponível em: <<http://portal.tcu.gov.br/lumis/portal/file/fileDownload.jsp?inline=1&fileId=8A8182A14DD32346014DD364444E10DD>>. Acesso em: 24 jan. 2017)

TR: [Competência funcional](#)

[Contrato de trabalho por prazo determinado](#)

[Delegação de serviço público](#)

[Emprego público](#)

[Função pública](#)

Agente financeiro

TR: [Financiamento estudantil](#)

UP: [Agente de crédito](#)

Agente fiscal

USE: [Fiscal](#)

Agente operador

TR: [FGTS](#)

[Financiamento](#)

Agente particular

USE: [Agente privado](#)

Agente político

- DEF: O agente político é aquele detentor de cargo eletivo, eleito por mandatos transitórios, como os Chefes de Poder Executivo e membros do Poder Legislativo, além de cargos de Diplomatas, Ministros de Estado e de Secretários nas Unidades da Federação, os quais não se sujeitam ao processo administrativo disciplinar. (Fonte: BRASIL. Controladoria Geral da União. Agentes públicos e agentes políticos. Disponível em: <<http://www.cgu.gov.br/sobre/perguntas-frequentes/atividade-disciplinar/agentes-publicos-e-agentes-politicos>> Acesso em: 7 nov 2012).
- TE: [Conselheiro](#)
[Deputado](#)
[Governador](#)
[Ministro](#)
[Prefeito](#)
[Senador](#)
- TG: [Agente público](#)
- TR: [Cargo eletivo](#)
[Nepotismo](#)
[Poder Executivo](#)
[Poder Legislativo](#)
[Voto](#)

Agente privado

- UP: [Agente particular](#)

Agente público

- DEF: Aquele que presta serviços à União, Estados e Municípios ou realiza atividades cabíveis ao Poder Público no exercício de uma função pública. Incluem-se nesta categoria o AGENTE POLÍTICO; o SERVIDOR PÚBLICO, que mantém com o Poder Público relação profissional trabalhista de caráter não eventual, como é o caso do funcionário público, do servidor de autarquia, do contratado pela legislação trabalhista, ainda que a título precário, e do remanescente dos antigos extranumerários; e o PARTICULAR EM COLABORAÇÃO COM A ADMINISTRAÇÃO, que exerce uma função pública sem caráter profissional, em razão de requisição estatal (jurado, membro de mesa receptora ou apuradora de voto etc.), de gestão espontânea da coisa pública em casos emergenciais (gestor de negócio) ou de concordância do Poder Público (concessionário, permissionário etc.). (Fonte: DINIZ, Maria Helena. Dicionário Jurídico. 3ª ed. São Paulo, Editora Saraiva, 2008.)
- DEF: Pessoa a quem o Estado delega poderes, temporários ou permanentes, a fim de exercer uma determinada função ou representação. (Fonte: BRASIL. Secretaria de Estado de planejamento e gestão. Glossário. Disponível em: <http://www.planejamento.mg.gov.br/norma/html/body_glossario.html> Acesso em: 6 nov 2012).
- TE: [Agente administrativo](#)
[Agente político](#)
[Concessionária](#)
[Fiscal](#)
[Permissionária](#)
[Servidor público](#)
- TR: [Cargo público](#)
[Carreira típica de estado](#)
[Função pública](#)

Princípio da eficiência

Agente tóxico

USE: [Produto tóxico](#)

Agentes de saúde comunitária

USE: [Agente comunitário de saúde](#)

Aglomeração urbana

USE: [Cidade](#)

Aglomerado urbano

USE: [Cidade](#)

Agravante

DEF: Pessoa que interpõe agravo. (Fonte: FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. Novo Dicionário Aurélio da Língua Portuguesa. 4. ed. Curitiba: Positivo, 2009).

NE: Quando se tratar de situação agravadora da conduta de responsável, usar Circunstância agravante.

TR: [Agravamento](#)

Agravo

DEF: Recurso cabível contra despacho decisório do Presidente do Tribunal, de presidente de câmara ou do relator, desfavorável à parte, ou contra medida cautelar adotada com fundamento no art. 276 do Regimento Interno do TCU. (Fonte: BRASIL. Tribunal de Contas da União. Resolução TCU Nº 246, de 30 de novembro de 2011. , art. 289. Disponível em: <<http://www.tcu.gov.br/Consultas/Juris/Docs/judoc%5CResol%5C201111213%5CRE S2011-246.rtf>> Acesso em: 13 mar 2013).

TG: [Recurso judicial](#)

TR: [Agravante](#)

[Decisão](#)

[Decisão agravada](#)

[Medida cautelar](#)

Agregação de valor

USE: [Valoração](#)

Agressor

TR: [Legítima defesa](#)

[Violência](#)

[Vítima](#)

UP: [Ofensor](#)

Agricultor

TG: [Trabalhador rural](#)

TR: [Agricultura de subsistência](#)

[Agricultura empresarial](#)

[Agricultura familiar](#)

[Extensão rural](#)

UP: [Warrant agropecuário](#)
[Produtor agrícola](#)
[Produtor rural](#)

Agricultura

TR: [Agropecuária](#)
[Indústria agrícola](#)
[Perímetros irrigados](#)

Agricultura biológica

USE: [Agricultura orgânica](#)

Agricultura de subsistência

DEF: Produção agrícola voltada unicamente ao consumo do próprio produtor. (Fonte: ORMOND, José Geraldo Pacheco. Glossário de termos usados em atividades agropecuárias, florestais e ciências ambientais. BNDES, 2006. Disponível em: <http://www.mma.gov.br/estruturas/sqa_pnla/_arquivos/glossrio_bndes_textodoc_46.pdf> Acesso em: 22 jun 2015).

TG: [Produção agrícola](#)
 TR: [Agricultor](#)
[Agricultura familiar](#)
[Pronaf](#)
[Regime de economia familiar](#)
 UP: [Cultura de subsistência](#)

(Agricultura e pecuária)

Agricultura empresarial

TG: [Produção agrícola](#)
 TR: [Agricultor](#)

Agricultura familiar

DEF: Modelo de produção agrícola que apresenta as seguintes características: a) decisões imediatas, adequadas à imprevisibilidade do processo produtivo; b) direção do processo produtivo assegurada pelo agricultor e sua família; c) ênfase na durabilidade dos recursos e na qualidade de vida; d) geração de renda complementar à comunidade beneficiada; e) trabalho e gestão intimamente relacionados. (Fonte: BRASIL. Caixa Econômica Federal. Município: assistência técnica: glossário. Disponível em: <http://www1.caixa.gov.br/gov/gov_social/municipal/assistencia_tecnica/glossario.asp> Acesso em: 26 ago 2014).

TG: [Produção agrícola](#)
 TR: [Agricultor](#)
[Agricultura de subsistência](#)
[Compra com Doação Simultânea](#)
[Garantia-Safra](#)
[Pronaf](#)
[Qualidade de vida](#)
[Regime de economia familiar](#)
[Renda familiar](#)

Agricultura orgânica

- TG: [Produção agrícola](#)
TR: [Adubação](#)
[Desenvolvimento sustentável](#)
UP: [Agricultura biológica](#)

Agrimensura

- DEF: A Agrimensura é uma ciência muito antiga que era utilizada para medir as áreas agrícolas. Ao longo do tempo, foi se desenvolvendo e agregando novas tecnologias e funções. Hoje, os profissionais especialistas em Agrimensura são responsáveis pela análise topográfica do ambiente onde uma obra deverá ser realizada, assim como do monitoramento e mapeamento de eventuais problemas. (Fonte: PETROBRÁS: profissões de futuro. Disponível em: <<http://www.proffissoesdefuturo.com.br/mapa-de-cursos/agrimensura>> Acesso em: 14 nov 2014).
- TR: [Geoprocessamento](#)

Agroindústria

- USE: [Indústria agrícola](#)

Agronegócio

- DEF: Agronegócio é a soma das operações de produção e distribuição de suprimentos agrícolas, das operações de produção nas unidades agrícolas, do armazenamento, processamento e comercialização dos produtos agrícolas e itens produzidos a partir deles. E envolve desde a pesquisa científica até a comercialização de alimentos, fibras e energia. (Fonte: Associação Brasileira do Agronegócio da Região de Ribeirão Preto. Agronegócio: conceito. Disponível em: <<http://www.abagrp.org.br/agronegocioConceito.php>> Acesso em 22 jul. 2016)
- TR: [Agropecuária](#)
[Cafeicultura](#)
[Meio ambiente](#)

Agropecuária

- DEF: Teoria e prática da agricultura associada à pecuária. (Fonte: ORMOND, José Geraldo Pacheco. Glossário de termos usados em atividades agropecuárias, florestais e ciências ambientais. BNDES, 2006. Disponível em: <http://www.mma.gov.br/estruturas/sqa_pnla/_arquivos/glossrio_bndes_texto_documento_46.pdf> Acesso em: 22 jun 2015).
- TR: [Agricultura](#)
[Agronegócio](#)
[Meio ambiente](#)
[Pecuária](#)
[Proagro](#)

Agrotóxico

- USE: [Defensivo agrícola](#)

Agroturismo

- USE: [Turismo rural](#)

Água

- DEF: Substância mineral encontrada na natureza em estado líquido, sólido ou em forma de vapor, formada por duas moléculas de hidrogênio e uma de oxigênio (H₂O), sendo responsável pela existência e pela manutenção de toda a vida na Terra. (Fonte: INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. Vocabulário básico de recursos naturais e meio ambiente. 2. ed. Rio de Janeiro, 2004. Disponível em: <<http://www.ibge.gov.br/home/presidencia/noticias/vocabulario.pdf>> Acesso em: 20 jun 2013).
- TE: [Água canalizada](#)
[Água continental](#)
[Água doce](#)
[Água fluvial](#)
[Água marinha](#)
[Água pluvial](#)
[Água potável](#)
[Água subterrânea](#)
[Água superficial](#)
- TR: [Abastecimento de água](#)
[Adutora](#)
[Agência reguladora](#)
[Aquífero](#)
[Recursos hídricos](#)
[Serviço de água e esgoto](#)
[Tratamento de água](#)

Água canalizada

- DEF: Abastecimento por água proveniente de uma rede geral de distribuição, canalizada para o domicílio ou, pelo menos, para o terreno ou propriedade em que se situava. (Fonte: ORIGEM do abastecimento de água dos domicílios. Disponível em: <<http://dados.gov.br/dataset/origem-do-abastecimento-de-agua-dos-domicilios>> Acesso em: 27 fev 2013).
- TG: [Água](#)
- TR: [Abastecimento de água](#)
[Estação de tratamento de água](#)
[Galeria](#)
[Rede de água](#)
[Tratamento de água](#)

Água continental

- DEF: São as águas dos córregos, rios e lagos que têm características químicas bastante diversificada. Os rios são formados a partir de fontes, pequenos córregos, bem como do lençol freático. A configuração final de um rio está também relacionada com os aspectos topográficos, regime pluvial, área de drenagem, constituição litológica das rochas erodidas e o estágio erosivo do rio. (Fonte: GLOSSÁRIO de termos usados em atividades agropecuárias, florestais e Ciências Ambientais. Comp. José Geraldo Pacheco Ormond. 3. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro : BNDES, 2006. Disponível em: <http://www.mma.gov.br/estruturas/sqa_pnla/_arquivos/glossrio_bndes_textodoc_46.pdf> Acesso em: 12 nov 2014).
- TG: [Água](#)
- TR: [Água doce](#)

Água doce

DEF: Água que possui baixas concentrações de matéria dissolvida (salinidade inferior a 2 000 ppm) principalmente cloreto de sódio (NaCl). (Fonte: INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. Vocabulário Básico de Recursos Naturais e Meio Ambiente. 2. ed. Rio de Janeiro : IBGE, 2004. Disponível em: < <http://www.ibge.gov.br/home/presidencia/noticias/vocabulario.pdf> > Acesso em: 12 nov 2014).

TG: [Água](#)

TR: [Água continental](#)
[Água potável](#)

Água fluvial

DEF: Águas de qualquer rio. (Fonte: Dicionário informal. Disponível em: < <http://www.dicionarioinformal.com.br/fluvial/> > Acesso em: 12 nov 2014).

TG: [Água](#)

TR: [Galeria](#)

Água limpa e saneamento

DEF: Assegurar a disponibilidade e gestão sustentável da água e saneamento para todos. (Fonte: ONUBR. Nações Unidas no Brasil. Especiais. Agenda 2030. 17 objetivos para transformar nosso mundo. Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/pos2015/>>. Acesso em: 03 out 2016)

NE: Objetivo 6 dos 17 objetivos propostos pelos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS).

TG: [ODS](#)

TR: [Boa saúde e bem-estar](#)
[Cidades e comunidades sustentáveis](#)
[Combate às alterações climáticas](#)
[Consumo e produção responsáveis](#)
[Educação de qualidade](#)
[Emprego digno e crescimento econômico](#)
[Energia acessível e limpa](#)
[Erradicação da pobreza](#)
[Fome zero](#)
[Igualdade de gênero](#)
[Indústria, inovação e infraestrutura](#)
[Parcerias em prol das metas](#)
[Paz, justiça e instituições fortes](#)
[Redução das desigualdades](#)
[Vida debaixo da água](#)
[Vida sobre a terra](#)

UP: [ODS 6](#)

[Água potável e saneamento](#)

Água marinha

TG: [Água](#)

TR: [Ambiente marinho](#)
[Dessalinização](#)

Água pluvial

DEF: Água proveniente da drenagem superficial das coberturas, terraços, pátios e quintais de edificação. (Fonte: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMA TÉCNICAS. Tubos e conexões de PVC-U para sistemas prediais de água pluvial, esgoto sanitário e ventilação: requisitos. 2. ed. São Paulo : ABNT, 2010).

TG: Água

TR: Chuva

Cisterna

Equipamento urbano

Manancial

Saneamento básico

Saneamento urbano

UP: Águas pluviais

Água potável

DEF: Água que se destina ao consumo humano, devendo se apresentar incolor e transparente a uma temperatura compreendida entre 80°C e 110 °C, além de não poder conter nenhum germe patogênico ou substância nociva à saúde. (Fonte: INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. Vocabulário básico de recursos naturais e meio ambiente. 2. ed. Rio de Janeiro, 2004. Disponível em: <<http://www.ibge.gov.br/home/presidencia/noticias/vocabulario.pdf>> Acesso em: 20 jun 2013).

TG: Água

TR: Estação de tratamento de água

Fluoretação da água

Infraestrutura urbana

Saneamento ambiental

Saneamento básico

Saneamento urbano

Tratamento de água

Água doce

Água potável e saneamento

USE: Água limpa e saneamento

Água subterrânea

DEF: Água presente no subsolo ocupando a zona saturada dos aquíferos, e movendo-se sob o efeito da força gravitacional. Difere da água do solo, pois nesta as forças que a comandam são as eletroquímicas, tais como capilaridade e adsorção. INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. Vocabulário básico de recursos naturais e meio ambiente. 2. ed. Rio de Janeiro, 2004. Disponível em: <<http://www.ibge.gov.br/home/presidencia/noticias/vocabulario.pdf>> Acesso em: 20 jun 2013).

TG: Água

TR: Aquífero

Lençol freático

Manancial

Água superficial

- DEF: Água que ocorre em corpos cuja superfície livre encontra-se em contato direto com a atmosfera, isto é, acima de superfície topográfica. (Fonte: INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. Vocabulário básico de recursos naturais e meio ambiente. 2. ed. Rio de Janeiro, 2004. Disponível em:<<http://www.ibge.gov.br/home/presidencia/noticias/vocabulario.pdf>> Acesso em: 20 jun 2013).
- TG: [Água](#)
- TR: [Curso de água](#)
[Manancial](#)
[Nascente](#)
- UP: [Águas superficiais](#)

Águas brasileiras

- DEF: Refere-se a todas as águas sob jurisdição brasileira, ou seja, às águas sobre as quais o país exerce soberania ou direitos exclusivos de soberania para fins econômicos e ambientais. (Fonte: FULGÊNCIO, Paulo Cesar. Glossário Vade Mecum. Disponível em:<<http://books.google.com.br/books?id=i3ztZnKpOoC&pg=PA191&lpg=PA191&dq=glossario+defesa+nacional&source=bl&ots=wFtIBNLQ8D&sig=q9qyqwkEoKp1tugHUX7ZYnC5Gnw&hl=pt-BR&sa=X&ei=AvPPU4yrLMPisASNsYHAAw&ved=0CF4Q6AEwCA#v=onepage&q&f=false>> Acesso em: 24 jul 2014).
- TR: [Mar territorial](#)
[Plataforma continental](#)
[Soberania](#)
- UP: [Águas jurisdicionais brasileiras](#)

Águas jurisdicionais brasileiras

- USE: [Águas brasileiras](#)

Águas pluviais

- USE: [Água pluvial](#)

Águas superficiais

- USE: [Água superficial](#)

AIH

- DEF: A finalidade do AIH (Sistema SIHSUS) é a de transcrever todos os atendimentos que provenientes de internações hospitalares que foram FINANCIADAS PELO SUS, e após o processamento, gerarem relatórios para os gestores que lhes possibilitem fazer os pagamentos dos estabelecimentos de saúde. (Fonte: IBGE. Comitê de Estatísticas Sociais. Disponível em:<<http://ces.ibge.gov.br/base-de-dados/metadados/ministerio-da-saude/sistema-de-informacoes-hospitalares-do-sus-sih-sus.html>> Acesso em: 12 jul 2016).
- TR: [Internação hospitalar](#)
[SUS](#)
- UP: [Autorização de Internação Hospitalar](#)

Airport

- USE: [Aeroporto](#)

Ajuda de custo

DEF: Destina-se a compensar as despesas de instalação do servidor que, no interesse do serviço, passar a ter exercício em nova sede, com mudança de domicílio em caráter permanente, vedado o duplo pagamento de indenização, a qualquer tempo, no caso de o cônjuge ou companheiro que detenha também a condição de servidor, vier a ter exercício na mesma sede. (BRASIL. Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997. Disponível em:< http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9527.htm> Acesso em: 15 out 2014).

TG: [Indenização](#)
[Vantagem pecuniária](#)

Ajuda de transporte

USE: [Auxílio-transporte](#)

Ajuda humanitária

USE: [Assistência humanitária](#)

Ajuste

DEF: Convenção; acordo nas condições ou cláusulas contratuais. (Fonte: DINIZ, Maria Helena. Dicionário Jurídico. 3. ed. São Paulo, Editora Saraiva, 2008).

TR: [Acordo](#)
[Acordo de cooperação](#)
[Contrato](#)
[Convênio](#)
[Transferências voluntárias](#)

Ajuste complementar

USE: [Acordo complementar](#)

Alcance

DEF: Apropriação, extravio, desvio ou falta verificada na prestação de contas, de dinheiro ou valores confiados à guarda de alguém em razão de cargo, múnus ou função; desfalque. (Fonte: FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. Novo Dicionário Aurélio da Língua Portuguesa. 4. Ed. Curitiba: Positivo, 2009).

NE: Usar também como termo modificador, subordinado a determinados assuntos.

TR: [Desvio de recursos](#)

Álcool

USE: [Etanol](#)

Álcool etanol

USE: [Etanol](#)

Álcool etílico

USE: [Etanol](#)

Aldeia indígena

USE: [Reserva indígena](#)

Alegação

USE: [Alegação de defesa](#)

Alegação de defesa

DEF: Manifestação formal de responsável, chamado ao processo por meio de citação, acerca de irregularidade de que resulte débito em função de dano ao erário. (Fonte: BRASIL. Tribunal de Contas da União. Glossário de Termos do Controle Externo. 2013).

TR: [Advogado](#)
[Citação](#)
[Comunicação processual](#)
[Contestação](#)
[Contrarrazões](#)
[Defesa de responsável](#)
[Direito de petição](#)
[Princípio da ampla defesa](#)
[Rejeição de alegações de defesa](#)

UP: [Alegação](#)
[Alegações](#)
[Defesa \(Direito\)](#)

Alegações

USE: [Alegação de defesa](#)

Aleijado

USE: [Pessoa com deficiência física](#)

Aleitamento materno

DEF: Amamentação de um lactente no peito da mãe. (Fonte: DESCRITORES em Ciências da Saúde. Disponível em: <<http://decs.bvsalud.org/cgi-bin/wxis1660.exe/decsserver/>> Acesso em: 08 abr 2013).

TR: [Maternidade](#)

UP: [Amamentação](#)

Alerta

DEF: O alerta possui natureza orientadora, ao contrário da determinação prevista no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992. O alerta não possui natureza coercitiva, podendo-se dizer que se trata de mera advertência ao gestor público, pois seu descumprimento não pode ser usado como fundamento para qualquer ato futuro do TCU. (Fonte: BRASIL. Tribunal de Contas da União. TC 021.497/2007-0 Plenário).

TR: [Deliberação](#)

UP: [Ato administrativo de alerta](#)

Alfabetismo funcional

DEF: Letramento: habilidade de ler e escrever diferentes gêneros e suportes, com coerência e compreensão crítica. • Numeramento: habilidade de construir raciocínios e aplicar conceitos numéricos simples, de usar a matemática para atender às demandas do cotidiano. (Fonte: INSTITUTO PAULO MONTENEGRO. Dúvidas frequentes. Disponível em: <<http://www.ipm.org.br/pt->

br/contato/duvidasfrequentes/Paginas/d%C3%BAvidas-frequentes-Inaf.aspx>
Acesso em: 22 jun 2015).

TR: [Alfabetização](#)
[Analfabetismo](#)
[Analfabeto](#)
[Critério de alfabetismo](#)

Alfabetização

TE: [Alfabetização de adultos](#)
TR: [Alfabetismo funcional](#)
[Analfabetismo](#)
[Analfabeto](#)
[Classe de alfabetização](#)

Alfabetização de adultos

TG: [Alfabetização](#)

Alfândega

USE: [Aduana](#)

Alienação

NE: Usar, também, subordinado a determinados assuntos. Ex.: Imóvel, alienação.
TE: [Alienação compulsória de carteira](#)
[Alienação fiduciária](#)
[Controle acionário](#)
TR: [Cessão de direitos](#)

Alienação compulsória de carteira

DEF: Transferência da Carteira motivada por determinação da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), por meio de decisão da Diretoria Colegiada. Nota: ocorre mediante autorização prévia da ANS e deve contemplar a totalidade da carteira, mesmo que para isso seja necessária a participação de mais de uma operadora. (Fonte: BRASIL. Ministério da Saúde. Glossário Temático Saúde Suplementar. Brasília, 2009. p. 20. Disponível em: http://www.google.com.br/url?q=http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/glossario_saude_suplementar.pdf. Acesso em: 18 mar 2013).

TG: [Alienação](#)
TR: [Alienação de ação](#)
[Alienação de carteira](#)
[Plano de saúde](#)

Alienação de ação

DEF: Entende-se como alienação de controle a transferência, de forma direta ou indireta, de ações integrantes do bloco de controle, de ações vinculadas a acordos de acionistas e de valores mobiliários conversíveis em ações com direito a voto, cessão de direitos de subscrição de ações e de outros títulos ou direitos relativos a valores mobiliários conversíveis em ações que venham a resultar na alienação de controle acionário da sociedade. (Fonte: BRASIL. Lei n. 6.404, de 15 de dezembro de 1976. Dispõe sobre as Sociedades por Ações. Disponível em: <

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6404consol.htm> Acesso em: 07 abr 2015).

- TR: [Acionista](#)
[Acionista controlador](#)
[Alienação compulsória de carteira](#)
[Ação \(Economia\)](#)
[Controle acionário](#)
[Empresa privada](#)
[Empresa pública](#)
[Privatização](#)
[Sociedade de economia mista](#)

Alienação de bens

- DEF: Toda transferência de domínio de bens a terceiros (Fonte: BRASIL. Lei 8.666, de 21 de junho de 1993. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8666cons.htm> Acesso em: 03 nov 2011).
- TE: [Doação em pagamento](#)
[Doação](#)
[Investidura \(Licitação\)](#)
[Permuta](#)
[Venda](#)
- TG: [Receita de capital](#)
- TR: [Bens](#)
[Bens imóveis](#)
[Bens móveis](#)
[Bens públicos](#)
[Desafetação](#)
[Desestatização](#)
[Dispensa de licitação](#)
[Licitação de maior lance ou oferta](#)

Alienação de carteira

- DEF: Transferência do domínio de parte ou da totalidade da carteira de planos de assistência à saúde de uma operadora a outra. i) Nessa operação deverão ser mantidas integralmente as condições vigentes dos contratos adquiridos sem restrições de direitos ou prejuízos para os beneficiários, sendo permitido somente alterar o nome dos planos ou a rede de prestadores, respeitado o disposto no artigo 17 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998. ii) Pode ser feita de forma voluntária ou compulsória e total ou parcial. (Fonte: BRASIL. Ministério da Saúde. Glossário temático: saúde suplementar. 2. ed. Brasília: Ministério da Saúde, 2012. p. 19)
- TR: [Alienação compulsória de carteira](#)
[Plano de saúde](#)

Alienação fiduciária

- TG: [Alienação](#)
- TR: [Garantia fidejussória](#)
- UP: [Alienação fiduciária em garantia](#)
[Contrato com cláusula de alienação fiduciária](#)

Contrato de alienação com garantia fiduciária
Garantia fiduciária

Alienação fiduciária em garantia

USE: [Alienação fiduciária](#)

Alienação mental

TR: [Psiquiatria](#)
[Saúde mental](#)
[Transtorno mental](#)

Alimentação

TR: [Alimentação escolar](#)

Alimentação animal

TE: [Ração](#)
[Suplemento alimentar \(Agricultura e Pecuária\)](#)
TR: [Pecuária](#)

Alimentação do trabalhador

TR: [Programa de Alimentação do Trabalhador](#)
[Remuneração](#)
[Salário in natura](#)

Alimentação escolar

DEF: Todo alimento oferecido no ambiente escolar, independentemente de sua origem. (Fonte: BRASIL. Lei 11.947/2009, de 16 de junho de 2009. Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da educação básica; altera as Leis nos 10.880, de 9 de junho de 2004, 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, 11.507, de 20 de julho de 2007; revoga dispositivos da Medida Provisória no 2.178-36, de 24 de agosto de 2001, e a Lei no 8.913, de 12 de julho de 1994; e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/l11947.htm> Acesso em: 17 fev 2014).

TR: [Alimentação](#)
[Aluno](#)
[Conselho de alimentação escolar](#)
[Pnae](#)

UP: [Lanche escolar](#)
[Merenda escolar](#)

Alimento

DEF: É toda substância ou mistura de substâncias, no estado sólido, líquido, pastoso ou qualquer outra forma adequada, destinada a fornecer ao organismo humano os elementos normais, essenciais à sua formação, manutenção e desenvolvimento. (Fonte: ALIMENTAÇÃO e saúde: glossário. Disponível em: <<http://alimentacaoesaude.org/glossario/>> Acesso em 22 jul. 2016

TE: [Produto transgênico](#)
TR: [Compra com Doação Simultânea](#)
[Programa de Aquisição de Alimentos](#)

UP: [Aquisição de alimentos](#)

Alimento transgênico

USE: [Produto transgênico](#)

Alíquota

DEF: Percentual que será aplicado sobre a base de cálculo para apurar o valor de determinado tributo. (Fonte: PORTAL TRIBUTÁRIO. Glossário. Disponível em: <<http://www.portaltributario.com.br/glossario.htm>> Acesso em: 25 set 2014).

TR: [Tributo](#)

Alistamento eleitoral

DEF: Ato de natureza administrativa pleiteado pelo interessado a uma autoridade competente, desde que seja maior de dezoito anos, brasileiro nato ou naturalizado, consistente na sua qualificação e inscrição como eleitor. Tal qualificação é a prova de que o cidadão preenche as condições legais para exercer o direito de voto, garantido constitucionalmente, e a inscrição, por sua vez, é inclusão de seu nome na lista de eleitores. (Fonte: DINIZ, Maria Helena. Dicionário Jurídico. 3ª ed. São Paulo, Editora Saraiva, 2008.)

TR: [Eleição](#)
[Voto](#)

Alistamento militar

DEF: É obrigatório para todo cidadão brasileiro, do sexo masculino. Quanto ao brasileiro naturalizado ou brasileiro por opção, deverá ser realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data em que receber o certificado de naturalização ou da assinatura do termo de opção. As mulheres estão isentas do Serviço Militar em tempo de paz. (Fonte: BRASIL. Exército. Diretoria de Serviço Militar. Disponível em: <<http://dsm.dgp.eb.mil.br/index.php/2013-01-16-18-59-47/servico-militar>>. Acesso em: 07 nov 2014).

TR: [Serviço militar](#)
[Serviço militar obrigatório](#)

UP: [Recrutamento militar](#)

Almacenamiento de datos

USE: [Armazenamento de dados](#)

Almoxarifado

DEF: Depósito de objetos, materiais e matérias-primas. (Fonte: FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. Novo Dicionário Aurélio da Língua Portuguesa. 4. Ed. Curitiba: Positivo, 2009).

TR: [Material de consumo](#)

Alta administração

DEF: Conjunto de gestores que integram o nível estratégico da organização, com poderes para estabelecer políticas, objetivos e direção geral da organização. Abrange órgãos colegiados compostos por esses gestores (ex. ¿Comitê Gestor Institucional¿). Exemplos: Ministros e Secretários de Estado, titulares de cargos de natureza especial, secretários-executivos, secretários ou autoridades equivalentes ocupantes de cargo do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS nível seis, presidentes,

diretores-gerais e secretários-gerais de tribunais, presidentes e diretores de agências nacionais, autarquias, fundações mantidas pelo Poder Público, presidentes de empresas públicas e sociedades de economia mista e diretoria executiva. (Fonte: BRASIL. Casa Civil da Presidência da República. Código de Conduta da Alta Administração Federal. Diário Oficial da União, 22 ago 2000. Disponível em: <<http://etica.planalto.gov.br/sobre-a-cep/legislacao/etica3>> Acesso em: 23 fev 2017).

DEF: Gestores que integram o nível executivo mais elevado da organização com poderes para estabelecer as políticas, os objetivos e conduzir a implementação da estratégia para realizar os objetivos da organização. (Fonte: BRASIL. Tribunal de Contas da União. Glossário de Controle Externo. Revisão set.2017).

UP: [Alta direção](#)

Alta complexidade (Saúde)

USE: [Atenção de alta complexidade](#)

Alta direção

USE: [Alta administração](#)

Alteração

NE: Usar como termo modificador subordinado a determinados assuntos.

UP: [Modificação](#)

Alteração consensual

USE: [Alteração por acordo](#)

Alteração contratual

DEF: Mudanças no contrato nos casos previstos no art. 65 da Lei no 8.666/1993, desde que haja interesse da Administração e satisfação do interesse público. (Fonte: BRASIL. Tribunal de Contas da União. Licitações e Contratos. 4. ed. Brasília: TCU, 2010. p. 800)

TE: [Alteração por acordo](#)
[Alteração unilateral](#)

TR: [Contrato](#)
[Termo aditivo](#)

Alteração por acordo

DEF: Alteração que ocorre quando for conveniente substituir a garantia efetuada para a execução do contrato, quando for necessária a modificação do regime de fornecimento do bem, de execução da obra ou de prestação do serviço, pela constatação técnica de que os termos originais do contrato não se aplicam mais e para restabelecer a relação inicialmente pactuada, que objetive a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato. (Fonte: BRASIL. Tribunal de Contas da União. Licitações e Contratos. 4. ed. Brasília: TCU, 2010. p. 801).

TG: [Alteração contratual](#)

TR: [Alteração unilateral](#)
[Equilíbrio econômico-financeiro](#)
[Garantia contratual](#)

UP: [Alteração consensual](#)

Alteração unilateral

- DEF: Alterações no contrato feitas exclusivamente pela Administração, ou por acordo entre a Administração e o contratado. (Fonte: BRASIL. Tribunal de Contas da União. Licitações e Contratos. 4. ed. Brasília: TCU, 2010. p. 801).
- TG: [Alteração contratual](#)
- TR: [Alteração por acordo](#)

Alternância

- NE: Usar como termo modificador subordinado a determinados assuntos.

Alternativa

- USE: [Opção](#)

Alto São Francisco

- USE: [Rio São Francisco](#)

Aluguel

- DEF: Cessão do uso e gozo de prédio, coisa ou animal, ou prestação de serviços, por tempo determinado ou não, mediante pagamento de um preço; locação. (Fonte: FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. Novo Dicionário Eletrônico Aurélio versão 5.11a. 3ª. ed., 1ª. imp, rev. e atual. Editora Positivo, 2004).
- TR: [Bens imóveis](#)
[Coabitação familiar](#)
[Déficit habitacional](#)
[Locação \(Licitação\)](#)

Aluno

- DEF: Pessoa matriculada e que frequenta a escola no Dia Nacional do Censo Escolar (última quarta-feira do mês de maio). (Fonte: DISTRITO FEDERAL. Secretaria de Estado da Educação. Glossário da Educação. Brasília: SEEDF, 2013. (De olho na Educação)).
- TE: [Aluno admitido](#)
[Aluno aprovado](#)
[Aluno com deficiência](#)
[Aluno reclassificado](#)
[Aluno repetente](#)
[Aluno reprovado](#)
[Aluno superdotado](#)
[Aluno-aprendiz](#)
[Estagiário](#)
[Monitor](#)
- TR: [Abandono escolar](#)
[Alimentação escolar](#)
[Aprendizagem](#)
[Avaliação educacional](#)
[Estágio estudantil](#)
[Evasão escolar](#)
[Financiamento estudantil](#)
[Fluxo escolar](#)
[Gasto médio por aluno](#)

Matrícula
 Rendimento escolar
 Repetência escolar
 Sala de aula
 Turma
 Universidade

UP: Alunos
 Educando
 Estudante

Aluno admitido

DEF: Aluno recebido por uma escola, por meio de transferência, no curso do ano letivo, após o Dia Nacional do Censo Escolar (última quarta-feira do mês de maio). (Fonte: ANUÁRIO Brasileiro da Educação Básica). São Paulo: Moderna, 2013. Disponível em: <http://www.todospelaeducacao.org.br//arquivos/biblioteca/anuario_educacao_2013.pdf> Acesso em: 17 fev 2014).

TG: Aluno

Aluno aprendiz

USE: Aluno-aprendiz

Aluno aprovado

DEF: Aluno que concluiu, com sucesso, determinada série no final do ano letivo, apresentando os requisitos mínimos, previstos em lei, de aproveitamento e frequência para cursar no ano seguinte a série imediatamente posterior. (Fonte: ANUÁRIO Brasileiro da Educação Básica). São Paulo: Moderna, 2013. Disponível em: <http://www.todospelaeducacao.org.br//arquivos/biblioteca/anuario_educacao_2013.pdf>. Acesso em: 17 fev 2014).

TG: Aluno

TR: Concluinte
 Fluxo escolar
 Progressão continuada
 Progressão parcial
 Rendimento escolar

Aluno com deficiência

DEF: De acordo com a ONU, pessoa com deficiência é aquela que tem impedimentos de natureza física, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade com as demais pessoas. No caso de um estudante com deficiência, as barreiras que podem impedir sua escolarização e participação plena localizam-se no espaço escolar. (Fonte: BRASIL. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. Perguntas frequentes. Disponível em:<<http://portal.inep.gov.br/web/educacenso/educacao-especial>> Acesso em: 17 fev 2014).

TG: Aluno

TR: Educação especial
 Pessoa com deficiência física
 Pessoa com deficiência intelectual
 Sala de recursos multifuncionais

UP: Aluno deficiente

Aluno portador de deficiência

Aluno deficiente

USE: [Aluno com deficiência](#)

Aluno estagiário

USE: [Estagiário](#)

Aluno monitor

USE: [Monitor](#)

Aluno operário

USE: [Aluno-aprendiz](#)

Aluno portador de deficiência

USE: [Aluno com deficiência](#)

Aluno reclassificado

DEF: Aluno que, durante o andamento de determinado ano letivo, é promovido da série que frequenta para outra mais avançada, após o Dia Nacional do Censo Escolar, com base em critérios pedagógicos de avaliação, observadas as normas curriculares gerais. (Fonte: DISTRITO FEDERAL. Secretaria de Estado da Educação. Glossário da Educação. Brasília: SEEDF, 2013. (De olho na Educação)).

TG: [Aluno](#)

Aluno repetente

DEF: Aluno que, em determinado ano letivo, encontra-se matriculado na mesma série em que esteve matriculado no ano letivo anterior. (Fonte: DISTRITO FEDERAL. Secretaria de Estado da Educação. Glossário da Educação. Brasília: SEEDF, 2013. (De olho na Educação)).

TG: [Aluno](#)

TR: [Distorção idade-série](#)
[Fluxo escolar](#)
[Rendimento escolar](#)
[Repetência escolar](#)

Aluno reprovado

DEF: Aluno que, ao final de um ano letivo, não apresenta os requisitos mínimos, previstos em lei, de aproveitamento e frequência para ser promovido ao ano posterior. (Fonte: ANUÁRIO Brasileiro da Educação Básica. São Paulo: Moderna, 2013. Disponível em: <http://www.todospelaeducacao.org.br//arquivos/biblioteca/anuario_educacao_2013.pdf>. Acesso em: 17 fev 2014).

TG: [Aluno](#)

TR: [Rendimento escolar](#)
[Repetência escolar](#)

Aluno superdotado

DEF: Estudante que demonstra potencial elevado em qualquer uma das seguintes áreas, isoladas ou combinadas: intelectual, acadêmica, liderança, artes e psicomotricidade; também apresentam elevada criatividade, grande envolvimento na aprendizagem e

realização de tarefas em áreas de seu interesse. (Fonte: BRASIL. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. Perguntas frequentes. Disponível em: <<http://portal.inep.gov.br/web/educacenso/educacao-especial>> Acesso em: 17 fev 2014).

TG: [Aluno](#)

TR: [Sala de recursos multifuncionais](#)

Aluno-aprendiz

NE: O aluno-aprendiz aprende trabalhando em escola técnica federal, recebendo ou não pecúnia à conta do orçamento público e salário indireto, representado por alimento, fardamento, atendimento médico-odontológico e pousada.

TG: [Aluno](#)

TR: [Empregado-aprendiz](#)
[Menor aprendiz](#)

UP: [Aluno aprendiz](#)
[Aluno operário](#)

Aluno-monitor

USE: [Monitor](#)

Alunos

USE: [Aluno](#)

Alvará

DEF: É o instrumento da licença ou da autorização para a prática de ato, realização de atividade ou exercício de direito dependente de policiamento. (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 33 ed. Malheiros 2006).

TE: [Alvará de construção](#)
[Alvará de pesquisa mineral](#)

Alvará de construção

DEF: É a aprovação do projeto arquitetônico para o licenciamento prévio da construção de uma edificação. O Alvará dá autorização para que a obra seja iniciada, após o projeto ter sido aprovado. (Fonte: GOVERNO FEDERAL. Prefeitura Municipal de São Carlos. Aprovação de projeto/alvará de construção. Disponível em: <http://www.saocarlos.sp.gov.br/index.php/habitacao-morar/154140-aprovacao-de-projeto-alvara-de-construcao.html> Acesso em: 25 fev 2013).

TG: [Alvará](#)

TR: [Edificação](#)

UP: [Alvará para construção](#)

Alvará de pesquisa mineral

DEF: O alvará de pesquisa mineral autoriza a execução dos trabalhos de pesquisa necessários à definição da jazida, sua avaliação e a determinação da exeqüibilidade do seu aproveitamento econômico. Em decorrência, poderá concluir pela "exeqüibilidade técnico-econômica da lavra", "inexistência de jazida" ou "inexeqüibilidade técnico-econômica da lavra em face da presença de fatores conjunturais adversos" (incisos do art. 23 do Código de Mineração). (Fonte: BANDEIRA. R. M. Dos contratos de cessão de direito de exploração mineral. Belo Horizonte, 2011. p. 32. Disponível em:

http://www.biblioteca.pucminas.br/teses/Direito_BandeiraRM_1.pdf. Acesso em: 22 fev 2013).

TG: [Alvará](#)
 TR: [Jazida](#)
[Lavra](#)
[Mineral](#)
[Mineração](#)

Alvará para construção

USE: [Alvará de construção](#)

Alvenaria

DEF: Construção feita em pedra, tijolo ou bloco de concreto, na qual são colocados uns junto aos outros, com ou sem uso de argamassa para enchimento das juntas. (Fonte: BRASIL. Departamento Nacional de Estradas de Rodagem. Glossário de termos técnicos rodoviários. Disponível em: <http://www1.dnit.gov.br/arquivos_internet/ipr/ipr_new/manuais/DNER-700-GTTR.pdf> Acesso em: 6 mar 2013).

TR: [Fissura](#)
[Revestimento](#)

Amamentação

USE: [Aleitamento materno](#)

Amazônia

DEF: Bioma que representa mais da metade das florestas tropicais remanescentes e compreende a maior biodiversidade em uma floresta tropical no planeta. (Fonte:O ECO. Associação O Eco. Dicionário ambiental. O que é o bioma Amaônia. Disponível em:<<http://www.oeco.org.br/dicionario-ambiental/28611-o-que-e-o-bioma-amazonia>>. Acesso em: 14 nov. 2016)

IBGE: 4,196.943 milhões de km².

TR: [Amazônia Legal](#)
[Preservação ambiental](#)
[Programa Terra Legal](#)
[Recursos florestais](#)
[Recursos hídricos](#)
[Rio](#)

UP: [Floresta Amazônica](#)
[Floresta Equatorial da Amazônia](#)
[Selva Amazônica](#)

Amazônia Legal

DEF: "Amazônia Legal" é um conceito político-administrativo estabelecido pela Lei 1.806, de 6 de janeiro de 1953, para definir a área de atuação da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia (SPVEA), órgão federal substituído em 1966 pela Superintendência para o Desenvolvimento da Amazônia (Sudam). A área corresponde a cerca de 61% do território nacional. Os limites da Amazônia Legal englobam os estados do Acre, Pará, Amazonas, Roraima, Rondônia, Amapá e Mato Grosso e as regiões situadas ao norte do paralelo 13° S dos estados de Tocantins e Goiás, e ao oeste do meridiano de 44° W, do Estado do Maranhão. Essa área corresponde não apenas às florestas tropicais e outros tipos de vegetação do bioma

Amazônia, mas também a parcelas delimitadas pelo IBGE como integrantes do bioma Cerrado. (Fonte: ENTENDA a diferença entre Amazônia e Amazônia Legal. Disponível em: <http://midiaeamazonia.andi.org.br/texto-de-apoio/entenda-diferenca-entre-amazonia-legal-e-bioma-amazonia> Acesso em: 20 set. 2017)

TR: [Amazônia](#)
[Recursos florestais](#)
[Recursos hídricos](#)
[SUDAM](#)

Ambiente colaborativo de aprendizagem

TG: [Ambiente educativo](#)
 TR: [Ambiente virtual de aprendizagem](#)
[Aprendizagem colaborativa](#)
[Comunidade de prática](#)

Ambiente de controle

DEF: Noção geral de controle de uma organização, implantada pela administração por meio de exemplos, políticas, procedimentos, padrões éticos e processos de monitoramento (GRAMLING; RITTENBERG; JOHNSTONE, 2012). Alicerce do sistema de controle interno que fornece a disciplina e a estrutura para ajudar uma entidade a alcançar os seus objetivos, com base nos princípios de compromisso com integridade e valores éticos, responsabilidade de supervisão da governança, estrutura organizacional com adequada delegação de autoridade e responsabilidades, compromisso com a competência e reforço e manutenção das responsabilidades individuais das pessoas (COSO, 2013). (Fonte: BRASIL. Tribunal de Contas da União. Glossário de Controle Externo. Revisão set.2017).

TR: [Controle interno \(Administração Pública\)](#)

Ambiente educativo

TE: [Ambiente colaborativo de aprendizagem](#)
[Sala de aula](#)
 TR: [Ação educacional](#)

Ambiente marinho

DEF: É considerado o início evolutivo dos organismos biológicos, onde a vida teria se iniciado nas águas mais rasas dos oceanos primitivos (Fonte: SOARES-GOMES, FIGUEIREDO. Ambiente marinho. 2002).

TR: [Meio ambiente](#)
[Vida debaixo da água](#)
[Água marinha](#)
 UP: [Biociclo marinho](#)
[Biodiversidade marinha](#)
[Diversidade marinha](#)
[Ecossistema marinho](#)
[Meio marinho](#)
[Talassociclo](#)

Ambiente virtual

USE: [Realidade virtual](#)

Ambiente virtual de aprendizagem

DEF: Local onde, na educação à distância, se dá o processo de ensino-aprendizagem e, portanto, onde ocorrem as interações pedagógicas essenciais para a eficácia da ação educativa. (Fonte: THESAURUS Brasileiro de Educação. Disponível em: <<http://portal.inep.gov.br/pesquisa-thesaurus>> Acesso em: 21 out 2014).

TR: [Ambiente colaborativo de aprendizagem](#)
[Comunidade de prática](#)

Ambulância

DEF: Veículo automóvel especialmente equipado para conduzir doentes e feridos. (Fonte: FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. Novo Dicionário Aurélio da Língua Portuguesa. 4. Ed. Curitiba: Positivo, 2009).

UP: [Unidade móvel de saúde](#)

Ambulante

USE: [Vendedor ambulante](#)

Ambulatório

USE: [Assistência ambulatorial](#)

Amicus curiae

DEF: Amicus curiae ou amigo da corte ou também amigo do tribunal (amici curiae, no plural) é uma expressão em latim utilizada para designar uma instituição que tem por finalidade fornecer subsídios às decisões dos tribunais, oferecendo-lhes melhor base para questões relevantes e de grande impacto. (Fonte: BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Tesouro jurídico. Disponível em: <<http://www.stj.jus.br/SCON/thesaurus/>> Acesso em: 25 mar 2014).

TR: [Interveniente](#)
[Intervenção de terceiros](#)
[Parte processual](#)

UP: [Amigo da Corte](#)
[Amigo do Tribunal](#)

Amigo da Corte

USE: [Amicus curiae](#)

Amigo do Tribunal

USE: [Amicus curiae](#)

Amortização

DEF: Uma dívida normalmente é composta de duas partes: o principal e os juros. Amortização é o pagamento do principal, o que efetivamente reduz a dívida. (Fonte: BANCO CENTRAL DO BRASIL. Glossário simplificado de termos financeiros. Disponível em: <http://www.bcb.gov.br/pre/pef/port/glossario_cidadania_financeira.pdf> Acesso em: 25 set 2014).

NE: Usar também como termo modificador subordinado a determinados assuntos.

TR: [Auxílio](#)
[Dívida](#)
[Financiamento estudantil](#)
[Saldo devedor](#)

Transferência de capital

Amostra

- DEF: a) Pequena porção ou exemplar de uma coisa que se dá para demonstrar ou para que se verifiquem sua qualidade, caracteres, tipo etc. b) É representada por quantidade, fragmentos ou partes de qualquer matéria-prima, produto ou bens estritamente necessários para dar a conhecer sua natureza, espécie e qualidade. (Fonte: DINIZ, Maria Helena. Dicionário Jurídico. 3ª ed. São Paulo, Editora Saraiva, 2008).
- TR: [Edital de licitação](#)
[Elemento amostral](#)
[Proposta](#)
[Protótipo](#)

Amostragem

- DEF: Processo de recolha de uma parte, geralmente pequena, dos elementos que constituem um dado conjunto. Da análise dessa parte pretende obter-se informações para todo o conjunto. (Fonte: TEORIA da Amostragem. Disponível em: < http://www.isa.utl.pt/dm/mestrado/mmachb/UCs/ta/seb_amost1.pdf> Acesso em 10 nov 2014).
- TE: [Amostragem em auditoria](#)
- TR: [Amostragem estatística](#)
[Amostragem não estatística](#)
[Elemento amostral](#)
[Estratificação](#)
- UP: [Amostragem de dados](#)

Amostragem de auditoria

- USE: [Amostragem em auditoria](#)

Amostragem de dados

- USE: [Amostragem](#)

Amostragem em auditoria

- DEF: Aplicação de procedimentos de auditoria em menos de 100% dos itens de uma população relevante para fins de auditoria, de maneira que toda unidade amostral tenha uma chance de ser selecionada, proporcionando uma base razoável que possibilite o auditor concluir sobre toda a população (ISSAI 1530; ISA/NBCTA 530). (Fonte: BRASIL. Tribunal de Contas da União. Glossário de Controle Externo. Revisão set.2017).
- TE: [Amostragem estatística](#)
[Amostragem não estatística](#)
- TG: [Amostragem](#)
- TR: [Auditoria](#)
- UP: [Amostragem de auditoria](#)
[Amostragem na auditoria](#)

Amostragem estatística

- DEF: Amostragem com as seguintes características: (i) seleção aleatória dos itens da amostra; e (ii) o uso da teoria das probabilidades para avaliar os resultados das

amostras, incluindo a mensuração do risco de amostragem (ISSAI 1530; ISA/NBCTA 530); (iii) os resultados ou conclusões valem para a própria amostra e para a população (são extrapoláveis ou generalizáveis para todo o universo de elementos amostrais) (TCU, 2012). Fonte: BRASIL. Tribunal de Contas da União. Glossário de Controle Externo. Revisão set.2017).

TG: [Amostragem em auditoria](#)

TR: [Amostragem](#)

UP: [Amostragem probabilística](#)

Amostragem na auditoria

USE: [Amostragem em auditoria](#)

Amostragem não estatística

DEF: Amostragem com as seguintes características: (i) seleção dos itens da amostra não é aleatória; e (ii) não é usada a teoria das probabilidades para avaliar os resultados das amostras, incluindo a mensuração do risco de amostragem (ISSAI 1530; ISA/NBCTA 530); (iii) os resultados ou conclusões valem apenas para a amostra (TCU, 2012). (Fonte: BRASIL. Tribunal de Contas da União. Glossário de Controle Externo. Revisão set.2017).

TG: [Amostragem em auditoria](#)

TR: [Amostragem](#)

UP: [Amostragem não probabilística](#)
[Amostragem subjetiva](#)

Amostragem não probabilística

USE: [Amostragem não estatística](#)

Amostragem probabilística

USE: [Amostragem estatística](#)

Amostragem subjetiva

USE: [Amostragem não estatística](#)

Ampla defesa

USE: [Princípio da ampla defesa](#)

Analfabetismo

DEF: Estado ou condição de analfabeto; de falta de instrução elementar. De acordo com a Pesquisa Nacional de Amostra Domiciliar (PNAD) e com o Censo Demográfico decenal, são consideradas analfabetas as pessoas incapazes de ler e escrever pelo menos um bilhete simples no idioma que conhecem; aquelas que aprenderam a ler e escrever, mas esqueceram; as que apenas assinam o próprio nome; e aquelas que se declaram "sem instrução" ou que declaram possuir menos de 1 ano de instrução. (Fonte: DISTRITO FEDERAL. Secretaria de Estado da Educação. Glossário da Educação. Brasília: SEEDF, 2013. (De olho na Educação)).

TR: [Alfabetismo funcional](#)
[Alfabetização](#)
[Analfabetismo funcional](#)
[Analfabetismo tecnológico](#)
[Analfabeto](#)

Critério de alfabetismo
UP: Analfabetismo absoluto

Analfabetismo absoluto

USE: Analfabetismo

Analfabetismo digital

USE: Analfabetismo tecnológico

Analfabetismo funcional

DEF: Pessoas com menos de quatro anos de escolaridade. (IBGE)

TR: Analfabetismo
Educação
Políticas públicas

Analfabetismo tecnológico

DEF: Condição de uma pessoa que, apesar de ter formação escolar, não tem o domínio mínimo da tecnologia moderna, necessário para integrar-se na vida social e profissional. (Fonte:THESAURUS Brasileiro de Educação. Disponível em: <<http://portal.inep.gov.br/pesquisa-thesaurus>> Acesso em: 21 out 2014).

TR: Analfabetismo
Exclusão digital
Inclusão digital

UP: Analfabetismo digital

Analfabeto

DEF: Pessoa que não sabe ler e escrever. Indivíduo que não preenche as exigências da sociedade por não ter domínio suficiente da arte da comunicação escrita. (Fonte: FURTER, P. Sugestões para um estudo do analfabetismo no Brasil. São Paulo: [S.n], 1965).

TR: Alfabetismo funcional
Alfabetização
Analfabetismo

UP: Analfabeto absoluto

Analfabeto absoluto

USE: Analfabeto

Análise

USE: Apreciação

Análise contábil

USE: Análise contábil e financeira

Análise contábil e financeira

TR: Análise de contas contábeis
Conta contábil

UP: Análise contábil

Análise da informação

USE: [Tratamento da informação](#)

Análise de contas contábeis

DEF: Técnica de auditoria que objetiva examinar as transações que geraram lançamentos em determinada conta contábil. Parte dos lançamentos contábeis para a identificação dos fatos e documentos que os suportam. (Fonte: BRASIL. Tribunal de Contas da União. Glossário de Termos do Controle Externo. 2013).

TR: [Análise contábil e financeira](#)
[Conta contábil](#)
[Técnica de auditoria](#)

Análise de conteúdo

DEF: Técnica de análise sistemática de informação textual, organizada de forma padronizada, que permite realizar inferência sobre seu conteúdo. Pode ser usada para analisar transcrições de entrevistas, grupos focais e documentos, como relatórios. (Fonte: BRASIL. Tribunal de Contas da União. Glossário de Termos do Controle Externo. 2013).

TR: [Análise de dados](#)
[Tratamento da informação](#)
[Web semântica](#)

Análise de custo-benefício

USE: [Análise de custos](#)

Análise de custos

DEF: Método de comparação de alternativas de custos e benefícios para empreendimentos de qualquer natureza, examinadas em termos de custos monetários e grau de atingimento dos objetivos definidos. (Fonte: FULGÊNCIO, Paulo Cesar. Glossário Vade Mecum. Rio de Janeiro: Mauad, 2007).

UP: [ACB](#)
[Análise de custo-benefício](#)

Análise de dados

DEF: Encontra-se na confluência entre áreas de análise estatística, programação e conhecimento do negócio, o que requer a construção de equipes multidisciplinares nessas áreas para potencializar seus benefícios. (Fonte: BRASIL. Tribunal de Contas da União. InovaTCU. Notícias. O que é análise de dados? Disponível em: <<http://portal.tcu.gov.br/inovatcu/noticias/o-que-e-analise-de-dados.htm>>. Acesso em: 7 abr 2016).

TR: [Análise de conteúdo](#)
[Banco de dados](#)
[Base de dados](#)
[Dado](#)
[Dados abertos](#)
[Tratamento da informação](#)
[Web semântica](#)

Análise de mérito

USE: [Mérito](#)

Análise de partes interessadas

USE: [Análise stakeholder](#)

Análise de problema

DEF: Técnica ou ferramenta que auxilia o estudo em profundidade e de forma estruturada de problemas, fornecendo subsídios para a identificação de suas causas, suas consequências, suas inter-relações, assim como possíveis soluções (TCU, 2013). (Fonte: BRASIL. Tribunal de Contas da União. Glossário de Controle Externo. Revisão set.2017).

TR: [Plano de auditoria](#)

Análise de risco

USE: [Análise de riscos](#)

Análise de riscos

DEF: Processo de compreender a natureza e determinar o nível (magnitude, severidade) de um risco ou combinação de riscos, mediante a combinação das consequências e de suas probabilidades (ABNT, 2009). (Fonte: BRASIL. Tribunal de Contas da União. Glossário de Controle Externo. Revisão set.2017).

TG: [Processo de avaliação de riscos](#)

TR: [Apetite a risco](#)

[Avaliação de riscos](#)

[Gerenciamento de riscos](#)

[Matriz de avaliação de riscos](#)

[Risco de auditoria](#)

UP: [Análise de risco](#)

Análise de viabilidade

USE: [Estudo de viabilidade](#)

Análise gráfica de dados

DEF: Técnica que utiliza gráficos (histograma, gráfico de Pareto, gráfico de barras, setograma, gráfico de dispersão, caixa-e-haste) com o objetivo de sintetizar informações e revelar tendências, regularidades, descontinuidades, desempenhos extremos (bons e ruins), desigualdades na distribuição de bens e serviços públicos. (Fonte: BRASIL. Tribunal de Contas da União. Glossário de Termos do Controle Externo. 2013).

TR: [Caso negativo](#)

Análise orçamentária

DEF: Com base na análise orçamentária é possível medir o desempenho da administração e a efetiva ação governamental na gestão e aplicação dos recursos públicos. Geralmente é medido com base no resultado final do exercício, levando em conta o que foi previsto e o que foi realizado. Em linguagem simples, se o orçamento fechou com superávit ou déficit. (Fonte: DURAND JUNIOR, Ivan Coriolano Barros; DALL'AGNOL, Roberto Mauro. A importância da gestão de projetos na captação de recursos para a administração municipal. REDES - Rev. Des. Regional, Santa Cruz do Sul, v. 19, n. 2, p. 126 - 137, maio/ago. 2014)

TR: [Auditoria de obras públicas](#)
[Orçamento](#)

Planilha orçamentária

Análise stakeholder

DEF: Técnica de identificação dos principais atores envolvidos, dos seus interesses e do modo como esses interesses irão afetar os riscos e a viabilidade de programas ou projetos. Está ligada à apreciação institucional e à avaliação social, não só utilizando as informações oriundas destas abordagens, mas também contribuindo para a combinação de tais dados em um único cenário. (Fonte: BRASIL. Tribunal de Contas da União. Glossário de Controle Externo. Revisão set.2017).

TR: [Stakeholder](#)

UP: [Análise de partes interessadas](#)

Análise SWOT

TR: [Diagrama de verificação de riscos](#)

UP: [SWOT](#)

Analista de Finanças e Controle

USE: [Analista de Finanças e Controle Externo](#)

Analista de Finanças e Controle Externo

TR: [Auditor de Controle Externo](#)
[Auditor de Finanças e Controle](#)
[Técnico de Finanças e Controle Externo](#)

UP: [AFCE](#)
[Analista de Finanças e Controle](#)

Analogia

DEF: Quando se refere à interpretação da lei ou do texto legal, se diz que é a interpretação extensiva ou indutiva dele, pela semelhança com outra lei ou com outro texto. É a interpretação que foge à lógica restritiva e gramatical do dispositivo legal, e é promovida em face de outros dispositivos, que regulam casos idênticos ao da controvérsia. (Fonte: SILVA, De Plácido e. Vocabulário Jurídico. vols. 1 e 2. Ed. universitária. Rio de Janeiro: Forense, 1989. p. 150).

TR: [Interpretação extensiva](#)
[Legislação](#)

ANC

USE: [Ativo não circulante](#)

Anexo

DEF: Aquilo que está ligado como acessório. (Fonte: FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. Novo Dicionário Aurélio da Língua Portuguesa. 4. Ed. Curitiba: Positivo, 2009).

NE: Usar como termo modificador, subordinado a determinados assuntos.

Anistia

NE: Quando se tratar de fatos de natureza política, usar Anistia política.

TE: [Anistia política](#)

TR: [Anistiado](#)

Anistia política

TG: [Anistia](#)
 TR: [Anistiado político](#)

Anistiado

NE: Quando se tratar de fatos de natureza política, usar Anistiado político.
 TE: [Anistiado político](#)
 TR: [Anistia](#)

Anistiado político

TG: [Anistiado](#)
 TR: [Anistia política](#)

Ano letivo

DEF: 1. Período de trabalho escolar efetivo, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver. 2. Período em que se executam as atividades previstas no currículo e programadas no calendário escolar. 3. Conjunto de períodos ou de semestres letivos determinados, em calendário escolar, pelo estabelecimento de ensino. (Fonte: THESAURUS Brasileiro de Educação. Disponível em: <<http://portal.inep.gov.br/pesquisa-thesaurus>> Acesso em: 21 out 2014).
 TR: [Carga horária \(Educação\)](#)
[Ciclos](#)
[Histórico escolar](#)
[Rendimento escolar](#)

Anonimato

TR: [Anonimização](#)
[Denúncia](#)

Anonimização

DEF: Qualquer procedimento por meio do qual um dado deixa de poder ser associado, direta ou indiretamente, a um indivíduo. (Fonte: BRASIL. Ministério da Justiça. Anteprojeto de Lei: Dispõe sobre o tratamento de dados pessoais para a garantia do livre desenvolvimento da personalidade e da dignidade da pessoa natural. Apresentação em 20 de outubro de 2015. Disponível em: <<https://antivigilancia.org/wordpress/wp-content/uploads/2015/10/apl.pdf>> Acesso em: 21 jun. 2016)
 TR: [Anonimato](#)
[Informação pessoal](#)
 UP: [Mascaramento](#)

ANOP

USE: [Auditoria operacional](#)

Anotação de responsabilidade técnica

USE: [ART](#)

Antecipação

NE: Usar como termo modificador subordinado a determinados assuntos.

Antecipação da tutela

USE: [Tutela antecipada](#)

Antecipação de férias

USE: [Adiantamento de férias](#)

Antecipação de tutela

USE: [Tutela antecipada](#)

Antena

DEF: Dispositivo para, em sistemas de telecomunicações, radiar ou captar ondas eletromagnéticas no espaço. Pode incluir qualquer circuito que a ela esteja mecanicamente incorporado. (Fonte: BRASIL. Agência Nacional de Telecomunicação (ANATEL). Glossário. Disponível em: <http://www.telebrasil.org.br/quem-somos/glossario>. Acesso em: 11 mar 2013).

TE: [Antena parabólica](#)

TR: [Radiação não ionizante](#)
[Telecomunicação](#)

Antena parabólica

DEF: Antena com formato parabólico que garante teoricamente que todos os sinais paralelos que a atingem se concentrem sobre um único ponto, o foco. Geralmente é utilizada para comunicação com satélites. (Fonte: BRASIL. Agência Nacional de Telecomunicação (ANATEL). Glossário. Disponível em: <http://www.telebrasil.org.br/quem-somos/glossario>. Acesso em: 22 fev 2013).

TG: [Antena](#)

TR: [Repetidora de televisão](#)
[Serviço de TV a cabo](#)

Anteprojeto

DEF: Projeto elaborado no caso de obras de maior porte e consiste na representação técnica da opção aprovada na etapa anterior. Deve apresentar os principais elementos – plantas baixas, cortes e fachadas – de arquitetura, da estrutura e das instalações em geral do empreendimento, além de determinar o padrão de acabamento e o custo médio. (Fonte: BRASIL. Tribunal de Contas da União. Obras públicas: Recomendações Básicas para a Contratação e Fiscalização de Obras de Edificações Públicas. Brasília: TCU, 2009).

TR: [Projeto de lei](#)

Anterioridade nonagesimal

USE: [Princípio da anterioridade nonagesimal](#)

Anticrese

NE: Regulamentado no art. 1.506 a 1.510 do Código Civil. É quando o devedor transfere para seu credor a posse de bem imóvel, para que este se aproveite dos frutos e rendimentos do imóvel, até o montante da dívida a ser paga.

TG: [Garantia real](#)

TR: [Bens imóveis](#)
[Credor](#)
[Dívida](#)

Antiguidade

DEF: A antiguidade do ministro será determinada na seguinte ordem: I – pela posse; II – pela nomeação; III – pela idade. (Fonte: BRASIL. Tribunal de Contas da União. Resolução TCU Nº 246, de 30 de novembro de 2011, art. 41. Disponível em: <<http://www.tcu.gov.br/Consultas/Juris/Docs/judoc%5CResol%5C20111213%5CRE S2011-246.rtf>> Acesso em: 13 mar 2013).

TR: [Ministro](#)

Antijuridicidade

USE: [Ilícitude](#)

Anuência

USE: [Aceitação](#)

Anuênio

TG: [Adicional](#)

TR: [Adicional por tempo de serviço](#)
[Quinquênio](#)
[Tempo de serviço](#)

Anuidade

NE: Qualquer valor pago anualmente.

TR: [Mensalidade](#)

UP: [Contribuição anual](#)
[Pagamento anual](#)
[Prestação anual](#)

Anulação

DEF: 1. Teoria geral do direito. Invalidação; ato de tornar nulo ou anulável algum negócio. 2. Direito civil. a) Ato de tornar anulável certo negócio que apesar de conter vício, comporta confirmação mediante ato ulterior; b) perda da validade ou efeito jurídico de um ato ou contrato, em razão de violação de lei ou de cláusula contratual. 3. Direito administrativo. Ato da administração decorrente de decreto, portaria ou regulamento, emitidos por órgão competente, declarando desfeito certo ato que apresente algum efeito, ou seja, considerado inoportuno ou prejudicial. 4. Direito processual civil. a) Decretação judicial da anulabilidade de um ato jurídico, eivado de vício suscetível de invalidá-lo, declarando-o insubsistente para produzir efeitos ex nunc; b) ação proposta para invalidar ato anulável. (Fonte: DINIZ, Maria Helena. Dicionário Jurídico. 3ª ed. São Paulo, Editora Saraiva, 2008, p. 1133).

DEF: É o ato ou a decisão, de caráter judicial ou administrativo, que, reconhecendo a existência de vício ou defeito em ato ou negócio jurídico, vem declará-lo inválido ou desfeito. (SILVA, De Plácido e. Vocabulário Jurídico. 4.ed. Rio-São Paulo: Forense, 1975).

TR: [Efeito ex tunc](#)
[Erro essencial](#)
[Nulidade](#)
[Revogação](#)

APA

USE: [Área de proteção ambiental](#)

Apagão aéreo

- DEF: Interrupção (em processo, pesquisa, produção, etc.) de grandes proporções [no transporte aéreo]. (Fonte: APAGÃO. In: AURÉLIO On-line. Positivo Informática, 2010).
- TR: [Aviação civil](#)
[Transporte aéreo](#)
- UP: [Crise no setor aéreo brasileiro](#)

Apartado

- USE: [Processo apartado](#)

Apartamento

- DEF: Residência particular, servida por espaços de uso comum, em edifícios com diversas unidades. (Fonte: FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda; ANJOS, Margarida dos; FERREIRA, Marina Baird (Coord.). Novo Dicionário Eletrônico Aurélio. 5. ed. Curitiba, PR: Positivo, 2010)
- TG: [Habitação](#)

Apartamento funcional

- USE: [Imóvel funcional](#)

Apelação

- TG: [Recurso judicial](#)
- TR: [Efeito devolutivo](#)
[Efeito suspensivo](#)
[Recurso adesivo](#)
[Sentença penal condenatória](#)

Apenação

- TR: [Apenado](#)
[Princípio do non bis in idem](#)
[Sanção administrativa](#)
[Sanção penal](#)

Apenado

- TR: [Apenação](#)
[Dosimetria](#)
[Réu](#)
[Sanção administrativa](#)
[Sanção penal](#)

Apensamento

- USE: [Apensamento de processo](#)

Apensamento da ação

- USE: [Apensamento de processo](#)

Apensamento de autos

- USE: [Apensamento de processo](#)

Apensamento de processo

- NE: Reunião de processos para tramitação conjunta. Art. 36 da Resolução TCU 259/2014.
 UP: [Apensamento](#)
[Apensamento da ação](#)
[Apensamento de autos](#)
[Apensamento do processo](#)
[Apensamento dos autos](#)
[Processo apensado](#)

Apensamento do processo

- USE: [Apensamento de processo](#)

Apensamento dos autos

- USE: [Apensamento de processo](#)

Aperfeiçoamento de produto

- USE: [Produto tecnologicamente aperfeiçoado](#)

Aperfeiçoamento de tecnologia

- USE: [Produto tecnologicamente aperfeiçoado](#)

Apetite a risco

- DEF: Quantidade de risco em nível amplo que uma organização está disposta a aceitar na busca de seus objetivos (INTOSAI, 2007). Quantidade e tipo de riscos que uma organização está preparada para buscar, reter ou assumir (ABNT, 2009a). (Fonte: BRASIL. Tribunal de Contas da União. Glossário de Controle Externo. Revisão set.2017).
 TR: [Análise de riscos](#)
[Avaliação de riscos](#)
[Gerenciamento de riscos corporativos](#)

APH

- USE: [Adicional de plantão hospitalar](#)

Aplicação

- NE: Usar como termo modificador subordinado a determinados assuntos.

Aplicação de computador

- USE: [Aplicativo de tecnologia](#)

Aplicação financeira

- TE: [Caderneta de poupança](#)
 TR: [Rendimento financeiro](#)

Aplicação irregular de dinheiro público

- USE: [Emprego irregular de verbas públicas](#)

Aplicativo de tecnologia

NE: Programa de computador que tem por objetivo ajudar o usuário a fazer uma tarefa específica, em geral ligada a processamento de dados. Sua natureza é diferente de outros tipos de software, como sistemas operacionais e ferramentas a eles ligadas, jogos e outros softwares lúdicos.

UP: [Aplicativo de TI](#)
[Aplicativo de tecnologia da informação](#)
[Aplicativo tecnológico](#)
[Aplicativos](#)
[Aplicação de computador](#)
[Software aplicativo](#)

Aplicativo de tecnologia da informação

USE: [Aplicativo de tecnologia](#)

Aplicativo de TI

USE: [Aplicativo de tecnologia](#)

Aplicativo tecnológico

USE: [Aplicativo de tecnologia](#)

Aplicativos

USE: [Aplicativo de tecnologia](#)

Apoio à cultura

USE: [Incentivo à cultura](#)

Apoio técnico

USE: [Atividade-meio](#)

Apoio técnico e administrativo

USE: [Atividade-meio](#)

Aposentado

DEF: Que ou aquele que se aposentou; que abandonou sua atividade profissional, mas recebe pensão, soldo ou o ordenado por inteiro; (Fonte: DICIONÁRIO ONLINE DE PORTUGUÊS. Definição de aposentado. Disponível em: <<http://www.dicio.com.br/aposentado/>> Acesso em: 5 fev 2013).

TG: [Servidor público](#)
[Trabalhador](#)

TR: [Abono especial](#)
[Aposentadoria](#)
[Paridade](#)
[Previdência social](#)

UP: [Beneficiário de proventos](#)
[Funcionário aposentado](#)
[Inativo](#)
[Servidor aposentado](#)
[Servidor público inativo](#)
[Trabalhador aposentado](#)

Aposentadoria

- DEF: A aposentadoria é um benefício previdenciário concedido ao servidor que, entre outros requisitos, implementa a idade e o tempo de contribuição necessários à inativação ou que sofre limitação física e/ou mental que o incapacita para o desempenho das atribuições do cargo. (Portal TCU)
- NE: Emenda Constitucional nº 20/1998; Emenda Constitucional nº 41/2003; Emenda Constitucional nº 47/2005.
- TE: [Aposentadoria compulsória](#)
[Aposentadoria especial](#)
[Aposentadoria integral](#)
[Aposentadoria por idade](#)
[Aposentadoria por invalidez](#)
[Aposentadoria por tempo de contribuição](#)
[Aposentadoria por tempo de serviço](#)
[Aposentadoria voluntária](#)
[Aposentadoria-prêmio](#)
[Dupla aposentadoria](#)
- TG: [Ato sujeito a registro](#)
[Concessão \(Pessoal\)](#)
- TR: [Aposentado](#)
[Beneficiário](#)
[Benefício previdenciário](#)
[Cassação de aposentadoria](#)
[Desaposentação](#)
[Expectativa de vida](#)
[Fator previdenciário](#)
[Limite de idade](#)
[Montepio](#)
[Paridade](#)
[Pedido de reexame](#)
[Pensão](#)
[Previdência complementar](#)
[Proventos integrais](#)
[Regime Geral de Previdência Social](#)
[Remuneração contributiva](#)
[Renúncia à aposentadoria](#)
[Tempo de inatividade](#)
[Tempo residual](#)
[Vacância do cargo](#)
- UP: [Aposentadoria estatutária](#)
[Aposentadoria previdenciária](#)
[Inatividade](#)

Aposentadoria por moléstia profissional

USE: [Aposentadoria por invalidez](#)

Aposentadoria automática

USE: [Aposentadoria compulsória](#)

Aposentadoria com proventos integrais

USE: [Aposentadoria integral](#)

Aposentadoria com proventos proporcionais

USE: [Aposentadoria proporcional](#)

Aposentadoria compulsória

TG: [Aposentadoria](#)

TR: [Aposentadoria por idade](#)

UP: [Aposentadoria automática](#)

Aposentadoria comum

USE: [Aposentadoria por tempo de serviço](#)

Aposentadoria dupla

USE: [Dupla aposentadoria](#)

Aposentadoria especial

TG: [Aposentadoria](#)

TR: [Regime Geral de Previdência Social](#)
[Salário-de-benefício](#)

Aposentadoria estatutária

USE: [Aposentadoria](#)

Aposentadoria facultativa

USE: [Aposentadoria voluntária](#)

Aposentadoria integral

TG: [Aposentadoria](#)

TR: [Aposentadoria por tempo de contribuição](#)
[Aposentadoria por tempo de serviço](#)
[Doença especificada em lei](#)
[Proventos integrais](#)

UP: [Aposentadoria com proventos integrais](#)

Aposentadoria por acidente em serviço

USE: [Aposentadoria por invalidez](#)

Aposentadoria por doença especificada em lei

USE: [Aposentadoria por invalidez](#)

Aposentadoria por doença não especificada em lei

USE: [Aposentadoria por invalidez](#)

Aposentadoria por doença profissional

USE: [Aposentadoria por invalidez](#)

Aposentadoria por idade

DEF: Têm direito ao benefício os trabalhadores urbanos do sexo masculino a partir dos 65 anos e do sexo feminino a partir dos 60 anos de idade. Os trabalhadores rurais podem pedir aposentadoria por idade com cinco anos a menos: a partir dos 60 anos,

homens, e a partir dos 55 anos, mulheres. (Fonte: BRASIL. Ministério da previdência social. Aposentadoria por idade. Disponível em: <
<http://agencia.previdencia.gov.br/e-aps/servico/341>> Acesso em: 19 dez 2012).

- TG: [Aposentadoria](#)
 TR: [Aposentadoria compulsória](#)
[Fator previdenciário](#)
[Idade mínima](#)
[Regime Geral de Previdência Social](#)
[Salário-de-benefício](#)
 UP: [Aposentadoria por idade urbana](#)
[Aposentadoria por velhice](#)

Aposentadoria por idade urbana

USE: [Aposentadoria por idade](#)

Aposentadoria por invalidez

- TG: [Aposentadoria](#)
 TR: [Doença especificada em lei](#)
[Invalidez permanente](#)
[Perícia médica](#)
[Proventos integrais](#)
[Proventos proporcionais](#)
[Regime Geral de Previdência Social](#)
[Salário-de-benefício](#)
 UP: [Aposentadoria por moléstia profissional](#)
[Aposentadoria por acidente em serviço](#)
[Aposentadoria por doença especificada em lei](#)
[Aposentadoria por doença não especificada em lei](#)
[Aposentadoria por doença profissional](#)
[Aposentadoria por invalidez permanente](#)
[Aposentadoria por invalidez qualificada](#)
[Aposentadoria por invalidez simples](#)
[Aposentadoria por moléstia especificada em lei](#)
[Aposentadoria por moléstia não especificada em lei](#)

Aposentadoria por invalidez permanente

USE: [Aposentadoria por invalidez](#)

Aposentadoria por invalidez qualificada

USE: [Aposentadoria por invalidez](#)

Aposentadoria por invalidez simples

USE: [Aposentadoria por invalidez](#)

Aposentadoria por moléstia especificada em lei

USE: [Aposentadoria por invalidez](#)

Aposentadoria por moléstia não especificada em lei

USE: [Aposentadoria por invalidez](#)

Aposentadoria por tempo de contribuição

DEF: A aposentadoria por tempo de contribuição pode ser integral ou proporcional. Para ter direito à aposentadoria integral, o trabalhador homem deve comprovar pelo menos 35 anos de contribuição e a trabalhadora mulher, 30 anos. Para requerer a aposentadoria proporcional, o trabalhador tem que combinar dois requisitos: tempo de contribuição e idade mínima. (Fonte: BRASIL. Ministério da Previdência Social. Perguntas frequentes. Disponível em: <<http://www.previdencia.gov.br/perguntas-frequentes/regime-geral-rgps/>> Acesso em: 24 nov 2015).

TG: [Aposentadoria](#)

TR: [Aposentadoria integral](#)
[Aposentadoria proporcional](#)
[Fator previdenciário](#)
[Idade mínima](#)
[Tempo de contribuição](#)

Aposentadoria por tempo de serviço

TG: [Aposentadoria](#)

TR: [Aposentadoria integral](#)
[Aposentadoria proporcional](#)
[Regime Geral de Previdência Social](#)
[Salário-de-benefício](#)
[Tempo de serviço](#)

UP: [Aposentadoria comum](#)

Aposentadoria por velhice

USE: [Aposentadoria por idade](#)

Aposentadoria prêmio

USE: [Aposentadoria-prêmio](#)

Aposentadoria previdenciária

USE: [Aposentadoria](#)

Aposentadoria proporcional

TR: [Aposentadoria por tempo de contribuição](#)
[Aposentadoria por tempo de serviço](#)
[Proventos proporcionais](#)

UP: [Aposentadoria com proventos proporcionais](#)

Aposentadoria proporcional ao tempo de serviço

Aposentadoria voluntária

TG: [Aposentadoria](#)

TR: [Abono de permanência em serviço](#)

UP: [Aposentadoria facultativa](#)

Aposentadoria-prêmio

TG: [Aposentadoria](#)
[Vantagem](#)

TR: [Reforma-prêmio](#)

UP: [Aposentadoria prêmio](#)
[Vantagem do art. 184 da Lei 1.711/52](#)
[Vantagem do art. 192 da Lei 8.112/90](#)
[Vantagem do artigo 184 da Lei 1.711/52](#)
[Vantagem do artigo 192 da Lei 8.112/90](#)

Apostila (Licitação)

DEF: Anotação ou registro administrativo de modificações contratuais que não alteram a essência da avença ou que não modifiquem as bases contratuais. (Fonte: BRASIL. Tribunal de Contas da União. Licitações e Contratos. 4. ed. Brasília: TCU, 2010. p. 660)

TR: [Termo aditivo](#)

Apostilamento

NE: Usar como termo modificador subordinado a determinados assuntos.

TR: [Averbação](#)

APP

USE: [Área de preservação permanente](#)

Apreciação

NE: Usar como termo modificador subordinado a determinados assuntos. Ex.: Contas do governo. Apreciação.

UP: [Análise](#)

Apreciação das contas do governo

USE: [Contas do governo](#)

Aprensão

NE: Usar como termo modificador, subordinado a determinados assuntos.

Aprendizagem

DEF: Ato, processo ou efeito de aprender. A aprendizagem provoca uma modificação na capacidade do homem que não pode ser atribuída apenas ao processo de crescimento biológico. 2. Mediante a aprendizagem, o sujeito adquire e desenvolve conhecimentos, habilidades, atitudes e valores para compreender, melhorar e transformar seu meio. (Fonte: THESAURUS Brasileiro de Educação. Disponível em: <<http://portal.inep.gov.br/pesquisa-thesaurus>> Acesso em: 21 out 2014).

TE: [Aprendizagem colaborativa](#)
[Aprendizagem organizacional](#)

TR: [Aluno](#)
[Avaliação educacional](#)
[Ação educacional](#)
[Educação](#)
[Ensino](#)
[Sala de aula](#)

Aprendizagem colaborativa

TG: [Aprendizagem](#)

TR: [Ambiente colaborativo de aprendizagem](#)
[Comunidade de prática](#)

Gestão do conhecimento

Aprendizagem no trabalho

USE: [Aprendizagem organizacional](#)

Aprendizagem organizacional

DEF: Processo de criação, compartilhamento, disseminação e utilização de conhecimento que visa ao desenvolvimento das competências organizacionais (Fonte: BRASIL. Tribunal de Contas da União. Resolução nº 187, de 5 de abril de 2006. Disponível em: <http://portal3.tcu.gov.br/portal/page/portal/TCU/isc/legislacao_isc/RES2006_187.pdf>. Acesso em: 15 out 2014.).

TG: [Aprendizagem](#)

TR: [Educação continuada](#)
[Educação corporativa](#)
[Gestão do conhecimento](#)
[Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso](#)
[Inteligência organizacional](#)
[Lacuna de competência](#)

UP: [Aprendizagem no trabalho](#)
[Treinamento em serviço](#)

Apresentação

NE: Usar como termo modificador subordinado a determinados assuntos.

Aprestamento

DEF: Conjunto das medidas, que incluem instrução, adestramento e logística, necessárias para preparar uma organização militar para ação imediata. (Fonte: DICIONÁRIO Aulete digital. Disponível em: <<http://www.aulete.com.br/aprestamento#ixzz3lxB4OyDr>> Acesso em: 13 nov 2014).

TR: [Adestramento](#)
[Organização militar](#)

Apropriação

NE: Usar como termo modificador, subordinado a determinados assuntos.

Apropriação indébita

DEF: Crime previsto no capítulo V do Código penal que consiste no apoderamento de coisa alheia móvel, sem o consentimento do proprietário. (Fonte: BRASIL. Código penal. Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848.htm> Acesso em: 14 dez. 2015)

TR: [Apropriação indevida de ativos](#)
[Crime](#)
[Roubo](#)
[Sanção penal](#)

Apropriação indevida de ativos

DEF: Envolve o roubo de valores, créditos ou bens da entidade e, muitas vezes, é perpetrada por empregados em valores relativamente pequenos e irrelevantes.

Entretanto, também pode envolver a administração, que geralmente tem mais possibilidades de disfarçar ou ocultar a apropriação indevida, de forma difícil de detectar (ISSAI 1003). (Fonte: BRASIL. Tribunal de Contas da União. Glossário de Controle Externo. Revisão set.2017).

TR: [Apropriação indébita](#)

Aprovação

NE: Usar como termo modificador subordinado a determinados assuntos. Ex.: Projeto de lei. Aprovação.

Aproveitamento

NE: Usar como termo modificador subordinado a determinados assuntos.

Aproveitamento de licitação

UP: [Aproveitamento de licitação pretérita](#)
[Licitação passada](#)
[Licitação pretérita](#)

Aproveitamento de licitação pretérita

USE: [Aproveitamento de licitação](#)

Aproveitamento de pessoal

TG: [Movimentação de pessoal](#)
[Provimento do cargo](#)
 TR: [Disponibilidade de pessoal](#)
 UP: [Aproveitamento de servidor](#)

Aproveitamento de servidor

USE: [Aproveitamento de pessoal](#)

Aproveitamento escolar

USE: [Rendimento escolar](#)

Aproveitamento hidrelétrico

DEF: É o aproveitamento de um curso d'água para produção de energia elétrica, podendo ser feito com ou sem acumulação de água. No primeiro caso, executa-se o represamento com capacidade para acumular, durante a época de chuvas, um volume de água suficiente para que seja atravessado o período de seca. No segundo caso, não existe a interrupção do escoamento natural do curso d'água que passa pelas turbinas e vertedouro, denominando-se aproveitamento hidrelétrico a fio d'água. (Fonte: SERGIPE. Secretaria do Meio Ambiente. Termos empregados em gestão de recursos hídricos. Disponível em: <http://www.semarnh.se.gov.br/srh/modules/tinyd0/index.php?id=8>. Acesso em: 22 fev 2013).

TR: [Energia elétrica](#)
[Geração de energia elétrica](#)
[Usina hidrelétrica](#)
 UP: [Aproveitamento hidroelétrico](#)
[Aproveitamento hidroenergético](#)

Aproveitamento hidroelétrico

USE: [Aproveitamento hidrelétrico](#)

Aproveitamento hidroenergético

USE: [Aproveitamento hidrelétrico](#)

Aptidão técnica

USE: [Qualificação técnica](#)

Aptitud

USE: [Competência](#)

Apuração

NE: Usar como termo modificador, subordinado a determinados assuntos.

UP: [Averiguação](#)

AQ

USE: [Adicional de qualificação](#)

Aquavia

USE: [Hidrovia](#)

Aquecimento global

DEF: Elevação da temperatura média anual do planeta Terra causada pelo aumento das concentrações na atmosfera dos chamados gases estufa, incremento este provocado, sobretudo, pelas atividades antrópicas. (Fonte: INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. Vocabulário básico de recursos naturais e meio ambiente. 2. ed. Rio da Janeiro, 2004. Disponível em: <<http://www.ibge.gov.br/home/presidencia/noticias/vocabulario.pdf>> Acesso em: 20 jun 2013).

TR: [Clima](#)
[Mudança do clima](#)
[Risco climático](#)

Aquicultura

DEF: Cultivo de seres vivos aquáticos plantas e animais (algas, peixes, crustáceos e moluscos etc.). (Fonte: ORMOND, José Geraldo Pacheco. Glossário de termos usados em atividades agropecuárias, florestais e ciências ambientais. BNDES, 2006. Disponível em: <http://www.mma.gov.br/estruturas/sqa_pnla/_arquivos/glossrio_bndes_textodo_c_46.pdf> Acesso em: 22 jun 2015).

TE: [Maricultura](#)
[Piscicultura](#)
[Ranicultura](#)

TR: [Pesca](#)
[Área aquícola](#)

Aquiescência

USE: [Aceitação](#)

Aquífero

- DEF: Unidade geológica que contém e libera água em quantidades suficientes de modo que pode ser utilizado como fonte de abastecimento. (Fonte: INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. Vocabulário básico de recursos naturais e meio ambiente. 2. ed. Rio de Janeiro, 2004. Disponível em: <<http://www.ibge.gov.br/home/presidencia/noticias/vocabulario.pdf>> Acesso em: 20 jun 2013).
- TR: [Abastecimento de água](#)
[Lençol freático](#)
[Água](#)
[Água subterrânea](#)

Aquisição

- NE: Usar como termo modificador subordinado a determinados assuntos. Ex.: Medicamento. Aquisição.
- UP: [Aquisições](#)

Aquisição de alimentos

- USE: [Alimento](#)

Aquisição de medicamentos

- USE: [Medicamento](#)

Aquisições

- USE: [Aquisição](#)

AR

- DEF: É o serviço adicional que, por meio do preenchimento de formulário próprio, permite comprovar, junto ao remetente, a entrega do objeto. (Fonte: CORREIOS. Aviso de recebimento. Disponível em: <<http://www.correios.com.br/para-voce/correios-de-a-a-z/aviso-de-recebimento-ar>> Acesso em: 28 mar 2016).
- UP: [Aviso de recebimento](#)

Ar condicionado

- DEF: Processo que objetiva controlar simultaneamente a temperatura, a umidade, a movimentação, a renovação e a qualidade do ar em um ambiente. Em certas aplicações controla também o nível de pressão interna do ambiente em relação aos ambientes vizinhos. (Fonte: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. NBR 16401-1. Instalações de ar condicionado: sistemas centrais e unitários: parte 1: projetos de instalação. 2008).
- UP: [Condicionador de ar](#)
[Condicionamento de ar](#)

Arbitragem

- DEF: Mecanismo (jurisdicional) de regulação pacífica de conflitos através da intervenção de juízes escolhidos pelas partes, na base do respeito pelo Direito e comprometendo-se estas partes a aceitar de boa fé a submissão à decisão produzida. (Fonte: DICIONÁRIO de Relações Internacionais. Disponível em: <<http://pt.scribd.com/doc/152046608/Dicionario-de-Relacoes-Internacionais-pdf#scribd>> Acesso em: 22 set 2014).

TE: [Arbitragem comercial internacional](#)
 TR: [Juízo arbitral](#)
 [Árbitro \(Direito\)](#)
 UP: [Procedimento arbitral](#)

Arbitragem comercial internacional

TG: [Arbitragem](#)
 TR: [Árbitro esportivo](#)

Arbitrariedade

DEF: Ato unilateral da vontade da Administração emitido fora das normas legais, ou exorbitando o poder que lhe foi concedido, ferindo direitos dos administrados. (Fonte: DINIZ, Maria Helena. Dicionário Jurídico. 3ª ed. São Paulo, Editora Saraiva, 2008.)
 TR: [Abuso de poder](#)
 [Princípio do in dubio pro reo](#)

Árbitro (Direito)

DEF: De acordo com o art. 13 da Lei 9.307/96 (Lei da arbitragem) é qualquer pessoa capaz e que tenha a confiança das partes. (Fonte: BRASIL. Lei nº 9.307 de 23 de setembro de 1996. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9307.htm> Acesso em: 06 nov 2014).
 TR: [Arbitragem](#)
 [Juízo arbitral](#)

Árbitro esportivo

DEF: Aquele que dirige um jogo ou prova esportiva, com direito de decisão quanto ao seu desenvolvimento ou aos fatos disciplinares. (Fonte: FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda; ANJOS, Margarida dos; FERREIRA, Marina Baird (Coord.). Novo Dicionário Eletrônico Aurélio. 5. ed. Curitiba, PR: Positivo, 2010).
 TR: [Arbitragem comercial internacional](#)
 UP: [Juiz \(Esporte\)](#)
 [Juiz esportivo](#)

Área aquícola

DEF: Entende-se por área aquícola o espaço físico contínuo em meio aquático, delimitado, destinado a projetos de aquicultura, individuais ou coletivos. (Fonte: WEBBER, Daniel Chaves [et al.]. Manual técnico para seleção de áreas aquícolas em águas da União. Palmas, TO : Embrapa Pesca e Aquicultura, 2015. 38 p.)
 TR: [Aquicultura](#)

Área de preservação permanente

DEF: Área protegida, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas. (Fonte: BRASIL. Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012. Disponível em:< http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2012/Lei/L12651.htm#art83> Acesso em: 27 jun 2013).
 TR: [Biodiversidade](#)
 [Plano de manejo](#)

UP: APP
Reserva ambiental
Área protegida
Áreas protegidas

Área de proteção ambiental

DEF: Área pertencente ao grupo das unidades de conservação de uso direto, sustentável e regida por dispositivos legais. Constitui-se de área em geral extensa, com certo grau de ocupação humana, dotada de atributos abióticos, bióticos, estéticos ou culturais, especialmente importantes para a qualidade de vida e bem estar da população residente e do entorno. Tem por objetivo disciplinar o uso sustentável dos recursos naturais e promover, quando necessário, a recuperação dos ecossistemas degradados. (Fonte: INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. Vocabulário básico de recursos naturais e meio ambiente. 2. ed. Rio de Janeiro, 2004. Disponível em:<
<http://www.ibge.gov.br/home/presidencia/noticias/vocabulario.pdf>> Acesso em: 20 jun 2013).

TR: Sustentabilidade

UP: APA

Área do pré-sal

USE: Pré-sal

Área estratégica

DEF: Região de interesse para o desenvolvimento nacional, delimitada em ato do Poder Executivo, caracterizada pelo baixo risco exploratório e elevado potencial de produção de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos. (Fonte: BRASIL. Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Lei/L12351.htm> Acesso em: 02 out 2014).

TR: Gás natural
Petróleo
Planejamento estratégico
Pré-sal

Área indígena

USE: Reserva indígena

Área metropolitana

USE: Região metropolitana

Área protegida

USE: Área de preservação permanente

Área rural

DEF: Aquela que se localiza fora dos limites definidos legalmente como área urbana. (Fonte: ANUÁRIO Brasileiro da Educação Básica). São Paulo: Moderna, 2013. Disponível em: <http://www.todospelaeducacao.org.br//arquivos/biblioteca/anuario_educacao_2013.pdf>. Acesso em: 17 fev 2014).

DEF: É a área do município, excluídas as áreas urbanas, onde são desenvolvidas, predominantemente, atividades rurais. (Fonte: DICIONÁRIO ambiental: Ecol news. Disponível em:< <http://www.ecolnews.com.br/dicionarioambiental/conceitos-a.htm>> Acesso em: 12 nov 2014).

TR: [Cisterna](#)
[Escola rural](#)
[Habitação rural](#)
[Propriedade rural](#)
[Saneamento rural](#)

UP: [Zona rural](#)

Área turística

USE: [Polo turístico](#)

Área urbana

DEF: Definida em lei municipal; observado o requisito mínimo da existência de melhoramentos indicados em pelo menos 2 (dois) dos incisos seguintes, construídos ou mantidos pelo Poder Público: I - meio-fio ou calçamento, com canalização de águas pluviais; II - abastecimento de água; III - sistema de esgotos sanitários; IV - rede de iluminação pública, com ou sem posteamento para distribuição domiciliar; V - escola primária ou posto de saúde a uma distância máxima de 3 (três) quilômetros do imóvel considerado. (Fonte: BRASIL. Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966. Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5172.htm. Acesso em: 23 out 2014).

DEF: É a cidade propriamente dita, definida de todos os pontos de vista: geográfico, ecológico, demográfico, social, econômico etc., exceto o político-administrativo. Em outras palavras, área urbana é a área habitada ou urbanizada, a cidade mesma, mais a área contígua edificada, com usos do solo de natureza não agrícola e que, partindo de um núcleo central, apresenta continuidade física em todas as direções até ser interrompida de forma notória por terrenos de uso não urbano, como florestas, semeadouros ou corpos d'água. (Fonte: DICIONÁRIO ambiental: Ecol news. Disponível em:< <http://www.ecolnews.com.br/dicionarioambiental/conceitos-a.htm>> Acesso em: 12 nov 2014).

TR: [Cidade](#)
[Contorno ferroviário](#)
[Contorno rodoviário](#)
[Desenvolvimento urbano](#)
[Infraestrutura urbana](#)
[Planejamento urbano](#)
[Política urbana](#)
[Saneamento urbano](#)
[Transporte urbano](#)
[Tráfego urbano](#)
[Via urbana](#)
[Zona Especial de Interesse Social](#)

UP: [Zona urbana](#)

Áreas protegidas

USE: [Área de preservação permanente](#)

Arena esportiva

TR: [Estádio](#)

Arguição de suspeição

TR: [Impedimento](#)
[Suspeição](#)

Arma

DEF: Instrumento ou engenho de ataque ou de defesa. (Fonte: FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda; ANJOS, Margarida dos; FERREIRA, Marina Baird (Coord.). Novo Dicionário Eletrônico Aurélio. 5. ed. Curitiba, PR: Positivo, 2010).

TE: [Arma biológica](#)
[Arma convencional](#)
[Arma de destruição em massa](#)
[Arma de fogo](#)
[Arma química](#)
[Foguete](#)
[Ogiva nuclear](#)

TR: [Abastecimento de armas](#)
[Armamento](#)
[Arsenal](#)
[Desarmamento](#)
[Material bélico](#)
[Munição](#)
[Tráfico de arma](#)

Arma biológica

DEF: Arma que emprega organismos vivos, substâncias tóxicas de origem bacteriana, inibidores químicos do crescimento das plantas, etc., para produzir morte ou baixa entre homens, animais ou plantas. (Fonte: FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda; ANJOS, Margarida dos; FERREIRA, Marina Baird (Coord.). Novo Dicionário Eletrônico Aurélio. 5. ed. Curitiba, PR: Positivo, 2010).

TG: [Arma](#)

Arma convencional

DEF: Aquela que, quando utilizada, atende a usos e costumes da guerra e por isto não é motivo de contestações. Atualmente não se incluem nesta categoria as armas nucleares, radiológicas, biológicas e químicas, exceto as que produzem fumaça, incendiárias e as utilizadas contra o controle de distúrbios. (Fonte: BRASIL. Ministério da Defesa. Glossário das Forças Armadas. Disponível em: <http://www.hmab.eb.mil.br/downloads/outros/glossario_fa.pdf> Acesso em: 24 jul 2014).

TG: [Arma](#)

Arma de destruição em massa

DEF: Arma dotada de um elevado potencial de destruição e que pode ser empregada de forma a destruir um grande número de pessoas, as infra-estruturas ou recursos de qualquer espécie. (Fonte: BRASIL. Ministério da Defesa. Glossário das Forças Armadas. Disponível em:

<http://www.hmab.eb.mil.br/downloads/outros/glossario_fa.pdf> Acesso em: 24 jul 2014).

TG: [Arma](#)

UP: [Arma de destruição maciça](#)

Arma de destruição maciça

USE: [Arma de destruição em massa](#)

Arma de fogo

DEF: Toda aquela que funciona mediante a deflagração de uma carga explosiva que dá lugar à formação de gases, sob cuja ação é lançado no ar um projétil. (Fonte: FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda; ANJOS, Margarida dos; FERREIRA, Marina Baird (Coord.). Novo Dicionário Eletrônico Aurélio. 5. ed. Curitiba, PR: Positivo, 2010).

TG: [Arma](#)

TR: [Balística](#)

[Produto controlado](#)

Arma nuclear

DEF: Engenho cujo efeito destruidor resulta da energia liberada pela fissão ou fusão do átomo. (Fonte: BRASIL. Ministério do Planejamento e Orçamento. Glossário de defesa civil, estudo de riscos e medicina de desastres. Disponível em: <<http://www.defesacivil.mg.gov.br/conteudo/arquivos/manuais/Manuais-de-Defesa-Civil/GLOSSARIO-Dicionario-Defesa-Civil.pdf>> Acesso em: 24 jul 2014).

TE: [Ogiva nuclear](#)

TR: [Energia nuclear](#)

Arma química

DEF: Arma química é o termo utilizado para denominar armas fabricadas por meio de processos químicos que sintetizam moléculas que causam danos a seres vivos (Fonte: ONU. Departamento de Assuntos Políticos e do Conselho de Segurança. As armas químicas e bacteriológicas (biológicas) e os efeitos de seu possível emprego: relatório do secretário-geral. Nova York, 1969. 104 p.).

TG: [Arma](#)

Armamento

DEF: Conjunto de armas de que dispõe um navio, aeronave, ou tropa. (Fonte: FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda; ANJOS, Margarida dos; FERREIRA, Marina Baird (Coord.). Novo Dicionário Eletrônico Aurélio. 5. ed. Curitiba, PR: Positivo, 2010).

TR: [Abastecimento de armas](#)

[Arma](#)

[Defesa nacional](#)

[Desarmamento](#)

[Indústria nacional de defesa](#)

[Material bélico](#)

[Munição](#)

UP: [Equipamento militar](#)

Armazém

TR: [Estoque](#)

[Estoque público](#)

Warrant agropecuário

Armazenagem

USE: [Armazenamento](#)

Armazenagem de dados

USE: [Armazenamento de dados](#)

Armazenamento

NE: Usar como termo modificador subordinado a determinados assuntos. Ex.:Produção agrícola. Armazenamento.

UP: [Armazenagem](#)

Armazenamento de dados

NE: O armazenamento de dados é um agrupamento de informações considerados importantes, para posterior uso ou consulta. Há diversos dispositivos de armazenamento por meios magnéticos, ópticos e eletrônicos e ainda a possibilidade da cloud computing.

TR: [Computação em nuvem](#)
[Processamento de dados](#)
[Tecnologia da informação](#)

UP: [Almacenamiento de datos](#)
[Armazenagem de dados](#)
[Data storage](#)

ARP

USE: [Ata de registro de preços](#)

ARP (Defesa e Segurança Pública)

USE: [Drone](#)

Arquitetura

DEF: Arte de criar espaços organizados e animados, por meio de arranjo urbano e de edificação para abrigar os diferentes tipos de atividade humana. (Fonte: BRASIL. Departamento Nacional de Estradas de Rodagem. Glossário de termos técnicos rodoviários. Disponível em: <http://ipr.dnit.gov.br/manuais/dner_700_gtrr.pdf> Acesso em: 6 mar 2013).

TR: [Paisagismo](#)
[Projeto arquitetônico](#)

Arquitetura da Informação

DEF: Arquitetura de informação é a arte e a ciência de estruturar e organizar ambientes de informação para ajudar as pessoas a satisfazerem suas necessidades de informação de forma efetiva. (Fonte: UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA. Glossário da Faculdade de Ciência da Informação. Disponível em: <<http://www.fci.unb.br/index.php/glossario>> Acesso em: 28 ago 2014).

TR: [Gestão da informação](#)
[Gestão do conhecimento](#)
[Informação](#)
[Internet](#)

Portal
Site
Usabilidade

Arquitetura de computador

TR: [Arquitetura de rede](#)
UP: [Arquitetura de sistema](#)

Arquitetura de rede

DEF: Forma em que uma rede de computadores é projetada e montada.(Fonte: EXAME.COM. Glossário de tecnologia. Disponível em:<<http://exame.abril.com.br/tecnologia/glossario/?p=0&l=s>> Acesso em: 01 set 2014).
TR: [Arquitetura de computador](#)

Arquitetura de sistema

USE: [Arquitetura de computador](#)

Arquivamento

DEF: Conjunto das operações de acondicionamento e armazenamento de documentos. Ação pela qual a autoridade administrativa ou judiciária determina a guarda de um documento, cessada sua tramitação. (Fonte: UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA. Glossário da Faculdade de Ciência da Informação. Disponível em: <<http://www.fci.unb.br/index.php/glossario>> Acesso em: 28 ago 2014).
NE: Usar também como termo modificador subordinado a determinados assuntos.
TR: [Autos](#)
[Desarquivamento](#)
[Documento](#)
[Processo judicial](#)

Arquivo

DEF: Conjunto de documentos produzidos e recebidos no decurso das ações necessárias para o cumprimento da missão predefinida de uma determinada entidade coletiva, pessoa ou família. (Fonte: RODRIGUES, Ana Márcia Lutterbach. A teoria dos arquivos e a gestão de documentos. Perspectivas em Ciência da Informação, Belo Horizonte, v.11, n.1, p. 102-117, jan./abr. 2006. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/pci/v11n1/v11n1a09>> Acesso em: 10 nov 2014).
TE: [Arquivo público](#)
TR: [Arquivo corrente](#)
[Arquivo intermediário](#)
[Arquivo permanente](#)
[Descarte](#)
[Gestão documental](#)
[Microfilmagem](#)

Arquivo corrente

DEF: Conjunto de documentos estreitamente vinculados aos objetivos imediatos para os quais foram produzidos ou recebidos no cumprimento de suas atividades-meio e que se conservam junto aos órgãos produtores em razão de sua vigência e da frequência com que são por eles consultados. Unidade administrativa ou órgão encarregado do

arquivo corrente. (Fonte: UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA. Glossário da Faculdade de Ciência da Informação. Disponível em: <<http://www.fci.unb.br/index.php/glossario>> Acesso em: 28 ago 2014).

- TR: [Arquivo](#)
[Documento](#)
[Gestão documental](#)
[Transferência documental](#)
- UP: [Guarda temporária de documento](#)

Arquivo digital

- UP: [Arquivos digitais](#)

Arquivo intermediário

DEF: Arquivo constituído por documentos que não sendo de uso corrente, aguardam em local fora das unidades administrativas, sua destinação final. Unidade ou órgão responsável pelo arquivo intermediário. (Fonte: UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA. Glossário da Faculdade de Ciência da Informação. Disponível em: <<http://www.fci.unb.br/index.php/glossario>> Acesso em: 28 ago 2014).

- TR: [Arquivo](#)
[Documento](#)
[Gestão documental](#)
[Recolhimento documental](#)
[Transferência documental](#)

Arquivo permanente

DEF: Conjunto de documentos custodiados em caráter definitivo em função de seu valor; unidade administrativa encarregada de arquivos permanentes; arquivo histórico. (Fonte: UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA. Glossário da Faculdade de Ciência da Informação. Disponível em: <<http://www.fci.unb.br/index.php/glossario>> Acesso em: 28 ago 2014).

- TR: [Arquivo](#)
[Documento](#)
[Gestão documental](#)
[Recolhimento documental](#)
- UP: [Guarda permanente de documento](#)

Arquivo público

DEF: Os arquivos públicos são os conjuntos de documentos produzidos e recebidos, no exercício de suas atividades, por órgãos públicos de âmbito federal, estadual, do Distrito Federal e municipal em decorrência de suas funções administrativas, legislativas e judiciárias. (Fonte: BRASIL. Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991. Dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8159.htm> Acesso em: 04 jun 2014).

- TG: [Arquivo](#)
- TR: [Documento](#)
[Documento público](#)
[Documento sigiloso](#)

Arquivos digitais

- USE: [Arquivo digital](#)

Arrecadação

USE: [Arrecadação da receita](#)

Arrecadação da receita

DEF: Segundo estágio da receita pública, consiste no recebimento da receita pelo agente devidamente autorizado; é o processo pelo qual, após o lançamento dos tributos, realiza-se seu recolhimento aos cofres públicos; é o ato de recebimento do imposto do contribuinte pelas repartições competentes e manifesta-se em dinheiro, de acordo com leis e regulamentos em vigor e sob imediata fiscalização das respectivas chefias. (Fonte: BRASIL. Secretaria do Tesouro Nacional. Glossário. Disponível em: <http://www.tesouro.fazenda.gov.br/glossario> Acesso em: 25 set 2014).

DEF: Receitas oriundas de tributos e contribuições; da exploração do patrimônio e de atividades econômicas; provenientes de recursos financeiros recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, destinadas a atender despesa; e demais receitas. (Fonte: BRASIL. Tribunal de Contas da União: Arrecadação das Receitas. 2p. Disponível em: http://portal3.tcu.gov.br/portal/page/portal/TCU/comunidades/contas/contas_governo/contas_10/fichas/Ficha%203.1_cor.pdf Acesso em: 25 set 2012).

TR: [Administração indireta](#)
[Carga tributária](#)
[Finanças públicas](#)
[Imposto](#)
[Princípio do equilíbrio orçamentário](#)
[Receita pública](#)
[Tributo](#)

UP: [Arrecadação](#)
[Arrecadação de recursos](#)

Arrecadação de recursos

USE: [Arrecadação da receita](#)

Arredondamento

NE: Usar como termo modificador subordinado a determinados assuntos.

Arrendamento

TE: [Arrendamento de bem imóvel](#)
[Arrendamento mercantil](#)

TR: [Locação \(Licitação\)](#)

Arrendamento de bem imóvel

TE: [Arrendamento residencial](#)

TG: [Arrendamento](#)

TR: [Bens imóveis](#)
[Locação de imóveis](#)

UP: [Arrendamento de bens imóveis](#)
[Arrendamento de imóveis](#)
[Arrendamento de imóvel](#)

Arrendamento de bens imóveis

USE: [Arrendamento de bem imóvel](#)

Arrendamento de imóveis

USE: [Arrendamento de bem imóvel](#)

Arrendamento de imóvel

USE: [Arrendamento de bem imóvel](#)

Arrendamento de instalação portuária

DEF: Cessão onerosa de área e infraestrutura públicas localizadas dentro do porto organizado, para exploração por prazo determinado. (Fonte: BRASIL. Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013. Disponível em:<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/Lei/L12815.htm> Acesso em: 28 jun 2016).

TR: [Instalação portuária](#)
[Porto](#)

[Porto organizado](#)

UP: [Arrendamento portuário](#)

Arrendamento mercantil

DEF: O leasing é um contrato denominado na legislação brasileira como “arrendamento mercantil”. As partes desse contrato são denominadas “arrendador” e “arrendatário”, conforme sejam, de um lado, um banco ou sociedade de arrendamento mercantil e, de outro, o cliente. O objeto do contrato é a aquisição, por parte do arrendador, de bem escolhido pelo arrendatário para sua utilização. O arrendador é, portanto, o proprietário do bem, sendo que a posse e o usufruto, durante a vigência do contrato, são do arrendatário. O contrato de arrendamento mercantil pode prever ou não a opção de compra, pelo arrendatário, do bem de propriedade do arrendador. (Fonte: BANCO CENTRAL DO BRASIL. Arrendamento mercantil. Disponível em:<<http://www.bcb.gov.br/?LEASINGFAQ>> Acesso em: 03 dez 2015).

TG: [Arrendamento](#)

UP: [Leasing](#)

Arrendamento portuário

USE: [Arrendamento de instalação portuária](#)

Arrendamento residencial

DEF: É a operação realizada no âmbito Programa de Arrendamento Residencial que tem por objeto o arrendamento com opção de compra de bens imóveis adquiridos para esse fim específico. (Fonte: ARRENDAMENTO residencial. Disponível em: <<http://www.jusbrasil.com.br/topicos/293602/arrendamento-residencial>> Acesso em: 25 ago 2014).

TG: [Arrendamento de bem imóvel](#)

TR: [Casa própria](#)

[Cidade](#)

[Fundo de Arrendamento Residencial](#)

[Habitação](#)

[Locação \(Licitação\)](#)

[População de baixa renda](#)

Arrest

USE: [Prisão](#)

Arresto

TR: [Bens](#)
[Cobrança executiva](#)
[Medida cautelar](#)
 UP: [Arresto de bens](#)

Arresto de bens

USE: [Arresto](#)

Arsenal

DEF: Em linguagem militar, local onde se fabricam ou guardam munições ou armas. (Fonte: BRASIL. Ministério do Planejamento e Orçamento. Glossário de defesa civil, estudo de riscos e medicina de desastres. Disponível em: <<http://www.defesacivil.mg.gov.br/conteudo/arquivos/manuais/Manuais-de-Defesa-Civil/GLOSSARIO-Dicionario-Defesa-Civil.pdf>> Acesso em: 24 jul 2014).

TR: [Arma](#)
[Munição](#)
[Organização militar](#)

ART

DEF: Registro, perante o Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA, de todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de serviços referentes às profissões subordinadas àquele conselho. (Fonte: CAMPELO, Valmir, CAVALCANTE, Rafael Jardim. Obras públicas: comentários à jurisprudência do TCU. Belo Horizonte: Fórum, 2012. 539 p. (Direito administrativo). ISBN 9788577005963).

TR: [Execução de obras e serviços](#)
[Responsabilidade técnica](#)
 UP: [Anotação de responsabilidade técnica](#)

Arte

TE: [Artes cênicas](#)
[Artes plásticas](#)
[Artes visuais](#)
[Cinema](#)
[Música](#)
[Teatro](#)
 TR: [Artista](#)
[Cultura](#)
 UP: [Belas artes](#)

Artes cênicas

DEF: Arte Cênica é uma forma de arte apresentada em um palco ou lugar destinado a espectadores. Abrange o estudo e a prática de toda forma de expressão que necessita de uma representação, como o teatro, a música ou a dança. (Fonte: ARTE cênica. Disponível em:< <http://www.brasilecola.com/artes/arte-cenica.htm>> Acesso em: 04 jun 2014).

TE: [Dança](#)

TG: [Teatro](#)
 TR: [Arte](#)
[Artes plásticas](#)
[Circo](#)

Artes plásticas

DEF: Artes plásticas é a designação dada ao conjunto constituído pela arquitetura, a escultura, as artes gráficas e o artesanato artístico. (Fonte: O QUE são artes plásticas? Disponível em: <<http://www.significados.com.br/artes-plasticas/>> Acesso em: 04 jun 2014).

TG: [Arte](#)
 TR: [Artes cênicas](#)
[Artes visuais](#)

Artes visuais

DEF: Artes visuais é a designação dada ao conjunto de artes que representam o mundo real ou imaginário e que tem a visão como principal forma de avaliação e apreensão. Uma arte visual está relacionada com a beleza estética e com a criatividade do ser humano, capaz de criar manifestações ou obras agradáveis aos olhos. O conceito de arte visual é muito amplo, envolvendo áreas como o teatro, dança, pinturas, colagens, gravuras, cinema, fotografia, escultura, arquitetura, moda, paisagismo, decoração, etc. (Fonte: O QUE são artes visuais? Disponível em: <<http://www.significados.com.br/artes-visuais/>> Acesso em: 04 jun 2014).

TG: [Arte](#)
 TR: [Artes plásticas](#)
[Cinema](#)
[Dança](#)
[Teatro](#)

Artesanato

DEF: Objetos produzidos manualmente ou com máquinas rudimentares, em pequena escala, que refletem a concepção especial e formal dos artistas populares de uma área, região ou país. (Fonte: ZIMMERMANN CONSULTORIA EM TURISMO. Glossário. Disponível em: <<http://sindegtur.org.br/2010/glossario.pdf>> Acesso em: 05 set 2014).

TR: [Artesão](#)

Artesão

DEF: Pessoa que realiza trabalhos manuais, sem recorrer a máquinas nem a processos automatizados. (Fonte: CONCEITO DE ARTESANATO: O que é, definição e significado. Disponível em: <<http://conceito.de/artesano#ixzz3GxxAJRVt>> Acesso em: 21 out 2014).

TR: [Artesanato](#)
 UP: [Artífice](#)

Artífice

USE: [Artesão](#)

Artista

- DEF: Pessoa que se dedica às belas-artes, e/ou que delas faz profissão. (Fonte: FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. Novo Dicionário Aurélio da Língua Portuguesa. 4. ed. Curitiba: Positivo, 2009).
- TE: [Artista consagrado](#)
- TR: [Arte](#)
[Cachê](#)
[Inexigibilidade de licitação](#)

Artista consagrado

- TG: [Artista](#)

As Built

- DEF: Documentação que significa "como construído" e deve incluir todas as plantas, memoriais e especificações, com detalhes do que foi executado e quais insumos foram utilizados na execução de uma obra. (Fonte: BRASIL. Tribunal de Contas da União. Obras públicas: Recomendações Básicas para a Contratação e Fiscalização de Obras de Edificações Públicas. Brasília: TCU, 2009).
- TR: [Edificação](#)
[Insumo](#)
[Memorial descritivo](#)
[Planta](#)

Ascensão funcional

- DEF: Ato pelo qual o funcionário ou servidor passava de um cargo a outro de conteúdo ocupacional diverso. (Fonte: DOUGLAS, William; JARDIM, Tatiana Jogaib. Ascensão Funcional e Inconstitucionalidade. Disponível em: <<http://www.egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/anexos/15151-15152-1-PB.pdf>> Acesso em: 22 jun 2015).
- NE: Revogada pela Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997.
- TR: [Provimento do cargo](#)

Asfaltamento

- USE: [Asfalto](#)

Asfalto

- DEF: Betume negro, existente na natureza, de aspecto lúcido, que é utilizado em impermeabilizações e revestimentos de pavimentos de estrada, misturado com inertes. (Fonte: RODRIGUES, Germano. Segurança na Construção: Glossário. 1.ª Edição, Lisboa, Instituto de Desenvolvimento e Inspeção das Condições de Trabalho, 1996).
- TR: [Material betuminoso](#)
[Pavimentação](#)
[Rodovia](#)
- UP: [Asfaltamento](#)
[Asphalt](#)
[Pavimentação asfáltica](#)

Aspecto ambiental

- DEF: Aspecto ambiental (ISO 14001): elementos das atividades, produtos ou serviços das organizações que podem interagir com o meio ambiente (ex: geração de ruídos, lançamento de água com detergente nos rios, vazamento de combustível). (Fonte: ASPECTOS e Impactos ambiental. Disponível em: <http://gestaoambiental14001.blogspot.com.br/2012/06/aspectos-e-impactos-ambientais-da-iso.html>> Acesso em: 18 jun 2015).
- TR: [Desastre ecológico](#)
[Meio ambiente](#)
[Poluição](#)

Asphalt

- USE: [Asfalto](#)

Assédio moral

- DEF: É a exposição dos trabalhadores e trabalhadoras a situações humilhantes e constrangedoras, repetitivas e prolongadas durante a jornada de trabalho e no exercício de suas funções, sendo mais comuns em relações hierárquicas autoritárias e assimétricas, em que predominam condutas negativas, relações desumanas e aéticas de longa duração, de um ou mais chefes dirigida a um ou mais subordinado(s), desestabilizando a relação da vítima com o ambiente de trabalho e a organização, forçando-o a desistir do emprego. (Fonte: ASSÉDIO moral no trabalho. Disponível em: <<http://www.assediomoral.org/>> Acesso em: 29 abr 2014).
- TG: [Violência](#)
- TR: [Dano moral](#)
[Responsabilidade civil](#)
- UP: [Assédio moral no trabalho](#)
[Assédio psicológico](#)
[Bullying](#)
[Violência moral](#)
[Violência psicológica](#)

Assédio moral no trabalho

- USE: [Assédio moral](#)

Assédio psicológico

- USE: [Assédio moral](#)

Assédio sexual

- DEF: Abordagem, não desejada pelo outro, com intenção sexual ou insistência inoportuna de alguém em posição privilegiada que usa dessa vantagem para obter favores sexuais de subalternos ou dependentes. (Fonte: BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego. Trabalho doméstico. Disponível em: <http://www3.mte.gov.br/trab_domestico/trab_domestico_assedio.asp> Acesso em: 17 jun 2015).
- TG: [Crime](#)

Asseguração

- DEF: Fornecimento pelo auditor da evidenciação necessária e suficiente para embasar as conclusões de seu trabalho, com o objetivo de aumentar o grau de confiança do

leitor sobre os resultados obtidos pela parte responsável, o auditado. (Fonte: ASSEGURAÇÃO em auditoria do setor público. União. Ano 30, nº 173, 29 de setembro de 2015. Disponível em: <http://portal.tcu.gov.br/lumis/portal/file/fileDownload.jsp?fileId=8A8182A150058602015019EA8FD95310&inline=1&origem=imprensa#page=4>> Acesso: 29 set 2015).

TE: [Asseguração limitada](#)
[Asseguração razoável](#)

TR: [Auditoria](#)
[Nível de asseguração](#)
[Risco de auditoria](#)

Asseguração limitada

DEF: Nível de asseguração mais baixo do que o nível de asseguração razoável, embora, no julgamento profissional do auditor, espera-se que seja uma segurança significativa para os usuários previstos (ISSAI 100). (Fonte: BRASIL. Tribunal de Contas da União. Glossário de Controle Externo. Revisão set.2017).

TG: [Asseguração](#)

Asseguração razoável

DEF: Um nível de asseguração alto, mas não absoluto, uma vez que devido às limitações que lhes são inerentes, as auditorias e outros trabalhos de asseguração nunca poderão oferecer uma segurança absoluta (ISSAI 100). (Fonte: BRASIL. Tribunal de Contas da União. Glossário de Controle Externo. Revisão set.2017).

TG: [Asseguração](#)

Assentamento

NE: Usar também como termo modificador subordinado a determinados assuntos.

TR: [Averbação](#)

Assentamento funcional

USE: [Cadastro de pessoal](#)

Assentamento humano

DEF: Ocupação, organização, equipamento e utilização do espaço para adaptá-lo às necessidades humanas de produção e habitação. (Fonte: DICIONÁRIO ambiental. Disponível em: < <http://www.ecolnews.com.br/dicionarioambiental/conceitos-a.htm>> Acesso em: 26 ago 2014).

TR: [Assentamento irregular](#)
[Assentamento rural](#)
[Favela](#)
[Habitação](#)
[Invasão urbana](#)
[População ribeirinha](#)
[Urbanização](#)

UP: [Assentamento humano urbano](#)
[Assentamento populacional](#)
[Reassentamento humano](#)

Assentamento humano urbano

USE: [Assentamento humano](#)

Assentamento individual

USE: [Cadastro de pessoal](#)

Assentamento irregular

DEF: Ocupação inserida em parcelamentos informais ou irregulares, localizada em áreas urbanas públicas ou privadas, utilizada predominantemente para fins de moradia. (Fonte: BRASIL. Lei n. 11.977, de 7 de julho de 2009. Disponível em:<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/l11977.htm> Acesso em: 13 ago 2014).

TR: [Assentamento humano](#)
[Invasão urbana](#)
[Regularização fundiária](#)

Assentamento populacional

USE: [Assentamento humano](#)

Assentamento rural

DEF: Local fora dos limites urbanos onde camponeses ou trabalhadores rurais se fixam ou estabelecem residência e utilizam a terra para atividades de produção agrícola e/ou pecuária, de subsistência e/ou para comercialização. (Fonte: ORMOND, José Geraldo Pacheco. Glossário de termos usados em atividades agropecuárias, florestais e ciências ambientais. BNDES, 2006. Disponível em: <http://www.mma.gov.br/estruturas/sqa_pnla/_arquivos/glossrio_bndes_texto doc_46.pdf> Acesso em: 22 jun 2015).

TG: [Organização agrária](#)
 TR: [Assentamento humano](#)
[Crédito de instalação](#)
[População indígena](#)
[Reforma agrária](#)

Assentamento urbano

USE: [Cidade](#)

Assentimento

USE: [Aceitação](#)

Assessoria de Comunicação

DEF: Assessoria de Comunicação é uma atividade de Comunicação Social que estabelece uma ligação entre uma entidade (indivíduo ou instituição) e o público (a sociedade exposta à mídia). Em outras palavras, Assessoria de Comunicação é administração de informação. (Fonte: UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS. Conceito de Assessoria de Comunicação. Disponível em:<<http://www.unifal-mg.edu.br/comunicacao/conceitodeassessoriadecomunicacao>> Acesso em: 15 jul 2016).

Assessoria jurídica

TR: [Advogado](#)
[Defensor constituído](#)
[Serviços advocatícios](#)

Assiduidade

DEF: 1.Qualidade ou condição de assíduo. 2. Frequência, regularidade, constância.(Fonte:AULETE DIGITAL. Assiduidade. Disponível em:<<http://www.aulete.com.br/Assiduidade>> Acesso em: 18 jul 2016).

TR: [Abono especial](#)
[Adicional de assiduidade](#)
[Avaliação de desempenho](#)
[Folha de ponto](#)
[Inassiduidade habitual](#)
[Licença prêmio por assiduidade](#)

UP: [Frequência \(Pessoal\)](#)

Assinatura

DEF: É o ato ou efeito de firmar com seu nome ou sinal (carta, documento, obra, etc.) (Fonte: FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. Novo Dicionário Aurélio da Língua Portuguesa. 4. ed. Curitiba: Positivo, 2009).

TR: [Assinatura digital](#)
[Endosso](#)
[Procuração](#)
[Termo de compromisso](#)

Assinatura digital

DEF: É feita com certificado digital e permite aferir origem, ou autoria, e integridade do documento assinado. Qualquer alteração como, por exemplo, a simples inserção de uma letra ou um espaço entre palavras no documento invalida a assinatura. Além disso, o autor da assinatura pode ser confirmado junto à autoridade certificadora. (Fonte: BRASIL. Tribunal de Contas da União. Segurança da Informação: perguntas frequentes. Disponível em: <<http://portal.tcu.gov.br/comunidades/seguranca-da-informacao/publicacoes-e-boas-praticas/certificado-digital/certificado-digital.htm>> Acesso em: 29 ago 2014).

TR: [Assinatura](#)
[Certificação digital](#)
[Criptografia](#)
[Documento digital](#)
[Processo eletrônico](#)

UP: [Assinatura eletrônica](#)
[Digital signature](#)

Assinatura eletrônica

USE: [Assinatura digital](#)

Assistência

TG: [Intervenção de terceiros](#)

TR: [Chamamento ao processo](#)
[Denúnciação da lide](#)
[Litisconsórcio](#)
[Nomeação à autoria](#)
[Oposição \(Direito\)](#)

Assistência à saúde

- DEF: O campo da assistência à saúde encerra um conjunto de ações levadas a efeito pelo SUS, em todos os níveis de governo, para o atendimento das demandas pessoais, individuais e coletivas, e que é prestada no âmbito ambulatorial e hospitalar, bem como em outros espaços, especialmente no domiciliar. (Fonte: BRASIL. Ministério da Saúde. Glossário do Ministério da Saúde. Disponível em:<http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/glossario_ms.pdf> Acesso em: 20 mar 2013).
- TR: [Assistência ambulatorial](#)
[Assistência extra-hospitalar](#)
[Assistência hospitalar](#)
[Assistência odontológica](#)
[Atenção à saúde](#)
[Complexo regulador](#)
[Educação sanitária](#)
[Enfermagem](#)
[Entidade fechada de autogestão](#)
[Hospital](#)
[Plano de saúde](#)
[Regulação assistencial](#)
[Visita médica domiciliar](#)
- UP: [Serviço de saúde](#)
[Serviços hospitalares](#)

Assistência ambulatorial

- DEF: Conjunto de procedimentos médicos e terapêuticos de baixa complexidade, possíveis de realização em ambulatórios e postos de saúde. (Fonte: BRASIL. Ministério da Saúde. Glossário do Ministério da Saúde. Disponível em:<http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/glossario_ms.pdf> Acesso em: 20 mar 2013).
- TR: [Assistência à saúde](#)
[Atenção básica](#)
[Enfermagem](#)
[Posto de saúde](#)
- UP: [Ambulatório](#)
[Serviço ambulatorial de saúde](#)

Assistência complementar

- USE: [Saúde complementar](#)

Assistência consular

- USE: [Consulado](#)

Assistência de baixa complexidade

- USE: [Atenção básica](#)

Assistência extra-hospitalar

- NE: Ato de assistência ao cliente em que o cuidador formal ou o cuidador informal devidamente treinado e instruído, provê os cuidados, tratamentos ou serviços de saúde em caráter de manutenção de uma condição de vida seguindo uma prescrição

médica e plano de tratamento para os cuidados e serviços, mas para o qual, não exista necessidade de internamento hospitalar.

TR: [Assistência à saúde](#)
[Enfermagem](#)

Assistência farmacêutica

DEF: Grupo de atividades relacionadas com o medicamento, destinada a apoiar ações de saúde demandadas por uma comunidade. Envolve o abastecimento de medicamentos em todas e em cada uma de suas etapas constitutivas, a conservação e controle de qualidade, a segurança e a eficácia terapêutica dos medicamentos, o acompanhamento e a avaliação da utilização, a obtenção e a difusão de informação sobre medicamentos e a educação permanente dos profissionais de saúde, do paciente e da comunidade para assegurar o uso racional de medicamentos. (Fonte: BRASIL. Ministério da Saúde. Glossário do Ministério da Saúde. Disponível em: <http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/glossario_ms.pdf> Acesso em: 20 mar 2013).

TR: [Bloco de financiamento](#)
[Farmácia](#)
[Medicamento](#)

Assistência hospitalar

DEF: Cuidados prestados a um paciente no âmbito de um hospital. (Fonte: DESCRITORES em Ciências da Saúde. Disponível em: <<http://decs.bvsalud.org/cgi-bin/wxis1660.exe/decsserver/>> Acesso em: 08 abr 2013).

TR: [Assistência à saúde](#)
[Enfermagem](#)
[Hospital](#)

Assistência humanitária

DEF: É “toda e qualquer ação que contribua, de forma imediata e eficaz, para prevenir, proteger, preparar, evitar, reduzir, mitigar sofrimento e auxiliar outros países ou regiões que se encontrem, momentaneamente ou não, em situações de emergência, de calamidade pública, de risco iminente ou grave ameaça à vida, à saúde, à garantia dos direitos humanos ou humanitários de sua população”. (Fonte: BRASIL. Ministério das Relações Exteriores. Plano Nacional de Assistência Humanitária Internacional. Brasília: Ministério das Relações Exteriores, [s.d.]

TR: [Guerra](#)
[Operações de paz](#)
UP: [Ajuda humanitária](#)

Assistência odontológica

DEF: Totalidade de serviços odontológicos diagnósticos, preventivos e restauradores fornecidos de modo a satisfazer as necessidades de um paciente. (Fonte: DESCRITORES em Ciências da Saúde. Disponível em: <<http://decs.bvs.br/cgi-bin/wxis1660.exe/decsserver/>> Acesso em: 14 dez 2015).

TR: [Assistência à saúde](#)
UP: [Atención odontológica](#)
[Atenção odontológica](#)
[Cuidados dentários](#)
[Cuidados odontológicos](#)
[Dental care](#)

Serviços odontológicos
Tratamento odontológico

Assistência oncológica

- NE: Ações de promoção, prevenção, diagnóstico precoce, atenção primária, média e alta complexidade no tratamento do câncer.
- TG: [Unidades de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia](#)
- TR: [Centros de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia](#)
[Centros de Referência de Alta Complexidade em Oncologia](#)
[Câncer](#)
- UP: [Atenção oncológica](#)

Assistência pré-escolar

- DEF: Objetiva oferecer aos servidores, durante a jornada de trabalho, condições de atendimento aos seus dependentes (Fonte: BRASIL. Decreto n. 977, de 10 de setembro de 1993. Dispõe sobre a assistência pré-escolar destinada aos dependentes dos servidores públicos da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/antigos/d0977.htm> Acesso em: 5 dez 2012).
- UP: [Auxílio creche](#)
[Auxílio pré-escola](#)
[Auxílio pré-escolar](#)
[Auxílio-creche](#)
[Benefício pré-escola](#)
[Benefício pré-escolar](#)

Assistência social

- DEF: A assistência social é a política social que provê o atendimento das necessidades básicas, traduzidas em proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência, à velhice e à pessoa portadora de deficiência, independentemente de contribuição à seguridade social. (Fonte: BRASIL. Decreto n. 3048, de 06 de maio de 1999. Aprova o Regulamento da Previdência Social, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D3048.htm> Acesso em: 30 abr 2014).
- TR: [Adolescência](#)
[Ação social](#)
[Benefício assistencial](#)
[Benefício de prestação continuada](#)
[Conselho de assistência social](#)
[Desigualdade social](#)
[Entidade filantrópica](#)
[Entidade sem fins lucrativos](#)
[Família](#)
[Inclusão social](#)
[Infância](#)
[Maternidade](#)
[Pessoa com deficiência física](#)
[Pessoa com deficiência intelectual](#)
[Pobreza](#)
[Políticas públicas](#)

Renda familiar
 Seguridade social
 Trabalho voluntário
 Velhice
 UP: Proteção social
 Serviço social

Assistência Social BPC – LOAS

USE: Benefício de prestação continuada

Assistência suplementar da saúde

USE: Saúde suplementar

Assistência terapêutica

TR: Medicamento
 Procedimento terapêutico

Assistente

USE: Acompanhante

Assistente administrativo

NE: Usar para o profissional que trabalha na área administrativa de uma empresa de qualquer tipo, auxiliando o administrador em suas atividades rotineiras, sempre sob supervisão.

Assistente social

DEF: Profissional que possui formação em Assistência Social. (Fonte: BRASIL. Lei nº 8.662, de 7 de junho de 1993. Disponível em:<http://www.cfess.org.br/arquivos/legislacao_lei_8662.pdf> Acesso em: 06 abr 2016).

Assistente técnico (Direito)

DEF: No processo civil, o assistente técnico é um perito contratado e pago pela parte para representá-la na perícia. (Fonte: MANUAL DE PERÍCIAS. Assitente técnico da parte. Disponível em:< <http://www.manualdepericias.com.br/assistente-tecnico-da-parte/>> Acesso em: 16 maio 2016).

TR: Laudo
 Perícia

Assistido

DEF: Pessoa física em gozo do benefício sob a forma de renda. (Fonte: BRASIL. Superintendência de Seguros Privados. Glossário. Disponível em: < <http://www.susep.gov.br/menu/informacoes-ao-publico/glossario>> Acesso em: 29 abr 2014).

TR: Benefícios

Associação civil

NE: Entidade de direito privado formada pela reunião de pessoas, em caráter estável, objetivando determinado fim comum, regida por contrato ou estatuto, com ou sem capital.

TR: [Sociedade civil](#)

Associação comunitária

DEF: As associações comunitárias ou de bairro são aquelas que têm como objetivo organizar e centralizar forças de moradores de uma determinada comunidade para representar, de maneira mais eficaz, interesses comuns. (Fonte: MINAS GERAIS. Ministério Público do Estado. Associações comunitárias: guia prático e dúvidas frequentes. Belo Horizonte: Coordenadoria de Inclusão e Mobilização Sociais, Junho 2010).

TG: [Entidade de direito privado](#)
[Organização comunitária](#)

TR: [Comunidade](#)
[Liderança comunitária](#)

UP: [Associação de bairro](#)
[Associação de utilidade pública](#)

Associação de bairro

USE: [Associação comunitária](#)

Associação de classe

TR: [Associativismo](#)
[Categoria profissional](#)
[Direito coletivo](#)
[Sindicato](#)

UP: [Associação profissional](#)
[Associações de classe](#)
[Entidade de classe](#)

Associação de tecnologia e pesquisa

USE: [Instituição de pesquisa](#)

Associação de usuários

DEF: Associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica, patrimônio e administração próprios, com prazo de duração indeterminado, que congrega e representa os interesses dos usuários. (Fonte: RIO GRANDE DO NORTE. Decreto nº 13.283, de 22/03/1997. Regulamenta os incisos III do art. 4º da Lei nº 6.908, de 01 de julho de 1996, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos, e dá outras providências. Disponível em <<http://adcon.rn.gov.br/ACERVO/IGARN/DOC/DOC00000000023304.PDF>> Acesso em: 06 mar 2013).

TR: [Usuário](#)

Associação de utilidade pública

USE: [Associação comunitária](#)

Associação profissional

USE: [Associação de classe](#)

Associação sem fins lucrativos

USE: [Entidade sem fins lucrativos](#)

Associações de classe

USE: [Associação de classe](#)

Associativismo

TR: [Associação de classe](#)
[Cooperativismo](#)

Assoreamento

DEF: Obstrução de um rio, canal, estuário ou qualquer corpo d'água, pelo acúmulo de substâncias minerais(areia, argila, etc) ou orgânicas, como o lodo, provocando a redução de sua profundidade e da velocidade de sua correnteza. (Fonte: INSTITUTO Brasileiro de Geografia e Estatística. Vocabulário básico de recursos naturais e meio ambiente. 2. ed. Rio de Janeiro, 2004. Disponível em:< <http://www.ibge.gov.br/home/presidencia/noticias/vocabulario.pdf>> Acesso em: 20 jun 2013).

TR: [Calado](#)
[Canal](#)
[Desmatamento](#)
[Navegação](#)
[Navegação interior](#)
[Rio](#)

Assunção da dívida

USE: [Cessão de débito](#)

Ata

DEF: Registro escrito no qual se relata o que se passou numa sessão, convenção, congresso, etc.: (Fonte: FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. Novo Dicionário Aurélio da Língua Portuguesa. 4ª. Edição. Curitiba: Positivo, 2009).

TE: [Ata de registro de preços](#)
[Ata de sessão](#)

Ata de registro de preços

DEF: Documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, onde se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas.(Fonte: BRASIL. Lei nº 7982, , de 23 de janeiro de 2013. Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2013/Decreto/D7892.htm#art29> Acesso em: 13 mar 2013).

TG: [Ata](#)
TR: [Adesão à ata de registro de preços](#)
[Registro de preços](#)
[Sistema de Registro de Preços](#)
UP: [ARP](#)

Ata de sessão

DEF: Registro escrito no qual se relata o que se passou numa sessão. (Fonte: BRASIL. Tribunal de Contas da União. Resolução TCU Nº 246, de 30 de novembro de 2011,

art. 133. Disponível em:
<<http://www.tcu.gov.br/Consultas/Juris/Docs/judoc%5CResol%5C20111213%5CRE S2011-246.rtf>> Acesso em: 13 mar 2013).

TG: [Ata](#)

TR: [Cadirreg](#)
[Pauta de sessão](#)
[Sessão](#)

Atenção à saúde

DEF: Conjunto de ações levadas a efeito pelo SUS, em todos os níveis de governo, para o atendimento às demandas pessoais e das exigências ambientais, compreende três grandes campos, a saber: o da assistência, o das intervenções ambientais e o das políticas externas no setor saúde. (Fonte: BRASIL. Ministério da Saúde. Glossário do Ministério da Saúde. Disponível em: <http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/glossario_ms.pdf> Acesso em: 22 jun 2015).

TR: [Assistência à saúde](#)
[Atenção básica](#)
[Atenção de alta complexidade](#)
[Atenção de média complexidade](#)
[Saúde pública](#)

Atenção básica

DEF: Conjunto de ações, de caráter individual e coletivo, situadas no primeiro nível de atenção dos sistemas de saúde, voltadas para a promoção da saúde, a prevenção de agravos, o tratamento e a reabilitação. (Fonte: BRASIL. Ministério da Saúde. Glossário do Ministério da Saúde. Disponível em: <http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/glossario_ms.pdf> Acesso em: 20 mar 2013).

TR: [Assistência ambulatorial](#)
[Atenção de alta complexidade](#)
[Atenção à saúde](#)
[Bloco de financiamento](#)
[Piso de Atenção Básica](#)
[Saúde da família](#)

UP: [Assistência de baixa complexidade](#)
[Baixa complexidade \(Saúde\)](#)
[Serviço básico de saúde](#)

Atenção de alta complexidade

DEF: A Atenção de Alta Complexidade é composta por procedimentos que exigem incorporação de altas tecnologias e alto custo e que não são ofertadas por todas unidades de federação. (Fonte: BRASIL. Ministério da Saúde. Glossário do Ministério da Saúde. Disponível em: <http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/glossario_ms.pdf> Acesso em: 20 mar 2013).

TR: [Atenção básica](#)
[Atenção de média complexidade](#)
[Atenção à saúde](#)
[Bloco de financiamento](#)
[Centros de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia](#)

UP: [Centros de Referência de Alta Complexidade em Oncologia](#)
 Alta complexidade (Saúde)

Atenção de média complexidade

DEF: A Atenção de Média Complexidade compreende um conjunto de ações e serviços ambulatoriais e hospitalares que visam a atender os principais problemas de saúde da população, cuja prática e clínica demande a disponibilidade de profissionais especializados e a utilização de recursos tecnológicos de apoio diagnóstico e terapêutico, que não justifi que a sua oferta em todos os municípios do País. (Fonte: BRASIL. Ministério da Saúde. Glossário do Ministério da Saúde. Disponível em:<http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/glossario_ms.pdf> Acesso em: 20 mar 2013).

TR: [Atenção de alta complexidade](#)
[Atenção à saúde](#)
[Bloco de financiamento](#)

UP: [Média complexidade \(Saúde\)](#)

Atenção odontológica

USE: [Assistência odontológica](#)

Atenção oncológica

USE: [Assistência oncológica](#)

Atención odontológica

USE: [Assistência odontológica](#)

Atendente pessoal

USE: [Acompanhante](#)

Atendimento

NE: Usar como termo modificador subordinado a determinados assuntos.

Atendimento a cliente

USE: [Atendimento a usuário](#)

Atendimento a usuário

DEF: É um serviço de atendimento aos clientes que buscam solicitações, esclarecimentos e soluções, para diversos problemas relacionados aos produtos e serviços das empresa. (Fonte: O QUE é help desk. Disponível em: <<http://www.significados.com.br/help-desk/>> Acesso em: 24 maio 2016).

UP: [Atendimento a cliente](#)
[Atendimento ao cliente](#)
[Atendimento ao usuário](#)
[Help desk](#)

Atendimento ao cliente

USE: [Atendimento a usuário](#)

Atendimento ao usuário

USE: [Atendimento a usuário](#)

Atendimento Educacional Especializado

USE: [Educação especial](#)

Atenuante

USE: [Circunstância atenuante](#)

Aterro

DEF: Maciço de solo formado em conformidade com projeto, a montante de obras de contenção. Depósito artificial de quaisquer materiais terrosos ou de entulhos, em geral resultante de obra e construída em baixios. (Fonte: BRASIL. Departamento Nacional de Estradas de Rodagem. Glossário de termos técnicos rodoviários. Disponível em: <http://www1.dnit.gov.br/arquivos_internet/ipr/ipr_new/manuais/DNER-700-GTTR.pdf> Acesso em: 6 mar 2013).

TE: [Aterro controlado](#)
[Aterro sanitário](#)

TR: [Derrocamento](#)
[Resíduo sólido](#)
[Solo](#)
[Terraplenagem](#)

Aterro controlado

DEF: Local utilizado para despejo do lixo, em bruto, havendo contudo a necessidade de após cada jornada de trabalho, cobri-lo com uma camada de terra. (Fonte: INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. Vocabulário básico de recursos naturais e meio ambiente. 2. ed. Rio da Janeiro, 2004. Disponível em: <<http://www.ibge.gov.br/home/presidencia/noticias/vocabulario.pdf>> Acesso em: 20 jun 2013).

TG: [Aterro](#)

TR: [Aterro sanitário](#)

Aterro sanitário

DEF: Método de disposição final dos resíduos sólidos (lixo) no solo, sem causar danos ao ambiente ou à saúde pública, utilizando processos de engenharia para confinar os resíduos sólidos na menor área possível, cobrindo-os, por exemplo, com uma camada de terra, pelo menos uma vez por dia. (Fonte: BRASIL. Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes. Glossário de termos técnicos ambientais rodoviários. – Rio de Janeiro, 2006. Disponível em: <http://www.dnit.gov.br/planejamento-e-pesquisa/coordenacao-geral-de-meio-ambiente/glossario-de-termos-tecnicos-ambientais-rodoviaros-1/?searchterm=glossario> Acesso em: 25 fev 2013).

TG: [Aterro](#)

TR: [Aterro controlado](#)
[Lixão](#)
[Resíduo sólido](#)

Atestação

DEF: Declaração escrita e assinada sobre a verdade de um fato, para servir a outrem de documento. (Fonte: FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. Novo Dicionário Aurélio da Língua Portuguesa. 4. ed. Curitiba: Positivo, 2009).

TR: [Atestado de capacidade técnica](#)

Atestado

TE: [Atestado de capacidade técnica](#)

[Atestado de pobreza](#)

[Atestado médico](#)

TR: [Certidão](#)

UP: [Atestados](#)

Atestado de capacidade técnica

DEF: Documento fornecido por pessoa jurídica, de direito público ou privado, para quem as atividades foram desempenhadas com pontualidade e qualidade. É nesse documento que o contratante deve certificar detalhadamente que o contratado forneceu determinado bem, executou determinada obra ou prestou determinado serviço satisfatoriamente. (Fonte: BRASIL. Tribunal de Contas da União. Licitações e Contratos. 4. ed. Brasília: TCU, 2010. p. 407).

TG: [Atestado](#)

TR: [Atestação](#)

[Qualificação técnica](#)

Atestado de pobreza

DEF: O Atestado ou Declaração de pobreza é um documento usado para comprovar que uma pessoa não tem condições de pagar os custos exigidos para ter acesso a alguns serviços como: assessoria jurídica e segunda via do RG, entre outros. Não é necessário apresentar nenhum documento junto com a Declaração de Pobreza. Garantir que as informações presentes na Declaração são verdadeiras é responsabilidade do declarante. (Fonte: DECLARAÇÃO ou atestado de pobreza. Disponível

em:<http://www.guiadedireitos.org/index.php?option=com_content&view=article&id=473&Itemid=89> Acesso em: 28 mar 2016).

TG: [Atestado](#)

TR: [Pobreza](#)

[População de baixa renda](#)

UP: [Declaração de pobreza](#)

Atestado de saúde

USE: [Atestado médico](#)

Atestado médico

DEF: Comprovante de aptidão psicofísica expedida por um médico. (Fonte: DESCRITORES em Ciências da Saúde. Disponível em: <<http://decs.bvs.br/cgi-bin/wxis1660.exe/decserver/>> Acesso em: 12 nov 2014).

TG: [Atestado](#)

TR: [Licença para tratamento de saúde](#)

UP: [Atestado de saúde](#)

[Certificado de Salud](#)

[Health Certificate](#)

Atestados

USE: [Atestado](#)

Atitude

USE: [Conduta](#)

Atividade administrativa

USE: [Atividade-meio](#)

Atividade agrícola

USE: [Atividade rural](#)

Atividade agropecuária

USE: [Atividade rural](#)

Atividade de apoio

USE: [Atividade-meio](#)

Atividade de apoio administrativo

USE: [Atividade-meio](#)

Atividade de controle

DEF: Políticas e procedimentos adotados para atuar sobre riscos de maneira a contribuir para que os objetivos de uma organização sejam alcançados dentro de padrões estabelecidos. É um dos componentes do modelo integrado de controle interno divulgado pelo Coso e adotado nas Diretrizes para Normas de Controle Interno do Setor Público da Intosai. (Fonte: BRASIL. Tribunal de Contas da União. Glossário de Termos do Controle Externo. 2013).

TR: [Controle interno \(Administração Pública\)](#)
[Princípio da autotutela](#)

Atividade desportiva

USE: [Prática desportiva](#)

Atividade econômica

DEF: Todo processo que tem lugar para a obtenção de produtos, bens e/ou serviços destinados a cobrir as necessidades e desejos em uma sociedade em particular... e que contribui com o progresso econômico de um grupo, sociedade ou nação. (Fonte: QUE CONCEITO. Disponível em: <<http://queconceito.com.br/atividade-economica#ixzz3Gxyrk8JJ>> Acesso em: 21 out 2014).

TR: [Contrato social](#)
[Direito econômico](#)
[Empresa](#)
[Estabelecimento comercial](#)
[Intervenção no domínio econômico](#)

UP: [Ramo de atividade econômica](#)

Atividade esportiva extracurricular

TR: [Prática desportiva](#)

Atividade fim

USE: [Atividade-fim](#)

Atividade finalística

USE: [Atividade-fim](#)

Atividade intelectual

USE: [Serviço intelectual](#)

Atividade meio

USE: [Atividade-meio](#)

Atividade penosa

USE: [Penosidade](#)

Atividade política

USE: [Atividade político-partidária](#)

Atividade político-partidária

DEF: Complexo de atos que se realizam em virtude de vinculação a um partido político, por exemplo, participação em campanhas eleitorais, exercício de cargos nos órgãos do partido etc. (Fonte: DINIZ, Maria Helena. Dicionário Jurídico. 3ª ed. São Paulo, Editora Saraiva, 2008).

TR: [Licença para atividade política](#)

UP: [Atividade política](#)
[Participação política](#)

Atividade rural

TR: [Produção agropecuária](#)
[Produção agrícola](#)
[Trabalho rural](#)

UP: [Atividade agropecuária](#)
[Atividade agrícola](#)

Atividade turística

DEF: Ações desenvolvidas pelos turistas nos atrativos turísticos, com vistas ao seu aproveitamento, implicando na aquisição de experiências, sensações e conhecimentos diversos. (Fonte: ZIMMERMMAN CONSULTORIA EM TURISMO. Glossário. Disponível em: <<http://sindegtur.org.br/2010/glossario.pdf>> Acesso em: 05 set 2014).

TR: [Atrativo turístico](#)
[Infraestrutura de turismo](#)
[Polo turístico](#)
[Turista](#)

Atividade-fim

TR: [Atividade-meio](#)
UP: [Atividade fim](#)
[Atividade finalística](#)

Atividade-meio

TG: [Cargo](#)

TR: Atividade-fim
 UP: Apoio técnico
 Apoio técnico e administrativo
 Atividade administrativa
 Atividade de apoio
 Atividade de apoio administrativo
 Atividade meio
 Cargo administrativo

Atividades complementares

TR: Ensino de tempo integral
 Hora-aula

Ativo

DEF: São todos os bens, direitos e valores a receber de uma entidade. Contas do ativo têm saldos devedores, à exceção das contas retificadoras (como depreciação acumulada e provisões para ajuste ao valor de mercado). (Fonte: GLOSSÁRIO de termos contábeis. Disponível em <<http://www.portaldecontabilidade.com.br/glossario.htm>> Acesso em: 26 jun 2013).

TE: Ativo circulante
 Ativo compensado
 Ativo diferido
 Ativo financeiro
 Ativo imobilizado
 Ativo intangível
 Ativo não circulante
 Ativo permanente
 Ativo realizável a longo prazo

TR: Balanço patrimonial
 Passivo
 Princípio da prudência
 Provisão para crédito de liquidação duvidosa

Ativo circulante

DEF: Dinheiro em caixa ou em bancos; bens, direitos e valores a receber no prazo máximo de um ano, ou seja realizável a curto prazo, (duplicatas, estoques de mercadorias produzidas, etc); aplicações de recursos em despesas do exercício seguinte. (Fonte: GLOSSÁRIO de termos contábeis. Disponível em <<http://www.portaldecontabilidade.com.br/glossario.htm>> Acesso em 26 jun 2013).

TG: Ativo

TR: Ativo compensado
 Ativo diferido
 Ativo financeiro
 Ativo imobilizado
 Ativo intangível
 Ativo não circulante
 Ativo permanente
 Ativo realizável a longo prazo
 Capital circulante líquido

Ativo compensado

DEF: Contas com função precípua de controle, relacionadas aos bens, direitos, obrigações e situações não compreendidas no patrimônio mas que, direta ou indiretamente, possam vir a afetá-lo, inclusive os referentes a atos e fatos administrativos da execução orçamentária. (Fonte: BRASIL. Secretaria do Tesouro Nacional. Glossário. Disponível em: <http://www.tesouro.fazenda.gov.br/glossario> Acesso em: 25 set 2014).

TG: [Ativo](#)

TR: [Ativo circulante](#)
[Ativo diferido](#)
[Ativo financeiro](#)
[Ativo imobilizado](#)
[Ativo intangível](#)
[Ativo não circulante](#)
[Ativo permanente](#)
[Ativo realizável a longo prazo](#)
[Execução orçamentária](#)

Ativo diferido

DEF: Subgrupo de contas de despesas pré-operacionais e os gastos de reestruturação que contribuiriam, efetivamente, para o aumento do resultado de mais de um exercício social e que não configurem tão-somente uma redução de custos ou acréscimo na eficiência operacional. (Fonte: GLOSSÁRIO de termos contábeis. Disponível em <<http://www.portaldecontabilidade.com.br/glossario.htm>> Acesso em: 26 jun 2013).

TG: [Ativo](#)

TR: [Ativo circulante](#)
[Ativo compensado](#)
[Ativo financeiro](#)
[Ativo imobilizado](#)
[Ativo intangível](#)
[Ativo não circulante](#)
[Ativo permanente](#)
[Ativo realizável a longo prazo](#)

Ativo estático

USE: [Ativo imobilizado](#)

Ativo financeiro

DEF: Qualquer ativo que seja dinheiro, instrumento patrimonial de outra entidade, direito contratual de receber dinheiro ou outro ativo financeiro de outra entidade; ou contrato que será ou que poderá vir a ser liquidado pelos instrumentos patrimoniais (como ações) da própria entidade. Fonte: (Fonte: GLOSSÁRIO de termos contábeis. Disponível em <<http://www.portaldecontabilidade.com.br/glossario.htm>> Acesso em: 26 jun 2013).

TG: [Ativo](#)

TR: [Ativo circulante](#)
[Ativo compensado](#)
[Ativo diferido](#)
[Ativo imobilizado](#)
[Ativo intangível](#)

Ativo não circulante
 Ativo permanente
 Ativo realizável a longo prazo
 Disponibilidade de caixa
 Passivo financeiro

Ativo fixo

USE: Ativo imobilizado

Ativo imobilizado

DEF: Ativos tangíveis que são disponibilizados para uso na produção ou fornecimento de bens ou serviços, ou para locação por outros, para investimento, ou para fins administrativos e espera-se que sejam usados por mais de um período contábil. (Fonte: GLOSSÁRIO de termos contábeis. Disponível em <<http://www.portaldecontabilidade.com.br/glossario.htm>> Acesso em: 26 jun 2013).

TG: Ativo

TR: Ativo circulante
 Ativo compensado
 Ativo diferido
 Ativo financeiro
 Ativo intangível
 Ativo não circulante
 Ativo permanente
 Ativo realizável a longo prazo

UP: Ativo estático
 Ativo fixo
 Capital fijo
 Capital fixo
 Capital imobilizado
 Fixed asset

Ativo intangível

DEF: Ativo identificável não monetário sem substância física. Tal ativo é identificável quando é separável, isto é, capaz de ser separado ou dividido da entidade e vendido, transferido, licenciado, alugado ou trocado, tanto individualmente ou junto com contrato, ativo ou passivo relacionados; ou ainda origina direitos contratuais ou outros direitos legais, independentemente de esses direitos serem transferidos ou separáveis da entidade ou de outros direitos e obrigações. Fonte: GLOSSÁRIO de termos contábeis. Disponível em <<http://www.portaldecontabilidade.com.br/glossario.htm>> Acesso em: 26 jun 2013).

TG: Ativo

TR: Ativo circulante
 Ativo compensado
 Ativo diferido
 Ativo financeiro
 Ativo imobilizado
 Ativo não circulante
 Ativo permanente
 Ativo realizável a longo prazo

Ativo não circulante

- DEF: Todos os bens de permanência duradoura, destinados ao funcionamento normal da sociedade e do seu empreendimento, assim como os direitos exercidos com essa finalidade. O Ativo Não Circulante é composto dos seguintes subgrupos: Ativo Realizável a Longo Prazo, Investimentos, Imobilizado, Intangível. (Fonte: GLOSSÁRIO de termos contábeis. Disponível em <<http://www.portaldecontabilidade.com.br/glossario.htm>> Acesso em: 26 jun 2013).
- TG: [Ativo](#)
- TR: [Ativo circulante](#)
[Ativo compensado](#)
[Ativo diferido](#)
[Ativo financeiro](#)
[Ativo imobilizado](#)
[Ativo intangível](#)
[Ativo permanente](#)
[Ativo realizável a longo prazo](#)
- UP: [ANC](#)

Ativo permanente

- DEF: Grupo de contas que englobavam recursos aplicados em todos os bens ou direitos de permanência duradoura, destinados ao funcionamento normal da sociedade e do seu empreendimento, assim como os direitos exercidos com essa finalidade. Fonte: GLOSSÁRIO de termos contábeis. Disponível em <<http://www.portaldecontabilidade.com.br/glossario.htm>> Acesso em: 26 jun 2013).
- NE: O Ativo Permanente era composto dos subgrupos: Investimentos, Imobilizado, Intangível e Diferido. A partir de 04.12.2008 a terminologia foi extinta pela MP 449/2008 e os subgrupos passaram a integrar o Ativo Não Circulante.
- TG: [Ativo](#)
- TR: [Ativo circulante](#)
[Ativo compensado](#)
[Ativo diferido](#)
[Ativo financeiro](#)
[Ativo imobilizado](#)
[Ativo intangível](#)
[Ativo não circulante](#)
[Ativo realizável a longo prazo](#)

Ativo realizável a longo prazo

- TG: [Ativo](#)
- TR: [Ativo circulante](#)
[Ativo compensado](#)
[Ativo diferido](#)
[Ativo financeiro](#)
[Ativo imobilizado](#)
[Ativo intangível](#)
[Ativo não circulante](#)
[Ativo permanente](#)

Atlas

DEF: Livro de mapas que inclui, às vezes, acontecimentos e cifras referentes a lugares. (Fonte: DICIONÁRIO online de português. Disponível em: <<http://www.dicio.com.br/>> Acesso em: 14 nov 2014)

TG: [Cartografia](#)

Atleta

DEF: Pessoa que pratica um esporte determinado, e que, geralmente, é treinada para competições esportivas. (Fonte: FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda; ANJOS, Margarida dos; FERREIRA, Marina Baird (Coord.). Novo Dicionário Eletrônico Aurélio. 5. ed. Curitiba, PR: Positivo, 2010).

TE: [Atleta de alto rendimento](#)

[Atleta de base](#)

[Atleta estudantil](#)

[Atleta internacional](#)

[Atleta nacional](#)

[Atleta olímpico](#)

[Atleta paraolímpico](#)

[Atleta profissional](#)

TR: [Centro de treinamento](#)

[Competição esportiva](#)

[Doping](#)

[Esporte](#)

[Ex-atleta](#)

[Jogos Pan-Americanos](#)

[Patrocínio](#)

[Prática desportiva](#)

Atleta de alta performance

USE: [Atleta de alto rendimento](#)

Atleta de alto desempenho

USE: [Atleta de alto rendimento](#)

Atleta de alto rendimento

TG: [Atleta](#)

TR: [Desporto de rendimento](#)

UP: [Atleta de alta performance](#)

[Atleta de alto desempenho](#)

Atleta de base

TG: [Atleta](#)

TR: [Bolsa-atleta](#)

Atleta estudantil

TG: [Atleta](#)

TR: [Bolsa-atleta](#)

[Competição escolar](#)

[Desporto educacional](#)

[Jogos escolares](#)

Atleta internacional

TG: [Atleta](#)
 TR: [Bolsa-atleta](#)
[Competição internacional](#)

Atleta nacional

TG: [Atleta](#)
 TR: [Bolsa-atleta](#)
[Competição nacional](#)

Atleta olímpico

TG: [Atleta](#)
 TR: [Bolsa-atleta](#)
[Jogos Olímpicos](#)
[Modalidade olímpica](#)

Atleta paraolímpico

TG: [Atleta](#)
 TR: [Bolsa-atleta](#)
[Jogos Paraolímpicos](#)
[Modalidade olímpica](#)

Atleta profissional

DEF: Atividade de atleta profissional é caracterizada por remuneração pactuada em contrato formal de trabalho firmado com entidade de prática desportiva, pessoa jurídica de direito privado, que deverá conter, obrigatoriamente, cláusula penal para as hipóteses de descumprimento, rompimento ou rescisão unilateral, além de outras características específicas para a atividade desportiva. (Fonte: GUIA Trabalhista. Disponível em:<<http://www.guiatrabalhista.com.br/guia/atleta.htm>> Acesso em: 06 jun 2014).

TG: [Atleta](#)
 TR: [Desporto profissional](#)

Ato administrativo

DEF: Declaração do Estado ou quem as vezes lhe faça no exercício de prerrogativas públicas, manifestada mediante providências jurídicas complementares da lei a título de lhe dar cumprimento. (Fonte: MELLO, Celso Antônio Bandeira de. Curso de direito administrativo. In: Informativo: Ato administrativo. FGV. Disponível em:<http://academico.direito-rio.fgv.br/wiki/Informativo_-_Ato_administrativo> Acesso em: 16 maio 2014).

TE: [Ato complexo](#)
[Ato composto](#)
[Ato constitutivo](#)
[Ato de expediente](#)
[Ato de gestão](#)
[Ato de império](#)
[Ato discricionário](#)
[Ato normativo](#)
[Ato precário](#)
[Ato vinculado](#)

TR: [Concessão \(Pessoal\)](#)
[Ato ilegal](#)
[Autoexecutoriedade](#)
[Interesse público](#)
[Princípio da autotutela](#)
[Princípio da finalidade](#)
[Princípio da moralidade](#)
[Princípio da motivação](#)
[Princípio da presunção de legitimidade](#)
[Princípio da presunção de veracidade](#)

Ato administrativo complexo

USE: [Ato complexo](#)

Ato administrativo composto

USE: [Ato composto](#)

Ato administrativo de alerta

USE: [Alerta](#)

Ato antieconômico

DEF: Ato que onera, indevidamente, o erário, mesmo que praticado com a observância das formalidades legais, não atendendo ao interesse público ou afrontando os princípios constitucionais da eficiência, eficácia e efetividade. (Fonte: BRASIL. Tribunal de Contas da União. Glossário de Termos do Controle Externo. 2013).

TR: [Ato ilegal](#)
[Ato ilegítimo](#)
[Ato ilícito](#)
[Crime](#)
[Fraude](#)

Ato citatório

USE: [Citação](#)

Ato complexo

DEF: O ato complexo é apenas um ato administrativo, formado por duas mais ou mais vontades independentes entre si. Ele somente existe depois da manifestação dessas vontades. (Fonte: MOREIRA, Alexandre Magno Fernandes. Atos Administrativos. Disponível em: <<http://lfg.jusbrasil.com.br/noticias/1048637/qual-a-diferenca-entre-ato-administrativo-complexo-e-ato-administrativo-composto>> Acesso em: 16 maio 2014).

TG: [Ato administrativo](#)
TR: [Ato composto](#)
[Decadência](#)
UP: [Ato administrativo complexo](#)

Ato composto

DEF: É o ato que resulta da "vontade de um órgão, mas depende da verificação por parte de outro, para se tornar exequível. (...) O ato composto distingue-se do complexo porque este só se forma com a conjugação de vontades de órgãos diversos, ao passo

que aquele é formado pela manifestação de vontade de um único órgão, sendo apenas ratificado por outra autoridade" (Fonte: MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 2007, p. 173).

TG: [Ato administrativo](#)
 TR: [Ato complexo](#)
 UP: [Ato administrativo composto](#)

Ato concessório

USE: [Concessão \(Pessoal\)](#)

Ato constitutivo

TG: [Ato administrativo](#)
 TR: [Contrato](#)
[Contrato social](#)
[Empresa privada](#)
[Irregularidade](#)
[Pessoa jurídica](#)

Ato convocatório

USE: [Edital de licitação](#)

Ato de admissão de pessoal

USE: [Admissão de pessoal](#)

Ato de comunicação processual

USE: [Comunicação processual](#)

Ato de concessão

USE: [Concessão \(Pessoal\)](#)

Ato de expediente

DEF: São atos internos da Administração que visam dar andamento aos serviços desenvolvidos por uma entidade, um órgão ou uma repartição. (Fonte: ALEXANDRINO, Marcelo, PAULO, Vicente. Direito Administrativo. 3. ed. Impetus, 2002).

TG: [Ato administrativo](#)

Ato de gestão

DEF: São praticados sem que a Administração utilize sua supremacia sobre os particulares. São atos típicos de administração, assemelhando-se aos atos praticados pelas pessoas privadas. São exemplos de gestão a alienação ou aquisição de bens pela Administração, o aluguel de imóvel de propriedade de uma autarquia. (Fonte: ALEXANDRINO, Marcelo, PAULO, Vicente. Direito Administrativo. 3ª edição. Impetus, 2002).

TG: [Ato administrativo](#)

TR: [Gestor](#)

Ato de império

DEF: São aqueles que a Administração impõe coercitivamente aos administrados. Tais atos não são de obediência facultativa pelo particular. São praticados pela

Administração ex officio, ou seja, sem que hajam sido requeridos ou solicitados pelo administrado. São exemplos de atos de império os procedimentos de desapropriação, de interdição de atividade, de apreensão de mercadorias, etc. (Fonte: ALEXANDRINO, Marcelo, PAULO, Vicente. Direito Administrativo. 3ª edição. Impetus, 2002).

TG: [Ato administrativo](#)

Ato de ofício

DEF: Ato praticado em razão do ofício; aquele que a Administração realiza independentemente de pedido do interessado, sem necessitar ser provocada. (Fonte: ANATEL. Consulta pública nº 38. Disponível em: <<http://sistemas.anatel.gov.br/SACP/Contribuicoes/TextoConsulta.asp?CodProcesso=C1703&Tipo=1&Opcao=>> Acesso em: 10 dez 2015).

TR: [Ato judicial](#)
[Ato jurisdicional](#)
[Ato jurídico](#)
[Revisão de ofício](#)

UP: [Ato ex officio](#)
[Ex officio](#)

Ato de registro

USE: [Ato sujeito a registro](#)

Ato disciplinar

UP: [Ação disciplinar](#)

Ato discricionário

DEF: São aqueles praticados com liberdade de opção, mas dentro dos limites da lei. O administrador também fica preso ao enunciado da lei, mas ela não estabelece um único comportamento possível a ser adotado em situações concretas, existindo assim espaço para a realização de um juízo de conveniência e oportunidade. (Fonte: ATOS administrativos. Disponível em: <http://www.webjur.com.br/doutrina/Direito_Administrativo/Atos_Administrativos.htm> Acesso em: 02 out 2014).

TE: [Encampação](#)
 TG: [Ato administrativo](#)
 UP: [Discricionariedade administrativa](#)

Ato ex officio

USE: [Ato de ofício](#)

Ato ilegal

DEF: Ato ou procedimento administrativo praticado em desconformidade com os preceitos legais ou normativos que o regem. (Fonte: BRASIL. Tribunal de Contas da União. Glossário de Termos do Controle Externo. 2013).

TR: [Ato administrativo](#)
[Ato antieconômico](#)
[Ato ilegítimo](#)
[Ato ilícito](#)
[Crime](#)

Fraude
Nulidade

Ato ilegítimo

DEF: Ato ou procedimento administrativo contrário ao interesse público ou praticado com violação de princípios constitucionais como o da impessoalidade, da moralidade, da publicidade ou ainda sem a observância dos demais requisitos essenciais (finalidade, forma, motivo e objeto); é também ato praticado por pessoa não detentora da competência definida em norma específica para tal. (Fonte: BRASIL. Tribunal de Contas da União. Glossário de Termos do Controle Externo. Brasília: TCU, 2013).

TR: [Ato antieconômico](#)
[Ato ilegal](#)
[Ato ilícito](#)
[Crime](#)
[Fraude](#)

Ato ilícito

DEF: Art. 186. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito. Art. 187. Também comete ato ilícito o titular de um direito que, ao exercê-lo, excede manifestamente os limites impostos pelo seu fim econômico ou social, pela boa-fé ou pelos bons costumes. (Fonte: BRASIL. Lei 10.406/2002. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406.htm> Acesso em: 23 maio 2016).

TR: [Abuso de poder](#)
[Ato antieconômico](#)
[Ato ilegal](#)
[Ato ilegítimo](#)
[Crime](#)
[Desvio de poder](#)
[Excludente de responsabilidade](#)
[Fraude](#)
[Ilícitude](#)
[Infração penal](#)
[Laranja](#)

Ato internacional

DEF: Ato internacional é um acordo firmado entre países, regido pelo direito internacional. São como “contratos” firmados entre pessoas jurídicas de direito internacional (Estados, organismos internacionais, etc.) com a finalidade de regulamentar determinadas situações e convergir interesses comuns ou antagônicos. Dependendo do tipo de conteúdo, adotam-se diferentes nomes: Tratado, Convenção, Acordo, Ajuste (ou Acordo complementar), Protocolo, Memorando de entendimento, Convênio, Acordo por troca de notas, Relações com o Brasil. Para ter valor dentro do território brasileiro, o Congresso Nacional precisa aprovar todo ato internacional por meio de decreto legislativo. Se aprovado, pode ser ratificado pelo presidente da República por meio de decreto presidencial. (Fonte: PORTAL Brasil: atos internacionais. Disponível em: <<http://www.brasil.gov.br/governo/2012/05/atos-internacionais>> Acesso em: 06 nov 2014).

TE: [Acordo complementar](#)

[Convenção internacional](#)
[Memorando de entendimento](#)
[Protocolo internacional](#)
[Tratado internacional](#)
 TG: [Convênio internacional](#)
 TR: [Direito internacional](#)

Ato irregular

USE: [Irregularidade](#)

Ato judicial

NE: Atos judiciais são aqueles feitos por um juiz ou pelas partes envolvidas em um processo judicial.
 TR: [Ato de ofício](#)
[Ação judicial](#)
[Inspeção judicial](#)
[Litispendência](#)
[Processo judicial](#)

Ato jurídico

DEF: Denominação que se dá a todo ato lícito, que tenha por fim imediato adquirir, resguardar, transferir, modificar ou extinguir direitos. A validade do ato jurídico requer agente capaz, objeto lícito e forma prescrita ou não defesa em lei. Veja Arts. 81 a 85 do Código Civil. (Fonte: JUSBRASIL. Ato jurídico. Disponível em: <<http://www.jusbrasil.com.br/topicos/294578/ato-juridico>>. Acesso em: 03 jun 2016)
 TE: [Ato jurídico perfeito](#)
 TR: [Ato de ofício](#)
[Fato jurídico](#)

Ato jurídico perfeito

TG: [Ato jurídico](#)
 TR: [Coisa julgada](#)
[Direito adquirido](#)
 UP: [Ato perfeito](#)

Ato jurisdicional

DEF: São aqueles praticados pelos magistrados no exercício da respectiva função. São afinal, os atos processuais caracterizadores da função jurisdicional, como os despachos, as decisões interlocutórias e as sentenças. (Fonte: COPOLA, Gina. A responsabilidade do Estado por atos jurisdicionais. [S.l : s.n., 2005]).
 TR: [Ato de ofício](#)
[Competência jurisdicional](#)
[Jurisdição](#)

Ato normativo

DEF: Atos Normativos contêm comando geral do Executivo, visando à correta aplicação da lei. A essa categoria pertencem os Decretos regulamentares e os regimentos, bem como as resoluções, deliberações e portarias. (Fonte: ATOS Normativos no Direito Administrativo. Disponível em:

<<https://www.portaleducacao.com.br/direito/artigos/27639/atos-normativos-no-direito-administrativo>> Acesso em: 22 jun 2015).

- TE: [Decreto](#)
[Instrução normativa](#)
[Portaria](#)
[Regimento Interno](#)
[Regulamento](#)
[Resolução](#)
- TG: [Ato administrativo](#)
- TR: [Eficácia](#)
[Emenda aditiva](#)
[Emenda modificativa](#)
[Emenda substitutiva](#)
[Emenda supressiva](#)
[Poder regulamentar](#)
[Princípio da legalidade](#)
- UP: [Norma](#)
[Normativos](#)

Ato omissivo

- NE: [Ato omissivo é aquele em que se pratica o ato através de uma omissão, um não agir.](#)
- TR: [Conduta omissiva](#)
[Responsabilidade civil](#)

Ato perfeito

- USE: [Ato jurídico perfeito](#)

Ato precário

- DEF: [Confere à Administração, a qualquer momento, por motivos de conveniência e oportunidade, a sua revogação, sem necessidade de motivação, cujo controle escapa ao Poder Judiciário, adstrito unicamente a questões de ilegalidade. \(Fonte: BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. RMS 12312/RJ, RECURSO ORDINARIO EM MANDADO DE SEGURANÇA 000/0075903-1, Relator Ministro VICENTE LEAL, Sexta Turma, DJ 9/12/2002, p. 390\).](#)
- TG: [Ato administrativo](#)
- TR: [Autorização de serviço público](#)
[Permissão de serviço público](#)

Ato processual

- TE: [Acórdão](#)
[Despacho saneador](#)
[Intimação](#)
[Notificação](#)
[Petição inicial](#)
- TR: [Ato protelatório](#)
[Declaração de nulidade](#)
[Peça processual](#)
[Prazo](#)
[Prescrição intercorrente](#)
[Princípio do impulso oficial](#)
[Processo judicial](#)

Questão preliminar

Ato protelatório

- NE: O que tem por escopo prejudicar o andamento regular do processo. Não usar no sentido de recurso protelatório.
- TR: [Abuso de direito](#)
[Ato processual](#)

Ato sujeito a registro

- TE: [Admissão de pessoal](#)
[Aposentadoria](#)
[Pensão](#)
[Reforma \(Pessoal\)](#)
- TR: [Concessão \(Pessoal\)](#)
[Negativa de registro](#)
[Sisac](#)
- UP: [Ato de registro](#)

Ato vinculado

- DEF: São aqueles praticados sem liberdade subjetiva, isto é, sem espaço para a realização de um juízo de conveniência e oportunidade. O administrador fica inteiramente preso ao enunciado da lei, que estabelece previamente um único comportamento possível a ser adotado em situações concretas. (Fonte: ATOS administrativos. Webjur: informativo jurídico, Belo Horizonte. Disponível em: <http://www.webjur.com.br/doutrina/Direito_Administrativo/Atos_Administrativos.htm> Acesso em: 02 out 2014).
- TG: [Ato administrativo](#)

Atraso

- NE: Usar como termo modificador subordinado a determinados assuntos.
Ex.: Pagamento de pessoal. Atraso.
- UP: [Demora](#)

Atrativo turístico

- DEF: Todo lugar, objeto ou acontecimento de interesse turístico que motiva o deslocamento de grupos humanos para conhecê-los. (Fonte: ZIMMERMANN CONSULTORIA EM TURISMO. Glossário. Disponível em: <<http://sindegtur.org.br/2010/glossario.pdf>> Acesso em: 05 set 2014).
- TR: [Atividade turística](#)
[Patrimônio artístico](#)
[Patrimônio cultural](#)
[Patrimônio histórico](#)
[Patrimônio turístico](#)
[Polo turístico](#)
[Turismo](#)
[Turista](#)

Atuação

- NE: Usar como termo modificador, subordinado a determinados assuntos.

Atuação do Estado no domínio econômico

USE: [Intervenção no domínio econômico](#)

Atuação em segunda ordem

USE: [Controle de segunda ordem](#)

Atuação fiscalizatória de segunda ordem

USE: [Controle de segunda ordem](#)

Atuação fiscalizatória de segundo grau

USE: [Controle de segunda ordem](#)

Atualização

NE: Usar como termo modificador subordinado a determinados assuntos. Ex.: Software. Atualização.

Atualização de décimos

USE: [Décimos](#)

Atualização de quintos

USE: [Quintos](#)

Atualização financeira

USE: [Correção monetária](#)

Atualização monetária

USE: [Correção monetária](#)

AUCE

USE: [Auditor de Controle Externo](#)

Audiatur et altera pars

USE: [Princípio da ampla defesa](#)

Audiência

DEF: Espécie de comunicação processual pela qual o responsável é chamado aos autos para apresentar razões de justificativa acerca de determinada irregularidade que não tenha causado dano ao erário. (Fonte: BRASIL. Tribunal de Contas da União. Lei 8.443/92, art. 12, inciso III).

TE: [Audiência de conciliação](#)

[Audiência preliminar](#)

[Audiência prévia](#)

TR: [Audiência pública](#)

[Comunicação processual](#)

[Diligência](#)

[Esclarecimento de responsáveis](#)

[Julgamento](#)

[Notificação](#)

[Razões de justificativa](#)

Testemunha

Audiência de conciliação

TG: [Audiência](#)
 TR: [Conciliação \(Controle Externo\)](#)
[Conciliação \(Direito\)](#)

Audiência preliminar

TG: [Audiência](#)
 TR: [Juizado especial criminal](#)

Audiência prévia

TG: [Audiência](#)

Audiência pública

DEF: Reunião franqueada ao público em geral para conhecimento e discussão do objeto de licitação que tenha o valor estimado para uma licitação ou conjunto de licitações simultâneas ou sucessivas superior a 100 (cem) vezes o previsto no art. 23, inciso I, alínea "c". (Fonte: MACEDO, Edilson dos Santos; SAITO, Luciano Massao; TOLOSA FILHO, Benedicto de (Coord.). Dicionário de licitações e contratos administrativos: de acordo com a Lei nº 8.666. Rio de Janeiro, RJ: Aide, 1995).

TR: [Audiência](#)
[Consulta pública](#)
[Licitação simultânea](#)
[Licitação sucessiva](#)

Audiovisual

DEF: Diz-se dos sistemas, meios ou veículos de comunicação que atingem o indivíduo-receptor através dos canais auditivo e visual (Fonte: FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda; ANJOS, Margarida dos; FERREIRA, Marina Baird (Coord.). Novo Dicionário Eletrônico Aurélio. 5. ed. Curitiba, PR: Positivo, 2010)

TR: [Certificado de Produto Brasileiro](#)
[Cinema](#)

UP: [Material audiovisual](#)
[Recursos audiovisuais](#)

Audit procedures

USE: [Procedimento de auditoria](#)

Auditor

DEF: Profissional idóneo, dotado de capacidades e conhecimentos técnicos específicos, que realiza o seu trabalho com observância de princípios, métodos e técnicas geralmente aceites. (Fonte: GLOSSÁRIO INTOSAI. Disponível em: <<http://www.oisccplp.org/cplp/a-organizacao/glossarios.htm>> Acesso em: 22 jun 2015).

TR: [Abstenção de opinião](#)
[Auditoria](#)
[Papéis de trabalho](#)

Auditor de Controle Externo

TR: [Analista de Finanças e Controle Externo](#)
[Auditor de Finanças e Controle](#)
[Técnico de Controle Externo](#)
 UP: [AUCE](#)

Auditor de Finanças e Controle

TR: [Analista de Finanças e Controle Externo](#)
[Auditor de Controle Externo](#)
[Técnico de Finanças e Controle](#)
 UP: [AUFC](#)

Auditoria

DEF: Processo sistemático, documentado e independente de se avaliar objetivamente uma situação ou condição para determinar a extensão na qual os critérios aplicáveis são atendidos, obter evidências quanto a esse atendimento e relatar os resultados dessa avaliação a um destinatário predeterminado. (Fonte: BRASIL. Tribunal de Contas da União. Glossário de Termos do Controle Externo. 2013).

TE: [Auditoria ambiental](#)
[Auditoria baseada em dados](#)
[Auditoria contábil](#)
[Auditoria contínua](#)
[Auditoria de conformidade](#)
[Auditoria de desempenho](#)
[Auditoria de fraudes](#)
[Auditoria de obras públicas](#)
[Auditoria de pessoal](#)
[Auditoria de regularidade](#)
[Auditoria de sistemas](#)
[Auditoria externa](#)
[Auditoria financeira e orçamentária](#)
[Auditoria fiscal](#)
[Auditoria governamental](#)
[Auditoria interna](#)
[Auditoria operacional](#)
[Auditoria patrimonial](#)
[Auditoria preditiva](#)
[Auditoria preventiva](#)
[Auditoria-piloto](#)

TG: [Instrumentos de fiscalização](#)

TR: [Achado de auditoria](#)
[Acompanhamento](#)
[Amostragem em auditoria](#)
[Asseguração](#)
[Auditor](#)
[Auditoria](#)
[Auditoria sem papel](#)
[Avaliação de controles internos](#)
[Contabilidade](#)
[Critério de auditoria](#)
[Evidência de auditoria](#)

[Fases da auditoria](#)
[Fiscalização](#)
[Informação do objeto](#)
[Inspeção](#)
[Levantamento](#)
[Materialidade](#)
[Matriz de planejamento](#)
[Monitoramento](#)
[Normas de auditoria](#)
[Objetivo de auditoria](#)
[Objeto de auditoria](#)
[Ofício de apresentação](#)
[Ofício de requisição](#)
[Painel de referência](#)
[Procedimento de auditoria](#)
[Processo de auditoria](#)
[Programa de auditoria](#)
[Projeto de auditoria](#)
[Risco de auditoria](#)
[Teste de auditoria](#)
[Técnica de auditoria](#)

Auditoria ambiental

TG: [Auditoria](#)
 TR: [Fiscalização ambiental](#)
 [Meio ambiente](#)
 UP: [Auditoria do Meio Ambiente](#)
 [Auditoría ambiental](#)
 [Environmental audit](#)

Auditoría ambiental

USE: [Auditoria ambiental](#)

Auditoria baseada em dados

TG: [Auditoria](#)
 UP: [Auditoria de dados](#)

Auditoria contábil

DEF: Auditoria que tem por objetivo examinar se as demonstrações contábeis evidenciam adequadamente, em seus aspectos relevantes, os atos e fatos concernentes à administração orçamentária, financeira e patrimonial de acordo com a legislação pertinente, os princípios e as normas de contabilidade aplicáveis. (Fonte: BRASIL. Tribunal de Contas da União. Glossário de Termos do Controle Externo. 2013).
 TG: [Auditoria](#)
 [Auditoria de regularidade](#)
 TR: [Auditoria financeira e orçamentária](#)
 [Auditoria governamental](#)
 UP: [Auditoria contábil e financeira](#)

Auditoria contábil e financeira

USE: [Auditoria contábil](#)

Auditoria contínua

DEF: Tipo de auditoria que produz resultados simultaneamente ou em um pequeno período de tempo após a ocorrência de um evento relevante. (Fonte: COSTA, Gledson Pompeu Corrêa da , DUTRA, Tiago Alves de Gouveia Lins. Auditoria financeira na era do Big Data: novas possibilidades para avaliação e resposta a riscos em demonstrações financeiras do Governo Federal. Disponível em:<<http://portal2.tcu.gov.br/portal/pls/portal/docs/2683603.PDF>> Acesso em: 18 mar 2015).

TG: [Auditoria](#)

Auditoría de conformidad

USE: [Auditoria de conformidade](#)

Auditoria de conformidade

DEF: Auditoria que tem por objetivo o exame da legalidade e legitimidade dos atos de gestão em relação a padrões normativos expressos em normas técnicas ou jurídicas e regulamentos aplicáveis, bem como em relação a disposições de cláusulas de contratos, convênios, acordos, ajustes e instrumentos congêneres. (Fonte: BRASIL. Tribunal de Contas da União. Glossário de Termos do Controle Externo. 2013).

TG: [Auditoria](#)
[Auditoria de regularidade](#)

UP: [Auditoria de legalidad](#)
[Auditoria de legalidade](#)
[Auditoría de conformidad](#)
[Compliance audit](#)

Auditoria de dados

USE: [Auditoria baseada em dados](#)

Auditoria de desempenho

DEF: A auditoria de desempenho consiste na avaliação sistemática dos programas, projetos e atividades governamentais, assim como dos órgãos e entidades jurisdicionadas ao Tribunal. A auditoria de desempenho abrange duas modalidades: a auditoria operacional e a avaliação de programa. (Fonte: BRASIL. Tribunal de Contas da União. Manual de Auditoria de Desempenho. Disponível em: <http://www.gestaosocial.org.br/conteudo/parceiros/fapesb/referencia/manual-de-auditoria-de-desempenho-tcu.doc>. Acesso em: 06 fev 2013).

TG: [Auditoria](#)
TR: [Auditoria operacional](#)
[Avaliação de programas de governo](#)

Auditoria de fraudes

DEF: Auditoria relacionada à apuração de denúncias que apontem para indícios de fraudes; mapeamento dos riscos de ocorrências de fraudes ou trabalho de inteligência a partir de indícios de fraude.(Fonte: QUEIROZ, Júnior Cesar Gonçalves. Auditoria de fraudes: detecção e apuração de fraudes nos convênios federais. Brasília, 2004. Disponível em: <<http://portal2.tcu.gov.br/portal/pls/portal/docs/1/2053722.PDF>> Acesso em: 04 out 2012).

TG: [Auditoria](#)

Auditoria de legalidad

USE: [Auditoria de conformidade](#)

Auditoria de legalidade

USE: [Auditoria de conformidade](#)

Auditoria de natureza operacional

USE: [Auditoria operacional](#)

Auditoria de obras públicas

DEF: É o instrumento de fiscalização utilizado pelo Tribunal para examinar a legalidade, legitimidade e economicidade dos atos de gestão dos responsáveis pelo planejamento, licitação, execução e fiscalização de obras públicas, incluindo os aspectos relacionados à qualidade dos serviços executados, à adequação das técnicas construtivas e compatibilidade dos custos e preços contratados em relação aos praticados no mercado. (Fonte: BRASIL. Tribunal de Contas da união. Portaria-Segecex nº 33, de 7 de dezembro de 2012. Aprova a segunda revisão do Roteiro de Auditoria de Obras Públicas, declarando-o documento público, revoga suas versões anteriores, e dá outras providências. Disponível em: <<http://portal2.tcu.gov.br/portal/pls/portal/docs/2513389.PDF>>. Acesso em: 17 nov 2014).

TG: [Auditoria](#)

TR: [Análise orçamentária](#)
[Fiscalização financeira e orçamentária](#)
[Obra pública](#)

Auditoria de pessoal

DEF: A auditoria de pessoal tem por objetivo certificar-se da regularidade dos atos praticados pela administração, relativos a nomeação, classificação, lotação, movimentação, concessão de benefícios, pagamento, afastamento e exoneração de servidores, da normalidade dos procedimentos adotados e da eficiência e segurança dos controles internos. (Fonte: CONTAGEM (BH). Controladoria Geral do Município. Roteiro de Auditoria/pessoal estatutário. Disponível em:<http://www.contagem.mg.gov.br/arquivos/downloads/roteiro_auditoria_pessoal_estatutario.pdf> Acesso em: 5 out 2012).

TG: [Auditoria](#)

Auditoria de processamento eletrônico de dados

USE: [Auditoria de sistemas](#)

Auditoria de recursos externos

USE: [Auditoria externa](#)

Auditoria de regularidade

DEF: Auditoria que objetiva examinar a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão dos responsáveis sujeitos à jurisdição do Tribunal, quanto aos aspectos contábil, financeiro, orçamentário e patrimonial. Compõem as auditorias de regularidade as auditorias de conformidade e as auditorias contábeis. (Fonte: BRASIL. Tribunal de Contas da União. Glossário de Termos do Controle Externo. 2013).

TE: [Auditoria contábil](#)

Auditoria de conformidade
 TG: Auditoria
 TR: Sistema Nacional de Auditoria

Auditoria de sistemas

DEF: Tipo de auditoria essencialmente operacional, por meio da qual os auditores analisam os sistemas de informática, o ambiente computacional, a segurança de informações e o controle interno da entidade fiscalizada, identificando seus pontos fortes e deficiências. (Fonte: BRASIL. Universidade do Sul de Santa Catarina. Auditoria de sistemas informatizados. Palhoça : UnisulVirtual, 2007. Disponível em: <http://busca.unisul.br/pdf/88277_Abilio.pdf> Acesso em: 10 nov 2014).

TG: Auditoria
 TR: Tecnologia da informação
 UP: Auditoria de TI
 Auditoria de processamento eletrônico de dados
 Auditoria de sistemas informatizados

Auditoria de sistemas informatizados

USE: Auditoria de sistemas

Auditoria de TI

USE: Auditoria de sistemas

Auditoria do Meio Ambiente

USE: Auditoria ambiental

Auditoria externa

TG: Auditoria
 UP: Auditoria de recursos externos
 Auditoria independente
 Auditoría externa
 External audit

Auditoría externa

USE: Auditoria externa

Auditoria financeira

USE: Auditoria financeira e orçamentária

Auditoria financeira e orçamentária

DEF: Análise das contas, da situação financeira e da legalidade e regularidade das operações, realizada por um auditor, com vista a emitir ou não um parecer. Esta auditoria inclui: (1) Análise das contas e da situação financeira da entidade fiscalizada, com vista a verificar se: a) todas as operações foram correctamente/corretamente autorizadas, liquidadas, ordenadas, pagas e registadas/registradas; b) foram tomadas medidas apropriadas com vista a registar/registrar com exactidão/exatidão e a proteger todos os activos/ativos, por exemplo: tesouraria; investimentos; inventário dos valores imobilizados; existências. (2) análise da legalidade e regularidade, com vista a verificar se: a) todas as operações registadas/registradas estão em conformidade com a legislação geral e

específica em vigor; b) todas as despesas e receitas são, respectivamente, efectuadas/efetuadas e arrecadadas com observância dos limites financeiros e do período autorizados; c) todos os direitos e obrigações são apurados e geridos segundo as normas aplicáveis. (Fonte: GLOSSÁRIO de contabilidade. Disponível em: <<http://www.vapes.cnt.br/glossario.htm>> Acesso em: 25 set 2012).

- TG: [Auditoria](#)
 TR: [Auditoria contábil](#)
[Auditoria governamental](#)
[Fiscalização financeira e orçamentária](#)
 UP: [Auditoria financeira](#)
[Auditoria orçamentária](#)

Auditoria fiscal

DEF: A auditoria fiscal objetiva o exame e a avaliação de planejamento tributário e a eficiência e eficácia dos procedimentos e controles adotados para a operação, pagamento e recuperação de impostos, taxas e quaisquer ônus de natureza fisco-tributária que incida nas operações, bens e documentos da empresa (Fonte: JUND FILHO, Sérgio. Auditoria. Elsevier, 2000).

- TG: [Auditoria](#)
 TR: [Carreira Auditoria da Receita Federal](#)
[Carreira Auditoria do Tesouro Nacional](#)
 UP: [Auditoria fiscal e tributária](#)
[Auditoria tributária](#)

Auditoria fiscal e tributária

USE: [Auditoria fiscal](#)

Auditoria governamental

DEF: Exame efetuado em entidades da administração direta e indireta, em funções, subfunções, programas, ações (projetos, atividades e operações especiais), áreas, processos, ciclos operacionais, serviços, sistemas e sobre a guarda e a aplicação de recursos públicos por outros responsáveis, em relação aos aspectos contábeis, orçamentários, financeiros, econômicos, patrimoniais e operacionais, assim como acerca da confiabilidade do sistema de controle interno (SCI). É realizada por profissionais de auditoria governamental, por intermédio de levantamentos de informações, análises imparciais, avaliações independentes e apresentação de informações seguras, devidamente consubstanciadas em evidências, segundo os critérios de legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência, eficácia, efetividade, equidade, ética, transparência e proteção do meio ambiente, além de observar a probidade administrativa e a responsabilidade social dos gestores da coisa pública. (Fonte: INSTITUTO RUI BARBOSA. Normas de Auditoria Governamental – NAGs: Aplicáveis ao Controle Externo. 2010. 88p. Disponível em: <http://www.controlepublico.org.br/files/Proposta-de-Anteprojeto-NAGs_24-11.pdf> Acesso em: 25 set 2012).

- TG: [Auditoria](#)
 TR: [Auditoria contábil](#)
[Auditoria financeira e orçamentária](#)
[Auditoria operacional](#)
[Auditoria patrimonial](#)

Auditoria independente

USE: [Auditoria externa](#)

Auditoria integrada

USE: [Auditoria operacional](#)

Auditoria interna

DEF: Atividade independente e objetiva de avaliação (assurance) e de consultoria, desenhada para adicionar valor e melhorar as operações de uma organização. Ela auxilia uma organização a realizar seus objetivos a partir da aplicação de uma abordagem sistemática e disciplinada para avaliar e melhorar a eficácia dos processos de gestão de riscos, controle e governança. (Fonte: INSTITUTO DE AUDITORES INTERNOS DO BRASIL. Estrutura Internacional de Práticas Profissionais (IPPF). Disponível em: <<http://www.iiabrasil.org.br/new/IPPF.html>> Acesso em: 23 fev 2017).

DEF: Serviço ou departamento interno de uma entidade incumbido pela direção de efetuar verificações e de avaliar os sistemas e procedimentos da entidade com vista a minimizar as probabilidades de fraudes, erros ou práticas ineficazes. A auditoria interna deve ser independente no seio da organização e prestar contas diretamente à direção. (Fonte: GLOSSÁRIO de contabilidade. Disponível em: <<http://www.vapes.cnt.br/glossario.htm>> Acesso em: 25 set 2012).

TG: [Auditoria](#)

Auditoria operacional

DEF: Auditoria que objetiva examinar a economicidade, eficiência, eficácia e efetividade de organizações, programas e atividades governamentais, com a finalidade de avaliar o seu desempenho e de promover o aperfeiçoamento da gestão pública. (Fonte: BRASIL. Tribunal de Contas da União. Glossário de Termos do Controle Externo. 2013).

TG: [Auditoria](#)

TR: [Auditoria de desempenho](#)
[Auditoria governamental](#)
[Comentário de gestor](#)
[Fiscalização operacional](#)

UP: [ANOP](#)
[Auditoria de natureza operacional](#)
[Auditoria integrada](#)
[Auditoría operativa](#)
[Operacional audit](#)
[Performance audit](#)

Auditoría operativa

USE: [Auditoria operacional](#)

Auditoria orçamentária

USE: [Auditoria financeira e orçamentária](#)

Auditoria patrimonial

TG: [Auditoria](#)

TR: [Auditoria governamental](#)

Auditoria piloto

USE: [Auditoria-piloto](#)

Auditoria preditiva

TG: [Auditoria](#)

Auditoria preventiva

TG: [Auditoria](#)

Auditoria sem papel

TR: [Auditoria](#)

Auditoria tributária

USE: [Auditoria fiscal](#)

Auditoria-piloto

DEF: Auditoria de pequena escala que tem por objetivo testar papéis de trabalho, de forma que seja possível o aprimoramento do planejamento e a correção de eventuais falhas antes da realização de auditorias em maior escala. (Fonte: BRASIL. Tribunal de Contas da União. Glossário de Termos do Controle Externo. 2013).

TG: [Auditoria](#)

UP: [Auditoria piloto](#)

AUFC

USE: [Auditor de Finanças e Controle](#)

Aumento

USE: [Acréscimo](#)

Ausência

NE: Usar como termo modificador subordinado a determinados assuntos.

UP: [Falta](#)

Autarquia

DEF: Pessoa jurídica de direito público, criada pelo poder público para executar, de forma descentralizada, atividades típicas da administração pública. O regime jurídico desse órgão especializado é vinculado ao da Administração Direta. No entanto, ela possui administração, bens e receitas próprios, nos limites estabelecidos em lei. (Fonte:BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Glossário. Disponível em:<http://www2.stf.jus.br/portalStfInternacional/cms/verConteudo.php?sigla=portalStfGlossario_pt_br&idConteudo=196233> Acesso em: 16 maio 2014).

TG: [Administração indireta](#)
[Entidade de direito público](#)

TR: [Agência executiva](#)
[Agência reguladora](#)
[Empresa pública](#)
[Entidade paraestatal](#)
[Fundação pública](#)
[Pessoa jurídica](#)

Sociedade de economia mista

Autenticação

- NE: Usar como termo modificador subordinado a determinados assuntos. Ex.: Documento. Autenticação.
- TR: [Prova documental](#)

Autenticidade

- DEF: Propriedade que assegura a correspondência entre o autor de determinada informação e a pessoa, processo ou sistema a quem se atribui a autoria. (Fonte: BRASIL. Tribunal de Contas da União. Levantamento de Governança de TI 2012: glossário. Disponível em: < <http://portal.tcu.gov.br/comunidades/fiscalizacao-de-tecnologia-da-informacao/atuacao/perfil-de-governanca-de-ti/> > Acesso em: 18 mar 2014).
- TR: [Gestão de risco](#)
[Informação](#)

Auto de infração

- TR: [Autuação fiscal](#)

Auto executoriedade

- USE: [Autoexecutoriedade](#)

Autocarro

- USE: [Ônibus](#)

Auto-executoriedade

- USE: [Autoexecutoriedade](#)

Autoexecutoriedade

- DEF: É o poder que os atos administrativos têm de serem executados pela própria Administração independentemente de qualquer solicitação ao Poder Judiciário. É algo que vai além da imperatividade e da exigibilidade. Executar, no sentido jurídico, é cumprir aquilo que a lei pré-estabelece abstratamente. (Fonte: ATOS administrativos. Portal Webjur. Disponível em: <http://www.webjur.com.br/doutrina/Direito_Administrativo/Atos_Administrativos.htm > Acesso em: 20 maio 2016).
- TR: [Ato administrativo](#)
[Princípio da presunção de legitimidade](#)
- UP: [Auto executoriedade](#)
[Auto-executoriedade](#)

Automação

- DEF: Processo de transformar atividades manuais em atividades realizadas por máquinas automáticas. (Fonte: UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA. Glossário da Faculdade de Ciência da Informação. Disponível em: <<http://www.fci.unb.br/index.php/glossario>> Acesso em: 28 ago 2014).
- TR: [Computação](#)
[Informática](#)
[Processamento de dados](#)

Tecnologia da informação

Automóvel

DEF: Veículo automotor destinado ao transporte de passageiros, tendo quatro rodas e com capacidade de transporte de até nove pessoas e respectivas bagagens ou até seis pessoas, no caso do Brasil. (Fonte: BRASIL. Agência Nacional de Transportes Terrestres. Glossário de termos e conceitos técnicos dos transportes terrestres. Disponível em: <<https://appweb.antt.gov.br/glossario/frmIndex.aspx>>. Acesso em: 26 ago 2014).

TG: [Veículo automotor](#)

TR: [Caminhão](#)
[Indústria automotiva](#)
[Transporte de passageiros](#)
[Transporte rodoviário](#)
[Transporte urbano](#)
[Táxi](#)
[Ônibus](#)

UP: [Carro](#)

Automóvel oficial

USE: [Veículo oficial](#)

Autonomia administrativa

DEF: Autonomia administrativa significa a soma de poderes da pessoa ou entidade para administrar os seus próprios negócios, sob qualquer aspecto, consoante as normas e princípios institucionais de sua existência e dessa administração. (Fonte: DE PLÁCIDO E SILVA. Vocabulário Jurídico, Rio de Janeiro: Forense, 2001).

TR: [Órgão autônomo](#)

Autonomia universitária

DEF: 1. Poder implícito na noção de universidade e que consiste na liberdade de agir em consonância com as condições necessárias de existência da sociedade e nos limites fixados pelas leis do país. (cf. Pes. Unicamp) 2. Princípio constitucional que consagra às Instituições de Ensino Superior (IESs) de grande envergadura e de ampla dedicação ao ensino, à pesquisa e à extensão prerrogativas de regulação própria no que tange a matérias acadêmica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial. (cf. UFMG, 2003) 3. Faculdade ou direito concedido à universidade de reger-se por normas próprias, emanadas de seu(s) colegiado(s) de ensino e de pesquisa. (cf. Art. 3º da Lei 5540/68). (Fonte: THESAURUS Brasileiro de Educação. Disponível em: <<http://portal.inep.gov.br/pesquisa-thesaurus>> Acesso em: 21 out 2014).

TR: [Universidade](#)

Autônomo

USE: [Trabalhador autônomo](#)

Autor

TR: [Direito autoral](#)
[Propriedade intelectual](#)
[Réu](#)

UP: [Demandante](#)

Autoridade

- DEF: Pessoa que, em qualquer dos três Poderes do Estado, é investida do exercício de atividade a qualquer deles inerente, quer executando quer editando atos, e quer se trate de agente público, quer de administrador ou representante de ente autárquico ou entidade paraestatal; e ainda, pessoa natural ou jurídica com função delegada do poder público na qualidade de concessionário ou permissionário de serviços públicos ou de utilidade pública, quanto aos atos que venha a praticar. (Fonte: SIDOU, José Maria Othon (Org.). Dicionário jurídico. Colaboração de Arthur Machado Paupério. 10. ed. , rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro, RJ: Forense Universitária, 2009. 919 p. (Biblioteca Jurídica).
- TE: [Autoridade aduaneira](#)
- TR: [Abuso de autoridade](#)
[Abuso de poder](#)
- UP: [Autoridade administrativa](#)

Autoridade administrativa

- USE: [Autoridade](#)

Autoridade aduaneira

- DEF: Autoridade competente para a aplicação da legislação aduaneira. (Fonte: MERCOSUL. Conselho do Mercado Comum. Decisões do Conselho do Mercado Comum MERCOSUL/CMC/DEC. Nº 25/94: Código Aduaneiro do Mercosul. Sistema de Información sobre Comercio Exterior de la Organización de los Estados Americanos. Disponível em: <http://www.sice.oas.org/trade/mrcsrs/decisions/dec2594Textp.asp>. Acesso em: 23 out 2014).
- TG: [Autoridade](#)
- TR: [Aduana](#)
- UP: [Autoridade alfandegária](#)

Autoridade alfandegária

- USE: [Autoridade aduaneira](#)

Autorização

- NE: Usar como termo modificador subordinado a determinados assuntos.

Autorização de compra

- DEF: Espécie de contrato revestido de menos formalidade e mais simplificado, substituindo aquele em despesas de menor valor. (Fonte: MACEDO, Edilson dos Santos; SAITO, Luciano Massao; TOLOSA FILHO, Benedicto de (Coord.). Dicionário de licitações e contratos administrativos: de acordo com a Lei nº 8.666. Rio de Janeiro, RJ: Aide, 1995).
- TR: [Carta contrato](#)
[Nota de empenho de despesa](#)
[Ordem de execução de serviço](#)

Autorização de Funcionamento

- USE: [AFE](#)

Autorização de Internação Hospitalar

- USE: [AIH](#)

Autorização de serviço público

- DEF: A autorização é um ato administrativo precário, unilateral, discricionário e que tem como função consentir com o uso de um bem público ou viabilizar a prática de uma atividade por um particular, caso em que é chamada de autorização de serviço público. (Fonte: AUTORIZAÇÃO no serviço público. Disponível em: <<http://www.estudodeadministrativo.com.br/noticia-2011fev24-autorizacao-no-servico-publico.php>> Acesso em: 19 jun 2015).
- TG: [Delegação de serviço público](#)
- TR: [Ato precário](#)
[Concessão de serviço público](#)
[Desestatização](#)
[Outorga](#)
[Permissão de serviço público](#)
[Privatização](#)
[Serviço de transporte escolar](#)
[Serviço público](#)
- UP: [Autorização de serviços públicos](#)

Autorização de serviços públicos

- USE: [Autorização de serviço público](#)

Autorização de uso

- DEF: Ato unilateral, discricionário e precário pelo qual a Administração consente na prática de determinada atividade individual incidente sobre um bem público. (Fonte: LIMA, Márcia Rosa de. A concessão de direito real de uso como instrumento jurídico de defesa do patrimônio público e implementação da política local. Disponível em: <<http://www.direito.mppr.mp.br/arquivos/File/marcia-rosa-de-lima.pdf>> Acesso em 03 ago. 2016)
- NE: A autorização de uso e a permissão de uso, são caracterizados pela precariedade do vínculo que estabelecem. Ambos, apesar de conferirem direitos aos outorgados contra terceiros (a exclusividade no uso dos bens públicos), não estabelecem direitos frente à Administração, podendo a qualquer tempo ser revogados por razões de interesse público, sem qualquer violação à esfera de direitos dos particulares.
- TR: [Cessão de uso](#)
[Concessão de direito real de uso](#)
[Concessão de uso](#)
[Permissão de uso](#)

Autos

- TR: [Arquivamento](#)
[Autuação de processo](#)
[Desarquivamento](#)
[Juntada](#)
[Pedido de vista](#)
[Peça processual](#)
[Preparo \(Direito\)](#)
[Processo](#)
[Processo judicial](#)

Autos apartados

USE: [Processo apartado](#)

Autuação de processo

TR: [Autos](#)
[Petição inicial](#)
[Processo](#)

Autuação fiscal

TR: [Auto de infração](#)
[Infração fiscal](#)

Auxiliar de ensino

TR: [Escola](#)
[Instituição de ensino](#)
[Magistério](#)

Auxílio

DEF: Tipo de transferência de capital, advinda diretamente da Lei de Orçamento, em que as dotações para investimentos ou inversões financeiras são feitas pelas pessoas de direito público ou privado, independentemente de contraprestação direta em bens ou serviços. (Fonte: BRASIL. Tribunal de Contas da União. Glossário de Termos do Controle Externo. 2013).

TG: [Transferência de capital](#)
TR: [Amortização](#)
[Contribuição](#)
[Transferências voluntárias](#)

Auxílio acidente

USE: [Auxílio-acidente](#)

Auxílio alimentação

USE: [Auxílio-alimentação](#)

Auxílio creche

USE: [Assistência pré-escolar](#)

Auxílio desemprego

USE: [Seguro-desemprego](#)

Auxílio doença

USE: [Auxílio-doença](#)

Auxílio fardamento

USE: [Auxílio-fardamento](#)

Auxílio financeiro a estudante

USE: [Bolsa de estudo](#)

Auxílio funeral

USE: [Auxílio-funeral](#)

Auxílio invalidez

USE: [Auxílio-invalidez](#)

Auxílio maternidade

USE: [Auxílio-natalidade](#)

Auxílio moradia

USE: [Auxílio-moradia](#)

Auxílio natalidade

USE: [Auxílio-natalidade](#)

Auxílio pré-escola

USE: [Assistência pré-escolar](#)

Auxílio pré-escolar

USE: [Assistência pré-escolar](#)

Auxílio reabilitação

USE: [Auxílio-reabilitação](#)

Auxílio reclusão

USE: [Auxílio-reclusão](#)

Auxílio suplementar

USE: [Auxílio-acidente](#)

Auxílio transporte

USE: [Auxílio-transporte](#)

Auxílio-acidente

DEF: Benefício pago ao trabalhador que sofre um acidente e fica com sequelas que reduzem sua capacidade de trabalho. É concedido para segurados que recebiam auxílio-doença. Têm direito ao auxílio-acidente o trabalhador empregado, o trabalhador avulso e o segurador especial. O empregado doméstico, o contribuinte individual e o facultativo não recebem o benefício (Fonte: BRASIL. Ministério da previdência social. Auxílio-acidente. Disponível em: <<http://agencia.previdencia.gov.br/e-aps/servico/403>> Acesso em: 5 dez 2012).

TG: [Benefícios](#)

TR: [Acidente do trabalho](#)

[Acidente em serviço](#)

[Auxílio-doença](#)

[Empregado](#)

[Regime Geral de Previdência Social](#)

[Salário-de-benefício](#)

[Segurado especial](#)

UP: [Trabalhador avulso](#)
[Auxílio acidente](#)
[Auxílio suplementar](#)

Auxílio-alimentação

TG: [Indenização](#)
 TR: [Vale refeição](#)
 UP: [Auxílio alimentação](#)

Auxílio-creche

USE: [Assistência pré-escolar](#)

Auxílio-desemprego

USE: [Seguro-desemprego](#)

Auxílio-doença

DEF: Benefício concedido ao segurado impedido de trabalhar por doença ou acidente por mais de 15 dias consecutivos. (Fonte: BRASIL. Ministério da previdência social. Auxílio-doença. Disponível em: <<http://agencia.previdencia.gov.br/e-aps/servico/145>> Acesso em: 5 dez 2012).

TG: [Benefícios](#)
 TR: [Abono especial](#)
[Auxílio-acidente](#)
[Benefício de prestação continuada](#)
[Doença](#)
[Reabilitação profissional](#)
[Regime Geral de Previdência Social](#)
[Salário-de-benefício](#)
[Segurado](#)
 UP: [Auxílio doença](#)

Auxílio-educação

NE: Terminologia muito utilizada no contexto da CLT e em âmbito privado.
 TG: [Benefícios](#)
 TR: [Bolsa de estudo](#)
[Financiamento estudantil](#)

Auxílio-fardamento

DEF: Direito pecuniário devido ao militar para custear gastos com fardamento, conforme regulamentação.(BRASIL.Medida provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001. Disponível em:<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/mpv/2215-10.htm> Acesso em: 05 jul 2016).

TR: [Pessoal militar](#)
 UP: [Auxílio fardamento](#)

Auxílio-funeral

TG: [Benefícios](#)
 TR: [Falecimento](#)
 UP: [Auxílio funeral](#)

Auxílio-invalidéz

DEF: Direito pecuniário devido ao militar na inatividade, reformado por invalidez. Para a manutenção do recebimento do benefício o militar deve apresentar, anualmente, declaração de que não exerce atividade remunerada, pública ou privada. (Fonte: BRASIL. Medida provisória nº 2.188-8, de 27 de julho de 2001. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/MPV/2188-8.htm> Acesso em: 22 jun 2015).

TR: [Invalidez permanente](#)
[Servidor público militar](#)

UP: [Auxílio invalidez](#)

Auxílio-maternidade

USE: [Auxílio-natalidade](#)

Auxílio-moradia

DEF: Consiste no ressarcimento das despesas comprovadamente realizadas pelo servidor com aluguel de moradia ou com meio de hospedagem administrado por empresa hoteleira, no prazo de um mês após a comprovação da despesa pelo servidor. (Fonte: BRASIL. Lei nº 11.355, de 10 de outubro de 2006. Disponível em:<<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2006/lei-11355-19-outubro-2006-545900-norma-pl.html>> Acesso em: 15 out 2014).

TG: [Indenização](#)

TR: [Casa](#)
[Imóvel funcional](#)

UP: [Auxílio moradia](#)

Auxílio-natalidade

TG: [Benefícios](#)

TR: [Salário-maternidade](#)

UP: [Auxílio maternidade](#)
[Auxílio natalidade](#)
[Auxílio-maternidade](#)

Auxílio-reabilitação

DEF: Auxílio para assistência, acompanhamento e integração social, fora de unidade hospitalar, de pacientes acometidos de transtornos mentais, internados em hospitais ou unidades psiquiátricas. (Fonte: BRASIL. Lei 10.708, de 31 de julho de 2003. Disponível em:<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/l10.708.htm> Acesso em: 21 mar 2013).

TR: [Hospital psiquiátrico](#)
[Transtorno mental](#)

UP: [Auxílio reabilitação](#)

Auxílio-reclusão

TG: [Benefícios](#)

TR: [Abono especial](#)
[Condenação criminal](#)
[Regime Geral de Previdência Social](#)

UP: [Auxílio reclusão](#)

Auxílio-saúde

TG: [Benefícios](#)
TR: [Plano de custeio](#)

Auxílio-transporte

DEF: De natureza jurídica indenizatória e concedido em pecúnia pela União, será processado pelo Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos - SIAPE e destina-se ao custeio parcial de despesas realizadas com transporte coletivo municipal, intermunicipal ou interestadual pelos servidores ou empregados públicos da administração federal direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, nos deslocamentos de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa, excetuadas aquelas realizadas nos deslocamentos em intervalos para repouso ou alimentação, durante a jornada de trabalho, e aquelas efetuadas com transporte seletivos ou especiais. (Fonte: BRASIL. Decreto n. 2.880, de 15 de dezembro de 1998. Regulamenta o Auxílio-Transporte dos servidores e empregados públicos da administração federal direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo da União e altera o Decreto nº 95.247, de 17 de novembro de 1987. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d2880.htm> Acesso em: 21 jan 2013).

TG: [Indenização](#)
TR: [Vale-transporte](#)
UP: [Ajuda de transporte](#)
[Auxílio transporte](#)

Aval

TG: [Garantia fidejussória](#)
TR: [Endosso](#)
[Seguro garantia](#)

Avaliação

NE: Usar como termo modificador subordinado a determinados assuntos.

Avaliação ambiental estratégica

DEF: É um instrumento que possibilita um melhor planejamento das ações a serem adotadas, potencializando os resultados a partir do maior conhecimento da capacidade de carga do meio ambiente em que serão desenvolvidos os projetos. Permite também o reconhecimento da possibilidade de ocorrência de impactos indiretos que não são considerados nas avaliações tradicionais. Além disso, também são considerados nesse trabalho os efeitos resultantes de projetos que não requerem avaliação ambiental e o impacto sinérgico, conceito que considera o impacto total maior que a mera soma dos individuais. (Fonte: BRASIL. Tribunal de Contas da União. Ata 48/2003 - Plenário Sessão 03/12/2003. Relatório do Ministro relator. Disponível em: <http://portal3.tcu.gov.br/portal/page/portal/TCU/comunidades/programas_governo/areas_atuacao/ind_com_serv/TC%20018.166.2002-4%20VT.1852.pdf> Acesso em: 03 out 2014).

TR: [Impacto ambiental](#)
[Sustentabilidade ambiental](#)
UP: [AAE](#)

Avaliação de controles internos

- DEF: Processo mediante o qual se procura conhecer e avaliar a eficácia dos controles internos de uma entidade quanto à sua capacidade para evitar ou reduzir o impacto ou a probabilidade da ocorrência de eventos de risco na execução de seus processos e atividades, que possam impedir ou dificultar o alcance de objetivos estabelecidos (ver também controle interno e atividades de controle). A avaliação de controle interno pode constituir um objetivo de auditoria em si ou ser parte integrante da fase de planejamento de auditorias para determinar a sua extensão e o seu alcance e a profundidade dos testes substantivos. (Fonte: BRASIL. Tribunal de Contas da União. Glossário de Termos do Controle Externo. 2013).
- TE: [Avaliação de controles internos em nível de atividades](#)
[Avaliação de controles internos em nível de entidade](#)
- TR: [Auditoria](#)
[COSO](#)
[Controle interno \(Administração Pública\)](#)

Avaliação de controles internos em nível de atividades

- DEF: Quando a avaliação de controles internos é voltada para os controles internos aos processos organizacionais no nível das transações (ou atividades). (Fonte: BRASIL. Tribunal de Contas da União. Glossário de Controle Externo. Revisão set.2017).
- TG: [Avaliação de controles internos](#)
- TR: [Avaliação de controles internos em nível de entidade](#)
- UP: [Avaliação de controles internos em nível de transações](#)

Avaliação de controles internos em nível de entidade

- DEF: Quando a avaliação de controles internos tem como escopo o sistema de controle interno global de uma organização ou parte dela. (Fonte: BRASIL. Tribunal de Contas da União. Glossário de Controle Externo. Revisão set.2017).
- TG: [Avaliação de controles internos](#)
- TR: [Avaliação de controles internos em nível de atividades](#)

Avaliação de controles internos em nível de transações

- USE: [Avaliação de controles internos em nível de atividades](#)

Avaliação de desempenho

- DEF: Técnica ou ferramenta cujo objetivo é conhecer e mensurar o desempenho dos colaboradores/gestores da organização, comparando o desempenho esperado e o desempenho alcançado. Pressupõe, entretanto, não apenas a comparação entre o que se espera do colaborador/gestor e o trabalho realizado, mas também a existência de procedimentos de acompanhamento que permitam, durante o período avaliativo, a correção de desvios para assegurar que o realizado corresponda ao planejado. (Fonte: BRASIL. Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão. Manual de Orientação de Gestão do Desempenho. Disponível em:<http://www.planejamento.gov.br/assuntos/gestao-publica/arquivos-e-publicacoes/manual_orientacao_para_gestao_desempenho.pdf>. Acesso em: 23 fev 2017).
- NE: Refere-se à avaliação dada a um servidor pelo exercício de suas atividades profissionais ao longo de um determinado período avaliativo e ao alcance de metas previamente negociadas.
- TR: [Assiduidade](#)

Competência organizacional
 Competência pessoal
 Estágio probatório
 Gestão de desempenho
 Gestão por competências
 Gratificação de desempenho
 Plano de carreira
 Produtividade
 Progressão
 Promoção
 Reconhecimento
 Remuneração variável
 Servidor público

UP: [Avaliação do desempenho](#)

Avaliação de desempenho (Educação)

USE: [Avaliação educacional](#)

Avaliação de políticas públicas

DEF: Determinar a pertinência e o alcance dos objetivos, a eficiência, a efetividade, o impacto e a sustentabilidade do desenvolvimento (OCDE). Neste sentido, a avaliação deve proporcionar informação que permita a incorporação da experiência adquirida ao processo de tomada de decisão. Pode ser encarada como um mecanismo de melhoria no processo de tomada de decisão, a fim de garantir informações de qualidade, sobre as quais se fundamentam as deliberações e a prestação de contas sobre as políticas públicas (CHIARI, 2012). (Fonte: BRASIL. Tribunal de Contas da União. Glossário de Controle Externo. Revisão set.2017).

TR: [Avaliação de programas de governo](#)
[Políticas públicas](#)
[Programa de governo](#)

Avaliação de programas de governo

TR: [Auditoria de desempenho](#)
[Avaliação de políticas públicas](#)
[Políticas públicas](#)
[Programa de governo](#)

UP: [Avaliação de programas governamentais](#)

Avaliação de programas governamentais

USE: [Avaliação de programas de governo](#)

Avaliação de riscos

DEF: Processo de comparar os resultados da análise de riscos com os critérios de risco para determinar se o risco e/ou sua magnitude é aceitável ou tolerável. (Fonte: BRASIL. Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT. NBR ISO 31000:2009: Gestão de Riscos: princípios e diretrizes. Rio de Janeiro, 2009).

DEF: Processo global representado pelo conjunto de métodos e técnicas que possibilitam a identificação, a análise e a avaliação de riscos que possam afetar os objetivos de organizações, programas, projetos e atividades. Envolve a identificação das fontes de risco, dos eventos e de sua probabilidade de ocorrência, de suas causas e suas consequências potenciais, das áreas de impacto, das circunstâncias envolvidas,

inclusive aquelas relativas a cenários alternativos. (Fonte: BRASIL. Tribunal de Contas da União. Glossário de Termos do Controle Externo. 2013).

- TG: [Processo de avaliação de riscos](#)
 TR: [Análise de riscos](#)
[Apetite a risco](#)
[COSO](#)
[Gerenciamento de riscos](#)
[Matriz de avaliação de riscos](#)
[Objetivos de auditoria específicos](#)
[Plano de auditoria](#)

Avaliação do desempenho

- USE: [Avaliação de desempenho](#)

Avaliação do desempenho (Educação)

- USE: [Avaliação educacional](#)

Avaliação educacional

- NE: Usar no sentido de avaliação da eficiência do processo de ensino-aprendizagem; avaliação do desempenho do aluno por meio de observação direta e sistemática ou por meio de exemplos de desempenho, sendo este classificado de acordo com critérios preestabelecidos de desempenho.
- TR: [Aluno](#)
[Aprendizagem](#)
[Nota \(Educação\)](#)
[Prova \(Educação\)](#)
- UP: [Avaliação de desempenho \(Educação\)](#)
[Avaliação do desempenho \(Educação\)](#)

Avaliação expedita

- DEF: É uma estimativa aproximada, preparada sem dados detalhados de engenharia, baseada em fatores de ajuste de capacidade, índices típicos, curvas de correlações entre áreas (m²) e custos, dados históricos de projetos anteriores, e de literatura especializada. (Fonte: BRASIL. Tribunal de Contas da União. Roteiro de auditoria Obras públicas. Disponível em: <http://portal2.tcu.gov.br/portal/pls/portal/docs/1/2513389.PDF>. Acesso em: 14 fev 2013).
- TR: [Custo unitário básico](#)
 UP: [Avaliação paramétrica](#)

Avaliação paramétrica

- USE: [Avaliação expedita](#)

Avaliação psicotécnica

- USE: [Exame psicotécnico](#)

Avaliação seriada

- USE: [PAS](#)

Avaliação técnica

USE: [Laudo](#)

Averbação

NE: Usar como termo modificador subordinado a determinados assuntos.

TR: [Apostilamento](#)

[Assentamento](#)

Averbação de tempo de serviço

TR: [Contagem de tempo de serviço](#)

[Tempo de serviço](#)

UP: [Comprovação de tempo de serviço](#)

Averiguação

USE: [Apuração](#)

Aviação

DEF: Sistema de navegação aérea que utiliza aparelhos mais leves que o ar (balões, dirigíveis) ou mais pesados (aviões ou aeroplanos), providos estes de motor(es) de explosão ou de reação, salvo os planadores, que não os têm. (Fonte: DICIONÁRIO on line de português. Disponível em: < <http://www.dicio.com.br/> > Acesso em 12 nov 2014).

TE: [Aviação agrícola](#)

[Aviação civil](#)

[Aviação militar](#)

TR: [Aeronáutica](#)

[Avião](#)

[Transporte aéreo](#)

[Tripulação](#)

[Tráfego aéreo](#)

Aviação agrícola

TG: [Aviação](#)

TR: [Avião](#)

[Defensivo agrícola](#)

Aviação civil

DEF: A Aviação Civil constitui um conceito amplo, que abrange um conjunto de atividades. [...] [os três] principais sub-setores que compõem a aviação civil, quais sejam: os serviços de transporte aéreo, doméstico e internacional; a infra-estrutura aeroportuária e o controle do tráfego aéreo. (Fonte: PINTO, Victor Carvalho. O marco regulatório da aviação civil: elementos para a reforma do código brasileiro de aeronáutica. Brasília: Consultoria legislativa do Senado Federal, 2008. (Textos para discussão, 42). Disponível em: <<http://www12.senado.gov.br/publicacoes/estudos-legislativos/tipos-de-estudos/textos-para-discussao/td-42-o-marco-regulatorio-da-aviacao-civil-elementos-para-a-reforma-do-codigo-brasileiro-de-aeronautica>> Acesso em: 22 jun 2015).

TE: [Serviço aéreo especializado](#)

[Serviço aéreo privado](#)

[Serviço aéreo público](#)

TG: [Transporte aéreo regular](#)
 TR: [Aviação](#)
[Agência reguladora](#)
[Apagão aéreo](#)
[Avião](#)
[Controle de tráfego aéreo](#)
[Infraestrutura aeronáutica](#)
[Infraestrutura aeroportuária](#)
[TFAC](#)
[Tráfego aéreo](#)

Aviação militar

TE: [Aviação naval](#)
 TG: [Aviação](#)
 TR: [Aeronave](#)
[Aeronáutica](#)
[Avião](#)
[Avião de combate](#)

Aviação naval

DEF: Conjunto dos meios aéreos que integram organicamente o poder naval. (Fonte: FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda; ANJOS, Margarida dos; FERREIRA, Marina Baird (Coord.). Novo Dicionário Eletrônico Aurélio. 5. ed. Curitiba, PR: Positivo, 2010).
 TG: [Aviação militar](#)
 TR: [Avião](#)

Avião

TE: [Avião de caça](#)
[Avião de combate](#)
 TG: [Aeronave](#)
 TR: [Aviação](#)
[Aviação agrícola](#)
[Aviação civil](#)
[Aviação militar](#)
[Aviação naval](#)

Avião de caça

DEF: Avião militar leve dotado de grande mobilidade, e usado para interceptar o trajeto de caças e bombardeiros inimigos ou para servir de escolta aos bombardeiros amigos. (Fonte: FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda; ANJOS, Margarida dos; FERREIRA, Marina Baird (Coord.). Novo Dicionário Eletrônico Aurélio. 5. ed. Curitiba, PR: Positivo, 2010).
 TG: [Avião](#)

Avião de combate

TG: [Avião](#)
 TR: [Aeronave](#)
[Aviação militar](#)
[Bombardeio](#)
[Combate](#)
[Guerra](#)

Aviso de recebimento

USE: [AR](#)

Aviso prévio

DEF: Aviso prévio é a comunicação da rescisão do contrato de trabalho por uma das partes, empregador ou empregado, que decide extingui-lo, com a antecedência que estiver obrigada por força de lei. Pode-se conceituá-lo, também, como a denúncia do contrato de trabalho por prazo indeterminado, objetivando fixar o seu termo final. (Fonte: GUIA trabalhista. Disponível em: <http://www.guiatrabalhista.com.br/guia/aviso_previo.htm> Acesso em: 19 jun 2015).

TR: [Contrato de trabalho](#)
[Dispensa com justa causa](#)
[Dispensa sem justa causa](#)

Bacharelado

DEF: Curso de nível superior que tem por objetivo central dar ao aluno preparação fundamental suficientemente sólida e complexa para suportar as opções a serem feitas posteriormente à vida acadêmica. (Fonte: FERNANDES, Florestan. Formação de profissionais e especialistas nas faculdades de filosofia. Revista Brasileira de Estudos Pedagógicos 37 (85) : 227-233, jan./mar.1962).

TG: [Curso de graduação](#)

TR: [Educação superior](#)
[Licenciatura](#)

Bacia do Rio São Francisco

USE: [Rio São Francisco](#)

Bacia hidrográfica

DEF: Região compreendida entre divisores de água, na qual toda a água aí precipitada escoar por um único exutório. (Fonte: INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. Vocabulário básico de recursos naturais e meio ambiente. 2. ed. Rio de Janeiro, 2004. Disponível em: <<http://www.ibge.gov.br/home/presidencia/noticias/vocabulario.pdf>> Acesso em: 20 jun 2013).

TR: [Curso de água](#)
[Rio](#)
[Rio São Francisco](#)

Bacia sedimentar

DEF: Depressão da crosta terrestre onde se acumulam rochas sedimentares que podem ser portadoras de petróleo ou gás, associados ou não. (Fonte: BRASIL. Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997. Dispõe sobre a política energética nacional, as atividades relativas ao monopólio do petróleo, institui o Conselho Nacional de Política Energética e a Agência Nacional do Petróleo e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9478.htm> Acesso em: 06 mar 2013).

TR: [Petróleo](#)

Bagagem

DEF: Pertences de viajantes, acondicionados em malas, sacos, baús, caixas, etc. Volumes levados pelos passageiros no mesmo carro em que viajam, até os limites de peso e dimensões estabelecidos, não sujeitos a frete ou despacho. (Fonte: CANAL do transporte. Disponível em: <<http://www.canaldotransporte.com.br/>> Acesso em: 12 nov 2014).

TR: [Aduana](#)
[Controle aduaneiro](#)
[Terminal rodoviário](#)
[Transporte de passageiros](#)

Bagatela

USE: [Princípio da insignificância](#)

Baixa complexidade (Saúde)

USE: [Atenção básica](#)

Baixa renda

USE: [População de baixa renda](#)

Baixo São Francisco

USE: [Rio São Francisco](#)

Balanced Scorecard

DEF: O Balance Scorecard (BSC) compreende a tradução da visão e da estratégia de uma organização em um conjunto integrado de objetivos e indicadores que formam a base para um sistema de gerenciamento estratégico e de comunicação. É composto por mapa estratégico, objetivos estratégicos, indicadores e iniciativas. (Fonte: KALLÁS, David. Gestão da estratégia: experiências e lições de empresas brasileiras. Rio de Janeiro: Elsevier, 2005)

TR: [Desempenho organizacional](#)
[Indicador de desempenho](#)
[Planejamento estratégico](#)

Balanço de energia elétrica

DEF: Conjunto de informações da quantidade de energia elétrica, em MWh, detalhadas pelas disponibilidades e pelos requisitos do mercado de energia elétrica da concessionária. (BRASIL. Agência Nacional de Energia Elétrica. Resolução ANEEL n. 674, de 9 de dezembro de 2002. Disponível em: <<http://www.aneel.gov.br/cedoc/res2002674.pdf>> Acesso em: 02 out 2014).

TR: [Concessionária](#)
[Concessão de serviço público](#)
[Energia elétrica](#)

Balanço energético

DEF: A diferença entre a energia produzida por um combustível e a energia exigida para obtê-lo por processos agrícolas, plantio, refino, e transporte. (Fonte: O ABC dos biocombustíveis: glossário. Disponível em: <http://www.biodieselbr.com/biodiesel/definicao/glossario-abc-biocombustiveis.htm>. Acesso em: 22 fev 2013).

TR: [Biocombustível](#)
[Combustível](#)
[Energia](#)

Balanço patrimonial

DEF: Demonstrativo contábil dos valores do ativo, do passivo e do patrimônio líquido de uma entidade jurídica, relativo a um exercício social completo. (Fonte: GLOSSÁRIO de termos contábeis. Disponível em: <<http://www.portaldecontabilidade.com.br/glossario.htm>> Acesso em: 22 jun 2015).

TE: [Balanço patrimonial intermediário](#)

TR: [Ativo](#)
[Contabilidade](#)
[Demonstração contábil](#)
[Despesa](#)
[Gestão patrimonial](#)
[Qualificação econômico-financeira](#)

Balanço patrimonial intermediário

DEF: A companhia que, por força de lei ou de disposição estatutária, levantar balanço semestral, poderá declarar, por deliberação dos órgãos de administração, se autorizados pelo estatuto, dividendo à conta do lucro apurado nesse balanço. § 1º A companhia poderá, nos termos de disposição estatutária, levantar balanço e distribuir dividendos em períodos menores, desde que o total dos dividendos pagos em cada semestre do exercício social não exceda o montante das reservas de capital de que trata o § 1º do artigo 182. § 2º O estatuto poderá autorizar os órgãos de administração a declarar dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral. (Fonte: BRASIL. Lei nº 6404, de 15 de dezembro de 1976, art. 204. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6404consol.htm> Acesso em: 12 dez 2016).

TG: [Balanço patrimonial](#)

TR: [Demonstração contábil](#)
[Gestão patrimonial](#)

Balística

DEF: Ciência que estuda o movimento dos projetis, particularmente os disparados por armas de fogo. (Fonte: FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. Novo Dicionário Aurélio da Língua Portuguesa. 4. Ed. Curitiba: Positivo, 2009).

TR: [Arma de fogo](#)
[Munição](#)
[Prova \(Direito\)](#)

Banco

DEF: Estabelecimento de crédito, estatal ou particular, que tem como finalidade o comércio do dinheiro, a sua guarda ou empréstimo, movimentação de títulos e outros. Depende de autorização do Poder Público e suas operações são fiscalizadas e controladas pelo Banco Central. (Fonte: HORCAIO, Ivan. Dicionário Jurídico. São Paulo: Primeira Impressão, 2008. p. 284).

TE: [Banco público](#)

TG: [Instituição financeira](#)

- TR: [Caderneta de poupança](#)
[Cartão de crédito](#)
[Cheque](#)
[Conciliação bancária](#)
[Crédito](#)
[Débito](#)
[Extrato bancário](#)
[Financiamento](#)
[Ordem bancária](#)
[Sigilo bancário](#)
- UP: [Estabelecimento bancário](#)
[Instituição bancária](#)

Banco de areia

- DEF: Banco de areia submergida, resultante da deposição natural sobre o leito de um curso de água. (Fonte: UNESCO. Glossário Internacional de Hidrologia. Disponível em: <<http://webworld.unesco.org/water/ihp/db/glossary/glu/HINDPT.HTM>> Acesso em: 21 jun 2013).
- TR: [Batimetria](#)
[Calado](#)
[Navegação](#)
[Pedrais](#)
[Transporte aquaviário](#)

Banco de dados

- DEF: 1. Conjunto de bases de dados operados por um mesmo sistema de forma automática, permitindo múltiplo acesso às informações contidas nas bases. 2. Conjunto de dados numéricos processados automaticamente e armazenados por computador. (Fonte: UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA. Glossário da Faculdade de Ciência da Informação. Disponível em: <<http://www.fci.unb.br/index.php/glossario>> Acesso em: 28 ago 2014).
- TR: [Análise de dados](#)
[Base de dados](#)
[Dado](#)

Banco de horas

- USE: [Jornada de trabalho](#)

Banco estatal

- USE: [Banco público](#)

Banco público

- DEF: Instituição financeira estatal, banco estatal (Ex. Banco do Brasil, CEF, BNDES).
- TG: [Banco](#)
- UP: [Banco estatal](#)

Banda H

- TR: [Banda larga](#)
[Telecomunicação](#)
[Telefonia móvel](#)

Banda larga

DEF: Canal de largura de banda muito maior que o canal de voz. É capaz de transmitir voz, vídeo e dados em alta velocidade. (Fonte: TELEBRASIL. Glossário de Termos Técnicos de Telecomunicações. Disponível em: <http://www.telebrasil.org.br/quem-somos/glossario>. Acesso em: 15 mar 2013).

TR: [Banda H](#)
[Serviço de comunicação](#)
[Serviço de telecomunicação](#)
[Telecomunicação](#)

UP: [Canal de banda larga](#)
[Internet rápida](#)

Bar

TG: [Estabelecimento comercial](#)

TR: [Cardápio](#)
[Infraestrutura de turismo](#)
[Lanchonete](#)
[Restaurante](#)

Barragem

DEF: Construção elevada no leito de um curso de água, dotada de uma série de comportas e outros mecanismos de controlo, com o fim de assegurar a regulação do nível da água a montante, regular o caudal e/ou derivar caudais. (Fonte: UNESCO. Glossário Internacional de Hidrologia. Disponível em: <http://webworld.unesco.org/water/ihp/db/glossary/glu/HINDPT.HTM>> Acesso em: 21 jun 2013).

DEF: A barragem é a estrutura (concreto, enrocamento e terra) que serve para represar a água e obter o desnível de 120 m (queda bruta nominal) que permite a operação das turbinas. (Fonte: ITAIPU binacional. Barragem. Disponível em: <http://www.itaipu.gov.br/energia/barragem>> Acesso em: 14 dez 2012).

TG: [Obra hídrica](#)

TR: [Açude](#)
[Curso de água](#)
[Eclusa](#)
[Energia hidrelétrica](#)
[Potencial hidráulico](#)
[Usina hidrelétrica](#)

UP: [Dam](#)
[Presa](#)
[Represa](#)

Barreira

DEF: Parte de um maciço suscetível de deslizamento. (Fonte: BRASIL. Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes. Glossário de termos técnicos ambientais rodoviários. – Rio de Janeiro, 2006. Disponível em: <http://www.dnit.gov.br/planejamento-e-pesquisa/coordenacao-geral-de-meio-ambiente/glossario-de-termos-tecnicos-ambientais-rodoviaros-1/?searchterm=glossario>> Acesso em: 24 jun 2013).

TR: [Deslizamento](#)

Base aérea

DEF: Área geográfica definida, dispendo de pista de pouso ou heliporto e de instalações de infra-estrutura compatíveis, onde está(ão) sediada(s) unidade(s) aérea(s). (Fonte: BRASIL. Ministério da Defesa. Glossário das Forças Armadas. Disponível em: <http://www.hmab.eb.mil.br/downloads/outros/glossario_fa.pdf> Acesso em: 24 jul 2014).

TR: [Base militar](#)
[Base naval](#)

Base de cálculo

NE: Usar também como termo modificador subordinado a determinados assuntos.

TR: [Cálculo](#)

Base de dados

DEF: Cadastro de dados armazenados em meio magnético, com seus respectivos dicionários, campos recuperáveis e formatos de saída predefinidos, apoiado em software de um sistema de computador. (Fonte: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS. Sistema de Informação Gerencial de Bibliotecas. Disponível em: <<http://143.106.108.14/redner/glossario.php>> Acesso em: 28 ago 2014).

TR: [Análise de dados](#)
[Banco de dados](#)
[Dado](#)

Base militar

TR: [Base aérea](#)
[Base naval](#)
[Forças armadas](#)

Base naval

DEF: Organização militar destinada a prover apoio logístico amplo, muitas vezes especializado, às forças navais, aeronavais ou aos fuzileiros navais, constituída por instalações e recursos de apoio logístico e serviços, proporcionando facilidades aos meios para os quais foi destinada. (Fonte: BRASIL. Ministério da Defesa. Glossário das Forças Armadas. Disponível em: <http://www.hmab.eb.mil.br/downloads/outros/glossario_fa.pdf> Acesso em: 24 jul 2014).

TR: [Base aérea](#)
[Base militar](#)

Batimetria

DEF: Medição ordenada e sistematizada das profundidades de determinada área, com vistas à definição do perfil do fundo, ao detalhamento do leito do canal navegável e à identificação e localização de perigos à navegação, tais como pedrais ou bancos de areia. (Fonte: BRASIL. Tribunal de Contas da União. Programa manutenção de hidrovias. Disponível em: <http://portal3.tcu.gov.br/portal/page/portal/TCU/comunidades/programas_governo/areas_atuacao/transporte/TC%20002.625.2005-2.pdf> Acesso em: 02 set 2014).

TR: [Banco de areia](#)
[Calado](#)
[Leito](#)

Nível da água
Pedrais

BDI

- DEF: Indica, na formulação dos preços, percentual que incide sobre despesas/custos de uma obra ou serviço. (Fonte: BRASIL. Tribunal de Contas da União. Licitações e Contratos. 4. ed. Brasília: TCU, 2010. p. 183).
- TR: [Bonificação](#)
[Custo indireto](#)
[Obras e serviços de engenharia](#)
[Prestação de serviço](#)
- UP: [Benefícios e despesas indiretas](#)
[Bonificação de Despesas Indiretas](#)
[Taxa de bonificações indiretas](#)

Bebida alcoólica

- DEF: É a bebida com graduação alcoólica acima de meio por cento em volume até cinqüenta e quatro por cento em volume, a vinte graus Celsius, a saber: a) bebida alcoólica fermentada: é a bebida alcoólica obtida por processo de fermentação alcoólica; b) bebida alcoólica destilada: é a bebida alcoólica obtida por processo de fermento-destilação, pelo rebaixamento do teor alcoólico de destilado alcoólico simples, pelo rebaixamento do teor alcoólico do álcool etílico potável de origem agrícola ou pela padronização da própria bebida alcoólica destilada; c) bebida alcoólica retificada: é a bebida alcoólica obtida por processo de retificação do destilado alcoólico, pelo rebaixamento do teor alcoólico do álcool etílico potável de origem agrícola ou pela padronização da própria bebida alcoólica retificada; ou d) bebida alcoólica por mistura: é a bebida alcoólica obtida pela mistura de destilado alcoólico simples de origem agrícola, álcool etílico potável de origem agrícola e bebida alcoólica, separadas ou em conjunto, com outra bebida não-alcoólica, ingrediente não-alcoólico ou sua mistura. (Fonte: BRASIL. Decreto nº 6.871, de 4 de junho de 2009: regulamenta a Lei n. 8.918/1994 de 14 de julho de 1994, que dispõe sobre a padronização, a classificação, o registro, a inspeção, a produção e a fiscalização de bebidas. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d6871.htm> Acesso em 16 jul. 2018.

Bebida não alcoólica

- DEF: É a bebida com graduação alcoólica até meio por cento em volume, a vinte graus Celsius, de álcool etílico potável, a saber: a) bebida não fermentada não-alcoólica; ou b) bebida fermentada não-alcoólica. (Fonte: BRASIL. Decreto nº 6.871, de 4 de junho de 2009: regulamenta a Lei n. 8.918/1994 de 14 de julho de 1994, que dispõe sobre a padronização, a classificação, o registro, a inspeção, a produção e a fiscalização de bebidas. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d6871.htm> Acesso em 16 jul. 2018.
- TR: [Café](#)

Belas artes

- USE: [Arte](#)

Bem de fabricação nacional

USE: [Produto nacional](#)

Bem fabricado no Brasil

USE: [Produto nacional](#)

Bem imóvel

USE: [Bens imóveis](#)

Bem móvel

USE: [Bens móveis](#)

Bem nacional

USE: [Produto nacional](#)

Bem patrimonial

USE: [Bens permanentes](#)

Bem permanente

USE: [Bens permanentes](#)

Bem produzido no Brasil

USE: [Produto nacional](#)

Bem público

USE: [Bens públicos](#)

Bem vinculado à concessão

DEF: Os ditos bens incorporados na concessão, vinculados à gestão do serviço público, compreendem, portanto, o conjunto de bens imóveis (terrenos, edifícios, infra-estruturas complexas, como redes de água ou de telecomunicações) e móveis (materiais, máquinas, equipamentos, aparelhagens, mobiliário, material circulante) utilizados na prestação do serviço público concedido. (Fonte: PESSOA, Leonardo Ribeiro. As diversas origens dos bens vinculados à prestação dos serviços públicos e os seus regimes jurídicos. Jus Navigandi, Teresina, ano 9, n. 511, 30 nov. 2004 . Disponível em: <<http://jus.com.br/revista/texto/5988>> Acesso em: 12 mar 2014).

TR: [Bens imóveis](#)
[Bens móveis](#)
[Concessionária](#)
[Concessão de serviço público](#)

Benchmarking

DEF: Pode ser definido como uma técnica voltada para a identificação e implementação de boas práticas de gestão. Seu propósito é determinar, mediante comparações de desempenho e de boas práticas, se é possível aperfeiçoar o trabalho desenvolvido em uma organização. O benchmarking pode ajudar na identificação de oportunidades de melhorar a eficiência e proporcionar economia. (Fonte: BRASIL Tribunal de Contas da União. Técnica de auditoria: benchmarking. Disponível em:

<https://bvc.cgu.gov.br/bitstream/123456789/3277/1/tecnica_auditoria_benchmarking.pdf>. Acesso em: 16 mai 2016)

TR: [Boas práticas](#)
[Desempenho organizacional](#)
[Entrevista](#)

Beneficiário

DEF: Pessoa física (ou pessoas físicas) indicada livremente pelo participante [do seguro] para receber os valores de benefício ou resgate, na hipótese de seu falecimento. (Fonte: BRASIL. Superintendência de Seguros Privados. Glossário. Disponível em: <<http://www.susep.gov.br/menu/informacoes-ao-publico/glossario>> Acesso em: 29 abr 2014).

NE: Usar para Beneficiário de seguro. Para Beneficiário de pensão, usar Pensionista. Para Beneficiário de proventos, usar Aposentado. Para beneficiário de convênio, de contrato de repasse, de programa social etc., usar Favorecido.

TE: [Beneficiário instituído](#)
[Dependente](#)
[Segurado](#)

TR: [Aposentadoria](#)
[Benefícios](#)
[Favorecido](#)
[Pensão](#)
[Período de carência](#)
[Reversão de pensão](#)

UP: [Beneficiário de seguro](#)

Beneficiário da pensão

USE: [Pensionista](#)

Beneficiário de proventos

USE: [Aposentado](#)

Beneficiário de seguro

USE: [Beneficiário](#)

Beneficiário instituído

TG: [Beneficiário](#)

Benefício

USE: [Benefícios](#)

Benefício assistencial

TG: [Benefícios](#)
TR: [Assistência social](#)
[Idoso](#)
[Pessoa com deficiência física](#)
[Salário-mínimo](#)
[Seguridade social](#)

Benefício das ações de controle externo

- DEF: Resultado, financeiro ou não, das ações de controle externo. Será potencial se decorrente de deliberação do Tribunal cujo cumprimento ainda não foi verificado; efetivo, se decorrente do cumprimento de deliberação proferida ou antecipado no âmbito administrativo em razão de processo em andamento no TCU. Desse modo, tem-se: Benefício quantitativo – benefício quantificável, financeiro ou não; financeiro - se quantificado e expresso em moeda; - não financeiro - se quantificado em outras unidades de medidas. Benefício qualitativo - se a quantificação for inviável ou totalmente subjetiva. (Fonte: BRASIL. Tribunal de Contas da União. Glossário de Termos do Controle Externo. 2013).
- TE: [Benefício efetivo](#)
[Benefício potencial](#)
- UP: [Benefícios do controle](#)

Benefício de prestação continuada

- DEF: O Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social – BPC- LOAS, é um benefício da assistência social, integrante do Sistema Único da Assistência Social – SUAS, pago pelo Governo Federal, cuja a operacionalização do reconhecimento do direito é do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e assegurado por lei, que permite o acesso de idosos e pessoas com deficiência às condições mínimas de uma vida digna (Fonte: BRASIL. Ministério da Previdência e Assistência Social. Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social – BPC-LOAS. Disponível :< <http://www.previdencia.gov.br/beneficios-beneficio-de-prestacao-continuada-da-assistencia-social-%C2%96-bpc-loas/>> Acesso em: 15 out 2014).
- TG: [Benefícios](#)
- TR: [Assistência social](#)
[Auxílio-doença](#)
[Idoso](#)
[Pessoa com deficiência física](#)
[Pessoa com deficiência intelectual](#)
- UP: [Assistência Social BPC – LOAS](#)
[BPC](#)
[BPC-LOAS](#)

Benefício efetivo

- DEF: Benefício das ações de controle externo decorrente do cumprimento de deliberação proferida ou antecipado no âmbito administrativo em razão de processo de controle externo em andamento no TCU (TCU 2012c). (Fonte: BRASIL. Tribunal de Contas da União. Glossário de Controle Externo. Revisão set.2017).
- TG: [Benefício das ações de controle externo](#)

Benefício fiscal

- USE: [Incentivo fiscal](#)

Benefício Garantia-Safra

- USE: [Garantia-Safra](#)

Benefício potencial

- DEF: Benefício das ações de controle externo decorrente de deliberação do Tribunal cujo cumprimento ainda não foi verificado (TCU 2012c). (Fonte: BRASIL. Tribunal de Contas da União. Glossário de Controle Externo. Revisão set.2017).
- TG: [Benefício das ações de controle externo](#)

Benefício pré-escola

- USE: [Assistência pré-escolar](#)

Benefício pré-escolar

- USE: [Assistência pré-escolar](#)

Benefício previdenciário

- TG: [Benefícios](#)
- TR: [Aposentadoria](#)
[Contribuição previdenciária](#)
[Direito previdenciário](#)
[Pensão](#)
[Pensão civil](#)

Benefícios

- DEF: Pagamento a ser efetuado ao próprio participante ou a seu beneficiário, por ocasião da ocorrência do evento gerador. (Fonte: BRASIL. Superintendência de Seguros Privados. Glossário. Disponível em: < <http://www.susep.gov.br/menu/informacoes-ao-publico/glossario>> Acesso em: 29 abr 2014).
- TE: [Auxílio-acidente](#)
[Auxílio-doença](#)
[Auxílio-educação](#)
[Auxílio-funeral](#)
[Auxílio-natalidade](#)
[Auxílio-reclusão](#)
[Auxílio-saúde](#)
[Benefício assistencial](#)
[Benefício de prestação continuada](#)
[Benefício previdenciário](#)
[Salário-de-benefício](#)
[Seguro-desemprego](#)
- TR: [Assistido](#)
[Beneficiário](#)
[Dependente](#)
[Dependência econômica](#)
[Paridade](#)
[Período de carência](#)
[Plano de custeio](#)
[Tomada de contas especial](#)
- UP: [Benefício](#)

Benefícios do controle

- USE: [Benefício das ações de controle externo](#)

Benefícios e despesas indiretas

USE: [BDI](#)

Benfeitoria

DEF: É toda obra realizada pelo homem na estrutura de uma coisa com o propósito de conservá-la, melhorá-la ou embelezá-la. (Fonte: JUSBRASIL. O que se entende por benfeitoria. Disponível em:<<http://lfg.jusbrasil.com.br/noticias/1638172/o-que-se-entende-por-benfeitoria>> Acesso em: 24 maio 2016).

TR: [Bens imóveis](#)
[Desapropriação](#)
[Indenização](#)

Bens

DEF: Valores considerados pelo homem como extensão de seu poder físico e espiritual, abrangendo não só coisas corpóreas ou incorpóreas suscetíveis de valor pecuniário como também a sua honra, vida, fama, saúde, notoriedade intelectual, imagem, competência científica, artística e literária etc. (Fonte: DINIZ, Maria Helena. Dicionário Jurídico. 3. ed. São Paulo, Editora Saraiva, 2008).

TE: [Bens comuns](#)
[Bens imóveis](#)
[Bens inservíveis](#)
[Bens móveis](#)
[Bens privados](#)
[Bens públicos](#)

TG: [Patrimônio](#)

TR: [Alienação de bens](#)
[Arresto](#)
[Direito das coisas](#)
[Indisponibilidade de bens](#)
[Posse \(Direito\)](#)
[União estável](#)

Bens comuns

DEF: Aqueles cujos padrões de desempenho e de qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado. (Fonte: BRASIL. Lei nº 10520, de 17 de julho de 2002. Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10520.htm Acesso em: 13 mar 2013).

TG: [Bens](#)

TR: [Pregão](#)
[Serviços comuns](#)

Bens da União

USE: [Patrimônio da União](#)

Bens de consumo

DEF: São os produtos destinados ao consumo pela população. (Fonte: DINIZ, Maria Helena. Dicionário Jurídico. 3ª ed. São Paulo, Editora Saraiva, 2008).

TG: [Bens públicos](#)

TR: [Bens permanentes](#)
[Estoque](#)

Bens de fabricação nacional

USE: [Produto nacional](#)

Bens e serviços de informática

DEF: Consideram-se bens e serviços de informática e automação: I – componentes eletrônicos a semicondutor, optoeletrônicos, bem como os respectivos insumos de natureza eletrônica; II – máquinas, equipamentos e dispositivos baseados em técnica digital, com funções de coleta, tratamento, estruturação, armazenamento, comutação, transmissão, recuperação ou apresentação da informação, seus respectivos insumos eletrônicos, partes, peças e suporte físico para operação; III – programas para computadores, máquinas, equipamentos e dispositivos de tratamento da informação e respectiva documentação técnica associada (software); IV – serviços técnicos associados aos bens e serviços descritos nos incisos I, II e III. (Fonte: BRASIL. Lei nº 10.176, de 11 de janeiro de 2001. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LEIS_2001/L10176.htm Acesso em: 13 mar 2013).

TR: [Componente eletrônico](#)
[Hardware](#)
[Licitação de técnica e preço](#)
[Pregão](#)
[Projeto básico](#)
[Software](#)
[Termo de referência](#)

UP: [Bens e serviços de informática e automação](#)
[Contratação de bens e serviços de informática](#)
[Contratação de serviços de TI](#)
[Contratação de serviços de Tecnologia da Informação](#)

Bens e serviços de informática e automação

USE: [Bens e serviços de informática](#)

Bens estrangeiros

USE: [Produto estrangeiro](#)

Bens imóveis

DEF: Aqueles que não podem ser transportados de um local para o outro sem que haja alteração de sua substância ou sua destruição. (Fonte: DINIZ, Maria Helena. Dicionário Jurídico. 3. ed. São Paulo : Saraiva, 2008).

TE: [Imóvel funcional](#)
[Terreno](#)

TG: [Bens](#)

TR: [Alienação de bens](#)
[Aluguel](#)

Anticrese
 Arrendamento de bem imóvel
 Bem vinculado à concessão
 Benfeitoria
 Bens reversíveis
 Corretagem
 Custo unitário básico
 Demarcação urbanística
 Escritura pública
 Imissão na posse
 Legitimação de posse
 Locação de imóveis
 Servidão administrativa

UP: Bem imóvel
 Bienes inmuebles
 Imóveis
 Imóvel

Bens inservíveis

DEF: Um bem é considerado inservível quando não encontra mais aplicação na unidade que o detém. Um bem inservível é classificado como: antieconômico, irrecuperável, ocioso e recuperável. (Fonte: UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE. Patrimônio. Disponível em: <<http://www.patrimonio.uff.br/index.php/glossario-do-patrimonio>> Acesso em: 14 jun 2017).

TG: [Bens](#)

Bens móveis

DEF: Aqueles que, sem sofrer deterioração em sua substância ou forma, podem ser transportados de um local para o outro, por força própria ou estranha. No primeiro caso, temos o semovente, que é o animal, e, no segundo, o móvel propriamente dito ou coisa inanimada, por exemplo, mercadoria, moeda, ação de companhia etc. (Fonte: DINIZ, Maria Helena. Dicionário Jurídico. 3. ed. São Paulo, Saraiva, 2008).

TG: [Bens](#)

TR: [Alienação de bens](#)
[Bem vinculado à concessão](#)
[Bens reversíveis](#)

UP: Bem móvel
 Bienes muebles
 Móveis

Bens nacionais

USE: [Produto nacional](#)

Bens patrimoniais

USE: [Bens permanentes](#)

Bens permanentes

DEF: Aqueles que, em razão de seu uso corrente, tem durabilidade e utilização superior a dois anos. Sua aquisição é feita em despesa de capital e possui controle individualizado. É sinônimo de material permanente e bem. (Fonte: BRASIL. Tribunal de Contas da União. Portaria n. 6, de 13 de janeiro de 2004. Institui o Manual de

Patrimônio do Tribunal de Contas da União. BTCU, ano XLII, nº 8, 26 de novembro de 2009).

- TG: Bens públicos
- TR: Bens de consumo
Desfazimento de bens permanentes
Gestão patrimonial
- UP: Bem patrimonial
Bem permanente
Bens patrimoniais

Bens privados

- TG: Bens

Bens produzidos no Brasil

- USE: Produto nacional

Bens públicos

- DEF: Todas as coisas, corpóreas ou incorpóreas, imóveis, móveis e semoventes, créditos, direitos e ações que pertençam, a qualquer título, às entidades estatais, autárquicas, fundacionais e empresas governamentais. (Fonte: MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. São Paulo: Malheiros, 2004, p. 493).
- TE: Bens de consumo
Bens permanentes
Terra devoluta
- TG: Bens
- TR: Afetação
Alienação de bens
Ação civil pública
Concessão de direito real de uso
Concessão de uso
Contabilidade pública
Desafetação
Desfazimento de bens permanentes
Domínio público
Erário
Finanças públicas
Imprescritibilidade
Interesse coletivo
Material de consumo
Patrimônio da União
Patrimônio histórico
Permissão de uso
Princípio da indisponibilidade do interesse público
Propriedade privada
Recursos públicos
Tombamento
- UP: Bem público
Bienes públicos
Coisa pública
Patrimônio público
Propriedade pública

[Res publica](#)**Bens reversíveis**

- DEF: São os que devem ser entregues ao Estado, pelas concessionárias de serviço público, findo o prazo de concessão. (Fonte: JUSBRASIL. Bens reversíveis. Disponível em: <<http://www.jusbrasil.com.br>> Acesso em: 15 out 2012).
- TR: [Bens imóveis](#)
[Bens móveis](#)
[Concessão de serviço público](#)

Bibliografia

- DEF: Documento secundário que apresenta uma lista de referências bibliográficas segundo uma ordem específica e contendo elementos descritivos de documentos, de modo a permitir a sua identificação. Pode apresentar-se quer sob a forma de um documento autônomo, repertório bibliográfico, quer sob a forma de um documento ou de uma parte de um documento. Parte do livro, geralmente colocada no fim, onde se consigna a lista de obras consultadas para o redigir; é em geral ordenada alfabeticamente, por autores ou por títulos de obras. (Fonte: BRASIL. Ministério Público Federal. Procuradoria da República no Tocantins. Glossário de Termos de Biblioteconomia e Ciências Afins. Palmas, 2011. Disponível em: <http://www.prto.mpf.mp.br/servicos/biblioteca/glossario_de_termos_de_biblioteconomia_e_ciencias_afins.pdf> Acesso em: 28 ago 2014).
- TR: [Acervo bibliográfico](#)
[Biblioteca](#)
[Livro](#)
[Livro didático](#)
[Material didático](#)
[Referência bibliográfica](#)
- UP: [Bibliografias](#)
[Lista de referências bibliográficas](#)

Bibliografias

- USE: [Bibliografia](#)

Biblioteca

- DEF: Organização encarregada do planejamento e administração de atividades e serviços, colocando à disposição dos usuários documentos em geral, para suprir suas necessidades de informação. (Fonte: UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA. Glossário da Faculdade de Ciência da Informação. Disponível em: <<http://www.fci.unb.br/index.php/glossario>> Acesso em: 28 ago 2014).
- TE: [Biblioteca digital](#)
[Biblioteca escolar](#)
- TR: [Acervo bibliográfico](#)
[Bibliografia](#)
[Descarte](#)
[Documento](#)
[Escola](#)
[Infraestrutura da escola](#)
[Livro](#)
[Livro didático](#)
[Livro paradidático](#)

Universidade

Biblioteca digital

DEF: Biblioteca cuja informação é constituída apenas por itens em formato eletrônico e acessível por via remota; é a biblioteca que disponibiliza seu acervo via internet ou outro acesso on-line, onde os documentos bibliográficos estão digitalizados. (Fonte: BRASIL. Ministério Público Federal. Procuradoria da República no Tocantins. Glossário de Termos de Biblioteconomia e Ciências Afins. Palmas, 2011. Disponível em: http://www.prto.mpf.mp.br/servicos/biblioteca/glossario_de_termos_de_biblioteconomia_e_ciencias_afins.pdf> Acesso em: 28 ago 2014).

TG: [Biblioteca](#)

TR: [Documento digital](#)

Biblioteca escolar

DEF: Biblioteca que atua como órgão auxiliar e complementar à escola, facilitando o acesso de alunos e professores ao material bibliográfico. (Fonte: UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA. Glossário da Faculdade de Ciência da Informação. Disponível em: <http://www.fci.unb.br/index.php/glossario>> Acesso em: 28 ago 2014).

TG: [Biblioteca](#)

TR: [Escola](#)

[Infraestrutura da escola](#)

Bicicleta

DEF: Veículo de propulsão humana, dotado de duas rodas, cujo condutor dirige em posição montada. (Fonte: Vocabulário técnico de transporte urbano. [S.L.: a.n. 19--]. Volume XI, parte 1.)

TR: [Ciclovía](#)

[Integração intermodal](#)

Bienes inmuebles

USE: [Bens imóveis](#)

Bienes muebles

USE: [Bens móveis](#)

Bienes públicos

USE: [Bens públicos](#)

Bigamia

NE: Estado ou crime daquele que tem dois cônjuges simultaneamente.

TR: [Casamento](#)

[Cônjuge](#)

Biociclo marinho

USE: [Ambiente marinho](#)

Biocombustível

DEF: Combustível derivado de biomassa renovável para uso em motores a combustão interna ou, conforme regulamento, para outro tipo de geração de energia, que possa

substituir parcial ou totalmente combustíveis de origem fóssil (Fonte:BRASIL. Lei nº 11.097 de 13 de janeiro de 2005. Dispõe sobre a introdução do biodiesel na matriz energética brasileira; altera as Leis nos 9.478, de 6 de agosto de 1997, 9.847, de 26 de outubro de 1999 e 10.636, de 30 de dezembro de 2002; e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/Lei/L11097.htm> Acesso em: 07 mar 2013).

TG: [Combustível](#)
 TR: [Balanço energético](#)
[Biodiesel](#)
[Combustível fóssil](#)
[Energia de biomassa](#)
[Etanol](#)
[Fonte renovável de energia](#)

Biodiesel

DEF: Combustível renovável derivado de óleos vegetais, como girassol, mamona, soja, babaçu e demais oleaginosas, ou de gorduras animais, usado em motores a diesel, em qualquer concentração de mistura com o diesel. Produzido através de um processo químico que remove a glicerina do óleo. (Fonte: BIODIESELBR. O que é o Biodiesel? Disponível em: <<http://www.biodieselbr.com/biodiesel/definicao/o-que-e-biodiesel.htm>> Acesso em: 16 nov 2012).

TR: [Biocombustível](#)

Biodiversidad

USE: [Biodiversidade](#)

Biodiversidade

DEF: Total de genes, espécies e ecossistemas de uma região. A biodiversidade genética refere-se à variação dos genes dentro das espécies, cobrindo diferentes populações da mesma espécie ou a variação genética dentro de uma população. A diversidade de espécies refere-se à variedade de espécies existentes dentro de uma região. A diversidade de ecossistemas refere-se à variedade de ecossistemas de uma dada região. A diversidade cultural humana também pode ser considerada parte da biodiversidade, pois alguns atributos das culturas humanas representam soluções aos problemas de sobrevivência em determinados ambientes. A diversidade cultural manifesta-se pela diversidade de linguagem, crenças religiosas, práticas de manejo da terra, arte, música, estrutura social e seleção de cultivos agrícolas, dentre outros. (Fonte: INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. Vocabulário básico de recursos naturais e meio ambiente. 2. ed. Rio da Janeiro, 2004. Disponível em:< <http://www.ibge.gov.br/home/presidencia/noticias/vocabulario.pdf>> Acesso em: 20 jun 2013).

TR: [Bioma](#)
[Ecossistema](#)
[Reserva legal](#)
[Zoneamento ecológico econômico](#)
[Área de preservação permanente](#)

UP: [Biodiversidad](#)
[Biodiversity](#)
[Diversidade biológica](#)

Biodiversidade marinha

USE: [Ambiente marinho](#)

Biodiversity

USE: [Biodiversidade](#)

Bioenergia

USE: [Energia de biomassa](#)

Bioética

DEF: Estudo interdisciplinar que envolve as condições éticas exigidas para o trato responsável da vida e da saúde. (Fonte: BRASIL. Ministério da Saúde. Ciência e tecnologia em saúde: glossário temático. Disponível em:<http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/glossario_tematico_ciencia_tecnologia_saude.pdf> Acesso em: 13 maio 2014).

TR: [Saúde](#)

Bioma

DEF: Conjunto de vida (vegetal e animal) definida pelo agrupamento de tipos de vegetação contíguos e identificáveis em escala regional, com condições geoclimáticas similares e história compartilhada de mudanças, resultando em uma diversidade biológica própria. (Fonte: INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. Vocabulário básico de recursos naturais e emio ambiente. 2. ed. Rio da Janeiro, 2004. Disponível em:<<http://www.ibge.gov.br/home/presidencia/noticias/vocabulario.pdf>> Acesso em: 20 jun 2013).

TR: [Biodiversidade](#)
[Ecossistema](#)

Biometria

USE: [Sistema biométrico](#)

Biopirataria

DEF: É o envio ilegal de elementos da fauna e da flora de um determinado país para o estrangeiro com fins industriais ou medicinais (cosméticos e remédios). (Fonte: MUNDO EDUCAÇÃO. O que é biopirataria? Disponível em:<<http://www.mundoeducacao.com/biologia/biopirataria.htm>> Acesso em: 05 set 2014).

TR: [Bioprospecção](#)
[Fauna](#)
[Patrimônio genético](#)
[Vegetação](#)

Bioprospecção

DEF: A busca sistemática por organismos, genes, enzimas, compostos, processos e partes provenientes de seres vivos em geral (coletivamente chamados de recursos genéticos) que possam, eventualmente, levar ao desenvolvimento de um produto. É relevante para uma ampla gama de setores e atividades, incluindo biotecnologia, agricultura, nutrição, indústria farmacêutica e de cosméticos, biorremediação, saúde, entre outros. (Fonte: SACCARO JÚNIOR, Nilo Luiz. Bioprospecção e

desenvolvimento sustentável. Disponível em:<
http://www.ipea.gov.br/desafios/index.php?option=com_content&view=article&id=2795:catid=28&Itemid=23> Acesso em: 05 set 2014).

TR: [Biopirataria](#)
[Fauna](#)
[Patrimônio genético](#)
[Vegetação](#)

Biópsia

DEF: Retirada de um fragmento de tecido de organismo vivo para o exame da natureza das alterações nele existentes. (Fonte: FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. Novo Dicionário Aurélio da Língua Portuguesa. 4ª. Edição. Curitiba: Positivo, 2009).

TR: [Câncer](#)

Bioquerosene de aviação

DEF: Substância derivada de biomassa renovável que pode ser usada em turborreatores e turbopropulsores aeronáuticos ou, conforme regulamento, em outro tipo de aplicação que possa substituir parcial ou totalmente combustível de origem fóssil. (Fonte: BRASIL. Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997. Dispõe sobre a política energética nacional, as atividades relativas ao monopólio do petróleo, institui o Conselho Nacional de Política Energética e a Agência Nacional do Petróleo e dá outras providências. Disponível em:<
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9478.htm> Acesso em: 06 mar 2013).

TR: [Combustível](#)
[Combustível fóssil](#)
[Energia de biomassa](#)

Biossegurança

DEF: Conjunto de ações de segurança destinadas a prevenir, controlar, reduzir ou eliminar riscos inerentes às atividades que possam comprometer a saúde humana, animal ou vegetal e o meio ambiente. (Fonte: BRASIL. Ministério da Saúde. Ciência e tecnologia em saúde: glossário temático. Disponível em:<
http://bvsmis.saude.gov.br/bvs/publicacoes/glossario_tematico_ciencia_tecnologia_saude.pdf> Acesso em: 13 maio 2014).

TR: [Meio ambiente](#)

Biota

DEF: Denominação utilizada para o conjunto da fauna e flora de uma determinada região. (Fonte: INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. Vocabulário básico de recursos naturais e meio ambiente. 2. ed. Rio de Janeiro, 2004. Disponível em:<
<http://www.ibge.gov.br/home/presidencia/noticias/vocabulario.pdf>> Acesso em: 20 jun 2013).

TR: [Ecossistema](#)
[Fauna](#)
[Vegetação](#)

Biotecnologia

DEF: Aplicação de processos tecnológicos que utilizam sistemas biológicos, organismos vivos, ou seus derivados, para fabricar ou modificar produtos ou processos para utilização específica. (Fonte: BRASIL. Ministério da Saúde. Ciência e tecnologia em saúde: glossário temático. Disponível em:<

http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/glossario_tematico_ciencia_tecnologia_saude.pdf> Acesso em: 13 maio 2014).

TR: [Meio ambiente](#)
[Pesquisa tecnológica](#)
[Tecnologia](#)

Bis in idem

USE: [Princípio do non bis in idem](#)

Bitributação

DEF: Bitributação ocorre quando dois entes da federação, por meio de suas pessoas jurídicas de direito público, tributam o mesmo contribuinte sobre o mesmo fato gerador. Há duas situações em que a bitributação é permitida: 1ª) Na iminência ou no caso de guerra externa, poderá ser exigido imposto extraordinário, compreendido ou não em sua competência, conforme previsto no art. 154, II da Constituição Federal de 1988 2ª) Em âmbito internacional. Ocorre nos casos em que um tributo é recolhido em um país, mas poderá também ser cobrado noutro. (Fonte: MONTEIRO, José Carlos Braga. A diferença entre bitributação e bis in Idem. Disponível em: <<http://www.portaltributario.com.br/artigos/diferenca-entre-bitributacao-e-bis-in-idem.htm>> Acesso em: 20 maio 2016).

TR: [Princípio do non bis in idem](#)

Bloco

DEF: Parte de uma bacia sedimentar, formada por um prisma vertical de profundidade indeterminada, com superfície poligonal definida pelas coordenadas geográficas de seus vértices, onde são desenvolvidas atividades de exploração ou produção de petróleo e gás natural. (Fonte: BRASIL. Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997. Dispõe sobre a política energética nacional, as atividades relativas ao monopólio do petróleo, institui o Conselho Nacional de Política Energética e a Agência Nacional do Petróleo e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9478.htm> Acesso em: 06 mar 2013).

TR: [Petróleo](#)

Bloco de financiamento

NE: Portaria Ministério da Saúde nº 204, de 29 de janeiro de 2007.

TR: [Assistência farmacêutica](#)
[Atenção básica](#)
[Atenção de alta complexidade](#)
[Atenção de média complexidade](#)
[Saúde](#)
[Transferência de recursos](#)
[Vigilância em saúde](#)

UP: [Blocos de financiamento](#)

Bloco econômico

TR: [Comércio exterior](#)
[Desenvolvimento econômico](#)
[Exportação](#)
[Importação](#)
[Integração comercial](#)
[Integração regional](#)

Intercâmbio comercial
Livre comércio

Blocos de financiamento

USE: Bloco de financiamento

Bloqueio

NE: Usar como termo modificador, subordinado a determinados assuntos.

Boa fé

USE: Princípio da boa-fé

Boa prática

USE: Boas práticas

Boa saúde e bem-estar

DEF: Assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para todos, em todas as idades. (Fonte: ONUBR. Nações Unidas no Brasil. Especiais. Agenda 2030. 17 objetivos para transformar nosso mundo. Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/pos2015/>>. Acesso em: 03 out 2016)

NE: Objetivo 3 dos 17 objetivos propostos pelos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS).

TG: ODS

TR: Cidades e comunidades sustentáveis
Combate às alterações climáticas
Consumo e produção responsáveis
Educação de qualidade
Emprego digno e crescimento econômico
Energia acessível e limpa
Erradicação da pobreza
Fome zero
Igualdade de gênero
Indústria, inovação e infraestrutura
Parcerias em prol das metas
Paz, justiça e instituições fortes
Redução das desigualdades
Vida debaixo da água
Vida sobre a terra
Água limpa e saneamento

UP: ODS 3
Saúde de qualidade

Boa-fé

USE: Princípio da boa-fé

Boas práticas

DEF: Boa prática consiste em uma(s) técnica(s) identificada(s) e experimentada(s) como eficiente(s) e eficaz(es) em seu contexto de implantação, para a realização de determinada tarefa, atividade ou procedimento ou, ainda, em uma perspectiva mais ampla, para a realização de um conjunto destes, visando o alcance de um objetivo

comum. (Fonte: PLATAFORMA de boas práticas para o desenvolvimento sustentável. Avaliação da boa prática. Disponível em: <<http://www.boaspraticas.org.br/index.php/pt/saiba-mais/avaliacao-da-boa-pratica>> Acesso em: 19 abr 2016).

TR: [Benchmarking](#)

[Eficácia](#)

[Gestão](#)

UP: [Boa prática](#)

Bolsa de estudo

DEF: Ajuda financeira concedida pelo Estado a estudantes comprovadamente carentes, e concessão de auxílio para o desenvolvimento de estudos e pesquisas de natureza científica, realizadas por pessoas físicas na condição de estudante. (Fonte: BRASIL. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Secretaria de orçamento federal. Manual técnico de orçamento. 171 p. Disponível em: <http://www.orcamentofederal.gov.br/informacoes-orcamentarias/manual-tecnico/MTO_2001.pdf> Acesso em: 21 jan 2013).

TE: [Financiamento estudantil](#)

TR: [Auxílio-educação](#)

[Bolsa de iniciação científica](#)

[Bolsa de pesquisa](#)

[Bolsa de pós-graduação](#)

[Bolsa-permanência](#)

[Bolsista](#)

[Crédito educativo](#)

[Estudo no exterior](#)

[Processo seletivo](#)

[Renda familiar](#)

[Retorno ao Brasil](#)

[Transferências voluntárias](#)

UP: [Auxílio financeiro a estudante](#)

[Bolsa de estudos](#)

[Bolsa estudantil](#)

[Bolsas de estudo](#)

[Subsídio para estudantes](#)

Bolsa de estudo reembolsável

USE: [Crédito educativo](#)

Bolsa de estudos

USE: [Bolsa de estudo](#)

Bolsa de iniciação científica

TR: [Bolsa de estudo](#)

[Educação superior](#)

[Ensino fundamental](#)

[Ensino médio](#)

[Universidade](#)

Bolsa de pesquisa

- NE: Usar para bolsa destinada a estudantes de pós-graduação e a programas internacionais.
- TR: [Bolsa de estudo](#)
[Bolsa de pós-graduação](#)
[Curso de pós-graduação](#)
[Pesquisa da educação](#)
[Pesquisa tecnológica](#)
[Projeto de pesquisa](#)
[Universidade](#)

Bolsa de pós-graduação

- TR: [Bolsa de estudo](#)
[Bolsa de pesquisa](#)
[Bolsista](#)

Bolsa de valores

- DEF: Associação civil sem fins lucrativos, cujos objetivos básicos são, entre outros, manter local ou sistema de negociação eletrônico, adequados à realização, entre seus membros, de transações de compra e venda de títulos e valores mobiliários; preservar elevados padrões éticos de negociação; e divulgar as operações executadas com rapidez, amplitude e detalhes. (Fonte: SANTANDER. Glossário. Disponível em: <http://www.santanderassetmanagement.com.br/fisica/pt_PT/Glossario#B> Acesso em: 22 jun 2015).
- TR: [Ação \(Economia\)](#)
[Investidor](#)
[Mercado de ações](#)
[Mercado de capitais](#)

Bolsa estudantil

- USE: [Bolsa de estudo](#)

Bolsa-atleta

- DEF: O público beneficiário são atletas de alto rendimento que obtêm bons resultados em competições nacionais e internacionais de sua modalidade. O programa garante condições mínimas para que se dediquem, com exclusividade e tranquilidade, ao treinamento e competições locais, sul-americanas, pan-americanas, mundiais, olímpicas e paraolímpicas. (Fonte: BRASIL. Ministério do Esporte. Bolsa atleta. Disponível em:<<http://www2.esporte.gov.br/snear/bolsaAtleta/sobre.jsp>> Acesso em: 06 jun 2014).
- TR: [Atleta de base](#)
[Atleta estudantil](#)
[Atleta internacional](#)
[Atleta nacional](#)
[Atleta olímpico](#)
[Atleta paraolímpico](#)

Bolsa-permanência

DEF: Auxílio financeiro que tem por finalidade minimizar as desigualdades sociais e contribuir para a permanência e a diplomação dos estudantes de graduação em situação de vulnerabilidade socioeconômica. Seu valor, estabelecido pelo Ministério da Educação, é equivalente ao praticado na política federal de concessão de bolsas de iniciação científica, atualmente de R\$ 400,00 (quatrocentos reais). Para os estudantes indígenas e quilombolas, será garantido um valor diferenciado, igual a pelo menos o dobro da bolsa paga aos demais estudantes, em razão de suas especificidades com relação à organização social de suas comunidades, condição geográfica, costumes, línguas, crenças e tradições, amparadas pela Constituição Federal. (Fonte: BRASIL. Ministério da Educação. Programa de Bolsa Permanência. Disponível em: <<http://permanencia.mec.gov.br/>>. Acesso em: 20 fev 2014).

TR: [Bolsa de estudo](#)
[Universidade](#)

Bolsas de estudo

USE: [Bolsa de estudo](#)

Bolsista

TR: [Bolsa de estudo](#)
[Bolsa de pós-graduação](#)

Bomba

DEF: Projétil que provoca destruição e/ou danos por detonação de uma carga explosiva e arremesso de fragmentos, por dispersão de uma mistura incendiária. (Fonte: FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda, ANJOS, Margarida dos, FERREIRA, Marina Baird (Coord.). Novo Dicionário Eletrônico Aurélio. 5. ed. Curitiba, PR: Positivo, 2010).

TG: [Munição](#)
TR: [Bombardeio](#)
[Guerra](#)
[Terrorismo](#)

Bombardeio

TR: [Abrigo](#)
[Avião de combate](#)
[Bomba](#)
[Guerra](#)
[Terrorismo](#)

Bombeiro militar

NE: São profissionais das forças de segurança, militares, como soldados, cabos, sargentos ou oficiais, responsáveis pelo combate a incêndios, pela preservação do patrimônio ameaçado de destruição, pelo resgate de vítimas - de incêndios, afogamentos, acidentes ou catástrofes - e pela conscientização da população sobre medidas de segurança contra incêndios.

TR: [Combate ao fogo](#)
[Pessoal militar](#)
[Prevenção de incêndio](#)

Bonificação

DEF: Concessão de bônus. (Fonte: FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. Novo Dicionário Aurélio da Língua Portuguesa. 4. ed. Curitiba: Positivo, 2009).

TR: [BDI](#)
[Bônus](#)

Bonificação de Despesas Indiretas

USE: [BDI](#)

Bonificação por volume

USE: [Bônus de volume](#)

Bônus

NE: Prêmio, ou vantagem, concedido a empregados, compradores, etc.

TR: [Bonificação](#)

Bônus de volume

DEF: O BV é o pagamento de um bônus às agências, proporcional ao investimento total feito pelos seus clientes em um determinado veículo. Em outras palavras, quanto mais publicidade destinada a um veículo, maior é o BV recebido” (Fonte: O QUE é BV? Disponível em: <www.ifd.com.br/publicidade-e-propaganda/curiosidade-o-que-e-bv> Acesso em: 26 fev 2016).

TR: [Agência de propaganda](#)

UP: [BV](#)
[Bonificação por volume](#)

Bovinocultura

DEF: Atividade pecuária destinada a criação de gado bovino. Dividida em bovinocultura de corte, para produção de carnes e peles e bovinocultura de leite. (Fonte: ORMOND, José Geraldo Pacheco. Glossário de termos usados em atividades agropecuárias, florestais e ciências ambientais. BNDES, 2006. Disponível em: <http://www.mma.gov.br/estruturas/sqa_pnla/_arquivos/glossrio_bndes_texto_documento_46.pdf> Acesso em: 22 jun 2015).

TR: [Caprinocultura](#)
[Carne](#)
[Febre aftosa](#)
[Gado](#)
[Pastagem](#)
[Pecuária](#)
[Rebanho](#)
[Zootecnia](#)

BPC

USE: [Benefício de prestação continuada](#)

BPC-LOAS

USE: [Benefício de prestação continuada](#)

Brigada

- DEF: Grande Unidade básica de combinação de armas, integrada num conjunto equilibrado por unidade de combate, de apoio ao combate e de apoio logístico, com capacidade de atuar independentemente e de durar na ação. (Fonte: BRASIL. Ministério da Defesa. Glossário das Forças Armadas. Disponível em:<http://www.hmab.eb.mil.br/downloads/outros/glossario_fa.pdf> Acesso em: 24 jul 2014).
- TR: [Combate](#)

Brigada de incêndio

- DEF: Grupo organizado de pessoas, voluntárias ou não, treinadas e capacitadas em prevenção e combate a incêndios e primeiros socorros, para atuação em edificações ou áreas de risco. (Fonte: SÃO PAULO. Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública. Instrução técnica nº 3, de 2011. Disponível em:<http://www.bombeiros.com.br/br/utpub/instrucoes_tecnicas/IT%2003.pdf> Acesso em: 16 ago 2013).
- TR: [Incêndio florestal](#)
[Prevenção de incêndio](#)
[Queimada](#)

Brita

- DEF: Material resultante do britamento de pedra, com diâmetros máximos compreendidos entre 4,8mm e 100mm e que tem inúmeras aplicações.(Fonte:FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. Novo Dicionário Aurélio da Língua Portuguesa. 4. Ed.Curitiba: Positivo, 2009).
- TR: [Concreto](#)
[Construção civil](#)
[Rodovia](#)

BRT

- DEF: Sistema de transporte de ônibus de alta qualidade, que realiza mobilidade urbana rápida e eficiente e com custo eficiente por meio da provisão de infraestrutura segregada com prioridade de passagem, operação rápida e frequente e excelência em marketing e serviço ao usuário. (Fonte: BRASIL. Tribunal de Contas da União. O TCU e as olimpíadas de 2016 : relatório de situação. – Brasília: TCU, 2013. 35 p).
- TR: [Mobilidade urbana](#)
[Transporte de passageiros](#)
[Transporte público](#)
[Transporte urbano](#)
[Ônibus](#)
- UP: [Bus Rapid Transit](#)
[Linha de ônibus rápida](#)

BSC

USE:

Built to suit

USE: [Locação sob medida](#)

Built-to-suit

USE: [Locação sob medida](#)

Bullying

USE: [Assédio moral](#)

Buraco

DEF: Cavidade na superfície da estrada. (Fonte: BRASIL. Departamento Nacional de Estradas de Rodagem. Diretoria de desenvolvimento tecnológico. Divisão de capacitação tecnológica. Glossário de termos técnicos rodoviários. – Rio de Janeiro, 1997. 296 p. Disponível em: <http://www1.dnit.gov.br/arquivos_internet/ipr/ipr_new/manuais/DNER-700-GTTR.pdf> Acesso em: 25 fev 2013).

TR: [Rodovia](#)

Burocracia

DEF: Constitui o conjunto de serviços de rotina dos funcionários públicos. (Fonte: DINIZ, Maria Helena. Dicionário Jurídico. 3ª ed. São Paulo, Editora Saraiva, 2008).

TR: [Desregulamentação](#)

Bus Rapid Transit

USE: [BRT](#)

BV

USE: [Bônus de volume](#)

CA

USE: [Classe de alfabetização](#)

Cabimento

NE: Usar também como termo modificador subordinado a determinados assuntos.

TR: [Descabimento](#)

Cachê

NE: Remuneração paga a artista ou banda.

TR: [Artista](#)

Cacimba

USE: [Cisterna](#)

Cacons

USE: [Centros de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia](#)

CAD

DEF: É o nome genérico de sistemas computacionais (software) utilizados pela engenharia, geologia, geografia e arquitetura. Os principais programas disponíveis no mercado são o Autocad, de propriedade da Autodesk, e o Microstation, da Bentley. Existem ainda outras opções de softwares livres como o FreeCad ou Qcad. Uma divisão básica entre os softwares CAD é feita com base na capacidade do

programa em desenhar apenas em 2 dimensões ou criar modelos tridimensionais também. (Fonte: BRASIL. Tribunal de Contas da União. Roteiro de Auditoria de Obras Públicas, aprovado por meio da Portaria-Segecex Nº 33, de 7 de dezembro de 2012. Disponível em:<<http://portal2.tcu.gov.br/portal/pls/portal/docs/1/2513389.PDF>>. Acesso em: 14 fev 2013).

UP: [Computer-aided design](#)
[DAC](#)
[Desenho assistido por computador](#)

Cadastramento

NE: Usar como termo modificador subordinado a determinados assuntos.

Cadastramento prévio

DEF: Cadastramento exigido para participação em tomada de preços e tem por objetivo tornar a licitação mais célere e simplificada, pois a Administração exigirá do licitante cadastrado apenas os documentos de habilitação que não constem do respectivo registro. (Fonte: BRASIL. Tribunal de Contas da União. Licitações e Contratos. 4. ed. Brasília: TCU, 2010. p. 455).

TR: [Tomada de preços](#)
 UP: [Habilitação prévia](#)
[Habilitação prévia em tomada de preços](#)

Cadastro

DEF: Registro cadastral que órgãos e entidades da Administração Pública que promovem licitações com frequência devem manter para efeito de habilitação de licitantes interessados. (Fonte: BRASIL. Tribunal de Contas da União. Licitações e Contratos. 4. ed. Brasília: TCU, 2010. p. 449).

TR: [Habilitação de licitante](#)
[Licitante](#)
[Recurso administrativo](#)
 UP: [Cadastro](#)
[Registro cadastral](#)

Cadastro de contribuintes

TR: [Contribuinte](#)

Cadastro de pessoal

TR: [Pessoa física](#)
 UP: [Assentamento funcional](#)
[Assentamento individual](#)
[Cadastro funcional](#)
[Registro de pessoal](#)

Cadastro de Pessoas Físicas

USE: [CPF](#)

Cadastro de Responsáveis com Contas Julgadas Irregulares

USE: [Cadirreg](#)

Cadastro Específico do INSS

TR: [Empresa](#)
[INSS](#)
UP: [CEI](#)

Cadastro funcional

USE: [Cadastro de pessoal](#)

Cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal

USE: [Cadin](#)

Cadastro Nacional de Informações Sociais

USE: [CNIS](#)

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas

USE: [CNPJ](#)

Cadeia

USE: [Penitenciária](#)

Caderneta de poupança

DEF: A caderneta de poupança é uma modalidade de aplicação financeira cujos recursos são aplicados no Sistema Financeiro da Habitação e em crédito rural. Caracteriza-se pelo pagamento de uma taxa de juros fixa, atualmente de 6% a.a., acrescida da correção do saldo aplicado pela Taxa Referencial (TR). (Fonte: BANCO CENTRAL DO BRASIL. Informações econômico-financeiras: cadernetas de poupança. Disponível em:<<http://www4.bcb.gov.br/pec/series/port/metadados/mg105p.htm>> Acesso em: 24 maio 2016).

TG: [Aplicação financeira](#)
TR: [Banco](#)
[Correção monetária](#)
[Juros](#)
[Saque](#)
UP: [Poupança](#)

Caderno de encargos

DEF: É o conjunto de informações complementares ao projeto, no qual estão consolidados as especificações técnicas, o memorial descritivo e os critérios de medição e pagamento de cada um dos serviços previstos para a obra. (Fonte: Roteiro de Auditoria de Obras Públicas, aprovado por meio da Portaria-Segecex Nº 33, de 7 de dezembro de 2012).

TR: [Medição](#)
[Memorial descritivo](#)
[Obra pública](#)
[Projeto básico](#)

Caderno tipográfico

DEF: Conjunto de páginas resultante da dobra de uma folha ou fração de folha de impressão. É utilizado como unidade de compra de um livro. (Fonte: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO. Glossário. Disponível em:

<<http://www.fnde.gov.br/fnde/institucional/item/724-gloss%C3%A1rio>> Acesso em: 11 jun 2013).

TR: [Livro didático](#)

Cadin

DEF: É um banco de dados onde se encontram registrados os nomes de pessoas físicas e jurídicas em débito para com órgãos e entidades federais. (Fonte: BRASIL. Tesouro Nacional. CADIN. Disponível em: <<http://www.stn.fazenda.gov.br/cadin/>> Acesso em: 10 out 2012).

TR: [Inadimplência](#)

UP: [Cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal](#)

Cadirreg

DEF: O CADIRREG é um cadastro histórico que reúne o nome de todas as pessoas, físicas ou jurídicas, vivas ou falecidas, detentoras ou não de cargo/função pública, que tiveram, em algum momento, suas contas julgadas irregulares pelo TCU. O cadastro serve para a elaboração da lista de responsáveis com contas julgadas irregulares a ser encaminhada à Justiça Eleitoral.

TR: [Ata de sessão](#)
[Colegiado](#)
[Falecimento de responsável](#)
[Função pública](#)
[Tomada de contas especial](#)
[Trânsito em julgado](#)
[Unidade responsável técnica](#)
[Órgão público](#)

UP: [Cadastro de Responsáveis com Contas Julgadas Irregulares](#)

Caducidade

DEF: Circunstância de ter caducado. (Fonte: CADUCIDADE. In: Dicionário Priberam da Língua Portuguesa. Lisboa: Priberam Informática, 2013. Disponível em: <http://www.priberam.pt/>. Acesso em: 15 mar 2013).

TE: [Caducidade da concessão](#)

TR: [Declaração](#)

UP: [Declaração da caducidade](#)

Caducidade da concessão

DEF: Instituto de direito administrativo, através do qual o Poder Concedente declara extinta a concessão, como penalidade, quando: o serviço estiver sendo prestado de forma inadequada ou deficiente (Fonte: BRASIL. Lei n. 8.987, de 13 de fevereiro de 1995. Diário Oficial, de 14 fev. 1995, seção 1, p.1917).

TG: [Caducidade](#)

TR: [Concessão de serviço público](#)

CAE

USE: [Conselho de alimentação escolar](#)

Café

NE: Bebida produzida a partir dos grãos torrados do fruto do cafeeiro. É servido tradicionalmente quente, mas também pode ser consumido gelado. O café é um estimulante, por possuir cafeína.

TR: [Bebida não alcoólica](#)
[Cafeicultura](#)

Cafeeiro

USE: [Cafeicultura](#)

Cafeicultura

NE: Plantação e cultivo de café.

TR: [Agronegócio](#)
[Café](#)
[Produção agrícola](#)

UP: [Cafeeiro](#)

Calado

DEF: Profundidade mínima de água necessária para a embarcação flutuar. (Fonte: BRASIL. Tribunal de Contas da União. Programa manutenção de hidrovias. Disponível em: <http://portal3.tcu.gov.br/portal/page/portal/TCU/comunidades/programas_governo/areas_atuacao/transporte/TC%20002.625.2005-2.pdf> Acesso em: 02 set 2014).

TR: [Assoreamento](#)
[Banco de areia](#)
[Batimetria](#)
[Dragagem](#)
[Embarcação](#)
[Navegação](#)
[Nível da água](#)
[Pedrais](#)

Calamidade pública

DEF: Reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastres, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade e à vida de seus integrantes. (Fonte: BRASIL. Ministério do Planejamento e Orçamento. Glossário de defesa civil, estudo de riscos e medicina de desastres. Disponível em: <<http://www.defesacivil.mg.gov.br/conteudo/arquivos/manuais/Manuais-de-Defesa-Civil/GLOSSARIO-Dicionario-Defesa-Civil.pdf>> Acesso em: 24 jul 2014).

TR: [Contratação emergencial](#)
[Defesa civil](#)
[Desastre](#)
[Dispensa de licitação](#)
[Emergência](#)
[Empréstimo compulsório](#)
[Estado de defesa](#)
[Estado de sítio](#)
[Evacuação da população](#)

Calçada

DEF: Caminho pavimentado para pedestres, quase sempre mais alto que a parte da rua destinada aos veículos, e geralmente limitado pelo meio-fio (Fonte: FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda, ANJOS, Margarida dos, FERREIRA, Marina Baird (Coord.). Novo Dicionário Eletrônico Aurélio. 5. ed. Curitiba, PR: Positivo, 2010)

TR: [Pavimentação](#)

UP: [Passeio](#)

Calçamento

USE: [Pavimentação](#)

Cálculo

NE: Usar também como termo modificador subordinado a determinados assuntos.

TR: [Base de cálculo](#)

[Média aritmética](#)

[Recálculo](#)

[Redutor](#)

Cálculo de percentuais de participação

USE: [Coeficiente de participação](#)

Calidad de vida

USE: [Qualidade de vida](#)

Call center

USE: [Central de atendimento](#)

Calúnia

TG: [Crime contra a honra](#)

TR: [Denúncia caluniosa](#)

[Exceção da verdade](#)

Camada pré-sal

USE: [Pré-sal](#)

Camelô

USE: [Vendedor ambulante](#)

Caminhão

DEF: Veículo rodoviário automóvel rígido destinado exclusiva ou principalmente ao transporte de mercadorias. (Fonte: BRASIL. Agência Nacional de Transportes Terrestres. Glossário de termos e conceitos técnicos dos transportes terrestres. Disponível em: <<https://appweb.antt.gov.br/glossario/frmIndex.aspx>>. Acesso em: 26 ago 2014).

TG: [Veículo automotor](#)

TR: [Automóvel](#)

[Transporte de carga](#)

[Transporte rodoviário](#)

[Veículo pesado](#)

Caminho fluvial

USE: [Hidrovia](#)

Caminho marítimo

USE: [Hidrovia](#)

Camino

USE: [Rodovia](#)

Campanha eleitoral

NE: É o período eleitoral em que os partidos e seus candidatos se apresentam para a população em busca de votos.

TR: [Prestação de contas](#)

Campeonato

USE: [Competição esportiva](#)

Campo de petróleo

DEF: Área produtora de petróleo, a partir de um reservatório contínuo ou de mais de um reservatório, a profundidades variáveis, abrangendo instalações e equipamentos destinados à produção. (Fonte: BRASIL. Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997. Dispõe sobre a política energética nacional, as atividades relativas ao monopólio do petróleo, institui o Conselho Nacional de Política Energética e a Agência Nacional do Petróleo e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9478.htm> Acesso em: 06 mar 2013).

TR: [Petróleo](#)
[Pré-sal](#)

Campus

TR: [Universidade](#)

Canal

DEF: Acidente geográfico natural comunicando dois ou mais corpos d'água (mares, rios ou lagos). (Fonte: BRASIL. Departamento Nacional de Estradas de Rodagem. Glossário de termos técnicos rodoviários. – Rio de Janeiro, 1997. 296 p. Disponível em: <http://ipr.dnit.gov.br/manuais/dner_700_gttr.pdf> Acesso em: 25 fev 2013).

DEF: Obra de engenharia para comunicação de mares, rios ou lagos, com vistas à navegação, irrigação ou drenagem. (Fonte: BRASIL. Departamento Nacional de Estradas de Rodagem. Glossário de termos técnicos rodoviários. – Rio de Janeiro, 1997. 296 p. Disponível em: <http://www1.dnit.gov.br/arquivos_internet/ipr/ipr_new/manuais/DNER-700-GTTR.pdf> Acesso em: 25 fev 2013).

TG: [Obra hídrica](#)

TR: [Assoreamento](#)
[Derrocamento](#)
[Dragagem](#)
[Drenagem](#)
[Eclusa](#)
[Hidrovia](#)
[Irrigação](#)

Navegação interior
Transporte aquaviário

Canal de banda larga

USE: Banda larga

Cancelamento

NE: Usar como termo modificador, subordinado a determinados assuntos.

Câncer

DEF: Conjunto de mais de 100 doenças que têm em comum o crescimento desordenado (maligno) de células que invadem os tecidos e órgãos, podendo espalhar-se (metástase) para outras regiões do corpo. (Fonte: INSTITUTO NACIONAL DO CÂNCER (Brasil). O que é câncer? Disponível em: <http://www1.inca.gov.br/conteudo_view.asp?id=322> Acesso em: 21 mar 2013).

TR: [Assistência oncológica](#)
[Biópsia](#)
[Centros de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia](#)
[Centros de Referência de Alta Complexidade em Oncologia](#)
[Iodoterapia](#)
[Poliqimioterapia](#)
[Radioterapia](#)
[Unidades de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia](#)

UP: [Neoplasia maligna](#)

Candidato

DEF: 1. Aspirante a emprego, cargo, vaga em determinada instituição, honraria ou dignidade, etc. Aquele que pleiteia um cargo eletivo. (Fonte: FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. Novo Dicionário Aurélio da Língua Portuguesa. 4. ed. Curitiba: Positivo, 2009).

TR: [Concurso público](#)
[Eleição](#)
[Inelegibilidade](#)
[Licença para atividade política](#)
[Mandato eletivo](#)

Canteiro de obras

DEF: Local em que são realizadas as tarefas diretamente necessárias à execução de uma obra. (Fonte: BRASIL. Departamento Nacional de Estradas de Rodagem. Glossário de termos técnicos rodoviários. Disponível em: <http://www1.dnit.gov.br/arquivos_internet/ipr/ipr_new/manuais/DNER-700-GTTR.pdf> Acesso em: 6 mar 2013).

TR: [Desmobilização](#)
[Mobilização](#)

Capacidad

USE: [Competência](#)

Capacidade de atendimento

DEF: Capacidade de um estabelecimento de ensino, em termos de instalações, material e pessoal, para acolher um determinado número de alunos. (Fonte: ANUÁRIO Brasileiro da Educação Básica. São Paulo: Moderna, 2013. Disponível em: <http://www.todospelaeducacao.org.br//arquivos/biblioteca/anuario_educacao_2013.pdf> Acesso em: 17 fev 2014).

TR: [Censo escolar da educação básica](#)
[Infraestrutura da escola](#)

Capacidade de trabalhar

USE: [Capacidade laboral](#)

Capacidade de trabalho

USE: [Capacidade laboral](#)

Capacidade econômica

NE: Quando se tratar de Licitação, usar Qualificação econômico-financeira.

UP: [Condição econômica](#)
[Condição financeira](#)
[Condições econômicas](#)
[Situação econômica](#)
[Situação financeira](#)

Capacidade econômico-financeira

USE: [Qualificação econômico-financeira](#)

Capacidade laboral

DEF: Representa o quanto o indivíduo está bem no momento e num futuro próximo, e o quanto está apto para realizar suas atividades com relação às exigências do trabalho, à saúde e aos recursos mentais. (Fonte: CAPACIDADE laboral dos segurados do INSS portadores de LER/DORT que retornaram ao trabalho. Disponível em:<<http://www.redalyc.org/html/929/92921672017/index.html>> Acesso em: 10 dez 2015).

UP: [Capacidade de trabalhar](#)
[Capacidade de trabalho](#)
[Capacidade laborativa](#)

Capacidade laborativa

USE: [Capacidade laboral](#)

Capacidade operacional

DEF: A capacidade operacional está relacionada aos meios que a entidade possui para executar o objeto, ou seja, informações sobre a existência ou não da infraestrutura mínima necessária para realizar e dar suporte às ações que serão realizadas, tais como os recursos humanos que serão utilizados para o gerenciamento do convênio ou contrato de repasse, os recursos tecnológicos existentes etc. (Fonte: SICONV. Nota Técnica de março de 2009. Disponível em: <http://www.habitacao.sp.gov.br/casapaulista/downloads/portarias/portaria_interministerial_127_de_05mai_29_2008.pdf> Acesso em: 22 out 2015).

TR: [Convênio](#)

Capacidade técnica

USE: [Qualificação técnica](#)

Capacidade técnico-operacional

TG: [Qualificação técnica](#)

TR: [Capacidade técnico-profissional](#)

Capacidade técnico-profissional

TG: [Qualificação técnica](#)

TR: [Capacidade técnico-operacional](#)

Capacitação

NE: Processo de transmitir sistematicamente um conjunto organizado de conteúdos teóricos e práticos que constituem uma ocupação a trabalhadores que tenham certo grau de conhecimento e de experiência em ocupações afins.

TG: [Habilitação profissional](#)

TR: [Adicional de qualificação](#)

[Afastamento para participação em Programa de Pós-Graduação](#)

[Curso](#)

[Educação continuada](#)

[Escola de Governo](#)

[Licença para capacitação](#)

[Licença sabática](#)

[Professor](#)

[Programa Nacional de Estímulo ao Primeiro Emprego](#)

[Programa de Apoio a Eventos no País](#)

[Qualificação técnica](#)

[Seminário](#)

UP: [Capacitação funcional](#)

[Capacitação profissional](#)

[Formación](#)

[Qualificação profissional](#)

[Training](#)

[Treinamento \(Educação\)](#)

[Treinamento de pessoal](#)

Capacitação econômico-financeira

USE: [Qualificação econômico-financeira](#)

Capacitação funcional

USE: [Capacitação](#)

Capacitação profissional

USE: [Capacitação](#)

Capacitação tecnológica

DEF: Significa a aquisição de capacidade de inovar, através principalmente do domínio das tecnologias em uso. É o estágio prévio e necessário para a ocorrência da inovação. Deve ser o objetivo principal da política tecnológica no que se refere às empresas. Não significa substituição de importação de tecnologia, envolvendo em geral, pelo

contrário, compra de tecnologia de origem externa em condições de efetiva absorção. A capacitação tecnológica é também condição importante para a interação frutífera entre empresas e centros de P&D. (Fonte: GUIMARÃES, Fábio Celso de Macedo Soares. A Política de Incentivo à Inovação. Rio de Janeiro: Finep, 2000).

TR: [Inovação tecnológica](#)
[Pesquisa e desenvolvimento](#)
[Política de ciência e tecnologia](#)
[Transferência de tecnologia](#)

Capacity

USE: [Competência](#)

Capital aberto

USE: [Abertura de capital](#)

Capital circulante líquido

DEF: O Capital Circulante Líquido representa a capacidade financeira da empresa a curto prazo. Quando este índice é positivo, indica que a empresa tem capacidade de pagar suas dívidas a curto prazo, e ainda financiar suas atividades com recursos próprios. O Capital Circulante Líquido é encontrado através da seguinte fórmula: $CCL = AC / PC$; onde: CCL = Capital Circulante Líquido AC = Ativo Circulante PC = Passivo Circulante (Fonte: LGN Organização contábil. Introdução À análise de balanços. Disponível em: <<http://www.lgncontabil.com.br/LancamentosContabeis/INTRODUCAO-A-ANALISE-DE-BALANCOS.pdf>> Acesso em: 06 abr 2016).

TG: [Capital \(Economia\)](#)

TR: [Ativo circulante](#)
[Passivo circulante](#)

Capital de giro

DEF: Operações de crédito destinadas ao financiamento de curto prazo das empresas. (Fonte: BANCO CENTRAL DO BRASIL. Glossário. Disponível em: <<http://www.bcb.gov.br/glossario.asp?Definicao=641&idioma=P&idpai=GLOSSARIO>> Acesso em: 17 set 2014).

TG: [Capital \(Economia\)](#)

TR: [Capital social](#)
[Operação de crédito](#)

Capital (Economia)

DEF: É o dinheiro investido em atividades em que existe possibilidade de perdas. Normalmente estes investimentos são feitos por empresas ou instituições privadas. (Fonte: PORTAL BRASIL. Glossário. Disponível em: <http://www.portalbrasil.net/economia_glossario.htm> Acesso em: 18 set 2014).

TE: [Capital circulante líquido](#)
[Capital de giro](#)
[Capital social](#)

TR: [Abertura de capital](#)
[Mercado de ações](#)
[Mercado de capitais](#)
[Patrimônio líquido](#)
[Setor privado](#)

Capital fijo

USE: [Ativo imobilizado](#)

Capital fixo

USE: [Ativo imobilizado](#)

Capital (Geografia)

Capital imobilizado

USE: [Ativo imobilizado](#)

Capital integralizado

USE: [Capital social integralizado](#)

Capital market

USE: [Mercado de capitais](#)

Capital relaizado

USE: [Capital social integralizado](#)

Capital social

DEF: Capital Social é o valor, a integralizar ou integralizado, correspondente à contrapartida do titular, sócios ou acionistas de um empreendimento, para o início ou a manutenção dos negócios. (Fonte: PORTAL DE CONTABILIDADE. Capital social. Disponível em:<<http://www.portaldecontabilidade.com.br/tematicas/capital-social.htm>> Acesso em: 08 mar 2016).

TE: [Capital social integralizado](#)

TG: [Capital \(Economia\)](#)

TR: [Ação \(Economia\)](#)

[Capital de giro](#)

[Empresa](#)

Capital social integralizado

DEF: Os recursos destinados pelos proprietários à formação do Capital Social nem sempre estão disponíveis para serem transferidos do patrimônio dos sócios para o patrimônio da entidade (empresa) no ato de constituição da mesma. Ou seja, nem sempre o capital encontra-se totalmente integralizado (ou realizado). O Capital Social só é integralizado (realizado) quando os recursos correspondentes são transferidos do patrimônio dos sócios para o patrimônio da entidade. (Fonte: SÓ CONTABILIDADE. [Capital](#). Disponível:<<http://www.socontabilidade.com.br/conteudo/patrimonio2.php>> Acesso em: 08 mar 2016).

TG: [Capital social](#)

UP: [Capital integralizado](#)

[Capital relaizado](#)

Caprinocultura

DEF: Atividade pecuária destinada a criação de cabras. Dividida em caprinocultura de corte, para produção de carnes e peles e caprinocultura de leite. (Fonte: ORMOND, José Geraldo Pacheco. Glossário de termos usados em atividades agropecuárias,

florestais e ciências ambientais. BNDES, 2006. Disponível em: <http://www.mma.gov.br/estruturas/sqa_pnla/_arquivos/glossrio_bndes_textodoc_46.pdf> Acesso em: 22 jun 2015).

TR: [Bovinocultura](#)
[Carne](#)
[Gado](#)
[Pastagem](#)
[Pecuária](#)
[Rebanho](#)
[Zootecnia](#)

Captação de órgãos e tecidos

TR: [Doador](#)
[Doação de órgãos e tecidos](#)
[Morte encefálica](#)
[Transplante de órgãos e tecidos](#)
[Transporte de órgãos](#)
UP: [Retirada de órgãos](#)

Caracterização

NE: Usar como termo modificador subordinado a determinados assuntos.

Caracterização física da escola

USE: [Infraestrutura da escola](#)

Caráter infringente

USE: [Efeito modificativo](#)

Caráter modificativo

USE: [Efeito modificativo](#)

Caráter personalíssimo

NE: Usar como termo modificador subordinado a determinados assuntos.

Cardápio

DEF: Lista das iguarias que um restaurante, etc., pode servir, em geral com o preço de cada uma delas. (Fonte: FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. Novo Dicionário Aurélio da Língua Portuguesa. 4. ed. Curitiba: Positivo, 2009).

TR: [Bar](#)
[Lanchonete](#)
[Restaurante](#)

Carga

DEF: O que se coloca no veículo para transporte. (Fonte: BRASIL. Departamento Nacional de Estradas de Rodagem. Glossário de termos técnicos rodoviários. Disponível em: <http://www1.dnit.gov.br/arquivos_internet/ipr/ipr_new/manuais/DNER-700-GTTR.pdf> Acesso em: 6 mar 2013).

TR: [Controle aduaneiro](#)
[Desembarque de carga](#)
[Embarque de carga](#)

Excesso de peso
Posto de pesagem
Transporte de carga

Carga horária (Educação)

- DEF: Total de horas de atividades previstas em currículo para a integralização de um curso. (cf. Pes. Unicamp); total de horas que cada escola dedica, em seu plano de curso, a cada atividade, área de estudo ou disciplina constante do currículo pleno de cada série. (Par. 853 CFE). (Fonte: THESAURUS Brasileiro de Educação. Disponível em: <<http://portal.inep.gov.br/pesquisa-thesaurus>> Acesso em: 21 out 2014).
- NE: Refere-se à carga horária curricular de um curso.
- TR: [Ano letivo](#)
[Currículo mínimo](#)
[Ensino médio](#)
[Hora-aula](#)
[Parâmetros curriculares nacionais](#)
[Turno \(Educação\)](#)

Carga tributária

- DEF: É a relação existente entre o total de tributos arrecadados no país (impostos, taxas e contribuições) e o Produto Interno Bruto. (Fonte: SÃO PAULO. Secretaria da Fazenda. [Glossário](#). Disponível em: <http://www.fazenda.sp.gov.br/educacao_fiscal/pages/Glossario/Glossario.shtml> Acesso em: 26 set 2014).
- TR: [Arrecadação da receita](#)
[Código Tributário Nacional](#)
[Imposto](#)
[Produto interno bruto](#)
[Tributo](#)

Cargo

- NE: Refere-se a cargo de natureza empregatícia. Para cargo público, usar o termo Cargo público.
- TE: [Atividade-meio](#)
[Cargo público](#)
[Cargo técnico](#)

Cargo acumulável

- USE: [Acumulação de cargo público](#)

Cargo administrativo

- USE: [Atividade-meio](#)

Cargo com referência única

- TR: [Cargo isolado](#)

Cargo comissionado

- USE: [Cargo em comissão](#)

Cargo de carreira

- DEF: É aquele em que seu ocupante tem possibilidades de ascensão gradativa na escala hierárquica do funcionalismo público. (Fonte: DINIZ, Maria Helena. Dicionário Jurídico. 3. ed. São Paulo, Editora Saraiva, 2008.)
- TG: [Cargo efetivo](#)
- TR: [Cargo isolado](#)
- UP: [Cargo efetivo organizado em carreira](#)
[Cargo isolado de provimento de carreira](#)

Cargo de confiança

- USE: [Cargo em comissão](#)

Cargo de direção, chefia e assessoramento

- USE: [Cargo em comissão](#)

Cargo de direção, chefia ou assessoramento

- USE: [Cargo em comissão](#)

Cargo de natureza especial

- DEF: Correspondem ao nível mais alto de autoridade pública na estrutura hierárquica dos órgãos e entidades da administração pública federal e são detentores de autoridade política. São ocupados por secretários-executivos, secretários-especiais, subchefes, nos ministérios e órgãos da Presidência da República. (Fonte: BRASIL. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Manual de orientação para arranjo institucional de órgãos e entidades do poder executivo federal. Brasília: MPOG. 2008. 83 p. Disponível em: <http://www.planejamento.gov.br/marcella/segep/comunicados/090204_manual_arranjo_institucional.pdf> Acesso em: 20 dez 2012).
- TG: [Cargo público](#)

Cargo de provimento efetivo

- USE: [Cargo efetivo](#)

Cargo efetivo

- DEF: O cargo de provimento efetivo exige prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos. A investidura é duradoura, assegurando-se estabilidade ao servidor, após três anos de exercício, só podendo ser destituído por sentença judicial transitada em julgado, processo administrativo disciplinar ou avaliação periódica de desempenho desfavorável, garantida em qualquer caso a ampla defesa, e para atender aos limites da despesa com pessoal, estipulados pela Lei de Responsabilidade Fiscal. (Fonte: MINAS GERAIS. Secretaria de Estado de planejamento e gestão. Catálogo de orientações básicas relativas à administração de pessoal. Disponível em: <<https://www.portaldoservidor.mg.gov.br/images/documentos/catalogos-manuais/rh-cps-ger-catalogo-de-orientacoes-basicas-relativas-a-administracao-de-pessoal-11ed.pd.pdf>> Acesso em: 22 jun. 2015).
- TE: [Cargo de carreira](#)
[Cargo isolado](#)
- TG: [Cargo público](#)
- TR: [Concurso público](#)

- Estabilidade
- Estágio probatório
- Função de confiança
- Plano de carreira
- Remuneração
- UP: Cargo de provimento efetivo
- Cargo isolado de provimento efetivo
- Cargo público efetivo

Cargo efetivo organizado em carreira

- USE: Cargo de carreira

Cargo eletivo

- DEF: É o ocupado por titular escolhido, direta ou indiretamente, pelo eleitorado para exercer funções das corporações político-constitucionais. Têm cargos eletivos: o Presidente da República, os governadores, os Senadores, os Deputados e os Vereadores. (Fonte: DINIZ, Maria Helena. Dicionário Jurídico. 3ª ed. São Paulo, Editora Saraiva, 2008.)
- TE: Deputado
- Governador
- Parlamentar
- Prefeito
- Senador
- TG: Cargo público
- TR: Agente político
- UP: Exercente de cargo eletivo

Cargo em comissão

- DEF: O cargo de provimento em comissão é aquele cujo provimento dá-se independentemente de aprovação em concurso público, destinado somente às atribuições de direção, chefia e assessoramento, caracterizando-se pela transitoriedade da investidura. Pode ser preenchido por pessoa que não seja servidor de carreira, observado o percentual mínimo reservado pela lei ao servidor efetivo. (Fonte: MINAS GERAIS. Secretaria de Estado de planejamento e gestão. Catálogo de orientações básicas relativas à administração de pessoal. Disponível em: <<https://www.portaldoservidor.mg.gov.br/images/documentos/catalogos-manuais/rh-cps-ger-catalogo-de-orientacoes-basicas-relativas-a-administracao-de-pessoal-11ed.pd.pdf>> Acesso em: 22 jun. 2015).
- TE: DAS
- TG: Cargo público
- TR: Afastamento para servir a outro órgão ou entidade
- Destituição de cargo
- Função de confiança
- Livre exoneração
- Livre nomeação
- Nepotismo
- UP: Cargo comissionado
- Cargo de confiança
- Cargo de direção, chefia e assessoramento
- Cargo de direção, chefia ou assessoramento
- Exercente de cargo em comissão

Ocupante de cargo em comissão

Cargo inacumulável

USE: [Acumulação de cargo público](#)

Cargo isolado

DEF: Aquele que não está correlacionado com outro cargo público de carreira, por ser o único existente de seu gênero. Consequentemente, seu ocupante não tem possibilidade de ser promovido. Constitui exemplo de cargo isolado o do secretário-geral de ministério. (Fonte: DINIZ, Maria Helena. Dicionário Jurídico. 3. ed. São Paulo, Editora Saraiva, 2008.)

TG: [Cargo efetivo](#)

TR: [Cargo com referência única](#)
[Cargo de carreira](#)

UP: [Exercente de cargo isolado](#)

Cargo isolado de provimento de carreira

USE: [Cargo de carreira](#)

Cargo isolado de provimento efetivo

USE: [Cargo efetivo](#)

Cargo legalmente acumulável

USE: [Acumulação de cargo público](#)

Cargo provisório

USE: [Cargo temporário](#)

Cargo público

DEF: Conjunto de atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional que devem ser cometidas a um servidor (Fonte: BRASIL. Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8112cons.htm> Acesso em: 15 out 2014).

DEF: Unidade de ocupação funcional, permanente e definida, preenchida por servidor público com direitos e deveres de natureza estatutária estabelecidos em lei. (Fonte: GOVERNO FEDERAL. Secretaria de Estado de planejamento e gestão. Glossário. Disponível em: <http://www.planejamento.mg.gov.br/norma/html/body_glossario.html> Acesso em: 6 nov 2012).

TE: [Cargo de natureza especial](#)

[Cargo efetivo](#)

[Cargo eletivo](#)

[Cargo em comissão](#)

[Cargo temporário](#)

[Cargo vitalício](#)

TG: [Cargo](#)

TR: [Abandono de cargo](#)

[Acumulação de cargo público](#)

[Acumulação ilícita](#)

[Acumulação lícita](#)
[Acumulação remunerada](#)
[Agente público](#)
[Demissão de servidor](#)
[Emprego público](#)
[Exercício do cargo](#)
[Função pública](#)
[Investidura \(Pessoal\)](#)
[Lotação \(Pessoal\)](#)
[Nomeação de pessoal](#)
[Posse \(Pessoal\)](#)
[Princípio da ampla acessibilidade](#)
[Provimento do cargo](#)
[Reclassificação de cargo](#)
[Vacância do cargo](#)

Cargo público efetivo

USE: [Cargo efetivo](#)

Cargo técnico

DEF: Exerce cargo técnico aquele que, pela natureza do cargo, nele põe em prática métodos organizados, que se apóiam em conhecimentos científicos correspondentes. (Fonte: PONTES DE MIRANDA, Francisco Cavalcanti. Comentários à Constituição de 1946, Vol. VI, 1960, p. 316).

TG: [Cargo](#)

TR: [Acumulação remunerada](#)

Cargo temporário

DEF: Cargo temporário é aquele de livre nomeação ou contratado com delimitação de tempo, como os ministros do Executivo, secretários estaduais, do Distrito Federal e municipais, sem vínculo anterior com regime previdenciário de servidor. (Fonte: PICELI, Eros. Direito Previdenciário e Infortunistica. CPC Livraria e Editora, abril/2005. p. 40).

TG: [Cargo público](#)

TR: [Contratação temporária](#)

UP: [Cargo provisório](#)

Cargo vitalício

DEF: Denominação do cargo público que assegura ao titular o direito à permanência nele, do qual só pode ser afastado mediante sentença judicial transitada em julgado. (Fonte: NOHARA, Irene Patrícia. Direito administrativo. Disponível em: <http://www.direitoadm.com.br/index.php?option=com_content&view=article&id=140:cargo-vitalicio&catid=13:dicionario&Itemid=29> Acesso em: 20 dez 2012).

TG: [Cargo público](#)

TR: [Conselheiro](#)
[Ministro](#)

Carne

DEF: Qualquer tecido animal utilizado para alimentação seja ele in natura ou processado. (Fonte: ORMOND, José Geraldo Pacheco. Glossário de termos usados em atividades agropecuárias, florestais e ciências ambientais. BNDES, 2006. Disponível em:

<http://www.mma.gov.br/estruturas/sqa_pnla/_arquivos/glossrio_bndes_textodo_c_46.pdf> Acesso em: 05 out 2017).

TR: [Bovinocultura](#)
[Caprinocultura](#)
 UP: [Carne bovina](#)

Carne bovina

USE: [Carne](#)

Carona

USE: [Adesão à ata de registro de preços](#)

Carreira

TE: [Carreira típica de estado](#)
 TR: [Classe \(Pessoal\)](#)
[Padrão \(Pessoal\)](#)
[Plano de carreira](#)
[Progressão](#)

Carreira Auditoria da Receita Federal

NE: [Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002 - Dispõe sobre a reestruturação da Carreira Auditoria do Tesouro Nacional, que passa a denominar-se Carreira Auditoria da Receita Federal - ARF, e sobre a organização da Carreira Auditoria-Fiscal da Previdência Social e da Carreira Auditoria-Fiscal do Trabalho, e dá outras providências. Termo válido a partir de 6/12/2002.](#)
 TR: [Auditoria fiscal](#)
[Carreira Auditoria do Tesouro Nacional](#)
[Carreira Auditoria-Fiscal da Previdência Social](#)
[Carreira Auditoria-Fiscal do Trabalho](#)
 UP: [Carreira de Auditoria Fiscal da Receita Federal do Brasil](#)

Carreira Auditoria do Tesouro Nacional

NE: [Decreto-Lei no 2.225, de 10 de janeiro de 1985 - Cria a Carreira Auditoria do Tesouro Nacional e seus cargos, fixa o valores de seus vencimentos e dá outras providências. Termo válido para o período: 10/01/1985 – 6/12/2002.](#)
 TR: [Auditoria fiscal](#)
[Carreira Auditoria da Receita Federal](#)

Carreira Auditoria-Fiscal da Previdência Social

TR: [Carreira Auditoria da Receita Federal](#)

Carreira Auditoria-Fiscal do Trabalho

TR: [Carreira Auditoria da Receita Federal](#)

Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho

NE: [Lei nº 11.355, de 19 de outubro 2006 - Dispõe sobre a criação da Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho](#)
 TR: [DPNI](#)
[Sanitarista](#)
[Trabalho](#)

Carreira da Seguridade Social e do Trabalho

- NE: Lei nº 10.483, de 3 de julho de 2002 - Dispõe sobre a estruturação da Carreira da Seguridade Social e do Trabalho.
- TR: [Seguridade social](#)
[Trabalho](#)

Carreira de Auditoria Fiscal da Receita Federal do Brasil

- USE: [Carreira Auditoria da Receita Federal](#)

Carreira de Desenvolvimento Tecnológico

- NE: Lei no 8.691, de 28 de julho de 1993 - Dispõe sobre o Plano de Carreiras para a área de Ciência e Tecnologia da Administração Federal Direta, das Autarquias e das Fundações Federais e dá outras providências. Cap. II Das carreiras.
- TR: [Carreira de Gestão, Planejamento e Infra-Estrutura em Ciência e Tecnologia](#)
[Carreira de Pesquisa em Ciência e Tecnologia](#)
[Ciência e tecnologia](#)

Carreira de Gestão, Planejamento e Infra-Estrutura em Ciência e Tecnologia

- NE: Lei no 8.691, de 28 de julho de 1993 - Dispõe sobre o Plano de Carreiras para a área de Ciência e Tecnologia da Administração Federal Direta, das Autarquias e das Fundações Federais e dá outras providências. Cap. II Das carreiras.
- TR: [Carreira de Desenvolvimento Tecnológico](#)
[Carreira de Pesquisa em Ciência e Tecnologia](#)
[Ciência e tecnologia](#)

Carreira de Pesquisa em Ciência e Tecnologia

- NE: Lei no 8.691, de 28 de julho de 1993 - Dispõe sobre o Plano de Carreiras para a área de Ciência e Tecnologia da Administração Federal Direta, das Autarquias e das Fundações Federais e dá outras providências. Cap. II Das carreiras.
- TR: [Carreira de Desenvolvimento Tecnológico](#)
[Carreira de Gestão, Planejamento e Infra-Estrutura em Ciência e Tecnologia](#)
[Ciência e tecnologia](#)
[Pesquisa tecnológica](#)

Carreira do Seguro Social

- NE: Lei nº 10.855, de 1º de abril de 2004 - Dispõe sobre a reestruturação da Carreira Previdenciária, de que trata a Lei nº 10.355, de 26 de dezembro de 2001, instituindo a Carreira do Seguro Social.
- TR: [Seguro social](#)

Carreira típica de estado

- TG: [Carreira](#)
- TR: [Agente público](#)
[Plano de carreira](#)
[Servidor público](#)

Carretera

- USE: [Rodovia](#)

Carro

USE: [Automóvel](#)

Carro oficial

USE: [Veículo oficial](#)

Carta contrato

DEF: Documento simplificado que substitui o contrato. (Fonte: MACEDO, Edilson dos Santos, SAITO, Luciano Massao, TOLOSA FILHO, Benedicto de (Coord.). Dicionário de licitações e contratos administrativos: de acordo com a Lei nº 8.666. Rio de Janeiro : Aide, 1995).

TR: [Autorização de compra](#)
[Nota de empenho de despesa](#)
[Ordem de execução de serviço](#)

Carta convite

USE: [Convite \(Licitação\)](#)

Carta de crédito

TR: [Crédito](#)

Carta de intenção

USE: [Memorando de entendimento](#)

Carta de intenções

USE: [Memorando de entendimento](#)

Carta de solidariedade

DEF: A carta ou declaração de solidariedade é o documento firmado pelo fornecedor e pelo fabricante com o objetivo de estabelecer responsabilidade recíproca sobre o bem a ser fornecido. (Fonte: ZÊNITE. Carta de solidariedade: panorama normativo e jurisprudencial. Disponível em: <<http://www.zenite.blog.br/carta-de-solidariedade-panorama-normativo-e-jurisprudencial/#.Vt7OtfkrKM9>> Acesso em: 08 mar 2016).

UP: [Declaração de solidariedade](#)

Carta magna

USE: [Constituição Federal](#)

Carta política

USE: [Constituição Federal](#)

Carta-convite

USE: [Convite \(Licitação\)](#)

Cartão clonado

USE: [Falsificação de cartão](#)

Cartão corporativo

USE: [Cartão de crédito corporativo](#)

Cartão de crédito

DEF: É um meio de pagamento, normalmente sob a forma de um cartão de plástico, utilizado na aquisição de produtos ou serviços. Ao pagar uma compra com o cartão de crédito, o consumidor assume a responsabilidade de pagar o valor daquela despesa na data do vencimento da fatura, juntamente com os outros gastos pagos com o cartão de crédito. Caso não pague o valor total da fatura em um mês, o valor que deixou de ser pago voltará a ser cobrado na próxima fatura, só que acrescido de juros. (Fonte: BANCO CENTRAL DO BRASIL. Glossário simplificado de termos financeiros/Banco Central do Brasil. Cartão de crédito. Brasília: BCB, 2013. 46 p. Disponível em: <https://www.bcb.gov.br/pre/pef/port/glossario_cidadania_financeira.pdf>. Acesso em: 31 mar 2016.)

TE: [Cartão de crédito corporativo](#)

TR: [Banco](#)
[Chip eletrônico](#)
[Crédito](#)
[Falsificação de cartão](#)
[Fatura](#)
[Juros](#)
[Operação financeira](#)
[Senha](#)

Cartão de crédito clonado

USE: [Falsificação de cartão](#)

Cartão de crédito corporativo

DEF: O Cartão de Crédito Corporativo é de uso pessoal e intransferível do portador nele identificado, para saque, aquisições de bilhetes de passagens aéreas e compras de materiais e serviços, no interesse da Administração, sendo vedada sua utilização para outros fins. (Fonte: BRASIL. Ministério do planejamento, orçamento e gestão. Portaria nº 265, de 16 de novembro de 2001. art. 7º. Diário Oficial da União, Brasília, 19 nov 2001).

TG: [Cartão de crédito](#)

TR: [Falsificação de cartão](#)

UP: [Cartão corporativo](#)
[Cartão de crédito governamental](#)

Cartão de crédito governamental

USE: [Cartão de crédito corporativo](#)

Cartão de embarque

DEF: Documento emitido pelo operador aéreo, com informações sobre o voo e o passageiro, com a finalidade de permitir o seu embarque. (Fonte: BRASIL. Agência Nacional de Aviação Civil. Glossário. Disponível em: <http://www2.anac.gov.br/anacpedia/por_ing/tr2312.htm> Acesso em: 03 set 2014).

TR: [Embarque](#)
[Embarque de passageiros](#)
[Transporte de passageiros](#)

Cartão de identidade funcional

- TR: [Carteira de identidade](#)
[Crachá](#)
- UP: [Carteira de identidade funcional](#)
[Carteira de identificação funcional](#)

Carteira de câmbio

- DEF: Seção que guarda as reservas de divisa estrangeiras do Tesouro Nacional. (Fonte: JUSBRASIL. Disponível em: <<http://www.jusbrasil.com.br/topicos/294402/carteira-de-cambio>> Acesso em: 21 out 2014).
- TR: [Comércio exterior](#)

Carteira de identidade

- TG: [Documento público](#)
- TR: [Carteira de Trabalho e Previdência Social](#)
[Cartão de identidade funcional](#)
[Documento de identificação](#)
[Identidade](#)
[Pessoa física](#)
- UP: [Cédula de identidade](#)
[Identificação civil](#)

Carteira de identidade funcional

- USE: [Cartão de identidade funcional](#)

Carteira de identificação funcional

- USE: [Cartão de identidade funcional](#)

Carteira de Trabalho e Previdência Social

- TG: [Documento público](#)
- TR: [Carteira de identidade](#)
[Empregado](#)
- UP: [CTPS](#)

Carteiro

- DEF: Mensageiro postal distribuidor de cartas e outras correspondências.(Fonte: FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. Novo Dicionário Aurélio da Língua Portuguesa. 4. Ed.Curitiba: Positivo, 2009).
- TR: [Correios](#)

Cartel

- DEF: Acordo entre empresas independentes para atuação coordenada, no sentido de restringir a concorrência e elevar preços. (Fonte: FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. Novo Dicionário Aurélio da Língua Portuguesa. 4. Ed.Curitiba: Positivo, 2009).
- TR: [Monopólio](#)

Cartografia

- DEF: Técnica do traçado de cartas geográficas e seu estudo. (Fonte: DICIONÁRIO online de português. Disponível em: <<http://www.dicio.com.br/>> Acesso em: 14 nov 2014).

TE: [Atlas](#)
[Mapa \(Geografia\)](#)
 TR: [Geopolítica](#)
[Geoprocessamento](#)

Cartório

DEF: 1.Lugar onde se arquivam cartas ou documentos de importância. 2 Escritório de tabeliães ou escrivães. 3 Arquivo das notas e títulos do tabelião ou dos processos e documentos do escrivão. Ter culpa no cartório: ser culpado de alguma falta ainda não punida. (Fonte: DICIONÁRIO DE PORTUGUÊS ON-LINE. Disponível em:<http://michaelis.uol.com.br/moderno/portugues/definicao/cartorio%20_924792.html> Acesso em: 26 abr 2016).
 TR: [Tabelião](#)
 UP: [Serventia](#)

Carvão

DEF: O carvão é um combustível fóssil e é obtido através dos restos de vegetação pré-históricas que originariamente se acumularam em pântanos e turfeiras. (Fonte: MEIO AMBIENTE. O que é o carvão? Disponível em: <<http://meioambiente.culturamix.com/recursos-naturais/o-que-e-o-carvao>> Acesso em: 17 dez 2012).
 TG: [Combustível fóssil](#)
 TR: [Combustível sólido](#)
[Energia termelétrica](#)
[Usina termelétrica](#)

Casa

TE: [Casa própria](#)
 TG: [Habitação](#)
 TR: [Auxílio-moradia](#)
[Endereço](#)
 UP: [Lar](#)
[Morada](#)
[Moradia](#)
[Residência](#)
[Vivenda](#)

Casa popular

USE: [Habitação popular](#)

Casa própria

TG: [Casa](#)
 TR: [Arrendamento residencial](#)
[Cooperativa habitacional](#)
[Financiamento habitacional](#)
[Fundo de Arrendamento Residencial](#)

Casamento

DEF: Confere aos cônjuges comunhão plena de vida, com base na igualdade de seus direitos e deveres. Não aceita a união de pessoas que já estejam casadas, uma vez

que o Código Civil estabelece a monogamia (que o cidadão tenha apenas um cônjuge). (Fonte: BRASIL. Portal Brasil. Cidadania e justiça: certidão de casamento. Disponível em: <<http://www.brasil.gov.br/cidadania-e-justica/2009/10/certidao-de-casamento>>. Acesso em: 21 jun 2016)

- TR: [Bigamia](#)
[Cônjuge](#)
[Divórcio](#)
[Família](#)
[Licença gala](#)
[União estável](#)
[União homoafetiva](#)
- UP: [Matrimônio](#)

Caso concreto

- TR: [Controle concreto](#)
[Controle de constitucionalidade](#)

Caso fortuito

- DEF: Evento ou acidente, determinado por causa desconhecida e que pode refletir-se no equilíbrio ou equação financeira do contrato. No caso fortuito há sempre o acidente que produz dano. (Fonte: CRETELLA JÚNIOR, José. Dicionário das Licitações Públicas. Rio de Janeiro: Forense, 2000).
- TR: [Equilíbrio econômico-financeiro](#)
[Fato do príncipe](#)
[Força maior](#)
[Imprevisibilidade](#)
[Nexo de causalidade](#)
[Reparação do dano](#)
[Responsabilidade](#)
[Teoria da imprevisão](#)

Caso julgado

- USE: [Coisa julgada](#)

Caso negativo

- DEF: Técnica de análise de dados que consiste na identificação das situações que não seguem a interpretação principal ou corrente em razão de circunstâncias específicas e que, por isso mesmo, funcionam como “exceções (casos negativos) que confirmam a regra” e que ajudam a esclarecer os limites e as características da interpretação principal. (Fonte: BRASIL. Tribunal de Contas da União. Glossário de Termos do Controle Externo. 2013).
- TR: [Análise gráfica de dados](#)

Cassação

- DEF: Fazer cessar, tornar nulos ou sem efeito, os direitos políticos ou de cidadão. (Fonte: FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. Novo Dicionário Aurélio da Língua Portuguesa. 4. Ed. Curitiba: Positivo, 2009).
- TR: [Decisão judicial](#)
[Impeachment](#)
[Liminar](#)

Cassação de aposentadoria

TG: [Pena disciplinar](#)
 TR: [Aposentadoria](#)
[Processo administrativo disciplinar](#)

Cassação de disponibilidade

TG: [Pena disciplinar](#)
 TR: [Disponibilidade de pessoal](#)
 UP: [Pena de cassação de disponibilidade](#)
[Pena de disponibilidade](#)

Catálogo Eletrônico de Padronização

DEF: É o sistema informatizado destinado à padronização de bens, serviços e obras a serem adquiridos ou contratados pela administração pública. (Fonte: ALTOUNIAN, Cláudio Sarian. Obras públicas: licitação, contratação, fiscalização e utilização. 3. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2012. 415 p. ISBN 9788577005338).
 TR: [Licitação de menor preço](#)
[RDC](#)

Catastro

USE: [Cadastro](#)

Catástrofe

DEF: Grande desgraça, acontecimento funesto e lastimoso. Desastre de grandes proporções, envolvendo alto número de vítimas e/ou danos severos. (Fonte: BRASIL. Ministério do Planejamento e Orçamento. Glossário de defesa civil, estudo de riscos e medicina de desastres. Disponível em: <<http://www.defesacivil.mg.gov.br/conteudo/arquivos/manuais/Manuais-de-Defesa-Civil/GLOSSARIO-Dicionario-Defesa-Civil.pdf>> Acesso em: 24 jul 2014).
 TR: [Defesa civil](#)
[Desastre](#)
[Evacuação da população](#)
[Impacto ambiental](#)

Categoria profissional

TR: [Associação de classe](#)
[Classe \(Pessoal\)](#)
[Contribuição parafiscal](#)
[Contribuição profissional](#)
[Contribuição social](#)
[Sindicato](#)
 UP: [Classe profissional](#)

Caução

DEF: Modalidade de garantia oferecida em dinheiro ou em títulos da dívida pública, por licitantes ou contratados, para assegurar o fiel cumprimento de obrigações assumidas em procedimentos licitatórios e em contratos celebrados pela Administração Pública. (Fonte: BRASIL. Tribunal de Contas da União. Licitações e Contratos. 4. ed. Brasília: TCU, 2010. p. 888).
 TG: [Garantia contratual](#)

TR: [Contrato](#)
[Fiança](#)
[Fiança bancária](#)
[Garantia da proposta](#)
[Garantia fidejussória](#)
[Seguro garantia](#)

Causa da constatação

USE: [Causa do achado](#)

Causa do achado

DEF: Razão ou explicação para a situação encontrada ou fator(es) responsáveis pela diferença entre essa e o critério de auditoria. A causa é o elemento sobre o qual incidirão as ações corretivas que serão propostas. Pode ser: - Objetiva: se o achado decorre de uma vulnerabilidade (falha, deficiência, inadequação, fragilidade) localizada em uma fonte de risco (pessoas, processos, sistemas ou infraestrutura física ou organizacional, tecnologia ou ainda de eventos externos à organização), tais como pessoas sem capacitação, processos mal concebidos, deficiências ou inexistência de controles internos, instalações inadequadas, obsolescência tecnológica, etc.; - Subjetiva: se o achado decorre do comportamento ou da atitude pessoal do responsável em função de negligência, imprudência, imperícia ou dolo. É nesse tipo de causa que se procuram os elementos essenciais para a caracterização da conduta dos responsáveis. (Fonte: BRASIL. Tribunal de Contas da União. Glossário de Termos do Controle Externo. 2013).

TR: [Critério de auditoria](#)

UP: [Causa da constatação](#)
[Causa do achado de auditoria](#)

Causa do achado de auditoria

USE: [Causa do achado](#)

Causas repetitivas

USE: [Demandas repetitivas](#)

Cautelar

USE: [Medida cautelar](#)

Caverna

DEF: Caverna, gruta ou gruna é toda cavidade natural rochosa com dimensões que permitam acesso a seres humanos. Podem ter desenvolvimento horizontal ou vertical em forma de galerias e salões. Ocorrem com maior frequência em terrenos formados por rochas sedimentares, mas também em rochas ígneas e metamórficas, além de geleiras e recifes de coral. São originárias de uma série de processos geológicos que podem envolver uma combinação de transformações químicas, tectônicas, biológicas e atmosféricas. Devido às condições ambientais exclusivas das cavernas, esse ecossistema apresenta uma fauna especializada para viver em ambientes escuros e sem vegetação nativa. Outros animais, como os morcegos, podem transitar entre seu interior e exterior. Em alguns casos essas cavidades também podem ser chamadas de tocas, lapas ou abismos. (Fonte: DICIONÁRIO de

definições e sinônimos. Disponível em: < <http://dicionarioportugues.org/pt/gruta>> Acesso em 21 jul. 2016)

TR: [Licenciamento ambiental](#)
[Patrimônio espeleológico](#)

UP: [Gruna](#)
[Gruta](#)
[Toca](#)

CBEX

USE: [Cobrança executiva](#)

CBPF (Saúde)

USE: [Certificado de boas práticas de fabricação](#)

CC

USE: [Código Civil](#)

CCC

USE: [Conta consumo de combustíveis](#)

CDA

USE: [Certificado de depósito agropecuário](#)

CDE

USE: [Conta de desenvolvimento energético](#)

CDS

USE: [Compra com Doação Simultânea](#)

Cédula de identidade

USE: [Carteira de identidade](#)

Cegueira

USE: [Deficiência visual](#)

CEI

USE: [Cadastro Específico do INSS](#)

Celetista

USE: [Empregado público](#)

Celular

DEF: Telefone celular, aparelho de intercomunicação autônoma de sistema central. (Fonte: CELULAR. In: Dicionário online de português. Significado de celular. Disponível em: <<http://www.dicio.com.br/celular/>> Acesso em: 17 dez 2012).

TR: [Telecomunicação](#)
[Telefonia móvel](#)

UP: [Telefone celular](#)

Censo da educação superior

- DEF: Censo anual para coleta de uma série de dados do ensino superior no país, incluindo cursos de graduação, presenciais e à distância, para que se faça uma radiografia desse nível educacional. (Fonte: RIGOTTI, José Irineu Rangel, CERQUEIRA, César Augusto. As bases de dados do Inep e os indicadores educacionais: conceitos e aplicações. Disponível em:<<http://www.abep.nepo.unicamp.br/docs/outraspub/demoedu/parte2cap1p71a88.pdf>> Acesso em: 21 out 2014).
- TR: [Educação superior](#)

Censo demográfico

- DEF: Pode ser definido como o conjunto das operações que consistem em recolher, agrupar e publicar dados demográficos, econômicos e sociais relativos a um momento determinado ou em certos períodos, a todos os habitantes de um país ou território. (Fonte: ONU)
- DEF: O censo ou recenseamento demográfico é um “retrato” da população que mostra quem são, onde estão e como vivem os habitantes de determinada nação. Através do censo é possível acompanhar a evolução de uma população ao longo do tempo. (Fonte: SIGNIFICADO de censo. Disponível em:<<http://www.significados.com.br/censo/>> Acesso em: 26 ago 2014).
- TR: [População \(Urbanismo\)](#)
- UP: [Censo populacional](#)
[Recenseamento](#)
[Recenseamento de população](#)
[Recenseamento demográfico](#)
[Recenseamento populacional](#)

Censo escolar

- USE: [Censo escolar da educação básica](#)

Censo escolar da educação básica

- TR: [Capacidade de atendimento](#)
[Dependência administrativa](#)
[Distorção idade-série](#)
[Educacenso](#)
[Educação básica](#)
[Educação de jovens e adultos](#)
[Ensino de tempo integral](#)
[Ensino obrigatório](#)
[Ensino regular](#)
[Escola](#)
[Escolaridade média em anos de estudo](#)
[Fluxo escolar](#)
[Hora-aula](#)
[IDEB](#)
[Instituição de ensino](#)
[Matrícula](#)
[Matrícula inicial](#)
[Matrícula por idade](#)
[Oferta escolar](#)
[População em idade escolar](#)

Rede de escolas
 Renda média
 Turma multietapa
 UP: Censo escolar

Central populacional

USE: Censo demográfico

Central de abastecimento

NE: As centrais de abastecimento são diversos mercados atacadistas concentrados em um único espaço, onde se encontram vendedores e compradores, agentes públicos e informais. A Companhia de Entrepostos e Armazéns Gerais de São Paulo (Ceagesp) é a maior central da América Latina. O Decreto Federal nº 70.502/1972 - regulamenta o Sistema Nacional de Centrais de Abastecimento a que se refere a Lei nº 5727 de 04.11.1971.

TR: CEASA
 CONAB
 Ceagesp
 Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

UP: Entrepósito de abastecimento alimentar
 Entrepósito público de abastecimento alimentar

Central de atendimento

DEF: É um canal de relacionamento que funciona como suporte técnico ou qualquer outra atividade especializada para atender as necessidades dos clientes.(Fonte: SIGNIFICADOS. O que é call center? Disponível em:<<http://www.significados.com.br/call-center/>> Acesso em: 27 jul 2016).

TR: Consumidor
 Pesquisa de satisfação

UP: Call center

Central geradora eolielétrica

USE: Usina eólica

Central geradora hidrelétrica

DEF: Unidade geradora de energia com potencial hidráulico igual ou inferior a 1 MW. (Fonte: MANDELMAN, M. Análise crítica da matriz energética brasileira e a implementação de "smart grid". Taubaté: 2011. Disponível em: http://www.bdtd.unitau.br/tesesimplificado/tde_arquivos/5/TDE-2012-09-14T143142Z-215/Publico/Marcio%20Mandelman.pdf. Acesso em: 22 fev 2013).

TR: Energia elétrica

Central geradora solar fotovoltaica

USE: Usina solar

Central hidrelétrica

USE: Usina hidrelétrica

Central hidroelétrica

USE: Usina hidrelétrica

Central nuclear

USE: [Usina nuclear](#)

Central solar

USE: [Usina solar](#)

Central termelétrica

USE: [Usina termelétrica](#)

Central termoelétrica

USE: [Usina termelétrica](#)

Centro comunitário

DEF: Edificação destinada ao desenvolvimento de atividades socioculturais (Fonte: CAIRU (Bahia). Lei nº 167, de 14 de dezembro de 2004, estabelece normas sobre o parcelamento do solo urbano e disciplina o seu uso através do zoneamento do município de Cairu, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.cmcairu.ba.gov.br/leis_municipais_anexos/lei_arquivo_329.pdf> Acesso em: 10 abr 2015).

TG: [Equipamento de lazer](#)

TR: [Comunidade](#)
[Parque de diversão](#)
[Praça](#)
[Quadra de esportes](#)

Centro de governo

DEF: Corresponde à estrutura administrativa de instituições centrais que servem ao Poder Executivo e que são fundamentais para promover tanto a coerência de políticas e programas em todo o governo, quanto a coordenação produtiva entre as partes envolvidas no processo de elaboração das políticas. (Fonte: BRASIL. Tribunal de Contas da União. Notícias. Referencial de Avaliação de Governança do Centro de Governo é aprovado pelo TCU. Disponível em: <<http://portal.tcu.gov.br/imprensa/noticias/referencial-de-avaliacao-de-governanca-do-centro-de-governo-e-aprovado-pelo-tcu.htm>>. Acesso em: 12 dez. 2016)

NE: No Brasil, o centro de governo corresponde aos órgãos da Presidência da República, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, do Ministério da Fazenda e do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social.

TR: [Administração Pública](#)
[Ministério da Fazenda](#)
[Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão](#)
[Poder Executivo](#)
[Presidência da República](#)

Centro de processamento de dados

USE: [Data center](#)

Centro de treinamento

TR: [Atleta](#)
[Treinamento \(Esporte\)](#)

Centro esportivo

- TR: [Prática desportiva](#)
[Quadra de esportes](#)
- UP: [Ginásio de esportes](#)
[Instalação desportiva](#)
[Instalação esportiva](#)

Centro olímpico

- USE: [Vila Olímpica](#)

Centro universitário

- DEF: Instituição que abrange, em seus currículos, uma ou mais áreas de conhecimento e que deve oferecer ensino de excelência, oportunidade de qualificação do corpo docente e condições de trabalho acadêmico à comunidade escolar. (cf. SD. 8 INEP) "Órgão de coordenação dos departamentos de uma universidade." (Fonte: DUARTE, Sérgio Guerra. Dicionário brasileiro de educação. Rio de Janeiro : Edições Antares : Nobel, 1986. 175 p.).
- TG: [Instituição de ensino superior](#)
- TR: [Faculdade](#)
[Universidade](#)

Centro urbano

- USE: [Cidade](#)

Centros de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia

- DEF: Unidades hospitalares que possuem condições técnicas, instalações físicas, equipamentos e recursos humanos adequados à prestação de assistência especializada de Alta Complexidade para o diagnóstico definitivo e tratamento de todos os tipos de câncer . Estes hospitais devem, obrigatoriamente, contar com assistência radioterápica em sua estrutura física. (BRASIL. Ministério da Saúde. Dicas em saúde. Disponível em:<http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/dicas/133cancer_sus.html> Acesso em: 19 jun 2015).
- TR: [Assistência oncológica](#)
[Atenção de alta complexidade](#)
[Centros de Referência de Alta Complexidade em Oncologia](#)
[Câncer](#)
- UP: [Cacons](#)

Centros de Referência de Alta Complexidade em Oncologia

- DEF: São os Cacons que desempenham papel auxiliar, de caráter técnico, em apoio ao gestor do SUS nas políticas de atenção oncológica constituem-se em Centros de Referência de Alta Complexidade em Oncologia (Cracons). (Fonte: BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde.. Portaria nº 741, de 19 de dezembro de 2005. Disponível em:<http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/sas/2005/prt0741_19_12_2005.html> Acesso em: 19 jun 2015).
- TR: [Assistência oncológica](#)
[Atenção de alta complexidade](#)
[Centros de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia](#)

UP: [Câncer](#)
[Cracons](#)

Cerimônia

DEF: Ritual a ser seguido na celebração ou realização de um ato, com a observância de formalidades extrínsecas, impostas por lei e imprescindíveis para a sua validade. (Fonte: DINIZ, Maria Helena. Dicionário Jurídico. 3ª ed. São Paulo, Editora Saraiva, 2008.)

TR: [Evento](#)
[Homenagem](#)

UP: [Solenidade](#)

Certame licitatório

USE: [Licitação](#)

Certidão

TE: [Certidão negativa](#)
[Certidão positiva](#)
[Certidão pública](#)

TG: [Prova documental](#)

TR: [Atestado](#)
[Fé pública](#)

Certidão negativa

DEF: É um documento que comprova a regularidade fiscal e cadastral do contribuinte perante a Secretaria da Receita Federal. (Fonte: SILVA, Carla Caroline de Oliveira. Breve análise acerca da administração tributária brasileira. Disponível em: <<http://www.conteudojuridico.com.br/artigo,breve-analise-acerca-da-administracao-tributaria-brasileira,35222.html>> Acesso em: 23 maio 2016)

NE: Dispõe o art. 205, do Código Tributário Nacional (CTN): "A lei poderá exigir que a prova da quitação de determinado tributo, quando exigível, seja feita por certidão negativa, expedida à vista de requerimento do interessado, que contenha todas as informações necessárias à identificação de sua pessoa, domicílio fiscal e ramo de negócio ou atividade e indique o período a que se refere o pedido."

TE: [Certidão negativa de falência](#)

TG: [Certidão](#)

TR: [Administração tributária](#)
[Certidão positiva](#)
[Dívida ativa](#)
[Fiscalização tributária](#)
[Quitação](#)

UP: [CND](#)
[Certidão negativa de débito](#)

Certidão negativa de débito

USE: [Certidão negativa](#)

Certidão negativa de falência

TG: [Certidão negativa](#)

Certidão positiva

TG: [Certidão](#)
TR: [Certidão negativa](#)

Certidão pública

TG: [Certidão](#)

Certificação

NE: Usar como termo modificador subordinado a determinados assuntos.

Certificação ambiental

DEF: Certificação de produtos/serviços com qualidade ambiental que atesta, através de uma marca colocada no produto ou na embalagem, que determinado produto/serviço (adequado ao uso) apresenta menor impacto ambiental em relação a outros produtos "comparáveis" disponíveis no mercado. (Fonte: COSTA, Carlos Eduardo Lustosa da. As licitações sustentáveis na ótica do controle externo. Disponível em:< <http://portal2.tcu.gov.br/portal/pls/portal/docs/2435919.PDF>> Acesso em: 18 jun 2013).

TR: [Impacto ambiental](#)
[Meio ambiente](#)
[Qualidade ambiental](#)

UP: [Rotulagem ambiental](#)

Certificação de regularidade

USE: [Regularidade fiscal](#)

Certificação digital

DEF: Espécie de carteira de identidade no meio eletrônico que possibilita identificação segura do autor de mensagem, documento ou transação em rede de computadores. É um documento eletrônico, validado por uma terceira parte confiável (autoridade certificadora), que identifica uma pessoa, física ou jurídica. Possui duas partes indissociáveis: uma chave privada, que fica de posse do titular do certificado, e uma chave pública, que fica de posse da autoridade certificadora e não serve para assinar, mas apenas para validar a assinatura feita pelo titular do certificado. (Fonte: BRASIL. Tribunal de Contas da União. Segurança da Informação: perguntas frequentes. Disponível em: <<http://portal.tcu.gov.br/comunidades/seguranca-da-informacao/publicacoes-e-boas-praticas/certificado-digital/certificado-digital.htm>> Acesso em: 29 ago 2014).

TR: [Assinatura digital](#)
[Criptografia](#)
[Documento digital](#)
[Processo eletrônico](#)
[Segurança da informação](#)
[Senha](#)

Certificado

TR: [Diploma](#)

Certificado de boas práticas de fabricação

- DEF: Documento emitido pela Anvisa atestando que determinado estabelecimento cumpre com as Boas Práticas de Fabricação dispostas na legislação em vigor. (Fonte: ANVISA. Resolução nº 39, de 14/08/2013. Disponível em: <<http://portal.anvisa.gov.br/wps/wcm/connect/e356b40040bbfaf987a7b71b0133649b/RESOLU%C3%87%C3%83O+-+RDC+No-+39,+DE+14+DE+AGOSTO+DE+2013.pdf?MOD=AJPERES>. Acesso em: 10 mar 2016).
- TR: [Anvisa](#)
[Fabricante](#)
- UP: [CBPF \(Saúde\)](#)

Certificado de depósito agropecuário

- DEF: Título no qual são registradas todas as condições do depósito. Esse título é registrado eletronicamente e comercializado na bolsa de mercadorias e no mercado financeiro. Os investidores que não querem comprar produto agrícola poderão comprar um papel que representa o preço de um produto agrícola e poder revendê-lo em outra ocasião. (Fonte: ORMOND, José Geraldo Pacheco. Glossário de termos usados em atividades agropecuárias, florestais e ciências ambientais. BNDES, 2006. Disponível em: <http://www.mma.gov.br/estruturas/sqa_pnla/_arquivos/glossrio_bndes_textodoc_46.pdf> Acesso em: 22 jun 2015).
- TR: [Warrant agropecuário](#)
- UP: [CDA](#)

Certificado de Produto Brasileiro

- DEF: Documento apto à comprovação da nacionalidade de obras audiovisuais não publicitárias brasileiras. (Fonte: ANCINE (Brasil). Carta de serviços: Certificado de Produto Brasileiro. Disponível em: <<http://cartadeservicos.ancine.gov.br/?pg=ficha&id=7>> Acesso em: 08 mar 2016).
- TR: [Audiovisual](#)
- UP: [CPB \(Cultura\)](#)

Certificado de Registro de Veículos

- DEF: O CRV é emitido no ato do primeiro emplacamento de seu veículo. Todas as características do veículo estão registradas no CRV e quaisquer mudanças de características como cor, molas convencionas por esportivas, entre outras, devem ser comunicadas ao DETRAN para alterações no CRV. Para vender o veículo, a apresentação deste documento é obrigatória. A segunda via do documento deve ser solicitada imediatamente para deixar o seu veículo legalizado. É o documento também utilizado para passar a propriedade de um veículo para outra pessoa. (Fonte: O QUE é o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos (CRLV)? Disponível em: <<http://www.carrodegaragem.com/que-crv-crlv-veiculo-tem-diferenca/>> Acesso em: 07 mar 2016).
- TR: [Veículo automotor](#)
- UP: [CRV](#)

Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos

- DEF: É também conhecido como licenciamento. Como documento, concede o direito de tráfego ao veículo, legalizando sua circulação. A liberação deste documento é feita após a quitação das taxas e valores referentes a impostos e tributos estaduais, como

o IPVA, o seguro obrigatório, a taxa de renovação de licenciamento (para emissão do CRLV) e multas, caso tenha alguma pendente. Este documento só pode ser pago a vista em bancos conveniados com o DETRAN de seu estado, através de guia emitida para tal fim. Após a quitação dos valores, o documento é enviado diretamente para sua residência. (Fonte: O QUE é o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos (CRLV)? Disponível em: <<http://www.carrodegaragem.com/que-crv-crlv-veiculo-tem-diferenca/>> Acesso em: 07 mar 2016).

TR: [IPVA](#)
[Veículo automotor](#)
 UP: [CRLV](#)

Certificado de Salud

USE: [Atestado médico](#)

Cessão

DEF: A cessão é a transferência negocial, a título gratuito ou oneroso, de um direito, de um dever, de uma ação ou de um complexo de direitos, deveres e bens, com conteúdo predominantemente obrigatório, de modo que o cessionário (adquirente) exerça posição jurídica idêntica à do cedente. (Fonte: DINIZ, Maria Helena. Curso de Direito Civil Brasileiro: teoria geral das obrigações. 2º volume. 19 ed. São Paulo: Saraiva, 2004. p. 432)

TE: [Cessão de direitos](#)
[Cessão de uso](#)
[Cessão onerosa](#)
[Cessão provisória](#)

Cessão de crédito

TR: [Crédito](#)

Cessão de débito

TR: [Débito](#)
[Dívida](#)
 UP: [Assunção da dívida](#)
[Cessão de dívida](#)

Cessão de direitos

TG: [Cessão](#)
 TR: [Alienação](#)

Cessão de dívida

USE: [Cessão de débito](#)

Cessão de herança

TR: [Direito das sucessões](#)
[Herança](#)

Cessão de mão de obra

DEF: Considera-se cessão de mão-de-obra, a colocação dessa a disposição da empresa tomadora (contratante), nas dependências desta ou nas de terceiros, de trabalhadores que executem serviços contínuos, quer relacionados ou não com a

atividade-fim da contratante, quaisquer que sejam a natureza e a forma de contratação. (Fonte: BRASIL. Decreto n. 3048, de 06 de maio de 1999, art. 219. Aprova o Regulamento da Previdência Social, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D3048.htm> Acesso em: 30 abr 2014).

TR: [Mão de obra](#)
[Serviços contínuos](#)
[Terceirização](#)
 UP: [Cessão de mão-de-obra](#)

Cessão de mão-de-obra

USE: [Cessão de mão de obra](#)

Cessão de pessoal

TE: [Afastamento para servir a outro órgão ou entidade](#)
 TR: [Período de trânsito](#)
 UP: [Servidor cedido](#)

Cessão de uso

DEF: É a transferência da posse de bens entre órgãos ou entidades públicas, gratuitamente. Assemelha-se ao comodato do Direito Privado. Depende de autorização legal e formaliza-se através de simples termo ou anotação cadastral. Como não opera a transferência da propriedade, prescinde de registro imobiliário. (Fonte: ALVES BURLAMAQUE, Cynthia. Direito Administrativo e o domínio publico. Âmbito Jurídico, Rio Grande, IX, n. 35, dez 2006. Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=1447>. Acesso em mar 2013).

TG: [Cessão](#)
 TR: [Autorização de uso](#)
[Concessão de direito real de uso](#)
[Concessão de uso](#)
[Permissão de uso](#)

Cessão onerosa

TG: [Cessão](#)
 TR: [Contrato de cessão onerosa](#)

Cessão provisória

NE: É a transferência não definitiva, temporal, negocial, a título gratuito ou oneroso, de um direito, de um dever, de uma ação ou de um complexo de direitos, deveres e bens, com conteúdo predominantemente obrigatório, de modo que o cessionário (adquirente) exerça o que foi acordado com o cedente.

TG: [Cessão](#)

Cesta básica

DEF: Conjunto de bens que satisfazem as necessidades básicas de uma família de trabalhadores. O conceito de necessidades básicas varia conforme o nível médio de renda da população alvo. (Fonte: FOREGON.COM. Glossário. Disponível

em:<<http://www.foregon.com/glossario/182/cesta-basica.aspx>> Acesso em: 12 jul 2016).

TR: [População de baixa renda](#)
[Renda familiar](#)

Ceticismo profissional

DEF: Postura do auditor que inclui uma mente questionadora e alerta para condições que possam indicar a existência de distorções ou irregularidades devido a erro ou fraude, e quando realiza avaliação da suficiência e adequação das evidências obtidas ao longo da auditoria. Também significa manter a mente aberta e receptiva a todos os pontos de vista e argumentos (ISSAI 100, 1003 e 1200; ISA/NBCTA 200). (Fonte: BRASIL. Tribunal de Contas da União. Glossário de Controle Externo. Revisão set.2017).

Challenge

USE: [Impugnação](#)

Chamamento ao processo

TG: [Intervenção de terceiros](#)
TR: [Assistência](#)
[Denúnciação da lide](#)
[Nomeação à autoria](#)
[Oposição \(Direito\)](#)

Chamamento público

DEF: Consiste na seleção de projetos ou entidades interessadas à realização do objeto do convênio ou contrato de repasse, com base em critérios objetivos, almejando tornar mais eficaz o objeto do ajuste, além de materializar os princípios da impessoalidade, moralidade e eficiência que norteiam a atuação da Administração Pública. (Fonte: CONTEÚDO JURÍDICO. Chamamento público como condição prévia à celebração de convênios e contratos de repasse com entes públicos. Disponível em:<<http://www.conteudojuridico.com.br/artigo,chamamento-publico-como-condicao-previa-a-celebracao-de-convenios-e-contratos-de-repasse-com-entes-publicos,45767.html>> Acesso em: 27 jul 2016).

TR: [Contrato de repasse](#)
[Convênio](#)

Cheque

DEF: Ordem de pagamento de determinada quantia dirigida a um banco, por pessoa ou firma que aí tenha conta de depósito, em favor de outra pessoa ou firma. (Fonte: FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. Novo Dicionário Aurélio da Língua Portuguesa. 4. ed. Curitiba: Positivo, 2009).

TE: [Cheque nominal](#)
TR: [Banco](#)
[Conta corrente](#)

Cheque nominal

DEF: É aquele que só pode ser apresentado ao banco pelo beneficiário indicado no cheque, podendo ser transferido por endosso do beneficiário. (Fonte: BANCO

CENTRAL DO BRASIL. Cheques. Disponível em:
<<http://www.bcb.gov.br/?CHEQUESFAQ>> Acesso em: 24 maio 2016).

TG: [Cheque](#)

UP: [Cheque nominal à ordem](#)
[Cheque nominativo](#)
[Cheque nominativo à ordem](#)

Cheque nominal à ordem

USE: [Cheque nominal](#)

Cheque nominativo

USE: [Cheque nominal](#)

Cheque nominativo à ordem

USE: [Cheque nominal](#)

Chikungunya

DEF: A febre Chikungunya é uma doença viral transmitida pelo mosquito *Aedes aegypti*. (Fonte: PREVENÇÃO e combate Dengue, Chikungunya e Zika. Chikungunya. O que é o Chikungunya? Disponível em: <<http://combateaedes.saude.gov.br/index.php/tira-duvidas#o-que-e-chikungunya>> Acesso em: 02 mar. 2016).

TR: [Aedes aegypti](#)
[Controle de endemia](#)
[Dengue](#)
[Doença transmitida por vetor](#)

UP: [Febre chikungunya](#)

Chip eletrônico

TR: [Cartão de crédito](#)

Chorume

DEF: Líquido escuro de composição bastante variável que adquiriu características poluentes devido ao seu contato com uma massa de resíduo sólido em decomposição. (Fonte: INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. Vocabulário básico de recursos naturais e meio ambiente. 2. ed. Rio da Janeiro, 2004. Disponível em:<<http://www.ibge.gov.br/home/presidencia/noticias/vocabulario.pdf>> Acesso em: 20 jun 2013).

TR: [Poluição](#)
[Resíduo sólido](#)

Chuva

DEF: Precipitação de partículas de água líquida, quer sob a forma de gotas com mais de 0.5 mm de diâmetro, quer sob a forma de gotas mais pequenas e dispersas. (Fonte: UNESCO. Glossário Internacional de Hidrologia. Disponível em:<<http://webworld.unesco.org/water/ihp/db/glossary/glu/HINDPT.HTM>> Acesso em: 21 jun 2013).

TE: [Chuva ácida](#)
TR: [Cisterna](#)
[Regime pluviométrico](#)

Água pluvial

Chuva ácida

DEF: Chuva enriquecida em substâncias ácidas tais como ácido sulfúrico e ácido nítrico, sendo tais substâncias produzidas pela combinação da água atmosférica com os óxidos liberados após a queima de hidrocarbonetos, ou liberados por instalações industriais. (Fonte: INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. Vocabulário básico de recursos naturais e meio ambiente. 2. ed. Rio da Janeiro, 2004. Disponível em: <<http://www.ibge.gov.br/home/presidencia/noticias/vocabulario.pdf>> Acesso em: 20 jun 2013).

TG: [Chuva](#)

Ciclista

TR: [Ciclovía](#)
[Motorista](#)

Ciclos

DEF: Organização das turmas por faixa etária ou desenvolvimento biopsicossocial dos alunos, e maior flexibilidade quanto ao tempo necessário à aprendizagem em cada ciclo constituído por mais de um ano letivo. (Fonte: ANUÁRIO Brasileiro da Educação Básica. São Paulo: Moderna, 2013. Disponível em: <http://www.todospelaeducacao.org.br//arquivos/biblioteca/anuario_educacao_2013.pdf>. Acesso em: 17 fev 2014).

TR: [Ano letivo](#)

Ciclovía

TR: [Bicicleta](#)
[Ciclista](#)
[Trânsito](#)

Cidadania

TR: [Ação popular](#)
[Cidadão](#)
[Direitos e deveres fundamentais](#)
[Direitos políticos](#)
[Educação de base](#)
[Educação inclusiva](#)
[Governo eletrônico](#)
[Iniciativa popular](#)
[Organização comunitária](#)
[Projeto social](#)
[Sociedade](#)
[TTS](#)

Cidadão

DEF: Cidadão é aquele que se identifica culturalmente como parte de um território, usufrui dos direitos e cumpre os deveres estabelecidos em lei. Ou seja, exercer a cidadania é ter consciência de suas obrigações e lutar para que o que é justo e o correto sejam colocados em prática. (Fonte: BRASIL. Portal Brasil. Governo: conheça

alguns direitos e deveres estabelecidos em lei. Disponível em: <<http://www.brasil.gov.br/cidadania-e-justica/2009/10/certidao-de-casamento>>.

Acesso em: 21 jun 2016)

TR: [Ação popular](#)
[Cidadania](#)
[Sociedade](#)

Cidade

DEF: Centro populacional permanente, altamente organizado, com funções urbanas e políticas próprias. (Fonte: DICIONÁRIO ambiental. Disponível em: <<http://www.ecolnews.com.br/dicionarioambiental/conceitos-a.htm>> Acesso em: 26 ago 2014).

TR: [Arrendamento residencial](#)
[Desenvolvimento regional](#)
[Desenvolvimento urbano](#)
[Direito urbanístico](#)
[Infraestrutura urbana](#)
[Malha viária](#)
[Metrópole](#)
[Mobilidade urbana](#)
[Planejamento urbano](#)
[Plano diretor \(Urbanismo\)](#)
[Política urbana](#)
[Região metropolitana](#)
[Tráfego urbano](#)
[Área urbana](#)

UP: [Aglomerado urbano](#)
[Aglomeração urbana](#)
[Assentamento urbano](#)
[Centro urbano](#)
[Espaço urbano](#)

Cidades e comunidades sustentáveis

DEF: Tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis. (Fonte: ONUBR. Nações Unidas no Brasil. Especiais. Agenda 2030. 17 objetivos para transformar nosso mundo. Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/pos2015/>>. Acesso em: 03 out 2016)

NE: Objetivo 11 dos 17 objetivos propostos pelos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS).

TG: [ODS](#)

TR: [Boa saúde e bem-estar](#)
[Combate às alterações climáticas](#)
[Consumo e produção responsáveis](#)
[Educação de qualidade](#)
[Emprego digno e crescimento econômico](#)
[Energia acessível e limpa](#)
[Erradicação da pobreza](#)
[Fome zero](#)
[Igualdade de gênero](#)
[Indústria, inovação e infraestrutura](#)
[Parcerias em prol das metas](#)

Paz, justiça e instituições fortes
 Redução das desigualdades
 Vida debaixo da água
 Vida sobre a terra
 Água limpa e saneamento

UP: ODS 11

CIDE

DEF: Tributo de competência exclusiva da União, sem materialidade definida, instituído como instrumento de intervenção estatal em setor econômico específico e cujo produto da arrecadação tem destinação pré-determinada. (Fonte: IBDT. Instituto Brasileiro de Direito Tributário. Disponível em: <<http://ibdt.org.br/material/arquivos/Cursos/CursoAtualizacaoDirTributario/2010/Aula%20CIDE.pdf>>. Acesso em: 26 jul. 2016)

TR: [Intervenção no domínio econômico](#)
[Tributo](#)

UP: [Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico](#)

Ciência

DEF: Conjunto organizado dos conhecimentos relativos ao universo, envolvendo seus fenômenos naturais, ambientais e comportamentais. A geração do conhecimento científico se faz através da pesquisa ou investigação científica, seguindo as etapas do método ou metodologia científica. (Fonte: LONGO, W.P. Conceitos Básicos sobre Ciência e Tecnologia. Rio de Janeiro, Finep, 1996).

TR: [Ciência e tecnologia](#)
[Metodologia científica](#)
[Pesquisa científica](#)
[Publicação científica](#)

Ciência do desporto

USE: [Ciência do esporte](#)

Ciência do esporte

TR: [Competição esportiva](#)
[Preparação física](#)
[Treinamento \(Esporte\)](#)

UP: [Ciência do desporto](#)

Ciência e tecnologia

NE: Usar quando se tratar dos dois aspectos simultaneamente

TR: [Carreira de Desenvolvimento Tecnológico](#)
[Carreira de Gestão, Planejamento e Infra-Estrutura em Ciência e Tecnologia](#)
[Carreira de Pesquisa em Ciência e Tecnologia](#)
[Ciência](#)
[Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico](#)
[Pesquisa tecnológica](#)
[Programa de Apoio a Eventos no País](#)
[Tecnologia](#)
[Tecnologia da informação](#)

Ciência econômica

USE: [Economia](#)

Ciência jurídica

USE: [Direito](#)

Ciência política

DEF: É o estudo das relações de poder, pela análise sistemática dos fatos políticos nacionais, supranacionais e internacionais e de todos os fenômenos de natureza social relacionados à atividade política. Pode ser entendida como a Ciência do poder ou dos poderes. E também como a Ciência do Estado, instituição das instituições. (Fonte: DICIONÁRIO de Relações Internacionais. Disponível em: <<http://pt.scribd.com/doc/152046608/Dicionario-de-Relacoes-Internacionais-pdf#scribd>> Acesso em: 06 nov 2014).

TR: [Democracia](#)
[Política](#)
[Relações internacionais](#)

Cimento

DEF: Substância em pó, utilizada como aglomerante ou para ligar certos materiais, e que, umedecida, se usa em estado plástico, endurecendo, depois, pela perda da água. (Fonte: FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. Novo Dicionário Aurélio da Língua Portuguesa. 4. ed. Curitiba: Positivo, 2009).

TR: [Construção civil](#)

Cimento armado

USE: [Concreto](#)

Cinema

TG: [Arte](#)
TR: [Artes visuais](#)
[Audiovisual](#)

Circo

TR: [Artes cênicas](#)

Circularização

USE: [Confirmação externa](#)

Circunstância agravante

TR: [Abuso de poder](#)
[Circunstância atenuante](#)

Circunstância atenuante

TR: [Circunstância agravante](#)
UP: [Atenuante](#)

Cirurgia

DEF: Especialidade em que procedimentos manuais ou cirúrgicos são usados no tratamento de doenças, lesões, ou deformidades. (Fonte: DESCRITORES em Ciências da Saúde. Disponível em: <<http://decs.bvsalud.org/cgi-bin/wxis1660.exe/decsserver/>> Acesso em: 08 abr 2013).

TR: [Hospital](#)
[Médico](#)

Cirurgião dentista

USE: [Odontologista](#)

Cisão de empresa

DEF: Divisão de empresa com separação, ou não, de sócios/acionistas. (Fonte: GLOSSÁRIO da CPE para o empresário. 1.ed. abr. 2002. Disponível em: http://portaldosocioedasociedade.com.br/index.php?option=com_content&view=article&id=114:glossario-da-cpe-para-o-empresario-1-edicao-abril-2002&catid=77. Acesso em: 25 fev 2013).

DEF: É o processo de transferência, por uma empresa, de parcelas de seu patrimônio a uma ou mais sociedades, já existentes ou constituídas para esse fim, extinguindo-se a empresa cindida se houver versão de todo o seu patrimônio. (Fonte: BOVESPA. Mercado de capitais: introdução. São Paulo: BVSP, 2008. p. 24. Disponível em: <http://www.bmfbovespa.com.br/Pdf/merccap.pdf>. Acesso em: 01 mar 2013).

TR: [Empresa](#)
[Fusão de empresa](#)
[Incorporação de empresa](#)
[Privatização](#)
[Transformação de empresa](#)

UP: [Cisão de sociedade](#)

Cisão de sociedade

USE: [Cisão de empresa](#)

Cisterna

DEF: Tecnologia popular para a captação de água da chuva, onde a água que escorre do telhado da casa é captada pelas calhas e cai direto na cisterna, onde é armazenada. (Fonte: BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Cisternas. Disponível em:<<http://www.mds.gov.br/segurancaalimentar/acessoagua/cisternas>> Acesso em: 18 ago 2014).

TR: [Chuva](#)
[População de baixa renda](#)
[Água pluvial](#)
[Área rural](#)

UP: [Cacimba](#)
[Poço](#)

Citação

DEF: Espécie de comunicação processual pela qual o responsável é chamado aos autos para apresentar alegações de defesa acerca de determinada irregularidade que tenha causado dano ao erário e/ou recolher o valor do débito apurado no processo.

(Fonte: BRASIL. Tribunal de Contas da União. Glossário de Termos do Controle Externo. 2013).

- TE: [Citação por edital](#)
 TG: [Comunicação processual](#)
 TR: [Alegação de defesa](#)
 [Dano ao erário](#)
 [Diligência](#)
 [Intimação](#)
 [Irregularidade](#)
 [Notificação](#)
 [TCU](#)
 UP: [Ato citatório](#)

Citação editalícia

- USE: [Citação por edital](#)

Citação por edital

- TG: [Citação](#)
 TR: [Diário Oficial](#)
 [Edital](#)
 UP: [Citação editalícia](#)

Clareza

- NE: Usar como termo modificador, subordinado a determinados assuntos.

Classe de alfabetização

- DEF: Conjunto de alunos que são reunidos em sala de aula para aprendizagem da leitura e da escrita, durante um semestre ou um ano letivo; formalmente as CAs não pertencem nem à Educação Infantil nem ao Ensino Fundamental e encontram-se em fase de extinção. (Fonte: ANUÁRIO Brasileiro da Educação Básica. São Paulo: Moderna, 2013. Disponível em: <http://www.todospelaeducacao.org.br//arquivos/biblioteca/anuario_educacao_2013.pdf> Acesso em: 17 fev 2014).
- TR: [Alfabetização](#)
 UP: [CA](#)

Classe (Pessoal)

- DEF: Divisão básica da carreira integrada por cargos de idêntica denominação, atribuições, grau de complexidade, nível de responsabilidade, requisitos de capacitação e experiência para o desempenho das atribuições. (Fonte: ANAC. Instrução Normativa nº 68, de 26 de março de 2013. Disponível em: <<http://www2.anac.gov.br/transparencia/pdf/BPS%202013/13/IN2013-0068.pdf>> Acesso em: 15 jul 2016).
- TR: [Carreira](#)
 [Categoria profissional](#)
 [Padrão \(Pessoal\)](#)
 [Plano de carreira](#)

Classe profissional

- USE: [Categoria profissional](#)

Classificação

NE: Usar como termo modificador subordinado a determinados assuntos. Ex.: Proposta. Classificação.

Classificação da informação

DEF: Ação que define o grau de confidencialidade e os grupos de acesso atribuídos à informação. (Fonte: BRASIL. Tribunal de Contas da União. Resolução-TCU nº 254, de 10 de abril de 2013. Dispõe sobre a classificação da informação quanto à confidencialidade no âmbito do Tribunal de Contas da União. BTCU, Brasília, ano 46, n. 13, 15/ abr. 2013.)

TR: [Confidencialidade](#)
[Gestor da informação](#)
[Informação](#)
[Informação confidencial](#)
[Informação pessoal](#)
[Informação pública](#)
[Informação reservada](#)
[Informação secreta](#)
[Informação sigilosa](#)
[Informação ultrassecreta](#)
[Processo](#)
[Segurança da informação](#)
UP: [Classificação de documentos](#)

Classificação de documentos

USE: [Classificação da informação](#)

Classificação orçamentária

DEF: Organização do orçamento segundo critérios que possibilitam a compreensão geral das funções deste instrumento, propiciando informações para a administração, a gerência e a tomada de decisões. No modelo orçamentário brasileiro são observadas classificações para a despesa e para a receita. Da despesa, as principais são: classificação institucional, classificação funcional e programática, de natureza da despesa e por fonte de recursos; da receita, classificação por natureza de receita e por fonte de recursos. (Fonte: BRASIL. Senado Federal. Portal do orçamento. Disponível em <http://www12.senado.gov.br/orcamento/glossario/classificacao-orcamentaria> Acesso em 18 jan. 2016).

TR: [Despesa](#)
[Orçamento](#)
[Receita](#)

Cláusula

DEF: Cada um dos dispositivos constantes em um contrato, documento, convênio, tratado, ou qualquer ato escrito, privado ou público, a que as parte estipulantes devem obedecer. (GUIMARÃES, Deocleciano Torrieri. Dicionário técnico jurídico. 9 ed. São Paulo: Rideel, 2007).

TE: [Cláusula abusiva](#)
[Cláusula essencial](#)
[Cláusula obrigatória](#)
[Cláusula penal](#)

TR: [Contrato](#)
[Contrato administrativo](#)

Cláusula abusiva

DEF: Cláusula abusiva é aquela que é notoriamente desfavorável à parte mais fraca na relação contratual, que, no caso em análise, é o consumidor. (Fonte: PADILHA, Sandra Maria Galdino. Cláusulas abusivas na relação de consumo. Disponível em: <<http://periodicos.ufpb.br/ojs/index.php/primafacie/article/viewFile/4424/3335>> Acesso em: 20 nov. 2015)

TG: [Cláusula](#)

UP: [Cláusula excessiva](#)
[Cláusula exorbitante](#)
[Cláusula extravagante](#)
[Cláusula leonina](#)
[Cláusula onerosa](#)
[Cláusula opressiva](#)
[Cláusula vexatória](#)

Cláusula essencial

TG: [Cláusula](#)

UP: [Cláusulas essenciais](#)

Cláusula excessiva

USE: [Cláusula abusiva](#)

Cláusula exorbitante

USE: [Cláusula abusiva](#)

Cláusula extravagante

USE: [Cláusula abusiva](#)

Cláusula leonina

USE: [Cláusula abusiva](#)

Cláusula obrigatória

TG: [Cláusula](#)

UP: [Cláusulas obrigatórias](#)

Cláusula onerosa

USE: [Cláusula abusiva](#)

Cláusula opressiva

USE: [Cláusula abusiva](#)

Cláusula penal

DEF: É um pacto acessório, em que se estipulam penas e multas, contra aquele que deixar de cumprir o ato ou fato, a que se obrigou, ou, apenas, o retardar. (Fonte: BEVILÁQUA, C. Código Civil dos Estados Unidos do Brasil. Rio de Janeiro: Editora Estácio de Sá, 1932, p. 54).

TG: [Cláusula](#)

TR: Contrato
Multa
Perdas e danos

Cláusula rebus sic stantibus

USE: Teoria da imprevisão

Cláusula vexatória

USE: Cláusula abusiva

Cláusulas essenciais

USE: Cláusula essencial

Cláusulas obrigatórias

USE: Cláusula obrigatória

Clearing

USE: Desmatamento

Cliente

USE: Usuário

Clientela

NE: Unidades da Administração Direta, autarquias, fundações, serviços sociais autônomos e outros organismos congêneres, conforme sua vinculação a Ministério ou a Órgão equivalente e, ainda, as do Poder Legislativo, as do Poder Judiciário, e as do Tribunal de Contas da União, o Fundo Partidário e as concessões civis e militares são clientela do Tribunal de Contas da União.

TR: [Lei orgânica](#)

Clima

DEF: Conjunto de estados de tempo meteorológico que caracteriza uma determinada região durante um grande período de tempo, incluindo o comportamento habitual e as flutuações, resultante das complexas relações entre a atmosfera, geosfera, hidrosfera, criosfera e biosfera. Fonte: INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. Vocabulário básico de recursos naturais e meio ambiente. 2. ed. Rio de Janeiro, 2004. Disponível em:<
<http://www.ibge.gov.br/home/presidencia/noticias/vocabulario.pdf>> Acesso em: 20 jun. 2013).

TR: [Aquecimento global](#)
[Desertificação](#)
[Meteorologia](#)
[Mudança do clima](#)
[Risco climático](#)

Clima da organização

USE: [Clima organizacional](#)

Clima organizacional

TR: [Gestão de pessoas](#)

UP: [Clima da organização](#)

Clínica

DEF: Prática da Medicina; o conjunto de doentes de um médico. (Fonte: DICIONÁRIO médico. Disponível em: <<http://www.xn--dicionriomdico-0gb6k.com/>> Acesso em: 12 nov 2014).

TR: [Hospital](#)
[Médico](#)

Clonagem de cartão

USE: [Falsificação de cartão](#)

Cloud computing

USE: [Computação em nuvem](#)

CLT

DEF: Estatui as normas que regulam as relações individuais e coletivas de trabalho, nela previstas. (Fonte: BRASIL. Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/De15452.htm>. Acesso em: 25 jul. 2016)

TR: [Empregado público](#)
[Regime celetista](#)
[Trabalhador](#)
[Trabalho](#)

UP: [Consolidação das Leis do Trabalho](#)

Clube

USE: [Clube esportivo](#)

Clube esportivo

TR: [Dirigente esportivo](#)
[Esporte](#)
[Federação esportiva](#)

UP: [Clube](#)

CND

USE: [Certidão negativa](#)

CNIS

DEF: O CNIS é o Cadastro Nacional de Informações Sociais, e a base que as compõem são os cadastros dos trabalhadores, cadastro dos empregadores, cadastro com vínculos empregatícios e agregados de vínculo empregatícios. O cadastro dos trabalhadores contém dados básicos e complementares de pessoas físicas que se enquadram em atividades produtivas vinculada ao trabalho. Neste universo podemos incluir contribuintes individuais ou empregados, tais em cargo de funcionários públicos, empresários e qualquer pessoas que seja detentora do PIS, PASEP e NIT. E que tenha feito este registro a partir de 1971 valido para empregados, ou registrados em 1973 para contribuintes individuais, seus dados devem ser registrados na base da Previdência Social junto aos órgãos competentes com o Governo. São fontes

beneficiadas desse cadastro PIS, PASEP, CAGED, FGTS e Cadastro de Contribuintes Individuais.

TR: [Empregador](#)
[Trabalhador](#)
[Vínculo empregatício](#)

UP: [Cadastro Nacional de Informações Sociais](#)

CNPJ

UP: [Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas](#)

Coabitação familiar

DEF: Compreende a convivência de mais de uma família no mesmo domicílio (denominadas de famílias conviventes), diferenciando-se as principais e secundárias ou o aluguel de quartos ou cômodos para a moradia de outras famílias. (Fonte: BRASIL. Ministério das Cidades. Planos locais de habitação de interesse social. Disponível em: <http://www.cidades.gov.br/images/stories/ArquivosSNH/ArquivosPDF/Livro_EAD-PLHIS_publicacao.pdf> Acesso em: 19 ago 2014).

TR: [Aluguel](#)
[Família](#)

Coação

DEF: Ato de exercer pressão psicológica ou constrangimento no indivíduo a fim de fazê-lo praticar, independente se por ação ou omissão, ato que não deseje. A coação poderá ser física, também denominada vis materialis ou vis corporalis, quando o agente se utilizar de meios materiais para fazer com que aquele indivíduo pratique o ato como, por exemplo, restringindo a sua liberdade, ou poderá ser moral, também denominada vis compulsiva, quando o agente fizer grave ameaça ao indivíduo, ao ponto que o faça temer por sua vida, de sua família ou por seus bens (Fonte: GUIMARÃES, Deocleciano Torrieri. Dicionário técnico jurídico. 6.ed. São Paulo: Rideel, 2004)

TR: [Prejuízo](#)
[Violência](#)
[Vítima](#)

Coagulopatia

DEF: Perturbação patológica da coagulação de sangue (estados protrombóticos e diáteses hemorrágicas) devida a transtorno ou carência de fatores plasmáticos que intervêm na coagulação. (Fonte: INFOPÉDIA Porto: Porto Editora, 2003-2013. Disponível na www: <<http://www.infopedia.pt/termos-medicos/coagulopatia>> Acesso em: 21 mar 2013).

TE: [Coagulopatia hereditária](#)
 TR: [Hemocentro](#)
[Hemoderivados](#)
[Sangue](#)

Coagulopatia hereditária

DEF: Denota qualquer doença relacionada a distúrbios de coagulação sangüínea. A maioria dos casos de coagulopatia ocorre de forma congênita, ou seja, são transmitidos por herança genética, havendo exceções em que a doença tenha sido adquirida. (Fonte: BRASIL. Tribunal de Contas da União. Ação de atenção aos

pacientes portadores de coagulopatia: relatório de auditoria. Disponível em:<
http://portal3.tcu.gov.br/portal/page/portal/TCU/comunidades/programas_governo/areas_atuacao/saude/Coagulopatias.pdf> Acesso em: 22 jun 2015).

TG: [Coagulopatia](#)

TR: [Hemofilia](#)

Cobertura assistencial

USE: [Cobertura \(Saúde\)](#)

Cobertura assistencial do plano privado de assistência à saúde

USE: [Cobertura \(Saúde\)](#)

Cobertura (Obra pública)

DEF: A principal finalidade da cobertura de uma edificação é abrigá-la das intempéries, devendo possuir propriedades isolantes. São características da cobertura, entre outras, a sua impermeabilidade, inalterabilidade quanto à forma e peso, facilidade de colocação e manutenção, secagem rápida, bom escoamento, dilatações e contrações, além de uma longa vida útil. (Fonte: BRASIL. Tribunal de Contas da União. Obras públicas: recomendações básicas para a contratação e fiscalização de obras públicas. 3. ed. Brasília : TCU, SECOB, 2013. 96p. Disponível em: <<http://portal.tcu.gov.br/unidades/secretaria-de-controle-externo-no-estado-do-rio-grande-do-sul/control-externo/temas/obras-publicas.htm>> Acesso em: 19 jun 2015).

TR: [Edificação](#)

Cobertura (Saúde)

DEF: Segmentação assistencial de plano de saúde que garante a prestação de serviços à saúde que compreende os procedimentos clínicos, cirúrgicos, obstétricos, odontológicos, atendimentos de urgência e emergência determinadas no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde e em contrato. (Fonte: BRASIL. Ministério da Saúde. Glossário temático: saúde suplementar. 2. ed. Brasília: Ministério da Saúde, 2012. p. 34)

TR: [Plano de saúde](#)

UP: [Cobertura assistencial](#)

[Cobertura assistencial do plano privado de assistência à saúde](#)

[Convênio \(Saúde\)](#)

Cobrança

NE: Usar como termo modificador, subordinado a determinados assuntos.

TE: [Cobrança executiva](#)

[Cobrança judicial](#)

TR: [Débito](#)

[Pagamento](#)

[Tributo](#)

Cobrança executiva

DEF: No âmbito do TCU, é o processo formalizado para realizar a cobrança do responsável que, regularmente notificado, não recolhe tempestivamente a importância devida. Esse processo é encaminhado ao Ministério Público junto ao Tribunal para, por meio da Advocacia-Geral da União (AGU) ou das unidades jurisdicionadas ao TCU que

detêm essa competência, promover a cobrança judicial da dívida ou o arresto de bens (Fonte: BRASIL. Tribunal de Contas da União. Portal do TCU. Disponível em:<<http://portal.tcu.gov.br/comunidades/contas/tomada-de-contas-especial/conheca-a-tomada-de-contas-especial.htm>> Acesso em: 21 maio 2013).

TG: [Cobrança](#)
[Cobrança judicial](#)
 TR: [Arresto](#)
 UP: [CBEX](#)

Cobrança judicial

DEF: Cobrança realizada mediante a atuação decisiva do Poder Judiciário, visto que o devedor se recusou a satisfazer seu débito pelos meios usuais. (Fonte: JUSBRASIL. Disponível em: < <http://www.jusbrasil.com.br/>> Acesso em: 27 set 2012).

TE: [Cobrança executiva](#)
 TG: [Cobrança](#)
 TR: [Dívida ativa](#)
[Execução judicial](#)
[Princípio da racionalidade administrativa](#)

Code of ethics

USE: [Código de ética](#)

Código Brasileiro de Trânsito

USE: [Código de Trânsito Brasileiro](#)

Código Civil

DEF: É um conjunto ordenado, sistematizado e unitário de normas do foro do direito privado. Trata-se, como tal, das normas que regulam as relações civis das pessoas singulares e jurídicas, sejam privadas ou públicas (neste último caso, quando as pessoas agem na sua qualidade de particulares). (Fonte: CONCEITO de Código civil. Disponível em:<<http://conceito.de/codigo-civil>> Acesso em: 28 mar 2016).

TR: [Código de Processo Civil](#)
[Direito civil](#)
[Direito das obrigações](#)
[Inexecução das obrigações](#)
 UP: [CC](#)

Código de Defesa do Consumidor

DEF: É um ordenamento jurídico, um conjunto de normas que visam a proteção e defesa aos direitos do consumidor, assim como disciplinar as relações de consumo entre fornecedores e consumidores finais e as responsabilidades que tem esses fornecedores (fabricante de produtos ou o prestador de serviços) com o consumidor final, estabelecendo padrões de conduta, prazos e penalidades. (Fonte: O QUE é Código de Defesa do Consumidor. Disponível em: <<http://www.arcos.org.br/artigos/o-que-e-codigo-de-defesa-do-consumidor/>> Acesso em: 05 jul 2016).

TR: [Consumidor](#)

Código de ética

- DEF: Código de ética é um instrumento que reúne os princípios éticos requeridos das pessoas que atuam em determinada organização. Serve para orientar as ações de seus colaboradores. Em cada organização pode haver mais de um código de ética, direcionados a diferentes tipos de destinatários. Nesses casos, deve ser explicitado, no código de ética, o seu público-alvo. (Fonte: BRASIL. Tribunal de Contas da União. Glossário. Questionário de governança pública. Disponível em: <<http://portal.tcu.gov.br/lumis/portal/file/fileDownload.jsp?inline=1&fileId=8A8182A14DD32346014DD364444E10DD>>. Acesso em: 24 jan. 2017)
- TE: [Código de ética do servidor](#)
- TR: [Comitê de ética](#)
[Conduta](#)
[Ética](#)
- UP: [Code of ethics](#)
[Código de ética e de conduta](#)
[Código ético](#)
[Gestão da ética](#)

Código de ética do servidor

- DEF: Documento que detalha valores, princípios e comportamento esperados; define tratamento de conflitos de interesses; estabelece a obrigatoriedade de manifestação e registro de aspectos que possam conduzir a conflito de interesse; proíbe ou estabelece limites quanto ao recebimento de benefícios que possam influenciar ou parecer influenciar as ações; define sanções cabíveis em caso de seu descumprimento; mecanismos de monitoramento e avaliação do seu cumprimento; e papéis e responsabilidades dos envolvidos no monitoramento e na avaliação do comportamento de seu público alvo. (Fonte: BRASIL. Tribunal de Contas da União (TCU). Referencial Básico de Governança: Aplicável a Órgãos e Entidades da Administração Pública. Versão 2. Brasília, 2014. Disponível em: <<http://portal.tcu.gov.br/comunidades/governanca/entendendo-a-governanca/referencial-de-governanca/>>. Acesso em: 23 fev 2017).
- TG: [Código de ética](#)
- TR: [Dever de lealdade](#)
[Presente](#)
[Servidor público](#)
[Ética](#)

Código de ética e de conduta

- USE: [Código de ética](#)

Código de minas

- USE: [Código de mineração](#)

Código de mineração

- DEF: Define os direitos sobre as jazidas e minas, estabelece o regime do seu aproveitamento e regula a intervenção do Estado na indústria de mineração, bem como a fiscalização das empresas que utilizam matéria prima mineral (Fonte: BRASIL. Decreto-lei nº 1.985, de 29 de março de 1940. Código de minas. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/1937-1946/De1985.htm> Acesso em: 09 out 2014).

TR: [Mineral](#)
[Mineração](#)
 UP: [Código de minas](#)

Código de Processo Civil

TR: [Código Civil](#)
[Direito civil](#)
[Processo civil](#)
 UP: [CPC](#)

Código de Trânsito Brasileiro

NE: É um documento legal que define atribuições das diversas autoridades e órgãos ligados ao trânsito, fornece diretrizes para a Engenharia de Tráfego e estabelece normas de conduta, infrações e penalidades para os diversos usuários desse complexo sistema. Considera-se trânsito a utilização das vias por pessoas, veículos e animais, isolados ou em grupos, conduzidos ou não, para fins de circulação, parada, estacionamento e operação de carga ou descarga.

TR: [Faixa de domínio](#)
[Trânsito](#)
 UP: [CTB](#)
[Código Brasileiro de Trânsito](#)

Código ético

USE: [Código de ética](#)

Código Tributário Nacional

NE: Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966.

TR: [Carga tributária](#)
[Crédito tributário](#)
[Direito financeiro](#)
[Direito tributário](#)
[Isenção tributária](#)
[Tributo](#)
 UP: [CTN](#)

Coeficiente de participação

NE: É a fração dos recursos do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) ou Fundo de Participação dos Estados (FPE) que cada entidade (município e estado, respectivamente) tem direito. Os coeficientes de participação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios são fixados, com base nos dados populacionais fornecidos pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), até o último dia de cada exercício, vigorando no ano subsequente.

TR: [Fundo de participação](#)
[Parque indígena](#)
 UP: [Coeficientes individuais de participação dos estados, do Distrito Federal e dos municípios](#)
[Cálculo de percentuais de participação](#)
[Percentual de participação](#)

Coeficientes individuais de participação dos estados, do Distrito Federal e dos municípios

USE: [Coeficiente de participação](#)

Coelho

DEF: Prática fraudulenta caracterizada pela ação de empresas, de modo que uma apresenta proposta excessivamente baixa em um processo licitatório - normalmente um pregão eletrônico - para que outras empresas desistam de competir, por acreditarem que o outro concorrente teria um preço que não lhes permitiriam prosseguir na disputa. Na sequência, uma empresa que esteja em conluio com o coelho oferece o segundo melhor lance e, com a desclassificação intencional da primeira, acaba sendo contratada por um valor que possivelmente poderia ser superior àquele que seria obtido sem a influência do coelho.

TR: [Conluio](#)
[Fraude](#)
[Microempresa](#)
[Pequena empresa](#)
[Pregão eletrônico](#)
[Proposta](#)

Coerção

DEF: Força que se observa no campo psicológico, levando alguém a cumprir determinada regra, a ter uma certa conduta, somente devido à pressão "abstrata" que o sujeito emissor da norma impõe. O Estado utiliza a coerção quando diz que um dispositivo de lei deve ser respeitado, acarretando uma sanção no caso de não cumprimento. O indivíduo segue a norma estatal para que não lhe seja aplicada a sanção preestabelecida no ordenamento jurídico, ou seja, ele se porta de acordo com a lei por "medo" de ser punido. Se não houvesse a sanção, ele poderia descumprir a regra, pois não teria prejuízos, já que o Estado não o puniria pela prática do ato infringente. (Fonte: ARTIGOJUS. Disponível em: <<http://www.artigojus.com.br/2012/04/coercao-coacao-e-imperatividade.html>>. Acesso em: 28 jul. 2016)

TR: [Sanção](#)
 UP: [Coercibilidade](#)

Coercibilidade

USE: [Coerção](#)

Cofins

DEF: É um tributo cobrado pela União sobre o faturamento bruto das pessoas jurídicas, destinado a atender programas sociais do Governo Federal. (GLOSSÁRIO de termos tributários e fiscais. Disponível em:<<http://www.portaltributario.com.br/glossario.htm>> Acesso em: 16 mar 2016).

TR: [Programa de governo](#)
 UP: [Contribuição para Financiamento da Seguridade Social](#)

Cofres públicos

USE: [Erário](#)

Coisa julgada

TR: [Ato jurídico perfeito](#)

Decisão definitiva
 Direito adquirido
 Exceção de coisa julgada
 Litispendência
 Princípio do direito adquirido
 Trânsito em julgado

UP: Caso julgado
 Res judicata

Coisa pública

USE: Bens públicos

Colaboração premiada

USE: Delação premiada

Colaborador eventual

DEF: Pessoa que presta serviço para a Administração Pública, em caráter eventual, sem vínculo com nenhum órgão da esfera pública. O colaborador eventual não possui matrícula SIAPE, sendo identificado pelo CPF ou, se estrangeiro, pelo passaporte. (Fonte: BRASIL. Controladoria Geral da União. Glossário. Disponível em:<
<http://www3.transparencia.gov.br/glossario/index.html#letraC>> Acesso em: 28 jun 2018).

TR: Prestação de serviço
 Terceirização

Colação de grau

USE: Formatura

Colegiado

DEF: Órgãos colegiados são aqueles em que há representações diversas e as decisões são tomadas em grupo, com o aproveitamento de experiências diferenciadas. São conhecidos pelos nomes de Conselhos, Comitês, Juntas, Câmaras, Colégios, Comissões, Equipes, Grupos de Trabalho, além de outros. Seus representantes podem ter origem no setor público ou no setor privado, segundo a natureza da representação. (Fonte: BRASIL. Ministério da Integração Nacional. Órgãos colegiados. Disponível em: <http://www.mi.gov.br/orgaos-colegiados> Acesso em: 04 jul. 2017)

TE: Plenário
 Primeira Câmara
 Segunda Câmara

TR: Cadirreg

UP: Órgão colegiado

Colegiado superior

USE: Conselho de administração

Colégio

TE: Colégio de aplicação
 Colégio militar

TG: Instituição de ensino

TR: [Ensino médio](#)

Colégio de aplicação

DEF: O mesmo que ginásio de aplicação, estabelecimento de ensino secundário destinado à prática docente de alunos do curso de didática das faculdades de Filosofia, para formação de professores. (Fonte: THESAURUS Brasileiro de Educação. Disponível em: <<http://portal.inep.gov.br/pesquisa-thesaurus>> Acesso em: 21 out 2014).

TG: [Colégio](#)

TR: [Ensino médio](#)

UP: [Ginásio de aplicação](#)

Colégio militar

DEF: Oferecem o ensino fundamental (do 6º ao 9º ano) e o ensino médio. As práticas didático-pedagógicas nos Colégios Militares subordinam-se às normas e prescrições do Sistema de Ensino do Exército e, ao mesmo tempo, obedecem à Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN), principal referência que estabelece os princípios e as finalidades da educação no País. (Fonte: BRASIL. Ministério da Defesa. Escolas militares. Disponível em:<<http://www.eb.mil.br/web/ingresso/colegios-militares/>> Acesso em: 28 ago 2015).

NE: Para um colégio militar específico usar associado a uma localidade. Ex.: Colégio militar. Brasília.

TG: [Colégio](#)

TR: [Comando do Exército](#)

[Ensino assistencial](#)

[Ensino médio](#)

[Escola militar](#)

Colégio particular

USE: [Escola particular](#)

Coleta de lixo

USE: [Coleta de resíduo sólido](#)

Coleta de resíduo sólido

DEF: Retirada de material sólido resultante de atividades domiciliares, comerciais, públicas, industriais, de unidades de saúde etc., acondicionado em sacos plásticos e/ou recipientes ou colocados em logradouros, calçadas e destinados a vazadouros, aterros, etc.(Fonte: IBGE. Atlas de saneamento. In:_____. Glossário. Rio de Janeiro : IBGE, 2004. P. 145. Disponível em: http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/atlas_saneamento/. Acesso em: 13 mar 2013).

TE: [Coleta seletiva](#)

TR: [Infraestrutura urbana](#)

[Limpeza pública](#)

[Reciclagem](#)

[Saneamento](#)

[Saneamento urbano](#)

[Serviço de saneamento básico](#)

UP: [Coleta de lixo](#)

Coleta seletiva

DEF: Separação e acondicionamento de materiais recicláveis em sacos ou recipientes nos locais onde o lixo é produzido, objetivando, inicialmente, separar os resíduos orgânicos (restos de alimentos, cascas de frutas, legumes etc.) dos resíduos inorgânicos (papéis, vidros, plásticos, metais etc.). Esta prática facilita a reciclagem porque os materiais, estando mais limpos, têm maior potencial de reaproveitamento e comercialização. (Fonte: IBGE. Atlas de saneamento. In: _____. Glossário. Rio de Janeiro : IBGE, 2004. P. 145. Disponível em: http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/atlas_saneamento/. Acesso em: 22 jul 2013).

TG: [Coleta de resíduo sólido](#)

TR: [Limpeza pública](#)
[Reciclagem](#)
[Resíduo sólido](#)
[Saneamento](#)
[Saneamento urbano](#)

Colônia agrícola indígena

DEF: Área destinada à exploração agropecuária, administrada pelo órgão de assistência ao índio, onde convivam tribos aculturadas e membros da comunidade nacional. (Fonte: BRASIL. Ministério Público Federal. O que é lixo orgânico e inorgânico. Disponível em: <http://gesto.prdf.mpf.mp.br/legislacao-e-outros-documentos/o_que_e_lixo_organico_e_inorganico.pdf> Acesso em: 14 ago 2013).

TG: [Organização agrária](#)

TR: [Comunidade indígena](#)
[Parque indígena](#)
[Reserva indígena](#)
[Terras indígenas](#)

Colusão

DEF: Designa o concerto, conchavo ou combinação maliciosa ajustada entre duas ou mais pessoas, com o objetivo de fraudarem ou iludirem uma terceira pessoa, ou de se furtarem o cumprimento da lei. Disponível em: VOCABULÁRIO Jurídico. 18. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2001.

TR: [Contrato de trabalho](#)
[Empregador](#)
[Fraude](#)

Combate

DEF: Ação militar de objetivo restrito e limitado, realizada de maneira hostil e direta contra o inimigo. (Fonte: BRASIL. Ministério da Defesa. Glossário das Forças Armadas. Disponível em: <http://www.hmab.eb.mil.br/downloads/outros/glossario_fa.pdf> Acesso em: 24 jul 2014).

TR: [Avião de combate](#)
[Brigada](#)
[Guerra](#)
[Veículo de combate](#)

Combate à corrupção

- TR: [Corrupção](#)
[Desvio de recursos](#)
[Enriquecimento ilícito](#)
[Lavagem de dinheiro](#)
- UP: [Prevenção à corrupção](#)

Combate a incêndio

- USE: [Combate ao fogo](#)

Combate ao fogo

- DEF: Conjunto de ações táticas destinadas a extinguir ou isolar o incêndio com uso de equipamentos manuais ou automáticos. (Fonte: SÃO PAULO. Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública. Instrução técnica nº 3, de 2011. Disponível em:<http://www.bombeiros.com.br/br/utpub/instrucoes_tecnicas/IT%2003.pdf> Acesso em: 16 ago 2013).
- TR: [Bombeiro militar](#)
[Incêndio florestal](#)
[Prevenção de incêndio](#)
[Queimada](#)
- UP: [Combate a incêndio](#)

Combate às alterações climáticas

- DEF: Tomar medidas urgentes para combater a mudança climática e seus impactos-reconhecendo que a Convenção Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima [UNFCCC] é o fórum internacional intergovernamental primário para negociar a resposta global à mudança do clima. (Fonte: ONUBR. Nações Unidas no Brasil. Especiais. Agenda 2030. 17 objetivos para transformar nosso mundo. Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/pos2015/>>. Acesso em: 03 out 2016)
- DEF: Objetivo 13 dos 17 objetivos propostos pelos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS).
- TG: [ODS](#)
- TR: [Boa saúde e bem-estar](#)
[Cidades e comunidades sustentáveis](#)
[Consumo e produção responsáveis](#)
[Educação de qualidade](#)
[Emprego digno e crescimento econômico](#)
[Energia acessível e limpa](#)
[Erradicação da pobreza](#)
[Fome zero](#)
[Igualdade de gênero](#)
[Indústria, inovação e infraestrutura](#)
[Parcerias em prol das metas](#)
[Paz, justiça e instituições fortes](#)
[Redução das desigualdades](#)
[Vida debaixo da água](#)
[Vida sobre a terra](#)
[Água limpa e saneamento](#)
- UP: [Combate às mudanças climáticas](#)
[ODS 13](#)

Combate às drogas

TR: [Droga ilícita](#)
[Ministério da Justiça](#)
[Tráfico de drogas](#)

Combate às mudanças climáticas

USE: [Combate às alterações climáticas](#)

Combinação

NE: Usar como termo modificador subordinado a determinados assuntos.

Combustível

DEF: Denominação aplicada a uma substância que é oxidada em uma reação de combustão. É a substância que sofre queima quando em presença de oxigênio do ar. (Fonte: INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. Vocabulário básico de recursos naturais e meio ambiente. 2. ed. Rio da Janeiro, 2004. Disponível em: <<http://www.ibge.gov.br/home/presidencia/noticias/vocabulario.pdf>> Acesso em: 20 jun 2013).

TE: [Biocombustível](#)
[Combustível fóssil](#)
[Combustível gasoso](#)
[Combustível líquido](#)
[Combustível nuclear](#)
[Combustível sólido](#)

TR: [Balanço energético](#)
[Bioquerosene de aviação](#)
[Energia](#)
[Posto de combustível](#)
[Óleo combustível](#)
[Óleo diesel](#)

Combustível fóssil

DEF: Um combustível tal como o carvão, o petróleo ou o gás natural, formado a partir dos restos apodrecidos de plantas e animais pré-históricos. (Meredith, 2010); Combustível como o carvão, petróleo e gases naturais, formado a partir de plantas e animais durante milhões de anos. (Revolução verde, 2009); Materiais a base de carbono, tais como petróleo, carvão e gás natural formado a partir dos fósseis de plantas e animais antigos. Os combustíveis fósseis são queimados para produzir energia e eletricidade. (Murphy, 2008); Produtos derivados de restos de animais e plantas que viveram na Terra em épocas anteriores à aparição do homem, como o carvão mineral, o petróleo e o gás natural. Também se chamam fontes energéticas não renováveis, pois uma vez esgotadas não voltam a gerar-se mais. (Consumo, 2002) (Fonte: IBICT. Avaliação do Ciclo de Vida. Disponível em: <http://acv.ibict.br/>. Acesso em: 25 fev 2013).

TE: [Carvão](#)
[Gás natural](#)
[Petróleo](#)

TG: [Combustível](#)

TR: [Biocombustível](#)
[Bioquerosene de aviação](#)

[Combustível gasoso](#)
[Combustível líquido](#)
[Combustível nuclear](#)
[Combustível sólido](#)
[Energia de combustível fóssil](#)
[Energia termelétrica](#)
[Posto de combustível](#)

Combustível gasoso

DEF: São combustíveis que formam com o ar uma mistura mais homogênea, essa característica contribui para uma melhor distribuição nos cilindros, aumentando o rendimento do motor. Aumenta também a facilidade da partida a frio do motor, o gás natural é um exemplo de combustível gasoso. (Fonte: MUNDO Educação: combustíveis. Disponível em: <<http://www.mundoeducacao.com/quimica/combustiveis.htm>> Acesso em: 12 nov 2014).

TG: [Combustível](#)

TR: [Combustível fóssil](#)
[Combustível líquido](#)
[Combustível nuclear](#)
[Combustível sólido](#)
[Gás natural](#)

Combustível líquido

DEF: Podem ser minerais ou não minerais. Os minerais são obtidos pela refinação do petróleo, destilação do xisto betuminoso ou hidrogenação do carvão: os mais usados são a gasolina (C₈H₁₈), o óleo diesel (C₈H₁₇) e o óleo combustível. Os combustíveis líquidos não minerais são os álcoois (metílico e o etílico) e os óleos vegetais (C, H₂, O₂ e N₂). (Fonte: MUNDO Educação: combustíveis. Disponível em: <<http://www.mundoeducacao.com/quimica/combustiveis.htm>> Acesso em: 12 nov 2014).

TG: [Combustível](#)

TR: [Combustível fóssil](#)
[Combustível gasoso](#)
[Combustível nuclear](#)
[Combustível sólido](#)
[Petróleo](#)

Combustível nuclear

DEF: Material físsil ou fissionável utilizado num reator nuclear para produzir energia. O termo é também usado para definir uma mistura como a do Urânio natural - na qual somente pequena parte dos átomos presentes é constituída de materiais físsis -, se esta mistura for capaz de manter uma reação em cadeia. (Fonte: GLOSSÁRIO de termos radiológicos. Disponível em: <http://www.tecnologiaradiologica.com/glosario_radiacao3.htm> Acesso em: 22 jun 2015).

TG: [Combustível](#)

TR: [Combustível fóssil](#)
[Combustível gasoso](#)
[Combustível líquido](#)
[Combustível sólido](#)

Combustível sólido

DEF: Entre os combustíveis sólidos, temos os minerais como lenha, serragem, bagaço de cana, etc. Para ser usado, o combustível sólido deve estar sob forma de pó muito fino, o grande problema desse combustível, é a inaceitável erosão provocada nos pistões, válvulas, cilindros, etc. Isso acontece porque os produtos da combustão contêm partes muito duras, que ao depositarem nestes órgãos, causam esses inconvenientes. (Fonte: MUNDO Educação: combustíveis. Disponível em: <<http://www.mundoeducacao.com/quimica/combustiveis.htm>> Acesso em: 12 nov 2014).

TG: [Combustível](#)

TR: [Carvão](#)
[Combustível fóssil](#)
[Combustível gasoso](#)
[Combustível líquido](#)
[Combustível nuclear](#)

Comemoração

USE: [Festividade](#)

Comentário de gestor

DEF: Comentários obtidos de dirigentes de órgãos/entidades fiscalizados sobre o relatório preliminar de fiscalização, quanto à perspectiva desses em relação aos achados, às conclusões e propostas de encaminhamento formuladas pela equipe de auditoria/fiscalização e às ações corretivas que pretendem tomar. A obtenção dos comentários constitui regra em auditorias operacionais e se apresenta como obrigatória nos casos de achados de alta complexidade ou de grande impacto. É opcional nas demais situações. (Fonte: BRASIL. Tribunal de Contas da União. Glossário de Termos do Controle Externo. 2013).

TR: [Achado de auditoria](#)
[Auditoria operacional](#)

UP: [Comentários de gestores](#)

Comentários de gestores

USE: [Comentário de gestor](#)

Comerciante ambulante

USE: [Vendedor ambulante](#)

Comércio

DEF: Ocupação que um indivíduo possui e que está destinado a obter um benefício econômico. (Fonte: QUE CONCEITO. Disponível em: <<http://queconceito.com.br/comercio#ixzz3GxzvCQUd>> Acesso em: 21 out 2014).

TE: [Comércio eletrônico](#)
[Comércio exterior](#)
[Comércio informal](#)
[Comércio internacional](#)

TR: [Contrabando](#)
[Descaminho](#)
[Direito comercial](#)
[Duplicata](#)

Estabelecimento comercial
 Feira
 Junta comercial
 Livre concorrência
 Marketing
 Mercadoria
 Representação comercial

Comércio digital

USE: Comércio eletrônico

Comércio eletrônico

DEF: O comércio eletrônico ou e-commerce é a compra e venda de mercadorias ou serviços por meio da Internet, onde as lojas virtuais oferecem seus produtos e formas de pagamento online. (Fonte: LOJISTA ON LINE. Disponível em: < http://www.lojistaonline.com.br/wtk/pagina/al_faq?id=3> Acesso em 21 out 2014).

TG: Comércio

UP: Compra online
 Comércio digital
 Comércio virtual
 E-commerce
 Transação eletrônica

Comercio exterior

USE: Comércio exterior

Comércio exterior

DEF: Conjunto das compras e vendas de bens e serviços feitos entre países. Quando um país vende um bem ou serviço a outro, a operação é chamada de exportação. Quando compra de outro país, efetua realiza uma importação. (Fonte: G1: Economia e negócios. Disponível em: < <http://g1.globo.com/economia-e-negocios/noticia/2010/06/saiba-o-que-e-comercio-exterior.html>> Acesso em 21 out 2014).

TG: Comércio

TR: Abertura comercial
 Bloco econômico
 Carteira de câmbio
 Competitividade
 Comércio internacional
 Exportação
 Importação
 Integração comercial
 Integração econômica
 Intercâmbio comercial
 Internacionalização de empresa
 Livre comércio
 Promoção comercial

UP: Comercio exterior
 Comércio externo
 Foreign trade

Comércio externo

USE: [Comércio exterior](#)

Comércio informal

DEF: É o comércio praticado sem o atendimento às regras comerciais regulares. (Fonte: DICIONÁRIO informal. Disponível em: <<http://www.dicionarioinformal.com.br/com%C3%A9rcio%20informal/>> Acesso em 21 out 2014).

TG: [Comércio](#)

TR: [Vendedor ambulante](#)

UP: [Informalidade](#)

Comércio internacional

DEF: É entendido como o intercâmbio internacional de bens e serviços entre dois ou mais partes de diversos países (um exportador e o outro importador). (Fonte: UMcomo. Disponível em:<<http://negocios.umcomo.com.br/articulo/comercio-exterior-definicao-1378.html>> Acesso em 21 out 2014).

TG: [Comércio](#)

TR: [Abertura comercial](#)

[Aduana](#)

[Comércio exterior](#)

[Defesa comercial](#)

[Exportação](#)

[Importação](#)

[Integração regional](#)

[Organização internacional](#)

[Princípio da reciprocidade](#)

UP: [Comércio mundial](#)

Comércio mundial

USE: [Comércio internacional](#)

Comércio virtual

USE: [Comércio eletrônico](#)

Comissão

USE: [Comitê](#)

Comissão de ética

USE: [Comitê de ética](#)

Comissão de inquérito

TE: [CPI](#)

TR: [Inquérito administrativo](#)

[Processo administrativo](#)

[Processo administrativo disciplinar](#)

[Sindicância](#)

Comissão de Jurisprudência

DEF: Comissão permanente que colabora no desempenho das ações do Tribunal de Contas da União cujas atribuições são: I – manter a atualização e a publicação da Súmula da Jurisprudência do Tribunal; II – superintender os serviços de sistematização e divulgação da jurisprudência predominante do Tribunal, sugerindo medidas que facilitem a pesquisa de julgados ou processos; III – propor ao colegiado que seja compendiada em súmula a jurisprudência do Tribunal, quando verificar que o Plenário e as câmaras não divergem em suas decisões sobre determinada matéria; IV – elaborar e aprovar suas normas de serviço. (Fonte: BRASIL. Tribunal de Contas da União. Resolução TCU Nº 246, de 30 de novembro de 2011, arts. 18 e 23. Disponível em: <<http://www.tcu.gov.br/Consultas/Juris/Docs/judoc%5CResol%5C20111213%5CRE S2011-246.rtf>> Acesso em: 13 mar 2013).

TR: [Comissão permanente](#)

Comissão de licitação

DEF: Comissão, permanente ou especial, criada pela Administração com a função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações e ao cadastramento de licitantes. (Fonte: BRASIL. Tribunal de Contas da União. Licitações e Contratos. 4. ed. Brasília: TCU, 2010. p. 888).

TE: [Comissão de licitação especial](#)
[Comissão de licitação permanente](#)

TR: [Concorrência pública](#)
[Convite \(Licitação\)](#)
[Participação indireta](#)
[Proposta](#)
[Tomada de preços](#)

Comissão de licitação especial

DEF: Comissão constituída no caso de licitações específicas. É constituída por, no mínimo, três membros, sendo pelo menos dois deles servidores qualificados pertencentes aos quadros permanentes dos órgãos da Administração responsáveis pela licitação. (Fonte: BRASIL. Tribunal de Contas da União. Licitações e Contratos. 4. ed. Brasília: TCU, 2010).

TG: [Comissão de licitação](#)
TR: [Comissão de licitação permanente](#)

Comissão de licitação permanente

DEF: Comissão constituída a quando a designação abranger a realização de licitações por período determinado. É constituída por, no mínimo, três membros, sendo pelo menos dois deles servidores qualificados pertencentes aos quadros permanentes dos órgãos da Administração responsáveis pela licitação. (Fonte: BRASIL. Tribunal de Contas da União. Licitações e Contratos. 4. ed. Brasília: TCU, 2010).

TG: [Comissão de licitação](#)
TR: [Comissão de licitação especial](#)
[Comissão permanente](#)
UP: [Comissão permanente de licitação](#)

Comissão de Regimento

DEF: Comissão permanente que colabora no desempenho das ações do Tribunal de Contas da União cujas atribuições são: I – cuidar da atualização do Regimento Interno, mediante a apresentação de projetos de alteração do texto em vigor e a emissão de parecer sobre projeto apresentado por ministro ou sugestão oferecida por Ministro-substituto ou representante do Ministério Público; II – opinar em processo administrativo, quando consultada pelo Presidente; III – elaborar e aprovar suas normas de serviço. (Fonte: BRASIL. Tribunal de Contas da União. Resolução TCU Nº 246, de 30 de novembro de 2011, arts. 18 e 22. Disponível em: <<http://www.tcu.gov.br/Consultas/Juris/Docs/judoc%5CResol%5C20111213%5CRE S2011-246.rtf>> Acesso em: 13 mar 2013).

TR: [Comissão permanente](#)

Comissão Parlamentar de Inquérito

USE: [CPI](#)

Comissão permanente

DEF: Art. 18. As comissões que colaboram no desempenho das atribuições do Tribunal são permanentes ou temporárias. Parágrafo único. São permanentes as comissões de Regimento e de Jurisprudência. (Fonte: BRASIL. Tribunal de Contas da União. Resolução TCU Nº 246, de 30 de novembro de 2011. Disponível em: <<http://www.tcu.gov.br/Consultas/Juris/Docs/judoc%5CResol%5C20111213%5CRE S2011-246.rtf>> Acesso em: 13 mar 2013).

TR: [Comissão de Jurisprudência](#)
[Comissão de Regimento](#)
[Comissão de licitação permanente](#)

Comissão permanente de licitação

USE: [Comissão de licitação permanente](#)

Comitê

DEF: Grupo de pessoas com funções especiais, ou incumbidas de tratar de determinado assunto. (Fonte: FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. Novo Dicionário Aurélio da Língua Portuguesa. 4. Ed. Curitiba: Positivo, 2009).

NE: Usar como termo modificador, subordinado a determinados assuntos.

UP: [Comissão](#)

Comitê de ética

DEF: Colegiado encarregado de orientar e aconselhar sobre a ética profissional dos colaboradores, no tratamento com as pessoas e com o patrimônio público, competindo-lhe conhecer concretamente de imputação ou de procedimento susceptível de censura. (Fonte: BRASIL. Casa Civil da Presidência da República. Decreto 1.171/1994. Aprova o Código de Ética do Poder Executivo Federal. Diário Oficial da União, 23 jun 1994. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D1171.htm>. Acesso em: 23 fev 2017).

NE: Decreto 6.029/2007. Instituiu o Sistema de Gestão da Ética do Poder Executivo Federal. Diário Oficial da União - DOU de 2 de fevereiro de 2007.

TR: [Código de ética](#)
[Ética](#)

UP: [Comissão de ética](#)

Comitiva

DEF: Acompanhamento, seguimento ou séquito. (Fonte: DICIONÁRIO online de português. Disponível em: <<http://www.dicio.com.br/comitiva/>> Acesso em: 06 nov. 2014).

TR: [Missão diplomática](#)

UP: [Delegação \(Relações Exteriores\)](#)

Communication network

USE: [Comunicação em rede](#)

Comodato

DEF: O comodato é o empréstimo gratuito de coisas não fungíveis. Perfaz-se com a tradição do objeto. (BRASIL. Art. 579 do Código Civil).

TR: [Contrato](#)

[Locação \(Licitação\)](#)

Companheira

USE: [Companheiro](#)

Companheiro

TE: [Ex-companheiro pensionado](#)

TG: [Dependente](#)

[Pensionista](#)

TR: [Mulher](#)

[União estável](#)

UP: [Companheira](#)

Compatibilidade

NE: Usar como termo modificador subordinado a determinados assuntos.

Compatibilidade de horário

TR: [Acumulação de cargo público](#)

[Acumulação de emprego público](#)

[Acumulação remunerada](#)

UP: [Horário compatível](#)

Compensação

NE: Usar como termo modificador, subordinado a determinados assuntos.

Compensação ambiental

DEF: É um mecanismo financeiro que visa contrabalançar os impactos ambientais previstos ou já ocorridos na implantação de empreendimento. É uma espécie de indenização pela degradação, na qual os custos sociais e ambientais identificados no processo de licenciamento são incorporados aos custos globais do empreendedor. (Fonte: O QUE é a compensação ambiental. Disponível em: <<http://www.oeco.org.br/dicionario-ambiental/28899-o-que-e-a-compensacao-ambiental/>> Acesso em 21 jul. 2016)

TR: [Degradação ambiental](#)

Impacto ambiental
 Licenciamento ambiental
 Licença ambiental

Compensação financeira

- DEF: É o princípio de Direito natural, consagrado na nossa legislação, que quando duas pessoas forem, ao mesmo tempo, credor e devedor uma a outra, as duas obrigações extinguem-se até onde se compensam. (Fonte: HORCAIO, Ivan. Dicionário Jurídico. São Paulo: Primeira Impressão, 2008. p. 430).
- TR: [Credor](#)
[Devedor](#)

Competence

- USE: [Competência](#)

Competência

- DEF: Faculdade juridicamente atribuída a uma entidade, órgão ou agente do Poder Público para emitir decisões. Competência são as diversas modalidades de poder que se servem os órgãos ou entidades estatais para realizar suas funções. (SILVA, José Afonso da. Curso de Direito Constitucional Positivo. 32 ed. rev. e atual. São Paulo: Malheiros, 2009. p. 479).
- TE: [Competência absoluta](#)
[Competência administrativa](#)
[Competência comum](#)
[Competência concorrente](#)
[Competência da União](#)
[Competência do TCU](#)
[Competência estadual](#)
[Competência exclusiva](#)
[Competência funcional](#)
[Competência hierárquica](#)
[Competência interna](#)
[Competência internacional](#)
[Competência jurisdicional](#)
[Competência legislativa](#)
[Competência originária](#)
[Competência plena](#)
[Competência por prevenção](#)
[Competência privativa](#)
[Competência recursal](#)
[Competência relativa](#)
[Competência residual](#)
[Competência superveniente](#)
[Competência supletiva](#)
[Competência territorial](#)
[Competência tributária](#)
- TR: [Conflito de competência](#)
[Desaforamento](#)
[Duplo grau de jurisdição](#)
[Incompetência](#)

UP: [Jurisdição](#)
[Reclamado](#)
[Reclamação](#)
[Aptitud](#)
[Capacidad](#)
[Capacity](#)
[Competence](#)
[Competências](#)

Competência absoluta

TG: [Competência](#)

Competência administrativa

DEF: Capacidade de poder atribuída a autoridade legítima, para conhecer de certos assuntos de natureza pública e sobre eles decidir. O titular dessa capacidade diz-se autoridade competente. (Fonte: SIDOU, José Maria Othon (Org.). Dicionário jurídico. Colaboração de Arthur Machado Paupério. 10. ed. , rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro, RJ: Forense Universitária, 2009. 919 p. (Biblioteca Jurídica)).

TG: [Competência](#)

TR: [Delegação de competência](#)

Competência comum

TG: [Competência](#)

Competência concorrente

TG: [Competência](#)

Competência da União

TG: [Competência](#)

Competência delegada

USE: [Delegação de competência](#)

Competência do TCU

DEF: São as seguintes as competências atribuídas ao TCU pela Constituição Federal de 1988: Art. 71. O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete: I - apreciar as contas prestadas anualmente pelo Presidente da República, mediante parecer prévio que deverá ser elaborado em sessenta dias a contar de seu recebimento; II - julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público federal, e as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário público; III - apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão, bem como a das concessões de aposentadorias, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório; IV - realizar, por iniciativa própria, da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, de Comissão técnica ou de inquérito, inspeções e auditorias de

natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nas unidades administrativas dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, e demais entidades referidas no inciso II; V - fiscalizar as contas nacionais das empresas supranacionais de cujo capital social a União participe, de forma direta ou indireta, nos termos do tratado constitutivo; VI - fiscalizar a aplicação de quaisquer recursos repassados pela União mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, a Estado, ao Distrito Federal ou a Município; VII - prestar as informações solicitadas pelo Congresso Nacional, por qualquer de suas Casas, ou por qualquer das respectivas Comissões, sobre a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial e sobre resultados de auditorias e inspeções realizadas; VIII - aplicar aos responsáveis, em caso de ilegalidade de despesa ou irregularidade de contas, as sanções previstas em lei, que estabelecerá, entre outras cominações, multa proporcional ao dano causado ao erário; IX - assinar prazo para que o órgão ou entidade adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, se verificada ilegalidade; X - sustar, se não atendido, a execução do ato impugnado, comunicando a decisão à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal; XI - representar ao Poder competente sobre irregularidades ou abusos apurados. § 1º - No caso de contrato, o ato de sustação será adotado diretamente pelo Congresso Nacional, que solicitará, de imediato, ao Poder Executivo as medidas cabíveis. § 2º - Se o Congresso Nacional ou o Poder Executivo, no prazo de noventa dias, não efetivar as medidas previstas no parágrafo anterior, o Tribunal decidirá a respeito. § 3º - As decisões do Tribunal de que resulte imputação de débito ou multa terão eficácia de título executivo. § 4º - O Tribunal encaminhará ao Congresso Nacional, trimestral e anualmente, relatório de suas atividades. (Fonte: BRASIL. Constituição Federal, art. 37, § 8º. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm> Acesso em: 16 maio 2014).

TG: [Competência](#)
TR: [Controle de segunda ordem](#)
[TCU](#)

Competência estadual

TG: [Competência](#)

Competência exclusiva

TG: [Competência](#)

Competência funcional

TG: [Competência](#)
TR: [Agente delegado](#)

Competência hierárquica

TG: [Competência](#)

Competência interna

TG: [Competência](#)

Competência internacional

TG: [Competência](#)

Competência jurisdicional

TG: [Competência](#)
 TR: [Ato jurisdicional](#)
[Jurisdição](#)

Competência legislativa

DEF: Poder de estabelecer normas concernentes a certas matérias, traçando os limites da esfera legislativa da União, dos Estados e do Distrito Federal. (Fonte: DINIZ, Maria Helena. Dicionário Jurídico. 3ª ed. São Paulo, Editora Saraiva, 2008.)
 TG: [Competência](#)
 TR: [Poder Legislativo](#)

Competência organizacional

TR: [Avaliação de desempenho](#)
[Competência pessoal](#)
[Gestão por competências](#)
[Mapeamento de competências](#)

Competência originária

TG: [Competência](#)

Competência pessoal

DEF: Capacidade do servidor de mobilizar seus conhecimentos, habilidades e atitudes e de demonstrar um saber agir responsável que o leve a obter desempenho compatível com as expectativas de seu espaço ocupacional; perfil profissional: conjunto de competências profissionais, estilo de comportamento e outras características pessoais que influenciam o desempenho apresentado pelo servidor. (Fonte: BRASIL. Tribunal de Contas da União. Resolução nº 187, de 5 de abril de 2006. Disponível em: <http://portal3.tcu.gov.br/portal/page/portal/TCU/isc/legislacao_isc/RES2006_187.pdf>. Acesso em: 15 out 2014).
 TR: [Avaliação de desempenho](#)
[Competência organizacional](#)
[Educação corporativa](#)
[Gestão por competências](#)
[Lacuna de competência](#)
[Liderança](#)
[Mapeamento de competências](#)
[Perfil profissional](#)
[Produtividade](#)

Competência plena

TG: [Competência](#)

Competência por prevenção

TG: [Competência](#)

Competência privativa

TG: [Competência](#)

Competência recursal

TG: [Competência](#)

Competência relativa

TG: [Competência](#)

Competência residual

TG: [Competência](#)

Competência superveniente

TG: [Competência](#)

TR: [Teoria da imprevisão](#)

Competência supletiva

TG: [Competência](#)

Competência territorial

TG: [Competência](#)

Competência tributária

TG: [Competência](#)

Competências

USE: [Competência](#)

Competição

USE: [Competitividade](#)

Competição de mercado

USE: [Competitividade](#)

Competição desportiva

USE: [Competição esportiva](#)

Competição escolar

TR: [Atleta estudantil](#)
[Competição esportiva](#)
[Desporto educacional](#)
[Jogos escolares](#)

Competição esportiva

NE: Para competição esportiva específica, indexar sob seu nome oficial. Ex.: Copa do Mundo

TE: [Competição internacional](#)
[Competição nacional](#)

TR: [Atleta](#)
[Ciência do esporte](#)
[Competição escolar](#)
[Doping](#)

Estádio
 Jogos escolares
 Prática desportiva
 Seleção nacional
 Técnico
 UP: Campeonato
 Competição desportiva
 Concurso desportivo
 Concurso esportivo
 Disputa
 Evento desportivo
 Evento esportivo
 Torneio

Competição internacional

TG: Competição esportiva
 TR: Atleta internacional
 Seleção nacional

Competição nacional

TG: Competição esportiva
 TR: Atleta nacional

Competitividade

DEF: Normalmente tem sido interpretada como a capacidade que os produtos gerados internamente têm de competir com seus similares produzidos no exterior, tanto no que se refere à importação como à exportação. No curto prazo a competitividade se traduz em preços, e é influenciada sobretudo pelas políticas cambial, fiscal e monetária e pelo crescimento econômico, já que este gera modernização. No longo prazo ela reflete a qualidade e a confiabilidade dos produtos, em geral expressas no prestígio da marca. (Fonte: GUIMARÃES, Fábio Celso de Macedo Soares. A Política de Incentivo à Inovação. Rio de Janeiro. Finep, 2000).

NE: Quando o sentido estiver relacionado a licitações, usar Princípio da competição.

TR: Comércio exterior
 Crescimento econômico
 Educação corporativa
 Exportação
 Gestão tecnológica
 Importação
 Política econômica
 Política fiscal

UP: Competição
 Competição de mercado

Complementação

NE: Usar como termo modificador, subordinado a determinados assuntos.
 UP: Suplementação

Complexidade

NE: Usar como termo modificador, subordinado a determinados assuntos.

Complexo hidrelétrico

USE: [Usina hidrelétrica](#)

Complexo hidroelétrico

USE: [Usina hidrelétrica](#)

Complexo regulador

TR: [Assistência à saúde](#)
[Regulação](#)

Compliance audit

USE: [Auditoria de conformidade](#)

Componente curricular

DEF: Matéria ou disciplina pertencente ao currículo escolar do ensino fundamental (Fonte: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (Brasil). Glossário. Disponível em: <<http://www.fnde.gov.br/fnde/institucional/item/724-gloss%C3%A1rio>> Acesso em: 11 jun 2013).

TR: [Currículo](#)
[Ensino fundamental](#)
[Ensino médio](#)
[Parâmetros curriculares nacionais](#)

Componente eletrônico

TR: [Bens e serviços de informática](#)

Comporta

DEF: Dispositivo mecânico, móvel, utilizado para controlar vazões em vertedouros, tomadas d'água e dispositivos de descarga. (Fonte: INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. Vocabulário básico de recursos naturais e meio ambiente. 2. ed. Rio da Janeiro, 2004. Disponível em: <<http://www.ibge.gov.br/home/presidencia/noticias/vocabulario.pdf>> Acesso em: 20 jun 2013).

TR: [Eclusa](#)
[Reservatório](#)

Comportamento

USE: [Conduta](#)

Composição

NE: Usar como termo modificador subordinado a determinados assuntos. Ex.: Plenário. Composição.

Composição de custo unitário

DEF: Detalhamento do custo unitário do serviço que expresse a descrição, quantidades, produtividades e custos unitários dos materiais, mão de obra e equipamentos necessários à execução de uma unidade de medida. (Fonte: BRASIL. Decreto nº 7.983, de 08 de abril de 2013. Disponível em: <

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2013/Decreto/D7983.htm>
Acesso em: 27 out 2014).

TR: [Custo unitário básico](#)
[Planilha orçamentária](#)

UP: [CPU](#)

Compostagem

DEF: Método de tratamento dos resíduos sólidos (lixo) através da fermentação da matéria orgânica contida nos mesmos, conseguindo-se a sua estabilização, sob a forma de um adubo denominado composto. Na compostagem sobram normalmente cerca de 50% de resíduos. (Fonte: INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. Vocabulário básico de recursos naturais e meio ambiente. 2. ed. Rio de Janeiro, 2004. Disponível em:<
<http://www.ibge.gov.br/home/presidencia/noticias/vocabulario.pdf>> Acesso em: 20 jun 2013).

TR: [Adubação](#)
[Resíduo orgânico](#)
[Resíduo sólido](#)

Compra

DEF: Toda aquisição remunerada de bens para fornecimento de uma só vez ou parceladamente. (Fonte: BRASIL. Lei 8.666/93, art. 15, I. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18666cons.htm> Acesso em: 10 out 2012).

TR: [Normalização](#)
[Princípio da padronização](#)
[Registro de preços](#)

Compra com Doação Simultânea

DEF: Destina-se ao atendimento às populações em situação de insegurança alimentar e nutricional, por meio de doação de alimentos adquiridos de agricultores familiares, organizados em associações e/ou cooperativas. (Fonte: BRASIL. Tribunal de Contas da União. Relatório de auditoria. Disponível em: <
http://www.tcu.gov.br/Consultas/Juris/Docs/judoc/Acord/20150820/AC_4635_28_15_1.doc>. Acesso em: 21 set. 2017)

TR: [Agricultura familiar](#)
[Alimento](#)
[Programa de Aquisição de Alimentos](#)
[Programa de governo](#)

UP: [CDS](#)

Compra online

USE: [Comércio eletrônico](#)

Compra sustentável

USE: [Licitação sustentável](#)

Compra verde

USE: [Licitação sustentável](#)

Comprasnet

DEF: O Portal de Compras do Governo Federal, é um site WEB, instituído pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MP, para disponibilizar, à sociedade, informações referentes às licitações e contratações promovidas pelo Governo Federal, bem como permitir a realização de processos eletrônicos de aquisição. É um módulo do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG, composto, atualmente, por diversos subsistemas com atribuições específicas voltadas à modernização dos processos administrativos dos órgãos públicos federais integrantes do Sistema de Serviços Gerais - SISG. (Fonte: BRASIL. Portal de compras do governo federal. Disponível em:<<http://www.comprasgovernamentais.gov.br/>> Acesso em: 09 mar 2016).

TR: [SIASG](#)

UP: [Portal de Compras do Governo Federal](#)

Compromisso de ajustamento de conduta

USE: [Termo de ajustamento de conduta](#)

Comprovação

NE: Usar como termo modificador subordinado a determinados assuntos.

Comprovação de tempo de serviço

USE: [Averbação de tempo de serviço](#)

Comprovação eleitoral

USE: [Comprovante de votação](#)

Comprovante de votação

UP: [Comprovação eleitoral](#)

Computação

DEF: É o conjunto de técnicas e conhecimentos que possibilitam a criação de programas de informática. (Fonte: E-GUIA do estudante. Abril, 2009. Disponível em: <<http://guiadoestudante.abril.com.br/profissoes/ciencias-exatas-informatica/ciencia-computacao-684528.shtml>> Acesso em: 10 nov 2014).

TE: [Computação em nuvem](#)

TR: [Automação](#)
[Computador](#)
[Engenharia de software](#)
[Informática](#)
[Linguagem de programação](#)
[Processamento de dados](#)
[Tecnologia da informação](#)

Computação em nuvem

DEF: A computação em nuvem (cloud computing) é um modelo que possibilita acesso universal e sob demanda a um conjunto compartilhado de recursos computacionais (por exemplo: servidores, armazenamento de dados, redes e aplicações),

disponibilizados de forma a minimizar o esforço de gerenciamento e a interação com o provedor de serviços. Além disso, o modelo destaca-se pelas características essenciais de autoprovisionamento, alta disponibilidade, amplo acesso pela Internet, rápida elasticidade e serviços medidos por utilização. (Fonte: BRASIL. Tribunal de Contas da União. Computação em nuvem: Acórdão 1.739/2015-TCU-Plenário. Disponível em:

http://portal.tcu.gov.br/data/files/D9/75/E1/2A/D3CC9510EBCCDB952A2818A8/Computa__o%20em%20Nuvem.pdf Acesso em: 12 abr. 2017)

NE: Possibilidade de executar diferentes tarefas e acessar arquivos, programas e serviços de modo remoto (daí a alusão à nuvem), pela internet. O armazenamento de dados é feito em serviços acessíveis por rede sem a necessidade da instalação de programas.

TG: [Computação](#)

TR: [Armazenamento de dados](#)

[Processamento de dados](#)

[Tecnologia da informação](#)

UP: [Cloud computing](#)

[Computación en la nube](#)

[Computação em nuvens](#)

[Solução em nuvem](#)

[Soluções em nuvem](#)

Computação em nuvens

USE: [Computação em nuvem](#)

Computación en la nube

USE: [Computação em nuvem](#)

Computador

DEF: Um computador é um dispositivo eletrônico que se destina a receber e processar dados para a realização de diversas operações. Tecnicamente, um computador é um conjunto de circuitos e componentes integrados que podem executar operações com rapidez, ordem e sistematização em função de uma série de aplicações práticas para o usuário programadas previamente. (Fonte: QUE CONCEITO.com Disponível em: < <http://queconceito.com.br/computador> > Acesso em: 10 nov 2014).

TG: [Hardware](#)

TR: [Computação](#)

[Periféricos](#)

UP: [Computador de mesa](#)

[Computador pessoal](#)

[Computadora](#)

[Computer](#)

[Desktop](#)

[Laptop](#)

[Notebook](#)

[Tablet](#)

Computador de mesa

USE: [Computador](#)

Computador pessoal

USE: [Computador](#)

Computadora

USE: [Computador](#)

Computer

USE: [Computador](#)

Computer-aided design

USE: [CAD](#)

Comunicação

DEF: Comunicação é o processo pelo qual uma informação gerada em um ponto no espaço e no tempo chamado fonte é transferida a outro ponto no espaço e no tempo chamado destino.

TR: [Comunicação em rede](#)
[Imposto sobre serviços de comunicação](#)
[Liberdade de expressão](#)
[Radiodifusão](#)
[Serviço de comunicação](#)
[Serviço postal](#)
[Telecomunicação](#)

UP: [Comunicações](#)

Comunicação em rede

NE: Refere-se a transferência eletrônica de informações, comunicação mediada por um computador ou periférico.

TR: [Comunicação](#)
[Rede de computador](#)

UP: [Communication network](#)
[Rede de comunicação](#)

Comunicação processual

DEF: Expediente (ofício ou edital) destinado a reunir os elementos necessários ao desenvolvimento válido e regular do processo, de acordo com o devido processo legal, e a executar outras medidas, como o encaminhamento de informações, documentos e respostas a solicitações dirigidas ao Tribunal. As comunicações expedidas pelo Tribunal nos processos de controle externo são classificadas segundo o seu conteúdo e finalidade. (Fonte: BRASIL. Tribunal de Contas da União. Glossário de Termos do Controle Externo. 2013).

TE: [Citação](#)
[Contrarrrazões](#)
[Diligência](#)
[Notificação](#)
[Oitiva](#)

TR: [Alegação de defesa](#)
[Audiência](#)
[Direito de resposta](#)
[Processo](#)

UP: [Rejeição de alegações de defesa](#)
[Ato de comunicação processual](#)

Comunicações

USE: [Comunicação](#)

Comunidade

DEF: Grupo de pessoas, parte de uma sociedade maior, que vivem em uma determinada área e mantêm alguns interesses e características comuns. (Fonte: DICIONÁRIO ambiental. Disponível em: <<http://www.ecolnews.com.br/dicionarioambiental/conceitos-a.htm>> Acesso em: 26 ago 2014).

TR: [Associação comunitária](#)
[Centro comunitário](#)
[Equipamento comunitário](#)
[Extensão universitária](#)
[Gestão comunitária](#)
[Liderança comunitária](#)
[Organização comunitária](#)
[Sociedade](#)

UP: [Comunidade local](#)

Comunidade de prática

DEF: Um grupo de indivíduos que se reúnem periodicamente, por possuírem um interesse comum no aprendizado e na aplicação do que foi aprendido. (Fonte: SOCIEDADE BRASILEIRA DE GESTÃO DO CONHECIMENTO. Afinal, o que é uma comunidade de prática? Disponível em: <<http://www.sbgc.org.br/sbgc/blog/afinal-que-e-uma-comunidade-pratica>> Acesso em: 29 jun 2015).

DEF: Um grupo de pessoas que resolvem se aglutinar entre si para realizar empreendimentos comuns com vistas ao desenvolvimento em um domínio de conhecimento vinculado a uma determinada prática. (Fonte: MENDES, Hugo Miguel Ponte. Ferramentas de Gestão do Conhecimento. Disponível em: <[https://iconline.ipleiria.pt/bitstream/10400.8/706/1/MCG_Hugo%20Mendes_Ferramentas%20de%20Gest%C3%A3o%20do%20Conhecimento%20-%20Comunidades%20de%20Pr%C3%A1tica%20\).pdf](https://iconline.ipleiria.pt/bitstream/10400.8/706/1/MCG_Hugo%20Mendes_Ferramentas%20de%20Gest%C3%A3o%20do%20Conhecimento%20-%20Comunidades%20de%20Pr%C3%A1tica%20).pdf)> Acesso em: 30 jun 2015).

TR: [Ambiente colaborativo de aprendizagem](#)
[Ambiente virtual de aprendizagem](#)
[Aprendizagem colaborativa](#)

Comunidade dos Países de Língua Portuguesa

USE: [CPLP](#)

Comunidade indígena

DEF: É um conjunto de famílias ou comunidades índias, quer vivendo em estado de completo isolamento em relação aos outros setores da comunhão nacional, quer em contatos intermitentes ou permanentes, sem contudo estarem neles integrados. (Fonte: BRASIL. Ministério Público Federal. O que é lixo orgânico e inorgânico. Disponível em: <http://gesto.prdf.mpf.mp.br/legislacao-e-outros-documentos/o_que_e_lixo_organico_e_inorganico.pdf> Acesso em: 14 ago 2013).

TR: [Colônia agrícola indígena](#)
[Reserva indígena](#)

Terras indígenas

Comunidade local

USE: [Comunidade](#)

Comunidades quilombolas

DEF: Ao contrário do que o senso comum pode imaginar, comunidades quilombolas não significam apenas antigos redutos de escravos foragidos. Antes, segundo a Antropologia, designam contemporaneamente todos os grupos que desenvolveram práticas de resistência na manutenção e reprodução de seus modos de vida característicos num determinado lugar, tais como ocorre nas comunidades de descendentes dos escravos. (Fonte: ANUÁRIO Brasileiro da Educação Básica. São Paulo: Moderna, 2013. Disponível em: <http://www.todospelaeducacao.org.br//arquivos/biblioteca/anuario_educacao_2013.pdf>. Acesso em: 17 fev 2014).

TR: [Cultura afro-brasileira](#)

UP: [Quilombolas](#)

Concedente

DEF: Partícipe responsável pela transferência de recursos financeiros destinados à execução de objeto de convênio. (Fonte: BRASIL. Tribunal de Contas da União. Licitações e Contratos. 4. ed. Brasília: TCU, 2010. p. 888).

DEF: Órgão ou entidade da administração pública federal, direta ou indireta, responsável pela transferência dos recursos financeiros e pela descentralização dos créditos orçamentários destinados à execução do objeto do convênio. (Fonte: BRASIL. Controladoria-Geral da União. Portaria Interministerial CGU/MF/MP nº 507/2011. Disponível em: <<http://www.governoeletronico.gov.br/biblioteca/arquivos/portaria-interministerial-no-507-de-24-de-novembro-de-2011/view>> Acesso em: 7 dez 2015).

TR: [Concessão de serviço público](#)

[Conveniente](#)

[Convênio](#)

[Transferência de recursos](#)

UP: [Poder concedente](#)

Conceito

USE: [Definição](#)

Conceito (Educação)

USE: [Nota \(Educação\)](#)

Concessionario

USE: [Concessionária](#)

Concesiones

USE: [Concessão de serviço público](#)

Concessão administrativa

DEF: Concessão administrativa é a modalidade de parceria público-privada que, em função do contexto do serviço de interesse público a ser prestado pelo parceiro

privado, não é possível ou conveniente a cobrança de tarifas dos usuários de tais serviços. Nesse caso, a remuneração do parceiro privado é integralmente proveniente de aportes regulares de recursos orçamentários do poder público com quem o parceiro privado tenha celebrado o contrato de concessão. (Fonte: PPP Brasil. Glossário. Disponível em: <http://www.pppbrasil.com.br/portal/glossario>. Acesso em: 12 mar 2013).

- TG: [Concessão pública](#)
 TR: [Concessão de serviço público](#)
[Parceria público-privada](#)

Concessão de direito real de uso

- DEF: Contrato pelo qual a Administração transfere o uso remunerado ou gratuito de terreno público ou do espaço aéreo por tempo certo ou por prazo indeterminado, como direito real resolúvel, para que dele se utilize em fins específicos de urbanização, industrialização, edificação, cultivo ou qualquer outra exploração de interesse social. Só em caso de desvirtuamento da finalidade da concessão o imóvel reverterá à Administração Pública. (Fonte: ALVES BURLAMAQUE, Cynthia. Direito Administrativo e o domínio público. Âmbito Jurídico, Rio Grande, IX, n. 35, dez 2006. Disponível em: http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=1447. Acesso em: 29 jul. 2016).
- NE: A concessão de direito real de uso surgiu no Decreto-lei nº 271, de 28.02.67, no seu art. 7º, embora fosse denominada como concessão de uso. O instrumento pode ser: 1) para fins industriais; 2) para fins comerciais e; 3) para fins de moradia. Trata-se de um contrato administrativo, de direito real, transmissível por ato inter vivos e causa mortis.
- TG: [Concessão pública](#)
[Contrato administrativo](#)
- TR: [Autorização de uso](#)
[Bens públicos](#)
[Concessão de uso](#)
[Concessão de uso](#)
[Domínio público](#)
[Permissão de uso](#)
[Privatização](#)
- UP: [Concessão de uso especial](#)
[Concessão especial](#)
[Domínio pleno](#)

Concessão de obra pública

- DEF: O contrato administrativo pelo qual o Poder Público transfere a outrem a execução de uma obra pública, para que a execute por sua conta e risco, mediante remuneração paga pelos beneficiários da obra ou obtida em decorrência da exploração dos serviços ou utilidades que a obra proporciona. (Fonte: DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito administrativo. 25. ed. São Paulo: Atlas, 2012. p. 282).
- TG: [Concessão pública](#)
- TR: [Concessionária](#)
[Concessão de serviço público](#)
[Execução de obras e serviços](#)
[Obra pública](#)
[Parceria público-privada](#)

Vistoria

Concessão de serviço público

- DEF: O serviço público pode ser desempenhado mediante concessão, definida esta como a transferência temporária ou resolúvel, por uma pessoa jurídica de Direito Público, de poderes que lhe competem, para outra pessoa singular ou coletiva, pública ou privada, a fim de que esta execute serviços por sua conta e risco, mas no interesse geral. (Fonte: CRETELLA JÚNIOR, José. Dicionário das Licitações Públicas. Rio de Janeiro, Editora Forense, 2000, p. 37-38).
- DEF: A delegação de sua prestação, feita pelo poder concedente, mediante licitação, na modalidade de concorrência, à pessoa jurídica ou consórcio de empresas que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco e por prazo determinado; (Fonte: BRASIL. Lei 8.987, de 13 de fevereiro de 1995. Dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8987cons.htm> Acesso em: 07 mar 2013).
- TE: [Parceria público-privada](#)
[Prestação de serviço](#)
- TG: [Concessão pública](#)
[Contrato administrativo](#)
- TR: [Agência reguladora](#)
[Autorização de serviço público](#)
[Balanço de energia elétrica](#)
[Bem vinculado à concessão](#)
[Bens reversíveis](#)
[Caducidade da concessão](#)
[Concedente](#)
[Concessionária](#)
[Concessão administrativa](#)
[Concessão de obra pública](#)
[Concessão em caráter precário](#)
[Contrato de fornecimento](#)
[Delegação de serviço público](#)
[Desestatização](#)
[Distribuição de gás natural](#)
[Encampação](#)
[Execução de obras e serviços](#)
[Fator X](#)
[Geração de energia elétrica](#)
[Licitação de menor valor da tarifa](#)
[Obra pública](#)
[Outorga](#)
[Permissão de serviço público](#)
[Petróleo](#)
[Privatização](#)
[Procedimento de Manifestação de Interesse](#)
[Produtor independente de energia elétrica](#)
[Reposicionamento tarifário](#)
[Revisão tarifária](#)
[Rodovia federal](#)

Serviço de energia elétrica
 Serviço de telecomunicação
 Serviço de água e esgoto
 Serviço público
 Subconcessionária
 Subconcessão
 Taxa de fiscalização
 Taxa de remuneração de capital
 Transporte
 Vistoria

UP: Concesiones
 Concessão de serviços públicos
 Serviços públicos concedidos

Concessão de serviços públicos

USE: Concessão de serviço público

Concessão de uso

DEF: Concessão, remunerada ou gratuita, de terreno da administração pública, por tempo determinado ou não, para algum fim especial de interesse público (urbanização, industrialização etc.). (Fonte: DCOPI UFLA. Diretoria de Cooperação Institucional. Glossário. Disponível em: <http://www.dicon.ufla.br/glossario.html>. Acesso em: 12 mar. 2013)

DEF: Concessão de uso é o contrato administrativo pelo qual o Poder Público atribui a utilização exclusiva de um bem de seu domínio a particular, para que o explore segundo sua destinação específica. (Fonte: LIMA, Márcia Rosa de. A concessão de direito real de uso como instrumento jurídico de defesa do patrimônio público e implementação da política local. Disponível em: <<http://www.direito.mppr.mp.br/arquivos/File/marcia-rosa-de-lima.pdf>> Acesso em 03 ago. 2016)

TG: Concessão pública
 Contrato administrativo

TR: Autorização de uso
 Bens públicos
 Cessão de uso
 Concessão de direito real de uso
 Permissão de uso
 Privatização
 Terras públicas

Concessão de uso especial

USE: Concessão de direito real de uso

Concessão de vista

USE: Pedido de vista

Concessão (Desestatização)

USE: Concessão pública

Concessão em caráter precário

DEF: Já existiu a adoção da concessão em caráter precário, que seria aquela concedida sem a característica da determinação temporal inicialmente aprazada e que se furtava, então, de uma qualidade que lhe é essencial, o que não é mais considerado válido para novas concessões a serem contratadas no sistema jurídico-normativo brasileiro. (Fonte: ROCHA, C.L. Estudo sobre Concessão e Permissão de Serviço Público no Direito Brasileiro. São Paulo : Saraiva, 1996).

TG: [Concessão pública](#)

TR: [Concessão de serviço público](#)

Concessão especial

USE: [Concessão de direito real de uso](#)

Concessão extemporânea de férias

USE: [Férias vencidas](#)

Concessão florestal

DEF: A concessão florestal é delegação onerosa do direito de praticar manejo florestal sustentável para exploração de produtos e serviços mediante licitação a pessoa jurídica que atenda às exigências do edital de licitação e que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco e por prazo determinado. Essa concessão não se confunde com a concessão da posse da terra, ou com o direito de domínio da floresta. (Fonte: BRASIL. Tribunal de Contas da União. Gestão ambiental: [Acompanhamento do] Plano Anual de Outorga Florestal - Paof 2015. Brasília : TCU, Secretaria de Controle Externo da Agricultura e do Meio Ambiente, 2015)

NE: A concessão florestal é um dos instrumentos estabelecidos da Lei de Gestão de Florestas Públicas, Lei 11.284/2006.

TR: [Desenvolvimento sustentável](#)

[Floresta pública](#)

[Gestão ambiental](#)

[Manejo florestal](#)

[Plano de manejo](#)

[Preservação ambiental](#)

[Proteção ambiental](#)

[Unidade de manejo](#)

Concessão patrocinada

DEF: Concessão patrocinada é a modalidade de parceria público-privada em que as tarifas cobradas dos usuários não são satisfatórias para compensar os investimentos realizados pelo parceiro privado. Sendo assim, na concessão patrocinada, o poder público, em adição às tarifas cobradas dos usuários, complementa a remuneração do parceiro privado por meio de aportes regulares de recursos orçamentários (contraprestações do poder público). (Fonte: PPP BRASIL. O observatório das Parcerias Público-Privadas. Disponível em: <<http://www.pppbrasil.com.br/portal/content/concess%C3%A3o-patrocinada>> Acesso em: 19 out 2012).

DEF: A concessão de serviços públicos ou de obras públicas de que trata a Lei n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, quando envolver, adicionalmente à tarifa cobrada dos usuários, contraprestação pecuniária do parceiro público ao parceiro privado. (Fonte: BRASIL. Tribunal de Contas da União. Instrução normativa TCU n.º 52, de 04

de julho de 2007. Dispõe sobre o controle e a fiscalização de procedimentos de licitação, contratação e execução contratual de Parcerias Público-Privadas (PPP), a serem exercidos pelo Tribunal de Contas da União. Disponível em: <<http://www.tcu.gov.br/Consultas/Juris/Docs/judoc%5CIN%5C20090122%5CINT2007-052.doc>> Acesso em: 15 mar 2013).

TG: [Concessão pública](#)
 TR: [Parceria público-privada](#)
[Tarifa](#)

Concessão (Pessoal)

TE: [Aposentadoria](#)
[Concessão simultânea](#)
[Pensão](#)
 TG: [Ato administrativo](#)
 TR: [Ato sujeito a registro](#)
[Negativa de registro](#)
[Sisac](#)
 UP: [Ato concessório](#)
[Ato de concessão](#)

Concessão pública

DEF: Privilégio autorizado pelo Governo para uma exploração. (Fonte: CONCESSÃO. In: Dicionário Priberam da Língua Portuguesa. Lisboa: Priberam Informática, 2013. Disponível em: <http://www.priberam.pt/>. Acesso em: 15 mar 2013).

TE: [Concessão administrativa](#)
[Concessão de direito real de uso](#)
[Concessão de obra pública](#)
[Concessão de serviço público](#)
[Concessão de uso](#)
[Concessão em caráter precário](#)
[Concessão patrocinada](#)
 TR: [Plano de Exploração Aeroportuária](#)
 UP: [Concessão \(Desestatização\)](#)

Concessão simultânea

TG: [Concessão \(Pessoal\)](#)

Concessionária

DEF: Pessoa jurídica de direito privado ou pessoa física não pertencente ao funcionalismo a quem a administração pública outorgou uma concessão de serviço público, de obra pública ou de uso de bens públicos. (Fonte: BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Tesouro do STJ. Disponível em: < <http://www.stj.jus.br/SCON/servlet/ThesMain>> Acesso em: 26 out 2015).

TG: [Agente público](#)
 TR: [Balanço de energia elétrica](#)
[Bem vinculado à concessão](#)
[Concessão de obra pública](#)
[Concessão de serviço público](#)
[Fator X](#)
[Programa de Exploração Rodoviária](#)
[Recursos financeiros](#)

Subconcessionária
 Subconcessão
 UP: Concessionario
 Concessionária de serviços públicos
 Concessionário

Concessionária de serviços públicos

USE: Concessionária

Concessionário

USE: Concessionária

Conciliação bancária

DEF: A conciliação consiste na comparação do saldo de uma conta bancária de movimento com uma informação externa à contabilidade (extrato bancário), de maneira que se possa ter certeza quanto à exatidão do saldo em análise, em determinada data. (Fonte: PORTAL DA CONTABILIDADE. Conciliação bancária. Disponível em: <www.portaldecontabilidade.com.br/modelos/conciliacao.htm> Acesso em: 24 jun 2016).

TR: Banco
 Conta bancária
 Extrato bancário
 Saldo

Conciliação (Controle Externo)

DEF: Técnica de auditoria que consiste no cotejo de informações, dados ou registros obtidos em diferentes fontes, que devam guardar correspondência entre si. (Fonte: BRASIL. Tribunal de Contas da União. Glossário de Termos do Controle Externo. 2013).

TR: Audiência de conciliação
 Técnica de auditoria

Conciliação (Direito)

DEF: A conciliação é um método utilizado em conflitos mais simples, ou restritos, no qual o terceiro facilitador pode adotar uma posição mais ativa, porém neutra com relação ao conflito e imparcial. É um processo consensual breve, que busca uma efetiva harmonização social e a restauração, dentro dos limites possíveis, da relação social das partes. (Fonte: BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Conciliação e mediação. Disponível em: < <http://www.cnj.jus.br/programas-e-acoas/conciliacao-mediacao>> Acesso em: 23 maio 2016).

TR: Acordo judicial
 Audiência de conciliação
 Mediação

Conciliação (Relações Exteriores)

DEF: Mecanismo político de regulação pacífica de conflitos, expressamente previsto na Carta das Nações Unidas que consiste na apreciação da situação por um órgão que proporá com vistas à resolução do diferendo. (Fonte: DICIONÁRIO de Relações Internacionais. Disponível em: <<http://pt.scribd.com/doc/152046608/Dicionario-de-Relacoes-Internacionais-pdf#scribd>> Acesso em: 22 set 2014).

TR: [Conflito](#)

Concluinte

DEF: Aluno que finaliza determinado nível de ensino, estando habilitado a receber diploma/certificado de conclusão do curso e, conseqüentemente, apto ao prosseguimento dos estudos em nível de ensino posterior ao concluído. (Fonte: ANUÁRIO Brasileiro da Educação Básica. São Paulo: Moderna, 2013. Disponível em: <http://www.todospelaeducacao.org.br//arquivos/biblioteca/anuario_educacao_2013.pdf> Acesso em: 17 fev 2014).

TR: [Aluno aprovado](#)
[Formatura](#)

Concomitância

USE: [Simultaneidade](#)

Concordância

USE: [Aceitação](#)

Concordata

TR: [Falência](#)
[Recuperação judicial](#)

Concorrência

USE: [Concorrência pública](#)

Concorrência direta

USE: [Livre concorrência](#)

Concorrência pública

DEF: Modalidade de licitação entre quaisquer interessados que, na fase inicial de habilitação preliminar, comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital para execução de seu objeto. (Fonte: BRASIL. Lei 8.666, de 21 de junho de 1993. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8666cons.htm> Acesso em: 03 nov 2011).

TG: [Modalidade de licitação](#)

TR: [Comissão de licitação](#)
[Concurso \(Licitação\)](#)
[Convite \(Licitação\)](#)
[Leilão](#)
[Pregão](#)
[Projeto básico](#)
[Projeto executivo](#)
[Tomada de preços](#)

UP: [Concorrência](#)
[Modalidade concorrência](#)

Concreto

- DEF: Mistura de água, areia, cimento, pedra britada, com estrutura de vergalhão de ferro, e usada em obra de alvenaria; cimento armado. (Fonte: DICIONÁRIO online de português. Disponível em: <<http://www.dicio.com.br/>> Acesso em: 14 nov 2014).
- TE: [Concreto armado](#)
[Concreto protendido](#)
- TR: [Brita](#)
- UP: [Cimento armado](#)

Concreto armado

- DEF: Concreto em cuja massa se dispõem armaduras constituídas de barras de aço com o fim de aumentar-lhe a resistência a determinados esforços. (Fonte: BRASIL. Tribunal de Contas da União. Obras públicas: recomendações básicas para a contratação e fiscalização de obras públicas . 2. ed. Brasília : TCU, SECOB, 2009. 94p. Disponível em: <<http://portal2.tcu.gov.br/portal/pls/portal/docs/2058946.PDF>> Acesso em: 21 fev 2013).
- TG: [Concreto](#)
- TR: [Fissura](#)

Concreto protendido

- DEF: Concreto ao qual se aplicam tensões prévias para aumentar-lhe a resistência aos esforços que o solicitarão. (Fonte: BRASIL. Tribunal de Contas da União. Obras públicas: recomendações básicas para a contratação e fiscalização de obras públicas . 2. ed. Brasília : TCU, SECOB, 2009. 94p. Disponível em: <<http://portal.tcu.gov.br/unidades/secretaria-de-controle-externo-no-estado-do-rio-grande-do-sul/control-externo/temas/obras-publicas.htm>> Acesso em: 22 jun 2015).
- TG: [Concreto](#)

Concubinato

- TR: [Pensão](#)
[União estável](#)

Concurso de prognóstico

- DEF: Consideram-se concursos de prognósticos todos e quaisquer concursos de sorteios de números, loterias, apostas, inclusive as realizadas em reuniões hípcas, nos âmbitos federal, estadual, do Distrito Federal e municipal. (BRASIL. Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8212cons.htm> Acesso em: 15 abr 2014).
- TR: [Contribuição social](#)
[Lei Agnelo/Piva](#)

Concurso de provas e títulos

- USE: [Concurso público de provas e títulos](#)

Concurso de remoção

- USE: [Remoção de pessoal](#)

Concurso desportivo

USE: [Competição esportiva](#)

Concurso esportivo

USE: [Competição esportiva](#)

Concurso (Licitação)

DEF: Modalidade de licitação entre quaisquer interessados para escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, mediante a instituição de prêmios ou remuneração aos vencedores, conforme critérios constantes de edital publicado na imprensa oficial com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias. (Fonte: BRASIL. Lei 8.666, de 21 de junho de 1993. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8666cons.htm> Acesso em: 03 nov 2011).

TG: [Modalidade de licitação](#)

TR: [Concorrência pública](#)

[Convite \(Licitação\)](#)

[Leilão](#)

[Pregão](#)

[Tomada de preços](#)

Concurso público

DEF: Processo de seleção de natureza competitiva, aberto ao público em geral, para provimento de cargo público em caráter efetivo. (Fonte: MINAS GERAIS. Secretaria de Estado de planejamento e gestão. Catálogo de orientações básicas relativas à administração de pessoal. Disponível em: <<https://www.portaldoservidor.mg.gov.br/images/documentos/catalogos-manuais/rh-cps-ger-catalogo-de-orientacoes-basicas-relativas-a-administracao-de-pessoal-11ed.pdf>> Acesso em: 22 jun 2015).

TE: [Concurso público de provas](#)

[Concurso público de provas e títulos](#)

TR: [Admissão de pessoal](#)

[Candidato](#)

[Cargo efetivo](#)

[Edital de concurso público](#)

[Exame psicotécnico](#)

[Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso](#)

[Limite de idade](#)

[Nota \(Educação\)](#)

[Processo seletivo](#)

[Provimento do cargo](#)

[Seleção de pessoal](#)

[Transposição de regime jurídico](#)

[Vaga \(Pessoal\)](#)

Concurso público de provas

TG: [Concurso público](#)

Concurso público de provas e títulos

TG: [Concurso público](#)
 TR: [Professor titular](#)
 [Prova de títulos](#)
 UP: [Concurso de provas e títulos](#)

Concurso vestibular

USE: [Vestibular](#)

Concussão

TE: [Excesso de exação](#)
 TG: [Crime](#)
 TR: [Corrupção](#)
 [Ilícito administrativo](#)
 [Prevaricação](#)
 [Servidor público](#)

Condecoração

DEF: [Insígnia honorífica outorgada para recompensar militares ou civis pelo mérito ou valor. \(Fonte: DINIZ, Maria Helena. Dicionário Jurídico. 3ª ed. São Paulo, Editora Saraiva, 2008.\)](#)
 TR: [Homenagem](#)

Condenação

TE: [Condenação anterior](#)
 [Condenação civil](#)
 [Condenação criminal](#)
 [Condenação direta](#)
 [Condenação judicial](#)
 [Condenação posterior](#)
 [Condenação solidária](#)
 TR: [Absolvição](#)
 [Decisão judicial](#)
 [Execução da sentença](#)
 [Prisão](#)
 [Responsável](#)
 [Réu](#)
 [Sanção administrativa](#)

Condenação anterior

TG: [Condenação](#)

Condenação civil

DEF: [Toda aquela que não impõe condenação penal. É conceituada por exclusão, quando o ato jurisdicional transforma as regras abstratas em mandamentos concretos. \(Fonte: OLIVEIRA, Reginalda. Dos efeitos da condenação. Disponível em:<<http://www.zemoleza.com.br/trabalho-academico/humanas/direito/dos-efeitos-da-condenacao/>>. Acesso em: 22 jul. 2016\)](#)
 TG: [Condenação](#)

Condenação criminal

TG: [Condenação](#)
 TR: [Auxílio-reclusão](#)
[Crime](#)
[Sanção penal](#)

Condenação direta

TG: [Condenação](#)

Condenação judicial

TG: [Condenação](#)

Condenação posterior

TG: [Condenação](#)

Condenação solidária

TG: [Condenação](#)

Condescendência criminosa

DEF: Prevista no Código Penal - Art. 320: Deixar o funcionário, por indulgência, de responsabilizar subordinado que cometeu infração no exercício do cargo ou, quando lhe falte competência, não levar o fato ao conhecimento da autoridade competente. Pena: detenção, de quinze dias a um mês, ou multa. (Fonte: BRASIL. Código Penal. Dos crimes praticados por funcionário público contra a administração em geral. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848.htm>. Acesso em: 22 jul. 2016.)

TR: [Crime](#)
[Funcionário público](#)
[Servidor público](#)

Condição

DEF: Situação existente, identificada, inclusive quanto ao período de ocorrência dos fatos, e documentada durante a fase de execução de auditoria. (Fonte: BRASIL. Tribunal de Contas da União. Glossário de Termos do Controle Externo. 2013).

UP: [Situação encontrada](#)

Condição civil

USE: [Estado civil](#)

Condição econômica

USE: [Capacidade econômica](#)

Condição financeira

USE: [Capacidade econômica](#)

Condicionador de ar

USE: [Ar condicionado](#)

Condicionamento

NE: Usar como termo modificador, subordinado a determinados assuntos.

Condicionamento de ar

USE: [Ar condicionado](#)

Condições econômicas

USE: [Capacidade econômica](#)

Condomínio

DEF: Direito de propriedade exercido por diversas pessoas, ao mesmo tempo, sobre um mesmo objeto. (Fonte: BRASIL. Receita Federal. Cadastro Nacional Sincronizado. Glossário. Disponível em: <<https://www16.receita.fazenda.gov.br/cadsinc/area-do-cidadao/glossario/>> Acesso em: 26 ago 2014).

TR: [Cota-parte](#)
[Gestão condominial](#)
[Síndico](#)

Conduta

DEF: Procedimento moral (bom ou mau); comportamento. (Fonte: FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. Novo Dicionário Aurélio da Língua Portuguesa. 4. ed. Curitiba: Positivo, 2009).

TE: [Conduta irregular](#)
[Conduta omissiva](#)

TR: [Código de ética](#)

UP: [Atitude](#)
[Comportamento](#)

Conduta atípica

NE: Conduta que pode não ter enquadramento punitivo (tendo em vista que não existe um dispositivo penal que a incrimine). Mas uma conduta atípica como crime, pode ser tipificada como contravenção penal.

TR: [Contravenção](#)
[Crime](#)

Conduta irregular

DEF: Ação ou omissão praticada pelo responsável, que resulte em irregularidade. Pode ser culposa (por negligência, imprudência ou imperícia) ou dolosa (por ter o gestor querido produzir o resultado ou ter assumido o risco de produzi-lo). (Fonte: BRASIL. Tribunal de Contas da União. Glossário de Termos do Controle Externo. 2013).

TG: [Conduta](#)
TR: [Incontinência pública](#)
[Irregularidade](#)

Conduta omissiva

NE: Usar no caso de negligência do gestor.

TG: [Conduta](#)
TR: [Ato omissivo](#)
[Omissão](#)
[Omissão no dever de prestar contas](#)

Confederação esportiva

TR: [Federação esportiva](#)

Confederação Nacional da Indústria

USE: [CNI](#)

Conferência

USE: [Congresso](#)

Conferência de cálculos

DEF: Técnica que objetiva a conferência de operações que envolvam cálculos mediante efetivação de cálculos próprios e confrontação com os apresentados pelo fiscalizado. (Fonte: BRASIL. Tribunal de Contas da União. Glossário de Termos do Controle Externo. 2013).

Conferencista

DEF: Pessoa que dá ou é chamado para dar conferência(s). (Fonte: AULETE DIGITAL. Conferencista. Disponível em:<<http://www.aulete.com.br/conferencista>> Acesso em: 27 jul 2016).

TR: [Congresso](#)
[Evento](#)
[Videoconferência](#)

Confidencialidade

DEF: Propriedade de que a informação não esteja disponível nem seja revelada a pessoas, entidades ou processos não autorizados, conforme definido pelo seu proprietário. (Fonte: BRASIL. Tribunal de Contas da União. Levantamento de Governança de TI 2012: glossário. Disponível em:< <http://portal.tcu.gov.br/comunidades/fiscalizacao-de-tecnologia-da-informacao/atuacao/perfil-de-governanca-de-ti/>> Acesso em: 18 mar 2014).

TR: [Classificação da informação](#)
[Gestão de risco](#)
[Informação](#)
[Informação confidencial](#)
[Informação pessoal](#)
[Informação pública](#)
[Informação reservada](#)
[Informação secreta](#)
[Informação sigilosa](#)
[Informação ultrassecreta](#)
[Termo de sigilo](#)

Confirmação

NE: Usar como termo modificador subordinado a determinados assuntos.

Confirmação externa

DEF: Técnica de obtenção de evidência documental que consiste na confirmação, por parte de fontes externas à entidade auditada, de informações dela obtidas. A confirmação dá-se na forma de declaração escrita e/ou de cópias de documentos.

(Fonte: BRASIL. Tribunal de Contas da União. Glossário de Termos do Controle Externo. 2013).

UP: [Circularização](#)

Confiscação

USE: [Confisco](#)

Confisco

DEF: O ato de apreender a propriedade em prol do Fisco, sem que seja oferecida ao prejudicado qualquer compensação em troca. Por isso, o confisco apresenta o caráter de penalização, resultante da prática de algum ato contrário à lei. (Fonte: GOLDSCHMIDT, Fabio Brun. O princípio do não-confisco no direito tributário. São Paulo: RT, 2003, p.45).

UP: [Confiscação](#)

Confissão

DEF: Reconhecer a autoria da imputação ou dos fatos objeto da investigação preliminar por aquele que está no polo passivo da persecução penal. (Fonte: NAGIMA, S. Irving Marc. Da confissão no direito processual penal. Disponível em: <<http://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/7428/Da-confissao-no-direito-processual-penal>>. Acesso em: 25 jul. 2016)

TR: [Delação premiada](#)
[Depoimento](#)
[Interrogatório](#)
[Prova \(Direito\)](#)

Conflict of interest

USE: [Conflito de interesse](#)

Conflicto de interés

USE: [Conflito de interesse](#)

Conflito

DEF: Situação que envolve uma tomada de decisão, onde dois ou mais atores sociais possuem interesses e objetivos divergentes. (Fonte: GLOSSÁRIO das zonas costeiras. Disponível em:< <http://www.aprh.pt/rgci/glossario/conflito.html>> Acesso em: 22 set 2014).

TR: [Conciliação \(Relações Exteriores\)](#)
[Negociação diplomática](#)

UP: [Contencioso](#)
[Controvérsia](#)

Conflito de competência

TR: [Competência](#)
[Jurisdição](#)

Conflito de interesse

TR: [Parte processual](#)
UP: [Conflict of interest](#)
[Conflicto de interés](#)

Conflito de interesses

Conflito de interesses

USE: [Conflito de interesse](#)

Conflito de leis

DEF: Conflito que pode surgir nos casos concretos em relação à aplicação ou de lei anterior ou de lei posterior. (Fonte: PORTAL EDUCAÇÃO. Disponível em: <<http://www.portaleducacao.com.br/direito/artigos/20064/conflitos-de-leis-no-tempo-e-no-espaco>>. Acesso em: 29 jul. 2016)

TR: [Constitucionalidade](#)

Conformidade

NE: Usar como termo modificador subordinado a determinados assuntos.

TR: [Exame de conformidade](#)

Confronto

NE: Usar como termo modificador subordinado a determinados assuntos.

Congestionamento

TR: [Mobilidade urbana](#)
[Transporte público](#)
[Tráfego](#)
[Tráfego urbano](#)
[Trânsito](#)
[Via pública](#)

UP: [Engarrafamento](#)

Congratulação

USE: [Elogio](#)

Congresso

NE: Usar para documentos sobre organização de congressos, conferências, simpósios, convenções etc. Usar, também, como especificador, subordinado a determinados assuntos. Ex.: Biblioteconomia, congresso.

TG: [Evento](#)

TR: [Conferencista](#)
[Educação continuada](#)
[Exposição](#)
[Feira](#)
[Palestra](#)
[Seminário](#)

UP: [Conferência](#)
[Convenção \(Educação\)](#)
[Fórum \(Educação\)](#)
[Simpósio](#)

Conhecimento (Direito)

USE: [Admissibilidade](#)

Cônjuge

- TG: [Dependente](#)
 TR: [Bigamia](#)
[Casamento](#)
[Divorciado](#)
[Divórcio](#)
[Nepotismo](#)
[Parentesco por afinidade](#)
[Pensão alimentícia](#)

Conjunto habitacional

- DEF: Edificações residenciais isoladas ou agrupadas vertical ou horizontalmente, dispostas ou não de espaços ou instalações de utilização comum, caracterizadas como bens em condomínio do conjunto. (Fonte: BELÉM (Pará). Lei 7400, de 25 de janeiro de 1988. Dispõe sobre as edificações do município de Belém e dá outras providências. Disponível em: <http://www.belem.pa.gov.br/segep/download/coletanea/PDF/n_urban_p/edific.pdf> Acesso em: 28 out 2014).
- TR: [Empreendimento habitacional](#)
[Habitação](#)
[Habitação popular](#)
- UP: [Conjunto residencial](#)
[Habitação social](#)

Conjunto residencial

- USE: [Conjunto habitacional](#)

Conluio

- DEF: Acordo que se estabelece entre dois ou mais indivíduos com o intuito de prejudicar outra pessoa.
- TR: [Coelho](#)
[Fraude](#)

Conselheiro

- TG: [Agente político](#)
 TR: [Cargo vitalício](#)
[Conselheiro de Tribunal de Contas](#)
[Conselheiro de embaixada](#)
[Conselho de administração](#)
[Conselho fiscal](#)

Conselheiro de embaixada

- TR: [Conselheiro](#)
[Diplomacia](#)

Conselheiro de Tribunal de Contas

- DEF: São os membros dos tribunais de contas dos estados, Distrito Federal e municípios, responsáveis pelo julgamento das contas dos gestores sujeitos à respectiva jurisdição.
- TR: [Conselheiro](#)

Tribunal de Contas

Conselho administrativo

USE: [Conselho de administração](#)

Conselho comunitário escolar

USE: [Conselho escolar](#)

Conselho de administração

DEF: É um órgão colegiado encarregado do processo de decisão de uma empresa em relação ao seu direcionamento estratégico. É o principal órgão do sistema de governança. Sua função é ser o elo entre os sócios e a diretoria, para orientar e supervisionar continuamente a relação da gestão com as demais partes interessadas, de modo que cada parte receba benefício apropriado e proporcional ao vínculo que possui com a empresa. É, também, o guardião do cumprimento da missão, valorizando-a e buscando o equilíbrio no interesse da empresa. (Fonte: CONSELHO de administração: conceitos básicos para sua estruturação. Disponível em:<balaminut.com.br/home/capa.asp?infoid=4403> Acesso em: 24 jun 2016).

NE: São exemplos (segundo a publicação: Referencial Básico de Governança do TCU: aplicável a órgãos e entidades da Administração Pública): 1 - No âmbito federal: a)Poder Executivo - Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial, Conselho Nacional de Política Energética, Conselho Nacional do Esporte, conselhos de administração das empresas públicas e sociedades de economia mista federais, conselhos deliberativos (autarquias e fundações); b)Poder Legislativo - Plenário da Câmara dos Deputados, Plenário do Senado Federal; c)Poder Judiciário - Plenário de Tribunal. 2 - No âmbito estadual: a)Poder Executivo -Conselho Estadual de Saúde, Conselho Estadual de Educação, Conselho Estadual de Habitação. b)Poder Legislativo -Plenário da Assembleia Legislativa; Plenário de Tribunal de Contas do Estado; conselhos de administração das empresas públicas e sociedades de economia mista estaduais, conselhos deliberativos (autarquias e fundações).

TR: [Conselheiro](#)
[Conselho fiscal](#)
[Empresa](#)

UP: [Colegiado superior](#)
[Conselho administrativo](#)
[Conselho deliberativo](#)
[Conselho superior](#)

Conselho de alimentação escolar

TR: [Alimentação escolar](#)
[Escola](#)
[Pnae](#)

UP: [CAE](#)

Conselho de assistência social

DEF: É um órgão ou instância colegiada de caráter permanente e deliberativo; * integra a estrutura básica da secretaria ou órgão equivalente de assistência social; * tem sua composição, organização e competência fixados em lei; * consubstancia a participação da sociedade na administração e controle do sistema de assistência social. (Fonte: FRANCO, Flávia. Conselho Municipal de Assistência Social. Curitiba: Rede Brasileira de Informação e Documentação sobre Infância e Adolescência, 1993.

Disponível em: < <http://www.rebidia.org.br/component/content/article/2-uncategorised/190--conselho-municipal-de-assistencia-social>>. Acesso em: 14 nov 2014).

TR: [Assistência social](#)

Conselho de Contas

USE: [Tribunal de Contas municipal](#)

Conselho de fiscalização profissional

DEF: Os conselhos e ordens de fiscalização profissional são autarquias corporativas, dotadas da função de disciplinar e fiscalizar, não só sob o aspecto normativo, mas também punitivo, o exercício das profissões regulamentadas, zelando pela ética no exercício destas. (Fonte: SOARES, Letícia. Natureza jurídica dos conselhos e ordens de fiscalização profissional. Disponível em:< <http://jus.com.br/revista/texto/9083/natureza-juridica-dos-conselhos-e-ordens-de-fiscalizacao-profissional><http://jus.com.br/revista/texto/9083/natureza-juridica-dos-conselhos-e-ordens-de-fiscalizacao-profissional>> Acesso em: 21 maio 2013).

TR: [Fiscalização do exercício profissional](#)
[Qualificação técnica](#)
[Radiologia](#)

UP: [Conselho Profissional](#)
[Conselhos de Profissões](#)

Conselho de Saúde

DEF: O Conselho de Saúde tem caráter permanente e deliberativo. É um órgão colegiado composto por representantes do governo, prestadores de serviços, profissionais de saúde e usuários, atua na formulação de estratégias e no controle de execução da política de saúde na instância correspondente, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, cujas decisões serão homologadas pelo chefe do poder legalmente constituído em cada esfera do governo. (Fonte: BRASIL. Ministério da Saúde. Glossário do Ministério da Saúde. Disponível em:<http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/glossario_ms.pdf> Acesso em: 20 mar 2013).

Conselho deliberativo

USE: [Conselho de administração](#)

Conselho escolar

TR: [Gestão democrática](#)
UP: [Conselho comunitário escolar](#)

Conselho fiscal

DEF: É um órgão colegiado não integrante da administração, ao qual cabe, por meio de sua função fiscalizadora, representar os acionistas, acompanhando a ação dos administradores. Tem como objetivo geral verificar o cumprimento dos deveres legais e estatutários e defender os interesses da empresa e dos acionistas. (Fonte: SECRETARIA DO TESOIRO NACIONAL. Manual do conselheiro fiscal. Disponível em:<www.tesouro.fazenda.gov.br/documents/10180/137713/conselho_fiscal_manual.pdf> Acesso em: 24 jun 2016).

TR: [Acionista](#)

Conselheiro
Conselho de administração
Empresa
Gestão

Conselho Profissional

USE: Conselho de fiscalização profissional

Conselho superior

USE: Conselho de administração

Conselhos de Profissões

USE: Conselho de fiscalização profissional

Conserto

USE: Reforma (Obra Pública)

Conservação

NE: Usar como termo modificador subordinado a determinados assuntos. Ex.: Solo. Conservação.

Conservação da natureza

USE: Preservação ambiental

Conservação de energia

DEF: Atividade técnico-econômica que objetiva proporcionar o melhor consumo de energia e água, com redução dos custos operacionais correlatos, minimização do contingenciamento no suprimento destes insumos, introdução de elementos e instrumentos necessários para o gerenciamento energético e hídrico da empresa ou empreendimento. (Fonte: DICIONÁRIO Petrobras distribuidora: um guia técnico do setor de distribuição de derivados de petróleo e afins. Disponível em: <http://www.br.com.br/wps/wcm/connect/699d88804e5f88db96e3d7c48e6e201d/publicacoes-dicionario-guia-tecnico.pdf?MOD=AJPERES>. Acesso em: 25 fev 2013)

TR: Energia
Horário de verão
Política energética

UP: Economia da energia
Eficiência energética

Conservação do meio ambiente

USE: Preservação ambiental

Consignação de vencimentos

USE: Consignação em folha de pagamento

Consignação em folha

USE: Consignação em folha de pagamento

Consignação em folha de pagamento

- NE: As consignações em folha de pagamento dos servidores e pensionistas civis do Tribunal de Contas da União (TCU) observarão as regras estabelecidas na Portaria-TCU nº 124, de 8 de maio de 2013. A consignação em folha de pagamento não implica co-responsabilidade do TCU por dívidas ou compromissos de natureza pecuniária, assumidos pelo consignado junto ao consignatário.
- TR: [Consignante](#)
[Consignatário](#)
[Financiamento estudantil](#)
- UP: [Consignação de vencimentos](#)
[Consignação em folha](#)
[Desconto remuneratório](#)
[Desconto salarial](#)
[Descontos em folha de pagamento](#)

Consignação em pagamento

- DEF: Consignação em pagamento possibilita ao devedor ou ao terceiro o depósito de determinada quantia ou coisa devida. Em regra, somente é admissível nas hipóteses previstas em lei e o objetivo do autor deve se fundar no pagamento. (Fonte: LIMA, Marcelo Mondego de Carvalho. TJRJ. Série Aperfeiçoamento de Magistrados 10. Curso Processo Civil. Procedimentos Especiais. Ação de consignação em pagamento. Disponível em: <http://www.emerj.tjrj.jus.br/serieaperfeicoamentodemagistrados/paginas/series/10/processocivil_211.pdf>. Acesso em: 24 out. 2016)
- NE: Para desconto em folha de pagamento use: Consignação em folha de pagamento.
- TR: [Credor](#)
[Devedor](#)
[Pagamento](#)
- UP: [Ação de consignação em pagamento](#)

Consignante

- DEF: Aquele que procede a descontos relativos às consignações compulsórias e facultativas na remuneração, provento ou pensão civil do consignado, em favor do consignatário. (Fonte: BRASIL. Tribunal de Contas da União. Portaria-TCU nº 149. Disponível em: <<http://www.tcu.gov.br/Consultas/Juris/Docs/judoc/PORTN/20150429/PRT2015-149.doc>>. Acesso em: 25 jul. 2016)
- TR: [Consignatário](#)
[Consignação em folha de pagamento](#)

Consignatário

- DEF: Pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, destinatária dos créditos resultantes das consignações compulsória ou facultativa, em decorrência de relação jurídica estabelecida por contrato com o consignado. (Fonte: BRASIL. Tribunal de Contas da União. Portaria-TCU nº 149. Disponível em: <<http://www.tcu.gov.br/Consultas/Juris/Docs/judoc/PORTN/20150429/PRT2015-149.doc>>. Acesso em: 25 jul. 2016)
- TR: [Consignante](#)
[Consignação em folha de pagamento](#)

Consolidação

NE: Usar como termo modificador subordinado a determinados assuntos.

Consolidação das Leis do Trabalho

USE: [CLT](#)

Consortio

USE: [Consórcio](#)

Consórcio

DEF: Grupo de empresas que se unem para a execução de determinado empreendimento. (Fonte: MACEDO, Edilson dos Santos; SAITO, Luciano Massao; TOLOSA FILHO, Benedicto de (Coord.). Dicionário de licitações e contratos administrativos: de acordo com a Lei nº 8.666. Rio de Janeiro, RJ: Aide, 1995, p. 48-49).

TR: [Empresa](#)
[Empresa líder](#)
[Empresa privada](#)
[Empresa pública](#)

UP: [Consortio](#)
[Consortium](#)
[Consórcio de empresas](#)

Consórcio de empresas

USE: [Consórcio](#)

Consórcio de saúde

DEF: União de dois ou mais entes da mesma natureza jurídica. Constitui um instrumento para negociação e otimização de recursos regionais visando a melhoria do acesso e da qualidade dos serviços de saúde ofertados. (Fonte: DESCRITORES em Ciências da Saúde. Disponível em: <<http://decs.bvsalud.org/cgi-bin/wxis1660.exe/decserver/>> Acesso em: 08 abr 2013).

TR: [Consórcio público](#)

Consórcio público

DEF: É a pessoa jurídica formada exclusivamente por entes da federação para estabelecer relações de cooperação federativa, inclusive de objetivos de interesse comum, constituído como associação pública, com personalidade de direito público e natureza autárquica, ou como pessoa jurídica de direito privado sem fins econômicos. (Fonte: BRASIL. Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007. Regulamenta a Lei no 11.107, de 6 de abril de 2005, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/decreto/d6017.htm> Acesso em: 13 mar 2013).

TR: [Consórcio de saúde](#)
[Contrato de rateio](#)
[Governança multinível](#)
[Prestação de serviço](#)
[Serviço público](#)

Consortium

USE: Consórcio

Constatação (Controle Externo)

USE: Achado de auditoria

Constitucionalidade

TR: ADIN
Conflito de leis
Constituição Federal
Controle de constitucionalidade
Controle difuso
Controle preventivo
Declaração de constitucionalidade
Direito constitucional
UP: Constitucionalidade das leis

Constitucionalidade das leis

USE: Constitucionalidade

Constituição

USE: Constituição Federal

Constituição brasileira

USE: Constituição Federal

Constituição da República Federativa do Brasil

USE: Constituição Federal

Constituição do Brasil

USE: Constituição Federal

Constituição Federal

TR: Constitucionalidade
Direito constitucional
Direitos e deveres fundamentais
Emenda constitucional
Estado democrático de direito
Inconstitucionalidade
Norma constitucional
UP: Carta magna
Carta política
Constituição
Constituição brasileira
Constituição da República Federativa do Brasil
Constituição do Brasil
Lei das Leis

Construção

USE: [Construção civil](#)

Construção civil

DEF: A área de Construção Civil abrange todas as atividades de produção de obras. Estão incluídas nesta área as atividades referentes às funções planejamento e projeto, execução e manutenção e restauração de obras em diferentes segmentos, tais como edifícios, estradas, portos, aeroportos, canais de navegação, túneis, instalações prediais, obras de saneamento, de fundações e de terra em geral, estando excluídas as atividades relacionadas às operações, tais como a operação e o gerenciamento de sistemas de transportes, a operação de estações de tratamento de água, de barragens, etc. (Fonte: BRASIL. Ministério da Educação. Educação profissional. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/setec/arquivos/pdf/constciv.pdf>. Acesso em: 27 fev 2013).

TR: [Brita](#)
[Cimento](#)
[Defeito construtivo](#)
[EPC](#)
[Edificação](#)
[Empreiteira](#)
[INCC](#)
[Material de construção](#)
[Mutirão habitacional](#)
[Obra viária](#)

UP: [Construção](#)

Construção naval

USE: [Indústria naval](#)

Construção pública

USE: [Obra pública](#)

Construções públicas

USE: [Obra pública](#)

Construction contractor

USE: [Empreiteira](#)

Construtor

USE: [Empreiteira](#)

Construtora

USE: [Empreiteira](#)

Consulado

DEF: Repartição consular é a representação do Governo brasileiro perante as autoridades locais e a comunidade brasileira nela residente. A repartição consular pode ser um Consulado-Geral, um Vice-Consulado ou uma Embaixada que possua um setor consular. (Fonte: BRASIL. Ministério das Relações Exteriores. Portal Consular.

Disponível em: < <http://www.portalconsular.mre.gov.br/o-que-faz-um-consulado/o-que-e-uma-reparticao-consular>> Acesso em: 06 nov 2014).

- TR: [Diplomacia](#)
[Embaixada](#)
[Missão diplomática](#)
- UP: [Assistência consular](#)
[Consulado-Geral](#)
[Repartição consular](#)
[Serviço consular](#)
[Vice-Consulado](#)

Consulado-Geral

USE: [Consulado](#)

Consulta

- DEF: É um tipo de processo do Tribunal de Contas da União em que o órgão responde a questões feitas em tese sobre aplicação de leis e regulamentos de assuntos ligados às competências que possui. Assim, por ser “em tese”, a consulta formulada não pode tratar de caso concreto e fato específico. A resposta do tribunal tem caráter normativo. (Fonte: BRASIL. Tribunal de Contas da União. Agência TCU. Dúvidas frequentes. Disponível em:<http://portal3.tcu.gov.br/portal/page/portal/TCU/imprensa/duvidas_frequentes> Acesso em: 16 out 2012).
- NE: Refere-se a pedido de esclarecimentos sobre a aplicação de dispositivos legais e regulamentares concernentes à matéria de competência do TCU
- TR: [Denúncia](#)
[Solicitação de informação](#)
[Solicitação de informação do Congresso Nacional](#)

Consulta domiciliar

USE: [Visita médica domiciliar](#)

Consulta médica

- TR: [Exame médico](#)
[Médico](#)

Consulta pública

- DEF: A consulta pública é um instrumento criado para ampliar a oportunidade de participação da população na elaboração e no aprimoramento de políticas públicas. Com ela, a produção de instrumentos legais que norteiam as ações governamentais torna-se democrática e transparente, pois torna possível a discussão sobre os temas de interesse da sociedade. (Fonte: PORTAL da Saúde. Consulta Pública. Disponível em: http://portal.saude.gov.br/portal/saude/Gestor/area.cfm?id_area=1253. Acesso em: 12 mar 2013).
- TR: [Audiência pública](#)
[Controle social](#)
[Processo](#)
[Reposicionamento tarifário](#)

Consultor jurídico

TR: [Advocacia](#)
[Advogado](#)
[Jurista](#)
[Parecer](#)
[Parecer jurídico](#)
[Parecerista](#)
[Serviços advocatícios](#)

Consultor legislativo

TR: [Poder Legislativo](#)

Consultoria

DEF: Serviços temporários de assessoramento prestados por pessoas físicas ou jurídicas, envolvendo conhecimentos técnicos especializados, pressupondo vínculo transitório entre as partes. (Fonte: LONGO, W.P. Conceitos Básicos sobre Ciência e Tecnologia. Rio de Janeiro, Finep, 1996. V.1).

NE: Usar também como modificador, subordinado a determinados assuntos.

TE: [Consultoria de engenharia](#)

TG: [Serviços](#)

TR: [Parecer](#)

UP: [Serviço de consultoria](#)

Consultoria de engenharia

DEF: Serviços temporários de assessoramento e/ou consultoria, prestados por pessoas físicas ou jurídicas, envolvendo conhecimentos técnicos especializados, pressupondo vínculo transitório entre as partes. Tal categoria de transação pode ser considerada como "assistência técnica temporária" englobando: supervisão de montagem; execução de construção; execução de testes e ensaios; instalação; funcionamento e ajuste de equipamento; supervisão de compra, inspeção de material e supervisão de embarques; treinamento de pessoal, serviços de engenharia não especializados e assessoria ou consultoria sobre questões específicas. Consiste, portanto, nas seguintes etapas: Planejamento – fase em que é estabelecida uma abordagem geral do projeto e a sua viabilidade; Concepção básica – compreende a definição das exigências funcionais e dos dados necessários para a elaboração da engenharia básica. Inclui a escolha do processo, diagramas esquemáticos, especificações e requisitos fundamentais, todos de forma genérica; Estudos de viabilidade – nesta etapa são estimados os investimentos necessários à implantação de projetos e os custos operacionais; são realizadas análises técnico-econômico-financeiras, definida a localização e estabelecido o esquema de captação de recursos humanos. (Fonte: LONGO, W.P. Conceitos Básicos sobre Ciência e Tecnologia. Rio de Janeiro, Finep, 1996. V.1).

TG: [Consultoria](#)

TR: [Estudo de viabilidade](#)
[Obras e serviços de engenharia](#)

Consultoria jurídica

USE: [Serviços advocatícios](#)

Consumidor

DEF: Pessoa física ou jurídica, ou comunhão de fato ou de direito, legalmente representada, que solicitar a concessionária o fornecimento de energia elétrica e assumir a responsabilidade pelo pagamento das faturas e pelas demais obrigações fixadas em normas e regulamentos da ANEEL, assim vinculando-se aos contratos de fornecimento, de uso e de conexão ou de adesão, conforme cada caso. (Fonte: BRASIL. Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL). Resolução n.º 456, de 29 de novembro de 2000. Estabelece, de forma atualizada e consolidada, as Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica. Disponível em: <http://www.aneel.gov.br/cedoc/res2000456.pdf>. Acesso em: 01 mar 2013).

TE: [Consumidor livre](#)

TR: [Central de atendimento](#)

[Contrato de adesão](#)

[Código de Defesa do Consumidor](#)

[Hipossuficiência](#)

[Interesse coletivo](#)

[Pesquisa de satisfação](#)

[Relação de consumo](#)

[Serviço de energia elétrica](#)

[Unidade consumidora](#)

[Usuário](#)

Consumidor livre

DEF: Consumidor que pode optar pela compra de energia elétrica junto a qualquer fornecedor, conforme legislação e regulamentos específicos. (Fonte: BRASIL. Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL). Resolução n.º 456, de 29 de novembro de 2000. Estabelece, de forma atualizada e consolidada, as Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica. Disponível em: <http://www.aneel.gov.br/cedoc/res2000456.pdf>. Acesso em: 01 mar 2013).

TG: [Consumidor](#)

Consumo e produção responsáveis

DEF: Assegurar padrões de produção e de consumo sustentáveis. (Fonte: ONUBR. Nações Unidas no Brasil. Especiais. Agenda 2030. 17 objetivos para transformar nosso mundo. Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/pos2015/>>. Acesso em: 03 out 2016)

NE: Objetivo 12 dos 17 objetivos propostos pelos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS).

TG: [ODS](#)

TR: [Boa saúde e bem-estar](#)

[Cidades e comunidades sustentáveis](#)

[Combate às alterações climáticas](#)

[Educação de qualidade](#)

[Emprego digno e crescimento econômico](#)

[Energia acessível e limpa](#)

[Erradicação da pobreza](#)

[Fome zero](#)

[Igualdade de gênero](#)

[Indústria, inovação e infraestrutura](#)

[Parcerias em prol das metas](#)

[Paz, justiça e instituições fortes](#)

Redução das desigualdades
 Vida debaixo da água
 Vida sobre a terra
 Água limpa e saneamento
 UP: Consumo responsável
 ODS 12

Consumo responsável

USE: Consumo e produção responsáveis

Conta bancária

TE: Conta corrente
 TR: Conciliação bancária
 Extrato bancário

Conta consumo de combustíveis

DEF: O fundo setorial CCC, criado na década de 70, passa a ter a finalidade de reembolsar parte do custo total de geração para atendimento ao serviço público de energia elétrica nos Sistemas Isolados, tendo sido mantida a cobertura para os empreendimentos sub-rogados. (Fonte: ELETROBRÁS. Conta consumo de combustíveis – CCC. Disponível em: <<http://www.eletronbras.com/elb/data/Pages/LUMISBDD9AB86PTBRIE.htm>> Acesso em: 17 dez 2012).
 TR: Energia elétrica
 Serviço de energia elétrica
 Usina termelétrica
 UP: CCC

Conta contábil

TR: Análise contábil e financeira
 Análise de contas contábeis
 UP: Contas contábeis

Conta corrente

TE: Conta corrente específica
 TG: Conta bancária
 TR: Cheque
 Extrato bancário
 UP: Conta-corrente

Conta corrente de convênio

USE: Conta corrente específica

Conta corrente específica

TG: Conta corrente
 TR: Convênio
 UP: Conta corrente de convênio
 Conta de convênio
 Conta do convênio
 Conta específica

Conta específica de convênio
Conta específica do convênio

Conta de convênio

USE: [Conta corrente específica](#)

Conta de desenvolvimento energético

DEF: Trata-se de fundo setorial destinado à promoção do desenvolvimento energético dos estados, a projetos de universalização dos serviços de energia elétrica, ao programa de subvenção aos consumidores de baixa renda e à expansão da malha de gás natural para o atendimento dos estados que ainda não possuem rede canalizada. (Fonte: ELETROBRÁS. Conta de Desenvolvimento Energético. Disponível em: <<http://www.elektrobras.com/elb/data/Pages/LUMISB29596DDPTBRIE.htm>> Acesso em: 14 out 2014).

TR: [Energia elétrica](#)
[Gás natural](#)
[População de baixa renda](#)

UP: [CDE](#)

Conta de serviço telefônico

USE: [Conta telefônica](#)

Conta do convênio

USE: [Conta corrente específica](#)

Conta específica

USE: [Conta corrente específica](#)

Conta específica de convênio

USE: [Conta corrente específica](#)

Conta específica do convênio

USE: [Conta corrente específica](#)

Conta telefônica

DEF: a conta telefônica é composta por três itens distintos: serviço efetivamente medido (pulsos utilizados), assinatura mensal e outros serviços. (Fonte: MELO, Nehemias Domingos de. Da ilegalidade da cobrança da "assinatura mensal" dos telefones. Boletim Jurídico, Uberaba. no 112, jan. 2005. Disponível em: <http://www.boletimjuridico.com.br/doutrina/texto.asp?id=484>. Acesso em: 12 mar 2013).

TR: [Telefonia móvel](#)

UP: [Conta de serviço telefônico](#)

Conta única

DEF: A Conta Única do Tesouro Nacional, mantida no Banco Central do Brasil, acolhe todas as disponibilidades financeiras da união, inclusive fundos, de suas autarquias e fundações. (Fonte: BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Tesouro jurídico. Disponível em: <<http://www.stj.jus.br/SCON/thesaurus/>> Acesso em: 6 maio 2013).

TR: [Erário](#)

Finanças públicas
Princípio da unidade de tesouraria

Contabilidade

TE: [Contabilidade pública](#)
TR: [Auditoria](#)
[Balanço patrimonial](#)
[Demonstração contábil](#)
[Despesa](#)
[Instituição financeira](#)
[Passivo trabalhista](#)
[Princípio da prudência](#)
[Receita](#)
[Serviço contábil](#)

Contabilidade pública

DEF: Ramo da contabilidade que registra, controla e demonstra a execução dos orçamentos, dos atos e fatos da fazenda pública e o patrimônio público e suas variações. (Fonte: PORTAL DE CONTABILIDADE. Contabilidade pública. Disponível em:

<<http://www.portaldecontabilidade.com.br/tematicas/contabilidadepublica.htm>>

Acesso em: 26 set 2014).

TG: [Contabilidade](#)
TR: [Bens públicos](#)
[Erário](#)
[Orçamento público](#)

Contabilista

USE: [Contador](#)

Contabilização

DEF: Ato ou efeito de escriturar sistematicamente em livros apropriados. (Fonte: FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. Novo Dicionário Aurélio da Língua Portuguesa. 4. Ed. Curitiba: Positivo, 2009).

NE: Usar como termo modificador, subordinado a determinados assuntos.

Conta-corrente

USE: [Conta corrente](#)

Contador

DEF: Bacharel formado em ciências contábeis e legalmente habilitado para exercer as prerrogativas profissionais de responsável técnico pela contabilidade de empresas privadas e públicas. (Fonte: FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. Novo Dicionário Aurélio da Língua Portuguesa. 4. Ed. Curitiba: Positivo, 2009).

UP: [Contabilista](#)

Contagem

NE: Usar como termo modificador subordinado a determinados assuntos.

Contagem de tempo de serviço

TR: [Averbação de tempo de serviço](#)
[Tempo de serviço](#)

Contagem em dobro

DEF: Ainda que o servidor público não tenha completado o tempo de serviço necessário para aposentar-se antes da Emenda Constitucional nº 20, de 15.12.98, tem direito adquirido (direito subjetivo) a contar em dobro, em conformidade com as leis anteriores, o tempo de serviço correspondente à licença-prêmio não gozada. (Fonte: SANTOS, Brasilino Pereira dos. Direito adquirido à contagem em dobro da licença-prêmio. Disponível em: < <http://jus.com.br/artigos/377/direito-adquirido-a-contagem-em-dobro-da-licenca-premio#ixzz3kVsxj3Ci>> Acesso em: 01 set 2015).

TR: [Licença prêmio por assiduidade](#)
[Prazo](#)
[Tempo de serviço](#)
[Tempo residual](#)

Contaminação

DEF: Infecção ou contágio por meio de microrganismos patogênicos. (Fonte: DICIONÁRIO médico. Disponível em: <<http://www.xn--dicionriomdico-0gb6k.com/>> Acesso em: 12 nov 2014).

TR: [Infecção](#)

Contas

TE: [Contas de gestão](#)
[Contas do governo](#)
[Contas extraordinárias](#)
[Contas ordinárias](#)
[Tomada de contas especial](#)

TR: [Encaminhamento das contas](#)
[Gestão fiscal](#)
[Julgamento de contas](#)
[Prestação de contas](#)
[Processo de contas](#)
[Reabertura das contas](#)
[Revisão das contas](#)
[Tomada de contas](#)
[Tomador de contas](#)
[Trancamento das contas](#)

Contas anuais

USE: [Contas ordinárias](#)

Contas contábeis

USE: [Conta contábil](#)

Contas de gestão

DEF: São prestadas ou tomadas por administradores de recursos públicos, cujo julgamento, de ordem técnica, é realizado definitivamente pelo Tribunal de Contas respectivo (CF, art. 71, II). Neste caso, o julgamento, materializado em acórdão, terá

eficácia de título executivo (CF, art. 71, § 3º), quando imputar débito (reparação de dano patrimonial) ou aplicar multa (punição). (Fonte: AMORIM, Victor Aguiar Jardim de. O julgamento de contas de gestão prestadas por prefeito municipal. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/22589/o-julgamento-de-contas-de-gestao-prestadas-por-prefeito-municipal>> Acesso em 18 maio 2016)

TG: [Contas](#)
 TR: [Contas do governo](#)
[Gestão fiscal](#)

Contas do Chefe do Executivo

USE: [Contas do governo](#)

Contas do governo

DEF: É o conjunto dos registros de despesas e receitas de cada esfera de governo, tais como gastos com pessoal, consumo, investimentos, juros e receitas, como as tributárias. As Contas do Chefe do Executivo contempla exclusivamente dados da gestão do Poder Executivo e prevê o julgamento político levado a efeito pelo Poder Legislativo, mediante auxílio técnico do Tribunal de Contas respectivo, que emite parecer prévio, recomendando que as contas sejam aprovadas ou reprovadas. (Fonte: PARÁ. Tribunal de Contas do município. Disponível em:<<http://www.tcm.pa.gov.br/noticias/373-tcm-explica-contas-de-governo-e-contas-de-gestao.html>> Acesso em: 21 maio 2013).

TG: [Contas](#)
 TR: [Contas de gestão](#)
[Fiscalização operacional](#)
[Parecer prévio](#)
 UP: [Apreciação das contas do governo](#)
[Contas do Chefe do Executivo](#)
[Contas do Governo da República](#)
[Contas do Presidente da República](#)

Contas do Governo da República

USE: [Contas do governo](#)

Contas do Presidente da República

USE: [Contas do governo](#)

Contas especiais

USE: [Tomada de contas especial](#)

Contas extraordinárias

TG: [Contas](#)
 TR: [Processo de contas extraordinárias](#)

Contas iliquidáveis

DEF: As contas serão consideradas iliquidáveis quando caso fortuito ou força maior, comprovadamente alheios à vontade do responsável, tornar materialmente impossível o julgamento do mérito. (Fonte: INSTITUTO RUY BARBOSA. Glossário: Termos técnicos mais comuns utilizados por Tribunais de Contas. Instituto Ruy

Barbosa, Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina. Florianópolis: IRB/TCE/SC, 2005. 192p.)

- TR: [Julgamento de contas](#)
[Prestação de contas](#)
[Tomada de contas](#)
[Trancamento das contas](#)

Contas irregulares

DEF: Quando comprovada qualquer das seguintes ocorrências: a) omissão no dever de prestar contas; b) prática de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico, ou grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial; c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico injustificado; e d) desfalque, desvio de dinheiro, bens ou valores públicos. O tribunal poderá julgar irregulares as contas no caso de reincidência no descumprimento de determinação de que tenha ciência o responsável, feita em processo de prestação ou tomada de contas. (Fonte: INSTITUTO RUY BARBOSA. Glossário: Termos técnicos mais comuns utilizados por Tribunais de Contas. Instituto Ruy Barbosa, Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina. Florianópolis: IRB/TCE/SC, 2005. 192p.)

- TR: [Decisão definitiva](#)
[Julgamento de contas](#)
[Juros de mora](#)
[Prestação de contas](#)
[Tomada de contas](#)
[Título executivo](#)
- UP: [Rejeição das contas](#)

Contas julgadas regulares com ressalva

- USE: [Contas regulares com ressalva](#)

Contas ordinárias

DEF: São o conjunto de documentos, informações e demonstrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial encaminhados ao Tribunal, na forma de tomada ou de prestação de contas, para fins de julgamento da gestão dos responsáveis por bens, dinheiros e valores públicos durante o exercício financeiro. (Fonte: O QUE são contas anuais. Disponível em: <<http://www.tce.mg.gov.br/projetocontas/popups/1.html?iframe=true&width=80%&height=90%>> Acesso em: 18 maio 2016)

- TG: [Contas](#)
TR: [Processo de contas ordinárias](#)
UP: [Contas anuais](#)

Contas regulares

DEF: Quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão do responsável. (Fonte: INSTITUTO RUY BARBOSA. Glossário: Termos técnicos mais comuns utilizados por Tribunais de Contas. Instituto Ruy Barbosa, Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina. Florianópolis: IRB/TCE/SC, 2005. 192p.)

- TR: [Decisão definitiva](#)
[Julgamento de contas](#)
[Prestação de contas](#)

Quitação plena ao responsável
Tomada de contas

Contas regulares com ressalva

- DEF: Quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao erário. (Fonte: INSTITUTO RUY BARBOSA. Glossário: Termos técnicos mais comuns utilizados por Tribunais de Contas. Instituto Ruy Barbosa, Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina. Florianópolis: IRB/TCE/SC, 2005. 192p.)
- TR: [Decisão definitiva](#)
[Julgamento de contas](#)
[Prestação de contas](#)
[Quitação ao responsável](#)
[Tomada de contas](#)
- UP: [Contas julgadas regulares com ressalva](#)
[Ressalvas em contas](#)

Contêiner

- DEF: Reservatório geralmente construído em diversos materiais, nomeadamente madeira ou metal, de forma extensa, com o propósito de guardar e proteger a carga transportada em navios, trens etc. (Fonte: CONTEINÊR. In: DICIONÁRIO online de português. Significado de contêiner. Disponível em: <<http://www.dicio.com.br/celular/>> Acesso em: 17 dez 2012).
- TR: [Porto](#)
[Porto marítimo](#)
[Transporte de carga](#)

Contencioso

- USE: [Conflito](#)

Contencioso administrativo

- USE: [Processo administrativo](#)

Contestação

- TR: [Alegação de defesa](#)
[Impugnação](#)

Conteúdo

- NE: Usar como termo modificador subordinado a determinados assuntos.

Conteúdo artístico

- USE: [Licitação de melhor técnica](#)

Conteúdo local

- DEF: Os Contratos de Concessão para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural, firmados pela ANP com as empresas vencedoras nas rodadas de licitações, incluem a Cláusula de Conteúdo Local, que incide sobre as fases de exploração e desenvolvimento da produção. De acordo com essa cláusula estabelecida pela ANP, as concessionárias devem assegurar preferência à contratação de fornecedores brasileiros sempre que suas ofertas apresentarem

condições de preço, prazo e qualidade equivalentes às de outros fornecedores também convidados a apresentar propostas. O dispositivo contratual tem o objetivo de incrementar a participação da indústria nacional de bens e serviços, em bases competitivas, nos projetos de exploração e desenvolvimento da produção de petróleo e gás natural. O resultado esperado da aplicação da cláusula é o impulso ao desenvolvimento tecnológico, a capacitação de recursos humanos, e a geração de emprego e renda nesse segmento. (ANP)

TR: [Fornecedor](#)

Contingenciamento

NE: Procedimento utilizado pelo Poder Executivo, que consiste no retardamento e, não raro, na inexecução de parte da programação de despesa prevista na lei orçamentária. Considerando que no ordenamento jurídico brasileiro a lei orçamentária tem mantido o seu caráter autorizativo, na questão da despesa, o Poder Executivo tem se valido desse expediente para a consecução de metas de ajuste fiscal, sob o pretexto de adequar a execução da despesa ao fluxo de caixa do Tesouro.

TR: [Despesa pública](#)
[Orçamento público](#)

Continuidade

DEF: Termo que se refere à persistência das características inerentes a um fato ou coisa, demonstrando estabilidade no contexto em que se insere. (Fonte: BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Tesouro do STF. Disponível em:<<http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/pesquisarVocabularioJuridico.asp>> Acesso em:13 nov 2015).

NE: Usar como termo modificador subordinado a determinados assuntos.

UP: [Persistência](#)

Continuidade de negócio

DEF: Permite que uma organização recupere ou mantenha suas atividades críticas em caso de uma interrupção das operações normais de negócios. (Fonte: BRASIL.Tribunal de Contas da União. Gestão de continuidade de negócios. Disponível em:<http://portal2.tcu.gov.br/portal/page/portal/TCU/comunidades/continuidade_negocios> Acesso em: 28 ago 2014).

TR: [Data center](#)
[Segurança da informação](#)

UP: [Gestão de continuidade de negócio](#)
[PCN \(Tecnologia\)](#)
[Plano de continuidade de negócio](#)

Contorno ferroviário

DEF: Trecho de ferrovia que tem por objetivo eliminar parcial ou totalmente as operações ferroviárias dentro de área urbana. (Fonte: BRASIL. Decreto nº 8.437, de 22 de abril de 2015. Disponível em:< http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Decreto/D8437.htm> Acesso em: 27 abr 2015).

TR: [Ferrovia](#)
[Transporte ferroviário](#)
[Área urbana](#)

Contorno rodoviário

DEF: Trecho de rodovia destinado à circulação de veículos na periferia das áreas urbanas, de modo a evitar ou minimizar o tráfego no seu interior, sem circundar completamente a localidade. (Fonte: BRASIL. Decreto nº 8.437, de 22 de abril de 2015. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Decreto/D8437.htm> Acesso em: 27 abr 2015).

TR: [Rodovia](#)
[Transporte rodoviário](#)
[Tráfego urbano](#)
[Área urbana](#)

Contra alegações

USE: [Contrarrrazões](#)

Contrabando

DEF: É a prática ilegal do transporte e comercialização de mercadorias e bens de consumo de venda proibida por lei. O contrabando é a entrada ou saída de produto proibido, ou que atente contra a saúde ou a moralidade. É crime de ordem penal e tributária inafiançável de produtos proibidos. (Fonte: RECANTO das letras. Disponível em: < <http://www.recantodasletras.com.br/tutoriais/3480758>> Acesso em: 21 out 2014).

TR: [Comércio](#)
[Controle aduaneiro](#)
[Descaminho](#)
[Exportação](#)
[Importação](#)
[Mercadoria](#)

Contrabando de armas

USE: [Tráfico de arma](#)

Contracheque

DEF: Documento emitido por firma comercial, repartição pública, indústria, etc., no qual se especifica o ordenado de funcionário ou empregado, as respectivas deduções (de imposto por pagar, desconto para institutos de aposentadoria e pensões, etc.), ou acréscimos (salário-família, gratificações, etc.), e mediante o qual se acha ele autorizado a receber o que lhe é devido. (Fonte: FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. Novo Dicionário Aurélio da Língua Portuguesa. 4. ed. Curitiba: Positivo, 2009).

TR: [Remuneração](#)
[Salário](#)

Contradição

TR: [Embargos de declaração](#)
[Obscuridade](#)
[Omissão](#)

Contraditório

USE: [Princípio do contraditório](#)

Contrapartida

- DEF: A contrapartida consiste em valor economicamente mensurável que será arcado pelo conveniente como parte de suas obrigações no convênio. (Fonte: PORTAL DOS CONVÊNIOS. Siconv. Disponível em:<https://www.convenios.gov.br/portal/avisos/CARTILHA_SICONV_PARA_MUNI_CIPIOS_-_Jan_13-1.pdf> Acesso em: 30 nov 2015).
- TR: [Conveniente](#)
[Convênio](#)
[LDO](#)

Contra-razões

- USE: [Contrarrazões](#)

Contrarrazões

- DEF: Comunicação processual destinada a promover o chamamento do responsável ao processo a fim de apresentar, em sede de contrarrazões recursais, defesa acerca de irregularidade apontada nos autos que possa dar ensejo à reforma de deliberação anteriormente proferida pelo Tribunal. (Fonte: BRASIL. Tribunal de Contas da União. Glossário de Termos do Controle Externo. 2013).
- TG: [Comunicação processual](#)
- TR: [Alegação de defesa](#)
[Defesa de responsável](#)
[Responsável](#)
[Sustentação oral](#)
- UP: [Contra alegações](#)
[Contra-razões](#)
[Counter-claim](#)
[Reconvención](#)

Contratação

- DEF: Ato jurídico com dependência de ambas as partes. (Fonte: DICIONÁRIO informal. Disponível em: <http://www.dicionarioinformal.com.br/contrata%C3%A7%C3%A3o/>> Acesso em 27 out 2014).
- TR: [Contrato](#)
[Partes relacionadas](#)
[Rede credenciada](#)
- UP: [Macroprocesso de contratação](#)

Contratação de bens e serviços de informática

- USE: [Bens e serviços de informática](#)

Contratação de obras

- USE: [Obras e serviços de engenharia](#)

Contratação de obras e serviços

- USE: [Obras e serviços de engenharia](#)

Contratação de pessoal

- USE: [Admissão de pessoal](#)

Contratação de serviços

USE: [Serviços](#)

Contratação de serviços de Tecnologia da Informação

USE: [Bens e serviços de informática](#)

Contratação de serviços de TI

USE: [Bens e serviços de informática](#)

Contratação de temporários

USE: [Contratação temporária](#)

Contratação direta

DEF: Aquela realizada sem licitação, em situações excepcionais, expressamente previstas em lei. (Fonte: BRASIL. Tribunal de Contas da União. Licitações e Contratos. 4. ed. Brasília: TCU, 2010. p. 577).

TR: [Contratação emergencial](#)
[Contrato administrativo](#)
[Dispensa de licitação](#)
[Fracionamento da despesa](#)
[Inexigibilidade de licitação](#)

Contratação direta emergencial

USE: [Contratação emergencial](#)

Contratação em caráter emergencial

USE: [Contratação emergencial](#)

Contratação emergencial

DEF: Contratação que deve servir somente para o atendimento de situação emergencial ou calamitosa e para etapas ou parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade. (Fonte: BRASIL. Tribunal de Contas da União. Licitações e Contratos. 4. ed. Brasília: TCU, 2010. p. 594. Disponível em: <<http://portal.tcu.gov.br/lumis/portal/file/fileDownload.jsp?inline=1&fileId=8A8182A24D6E86A4014D72AC81CA540A>>. Acesso em: 9 ago. 2016)

TR: [Calamidade pública](#)
[Contratação direta](#)
[Dispensa de licitação](#)
[Emergência](#)

UP: [Contratação direta emergencial](#)
[Contratação em caráter emergencial](#)
[Contrato emergencial](#)
[Dispensa de licitação por emergência](#)

Contratação indireta

DEF: Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos

da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (Fonte: BRASIL. [Constituição(1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília: Senado Federal, 1988. art. 37, inc XXI).

TR: [Licitação](#)
[Serviço de copeiragem](#)
[Serviço de informática](#)
[Serviço de limpeza](#)
[Serviço de manutenção e reparos](#)
[Serviço de recepção](#)
[Serviço de reprografia](#)
[Serviço de telecomunicação](#)
[Serviço de transporte](#)
[Serviço de vigilância e guarda](#)

Contratação integrada

DEF: Art. 9. Nas licitações de obras e serviços de engenharia, no âmbito do RDC, poderá ser utilizada a contratação integrada, desde que técnica e economicamente justificada. § 1o A contratação integrada compreende a elaboração e o desenvolvimento dos projetos básico e executivo, a execução de obras e serviços de engenharia, a montagem, a realização de testes, a pré-operação e todas as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto. (Fonte: BRASIL. Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/Lei/L12462.htm> Acesso em: 11 mar 2013).

TG: [Execução indireta](#)
TR: [Licitação de técnica e preço](#)
[RDC](#)

Contratação integral

USE: [Empreitada integral](#)

Contratação temporária

TR: [Admissão de pessoal](#)
[Cargo temporário](#)
[Função pública](#)
[Pessoal temporário](#)
UP: [Admissão temporária](#)
[Contratação de temporários](#)

Contratado

TR: [Contratante](#)
[Contrato](#)
[Contrato administrativo](#)
[Encargos sociais](#)
[Medidas de compensação](#)

Contratante

TR: [Contratado](#)
[Contrato](#)
[Contrato administrativo](#)

Contrato

- DEF: Negócio jurídico que origina direitos e obrigações aos seus celebrantes. (Fonte: BRASIL. Petrobrás. Manual da Petrobrás para contratação. Disponível em: <<http://sites.petrobras.com.br/canalforneecedor/portugues/pdf/mpc.pdf>> Acesso em 27 out 2014).
- TE: [Contrato administrativo](#)
[Contrato de adesão](#)
[Contrato de cessão onerosa](#)
[Contrato de depósito](#)
[Contrato de escopo](#)
[Contrato de trabalho](#)
[Contrato internacional](#)
- TR: [Ajuste](#)
[Alteração contratual](#)
[Ato constitutivo](#)
[Caução](#)
[Cláusula](#)
[Cláusula penal](#)
[Comodato](#)
[Contratado](#)
[Contratante](#)
[Contratação](#)
[Declaração de nulidade](#)
[EPC](#)
[Extrato de contrato](#)
[Factoring](#)
[Fiança bancária](#)
[Formalização do contrato](#)
[Locação \(Licitação\)](#)
[Obrigação](#)
[Prestação de serviço](#)
[Renovação de contrato](#)
[Rescisão contratual](#)
[Resilição](#)
[Subcontratação](#)
[Suspensão de pagamento](#)
[Terceirização](#)
[Termo aditivo](#)
[Vício](#)

Contrato administrativo

- DEF: Todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares, em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada. (Fonte: BRASIL. Lei 8.666, de 21 de junho de 1993. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8666cons.htm> Acesso em: 03 nov 2011).
- TE: [Concessão de direito real de uso](#)
[Concessão de serviço público](#)

Concessão de uso
 Contrato de supervisão
 TG: Contrato
 TR: Cláusula
 Contratado
 Contratante
 Contratação direta
 Contrato de gestão
 Correção monetária
 Equilíbrio econômico-financeiro
 Facilities
 Fato do príncipe
 Objeto do contrato
 Pedido de reexame
 Prestação de serviço
 Reajuste
 Remanescente de contrato
 Renovação de contrato
 Rescisão contratual
 Revisão contratual
 Subcontratação
 Terceirização
 Termo aditivo
 UP: Contratos administrativos

Contrato coletivo de trabalho

TG: Contrato de trabalho

Contrato com cláusula de alienação fiduciária

USE: Alienação fiduciária

Contrato de abertura de crédito

USE: Abertura de crédito

Contrato de adesão

DEF: Art. 54. Contrato de adesão é aquele cujas cláusulas tenham sido aprovadas pela autoridade competente ou estabelecidas unilateralmente pelo fornecedor de produtos ou serviços, sem que o consumidor possa discutir ou modificar substancialmente seu conteúdo. (Fonte: BRASIL. Lei 8.078/1990. Código de Defesa do Consumidor. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8078.htm> Acesso em: 15 jun 2015).

DEF: instrumento contratual com cláusulas vinculadas às normas e regulamentos aprovados pela ANEEL, não podendo o conteúdo das mesmas ser modificado pela concessionária ou consumidor, a ser aceito ou rejeitado de forma integral. (Fonte: BRASIL. Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL). Resolução n.º 456, de 29 de novembro de 2000. Estabelece, de forma atualizada e consolidada, as Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica. Disponível em: <http://www.aneel.gov.br/cedoc/res2000456.pdf>. Acesso em: 01 mar 2013).

TG: Contrato
 TR: Consumidor
 Fornecedor

Contrato de alienação com garantia fiduciária

USE: [Alienação fiduciária](#)

Contrato de cessão onerosa

DEF: Esse contrato tem por objeto a cessão onerosa da União para a Petrobras do exercício das atividades de pesquisa e lavra de petróleo e gás natural localizado sem áreas não concedidas do Pré-Sal, localizadas na bacia de Santos. Esse exercício é limitado ao volume máximo de 5 bilhões de barris de petróleo equivalente. Como contra prestação pela cessão onerosa, a Petrobras se obriga a efetuar o pagamento do valor do contrato à União (Fonte: LIMA, Paulo César Ribeiro. Descrição e análise do contrato de cessão onerosa entre a União e a Petrobrás. Brasília: Biblioteca Digital da Câmara dos Deputados, 2010. (Consultoria Legislativa. Nota técnica.)

DEF: O Contrato da Cessão Onerosa é um contrato entre partes relacionadas, com disposições que determinam revisões e alterações em seu valor e no volume de barris de óleo equivalente que a Companhia pode extrair das áreas objeto da Cessão Onerosa. A Cessão Onerosa é regulada pelo Contrato da Cessão Onerosa, celebrado entre a Companhia e a União, seu Acionista Controlador. (Fonte: PETROBRÁS. Material de apoio de venda para instituições participantes da oferta. Disponível em: http://www.investidorpetrobras.com.br/data/files/8A78D68433B26FD50133B283135E1224/Livreto%20Take_One_para%20o%20site.pdf. Acesso em: 18 mar 2013).

TG: [Contrato](#)

TR: [Cessão onerosa](#)
[Pré-sal](#)

Contrato de compra

USE: [Contrato de compra e venda](#)

Contrato de compra e venda

TR: [Duplicata](#)

UP: [Contrato de compra](#)
[Contrato de compromisso de compra e venda](#)
[Contrato de promessa de compra e venda](#)
[Contrato de venda](#)
[Contrato particular de compra e venda](#)
[Promessa de compra e venda](#)

Contrato de compromisso de compra e venda

USE: [Contrato de compra e venda](#)

Contrato de concessão

DEF: Contrato firmado entre a Aneel e geradoras, transmissoras e distribuidoras de energia, definindo direitos e obrigações para prestação de serviço público de energia elétrica ao consumidor. Para geradoras o prazo do contrato é de 35 anos, para distribuidoras e transmissoras, a duração é de 30 anos. Todos os contratos podem ser renovados por igual período. (Fonte: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE DISTRIBUIDORES DE ENERGIA ELÉTRICA (Abradee). Glossário do Setor Elétrico. Disponível em: <http://www.abradee.org.br/setor-eletrico/glossario-do-setor-eletrico>. Acesso em: 07 mar 2013).

TR: [Energia elétrica](#)

UP: [Contratos de concessão](#)

Contrato de construção ajustada

USE: [Locação sob medida](#)

Contrato de depósito

DEF: Contrato em que uma das partes (depositário) recebendo de outra (depositante) uma coisa móvel, se obriga a guardá-la, temporariamente, para restituí-la no momento aprazado, ou quando for reclamada pelo depositante. (Fonte: BRASIL. Código Civil, art. 265. Disponível em:<<http://jus.com.br/artigos/600/contrato-de-deposito#ixzz3tehq5KDD>> Acesso em: 07 dez 2015).

TG: [Contrato](#)

Contrato de eficiência

DEF: Art. 23. No julgamento pelo maior retorno econômico, utilizado exclusivamente para a celebração de contratos de eficiência, as propostas serão consideradas de forma a selecionar a que proporcionará a maior economia para a administração pública decorrente da execução do contrato. § 1o O contrato de eficiência terá por objeto a prestação de serviços, que pode incluir a realização de obras e o fornecimento de bens, com o objetivo de proporcionar economia ao contratante, na forma de redução de despesas correntes, sendo o contratado remunerado com base em percentual da economia gerada. (Fonte: BRASIL. Lei nº 12462, de 4 de agosto de 2011. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/Lei/L12462.htm Acesso em: 13 mar 2013).

TR: [Licitação de maior retorno econômico](#)

Contrato de escopo

NE: Contrato que tem objeto delimitado fisicamente ou por período certo, como a construção de uma obra ou a entrega de um bem.

TG: [Contrato](#)

Contrato de fornecimento

DEF: Instrumento contratual firmado entre a concessionária e o consumidor do Grupo A para ajustar as características técnicas e as condições comerciais do fornecimento de energia elétrica. (Fonte: CEMIG. Glossário. Disponível em: <http://cemig.infoinvest.com.br/static/ptb/glossario.asp>. Acesso em: 25 fev. 2013)

DEF: instrumento contratual em que a concessionária e o consumidor responsável por unidade consumidora do Grupo “A” ajustam as características técnicas e as condições comerciais do fornecimento de energia elétrica. (Fonte: BRASIL. Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL). Resolução n.º 456, de 29 de novembro de 2000. Estabelece, de forma atualizada e consolidada, as Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica. Disponível em: <http://www.aneel.gov.br/cedoc/res2000456.pdf>. Acesso em: 01 mar 2013).

TR: [Concessão de serviço público](#)
[Fornecimento de energia elétrica](#)
[Fornecimento de água](#)
[Terceirização](#)

Contrato de gestão

DEF: É um ajuste firmado entre uma entidade (no caso, a empresa controlada) e o ente público ao qual pertence. Nesse acordo, estabelecem-se metas e objetivos, prazos e responsabilidades, de modo a dotar a entidade de maior liberdade administrativa

para executar os serviços que lhe competem e administrar os recursos de que dispõe. Se as metas e demais condições previstas não são cumpridas, a entidade tem sua autonomia restringida nos termos contratuais de gestão, submetendo-se a controle mais rigoroso por parte do ente ao qual está vinculada. (Fonte: FULGENCIO, Paulo Cesar. Glossário vade mécum. Rio de Janeiro: Mauad X, 2007.)

TG: [Convênio](#)
 TR: [Agência executiva](#)
[Contrato administrativo](#)
[Organização social](#)
[Serviço social autônomo](#)

Contrato de obras

USE: [Obras e serviços de engenharia](#)

Contrato de partilha

DEF: Pelo contrato de partilha de produção, previsto para a exploração dos campos do pré-sal, a propriedade do petróleo extraído é exclusiva do Estado, em contraste com a propriedade exclusiva do concessionário, no caso da concessão. (Fonte: BRASIL. Congresso nacional. Senado. Regimes de concessão e de partilha. Disponível em: <<http://www12.senado.gov.br/noticias/entenda-o-assunto/regimes-de-concessao-e-de-partilha>> Acesso em: 17 dez 2012).

TR: [Partilha de produção](#)
[Petróleo](#)
[Óleo excedente](#)

Contrato de promessa de compra e venda

USE: [Contrato de compra e venda](#)

Contrato de rateio

DEF: Instrumento utilizado na formalização de consórcios públicos, conforme artigo 8º da Lei Federal 11.107/2005: "os entes consorciados somente entregarão recursos ao consórcio público mediante contrato de rateio". (Fonte: Lei 11.107, de 6 de abril de 2005: dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos e dá outras providências. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/lei/l11107.htm> Acesso em: 16 mar. 2018).

TR: [Consórcio público](#)

Contrato de repasse

DEF: Instrumento administrativo pelo qual a transferência de recursos financeiros se processa por intermédio de instituição ou agente financeiro público federal. (Fonte: ALTOUNIAN, Cláudio Sarian. Obras públicas: licitação, contratação, fiscalização e utilização. 3. ed. Brasília: Fórum, 2012. p. 71).

TG: [Convênio](#)
 TR: [Chamamento público](#)
[Favorecido](#)
[Instituição financeira](#)
[Repasse](#)
[Transferência de recursos](#)

Contrato de serviços

USE: [Serviços](#)

Contrato de sigilo

USE: [Termo de sigilo](#)

Contrato de supervisão

DEF: O contrato de supervisão de obras públicas é acessório do contrato de execução das obras supervisionadas, de forma que se a execução e vigência deste vierem a ser legalmente prorrogadas, a Administração deve prorrogar, pelo mesmo prazo, a vigência e a execução daquele. (Fonte: <<http://www4.tce.pe.gov.br/internet/index.php/2013-05-30-15-39-47/2013-06-18-14-48-03/bens-imoveis/470-jurisprudencia/contratos/supervisao-de-obras-publicas/1847-supervisao-de-obras-publicas>> Acesso em: 22 jun 2015).

TG: [Contrato administrativo](#)

Contrato de trabalho

TE: [Acordo individual de trabalho](#)
[Contrato coletivo de trabalho](#)
[Contrato de trabalho por prazo determinado](#)

TG: [Contrato](#)

TR: [Aviso prévio](#)
[Colusão](#)
[Data-base](#)
[Dispensa com justa causa](#)
[Dispensa sem justa causa](#)
[Emprego público](#)
[Prestador de serviços](#)
[Prestação de serviço](#)
[Rescisão contratual](#)
[Salário](#)

Contrato de trabalho por prazo determinado

TG: [Contrato de trabalho](#)

TR: [Agente delegado](#)
[Trabalho temporário](#)

Contrato de uso e de conexão

DEF: instrumento contratual em que o consumidor livre ajusta com a concessionária as características técnicas e as condições de utilização do sistema elétrico local, conforme regulamentação específica. (Fonte: BRASIL. Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL). Resolução n.º 456, de 29 de novembro de 2000. Estabelece, de forma atualizada e consolidada, as Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica. Disponível em: <http://www.aneel.gov.br/cedoc/res2000456.pdf>. Acesso em: 01 mar 2013).

TR: [Serviço de energia elétrica](#)

Contrato de venda

USE: [Contrato de compra e venda](#)

Contrato emergencial

USE: [Contratação emergencial](#)

Contrato individual de trabalho

USE: [Acordo individual de trabalho](#)

Contrato internacional

DEF: O que caracteriza o contrato internacional é a presença de um elemento de estraneidade que o ligue a dois ou mais ordenamentos jurídicos nacionais. Por exemplo, basta que uma das partes seja domiciliada em um país estrangeiro ou que um contrato seja celebrado em um país, para ser cumprido em outro. (Fonte: ARAÚJO, Nádia. Contratos Internacionais: autonomia da vontade, Mercosul e Convenções Internacionais, 3ª ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2004, p. 27).

TG: [Contrato](#)

TR: [Convenção internacional](#)
[Convênio internacional](#)
[Tratado internacional](#)

Contrato particular de compra e venda

USE: [Contrato de compra e venda](#)

Contrato social

DEF: O documento que pactua as normas de constituição e funcionamento de uma sociedade com fins lucrativos, não anônima, denomina-se contrato social. (Fonte: Estatuto ou contrato social. Disponível em:<<http://www.portaldecontabilidade.com.br/obrigacoes/estatutocontratosocial.htm>> Acesso em: 27 ago 2015).

TR: [Atividade econômica](#)
[Ato constitutivo](#)
[Estatuto social](#)
[Pessoa jurídica](#)
[Sociedade comercial](#)

Contrato verbal

DEF: Constitui exceção somente permitida para pequenas compras de pronto pagamento, cujo valor seja igual ou inferior a 5% do limite estabelecido no art. 23, inciso II, alínea a, da Lei nº 8.666/1993, ou seja, para compras que não ultrapassem R\$ 4.000,00. (Fonte: BRASIL. Tribunal de Contas da União. Licitações e Contratos. 4. ed. Brasília: TCU, 2010. p. 662)

TR: [Suprimento de fundos](#)

Contratos administrativos

USE: [Contrato administrativo](#)

Contratos de concessão

USE: [Contrato de concessão](#)

Contravenção

DEF: Contravenção é a infração penal a que a lei comina, isoladamente, pena de prisão simples ou de multa, ou ambas, alternativa ou cumulativamente. (Fonte: BRASIL.

Decreto-Lei n.3.914, de 9 de dezembro de 1941. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3914.htm Acesso em: 21 maio de 2018)

TR: [Conduta atípica](#)
[Crime](#)

Contribuição

DEF: Transferência de recursos para entidades de direito público ou privado, concedida em virtude de lei autorizativa específica, sem exigência de contraprestação direta em bens ou serviços. (Fonte: BRASIL. Câmara dos Deputados. Glossário. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/glossario>> Acesso em: 8 abr 2013).

TG: [Transferência de capital](#)
TR: [Auxílio](#)
[Transferência de recursos](#)
UP: [Contribuições](#)

Contribuição anual

USE: [Anuidade](#)

Contribuição corporativa

USE: [Contribuição profissional](#)

Contribuição de interesse de categorias econômicas

USE: [Contribuição profissional](#)

Contribuição de interesse de categorias profissionais

USE: [Contribuição profissional](#)

Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico

USE: [CIDE](#)

Contribuição de melhoria

DEF: É o tributo cobrado em razão de obra pública que beneficia o contribuinte. (Fonte: SÃO PAULO. Secretaria da Fazenda. Glossário. Disponível em: <http://www.fazenda.sp.gov.br/educacao_fiscal/pages/Glossario/Glossario.shtm> Acesso em: 26 set 2014).

TG: [Receita corrente](#)
[Tributo](#)
TR: [Obra pública](#)

Contribuição especial

DEF: É o tributo cobrado com finalidade específica. Existem diversas espécies de contribuições especiais, sendo a mais importante delas a espécie contribuições sociais, assim chamadas porque se destinam ao financiamento da Seguridade Social (saúde, previdência e assistência social). (Fonte: SÃO PAULO. Secretaria da Fazenda. Glossário. Disponível em: <http://www.fazenda.sp.gov.br/educacao_fiscal/pages/Glossario/Glossario.shtm> Acesso em: 26 set 2014).

TE: [Contribuição parafiscal](#)
[Contribuição profissional](#)

Contribuição social
 TG: Tributo
 TR: Seguridade social

Contribuição para Financiamento da Seguridade Social

USE: Cofins

Contribuição parafiscal

DEF: É um tributo incluído na espécie tributária denominada contribuição especial. Sua arrecadação é destinada ao custeio de atividade paraestatal, ou seja, atividades exercidas por entidades privadas, mas com conotação social ou de interesse público. (Fonte: BRASIL. Presidência da República. Controladoria-Geral da União (CGU); Secretaria Federal de Controle Interno. Entendimentos do Controle Interno Federal sobre a Gestão dos Recursos das Entidades do Sistema “S”. Brasília: CGU, 2009).

TG: Contribuição especial
 TR: Categoria profissional
 Entidade paraestatal
 Interesse público
 Serviço social autônomo

Contribuição previdenciária

TG: Contribuição social
 TR: Abono de permanência em serviço
 Benefício previdenciário
 Encargos sociais
 Expectativa de vida
 Fator previdenciário
 Período de carência
 Previdência social
 Salário-de-contribuição

Contribuição profissional

NE: “Art. 149. Compete exclusivamente à União instituir contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de sua atuação nas respectivas áreas, observado o disposto nos arts. 146, III, e 150, I e III, e sem prejuízo do previsto no art. 195, § 6º, relativamente às contribuições a que alude o dispositivo.” (Fonte: BRASIL. Constituição Federal de 1988. Art. 149. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm> Acesso em: 20 maio 2016)

TG: Contribuição especial
 TR: Categoria profissional
 UP: Contribuição corporativa
 Contribuição de interesse de categorias econômicas
 Contribuição de interesse de categorias profissionais

Contribuição Provisória sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira

USE: CPMF

Contribuição sindical

DEF: A contribuição sindical, antigamente denominada de imposto sindical, está prevista no artigo 149 da Constituição Federal e nos artigos 578 a 591 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). Possui natureza tributária e é exigida compulsoriamente de todos os integrantes das categorias econômicas ou profissionais, independentemente de associação a um sindicato, tendo por finalidade o custeio de atividades essenciais das entidades sindicais. (Fonte: PORTAL da Indústria: CNI. Disponível em: <<http://www.portaldaindustria.com.br/cni/institucional/2015/05/1,4706/contribuicao-sindical.html>> Acesso em: 12 maio 2016).

TR: [Sindicato](#)

UP: [Imposto sindical](#)

Contribuição social

DEF: Espécie tributária cuja arrecadação destina-se exclusivamente ao financiamento da Seguridade Social (saúde, previdência e assistência social). Existem várias subespécies: COFINS, CPMF, CSLL, PIS/PASEP, e outras. (Fonte: SÃO PAULO. Secretaria da Fazenda do Estado. Glossário. Disponível em: <http://www.fazenda.sp.gov.br/educacao_fiscal/pages/Glossario/Glossario.shtm> Acesso em: 25 jul 2013).

TE: [CPMF](#)

[CSLL](#)

[Contribuição previdenciária](#)

[PIS-PASEP](#)

TG: [Contribuição especial](#)

TR: [Categoria profissional](#)

[Concurso de prognóstico](#)

[Desvinculação de Receitas da União](#)

[Empregado](#)

[Empregado doméstico](#)

[Empregador doméstico](#)

[Encargos sociais](#)

[Entidade sem fins lucrativos](#)

[Folha de pagamento](#)

[Imposto](#)

[Período de carência](#)

[Regime Geral de Previdência Social](#)

[Salário-educação](#)

[Seguridade social](#)

[Trabalhador avulso](#)

[Trabalhador rural](#)

Contribuição Social sobre o Lucro Líquido

USE: [CSLL](#)

Contribuições

USE: [Contribuição](#)

Contribuinte

- NE: Sujeito passivo de uma obrigação tributária. Em outros termos, é aquele que se sujeita, por previsão legal, ao pagamento de tributos ao fisco.
- TE: [Contribuinte individual](#)
[Segurado facultativo](#)
- TR: [Cadastro de contribuintes](#)
[Dívida ativa](#)
[Imposto](#)

Contribuinte facultativo

- USE: [Segurado facultativo](#)

Contribuinte individual

- DEF: Nesta categoria estão as pessoas que trabalham por conta própria (autônomos) e os trabalhadores que prestam serviços de natureza eventual a empresas, sem vínculo empregatício. São considerados contribuintes individuais, entre outros, os sacerdotes, os diretores que recebem remuneração decorrente de atividade em empresa urbana ou rural, os síndicos remunerados, os motoristas de táxi, os vendedores ambulantes, as diaristas, os pintores, os eletricitas, os associados de cooperativas de trabalho e outros. (Fonte: BRASIL. Ministério da Previdência Social. Disponível em: <<http://www.previdencia.gov.br/contribuinte-individual/>> Acesso em: 30 abr 2014).
- TG: [Contribuinte](#)
[Segurado](#)
- TR: [Empregado](#)
[Segurado especial](#)
[Segurado facultativo](#)
[Trabalhador avulso](#)

Control de calidad

- USE: [Controle da qualidade](#)

Controle

- NE: Usar como termo modificador subordinado a determinados assuntos.

Controle abstrato

- TE: [Controle abstrato preventivo](#)
- TG: [Controle de constitucionalidade](#)
- TR: [Controle objetivo](#)

Controle abstrato preventivo

- TG: [Controle abstrato](#)
- TR: [ADIN](#)
[Projeto de lei](#)

Controle acionário

- DEF: Posse, por um acionista ou grupo de acionistas, da maior parcela de ações, com direito a voto, de uma empresa, garantindo o poder de decisão sobre ela. (Fonte: SANTANDER. Glossário. Disponível em:

<http://www.santanderassetmanagement.com.br/fisica/pt_PT/Glossario> Acesso em: 01 mar 2013).

TG: [Alienação](#)

TR: [Acionista controlador](#)

[Alienação de ação](#)

[Ação \(Economia\)](#)

[Privatização](#)

Controle administrativo

DEF: Categoria de atividades de controle que compreendem o plano de organização e todos os métodos e procedimentos que dizem respeito à eficiência operacional e à decisão política traçada pela administração. Normalmente se relacionam de forma indireta aos registros financeiros. Com frequência abrangem análises estatísticas, estudos de tempo e movimento, relatórios de desempenho, programas de treinamento e controle de qualidade (ATTIE, 2011). (Referência: BRASIL. Tribunal de Contas da União. Glossário de Controle Externo. Revisão set.2017).

Controle aduaneiro

DEF: Atividade estatal voltada à defesa da economia e segurança nacional, mediante a submissão do fluxo internacional de veículos, cargas e bagagens a padrões estabelecidos na legislação brasileira, bem como à fiscalização para combate ao contrabando, descaminho e entrada ou saída de quaisquer itens proibidos ou em quantidades acima de limites permitidos, conforme art. 237 da Constituição Federal de 1988. (Fonte: BRASIL. Tribunal de Contas da União. Controles migratório e aduaneiro nos aeroportos internacionais do Brasil. Disponível em: <http://portal3.tcu.gov.br/portal/page/portal/TCU/comunidades/programas_govern_o/areas_atuacao/transporte/RELATORIO-MIN-RC-2012-5-29.pdf> Acesso em: 02 set 2014).

TR: [Aduana](#)

[Aeroporto internacional](#)

[Bagagem](#)

[Carga](#)

[Contrabando](#)

[Descaminho](#)

[Voo de cabotagem](#)

[Voo internacional](#)

Controle assistencial

DEF: O controle e avaliação a serem exercidos pelos gestores do SUS compreendem o conhecimento global dos estabelecimentos de saúde localizados em seu território, o cadastramento de serviços, a condução de processos de compra e contratualização de serviços de acordo com as necessidades identificadas e legislação específica, o acompanhamento do faturamento, quantidade e qualidade dos serviços prestados, entre outras atribuições. (Fonte: BRASIL. Ministério da Saúde. Glossário do Ministério da Saúde. Disponível em:<http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/glossario_ms.pdf> Acesso em: 20 mar 2013).

TR: [Gestor de saúde](#)

Controle compensatório

DEF: Controles que podem existir para compensar uma deficiência de um controle específico e, por isso, tornar a deficiência original menos propensa a ser julgada como material (GRAMLING, RITTENBERG e JOHNSTONE, 2012). (Referência: BRASIL. Tribunal de Contas da União. Glossário de Controle Externo. Revisão set.2017).

Controle concentrado

TG: [Controle de constitucionalidade](#)
 TR: [ADIN](#)
[Controle difuso](#)
[Controle preventivo](#)
[LDO](#)

Controle concomitante

DEF: O controle concomitante ou sucessivo é realizado durante a realização do ato administrativo. Este controle busca acompanhar a regularidade do ato praticado pela burocracia. São exemplos o acompanhamento da execução de contratos celebrados com a Administração Pública e auditorias a respeito de execução orçamentária. (Fonte: COSTA, L.B.D. Tribunal de Contas: evolução e principais atribuições no estado democrático de direito. Belo Horizonte: Fórum, 2006. Disponível em: <<http://portal2.tcu.gov.br/portal/pls/portal/docs/2525950.PDF>> Acesso em: 24 set 2015).

TR: [Controle posterior](#)
[Controle prévio](#)

UP: [Controle sucessivo](#)

Controle concreto

TG: [Controle de constitucionalidade](#)
 TR: [Caso concreto](#)

Controle contábil

DEF: Categoria de atividades de controle que compreendem o plano de organização e todos os métodos e procedimentos diretamente relacionados, principalmente com a salvaguarda do patrimônio e fidedignidade dos registros contábeis. Geralmente incluem: sistema de autorização e aprovação, separação das funções de escrituração e elaboração dos relatórios contábeis daquelas ligadas às operações ou custódias dos valores, além de controles físicos sobre esses valores (ATTIE, 2011). (Referência: BRASIL. Tribunal de Contas da União. Glossário de Controle Externo. Revisão set.2017).

UP: [Controles contábeis](#)

Controle corretivo

USE: [Controle repressivo](#)

Controle da qualidade

DEF: Em auditoria: é o processo executado ao longo do trabalho e como parte integrante do processo de auditoria, abrangendo as atividades de supervisão e orientação da equipe, as atividades de controle executadas pela própria equipe e as atividades de revisão executadas pelo coordenador e por outros agentes, em todas as fases do trabalho, para assegurar que todas as inconsistências identificadas sejam

satisfatoriamente solucionadas antes da emissão do relatório de auditoria. (Fonte: BRASIL. Tribunal de Contas da União. Glossário de Controle Externo. Revisão set.2017).

DEF: Parte da gestão da qualidade focada no atendimento dos requisitos da qualidade. (Fonte: ABNT. ABNT NBR ISO 9000: Sistemas de gestão de qualidade: fundamentos e vocabulário, 2005).

TR: [Gestão da qualidade](#)
[Padrão de qualidade](#)
[Qualidade](#)

UP: [Control de calidad](#)
[Controle de qualidade](#)
[Controle de qualidade em auditoria](#)
[Quality control](#)

Controle de acesso

DEF: Os controles de acesso físico ou lógico, têm como objetivo proteger equipamentos, aplicativos e arquivos de dados contra perda, modificação ou divulgação não autorizada. (Fonte: BRASIL. Tribunal de Contas da União. Boas práticas em segurança da informação. Disponível em: <<http://portal2.tcu.gov.br/portal/pls/portal/docs/2511466.PDF>> Acesso em: 29 ago 2014).

TE: [Controle de acesso físico](#)
[Controle de acesso lógico](#)

TR: [Segurança da informação](#)

UP: [Controle de acesso à informação](#)

Controle de acesso à informação

USE: [Controle de acesso](#)

Controle de acesso físico

DEF: Controles para prevenção de acesso físico não autorizado, danos e interferências nas instalações e informações, assim como para impedir perdas, danos, furto ou comprometimento de ativos e interrupção das atividades da instituição. (Fonte: BRASIL. Tribunal de Contas da União. Boas práticas em segurança da informação. 4. ed. Brasília : TCU, 2012. Disponível em: <<http://portal2.tcu.gov.br/portal/pls/portal/docs/2511466.PDF>> Acesso em 10 nov 2014).

TG: [Controle de acesso](#)

TR: [Segurança da informação](#)

Controle de acesso lógico

DEF: É um conjunto de procedimentos e medidas com o objetivo de proteger dados, programas e sistemas contra tentativas de acesso não autorizadas feitas por pessoas ou outros programas de computador. (Fonte: BRASIL. Tribunal de Contas da União. Boas práticas em segurança da informação. Disponível em: <<http://portal2.tcu.gov.br/portal/pls/portal/docs/2511466.PDF>> Acesso em: 29 ago 2014).

TE: [Senha](#)
[Sistema biométrico](#)
[Token](#)

TG: [Controle de acesso](#)

TR: [Segurança da informação](#)

Controle de constitucionalidade

TE: [Controle abstrato](#)
[Controle concentrado](#)
[Controle concreto](#)
[Controle difuso](#)
[Controle incidental](#)
[Controle objetivo](#)
[Controle preventivo](#)
[Controle repressivo](#)

TR: [Caso concreto](#)
[Constitucionalidade](#)
[Direito constitucional](#)

UP: [Fiscalização da constitucionalidade](#)

Controle de detecção

DEF: Controle programado para descobrir um fato ou um resultado imprevisto (em contraste com o controle preventivo) (INTOSAI, 2007). (Fonte: BRASIL. Tribunal de Contas da União. Glossário de Controle Externo. Revisão set.2017).

TR: [Controle preventivo](#)

Controle de endemia

DEF: O Controle de Endemias, conforme implementado na Portaria n.º 1.339, de 15 de dezembro de 1999, trata de uma nova estratégia para reduzir e até eliminar as doenças endêmicas do Brasil. São descentralizadas da Fundação Nacional de Saúde (Funasa/MS) para os estados, municípios e Distrito Federal, as ações de epidemiologia e controle de doenças, compreendendo, inclusive o controle das seguintes endemias: malária, leishmaniose, esquistossomose, tracoma, doença de chagas, peste, filariose, bócio, febre amarela e dengue. (Fonte: BRASIL. Ministério da Saúde. Glossário do Ministério da Saúde. Disponível em:<http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/glossario_ms.pdf > Acesso em: 20 mar 2013).

TR: [Chikungunya](#)
[Dengue](#)
[Doença endêmica](#)
[Teto Financeiro de Vigilância em Saúde](#)
[Zika](#)

Controle de qualidade

USE: [Controle da qualidade](#)

Controle de qualidade em auditoria

USE: [Controle da qualidade](#)

Controle de segunda ordem

NE: Controle de competência constitucional exercido indiretamente pelo TCU que busca identificar se determinadas entidades, em especial agências reguladoras, estão cumprindo seus objetivos institucionais, especialmente o de fiscalizar a prestação de serviços públicos respeitando ao máximo os limites de atuação e a autonomia

funcional daquelas entidades. A Jurisprudência do TCU possui diversos normativos que exemplificam a atividade fiscalizatória de segundo grau ou de segunda ordem.

- TG: [Fiscalização](#)
 TR: [Competência do TCU](#)
 UP: [Atuação em segunda ordem](#)
[Atuação fiscalizatória de segunda ordem](#)
[Atuação fiscalizatória de segundo grau](#)
[Controle de segundo grau](#)
[Controle indireto](#)
[Fiscalização de segunda ordem](#)
[Fiscalização indireta](#)

Controle de segundo grau

- USE: [Controle de segunda ordem](#)

Controle de tráfego aéreo

DEF: O controle de tráfego aéreo é composto essencialmente por um conjunto de profissionais e equipamentos que acompanha e orienta as aeronaves, desde a decolagem até o pouso. (Fonte: PINTO, Victor Carvalho. O marco regulatório da aviação civil: elementos para a reforma do código brasileiro de aeronáutica. Brasília: Consultoria Legislativa do Senado Federal, 2008. (Textos para discussão, 42). Disponível em: <<http://www12.senado.gov.br/publicacoes/estudos-legislativos/tipos-de-estudos/textos-para-discussao/td-42-o-marco-regulatorio-da-aviacao-civil-elementos-para-a-reforma-do-codigo-brasileiro-de-aeronautica>> Acesso em: 22 jun 2015).

- TR: [Aeronave](#)
[Aeroporto](#)
[Aviação civil](#)
[Defesa nacional](#)
[Segurança aérea](#)
[Tráfego aéreo](#)

Controle difuso

- TG: [Controle de constitucionalidade](#)
 TR: [Ação civil pública](#)
[Constitucionalidade](#)
[Controle concentrado](#)
[Declaração de inconstitucionalidade](#)

Controle do espaço aéreo

DEF: Conjunto de atividades integradas de vigilância, identificação e classificação de todos os movimentos no espaço aéreo e sobrevôos do território nacional destinados a levantar, estabelecer e avaliar continuamente a situação aérea geral. (Fonte: BRASIL. Ministério da Defesa. Glossário das Forças Armadas. Disponível em: <http://www.hmab.eb.mil.br/downloads/outros/glossario_fa.pdf> Acesso em: 24 jul 2014).

- TG: [Infraestrutura aeronáutica](#)

Controle ex post

- USE: [Controle posterior](#)

(Controle externo)**Controle externo**

DEF: Fiscalização exercida pelo Congresso Nacional sobre os atos e atividades da administração pública, para que tais atos e atividades não se desviem das normas preestabelecidas. Esse controle abarca a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas. Trata-se de controle político por excelência das atividades do Estado, exercido pelo Poder Legislativo, destinando-se a comprovar a probidade dos atos da administração, a regularidade dos gastos públicos e do emprego de bens, valores e dinheiros públicos e a fiel execução da lei orçamentária. No Brasil, o controle externo exercido pelo Poder Legislativo conta com o auxílio pelo Tribunal de Contas da União. (Fonte: BRASIL. Senado Federal. Portal do orçamento. Disponível em: <http://www12.senado.gov.br/orcamento/glossario?search_text=controle+externo> Acesso em: 22 jun 2015).

TR: [Ação de controle externo](#)
[Fiscalização financeira e orçamentária](#)
[Processo de controle externo](#)

Controle incidental

TG: [Controle de constitucionalidade](#)

Controle indireto

USE: [Controle de segunda ordem](#)

Controle interno (Administração Pública)

DEF: Processo efetuado pela administração e por todo o corpo funcional, integrado ao processo de gestão em todas as áreas e todos os níveis de órgãos e entidades públicos, estruturado para enfrentar riscos e fornecer razoável segurança de que, na consecução da missão, dos objetivos e das metas institucionais, os princípios constitucionais da administração pública serão obedecidos e os seguintes objetivos gerais de controle serão atendidos: • eficiência, eficácia e efetividade operacional, mediante execução ordenada, ética e econômica das operações; • integridade e confiabilidade da informação produzida e sua disponibilidade para a tomada de decisões e para o cumprimento de obrigações de accountability; • conformidade com leis e regulamentos aplicáveis, incluindo normas, políticas, programas, planos e procedimentos de governo e da própria instituição; • adequada salvaguarda e proteção de bens, ativos e recursos públicos contra desperdício, perda, mau uso, dano, utilização não autorizada ou apropriação indevida. (Fonte: BRASIL. Tribunal de Contas da União. Glossário de Termos do Controle Externo. 2013).

NE: Ação estabelecida por meio de políticas e procedimentos que ajudam a garantir o cumprimento das diretrizes determinadas pela administração para mitigar os riscos à realização dos objetivos. No âmbito do Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission (COSO).

TR: [Ambiente de controle](#)
[Atividade de controle](#)
[Avaliação de controles internos](#)
[COSO](#)
[Estrutura de controle interno](#)
[Plano anual de auditoria](#)

Princípio da autotutela
 Princípio da segregação de funções
 Procedimento de avaliação de riscos
 Risco de controle
 Sistema de controle interno
 Taxa tolerável de desvio
 Órgão de controle interno

Controle migratório

DEF: Atividade pública privativa do Estado de controlar a entrada e saída de nacionais e estrangeiros do seu território. Esse controle visa a resguardar a segurança nacional, procurando evitar a entrada e saída de pessoas que apresentem alguma restrição descrita na legislação. (Fonte: BRASIL. Tribunal de Contas da União. Relatório de auditoria. Disponível em: <http://portal3.tcu.gov.br/portal/page/portal/TCU/comunidades/programas_governo/areas_atuacao/transporte/RELATORIO-MIN-RC-2012-5-29.pdf> Acesso em: 7 abr 2015).

TR: [Emigrante](#)
[Emigração](#)
[Estrangeiro](#)
[Imigrante](#)
[Imigração](#)
[Migração \(Geografia\)](#)
[Passageiro internacional](#)
[Voo de cabotagem](#)
[Voo internacional](#)

Controle objetivo

TG: [Controle de constitucionalidade](#)
 TR: [Controle abstrato](#)

Controle operacional

DEF: Poder atribuído a um comandante para empregar e controlar forças, em missões ou tarefas específicas e limitadas, de modo a capacitá-lo ao cumprimento de sua missão. Exclui a autoridade para empregar, separadamente, os componentes destas forças e atribui autoridade para controlar outras forças que, embora não lhe sejam subordinadas, operem ou transitem em sua área de responsabilidade. (Fonte: BRASIL. Ministério da Defesa. Glossário das Forças Armadas. Disponível em: <http://www.hmab.eb.mil.br/downloads/outros/glossario_fa.pdf> Acesso em: 24 jul 2014).

TR: [Missão](#)

Controle popular

USE: [Controle social](#)

Controle posterior

DEF: O controle posterior ou ex post acontece depois do ato praticado, com o objetivo de fazer uma avaliação da legalidade, legitimidade e economicidade do ato. São exemplos o exame da legalidade dos atos de admissão de pessoal e o julgamento das contas dos responsáveis por bens e valores públicos.

TR: [Controle concomitante](#)

UP: [Controle prévio](#)
[Controle ex post](#)

Controle preventivo

TG: [Controle de constitucionalidade](#)
 TR: [Constitucionalidade](#)
[Controle concentrado](#)
[Controle de detecção](#)

Controle prévio

DEF: O controle prévio é feito antes do ato administrativo, com o objetivo de prevenir procedimento contrário ao ordenamento jurídico. (Fonte: COSTA, L.B.D. Tribunal de Contas: evolução e principais atribuições no estado democrático de direito. Belo Horizonte: Fórum, 2006. Disponível em: <<http://portal2.tcu.gov.br/portal/pls/portal/docs/2525950.PDF>> Acesso em: 24 set 2015).

TR: [Controle concomitante](#)
[Controle posterior](#)

Controle repressivo

TG: [Controle de constitucionalidade](#)
 UP: [Controle corretivo](#)

Controle sanitário

USE: [Vigilância sanitária](#)

Controle social

DEF: 1. processo pelo qual a sociedade procura garantir a obediência de seus membros aos padrões de comportamento previstos em normas, que restringem sua liberdade, vigentes em dado momento histórico. 2. conjunto de meios, positivos ou negativos, de intervenção, acionados pelo grupo social para que seus membros pautem suas condutas conforme as normas, e para restabelecer condições de conformação a uma mudança do sistema normativo (Garelli, A. K. Cohen, La Pierre e Gurvitch). (Fonte: DINIZ, Maria Helena. Dicionário Jurídico. 3ª ed. São Paulo, Editora Saraiva, 2008).

TR: [Ação popular](#)
[Consulta pública](#)
[Edital de licitação](#)
[Impugnação](#)
[Movimento social](#)
[Organização comunitária](#)
[Representação](#)
[Sociedade](#)

UP: [Controle popular](#)
[Participação do cidadão](#)
[Participação social](#)

Controle sucessivo

USE: [Controle concomitante](#)

Controles contábeis

USE: [Controle contábil](#)

Controvérsia

USE: [Conflito](#)

Contusão

USE: [Lesão \(Esporte\)](#)

Convalidação

NE: Usar como termo modificador subordinado a determinados assuntos.

Convenção coletiva de trabalho

DEF: Instrumento de caráter normativo, firmado entre entidades sindicais ou entre estas e empresas, que estabelecem condições de trabalho aplicáveis no âmbito de representação das partes envolvidas. (Fonte: BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego. Portal do Trabalho e Emprego. Disponível em: <http://portal.mte.gov.br/dep_registro/> Acesso em: 19 jun 2015).

TR: [Acordo coletivo de trabalho](#)
[Negociação coletiva](#)
[Sindicato](#)
[Trabalhador avulso](#)

Convenção (Educação)

USE: [Congresso](#)

Convenção internacional

DEF: Refere-se a atos multilaterais assinados em conferências internacionais e que versam sobre assuntos de interesse geral. É uma espécie de convênio entre dois ou mais países sobre os mais variados temas – questões comerciais, industriais, relativas a direitos humanos. Dentre as convenções vigentes no Brasil, destaca-se a Convenção de Haia de 1980, que versa sobre o sequestro internacional de crianças e adolescentes. Seu objetivo é evitar os efeitos prejudiciais provocados pelo deslocamento ilegal de menores de seu país de residência habitual. (Fonte: PORTAL Brasil: atos internacionais. Disponível em: <<http://www.brasil.gov.br/governo/2012/05/atos-internacionais>> Acesso em: 06 nov 2014).

TG: [Ato internacional](#)
 TR: [Acordo complementar](#)
[Contrato internacional](#)
[Convênio internacional](#)
[Memorando de entendimento](#)
[Protocolo internacional](#)
[Tratado internacional](#)

Conveniente

DEF: Órgão ou entidade da Administração Pública Direta e Indireta, de qualquer esfera de governo, ou entidade privada sem fins lucrativos, com o qual a Administração Federal pactua a execução de programa, projeto/ atividade ou evento mediante

celebração de convenio, ou seja, participe de um convênio. (Fonte: BRASIL. Tribunal de Contas da União. Licitações e Contratos. 4. ed. Brasília: TCU, 2010. p. 889).

TR: [Concedente](#)
[Contrapartida](#)
[Convênio](#)
[Mandatário](#)

Conveniência

NE: Usar como termo modificador subordinado a determinados assuntos.
 TR: [Poder discricionário](#)

Convenio

USE: [Convênio](#)

Convênio

DEF: Todo e qualquer instrumento formal que discipline a transferência de recursos da União para Estados, Municípios, Distrito Federal ou entidades particulares, com vistas à execução de programas de trabalho, projeto/atividade ou evento de interesse recíproco, em regime de mútua colaboração. (Fonte: BRASIL. Tribunal de Contas da União. Licitações e Contratos. 4. ed. Brasília: TCU, 2010. p. 821).

TE: [Contrato de gestão](#)
[Contrato de repasse](#)
[Termo de parceria](#)

TR: [Acordo](#)
[Acordo de cooperação](#)
[Ajuste](#)
[Capacidade operacional](#)
[Chamamento público](#)
[Concedente](#)
[Conta corrente específica](#)
[Contrapartida](#)
[Conveniente](#)
[Desvio de finalidade](#)
[Desvio de objeto](#)
[Favorecido](#)
[Fiscalização in loco](#)
[Glosa](#)
[Mandatário](#)
[Objeto do convênio](#)
[Plano de trabalho](#)
[Pregão](#)
[Prestação de contas](#)
[Proponente](#)
[Qualificação técnica](#)
[Subconvênio](#)
[Transferências voluntárias](#)

UP: [Convenio](#)
[Convênios e congêneres](#)

Convênio internacional

DEF: É usado em matérias sobre cooperação multilateral ou bilateral de natureza econômica, comercial, cultural, jurídica, científica e técnica. Um exemplo é o convênio entre os governos do Brasil e do Paraguai sobre saúde animal nas áreas de fronteira. Os dois países se comprometem em sincronizar suas ações (por exemplo, datas de vacinação) e atuar conjuntamente na definição de normas sanitárias, a fim de proteger a saúde dos animais da região. (Fonte: PORTAL Brasil: atos internacionais. Disponível em: <<http://www.brasil.gov.br/governo/2012/05/atos-internacionais>> Acesso em: 06 nov 2014).

TE: [Ato internacional](#)

TR: [Acordo complementar](#)
[Contrato internacional](#)
[Convenção internacional](#)
[Memorando de entendimento](#)
[Protocolo internacional](#)
[Tratado internacional](#)

Convênio (Saúde)

USE: [Cobertura \(Saúde\)](#)

Convênios e congêneres

USE: [Convênio](#)

Conversão

NE: Usar como termo modificador, subordinado a determinados assuntos.

Conversão de regime jurídico

USE: [Transposição de regime jurídico](#)

Conversão em dinheiro

USE: [Conversão em pecúnia](#)

Conversão em pecúnia

TR: [Tempo residual](#)

UP: [Conversão em dinheiro](#)

Convite

USE: [Convite \(Licitação\)](#)

Convite (Licitação)

DEF: Modalidade de licitação entre interessados no ramo pertinente ao seu objeto, cadastrados ou não, escolhidos e convidados em número mínimo de três pela unidade administrativa. (Fonte: MACEDO, Edilson dos Santos; SAITO, Luciano Massao; TOLOSA FILHO, Benedicto de (Coord.). Dicionário de licitações e contratos administrativos: de acordo com a Lei nº 8.666. Rio de Janeiro, RJ: Aide, 1995).

TG: [Modalidade de licitação](#)

TR: [Comissão de licitação](#)
[Concorrência pública](#)
[Concurso \(Licitação\)](#)
[Leilão](#)

- Pregão
- Projeto básico
- Projeto executivo
- Tomada de preços
- UP: Carta convite
- Carta-convite
- Convite
- Modalidade convite

Convocação

- NE: Usar como termo modificador subordinado a determinados assuntos.

Cooperação

- NE: Usar como termo modificador subordinado a determinados assuntos.

Cooperação internacional

- DEF: A Cooperação Internacional é o mecanismo pelo qual um país ou uma instituição promove o intercâmbio de experiências exitosas e de conhecimento técnico, científico, tecnológico e cultural, mediante a implementação de programas e projetos com outros países ou organismos internacionais. A Cooperação pode ser técnica, tecnológica ou financeira. (Fonte: BRASIL. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Cooperação internacional. Disponível em: < <http://portal.anvisa.gov.br/wps/content/Anvisa+Portal/Anvisa/Agencia/Assunto+d e+Interesse/Relacoes+Internacionais/Cooperacao+Internacional>> Acesso em: 06 nov 2014).
- TR: [Cooperação técnica](#)
- [Internacionalização de empresa](#)
- [Política internacional](#)
- [Relações exteriores](#)

Cooperação técnica

- DEF: A Cooperação Técnica é um importante instrumento de desenvolvimento para os países e instituições, visto que por meio de transferências de conhecimentos, de experiências bem sucedidas, de tecnologia e equipamentos, contribui para a capacitação dos recursos humanos e para o fortalecimento das instituições envolvidas em suas atividades e projetos. (Fonte: BRASIL. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Cooperação internacional. Disponível em: < <http://portal.anvisa.gov.br/wps/content/Anvisa+Portal/Anvisa/Agencia/Assunto+d e+Interesse/Relacoes+Internacionais/Cooperacao+Internacional>> Acesso em: 06 nov 2014).
- TR: [Cooperação internacional](#)
- [Termo de cooperação técnica](#)
- UP: [Cooperação técnica, científica e cultural](#)

Cooperação técnica, científica e cultural

- USE: [Cooperação técnica](#)

Cooperativa

- DEF: Sociedades de pessoas, com forma e natureza jurídica próprias, de natureza civil, não sujeitas a falência, constituídas para prestar serviços aos associados. (Fonte: BRASIL.

Tribunal de Contas da União (TCU). Licitações e contratos: orientações e jurisprudência do TCU. 4. ed. Brasília, DF: TCU, 2010. 910 p.).

DEF: Sociedades de natureza civil, sem finalidade lucrativa, objetivando a união de esforços coordenados para a realização de determinado fim de interesse comum. (Fonte:BRASIL. Ministério Público do Trabalho. Temário MPT: tabela taxonômica e glossário. Disponível em: <<http://portal.mpt.gov.br/wps/wcm/connect/5b09210046fce57d930ab3d4a4a2297f/temario.pdf?MOD=AJPERES&CACHEID=5b09210046fce57d930ab3d4a4a2297f>> Acesso em: 15 abr 2014).

TE: [Cooperativa de crédito](#)
[Cooperativa habitacional](#)
 TG: [Sociedade simples](#)
 TR: [Cooperativismo](#)
[Terceirização](#)
[Vínculo empregatício](#)

Cooperativa de crédito

TG: [Cooperativa](#)
[Instituição financeira](#)
 TR: [Intervenção extrajudicial](#)
[Sistema Financeiro Nacional](#)

Cooperativa habitacional

NE: Grupo de pessoas que se reúne para construir a casa própria, sem intermediários e sem visar lucro.
 TG: [Cooperativa](#)
 TR: [Casa própria](#)
[Financiamento habitacional](#)

Cooperativismo

TR: [Associativismo](#)
[Cooperativa](#)
[Política agrícola](#)

Coordenador

DEF: Pessoa devidamente qualificada em determinada área para atuar na distribuição de tarefas confiando-as a pessoas à ela subordinadas capazes da execução. (Fonte: DICIONÁRIO informal. Disponível em: <<http://www.dicionarioinformal.com.br/coordenador/>> Acesso em: 03 abr. 2017)
 NE: Membro da equipe de fiscalização a quem compete, por força de designação expressa na Portaria de Fiscalização, liderar a equipe e representá-la perante o fiscalizado. (Fonte: BRASIL. Tribunal de Contas da União. Glossário de Termos do Controle Externo. 2013).

Copa das Confederações de Futebol

TG: [Esporte](#)
 TR: [Copa do Mundo de Futebol](#)
[RDC](#)

Copa do Mundo de Futebol

TG: [Esporte](#)
 TR: [Copa das Confederações de Futebol](#)
[Copa do Mundo de Futebol 2014](#)
[RDC](#)

Copa do Mundo de Futebol 2014

NE: Optou-se por identificar este descritor com o ano de realização do evento em razão de ter ocorrido no Brasil.
 TG: [Esporte](#)
 TR: [Copa do Mundo de Futebol](#)
[RDC](#)
 UP: [Copa 2014](#)

Copa 2014

USE: [Copa do Mundo de Futebol 2014](#)

Cópia de documento

DEF: Métodos, técnicas e processos utilizados para reprodução de documentos. (Fonte: UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA. Glossário da Faculdade de Ciência da Informação. Disponível em: <<http://www.fci.unb.br/index.php/glossario>> Acesso em: 28 ago 2014).
 TR: [Documento](#)
[Falsificação de cartão](#)
[Prova documental](#)
 UP: [Fotocópia de documento](#)
[Reprodução de documentos](#)
[Reprografia](#)

Corpo docente

DEF: Conjunto dos professores regentes de um estabelecimento de ensino. Professorado. (Fonte: THESAURUS Brasileiro de Educação. Disponível em: <<http://portal.inep.gov.br/pesquisa-thesaurus>> Acesso em: 21 out 2014).
 TR: [Instituição de ensino](#)
[Instituição de ensino superior](#)
[Professor](#)
 UP: [Professorado](#)

Correção

NE: Usar como termo modificador, subordinado a determinados assuntos.

Correção de fluxo

DEF: Medidas, estratégias ou programas que objetivam a recuperação dos atrasos escolares, decorrentes, em geral, da repetência e da evasão, tendo em vista a adequação do aluno ao ano recomendado à sua idade. (Fonte: ANUÁRIO Brasileiro da Educação Básica. São Paulo: Moderna, 2013. Disponível em: <http://www.todospelaeducacao.org.br//arquivos/biblioteca/anuario_educacao_2013.pdf> Acesso em: 17 fev 2014).
 TR: [Distorção idade-série](#)
[Evasão escolar](#)

Repetência escolar

Correção financeira

USE: [Correção monetária](#)

Correção monetária

DEF: Técnica, pelo direito consagrada, de traduzirem-se em termos de idêntico poder aquisitivo, quantias ou valores que, fixados pro tempore, se apresentam expressos em moeda sujeita a depreciação. (Fonte: GIL. Otto. Correção monetária. R. Inf. Legis. Brasília. v. 16, n. 63, jul./set. 1979. Disponível em: < <http://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/181143/000366083.pdf?sequence=3>> Acesso em: 27 out 2014).

TR: [Caderneta de poupança](#)
[Contrato administrativo](#)
[Debênture](#)
[Débito](#)
[Inflação](#)
[Juros](#)
[Moeda](#)
[Plano econômico](#)
[Precatório](#)
[Prestação de serviço](#)
[TJLP](#)

UP: [Atualização financeira](#)
[Atualização monetária](#)
[Correção financeira](#)

Corredor de ônibus

TR: [Transporte coletivo](#)
[Transporte de passageiros](#)
[Ônibus](#)

UP: [Corredor de transporte coletivo](#)

Corredor de transporte coletivo

USE: [Corredor de ônibus](#)

Corregedor

TR: [Corregedoria](#)
[Correição](#)
[Ministro](#)

Corregedoria

DEF: Unidade que compõe a estrutura do órgão/entidade e é responsável pela desenvolvimento das atividades correccionais (atividades de prevenção e repreensão de condutas faltosas dentro da administração). O Decreto nº 5.480/2005 define algumas competências para as unidades setoriais e seccionais do Sistema de Correição do Poder Executivo. (Fonte: BRASIL. Decreto nº 5.480, de 30 de junho de 2005. Dispõe sobre o Sistema de Correição do Poder Executivo Federal, e dá outras providências. Diário Oficial da União, 1 jul. 2005).

DEF: Órgão encarregado da orientação e fiscalização da atividade funcional e da conduta pública dos Servidores Públicos, quanto à prestação de um atendimento de qualidade e ao cumprimento das obrigações funcionais previstas em lei. (Fonte: SÃO PAULO. Corregedoria Geral da Administração. Glossário da CONSOCIAL. Disponível em: <<http://www.consocial.sp.gov.br/glossario.html>> Acesso em: 27 set 2012).

TR: [Corregedor](#)
[Correição](#)
[Magistrado](#)

Corrego

USE: [Riacho](#)

Correição

TR: [Corregedor](#)
[Corregedoria](#)
[Reclamado](#)
[Reclamação](#)

Correio eletrônico

DEF: Correio Eletrônico é um correio transmitido por meios eletrônicos, normalmente, redes informáticas. Uma carta eletrônica contém texto (como qualquer outra carta) e pode ter, eventualmente, anexo um ou mais ficheiros (ou pastas). (Fonte: LABCOMP: glossário de termos da internet. Disponível em: <<http://www.fis.ufba.br/labcomp/glossario.htm>> Acesso em: 10 nov 2014).

TR: [Internet](#)
[Portal](#)
[Processo eletrônico](#)

UP: [Correo electrónico](#)
[Correspondência eletrônica](#)
[E-mail](#)
[Eletronic mail](#)

Correios

DEF: Repartição pública que recebe e expede correspondência; posta. (Fonte: CORREIOS. In: AURÉLIO On-line. Positivo Informática, 2010. Disponível em: <<https://contas.tcu.gov.br/dicionario/home.asp>>. Acesso em: 13 mar 2013).

TR: [Carteiro](#)
[Serviço postal](#)

Correo electrónico

USE: [Correio eletrônico](#)

Correspondência eletrônica

USE: [Correio eletrônico](#)

Corretagem

DEF: Taxa paga à título de remuneração de um intermediário financeiro pelos seus clientes. (Fonte: BÚSSULA do investidor. Bússula do investidor. ABC do investidor. Corretagem. Disponível em:

<https://www.bussoladoinvestidor.com.br/abc_do_investidor/corretagem>. Acesso em: 30 set. 2016)

NE: Normalmente, a corretagem é paga no momento da realização de uma operação de compra e venda de ativos mobiliários e corresponde à uma taxa fixa (corretagem fixa) ou uma porcentagem do volume do negócio realizado (corretagem variável).

TR: [Bens imóveis](#)
[Taxa](#)

Corrupção

DEF: Processo em que um administrador público auferir vantagens ou rendimentos indevidos, aproveitando-se de sua posição pessoal. A corrupção sempre envolve um administrador público e um coparticipante privado (empresa ou indivíduo). (Fonte: ABRAMO, Claudio Weber. Fraude e corrupção no Brasil: A perspectiva do setor privado, 2003. São Paulo: Kroll Brasil; Transparência Brasil. 2003. Disponível em: <<http://www.transparencia.org.br/docs/kroll-final-2003.pdf>> Acesso em: 17 nov 2014).

TE: [Corrupção ativa](#)
[Corrupção passiva](#)

TR: [Acordo de leniência](#)
[Combate à corrupção](#)
[Concussão](#)
[Empresa fictícia](#)
[Enriquecimento ilícito](#)
[Laranja](#)
[Operação Lava Jato](#)
[Prevaricação](#)
[Suborno](#)
[Transparência](#)

Corrupção ativa

DEF: Art. 333 - Oferecer ou prometer vantagem indevida a funcionário público, para determiná-lo a praticar, omitir ou retardar ato de ofício. (Fonte: BRASIL. Código Penal. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm>. Acesso em: 11 ago. 2016)

TG: [Corrupção](#)
[Crime contra a Administração Pública](#)

TR: [Corrupção passiva](#)
[Funcionário público](#)
[Prevaricação](#)
[Suborno](#)

Corrupção passiva

DEF: Art. 317 - Solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem. (Fonte: BRASIL. Código Penal. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm>. Acesso em: 11 ago. 2016)

TG: [Corrupção](#)

TR: [Corrupção ativa](#)
[Desvio de função](#)
[Débito](#)

Suborno

COSO

NE: O COSO é uma organização americana sem fins lucrativos criada em 1985 para prevenir e evitar fraudes em empresas. Tem foco na ética e efetividade na aplicação e cumprimento dos controles internos.

SITE: <http://www.coso.org/>

TR: [Avaliação de controles internos](#)

[Avaliação de riscos](#)

[Controle interno \(Administração Pública\)](#)

UP: [Comissão Nacional sobre Fraudes em Relatórios Financeiros](#)

[Comittee of Sponsoring Organizations](#)

[Comitê das Organizações Patrocinadoras da Comissão Treadway](#)

[Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission](#)

[National Commission on Fraudulent Financial Reporting](#)

Cost

USE: [Custo](#)

Costa

DEF: Zona de largura indeterminada, que se estende para o interior a partir da linha de contorno, e sobre a qual se faz sentir, de algum modo, a ação do mar. (Fonte: INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. Vocabulário básico de recursos naturais e emio ambiente. 2. ed. Rio da Janeiro, 2004. Disponível em:< <http://www.ibge.gov.br/home/presidencia/noticias/vocabulario.pdf>> Acesso em: 20 jun 2013).

TR: [Defesa da costa](#)

[Zona costeira](#)

UP: [Litoral](#)

Costo

USE: [Custo](#)

Costs

USE: [Custas](#)

Cota

DEF: Crédito colocado à disposição do órgão ou Ministério, em conta, na instituição bancária credenciada como o agente financeiro do Tesouro. (Fonte: BRASIL. Tesouro Nacional. Glossário. Disponível em: <http://www3.tesouro.fazenda.gov.br/servicos/glossario/glossario_d.asp>. Acesso em: 17 ago. 2016)

TR: [Descentralização de recursos financeiros](#)

[Gás natural](#)

[Petróleo](#)

[Transferências constitucionais e legais](#)

UP: [Quota](#)

Cota racial

TR: [Universidade pública](#)

UP: [Sistema de cotas raciais](#)

Cotação

DEF: Valor ou referência atribuída a determinado elemento de avaliação. (Fonte: DICIONÁRIO informal. Disponível em: <<http://www.dicionarioinformal.com.br/cota%C3%A7%C3%A3o/>> Acesso em: 27 out 2014).

TE: [Cotação eletrônica](#)

TR: [Preço](#)

Cotação eletrônica

DEF: forma de obtenção de propostas para aquisições de pequeno valor, cujas despesas enquadrem-se na modalidade dispensa de licitação, fundamentada no inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/1993. (Fonte: BRASIL. Tribunal de Contas da União. Licitações e Contratos. 4. ed. Brasília: TCU, 2010. p. 83).

TG: [Cotação](#)

TR: [Dispensa de licitação](#)
[Preço](#)

Cota-parte

DEF: Parte que cada um deve pagar ou receber na repartição de uma soma. (Fonte: DICIONÁRIO PRIBERAM. Disponível em: <<http://www.priberam.pt/dlpo/quota-parte>> Acesso em: 09 nov 2016)

TR: [Condomínio](#)
[Herança](#)
[Pensão](#)
[Pensão civil](#)
[Pensão militar](#)
[Propriedade](#)

UP: [Quinhão](#)
[Quota-parte](#)

Counter-claim

USE: [Contrarrrazões](#)

CPB (Cultura)

USE: [Certificado de Produto Brasileiro](#)

CPC

USE: [Código de Processo Civil](#)

CPD

USE: [Data center](#)

CPF

UP: [Cadastro de Pessoas Físicas](#)

CPI

DEF: Destina-se a investigar fato de relevante interesse para a vida pública e para a ordem constitucional, legal, econômica ou social do País. São temporárias, podendo atuar

também durante o recesso parlamentar. Têm o prazo de cento e vinte dias, prorrogável por até metade, mediante deliberação do Plenário, para conclusão de seus trabalhos. (Fonte: BRASIL. Câmara dos Deputados. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-temporarias/parlamentar-de-inquerito>>. Acesso em: 26 jul. 2016)

TG: [Comissão de inquérito](#)

UP: [Comissão Parlamentar de Inquérito](#)

CPLP

DEF: A Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP) foi criada em 17 de Julho de 1996, tem sede em Lisboa. São Estados-membros Angola, Brasil, Cabo Verde, Guiné-Bissau, Moçambique, Portugal, São Tomé e Príncipe e Timor-Leste. A CPLP goza de personalidade jurídica e é dotada de autonomia administrativa e financeira. Tem como objetivos a concertação político-diplomática entre os seus membros, em matéria de Relações Internacionais. (Fonte: DICIONÁRIO de Relações Internacionais. Disponível em: <<http://pt.scribd.com/doc/152046608/Dicionario-de-Relacoes-Internacionais-pdf#scribd>> Acesso em: 06 nov 2014).

TR: [Relações exteriores](#)

UP: [Comunidade dos Países de Língua Portuguesa](#)

CPMF

TG: [Contribuição social](#)

TR: [Tributo](#)

UP: [Contribuição Provisória sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira](#)
[Imposto do cheque](#)

CPU

USE: [Composição de custo unitário](#)

Crachá

TR: [Cartão de identidade funcional](#)

Crack

USE: [Rachadura](#)

Cracons

USE: [Centros de Referência de Alta Complexidade em Oncologia](#)

Creche

DEF: Etapa da Educação Infantil que presta atendimento a crianças de até três anos de idade. (Fonte: ANUÁRIO Brasileiro da Educação Básica. São Paulo: Moderna, 2013. Disponível em: <http://www.todospelaeducacao.org.br//arquivos/biblioteca/anuario_educacao_2013.pdf> Acesso em: 17 fev 2014).

TE: [Creche municipal](#)

TG: [Equipamento comunitário](#)

TR: [Educação infantil](#)

[Pré-escola](#)

[Índice de desenvolvimento infantil](#)

Creche municipal

TG: [Creche](#)

Credenciamento

DEF: O Credenciamento é uma forma de contratação direta adotada pela Administração Pública, e possui como fundamento o caput do art. 25 da Lei 8.666/93, Lei de âmbito nacional, que prevê a possibilidade de contratação sem licitação prévia, nos casos em que exista inviabilidade de competição. No caso, a inviabilidade de competição ocorre em face da necessidade da Administração contratar com o máximo possível de particulares, ou seja, tendo em vista que todos os possíveis interessados poderão ser contratados, não há que se falar em competição para a escolha da melhor proposta através de procedimento licitatório. (Fonte: RIBEIRO, Juliana Almeida. Inexigibilidade de licitação e o credenciamento de serviços . Revista Jus Navigandi, Teresina, ano 16, n. 2809, 11 mar. 2011. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/18683>>. Acesso em: 19 maio 2016).

TG: [Inexigibilidade de licitação](#)

Crédito

DEF: Transação comercial em que um comprador recebe imediatamente um bem ou serviço adquirido, mas só fará o pagamento depois de um tempo determinado. (Fonte: SANDRONI. Novíssimo dicionário de economia. Disponível em: <<http://pt.scribd.com/doc/6965717/Paulo-Sandroni-NOVISSIMO-DICIONARIO-DE-ECONOMIA#scribd>> Acesso em: 26 set 2014).

TE: [Crédito educativo](#)
[Crédito rural](#)
[Crédito suplementar](#)
[Crédito tributário](#)

TR: [Banco](#)
[Carta de crédito](#)
[Cartão de crédito](#)
[Cessão de crédito](#)
[Credor](#)
[Débito](#)
[Dívida](#)
[Fundo Garantidor de Créditos](#)
[Saldo credor](#)

Crédito adicional

DEF: São autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na lei de orçamento. Estes créditos classificam-se em Suplementares, Especiais e Extraordinários. (Fonte: Créditos orçamentários e suas fontes. Disponível em: <<http://www.dhnet.org.br/3exec/orcamento/cap07.html>> Acesso em: 24 nov. 2015)

TE: [Crédito especial](#)
[Crédito extraordinário](#)
[Crédito suplementar](#)

TR: [Abertura de crédito](#)
[Orçamento público](#)

Crédito agrário

USE: [Crédito rural](#)

Crédito agrícola

USE: [Crédito rural](#)

Crédito de instalação

DEF: Consiste no provimento de recursos financeiros, sob a forma de concessão de crédito, aos beneficiários da reforma agrária, visando assegurar aos mesmos os meios necessários para instalação e desenvolvimento inicial e/ou recuperação dos projetos do Programa Nacional de Reforma Agrária. (Fonte: INCRA. Crédito instalação. Disponível em: <<http://www.incra.gov.br/credito-instalacao>> Acesso em: 27 nov 2015).

NE: Lei nº 8.629/1993; Lei nº 13.001/2014.

TR: [Assentamento rural](#)

[Reforma agrária](#)

UP: [Crédito instalação](#)

Crédito educativo

DEF: Programa do Governo Federal destinado a financiar estudos de nível superior a alunos de renda familiar baixa. O aluno recebe empréstimo para cobrir o valor real das anuidades da instituição privada que esteja freqüentando ou para a sua manutenção. Após a graduação, tem um ano de prazo de carência para iniciar a amortização. (Fonte: DUARTE, Sérgio Guerra. Dicionário brasileiro de educação. Rio de Janeiro: Edições Antares: Nobel, 1986. 175 p.).

NE: Equivalente a empréstimo educativo ou ao programa "financiamento estudantil - FIES".

TG: [Crédito](#)

TR: [Bolsa de estudo](#)

[Educação superior](#)

[Ensino](#)

[Financiamento estudantil](#)

UP: [Bolsa de estudo reembolsável](#)

[Empréstimo educativo](#)

[Subsídio compensatório](#)

[Subsídio educativo](#)

Crédito especial

DEF: São os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica. Ex: criação de órgão. (Fonte: Créditos orçamentários e suas fontes. Disponível em: < <http://www.dhnet.org.br/3exec/orcamento/cap07.html>> Acesso em: 24 nov. 2015)

TG: [Crédito adicional](#)

TR: [Abertura de crédito](#)

[Crédito orçamentário](#)

Crédito extraordinário

DEF: São os destinados a despesas urgentes e imprevisíveis, em caso de guerra ou calamidade pública. (Fonte: Créditos orçamentários e suas fontes. Disponível em: < <http://www.dhnet.org.br/3exec/orcamento/cap07.html>> Acesso em: 24 nov. 2015)

TG: [Crédito adicional](#)

TR: [Crédito orçamentário](#)

Crédito fiscal

USE: [Crédito tributário](#)

Crédito instalação

USE: [Crédito de instalação](#)

Crédito orçamentário

DEF: São autorizações constantes na Lei Orçamentária para a realização de despesas. (Fonte: Créditos orçamentários e suas fontes. Disponível em: <<http://www.dhnet.org.br/3exec/orcamento/cap07.html>> Acesso em: 24 nov. 2015)

TR: [Crédito especial](#)
[Crédito extraordinário](#)
[Crédito suplementar](#)
[Descentralização orçamentária](#)
[Despesa pública](#)

Crédito rural

TG: [Crédito](#)
 TR: [Financiamento agrícola](#)
[Política agrícola](#)
[Proagro](#)
[Produção agropecuária](#)
[Produção agrícola](#)
[Warrant agropecuário](#)
 UP: [Crédito agrário](#)
[Crédito agrícola](#)

Crédito suplementar

TG: [Crédito](#)
[Crédito adicional](#)
 TR: [Abertura de crédito](#)
[Crédito orçamentário](#)
[Orçamento anual](#)
[Orçamento público](#)
 UP: [Créditos suplementares](#)

Crédito tributário

DEF: Prestação em moeda ou outro valor [que] nela se possa exprimir, que o sujeito ativo da obrigação tributária (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) tem o direito de exigir do sujeito passivo direto ou indireto (contribuinte, responsável ou terceiro). (Fonte: CRÉDITO tributário. Disponível em: <<http://www.portaltributario.com.br/tributario/creditostributarios.htm>> Acesso em: 27 ago 2015).

TG: [Crédito](#)
 TR: [Código Tributário Nacional](#)
[Tributo](#)
 UP: [Crédito fiscal](#)

Créditos suplementares

USE: [Crédito suplementar](#)

Credor

TR: [Anticrese](#)
[Compensação financeira](#)
[Consignação em pagamento](#)
[Crédito](#)
[Devedor](#)
[Falência](#)
[Insolvência](#)
[Mora](#)

Crescimento econômico

DEF: Aumento da capacidade produtiva da economia e, portanto, da produção de bens e serviços de determinado país ou área econômica. (Fonte: SANDRONI. Novíssimo dicionário de economia. Disponível em: < <http://pt.scribd.com/doc/6965717/Paulo-Sandroni-NOVISSIMO-DICIONARIO-DE-ECONOMIA#scribd>> Acesso em: 26 set 2014).

TR: [Competitividade](#)
[Desenvolvimento econômico](#)
[Direito econômico](#)
[Economia](#)
[Modernização tecnológica](#)
[Produto interno bruto](#)

Crescimento sustentável

USE: [Desenvolvimento sustentável](#)

Criação

NE: Usar como termo modificador subordinado a determinados assuntos. Ex.:Cargo público. Criação.

Criança

TG: [Menor de idade](#)
 TR: [Abrigado](#)
[Adolescente](#)
[Estatuto da criança e do adolescente](#)
[Infância](#)
[Trabalho infantil](#)
[Órfão](#)

Crime

DEF: Considera-se crime a infração penal a que a lei comina pena de reclusão ou de detenção, quer isoladamente, quer alternativamente ou cumulativamente com a pena de multa. (Fonte: BRASIL. Decreto-Lei n.3.914, de 9 de dezembro de 1941. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3914.htm Acesso em: 21 maio de 2018)

TE: [Assédio sexual](#)
[Concussão](#)
[Crime contra a Administração Pública](#)
[Crime contra a honra](#)
[Crime contra a ordem econômica](#)

Crime de responsabilidade
 Crime militar
 Crime organizado
 Desacato
 Extorsão
 Falsa perícia
 Fraude
 Furto
 Homicídio
 Latrocínio
 Peculato
 Prevaricação
 Roubo
 Tráfico
 Turismo sexual
 TR: Apropriação indébita
 Ato antieconômico
 Ato ilegal
 Ato ilegítimo
 Ato ilícito
 Ação criminal
 Condenação criminal
 Condescendência criminosa
 Conduta atípica
 Contravenção
 Culpa
 Denunciação caluniosa
 Direito penal
 Dolo
 Exercício arbitrário das próprias razões
 Exploração de prestígio
 Expulsão de estrangeiro
 Extradicação
 Falsidade documental
 Favorecimento real
 Impunidade
 Materialidade
 Polícia
 Prescrição
 Segurança pública
 Tipo penal
 UP: Delito

Crime ambiental

DEF: Conduta ou atividade considerada lesiva ao meio ambiente. (Fonte: ORMOND, José Geraldo Pacheco. Glossário de termos usados em atividades agropecuárias, florestais e ciências ambientais. BNDES, 2006. Disponível em: http://www.bndes.gov.br/SiteBNDES/export/sites/default/bndes_pt/Galerias/Arquivos/conhecimento/livro_glossario/glossario.pdf Acesso em: 10 set 2013).

TR: Meio ambiente

UP: Crime ecológico

Crime contra a Administração Pública

- TE: [Corrupção ativa](#)
[Emprego irregular de verbas públicas](#)
[Falsa perícia](#)
[Favorecimento pessoal](#)
[Favorecimento real](#)
[Peculato](#)
- TG: [Crime](#)
- TR: [Administração Pública](#)
[Advocacia administrativa](#)
[Tráfico de influência](#)

Crime contra a honra

- TE: [Calúnia](#)
[Difamação](#)
[Injúria](#)
- TG: [Crime](#)
- TR: [Exceção da verdade](#)
[Reputação](#)

Crime contra a ordem econômica

- TE: [Abuso do poder econômico](#)
- TG: [Crime](#)
- TR: [Monopólio](#)

Crime de falsa perícia

- USE: [Falsa perícia](#)

Crime de falso testemunho

- USE: [Falsa perícia](#)

Crime de responsabilidade

- DEF: A lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950, define os crimes de responsabilidade e regula o respectivo processo de julgamento. (Fonte: BRASIL Lei n. 1.079. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L1079.htm>. Acesso em: 16 mai 2016.)
- TG: [Crime](#)
- TR: [Impeachment](#)
[Presidência da República](#)
[Responsabilidade fiscal](#)

Crime ecológico

- USE: [Crime ambiental](#)

Crime militar

- DEF: Crime militar é toda violação acentuada ao dever militar e aos valores das instituições militares. (Fonte: ASSIS, Jorge César de. Comentários ao Código Penal Militar: Parte Geral. 2.ed. Curitiba: Juruá, 1999, p. 35-36)
- TE: [Deserção](#)
- TG: [Crime](#)
- TR: [Disciplina militar](#)

Justiça Militar

Crime organizado

TG: [Crime](#)
 TR: [Operação Lava Jato](#)

Criptografia

DEF: Meios e métodos de transformação de documentos com o objetivo de mascarar seu conteúdo, impedir modificações, uso não autorizado e dar segurança à confidência e autenticação de dados. (Fonte: CRIPTOGRAFIA-I. In: Glossário ICP-BRASIL. Brasília, 2007. Disponível em: <http://www.iti.gov.br/images/twiki/URL/pub/Certificacao/Glossario/Glossario_ICP_Brasil_Versao_1.2_novo-2.pdf> Acesso em: 25 fev 2016).

TR: [Acesso à informação](#)
[Assinatura digital](#)
[Certificação digital](#)
[Dado](#)
[Segurança da informação](#)
[Sigilo](#)

Crise

NE: Usar como termo modificador subordinado a determinados assuntos. Ex. 1: Energia. Crise Ex.2: Recursos hídricos. Crise Ex.3: Economia. Crise

Crise no setor aéreo brasileiro

USE: [Apagão aéreo](#)

Critério

NE: Usar como termo modificador subordinado a determinados assuntos.

Critério de alfabetismo

DEF: Criado nos Estados Unidos, na década de 1930, o conceito de alfabetismo funcional originalmente indicava a capacidade de entendimento de instruções escritas necessárias para a realização de tarefas militares. Modernamente, o termo designa a capacidade de utilizar a leitura e a escrita para fins pragmáticos, em contextos cotidianos. Segundo o Instituto Paulo Montenegro, que calcula o Índice Nacional de Alfabetismo Funcional (Inaf), é considerada alfabetizada funcionalmente a pessoa capaz de utilizar a leitura e escrita e habilidades matemáticas para fazer frente às demandas de seu contexto social e utilizá-las para continuar aprendendo e se desenvolvendo ao longo da vida. (Fonte: ANUÁRIO Brasileiro da Educação Básica. São Paulo: Moderna, 2013. Disponível em: <http://www.todospelaeducacao.org.br//arquivos/biblioteca/anuario_educacao_2013.pdf>. Acesso em: 17 fev 2014).

TR: [Alfabetismo funcional](#)
[Analfabetismo](#)

Critério de auditoria

DEF: Referencial que indica o estado requerido ou desejado ou a expectativa em relação a uma situação objeto de auditoria ou fiscalização que o auditor compara com a situação encontrada ou condição para determinar se há ou não discrepância. Reflete

como deveria ser a gestão, provendo o contexto para compreensão dos achados (ou constatações) e avaliação das evidências. Trata-se da legislação, dos regulamentos, das cláusulas contratuais, de convênios e de outros ajustes, das normas, da jurisprudência, do entendimento doutrinário ou ainda, no caso de auditorias operacionais, dos referenciais aceitos e/ou tecnicamente validados para o objeto em análise, como padrões e boas práticas. (Fonte: BRASIL. Tribunal de Contas da União. Glossário de Termos do Controle Externo. 2013).

TR: [Auditoria](#)
[Causa do achado](#)
[Teste de auditoria](#)

Critério de fiscalização

DEF: Referencial que indica o estado requerido ou desejado ou a expectativa em relação a uma situação objeto de fiscalização. Reflete como deveria ser a gestão, provendo o contexto para compreensão dos achados e avaliação das evidências. Trata-se da legislação, dos regulamentos, das cláusulas contratuais, de convênios e de outros ajustes, das normas, da jurisprudência, do entendimento doutrinário ou ainda, no caso de auditorias operacionais, dos referenciais aceitos e/ou tecnicamente validados para o objeto sob análise, como padrões e boas práticas que o auditor compara com a situação encontrada. (Fonte: BRASIL. Tribunal de Contas da União. Glossário de Termos do Controle Externo. 2013).

TR: [Fiscalização](#)

Critério de seleção

DEF: Critérios usados para selecionar objetos específicos de uma ação de controle externo. Entre os critérios utilizados, podem ser destacados: • agregação de valor - capacidade de a ação de controle contribuir para avaliação e a melhoria da gestão pública ou para produção de novos conhecimentos necessários à atividade de controle externo; • materialidade - volume de recursos envolvidos; • relevância - aspecto ou fato considerado importante, em geral no contexto do objetivo delineado, ainda que não seja material ou economicamente significativo; • vulnerabilidade - fraquezas associadas que podem dar causa à ocorrência de eventos adversos (riscos). (Fonte: BRASIL. Tribunal de Contas da União. Glossário de Termos do Controle Externo. 2013).

CRLV

USE: [Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos](#)

Cronograma

DEF: Representação das várias fases de um serviço em termos físicos e/ou financeiros em termos de tempo. (BRASIL. Departamento Nacional de Estradas de Rodagem. Glossário de termos técnicos rodoviários. Disponível em: <http://www1.dnit.gov.br/arquivos_internet/ipr/ipr_new/manuais/DNER-700-GTTR.pdf> Acesso em: 6 mar 2013).

NE: Usar também como termo modificador subordinado a determinados assuntos.

TE: [Cronograma de desembolso](#)
[Cronograma físico-financeiro](#)

Cronograma de desembolso

- DEF: Instrumento pelo qual a Unidade Orçamentária programa no tempo o pagamento das despesas autorizadas na lei orçamentária. (Fonte: REVISTA DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ORÇAMENTO PÚBLICO. Glossário. Brasília, 1975).
- TG: [Cronograma](#)
- TR: [Despesa pública](#)
[Orçamento público](#)
[Pagamento](#)
[Programação financeira](#)
[Projeto básico](#)
[Projeto executivo](#)

Cronograma físico-financeiro

- DEF: Documento em que estão previstas as etapas ou parcelas de execução da obra ou prestação dos serviços, datas e o desembolso que a Administração deve fazer por ocasião das medições e efetivação dos pagamentos. (Fonte: BRASIL. Tribunal de Contas da União. Licitações e Contratos. 4. ed. Brasília: TCU, 2010. p. 680).
- TG: [Cronograma](#)
- TR: [Obras e serviços de engenharia](#)
[Pagamento](#)
[Projeto básico](#)
[Termo de referência](#)

Cruzamento eletrônico de dados

- DEF: Técnica de auditoria que consiste no cotejo de informações, dados ou registros obtidos em diferentes fontes, que devam guardar correspondência entre si. (Fonte: BRASIL. Tribunal de Contas da União. Glossário de Termos do Controle Externo. 2013).
- TR: [Técnica de auditoria](#)

CRV

- USE: [Certificado de Registro de Veículos](#)

CSLL

- TG: [Contribuição social](#)
- TR: [Tributo](#)
- UP: [Contribuição Social sobre o Lucro Líquido](#)

CTB

- USE: [Código de Trânsito Brasileiro](#)

CTN

- USE: [Código Tributário Nacional](#)

CTPS

- USE: [Carteira de Trabalho e Previdência Social](#)

CUB

- USE: [Custo unitário básico](#)

Cuidado paliativo

DEF: Tratamento para aliviar sintomas sem curar a doença (Fonte: DESCRITORES em Ciências da Saúde. Disponível em: <<http://decs.bvsalud.org/cgi-bin/wxis1660.exe/decsserver/>> Acesso em: 08 abr 2013).

Cuidados dentários

USE: [Assistência odontológica](#)

Cuidados odontológicos

USE: [Assistência odontológica](#)

Culpa

TE: [Culpa in eligendo](#)
[Culpa in vigilando](#)

TR: [Crime](#)
[Culpabilidade](#)
[Dolo](#)
[Excludente de culpabilidade](#)
[Imperícia](#)
[Imprudência](#)
[Negligência](#)
[Responsabilidade civil](#)
[Responsabilidade subjetiva](#)

Culpa in eligendo

DEF: É a que advém da má escolha daquele a quem se confia prática de um ato ou adimplemento de uma obrigação. (Fonte: DINIZ, Maria Helena. Dicionário Jurídico. 3ª ed. São Paulo, Editora Saraiva, 2008, p. 1133).

TG: [Culpa](#)

TR: [Culpa in vigilando](#)
[Responsabilidade civil](#)

Culpa in vigilando

DEF: É a decorrente da falta de atenção com o procedimento de outrem, por cujo ato ilícito o responsável deve pagar. Por exemplo, o patrão que não fiscaliza o exercício das funções incumbidas a seus empregados responde por culpa in vigilando, pelo dano que causarem. (Fonte: DINIZ, Maria Helena. Dicionário Jurídico. 3ª ed. São Paulo, Editora Saraiva, 2008, p. 1133).

TG: [Culpa](#)

TR: [Culpa in eligendo](#)
[Responsabilidade civil](#)

Culpabilidade

DEF: Juízo por meio do qual se avalia o grau de reprovabilidade da conduta do responsável, considerando situações atenuantes ou agravantes, a fim de se definir a intensidade da sanção a ser aplicada. (Fonte: BRASIL. Tribunal de Contas da União. Glossário de Termos do Controle Externo. 2013).

TR: [Culpa](#)
[Excludente de culpabilidade](#)
[Imputação](#)

Infração penal
 Nexó de causalidade
 Responsabilidade civil
 Responsável

Cultivo

TE: Fruticultura
 Horticultura
 Rizicultura
 Silvicultura
 TR: Queimada

(Cultura)

Cultura

TE: Cultura afro-brasileira
 Cultura popular
 TR: Arte
 Difusão cultural
 Diversidade
 Exposição
 Fundo Nacional da Cultura
 Gratificação de Desempenho de Atividade Cultural
 Intercâmbio cultural
 Museu
 Patrimônio artístico
 Patrimônio cultural
 Patrimônio histórico
 Política cultural
 Projeto cultural

Cultura afro-brasileira

DEF: Cultura afro-brasileira é o resultado do desenvolvimento da cultura africana no Brasil, incluindo as influências recebidas das culturas portuguesa e indígena que se manifestam em diversas expressões como, por exemplo, a música, a religião e a culinária. (Fonte: ONG Repórter Brasil. Disponível em: <http://reporterbrasil.org.br/escravonempensar/upfilesfolder/arquivos/cultura-afro_texto_tapiramuta.pdf> Acesso em: 12 nov 2014).
 TG: Cultura
 TR: Comunidades quilombolas

Cultura da organização

USE: Cultura organizacional

Cultura de subsistência

USE: Agricultura de subsistência

Cultura no trabalho

USE: Cultura organizacional

Cultura organizacional

- TR: [Gestão de pessoas](#)
[Inteligência organizacional](#)
- UP: [Cultura da organização](#)
[Cultura no trabalho](#)

Cultura popular

- DEF: Cultura popular é uma expressão que caracteriza um conjunto de elementos culturais específicos da sociedade de uma nação ou região. (Fonte: O QUE é cultura popular. Disponível em:< <http://www.brasilecola.com/artes/arte-cenica.htm>> Acesso em: 09 jun 2014).
- TG: [Cultura](#)
- TR: [Dança](#)
[Folclore](#)
[Literatura](#)
[Música](#)

Cumprimento

- NE: Usar como termo modificador, subordinado a determinados assuntos.
- TR: [Descumprimento](#)
- UP: [Adimplemento](#)

Cumulação

- USE: [Acumulação](#)

Cumulatividade

- USE: [Acumulação](#)

Curador

- DEF: Aquele que é legalmente incumbido de cuidar dos bens e interesses de quem se acha incapacitado de fazê-lo, como órfãos menores, inválidos, loucos, toxicômanos. (Fonte: AULETE DIGITAL. Disponível em:<<http://www.aulete.com.br/Curador>> Acesso em: 19 jul 2016).
- TE: [Curador especial](#)
- TR: [Curatela](#)
[Incapacidade](#)
[Pessoa com deficiência intelectual](#)
[Representação legal](#)
[Tutela](#)
[Órfão](#)

Curador especial

- DEF: O juiz nomeará curador especial ao: I - incapaz, se não tiver representante legal ou se os interesses deste colidirem com os daquele, enquanto durar a incapacidade; II - réu preso revel, bem como ao réu revel citado por edital ou com hora certa, enquanto não for constituído advogado. Parágrafo único. A curatela especial será exercida pela Defensoria Pública, nos termos da lei. (Fonte: BRASIL. Lei nº 13.105, de 2015. Disponível em: <<http://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/busca?q=Art.+72+da+Lei+13105%2F15>> Acesso em: 26 fev 2015).

TG: Curador
TR: Curatela

Curatela

TR: Curador
Curador especial
Incapacidade
Pessoa com deficiência intelectual
Representação legal
Tutela

Currículo

DEF: Conjunto de experiências educacionais vivenciadas pelo aluno, planejado de forma global pela escola, visando à consecução dos objetivos de ensino. De maneira simplificada, currículos são caminhos, formas de organização dos conteúdos a serem abordados no processo de ensino-aprendizagem. Para alguns se traduz em um curso, um rol de disciplinas; para outros, em um conjunto de experiências e atividades voltadas à formação. (Fonte: DUARTE, Sérgio Guerra. Dicionário brasileiro de educação. Rio de Janeiro: Edições Antares: Nobel, 1986. 175 p.)

TR: Componente curricular
Currículo mínimo
Curso
Histórico escolar
Temas transversais

UP: Plano de estudos

Currículo mínimo

DEF: Núcleo mínimo necessário de matérias, fixado pelo Conselho Nacional de Educação para uma adequada formação acadêmica e/ou profissional em todo o território nacional. (Fonte: THESAURUS Brasileiro de Educação. Disponível em: <<http://portal.inep.gov.br/pesquisa-thesaurus>> Acesso em: 21 out 2014).

TR: Carga horária (Educação)
Currículo
Ensino
Parâmetros curriculares nacionais

Curso

DEF: Cada um dos programas de estudos específicos e organizados segundo a atividade ou profissão pretendida. (Dic. Houaiss). 2. Combinação de disciplinas e atividades organizadas, em campos gerais ou específicos do conhecimento, para atender objetivos educacionais definidos pela Instituição, segundo diretrizes curriculares. (Fonte: THESAURUS Brasileiro de Educação. Disponível em: <<http://portal.inep.gov.br/pesquisa-thesaurus>> Acesso em: 21 out 2014).

TE: Curso básico
Curso de especialização
Curso de formação
Curso livre
Curso profissionalizante
Curso técnico
Doutorado
Mestrado

TR: [Acervo bibliográfico](#)
[Capacitação](#)
[Currículo](#)
[Diploma](#)
[Educação continuada](#)
[Matrícula](#)
[Universidade](#)

Curso a distância

TR: [Curso autoinstrucional](#)
[Educação a distância](#)

Curso auto-instrucional

USE: [Curso autoinstrucional](#)

Curso autoinstrucional

TR: [Curso a distância](#)
UP: [Curso auto-instrucional](#)

Curso básico

TG: [Curso](#)

Curso colegial

USE: [Ensino médio](#)

Curso de água

DEF: Canal natural ou artificial através do qual a água pode fluir. (Fonte: UNESCO. Glossário Internacional de Hidrologia. Disponível em:<<http://webworld.unesco.org/water/ihp/db/glossary/glu/HINDPT.HTM>> Acesso em: 21 jun 2013).

TE: [Riacho](#)
[Rio](#)

TR: [Bacia hidrográfica](#)
[Barragem](#)
[Lagoa](#)
[Margem](#)
[Mata ciliar](#)
[Nascente](#)
[Água superficial](#)

Curso de atualização

USE: [Educação continuada](#)

Curso de capacitação profissional

USE: [Curso profissionalizante](#)

Curso de doutorado

USE: [Doutorado](#)

Curso de especialização

- TG: Curso
 TR: Curso de pós-graduação
 Curso profissionalizante
 UP: Especialização (Educação)
 Especialização superior

Curso de formação

- TE: Curso de formação de professores
 TG: Curso

Curso de formação de professores

- TG: Curso de formação

Curso de graduação

- DEF: O mesmo que primeiro ciclo da educação superior. Curso regular de nível superior, destinado aos que tenham concluído o 2º grau ou equivalente e obtido classificação em concurso vestibular. (Fonte: THESAURUS Brasileiro de Educação. Disponível em: <<http://portal.inep.gov.br/pesquisa-thesaurus>> Acesso em: 21 out 2014).
- TE: Bacharelado
 Licenciatura
- TG: Educação superior
- TR: Exame nacional de cursos
 Exame nacional de desempenho de estudantes
 Extensão universitária
 Formação acadêmica
 Nível de escolaridade
 Índice geral de cursos
- UP: Graduação
 Primeiro ciclo da educação superior

Curso de mestrado

- USE: Mestrado

Curso de pós-graduação

- TG: Educação superior
- TR: Bolsa de pesquisa
 Curso de especialização
 Doutorado
 Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso
 Mestrado
 Índice geral de cursos
- UP: Pós-graduação

Curso de qualificação profissional

- USE: Curso profissionalizante

Curso de treinamento

- TG: Ensino profissional
 TR: Instrutor

Curso ginásial

USE: [Ensino médio](#)

Curso livre

DEF: Curso que funciona sem que haja solicitado ou obtido autorização do Conselho de Educação, razão pela qual os títulos que atribui não são reconhecidos pelo Estado e não conferem privilégios profissionais ou direitos aos seus detentores. (THESAURUS Brasileiro de Educação. Disponível em: <<http://portal.inep.gov.br/pesquisa-thesaurus>> Acesso em: 21 out 2014).

TG: [Curso](#)

Curso profissionalizante

DEF: Curso supletivo que proporciona conteúdo teórico e prático, que prepara jovens e adultos para o desempenho de ocupações qualificadas ou semiqualficadas. (Fonte: THESAURUS Brasileiro de Educação. Disponível em: <<http://portal.inep.gov.br/pesquisa-thesaurus>> Acesso em: 21 out 2014).

TG: [Curso](#)

TR: [Curso de especialização](#)

[Curso técnico](#)

[Ensino profissional](#)

[Instrutor](#)

UP: [Curso de capacitação profissional](#)

[Curso de qualificação profissional](#)

Curso semi-presencial

USE: [Ensino semipresencial](#)

Curso semipresencial

USE: [Ensino semipresencial](#)

Curso superior

USE: [Educação superior](#)

Curso técnico

DEF: Curso de nível médio regido por legislação própria e diretriz curricular específica, só podendo ser ministrado por escola devidamente credenciada pelo poder público. Confere diploma de técnico, sendo realizado de forma integrada ao ensino médio ou após a sua conclusão. (Fonte: INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios : glossário PNAD. Disponível em: http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/trabalhoerendimento/glossario_PNAD.pdf. Acesso em: 21 jun 2013).

TG: [Curso](#)

TR: [Curso profissionalizante](#)

[Educação básica](#)

[Ensino médio](#)

[Instrutor](#)

UP: [Curso técnico de nível médio](#)

Curso técnico de nível médio

USE: [Curso técnico](#)

Curva ABC

DEF: Tabela ou gráfico que demonstra a participação percentual de cada componente e custo no valor total da obra. (Fonte: ALTOUNIAN, Cláudio Sarian. Obras públicas: licitação, contratação, fiscalização e utilização. 3. ed. Brasília: Fórum, 2012. p. 72).

TR: [Insumo](#)
[Serviços](#)

Custas

TR: [Diligência](#)
[Preparo \(Direito\)](#)
[Processo judicial](#)
[Recurso](#)
[Sucumbência](#)

UP: [Costs](#)
[Custas do processo](#)
[Custas judiciais](#)
[Custas processuais](#)

Custas do processo

USE: [Custas](#)

Custas judiciais

USE: [Custas](#)

Custas processuais

USE: [Custas](#)

Custeio

TR: [Despesa](#)
[Despesa de custeio](#)
[Financiamento](#)
[Plano de custeio](#)

Custo

DEF: É a denominação dada ao valor gasto em serviços ou bens na produção de outros serviços ou bens. (Fonte: ALTOUNIAN, Cláudio Sarian. Obras públicas: licitação, contratação, fiscalização e utilização. 3. ed. Brasília: Fórum, 2012. p. 70)

TE: [Custo direto](#)
[Custo indireto](#)

TR: [Custo unitário básico](#)
[Data-base](#)
[Demonstrativo de formação de preços](#)
[Orçamento detalhado](#)
[Planilha orçamentária](#)
[Princípio da racionalidade administrativa](#)
[Sicro](#)
[Sinapi](#)
[Sistema de custos](#)

UP: [Cost](#)
[Costo](#)

Custos

Custo da fiscalização

DEF: Recursos despendidos pelo TCU em determinada fiscalização, incluindo a remuneração bruta da equipe em todas as fases da fiscalização, as diárias e passagens, as indenizações e restituições, os suprimentos de fundos e outras despesas de qualquer ordem. (Fonte: BRASIL. Tribunal de Contas da União. Glossário de Termos do Controle Externo. 2013).

Custo de capital

USE: [Taxa de remuneração de capital](#)

Custo direto

DEF: É a parte do custo do serviço que depende diretamente da quantidade de bens produzidos, ou seja, pode ser facilmente vinculada à execução de determinado bem ou serviço. Por esse motivo, guarda relação proporcional ao quantitativo produzido. (Fonte: ALTOUNIAN, Cláudio Sarian. Obras públicas: licitação, contratação, fiscalização e utilização. 3. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2012. 415 p. ISBN 9788577005338).

TG: [Custo](#)

Custo em óleo

DEF: Parcela da produção de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos, exigível unicamente em caso de descoberta comercial, correspondente aos custos e aos investimentos realizados pelo contratado na execução das atividades de exploração, avaliação, desenvolvimento, produção e desativação das instalações, sujeita a limites, prazos e condições estabelecidos em contrato; (Fonte: BRASIL. Lei n. 12.351, de 22 de dezembro de 2010. Dispõe sobre a exploração e a produção de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos, sob o regime de partilha de produção, em áreas do pré-sal e em áreas estratégicas; cria o Fundo Social - FS e dispõe sobre sua estrutura e fontes de recursos; altera dispositivos da Lei no 9.478, de 6 de agosto de 1997; e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Lei/L12351.htm> Acesso em: 17 dez 2012).

TR: [Gás natural](#)
[Partilha de produção](#)
[Petróleo](#)

Custo indireto

DEF: É a parte do custo do serviço que não pode ser associada de forma proporcional às quantidades produzidas. (Fonte: ALTOUNIAN, Cláudio Sarian. Obras públicas: licitação, contratação, fiscalização e utilização. 3. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2012. 415 p. ISBN 9788577005338).

TG: [Custo](#)

TR: [BDI](#)

Custo unitário básico

DEF: Custo por metro quadrado de construção do projeto-padrão considerado, calculado de acordo com a metodologia estabelecida na NBR 12.721/2006, pelos Sindicatos da Indústria da Construção Civil, e que serve de base para a avaliação dos custos de

construção das edificações, os quais devem ser arquivados no Ofício de Registro de Imóveis. (Fonte: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMA TÉCNICAS. NBR 12721:2006: Avaliação de custos unitários de construção para incorporação imobiliária e outras disposições para condomínios edifícios – Procedimento. ABNT, 2006).

- TR: [Avaliação expedita](#)
[Bens imóveis](#)
[Composição de custo unitário](#)
[Custo](#)
[Orçamento detalhado](#)
- UP: [CUB](#)

Custodiante da informação

- DEF: Qualquer pessoa física ou jurídica, interna ou externa, unidade ou projeto do Tribunal que detém a posse, mesmo que transitória, de informação produzida ou recebida pelo Tribunal. (Fonte: BRASIL. Tribunal de Contas da União. Levantamento de Governança de TI 2012: glossário. Disponível em: <http://portal2.tcu.gov.br/portal/page/portal/TCU/comunidades/tecnologia_informacao/pesquisas_governanca/PerfilGovTI2012_Gloss%C3%A1rio.pdf> Acesso em: 18 mar 2014).
- TR: [Informação](#)

Custos

- USE: [Custo](#)

DAC

- USE: [CAD](#)

Dação em pagamento

- DEF: Constitui-se na entrega de um bem, que não seja moeda corrente, para saldar dívida efetuada anteriormente. (Fonte: MACEDO, Edilson dos Santos; SAITO, Luciano Massao; TOLOSA FILHO, Benedicto de (Coord.). Dicionário de licitações e contratos administrativos: de acordo com a Lei nº 8.666. Rio de Janeiro, RJ: Aide, 1995).
- TG: [Alienação de bens](#)
- TR: [Doação](#)
[Investidura \(Licitação\)](#)
[Permuta](#)
[Venda](#)

Dado

- DEF: Representação de todo e qualquer elemento de conteúdo cognitivo, passível de ser comunicada, processada e interpretada de forma manual ou automática. (Fonte: UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA. Glossário da Faculdade de Ciência da Informação. Disponível em: <<http://www.fci.unb.br/index.php/glossario>> Acesso em: 28 ago 2014).
- TR: [Análise de dados](#)
[Banco de dados](#)
[Base de dados](#)
[Criptografia](#)
[Dados abertos](#)
[Mineração de dados](#)
[Modelagem de dados](#)

UP: [Sistema de informação](#)
 UP: [Dados](#)

Dado aberto

USE: [Dados abertos](#)

Dado demográfico

USE: [Indicador sociodemográfico](#)

Dado social

USE: [Indicador sociodemográfico](#)

Dado sociodemográfico

USE: [Indicador sociodemográfico](#)

Dado sócio-demográfico

USE: [Indicador sociodemográfico](#)

Dados

USE: [Dado](#)

Dados abertos

DEF: Dados abertos são dados que são livremente disponíveis para todos utilizarem e redistribuírem como desejarem, sem restrição de licenças, patentes ou mecanismos de controle. Na prática, a filosofia de dados abertos estipula algumas restrições tecnológicas para que os dados sejam legíveis por máquina. (Fonte: DADOS.gov.br. Portal brasileiro de dados abertos. Disponível em: < <http://dados.gov.br/faq/>> Acesso em: 14 dez. 2015)

TR: [Análise de dados](#)
[Dado](#)

[Formato aberto](#)

UP: [Dado aberto](#)

Dados pessoais

USE: [Informação pessoal](#)

Dam

USE: [Barragem](#)

Dança

TG: [Artes cênicas](#)

TR: [Artes visuais](#)
[Cultura popular](#)

Dano

USE: [Prejuízo](#)

Dano ambiental

USE: [Degradação ambiental](#)

Dano ao erário

- NE: Quando já houver pronunciamento do TCU em acórdão condenando responsável ao ressarcimento, usar Débito.
- TG: [Prejuízo](#)
- TR: [Citação](#)
[Improbidade administrativa](#)
[Irregularidade](#)
[Princípio da probidade administrativa](#)
[Tomada de contas especial](#)
- UP: [Lesão ao erário](#)
[Lesão aos cofres públicos](#)
[Prejuízo ao erário](#)

Dano ao meio ambiente

- USE: [Degradação ambiental](#)

Dano moral

- TG: [Prejuízo](#)
- TR: [Assédio moral](#)
[Perdas e danos](#)

Dano patrimonial

- USE: [Sinistro](#)

DAS

- DEF: Cargos de provimento em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores.
- TG: [Cargo em comissão](#)
- TR: [Função de confiança](#)
[Gratificação de Atividade pelo Desempenho de Função](#)
- UP: [Direção e Assessoramento Superiores](#)

Data

- NE: Usar como termo modificador, subordinado a determinados assuntos.
- TR: [Data-base](#)

Data base

- USE: [Data-base](#)

Data center

- DEF: O Data Center é um ambiente projetado para abrigar servidores e outros componentes como sistemas de armazenamento de dados (storages) e ativos de rede (switches, roteadores). O objetivo principal de um Data Center é garantir a disponibilidade de equipamentos que rodam sistemas cruciais para o negócio de uma organização, tal como o ERP ou CRM, garantindo assim a continuidade do negócio. (Fonte: TELECORP. O que é um data center? Disponível em:<<https://www.telecorp.com.br/glossario/data-center/>> Acesso em: 14 mar 2016).
- TR: [Continuidade de negócio](#)
[Processamento de dados](#)
[Sistema de informação](#)

UP: CPD
 Centro de processamento de dados
 Data-center
 Datacenter

Data storage

USE: Armazenamento de dados

Data-base

DEF: É a data a que se referem os custos e preços utilizados na elaboração de um orçamento integrante do projeto básico de uma licitação ou das propostas das licitantes. (Fonte: Roteiro de Auditoria de Obras Públicas, aprovado por meio da Portaria-Segecex Nº 33, de 7 de dezembro de 2012).

DEF: Entende-se por data-base a data de início de vigência de acordo ou convenção coletiva, ou sentença normativa. (Fonte: BRASIL. Lei nº 7.238, de 29 de outubro de 1984. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1980-1988/L7238.htm> Acesso em: 13 set. 2016)

NE: A data base de uma categoria profissional é a data destinada a correção salarial e a discussão e revisão das condições de trabalho fixadas em acordo, convenção ou dissídio coletivo.

TR: [Acordo coletivo de trabalho](#)
[Contrato de trabalho](#)
 Custo
 Data
 Orçamento
 Preço
 Projeto básico
 Proposta
 Reajuste
 Salário

UP: Data base

Data-center

USE: Data center

Datacenter

USE: Data center

DBR

USE: Declaração de bens e rendas

Debênture

DEF: Título de dívida que gera um direito de crédito ao investidor. Ou seja, o mesmo terá direito a receber uma remuneração do emissor (geralmente juros) e periodicamente ou quando do vencimento do título receberá de volta o valor investido (principal). (Fonte: BM&FBOVESPA. Títulos privados. Disponível em: <http://www.bmfbovespa.com.br/pt_br/produtos/listados-a-vista-e-derivativos/renda-fixa-privada-e-publica/debentures.htm>. Acesso em: 11 ago. 2016)

NE: No Brasil, as debêntures constituem uma das formas mais antigas de captação de recursos por meio de títulos.

TR: Correção monetária
Débito
Dívida ativa
Juros

UP: Debêntures

Debêntures

USE: Debênture

Débito

TR: Banco
Cessão de débito
Cobrança
Correção monetária
Corrupção passiva
Crédito
Debênture
Devedor
Dívida
Dívida ativa
Empenho
Financiamento
Quitação
Ressarcimento
Saldo devedor

UP: Débitos

Débitos

USE: Débito

Decadência

TR: Ato complexo
Declaração de ofício
Prazo
Prescrição

Decesso remuneratório

NE: Rebaixamento de um cargo ou função.

TR: Remuneração
Teto constitucional

Décimo terceiro salário

USE: Gratificação natalina

Décimos

NE: Vantagem pessoal criada pela Medida Provisória nº 831, de 18 de janeiro de 1995.

TG: Vantagem pecuniária
TR: Quintos

UP: [Vantagem pessoal](#)
[Acumulação de décimos](#)
[Atualização de décimos](#)

Decisão

DEF: A jurisdição do Tribunal de Contas é meramente administrativa, estando suas decisões sujeitas a correção pelo Poder Judiciário quando lesivas de direito individual. (Fonte: MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 2000, p. 702).

TE: [Decisão agravada](#)
[Decisão definitiva](#)
[Decisão monocrática](#)
[Decisão normativa](#)
[Decisão preliminar](#)
[Decisão recorrível](#)
[Decisão rescindenda](#)
[Decisão terminativa](#)

TR: [Agravo](#)
[Incidente de uniformização de jurisprudência](#)

UP: [Despacho decisório](#)

Decisão administrativa

TR: [Decisão judicial](#)
[Princípio do formalismo moderado](#)
[Processo administrativo](#)
[Sessão administrativa](#)

Decisão agravada

NE: Decisão a partir de recurso que se interpõe para juízo ou tribunal superior, a fim de que se modifique ou reforme decisão interlocutória proferida por juiz de instância inferior.

TG: [Decisão](#)

TR: [Agravo](#)
[Decisão interlocutória](#)
[Recurso judicial](#)

Decisão definitiva

DEF: No âmbito do Tribunal de Contas da União, decisão definitiva é a decisão pela qual o Tribunal julga as contas regulares, regulares com ressalva ou irregulares. (Fonte: BRASIL. Tribunal de Contas da União. Resolução TCU Nº 246, de 30 de novembro de 2011, art. 201 § 2º. Disponível em: <<http://www.tcu.gov.br/Consultas/Juris/Docs/judoc%5CResol%5C20111213%5CRE S2011-246.rtf>> Acesso em: 13 mar 2013).

TG: [Decisão](#)

TR: [Coisa julgada](#)
[Contas irregulares](#)
[Contas regulares](#)
[Contas regulares com ressalva](#)
[Decisão monocrática](#)

UP: [Decisão final](#)

Decisão embargada

TG: [Decisão judicial](#)
TR: [Embargos](#)
[Recurso judicial](#)

Decisão final

USE: [Decisão definitiva](#)

Decisão individual

USE: [Decisão monocrática](#)

Decisão interlocutória

TR: [Decisão agravada](#)
[Despacho saneador](#)
UP: [Despacho interlocutório](#)

Decisão judicial

DEF: Denominação genérica de qualquer manifestação judicial pertinente à demanda, podendo ser também denominada a parte final da demanda. (Fonte: JUSBRASIL. Disponível em: <<http://www.jusbrasil.com.br>> Acesso em: 27 set. 2012).

TE: [Acórdão](#)
[Decisão embargada](#)

TR: [Absolvição](#)
[Cassação](#)
[Condenação](#)
[Decisão administrativa](#)
[Efeito substitutivo](#)
[Erro material](#)
[Execução da sentença](#)
[Inspeção judicial](#)
[Ordem judicial](#)
[Processo judicial](#)
[Reforma \(Direito\)](#)
[Sub judice](#)

UP: [Sentença](#)
[Sentença judicial](#)

Decisão monocrática

DEF: Decisão final em um processo, tomada por um juiz ou por um ministro. Podem ser decididos monocraticamente pedidos ou recursos manifestamente intempestivos, incabíveis ou improcedentes, ou que contrariem a jurisprudência predominante no Tribunal, ou ainda em que for evidente sua incompetência. (Fonte: BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Glossário Jurídico. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/glossario/verVerbete.asp?letra=D&id=140>>. Acesso em: 16 ago. 2016)

TG: [Decisão](#)

TR: [Decisão definitiva](#)
[Magistrado](#)

UP: [Decisão individual](#)
[Decisão singular](#)

Decisão unipessoal

Decisão normativa

DEF: Ato deliberativo do Tribunal Pleno e das Câmaras, de natureza preliminar ou definitiva, em qualquer processo, e de natureza terminativa em processos de prestação ou tomada de contas. (Fonte: INSTITUTO RUY BARBOSA. Glossário: Termos técnicos mais comuns utilizados por Tribunais de Contas. Instituto Ruy Barbosa, Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina. Florianópolis: IRB/TCE/SC, 2005. 192p.).

TG: [Decisão](#)

Decisão preliminar

DEF: Preliminar é a decisão pela qual o relator ou o Tribunal, antes de pronunciar-se quanto ao mérito das contas, resolve sobrestar o julgamento, ordenar a citação ou a audiência dos responsáveis, rejeitar as alegações de defesa e fixar novo e improrrogável prazo para recolhimento do débito ou, ainda, determinar outras diligências necessárias ao saneamento do processo. (Fonte: BRASIL. Tribunal de Contas da União. Resolução TCU Nº 246, de 30 de novembro de 2011, art. 201 § 1º. Disponível em: <<http://www.tcu.gov.br/Consultas/Juris/Docs/judoc%5CResol%5C20111213%5CRE S2011-246.rtf>> Acesso em: 13 mar 2013).

TG: [Decisão](#)

Decisão recorrível

NE: É a decisão contra a qual cabe recurso.

TG: [Decisão](#)

UP: [Sentença recorrível](#)

Decisão rescindenda

TG: [Decisão](#)

TR: [Ação rescisória](#)

UP: [Sentença rescindenda](#)

Decisão singular

USE: [Decisão monocrática](#)

Decisão terminativa

DEF: Terminativa é a decisão pela qual o Tribunal ordena o trancamento das contas que forem consideradas iliquidáveis, ou determina o seu arquivamento pela ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo ou por racionalização administrativa e economia processual, nos termos dos arts. 211 a 213. (Fonte: BRASIL. Tribunal de Contas da União. Resolução TCU Nº 246, de 30 de novembro de 2011, art. 201 § 3º. Disponível em: <<http://www.tcu.gov.br/Consultas/Juris/Docs/judoc%5CResol%5C20111213%5CRE S2011-246.rtf>> Acesso em: 13 mar 2013).

TG: [Decisão](#)

TR: [Trancamento das contas](#)

Decisão unipessoal

USE: [Decisão monocrática](#)

Declaração

- NE: Usar também como termo Modificador, subordinado a determinados assuntos.
 TE: [Declaração de bens e rendas](#)
 [Declaração de nulidade](#)
 [Declaração de ofício](#)
 TR: [Caducidade](#)
 [Inidoneidade](#)

Declaração da caducidade

- USE: [Caducidade](#)

Declaração de bens

- USE: [Declaração de bens e rendas](#)

Declaração de bens e rendas

- NE: IN TCU 67/2011.
 TG: [Declaração](#)
 TR: [Imposto de renda](#)
 [Improbidade administrativa](#)
 [Sigilo fiscal](#)
 UP: [DBR](#)
 [Declaração de bens](#)
 [Declaração de bens e valores](#)
 [Declaração de imposto de renda](#)
 [Declaração de renda](#)
 [Declaração de rendimento](#)
 [Declaração de rendimentos](#)

Declaração de bens e valores

- USE: [Declaração de bens e rendas](#)

Declaração de constitucionalidade

- TR: [ADIN](#)
 [Constitucionalidade](#)
 [Declaração de inconstitucionalidade](#)

Declaração de imposto de renda

- USE: [Declaração de bens e rendas](#)

Declaração de inconstitucionalidade

- TR: [ADIN](#)
 [Controle difuso](#)
 [Declaração de constitucionalidade](#)
 [Inconstitucionalidade](#)

Declaração de inidoneidade

- DEF: Ato formal da Administração contra licitante que inexecute total ou parcialmente contrato decorrente de licitação, de dispensa ou de inexigibilidade sem justificativa. (Fonte: MACEDO, Edilson dos Santos; SAITO, Luciano Massao; TOLOSA FILHO,

Benedicto de (Coord.). Dicionário de licitações e contratos administrativos: de acordo com a Lei nº 8.666. Rio de Janeiro, RJ: Aide, 1995).

TG: [Sanção administrativa](#)

TR: [Advertência \(Licitação\)](#)

[Empresa fictícia](#)

[Fraude fiscal](#)

[Inidoneidade](#)

[Multa](#)

[Suspensão temporária](#)

Declaração de não acumulação de cargo público

DEF: Declaração feita a partir dos incisos XVI e XVII do Artigo 37 da Constituição Federal e alterações por força da Emenda Constitucional nº 19/98 e nos Artigos 118 e 133, ambos da Lei nº 8.112/90, alterados pela Lei 9.527/97 que não se exerce qualquer cargo, emprego ou função pública junto à Administração Pública, às Autarquias, Fundações ou Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público. (Fonte: BRASIL. Justiça Federal. Seção Judiciária do Paraná. Declaração de não-acumulação de cargo público. Disponível em: <www.jfpr.jus.br/arquivos/office/cc4c06b02317ba1b71fda126ddc5d432.doc>. Acesso em: 16 ago. 2016)

TR: [Acumulação de cargo público](#)

[Acumulação de emprego público](#)

[Acumulação de função pública](#)

Declaração de nulidade

DEF: Declaração que torna o contrato inexistente e invalida efeitos passados ou futuros. (Fonte: BRASIL. Tribunal de Contas da União. Licitações e Contratos. 4. ed. Brasília: TCU, 2010. p. 814).

TG: [Declaração](#)

TR: [Ato processual](#)

[Contrato](#)

[Nulidade](#)

Declaração de ofício

TG: [Declaração](#)

TR: [Decadência](#)

[Prescrição](#)

Declaração de pobreza

USE: [Atestado de pobreza](#)

Declaração de renda

USE: [Declaração de bens e rendas](#)

Declaração de rendimento

USE: [Declaração de bens e rendas](#)

Declaração de rendimentos

USE: [Declaração de bens e rendas](#)

Declaração de solidariedade

USE: [Carta de solidariedade](#)

Declaração Universal dos Direitos Humanos

DEF: Documento marco na história dos direitos humanos. Elaborada por representantes de diferentes origens jurídicas e culturais de todas as regiões do mundo, a Declaração foi proclamada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em Paris, em 10 de dezembro de 1948, através da Resolução 217 A (III) da Assembleia Geral como uma norma comum a ser alcançada por todos os povos e nações. Ela estabelece, pela primeira vez, a proteção universal dos direitos humanos. (Fonte: ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. O que são os direitos humanos. Disponível em:<<http://www.dudh.org.br/declaracao/>> Acesso em 30 nov. 2015)

TR: [Direito internacional](#)
[Direitos humanos](#)

UP: [DUDH](#)

Decreto

DEF: Ato administrativo da competência exclusiva do Chefe do Executivo, destinado a prover situações gerais ou individuais, abstratamente previstas, de modo expresso ou implícito, na lei. (Fonte: BRASIL. Manual de redação da Presidência da República. Disponível em:<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/manual/manual.htm> Acesso em: 10 out 2014).

TG: [Ato normativo](#)

TR: [Instrução normativa](#)
[Legislação](#)
[Poder Executivo](#)
[Portaria](#)
[Regimento Interno](#)
[Regulamento](#)
[Resolução](#)

Decreto cautelar

USE: [Medida cautelar](#)

Dedicação exclusiva

USE: [Regime de dedicação exclusiva](#)

Defasagem idade-série

USE: [Distorção idade-série](#)

Defeito construtivo

DEF: São anomalias que podem causar danos efetivos ou representar ameaça potencial à saúde ou à segurança do usuário, decorrente de falhas do projeto, do serviço ou do material aplicado na execução da construção. (Fonte: AVALISC - Engenharia de Avaliações. Disponível em:<<http://www.avalisc.com.br/faqAssunto.php?idAssunto=0000000005>> Acesso em: 18 ago 2014).

TR: [Construção civil](#)
[Patologia \(Obra pública\)](#)
[Projeto de engenharia](#)

Vício construtivo
 UP: Defeitos construtivos

Defeitos construtivos

USE: Defeito construtivo

Defendant

USE: Réu

Defensivo agrícola

DEF: Substância química, geralmente artificial, destinada a combater as pragas da lavoura, tais como insetos, fungos, etc. Muitas são danosas aos animais e também ao homem. (Fonte: INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. Vocabulário básico de recursos naturais e meio ambiente. 2. ed. Rio de Janeiro, 2004. Disponível em: <<http://www.ibge.gov.br/home/presidencia/noticias/vocabulario.pdf>> Acesso em: 20 jun 2013).

TE: Inseticida

TR: Aviação agrícola
 Praga

UP: Agrotóxico
 Pesticida
 Praguicida

Defensor constituído

DEF: Advogado contratado mediante mandato ad judicium, por uma pessoa para agir em juízo em seu nome, tendo por objeto a defesa ou o patrocínio dos interesses de seu constituinte perante qualquer juízo ou tribunal. Ver arts.185, caput; 370, §1º; 392, incisos; 396, parágrafo único; 406, § 1º e 420, II, do Código de Processo Penal. (Fonte: BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Vocabulário jurídico. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/listarTesauro.asp>>. Acesso em: 16 ago. 2016)

TR: Assessoria jurídica

UP: Advogado constituído

Defensor dativo

DEF: Nem sempre a Defensoria Pública dispõe de quadros suficientes para atender a demanda por assistência jurídica gratuita, sendo necessária a nomeação do defensor dativo. O advogado dativo, não pertence à Defensoria Pública, mas exerce o papel de defensor público, ajudando, por indicação da Justiça, o cidadão comum. (Fonte: BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Notícias. O que vem a ser defensor dativo e defensor constituído. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/78885-noticia-servico>>. Acesso em: 16 ago. 2016)

TR: DPU

Defensor público

UP: Advogado dativo
 Defensor nomeado

Defensor nomeado

USE: Defensor dativo

Defensor público

TR: [Defensor dativo](#)
[Defensoria pública](#)
[Juizado especial criminal](#)
[Jurista](#)

Defensoria pública

DEF: Cidadãos brasileiros que não têm recursos financeiros para pagar os honorários de um advogado podem contar com as defensorias públicas. O serviço é oferecido gratuitamente nas esferas federal e estadual. Os defensores orientam, defendem os interesses e direitos do cidadão. (Fonte: BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Notícias. Defensoria pública. Disponível em: <<http://cnj.jus.br/ouvidoria-page/carta-de-servicos-ao-cidadao/83885-defensoria-publica> > Acesso em: 10 mar. 2017)

TR: [DPU](#)
[Defensor público](#)

Deferimento

NE: Usar como termo modificador, subordinado a determinados assuntos.

Defesa aeroespacial

DEF: Conjunto de ações, operações e medidas de toda ordem destinadas a assegurar o exercício da soberania no espaço aéreo interior e exterior, impedindo seu uso para a prática de atos hostis ou contrários aos objetivos nacionais. A defesa aeroespacial compreende: a defesa aeroespacial ativa e a defesa aeroespacial passiva. (Fonte: BRASIL. Ministério da Defesa. Glossário das Forças Armadas. Disponível em:<http://www.hmab.eb.mil.br/downloads/outros/glossario_fa.pdf> Acesso em: 24 jul 2014).

TR: [Defesa antimíssil](#)
[Defesa nacional](#)
[Espaço aéreo](#)
[Força aérea](#)
[Soberania](#)

Defesa agropecuária

DEF: A Defesa Agropecuária é uma estrutura constituída de normas e ações que integram sistemas públicos e privados sob o princípio aglutinador da preservação e melhoria da condição zoofitossanitária em todo o território nacional, que visa assegurar, assim, a proteção da saúde dos animais, a sanidade dos vegetais, a idoneidade dos insumos e dos serviços utilizados na agropecuária, além da identidade, qualidade e segurança higiênico-sanitária dos alimentos, demais produtos e insumos agropecuários. (Fonte: VILELA, Evaldo Ferreira; CALLEGARO, Geraldo Magela; GAMA, Sofia Kiyomi Iba da. Mestrado profissional em Defesa Agropecuária: criação, implementação e resultados preliminares. Revista Brasileira de Pós-Graduação, Brasília, v. 10, n. 22, p. 1009 - 1034, dez. 2013).

TE: [Defesa animal](#)
[Defesa vegetal](#)

TR: [Inspeção sanitária](#)
[Insumo](#)
[Rastreabilidade animal](#)
[Rebanho](#)

Secretaria de Defesa Agropecuária
Solo
Vigilância fitossanitária
Vigilância zoossanitária

Defesa animal

TG: [Defesa agropecuária](#)
TR: [Pecuária](#)

Defesa antimíssil

TR: [Defesa aeroespacial](#)
[Míssil](#)

Defesa civil

DEF: Conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e reconstrutivas destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social. (Fonte: BRASIL. Ministério do Planejamento e Orçamento. Glossário de defesa civil, estudo de riscos e medicina de desastres. Disponível em: <<http://www.defesacivil.mg.gov.br/conteudo/arquivos/manuais/Manuais-de-Defesa-Civil/GLOSSARIO-Dicionario-Defesa-Civil.pdf>> Acesso em: 24 jul 2014).

TR: [Calamidade pública](#)
[Catástrofe](#)
[Desastre](#)
[Desenvolvimento regional](#)
[Evacuação da população](#)
[Primeiros socorros](#)
[Segurança pública](#)
[Sinistro](#)

Defesa comercial

DEF: São medidas que podem ser impostas pelo país importador, quando verificadas determinadas condições descritas em acordos internacionais: a prática a ser combatida, o dano à indústria doméstica e o nexo de causalidade. (Fonte: BARRAL, Weber. A evolução da defesa comercial brasileira. Disponível em: <<http://neccint.wordpress.com/2010/10/20/welber-barral-a-evolucao-da-defesa-comercial-brasileira/>> Acesso em: 21 out 2014).

TR: [Comércio internacional](#)
[Importação](#)

Defesa da costa

DEF: Conjunto de medidas e de operações militares terrestres, navais e aéreas adotadas e empreendidas, com o fim de dificultar ou repelir qualquer forma de ataque ao litoral. (Fonte: BRASIL. Ministério da Defesa. Glossário das Forças Armadas. Disponível em:<http://www.hmab.eb.mil.br/downloads/outros/glossario_fa.pdf> Acesso em: 24 jul 2014).

TR: [Costa](#)
[Mar territorial](#)
[Marinha de guerra](#)
UP: [Defesa do litoral](#)

Defesa de responsável

TR: [Alegação de defesa](#)
[Contrarrrazões](#)
[Razões de justificativa](#)
[Responsável](#)

Defesa (Direito)

USE: [Alegação de defesa](#)

Defesa do litoral

USE: [Defesa da costa](#)

Defesa nacional

DEF: Conjunto de medidas e ações do Estado, com ênfase na expressão militar, para a defesa do território, da soberania e dos interesses nacionais contra ameaças preponderantemente externas, potenciais ou manifestas. (Fonte: BRASIL. Ministério da Defesa. Glossário das Forças Armadas. Disponível em: <http://www.hmab.eb.mil.br/downloads/outros/glossario_fa.pdf> Acesso em: 24 jul 2014).

TR: [Armamento](#)
[Controle de tráfego aéreo](#)
[Defesa aeroespacial](#)
[Estado de defesa](#)
[Estratégia de Defesa Nacional](#)
[Forças armadas](#)
[Fronteira](#)
[Guerra](#)
[Relações internacionais](#)
[Segurança nacional](#)

Defesa vegetal

TG: [Defesa agropecuária](#)
TR: [Preservação ambiental](#)
[Proteção ambiental](#)

Deficiência

NE: Usar como termo modificador, subordinado a determinados assuntos. Não usar no sentido de deficiência física ou mental

Deficiência auditiva

DEF: Perda parcial ou total da audição, causada por má-formação (causa genética), lesão na orelha ou nas estruturas que compõem o aparelho auditivo. (Fonte: NOVA ESCOLA. O que é deficiência auditiva? Disponível em: <<http://revistaescola.abril.com.br/politicas-publicas/deficiencia-auditiva-inclusao-636393.shtml>> Acesso em: 21 mar 2013).

TR: [Deficiência física](#)
[Deficiência intelectual](#)
[Deficiência visual](#)
[Pessoa com deficiência auditiva](#)
[Saúde escolar](#)

Deficiência física

- TR: [Deficiência auditiva](#)
[Deficiência intelectual](#)
[Deficiência visual](#)
[Pessoa com deficiência física](#)

Deficiência intelectual

- DEF: As pontuações do quociente de inteligência (QI) são comumente utilizadas para determinar se um indivíduo possui deficiência intelectual. As pontuações de QI entre 70 e 79 estão na margem da faixa de retardo mental. As pontuações abaixo de 67 estão na faixa de retardo. (Fonte: DESCRITORES em Ciências da Saúde. Disponível em: <<http://decs.bvs.br/cgi-bin/wxis1660.exe/decserver/>> Acesso em: 12 nov 2014).
- TR: [Deficiência auditiva](#)
[Deficiência física](#)
[Deficiência visual](#)
[Microcefalia](#)
[Pessoa com deficiência intelectual](#)
- UP: [Deficiência mental](#)
[Discapacidad Intelectual](#)
[Intellectual Disability](#)
[Retardamento mental](#)

Deficiência material

- DEF: Deficiência ou uma combinação de deficiências de controle interno da divulgação financeira tal que faça com que haja uma possibilidade razoável de que uma distorção relevante das demonstrações financeiras da entidade não seja impedida ou detectada tempestivamente (GRAMLING; RITTENBERG; JOHNSTONE, 2012). (Fonte: BRASIL. Tribunal de Contas da União. Glossário de Controle Externo. Revisão set.2017).
- TR: [Demonstração contábil](#)

Deficiência mental

- USE: [Deficiência intelectual](#)

Deficiência nutricional

- DEF: Resultado de um processo onde as necessidades fisiológicas de nutrientes não estão sendo atingidas. Podem ser decorrentes tanto de problemas alimentares, como baixa ingestão de fontes de ferro, que resulta em anemia, ou de problemas orgânicos, como não absorção intestinal. (Fonte: BRASIL. Ministério da Saúde. Glossário do Ministério da Saúde. Disponível em:<http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/glossario_ms.pdf> Acesso em: 20 mar 2013).
- TR: [Nutrição](#)

Deficiência significativa

- DEF: Deficiência ou uma combinação de deficiências de controle interno da divulgação financeira que é menos grave que uma deficiência material, mas suficientemente importante para merecer atenção dos responsáveis pela supervisão da divulgação financeira da entidade auditada (GRAMLING, RITTENBERG E JOHNSTONE, 2012).

(Fonte: BRASIL. Tribunal de Contas da União. Glossário de Controle Externo. Revisão set.2017).

TR: [Demonstração contábil](#)

Deficiência visual

DEF: Perda ou redução da capacidade visual em ambos os olhos, com carácter definitivo, não sendo susceptível de ser melhorada ou corrigida com o uso de lentes e/ou tratamento clínico ou cirúrgico. De entre os deficientes visuais, podemos ainda distinguir os portadores de cegueira e os de visão subnormal. (Fonte: DEFICIÊNCIA visual. Disponível em: <<http://deficiencia.no.comunidades.net/index.php?pagina=1038927219>> Acesso em: 21 mar 2013).

TR: [Deficiência auditiva](#)
[Deficiência física](#)
[Deficiência intelectual](#)
[Pessoa com deficiência visual](#)
[Saúde escolar](#)
[Visão monocular](#)

UP: [Cegueira](#)
[Problema ocular](#)
[Visão subnormal](#)

Deficiente

USE: [Pessoa com deficiência](#)

Deficiente físico

USE: [Pessoa com deficiência física](#)

Deficiente intelectual

USE: [Pessoa com deficiência intelectual](#)

Deficiente mental

USE: [Pessoa com deficiência intelectual](#)

Deficiente motor

USE: [Pessoa com deficiência física](#)

Déficit habitacional

DEF: Corresponde à quantidade de moradias novas que necessitam ser produzidas para atender às demandas acumuladas. (Fonte: BRASIL. Ministério das Cidades. Planos locais de habitação de interesse social. Disponível em: <http://www.cidades.gov.br/images/stories/ArquivosSNH/ArquivosPDF/Livro_EAD-PLHIS_publicacao.pdf> Acesso em: 19 ago 2014).

TR: [Aluguel](#)
[Habitação](#)

Déficit orçamentário

DEF: Despesa maior do que receita, havendo distinção entre déficit previsto e o déficit da execução orçamentária. (Fonte: BRASIL. Governo Federal. Portal da Transparência. Disponível em: <

<http://www.portaltransparencia.gov.br/glossario/DetalheGlossario.asp?letra=d>
Acesso em 03 ago. 2016)

TR: [Despesa](#)
[Execução orçamentária](#)
[Receita](#)

Déficit público

DEF: Excesso de despesa sobre a receita, quer na previsão, quer na realização. (Fonte: BRASIL. Controladoria Geral da União. Portal da Transparência. Glossário. Disponível em: <<http://www.portaltransparencia.gov.br/glossario/>> Acesso em: 7 maio 2013).

TR: [Despesa pública](#)
[Dívida pública](#)
[Receita pública](#)
[Superávit](#)

Definição

NE: Usar como termo modificador subordinado a determinados assuntos.
UP: [Conceito](#)
[Significado](#)

Deflação

DEF: É a descida generalizada do preço dos bens e dos serviços num largo período de tempo. (Fonte: DEFLAÇÃO, o que é? Disponível em:<<https://www.economias.pt/deflacao-o-que-e/>> Acesso em: 12 set 2016).

TR: [Inflação](#)
[Preço](#)

Degradação ambiental

DEF: Alteração adversa dos processos, funções ou componentes ambientais ou uma alteração adversa da qualidade ambiental. (Fonte: SANCHEZ, Luiz E. Avaliação de impacto ambiental: conceitos e métodos. Editora Oficina de textos, 2008).

TR: [Compensação ambiental](#)
[Desastre ecológico](#)
[Desertificação](#)
[Impacto ambiental](#)
[Licenciamento ambiental](#)
[Licença ambiental](#)
[Meio ambiente](#)
[Preservação ambiental](#)
[Princípio da precaução](#)
[Proteção ambiental](#)
[Qualidade ambiental](#)
UP: [Dano ambiental](#)
[Dano ao meio ambiente](#)
[Degradación de ambiente](#)
[Degradação do meio ambiente](#)
[Environmental degradation](#)
[Prejuízo ambiental](#)
[Prejuízo ao meio ambiente](#)

Degradação do meio ambiente

USE: [Degradação ambiental](#)

Degradación de ambiente

USE: [Degradação ambiental](#)

Delação premiada

NE: A Lei nº 12.850, de 2 de agosto de 2013 trata do assunto: Art. 4º O juiz poderá, a requerimento das partes, conceder o perdão judicial, reduzir em até 2/3 (dois terços) a pena privativa de liberdade ou substituí-la por restritiva de direitos daquele que tenha colaborado efetiva e voluntariamente com a investigação e com o processo criminal (...)

NE: Instrumento legal que permite ao colaborador a redução de sua pena, mas muito raramente o perdão judicial, caso forneça informações importantes na investigação criminal.

TR: [Acordo de leniência](#)
[Confissão](#)
[Depoimento](#)
[Interrogatório](#)
[Operação Lava Jato](#)
[Prova \(Direito\)](#)

UP: [Colaboração premiada](#)

Delegação

NE: Usar como termo modificador subordinado a determinados assuntos.

Delegação de competência

DEF: Ato pelo qual uma entidade transfere a outras seus poderes ou funções. Por exemplo, o Poder Legislativo pode transmitir ao presidente da república sua competência para elaborar determinada lei, que é a lei delegada. (Fonte: DINIZ, Maria Helena. Dicionário Jurídico. 3ª ed. São Paulo, Editora Saraiva, 2008).

NE: Princípio previsto no art. 6º, inciso IV do Decreto-Lei 200/67, que tem o objetivo de assegurar maior rapidez e objetividade às decisões, situando-as na proximidade dos fatos, pessoas ou problemas a atender (art. 11). Segundo o parágrafo único do art. 12, "o ato de delegação indicará com precisão a autoridade delegante, a autoridade delegada e as atribuições objeto de delegação".

TR: [Competência administrativa](#)
[Processo administrativo](#)

UP: [Competência delegada](#)
[Delegação de competências](#)

Delegação de competências

USE: [Delegação de competência](#)

Delegação de serviço público

DEF: Consiste na transferência da execução de serviços públicos a particulares (prestadores de serviços públicos). "A Delegação pode ser feita sob as modalidades de: a) concessão; b)permissão; ou c) autorização – resultando daí os serviços concedidos, permitidos e autorizados"(Fonte: MEIRELLES, Hely Lopes et al. Direito

administrativo brasileiro. 24. ed. São Paulo: Malheiros, 1999. 749 p. ISBN 8574201146. pg. 340)

TE: [Autorização de serviço público](#)
[Permissão de serviço público](#)

TR: [Agente delegado](#)
[Concessão de serviço público](#)
[Desestatização](#)
[Outorga](#)
[Parceria público-privada](#)
[Serviço público](#)

UP: [Delegação de serviços públicos](#)

Delegação de serviços públicos

USE: [Delegação de serviço público](#)

Delegação (Relações Exteriores)

USE: [Comitiva](#)

Delegado sindical

TR: [Dirigente sindical](#)
[Representante sindical](#)
[Sindicato](#)

Deliberação

NE: Usar como termo modificador subordinado a determinados assuntos.

NE: Decisões do Plenário do TCU e, no que couber de suas Câmaras, na forma de instrução normativa, resolução, decisão normativa, parecer e acórdão. (Fonte: BRASIL. Tribunal de Contas da União. Glossário de Controle Externo. Revisão set.2017).

TR: [Alerta](#)
[Determinação](#)

Delimitação

NE: Usar como termo modificador subordinado a determinados assuntos.

Delito

USE: [Crime](#)

Demanda contratada

DEF: Demanda de potência ativa a ser obrigatória e continuamente disponibilizada pela concessionária, no ponto de entrega, conforme valor e período de vigência fixados no contrato de fornecimento e que deverá ser integralmente paga, seja ou não utilizada durante o período de faturamento, expressa em quilowatts (kW). (Fonte: BRASIL. Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL). Resolução n.º 456, de 29 de novembro de 2000. Estabelece, de forma atualizada e consolidada, as Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica. Disponível em: <http://www.aneel.gov.br/cedoc/res2000456.pdf>. Acesso em: 01 mar 2013).

TG: [Demanda \(Energia\)](#)

Demanda de ultrapassagem

DEF: Parcela da demanda medida que excede o valor da demanda contratada, expressa em quilowatts (kW). (Fonte: BRASIL. Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL). Resolução n.º 456, de 29 de novembro de 2000. Estabelece, de forma atualizada e consolidada, as Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica. Disponível em: <http://www.aneel.gov.br/cedoc/res2000456.pdf>. Acesso em: 01 mar 2013).

TG: [Demanda \(Energia\)](#)

Demanda (Energia)

DEF: Média das potências elétricas ativas ou reativas, solicitadas ao sistema elétrico pela parcela da carga instalada em operação na unidade consumidora, durante um intervalo de tempo especificado. (Fonte: BRASIL. Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL). Resolução n.º 456, de 29 de novembro de 2000. Estabelece, de forma atualizada e consolidada, as Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica. Disponível em: <http://www.aneel.gov.br/cedoc/res2000456.pdf>. Acesso em: 01 mar 2013).

TE: [Demanda contratada](#)
[Demanda de ultrapassagem](#)
[Demanda faturável](#)
[Demanda medida](#)

TR: [Sistema elétrico](#)

Demanda faturável

DEF: Valor da demanda de potência ativa, identificado de acordo com os critérios estabelecidos e considerada para fins de faturamento, com aplicação da respectiva tarifa, expressa em quilowatts (kW). (Fonte: BRASIL. Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL). Resolução n.º 456, de 29 de novembro de 2000. Estabelece, de forma atualizada e consolidada, as Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica. Disponível em: <http://www.aneel.gov.br/cedoc/res2000456.pdf>. Acesso em: 01 mar 2013).

TG: [Demanda \(Energia\)](#)

Demanda medida

DEF: Maior demanda de potência ativa, verificada por medição, integralizada no intervalo de 15 (quinze) minutos durante o período de faturamento, expressa em quilowatts (kW). (Fonte: BRASIL. Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL). Resolução n.º 456, de 29 de novembro de 2000. Estabelece, de forma atualizada e consolidada, as Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica. Disponível em: <http://www.aneel.gov.br/cedoc/res2000456.pdf>. Acesso em: 01 mar 2013).

TG: [Demanda \(Energia\)](#)

Demandante

USE: [Autor](#)

Demandas de massa

USE: [Demandas repetitivas](#)

Demandas repetitivas

DEF: Ações judiciais cujo objeto e razão de ajuizamento são comuns entre si. Surgem, na prática, a partir de lesões ou supostas lesões a direitos individuais ou coletivos que

atingem uma quantidade considerável de pessoas de maneira idêntica, cujas demandas judiciais não podem ser tuteladas conjuntamente seja por razões legais ou pela preferência de cada um dos ofendidos. Ocorre, por exemplo, com ampla frequência em dissídios individuais homogêneos (diversas ações que visam à tutela de um mesmo direito individual supostamente desrespeitado) derivados de lesão aos direitos do consumidor, assim como em diversas demandas decorrentes de descumprimento de contratos de adesão relativos a grandes instituições. Há incidência de demandas repetitivas até mesmo entre um particular e o governo, sobretudo nas hipóteses em que um procedimento administrativo não corresponde ao entendimento predominante das instâncias do Poder Judiciário. (Fonte: *ÂMBITO JURÍDICO*. Demandas repetitivas. Disponível

em:<http://ambitojuridico.com.br/site/index.php/Ricardo%20Antonio?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=16105&revista_caderno=21> Acesso em: 01 fev 2017).

UP: [Causas repetitivas](#)
[Demandas de massa](#)

Demarcação urbanística

DEF: Procedimento administrativo pelo qual o poder público, no âmbito da regularização fundiária de interesse social, demarca imóvel de domínio público ou privado, definindo seus limites, área, localização e confrontantes, com a finalidade de identificar seus ocupantes e qualificar a natureza e o tempo das respectivas posses. (Fonte: BRASIL. Lei n. 11.977, de 7 de julho de 2009. Disponível em:<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/l11977.htm> Acesso em: 13 ago 2014).

TR: [Bens imóveis](#)
[Habitação popular](#)
[Legitimação de posse](#)
[Propriedade urbana](#)
[Regularização fundiária](#)

Demissão

USE: [Demissão de pessoal](#)

Demissão de pessoal

TR: [Demissão de servidor](#)
[Dispensa com justa causa](#)
[Dispensa sem justa causa](#)

UP: [Demissão](#)
[Dispensa de pessoal](#)

Demissão de servidor

NE: Use para servidores públicos, regidos pela Lei 8.112/90.

TG: [Pena disciplinar](#)

TR: [Abandono de cargo](#)
[Cargo público](#)
[Demissão de pessoal](#)
[Exoneração de pessoal](#)
[Incontinência pública](#)
[Processo administrativo disciplinar](#)
[Vacância do cargo](#)

Democracia

DEF: Democracia vem da palavra grega “demos” que significa povo. Nas democracias, é o povo quem detém o poder soberano sobre o poder legislativo e o executivo. (Fonte: Princípios da democracia. Disponível em: <<http://www.embaixada-americana.org.br/democracia/what.htm>> Acesso em 20-10-2015)

TR: [Ciência política](#)
[Política governamental](#)

Demolição

DEF: Ato ou efeito de deitar por terra qualquer construção; ato ou efeito de desmanchar uma construção, tornando-a inexistente. (Fonte: BRASIL. Departamento Nacional de Estradas de Rodagem. Glossário de termos técnicos rodoviários. Disponível em: <http://www1.dnit.gov.br/arquivos_internet/ipr/ipr_new/manuais/DNER-700-GTTR.pdf> Acesso em: 6 mar 2013).

TR: [Rocha](#)

Demonstração contábil

DEF: Relatório do balanço, dos lucros e das perdas e da verificação do fluxo de fundos. (Fonte: DINIZ, Maria Helena. Dicionário Jurídico. 3ª ed. São Paulo, Editora Saraiva, 2008, p. 60).

TR: [Abstenção de opinião](#)
[Afirmações](#)
[Balanço patrimonial](#)
[Balanço patrimonial intermediário](#)
[Contabilidade](#)
[Deficiência material](#)
[Deficiência significativa](#)
[Distorção](#)
[Distorção não corrigida](#)
[Distorção tolerável](#)
[Estrutura de relatório financeiro](#)
[Opinião não modificada](#)
[Plano de contas](#)
[Prática contábil](#)
[Qualificação econômico-financeira](#)
[Relatório financeiro de propósito especial](#)
[Relatório financeiro de propósito geral](#)
[Risco de distorção relevante](#)

UP: [Accounting records](#)
[Demonstrativo contábil](#)
[Demonstrativos contábeis](#)
[Demonstração financeira](#)
[Demonstrações contábeis](#)
[Demonstrações financeiras](#)
[Registro contábil](#)
[Registros contables](#)
[Registros contábeis](#)

Demonstração contábil de propósito geral

USE: [Relatório financeiro de propósito geral](#)

Demonstração contábil para fins específicos

USE: Relatório financeiro de propósito especial

Demonstração contábil para fins gerais

USE: Relatório financeiro de propósito geral

Demonstração financeira

USE: Demonstração contábil

Demonstração financeira de propósito especial

USE: Relatório financeiro de propósito especial

Demonstração financeira de propósito geral

USE: Relatório financeiro de propósito geral

Demonstração financeira para fins específicos

USE: Relatório financeiro de propósito especial

Demonstração financeira para fins gerais

USE: Relatório financeiro de propósito geral

Demonstrações contábeis

USE: Demonstração contábil

Demonstrações financeiras

USE: Demonstração contábil

Demonstrativo contábil

USE: Demonstração contábil

Demonstrativo de formação de preços

DEF: Documento hábil a demonstrar a formação dos preços a partir do detalhamento de todas as parcelas (custos, insumos,...) que o compõem dentro de parâmetros previamente exigidos. (Fonte: BRASIL. Petrobrás. Manual da Petrobrás para contratação. Disponível em: <<http://sites.petrobras.com.br/canalforneecedor/portugues/pdf/mpc.pdf>> Acesso em: 27 out 2014).

TR: [Custo](#)
[Insumo](#)
[Preço](#)

UP: [DFP](#)

Demonstrativos contábeis

USE: Demonstração contábil

Demora

USE: [Atraso](#)

Dengue

- DEF: Doença febril aguda, de etiologia viral e de evolução benigna na forma clássica, e grave quando se apresenta na forma hemorrágica. A dengue é hoje a mais importante arbovirose (doença transmitida por artrópodes) que afeta o homem e constitui-se em sério problema de saúde pública no mundo, especialmente nos países tropicais, onde as condições do meio ambiente favorecem o desenvolvimento e a proliferação do *Aedes aegypti*, principal mosquito vetor. (Fonte: BRASIL. Ministério da Saúde. Glossário do Ministério da Saúde. Disponível em:<http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/glossario_ms.pdf > Acesso em: 20 mar 2013).
- TR: [Aedes aegypti](#)
[Chikungunya](#)
[Controle de endemia](#)
[Doença transmitida por vetor](#)
[Microcefalia](#)
[Zika](#)
- UP: [Febre Quebra-Ossos](#)
[Febre da dengue](#)

Denominação social

- USE: [Razão social](#)

Dental care

- USE: [Assistência odontológica](#)

Dentista

- USE: [Odontologista](#)

Denúncia

- DEF: Prerrogativa constitucional de qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato de comunicar irregularidades ou ilegalidades (ver ato ilegal) perante o Tribunal de Contas da União, em matéria de sua competência, praticada por administrador ou responsável sujeito à sua jurisdição. (Fonte: BRASIL. Tribunal de Contas da União. Glossário de Termos do Controle Externo. 2013).
- TR: [Acusação](#)
[Anonimato](#)
[Consulta](#)
[Denunciado](#)
[Denunciante](#)
[Denúncia caluniosa](#)
[Irregularidade](#)
[Ouvidoria](#)
[Representação](#)
[Solicitação de informação](#)

Denúncia caluniosa

- DEF: Art. 339 - Dar causa à instauração de investigação policial, de processo judicial, instauração de investigação administrativa, inquérito civil ou ação de improbidade administrativa contra alguém, imputando-lhe crime de que o sabe inocente. (Fonte:

BRASIL. Código Penal. Lei nº 10.028, de 2000. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L10028.htm>. Acesso em: 16 ago. 2016)

TR: [Calúnia](#)
[Crime](#)
[Denúncia](#)
[Inquérito administrativo](#)
[Inquérito policial](#)
[Processo judicial](#)

Denúncia da lide

TG: [Intervenção de terceiros](#)
 TR: [Assistência](#)
[Chamamento ao processo](#)
[Nomeação à autoria](#)
[Oposição \(Direito\)](#)

Denunciado

DEF: Administrador ou responsável por ato identificado como irregular ou ilegal no âmbito da denúncia. (Fonte: BRASIL. Tribunal de Contas da União. Glossário de Termos do Controle Externo. 2013).
 TR: [Denunciante](#)
[Denúncia](#)
[Irregularidade](#)

Denunciante

DEF: O autor da denúncia. Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para denunciar irregularidades ou ilegalidades (ver ato ilegal) perante o Tribunal de Contas da União, em matéria de sua competência, praticada por administrador ou responsável sujeito à sua jurisdição. (Fonte: BRASIL. Tribunal de Contas da União. Glossário de Termos do Controle Externo. 2013).
 TR: [Denunciado](#)
[Denúncia](#)
[Irregularidade](#)
[Representante](#)

Dependência

NE: Usar como termo modificador subordinado a determinados assuntos.

Dependência administrativa

DEF: Instância administrativa à qual a escola está subordinada, na esfera federal, estadual, municipal ou privada. O agrupamento das escolas de uma mesma esfera denomina-se rede. O agrupamento das dependências administrativas das esferas federais, estaduais e municipais denomina-se rede pública. (Fonte: ANUÁRIO Brasileiro da Educação Básica. São Paulo: Moderna, 2013. Disponível em: <http://www.todospelaeducacao.org.br//arquivos/biblioteca/anuario_educacao_2013.pdf> Acesso em: 17 fev 2014).
 TR: [Censo escolar da educação básica](#)
[Escola](#)
[Instituição de ensino](#)
[Rede de escolas](#)

Dependência econômica

DEF: É a situação em que uma pessoa vive a custa de outra, em razão da inexistência ou insuficiência de rendimentos para o sustento próprio. (Fonte: GLOSSÁRIO da Seção do Serviço de Inativos e Pensionistas da 1ª RM. Disponível em: <<http://www.ssip1rm.eb.mil.br/index.php/glossario>> Acesso em: 28 ago 2015).

TR: [Benefícios](#)
[Dependente](#)
[Pensão civil](#)

Dependente

DEF: São considerados dependentes: Cônjuge, companheiro(a) e filhos menores de 21 anos ou inválidos, desde que não tenham se emancipado entre 16 e 18 anos de idade; Pais; Irmãos não emancipados, menores de 21 anos ou inválidos; Enteado ou menores de 21 anos que estejam sob tutela do segurado possuem os mesmos direitos dos filhos, desde que não possuam bens para garantir seu sustento e sua educação. (Fonte: BRASIL. Ministério da Previdência Social. Disponível em: <<http://www.previdencia.gov.br/informaes-2/dependentes/>> Acesso em: 30 abr 2014).

TE: [Companheiro](#)
[Cônjuge](#)
[Dependente designado](#)
[Enteado](#)
[Filho](#)
[Genitor](#)
[Irmão](#)
[Viúvo](#)

TG: [Beneficiário](#)

TR: [Benefícios](#)
[Dependência econômica](#)
[Pensão civil](#)

UP: [Dependente econômico](#)

Dependente designado

TG: [Dependente](#)
 UP: [Pessoa designada](#)

Dependente econômico

USE: [Dependente](#)

Depoimento

TR: [Confissão](#)
[Delação premiada](#)
[Interrogatório](#)
[Prova \(Direito\)](#)
[Testemunha](#)

UP: [Deposition](#)
[Prova oral \(Direito\)](#)
[Tomada de depoimento](#)

Depoimento falso

USE: [Falsa perícia](#)

Deportação

DEF: A deportação será aplicada nas hipóteses de entrada ou estada irregular de estrangeiros no território nacional. É de providência imediata do Departamento de Polícia Federal e consiste na retirada do estrangeiro que desatender à notificação prévia de deixar o País. A deportação não impede o retorno do estrangeiro no território nacional, desde que o Tesouro Nacional seja ressarcido das despesas efetuadas com a medida, satisfeita, ainda, o recolhimento de eventual multa imposta. (Fonte: BRASIL. Ministério da Justiça. Estrangeiros. Disponível em: <<http://portal.mj.gov.br/main.asp?View={0428DBCE-69A9-4197-B4FF-849D177F9B7E}&BrowserType=NN&LangID=pt-br¶ms=itemID%3D%7B8B6FB78C-A994-4191-9D32-21498F48D151%7D%3B&UIPartUID=%7B2868BA3C-1C72-4347-BE11-A26F70F4CB26%7D>> Acesso em: 06 nov 2014).

TR: [Emigrante](#)
[Emigração](#)
[Estrangeiro](#)
[Expulsão de estrangeiro](#)
[Extradição](#)
[Imigrante](#)
[Imigração](#)
[Repatriação](#)
[Trabalhador estrangeiro](#)

UP: [Inadmissão](#)

Deposition

USE: [Depoimento](#)

Depósito judicial

DEF: O depósito judicial existe como meio para a efetivação da tutela jurisdicional, a fim de que o processo realize a função social de proporcionar, tanto quanto possível, tudo o que a parte espera conseguir pela realização do direito.(Fonte: BAPTISTA, Joaquim de Almeida. Os depósitos judiciais: conceito e problemas jurídicos que vêm surgindo na jurisprudência. Disponível em:<<https://jus.com.br/artigos/913/os-depositos-judiciais-conceito-e-problemas-juridicos-que-vem-surgindo-na-jurisprudencia>> Acesso em: 01 set 2016).

Depreciação

NE: Usar como termo modificador subordinado a determinados assuntos.

Depredação ambiental

DEF: Alteração das características originais de um ecossistema por meio da ação direta ou indireta de agentes externos. (Fonte: ORMOND, José Geraldo Pacheco. Glossário de termos usados em atividades agropecuárias, florestais e ciências ambientais. BNDES, 2006. Disponível em: http://www.bndes.gov.br/SiteBNDES/export/sites/default/bndes_pt/Galerias/Arquivos/conhecimento/livro_glossario/glossario.pdf Acesso em: 10 set 2013).

TR: [Ecossistema](#)

Deputado

- TG: [Agente político](#)
[Cargo eletivo](#)
[Parlamentar](#)
- TR: [Emenda](#)
[Poder Legislativo](#)
[Projeto de lei](#)
[Senador](#)
[Subsídio](#)

Derivados de petróleo

- DEF: Produtos decorrentes da transformação do petróleo. (Fonte: BRASIL. Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997. Dispõe sobre a política energética nacional, as atividades relativas ao monopólio do petróleo, institui o Conselho Nacional de Política Energética e a Agência Nacional do Petróleo e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9478.htm> Acesso em: 06 mar 2013).
- TR: [Petróleo](#)
[Refinaria](#)

Derrocamento

- DEF: Remoção de blocos de pedra que se encontra nas paredes de um corte, na base de um aterro, no leito de uma estrada. (Fonte: BRASIL. Departamento Nacional de Estradas de Rodagem. Glossário de termos técnicos rodoviários. Disponível em: <http://www1.dnit.gov.br/arquivos_internet/ipr/ipr_new/manuais/DNER-700-GTTR.pdf> Acesso em: 6 mar 2013).
- DEF: Retirada de pedras ou lajes que oferecem perigo à navegação, normalmente, por explosão. (Fonte: BRASIL. Tribunal de Contas da União. Programa manutenção de hidrovias. Disponível em: <http://portal2.tcu.gov.br/portal/page/portal/TCU/comunidades/programas_governo/areas_atuacao/transporte/TC%20002.625.2005-2.pdf> Acesso em: 02 set 2014).
- TR: [Aterro](#)
[Canal](#)
[Navegação](#)
[Pedrais](#)
[Rodovia](#)

Derrogação

- TR: [Legislação](#)
[Revogação](#)

Desacato

- DEF: O Código Penal, capítulo "Dos crimes praticados por particular contra a administração em geral" preceitua no art. 331 que é crime desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela. (Fonte: BRASIL. Código Penal. Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848.htm>. Acesso em: 16 ago. 2016)
- TG: [Crime](#)
- TR: [Funcionário público](#)

Desafetação

DEF: Ato pelo qual o poder público desclassifica a qualidade de coisa pública, retirando sua destinação no uso comum ou especial, convertendo-a em bem dominical. (Fonte: BRASIL. Supremo Tribunal de Justiça. Vocabulário jurídico. Disponível em: <<http://www.stj.jus.br/SCON/servlet/ThesMain>>. Acesso em: 16 ago. 2016)

TR: [Afetação](#)
[Alienação de bens](#)
[Bens públicos](#)
[Desfazimento de bens permanentes](#)

Desaforamento

TR: [Competência](#)
[Julgamento](#)

Desaparecimento

NE: Usar como termo modificador, subordinado a determinados assuntos.
 UP: [Sumiço](#)

Desaposentação

DEF: O instituto da desaposentação pode ser definido como a reversão da aposentadoria obtida no Regime Geral de Previdência Social, ou em Regimes Próprios de Previdência de Servidores Públicos, com o objetivo exclusivo de possibilitar o recebimento de benefício mais vantajoso no mesmo ou em outro regime previdenciário. (Fonte: SEGURIDADE social, desaposentação e equilíbrio financeiro e atuarial do sistema previdenciário. Disponível em: <<http://www.egov.ufsc.br/portal/conteudo/seguridade-social-desaposenta%C3%A7%C3%A3o-e-equil%C3%ADbrio-financeiro-e-atuarial-do-sistema-previdenci%C3%A1r>> Acesso em: 20 out 2014).

TR: [Aposentadoria](#)
[Renúncia à aposentadoria](#)

Desapropriação

DEF: É ato emanado do poder público mediante decreto do executivo, a fim de que a propriedade de alguém seja transferida para o domínio público, mediante pagamento justo. Modalidade de intervenção do Poder Público sobre a propriedade privada (excepcionalmente, sobre um bem público, desde que autorizado pelo legislativo), em imóvel ou móvel, mediante a qual transfere para si essa propriedade, se presentes os pressupostos de necessidade ou utilidade pública ou interesse social, mediante justa e prévia indenização em dinheiro, salvo a indenização em títulos de dívida pública nos casos de reforma agrária, por motivo de necessidade, ou utilidade pública, ou interesse social. (Fonte: FULGÊNCIO, Paulo Cesar. Glossário: administração pública, ciências contábeis, direito, economia, meio ambiente. Rio de Janeiro, RJ: Mauad X, 2007)

TE: [Desapropriação de imóveis](#)
[Desapropriação judicial](#)
[Desapropriação por interesse social](#)
[Desapropriação por utilidade pública](#)

TR: [Benfeitoria](#)
[Direito de propriedade](#)
[Intervenção na propriedade](#)

Propriedade rural
 Reforma agrária
 Terras públicas

Desapropriação de imóveis

TG: [Desapropriação](#)

Desapropriação judicial

TG: [Desapropriação](#)

TR: [Desapropriação por interesse social](#)
[Desapropriação por utilidade pública](#)

Desapropriação por interesse social

TG: [Desapropriação](#)

TR: [Desapropriação judicial](#)
[Direito de propriedade](#)
[Função social da propriedade](#)
[Imissão na posse](#)
[Intervenção na propriedade](#)

Desapropriação por utilidade pública

TG: [Desapropriação](#)

TR: [Desapropriação judicial](#)
[Direito de propriedade](#)
[Intervenção na propriedade](#)
[Serviço social autônomo](#)

Desarmamento

TR: [Arma](#)
[Armamento](#)

Desarquivamento

NE: Usar também como termo modificador subordinado a determinados assuntos.

TR: [Arquivamento](#)
[Autos](#)
[Documento](#)
[Processo judicial](#)

Desarrollo sustentable

USE: [Desenvolvimento sustentável](#)

Desastre

DEF: Resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema (vulnerável), causando danos humanos, materiais e/ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais. (Fonte: BRASIL. Ministério do Planejamento e Orçamento. Glossário de defesa civil, estudo de riscos e medicina de desastres. Disponível em:

<<http://www.defesacivil.mg.gov.br/conteudo/arquivos/manuais/Manuais-de-Defesa-Civil/GLOSSARIO-Dicionario-Defesa-Civil.pdf>> Acesso em: 24 jul 2014).

TR: [Calamidade pública](#)

Catástrofe
 Defesa civil
 Evacuação da população
 Salvamento
 Sinistro
 Vítima

Desastre ambiental

USE: Desastre ecológico

Desastre ecológico

DEF: Qualquer evento súbito e não planejado, que cause ou possa vir a causar danos ao meio ambiente. (Fonte: VOCABULÁRIO BÁSICO DE MEIO AMBIENTE. Org. Iara Verocai. Rio de Janeiro : Secretaria de Estado de Meio Ambiente, 1997. Disponível em: < http://biomabrazil.org.br/site/wp-content/uploads/2013/02/vocabulario_basico_de_meio_ambiente.pdf> Acesso em: 12 nov 2014).

TE: Desertificação

Erosão

TR: Aspecto ambiental

Degradação ambiental

Impacto ambiental

Risco ambiental

UP: Acidente ambiental

Desastre ambiental

Desastre natural

Desastre natural

USE: Desastre ecológico

Descabimento

NE: Usar como termo modificador subordinado a determinados assuntos.

TR: Cabimento

Descaminho

DEF: É a entrada ou saída de produtos permitidos, mas sem passar pelos trâmites burocrático-tributários devidos. O descaminho têm características tributárias e pode ser sanado com o pagamento ou recolhimento do imposto. (Fonte: RECANTO das letras. Disponível em: < <http://www.recantodasletras.com.br/tutoriais/3480758>> Acesso em: 21 out 2014).

TR: Comércio

Contrabando

Controle aduaneiro

Exportação

Importação

Mercadoria

Sonegação fiscal

Descanso semanal remunerado

USE: Repouso semanal remunerado

Descapote

USE: [Desmatamento](#)

Descarte

DEF: Exclusão de documentos dos acervos do Tribunal, após avaliação e o cumprimento dos prazos de seu ciclo de vida, mediante doação da documentação original ou fragmentada. (Fonte: BRASIL. Tribunal de Contas da União. Portaria n. 108, de 06 de maio de 2005> Disponível em: <<http://www.tcu.gov.br/Consultas/Juris/Docs/judoc%5CPORTN%5C20091007%5CPR2005-108.doc>> Acesso em: 29 ago 2014).

TR: [Acervo bibliográfico](#)
[Arquivo](#)
[Biblioteca](#)
[Documento](#)
[Gestão documental](#)
[Tabela de temporalidade](#)

UP: [Desfazimento](#)

Descentralização de crédito

TE: [Descentralização orçamentária](#)

TR: [Repasse](#)
[Transferência de recursos](#)

Descentralização de crédito orçamentário

USE: [Descentralização orçamentária](#)

Descentralização de recursos financeiros

DEF: Movimentação de recursos financeiros entre as diversas unidades orçamentárias e administrativas, compreendendo: Cota - crédito colocado à disposição do órgão ou Ministério, em conta, na instituição bancária credenciada como o agente financeiro do Tesouro; Repasse - distribuição pelo órgão ou Ministério dos recursos financeiros correspondentes ao seu crédito, para utilização pelas unidades orçamentárias; Sub-repasse - redistribuição, pelas unidades orçamentárias, às unidades administrativas ou a outras unidades orçamentárias incumbidas de fazer os pagamentos necessários à realização de seus programas de trabalho. (Fonte: BRASIL. Tesouro Nacional. Glossário. Disponível em: <http://www3.tesouro.fazenda.gov.br/servicos/glossario/glossario_d.asp>. Acesso em: 17 ago. 2016)

TR: [Cota](#)
[Recursos financeiros](#)
[Repasse](#)
[Sistema Financeiro Nacional](#)
[Sub-repasse](#)

Descentralização orçamentária

DEF: É uma transferência, de uma unidade orçamentária ou administrativa para outra, do poder de utilizar os créditos orçamentários ou adicionais que estejam sob a sua supervisão, ou lhe tenham sido dotados ou transferidos. (Fonte: BRASIL. Secretaria do Planejamento e Gestão do Estado do Ceará. Manual de descentralização orçamentária. Disponível em:

<www.gestaodoservidor.ce.gov.br/site/images/stories/manuais/bt15.pdf>. Acesso em: 17 ago. 2016)

TG: [Descentralização de crédito](#)

TR: [Crédito orçamentário](#)
[Repasse](#)

UP: [Descentralização de crédito orçamentário](#)

Desclassificação

NE: Usar como termo modificador subordinado a determinados assuntos.

Desconformidade

NE: Usar como termo modificador subordinado a determinados assuntos.

Desconsideração

NE: Usar como termo modificador subordinado a determinados assuntos.

Desconsideração da personalidade jurídica

TR: [Entidade de direito privado](#)

[Intervenção de terceiros](#)

UP: [Desconsideração da pessoa jurídica](#)

Desconsideração da pessoa jurídica

USE: [Desconsideração da personalidade jurídica](#)

Descontinuidade do serviço

DEF: Interrupção do fornecimento do serviço.

TR: [Serviço público](#)

Desconto

Desconto remuneratório

USE: [Consignação em folha de pagamento](#)

Desconto salarial

USE: [Consignação em folha de pagamento](#)

Descontos em folha de pagamento

USE: [Consignação em folha de pagamento](#)

Desconversão

NE: Usar como termo modificador, subordinado a determinados assuntos.

Descumprimento

NE: Usar como termo modificador subordinado a determinados assuntos. Ex.:Decisão.
Descumprimento.

TR: [Cumprimento](#)

Desembargador

- DEF: É o título dado ao juiz, membro do Tribunal de Justiça dos Estados, que atua para a efetivação e cumprimento das leis no Brasil, seguindo a Constituição e as Leis de Direitos Humanos. Um juiz é promovido ao cargo de desembargador por antigüidade ou merecimento, mas antes é necessário que já tenha integrado o quadro de magistrados de comarca de entrância especial. Também podem se tornar desembargadores membros do Ministério Público. (Fonte: BRASIL. PROFISSÕES. Desembargador. Disponível em: <<http://www.brasilprofissoes.com.br/profissao/desembargador-de-justica/>> Acesso em: 05 jul 2016).
- TG: [Magistrado](#)
- TR: [Juiz federal](#)

Desembarque

- DEF: A saída de tripulantes e passageiros de bordo de uma aeronave, após o pouso, exceto dos que continuam a viagem para a etapa seguinte do mesmo voo em trânsito (through-flight). (Fonte: BRASIL. Agência Nacional de Aviação Civil. Glossário. Disponível em: <http://www2.anac.gov.br/anacpedia/por_ing/tr2312.htm> Acesso em: 03 set 2014).
- TE: [Desembarque de carga](#)
[Desembarque de passageiros](#)
- TR: [Embarque](#)

Desembarque de carga

- DEF: Retirada de carga de veículo de transporte. (Fonte: BRASIL. Agência Nacional de Transportes Terrestres. Glossário de termos e conceitos técnicos dos transportes terrestres. Disponível em: <<https://appweb.antt.gov.br/glossario/frmIndex.aspx>>. Acesso em: 26 ago 2014).
- TG: [Desembarque](#)
- TR: [Carga](#)
[Excesso de peso](#)
[Pátio ferroviário](#)
[Transporte de carga](#)

Desembarque de passageiros

- DEF: Saída de passageiros de veículo de transporte. (Fonte: BRASIL. Agência Nacional de Transportes Terrestres. Glossário de termos e conceitos técnicos dos transportes terrestres. Disponível em: <<https://appweb.antt.gov.br/glossario/frmIndex.aspx>>. Acesso em: 26 ago 2014).
- TG: [Desembarque](#)
- TR: [Passageiro](#)
[Terminal de passageiros](#)
[Terminal rodoviário](#)
[Transporte de passageiros](#)
[Voo de cabotagem](#)

Desempate

- USE: [Empate](#)

Desempenho escolar

USE: [Rendimento escolar](#)

Desempenho esportivo

TR: [Doping](#)
UP: [Performance](#)
[Rendimento esportivo](#)

Desempenho organizacional

TR: [Balanced Scorecard](#)
[Benchmarking](#)
[Indicador de desempenho](#)

Desempregado

TR: [Desemprego](#)
[Seguro-desemprego](#)

Desemprego

TR: [Desempregado](#)
[Emprego](#)
[Seguro-desemprego](#)

Desenho assistido por computador

USE: [CAD](#)

Desenho industrial

DEF: Planos e desenhos voltados para a definição dos procedimentos, especificações técnicas e características operacionais necessários para produção de produtos tecnologicamente novos e implantação de novos processos. (Fonte: OECD. Oslo Manual. Paris, OCDE/Eurostat, 1997).

TR: [Desenvolvimento de produto](#)
[Inovação tecnológica](#)
[Licença de fabricação ou utilização de patentes](#)
[Produto tecnologicamente aperfeiçoado](#)

Desenvolvimento de produto

DEF: O desenvolvimento de um novo produto requer pesquisa, planejamento cuidadoso, controle meticuloso e, mais importante, o uso de métodos sistemáticos. Os métodos sistemáticos de projeto exigem uma abordagem interdisciplinar, abrangendo métodos de marketing, engenharia de métodos e a aplicação de conhecimentos sobre estética e estilo. (Fonte: BAXTER, Mike . Projeto de Produto: guia prático para o desenvolvimento de novos produtos. Trad. Itiro Iida. São Paulo, Editora Edgard Blucher Ltda., 1998).

TR: [Desenho industrial](#)
[Pesquisa tecnológica](#)
[Protótipo](#)

Desenvolvimento de produto e processo

USE: [Inovação tecnológica](#)

Desenvolvimento de sistemas

- TE: [Teste de sistema](#)
 TR: [Engenharia da informação](#)
[Integração de sistemas](#)
[Projeto de sistemas](#)
 UP: [Desenvolvimento de software](#)

Desenvolvimento de software

- USE: [Desenvolvimento de sistemas](#)

Desenvolvimento do achado

- USE: [Achado de auditoria](#)

Desenvolvimento econômico

- DEF: Crescimento econômico acompanhado pela melhoria do padrão de vida da população e por alterações fundamentais na estrutura de sua economia (SANDRONI. Novíssimo dicionário de economia. Disponível em:<<http://pt.scribd.com/doc/6965717/Paulo-Sandroni-NOVISSIMO-DICIONARIO-DE-ECONOMIA#scribd>> Acesso em: 26 set 2014).
- TR: [Bloco econômico](#)
[Crescimento econômico](#)
[Desenvolvimento regional](#)
[Economia](#)
[Exportação](#)
[Política fiscal](#)
[Produto interno bruto](#)
[Transferência de tecnologia](#)

Desenvolvimento institucional

- TR: [Dispensa de licitação](#)
[Fundação de apoio](#)
[Universidade](#)

Desenvolvimento regional

- TR: [Cidade](#)
[Defesa civil](#)
[Desenvolvimento econômico](#)
[Desigualdade regional](#)
[Fundo constitucional](#)
[Macrorregião](#)
[Mesorregião](#)
[Seca](#)
[Sub-região](#)

Desenvolvimento sustentável

- DEF: Desenvolvimento que satisfaz as necessidades do presente sem comprometer a capacidade das futuras gerações de satisfazer as suas próprias necessidades. (SERGIPE. Superintendência de Recursos Hídricos. Glossário de recursos hídricos. Disponível: <<http://www.semarh.se.gov.br/srh/modules/tinyd0/index.php?id=8>> Acesso em: 21 jun 2013).

- TR: [Agricultura orgânica](#)
[Concessão florestal](#)
[Floresta nacional](#)
[Gestão ambiental](#)
[Meio ambiente](#)
[ONU](#)
[Pnud](#)
[Princípio da precaução](#)
[Responsabilidade social](#)
[Sustentabilidade](#)
[Sustentabilidade ambiental](#)
[Sustentabilidade da tecnologia](#)
[Transposição de águas](#)
[Unidade de manejo](#)
[Zoneamento ecológico econômico](#)
- UP: [Crescimento sustentável](#)
[Desarrollo sustentable](#)
[Sustainable development](#)

Desenvolvimento tecnológico

- DEF: Atividade de pesquisa criativa para produzir inovações específicas ou modificações de processos, produtos e serviços existentes. (Fonte: FINEP. Glossário. Disponível em: < <http://www.finep.gov.br/biblioteca/glossario> Acesso em: 13 maio 2014).
- TR: [Inovação tecnológica](#)
[Modernização tecnológica](#)
[Parque tecnológico](#)
[Pesquisa e desenvolvimento](#)
[Polo tecnológico](#)
[Start up](#)
[Sustentabilidade da tecnologia](#)
[Tecnologia da informação](#)

Desenvolvimento turístico sustentável

- USE: [Turismo sustentável](#)

Desenvolvimento urbano

- DEF: O processo natural ou planejado de crescimento e diferenciação de funções de um centro urbano. (Fonte: DICIONÁRIO ambiental. Disponível em: < <http://www.ecolnews.com.br/dicionarioambiental/conceitos-a.htm> Acesso em: 26 ago 2014).
- TR: [Cidade](#)
[EIV](#)
[Infraestrutura urbana](#)
[Mobilidade urbana](#)
[Planejamento urbano](#)
[Plano diretor \(Urbanismo\)](#)
[Política urbana](#)
[Saneamento urbano](#)
[Transporte público](#)
[Urbanismo](#)
[Área urbana](#)

Desequilíbrio econômico-financeiro

USE: [Equilíbrio econômico-financeiro](#)

Deserção

DEF: Crime militar que consiste em ausentar-se, sem licença, da unidade em que serve, ou do lugar em que deve permanecer, por mais de oito dias. (Fonte: BRASIL. Ministério da Defesa. Glossário das Forças Armadas. Disponível em: <http://www.hmab.eb.mil.br/downloads/outros/glossario_fa.pdf> Acesso em: 24 jul 2014).

TG: [Crime militar](#)

TR: [Abandono de cargo](#)

Desertificação

DEF: Degradação da terra nas regiões áridas, semi-áridas e subúmidas secas, resultante de vários fatores, entre eles as variações climáticas e as atividades humanas. A degradação da terra compreende a degradação dos solos, dos recursos hídricos, da vegetação e a redução da qualidade de vida das populações afetadas. (Fonte: INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. Vocabulário básico de recursos naturais e meio ambiente. 2. ed. Rio de Janeiro, 2004. Disponível em: <<http://www.ibge.gov.br/home/presidencia/noticias/vocabulario.pdf>> Acesso em: 20 jun 2013).

TG: [Desastre ecológico](#)

TR: [Clima](#)

[Degradação ambiental](#)

[Risco ambiental](#)

(Desestatização)

Desestatização

DEF: Transferência para a iniciativa privada, de participações societárias e da execução dos serviços públicos explorados pela União por intermédio das entidades da Administração Pública Federal (Fonte: BRASIL. Tribunal de Contas da União. Instrução Normativa n.º 27, de 02 de dezembro de 1998. Dispõe sobre a fiscalização pelo Tribunal de Contas da União dos processos de desestatização. Disponível em: <<http://www.tcu.gov.br/consultas/juris/docs/judoc/in/20090624/int1998-027.doc>>. Acesso em: 15 mar 2013).

DEF: É a retirada da presença do Estado de atividades reservadas constitucionalmente à iniciativa privada (princípio da livre iniciativa) ou de setores em que ela possa atuar com maior eficiência (princípio da economicidade); é o gênero, do qual são espécies a privatização, a concessão, a permissão, a terceirização e a gestão associada de funções públicas. (Fonte: SOUTO, Marcos Juruena Villela. Desestatização: privatizações, concessões, terceirizações e regulação. 4 ed., ver., atual e ampl. Rio de Janeiro: Lumens Juris, 2001. 870p.).

TR: [Abertura de capital](#)

[Alienação de bens](#)

[Autorização de serviço público](#)

[Concessão de serviço público](#)

[Delegação de serviço público](#)

[Permissão de serviço público](#)

[Privatização](#)

[Processo de contas extraordinárias](#)

Programa Nacional de Desestatização
Reforma regulatória
Regulação econômica

Desfalco

USE: Desvio de recursos

Desfalque

USE: Desvio de recursos

Desfazimento

USE: Descarte

Desfazimento de bens permanentes

TR: Bens permanentes
Bens públicos
Desafetação

Desflorestamento

USE: Desmatamento

Desgaste

NE: Usar como termo modificador, subordinado a determinados assuntos.

Desídia administrativa

USE: Inércia da Administração

Designação

USE: Indicação

Desigualdade regional

TR: Desenvolvimento regional
Distribuição de renda
Emprego
Habitação
Macrorregião
Mesorregião
Sub-região

Desigualdade social

TR: Assistência social
Distribuição de renda
Exclusão digital
Inclusão social
Pobreza
Políticas públicas

Desistência

NE: Usar como termo modificador subordinado a determinados assuntos.

Desktop

USE: [Computador](#)

Deslizamento

DEF: Deslocamento do material de uma encosta ou talude; deslocamento de parte de um maciço, envolvendo um talude sobre uma superfície de ecorregamento. (Fonte: BRASIL. Departamento Nacional de Estradas de Rodagem. Glossário de termos técnicos rodoviários. – Rio de Janeiro, 1997. 296 p. Disponível em: <http://www1.dnit.gov.br/arquivos_internet/ipr/ipr_new/manuais/DNER-700-GTTR.pdf> Acesso em: 25 fev 2013).

TR: [Barreira](#)
[Encosta](#)

Deslocamento em objeto de serviço

USE: [Viagem a serviço](#)

Desmatamento

DEF: É a retirada das matas e florestas naturais para o aproveitamento da madeira ou para a utilização do solo na agricultura ou pecuária. O desmatamento nas nascentes dos rios ou riachos provoca o progressivo desaparecimento do manancial e nas margens dos rios, riachos, lagos e açudes provoca sérios problemas de assoreamento, facilita o transporte (carreamento) de materiais de todo tamanho e espécie para o interior dos corpos d'água, inclusive os agrotóxicos, geralmente usados nas lavouras. Qualquer desmatamento somente poderá ser realizado após a autorização competente do IBAMA. (Fonte: INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. Vocabulário básico de recursos naturais e meio ambiente. 2. ed. Rio de Janeiro, 2004. Disponível em: <<http://www.ibge.gov.br/home/presidencia/noticias/vocabulario.pdf>> Acesso em: 20 jun 2013).

TR: [Assoreamento](#)
[Floresta](#)
[Floresta nacional](#)
[Reflorestamento](#)

UP: [Clearing](#)
[Descapote](#)
[Desflorestamento](#)
[Desmonte](#)

Desmembramento

NE: Usar como termo modificador subordinado a determinados assuntos.

Desmobilização

DEF: compreende a desmontagem do canteiro de obras e conseqüente retirada do local de todo o efetivo, além dos equipamentos e materiais. (Fonte: ELETROBRÁS. Centrais elétricas de Rondônia. Especificação técnica: mobilização, construção e desmobilização. 5 p. Disponível em: <http://www.eletrorasrondonia.com/www/down_anx/TP0162007_Especificacoes_Canteiro.pdf> Acesso em: 22 jun 2015).

TR: [Canteiro de obras](#)
[Mobilização](#)

Desmonte

USE: [Desmatamento](#)

Desnecessidade

NE: Usar como termo modificador subordinado a determinados assuntos.

Desobediência

NE: Usar como termo modificador subordinado a determinados assuntos.

TE: [Desobediência militar](#)

UP: [Afronta](#)

[Desrespeito](#)

[Infrigência](#)

Desobediência militar

TG: [Desobediência](#)

TR: [Disciplina militar](#)

Desoneração

NE: Usar como termo modificador subordinado a determinados assuntos.

Despacho de expediente

DEF: Documento cujo conteúdo descreve ação de mero impulso processual, tais como despacho para adoção de medidas determinadas pelo relator ou por colegiado; determinação aos serviços de administração para o envio ou reenvio de comunicações processuais; envio de processo a uma subunidade para adoção de providências. (Fonte: BRASIL. Tribunal de Contas da União. Glossário de Termos do Controle Externo. 2013).

UP: [Despacho de mero expediente](#)

[Despacho ordinatório](#)

Despacho de mero expediente

USE: [Despacho de expediente](#)

Despacho decisório

USE: [Decisão](#)

Despacho interlocutório

USE: [Decisão interlocutória](#)

Despacho ordinatório

USE: [Despacho de expediente](#)

Despacho saneador

DEF: Preceitua o art. 22 do Código de Processo Civil: o juiz decidirá sobre a legitimidade das partes e de sua representação, ordenando, quando for o caso, a citação dos litisconsortes necessários e do órgão do Ministério Público; mandará ouvir o autor, dentro em três dias, permitindo-lhe que junte prova contrária, quando na contestação, reconhecido o fato em que se fundou, outro se lhe opuser, extintivo do pedido; examinará se concorre o requisito do legítimo interesse econômico ou

moral; pronunciará as nulidades insanáveis ou mandará suprir as sanáveis, bem como as irregularidades; determinará exames, vistorias e quaisquer outras diligências. (Fonte: BRASIL. Código de Processo Civil, Decreto-lei nº 4.565, de 11 ago. 1942. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/1937-1946/Del4565.htm#art42>. Acesso em: 17 ago. 2016)

TG: [Ato processual](#)
TR: [Decisão interlocutória](#)

Despesa

TE: [Despesa com pessoal](#)
[Despesa de custeio](#)
[Despesa pública](#)
[Despesa sigilosa](#)
TR: [Balanço patrimonial](#)
[Classificação orçamentária](#)
[Contabilidade](#)
[Custeio](#)
[Déficit orçamentário](#)
[Encargos especiais](#)
[Execução da despesa](#)
[Orçamento](#)
[Princípio da competência](#)
[Receita](#)

Despesa com pessoal

DEF: Somatório dos gastos do ente da Federação com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência. (Fonte: BRASIL. Lei Complementar n. 101, de e de maio de 2000. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp101.htm> Acesso em: 8 abr 2013).

TG: [Despesa](#)
TR: [LRF](#)
[Orçamento público](#)
[Pessoal](#)
UP: [Despesa de pessoal](#)
[Despesa total com pessoal](#)
[Gasto com pessoal](#)

Despesa de capital

TG: [Despesa pública](#)
TR: [Receita de capital](#)
UP: [Despesas de capitais](#)

Despesa de custeio

TG: [Despesa](#)

TR: Custeio
 Despesa pública
 Subvenção econômica
 UP: Despesas de custeio

Despesa de pessoal

USE: Despesa com pessoal

Despesa pública

DEF: Em sua acepção financeira, é a aplicação de recursos pecuniários em forma de gastos e em forma de mutação patrimonial, com o fim de realizar as finalidades do estado e, em sua acepção econômica, é o gasto ou não de dinheiro para efetuar serviços tendentes àquelas finalidades; 2 - Compromisso de gasto dos recursos públicos, autorizados pelo Poder competente, com o fim de atender a uma necessidade da coletividade prevista no orçamento. (Fonte: BRASIL. Secretaria do Tesouro Nacional. Glossário. Disponível em: <http://www.tesouro.fazenda.gov.br/glossario> Acesso em: 25 set 2014).

TE: Despesa de capital
 TG: Despesa
 TR: Contingenciamento
 Cronograma de desembolso
 Crédito orçamentário
 Despesa de custeio
 Dotação orçamentária
 Déficit público
 Empenho
 Finanças públicas
 Gestão fiscal
 Gestão pública
 LRF
 Liquidação da despesa
 Ordenação de despesa
 Orçamento público
 Plano plurianual
 Política fiscal
 Previsão orçamentária
 Programação orçamentária
 Proposta orçamentária
 QDD
 Receita pública
 Responsabilidade fiscal
 Sistema de custos
 Suprimento de fundos
 UP: Gasto público
 Gastos públicos
 Public expenditure

Despesa secreta

USE: Despesa sigilosa

Despesa sigilosa

TG: [Despesa](#)
UP: [Despesa secreta](#)
[Gasto secreto](#)

Despesa total com pessoal

USE: [Despesa com pessoal](#)

Despesas de capitais

USE: [Despesa de capital](#)

Despesas de custeio

USE: [Despesa de custeio](#)

Desporte

USE: [Esporte](#)

Desporto

USE: [Esporte](#)

Desporto de participação

DEF: é o realizado de modo voluntário, compreendendo as modalidades desportivas praticadas com a finalidade de contribuir para a integração dos praticantes na plenitude da vida social, na promoção da saúde e educação e na preservação do meio ambiente. (Fonte: BRASIL. Lei 9.615, de 24 de março de 1998. Disponível em:<<http://www.normaslegais.com.br/legislacao/trabalhista/lei9615.htm>> Acesso em: 06 jun 2014).

TR: [Lazer](#)

UP: [Esporte de participação](#)

Desporto de rendimento

DEF: praticado segundo normas gerais da Lei 9.615/98 e regras de prática desportiva, nacionais e internacionais, com a finalidade de obter resultados e integrar pessoas e comunidades do País e estas com as de outras nações. (Fonte: BRASIL. Lei 9.615, de 24 de março de 1998. Disponível em:<<http://www.normaslegais.com.br/legislacao/trabalhista/lei9615.htm>> Acesso em: 06 jun 2014).

TR: [Atleta de alto rendimento](#)
[Jogos Olímpicos](#)
[Jogos Paraolímpicos](#)

UP: [EAR](#)
[Esporte de alto rendimento](#)
[Esporte de rendimento](#)

Desporto educacional

DEF: É o praticado nos sistemas de ensino e em formas assistemáticas de educação, evitando-se a seletividade, a hipercompetitividade de seus praticantes, com a finalidade de alcançar o desenvolvimento integral do indivíduo e a sua formação para o exercício da cidadania e a prática do lazer. (Fonte: BRASIL. Lei 9.615, de 24 de março de 1998. Disponível em:

<<http://www.normaslegais.com.br/legislacao/trabalhista/lei9615.htm>> Acesso em: 06 jun 2014).

- TE: [Jogos escolares](#)
 TR: [Atleta estudantil](#)
[Competição escolar](#)
[Educação física](#)
[Iniciação esportiva](#)
 UP: [Esporte escolar](#)

Desporto profissional

- DEF: É o caracterizado pela remuneração pactuada em contrato formal de trabalho entre o atleta e a entidade de prática desportiva. (Fonte:BRASIL. Lei 9.615, de 24 de março de 1998. Disponível em:<<http://www.normaslegais.com.br/legislacao/trabalhista/lei9615.htm>> Acesso em: 06 jun 2014).
 TR: [Atleta profissional](#)

Desproporcionalidade

- USE: [Princípio da proporcionalidade](#)

Desprovimento

- TR: [Recurso](#)
 UP: [Improvemento](#)
[Não provimento](#)
[Recurso não provido](#)

Desquitado

- DEF: Diz-se de, ou aquele que se separou por desquite. (Fonte: FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. Novo Dicionário Aurélio da Língua Portuguesa. 4. ed. Curitiba: Positivo, 2009).

Desquite

- USE: [Divórcio](#)

Desregulamentação

- DEF: É a redução do volume de normas limitadoras da atividade econômica, de modo a reduzir os entraves burocráticos que elevam os preços das transações; ocorre através da desburocratização e da regulação. (Fonte: SOUTO, Marcos Juruena Villela. Desestatização: privatizações, concessões, terceirizações e regulação. Rio de Janeiro: Lumens Juris, 1997. 55p.)
 TR: [Burocracia](#)

Desrespeito

- USE: [Desobediência](#)

Dessalinização

- TR: [Água marinha](#)

Destinação

- NE: Usar como termo modificador subordinado a determinados assuntos.

Destituição de cargo

- TG: [Pena disciplinar](#)
 TR: [Cargo em comissão](#)
 [Destituição de função](#)
 UP: [Destituição de cargo comissionado](#)
 [Destituição de cargo em comissão](#)

Destituição de cargo comissionado

- USE: [Destituição de cargo](#)

Destituição de cargo em comissão

- USE: [Destituição de cargo](#)

Destituição de função

- TG: [Pena disciplinar](#)
 TR: [Destituição de cargo](#)
 [Função de confiança](#)

Destocamento

- DEF: Remoção de tocos ou cepos de árvores do leito do rio. (Fonte: BRASIL. Tribunal de Contas da União. Programa manutenção de hidrovias. Disponível em:<http://portal3.tcu.gov.br/portal/page/portal/TCU/comunidades/programas_governo/areas_atuacao/transporte/TC%20002.625.2005-2.pdf> Acesso em: 02 set 2014).
- TR: [Leito](#)
 [Navegação](#)
 [Rio](#)

Desvinculação

- NE: Usar como termo modificador subordinado a determinados assuntos.
 TR: [Vinculação](#)

Desvinculação de Receitas da União

- DEF: A Desvinculação de Receitas da União (DRU) é um mecanismo que permite ao governo federal usar livremente 20% de todos os tributos federais vinculados por lei a fundos ou despesas. A principal fonte de recursos da DRU são as contribuições sociais, que respondem a cerca de 90% do montante desvinculado.(Fonte: DRU. Disponível em:<<http://www12.senado.leg.br/noticias/entenda-o-assunto/dru>> Acesso em:29 maio 2017).
- TR: [Contribuição social](#)
 [Tributo](#)
- UP: [DRU](#)

Desvio de bens

- USE: [Desvio de recursos](#)

Desvio de dinheiro

- USE: [Desvio de recursos](#)

Desvio de finalidade

DEF: O desvio de finalidade ocorre quando os recursos são aplicados em finalidade diversa da pactuada no termo de convênio, prática veementemente rechaçada pelo ordenamento jurídico brasileiro. (Fonte: TORRES, Michell Laureano. A alteração do objeto conveniado e a diferença entre o desvio de finalidade e o desvio de objeto. Disponível em: <<http://jus.com.br/artigos/23254/a-alteracao-do-objeto-conveniado-e-a-diferenca-entre-o-desvio-de-finalidade-e-o-desvio-de-objeto#ixzz3khBOo1wc>> Acesso em: 03 set 2015).

TR: [Convênio](#)
[Desvio de objeto](#)
[Desvio de poder](#)
[Princípio da finalidade](#)

Desvio de função

DEF: Desempenho pelo funcionário público de serviços não inerentes ao cargo por ele ocupado. (Fonte: DINIZ, Maria Helena. Dicionário Jurídico. 3ª ed. São Paulo, Editora Saraiva, 2008).

TR: [Corrupção passiva](#)
[Função pública](#)
[Servidor público](#)

Desvio de objeto

DEF: O desvio de objeto se configura quando o conveniente executa, sem autorização prévia do concedente, ações diversas daquelas previstas no termo de convênio, respeitando, todavia, o fim social a que se destinam os recursos, conforme indicado pelo legislador na lei orçamentária. São apenas alterações pontuais e unilaterais no objeto do convênio. (Fonte: TORRES, Michell Laureano. A alteração do objeto conveniado e a diferença entre o desvio de finalidade e o desvio de objeto. Disponível em: <<http://jus.com.br/artigos/23254/a-alteracao-do-objeto-conveniado-e-a-diferenca-entre-o-desvio-de-finalidade-e-o-desvio-de-objeto#ixzz3khBOo1wc>> Acesso em: 03 set 2015).

TR: [Convênio](#)
[Desvio de finalidade](#)

Desvio de poder

DEF: Desvio de poder é o uso indevido que o agente público faz do poder para atingir fim diverso do que a lei lhe confere. (Fonte: CRETELLA JÚNIOR, José. Manual de direito administrativo, 2000).

TG: [Abuso de poder](#)
 TR: [Ato ilícito](#)
[Desvio de finalidade](#)
[Excesso de poder](#)
[Poder discricionário](#)

Desvio de recursos

DEF: Crime contra a administração pública perpetrado por funcionário que desvia, em proveito próprio ou de terceiros, o que indevidamente recebeu para recolher aos cofres públicos, apenado com reclusão e multa. (Fonte: DINIZ, Maria Helena. Dicionário Jurídico. 3ª ed. São Paulo, Editora Saraiva, 2008.)

TR: [Alcance](#)

Combate à corrupção
 Empresa fictícia
 Improbidade administrativa
 Irregularidade
 Laranja
 Peculato
 Tomada de contas especial

UP: Desfalco
 Desfalque
 Desvio de bens
 Desvio de dinheiro
 Desvio de recursos públicos
 Desvio de valores
 Desvio de verbas

Desvio de recursos públicos

USE: Desvio de recursos

Desvio de valores

USE: Desvio de recursos

Desvio de verbas

USE: Desvio de recursos

Detalhamento

NE: Usar como termo modificador subordinado a determinados assuntos.

Detento

USE: Presidiário

Deterioração

NE: Usar como termo modificador subordinado a determinados assuntos.

Determinação

NE: Deliberação expedida a unidade jurisdicionada ou responsável com vistas à adoção, em prazo determinado, de providências necessárias à correção de impropriedades ou falhas identificadas em processos de ação de controle, devendo ser obrigatoriamente monitorada - Lei 8.443/92, Art. 43, I; RITCU, Art. 250, II. (Fonte: BRASIL. Tribunal de Contas da União. Glossário de Controle Externo. Revisão set.2017).

TR: Deliberação
 TCU

Deterrência

USE: Dissuasão

Detrito

DEF: Acumulação de materiais provenientes da decomposição das rochas. Esta acumulação pode produzir-se localmente ou ser transportada em cursos de água ou gelo, e depositada noutros locais. (Fonte: UNESCO. Glossário Internacional de

Hidrologia. Disponível em:<
<http://webworld.unesco.org/water/ihp/db/glossary/glu/HINDPT.HTM>> Acesso em:
 21 jun 2013).

TR: [Rocha](#)

Devedor

NE: Aquele que é titular de obrigação ou conta devedora.

NE: O credor tem o direito de receber e o devedor tem o dever de pagar. Porém, o inverso também é verdadeiro: o pagamento é um direito para o devedor tanto quanto o recebimento é um dever para o credor.

TR: [Compensação financeira](#)
[Consignação em pagamento](#)
[Credor](#)
[Débito](#)
[Dívida](#)
[Falência](#)
[Insolvência](#)
[Mora](#)
[Penhor](#)
[Penhora](#)
[Recuperação judicial](#)

Dever

USE: [Deveres](#)

Dever coletivo

USE: [Direitos e deveres fundamentais](#)

Dever de agir com lealdade

USE: [Dever de lealdade](#)

Dever de fidelidade

USE: [Dever de lealdade](#)

Dever de lealdade

NE: O conceito de lealdade está associado à conformidade com os preceitos que regem a honra, o dever e a probidade, a dignidade, a honradez e a integridade. Consta como um dos deveres do servidor tanto na Lei 8.112/1990 (art. 116) quanto no Código de Ética dos Servidores Públicos (art. 2º).

TR: [Código de ética do servidor](#)
[Funcionário público](#)
[Responsabilidade](#)
[Servidor público](#)
[Trabalhador](#)

UP: [Dever de agir com lealdade](#)
[Dever de fidelidade](#)
[Dever de lealdade contratual](#)
[Deveres de lealdade](#)
[Lealdade](#)
[Princípio da lealdade](#)

Dever de lealdade contratual

USE: [Dever de lealdade](#)

Dever individual

USE: [Direitos e deveres fundamentais](#)

Deveres

TR: [Direitos](#)
[Responsabilidade](#)
UP: [Dever](#)

Deveres coletivos

USE: [Direitos e deveres fundamentais](#)

Deveres de lealdade

USE: [Dever de lealdade](#)

Deveres fundamentais

USE: [Direitos e deveres fundamentais](#)

Deveres individuais

USE: [Direitos e deveres fundamentais](#)

Devido processo legal

USE: [Princípio do devido processo legal](#)

Devolução

NE: Usar como termo modificador subordinado a determinados assuntos.

DFP

USE: [Demonstrativo de formação de preços](#)

Diagnóstico

NE: Usar como termo modificador subordinado a determinados assuntos.

Diagrama de verificação de riscos

DEF: Técnica da gestão de risco que visa gerenciar efeitos adversos que possam comprometer um processo de gestão. Classifica os riscos, previamente identificados, quanto à probabilidade de ocorrência e ao impacto potencial no alcance dos objetivos das atividades abrangidas pelo processo avaliado. (Fonte: BRASIL. Tribunal de Contas da União. Glossário de Termos do Controle Externo. 2013).

NE: Representação gráfica da avaliação qualitativa da significância de riscos relacionados a um objeto de auditoria, derivada da combinação de probabilidade e impacto dos eventos que podem originar-se das fraquezas e ameaças identificadas em uma análise SWOT, considerando os controles existentes. (Fonte: BRASIL. Tribunal de Contas da União. Glossário de Controle Externo. Revisão set.2017).

TR: [Análise SWOT](#)
[Gestão de risco](#)

UP: [DVR](#)

Diárias

- DEF: O servidor que, a serviço, afastar-se da sede em caráter eventual ou transitório para outro ponto do território nacional ou para o exterior, fará jus a passagens e diárias destinadas a indenizar as parcelas de despesas extraordinária com pousada, alimentação e locomoção urbana, conforme dispuser em regulamento. (Fonte: BRASIL. Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9527.htm> Acesso em: 15 out 2014).
- TG: [Indenização](#)
[Vantagem pecuniária](#)
- TR: [Adicional de embarque e desembarque](#)
[Passagens](#)
[Salário-de-contribuição](#)
[Viagem a serviço](#)

Diário de obra

- DEF: Documento de informação, controle e orientação, preparado de forma contínua e simultânea à execução da obra, cujo teor consiste no registro sistemático, objetivo, sintético e diário dos eventos ocorridos no âmbito da obra, bem como de observações e comentários pertinentes. (Fonte:BRASIL. Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes. Norma DNIT 097/2007 – PRO. Disponível em:<http://ipr.dnit.gov.br/normas/DNIT097_2007_PRO.pdf> Acesso em: 04 nov 2013).
- TR: [Obra pública](#)

Diário Oficial

- DEF: Jornal do governo federal, estadual e às vezes municipal, que visa dar publicidade aos atos levados a efeito pelo Poder Público (José Cretella Jr.) (Fonte: DINIZ, Maria Helena. Dicionário Jurídico. 3ª ed. São Paulo, Editora Saraiva, 2008.)
- TE: [Diário Oficial da União](#)
- TR: [Citação por edital](#)
[Imprensa oficial](#)
[Princípio da publicidade](#)
[Publicação oficial](#)

Diário Oficial da União

- TG: [Diário Oficial](#)
- UP: [DOU](#)

Dies a quo

- USE: [Termo inicial](#)

Dies ad quem

- USE: [Termo final](#)

Difamação

- TG: [Crime contra a honra](#)
- TR: [Exceção da verdade](#)

Diferença Pessoal Nominalmente Identificada

- USE: [DPNI](#)

Diferimento

DEF: Entende-se por diferimento o sobrestamento da análise do processo na unidade técnica por prazo determinado, findo o qual, inexistindo elementos supervenientes que infirmem o parecer do controle interno, será encaminhado ao relator, após ouvido o Ministério Público, para julgamento por Relação. (Fonte: BRASIL. Tribunal de Contas da União. Regimento interno. Disponível em: <<http://portal.tcu.gov.br/o-tcu/o-tcu.htm>> Acesso em: 08 dez 2015).

Dificuldade

NE: Usar como termo modificador, subordinado a determinados assuntos.

Difusão cultural

TR: [Cultura](#)

Digital signature

USE: [Assinatura digital](#)

Digitalização

DEF: Conversão de qualquer tipo de informação para o formato digital. (Fonte: UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA. Glossário da Faculdade de Ciência da Informação. Disponível em: <<http://www.fci.unb.br/index.php/glossario>> Acesso em: 28 ago 2014).

TR: [Documento digital](#)
[Outsourcing de impressão](#)

Diligência

DEF: Espécie de comunicação processual destinada a obter informações, esclarecimentos ou documentos para auxiliar o saneamento de processo ou de matéria constante de documento ainda não autuado como processo. No âmbito de fiscalização, utiliza-se a requisição de documentos ou informações, com finalidade semelhante. (Fonte: BRASIL. Tribunal de Contas da União. Glossário de Termos do Controle Externo. 2013).

TG: [Comunicação processual](#)

TR: [Audiência](#)
[Citação](#)
[Custas](#)
[Esclarecimento de responsáveis](#)
[Instrução de processo](#)
[Notificação](#)
[Proposta](#)
[TCU](#)

Diminuição

USE: [Redução](#)

Dinheiros públicos

USE: [Recursos públicos](#)

Diploma

DEF: Documento expedido pelos estabelecimentos de ensino e pelas universidades para oficializar a habilitação em um curso, conseguida pelo aluno. 2. Documento comprobatório de habilitação profissional em nível técnico ou superior. (Fonte: THESAURUS Brasileiro de Educação. Disponível em: <<http://portal.inep.gov.br/pesquisa-thesaurus>> Acesso em: 21 out 2014).

TR: [Certificado](#)
[Curso](#)
[Formatura](#)
[Instituição de ensino](#)
[Universidade](#)

Diplomacia

DEF: Atividade formal de um Estado frente a outros Estados. (Fonte: DICIONÁRIO de Relações Internacionais. Disponível em: <<http://pt.scribd.com/doc/152046608/Dicionario-de-Relacoes-Internacionais-pdf#scribd>> Acesso em: 22 set 2014).

TR: [Conselheiro de embaixada](#)
[Consulado](#)
[Embaixada](#)
[Imunidade de jurisdição](#)
[Missão diplomática](#)
[Negociação diplomática](#)
[Política externa](#)
[Relações exteriores](#)

Dique

DEF: Obra construída para reter o fluxo de água numa determinada área ou para prevenir inundações devido a marés ou ondas. (Fonte: UNESCO. Glossário de Hidrologia. Disponível em:<<http://webworld.unesco.org/water/ihp/db/glossary/glu/HINDPT.HTM>> Acesso em: 5 mar 2013).

TR: [Dragagem](#)
[Permissão de serviço público](#)

Direção e Assessoramento Superiores

USE: [DAS](#)

Direção fiscal

DEF: Regime especial que a Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) instaura numa operadora de plano privado de assistência à saúde quando verifica a ocorrência de uma ou mais anormalidades administrativas e/ ou econômico-financeiras, de natureza grave. i) Esse regime especial é mantido pelo prazo legal máximo de 365 dias a contar da data de sua instauração. ii) Seu objetivo é evitar o risco à continuidade ou à qualidade do atendimento à saúde dos beneficiários de planos privados de assistência à saúde.(Fonte: BRASIL. Ministério da Saúde.Glossário temático: saúde suplementar. 2. ed. Brasília: Ministério da Saúde, 2012. p. 78)

TR: [Plano de saúde](#)
[Regulação](#)

UP: [Regime especial de direção fiscal](#)

Direção técnica

- DEF: Regime especial que a Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) instaura numa operadora de plano privado de assistência à saúde quando verifica a ocorrência de anormalidades administrativas ou assistenciais graves que coloquem em risco a continuidade ou a qualidade do atendimento à saúde. Nesse caso, não haverá prejuízo de outras hipóteses que venham a ser identificadas pela ANS, e esse critério será mantido pelo prazo legal máximo de 365 dias a contar da data de sua instauração.(Fonte: BRASIL. Ministério da Saúde.Glossário temático: saúde suplementar. 2. ed. Brasília: Ministério da Saúde, 2012. p. 79).
- TR: [Plano de saúde](#)
[Regulação](#)
- UP: [Regime especial de direção técnica](#)

Direcionamento

- NE: Usar como termo modificador subordinado a determinados assuntos.

(Direito)

Direito

- TE: [Direito autoral](#)
[Direito civil](#)
[Direito processual](#)
[Direito sindical](#)
- TR: [Jurista](#)
[Solicitador acadêmico](#)
- UP: [Ciência jurídica](#)

Direito à informação

- USE: [Acesso à informação](#)

Direito administrativo

- DEF: Conjunto de regras que regulam harmonicamente as atividades da administração pública, tratando do funcionamento e da organização dos serviços públicos necessários à promoção do bem comum. (Fonte: MORAES, Walter Cândido Borsato de. Universidade Federal de Mato Grosso. Direito Administrativo e do trabalho. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/docman/fevereiro-2016-pdf/33491-03-disciplinas-form-tecnica-comum-caderno-09-direito-administrativo-pdf/file>>. Acesso em: 17 ago. 2016)
- TG: [Direito público](#)
- TR: [Administração Pública](#)

Direito adquirido

- TR: [Ato jurídico perfeito](#)
[Coisa julgada](#)
[Direitos e deveres fundamentais](#)
[Princípio da segurança jurídica](#)

Direito ao emprego

- USE: [Estabilidade](#)

Direito autoral

- NE: Entendimento conforme Lei 9.610/1998
 TG: [Direito](#)
 TR: [Autor](#)
[Ecad](#)
[Propriedade intelectual](#)
 UP: [Direito do autor](#)
[Direitos autorais](#)

Direito civil

- DEF: Conjunto de normas jurídicas (regras e princípios) que regulam as relações jurídicas entre as pessoas, sejam estas naturais ou jurídicas, que comumente encontram-se em uma situação de equilíbrio de condições. O direito civil é o direito do dia a dia das pessoas, em suas relações privadas cotidianas. (Fonte: PINHEIRO & ESTEVES. Pinheiro e Esteves Advogados Associados. Área de atuação. Direito civil. Disponível em: <<http://www.pinheiroesteves.com.br/direito-civil>>. Acesso em: 18 ago. 2016)
 TE: [Direito das coisas](#)
[Direito das obrigações](#)
[Direito das sucessões](#)
 TG: [Direito](#)
 TR: [Ação civil](#)
[Código Civil](#)
[Código de Processo Civil](#)

Direito coletivo

- DEF: Ramo jurídico construído a partir de uma relação entre seres teoricamente equivalentes: seres coletivos ambos, o empregador de um lado e, de outro, o ser coletivo obreiro, mediante as organizações sindicais. Em correspondência a esse quadro fático distinto, emergem, obviamente, no Direito Coletivo, categorias teóricas, processos e princípios também distintos. (Fonte: DELGADO, Mauricio Godinho. Rev. TST, Brasília, vol. 67, ns 2, abr/jun 2001. Disponível em: <https://aplicacao.tst.jus.br/dspace/bitstream/handle/1939/52335/007_delgado.pdf?sequence=1>. Acesso em: 22 ago. 2016)
 TR: [Associação de classe](#)
[Interesse coletivo](#)
[Sindicato](#)
 UP: [Direitos coletivos](#)

Direito coletivo de trabalho

- USE: [Direito sindical](#)

Direito comercial

- DEF: Conjunto de regras que disciplinam as atividades privadas implementadas com o escopo de produção ou circulação de bens ou serviços destinados ao mercado. (Fonte: ALBANO, Cícero José. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia - Paraná. Direito empresarial. Disponível em: <http://redeetec.mec.gov.br/images/stories/pdf/proeja/direito_empresarial.pdf>. Acesso em: 17 ago. 2016)
 TR: [Comércio](#)
[Direito societário](#)

[Empresa](#)

UP: [Direito empresarial](#)

Direito constitucional

DEF: Ramo do direito público que expõe, interpreta e sistematiza os princípios e normas fundamentais do Estado; é a ciência positiva das constituições; tem por objeto a constituição política do Estado, cabendo a ele o estudo sistemático das normas que integram a constituição. (Fonte: BRASIL. Secretaria do Estado de Planejamento, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação. Apostila com base na obra Curso de Direito Constitucional, do prof. José Afonso da Silva. Disponível em: <http://www.seplancti.am.gov.br/arquivos/download/arqeditor/direito_constitucional_1.pdf>. Acesso em: 18 ago. 2016)

TG: [Direito público](#)

TR: [Constitucionalidade](#)

[Constituição Federal](#)

[Controle de constitucionalidade](#)

Direito criminal

USE: [Direito penal](#)

Direito da criança e do adolescente

USE: [Estatuto da criança e do adolescente](#)

Direito das coisas

DEF: Ramo do direito privado que trata dos direitos de posse e propriedade dos bens móveis e imóveis, bem como das formas pelas quais esses direitos podem ser transmitidos. (Fonte: BRANDELLI, Leonardo. Fundação Getúlio Vargas. Curso de pós-graduação em direitos reais imobiliários. Disponível em: <<http://www.anoreg.org.br/cursos/?pag=PosGraduacaoP>>. Acesso em: 18 ago. 2016)

TG: [Direito civil](#)

TR: [Bens](#)

[Posse \(Direito\)](#)

[Propriedade](#)

Direito das obrigações

DEF: Ramo do direito civil que estuda as espécies obrigacionais, suas características, efeitos e extinção. (Fonte: GONÇALVES, Eduardo. Gonçalves Sociedade Individual de Advocacia. Áreas de atuação. Direito das obrigações. Disponível em: <<http://www.eduardosgoncalves.com.br/areas-de-atuacao/d-obrigacoes.html>>. Acesso em: 18 ago. 2016)

TG: [Direito civil](#)

TR: [Código Civil](#)

[Inexecução das obrigações](#)

[Obrigação](#)

UP: [Direito obrigacional](#)

[Direito pessoal](#)

Direito das sucessões

DEF: É o conjunto de princípios que disciplinam a transmissão do patrimônio de uma pessoa que morreu a seus sucessores. (Fonte: BRASIL. Supremo Tribunal de Justiça. Vocabulário jurídico. Disponível em: <<http://www.stj.jus.br/SCON/servlet/ThesMain>>. Acesso em: 18 ago. 2016)

TG: [Direito civil](#)

TR: [Cessão de herança](#)
[Herança](#)
[Herdeiro](#)
[Sucessão](#)

UP: [Direito hereditário](#)

Direito de acesso à informação

USE: [Acesso à informação](#)

Direito de ampla defesa

USE: [Princípio da ampla defesa](#)

Direito de defesa

USE: [Princípio da ampla defesa](#)

Direito de informação

USE: [Acesso à informação](#)

Direito de petição

DEF: Direito de apresentar exposições escritas para defesa de direitos, da Constituição, da lei ou do interesse geral. Pode ser exercido junto de qualquer órgão de soberania (à exceção dos tribunais) ou de quaisquer autoridades públicas, sobre qualquer matéria desde que a pretensão não seja ilegal e não se refira a decisões dos tribunais. É um direito universal e gratuito, previsto na Constituição e na Lei nº 43/90, de 10 de agosto, alterada pela Lei nº 6/93 de 1 de março e pela Lei nº 15/2003 de 4 de junho e pela Lei nº 45/07, de 24 de agosto. (Fonte: BRASIL. Assembleia da República. Disponível em: <<https://www.parlamento.pt/EspacoCidadao/Paginas/DireitoPeticao.aspx>>. Acesso em: 19 ago. 2016)

TR: [Alegação de defesa](#)
[Direito de resposta](#)
[Direitos e deveres fundamentais](#)
[Pedido de reconsideração](#)

Direito de preferência

NE: Direito de ser preferido em igualdade de condições com terceiro.

Direito de propriedade

TR: [Desapropriação](#)
[Desapropriação por interesse social](#)
[Desapropriação por utilidade pública](#)
[Direito de uso](#)
[Domínio público](#)
[Função social da propriedade](#)

Intervenção na propriedade
 Propriedade privada
 Ônus reais

UP: [Direito real de propriedade](#)

Direito de propriedade intelectual

USE: [Propriedade intelectual](#)

Direito de resposta

DEF: Direito de resposta ou retificação do ofendido em matéria divulgada, publicada ou transmitida por veículo de comunicação social disciplinado pela Lei n. 13.188 de 11 de novembro de 2015. É gratuito e proporcional ao agravo. (Fonte: BRASIL. Lei n. 13.188 de 11 de novembro de 2015. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13188.htm> Acesso em: 24 nov. 2015)

TR: [Comunicação processual](#)
[Direito de petição](#)
[Princípio da ampla defesa](#)

UP: [Direito de resposta e retificação](#)

Direito de resposta e retificação

USE: [Direito de resposta](#)

Direito de uso

DEF: O direito de uso recebe a denominação usufruto anão, usufruto reduzido ou restrito(arts. 1412 e 1413 do CC). Ao contrário do que possa parecer, o titular do direito de uso pode usar e também fruir, ou seja, receber os frutos que a coisa produz. (Fonte: TARTUCE, Flávio. Direito das coisas. 2013)

TR: [Direito de propriedade](#)
[Usufruto](#)

UP: [Direito real de uso](#)
[Direito real sobre a coisa alheia](#)
[Usufruto anão](#)
[Usufruto menor](#)
[Usufruto reduzido](#)
[Usufruto restrito](#)

Direito do autor

USE: [Direito autoral](#)

Direito do Trabalho

TR: [Passivo trabalhista](#)

UP: [Direito trabalhista](#)

Direito econômico

DEF: Complexo de normas que, ao reger os instrumentos político-econômicos do estado, têm por escopo atingir fins econômicos, aumentando e disciplinando a produção nacional, a circulação, a distribuição e o consumo das riquezas, dando a expansão tão necessária à economia do país. (Fonte: BRASIL. Supremo Tribunal de Justiça.

Vocabulário jurídico. Disponível em:
 <<http://www.stj.jus.br/SCON/servlet/ThesMain>>. Acesso em: 19 ago. 2016)
 TR: [Atividade econômica](#)
[Crescimento econômico](#)
[Política econômica](#)

Direito eleitoral

DEF: Conjunto de normas que regulamentam os partidos políticos, o alistamento, a filiação partidária, as eleições, a apuração de votos, a posse dos eleitos, as pendências eleitorais, a imposição de penas aos infratores de conduta eleitoral e a justiça eleitoral, disciplinando a participação do povo na formação do governo e os direitos políticos. (Fonte: BRASIL. Supremo Tribunal de Justiça. Vocabulário jurídico. Disponível em: <<http://www.stj.jus.br/SCON/servlet/ThesMain>>. Acesso em: 19 ago. 2016)
 TG: [Direito público](#)
 TR: [Eleição](#)
[Justiça Eleitoral](#)
[Legislação eleitoral](#)

Direito empresarial

USE: [Direito comercial](#)

Direito financeiro

DEF: Ramo da ciência do direito que estuda a instituição, cobrança e arrecadação de tributos pelo Estado para a sobrevivência econômica do mesmo. (Fonte: FILHO, Francisco de Salles Almeida Mafra. Universidade Federal de Santa Catarina. Alguns conceitos de direito tributário. Disponível em: <<http://www.egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/anexos/21280-21281-1-PB.pdf>>. Acesso em: 19 ago. 2016)
 TG: [Direito público](#)
 TR: [Código Tributário Nacional](#)
[Orçamento da União](#)
[Orçamento público](#)
[Tributo](#)

Direito hereditário

USE: [Direito das sucessões](#)

Direito individual

USE: [Direitos e deveres fundamentais](#)

Direito internacional

DEF: Define as responsabilidades legais dos Estados em sua conduta uns com os outros, e o tratamento dos indivíduos dentro das fronteiras do Estado. Seu domínio abrange uma ampla gama de questões de interesse internacional como os direitos humanos, o desarmamento, a criminalidade internacional, os refugiados, a migração, problemas de nacionalidade, o tratamento dos prisioneiros, o uso da força e a conduta de guerra, entre outros. Ele também regula os bens comuns globais, como o meio ambiente, o desenvolvimento sustentável, as águas internacionais, o espaço sideral, as comunicações e o comércio mundial. (Fonte: ONUBR. Nações Unidas no

Brasil. A ONU e o direito internacional. Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/acao/direito-internacional/>>. Acesso em: 22 ago. 2016)

TR: [Ato internacional](#)
[Declaração Universal dos Direitos Humanos](#)
[Imunidade de jurisdição](#)
[Tratado internacional](#)

Direito intertemporal

TR: [Retroatividade das leis](#)
 UP: [Direito transitório](#)

Direito líquido e certo

DEF: É o que se apresenta manifesto na sua existência, delimitado na sua extensão e apto a ser exercitado no momento da impetração. (Fonte: Hely Lopes Meirelles, in Mandado de Segurança, Ação Popular, Ação Civil Pública, Mandado de Injunção, Habeas Data, 20ª Edição, Ed. Malheiros, São Paulo, págs. 34/35).

TR: [Mandado de segurança](#)

Direito obrigacional

USE: [Direito das obrigações](#)

Direito penal

DEF: Ramo do direito que estabelece e regula o castigo dos crimes ou delitos através da imposição de determinadas penas (como a reclusão em estabelecimento prisional, por exemplo). (Fonte: CONCEITO.de. Conceito de direito penal. Disponível em: <<http://conceito.de/direito-penal>>. Acesso em: 22 ago. 2016)

TG: [Direito público](#)
 TR: [Ação criminal](#)
[Crime](#)
[Processo penal](#)
 UP: [Direito criminal](#)

Direito pessoal

USE: [Direito das obrigações](#)

Direito político

USE: [Direitos políticos](#)

Direito previdenciário

DEF: Ramo do direito público que objetiva o estudo e disciplina da seguridade social, em geral, regula e normatiza o que conhecemos como previdência, seja a social ou privada. (Fonte: DIREITO E PRAXIS. Direito previdenciário: conceito. Disponível em: <<http://direitoepraxis.blogspot.com.br/2011/04/direito-previdenciario-conceito.html>>. Acesso em: 22 ago. 2016)

TG: [Direito público](#)
 TR: [Benefício previdenciário](#)
[Previdência social](#)
[Salário-de-contribuição](#)
[Seguridade social](#)

Direito processual

- TG: [Direito](#)
[Direito público](#)
- UP: [Processual](#)
[Processualística](#)

Direito público

- DEF: Conjunto de normas que regula as atividades e as funções entre Estado, particulares e servidores. (Fonte: INFOESCOLA. Antonio Gasparetto Junior. Direito público. Disponível em: <<http://www.infoescola.com/direito/direito-publico/>>. Acesso em: 22 ago. 2016)
- TE: [Direito administrativo](#)
[Direito constitucional](#)
[Direito eleitoral](#)
[Direito financeiro](#)
[Direito penal](#)
[Direito previdenciário](#)
[Direito processual](#)
[Direito tributário](#)

Direito real de garantia

- USE: [Garantia real](#)

Direito real de propriedade

- USE: [Direito de propriedade](#)

Direito real de uso

- USE: [Direito de uso](#)

Direito real sobre a coisa alheia

- USE: [Direito de uso](#)

Direito retroativo

- TR: [Retroatividade das leis](#)
- UP: [Direitos retroativos](#)

Direito sindical

- TG: [Direito](#)
- TR: [Líder sindical](#)
[Reforma sindical](#)
[Sindicato](#)
- UP: [Direito coletivo de trabalho](#)
[Liberdade sindical](#)

Direito social

- USE: [Direitos sociais](#)

Direito societário

DEF: É o contrato celebrado entre pessoas (físicas ou jurídicas) por meio do qual se obriga a contribuir, com bens ou serviços para o exercício de atividade econômica e partilha entre si dos resultados. (Fonte: BRASIL. Código civil. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406compilada.htm> Acesso em: 24 nov. 2015)

TR: [Direito comercial](#)
[Sociedade anônima](#)
[Sociedade de responsabilidade limitada](#)

Direito subjetivo

DEF: O direito subjetivo é a situação jurídica, consagrada por uma norma, através da qual o titular tem direito a um determinado ato face ao destinatário. Em geral, o direito subjetivo consagrado por uma norma de direito conduz a uma relação trilateral entre o titular, o destinatário e o objeto do direito. (Fonte: CANOTILHO, Gomes. Curso de Direito Constitucional. 22ª ed. revista e atualizada por Samantha Meyer-Pflug. São Paulo. Malheiros, 2010).

TR: [Direitos humanos](#)
[Princípio da ampla defesa](#)

Direito trabalhista

USE: [Direito do Trabalho](#)

Direito transitório

USE: [Direito intertemporal](#)

Direito tributário

DEF: Ramo do direito que se ocupa das relações entre o fisco e as pessoas sujeitas a imposições tributárias de qualquer espécie; é a disciplina jurídica dos tributos. (Fonte: EBAH. Reinaldo Jorge. Universidade Gama Filho. Resumo de direito tributário. Disponível em: <<http://www.ebah.com.br/content/ABAAABY6UAH/direito-tributario>>. Acesso em: 22 ago. 2016)

TG: [Direito público](#)
 TR: [Administração tributária](#)
[Código Tributário Nacional](#)
[Fiscalização tributária](#)
[Princípio da anterioridade](#)
[Tributo](#)

Direito urbanístico

DEF: Conjunto de técnicas, regras e instrumentos jurídicos, sistemáticos e informados por princípio apropriados, que tenha por fim a disciplina do comportamento humano relacionado aos espaços habitáveis, ou seja [...] arte e técnica social de adequar o espaço físico às necessidades e à dignidade da moradia humana. (Fonte: SILVA. Direito urbanístico, 1997; 31-32 p. Disponível em: <<file:///D:/Users/X03700292163/Downloads/2109-5871-1-PB.pdf>>. Acesso em: 22 ago. 2016)

TR: [Cidade](#)
[Infraestrutura urbana](#)

Planejamento urbano
 Urbanização
 UP: Direito urbano

Direito urbano

USE: Direito urbanístico

Direitos

TR: Deveres

Direitos autorais

USE: Direito autoral

Direitos coletivos

USE: Direito coletivo

Direitos e deveres

USE: Direitos e deveres fundamentais

Direitos e deveres fundamentais

NE: Conjunto de dispositivos contidos na Constituição brasileira de 1988 destinados a estabelecer direitos, garantias e deveres aos cidadãos brasileiros. Estes dispositivos sistematizam as noções básicas e centrais que regulam a vida social, política e jurídica de todo o cidadão brasileiro. Encontram-se regulados entre os artigos 5º ao 17º da Constituição da República Federativa do Brasil.

TR: Acesso à informação
 Cidadania
 Constituição Federal
 Direito adquirido
 Direito de petição
 Direitos humanos
 Direitos sociais
 Estado democrático de direito
 Habeas corpus
 Habeas data
 Informação pessoal
 Lesão a direito
 Liberdade de expressão
 Mandado de segurança

UP: Dever coletivo
 Dever individual
 Deveres coletivos
 Deveres fundamentais
 Deveres individuais
 Direito individual
 Direitos e deveres
 Direitos e deveres individuais e coletivos
 Direitos e garantias fundamentais
 Direitos e garantias individuais
 Direitos e garantias individuais e coletivos

Direitos fundamentais
Direitos individuais
Garantia individual
Garantias individuais

Direitos e deveres individuais e coletivos

USE: [Direitos e deveres fundamentais](#)

Direitos e garantias fundamentais

USE: [Direitos e deveres fundamentais](#)

Direitos e garantias individuais

USE: [Direitos e deveres fundamentais](#)

Direitos e garantias individuais e coletivos

USE: [Direitos e deveres fundamentais](#)

Direitos fundamentais

USE: [Direitos e deveres fundamentais](#)

Direitos humanos

DEF: Os direitos humanos são direitos inerentes a todos os seres humanos, independentemente de raça, sexo, nacionalidade, etnia, idioma, religião ou qualquer outra condição. (Fonte: ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. O que são os direitos humanos. Disponível em:<<http://www.dudh.org.br/>> Acesso em 30 nov. 2015)

TR: [Declaração Universal dos Direitos Humanos](#)
[Direito subjetivo](#)
[Direitos e deveres fundamentais](#)
[Direitos sociais](#)
[Estado democrático de direito](#)
[Estatuto da criança e do adolescente](#)

Direitos individuais

USE: [Direitos e deveres fundamentais](#)

Direitos patrimoniais

DEF: Direitos reais, os obrigacionais, o direito hereditário e certos direitos de família com conteúdo econômico, os direitos autorais. (Fonte: BRITO, Maria Cristina de. Vocabulário Forense dos Contratos. São Paulo, Edipro, 1994, p. 150).

TR: [Serviço técnico especializado](#)

Direitos políticos

TR: [Cidadania](#)
[Mandato eletivo](#)
[Ministério da Justiça](#)
UP: [Direito político](#)

Direitos retroativos

USE: [Direito retroativo](#)

Direitos sociais

- DEF: São direitos fundamentais do homem, caracterizando-se como verdadeiras liberdades positivas, de observância obrigatória em um Estado Social de Direito, tendo por finalidade a melhoria das condições de vida aos hipossuficientes, visando à concretização da igualdade social, e são consagrados como fundamentos do Estado democrático, pelo art. 1º, IV, da Constituição Federal. (Fonte: MORAES, Alexandre de. Direitos Sociais. Os direitos sociais: direitos humanos e fundamentais. Disponível em: <<https://direitosociais.org.br/article/os-direitos-sociais-direitos-humanos-e-fundamentais/>>. Acesso em: 22 ago. 2016)
- TR: [Direitos e deveres fundamentais](#)
[Direitos humanos](#)
[Estatuto social](#)
- UP: [Direito social](#)

Diretor

- USE: [Gestor](#)

Diretor escolar

- TG: [Especialista em Educação](#)
 TR: [Escola](#)

Diretriz

- DEF: Conjunto de instruções para se levar a termo um negócio ou uma empresa. Diretrizes são as linhas gerais que orientam um projeto. (Fonte: MICHAELIS: Dicionário Brasileiro da Língua Portuguesa: online. Ed. Melhoramentos, 2017. Disponível em <<http://michaelis.uol.com.br/busca?id=G0mG>>. Acesso em: 23 fev 2017).
- NE: Usar como termo modificador subordinado a determinados assuntos.

Diretrizes orçamentárias

- TR: [Dotação orçamentária](#)
[LDO](#)
[Orçamento público](#)

Dirigente

- USE: [Gestor](#)

Dirigente esportivo

- TR: [Clube esportivo](#)
[Gestão esportiva](#)
 UP: [Gestor do esporte](#)

Dirigente máximo

- USE: [Gestor máximo](#)

Dirigente sindical

- TR: [Delegado sindical](#)
[Líder sindical](#)
[Mandato eletivo](#)
[Representante sindical](#)
[Sindicato](#)

UP: [Sindicalista](#)

Dirimente

USE: [Excludente de culpabilidade](#)

Discapacidad Intelectual

USE: [Deficiência intelectual](#)

Disciplina militar

TR: [Crime militar](#)
[Desobediência militar](#)

Discordância

USE: [Divergência](#)

Discricionariedade

USE: [Poder discricionário](#)

Discricionariedade administrativa

USE: [Ato discricionário](#)

Dispensa

NE: Usar como termo modificador subordinado a determinados assuntos.

Dispensa com justa causa

TR: [Abandono de emprego](#)
[Aviso prévio](#)
[Contrato de trabalho](#)
[Demissão de pessoal](#)
[Dispensa sem justa causa](#)
[Férias proporcionais](#)
[Férias vencidas](#)
[Gratificação natalina](#)
[Hora extra](#)
[Rescisão contratual](#)
[Salário](#)

UP: [Rescisão por justa causa](#)

Dispensa de licitação

DEF: Modalidade de contratação direta por meio da qual a Administração está desobrigada de realizar procedimento licitatório. Na dispensa de licitação, a competição, embora possível, não é obrigatória, em razão de outros princípios que regem a atividade administrativa. (Fonte: BRASIL. Tribunal de Contas da União. Licitações e Contratos. 4. ed. Brasília: TCU, 2010. p. 889).

TR: [Alienação de bens](#)
[Calamidade pública](#)
[Contratação direta](#)
[Contratação emergencial](#)
[Cotação eletrônica](#)
[Desenvolvimento institucional](#)

[Emergência](#)
[Energia elétrica](#)
[Fracionamento da despesa](#)
[Licitação deserta](#)
[Locação de imóveis](#)
[Regularidade fiscal](#)
[Remanescente de contrato](#)
[Termo de contrato](#)
 UP: [Licitação dispensada](#)
[Licitação dispensável](#)

Dispensa de licitação por emergência

USE: [Contratação emergencial](#)

Dispensa de pessoal

USE: [Demissão de pessoal](#)

Dispensa sem justa causa

TR: [Aviso prévio](#)
[Contrato de trabalho](#)
[Demissão de pessoal](#)
[Dispensa com justa causa](#)
[FGTS](#)
[Férias proporcionais](#)
[Férias vencidas](#)
[Gratificação natalina](#)
[Hora extra](#)
[Rescisão contratual](#)
[Salário](#)
[Seguro-desemprego](#)
 UP: [Rescisão sem justa causa](#)

Disponibilidade de caixa

DEF: Entende-se por disponibilidade de caixa os valores contabilizados em rubricas do Ativo Financeiro, grupo Disponível, com suas contas Caixa e Bancos, agregado este que incorpora recursos utilizáveis a qualquer momento. (Fonte: JÚNIOR, Flávio C. de Toledo. Disponibilidade de caixa. São Paulo: Informativo Jurídico do Centro de Estudos e Pesquisas de Administração Municipal (CEPAM), ano VIII, n.º 11, novembro/93, 1993).

TR: [Ativo financeiro](#)

UP: [Disponibilidade financeira](#)
[Disponibilidades de caixa](#)
[Disponibilidades financeiras](#)

Disponibilidade de pessoal

TR: [Aproveitamento de pessoal](#)
[Cassação de disponibilidade](#)
[Movimentação de pessoal](#)
[Redistribuição de pessoal](#)
 UP: [Disponibilidade \(Pessoal\)](#)

Disponibilidade financeira

USE: [Disponibilidade de caixa](#)

Disponibilidade (Pessoal)

USE: [Disponibilidade de pessoal](#)

Disponibilidade (Tecnologia)

DEF: Propriedade de que a informação esteja acessível e pronta para ser utilizada por pessoas, processos ou entidades autorizadas, sempre que necessário, conforme definido pelo seu proprietário. (Fonte: BRASIL. Tribunal de Contas da União. Levantamento de Governança de TI 2012: glossário. Disponível em:<<http://portal.tcu.gov.br/comunidades/fiscalizacao-de-tecnologia-da-informacao/atuacao/perfil-de-governanca-de-ti/>> Acesso em: 18 mar 2014).

TR: [Gestão de risco](#)
[Informação](#)

Disponibilidades de caixa

USE: [Disponibilidade de caixa](#)

Disponibilidades financeiras

USE: [Disponibilidade de caixa](#)

Dispositivo legal

TR: [Legislação](#)

Disputa

USE: [Competição esportiva](#)

Disseminação do conhecimento

USE: [Gestão do conhecimento](#)

Dissenso

USE: [Divergência](#)

Dissertação

TR: [Mestrado](#)

Dissídio

DEF: Controvérsia coletiva ou individual nas relações trabalhistas, sujeita à apreciação da justiça do trabalho. (VCB)

TE: [Dissídio coletivo](#)
[Dissídio individual](#)

Dissídio coletivo

DEF: Litígio entre grupos de empregados e empregadores, titulares de direito, representados por suas respectivas associações de classe, que são entidades legitimadas para o processo. Envolve interesses abstratos de categorias profissionais ou econômicas. (VCB)

TG: [Dissídio](#)

TR: [Dissídio individual](#)
[Empregado](#)
[Empregador](#)
[Representante dos trabalhadores](#)
[Representante sindical](#)
[Sindicato](#)

Dissídio individual

DEF: Litígio que envolve uma ou mais partes, ativa ou passivamente, conhecidas e definidas no processo e em que discutem direitos concretos e também definidos na lei ou em convenções coletivas ou decisões normativas. (VCB)

TG: [Dissídio](#)

TR: [Dissídio coletivo](#)

Dissuasão

DEF: Atitude estratégica que, por intermédio de meios de qualquer natureza, inclusive militares, tem por finalidade desaconselhar ou desviar adversários, reais ou potenciais, de possíveis ou presumíveis propósitos bélicos. (Fonte: BRASIL. Ministério da Defesa. Glossário das Forças Armadas. Disponível em:<http://www.hmab.eb.mil.br/downloads/outros/glossario_fa.pdf> Acesso em: 24 jul 2014).

TR: [Guerra](#)

UP: [Deterrência](#)

Distância média de transporte

USE: [DMT](#)

Distorção

DEF: Diferença entre o valor, a classificação, a apresentação ou a divulgação de um item reportado em uma demonstração financeira e o valor, a classificação, a apresentação ou a divulgação que é exigida para que o item esteja de acordo com a estrutura de relatório financeiro aplicável. As distorções podem originar-se de erro ou fraude (ISSAI 1200; ISA/NBCTA 200). (Fonte: BRASIL. Tribunal de Contas da União. Glossário de Controle Externo. Revisão set.2017).

TE: [Distorção não corrigida](#)

TR: [Demonstração contábil](#)
[Erro](#)
[Fraude](#)

Distorção idade-série

DEF: Condição do aluno que cursa determinada série com idade superior à recomendada. (Fonte: ANUÁRIO Brasileiro da Educação Básica. São Paulo: Moderna, 2013. Disponível em: <http://www.todospelaeducacao.org.br//arquivos/biblioteca/anuario_educacao_2013.pdf> Acesso em: 17 fev 2014).

TR: [Aluno repetente](#)
[Censo escolar da educação básica](#)
[Correção de fluxo](#)
[Educação de jovens e adultos](#)
[Fluxo escolar](#)
[Repetência escolar](#)

UP: [Defasagem idade-série](#)

Distorção não corrigida

DEF: São as distorções que o auditor detectou durante a auditoria e que não foram corrigidas pela administração e, quando apropriado, pelos responsáveis pela governança, na elaboração de demonstrações financeiras (ISSAI 1003 e 1450; ISA/NBCTA 450). (Fonte: BRASIL. Tribunal de Contas da União. Glossário de Controle Externo. Revisão set.2017).

TG: [Distorção](#)

TR: [Demonstração contábil](#)

Distorção tolerável

DEF: Um valor monetário definido pelo auditor para obter um nível apropriado de segurança de que esse valor monetário não seja excedido pela distorção real na população (ISSAI 1530; ISA/NBCTA 530). (Fonte: BRASIL. Tribunal de Contas da União. Glossário de Controle Externo. Revisão set.2017).

TR: [Demonstração contábil](#)

Distribuição de energia elétrica

TR: [Fornecimento de energia elétrica](#)
[Perdas elétricas](#)
[Serviço de eletrificação rural](#)
[Serviço de energia elétrica](#)
[Sistema de distribuição de energia elétrica](#)
[Sistema de transmissão de energia elétrica](#)
[Subestação elétrica](#)
[Tarifa](#)

Distribuição de gás natural

DEF: Atividade de fornecimento de gás combustível, por meio de dutos, aos estabelecimentos consumidores (industriais, comerciais e outros) através de rede da companhia distribuidora. (Fonte: COMPANHIA DE GÁS DE MINAS GERAIS (Gasmig). Gás natural: glossário. Disponível em: <http://www.gasmig.com.br/Gas/Glossario.aspx>. Acesso em: 13 mar 2013).

TR: [Concessão de serviço público](#)
[Gasoduto](#)

Distribuição de lucros

NE: A distribuição de lucros (assim denominada pelas sociedades limitadas) ou de dividendos (assim considerada pelas sociedades anônimas) é a remuneração dos investidores pelo capital investido na empresa.

NE: Isenta do Imposto de Renda da Pessoa Física e da Contribuição Previdenciária, conforme prevê a legislação tributária (artigo 10º da Lei nº 9.249/1995 e artigos nº 654/662/666 do Decreto nº 3.000/1999).

TR: [Acionista](#)
[Lucro](#)
[Sócio](#)

UP: [Dividendo](#)

Distribuição de processo

- DEF: A distribuição de processos aos ministros e ministros-substitutos obedecerá aos princípios da publicidade, da alternatividade e do sorteio. (Fonte: BRASIL. Tribunal de Contas da União. Resolução TCU Nº 246, de 30 de novembro de 2011 art. 147. Disponível em: <<http://www.tcu.gov.br/Consultas/Juris/Docs/judoc%5CResol%5C20111213%5CRE S2011-246.rtf>> Acesso em: 13 mar 2013).
- TR: [Princípio do sorteio](#)
[Processo](#)
[Relator](#)

Distribuição de renda

- TR: [Desigualdade regional](#)
[Desigualdade social](#)
[Pobreza](#)
[População de baixa renda](#)

Divergência

- NE: Usar como termo modificador, subordinado a determinados assuntos.
- UP: [Discordância](#)
[Dissenso](#)

Diversão

- USE: [Lazer](#)

Diversidade

- TR: [Cultura](#)

Diversidade biológica

- USE: [Biodiversidade](#)

Diversidade marinha

- USE: [Ambiente marinho](#)

Dívida

- TE: [Dívida ativa](#)
[Dívida externa](#)
[Dívida interna](#)
[Dívida pública](#)
- TR: [Amortização](#)
[Anticrese](#)
[Cessão de débito](#)
[Crédito](#)
[Devedor](#)
[Débito](#)
[Encargos especiais](#)
[Falência](#)
[Insolvência](#)
[Penhora](#)
[Quitação](#)

Dívida ativa

DEF: A constituída pelos créditos do Estado, devido ao não pagamento pelos contribuintes, dos tributos, dentro dos exercícios em que foram lançados. Por isso, só os tributos diretos, sujeitos a lançamento prévio, constituem dívida ativa. Não obstante, tem sido aceito o critério de estender-se o conceito de dívida ativa a outras categorias de receita, como as de natureza patrimonial e industrial, bem como provenientes de operações diversas com a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, etc. (Fonte: BRASIL. Secretaria do Tesouro Nacional. Glossário. Disponível em: <http://www.tesouro.fazenda.gov.br/glossario> Acesso em: 25 set 2014).

TG: [Dívida](#)

TR: [Administração tributária](#)

[Certidão negativa](#)

[Cobrança judicial](#)

[Contribuinte](#)

[Debênture](#)

[Débito](#)

[Dívida externa](#)

[Dívida interna](#)

[Dívida pública](#)

[Erário](#)

[Execução judicial](#)

[Fiscalização tributária](#)

[Inadimplência](#)

[Receita pública](#)

Dívida externa

DEF: Montante dos débitos das três esferas de governo, mais os débitos da iniciativa privada para com residentes no exterior. Dívida interna Montante dos débitos das três esferas de governo para com residentes no país. (Fonte: SÃO PAULO. Secretaria da Fazenda. Glossário. Disponível em: <http://www.fazenda.sp.gov.br/educacao_fiscal/pages/Glossario/Glossario.shtm> Acesso em: 26 set 2014).

TG: [Dívida](#)

TR: [Dívida ativa](#)

[Dívida interna](#)

[Dívida pública](#)

Dívida interna

TG: [Dívida](#)

TR: [Dívida ativa](#)

[Dívida externa](#)

[Dívida pública](#)

Dívida pública

DEF: Representa o valor das obrigações financeiras da União, Estados ou Municípios em virtude de leis, contratos, convênios, tratados, ou ainda decorrentes de operações de crédito, devendo estar registrado na contabilidade do respectivo ente. É a soma da dívida interna pública com a dívida externa pública. (Fonte: SÃO PAULO. Secretaria da Fazenda. Glossário. Disponível em:

<http://www.fazenda.sp.gov.br/educacao_fiscal/pages/Glossario/Glossario.shtm>
Acesso em: 26 set 2014).

DEF: Dívida contraída pelo governo com o objetivo de financiar gastos não cobertos com a arrecadação de impostos. (Fonte: BRASIL. Secretaria do Tesouro Nacional. Glossário. Disponível em: <http://www.tesouro.fazenda.gov.br/glossario> Acesso em: 25 set 2014).

TG: [Dívida](#)

TR: [Déficit público](#)

[Dívida ativa](#)

[Dívida externa](#)

[Dívida interna](#)

[Meta fiscal](#)

[Moeda podre](#)

[Política fiscal](#)

[Precatório](#)

[Superávit](#)

[Transferência de capital](#)

[Título da dívida pública](#)

Dividendo

USE: [Distribuição de lucros](#)

Divorciado

DEF: Diz-se de quem, ou quem se separou judicialmente (do cônjuge) pelo divórcio. (Fonte: DICIONÁRIO on-line de português. Divorciado. Disponível em:<<http://www.dicio.com.br/divorciado/>> Acesso em: 31 mar 2016).

TR: [Cônjuge](#)

[Divórcio](#)

Divórcio

DEF: Término da sociedade conjugal. (Fonte: BRASIL. Presidência da República. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Lei nº 6.515, de 26 de dezembro de 1977. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6515.htm>. Acesso em: 06 out. 2016)

NE: O casamento válido somente se dissolve pela morte de um dos cônjuges ou pelo divórcio.

TR: [Casamento](#)

[Cônjuge](#)

[Divorciado](#)

UP: [Desquite](#)

[Separação judicial](#)

Divulgação

NE: Informações explicativas ou descritivas, elaboradas conforme requeridas, permitidas expressamente ou de outra forma pela estrutura de relatório financeiro aplicável, incluídas nas demonstrações financeiras, ou nas notas explicativas, ou incorporadas por referência cruzada - ISSAI 1200; ISA/NBCTA 200. (Fonte: BRASIL. Tribunal de Contas da União. Glossário de Controle Externo. Revisão set.2017).

NE: Usar como termo modificador subordinado a determinados assuntos.

UP: [Divulgações](#)

Divulgação oficial

USE: [Princípio da publicidade](#)

Divulgações

USE: [Divulgação](#)

DMT

DEF: Quociente do somatório dos momentos de transporte pelo volume total ou peso total de solo a transportar. (Fonte: BRASIL. Departamento Nacional de Estradas de Rodagem. Glossário de termos técnicos rodoviários. Disponível em: <http://ipr.dnit.gov.br/manuais/dner_700_gttr.pdf>. Acesso em: 06 mar 2013).

UP: [Distância média de transporte](#)

Doação

DEF: Espécie de alienação de bens móveis e imóveis (Fonte: BRASIL. Lei 8.666, de 21 de junho de 1993. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8666cons.htm> Acesso em: 03 nov 2011).

TG: [Alienação de bens](#)

TR: [Dação em pagamento](#)
[Investidura \(Licitação\)](#)

[Permuta](#)
[Venda](#)

UP: [Doação com encargo](#)
[Donación](#)

Doação com encargo

USE: [Doação](#)

Doação de órgãos

USE: [Doação de órgãos e tecidos](#)

Doação de órgãos e tecidos

DEF: Doação de tecido, órgão ou gameta, pretendida para um receptor designado. (Fonte: DESCRITORES em Ciências da Saúde. Disponível em: <<http://decs.bvs.br/cgi-bin/wxis1660.exe/decsserver/>> Acesso em: 12 nov 2014).

TR: [Captação de órgãos e tecidos](#)
[Doador](#)
[Morte encefálica](#)
[Receptor](#)
[Transplante de órgãos e tecidos](#)
[Transporte de órgãos](#)

UP: [Doação de tecidos](#)
[Doação de órgãos](#)

Doação de sangue

DEF: Feita por indivíduos que fornecem sangue ou componentes do sangue para transferência para receptores histocompatíveis. (Fonte: DESCRITORES em Ciências

da Saúde. Disponível em: <<http://decs.bvs.br/cgi-bin/wxis1660.exe/decserver/>> Acesso em: 12 nov 2014).

TR: [Doador](#)
[Hemocentro](#)
[Sangue](#)
[Transfusão de sangue](#)

Doação de tecidos

USE: [Doação de órgãos e tecidos](#)

Doador

DEF: Indivíduos que fornecem tecidos vivos, órgãos, células, sangue ou componentes do sangue para transferência ou transplante para receptores histocompatíveis. (Fonte: DESCRITORES em Ciências da Saúde. Disponível em: <<http://decs.bvs.br/cgi-bin/wxis1660.exe/decserver/>> Acesso em: 12 nov 2014).

TR: [Captação de órgãos e tecidos](#)
[Doação de sangue](#)
[Doação de órgãos e tecidos](#)
[Morte encefálica](#)
[Receptor](#)
[Transplante de órgãos e tecidos](#)

Docente

USE: [Professor](#)

Documentação

NE: Usar como termo modificador subordinado a determinados assuntos.
 UP: [Guarda da documentação](#)

Documentação comprobatória

USE: [Prova documental](#)

Documentação de auditoria

USE: [Papéis de trabalho](#)

Documentação de sistemas

USE: [Documentação técnica](#)

Documentação de software

USE: [Documentação técnica](#)

Documentação técnica

DEF: Documentação do sistema a ser desenvolvido, deve ter como foco tudo que envolve a implementação, teste e homologação e implantação do sistema em si. Deve servir como diretriz às equipes envolvidas, de modo a que estas mantenham o foco no que deve ser feito e como deverá funcionar. (Fonte: MARCHAND, Rosane. Diferenças entre documentação de Projeto, de Sistema e de Usuário. Disponível em: <<http://www.linhadecodigo.com.br/artigo/2501/diferencas-entre-documentacao-de-projeto-de-sistema-e-de-usuario.aspx#ixzz3liKg9g3R>> Acesso em 10 nov 2014).

TR: [Software](#)

UP: [Documentação de sistemas](#)
[Documentação de software](#)

Documento

DEF: Meio (ou mídia) no qual uma informação é registrada com o objetivo de ser comunicada. (Fonte: GLOSSÁRIO da área de organização e tratamento da informação. Disponível em:<<http://www.ufrgs.br/fabico/documentos-comgrads/glossario-de-ciencia-da-informacao>> Acesso em: 28 ago 2014).

TE: [Documento de identificação](#)

[Documento eletrônico](#)

[Documento falso](#)

[Documento fiscal](#)

[Documento novo](#)

[Documento oficial](#)

[Documento original](#)

[Documento particular](#)

[Documento público](#)

[Documento sigiloso](#)

TG: [Prova documental](#)

TR: [Arquivamento](#)

[Arquivo corrente](#)

[Arquivo intermediário](#)

[Arquivo permanente](#)

[Arquivo público](#)

[Biblioteca](#)

[Cópia de documento](#)

[Desarquivamento](#)

[Descarte](#)

[Fé pública](#)

[Gestão documental](#)

[Juntada](#)

[Microfilmagem](#)

[Processo](#)

[Referência bibliográfica](#)

[Transferência documental](#)

Documento comprobatório

USE: [Prova documental](#)

Documento de identificação

TG: [Documento](#)

TR: [Carteira de identidade](#)

[Passaporte](#)

Documento de viagem

USE: [Passaporte](#)

Documento digital

DEF: Unidade de registro de informações, codificada por meio de dígitos binários. (Fonte: ICP BRASIL. Glossário ICP-Brasil. Disponível em:<

http://www.iti.gov.br/images/twiki/URL/pub/Certificacao/Glossario/Glossario_ICP_Brasil_Versao_1.2_novo-2.pdf> Acesso em: 01 set 2014).

TG: [Documento eletrônico](#)
 TR: [Assinatura digital](#)
[Biblioteca digital](#)
[Certificação digital](#)
[Digitalização](#)
[Migração \(Tecnologia da Informação\)](#)
[Mídia digital](#)
[Mídia eletrônica](#)
[Processo eletrônico](#)

Documento eletrônico

DEF: Unidade de registro de informações, acessível por meio de um equipamento eletrônico. (Fonte: ICP BRASIL. Glossário ICP-Brasil. Disponível em:< http://www.iti.gov.br/images/twiki/URL/pub/Certificacao/Glossario/Glossario_ICP_Brasil_Versao_1.2_novo-2.pdf> Acesso em: 01 set 2014).

TE: [Documento digital](#)
 TG: [Documento](#)

Documento falso

TG: [Documento](#)
 TR: [Falsidade documental](#)

Documento fiscal

TE: [Nota fiscal](#)
 TG: [Documento](#)

Documento novo

TG: [Documento](#)
 TR: [Ação rescisória](#)
[Fato novo](#)

Documento oficial

TG: [Documento](#)
[Prova documental](#)

Documento original

TG: [Documento](#)

Documento particular

TG: [Documento](#)

Documento público

DEF: É o que goza de presunção juris tantum de autenticidade, serve de prova de sua formação e do fato que o notário declara que ocorreu em sua presença e consta nos livros e notas oficiais. (Fonte: DINIZ, Maria Helena. Dicionário Jurídico. 3ª ed. São Paulo, Editora Saraiva, 2008.)

TE: [Carteira de Trabalho e Previdência Social](#)
[Carteira de identidade](#)

TG: [Documento](#)
 TR: [Arquivo público](#)

Documento sigiloso

TG: [Documento](#)
 TR: [Arquivo público](#)

Doença

DEF: Denominação genérica de qualquer desvio do estado normal. (Fonte: FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. Novo Dicionário Aurélio da Língua Portuguesa. 4. ed. Curitiba: Positivo, 2009).

TR: [Auxílio-doença](#)
[Doente](#)
[Doença preexistente](#)
[Medicina](#)
[Perícia médica](#)

UP: [Enfermidade](#)
[Moléstia](#)

Doença contagiosa

USE: [Doença transmissível](#)

Doença de Hansen

USE: [Hanseníase](#)

Doença do trabalho

DEF: A adquirida ou desencadeada em função de condições especiais em que o trabalho é realizado e com ele se relacione diretamente. (Fonte: BRASIL. Lei 8.213, de 24 de julho de 1991. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8213cons.htm> Acesso em: 15 abr 2014).

TR: [Acidente do trabalho](#)
[Medicina do trabalho](#)
[Moléstia profissional](#)
[Perícia médica](#)
[Reabilitação profissional](#)
[Trabalhador](#)
[Trabalho](#)

Doença endêmica

DEF: Presença constante de doenças ou agentes infecciosos dentro de uma determinada área geográfica ou grupo populacional. Também pode se referir a uma prevalência de uma certa doença em uma área ou grupo. (Fonte: DESCRITORES em Ciências da Saúde. Disponível em: <<http://decs.bvsalud.org/cgi-bin/wxis1660.exe/decserver/>> Acesso em: 08 abr 2013).

TR: [Controle de endemia](#)
 UP: [Endemia](#)

Doença especificada em lei

TR: [Aposentadoria integral](#)
[Aposentadoria por invalidez](#)

Invalidez permanente
 Proventos integrais
 UP: Doença grave
 Doença grave ou incurável
 Doença incurável
 Moléstia especificada em lei

Doença grave

USE: Doença especificada em lei

Doença grave ou incurável

USE: Doença especificada em lei

Doença imunoprevenível

TR: Imunização
 Vacina

Doença incurável

USE: Doença especificada em lei

Doença infecciosa

USE: Doença transmissível

Doença mental

USE: Transtorno mental

Doença preexistente

NE: Doença manifestada em dado indivíduo antes da ocorrência de determinado fato jurídico.
 TR: Doença
 Plano de saúde
 UP: Moléstia preexistente

Doença profissional

USE: Moléstia profissional

Doença transmissível

TE: Doença transmitida por vetor
 TR: Saneamento ambiental
 Vigilância epidemiológica
 UP: Doença contagiosa
 Doença infecciosa

Doença transmitida por vetor

DEF: Aquela que não passa diretamente de uma pessoa para outra, requer a participação de artrópodes, principalmente insetos, responsáveis pela veiculação biológica de parasitos e microorganismos ao homem e a animais domésticos. (Fonte: BRASIL. Ministério da Saúde. Observatório Clima e Saúde. Disponível em: <http://www.climasaude.icict.fiocruz.br/index.php?pag=tc_ve> Acesso em: 13 nov 2014).

TG: [Doença transmissível](#)
 TR: [Chikungunya](#)
[Dengue](#)
[Malária](#)
[Vigilância epidemiológica](#)
[Zika](#)

Doente

TR: [Doença](#)
[Medicina](#)
[Paciente asilar](#)
 UP: [Enfermo](#)
[Paciente](#)

Dolo

TR: [Crime](#)
[Culpa](#)
[Infração penal](#)
[Má-fé](#)
[Responsabilidade civil](#)
[Responsabilidade subjetiva](#)

Domicílio

DEF: É a sede jurídica da pessoa, onde ela se presume presente para efeitos de direito e onde exerce ou pratica, habitualmente, seus atos e negócios jurídicos. (Fonte: MONTEIRO, Washington de Barros. Curso de Direito Civil, Parte Geral. vol. 1, 31ª ed., São Paulo: Saraiva, 1994).
 TE: [Domicílio especial](#)
[Domicílio improvisado](#)
[Domicílio necessário](#)
[Domicílio rústico](#)
 TR: [Endereço](#)

Domicílio convencional

USE: [Domicílio especial](#)

Domicílio eletivo

USE: [Domicílio especial](#)

Domicílio especial

DEF: O que é estipulado em contrato escrito, para exercício dos direitos e cumprimentos das obrigações dele decorrentes. (Fonte: FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. Novo Dicionário Aurélio da Língua Portuguesa. 4. ed. Curitiba: Positivo, 2009).
 TG: [Domicílio](#)
 UP: [Domicílio convencional](#)
[Domicílio eletivo](#)

Domicílio improvisado

DEF: São aqueles construídos para fins não residenciais, mas que estão servindo de moradia na ocasião do Censo. (Fonte: BRASIL. Ministério das Cidades. Planos locais

de habitação de interesse social. Disponível em: <http://www.cidades.gov.br/images/stories/ArquivosSNH/ArquivosPDF/Livro_EAD-PLHIS_publicacao.pdf> Acesso em: 19 ago 2014).

TG: [Domicílio](#)

TR: [Habitação](#)

Domicílio necessário

DEF: O que a lei impõe a determinadas categorias de pessoas, como, p. ex., os incapazes, os funcionários públicos, os militares, os oficiais e tripulantes da marinha mercante, os presos ou exilados. (Fonte: FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. Novo Dicionário Aurélio da Língua Portuguesa. 4. ed. Curitiba: Positivo, 2009).

TG: [Domicílio](#)

Domicílio rústico

DEF: São os domicílios permanentes cuja construção é feita por material improvisado, como madeira aproveitada e vasilhames, e que correspondem à parcela da necessidade de reposição, que pode ser definida como os domicílios a serem restaurados, substituídos ou repostos. (Fonte: BRASIL. Ministério das Cidades. Planos locais de habitação de interesse social. Disponível em: <http://www.cidades.gov.br/images/stories/ArquivosSNH/ArquivosPDF/Livro_EAD-PLHIS_publicacao.pdf> Acesso em: 19 ago 2014).

TG: [Domicílio](#)

TR: [Favela](#)

[Habitação](#)

[População ribeirinha](#)

Domínio pleno

USE: [Concessão de direito real de uso](#)

Domínio público

DEF: Em sentido amplo é o poder de dominação ou de regulamentação que o estado exerce sobre os bens do seu patrimônio (bens públicos), ou sobre os bens do patrimônio privado (bens particulares de interesse público), ou sobre as coisas inapropriáveis individualmente, mas de fruição geral da coletividade (res nullius). Neste sentido amplo e genérico o domínio público abrange não só os bens das pessoas jurídicas de Direito Público Interno como as demais coisas que, por sua utilidade coletiva, merecem a proteção do Poder Público. (Fonte: MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 33 ed. Malheiros, 2007).

TR: [Bens públicos](#)

[Concessão de direito real de uso](#)

[Direito de propriedade](#)

Donación

USE: [Doação](#)

Doping

DEF: É o uso de drogas ou de métodos específicos que visam aumentar o desempenho de um atleta durante uma competição. (Fonte: O QUE é doping? Disponível em: <<http://www.brasilecola.com/artes/arte-cenica.htm>> Acesso em: 10 jun 2014.)

TR: [Atleta](#)

Competição esportiva
Desempenho esportivo

Dosimetria

TR: [Apenado](#)
[Sanção administrativa](#)
[Sanção penal](#)

Dotação orçamentária

DEF: Toda e qualquer verba prevista como despesa em orçamentos públicos e destinada a fins específicos. (Fonte: SANDRONI. Novíssimo dicionário de economia. Disponível em: < <http://pt.scribd.com/doc/6965717/Paulo-Sandroni-NOVISSIMO-DICIONARIO-DE-ECONOMIA#scribd>> Acesso em: 26 set 2014).

TR: [Despesa pública](#)
[Diretrizes orçamentárias](#)
[Empenho](#)
[Exercício financeiro anterior](#)
[Orçamento público](#)
[Previsão orçamentária](#)
[Subvenção](#)
[Transferência de capital](#)

DOU

USE: [Diário Oficial da União](#)

Doutorado

DEF: Curso regular de pós-graduação que confere o grau acadêmico de Doutor mediante defesa e tese original." (Fonte: DUARTE, Sérgio Guerra. Dicionário brasileiro de educação. Rio de Janeiro : Edições Antares : Nobel, 1986. 175 p).

TG: [Curso](#)

TR: [Curso de pós-graduação](#)
[Professor adjunto](#)
[Tese \(Educação\)](#)
[Titulação acadêmica](#)

UP: [Curso de doutorado](#)

Doutrina

TR: [Jurisprudência](#)

Doutrina militar

DEF: Compreende o conjunto harmônico de ideias e de entendimentos que define, ordena, distingue e qualifica as atividades de organização, preparo e emprego das Forças Armadas. Dentro dessa visão, as doutrinas militares englobam a administração, a organização e o funcionamento das instituições militares. (Fonte: BRASIL. Ministério da Defesa. Doutrina militar da Defesa. Disponível em:<http://www.arqanalagoa.ufscar.br/pdf/doutrina_militar_de_defesa.pdf> Acesso em: 28 jul 2014).

TR: [Forças armadas](#)
[Preparo \(Segurança\)](#)

Downstream

- DEF: É a parte logística, ou seja, o transporte dos produtos da refinaria até os locais de consumo. (Fonte: O QUE é Downstream? Disponível em: <http://www.significados.com.br/upstream/> Acesso em: 13 abr 2015).
- DEF: Termo aplicado às atividades de refino de petróleo bruto, processamento do gás natural em plantas de gasolina, transporte e comercialização / distribuição de derivados. (Fonte:FERNÁNDEZ, Eloi et al. (Editor). Dicionário de petróleo em língua portuguesa: exploração e produção de petróleo e gás - uma colaboração Brasil, Portugal e Angola. Rio de Janeiro: Lexikon, 2009. p.161).
- TR: [Gás natural](#)
[Midstream](#)
[Petróleo](#)
[Upstream](#)

DPNI

- NE: Vantagem de natureza provisória, instituída pela Lei nº 11.490, de 2007, dirigida aos servidores ocupantes de cargos na Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho.
- TG: [Vantagem](#)
- TR: [Adiantamento pecuniário PCCS](#)
[Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho](#)
[Vantagem pessoal](#)
- UP: [Diferença Pessoal Nominalmente Identificada](#)

DPVAT

- TR: [Previdência social](#)
[Seguro](#)
- UP: [Seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de vias terrestres](#)

Dragagem

- DEF: Serviço de escavação nos canais de acesso e áreas de atracação dos portos para manutenção ou aumento da profundidade. (Fonte: PORTOPÉDIA. Dragagem. Disponível em:<https://portogente.com.br/portopedia/dragagem-73040> Acesso em: 04 abr 2013).
- DEF: Obra ou serviço de engenharia que consiste na limpeza, desobstrução, remoção, derrocamento ou escavação de material do fundo de rios, lagos, mares, baías e canais. (Fonte: BRASIL. Decreto nº 8.437, de 22 de abril de 2015. Disponível em:<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Decreto/D8437.htm> Acesso em: 27 abr 2015).
- TR: [Calado](#)
[Canal](#)
[Dique](#)
[Lago](#)
[Obra hídrica](#)
[Porto](#)
[Rio](#)

Drenagem

DEF: Escoamento de águas por meio de tubos ou valas subterrâneas, chamados de drenos. (Fonte: TAVARES, Filipe Miguel. Glossário da construção civil. Disponível em: <<http://www.guiadaobra.net/forum/viewtopic.php?t=23>> Acesso em: 22 fev 2013).

TE: [Drenagem urbana](#)

TR: [Canal](#)

[Encosta](#)

[Galeria](#)

[Irrigação](#)

[Saneamento](#)

[Solo](#)

Drenagem pluvial

USE: [Drenagem urbana](#)

Drenagem urbana

DEF: A drenagem urbana é o conjunto de medidas que tenham como objetivo minimizar os riscos que a população está sujeita, diminuir os prejuízos causados por inundações e possibilitar o desenvolvimento urbano de forma harmônica, articulada e sustentável. (Fonte: GOVERNO FEDERAL. Agência Reguladora de Serviços de Saneamento Básico do Estado de Santa Catarina. Drenagem Urbana. Disponível em: <http://www.agesan.sc.gov.br/index.php/servicos-regulados/drenagem-urbana> Acesso em: 25 fev 2013).

TG: [Drenagem](#)

TR: [Infraestrutura urbana](#)

[Saneamento ambiental](#)

[Saneamento básico](#)

[Saneamento urbano](#)

[Serviço de saneamento básico](#)

UP: [Drenagem pluvial](#)

Droga ilícita

DEF: Substância que pode determinar dependência física ou psíquica e relacionada, como tal, nas listas aprovadas pela Convenção sobre Substâncias Psicotrópicas. (Fonte: BRASIL. Ministério da Saúde. Glossário do Ministério da Saúde. Disponível em: <http://dtr2001.saude.gov.br/editora/produtos/livros/pdf/04_0644_M.pdf> Acesso em: 20 mar 2013).

TR: [Combate às drogas](#)

[Tráfico de drogas](#)

UP: [Droga psicoativa](#)

[Drogas](#)

[Produto psicoativo](#)

[Psicotrópico](#)

[Substancia psicoativa](#)

[Substância psicotrópica](#)

Droga lícita

USE: [Medicamento](#)

Droga psicoativa

USE: [Droga ilícita](#)

Drogaria

USE: [Farmácia](#)

Drogas

USE: [Droga ilícita](#)

Drone

DEF: Veículo aéreo, terrestre ou marítimo que é pilotado remotamente ou dotado de navegação autônoma. (Fonte: BRASIL. Ministério da Defesa. Glossário das Forças Armadas. Disponível em:<http://www.hmab.eb.mil.br/downloads/outros/glossario_fa.pdf> Acesso em: 24 jul 2014).

TG: [Aeronave](#)

UP: [ARP \(Defesa e Segurança Pública\)](#)
[Aeronave remotamente pilotada](#)
[Aeronaves Remotamente Pilotadas](#)
[RPA](#)
[Remotely-Piloted Aircraft](#)
[VANT](#)
[Veículo aéreo não tripulado](#)

DRU

USE: [Desvinculação de Receitas da União](#)

DUDH

USE: [Declaração Universal dos Direitos Humanos](#)

Dupla aposentadoria

TG: [Aposentadoria](#)

UP: [Aposentadoria dupla](#)

Duplicação

NE: Usar como termo modificador, subordinado a determinados assuntos.

Duplicata

DEF: Art . 2º No ato da emissão da fatura, dela poderá ser extraída uma duplicata para circulação como efeito comercial, não sendo admitida qualquer outra espécie de título de crédito para documentar o saque do vendedor pela importância faturada ao comprador. (Fonte: BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Lei N° 5.474 de 18 de julho de 1968. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L5474compilado.htm#art28>. Acesso em: 01 nov. 2016)

NE: Lei N° 5.474 de 18 de julho de 1968 - Lei das Duplicatas.

TR: [Comércio](#)
[Contrato de compra e venda](#)
[Fatura](#)
[Mercadoria](#)

UP: [Fatura duplicata mercantil](#)

Duplicidade

NE: Usar como termo modificador, subordinado a determinados assuntos.

Duplo grau de jurisdição

TR: [Competência](#)
[Recurso judicial](#)

Duração do trabalho

USE: [Jornada de trabalho](#)

Dutovia

USE: [Transporte dutoviário](#)

DVR

USE: [Diagrama de verificação de riscos](#)

EAR

USE: [Desporto de rendimento](#)

Eclusa

DEF: Cada uma das comportas que funcionam como se fossem elevadores de água que fazem os navios subirem e descerem. (Fonte: INFOESCOLA: navegando e aprendendo. Eclusa. Disponível em: <<http://www.infoescola.com/engenharia/eclusa/>> Acesso em: 04 abr 2013).

TG: [Obra hídrica](#)

TR: [Barragem](#)
[Canal](#)
[Comporta](#)
[Navio](#)
[Reservatório](#)
[Rio](#)

Eco-compra

USE: [Licitação sustentável](#)

Ecologia

DEF: É um campo interdisciplinar que estuda as relações dos seres vivos entre si e com o meio ambiente. Um dos seus objetivos, é a análise dos ecossistemas: a forma como os fatores físicos (clima, solo, água) interagem com a parcela viva da natureza (flora, fauna e microorganismos), criando um sistema estável. (Fonte: SERGIPE. Superintendência de Recursos Hídricos. Glossário de recursos hídricos. Disponível: <<http://www.semarh.se.gov.br/srh/modules/tiny0/index.php?id=8>> Acesso em: 21 jun 2013).

TR: [Ecossistema](#)
[Equilíbrio ecológico](#)
[Fauna](#)
[Meio ambiente](#)
[Vegetação](#)

E-commerce

USE: [Comércio eletrônico](#)

Econometria

DEF: Método estatístico de análise de dados e problemas econômicos.

TG: [Economia](#)

UP: [Método econométrico](#)

(Economia)

Economia

DEF: Ciência que estuda a atividade produtiva. Focaliza estritamente os problemas referentes ao uso mais eficiente de recursos materiais escassos para a produção de bens; estuda as variações e combinações na alocação dos fatores de produção na distribuição de renda, na oferta e procura e nos preços dos mercados. (Fonte: SANDRONI. Novíssimo dicionário de economia. Disponível em: <<http://pt.scribd.com/doc/6965717/Paulo-Sandroni-NOVISSIMO-DICIONACIRIO-DE-ECONOMIA#scribd>> Acesso em: 26 set 2014).

TE: [Econometria](#)

TR: [Crescimento econômico](#)
[Desenvolvimento econômico](#)
[Economia de escala](#)
[Globalização](#)
[Indexação \(Economia\)](#)
[Integração econômica](#)
[Intervenção no domínio econômico](#)
[Planejamento econômico](#)
[Política monetária](#)
[Produto interno bruto](#)
[Índice de preços](#)

UP: [Ciência econômica](#)
[Economy](#)
[Economía](#)

Economía

USE: [Economia](#)

Economia da energia

USE: [Conservação de energia](#)

Economia de escala

DEF: Produção de bens em larga escala , com vistas a uma considerável redução de gastos. (Fonte: SANDRONI. Novíssimo dicionário de economia. Disponível em: <<http://pt.scribd.com/doc/6965717/Paulo-Sandroni-NOVISSIMO-DICIONACIRIO-DE-ECONOMIA#scribd>> Acesso em: 26 set 2014).

TR: [Economia](#)

[Indústria](#)

UP: [Ganho de escala](#)

Economia processual

USE: [Princípio da economia processual](#)

Economicidade

DEF: Minimização dos custos dos recursos utilizados na consecução de uma atividade, sem comprometimento dos padrões de qualidade. Refere-se à capacidade de uma instituição gerir adequadamente os recursos financeiros colocados à sua disposição. (Fonte: BRASIL. Tribunal de Contas da União. Glossário de Termos do Controle Externo. 2013).

DEF: Princípio que requer a racionalização dos serviços judiciários, principalmente em primeira instância. (Fonte: DINIZ, Maria Helena. Dicionário Jurídico. 3ª ed. São Paulo, Editora Saraiva, 2008, p. 810).

TR: [Efetividade](#)
[Eficiência](#)
[Eficácia](#)
[Exame de conformidade](#)
[Exame do desempenho](#)
[Parcelamento do objeto](#)
[Recursos públicos](#)

UP: [Princípio da economicidade](#)

Economy

USE: [Economia](#)

Ecossistema

DEF: Sistema integrado e autofuncionante que consiste em interações dos elementos bióticos e abióticos, e cujas dimensões podem variar consideravelmente. (Fonte: INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. Vocabulário básico de recursos naturais e emio ambiente. 2. ed. Rio de Janeiro, 2004. Disponível em:< <http://www.ibge.gov.br/home/presidencia/noticias/vocabulario.pdf>> Acesso em: 20 jun 2013).

TR: [Biodiversidade](#)
[Bioma](#)
[Biota](#)
[Depredação ambiental](#)
[Ecologia](#)
[Gestão ambiental](#)
[Manejo sustentável](#)
[Meio ambiente](#)

UP: [Sistemas ecológicos](#)

Ecossistema marinho

USE: [Ambiente marinho](#)

Ecoturismo

DEF: É o turismo desenvolvido em localidades com potencial ecológico, de forma conservacionista, procurando conciliar a exploração turística ao meio-ambiente, harmonizando as ações com a natureza bem como oferecendo ao turista um contato íntimo com os recursos naturais e culturais da região, contribuindo para a formação de uma consciência ecológica (EMBRATUR, 1992). (Fonte: BRASIL. Ministério do

Turismo. Dados e fatos. Disponível em:<http://www.dadosefatos.turismo.gov.br/dadosefatos/espaco_academico/glosario/> Acesso em: 05 set 2014).

DEF: É a atividade turística praticada em áreas naturais conservadas, cujo interesse é o contato com os elementos da natureza e com a cultura local, em estado original, constituindo-se como principais atrativos a fauna, a flora, os recursos hídricos, os acidentes geomorfológicos e as belezas cênicas, bem como as características socioculturais das comunidades locais (EMBRATUR, s.d.). (Fonte: BRASIL. Ministério do Turismo. Dados e fatos. Disponível em:<http://www.dadosefatos.turismo.gov.br/dadosefatos/espaco_academico/glosario/> Acesso em: 05 set 2014).

TG: [Turismo](#)

TR: [Meio ambiente](#)

UP: [Turismo ecológico](#)

Edicto

USE: [Edital de licitação](#)

Edificação

DEF: Obra, construção, do latim "aedificacione". (Fonte: TAVARES, Filipe Miguel. Glossário da construção civil. Disponível em: <<http://www.guiadaobra.net/forum/viewtopic.php?t=23>> Acesso em: 22 fev 2013).

TR: [Alvará de construção](#)

[As Built](#)

[Cobertura \(Obra pública\)](#)

[Construção civil](#)

[Obra pública](#)

[Pintura](#)

UP: [Edificações](#)

[Obras de edificações](#)

Edificação institucional

USE: [Equipamento comunitário](#)

Edificações

USE: [Edificação](#)

Edifício público

DEF: É um imóvel especialmente construído ou adaptado para albergar serviços administrativos ou outros destinados a servir o público.(Fonte: SINERGIA. Sinergia Segurança e Soluções. Segurança para patrimônios públicos. Prédios ou edifícios públicos. Disponível em: <<http://sinergiaseg.com.br/seguranca-para-patrimonios-publicos/>>. Acesso em: 23 jan. 2017)

TR: [Servidão administrativa](#)

[Serviço público](#)

[Órgão público](#)

UP: [Prédio público](#)

Edital

- NE: Usar para ato escrito oficial em que há determinação, aviso, postura, citação, etc., e que se afixa em lugares públicos ou se anuncia na imprensa, para conhecimento geral, ou de alguns interessados, ou, ainda, de pessoa determinada cujo destino se ignora.
- TR: [Citação por edital](#)
[Revel](#)

Edital de concurso público

- TR: [Concurso público](#)

Edital de licitação

- DEF: Ato convocatório, lei interna de licitações públicas. Tem por finalidade fixar as condições necessárias à participação dos licitantes, ao desenvolvimento da licitação e à futura contratação, além de estabelecer determinado elo entre a Administração e os licitantes. Deve ser claro, preciso e fácil de ser consultado. (Fonte: BRASIL. Tribunal de Contas da União. Licitações e Contratos. 4. ed. Brasília: TCU, 2010. p. 253)
- TR: [Amostra](#)
[Controle social](#)
[Impugnação](#)
[Princípio da publicidade](#)
[Princípio da vinculação ao instrumento convocatório](#)
[Projeto básico](#)
[Projeto executivo](#)
[Proposta](#)
[Protótipo](#)
[Representação](#)
[Termo de referência](#)
- UP: [Ato convocatório](#)
[Edicto](#)
[Instrumento convocatório](#)

(Educação)

Educação

- TE: [Educação a distância](#)
[Educação básica](#)
[Educação corporativa](#)
[Educação de jovens e adultos](#)
[Educação especial](#)
[Educação superior](#)
[Ensino profissional](#)
- TR: [Analfabetismo funcional](#)
[Aprendizagem](#)
[Ação educacional](#)
[FNDE](#)
[IDH](#)
[Projeto pedagógico](#)
[Projovem](#)
[Sistema Nacional de Educação](#)
[Sistema de ensino](#)

Educação a distância

- DEF: Forma de ensino que possibilita a auto-aprendizagem, com a mediação de recursos didáticos sistematicamente organizados, apresentados em diferentes suportes de informação, utilizados isoladamente ou combinados e veiculados pelos diversos meios de comunicação. (Fonte: FONTES em educação: guia para jornalistas. Brasília: Fórum Mídia & Educação, 2001).
- NE: Educação a Distância diz respeito aos processos de ensino e aprendizagem mediados por tecnologia, nos formatos semi-presencial e a distância, no âmbito do ensino, da pesquisa e da extensão. Especificá-lo de acordo com o nível e modalidade de ensino.
- TG: [Educação](#)
- TR: [Curso a distância](#)
[Educação continuada](#)
[Ensino semipresencial](#)
[Tecnologia educacional](#)
[Telecentro](#)
[Tutor](#)
- UP: [Ensino à distância](#)

Educação aberta

- DEF: Ação educativa que recebe a influência das diferentes comunidades (família, comunidade local, grupos, escola, sociedade) que atuam sobre o homem. (Fonte: THESAURUS Brasileiro de Educação. Disponível em: <<http://portal.inep.gov.br/pesquisa-thesaurus>> Acesso em: 21 out 2014).

Educação ambiental

- DEF: Entendem-se por educação ambiental os processos por meio dos quais o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação do meio ambiente, bem de uso comum do povo, essencial à qualidade de vida e sua sustentabilidade. Para uma sustentabilidade equitativa, a educação ambiental é um processo de aprendizagem permanente, baseado no respeito a todas as formas de vida. (Fonte: SERGIPE. Superintendência de Recursos Hídricos. Glossário de recursos hídricos. Disponível: <<http://www.semarh.se.gov.br/srh/modules/tinyd0/index.php?id=8>> Acesso em: 21 jun 2013).
- TR: [Meio ambiente](#)
[Sustentabilidade](#)

Educação básica

- DEF: Primeiro nível da Educação Escolar regular que compreende a Educação Infantil, o Ensino Fundamental e o Ensino Médio, e tem por finalidade desenvolver o educando, assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores; a Educação Básica pode organizar-se em séries anuais, períodos semestrais, ciclos, alternância regular de períodos de estudos, grupos não-seriados, tendo por base a idade, a competência e outros critérios, ou de forma diversa, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar. (Fonte: DISTRITO FEDERAL. Secretaria de Estado da Educação. Glossário da Educação. Brasília: SEEDF, 2013. (De olho na Educação)).
- TE: [Educação infantil](#)
[Ensino fundamental](#)
[Ensino médio](#)

TG: Educação
 TR: Censo escolar da educação básica
 Curso técnico
 Educação de base
 Ensino obrigatório
 Ensino regular
 Nível básico
 Nível de escolaridade
 Nível médio
 Salário-educação
 Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica

Educação continuada

DEF: Educação-geral ou técnica que não termina com a escolarização formal, mas continua aperfeiçoando-se e atualizando-se, acompanhando o desenvolvimento geral e seguindo metodologias próprias, como, o auto-didatismo, o ensino à distância, etc. 2. Processo globalizado e contínuo que visa a formação integral da pessoa, para o atendimento de necessidades e aspirações de natureza pessoal, profissional e ou social, englobando tanto o percurso pelos níveis de ensino (educação escolar) como o atendimento pela variada oferta da educação não-formal. 3. Toda forma e tipo de educação usufruída pelos que antes deixaram, a educação formal. (Fonte:THESAURUS Brasileiro de Educação. Disponível em: <<http://portal.inep.gov.br/pesquisa-thesaurus>> Acesso em: 21 out 2014).

TR: Aprendizagem organizacional
 Capacitação
 Congresso
 Curso
 Educação a distância
 Educação corporativa
 Lacuna de competência
 Seminário

UP: Curso de atualização
 Educação permanente
 Formação continuada

Educação corporativa

DEF: Educação corporativa pode ser definida como uma prática coordenada de gestão de pessoas e de gestão do conhecimento tendo como orientação a estratégia de longo prazo de uma organização. Educação corporativa é mais do que treinamento empresarial ou qualificação de mão-de-obra. Trata-se de articular coerentemente as competências individuais e organizacionais no contexto mais amplo da empresa. Nesse sentido, práticas de educação corporativa estão intrinsecamente relacionadas ao processo de inovação nas empresas e ao aumento da competitividade de seus produtos (bens ou serviços). (Fonte: BRASIL. Ministério do desenvolvimento indústria e comércio. Educação Corporativa: o que é Educação Corporativa. Disponível em: <http://www.educor.desenvolvimento.gov.br/educacao>. Acesso em: 21 jun 2013).

TG: Educação
 TR: Aprendizagem organizacional
 Competitividade
 Competência pessoal

Educação continuada
 Gestão de pessoas
 Gestão do conhecimento
 Inovação
 Inteligência organizacional

Educação de base

DEF: 1. Educação que proporciona os conhecimentos mínimos para que o homem possa levar uma vida realmente humana. Educação de Base é primeira não apenas no tempo, mas é primeira na medida em que é a mais radical para o ser humano. 2. Processo de autoconsciência sobre a realidade com o objetivo de para entendê-la e transformá-la além de valorizar plenamente o homem. 3. Formação que possibilita a realização da pessoa naquilo que é mais fundamental na vida humana: a própria exigência de humanização. É, portanto, a educação que forma o homem na sua dignidade de pessoa humana. 4. Mínimo de educação que tem por fim ajudar as crianças e os adultos privados da vantagem de uma educação escolar, a compreenderem os problemas do meio em que vivem, a fazerem uma idéia dos seus direitos e deveres, tanto coletivos como individuais, e a participarem mais eficazmente do progresso econômico e social da comunidade da qual fazem parte. (Fonte: THESAURUS Brasileiro de Educação. Disponível em: <<http://portal.inep.gov.br/pesquisa-thesaurus>> Acesso em: 21 out 2014).

TR: [Cidadania](#)
[Educação básica](#)

Educação de jovens e adultos

DEF: Modalidade de educação escolar para aqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no Ensino Fundamental e Médio na idade própria, em cursos ou exames, habilitando o aluno/ candidato ao prosseguimento de estudos em caráter regular(LDB, art. 37). (Fonte: ANUÁRIO Brasileiro da Educação Básica. São Paulo: Moderna, 2013. Disponível em: <http://www.todospelaeducacao.org.br//arquivos/biblioteca/anuario_educacao_2013.pdf>. Acesso em: 17 fev 2014).

TG: [Educação](#)
 TR: [Censo escolar da educação básica](#)
[Distorção idade-série](#)
[Ensino noturno regular](#)
 UP: [EJA](#)

Educação de qualidade

DEF: Assegurar a educação inclusiva e equitativa e de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos. (Fonte: ONUBR. Nações Unidas no Brasil. Especiais. Agenda 2030. 17 objetivos para transformar nosso mundo. Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/pos2015/>>. Acesso em: 03 out 2016)

NE: Objetivo 4 dos 17 objetivos propostos pelos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS).

TG: [ODS](#)
 TR: [Boa saúde e bem-estar](#)
[Cidades e comunidades sustentáveis](#)
[Combate às alterações climáticas](#)
[Consumo e produção responsáveis](#)

Emprego digno e crescimento econômico
 Energia acessível e limpa
 Erradicação da pobreza
 Fome zero
 Igualdade de gênero
 Indústria, inovação e infraestrutura
 Parcerias em prol das metas
 Paz, justiça e instituições fortes
 Redução das desigualdades
 Vida debaixo da água
 Vida sobre a terra
 Água limpa e saneamento

UP: ODS 4

Educação em saúde

USE: Educação sanitária

Educação especial

DEF: Educação escolar oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para pessoas com necessidades especiais. Oferece um conjunto de recursos educacionais e de estratégias de apoio que permitam que alunos com deficiência física, visual ou auditiva ingressem na escola. Para isso, é necessária infra-estrutura adequada para circulação, com construção de rampas com corrimãos e adaptação de portas e banheiros para acesso de cadeira de rodas, máquina de datilografia e impressora braille, computador com sistema de síntese de voz, acervo bibliográfico em braille, lupas e réguas de leitura, intérpretes de língua de sinais, materiais de apoio aos professores para lidar com especificidades lingüística dos surdos, entre outros. (Fonte: CIRANDA - Central de Notícias dos Direitos da Infância e Adolescência. Glossário. Disponível em: <<http://ciranda.org.br/midiateca/glossario/>> Acesso em: 21 jun 2013)

TG: Educação

TR: Aluno com deficiência

Educação inclusiva

Pessoa com deficiência física

Pessoa com deficiência intelectual

Sala de recursos multifuncionais

UP: AEE

Atendimento Educacional Especializado

Ensino especial

Educação física

TR: Desporto educacional

Educação fundamental

USE: Ensino fundamental

Educação inclusiva

DEF: Aquela que promove o acesso igualitário a todos, independentemente de raça, credo, deficiências, grupos sociais, assegurando o exercício pleno da cidadania. (Fonte: CIRANDA - Central de Notícias dos Direitos da Infância e Adolescência.)

Glossário. Disponível em: <<http://ciranda.org.br/midiateca/glossario/>> Acesso em: 21 jun 2013).

TR: [Cidadania](#)
[Educação especial](#)
[Educação indígena](#)
[Escola rural](#)

Educação indígena

TR: [Educação inclusiva](#)
[População indígena](#)

Educação infantil

DEF: Primeira etapa da Educação Básica regular, oferecida em creche e pré-escola, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, completando a ação da família e da comunidade; de acordo com a LDB, a Educação Infantil atende crianças de até 6 anos de idade, mas, com a publicação da Lei n.º 11.274, de 6 de fevereiro de 2006, a Educação Infantil passa a atender crianças de até cinco anos de idade. (Fonte: DISTRITO FEDERAL. Secretaria de Estado da Educação. Glossário da Educação. Brasília: SEEDF, 2013. (De olho na Educação)).

TG: [Educação básica](#)
 TR: [Creche](#)
[Pré-escola](#)
[Turma multietapa](#)
[Índice de desenvolvimento infantil](#)
 UP: [Educação pré-escolar](#)

Educação integral

USE: [Ensino de tempo integral](#)

Educação no campo

USE: [Escola rural](#)

Educação permanente

USE: [Educação continuada](#)

Educação pré-escolar

USE: [Educação infantil](#)

Educação profissional

USE: [Ensino profissional](#)

Educação profissionalizante

USE: [Ensino profissional](#)

Educação pública

USE: [Ensino público](#)

Educação sanitária

- DEF: A educação em saúde objetiva desenvolver nas pessoas um sentido de responsabilidade, como indivíduo, membro de uma família e de uma comunidade, para com a saúde, tanto individual como coletivamente. (Fonte: DESCRITORES em Ciências da Saúde. Disponível em: <<http://decs.bvs.br/cgi-bin/wxis1660.exe/decsserver/>> Acesso em: 12 nov 2014).
- TR: [Assistência à saúde](#)
[Nutrição](#)
- UP: [Educación en Salud](#)
[Educação em saúde](#)
[Health Education](#)

Educação superior

- DEF: Abrange os seguintes cursos e programas - (1) cursos seqüenciais por campo de saber, de diferentes níveis de abrangência, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos pelas instituições de ensino; (2) graduação, aberto a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo; (3) pós -graduação, compreendendo programas de mestrado e doutorado, cursos de especialização, aperfeiçoamento e outros, aberto a candidatos diplomados em cursos de graduação e que atendam às exigências das instituições de ensino; (4) extensão, aberto a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos em cada caso pelas instituições de ensino. (Fonte: TODOS Pela Educação. Glossário. Disponível em: <http://www.todospelaeducacao.org.br/mapa-do-site/>. Acesso em: 18 jun 2013).
- TE: [Curso de graduação](#)
[Curso de pós-graduação](#)
[Extensão universitária](#)
- TG: [Educação](#)
- TR: [Bacharelado](#)
[Bolsa de iniciação científica](#)
[Censo da educação superior](#)
[Crédito educativo](#)
[Exame nacional de cursos](#)
[Exame nacional de desempenho de estudantes](#)
[Faculdade](#)
[Faculdade particular](#)
[Financiamento estudantil](#)
[Formatura](#)
[Formação acadêmica](#)
[Licenciatura](#)
[Nível superior](#)
[PAS](#)
[Professor adjunto](#)
[Reitor](#)
[Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior](#)
[Tecnólogo](#)
[Universidade](#)
[Vestibular](#)
- UP: [Curso superior](#)
[Ensino de terceiro grau](#)
[Ensino superior](#)

Ensino universitário

Educacenso

DEF: É um sistema on-line que visa coletar, organizar, transmitir e disseminar os dados censitários. Para isso, mantém um cadastro único de escolas, turmas, alunos, profissionais escolares em sala de aula, em uma base de dados centralizada no Inep, possibilitando maior rapidez na atualização das informações. (Fonte: BRASIL. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. Perguntas frequentes. Disponível em:<<http://portal.inep.gov.br/web/educacenso/educacao-especial>> Acesso em: 17 fev 2014).

TR: [Censo escolar da educação básica](#)

Educación en Salud

USE: [Educação sanitária](#)

Educador

DEF: 1. O que educa. 2. Pedagogo. 3. Pessoa que intencionalmente exerce influência duradoura sobre o desenvolvimento cognitivo, afetivo e psicomotor de outra, ou a ajuda em seu processo global de desenvolvimento. Nota: O professor não é necessariamente educador; este, por seu turno, não é necessariamente professor, ou pessoa culta ou letrada. (Fonte:THESAURUS Brasileiro de Educação. Disponível em: <<http://portal.inep.gov.br/pesquisa-thesaurus>> Acesso em: 21 out 2014).

TG: [Especialista em Educação](#)

UP: [Professor educador](#)

Educando

USE: [Aluno](#)

Efecto ambiental

USE: [Impacto ambiental](#)

Efeito devolutivo

TR: [Apelação](#)
[Efeito suspensivo](#)
[Recurso judicial](#)
[Recurso ordinário](#)

UP: [Eficácia devolutiva](#)

Efeito do achado

USE: [Achado de auditoria](#)

Efeito estufa

DEF: Capacidade que a atmosfera da Terra apresenta de reter parte da radiação térmica emitida pela superfície do planeta. (Fonte: INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. Vocabulário básico de recursos naturais e meio ambiente. 2. ed. Rio de Janeiro, 2004. Disponível em:<<http://www.ibge.gov.br/home/presidencia/noticias/vocabulario.pdf>> Acesso em: 20 jun 2013).

TR: [Radiação](#)

Efeito ex nunc

DEF: No âmbito jurídico, quando dizemos que algo tem efeito "ex nunc", isto quer dizer que seus efeitos não retroagem, valendo somente a partir da data da decisão tomada. (Fonte: DIREITONET. Ex nunc. Disponível em:<<http://www.direitonet.com.br/dicionario/exibir/1472/Ex-nunc>> Acesso em: 28 mar 2016).

TR: [Efeito retroativo](#)
[Retroatividade das leis](#)
[Revogação](#)

UP: [Efeito ex-nunc](#)
[Ex nunc](#)
[Ex-nunc](#)

Efeito ex tunc

DEF: Termo jurídico em latim que determina que a decisão, o ato/fato/negócio jurídico ou a lei nova tem efeito retroativo, ou seja, atinge situação anterior, produzindo seus efeitos também no passado. Atinge situações que já foram consolidadas sob a égide de leis anteriores. (Fonte: DIREITONET. Ex tunc. Disponível em:<<http://www.direitonet.com.br/dicionario/exibir/884/Ex-tunc>> Acesso em: 28 mar 2016).

TR: [Anulação](#)
[Efeito retroativo](#)
[Retroatividade das leis](#)

UP: [Efeito ex-tunc](#)
[Ex tunc](#)
[Ex-tunc](#)

Efeito ex-nunc

USE: [Efeito ex nunc](#)

Efeito ex-tunc

USE: [Efeito ex tunc](#)

Efeito infringente

USE: [Efeito modificativo](#)

Efeito modificativo

TR: [Embargos de declaração](#)
[Recurso judicial](#)

UP: [Caráter infringente](#)
[Caráter modificativo](#)
[Efeito infringente](#)
[Natureza infringente](#)
[Natureza modificativa](#)
[Objetivo infringente](#)
[Objetivo modificativo](#)

Efeito retroativo

TR: [Efeito ex nunc](#)
[Efeito ex tunc](#)

Retroatividade das leis

Efeito substitutivo

TR: [Ação rescisória](#)
[Decisão judicial](#)
[Recurso judicial](#)

Efeito suspensivo

DEF: Suspensão dos efeitos da decisão de um juiz ou tribunal, até que o tribunal tome a decisão final sobre um recurso. (Fonte: BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Glossário jurídico. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/glossario/>> Acesso em: 31 maio 2012).

TR: [Apelação](#)
[Efeito devolutivo](#)
[Embargos de declaração](#)
[Pedido de reexame](#)
[Recurso administrativo](#)
[Recurso de reconsideração](#)
[Recurso judicial](#)

Efetivação

NE: Usar como termo modificador subordinado a determinados assuntos.

Efetividade

DEF: Relação entre os resultados de uma intervenção ou programa, em termos de efeitos sobre a população-alvo (impactos observados), e os objetivos pretendidos (impactos esperados). Trata-se de verificar a ocorrência de mudanças na população-alvo que poderiam ser razoavelmente atribuídas às ações do programa avaliado. Diz respeito ao alcance dos resultados pretendidos a médio e longo prazo. (Fonte: BRASIL. Tribunal de Contas da União. Glossário de Termos do Controle Externo. 2013).

TR: [Economicidade](#)
[Eficiência](#)
[Eficácia](#)
[Exame do desempenho](#)
[Princípio da efetividade](#)

Efetividade do processo

USE: [Princípio da efetividade](#)

Efetividade processual

USE: [Princípio da efetividade](#)

Eficácia

DEF: Alcançar os resultados planejados. alcançar os objetivos, alcançar a meta. (Fonte: Dicionário informal. Disponível em: <<http://www.dicionarioinformal.com.br/efic%C3%A1cia/>> Acesso em: 06.05.2016).

DEF: Grau de alcance das metas programadas (bens e serviços) em um determinado período de tempo, independentemente dos custos implicados. O conceito de eficácia diz respeito à capacidade da gestão de cumprir objetivos imediatos, traduzidos em metas de produção ou de atendimento, ou seja, a capacidade de

prover bens ou serviços de acordo com o estabelecido no planejamento das ações. (Fonte: BRASIL. Tribunal de Contas da União. Glossário de Termos do Controle Externo. 2013).

NE: Usar também como termo modificador subordinado a determinados assuntos.

TR: [Ato normativo](#)
[Boas práticas](#)
[Economicidade](#)
[Efetividade](#)
[Eficiência](#)
[Exame do desempenho](#)
[Validade](#)
[Vigência](#)

Eficácia devolutiva

USE: [Efeito devolutivo](#)

Eficiência

DEF: Relação entre os produtos (bens e serviços) gerados por uma atividade e os custos dos insumos empregados para produzi-los, em um determinado período de tempo, mantidos os padrões de qualidade. Essa dimensão refere-se ao esforço do processo de transformação de insumos em produtos. Pode ser examinada sob duas perspectivas: minimização do custo total ou dos meios necessários para obter a mesma quantidade e qualidade de produto; ou otimização da combinação de insumos para maximizar o produto quando o gasto total está previamente fixado. (Fonte: BRASIL. Tribunal de Contas da União. Glossário de Termos do Controle Externo. Brasília: SEGECEX, 2013).

DEF: Eficiência significa realizar uma tarefa da melhor forma possível. É atingir o resultado com um mínimo de perda de recursos, isto é, fazer o melhor uso possível do dinheiro, do tempo, materiais e pessoas. (Fonte: Dicionário informal. Disponível em: <<http://www.dicionarioinformal.com.br/efici%C3%Aancia/>> Acesso em: 06.05.2016).

TR: [Economicidade](#)
[Efetividade](#)
[Eficácia](#)
[Exame do desempenho](#)
[Princípio da eficiência](#)

Eficiência energética

USE: [Conservação de energia](#)

Eficiência na Administração Pública

USE: [Princípio da eficiência](#)

Eficiência pública

USE: [Princípio da eficiência](#)

EFPC

USE: [Entidade fechada de previdência complementar](#)

(EFS)

E-gov

USE: [Governo eletrônico](#)

EGOV

USE: [Escola de Governo](#)

EI

USE: [Engenharia da informação](#)

EIA

USE: [Estudo de impacto ambiental](#)

EIV

DEF: Documento que apresenta o conjunto dos estudos e informações técnicas relativas à identificação, avaliação, prevenção, mitigação e compensação dos impactos na vizinhança de um empreendimento ou atividade, de forma a permitir a análise das diferenças entre as condições que existiriam com a implantação do mesmo e as que existiriam sem essa ação. (Fonte: MANUAL de elaboração de estudo do impacto de vizinhança. Disponível em: <http://www.ebah.com.br/content/ABAAAAWZ4AD/manual-elaboracao-estudo-impacto-vizinhaca>> Acesso em: 19 ago 2014).

TR: [Desenvolvimento urbano](#)
[Planejamento urbano](#)
[Política urbana](#)

UP: [Estudo de impacto de vizinhança](#)

EJA

USE: [Educação de jovens e adultos](#)

Elaboração

NE: Usar como termo modificador subordinado a determinados assuntos.

E-learning

USE: [Ensino eletrônico](#)

Eleição

DEF: Ato de conferir mandato público ou político àquele que se elegeu. (Fonte: DINIZ, Maria Helena. Dicionário Jurídico. 3ª ed. São Paulo, Editora Saraiva, 2008.)

TR: [Alistamento eleitoral](#)
[Candidato](#)
[Direito eleitoral](#)
[Idade mínima](#)
[Justiça Eleitoral](#)
[Legislação eleitoral](#)
[Partido político](#)
[Período eleitoral](#)
[Voto](#)
[Zona eleitoral](#)

Elemento amostral

- DEF: Cada componente da população. A unidade final de amostra ou a unidade de amostra relativa ao último estágio da amostragem (TCU, 2012). (Fonte: BRASIL. Tribunal de Contas da União. Glossário de Controle Externo. Revisão set.2017).
- TR: [Amostra](#)
[Amostragem](#)
[Estratificação](#)
[Unidade amostral](#)
- UP: [Elemento de amostra](#)

Elemento de achado

- DEF: Atributos ou aspectos estruturais do achado de auditoria, sendo essenciais a situação encontrada (ou condição), o critério, a causa e o efeito (real ou potencial) (NAT). (Fonte: BRASIL. Tribunal de Contas da União. Glossário de Controle Externo. Revisão set.2017).
- TR: [Achado de auditoria](#)

Elemento de amostra

- USE: [Elemento amostral](#)

Elementos dos achados de auditoria

- USE: [Achado de auditoria](#)

Eletrificação

- TE: [Eletrificação rural](#)
[Eletrificação urbana](#)
- TR: [Energia elétrica](#)

Eletrificação rural

- TG: [Eletrificação](#)

Eletrificação urbana

- TG: [Eletrificação](#)

Electronic mail

- USE: [Correio eletrônico](#)

Elogio

- DEF: É o enaltecimento de uma qualidade ou virtude de algo ou de alguém que é explicado por outra pessoa. É o reconhecimento positivo de atitude ou trabalho de alguém, setor ou órgão. (Fonte: BRASIL. Governo do estado de Roraima. Ouvidoria do povo. Ouvidoria do estado de Roraima. Institucional. Classificação das demandas. Disponível em: <<http://www.ouvidoria.rr.gov.br/site/?governoderoraima=conteudo&id=3>>. Acesso em: 24 jan. 2017)
- NE: Usar como termo modificador subordinado a determinados assuntos.
- UP: [Congratulação](#)
[Enaltecimento](#)

E-mail

USE: [Correio eletrônico](#)

Emancipação

DEF: É a aquisição da plena capacidade civil pela antecipação da idade legal habilitando a pratica de todos os atos da vida civil, cessando a menoridade aos 18 anos completos. (Fonte: ARPEN-SP. Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo. Registro civil. Emancipação. Disponível em: <http://www.arpensp.org.br/index.cfm?pagina_id=185>. Acesso em: 23 jan. 2017)

TR: [Filho emancipado](#)
[Maioridade](#)
[Menor emancipado](#)

Embaixada

DEF: É a presença oficial de uma nação, instalada dentro do território de outra nação. É seu dever proteger os interesses do País que representa e de seus cidadãos. Além disso, é a primeira instância de negociação com o governo local. Cabe ao embaixador informar o governo sobre os acontecimentos no país estrangeiro e, promover relações amistosas e desenvolver as relações econômicas, culturais e científicas entre as duas nações. (Fonte: PORTAL Brasil: a embaixada é a presença oficial de uma nação. Disponível em: <<http://www.brasil.gov.br/cidadania-e-justica/2009/11/a-embaixada-e-a-presenca-oficial-de-uma-nacao>> Acesso em: 06 nov 2014).

TR: [Consulado](#)
[Diplomacia](#)
[Imunidade de jurisdição](#)
[Missão diplomática](#)

Embarcação

DEF: Nome genérico dado a toda construção destinada a se deslocar planando junto a superfície da água (embarcação planadora), flutuando na superfície (embarcação de deslocamento ou semi-deslocamento), ou submersa (embarcação submarina). É também empregado para designar embarcações de pequeno porte. (Fonte: BRASIL. Ministério da Defesa. Glossário das Forças Armadas. Disponível em:<http://www.hmab.eb.mil.br/downloads/outros/glossario_fa.pdf> Acesso em: 24 jul 2014).

TE: [Fragata](#)
[Indústria naval](#)
[Navio](#)

TG: [Veículo](#)

TR: [Calado](#)
[Hidrovia](#)
[Navegação](#)
[Transporte aquaviário](#)
[Transporte marítimo](#)

UP: [Veículo aquático](#)

Embargo

USE: [Embargos](#)

Embargos

- TE: [Embargos de declaração](#)
[Embargos de divergência](#)
[Embargos infringentes](#)
- TG: [Recurso judicial](#)
- TR: [Decisão embargada](#)
- UP: [Embargo](#)

Embargos de declaração

- DEF: Recurso que pode ser apresentado quando se entende haver obscuridade, omissão ou contradição em acórdão do Tribunal. Podem ser opostos por escrito pela parte ou pelo Ministério Público junto ao Tribunal, dentro do prazo de dez dias, contados na forma prevista no art. 183 do Regimento Interno, com indicação do ponto obscuro, contraditório ou omissivo. São submetidos à deliberação do colegiado competente pelo relator ou pelo redator, conforme o caso. Suspendem os prazos para cumprimento do acórdão embargado e para interposição dos demais recursos previstos no Regimento. Caso versem sobre item específico do acórdão os demais itens não recorridos não sofrem o efeito suspensivo, situação em que deverá ser 10 constituído processo apartado para prosseguimento da execução das decisões. (Fonte: BRASIL. Tribunal de Contas da União. Glossário de Termos do Controle Externo. 2013).
- TG: [Embargos](#)
- TR: [Contradição](#)
[Efeito modificativo](#)
[Efeito suspensivo](#)
[Obscuridade](#)
[Omissão](#)
- UP: [Embargos declaratórios](#)

Embargos de divergência

- TG: [Embargos](#)

Embargos declaratórios

- USE: [Embargos de declaração](#)

Embargos infringentes

- TG: [Embargos](#)
- TR: [Recurso adesivo](#)

Embarque

- DEF: Entrada em meios de transporte para viajar. (Fonte: BRASIL. Agência Nacional de Transportes Terrestres. Glossário de termos e conceitos técnicos dos transportes terrestres. Disponível em: <<https://appweb.antt.gov.br/glossario/frmIndex.aspx>>. Acesso em: 26 ago 2014).
- DEF: Colocação de carga em meios apropriados para fins de transporte. (Fonte: BRASIL. Agência Nacional de Transportes Terrestres. Glossário de termos e conceitos técnicos dos transportes terrestres. Disponível em: <<https://appweb.antt.gov.br/glossario/frmIndex.aspx>> Acesso em: 26 ago 2014).
- TE: [Embarque de carga](#)
[Embarque de passageiros](#)

TR: [Cartão de embarque](#)
[Desembarque](#)

Embarque de carga

DEF: Embarque de mercadorias, bens e equipamentos para fins de transporte. (Fonte: BRASIL. Agência Nacional de Transportes Terrestres. Glossário de termos e conceitos técnicos dos transportes terrestres. Disponível em: <<https://appweb.antt.gov.br/glossario/frmIndex.aspx>>. Acesso em: 26 ago 2014).

TG: [Embarque](#)

TR: [Carga](#)
[Excesso de peso](#)
[Pátio](#)
[Pátio ferroviário](#)
[Terminal ferroviário](#)
[Transporte de carga](#)

Embarque de passageiros

DEF: Entrada de passageiros em veículo para fins de viagem. (Fonte: BRASIL. Agência Nacional de Transportes Terrestres. Glossário de termos e conceitos técnicos dos transportes terrestres. Disponível em: <<https://appweb.antt.gov.br/glossario/frmIndex.aspx>> Acesso em: 26 ago 2014).

TG: [Embarque](#)

TR: [Cartão de embarque](#)
[Passageiro](#)
[Pátio](#)
[Terminal de passageiros](#)
[Terminal ferroviário](#)
[Terminal rodoviário](#)
[Transporte de passageiros](#)
[Voo de cabotagem](#)

Emenda

TE: [Emenda aditiva](#)
[Emenda constitucional](#)
[Emenda modificativa](#)
[Emenda parlamentar](#)
[Emenda regimental](#)
[Emenda substitutiva](#)
[Emenda supressiva](#)

TR: [Deputado](#)
[Projeto de lei](#)
[Senador](#)

Emenda à constituição

USE: [Emenda constitucional](#)

Emenda aditiva

DEF: A emenda, de acordo com a sua natureza, será assim classificada: II – aditiva, quando pretender acrescentar artigo, parágrafo, inciso ou alínea ao projeto. (Fonte: BRASIL. Tribunal de Contas da União. Resolução TCU Nº 246, de 30 de novembro de 2011, art. 78. Disponível em:

<<http://www.tcu.gov.br/Consultas/Juris/Docs/judoc%5CResol%5C20111213%5CRE S2011-246.rtf>> Acesso em: 13 mar 2013).

TG: [Emenda](#)
TR: [Ato normativo](#)

Emenda constitucional

TG: [Emenda](#)
TR: [Constituição Federal](#)
[Emenda parlamentar](#)
UP: [Emenda à constituição](#)

Emenda modificativa

DEF: A emenda, de acordo com a sua natureza, será assim classificada: III – modificativa, quando alterar dispositivo do projeto. (Fonte: BRASIL. Tribunal de Contas da União. Resolução TCU Nº 246, de 30 de novembro de 2011, art. 78. Disponível em: <<http://www.tcu.gov.br/Consultas/Juris/Docs/judoc%5CResol%5C20111213%5CRE S2011-246.rtf>> Acesso em: 13 mar 2013).

TG: [Emenda](#)
TR: [Ato normativo](#)

Emenda parlamentar

TG: [Emenda](#)
TR: [Emenda constitucional](#)

Emenda regimental

NE: Ato por meio do qual procedem alterações em regimento interno.
TG: [Emenda](#)
TR: [Regimento Interno](#)

Emenda substitutiva

DEF: A emenda, de acordo com a sua natureza, será assim classificada: IV – substitutiva, quando apresentada como sucedânea do projeto, alterando-o substancialmente. (Fonte: BRASIL. Tribunal de Contas da União. Resolução TCU Nº 246, de 30 de novembro de 2011, art. 78. Disponível em: <<http://www.tcu.gov.br/Consultas/Juris/Docs/judoc%5CResol%5C20111213%5CRE S2011-246.rtf>> Acesso em: 13 mar 2013).

TG: [Emenda](#)
TR: [Ato normativo](#)

Emenda supressiva

DEF: A emenda, de acordo com a sua natureza, será assim classificada: I – supressiva, quando objetivar excluir artigo, parágrafo, inciso ou alínea do projeto. (Fonte: BRASIL. Tribunal de Contas da União. Resolução TCU Nº 246, de 30 de novembro de 2011, art. 78. Disponível em: <<http://www.tcu.gov.br/Consultas/Juris/Docs/judoc%5CResol%5C20111213%5CRE S2011-246.rtf>> Acesso em: 13 mar 2013).

TG: [Emenda](#)
TR: [Ato normativo](#)

Emergência

- DEF: Situação crítica; acontecimento perigoso ou fortuito; incidente; caso de urgência. (Fonte: BRASIL. Ministério do Planejamento e Orçamento. Glossário de defesa civil, estudo de riscos e medicina de desastres. Disponível em: <<http://www.defesacivil.mg.gov.br/conteudo/arquivos/manuais/Manuais-de-Defesa-Civil/GLOSSARIO-Dicionario-Defesa-Civil.pdf>> Acesso em: 24 jul 2014).
- TR: [Calamidade pública](#)
[Contratação emergencial](#)
[Dispensa de licitação](#)
[Estado de sítio](#)
[Resgate](#)
- UP: [Estado de emergência](#)

Emigração

- DEF: Consiste no abandono voluntário da pátria de maneira temporária ou permanente, por motivos políticos, econômicos ou religiosos. A emigração é consagrada na lei fundamental, do princípio nº 2 do artigo 13º da Declaração Universal dos Direitos do Homem: "Toda a pessoa tem o direito de abandonar o país em que se encontra, incluindo o seu, e o direito de regressar ao seu país." (Fonte: SIGNIFICADOS. Disponível em: < <https://www.significados.com.br/migracao/>> Acesso em: 15 mar 2017).
- TR: [Controle migratório](#)
[Deportação](#)
[Emigrante](#)
[Estrangeiro](#)
[Imigração](#)
[Migração \(Geografia\)](#)
[Trabalhador estrangeiro](#)

Emigrante

- DEF: Que emigra; que se muda de maneira voluntária para residir num outro local. A pessoa que emigra; indivíduo que se muda para outro local, região ou país. (Fonte: SIGNIFICADOS.com.br. Disponível em: <<https://www.significados.com.br/?s=emigrante>> Acesso em 15 mar 2017).
- TR: [Controle migratório](#)
[Deportação](#)
[Emigração](#)
[Migração \(Geografia\)](#)
[Trabalhador estrangeiro](#)

Emissão

- NE: Usar como termo modificador, subordinado a determinados assuntos.

Empate

- DEF: Quando duas ou mais empresas tiverem suas propostas empatadas. (Fonte: MACEDO, Edilson dos Santos; SAITO, Luciano Massao; TOLOSA FILHO, Benedicto de (Coord.). Dicionário de licitações e contratos administrativos: de acordo com a Lei nº 8.666. Rio de Janeiro, RJ: Aide, 1995. p. 60).
- TR: [Microempresa](#)
[Pequena empresa](#)

Pregão
Proposta
UP: Desempate

Empenho

DEF: Ato emanado de autoridade competente, que cria para o estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição; a garantia de que existe o crédito necessário para a liquidação de um compromisso assumido; é o primeiro estágio da despesa pública.(Fonte: BRASIL. Secretaria do Tesouro Nacional. Glossário. Disponível em: <http://www.tesouro.fazenda.gov.br/glossario> Acesso em: 25 set 2014).

TR: Despesa pública
Dotação orçamentária
Débito
Execução da despesa
Nota de empenho de despesa
Ordenador de despesas
Ordenação de despesa
Restos a pagar

UP: Empenho da despesa

Empenho da despesa

USE: Empenho

Empleado público

USE: Servidor público

Empreendedorismo

DEF: Termo muito usado no âmbito empresarial e muitas vezes está relacionado com a criação de empresas ou produtos novos. Empreender é agregar valor, saber identificar oportunidades e transformá-las em um negócio lucrativo. (Fonte: Significados.com.br. Disponível em: <http://www.significados.com.br/empreendedorismo/>> Acesso em 21 out 2014).

TR: Empresa
Incubadora de empresas

Empreendimento habitacional

TR: Conjunto habitacional
Financiamento habitacional
Habitação

Empregado

DEF: É a pessoa física que presta pessoalmente a outrem serviços não eventuais, subordinados e assalariados. “Considera-se empregado toda pessoa física que prestar serviços de natureza não eventual a empregador, sob dependência deste e mediante salário” (CLT, art. 3º) (Fonte: CENTRAL JURÍDICA. Disponível em: http://www.centraljuridica.com/doutrina/24/direito_do_trabalho/empregado.html> Acesso em: 19 jun 2015).

TE: Empregado doméstico
TG: Segurado

TR: [Auxílio-acidente](#)
[Carteira de Trabalho e Previdência Social](#)
[Contribuinte individual](#)
[Contribuição social](#)
[Dissídio coletivo](#)
[Empregador](#)
[Participação nos lucros ou resultados](#)
[Prestador de serviços](#)
[Segurado especial](#)
[Segurado facultativo](#)
[Trabalhador](#)
[Trabalhador avulso](#)
[Verba rescisória](#)
[Vínculo empregatício](#)

Empregado doméstico

DEF: Considera-se trabalhador doméstico aquele maior de 18 anos que presta serviços de natureza contínua (frequente, constante) e de finalidade não-lucrativa à pessoa ou à família, no âmbito residencial destas. Assim, o traço diferenciador do emprego doméstico é o caráter não-econômico da atividade exercida no âmbito residencial do empregador. Nesses termos, integram a categoria os seguintes trabalhadores: empregado, cozinheiro, governanta, babá, lavadeira, faxineiro, vigia, motorista particular, jardineiro, acompanhante de idosos, dentre outras. O caseiro também é considerado trabalhador doméstico, quando o sítio ou local onde exerce a sua atividade não possui finalidade lucrativa. (Fonte: BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego. Portal do Trabalho e Emprego. Disponível em: <http://portal.mte.gov.br/trab_domestico/trabalho-domestico.htm> Acesso em: 19 jun 2015)

TG: [Empregado](#)

TR: [Contribuição social](#)
[Empregador doméstico](#)

Empregado público

DEF: Os empregados públicos são todos os titulares de emprego público (não de cargo público) da Administração direta e indireta, sujeitos ao regime jurídico da CLT, daí serem chamados de "celetistas". Não ocupam cargo público e sendo celetistas, não têm condição de adquirir a estabilidade constitucional (CF, art. 41), nem podem ser submetidos ao regime de previdência peculiar, como os titulares de cargo efetivo e os agentes políticos. (Fonte: MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 21. ed. São Paulo: Malheiros, 2008).

TR: [CLT](#)
[Funcionário público](#)
[Regime celetista](#)

UP: [Celetista](#)

Empregado-aprendiz

NE: O empregado-aprendiz é empregado regido pela CLT e sua condição de aprendiz é dirigida a uma proficiência pessoal no interesse de seu empregador, além de o curso estar inserido no expediente de trabalho.

TR: [Aluno-aprendiz](#)
[Menor aprendiz](#)

UP: [Trabalhador aprendiz](#)

Empregador

TE: [Empregador doméstico](#)
 TR: [CNIS](#)
[Colusão](#)
[Dissídio coletivo](#)
[Empregado](#)
[Organização patronal](#)

Empregador doméstico

DEF: É a pessoa ou família que admite a seu serviço, sem finalidade lucrativa, empregado doméstico. (Fonte: BRASIL. Lei 8.213, de 24 de julho de 1991. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8213cons.htm> Acesso em: 15 abr 2014).
 TG: [Empregador](#)
 TR: [Contribuição social](#)
[Empregado doméstico](#)

Emprego

TE: [Emprego público](#)
 TR: [Desemprego](#)
[Desigualdade regional](#)
[Mercado de trabalho](#)
[Programa Nacional de Estímulo ao Primeiro Emprego](#)
[Regime Geral de Previdência Social](#)
[Sistema Nacional de Emprego](#)

Emprego digno e crescimento econômico

DEF: Promover o crescimento econômico sustentado, inclusivo e sustentável, emprego pleno e produtivo e trabalho decente para todos. (Fonte: ONUBR. Nações Unidas no Brasil. Especiais. Agenda 2030. 17 objetivos para transformar nosso mundo. Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/pos2015/>>. Acesso em: 03 out 2016)
 NE: Objetivo 8 dos 17 objetivos propostos pelos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS).
 TG: [ODS](#)
 TR: [Boa saúde e bem-estar](#)
[Cidades e comunidades sustentáveis](#)
[Combate às alterações climáticas](#)
[Consumo e produção responsáveis](#)
[Educação de qualidade](#)
[Energia acessível e limpa](#)
[Erradicação da pobreza](#)
[Fome zero](#)
[Igualdade de gênero](#)
[Indústria, inovação e infraestrutura](#)
[Parcerias em prol das metas](#)
[Paz, justiça e instituições fortes](#)
[Redução das desigualdades](#)
[Vida debaixo da água](#)
[Vida sobre a terra](#)
[Água limpa e saneamento](#)

UP: [Empregos dignos e crescimento econômico](#)
[ODS 8](#)
[Trabalho decente e crescimento econômico](#)

Emprego irregular de verbas ou rendas públicas

USE: [Emprego irregular de verbas públicas](#)

Emprego irregular de verbas públicas

NE: Art. 315 - Dar às verbas ou rendas públicas aplicação diversa da estabelecida em lei: Pena - detenção, de um a três meses, ou multa. (Decreto-lei 2.848/1940 - Código Penal).

TG: [Crime contra a Administração Pública](#)

TR: [Administração Pública](#)
[Receita pública](#)

UP: [Aplicação irregular de dinheiro público](#)
[Emprego irregular de verbas ou rendas públicas](#)

Emprego público

NE: Use para o vínculo que se estabelece entre o servidor e o órgão público através da lei trabalhista. O vínculo, neste caso, é contratual.

TG: [Emprego](#)

TR: [Acumulação de emprego público](#)
[Acumulação ilícita](#)
[Acumulação lícita](#)
[Acumulação remunerada](#)
[Agente delegado](#)
[Cargo público](#)
[Contrato de trabalho](#)
[Investidura \(Pessoal\)](#)
[Nepotismo](#)

Empregos dignos e crescimento econômico

USE: [Emprego digno e crescimento econômico](#)

Empreitada integral

DEF: Um dos regimes de contratação aplicado nas licitações com o RDC utilizado quando se contrata um empreendimento em sua integralidade, compreendendo a totalidade das etapas de obras, serviços e instalações necessárias, sob inteira responsabilidade da contratada até a sua entrega ao contratante em condições de entrada em operação, atendidos os requisitos técnicos e legais para sua utilização em condições de segurança estrutural e operacional e com as características adequadas às finalidades para a qual foi contratada. (Fonte: BRASIL. Lei n. 12.462, de 4 agosto de 2011. Institui o Regime Diferenciado de Contratações Públicas - RDC e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/Lei/L12462.htm> Acesso em: 18 jan 2013).

TG: [Execução indireta](#)
[Regime de execução contratual](#)

TR: [Empreitada por preço global](#)
[Empreitada por preço unitário](#)
[Tarefa](#)

UP: [Contratação integral](#)

Empreitada por preço global

- DEF: Quando se contrata a execução da obra ou do serviço por preço certo e total (Fonte: BRASIL. Lei 8.666, de 21 de junho de 1993. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8666cons.htm> Acesso em: 03 nov 2011).
- TG: [Execução indireta](#)
[Regime de execução contratual](#)
- TR: [Empreitada integral](#)
[Empreitada por preço unitário](#)
[Tarefa](#)

Empreitada por preço unitário

- DEF: Quando se contrata a execução da obra ou do serviço por preço certo de unidades determinadas. (Fonte: BRASIL. Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8666cons.htm> Acesso em: 18 jan 2011).
- TG: [Execução indireta](#)
[Regime de execução contratual](#)
- TR: [Empreitada integral](#)
[Empreitada por preço global](#)
[Tarefa](#)

Empreiteira

- DEF: Empresa para execução de obras, responsável única pela sua execução e supervisão. (Fonte: BRASIL. Departamento Nacional de Estradas de Rodagem. Glossário de termos técnicos rodoviários. Disponível em: <http://www1.dnit.gov.br/arquivos_internet/ipr/ipr_new/manuais/DNER-700-GTTR.pdf> Acesso em: 6 mar 2013).
- TR: [Construção civil](#)
- UP: [Construction contractor](#)
[Construtor](#)
[Construtora](#)
[Empresa constructora](#)

Empresa

- DEF: Firma individual ou sociedade que assume o risco de atividade econômica urbana ou rural, com fins lucrativos ou não, bem como os órgãos e entidades da administração pública direta, indireta e fundacional. (Fonte: BRASIL. Lei 8.212, de 24 de julho de 1991. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8212cons.htm> Acesso em: 15 abr 2014).
- TE: [Empresa coligada](#)
[Empresa controlada](#)
[Empresa controladora](#)
[Empresa de médio porte](#)
[Empresa estatal](#)
[Empresa estrangeira](#)
[Empresa privada](#)

Empresa público-privada
 Empresa subsidiária integral
 Microempresa
 Pequena empresa
 TG: Pessoa jurídica
 TR: Acionista
 Atividade econômica
 Ação (Economia)
 Ação preferencial
 Cadastro Específico do INSS
 Capital social
 Cisão de empresa
 Conselho de administração
 Conselho fiscal
 Consórcio
 Direito comercial
 Empreendedorismo
 Empresário
 Estabelecimento comercial
 Estatuto social
 Fusão de empresa
 Incorporação de empresa
 Liquidação
 Liquidação de sociedade comercial
 Liquidação extrajudicial
 Liquidação judicial
 Organização patronal
 Prestação de serviço
 Registro comercial
 Representante dos trabalhadores
 Sociedade anônima
 Sociedade de propósito específico
 Sociedade de responsabilidade limitada
 Sócio
 Sócio remisso
 Transformação de empresa
 Índice de endividamento
 Índice de liquidez
 Índice de solvência

Empresa binacional

TG: Empresa supranacional

Empresa coligada

TG: Empresa
 TR: Empresa controlada
 Empresa subsidiária integral

Empresa constructora

USE: Empreiteira

Empresa controlada

TG: [Empresa](#)
 TR: [Empresa coligada](#)
[Empresa controladora](#)
[Empresa subsidiária integral](#)

Empresa controladora

NE: Empresa que detém o controle acionário de outra (controlada).
 TG: [Empresa](#)
 TR: [Empresa controlada](#)
 UP: [Sociedade controladora](#)

Empresa de economia mista

USE: [Sociedade de economia mista](#)

Empresa de energia elétrica

DEF: A atividade fim de uma empresa de energia elétrica é gerar, transmitir e distribuir energia dentro de padrões de qualidade e disponibilidade determinados pelo Estado como condição para a outorga da concessão deste serviço público. (Fonte: GARROFÉ, Paulo Henrique Simas. Uma perspectiva pós-fordista na operação de sistemas elétricos. Dissertação (Mestrado) – FGV, Rio de Janeiro 2004. Disponível em: <http://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/handle/10438/8056>. Acesso em: 13 mar 2013).

TR: [Serviço de energia elétrica](#)
[Sistema de distribuição de energia elétrica](#)

UP: [Indústria de energia elétrica](#)

Empresa de fachada

USE: [Empresa fictícia](#)

Empresa de médio porte

DEF: Aquela que tem Receita operacional bruta anual maior que R\$ 16 milhões e menor ou igual a R\$ 90 milhões. (Fonte: BNDES: porte de empresa. Disponível em: <http://www.bndes.gov.br/SiteBNDES/bndes/bndes_pt/Institucional/Apoio_Financeiro/porte.html> Acesso em 21 out 2014).

TG: [Empresa](#)
 UP: [Média empresa](#)

Empresa de pequeno porte

USE: [Pequena empresa](#)

Empresa estatal

TE: [Empresa pública](#)
[Sociedade de economia mista](#)
 TG: [Administração indireta](#)
[Empresa](#)
 TR: [Empresa público-privada](#)
 UP: [Entidade estatal](#)
[Estatais](#)

Empresa estrangeira

TG: [Empresa](#)

Empresa exclusiva

USE: [Fornecedor exclusivo](#)

Empresa fantasma

USE: [Empresa fictícia](#)

Empresa farmacêutica

USE: [Farmácia](#)

Empresa fictícia

NE: Entidade legalmente constituída, ou constituída apenas documentalmente para atuar de forma criminosa segundo interesses de sócios, geralmente ocultos, para evitar responsabilizarem-se legalmente pelos atos da pessoa jurídica.

TR: [Corrupção](#)
[Declaração de inidoneidade](#)
[Desvio de recursos](#)
[Fraude](#)
[Infração fiscal](#)
[Laranja](#)
[Lavagem de dinheiro](#)

UP: [Empresa de fachada](#)
[Empresa fantasma](#)
[Empresa laranja](#)
[Organização de fachada](#)
[Organização fictícia](#)
[Organização laranja](#)

Empresa filial

USE: [Filial](#)

Empresa inativa

USE: [Pessoa jurídica inativa](#)

Empresa individual

USE: [Empresário individual](#)

Empresa laranja

USE: [Empresa fictícia](#)

Empresa líder

DEF: Empresa responsável pelo consórcio que deverá atender às condições de liderança, obrigatoriamente fixadas no edital (Lei 8.666/1993).

TR: [Consórcio](#)

Empresa nascente de base tecnológica

USE: [Start up](#)

Empresa pequena

USE: [Pequena empresa](#)

Empresa permissionária de serviço público

USE: [Permissionária](#)

Empresa privada

DEF: São empresas cujo capital é detido na sua maioria pelos agentes econômicos privados, e cujo objetivo final é o lucro. (Fonte: FULGÊNCIO, Paulo Cesar. Glossário: administração pública, ciências contábeis, direito, economia, meio ambiente. Rio de Janeiro, RJ: Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, 2003. 292 p.).

TG: [Empresa](#)

TR: [Alienação de ação](#)
[Ato constitutivo](#)
[Consórcio](#)
[Setor privado](#)

Empresa pública

DEF: A entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, com patrimônio próprio a capital exclusivo da União, criada por lei para exploração de atividade econômica que o governo seja levado a exercer por força de contingência ou de conveniência administrativa, podendo revestir-se de qualquer das formas admitidas em direito; (Fonte: SOUTO, Marcos Juruena Villela. Desestatização: privatizações, concessões, terceirizações e regulação. 4 ed., ver., atual e ampl. Rio de Janeiro: Lumens Juris, 2001. 870p.)

TG: [Empresa estatal](#)

TR: [Alienação de ação](#)
[Autarquia](#)
[Consórcio](#)
[Entidade paraestatal](#)
[Fundação pública](#)
[Sociedade de economia mista](#)

Empresa público privada

USE: [Empresa público-privada](#)

Empresa público-privada

DEF: Sociedade na qual o ente estatal detém participação minoritária.

TG: [Empresa](#)

TR: [Empresa estatal](#)

UP: [Empresa público privada](#)

Empresa subsidiária

USE: [Empresa subsidiária integral](#)

Empresa subsidiária integral

TG: [Empresa](#)

TR: [Empresa coligada](#)
[Empresa controlada](#)

UP: [Empresa subsidiária](#)

Subsidiária

Empresa supranacional

TE: [Empresa binacional](#)

Empresário

DEF: Considera-se empresário quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços. (Fonte: BRASIL. Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. Disponível em: <<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2002;10406>> Acesso em: 25 abr. 2018).

TR: [Empresa](#)
[Sociedade comercial](#)

Empresário individual

DEF: O empresário individual (anteriormente chamado de firma individual) é aquele que exerce em nome próprio uma atividade empresarial. É a pessoa física (natural) titular da empresa. O patrimônio da pessoa natural e o do empresário individual são os mesmos, logo o titular responderá de forma ilimitada pelas dívidas. (PORTAL DO EMPREENDEDOR. Empresário individual. Disponível em:<<http://www.portaldoempreendedor.gov.br/empresario-individual>> Acesso em: 31 mar 2016).

UP: [Empresa individual](#)
[Firma individual](#)

Empresas incubadas

USE: [Incubadora de empresas](#)

Empréstimo

TE: [Empréstimo compulsório](#)
[Empréstimo externo](#)

Empréstimo compulsório

DEF: É o tributo cobrado exclusivamente pela União e restituível, para cobrir despesas extraordinárias decorrentes de calamidade pública ou guerra externa, ou , ainda, em caso de investimento público urgente de relevante interesse nacional. (Fonte: SÃO PAULO. Secretaria da Fazenda. Glossário. Disponível em: <http://www.fazenda.sp.gov.br/educacao_fiscal/pages/Glossario/Glossario.shtm> Acesso em: 26 set 2014).

TG: [Empréstimo](#)
[Tributo](#)

TR: [Calamidade pública](#)
[Guerra](#)

Empréstimo educativo

USE: [Crédito educativo](#)

Empréstimo externo

DEF: Empréstimos tomados pela administração pública junto a organismos multilaterais, agências governamentais e bancos privados estrangeiros. (Fonte: EMPRÉSTIMO

ESTRANGEIRO: regras para concessão de crédito internacional. Disponível em:<
<http://www.senado.gov.br/noticias/Jornal/emdiscussao/contas-publicas/realidade-brasileira/emprestimo-estrangeiro-regras-para-concessao-de-credito-internacional.aspx>> Acesso em: 26 ago 2015).

TG: [Empréstimo](#)
 UP: [Empréstimo internacional](#)
[Foreign loans](#)
[Préstamos del exterior](#)

Empréstimo internacional

USE: [Empréstimo externo](#)

Enade

USE: [Exame nacional de desempenho de estudantes](#)

Enaltecimento

USE: [Elogio](#)

Encaminhamento das contas

TR: [Contas](#)

Encampação

DEF: Ato administrativo discricionário pelo qual o Estado, por utilidade pública, antes do término do contrato de concessão de serviço público, sem que haja qualquer ato culposo do concessionário, põe fim ao contrato mediante pagamento de um resgate avocando a si o serviço público e ressarcindo o concessionário mediante uma indenização. (Fonte: DINIZ, Maria Helena. Dicionário Jurídico. 3ª ed. São Paulo, Editora Saraiva, 2008.)

TG: [Ato discricionário](#)
 TR: [Concessão de serviço público](#)
[Ressarcimento](#)

Encargo social

USE: [Encargos sociais](#)

Encargos especiais

DEF: É uma das funções previstas na classificação funcional da despesa. A classificação funcional possui 5 dígitos (XX - FUNÇÃO e XXX - SUBFUNÇÃO). Conforme o Manual Técnico de Orçamento - MTO, a função Encargos Especiais engloba as despesas em relação às quais não se pode associar um bem ou serviço a ser gerado no processo produtivo corrente, tais como: dívidas, ressarcimentos, indenizações e outras afins, representando, portanto, uma agregação neutra. O termo "Encargos Especiais" também poderá estar associado à subfunção 846 - Outros Encargos Especiais, assim como a Programas, tais como: 0901 - Operações Especiais: Cumprimento De Sentenças Judiciais; 0902 - Operações Especiais: Financiamentos com Retorno; e 0903 - Operações Especiais: Transferências Constitucionais e decorrentes de Legislação Específica. (Fonte: BRASIL. Controladoria Geral da União. Portal da Transparência. Glossário. Disponível em: <<http://www.portaldatransparencia.gov.br/glossario/DetalleGlossario.asp?letra=f>> Acesso em: 13 mar 2013)

TR: [Despesa](#)
[Dívida](#)
[Indenização](#)
[Ressarcimento](#)

Encargos previdenciários

USE: [Encargos sociais](#)

Encargos sociais

DEF: Taxas e contribuições pagas pelo empregador para financiamento das políticas públicas que beneficia de forma indireta o trabalhador. São considerados encargos sociais a Seguridade e Previdência Social – INSS, Fundo de Garantia do Tempo de Serviços FGTS e o Sistema S (SESC, SESI, SENAI, etc). (Fonte:SANTOS, Cirlene pereira dos, PILENGHY, Marlene, Muniz Oliveira, SANTANA, Alex Fabiano Bertollo. Análise comparativa do custo de mão-de-obra em uma Empresa Prestadora de Serviços, quando tributada pelo Simples Nacional ou pelo Lucro Presumido. Revista Eletrônica Saber Contábil - Vol. 1 n° 1 - Mai/Ago 2011).

TR: [Contratado](#)
[Contribuição previdenciária](#)
[Contribuição social](#)
[Encargos trabalhistas](#)
[FGTS](#)
[Mão de obra](#)
[PIS-PASEP](#)
[Passivo trabalhista](#)
[Previdência social](#)
[Reserva técnica](#)
[Seguridade social](#)
[Sistema S](#)

UP: [Encargo social](#)
[Encargos previdenciários](#)

Encargos trabalhistas

DEF: Os encargos trabalhistas são os valores pagos diretamente ao empregado mensalmente ou no final de seu contrato de trabalho, como o décimo terceiro Salário, adicional de insalubridade, férias, adicional de férias, ausência remunerada, licenças, repouso semanal remunerado, feriados, verbas rescisórias, vale transporte e indenizações. (Fonte:SANTOS, Cirlene pereira dos, PILENGHY, Marlene, Muniz Oliveira, SANTANA, Alex Fabiano Bertollo. Análise comparativa do custo de mão-de-obra em uma Empresa Prestadora de Serviços, quando tributada pelo Simples Nacional ou pelo Lucro Presumido. Revista Eletrônica Saber Contábil - Vol. 1 n° 1 - Mai/Ago 2011).

TR: [Adicional](#)
[Encargos sociais](#)
[Feriado](#)
[Férias](#)
[Gratificação natalina](#)
[Indenização](#)
[Repouso semanal remunerado](#)
[Salário família](#)
[Vale-transporte](#)

Verba rescisória

Encerramento

NE: Usar como termo modificador subordinado a determinados assuntos.

Encontro

USE: [Evento](#)

Encontro de dirigentes

TG: [Evento](#)

Encosta

DEF: Superfície lateral de elevação ou depressão do terreno. (Fonte: INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. Vocabulário básico de recursos naturais e meio ambiente. 2. ed. Rio da Janeiro, 2004. Disponível em:<<http://www.ibge.gov.br/home/presidencia/noticias/vocabulario.pdf>> Acesso em: 20 jun 2013).

TR: [Deslizamento](#)

[Drenagem](#)

UP: [Slope](#)

[Vertente](#)

[Vertiente](#)

Endemia

USE: [Doença endêmica](#)

Endereço

NE: Usar para conjunto de dados (nome de rua, número de casa, prédio ou terreno etc.) que tornam possível a localização de um imóvel e/ou designam o próprio imóvel.

TR: [Casa](#)

[Domicílio](#)

Endosso

DEF: Conceitua-se o endosso como sendo um negócio jurídico unilateral, que tem o condão de apontar a transmissibilidade do título e ingressar no seu âmbito de validade. Corresponde, pois, o endosso, a uma declaração unilateral e acessória, adquirindo a eficácia relacionada no documento por intermédio do endossante. (Fonte: ÂMBITO JURÍDICO. Endosso. Disponível em:<http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=2916> Acesso em: 24 maio 2016).

TR: [Assinatura](#)

[Aval](#)

[Fiança](#)

ENEM

USE: [Exame nacional do ensino médio](#)

(Energia)**Energia**

DEF: Propriedade de um sistema que lhe permite realizar trabalho. A energia pode ter várias formas (calorífica, cinética, elétrica, eletromagnética, mecânica, potencial, química, radiante), transformáveis umas nas outras, e cada uma capaz de provocar fenômenos bem determinados e característicos nos sistemas físicos. Em todas as transformações de energia há completa conservação dela, i. e., a energia não pode ser criada, mas apenas transformada (primeiro princípio da termodinâmica). A massa de um corpo pode-se transformar em energia, e a energia sob forma radiante pode transformar-se em um corpúsculo com massa. (Fonte: ENERGIA. In: AURÉLIO On-line. Positivo Informática, 2010. Disponível em: <<https://contas.tcu.gov.br/dicionario/home.asp>>. Acesso em: 13 mar 2013).

TE: [Energia de biomassa](#)
[Energia de combustível fóssil](#)
[Energia elétrica](#)
[Energia eólica](#)
[Energia hidrelétrica](#)
[Energia nuclear](#)
[Energia solar](#)
[Energia termelétrica](#)
[Energia térmica](#)

TR: [Balanço energético](#)
[Combustível](#)
[Conservação de energia](#)
[Fonte alternativa de energia](#)
[Planejamento energético](#)
[Política energética](#)
[Recursos energéticos](#)
[Segurança energética](#)

Energia acessível e limpa

DEF: Assegurar o acesso confiável, sustentável, moderno e a preço acessível à energia para todos. (Fonte: ONUBR. Nações Unidas no Brasil. Especiais. Agenda 2030. 17 objetivos para transformar nosso mundo. Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/pos2015/>>. Acesso em: 03 out 2016)

NE: Objetivo 7 dos 17 objetivos propostos pelos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS).

TG: [ODS](#)

TR: [Boa saúde e bem-estar](#)
[Cidades e comunidades sustentáveis](#)
[Combate às alterações climáticas](#)
[Consumo e produção responsáveis](#)
[Educação de qualidade](#)
[Emprego digno e crescimento econômico](#)
[Erradicação da pobreza](#)
[Fome zero](#)
[Igualdade de gênero](#)
[Indústria, inovação e infraestrutura](#)
[Parcerias em prol das metas](#)
[Paz, justiça e instituições fortes](#)

Redução das desigualdades
 Vida debaixo da água
 Vida sobre a terra
 Água limpa e saneamento
 UP: Energias renováveis
 ODS 7

Energia atômica

USE: Energia nuclear

Energia calorífica

USE: Energia térmica

Energia de biomassa

DEF: Energia elétrica produzida a partir da queima de biomassa (matéria orgânica, ou resíduos de espécimes vegetais ou animais). (Fonte: ENERGIA Sustentável do Brasil. Glossário. Disponível em: <http://www.energiasustentaveldobrasil.com.br/glossario.asp?lg=2>. Acesso em: 14 mar 2013).

TG: Energia

TR: Biocombustível
 Bioquerosene de aviação
 Etanol
 Fonte alternativa de energia
 Geração de energia elétrica

UP: Bioenergia

Energia de combustível fóssil

DEF: Energia produzida através de combustível que se forma a partir de restos de organismos vivos, rico em carbono ou em hidrogênio, como, p. ex., o carvão, o petróleo e o gás natural. (Fonte: COMBUSTÍVEL fóssil. In: AURÉLIO On-line. Positivo Informática, 2010. Disponível em: <<https://contas.tcu.gov.br/dicionario/home.asp>>. Acesso em: 13 mar 2013).

TG: Energia

TR: Combustível fóssil

Energia elétrica

TE: Energia elétrica reativa

TG: Energia

TR: Agência reguladora
 Aproveitamento hidrelétrico
 Balanço de energia elétrica
 Central geradora hidrelétrica
 Conta consumo de combustíveis
 Conta de desenvolvimento energético
 Contrato de concessão
 Dispensa de licitação
 Eletrificação
 Equipamento urbano
 Fornecimento de energia elétrica
 Geração de energia elétrica

Infraestrutura urbana
 Linha de transmissão de energia elétrica
 ONS
 Pequena central hidrelétrica
 Perdas elétricas
 Produtor independente de energia elétrica
 Rede de energia elétrica
 Serviço de eletrificação rural
 Sistema de distribuição de energia elétrica
 Sistema de geração de energia elétrica
 Sistema de transmissão de energia elétrica
 Subestação elétrica
 Tarifa de energia elétrica
 Tarifa social de energia elétrica
 Transmissão de energia elétrica
 Unidade consumidora
 Usina eólica
 Usina hidrelétrica
 Usina nuclear
 Usina solar

Energia elétrica reativa

- DEF: energia elétrica que circula continuamente entre os diversos campos elétricos e magnéticos de um sistema de corrente alternada, sem produzir trabalho, expressa em quilovolt-ampère-reactivo-hora (kvarh). (Fonte: BRASIL. Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL). Resolução n.º 456, de 29 de novembro de 2000. Estabelece, de forma atualizada e consolidada, as Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica. Disponível em: <http://www.aneel.gov.br/cedoc/res2000456.pdf>. Acesso em: 01 mar 2013).
- TG: [Energia elétrica](#)

Energia eólica

- DEF: Energia gerada a partir da força dos ventos. A energia cinética do vento é transformada, pelas turbinas, em energia mecânica que, por sua vez, se transforma em energia elétrica. (Fonte: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE DISTRIBUIDORES DE ENERGIA ELÉTRICA (Abradee). Glossário do Setor Elétrico. Disponível em: <http://www.abradee.org.br/setor-eletrico/glossario-do-setor-eletrico>. Acesso em: 07 mar 2013).
- TG: [Energia](#)
- TR: [Fonte alternativa de energia](#)
[Fonte renovável de energia](#)
[Geração de energia elétrica](#)
[Usina eólica](#)

Energia hidrelétrica

- DEF: Energia elétrica produzida pelo aproveitamento do potencial hidráulico de um rio. A água gira a turbina, transformando energia hidráulica em energia mecânica que, por sua vez, se transforma em energia elétrica. (Fonte: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE DISTRIBUIDORES DE ENERGIA ELÉTRICA (Abradee). Glossário do Setor Elétrico. Disponível em: <http://www.abradee.org.br/setor-eletrico/glossario-do-setor-eletrico>. Acesso em: 07 mar 2013).

TG: Energia
 TR: Barragem
 Fonte renovável de energia
 Perdas elétricas
 Rio
 Usina hidrelétrica
 UP: Energia hidroelétrica

Energia hidroelétrica

USE: Energia hidrelétrica

Energia nuclear

DEF: Energia liberada pela divisão ou átomos de união. Esta energia pode ser liberada em uma explosão, como em uma bomba atômica. Esta energia também pode ser liberada de forma controlada, tal como para gerar energia. A energia nuclear é utilizada para abastecer alguns navios e submarinos. (Macmillan for children, 2007) 2. Energia liberada a partir de núcleos de átomo, seja através da divisão ou fusão deles. A energia nuclear pode ser usada para produzir eletricidade. (Children's dictionary, 2003). (Fonte: IBICT. Avaliação do Ciclo de Vida. Disponível em: <http://acv.ibict.br/>. Acesso em: 22 jul 2013).

TG: Energia
 TR: Arma nuclear
 Tecnologia nuclear
 Usina nuclear
 UP: Energia atômica

Energia solar

DEF: Inesgotável fonte de energia na qual a energia do sol é capturada e convertida em tipos úteis de energia. A energia é usualmente capturada por largos painéis solares direcionados para a luz o sol. (Westphal, 2009) 2. Energia que vem do sol e que é usada para aquecer ou produzir eletricidade. (Macmillan for children, 2007) 3. Uma forma de energia renovável, com base na transformação de radiação de sol em eletricidade. (Murphy, 2008). (Fonte: IBICT. Avaliação do Ciclo de Vida. Disponível em: <http://acv.ibict.br/>. Acesso em: 22 jul 2013).

TG: Energia
 TR: Fonte alternativa de energia
 Fonte renovável de energia
 Pannel solar fotovoltaico
 Usina solar

Energia termelétrica

DEF: Aquela gerada a partir da queima de combustíveis fósseis (diesel, carvão mineral, gás natural, gasolina, etc.) realizada nas usinas termoelétricas. (Fonte: ENERGIA Termelétrica. Disponível em: http://www.suapesquisa.com/energia/energia_termoeletrica.htm> Acesso em: 19 ago 2013).

TG: Energia
 TR: Carvão
 Combustível fóssil
 Gás natural
 Usina termelétrica

UP: [Energia termoelétrica](#)

Energia térmica

DEF: A que se manifesta sob a forma de calor; energia calorífica. (Fonte: ENERGIA térmica. In: AURÉLIO On-line. Positivo Informática, 2010. Disponível em: <<https://contas.tcu.gov.br/dicionario/home.asp>>. Acesso em: 13 mar 2013).

TG: [Energia](#)

TR: [Geração de energia elétrica](#)
[Sistema elétrico isolado](#)

UP: [Energia calorífica](#)

Energia termoelétrica

USE: [Energia termelétrica](#)

Energias renováveis

USE: [Energia acessível e limpa](#)

Enfermagem

TR: [Assistência ambulatorial](#)
[Assistência extra-hospitalar](#)
[Assistência hospitalar](#)
[Assistência à saúde](#)
[Enfermeiro](#)
[Hospital](#)

Enfermeiro

DEF: É o profissional que zela pelo bem estar e saúde de pacientes dando toda a assistência física e psicológica a esses pacientes e suas famílias. Ele é responsável por seguir a prescrição médica e se certificar de que o tratamento está sendo seguido corretamente.(Fonte: BRASIL PROFISSÕES. Enfermeiro. Disponível em:<<http://www.brasilprofissoes.com.br/profissao/enfermeiro/>> Acesso em: 24 jun 2016).

TR: [Enfermagem](#)
[Hospital](#)
[Médico](#)

Enfermidade

USE: [Doença](#)

Enfermo

USE: [Doente](#)

Engano

USE: [Erro](#)

Engarrafamento

USE: [Congestionamento](#)

Engenharia

Engenharia, Compra e Construção

USE: [EPC](#)

Engenharia da informação

DEF: Engenharia da Informação é uma área do conhecimento constituída pela convergência de áreas tradicionais como Informação, Comunicação, Processamento Multimídia e Computação. (Fonte: BRASIL. Universidade Federal do ABC. Engenharia da Informação. Disponível em: <http://posinfo.ufabc.edu.br/index_arquivos/EngenhariaInformacao.htm> Acesso em 18 mar 2014).

DEF: A aplicação de um conjunto interligado de técnicas formais de planejamento, análise, projeto e construção de Sistemas de Informações (SI) sobre uma organização como um todo ou em um dos seus principais setores. (Fonte: ENGENHARIA da Informação (EI). Disponível em: <<http://www.ifba.edu.br/professores/pablovf/repositorio/siEinf1.pdf>> Acesso em: 18 mar 2014).

TR: [Desenvolvimento de sistemas](#)

UP: [EI](#)

Engenharia de software

DEF: A tecnologia e a profissão de projetar, desenvolver e fazer a manutenção de aplicativos de software. (Fonte: ICP BRASIL. Glossário ICP-Brasil. Disponível em: <http://www.iti.gov.br/images/twiki/URL/pub/Certificacao/Glossario/Glossario_ICP_Brasil_Versao_1.2_novo-2.pdf> Acesso em: 01 set 2014).

TR: [Computação](#)
[Métrica](#)
[Software](#)

Engenheiro

NE: Profissional graduado em Engenharia

Engineering, Procurement and Construction

USE: [EPC](#)

Engineering structure

USE: [Obra de arte \(Obra pública\)](#)

Enquadramento

NE: Usar como termo modificador, subordinado a determinados assuntos.

Enriquecimento ilícito

DEF: Ganho não proveniente de causa justa. Aumento do patrimônio de alguém sem justa causa, ou sem qualquer fundamento jurídico, em detrimento do de outrem. É aquele que gera o locupletamento à custa alheia, justificando a ação de in rem verso. (Fonte: DINIZ, Maria Helena. Dicionário Jurídico. 3ª ed. São Paulo, Editora Saraiva, 2008.)

TR: [Ação de repetição do indébito](#)
[Combate à corrupção](#)
[Corrupção](#)

Improbidade administrativa
 Lavagem de dinheiro
 Operação Lava Jato
 Peculato
 Princípio da vedação ao enriquecimento sem causa
 UP: Enriquecimento indébito
 Enriquecimento injusto
 Enriquecimento sem causa
 Locupletamento

Enriquecimento indébito

USE: Enriquecimento ilícito

Enriquecimento injusto

USE: Enriquecimento ilícito

Enriquecimento sem causa

USE: Enriquecimento ilícito

Ensaio clínico

DEF: Qualquer pesquisa que, individual ou coletivamente, envolva o ser humano, de forma direta ou indireta, em sua totalidade ou partes dele, incluindo o manejo de informações ou materiais. (Fonte: BRASIL. Ministério da Saúde. Glossário do Ministério da Saúde. Disponível em: <http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/glossario_ms.pdf > Acesso em: 20 mar 2013).

TR: Medicamento
 Vacina

Ensino

TE: Ensino de tempo integral
 Ensino por tutoria
 Ensino regular
 Ensino semipresencial
 TR: Aprendizagem
 Crédito educativo
 Currículo mínimo
 Ensino noturno regular
 Histórico escolar
 Laboratório
 Matrícula
 Projeto pedagógico
 Sistema Nacional de Educação
 Sistema de ensino

Ensino à distância

USE: Educação a distância

Ensino assistencial

DEF: Historicamente, o Colégio Militar do Rio de Janeiro surgiu como forma de prestar assistência educativa aos filhos e netos de militares mortos em combate ou daqueles que ficaram inválidos por conta dos acidentes de guerra. Daí o uso corrente no linguajar educativo do Exército do termo “ensino assistencial”, em razão de esta instituição ter sido anteriormente criada para este fim humanitário. Atualmente, o SCMB oferece dois tipos de ensino: o Preparatório que é voltado para a formação de cadetes do Exército e de candidatas a outras instituições militares ou civis em nível superior, e o Assistencial voltado para a formação dos alunos em níveis fundamental e médio. (Fonte: CARVALHO, Angélica Freire de. Proletras: uma proposta de interação em educação a distância para docentes na perspectiva de interletramentos múltiplos. Nuances: estudos sobre Educação, São Paulo, ano XVII, v. 18, n. 19, p. 107-125, jan./abr. 2011).

TR: [Colégio militar](#)

Ensino básico

USE: [Ensino fundamental](#)

Ensino de segundo grau

USE: [Ensino médio](#)

Ensino de tempo integral

DEF: Ensino Fundamental ou médio regular ministrado em turmas com jornada escolar igual ou superior a seis horas, incluídas nessa jornada tanto as atividades relativas ao currículo obrigatório, como aquelas referentes aos temas transversais e a outras atividades complementares. (Fonte: ANUÁRIO Brasileiro da Educação Básica. São Paulo: Moderna, 2013. Disponível em: <http://www.todospelaeducacao.org.br//arquivos/biblioteca/anuario_educacao_2013.pdf>. Acesso em: 17 fev 2014).

DEF: O aluno será considerado em tempo integral, se o tempo de permanência diário na escola ou em atividades escolares totalizar, no mínimo, 7 (sete) horas. Será considerado nesse cálculo o horário da escolarização e da atividade complementar. (Fonte: BRASIL. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. Perguntas frequentes. Disponível em: <<http://portal.inep.gov.br/web/educacenso/educacao-especial>> Acesso em: 17 fev 2014).

TG: [Ensino](#)

TR: [Atividades complementares](#)

[Censo escolar da educação básica](#)

[Ensino fundamental](#)

[Ensino médio](#)

[Escola](#)

[Escola de tempo integral](#)

UP: [Educação integral](#)

[Tempo integral](#)

Ensino de terceiro grau

USE: [Educação superior](#)

Ensino eletrônico

UP: [E-learning](#)

Ensino especial

USE: [Educação especial](#)

Ensino fundamental

DEF: Nível de ensino da Educação Básica regular, obrigatório e gratuito na escola pública, que tem por objetivo a formação básica do cidadão; de acordo com a LDB, o Ensino Fundamental tem duração de 8 (oito) anos, sendo ofertado para a faixa etária de 7 a 14 anos de idade, entretanto, mediante a redação dada pela Lei n.º 11.274/2006, passa a ter duração de 9 (nove) anos e é ofertado para a faixa-etária de 6 a 14 anos de idade. (Fonte: DISTRITO FEDERAL. Secretaria de Estado da Educação. Glossário da Educação. Brasília: SEEDF, 2013. (De olho na Educação)).

TG: [Educação básica](#)

TR: [Bolsa de iniciação científica](#)

[Componente curricular](#)

[Ensino de tempo integral](#)

[Progressão continuada](#)

[Turma multietapa](#)

UP: [Educação fundamental](#)

[Ensino básico](#)

[Primeiro grau](#)

Ensino médio

DEF: Nível final da Educação Básica regular, com duração mínima de três anos; tem por finalidades a consolidação e o aprofundamento dos conhecimentos adquiridos no Ensino Fundamental, possibilitando o prosseguimento de estudos; a preparação básica para o trabalho e a cidadania do educando, para continuar aprendendo, de modo a ser capaz de adaptar-se com flexibilidade a novas condições de ocupação ou aperfeiçoamento posteriores; o aprimoramento do educando como pessoa humana, incluindo a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico; a compreensão dos fundamentos científico-tecnológicos dos processos produtivos, relacionando a teoria com a prática, no ensino de cada disciplina. (Fonte: DISTRITO FEDERAL. Secretaria de Estado da Educação. Glossário da Educação. Brasília: SEEDF, 2013. (De olho na Educação)).

TG: [Educação básica](#)

TR: [Bolsa de iniciação científica](#)

[Carga horária \(Educação\)](#)

[Colégio](#)

[Colégio de aplicação](#)

[Colégio militar](#)

[Componente curricular](#)

[Curso técnico](#)

[Ensino de tempo integral](#)

[Exame nacional do ensino médio](#)

[Formatura](#)

UP: [Curso colegial](#)

[Curso ginásial](#)

[Ensino de segundo grau](#)

[Ensino secundário](#)

Segundo grau

Ensino noturno regular

DEF: Ensino regular para jovens e adultos. (Fonte: THESAURUS Brasileiro de Educação. Disponível em: <<http://portal.inep.gov.br/pesquisa-thesaurus>> Acesso em: 21 out 2014).

TG: [Ensino regular](#)

TR: [Educação de jovens e adultos](#)
[Ensino](#)

Ensino obrigatório

DEF: É dever do Estado constitucionalmente previsto, educação básica e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, garantida inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria. (Fonte: BRASIL. Constituição Federal. Emenda Constitucional 59. Dá nova redação aos incisos I e VII do art. 208, de forma a prever a obrigatoriedade do ensino de quatro a dezessete anos e ampliar a abrangência dos programas suplementares para todas as etapas da educação básica, dentre outras providências. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Emendas/Emc/emc59.htm
Acesso em: 6 mar 2014).

TR: [Censo escolar da educação básica](#)
[Educação básica](#)
[Ensino regular](#)

Ensino oficial

USE: [Ensino público](#)

Ensino particular

USE: [Ensino privado](#)

Ensino por tutoria

TG: [Ensino](#)

TR: [Tutor](#)

Ensino presencial

DEF: Metodologia de desenvolvimento curricular que envolve a presença do aluno em atividade em sala de aula. (Fonte: THESAURUS Brasileiro de Educação. Disponível em: <<http://portal.inep.gov.br/pesquisa-thesaurus>> Acesso em: 21 out 2014).

TG: [Ensino regular](#)

TR: [Ensino semipresencial](#)
[Sala de aula](#)

Ensino privado

TR: [Mensalidade escolar](#)

UP: [Ensino particular](#)

Ensino profissional

DEF: Conjunto de atividades educativas, para formação ou aperfeiçoamento profissional, desenvolvidas com pelo menos um instrutor ou professor responsável pelos alunos e podendo ser ministradas em escola, empresa ou em qualquer outra instituição.

(Fonte: INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios : glossário PNAD. Disponível em: http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/trabalhoerendimento/glossario_PNAD.pdf. Acesso em: 21 jun. 2013).

- TE: [Curso de treinamento](#)
 TG: [Educação](#)
 TR: [Curso profissionalizante](#)
[Ensino técnico](#)
[Escola técnica](#)
[Estagiário](#)
[Estágio](#)
[Profissionalização](#)
 UP: [Educação profissional](#)
[Educação profissionalizante](#)
[Ensino profissionalizante](#)

Ensino profissionalizante

- USE: [Ensino profissional](#)

Ensino público

- TR: [Escola pública](#)
[Instituição federal de ensino](#)
 UP: [Educação pública](#)
[Ensino oficial](#)
[Instrução pública](#)

Ensino regular

- DEF: Modalidade da Educação Básica oferecida sistematicamente e conforme a legislação vigente pelos sistemas de ensino nos diferentes níveis/etapas (infantil, fundamental e médio), não abarcando as modalidades que requerem um tratamento pedagógico específico (educação especial e educação de jovens e adultos). (Fonte: ANUÁRIO Brasileiro da Educação Básica. São Paulo: Moderna, 2013. Disponível em: <http://www.todospelaeducacao.org.br//arquivos/biblioteca/anuario_educacao_2013.pdf>. Acesso em: 17 fev 2014).
- TE: [Ensino noturno regular](#)
[Ensino presencial](#)
 TG: [Ensino](#)
 TR: [Censo escolar da educação básica](#)
[Educação básica](#)
[Ensino obrigatório](#)

Ensino secundário

- USE: [Ensino médio](#)

Ensino semipresencial

- DEF: Modalidade de ensino que conjuga atividades presenciais obrigatórias a outras formas de orientação pedagógica, que podem ser realizadas sem a presença física do aluno em sala de aula, por meio de recursos didáticos com suporte de informática, de material impresso e/ou de outros meios de comunicação. (Fonte: THESAURUS Brasileiro de Educação. Disponível em: <<http://portal.inep.gov.br/pesquisa-thesaurus>> Acesso em: 21 out 2014).

- TG: Ensino
 TR: Educação a distância
 Ensino presencial
 Material didático
 Tecnologia educacional
 UP: Curso semi-presencial
 Curso semipresencial

Ensino superior

- USE: Educação superior

Ensino técnico

- DEF: Ensino destinado ao preparo de profissionais em nível médio ou superior de curta duração. Inclui educação geral, estudos científicos e técnico-teóricos e a qualificações práticas correspondentes, preparando o indivíduo para o trabalho produtivo. (Fonte: DUARTE,Sérgio Guerra.Dicionário Brasileiro de Educação, Antares, Nobel, Rio de Janeiro, 1986).
 TR: Ensino profissional
 Escola técnica
 Profissionalização

Ensino universitário

- USE: Educação superior

Ente da Federação

- DEF: A União, cada Estado, o Distrito Federal e cada Município (Fonte: BRASIL. Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, art. 2º . Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp101.htm> Acesso em: 16 maio 2014).
 TE: DISTRITO FEDERAL
 Estado-membro
 Município
 União Federal
 UP: Ente federado
 Ente federativo
 Entes federados
 Entidade federada
 Entidade federativa
 UF
 Unidade da Federação

Ente de direito privado

- USE: Entidade de direito privado

Ente de direito público

- USE: Entidade de direito público

Ente federado

- USE: Ente da Federação

Ente federativo

USE: Ente da Federação

Enteada

USE: Enteado

Enteado

TG: Dependente
 TR: Filho
 Genitor
 Irmão
 Parentesco
 Parentesco por afinidade
 Viúvo
 UP: Enteada
 Filha do cônjuge
 Filho do cônjuge

Entendimento

NE: Regimento interno do TCU: Art. 16. Compete ainda ao Plenário:[...] V - deliberar sobre propostas de fixação de entendimento de especial relevância para a Administração Pública, sobre questão de direito, que somente poderão ser aprovadas por 2/3 dos ministros, inclusive ministros-substitutos convocados. (Fonte: BRASIL. Tribunal de Contas da União. Regimento Interno. Disponível em:<<http://portal.tcu.gov.br/o-tcu/o-tcu.htm>> Acesso em: 03 maio 2016).

TR: TCU

Enterprise Resource Planning

USE: Software integrado

Entes federados

USE: Ente da Federação

(Entidade)

Entidade assistencial

USE: Entidade filantrópica

Entidade beneficente

USE: Entidade sem fins lucrativos

Entidade beneficente de assistência social

USE: Entidade filantrópica

Entidade de classe

USE: Associação de classe

Entidade de controle interno

USE: Órgão de controle interno

Entidade de direito privado

- TE: [Associação comunitária](#)
[Entidade filantrópica](#)
[Entidade paraestatal](#)
[Entidade sem fins lucrativos](#)
[Fundação \(Direito\)](#)
[Serviço social autônomo](#)
[Sociedade de economia mista](#)
- TG: [Pessoa jurídica](#)
- TR: [Desconsideração da personalidade jurídica](#)
- UP: [Ente de direito privado](#)
[Entidade privada](#)
[Instituição particular](#)
[Instituição privada](#)
[Pessoa jurídica de direito privado](#)

Entidade de direito público

- TE: [Autarquia](#)
[Entidade paraestatal](#)
[Estado](#)
[Fundação pública](#)
[Município](#)
[União Federal](#)
- TG: [Pessoa jurídica](#)
- UP: [Ente de direito público](#)
[Entidade pública](#)
[Pessoa jurídica de direito público](#)

Entidade de filantropia

- USE: [Entidade filantrópica](#)

Entidade educacional

- USE: [Instituição de ensino](#)

Entidade estatal

- USE: [Empresa estatal](#)

Entidade fechada de autogestão

- TR: [Assistência à saúde](#)

Entidade fechada de previdência complementar

- DEF: Entidades Fechadas de Previdência Complementar (EFPC) são operadoras de plano(s) de benefícios, constituídas na forma de sociedade civil ou a fundação, e sem fins lucrativos, estruturada na forma do artigo 35, da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, que tenha por objeto operar plano de benefício de caráter previdenciário.
- TR: [Previdência complementar](#)
- UP: [EFPC](#)

Entidade federada

USE: [Ente da Federação](#)

Entidade federativa

USE: [Ente da Federação](#)

Entidade filantrópica

DEF: É aquela que os seus atos constitutivos a obrigam a prestar o tipo de assistência social a que se destina, de forma gratuita, não promovendo nenhum tipo de venda de serviços e atendendo a todos os níveis da população; as suas receitas são provenientes de doações e não decorrentes do que produzem sob a forma de prestação de serviços” (Fonte: PEREIRA NETO, Abílio. Artigo 55 da LEI 8.212/91: isenção ou imunidade. Disponível em:<www.jcleite.xpg.com.br/artigo55.htm> Acesso em: 02 fev 2016).

TG: [Entidade de direito privado](#)

TR: [Assistência social](#)
[Entidade sem fins lucrativos](#)

UP: [Entidade assistencial](#)
[Entidade beneficente de assistência social](#)
[Entidade de filantropia](#)
[Instituição filantrópica](#)

Entidade financeira

USE: [Instituição financeira](#)

Entidade fiscalizada

USE: [Órgão fiscalizado](#)

Entidade internacional

USE: [Organização internacional](#)

Entidade paraestatal

DEF: Autarquia, para alguns juristas, mas, para outros, a pessoa jurídica de direito privado que auxilia o Estado, no exercício de suas funções, a obter a consecução de suas finalidades públicas, como a sociedade de economia mista e a empresa pública. (Fonte: DINIZ, Maria Helena. Dicionário Jurídico. 3ª ed. São Paulo, Editora Saraiva, 2008.)

TE: [Organização social](#)
[Oscip](#)
[Serviço social autônomo](#)

TG: [Entidade de direito privado](#)
[Entidade de direito público](#)

TR: [Autarquia](#)
[Contribuição parafiscal](#)
[Empresa pública](#)
[Sociedade de economia mista](#)

UP: [Instituição paraestatal](#)

Entidade privada

USE: [Entidade de direito privado](#)

Entidade pública

USE: Entidade de direito público

Entidade sem fins lucrativos

TG: Entidade de direito privado
TR: Assistência social
 Contribuição social
 Entidade filantrópica
 Imunidade tributária
UP: Associação sem fins lucrativos
 Entidade beneficente
 Instituição beneficente
 Instituição caritativa
 Instituição de beneficência
 Instituição de caridade
 Instituição sem fim lucrativo
 Organização sem fins lucrativos
 Sociedade sem fins lucrativos

Entidades privadas de ensino superior com fins lucrativos

TG: Escola privada
TR: Entidades privadas de ensino superior sem fins lucrativos e beneficentes
 Entidades privadas de ensino superior sem fins lucrativos e não-beneficentes
 Faculdade particular

Entidades privadas de ensino superior sem fins lucrativos e beneficentes

TG: Escola privada
TR: Entidades privadas de ensino superior com fins lucrativos
 Entidades privadas de ensino superior sem fins lucrativos e não-beneficentes

Entidades privadas de ensino superior sem fins lucrativos e não-beneficentes

TG: Escola privada
TR: Entidades privadas de ensino superior com fins lucrativos
 Entidades privadas de ensino superior sem fins lucrativos e beneficentes

Entreposto de abastecimento alimentar

USE: Central de abastecimento

Entreposto público de abastecimento alimentar

USE: Central de abastecimento

Entrevista

DEF: Técnica de obtenção de evidência testemunhal ou de coleta de informações que consiste em uma conversação, individual ou em grupo, com pessoas selecionadas cuidadosamente, e cujo grau de pertinência, validade e confiabilidade é analisado na perspectiva dos objetivos da coleta de informações. É uma sessão de perguntas e respostas para obter informações específicas. (Fonte: BRASIL. Tribunal de Contas da União. Glossário de Termos do Controle Externo. 2013).

TR: Benchmarking
 Evidência testemunhal

Extrato de entrevista
Técnica de auditoria

Enunciado de súmula

USE: [Súmula](#)

Environmental audit

USE: [Auditoria ambiental](#)

Environmental degradation

USE: [Degradação ambiental](#)

Environmental management

USE: [Gestão ambiental](#)

Enxerto

DEF: Qualquer tecido ou órgão natural, que é implantado num organismo. (Fonte: FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. Novo Dicionário Aurélio da Língua Portuguesa. 4ª. Edição. Curitiba: Positivo, 2009.)

EPC

DEF: É uma forma comum de arranjar uma contratação com a indústria da construção. Sob um contrato EPC, o contratado projetará a instalação, adquirirá os materiais e construirá, tanto com recursos próprios, como subcontratando partes do trabalho. O contratado assume o risco do projeto em termos de prazos e custos em retorno a um preço fixado (LS ou LSTK). (Fonte: PROENG TECNOLOGIA. Glossário. Disponível em: <<http://www.proeng.com.br/comunidade/glossario.asp>> Acesso em: 15 out 2014).

TR: [Construção civil](#)
[Contrato](#)

UP: [Engenharia, Compra e Construção](#)
[Engineering, Procurement and Construction](#)

Epizootia

DEF: Doença, contagiosa ou não, que ataca numerosos animais ao mesmo tempo e no mesmo lugar. (Fonte: FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda; ANJOS, Margarida dos; FERREIRA, Marina Baird (Coord.). Novo Dicionário Eletrônico Aurélio. 5. ed. Curitiba, PR: Positivo, 2010)

TR: [Pecuária](#)

EPP

USE: [Pequena empresa](#)

EPS

USE: [Exame periódico de saúde](#)

Equação econômico financeira

USE: [Equilíbrio econômico-financeiro](#)

Equação econômico-financeiro

USE: [Equilíbrio econômico-financeiro](#)

Equalização

USE: [Princípio da isonomia](#)

Equanimidade

USE: [Princípio da isonomia](#)

Equilíbrio ecológico

NE: Estado ou condição de um ambiente natural, ou manejado pelo homem, em que ocorrem relações harmoniosas entre os organismos vivos e entre estes e o meio ambiente, ao longo do tempo. É uma condição fundamental para a sustentabilidade dos sistemas orgânicos de produção, no tempo e no espaço.

TR: [Ecologia](#)
[Sustentabilidade](#)

Equilíbrio econômico

USE: [Equilíbrio econômico-financeiro](#)

Equilíbrio econômico financeiro

USE: [Equilíbrio econômico-financeiro](#)

Equilíbrio econômico-financeiro

DEF: Consiste na manutenção das condições de pagamento estabelecidas inicialmente no contrato, de maneira que se mantenha estável a relação entre as obrigações do contratado e a justa retribuição da Administração pelo fornecimento de bem, execução de obra ou prestação de serviço. (Fonte: BRASIL. Tribunal de Contas da União. Licitações e Contratos. 4. ed. Brasília: TCU, 2010. p. 812)

TR: [Alteração por acordo](#)
[Caso fortuito](#)
[Contrato administrativo](#)
[Fato do príncipe](#)
[Força maior](#)
[Jogo de cronograma](#)
[Jogo de planilhas](#)
[Reajuste](#)
[Repactuação](#)
[Reposicionamento tarifário](#)
[Revisão tarifária extraordinária](#)
[Revisão tarifária periódica](#)
[Teoria da imprevisão](#)

UP: [Desequilíbrio econômico-financeiro](#)
[Equação econômico financeira](#)
[Equação econômico-financeiro](#)
[Equilíbrio econômico](#)
[Equilíbrio econômico financeiro](#)
[Equilíbrio financeiro](#)

Equilíbrio financeiro

USE: [Equilíbrio econômico-financeiro](#)

Equilíbrio orçamentário

USE: [Princípio do equilíbrio orçamentário](#)

Equipamento

USE: [Equipamentos](#)

Equipamento coletivo

USE: [Equipamento público](#)

Equipamento comunitário

DEF: Consideram-se comunitários os equipamentos públicos de educação, cultura, saúde, lazer e similares. (BRASIL. Lei 6766/79, de 19 de dezembro de 1979. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6766.htm> Acesso em: 20 ago 2014).

TE: [Creche](#)
[Equipamento de lazer](#)
[Escola](#)
[Posto de saúde](#)

TG: [Equipamento público](#)

TR: [Comunidade](#)

UP: [Edificação institucional](#)

Equipamento de computador

USE: [Hardware](#)

Equipamento de informática

USE: [Hardware](#)

Equipamento de lazer

DEF: É uma edificação ou instalação onde acontecem manifestações e atividades de lazer. Podem enquadrar-se na categoria geral de equipamentos de lazer os clubes, ginásios, Centros Culturais, piscinas, cinemas, parques, bibliotecas, centros esportivos, quadras, teatros, museus entre outros, independente de serem públicos ou privados. (Fonte: PELLEGRIN, A. Equipamento de lazer. In: GOMES, C.L. Dicionário Crítico do Lazer. Belo Horizonte: Autêntica, 2004, p.69-73.)

TE: [Centro comunitário](#)
[Parque de diversão](#)
[Praça](#)
[Quadra de esportes](#)

TG: [Equipamento comunitário](#)

TR: [Esporte](#)
[Lazer](#)

UP: [Espaço de lazer](#)

Equipamento de proteção individual

USE: [Equipamento de segurança](#)

Equipamento de segurança

TG: Segurança do trabalho
 TR: Acidente do trabalho
 Saúde do trabalhador
 UP: Equipamento de proteção individual

Equipamento esportivo

TR: Esporte

Equipamento hospitalar

USE: Equipamento médico-hospitalar

Equipamento médico

USE: Equipamento médico-hospitalar

Equipamento médico hospitalar

USE: Equipamento médico-hospitalar

Equipamento médico-hospitalar

TR: Hospital
 UP: Equipamento hospitalar
 Equipamento médico
 Equipamento médico hospitalar

Equipamento militar

USE: Armamento

Equipamento periférico

USE: Periféricos

Equipamento público

TE: Equipamento comunitário
 Equipamento urbano
 TR: Infraestrutura urbana
 Urbanização
 UP: Equipamento coletivo
 Equipamento social

Equipamento social

USE: Equipamento público

Equipamento urbano

DEF: Consideram-se urbanos os equipamentos públicos de abastecimento de água, serviços de esgoto, energia elétrica, coleta de águas pluviais, rede telefônica e gás canalizado. (Fonte: BRASIL. Lei 6766/79, de 19 de dezembro de 1979. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6766.htm > Acesso em: 20 ago 2014).

TG: Equipamento público
 TR: Abastecimento de água
 Energia elétrica

Esgotamento sanitário
Telefonia
Água pluvial

Equipamentos

NE: Usar como termo modificador subordinado a determinados assuntos.
UP: [Equipamento](#)
[Maquinaria](#)

Equipamentos periféricos

USE: [Periféricos](#)

Equiparação

NE: Usar como termo modificador, subordinado a determinados assuntos.

Equipe de apoio

TR: [Licitação](#)
[Pregoeiro](#)
[Pregão](#)

Equivalência

NE: Usar como termo modificador subordinado a determinados assuntos.

Equívoco

USE: [Erro](#)

Erário

DEF: Significa fazenda pública, tesouro público. É o patrimônio do Estado, o conjunto de bens e valores que lhe pertencem. (Fonte: SÃO PAULO. Secretaria da Fazenda. Glossário. Disponível em: <http://www.fazenda.sp.gov.br/educacao_fiscal/pages/Glossario/Glossario.shtm> Acesso em: 26 set 2014).

TR: [Bens públicos](#)
[Conta única](#)
[Contabilidade pública](#)
[Dívida ativa](#)
[Exação](#)
[Precatório](#)
[Ressarcimento ao erário](#)
[Sonegação fiscal](#)
[Tutela antecipada](#)

UP: [Cofres públicos](#)
[Fazenda Nacional](#)
[Fazenda pública](#)
[Tesouro Nacional \(Economia\)](#)
[Tesouro público](#)

Erosão

DEF: É um processo que se traduz na desagregação, transporte e deposição do solo, subsolo e rocha em decomposição pelas águas, ventos ou geleiras. Define-se também

como um processo de desprendimento e transporte das partículas sólidas do solo pelos agentes erosivos. Depende sobretudo das propriedades do solo, clima, vegetação, topografia e outras condições. A cobertura vegetal influencia as taxas de escoamento superficial e erosão mais que qualquer outro fator físico individual. (Fonte: SERGIPE. Superintendência de Recursos Hídricos. Glossário de recursos hídricos. Disponível em: <<http://www.semarh.se.gov.br/srh/modules/tinyd0/index.php?id=8>> Acesso em: 21 jun 2013).

TG: [Desastre ecológico](#)

TR: [Solo](#)

[Terraço](#)

UP: [Erosion](#)

[Erosión](#)

[Processo erosivo](#)

Erosion

USE: [Erosão](#)

Erosión

USE: [Erosão](#)

ERP

USE: [Software integrado](#)

Erradicação da fome

USE: [Fome zero](#)

Erradicação da pobreza

DEF: Acabar com a pobreza em todas as suas formas, em todos os lugares. (Fonte: ONUBR. Nações Unidas no Brasil. Especiais. Agenda 2030. 17 objetivos para transformar nosso mundo. Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/pos2015/>>. Acesso em: 03 out 2016)

NE: Objetivo 1 dos 17 objetivos propostos pelos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS).

TG: [ODS](#)

TR: [Boa saúde e bem-estar](#)

[Cidades e comunidades sustentáveis](#)

[Combate às alterações climáticas](#)

[Consumo e produção responsáveis](#)

[Educação de qualidade](#)

[Emprego digno e crescimento econômico](#)

[Energia acessível e limpa](#)

[Fome zero](#)

[Igualdade de gênero](#)

[Indústria, inovação e infraestrutura](#)

[Parcerias em prol das metas](#)

[Paz, justiça e instituições fortes](#)

[Redução das desigualdades](#)

[Vida debaixo da água](#)

[Vida sobre a terra](#)

[Água limpa e saneamento](#)

UP: [ODS 1](#)

Erro

DEF: Ato não intencional, que resulta em distorções na informação do objeto (ISSAI 1240; ISA/NBC TA 240). O termo "erro" aplica-se a ato não-intencional de omissão, desatenção, desconhecimento ou má interpretação de fatos na elaboração de registros, informações e demonstrações contábeis, bem como de transações e operações da entidade, tanto em termos físicos quanto monetários (NBCTI 01). (Fonte: BRASIL. Tribunal de Contas da União. Glossário de Controle Externo. Revisão set.2017).

NE: Usar também como termo modificador subordinado a determinados assuntos.

TR: [Distorção](#)
[Risco de detecção](#)

UP: [Engano](#)
[Equívoco](#)
[Falha](#)
[Incorreção](#)
[Lapso](#)

Erro acidental

TR: [Erro essencial](#)
[Erro formal](#)

UP: [Erro de tipo acidental](#)

Erro de direito

TR: [Ação rescisória](#)
[Erro de fato](#)

Erro de execução

DEF: Erro acidental, de percurso, despercebido. Se não ocorreu por indução, não há presença de dolo, será erro stricto sensu. Em muitos casos, pode ser resolvido por estorno ou outra medida saneadora. Dada sua característica eventual, o erro de execução é de significância menor para a auditoria (TCU, 2009d). (Fonte: BRASIL. Tribunal de Contas da União. Glossário de Controle Externo. Revisão set.2017).

Erro de fato

TR: [Ação rescisória](#)
[Erro de direito](#)

Erro de julgamento

DEF: É um vício de conteúdo da decisão, que pode ser processual ou material, ou seja, erro de julgamento de uma decisão judicial recorrida, e.g., má aplicação do direito material. Se verificado error in judicando, dever-se-á pleitear a reforma da decisão judicial. (Fonte: TEORIA geral dos recursos. Disponível em: www.jurisway.org.br/v2/dhall.asp?id_dh=2357> Acesso em: 28 mar 2016).

UP: [Erro no julgar](#)
[Error in judicando](#)

Erro de procedimento

- DEF: Erro embutido em um processo ou procedimento de forma intencional (fraudulenta) ou não (falhas na concepção) e que, portanto, é repetido todas as vezes que o processo ou o procedimento for executado. Dada sua característica de perpetuar distorção, o erro de procedimento deve merecer atenção da auditoria (TCU, 2009d). (Fonte: BRASIL. Tribunal de Contas da União. Glossário de Controle Externo. Revisão set.2017).
- DEF: É um vício de forma, extrínseco, de uma decisão judicial. Está sempre ligado a questões processuais, como quando o juiz se omite ou emite declaração obscura , v.g., fundamentação insuficiente. Sua constatação conduz a invalidação da decisão judicial. (Fonte: TEORIA geral dos recursos. Disponível em:www.jurisway.org.br/v2/dhall.asp?id_dh=2357> Acesso em: 28 mar 2016).
- TR: [Erro formal](#)
[Fraude](#)
- UP: [Erro no proceder](#)
[Error in procedendo](#)

Erro de tipo acidental

- USE: [Erro acidental](#)

Erro de tipo essencial

- USE: [Erro essencial](#)

Erro essencial

- TR: [Anulação](#)
[Erro acidental](#)
[Erro formal](#)
[Vício](#)
- UP: [Erro de tipo essencial](#)

Erro formal

- DEF: É aquele decorrente da forma, normalmente decorrente do procedimento, ou do direito processual, direito adjetivo. (Fonte: PORTAL DA LICITAÇÃO. Erro formal ou material no direito civil. Disponível em:<É aquele decorrente da forma, normalmente decorrente do procedimento, ou do direito processual, direito adjetivo> Acesso em: 24 maio 2016).
- TR: [Erro acidental](#)
[Erro de procedimento](#)
[Erro essencial](#)
- UP: [Falha formal](#)

Erro grosseiro

- NE: É aquele em que não há necessidade de se recorrer a interpretação de conceito, estudo ou exame mais acurado para detectá-lo.
- TR: [Princípio da fungibilidade](#)

Erro material

- TR: [Decisão judicial](#)
[Revisão de ofício](#)

Erro no julgar

USE: [Erro de julgamento](#)

Erro no proceder

USE: [Erro de procedimento](#)

Error in judicando

USE: [Erro de julgamento](#)

Error in procedendo

USE: [Erro de procedimento](#)

Escavação

DEF: Extração de materiais do solo. (Fonte: BRASIL. Departamento Nacional de Estradas de Rodagem. Glossário de termos técnicos rodoviários. Disponível em: <http://www1.dnit.gov.br/arquivos_internet/ipr/ipr_new/manuais/DNER-700-GTTR.pdf> Acesso em: 6 mar 2013).

TR: [Solo](#)
[Terraplenagem](#)

UP: [Excavación](#)
[Excavation](#)
[Serviço de escavação](#)

Esclarecimento de responsáveis

DEF: Manifestações formais, apresentadas por escrito, em resposta a ofícios de requisição, pelos responsáveis do órgão/entidade acerca de assuntos examinados por equipe de fiscalização. (Fonte: BRASIL. Tribunal de Contas da União. Glossário de Termos do Controle Externo. 2013).

TR: [Audiência](#)
[Diligência](#)

Escoaçoão

USE: [Escoamento](#)

Escoadura

USE: [Escoamento](#)

Escoamento

NE: Usar como termo modificador subordinado a determinados assuntos. Ex.: Água. Escoamento. Produção agrícola. Escoamento.

UP: [Escoadura](#)
[Escoaçoão](#)

Escola

NE: Indica a unidade escolar ou o conjunto concreto das unidades escolares onde se ministra educação de qualquer nível e modalidade: a instituição, o edifício em que ela funciona, os alunos, os professores, o pessoal da escola, etc...

TE: [Escola de tempo integral](#)
[Escola militar](#)

- Escola privada
- Escola pública
- Escola rural
- Escola técnica
- TG: Equipamento comunitário
- Instituição de ensino
- TR: Auxiliar de ensino
- Biblioteca
- Biblioteca escolar
- Censo escolar da educação básica
- Conselho de alimentação escolar
- Dependência administrativa
- Diretor escolar
- Ensino de tempo integral
- Fluxo escolar
- Histórico escolar
- Infraestrutura da escola
- Laboratório
- Magistério
- Matrícula
- Oferta escolar
- Rede de escolas
- Sala de aula
- Turno (Educação)

Escola de Governo

- DEF: Formula, promove e coordena a política de formação, capacitação e desenvolvimento dos servidores públicos, dando a eles mecanismos que ampliem a capacidade de execução de serviços e de gestão para resultados. (Fonte: BRASIL. Governo do Distrito Federal. Escola de Governo. Missão, visão e valores. Disponível em: <<http://egov.df.gov.br/escoladegoverno/a-egov-2.html>>. Acesso em: 05 abr. 2017)
- TR: Capacitação
- Habilitação profissional
- Servidor público
- UP: EGOV

Escola de tempo integral

- TG: Escola
- TR: Ensino de tempo integral

Escola do campo

- USE: Escola rural

Escola federal

- USE: Instituição federal de ensino

Escola militar

- DEF: As Escolas Militares são estabelecimentos de ensino militar do Exército que possuem a responsabilidade de formar os oficiais ou os sargentos de carreira do Exército Brasileiro. (Fonte: BRASIL. Ministério da Defesa. Escolas militares. Disponível

em:<<http://www.eb.mil.br/web/ingresso/escolas-militares/>> Acesso em: 28 ago 2015).

TG: [Escola](#)
 TR: [Colégio militar](#)
[Pessoal militar](#)
 UP: [Instituto militar de ensino](#)

Escola oficial

USE: [Escola pública](#)

Escola particular

DEF: Escola que é instituída e mantida por uma ou mais pessoas físicas ou jurídicas de direito privado. Ela tem fins lucrativos. (Fonte: DUARTE, Sérgio Guerra. Dicionário brasileiro de educação. Rio de Janeiro : Edições Antares : Nobel, 1986. 175 p.).

TG: [Escola privada](#)
 TR: [Mensalidade escolar](#)
[Rede de escolas](#)
 UP: [Colégio particular](#)
[Estabelecimento particular de ensino](#)
[Instituição particular de ensino](#)

Escola privada

DEF: Instituição de ensino mantida e administrada por pessoa física ou jurídica de direito privado. Nota: A Escola privada pode ser particular, comunitária, confessional e filantrópica. (Fonte: THESAURUS Brasileiro de Educação. Disponível em: <<http://portal.inep.gov.br/pesquisa-thesaurus>> Acesso em: 21 out 2014).

TE: [Entidades privadas de ensino superior com fins lucrativos](#)
[Entidades privadas de ensino superior sem fins lucrativos e beneficentes](#)
[Entidades privadas de ensino superior sem fins lucrativos e não-beneficentes](#)
[Escola particular](#)
 TG: [Escola](#)
 UP: [Instituição privada de ensino](#)

Escola pública

DEF: Instituição de ensino criada ou incorporada, mantida e administrada pelo Poder Público em esfera federal , estadual ou municipal." (Fonte: THESAURUS Brasileiro de Educação. Disponível em: <<http://portal.inep.gov.br/pesquisa-thesaurus>> Acesso em: 21 out 2014).

TG: [Escola](#)
 TR: [Ensino público](#)
[Instituição federal de ensino](#)
[Rede de escolas](#)
[Vaga \(Educação\)](#)
 UP: [Escola oficial](#)
[Estabelecimento de ensino público](#)
[Instituição pública de ensino](#)

Escola rural

DEF: Estabelecimento de ensino localizado fora da sede do município ou do distrito. (Fonte: THESAURUS Brasileiro de Educação. Disponível em: <<http://portal.inep.gov.br/pesquisa-thesaurus>> Acesso em: 21 out 2014).

- TG: [Escola](#)
 TR: [Educação inclusiva](#)
[Transporte escolar](#)
[Área rural](#)
 UP: [Educação no campo](#)
[Escola do campo](#)

Escola secundária profissional

- USE: [Escola técnica](#)

Escola secundária técnica

- USE: [Escola técnica](#)

Escola técnica

- DEF: Estabelecimento de ensino que ministra o ensino técnico. (Fonte:THESAURUS Brasileiro de Educação. Disponível em: <<http://portal.inep.gov.br/pesquisa-thesaurus>> Acesso em: 21 out 2014).
- TG: [Escola](#)
 TR: [Ensino profissional](#)
[Ensino técnico](#)
[Profissionalização](#)
 UP: [Escola secundária profissional](#)
[Escola secundária técnica](#)

Escolaridade

- DEF: Grau ou nível de escolaridade é a realização de uma etapa de ensino. Quando uma pessoa conclui um determinado ciclo de estudos, diz-se que este é o seu nível de escolaridade. Por exemplo: se um aluno finaliza o Ensino Médio, isso significa que o seu grau de escolaridade é a Educação Básica, uma vez que ele passou por Pré-Escola, Ensino Fundamental e, finalmente, Ensino Médio. (Fonte: TODOS Pela Educação. Glossário. Disponível em: <http://www.todospelaeducacao.org.br/mapa-do-site/>. Acesso em: 18 jun 2013).
- TE: [Escolaridade do professor](#)
 TR: [Escolaridade média em anos de estudo](#)

Escolaridade do professor

- DEF: O mais alto nível de ensino concluído pelo professor. (Fonte: DISTRITO FEDERAL. Secretaria de Estado da Educação. Glossário da Educação. Brasília: SEEDF, 2013. (De olho na Educação)).
- TG: [Escolaridade](#)
 TR: [Professor](#)

Escolaridade média em anos de estudo

- DEF: Escolaridade média (em anos) da população com mais de 10 anos de idade; é calculada com base apenas nos anos e níveis concluídos com aprovação, desconsiderando-se as reprovações. (Fonte: ANUÁRIO Brasileiro da Educação Básica. São Paulo: Moderna, 2013. Disponível em: <http://www.todospelaeducacao.org.br//arquivos/biblioteca/anuario_educacao_2013.pdf>. Acesso em: 17 fev 2014).
- TR: [Censo escolar da educação básica](#)

Escolaridade

Escolha

NE: Usar como termo modificador, subordinado a determinados assuntos.

Escopo

NE: Profundidade e amplitude do trabalho para alcançar o objetivo da fiscalização. É a delimitação estabelecida para o trabalho e é expresso pelo objetivo, pelas questões e pelos procedimentos, no seu conjunto. (Fonte: BRASIL. Tribunal de Contas da União. Glossário de Termos do Controle Externo. 2013).

TR: [Objetivo](#)

Escritório

DEF: Lugar onde se faz o expediente relativo a qualquer administração, obra, etc., se tratam negócios, se recebem clientes, etc. (Fonte: FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. Novo Dicionário Aurélio da Língua Portuguesa. 4. Ed. Curitiba: Positivo, 2009).

Escritura pública

TR: [Bens imóveis](#)
[Escriturário](#)
[ITBI](#)
[Usucapião coletivo](#)
[Usucapião especial](#)

Escriturário

DEF: Aquele que faz escrituração. (Fonte: FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. Novo Dicionário Aurélio da Língua Portuguesa. 4. Ed. Curitiba: Positivo, 2009).

TR: [Escritura pública](#)

Escuta clandestina

USE: [Quebra de sigilo telefônico](#)

ESF

USE: [Programa Saúde da Família](#)

Esgotamento sanitário

DEF: Constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente. (Fonte: BRASIL. Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/lei/l11445.htm> Acesso em: 1 mar 2013).

TR: [Equipamento urbano](#)
[Estação de tratamento de esgoto](#)
[Estação elevatória](#)
[Infraestrutura urbana](#)
[Instalação sanitária](#)
[Rede coletora de esgoto](#)
[Saneamento](#)

Saneamento básico
 Saneamento urbano
 Serviço de saneamento básico
 Serviço de água e esgoto
 Tarifa de esgoto
 Tarifa de água

UP: Esgoto
 Esgoto sanitário

Esgoto

USE: Esgotamento sanitário

Esgoto sanitário

USE: Esgotamento sanitário

Espaço aéreo

DEF: Porção do espaço sobrejacente a determinada superfície terrestre ou marítima. (Fonte: BRASIL. Ministério do Planejamento e Orçamento. Glossário de defesa civil, estudo de riscos e medicina de desastres. Disponível em: <<http://www.defesacivil.mg.gov.br/conteudo/arquivos/manuais/Manuais-de-Defesa-Civil/GLOSSARIO-Dicionario-Defesa-Civil.pdf>> Acesso em: 24 jul 2014).

TR: Defesa aeroespacial
 Força aérea

Espaço de lazer

USE: Equipamento de lazer

Espaço público urbano

DEF: é o conjunto de lugares de domínio do coletivo e geridos pelas instituições governamentais, sendo proibida a sua utilização privada. (Fonte: VAZ, Nelson Popini. Espaços públicos urbanos. Disponível em:<<http://soniaa.arq.prof.ufsc.br/maq5605/Espacospublicos.htm>> Acesso em: 20 ago 2014).

TR: Acessibilidade
 Malha viária
 Mobilidade urbana
 Planejamento urbano
 Plano diretor (Urbanismo)

Espaço urbano

USE: Cidade

Especialista

UP: Especialista sênior

Especialista em Educação

TE: Diretor escolar
 Educador
 Instrutor
 Professor

Reitor
Supervisor escolar

Especialista sênior

USE: Especialista

Especialização (Educação)

USE: Curso de especialização

Especialização superior

USE: Curso de especialização

Especificação

NE: Usar como termo modificador subordinado a determinados assuntos.

Especificação técnica

DEF: Texto no qual se fixam todas as regras e condições que se deve seguir para a execução da obra ou serviço de engenharia, caracterizando individualmente os materiais, equipamentos, elementos componentes, sistemas construtivos a serem aplicados e o modo como serão executados cada um dos serviços, apontando também, os critérios para a sua medição. (Fonte: BRASIL. Tribunal de Contas da União. Acórdão nº 632, de 21 de março de 2012, Plenário. Disponível em: <http://www.tcu.gov.br/Consultas/Juris/Docs/judoc/Acord/20120403/AC_0632_09_12_P.doc> Acesso em: 27 fev 2013).

DEF: Documento normativo em que se definem requisitos a serem cumpridos por produto, processo, serviço ou sistema. (Fonte: BRASIL. Departamento Nacional de Estradas de Rodagem. Glossário de termos técnicos rodoviários. – Rio de Janeiro, 1997. 296 p. Disponível em: <http://www1.dnit.gov.br/arquivos_internet/ipr/ipr_new/manuais/DNER-700-GTTR.pdf> Acesso em: 25 fev 2013).

NE: Usar também como termo modificador subordinado a determinados assuntos.

TR: Fabricante
Fornecedor
Obra pública

UP: Especificação técnica
Especificações técnicas
Technical specification

Especificación técnica

USE: Especificação técnica

Especificações técnicas

USE: Especificação técnica

Espólio

TR: Administrador provisório
Herança
Herdeiro
Inventário
Sucessão

(Esporte)

Esporte

- TE: [Copa das Confederações de Futebol](#)
[Copa do Mundo de Futebol](#)
[Copa do Mundo de Futebol 2014](#)
[Jogos Olímpicos](#)
[Jogos Olímpicos 2016](#)
[Jogos Pan-Americanos](#)
[Jogos Paraolímpicos](#)
- TR: [Atleta](#)
[Clube esportivo](#)
[Equipamento de lazer](#)
[Equipamento esportivo](#)
[Lazer](#)
[Medicina do esporte](#)
[Modalidade esportiva](#)
[Patrocínio esportivo](#)
- UP: [Desporte](#)
[Desporto](#)

Esporte de alto rendimento

- USE: [Desporto de rendimento](#)

Esporte de participação

- USE: [Desporto de participação](#)

Esporte de rendimento

- USE: [Desporto de rendimento](#)

Esporte escolar

- USE: [Desporto educacional](#)

Esquadria

- DEF: Qualquer tipo de caixilho usado numa obra, como portas, janelas, etc. Seus lados devem formar esquadro, mas emprega-se essa designação mesmo com outras formas. (Fonte: TAVARES, Filipe Miguel. Glossário da construção civil. Disponível em: <<http://www.guiadaobra.net/forum/viewtopic.php?t=23>> Acesso em: 22 fev 2013).

Estabelecimento bancário

- USE: [Banco](#)

Estabelecimento comercial

- DEF: O estabelecimento comercial é todo o complexo de bens corpóreos (mercadorias, mesas, mobílias, imóveis) ou incorpóreos (nome comercial, marca, patente, direitos) que possibilitam o desenvolvimento da atividade empresarial. (Fonte: BRASIL. Código Civil, art. 1.142. Disponível em: <http://www.jurisway.org.br/cursos/curso.asp?id_curso=417> Acesso em: 05 set 2014).
- TE: [Bar](#)

Lanchonete
 Restaurante
 TR: Atividade econômica
 Comércio
 Empresa
 Infraestrutura de turismo
 Marca
 Patente
 Sociedade comercial

Estabelecimento de ensino

USE: [Instituição de ensino](#)

Estabelecimento de ensino federal

USE: [Instituição federal de ensino](#)

Estabelecimento de ensino público

USE: [Escola pública](#)

Estabelecimento escolar

USE: [Instituição de ensino](#)

Estabelecimento particular de ensino

USE: [Escola particular](#)

Estabelecimento penal

USE: [Prisão](#)

Estabelecimento prisional

USE: [Prisão](#)

Estabelecimentos de educação pré-escolar

USE: [Pré-escola](#)

Estabilidade

DEF: Estabilidade no emprego é o direito do empregado a permanecer no emprego, mesmo contra a vontade do empregador, só podendo ser dispensado por justa causa. (Fonte: GUIA de direitos. Disponível em: <http://www.guiadedireitos.org/index.php?option=com_content&view=article&id=245:estabilidade-no-emprego&catid=21:direitos-do-trabalhador> Acesso em: 17 jun. 2015)

TE: [Estabilidade extraordinária](#)

TR: [Cargo efetivo](#)
[Estágio probatório](#)
[Relação de trabalho](#)

UP: [Direito ao emprego](#)
[Garantia de emprego](#)
[Garantia do emprego](#)
[Servidor estável](#)

Estabilidade especial

USE: [Estabilidade extraordinária](#)

Estabilidade excepcional

USE: [Estabilidade extraordinária](#)

Estabilidade extraordinária

DEF: Os servidores públicos civis da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, da administração direta, autárquica e das fundações públicas, em exercício na data da promulgação da Constituição, há pelo menos cinco anos continuados, e que não tenham sido admitidos na forma regulada no art. 37, da Constituição, são considerados estáveis no serviço público. (Fonte: BRASIL. Constituição Federal, ADCT, art. 19. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm> Acesso em: 23 jun 2015).

TG: [Estabilidade](#)

UP: [Estabilidade especial](#)
[Estabilidade excepcional](#)

Estação aduaneira

TR: [Terminal alfandegado](#)

Estação aduaneira interior

USE: [Porto seco](#)

Estação de passageiros

USE: [Terminal de passageiros](#)

Estação de tratamento de água

DEF: É a parte do sistema de abastecimento de água onde ocorre o tratamento da água captada na natureza visando a potabilização para posterior distribuição à população. (Fonte: SANTA CATARINA. Companhia Catarinense de Águas e Saneamento. Estação de tratamento de água. Disponível em: <<http://www.casan.com.br/menu-conteudo/index/url/estacao-de-tratamento-de-agua-eta#0>> Acesso em: 26 fev 2013).

TR: [Abastecimento de água](#)
[Fluoretação da água](#)
[Obra hídrica](#)
[Tratamento de água](#)
[Água canalizada](#)
[Água potável](#)

UP: [ETA](#)

Estação de tratamento de esgoto

DEF: É a unidade operacional do sistema de esgotamento sanitário que através de processos físicos, químicos ou biológicos removem as cargas poluentes do esgoto, devolvendo ao ambiente o produto final, efluente tratado, em conformidade com os padrões exigidos pela legislação ambiental. (Fonte: SANTA CATARINA. Companhia Catarinense de Águas e Saneamento. Estação de tratamento de água. Disponível em:

<<http://www.casan.com.br/menu-conteudo/index/url/estacao-de-tratamento-de-agua-eta#0>> Acesso em: 26 fev 2013).

TR: [Esgotamento sanitário](#)
[Estação elevatória](#)
[Rede coletora de esgoto](#)
[Saneamento básico](#)
[Tratamento de resíduo](#)

Estação elevatória

DEF: É um sistema de bombeamento, cuja finalidade é afastar o esgoto das redes de captação domésticas até um coletor principal situado em nível mais elevado. (Fonte: ATIBAIA (São Paulo). Saneamento ambiental. Estação elevatória. Disponível em: <http://www.saaeatibaia.sp.gov.br/esg_elev.asp> Acesso em: 25 fev 2013).

TR: [Abastecimento de água](#)
[Esgotamento sanitário](#)
[Estação de tratamento de esgoto](#)
[Obra hídrica](#)
[Saneamento ambiental](#)
[Saneamento básico](#)

Estação ferroviária

USE: [Terminal ferroviário](#)

Estação hidrométrica

DEF: Uma estação hidrométrica é uma seção do rio, com dispositivos de medição do nível da água (régua linimétrica ou linígrafas, devidamente referidos a uma cota conhecida e materializada no terreno), facilidades para medição de vazão (botes, pontes, etc.) e estruturas artificiais de controle, se for necessário. (Fonte: PEREIRA, Régis da Silva, SILVA NETO, Adalmiro da, TUCCI, Carlos E. M. Princípios da hidrometria. Porto Alegre : UFRGS, 2003. Disponível em: <http://www.leb.esalq.usp.br/disciplinas/Fernando/leb1440/Aula_5/Cap13-Hidrometria.pdf> Acesso em: 12 nov 2014).

TR: [Navegação](#)
[Nível da água](#)

Estação transmissora

DEF: Estação de telecomunicações que emite radiofrequências. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 303, de 2/07/2002]. (Fonte: ARANHA, Márcio Iório et al (Org.). Glossário de Direito das Telecomunicações [Atualizado até 28/12/2009]. 5. ed. Grupo de Estudos em Direito das Telecomunicações da Universidade de Brasília, 2010. (Coleção Brasileira de Direito das Telecomunicações, v. 2) Disponível em: <http://www.cbdt.ndsr.org/inteiroteor/2010/glos.pdf>. Acesso em: 14 mar 2013).

TR: [Frequência \(Telecomunicação\)](#)

Estación de carretera

USE: [Terminal rodoviário](#)

Estádio

TR: [Arena esportiva](#)
[Competição esportiva](#)

UP: [Estádio de futebol](#)

Estádio de futebol

USE: [Estádio](#)

Estado

DEF: Organização ou sociedade político-jurídica que resulta do fato de um povo viver em um território delimitado e governado por leis fundadas num poder soberano (Celso Bastos). (Fonte: DINIZ, Maria Helena. Dicionário Jurídico. 3ª ed. São Paulo, Editora Saraiva, 2008.)

NE: Para estado como Unidade da Federação, usar Estado-membro.

TG: [Entidade de direito público](#)

TR: [Governador](#)
[Imunidade tributária](#)
[Intervenção estadual](#)
[Setor público](#)
[Soberania](#)

UP: [Estado de direito](#)

Estado civil

UP: [Condição civil](#)

Estado de defesa

NE: Estado de defesa é uma situação de emergência na qual o Presidente da República conta com poderes especiais para suspender algumas garantias individuais asseguradas pela Constituição cuja suspensão se justifica para restabelecer a ordem em situações de crise institucional e nas guerras. O art. 136 da Constituição Federal de 1988 registra o seguinte: "O Presidente da República pode, ouvidos o Conselho da República e o Conselho de Defesa Nacional, decretar estado de defesa para preservar ou prontamente restabelecer, em locais restritos e determinados, a ordem pública ou a paz social ameaçadas por grave e iminente instabilidade institucional ou atingidas por calamidades de grandes proporções na natureza".

TR: [Calamidade pública](#)
[Conselho da República](#)
[Conselho de Defesa Nacional \(1927-1946\)](#)
[Defesa nacional](#)
[Estado de sítio](#)
[Ordem pública](#)
[Segurança nacional](#)
[Sigilo de correspondência](#)

Estado de direito

USE: [Estado](#)

Estado de emergência

USE: [Emergência](#)

Estado de fato

USE: [Situação fática](#)

Estado de guerra

USE: [Guerra](#)

Estado de paz

USE: [Tempo de paz](#)

Estado de sítio

NE: É o instrumento por meio do qual o Chefe de Estado suspende temporariamente os direitos e as garantias dos cidadãos e os poderes legislativo e judiciário são submetidos ao executivo, tudo como medida de defesa da ordem pública. Para a decretação do estado de sítio o Chefe de Estado, após ouvir o Conselho da República e o Conselho de Defesa Nacional, submete o decreto ao Congresso Nacional a fim de efetivá-lo. O estado de sítio poderá ser decretado pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias, salvo nos casos de guerra, que poderá acompanhar o período de duração da guerra. Poderá ainda ser decretado quando ocorrer casos extremos de grave ameaça à ordem constitucional democrática ou for caso de calamidade pública.

TR: [Calamidade pública](#)
[Conselho da República](#)
[Conselho de Defesa Nacional \(1927-1946\)](#)
[Emergência](#)
[Estado de defesa](#)
[Guerra](#)
[Sigilo de correspondência](#)

Estado democrático de direito

DEF: A expressão busca superar o conceito de Estado de Direito para garantir não somente a proteção aos direitos de propriedade, mas a defesa através das leis de um rol de garantias fundamentais, Consta do Título I, art. I da Constituição Federal: A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos a soberania; a cidadania; a dignidade da pessoa humana; os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa; o pluralismo político. (Fonte: BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm> Acesso em 18 jan. 2016).

TR: [Constituição Federal](#)
[Direitos e deveres fundamentais](#)
[Direitos humanos](#)

Estado-membro

TG: [Ente da Federação](#)
 TR: [Administração estadual](#)
[DISTRITO FEDERAL](#)
[Intervenção federal](#)
[Município](#)
[União Federal](#)

Estagiário

DEF: O mesmo que aluno estagiário, é o indivíduo que, no cumprimento das exigências curriculares de seu curso ou habilitação, faz treinamento técnico-profissional em

empresa pública ou privada, sem vínculo empregatício. Aluno que, para cumprir exigências curriculares, faz treinamento técnico-profissional, sob supervisão, em empresa pública ou privada, sem vínculo empregatício. O estágio curricular deve ser supervisionado. As empresas que acolhem o estudante estagiário estão isentas de encargos sociais em relação a esse. (Fonte: DUARTE, Sérgio Guerra. Dicionário brasileiro de educação. Rio de Janeiro: Edições Antares: Nobel, 1986. 175 p.)

TG: [Aluno](#)
 TR: [Ensino profissional](#)
[Estágio estudantil](#)
[Estágio não-obrigatório](#)
[Estágio obrigatório](#)
[Estágio profissional](#)
[Estágio remunerado](#)
[Estágio supervisionado](#)
[Solicitador acadêmico](#)
[Supervisor de estágio](#)
[Vínculo empregatício](#)
 UP: [Aluno estagiário](#)

Estágio

DEF: Atividade de caráter educativo e complementar ao ensino, com a finalidade de integrar o estudante em um ambiente profissional, o estágio curricular supervisionado, deve colocar o futuro profissional em contato com as diferentes realidades sociais, econômicas e culturais, proporcionando vivência e experiências que permitam ao estudante desenvolver uma consciência crítica e a capacidade de compreender a realidade e interferir sobre ela. (Fonte: ESTÁGIOS FUNDAP. Disponível em: <http://estagios.fundap.sp.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=100&Itemid=121> Acesso em: 17 jun 2015).

TE: [Estágio estudantil](#)
[Estágio não-obrigatório](#)
[Estágio obrigatório](#)
[Estágio probatório](#)
[Estágio profissional](#)
[Estágio remunerado](#)
[Estágio supervisionado](#)
 TR: [Ensino profissional](#)
[Experiência profissional](#)
[Supervisor de estágio](#)

Estágio curricular

USE: [Estágio supervisionado](#)

Estágio estudantil

TG: [Estágio](#)
 TR: [Aluno](#)
[Estagiário](#)

Estágio não-obrigatório

TG: [Estágio](#)
 TR: [Estagiário](#)

Estágio obrigatório

TG: [Estágio](#)
TR: [Estagiário](#)

Estágio probatório

DEF: Período dos três primeiros anos de efetivo exercício do servidor que ingressou no serviço público em cargo de provimento efetivo em virtude de aprovação em concurso público e tem por finalidade a apuração da aptidão do servidor para o desempenho do cargo. (Fonte: MINAS GERAIS. Secretaria de Estado de planejamento e gestão. Catálogo de orientações básicas relativas à administração de pessoal. Disponível em: <<https://www.portaldoservidor.mg.gov.br/images/documentos/catalogos-manuais/rh-cps-ger-catalogo-de-orientacoes-basicas-relativas-a-administracao-de-pessoal-11ed.pd.pdf>> Acesso em: 22 jun 2015).

TG: [Estágio](#)
TR: [Avaliação de desempenho](#)
[Cargo efetivo](#)
[Estabilidade](#)
[Servidor público](#)
UP: [Servidor em estágio probatório](#)

Estágio profissional

TG: [Estágio](#)
TR: [Estagiário](#)
UP: [Estágio profissionalizante](#)

Estágio profissionalizante

USE: [Estágio profissional](#)

Estágio remunerado

TG: [Estágio](#)
TR: [Estagiário](#)

Estágio supervisionado

DEF: Atividade curricular pré-profissional precedida de fundamentação teórica. (Fonte: THESAURUS Brasileiro de Educação. Disponível em: <<http://portal.inep.gov.br/pesquisa-thesaurus>> Acesso em: 21 out 2014).

TG: [Estágio](#)
TR: [Estagiário](#)
[Supervisor de estágio](#)
UP: [Estágio curricular](#)

Estatais

USE: [Empresa estatal](#)

Estatística

NE: Usar como termo modificador, subordinado a determinados assuntos.

Estatuto da criança e do adolescente

- DEF: Conjunto de normas do ordenamento jurídico brasileiro que tem como objetivo a proteção integral da criança e do adolescente, aplicando medidas e expedindo encaminhamentos para o juiz. É o marco legal e regulatório dos direitos humanos de crianças e adolescentes. (Fonte: BRASIL. Câmara Municipal de Valença. Notícias. Leis e Estatutos. Disponível em: <http://camara.jelasticlw.com.br/leis_estatutos>. Acesso em: 19 ago. 2016)
- TR: [Adolescente](#)
[Criança](#)
[Direitos humanos](#)
- UP: [Direito da criança e do adolescente](#)

Estatuto social

- DEF: É o conjunto de normas fundamentais regentes de uma sociedade anônima, associação ou sociedade civil.(Fonte: ESTATUTOS e atas: instruções. Disponível em:<<https://lacos.wordpress.com/author/lsolidariedade/page/30/>> Acesso em: 24 jun 2016).
- TR: [Contrato social](#)
[Direitos sociais](#)
[Empresa](#)
[Sociedade anônima](#)
[Sociedade comercial](#)

Estiagem

- USE: [Seca](#)

Estimativa

- NE: Usar como termo modificador, subordinado a determinados assuntos.

Estimativa de preço

- DEF: Estimativas feitas com base no levantamento de mercado, no intuito de apoiar a análise de viabilidade da contratação, em especial com respeito à relação de custo-benefício da contratação. (Fonte: BRASIL. Tribunal de Contas da União. Guia de boas práticas em contratação de soluções de tecnologia da informação. Disponível em:<<http://portal2.tcu.gov.br/portal/pls/portal/docs/2511467.PDF>> Acesso em: 18 mar 2014).
- TR: [Preço](#)

Estímulo fiscal

- USE: [Incentivo fiscal](#)

Estipêndio

- USE: [Salário](#)

Estipulação

- USE: [Fixação](#)

Estoque

- DEF: Valores referentes às exigências de produtos acabados, produtos em elaboração, matérias-primas, mercadorias, materiais de consumo, serviços em andamento e

outros valores relacionados às atividades-fim da entidade. (Fonte: LUNELLI, Reinaldo Luiz. Portal de contabilidade. Temáticas. Conciliação Estoques. Tratamento contábil dos estoques. Disponível em: <<http://www.portaldecontabilidade.com.br/tematicas/conciliacaoestoques.htm>>. Acesso em: 25 abr. 2017)

TE: [Estoque público](#)
 TR: [Armazém](#)
[Bens de consumo](#)
[Inventário](#)
[Mercadoria](#)
[Produto](#)

Estoque público

TG: [Estoque](#)
 TR: [Armazém](#)

Estrada

USE: [Rodovia](#)

Estrada de ferro

USE: [Ferrovia](#)

Estrada de rodagem

USE: [Rodovia](#)

Estrangeiro

DEF: Um estrangeiro é uma pessoa que não possui a nacionalidade do país em que se encontra em determinado momento. A situação pode ser modificada com a naturalização, trâmite pelo qual um estrangeiro torna-se cidadão nacional de um país. (Fonte: BABYLONS THESAURUS. Disponível em: <<http://thesaurus.babylon.com/estrangeiros?&tl=>> Acesso em 06 nov 2014)

NE: Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980 (Estatuto do Estrangeiro) . Define a situação jurídica do estrangeiro no Brasil.

TR: [Controle migratório](#)
[Deportação](#)
[Emigração](#)
[Expulsão de estrangeiro](#)
[Extradição](#)
[Imigração](#)
[Imunidade de jurisdição](#)
[Passaporte para estrangeiro](#)
[Repatriação](#)
[Trabalhador estrangeiro](#)

Estratégia

DEF: O principal papel da estratégia é mapear o curso da organização para que ela navegue coesa em seu ambiente. A estratégia promove a coordenação das atividades. Ainda: a estratégia é necessária para reduzir a ambiguidade e pôr ordem. Nesse sentido, uma estratégia é como uma teoria: uma estrutura cognitiva para simplificar e explicar o mundo e, com isso, facilitar a ação. Seja qual for a linha de

estratégia a ser seguida, para fins de avaliação de governança é importante que a estratégia esteja explicitada e documentada. (Fonte: MINTZBERG, H, AHLSTRAND, B. e LAMPEL, J. Safári de estratégia. Porto Alegre : Bookman, 2000).

NE: Usar como termo modificador subordinado a determinados assuntos.

Estratégia da Presença

DEF: Estratégia caracterizada pela presença militar, no território nacional e suas extensões, com a finalidade de cumprir a destinação constitucional e as atribuições subsidiárias. É efetivada não só pela criteriosa articulação das organizações militares no território, como também preponderantemente pela capacidade de rápido deslocamento para qualquer região do País, quando necessário. (Fonte: BRASIL. Ministério da Defesa. Glossário das Forças Armadas. Disponível em:<http://www.hmab.eb.mil.br/downloads/outros/glossario_fa.pdf> Acesso em: 24 jul 2014).

UP: [Presença militar](#)

Estratégia de Defesa Nacional

DEF: Arte de preparar e aplicar o poder nacional, considerando os meios, os óbices e os fins a atingir, para conquistar e manter os objetivos da Política de Defesa Nacional. (Fonte: BRASIL. Ministério da Defesa. Glossário das Forças Armadas. Disponível em:<http://www.hmab.eb.mil.br/downloads/outros/glossario_fa.pdf> Acesso em: 24 jul 2014).

TR: [Defesa nacional](#)

Estratégia de Saúde da Família

USE: [Programa Saúde da Família](#)

Estratégia metodológica

USE: [Metodologia](#)

Estratificação

DEF: Processo de dividir uma população em subpopulações, cada uma sendo um grupo de unidades de amostragem com características semelhantes (em auditoria financeira, geralmente o valor monetário) (ISSAI 1530; ISA/NBCTA 530). (Fonte: BRASIL. Tribunal de Contas da União. Glossário de Controle Externo. Revisão set.2017).

TR: [Amostragem](#)
[Elemento amostral](#)

Estrito cumprimento da lei

USE: [Estrito cumprimento do dever legal](#)

Estrito cumprimento do dever legal

NE: O agente público - ou aquele que está no exercício de uma função pública - precisa estar atrelado ao estrito cumprimento da lei; enquanto o particular pode tudo o que a lei não proíba (art. 5º, II, CR/88), o agente público só pode e deve agir naquilo que a lei lhe ordenar, de acordo com o princípio da legalidade imposto à Administração Pública por meio da redação do art. 37 da CR/88.

TG: [Excludente de ilicitude](#)

TR: [Legítima defesa](#)
[Princípio da legalidade](#)

UP: [Estrito cumprimento da lei](#)

Estructura organizacional

USE: [Estrutura organizacional](#)

Estrutura administrativa

USE: [Estrutura organizacional](#)

Estrutura de controle interno

DEF: Desenho adotado por um órgão/entidade para estruturar o sistema de controle interno, refletindo a forma como se organiza para enfrentar os riscos do negócio e fornecer segurança razoável do alcance dos seus objetivos (INTOSAI, 2004). (Fonte: BRASIL. Tribunal de Contas da União. Glossário de Controle Externo. Revisão set.2017).

TR: [Controle interno \(Administração Pública\)](#)
[Sistema de controle interno](#)
[Órgão de controle interno](#)

Estrutura de gestão de riscos

DEF: Conjunto de componentes que fornecem os fundamentos e os arranjos organizacionais para a concepção, implementação, monitoramento, análise crítica e melhoria contínua da gestão de riscos através de toda a organização (ABNT, 2009). (Fonte: BRASIL. Tribunal de Contas da União. Glossário de Controle Externo. Revisão set.2017).

TR: [Gestão de risco](#)
[Plano de gestão de riscos](#)

Estrutura de relatório financeiro

DEF: Conjunto de regras adotado pela administração e, quando apropriado, pelos responsáveis pela governança, para elaboração de demonstrações financeiras, abrangendo normas de contabilidade estabelecidas por organização normatizadora autorizada ou reconhecida ou por exigências legislativas ou regulamentares, que é aceitável em vista da natureza da entidade e do objetivo das demonstrações financeiras ou das exigências de leis ou regulamentos (ISSAI 1003, 1200; ISA/NBC TA 200). Regras previamente estabelecidas que norteiam o processo de elaboração das demonstrações financeiras e constituem o conjunto ou a estrutura de normas contábeis que estabelecem o regime contábil, os procedimentos de mensuração de ativos e passivos, assim como as demonstrações financeiras obrigatórias, sejam de propósito geral ou específico (TCU, 2016). (Fonte: BRASIL. Tribunal de Contas da União. Glossário de Controle Externo. Revisão set.2017).

TR: [Demonstração contábil](#)

Estrutura (Obra pública)

DEF: Conjunto de partes de uma construção que se destinam a resistir às cargas atuantes na mesma e transmiti-las ao terreno de fundação ou meio de suporte. (Fonte: BRASIL. Departamento Nacional de Estradas de Rodagem. Glossário de termos técnicos rodoviários. Disponível em: <http://www1.dnit.gov.br/arquivos_internet/ipr/ipr_new/manuais/DNER-700-GTTR.pdf> Acesso em: 6 mar 2013).

TR: [Fundação \(Obra pública\)](#)

Locação (Obra pública)

Estrutura organizacional

DEF: A estrutura organizacional é o instrumento administrativo resultante da identificação, análise, ordenação e agrupamento das atividades e dos recursos das empresas, incluindo os estabelecimentos dos níveis de alçada e dos processos decisórios, visando ao alcance dos objetivos estabelecidos pelos planejamentos das empresas. (Fonte: OLIVEIRA, Djalma de Pinho Rebouças de. Estrutura organizacional: uma abordagem para resultados e competitividade. São Paulo: Atlas, 2006)

UP: [Estructura organizacional](#)
[Estrutura administrativa](#)
[Organisational structure](#)
[Organização administrativa](#)
[Organograma](#)

Estrutura remuneratória

USE: [Remuneração](#)

Estudante

USE: [Aluno](#)

Estudio de viabilidad

USE: [Estudo de viabilidade](#)

Estudo de caso

DEF: Método baseado na compreensão de casos específicos representativos (ou exemplificativos), usado para conhecer uma situação complexa, obtida a partir de ampla descrição e análise do caso específico, considerado como um todo e no seu contexto. (Fonte: BRASIL. Tribunal de Contas da União. Glossário de Termos do Controle Externo. 2013).

NE: Usar também como termo modificador subordinado a determinados assuntos.

UP: [Estudo de casos](#)

Estudo de casos

USE: [Estudo de caso](#)

Estudo de impacto ambiental

DEF: São todos e quaisquer estudos relativos aos aspectos ambientais relacionados à localização, instalação, operação e ampliação de uma atividade ou empreendimento, apresentado como subsídio para a análise da licença requerida, tais como: relatório ambiental, plano e projeto de controle ambiental, relatório ambiental preliminar, diagnóstico ambiental, plano de manejo, plano de recuperação de área degradada e análise preliminar de risco. (Fonte: BRASIL. Conselho Nacional do Meio Ambiente. Resolução nº 237, de 19 de dezembro de 1997. Disponível em: <<http://www.ibama.gov.br/phocadownload/category/36-p?download=1071%3A237-97>>. Acesso em: 09 set 2013).

TR: [Impacto ambiental](#)
[Relatório de impacto ambiental](#)

UP: [EIA](#)

Estudo de impacto de vizinhança

USE: [EIV](#)

Estudo de viabilidade

DEF: É o instrumento que permite analisar as alternativas previamente selecionadas e escolher aquela mais viável sob os aspectos técnico, econômico e ambiental. O estudo de viabilidade consiste em avaliar o custo-benefício da implementação de determinado projeto, auxiliando a tomada de decisões dos gestores quanto à escolha da alternativa mais viável ou, até mesmo, quanto a não realização de um determinado investimento. (Fonte: BRASIL. Tribunal de Contas da União. Roteiro de auditoria Obras públicas. Disponível em: <http://portal2.tcu.gov.br/portal/pls/portal/docs/1/2513389.PDF>. Acesso em: 14 fev 2013).

TR: [Consultoria de engenharia](#)

UP: [Análise de viabilidade](#)

[EVTE](#)

[EVTEA](#)

[Estudio de viabilidad](#)

[Estudos de viabilidade técnica e econômica](#)

[Estudos de viabilidade técnica, econômica e ambiental](#)

[Viability survey](#)

Estudo no exterior

TR: [Bolsa de estudo](#)

[Retorno ao Brasil](#)

Estudo técnico preliminar

DEF: Documento que demonstra a viabilidade técnica e econômica da contratação. (Fonte: BRASIL. MPOG/SLTI. Instrução Normativa nº 04, de 11 e setembro de 2014, art. 2º, inciso XIII).

TR: [Viabilidade econômica](#)

[Viabilidade técnica](#)

Estudos de viabilidade técnica e econômica

USE: [Estudo de viabilidade](#)

Estudos de viabilidade técnica, econômica e ambiental

USE: [Estudo de viabilidade](#)

ETA

USE: [Estação de tratamento de água](#)

Etanol

DEF: Biocombustível líquido derivado de biomassa renovável, que tem como principal componente o álcool etílico, que pode ser utilizado, diretamente ou mediante alterações, em motores a combustão interna com ignição por centelha, em outras formas de geração de energia ou em indústria petroquímica, podendo ser obtido por rotas tecnológicas distintas, conforme especificado em regulamento. (Fonte: BRASIL. Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997. Dispõe sobre a política energética nacional, as atividades relativas ao monopólio do petróleo, institui o Conselho Nacional de

Política Energética e a Agência Nacional do Petróleo e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9478.htm> Acesso em: 06 mar 2013).

TR: [Biocombustível](#)
[Energia de biomassa](#)
[Fonte alternativa de energia](#)

UP: [Álcool](#)
[Álcool etanol](#)
[Álcool etílico](#)

e-TCU

TR: [Processo eletrônico](#)
[TCU](#)

Ética

DEF: Diz respeito aos princípios de conduta que norteiam um indivíduo ou grupo de indivíduos. Lida com o que é moralmente bom ou mau, certo ou errado. Ética significa tomar decisões e agir pautando-se pelo respeito e compromisso com o bem, a honestidade, a dignidade, a lealdade, o decoro, o zelo, a responsabilidade, a justiça, a isenção, a solidariedade e a equidade (Fonte: BRASIL. Tribunal de Contas da União. Resolução 226, de 27 de maio de 2009. Disponível em: <<http://www.tcu.gov.br/Consultas/Juris/Docs/judoc%5CResol%5C20101117%5CRE S2009-226.doc>> Acesso em: 10 out 2014).

TR: [Comitê de ética](#)
[Código de ética](#)
[Código de ética do servidor](#)
[Moralidade administrativa](#)

Etnia

NE: Coletividade de indivíduos que se diferencia por sua especificidade sociocultural, refletida principalmente na língua, religião e maneiras de agir; grupo étnico [Para alguns autores, a etnia pressupõe uma base biológica, podendo ser definida por uma raça, uma cultura ou ambas; o termo é evitado por parte da antropologia atual, por não haver recebido conceituação precisa, mas é comumente empr. na linguagem não terminológica.].

UP: [Raça](#)

Evacuação da população

DEF: Procedimento de deslocamento e relocação de pessoas e de bens, desde um local onde ocorreu ou haja risco de ocorrer um sinistro, até uma área segura e isenta de risco. (Fonte: BRASIL. Ministério do Planejamento e Orçamento. Glossário de defesa civil, estudo de riscos e medicina de desastres. Disponível em: <<http://www.defesacivil.mg.gov.br/conteudo/arquivos/manuais/Manuais-de-Defesa-Civil/GLOSSARIO-Dicionario-Defesa-Civil.pdf>> Acesso em: 24 jul 2014).

TR: [Calamidade pública](#)
[Catástrofe](#)
[Defesa civil](#)
[Desastre](#)

Evasão escolar

- DEF: Condição do aluno que, matriculado em determinada série, em determinado ano letivo, não se matricula na escola no ano seguinte, independentemente de sua condição de rendimento escolar ter sido de aprovado ou de reprovado. (Fonte: ANUÁRIO Brasileiro da Educação Básica. São Paulo: Moderna, 2013. Disponível em: <http://www.todospelaeducacao.org.br//arquivos/biblioteca/anuario_educacao_2013.pdf>. Acesso em: 17 fev 2014).
- TR: [Abandono escolar](#)
[Aluno](#)
[Correção de fluxo](#)
[Fluxo escolar](#)
[Rendimento escolar](#)
[Repetência escolar](#)

Event

- USE: [Evento](#)

Evento

- TE: [Congresso](#)
[Encontro de dirigentes](#)
[Exposição](#)
[Feira](#)
[Seminário](#)
[Videoconferência](#)
- TR: [Cerimônia](#)
[Conferencista](#)
[Festividade](#)
[Homenagem](#)
[Programa de Apoio a Eventos no País](#)
- UP: [Encontro](#)
[Event](#)

Evento desportivo

- USE: [Competição esportiva](#)

Evento educacional

- USE: [Ação educacional](#)

Evento esportivo

- USE: [Competição esportiva](#)

Eventualidade

- NE: Usar como termo modificador, subordinado a determinados assuntos.

Evidência analítica

- DEF: Evidência de auditoria obtida por meio de procedimentos analíticos (ISSAI 1500 e 1502; ISA/NBCTA 500 e 502). Decorre da conferência de cálculos, comparações, correlações e análises feitas pelo auditor (TCU, 2011). (Fonte: BRASIL. Tribunal de Contas da União. Glossário de Controle Externo. Revisão set.2017).
- TG: [Evidência de auditoria](#)

TR: [Procedimento analítico](#)

Evidência de auditoria

DEF: Informação obtida durante a execução da auditoria ou outra ação de controle que documenta o achado ou a constatação e respalda o exame técnico e a conclusão do relatório de auditoria ou da instrução da fiscalização realizada. (Fonte: BRASIL. Tribunal de Contas da União. Glossário de Termos do Controle Externo. 2013).

TE: [Evidência analítica](#)
[Evidência de controle](#)
[Evidência documental](#)
[Evidência física](#)
[Evidência substantiva](#)
[Evidência testemunhal](#)

TR: [Abstenção de opinião](#)
[Achado de auditoria](#)
[Auditoria](#)
[Evidência de auditoria apropriada](#)
[Evidência de auditoria suficiente](#)
[Objeto de auditoria](#)
[Painel de referência](#)
[Procedimento alternativo de auditoria](#)
[Procedimento substantivo](#)
[Recálculo](#)
[Reexecução](#)
[Representação formal](#)
[Trabalho de asseguarção](#)
[Técnica de auditoria](#)

Evidência de auditoria apropriada

DEF: Medida da qualidade da evidência de auditoria, isto é, a sua relevância e confiabilidade para suportar as conclusões em que se fundamenta a opinião do auditor (ISSAI 1003; ISA/NBCTA 500). (Fonte: BRASIL. Tribunal de Contas da União. Glossário de Controle Externo. Revisão set.2017).

TR: [Evidência de auditoria](#)

Evidência de auditoria suficiente

DEF: Medida da quantidade da evidência de auditoria. A quantidade necessária da evidência de auditoria é afetada pela avaliação do auditor dos riscos de distorção relevante e também pela qualidade da evidência de auditoria (ISSAI 1003; ISA/NBCTA 500). (Fonte: BRASIL. Tribunal de Contas da União. Glossário de Controle Externo. Revisão set.2017).

TR: [Evidência de auditoria](#)
[Risco de distorção relevante](#)

Evidência de controle

DEF: Evidência de auditoria obtida por meio de testes de controle para determinar se é possível ou não confiar nos controles internos para detectar e evitar distorções relevantes (STUART, 2014). (Fonte: BRASIL. Tribunal de Contas da União. Glossário de Controle Externo. Revisão set.2017).

TG: [Evidência de auditoria](#)
 TR: [Teste de controle](#)

Evidência documental

DEF: Evidência de auditoria obtida mediante exame de documentos que dão suporte ou tenham relação com a atividade ou operação examinada ou de informações prestadas por pessoas de dentro ou de fora do órgão/entidade auditado, por meio de documentos ou cópias (TCU, 2011). (Fonte: BRASIL. Tribunal de Contas da União. Glossário de Controle Externo. Revisão set.2017).

TG: [Evidência de auditoria](#)

Evidência física

DEF: Evidência de auditoria obtida mediante inspeção física de bens ou outros objetos. É apresentada normalmente sob a forma de amostras físicas, fotografias, mapas, memorandos descritivos, gráficos e outros (TCU, 2011). (Fonte: BRASIL. Tribunal de Contas da União. Glossário de Controle Externo. Revisão set.2017).

TG: [Evidência de auditoria](#)

TR: [Inspeção física](#)

Evidência substantiva

DEF: Evidência de auditoria obtida por meio de procedimentos substantivos para comprovar informações, afirmações, registros, lançamentos e saldos relacionados a transações, tais como a efetiva ocorrência, existência, exatidão, integridade, conformidade com leis e regulamentos (STUART, 2014). (Fonte: BRASIL. Tribunal de Contas da União. Glossário de Controle Externo. Revisão set.2017).

TG: [Evidência de auditoria](#)

Evidência testemunhal

DEF: Evidência de auditoria obtida mediante realização de entrevistas, grupos focais ou aplicação de questionários de pesquisa (TCU, 2011). (Fonte: BRASIL. Tribunal de Contas da União. Glossário de Controle Externo. Revisão set.2017).

TG: [Evidência de auditoria](#)

TR: [Entrevista](#)
[Grupo focal](#)

EVTE

USE: [Estudo de viabilidade](#)

EVTEA

USE: [Estudo de viabilidade](#)

Ex combatente

USE: [Ex-combatente](#)

Ex companheira pensionada

USE: [Ex-companheira pensionada](#)

Ex companheiro pensionado

USE: [Ex-companheiro pensionado](#)

Ex esposa

USE: [Ex-esposa](#)

Ex esposa pensionada

USE: [Ex-esposa pensionada](#)

Ex esposo

USE: [Ex-exposo](#)

Ex esposo pensionado

USE: [Ex-esposo pensionado](#)

Ex nunc

USE: [Efeito ex nunc](#)

Ex officio

USE: [Ato de ofício](#)

Ex tunc

USE: [Efeito ex tunc](#)

Exação

DEF: Atividade de arrecadar ou receber impostos, taxas, emolumentos, etc. (Fonte: BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Vocabulário jurídico (Tesouro). Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/listarTesouro.asp>>. Acesso em: 10 maio 2017).

TR: [Erário](#)
[Excesso de exação](#)
[Tributo](#)

UP: [Exação tributária](#)

Exação tributária

USE: [Exação](#)

Exame da conformidade

USE: [Exame de conformidade](#)

Exame de admissibilidade

USE: [Admissibilidade](#)

Exame de conformidade

DEF: Análise da legalidade, legitimidade e economicidade da gestão, em relação a padrões normativos e operacionais, expressos nas normas e regulamentos aplicáveis, e da capacidade dos controles internos de identificar e corrigir falhas e irregularidades. (Fonte: BRASIL. Tribunal de Contas da União. Instrução Normativa nº 63, de 1º de setembro de 2010).

TR: [Conformidade](#)
[Economicidade](#)
[Legitimidade](#)
[Princípio da legalidade](#)

UP: [Exame da conformidade](#)

Exame de mérito

USE: [Mérito](#)

Exame do desempenho

DEF: Análise da eficácia, eficiência, efetividade e economicidade da gestão em relação a padrões administrativos e gerenciais expressos em metas e resultados negociados com a administração superior ou definidos nas leis orçamentárias, e da capacidade dos controles internos de minimizar riscos e evitar falhas e irregularidades. (Fonte: BRASIL. Tribunal de Contas da União. Instrução Normativa nº 63, de 1º de setembro de 2010).

TR: [Economicidade](#)
[Efetividade](#)
[Eficiência](#)
[Eficácia](#)

Exame documental

DEF: Técnica de auditoria ou fiscalização que consiste na análise de documentos relacionados ao objeto da ação de controle em busca de dados ou informações que poderão servir de subsídio ao planejamento do trabalho ou como evidências dos achados ou das constatações. Inclui, dentre outras verificações, examinar se transações estão devidamente documentadas e registradas, se a documentação é idônea, se as transações e documentação foram aprovadas por pessoas competentes. (Fonte: BRASIL. Tribunal de Contas da União. Glossário de Termos do Controle Externo. 2013).

TR: [Técnica de auditoria](#)

Exame (Educação)

USE: [Prova \(Educação\)](#)

Exame médico

TR: [Consulta médica](#)
[Exame periódico de saúde](#)
[Médico](#)

Exame médico pericial

USE: [Perícia médica](#)

Exame nacional de cursos

DEF: Exame aplicado com objetivo de avaliar os cursos de graduação da Educação Superior, no que concerne aos resultados do processo de ensino-aprendizagem. (Fonte: THESAURUS Brasileiro de Educação. Disponível em: <<http://portal.inep.gov.br/pesquisa-thesaurus>> Acesso em: 21 out 2014).

TR: [Curso de graduação](#)
[Educação superior](#)
[Nota \(Educação\)](#)

UP: [Provão](#)

Exame nacional de desempenho de estudantes

DEF: Parte integrante do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), tem o objetivo de aferir o rendimento dos alunos dos cursos de graduação em

relação aos conteúdos programáticos, suas habilidades e competências. (Fonte: BRASIL. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. Enade. Disponível em: < <http://portal.inep.gov.br/enade> > Acesso em: 17 fev 2014).

- TR: [Curso de graduação](#)
[Educação superior](#)
[Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior](#)
- UP: [Enade](#)

Exame nacional do ensino médio

DEF: Criado em 1998, é uma avaliação voluntária do desempenho do estudante ao fim da escolaridade básica e dos que concluíram o Ensino Médio em anos anteriores. Utilizado como critério de seleção à bolsa do Prouni e por universidades como critério de seleção para o ingresso na Educação Superior, complementando ou substituindo o vestibular. Desde 2009, foi reformulado pelo MEC e utilizado como prova de seleção unificada nos processos seletivos das instituições públicas de Educação Superior. (Fonte: ANUÁRIO Brasileiro da Educação Básica). São Paulo: Moderna, 2013. Disponível em: <http://www.todospelaeducacao.org.br//arquivos/biblioteca/anuario_educacao_2013.pdf> Acesso em: 17 fev 2014).

- TR: [Ensino médio](#)
[Nota \(Educação\)](#)
[Universidade federal](#)
[Vestibular](#)
- UP: [ENEM](#)

Exame periódico de saúde

DEF: Exame que tem como objetivo, prioritariamente, a preservação da saúde dos servidores, em função dos riscos existentes no ambiente de trabalho e de doenças ocupacionais ou profissionais. (Fonte: BRASIL. Decreto n. 6856, de 25 de maio de 2009: regulamenta o art. 206-A da Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d6856.htm> Acesso em: 30 nov 2015)

- TR: [Exame médico](#)
- UP: [EPS](#)
[Exames médicos periódicos](#)

Exame psicotécnico

DEF: O exame psicotécnico é um método de avaliação da personalidade. Um exame deste é capaz de definir o comportamento padrão de uma pessoa ou de um grupo de pessoas, bem como definir diferenças entre indivíduos e as suas reações diante a várias situações do dia a dia ou situações que fogem o cotidiano. (Fonte: INFOESCOLA. Exame psicotécnico. Disponível em: <<http://www.infoescola.com/exames-medicos/exame-psicotecnico/>> Acesso em: 05 jul 2016).

- TR: [Concurso público](#)
- UP: [Avaliação psicotécnica](#)

Exame vestibular

- USE: [Vestibular](#)

Exames médicos periódicos

USE: [Exame periódico de saúde](#)

Ex-atleta

TR: [Atleta](#)

Excavación

USE: [Escavação](#)

Excavation

USE: [Escavação](#)

Exceção

NE: Usar como termo modificador subordinado a determinados assuntos.

UP: [Excepcionalidade](#)

Exceção da verdade

DEF: Faculdade jurídica reconhecida a uma pessoa para demonstrar que o fato imputado a outrem é verídico. É admitida, como regra, na hipótese de calúnia e, como exceção, no caso da difamação. No primeiro caso não é admissível em algumas hipóteses. Na hipótese de difamação somente é autorizada se o ofendido é funcionário público e a ofensa é relativa ao exercício de suas funções. (Fonte: JUSBRASIL. Pesquisar. Exceção da verdade. Disponível em: <<http://www.jusbrasil.com.br/busca?q=exce%C3%A7%C3%A3o%20da%20verdade>>. Acesso em: 25 jan. 2017)

TR: [Calúnia](#)
[Crime contra a honra](#)
[Difamação](#)
[Funcionário público](#)

Exceção de coisa julgada

TR: [Coisa julgada](#)

Exceção de litispendência

TR: [Litispendência](#)

Excedente em óleo

USE: [Óleo excedente](#)

Excepcionalidade

USE: [Exceção](#)

Excesso

NE: Usar como termo modificador subordinado a determinados assuntos.

Excesso de carga

USE: [Excesso de peso](#)

Excesso de exação

- NE: Crime típico do funcionário público contra a administração pública, definido no Código Penal como um subtipo do crime de concussão. Se dá quando um funcionário público exige um pagamento que ele sabe, ou deveria saber, que é indevido.
- TG: [Concussão](#)
- TR: [Exação](#)
[Funcionário público](#)
[Pagamento indevido](#)

Excesso de peso

- DEF: peso superior ao peso bruto total (PBT) ou peso bruto total combinado (PBTC) com peso por eixo, superior ao fixado pelo fabricante ou sobre a capacidade máxima de tração (CMT) da unidade tratora. (Fonte: BRASIL. Conselho Nacional de Trânsito. Resolução nº 258, de 30 de novembro de 2007. Disponível em: <http://www.denatran.gov.br/download/Resolucoes/RESOLUCAO_CONTRAN_258.pdf> Acesso em: 1 mar 2013).
- DEF: Condição de um carregamento caracterizado por apresentar peso ou dimensão maior que dado valor máximo permitido. (Fonte: BRASIL. Agência Nacional de Transportes Terrestres. Glossário de termos e conceitos técnicos dos transportes terrestres. Disponível em: <<https://appweb.antt.gov.br/glossario/frmIndex.aspx>> Acesso em: 26 ago 2014).
- TR: [Carga](#)
[Desembarque de carga](#)
[Embarque de carga](#)
[Posto de pesagem](#)
[Rodovia](#)
[Transporte de carga](#)
[Veículo pesado](#)
- UP: [Excesso de carga](#)
[Sobrecarga](#)

Excesso de poder

- DEF: Ocorre quando o agente exorbita sua competência, ou seja, quando a autoridade administrativa pratica um ato que excede aos limites de suas atribuições legais. (Fonte: JURISWAY. Sistema Educacional Online. Cursos gratuitos online. Direito administrativo. Disponível em: <https://www.jurisway.org.br/v2/cursoonline.asp?id_curso=1250&pagina=7>. Acesso em: 15 maio 2017)
- TG: [Abuso de poder](#)
- TR: [Abuso de autoridade](#)
[Desvio de poder](#)

Excludente da culpabilidade

- USE: [Excludente de culpabilidade](#)

Excludente da ilicitude

- USE: [Excludente de ilicitude](#)

Excludente da responsabilidade

- USE: [Excludente de responsabilidade](#)

Excludente de antijuricidade

USE: [Excludente de ilicitude](#)

Excludente de culpabilidade

NE: Causa que, uma vez reconhecida, isenta de pena o autor de um fato típico e antijurídico.

TR: [Culpa](#)
[Culpabilidade](#)
[Excludente de ilicitude](#)

UP: [Dirimente](#)
[Excludente da culpabilidade](#)

Excludente de ilicitude

NE: Causas que afastam a contrariedade entre uma conduta e o ordenamento jurídico impedindo, conseqüentemente, a incidência dos requisitos do crime.

TE: [Estrito cumprimento do dever legal](#)

TR: [Absolvição](#)
[Excludente de culpabilidade](#)
[Illicitude](#)

UP: [Excludente da ilicitude](#)
[Excludente de antijuricidade](#)

Excludente de responsabilidade

DEF: Ocorre quando o agente pede a desconsideração de alguma penalidade contratual ou regulatória por entender que ele não teve gerência sobre o fato causador. (Fonte: BRASIL. Governo do estado de São Paulo. Secretaria de Energia e Mineração. Notícias. MME desenvolve competência sobre excludente de responsabilidade à Aneel. Disponível em: <<http://www.energia.sp.gov.br/2016/06/mme-devolve-competencia-sobre-excludente-de-responsabilidade-a-aneel/>>. Acesso em: 10 abr. 2017)

TR: [Ato ilícito](#)
[Responsabilidade civil](#)

UP: [Excludente da responsabilidade](#)

Exclusão

NE: Usar subordinado a determinados assuntos. Ex: Crédito tributário. Exclusão.

Exclusão digital

DEF: Fenômeno social que aflige a população devido à má distribuição de renda e deficiência da educação pública, deixando a população carente marginalizada tecnologicamente. (Fonte: EXCLUSÃO digital: célula de estudo. Disponível em: <<http://www.celulasdeestudo.org/arquivos/ApresentacaoCelulaDeEstudo.pdf>> Acesso em 10 nov 2014).

TR: [Analfabetismo tecnológico](#)
[Desigualdade social](#)
[Inclusão digital](#)
[Tecnologia da informação](#)

Exclusividade

NE: Usar como termo modificador, subordinado a determinados assuntos.

Ex-combatente

UP: [Ex combatente](#)
[Expedicionário](#)

Ex-companheira pensionada

UP: [Ex companheira pensionada](#)

Ex-companheiro pensionado

TG: [Companheiro](#)
UP: [Ex companheiro pensionado](#)

Execução

NE: Usar como termo modificador subordinado a determinados assuntos. Ex.:Sentença. Execução.

Execução da despesa

DEF: A execução ocorre após a fixação das despesas na Lei Orçamentária Anual (LOA). É composta de três estágios: Empenho - garantia de que uma parcela suficiente da dotação orçamentária foi reservada para a posterior liquidação dos compromissos assumidos; Liquidação - verificação de que a despesa foi regularmente empenhada e de que a entrega do bem ou serviço foi realizada de maneira satisfatória; Pagamento - ato por meio do qual o Poder Público ou a entidade estatal efetiva o pagamento. (Fonte: Sanches, Osvaldo Maldonado. Novo dicionário de orçamento e áreas afins. [S.l]: OMS, 2013, 430 p.).

TR: [Despesa](#)
[Empenho](#)
[Liquidação da despesa](#)
[Orçamento](#)
[Pagamento](#)

Execução da sentença

NE: Cumprimento de uma decisão judicial, que condenou uma das partes ao pagamento de uma obrigação legal.

TG: [Execução judicial](#)

TR: [Condenação](#)
[Decisão judicial](#)

UP: [Execução de sentença](#)
[Exequenda](#)

Execução de contrato

DEF: Executar o contrato é cumprir-lhe, na prática, as cláusulas pactuadas. (Fonte: CRETELLA JÚNIOR, José. Dicionário das Licitações Públicas. Rio de Janeiro, Editora Forense, 2000, p. 85-86).

TR: [Execução de obras e serviços](#)
[Execução física](#)
[Execução parcial](#)
[Fiscal](#)
[Recebimento definitivo](#)
[Recebimento provisório](#)
[Regime de execução contratual](#)

Execução de obras e serviços

- DEF: Execução direta ou indireta de construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação, ou de atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse para a administração, tais como: demolição, conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, manutenção, transporte, locação de bens, publicidade, seguro ou trabalhos técnico-profissionais. (Fonte: BRASIL. Lei 8.666, de 21 de junho de 1993. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8666cons.htm> Acesso em: 03 nov 2011).
- TE: [Execução direta](#)
[Execução indireta](#)
- TR: [ART](#)
[Administração local \(Obra pública\)](#)
[Concessão de obra pública](#)
[Concessão de serviço público](#)
[Execução de contrato](#)
[Execução física](#)
[Execução parcial](#)
[Obra pública](#)
[Orçamento detalhado](#)
[Projeto básico](#)
[Projeto executivo](#)
[Responsável técnico](#)

Execução de sentença

- USE: [Execução da sentença](#)

Execução direta

- DEF: A que é feita pelos órgãos e entidades da Administração, pelos próprios meios. (Fonte: BRASIL. Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8666cons.htm> Acesso em: 18 jan 2011).
- TG: [Execução de obras e serviços](#)
- TR: [Execução indireta](#)
- UP: [Execução direta de obras e serviços](#)

Execução direta de obras e serviços

- USE: [Execução direta](#)

Execução financeira

- DEF: Utilização dos recursos financeiros visando atender à realização dos subprojetos e/ou subatividades, atribuídos às unidades orçamentárias. (Fonte: BRASIL. Secretaria do Tesouro Nacional. Glossário. Disponível em: <http://www.tesouro.fazenda.gov.br/glossario> Acesso em: 25 set 2014).
- NE: A execução orçamentária e financeira ocorrem concomitantemente, por estarem atreladas uma a outra. Havendo orçamento e não existindo o financeiro, não poderá

ocorrer a despesa. Por outro lado, pode haver recurso financeiro, mas não se poderá gastá-lo, se não houver a disponibilidade orçamentária. Em conseqüência, pode-se definir execução orçamentária como sendo a utilização dos créditos consignados no Orçamento ou Lei Orçamentária Anual - LOA. Já a execução financeira, representa a utilização de recursos financeiros, visando atender à realização dos projetos e/ou atividades atribuídas às Unidades Orçamentárias pelo Orçamento (SIAFI).

TR: [Execução orçamentária](#)
[Fiscalização patrimonial](#)
[Liquidação da despesa](#)
[Responsabilidade fiscal](#)

Execução física

TR: [Execução de contrato](#)
[Execução de obras e serviços](#)

Execução indireta

DEF: Quando a Administração contrata com terceiros. (Fonte: BRASIL. Tribunal de Contas da União. Licitações e Contratos. 4. ed. Brasília: TCU, 2010. p. 674)

TE: [Contratação integrada](#)
[Empreitada integral](#)
[Empreitada por preço global](#)
[Empreitada por preço unitário](#)
[Tarefa](#)

TG: [Execução de obras e serviços](#)

TR: [Administração contratada](#)
[Execução direta](#)

UP: [Execução indireta de obras e serviços](#)

Execução indireta de obras e serviços

USE: [Execução indireta](#)

Execução judicial

TE: [Execução da sentença](#)

TR: [Cobrança judicial](#)
[Dívida ativa](#)

[Falência](#)

[Penhora](#)

[Título executivo](#)

UP: [Ação executiva](#)

[Ação executória](#)

[Ação forçada](#)

Execução orçamentária

DEF: Utilização dos créditos consignados no Orçamento Geral do Estado e nos créditos adicionais, visando à realização das ações atribuídas às unidades orçamentárias. (Fonte: BRASIL. Câmara dos Deputados. Glossário. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/glossario>> Acesso em: 8 abr 2013).

NE: A execução orçamentária e financeira ocorrem concomitantemente, por estarem atreladas uma a outra. Havendo orçamento e não existindo o financeiro, não poderá ocorrer a despesa. Por outro lado, pode haver recurso financeiro, mas não se poderá gastá-lo, se não houver a disponibilidade orçamentária. Em conseqüência, pode-se

definir execução orçamentária como sendo a utilização dos créditos consignados no Orçamento ou Lei Orçamentária Anual - LOA. Já a execução financeira, representa a utilização de recursos financeiros, visando atender à realização dos projetos e/ou atividades atribuídas às Unidades Orçamentárias pelo Orçamento (SIAFI).

- TR: [Ativo compensado](#)
[Déficit orçamentário](#)
[Execução financeira](#)
[LOA](#)
[Orçamento público](#)
[QDD](#)
[Receita corrente](#)
[Responsabilidade fiscal](#)
- UP: [Execução orçamentária e financeira](#)
[Execução orçamentária-financeira](#)

Execução orçamentária e financeira

USE: [Execução orçamentária](#)

Execução orçamentária-financeira

USE: [Execução orçamentária](#)

Execução parcial

TR: [Execução de contrato](#)
[Execução de obras e serviços](#)

Exequenda

USE: [Execução da sentença](#)

Exequibilidade

DEF: Executar com equilíbrio. (Fonte: DICIONÁRIO informal. Disponível em: <<http://www.dicionarioinformal.com.br/exequibilidade/>> Acesso em 27 out 2014).

TR: [Obras e serviços de engenharia](#)
[Preço](#)

Exercente de atividade rural

USE: [Trabalhador rural](#)

Exercente de cargo eletivo

USE: [Cargo eletivo](#)

Exercente de cargo em comissão

USE: [Cargo em comissão](#)

Exercente de cargo isolado

USE: [Cargo isolado](#)

Exercente de função comissionada

USE: [Função de confiança](#)

Exercício

USE: [Exercício do cargo](#)

Exercício arbitrário das próprias razões

NE: Quem faz justiça pelas próprias mãos, ainda que para satisfazer pretensão legítima ou que erroneamente considere legítima, comete o crime de exercício arbitrário das próprias razões, previsto no art. 345 do Código Penal, com pena de detenção, de quinze dias a um mês, ou multa, além da pena correspondente à violência praticada. Trata-se de crime contra o próprio Estado, ou mais precisamente contra a Administração da Justiça, já que o ato de fazer justiça diante de qualquer conflito é tarefa que incumbe exclusivamente ao Estado, em conformidade com as leis.

TR: [Crime](#)

UP: [Justiça pelas próprias mãos](#)

Exercício cumulativo de cargo

USE: [Acumulação de cargo público](#)

Exercício do cargo

DEF: É o efetivo desempenho das atribuições do cargo público. (Fonte: BRASIL. Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9527.htm> Acesso em: 15 out 2014).

TR: [Cargo público](#)

[Posse \(Pessoal\)](#)

[Provimento do cargo](#)

[Tráfico de influência](#)

UP: [Exercício](#)

Exercício financeiro

DEF: Período anual em que deve vigorar ou ser executada a lei orçamentária. No Brasil, coincide com o ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro e terminando em 31 de dezembro. (Fonte: BRASIL. Câmara dos Deputados. Glossário. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/glossario>> Acesso em: 8 abr 2013).

TR: [Exercício financeiro anterior](#)

[LOA](#)

[Orçamento público](#)

[Programa de trabalho](#)

[Restos a pagar](#)

Exercício financeiro anterior

DEF: Despesas relativas a exercícios encerrados para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com dotação suficiente para atendê-las, mas que não se tenham processado na época própria, bem como os restos a pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente. Poderão ser pagos à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elemento, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica. (Fonte: BRASIL. Câmara dos Deputados. Glossário. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/glossario>> Acesso em: 8 abr 2013).

TR: [Dotação orçamentária](#)

[Exercício financeiro](#)

UP: [Exercícios anteriores](#)

Exercício irregular de direito

USE: [Abuso de direito](#)

Exercício irregular do direito

USE: [Abuso de direito](#)

Exercícios anteriores

USE: [Exercício financeiro anterior](#)

Exército

DEF: A força armada que, como instituição nacional, permanente e regular, organizada com base na hierarquia e na disciplina, e sob a autoridade do presidente da República, tem a seu cargo a defesa da pátria e a garantia dos poderes constituídos, da lei e da ordem. (Fonte: BRASIL. Ministério da Defesa. Glossário das Forças Armadas. Disponível em: <http://www.hmab.eb.mil.br/downloads/outros/glossario_fa.pdf> Acesso em: 24 jul 2014).

TG: [Forças armadas](#)

TR: [Aeronáutica](#)
[Marinha](#)
[Poder militar terrestre](#)

Ex-esposa

TE: [Ex-esposa pensionada](#)

UP: [Ex esposa](#)

Ex-esposa pensionada

TG: [Ex-esposa](#)

UP: [Ex esposa pensionada](#)

Ex-esposo pensionado

TG: [Ex-exposo](#)

UP: [Ex esposo pensionado](#)

Ex-exposo

TE: [Ex-esposo pensionado](#)

UP: [Ex esposo](#)

Ex-ferroviário

USE: [Ex-servidor](#)

Exigência

NE: Usar como termo modificador subordinado a determinados assuntos.

Existência

NE: Usar como termo modificador subordinado a determinados assuntos.

Ex-nunc

USE: [Efeito ex nunc](#)

Exoneração

USE: [Exoneração de pessoal](#)

Exoneração de pessoal

DEF: Ato pelo qual o servidor é destituído do cargo para o qual foi nomeado, a pedido ou ex officio. (Fonte: MINAS GERAIS. Secretaria de Estado de planejamento e gestão. Catálogo de orientações básicas relativas à administração de pessoal. Disponível em: <<https://www.portaldoservidor.mg.gov.br/images/documentos/catalogos-manuais/rh-cps-ger-catalogo-de-orientacoes-basicas-relativas-a-administracao-de-pessoal-11ed.pd.pdf>> Acesso em: 22 jun 2015).

TR: [Demissão de servidor](#)

[Livre exoneração](#)

[Vacância do cargo](#)

UP: [Exoneração](#)

Expectativa de vida

DEF: Tempo estimado de vida para uma pessoa, a partir da sua idade atual, extraído de uma tábua de sobrevivência. (Fonte: DICIONÁRIO de termos técnicos da previdência complementar fechada. Disponível em: <<http://ideiografica.com.br/~invistae/arquivos/glossario.pdf>> Acesso em: 30 abr 2014).

TR: [Aposentadoria](#)

[Contribuição previdenciária](#)

[Fator previdenciário](#)

Expedicionário

USE: [Ex-combatente](#)

Expediente

USE: [Expediente administrativo](#)

Expediente administrativo

DEF: Período cotidiano de trabalho ou atendimento numa repartição pública. (Fonte: DINIZ, Maria Helena. Dicionário Jurídico. 3ª ed. São Paulo, Editora Saraiva, 2008.)

UP: [Expediente](#)

Expediente de trabalho

USE: [Jornada de trabalho](#)

Experiência

NE: Usar como termo modificador subordinado a determinados assuntos. Ex.:Ciência. Experiência.

Experiência profissional

TR: [Estágio](#)

Expiração

USE: [Extinção](#)

Exploração

NE: Usar como termo modificador subordinado a determinados assuntos.

Exploração de mina

USE: [Mineração](#)

Exploração de prestígio

DEF: O art. 357 do Código Penal registra como exploração de prestígio: solicitar ou receber dinheiro ou qualquer outra utilidade, a pretexto de influir em juiz, jurado, órgão do Ministério Público, funcionário de justiça, perito, tradutor, intérprete ou testemunha. (Fonte: BRASIL. Código Penal. Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Dos crimes contra a Administração da Justiça. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm >. Acesso em: 04 abr. 2017)

TR: [Advocacia administrativa](#)
[Crime](#)
[Tráfico de influência](#)
[Vantagem](#)

Exportação

DEF: Saída da mercadoria do território aduaneiro, decorrente de um contrato de compra e venda internacional, que pode ou não resultar na entrada de divisas. (Fonte: BRASIL. Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio. Exportação. Disponível em: <<http://www.mdic.gov.br/sitio/interna/interna.php?area=5&menu=245>> Acesso em: 05 set 2014).

TR: [Bloco econômico](#)
[Competitividade](#)
[Comércio exterior](#)
[Comércio internacional](#)
[Contrabando](#)
[Descaminho](#)
[Desenvolvimento econômico](#)
[Importação](#)
[Imposto de exportação](#)
[Intercâmbio comercial](#)
[Internacionalização de empresa](#)
[Livre comércio](#)
[Política econômica](#)
[Promoção comercial](#)
[Terminal retroportuário alfandegado](#)

Exposição

TG: [Evento](#)

TR: [Congresso](#)
[Cultura](#)
[Feira](#)
[Museu](#)

UP: [Exposições](#)

Exposições

USE: [Exposição](#)

Expressão injuriosa

USE: [Injúria](#)

Expressão Militar do Poder Nacional

DEF: É a manifestação, de natureza preponderantemente militar, do conjunto dos homens e dos meios de que a Nação dispõe que, atuando em conformidade com a vontade nacional e sob a direção do Estado, contribui para alcançar e manter os objetivos nacionais. (Fonte: BRASIL. Ministério da Defesa. Doutrina militar da Defesa. Disponível

em:<http://www.arqanalagoa.ufscar.br/pdf/doutrina_militar_de_defesa.pdf> Acesso em: 28 jul 2014).

TR: [Poder militar aeroespacial](#)
[Poder militar terrestre](#)
[Poder naval](#)

Expulsão de estrangeiro

DEF: Retirada compulsória de um estrangeiro do território nacional motivada pela prática de um crime que tenha cometido no Brasil ou por conduta incompatível com os interesses nacionais. Uma vez expulso, o estrangeiro está impedido de retornar ao nosso país, incidindo na sanção do artigo 338 do Código Penal, exceto se for revogada a Portaria que determinou a medida. (Fonte: BRASIL. Ministério da Justiça. Estrangeiros: medidas compulsórias. Disponível em:<
<http://portal.mj.gov.br/main.asp?View={0428DBCE-69A9-4197-B4FF-849D177F9B7E}&BrowserType=NN&LangID=pt-br¶ms=itemID%3D%7B332D78E0-6C88-43B2-9437-5C9012D65C71%7D%3B&UIPartUID=%7B2868BA3C-1C72-4347-BE11-A26F70F4CB26%7D>> Acesso em: 23 set 2014).

TR: [Crime](#)
[Deportação](#)
[Estrangeiro](#)
[Extradição](#)
[Repatriação](#)

Ex-servidor

UP: [Ex-ferroviário](#)
[Ex-servidor de ferrovia](#)

Ex-servidor de ferrovia

USE: [Ex-servidor](#)

Extensão rural

DEF: sistema de ajuda e amparo aos produtores rurais e suas famílias, geralmente feito por órgãos públicos através da divulgação de novas técnicas de manejo ou conservação de recursos e formas de comercialização. (Fonte: ORMOND, José Geraldo Pacheco. Glossário de termos usados em atividades agropecuárias, florestais e ciências ambientais. BNDES, 2006. Disponível em:

<http://www.mma.gov.br/estruturas/sqa_pnla/_arquivos/glossrio_bndes_textodo_c_46.pdf> Acesso em: 22 jun 2015).

TR: [Agricultor](#)

Extensão universitária

DEF: Cursos oferecidos à comunidade, com o propósito de fornecer conhecimentos e técnicas de trabalho, que podem desenvolver-se em nível universitário ou não, de acordo com o conteúdo e o objetivo que assumam em cada caso. (Fonte: THESAURUS Brasileiro de Educação. Disponível em: <<http://portal.inep.gov.br/pesquisa-thesaurus>> Acesso em: 21 out 2014).

TG: [Educação superior](#)

TR: [Comunidade](#)
[Curso de graduação](#)
[Universidade](#)

External audit

USE: [Auditoria externa](#)

Ex-Território federal

Extinção

NE: Usar como termo modificador subordinado a determinados assuntos.

UP: [Expiração](#)

Extorsão

TG: [Crime](#)

Extração mineral

USE: [Mineração](#)

Extradição

DEF: A extradição é um ato de cooperação internacional que consiste na entrega de uma pessoa, acusada ou condenada por um ou mais crimes, ao país que a reclama. (Fonte: BRASIL. Ministério da Justiça. Extradicação. Disponível em: <<http://www.justica.gov.br/seus-direitos/estrangeiros/medidas-compulsorias/extradicao>> Acesso em: 19 jun 2015).

TR: [Crime](#)
[Deportação](#)
[Estrangeiro](#)
[Expulsão de estrangeiro](#)
[Habeas corpus](#)
[Repatriação](#)

Extrapolação

NE: Usar como termo modificador, subordinado a determinados assuntos.

Extrativismo

TE: [Extrativismo animal](#)
[Extrativismo vegetal](#)
TR: [População ribeirinha](#)

Extrativismo animalTG: [Extrativismo](#)*Extrativismo mineral*USE: [Mineração](#)**Extrativismo vegetal**TG: [Extrativismo](#)**Extrato bancário**

DEF: O extrato bancário é o documento que ajuda a controlar a conta corrente. Através dele, você pode obter todas as informações sobre as movimentações ocorridas em sua conta bancária num determinado período. (Fonte: GUIA BOLSO. Glossário. Disponível em:<<https://www.guiabolso.com.br/glossario/e/extrato-bancario/>> Acesso em: 24 maio 2016).

TR: [Banco](#)
[Conciliação bancária](#)
[Conta bancária](#)
[Conta corrente](#)**Extrato de contrato**

DEF: Deve conter, no mínimo, os seguintes elementos: espécie; resumo do objeto do contrato; modalidade de licitação ou, se for o caso, fundamento legal da dispensa ou inexigibilidade; crédito pelo qual correrá a despesa; número e data do empenho da despesa; valor do contrato ou valor a ser pago no exercício corrente e em cada um dos subsequentes, se for o caso; prazo de vigência; data de assinatura do contrato. (Fonte: BRASIL. Decreto 93.872, de 23 de dezembro de 1983. Dispõe sobre a unificação dos recursos de caixa do Tesouro Nacional, atualiza e consolida a legislação pertinente e dá outras providências. Disponível: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d93872.htm> Acesso em: 13 mar 2013).

TR: [Contrato](#)
[Princípio da publicidade](#)**Extrato de entrevista**

DEF: Papel de trabalho onde se registra o trecho da resposta do entrevistado que interessa ao desenvolvimento do achado. Pode conter, também, referências a evidências que corroborem o achado e, sempre que necessário, deve ser assinado pelo entrevistado. (Fonte: BRASIL. Tribunal de Contas da União. Glossário de Termos do Controle Externo. 2013).

TR: [Achado de auditoria](#)
[Entrevista](#)**Extrato de licitação**

NE: Documento que divulga informações sobre licitação realizada pelo órgão/ entidade.

TR: [Licitante](#)
[Licitação](#)
[Objeto da licitação](#)

Extravio

NE: Usar como termo modificador, subordinado a determinados assuntos.

Ex-tunc

USE: [Efeito ex tunc](#)

Fábrica de software

DEF: O desempenho cada vez mais otimizado das fábricas industriais clássicas, a consolidação das técnicas de engenharia de software, juntamente com o refinamento dos ambientes de desenvolvimento e o surgimento de novos ambientes de projeto e suporte integrados têm feito com que, cada vez mais, esforços sejam despendidos no sentido de realizar o conceito de Fábrica de Software. Esse conceito simboliza uma mudança de paradigma da produção de software focada no trabalho intensivo, para um estilo mais focado no capital, onde investimentos substanciais podem ser feitos sob um nível de risco aceitável. (Fonte: MEDEIROS, Vivianne da Nóbrega et. al. Construindo uma Fábrica de Software. Recife : Universidade Federal de Pernambuco. Disponível em: < <http://clei.org/clei2004/HTML/PDFS/123.PDF>> Acesso em 10 nov 2014).

TR: [Software](#)

Fabricante

DEF: Pessoa que fabrica ou dirige a fabricação; dono de fábrica. (Fonte: FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. Novo Dicionário Aurélio da Língua Portuguesa. 4. ed. Curitiba: Positivo, 2009).

TG: [Fornecedor](#)

TR: [Certificado de boas práticas de fabricação](#)
[Especificação técnica](#)
[Produto](#)

Fac simile

USE: [Fac-símile](#)

Facilities

NE: Usar para o caso de contratação de vários serviços de atividade meio de uma mesma empresa, com fundamento na economia pela gestão integrada dos serviços.

TR: [Contrato administrativo](#)
[Terceirização](#)

Fac-símile

DEF: 1. Reprodução exata de um texto, desenho etc. por equipamento fotomecânico (foto, scanner, xerografia etc.) 2. Sistema de radiocomunicação para transmissão e posterior reprodução em papel de textos, fotos, desenhos etc. (Fonte: AULETE DIGITAL. Fac-símile. Disponível em:<<http://www.aulete.com.br/fac-s%C3%ADmile>> Acesso em: 27 jul 2016).

UP: [Fac simile](#)
[Fax](#)

Factoring

DEF: Atividade comercial caracterizada pela aquisição de direitos creditórios, por um valor à vista e mediante taxas de juros e de serviços, de contas a receber a prazo. (Fonte:

SEBRAE. Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas. Buscar. Liquidez. Entenda o que é factoring. Disponível em: <<http://www.sebrae.com.br/sites/PortalSebrae>>. Acesso em: 30 mar. 2017.)

TR: [Contrato](#)
UP: [Fomento comercial](#)
[Fomento mercantil](#)

Faculdade

TE: [Faculdade particular](#)
TG: [Instituição de ensino superior](#)
TR: [Centro universitário](#)
[Educação superior](#)
[Universidade](#)
[Vestibular](#)

Faculdade particular

TG: [Faculdade](#)
TR: [Educação superior](#)
[Entidades privadas de ensino superior com fins lucrativos](#)

Faixa de domínio

DEF: É a base física sobre a qual assenta uma rodovia, constituída pelas pistas de rolamento, canteiros, obras-de-arte, acostamentos, sinalização e faixa lateral de segurança, até o alinhamento das cercas que separam a estrada dos imóveis marginais ou da faixa do recuo. (Fonte: BRASIL. Departamento Nacional de Estradas de Rodagem. Glossário de termos técnicos rodoviários. – Rio de Janeiro, 1997. 296 p. Disponível em: <http://www1.dnit.gov.br/arquivos_internet/ipr/ipr_new/manuais/DNER-700-GTTR.pdf> Acesso em: 25 fev 2013).

TR: [Acostamento](#)
[Código de Trânsito Brasileiro](#)
[Obra de arte \(Obra pública\)](#)
[Pista de rolamento](#)
[Rodovia](#)
[Sinalização](#)

Faixa de fronteira

DEF: A região da Faixa de Fronteira caracteriza-se geograficamente por ser uma faixa de 150 km de largura ao longo de 15.719 km da fronteira brasileira, na qual abrange 11 unidades da Federação e 588 municípios divididos em sub-regiões e reúne aproximadamente 10 milhões de habitantes. (Fonte: JUS NAVIGANDI. Evolução histórica da faixa de fronteira no ordenamento jurídico brasileiro: desdobramentos históricos do conceito e sua evolução nas diferentes Constituições. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/42661/evolucao-historica-da-faixa-de-fronteira-no-ordenamento-juridico-brasileiro>> Acesso em: 24 jun 2016).

TR: [Fronteira](#)
[Segurança nacional](#)
[Terra devoluta](#)
[Território nacional](#)

Falecimento

- TE: [Falecimento de ministro](#)
[Falecimento de responsável](#)
- TR: [Auxílio-funeral](#)
[Pensão civil](#)
- UP: [Morte](#)
[Óbito](#)

Falecimento de ministro

- TG: [Falecimento](#)
- UP: [Morte de ministro](#)

Falecimento de responsável

- TG: [Falecimento](#)
- TR: [Cadirreg](#)
[Responsável](#)
- UP: [Morte de responsável](#)
[Responsável falecido](#)

Falência

- DEF: Falência, em última análise, é a execução processual coletiva, realizada em Juízo, dirigida e superintendida pelo juiz. Ajuntam-se nela os credores, fortuita, mas obrigatoriamente, cada qual defendendo o seu direito individual, embora deliberando coletivamente, subordinados a regras especiais, mercê da comunhão de interesses. (Fonte: CRUZ, Samir. Falência: conceitos, finalidades, natureza jurídica e fases do processo falimentar comum. Disponível em: <<http://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/1542/Falencia-conceitos-finalidades-natureza-juridica-e-fases-do-processo-falimentar-comum>> Acesso em: 21 jun. 2016)
- TR: [Concordata](#)
[Credor](#)
[Devedor](#)
[Dívida](#)
[Execução judicial](#)
[Intervenção extrajudicial](#)
[Massa falida](#)
[Recuperação judicial](#)

Falha

- USE: [Erro](#)

Falha formal

- USE: [Erro formal](#)

Falsa perícia

- DEF: Art. 342 - Fazer afirmação falsa, ou negar ou calar a verdade como testemunha, perito, contador, tradutor ou intérprete em processo judicial, ou administrativo, inquérito policial, ou em juízo arbitral. (Fonte: BRASIL. Código Penal Brasileiro. Decreto-Lei n° 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848.htm>. Acesso em: 26 jan. 2017)

TG: [Crime](#)
[Crime contra a Administração Pública](#)
 TR: [Falsidade](#)
[Perícia](#)
 UP: [Crime de falsa perícia](#)
[Crime de falso testemunho](#)
[Depoimento falso](#)
[Falso testemunho](#)

Falsidade

DEF: Delito que se comete contra a fé pública, caracterizado pela modificação intencional da verdade, com o objetivo de fazer com que alguém seja prejudicado. (Fonte: DICIONÁRIO ONLINE DE PORTUGUÊS. Falsidade Disponível em: <www.dicio.com.br/falsidade/> Acesso em: 24 jun 2016).
 TE: [Falsidade ideológica](#)
 TR: [Falsa perícia](#)

Falsidade de documnto

USE: [Falsidade documental](#)

Falsidade documental

DEF: A falsidade de documento ou a conduta humana que visa alterar, por documentos, uma verdade, atenta contra a fé pública, e poderá ser considerado crime. Contudo, para a tipicidade da conduta, deverá haver ao menos dano em potencial, não sendo necessário, pois, dano efetivo. (Fonte: SILVA, Michele Martins. OAB-SC. Artigos. Documento falso no direito penal brasileiro na atualidade. Disponível em: <<http://www.oab-sc.org.br/artigos/documento-falso-no-direito-penal-brasileiro-na-atualidade/1635>>. Acesso em: 03 abr. 2017)
 TR: [Crime](#)
[Documento falso](#)
 UP: [Falsidade de documnto](#)

Falsidade ideológica

DEF: O crime de omitir em documentos (materialmente verdadeiros) declarações que deles deviam constar, ou de neles inserir ou fazer inserir declaração falsa, ou diferente da que devia ser escrita, com o intuito de criar obrigação ou alterar a verdade acerca de fato juridicamente relevante. (Fonte: FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. Novo Dicionário Aurélio da Língua Portuguesa. 4. Ed. Curitiba: Positivo, 2009).
 TG: [Falsidade](#)

Falsificação

NE: Usar como termo modificador, subordinado a determinados assuntos.

Falsificação de cartão

DEF: O termo é referenciado na Lei nº 12.737, de 30 de novembro de 2012: Dispõe sobre a tipificação criminal de delitos informáticos; altera o Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal; e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2012/Lei/L12737.htm#art3 Acesso em 01 abr. 2016)

- TG: Fraude
 TR: Cartão de crédito
 Cartão de crédito corporativo
 Cópia de documento
 UP: Cartão clonado
 Cartão de crédito clonado
 Clonagem de cartão

Falso testemunho

- USE: Falsa perícia

Falta

- USE: Ausência

Falta disciplinar

- USE: Pena disciplinar

Faltas

- USE: Abono de faltas

Família

- DEF: Unidade nuclear composta por um ou mais indivíduos que contribuem para o seu rendimento ou têm suas despesas por ela atendidas e abrange todas as espécies reconhecidas pelo ordenamento jurídico brasileiro, incluindo-se nestas a família unipessoal. (Fonte: BRASIL. Lei n. 11.977, de 7 de julho de 2009. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/l11977.htm> Acesso em: 13 ago 2014).
- TR: Assistência social
 Casamento
 Coabitação familiar
 Orçamento familiar
 Planejamento familiar
 Renda familiar
 Saúde da família
 União estável
 União homoafetiva
- UP: Grupo familiar

FAR

- USE: Fundo de Arrendamento Residencial

Farda

- DEF: Traje uniforme para uma classe de indivíduos; uniforme, fardamento. (Fonte: BRASIL. Ministério da Defesa. Glossário das Forças Armadas. Disponível em: <http://www.hmab.eb.mil.br/downloads/outros/glossario_fa.pdf> Acesso em: 24 jul 2014)
- UP: Uniforme militar

Farmácia

DEF: Estabelecimento de manipulação de fórmulas magistrais e oficinais, de comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos, compreendendo o de dispensação e o de atendimento privativo de unidade hospitalar ou de qualquer outra equivalente de assistência médica. (Fonte: BRASIL. Lei 5.991, de 17 de dezembro de 1973. Disponível em:<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L5991.htm> Acesso em: 25 mar 2013).

TR: [Assistência farmacêutica](#)
[Indústria farmacêutica](#)
[Inspeção sanitária](#)
[Medicamento](#)
[Plantão](#)

UP: [Drogaria](#)
[Empresa farmacêutica](#)

Fármacia Popular

USE: [Programa Farmácia Popular do Brasil](#)

Farmácia Popular do Brasil

USE: [Programa Farmácia Popular do Brasil](#)

Fármaco

USE: [Medicamento](#)

Farmacovigilância

USE: [Vigilância farmacêutica](#)

FAS (Pessoal)

USE: [Função de Assessoramento Superior](#)

Fase de comunicação de resultados

USE: [Fase de relatório](#)

Fase de execução

DEF: Fase da auditoria na qual executa-se o plano de auditoria, mediante aplicação dos procedimentos de auditoria ou testes de auditoria contidos no programa de auditoria, com vistas à obtenção e avaliação da evidência de auditoria e ao desenvolvimento dos achados que fornecerão as bases para a formação da opinião de auditoria ou conclusão da auditoria e para as propostas de encaminhamento que constarão do relatório de auditoria, bem como realiza-se a documentação de todas essas atividades (ISSAI 1330, 1450, 1500 e 1700; ISA/NBCTA 330, 450, 500 e 700; NAT). (Fonte: BRASIL. Tribunal de Contas da União. Glossário de Controle Externo. Revisão set.2017).

TG: [Fases da auditoria](#)

TR: [Plano de auditoria](#)

Fase de monitoramento

DEF: Fase da auditoria na qual verifica-se o cumprimento de recomendações e determinações expedidas pelo Tribunal e os resultados delas advindos.

TG: [Fases da auditoria](#)

Fase de planejamento

DEF: Fase da auditoria na qual define-se a estratégia global de auditoria e desenvolve-se o plano de auditoria para alcançar o objetivo da auditoria, elabora-se o programa de auditoria formulando as questões de auditoria ou os objetivos de auditoria específicos, e determina-se a natureza, época e extensão dos procedimentos de auditoria ou testes de auditoria a serem aplicados fase de execução (ISSAI 1300, 1330 e 1500; ISA/NBCTA 300, 330 e 500; NAT). (Fonte: BRASIL. Tribunal de Contas da União. Glossário de Controle Externo. Revisão set.2017).

TG: [Fases da auditoria](#)

TR: [Plano de auditoria](#)

[Programa de auditoria](#)

UP: [Planejamento da auditoria](#)

Fase de relatório

DEF: Fase da auditoria na qual é elaborado e revisado o relatório de auditoria para comunicação dos resultados do trabalho realizado, bem como a divulgação deles por outros meios, que não só o relatório, conforme estabelecido em normas específicas. A comunicação de resultados não se limita ao relatório de auditoria, eles podem ser comunicados com variações na forma e no conteúdo, dependendo dos destinatários e da finalidade da divulgação, bem como do público alvo que deve ser informado a respeito (NAT). (Fonte: BRASIL. Tribunal de Contas da União. Glossário de Controle Externo. Revisão set.2017).

TG: [Fases da auditoria](#)

TR: [Relatório de auditoria](#)

UP: [Fase de comunicação de resultados](#)

Fase externa

NE: Usar como termo modificador subordinado a determinados assuntos. Ex.: Tomada de contas especial - Fase externa; Licitação - Fase externa e Pregão eletrônico - Fase externa.

Fase interna

NE: Usar como termo modificador subordinado a determinados assuntos. Ex.: Tomada de contas especial - Fase interna; Licitação - Fase interna e Pregão eletrônico - Fase interna.

Fases da auditoria

DEF: Etapas que compõem o processo de auditoria: fase de planejamento, fase de execução, fase de relatório, essa também chamada de fase de comunicação de resultados e fase de monitoramento. (Fonte: BRASIL. Tribunal de Contas da União. Glossário de Controle Externo. Revisão set.2017).

TE: [Fase de execução](#)

[Fase de monitoramento](#)

[Fase de planejamento](#)

[Fase de relatório](#)

TR: [Auditoria](#)

FAT

DEF: É um fundo especial, de natureza contábil-financeira, vinculado ao Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, destinado ao custeio do Programa do Seguro-Desemprego, do Abono Salarial e ao financiamento de Programas de Desenvolvimento Econômico. (Fonte: Fundo de Amparo ao Trabalhador. Disponível em:

<www.bndes.gov.br/SiteBNDES/bndes/bndes_pt/Institucional/BNDES_Transparente/Fundos/Fat/> Acesso em: 26 fev 2016).

UP: [Fundo de Amparo ao Trabalhador](#)

Fato

TE: [Fato jurídico](#)
[Fato novo](#)
[Fato superveniente](#)
[Imprevisibilidade](#)

UP: [Acontecimento](#)

Fato do príncipe

DEF: Determinação do Poder Público, imprevista ou imprevisível, que onera de forma substancial e concreta a execução do contrato administrativo, ensejando a alteração do ajuste para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente. (Fonte: MACEDO, Edilson dos Santos; SAITO, Luciano Massao; TOLOSA FILHO, Benedicto de (Coord.). Dicionário de licitações e contratos administrativos: de acordo com a Lei nº 8.666. Rio de Janeiro, RJ: Aide, 1995).

TR: [Caso fortuito](#)
[Contrato administrativo](#)
[Equilíbrio econômico-financeiro](#)
[Imprevisibilidade](#)
[Teoria da imprevisão](#)

Fato imprevisível

USE: [Imprevisibilidade](#)

Fato inexistente

TR: [Ação rescisória](#)

Fato jurídico

TG: [Fato](#)
 TR: [Ato jurídico](#)

Fato novo

DEF: Aquele que ainda não foi levado ao conhecimento do julgador e não obteve qualquer decisão a seu respeito. (Fonte: BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. Tesouro do TSE. Brasília: TSE, 2010).

TG: [Fato](#)
 TR: [Documento novo](#)
[Fato superveniente](#)

Fato posterior

USE: [Fato superveniente](#)

Fato superveniente

- TG: [Fato](#)
 TR: [Fato novo](#)
[Teoria da imprevisão](#)
 UP: [Fato posterior](#)

Fator de coagulação

- DEF: Substância de natureza proteica que se encontram no plasma, normalmente de forma inativa, e que são responsáveis pelo processo de coagulação (hemostasia). Ao todo são treze os fatores de coagulação. (Fonte: CSL BEHRING. Glossário. Disponível em:<<http://www.cslbehring.com.br/pacientes-e-familias/glossario.htm>> Acesso em: 22 mar 2013).
- TR: [Hemofilia](#)
[Plasma](#)
[Sangue](#)
- UP: [Fatores de coagulação](#)

Fator de risco de fraude

- DEF: São eventos ou condições que indicam um incentivo ou pressão para cometer fraude ou proporcionam oportunidade para o cometimento de fraude (ISSAI 1003). (Fonte: BRASIL. Tribunal de Contas da União. Glossário de Controle Externo. Revisão set.2017).
- TR: [Fraude](#)
[Risco de auditoria](#)

Fator previdenciário

- DEF: Aplicado para cálculo das aposentadorias por tempo de contribuição e por idade, sendo opcional no segundo caso. Criado com o objetivo de equiparar a contribuição do segurado ao valor do benefício, baseia-se em quatro elementos: alíquota de contribuição, idade do trabalhador, tempo de contribuição à Previdência Social e expectativa de sobrevida do segurado (conforme tabela do IBGE). (Fonte: BRASIL. Ministério da Previdência Social. Disponível em: <<http://www.previdencia.gov.br/informaes-2/fator-previdenciario-2/>> Acesso em: 30 abr 2014).
- TR: [Aposentadoria](#)
[Aposentadoria por idade](#)
[Aposentadoria por tempo de contribuição](#)
[Contribuição previdenciária](#)
[Expectativa de vida](#)
[Previdência social](#)

Fator X

- DEF: O Fator X pode ser entendido como um mecanismo redutor aplicado ao reajuste de tarifa com o objetivo de compartilhar os Ganhos de Produtividade (produzir mais com menos insumos) com o usuário e incentivar a busca de eficiência pelas concessionárias, resultando em benefícios para a sociedade. (Fonte: BRASIL. Agência Nacional de Telecomunicação (ANATEL). Fator X. Disponível em: <<http://www.anatel.gov.br/Portal/exibirPortalPaginaEspecial.do?acao=&codItemCanal=839&codigoVisao=5&nomeVisao=Empresas&nomeCanal=Telefonia%20Fixa&nomeItemCanal=Fator%20X>> Acesso em: 19 out 2012).

TR: [Concessionária](#)
[Concessão de serviço público](#)
[Tarifa de energia elétrica](#)

Fatores de coagulação

USE: [Fator de coagulação](#)

Fatura

NE: É um documento onde está registrado um valor em débito com prazo de quitação da dívida seja parcelado ou à vista.

TR: [Cartão de crédito](#)
[Duplicata](#)
[Nota fiscal](#)

Fatura duplicata mercantil

USE: [Duplicata](#)

Faturamento

NE: Valor total das vendas de uma empresa, num dado período.

TR: [Superfaturamento](#)

Fauna

DEF: Conjunto das espécies animais que vivem em um espaço geográfico ou em um determinado hábitat. (Fonte: BRASIL. Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes. Glossário de termos técnicos ambientais rodoviários. – Rio de Janeiro, 2006. Disponível em: <<http://www.dnit.gov.br/planejamento-e-pesquisa/coordenacao-geral-de-meio-ambiente/glossario-de-termos-tecnicos-ambientais-rodoviarios-1/?searchterm=glossario>> Acesso em: 24 jun 2013).

TR: [Biopirataria](#)
[Bioprospecção](#)
[Biota](#)
[Ecologia](#)
[Patrimônio genético](#)
[Reserva legal](#)

Favela

DEF: Denominação dada, no Brasil, em especial no Rio de Janeiro, a assentamentos humanos espontâneos e não convencionais, por isso carentes de arruamento e serviços de saneamento básico, nos quais as habitações são construídas geralmente pelos próprios moradores, em áreas de domínio público ou em propriedades particulares abandonadas. As favelas surgem quase sempre em terrenos de menor valor imobiliário, situados em encosta ou sujeitos a inundação, como resultado de condições econômicas estruturais que provocam o êxodo da população das zonas rurais para as cidades, em busca de emprego. (Fonte: DICIONÁRIO ambiental. Disponível em: < <http://www.ecolnews.com.br/dicionarioambiental/conceitos-a.htm>> Acesso em: 26 ago 2014).

TR: [Assentamento humano](#)
[Domicílio rústico](#)
[Invasão urbana](#)
[Usucapião coletivo](#)

Favorecido

NE: Usar quando se tratar de beneficiário de convênio, de contrato de repasse, de programa social etc.

TR: [Beneficiário](#)
[Contrato de repasse](#)
[Convênio](#)
[Programa de governo](#)

Favorecimento

NE: Usar como termo modificador, subordinado a determinados assuntos.

Favorecimento pessoal

DEF: O art. 348 do Código Penal inclui o Favorecimento Pessoal como crime contra a Administração: Auxiliar a subtrair-se à ação de autoridade pública autor de crime a que é cominada pena de reclusão. (Fonte: BRASIL. Código Penal. Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Dos crimes contra a Administração Pública. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm >. Acesso em: 03 abr. 2017)

TG: [Crime contra a Administração Pública](#)
 TR: [Favorecimento real](#)
[Vantagem pessoal](#)

Favorecimento real

DEF: O art. 349 do Código Penal inclui o Favorecimento Real como crime contra a administração: Prestar a criminoso, fora dos casos de co-autoria ou de receptação, auxílio destinado a tornar seguro o proveito do crime. (Fonte: BRASIL. Código Penal. Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Dos crimes contra a Administração Pública. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm >. Acesso em: 03 abr. 2017)

TG: [Crime contra a Administração Pública](#)
 TR: [Crime](#)
[Favorecimento pessoal](#)

Fax

USE: [Fac-símile](#)

Fazenda Nacional

USE: [Erário](#)

Fazenda pública

USE: [Erário](#)

Fé pública

TR: [Certidão](#)
[Documento](#)
[Prova \(Direito\)](#)
[Servidor público](#)

Febre aftosa

DEF: Enfermidade causada pelo aflovírus, pode ser transmitida pelo leite, carne e saliva do animal doente. A doença também é transmissível para animais pela água, pelo ar e por objetos e locais sujos. Caracteriza-se pelo aparecimento de aftas na boca e na gengiva e feridas nas patas e nas mamas. O animal doente, que também fica febril, tem dificuldade para pastar, perde peso e produz menos leite. As espécies mais atacadas são os bovinos, suínos, caprinos e ovinos. (Fonte: ORMOND, José Geraldo Pacheco. Glossário de termos usados em atividades agropecuárias, florestais e ciências ambientais. BNDES, 2006. Disponível em: <http://www.mma.gov.br/estruturas/sqa_pnla/_arquivos/glossrio_bndes_texto doc_46.pdf> Acesso em: 22 jun 2015).

TR: [Bovinocultura](#)
[Vacinação](#)

Febre chikungunya

USE: [Chikungunya](#)

Febre da dengue

USE: [Dengue](#)

Febre Quebra-Ossos

USE: [Dengue](#)

Federação das indústrias

NE: Atuam como entidades sindicais de grau superior em cada um dos 27 estados brasileiros. Para uma Federação das Indústrias específica usar o nome próprio da entidade no estado. Ex.: FIESP.

TR: [CNI](#)
[FIBRA](#)
[FIEMG](#)
[FIESP](#)
[FIRJAN](#)
[IEL](#)
[SENAI](#)
[SESI](#)
[Sistema S](#)
[Sistema indústria](#)

Federação esportiva

TR: [Clube esportivo](#)
[Confederação esportiva](#)

Federal Court of Accounts

USE: [TCU](#)

Feira

TG: [Evento](#)
TR: [Comércio](#)
[Congresso](#)
[Exposição](#)

Promoção comercial

Feirante

USE: [Vendedor ambulante](#)

Feriado

DEF: São feriados, para efeitos forenses, os domingos e os dias declarados por lei (art. 175 do CPC). (Fonte: BRASIL. Mensagem nº 1.446, de 27 de dezembro de 2001. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/Mensagem_Veto/2001/Mv1446-01.htm> Acesso em: 19 jun 2015).

NE: Os feriados são dias específicos, situados ao longo do ano, destacados pela legislação em face das datas comemorativas cívicas ou religiosas, em que o empregado pode sustar a prestação de serviços e sua disponibilidade perante o empregador.

TR: [Encargos trabalhistas](#)
[Trabalhador](#)

Férias

DEF: Direito previsto nos arts. 77 a 80 da Lei 8.112/90 que explicita que o servidor federal faz jus a 30 (trinta) dias de férias anuais. Somente para o primeiro período de férias, é exigido o período aquisitivo de 12 (doze) meses de exercício como carência" ou interstício. (Fonte: GUERRA, Braulio M. Pequeno dicionário do Regime Jurídico Único (RJU), Lei 8112/90 e Legislação complementar. Belo Horizonte: UFMG, 2009).

DEF: Lapso temporal remunerado, de frequência anual, em que o empregado susta a prestação de serviços sem deixar de receber remuneração. Atende a finalidades de resguardar a higidez física do empregado, bem como garantir o seu convívio social, familiar e político. Por sua importância, trata-se não apenas de direito do empregado, mas de dever, tanto assim que o artigo 138 da CLT fixa que "durante as férias o empregado não pode prestar serviços a outro empregador, salvo se estiver obrigado a fazê-lo em virtude de contrato de trabalho regularmente mantido com aquele". (Fonte: BRASIL. Ministério Público do Trabalho. Temário MPT: tabela taxonomica e glossário. Disponível em: <<http://portal.mpt.gov.br/wps/wcm/connect/5b09210046fce57d930ab3d4a4a2297f/temario.pdf?MOD=AJPERES&CACHEID=5b09210046fce57d930ab3d4a4a2297f>> Acesso em: 15 abr 2014).

TE: [Férias coletivas](#)
[Férias especiais](#)
[Férias proporcionais](#)
[Férias vencidas](#)

TR: [Abono pecuniário](#)
[Adiantamento de férias](#)
[Adicional de férias](#)
[Encargos trabalhistas](#)

Férias coletivas

DEF: Aquelas que podem ser concedidas a todos os trabalhadores, a determinados estabelecimentos, ou somente a certos setores da empresa, para serem gozadas em dois períodos anuais, nenhum deles inferior a 10 dias (art. 139, § 1º, CLT). (Fonte: BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego. Portal do Trabalho e Emprego. Disponível em: <<http://portal.mte.gov.br/ouvidoria/ferias-coletivas.htm>> Acesso em: 19 jun 2015).

TG: [Férias](#)

TR: [Acordo coletivo de trabalho](#)

Férias especiais

TG: [Férias](#)

TR: [Irradiação](#)
[Radiação](#)

Férias proporcionais

DEF: Se refere ao pagamento em dinheiro na cessação do contrato de trabalho, pelo período aquisitivo não completado, em decorrência da rescisão; em se tratando de empregados com mais de 1 ano de casa, aplica-se o disposto no art. 146, § único da CLT: “na cessação do contrato de trabalho após 12 meses de serviço, o empregado, desde que não haja sido demitido por justa causa, terá direito à remuneração relativa ao período incompleto de férias, de acordo com o art. 130, na proporção de 1/12 por mês de serviço ou fração superior a 14 dias; para empregados com menos de 1 ano de casa, a norma aplicável é o art. 147 da CLT: “o empregado que for despedido sem justa causa ou cujo contrato se extinguiu em prazo predeterminado, antes de completar 12 meses, terá direito à remuneração relativa ao período incompleto de férias, de conformidade com o artigo anterior”. (Fonte: CENTRAL jurídica. Disponível em:

<http://www.centraljuridica.com/doutrina/29/direito_do_trabalho/ferias.html>

Acesso em: 19 jun 2015).

TG: [Férias](#)

TR: [Dispensa com justa causa](#)
[Dispensa sem justa causa](#)

Férias vencidas

TG: [Férias](#)

TR: [Dispensa com justa causa](#)
[Dispensa sem justa causa](#)

UP: [Concessão extemporânea de férias](#)

Ferrocarril

USE: [Ferrovia](#)

Ferrovia

DEF: Via do sistema de transporte, cujos veículos circulam vinculados sobre trilhos, em faixas exclusivas, constituídas pela via férrea e outras instalações fixas, material rodante, equipamento de tráfego e tudo o mais necessário à condução segura de passageiros e cargas. (Fonte: BRASIL. Departamento Nacional de Estradas de Rodagem. Glossário de termos técnicos rodoviários. Disponível em: <http://www1.dnit.gov.br/arquivos_internet/ipr/ipr_new/manuais/DNER-700-GTTR.pdf> Acesso em: 6 mar 2013).

TR: [Contorno ferroviário](#)
[Indústria ferroviária](#)
[Obra viária](#)
[Pátio ferroviário](#)
[Ramal ferroviário](#)
[Terminal ferroviário](#)
[Transporte de carga](#)
[Transporte de passageiros](#)

Transporte ferroviário
Trem
UP: Estrada de ferro
Ferrocarril
Railroad
Railway

Fertilizante

DEF: Substância natural ou artificial que contém elementos químicos e propriedades físicas que aumentam o crescimento e a produtividade das plantas, melhorando a natural fertilidade do solo ou devolvendo os elementos retirados do solo pela erosão ou por culturas anteriores. (Fonte: BRASIL. Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes. Glossário de termos técnicos ambientais rodoviários. – Rio de Janeiro, 2006. Disponível em: <<http://www.dnit.gov.br/planejamento-e-pesquisa/coordenacao-geral-de-meio-ambiente/glossario-de-termos-tecnicos-ambientais-rodoviarios-1/?searchterm=glossario>> Acesso em: 24 jun 2013).

TR: Adubação
Solo

Festa

USE: Festividade

Festividade

NE: Usar para festas, almoços, coffe-breaks, confraternizações, celebrações, buffets, etc.
TR: Evento
UP: Comemoração
Festa

FGC

USE: Fundo Garantidor de Créditos

FGTS

NE: Criação: Lei nº. 5.107, de 13 de setembro de 1966.
SITE: <http://www.fgts.gov.br/>
TR: Agente operador
Dispensa sem justa causa
Encargos sociais
Regularidade fiscal
Regularidade trabalhista
Tempo de serviço
UP: Fundo de Garantia do Tempo de Serviço
Regularidade do FGTS

Fiança

DEF: Garantia prestada pelo réu ou por alguém em seu nome, perante autoridade policial ou judiciária para que possa, nos casos admitidos em lei, defender-se em liberdade. (Fonte: BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Tesouro jurídico. Disponível em: <<http://www.stj.jus.br/SCON/thesaurus/>> Acesso em: 25 mar 2014).

NE: A fiança encontra-se disposta nos artigos 818 a 839 do Código Civil de 2002, Lei nº 10.406/2002, sendo conceituada como um contrato através do qual uma pessoa

garante satisfazer ao credor uma obrigação assumida pelo devedor, caso este não a cumpra.

- TE: [Fiança bancária](#)
[Fiança mercantil](#)
 TG: [Garantia fidejussória](#)
 TR: [Caução](#)
[Endosso](#)
[Réu](#)
[Seguro garantia](#)

Fiança bancária

- DEF: Modalidade de garantia oferecida por licitantes ou contratados, com a interveniência de instituição bancária, para assegurar o fiel cumprimento de obrigações assumidas nos procedimentos licitatórios e nos contratos celebrados pela Administração Pública. (Fonte: BRASIL. Tribunal de Contas da União. Licitações e Contratos. 4. ed. Brasília: TCU, 2010. p. 890).
- TG: [Fiança](#)
[Garantia contratual](#)
 TR: [Caução](#)
[Contrato](#)
[Fiança mercantil](#)
[Garantia da proposta](#)
[Seguro garantia](#)

Fiança comercial

- USE: [Fiança mercantil](#)

Fiança mercantil

- TG: [Fiança](#)
 TR: [Fiança bancária](#)
 UP: [Fiança comercial](#)

FIES

- USE: [Financiamento estudantil](#)

Filha

- USE: [Filho](#)

Filha adotiva

- USE: [Filho adotivo](#)

Filha do cônjuge

- USE: [Enteado](#)

Filha maior solteira

- TG: [Pensionista](#)

Filho

- TE: [Filho adotivo](#)
[Filho emancipado](#)

TG: Dependente
 TR: Enteadado
 Filiação parental
 Genitor
 Gestante
 Irmão
 Nepotismo
 Neto
 Parentesco
 Parentesco por consanguinidade
 Pensão
 Pensão alimentícia
 Viúvo
 Órfão
 UP: Filha

Filho adotivo

TG: Filho
 TR: Adoção
 Filiação parental
 Genitor
 Licença à adotante
 Licença à gestante
 Licença à paternidade
 UP: Filha adotiva

Filho do cônjuge

USE: Enteadado

Filho emancipado

TG: Filho
 TR: Emancipação
 Maioridade

Filiação

USE: Filiação parental

Filiação à associação

NE: Utilize este descritor para tipos gerais de associação, tais como Associação à Clubes, Ordens, Redes.
 TR: Filiação sindical
 UP: Filiação à clube

Filiação à clube

USE: Filiação à associação

Filiação à entidade sindical

USE: Filiação sindical

Filiação à Partido Político

USE: [Filiação partidária](#)

Filiação à sindicato

USE: [Filiação sindical](#)

Filiação à sindicato patronal

USE: [Filiação sindical](#)

Filiação parental

NE: Usar para identificar a relação de parentesco entre pais e filhos.

TR: [Adoção](#)
[Filho](#)
[Filho adotivo](#)
[Genitor](#)

UP: [Filiação](#)

Filiação partidária

TR: [Mandato eletivo](#)
[Partido político](#)

UP: [Filiação à Partido Político](#)

Filiação sindical

TR: [Filiação à associação](#)

UP: [Filiação à entidade sindical](#)
[Filiação à sindicato](#)
[Filiação à sindicato patronal](#)

Filial

DEF: Estabelecimento comercial secundário de sociedade empresarial, sem alçada deliberativa, que, embora sob a administração e direção do estabelecimento matriz, deve ser inscrito no registro público de empresas mercantis da localidade onde se encontra. (Fonte: FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. Novo Dicionário Aurélio da Língua Portuguesa. 4. Ed. Curitiba: Positivo, 2009).

TR: [Matriz](#)

UP: [Empresa filial](#)
[Sucursal](#)

Filmagem

DEF: Ato ou efeito de filmar. (Fonte: FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. Novo Dicionário Aurélio da Língua Portuguesa. 4. ed. Curitiba: Positivo, 2009).

Finalidade

USE: [Objetivo](#)

Finanças públicas

DEF: É o conjunto de ações e problemas que integram o processo de arrecadação e execução de despesas pela administração pública e a gestão do patrimônio público. Abrange todos os atos relativos à arrecadação de tributos, captação de outros

recursos, formulação e execução dos orçamentos, realização de compras, fiscalização, controle interno e prestação de contas. (Fonte: SÃO PAULO. Secretaria da Fazenda. Glossário. Disponível em: <http://www.fazenda.sp.gov.br/educacao_fiscal/pages/Glossario/Glossario.shtm> Acesso em: 26 set 2014).

TR: [Administração tributária](#)
[Arrecadação da receita](#)
[Bens públicos](#)
[Conta única](#)
[Despesa pública](#)
[Orçamento público](#)
[Política financeira](#)
[Receita pública](#)
[Responsabilidade fiscal](#)
[Sistema de custos](#)
[Tributo](#)

Financiamento

DEF: Operação bancária pela qual o banco antecipa créditos que o cliente (pessoa física ou jurídica) irá receber, com o objetivo de emprestar-lhe certa soma e proporcionar-lhe recursos necessários para a realização de certo negócio ou empreendimento. (Fonte: COELHO DA FONSECA. Glossário. Disponível em:<<http://financiamento.coelhofonseca.com.br/glossario-f.php>> Acesso em: 26 ago 2015).

NE: Usar também como termo modificador subordinado a determinados assuntos. Ex.:Exportação. Financiamento.

TE: [Financiamento público](#)

TR: [Agente operador](#)
[Banco](#)
[Custeio](#)
[Débito](#)
[Instituição financeira](#)
[Investimento](#)

Financiamento agrícola

TR: [Crédito rural](#)
[Produção agrícola](#)
[Secretaria de Política Agrícola](#)

Financiamento ao estudante

USE: [Financiamento estudantil](#)

Financiamento da educação

DEF: Sistema de captação e de canalização de recursos financeiros para o custeio de serviços oficiais e privados de ensino." (DUARTE, Sérgio Guerra. Dicionário brasileiro de educação. Rio de Janeiro : Edições Antares : Nobel, 1986. 175 p.).

TR: [Gasto médio por aluno](#)
[Recursos financeiros](#)
[Salário-educação](#)

Financiamento estudantil

- NE: A Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, dispõe sobre o Fundo de Financiamento ao estudante do Ensino Superior e dá outras providências.
- TG: [Bolsa de estudo](#)
- TR: [Agente financeiro](#)
[Aluno](#)
[Amortização](#)
[Auxílio-educação](#)
[Consignação em folha de pagamento](#)
[Crédito educativo](#)
[Educação superior](#)
[Instituição de ensino superior](#)
[Nota \(Educação\)](#)
[Universidade particular](#)
- UP: [FIES](#)
[Financiamento ao estudante](#)

Financiamento habitacional

- TR: [Casa própria](#)
[Cooperativa habitacional](#)
[Empreendimento habitacional](#)
[Habitação](#)

Financiamento público

- TG: [Financiamento](#)
- TR: [Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico](#)
- UP: [Investimento público](#)

Firma empresarial

- USE: [Razão social](#)

Firma individual

- USE: [Empresário individual](#)

Fiscal

- NE: Art. 67 da Lei 8.666/1993: A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo de informações pertinentes a essa atribuição.
- TG: [Agente público](#)
- TR: [Execução de contrato](#)
- UP: [Agente fiscal](#)
[Fiscal de contrato](#)

Fiscal de contrato

- USE: [Fiscal](#)

Fiscalização

- DEF: No âmbito do TCU é o poder-dever de vigilância, exame ou verificação dos órgãos a que a lei atribui a função de exercer um controle público. A fiscalização contábil,

financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União é exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo exercido com auxílio do Tribunal de Contas da União. Tal fiscalização é exercida por iniciativa própria ou do Congresso Nacional, mediante instrumentos de fiscalização previstos no Regimento Interno do TCU. (Fonte: BRASIL. Tribunal de Contas da União. Glossário de Termos do Controle Externo. 2013).

NE: Usar, também, como modificador, subordinado a determinados assuntos. Ex: Obras públicas. Fiscalização. Ex: Pessoal. Fiscalização.

TE: [Controle de segunda ordem](#)
[Fiscalização ambiental](#)
[Fiscalização do exercício profissional](#)
[Fiscalização financeira e orçamentária](#)
[Fiscalização in loco](#)
[Fiscalização operacional](#)
[Fiscalização patrimonial](#)
[Fiscalização piloto](#)
[Fiscalização tributária](#)

TR: [Acompanhamento](#)
[Auditoria](#)
[Critério de fiscalização](#)
[Fiscalização de orientação centralizada](#)
[Inspeção](#)
[Instrumentos de fiscalização](#)
[Levantamento](#)
[Monitoramento](#)
[Ofício de comunicação de fiscalização](#)
[Planejamento de fiscalização](#)
[Solicitação de informação do Congresso Nacional](#)
[Sonogação de informação](#)
[Vistoria](#)
[Órgão fiscalizado](#)

Fiscalização ambiental

DEF: A fiscalização ambiental é uma atividade paralela ao licenciamento. Suas atribuições consistem em desenvolver ações de controle e vigilância destinadas a impedir o estabelecimento ou a continuidade de atividades consideradas lesivas ao meio ambiente, ou ainda, daquelas realizadas em desconformidade com o que foi autorizado. (Fonte: BRASIL. Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos. Instituto Ambiental do Paraná. Disponível em: <<http://www.iap.pr.gov.br/pagina-293.html>>. Acesso em: 23 jun. 2016)

TG: [Fiscalização](#)

TR: [Auditoria ambiental](#)
[Licenciamento ambiental](#)
[Política ambiental](#)
[Preservação ambiental](#)
[Proteção ambiental](#)

UP: [Fiscalização do meio ambiente](#)

Fiscalização contábil

USE: [Fiscalização financeira e orçamentária](#)

Fiscalização da constitucionalidade

USE: [Controle de constitucionalidade](#)

Fiscalização de orientação centralizada

DEF: Fiscalização que tem por objetivo avaliar, de forma sistêmica, temas ou objetos de controle, em âmbito nacional, regional ou local, com a adoção de papéis de trabalho padronizados, de maneira a identificar os achados mais comuns e relevantes, permitindo a consolidação dos resultados, para propor aperfeiçoamentos na gestão pública ou na sistemática de controle. FOC é o conjunto de fiscalizações que envolvem preparação centralizada, execução descentralizada e consolidação de resultados (Fonte: BRASIL. Tribunal de Contas da União. Glossário de termos do controle externo. Brasília: TCU, 2017).

TR: [Fiscalização](#)

UP: [FOC](#)

Fiscalização de segunda ordem

USE: [Controle de segunda ordem](#)

Fiscalização do exercício profissional

TG: [Fiscalização](#)

TR: [Conselho de fiscalização profissional](#)

Fiscalização do meio ambiente

USE: [Fiscalização ambiental](#)

Fiscalização financeira e orçamentária

DEF: Fiscalização financeira tem o objetivo de verificar se as contas públicas representam a efetiva situação financeira da Administração, tendo em conta a legalidade e a regularidade das suas operações. Fiscalização orçamentária trata de um acompanhamento de verificação da execução orçamentária, com exame sobre a execução dos programas, projetos e atividades determinados pela lei orçamentária. (Fonte: RIO GRANDE DO SUL. Tribunal de Contas. Glossário. Disponível em: <<http://www.tce.rs.gov.br/transparencia/glossario.php>> Acesso em: 27 set 2012).

TG: [Fiscalização](#)

TR: [Auditoria de obras públicas](#)
[Auditoria financeira e orçamentária](#)
[Controle externo](#)

[Fiscobras](#)

UP: [Fiscalização contábil](#)

Fiscalização in loco

TG: [Fiscalização](#)

TR: [Convênio](#)

Fiscalização indireta

USE: [Controle de segunda ordem](#)

Fiscalização operacional

DEF: A fiscalização operacional a cargo do Tribunal de Contas da União será exercida mediante a apreciação e o julgamento das contas dos administradores dos órgãos e

entidades dos Três Poderes da União, bem como através da realização de auditorias. (Fonte: BRASIL. Tribunal de Contas da União. Resolução n. 256, de 19 de novembro de 1991: dispõe sobre o exercício da fiscalização operacional e dá outras providências)

NE: Diz respeito à observância de procedimentos legais para a arrecadação de recursos financeiros, ou para a liberação de verbas.

TG: [Fiscalização](#)

TR: [Auditoria operacional](#)
[Contas do governo](#)
[Julgamento de contas](#)

Fiscalização patrimonial

NE: Refere-se à própria execução orçamentária.

TG: [Fiscalização](#)

TR: [Execução financeira](#)

Fiscalização piloto

DEF: Fiscalização de pequena escala que tem por objetivo testar papéis de trabalho, de forma que seja possível o aprimoramento do planejamento e a correção de eventuais falhas antes da realização de fiscalizações em maior escala. (Fonte: BRASIL. Tribunal de Contas da União. Glossário de Termos do Controle Externo. 2013).

TG: [Fiscalização](#)

UP: [Fiscalização-piloto](#)

Fiscalização tributária

DEF: A fiscalização tem por objetivo a aplicação correta e adequada da legislação tributária vigente, devendo o fisco exigir do sujeito passivo da obrigação tributária o cumprimento das normas pertinentes, podendo para tanto, examinar mercadorias, documentos, livros, arquivos, papéis e tudo mais que se fizer necessário para a efetiva fiscalização. (Fonte: SILVA, Carla Caroline de Oliveira. Breve análise acerca da administração tributária brasileira. Disponível em: <<http://www.conteudojuridico.com.br/artigo,breve-analise-acerca-da-administracao-tributaria-brasileira,35222.html>> Acesso em: 23 maio 2016)

TG: [Fiscalização](#)

TR: [Administração tributária](#)
[Certidão negativa](#)
[Direito tributário](#)
[Dívida ativa](#)

Fiscalização-piloto

USE: [Fiscalização piloto](#)

Fiscobras

DEF: Fiscobras é o plano de fiscalização anual que engloba um conjunto de ações do TCU com o objetivo de verificar o processo de execução de obras públicas financiadas total ou parcialmente com recursos da União. (Fonte: BRASIL. Tribunal de Contas da União. Informativo Fiscobras 2012, página 5. Disponível em: <http://portal3.tcu.gov.br/portal/page/portal/TCU/imprensa/noticias/noticias_arquivos/Cartilha_miolo_internet.pdf> Acesso em: 10 abr 2015).

TR: [Fiscalização financeira e orçamentária](#)
[Plano de fiscalização](#)

Fisioterapeuta

TR: [Médico](#)

Fissura

DEF: Corte ou trinca superficial no concreto ou na alvenaria. (Fonte: TAVARES, Filipe Miguel. Glossário da construção civil. Disponível em: <<http://www.guiadaobra.net/forum/viewtopic.php?t=23>> Acesso em: 22 fev 2013).

TG: [Patologia \(Obra pública\)](#)

TR: [Alvenaria](#)
[Concreto armado](#)
[Rodovia](#)

Fistel

USE: [Fundo de Fiscalização das Telecomunicações](#)

Fixação

NE: Usar como termo modificador, subordinado a determinados assuntos.

UP: [Estipulação](#)

Fixed asset

USE: [Ativo imobilizado](#)

Flight management

USE: [Gerenciamento de voo](#)

Flight Management System

USE: [Gerenciamento de voo](#)

Flora

USE: [Vegetação](#)

Floresta

DEF: Ecossistema complexo, no qual as árvores são a forma vegetal predominante que protege o solo contra o impacto direto do sol, dos ventos e das precipitações. BRASIL. Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes. Glossário de termos técnicos ambientais rodoviários. – Rio de Janeiro, 2006. Disponível em: <<http://www.dnit.gov.br/planejamento-e-pesquisa/coordenacao-geral-de-meio-ambiente/glossario-de-termos-tecnicos-ambientais-rodoviarios-1/?searchterm=glossario>> Acesso em: 24 jun 2013).

TE: [Floresta pública](#)

TR: [Desmatamento](#)
[Manejo florestal](#)
[Recursos florestais](#)
[Reflorestamento](#)
[Silvicultura](#)

UP: [Mata](#)

Floresta Amazônica

USE: [Amazônia](#)

Floresta Equatorial da Amazônia

USE: [Amazônia](#)

Floresta nacional

DEF: São florestas nacionais as áreas com cobertura florestal de espécies predominantemente nativas e tem como objetivo básico o uso múltiplo sustentável dos recursos florestais e a pesquisa científica, com ênfase em métodos para exploração sustentável de florestas nativas. São unidades de uso sustentável, unidades de conservação integrantes do Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza SNUC. (Fonte: BRASIL. Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9985.htm> Acesso em 05 ago. 2016)

TR: [Desenvolvimento sustentável](#)
[Desmatamento](#)
[Preservação ambiental](#)
[Reflorestamento](#)

Floresta pública

DEF: São florestas, naturais ou plantadas, localizadas nos diversos biomas brasileiros, em bens sob o domínio da União, dos Estados, dos Municípios, do Distrito Federal ou das entidades da administração indireta. (Fonte: BRASIL. Lei nº 11.284, de 2 de março de 2006. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11284.htm> Acesso em 21 jul. 2016)

TG: [Floresta](#)
 TR: [Concessão florestal](#)
[Unidade de manejo](#)

Fluoretação

USE: [Fluoretação da água](#)

Fluoretação da água

DEF: Adição de flúor à água sob a forma de fluoretos com o intuito de prevenir a cárie dentária, à razão de 0,5mg/l a 1,0mg/l de flúor. (Fonte: INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. Vocabulário Básico de Recursos Naturais e Meio Ambiente. 2. ed. Rio de Janeiro : IBGE, 2004. Disponível em: < <http://www.ibge.gov.br/home/presidencia/noticias/vocabulario.pdf> > Acesso em: 12 nov 2014).

TR: [Estação de tratamento de água](#)
[Tratamento de água](#)
[Água potável](#)
 UP: [Fluoretação](#)

Fluxo escolar

DEF: Progressão dos alunos entre anos letivos consecutivos, em determinado nível de ensino de um sistema seriado. Em relação ao fluxo escolar, o aluno pode assumir as condições de promovido, repetente ou evadido.(Fonte: ANUÁRIO Brasileiro da Educação Básica. São Paulo: Moderna, 2013. Disponível em: <http://www.todospelaeducacao.org.br//arquivos/biblioteca/anuario_educacao_2013.pdf> Acesso em: 17 fev 2014).

TR: [Aluno](#)

Aluno aprovado
 Aluno repetente
 Censo escolar da educação básica
 Distorção idade-série
 Escola
 Evasão escolar

FMD

USE: Fundo do Ministério da Defesa

FMS

USE: Gerenciamento de voo

FND

USE: Fundo Nacional de Desestatização

FNDCT

USE: Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico

FNDE

NE: O Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), autarquia federal criada pela Lei nº 5.537, de 21 de novembro de 1968, e alterada pelo Decreto-Lei nº 872, de 15 de setembro de 1969, é responsável pela execução de políticas educacionais do Ministério da Educação (MEC).

SITE: <http://www.fnde.gov.br/fnde/institucional>

TR: Educação
 Ministério da Educação
 Ministério da Educação e Cultura (2016)
 PDDE
 PMDE

UP: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

FOC

USE: Fiscalização de orientação centralizada

Foguete

DEF: Engenho bélico autopropulsado, não tripulado, cuja trajetória balística não pode ser controlada após o lançamento, podendo ser dotado de cabeça explosiva para diversos fins. (Fonte: BRASIL. Ministério da Defesa. Glossário das Forças Armadas. Disponível em: <http://www.hmab.eb.mil.br/downloads/outros/glossario_fa.pdf>. Acesso em: 24 jul 2014).

TG: Arma
 Munição

TR: Ogiva nuclear

Folclore

DEF: Conjunto das tradições, conhecimentos ou crenças populares expressas em provérbios, contos ou canções. (Fonte: FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda; ANJOS, Margarida dos; FERREIRA, Marina Baird (Coord.). Novo Dicionário Eletrônico Aurélio. 5. ed. Curitiba, PR: Positivo, 2010)

TR: [Cultura popular](#)

Folha de pagamento

TR: [Contribuição social](#)
[Proventos](#)
[Remuneração](#)
[Salário](#)
[Siape](#)
[Subsídio](#)
[Suspensão de pagamento](#)

UP: [Folha de salário](#)
[Folha de salários](#)

Folha de ponto

DEF: É uma ferramenta sustentada pelo direito trabalhista como um registro de controle dos horários do empregado. Nela, o trabalhador deve registrar o horário de entrada, saída e de almoço dentro da empresa. (Fonte: DIREITOS BRASIL. Folha de Ponto: Obrigatoriedade e Segurança. Disponível em:<<http://direitosbrasil.com/folha-de-ponto-obrigatoriedade-e-seguranca/>> Acesso em: 18 jul 2016).

TR: [Assiduidade](#)

UP: [Livro de ponto](#)
[Livro ponto](#)

Folha de salário

USE: [Folha de pagamento](#)

Folha de salários

USE: [Folha de pagamento](#)

Fome zero

DEF: Acabar com a fome, alcançar a segurança alimentar e melhoria da nutrição e promover a agricultura sustentável. (Fonte: ONUBR. Nações Unidas no Brasil. Especiais. Agenda 2030. 17 objetivos para transformar nosso mundo. Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/pos2015/>>. Acesso em: 03 out 2016)

NE: Objetivo 2 dos 17 objetivos propostos pelos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS).

TG: [ODS](#)

TR: [Boa saúde e bem-estar](#)
[Cidades e comunidades sustentáveis](#)
[Combate às alterações climáticas](#)
[Consumo e produção responsáveis](#)
[Educação de qualidade](#)
[Emprego digno e crescimento econômico](#)
[Energia acessível e limpa](#)
[Erradicação da pobreza](#)
[Igualdade de gênero](#)
[Indústria, inovação e infraestrutura](#)
[Parcerias em prol das metas](#)
[Paz, justiça e instituições fortes](#)
[Redução das desigualdades](#)
[Vida debaixo da água](#)

Vida sobre a terra
 Água limpa e saneamento
 UP: Erradicação da fome
 Fome zero e agricultura sustentável
 ODS 2

Fome zero e agricultura sustentável

USE: Fome zero

Fomento à cultura

USE: Incentivo à cultura

Fomento à pesquisa

TR: Agência de fomento
 Pesquisa e desenvolvimento
 Sistema Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação

Fomento comercial

USE: Factoring

Fomento mercantil

USE: Factoring

Fonte

USE: Nascente

Fonte alternativa de energia

DEF: São aquelas que se apresentam como alternativa ao uso das fontes tradicionais de energia (petróleo, gás natural, hídrica e carvão mineral principalmente). As fontes alternativas de energias são renováveis, pouco ou não poluentes, além de apresentar a vantagem de ter baixos índices de agressão ambiental. Exemplos de fontes alternativas de energia: Energia eólica, Energia solar (fotovoltaica), Energia geotérmica, Energia mare motriz (das mares) , Biomassa (matéria orgânica, principalmente de origem vegetal), Nuclear, Biogás (gases provenientes da decomposição de resíduos orgânicos). (Fonte: FONTES alternativas de energia. Disponível em: <http://www.suapesquisa.com/energia/fontes_alternativas.htm> Acesso em: 22 jun 2015).

TR: Energia
 Energia de biomassa
 Energia eólica
 Energia solar
 Etanol
 Fonte renovável de energia
 Segurança energética
 Sustentabilidade

UP: Fonte não-convencional de energia

Fonte de informação

NE: No caso das auditorias incluem-se como fontes de informação os gestores públicos, órgãos ou entidades, mídia, especialistas, documentos oficiais, sistemas

organizacionais e estruturadores do Governo Federal, legislação, normas específicas que contenham e possam prover as informações necessárias à realização das ações de controle. (Fonte: BRASIL. Tribunal de Contas da União. Glossário de Termos do Controle Externo. 2013).

TR: [Pasta permanente](#)
[Referência](#)

UP: [Fontes de informação](#)

Fonte de pesquisa

USE: [Referência](#)

Fonte de recurso

USE: [Fonte de recursos](#)

Fonte de recursos

DEF: As fontes de recursos constituem-se de determinados agrupamentos de naturezas de receitas, atendendo a uma determinada regra de destinação legal, e servem para indicar como são financiadas as despesas orçamentárias. Entende-se por fonte de recursos a origem ou a procedência dos recursos que devem ser gastos com uma determinada finalidade. (Fonte: SENADO FEDERAL. Orçamento. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/orcamento/glossario/fonte-de-recursos>> Acesso em: 13 jul 2016).

TR: [Receita](#)
[Recursos financeiros](#)

UP: [Fonte de recurso](#)
[Fontes de recursos](#)

Fonte de risco

DEF: Elemento que, individualmente ou combinado, tem o potencial intrínseco para dar origem ao risco (ABNT, 2009). (Fonte: BRASIL. Tribunal de Contas da União. Glossário de Controle Externo. Revisão set.2017).

TR: [Identificação de riscos](#)
[Objeto de auditoria](#)
[Risco](#)
[Vulnerabilidade](#)

Fonte energética

USE: [Recursos energéticos](#)

Fonte não-convencional de energia

USE: [Fonte alternativa de energia](#)

Fonte renovável de energia

DEF: Os tipos renováveis de energia incluem a energia solar, a energia eólica e a energia hidroelétrica, além dos diferentes tipos de biocombustível. A natureza básica da energia renovável é que ela pode ser recriada dentro de um período de tempo razoável, com a exceção do Sol que constantemente gera energia (desconsiderando o fato de que o Sol irá, eventualmente, desaparecer dentro de alguns milhões de anos). (Fonte: ESAB. Glossário de termos ambientais. Disponível em: <http://www.esab.com.br/br/por/Sobre/glossario.cfm>. Acesso em: 14 mar 2013).

TR: [Biocombustível](#)
[Energia eólica](#)
[Energia hidrelétrica](#)
[Energia solar](#)
[Fonte alternativa de energia](#)
[Recursos energéticos](#)
[Segurança energética](#)

Fontes de informação

USE: [Fonte de informação](#)

Fontes de recursos

USE: [Fonte de recursos](#)

Força aérea

DEF: Componente militar do poder aéreo; Grande Comando da Aeronáutica, destinado ao emprego em operação de guerra, existindo desde os tempos de paz e constituído de uma Unidade de Comando — o Comando da Força Aérea — e de Unidades Aéreas Subordinadas, estas integrando meios aéreos de idêntica missão. (Fonte: BRASIL. Ministério do Planejamento e Orçamento. Glossário de defesa civil, estudo de riscos e medicina de desastres. Disponível em: <<http://www.defesacivil.mg.gov.br/conteudo/arquivos/manuais/Manuais-de-Defesa-Civil/GLOSSARIO-Dicionario-Defesa-Civil.pdf>> Acesso em: 24 jul 2014).

TR: [Defesa aeroespacial](#)
[Espaço aéreo](#)
[Guerra](#)
[Poder militar aeroespacial](#)

Força maior

DEF: Evento, cuja causa é conhecida, mas que se apresenta com caráter inequívoco de irresistibilidade, ex.: fato da natureza, como, por exemplo, raio que provoca incêndio, vulcão que soterra lugares, sismo, o qual abala casas, inundação que danifica produtos. (Fonte: CRETELLA JÚNIOR, José. Dicionário das Licitações Públicas. Rio de Janeiro: Editora Forense, 2000).

TR: [Caso fortuito](#)
[Equilíbrio econômico-financeiro](#)
[Imprevisibilidade](#)
[Teoria da imprevisão](#)

Força naval

DEF: Denominação genérica atribuída a um conjunto de unidades navais, podendo incluir unidades de fuzileiros navais e aéreas embarcadas, sob comando único, destinado a realizar operações navais. (Fonte: BRASIL. Ministério da Defesa. Glossário das Forças Armadas. Disponível em:<http://www.hmab.eb.mil.br/downloads/outros/glossario_fa.pdf> Acesso em: 24 jul 2014).

TR: [Fragata](#)
[Navio](#)
[Poder naval](#)
[Submarino](#)

Força paramilitar

- DEF: Forças distintas das Forças Armadas regulares, mas semelhantes em organização, equipamento, treinamento ou missão. (Fonte: BRASIL. Ministério do Planejamento e Orçamento. Glossário de defesa civil, estudo de riscos e medicina de desastres. Disponível em: <<http://www.defesacivil.mg.gov.br/conteudo/arquivos/manuais/Manuais-de-Defesa-Civil/GLOSSARIO-Dicionario-Defesa-Civil.pdf>> Acesso em: 24 jul 2014).
- TR: [Forças armadas](#)

Força terrestre

- DEF: Instrumento de ação do Exército, estruturada e preparada para o cumprimento de missões operacionais terrestres. (Fonte: BRASIL. Ministério da Defesa. Glossário das Forças Armadas. Disponível em: <http://www.hmab.eb.mil.br/downloads/outros/glossario_fa.pdf> Acesso em: 24 jul 2014).
- TG: [Poder militar terrestre](#)
- TR: [Organização militar](#)

Forças armadas

- DEF: Constituídas pela Marinha, pelo Exército e pela Aeronáutica, são instituições nacionais permanentes e regulares, organizadas com base na hierarquia e na disciplina, sob a autoridade suprema do Presidente da República, e destinam-se à defesa da Pátria, à garantia dos poderes constitucionais e, por iniciativa de qualquer destes, da lei e da ordem. (Fonte: BRASIL. Ministério da Defesa. Glossário das Forças Armadas. Disponível em: <http://www.hmab.eb.mil.br/downloads/outros/glossario_fa.pdf> Acesso em: 24 jul 2014).
- TE: [Aeronáutica](#)
[Exército](#)
[Marinha](#)
- TR: [Base militar](#)
[Defesa nacional](#)
[Doutrina militar](#)
[Força paramilitar](#)
[Guerra](#)
[Serviço militar](#)

Foreign loans

- USE: [Empréstimo externo](#)

Foreign trade

- USE: [Comércio exterior](#)

Forma

- NE: Usar como termo modificador subordinado a determinados assuntos.
- UP: [Maneira](#)
[Maneiras](#)
[Meio](#)
[Meios](#)
[Modo](#)

Formação acadêmica

DEF: Formação que não visa a qualquer especialização destinada ao exercício de uma profissão. (Fonte: THESAURUS Brasileiro de Educação. Disponível em: <<http://portal.inep.gov.br/pesquisa-thesaurus>> Acesso em: 21 out 2014).

TR: [Curso de graduação](#)
[Educação superior](#)
[Nível superior](#)
[Titulação acadêmica](#)

Formação continuada

USE: [Educação continuada](#)

Formación

USE: [Capacitação](#)

Formalismo moderado

USE: [Princípio do formalismo moderado](#)

Formalização

NE: Usar como termo modificador subordinado a determinados assuntos.

Formalização do contrato

DEF: Exige a Lei de Licitações que os contratos e seus aditamentos sejam elaborados pelos órgãos ou entidades da Administração que realizam a contratação. Qualquer contrato administrativo deve ser formalizado por escrito, de acordo com as exigências da Lei no 8.666/1993. (Fonte: BRASIL. Tribunal de Contas da União (TCU). Licitações e contratos: orientações e jurisprudência do TCU. 4. ed. Brasília, DF: TCU, 2010. 910 p).

TR: [Contrato](#)

Formato aberto

DEF: Formato de arquivo não proprietário, cuja especificação esteja documentada publicamente e seja de livre conhecimento e implementação, livre de patentes ou qualquer outra restrição legal quanto à sua utilização. (Fonte: BRASIL. Decreto nº 8.777/2016. Institui a Política de Dados Abertos do Poder Executivo Federal. Diário Oficial da União 12 maio 2016).

TR: [Dados abertos](#)

Formatura

DEF: Solenidade que confere a um indivíduo o título correspondente ao grau de ensino concluído com aproveitamento. (Fonte: THESAURUS Brasileiro de Educação. Disponível em: <<http://portal.inep.gov.br/pesquisa-thesaurus>> Acesso em: 21 out 2014).

TR: [Concluinte](#)
[Diploma](#)
[Educação superior](#)
[Ensino médio](#)

UP: [Colação de grau](#)

Formulação

NE: Usar como termo modificador subordinado a determinados assuntos.

Fornecedor

DEF: É a pessoa natural ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, ou ente despersonalizado, que desenvolve atividade de produção, montagem, criação, construção, transformação, importação, exportação, distribuição ou comercialização de produtos ou prestação de serviços. (Fonte: DINIZ, Maria Helena. Dicionário Jurídico. 3ª ed. São Paulo, Editora Saraiva, 2008, p. 627).

DEF: Pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, responsável pela execução de obra ou fornecimento de bem ou serviço, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas pertinentes a matéria, a partir de contrato de execução ou fornecimento firmado com órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, de qualquer esfera de governo, consórcio público ou entidade privada sem fins lucrativos. (Fonte: BRASIL. Controladoria-Geral da União. Portaria Interministerial CGU/MF/MP nº 507/2011. Disponível em: <<http://www.governoeletronico.gov.br/biblioteca/arquivos/portaria-interministerial-no-507-de-24-de-novembro-de-2011/view>> Acesso em: 7 dez 2015).

TE: [Fabricante](#)

[Fornecedor exclusivo](#)

TR: [Conteúdo local](#)

[Contrato de adesão](#)

[Especificação técnica](#)

[Fornecimento de energia elétrica](#)

[Produto](#)

[Relação de consumo](#)

[Sicaf](#)

[Stakeholder](#)

Fornecedor exclusivo

DEF: Aquele que possui comprovação de exclusividade feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes. (Fonte: BRASIL. Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8666cons.htm> Acesso em 27 out 2014).

TG: [Fornecedor](#)

[Representante comercial](#)

TR: [Inexigibilidade de licitação](#)

UP: [Empresa exclusiva](#)

[Fornecedor único](#)

[Prestador de serviço exclusivo](#)

[Produtor exclusivo](#)

[Representante comercial exclusivo](#)

Fornecedor único

USE: [Fornecedor exclusivo](#)

Fornecimento

NE: Usar como termo modificador subordinado a determinados assuntos.

Fornecimento de água

TR: [Abastecimento de água](#)
[Contrato de fornecimento](#)
[Tarifa de água](#)

Fornecimento de energia elétrica

TR: [Contrato de fornecimento](#)
[Distribuição de energia elétrica](#)
[Energia elétrica](#)
[Fornecedor](#)
[Rede de energia elétrica](#)

Foro

TR: [Jurisdição](#)
 UP: [Fórum \(Direito\)](#)

Fórum (Direito)

USE: [Foro](#)

Fórum (Educação)

USE: [Congresso](#)

Foto

USE: [Fotografia](#)

Fotocópia de documento

USE: [Cópia de documento](#)

Fotografia

DEF: Foto (luz) + grafia (escrita) = fotografia. Processo de fixar numa superfície sensível, por meio da luz a imagem dos objetos. (Fonte: DICIONÁRIO informal. Disponível em: < <http://www.dicionarioinformal.com.br/fotografia/>> Acesso em 11 nov 2014).

TG: [Prova documental](#)

UP: [Foto](#)
[Fotografias](#)

Fotografias

USE: [Fotografia](#)

FPE

USE: [Fundo de Participação dos Estados](#)

FPM

USE: [Fundo de Participação dos Municípios](#)

Fracionamento

NE: Usar como termo modificador subordinado a determinados assuntos.

Fracionamento da despesa

DEF: Quando se divide a despesa para utilizar modalidade de licitação inferior à recomendada pela legislação para o total da despesa ou para efetuar contratação direta. (Fonte: BRASIL. Tribunal de Contas da União. Licitações e Contratos. 4. ed. Brasília: TCU, 2010. p. 104).

TR: [Contratação direta](#)
[Dispensa de licitação](#)

Fragata

DEF: Navio de combate, semelhante ao contratorpedeiro, possuindo menor deslocamento, menor velocidade e menor quantidade de armamento. (Fonte: BRASIL. Ministério da Defesa. Glossário das Forças Armadas. Disponível em:<http://www.hmab.eb.mil.br/downloads/outros/glossario_fa.pdf> Acesso em: 24 jul 2014).

TG: [Embarcação](#)

TR: [Força naval](#)
[Navio](#)

UP: [Navio de combate](#)

Franchise

USE: [Franquia](#)

Franchising

USE: [Franquia](#)

Franquia

DEF: Sistema pelo qual um franqueador cede ao franqueado o direito de uso de marca ou patente, associado ao direito de distribuição exclusiva ou semi-exclusiva de produtos ou serviços e, eventualmente, também ao direito de uso de tecnologia de implantação e administração de negócio ou sistema operacional desenvolvidos ou detidos pelo franqueador, mediante remuneração direta ou indireta, sem que, no entanto, fique caracterizado vínculo empregatício. (Fonte: BRASIL. Lei nº 8.955, de 15 de dezembro de 1994. Dispõe sobre o contrato de franquia empresarial (franchising) e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8955.htm> Acesso em 21 out 2014).

TR: [Marca](#)
[Patente](#)
[Royalties](#)

UP: [Franchise](#)
[Franchising](#)
[Franquia empresarial](#)
[Franquicia](#)

Franquia empresarial

USE: [Franquia](#)

Franquicia

USE: [Franquia](#)

Fraude

- DEF: O ato intencional de omissão ou manipulação de transações, adulteração de documentos, registros e demonstrações contábeis. (Fonte: CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE (Brasil). Normas de auditoria independente: NBC T 11. Disponível em:<<http://www.cosif.com.br/mostra.asp?arquivo=indauditinde2>> Acesso em: 31 maio 2012).
- TE: [Falsificação de cartão](#)
[Fraude contábil](#)
[Fraude fiscal](#)
[Fraude processual](#)
- TG: [Crime](#)
- TR: [Ato antieconômico](#)
[Ato ilegal](#)
[Ato ilegítimo](#)
[Ato ilícito](#)
[Coelho](#)
[Colusão](#)
[Conluio](#)
[Distorção](#)
[Empresa fictícia](#)
[Erro de procedimento](#)
[Fator de risco de fraude](#)
[Laranja](#)
[Má-fé](#)
[Operação Lava Jato](#)

Fraude contábil

- TG: [Fraude](#)

Fraude fiscal

- DEF: Violação à norma fiscal pelo contribuinte com a finalidade de escapar do pagamento do imposto devido ou de passar mercadoria de uma qualidade ou procedência por outra. (Fonte: DINIZ, Maria Helena. Dicionário Jurídico. 3. ed. São Paulo, Saraiva, 2008).
- TG: [Fraude](#)
- TR: [Declaração de inidoneidade](#)
[Sonegação fiscal](#)
[Suspensão temporária](#)

Fraude processual

- TG: [Fraude](#)
- TR: [Processo judicial](#)

Frequência (Educação)

- USE: [Frequência escolar](#)

Frequência escolar

- DEF: Presença do aluno nas atividades escolares em um determinado período. Normalmente, o controle da presença às aulas é feita por meio do registro no diário de classe. Indica também a proporção variável de frequência do aluno às aulas e a

todas as demais atividades discentes. (DUARTE, Sérgio Guerra. Dicionário brasileiro de educação. Rio de Janeiro : Edições Antares : Nobel, 1986.175 p.)

- TR: [Abandono escolar](#)
[Histórico escolar](#)
[Rendimento escolar](#)
- UP: [Frequência \(Educação\)](#)

Frequência (Pessoal)

- USE: [Assiduidade](#)

Frequência (Telecomunicação)

- DEF: Número de ciclos senoidais completados por uma onda eletromagnética em um segundo. Exprime-se usualmente em hertz (Hz). [Anexo à Resolução da ANATEL nº 303, de 2/07/2002]. (Fonte: ARANHA, Márcio Iorio et al (Org.). Glossário de Direito das Telecomunicações [Atualizado até 28/12/2009]. 5. ed. Grupo de Estudos em Direito das Telecomunicações da Universidade de Brasília, 2010. (Coleção Brasileira de Direito das Telecomunicações, v. 2) Disponível em: <http://www.cbd.indsr.org/inteiroteor/2010/glos.pdf>. Acesso em: 14 mar 2013).
- DEF: medida do número de ondas eletromagnéticas, cristas ou vales, que passa por um dado ponto em um dado período de tempo. É igual à velocidade da luz dividida pelo comprimento de onda e é expressa em Hz. (Fonte: BRASIL. Agência Nacional de Telecomunicação (ANATEL). Glossário. Disponível em: <http://www.telebrasil.org.br/quem-somos/glossario>. Acesso em: 14 mar 2013).
- TR: [Estação transmissora](#)
[Radiação não ionizante](#)
[Radiodifusão](#)
[Serviço de telecomunicação](#)

Fretamento

- DEF: É um serviço de transporte coletivo privado, realizado por pessoa jurídica, mediante contrato prévio e sem cobrança de tarifa diária. (Fonte: PORTAL da Prefeitura da Cidade de São Paulo. Disponível em: http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/transportes/saiba_como_e_e_como_funciona/fretamento/index.php?p=3766. Acesso em: 26 fev 2013).
- TR: [Licença \(Transporte\)](#)
[Transporte](#)
[Transporte coletivo](#)

Frigorífico

- USE: [Abatedouro](#)

Fronteira

- DEF: Limite de um país ou território no extremo onde confina com outro. (Fonte: BRASIL. Ministério da Defesa. Glossário das Forças Armadas. Disponível em: <http://www.hmab.eb.mil.br/downloads/outros/glossario_fa.pdf> Acesso em: 24 jul 2014)
- TR: [Defesa nacional](#)
[Faixa de fronteira](#)
[Monitoramento](#)
[Passaporte](#)
[Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras](#)

Fruticultura

DEF: Ramo da horticultura que desempenha atividades agrícolas de cultivo de frutas. (Fonte: ORMOND, José Geraldo Pacheco. Glossário de termos usados em atividades agropecuárias, florestais e ciências ambientais. BNDES, 2006. Disponível em: <http://www.mma.gov.br/estruturas/sqa_pnla/_arquivos/glossario_bndes_textodo_c_46.pdf> Acesso em: 22 jun 2015).

TG: [Cultivo](#)

TR: [Horticultura](#)

[Rizicultura](#)

[Silvicultura](#)

Fumus boni juris

DEF: Expressão latina usada no Direito que significa fumaça do bom direito. Refere-se a indício, possibilidade da existência de um direito ou presunção de legalidade. (Fonte: BRASIL. Tribunal de Contas da União. Glossário de Termos do Controle Externo. 2013).

TR: [Liminar](#)

[Medida cautelar](#)

[Oitiva](#)

[Periculum in mora](#)

Função comissionada

USE: [Função de confiança](#)

Função de Assessoramento Superior

TR: [Função de confiança](#)

UP: [FAS \(Pessoal\)](#)

Função de confiança

DEF: Função instituída em lei para atender encargos que importem a confiança direta da autoridade. (Fonte: MINAS GERAIS. Secretaria de Estado de planejamento e gestão. Glossário. Disponível em: <http://www.planejamento.mg.gov.br/norma/html/body_glossario.html> Acesso em: 8 nov 2012).

NE: As funções de confiança exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento; (Redação dada pela Emenda Constitucional 19/1998).

TR: [Afastamento para servir a outro órgão ou entidade](#)

[Cargo efetivo](#)

[Cargo em comissão](#)

[DAS](#)

[Destituição de função](#)

[Função de Assessoramento Superior](#)

[Função pública](#)

[Nepotismo](#)

[Reclassificação de cargo](#)

[Servidor público](#)

[Substituição de pessoal](#)

VPNI

UP: Exercente de função comissionada
 Função comissionada
 Função de direção, chefia e assessoramento
 Função gratificada

Função de direção, chefia e assessoramento

USE: Função de confiança

Função de gestão de desempenho

USE: Gestão de desempenho

Função de gestão de pessoas

USE: Gestão de pessoas

Função de recrutamento e seleção

USE: Seleção de pessoal

Função gratificada

USE: Função de confiança

Função pública

DEF: São atribuições exercidas por servidores públicos, mas sem que lhes corresponda um cargo ou emprego. Deve-se distinguir entre dois tipos de funções: temporárias e permanentes. As primeiras são ocupadas por servidores contratados temporariamente (vide art. 37, IX, CF). As últimas correspondem a chefia, direção, assessoramento, sem existência de cargo respectivo. Em geral, são funções de confiança, de livre provimento e exoneração (Fonte: BRASIL. Constituição Federal. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 15 out 2014).

TR: Abandono de cargo
 Abuso de autoridade
 Acumulação de função pública
 Acumulação ilícita
 Acumulação lícita
 Acumulação remunerada
 Agente delegado
 Agente público
 Cadirreg
 Cargo público
 Contratação temporária
 Desvio de função
 Função de confiança
 Imunidade parlamentar
 Investidura (Pessoal)
 Servidor público

Função social da propriedade

DEF: Todo bem, seja móvel ou imóvel, rural ou urbano, deve ter um uso condizente com os interesses da sociedade, e não apenas com os interesses dos proprietários. (Fonte:

BRASIL. Prefeitura de São Paulo. Secretarias. Função Social da Propriedade. Disponível em: <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/chamadas/20150901-peuc-baixa_1441305327.pdf>. Acesso em: 24 abr. 2017)

TR: [Desapropriação por interesse social](#)
[Direito de propriedade](#)
[Interesse coletivo](#)
[Propriedade](#)

Funcionamento

NE: Usar como termo modificador, subordinado a determinados assuntos.

Funcionário aposentado

USE: [Aposentado](#)

Funcionario público

USE: [Servidor público](#)

Funcionário público

DEF: É aquele que está legalmente investido em função ou cargo público, de caráter permanente, criado por lei, recebendo remuneração dos cofres públicos. Pertence, portanto, ao quadro do funcionalismo público. (Fonte: DINIZ, Maria Helena. Dicionário Jurídico. 3ª ed. São Paulo, Editora Saraiva, 2008.)

NE: Termo utilizado antes do advento da Lei 8.112/90.

TG: [Pessoal](#)

TR: [Advocacia administrativa](#)
[Agente administrativo](#)
[Condescendência criminosa](#)
[Corrupção ativa](#)
[Desacato](#)
[Dever de lealdade](#)
[Empregado público](#)
[Excesso de exação](#)
[Exceção da verdade](#)
[Regime celetista](#)
[Repartição pública](#)
[Servidor público](#)
[Urbanidade](#)

Fundação de apoio

DEF: As Fundações de Apoio são instituições criadas com a finalidade de dar apoio a projetos de pesquisa, ensino, extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, de interesse das instituições federais de ensino superior (IFES) e também das instituições de pesquisa. Devem ser constituídas na forma de fundações de direito privado, sem fins lucrativos e serão regidas pelo Código Civil Brasileiro. (Fonte: BRASIL. Ministério da Educação. Fundação de apoio: apresentação. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=12508&Itemid=828> Acesso em: 12 ago 2015).

TR: [Desenvolvimento institucional](#)
[Instituição federal de ensino superior](#)

Pesquisa da educação
Pesquisa e desenvolvimento

Fundação (Direito)

- DEF: Pessoa Jurídica constituída por um complexo de bens destinados à realização de fins determinados pelo instituidor. Para existir uma fundação é preciso que haja um instituidor, que desvincule de seu patrimônio uma dotação de bens livres para a execução de atividades que visem a um fim específico em benefício da coletividade (CC/2002 - arts 62 a 69). (Fonte: BRASIL. Receita Federal. Cadastro Nacional Sincronizado. Glossário. Disponível em:<<https://www16.receita.fazenda.gov.br/cadsinc/area-do-cidadao/glossario/>> Acesso em: 26 ago 2014.)
- TE: [Fundação particular](#)
[Fundação pública](#)
- TG: [Entidade de direito privado](#)

Fundação (Obra pública)

- DEF: São elementos estruturais destinados a transmitir ao terreno as cargas de uma estrutura. (Fonte: BRASIL. Tribunal de Contas da União. Obras públicas: Recomendações Básicas para a Contratação e Fiscalização de Obras de Edificações Públicas. Brasília: TCU, 2009).
- TR: [Estrutura \(Obra pública\)](#)

Fundação particular

- TG: [Fundação \(Direito\)](#)
TR: [Fundação pública](#)

Fundação pública

- DEF: As fundações públicas são entidades da administração pública indireta, criadas por autorização legislativa, a fim de desenvolver atividades específicas, como educação, cultura e pesquisa, todas sem fins lucrativos. Possuem autonomia administrativa e patrimônio próprio, e necessitam de recursos públicos, estando sujeitas à fiscalização do Ministério Público. (Fonte: BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Glossário. Disponível em:<http://www2.stf.jus.br/portalStfInternacional/cms/verConteudo.php?sigla=portalStfGlossario_pt_br&idConteudo=196233> Acesso em: 16 maio 2014).
- TG: [Administração indireta](#)
[Entidade de direito público](#)
[Fundação \(Direito\)](#)
- TR: [Agência executiva](#)
[Autarquia](#)
[Empresa pública](#)
[Fundação particular](#)
[Imunidade tributária](#)
[Sociedade de economia mista](#)

Fundamentação

- NE: Usar como termo modificador, subordinado a determinados assuntos.
- TE: [Fundamentação jurídica](#)

Fundamentação jurídica

TG: [Fundamentação](#)
TR: [Fundamento legal](#)

Fundamentação técnica

NE: Usar como termo modificador subordinado a determinados assuntos.

Fundamento legal

TR: [Fundamentação jurídica](#)

Fundo aeroviário

DEF: O Fundo Aeroviário, criado pelo Decreto-lei nº 270, de 28 de fevereiro de 1967, é um Fundo de natureza contábil, destinada a prover recursos financeiros para execução e manutenção do que prevê o Sistema Aeroviário Nacional, podendo ser aplicado em projetos, construção, manutenção, operação e na administração de instalações e serviços da infra-estrutura aeronáutica. (Fonte: BRASIL. Lei n. 5989, de 17 de dezembro de 1973. Dispõe sobre o Fundo Aeroviário e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1970-1979/L5989.htm> Acesso em: 19 nov 2012).

TR: [Infraestrutura aeronáutica](#)

Fundo constitucional

TG: [Fundos](#)
TR: [Desenvolvimento regional](#)
[Transferências constitucionais e legais](#)
UP: [Fundos constitucionais](#)

Fundo de Amparo ao Trabalhador

USE: [FAT](#)

Fundo de Arrendamento Residencial

DEF: O Fundo de Arrendamento Residencial – FAR é um fundo financeiro, constituído e gerido pela União, por meio da Lei nº 10.188 de 12 de fevereiro de 2001, com a finalidade exclusiva de segregação patrimonial e contábil dos haveres financeiros e imobiliários destinados ao Programa de Arrendamento Residencial – PAR. O PAR atende à necessidade de moradia de parte da população de baixa renda, sob a forma de arrendamento residencial, com opção de compra ao final do contrato (15 anos) ou de forma antecipada, conforme normativos do programa. A venda do imóvel, ao arrendatário, ao final do contrato ou de forma antecipada, é valorada com base no valor residual do imóvel. (Fonte: BRASIL. Controladoria-Geral da União. Secretaria Federal de Controle Interno. Relatório de Auditoria Anual de Contas, exercício : 2008. Relatório Nº: 224305. Disponível em: <http://sistemas.cgu.gov.br/relats/uploads/RA224305.pdf>. Acesso em: 28 out 2014).

TR: [Arrendamento residencial](#)
[Casa própria](#)
[Habitação](#)
[População de baixa renda](#)
UP: [FAR](#)

Fundo de desestatização

USE: [Fundo Nacional de Desestatização](#)

Fundo de estabilização fiscal

DEF: Fundo cujos recursos serão aplicados prioritariamente no custeio das ações dos sistemas de saúde e educação (Fonte: BRASIL. Constituição Federal. Art. 71. e § 2º. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm> Acesso em: 02 out 2014).

UP: [Fundo social de emergência](#)

Fundo de Fiscalização das Telecomunicações

NE: Lei nº 9.472/97

TR: [ANATEL](#)
[Fust](#)
[Telecomunicação](#)

UP: [Fistel](#)

Fundo de Garantia do Tempo de Serviço

USE: [FGTS](#)

Fundo de participação

DEF: Recursos recebidos pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, por sua participação, estabelecida na Constituição e em lei, na arrecadação de tributos federais. A Constituição de 1988 determinou que a partir de 1993, 44% do produto arrecadado, por meio do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza (IR) e do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) sejam destinados aos fundos, da seguinte forma: 21,5%, ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal; 22,5% ao Fundo de Participação dos Municípios. (Fonte: BRASIL. Controladoria Geral da União. Portal da Transparência. Glossário. Disponível em: <http://www.portaldatransparencia.gov.br/glossario/DetalheGlossario.asp?letra=f> Acesso em: 13 mar 2013).

TE: [Fundo de Participação dos Estados](#)
[Fundo de Participação dos Municípios](#)

TG: [Fundos](#)

TR: [Coeficiente de participação](#)

Fundo de Participação dos Estados

DEF: Modalidade de transferência constitucional de recursos financeiros da União para Estados e do Distrito Federal, previsto na Constituição Federal no art. 159, inciso I, alínea a. O Fundo de Participação dos Estados (FPE) é constituído de 21,5% da arrecadação líquida (arrecadação bruta deduzida de restituições e incentivos fiscais) do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza (IR) e do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI). (Fonte: BRASIL. Controladoria Geral da União. Portal da Transparência. Glossário. Disponível em: <http://www.portaldatransparencia.gov.br/glossario/DetalheGlossario.asp?letra=f> Acesso em: 13 mar 2013).

TG: [Fundo de participação](#)

UP: [FPE](#)

[Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal](#)

Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal

USE: [Fundo de Participação dos Estados](#)

Fundo de Participação dos Municípios

DEF: Modalidade de transferência constitucional de recursos financeiros da União para os Municípios, previstos na Constituição Federal no art. 159, inciso I, alínea "b". O Fundo de Participação dos Municípios (FPM) é constituído de 22,5% da arrecadação líquida (arrecadação bruta deduzida de restituições e incentivos fiscais) do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza (IR) e do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI). A distribuição dos recursos aos municípios é feita de acordo com o número de habitantes. São fixadas faixas populacionais, cabendo a cada uma delas um coeficiente individual. O mínimo é de 0,6 para municípios com até 10.188 habitantes e o máximo é 4,0 para aqueles acima 156 mil. Os critérios atualmente utilizados para o cálculo dos coeficientes de participação estão baseados na Lei 5.172/66 (Código Tributário Nacional) e no Decreto-Lei 1.881/81. Do total de recursos, 10% são destinados às capitais, 86,4% para os demais municípios e os 3,6% restantes vão para um fundo de reserva que beneficia os municípios com população superior a 142.633 habitantes (coeficiente de 3.8), excluídas as capitais. (Fonte: BRASIL. Controladoria Geral da União. Portal da Transparência. Glossário. Disponível em:

<http://www.portaldatransparencia.gov.br/glossario/DetalheGlossario.asp?letra=f>
Acesso em: 13 mar 2013).

TG: [Fundo de participação](#)

UP: [FPM](#)

Fundo de pensão

TR: [Plano de custeio](#)
[Previdência complementar](#)

Fundo do EMFA

USE: [Fundo do Ministério da Defesa](#)

Fundo do Estado-Maior das Forças Armadas

USE: [Fundo do Ministério da Defesa](#)

Fundo do Exército

NE: Lei nº 4.617, de 15 de abril de 1965, art. 1º.

Fundo do Ministério da Defesa

NE: Inicialmente denominado Fundo do Estado-Maior das Forças Armadas, foi criado pela Lei 7.448/1985, e regulamentado pelo Decreto 92.222/1985. A denominação atual foi instituída pela MP 1.911-9, de 27/8/1999.

UP: [FMD](#)

[Fundo do EMFA](#)

[Fundo do Estado-Maior das Forças Armadas](#)

Fundo Garantia-Safra

USE: [Garantia-Safra](#)

Fundo Garantidor de Créditos

DEF: É uma entidade privada, sem fins lucrativos, que administra um mecanismo de proteção aos correntistas, poupadores e investidores, que permite recuperar os depósitos ou créditos mantidos em instituição financeira, até determinado valor, em caso de intervenção, de liquidação ou de falência.(Fonte: BANCO CENTRAL DO BRASIL. Fundo garantidor de crédito. Disponível em:<https://www.bcb.gov.br/pre/bc_atende/port/fgc.asp> Acesso em: 21 out 2016).

TR: [Crédito](#)
[Instituição financeira](#)

UP: [FGC](#)

Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico

DEF: Fundo instituído pelo Decreto-Lei no 719, de 31 de julho de 1969, e restabelecido pela Lei no 8.172, de 18 de janeiro de 1991, é de natureza contábil e tem o objetivo de financiar a inovação e o desenvolvimento científico e tecnológico com vistas em promover o desenvolvimento econômico e social do País. (Fonte: BRASIL. Lei n. 11.540, de 12 de novembro de 2007. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2007/Lei/L11540.htm> Acesso em: 21 maio de 2018.

TR: [Ciência e tecnologia](#)
[FINEP](#)
[Financiamento público](#)
[Inovação](#)
[Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações](#)

UP: [FNDCT](#)

Fundo Nacional de Desestatização

DEF: Ente de natureza contábil constituído pela vinculação, a título de depósito, da totalidade das participações diretas e indiretas da União em sociedades incluídas no programa e administrado por um gestor. (Fonte: REVISTA DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, Brasília, v. 26, n. 64, p. 14, abr./jun. 1995).

UP: [FND](#)
[Fundo de desestatização](#)

Fundo partidário

TR: [Partido político](#)

Fundo social de emergência

USE: [Fundo de estabilização fiscal](#)

Fundos

TE: [Fundo constitucional](#)
[Fundo de participação](#)

Fundos constitucionais

USE: [Fundo constitucional](#)

Fundos de saúde

DEF: São contas específicas que englobam todos os recursos destinados ao setor Saúde federais, estaduais, municipais, de doações e de rendimentos e que, obrigatoriamente, só podem ser utilizados em ações e serviços de saúde. (Fonte: BRASIL. Ministério da Saúde. Glossário do Ministério da Saúde. Disponível em: <http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/glossario_ms.pdf> Acesso em: 20 mar 2013).

Furto

TG: [Crime](#)
TR: [Subtração](#)

Fusão de empresa

DEF: A fusão é a operação pela qual se unem duas ou mais sociedades para formar sociedade nova, que lhes sucederá em todos os direitos e obrigações (Lei nº 6.404/76, art. 228). Com a fusão desaparecem todas as sociedades anteriores para dar lugar a uma só, na qual todas elas se fundem, extinguindo-se todas as pessoas jurídicas existentes, e em seu lugar surgindo outra. A sociedade que surge assumirá todas as obrigações ativas e passivas das sociedades fusionadas. (Fonte: BRASIL. Receita Federal. Transformação, Incorporação, Fusão e Cisão. Disponível em: <http://www.receita.fazenda.gov.br/pessoajuridica/dipj/2002/pergresp2002/pr171a187.htm>. Acesso em: 08 mar 2013).

TR: [Cisão de empresa](#)
[Empresa](#)
[Incorporação de empresa](#)
[Privatização](#)
[Transformação de empresa](#)

Fust

DEF: Art. 1o Fica instituído o Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações - Fust, tendo por finalidade proporcionar recursos destinados a cobrir a parcela de custo exclusivamente atribuível ao cumprimento das obrigações de universalização de serviços de telecomunicações, que não possa ser recuperada com a exploração eficiente do serviço, nos termos do disposto no inciso II do art. 81 da Lei no 9.472, de 16 de julho de 1997. (Fonte: BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9998.htm>. Acesso em: 16 nov. 2016)

TR: [Fundo de Fiscalização das Telecomunicações](#)
[Serviço de telecomunicação](#)
[Telecomunicação](#)
[Universalização dos serviços](#)

GADF

USE: [Gratificação de Atividade pelo Desempenho de Função](#)

Gado

TR: [Bovinocultura](#)
[Caprinocultura](#)
[Pastagem](#)

Pecuária
Rebanho

GAE

USE: Gratificação de Atividade Executiva

GAJ

USE: Gratificação de Atividade Judiciária

GAL

USE: Gratificação de Atividade Legislativa

Galeria

DEF: Escavação de seção retangular ou trapezoidal, de eixo praticamente horizontal, usada para exame direto de camada de subsolo, ou para construção de túneis; conjunto de tubos enterrados, destinados a conduzir águas fluviais ou drenadas. (Fonte: BRASIL. Departamento Nacional de Estradas de Rodagem. Glossário de termos técnicos rodoviários. – Rio de Janeiro, 1997. 296 p. Disponível em: <http://www1.dnit.gov.br/arquivos_internet/ipr/ipr_new/manuais/DNER-700-GTTR.pdf> Acesso em: 25 fev 2013).

TR: Drenagem
Túnel
Água canalizada
Água fluvial

Ganhador da licitação

USE: Licitante vencedor

Ganho de escala

USE: Economia de escala

Garantia

NE: Ato ou bem que assegura o cumprimento de obrigação, atual ou futura.

Garantia adicional

NE: Prevista no art. 48, § 2º da Lei de Licitações, a garantia adicional, destina-se a caucionar a proposta, oferecida por licitante, que teve sua exequibilidade questionada. Segundo Maria Sylvia Zanella Di Pietro, destina-se àqueles licitantes que, ainda que tenham oferecido propostas consideradas exequíveis, estas estão muito próximas do limite para a inexecuibilidade, constatado por meio da matemática determinada no dispositivo em voga, necessitando, portanto, oferecer uma segurança de que suas propostas são realmente idôneas.

TR: Garantia contratual
Garantia da proposta

Garantia contratual

DEF: É facultado à Administração exigir prestação de garantia nas contratações de bens, obras e serviços, de modo a assegurar plena execução do contrato e a evitar prejuízos ao patrimônio público. O contratado pode optar por uma das seguintes modalidades: caução em dinheiro; caução em títulos da dívida pública; seguro-

garantia ou fiança bancária. (Fonte: BRASIL. Tribunal de Contas da União. Licitações e Contratos. 4. ed. Brasília: TCU, 2010. p. 738).

NE: A Lei de Licitações prevê três espécies distintas de garantias: garantia da proposta, garantia contratual e garantia adicional. Todas devem ser prestadas pelos licitantes ou contratados perante a Administração contratante. A Garantia contratual está prevista no art. 56 da Lei de Licitações que preceitua "a critério da autoridade competente, em cada caso, e desde que prevista no instrumento convocatório, poderá ser exigida a prestação de garantia nas contratações."

TE: [Caução](#)

[Fiança bancária](#)

TR: [Alteração por acordo](#)

[Garantia adicional](#)

[Garantia da proposta](#)

[Rescisão contratual](#)

[Seguro garantia](#)

UP: [Garantia contratual básica](#)

[Garantia de execução contratual](#)

Garantia contratual básica

USE: [Garantia contratual](#)

Garantia da proposta

NE: É a primeira modalidade de garantia prevista no inciso III do art. 31 da Lei de Licitações e é exigida para fins de habilitação.

TR: [Caução](#)

[Fiança bancária](#)

[Garantia adicional](#)

[Garantia contratual](#)

[Habilitação de licitante](#)

[Licitação](#)

UP: [Garantia de participação](#)

Garantia de emprego

USE: [Estabilidade](#)

Garantia de execução contratual

USE: [Garantia contratual](#)

Garantia de participação

USE: [Garantia da proposta](#)

Garantia do emprego

USE: [Estabilidade](#)

Garantia fidejussória

NE: São aquelas prestadas por pessoas, e não por bens. Assim sendo, em caso de descumprimento de determinada obrigação, a satisfação do débito será garantida por uma terceira pessoa, que não o devedor. As modalidades de garantia pessoal são o aval e a fiança.

TE: [Aval](#)

- Fiança
 TR: Alienação fiduciária
 Caução
 Seguro garantia
 UP: Garantia pessoal

Garantia fiduciária

- USE: Alienação fiduciária

Garantia individual

- USE: Direitos e deveres fundamentais

Garantia pessoal

- USE: Garantia fidejussória

Garantia real

- NE: As garantias reais garantem o cumprimento de determinada obrigação por meio de um bem, seja ele móvel ou imóvel. Assim, as garantias reais são hipoteca, penhor e anticrese.
 TE: Anticrese
 Hipoteca
 Penhor
 UP: Direito real de garantia

Garantias individuais

- USE: Direitos e deveres fundamentais

Garantia-Safra

- DEF: O Garantia-Safra (GS) é uma ação do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf) voltada para os agricultores familiares que se encontram em municípios sistematicamente sujeitos a perdas de safra devido à seca ou ao excesso de chuvas. Os agricultores que aderirem ao Garantia-Safra (GS) nos municípios em que forem verificadas perdas de, pelo menos, 50% do conjunto da produção de feijão, milho, arroz, mandioca, algodão, ou outras culturas definidas pelo órgão gestor do Fundo Garantia-Safra, receberão o benefício Garantia-Safra diretamente do governo federal. (Fonte: GARANTIA-SAFRA: sobre o programa. Disponível em: < <http://www.mda.gov.br/sitemda/secretaria/saf-garantia/sobre-o-programa>> Acesso em: 19 maio 2016)
 TR: Agricultura familiar
 Pronaf
 Sudene
 UP: Benefício Garantia-Safra
 Fundo Garantia-Safra
 GS

Garimpagem

- DEF: Trabalho individual no qual são utilizados instrumentos rudimentares, aparelhos manuais ou máquinas simples e portáteis, na extração de gemas, minerais metálicos ou não- metálicos, valiosos, em depósitos de eluvião ou aluviões, nos alvéolos de cursos d'água ou nas margens reservadas, bem como nos depósitos secundários ou

chapadas (grupiaras), vertentes e alto de morros, depósitos esses genericamente denominados garimpos. (Fonte: INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. Vocabulário básico de recursos naturais e emio ambiente. 2. ed. Rio da Janeiro, 2004. Disponível em:< <http://www.ibge.gov.br/home/presidencia/noticias/vocabulario.pdf>> Acesso em: 20 jun 2013).

TR: [Mineração](#)
[Pedra preciosa](#)

Gás de petróleo

USE: [Gás natural](#)

Gás liquefeito de petróleo

DEF: Mistura de hidrocarbonetos leves e gasosos, predominantemente propano e butano. São armazenados no estado líquido em botijões ou cilindros. Também conhecido como gás engarrafado, gás envasado ou gás de cozinha. (Fonte: COMPANHIA DE GÁS DE MINAS GERAIS (Gasmig). Gás natural: glossário. Disponível em: <http://www.gasmig.com.br/Gas/Glossario.aspx>. Acesso em: 13 mar 2013).

TG: [Gás natural](#)
UP: [GLP](#)

Gás natural

DEF: Todo hidrocarboneto que permaneça em estado gasoso nas condições atmosféricas normais, extraído diretamente a partir de reservatórios petrolíferos ou gaseíferos, incluindo gases úmidos, secos, residuais e gases raros. (Fonte: BRASIL. Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997. Dispõe sobre a política energética nacional, as atividades relativas ao monopólio do petróleo, institui o Conselho Nacional de Política Energética e a Agência Nacional do Petróleo e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19478.htm> Acesso em: 06 mar 2013).

TE: [Gás liquefeito de petróleo](#)
[Gás natural liquefeito](#)
TG: [Combustível fóssil](#)
TR: [Combustível gasoso](#)
[Conta de desenvolvimento energético](#)
[Cota](#)
[Custo em óleo](#)
[Downstream](#)
[Energia termelétrica](#)
[Gasoduto](#)
[Lavra](#)
[Midstream](#)
[Partilha de produção](#)
[Petróleo](#)
[Royalties](#)
[Transporte de gás natural](#)
[Usina termelétrica](#)
[Área estratégica](#)
[Óleo diesel](#)
[Óleo excedente](#)
UP: [Gás de petróleo](#)

Gás natural liquefeito

- DEF: Fluido no estado líquido em condições criogênicas, composto predominantemente de metano e que pode conter quantidades mínimas de etano, propano, nitrogênio ou outros componentes normalmente encontrados no gás natural. (Fonte: BRASIL. Agência Nacional do Petróleo. Portaria nº 118, 11/7/2000. Regulamenta as atividades de distribuição de gás natural liquefeito (GNL) a granel e de construção, ampliação e operação das centrais de distribuição de GNL. Disponível em: <http://nxt.anp.gov.br/nxt/gateway.dll/leg/folder_portarias_anp/portarias_anp_tec/2000/julho/panp%20118%20-%202000.xml> Acesso em: 07 mar 2013).
- TG: [Gás natural](#)
- UP: [GNL](#)

Gasoduto

- DEF: Rede de tubulações que leva o gás natural das fontes produtoras até os centros consumidores. (Fonte: AMBIENTE BRASIL. Ambiente energia. O que é um gasoduto: Disponível em: <http://ambientes.ambientebrasil.com.br/energia/gas_natural/o_que_e_um_gasoduto%3F.html> Acesso em: 17 dez 2012).
- TR: [Distribuição de gás natural](#)
[Gás natural](#)
[Transporte de gás natural](#)
[Transporte dutoviário](#)

Gasto com pessoal

- USE: [Despesa com pessoal](#)

Gasto médio por aluno

- DEF: Investimento médio em Educação por aluno no sistema educacional, em determinado nível de ensino. (Fonte: ANUÁRIO Brasileiro da Educação Básica. São Paulo: Moderna, 2013. Disponível em: <http://www.todospelaeducacao.org.br//arquivos/biblioteca/anuario_educacao_2013.pdf> Acesso em: 17 fev 2014).
- TR: [Aluno](#)
[Financiamento da educação](#)

Gasto público

- USE: [Despesa pública](#)

Gasto secreto

- USE: [Despesa sigilosa](#)

Gastos públicos

- USE: [Despesa pública](#)

GATS

- USE: [Adicional por tempo de serviço](#)

GDAC

- USE: [Gratificação de Desempenho de Atividade Cultural](#)

GECC

USE: Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso

GECJ

USE: Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição

GEL

USE: Gratificação Especial de Localidade

Gemas

USE: Pedra preciosa

Genitor

TG: Dependente
 TR: Enteadado
 Filho
 Filho adotivo
 Filiação parental
 Investigação de paternidade
 Irmão
 Mulher
 Nepotismo
 Parentesco
 Parentesco por consanguinidade
 Viúvo
 UP: Genitora
 Mãe
 Pai
 Progenitor
 Progenitora

Genitora

USE: Genitor

(Geografia)

Geopolítica

DEF: É a congruência entre grupos de estratégias adotadas pelo Estado para administrar seu território. É um campo de conhecimento multidisciplinar que se utiliza principalmente da Teoria Política e da Geologia & Geografia ligado às Ciências Humanas e Ciências Sociais aplicadas. A geopolítica considera a relação entre os processos políticos e as características geográficas nas relações de poder internacionais entre os Estados e entre Estado e Sociedade. (Fonte: DICIONÁRIO de português on line. Disponível em: <<http://dicionarioportugues.org/pt/geopolitico>> Acesso em: 28 jul. 2015).

TR: Cartografia
 Geoprocessamento
 Indicador sociodemográfico
 Topografia

Geoprocessamento

DEF: É o tratamento das informações geográficas, ou de dados georreferenciados, por meio de softwares específicos e cálculos. Ou, ainda, o conjunto de técnicas relacionadas ao tratamento da informação espacial. (Fonte: INFOESCOLA: navegando e aprendendo. Disponível em: <<http://www.infoescola.com/cartografia/geoprocessamento/>> Acesso em: 14 nov 2014).

TR: [Agrimensura](#)
[Cartografia](#)
[Geopolítica](#)
[Topografia](#)

Geração de energia elétrica

TR: [Aproveitamento hidrelétrico](#)
[Concessão de serviço público](#)
[Energia de biomassa](#)
[Energia elétrica](#)
[Energia eólica](#)
[Energia térmica](#)
[Produtor independente de energia elétrica](#)
[Segurança energética](#)
[Serviço de energia elétrica](#)
[Sistema de geração de energia elétrica](#)
[Sistema de transmissão de energia elétrica](#)
[Usina eólica](#)
[Usina hidrelétrica](#)
[Usina nuclear](#)
[Usina solar](#)
[Usina termelétrica](#)

UP: [Produção de energia elétrica](#)

Gerencia ambiental

USE: [Gestão ambiental](#)

Gerência de projetos

USE: [Gestão de projetos](#)

Gerenciamento ambiental

USE: [Gestão ambiental](#)

Gerenciamento de projetos

USE: [Gestão de projetos](#)

Gerenciamento de riscos

DEF: Aplicação de uma arquitetura (princípios, estrutura e processo) para identificar riscos, analisar e avaliar se devem ser modificados por algum tratamento a fim de atender critérios de risco. Ao longo desse processo, comunica-se e consulta-se as partes interessadas, monitora-se e analisa-se criticamente os riscos e os controles que os modificam, a fim de assegurar que nenhum tratamento de risco adicional é

requerido (ABNT, 2009). (Fonte: BRASIL. Tribunal de Contas da União. Glossário de Controle Externo. Revisão set.2017).

TR: [Análise de riscos](#)
[Avaliação de riscos](#)
[Gestão de risco](#)
[Identificação de riscos](#)
[Processo de gestão de riscos](#)
[Risco](#)

Gerenciamento de riscos corporativos

DEF: Processo efetuado pelo conselho de administração, gestores e outras pessoas, aplicado na definição da estratégia e através de toda a entidade, estruturado para identificar potenciais eventos que possam afetar a entidade e gerenciá-los para mantê-los dentro de seu apetite a risco, de modo a fornecer uma garantia razoável quanto à realização dos objetivos da entidade (COSO, 2004; INTOSAI, 2007). (Fonte: BRASIL. Tribunal de Contas da União. Glossário de Controle Externo. Revisão set.2017).

TR: [Apetite a risco](#)
[Risco](#)

Gerenciamento de voo

TR: [Aeronave](#)
[Navegação aérea](#)
[Transporte aéreo](#)
[Tráfego aéreo](#)

UP: [FMS](#)
[Flight Management System](#)
[Flight management](#)
[Gerenciamento do tráfego aéreo](#)
[Sistema de Gerenciamento de Voo](#)

Gerenciamento do tráfego aéreo

USE: [Gerenciamento de voo](#)

Gerente

USE: [Gestor](#)

Gestante

DEF: A mulher em período de gravidez; que tem em si o embrião, que está em gestação. (Fonte: DICIO. Dicionário online de português. Buscar. Gestante. Disponível em: <<https://www.dicio.com.br/gestante/>>. Acesso em: 23 jan. 2017)

TR: [Filho](#)
[Licença à gestante](#)
[Mulher](#)

UP: [Grávida](#)

Gestão

DEF: Consiste na utilização criteriosa de meios (recursos, pessoas, processos, práticas) para alcançar um fim identificado. É um meio ou instrumento pelo qual o órgão de administração consegue alcançar um resultado ou objetivo. Conjunto de decisões

que determinam o desempenho da organização no curto, médio e longo prazo. (Fonte: BRASIL. Tribunal de Contas da União. Referencial básico de governança e gestão: aplicável às organizações do setor público. Brasília: TCU, 29 de agosto de 2013).

DEF: Estruturas responsáveis pelo planejamento, execução, controle, ação, enfim, pelo manejo dos recursos e poderes colocados à disposição de órgãos e entidades para a consecução de seus objetivos, com vistas ao atendimento das necessidades e expectativas dos cidadãos e demais partes interessadas. (Fonte: BRASIL. Tribunal de Contas da União. Glossário de Controle Externo. Revisão set.2017).

NE: Usar como termo modificador subordinado a determinados assuntos.

TR: [Boas práticas](#)
[Conselho fiscal](#)
[Tomada de decisão](#)

Gestão administrativa

TR: [Gestão pública](#)

Gestão ambiental

DEF: Tentativa de avaliar valores limites das perturbações e alterações que, uma vez excedidas, resultam em recuperação bastante demorada do meio ambiente, e de manter os ecossistemas dentro de suas zonas de resiliência, de modo a maximizar a recuperação dos recursos do ecossistema natural para o homem, assegurando sua produtividade prolongada e de longo prazo. (Fonte: BRASIL. Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes. Glossário de termos técnicos ambientais rodoviários. Rio de Janeiro, 2006. Disponível em: <<http://www.dnit.gov.br/planejamento-e-pesquisa/coordenacao-geral-de-meio-ambiente/glossario-de-termos-tecnicos-ambientais-rodoviaros-1/?searchterm=glossario>> Acesso em: 24 jun 2013).

TR: [Concessão florestal](#)
[Desenvolvimento sustentável](#)
[Ecossistema](#)
[Meio ambiente](#)
[Plano básico ambiental](#)
[Política agrícola](#)
[Política ambiental](#)
[Preservação ambiental](#)
[Produção agropecuária](#)
[Produção agrícola](#)
[Proteção ambiental](#)

UP: [Environmental management](#)
[Gerencia ambiental](#)
[Gerenciamento ambiental](#)

Gestão comunitária

DEF: Gestão comunitária é o sistema pelo qual o participante responsabiliza-se através da associação de moradores pela construção da obra, sob a orientação de técnicos especializados das entidades estatais e municipais participantes do programa. (Fonte: PARANÁ. Tribunal de Justiça. Apelação cível nº 996976-8. Apelante: Ministério Público, Humberto Feltrin. Apeladas: as próprias partes. Relator: Des. Leonel Cunha. Disponível em:

<http://www.urbanismo.mppr.mp.br/arquivos/File/TJPR_Programa_Habitacional_COHAPAR_improbidade.pdf>. Acesso em: 03 nov 2014).

TR: [Comunidade](#)
[Liderança comunitária](#)
[Organização comunitária](#)

Gestão condominial

TR: [Condomínio](#)
[Síndico](#)
[TTS](#)

Gestão da ética

USE: [Código de ética](#)

Gestão da informação

DEF: Processo cíclico de trabalho com a informação, geralmente apoiado pela tecnologia, que deve ser realimentado continuamente, e que engloba, além da identificação de necessidades de informação, a aquisição, a organização e armazenamento, o desenvolvimento de produtos e serviços, a distribuição e o uso da informação. (Fonte: UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA. Glossário da Faculdade de Ciência da Informação. Disponível em: <<http://www.fci.unb.br/index.php/glossario>> Acesso em: 28 ago 2014).

TR: [Arquitetura da Informação](#)
[Gestão do conhecimento](#)
[Gestão documental](#)
[Indexação documentária](#)
[Informação](#)
[Linguagem documentária](#)
[Política de informação](#)
[Tratamento da informação](#)

UP: [Gestão de conteúdo](#)
[Organização da informação](#)

Gestão da qualidade

DEF: Atividades coordenadas para dirigir e controlar uma organização no que diz respeito à qualidade. (Fonte: ABNT. ABNT NBR ISO 9000: Sistemas de gestão de qualidade: fundamentos e vocabulário. 2005).

TR: [Controle da qualidade](#)
[Padrão de qualidade](#)
[Qualidade](#)

UP: [Gestão de qualidade](#)

Gestão das finanças públicas

USE: [Gestão fiscal](#)

Gestão de competência

USE: [Gestão por competências](#)

Gestão de competências

USE: [Gestão por competências](#)

Gestão de compras públicas

USE: [Gestão fiscal](#)

Gestão de conteúdo

USE: [Gestão da informação](#)

Gestão de continuidade de negócio

USE: [Continuidade de negócio](#)

Gestão de desempenho

DEF: A gestão de desempenho surgiu nos últimos anos como um conceito alternativo às técnicas tradicionalmente utilizadas para a avaliação de desempenho. O termo gestão dá ao mecanismo de avaliação a conotação de um processo que envolve atividades de planejamento, de acompanhamento e de avaliação propriamente dita (Fonte: BRANDÃO, Hugo Pena, GUIMARÃES, Tomás de Aquino. Gestão de competências e gestão de desempenho: tecnologias distintas ou instrumentos de um mesmo construto? Disponível em: <http://www.anpad.org.br/diversos/trabalhos/EnANPAD/enanpad_1999/RH/1999_RH4.pdf> Acesso em: 15 out 2014).

NE: A função de gestão de desempenho refere-se a um conjunto de atividades, procedimentos e intervenções desenhadas para melhorar o desempenho dos colaboradores. Entre esse conjunto está o estabelecimento de objetivos, a atribuição de nota (ou conceito) de desempenho, feedback, levantamento de necessidade de treinamento ou outras ações de capacitação, reconhecimento e distribuição de eventuais recompensas.

TR: [Avaliação de desempenho](#)
[Gestão de pessoas](#)
[Gestão por competências](#)

UP: [Função de gestão de desempenho](#)
[Gestión del desempeño](#)
[Gestão do desempenho](#)
[Performance management](#)

Gestão de finanças

USE: [Gestão fiscal](#)

Gestão de pessoal

USE: [Gestão de pessoas](#)

Gestão de pessoas

DEF: Conjunto de práticas gerenciais e institucionais que visam a estimular o desenvolvimento de competências, a melhoria do desempenho, a motivação e o comprometimento dos servidores com a instituição, bem como a favorecer o alcance dos resultados institucionais. (Fonte: BRASIL.Tribunal de Contas da União. Resolução nº 187, de 5 de abril de 2006. Disponível em: <http://portal3.tcu.gov.br/portal/page/portal/TCU/isc/legislacao_isc/RES2006_187.pdf> Acesso em: 15 out 2014).

NE: A função de gestão de pessoas refere-se ao exercício das funções operacionais de gestão de pessoas, tais como recrutamento e seleção, treinamento e

desenvolvimento, promoção da qualidade de vida no trabalho, avaliação de desempenho, pagamento, concessão de benefícios e vantagens.

- TR: [Clima organizacional](#)
[Cultura organizacional](#)
[Educação corporativa](#)
[Gestão de desempenho](#)
[Gestão do conhecimento](#)
[Inteligência organizacional](#)
[Liderança](#)
[Motivação \(Pessoal\)](#)
- UP: [Administração de pessoal](#)
[Função de gestão de pessoas](#)
[Gestão de Recursos Humanos](#)
[Gestão de pessoal](#)

Gestão de processos

- DEF: A Gestão de Processos é uma metodologia que permite acompanhar, avaliar e redesenhar os processos de trabalho, visando à melhoria contínua destes e o alcance dos objetivos estratégicos da organização. (Fonte: Conselho Nacional de Justiça. Página Inicial. Sobre o CNJ. Macroprocessos. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/gestao-e-planejamento/macroprocessos>> Acesso em: 10 out 2014).

Gestão de projeto

- USE: [Gestão de projetos](#)

Gestão de projetos

- DEF: Pode ser descrito como a aplicação de conhecimento, habilidades, ferramentas e técnicas às atividades do projeto a fim de atender as suas demandas, sendo realizados por meio da integração dos seguintes processos: iniciação, planejamento, execução, monitoramento e controle, e encerramento. (Fonte: FUNDAMENTOS do gerenciamento de projetos. 8. reimpr. Rio de Janeiro, RJ: FGV, 2009. 170 p., il. gráfs. (Série gerenciamento de projetos).
- UP: [Administração de projetos](#)
[Gerenciamento de projetos](#)
[Gerência de projetos](#)
[Gestão de projeto](#)

Gestão de qualidade

- USE: [Gestão da qualidade](#)

Gestão de Recursos Humanos

- USE: [Gestão de pessoas](#)

Gestão de risco

- DEF: Tem por objetivo identificar os riscos que possam comprometer a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade ou a autenticidade da informação, priorizando seu tratamento com base em critérios para aceitação de riscos compatíveis com os objetivos institucionais. (Fonte: BRASIL. Tribunal de Contas da União. Levantamento de Governança de TI 2012: glossário. Disponível em:<

<http://portal.tcu.gov.br/comunidades/fiscalizacao-de-tecnologia-da-informacao/atuacao/perfil-de-governanca-de-ti/> > Acesso em: 18 mar 2014).

DEF: Identificar, analisar e eliminar, se possível, ou mitigar a um nível aceitável aquelas condições que ameacem as capacidades de uma organização. (Fonte: BRASIL. Tribunal de Contas da União. Sistema de aviação civil brasileiro. Disponível em:<http://portal3.tcu.gov.br/portal/page/portal/TCU/comunidades/programas_governo/areas_atuacao/transporte/TC%20010.692.2009-2.pdf> Acesso em: 02 set 2014).

TR: [Autenticidade](#)
[Confidencialidade](#)
[Diagrama de verificação de riscos](#)
[Disponibilidade \(Tecnologia\)](#)
[Estrutura de gestão de riscos](#)
[Gerenciamento de riscos](#)
[Integridade](#)
[Matriz de risco](#)
[Plano de gestão de riscos](#)
[Política de gestão de riscos](#)
[Risco](#)
[Segurança aérea](#)
[Segurança da informação](#)

UP: [Gestão de riscos](#)

Gestão de riscos

USE: [Gestão de risco](#)

Gestão democrática

DEF: Participação dos profissionais da Educação na elaboração do projeto pedagógico da escola, assim como das comunidades escolares e locais em conselhos escolares ou equivalentes. (Fonte: ANUÁRIO Brasileiro da Educação Básica. São Paulo: Moderna, 2013. Disponível em: <http://www.todospelaeducacao.org.br//arquivos/biblioteca/anuario_educacao_2013.pdf>. Acesso em: 17 fev 2014).

TR: [Conselho escolar](#)
[Projeto pedagógico](#)

Gestão do conhecimento

DEF: Gestão do Conhecimento é definida pelas práticas e tecnologias relacionadas com a coleção, organização, partilha, disseminação e análise do conhecimento das organizações. (Fonte:UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA. Glossário da Faculdade de Ciência da Informação. Disponível em: <<http://www.fci.unb.br/index.php/glossario>> Acesso em: 28 ago 2014).

NE: Gestão dos conhecimentos particularmente centrados nas competências, na análise destas e respectiva transmissão no interior de uma empresa (Eurovoc).

TR: [Aprendizagem colaborativa](#)
[Aprendizagem organizacional](#)
[Arquitetura da Informação](#)
[Educação corporativa](#)
[Gestão da informação](#)
[Gestão de pessoas](#)
[Gestão documental](#)

UP: [Disseminação do conhecimento](#)

Gestão do desempenho

USE: [Gestão de desempenho](#)

Gestão documental

DEF: Conjunto de procedimentos e operações técnicas referentes à produção de documentos, tramitação, uso, avaliação e arquivamento em fase corrente e intermediária, visando ao seu descarte ou recolhimento para a guarda permanente, bem como a racionalização e eficiência dos arquivos. (Fonte: BRASIL. Tribunal de Contas da União. Portaria n. 108, de 06 de maio de 2005> Disponível em:<<http://www.tcu.gov.br/Consultas/Juris/Docs/judoc%5CPORTN%5C20091007%5CPRT2005-108.doc>>. Acesso em: 29 ago 2014.).

TR: [Arquivo](#)
[Arquivo corrente](#)
[Arquivo intermediário](#)
[Arquivo permanente](#)
[Descarte](#)
[Documento](#)
[Gestão da informação](#)
[Gestão do conhecimento](#)
[Indexação documentária](#)
[Linguagem documentária](#)
[Recolhimento documental](#)
[Tabela de temporalidade](#)
[Transferência documental](#)

Gestão dos recursos públicos

USE: [Gestão fiscal](#)

Gestão esportiva

TR: [Dirigente esportivo](#)
UP: [Organização esportiva](#)

Gestão financeira

USE: [Gestão fiscal](#)

Gestão financeira e orçamentária

USE: [Gestão fiscal](#)

Gestão fiscal

DEF: Ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar (Fonte: BRASIL. Lei Complementar n. 101, de e de maio de 2000. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp101.htm> Acesso em: 8 abr 2013).

DEF: É o conjunto de operações desenvolvidas pela administração pública, que visam controlar as receitas e gastos públicos, ou seja: obter, criar, gerir e dispender os recursos necessários à satisfação das necessidades públicas. (Fonte: SÃO PAULO. Secretaria da Fazenda. Disponível em: <http://www.fazenda.sp.gov.br/educacao_fiscal/glossario.shtm> Acesso em: 26 set 2014).

TR: [Contas](#)

[Contas de gestão](#)

[Despesa pública](#)

[Gestão pública](#)

[Receita pública](#)

UP: [Administração financeira](#)

[Administração financeira e orçamentária](#)

[Administração fiscal](#)

[Administração orçamentária](#)

[Administração orçamentária e financeira](#)

[Gestão das finanças públicas](#)

[Gestão de compras públicas](#)

[Gestão de finanças](#)

[Gestão dos recursos públicos](#)

[Gestão financeira](#)

[Gestão financeira e orçamentária](#)

[Gestão orçamentária](#)

[Gestão orçamentária e financeira](#)

Gestão orçamentária

USE: [Gestão fiscal](#)

Gestão orçamentária e financeira

USE: [Gestão fiscal](#)

Gestão patrimonial

DEF: Demonstração contábil que, na sociedade anônima, deve ser apresentada pela diretoria, ao final do exercício social, baseada na escrituração mercantil, contendo: balanço patrimonial, lucros, e prejuízos acumulados, indicação do resultado do exercício, das origens e aplicações de recursos (Sampaio Lacerda). (Fonte: DINIZ, Maria Helena. Dicionário Jurídico. 3ª ed. São Paulo, Editora Saraiva, 2008.)

TR: [Balanço patrimonial](#)

[Balanço patrimonial intermediário](#)

[Bens permanentes](#)

Gestão por competências

TR: [Avaliação de desempenho](#)

[Competência organizacional](#)

[Competência pessoal](#)

[Gestão de desempenho](#)

[Lacuna de competência](#)

UP: [Gestão de competência](#)

[Gestão de competências](#)

Gestão pública

TR: [Administração Pública](#)
[Despesa pública](#)
[Gestor público](#)
[Gestão administrativa](#)
[Gestão fiscal](#)
[Receita pública](#)

Gestão tecnológica

DEF: A administração sistemática de um conjunto de habilidades, mecanismos, conhecimentos, planos e instrumentos organizacionais necessários para a estruturação da capacidade de as empresas gerarem, introduzirem, comprarem, modificarem e gerenciarem inovações de produtos e processos, com vistas à competitividade. (Fonte: FINEP. Apoio a Gestão da Qualidade - AGQ. IN: NEP-COMP/01.00/1998. Rio de Janeiro, 1998).

TR: [Competitividade](#)
[Inovação tecnológica](#)
[Patente](#)
[Transferência de tecnologia](#)

Gestión del desempeño

USE: [Gestão de desempenho](#)

Gestor

DEF: Quem gerencia ou administra negócios, bens ou serviços. (Fonte: BRASIL. Controladoria Geral da União. Portal da Transparência. Glossário. Disponível em: <<http://www3.transparencia.gov.br/TransparenciaPublica/glossario/index.html>> Acesso em: 27 set 2012).

TE: [Gestor máximo](#)
[Gestor público](#)
[Gestor substituto](#)
[Gestor sucessor](#)

TR: [Ato de gestão](#)

UP: [Administrador](#)
[Diretor](#)
[Dirigente](#)
[Gerente](#)

Gestor da informação

DEF: Responsável por informação em matéria de sua competência ou inerente a sua área de atuação. (Fonte: BRASIL. Tribunal de Contas da União. Levantamento de Governança de TI 2012: glossário. Disponível em: <<http://portal.tcu.gov.br/comunidades/fiscalizacao-de-tecnologia-da-informacao/atuacao/perfil-de-governanca-de-ti/>> Acesso em: 18 mar 2014).

TR: [Classificação da informação](#)
[Informação](#)

Gestor de saúde

DEF: São os responsáveis pelo SUS em cada esfera do governo: sistemas municipais, estaduais, do Distrito Federal e nacional de saúde. (Fonte: BRASIL. Ministério da

Saúde. Glossário do Ministério da Saúde: Projeto de Terminologia em Saúde. Brasília : Ministério da Saúde, 2004. Disponível em:<http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/glossario_ms.pdf> Acesso em: 12 nov 2014).

TR: [Controle assistencial](#)
[Instrumentos de gestão de saúde](#)

Gestor do esporte

USE: [Dirigente esportivo](#)

Gestor maior

USE: [Gestor máximo](#)

Gestor máximo

NE: Servidor ou funcionário público que ocupa o cargo de maior hierarquia no órgão ou entidade pública. Maior autoridade administrativa do órgão ou entidade. Ex. Chefes de Poderes, Presidentes dos Tribunais, Ministros de Estado, Secretário da RFB, Presidente, entre outros.

TG: [Gestor](#)

UP: [Dirigente máximo](#)
[Gestor maior](#)
[Titular máximo](#)

Gestor público

TG: [Gestor](#)

TR: [Gestor substituto](#)
[Gestor sucessor](#)
[Gestão pública](#)
[Omissão no dever de prestar contas](#)
[Ordenador de despesas](#)
[Responsável](#)

UP: [Administrador público](#)

Gestor substituto

TG: [Gestor](#)

TR: [Gestor público](#)

Gestor sucessor

TG: [Gestor](#)

TR: [Gestor público](#)

Ginásio de aplicação

USE: [Colégio de aplicação](#)

Ginásio de esportes

USE: [Centro esportivo](#)

Ginástica laboral

TR: [Qualidade de vida](#)
[Saúde do trabalhador](#)

Globalização

DEF: Conceito de origem anglo-saxônica que traduz o extraordinário desenvolvimento das relações econômicas, sociais, culturais e políticas a nível mundial a partir da década de 1980. (Fonte: DICIONÁRIO de Relações Internacionais. Disponível em: <<http://pt.scribd.com/doc/152046608/Dicionario-de-Relacoes-Internacionais-pdf#scribd>> Acesso em: 22 set 2014).

TR: [Economia](#)

Glosa

DEF: Cancelamento ou recusa, parcial ou total, dum orçamento, conta, verba, por ilegais ou indevidos. (Fonte: FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. Novo Dicionário Aurélio da Língua Portuguesa. 4. ed. Curitiba: Positivo, 2009).

TR: [Convênio](#)
[Prestação de contas](#)

GLP

USE: [Gás liquefeito de petróleo](#)

GNL

USE: [Gás natural liquefeito](#)

Golden share

USE: [Ação de classe especial](#)

Governador

DEF: Aquele que ocupa o cargo de chefe do poder executivo de um dos estados de uma república federativa. (Fonte: FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. Novo Dicionário Aurélio da Língua Portuguesa. 4. Ed. Curitiba: Positivo, 2009).

TG: [Agente político](#)
[Cargo eletivo](#)

TR: [Estado](#)
[Poder Executivo](#)

Governança

DEF: No setor público, compreende essencialmente os mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a atuação da gestão, com vistas à condução de políticas públicas e à prestação de serviços de interesse da sociedade. (Fonte: BRASIL. Tribunal de Contas da União. Glossário de Controle Externo. Revisão set.2017).

DEF: Sistema pelo qual as organizações são dirigidas, monitoradas e incentivadas, envolvendo os relacionamentos entre sociedade, alta administração, servidores ou colaboradores e órgãos de controle. (Fonte: BRASIL. Tribunal de Contas da União. Referencial básico de governança aplicável a órgãos e entidades da administração pública. Versão 2. Brasília: TCU, Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão, 2014. p. 17).

TE: [Governança corporativa](#)
[Governança de TI](#)
[Governança multinível](#)
[Governança pública](#)
[Governança regulatória](#)

Processo de governança

Governança corporativa

DEF: Pode ser entendida como o sistema pelo qual as organizações são dirigidas e controladas (CADBURY, 1992; ABNT NBR ISO/IEC 38500, 2009). Refere-se ao conjunto de mecanismos de convergência de interesses de atores direta e indiretamente impactados pelas atividades das organizações (SHLEIFER; VISHNY, 1997), mecanismos esses que protegem os investidores externos da expropriação pelos internos (gestores e acionistas controladores) (LA PORTA et al., 2000). (Fonte: BRASIL. Tribunal de Contas da União. Referencial básico de governança aplicável a órgãos e entidades da administração pública. Versão 2. Brasília: TCU, Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão, 2014).

TG: [Governança](#)

TR: [Governança de TI](#)
[Governança pública](#)

Governança corporativa de TI

USE: [Governança de TI](#)

Governança de solos

USE: [Governança do solo](#)

Governança de Tecnologia da Informação

USE: [Governança de TI](#)

Governança de TI

DEF: Governança de TI é o conjunto estruturado de políticas, normas, métodos e procedimentos destinados a permitir à alta administração e aos executivos o planejamento, a direção e o controle da utilização atual e futura de tecnologia da informação, de modo a assegurar, a um nível aceitável de risco, eficiente utilização de recursos, apoio aos processos da organização e alinhamento estratégico com objetivos desta última. Seu objetivo, pois, é garantir que o uso da TI agregue valor ao negócio da organização.” (Fonte: BRASIL. Tribunal de Contas da União. Acórdão nº 2.308, de 2010, Plenário. Disponível em: <http://www.tcu.gov.br/Consultas/Juris/Docs/judoc%5CAcord%5C20100913%5CAC_2308_33_10_P.doc>. Acesso em: 18 mar 2014).

TG: [Governança](#)

TR: [Governança corporativa](#)
[Governança pública](#)
[Tecnologia da informação](#)

UP: [Governança corporativa de TI](#)
[Governança de Tecnologia da Informação](#)

Governança do solo

TR: [Embrapa](#)
[Manejo de solo](#)
[Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento](#)
[Parcelamento do solo](#)
[Solo](#)

UP: [Governança de solos](#)

Governança multinível

- DEF: Compartilhamento de poder e gestão que se materializa em espaços de negociação fluidos e flexíveis entre os níveis governamentais e os demais atores sociais para condução de interesses coletivos, pressupondo "equilíbrio dinâmico entre autonomia, inserção e regulação de múltiplos atores". (Fonte: KNOPP, G. Governança social, território e desenvolvimento. Perspectivas em Políticas Públicas, 4(8), p. 53-74, 2011).
- NE: Transferência de atribuições entre níveis de governo.
- TG: [Governança](#)
- TR: [Consórcio público](#)
[Governança pública](#)
- UP: [Governança territorial multinível](#)

Governança pública

- DEF: Pode ser entendida como o sistema que determina o equilíbrio de poder entre os envolvidos — cidadãos, representantes eleitos (governantes), alta administração, gestores e colaboradores — com vistas a permitir que o bem comum prevaleça sobre os interesses de pessoas ou grupos (MATIAS-PEREIRA, 2010, adaptado). (Fonte: BRASIL. Tribunal de Contas da União. Referencial básico de governança aplicável a órgãos e entidades da administração pública. Versão 2. Brasília: TCU, Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão, 2014).
- TG: [Governança](#)
- TR: [Governança corporativa](#)
[Governança de TI](#)
[Governança multinível](#)

Governança regulatória

- DEF: Governança regulatória são as regras e as práticas que regem o processo regulatório, a sistemática de interação entre os atores envolvidos e o desenho institucional no qual estão inseridas as agências, bem como os meios e instrumentos utilizados pelos reguladores em prol de uma regulação eficiente, transparente e legítima. (Fonte: BRASIL. Tribunal De Contas Da União. Governança pública. Brasília : TCU, 2014. Disponível em: <<http://portal3.tcu.gov.br/portal/pls/portal/docs/2666622.PDF>> Acesso em: 22 jun 2015)
- TG: [Governança](#)
- TR: [Agência reguladora](#)
[Regulação](#)

Governança territorial multinível

- USE: [Governança multinível](#)

Government employee

- USE: [Servidor público](#)

Governo e política

- USE: [Política governamental](#)

Governo eletrônico

- DEF: O desenvolvimento de programas de Governo Eletrônico tem como princípio a utilização das modernas tecnologias de informação e comunicação (TICs) para

democratizar o acesso à informação, ampliar discussões e dinamizar a prestação de serviços públicos com foco na eficiência e efetividade das funções governamentais. (Fonte: BRASIL. Portal de governo eletrônico do Brasil. Conheça o governo eletrônico. Disponível em: <<http://www.governoeletronico.gov.br/o-gov.br>> Acesso em: 01 set 2014).

- TR: [Acessibilidade](#)
[Cidadania](#)
[Inclusão digital](#)
[Tecnologia da informação](#)
- UP: [E-gov](#)
[Serviços eletrônicos](#)

Graduação

USE: [Curso de graduação](#)

Gratificação

DEF: Vantagem financeira criada por lei, de caráter transitório, concedida pela Administração pelo interesse do serviço e do servidor, em razão das condições anormais em que se realiza o serviço, ou, em função da situação individual do servidor, que não se incorpora ao vencimento ou a remuneração. (Fonte: MINAS GERAIS. Secretaria de Estado de planejamento e gestão. Catálogo de orientações básicas relativas à administração de pessoal. Disponível em: <<https://www.portaldoservidor.mg.gov.br/images/documentos/catalogos-manuais/rh-cps-ger-catalogo-de-orientacoes-basicas-relativas-a-administracao-de-pessoal-11ed.pd.pdf>> Acesso em: 22 jun 2015).

- TE: [Gratificação Especial de Localidade](#)
[Gratificação bienal](#)
[Gratificação de Atividade Executiva](#)
[Gratificação de Atividade Externa](#)
[Gratificação de Atividade Judiciária](#)
[Gratificação de Atividade Legislativa](#)
[Gratificação de Atividade pelo Desempenho de Função](#)
[Gratificação de Controle Externo](#)
[Gratificação de desempenho](#)
[Gratificação de produtividade](#)
[Gratificação de raios X](#)
[Gratificação de representação de gabinete](#)
[Gratificação natalina](#)
[Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso](#)
- TG: [Vantagem pecuniária](#)
- TR: [Adicional](#)
[Remuneração](#)
[Vantagem pecuniária individual](#)

Gratificação adicional de assiduidade

USE: [Adicional de assiduidade](#)

Gratificação adicional de tempo de serviço

USE: [Adicional por tempo de serviço](#)

Gratificação adicional por tempo de serviço

USE: [Adicional por tempo de serviço](#)

Gratificação bienal

DEF: A denominada gratificação bienal foi extinta pelo Decreto 53.348/63 e incorporada aos vencimentos do servidor através do Decreto-lei 1.341 /74. A partir daí, se a administração continuou pagando, fé-lo de forma equivocada, podendo suprimir o pagamento a qualquer momento, não havendo falar-se em direito adquirido nem decadência, posto que não se adquire direito que não se dispõe. (Fonte: JUSBRASIL. Gratificação bienal. Disponível em:<<http://www.jusbrasil.com.br/busca?q=Gratifica%C3%A7%C3%A3o+bienal+do+extinto+IAPI&c>> Acesso em: 31 mar 2016).

TG: [Gratificação](#)

Gratificação de assiduidade

USE: [Adicional de assiduidade](#)

Gratificação de Atividade Executiva

DEF: Gratificação de Atividade Executiva - GAE era uma gratificação devida aos servidores do poder executivo federal, paga mensalmente, no percentual de 160% (cento e sessenta por cento), calculada sobre o vencimento básico do cargo efetivo. (Fonte: POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL. Gratificação de atividade executiva. Disponível em: <<http://www.prf.gov.br/porta/espaco-do-servidor/estatuto/parte-iii-direitos-e-vantagens/gratificacao-de-atividade-executiva-gae>> Acesso em: 31 mar 2016).

TG: [Gratificação](#)

UP: [GAE](#)

Gratificação de Atividade Externa

DEF: Art. 16. Fica instituída a Gratificação de Atividade Externa - GAE, devida exclusivamente aos ocupantes do cargo de Analista Judiciário referidos no § 1o do art. 4o desta Lei. art. 4º § 1o Os ocupantes do cargo de Analista Judiciário - área judiciária cujas atribuições estejam relacionadas com a execução de mandados e atos processuais de natureza externa, na forma estabelecida pela legislação processual civil, penal, trabalhista e demais leis especiais, serão enquadrados na especialidade de Oficial de Justiça Avaliador Federal. (Fonte: BRASIL. Lei nº 11.416, DE 15 de dezembro de 2006. Disponível em:<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11416.htm> Acesso em : 14 dez 2016).

TG: [Gratificação](#)

Gratificação de Atividade Judiciária

NE: Vantagem financeira concedida aos servidores do Poder judiciário.

TG: [Gratificação](#)

TR: [Poder Judiciário](#)

UP: [GAJ](#)

Gratificação de Atividade Legislativa

NE: Vantagem financeira concedida aos servidores do Poder Legislativo.

TG: [Gratificação](#)

TR: [Poder Legislativo](#)

UP: [GAL](#)

Gratificação de Atividade pelo Desempenho de Função

DEF: Fica criada a Gratificação de Atividade pelo Desempenho de Função, devida aos ocupantes de Cargos de Natureza Especial, de Cargo do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores do Poder Executivo e de Cargo de Direção de Instituição Federal de Ensino, conforme os fatores fixados no Anexo I desta lei, calculados sobre o maior vencimento básico do servidor público. (BRASIL.Lei Delegada nº 13, de 27 de agosto de 1992, art. 14. Disponível em:<http://www.planalto.gov.br/Ccivil_03/LEIS/Ldl/Ldl13.htm> Acesso em: 19 out 2016).

TG: [Gratificação](#)

TR: [DAS](#)

UP: [GADF](#)

Gratificação de Controle Externo

NE: A denominada Gratificação de Controle Externo está disposta na lei nº 11.950, de 17 de junho de 2009.

TG: [Gratificação](#)

Gratificação de desempenho

TG: [Gratificação](#)

TR: [Avaliação de desempenho](#)

Gratificação de Desempenho de Atividade Cultural

NE: Lei nº 11.748/2008.

TR: [Cultura](#)

UP: [GDAC](#)

Gratificação de férias

USE: [Adicional de férias](#)

Gratificação de localidade

USE: [Gratificação Especial de Localidade](#)

Gratificação de natal

USE: [Gratificação natalina](#)

Gratificação de produção

USE: [Gratificação de produtividade](#)

Gratificação de produção suplementar

USE: [Gratificação de produtividade](#)

Gratificação de produtividade

TG: [Gratificação](#)

TR: [Produtividade](#)

UP: [Adicional de produtividade](#)

[Gratificação de produção](#)

[Gratificação de produção suplementar](#)

Gratificação de raios X

DEF: Os servidores civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais perceberão adicionais de insalubridade e de periculosidade, nos termos das normas legais e regulamentares pertinentes aos trabalhadores em geral e calculados com base nos seguintes percentuais (...) § 2º A gratificação por trabalhos com Raios X ou substâncias radioativas será calculada com base no percentual de dez por cento. (BRASIL. Lei nº8.270, de 17 de dezembro de 1991. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/leis/L8270.htm> Acesso em: 15 set 2015).

TG: [Gratificação](#)

TR: [Adicional de insalubridade](#)

[Irradiação ionizante](#)

[Raios X](#)

[Substância radioativa](#)

UP: [Adicional de raio-x](#)

[Adicional de raios-x](#)

[Gratificação de raio-x](#)

[Gratificação de raios X ou substâncias radioativas](#)

[Gratificação por atividades com raios X ou substâncias radioativas](#)

[Gratificação por trabalhos com raios X ou substâncias radioativas](#)

Gratificação de raios X ou substâncias radioativas

USE: [Gratificação de raios X](#)

Gratificação de raio-x

USE: [Gratificação de raios X](#)

Gratificação de representação de gabinete

TG: [Gratificação](#)

UP: [GRG](#)

Gratificação Especial de Localidade

NE: É concedida aos servidores da União, das autarquias e das fundações públicas federais em exercício, em zonas de fronteiras ou em localidades cujas condições de vida o justifiquem. (Fonte: BRASIL. Lei nº 8.270, de 17 de dezembro de 1991. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8270.htm> Acesso em: 15 out 2014).

TG: [Gratificação](#)

TR: [VPNI-Localidade](#)

UP: [Adicional de localidade](#)

[Adicional-localidade](#)

[GEL](#)

[Gratificação de localidade](#)

Gratificação natalina

DEF: Gratificação assegurada ao trabalhador, em geral, estendido ao aposentado e ao pensionista a título de décimo terceiro salário com base no valor integral da remuneração, aposentadoria ou pensão. (Fonte: MINAS GERAIS. Secretaria de Estado de planejamento e gestão. Catálogo de orientações básicas relativas à administração de pessoal. Disponível em: <

manuais/rh-cps-ger-catalogo-de-orientacoes-basicas-relativas-a-administracao-de-
pessoal-11ed.pdf> Acesso em: 22 jun 2015).

- TG: [Gratificação](#)
 TR: [Dispensa com justa causa](#)
[Dispensa sem justa causa](#)
[Encargos trabalhistas](#)
[Salário-de-contribuição](#)
 UP: [13º salário](#)
[Abono de natal](#)
[Décimo terceiro salário](#)
[Gratificação de natal](#)

Gratificação por assiduidade

USE: [Adicional de assiduidade](#)

Gratificação por atividades com raios X ou substâncias radioativas

USE: [Gratificação de raios X](#)

Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso

NE: No TCU, o assunto é regulamentado pela Portaria-ISC nº 5, de 18 de setembro de 2014. Considera-se encargo de curso ou concurso, a atuação eventual do servidor do TCU, ou de outros órgãos e entidades da Administração Pública Federal, em atividades de: I - facilitador de aprendizagem, como instrutor, palestrante, tutor ou conteudista em evento educacional; II - professor, coordenador, membro de banca examinadora ou orientador em curso de pós-graduação; III - logística de preparação e de execução de eventos educacionais e de concursos públicos. Em âmbito federal o assunto é regulamentado pelo art. 76-A da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

- TG: [Gratificação](#)
 TR: [Aprendizagem organizacional](#)
[Concurso público](#)
[Curso de pós-graduação](#)
 UP: [GECC](#)

Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição

DEF: Acumulação de juízo é o exercício da jurisdição em mais de um órgão jurisdicional da Justiça Federal, como nos casos de atuação simultânea em varas distintas, em juizados especiais e em turmas recursais. (Leis 13.093/2015, 13.094/2015, 13.095/2015 e 13.096/2015).

- TR: [Justiça Federal](#)
 UP: [GECJ](#)

Gratificação por serviço extraordinário

USE: [Adicional por serviço extraordinário](#)

Gratificação por trabalhos com raios X ou substâncias radioativas

USE: [Gratificação de raios X](#)

Gratuidade

NE: Usar como termo modificador subordinado a determinados assuntos.

Grau acadêmico

USE: [Nível de escolaridade](#)

Grau de escolaridade

USE: [Nível de escolaridade](#)

Grau de instrução

USE: [Nível de escolaridade](#)

Grau universitário

USE: [Nível superior](#)

Grávida

USE: [Gestante](#)

Greve

DEF: Suspensão coletiva, temporária e pacífica, total ou parcial, de prestação pessoal de serviços a empregador. (Fonte: BRASIL. Lei nº 7.783, de 28 de junho de 1989. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7783.htm> Acesso em: 19 jun 2015).

TR: [Locaute](#)
[Princípio da continuidade do serviço público](#)

GRG

USE: [Gratificação de representação de gabinete](#)

Grilagem

NE: Ocupação ilegal de terras fundamentada no esforço para fazer documentos falsos parecerem verdadeiros.

TR: [Terras públicas](#)
UP: [Grilagem de terra](#)
[Grilagem de terras](#)

Grilagem de terra

USE: [Grilagem](#)

Grilagem de terras

USE: [Grilagem](#)

Gross Domestic Product (GDP)

USE: [Produto interno bruto](#)

GRU

TR: [Preparo \(Direito\)](#)
UP: [Guia de Recolhimento da União](#)

Gruna

USE: [Caverna](#)

Grupamento

- DEF: 1. Componente de organização por tarefas ou administrativa, constituído de meios e efetivos militares. 2. Reunião de unidades ou subunidades para emprego militar ou administrativo. 3. Organização militar, tática ou logística, de constituição variável, que reúne elementos de comando e unidades e, eventualmente, subunidades e frações elementares. (Fonte: BRASIL. Ministério da Defesa. Glossário das Forças Armadas. Disponível em:<http://www.hmab.eb.mil.br/downloads/outros/glossario_fa.pdf> Acesso em: 24 jul 2014).
- TR: [Organização militar](#)

Grupo de interesse

- DEF: Conjunto de pessoas (industriais, comerciantes, profissionais liberais, agricultores etc.) ou entidades que influenciado o Legislativo ou o Executivo, visam a obtenção de normas ou medidas favoráveis aos seus interesses ou fins. Trata-se de Lobby (Fábio Nusdeo). (Fonte: DINIZ, Maria Helena. Dicionário Jurídico. 3ª ed. São Paulo, Editora Saraiva, 2008.)
- TR: [Stakeholder](#)
- UP: [Grupo de pressão](#)
[Grupos de interesse](#)
[Lobby](#)
[Lobista](#)

Grupo de pesquisa

- TR: [Pesquisa da educação](#)
[Pesquisa tecnológica](#)
[Projeto de pesquisa](#)

Grupo de pressão

- USE: [Grupo de interesse](#)

Grupo familiar

- USE: [Família](#)

Grupo focal

- DEF: Técnica qualitativa de pesquisa que tem como fonte de dados as interações e discussões ocorridas entre participantes de um determinado grupo sobre tema e questões relevantes de interesse comum. Auxilia o auditor a entender como as pessoas percebem uma determinada situação. Pode também ser compreendida como uma ferramenta de coleta de dados a partir das interações e discussões que ocorrem em grupo. (Fonte: BRASIL. Tribunal de Contas da União. Glossário de Termos do Controle Externo. 2013).
- TR: [Evidência testemunhal](#)
[Técnica de auditoria](#)

Grupos de interesse

- USE: [Grupo de interesse](#)

Gruta

- USE: [Caverna](#)

GS

USE: [Garantia-Safra](#)

Guarda corpo

USE: [Guarda-corpo](#)

Guarda da documentação

USE: [Documentação](#)

Guarda permanente de documento

USE: [Arquivo permanente](#)

Guarda temporária de documento

USE: [Arquivo corrente](#)

Guarda-corpo

DEF: Estrutura instalada ao longo de obras-de-arte ou ao longo de uma via, para proteção dos pedestres e segurança dos veículos. (Fonte: BRASIL. Departamento Nacional de Estradas de Rodagem. Glossário de termos técnicos rodoviários. Disponível em: <http://www1.dnit.gov.br/arquivos_internet/ipr/ipr_new/manuais/DNER-700-GTTR.pdf> Acesso em: 6 mar 2013).

TR: [Obra de arte \(Obra pública\)](#)

UP: [Guarda corpo](#)

[Parapeito](#)

[Parapeto](#)

Guerra

DEF: 1. Conflito no seu grau máximo de violência. Em função da magnitude do conflito, pode implicar a mobilização de todo o Poder Nacional, com predominância da expressão militar, para impor a vontade de um ator ao outro. 2. No sentido clássico, caracteriza um conflito, normalmente entre Estados, envolvendo o emprego de suas forças armadas. Desencadeia-se de forma declarada e de acordo com o Direito Internacional. (Fonte: BRASIL. Ministério da Defesa. Glossário das Forças Armadas. Disponível em:<http://www.hmab.eb.mil.br/downloads/outros/glossario_fa.pdf> Acesso em: 24 jul 2014).

TR: [Assistência humanitária](#)

[Avião de combate](#)

[Bomba](#)

[Bombardeio](#)

[Combate](#)

[Defesa nacional](#)

[Dissuasão](#)

[Empréstimo compulsório](#)

[Estado de sítio](#)

[Força aérea](#)

[Forças armadas](#)

[Marinha de guerra](#)

[Material bélico](#)

[Relações internacionais](#)

[Reserva militar](#)

Reservista
Terrorismo
Veículo de combate
UP: Estado de guerra

Guia de Recolhimento da União

USE: GRU

Guia de turismo

DEF: É o profissional encarregado de acompanhar, orientar e transmitir informações a grupos que visitam as belezas naturais do território nacional em excursões (municipais, estaduais ou interestaduais) e em viagens internacionais. (Fonte: INFOESCOLA. Guia de turismo. Disponível em: <<http://www.infoescola.com/profissoes/guia-de-turismo/>> Acesso em: 5 set 2014).

TG: Produto turístico
TR: Infraestrutura de turismo
Turismo
Turista

Habeas corpus

TR: Direitos e deveres fundamentais
Extradição
Ilegalidade
Manifesta ilegalidade
Princípio do devido processo legal
Prisão

Habeas data

TR: Acesso à informação
Direitos e deveres fundamentais
Informação
Informação pessoal

Habilitação

NE: Usar também como termo modificador subordinado a determinados assuntos.
TR: Herança
Inabilitação
Inventário
Sucessão

Habilitação de consórcio

USE: Habilitação de licitante

Habilitação de cooperativa

USE: Habilitação de licitante

Habilitação de interessado

TR: Processo

Habilitação de licitante

- DEF: Dever da Administração, ao realizar procedimentos licitatórios, de exigir documentos de habilitação compatíveis com o ramo do objeto licitado, especialmente aqueles que comprovem a qualificação técnica e a capacidade econômico-financeira dos licitantes. (Fonte: BRASIL. Tribunal de Contas da União. Licitações e Contratos. 4. ed. Brasília: TCU, 2010. p. 332).
- TR: [Cadastro](#)
[Garantia da proposta](#)
[Habilitação jurídica](#)
[Licitante](#)
[Licitação por item](#)
[Pregão](#)
[Qualificação econômico-financeira](#)
[Qualificação técnica](#)
[Recurso administrativo](#)
[Regularidade fiscal](#)
[Regularidade trabalhista](#)
[Trabalho infantil](#)
- UP: [Habilitação de consórcio](#)
[Habilitação de cooperativa](#)
[Habilitação de licitantes](#)
[Habilitação em convite](#)
[Habilitação em licitação com objeto de natureza divisível](#)
[Habilitação em licitação internacional](#)
[Habilitação em licitação por item](#)
[Habilitação em pregão](#)
[Habilitação preliminar em concorrência](#)

Habilitação de licitantes

USE: [Habilitação de licitante](#)

Habilitação econômico financeira

USE: [Qualificação econômico-financeira](#)

Habilitação econômico-financeira

USE: [Qualificação econômico-financeira](#)

Habilitação em convite

USE: [Habilitação de licitante](#)

Habilitação em licitação com objeto de natureza divisível

USE: [Habilitação de licitante](#)

Habilitação em licitação internacional

USE: [Habilitação de licitante](#)

Habilitação em licitação por item

USE: [Habilitação de licitante](#)

Habilitação em pregão

USE: [Habilitação de licitante](#)

Habilitação jurídica

DEF: Consiste na seguinte documentação, conforme o caso: cédula de identidade; registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício e decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir. (Fonte: MACEDO, Edilson dos Santos; SAITO, Luciano Massao; TOLOSA FILHO, Benedicto de (Coord.). Dicionário de licitações e contratos administrativos: de acordo com a Lei nº 8.666. Rio de Janeiro, RJ: Aide, 1995. p. 85).

TR: [Habilitação de licitante](#)

Habilitação preliminar em concorrência

USE: [Habilitação de licitante](#)

Habilitação prévia

USE: [Cadastramento prévio](#)

Habilitação prévia em tomada de preços

USE: [Cadastramento prévio](#)

Habilitação profissional

TE: [Capacitação](#)

TR: [Escola de Governo](#)

Habilitação técnica

USE: [Qualificação técnica](#)

Habilitação técnico-operacional

USE: [Qualificação técnica](#)

Habilitação técnico-profissional

USE: [Qualificação técnica](#)

Habitação

DEF: É a moradia provida de infraestrutura básica (água, luz, telefonia e esgotos) e cujos moradores tem acesso aos serviços essenciais (educação, saúde, lazer, etc.). (Fonte: PORTO ALEGRE. Secretaria de Planejamento Municipal. Glossário. Disponível em: <<http://www.portoalegre.rs.gov.br/planeja/terminologia.htm>> Acesso em: 26 ago 2014).

TE: [Apartamento](#)

[Casa](#)

[Habitação popular](#)

- TR: Habitação rural
 Arrendamento residencial
 Assentamento humano
 Conjunto habitacional
 Desigualdade regional
 Domicílio improvisado
 Domicílio rústico
 Déficit habitacional
 Empreendimento habitacional
 Financiamento habitacional
 Fundo de Arrendamento Residencial
 Regularização fundiária
 Urbanização
- UP: Unidade habitacional

Habitação de interesse social

- USE: Habitação popular

Habitação popular

- TG: Habitação
- TR: Conjunto habitacional
 Demarcação urbanística
 Mutirão habitacional
 População de baixa renda
 Programa Minha Casa Minha Vida
 Zona Especial de Interesse Social
- UP: Casa popular
 Habitação de interesse social

Habitação rural

- TG: Habitação
- TR: Saneamento rural
 Área rural

Habitação social

- USE: Conjunto habitacional

Habitualidade

- NE: Usar como termo modificador, subordinado a determinados assuntos.

Hanseníase

- DEF: Doença infectocontagiosa, crônica, curável, causada pelo Bacilo de Hansen. O poder imunogênico do bacilo é responsável pelo alto potencial incapacitante da hanseníase. Um caso de hanseníase, definida pela Organização Mundial da Saúde, é uma pessoa que apresenta um ou mais dos critérios listados a seguir, com ou sem história epidemiológica e que requer tratamento quimioterápico específico: lesão(ões) de pele com alteração de sensibilidade; espessamento de nervo(s) periférico(s), acompanhado de alteração de sensibilidade; e baciloscopia positivo para o bacilo de Hansen. (Fonte: BRASIL. Ministério da Saúde. Glossário do Ministério da Saúde. Disponível

em:<http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/glossario_ms.pdf > Acesso em: 20 mar 2013).

- TR: [Hospital-colônia](#)
[Poliqimioterapia](#)
 UP: [Doença de Hansen](#)
[Lepra](#)

Hardware

- DEF: Conjunto dos componentes físicos necessários à operação de um sistema computacional. (Fonte: ICP BRASIL. Glossário ICP-Brasil. Disponível em:<http://www.iti.gov.br/images/twiki/URL/pub/Certificacao/Glossario/Glossario_ICP_Brasil_Versao_1.2_novo-2.pdf> Acesso em: 01 set 2014).
- TE: [Computador](#)
 TG: [Sistema de computador](#)
 TR: [Bens e serviços de informática](#)
[Sistema operacional](#)
[Software](#)
 UP: [Equipamento de computador](#)
[Equipamento de informática](#)

Health Certificate

- USE: [Atestado médico](#)

Health Education

- USE: [Educação sanitária](#)

Helicóptero

- DEF: Aeronave dotada de asas rotativas, que a tornam capaz de pairar ou de se deslocar em qualquer sentido. (Fonte: BRASIL. Ministério do Planejamento e Orçamento. Glossário de defesa civil, estudo de riscos e medicina de desastres. Disponível em: <<http://www.defesacivil.mg.gov.br/conteudo/arquivos/manuais/Manuais-de-Defesa-Civil/GLOSSARIO-Dicionario-Defesa-Civil.pdf>> Acesso em: 24 jul 2014).
- TG: [Aeronave](#)

Help desk

- USE: [Atendimento a usuário](#)

Hemocentro

- DEF: Órgão executor das atividades hemoterápicas e hematológicas, em cuja estrutura mantém instalações apropriadas para o atendimento completo ao doador de sangue. (Fonte: BRASIL. Ministério da Saúde. Glossário do Ministério da Saúde. Disponível em:<http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/glossario_ms.pdf > Acesso em: 20 mar 2013).
- TR: [Coagulopatia](#)
[Doação de sangue](#)
[Hemoderivados](#)
[SUS](#)
[Sangue](#)
[Transfusão de sangue](#)

Hemoderivados

DEF: São os produtos oriundos do sangue ou do plasma, obtidos por meio de processamento físico-químico ou biotecnológico. (Fonte: BRASIL. Ministério da Saúde. Glossário do Ministério da Saúde. Disponível em:<http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/glossario_ms.pdf > Acesso em: 20 mar 2013).

TR: [Coagulopatia](#)
[Hemocentro](#)
[Plasma](#)
[Sangue](#)

Hemofilia

DEF: É uma coagulopatia, doença da coagulação do sangue, cujo portador possui deficiência dos fatores de coagulação sangüínea, os quais são responsáveis pela coagulação, impedindo que haja hemorragias interna e/ou externa. (Fonte: BRASIL. Ministério da Saúde. Glossário do Ministério da Saúde. Disponível em:<http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/glossario_ms.pdf > Acesso em: 20 mar 2013).

TR: [Coagulopatia hereditária](#)
[Fator de coagulação](#)
[Sangue](#)

Hendedura

USE: [Rachadura](#)

Herança

TR: [Cessão de herança](#)
[Cota-parte](#)
[Direito das sucessões](#)
[Espólio](#)
[Habilitação](#)
[Herdeiro](#)
[Inventário](#)
[Sucessão](#)

Herdeiro

TR: [Direito das sucessões](#)
[Espólio](#)
[Herança](#)
[Sucessão](#)

UP: [Sucessor](#)

Hermenêutica

DEF: Hermenêutica é uma palavra com origem grega e significa a arte ou técnica de interpretar e explicar um texto ou discurso. Na área jurídica, hermenêutica é a ciência que criou as regras e métodos para interpretação das normas jurídicas, fazendo com que elas sejam conhecidas com seu sentido exato e esperadas pelos órgãos que a criaram. (Fonte: O QUE É hermenêutica. Disponível em: <<http://www.significados.com.br/hermeneutica/>> Acesso em: 07 dez. 2015)

TR: [Legislação](#)

UP: [Hermenêutica jurídica](#)

Hermenêutica jurídica

USE: [Hermenêutica](#)

Hidrelétrica

USE: [Usina hidrelétrica](#)

Hidroelétrica

USE: [Usina hidrelétrica](#)

Hidrovia

DEF: Via líquida usada para o transporte. (Fonte: BRASIL. Departamento Nacional de Estradas de Rodagem. Glossário de termos técnicos rodoviários. Disponível em: <http://www1.dnit.gov.br/arquivos_internet/ipr/ipr_new/manuais/DNER-700-GTTR.pdf> Acesso em: 6 mar 2013).

DEF: Via navegável, utilizada por meios de transporte aquáticos (barcos, navios ou balsas) para transportar mercadorias e passageiros, em oceanos, mares, lagos, rios, ou canais. (Fonte: INFOESCOLA. Hidrovia. Disponível em:<<http://www.infoescola.com/transporte/hidrovia/>> Acesso em: 03 set 2014).

TE: [Hidrovia interior](#)

TR: [Canal](#)

[Embarcação](#)

[Navegação](#)

[Obra viária](#)

[Oceano](#)

[Transporte aquaviário](#)

[Transporte de carga](#)

[Transporte fluvial](#)

UP: [Aquavia](#)

[Caminho fluvial](#)

[Caminho marítimo](#)

[Via acuática](#)

[Via navegável](#)

[Waterway](#)

Hidrovia interior

DEF: As hidrovias de interior podem ser rios, lagos e lagoas navegáveis que receberam algum tipo de melhoria/sinalização/balizamento para que um determinado tipo de embarcação possa trafegar com segurança por esta via. (Fonte: BRASIL. Ministério dos Transportes. Transporte aquaviário. Disponível em: <<http://www.transportes.gov.br/transporte-aquaviario.html>> Acesso em: 22 jun 2015).

TG: [Hidrovia](#)

TR: [Lago](#)

[Lagoa](#)

[Navegação de cabotagem](#)

[Navegação interior](#)

[Porto fluvial](#)

[Rio](#)

[Transporte fluvial](#)

UP: [Via navegável interior](#)

Hierarquia

DEF: Ordem e subordinação dos poderes eclesiásticos, civis e militares. (Fonte: FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. Novo Dicionário Aurélio da Língua Portuguesa. 4. Ed. Curitiba: Positivo, 2009).

TR: [Poder hierárquico](#)
[Princípio da hierarquia](#)
[Superior hierárquico](#)

High Speed Train

USE: [TAV](#)

Highway

USE: [Rodovia](#)

Highway station

USE: [Terminal rodoviário](#)

Higiene

DEF: Conjunto de conhecimentos e técnicas para evitar doenças infecciosas usando desinfecção, esterilização e outros métodos de limpeza com o objetivo de conservar e fortificar a saúde. (Fonte: DICIONÁRIO de definições e sinônimos. Disponível em: <<http://dicionarioportugues.org/pt/gruta>> Acesso em 21 jul. 2016)

TE: [Higiene do trabalho](#)
 TR: [Saúde](#)

Higiene do trabalho

TG: [Higiene](#)
 TR: [Medicina do trabalho](#)
[Saúde do trabalhador](#)
[Segurança do trabalho](#)

Higiene mental

USE: [Saúde mental](#)

Hipossuficiência

DEF: É uma situação que determina a falta de suficiência para realizar ou praticar algum ato, ou seja, é uma situação de inferioridade que indica uma falta de capacidade para realizar algo. (Fonte: JUSBRASIL. O que se entende por consumidor hipossuficiente? Disponível em:<<http://lfg.jusbrasil.com.br/noticias/1973155/o-que-se-entende-por-consumidor-hipossuficiente-selma-de-moura-galdino-vianna>> Acesso em: 28 mar 2016).

TR: [Consumidor](#)

Hipoteca

NE: Regulamentado nos artigos 1.476 a 1.505 do Código Civil. É quando se grava um bem imóvel (ou outro bem que a lei considere como hipotecável, como navios e aeronaves) pertencente ao devedor ou a um terceiro, sem transmissão da posse ao credor. Se o devedor não paga a dívida no seu vencimento, fica o credor habilitado

para exercer o direito de excussão (solicitar a venda judicial do bem). Isso ocorre para que, com o produzido da venda, seu crédito seja preferencialmente pago.

TG: [Garantia real](#)

Histórico escolar

TR: [Ano letivo](#)
[Currículo](#)
[Ensino](#)
[Escola](#)
[Frequência escolar](#)

Home Office

USE: [Teletrabalho](#)

Homenagem

DEF: Demonstração de respeito e de admiração. (Fonte: DINIZ, Maria Helena. Dicionário Jurídico. 3ª ed. São Paulo, Editora Saraiva, 2008.)

TR: [Cerimônia](#)
[Condecoração](#)
[Evento](#)

Homicídio

TG: [Crime](#)
 TR: [Latrocínio](#)

Homoafetividade

NE: Relação afetiva e sexual entre pessoas do mesmo sexo.
 TR: [União homoafetiva](#)

Homologação

DEF: Ato que ratifica todo o procedimento licitatório e confere aos atos praticados aprovação para que produzam os efeitos jurídicos necessários. (Fonte: BRASIL. Tribunal de Contas da União. Licitações e Contratos. 4. ed. Brasília: TCU, 2010. p. 542).

TR: [Adjudicação](#)

Honorários

DEF: Remuneração àqueles que exercem uma profissão liberal: advogado, médico, etc.; proventos. (Fonte: FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. Novo Dicionário Eletrônico Aurélio versão 5.11a. Ed. Positivo, 2004).

TE: [Honorários advocatícios](#)

Honorários advocatícios

TG: [Honorários](#)
 TR: [Advogado](#)
[Sucumbência](#)

Hora extra

DEF: Hora de trabalho realizada em período que exceda a jornada diária regular do cargo ou função ou em fins de semana e feriados, a critério da Administração Pública.

(Fonte: MINAS GERAIS. Secretaria de Estado de planejamento e gestão. Catálogo de orientações básicas relativas à administração de pessoal. Disponível em: <<https://www.portaldoservidor.mg.gov.br/images/documentos/catalogos-manuais/rh-cps-ger-catalogo-de-orientacoes-basicas-relativas-a-administracao-de-pessoal-11ed.pd.pdf>> Acesso em: 22 jun 2015).

TE: [Hora extra judicial](#)
 TR: [Adicional por serviço extraordinário](#)
[Dispensa com justa causa](#)
[Dispensa sem justa causa](#)
[Jornada de trabalho](#)
 UP: [Hora-extra](#)

Hora extra judicial

TG: [Hora extra](#)
 UP: [Hora-extra judicial](#)

Hora-aula

DEF: Tempo diário de permanência do aluno na escola. (Fonte: ANUÁRIO Brasileiro da Educação Básica. São Paulo: Moderna, 2013. Disponível em: <http://www.todospelaeducacao.org.br//arquivos/biblioteca/anuario_educacao_2013.pdf> Acesso em: 17 fev 2014).

TR: [Atividades complementares](#)
[Carga horária \(Educação\)](#)
[Censo escolar da educação básica](#)
[Magistério](#)
[Professor](#)
[Remuneração](#)
[Turno \(Educação\)](#)

UP: [Jornada escolar](#)
[Período letivo](#)

Hora-extra

USE: [Hora extra](#)

Hora-extra judicial

USE: [Hora extra judicial](#)

Horário brasileiro de verão

USE: [Horário de verão](#)

Horário compatível

USE: [Compatibilidade de horário](#)

Horário de trabalho

USE: [Jornada de trabalho](#)

Horário de verão

DEF: Melhor aproveitamento da luz natural em relação à artificial, adiantando-se os relógios em uma hora, de forma a reduzir a concentração de consumo de energia elétrica no horário entre 18 e 21 horas. A redução na coincidência de consumo entre

os diversos consumidores de energia elétrica nesse horário, pela aplicação do horário diferenciado, provoca uma distensão do período de maior consumo de energia elétrica, e uma redução do valor do pico do consumo de energia elétrica, chamado de demanda máxima de energia elétrica. (Fonte: BRASIL. Ministério de Minas e Energia. Minas e Energia. Destaques do Setor de Energia. Horário Brasileiro de Verão. O que é e porque é adotado. Disponível em: <<http://www.mme.gov.br/web/guest/destaques-do-setor-de-energia/horario-brasileiro-de-verao>>. Acesso em: 5 abr. 2016).

TR: [Conservação de energia](#)

UP: [Horário brasileiro de verão](#)

Horário especial

DEF: Será concedido horário especial ao servidor estudante, quando comprovada a incompatibilidade entre o horário escolar e o da repartição, sem prejuízo do exercício do cargo (Fonte: BRASIL. Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990. Disponível em:<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8112cons.htm> Acesso em: 15 out 2014).

TR: [Jornada de trabalho](#)

[Jornada especial de trabalho](#)

Horticultura

DEF: Parte da agricultura que se dedica ao cultivo de hortaliças, legumes, temperos e condimentos, Se divide nos ramos da olericultura (hortaliças folhosas e legumes), floricultura (flores), fruticultura (frutas), silvicultura (árvores florestais) e paisagismo (plantas ornamentais). (Fonte: ORMOND, José Geraldo Pacheco. Glossário de termos usados em atividades agropecuárias, florestais e ciências ambientais. BNDES, 2006. Disponível em: <http://www.mma.gov.br/estruturas/sqa_pnla/_arquivos/glossrio_bndes_textodo_c_46.pdf> Acesso em: 22 jun 2015).

TG: [Cultivo](#)

TR: [Fruticultura](#)

[Rizicultura](#)

[Silvicultura](#)

Hospedagem

TG: [Produto turístico](#)

TR: [Hotel](#)

[Pousada](#)

[Turista](#)

Hospício

USE: [Hospital psiquiátrico](#)

Hospital

DEF: Estabelecimentos de Saúde destinado a prestar assistência médica e hospitalar a pacientes em regime de internação. (Fonte: BRASIL. Ministério da Saúde. Glossário do Ministério da Saúde. Disponível em:<http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/glossario_ms.pdf> Acesso em: 20 mar 2013).

TE: [Hospital filantrópico](#)

[Hospital psiquiátrico](#)

TR: Hospital universitário
 Hospital-colônia
 Assistência hospitalar
 Assistência à saúde
 Cirurgia
 Clínica
 Enfermagem
 Enfermeiro
 Equipamento médico-hospitalar
 Infecção
 Internação hospitalar
 Leito hospitalar
 Médico
 Plantão
 Procedimento hospitalar
 Prontuário médico
 SUS
 Saúde pública

Hospital filantrópico

DEF: Hospitais não governamentais e sem fins lucrativos; estão incluídos nesta categoria os hospitais pertencentes ou mantidos por igrejas, fundações filantrópicas, fraternidades etc. (Fonte: DESCRITORES em Ciências da Saúde. Disponível em: <<http://decs.bvs.br/cgi-bin/wxis1660.exe/decserver/>> Acesso em: 12 nov 2014).

TG: [Hospital](#)

Hospital psiquiátrico

TG: [Hospital](#)
 TR: [Auxílio-reabilitação](#)
[Psiquiatra](#)
[Saúde mental](#)
[Transtorno mental](#)
 UP: [Hospício](#)
[Manicômio](#)

Hospital universitário

DEF: Hospitais mantidos por uma universidade para o ensino médico de estudantes, pós-graduandos e para pesquisa clínica. (Fonte: DESCRITORES em Ciências da Saúde. Disponível em: <<http://decs.bvs.br/cgi-bin/wxis1660.exe/decserver/>> Acesso em: 12 nov 2014).

NE: Usar associado a um descritor de Universidade. Exemplo: Hospital Universitário. Fundação Universidade de Brasília.

TG: [Hospital](#)
 TR: [Universidade](#)

Hospital-colônia

TG: [Hospital](#)
 TR: [Hanseníase](#)

Hotel

- DEF: É a edificação com localização preferencialmente urbana; normalmente com vários pavimentos (partido arquitetônico vertical). Oferece hospedagem e alguma estrutura para lazer e negócios. (Fonte: BRASIL. Ministério do Turismo. Dados e fatos. Disponível em: <http://www.dadosefatos.turismo.gov.br/dadosefatos/espaco_academico/glossario/> Acesso em: 05 set 2014).
- TR: [Hospedagem](#)
[Infraestrutura de turismo](#)
[Pousada](#)
[Turista](#)

Hydroelectric power plant

- USE: [Usina hidrelétrica](#)

ICMS

- TG: [Imposto estadual](#)
- UP: [Imposto sobre Circulação de Mercadorias](#)
[Imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação](#)

ICT

- USE: [Instituição de pesquisa](#)

Idade mínima

- TR: [Aposentadoria por idade](#)
[Aposentadoria por tempo de contribuição](#)
[Eleição](#)
[Mandato eletivo](#)

IDEB

- DEF: Criado em 2007, é calculado com base nos dados sobre aprovação escolar, obtidos no Censo Escolar, e das médias de desempenho nas avaliações do Inep no Saeb, para as unidades da federação e para o país, e na Prova Brasil, para os municípios. (Fonte: ANUÁRIO Brasileiro da Educação Básica. São Paulo: Moderna, 2013. Disponível em: <http://www.todospelaeducacao.org.br//arquivos/biblioteca/anuario_educacao_2013.pdf>. Acesso em: 17 fev 2014).
- TR: [Censo escolar da educação básica](#)
- UP: [Índice de Desenvolvimento da Educação Básica](#)

Identidade

- NE: Usar como termo modificador, subordinado a determinados assuntos. Não usar no sentido de cédula ou carteira de identidade. Neste caso, usar Carteira de identidade.
- TR: [Carteira de identidade](#)

Identificação

- NE: Usar como termo modificador subordinado a determinados assuntos.

Identificação civil

- USE: [Carteira de identidade](#)

Identificação de riscos

DEF: Processo de busca, reconhecimento e descrição de riscos; envolve a identificação das fontes de risco, os eventos, suas causas e suas consequências potenciais (ABNT, 2009). (Fonte: BRASIL. Tribunal de Contas da União. Glossário de Controle Externo. Revisão set.2017).

TG: [Processo de avaliação de riscos](#)

TR: [Fonte de risco](#)

[Gerenciamento de riscos](#)

[Matriz de avaliação de riscos](#)

IDH

DEF: É uma medida resumida do progresso a longo prazo em três dimensões básicas do desenvolvimento humano: renda, educação e saúde. O objetivo da criação do IDH foi o de oferecer um contraponto a outro indicador muito utilizado, o Produto Interno Bruto (PIB) per capita, que considera apenas a dimensão econômica do desenvolvimento. (Fonte: ONU. Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento. Desenvolvimento humano e IDH. Disponível em:<<http://www.pnud.org.br/IDH/DH.aspx>> Acesso em: 25 mar 2013).

DEF: Índice que sintetiza informações de renda (PIB per capita), longevidade (expectativa de vida ao nascer) e Educação (índice de analfabetismo e taxa de matrícula em todos os níveis de ensino). Estas três dimensões têm a mesma importância no índice, que varia de zero a um. (Fonte: ANUÁRIO Brasileiro da Educação Básica). São Paulo: Moderna, 2013. Disponível em: <http://www.todospelaeducacao.org.br//arquivos/biblioteca/anuario_educacao_2013.pdf>. Acesso em: 17 fev 2014).

TR: [Educação](#)

[Produto interno bruto](#)

[Saúde](#)

UP: [Índice de Desenvolvimento Humano](#)

IDI

USE: [Índice de desenvolvimento infantil](#)

Idioma

NE: Usar como termo modificador subordinado a determinados assuntos.

Idoneidade

TR: [Inidoneidade](#)

Idoneidade financeira

USE: [Qualificação econômico-financeira](#)

Idosa

USE: [Idoso](#)

Idoso

TR: [Benefício assistencial](#)

[Benefício de prestação continuada](#)

[Paciente asilar](#)

[Pessoa com necessidades especiais](#)

UP: Velhice
Idosa
Pessoa da melhor idade
Pessoa da terceira idade
Velha
Velho

IES

USE: Instituição de ensino superior

IFES

USE: Instituição federal de ensino superior

IG-C

USE: Índice de irregularidade grave com recomendação de continuidade

IGF

TG: Imposto federal
UP: Imposto sobre grandes fortunas

IG-P

USE: Índice de irregularidade grave com recomendação de paralisação

IG-R

USE: Índice de irregularidade grave com retenção parcial de valores

Igualdade de gênero

DEF: Alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas. (Fonte: ONUBR. Nações Unidas no Brasil. Especiais. Agenda 2030. 17 objetivos para transformar nosso mundo. Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/pos2015/>>. Acesso em: 03 out 2016)

NE: Objetivo 5 dos 17 objetivos propostos pelos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS).

TG: ODS

TR: Boa saúde e bem-estar
Cidades e comunidades sustentáveis
Combate às alterações climáticas
Consumo e produção responsáveis
Educação de qualidade
Emprego digno e crescimento econômico
Energia acessível e limpa
Erradicação da pobreza
Fome zero
Indústria, inovação e infraestrutura
Parcerias em prol das metas
Paz, justiça e instituições fortes
Redução das desigualdades
Vida debaixo da água
Vida sobre a terra
Água limpa e saneamento

UP: ODS 5

Ilegalidade

NE: Usar como termo modificador subordinado a determinados assuntos.

TR: [Abuso de autoridade](#)
[Habeas corpus](#)
[Mandado de segurança](#)
[Manifesta ilegalidade](#)
[Princípio da legalidade](#)
[Representação](#)

Ilícito administrativo

DEF: Ação ou omissão de agente público que infringe norma estatutária e viola seus deveres funcionais, acarretando-lhe sanções disciplinares de advertência, suspensão, demissão, cassação de aposentadoria ou disponibilidade, destituição de cargo em comissão ou de função comissionada. Tais sanções são impostas ao faltoso por colegiados ou autoria da autoridade do setor administrativo, diretamente ou após o processo administrativo regular. (Fonte: DINIZ, Maria Helena. Dicionário Jurídico. 3ª ed. São Paulo, Editora Saraiva, 2008.)

TG: [Infração](#)
 TR: [Advertência \(Pessoal\)](#)
[Concussão](#)
[Improbidade administrativa](#)
[Peculato](#)
[Pena disciplinar](#)
[Prevaricação](#)
[Processo administrativo disciplinar](#)
[Sanção administrativa](#)
 UP: [Infração administrativa](#)

Ilícito fiscal

USE: [Infração fiscal](#)

Ilicitude

DEF: Conduta contrária ao ordenamento jurídico. (Fonte: BRASIL. Controladoria-Geral da União. Institucional. Eventos. II Encontro de Corregedorias do Poder Executivo Federal. Disponível em: <<http://www.cgu.gov.br/sobre/institucional/eventos/anos-anteriores/2012/encontro-de-corregedorias-do-poder-executivo-federal/arquivos/apresentacao-oficinaii-aline-e-andre.pdf>>. Acesso em: 19 abr 2017)

NE: A antijuridicidade, ou ilicitude, pode ser conceituada como a contrariedade da conduta com o ordenamento jurídico.

TR: [Ato ilícito](#)
[Excludente de ilicitude](#)
[Operação Lava Jato](#)
 UP: [Antijuridicidade](#)

Iluminação pública

DEF: Serviço que tem por objetivo prover de luz, ou claridade artificial, os logradouros públicos no período noturno ou nos escurecimentos diurnos ocasionais, inclusive aqueles que necessitam de iluminação permanente no período diurno. (Fonte:

BRASIL. Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL). Resolução n.º 456, de 29 de novembro de 2000. Estabelece, de forma atualizada e consolidada, as Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica. Disponível em: <http://www.aneel.gov.br/cedoc/res2000456.pdf>. Acesso em: 01 mar 2013).

TR: [Infraestrutura urbana](#)
[Serviço de energia elétrica](#)

Imigração

DEF: Caracterizada pela entrada de indivíduos ou grupos, em outro país. O imigrante é visto do ponto de vista do país que o acolheu. O termo se aplica só às pessoas que pretendem fixar residência permanente no país adotivo, participando da sua vida social. (Fonte: SIGNIFICADOS. Disponível em: <<https://www.significados.com.br/migracao/>> Acesso em: 15 mar 2017).

TR: [Controle migratório](#)
[Deportação](#)
[Emigração](#)
[Estrangeiro](#)
[Imigrante](#)
[Migração \(Geografia\)](#)
[Trabalhador estrangeiro](#)

Imigrante

DEF: Aquele que entra em um país estrangeiro, com o objetivo de residir ou trabalhar. O imigrante é visto pela perspectiva do país que o acolhe, é o indivíduo que veio do exterior. (Fonte: SIGNIFICADOS.com.br. Disponível em: <<http://www.significados.com.br/imigrante/>> Acesso em 06 nov 2014).

TR: [Controle migratório](#)
[Deportação](#)
[Imigração](#)
[Migração \(Geografia\)](#)
[Trabalhador estrangeiro](#)

Imissão da posse

USE: [Imissão na posse](#)

Imissão de posse

USE: [Imissão na posse](#)

Imissão na posse

TR: [Bens imóveis](#)
[Desapropriação por interesse social](#)
[Posse \(Direito\)](#)
UP: [Imissão da posse](#)
[Imissão de posse](#)

Imóveis

USE: [Bens imóveis](#)

Imóvel

USE: [Bens imóveis](#)

Imóvel funcional

TG: [Bens imóveis](#)
 TR: [Auxílio-moradia](#)
 UP: [Apartamento funcional](#)
[Residência funcional](#)

Imóvel rural

USE: [Propriedade rural](#)

Impact on the environment

USE: [Impacto ambiental](#)

Impacto ambiental

DEF: É qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas que, direta ou indiretamente afetam: I. a saúde, a segurança e o bem-estar da população; II. as atividades sociais e econômicas; III. a biota; IV. as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente; V. a qualidade dos recursos ambientais. (Fonte: BRASIL. Conselho Nacional do Meio Ambiente. Resolução, nº 01/86. Disponível em: <<http://www.mma.gov.br/port/conama/res/res86/res0186.html>> Acesso em: 19 jul 2013).

TR: [Avaliação ambiental estratégica](#)
[Catástrofe](#)
[Certificação ambiental](#)
[Compensação ambiental](#)
[Degradação ambiental](#)
[Desastre ecológico](#)
[Estudo de impacto ambiental](#)
[Licenciamento ambiental](#)
[Licença ambiental](#)
[Licitação sustentável](#)
[Meio ambiente](#)
[Monitoramento ambiental](#)
[Qualidade ambiental](#)
[Relatório de impacto ambiental](#)
[Risco ambiental](#)
 UP: [Efecto ambiental](#)
[Impact on the environment](#)
[Impacto de meio ambiente](#)

Impacto de meio ambiente

USE: [Impacto ambiental](#)

Impeachment

DEF: Impeachment é o nome dado para o processo de cassação do mandato e afastamento das funções do chefe do poder executivo, realizado após denúncia de crime comum, crime de responsabilidade ou desrespeito às leis constitucionais. (Fonte: PORTAL [significadosbr](#). Disponível em: <<https://www.significadosbr.com.br/impeachment>>. Acesso em: 16 mai 2016).

TG: [Impedimento](#)
 TR: [Cassação](#)
[Crime de responsabilidade](#)
[Presidente da República](#)
[Presidência da República](#)

Impedimento

DEF: Obstáculo imposto por lei à prática ou execução de um certo ato. (Fonte: BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Tesouro jurídico. Disponível em: <<http://www.stj.jus.br/SCON/thesaurus/>> Acesso em: 25 mar 2014).
 NE: Usar também como termo modificador subordinado a determinados assuntos.
 TE: [Impeachment](#)
 TR: [Arguição de suspeição](#)
[Suspeição](#)
[Suspensão temporária](#)
 UP: [Impedimento legal](#)

Impedimento legal

USE: [Impedimento](#)

Imperícia

TR: [Culpa](#)
[Imprudência](#)
[Negligência](#)

Impermeabilização

DEF: Aplicação de processo que torna impermeável à água, uma peça, solo ou elemento estrutural. (Fonte: BRASIL. Departamento Nacional de Estradas de Rodagem. Glossário de termos técnicos rodoviários. Disponível em: <http://www1.dnit.gov.br/arquivos_internet/ipr/ipr_new/manuais/DNER-700-GTTR.pdf> Acesso em: 6 mar 2013).

Impessoalidade

USE: [Princípio da impessoalidade](#)

Implantação

NE: Usar como termo modificador subordinado a determinados assuntos.

Implementação

NE: Usar como termo modificador subordinado a determinados assuntos.

Importação

DEF: Entrada temporária ou definitiva em território nacional de bens originários ou procedentes de outros países. (Fonte: BRASIL. Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio. Importação. Disponível em: <<http://www.mdic.gov.br/sitio/interna/interna.php?area=5&menu=246>> Acesso em: 08 set 2014).
 TR: [Bloco econômico](#)
[Competitividade](#)
[Comércio exterior](#)

[Comércio internacional](#)
[Contrabando](#)
[Defesa comercial](#)
[Descaminho](#)
[Exportação](#)
[Imposto de importação](#)
[Intercâmbio comercial](#)
[Livre comércio](#)
[Política econômica](#)
[Terminal retroportuário alfandegado](#)

Impossibilidade

NE: Usar como termo modificador subordinado a determinados assuntos.

Imposto

DEF: Taxas obrigatórias pagas ao Estado, que devem reverter à coletividade sob forma de benefícios de interesse geral. (Fonte: SANDRONI. Novíssimo dicionário de economia. Disponível em: < <http://pt.scribd.com/doc/6965717/Paulo-Sandroni-NOVISSIMO-DICIONARIO-DE-ECONOMIA#scribd>> Acesso em: 26 set 2014).

TE: [Imposto estadual](#)
[Imposto federal](#)
[Imposto municipal](#)
[Imposto sobre serviços de comunicação](#)

TG: [Receita corrente](#)
[Tributo](#)

TR: [Arrecadação da receita](#)
[Carga tributária](#)
[Contribuinte](#)
[Contribuição social](#)
[Taxa](#)

UP: [Impostos](#)

Imposto da União

USE: [Imposto federal](#)

Imposto de exportação

DEF: O imposto de exportação tem como fato gerador a saída de mercadoria do território aduaneiro (Decreto-lei nº 1.578, de 1977, art. 1º). (Fonte: BRASIL. Receita Federal: manuais aduaneiros. Disponível em:< <http://idg.receita.fazenda.gov.br/orientacao/aduaneira/manuais/despacho-de-exportacao/topicos/conceitos-e-definicoes/imposto-de-exportacao-ie>> Acesso em 21 out 2014).

TG: [Imposto federal](#)

TR: [Exportação](#)

Imposto de importação

DEF: O imposto sobre a importação de produtos estrangeiros incide sobre a importação de mercadorias estrangeiras e sobre a bagagem de viajante procedente do exterior. No caso de mercadorias estrangeiras, a base de cálculo é o valor aduaneiro e a alíquota está indicada na Tarifa Externa Comum (TEC). No caso da bagagem, a base de cálculo é o valor dos bens que ultrapassem a cota de isenção e a alíquota é de

cinquenta por cento. (Fonte: BRASIL. Receita Federal: serviços. Disponível em:<
<http://www.receita.fazenda.gov.br/aliquotas/TabTarfExt.htm> > Acesso em 21 out
 2014).

TG: [Imposto federal](#)

TR: [Importação](#)

Imposto de renda

TG: [Imposto federal](#)

TR: [Declaração de bens e rendas](#)
[Renda](#)

UP: [IR](#)

[Imposto sobre a renda](#)
[Imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza](#)
[Impuesto sobre la renta](#)
[Tax revenue](#)

Imposto de transmissão causa mortis e doação de quaisquer bens ou direitos

USE: [ITCD](#)

Imposto do cheque

USE: [CPMF](#)

Imposto estadual

TE: [ICMS](#)

[IPVA](#)

[ITCD](#)

TG: [Imposto](#)

Imposto federal

DEF: São valores pagos em moeda nacional por pessoas físicas e jurídicas. O valor é arrecadado pelo Estado (governo federal) e serve para custear os gastos públicos com saúde, segurança, educação, transporte, cultura, pagamentos de salários de funcionários públicos, etc. O dinheiro arrecadado também é usado para investimentos em obras públicas (hospitais, rodovias, hidrelétricas, portos, universidades, etc). Os impostos incidem sobre a renda (salários, lucros, ganhos de capital) e patrimônio (terrenos, casas, carros, etc) das pessoas físicas e jurídicas. (Fonte: SUA PESQUISA: impostos. Disponível em:<
http://www.suapesquisa.com/o_que_e/impostos.htm> Acesso em 23 out 2014)

TE: [IGF](#)

[IOF](#)

[IPI](#)

[ITR](#)

[Imposto de exportação](#)

[Imposto de importação](#)

[Imposto de renda](#)

TG: [Imposto](#)

UP: [Imposto da União](#)

[Impostos da União](#)

[Impostos federais](#)

Imposto municipal

TE: IPTU
 ISS
 ITBI
 IVVC
 TG: Imposto

Imposto sindical

USE: Contribuição sindical

Imposto sobre a propriedade de veículos automotores

USE: IPVA

Imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana

USE: IPTU

Imposto sobre a propriedade territorial rural

USE: ITR

Imposto sobre a renda

USE: Imposto de renda

Imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza

USE: Imposto de renda

Imposto sobre a transmissão de bens imóveis e de direitos a eles relativos

USE: ITBI

Imposto sobre Circulação de Mercadorias

USE: ICMS

Imposto sobre grandes fortunas

USE: IGF

Imposto sobre operações financeiras

USE: IOF

Imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação

USE: ICMS

Imposto sobre produtos industrializados

USE: IPI

Imposto sobre serviços de comunicação

DEF: A Lei complementar nº 87, de 13/09/1996 diz em seu Art. 2º que o ISSC incide sobre: prestações onerosas de serviços de comunicação, por qualquer meio, inclusive a geração, a emissão, a recepção, a transmissão, a retransmissão, a repetição e a ampliação de comunicação de qualquer natureza. (Fonte: BRASIL. Presidência da

República. Casa Civil. Lei complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp87.htm>. Acesso em: 2 maio 2017)

TG: [Imposto](#)
 TR: [Comunicação](#)
[Serviço de comunicação](#)
 UP: [ISSC](#)

Imposto sobre serviços de qualquer natureza

USE: [ISS](#)

Imposto sobre vendas a varejo de combustíveis líquidos e gasosos

USE: [IVVC](#)

Impostos

USE: [Imposto](#)

Impostos da União

USE: [Imposto federal](#)

Impostos federais

USE: [Imposto federal](#)

Imprecisão

NE: Usar como termo modificador subordinado a determinados assuntos.

Imprensa

DEF: Qualquer veículo de comunicação que produza notícia. Desde rádio, jornal impresso e TV até blogs e sites que tenham este fim. (Fonte: DICIONÁRIO informal. Disponível em: < <http://www.dicionarioinformal.com.br/Imprensa/>> Acesso em 11 nov 2014).

TE: [Imprensa estrangeira](#)
[Imprensa oficial](#)
 TR: [Liberdade de expressão](#)

Imprensa estrangeira

TG: [Imprensa](#)
 UP: [Imprensa internacional](#)

Imprensa internacional

USE: [Imprensa estrangeira](#)

Imprensa oficial

DEF: Veículo oficial de divulgação da Administração Pública, sendo para a União o Diário Oficial da União, e, para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, o que for definido nas respectivas leis. (Fonte: BRASIL. Lei nº 8.883, de 8 de junho de 1994. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8883.htm> Acesso em 11 nov 2014).

TG: [Imprensa](#)
 TR: [Diário Oficial](#)
[Princípio da publicidade](#)

Publicação oficial

Imprescindibilidade

USE: [Indispensabilidade](#)

Imprescritibilidade

NE: Usar como termo modificador subordinado a determinados assuntos.

TR: [Bens públicos](#)
[Prescrição](#)

Impressão

TR: [Livro](#)
[Outsourcing de impressão](#)

Imprevisibilidade

DEF: O que não se pode prever. (Fonte: DINIZ, Maria Helena. Dicionário Jurídico. 3ª ed. São Paulo, Editora Saraiva, 2008).

TG: [Fato](#)

TR: [Caso fortuito](#)
[Fato do príncipe](#)
[Força maior](#)
[Reequilíbrio econômico-financeiro](#)
[Teoria da imprevisão](#)

UP: [Fato imprevisível](#)

Improbidade administrativa

TR: [Dano ao erário](#)
[Declaração de bens e rendas](#)
[Desvio de recursos](#)
[Enriquecimento ilícito](#)
[Ilícito administrativo](#)
[Indisponibilidade de bens](#)
[Nepotismo](#)
[Princípio da moralidade](#)
[Princípio da probidade administrativa](#)
[Probidade administrativa](#)
[Recursos públicos](#)

Impropriedade

DEF: Falhas de natureza formal de que não resulte dano ao erário e outras que têm o potencial para conduzir à inobservância aos princípios de administração pública ou à infração de normas legais e regulamentares, tais como deficiências no controle interno, violações de cláusulas, abuso, imprudência, imperícia. (Fonte: BRASIL. Tribunal de Contas da União. Glossário de termos de controle externo, 2013).

TR: [Achado de auditoria](#)
[TCU](#)

Improvimento

USE: [Desprovimento](#)

Imprudência

TR: [Culpa](#)
[Imperícia](#)
[Negligência](#)

Impuesto sobre la renta

USE: [Imposto de renda](#)

Impugnação

DEF: Sempre que houver qualquer irregularidade na aplicação da lei, o interessado poderá manifestar-se, denunciando-a. (Fonte: CRETELLA JÚNIOR, José. Dicionário das Licitações Públicas. Rio de Janeiro, Editora Forense, 2000, p. 102-103).

TG: [Recurso administrativo](#)

TR: [Contestação](#)
[Controle social](#)
[Edital de licitação](#)
[Licitante](#)
[Pedido de reconsideração](#)
[Representação](#)
[Sistema de Registro de Preços](#)

UP: [Challenge](#)
[Impugnación](#)
[Impugnação ao cumprimento da sentença](#)

Impugnação ao cumprimento da sentença

USE: [Impugnação](#)

Impugnação de preço

DEF: Nas licitações públicas, havendo lesividade ao erário, qualquer cidadão, conforme o art. 5º, LXXIII, é parte legítima para propor ação popular que vise anular o ato. (Fonte: CRETELLA JÚNIOR, José. Dicionário das Licitações Públicas. Rio de Janeiro : Forense, 2000, p. 103).

TR: [Registro de preços](#)

Impugnación

USE: [Impugnação](#)

Impulso oficial

USE: [Princípio do impulso oficial](#)

Impunidade

TR: [Crime](#)

Imputabilidade

USE: [Imputação](#)

Imputação

TR: [Culpabilidade](#)
[Responsabilidade](#)

UP: [Imputabilidade](#)

Imunidade de jurisdição

DEF: Proíbe o exercício da jurisdição sobre Estado estrangeiro, com fundamento nos princípios de soberania, independência recíproca, igualdade jurídica e dignidade dos Estados. Em suma, o Estado estrangeiro é imune à jurisdição do Estado local porque iguais não podem julgar iguais. (Fonte: BRASIL. Senado Federal. Revista de Informação Legislativa. A concepção relativista das imunidades de jurisdição e execução do Estado estrangeiro. Disponível em: <<https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/435/r140-23.pdf?sequence=4>>. Acesso em: 26 set. 2016)

TR: [Diplomacia](#)
[Direito internacional](#)
[Embaixada](#)
[Estrangeiro](#)
[Soberania](#)

UP: [Imunidade diplomática](#)
[Imunidade jurisdicional](#)
[Princípio da imunidade de jurisdição de Estado estrangeiro](#)

Imunidade diplomática

USE: [Imunidade de jurisdição](#)

Imunidade fiscal

USE: [Imunidade tributária](#)

Imunidade jurisdicional

USE: [Imunidade de jurisdição](#)

Imunidade parlamentar

DEF: Direitos, privilégios ou vantagens pessoais de que alguém desfruta por causa do cargo ou função que exerce. (Fonte: SANTOS, Divani Alves dos. HOLANDA, 1986. Câmara dos Deputados. Biblioteca Digital Câmara. Imunidade parlamentar à luz da Constituição Federal. Disponível em: <file:///D:/Users/X03700292163/Downloads/imunidade_parlamentar_divani.pdf>. Acesso em: 26 abr. 2017)

TR: [Função pública](#)
[Poder Legislativo](#)
[Vantagem pessoal](#)

UP: [Imunidade processual](#)

Imunidade processual

USE: [Imunidade parlamentar](#)

Imunidade tributária

DEF: A Imunidade Tributária ocorre quando a Constituição, ao realizar a repartição de competência, coloca fora do campo tributário certos bens, pessoas, patrimônios ou serviços. (Fonte: PORTAL TRIBUTÁRIO. Imunidade tributária. Disponível em: <http://www.portaltributario.com.br/tributario/imunidade_tributaria.htm> Acesso em: 05 jul 2016).

- TR: [Entidade sem fins lucrativos](#)
[Estado](#)
[Fundação pública](#)
[Instituição de ensino](#)
[Isenção tributária](#)
[Livro](#)
[Município](#)
[Partido político](#)
[União Federal](#)
- UP: [Imunidade fiscal](#)

Imunização

- DEF: Estimulação deliberada da resposta imune do hospedeiro. A imunização ativa envolve a administração de antígenos ou adjuvantes imunológicos . A imunização passiva envolve a administração de soros imunes ou linfócitos ou seus extratos (p.ex., fator de transferência, RNA imune), ou transplante de tecido produtor de célula imunocompetente (timo ou medula óssea). (Fonte: DESCRITORES em Ciências da Saúde. Disponível em: <<http://decs.bvsalud.org/cgi-bin/wxis1660.exe/decserver/>> Acesso em: 08 abr 2013).
- TR: [Doença imunoprevenível](#)
[Vacina](#)

Imunização ativa

- USE: [Vacinação](#)

Imunossupressores

- DEF: Agentes que suprimem a função imunitária por um dos vários mecanismos de ação. (Fonte: DESCRITORES em Ciências da Saúde. Disponível em: <<http://decs.bvsalud.org/cgi-bin/wxis1660.exe/decserver/>> Acesso em: 08 abr 2013).
- TG: [Medicamento](#)

In dubio pro reo

- USE: [Princípio do in dubio pro reo](#)

In dubio pro societate

- USE: [Princípio do in dubio pro societate](#)

Inabilitação

- NE: Quando se tratar da sanção para impedir o exercício de cargo em comissão ou função de confiança (art. 60 da Lei 8.443/92), usar Inabilitação de responsável.
- TR: [Habilitação](#)

Inabilitação de responsável

- TR: [Accountability pública](#)
[Responsabilização](#)
- UP: [Inabilitados para função pública](#)
[Responsabilização pública](#)

Inabilitados para função pública

USE: [Inabilitação de responsável](#)

Inadequação

NE: Usar como termo modificador subordinado a determinados assuntos.

Inadimplência

NE: Usar como termo modificador subordinado a determinados assuntos.

TR: [Cadin](#)
[Dívida ativa](#)
[Protesto de título](#)

Inadmissão

USE: [Deportação](#)

Inaplicabilidade

NE: Usar como termo modificador, subordinado a determinados assuntos.

Inassiduidade habitual

TR: [Abandono de cargo](#)
[Abandono de emprego](#)
[Abono de faltas](#)
[Assiduidade](#)
[Pontualidade](#)

Inatividade

USE: [Aposentadoria](#)

Inativo

USE: [Aposentado](#)

Incapacidade

TE: [Incapacidade absoluta](#)
[Incapacidade jurídica](#)
 TR: [Curador](#)
[Curatela](#)
[Representação legal](#)
[Tutela](#)

Incapacidade absoluta

DEF: Diz o Código Civil em seu Art. 5º: São absolutamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil: I. Os menores de dezesseis anos; II. Os loucos de todo o gênero; III. Os surdos-mudos, que não puderem exprimir a sua vontade; IV. Os ausentes, declarados tais por ato do juiz. (Fonte: BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Código Civil dos Estados Unidos do Brasil. Lei nº3.071, de 1 de janeiro de 1916. Disponível em: <
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L3071impressao.htm>. Acesso em: 2 maio 2017)

TG: [Incapacidade](#)

TR: [Incapacidade jurídica](#)
[Inimputabilidade](#)
[Menor de idade](#)
 UP: [Incapacidade civil](#)

Incapacidade civil

USE: [Incapacidade absoluta](#)

Incapacidade jurídica

DEF: Inaptidão para o exercício de direitos determinados pela lei. Reconhecimento de que uma pessoa não apresenta os requisitos que a lei considera indispensáveis para o exercício dos direitos. (Fonte: JUSBRASIL. Pesquisar. Incapacidade jurídica. Disponível em: <<https://www.jusbrasil.com.br/busca?q=incapacidade%20jur%C3%ADdica>>. Acesso em: 02 mai. 2017)

TG: [Incapacidade](#)
 TR: [Incapacidade absoluta](#)

Incapacitado

USE: [Pessoa com deficiência](#)

INCC

DEF: Elaborado pela Fundação Getúlio Vargas, tem a finalidade de apurar a evolução dos custos das construções habitacionais. Usualmente é utilizado para correção dos contratos de compra de imóveis, enquanto a obra está em execução. (Fonte: O que é INCC? Disponível em: <<http://www.portalvgv.com.br/site/o-que-e-incc-saiba-o-significado-deste-termo-tao-comum-na-construcao-civil/>> Acesso em: 12 set 2016).

TR: [Construção civil](#)
 UP: [Índice Nacional da Construção Civil](#)
[Índice Nacional de Custo de Construção](#)

Incêndio florestal

DEF: É a ocorrência do fogo sem controle em qualquer forma de vegetação. (Fonte: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE. Roteiro metodológico para a elaboração de planos operativos de prevenção e combate aos incêndios florestais. Disponível em: <<http://www.ibama.gov.br/phocadownload/category/44-p?download=6430%3Aroteiro-metodolgico-2009>>. Acesso em: 16 ago 2013).

TR: [Brigada de incêndio](#)
[Combate ao fogo](#)
[Prevenção de incêndio](#)
[Queimada](#)
[Risco ambiental](#)

Incentivo à cultura

TR: [Lei Rouanet](#)
[Lei do Audiovisual](#)
[Vale cultura](#)
 UP: [Apoio à cultura](#)
[Fomento à cultura](#)

Incentivo fiscal

- DEF: Privilégio concedido a uma pessoa ou empresa, pelo qual ela deixa de pagar ao Estado uma parte dos impostos devidos. Os incentivos fiscais são concedidos como um estímulo para o investimento de recursos financeiros em determinadas regiões ou setores. (Fonte: DIREITO VIRTUAL. Disponível em:<http://www.direitovirtual.com.br/?section=dicionario_portugues-inicial&termo=I> Acesso em: 27 set 2012).
- TR: [Isenção tributária](#)
[Renúncia de receita](#)
- UP: [Benefício fiscal](#)
[Estímulo fiscal](#)

Incerteza jurídica

- USE: [Insegurança jurídica](#)

Incidente aeronáutico

- DEF: Toda ocorrência, inclusive de tráfego aéreo, associada à operação de uma aeronave, havendo intenção de vôo, que não chegue a se caracterizar como um acidente, mas que afete ou possa afetar a segurança da operação. (Fonte: AVIAÇÃO E DIREITO. Disponível em:<<http://aviacao-direito.blogspot.com.br/2007/08/s-vezes-percebo-que-as-pessoas-tendem.html>> Acesso em: 03 set 2014).
- TR: [Acidente aeronáutico](#)
[Aeronave](#)
[Incidente aeronáutico grave](#)
[Segurança aérea](#)
[Tráfego aéreo](#)

Incidente aeronáutico grave

- DEF: Incidente ocorrido sob circunstâncias em que um acidente quase ocorreu. A diferença entre o incidente grave e o acidente está apenas nas conseqüências. (Fonte: AVIAÇÃO E DIREITO. Disponível em:<<http://aviacao-direito.blogspot.com.br/2007/08/s-vezes-percebo-que-as-pessoas-tendem.html>> Acesso em: 03 set 2014).
- TR: [Acidente aeronáutico](#)
[Aeronave](#)
[Incidente aeronáutico](#)
[Segurança aérea](#)
[Tráfego aéreo](#)

Incidente de segurança da informação

- DEF: Qualquer indício de fraude, sabotagem, espionagem, desvio, falha ou evento indesejado ou inesperado que tenha probabilidade de comprometer ou ameaçar a segurança da informação. (Fonte: BRASIL. Tribunal de Contas da União. Levantamento de Governança de TI 2012: glossário. Disponível em:<<http://portal.tcu.gov.br/comunidades/fiscalizacao-de-tecnologia-da-informacao/atuacao/perfil-de-governanca-de-ti/>> Acesso em: 18 mar 2014).
- TR: [Segurança da informação](#)

Incidente de uniformização de jurisprudência

DEF: Trata-se de instrumento processual que visa a uniformidade de interpretação do direito num determinado tribunal, preservando assim a unidade do direito, e só poderá ser suscitado em grau de recurso ou nos processos de competência originária do tribunal. A uniformização de jurisprudência tem a finalidade de evitar a prolação de decisões divergentes num mesmo contexto, a respeito do mesmo assunto, que fazem com que a sorte do litigante varie conforme a distribuição do processo. (Fonte: DIREITONET. Disponível em: <<http://www.direitonet.com.br/dicionario/exibir/1020/Incidente-de-uniformizacao-de-jurisprudencia>> Acesso em: 1º out 2012).

TR: [Acórdão](#)
[Decisão](#)
[Jurisprudência](#)
[Súmula](#)

Inclusão

NE: Usar como termo modificador, subordinado a determinados assuntos.

Inclusão digital

DEF: Inserção de todas as classes sociais no uso da tecnologia da informática como meio de atingir um aprimoramento educacional, cultural, social e profissional, bem como estar inserido no contexto da nova sociedade que se utiliza do meio digital. Melhorar as condições de vida de uma determinada região ou comunidade com ajuda da tecnologia. A depender do contexto, é comum ler expressões similares como democratização da informação, universalização da tecnologia e outras variantes parecidas e politicamente corretas. (Fonte: THESAURUS Brasileiro de Educação. Disponível em: <<http://portal.inep.gov.br/pesquisa-thesaurus>> Acesso em: 21 out 2014).

TR: [Acesso à informação](#)
[Analfabetismo tecnológico](#)
[Exclusão digital](#)
[Governo eletrônico](#)
[Tecnologia da informação](#)
[Telecentro](#)

Inclusão social

TR: [Acessibilidade](#)
[Assistência social](#)
[Desigualdade social](#)
[Mobilidade urbana](#)
[Pobreza](#)
[Políticas públicas](#)
[Programa Nacional de Crédito Fundiário](#)
[Programa Nacional de Estímulo ao Primeiro Emprego](#)
[Programa Nacional de Reforma Agrária](#)
[Programa de governo](#)
[Projovem](#)

Incompatibilidade

NE: Usar como termo Modificador subordinado a determinados assuntos.

Incompetência

TR: [Competência](#)

Inconformidade

USE: [Não conformidade](#)

Inconsistência

NE: Usar como termo modificador subordinado a determinados assuntos.

Inconstitucionalidade

NE: Conflito ou inadequação de lei, de ato normativo ou jurídico às normas da Constituição.

TR: [ADIN](#)
[Ação civil pública](#)
[Constituição Federal](#)
[Declaração de inconstitucionalidade](#)

Incontinência pública

DEF: Comportamento que não se ajusta aos limites da decência, ou seja, que mereça censura de seus semelhantes, e que esteja revestida de publicidade ou repercussão pública. (Fonte: JUSBRASIL. Jurisprudência. Busca. Incontinência pública. STJ- Recurso ordinário em mandado de segurança RMS 18728 RO 2004/0107688-4 (STJ). Disponível em: <<https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/busca?q=INCONTINENCIA+PUBLICA>> . Acesso em: 03 maio 2017)

TR: [Conduta irregular](#)
[Demissão de servidor](#)

Incorporação

NE: Usar como termo modificador subordinado a determinados assuntos.

Incorporação de empresa

DEF: A incorporação é a operação pela qual uma ou mais sociedades são absorvidas por outra, que lhes sucede em todos os direitos e obrigações (Lei nº 6.404/76, art. 227). Desaparecem as sociedades incorporadas, permanecendo, porém, com a sua natureza jurídica inalterada, a sociedade incorporadora. (Fonte: BRASIL. Receita Federal. Transformação, Incorporação, Fusão e Cisão. Disponível em: <http://www.receita.fazenda.gov.br/pessoajuridica/dipj/2002/pergresp2002/pr171a187.htm>. Acesso em: 08 mar 2013).

TR: [Cisão de empresa](#)
[Empresa](#)
[Fusão de empresa](#)
[Transformação de empresa](#)

Incorporação de quintos

USE: [Quintos](#)

Incorreção

USE: [Erro](#)

Incremento

USE: [Acréscimo](#)

Incubadora de empresas

DEF: As incubadoras de empresas são organizações que fomentam a criação de micro e pequenas empresas, que na maioria das vezes atuam nos setores tecnológicos. Sua atuação promove a formação complementar do empreendedor em seus aspectos técnicos e gerenciais, contribuindo para o fomento do processo de inovação tecnológica. (Fonte: RELATÓRIO de auditoria: Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica (TC 026.062/2011-9). Disponível em: http://portal2.tcu.gov.br/portal/page/portal/TCU/comunidades/programas_governo/areas_atuacao/educacao/Relatorio%20de%20Auditoria%20-%20Educacao%20Profissional.pdf> Acesso em: 11 abr 2013).

TR: [Empreendedorismo](#)
[Inovação tecnológica](#)
[Microempresa](#)
[Pequena empresa](#)
[Start up](#)

UP: [Empresas incubadas](#)

Incúria da Administração

USE: [Inércia da Administração](#)

Indagação

DEF: Técnica ou procedimento de obtenção de evidência de auditoria que consiste na busca de informações junto a pessoas com conhecimento, financeiro e não financeiro, dentro ou fora da entidade. Podem incluir desde indagações escritas formais até indagações orais informais (ISSAI 1003 e 1500; ISA/NBCTA 500). (Fonte: BRASIL. Tribunal de Contas da União. Glossário de Controle Externo. Revisão set.2017).

TE: [Indagação escrita](#)

Indagação escrita

DEF: Técnica que consiste na formulação e apresentação de questões, geralmente por intermédio de um ofício, com o objetivo de obter a manifestação do respondente por escrito acerca de lacunas de informações ou fatos que exijam explicações ou justificativas. (Fonte: BRASIL. Tribunal de Contas da União. Glossário de Termos do Controle Externo. 2013).

DEF: Formulação e apresentação de questões, geralmente por intermédio de um ofício de requisição, com o objetivo de obter evidência de auditoria na forma de manifestação do respondente, por escrito, acerca de lacunas de informações ou fatos que exijam explicações ou justificativas (TCU, 2011). (Fonte: BRASIL. Tribunal de Contas da União. Glossário de Controle Externo. Revisão set.2017).

TG: [Indagação](#)

Indeferimento

NE: Usar como termo modificador, subordinado a determinados assuntos.

Indemnities

USE: [Indenização](#)

Indemnizaciones

USE: [Indenização](#)

Indenização

DEF: Constituem indenizações ao servidor: I - ajuda de custo; II - diárias; III - transporte; IV - (Vide Medida Provisória nº 301 de 2006); IV - auxílio-moradia. (Fonte: BRASIL. Lei nº 11.355, de 2006. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/leis/L8112cons.htm> Acesso em: 16 set 2015).

DEF: 1) Ato ou efeito de indenizar, que é reparar o dano que se causou a outrem mediante pagamento em pecúnia ou em espécie. 2) No Direito do Trabalho é o ressarcimento do dano da perda do emprego e das vantagens que resultam da antiguidade na empresa. Na extinção da empresa ou de um de seus estabelecimentos promovida por força maior, o empregado, quando despedido, faz jus a uma indenização simples, se for estabilizado; a metade desta, se não for. (Fonte: JUSBRASIL. Tópicos. Link para pesquisar tópicos no sítio. Disponível em: <<http://www.jusbrasil.com.br>> Acesso em: 15 out 2012).

TE: [Ajuda de custo](#)
[Auxílio-alimentação](#)
[Auxílio-moradia](#)
[Auxílio-transporte](#)
[Diárias](#)

TR: [Benfeitoria](#)
[Encargos especiais](#)
[Encargos trabalhistas](#)
[Litigância de má-fé](#)
[Perdas e danos](#)
[Prejuízo](#)
[Reparação do dano](#)
[Responsabilidade civil](#)
[Seguro](#)
[Verba indenizatória](#)

UP: [Indemnities](#)
[Indemnizaciones](#)
[Vantagem indenizatória](#)

Indenização por perdas e danos

USE: [Perdas e danos](#)

Independência das instâncias

USE: [Princípio da independência das instâncias](#)

Indexação documentária

DEF: A indexação é uma técnica de análise de conteúdo que condensa a informação significativa de um documento, através da atribuição de termos, criando uma linguagem intermediária entre o usuário e o documento. É um dos processos básicos de recuperação da informação. Pode ser realizada pelo homem (indexação manual), ou por programas de computador (indexação automática). (Fonte: VIEIRA, Simone Bastos. Indexação automática e manual: revisão de literatura. Disponível em:

<http://repositorio.unb.br/bitstream/10482/12901/1/ARTIGO_IndexacaoAutomaticaManual.pdf>. Acesso em: 6 jul. 2016)

TR: [Gestão da informação](#)
[Gestão documental](#)
[Linguagem documentária](#)
[Taxonomia](#)
[Terminologia](#)
[Tesouro](#)
[Vocabulário controlado](#)
[Web semântica](#)

Indexação (Economia)

DEF: Sistema de reajuste de preços, inclusive salários e aluguéis, de acordo com índices oficiais de variação dos preços. Em conjunturas inflacionárias, a indexação permite corrigir o valor real dos salários e aluguéis e demais preços da economia, reajustando-os com base na inflação passada. No entanto, a indexação automática pode realimentar a inflação futura. (Fonte: DICIONÁRIO INFORMAL. Indexação. Disponível em: <<http://www.dicionarioinformal.com.br/indexa%C3%A7%C3%A3o/>>. Acesso em: 5 jul. 2016)

TR: [Economia](#)
[Preço](#)
[Reajuste de preços](#)
[Regulação econômica](#)
[Índice de preços](#)

Indicação

NE: Usar como termo modificador subordinado a determinados assuntos.
 UP: [Designação](#)

Indicador de desempenho

DEF: Instrumentos de seleção e organização das informações relativas à gestão, com base em critérios de utilidade para a avaliação da qualidade e dos resultados da gestão. Conceitualmente, um indicador de desempenho é um número, percentagem ou razão que mede um aspecto do desempenho, com o objetivo de comparar esta medida com metas preestabelecidas. (Fonte: BITTENCOURT, Fernando Moutinho Ramalho. Indicadores de desempenho como instrumentos de auditoria e gestão, a partir da experiência do TCU. Revista do TCU, out./dez. 2004.)

TR: [Balanced Scorecard](#)
[Desempenho organizacional](#)
 UP: [Indicador de gestão](#)
[Indicadores de desempenho](#)
[Indicadores de gestão](#)

Indicador de gestão

USE: [Indicador de desempenho](#)

Indicador demográfico

USE: [Indicador sociodemográfico](#)

Indicador social

USE: [Indicador sociodemográfico](#)

Indicador sociodemográfico

DEF: São estatísticas sobre aspectos da vida de uma nação que, em conjunto, retratam o estado social dessa nação e permitem conhecer o seu nível de desenvolvimento social. Constituem um sistema, isto é, para que tenham sentido é preciso que sejam vistos uns em relação aos outros, como elementos de um mesmo conjunto. O principal objetivo desses indicadores é permitir que se aprimore o conhecimento sobre a realidade em que se vive, através de informações que permitam comparar a qualidade de vida do país com a de outras nações, ou mesmo entre regiões brasileiras. (Fonte: Campo Grande (MS). Secretaria Municipal de Educação. Indicadores educacionais da REME. Campo Grande : SEMED, 2011. 106 p.)

TR: [Geopolítica](#)

UP: [Dado demográfico](#)

[Dado social](#)

[Dado sociodemográfico](#)

[Dado sócio-demográfico](#)

[Indicador demográfico](#)

[Indicador social](#)

[Indicador sócio-demográfico](#)

Indicador sócio-demográfico

USE: [Indicador sociodemográfico](#)

Indicador-chave de desempenho

DEF: Número, percentagem ou razão que mede um aspecto do desempenho na realização de objetivos estratégicos e operacionais relevantes para o negócio, relacionados aos objetivos-chaves da organização, com o objetivo de comparar esta medida com metas preestabelecidas. (Fonte: BRASIL. Tribunal de Contas da União. Glossário de Controle Externo. Revisão set.2017).

TR: [Objetivo-chave](#)

Indicador-chave de risco

DEF: Número, percentagem ou razão estabelecido para monitorar as variações no desempenho em relação à meta para o cumprimento de objetivos estratégicos e operacionais relevantes para o negócio, relacionados aos objetivos-chaves da organização. (Fonte: BRASIL. Tribunal de Contas da União. Glossário de Controle Externo. Revisão set.2017).

TR: [Objetivo-chave](#)

Indicadores de desempenho

USE: [Indicador de desempenho](#)

Indicadores de gestão

USE: [Indicador de desempenho](#)

Índice contábil

TE: [Índice de endividamento](#)

Índice de Desenvolvimento da Educação Básica

USE: [IDEB](#)

Índice de Desenvolvimento Humano

USE: [IDH](#)

Índice de desenvolvimento infantil

DEF: Indicador desenvolvido pelo Unicef, que incorpora variáveis como oferta de serviços de saúde; oferta de serviços de Educação e cuidado e proteção que a família deve proporcionar à criança nos primeiros anos. O índice é calculado com base nos seguintes indicadores: escolaridade da mãe e do pai, matrícula de crianças de 4 a 6 anos na Pré-Escola e acesso a serviços de saúde (pré-natal e vacinação). (Fonte: ANUÁRIO Brasileiro da Educação Básica). São Paulo: Moderna, 2013. Disponível em: <http://www.todospelaeducacao.org.br//arquivos/biblioteca/anuario_educacao_2013.pdf>. Acesso em: 17 fev 2014).

TR: [Creche](#)
[Educação infantil](#)
[Infância](#)
[Pré-escola](#)

UP: [IDI](#)

Índice de endividamento

DEF: Índice que revela o grau de endividamento da empresa. (Fonte: TÉLES, Cristhiane Carvalho. Análise dos Demonstrativos Contábeis: Índices de Endividamento. 2003. Disponível em: <http://www.peritocontador.com.br/artigos/colaboradores/Artigo_-_ndices_de_Endividamento.pdf> Acesso em: 15 de Maio de 2011).

TG: [Índice contábil](#)

TR: [Empresa](#)

Índice de liquidez

DEF: Indica quanto a empresa possui em disponibilidades, bens e direitos realizáveis para liquidar suas obrigações. (Fonte: PORTAL DE LICITAÇÃO. Índices de liquidez ou endividamento para fins de análise do balanço. Disponível em: <<http://www.portaldelicitacao.com.br/site/questoes-sobre-licitacoes/indices-de-liquidez-ou-endividamento-para-fins-de-analise-do-balanco/>> Acesso em: 22 out 2015).

TR: [Empresa](#)

Índice de mortalidade

USE: [Mortalidade](#)

Índice de preço

USE: [Índice de preços](#)

Índice de preços

TR: [Economia](#)
[Indexação \(Economia\)](#)
[Preço](#)
[URP](#)

UP: [Índice de preço](#)

Índice de reajuste tarifário

DEF: Tem por objetivo repassar os custos não gerenciáveis e atualizar monetariamente os custos gerenciáveis. O reajuste acontece anualmente, na data de “aniversário” do contrato de concessão (Fonte: BRASIL. Agência Nacional de Energia Elétrica. Perguntas e respostas sobre tarifas das distribuidoras de energia elétrica. Disponível em: <http://www.aneel.gov.br/biblioteca/perguntas_e_respostas.pdf> Acesso em: 19 jun 2015).

TR: [Reajuste](#)
[Reajuste tarifário anual](#)
[Tarifa](#)

Índice de solvência

DEF: Expressa o grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos (totais), para pagamento do total de suas dívidas. (Fonte: PORTAL DE LICITAÇÃO. Índices de liquidez ou endividamento para fins de análise do balanço. Disponível em: <<http://www.portaldelicitacao.com.br/site/questoes-sobre-licitacoes/indices-de-liquidez-ou-endividamento-para-fins-de-analise-do-balanco/>> Acesso em: 22 out 2015).

TR: [Empresa](#)

Índice geral de cursos

DEF: Construído com base numa média ponderada das notas dos cursos de graduação e pós-graduação de cada instituição, sintetiza num único indicador a qualidade de todos os cursos de graduação, mestrado e doutorado da mesma instituição de ensino. O IGC é divulgado anualmente pelo Inep/MEC, imediatamente após a divulgação dos resultados do Enade. (Fonte: BRASIL. Ministério da Educação. Portal MEC: IGC. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?Itemid=613&catid=272:sesu-igc&id=12305:igc&option=com_content&view=article. Acesso em: 17 jun. 2015).

TR: [Curso de graduação](#)
[Curso de pós-graduação](#)
[Instituição de ensino superior](#)

Índice Nacional da Construção Civil

USE: [INCC](#)

Índice Nacional de Custo de Construção

USE: [INCC](#)

Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo

USE: [IPCA](#)

Indício

DEF: indicação de desvio ou discrepância entre uma condição ou situação encontrada e um critério ainda não suficientemente investigada e suportada por evidência suficiente e apropriada. O indício, uma vez investigado e obtendo-se evidência suficiente e apropriada, caracteriza-se como achado de auditoria ou constatação. Indícios também podem ser comprovados por meio prova indireta ou indiciária,

situação na qual o desvio ou a discrepância podem ser evidenciados por meio de fatos correlatos ou de um conjunto de indícios com elementos correlacionados entre si. (Fonte: BRASIL. Tribunal de Contas da União. Glossário de termos do controle externo. Brasília: TCU, 2013).

TR: [Achado de auditoria](#)
[Princípio do in dubio pro societate](#)

Indício de irregularidade

NE: Fato indicativo de que a ação está sendo executada de forma irregular.
TE: [Indício de irregularidade grave](#)
TR: [Achado de auditoria](#)
[Irregularidade](#)

Indício de irregularidade grave

DEF: Fato indicativo de que a obra está sendo executada de forma irregular e pode causar prejuízo aos cofres públicos ou a terceiros. Além do dano financeiro, deve estar presente risco de anulação da licitação ou do contrato ou desvio grave dos princípios a que está submetida à administração pública, como o da moralidade (Fonte: BRASIL. Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011, 94, §1º, inciso IV. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2011/Lei/L12465.htm> Acesso em: 1 mar 2013).
TE: [Indício de irregularidade grave com recomendação de continuidade](#)
[Indício de irregularidade grave com recomendação de paralisação](#)
[Indício de irregularidade grave com retenção parcial de valores](#)
TG: [Indício de irregularidade](#)
TR: [Achado de auditoria](#)
[Irregularidade grave](#)
[Obra paralisada](#)

Indício de irregularidade grave com recomendação de continuidade

DEF: Aquele que, embora gere citação ou audiência do responsável, não atende à conceituação contida no art. 94, § 1º, inciso IV, da Lei nº 12.017, de 12/8/2009 (LDO/2010). (Fonte: BRASIL. Tribunal de Contas da União. Acórdão nº 2992, de 9 de novembro de 2010, Plenário. Disponível em:<http://www.tcu.gov.br/Consultas/Juris/Docs/judoc%5CAcord%5C20101112%5CAC_2992_42_10_P.doc> Acesso em: 18 fev 2013).
TG: [Indício de irregularidade grave](#)
UP: [IG-C](#)

Indício de irregularidade grave com recomendação de paralisação

DEF: Aquele que atende à conceituação contida no art. 94, § 1º, inciso IV, da Lei nº 12.017, de 12/8/2009 (LDO/2010). (Fonte: BRASIL. Tribunal de Contas da União. Acórdão nº 2992, de 9 de novembro de 2010, Plenário. Disponível em:<http://www.tcu.gov.br/Consultas/Juris/Docs/judoc%5CAcord%5C20101112%5CAC_2992_42_10_P.doc> Acesso em: 18 fev 2013).
TG: [Indício de irregularidade grave](#)
UP: [IG-P](#)

Indício de irregularidade grave com retenção parcial de valores

DEF: Aquele que, embora atenda à conceituação contida no art. 94, § 1º, inciso IV, da Lei nº 12.017, de 12/8/2009 (LDO/2010), permite a continuidade das execuções física,

orçamentária e financeira da obra, condicionada à retenção parcial de valores ou à apresentação de garantias suficientes para prevenir o possível dano ao erário. (Fonte: BRASIL. Tribunal de Contas da União. Acórdão nº 2992, de 9 de novembro de 2010, Plenário. Disponível em: <http://www.tcu.gov.br/Consultas/Juris/Docs/judoc%5CAcord%5C20101112%5CAC_2992_42_10_P.doc> Acesso em: 18 fev 2013).

TG: [Índicio de irregularidade grave](#)

UP: [IG-R](#)

Índicio de outras irregularidades

DEF: Índicio de irregularidade considerado de gravidade intermediária ou formal e que enseja determinação de medidas corretivas (Fonte: BRASIL. Tribunal de Contas da União. Acórdão nº 2992, de 9 de novembro de 2010, Plenário. Disponível em: <http://www.tcu.gov.br/Consultas/Juris/Docs/judoc%5CAcord%5C20101112%5CAC_2992_42_10_P.doc> Acesso em: 18 fev 2013).

UP: [OI](#)

Indigência

DEF: famílias com renda média per capita de até um quarto de salário mínimo. (BRASIL. Tribunal de Contas da União. Relatório de auditoria operacional no Programa Morar Melhor. Disponível em: <http://portal3.tcu.gov.br/portal/page/portal/TCU/comunidades/programas_governo/areas_atuacao/hab_san_urb/TC%20012.278.2003-1.pdf> Acesso em: 09 abr 2015).

TR: [Pobreza](#)
[População de baixa renda](#)
[Renda familiar](#)

Índio

USE: [População indígena](#)

Indispensabilidade

NE: Usar como termo modificador, subordinado a determinados assuntos.

UP: [Imprescindibilidade](#)

Indisponibilidade de bens

DEF: A indisponibilidade de bens é uma medida excepcional e só pode ser conferida no caso de ficar comprovada situação de perigo, quando é justificável o receio de dilapidação do patrimônio ou desvios de bens. A decretação da indisponibilidade de bens só pode ocorrer por decisão judicial. (Fonte: CONJUR: Consultor Jurídico. Disponível em: <<http://www.conjur.com.br/2010-jul-26/indisponibilidade-bens-medida-usada-situacoes-perigo>> Acesso em: 1º out 2012).

TR: [Bens](#)
[Improbidade administrativa](#)
[Medida cautelar](#)
[Princípio da indisponibilidade do interesse público](#)

UP: [Indisponibilidade dos bens](#)

Indisponibilidade do interesse público

USE: [Princípio da indisponibilidade do interesse público](#)

Indisponibilidade dos bens

USE: [Indisponibilidade de bens](#)

Individualização

NE: Usar como termo modificador, subordinado a determinados assuntos.

Individualização da pena

USE: [Princípio da individualização da pena](#)

Indústria

DEF: É toda atividade humana que através do trabalho transforma matéria prima em produtos manufaturados que podem ou não ser comercializados. (Fonte: DICIONÁRIO informal. Disponível em: <<http://www.dicionarioinformal.com.br/ind%C3%BAstria/> > Acesso em 21 out 2014).

TE: [Indústria automotiva](#)
[Indústria do petróleo](#)
[Indústria eletroeletrônica](#)
[Indústria ferroviária](#)
[Indústria nacional de defesa](#)
[Indústria naval](#)

TR: [Economia de escala](#)
[Industrialização](#)
[Inovação](#)
[Inovação tecnológica](#)
[Invenção](#)
[Mercadoria](#)
[Patente](#)
[Pesquisa tecnológica](#)

Indústria aeronáutica

DEF: A indústria aeronáutica é caracterizada tipicamente pelo emprego de alta tecnologia no projeto, na produção e na operação dos seus produtos. A produção de aviões, particularmente a montagem de estruturas aeronáuticas, é predominantemente manual e dependente de mão de obra especializada e cara. Além disso, a indústria aeronáutica utiliza dispositivos fixos chamados gabaritos. Fonte: NIU, M. C. Y. Airframe structural design: practical design information and data on aircraft structures. Hong Kong: Hong Kong Conmilit Press Ltda, 1988)

TG: [Infraestrutura aeronáutica](#)

TR: [Aeronave](#)
[Transporte aéreo](#)

Indústria agrícola

DEF: Indústria que processa ou beneficia matéria-prima oriunda da agricultura e a vende como produto para consumo ou matéria-prima para outras indústrias. (Fonte: ORMOND, José Geraldo Pacheco. Glossário de termos usados em atividades agropecuárias, florestais e ciências ambientais. BNDES, 2006. Disponível em: <http://www.mma.gov.br/estruturas/sqa_pnla/_arquivos/glossrio_bndes_textodo_c_46.pdf> Acesso em: 22 jun 2015).

TR: [Agricultura](#)
[Meio ambiente](#)

Produção agrícola
Secretaria de Política Agrícola
UP: Agroindústria

Indústria automobilística

USE: Indústria automotiva

Indústria automotiva

TG: Indústria
TR: Automóvel
Transporte rodoviário
Veículo automotor
UP: Indústria automobilística

Indústria bélica

USE: Indústria nacional de defesa

Indústria de armamento

USE: Indústria nacional de defesa

Indústria de energia elétrica

USE: Empresa de energia elétrica

Indústria do petróleo

DEF: Conjunto de atividades econômicas relacionadas com a exploração, desenvolvimento, produção, refino, processamento, transporte, importação e exportação de petróleo, gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos e seus derivados. (Fonte: BRASIL. Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997. Dispõe sobre a política energética nacional, as atividades relativas ao monopólio do petróleo, institui o Conselho Nacional de Política Energética e a Agência Nacional do Petróleo e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9478.htm> Acesso em: 09 abr 2015).

TE: Indústria petroquímica de primeira geração
Indústria petroquímica de segunda geração
Indústria petroquímica de terceira geração

TG: Indústria
TR: Lavra
Petróleo

Indústria eletroeletrônica

TG: Indústria

Indústria farmacêutica

DEF: Segmento de empresas comerciais dedicado ao projeto, desenvolvimento e fabricação de produtos químicos para uso no diagnóstico e tratamento de doenças, deficiências ou outras disfunções ou para melhorar as funções orgânicas e corporais. (Fonte: DESCRITORES em Ciências da Saúde. Disponível em: <<http://decs.bvsalud.org/cgi-bin/wxis1660.exe/decsserver/>> Acesso em: 08 abr 2013).

TR: Farmácia

UP: [Medicamento](#)
[Laboratório farmacêutico](#)

Indústria ferroviária

DEF: Indústria de equipamentos, componentes e materiais ferroviários. (Fonte: BRASIL. Associação Nacional dos Transportadores de Passageiros sobre Trilho. ANPTrilhos. Disponível em: <
[http://www.anptrilhos.org.br/index.php?option=com_content&view=article&id=83
 &Itemid=84](http://www.anptrilhos.org.br/index.php?option=com_content&view=article&id=83&Itemid=84)> Acesso em: 12 nov 2014).

TG: [Indústria](#)
 TR: [Ferrovia](#)
[Transporte ferroviário](#)
[Trem](#)

Indústria, inovação e infraestrutura

DEF: Construir infraestruturas resilientes, promover a industrialização inclusiva e sustentável e fomentar a inovação. (Fonte: ONUBR. Nações Unidas no Brasil. Especiais. Agenda 2030. 17 objetivos para transformar nosso mundo. Disponível em: <
<https://nacoesunidas.org/pos2015/>>. Acesso em: 03 out 2016)

NE: Objetivo 9 dos 17 objetivos propostos pelos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS).

TG: [ODS](#)
 TR: [Boa saúde e bem-estar](#)
[Cidades e comunidades sustentáveis](#)
[Combate às alterações climáticas](#)
[Consumo e produção responsáveis](#)
[Educação de qualidade](#)
[Emprego digno e crescimento econômico](#)
[Energia acessível e limpa](#)
[Erradicação da pobreza](#)
[Fome zero](#)
[Igualdade de gênero](#)
[Parcerias em prol das metas](#)
[Paz, justiça e instituições fortes](#)
[Redução das desigualdades](#)
[Vida debaixo da água](#)
[Vida sobre a terra](#)
[Água limpa e saneamento](#)
 UP: [Inovação e infraestrutura](#)
[ODS 9](#)

Indústria nacional de defesa

TG: [Indústria](#)
 TR: [Armamento](#)
 UP: [Indústria bélica](#)
[Indústria de armamento](#)

Indústria naval

TG: [Embarcação](#)
[Indústria](#)
 TR: [Navio](#)

Porto
 Transporte aquaviário
 UP: Construção naval

Indústria petroquímica de primeira geração

DEF: Conjunto de indústrias que fornecem produtos petroquímicos básicos, a exemplo do eteno, do propeno e de resinas termoplásticas. (Fonte: BRASIL. Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997. Dispõe sobre a política energética nacional, as atividades relativas ao monopólio do petróleo, institui o Conselho Nacional de Política Energética e a Agência Nacional do Petróleo e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9478.htm> Acesso em: 09 abr 2015).

TG: [Indústria do petróleo](#)
 TR: [Refinaria](#)

Indústria petroquímica de segunda geração

DEF: São as produtoras de resinas termoplásticas (polietilenos e polipropilenos) e de intermediários, produtos resultantes do processamento dos produtos primários, como MVC, acetato de vinila, TDI, óxido de propeno, fenol, caprolactama, acrilonitrila, óxido de eteno, estireno, ácido acrílico etc. (Fonte: BNDES Setorial, Rio de Janeiro, n. 21, p. 75-104, mar. 2005)

TG: [Indústria do petróleo](#)
 TR: [Refinaria](#)

Indústria petroquímica de terceira geração

DEF: São as empresas de transformação que fornecem embalagens, peças e utensílios para os segmentos de alimentação, construção civil, elétrico, eletrônico, automotivo, entre outros. (Fonte: BNDES Setorial, Rio de Janeiro, n. 21, p. 75-104, mar. 2005).

TG: [Indústria do petróleo](#)
 TR: [Refinaria](#)

Industrialização

DEF: Segundo o Decreto nº 7.212 em seu art. 4º, caracteriza industrialização qualquer operação que modifique a natureza, o funcionamento, o acabamento, a apresentação ou a finalidade do produto, ou o aperfeiçoe para consumo. (Fonte: BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Decreto nº7.212, de 15 de junho de 2010. Seção II. Da Industrialização. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/decreto/d7212.htm>. Acesso em: 26 abr. 2017)

TR: [Indústria](#)
[Inovação tecnológica](#)
[Mercadoria](#)
[Produto](#)

Ineditismo

NE: Usar como termo modificador, subordinado a determinados assuntos.

Ineficiência

NE: Usar como termo modificador, subordinado a determinados assuntos.

Inelegibilidade

DEF: A qualidade de quem não tem capacidade política para ser eleito. (Fonte: JUSBRASIL. Disponível em: < <http://www.jusbrasil.com.br/>> Acesso em: 27 set 2012).

TR: [Candidato](#)
[Responsável](#)
[Rol de inelegíveis](#)

Inépcia

NE: Particularidade da acusação, queixa ou denúncia que não atende às exigências determinadas pela lei e, por isso, é rejeitada pelo juiz. Do latim: ineptia.ae

Inércia administrativa

USE: [Inércia da Administração](#)

Inércia da Administração

UP: [Desídia administrativa](#)
[Incúria da Administração](#)
[Inércia administrativa](#)

Inexatidão

USE: [Inexatidão material](#)

Inexatidão material

TR: [Recurso judicial](#)
UP: [Inexatidão](#)

Inexecução

NE: Usar como termo modificador, subordinado a determinados assuntos.

UP: [Inexecução contratual](#)
[Inexecução de contrato](#)
[Inexecução do contrato](#)
[Inexecução do objeto](#)
[Inexecução do objeto contratual](#)
[Inexecução do objeto de convênio](#)
[Inexecução do objeto do convênio](#)
[Inexecução do objeto pactuado](#)

Inexecução contratual

USE: [Inexecução](#)

Inexecução das obrigações

TR: [Código Civil](#)
[Direito das obrigações](#)

Inexecução de contrato

USE: [Inexecução](#)

Inexecução do contrato

USE: [Inexecução](#)

Inexecução do objeto

USE: [Inexecução](#)

Inexecução do objeto contratual

USE: [Inexecução](#)

Inexecução do objeto de convênio

USE: [Inexecução](#)

Inexecução do objeto do convênio

USE: [Inexecução](#)

Inexecução do objeto pactuado

USE: [Inexecução](#)

Inexequibilidade

DEF: Não executável, impraticável, não realizável. (Fonte: DICIONÁRIO informal. Disponível em: <<http://www.dicionarioinformal.com.br/inexequibilidade/> > Acesso em 27 out 2014).

TR: [Obras e serviços de engenharia](#)
[Preço](#)

Inexigibilidade

USE: [Inexigibilidade de licitação](#)

Inexigibilidade de licitação

DEF: Modalidade de contratação direta por meio da qual a Administração está desobrigada de realizar o procedimento licitatório, por inviabilidade de competição. (Fonte: BRASIL. Tribunal de Contas da União. Licitações e Contratos. 4. ed. Brasília: TCU, 2010. p. 890).

TE: [Credenciamento](#)
TR: [Artista](#)
[Contratação direta](#)
[Fornecedor exclusivo](#)
[Notória especialização](#)
[Regularidade fiscal](#)
[Serviço técnico especializado](#)
[Termo de contrato](#)
UP: [Inexigibilidade](#)
[Licitação inexigível](#)

Inexistência

NE: Usar como modificador, subordinado a determinados assuntos.

Infância

TR: [Assistência social](#)
[Criança](#)
[Trabalho infantil](#)
[Índice de desenvolvimento infantil](#)

Infecção

DEF: Entrada e desenvolvimento no organismo de microrganismos patogênicos capazes de provocar determinada doença. A doença infecciosa pode ser causada por bactérias, fungos, protozoários e vírus. (Fonte: DICIONÁRIO médico. Disponível em: <<http://www.xn--dicionriomdico-0gb6k.com/>> Acesso em: 12 nov 2014).

TR: [Contaminação Hospital Tuberculose](#)

UP: [Infecção hospitalar](#)

Infecção hospitalar

USE: [Infecção](#)

Inflação

DEF: Aumento contínuo e generalizado no nível geral de preços, que resulta em perda ininterrupta do poder aquisitivo da moeda. (Fonte: PORTAL BRASIL. Glossário. Disponível em: <http://www.portalbrasil.net/economia_glossario.htm> Acesso em: 18 set 2014).

TR: [Correção monetária Deflação Meta de inflação Moeda Plano econômico Política monetária Preço TJLP](#)

Influência jactanciosa

USE: [Tráfico de influência](#)

Informação

DEF: Conjunto de dados, textos, imagens, métodos, sistemas ou quaisquer formas de representação dotadas de significado em determinado contexto, independentemente do suporte em que resida ou da forma pela qual seja veiculado (Fonte: BRASIL. Tribunal de Contas da União. Resolução-TCU nº 254, de 10 de abril de 2013. Dispõe sobre a classificação da informação quanto à confidencialidade no âmbito do Tribunal de Contas da União. BTCU, Brasília, ano 46, n. 13, 15/ abr. 2013.)

TE: [Informação confidencial Informação pessoal Informação privilegiada Informação pública Informação reservada Informação secreta Informação sigilosa Informação tecnológica Informação ultrassecreta](#)

TR: [Acesso à informação Arquitetura da Informação Autenticidade Classificação da informação](#)

Confidencialidade
 Custodiante da informação
 Disponibilidade (Tecnologia)
 Gestor da informação
 Gestão da informação
 Habeas data
 Informação requerida
 Informática
 Integridade
 Política de informação
 Segurança da informação
 Sistema de informação
 Solicitação de informação
 Sonegação de informação
 Tecnologia da informação
 Tratamento da informação

Informação confidencial

- NE: Lei que regula o assunto: Lei 4.553/02. Sigilo confidencial: informações que, no interesse do Poder Executivo e das partes, devam ser de conhecimento restrito e cuja revelação não-autorizada possa frustrar seus objetivos ou acarretar dano à segurança da sociedade e do Estado. Prazo máximo: 10 anos.
- TG: [Informação](#)
- TR: [Classificação da informação](#)
[Confidencialidade](#)
[Informação reservada](#)
[Informação secreta](#)
[Informação sigilosa](#)
[Sigilo](#)

Informação do objeto

- DEF: Resultado da avaliação ou mensuração do objeto de auditoria com base nos critérios de auditoria. Pode assumir várias formas e ter diferentes características, dependendo do objetivo e do escopo da auditoria. Por exemplo, informação do objeto em auditoria financeira são as próprias demonstrações financeiras preparadas pela parte responsável (ISSAI 100 e 200). (Fonte: BRASIL. Tribunal de Contas da União. Glossário de Controle Externo. Revisão set.2017).
- TR: [Auditoria](#)
[Trabalho de certificação](#)

(Informação e Documentação)

Informação pessoal

- DEF: Informação que diz respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem da pessoa, bem como às liberdades e garantias individuais. (Fonte: BRASIL. Tribunal de Contas da União. Resolução n. 254, de 10 de abril de 2013. Disponível em: <<http://portal2.tcu.gov.br/portal/pls/portal/docs/2538639.PDF>> Acesso em: 29 ago 2014).
- TG: [Informação](#)
- TR: [Anonimização](#)
[Classificação da informação](#)

Confidencialidade
 Direitos e deveres fundamentais
 Habeas data
 Informação pública
 Informação reservada
 Informação secreta
 Informação sigilosa
 Informação ultrassecreta

UP: [Dados pessoais](#)

Informação privilegiada

NE: Informação relevante ainda não divulgada ao público em geral, capaz de propiciar vantagem indevida a quem a utilizar.

TG: [Informação](#)

UP: [Informações privilegiadas](#)

Informação pública

DEF: Informação cujo acesso pode ser franqueado a qualquer pessoa. (Fonte: BRASIL. Tribunal de Contas da União. Resolução n. 254, de 10 de abril de 2013. Disponível em:<<http://portal2.tcu.gov.br/portal/pls/portal/docs/2538639.PDF>> Acesso em: 29 ago 2014).

TG: [Informação](#)

TR: [Classificação da informação](#)

[Confidencialidade](#)

[Informação pessoal](#)

[Informação reservada](#)

[Informação secreta](#)

[Informação sigilosa](#)

[Informação ultrassecreta](#)

Informação requerida

NE: É a informação necessária para a análise do objeto da ação de controle. No âmbito de uma matriz de planejamento, são os insumos utilizados para executar os procedimentos e responder à questão de auditoria. (Fonte: BRASIL. Tribunal de Contas da União. Glossário de Termos do Controle Externo. 2013).

TR: [Informação](#)

[Matriz de planejamento](#)

[Solicitação de informação](#)

UP: [Informações requeridas](#)

Informação reservada

DEF: Informação imprescindível à segurança da sociedade ou do Estado, nos termos do art. 7º da Res. TCU 254/2013. "Art. 7º São consideradas imprescindíveis à segurança da sociedade ou do Estado e, portanto, passíveis de classificação pelo TCU nos graus de confidencialidade reservado, secreto e ultrassecreto as informações cuja divulgação ou acesso irrestrito possam: I - pôr em risco a defesa e a soberania nacionais ou a integridade do território nacional; II - prejudicar ou pôr em risco a condução de negociações ou as relações internacionais do País, ou as que tenham sido fornecidas em caráter sigiloso por outros Estados e organismos internacionais; III - pôr em risco a vida, a segurança ou a saúde da população; IV - oferecer elevado risco à estabilidade financeira, econômica ou monetária do País; V - prejudicar ou

causar risco a planos ou operações estratégicos das Forças Armadas; VI - prejudicar ou causar risco a projetos de pesquisa e desenvolvimento científico ou tecnológico, assim como a sistemas, bens, instalações ou áreas de interesse estratégico nacional; VII - pôr em risco a segurança de instituições ou de altas autoridades nacionais ou estrangeiras e seus familiares; ou VIII - comprometer atividades de inteligência do Tribunal, bem como de investigação ou fiscalização em andamento. Parágrafo único. Para a classificação da informação nos graus de confidencialidade previstos no caput, deve ser observado o interesse público da informação e utilizado o critério menos restritivo possível, considerados: I - a gravidade do risco ou dano à segurança da sociedade e do Estado; e II - o prazo máximo de restrição de acesso ou o evento que defina seu termo final. (Fonte: BRASIL. Tribunal de Contas da União. Resolução n. 254, de 10 de abril de 2013. Disponível em: <<http://portal2.tcu.gov.br/portal/pls/portal/docs/2538639.PDF>> Acesso em: 29 ago 2014).

NE: Lei que regula o assunto: Lei 4.553/02. Sigilo reservado: informações cuja revelação não-autorizada possa comprometer planos, operações ou objetivos neles previstos ou referidos. Prazo máximo: 5 anos.

TG: [Informação](#)

TR: [Classificação da informação](#)

[Confidencialidade](#)

[Informação confidencial](#)

[Informação pessoal](#)

[Informação pública](#)

[Informação secreta](#)

[Informação sigilosa](#)

[Informação ultrassecreta](#)

UP: [Informação restrita](#)

Informação restrita

USE: [Informação reservada](#)

Informação secreta

DEF: Informação imprescindível à segurança da sociedade ou do Estado, nos termos do art. 7º da Res. TCU 254/2013. "Art. 7º São consideradas imprescindíveis à segurança da sociedade ou do Estado e, portanto, passíveis de classificação pelo TCU nos graus de confidencialidade reservado, secreto e ultrassecreto as informações cuja divulgação ou acesso irrestrito possam: I - pôr em risco a defesa e a soberania nacionais ou a integridade do território nacional; II - prejudicar ou pôr em risco a condução de negociações ou as relações internacionais do País, ou as que tenham sido fornecidas em caráter sigiloso por outros Estados e organismos internacionais; III - pôr em risco a vida, a segurança ou a saúde da população; IV - oferecer elevado risco à estabilidade financeira, econômica ou monetária do País; V - prejudicar ou causar risco a planos ou operações estratégicos das Forças Armadas; VI - prejudicar ou causar risco a projetos de pesquisa e desenvolvimento científico ou tecnológico, assim como a sistemas, bens, instalações ou áreas de interesse estratégico nacional; VII - pôr em risco a segurança de instituições ou de altas autoridades nacionais ou estrangeiras e seus familiares; ou VIII - comprometer atividades de inteligência do Tribunal, bem como de investigação ou fiscalização em andamento. Parágrafo único. Para a classificação da informação nos graus de confidencialidade previstos no caput, deve ser observado o interesse público da informação e utilizado o critério menos restritivo possível, considerados: I - a gravidade do risco ou dano à segurança da

sociedade e do Estado; e II - o prazo máximo de restrição de acesso ou o evento que defina seu termo final. (Fonte: BRASIL. Tribunal de Contas da União. Resolução n. 254, de 10 de abril de 2013. Disponível em:<<http://portal2.tcu.gov.br/portal/pls/portal/docs/2538639.PDF>> Acesso em: 29 ago 2014).

NE: Lei que regula o assunto: Lei 4.553/02. Sigilo secreto: 1. informações referentes a sistemas, instalações, programas, projetos, planos ou operações de interesse da defesa nacional, a assuntos diplomáticos e de inteligência e a planos ou detalhes, programas ou instalações estratégicos, cujo conhecimento não-autorizado possa acarretar dano grave à segurança da sociedade e do Estado. Prazo máximo: 20 anos.

TG: [Informação](#)

TR: [Classificação da informação](#)

[Confidencialidade](#)

[Informação confidencial](#)

[Informação pessoal](#)

[Informação pública](#)

[Informação reservada](#)

[Informação sigilosa](#)

[Informação ultrassecreta](#)

Informação sigilosa

DEF: Informação enquadrada nas hipóteses de sigilo previstas em legislação específica, tal como a de natureza fiscal, bancária, a relacionada a operações e serviços no mercado de capitais, a protegida por sigilo comercial, profissional, industrial ou por segredo de justiça e aquela relativa a denúncias. (Fonte: BRASIL. Tribunal de Contas da União. Resolução n. 254, de 10 de abril de 2013. Disponível em:<<http://portal2.tcu.gov.br/portal/pls/portal/docs/2538639.PDF>> Acesso em: 29 ago 2014).

TG: [Informação](#)

TR: [Classificação da informação](#)

[Confidencialidade](#)

[Informação confidencial](#)

[Informação pessoal](#)

[Informação pública](#)

[Informação reservada](#)

[Informação secreta](#)

[Informação ultrassecreta](#)

[Sigilo](#)

Informação tecnológica

DEF: Informação Tecnológica é todo tipo de conhecimento sobre tecnologias de fabricação, de projeto e de gestão, que favoreça a melhoria contínua da qualidade e a inovação no setor produtivo. (Fonte: GLOSSÁRIO Geral de Ciência da Informação. Brasília: UnB, 2004).

TG: [Informação](#)

TR: [Inovação tecnológica](#)

[Transferência de tecnologia](#)

Informação ultrassecreta

DEF: Informação imprescindível à segurança da sociedade ou do Estado, nos termos do art. 7º da Res. TCU 254/2013. "Art. 7º São consideradas imprescindíveis à segurança

da sociedade ou do Estado e, portanto, passíveis de classificação pelo TCU nos graus de confidencialidade reservado, secreto e ultrassecreto as informações cuja divulgação ou acesso irrestrito possam: I - pôr em risco a defesa e a soberania nacionais ou a integridade do território nacional; II - prejudicar ou pôr em risco a condução de negociações ou as relações internacionais do País, ou as que tenham sido fornecidas em caráter sigiloso por outros Estados e organismos internacionais; III - pôr em risco a vida, a segurança ou a saúde da população; IV - oferecer elevado risco à estabilidade financeira, econômica ou monetária do País; V - prejudicar ou causar risco a planos ou operações estratégicas das Forças Armadas; VI - prejudicar ou causar risco a projetos de pesquisa e desenvolvimento científico ou tecnológico, assim como a sistemas, bens, instalações ou áreas de interesse estratégico nacional; VII - pôr em risco a segurança de instituições ou de altas autoridades nacionais ou estrangeiras e seus familiares; ou VIII - comprometer atividades de inteligência do Tribunal, bem como de investigação ou fiscalização em andamento. Parágrafo único. Para a classificação da informação nos graus de confidencialidade previstos no caput, deve ser observado o interesse público da informação e utilizado o critério menos restritivo possível, considerados: I - a gravidade do risco ou dano à segurança da sociedade e do Estado; e II - o prazo máximo de restrição de acesso ou o evento que defina seu termo final. (Fonte: BRASIL. Tribunal de Contas da União. Resolução n. 254, de 10 de abril de 2013. Disponível em: <<http://portal2.tcu.gov.br/portal/pls/portal/docs/2538639.PDF>> Acesso em: 29 ago 2014).

NE: Lei que regula o assunto: Lei 4.553/02. Sigilo ultrassecreto: informações referentes à soberania e à integridade territorial nacionais, a planos e operações militares, às relações internacionais do país, a projetos de pesquisa e desenvolvimento científico e tecnológico de interesse da defesa nacional e a programas econômicos, cujo conhecimento não-autorizado possa acarretar dano excepcionalmente grave à segurança da sociedade e do Estado. Prazo máximo: 30 anos, prorrogáveis.

TG: [Informação](#)

TR: [Classificação da informação](#)

[Confidencialidade](#)

[Informação pessoal](#)

[Informação pública](#)

[Informação reservada](#)

[Informação secreta](#)

[Informação sigilosa](#)

Informações privilegiadas

USE: [Informação privilegiada](#)

Informações requeridas

USE: [Informação requerida](#)

Informalidade

USE: [Comércio informal](#)

Informática

DEF: Ciência que visa ao tratamento da informação através do uso de equipamentos e procedimentos da área de processamento de dados. (Fonte: UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA. Glossário da Faculdade de Ciência da Informação. Disponível em: <<http://www.fci.unb.br/index.php/glossario>> Acesso em: 28 ago 2014).

TR: Automação
 Computação
 Informação
 Processamento de dados
 Tecnologia da informação

Information Technology Infrastructure Library

USE: ITIL

Infração

TE: Ilícito administrativo
 Infração disciplinar
 Infração fiscal
 Infração penal

Infração administrativa

USE: Ilícito administrativo

Infração disciplinar

DEF: É a que ocorre quando o agente viola, voluntariamente, os deveres oriundos da função pública por ele exercida. (Fonte: DINIZ, Maria Helena. Dicionário Jurídico. 3ª ed. São Paulo, Editora Saraiva, 2008.)

TG: Infração

TR: Pena disciplinar
 Processo administrativo disciplinar

UP: Infração funcional
 Transgressão disciplinar

Infração fiscal

TG: Infração

TR: Autuação fiscal
 Empresa fictícia
 Laranja

UP: Ilícito fiscal
 Infração tributária

Infração funcional

USE: Infração disciplinar

Infração penal

DEF: Toda conduta previamente tipificada pela legislação como ilícita, imbuída de culpabilidade, isto é, praticada pelo agente com dolo ou, ao menos, culpa quando a Lei assim prever tal possibilidade. O Estado tem o poder/dever de proibir e impor uma sanção a quem a praticar. (Fonte: SILVA, Marcos Antonio Duarte. Direito Penal parte especial I. Jurisway Sistema Educacional Online. Buscar. Apostila de Direito Penal: 1 parte especial. Disponível em: <https://www.jurisway.org.br/v2/dhall.asp?id_dh=16135>. Acesso em: 26 abr. 2017)

TG: Infração

TR: Ato ilícito

Culpabilidade
Dolo

Infração tributária

USE: [Infração fiscal](#)

Infraestrutura de transporte

USE: [Infraestrutura de transporte](#)

Infra-estrutura

USE: [Infraestrutura](#)

Infraestrutura

NE: Usar como termo modificador subordinado a determinados assuntos.

UP: [Infra-estrutura](#)

Infra-estrutura aeroespacial

USE: [Infraestrutura aeroespacial](#)

Infraestrutura aeroespacial

DEF: Conjunto de instalações e serviços que proporcionam o apoio necessário às operações aéreas e espaciais. (Fonte: BRASIL. Ministério da Defesa. Glossário das Forças Armadas. Disponível em: <http://www.hmab.eb.mil.br/downloads/outros/glossario_fa.pdf> Acesso em: 24 jul 2014)

TR: [Aeronáutica](#)

UP: [Infra-estrutura aeroespacial](#)

Infra-estrutura aeronáutica

USE: [Infraestrutura aeronáutica](#)

Infraestrutura aeronáutica

DEF: Conjunto de órgãos, instalações ou estruturas terrestres de apoio à navegação aérea para promover-lhe a segurança, regularidade e eficiência, compreendendo os seguintes sistemas: aeroportuário; de proteção ao voo; de segurança de voo; de Registro Aeronáutico Brasileiro; de investigação e prevenção de acidentes aeronáuticos; de facilitação, segurança e coordenação do transporte aéreo; de formação e adestramento de pessoal destinado à navegação aérea e infra-estrutura aeronáutica; de indústria aeronáutica; de serviço auxiliares; e de coordenação da infra-estrutura aeronáutica. (Fonte: BRASIL. Ministério da Defesa. Glossário das Forças Armadas. Disponível em: <http://www.hmab.eb.mil.br/downloads/outros/glossario_fa.pdf> Acesso em: 24 jul 2014).

TE: [Controle do espaço aéreo](#)

[Indústria aeronáutica](#)

[Sistema aeroportuário](#)

TR: [Aeronáutica](#)

[Aviação civil](#)

[Fundo aeroviário](#)

[Segurança aérea](#)

UP: [Infra-estrutura aeronáutica](#)

Infra-estrutura aeroportuária

USE: [Infraestrutura aeroportuária](#)

Infraestrutura aeroportuária

NE: Abrange uma extensa área preparada com diversos componentes (terminais, pistas e pátios) onde se realiza o processamento de aeronaves, passageiros e cargas; é influenciada pela quantidade de movimentos e pelas características técnicas e operacionais das aeronaves que a utilizam; e depende da existência de acesso terrestre para a transferência modal e complementação da viagem da origem verdadeira ao destino final dos usuários.

TR: [Aeroporto](#)
[Aviação civil](#)
[Pista de pouso](#)
[Pátio](#)
[RDC](#)
[Terminal de passageiros](#)
[Terminal de transporte](#)
[Transporte aéreo](#)

UP: [Infra-estrutura aeroportuária](#)

Infraestrutura da escola

DEF: Infraestrutura do estabelecimento de ensino, incluindo o perfil físico (número de salas e capacidade de atendimento, existência ou não de biblioteca, laboratórios, salas com TV/vídeo, microcomputadores, conexão à internet, quadras de esportes, etc.), bem como dados sobre abastecimento de água, energia elétrica, esgoto sanitário, entre outros. (Fonte: ANUÁRIO Brasileiro da Educação Básica. São Paulo: Moderna, 2013. Disponível em: <http://www.todospelaeducacao.org.br//arquivos/biblioteca/anuario_educacao_2013.pdf>. Acesso em: 17 fev 2014).

TR: [Biblioteca](#)
[Biblioteca escolar](#)
[Capacidade de atendimento](#)
[Escola](#)
[Laboratório](#)
[Laboratório de informática](#)
[Quadra de esportes](#)
[Sala de aula](#)

UP: [Caracterização física da escola](#)

Infraestrutura de rede

TR: [Intranet](#)
[Rede de computador](#)

Infraestrutura de transporte

TR: [Malha viária](#)
[Transporte aquaviário](#)
[Transporte aéreo](#)
[Transporte coletivo](#)
[Transporte de carga](#)

- Transporte de passageiros
- Transporte ferroviário
- Transporte público
- Transporte rodoviário
- Transporte urbano
- Tráfego urbano
- UP: Infra-estrutura de transportes
- Infraestructura de transporte
- Transport infrastructure

Infra-estrutura de transportes

- USE: Infraestrutura de transporte

Infraestrutura de turismo

- DEF: É o conjunto de obras e de instalações de estrutura física e de serviços urbanos básicos que dão suporte ao desenvolvimento da atividade turística em determinada área. São exemplos de Infra-estrutura Turística: sistema de transportes e de comunicações, hotéis, locadoras, posto de informações, bares e restaurantes, entretenimento, etc. (Fonte: BRASIL. Ministério do Turismo. Dados e fatos. Disponível em: <http://www.dadosefatos.turismo.gov.br/dadosefatos/espaco_academico/glossario/> Acesso em: 05 set 2014).
- TR: Atividade turística
- Bar
- Estabelecimento comercial
- Guia de turismo
- Hotel
- Infraestrutura urbana
- Lanchonete
- Patrimônio turístico
- Pousada
- Restaurante
- Turismo
- Turismo sustentável
- UP: Infraestrutura turística

Infraestrutura turística

- USE: Infraestrutura de turismo

Infra-estrutura urbana

- USE: Infraestrutura urbana

Infraestrutura urbana

- DEF: "Conjunto de obras que constituem os suportes do funcionamento das cidades e que possibilitam o uso urbano do solo. Isto é, o conjunto de redes básicas de condução e distribuição constituídas pela rede viária, água potável, redes de esgotamento sanitário, energia elétrica, gás, telefone, entre outras, que viabilizam a mobilidade das pessoas, o abastecimento e a descarga, a dotação de combustíveis básicos, a condução das águas, a drenagem e a retirada dos despejos urbanos." (Fonte: BRASIL. Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes. Glossário de termos técnicos ambientais rodoviários. – Rio de Janeiro, 2006. Disponível em:

<<http://www.dnit.gov.br/planejamento-e-pesquisa/coordenacao-geral-de-meio-ambiente/glossario-de-termos-tecnicos-ambientais-rodoviaros-1/?searchterm=glossario>> Acesso em: 25 fev 2013).

- TR: [Cidade](#)
[Coleta de resíduo sólido](#)
[Desenvolvimento urbano](#)
[Direito urbanístico](#)
[Drenagem urbana](#)
[Energia elétrica](#)
[Equipamento público](#)
[Esgotamento sanitário](#)
[Iluminação pública](#)
[Infraestrutura de turismo](#)
[Malha viária](#)
[Mobilidade urbana](#)
[PAC](#)
[Planejamento urbano](#)
[Plano diretor \(Urbanismo\)](#)
[Política urbana](#)
[Saneamento urbano](#)
[Telefonia](#)
[Transporte público](#)
[Transporte urbano](#)
[Urbanismo](#)
[Urbanização](#)
[Via urbana](#)
[Água potável](#)
[Área urbana](#)
- UP: [Infra-estrutura urbana](#)

Infrequência escolar

USE: [Abandono escolar](#)

Infrigência

USE: [Desobediência](#)

Ingresso extraordinário

USE: [Receita extra-orçamentária](#)

Iniciação esportiva

DEF: A iniciação esportiva é o período em que a criança começa a aprender de forma específica e planejada a prática esportiva. (...) período em que a criança inicia a prática regular e orientada de uma ou mais modalidades esportivas, e o objetivo imediato é dar continuidade ao seu desenvolvimento de forma integral, não implicando em competições regulares. (Fonte: NEVES, Ricardo, RAMOS, Adamilton. A iniciação esportiva e a especialização precoce À luz da teoria da complexidade. Disponível em:<<http://www.revistas.ufg.br/index.php/fef/article/view/1786/3339>> Acesso em: 10 jun 2014).

TR: [Desporto educacional](#)

Iniciativa popular

TR: [Ação popular](#)
[Cidadania](#)
[Projeto de lei](#)

Iniciativa privada

USE: [Setor privado](#)

Início

NE: Usar como termo modificador subordinado a determinados assuntos.

Inidoneidade

NE: Caso se trate de penalidade imposta pelo TCU, usar Declaração de inidoneidade.
 TR: [Declaração](#)
[Declaração de inidoneidade](#)
[Idoneidade](#)

Inimputabilidade

DEF: Ausência no agente de condições de autodeterminação ou entendimento do caráter delituoso do fato no momento de executá-lo. (Fonte: JUSBRASIL. Imputabilidade. Disponível em:<<http://www.jusbrasil.com.br/topicos/296014/inimputabilidade>> Acesso em: 31 jan 2017).
 TR: [Incapacidade absoluta](#)
[Menor de idade](#)
 UP: [Irresponsabilidade penal](#)

Injúria

TG: [Crime contra a honra](#)
 UP: [Expressão injuriosa](#)

Inobservância

NE: Usar como termo modificador, subordinado a determinados assuntos.

Inovação

DEF: Introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo ou social que resulte em novos produtos, processos ou serviços. (Fonte: BRASIL. Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004. Dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e dá outras providências. Disponível em:< http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/lei/l10.973.htm> Acesso em 21 out 2014).
 DEF: Introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo e social que resulte em novos produtos, serviços ou processos, ou que compreenda a agregação de novas funcionalidades ou características a produto, serviço ou processo já existente que possa resultar em melhorias e em efetivo ganho de qualidade ou desempenho. (Fonte: BRASIL. Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016. Dispõe sobre estímulos ao desenvolvimento científico, à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica e à inovação... Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2016/Lei/L13243.htm > Acesso em: 04 abr. 2016).
 TE: [Inovação tecnológica](#)

TR: Educação corporativa
 Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico
 Indústria
 Invenção
 Sistema Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação
 Tecnologia

Inovação de produtos e processos tecnológicos

USE: Inovação tecnológica

Inovação e infraestrutura

USE: Indústria, inovação e infraestrutura

Inovação PPT

USE: Inovação tecnológica

Inovação tecnológica

DEF: Compreende as implantações de produtos e processos tecnologicamente novos e substanciais melhorias tecnológicas em produtos e processos. Uma inovação PPT é considerada implantada se tiver sido introduzida no mercado (inovação de produto) ou usada no processo de produção (inovação de processo). (Fonte: OECD. Oslo Manual. Paris, OCDE/Eurostat, 1997, cap.3. pag 47).

TG: Inovação

TR: Capacitação tecnológica
 Desenho industrial
 Desenvolvimento tecnológico
 Gestão tecnológica
 Incubadora de empresas
 Industrialização
 Indústria
 Informação tecnológica
 Marketing
 Modernização tecnológica
 Pesquisa e desenvolvimento
 Produto tecnologicamente novo
 Prospecção tecnológica
 Realidade virtual
 Sistema Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação
 Start up
 Tecnologia ambiental
 Tecnologia da informação
 Tecnologia intangível
 Tecnologia tangível

UP: Desenvolvimento de produto e processo
 Inovação PPT
 Inovação de produtos e processos tecnológicos
 Inovações tecnológicas
 PPT
 Tecnologia de ponta

Inovações tecnológicas

USE: [Inovação tecnológica](#)

Inquérito administrativo

DEF: O processo disciplinar se desenvolve nas seguintes fases: I - (...); II - inquérito administrativo, que compreende instrução, defesa e relatório; III - julgamento. (Fonte: BRASIL. Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990. Disponível em:<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8112cons.htm> Acesso em: 15 out 2014).

TR: [Comissão de inquérito](#)
[Denúncia caluniosa](#)
[Interrogatório](#)
[Pena disciplinar](#)
[Princípio da ampla defesa](#)
[Processo administrativo](#)
[Processo administrativo disciplinar](#)
[Sessão administrativa](#)
[Sindicância](#)

UP: [Investigação administrativa](#)

Inquérito policial

DEF: É o conjunto de diligências realizadas pela Polícia Judiciária, para apuração de uma infração penal e sua autoria, para que o titular da ação penal possa ingressar em Juízo, pedindo a aplicação da lei ao caso concreto. (Fonte: SALLES Jr., Romeu de Almeida, Inquérito Policial e Ação Penal, São Paulo, 3ª ed., 1985, p. 3).

TR: [Ação criminal](#)
[Denúncia caluniosa](#)

UP: [Investigação policial](#)

Inquirição

USE: [Oitiva](#)

Insalubridade

TR: [Adicional de insalubridade](#)
[Penosidade](#)
[Periculosidade](#)

Insanidade mental

USE: [Transtorno mental](#)

Inscrição

NE: Usar como termo modificador, subordinado a determinados assuntos.

Insegurança jurídica

UP: [Incerteza jurídica](#)

Inseticida

DEF: Destinado ao combate, à prevenção e ao controle dos insetos em habitações, recintos e lugares de uso público e suas cercanias. (Fonte: BRASIL. Ministério da Saúde. Glossário do Ministério da Saúde. Disponível

em:<http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/glossario_ms.pdf > Acesso em: 20 mar 2013).

TG: [Defensivo agrícola](#)

Insignificância

USE: [Princípio da insignificância](#)

Insolvência

TR: [Credor](#)
[Devedor](#)
[Dívida](#)

Inspeção

DEF: Técnica ou procedimento de obtenção de evidência de auditoria que envolve o exame de registros ou documentos, internos ou externos, em forma de papel, em forma eletrônica ou em outras mídias, ou o exame físico de um ativo (ISSAI 1500; ISA/NBCTA 500). (Fonte: BRASIL. Tribunal de Contas da União. Glossário de Controle Externo. Revisão set.2017).

DEF: Inspeção é o instrumento de fiscalização utilizado pelo Tribunal para suprir omissões e lacunas de informações, esclarecer dúvidas ou apurar denúncias ou representações quanto à legalidade, à legitimidade e à economicidade de fatos da administração e de atos administrativos praticados por qualquer responsável sujeito à sua jurisdição.(Fonte: BRASIL. Tribunal de Contas da União. Resolução TCU Nº 246, de 30 de novembro de 2011, art. 240. Disponível em: <<http://www.tcu.gov.br/Consultas/Juris/Docs/judoc%5CResol%5C20111213%5CRE S2011-246.rtf>> Acesso em: 13 mar 2013).

TG: [Instrumentos de fiscalização](#)

TR: [Acompanhamento](#)
[Auditoria](#)
[Fiscalização](#)
[Levantamento](#)
[Monitoramento](#)

Inspeção de saúde

USE: [Perícia médica](#)

Inspeção física

DEF: Técnica pela qual se constata "in loco" a existência, ou não, do objeto ou item verificado, bem como de seus atributos, como, por exemplo, o estado de conservação de um bem, o prazo de validade de produtos e os materiais utilizados em uma obra. (Fonte: BRASIL. Tribunal de Contas da União. Glossário de termos do controle externo. Brasília: TCU, 2013).

TR: [Evidência física](#)

Inspeção judicial

DEF: Inspeção judicial é o meio de prova que consiste na percepção sensorial direta do juiz sobre qualidades ou circunstâncias corpóreas de pessoas ou coisas relacionadas com litígio.(Theodoro Jr., 2012, p. 508)

NE: Previsto a partir da norma do artigo 440 do Código de Processo Civil Brasileiro.

TR: [Ato judicial](#)

Decisão judicial
 Julgamento
 Magistrado
 UP: [Inspeção judiciária](#)

Inspeção judiciária

USE: [Inspeção judicial](#)

Inspeção médica oficial

USE: [Perícia médica](#)

Inspeção sanitária

DEF: Investigação no local, da existência ou não, de fatores de risco sanitário, que poderão produzir agravo à saúde individual ou coletiva e/ou ao meio ambiente incluindo a verificação de documentos. (Fonte: BRASIL. Ministério da Saúde. Glossário do Ministério da Saúde. Disponível em:<http://bvsm.sau.de.gov.br/bvs/publicacoes/glossario_ms.pdf > Acesso em: 20 mar 2013).

TR: [Defesa agropecuária](#)
[Farmácia](#)
[Medicamento](#)

Inspección

USE: [Vistoria](#)

Instalação

NE: Usar como termo modificador subordinado a determinados assuntos.

Instalação desportiva

USE: [Centro esportivo](#)

Instalação elétrica

DEF: Conjunto de materiais e componentes elétricos essenciais ao funcionamento de um circuito ou sistema elétrico. (Fonte: FERREIRA, Rodrigo Arruda Felício. Instalações elétricas. 2010. Disponível em: <<http://www.ufjf.br/ramoieeee/files/2010/08/Apostila-Instala%C3%A7%C3%B5es-El%C3%A9tricas-I.pdf> > Acesso em: 1 mar 2013).

TR: [Projeto arquitetônico](#)

Instalação esportiva

USE: [Centro esportivo](#)

Instalação hidráulica

DEF: É o sistema de abastecimento, distribuição e escoamento de água. (Fonte:COLÉGIO DE ARQUITETOS. Dicionário de terminologias arquitetônicas. Disponível em: <<http://www.colegiodearquitetos.com.br/dicionario/07/02/2009/o-que-e-instalacao-hidraulica/>> Acesso em: 1 mar 2013).

TR: [Abastecimento de água](#)
[Projeto arquitetônico](#)

Instalação portuária

DEF: Instalação localizada dentro ou fora da área do porto organizado e utilizada em movimentação de passageiros, em movimentação ou armazenagem de mercadorias, destinadas ou provenientes de transporte aquaviário. (Fonte: BRASIL. Lei n. 12815, de 05 de junho de 2013. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2013/Lei/L12815.htm#art76> Acesso em: 03 set 2014).

TR: [Arrendamento de instalação portuária](#)
[Porto](#)
[Porto organizado](#)
[Terminal de passageiros](#)
[Terminal de uso privativo](#)
[Transporte aquaviário](#)
[Transporte de carga](#)
[Transporte de passageiros](#)

Instalação portuária de uso privativo

USE: [Terminal de uso privativo](#)

Instalação sanitária

TR: [Esgotamento sanitário](#)

Instalação telefônica

TR: [Telefonia](#)
[Telefonia fixa](#)

Instauração

NE: Usar como termo modificador, subordinado a determinados assuntos.

Institor

USE: [Preposto](#)

Instituição bancária

USE: [Banco](#)

Instituição beneficente

USE: [Entidade sem fins lucrativos](#)

Instituição brasileira de pesquisa, ensino, apoio e outros

USE: [Instituição de pesquisa](#)

Instituição caritativa

USE: [Entidade sem fins lucrativos](#)

Instituição científica

USE: [Instituição de pesquisa](#)

Instituição científica e tecnológica

USE: [Instituição de pesquisa](#)

Instituição científica, tecnológica e de inovação

USE: [Instituição de pesquisa](#)

Instituição de beneficência

USE: [Entidade sem fins lucrativos](#)

Instituição de caridade

USE: [Entidade sem fins lucrativos](#)

Instituição de educação

USE: [Instituição de ensino](#)

Instituição de ensino

DEF: Unidade organizacional que, sob uma única dependência administrativa e uma única direção, ministra ensino coletivo sistematicamente, podendo ocupar um ou mais prédios e funcionar em um ou mais turnos. (Fonte: DISTRITO FEDERAL. Secretaria de Estado da Educação. Glossário da Educação. Brasília: SEEDF, 2013. (De olho na Educação)).

TE: [Colégio](#)
[Escola](#)
[Instituição de ensino superior](#)

TR: [Auxiliar de ensino](#)
[Censo escolar da educação básica](#)
[Corpo docente](#)
[Dependência administrativa](#)
[Diploma](#)
[Imunidade tributária](#)
[Oferta escolar](#)
[População em idade escolar](#)

UP: [Entidade educacional](#)
[Estabelecimento de ensino](#)
[Estabelecimento escolar](#)
[Instituição de educação](#)
[Instituição educacional](#)
[Unidade de ensino](#)
[Unidade escolar](#)

Instituição de ensino superior

TE: [Centro universitário](#)
[Faculdade](#)
[Instituição federal de ensino superior](#)
[Universidade](#)

TG: [Instituição de ensino](#)

TR: [Corpo docente](#)
[Financiamento estudantil](#)
[Índice geral de cursos](#)

UP: [IES](#)
[Instituição universitária](#)

Instituição de pesquisa

- TR: [Pesquisa e desenvolvimento](#)
[Pesquisa tecnológica](#)
- UP: [Associação de tecnologia e pesquisa](#)
[ICT](#)
[Instituição brasileira de pesquisa, ensino, apoio e outros](#)
[Instituição científica](#)
[Instituição científica e tecnológica](#)
[Instituição científica, tecnológica e de inovação](#)

Instituição educacional

- USE: [Instituição de ensino](#)

Instituição federal de ensino

- DEF: Instituição de ensino subordinada à União que pode ser organizada como Autarquia especial ou Fundação pública. (Font: THESAURUS Brasileiro de Educação. Disponível em: <<http://portal.inep.gov.br/pesquisa-thesaurus>> Acesso em: 25 ago 2015).
- TR: [Ensino público](#)
[Escola pública](#)
- UP: [Escola federal](#)
[Estabelecimento de ensino federal](#)

Instituição federal de ensino superior

- TG: [Instituição de ensino superior](#)
- TR: [Fundação de apoio](#)
- UP: [IFES](#)

Instituição filantrópica

- USE: [Entidade filantrópica](#)

Instituição financeira

- DEF: Consideram-se instituições financeiras, para os efeitos da legislação em vigor, as pessoas jurídicas públicas ou privadas, que tenham como atividade principal ou acessória a coleta, intermediação ou aplicação de recursos financeiros próprios ou de terceiros, em moeda nacional ou estrangeira, e a custódia de valor de propriedade de terceiros. (Fonte: BRASIL. Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, art. 17. Dispõe sobre a Política e as Instituições Monetárias, Bancárias e Creditícias, Cria o Conselho Monetário Nacional e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l4595.htm> Acesso em: 06 mar 2013).
- TE: [Banco](#)
[Cooperativa de crédito](#)
- TR: [Contabilidade](#)
[Contrato de repasse](#)
[Financiamento](#)
[Fundo Garantidor de Créditos](#)
[Intervenção extrajudicial](#)
[Mandatário](#)
[Recursos financeiros](#)
[Repasse](#)
[Saque](#)

Saque em espécie
Sigilo bancário
Sistema Financeiro Nacional
UP: Entidade financeira

Instituição internacional

USE: Organização internacional

Instituição paraestatal

USE: Entidade paraestatal

Instituição particular

USE: Entidade de direito privado

Instituição particular de ensino

USE: Escola particular

Instituição privada

USE: Entidade de direito privado

Instituição privada de ensino

USE: Escola privada

Instituição pública

USE: Organização pública

Instituição pública de ensino

USE: Escola pública

Instituição sem fim lucrativo

USE: Entidade sem fins lucrativos

Instituição universitária

USE: Instituição de ensino superior

Instituidor da pensão

NE: Usar para o responsável que motiva o estabelecimento do benefício.

TR: Pensão

UP: Instituidor de pensão

Instituidor de pensão

USE: Instituidor da pensão

Instituto militar de ensino

USE: Escola militar

Instrução de processo

DEF: Documento elaborado com o propósito de oferecer subsídios técnicos ao Tribunal para o julgamento de contas, para a apreciação de processos referentes aos órgãos,

entidades e agentes que estão sob a sua jurisdição e para o pronunciamento acerca de matéria que, por exigência legal, deva ser objeto de sua manifestação. (Fonte: BRASIL. Tribunal de Contas da União. Glossário de termos do controle externo. Brasília: TCU, 2013).

- TR: [Diligência](#)
[Processo](#)
[Processo judicial](#)
[Produção de prova](#)
[Proposta de encaminhamento](#)
- UP: [Instrução de processos](#)
[Instrução processual](#)

Instrução de processos

USE: [Instrução de processo](#)

Instrução normativa

DEF: No âmbito do TCU, é o ato expedido por deliberação do Plenário ou das câmaras, que tratam de disciplinamento de matéria que envolva pessoa física, órgão ou entidade sujeita à jurisdição do Tribunal. (Fonte: BRASIL. Tribunal de Contas da União. Resolução nº 246, de 30 de novembro de 2011. Disponível em: <<http://www.tcu.gov.br/Consultas/Juris/Docs/judoc%5CResol%5C20111213%5CRE S2011-246.rtf>> Acesso em: 13 mar 2013).

- TG: [Ato normativo](#)
- TR: [Decreto](#)
[Portaria](#)
[Regimento Interno](#)
[Regulamento](#)
[Resolução](#)

Instrução processual

USE: [Instrução de processo](#)

Instrução pública

USE: [Ensino público](#)

Instrumento convocatório

USE: [Edital de licitação](#)

Instrumentos de fiscalização

DEF: Instrumentos previstos no Regimento Interno do TCU, por meio dos quais se realiza a fiscalização. São cinco os instrumentos de fiscalização utilizados pelo TCU. (Fonte: BRASIL. Tribunal de Contas da União. Glossário de termos do controle externo. Brasília: TCU, 2013).

- TE: [Acompanhamento](#)
[Auditoria](#)
[Inspeção](#)
[Levantamento](#)
[Monitoramento](#)
- TR: [Fiscalização](#)

Instrumentos de gestão de saúde

DEF: São os mecanismos que garantem o funcionamento do Sistema Único de Saúde (SUS) em todos os seus níveis. Os principais instrumentos de gestão em saúde são: Agenda de Saúde; Planos de Saúde; Plano Diretor de Regionalização (PDR); e Programação Pactuada e Integrada (PPI). (Fonte: BRASIL. Ministério da Saúde. Glossário do Ministério da Saúde. Disponível em:<http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/glossario_ms.pdf> Acesso em: 20 mar 2013).

TR: [Gestor de saúde](#)

Instrutor

DEF: Indivíduo que instrui e ensina; Profissional docente de curso profissionalizante. (Fonte: DUARTE, Sérgio Guerra. Dicionário brasileiro de educação. Rio de Janeiro : Edições Antares : Nobel, 1986. 175 p.)

TG: [Especialista em Educação](#)

TR: [Curso de treinamento](#)
[Curso profissionalizante](#)
[Curso técnico](#)
[Professor](#)

Insuficiência

NE: Usar como termo modificador, subordinado a determinados assuntos.

Insumo

DEF: São os bens naturais ou intermediários empregados na produção de outros bens econômicos, ou seja, qualquer item utilizado na execução de serviços da obra, definido sempre em função de uma unidade. (Fonte: ALTOUNIAN, Cláudio Sarian. Obras públicas: licitação, contratação, fiscalização e utilização. 3. ed. Brasília: Fórum, 2012. p. 71).

TR: [As Built](#)
[Curva ABC](#)
[Defesa agropecuária](#)
[Demonstrativo de formação de preços](#)
[Planilha orçamentária](#)

UP: [Insumos](#)

Insumos

USE: [Insumo](#)

Integração

NE: Usar como termo modificador subordinado a determinados assuntos.

Integração comercial

TR: [Bloco econômico](#)
[Comércio exterior](#)
[Integração econômica](#)

Integração de sistemas

NE: União e integração de diversas bases e registros, mesclando informações de vários sistemas, proporcionando a recuperação destas em um mesmo ambiente.

- TR: [Desenvolvimento de sistemas](#)
[Sistema de computador](#)
[Software integrado](#)
- UP: [Integração tecnológica](#)

Integração econômica

- DEF: Conjunto de medidas de caráter econômico e comercial que têm por objetivo promover a aproximação e, eventualmente, a união entre as economias de dois ou mais países. Essas medidas concentram-se, em um primeiro momento, na diminuição ou mesmo eliminação de Barreiras Tarifárias e Não Tarifárias que constroem o comércio de bens entre esses países. (Fonte: O QUE é integração econômica? Disponível em: <http://www.classificadosmercosul.com.br/mercosul_info/mercosul03.htm> Acesso em: 23 set 2014).
- TR: [Comércio exterior](#)
[Economia](#)
[Integração comercial](#)

Integração intermodal

- DEF: A integração intermodal é quando a transferência de passageiros ocorre entre veículos de modos diferentes. (Fonte: EBAH. Transporte público urbano: integração. Disponível em: <<http://www.ebah.com.br/content/ABAAAem3UAL/transporte-publico-urbano-perde-07-integracao>> Acesso em: 26 ago 2014).
- TR: [Bicicleta](#)
[Transporte intermodal](#)
[Transporte urbano](#)
[Trem](#)

Integração modal

- DEF: A integração modal é um instrumento de racionalização dos diferentes sistemas de transporte, para ampliar a sua área de cobertura, aumentar a oferta de serviços e obter a melhor utilização dos recursos disponíveis." (Fonte: ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE TRANSPORTES PÚBLICOS. Caracterização dos sistemas integrados de transporte público urbano nas cidades brasileiras: relatório de pesquisa. São Paulo: PW Gráficos e Editores Associados, 1995.)
- TR: [Transporte de passageiros](#)
[Transporte intermodal](#)
[Transporte público](#)

Integração regional

- DEF: Resultado de acordos políticos entre países geograficamente próximos com vistas à obtenção das vantagens típicas do processo (FARIA, José Ângelo Estrella. O Mercosul. Brasília : Subsecretaria-Geral de Assuntos de Integração, Econômicos e de Comércio Exterior, 1993).
- TR: [Bloco econômico](#)
[Comércio internacional](#)
[Livre comércio](#)
[Política internacional](#)

Integração tecnológica

- USE: [Integração de sistemas](#)

Integralização

NE: Usar como termo modificador subordinado a determinados assuntos.

Integridade

DEF: Propriedade de que a informação esteja exata e completa para os propósitos definidos pelo seu proprietário. A informação pode não ser íntegra desde sua origem, ou pode haver perda da integridade durante o uso, ou ainda pela comunicação (de maneira fortuita ou intencional). (Fonte: BRASIL. Tribunal de Contas da União. Levantamento de Governança de TI 2012: glossário Disponível em: <<http://portal.tcu.gov.br/comunidades/fiscalizacao-de-tecnologia-da-informacao/atuacao/perfil-de-governanca-de-ti/>> Acesso: 19 jun 2015).

TR: [Gestão de risco](#)
[Informação](#)

Inteligência empresarial

USE: [Inteligência organizacional](#)

Inteligência organizacional

DEF: Capacidade coletiva disponível em uma organização para identificar situações que justifiquem iniciativas de aperfeiçoamento, conceber, projetar, implementar e operar os sistemas aperfeiçoados, utilizando recursos intelectuais, materiais e financeiros. (Fonte: COUTO, Luiz-Evânio Dias, MACEDO – SOARES, Diana. Três estratégias para turbinar a inteligência organizacional. Rio de Janeiro : FGV, 2004)

TR: [Aprendizagem organizacional](#)
[Cultura organizacional](#)
[Educação corporativa](#)
[Gestão de pessoas](#)

UP: [Inteligência empresarial](#)

Intellectual Disability

USE: [Deficiência intelectual](#)

Intempestividade

TR: [Prazo](#)
[Recurso](#)
[Tempestividade](#)

Intenção

NE: Usar como termo modificador, subordinado a determinados assuntos.

UP: [Vontade](#)

Intenção de recorrer

USE: [Intenção de recurso](#)

Intenção de recurso

DEF: "Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do

prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses". (Fonte: BRASIL. Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, art. 26. Disponível em:<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/decreto/d5450.htm> Acesso em: 09 dez 2015).

TR: [Pregão](#)

UP: [Intenção de recorrer](#)

Intenção de Registro de Preços

DEF: Fica instituído o procedimento de Intenção de Registro de Preços - IRP, a ser operacionalizado por módulo do Sistema de Administração e Serviços Gerais - SIASG, que deverá ser utilizado pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais - SISG, para registro e divulgação dos itens a serem licitados e para a realização dos atos previstos nos incisos II e V do caput do art. 5º e dos atos previstos no inciso II e caput do art. 6º. (Fonte: BRASIL. Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, art. 4º. Disponível em:<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/Decreto/D7892.htm> Acesso em: 15 jul 2016).

TR: [Registro de preços](#)

UP: [IRP](#)

Intercâmbio comercial

TR: [Bloco econômico](#)
[Comércio exterior](#)
[Exportação](#)
[Importação](#)
[Livre comércio](#)

Intercâmbio cultural

TR: [Cultura](#)
[Política cultural](#)

Interceptação de comunicação telefônica

USE: [Interceptação telefônica](#)

Interceptação de conversa telefônica

USE: [Interceptação telefônica](#)

Interceptação telefônica

DEF: Gravação de comunicação telefônica ou transcrição de fluxo de comunicação em sistemas de informática e telemática, feita por terceiro, para prova em investigação criminal e em instrução processual penal, sob segredo de justiça, desde que haja ordem judicial, sem o conhecimento dos interlocutores. (Fonte:BRASIL. Supremo Tribunal de Justiça. Vocabulário jurídico. Disponível em: <<http://www.stj.jus.br/SCON/servlet/ThesMain>>. Acesso em: 29 set. 2016)

NE: Art. 1º. A interceptação de comunicações telefônicas, de qualquer natureza, para prova em investigação criminal e em instrução processual penal, observará o disposto nesta Lei e dependerá de ordem do juiz competente da ação principal, sob segredo de justiça. Parágrafo único. O disposto nesta Lei aplica-se à interceptação do fluxo de comunicações em sistemas de informática e telemática. (Lei 9.296/1996 - Regulamenta o inciso XII, parte final, do art. 5º da Constituição Federal de 1988)

- TR: [Produção de prova](#)
[Prova \(Direito\)](#)
[Quebra de sigilo telefônico](#)
[Telefonia](#)
- UP: [Interceptação de comunicação telefônica](#)
[Interceptação de conversa telefônica](#)

Interessado

- DEF: Parte do processo de controle externo que, em qualquer etapa do processo, tenha reconhecida, pelo relator ou pelo Tribunal, razão legítima para intervir no processo. (Fonte: BRASIL. Tribunal de Contas da União. Resolução TCU Nº 246, de 30 de novembro de 2011, art. 144. Disponível em: <<http://www.tcu.gov.br/Consultas/Juris/Docs/judoc%5CResol%5C20111213%5CRE S2011-246.rtf>> Acesso em: 13 mar 2013).
- TR: [Parte processual](#)
[Processo](#)
[Responsável](#)

Interesse

- NE: Usar como termo modificador, subordinado a determinados assuntos.

Interesse coletivo

- DEF: Interesse de natureza indivisível, de que seja titular grupo, categoria ou classe de pessoas, ligadas entre si ou com a parte contrária por uma relação jurídica base. (Fonte: BRASIL. Senado Federal. Vocabulário controlado básico (VCB). Brasília: Senado Federal, 2010).
- TR: [Ação civil pública](#)
[Bens públicos](#)
[Consumidor](#)
[Direito coletivo](#)
[Função social da propriedade](#)
[Interesse individual](#)
[Interesse privado](#)
[Interesse público](#)
[Ministério Público](#)
[Relação de consumo](#)
[Termo de ajustamento de conduta](#)

Interesse individual

- TR: [Interesse coletivo](#)
[Interesse privado](#)

Interesse privado

- TR: [Advocacia administrativa](#)
[Interesse coletivo](#)
[Interesse individual](#)

Interesse público

DEF: Aquele que se impõe por uma necessidade coletiva, devendo ser prosseguido pelo Estado, em benefício dos administrados. (Fonte: DINIZ, Maria Helena. Dicionário Jurídico. 3ª ed. São Paulo, Editora Saraiva, 2008.)

TR: [Ato administrativo](#)
[Contribuição parafiscal](#)
[Interesse coletivo](#)
[Intervenção na propriedade](#)
[Matéria de ordem pública](#)
[Ministério Público](#)
[Princípio da finalidade](#)
[Princípio da indisponibilidade do interesse público](#)
[Princípio da supremacia do interesse público](#)
[Princípio da verdade material](#)

Interesse recursal

DEF: Requisito de admissibilidade de recursos atinente à verificação da necessidade e utilidade do recurso interposto.

TR: [Princípio da singularidade](#)
[Recurso judicial](#)
[Sucumbência](#)

Interferência

NE: Usar como termo modificador, subordinado a determinados assuntos.

TR: [Intervenção](#)

Intermediação

NE: Usar como termo modificador, subordinado a determinados assuntos.

Internação hospitalar

DEF: Pacientes que são admitidos para ocupar um leito hospitalar por um período igual ou maior a 24 horas. (Fonte: BRASIL. Ministério da Saúde. Glossário do Ministério da Saúde. Disponível em: <http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/glossario_ms.pdf> Acesso em: 20 mar 2013).

TR: [AIH](#)
[Hospital](#)
[Leito hospitalar](#)

Internacionalização de empresa

DEF: Conceito que trata da expansão da empresa através do contato com o exterior. Essa expansão se dá por duas formas principais que são: atender a mercados externos através de exportações e investir diretamente no exterior, por meio de instalação de representações comerciais ou unidades produtivas. Além disso, há também a possibilidade de internacionalizar através da busca de parceiros em outros países, que possam gerar projetos de cooperação e transferência de capital. (Fonte: SALA de negócios internacionais. Início. Internacionalização de empresas. Disponível em: <<https://snegociosinternacionais.wordpress.com/2012/06/14/internacionalizacao-de-empresas/>>. Acesso em: 10 nov. 2016)

TR: [Comércio exterior](#)

Cooperação internacional
 Exportação
 Relações exteriores
 Representação comercial

International Standards of Supreme Audit Institutions

USE: [ISSAI](#)

Internet

DEF: Conjunto de redes de computadores interligadas em TCP/IP dispersas por todo o mundo, que liga utilizadores a empresas, instituições da administração pública, universidades e outros indivíduos, onde estão disponíveis servidores de informação e serviços (www, correio eletrónico, etc) e a que se pode acessar com um computador e um modem, através de um fornecedor de serviços. (Fonte: UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA. Glossário da Faculdade de Ciência da Informação. Disponível em: <<http://www.fci.unb.br/index.php/glossario>> Acesso em: 28 ago 2014).

TR: [Acessibilidade](#)
[Arquitetura da Informação](#)
[Correio eletrónico](#)
[Intranet](#)
[Portal](#)
[Provedor de serviço de informações](#)
[Provedor de serviços Internet](#)
[Rede de computador](#)
[Site](#)
[Usabilidade](#)
[Web semântica](#)

Internet rápida

USE: [Banda larga](#)

Internet semântica

USE: [Web semântica](#)

Interpretação

NE: Usar também como termo modificador, subordinado a determinados assuntos.
 TE: [Interpretação extensiva](#)

Interpretação ampliativa

USE: [Interpretação extensiva](#)

Interpretação extensiva

NE: Método de interpretação jurídica.
 TG: [Interpretação](#)
 TR: [Analogia](#)
 UP: [Interpretação ampliativa](#)

Interrogatório

TR: [Confissão](#)

[Delação premiada](#)
[Depoimento](#)
[Inquérito administrativo](#)
[Réu](#)
[Testemunha](#)

Interrupção

NE: Usar como termo modificador subordinado a determinados assuntos.

Intervalo interjornada

DEF: Entre 2 (duas) jornadas de trabalho haverá um período mínimo de 11 (onze) horas consecutivas para descanso. (Fonte: BRASIL. Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. Aprova a Consolidação das Leis do trabalho. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452compilado.htm> Acesso em: 19 jun 2015).

TR: [Jornada de trabalho](#)

Intervalo intrajornada

DEF: Em qualquer trabalho contínuo, cuja duração exceda de 6 (seis) horas, é obrigatória a concessão de um intervalo para repouso ou alimentação, o qual será, no mínimo, de 1 (uma) hora e, salvo acordo escrito ou contrato coletivo em contrário, não poderá exceder de 2 (duas) horas. (Fonte: BRASIL. Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. Aprova a Consolidação das Leis do trabalho. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452compilado.htm> Acesso em: 19 jun 2015).

TR: [Jornada de trabalho](#)

Intervenção

NE: Usar como termo modificador, subordinado a determinados assuntos.

TR: [Interferência](#)

Intervenção da União

USE: [Intervenção federal](#)

Intervenção de terceiros

TE: [Assistência](#)
[Chamamento ao processo](#)
[Denúnciação da lide](#)
[Nomeação à autoria](#)
[Oposição \(Direito\)](#)

TR: [Amicus curiae](#)
[Desconsideração da personalidade jurídica](#)
[Interveniente](#)
[Litisconsórcio](#)
[Processo](#)
[Terceiro](#)

UP: [Intervention](#)
[Participação de terceiros no processo](#)

Intervenção do Estado

USE: [Intervenção estadual](#)

Intervenção do Estado na economia

USE: [Intervenção no domínio econômico](#)

Intervenção do Estado na ordem econômica

USE: [Intervenção no domínio econômico](#)

Intervenção do Estado na propriedade

USE: [Intervenção na propriedade](#)

Intervenção em Município

USE: [Intervenção estadual](#)

Intervenção estadual

NE: Refere-se ao que trata o art. 35, da Constituição Federal de 1988: "O Estado não intervirá em seus Municípios, nem a União nos Municípios localizados em Território Federal, exceto quando: I - deixar de ser paga, sem motivo de força maior, por dois anos consecutivos, a dívida fundada; II - não forem prestadas contas devidas, na forma da lei; III - não tiver sido aplicado o mínimo exigido da receita municipal na manutenção e desenvolvimento do ensino e nas ações e serviços públicos de saúde; IV - o Tribunal de Justiça der provimento a representação para assegurar a observância de princípios indicados na Constituição estadual, ou para prover a execução de lei, de ordem ou de decisão judicial". (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 29/2000)

TR: [Estado](#)
[Intervenção federal](#)
[Município](#)

UP: [Intervenção do Estado](#)
[Intervenção em Município](#)
[Intervenção estadual no Município](#)
[Intervenção estatal](#)

Intervenção estadual no Município

USE: [Intervenção estadual](#)

Intervenção estatal

USE: [Intervenção estadual](#)

Intervenção extrajudicial

NE: Lei 6.024/1974 - Dispõe sobre a intervenção e a liquidação extrajudicial de instituições financeiras: Art. 1º. As instituições financeiras privadas e as públicas não federais, assim como as cooperativas de crédito, estão sujeitas, nos termos desta Lei, à intervenção ou à liquidação extrajudicial, em ambos os casos efetuada e decretada pelo Banco Central do Brasil, sem prejuízo do disposto nos artigos 137 e 138 do Decreto-lei 2.627/1940, ou à falência, nos termos da legislação vigente.

TR: [Cooperativa de crédito](#)
[Falência](#)
[Instituição financeira](#)

Liquidação extrajudicial

Intervenção federal

NE: Refere-se ao que trata o art. 34, da Constituição Federal de 1988: "A União não intervirá nos Estados nem no Distrito Federal, exceto para: I - manter a integridade nacional; II - repelir invasão estrangeira ou de uma unidade da Federação em outra; III - pôr termo a grave comprometimento da ordem pública; IV - garantir o livre exercício de qualquer dos Poderes nas unidades da Federação; V - reorganizar as finanças da unidade da Federação que: a) suspender o pagamento da dívida fundada por mais de dois anos consecutivos, salvo motivo de força maior; b) deixar de entregar aos Municípios receitas tributárias fixadas nesta Constituição, dentro dos prazos estabelecidos em lei; VI - prover a execução de lei federal, ordem ou decisão judicial; VII - assegurar a observância dos seguintes princípios constitucionais: a) forma republicana, sistema representativo e regime democrático; b) direitos da pessoa humana; c) autonomia municipal; d) prestação de contas da administração pública, direta e indireta. e) aplicação do mínimo exigido da receita resultante de impostos estaduais, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino e nas ações e serviços públicos de saúde". (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 29/2000)

TR: [Conselho da República](#)

[Estado-membro](#)

[Intervenção estadual](#)

UP: [Intervenção da União](#)

[Intervenção federal no DF](#)

[Intervenção federal no Distrito Federal](#)

[Intervenção federal no Estado](#)

Intervenção federal no DF

USE: [Intervenção federal](#)

Intervenção federal no Distrito Federal

USE: [Intervenção federal](#)

Intervenção federal no Estado

USE: [Intervenção federal](#)

Intervenção na propriedade

TR: [Desapropriação](#)

[Desapropriação por interesse social](#)

[Desapropriação por utilidade pública](#)

[Direito de propriedade](#)

[Interesse público](#)

[Propriedade privada](#)

[Propriedade rural](#)

[Propriedade urbana](#)

[Servidão administrativa](#)

[Tombamento](#)

UP: [Intervenção do Estado na propriedade](#)

Intervenção no domínio econômico

- DEF: Participação estatal no fluir do processo econômico, seja na produção da riqueza, seja na sua distribuição (Marco Aurélio Greco), objetivando a correção de distorções que possam surgir no regime de liberalismo econômico e visando a realização dos fins do Estado, baseando-se na liberdade de iniciativa, na valorização do trabalho, na função social da propriedade etc. (Fonte: DINIZ, Maria Helena. Dicionário Jurídico. 3ª ed. São Paulo, Editora Saraiva, 2008.)
- TR: [Atividade econômica](#)
[CIDE](#)
[Economia](#)
- UP: [Atuação do Estado no domínio econômico](#)
[Intervenção do Estado na economia](#)
[Intervenção do Estado na ordem econômica](#)

Interveniente

- TR: [Amicus curiae](#)
[Intervenção de terceiros](#)

Intervention

- USE: [Intervenção de terceiros](#)

Intimação

- TG: [Ato processual](#)
- TR: [Citação](#)
[Notificação](#)

Intranet

- NE: Rede local de computadores, circunscrita aos limites internos de uma instituição e onde normalmente são utilizados os mesmos programas e protocolos de comunicação empregados na internet.
- TR: [Infraestrutura de rede](#)
[Internet](#)
[Portal](#)
[Rede de computador](#)

Inutilidade

- NE: Usar como termo modificador subordinado a determinados assuntos.

Invalidez

- TE: [Invalidez permanente](#)

Invalidez permanente

- TE: [Invalidez qualificada](#)
[Invalidez simples](#)
- TG: [Invalidez](#)
- TR: [Aposentadoria por invalidez](#)
[Auxílio-invalidez](#)
[Doença especificada em lei](#)

Invalidez qualificada

- NE: Os proventos de aposentadoria por invalidez serão Integrais - quando a incapacidade decorrer de acidentes em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável; nestes casos, é comum dizer-se que a invalidez é qualificada. (Fonte: PORTAL DO SERVIDOR DA BAHIA. Aposentadoria por invalidez permante simples e qualificada. Disponível em: <<http://www.portaldoservidor.ba.gov.br/content/orienta%C3%A7%C3%A3o-de-servi%C3%A7o-n%C2%BA-007-2005-aposentadoria-por-invalidez-permanente-simples-e-qualifica>> Acesso em: 15 out 2014).
- TG: [Invalidez permanente](#)
- TR: [Proventos integrais](#)

Invalidez simples

- NE: Os proventos de aposentadoria por invalidez serão proporcionais e comumente chamados de invalidez simples nos casos em que a incapacidade NÃO decorre de acidentes em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável. (Fonte: PORTAL DO SERVIDOR DA BAHIA. Aposentadoria por invalidez permanente simples e qualificada. Disponível em: <<http://www.portaldoservidor.ba.gov.br/content/orienta%C3%A7%C3%A3o-de-servi%C3%A7o-n%C2%BA-007-2005-aposentadoria-por-invalidez-permanente-simples-e-qualifica>> Acesso em: 15 out 2014).
- TG: [Invalidez permanente](#)
- TR: [Proventos proporcionais](#)

Inválido

- USE: [Pessoa com deficiência física](#)

Invasão de área urbana

- USE: [Invasão urbana](#)

Invasão de terra urbana

- USE: [Invasão urbana](#)

Invasão urbana

- TR: [Assentamento humano](#)
[Assentamento irregular](#)
[Favela](#)
[Regularização fundiária](#)
- UP: [Invasão de terra urbana](#)
[Invasão de área urbana](#)

Invenção

- DEF: É uma concepção resultante do exercício da capacidade de criação do homem, que represente uma solução para um problema técnico específico, dentro de um determinado campo tecnológico e que possa ser fabricada ou utilizada industrialmente. (Fonte: INPI. Patentes e Desenhos Industriais. Disponível em: <<http://www.inpi.gov.br>> Acesso em: 10 jun 2000).
- TR: [Indústria](#)
[Inovação](#)
[Licença de fabricação ou utilização de patentes](#)

Patente
 Patenteamento
 Pesquisa tecnológica
 Propriedade intelectual
 Tecnologia intangível

Inventário

TR: [Administrador provisório](#)
[Espólio](#)
[Estoque](#)
[Habilitação](#)
[Herança](#)

Investidor

DEF: Pessoa, ou instituição, que aplica dinheiro (em ações, no mercado financeiro, em propriedades, etc.) buscando lucro. (Fonte: INVESTIDOR. In: AURÉLIO On-line. Positivo Informática, 2010. Disponível em: <<https://contas.tcu.gov.br/dicionario/home.asp>>. Acesso em: 13 mar 2013).

TR: [Bolsa de valores](#)
[Investimento financeiro](#)
[Mercado de capitais](#)

Investidura em cargo público

USE: [Investidura \(Pessoal\)](#)

Investidura (Licitação)

DEF: Alienação aos proprietários de imóveis lindeiros de área remanescente ou resultante de obra pública, área essa que se torna inaproveitável isoladamente, por preço nunca inferior ao da avaliação e desde que esse preço não ultrapasse a 50% (cinquenta por cento) do valor constante da alínea “a” do inciso II do art. 23. (Fonte: MACEDO, Edilson dos Santos; SAITO, Luciano Massao; TOLOSA FILHO, Benedicto de (Coord.). Dicionário de licitações e contratos administrativos: de acordo com a Lei nº 8.666. Rio de Janeiro, RJ: Aide, 1995).

TG: [Alienação de bens](#)

TR: [Dação em pagamento](#)
[Doação](#)
[Permuta](#)
[Venda](#)

Investidura (Pessoal)

DEF: Ato jurídico por meio do qual se dá posse à pessoa para desempenho de cargo ou função, para que foi designada ou nomeada. (Fonte: De Plácido e Silva, Vocabulário Jurídico).

TR: [Cargo público](#)
[Emprego público](#)
[Função pública](#)
[Posse \(Pessoal\)](#)
[Provimento do cargo](#)

UP: [Investidura em cargo público](#)

Investigação administrativa

USE: [Inquérito administrativo](#)

Investigação científica

USE: [Pesquisa científica](#)

Investigação de paternidade

TR: [Genitor](#)

UP: [Ação de filiação](#)

[Ação de filiação parental](#)

[Ação de investigação de paternidade](#)

[Reconhecimento de paternidade](#)

Investigação policial

USE: [Inquérito policial](#)

Investimento

NE: Usar também como termo modificador subordinado a determinados assuntos.

TR: [Financiamento](#)

Investimento financeiro

TR: [Investidor](#)

Investimento público

USE: [Financiamento público](#)

Inviabilidade

NE: Usar como termo modificador, subordinado a determinados assuntos.

Invitation to tender (ITT)

USE: [Licitação](#)

Iodoterapia

DEF: Terapia com iodo radioativo. O iodo radioativo é usado na terapia do controle dos carcinomas diferenciados da glândula tireóide. O objetivo deste tratamento de combate às células cancerígenas presentes na tireóide, é destruir através da radiação emitida pelo iodo, as funções destas células que ainda restaram após a cirurgia (tireoidectomia). (Fonte: BIONUCLEAR. Iodoterapia. Disponível em:<<http://www.bionuclear.com.br/web/?p=801>> Acesso em: 25 mar 2013).

TR: [Câncer](#)

[Quimioterapia](#)

[Radioterapia](#)

IOF

TG: [Imposto federal](#)

UP: [Imposto sobre operações financeiras](#)

IPCA

TR: [Meta de inflação](#)

UP: [Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo](#)

IPI

DEF: Imposto que incide sobre produtos industrializados, nacionais e estrangeiros, obedecidas as especificações constantes da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI. (Fonte: BRASIL. Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010. Disponível em:<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/decreto/d7212.htm> Acesso em: 24 jun 2013).

TG: [Imposto federal](#)

UP: [Imposto sobre produtos industrializados](#)

IPTU

TG: [Imposto municipal](#)

UP: [Imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana](#)

IPVA

TG: [Imposto estadual](#)

TR: [Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos](#)

UP: [Imposto sobre a propriedade de veículos automotores](#)

IR

USE: [Imposto de renda](#)

Irmã

USE: [Irmão](#)

Irmão

TE: [Irmão emancipado](#)

[Irmão inválido](#)

TG: [Dependente](#)

TR: [Enteado](#)

[Filho](#)

[Genitor](#)

[Nepotismo](#)

[Parentesco](#)

[Parentesco por consanguinidade](#)

[Viúvo](#)

UP: [Irmã](#)

Irmão emancipado

NE: [Lei 8.112/90, art. 217, inciso II.](#)

TG: [Irmão](#)

Irmão inválido

TG: [Irmão](#)

[Pensionista](#)

IRP

USE: [Intenção de Registro de Preços](#)

Irradiação

- DEF: Exposição à radiação (Fonte: MUNDO Educação. Disponível em: <<http://www.mundoeducacao.com/fisica/a-diferenca-entre-radiacao-irradiacao.htm>> Acesso em: 15 set 2015).
- TE: [Irradiação ionizante](#)
- TR: [Férias especiais](#)
[Radiação](#)

Irradiação ionizante

- TG: [Irradiação](#)
- TR: [Adicional de irradiação ionizante](#)
[Gratificação de raios X](#)

Irredutibilidade

- NE: Usar como termo modificador subordinado a determinados assuntos.

Irregularidade

- DEF: Prática de ato de gestão ilegal, ilegítimo, antieconômico, ou infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial, dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ao antieconômico, desfalque ou desvio de dinheiros, bens ou valores públicos; descumprimento de determinação de que o responsável tenha tido ciência, feita em processo de tomada ou prestação de contas; violações aos princípios de administração pública. (Fonte: BRASIL. Tribunal de Contas da União. Glossário de termos do controle externo. Brasília: TCU, 2013).
- TE: [Irregularidade continuada](#)
[Irregularidade grave](#)
- TR: [Achado de auditoria](#)
[Ato constitutivo](#)
[Citação](#)
[Conduta irregular](#)
[Dano ao erário](#)
[Denunciado](#)
[Denunciante](#)
[Denúncia](#)
[Desvio de recursos](#)
[Indício de irregularidade](#)
[Oitiva](#)
[Representação](#)
[Representação administrativa](#)
- UP: [Ato irregular](#)

Irregularidade continuada

- DEF: A irregularidade que persiste por mais de um exercício. (Fonte: BRASIL. Tribunal de Contas da União. Acórdão nº 7419/2013, 1ª Câmara).
- TG: [Irregularidade](#)
- TR: [Prestação de contas](#)

Irregularidade grave

DEF: Forma irregular de execução de uma obra que pode causar prejuízo aos cofres públicos ou a terceiros. Além do dano financeiro, deve estar presente risco de anulação da licitação ou do contrato ou desvio grave dos princípios a que está submetida à administração pública, como o da moralidade (Fonte: BRASIL. Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011, 94, §1º, inciso IV. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2011/Lei/L12465.htm> Acesso em: 1 mar 2013).

TG: [Irregularidade](#)

TR: [Indício de irregularidade grave](#)

Irrelevância

NE: Usar como termo modificador subordinado a determinados assuntos.

Irresponsabilidade penal

USE: [Inimputabilidade](#)

Irretratabilidade

NE: Usar como termo modificador subordinado a determinados assuntos.

Irrigação

DEF: Conjunto de técnicas destinadas a deslocar a água no tempo ou no espaço para modificar as possibilidades agrícolas de cada região. A irrigação visa a corrigir a distribuição natural das chuvas. (Fonte: LIMA, Jorge Enoch Furquim W., FERREIRA, Raquel Scalia Alves, CHRISTOFIDIS, Demetrios. O Uso da irrigação no Brasil. Disponível em: <http://www.agencia.cnptia.embrapa.br/Repositorio/irrigacao_000fl7vsa7f02wyiv80ispccr5frxoq4.pdf> Acesso em: 1 mar 2013).

TR: [Canal](#)

[Drenagem](#)

[Obra hídrica](#)

[Permissão de serviço público](#)

[Perímetros irrigados](#)

[Política Nacional de Irrigação](#)

[Recursos hídricos](#)

[Solo](#)

[Transposição de águas](#)

Isenção de impostos

USE: [Isenção tributária](#)

Isenção de IR

USE: [Isenção tributária](#)

Isenção fiscal

USE: [Isenção tributária](#)

Isenção tributária

DEF: É a dispensa legal do pagamento do tributo devido. (Fonte: SÃO PAULO. Secretaria da Fazenda. Glossário. Disponível em:

<http://www.fazenda.sp.gov.br/educacao_fiscal/pages/Glossario/Glossario.shtm>
 Acesso em: 26 set 2014).

TR: [Código Tributário Nacional](#)
[Imunidade tributária](#)
[Incentivo fiscal](#)
[Microempresa](#)
[Renúncia de receita](#)
[Simples nacional](#)
[Tributo](#)

UP: [Isenção de IR](#)
[Isenção de impostos](#)
[Isenção fiscal](#)

Isonomia

USE: [Princípio da isonomia](#)

Isonomia constitucional

USE: [Princípio da isonomia](#)

ISS

TG: [Imposto municipal](#)
 UP: [ISSQN](#)
[Imposto sobre serviços de qualquer natureza](#)

ISSAI

NE: Normas Internacionais das Instituições Supremas de Controle (EFS) e princípios fundamentais em auditoria de entidades públicas. São oficialmente autorizadas e aprovadas pela Organização Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores (INTOSAI). A grande maioria das normas e orientações está disponível nas cinco línguas oficiais da INTOSAI.

SITE: <http://www.issai.org/>

TR: [EFS](#)
[INTOSAI](#)

UP: [International Standards of Supreme Audit Institutions](#)

ISSC

USE: [Imposto sobre serviços de comunicação](#)

ISSQN

USE: [ISS](#)

ITBI

TG: [Imposto municipal](#)
 TR: [Escritura pública](#)
 UP: [Imposto sobre a transmissão de bens imóveis e de direitos a eles relativos](#)

ITCD

TG: [Imposto estadual](#)
 UP: [Imposto de transmissão causa mortis e doação de quaisquer bens ou direitos](#)

Item bélico

USE: [Material bélico](#)

ITIL

DEF: A biblioteca ITIL, Information Technology Infrastructure Library, é um conjunto de boas práticas em infraestrutura, operação e manutenção de serviços de TI para as áreas operacional e tática da empresa. O modelo desta biblioteca, totalmente flexível e adaptável ao negócio e estratégia de TI, busca promover uma gestão direcionada a entrega eficiente dos serviços ao cliente. (Fonte: PROJECT BUILDER. O que é ITIL e o como ele se encaixa na área de TI da sua empresa. Disponível em: <<http://www.projectbuilder.com.br/blog-pb/entry/pratica/o-que-e-til-e-o-como-ele-se-encaixa-na-area-de-ti-da-sua-empresa>> Acesso em: 27 abr 2016).

TR: [Serviço de informática](#)
[Tecnologia da informação](#)

UP: [Information Technology Infrastructure Library](#)

ITR

TG: [Imposto federal](#)

UP: [Imposto sobre a propriedade territorial rural](#)

IVC

TG: [Imposto municipal](#)

UP: [Imposto sobre vendas a varejo de combustíveis líquidos e gasosos](#)

Jazida

DEF: Reservatório ou depósito já identificado e possível de ser posto em Massas individualizadas de substâncias minerais ou fósseis, encontradas na superfície ou no interior da terra, que apresentem valor econômico, constituindo riqueza mineral do País (Moreira Neto, 1976). (Fonte: BRASIL. Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes. Glossário de termos técnicos ambientais rodoviários. – Rio de Janeiro, 2006. Disponível em: <<http://www.dnit.gov.br/planejamento-e-pesquisa/coordenacao-geral-de-meio-ambiente/glossario-de-termos-tecnicos-ambientais-rodoviarios-1/?searchterm=glossario>> Acesso em: 24 jun 2013).

DEF: Qualquer massa individualizada, de substância mineral ou fóssil, de valor econômico, aflorando à superfície ou existente no interior da terra. (Fonte: IBGE. Departamento de Recursos Naturais e Estudos Ambientais Glossário geológico. Rio de Janeiro : IBGE 1999. p.113. Disponível em: <http://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/monografias/GEBIS%20-%20RJ/glossariogeologico.pdf>> Acesso em: 25 março 2015).

TR: [Alvará de pesquisa mineral](#)
[Lavra](#)
[Mineração](#)
[Petróleo](#)

Jetom

USE: [Jeton](#)

Jetom de presença

USE: [Jeton](#)

Jeton

- DEF: Locução francesa. Constitui remuneração, aos membros de um órgão ou corporação, por determinada atividade prestada. (Fonte: SIDOU, J. M. Othon. Dicionário Jurídico: Academia Brasileira de Letras Jurídicas. 10. ed. Rio de Janeiro : Forense Universitária, 2009).
- NE: Termo francês que se internacionalizou para significar retribuição ou remuneração, pelo fato da participação em reuniões ou assembleias. No Brasil, é o pagamento que se faz a parlamentares, nos níveis municipal, estadual e federal por sessões extraordinárias. Desde a Emenda Constitucional nº 50 de 2006 (art. 57), não é mais permitido.
- TR: [Verba indenizatória](#)
- UP: [Jetom](#)
[Jetom de presença](#)
[Jeton de presença](#)
[Jetons](#)

Jeton de presença

USE: [Jeton](#)

Jetons

USE: [Jeton](#)

Jogo de cronograma

- DEF: Distorção originada em orçamentos com preços unitários superiores aos de mercado nos serviços a serem executados inicialmente, compensados por reduções significativas nos preços dos serviços a executar no final do contrato, de modo que o valor global do contrato se situe dentro dos valores de mercado. Propicia ao contratado auferir ganhos financeiros às custas da Administração, ou até mesmo paralisar a obra após ter executado os serviços que lhe beneficiam, sob a alegação de que os serviços restantes encontram-se em desequilíbrio econômico-financeiro. (Fonte: BRASIL. Tribunal de Contas da União. Roteiro de auditoria Obras públicas. Disponível em: <http://portal2.tcu.gov.br/portal/pls/portal/docs/1/2513389.PDF>> Acesso em: 14 fev 2013).
- TR: [Equilíbrio econômico-financeiro](#)

Jogo de planilhas

- DEF: É o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato ocasionado pelos sucessivos termos aditivos a alterar os quantitativos de serviço inicialmente pactuados, com redução relevante do desconto originalmente oferecidos à Administração à época da pactuação do ajuste. (Fonte: CAMPELO, Valmir, CAVALCANTE, Rafael Jardim. Obras públicas: comentários à jurisprudência do TCU. Belo Horizonte: Fórum, 2012. 539 p. (Direito administrativo). ISBN 9788577005963).
- TR: [Equilíbrio econômico-financeiro](#)
[Termo aditivo](#)

Jogos escolares

- TG: [Desporto educacional](#)
- TR: [Atleta estudantil](#)
[Competição escolar](#)
[Competição esportiva](#)

UP: [Olimpíadas escolares](#)

Jogos Olímpicos

TG: [Esporte](#)
 TR: [Atleta olímpico](#)
[Autoridade Pública Olímpica](#)
[Autoridade de Governança do Legado Olímpico](#)
[Desporto de rendimento](#)
[Jogos Olímpicos 2016](#)
[Modalidade olímpica](#)
[RDC](#)
[Vila Olímpica](#)
 UP: [Olímpiadas](#)

Jogos Olímpicos 2016

TG: [Esporte](#)
 TR: [Jogos Olímpicos](#)
[RDC](#)
 UP: [Olimpíadas 2016](#)
[Rio 2016](#)

Jogos Pan-Americanos

TG: [Esporte](#)
 TR: [Atleta](#)
 UP: [Jogos panamericanos](#)

Jogos panamericanos

USE: [Jogos Pan-Americanos](#)

Jogos Paralímpicos

USE: [Jogos Paraolímpicos](#)

Jogos Paraolímpicos

DEF: Olimpíadas disputadas apenas por portadores de necessidades especiais; realizam-se na mesma sede das Olimpíadas e logo após estas. (Fonte: FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda; ANJOS, Margarida dos; FERREIRA, Marina Baird (Coord.). Novo Dicionário Eletrônico Aurélio. 5. ed. Curitiba, PR: Positivo, 2010)

TG: [Esporte](#)
 TR: [Atleta paraolímpico](#)
[Desporto de rendimento](#)
[Modalidade olímpica](#)
[RDC](#)
[Vila Olímpica](#)
 UP: [Jogos Paralímpicos](#)
[Paraolimpíadas](#)

Jornada de trabalho

DEF: É o período de tempo em que o servidor deve prestar serviços ou permanecer à disposição da unidade de lotação. O servidor cumprirá jornada de trabalho fixada de acordo com as atribuições de seu cargo. (Fonte: MINAS GERAIS. Secretaria de Estado

de planejamento e gestão. Catálogo de orientações básicas relativas à administração de pessoal. Disponível em: <<https://www.portaldoservidor.mg.gov.br/images/documentos/catalogos-manuais/rh-cps-ger-catalogo-de-orientacoes-basicas-relativas-a-administracao-de-pessoal-11ed.pd.pdf>> Acesso em: 22 jun 2015).

TE: [Jornada especial de trabalho](#)

TR: [Adicional noturno](#)
[Adicional por serviço extraordinário](#)
[Hora extra](#)
[Horário especial](#)
[Intervalo interjornada](#)
[Intervalo intrajornada](#)
[Regime de dedicação exclusiva](#)
[Regime de prontidão](#)
[Regime de sobreaviso](#)

[Trabalho externo](#)
[Trabalho noturno](#)
 UP: [Banco de horas](#)
[Duração do trabalho](#)
[Expediente de trabalho](#)
[Horário de trabalho](#)

Jornada de trabalho reduzida

USE: [Jornada especial de trabalho](#)

Jornada escolar

USE: [Hora-aula](#)

Jornada especial de trabalho

TG: [Jornada de trabalho](#)
 TR: [Horário especial](#)
 UP: [Jornada de trabalho reduzida](#)
[Jornada reduzida](#)
[Redução de jornada de trabalho](#)

Jornada reduzida

USE: [Jornada especial de trabalho](#)

Jornal

USE: [Publicação periódica](#)

Jubilação

DEF: Desligamento definitivo do aluno, por haver ultrapassado o período máximo permitido para integralização, previstos em estatutos. (Pes. Unicamp) 2. Perda pelo aluno do direito a nova matrícula, em virtude de prolongada ausência às aulas e/ou aos exames ou de repetidas reprovações. (Fonte:THESAURUS Brasileiro de Educação. Disponível em: <<http://portal.inep.gov.br/pesquisa-thesaurus>> Acesso em: 21 out 2014).

TR: [Universidade](#)

Juiz classista

TG: Magistrado
UP: Magistrado classista

Juiz (Esporte)

USE: Árbitro esportivo

Juiz esportivo

USE: Árbitro esportivo

Juiz federal

TG: Magistrado
TR: Desembargador
Poder Judiciário

Juizado especial criminal

TR: Audiência preliminar
Defensor público

Juízo arbitral

DEF: Órgão julgador instituído na forma de lei, pelas próprias partes que litigam em juízo ou extrajudicialmente, a respeito de direitos patrimoniais que admitem transação. (Fonte: FULGÊNCIO, Paulo Cesar. Glossário Vade Mecum. Rio de Janeiro: Mauad, 2007).
TR: Arbitragem
Árbitro (Direito)

Juízo da razoabilidade

USE: Princípio da razoabilidade

Juízo de admissibilidade

USE: Admissibilidade

Juízo de mérito

Juízo de razoabilidade

USE: Princípio da razoabilidade

Julgamento

TR: Absolvição
Acórdão
Audiência
Desaforamento
Inspeção judicial
Pauta de sessão
Plenário
Primeira Câmara
Processo administrativo
Processo judicial

Segunda Câmara
Sessão
Sessão administrativa
Sustentação oral

Julgamento de contas

- DEF: É a apreciação pelo TCU das contas apresentadas pelos administradores e responsáveis. (Fonte: BRASIL. Tribunal de Contas da União. Resolução TCU Nº 246, de 30 de novembro de 2011, art. 189. Disponível em: <<http://www.tcu.gov.br/Consultas/Juris/Docs/judoc%5CResol%5C20111213%5CRE S2011-246.rtf>> Acesso em: 13 mar 2013).
- DEF: Trata-se de uma competência atribuída ao TCU pelo Art. 71, inciso II, da CF/88, para julgar as contas dos administradores e demais responsáveis (processo de contas ordinárias), bem como daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário (tomada de contas especial). Contas podem ser julgadas regulares, regulares com ressalvas ou irregulares, mediante decisão definitiva do TCU (LOTUCU, Art. 10, § 2º). (Fonte: BRASIL. Tribunal de Contas da União. Glossário de Controle Externo. Revisão set.2017).
- TR: [Contas](#)
[Contas iliquidáveis](#)
[Contas irregulares](#)
[Contas regulares](#)
[Contas regulares com ressalva](#)
[Fiscalização operacional](#)

Julgamento do mérito

USE: [Mérito](#)

Julgamento por relação

USE: [Processo julgado por relação](#)

Julgamento profissional

- DEF: Aplicação de treinamento, conhecimento e experiência relevantes, dentro do contexto fornecido pelas normas de auditoria, de contabilidade e ética, de modo que decisões informadas possam ser tomadas a respeito dos cursos de ação apropriados nas circunstâncias do trabalho de auditoria. Significa a aplicação coletiva de conhecimento, habilidades e experiência dos membros da equipe ao processo de auditoria. (Fonte: BRASIL. Tribunal de Contas da União. Glossário de Controle Externo. Revisão set.2017).
- TR: [Normas de auditoria](#)
[Trabalho de asseguarção limitada](#)

Junta comercial

- DEF: É um órgão responsável pelo registro de atividades ligadas a sociedades empresariais. Há uma Junta Comercial em cada Estado brasileiro. (Fonte: CONTÁBEIS: o portal do profissional contábil. Disponível em: <http://www.contabeis.com.br/termos-contabeis/junta_comercial> Acesso em: 08 mar 2016).
- TR: [Comércio](#)

Junta médica

TR: [Perícia médica](#)

Juntada

NE: Ato de anexar qualquer peça ou documento aos autos processuais.

TR: [Autos](#)
[Documento](#)
[Processo](#)
[Processo judicial](#)

Jurisconsulto

USE: [Jurista](#)

Jurisdição

DEF: Poder-dever de interpretar e aplicar a lei (ISSAI 1003). Autoridade concedida a um órgão/entidade público para aplicar a lei em uma área definida de responsabilidade, área geográfica ou objeto a que se aplica tal autoridade. A jurisdição do TCU é estabelecida no Art. 73, da Constituição Federal, e no Art. 4º da Lei 8.443/92. (Fonte: BRASIL. Tribunal de Contas da União. Glossário de Controle Externo. Revisão set.2017).

TR: [Ato jurisdicional](#)
[Competência](#)
[Competência jurisdicional](#)
[Conflito de competência](#)
[Foro](#)

Jurisperito

USE: [Jurista](#)

Jurisprudência

DEF: Conjunto de decisões reiteradas proferidas pelos Tribunais sobre determinada matéria de direito, que servem de orientação para a aplicação e interpretação das leis, mas sem, contudo, vincular os demais magistrados, salvo súmulas vinculantes (EC 45/04). (Fonte: JUSBRASIL. Disponível em: <<http://www.jusbrasil.com.br/>> Acesso em: 27 set 2012).

TR: [Acórdão](#)
[Doutrina](#)
[Incidente de uniformização de jurisprudência](#)
[Súmula](#)

Jurisprudente

USE: [Jurista](#)

Jurista

NE: São todos aqueles que podem ser considerados especializados como operadores da ciência do Direito. Dentro da esfera pública, normalmente são os promotores, procuradores, juízes, defensores públicos, dentre outros. Na esfera privada, destacam-se os advogados.

TR: [Advogado](#)
[Consultor jurídico](#)

Defensor público
 Direito
 Magistrado
 Parecerista
 Procurador
 UP: Jurisconsulto
 Jurisperito
 Jurisprudente
 Legisperito
 Legista

Juros

DEF: É a remuneração que o tomador de um empréstimo tem que pagar ao proprietário do capital emprestado. (Fonte: PORTAL BRASIL. Glossário. Disponível em: <http://www.portalbrasil.net/economia_glossario.htm> Acesso em: 18 set 2014).

TE: [Juros compensatórios](#)
[Juros de mora](#)

TR: [Caderneta de poupança](#)
[Cartão de crédito](#)
[Correção monetária](#)
[Debênture](#)

Juros compensatórios

DEF: São os juros efetivamente pagos pela financiada. Em caso de contrato firmado com o benefício da equalização, eles são o resultado líquido da redução dos encargos totais pela taxa de equalização. (Fonte: BRASIL. Financiadora de Estudos e Projetos. FINEP. Perguntas frequentes. Financiamentos. O que são "juros compensatórios"?. Disponível em: <<http://www.finep.gov.br/perguntas-frequentes-questoes/perguntas-financiamentos/114-o-que-sao-juros-compensatorios>>. Acesso em: 25 abr. 2017)

TG: [Juros](#)

TR: [Juros de mora](#)
[Taxa de remuneração de capital](#)

Juros de mora

DEF: Juros decorrentes da mora, isto é, os que se devem, por convenções ou legalmente, em virtude do retardamento no cumprimento da obrigação. (Fonte: SILVA, De Plácido e. Vocabulário jurídico. 28. ed., 2. tiragem Rio de Janeiro: Forense, 2010).

TG: [Juros](#)

TR: [Contas irregulares](#)
[Juros compensatórios](#)
[Mora](#)
[TJLP](#)

UP: [Juros moratórios](#)

Juros moratórios

USE: [Juros de mora](#)

Justiça do DF e Territórios

TR: [Tribunal de Justiça](#)

Justiça do Trabalho

TR: [TRT](#)
[TST](#)

Justiça Eleitoral

DEF: A Justiça Eleitoral é a instituição brasileira viabilizadora, mediante eleições, do exercício, pelo povo, de seu poder. Cuida, portanto, do processo eleitoral. Isso significa que se ocupa do conjunto das ações humanas necessárias para a concretização do exercício do poder político. (Fonte: MINAMI, M. Y. Afinal, o que faz a justiça eleitoral? Revista eletrônica EJE, n. 5, ano 2. Disponível em: <http://www.tse.jus.br/institucional/escola-judiciaria-eleitoral/revistas-da-eje/artigos/revista-eletronica-ano-ii-no-5/afinal-o-que-faz-a-justica-eleitoral>. Acesso em: 13 out 2014).

TG: [Poder Judiciário](#)
TR: [Direito eleitoral](#)
[Eleição](#)
[Legislação eleitoral](#)
[TRE](#)
[TSE](#)
[Zona eleitoral](#)

Justiça Federal

NE: Criação: Decreto nº 848, de 1890.
SITE: <http://www.jf.jus.br/>
TR: [Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição](#)
[Seção judiciária](#)
[TRF](#)

Justiça Militar

DEF: Justiça especial com competência para conhecer e julgar crimes militares. (Fonte: DINIZ, Maria Helena. Dicionário Jurídico. 3ª ed. São Paulo, Editora Saraiva, 2008)
TG: [Poder Judiciário](#)
TR: [Crime militar](#)
[Ministério Público Militar](#)
[STM](#)

Justiça pelas próprias mãos

USE: [Exercício arbitrário das próprias razões](#)

Justificação

USE: [Justificativa](#)

Justificação judicial

DEF: Quem pretender justificar a existência de algum fato ou relação jurídica, seja para simples documento e sem caráter contencioso, seja para servir de prova em processo regular, exporá, em petição circunstanciada, a sua intenção. (Fonte: BRASIL. Código de Processo Civil, art. 861. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5869.htm) Acesso em: 13 out 2014).

TE: [Medida cautelar](#)
TR: [Prova \(Direito\)](#)

Justificativa

- NE: Usar também como termo modificador subordinado a determinados assuntos.
 TR: [Princípio da motivação](#)
 UP: [Justificação](#)

Laboratório

- DEF: 1. Dependência do prédio, que dispõe de instalações e de equipamentos, destinada ao estudo de natureza experimental ou à aplicação prática de conhecimentos científicos. (cf. I GLOTED) 2. Sala ambiente, com instalações e equipamentos especializados, onde se fazem experiências científicas e estudos experimentais, quer no campo das ciências físicas e naturais, quer no campo das letras. 3. Local onde se faz a aplicação de conhecimentos científicos ou lingüísticos, com finalidade prática. (cf. DUARTE,S.G. DBE, 1986). (Fonte: THESAURUS Brasileiro de Educação. Disponível em: <<http://portal.inep.gov.br/pesquisa-thesaurus>> Acesso em: 21 out 2014).
- TE: [Laboratório de informática](#)
 TR: [Ensino](#)
[Escola](#)
[Infraestrutura da escola](#)
[Pesquisa tecnológica](#)
[SUS](#)
[Universidade](#)

Laboratório de informática

- DEF: Uma sala com vários computadores e periféricos para uso público em instituições educacionais e comerciais. (Fonte: EXAME.COM. Glossário de tecnologia. Disponível em:<<http://exame.abril.com.br/tecnologia/glossario/?p=0&l=s>> Acesso em: 01 set 2014).
- TG: [Laboratório](#)
 TR: [Infraestrutura da escola](#)
[Pesquisa tecnológica](#)
[Universidade](#)

Laboratório farmacêutico

- USE: [Indústria farmacêutica](#)

Lacuna de competência

- DEF: Diferença entre o grau de domínio da competência apresentado pelo servidor e o grau de domínio requerido em determinado espaço ocupacional, quando o grau de domínio apresentado estiver aquém do requerido; e clima organizacional: percepção global das pessoas a respeito de seu ambiente de trabalho capaz de influenciar o comportamento profissional e afetar o desempenho da organização. (Fonte: BRASIL. Tribunal de Contas da União. Resolução nº 187, de 5 de abril de 2006. Disponível em: <http://portal3.tcu.gov.br/portal/page/portal/TCU/isc/legislacao_isc/RES2006_187.pdf> Acesso em: 15 out 2014.)
- TR: [Aprendizagem organizacional](#)
[Competência pessoal](#)
[Educação continuada](#)
[Gestão por competências](#)
[Mapeamento de competências](#)
[Perfil profissional](#)

Lago

- DEF: Corpo de água parada, em geral doce, embora possam existir aqueles com água salgada, como acontece nas regiões de baixa pluviosidade. (Fonte: INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. Vocabulário básico de recursos naturais e meio ambiente. 2. ed. Rio da Janeiro, 2004. Disponível em:< <http://www.ibge.gov.br/home/presidencia/noticias/vocabulario.pdf>> Acesso em: 20 jun 2013).
- TR: [Dragagem](#)
[Hidrovia interior](#)
[Lagoa](#)
[Mata ciliar](#)
[Navegação interior](#)
[Recursos hídricos](#)
[Rio](#)
[Transporte aquaviário](#)

Lagoa

- DEF: Formação relativamente pequena mas bastante profunda de um curso de água que contém água calma.(Fonte: UNESCO. Glossário Internacional de Hidrologia. Disponível em:< <http://webworld.unesco.org/water/ihp/db/glossary/glu/HINDPT.HTM>> Acesso em: 21 jun 2013).
- TR: [Curso de água](#)
[Hidrovia interior](#)
[Lago](#)
[Navegação interior](#)
[Rio](#)

Lance

- TR: [Leilão](#)
[Licitante](#)
[Pregão](#)
[Preço](#)
[Proposta](#)
[RDC](#)

Lanche escolar

- USE: [Alimentação escolar](#)

Lanchonete

- DEF: Estabelecimento especializado no preparo de refeições ligeiras, servidas geralmente no balcão. (Fonte: FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. Novo Dicionário Aurélio da Língua Portuguesa. 4. Ed.Curitiba: Positivo, 2009).
- TG: [Estabelecimento comercial](#)
- TR: [Bar](#)
[Cardápio](#)
[Infraestrutura de turismo](#)
[Restaurante](#)

Lapso

USE: Erro

Laptop

USE: Computador

Lar

USE: Casa

Laranja

DEF: Agente intermediário, no mercado financeiro, que efetua, por ordem de terceiros, transações gerenciais irregulares ou fraudulentas, ficando oculta a identidade do verdadeiro comprador, ou vendedor. (FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. Dicionário Aurélio Eletrônico. Versão 3.0. Nova Fronteira, 1999).

NE: Frequentemente utilizado para se referir a alguém que "empresta" o nome para ocultar a origem ou o destinatário de dinheiro ilícito, especialmente em operações que investigam crimes de lavagem de dinheiro e corrupção.

TR: [Ato ilícito](#)
[Corrupção](#)
[Desvio de recursos](#)
[Empresa fictícia](#)
[Fraude](#)
[Infração fiscal](#)
[Lavagem de dinheiro](#)

UP: [Testa de ferro](#)

Largo

USE: [Praça](#)

Latrocínio

TG: [Crime](#)

TR: [Homicídio](#)
[Roubo](#)

Laudo

DEF: Peça na qual, com fundamentação técnica, o profissional habilitado, como perito, relata o que observou e apresenta as suas conclusões, ou avalia o valor de bens, direitos ou empreendimentos. (Fonte: RIO GRANDE DO SUL. Conselho Regional de Engenharia e Agronomia. Glossário. Disponível em:<http://www.crea-rs.org.br/site/documentos/glossario_tecnico2.pdf> Acesso em: 26 ago 2015).

NE: Um laudo consiste em uma opinião especializada de um profissional habilitado e pode versar sobre variadas matérias: saúde, engenharia, informática, meio ambiente, transporte, etc.

TR: [Assistente técnico \(Direito\)](#)
[Parecer](#)
[Perícia](#)

UP: [Avaliação técnica](#)
[Laudo médico](#)
[Laudo pericial](#)
[Laudo técnico](#)

Laudo médico

USE: [Laudo](#)

Laudo pericial

USE: [Laudo](#)

Laudo técnico

USE: [Laudo](#)

Lava Jato

USE: [Operação Lava Jato](#)

Lavagem de dinheiro

DEF: Ato ilícito de falseamento contábil ou documental, de dar aparência lícita a dinheiro resultante de negócio escuso. (VCB)

TR: [Combate à corrupção](#)
[Empresa fictícia](#)
[Enriquecimento ilícito](#)
[Laranja](#)
[Operação Lava Jato](#)

Lava-Jato

USE: [Operação Lava Jato](#)

Lavoura

DEF: Preparo da terra com o objetivo de implantar uma cultura, realizado manualmente ou com a utilização de implementos agrícolas. (Fonte: ORMOND, José Geraldo Pacheco. Glossário de termos usados em atividades agropecuárias, florestais e ciências ambientais. BNDES, 2006. Disponível em: <http://www.mma.gov.br/estruturas/sqa_pnla/_arquivos/glossrio_bndes_textodo_c_46.pdf> Acesso em: 22 jun 2015).

TR: [Praga](#)
[Produção agropecuária](#)
[Produção agrícola](#)

UP: [Plantação](#)

Lavra

DEF: Conjunto de operações coordenadas de extração de petróleo ou gás natural de uma jazida e de preparo para sua movimentação. (Fonte: BRASIL. Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997. Dispõe sobre a política energética nacional, as atividades relativas ao monopólio do petróleo, institui o Conselho Nacional de Política Energética e a Agência Nacional do Petróleo e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19478.htm> Acesso em: 06 mar 2013).

DEF: Fase da mineração representada pelo conjunto de operações que tem como objetivo a extração econômica das diversas substâncias minerais úteis de uma jazida até o seu beneficiamento primário. Exploração. (Fonte: INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. Vocabulário básico de recursos naturais e meio ambiente. 2. ed. Rio de Janeiro, 2004. Disponível em: <<http://www.ibge.gov.br/home/presidencia/noticias/vocabulario.pdf>> Acesso em: 20 jun 2013).

TR: Alvará de pesquisa mineral
Gás natural
Indústria do petróleo
Jazida
Mineração
Petróleo

Lazer

TR: Desporto de participação
Equipamento de lazer
Esporte
Praça

UP: Diversão
Recreação

LDO

DEF: Lei que compreende as metas e prioridades da Administração Pública Federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orienta a elaboração da Lei Orçamentária Anual, dispõe sobre as alterações na legislação tributária e estabelece a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento. (Fonte: BRASIL. Secretaria do Tesouro Nacional. Glossário. Disponível em: <http://www.tesouro.fazenda.gov.br/glossario> Acesso em: 25 set 2014).

TR: Contrapartida
Controle concentrado
Diretrizes orçamentárias
LOA
LRF
Meta fiscal
Orçamento anual
Orçamento público

UP: Lei de Diretrizes Orçamentárias

Lealdade

USE: Dever de lealdade

Leasing

USE: Arrendamento mercantil

Legalidade

TR: Princípio da legalidade

Legislação

TR: Analogia
Decreto
Derrogação
Dispositivo legal
Hermenêutica
Medida provisória
Princípio da legalidade
Projeto de lei

- Regra de transição
- Revogação
- UP: Leis
- Norma jurídica
- Norma legal
- Normas gerais

Legislação eleitoral

- TR: Direito eleitoral
- Eleição
- Justiça Eleitoral
- UP: Lei eleitoral

Legisperito

- USE: Jurista

Legista

- USE: Jurista

Legítima defesa

- DEF: Diz o Código Penal em seu art. 21: Entende-se em legítima defesa quem, usando moderadamente dos meios necessários, repele injusta agressão, atual ou iminente, a direito seu ou de outrem. (Fonte: BRASIL. Código Penal. Decreto-lei 2.848/1940. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-2848-7-dezembro-1940-412868-publicacaooriginal-1-pe.html>>. Acesso em: 20 mar. 2017).
- TR: Agressor
- Estrito cumprimento do dever legal
- Violência
- Vítima

Legitimação de posse

- DEF: Ato do poder público destinado a conferir título de reconhecimento de posse de imóvel objeto de demarcação urbanística, com a identificação do ocupante e do tempo e natureza da posse. (Fonte: BRASIL. Lei n. 11.977, de 7 de julho de 2009. Disponível em:<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/l11977.htm> Acesso em: 13 ago 2014).
- TR: Bens imóveis
- Demarcação urbanística
- Posse (Direito)

Legitimidade

- DEF: Princípio jurídico fundamental do Estado Democrático de Direito e critério informativo do controle externo da administração pública que amplia a incidência do controle para além da aplicação isolada do critério da legalidade. Não basta verificar se a lei foi cumprida, mas se o interesse público, o bem comum, foi alcançado. Admite o ceticismo profissional de que nem sempre o que é legal é legítimo. (Fonte: BRASIL. Tribunal de Contas da União. Glossário de termos do controle externo. Brasília: TCU, 2013).
- TR: Acompanhamento

Admissibilidade
Exame de conformidade
UP: Princípio da legitimidade

Lei Agnelo/Piva

NE: Lei 10.264/2001, que modificou a Lei 9.615/1998, destinando percentual da arrecadação bruta dos concursos de prognósticos e loterias federais e similares ao Comitê Olímpico Brasileiro e ao Comitê Paraolímpico Brasileiro.
TR: Comitê Olímpico Brasileiro
Comitê Paralímpico Brasileiro
Concurso de prognóstico
Loteria

Lei das Leis

USE: Constituição Federal

Lei de Diretrizes Orçamentárias

USE: LDO

Lei de Responsabilidade Fiscal

USE: LRF

Lei do Audiovisual

TR: Incentivo à cultura

Lei eleitoral

USE: Legislação eleitoral

Lei orçamentária

USE: LOA

Lei Orçamentária Anual

USE: LOA

Lei orgânica

DEF: A que serve de fundamento a uma instituição (de direito público ou privado). (Fonte: FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. Novo Dicionário Aurélio da Língua Portuguesa. 4. Ed. Curitiba: Positivo, 2009).
TR: Clientela

Lei Rouanet

TR: Incentivo à cultura

Leilão

DEF: Modalidade de licitação entre quaisquer interessados para a venda de bens móveis inservíveis para a administração ou de produtos legalmente apreendidos ou penhorados, ou para a alienação de bens imóveis prevista no art. 19, a quem oferecer o maior lance, igual ou superior ao valor da avaliação. (Fonte: BRASIL. Lei nº 8.883, de 8 de junho de 1994. Altera dispositivos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de

1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8883.htm> Acesso em: 13 mar 2013).

TG: [Modalidade de licitação](#)

TR: [Concorrência pública](#)
[Concurso \(Licitação\)](#)
[Convite \(Licitação\)](#)
[Lance](#)
[Leiloeiro](#)
[Pregão](#)
[Tomada de preços](#)

Leiloeiro

DEF: 1. Pregoeiro em leilões. 2. Organizador de leilões. (Fonte: FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. Novo Dicionário Aurélio da Língua Portuguesa. 4. Ed. Curitiba: Positivo, 2009).

TR: [Leilão](#)
[Pregoeiro](#)

Leis

USE: [Legislação](#)

Leito

DEF: Parte inferior de um vale fluvial, moldado pelo escoamento, e ao longo do qual se deriva a maior parte do caudal e dos sedimentos transportados pelo escoamento em períodos entre cheias. (Fonte: UNESCO. Glossário Internacional de Hidrologia. Disponível em: <<http://webworld.unesco.org/water/ihp/db/glossary/glu/HINDPT.HTM>> Acesso em: 21 jun 2013).

TR: [Batimetria](#)
[Destocamento](#)
[Margem](#)
[Rio](#)
[Transporte aquaviário](#)

Leito hospitalar

DEF: Cama numerada e identificada destinada à internação de um paciente dentro de um hospital localizada em um quarto ou enfermaria, que se constitui no endereço exclusivo de um paciente durante sua estadia no hospital e que está vinculada a uma unidade de internação de serviço. (Fonte: BRASIL. Ministério da Saúde. Glossário do Ministério da Saúde. Disponível em: <http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/glossario_ms.pdf> Acesso em: 20 mar 2013).

TR: [Hospital](#)
[Internação hospitalar](#)

Lençol freático

DEF: Lâmina de água que se forma acima da camada impermeável mais elevada do perfil de um terreno. (Fonte: BRASIL. Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes. Glossário de termos técnicos ambientais rodoviários. – Rio de Janeiro, 2006. Disponível em: <<http://www.dnit.gov.br/planejamento-e->

pesquisa/coordenacao-geral-de-meio-ambiente/glossario-de-terminos-tecnicos-ambientais-rodoviarios-1/?searchterm=glossario> Acesso em: 24 jun 2013).

TR: [Aquífero](#)
[Água subterrânea](#)

Lepra

USE: [Hanseníase](#)

Lesão a direito

NE: O inciso XXXV do artigo 5º da Constituição Federal assim dispões: "XXXV - a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito"

TR: [Direitos e deveres fundamentais](#)
[Princípio da segurança jurídica](#)

Lesão ao erário

USE: [Dano ao erário](#)

Lesão aos cofres públicos

USE: [Dano ao erário](#)

Lesão (Esporte)

UP: [Contusão](#)

Levantamento

DEF: Levantamento é o instrumento de fiscalização utilizado pelo Tribunal para: I – conhecer a organização e o funcionamento dos órgãos e entidades da administração direta, indireta e fundacional dos Poderes da União, incluindo fundos e demais instituições que lhe sejam jurisdicionadas, assim como dos sistemas, programas, projetos e atividades governamentais no que se refere aos aspectos contábeis, financeiros, orçamentários, operacionais e patrimoniais; II – identificar objetos e instrumentos de fiscalização; e III – avaliar a viabilidade da realização de fiscalizações. (Fonte: BRASIL. Tribunal de Contas da União. Resolução TCU Nº 246, de 30 de novembro de 2011. Disponível em: <<http://www.tcu.gov.br/Consultas/Juris/Docs/judoc%5CResol%5C20111213%5CRE S2011-246.rtf>> Acesso em: 13 mar 2013).

TG: [Instrumentos de fiscalização](#)

TR: [Acompanhamento](#)
[Auditoria](#)
[Fiscalização](#)
[Inspeção](#)
[Monitoramento](#)

UP: [Levantamentos de auditoria](#)

Levantamentos de auditoria

USE: [Levantamento](#)

LI

USE: [Licença de Instalação](#)

Liabilities

USE: Passivo

Liberdade de expressão

TR: Comunicação
Direitos e deveres fundamentais
Imprensa

UP: Liberdade de opinião
Livre expressão

Liberdade de opinião

USE: Liberdade de expressão

Liberdade sindical

USE: Direito sindical

Libras

DEF: A Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) é utilizada por deficientes auditivos para a comunicação entre eles e entre surdos e ouvintes.

UP: Língua Brasileira de Sinais

Licença à adotante

TR: Filho adotivo
Licença à gestante
Licença à paternidade

Licença à gestante

DEF: Afastamento concedido à trabalhadora em geral por ocasião do parto, pelo período de 120 (cento e vinte) dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração. (Fonte: MINAS GERAIS. Secretaria de Estado de planejamento e gestão. Catálogo de orientações básicas relativas à administração de pessoal. Disponível em: <<https://www.portaldoservidor.mg.gov.br/images/documentos/catalogos-manuais/rh-cps-ger-catalogo-de-orientacoes-basicas-relativas-a-administracao-de-pessoal-11ed.pdf>> Acesso em: 22 jun 2015).

TR: Filho adotivo
Gestante
Licença à adotante

UP: Licença gestante
Licença maternidade
Licença-gestante
Licença-maternidade

Licença à paternidade

DEF: Afastamento de 5 (cinco) dias concedido ao servidor quando do nascimento de filho, nos termos da legislação específica. (Fonte: MINAS GERAIS. Secretaria de Estado de planejamento e gestão. Catálogo de orientações básicas relativas à administração de pessoal. Disponível em: <<https://www.portaldoservidor.mg.gov.br/images/documentos/catalogos-manuais/rh-cps-ger-catalogo-de-orientacoes-basicas-relativas-a-administracao-de-pessoal-11ed.pdf>> Acesso em: 22 jun 2015).

- NE: Lei nº 8.112, de 11.12.1990, art. 208.
 TR: [Filho adotivo](#)
[Licença à adotante](#)
 UP: [Licença paternidade](#)
[Licença-paternidade](#)

Licença aborto

Licença ambiental

- DEF: Ato administrativo pelo qual o órgão ambiental competente, estabelece as condições, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser obedecidas pelo empreendedor, pessoa física ou jurídica, para localizar, instalar, ampliar e operar empreendimentos ou atividades utilizadoras dos recursos ambientais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou aquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental. (Fonte: BRASIL. Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA. Resolução n. 237, de 19 de dezembro de 1997. Disponível em: <<http://www.mma.gov.br/port/conama/res/res97/res23797.html>> Acesso em: 18 jan 2013).
- TE: [Licença Prévia](#)
[Licença de Instalação](#)
[Licença de Operação](#)
- TR: [Compensação ambiental](#)
[Degradação ambiental](#)
[Impacto ambiental](#)
[Licenciamento ambiental](#)
[Preservação ambiental](#)

Licença atividade política

- USE: [Licença para atividade política](#)

Licença capacitação

- USE: [Licença para capacitação](#)

Licença casamento

- USE: [Licença gala](#)

Licença de fabricação ou utilização de patentes

- DEF: Cessão de direitos por parte de pessoas físicas ou jurídicas, de propriedade sobre desenhos e especificações de produtos sujeitos a processos definidos de industrializações patenteados e registrados no Brasil e no país de origem, obrigado à vinculação duradoura entre as partes contratantes. (Fonte: LONGO, W.P. Conceitos Básicos sobre Ciência e Tecnologia. Rio de Janeiro, Finep, 1996).
- TR: [Desenho industrial](#)
[Invenção](#)
[Patente](#)
[Propriedade intelectual](#)

Licença de Instalação

- DEF: Licença que autoriza a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo

as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, da qual constituem motivo determinante. (Fonte: BRASIL. Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA. Resolução n. 237, de 19 de dezembro de 1997. Disponível em: <<http://www.mma.gov.br/port/conama/res/res97/res23797.html>> Acesso em: 18 jan 2013).

TG: [Licença ambiental](#)

UP: [LI](#)

Licença de Operação

DEF: Licença que autoriza a operação da atividade ou empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinados para a operação. (Fonte: BRASIL. Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA. Resolução n. 237, de 19 de dezembro de 1997. Disponível em: <<http://www.mma.gov.br/port/conama/res/res97/res23797.html>> Acesso em: 18 jan 2013).

TG: [Licença ambiental](#)

UP: [LO](#)

Licença doença em pessoa da família

USE: [Licença por motivo de doença em pessoa da família](#)

Licença especial

NE: Até o advento do Regime Jurídico Único (RJU), o servidor público federal tinha direito à Licença-Especial de 6 meses a cada 10 anos de exercício ininterrupto. Com o advento do RJU em 12/12/1990, o servidor passou a ter direito à Licença-Prêmio por Assiduidade; a cada 5 anos de exercício ininterrupto de trabalho, faz jus a 3 meses de licença. No poder Executivo: http://www.planalto.gov.br/CCivil_03/Leis/L7923.htm

TR: [Licença para capacitação](#)

[Licença prêmio por assiduidade](#)

UP: [Licença-especial](#)

Licença falecimento

USE: [Licença nojo](#)

Licença gala

DEF: O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário: ... II – até 3 (três) dias consecutivos, em virtude de casamento (Fonte: BRASIL. Decreto-lei nº 5.452, art. 473, de 1 de maio de 1943. Disponível em:<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm> Acesso em: 09 abr 2015).

TR: [Casamento](#)

[Trabalhador](#)

UP: [Licença casamento](#)

Licença gestante

USE: [Licença à gestante](#)

Licença maternidade

USE: [Licença à gestante](#)

Licença médica

USE: [Licença para tratamento de saúde](#)

Licença motivo de doença em pessoa da família

USE: [Licença por motivo de doença em pessoa da família](#)

Licença não remunerada

USE: [Licença sem remuneração](#)

Licença nojo

DEF: Ausência do serviço concedida por lei, de 8 (oito) dias consecutivos, em decorrência de falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos, a contar da data do falecimento. (Fonte: BRASIL. Lei 8.212, de 24 de julho de 1991. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8212cons.htm> Acesso em: 15 abr 2014).

UP: [Licença falecimento](#)

Licença para acompanhamento de cônjuge

USE: [Licença por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro](#)

Licença para acompanhar cônjuge

USE: [Licença por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro](#)

Licença para atividade política

DEF: O servidor terá direito a licença, sem remuneração, durante o período que mediar entre a sua escolha em convenção partidária, como candidato a cargo eletivo, e a véspera do registro de sua candidatura perante a Justiça Eleitoral. (Fonte: BRASIL. Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/leis/L8112cons.htm> Acesso em: 15 set 2015).

NE: Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, art. 81, IV e art. 86. Licença concedida ao servidor que busca concorrer a cargo eletivo.

TR: [Afastamento para exercício de mandato eletivo](#)
[Atividade político-partidária](#)
[Candidato](#)
[Licença sem remuneração](#)

UP: [Licença atividade política](#)

Licença para capacitação

DEF: Após cada quinquênio de efetivo exercício, o servidor poderá, no interesse da Administração, afastar-se do exercício do cargo efetivo, com a respectiva remuneração, por até três meses, para participar de curso de capacitação profissional. (Fonte: BRASIL. Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/leis/L9527.htm#seçãovi Acesso em: 15 set 2015).

NE: Redação dada pela Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997.

- TR: [Capacitação](#)
[Licença especial](#)
[Licença prêmio por assiduidade](#)
[Tempo residual](#)
- UP: [Licença capacitação](#)
[Licença para educação](#)
[Licença para estudos](#)
[Licença-capacitação](#)

Licença para desempenho de mandato classista

- DEF: É assegurado ao servidor o direito à licença sem remuneração para o desempenho de mandato em confederação, federação, associação de classe de âmbito nacional, sindicato representativo da categoria ou entidade fiscalizadora da profissão ou, ainda, para participar de gerência ou administração em sociedade cooperativa constituída por servidores públicos para prestar serviços a seus membros, observado o disposto na alínea c do inciso VIII do art. 102 desta Lei, conforme disposto em regulamento e observados os seguintes limites: (Fonte: BRASIL. Lei nº 11.094, de 13 de janeiro de 2005, art. 92. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/_Ato2004-2006/2005/Lei/L11094.htm#art18> Acesso em: 15 set 2015).
- NE: Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, art. 81, VII e art. 92.
- TR: [Licença sem remuneração](#)
[Sindicato](#)
- UP: [Licença para o desempenho de mandato classista](#)

Licença para educação

- USE: [Licença para capacitação](#)

Licença para estudos

- USE: [Licença para capacitação](#)

Licença para o desempenho de mandato classista

- USE: [Licença para desempenho de mandato classista](#)

Licença para o serviço militar

- DEF: Ao servidor convocado para o serviço militar será concedida licença, na forma e condições previstas na legislação específica. (Fonte: BRASIL. Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/leis/L8112cons.htm> Acesso em: 15 set 2015).
- NE: Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, art. 81, III e art. 85.
- UP: [Licença para serviço militar](#)

Licença para serviço militar

- USE: [Licença para o serviço militar](#)

Licença para tratamento da própria saúde

- USE: [Licença para tratamento de saúde](#)

Licença para tratamento de saúde

- DEF: Será concedida ao servidor licença para tratamento de saúde, a pedido ou de ofício, com base em perícia médica, sem prejuízo da remuneração a que fizer jus. (Fonte: BRASIL. Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, art. 202. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/leis/L8112cons.htm> Acesso em: 15 set 2015).
- NE: Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, art. 202.
- TR: [Atestado médico](#)
[Perícia médica](#)
- UP: [Afastamento para tratamento da própria saúde](#)
[Licença médica](#)
[Licença para tratamento da própria saúde](#)

Licença para tratamento de saúde de pessoa da família

- USE: [Licença por motivo de doença em pessoa da família](#)

Licença para tratamento de saúde de pessoa da família do servidor

- USE: [Licença por motivo de doença em pessoa da família](#)

Licença para tratar de interesses particulares

- DEF: A critério da Administração, poderão ser concedidas ao servidor ocupante de cargo efetivo, desde que não esteja em estágio probatório, licenças para o trato de assuntos particulares pelo prazo de até três anos consecutivos, sem remuneração. (Fonte: BRASIL. Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/leis/L8112cons.htm> Acesso em: 15 set 2015).
- NE: Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, art. 81, VI e art. 91.
- TR: [Licença sem remuneração](#)
- UP: [Licença para trato de interesses particulares](#)

Licença para trato de interesses particulares

- USE: [Licença para tratar de interesses particulares](#)

Licença paternidade

- USE: [Licença à paternidade](#)

Licença por acidente em serviço

- NE: Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, arts. 211-214.
- TR: [Acidente do trabalho](#)
[Acidente em serviço](#)
- UP: [Licença por motivo de acidente em serviço ou doença profissional](#)

Licença por motivo de acidente em serviço ou doença profissional

- USE: [Licença por acidente em serviço](#)

Licença por motivo de afastamento do cônjuge

- USE: [Licença por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro](#)

Licença por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro

- DEF: Poderá ser concedida licença ao servidor para acompanhar cônjuge ou companheiro que foi deslocado para outro ponto do território nacional, para o exterior ou para o exercício de mandato eletivo dos Poderes Executivo e Legislativo. (Fonte: BRASIL. Lei nº 8.112 de 2009, art. 84. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/leis/L8112cons.htm> Acesso em: 15 set 2015).
- TR: [Licença sem remuneração](#)
- UP: [Licença para acompanhamento de cônjuge](#)
[Licença para acompanhar cônjuge](#)
[Licença por motivo de afastamento do cônjuge](#)

Licença por motivo de doença em pessoa da família

- DEF: Poderá ser concedida licença ao servidor por motivo de doença do cônjuge ou companheiro, dos pais, dos filhos, do padrasto ou madrasta e enteado, ou dependente que viva a suas expensas e conste do seu assentamento funcional, mediante comprovação por perícia médica oficial. (Fonte: BRASIL. Lei nº 11.907, de 2009, art. 83. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/_Ato2007-2010/2009/Lei/L11907.htm#art316> Acesso em: 15 set 2015).
- TR: [Licença sem remuneração](#)
- UP: [Licença doença em pessoa da família](#)
[Licença motivo de doença em pessoa da família](#)
[Licença para tratamento de saúde de pessoa da família](#)
[Licença para tratamento de saúde de pessoa da família do servidor](#)

Licença prêmio

- USE: [Licença prêmio por assiduidade](#)

Licença prêmio por assiduidade

- NE: Até o advento do Regime Jurídico Único (RJU), o servidor público federal tinha direito à Licença-Especial de 6 meses a cada 10 anos de exercício ininterrupto. Com o advento do RJU em 12/12/1990, o servidor passou a ter direito à Licença-Prêmio por Assiduidade; a cada 5 anos de exercício ininterrupto de trabalho, faz jus a 3 meses de licença. No poder Executivo: http://www.planalto.gov.br/CCivil_03/Leis/L7923.htm
- TR: [Assiduidade](#)
[Contagem em dobro](#)
[Licença especial](#)
[Licença para capacitação](#)
[Tempo residual](#)
- UP: [Licença prêmio](#)
[Licença-prêmio](#)
[Licença-prêmio por assiduidade](#)

Licença Prévia

- DEF: Licença concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade aprovando sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação. (Fonte: BRASIL. Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA. Resolução n. 237, de 19 de dezembro de 1997. Disponível em:

<<http://www.mma.gov.br/port/conama/res/res97/res23797.html>> Acesso em: 18 jan 2013).

TG: [Licença ambiental](#)

UP: [LP](#)

Licença sabática

DEF: Os Professores Titulares, Adjuntos e Assistentes, bem como os integrantes das classes D, E, e de Professor Titular de 1º e 2º Graus que, após sete anos de efetivo exercício no Magistério em Instituição Federal de Ensino vinculada ao Ministério da Educação, tenham permanecido, nos dois últimos anos, em regime de quarenta horas ou de dedicação exclusiva, farão jus a seis meses de licença sabática, assegurada a percepção da remuneração do respectivo cargo ou emprego de carreira. A concessão do semestre sabático tem por fim permitir o afastamento do docente para a realização de estudos e aprimoramento técnico-profissional e far-se-á de acordo com normas complementares a este Plano.(Fonte: BRASIL.Decreto 94.664/1987, art. 48.Disponível em:<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/antigos/D94664.htm> Acesso em: 05 out 2016).

TR: [Capacitação](#)
[Professor](#)

Licença sanitária

DEF: Documento emitido pela autoridade sanitária competente dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, onde constam as atividades sujeitas a vigilância sanitária que o estabelecimento está apto a exercer. (Fonte: ANVISA.Resolução 16/2014, art. 2º, inciso XIII. Disponível em:<http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/anvisa/2014/rdc0016_01_04_2014.pdf> Acesso em: 25 ago 2016).

TR: [Vigilância sanitária](#)

Licença sem remuneração

TR: [Licença para atividade política](#)
[Licença para desempenho de mandato classista](#)
[Licença para tratar de interesses particulares](#)
[Licença por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro](#)
[Licença por motivo de doença em pessoa da família](#)

UP: [Licença não remunerada](#)
[Licença sem vencimentos](#)

Licença sem vencimentos

USE: [Licença sem remuneração](#)

Licença (Transporte)

TR: [Fretamento](#)

Licença-capacitação

USE: [Licença para capacitação](#)

Licença-especial

USE: [Licença especial](#)

Licença-gestante

USE: [Licença à gestante](#)

Licença-maternidade

USE: [Licença à gestante](#)

Licença-paternidade

USE: [Licença à paternidade](#)

Licença-prêmio

USE: [Licença prêmio por assiduidade](#)

Licença-prêmio por assiduidade

USE: [Licença prêmio por assiduidade](#)

Licenciamento ambiental

DEF: Procedimento administrativo pelo qual o órgão ambiental competente licencia a localização, instalação, ampliação e a operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou daquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental, considerando as disposições legais e regulamentares e as normas técnicas aplicáveis ao caso. (Fonte: BRASIL. Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA. Resolução n. 237, de 19 de dezembro de 1997. Disponível em: <<http://www.mma.gov.br/port/conama/res/res97/res23797.html>> Acesso em: 18 jan 2013).

TR: [Caverna](#)
[Compensação ambiental](#)
[Degradação ambiental](#)
[Fiscalização ambiental](#)
[Impacto ambiental](#)
[Licença ambiental](#)
[Meio ambiente](#)
[Mineração](#)
[Política ambiental](#)
[Preservação ambiental](#)
[Proteção ambiental](#)

Licenciatura

DEF: Habilitação específica de grau superior, representada por licenciatura de 1º grau obtida em curso de curta duração ou por licenciatura plena. (Lei nº 5692/71) - Curso superior de graduação que confere ao seu concluinte habilitação específica para o exercício do magistério. (Fonte: THESAURUS Brasileiro de Educação. Disponível em: <<http://portal.inep.gov.br/pesquisa-thesaurus>> Acesso em: 21 out 2014).

TE: [Licenciatura curta](#)
[Licenciatura plena](#)
TG: [Curso de graduação](#)
TR: [Bacharelado](#)
[Educação superior](#)
[Magistério](#)

Licenciatura curta

- DEF: 1. Licenciatura de 1º grau, ministrada, com no mínimo 1500 horas-aula, para as áreas de Ciências e Tecnologia e, com 1200 horas-aula, para as áreas de Estudos Sociais e Humanidades. 2. Curso de graduação, com duração mínima de 1.200 horas, que confere ao concluinte habilitação específica para o exercício do magistério no ensino fundamental. (Fonte: THESAURUS Brasileiro de Educação. Disponível em: <<http://portal.inep.gov.br/pesquisa-thesaurus>> Acesso em: 21 out 2014).
- TG: [Licenciatura](#)

Licenciatura plena

- DEF: 1. Licenciatura, ministrada, com no mínimo 2500 horas-aula, para as áreas de Ciências e Tecnologia e, com 2.200 horas-aula, para as áreas de Estudos Sociais e Humanidades. 2. Curso de graduação, com duração mínima de 2.200 horas, que confere ao concluinte a habilitação específica para o exercício do magistério na educação escolar básica. (Fonte: THESAURUS Brasileiro de Educação. Disponível em: <<http://portal.inep.gov.br/pesquisa-thesaurus>> Acesso em: 21 out 2014).
- TG: [Licenciatura](#)

(Licitação)

Licitação

- DEF: Procedimento administrativo formal em que a Administração Pública convoca, por meio de condições estabelecidas em ato próprio (edital ou convite), empresas interessadas na apresentação de propostas para o oferecimento de bens e serviços. (Fonte: BRASIL. Tribunal de Contas da União. Licitações e Contratos. 4. ed. Brasília: TCU, 2010. p. 19)
- TE: [Licitação sustentável](#)
- TR: [Contratação indireta](#)
[Equipe de apoio](#)
[Extrato de licitação](#)
[Garantia da proposta](#)
[Margem de preferência](#)
[Modalidade de licitação](#)
[Objeto da licitação](#)
[Orçamento sigiloso](#)
[Princípio da padronização](#)
[Sobrepço](#)
[Superfaturamento](#)
[Tipo de licitação](#)
[Vistoria](#)
- UP: [Certame licitatório](#)
[Invitation to tender \(ITT\)](#)
[Licitación](#)
[Procedimento licitatório](#)

Licitação de alta complexidade técnica

- DEF: Aquela que envolva alta especialização como fator de extrema relevância para garantir a execução do objeto a ser contratado ou que possa comprometer a continuidade da prestação de serviços públicos essenciais. (Fonte: BRASIL. Lei 8.666, de 21 de junho de 1993. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras

providências. Disponível em: <
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8666cons.htm> Acesso em: 03 nov
 2011).

TR: [Obras, serviços ou compras de grande vulto](#)
[Qualificação técnica](#)

Licitação de conteúdo artístico

USE: [Licitação de melhor técnica](#)

Licitação de maior desconto

USE: [Licitação de menor preço](#)

Licitação de maior lance ou oferta

DEF: É o tipo de licitação no qual será declarado vencedor o proponente que ofertar o maior preço para consecução do objeto a ser contratado, normalmente utilizado em caso de venda de bens pertencentes à administração pública. (Fonte: BRASIL. Lei 8.666, de 21 de junho de 1993. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Disponível em: <
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8666cons.htm> Acesso em: 03 nov
 2011).

TG: [Tipo de licitação](#)

TR: [Alienação de bens](#)
[Licitação de melhor técnica](#)
[Licitação de menor preço](#)
[Licitação de técnica e preço](#)
[Proposta](#)
[RDC](#)

UP: [Licitação de maior oferta de preço](#)
[Maior oferta de preço](#)

Licitação de maior oferta de preço

USE: [Licitação de maior lance ou oferta](#)

Licitação de maior retorno econômico

DEF: Art. 23. No julgamento pelo maior retorno econômico, utilizado exclusivamente para a celebração de contratos de eficiência, as propostas serão consideradas de forma a selecionar a que proporcionará a maior economia para a administração pública decorrente da execução do contrato. (Fonte: BRASIL. Lei nº 12462, de 4 de agosto de 2011. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/Lei/L12462.htm Acesso em: 13 mar 2013).

TR: [Contrato de eficiência](#)
[Proposta](#)
[RDC](#)

UP: [Maior retorno econômico](#)

Licitação de melhor proposta técnica

USE: [Licitação de melhor técnica](#)

Licitação de melhor técnica

- DEF: Tipo de licitação cujo critério de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração tem por base fatores de ordem técnica. Conforme dispõe o art. 46 da Lei no 8.666/1993, esse tipo de licitação será utilizado exclusivamente para serviços de natureza predominantemente intelectual, em especial na elaboração de estudos técnicos preliminares, projetos básicos e executivos, cálculos, fiscalização, supervisão e gerenciamento, e de engenharia consultiva em geral. Nesse tipo de licitação, a proposta mais vantajosa para a Administração é escolhida após negociação das condições ofertadas com a proponente melhor classificada. (Fonte: BRASIL. Tribunal de Contas da União (TCU). Licitações e contratos: orientações e jurisprudência do TCU. 4. ed. Brasília, DF: TCU, 2010. 910 p).
- TG: [Tipo de licitação](#)
- TR: [Licitação de maior lance ou oferta](#)
[Licitação de menor preço](#)
[Licitação de técnica e preço](#)
[Projeto básico](#)
[Projeto executivo](#)
[Proposta](#)
[RDC](#)
- UP: [Conteúdo artístico](#)
[Licitação de conteúdo artístico](#)
[Licitação de melhor proposta técnica](#)
[Licitação de melhor técnica ou conteúdo artístico](#)
[Melhor técnica ou conteúdo artístico](#)

Licitação de melhor técnica ou conteúdo artístico

- USE: [Licitação de melhor técnica](#)

Licitação de menor preço

- DEF: Tipo de licitação cujo critério de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração tem por base o menor preço. É utilizado geralmente para compra de bens, execução de obras ou prestação de serviços. Será a licitação do tipo menor preço quando o critério de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração determinar que será vencedor do certame o licitante que apresentar proposta de acordo com as especificações do ato convocatório e ofertar o menor preço. Na hipótese de licitação do tipo menor preço, entre os licitantes considerados qualificados, a classificação dar-se-á pela ordem crescente dos preços propostos. Prevalece, no caso de empate, exclusivamente o sorteio, que deve ser realizado em ato público. (Fonte: BRASIL. Tribunal de Contas da União (TCU). Licitações e contratos: orientações e jurisprudência do TCU. 4. ed. Brasília, DF: TCU, 2010. 910 p).
- TG: [Tipo de licitação](#)
- TR: [Catálogo Eletrônico de Padronização](#)
[Licitação de maior lance ou oferta](#)
[Licitação de melhor técnica](#)
[Licitação de técnica e preço](#)
[Preço global](#)
[Preço unitário](#)
[Proposta](#)
[RDC](#)
- UP: [Licitação de maior desconto](#)
[Licitação de menor preço ou maior desconto](#)

Licitação menor preço
 Maior desconto
 Menor preço ou maior desconto

Licitação de menor preço ou maior desconto

USE: [Licitação de menor preço](#)

Licitação de menor valor da tarifa

DEF: É um dos fatores para o julgamento da licitação ao lado do maior valor pago pela concessão, admitida, ainda, a combinação entre esses dois fatores. (Fonte: SOUTO, Marcos Juruena Villela. Desestatização: privatizações, concessões, terceirizações e regulação. 4 ed., ver., atual e ampl. Rio de Janeiro: Lumens Juris, 2001. 870p.)

TR: [Concessão de serviço público](#)

Licitação de técnica e preço

DEF: Tipo de licitação cujo critério de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração tem por base a maior media ponderada, considerando-se as notas obtidas nas propostas de preço e técnica. Nos termos do § 4o do art. 46 da Lei no 8.666/1993, esse tipo de licitação é obrigatório na contratação de bens e serviços de informática, nas modalidades concorrência e tomada de preços. (Fonte: BRASIL. Tribunal de Contas da União (TCU). Licitações e contratos: orientações e jurisprudência do TCU. 4. ed. Brasília, DF: TCU, 2010. 910 p.).

TG: [Tipo de licitação](#)

TR: [Bens e serviços de informática](#)
[Contratação integrada](#)
[Licitação de maior lance ou oferta](#)
[Licitação de melhor técnica](#)
[Licitação de menor preço](#)
[Projeto básico](#)
[Projeto executivo](#)
[Proposta](#)
[RDC](#)

UP: [Licitação técnica e preço](#)
[Técnica e preço](#)

Licitação deserta

DEF: Caracteriza-se quando não comparecem licitantes ao procedimento licitatório realizado. (Fonte: BRASIL. Tribunal de Contas da União. Licitações e Contratos. 4. ed. Brasília: TCU, 2010. p. 890).

TR: [Dispensa de licitação](#)

Licitação dispensada

USE: [Dispensa de licitação](#)

Licitação dispensável

USE: [Dispensa de licitação](#)

Licitação fracassada

DEF: Caracteriza-se quando há participantes no processo licitatório, mas todos são inabilitados ou todas as propostas são desclassificadas. (Fonte: BRASIL. Tribunal de Contas da União. Licitações e Contratos. 4. ed. Brasília: TCU, 2010. p. 890).

TR: [Proposta](#)

Licitação inexigível

USE: [Inexigibilidade de licitação](#)

Licitação internacional

DEF: Trata-se de licitação nacional, interna para obras e serviços, no Brasil, facultando a lei que empresas estrangeiras que não funcionem no país deverão atender, tanto quanto as nacionais, às exigências legais, mas, por sua condição especial, deverão mandar traduzir por pessoa juramentada e providenciar a autenticação em seus consulados dos documentos exigidos, que serão os mesmos das empresas nacionais, para que não se fale em discriminação. Devem ainda estar consorciadas com empresas brasileiras. Exige-se a concorrência, sempre, em todos os três casos, qualquer que seja o valor do objeto. (Fonte: CRETELLA JÚNIOR, José. Dicionário das Licitações Públicas. Rio de Janeiro, Editora Forense, 2000, p. 123).

Licitação menor preço

USE: [Licitação de menor preço](#)

Licitação passada

USE: [Aproveitamento de licitação](#)

Licitação por item

DEF: Quando há concentração de diferentes objetos num único procedimento licitatório, que podem representar, cada qual, certame distinto. (Fonte: BRASIL. Tribunal de Contas da União. Licitações e Contratos. 4. ed. Brasília: TCU, 2010. p. 238).

TR: [Habilitação de licitante](#)

Licitação pretérita

USE: [Aproveitamento de licitação](#)

Licitação simultânea

DEF: Aquelas com objetos similares e que ocorram em intervalos inferiores ou iguais a trinta dias. (Fonte: BRASIL. Tribunal de Contas da União. Licitações e Contratos. 4. ed. Brasília: TCU, 2010. p. 890).

TR: [Audiência pública](#)

Licitação sucessiva

DEF: Aquelas com objetos similares, em que o edital subsequente tenha data anterior a 120 dias após o término do contrato resultante da licitação antecedente. (Fonte: BRASIL. Tribunal de Contas da União. Licitações e Contratos. 4. ed. Brasília: TCU, 2010. p. 891).

TR: [Audiência pública](#)

Licitação sustentável

- DEF: Aquelas em que se inserem critérios ambientais nas especificações contidas nos editais de licitação, para a aquisição de produtos, para a contratação de serviços, para a execução de obras, de forma a minimizar os impactos ambientais adversos gerados por essas ações. (Fonte: TORRES, Rafael Lopes. Licitações sustentáveis: a importância e o amparo constitucional e legal. Disponível em:< <http://portal2.tcu.gov.br/portal/pls/portal/docs/2493665.PDF>> Acesso em: 18 jun 2013).
- TG: [Licitação](#)
- TR: [Impacto ambiental](#)
[Sustentabilidade](#)
[Vantajosidade ambiental](#)
- UP: [Compra sustentável](#)
[Compra verde](#)
[Eco-compra](#)
[Licitação verde](#)

Licitação técnica e preço

- USE: [Licitação de técnica e preço](#)

Licitação verde

- USE: [Licitação sustentável](#)

Licitación

- USE: [Licitação](#)

Licitaciones electrónicas

- USE: [Pregão](#)

Licitador

- USE: [Licitante](#)

Licitante

- DEF: Pessoa física ou jurídica que adquire o edital e seus elementos constitutivos/anexos e participa da licitação. (Fonte: BRASIL. Tribunal de Contas da União. Licitações e Contratos. 4. ed. Brasília: TCU, 2010. p. 891).
- NE: Usar para pessoa física ou jurídica que adquire o edital e seus elementos constitutivos/anexos e participa da licitação.
- TE: [Licitante remanescente](#)
[Licitante vencedor](#)
- TR: [Adjudicação](#)
[Cadastro](#)
[Extrato de licitação](#)
[Habilitação de licitante](#)
[Impugnação](#)
[Lance](#)
[Participação indireta](#)
[Pré-qualificação](#)
- UP: [Licitador](#)
[Órgão licitante](#)

Licitante ganhador

USE: [Licitante vencedor](#)

Licitante remanescente

DEF: É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 desta Lei.” (BRASIL. Lei 8.666/93, art. 64, § 2º. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8666cons.htm> Acesso em: 04 abr 2016).

TG: [Licitante](#)

Licitante vencedor

NE: Licitante que preenche os requisitos de habilitação do certame e apresente a proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

TG: [Licitante](#)

TR: [Proposta](#)

UP: [Ganhador da licitação](#)
[Licitante ganhador](#)
[Vencedor da licitação](#)

Líder sindical

DEF: Empregado investido em cargo de administração sindical ou representação profissional. (VCB)

TR: [Direito sindical](#)
[Dirigente sindical](#)
[Reforma sindical](#)
[Representante sindical](#)
[Sindicalismo](#)
[Sindicato](#)

Liderança

TR: [Competência pessoal](#)
[Gestão de pessoas](#)
[Motivação \(Pessoal\)](#)
[Tomada de decisão](#)

Liderança comunitária

DEF: Liderança que atua numa comunidade específica, buscando articular o desenvolvimento de seus componentes econômico, social, ambiental e cultural de maneira integrada. Essa liderança deve buscar compromisso com o bem estar da comunidade através da escuta, da reflexão e da ação. (Fonte: KISIL, Marcos. Liderança pode ser aprendida. Disponível em: <http://www.mobilizadores.org.br/entrevistas/lideranca-comunitaria-pode-ser-aprendida/>> Acesso em: 22 jun 2015).

TR: [Associação comunitária](#)
[Comunidade](#)

Gestão comunitária
Organização comunitária

Liminar

DEF: Ordem judicial emitida de imediato pelo juiz em caso de tutela de urgência, concedida antes da discussão do mérito da ação. Visa resguardar direito do requerente (impetrante), em face da evidência de suas alegações (fumus boni iuris) e da iminência de um dano irreparável (periculum in mora). Possui caráter precário, tendo em vista que o direito sob análise pode ser mantido ou revogado no julgamento do feito. (Fonte: BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Glossário Jurídico. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/glossario/verVerbete.asp?letra=L&id=185>>. Acesso em: 20 mar. 2017)

TR: [Cassação](#)
[Fumus boni iuris](#)
[Medida cautelar](#)
[Periculum in mora](#)

UP: [Medida liminar](#)

Limite

NE: Usar como termo modificador subordinado a determinados assuntos. Exemplo: Licitação. Limite.

UP: [Limites](#)

Limite constitucional de proventos

USE: [Teto constitucional](#)

Limite constitucional de remuneração

USE: [Teto constitucional](#)

Limite de idade

TR: [Aposentadoria](#)
[Concurso público](#)

Limite máximo

NE: Usar como termo modificador subordinado a determinados assuntos.

UP: [Máximo](#)

Limite máximo de remuneração

USE: [Teto constitucional](#)

Limite mínimo

NE: Usar como termo modificador subordinado a determinados assuntos.

UP: [Mínimo](#)

Limites

USE: [Limite](#)

Limpeza pública

- DEF: Saneamento e controle de todos os fatores do meio físico onde o homem habita, que exercem ou podem exercer efeitos prejudiciais ao seu bem-estar físico, mental ou social. (Fonte: CARTILHA de limpeza urbana. Brasília : Ministério da Ação Social, Centro de Estudos e Pesquisas Urbanas do IBAM. Disponível em: <http://www.ibam.org.br/media/arquivos/estudos/cartilha_limpeza_urb.pdf> Acesso em: 12 nov 2014).
- TR: [Coleta de resíduo sólido](#)
[Coleta seletiva](#)
[Saneamento básico](#)
[Saneamento urbano](#)
[Serviço de limpeza pública](#)
[Serviço de saneamento básico](#)
- UP: [Limpeza urbana](#)

Limpeza urbana

- USE: [Limpeza pública](#)

Língua Brasileira de Sinais

- USE: [Libras](#)

Linguagem de programação

- DEF: Uma linguagem formal e artificial para se escrever programas de computador. (Fonte: EXAME.COM. Glossário de tecnologia. Disponível em:<<http://exame.abril.com.br/tecnologia/glossario/?p=0&l=s>> Acesso em: 01 set 2014).
- TR: [Computação](#)

Linguagem documental

- USE: [Linguagem documentária](#)

Linguagem documentária

- DEF: Linguagem artificial ou metalinguagem, formada por noções e relações entre as noções. A sua finalidade é formalizar, em simultâneo, noções contidas nos documentos e a expressão das solicitações ou buscas de informação. É, em suma, um sistema de representação sintética do conteúdo dos textos. Reparte-se por duas grandes categorias: as linguagens de estrutura hierárquica – as classificações; e as linguagens analíticas ou de estrutura combinatória – os thesaurus. (Fonte: DICIONÁRIO eletrônico de terminologia em Ciência da Informação. Disponível em: <<http://www.ccje.ufes.br/arquivologia/deltci/def.asp?cod=51>> Acesso em 11 nov 2014).
- TE: [Tesouro](#)
- TR: [Gestão da informação](#)
[Gestão documental](#)
[Indexação documentária](#)
[Web semântica](#)
- UP: [Linguagem documental](#)

Linha aérea

DEF: Itinerário fixo de um serviço aéreo. (Fonte: DICIONÁRIO online de Português. Disponível em: <<http://www.dicio.com.br/aereo/>>. Acesso em: 14 mar 2013).

TR: [Transporte aéreo](#)

Linha de ônibus rápida

USE: [BRT](#)

Linha de transmissão de energia elétrica

DEF: Conjunto de condutores, isoladores, estruturas e acessórios, utilizada para o transporte da energia elétrica entre as subestações e que operam com tensões iguais ou superiores a 69 kV (sessenta e nove kilovolts). (Fonte: AMBIENTE DURAN. Conceito de linha de transmissão. Disponível em: <<http://ambienteduram.eng.br/conceito-de-linha-de-transmissao>> Acesso em: 18 dez 2012).

TR: [Energia elétrica](#)
[Serviço de energia elétrica](#)
[Transmissão de energia elétrica](#)

Liquidação

DEF: Conjunto de atos tendentes a realizar o ativo das sociedades civis ou mercantis em dissolução, assim como o das massas falidas, pagar-lhes o passivo e compartilhar o saldo que houver, segundo determine a lei ou o contrato em cada caso. (Fonte: LIQUIDAÇÃO. In: AURÉLIO On-line. Positivo Informática, 2010. Disponível em: <<https://contas.tcu.gov.br/dicionario/home.asp>>. Acesso em: 13 mar 2013).

TE: [Liquidação extrajudicial](#)

[Liquidação judicial](#)

TR: [Empresa](#)
[Liquidação de sociedade comercial](#)
[Transformação de empresa](#)

Liquidação amigável

USE: [Liquidação extrajudicial](#)

Liquidação antecipada

USE: [Pagamento antecipado](#)

Liquidação da despesa

DEF: Verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito. (Fonte: BRASIL. Secretaria do Tesouro Nacional. Glossário. Disponível em: <http://www.tesouro.fazenda.gov.br/glossario> Acesso em: 25 set 2014).

TR: [Despesa pública](#)
[Execução da despesa](#)
[Execução financeira](#)

Liquidação de empresa

USE: [Liquidação de sociedade comercial](#)

Liquidação de entidade

- DEF: Operação pela qual a Entidade entra em processo de apuração e ajuste de contas, encerrando assim as suas transações (Fonte: SALVADOR. Portaria Conjunta nº 01/2010. Aprova a Instrução Normativa Conjunta nº001/2010 que trata da elaboração / alteração de Regimentos dos Órgãos e Entidades da Prefeitura Municipal do Salvador. Disponível em: http://www.gestaopublica.salvador.ba.gov.br/doc_PDF/IN0110ElaboracaoRegimento.pdf. Acesso em: 27 fev. 2013).
- TE: [Liquidação de sociedade comercial](#)

Liquidação de sociedade comercial

- DEF: Conjunto de atos tendentes a realizar o ativo das sociedades civis ou mercantis em dissolução, assim como o das massas falidas, pagar-lhes o passivo e compartilhar o saldo que houver, segundo determine a lei ou o contrato em cada caso. (Fonte: LIQUIDAÇÃO. In: AURÉLIO On-line. Positivo Informática, 2010. Disponível em: <<https://contas.tcu.gov.br/dicionario/home.asp>>. Acesso em: 13 mar 2013).
- TG: [Liquidação de entidade](#)
- TR: [Empresa](#)
[Liquidação](#)
[Liquidação extrajudicial](#)
- UP: [Liquidação de empresa](#)

Liquidação extrajudicial

- DEF: Procedimento que visa a recuperar a empresa, tentando evitar a falência. (Fonte: INSTITUTO BRASILEIRO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. IDEC. Dicas e direitos. Entenda o que é liquidação extrajudicial. Disponível em: <<http://www.idec.org.br/consultas/dicas-e-direitos/entenda-o-que-e-liquidacao-extrajudicial>> Acesso em: 18 dez 2012).
- TG: [Liquidação](#)
- TR: [Empresa](#)
[Intervenção extrajudicial](#)
[Liquidação de sociedade comercial](#)
[Liquidação judicial](#)
- UP: [Liquidação amigável](#)

Liquidação judicial

- DEF: Ato judicial com que se dá começo à execução, e que visa a determinar o valor, espécie e quantidade das coisas que a parte vencida tem de pagar ou de entregar, e que, na sentença exequenda, ficaram ilíquidas ou indeterminadas. (Fonte: LIQUIDAÇÃO. In: AURÉLIO On-line. Positivo Informática, 2010. Disponível em: <<https://contas.tcu.gov.br/dicionario/home.asp>>. Acesso em: 13 mar 2013).
- TG: [Liquidação](#)
- TR: [Empresa](#)
[Liquidação extrajudicial](#)

Lista de referências bibliográficas

- USE: [Bibliografia](#)

Lista tríplice

DEF: É a lista com os nomes dos três candidatos à uma vaga de ministro no TCU. Art. 36. Ocorrendo vaga de cargo de ministro a ser provida por Ministro-Substituto ou por membro do Ministério Público junto ao Tribunal, o Presidente convocará sessão extraordinária para que o Plenário delibere sobre a respectiva lista tríplice, dentro do prazo de quinze dias, contado da data da ocorrência da vaga. § 5º Cada ministro escolherá três nomes, se houver, de ministros-substitutos ou de membros do Ministério Público. § 6º O Presidente chamará, na ordem de antiguidade, os ministros, que colocarão na urna os votos contidos em invólucro fechado. § 7º Os três nomes mais votados, se houver, constarão da lista tríplice a ser encaminhada ao Presidente da República. (Fonte: BRASIL. Tribunal de Contas da União. Resolução TCU Nº 246, de 30 de novembro de 2011. Disponível em: <<http://www.tcu.gov.br/Consultas/Juris/Docs/judoc%5CResol%5C20111213%5CRE S2011-246.rtf>> Acesso em: 13 mar 2013).

TR: [Ministro](#)

Literatura

TR: [Cultura popular](#)

Litigância de má-fé

DEF: A litigância de má-fé se configura quando a parte deduzir pretensão ou defesa contra texto expresso de lei ou fato incontroverso; alterar a verdade dos fatos; usar do processo para conseguir objetivo ilegal; opuser resistência injustificada ao andamento do processo; proceder de modo temerário em qualquer incidente ou ato do processo; provocar incidentes manifestamente infundados ou, ainda, interpuser recurso com intuito manifestamente protelatório.(Fonte: PORTAL TRIBUTÁRIO. Litigância de má-fé. Disponível em:<<http://www.normaslegais.com.br/guia/litigancia-de-ma-fe.htm>> Acesso em: 20 jan 2017).

TR: [Indenização](#)
[Má-fé](#)
[Perdas e danos](#)

Litisconsórcio

DEF: União na lide. Conjunto de vários interessados em um mesmo processo, como autores ou réus, defendendo interesses comuns. Pluralidade de partes em uma lide. (Fonte: GUIMARÃES, Deocleciano Torrieri. Dicionário Técnico Jurídico. 9 ed. São Paulo: Rideel, 2007).

TR: [Assistência](#)
[Intervenção de terceiros](#)

Litispêndência

DEF: 1. Situação dum processo que está tramitando em juízo. 2. Tempo de duração dum processo em juízo. 3. Existência de demanda ajuizada e pendente de julgamento que impede o conhecimento e julgamento de outra idêntica proposta posteriormente. (Fonte: FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. Novo Dicionário Aurélio da Língua Portuguesa. 4ª. Edição. Curitiba: Positivo, 2009).

TR: [Ato judicial](#)
[Ação judicial](#)
[Coisa julgada](#)

Exceção de litispendência

Litoral

USE: [Costa](#)

Livre comércio

DEF: Troca de bens ou serviços entre países sem cobrança de tarifas alfandegárias ou subsídios às exportações; livre-câmbio; livre-troca. (oposto a protecionismo). (Fonte: LIVRE comércio In: Dicionário online de português. Disponível em: <http://www.dicio.com.br/livre-comercio/>. Acesso em: 01 mar 2013).

TR: [Bloco econômico](#)
[Comércio exterior](#)
[Exportação](#)
[Importação](#)
[Integração regional](#)
[Intercâmbio comercial](#)

Livre concorrência

DEF: Situação do regime de iniciativa privada em que empresas competem entre si, sem que nenhuma delas goze da supremacia em virtude de privilégios jurídicos, força econômica ou posse exclusiva de certos recursos. (Fonte: IGF: Portal de finanças pessoais. Disponível em: http://www.igf.com.br/aprende/glossario/glo_Resp.aspx?id=3894. Acesso em: 01 mar 2013).

TR: [Comércio](#)
[Regulação econômica](#)
[Setor privado](#)
UP: [Concorrência direta](#)

Livre exoneração

TR: [Cargo em comissão](#)
[Exoneração de pessoal](#)

Livre expressão

USE: [Liberdade de expressão](#)

Livre nomeação

TR: [Cargo em comissão](#)
[Nomeação de pessoal](#)

Livro

DEF: Coleção de folhas de papel, impressas ou não, cortadas, dobradas e reunidas em cadernos cujos dorsos são unidos por meio de cola, costura, etc., formando um volume que se recobre com capa resistente. (Fonte: HOUAISS, Antonio. Dicionário Houaiss da língua portuguesa. Rio de Janeiro : Objetiva, 2009)

TE: [Livro didático](#)
[Livro paradidático](#)
TR: [Acervo bibliográfico](#)
[Bibliografia](#)
[Biblioteca](#)

Impressão
 Imunidade tributária
 Referência bibliográfica

Livro de ponto

USE: Folha de ponto

Livro didático

TG: Livro
 Material didático
 TR: Acervo bibliográfico
 Bibliografia
 Biblioteca
 Caderno tipográfico
 Livro paradidático
 Programa Nacional do Livro Didático
 UP: Manual didático
 Manual escolar

Livro paradidático

TG: Livro
 TR: Biblioteca
 Livro didático
 Material didático

Livro ponto

USE: Folha de ponto

Lixão

DEF: Disposição final do lixo pelo seu lançamento em bruto sobre o terreno, sem qualquer cuidado ou técnica especial. (Fonte: INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. Vocabulário básico de recursos naturais e meio ambiente. 2. ed. Rio da Janeiro, 2004. Disponível em:< <http://www.ibge.gov.br/home/presidencia/noticias/vocabulario.pdf>> Acesso em: 20 jun 2013).

TR: Aterro sanitário
 Resíduo sólido

UP: Vazadouro a céu aberto
 Vazadouro de lixo

Lixo

USE: Resíduo sólido

Lixo orgânico

USE: Resíduo orgânico

Lixo radioativo

USE: Resíduo radioativo

LO

USE: [Licença de Operação](#)

LOA

DEF: Esta lei define metas e prioridades para a Administração Pública com base no PPA. A LDO serve de orientação para a elaboração da lei orçamentária. (Fonte: SÃO PAULO. Secretaria da Fazenda. Glossário. Disponível em: <http://www.fazenda.sp.gov.br/educacao_fiscal/pages/Glossario/Glossario.shtm> Acesso em: 26 set 2014).

TR: [Execução orçamentária](#)
[Exercício financeiro](#)
[LDO](#)
[Orçamento anual](#)
[Orçamento da Seguridade Social](#)
[Orçamento da União](#)
[Orçamento de investimento](#)
[Orçamento fiscal](#)
[Orçamento público](#)
[Princípio da anualidade orçamentária](#)
[Proposta orçamentária](#)
[QDD](#)

UP: [Lei Orçamentária Anual](#)
[Lei orçamentária](#)

Lobby

USE: [Grupo de interesse](#)

Lobista

USE: [Grupo de interesse](#)

Locação de bem imóvel

USE: [Locação de imóveis](#)

Locação de bens imóveis

USE: [Locação de imóveis](#)

Locação de imóveis

DEF: Arrendamento de imóvel pela Administração para o desempenho de suas atividades e para a satisfação das necessidades administrativas. (Fonte: BRASIL. Tribunal de Contas da União. Licitações e Contratos. 4. ed. Brasília: TCU, 2010. p. 606).

TR: [Arrendamento de bem imóvel](#)
[Bens imóveis](#)
[Dispensa de licitação](#)
[Locação \(Licitação\)](#)

UP: [Locação de bem imóvel](#)
[Locação de bens imóveis](#)
[Locação de imóvel](#)

Locação de imóvel

USE: [Locação de imóveis](#)

Locação de imóvel construído sob encomenda

USE: [Locação sob medida](#)

Locação (Licitação)

DEF: Na locação de coisas, uma das partes se obriga a ceder à outra, por tempo determinado ou não, o uso e gozo de coisa não fungível, mediante certa retribuição (CC, art. 565).

NE: No caso de bens imóveis, usar Locação de imóveis.

TE: [Locação sob medida](#)

TR: [Aluguel](#)

[Arrendamento](#)

[Arrendamento residencial](#)

[Comodato](#)

[Contrato](#)

[Locação de imóveis](#)

[Porto organizado](#)

[Privatização](#)

Locação (Obra pública)

DEF: Etapa para garantir que a construção da estrutura seja executada na posição correta. (Fonte: BRASIL. Tribunal de Contas da União. Obras públicas: recomendações básicas para a contratação e fiscalização de obras de edificações públicas. 2. ed. Brasília : TCU, SECOB, 2009. 94 p. Disponível em: <<http://portal.tcu.gov.br/unidades/secretaria-de-controle-externo-no-estado-do-rio-grande-do-sul/control-externo/temas/obras-publicas.htm> > Acesso em: 18 jan 2013).

TR: [Estrutura \(Obra pública\)](#)

Locação sob encomenda

USE: [Locação sob medida](#)

Locação sob medida

DEF: Operação imobiliária em que a construção do imóvel é feita sob medida e mediante demanda do futuro locatário, para que este, em contrapartida, alugue-o depois de construído, por prazo e em condições tais que justifiquem o investimento feito pelo locador. (BRASIL. Lei 12.744/2012, art. 54-A. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2012/Lei/L12744.htm> Acesso em: 29 jul 2016).

TG: [Locação \(Licitação\)](#)

UP: [Built to suit](#)

[Built-to-suit](#)

[Contrato de construção ajustada](#)

[Locação de imóvel construído sob encomenda](#)

[Locação sob encomenda](#)

[Operação built to suit](#)

Local

NE: Usar como termo modificador, subordinado a determinados assuntos.

UP: [Lugar](#)

Locaute

DEF: Paralisação das atividades, por iniciativa do empregador, com o objetivo de frustrar negociação ou dificultar o atendimento de reivindicações dos respectivos empregados. O locaute é proibido no Brasil, segundo o artigo 17 da Lei nº 7.783/89. (Fonte: BRASIL. Lei nº 7.783, de 28 de junho de 1989. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7783.htm> Acesso em: 19 jun 2015).

TR: [Greve](#)

UP: [Lock out](#)

Lock out

USE: [Locaute](#)

Locupletamento

USE: [Enriquecimento ilícito](#)

Logística

NE: Usar como termo modificador subordinado a determinados assuntos. Ex.: Transporte. Logística.

Logomarca

USE: [Logotipo](#)

Logotipo

DEF: Símbolo que identifica uma empresa, marca, produto etc. constituído geralmente por uma imagem e/ou estilização de letra(s) em desenho fixo e característico. (Fonte: AULETE DIGITAL. Disponível em:<<http://www.aulete.com.br/logotipo>> Acesso em: 19 jul 2016).

TR: [Marca](#)

[Propaganda e publicidade](#)

UP: [Logomarca](#)

Lombada física

USE: [Ondulação transversal](#)

Lotação de pessoal

USE: [Lotação \(Pessoal\)](#)

Lotação (Pessoal)

TR: [Cargo público](#)

[Provimento do cargo](#)

[Servidor público](#)

[Vaga \(Pessoal\)](#)

UP: [Lotação de pessoal](#)

Lotação (Transporte)

DEF: 1. Fixação do que um barco ou um veículo pode transportar (em pessoas ou em peso). 2. Carro usado como transporte colectivo = Autolotação. (Fonte: DICIONÁRIO Priberam da Língua Portuguesa. Lisboa: Priberam Informática, 2013. Disponível em: <http://www.priberam.pt/>. Acesso em: 15 mar 2013).

TR: Transporte coletivo
 Transporte de passageiros
 Transporte urbano

Lote (Licitação)

UP: Lotes

Lote (Obra pública)

USE: Terreno

Loteria

TR: Lei Agnelo/Piva
 Serviço lotérico

Lotérica

USE: Serviço lotérico

Lotéricas

USE: Serviço lotérico

Lotes

USE: Lote (Licitação)

LP

USE: Licença Prévia

LRF

DEF: Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. (Fonte: BRASIL. Lei Complementar n. 101, de e de maio de 2000. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp101.htm> Acesso em: 8 abr 2013).

TR: Despesa com pessoal
 Despesa pública
 LDO
 Meta fiscal
 Pedalada fiscal
 Responsabilidade fiscal

UP: Lei de Responsabilidade Fiscal

Lucro

TR: Abuso do poder econômico
 Distribuição de lucros
 Participação nos lucros ou resultados

Lugar

USE: Local

LUJ

USE: [Unidade jurisdicionada](#)

Macroprocesso

DEF: Processos mais abrangentes da organização. Representam conjuntos de atividades agregadas em nível de abstração amplo, que formam a cadeia de valor de uma organização, explicitando como ela opera para cumprir sua missão e atender as necessidades de suas partes interessadas (TCU, 2011a). (Fonte: BRASIL. Tribunal de Contas da União. Glossário de Controle Externo. Revisão set.2017).

TR: [Processo](#)

Macroprocesso de contratação

USE: [Contratação](#)

Macrorregião

DEF: Grande região constituída por extensos blocos territoriais que se caracterizam pelo predomínio de certo número de traços comuns (humanos, físicos, econômicos e sociais). (Fonte: FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda; ANJOS, Margarida dos; FERREIRA, Marina Baird (Coord.). Novo Dicionário Eletrônico Aurélio. 5. ed. Curitiba, PR: Positivo, 2010)

TR: [Desenvolvimento regional](#)
[Desigualdade regional](#)
[Mesorregião](#)
[Sub-região](#)

Mãe

USE: [Genitor](#)

Má-fé

TR: [Dolo](#)
[Fraude](#)
[Litigância de má-fé](#)
[Princípio da boa-fé](#)

Magistério

DEF: Atividade profissional exercida pelos professores em qualquer nível ou grau de ensino. (Fonte:THESAURUS Brasileiro de Educação. Disponível em: <<http://portal.inep.gov.br/pesquisa-thesaurus>> Acesso em: 21 out 2014).

TR: [Auxiliar de ensino](#)
[Escola](#)
[Hora-aula](#)
[Licenciatura](#)
[Professor](#)

Magistrado

TE: [Desembargador](#)
[Juiz classista](#)
[Juiz federal](#)

TR: [Corregedoria](#)
[Decisão monocrática](#)

Inspeção judicial
Jurista
Poder Judiciário

Magistrado classista

USE: [Juiz classista](#)

Maior desconto

USE: [Licitação de menor preço](#)

Maior oferta de preço

USE: [Licitação de maior lance ou oferta](#)

Maior retorno econômico

USE: [Licitação de maior retorno econômico](#)

Maioridade

DEF: É a idade mínima estabelecida por lei que determina quando um indivíduo passa a ser responsável por seus atos, tendo também obrigações e direitos civis completos. (Fonte: [o que é maioridade?](#) Disponível em:<<https://www.significados.com.br/maioridade/>> Acesso em: 21 out 2016).

TR: [Emancipação](#)
[Filho emancipado](#)

Majoração

USE: [Acréscimo](#)

Malária

DEF: Infecção ou doença causada por parasitos do gênero Plasmodium (família Plasmodiidae). A transmissão normal é feita por mosquitos, Anopheles, que inoculam os esporozoítas ao picar para sugar o sangue. Ocasionalmente, pode ser transmitida congenitamente, por transfusão de sangue ou por seringas contaminadas (consumidores de drogas). (Fonte: BRASIL. Ministério da Saúde. Glossário do Ministério da Saúde. Disponível em:<http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/glossario_ms.pdf > Acesso em: 20 mar 2013).

TR: [Doença transmitida por vetor](#)

Malha urbana

USE: [Malha viária](#)

Malha viária

DEF: Conjunto de vias do Município, classificadas e hierarquizadas de acordo com os padrões estabelecidos no Plano Diretor. (Fonte: PORTO ALEGRE. Secretaria de Planejamento Municipal. Glossário. Disponível em:<<http://www.portoalegre.rs.gov.br/planeja/terminologia.htm>> Acesso em: 26 ago 2014).

TR: [Cidade](#)
[Espaço público urbano](#)
[Infraestrutura de transporte](#)

Infraestrutura urbana
 Mobilidade urbana
 Plano diretor (Urbanismo)
 Tráfego urbano
 Via pública
 Via urbana

UP: [Malha urbana](#)

Manancial

DEF: Qualquer corpo d'água superficial ou subterrâneo, que serve como fonte de abastecimento. (Fonte: INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. Vocabulário básico de recursos naturais e meio ambiente. 2. ed. Rio de Janeiro, 2004. Disponível em: <<http://www.ibge.gov.br/home/presidencia/noticias/vocabulario.pdf>> Acesso em: 20 jun 2013).

TR: [Abastecimento de água](#)
[Recursos hídricos](#)
[Água pluvial](#)
[Água subterrânea](#)
[Água superficial](#)

Mandado de injunção

DEF: Processo que pede a regulamentação de uma norma da Constituição, quando os Poderes competentes não o fizeram. O pedido é feito para garantir o direito de alguém prejudicado pela omissão. (Fonte: SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Glossário jurídico. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/glossario/verVerbete.asp?letra=M&id=188>> Acesso em: 18 jul 2016).

TR: [Norma constitucional](#)

Mandado de segurança

TR: [Abuso de autoridade](#)
[Abuso de poder](#)
[Direito líquido e certo](#)
[Direitos e deveres fundamentais](#)
[Ilegalidade](#)

Mandatário

DEF: Instituições e agências financeiras controladas pela União que celebram e operacionalizam, em nome da União, os instrumentos jurídicos de transferência de recursos aos convenentes. (Fonte: BRASIL. Controladoria-Geral da União. Portaria interministerial CGU/MF/MP nº 507/2011. Diário Oficial da União, de 28 de novembro de 2011, Seção 1).

TR: [Convenente](#)
[Convênio](#)
[Instituição financeira](#)
[Transferência de recursos](#)

Mandato

DEF: Autoridade de auditoria e de outros tipos de trabalho sobre qualquer assunto de relevância para as responsabilidades da administração e dos responsáveis pela

governança e do uso apropriado de recursos e bens públicos, responsabilidades, prerrogativas e deveres conferidos a uma Entidade de Fiscalização Superior nos termos da Constituição ou de outras normas legais de um Estado (ISSAI 100 e 1003). (Fonte: BRASIL. Tribunal de Contas da União. Glossário de Controle Externo. Revisão set.2017).

Mandato eletivo

TR: [Afastamento para exercício de mandato eletivo](#)
[Candidato](#)
[Direitos políticos](#)
[Dirigente sindical](#)
[Filiação partidária](#)
[Idade mínima](#)
[Partido político](#)
[Subsídio](#)

Maneira

USE: [Forma](#)

Maneiras

USE: [Forma](#)

Manejo de solo

DEF: Conjunto de operações realizadas com objetivos de propiciar condições favoráveis à semeadura, ao desenvolvimento e à produção das plantas cultivadas, por tempo ilimitado. (Fonte: EMPRESA BRASILEIRA DE AGROPECUÁRIA. Manejo de solo Disponível em: <<http://sistemasdeproducao.cnptia.embrapa.br/FontesHTML/Soja/SojaCentralBrasil2003/manejo.htm>> Acesso em: 14 ago 2013).

TR: [Adução](#)
[Governança do solo](#)
[Solo](#)

Manejo florestal

DEF: Ramo da ciência florestal que trata da prévia aplicação de sistemas silviculturais que propiciem condições de uma exploração anual ou periódica dos povoamentos, sem afetar-lhes o caráter de patrimônio florestal permanente. (Fonte: INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. Vocabulário Básico de Recursos Naturais e Meio Ambiente. 2. ed. Rio de Janeiro : IBGE, 2004. Disponível em: <<http://www.ibge.gov.br/home/presidencia/noticias/vocabulario.pdf> > Acesso em: 12 nov 2014).

TR: [Concessão florestal](#)
[Floresta](#)
[Silvicultura](#)
[Unidade de manejo](#)

Manejo sustentável

DEF: Administração da vegetação natural para a obtenção de benefícios econômicos, sociais e ambientais, respeitando-se os mecanismos de sustentação do ecossistema

objeto do manejo e considerando-se, cumulativa ou alternativamente, a utilização de múltiplas espécies madeireiras ou não, de múltiplos produtos e subprodutos da flora, bem como a utilização de outros bens e serviços. (Fonte: BRASIL. Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012. Disponível em:<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2012/Lei/L12651.htm#art83> Acesso em; 27 jun 2013).

TR: [Ecossistema](#)
[Sustentabilidade](#)
[Vegetação](#)

Manicômio

USE: [Hospital psiquiátrico](#)

Manifesta ilegalidade

TR: [Abuso de direito](#)
[Abuso de poder](#)
[Habeas corpus](#)
[Ilegalidade](#)
[Princípio da legalidade](#)

UP: [Teratologia](#)

Manifestação

NE: Usar como termo modificador, subordinado a determinados assuntos.

Manual

DEF: Publicação que contém instruções, normas técnicas e noções essenciais relativas a determinada disciplina, profissão ou atividade. Tem como propósito orientar quanto à utilização e/ou execução de procedimentos e facilita o desenvolvimento de habilidades e a aplicação de técnicas, métodos e práticas. (Fonte: BRASIL. Ministério Público Federal. Procuradoria da República no Tocantins. Glossário de Termos de Biblioteconomia e Ciências Afins. Palmas, 2011. Disponível em: <http://www.prto.mpf.mp.br/servicos/biblioteca/glossario_de_termos_de_biblioteconomia_e_ciencias_afins.pdf> Acesso em: 28 ago 2014).

TR: [Métodos e técnicas](#)
[Norma técnica](#)
[Procedimento de auditoria](#)

Manual didático

USE: [Livro didático](#)

Manual escolar

USE: [Livro didático](#)

Manutenção

NE: Usar como termo modificador subordinado a determinados assuntos.

Mão de obra

TR: [Cessão de mão de obra](#)
[Encargos sociais](#)
[Reserva técnica](#)

UP: [Salário](#)
[Mão-de-obra](#)

Mão-de-obra

USE: [Mão de obra](#)

Mão-de-obra escrava

USE: [Trabalho escravo](#)

Mapa de processo

DEF: Representação de um processo de trabalho pela sequência de atividades que o compõem na forma de um diagrama (fluxograma). Fornece uma visualização gráfica das operações, podendo também evidenciar os agentes envolvidos, os prazos e o fluxo de documentos. (Fonte: BRASIL. Tribunal de Contas da União. Glossário de termos do controle externo. Brasília: TCU, 2013).

TR: [Processo](#)

UP: [Mapa de processos](#)
[Mapeamento de processos](#)

Mapa de processos

USE: [Mapa de processo](#)

Mapa de produto

DEF: Um diagrama, como um fluxograma, que representa uma linha de produção ou de montagem, onde o importante é o produto gerado em cada fase, em vez do processo (ou atividade) que o gerou. Mapeamento de produtos é uma técnica utilizada para a obtenção de indicadores de desempenho (TCU, 2010g). (Fonte: BRASIL. Tribunal de Contas da União. Glossário de Controle Externo. Revisão set.2017).

UP: [Mapeamento de produtos](#)

Mapa (Geografia)

DEF: Desenho representativo de um país, uma região etc.; carta. Relação, rol, lista, catálogo. (Fonte: DICIONÁRIO online de português. Disponível em: <<http://www.dicio.com.br/>> Acesso em: 14 nov 2014).

TG: [Cartografia](#)

Mapeamento de competências

TR: [Competência organizacional](#)
[Competência pessoal](#)
[Lacuna de competência](#)
[Perfil profissional](#)

Mapeamento de processos

USE: [Mapa de processo](#)

Mapeamento de produtos

USE: [Mapa de produto](#)

Maquinaria

USE: [Equipamentos](#)

Mar territorial

- DEF: Porção do mar, adjacente a um Estado costeiro, sobre o qual exerce sua soberania, tendo, como limite interno, a linha de base e, como limite externo, uma linha equidistante da linha de base e regulada por legislação específica desse Estado. (Fonte: BRASIL. Ministério da Defesa. Glossário das Forças Armadas. Disponível em:<http://www.hmab.eb.mil.br/downloads/outros/glossario_fa.pdf> Acesso em: 24 jul 2014).
- TR: [Defesa da costa](#)
[Plataforma continental](#)
[Soberania](#)
[Zona econômica exclusiva](#)
[Águas brasileiras](#)

Marca

- DEF: É todo sinal distintivo, visualmente perceptível, que identifica e distingue produtos e serviços de outros análogos, de procedência diversa, bem como certifica a conformidade dos mesmos com determinadas normas ou especificações técnicas. (Fonte: INPI. Patentes e Desenhos Industriais. Disponível em: <<http://www.inpi.gov.br>> Acesso em: 10 jun 2000).
- TR: [Estabelecimento comercial](#)
[Franquia](#)
[Logotipo](#)
[Patente](#)
[Propriedade intelectual](#)
[Tecnologia intangível](#)

Marco regulatório

- DEF: É um conjunto de normas, leis e diretrizes que regulam o funcionamento dos setores nos quais agentes privados prestam serviços de utilidade pública. (Fonte: WOLFFENBÜTTEL, Andréa. O que é? - Marco regulatório. Desafios do desenvolvimento: IPEA. Disponível em: http://www.ipea.gov.br/desafios/index.php?option=com_content&view=article&id=2093:catid=28&Itemid=23. Acesso em: 11 mar 2013).
- TR: [Agência reguladora](#)
[Regulação](#)

Marco temporal

- NE: Usar como termo modificador subordinado a determinados assuntos.
- TR: [Tempo](#)
[Validade](#)
[Vigência](#)

Margem

- DEF: Orla de um curso de água. (Fonte: UNESCO. Glossário Internacional de Hidrologia. Disponível em:<<http://webworld.unesco.org/water/ihp/db/glossary/glu/HINDPT.HTM>> Acesso em: 21 jun 2013).
- TR: [Curso de água](#)
[Leito](#)
[Rio](#)

Transporte aquaviário

Margem de preferência

DEF: Nos processos de licitação previstos no caput, poderá ser estabelecido margem de preferência para produtos manufaturados e para serviços nacionais que atendam a normas técnicas brasileiras. (Fonte: BRASIL. Lei nº 12.349, de 15 de dezembro de 2010. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Lei/L12349.htm> Acesso em: 13 mar 2013).

TR: [Licitação](#)

Maricultura

DEF: atividades de cultivo de frutos do mar. (Fonte: ORMOND, José Geraldo Pacheco. Glossário de termos usados em atividades agropecuárias, florestais e ciências ambientais. BNDES, 2006. Disponível em: <http://www.mma.gov.br/estruturas/sqa_pnla/_arquivos/glossrio_bndes_textodo_c_46.pdf> Acesso em: 22 jun 2015).

TG: [Aquicultura](#)

Marinha

DEF: Forças navais ou navios de guerra com a sua equipagem. (Fonte: FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda; ANJOS, Margarida dos; FERREIRA, Marina Baird (Coord.). Novo Dicionário Eletrônico Aurélio. 5. ed. Curitiba, PR: Positivo, 2010).

TG: [Forças armadas](#)

TR: [Aeronáutica](#)
[Exército](#)
[Marinha de guerra](#)
[Marinha mercante](#)
[Navio](#)
[Poder naval](#)

Marinha de guerra

DEF: Força armada por intermédio da qual o governo executa a política de defesa naval da nação por ele dirigida. (Fonte: FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda; ANJOS, Margarida dos; FERREIRA, Marina Baird (Coord.). Novo Dicionário Eletrônico Aurélio. 5. ed. Curitiba, PR: Positivo, 2010).

TR: [Defesa da costa](#)
[Guerra](#)
[Marinha](#)
[Poder naval](#)

Marinha mercante

DEF: Setor das atividades econômicas de uma nação encarregado do transporte de utilidades sobre água. (Fonte: FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda; ANJOS, Margarida dos; FERREIRA, Marina Baird (Coord.). Novo Dicionário Eletrônico Aurélio. 5. ed. Curitiba, PR: Positivo, 2010).

TR: [Marinha](#)
[Transporte marítimo](#)

Marketing

- DEF: Atividades relacionadas com o lançamento de um produto tecnologicamente novo ou aprimorado. Podem incluir pesquisa preliminar de mercado, testes de mercado e propaganda de lançamento, mas excluem o prédio ou as redes de distribuição para comercialização das inovações. Constitui uma atividade de inovação PPT necessária para implantação de um produto tecnologicamente novo ou aprimorado (ou, mais raramente, um novo processo). (Fonte: OECD. Oslo Manual. Paris, OCDE/Eurostat, 1997).
- TR: [Comércio](#)
[Inovação tecnológica](#)
[Mercadoria](#)
[Produto tecnologicamente aperfeiçoado](#)
[Propaganda e publicidade](#)

Mascaramento

- USE: [Anonimização](#)

Massa falida

- DEF: A massa falida de uma empresa é formada no momento da decretação de sua falência, e consiste no acervo do ativo e passivo de bens e interesses do falido, que passam a ser administrados e representados pelo síndico. (Fonte: MASSA FALIDA. Disponível em:<<http://www.dicionarioinformal.com.br/significado/massa%20falida/11370/>> Acesso em: 17 nov 2016).
- TR: [Falência](#)

Mata

- USE: [Floresta](#)

Mata ciliar

- DEF: Vegetação predominantemente arbórea que acompanha a margem dos rios. (Fonte: INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. Vocabulário básico de recursos naturais e meio ambiente. 2. ed. Rio da Janeiro, 2004. Disponível em:<<http://www.ibge.gov.br/home/presidencia/noticias/vocabulario.pdf>> Acesso em: 20 jun 2013).
- TR: [Açude](#)
[Curso de água](#)
[Lago](#)
[Rio](#)
[Vegetação](#)
- UP: [Mata galeria](#)

Mata galeria

- USE: [Mata ciliar](#)

Matadouro

- USE: [Abatedouro](#)

Matéria de ordem pública

- DEF: São aquelas que refletem o interesse de toda a sociedade e, dessa forma, são imperativos que norteiam uma correta prestação jurisdicional, que devem ser analisadas de ofício pelo julgador, independente de pedido expresso das partes. (Fonte: MIRANDA, Gladson Rogério de Oliveira. Prequestionamento nas questões de ordem pública. Jus Navigandi, Teresina, ano 8, n. 174, dez. 2003. Disponível em: <<http://jus.com.br/revista/texto/4606>>. Acesso em: 28 ago 2015).
- TR: [Interesse público](#)
[Ordem pública](#)
- UP: [Questão de ordem pública](#)

Material audiovisual

- USE: [Audiovisual](#)

Material bélico

- DEF: Denominação genérica dada ao armamento, à munição, à carga explosiva, ao equipamento bélico, seus componentes, sobressalentes e acessórios, além dos equipamentos de apoio ou a qualquer item indispensável à sua operação, montagem, instalação, manutenção, transporte e armazenamento. (Fonte: BRASIL. Ministério da Defesa. Glossário das Forças Armadas. Disponível em: <http://www.hmab.eb.mil.br/downloads/outros/glossario_fa.pdf> Acesso em: 24 jul 2014).
- TR: [Arma](#)
[Armamento](#)
[Guerra](#)
[Munição](#)
- UP: [Item bélico](#)

Material betuminoso

- DEF: Materiais betuminosos são associações de hidrocarbonetos solúveis em bissulfeto de carbono. São subdivididos em duas categorias: os asfaltos e os alcatrões: Asfaltos: são obtidos através de destilação do petróleo. Podem ser naturais ou provenientes da refinação do petróleo. Alcatrões: são obtidos através da refinação de alcatrões brutos, que por sua vez vêm da destilação de carvão mineral. Fonte: GRECO, Jisela Aparecida Santanna. Materiais betuminosos. Disponível em: <<http://etg.ufmg.br/~jisela/pagina/notas%20de%20aula%20materiais%20betuminosos.pdf>> Acesso em: 19 jun 2015).
- TR: [Asfalto](#)
[Pavimentação](#)

Material de construção

- TR: [Construção civil](#)

Material de consumo

- DEF: Aquele que, em razão de seu uso corrente e da definição da Lei n. 4.320/64, perde normalmente sua identidade física e/ou tem sua utilização limitada a dois anos. (Fonte: MATO GROSSO DO SUL. Secretaria de Estado da Fazenda. Orientação quanto à classificação contábil de bens e serviços. Disponível em: <<http://arq.sefaz.ms.gov.br/age/Orientacoes%20Tecnicas/ClassMatDet.pdf>> Acesso em: 24 maio 2016).

TR: [Almoxarifado](#)
[Bens públicos](#)

Material de ensino

USE: [Material didático](#)

Material didático

DEF: 1. Material de que o professor e o educando precisam para que as atividades de ensino-aprendizagem sejam eficientes. 2. Objetos que ajudam o professor a exercer a função educativa. (Fonte: THESAURUS Brasileiro de Educação. Disponível em: <<http://portal.inep.gov.br/pesquisa-thesaurus>> Acesso em: 21 out 2014).

TE: [Livro didático](#)

TG: [Recursos didáticos](#)

TR: [Acervo bibliográfico](#)
[Bibliografia](#)
[Ensino semipresencial](#)
[Livro paradidático](#)

UP: [Material de ensino](#)
[Material educativo](#)
[Material escolar](#)
[Material instrucional](#)
[Material pedagógico](#)

Material educativo

USE: [Material didático](#)

Material escolar

USE: [Material didático](#)

Material instrucional

USE: [Material didático](#)

Material pedagógico

USE: [Material didático](#)

Material reciclável

DEF: Recursos que após serem utilizados podem ser reutilizados com a mesma finalidade ou ser transformados em outros produtos ou bens que atendam a outras necessidades. (Fonte: GLOSSÁRIO de termos usados em atividades agropecuárias, florestais e Ciências Ambientais. Comp. José Geraldo Pacheco Ormond. 3. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro : BNDES, 2006. Disponível em: <http://www.mma.gov.br/estruturas/sqa_pnla/_arquivos/glossrio_bndes_textodoc_46.pdf> Acesso em: 12 nov 2014).

TR: [Reciclagem](#)

UP: [Recurso reciclável](#)

Materialidade

DEF: Relevância ou importância relativa de um assunto de auditoria, um conceito utilizado pelo auditor para estabelecer o nível ou os níveis a partir do qual distorções ou irregularidades serão consideradas relevantes na auditoria. O conceito é aplicado na

fase de planejamento, na fase de execução da auditoria, na etapa de avaliação do efeito das distorções ou irregularidades identificadas na auditoria e na etapa de formação de opinião ou conclusão do relatório (ISSAI 1320; ISA/NBCTA 320). (Fonte: BRASIL. Tribunal de Contas da União. Glossário de Controle Externo. Revisão set.2017).

- TE: [Materialidade específica](#)
[Materialidade global](#)
[Materialidade para execução da auditoria](#)
- TR: [Auditoria](#)
[Crime](#)

Materialidade específica

- DEF: Valor de materialidade determinado para classes específicas de transações, saldos contábeis ou divulgações para as quais se poderia razoavelmente esperar que distorções de valores menores que a materialidade para as demonstrações financeiras como um todo influenciem nas decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas demonstrações financeiras (ISSAI 1320; ISA/NBCTA 320). (Fonte: BRASIL. Tribunal de Contas da União. Glossário de Controle Externo. Revisão set.2017).
- TG: [Materialidade](#)

Materialidade global

- DEF: Uma porcentagem sobre um referencial selecionado como ponto de partida para determinar a materialidade para as demonstrações financeiras como um todo, representando o valor (ou conjunto de valores) mais alto de distorções que poderia estar incluído nas demonstrações financeiras sem afetar as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nessas demonstrações (ISSAI 1320; ISA/NBCTA 320). (Fonte: BRASIL. Tribunal de Contas da União. Glossário de Controle Externo. Revisão set.2017).
- TG: [Materialidade](#)

Materialidade para execução da auditoria

- DEF: Valor ou valores fixados pelo auditor, inferior(es) ao considerado relevante para as demonstrações financeiras como um todo (a materialidade global), para adequadamente reduzir a um nível baixo a probabilidade de que as distorções não corrigidas e não detectadas em conjunto excedam a materialidade para as demonstrações financeiras como um todo (ISSAI 1320; ISA/NBCTA 320). (Fonte: BRASIL. Tribunal de Contas da União. Glossário de Controle Externo. Revisão set.2017).
- TG: [Materialidade](#)
- TR: [Plano de auditoria](#)

Maternidade

- DEF: Hospital onde as mulheres dão à luz os seus filhos. (Fonte: DICIONÁRIO médico. Disponível em: <<http://www.xn--dicionriomdico-0gb6k.com/>> Acesso em: 12 nov 2014).
- TR: [Aleitamento materno](#)
[Assistência social](#)

Matrícula

DEF: Registro formal da inscrição do aluno em um estabelecimento de ensino em determinado nível/etapa de uma modalidade de ensino. (Fonte: ANUÁRIO Brasileiro da Educação Básica. São Paulo: Moderna, 2013. Disponível em: <http://www.todospelaeducacao.org.br//arquivos/biblioteca/anuario_educacao_2013.pdf>. Acesso em: 17 fev 2014).

TE: [Matrícula inicial](#)
[Matrícula por idade](#)
[Matrícula total](#)

TR: [Aluno](#)
[Censo escolar da educação básica](#)
[Curso](#)
[Ensino](#)
[Escola](#)
[População em idade escolar](#)
[Universidade](#)

Matrícula inicial

DEF: Total de alunos matriculados e efetivamente frequentando a escola, em uma dada série de um determinado ano letivo, no Dia Nacional do Censo Escolar. (Fonte: ANUÁRIO Brasileiro da Educação Básica. São Paulo: Moderna, 2013. Disponível em: <http://www.todospelaeducacao.org.br//arquivos/biblioteca/anuario_educacao_2013.pdf>. Acesso em: 17 fev 2014).

TG: [Matrícula](#)

TR: [Censo escolar da educação básica](#)
[Matrícula por idade](#)
[Matrícula total](#)

Matrícula na idade

USE: [Matrícula por idade](#)

Matrícula por idade

DEF: Total de alunos matriculados e efetivamente frequentando a escola no Dia Nacional do Censo Escolar, segundo a idade. O conceito de idade utilizado pelo Inep refere-se à idade que o aluno completa no ano de realização da pesquisa. O mesmo que “Matrícula na idade”. (Fonte: ANUÁRIO Brasileiro da Educação Básica. São Paulo: Moderna, 2013. Disponível em: <http://www.todospelaeducacao.org.br//arquivos/biblioteca/anuario_educacao_2013.pdf> Acesso em: 17 fev 2014).

TG: [Matrícula](#)

TR: [Censo escolar da educação básica](#)
[Matrícula inicial](#)
[Matrícula total](#)

UP: [Matrícula na idade](#)

Matrícula total

DEF: Balanço do total de alunos matriculados ao fim de um determinado ano letivo, considerando-se os movimentos escolares ocorridos no decorrer do referido ano, em função de transferências, admissões, reclassificações, abandonos e falecimentos. (Fonte: ANUÁRIO Brasileiro da Educação Básica. São Paulo: Moderna, 2013.

Disponível em:
<http://www.todospelaeducacao.org.br//arquivos/biblioteca/anuario_educacao_2013.pdf> Acesso em: 17 fev 2014).

TG: [Matrícula](#)

TR: [Matrícula inicial](#)
[Matrícula por idade](#)

Matrimônio

USE: [Casamento](#)

Matriz

TR: [Filial](#)

Matriz de achados

DEF: Documento que estrutura o desenvolvimento dos achados, explicitando, para cada um, a situação encontrada, o critério de auditoria adotado, as causas, os efeitos, as evidências de auditoria e as propostas de encaminhamento. (Fonte: BRASIL. Tribunal de Contas da União. Glossário de termos do controle externo. Brasília: TCU, 2013).

TR: [Achado de auditoria](#)
[Matriz de fiscalização](#)

Matriz de avaliação de riscos

DEF: Papel de trabalho que estrutura e sistematiza a identificação de riscos, a análise de riscos e a avaliação de riscos, incluindo a avaliação de controles internos e outras respostas a riscos, podendo incluir as decisões sobre o tratamento de riscos. (Fonte: BRASIL. Tribunal de Contas da União. Glossário de Controle Externo. Revisão set.2017).

TR: [Análise de riscos](#)
[Avaliação de riscos](#)
[Identificação de riscos](#)

Matriz de fiscalização

DEF: Uma matriz de fiscalização é uma sistematização do conjunto mínimo de informações necessárias para atender a um determinado objetivo, no âmbito de uma fiscalização. Assim, a Matriz de Planejamento organiza e sistematiza as informações necessárias ao planejamento de uma fiscalização. A Matriz de Achados estrutura o desenvolvimento dos achados e a Matriz de Responsabilização possibilita organizar as informações mínimas necessárias à responsabilização do agente público envolvido. (Fonte: BRASIL. Tribunal de Contas da União. Wiki de Controle externo. Disponível em:
<https://contas.tcu.gov.br/wikice/index.php/Matrizes_de_fiscaliza%c3%a7%c3%a3o>) Acesso em: 14 nov 2014).

TR: [Matriz de achados](#)
[Matriz de planejamento](#)
[Matriz de responsabilização](#)

UP: [Matrizes de fiscalização](#)

Matriz de planejamento

DEF: Documento que organiza e sistematiza o planejamento do trabalho de auditoria (ou fiscalização) e registra o programa de auditoria (ou fiscalização) no TCU. No caso de

auditoria de conformidade, relaciona, a partir do enunciado do objetivo da auditoria, as diversas questões de auditoria e, para responder a cada uma, elenca quais as informações requeridas, as fontes de informações, os procedimentos e os possíveis achados, além de indicar o membro da equipe responsável pela execução do procedimento, o período em que os procedimentos deverão ser aplicados e a estimativa de custo da fiscalização. (Fonte: BRASIL. Tribunal de Contas da União. Glossário de termos do controle externo. Brasília: TCU, 2013).

TR: [Achado de auditoria](#)
[Auditoria](#)
[Informação requerida](#)
[Matriz de fiscalização](#)
[Programa de auditoria](#)
[Questão de auditoria](#)
[Subquestão de auditoria](#)

Matriz de referência

USE: [Matriz padrão](#)

Matriz de responsabilidades

DEF: A Matriz de Responsabilidades trata das áreas prioritárias de infraestrutura das 12 cidades que irão receber os jogos da Copa do Mundo de 2014, como aeroportos, portos, mobilidade urbana, estádios e hotelaria. O instrumento tem o objetivo de definir as responsabilidades de cada um dos signatários (União, estados, Distrito Federal e municípios) para a execução das medidas conjuntas e projetos imprescindíveis para a realização do Mundial, por meio das ações constantes do documento anexo e futuros termos Aditivos. (Fonte: PORTAL DA COPA. Disponível em: <http://www.copa2014.gov.br/pt-br/brasilecopa/sobreacopa/matriz-responsabilidades>> Acesso em: 27 set 2012).

TR: [RDC](#)

Matriz de responsabilização

DEF: Documento no qual se caracteriza a responsabilidade pelo achado. Apresenta, para cada achado, o nome e a função ou a razão social do responsável, a conduta por ele praticada bem como o nexos de causalidade entre a conduta e o achado e a análise da culpabilidade. (Fonte: BRASIL. Tribunal de Contas da União. Glossário de Controle Externo. Disponível em: http://portal3.tcu.gov.br/portal/page/portal/TCU/controle_externo/normas_orientacoes/Glossario_termos_ce.pdf> Acesso em: 12 mar 2013).

TR: [Achado de auditoria](#)
[Matriz de fiscalização](#)

Matriz de risco

DEF: A Matriz de Risco integra o universo do planejamento estratégico organizacional. É uma técnica da Gestão de Risco que visa, resumidamente, gerenciar efeitos adversos que possam comprometer um processo de gestão. Na área de controle, sua aplicabilidade foi bem difundida pelo Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission (COSO), que tem como missão fornecer orientações sobre aspectos críticos de governança, ética, controle interno, gestão de riscos, fraudes, e relatórios financeiros. (Fonte: BRASIL. Tribunal de Contas da União. Portaria Segecex nº 31, de 9 de dezembro de 2010. Disponível em:

<_sarq_prod\Unidades\Segecex\Publico\PORTARIAS\Portarias 2010>. Acesso em: 24 jun 2013).

DEF: Matriz gráfica que exprime o conjunto de combinações de probabilidade e impacto de riscos para classificar os níveis de risco. (Fonte: BRASIL. Tribunal de Contas da União. Glossário de Controle Externo. Revisão set.2017).

TR: [Gestão de risco](#)
[Planejamento estratégico](#)

UP: [Matriz de riscos](#)

Matriz de riscos

USE: [Matriz de risco](#)

Matriz padrão

UP: [Matriz de referência](#)

Matrizes de fiscalização

USE: [Matriz de fiscalização](#)

Máximo

USE: [Limite máximo](#)

Média aritmética

NE: Usar como termo modificador subordinado a determinados assuntos.

TR: [Cálculo](#)

Média complexidade (Saúde)

USE: [Atenção de média complexidade](#)

Média empresa

USE: [Empresa de médio porte](#)

Mediação

DEF: A Mediação é uma forma de solução de conflitos na qual uma terceira pessoa, neutra e imparcial, facilita o diálogo entre as partes, para que elas construam, com autonomia e solidariedade, a melhor solução para o problema. Em regra, é utilizada em conflitos multidimensionais, ou complexos. A Mediação é um procedimento estruturado, não tem um prazo definido, e pode terminar ou não em acordo, pois as partes têm autonomia para buscar soluções que compatibilizem seus interesses e necessidades. (Fonte: BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Conciliação e mediação. Disponível em: < <http://www.cnj.jus.br/programas-e-acoas/conciliacao-mediacao>> Acesso em: 23 maio 2016).

TR: [Conciliação \(Direito\)](#)

Medicamento

DEF: Produto farmacêutico, tecnicamente obtido ou elaborado, com finalidade profilática, curativa, paliativa ou para fins de diagnóstico. (Fonte: BRASIL. Lei 5.991, de 17 de dezembro de 1973. Disponível em:<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L5991.htm> Acesso em: 25 mar 2013).

TE: [Imunossuppressores](#)

- TR: [Assistência farmacêutica](#)
[Assistência terapêutica](#)
[Ensaio clínico](#)
[Farmácia](#)
[Indústria farmacêutica](#)
[Inspeção sanitária](#)
[Medicamento de referência](#)
[Medicamento essencial](#)
[Medicamento excepcional](#)
[Medicamento genérico](#)
[Poliqimioterapia](#)
[Quimioterapia](#)
[Vigilância farmacêutica](#)
[Vigilância sanitária](#)
- UP: [Aquisição de medicamentos](#)
[Droga lícita](#)
[Fármaco](#)
[Remédio](#)

Medicamento de alto custo

- USE: [Medicamento excepcional](#)

Medicamento de referência

- DEF: Produto inovador registrado no órgão federal responsável pela vigilância sanitária e comercializado no País, cuja eficácia, segurança e qualidade foram comprovadas cientificamente junto ao órgão federal competente, por ocasião do registro. (Fonte: BRASIL. Ministério da Saúde. Glossário do Ministério da Saúde. Disponível em:<http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/glossario_ms.pdf > Acesso em: 20 mar 2013).
- TR: [Medicamento](#)

Medicamento essencial

- DEF: Aqueles produtos considerados básicos e indispensáveis para atender a maioria dos problemas de saúde da população. (Fonte: BRASIL. Ministério da Saúde. Glossário do Ministério da Saúde. Disponível em: <http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/glossario_ms.pdf> Acesso em: 20 mar 2013).
- TR: [Medicamento](#)
[Relação nacional de medicamentos essenciais](#)

Medicamento excepcional

- DEF: Medicamentos de alto custo, voltados para o tratamento de doenças neurológicas, auto-imunes, osteoporose, hepatites e correlatas, que precisam ser usados por longos períodos. Também estão inclusos neste programa os medicamentos para transplantes, os quais são de alto custo e de uso prolongado. (Fonte: BRASIL. Ministério da Saúde. Glossário do Ministério da Saúde. Disponível em:<http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/glossario_ms.pdf > Acesso em: 20 mar 2013).
- TR: [Medicamento](#)
UP: [Medicamento de alto custo](#)

Medicamento genérico

- DEF: Medicamento similar a um produto de referência ou inovador, que se pretende ser como este intercambiável, geralmente produzido após a expiração ou renúncia da proteção patentária ou de outros direitos de exclusividade, comprovada a sua eficácia, segurança e qualidade, e designado pela DCB (Denominação Comum Brasileira) ou na sua ausência pela DCI (Denominação Comum Internacional). (Fonte: BRASIL. Ministério da Saúde. Glossário do Ministério da Saúde. Disponível em: <http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/glossario_ms.pdf> Acesso em: 20 mar 2013).
- TR: [Medicamento](#)

Medição

- DEF: Conjunto de operações que tem por objetivo determinar o valor de uma grandeza. (Fonte: SÃO PAULO. Instituto de pesos e medidas. Conceitos básicos sobre medição. Disponível em: <http://www.ipem.sp.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=3&Itemid=258> Acesso em: 4 mar 2013).
- NE: Usar, também como modificador, subordinado a determinados assuntos. Ex: Energia elétrica, medição.
- TR: [Caderno de encargos](#)
[Metrologia](#)

Medicina

- DEF: Arte e ciência de evitar ou curar doença, ou de paliar seu(s) efeito(s). (Fonte: FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. Novo Dicionário Aurélio da Língua Portuguesa. 4. ed. Curitiba: Positivo, 2009).
- TR: [Doente](#)
[Doença](#)
[Médico](#)

Medicina do esporte

- TR: [Esporte](#)
[Treinamento \(Esporte\)](#)

Medicina do trabalho

- TR: [Acidente do trabalho](#)
[Acidente em serviço](#)
[Doença do trabalho](#)
[Higiene do trabalho](#)
[Moléstia profissional](#)
[Perícia médica](#)
[Saúde do trabalhador](#)
[Segurança do trabalho](#)

Médico

- DEF: Aquele que exerce legalmente a Medicina. (Fonte: DICIONÁRIO médico. Disponível em: <<http://www.xn--dicionariomdico-0gb6k.com/>> Acesso em: 12 nov 2014).
- TE: [Médico intensivista](#)
[Médico residente](#)
[Médico transplantador](#)

TR: [Psiquiatra](#)
[Cirurgia](#)
[Clínica](#)
[Consulta médica](#)
[Enfermeiro](#)
[Exame médico](#)
[Fisioterapeuta](#)
[Hospital](#)
[Medicina](#)
[Programa Mais Médicos](#)
[Prontuário médico](#)
[Residência médica](#)

Médico de UTI

USE: [Médico intensivista](#)

Médico intensivista

TG: [Médico](#)
 UP: [Médico de UTI](#)

Médico psiquiatra

USE: [Psiquiatra](#)

Médico residente

DEF: Médico sujeito a programas de treinamento em medicina e especialidades médicas oferecidos por hospitais para graduados em medicina para ir de encontro às exigências estabelecidas por autoridades competentes. (Fonte: DESCRITORES em Ciências da Saúde. Disponível em: <<http://decs.bvs.br/cgi-bin/wxis1660.exe/decsserver/>> Acesso em: 12 nov 2014).

TG: [Médico](#)

Médico transplantador

TG: [Médico](#)

Medida

USE: [Métrica](#)

Medida acauteladora

USE: [Medida cautelar](#)

Medida acautelatória

USE: [Medida cautelar](#)

Medida administrativa

TR: [Sanção administrativa](#)

Medida cautelar

DEF: Medida processual adotada em caso de urgência, de fundado receio de grave lesão ao erário, ao interesse público, ou de risco de ineficácia da decisão de mérito. Pode ser adotada pelo Plenário do TCU, pelo Relator ou, na hipótese prevista no RI/TCU,

pele Presidente, com ou sem a prévia oitiva da parte, determinando, entre outras providências, a suspensão do ato ou do procedimento impugnado, até que o Tribunal decida sobre o mérito da questão suscitada. Sua adoção depende dos seguintes pressupostos: fumaça do bom direito (*fumus boni iuris*), a saber, a plausibilidade jurídica, e o perigo da demora (*periculum in mora*). (Fonte: BRASIL. Tribunal de Contas da União. Glossário de termos do controle externo. Brasília: TCU, 2013).

TE: [Medida Cautelar inaudita altera pars](#)

TG: [Justificação judicial](#)

TR: [Afastamento de responsável](#)

[Agravo](#)

[Arresto](#)

[Ação cautelar](#)

[Fumus boni iuris](#)

[Indisponibilidade de bens](#)

[Liminar](#)

[Periculum in mora](#)

UP: [Cautelar](#)

[Decreto cautelar](#)

[Medida acauteladora](#)

[Medida acautelatória](#)

[Provimento cautelar](#)

[Temporary restraining order](#)

[Tutela cautelar](#)

Medida Cautelar inaudita altera pars

DEF: Medida cautelar concedida sem que a parte contrária seja ouvida. É adotada quando a oitiva da parte puder tornar sem eficácia a medida antecipatória, ou nos casos de urgência em que não seja possível esperar a oitiva e a correspondente resposta. A expressão latina “*inaudita altera pars*” significa “sem ouvir a outra parte”. (Fonte: BRASIL. Tribunal de Contas da União. Glossário de termos do controle externo. Brasília: TCU, 2013).

TG: [Medida cautelar](#)

Medida de contingência

DEF: Ações previamente planejadas que devem ser executadas caso um ou mais riscos se concretizem. (Fonte: BRASIL. Tribunal de Contas da União. Glossário de Controle Externo. Revisão set.2017).

TR: [Risco](#)

Medida liminar

USE: [Liminar](#)

Medida provisória

NE: Dispositivo que integra o ordenamento jurídico brasileiro, que é reservada ao presidente da República e se destina a matérias que sejam consideradas de relevância ou urgência pelo Poder Executivo.

TR: [Legislação](#)

[Poder Executivo](#)

[Presidente da República](#)

[Projeto de lei](#)

Medida terapêutica

USE: [Procedimento terapêutico](#)

Medidas de compensação

DEF: Os editais de licitação para a contratação de bens, serviços e obras poderão, mediante prévia justificativa da autoridade competente, exigir que o contratado promova, em favor de órgão ou entidade integrante da administração pública ou daqueles por ela indicados a partir de processo isonômico, medidas de compensação comercial, industrial, tecnológica ou acesso a condições vantajosas de financiamento, cumulativamente ou não, na forma estabelecida pelo Poder Executivo federal. (Fonte: BRASIL. Lei nº 12.349, de 15 de dezembro de 2010. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Lei/L12349.htm> Acesso em: 13 mar 2013).

TR: [Contratado](#)

Médio São Francisco

USE: [Rio São Francisco](#)

Meio

USE: [Forma](#)

Meio ambiente

DEF: Conjunto dos agentes físicos, químicos, biológicos e dos fatores sociais susceptíveis de exercerem um efeito direto ou mesmo indireto, imediato ou a longo prazo, sobre todos os seres vivos, inclusive o homem. (Fonte: INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. Vocabulário Básico de Recursos Naturais e Meio Ambiente. 2. ed. Rio de Janeiro : IBGE, 2004. Disponível em: <<http://www.ibge.gov.br/home/presidencia/noticias/vocabulario.pdf> > Acesso em: 12 nov 2014).

TR: [Agronegócio](#)
[Agropecuária](#)
[Ambiente marinho](#)
[Aspecto ambiental](#)
[Auditoria ambiental](#)
[Biossegurança](#)
[Biotecnologia](#)
[Certificação ambiental](#)
[Crime ambiental](#)
[Degradação ambiental](#)
[Desenvolvimento sustentável](#)
[Ecologia](#)
[Ecossistema](#)
[Ecoturismo](#)
[Educação ambiental](#)
[Gestão ambiental](#)
[Impacto ambiental](#)
[Indústria agrícola](#)
[Licenciamento ambiental](#)
[Planejamento energético](#)
[Poluição](#)

Política ambiental
 Preservação ambiental
 Princípio da precaução
 Produção agropecuária
 Produção agrícola
 Proteção ambiental
 Qualidade ambiental
 Recursos energéticos
 Recursos florestais
 Recursos hídricos
 Recursos minerais
 Recursos naturais
 Saneamento ambiental
 Tecnologia ambiental
 Turismo sustentável

Meio marinho

USE: Ambiente marinho

Meios

USE: Forma

Meios auxiliares de ensino

USE: Recursos didáticos

Meios de ensino

USE: Recursos didáticos

Melhor idade

USE: Velhice

Melhor técnica ou conteúdo artístico

USE: Licitação de melhor técnica

Memorando de entendimento

DEF: Atos redigidos de forma simplificada. Têm a finalidade de registrar princípios gerais que orientam as relações entre as partes em planos político, econômico, cultural ou em outros. Um exemplo: Brasil e Cingapura mantém um memorando de entendimento para cooperação em ciência e tecnologia que prevê, dentre outras coisas, implementar projetos e programas conjuntos em áreas como microbiologia e imunologia. (Fonte: PORTAL Brasil: atos internacionais. Disponível em: <<http://www.brasil.gov.br/governo/2012/05/atos-internacionais>> Acesso em: 06 nov 2014).

TG: [Ato internacional](#)

TR: [Acordo complementar](#)
[Convenção internacional](#)
[Convênio internacional](#)
[Protocolo internacional](#)
[Tratado internacional](#)

UP: [Carta de intenção](#)

Carta de intenções
MOU
Memorandum of Understanding

Memorandum of Understanding

USE: Memorando de entendimento

Memória de cálculo

NE: Narrativa detalhada dos cálculos efetuados no projeto.
TR: Memorial descritivo
Projeto básico
Projeto executivo
UP: Memorial de cálculo

Memorial

TR: Princípio da ampla defesa
Processo
UP: Memorial de defesa

Memorial de cálculo

USE: Memória de cálculo

Memorial de defesa

USE: Memorial

Memorial de descrição

USE: Memorial descritivo

Memorial descritivo

DEF: Descrição detalhada do objeto projetado, na forma de texto, onde são apresentadas as soluções técnicas adotadas, bem como suas justificativas, necessárias ao pleno entendimento do projeto. (Fonte: BRASIL. Tribunal de Contas da União. Acórdão nº 632, de 21 de março de 2012, Plenário).
TR: As Built
Caderno de encargos
Memória de cálculo
Projeto básico
Projeto executivo
UP: Memorial de descrição

Menor

USE: Menor de idade

Menor aprendiz

TG: Menor de idade
TR: Aluno-aprendiz
Empregado-aprendiz

Menor de idade

TE: Adolescente

Criança
Menor aprendiz
Menor emancipado
Menor sob guarda ou tutela
TR: Incapacidade absoluta
Inimputabilidade
UP: Menor
Menor de 21 anos

Menor de 21 anos

USE: Menor de idade

Menor emancipado

TG: Menor de idade
Pensionista
TR: Emancipação
Menor sob guarda ou tutela

Menor preço ou maior desconto

USE: Licitação de menor preço

Menor sob guarda

USE: Menor sob guarda ou tutela

Menor sob guarda ou tutela

TG: Menor de idade
Pensionista
TR: Menor emancipado
UP: Menor sob guarda
Menor sob tutela

Menor sob tutela

USE: Menor sob guarda ou tutela

Mensalidade

TE: Mensalidade escolar
TR: Anuidade
Plano de saúde

Mensalidade escolar

TG: Mensalidade
TR: Ensino privado
Escola particular

Mental disorder

USE: Transtorno mental

Mercado de ações

DEF: Segmento do mercado de capitais, que compreende a colocação primária em mercado de ações novas emitidas pelas empresas e a negociação secundária (em

bolsas de valores e no mercado de balcão) das ações já colocadas em circulação. (Fonte: BANCO DO BRASIL. Glossário. Disponível em: <http://www.bb.com.br/docs/pub/siteEsp/dimec/cva/dwn/Glossario_M.pdf> Acesso em: 22 jun 2015).

TG: [Mercado de capitais](#)
 TR: [Ação \(Economia\)](#)
[Bolsa de valores](#)
[Capital \(Economia\)](#)
[Oferta pública de compra](#)
[Oferta pública de venda](#)

Mercado de capitais

DEF: O mercado de capitais é um sistema de distribuição de valores mobiliários, que tem o propósito de proporcionar liquidez aos títulos de emissão de empresas e viabilizar seu processo de capitalização. É constituído pelas bolsas de valores, sociedades corretoras e outras instituições financeiras autorizadas. (Fonte: BANCO DO BRASIL. Glossário. Disponível em: <http://www.bb.com.br/docs/pub/siteEsp/dimec/cva/dwn/Glossario_M.pdf> Acesso em: 22 jun 2015).

DEF: Conjunto de operações de transferência de recursos financeiros de prazo médio, longo ou indefinido, efetuadas entre agentes poupadores e investidores, por meio de intermediários financeiros. (Fonte: BOVESPA. Mercado de capitais: introdução. São Paulo: BVSP, 2008. p. 29. Disponível em: <http://www.bmfbovespa.com.br/Pdf/merccap.pdf>. Acesso em: 01 mar 2013).

TE: [Mercado de ações](#)
 TR: [Bolsa de valores](#)
[Capital \(Economia\)](#)
[Investidor](#)
[Oferta pública de compra](#)
[Oferta pública de venda](#)
 UP: [Capital market](#)
[Mercado de capitais](#)
[Mercado de títulos](#)
[Mercado de valores](#)

Mercado de capitales

USE: [Mercado de capitais](#)

Mercado de títulos

USE: [Mercado de capitais](#)

Mercado de trabalho

TR: [Emprego](#)
[Programa Nacional de Estímulo ao Primeiro Emprego](#)
[Sistema Nacional de Emprego](#)

Mercado de valores

USE: [Mercado de capitais](#)

Mercadoria

DEF: Aquilo que está à venda, que constitui objeto de comércio. (Fonte: DICIONÁRIO online de português. Mercadoria. Disponível em:< <http://www.dicio.com.br/mercadoria/>> Acesso em: 05 set 2014).

TR: [Aduana](#)
[Comércio](#)
[Contrabando](#)
[Descaminho](#)
[Duplicata](#)
[Estoque](#)
[Industrialização](#)
[Indústria](#)
[Marketing](#)
[Porto seco](#)

UP: [Produto comercial](#)

Merenda escolar

USE: [Alimentação escolar](#)

Mérito

TR: [Questão preliminar](#)
[Tutela antecipada](#)

UP: [Análise de mérito](#)
[Exame de mérito](#)
[Julgamento do mérito](#)
[Modificação de mérito](#)

Mesorregião

DEF: Espaço sub-regional que compreende territórios de um ou mais estados da Federação com identidades definidas e objetivos específicos voltados para a identificação de potencialidades e vulnerabilidades socioeconômicas, culturais, político-institucionais e ambientais que propiciem uma ação mais efetiva das políticas públicas. (Fonte: BRASIL. Tribunal de Contas da União. Levantamento no Programa de Promoção da Sustentabilidade de Espaços Sub-regionais - Promeso. Disponível em:< http://portal3.tcu.gov.br/portal/page/portal/TCU/comunidades/programas_governo/areas_atuacao/hab_san_urb/TC%20010.604.2009-0.pdf> Acesso em: 09 abr 2015).

TR: [Desenvolvimento regional](#)
[Desigualdade regional](#)
[Macrorregião](#)
[Políticas públicas](#)
[Sub-região](#)

Mestrado

DEF: Curso regular de pós-graduação que confere o grau acadêmico de Mestre, mediante defesa de tese, apresentação de monografia ou outro trabalho intelectual. (Fonte: DUARTE, Sérgio Guerra. Dicionário brasileiro de educação. Rio de Janeiro: Edições Antares: Nobel, 1986. 175 p.).

TE: [Mestrado profissional](#)

TG: [Curso](#)
 TR: [Curso de pós-graduação](#)
[Dissertação](#)
[Professor adjunto](#)
[Titulação acadêmica](#)
 UP: [Curso de mestrado](#)

Mestrado profissional

TG: [Mestrado](#)

Meta

UP: [Metas](#)

Meta de inflação

DEF: É uma taxa fixada pelo governo como meta máxima para a variação de preços. O IPCA, calculado pelo IBGE, é o índice oficial para o acompanhamento da meta de inflação do governo. (Fonte: IGF: glossário. Disponível em: < http://www.igf.com.br/aprende/glossario/glo_Resp.aspx?id=3984> Acesso em: 07 dez. 2015)

TR: [IPCA](#)
[Inflação](#)

Meta fiscal

TR: [Dívida pública](#)
[LDO](#)
[LRF](#)
[Produto interno bruto](#)

Metas

USE: [Meta](#)

Meteorologia

DEF: Ciência que estuda a atmosfera terrestre. Seus aspectos mais tradicionais e conhecidos são a previsão do tempo e a climatologia. (Fonte: O QUE é meteorologia. Disponível em: < <http://fisica.ufpr.br/grimm/aposmeteo/cap1/cap1-1.html>> Acesso em 13 nov 2014).

TR: [Clima](#)
[Mudança do clima](#)
[Risco climático](#)

Método científico

USE: [Metodologia científica](#)

Método de limitação de preços unitários ajustados

DEF: O método de limitação de preços unitários aplica-se em análises de sobrepreço original, nas fases anteriores à celebração de contratos, não admitindo compensações entre serviços com preços inferiores aos preços paradigmas com sobrepreços unitários verificados em outros serviços. (Fonte: IBRAOP. Orientação técnica: apuração de sobrepreço e superfaturamento em obras públicas. Disponível

em:< http://www.ibraop.org.br/wp-content/uploads/2013/04/OT_-_IBR_005-2012.pdf> Acesso em: 16 mar 2016).

TR: [Preço unitário](#)
[Sobrepreço](#)

UP: [MLPUA](#)

Método de limitação do preço global

DEF: O método de limitação do preço global aplica-se em análises de sobrepreço original nas fases posteriores à celebração de contratos e em análises de sobrepreço final quando existia sobrepreço original. (Fonte: IBRAOP. Orientação técnica: apuração de sobrepreço e superfaturamento em obras públicas. Disponível em:< http://www.ibraop.org.br/wp-content/uploads/2013/04/OT_-_IBR_005-2012.pdf> Acesso em: 16 mar 2016).

TR: [Preço global](#)
[Sobrepreço](#)

UP: [MLPG](#)

Método econométrico

USE: [Econometria](#)

Metodologia

NE: Nas auditorias é a forma geral do desenho investigativo que será adotado e que deve ser especificado nas colunas de procedimentos de coleta e análise de dados. Deve-se registrar a abordagem e os métodos que serão empregados na investigação de cada questão e subquestão formulada. A estratégia metodológica está diretamente relacionada com a qualidade das evidências que podem ser obtidas, o que, por sua vez, influirá na confiabilidade das conclusões do trabalho. As estratégias mais usualmente utilizadas são: pesquisa documental, estudo de caso, pesquisa, pesquisa experimental, pesquisa quase experimental. (Fonte: BRASIL. Tribunal de Contas da União. Glossário de Termos do Controle Externo. 2013).

NE: Usar também como termo modificador subordinado a determinados assuntos.

TR: [Pesquisa](#)
[Projeto de pesquisa](#)

UP: [Estratégia metodológica](#)

Metodologia científica

DEF: Consiste na definição das questões levantadas pela observação de algum fenômeno, postulação de hipóteses que expliquem a ocorrência do fenômeno, experimentação para verificar essas hipóteses, formação de um modelo ou teoria fundamentada nas hipóteses e resultados da evidência experimental, validação, crítica das conclusões e resultados, bem como as recomendações finais. (Fonte: LONGO, W.P. Conceitos Básicos sobre Ciência e Tecnologia. Rio de Janeiro, Finep, 1996.v.1).

TR: [Ciência](#)
[Pesquisa científica](#)

UP: [Método científico](#)

Metodologia da pesquisa educacional

USE: [Pesquisa da educação](#)

Métodos e técnicas

NE: Usar como termo modificador subordinado a determinados assuntos.
 TR: [Manual](#)

Metria

USE: [Métrica](#)

Métrica

NE: O Sistema Métrico Decimal adotou, inicialmente, três unidades básicas de medida: o metro, o quilograma e o segundo. Entretanto, o desenvolvimento científico e tecnológico passou a exigir medições cada vez mais precisas e diversificadas. Variadas modificações ocorreram até que, em 1960, o Sistema Internacional de Unidades (SI), mais complexo e sofisticado, foi consolidado pela 11ª Conferência Geral de Pesos e Medidas. O SI foi adotado também pelo Brasil em 1962, e ratificado pela Resolução nº 12 (de 1988) do Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Conmetro, tornando-se de uso obrigatório em todo o Território Nacional.

TR: [Engenharia de software](#)
[Planejamento](#)

UP: [Medida](#)
[Metria](#)
[Métrica de software](#)

Métrica de software

USE: [Métrica](#)

Metro

USE: [Metrô](#)

Metrô

DEF: Sistema de transporte rápido de passageiros, geralmente urbano, sobre trilhos e propulsão elétrica, subterrâneo, de superfície ou elevado, normalmente independente de sistemas ferroviários. (Fonte: BRASIL. Departamento Nacional de Estradas de Rodagem. Glossário de termos técnicos rodoviários. Disponível em: <http://www1.dnit.gov.br/arquivos_internet/ipr/ipr_new/manuais/DNER-700-GTTR.pdf> Acesso em: 6 mar 2013).

TR: [Passageiro](#)
[Transporte coletivo](#)
[Transporte de passageiros](#)
[Transporte público](#)
[Transporte urbano](#)

UP: [Metro](#)
[Metropolitano](#)
[Transporte metroviário](#)
[Trem metropolitano](#)
[Underground](#)

Metrologia

DEF: Ciência da medição que abrange todos os aspectos teóricos e práticos relativos às medições, qualquer que seja a incerteza, em quaisquer campos da ciência ou

tecnologia. (Fonte: BRASIL. Confederação Nacional da Indústria. Glossário. Disponível em: <<http://banasmetrologia.com.br/wp-content/themes/metrologia/posters/glossario-de-metrologia.pdf>> Acesso em: 22 jun 2015).

TR: [Medição](#)

Metrópole

DEF: A principal cidade que exerce influência funcional, econômica e social sobre as cidades menores de uma região metropolitana. (Fonte: FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda; ANJOS, Margarida dos; FERREIRA, Marina Baird (Coord.). Novo Dicionário Eletrônico Aurélio. 5. ed. Curitiba, PR: Positivo, 2010).

DEF: Espaço urbano com continuidade territorial que, em razão de sua população e relevância política e socioeconômica, tem influência nacional ou sobre uma região que configure, no mínimo, a área de influência de uma capital regional, conforme os critérios adotados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE. (Fonte: BRASIL. Lei nº 13.089, de 12 de janeiro de 2015. Institui o Estatuto da Metrôpole, altera a Lei no 10.257, de 10 de julho de 2001, e dá outras providências. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13089.htm> Acesso em: 27 jan 2015).

TR: [Cidade](#)
[Região metropolitana](#)

Metropolitano

USE: [Metrô](#)

Microcefalia

DEF: Microcefalia é uma malformação congênita, em que o cérebro não se desenvolve de maneira adequada. Essa malformação congênita pode ser efeito de uma série de fatores de diferentes origens, como substâncias químicas e agentes biológicos (infecciosos), como bactérias, vírus e radiação. (Fonte: PREVENÇÃO e combate Dengue, Chikungunya e Zika. Vírus Zika x Microcefalia. O que é a microcefalia? Disponível em: <<http://combateaedes.saude.gov.br/index.php/tira-duvidas#o-que-e-microcefalia>> Acesso em: 02 mar. 2016).

TR: [Deficiência intelectual](#)
[Dengue](#)
[Zika](#)

UP: [Nanocefalia](#)

Microempresa

DEF: Aquela cuja renda bruta anual não ultrapassa o limite legal, tendo por isso direito a um tratamento diferenciado ou simplificado na seara tributária, creditícia, previdenciária etc. (Fonte: DINIZ, Maria Helena. Dicionário Jurídico. 3ª ed. São Paulo, Editora Saraiva, 2008).

TG: [Empresa](#)

TR: [Coelho](#)
[Empate](#)
[Incubadora de empresas](#)
[Isenção tributária](#)
[Pequena empresa](#)
[Registro comercial](#)
[Simples nacional](#)

[Subcontratação](#)
[Tratamento diferenciado](#)

Microfilmagem

- DEF: Produção de imagens fotográficas de um documento, em tamanho reduzido. (Fonte: BRASIL. Tribunal de Contas da União. Portaria n. 108, de 06 de maio de 2005> Disponível em:<<http://www.tcu.gov.br/Consultas/Juris/Docs/judoc%5CPORTN%5C20091007%5CPRT2005-108.doc>>. Acesso em: 29 ago 2014.)
- TR: [Arquivo](#)
[Documento](#)

Mídia

- DEF: Qualquer suporte de difusão de informações (rádio, televisão, imprensa escrita, livro, computador, videocassete, satélite de comunicações etc.) que constitua simultaneamente um meio de expressão e um intermediário capaz de transmitir uma mensagem a um grupo. (Fonte: DICIONÁRIO online de português. Disponível em: <http://www.dicio.com.br/midia_2/> Acesso em 11 nov 2014).
- TE: [Mídia digital](#)
[Mídia eletrônica](#)

Mídia digital

- TG: [Mídia](#)
[Mídia eletrônica](#)
- TR: [Documento digital](#)
[Migração \(Tecnologia da Informação\)](#)

Mídia eletrônica

- TE: [Mídia digital](#)
- TG: [Mídia](#)
- TR: [Documento digital](#)
[Migração \(Tecnologia da Informação\)](#)

Midstream

- DEF: Fase em que as matérias-primas são transformadas em produtos prontos para uso específico. (Fonte: O QUE é Midstream? Disponível em: <<http://www.significados.com.br/upstream/>> Acesso em: 13 abr 2015).
- DEF: Termo aplicado às atividades de transferência, transporte e armazenamento de petróleo e gás natural. (Fonte:FERNÁNDEZ, Eloi et al. (Editor). Dicionário de petróleo em língua portuguesa: exploração e produção de petróleo e gás - uma colaboração Brasil, Portugal e Angola. Rio de Janeiro: Lexikon, 2009. p.310)
- TR: [Downstream](#)
[Gás natural](#)
[Petróleo](#)
[Upstream](#)

Migração (Geografia)

- DEF: Deslocamento temporário ou permanente de pessoas, devido a fatores de natureza econômica, política ou ecológica, que podem desenvolver-se dentro do mesmo país – migração interna ou de um país para outro – migração internacional. (Fonte:

DICIONÁRIO de Relações Internacionais. Disponível em: <<http://pt.scribd.com/doc/152046608/Dicionario-de-Relacoes-Internacionais-pdf#scribd>> Acesso em: 06 nov 2014).

TR: [Controle migratório](#)
[Emigrante](#)
[Emigração](#)
[Imigrante](#)
[Imigração](#)

Migração (Tecnologia da Informação)

DEF: O serviço de migração de dados compreende a extração de informação a partir de sistemas legados, a transformação da mesma e o armazenamento da informação de acordo com as estruturas impostas por um outro sistema. (Fonte: MIGRAÇÃO de dados. Disponível em: <<http://www.keep.pt/servicos/migracao-de-dados/>> Acesso em 11 nov 2014).

TR: [Documento digital](#)
[Mídia digital](#)
[Mídia eletrônica](#)

Militar

USE: [Servidor público militar](#)

Militar inativo

USE: [Servidor público militar inativo](#)

Mineração

TE: [Mineração submarina](#)
 TR: [Alvará de pesquisa mineral](#)
[Código de mineração](#)
[Garimpagem](#)
[Jazida](#)
[Lavra](#)
[Licenciamento ambiental](#)
[Mineral](#)
[Ouro](#)
[Recursos minerais](#)
[Rocha](#)
[Solo](#)
 UP: [Exploração de mina](#)
[Extrativismo mineral](#)
[Extração mineral](#)

Mineração de dados

DEF: Mineração de Dados é um passo no processo de Descoberta de Conhecimento que consiste na realização da análise dos dados e na aplicação de algoritmos de descoberta que, sob certas limitações computacionais, produzem um conjunto de padrões de certos dados. (Fonte: CAMILO, Cássio Oliveira, SILVA, João Carlos da. Mineração de dados: conceitos , tarefas, métodos e ferramentas. Disponível em:< http://www.portal.inf.ufg.br/sites/default/files/uploads/relatorios-tecnicos/RT-INF_001-09.pdf> Acesso em: 01 set 2014).

TR: [Dado](#)

Mineração marinha

USE: [Mineração submarina](#)

Mineração subaquática

USE: [Mineração submarina](#)

Mineração submarina

TG: [Mineração](#)
 UP: [Mineração marinha](#)
[Mineração subaquática](#)

Mineral

DEF: Elemento ou composto químico de ocorrência natural formado como produto de processos inorgânicos. (Fonte: INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. Vocabulário básico de recursos naturais e meio ambiente. 2. ed. Rio da Janeiro, 2004. Disponível em:<
<http://www.ibge.gov.br/home/presidencia/noticias/vocabulario.pdf>> Acesso em: 20 jun 2013).

TE: [Pedra preciosa](#)
[Rocha](#)

TR: [Alvará de pesquisa mineral](#)
[Código de mineração](#)
[Mineração](#)
[Recursos minerais](#)
[Usina siderúrgica](#)

UP: [Minério de ferro](#)

Minério de ferro

USE: [Mineral](#)

Mineroduto

DEF: Sistema constituído de tubulações por onde se transportam minérios a grande distância. (Fonte: FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. Novo Dicionário Aurélio da Língua Portuguesa. 4ª. Edição. Curitiba: Positivo, 2009).

TR: [Transporte dutoviário](#)

Minha Casa Minha Vida

USE: [Programa Minha Casa Minha Vida](#)

Mínimo

USE: [Limite mínimo](#)

Ministério Público junto ao TCU

NE: O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União atua de forma independente e autônoma. A vinculação entre os órgãos ocorre pela área de atuação, pois o MP junto ao TCU é órgão encarregado de zelar pela aplicação da lei e pelo interesse público nas matérias competentes ao tribunal. Ele exerce as mesmas funções e prerrogativas que demais ministérios públicos especializados, porém, voltado à aplicação de recursos federais.

TR: [Procurador](#)

Procurador-Geral
 Recurso de reconsideração
 Subprocurador-Geral

Ministro

- DEF: Título de juiz de tribunal superior como: Supremo Tribunal Federal, Superior Tribunal de Justiça, Tribunal de Contas, Superior Tribunal Militar, Tribunal Superior do Trabalho e Tribunal Superior Eleitoral. É a maior graduação do Poder Judiciário. (Fonte: DINIZ, Maria Helena. Dicionário Jurídico. 3ª ed. São Paulo, Editora Saraiva, 2008)
- TG: [Agente político](#)
- TR: [Antiguidade](#)
[Cargo vitalício](#)
[Corregedor](#)
[Lista tríplice](#)
[Ministro presidente](#)
[Ministro substituto](#)
[Tribunal de Contas](#)
- UP: [Ministro de tribunal](#)
[Ministro de tribunal superior](#)
[Ministro de tribunal supremo](#)

Ministro de Estado

- DEF: Titular de um ministério. (Fonte: DINIZ, Maria Helena. Dicionário Jurídico. 3ª ed. São Paulo, Editora Saraiva, 2008)

Ministro de tribunal

USE: [Ministro](#)

Ministro de tribunal superior

USE: [Ministro](#)

Ministro de tribunal supremo

USE: [Ministro](#)

Ministro presidente

- TR: [Ministro](#)
[Poder Executivo](#)
[Poder Judiciário](#)
[Tribunal de Contas](#)
[Vice-Presidente](#)

Ministro relator

USE: [Relator](#)

Ministro revisor

USE: [Revisor](#)

Ministro substituto

- DEF: Cargo de que trata o art. 73, § 4º, da Constituição Federal, cujos titulares, nos termos do texto constitucional, substituem os ministros e exercem as demais atribuições da judicatura, presidindo processos e relatando-os com proposta de decisão, segundo o que dispõe o art. 78, parágrafo único, da Lei nº 8.443/1992. (Fonte: BRASIL. Tribunal de Contas da União. Resolução TCU Nº 246, de 30 de novembro de 2011, art. 1º, inc. XXXIV, § 2º. Disponível em: <<http://www.tcu.gov.br/Consultas/Juris/Docs/judoc%5CResol%5C20111213%5CRE S2011-246.rtf>> Acesso em: 13 mar 2013).
- TR: [Ministro](#)
[Promoção por antiguidade](#)
[Promoção por merecimento](#)
- UP: [Ministro-substituto](#)

Ministro-relator

- USE: [Relator](#)

Ministro-revisor

- USE: [Revisor](#)

Ministro-substituto

- USE: [Ministro substituto](#)

Minuta

- NE: Do latim minutu. Trata-se da primeira redação de um documento ou de qualquer escrito. É um rascunho, um esboço de um texto.

Missão

- DEF: Tarefa, dever ou ação que deve ser executada por um indivíduo, tripulação, fração de tropa ou tropa, mais o propósito que se tem em vista alcançar, unidos pela expressão “a fim de”. Seu enunciado deve indicar claramente a tarefa ou ação a ser executada e o fim a ser atingido. (Fonte: BRASIL. Ministério da Defesa. Glossário das Forças Armadas. Disponível em:<http://www.hmab.eb.mil.br/downloads/outros/glossario_fa.pdf> Acesso em: 24 jul 2014).
- TR: [Controle operacional](#)
[Patrulha](#)
[Tropa](#)

Missão diplomática

- DEF: Serviço público de representação diplomática instalado no território de outro Estado (missão permanente), ou de representação eventual junto de outros sujeitos de Direito Internacional. (Fonte: DICIONÁRIO de Relações Internacionais. Disponível em: <<http://pt.scribd.com/doc/152046608/Dicionario-de-Relacoes-Internacionais-pdf#scribd>> Acesso em: 22 set 2014).
- TR: [Comitiva](#)
[Consulado](#)
[Diplomacia](#)
[Embaixada](#)
[Relações exteriores](#)

Missão no exterior

USE: [Missão oficial](#)

Missão oficial

NE: Entendimento conforme Lei 8.112 art. 95

TR: [Afastamento do país](#)

[Relações exteriores](#)

UP: [Missão no exterior](#)

[Missão oficial no estrangeiro](#)

[Missão oficial no exterior](#)

Missão oficial no estrangeiro

USE: [Missão oficial](#)

Missão oficial no exterior

USE: [Missão oficial](#)

Míssil

DEF: Engenho espacial bélico autopropulsado e não tripulado que se desloca acima da superfície da terra com trajetória preestabelecida ou dotado de sistemas diversos de orientação, podendo ser controlado ou não, que o dirijam de encontro ao alvo. (Fonte: BRASIL. Ministério da Defesa. Glossário das Forças Armadas. Disponível em:<http://www.hmab.eb.mil.br/downloads/outros/glossario_fa.pdf> Acesso em: 24 jul 2014).

TG: [Munição](#)

TR: [Defesa antimíssil](#)

[Ogiva nuclear](#)

Mitigação

NE: Usar como termo modificador, subordinado a determinados assuntos.

MLPG

USE: [Método de limitação do preço global](#)

MLPUA

USE: [Método de limitação de preços unitários ajustados](#)

Mobilidade urbana

DEF: "[...] a mobilidade urbana é um atributo das cidades, relativo ao deslocamento de pessoas e bens no espaço urbano, utilizando para isto veículos, vias e toda a infraestrutura urbana. (Fonte: BRASIL. Secretaria Nacional de Transporte e da Mobilidade Urbana, 2007).

TR: [Acessibilidade](#)

[BRT](#)

[Cidade](#)

[Congestionamento](#)

[Desenvolvimento urbano](#)

[Espaço público urbano](#)

[Inclusão social](#)

[Infraestrutura urbana](#)

[Malha viária](#)
[Pedestre](#)
[Planejamento urbano](#)
[Sustentabilidade ambiental](#)
[Transporte público](#)
[Via pública](#)
[Via urbana](#)

Mobilização

- DEF: Compreende o efetivo deslocamento e instalação no local onde deverão ser realizados os serviços, de todo o pessoal técnico e de apoio, materiais e equipamentos necessários à execução dos mesmos. (Fonte: ELETROBRÁS. Centrais elétricas de Rondônia. Especificação técnica: mobilização, construção e desmobilização. 5 p. Disponível em: <http://www.elektrobrasrondonia.com/www/down_anx/TP0162007_Especificacoes_Canteiro.pdf> Acesso em: 22 jun 2015).
- TR: [Canteiro de obras](#)
[Desmobilização](#)

Mobilização comunitária

USE: [Organização comunitária](#)

Modalidade

NE: Usar como termo modificador, subordinado a determinados assuntos.

Modalidade concorrência

USE: [Concorrência pública](#)

Modalidade convite

USE: [Convite \(Licitação\)](#)

Modalidade de licitação

- DEF: São modalidades de licitação (processo pelo qual o poder público adquire bens e/ou serviços destinados à sua manutenção e expansão): convite, tomada de preços, concorrência pública, leilão e concurso público. (Lei 8.666 de 21 de junho de 1993). (Fonte: BRASIL. Secretaria do Tesouro Nacional. Glossário. Disponível em: <http://www.tesouro.fazenda.gov.br/glossario?p_p_id=glossario_WAR_glossarioportlet&p_p_lifecycle=0&p_p_state=normal&p_p_mode=view&p_p_col_id=column-9&p_p_col_count=1&_glossario_WAR_glossarioportlet_busca=L> Acesso em 27 out 2014).
- TE: [Concorrência pública](#)
[Concurso \(Licitação\)](#)
[Convite \(Licitação\)](#)
[Leilão](#)
[Pregão](#)
[RDC](#)
[Tomada de preços](#)
- TR: [Licitação](#)

Modalidade desportiva

USE: [Modalidade esportiva](#)

Modalidade esportiva

TR: [Esporte](#)

UP: [Modalidade desportiva](#)

Modalidade olímpica

TR: [Atleta olímpico](#)

[Atleta paraolímpico](#)

[Jogos Olímpicos](#)

[Jogos Paraolímpicos](#)

Modalidade pregão

USE: [Pregão](#)

Modalidade tomada de preços

USE: [Tomada de preços](#)

Modelagem de dados

DEF: É o ato de explorar estruturas orientadas a dados. Como outros artefatos de modelagem, modelos de dados podem ser usados para uma variedade de propósitos, desde modelos conceituais de alto nível até modelos físicos de dados. (Fonte: DIAS NETO, Arilo Cláudio. Introdução à modelagem de dados. In: Revista SQL Magazine 86. Disponível em: <<http://www.devmedia.com.br/introducao-a-modelagem-de-dados-artigo-revista-sql-magazine-86/20398#ixzz3C56RsT1w>> Acesso em: 01 set 2014).

TR: [Dado](#)

[Software](#)

Modelo

DEF: 1. Aquilo (pessoa, coisa) que serve para ser reproduzido. 2. Aquilo (pessoa, procedimento, etc.) que serve de exemplo ou norma. 3. Representação em escala reduzida de uma obra que se quer executar. 4. Tipo específico (identificado por ano de lançamento, número, etc.) de produtos de consumo (eletrodoméstico, automóvel, etc.). (Fonte: DICIONÁRIO informal. Disponível em: <<http://www.dicionarioinformal.com.br/modelo/>> Acesso em 27 out 2014).

NE: Usar também como termo modificador subordinado a determinados assuntos.

UP: [Modelos](#)

[Paradigma](#)

Modelos

USE: [Modelo](#)

Modernização administrativa

USE: [Reforma administrativa](#)

Modernização tecnológica

DEF: Significa a utilização (e não necessariamente domínio) de tecnologias mais atualizadas ou avançadas do que as utilizadas anteriormente. Para os países industrializados é o corolário do crescimento econômico. (Fonte: GUIMARÃES, Fábio Celso de Macedo Soares. A Política de Incentivo à Inovação. Rio de Janeiro. Finep, 2000).

TR: [Crescimento econômico](#)
[Desenvolvimento tecnológico](#)
[Inovação tecnológica](#)
[Transferência de tecnologia](#)

Modificação

USE: [Alteração](#)

Modificação de mérito

USE: [Mérito](#)

Modo

USE: [Forma](#)

Módulo rural

USE: [Pequena propriedade rural](#)

Moeda

DEF: A mais antiga representação do dinheiro. (Fonte: SANDRONI. Novíssimo dicionário de economia. Disponível em: < <http://pt.scribd.com/doc/6965717/Paulo-Sandroni-NOVISSIMO-DICIONARIO-DE-ECONOMIA#scribd>> Acesso em: 26 set 2014).

TE: [Moeda estrangeira](#)
 TR: [Correção monetária](#)
[Inflação](#)
[Política monetária](#)
[Taxa de câmbio](#)
[Variação cambial](#)

Moeda estrangeira

NE: Qualquer moeda diferente da moeda de circulação nacional.
 TG: [Moeda](#)
 TR: [Taxa de câmbio](#)
[Variação cambial](#)

Moeda podre

DEF: Títulos de dívidas de entidades da Administração Federal já vencidos e não honrados, muitas vezes contabilizados como perdidos nos balanços dos credores. (Fonte: SOUTO, M. J. V. Desestatização privatização, concessões e terceirização. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 1997. p. 105.)

TR: [Dívida pública](#)
[Título da dívida pública](#)

Moléstia

USE: [Doença](#)

Moléstia especificada em lei

USE: [Doença especificada em lei](#)

Moléstia preexistente

USE: [Doença preexistente](#)

Moléstia profissional

DEF: A produzida ou desencadeada pelo exercício do trabalho peculiar a determinada atividade e constante da respectiva relação elaborada pelo Ministério do Trabalho e da Previdência Social. (Fonte: BRASIL. Lei 8.213, de 24 de julho de 1991. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8213cons.htm> Acesso em: 15 abr 2014).

TR: [Acidente do trabalho](#)
[Doença do trabalho](#)
[Medicina do trabalho](#)
[Perícia médica](#)
[Reabilitação profissional](#)
[Trabalhador](#)
[Trabalho](#)

UP: [Doença profissional](#)

Momento

NE: Usar como termo modificador, subordinado a determinados assuntos.

Monitor

DEF: Aluno que auxilia o professor no ensino de uma matéria, em geral na aplicação de exercícios, na elucidação de dúvidas, etc., fora das aulas regulares. (Fonte:Dicionário Aurélio).

TG: [Aluno](#)

UP: [Aluno monitor](#)
[Aluno-monitor](#)

Monitoramento

DEF: Monitoramento é o instrumento de fiscalização utilizado pelo Tribunal para verificar o cumprimento de suas deliberações e os resultados delas advindos. (Fonte: BRASIL. Tribunal de Contas da União. Resolução TCU Nº 246, de 30 de novembro de 2011, art. 243. Disponível em: <<http://www.tcu.gov.br/Consultas/Juris/Docs/judoc%5CResol%5C20111213%5CRE S2011-246.rtf>> Acesso em: 13 mar 2013).

TG: [Instrumentos de fiscalização](#)

TR: [Acompanhamento](#)
[Auditoria](#)
[Fiscalização](#)
[Fronteira](#)
[Inspeção](#)
[Levantamento](#)

Monitoramento ambiental

DEF: O monitoramento ambiental é um processo de coleta de dados, estudo e acompanhamento contínuo e sistemático das variáveis ambientais, com o objetivo

de identificar e avaliar - qualitativa e quantitativamente - as condições dos recursos naturais em um determinado momento, assim como as tendências ao longo do tempo. As variáveis sociais, econômicas e institucionais também são incluídas neste tipo de estudo, já que exercem influências sobre o meio ambiente. (Fonte: EMBRAPA. Agência Embrapa de informação tecnológica. Monitoramento ambiental. Disponível em:< http://www.agencia.cnptia.embrapa.br/gestor/cana-de-acucar/arvore/CONTAG01_73_711200516719.html> Acesso em: 22 out 2015).

TR: [Impacto ambiental](#)
[Recursos naturais](#)

Monitoramento eletrônico

DEF: Serviços de instalação, locação e manutenção de Sistema de Vigilância Eletrônica, integrado por sistema de alarmes e sistema de Circuito Fechado de Televisão (CFTV), para monitoramento remoto, conforme especificações e níveis de serviço estabelecidos pela administração, visando o acompanhamento permanente de violações, intrusões e outras ocorrências, tomando as providências contratadas, de acordo com as melhores práticas vigentes de segurança, para efetiva cobertura das unidades que integram o escopo da contratação. (SÃO PAULO.Secretaria de Educação. Sistema de vigilância eletrônica: projeto básico. Disponível em: <http://file.fde.sp.gov.br/portalfde/arquivo/Projeto_Basico_Vigilancia_Eletronica_VF_Publicacao.pdf> Acesso em: 06 abr 2016).,

TR: [Serviço de vigilância e guarda](#)

Monocarril

USE: [Monotrilho](#)

Monopólio

DEF: Privilégio legal ou de fato, que possui um indivíduo, uma companhia ou um governo de fabricar ou de vender certas coisas, de explorar certos serviços, de ocupar certos cargos: no Brasil, o Estado possui o monopólio da exploração petrolífera. Comércio abusivo que consiste em um indivíduo ou um grupo tornar-se único possuidor de determinado gênero de mercadorias para, na falta de competidores, poder vendê-lo por preço exorbitante. Posse exclusiva, propriedade de um só. (Fonte: MONOPÓLIO. In: Dicionário Online Português. Definição de monopólio. Disponível em: <<http://www.dicio.com.br/monopolio/>> Acesso em: 18 dez 2012).

TR: [Abuso do poder econômico](#)
[Cartel](#)
[Crime contra a ordem econômica](#)
[Oligopólio](#)

Monotrilho

DEF: Um monotrilho, também conhecido como monocarril, é uma ferrovia constituída por um único trilho, em oposição às ferrovias tradicionais que possuem dois trilhos paralelos. (Fonte: BRASIL. Tribunal de Contas da União. Wiki de controle externo. Disponível em:, <https://contas.tcu.gov.br/wikice/index.php/Monotrilho>> Acesso em: 11 dez 2014).

TR: [Transporte ferroviário](#)
UP: [Monocarril](#)

Montante

NE: Usar como termo modificador subordinado a determinados assuntos.

Montepio

- TE: [Montepio civil](#)
[Montepio militar](#)
 TR: [Aposentadoria](#)
[Pensão](#)
[Previdência complementar](#)

Montepio civil

- TG: [Montepio](#)
 TR: [Montepio militar](#)
[Pensão civil](#)

Montepio militar

- TG: [Montepio](#)
 TR: [Montepio civil](#)
[Pensão militar](#)

Mora

- DEF: Retardamento do credor ou do devedor no cumprimento duma obrigação. (Fonte: FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. Novo Dicionário Aurélio da Língua Portuguesa. 4. Ed. Curitiba: Positivo, 2009).
 TR: [Credor](#)
[Devedor](#)
[Juros de mora](#)
[Perdas e danos](#)
[Sócio remisso](#)

Morada

- USE: [Casa](#)

Moradia

- USE: [Casa](#)

Moralidade administrativa

- DEF: Conjunto de normas de conduta que regem a disciplina interna da Administração. Normas de boa administração. (Fonte: DINIZ, Maria Helena. Dicionário Jurídico. 3ª ed. São Paulo, Editora Saraiva, 2008)
 TR: [Princípio da moralidade](#)
[Reforma administrativa](#)
[Ética](#)

Mortalidad

- USE: [Mortalidade](#)

Mortalidade

- DEF: Todas as mortes notificadas em uma população. (Fonte: DESCRITORES em Ciências da Saúde. Disponível em: <<http://decs.bvs.br/cgi-bin/wxis1660.exe/decserver/>> Acesso em: 12 nov 2014).
 TE: [Mortalidade infantil](#)
[Mortalidade materna](#)

UP: [Mortalidad](#)
[Mortality](#)
[Taxa de mortalidade](#)
[Índice de mortalidade](#)

Mortalidade infantil

DEF: Óbitos ocorridos desde o nascimento até 365 dias após o nascimento em uma dada população. (Fonte: DESCRITORES em Ciências da Saúde. Disponível em: <<http://decs.bvsalud.org/cgi-bin/wxis1660.exe/decsserver/>> Acesso em: 08 abr 2013).

TG: [Mortalidade](#)

Mortalidade materna

DEF: Óbitos decorrentes de complicações na gravidez, parto, puerpério e abortos. (Fonte: DESCRITORES em Ciências da Saúde. Disponível em: <<http://decs.bvsalud.org/cgi-bin/wxis1660.exe/decsserver/>> Acesso em: 08 abr 2013).

TG: [Mortalidade](#)

TR: [Parto](#)

Mortality

USE: [Mortalidade](#)

Morte

USE: [Falecimento](#)

Morte de ministro

USE: [Falecimento de ministro](#)

Morte de responsável

USE: [Falecimento de responsável](#)

Morte encefálica

DEF: É a definição legal de morte. É a completa e irreversível parada de todas as funções do cérebro. Isto significa que, como resultado de severa agressão ou ferimento grave no cérebro, o sangue que vem do corpo e supre o cérebro é bloqueado e o cérebro morre. (Fonte: BRASIL. Ministério da Saúde. Morte encefálica. Disponível em: <http://bvsmis.saude.gov.br/bvs/dicas/146morte_encefalica.html> Acesso em: 25 mar 2013).

TR: [Captação de órgãos e tecidos](#)
[Doador](#)
[Doação de órgãos e tecidos](#)
[Transplante de órgãos e tecidos](#)

Morte ficta

DEF: Com a promulgação da Lei 3.765/1960, o militar expulso da corporação, que contava com mais de 10 (dez) anos de serviço, foi equiparado ao morto para concessão da pensão militar aos seus dependentes. (Fonte: VOCÊ conhece a morte ficta? Disponível em: <<http://geraldosigma.blogspot.com.br/2009/12/voce-conhece-morte-ficta.html>> Acesso em: 19 out 2016).

TR: [Pensão militar](#)

Pessoal militar

Motivação (Pessoal)

TR: [Gestão de pessoas](#)
[Liderança](#)

Motorista

TR: [Ciclista](#)
[Transporte](#)
[Trânsito](#)
[Veículo](#)

MOU

USE: [Memorando de entendimento](#)

Móveis

USE: [Bens móveis](#)

Movimentação

NE: Usar como termo modificador, subordinado a determinados assuntos.

Movimentação de pessoal

NE: Usar o termo específico para a movimentação. Exemplos: TRANSFERENCIA DE PESSOAL, REDISTRIBUIÇÃO DE PESSOAL, RECONDUÇÃO DE PESSOAL...

TE: [Aproveitamento de pessoal](#)
[Readaptação de pessoal](#)
[Recondução de pessoal](#)
[Redistribuição de pessoal](#)
[Reintegração de pessoal](#)
[Remoção de pessoal](#)
[Reversão de pessoal](#)
[Transferência de pessoal](#)

TR: [Disponibilidade de pessoal](#)

Movimento sindical

USE: [Sindicalismo](#)

Movimento social

DEF: Designa formas de ação coletiva que invocam solidariedade, manifestam um conflito e vinculam uma ruptura (ou quebra) nos limites de compatibilidade do sistema onde a ação tem lugar. (Fonte: O PARADIGMA dos novos movimentos sociais. In: GOHN, Maria da Glória. Teoria dos movimentos sociais: paradigmas clássicos e contemporâneos. 6.ed. São Paulo: Loyola, 2007. p. 155.)

TR: [Controle social](#)
[ONG](#)
[Organização comunitária](#)
[Sindicato](#)
[Sociedade](#)

Mudança

USE: Reforma (Obra Pública)

Mudança climática

USE: Mudança do clima

Mudança do clima

TR: Aquecimento global
Clima
Meteorologia
Risco climático
UP: Mudança climática

Mulher

TR: Companheiro
Genitor
Gestante
Violência doméstica

Multa

DEF: Pena pecuniária. (Fonte: FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. Novo Dicionário Aurélio da Língua Portuguesa. 4ª. Edição. Curitiba: Positivo, 2009).
TG: Sanção administrativa
TR: Advertência (Licitação)
Cláusula penal
Declaração de inidoneidade
Recurso administrativo
Sonegação de informação
Suspensão temporária
UP: Multas

Multas

USE: Multa

Multiplicidade

NE: Usar como termo modificador, subordinado a determinados assuntos.

Munição

DEF: Denominação genérica dada aos cartuchos, mísseis, foguetes, bombas, granadas e outros artefatos do gênero. (Fonte: BRASIL. Ministério da Defesa. Glossário das Forças Armadas. Disponível em:<http://www.hmab.eb.mil.br/downloads/outros/glossario_fa.pdf> Acesso em: 24 jul 2014).
TE: Bomba
Foguete
Míssil
TR: Arma
Armamento
Arsenal
Balística

Material bélico
 Ogiva nuclear
 Produto controlado

Município

- DEF: Pessoa jurídica de direito público interno de Administração direta dotada, constitucionalmente, de autonomia político administrativa, com capacidade de ter governo próprio e de legislar no âmbito de sua competência, para a consecução de seus interesses peculiares e realização de suas finalidades locais. (Fonte: DINIZ, Maria Helena. Dicionário Jurídico. 3ª ed. São Paulo, Editora Saraiva, 2008)
- TG: [Ente da Federação](#)
[Entidade de direito público](#)
- TR: [Administração municipal](#)
[DISTRITO FEDERAL](#)
[Estado-membro](#)
[Imunidade tributária](#)
[Intervenção estadual](#)
[Prefeito](#)
[União Federal](#)

Museu

- DEF: Qualquer estabelecimento permanente criado para conservar, estudar, valorizar pelos mais diversos modos, e sobretudo expor para deleite e educação do público, coleções de interesse artístico, histórico e técnico. (Fonte: FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda; ANJOS, Margarida dos; FERREIRA, Marina Baird (Coord.). Novo Dicionário Eletrônico Aurélio. 5. ed. Curitiba, PR: Positivo, 2010).
- TR: [Acervo cultural](#)
[Cultura](#)
[Exposição](#)
[Turismo cultural](#)

Música

- TG: [Arte](#)
- TR: [Cultura popular](#)
[Ecad](#)

Mutirão habitacional

- DEF: É uma alternativa habitacional baseada no esforço coletivo e organizado da comunidade – os chamados mutirantes – para a construção de suas próprias moradias. (Fonte: ABIKO, Alex Kenya; COELHO, Leandro de Oliveira. Mutirão Habitacional: procedimentos de gestão. Porto Alegre: FINEP, 2006. (Recomendações técnicas *Habitare*, v. 2). Disponível em: http://www.habitare.org.br/pdf/publicacoes/capitulos_rt_2.pdf. Acesso em: 23 out 2014).
- TR: [Construção civil](#)
[Habitação popular](#)
- UP: [Sistema de ajuda mútua](#)

Nanocefalia

- USE: [Microcefalia](#)

Não conformidade

DEF: Atos de omissão ou cometimento, intencionais ou não, que são contrários às leis ou regulamentos vigentes (ISSAI 1250; ISA/NBC TA 250). (Fonte: BRASIL. Tribunal de Contas da União. Glossário de Controle Externo. Revisão set.2017).

UP: [Inconformidade](#)
[Não-conformidade](#)

Não conhecimento

USE: [Admissibilidade](#)

Não provimento

USE: [Desprovimento](#)

Não-conformidade

USE: [Não conformidade](#)

Nascente

DEF: Local de onde a água emerge naturalmente, de uma rocha ou do solo, para a superfície do solo ou para uma massa de água superficial. (Fonte: UNESCO. Glossário Internacional de Hidrologia. Disponível em:< <http://webworld.unesco.org/water/ihp/db/glossary/glu/HINDPT.HTM>> Acesso em: 21 jun 2013).

TR: [Curso de água](#)
[Água superficial](#)

UP: [Fonte](#)

Nascimento

USE: [Parto](#)

Natureza alimentar

USE: [Pensão alimentícia](#)

Natureza infringente

USE: [Efeito modificativo](#)

Natureza jurídica

DEF: Afinidade que um instituto tem em diversos pontos, com uma grande categoria jurídica, podendo nela ser incluído o título de classificação. (Fonte: DINIZ, Maria Helena. Curso de Direito Civil Brasileiro. 21. ed. São Paulo: Saraiva, 2004).

Natureza modificativa

USE: [Efeito modificativo](#)

Navegação

DEF: Ação ou efeito de navegar. Ciência de dirigir um navio no mar; náutica. Navegação aérea, o curso e a orientação das aeronaves na atmosfera; aeronáutica. Navegação espacial, viagem no espaço interplanetário; cosmonáutica. Navegação fluvial ou interior, viagem nos rios, canais ou lagos. (Fonte: DICIONÁRIO on line de português. Disponível em: < <http://www.dicio.com.br/> > Acesso em 12 nov 2014).

- TE: [Navegação de cabotagem](#)
[Navegação de longo curso](#)
[Navegação interior](#)
- TR: [Assoreamento](#)
[Banco de areia](#)
[Calado](#)
[Derrocamento](#)
[Destocamento](#)
[Embarcação](#)
[Estação hidrométrica](#)
[Hidrovia](#)
[Navio](#)
[Nível da água](#)
[Oceano](#)
[Pedrais](#)
[Porto](#)
[Porto organizado](#)
[Transporte aquaviário](#)
- UP: [Navegação aquaviária](#)

Navegação aérea

- DEF: Método de navegação que permite a operação de aeronaves em qualquer trajetória de voo desejada, dentro da cobertura de auxílios-rádio, ou dentro dos limites das possibilidades dos equipamentos autônomos de navegação, ou de uma combinação de ambos. (Fonte: BRASIL. Ministério da Defesa. Glossário das Forças Armadas. Disponível em:<http://www.hmab.eb.mil.br/downloads/outros/glossario_fa.pdf> Acesso em: 24 jul 2014).
- TR: [Aeronave](#)
[Gerenciamento de voo](#)
[Perigo aviário](#)
[Segurança aérea](#)
[Transporte aéreo](#)

Navegação aquaviária

- USE: [Navegação](#)

Navegação de cabotagem

- DEF: A realizada entre portos ou pontos do território brasileiro, utilizando a via marítima ou esta e as vias navegáveis interiores. (Fonte: BRASIL. Agência Nacional de Transportes Aquaviários. Disponível em:<http://www.antaq.gov.br/portal/PDF/Glossario_ANTAQ_marco_2011.pdf> Acesso em: 04 set 2014).
- TG: [Navegação](#)
- TR: [Hidrovia interior](#)
[Navegação interior](#)
[Porto](#)
[Serviço portuário](#)
[Transporte marítimo](#)

Navegação de longo curso

DEF: A realizada entre portos brasileiros e estrangeiros. (Fonte: BRASIL. Agência Nacional de Transportes Aquaviários. Disponível em: <http://www.antaq.gov.br/portal/PDF/Glossario_ANTAQ_marco_2011.pdf> Acesso em: 04 set 2014).

TG: [Navegação](#)

TR: [Oceano](#)
[Porto](#)
[Transporte marítimo](#)

Navegação interior

DEF: A realizada em hidrovias interiores em percurso nacional ou internacional, assim considerados rios, lagos, canais, lagoas, baías, angras, enseadas e áreas marítimas consideradas abrigadas, por embarcações classificadas ou certificadas exclusivamente para esta modalidade de navegação. (Fonte: BRASIL. Agência Nacional de Transportes Aquaviários. Disponível em: <http://www.antaq.gov.br/portal/PDF/Glossario_ANTAQ_marco_2011.pdf> Acesso em: 04 set 2014).

TG: [Navegação](#)

TR: [Assoreamento](#)
[Canal](#)
[Hidrovia interior](#)
[Lago](#)
[Lagoa](#)
[Navegação de cabotagem](#)
[Rio](#)
[Transporte aquaviário](#)

Navio

TG: [Embarcação](#)

TR: [Eclusa](#)
[Força naval](#)
[Fragata](#)
[Indústria naval](#)
[Marinha](#)
[Navegação](#)
[Organização militar](#)
[Submarino](#)
[Transporte aquaviário](#)
[Tripulação](#)

Navio de combate

USE: [Fragata](#)

Necessidade

NE: Usar como termo modificador, subordinado a determinados assuntos.

Negativa de atendimento

DEF: Negativa de cobertura parcial ou total de procedimento médico, cirúrgico ou de diagnóstico, bem como de tratamento e de internação, a operadora do plano ou

seguro de à saúde (Fonte: PROJETO obriga planos de saúde a justificar recusa por escrito. 18 ju. 2011. Agência Câmara de Notícias . Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/camaranoticias/noticias/SAUDE/200152-PROJETO-OBRIGA-PLANOS-DE-SAUDE-A-JUSTIFICAR-RECUSA-POR-ESCRITO.html>. Acesso em: 01 mar 2013).

DEF: Não prestação de um conjunto de serviços estabelecidos que se proporcionam ao indivíduo com a finalidade de prevenir doenças, restabelecer e proteger sua saúde. (Fonte: DESCRITORES em Ciências da Saúde. Disponível em: <<http://decs.bvs.br/cgi-bin/wxis1660.exe/decsserver/> > Acesso em: 12 nov 2014).

TR: [Plano de saúde](#)

UP: [Negativa de atendimento de plano de saúde](#)

[Negativa de atendimento médico](#)

[Negativa de cobertura](#)

Negativa de atendimento de plano de saúde

USE: [Negativa de atendimento](#)

Negativa de atendimento médico

USE: [Negativa de atendimento](#)

Negativa de cobertura

USE: [Negativa de atendimento](#)

Negativa de registro

DEF: A negativa de registro de atos de admissão ou de concessão obrigará o órgão ou entidade de origem a cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência da recusa ou da publicação da decisão do Tribunal no Diário Oficial da União, todo e qualquer pagamento decorrente do ato impugnado, bem como a comunicar ao Tribunal, no mesmo prazo, as providências adotadas, sob pena de solidariedade da autoridade administrativa na obrigação de ressarcimento das quantias pagas após essa data, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.443/92. § 1º Na hipótese de o órgão ou entidade de origem sanear as irregularidades que conduziram à negativa de registro, deverá submeter ao Tribunal, pelo sistema Sisac, novo ato, livre das falhas apontadas, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência da deliberação que declarou a ilegalidade do ato original. (BRASIL. Tribunal de Contas da União. Instrução normativa nº 55, de 2007, art. 15 Disponível em:<<https://contas.tcu.gov.br/juris/SvlHighLight>> Acesso em: 31 mar 2016).

TR: [Admissão de pessoal](#)

[Ato sujeito a registro](#)

[Concessão \(Pessoal\)](#)

UP: [Recusa](#)

Negligência

TR: [Culpa](#)

[Imperícia](#)

[Imprudência](#)

Negociação

NE: Usar como termo modificador subordinado a determinados assuntos.

Negociação coletiva

- NE: É o conjunto de procedimentos adotados pelos representantes dos trabalhadores, de um lado, e do(s) empregador(es), de outro lado, que tem por objetivo pactuar a autorregulamentação das condições de trabalho, observadas as garantias legais.
- TR: [Acordo coletivo de trabalho](#)
[Convenção coletiva de trabalho](#)
[Sindicato](#)
- UP: [Negociação coletiva de trabalho](#)

Negociação coletiva de trabalho

- USE: [Negociação coletiva](#)

Negociação diplomática

- DEF: É o primeiro mecanismo político de regulação pacífica de conflitos, previsto expressamente na Carta das Nações Unidas, o qual consiste na realização de conversações diretas entre as partes envolvidas no conflito. (Fonte: DICIONÁRIO de Relações Internacionais. Disponível em: <<http://pt.scribd.com/doc/152046608/Dicionario-de-Relacoes-Internacionais-pdf#scribd>> Acesso em: 06 nov 2014).
- TR: [Conflito](#)
[Diplomacia](#)
[Relações exteriores](#)

Neoplasia maligna

- USE: [Câncer](#)

Nepotismo

- DEF: Favorecimento de parentes de certos políticos ou governantes, por meio de nomeação a cargos públicos ou distribuição de favores ou empregos, facilitando-lhes a ascensão social. (Fonte: DINIZ, Maria Helena. Dicionário Jurídico. 3ª ed. São Paulo, Editora Saraiva, 2008)
- TR: [Agente político](#)
[Cargo em comissão](#)
[Cônjuge](#)
[Emprego público](#)
[Filho](#)
[Função de confiança](#)
[Genitor](#)
[Improbidade administrativa](#)
[Irmão](#)
[Nomeação de pessoal](#)
[Parentesco](#)
[Princípio da impessoalidade](#)
[Princípio da legalidade](#)
[Princípio da moralidade](#)

Neta

- USE: [Neto](#)

Neto

- TR: [Filho](#)
[Parentesco](#)
[Pensão](#)
- UP: [Neta](#)

Nexo causal

- USE: [Nexo de causalidade](#)

Nexo de causalidade

- DEF: Elemento que evidencia se a conduta do responsável contribuiu significativamente para o resultado ilícito, impróprio ou irregular, ou seja, de que foi uma das causas do resultado. Relação de causa e efeito entre a conduta do responsável e o resultado ilícito. (Fonte: BRASIL. Tribunal de Contas da União. Glossário de termos do controle externo. Brasília: TCU, 2013).
- TR: [Caso fortuito](#)
[Culpabilidade](#)
[Responsabilidade civil](#)
[Responsabilidade objetiva](#)
- UP: [Nexo causal](#)
[Relação causal](#)
[Relação de causalidade](#)

Nível básico

- NE: Corresponde até a oitava série do ensino fundamental.
- TG: [Nível de escolaridade](#)
- TR: [Educação básica](#)
[Nível médio](#)
[Nível superior](#)

Nível da água

- DEF: Altitude do plano horizontal definido por um espelho d'água. (Fonte: BRASIL. Departamento Nacional de Estradas de Rodagem. Glossário de termos técnicos rodoviários. Disponível em: <
http://www1.dnit.gov.br/arquivos_internet/ipr/ipr_new/manuais/DNER-700-GTTR.pdf > Acesso em: 12 nov 2014).
- TR: [Batimetria](#)
[Calado](#)
[Estação hidrométrica](#)
[Navegação](#)
[Pedrais](#)

Nível de asseguarção

- DEF: Muitas vezes também referido como nível de confiança, refere-se o nível de segurança que um trabalho de asseguarção ou uma auditoria pode oferecer. O nível de asseguarção (NA) nunca será 100%, pois não existe asseguarção absoluta em auditoria (ISSAI 100). O NA geralmente é definido como complementar ao risco de auditoria. Em trabalhos de asseguarção razoável, usualmente aceita-se que 95% (ou até 90%) de asseguarção é um parâmetro razoável para a segurança que uma

auditoria pode oferecer (TCU, 2016). (Fonte: BRASIL. Tribunal de Contas da União. Glossário de Controle Externo. Revisão set.2017).

TR: [Asseguração](#)
[Nível de risco da auditoria](#)
[Risco de auditoria](#)

Nível de escolaridade

DEF: Etapa do processo educativo, desenvolvido em um estabelecimento, atingida por uma pessoa que concluiu uma série ou período em qualquer grau ou nível de ensino (Fonte:THESAURUS Brasileiro de Educação. Disponível em: <<http://portal.inep.gov.br/pesquisa-thesaurus>> Acesso em: 21 out 2014).

TE: [Nível básico](#)
[Nível médio](#)
[Nível superior](#)

TR: [Curso de graduação](#)
[Educação básica](#)

UP: [Grau acadêmico](#)
[Grau de escolaridade](#)
[Grau de instrução](#)
[Nível escolar](#)

Nível de risco

DEF: Magnitude de um risco ou combinação de riscos, expressa em termos da combinação das consequências [impacto] e de suas probabilidades (ABNT, 2009). (Fonte: BRASIL. Tribunal de Contas da União. Glossário de Controle Externo. Revisão set.2017).

TE: [Nível de risco da auditoria](#)

TR: [Risco](#)
[Tratamento de risco](#)

Nível de risco da auditoria

DEF: O risco de auditoria (RA) quando expresso quantitativamente, normalmente um valor fixo estabelecido conforme o nível de asseguração (NA) pretendido para o trabalho, que nunca será zero, pois não existe asseguração absoluta em auditoria (ISSAI 100). O RA geralmente é definido como complementar ao nível de asseguração (RA = 1 - NA). Em trabalhos de asseguração razoável, usualmente é fixado em 5% (ou até 10%), por aceitar-se que 95% (ou até 90%) de asseguração é um parâmetro razoável para a segurança que uma auditoria pode oferecer (TCU, 2016). (Fonte: BRASIL. Tribunal de Contas da União. Glossário de Controle Externo. Revisão set.2017).

TG: [Nível de risco](#)

TR: [Nível de asseguração](#)
[Risco de auditoria](#)

Nível de vida

USE: [Qualidade de vida](#)

Nível escolar

USE: [Nível de escolaridade](#)

Nível médio

TG: [Nível de escolaridade](#)
 TR: [Educação básica](#)
[Nível básico](#)
[Nível superior](#)

Nível superior

TG: [Nível de escolaridade](#)
 TR: [Educação superior](#)
[Formação acadêmica](#)
[Nível básico](#)
[Nível médio](#)
[Tecnólogo](#)
 UP: [Grau universitário](#)
[Terceiro grau](#)

Nome empresarial

USE: [Razão social](#)

Nomeação

USE: [Nomeação de pessoal](#)

Nomeação à autoria

TG: [Intervenção de terceiros](#)
 TR: [Assistência](#)
[Chamamento ao processo](#)
[Denúnciação da lide](#)
[Oposição \(Direito\)](#)

Nomeação de pessoal

DEF: Ato de provimento originário para ingresso em cargo público que se completa com a posse e o exercício. A nomeação pode se dar em caráter efetivo ou em comissão, declarado em lei de livre nomeação e exoneração, conforme determina a Constituição Federal. A nomeação para cargo de carreira depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei. (Fonte: MINAS GERAIS. Secretaria de Estado de planejamento e gestão. Catálogo de orientações básicas relativas à administração de pessoal. Disponível em: <<https://www.portaldoservidor.mg.gov.br/images/documentos/catalogos-manuais/rh-cps-ger-catalogo-de-orientacoes-basicas-relativas-a-administracao-de-pessoal-11ed.pd.pdf>> Acesso em: 22 jun 2015).

TG: [Provimento do cargo](#)
 TR: [Cargo público](#)
[Livre nomeação](#)
[Nepotismo](#)
[Posse \(Pessoal\)](#)
 UP: [Nomeação](#)

Non government organisations

USE: [ONG](#)

Non reformatio in pejus

USE: [Princípio da non reformatio in pejus](#)

Norma

USE: [Ato normativo](#)

Norma constitucional

TR: [Constituição Federal](#)
[Mandado de injunção](#)

Norma internacional

DEF: Norma adotada por um organismo internacional de normalização. (Fonte: Portal CIMM - Centro de Informação Metal Mecânica. Disponível em:<<http://www.cimm.com.br/portal/verbetes/exibir/975-norma-internacional>> Acesso em 23 mar. 2017)

NE: Usar também como termo modificador subordinado a determinados assuntos. Ex.: Contabilidade. Norma internacional.

TR: [Normalização](#)
[Padrão \(Indústria, Comércio, Turismo e Serviços\)](#)
[Padrão de qualidade](#)

Norma jurídica

USE: [Legislação](#)

Norma legal

USE: [Legislação](#)

Norma técnica

DEF: Norma técnica é o resultado de um processo de consenso estabelecido por um organismo reconhecido onde todas as partes interessadas podem participar e contribuir. (Fonte: INSTITUTO NACIONAL DO PLÁSTICO. Normas técnicas. Disponível:<http://www.normalizacao.cni.org.br/normas_tecnicas.htm> Acesso em: 22 jun 2015).

NE: Usar também como termo modificador subordinado a determinados assuntos. Ex.: Contabilidade. Norma técnica.

TR: [Manual](#)
[Normalização](#)
[Normas de auditoria](#)
[Procedimento de auditoria](#)

Normalização

DEF: Em Licitações: consiste na uniformização, quando tal providência implique vantagens nas operações de compras. Sempre que possível e conveniente, cabe ao Estado impor compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantia oferecidas. (Fonte: CRETELLA JÚNIOR, José. Dicionário das Licitações Públicas. Rio de Janeiro, Editora Forense, 2000, p. 141).

DEF: Normalização é a atividade que estabelece meios eficientes na troca de informação, facilitando o intercâmbio comercial e munindo a sociedade de meios eficazes para aferir a qualidade dos produtos. Na prática, a Normalização está presente na

fabricação dos produtos, na transferência de tecnologia e na melhoria da qualidade de vida por meio de normas relativas à saúde, à segurança e à preservação do meio ambiente. (Fonte: INSTITUTO Brasileiro de Petróleo, Gás e Biocombustíveis. Normalização. Disponível

em:<<http://www.ibp.org.br/main.asp?Team=%7B48E030FD-95E4-4A99-9E8A-0085722A1768%7D>> Acesso em: 19 jun 2015).

NE: Usar também como termo modificador subordinado a determinados assuntos. Ex.:Material de construção. Normalização.

TR: [Compra](#)
[Norma internacional](#)
[Norma técnica](#)
[Padrão \(Indústria, Comércio, Turismo e Serviços\)](#)
[Padrão de qualidade](#)

UP: [Normalización](#)
[Padronização](#)
[Padronização e marca](#)
[Standardization](#)
[Uniformização](#)

Normalización

USE: [Normalização](#)

Normas de auditoria

TR: [Auditoria](#)
[Julgamento profissional](#)
[Norma técnica](#)
[Requisitos de qualidade dos relatórios](#)

Normas gerais

USE: [Legislação](#)

Normativos

USE: [Ato normativo](#)

Normatização

NE: Usar como termo modificador subordinado a determinados assuntos.

Nota de empenho

USE: [Nota de empenho de despesa](#)

Nota de empenho de despesa

DEF: Registro de eventos vinculados ao comprometimento da despesa, na base do empenho. (Fonte: BRASIL. Tesouro Nacional. Glossário. Disponível em: <<http://www.tesouro.fazenda.gov.br/glossario>> Acesso em: 22 jun 2015).

TR: [Autorização de compra](#)
[Carta contrato](#)
[Empenho](#)
[Ordem de execução de serviço](#)

UP: [Nota de empenho](#)

Nota (Educação)

DEF: Descrição quantitativa do rendimento escolar. 2. Resultado da avaliação da aprendizagem, expresso em números, palavras ou letras, que atestam a colocação do aluno numa escola hierárquica de valores. (Fonte:THESAURUS Brasileiro de Educação. Disponível em: <<http://portal.inep.gov.br/pesquisa-thesaurus>> Acesso em: 21 out 2014).

TE: [Nota mínima](#)

TR: [Avaliação educacional](#)
[Concurso público](#)
[Exame nacional de cursos](#)
[Exame nacional do ensino médio](#)
[Financiamento estudantil](#)
[Prova \(Educação\)](#)
[Prova oral \(Educação\)](#)
[Rendimento escolar](#)

UP: [Conceito \(Educação\)](#)

Nota fiscal

DEF: Impresso com nome e endereço da firma vendedora e outras informações exigidas pelas leis fiscais, e em que se especificam as mercadorias vendidas, com indicação dos preços unitário e global, e que é obrigatoriamente entregue ao comprador; nota de venda. (Fonte: FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. Novo Dicionário Aurélio da Língua Portuguesa. 4. Ed.Curitiba: Positivo, 2009).

TG: [Documento fiscal](#)

TR: [Fatura](#)
[Recibo](#)

Nota mínima

TG: [Nota \(Educação\)](#)

Nota técnica

DEF: Nota Técnica é um documento elaborado por técnicos especializados em determinado assunto e difere do Parecer pela análise completa de todo o contexto, devendo conter histórico e fundamento legal, baseados em informações relevantes. É formal e impessoal, não podendo ser utilizada a primeira pessoa. Oferece alternativas para tomada de decisão. (Fonte: AMORIM, Diego. Nós da Língua. Nota técnica e parecer. Disponível em: <<http://diego-amorim.blogspot.com.br/2011/01/nota-tecnica-e-parecer-mma.html>> Acesso em: 16 out 2012).

Notário

USE: [Tabelião](#)

Notebook

USE: [Computador](#)

Notificação

DEF: Comunicação processual destinada a notificar o responsável acerca de eventos processuais que podem requerer uma atuação sua, não caracterizadas como citação,

audiência ou diligência. (Fonte: BRASIL. Tribunal de Contas da União. Glossário de termos do controle externo. Brasília: TCU, 2013).

TG: [Ato processual](#)
[Comunicação processual](#)

TR: [Audiência](#)
[Citação](#)
[Diligência](#)
[Intimação](#)

Notória especialização

DEF: Causa excludente de licitação para efeito de contratação de serviços técnicos, desde que haja comprovação da alta capacidade e especialização do profissional ou da empresa, e em razão de ser seu trabalho essencialmente o mais adequado para atender aos interesses da Administração Pública. Considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permite inferir que o seu trabalho é o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato. (Fonte: DINIZ, Maria Helena. Dicionário Jurídico. 3. ed. São Paulo, Saraiva, 2008, p. 408).

TR: [Inexigibilidade de licitação](#)
[Singularidade do objeto](#)

Nulidade

TR: [Anulação](#)
[Ato ilegal](#)
[Declaração de nulidade](#)
[Vício insanável](#)

Numeração

NE: Usar como termo modificador subordinado a determinados assuntos.

Número máximo

USE: [Quantidade](#)

Número mínimo

USE: [Quantidade](#)

Nutrição

DEF: Ciência dos alimentos, nutrientes e outras substâncias presentes nos alimentos, sua ação, interação e equilíbrio em relação à saúde e doença. (Fonte: DESCRITORES em Ciências da Saúde. Disponível em: <<http://decs.bvs.br/cgi-bin/wxis1660.exe/decsserver/>> Acesso em: 12 nov 2014).

TR: [Deficiência nutricional](#)
[Educação sanitária](#)
[Vigilância nutricional](#)

OB

USE: [Ordem bancária](#)

Óbito

USE: [Falecimento](#)

Objetividade

NE: Usar como termo modificador, subordinado a determinados assuntos.

Objetivo

NE: Usar como termo modificador, subordinado a determinados assuntos.

TR: [Escopo](#)

UP: [Finalidade](#)

[Propósito](#)

Objetivo de auditoria

DEF: Declaração precisa daquilo que a auditoria se propõe a realizar. A questão fundamental da auditoria, que necessariamente deverá ser respondida na conclusão ou opinião do relatório de auditoria (NAT). (Fonte: BRASIL. Tribunal de Contas da União. Glossário de Controle Externo. Revisão set.2017).

TR: [Auditoria](#)

[Objetivos de auditoria específicos](#)

[Objeto de auditoria](#)

[Ofício de apresentação](#)

[Plano de auditoria](#)

[Procedimento alternativo de auditoria](#)

[Questão de auditoria](#)

[Relatório de auditoria](#)

[Risco de controle](#)

[Subquestão de auditoria](#)

Objetivo infringente

USE: [Efeito modificativo](#)

Objetivo modificativo

USE: [Efeito modificativo](#)

Objetivo-chave

DEF: Resultados finalísticos pretendidos de uma organização, que se traduzem na geração, preservação e entrega de valor público em benefício do conjunto da sociedade ou de alguns grupos específicos reconhecidos como destinatários legítimos de bens e serviços públicos (TCU, 2017; SERRA, 2008). (Fonte: BRASIL. Tribunal de Contas da União. Glossário de Controle Externo. Revisão set.2017).

TR: [Indicador-chave de desempenho](#)

[Indicador-chave de risco](#)

[Valor público](#)

Objetivos da pesquisa educacional

USE: [Pesquisa da educação](#)

Objetivos de auditoria específicos

DEF: As questões de auditoria a serem respondidas ou as confirmações a serem realizadas sobre afirmações ou declarações da administração, explícitas ou não, incorporadas

em demonstrações financeiras ou em outros relatórios que prestem informações do objeto da auditoria constantes de um programa de auditoria, de modo a satisfazer o objetivo de auditoria ou a questão fundamental da auditoria. Em geral, para determinar os objetivos de auditoria específicos, o auditor realiza uma avaliação de risco ou análise de problema, considerando os diferentes tipos de deficiências, desvios ou distorções que possam ocorrer em relação ao objeto de auditoria (NAT; ISSAI 100 e 1200; ISA/NBCTA 200 e Estrutura Conceitual para trabalhos de asseguarção; IFAC/ISAE 3000). (Fonte: BRASIL. Tribunal de Contas da União. Glossário de Controle Externo. Revisão set.2017).

TR: [Avaliação de riscos](#)
[Objetivo de auditoria](#)

Objetivos de Desenvolvimento Sustentável

USE: [ODS](#)

Objeto da licitação

DEF: O objeto deve ser descrito de forma a traduzir a real necessidade do Poder Público, com todas as características indispensáveis, afastando-se, evidentemente, as características irrelevantes e desnecessárias, que têm o condão de restringir a competição. (Fonte: BILBÃO E SOARES. Estudos na área de Direito Administrativo. Objeto da Licitação e sua definição. Disponível em: <<http://bilbaoesoares.blogspot.com.br/2011/02/objeto-da-licitacao-e-sua-definicao.html>> Acesso em: 16 out 2012).

TR: [Aceitação provisória](#)
[Adjudicação](#)
[Extrato de licitação](#)
[Licitação](#)
[Princípio da competição](#)
[Singularidade do objeto](#)
[Sub-rogação](#)

Objeto da pesquisa educacional

USE: [Pesquisa da educação](#)

Objeto de auditoria

DEF: A informação, a condição ou a atividade que é mensurada ou avaliada com base nos critérios. Pode assumir várias formas e ter diferentes características, dependendo do objetivo da auditoria. Um objeto de auditoria apropriado é identificável e capaz de ser avaliado de forma consistente ou mensurado de acordo com critérios, tanto que pode ser submetido a procedimentos de auditoria para obtenção de evidência de auditoria suficiente e apropriada para dar suporte à opinião ou conclusão de auditoria (ISSAI 100). (Fonte: BRASIL. Tribunal de Contas da União. Glossário de Controle Externo. Revisão set.2017).

TR: [Auditoria](#)
[Evidência de auditoria](#)
[Fonte de risco](#)
[Objetivo de auditoria](#)
[Parte responsável](#)
[Pasta permanente](#)
[Procedimento de auditoria](#)
[Significância](#)

Trabalho de certificação
 Trabalho de relatório direto
 Visão geral do objeto
 Órgão fiscalizado

Objeto de contrato

USE: Objeto do contrato

Objeto de convênio

USE: Objeto do convênio

Objeto do contrato

TR: Contrato administrativo
 UP: Objeto de contrato

Objeto do convênio

TR: Convênio
 UP: Objeto de convênio

Obra

USE: Obras e serviços de engenharia

Obra abandonada

USE: Obra paralisada

Obra artística

USE: Obra de arte (Cultura)

Obra atrasada

TR: Obra paralisada

Obra de arte (Cultura)

UP: Obra artística
 Obra-de-arte

Obra de arte (Obra pública)

DEF: Designação tradicional de estruturas, tais como pontes, viadutos, túneis, muros de arrimo e bueiros, necessário à implantação de uma via. (Fonte: BRASIL. Departamento Nacional de Estradas de Rodagem. Glossário de termos técnicos rodoviários. Disponível em: <http://www1.dnit.gov.br/arquivos_internet/ipr/ipr_new/manuais/DNER-700-GTTR.pdf> Acesso em: 6 mar 2013).

TR: Faixa de domínio
 Guarda-corpo
 Obra pública
 Ponte
 Túnel
 Viaduto

UP: Engineering structure
 Obra de fábrica

Obras de arte especiais

Obra de engenharia

USE: [Obras e serviços de engenharia](#)

Obra de fábrica

USE: [Obra de arte \(Obra pública\)](#)

Obra e serviço de engenharia

USE: [Obras e serviços de engenharia](#)

Obra hidráulica

USE: [Obra hídrica](#)

Obra hídrica

DEF: Obra estrutural para a gestão dos recursos hídricos, para a sua utilização ou proteção contra efeitos tidos como prejudiciais. (Fonte: UNESCO. Glossário de Hidrologia. Disponível em: <<http://webworld.unesco.org/water/ihp/db/glossary/glu/HINDPT.HTM>> Acesso em: 5 mar 2013).

TE: [Açude](#)
[Barragem](#)
[Canal](#)
[Eclusa](#)
[Reservatório](#)

TR: [Adutora](#)
[Dragagem](#)
[Estação de tratamento de água](#)
[Estação elevatória](#)
[Irrigação](#)
[Recursos hídricos](#)

UP: [Obra hidráulica](#)

Obra inacabada

USE: [Obra paralisada](#)

Obra paralisada

DEF: É a que não têm execução orçamentária há mais de um ano, mas ainda possui contrato/convênio vigente. (Fonte: BRASIL. Tribunal de Contas da União. Acórdão nº 1.188/2007 - Plenário).

TR: [Índicio de irregularidade grave](#)
[Obra atrasada](#)

UP: [Obra abandonada](#)
[Obra inacabada](#)
[Paralisação de obra pública](#)

(Obra pública)

Obra pública

- DEF: É atividade de construção, modificação, reforma ou manutenção de bem imóvel, realizada pela Administração, direta ou indiretamente, para fins de interesse público. (Fonte: CRETELLA JÚNIOR, José. Dicionário das Licitações Públicas. Rio de Janeiro, Editora Forense, 2000, p. 134-135).
- TR: [Auditoria de obras públicas](#)
[Caderno de encargos](#)
[Concessão de obra pública](#)
[Concessão de serviço público](#)
[Contribuição de melhoria](#)
[Diário de obra](#)
[Edificação](#)
[Especificação técnica](#)
[Execução de obras e serviços](#)
[Obra de arte \(Obra pública\)](#)
[Obras e serviços de engenharia](#)
[Obras, serviços ou compras de grande vulto](#)
[Orçamento detalhado](#)
[Orçamento estimativo](#)
[Orçamento preliminar](#)
[Parceria público-privada](#)
[Projeto básico](#)
[Projeto executivo](#)
[RDC](#)
[Reforma \(Obra Pública\)](#)
[Responsável técnico](#)
- UP: [Construção pública](#)
[Construções públicas](#)
[Obras públicas](#)
[Public works](#)

Obra viária

- DEF: Categoria de obra que se relaciona com vias (rodovias, ferrovias, hidrovias, pistas de aeroporto) e que caracteriza uma categoria da indústria de construção. (Fonte: BRASIL. Agência Nacional de Transportes Terrestres. Glossário de termos e conceitos técnicos dos transportes terrestres. Disponível em: <<https://appweb.antt.gov.br/glossario/frmIndex.aspx>>. Acesso em: 26 ago 2014).
- TR: [Aeroporto](#)
[Construção civil](#)
[Ferrovia](#)
[Hidrovia](#)
[Rodovia](#)
[Via pública](#)
[Via urbana](#)

Obra-de-arte

- USE: [Obra de arte \(Cultura\)](#)

Obras

USE: [Obras e serviços de engenharia](#)

Obras de arte especiais

USE: [Obra de arte \(Obra pública\)](#)

Obras de edificações

USE: [Edificação](#)

Obras e serviços de engenharia

DEF: Construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação de bem público, realizada diretamente pela Administração ou de forma indireta, por intermédio de terceiro contratado por meio de licitação, de acordo com a legislação vigente. (Fonte: BRASIL. Tribunal de Contas da União. Licitações e Contratos. 4. ed. Brasília: TCU, 2010. p.891)

TR: [Aceitação provisória](#)
[BDI](#)
[Consultoria de engenharia](#)
[Cronograma físico-financeiro](#)
[Exequibilidade](#)
[Inexequibilidade](#)
[Obra pública](#)
[Plano de trabalho](#)
[Projeto básico](#)
[Projeto de engenharia](#)
[Projeto executivo](#)

UP: [Contratação de obras](#)
[Contratação de obras e serviços](#)
[Contrato de obras](#)
[Obra](#)
[Obra de engenharia](#)
[Obra e serviço de engenharia](#)
[Obras](#)

Obras públicas

USE: [Obra pública](#)

Obras, serviços ou compras de grande vulto

DEF: Aquela cujo valor estimado é superior a 25 vezes o limite estabelecido na alínea c do inciso I do art. 23 da Lei nº 8.666/1993 (R\$ 37.500.000,00). (Fonte: BRASIL. Tribunal de Contas da União. Licitações e Contratos. 4. ed. Brasília: TCU, 2010).

TR: [Licitação de alta complexidade técnica](#)
[Obra pública](#)
[Qualificação técnica](#)

Obrigações

TE: [Obrigações acessórias](#)
[Obrigações de meio](#)
[Obrigações de resultado](#)

TR: [Contrato](#)

Direito das obrigações

Sub-rogação

UP: Obrigação jurídica

Obrigação acessória

DEF: Obrigações acessórias subordinam a sua existência a outra relação jurídica, sendo assim, dependem da obrigação principal. (Fonte: CLASSIFICAÇÃO das obrigações. Disponível em:<<http://www.direitonet.com.br/resumos/exibir/9/Classificacao-das-Obrigacoes>> Acesso em: 06 jul 2016.)

TG: Obrigação

TR: Obrigação principal

Obrigação de meio

DEF: A obrigação de meio é aquela em que o devedor se obriga a empreender sua atividade, sem garantir, todavia, o resultado esperado. (Fonte: GAGLIANO, Pablo Stolze; PAMPLONA FILHO, Rodolfo. Novo curso de direito civil: obrigações. 10. ed. São Paulo: Saraiva, 2009. v. 2, p. 97).

TG: Obrigação

Obrigação de resultado

TG: Obrigação

Obrigação fiscal

USE: Tributo

Obrigação jurídica

USE: Obrigação

Obrigação principal

DEF: Obrigações principais são aquelas que existem por si só, ou seja, não dependem de nenhuma obrigação para ter sua real eficácia. (Fonte: CLASSIFICAÇÃO das obrigações. Disponível em:<<http://www.direitonet.com.br/resumos/exibir/9/Classificacao-das-Obrigacoes>> Acesso em: 96 jul 2016).

TR: Obrigação acessória

Obrigações de accountability

USE: Accountability pública

Obrigatoriedade

NE: Usar como termo modificador subordinado a determinados assuntos. Ex.:Voto. Obrigatoriedade.

Obscuridade

TR: Contradição

Embargos de declaração

Omissão

Observação

DEF: Técnica ou procedimento de obtenção de evidência de auditoria que consiste no exame de processo ou procedimento executado por outros, por exemplo, a observação pelo auditor da contagem do estoque pelos empregados da entidade ou da execução de atividades de controle. A observação fornece evidência de auditoria a respeito da execução de processo ou procedimento, mas é limitada ao ponto no tempo em que a observação ocorre e pelo fato de que o ato de ser observado pode afetar a maneira como o processo ou procedimento é executado (ISSAI 1003 e 1500; ISA/NBCTA 500). (Fonte: BRASIL. Tribunal de Contas da União. Glossário de Controle Externo. Revisão set.2017).

TE: [Observação direta](#)

TR: [Técnica de auditoria](#)

Observação direta

DEF: Técnica de coleta de dados que utiliza os sentidos para compreender determinados aspectos da realidade. Não consiste apenas em ver e ouvir, mas também em examinar fatos ou fenômenos que se desejam estudar. Ajuda a identificar e obter provas a respeito de situações sobre as quais os indivíduos não têm consciência, mas que orientam seu comportamento. Nas auditorias, observação direta é um método de coleta de informação contextualizada sobre a forma de funcionamento do objeto auditado. A técnica de observação direta permite realizar essa tarefa de forma sistemática e estruturada, valendo-se de roteiros para registro das observações. (Fonte: BRASIL. Tribunal de Contas da União. Glossário de termos do controle externo. Brasília: TCU, 2013).

TG: [Observação](#)

TR: [Técnica de auditoria](#)

Obtenção

NE: Usar como termo modificador subordinado a determinados assuntos.

Oceano

TR: [Hidrovia](#)
[Navegação](#)
[Navegação de longo curso](#)
[Transporte aquaviário](#)
[Transporte marítimo](#)

Ocupante de cargo em comissão

USE: [Cargo em comissão](#)

Odontologia

DEF: Profissão preocupada com os dentes, cavidade oral e estruturas associadas, e o diagnóstico e tratamento de suas doenças, incluindo prevenção e restauração de tecido defeituoso e perdido. (Fonte: DESCRITORES em Ciências da Saúde. Disponível em: <<http://decs.bvsalud.org/cgi-bin/wxis1660.exe/decserver/>> Acesso em: 08 abr 2013).

TR: [Odontologista](#)

Odontologista

DEF: Dentistas, odontólogos ou cirurgiões dentistas são profissionais responsáveis por cuidar da saúde e da estética da face, tratando os problemas bucais como: dentes, gengivas, ossos, bochechas, lábios e língua. Restaura e extrai dentes, projeta e coloca próteses, pontes e dentaduras e corrigindo defeitos da dentição. A higiene bucal também faz parte de suas atribuições. (Fonte: BRASIL PROFISSÕES. Odontologista. Disponível em:<<http://www.brasilprofissoes.com.br/profissao/odontologista-estetico/?busca=>> Acesso em: 24 jun 2016).

TR: [Odontologia](#)

UP: [Cirurgião dentista](#)
[Dentista](#)
[Odontólogo](#)

Odontólogo

USE: [Odontologista](#)

ODS

DEF: São uma agenda mundial adotada durante a Cúpula das Nações Unidas sobre o Desenvolvimento Sustentável em setembro de 2015 composta por 17 objetivos e 169 metas a serem atingidos até 2030. (Fonte:BRASIL. Estratégia ODS. O que são os ODS?. Disponível em:<<http://www.estrategiaods.org.br/>>. Acesso em: 03 out 2016)

NE: Decisões que determinarão o curso global de ação para acabar com a pobreza, promover a prosperidade e o bem-estar para todos, proteger o meio ambiente e enfrentar as mudanças climáticas.

TE: [Boa saúde e bem-estar](#)
[Cidades e comunidades sustentáveis](#)
[Combate às alterações climáticas](#)
[Consumo e produção responsáveis](#)
[Educação de qualidade](#)
[Emprego digno e crescimento econômico](#)
[Energia acessível e limpa](#)
[Erradicação da pobreza](#)
[Fome zero](#)
[Igualdade de gênero](#)
[Indústria, inovação e infraestrutura](#)
[Parcerias em prol das metas](#)
[Paz, justiça e instituições fortes](#)
[Redução das desigualdades](#)
[Vida debaixo da água](#)
[Vida sobre a terra](#)
[Água limpa e saneamento](#)

TR: [ONU](#)

UP: [Objetivos de Desenvolvimento Sustentável](#)

ODS 1

USE: [Erradicação da pobreza](#)

ODS 10

USE: [Redução das desigualdades](#)

ODS 11

USE: Cidades e comunidades sustentáveis

ODS 12

USE: Consumo e produção responsáveis

ODS 13

USE: Combate às alterações climáticas

ODS 14

USE: Vida debaixo da água

ODS 15

USE: Vida sobre a terra

ODS 16

USE: Paz, justiça e instituições fortes

ODS 17

USE: Parcerias em prol das metas

ODS 2

USE: Fome zero

ODS 3

USE: Boa saúde e bem-estar

ODS 4

USE: Educação de qualidade

ODS 5

USE: Igualdade de gênero

ODS 6

USE: Água limpa e saneamento

ODS 7

USE: Energia acessível e limpa

ODS 8

USE: Emprego digno e crescimento econômico

ODS 9

USE: Indústria, inovação e infraestrutura

Ofensor

USE: Agressor

Oferta de água

USE: [Abastecimento de água](#)

Oferta escolar

DEF: Total de vagas oferecidas por um estabelecimento de ensino.(Fonte: ANUÁRIO Brasileiro da Educação Básica. São Paulo: Moderna, 2013. Disponível em: <http://www.todospelaeducacao.org.br//arquivos/biblioteca/anuario_educacao_2013.pdf>. Acesso em: 17 fev 2014).

TR: [Censo escolar da educação básica](#)
[Escola](#)
[Instituição de ensino](#)
[Vaga \(Educação\)](#)

Oferta pública de compra

DEF: Proposta de aquisição, por um determinado preço, de um lote específico de ações, em operação sujeita à interferência. (Fonte: BANCO DO BRASIL. Glossário. Disponível em: <http://www.bb.com.br/docs/pub/siteEsp/dimec/cva/dwn/Glossario_M.pdf> Acesso em: 22 jun 2015).

TR: [Ação \(Economia\)](#)
[Mercado de ações](#)
[Mercado de capitais](#)

Oferta pública de venda

DEF: Proposta de colocação, para o público, de um determinado número de ações de uma empresa. (Fonte: BANCO DO BRASIL. Glossário. Disponível em: <http://www.bb.com.br/docs/pub/siteEsp/dimec/cva/dwn/Glossario_M.pdf> Acesso em: 22 jun 2015).

TR: [Ação \(Economia\)](#)
[Mercado de ações](#)
[Mercado de capitais](#)

Official state car

USE: [Veículo oficial](#)

Offshore

USE: [Plataforma](#)

Oficial de registro

DEF: Notário, ou tabelião, e oficial de registro, ou registrador, são profissionais do direito, dotados de fé pública, a quem é delegado o exercício da atividade notarial e de registro.(Fonte: BRASIL.Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, art. 3º. Disponível em:<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8935.htm> Acesso em: 19 jul 2016).

TR: [Tabelião](#)
UP: [Registrador](#)

Oficial temporário

TG: [Pessoal militar](#)
UP: [R2](#)

Ofício de apresentação

DEF: Documento assinado por dirigente de unidade técnica que apresenta a equipe de auditoria ao órgão/entidade fiscalizado e informa ou reitera o objetivo de auditoria (TCU, 2009; NAT). (Fonte: BRASIL. Tribunal de Contas da União. Glossário de Controle Externo. Revisão set.2017).

TR: [Auditoria](#)
[Objetivo de auditoria](#)

Ofício de comunicação de fiscalização

DEF: Documento remetido por titular de unidade técnica a dirigente de órgão/entidade fiscalizado para comunicar a realização de fiscalização, informar seu objetivo, a deliberação que a originou e a data provável para apresentação da equipe de auditoria, bem como solicitar a disponibilização de documentos necessários (TCU, 2009). (Fonte: BRASIL. Tribunal de Contas da União. Glossário de Controle Externo. Revisão set.2017).

TR: [Fiscalização](#)

Ofício de requisição

DEF: Documento assinado por coordenador de equipe de auditoria, destinado a dirigente de órgão/entidade fiscalizado, ou a representante por ele designado, para requisitar documentos, informações ou esclarecimentos de responsáveis, necessários à execução do trabalho, com a fixação de prazo para atendimento (TCU, 2009; NAT). (Fonte: BRASIL. Tribunal de Contas da União. Glossário de Controle Externo. Revisão set.2017).

TR: [Auditoria](#)

Ogiva nuclear

DEF: Parte de um míssil, projétil, torpedo, foguete ou qualquer outro tipo de munição que pode conter sistemas nucleares ou termonucleares, sistemas de alto poder explosivo, agentes químicos ou biológicos ou, ainda, materiais inertes destinados a produzir danos. (Fonte: BRASIL. Ministério da Defesa. Glossário das Forças Armadas. Disponível em:<http://www.hmab.eb.mil.br/downloads/outros/glossario_fa.pdf> Acesso em: 24 jul 2014).

TG: [Arma](#)
[Arma nuclear](#)

TR: [Foguete](#)
[Munição](#)
[Míssil](#)

OI

USE: [Indício de outras irregularidades](#)

Oitiva

DEF: Comunicação processual destinada a promover o chamamento ao processo de controle externo de órgãos e entidades jurisdicionados ao Tribunal e, quando necessário, de terceiros, a fim de se manifestarem acerca de indícios de irregularidades que, se confirmados, justifiquem a adoção de medida cautelar (RITCU, Art. 276). (Fonte: BRASIL. Tribunal de Contas da União. Glossário de Controle Externo. Revisão set.2017).

- NE: Audição de uma testemunha ou daqueles que se encontram envolvidos no processo que está sendo julgado.
- TG: [Comunicação processual](#)
- TR: [Fumus boni juris](#)
[Irregularidade](#)
[TCU](#)
- UP: [Inquirição](#)
[Oitiva de testemunha](#)
[Oitiva prévia](#)

Oitiva de testemunha

USE: [Oitiva](#)

Oitiva prévia

USE: [Oitiva](#)

Óleo combustível

- DEF: Óleo residual de alta viscosidade obtido do refino do petróleo ou por meio da mistura de destilados pesados com óleos residuais de refinaria. São utilizados como combustível pela indústria, em equipamentos destinados a produzir trabalho a partir de uma fonte térmica. (Fonte: PETROBRÁS. Dicionário Petrobras distribuidora: um guia técnico do setor de distribuição de derivados de petróleo e afinsp. 25. Disponível em: <http://www.br.com.br/wps/wcm/connect/699d88804e5f88db96e3d7c48e6e201d/publicacoes-dicionario-guia-tecnico.pdf?MOD=AJPERES>. Acesso em: 01 mar 2013).
- TR: [Combustível](#)
[Petróleo](#)
[Upstream](#)
[Usina termelétrica](#)

Óleo diesel

- DEF: Combustível produzido por processo de refino de petróleo e processamento de gás natural. É utilizado nos automóveis, ônibus, SUVs (Sport Utility Vehicle), furgões, caminhões, pequenas embarcações marítimas, máquinas e grande porte, locomotivas, navios e geradores elétricos, entre outros. (Fonte: PETROBRÁS. Dicionário Petrobras distribuidora: um guia técnico do setor de distribuição de derivados de petróleo e afinsp. 25. Disponível em: <http://www.br.com.br/wps/wcm/connect/699d88804e5f88db96e3d7c48e6e201d/publicacoes-dicionario-guia-tecnico.pdf?MOD=AJPERES>. Acesso em: 01 mar 2013).
- TR: [Combustível](#)
[Gás natural](#)
[Petróleo](#)
[Usina termelétrica](#)

Óleo excedente

- DEF: Parcela da produção de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos a ser repartida entre a União e o contratado, segundo critérios definidos em contrato, resultante da diferença entre o volume total da produção e as parcelas relativas ao custo em óleo, aos royalties devidos e, quando exigível, à participação de que trata o art. 43. (Fonte: BRASIL. Lei n. 12.351, de 22 de dezembro de 2010. Dispõe sobre a exploração e a produção de petróleo, de gás natural e de outros

hidrocarbonetos fluidos, sob o regime de partilha de produção, em áreas do pré-sal e em áreas estratégicas; cria o Fundo Social - FS e dispõe sobre sua estrutura e fontes de recursos; altera dispositivos da Lei no 9.478, de 6 de agosto de 1997; e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Lei/L12351.htm> Acesso em: 17 dez 2012).

DEF: Havendo sucesso na exploração, a empresa que não é mais dona do petróleo extraído receberá uma restituição em óleo do custo de exploração – também chamado de custo em óleo - além de uma parcela do lucro do campo de exploração. Essa parcela é chamada de óleo excedente, uma vez que excede os custos da exploração. (Fonte: DARÓS, STEPHANIE KARLA. O marco regulatório do pré-sal e suas diferenças ao regime de concessão. Disponível em: <http://www.conteudojuridico.com.br/artigo,o-marco-regulatorio-do-pre-sal-e-suas-diferencas-ao-regime-de-concessao,37565.html>. Acesso em: 01 mar 2013).

TR: [Contrato de partilha](#)
[Gás natural](#)
[Partilha de produção](#)
[Petróleo](#)
[Royalties](#)

UP: [Excedente em óleo](#)
[Profit oil](#)

Oleoduto

DEF: Sistema constituído de tubulações e estações de bombeamento, destinado a conduzir petróleo ou seus derivados líquidos a grandes distâncias. (Fonte: FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. Novo Dicionário Aurélio da Língua Portuguesa. 4ª. Edição. Curitiba: Positivo, 2009).

TR: [Petróleo](#)
[Transporte dutoviário](#)

Oligopólio

DEF: Economia política. Mercado no qual pequeno número de grandes vendedores se confronta com uma infinidade de pequenos compradores. (Fonte: MONOPÓLIO. In: Dicionário online português. Disponível em: <<http://www.dicio.com.br/monopolio/>> Acesso em: 18 dez 2012).

TR: [Monopólio](#)

Olimpiadas

USE: [Jogos Olímpicos](#)

Olimpiadas escolares

USE: [Jogos escolares](#)

Olimpiadas 2016

USE: [Jogos Olímpicos 2016](#)

Omissão

NE: No caso de negligência do gestor usar o termo: Conduta omissiva. Quando se tratar de assunto relacionado a prestação de contas, usar Omissão no dever de prestar contas.

TE: [Omissão no dever de prestar contas](#)

TR: [Conduta omissiva](#)
[Contradição](#)
[Embargos de declaração](#)
[Obscuridade](#)
[Representação](#)
[Responsabilidade](#)

Omissão no dever de prestar contas

NE: omissão do responsável em apresentar contas dos recursos recebidos
 TG: [Omissão](#)
 TR: [Conduta omissiva](#)
[Gestor público](#)
[Prestação de contas](#)

Ondulação

USE: [Ondulação transversal](#)

Ondulação transversal

DEF: Dispositivo físico colocado acima do pavimento, com a finalidade precípua de reduzir a velocidade dos veículos que passam pelo local, a um nível satisfatório, aumentando a segurança de veículos e pedestres em trânsito. (Fonte: PARANÁ. Departamento de Estradas de Rodagem. Obras complementares: ondulações transversais e sonorizadores. Disponível em: <http://www.der.pr.gov.br/arquivos/File/PDF/pdf_ObrasComplementares/ES-OC16-05OndulacoesTransvSonorizadores.pdf> Acesso em: 5 mar 2013).
 TR: [Rodovia](#)
 UP: [Lombada física](#)
[Ondulação](#)

ONG

TR: [Movimento social](#)
 UP: [Non government organisations](#)
[Organización no gubernamental](#)
[Organização não governamental](#)

Ônibus

DEF: Veículo automotor, como no mínimo seis rodas, de transporte coletivo, com capacidade para mais de vinte passageiros e suas bagagens. (Fonte: BRASIL. Departamento Nacional de Estradas de Rodagem. Glossário de termos técnicos rodoviários. Disponível em: <http://www1.dnit.gov.br/arquivos_internet/ipr/ipr_new/manuais/DNER-700-GTTR.pdf> Acesso em: 6 mar 2013).
 TG: [Veículo automotor](#)
 TR: [Automóvel](#)
[BRT](#)
[Corredor de ônibus](#)
[Passageiro](#)
[Transporte coletivo](#)
[Transporte de passageiros](#)
[Transporte rodoviário](#)
[Transporte urbano](#)

UP: [Autocarro](#)

ONS

DEF: Agente de direito privado criado para coordenar e controlar a operação das instalações de geração e transmissão de energia elétrica nos sistemas interligados brasileiros. O ONS responde pelo acompanhamento do consumo de energia e do nível de água dos reservatórios das principais usinas do país. Instituído pela lei 9.468/98 e pelo decreto 2.655/98, teve seu funcionamento autorizado pela Aneel por meio da resolução 351/98. O controle da operação do Sistema Interligado Nacional começou em 1º de março de 1999. (Fonte: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE DISTRIBUIDORES DE ENERGIA ELÉTRICA (Abradee). Glossário do Setor Elétrico. Disponível em: <http://www.abradee.org.br/setor-eletrico/glossario-do-setor-eletrico>. Acesso em: 07 mar 2013).

TR: [Energia elétrica](#)

UP: [Operador Nacional do Sistema Elétrico](#)

Ônus da apresentação

USE: [Ônus da prova](#)

Ônus da prova

TR: [Prova \(Direito\)](#)

UP: [Ônus da apresentação](#)

Ônus reais

DEF: São obrigações que limitam a fruição e a disposição da propriedade. Representam direitos sobre coisa alheia e prevalecem erga omnes. (Fonte: DINIZ, Maria Helena. Direito Civil Brasileiro: Teoria Geral das Obrigações. 20ª ed. São Paulo: Saraiva, v. 2. 2004, p. 14-15).

TR: [Direito de propriedade](#)
[Propriedade](#)

UP: [Ônus real](#)

Ônus real

USE: [Ônus reais](#)

Opção

NE: Usar como termo modificador subordinado a determinados assuntos.

UP: [Alternativa](#)

Operação built to suit

USE: [Locação sob medida](#)

Operação de crédito

DEF: Compromisso financeiro assumido em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros (art. 29 Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000).

TG: [Receita de capital](#)

TR: [Abertura de crédito](#)

UP: [Capital de giro](#)
[Operações de crédito](#)

Operação financeira

TR: [Cartão de crédito](#)
 UP: [Operações financeiras](#)

Operação Lava Jato

DEF: Conjunto de investigações promovidas pela Polícia Federal brasileira relacionadas à apuração de um esquema de lavagem de dinheiro. Teve início em 17 de março de 2014 perante a Justiça Federal em Curitiba. Principais investigações: corrupção ativa e passiva, gestão fraudulenta, lavagem de dinheiro, organização criminosa, obstrução da justiça, operação fraudulenta de câmbio e recebimento de vantagem indevida. Descobriu-se o envolvimento de membros da estatal Petrobras, além de políticos e empresários de grandes empresas brasileiras. Outras empresas fortemente atingidas foram as empreiteiras Odebrecht, Andrade Gutierrez, OAS, Camargo Correa, Queiroz Galvão, Galvão Engenharia, Mendes Júnior, Engevix e UTC. Obras públicas de infraestrutura, tais como a construção da Usina Nuclear Angra 3, a Ferrovia Norte-sul e as obras realizadas para a Copa do Mundo de 2014 (reforma do Maracanã) foram bastante citadas. (Fonte: SILVA, Thamires Olimpia. "Operação Lava Jato"; Brasil Escola. Disponível em <<http://brasilecola.uol.com.br/brasil/operacao-lava-jato.htm>>. Acesso em 30 maio 2017).

NE: O nome "Lava Jato" foi utilizado em razão do uso de uma rede de postos de combustíveis e lava a jato de automóveis para movimentar recursos ilícitos pertencentes a uma das organizações criminosas inicialmente investigadas. Apesar da investigação ter avançado para outras organizações criminosas, o nome inicial ficou consagrado.

TR: [Acordo de leniência](#)
[Corrupção](#)
[Crime organizado](#)
[Delação premiada](#)
[Enriquecimento ilícito](#)
[Fraude](#)
[Ilícitude](#)
[Lavagem de dinheiro](#)
[Petrobras](#)
[Polícia Federal](#)
[Refinaria Abreu e Lima S.A.](#)

UP: [Lava Jato](#)
[Lava-Jato](#)
[Operación Autolavado](#)
[Operación Lava Jato](#)
[Operation Car Wash](#)

Operación Autolavado

USE: [Operação Lava Jato](#)

Operación Lava Jato

USE: [Operação Lava Jato](#)

Operacional audit

USE: [Auditoria operacional](#)

Operacionalização

DEF: Ato ou efeito de operacionalizar. Origem: Operacionalizar: Tornar (algo) apto a operar. (FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. Dicionário Aurélio Eletrônico. Versão 3.0. Nova Fronteira, 1999).

NE: Usar como termo modificador subordinado a determinados assuntos.

Operações de crédito

USE: [Operação de crédito](#)

Operações de paz

DEF: Consiste no emprego de força militar, em apoio a esforços diplomáticos, para manter, impor ou construir a paz em país estrangeiro. As Operações de Paz podem ser divididas em cinco categorias de operações de não-guerra: diplomacia preventiva, promoção da paz, manutenção da paz, consolidação da paz e imposição da paz. (Fonte: BRASIL. Ministério da Defesa. Glossário das Forças Armadas. Disponível em: <http://www.hmab.eb.mil.br/downloads/outros/glossario_fa.pdf> Acesso em: 24 jul 2014).

TR: [Assistência humanitária](#)
[Tempo de paz](#)

Operações financeiras

USE: [Operação financeira](#)

Operador do transporte multimodal

DEF: É a pessoa jurídica contratada como principal para a realização do Transporte Multimodal de Cargas da origem até o destino, por meios próprios ou por intermédio de terceiros. (Fonte: BRASIL. Lei nº 9.611, de 19 de fevereiro de 1998. Regulamento Dispõe sobre o Transporte Multimodal de Cargas e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9611.htm> Acesso em: 06 mar 2013).

TR: [Transporte de carga](#)
[Transporte intermodal](#)

Operador Nacional do Sistema Elétrico

USE: [ONS](#)

Operador portuário

DEF: A pessoa jurídica pré-qualificada para a execução de operação portuária na área do porto organizado. (Fonte: BRASIL. Lei nº 8.630, de 25 de fevereiro de 1993. Dispõe sobre o regime jurídico da exploração dos portos organizados e das instalações portuárias e dá outras providências. (LEI DOS PORTOS). Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8630.htm> Acesso em: 07 mar 2013).

TR: [Porto](#)
[Porto organizado](#)

Operadora de telefonia

DEF: Entidade exploradora do Serviço Telefônico Público em uma dada localidade ou região (Fonte: BRASIL. Agência Nacional de Telecomunicação (ANATEL). Glossário. Disponível em: <http://www.telebrasil.org.br/quem-somos/glossario>. Acesso em: 11 mar 2013).

TR: [Telecomunicação](#)
[Telefonia fixa](#)
[Telefonia móvel](#)

Operation Car Wash

USE: [Operação Lava Jato](#)

Opinião adversa

DEF: Opinião modificada expressa quando o auditor, tendo obtido evidência de auditoria suficiente e apropriada, conclui que as distorções, individualmente ou em conjunto, são relevantes e generalizadas nas demonstrações financeiras (ISA/NBC TA 705). (Fonte: BRASIL. Tribunal de Contas da União. Glossário de Controle Externo. Revisão set.2017).

TG: [Opinião modificada](#)

Opinião com ressalva

DEF: Opinião modificada expressa quando o auditor, tendo obtido evidência de auditoria suficiente e apropriada, conclui que as distorções, individualmente ou em conjunto, são relevantes, mas não generalizadas nas demonstrações financeiras; ou, não sendo possível obter evidência de auditoria suficiente e apropriada, conclui que os possíveis efeitos de distorções não detectadas sobre as demonstrações financeiras, se houver, poderiam ser relevantes, mas não generalizadas (ISA/NBC TA 705). (Fonte: BRASIL. Tribunal de Contas da União. Glossário de Controle Externo. Revisão set.2017).

TG: [Opinião modificada](#)

Opinião modificada

DEF: Compreende opinião com ressalva, opinião adversa ou abstenção de opinião sobre as demonstrações financeiras (ISA/NBC TA 705). (Fonte: BRASIL. Tribunal de Contas da União. Glossário de Controle Externo. Revisão set.2017).

TE: [Abstenção de opinião](#)
[Opinião adversa](#)
[Opinião com ressalva](#)

Opinião não modificada

DEF: Opinião expressa pelo auditor quando ele conclui que as demonstrações financeiras foram elaboradas, em todos os aspectos relevantes, de acordo com a estrutura de relatório financeiro aplicável (ISSAI 1003; ISA/NBC TA 700). (Fonte: BRASIL. Tribunal de Contas da União. Glossário de Controle Externo. Revisão set.2017).

TR: [Demonstração contábil](#)

Oportunidade

DEF: Possibilidade de um evento ocorrer e afetar positivamente a realização de objetivos (COSO, 2004). (Fonte: BRASIL. Tribunal de Contas da União. Glossário de Controle Externo. Revisão set.2017).

NE: Usar também como termo modificador subordinado a determinados assuntos.

TR: Poder discricionário

Oposição (Direito)

TG: Intervenção de terceiros

TR: Assistência
Chamamento ao processo
Denúnciação da lide
Nomeação à autoria

Orçamento

TE: Orçamento de investimento
Orçamento detalhado
Orçamento estimativo
Orçamento familiar
Orçamento fiscal
Orçamento impositivo
Orçamento preliminar
Orçamento programa
Orçamento público
Orçamento sigiloso

TR: Análise orçamentária
Classificação orçamentária
Data-base
Despesa
Execução da despesa
Ordenação de despesa
Princípio do equilíbrio orçamentário

UP: Adequação orçamentária
Adequação orçamentária e financeira

Orçamento analítico

USE: Orçamento detalhado

Orçamento anual

TR: Crédito suplementar
LDO
LOA
Orçamento da Seguridade Social
Orçamento de investimento
Orçamento fiscal
Orçamento público
Princípio da anualidade orçamentária
Princípios orçamentários

Orçamento da Seguridade Social

DEF: A lei orçamentária anual compreenderá: III - o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público. (Fonte: BRASIL. Constituição Federal, art. 165, §5º, d. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm> Acesso em: 28 jun 2016).

TR: [LOA](#)
[Orçamento anual](#)

Orçamento da União

TG: [Orçamento público](#)
TR: [Direito financeiro](#)
[LOA](#)

Orçamento de investimento

DEF: Integra a Lei Orçamentária Anual e refere-se ao orçamento de investimento das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto. (Fonte: BRASIL. Controladoria Geral da União. Portal da Transparência. Glossário. Disponível em: <<http://www.portaltransparencia.gov.br/glossario/>> Acesso em: 7 maio 2013).

TG: [Orçamento](#)
TR: [LOA](#)
[Orçamento anual](#)
UP: [Orçamento Plurianual de Investimentos](#)

Orçamento detalhado

DEF: É o que apresenta as composições de custos unitários de todos os serviços. (Fonte: BAETA, André Pachioni. Orçamento e controle de preços de obras públicas. São Paulo: PINI, 2012. 456 p., il. ISBN 9788572662574).

TG: [Orçamento](#)
TR: [Custo](#)
[Custo unitário básico](#)
[Execução de obras e serviços](#)
[Obra pública](#)
[Orçamento estimativo](#)
[Orçamento preliminar](#)
[Prestação de serviço](#)
[Preço](#)
[Preço global](#)
[Preço unitário](#)
[Projeto básico](#)
[Projeto executivo](#)
UP: [Orçamento analítico](#)

Orçamento estimativo

DEF: Valor estimado da contratação. (Fonte: BRASIL. Lei 8.666, de 21 de junho de 1993. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8666cons.htm> Acesso em: 03 nov 2011).

TG: [Orçamento](#)
TR: [Obra pública](#)
[Orçamento detalhado](#)
[Orçamento preliminar](#)
[Planilha orçamentária](#)

Orçamento familiar

TG: [Orçamento](#)
TR: [Família](#)
[TTS](#)

Orçamento fiscal

DEF: Integra a Lei Orçamentária Anual e refere-se ao orçamento dos Poderes da União, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público. (Fonte:BRASIL. Controladoria Geral da União. Portal da Transparência. Glossário. Disponível em: <<http://www.portaltransparencia.gov.br/glossario/>> Acesso em: 7 maio 2013).

TG: [Orçamento](#)
TR: [LOA](#)
[Orçamento anual](#)
[Orçamento público](#)

Orçamento impositivo

DEF: Modelo orçamentário em que o Governo é obrigado a realizar a execução das emendas parlamentares aprovadas ao Orçamento Geral da União, consoante limites previstos no art. 166, §§ 9º e 11, da CF. (Fonte: EC 86/2015, Emenda do Orçamento Impositivo)

TG: [Orçamento](#)

Orçamento Plurianual de Investimentos

USE: [Orçamento de investimento](#)

Orçamento preliminar

DEF: É um orçamento mais detalhado do que a avaliação expedita de custos, pressupondo o levantamento de quantidades e requerendo pesquisa de preços dos principais insumos e serviços. (Fonte: BRASIL. Tribunal de Contas da União. Roteiro de Auditoria de Obras Públicas. Disponível em: <<http://portal2.tcu.gov.br/portal/pls/portal/docs/1/2513389.PDF>> Acesso em: 14 fev 2013).

TG: [Orçamento](#)
TR: [Obra pública](#)
[Orçamento detalhado](#)
[Orçamento estimativo](#)

Orçamento programa

DEF: Originalmente, sistema de planejamento, programação e orçamentação, introduzido nos Estados Unidos da América, no final da década de 50, sob a denominação de PPBS (Planning Programing Budgeting System). Principais características: integração, planejamento, orçamento; quantificação de objetivos e fixação de metas; relações insumo-produto; alternativas programáticas; acompanhamento físico-financeiro; avaliação de resultados; e gerência por objetivos. (Fonte: BRASIL. Controladoria Geral da União. Portal da Transparência. Glossário. Disponível em: <<http://www.portaltransparencia.gov.br/glossario/>> Acesso em: 7 maio 2013).

TG: [Orçamento](#)

Orçamento Programa Anual

- DEF: Originalmente, sistema de planejamento, programação e orçamentação, introduzido nos EUA, no final da década de 50, sob a denominação de PPBS (Planning integração, planejamento, orçamento; quantificação de objetivos e fixação de metas; relações insumo-produto; alternativas programáticas; acompanhamento físico-financeiro; avaliação de resultados; e gerência por objetivos. (Fonte: BRASIL. Controladoria Geral da União. Portal da Transparência. Glossário. Disponível em: <<http://www.portaltransparencia.gov.br/glossario/>> Acesso em: 7 maio 2013).
- UP: [Orçamento-Programa Anual](#)
[PPBS](#)

Orçamento público

- DEF: É um documento sob a forma de lei, onde estão registradas as estimativas de receitas e despesas de um determinado ano (exercício financeiro). Cada nível de governo (União, Estados e Municípios) possuem seu orçamento. (Fonte: SÃO PAULO. Secretaria da Fazenda. Glossário. Disponível em: <http://www.fazenda.sp.gov.br/educacao_fiscal/pages/Glossario/Glossario.shtm> Acesso em: 26 set 2014).
- TE: [Orçamento da União](#)
- TG: [Orçamento](#)
- TR: [Contabilidade pública](#)
[Contingenciamento](#)
[Cronograma de desembolso](#)
[Crédito adicional](#)
[Crédito suplementar](#)
[Despesa com pessoal](#)
[Despesa pública](#)
[Direito financeiro](#)
[Diretrizes orçamentárias](#)
[Dotação orçamentária](#)
[Execução orçamentária](#)
[Exercício financeiro](#)
[Finanças públicas](#)
[LDO](#)
[LOA](#)
[Orçamento anual](#)
[Orçamento fiscal](#)
[Plano plurianual](#)
[Precatório](#)
[Previsão orçamentária](#)
[Princípios orçamentários](#)
[Programação orçamentária](#)
[Proposta orçamentária](#)
[Receita extra-orçamentária](#)
[Receita pública](#)
[Recursos públicos](#)
[Responsabilidade fiscal](#)
[Transferência de capital](#)
[Unidade orçamentária](#)

Orçamento sigiloso

NE: Observado o disposto no §3º, o orçamento previamente estimado para a contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento da licitação, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.(Art. 6º da Lei 12.462).

TG: [Orçamento](#)

TR: [Licitação](#)

[Sigilo](#)

Orçamento sintético

USE: [Planilha orçamentária](#)

Orçamento-Programa Anual

USE: [Orçamento Programa Anual](#)

Ordem

DEF: Determinação de autoridade; mandado, prescrição, ordenação. (Fonte: FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. Novo Dicionário Aurélio da Língua Portuguesa. 4. ed. Curitiba: Positivo, 2009).

NE: Usar como termo modificador, subordinado a determinados assuntos.

Ordem bancária

DEF: Documento destinado ao pagamento de compromissos, bem como a liberação de recursos para fins de adiantamento. (SENADO FEDERAL (Brasil). Glossário. Disponível em:<<https://www12.senado.leg.br/orcamento/glossario/ordem-bancaria-ob>> Acesso em: 24 maio 2016).

TR: [Banco](#)

UP: [OB](#)

Ordem de execução de serviço

DEF: São determinações especiais dirigidas aos responsáveis por obras ou serviços públicos autorizando seu início, ou que contêm imposições de caráter administrativo, ou especificações técnicas sobre o modo e forma de sua realização. Podem, também, conter autorização para a admissão de operários ou artífices, a título precário, desde que haja verba para tal fim. (Fonte: MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. São Paulo, Malheiros, 1992).

TR: [Autorização de compra](#)

[Carta contrato](#)

[Nota de empenho de despesa](#)

Ordem judicial

TR: [Decisão judicial](#)

Ordem pública

DEF: Conjunto de regras formais que emanam do ordenamento jurídico da nação, tendo por escopo regular as relações sociais de todos os níveis do interesse público, estabelecendo um clima de convivência harmoniosa e pacífica, fiscalizado pelo poder de polícia e constituindo uma situação ou condição que conduza ao bem comum. (Fonte: BRASIL. Ministério da Defesa. Glossário das Forças Armadas. Disponível em:

<http://www.hmab.eb.mil.br/downloads/outros/glossario_fa.pdf> Acesso em: 24 jul 2014).

TR: [Estado de defesa](#)
[Matéria de ordem pública](#)
[Poder de polícia](#)
[Segurança pública](#)

Ordenação de despesa

TR: [Despesa pública](#)
[Empenho](#)
[Ordenador de despesas](#)
[Orçamento](#)
[Pagamento](#)
[Recursos públicos](#)
[Suprimento de fundos](#)

Ordenado

USE: [Salário](#)

Ordenador da despesa

USE: [Ordenador de despesas](#)

Ordenador de despesa

USE: [Ordenador de despesas](#)

Ordenador de despesas

DEF: Toda e qualquer autoridade de cujos atos resultarem emissão de empenho, autorização de pagamento, suprimento ou dispêndio de recursos da Administração. (Fonte: BRASIL. Tribunal de Contas da União. Licitações e Contratos. 4. ed. Brasília: TCU, 2010. p. 891).

TR: [Empenho](#)
[Gestor público](#)
[Ordenação de despesa](#)
[Pagamento](#)
[Recursos públicos](#)
[Responsável](#)
[Suprimento de fundos](#)

UP: [Ordenador da despesa](#)
[Ordenador de despesa](#)

Ordenamento fundiário

USE: [Regularização fundiária](#)

Ordenamento territorial

USE: [Regularização fundiária](#)

Órfão

TR: [Criança](#)
[Curador](#)
[Filho](#)

Organisational structure

USE: Estrutura organizacional

Organismo internacional

USE: Organização internacional

Organização administrativa

USE: Estrutura organizacional

Organização agrária

TE: Assentamento rural
Colônia agrícola indígena

TR: Reforma agrária

Organização comunitária

TE: Associação comunitária

TR: Cidadania
Comunidade
Controle social
Gestão comunitária
Liderança comunitária
Movimento social
Sociedade
TTS

UP: Mobilização comunitária

Organização da informação

USE: Gestão da informação

Organização da Sociedade Civil

USE: OSC

Organização da Sociedade Civil de Interesse Público

USE: Oscip

Organização das Nações Unidas

USE: ONU

Organização de fachada

USE: Empresa fictícia

Organização esportiva

USE: Gestão esportiva

Organização fictícia

USE: Empresa fictícia

Organização intergovernamental

USE: Organização internacional

Organização internacional

- DEF: Instituições criadas por países (estados soberanos), regidas por meio de tratados, que buscam, através da cooperação, a melhoria das condições econômicas, políticas e sociais dos associados. (Fonte: SUA PESQUISA. Organizações internacionais. Disponível em:<http://www.suapesquisa.com/geografia/organizacoes_internacionais.htm> Acesso em: 23 set 2014).
- TR: [Comércio internacional](#)
[Política internacional](#)
[Relações internacionais](#)
[Soberania](#)
- UP: [Entidade internacional](#)
[Instituição internacional](#)
[Organismo internacional](#)
[Organização intergovernamental](#)

Organização laranja

- USE: [Empresa fictícia](#)

Organização militar

- DEF: Denominação genérica atribuída à unidade de tropa, repartição, estabelecimento, navio, base, arsenal ou qualquer outra unidade administrativa, tática ou operativa, das Forças Armadas. (Fonte: BRASIL. Ministério da Defesa. Glossário das Forças Armadas. Disponível em:<http://www.hmab.eb.mil.br/downloads/outros/glossario_fa.pdf> Acesso em: 24 jul 2014).
- TR: [Aprestamento](#)
[Arsenal](#)
[Força terrestre](#)
[Grupamento](#)
[Navio](#)
[Região Militar](#)
[Tropa](#)

Organização não governamental

- USE: [ONG](#)

Organização patronal

- TR: [Empregador](#)
[Empresa](#)
[Relação de trabalho](#)
[Sindicato](#)
- UP: [Sindicato patronal](#)

Organização pública

- UP: [Instituição pública](#)

Organização sem fins lucrativos

- USE: [Entidade sem fins lucrativos](#)

Organização sindical

USE: [Sindicato](#)

Organização social

TG: [Entidade paraestatal](#)

TR: [Contrato de gestão](#)

UP: [Organizações sociais](#)

Organización no gubernamental

USE: [ONG](#)

Organizações sociais

USE: [Organização social](#)

Organograma

USE: [Estrutura organizacional](#)

Órgão autônomo

DEF: São os localizados na cúpula da Administração, imediatamente abaixo dos órgãos independentes e diretamente subordinados a seus chefes. Têm ampla autonomia administrativa, financeira e técnica, caracterizando-se como órgãos diretivos com funções precípuas de planejamento, supervisão, coordenação e controle das atividades que constituem sua área de competência. São exemplos : Ministérios, Secretarias Estaduais, Secretarias Municipais. (Fonte: FREIRE, Antonio. Administração pública. Disponível em:<http://www.jurisway.org.br/v2/dhall.asp?id_dh=7166> Acesso em: 26 ago 2015).

TG: [Órgão público](#)

TR: [Autonomia administrativa](#)

Órgão colegiado

USE: [Colegiado](#)

Órgão de controle interno

DEF: São as unidades administrativas, integrantes dos sistemas de controle interno da administração pública federal, incumbidas, dentre outras funções, da verificação da consistência e qualidade dos controles internos, bem como do apoio às atividades de controle externo exercidas pelo Tribunal. (Fonte: BRASIL. Tribunal de Contas da União. Glossário de Termos do Controle Externo. 2013).

TR: [Controle interno \(Administração Pública\)](#)

[Estrutura de controle interno](#)

[Sistema de controle interno](#)

UP: [Entidade de controle interno](#)

[Unidade de controle interno](#)

[Unidades de controle interno](#)

[Órgãos de controle interno](#)

Órgão de governança

DEF: Conselho de administração, diretoria colegiada ou semelhantes ou ainda órgãos com responsabilidade de supervisão geral da direção estratégica de entidades e das

responsabilidades relacionadas às obrigações de accountability. (Fonte: BRASIL. Tribunal de Contas da União. Glossário de Controle Externo. Revisão set.2017).

TR: [Accountability pública](#)
[Responsabilização](#)

Órgão fiscalizado

DEF: Pessoa jurídica de direito público ou privado, sujeita à jurisdição do TCU, e objeto da fiscalização. (Fonte: BRASIL. Tribunal de Contas da União. Glossário de Termos do Controle Externo. 2013).

TR: [Fiscalização](#)
[Objeto de auditoria](#)
[Plano de ação](#)

UP: [Entidade fiscalizada](#)

Órgão gestor

USE: [Unidade gestora](#)

Órgão licitante

USE: [Licitante](#)

Órgão público

DEF: Unidade que age em nome do Estado para a consecução dos fins comuns (Othon Sodou). (Fonte: DINIZ, Maria Helena. Dicionário Jurídico. 3. ed. São Paulo, Saraiva, 2008).

TE: [Órgão autônomo](#)
TR: [Administração direta](#)
[Cadirreg](#)
[Edifício público](#)

Órgão regulador

USE: [Agência reguladora](#)

Órgãos de controle interno

USE: [Órgão de controle interno](#)

Origem

NE: Usar como termo modificador, subordinado a determinados assuntos.

UP: [Origens](#)

Origens

USE: [Origem](#)

Órtese

DEF: Dispositivos exoesqueléticos que, aplicados a um ou vários segmentos do corpo, têm a finalidade de mantê-lo na postura mais correta em uma posição de descanso, realinhamento ou atividade controlada. (Fonte: BRASIL. Tribunal de Contas da União. Relatório do ministro relator. Disponível em: <http://portal3.tcu.gov.br/portal/page/portal/TCU/comunidades/programas_governo/areas_atuacao/saude/TC%20012.489.2005-2.pdf> Acesso em 23 set 2014).

TR: [Prótese](#)

OSC

- TR: [Termo de colaboração](#)
[Termo de fomento](#)
 UP: [Organização da Sociedade Civil](#)

Oscip

- DEF: Título fornecido pelo Ministério da Justiça para facilitar o aparecimento de parcerias e convênios com todos os níveis de governo e órgãos públicos. Permite que doações realizadas por empresas possam ser descontadas no imposto de renda. OSCIPs são ONGs criadas por iniciativa privada, que obtêm um certificado emitido pelo poder público federal ao comprovar o cumprimento de certos requisitos, especialmente aqueles derivados de normas de transparência administrativas. Em contrapartida, podem celebrar com o poder público termos de parceria, que são uma alternativa interessante aos convênios para ter maior agilidade e razoabilidade em prestar contas.(Fonte: INSTITUTO ALFA BRASIL. O que é OSCIP. Disponível em: <<http://alfabrasil.org.br/oscip>> Acesso em 27 out 2014).
- NE: Lei nº 9.790, de 23 março de 1999.
 TG: [Entidade paraestatal](#)
 UP: [Organização da Sociedade Civil de Interesse Público](#)

Ouro

- DEF: Elemento de número atômico 79, metálico, amarelo, dúctil, maleável, denso, pouco reativo, utilizado em ligas preciosas (Fonte: AURÉLIO On-line. Positivo Informática, 2010. Disponível em: <<https://contas.tcu.gov.br/dicionario/home.asp>>. Acesso em: 13 mar 2013).
- TR: [Mineração](#)

Outorga

- DEF: No sentido do Direito Privado, entende-se o ato pelo qual se autoriza, se consente ou se dá poder para que se execute o ato ou se faça qualquer coisa, que não possa ser praticada por outrem sem esse consentimento ou essa autorização. Neste conceito, outorga exprime, em certos casos, os poderes conferidos em um mandato e, até, o próprio mandato: tem outorga, isto é, tem poderes e está investido em mandato. Na significação do Direito Público é a concessão: a outorga da Carta Constitucional. Na terminologia técnica, quem dá poderes ou consente, diz-se outorgante. Quem recebe os poderes ou é autorizado, diz-se outorgado. Na terminologia do mandato, outorgante corresponde ao mandante, e outorgado o mandatário. A outorga pode ser conferida em escrito à parte, ou no próprio ato, que deve ser autorizado ou consentido. (SILVA, De Plácido e. Vocabulário Jurídico. vols. III e IV. Rio de Janeiro: Forense, 1989. p. 295).
- TE: [Outorga judicial](#)
[Outorga marital](#)
[Outorga uxória](#)
 TR: [Autorização de serviço público](#)
[Concessão de serviço público](#)
[Delegação de serviço público](#)
[Permissão de serviço público](#)

Outorga judicial

- TG: [Outorga](#)

Outorga marital

TG: [Outorga](#)

Outorga uxória

TG: [Outorga](#)

Outsourcing

USE: [Terceirização](#)

Outsourcing de impressão

DEF: O serviço de Outsourcing de Impressão consiste em uma solução completa, englobando: 1.Planejamento e dimensionamento dos tipos e quantidade de equipamentos para as atividades a que serão desenvolvidas; 2.Fornecimento dos equipamentos, como impressoras, copiadoras, scanners e multifuncionais; 3.Apoio na mensuração, gestão e controle do que é impresso, digitalizado ou copiado na empresa; 4.Monitoramento e substituição proativa dos insumos; 5.Manutenção, assistência e substituição dos equipamentos. (Fonte: OUOTSOURCING de impressão> Disponível em: <<http://www.ultrapel.com.br/outsourcing-de-impressao/>> Acesso em: 27 maio 2016).

TR: [Digitalização](#)
[Impressão](#)
[Terceirização](#)

Ouvidoria

DEF: A Ouvidoria do TCU foi instituída pela Resolução nº 169/2004, regulamentada pela Portaria nº 121/2005 e não há unidades descentralizadas da Ouvidoria nos Estados. Compete à Ouvidoria realizar triagem das manifestações e encaminhá-las às unidades competentes deste Tribunal de Contas, para averiguação e eventuais providências. Ao cidadão será fornecido número de registro da manifestação para acompanhamento e ser-lhe-ão prestadas informações quanto às ações/tramitações ocorridas, bem como sobre a deliberação de mérito do TCU. Não há senha para acompanhamento da manifestação e todas as manifestações recebem idêntico tratamento. (Fonte: BRASIL. Tribunal de Contas da União. Portal TCU. Ouvidoria. Sobre a Ouvidoria. A ouvidoria. Disponível em: <<http://portal.tcu.gov.br/ouvidoria/sobre-a-ouvidoria/a-ouvidoria.htm>>. Acesso em: 5 abr. 2016).

DEF: Serviço especializado que acolhe manifestações, faz a mediação e busca o equilíbrio entre os entes envolvidos a fim de dirimir divergências. (Fonte: BRASIL. Biblioteca Virtual em Saúde. BVS Ministério da Saúde. Tesouro Eletrônico. Ouvidoria. Disponível em: <<http://bvsm2.saude.gov.br/cgi-bin/multites/mtwdk.exe?k=default&l=60&w=3999&n=1&s=5&t=2>>. Acesso em 05 abr. 2016).

TR: [Denúncia](#)
[Reclamação](#)

Ovinocultura

DEF: Atividade pecuária destinada à criação de ovelhas. Dividida em ovinocultura de corte para produção de carnes e peles e ovinocultura de leite. (Fonte: ORMOND, José Geraldo Pacheco. Glossário de termos usados em atividades agropecuárias, florestais e ciências ambientais. BNDES, 2006. Disponível em:

<http://www.mma.gov.br/estruturas/sqa_pnla/_arquivos/glossrio_bndes_textodo_c_46.pdf> Acesso em: 22 jun 2015).

TR: [Pecuária](#)
[Zootecnia](#)

PAA

USE: [Programa de Aquisição de Alimentos](#)

PAB

USE: [Piso de Atenção Básica](#)

PAC

TR: [Infraestrutura urbana](#)
[RDC](#)
[Termo de compromisso](#)
UP: [Programa de Aceleração do Crescimento](#)

Paciente

USE: [Doente](#)

Paciente asilar

TR: [Doente](#)
[Idoso](#)
[Transtorno mental](#)

PAD

USE: [Processo administrativo disciplinar](#)

Padrão de qualidade

DEF: Nível de qualidade pré-definido para uma característica de um produto ou serviço; ao ser assumido pela organização, deve constituir garantia de prestação continuada de tal nível de qualidade. (Fonte: PORTUGAL. Instituto Nacional de Estatística. Disponível em: < <http://smi.ine.pt/Conceito/Detalhes/4198> > Acesso em 21 out 2014).

TR: [Controle da qualidade](#)
[Gestão da qualidade](#)
[Norma internacional](#)
[Normalização](#)
[Padrão \(Indústria, Comércio, Turismo e Serviços\)](#)
[Qualidade](#)

Padrão (Indústria, Comércio, Turismo e Serviços)

DEF: Medida materializada, instrumento de medição, material de referência ou sistema de medição destinado a definir, realizar, conservar ou reproduzir uma unidade ou um ou mais valores de uma grandeza para servir como referência. (Fonte: GLOSSÁRIO de metrologia. Disponível em: <<http://banasmetrologia.com.br/wp-content/themes/metrologia/posters/glossario-de-metrologia.pdf>> Acesso: 22 jun 2015).

TR: [Norma internacional](#)
[Normalização](#)

[Padrão de qualidade](#)
[População padrão](#)
[Qualidade](#)

Padrão (Pessoal)

DEF: Posição do servidor na escala de vencimento da carreira. (Fonte: ANAC. Instrução Normativa nº 68, de 26 de março de 2013. Disponível em:<
<http://www2.anac.gov.br/transparencia/pdf/BPS%202013/13/IN2013-0068.pdf>>
 Acesso em: 15 jul 2016).

TR: [Carreira](#)
[Classe \(Pessoal\)](#)
[Plano de carreira](#)

Padronização

USE: [Normalização](#)

Padronização e marca

USE: [Normalização](#)

PAEP

USE: [Programa de Apoio a Eventos no País](#)

Pagamento

DEF: a) Execução satisfatória da obrigação, ou seja, solução, adimplemento, resolução, implemento, cumprimento; b) Adimplemento, que é o modo direto ou indireto da extinção da obrigação, incluindo não só a efetivação exata da prestação daquilo que forma o objeto da obrigação, como também a novação, a compensação, a confusão, a imputação, a remissão de dívida etc.; c) Meio direto e voluntário de extinguir a obrigação; execução voluntária e exata, por parte do devedor, da prestação devida ao credor, no tempo, forma e lugar previsto no título constitutivo; d) Modo de satisfação do interesse do credor de certa obrigação, exaurindo-lhe qualquer pretensão (Barbero); e) satisfação de prestação pecuniária, extinguindo o débito; f) cumprimento efetivo de uma obrigação exigível, pela realização da prestação, extinguindo o vínculo jurídico, gerando satisfação do credor e liberação do devedor; g) quinhão que nas partilhas cabe ao herdeiro ou condômino; h) exoneração obrigacional mediante cumprimento da prestação devida. (Fonte: DINIZ, Maria Helena. Dicionário Jurídico. 3ª ed. São Paulo, Editora Saraiva, 2008, p. 534).

TE: [Pagamento antecipado](#)
[Pagamento indevido](#)

TR: [Cobrança](#)
[Consignação em pagamento](#)
[Cronograma de desembolso](#)
[Cronograma físico-financeiro](#)
[Execução da despesa](#)
[Ordenador de despesas](#)
[Ordenação de despesa](#)
[Quitação](#)
[Suspensão de pagamento](#)

Pagamento antecipado

TG: [Pagamento](#)
 TR: [Pagamento indevido](#)
 UP: [Liquidação antecipada](#)
[Pagamento prévio](#)

Pagamento anual

USE: [Anuidade](#)

Pagamento indevido

DEF: Todo pagamento que é feito por erro de fato ou de direito. (Fonte: JusBrasil. Disponível em: <<http://www.jusbrasil.com.br/>> Acesso em: 27 set 2012).
 TG: [Pagamento](#)
 TR: [Excesso de exação](#)
[Pagamento antecipado](#)

Pagamento prévio

USE: [Pagamento antecipado](#)

Pai

USE: [Genitor](#)

Painel de referência

DEF: Ferramenta de controle de qualidade de auditoria que consiste em reunião de pessoas reconhecidas e experientes na área auditada para debater e opinar sobre a matéria da mesma. São objetivos gerais do painel de referência, na fase de planejamento, verificar se o foco dos exames recai sobre as questões mais relevantes e se o método proposto é suficiente para chegar às conclusões pretendidas; após a execução dos trabalhos, o objetivo é testar se os achados de auditoria estão bem caracterizados (critério, situação encontrada, causa e efeito), verificar se as evidências de auditoria são suficientes e apropriadas e analisar a pertinência das conclusões e propostas de encaminhamento. (Fonte: BRASIL. Tribunal de Contas da União. Glossário de Controle Externo. Revisão set.2017).
 TR: [Achado de auditoria](#)
[Auditoria](#)
[Evidência de auditoria](#)

Painel solar fotovoltaico

DEF: O painel solar fotovoltaico é instalado na residência, capta a energia do sol e a transforma em energia elétrica [...] (Fonte: ECOCASA. Energia Fotovoltaica. Disponível em: <http://www.ecocasa.com.br/energia-fotovoltaica.asp>. Acesso em: 15 mar 2013).
 TR: [Energia solar](#)
[Usina solar](#)

Paisagismo

DEF: Estudo dos processos de preparação e realização da paisagem como complemento da arquitetura. (Fonte: FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. Novo Dicionário Aurélio da Língua Portuguesa. 4ª. Edição. Curitiba: Positivo, 2009).
 TR: [Arquitetura](#)

Projeto arquitetônico
Urbanismo

Palestra

TR: Congresso

Papéis

USE: Ação (Economia)

Papéis de trabalho

DEF: Documentação que constitui o suporte do trabalho desenvolvido pelo auditor, contendo o registro de todas as informações utilizadas, das verificações a que procedeu e das conclusões a que chegou, independentemente da forma, do meio físico ou das características intrínsecas ou extrínsecas. Consideram-se papéis de trabalho aqueles preparados pelo auditor, pelo auditado ou por terceiros, a exemplo de planilhas, formulários, questionários preenchidos, fotografias, arquivos de dados, de vídeo ou de áudio, ofícios, memorandos, portarias, cópias de contratos ou termos de convênio, matrizes de planejamento, de achados e de responsabilização. (Fonte: BRASIL. Tribunal de Contas da União. Glossário de Termos do Controle Externo. 2013).

TR: Auditor

UP: Documentação de auditoria
Papel de trabalho

Papel de trabalho

USE: Papéis de trabalho

Paradigma

USE: Modelo

Paralisação

NE: Usar como termo modificador subordinado a determinados assuntos.

Paralisação de obra pública

USE: Obra paralisada

Parâmetro

USE: Referência

Parâmetros curriculares nacionais

DEF: Estabelecem a carga horária mínima, os conteúdos curriculares mínimos, as habilitações e competências básicas e o tratamento de temas transversais necessários para a formação integral do aluno. (Fonte: THESAURUS Brasileiro de Educação. Disponível em: <<http://portal.inep.gov.br/pesquisa-thesaurus>> Acesso em: 21 out 2014).

TR: Carga horária (Educação)
Componente curricular
Currículo mínimo
Temas transversais

UP: PCN (Educação)

Paraolimpíadas

USE: [Jogos Paraolímpicos](#)

Parapeito

USE: [Guarda-corpo](#)

Parapeto

USE: [Guarda-corpo](#)

Parcela in natura

USE: [Salario in natura](#)

Parcela PCCS

USE: [Adiantamento pecuniário PCCS](#)

Parcelamento

NE: Usar como termo modificador subordinado a determinados assuntos.

Parcelamento do objeto

DEF: É a divisão do objeto em partes menores e independentes. Cada parte, item, etapa ou parcela representa uma licitação isolada ou em separado. (Fonte: BRASIL. Tribunal de Contas da União. Licitações e Contratos. 4. ed. Brasília: TCU, 2010. p. 225).

TR: [Economicidade](#)
[Princípio da competição](#)
[Viabilidade econômica](#)
[Viabilidade técnica](#)

Parcelamento do solo

DEF: Qualquer forma de divisão de uma gleba em unidades autônomas, podendo ser classificada em loteamento ou desmembramento, regulamentada por legislação específica. É a divisão do solo em porções autônomas, mediante loteamento ou desmembramento, respeitados os interesses públicos. Deve atender, de um modo geral: à circulação, através da abertura de logradouros, segundo a conveniência pública, ao dimensionamento das porções de terra, as testadas mínimas das porções sobre o logradouro e a defesa dos aspectos paisagísticos, das características ecológicas e do domínio público. (Fonte: VOCABULÁRIO BÁSICO DE MEIO AMBIENTE. Org. Iara Verocai. Rio de Janeiro : Secretaria de Estado de Meio Ambiente, 1997. Disponível em: < http://biomabrazil.org.br/site/wp-content/uploads/2013/02/vocabulario_basico_de_meio_ambiente.pdf> Acesso em: 12 nov 2014).

TR: [Governança do solo](#)
[Urbanização](#)
[Zona Especial de Interesse Social](#)

Parceria público-privada

DEF: Contrato administrativo de concessão, ou contrato organizacional, de longo prazo de duração, por meio do qual se atribui a um sujeito privado o dever de executar obra pública e (ou) prestar serviço público, com ou sem direito à remuneração, por meio da exploração da infraestrutura, mas mediante uma garantia especial e reforçada prestada pelo Poder Público, utilizável para a obtenção de recursos no mercado

financeiro."na modalidade patrocinada ou administrativa (Fonte: BRASIL. Lei no 11.079, de 30 de dezembro de 2004. Institui normas gerais para licitação e contratação de parceria público-privada no âmbito da administração pública. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/lei/l11079.htm> Acesso em: 07 mar 2013).

- TG: [Concessão de serviço público](#)
 TR: [Concessão administrativa](#)
[Concessão de obra pública](#)
[Concessão patrocinada](#)
[Delegação de serviço público](#)
[Obra pública](#)
[Prestação de serviço](#)
[Procedimento de Manifestação de Interesse](#)
[Programa de Parcerias de Investimentos](#)
[Serviço público](#)
[Sociedade de propósito específico](#)
 UP: [PPP](#)

Parcerias em prol das metas

- DEF: Fortalecer os meios de implementação e revitalizar a parceria global para o desenvolvimento sustentável. (Fonte: ONUBR. Nações Unidas no Brasil. Especiais. Agenda 2030. 17 objetivos para transformar nosso mundo. Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/pos2015/>>. Acesso em: 03 out 2016)
- NE: Objetivo 17 dos 17 objetivos propostos pelos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS).
- TG: [ODS](#)
 TR: [Boa saúde e bem-estar](#)
[Cidades e comunidades sustentáveis](#)
[Combate às alterações climáticas](#)
[Consumo e produção responsáveis](#)
[Educação de qualidade](#)
[Emprego digno e crescimento econômico](#)
[Energia acessível e limpa](#)
[Erradicação da pobreza](#)
[Fome zero](#)
[Igualdade de gênero](#)
[Indústria, inovação e infraestrutura](#)
[Paz, justiça e instituições fortes](#)
[Redução das desigualdades](#)
[Vida debaixo da água](#)
[Vida sobre a terra](#)
[Água limpa e saneamento](#)
 UP: [ODS 17](#)
[Parcerias pelas metas](#)

Parcerias pelas metas

- USE: [Parcerias em prol das metas](#)

Parcialidade

- NE: Usar no sentido de parte de um todo ou de que se realiza por partes, parcial.

Parecer

DEF: Opinião técnica de advogado, consultor jurídico, membro do Ministério Público ou qualquer funcionário competente sobre determinado assunto.(SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (Brasil). Glossário jurídico. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/glossario/verVerbete.asp?letra=P&id=192>> Acesso em: 27 ago 2015).

TE: [Parecer desfavorável](#)
[Parecer favorável](#)
[Parecer jurídico](#)
[Parecer normativo](#)
[Parecer prévio](#)
[Parecer técnico](#)

TR: [Advogado](#)
[Consultor jurídico](#)
[Consultoria](#)
[Laudo](#)
[Ministério Público](#)
[Parecerista](#)
[Relatório](#)

Parecer desfavorável

TG: [Parecer](#)

Parecer favorável

TG: [Parecer](#)

Parecer jurídico

DEF: Opinião técnica de advogado, consultor jurídico, membro do Ministério Público ou qualquer funcionário competente sobre determinado assunto. Juízes decidem ou despacham, não dão pareceres. No Supremo Tribunal Federal, parecer é principalmente a manifestação do procurador-geral da República nos processos. (Fonte: JusBrasil. Disponível em: <<http://www.jusbrasil.com.br/>> Acesso em: 27 set 2012).

TG: [Parecer](#)

TR: [Consultor jurídico](#)

Parecer normativo

TG: [Parecer](#)

Parecer prévio

DEF: o Tribunal de Contas da União emitirá parecer prévio sobre as contas que devem ser prestadas anualmente pelo Presidente da República. (Fonte: BRASIL. Tribunal de Contas da União. Resolução TCU Nº 246, de 30 de novembro de 2011. Disponível em:

<<http://www.tcu.gov.br/Consultas/Juris/Docs/judoc%5CResol%5C20111213%5CRE S2011-246.rtf>> Acesso em: 13 mar 2013).

TG: [Parecer](#)

TR: [Contas do governo](#)
[Relatório](#)

UP: [Parecer prévio e relatório](#)

Parecer prévio sobre as contas do Presidente da República

Parecer prévio e relatório

USE: [Parecer prévio](#)

Parecer prévio sobre as contas do Presidente da República

USE: [Parecer prévio](#)

Parecer técnico

TG: [Parecer](#)

Parecerista

DEF: Indivíduo que formula pareceres. (Fonte: FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. Novo Dicionário Aurélio da Língua Portuguesa. 4. Ed. Curitiba: Positivo, 2009).

TR: [Advogado](#)
[Consultor jurídico](#)
[Jurista](#)
[Parecer](#)

Parente consanguíneo

USE: [Parentesco por consanguinidade](#)

Parente por afinidade

USE: [Parentesco por afinidade](#)

Parentesco

TE: [Parentesco por afinidade](#)
[Parentesco por consanguinidade](#)

TR: [Enteado](#)
[Filho](#)
[Genitor](#)
[Irmão](#)
[Nepotismo](#)
[Neto](#)
[União estável](#)

Parentesco afim

USE: [Parentesco por afinidade](#)

Parentesco natural

USE: [Parentesco por consanguinidade](#)

Parentesco por afinidade

NE: Relação ou vínculo familiar com os parentes do cônjuge.

TG: [Parentesco](#)

TR: [Cônjuge](#)
[Enteado](#)
[Parentesco por consanguinidade](#)

UP: [Parente por afinidade](#)
[Parentesco afim](#)

Parentesco por consanguinidade

- TG: [Parentesco](#)
 TR: [Filho](#)
 [Genitor](#)
 [Irmão](#)
 [Parentesco por afinidade](#)
 UP: [Parente consanguíneo](#)
 [Parentesco natural](#)

Paridade

- DEF: Garantia constitucional que assegura ao inativo a correção dos seus proventos na mesma data e nos mesmos índices do reajuste do servidor em atividade. Possuem direito à paridade: servidores aposentados pelas regras vigentes até 31.12.2003, data da EC 41/03 e aqueles que possuem o direito de se aposentar pelas regras anteriores à entrada em vigor da referida Emenda. (Fonte: BENEFÍCIO previdenciário: aposentadoria. Disponível em: <<http://www.seplag.mg.gov.br/aposent1/informacoes/hishc041.php>> Acesso em 14 ago 2013).
 TR: [Aposentado](#)
 [Aposentadoria](#)
 [Benefícios](#)
 [Proventos](#)

Parlamentar

- DEF: a) Congressista; b) membro do Poder Legislativo; c) relativo ao governo ou ao regime que adota o parlamentarismo. (Fonte: DINIZ, Maria Helena. Dicionário Jurídico. 3ª ed. São Paulo, Editora Saraiva, 2008).
 TE: [Deputado](#)
 [Senador](#)
 TG: [Cargo eletivo](#)
 TR: [Instituto de Previdência dos Congressistas](#)
 [Plano de Seguridade Social dos Congressistas](#)
 [Poder Legislativo](#)
 [Secretário parlamentar](#)

Parque de diversão

- TG: [Equipamento de lazer](#)
 TR: [Centro comunitário](#)
 [Praça](#)
 [Quadra de esportes](#)
 UP: [Playground](#)

Parque indígena

- DEF: Área contida em terra na posse de índios, cujo grau de integração permita assistência econômica, educacional e sanitária dos órgãos da União, em que se preservem as reservas de flora e fauna e as belezas naturais da região. (Fonte: BRASIL. Ministério Público Federal. O que é lixo orgânico e inorgânico. Disponível em: <http://gesto.prdf.mpf.mp.br/legislacao-e-outros-documentos/o_que_e_lixo_organico_e_inorganico.pdf> Acesso em: 14 ago 2013).

Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973. Disponível em:<
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6001.htm> Acesso em: 14 ago 2013).

TR: [Coeficiente de participação](#)
[Colônia agrícola indígena](#)
[Reserva indígena](#)
[Terras indígenas](#)

Parque tecnológico

DEF: Parque-tecnológico pode ser considerado um caso bastante particular de polo-tecnológico, e poderia ser conceituado como um complexo-tecnológico-industrial de base científico-tecnológica, composto por empresas de base tecnológica e com caráter formal e concentrado, tendo como marca adicional o fato de ser planejado e visar basicamente à criação de empresas novas como veículo de materialização de tecnologias desenvolvidas ou aperfeiçoadas nos centros de P&D a ele vinculados. (Fonte: GUIMARÃES, Fábio Celso de Macedo Soares. A interação entre pesquisa & desenvolvimento e produção industrial no Brasil. Rio de Janeiro. MCT, 1992).

TR: [Desenvolvimento tecnológico](#)
[Pesquisa e desenvolvimento](#)
[Pesquisa tecnológica](#)
[Polo tecnológico](#)

Parte interessada

USE: [Stakeholder](#)

Parte processual

DEF: Aquele que vem deduzir uma pretensão à tutela jurisdicional, formulando o pedido (demandante) e aquele que se vê envolvido pelo pedido (demandado). (Fonte: CINTRA, Antonio Carlos de Araújo; DINAMARCO, Cândido Rangel; GRINOVER, Ada Pellegrini. Teoria geral do processo. 21ª ed., rev. e atual. São Paulo: Malheiros Editores, 2005.)

DEF: No âmbito do TCU, são partes no processo o responsável e o interessado. Responsável é aquele assim qualificado, nos termos da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União e respectiva legislação aplicável, enquanto interessado é aquele que, em qualquer etapa do processo, tenha reconhecida, pelo relator ou pelo Tribunal, razão legítima para intervir no processo. (Fonte: BRASIL. Tribunal de Contas da União. Resolução TCU Nº 246, de 30 de novembro de 2011, art. 144, §§ 1º e 2º. Disponível em: <<http://www.tcu.gov.br/Consultas/Juris/Docs/judoc%5CResol%5C20111213%5CRE S2011-246.rtf>> Acesso em: 13 mar 2013).

TE: [Recorrente](#)
[Réu](#)

TR: [Amicus curiae](#)
[Conflito de interesse](#)
[Interessado](#)
[Pedido de vista](#)
[Processo](#)
[Testemunha](#)

Parte recorrente

USE: [Recorrente](#)

Parte responsável

DEF: Indivíduos ou organizações que podem ser responsáveis pela elaboração da informação do objeto, pela administração do objeto ou por atender recomendações e determinações relacionados ao objeto de auditoria (ISSAI 100). (Fonte: BRASIL. Tribunal de Contas da União. Glossário de Controle Externo. Revisão set.2017).

TR: [Objeto de auditoria](#)

Partes relacionadas

DEF: Partes relacionadas podem ser definidas, de um modo amplo, como aquelas entidades, físicas ou jurídicas, com as quais uma companhia tenha possibilidade de contratar, no sentido lato deste termo, em condições que não sejam as de comutatividade e independência que caracterizam as transações com terceiros alheios à companhia, ao seu controle gerencial ou a qualquer outra área de influência. Os termos "contrato" e "transações" referem-se, neste contexto, a operações tais como: comprar, vender, emprestar, tomar emprestado, remunerar, prestar ou receber serviços, condições de operações, dar ou receber em consignação, integralizar capital, exercer opções, distribuir lucros etc. (COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS. Deliberação nº 26. Disponível em:<<http://www.cvm.gov.br/legislacao/deli/deli026.html>> Acesso em: 09 ago 2016).

TR: [Acionista](#)
[Contratação](#)
[Sociedade comercial](#)

Participação

NE: Usar como termo modificador subordinado a determinados assuntos.

Participação acionária

USE: [Acionista](#)

Participação acionária minoritária

USE: [Acionista minoritário](#)

Participação de terceiros no processo

USE: [Intervenção de terceiros](#)

Participação do cidadão

USE: [Controle social](#)

Participação indireta

DEF: É a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários. (Fonte: BRASIL. Lei 8.666, de 21 de junho de 1993. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8666cons.htm> Acesso em: 03 nov 2011).

TR: [Comissão de licitação](#)

Licitante
Pregoeiro

Participação nos lucros

USE: [Participação nos lucros ou resultados](#)

Participação nos lucros ou resultados

DEF: A Lei 10.101/2000 regula a participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa como instrumento de integração entre o capital e o trabalho e como incentivo à produtividade, nos termos do art. 7º, inciso XI, da Constituição. (Fonte: GUIA [trabalhista](#). Disponível em: <http://www.guiatrabalhista.com.br/guia/particip_lucros.htm> Acesso em: 01 set 2015).

TR: [Empregado](#)
[Lucro](#)

UP: [Participação nos lucros](#)

Participação política

USE: [Atividade político-partidária](#)

Participação social

USE: [Controle social](#)

Partido político

TR: [Eleição](#)
[Filiação partidária](#)
[Fundo partidário](#)
[Imunidade tributária](#)
[Mandato eletivo](#)
[Poder Executivo](#)
[Poder Legislativo](#)
[Voto](#)

Partilha de produção

DEF: Regime de exploração e produção de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos no qual o contratado exerce, por sua conta e risco, as atividades de exploração, avaliação, desenvolvimento e produção e, em caso de descoberta comercial, adquire o direito à apropriação do custo em óleo, do volume da produção correspondente aos royalties devidos, bem como de parcela do excedente em óleo, na proporção, condições e prazos estabelecidos em contrato. (Fonte. BRASIL. Lei n. 12.351, de 22 de dezembro de 2010. Dispõe sobre a exploração e a produção de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos, sob o regime de partilha de produção, em áreas do pré-sal e em áreas estratégicas; cria o Fundo Social - FS e dispõe sobre sua estrutura e fontes de recursos; altera dispositivos da Lei no 9.478, de 6 de agosto de 1997; e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Lei/L12351.htm> Acesso em: 17 dez 2012).

TR: [Contrato de partilha](#)
[Custo em óleo](#)
[Gás natural](#)

Petróleo
 Pré-sal
 Regime de concessão
 Royalties
 Óleo excedente

Parto

DEF: Processo de nascimento de um ou mais filhos. (Fonte: DESCRITORES em Ciências da Saúde. Disponível em: <<http://decs.bvs.br/cgi-bin/wxis1660.exe/decserver/>> Acesso em: 12 nov 2014).

TR: [Mortalidade materna](#)

UP: [Nascimento](#)
[Parturition](#)
[Parturição](#)

Parturição

USE: [Parto](#)

Parturition

USE: [Parto](#)

PAS

DEF: Forma de ingresso ao ensino superior, alternativa ao concurso vestibular, na qual o aluno do ensino médio presta exames ao final de cada ano letivo ao invés de fazer um só exame ao final do terceiro ano, que seria o vestibular tradicional. O PAS foi adotado pela primeira vez na Universidade de Brasília (UnB), onde o aluno pode fazer uma prova que avalia o conteúdo de várias disciplinas e, de acordo com a porcentagem obtida, vai acumulando pontos para a última etapa. (Fonte: SEMESP. Glossário jurídico. Disponível em: <<http://www.semesp.org.br/site/glossario/p/>> Acesso em: 19 jul 2016).

TR: [Educação superior](#)
[Vestibular](#)

UP: [Avaliação seriada](#)
[Processo de avaliação seriada](#)
[Programa de Avaliação Seriada](#)

PASEP

USE: [PIS-PASEP](#)

Pasivo

USE: [Passivo](#)

Passageiro

DEF: Qualquer pessoa transportada por um veículo que não seja o condutor ou integrante da tripulação. (Fonte: BRASIL. Agência Nacional de Transportes Terrestres. Glossário de termos e conceitos técnicos dos transportes terrestres. Disponível em: <<https://appweb.antt.gov.br/glossario/frmIndex.aspx>>. Acesso em: 26 ago 2014).

TE: [Passageiro internacional](#)

TR: [Acidente de trânsito](#)
[Aduana](#)

Desembarque de passageiros
 Embarque de passageiros
 Metrô
 Terminal de passageiros
 Transporte de passageiros
 Trem
 Tráfego
 Veículo
 Ônibus

Passageiro internacional

DEF: Pessoa que usa um meio de transporte entre nações. (Fonte: DICIONÁRIO on line de português. Disponível em: < <http://www.dicio.com.br/> > Acesso em 12 nov 2014).

TG: [Passageiro](#)

TR: [Aeroporto internacional](#)
[Controle migratório](#)
[Passaporte](#)
[Transporte internacional](#)
[Turista internacional](#)
[Voo internacional](#)

Passagem

USE: [Passagens](#)

Passagens

TG: [Produto turístico](#)
[Vantagem pecuniária](#)

TR: [Adicional de embarque e desembarque](#)
[Diárias](#)
[Viagem a serviço](#)

UP: [Passagem](#)

Passaporte

DEF: Documento de identificação, de propriedade da União, exigível de todos os que pretendam realizar viagem internacional, salvo nos casos previstos em tratados, acordos e outros atos internacionais. (Fonte: BRASIL. Decreto n. 5978, de 4 de dezembro de 2006. Disponível em:<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Decreto/D5978.htm> Acesso em: 23 set 2014).

TE: [Passaporte de emergência](#)
[Passaporte diplomático](#)
[Passaporte oficial](#)
[Passaporte para estrangeiro](#)

TR: [Aduana](#)
[Aeroporto internacional](#)
[Documento de identificação](#)
[Fronteira](#)
[Passageiro internacional](#)
[Voo internacional](#)

UP: [Documento de viagem](#)

Passaporte de emergência

- DEF: Será concedido passaporte de emergência àquele que, tendo satisfeito às exigências para concessão de passaporte, necessite de documento de viagem com urgência e não possa comprovadamente aguardar o prazo de entrega, nas hipóteses de catástrofes naturais, conflitos armados ou outras situações emergenciais, individuais ou coletivas, definidas em ato dos Ministérios da Justiça ou das Relações Exteriores, conforme o caso. (Fonte: BRASIL. Decreto n. 5978, de 4 de dezembro de 2006, art. 13. Disponível em:<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Decreto/D5978.htm> Acesso em: 23 set 2014).
- TG: [Passaporte](#)
- TR: [Passaporte diplomático](#)
[Passaporte oficial](#)
[Passaporte para estrangeiro](#)

Passaporte diplomático

- DEF: Conceder-se-á passaporte diplomático: I - ao Presidente da República, ao Vice-Presidente e aos ex-Presidentes da República; II - aos Ministros de Estado, aos ocupantes de cargos de natureza especial e aos titulares de Secretarias vinculadas à Presidência da República; III - aos Governadores dos Estados e do Distrito Federal; IV - aos funcionários da Carreira de Diplomata, em atividade e aposentados, de Oficial de Chancelaria e aos Vice-Cônsules em exercício; V - aos correios diplomáticos; VI - aos adidos credenciados pelo Ministério das Relações Exteriores; VII - aos militares a serviço em missões da Organização das Nações Unidas e de outros organismos internacionais, a critério do Ministério das Relações Exteriores; VIII - aos chefes de missões diplomáticas especiais e aos chefes de delegações em reuniões de caráter diplomático, desde que designados por decreto; IX - aos membros do Congresso Nacional; X - aos Ministros do Supremo Tribunal Federal, dos Tribunais Superiores e do Tribunal de Contas da União; XI - ao Procurador-Geral da República e aos Subprocuradores-Gerais do Ministério Público Federal; e XII - aos juízes brasileiros em Tribunais Internacionais Judiciais ou Tribunais Internacionais Arbitrais. (Fonte: BRASIL. Decreto n. 5978, de 4 de dezembro de 2006, art. 6º. Disponível em:<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Decreto/D5978.htm> Acesso em: 23 set 2014).
- TG: [Passaporte](#)
- TR: [Passaporte de emergência](#)
[Passaporte oficial](#)
[Passaporte para estrangeiro](#)

Passaporte oficial

- DEF: O passaporte oficial será concedido: I - aos servidores da administração direta que viagem em missão oficial dos governos Federal, Estadual e do Distrito Federal; II - aos servidores das autarquias dos governos Federal, Estadual e do Distrito Federal, das empresas públicas, das fundações federais e das sociedades de economia mista em que a União for acionista majoritária; III - às pessoas que viagem em missão relevante para o País, a critério do Ministério das Relações Exteriores; IV - aos auxiliares de adidos credenciados pelo Ministério das Relações Exteriores. (Fonte: BRASIL. Decreto n. 5978, de 4 de dezembro de 2006, art. 8º. Disponível em:<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Decreto/D5978.htm> Acesso em: 23 set 2014).
- TG: [Passaporte](#)
- TR: [Passaporte de emergência](#)

[Passaporte diplomático](#)
[Passaporte para estrangeiro](#)

Passaporte para estrangeiro

DEF: O passaporte para estrangeiro será concedido: I - no território nacional: a) ao apátrida ou de nacionalidade indefinida; b) ao asilado ou refugiado no País, desde que reconhecido nestas condições pelo governo brasileiro; c) ao nacional de país que não tenha representação no território nacional nem seja representado por outro país, ouvido o Ministério das Relações Exteriores; d) ao estrangeiro comprovadamente desprovido de qualquer documento de identidade ou de viagem, e que não tenha como comprovar sua nacionalidade; e) ao estrangeiro legalmente registrado no Brasil e que necessite deixar o território nacional e a ele retornar, nos casos em que não disponha de documento de viagem; II - no exterior: a) ao apátrida ou de nacionalidade indefinida; b) ao cônjuge, viúvo ou viúva de brasileiro que haja perdido a nacionalidade originária em virtude de casamento; c) ao estrangeiro legalmente registrado no Brasil e que necessite ingressar no território nacional, nos casos em que não disponha de documento de viagem válido, ouvido o Departamento de Polícia Federal. (Fonte: BRASIL. Decreto n. 5978, de 4 de dezembro de 2006, art. 12. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Decreto/D5978.htm> Acesso em: 23 set 2014).

TG: [Passaporte](#)

TR: [Estrangeiro](#)

[Passaporte de emergência](#)

[Passaporte diplomático](#)

[Passaporte oficial](#)

Passaio

USE: [Calçada](#)

Passivo

DEF: Contas relativas às obrigações, que uma pessoa física ou jurídica deve satisfazer. Evidencia as origens de recursos aplicados no ativo, dividindo-se em passivo circulante, exigível de curto e longo prazos, resultados de exercícios futuros, patrimônio líquido e passivo compensado. (Fonte: BRASIL. Controladoria Geral da União. Portal da Transparência. Glossário. Disponível em: <<http://www.portaltransparencia.gov.br/glossario/>> Acesso em: 7 maio 2013).

DEF: Obrigação presente da entidade, derivada de eventos já ocorridos,, cuja liquidação se espera resulte em saída de recursos capazes de gerar benefícios econômicos. (Fonte: BRASIL. Controladoria Geral da União. Portal da Transparência. Glossário. Disponível em: <<http://www.portaltransparencia.gov.br/glossario/>> Acesso em: 7 maio 2013).

TE: [Passivo circulante](#)

[Passivo compensado](#)

[Passivo trabalhista](#)

TR: [Ativo](#)

[Princípio da prudência](#)

UP: [Liabilities](#)

[Pasivo](#)

[Passivo exigível](#)

Passivo circulante

DEF: Depósitos, restos a pagar, antecipações de receita, bem como outras obrigações pendentes ou em circulação, exigíveis até o término do exercício seguinte. (Fonte: BRASIL. Controladoria Geral da União. Portal da Transparência. Glossário. Disponível em: < <<http://www.portaltransparencia.gov.br/glossario/>> Acesso em: 7 maio 2013).

TG: [Passivo](#)

TR: [Capital circulante líquido](#)

Passivo compensado

DEF: Contas com função precípua de controle, relacionadas aos bens, direitos, obrigações e situações não compreendidas no patrimônio, mas que, direta ou indiretamente, possam vir a afetá-lo, inclusive as referentes a atos e fatos relacionados com a execução orçamentária e financeira. (Fonte: BRASIL. Controladoria Geral da União. Portal da Transparência. Glossário. Disponível em: < <<http://www.portaltransparencia.gov.br/glossario/>> Acesso em: 7 maio 2013).

TE: [Passivo permanente](#)

[Patrimônio líquido](#)

TG: [Passivo](#)

UP: [PNC](#)

[Passivo não circulante](#)

Passivo exigível

USE: [Passivo](#)

Passivo exigível a longo prazo

USE: [Passivo permanente](#)

Passivo fictício

USE: [Patrimônio líquido](#)

Passivo financeiro

DEF: O Passivo Financeiro compreenderá as dívidas fundadas e outras cujo pagamento independa de autorização orçamentária. (Fonte: BRASIL. Lei 4.320, de 17 de março de 1964. Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L4320.htm> Acesso em 11 de abr de 2013).

TR: [Ativo financeiro](#)

UP: [Passivo financeiro de curto prazo](#)

Passivo financeiro de curto prazo

USE: [Passivo financeiro](#)

Passivo não circulante

USE: [Passivo compensado](#)

Passivo não exigível

USE: [Patrimônio líquido](#)

Passivo permanente

- DEF: O Passivo Permanente compreenderá as dívidas fundadas e outras que dependam de autorização legislativa para amortização ou resgate. (Fonte: BRASIL. Lei 4.320, de 17 de março de 1964. Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L4320.htm> Acesso em 11 abr 2013).
- TG: [Passivo compensado](#)
- UP: [Passivo exigível a longo prazo](#)
[Passivo permanente de longo prazo](#)

Passivo permanente de longo prazo

- USE: [Passivo permanente](#)

Passivo trabalhista

- DEF: Sempre que uma empresa ou um empregador pessoa física deixam de cumprir um direito trabalhista ou deixam de recolher um dos encargos sociais, eles estão gerando um passivo trabalhista. (Fonte: SEBRAE. O que é passivo trabalhista. Disponível em:<<http://www.sebraesp.com.br/index.php/166-produtos-online/legislacao/publicacoes/artigos/6756-o-que-e-passivo-trabalhista>> Acesso em: 10 dez 2015).
- TG: [Passivo](#)
- TR: [Contabilidade](#)
[Direito do Trabalho](#)
[Encargos sociais](#)

Pasta permanente

- DEF: Arquivos, preferencialmente eletrônicos, contendo informações atualizadas e devidamente catalogadas de unidade jurisdicionada ou outro objeto de auditoria, cuja característica principal é o caráter geral e a utilidade da informação para ter aplicabilidade em trabalhos subsequentes, não se limitando a um trabalho específico realizado, constituindo fonte de informação para trabalhos futuros. (Fonte: BRASIL. Tribunal de Contas da União. Glossário de Controle Externo. Revisão set.2017).
- TR: [Fonte de informação](#)
[Objeto de auditoria](#)
[Unidade jurisdicionada](#)

Pastagem

- DEF: Vegetação própria para alimentação do gado, podendo ser natural ou plantada com espécies perenes ou de ciclo anual. (Fonte: ORMOND, José Geraldo Pacheco. Glossário de termos usados em atividades agropecuárias, florestais e ciências ambientais. BNDES, 2006. Disponível em: <http://www.mma.gov.br/estruturas/sqa_pnla/_arquivos/glossrio_bndes_textodo_c_46.pdf> Acesso em: 22 jun 2015).
- TR: [Bovinocultura](#)
[Caprinocultura](#)
[Gado](#)
[Pecuária](#)
- UP: [Pasto](#)

Pasto

USE: [Pastagem](#)

PAT

USE: [Programa de Alimentação do Trabalhador](#)

Patente

DEF: Documento expedido por um órgão governamental, que descreve a invenção e cria uma situação legal, na qual a invenção patenteada pode normalmente ser explorada (fabricada, importada, vendida e usada) com autorização do titular. (Fonte: INPI. Patente e Desenho Industrial. Disponível em: <<http://www.inpi.gov.br>> Acesso em: 10 jun 2000).

TR: [Estabelecimento comercial](#)
[Franquia](#)
[Gestão tecnológica](#)
[Indústria](#)
[Invenção](#)
[Licença de fabricação ou utilização de patentes](#)
[Marca](#)
[Patenteamento](#)
[Propriedade intelectual](#)
[Prospecção tecnológica](#)
[Tecnologia intangível](#)
[Transferência de tecnologia](#)

Patenteamento

DEF: A característica principal do documento de patente é o requisito de patenteabilidade, o que significa que só é patenteável a invenção que atenda aos requisitos de novidade, isto é, que não tenha sido divulgada antes, que seja inédita, portanto que não tenha existido ainda, que possua atividade inventiva, e aplicação industrial, passível, portanto, de ser comercializada. A Invenção é considerada nova quando não está inserida no estado da técnica, e este é constituído por todo o registro de acesso público antes da data de depósito do pedido de patente, por descrição escrita ou oral, por uso ou qualquer outro meio, no país de origem ou no exterior. (Fonte: INPI. Patentes e Desenhos Industriais. Disponível em: <<http://www.inpi.gov.br>> Acesso em: 10 jun 2000).

TR: [Invenção](#)
[Patente](#)
[Propriedade intelectual](#)

Pátio

DEF: Recinto descoberto em um aeródromo terrestre, destinado a acomodar aeronaves para fins de embarque de passageiros, carga ou descarga, reabastecimento de combustível, estacionamento ou manutenção. (Fonte: FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. Novo Dicionário Aurélio da Língua Portuguesa. 4ª. Edição. Curitiba: Positivo, 2009).

TR: [Aeronave](#)
[Aeroporto](#)
[Embarque de carga](#)
[Embarque de passageiros](#)

Infraestrutura aeroportuária

Pátio ferroviário

- DEF: Segmentos de linhas férreas que têm os objetivos de permitir o cruzamento, o estacionamento e a formação de trens e de efetuar operações de carga e descarga. (Fonte: BRASIL. Decreto nº 8.437, de 22 de abril de 2015. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Decreto/D8437.htm> Acesso em: 27 abr 2015).
- TR: [Desembarque de carga](#)
[Embarque de carga](#)
[Ferrovia](#)
[Transporte de carga](#)
[Transporte ferroviário](#)

Patologia (Obra pública)

- TE: [Fissura](#)
[Rachadura](#)
- TR: [Defeito construtivo](#)
[Vício construtivo](#)

Patrimônio

- TE: [Bens](#)
[Patrimônio cultural](#)
[Patrimônio turístico](#)

Patrimônio artístico

- DEF: Todos os bens artísticos ou mobiliários (esculturas, telas, móveis, em peças únicas ou acervos) que tenham relevância cultural para a comunidade. Identificam uma região ou um povo por ser uma referência estética, plástica ou estilística, sem necessariamente ter passado pelo processo de tombamento. (Fonte: Revista Nova Escola. É hora de valorizar nosso patrimônio cultural. Disponível em <<http://revistaescola.abril.com.br/formacao/formacao-continuada/hora-valorizar-nosso-patrimonio-cultural-584455.shtml?page=all>> Acesso em: 21 out 2014).
- TG: [Patrimônio cultural](#)
- TR: [Atrativo turístico](#)
[Cultura](#)
[Patrimônio histórico](#)
[Tombamento](#)
[Turismo](#)

Patrimônio cultural

- DEF: Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem: I - as formas de expressão; II - os modos de criar, fazer e viver; III - as criações científicas, artísticas e tecnológicas; IV - as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais; V - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico. (Fonte: BRASIL. Constituição Federal, art. 216. Disponível

em:<http://www.senado.gov.br/legislacao/const/con1988/CON1988_04.02.2010/art_216_.shtm> Acesso em:10 jun 2014).

- TE: [Patrimônio artístico](#)
[Patrimônio histórico](#)
- TG: [Patrimônio](#)
- TR: [Atrativo turístico](#)
[Cultura](#)
[Patrimônio turístico](#)
[Turismo](#)
[Turismo cultural](#)

Patrimônio da União

- TR: [Bens públicos](#)
- UP: [Bens da União](#)

Patrimônio espeleológico

- DEF: Conjunto de elementos bióticos e abióticos, sócio-econômicos e histórico-culturais, subterrâneos ou superficiais, representados pelas cavidades naturais subterrâneas ou a estas associadas. (Fonte: Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA). Resolução n. 347, de 10 de setembro de 2004: dispõe sobre a proteção do patrimônio espeleológico. Publicada no DOU de 13/09/2005 p.54-55)
- TR: [Caverna](#)
[Preservação ambiental](#)
[Proteção ambiental](#)

Patrimônio genético

- DEF: Toda informação de origem genética, contida em amostras do todo ou de parte de espécime vegetal, fúngico, microbiano ou animal, na forma de moléculas e substâncias provenientes do metabolismo destes seres vivos e de extratos obtidos destes organismos vivos ou mortos, encontrados em condições in situ, inclusive domesticados, ou mantidos em coleções ex situ, desde que coletados em condições in situ no território nacional, na plataforma continental ou na zona econômica exclusiva. (Fonte: BRASIL. Medida Provisória 2.186-16/2001. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/mpv/2186-16.htm> Acesso em: 16 set 2014).
- TR: [Biopirataria](#)
[Bioprospecção](#)
[Fauna](#)
[Vegetação](#)

Patrimônio histórico

- DEF: É a parte do patrimônio cultural que compreende as edificações os monumentos, os espaços públicos, o acervo documental e bibliográfico, o complexo artístico de uma comunidade. Pelo decreto lei 25 de 30.11.1937 que organiza o SPHAN patrimônio histórico e artístico é assim definido: "O conjunto de bens móveis e imóvel existentes no país e cuja conservação seja de interesse público quer por seu excepcional valor arqueológico ou etnológico, bibliográfico ou artístico". (Fonte: BRASIL. Ministério do Turismo. Dados e fatos. Disponível em:<http://www.dadosefatos.turismo.gov.br/dadosefatos/espaco_academico/glosario/> Acesso em: 05 set 2014).
- TG: [Patrimônio cultural](#)
- TR: [Acervo bibliográfico](#)

Atrativo turístico
 Bens públicos
 Cultura
 Patrimônio artístico
 Tombamento
 Turismo

UP: Patrimônio histórico e artístico

Patrimônio histórico e artístico

USE: Patrimônio histórico

Patrimônio líquido

DEF: Capital autorizado, as reservas de capital e outras que forem definidas, bem como o resultado acumulado e não destinado. (Fonte: BRASIL. Controladoria Geral da União. Portal da Transparência. Glossário. Disponível em: <<http://www.portaltransparencia.gov.br/glossario/>> Acesso em: 7 maio 2013).

TG: Passivo compensado

TR: Capital (Economia)
 Princípio da prudência

UP: Passivo fictício
 Passivo não exigível

Patrimônio público

USE: Bens públicos

Patrimônio turístico

DEF: É a disponibilidade de elementos turísticos de uma região ou país, em determinado momento, em condições de funcionar como atrativos turísticos. É formado dos atrativos turísticos, dos equipamentos e instalações turísticas e da infra-estrutura turística (EMBRATUR, 1992). (Fonte: BRASIL. Ministério do Turismo. Dados e fatos. Disponível em: <http://www.dadosefatos.turismo.gov.br/dadosefatos/espaco_academico/glossario/> Acesso em: 05 set 2014).

TG: Patrimônio

TR: Atrativo turístico
 Infraestrutura de turismo
 Patrimônio cultural

Patrocínio

TE: Patrocínio esportivo

TR: Atleta

Patrocínio esportivo

DEF: Poderão ser deduzidos do imposto de renda devido, apurado na Declaração de Ajuste Anual pelas pessoas físicas ou em cada período de apuração, trimestral ou anual, pela pessoa jurídica tributada com base no lucro real os valores despendidos a título de patrocínio ou doação, no apoio direto a projetos desportivos e paradesportivos previamente aprovados pelo Ministério do Esporte. (Fonte: BRASIL. Lei nº 11.472, de 2007. Disponível

em:<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11438.htm>
Acesso em: 10 jun 2014).

TG: [Patrocínio](#)
TR: [Esporte](#)
[Projeto desportivo](#)
[Projeto paradesportivo](#)

Patrulha

DEF: Força de pequeno efetivo, destacada para cumprir missões de reconhecimento, de combate ou da combinação de ambas. (Fonte: BRASIL. Ministério da Defesa. Glossário das Forças Armadas. Disponível em:<http://www.hmab.eb.mil.br/downloads/outros/glossario_fa.pdf> Acesso em: 24 jul 2014).
TR: [Missão](#)

Pauta de sessão

DEF: Lista dos feitos, com dia designado para julgamento, afixada em lugar acessível da Vara ou do Tribunal. (Fonte: JusBrasil. Disponível em: <<http://www.jusbrasil.com.br/>> Acesso em: 27 set 2012).
NE: Refere-se ao conjunto de processos a serem submetidos a apreciação e julgamento.
TR: [Ata de sessão](#)
[Julgamento](#)
[Processo](#)
[Sessão](#)

Pavimentação

DEF: Uma superfície qualquer, contínua ou descontínua, construída com a finalidade de permitir o trânsito leve ou pesado. (Fonte: BRASIL. Tribunal de Contas da União. Obras públicas: recomendações básicas para a contratação e fiscalização de obras de edificações públicas. 2. ed. Brasília : TCU, SECOB, 2009. 94 p. Disponível em: <<http://portal.tcu.gov.br/unidades/secretaria-de-controle-externo-no-estado-do-rio-grande-do-sul/control-externo/temas/obras-publicas.htm>> Acesso em: 22 jun 2015).
TR: [Asfalto](#)
[Calçada](#)
[Material betuminoso](#)
[Rodovia](#)
[Trânsito](#)
UP: [Calçamento](#)
[Pavimento](#)

Pavimentação asfáltica

USE: [Asfalto](#)

Pavimento

USE: [Pavimentação](#)

Paz

USE: [Tempo de paz](#)

Paz, justiça e instituições fortes

DEF: Promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis. (Fonte: ONUBR. Nações Unidas no Brasil. Especiais. Agenda 2030. 17 objetivos para transformar nosso mundo. Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/pos2015/>>. Acesso em: 03 out 2016)

NE: Objetivo 16 dos 17 objetivos propostos pelos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS).

TG: ODS

TR: Boa saúde e bem-estar
Cidades e comunidades sustentáveis
Combate às alterações climáticas
Consumo e produção responsáveis
Educação de qualidade
Emprego digno e crescimento econômico
Energia acessível e limpa
Erradicação da pobreza
Fome zero
Igualdade de gênero
Indústria, inovação e infraestrutura
Parcerias em prol das metas
Redução das desigualdades
Vida debaixo da água
Vida sobre a terra
Água limpa e saneamento

UP: ODS 16

PCCS

USE: Plano de carreira

PCH

USE: Pequena central hidrelétrica

PCN (Educação)

USE: Parâmetros curriculares nacionais

PCN (Tecnologia)

USE: Continuidade de negócio

PCT

USE: Política de ciência e tecnologia

P&D

USE: Pesquisa e desenvolvimento

PDDE

NE: Criado em 1995 com o nome Programa de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental, teve a denominação alterada pela Medida Provisória n.1.784, de 14 de dezembro de 1998 para Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE). Tem por finalidade prestar assistência financeira, em caráter suplementar, às escolas

públicas da educação básica das redes estaduais, municipais e do Distrito Federal e às escolas privadas de educação especial mantidas por entidades sem fins lucrativos, registradas no Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) como beneficentes de assistência social, ou outras similares de atendimento direto e gratuito ao público.

NA: [PMDE](#)
 TR: [FNDE](#)
 UP: [Programa Dinheiro Direto na Escola](#)

PD&I

USE: [Pesquisa e desenvolvimento](#)

PDV

UP: [Plano de demissão voluntária](#)
[Programa de demissão voluntária](#)

Peça processual

DEF: Instrumento correspondente à prática de um ato processual. (Fonte: JUSBRASIL. Pesquisar. Peça processual. Disponível em: <<http://www.jusbrasil.com.br/busca?q=pe%C3%A7a%20processual>>. Acesso em: 31 out. 2016)
 TR: [Ato processual](#)
[Autos](#)
[Processo judicial](#)

Pecuária

DEF: Atividade agrícola que tem por finalidade a criação de gado. Este termo é muito utilizado para a criação de bovinos, embora se relaciona a todo tipo de gado. (Fonte: ORMOND, José Geraldo Pacheco. Glossário de termos usados em atividades agropecuárias, florestais e ciências ambientais. BNDES, 2006. Disponível em: <http://www.mma.gov.br/estruturas/sqa_pnla/_arquivos/glossrio_bndes_textodoc_46.pdf> Acesso em: 22 jun 2015).
 TR: [Abatedouro](#)
[Agropecuária](#)
[Alimentação animal](#)
[Bovinocultura](#)
[Caprinocultura](#)
[Defesa animal](#)
[Epizootia](#)
[Gado](#)
[Ovinocultura](#)
[Pastagem](#)
[Ração](#)
[Rebanho](#)
[Reprodutor](#)
[Reprodução animal](#)
[Suplemento alimentar \(Agricultura e Pecuária\)](#)
[Sêmen animal](#)
[Vacinação assistida](#)
[Vacinação estratégica](#)
[Zootecnia](#)

Peculato

DEF: É crime apropriar-se o funcionário público de dinheiro, valor ou qualquer outro bem móvel, público ou particular, de que tem a posse em razão do cargo, ou desviá-lo, em proveito próprio ou alheio. (Fonte: BRASIL. Código Penal, art. 312. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848.htm> Acesso: 13 out 2014).

TG: [Crime](#)
[Crime contra a Administração Pública](#)

TR: [Desvio de recursos](#)
[Enriquecimento ilícito](#)
[Ilícito administrativo](#)
[Servidor público](#)

Pedágio

DEF: Taxa que se paga para transitar em uma estrada, ponte etc. (Fonte: PEDÁGIO. In: Dicionário Online Português. Disponível em: <<http://www.dicio.com.br/monopolio/>> Acesso em: 18 dez 2012).

TG: [Taxa](#)

TR: [Rodovia](#)
[Tarifa](#)
[Transporte interestadual](#)
[Transporte intermunicipal](#)
[Tributo](#)

Pedalada fiscal

DEF: "Pedalada fiscal" é o nome dado à prática do Tesouro Nacional de atrasar de forma proposital o repasse de dinheiro para bancos (públicos e privados) financiadores de despesas do governo com benefícios sociais e previdenciários, abonos salariais e o seguro-desemprego. (Fonte: Entenda o julgamento do TCU e as pedaladas fiscais. Carta Capital. São Paulo : Confiança, out. 2015. Disponível em: <<http://www.cartacapital.com.br/politica/perguntas-e-respostas-pedaladas-fiscais-e-o-julgamento-do-tcu-5162.html>> Acesso em: 07 dez. 2015)

TR: [LRF](#)
[Repasse](#)

UP: [Pedaladas fiscais](#)

Pedaladas fiscais

USE: [Pedalada fiscal](#)

Pedestre

DEF: Pessoa que se desloca ou se acha a pé em via pública. (Fonte: BRASIL. Agência Nacional de Transportes Terrestres. Glossário de termos e conceitos técnicos dos transportes terrestres. Disponível em: <<https://appweb.antt.gov.br/glossario/frmlIndex.aspx>> Acesso em: 26 ago 2014).

TR: [Acessibilidade](#)
[Acidente de trânsito](#)
[Mobilidade urbana](#)
[Tráfego urbano](#)
[Via pública](#)
[Via urbana](#)

Pedido

USE: [Requerimento](#)

Pedido de informação

USE: [Solicitação de informação](#)

Pedido de reconsideração

DEF: É a modalidade de recurso administrativo, existente no Direito brasileiro, consistente em solicitar, à mesma autoridade que despachou no caso, o reexame da decisão tomada, com o objetivo de mudança da posição anterior. (Fonte: CRETELLA JÚNIOR, José. Dicionário das Licitações Públicas. Rio de Janeiro, Editora Forense, 2000, p. 151-152).

TG: [Recurso administrativo](#)

TR: [Direito de petição](#)

[Impugnação](#)

[Representação](#)

Pedido de reexame

DEF: Recurso interposto contra decisão de mérito proferida em processo concernente a ato sujeito a registro e a fiscalização de atos e contratos. (Fonte: BRASIL. Tribunal de Contas da União. Glossário de termos do controle externo. Brasília: TCU, 2013).

TG: [Recurso administrativo](#)

TR: [Admissão de pessoal](#)

[Aposentadoria](#)

[Contrato administrativo](#)

[Efeito suspensivo](#)

Pedido de vista

NE: Refere-se a exame de processo.

TR: [Autos](#)

[Parte processual](#)

[Processo](#)

UP: [Concessão de vista](#)

[Vista](#)

[Vista de processo](#)

[Vista do processo](#)

[Vista dos autos](#)

[Vistas ao processo](#)

Pedra

USE: [Rocha](#)

Pedra preciosa

TG: [Mineral](#)

TR: [Garimpagem](#)

UP: [Gemas](#)

Pedrais

DEF: São ambientes considerados especiais para a fauna (barreiros, praias e pedrais). (Fonte: ANÁLISE preliminar dos potenciais impactos decorrentes da elevação do NA)

máximo de operação do reservatório da UHE Santo Antônio em 0,80 m sobre os ambientes especiais para fauna (barreiros, pedrais e praias). Porto Velho, 2013. Disponível em: < <http://www.sedam.ro.gov.br/arquivos/sae-pvh/TOMO%20II/TOMO%20II%20-%20Vol.%203/RESPOSTA%20OF%20008171/Praias,%20pedrais%20e%20barreiros.pdf> > Acesso em: 12 nov 2014).

TR: [Banco de areia](#)
[Batimetria](#)
[Calado](#)
[Derrocamento](#)
[Navegação](#)
[Nível da água](#)
[Transporte aquaviário](#)

Pena

USE: [Sanção](#)

Pena administrativa

USE: [Sanção administrativa](#)

Pena de cassação de disponibilidade

USE: [Cassação de disponibilidade](#)

Pena de disponibilidade

USE: [Cassação de disponibilidade](#)

Pena disciplinar

TE: [Advertência \(Pessoal\)](#)
[Cassação de aposentadoria](#)
[Cassação de disponibilidade](#)
[Demissão de servidor](#)
[Destituição de cargo](#)
[Destituição de função](#)

TR: [Abandono de cargo](#)
[Ilícito administrativo](#)
[Infração disciplinar](#)
[Inquérito administrativo](#)
[Processo administrativo](#)
[Processo administrativo disciplinar](#)
[Sanção administrativa](#)
[Sessão administrativa](#)

UP: [Falta disciplinar](#)
[Penalidade disciplinar](#)
[Punição disciplinar](#)
[Sanção disciplinar](#)

Penalidade

USE: [Sanção](#)

Penalidade administrativa

USE: [Sanção administrativa](#)

Penalidade criminal

USE: [Sanção penal](#)

Penalidade disciplinar

USE: [Pena disciplinar](#)

Pendência

NE: Usar como termo modificador, subordinado a determinados assuntos.

Penhor

NE: Usar no sentido de garantia dada pelo devedor, espontânea ou por imposição legal, de obrigação assumida.

NE: Regulamentado nos artigos 1.431 a 1.472 do Código Civil. É quando o devedor (ou ainda um terceiro) transfere ao credor a posse direta de bem móvel suscetível de alienação, como forma de garantir o pagamento de seu débito. Até o pagamento da obrigação, o bem fica em mãos do credor, ou seja, há a transferência do bem móvel ao credor.

TG: [Garantia real](#)

TR: [Devedor](#)

Penhora

NE: Usar no sentido de ato judicial, emitido por um juiz e promovido por um oficial de justiça sempre durante o processo de execução.

TR: [Devedor](#)

[Dívida](#)

[Execução judicial](#)

Penitenciária

DEF: Estabelecimento oficial a que se recolhem os condenados à pena de reclusão ou detenção, os quais, no decorrer do cumprimento da sentença, ficam sujeitos a trabalho remunerado e, mediante medidas progressivamente aplicadas, recebem assistência para sua reeducação e readaptação social.(Fonte: FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. Novo Dicionário Aurélio da Língua Portuguesa. 4. Ed.Curitiba: Positivo, 2009).

TR: [Presidiário](#)

[Sistema prisional](#)

UP: [Cadeia](#)

[Presídio](#)

[Unidade prisional](#)

Penosidade

DEF: Atividade árdua, difícil e incomoda, que exija também atenção constante e vigilância acima do comum e maior sacrifício, não guardando qualquer relação com atividade insalubre ou perigosa.(Fonte: LAROCCA FILHO, Francisco. O adicional de penosidade. Disponível em: <<http://fenascon.com.br/index.php/artigos/6891-O-Adicional-de-Penosidade>> Acesso em: 19 jun 2015).

TR: [Adicional de penosidade](#)

Insalubridade
 Periculosidade
 Saúde do trabalhador
 Trabalhador
 UP: Atividade penosa
 Trabalho penoso

Pensão

TE: Pensão alimentícia
 Pensão civil
 Pensão especial
 Pensão indenizatória
 Pensão militar
 Pensão previdenciária
 Pensão temporária
 Pensão vitalícia
 TG: Ato sujeito a registro
 Concessão (Pessoal)
 TR: Acumulação de pensões
 Aposentadoria
 Beneficiário
 Benefício previdenciário
 Concubinato
 Cota-parte
 Filho
 Instituidor da pensão
 Montepio
 Neto
 Pensionista
 Previdência complementar
 Reversão de pensão
 Viúvo
 UP: Pensões

Pensão alimentícia

TG: Pensão
 TR: Cônjuge
 Filho
 UP: Natureza alimentar
 Pensão de caráter alimentar
 Verba de natureza alimentar

Pensão civil

DEF: A pensão civil é um benefício previdenciário mensal concedido ao dependente do servidor falecido, a partir de seu óbito. (Fonte: PORTAL TCU).
 TE: Pensão temporária
 Pensão vitalícia
 TG: Pensão
 TR: Benefício previdenciário
 Cota-parte
 Dependente

Dependência econômica
Falecimento
Montepio civil

Pensão da lei 3.738/60

USE: [Pensão especial](#)

Pensão de caráter alimentar

USE: [Pensão alimentícia](#)

Pensão de ex-combatente

USE: [Pensão especial de ex-combatente](#)

Pensão especial

NE: Quando se tratar de ex-combatente, usar [Pensão especial de ex-combatente](#).

TG: [Pensão](#)

UP: [Pensão da lei 3.738/60](#)

[Pensão especial aos portadores da Síndrome da Talidomida](#)

[Pensão especial da Lei 3738/60](#)

[Pensão especial da Lei 6782/80](#)

Pensão especial aos portadores da Síndrome da Talidomida

USE: [Pensão especial](#)

Pensão especial da Lei 3738/60

USE: [Pensão especial](#)

Pensão especial da Lei 6782/80

USE: [Pensão especial](#)

Pensão especial de ex-combatente

UP: [Pensão de ex-combatente](#)

Pensão indenizatória

NE: Ressarcimento ou obrigação de reparar um dano causado a alguém, com repercussão no patrimônio econômico da pessoa a quem cabe a responsabilidade direta ou indireta do ato ou fato culposo ou doloso que ocasionou o prejuízo.(BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Tesouro do STJ. Disponível em:<<http://www.stj.jus.br/SCON/servlet/ThesMain>> Acesso em: 01 set 2015).

TG: [Pensão](#)

TR: [Pensão previdenciária](#)

Pensão militar

TG: [Pensão](#)

TR: [Cota-parte](#)

[Montepio militar](#)

[Morte ficta](#)

[Reforma \(Pessoal\)](#)

Pensão por morte

USE: Pensão previdenciária

Pensão previdenciária

TG: Pensão
 TR: Pensionista
 Pensão indenizatória
 Regime Geral de Previdência Social
 UP: Pensão por morte
 Pensão previdenciária instituída antes da lei 8.112/90

Pensão previdenciária instituída antes da lei 8.112/90

USE: Pensão previdenciária

Pensão temporária

TG: Pensão
 Pensão civil
 TR: Pensão vitalícia

Pensão vitalícia

TG: Pensão
 Pensão civil
 TR: Pensão temporária

Pensionista

TE: Companheiro
 Filha maior solteira
 Irmão inválido
 Menor emancipado
 Menor sob guarda ou tutela
 Viúvo
 TR: Abono especial
 Pensão
 Pensão previdenciária
 UP: Beneficiário da pensão

Pensões

USE: Pensão

Pequena central hidrelétrica

DEF: Usina hidrelétrica com capacidade instalada de pequeno porte, destinada à transformação do potencial hidráulico em energia elétrica. (Fonte: BRASIL. Decreto nº 8.437, de 22 de abril de 2015. Disponível em:<
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Decreto/D8437.htm>
 Acesso em: 27 abr 2015).
 TG: Usina hidrelétrica
 TR: Energia elétrica
 Sistema de geração de energia elétrica
 UP: PCH
 Pequenas centrais hidrelétricas

Pequena empresa

DEF: Aquela com receita bruta anual acima de R\$ 240.000,00 até R\$ 2.400.000,00. (Fonte: DINIZ, Maria Helena. Dicionário Jurídico. 3ª ed. São Paulo, Editora Saraiva, 2008).

DEF: Pessoa Jurídica ou firma individual definida por lei como EPP, para que tenha tratamento simplificado e favorecido em todos os campos. Em matéria federal tributária, a EPP é aquela que tem receita bruta anual entre 240 e 2.400 mil reais. A Lei 9.317/96 criou o sistema unificado de pagamentos de tributos e contribuições federais (SIMPLES). Trata-se de um pagamento único mensal, que substitui o IRPJ, CSLL, PIS, COFINS e Contribuição para o INSS do empregador. A Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, instituiu o Estatuto Nacional da ME e da EPP (parte tributária com efeitos a partir de 01/07/2007). (Fonte: BRASIL. Receita Federal. Cadastro Nacional Sincronizado. Glossário. Disponível em: <<https://www16.receita.fazenda.gov.br/cadsinc/area-do-cidadao/glossario/>>. Acesso em: 26 ago 2014).

TG: [Empresa](#)

TR: [Coelho](#)

[Empate](#)

[Incubadora de empresas](#)

[Microempresa](#)

[Registro comercial](#)

[Simples nacional](#)

[Subcontratação](#)

[Tratamento diferenciado](#)

UP: [EPP](#)

[Empresa de pequeno porte](#)

[Empresa pequena](#)

Pequena propriedade rural

DEF: Aquela explorada mediante o trabalho pessoal do agricultor familiar e empreendedor familiar rural, incluindo os assentamentos e projetos de reforma agrária, e que atenda ao disposto no art. 3º da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006. (Fonte: BRASIL. Lei 12.651, de 25 de maio de 2012. Dispõe sobre a proteção da vegetação nativa; altera as Leis nos 6.938, de 31 de agosto de 1981, 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e 11.428, de 22 de dezembro de 2006; revoga as Leis nos 4.771, de 15 de setembro de 1965, e 7.754, de 14 de abril de 1989, e a Medida Provisória no 2.166-67, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências. Artigo 3º. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12651.htm. Acesso em: 23 out 2014).

TG: [Propriedade rural](#)

UP: [Módulo rural](#)

[Posse rural familiar](#)

Pequenas centrais hidrelétricas

USE: [Pequena central hidrelétrica](#)

PER

USE: [Programa de Exploração Rodoviária](#)

Percentual de participação

USE: [Coeficiente de participação](#)

Perda de objeto

TR: [Recurso](#)
 UP: [Perda do objeto](#)

Perda do objeto

USE: [Perda de objeto](#)

Perdas e danos

NE: Instituto responsável por reparar o dano causado pelo inadimplemento relativo ou absoluto da obrigação, e experimentado pelo credor. Devem cobrir todo o prejuízo experimentado pela vítima. Lei nº 10.406/2002.

TR: [Cláusula penal](#)
[Dano moral](#)
[Indenização](#)
[Litigância de má-fé](#)
[Mora](#)
[Prejuízo](#)
[Reparação do dano](#)
[Responsabilidade](#)

UP: [Ação de indenização por perdas e danos](#)
[Ação de perdas e danos](#)
[Ação de reparação por perdas e danos](#)
[Indenização por perdas e danos](#)

Perdas elétricas

DEF: Existem dois tipos de perdas na distribuição de energia elétrica: as perdas técnicas e as perdas não técnicas (ou comerciais). Quando o assunto é energia elétrica, esta é a diferença entre a energia adquirida pelas distribuidoras e a efetivamente fornecida aos consumidores. As perdas técnicas são inerentes à transmissão da energia. Pelas leis da física, parte da energia transmitida é inevitavelmente dissipada com o calor. Entretanto, o maior problema está nas perdas não técnicas ou perdas comerciais, que se referem a furtos, fraudes, erro nos processos comerciais de leitura, medição e faturamento. (Fonte: ECO CONSCIENTE. Combate às perdas na distribuição de energia elétrica, água e gás. Disponível em: <http://www.ecoconsciente.com.br/index.php?option=com_content&view=article&id=18&Itemid=13> Acesso em: 18 dez 2012).

TR: [Distribuição de energia elétrica](#)
[Energia elétrica](#)
[Energia hidrelétrica](#)
[Serviço de energia elétrica](#)
[Tarifa de energia elétrica](#)

Perfil profissional

DEF: Conjunto de competências profissionais, estilo de comportamento e outras características pessoais que influenciam o desempenho apresentado pelo servidor. (Fonte: BRASIL. Tribunal de Contas da União. Resolução nº 187, de 5 de abril de 2006. Disponível em: <http://portal3.tcu.gov.br/portal/page/portal/TCU/isc/legislacao_isc/RES2006_187.pdf>. Acesso em: 15 out 2014.)

TR: [Competência pessoal](#)

Lacuna de competência
Mapeamento de competências

Performance

USE: Desempenho esportivo

Performance audit

USE: Auditoria operacional

Performance management

USE: Gestão de desempenho

Pergunta

USE: Questionamento

Perícia

TR: Assistente técnico (Direito)
Falsa perícia
Laudo

Perícia médica

TR: Acidente do trabalho
Aposentadoria por invalidez
Doença
Doença do trabalho
Junta médica
Licença para tratamento de saúde
Medicina do trabalho
Moléstia profissional
Readaptação de pessoal
Saúde do trabalhador

UP: Exame médico pericial
Inspeção de saúde
Inspeção médica oficial

Periculosidade

TR: Adicional de periculosidade
Insalubridade
Penosidade

Periculum in mora

DEF: Expressão latina usada no Direito que significa perigo na demora. É o risco de uma decisão tardia. Designa situação de fato, caracterizada pela iminência de um dano, em razão de demora de uma decisão que o impeça. (Fonte: BRASIL. Tribunal de Contas da União. Glossário de termos do controle externo. Brasília: TCU, 2013).

TR: Fumus boni juris
Liminar
Medida cautelar
Periculum in mora ao reverso

UP: Perigo na demora

Periculum in mora ao reverso

DEF: Constitui-se no risco decorrente da concessão de uma medida cautelar. Baseia-se no fato de que a medida cautelar adotada poderá tornar mais gravosa a situação do órgão/entidade do que a sua não adoção. (Fonte: BRASIL. Tribunal de Contas da União. Glossário de termos do controle externo. Brasília: TCU, 2013).

TR: [Periculum in mora](#)

Periférico

USE: [Periféricos](#)

Periférico de computador

USE: [Periféricos](#)

Periféricos

NE: Aplica-se a qualquer equipamento ou acessório que seja ligado à CPU (unidade central de processamento), ou, num sentido mais amplo, ao computador.

TR: [Computador](#)

UP: [Equipamento periférico](#)
[Equipamentos periféricos](#)
[Periférico](#)
[Periférico de computador](#)
[Periféricos de computador](#)

Periféricos de computador

USE: [Periféricos](#)

Perigo aviário

DEF: Perigo relacionado à colisão de aeronaves com pássaros.

TR: [Acidente aeronáutico](#)
[Navegação aérea](#)

Perigo na demora

USE: [Periculum in mora](#)

Perímetro irrigado

USE: [Perímetros irrigados](#)

Perímetros irrigados

DEF: São projetos públicos de irrigação cuja infra-estrutura é projetada, implantada e operada, direta ou indiretamente, sob a responsabilidade do Poder Público. Podem ser destinados à exploração agrícola de interesse social predominante -lote familiar- ou mistos, de interesse social e empresarial. (Fonte: SEMARH. Secretaria de Estado do Meio-ambiente. Superintendência de Recursos Hídricos. Sergipe. Glossário. Disponível em: <<http://www.semarh.se.gov.br/srh/modules/tinyd0/index.php?id=8>>. Acesso em: 08 nov. 2016)

TR: [Agricultura](#)
[Irrigação](#)
[Recursos hídricos](#)

UP: [Perímetro irrigado](#)

Periodicidade

NE: Usar como termo modificador, subordinado a determinados assuntos.

Periódico

USE: [Publicação periódica](#)

Período de carência

DEF: Número mínimo de contribuições mensais indispensáveis para que o beneficiário faça jus ao benefício, consideradas a partir do transcurso do primeiro dia dos meses de suas competências. (Fonte: BRASIL. Lei 8.213, de 24 de julho de 1991. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8213cons.htm > Acesso em: 15 abr 2014).

TR: [Beneficiário](#)
[Benefícios](#)
[Contribuição previdenciária](#)
[Contribuição social](#)
[Plano de saúde](#)

Período de trânsito

DEF: O servidor que deva ter exercício em outro município em razão de ter sido removido, redistribuído, requisitado, cedido ou posto em exercício provisório terá, no mínimo, dez e, no máximo, trinta dias de prazo, contados da publicação do ato, para a retomada do efetivo desempenho das atribuições do cargo, incluído nesse prazo o tempo necessário para o deslocamento para a nova sede. (Fonte: BRASIL. Lei nº 8.112, de 1990. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8112cons.htm > Acesso em: 06 jul 2016).

TR: [Cessão de pessoal](#)
[Redistribuição de pessoal](#)
[Remoção de pessoal](#)
[Transferência de pessoal](#)

Período eleitoral

TR: [Eleição](#)

Período letivo

USE: [Hora-aula](#)

Permissão

DEF: Autorização expressa para fazer alguma coisa ou praticar certo ato; permissão de exercício, de casar, de ausentar-se do país etc. (Fonte: RACHEL, Andrea Russar. Como se diferenciam os institutos da permissão, concessão, autorização e licença? Jus Brasil. Disponível em: <http://lfg.jusbrasil.com.br/noticias/2116750/como-se-diferenciam-os-institutos-da-permissao-concessao-autorizacao-e-licenca-andrea-russar-rachel>. Acesso em: 11 mar 2013).

NE: Usar como termo modificador subordinado a determinados assuntos.

Permissão de serviço público

DEF: Ato administrativo unilateral, discricionário e precário pelo qual o Poder Público torna possível ao administrativo (pessoa física ou pessoa jurídica de direito privado)

a prestação de certa atividade de interesse coletivo, condicionando-a ao preenchimento prévio de determinados requisitos, podendo ser dada a título gratuito ou remunerado, nas condições estabelecidas pelo Poder Público. (Fonte: CRETELLA JÚNIOR, José. Dicionário de Direito Administrativo. 5ª ed. Rio de Janeiro, Editora Forense, 1999, p. 335).

DEF: A delegação, a título precário, mediante licitação, da prestação de serviços públicos, feita pelo poder concedente à pessoa física ou jurídica que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco. (Fonte: BRASIL. Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995. Dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8987cons.htm> Acesso em: 09 abr 2015).

TG: [Delegação de serviço público](#)

TR: [Ato precário](#)

[Autorização de serviço público](#)

[Concessão de serviço público](#)

[Desestatização](#)

[Dique](#)

[Irrigação](#)

[Outorga](#)

[Permissionária](#)

[Privatização](#)

[Procedimento de Manifestação de Interesse](#)

[Serviço público](#)

[Taxa de fiscalização](#)

UP: [Permissão de serviços públicos](#)

Permissão de serviços públicos

USE: [Permissão de serviço público](#)

Permissão de uso

DEF: É um ato unilateral da Administração Pública, firmado através de termo e não de contrato administrativo, apesar de ser regido pelas normas de direito público. (Fonte: MATTOS, Mauro Roberto Gomes de. Permissão de uso de bem público não se sujeita a licitação, por ser precária e se inserir no poder discricionário da administração pública. Falta de tipicidade para o ajuizamento de ação de improbidade administrativa. Jus Navigandi, Teresina, ano 11, n. 1230, 13 nov. 2006. Disponível em: <<http://jus.com.br/revista/texto/9157>>. Acesso em: 18 mar 2013).

DEF: Ato negocial, unilateral, discricionário e precário através do qual a Administração faculta ao particular a utilização individual de determinado bem público. (Fonte: LIMA, Márcia Rosa de. A concessão de direito real de uso como instrumento jurídico de defesa do patrimônio público e implementação da política local. Disponível em: <<http://www.direito.mppr.mp.br/arquivos/File/marcia-rosa-de-lima.pdf>> Acesso em 03 ago. 2016)

NE: A autorização de uso e a permissão de uso, são caracterizados pela precariedade do vínculo que estabelecem. Ambos, apesar de conferirem direitos aos outorgados contra terceiros (a exclusividade no uso dos bens públicos), não estabelecem direitos frente à Administração, podendo a qualquer tempo ser revogados por razões de interesse público, sem qualquer violação à esfera de direitos dos particulares.

TR: [Autorização de uso](#)

Bens públicos
 Cessão de uso
 Concessão de direito real de uso
 Concessão de uso
 UP: [Permissão de uso de bem público](#)

Permissão de uso de bem público

USE: [Permissão de uso](#)

Permissionária

DEF: Agente titular de permissão federal para prestar o serviço público. (Fonte: ANEEL. Glossário. Disponível em: <<http://www.aneel.gov.br/biblioteca/glossario.cfm?att=P>> Acesso em: 24 out 2012).

TG: [Agente público](#)
 TR: [Permissão de serviço público](#)
 UP: [Empresa permissionária de serviço público](#)
[Permissionário](#)

Permissionário

USE: [Permissionária](#)

Permuta

DEF: Na permuta um dos contratantes promete uma coisa em troca de outra, ou seja, uma parte se obriga a dar uma coisa por outra. (Fonte: SILVA, Maíra Santos Antunes da. Do contrato de troca ou permuta. Revista Busca Legis. Disponível em: <<http://www.egov.ufsc.br/portal/conteudo/do-contrato-de-troca-ou-permuta>>. Acesso em 25 out. 2016)

NE: Estando presente a contraprestação em dinheiro o contrato se desfigura, tornando-se um contrato de compra e venda.

TG: [Alienação de bens](#)
 TR: [Dação em pagamento](#)
[Doação](#)
[Investidura \(Licitação\)](#)
[Privatização](#)
[Venda](#)
 UP: [Troca](#)

Persistência

USE: [Continuidade](#)

Pesca

DEF: Todo ato de capturar ou extrair elementos animais ou vegetais que tenham na água seu normal ou mais frequente meio de vida. (Fonte: ORMOND, José Geraldo Pacheco. Glossário de termos usados em atividades agropecuárias, florestais e ciências ambientais. BNDES, 2006. Disponível em: <http://www.mma.gov.br/estruturas/sqa_pnla/_arquivos/glossrio_bndes_textodo_c_46.pdf> Acesso em: 22 jun 2015).

TR: [Aquicultura](#)
[Piscicultura](#)

População ribeirinha
Recursos pesqueiros

Pesquisa

- DEF: Estratégia metodológica que permite obter informações de caráter quantitativo e qualitativo sobre um objeto de auditoria, relacionadas, entre outros, a aspectos operacionais e gerenciais. Com frequência, é utilizada em conjunto com estudos de caso como suporte a análises qualitativas, típicas dessa última estratégia. Como método estruturado de coleta de dados, quando realizada na forma de pesquisa amostral, visa generalizar para toda a população informações obtidas a partir de uma amostra, se realizada de forma não amostral, não é possível generalizar, mas a evidência obtida de grande número de pesquisados é importante e pode ser fortalecida por meio de informações de outra natureza e de dedução lógica. (Fonte: BRASIL. Tribunal de Contas da União. Glossário de Controle Externo. Revisão set.2017).
- NE: Usar também como termo modificador subordinado a determinados assuntos.
- TE: [Pesquisa da educação](#)
[Pesquisa de satisfação](#)
[Pesquisa experimental](#)
[Pesquisa não experimental](#)
[Pesquisa quase experimental](#)
[Pesquisa tecnológica](#)
- TR: [Metodologia](#)
[Projeto de pesquisa](#)
[Questionário](#)

Pesquisa científica

- TR: [Ciência](#)
[Metodologia científica](#)
- UP: [Investigação científica](#)

Pesquisa da educação

- TG: [Pesquisa](#)
- TR: [Agência de fomento](#)
[Bolsa de pesquisa](#)
[Fundação de apoio](#)
[Grupo de pesquisa](#)
- UP: [Metodologia da pesquisa educacional](#)
[Objetivos da pesquisa educacional](#)
[Objeto da pesquisa educacional](#)
[Pesquisa educacional](#)
[Programa de pesquisas educacionais](#)

Pesquisa de satisfação

- NE: A pesquisa de satisfação tem como objetivo conhecer a opinião de consumidores e clientes a respeito dos serviços prestados por uma instituição.
- TG: [Pesquisa](#)
- TR: [Central de atendimento](#)
[Consumidor](#)

Pesquisa, desenvolvimento e inovação

USE: [Pesquisa e desenvolvimento](#)

Pesquisa e desenvolvimento

DEF: É o trabalho criativo e empreendido em base sistemática com vistas a aumentar o estoque de conhecimento, incluindo o conhecimento do homem, da cultura e da sociedade, e ao uso desse estoque para perscrutar novas aplicações. (Fonte: OECD. Frascati Manual. Paris: OCDE, 1993).

TR: [Capacitação tecnológica](#)
[Desenvolvimento tecnológico](#)
[Fomento à pesquisa](#)
[Fundação de apoio](#)
[Inovação tecnológica](#)
[Instituição de pesquisa](#)
[Parque tecnológico](#)
[Polo tecnológico](#)
[Política de ciência e tecnologia](#)
[Start up](#)

UP: [P&D](#)
[PD&I](#)
[Pesquisa, desenvolvimento e inovação](#)

Pesquisa educacional

USE: [Pesquisa da educação](#)

Pesquisa experimental

DEF: Estratégia metodológica para verificar se uma intervenção é a causa de determinado efeito. Consiste na designação aleatória, de unidades de pesquisa (pessoas, escolas, hospitais e outros em dois grupos: 1) o grupo experimental ou de tratamento, que será exposto ao programa; 2) o grupo de controle, que não será exposto e a posterior medição dos efeitos observados. As diferenças observadas nos resultados obtidos por esses grupos, com algumas qualificações, poderão ser atribuídas à presença do programa. (Fonte: BRASIL. Tribunal de Contas da União. Glossário de Controle Externo. Revisão set.2017).

TG: [Pesquisa](#)

Pesquisa não experimental

DEF: Estratégia metodológica que estuda as relações entre duas ou mais variáveis de um dado fenômeno sem manipulá-las. Isto é, as variáveis de interesse do estudo são observadas ou mensuradas como ocorrem naturalmente. (Fonte: BRASIL. Tribunal de Contas da União. Glossário de Controle Externo. Revisão set.2017).

TG: [Pesquisa](#)

Pesquisa quase experimental

DEF: Estratégia metodológica alternativa à pesquisa experimental, utilizada em razão das dificuldades de ordem prática e ética que podem existir na aplicação desta última (ex.: excluir do programa um grupo de beneficiários em potencial para que operem como grupo de controle). Os grupos de comparação são selecionados com base na disponibilidade e na oportunidade. (Fonte: BRASIL. Tribunal de Contas da União. Glossário de Controle Externo. Revisão set.2017).

TG: Pesquisa

Pesquisa tecnológica

TG: Pesquisa
 TR: Agência de fomento
 Biotecnologia
 Bolsa de pesquisa
 Carreira de Pesquisa em Ciência e Tecnologia
 Ciência e tecnologia
 Desenvolvimento de produto
 Grupo de pesquisa
 Indústria
 Instituição de pesquisa
 Invenção
 Laboratório
 Laboratório de informática
 Parque tecnológico
 Polo tecnológico
 Produto tecnologicamente aperfeiçoado
 Produto tecnologicamente novo
 Prospecção tecnológica
 Tecnologia

Pessoa com deficiência

DEF: O termo mais adequado é “pessoa com deficiência”. Nesse termo a figura da pessoa vem antes da deficiência, a qual não é mais importante que o indivíduo. Assim, existe: pessoa com deficiência auditiva, pessoa com deficiência visual, pessoa com deficiência física, pessoa com deficiência intelectual. (Fonte: <https://eduardoronchetti.wordpress.com/2014/01/15/deficiente-portador-de-deficiencia-ou-pessoacom-deficiencia-qual-a-terminologia-correta/> Acesso em 15 set. 2015).

NE: A expressão pessoa com deficiência foi oficialmente adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas (ONU) a partir da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, a qual entrou em vigor em 3 de maio de 2008.

TE: Pessoa com deficiência auditiva
 Pessoa com deficiência física
 Pessoa com deficiência intelectual
 Pessoa com deficiência visual

TR: Pessoa com necessidades especiais

UP: Deficiente
 Incapacitado
 Portador de deficiência

Pessoa com deficiência auditiva

TG: Pessoa com deficiência
 TR: Deficiência auditiva
 Pessoa com deficiência física
 Pessoa com deficiência intelectual
 Pessoa com deficiência visual

Pessoa com deficiência física

- DEF: Pessoa que apresenta alteração ortopédica ou neurológica, comprovadas por diagnóstico de especialistas das respectivas áreas. (Fonte: THESAURUS Brasileiro de Educação. Disponível em: <<http://portal.inep.gov.br/pesquisa-thesaurus>> Acesso em: 21 out 2014).
- TG: [Pessoa com deficiência](#)
- TR: [Aluno com deficiência](#)
[Assistência social](#)
[Benefício assistencial](#)
[Benefício de prestação continuada](#)
[Deficiência física](#)
[Educação especial](#)
[Pessoa com deficiência auditiva](#)
[Pessoa com deficiência intelectual](#)
[Pessoa com deficiência visual](#)
- UP: [Aleijado](#)
[Deficiente físico](#)
[Deficiente motor](#)
[Inválido](#)
[Portador de deficiência física](#)

Pessoa com deficiência intelectual

- DEF: Aquele que tem funcionamento intelectual subnormal que se origina durante o período de desenvolvimento. Possui múltiplas etiologias potenciais, incluindo defeitos genéticos e lesões perinatais. (Fonte: DESCRITORES em Ciências da Saúde. Disponível em: <<http://decs.bvs.br/cgi-bin/wxis1660.exe/decsserver/>> Acesso em: 12 nov 2014).
- TG: [Pessoa com deficiência](#)
- TR: [Aluno com deficiência](#)
[Assistência social](#)
[Benefício de prestação continuada](#)
[Curador](#)
[Curatela](#)
[Deficiência intelectual](#)
[Educação especial](#)
[Pessoa com deficiência auditiva](#)
[Pessoa com deficiência física](#)
[Pessoa com deficiência visual](#)
- UP: [Deficiente intelectual](#)
[Deficiente mental](#)
[Portador de deficiência mental](#)
[Retardado](#)
[Retardado mental](#)

Pessoa com deficiência visual

- TG: [Pessoa com deficiência](#)
- TR: [Deficiência visual](#)
[Pessoa com deficiência auditiva](#)
[Pessoa com deficiência física](#)
[Pessoa com deficiência intelectual](#)
[Visão monocular](#)

Pessoa com necessidades especiais

- DEF: Conceito amplo que engloba idosos, grávidas e outras pessoas que possam ter dificuldade para realizar alguma atividade e podem ter necessidades especiais para terem mais segurança, conforto e autonomia. (Fonte: <https://eduardoronchetti.wordpress.com/2014/01/15/deficiente-portador-de-deficiencia-ou-pessoacom-deficiencia-qual-a-terminologia-correta/> Acesso em 15 set. 2015).
- TR: [Idoso](#)
[Pessoa com deficiência](#)
- UP: [PNE](#)
[Portador de necessidades especiais](#)

Pessoa da melhor idade

USE: [Idoso](#)

Pessoa da terceira idade

USE: [Idoso](#)

Pessoa designada

USE: [Dependente designado](#)

Pessoa física

- TR: [Cadastro de pessoal](#)
[Carteira de identidade](#)
[Pessoa jurídica](#)
- UP: [Pessoa natural](#)

Pessoa jurídica

- TE: [Empresa](#)
[Entidade de direito privado](#)
[Entidade de direito público](#)
[Pessoa jurídica inativa](#)
- TR: [Ato constitutivo](#)
[Autarquia](#)
[Contrato social](#)
[Pessoa física](#)
[Sociedade de economia mista](#)

Pessoa jurídica de direito privado

USE: [Entidade de direito privado](#)

Pessoa jurídica de direito público

USE: [Entidade de direito público](#)

Pessoa jurídica inativa

- DEF: Considera-se pessoa jurídica inativa aquela que não tenha efetuado qualquer atividade operacional, não operacional, patrimonial ou financeira, inclusive aplicação no mercado financeiro ou de capitais, durante todo o ano-calendário.(Fonte: RECEITA FEDERAL. Instrução normativa nº 1605, de 22 de dezembro de 2015, art. 2º).

TG: Pessoa jurídica
 UP: Empresa inativa

Pessoa natural

USE: Pessoa física

(Pessoal)

Pessoal

NE: Designação genérica de todos os servidores ou funcionários civis pertencentes ao quadro de pessoal de um órgão ou entidade.
 TE: Funcionário público
 Pessoal civil
 Pessoal militar
 Pessoal temporário
 Servidor público
 TR: Despesa com pessoal
 Sisac
 UP: Recursos humanos

Pessoal civil

TG: Pessoal
 TR: Pessoal militar

Pessoal da reserva remunerada

TR: Pessoal militar

Pessoal militar

TE: Oficial temporário
 Recruta
 Servidor público militar
 Soldado
 TG: Pessoal
 TR: Auxílio-fardamento
 Bombeiro militar
 Escola militar
 Morte ficta
 Pessoal civil
 Pessoal da reserva remunerada
 Soldo

Pessoal temporário

TG: Pessoal
 TR: Contratação temporária
 UP: Servidor temporário

Pesticida

USE: Defensivo agrícola

PETI

USE: [Programa de Erradicação do Trabalho Infantil](#)

Petição

USE: [Requerimento](#)

Petição inicial

TG: [Ato processual](#)

TR: [Autuação de processo](#)
[Pleito](#)

Petróleo

DEF: Todo e qualquer hidrocarboneto líquido em seu estado natural, a exemplo do óleo cru e condensado. (Fonte: BRASIL. Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997. Dispõe sobre a política energética nacional, as atividades relativas ao monopólio do petróleo, institui o Conselho Nacional de Política Energética e a Agência Nacional do Petróleo e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9478.htm> Acesso em: 06 mar 2013).

TG: [Combustível fóssil](#)

TR: [Agência reguladora](#)
[Bacia sedimentar](#)
[Bloco](#)
[Campo de petróleo](#)
[Combustível líquido](#)
[Concessão de serviço público](#)
[Contrato de partilha](#)
[Cota](#)
[Custo em óleo](#)
[Derivados de petróleo](#)
[Downstream](#)
[Gás natural](#)
[Indústria do petróleo](#)
[Jazida](#)
[Lavra](#)
[Midstream](#)
[Oleoduto](#)
[Partilha de produção](#)
[Plataforma](#)
[Pré-sal](#)
[Refinaria](#)
[Refino](#)
[Regime de concessão](#)
[Royalties](#)
[Upstream](#)
[Xisto betuminoso](#)
[Área estratégica](#)
[Óleo combustível](#)
[Óleo diesel](#)
[Óleo excedente](#)

PFPB

USE: [Programa Farmácia Popular do Brasil](#)

PGRM

USE: [Programa de Garantia de Renda Mínima](#)

PIB

USE: [Produto interno bruto](#)

Pintura

DEF: Além de embelezar o ambiente e a edificação, tem a importante função de proteger as diversas partes da construção, combatendo a deterioração provocada pelas intempéries, umidade e sujeira, bem como conservar diversos materiais como a madeira, o ferro etc. (Fonte: BRASIL. Tribunal de Contas da União. Obras públicas: recomendações básicas para a contratação e fiscalização de obras de edificações públicas. 2. ed. Brasília : TCU, SECOB, 2009. 94 p. Disponível em: <<http://portal.tcu.gov.br/unidades/secretaria-de-controle-externo-no-estado-do-rio-grande-do-sul/control-externo/temas/obras-publicas.htm>> Acesso em: 22 jun 2015).

TR: [Edificação](#)

PIS

USE: [PIS-PASEP](#)

Piscicultura

DEF: Atividade de criação de peixe em cativeiro em tanques, redes ou viveiros de água doce ou salgada. (Fonte: ORMOND, José Geraldo Pacheco. Glossário de termos usados em atividades agropecuárias, florestais e ciências ambientais. BNDES, 2006. Disponível em: <http://www.mma.gov.br/estruturas/sqa_pnla/_arquivos/glossrio_bndes_textodoc_46.pdf> Acesso em: 22 jun 2015).

TG: [Aquicultura](#)

TR: [Pesca](#)

Piso de Atenção Básica

DEF: Valor per capita, que somado à transferências estaduais e ao recursos próprios dos municípios deverá financiar a atenção básica à saúde, mediante a garantia de um mínimo de ações e procedimentos contidos na Portaria GM/MS n.º 182, de 18/12/97. (Fonte: BRASIL. Ministério da Saúde. Glossário do Ministério da Saúde. Disponível em:<http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/glossario_ms.pdf > Acesso em: 20 mar 2013).

TR: [Atenção básica](#)

UP: [PAB](#)

Piso nacional de salário

NE: Contraprestação mínima devida e paga diretamente pelo empregador, como tal definido na Consolidação das Leis Trabalhistas, a todo trabalhador, por dia normal de serviço. Extinto pela Lei nº 7.789, de 3.7.1989. Usado somente durante a vigência do Decreto-lei 2.351/1987. A partir da Constituição Federal/1988 usa-se o termo salário mínimo. (BRASIL. Constituição Federal, art. 7. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Constituicao.htm> Acesso em: 13 out 2014).

TR: [Abono salarial](#)
[Salário](#)
[Salário-mínimo](#)
[Salário-mínimo de referência](#)

Piso salarial

DEF: O conceito de piso salarial vem da CLT (Consolidação das Leis Trabalhistas) e visa garantir o pagamento mínimo a um profissional desde que tenha sido acordada sua remuneração em uma Convenção Coletiva (dissídio) entre empregadores e sindicatos formalmente estabelecidos. (Fonte: CONCEITO de Piso Salarial e Tabela Salarial,. Disponível em:<www.pisosalarial.com.br/dicas/conceito-de-piso-salarial> Acesso em:12 set 2016).

TR: [Salário](#)
[Sindicato](#)
[Trabalhador](#)

PIS-PASEP

DEF: Constituído pelos valores do Fundo de Participação do Programa de Integração Social - PIS e do Fundo Único do Programa de formação do Patrimônio do Servidor Público – PASEP. (Fonte: BRASIL. Decreto n. 4.751, de 17 de junho de 2003. Dispõe sobre o Fundo PIS-PASEP, criado pela Lei Complementar n. 26, de 11 de setembro de 1975, sob a denominação de PIS-PASEP, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2003/d4751.htm> Acesso em: 5 fev 2013)

TG: [Contribuição social](#)

TR: [Abono salarial](#)
[Encargos sociais](#)
[Fundo de Participação do Programa de Integração Social - PIS](#)
[Fundo Único do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP](#)
[Ministério da Fazenda](#)
[Seguro-desemprego](#)

UP: [Fundo PIS-PASEP](#)
[Fundo de Participação PIS-PASEP](#)
[PASEP](#)
[PIS](#)
[Programa PASEP](#)
[Programa PIS](#)
[Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público](#)
[Programa de Integração Social Servidor público](#)

Pista de Aterrizaje

USE: [Pista de pouso](#)

Pista de decolagem e aterrissagem

USE: [Pista de pouso](#)

Pista de pouso

DEF: Pista utilizada pelas aeronaves para levantar voo ou para pousar. (Fonte: BRASIL. Departamento Nacional de Estradas de Rodagem. Glossário de termos técnicos

- rodoviários. Disponível em:<
http://www1.dnit.gov.br/arquivos_internet/ipr/ipr_new/manuais/DNER-700-GTTR.pdf> Acesso em: 6 mar 2013).
- TR: [Aeronave](#)
[Aeroporto](#)
[Infraestrutura aeroportuária](#)
[Sistema aeroportuário](#)
- UP: [Pista de Aterrizaje](#)
[Pista de decolagem e aterrissagem](#)
[Run way](#)

Pista de rolamento

- DEF: Faixa da plataforma destinada à circulação de veículos. (Fonte: BRASIL. Departamento Nacional de Estradas de Rodagem. Glossário de termos técnicos rodoviários. Disponível em:<
http://www1.dnit.gov.br/arquivos_internet/ipr/ipr_new/manuais/DNER-700-GTTR.pdf> Acesso em: 6 mar 2013).
- TR: [Acostamento](#)
[Faixa de domínio](#)
[Rodovia](#)

Pista de táxi

- DEF: Trajetória definida em um aeródromo em terra, estabelecida para táxi de aeronaves e com a função de oferecer uma ligação entre as partes do aeródromo, incluindo: - Pista de Táxi e Acesso ao Estacionamento de Aeronaves. (Fonte: BRASIL. Agência Nacional de Aviação Civil. Glossário. Disponível em:<
http://www2.anac.gov.br/anacpedia/por_ing/tr2312.htm> Acesso em: 03 set 2014).
- TR: [Sistema aeroportuário](#)

Planejamento

- DEF: Refere-se ao desenvolvimento de processos, técnicas e atitudes administrativas que possibilitem avaliar as implicações futuras de decisões presentes, de modo a reduzir a incerteza envolvida no processo decisório e, conseqüentemente, aumentar a probabilidade de alcance dos objetivos e desafios estabelecidos pela e para a organização, maximizando resultados e minimizando deficiências. (Fonte: BRASIL. Tribunal de Contas da União. Referencial básico de governança e gestão: aplicável às organizações do setor público. Brasília: TCU, 2013).
- NE: Usar também como termo modificador subordinado a determinados assuntos. Ex.:Transporte. Planejamento.
- TR: [Métrica](#)

Planejamento da auditoria

- USE: [Fase de planejamento](#)

Planejamento de fiscalização

- DEF: Fase do processo de fiscalização em que se desenvolve e se documenta o plano de um trabalho específico (por exemplo, fase de planejamento de auditoria), estabelecendo o escopo, o prazo e a alocação de recursos, bem como definindo os procedimentos necessários para consecução do objetivo da fiscalização. (Fonte:

BRASIL. Tribunal de Contas da União. Glossário de termos do controle externo. Brasília: TCU, 2013).

TR: [Fiscalização](#)

Planejamento econômico

DEF: Esquema econômico em que a organização dos fatores de produção é controlada ou direcionada por uma autoridade central. O esquema consiste na fixação de metas globais a serem atingidas pela economia em determinado período, com o auxílio de controles governamentais e em oposição a um sistema de preços. (Fonte: SANDRONI. Novíssimo dicionário de economia. Disponível em: <<http://pt.scribd.com/doc/6965717/Paulo-Sandroni-NOVISSIMO-DICIONARIO-DE-ECONOMIA#scribd>> Acesso em: 26 set 2014).

TR: [Economia](#)
[Preço](#)

Planejamento energético

DEF: O planejamento energético apresenta um elevado grau de utilidade. Pelo lado da oferta de energia, ele permite identificar as fontes energéticas mais adequadas em termos tecnológico, econômico, social e ambiental para atender as demandas da sociedade. Pelo lado da demanda, ele permite identificar as tecnologias de uso final capazes de tornar mais eficiente e racional o uso das fontes de energia. Através da construção de cenários futuros sobre o comportamento das demandas, o planejamento energético é de fundamental importância na resolução de conflitos envolvendo oferta e demanda de energia, meio ambiente e desenvolvimento econômico. (Fonte: SILVA, Marcos Vinicius Miranda, BERMANN, Célio. O planejamento energético como ferramenta de auxílio às tomadas de decisão sobre a oferta de energia na zona rural. Disponível em:<http://www.proceedings.scielo.br/scielo.php?pid=MSC00000002200200020034&script=sci_arttext> Acesso em: 08 out 2014).

TR: [Energia](#)
[Meio ambiente](#)
[Política energética](#)

Planejamento estratégico

TG: [Planejamento institucional](#)
TR: [Balanced Scorecard](#)
[Matriz de risco](#)
[Plano de ação](#)
[Plano de controle externo](#)
[Plano de fiscalização](#)
[Área estratégica](#)
UP: [Planificación estratégica](#)
[Plano estratégico](#)
[Planos estratégicos do TCU](#)
[Strategic planning](#)

Planejamento familiar

TR: [Família](#)

Planejamento governamental

TR: [Política governamental](#)

Políticas públicas
Programa de governo

Planejamento institucional

- DEF: Elaboração de programa, com objetivos definidos, que deve ser executado baseado em cronograma financeiro, dentro de um determinado prazo. (Fonte: DINIZ, Maria Helena. Dicionário Jurídico. 3ª ed. São Paulo, Editora Saraiva, 2008).
- DEF: Art. 4º São planos institucionais do TCU: I - Plano Estratégico (PET); II - Plano de Controle Externo; III - Plano de Diretrizes; IV - Planos Diretores de Unidades Básicas e Planos Diretores das demais unidades vinculadas à Presidência; V - Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI); VI - Plano Diretor de Desenvolvimento de Competências (PDDC). (Fonte: BRASIL. Tribunal de Contas da União. Portaria nº 85, de 14 de abril de 2014. Dispõe sobre o processo de elaboração, acompanhamento, aferição de resultados e revisão dos planos institucionais do Tribunal de Contas da União. Disponível em: <http://www.tcu.gov.br/Consultas/Juris/Docs/judoc%5CPORTN%5C20140505%5CPR2014-085.doc>. Acesso em: 22 out 2014).
- TE: [Planejamento estratégico](#)
[Plano de controle externo](#)
[Plano de diretrizes](#)
[Plano diretor \(Administração Pública\)](#)
- UP: [Plano institucional](#)

Planejamento urbano

- DEF: Processo segundo o qual a autoridade pública determina a configuração das cidades e das aglomerações urbanas por meio de um conjunto de decisões programadas e sucessivas. (Fonte: BRASIL. Agência Nacional de Transportes Terrestres. Glossário de termos e conceitos técnicos dos transportes terrestres. Disponível em: <<https://appweb.antt.gov.br/glossario/frmIndex.aspx>> Acesso em: 26 ago 2014).
- TR: [Cidade](#)
[Desenvolvimento urbano](#)
[Direito urbanístico](#)
[EIV](#)
[Espaço público urbano](#)
[Infraestrutura urbana](#)
[Mobilidade urbana](#)
[Plano diretor \(Urbanismo\)](#)
[Política urbana](#)
[Urbanismo](#)
[Via urbana](#)
[Área urbana](#)

Planificación estratégica

- USE: [Planejamento estratégico](#)

Planilha orçamentária

- DEF: É a planilha que relaciona todos os serviços atinentes a obra, acompanhados dos respectivos quantitativos, unidades de execução, preços unitários e preços totais. (Fonte: ALTOUNIAN, Cláudio Sarian. Obras públicas: licitação, contratação, fiscalização e utilização. 3. ed. Brasília: Fórum, 2012. p. 71)
- TR: [Análise orçamentária](#)

Composição de custo unitário

Custo

Insumo

Orçamento estimativo

Preço

UP: [Orçamento sintético](#)

Plano anual de auditoria

DEF: Análise e verificação sistemática dos atos e registros contábeis, orçamentários, financeiros, operacionais e patrimoniais, e da existência e adequação dos controles internos, funcionamento e atendimentos nos setores, baseadas nos princípios da legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e eficácia. (Fonte: SANTA CATARINA. Instrução normativa nº 001/2014-DSCI. Disponível em: <https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/arquivosbd/atos/0.454473001394107147_instrucao_normativa__in_dsci_n%BA_001_2014__plano_anual_de_auditoria_interna.doc>. Acesso em: 17 nov 2014).

TR: [Controle interno \(Administração Pública\)](#)

Plano básico ambiental

NE: Projeto básico para a contratação da supervisão e gestão ambiental.

TR: [Gestão ambiental](#)

Plano de ação

DEF: Documento elaborado pelo gestor do órgão/entidade fiscalizado explicitando as medidas que serão tomadas para fins de cumprimento de deliberações proferidas pelo Tribunal, contendo, no mínimo, as ações que serão tomadas, os responsáveis por elas e os prazos de implementação. Para determinadas deliberações, é recomendável, ainda, que o plano de ação contemple alguns elementos de medida, como indicadores e metas, e, quando possível, os benefícios efetivos advindos do atendimento das deliberações. (Fonte: BRASIL. Tribunal de Contas da União. Glossário de Controle Externo. Revisão set.2017).

TR: [Planejamento estratégico](#)
[Órgão fiscalizado](#)

Plano de assistência à saúde

USE: [Plano de saúde](#)

Plano de assistência médica

USE: [Plano de saúde](#)

Plano de auditoria

DEF: Documento resultante da fase de planejamento da auditoria, contendo o registro dos resultados das atividades desenvolvidas nessa fase e programa de trabalho para a fase de execução, incluindo: o objetivo de auditoria; a visão geral do objeto e do seu ambiente, inclusive do controle interno; a determinação da materialidade; a análise de problema ou avaliação de riscos utilizada para definir os objetivos de auditoria específicos e determinar a natureza, época e extensão dos procedimentos de auditoria e o programa de auditoria contendo esses procedimentos; a estimativa de prazos, a agenda ou o cronograma detalhado do trabalho; a alocação de recursos, inclusive de especialistas, quando for o caso, e a estimativa do custo da fiscalização

(ISSAI 100 a 400, 1300, 1315 e 1330; ISA/NBCTA 300, 315 e 330, compilado). (Fonte: BRASIL. Tribunal de Contas da União. Glossário de Controle Externo. Revisão set.2017).

TR: [Análise de problema](#)
[Avaliação de riscos](#)
[Fase de execução](#)
[Fase de planejamento](#)
[Materialidade para execução da auditoria](#)
[Objetivo de auditoria](#)
[Procedimento de auditoria](#)
[Programa de auditoria](#)
[Visão geral do objeto](#)

Plano de cargos e salários

USE: [Plano de carreira](#)

Plano de carreira

TR: [Avaliação de desempenho](#)
[Cargo efetivo](#)
[Carreira](#)
[Carreira típica de estado](#)
[Classe \(Pessoal\)](#)
[Padrão \(Pessoal\)](#)
[Progressão](#)
[Promoção](#)
[Regime estatutário](#)
[Servidor público](#)

UP: [PCCS](#)
[Plano de cargos e salários](#)
[Plano de carreiras, cargos e salários](#)

Plano de carreiras, cargos e salários

USE: [Plano de carreira](#)

Plano de contas

DEF: Estruturação ordenada e sistematizada das contas utilizáveis numa entidade. O plano contém diretrizes técnicas gerais e específicas que orientam a feitura dos registros dos atos praticados e dos fatos ocorridos na entidade. (Fonte: BRASIL. Tesouro Nacional. Glossário. Disponível em: <<http://www.tesouro.fazenda.gov.br/glossario>> Acesso em: 22 jun 2015)

TR: [Demonstração contábil](#)

Plano de continuidade de negócio

USE: [Continuidade de negócio](#)

Plano de controle externo

DEF: Art. 188-A. As ações de controle externo obedecerão a plano de controle externo, proposto pela Presidência, de acordo com o plano estratégico e as diretrizes do Tribunal e das Contas do Presidente da República. Parágrafo único. O plano será elaborado em consulta aos relatores das listas de unidades jurisdicionadas e das

contas do governo, e será aprovado pelo Plenário em sessão de caráter reservado. (Fonte: BRASIL. Tribunal de Contas da União. Resolução TCU Nº 246, de 30 de novembro de 2011. Disponível em: <<http://www.tcu.gov.br/Consultas/Juris/Docs/judoc%5CResol%5C20111213%5CRE S2011-246.rtf>> Acesso em: 13 mar 2013).

TG: [Planejamento institucional](#)

TR: [Planejamento estratégico](#)

Plano de custeio

DEF: O plano de custeio, com periodicidade mínima anual, estabelecerá o nível de contribuição necessário à constituição das reservas garantidoras de benefícios, fundos, provisões e à cobertura das demais despesas, em conformidade com os critérios fixados pelo órgão regulador e fiscalizador. (Fonte: BRASIL. Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, art. 18. Dispõe sobre o Regime de Previdência Complementar e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp109.htm> Acesso em: 30 abr 2014).

TR: [Auxílio-saúde](#)
[Benefícios](#)
[Custeio](#)
[Fundo de pensão](#)
[Previdência complementar](#)

Plano de demissão voluntária

USE: [PDV](#)

Plano de diretrizes

TG: [Planejamento institucional](#)

TR: [Plano de fiscalização](#)

UP: [Planos de diretrizes do TCU](#)

Plano de estudos

USE: [Currículo](#)

Plano de Exploração Aeroportuária

NE: Instrumento que define as condições, limites e objeto da concessão ser explorada.

TR: [Aeroporto](#)
[Concessão pública](#)
[Sistema aeroportuário](#)

Plano de fiscalização

TR: [Fiscobras](#)
[Planejamento estratégico](#)
[Plano de diretrizes](#)

Plano de gestão de riscos

DEF: Esquema dentro da estrutura de gestão de riscos, que especifica a abordagem, os componentes de gestão e os recursos a serem aplicados para gerenciar riscos, incluindo, tipicamente, procedimentos, práticas, atribuição de responsabilidades, seqüência e cronologia das atividades (ABNT, 2009). Um complemento à política de

gestão de riscos que pode ser aplicado a um determinado produto, processo e projeto, em parte ou em toda a organização. (Fonte: BRASIL. Tribunal de Contas da União. Glossário de Controle Externo. Revisão set.2017).

TR: [Estrutura de gestão de riscos](#)
[Gestão de risco](#)
[Política de gestão de riscos](#)

Plano de manejo

DEF: O plano de manejo é um documento consistente, elaborado a partir de diversos estudos, incluindo diagnósticos do meio físico, biológico e social. Ele estabelece as normas, restrições para o uso, ações a serem desenvolvidas e manejo dos recursos naturais da Unidade de conservação (UC), seu entorno e, quando for o caso, os corredores ecológicos a ela associados, podendo também incluir a implantação de estruturas físicas dentro da UC, visando minimizar os impactos negativos sobre a UC, garantir a manutenção dos processos ecológicos e prevenir a simplificação dos sistemas naturais. (Fonte: BRASIL. Ministério do Meio Ambiente. Plano de manejo. Disponível em:<<http://www.mma.gov.br/areas-protegidas/unidades-de-conservacao/plano-de-manejo>> Acesso em: 07 dez 2015).

TR: [Concessão florestal](#)
[Preservação ambiental](#)
[Área de preservação permanente](#)

Plano de saúde

DEF: O Plano Privado de Assistência à Saúde é uma prestação continuada de serviços ou coberturas de custos assistenciais a preço pré ou pós-pago, por prazo indeterminado, com a finalidade de garantir, sem limite financeiro, a assistência à saúde, pela faculdade de acesso e atendimento por profissionais e serviços de saúde, livremente escolhidos, integrantes ou não de rede credenciada, contratada ou referenciada, visando a assistência médica, hospitalar e odontológica, a ser paga integral ou parcialmente às expensas da operadora contratada, mediante reembolso ou pagamento direto do prestador, por conta e ordem do consumidor. (Fonte: BRASIL. Ministério da Saúde. Glossário do Ministério da Saúde. Disponível em:<http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/glossario_ms.pdf> Acesso em: 20 mar 2013).

DEF: Plano de seguro com o objetivo de cobrir os gastos de assistência médica, odontológica e hospitalar, ocorridos com o segurado e seus dependentes, se for o caso. (Fonte: MERCOSUL/GMC. RES. nº 83/99. Glossário de termos técnicos básicos preliminares sobre seguros para o âmbito do Mercosul. Disponível em: http://www.bcb.gov.br/rex/sgt4/ftp/res_83_1999.pdf. Acesso em: 08 mar 2013).

TG: [Seguro](#)

TR: [Alienação compulsória de carteira](#)
[Alienação de carteira](#)
[Assistência à saúde](#)
[Cobertura \(Saúde\)](#)
[Direção fiscal](#)
[Direção técnica](#)
[Doença preexistente](#)
[Mensalidade](#)
[Negativa de atendimento](#)
[Período de carência](#)
[Portabilidade \(Saúde\)](#)

- Saúde complementar
- Transferência de carteira
- UP: Plano de assistência médica
- Plano de assistência à saúde
- Plano privado de assistência à saúde
- Seguro saúde

Plano de trabalho

- DEF: É o documento aprovado pela autoridade competente, que consigna a necessidade de contratação dos serviços, orientando a caracterização do objeto, evidenciando as vantagens para a Administração e sua economicidade, no que couber, e definindo diretrizes para elaboração dos projetos básicos. (Fonte: PLANEJAMENTO da contratação. Disponível em <http://portal2.tcu.gov.br/portal/page/portal/ticontrrole/legislacao/repositorio_cont_ratacao_ti/001.002.050.html> Acesso em: 27 maio 2016).
- DEF: O Plano de Trabalho é a peça elaborada antes do convênio e tem a missão de definir uma série de questões relacionadas ao acordo, especialmente no tocante aos aspectos de execução operacional e financeira. Nos termos da Lei de Licitações e Contratos, é imprescindível sua elaboração, sendo nulo o convênio celebrado sem observar essa condição. (Fonte: BRASIL. Tribunal de Contas da União. Manual da Legislação Federal sobre Convênios da União. Disponível em: <http://www.unb.br/administracao/decanatos/dex/formularios/convenios_M_A/manual_convenios_final.pdf> Acesso em: 27 maio 2016).
- TR: [Convênio](#)
- [Obras e serviços de engenharia](#)
- [Projeto básico](#)
- [Serviços](#)

Plano diretor (Administração Pública)

- TG: [Planejamento institucional](#)
- UP: [Planos diretores do TCU](#)

Plano diretor (Urbanismo)

- DEF: O Plano Diretor pode ser definido como um conjunto de princípios e regras orientadoras da ação dos agentes que constroem e utilizam o espaço urbano. (Fonte: BRASIL. Estatuto da Cidade: guia para implementação pelos municípios e cidadãos. 2 ed. Brasília: Câmara dos Deputados, Coordenação de Publicações, 2002. Disponível em: <<http://urbanidades.arq.br/2008/06/o-que-e-plano-diretor/>> Acesso em: 26 ago 2014).
- TR: [Cidade](#)
- [Desenvolvimento urbano](#)
- [Espaço público urbano](#)
- [Infraestrutura urbana](#)
- [Malha viária](#)
- [Planejamento urbano](#)
- [Política urbana](#)
- [Zona Especial de Interesse Social](#)

Plano econômico

- TR: [Correção monetária](#)
- [Inflação](#)

Política fiscal
 Política monetária
 UP: Planos econômicos

Plano estratégico

USE: Planejamento estratégico

Plano institucional

USE: Planejamento institucional

Plano plurianual

DEF: Lei que estabelece de forma regionalizada as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada. Vigora por quatro anos, sendo elaborado no primeiro ano do mandato presidencial, abrangendo até o primeiro ano do mandato seguinte. (Fonte: BRASIL. Secretaria do Tesouro Nacional. Glossário. Disponível em: <http://www.tesouro.fazenda.gov.br/glossario> Acesso em: 25 set 2014).

TR: Despesa pública
 Orçamento público

UP: PPA

Plano privado de assistência à saúde

USE: Plano de saúde

Planos de diretrizes do TCU

USE: Plano de diretrizes

Planos diretores do TCU

USE: Plano diretor (Administração Pública)

Planos econômicos

USE: Plano econômico

Planos estratégicos do TCU

USE: Planejamento estratégico

Planta

DEF: Desenho da projeção horizontal de um objeto, terreno, de parte de uma construção, etc. (Fonte: FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. Novo Dicionário Aurélio da Língua Portuguesa. 4ª. Edição. Curitiba: Positivo, 2009)

TR: As Built
 Projeto arquitetônico

Plantação

USE: Lavoura

Plantão

DEF: Trabalho noturno ou em dias ou horas normalmente sem expediente em fábrica, hospital, redação de jornal etc.(Fonte: AULETE DIGITAL. Plantão. Disponível em:<<http://www.aulete.com.br/Plant%C3%A3o>> Acesso em: 15 jul 2016).

TR: [Farmácia](#)
[Hospital](#)

Plasma

DEF: Parte que resta do sangue, depois que as células sanguíneas são removidas por centrifugação (sem coagulação sanguínea prévia). (Fonte: DESCRITORES em Ciências da Saúde. Disponível em: <<http://decs.bvsalud.org/cgi-bin/wxis1660.exe/decsserver/>> Acesso em: 08 abr 2013).

TR: [Fator de coagulação](#)
[Hemoderivados](#)
[Sangue](#)

Plataforma

DEF: Construções metálicas marítimas para a prospecção de petróleo. (Fonte: BRASIL. Decreto nº 8.437, de 22 de abril de 2015. Disponível em:<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Decreto/D8437.htm> Acesso em: 27 abr 2015).

DEF: Ambiente marinho e zona de transição terra-mar ou área localizada no mar. (Fonte: BRASIL. Decreto nº 8.437, de 22 de abril de 2015. Disponível em:<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Decreto/D8437.htm> Acesso em: 27 abr 2015).

TR: [Petróleo](#)
UP: [Offshore](#)
[Plataforma marítima](#)
[Plataforma petrolífera](#)

Plataforma continental

DEF: Abrange o leito e o subsolo das áreas marinhas que se estendem além do seu mar territorial, por todo o seu prolongamento natural até o limite continental ou até a uma distância de 200 (duzentas) milhas marítimas, medidas a partir das linhas de base utilizadas para medir o mar territorial, sempre que o limite externo da margem continental for inferior a essa distância. (Fonte: BRASIL. Ministério da Defesa. Glossário das Forças Armadas. Disponível em:<http://www.hmab.eb.mil.br/downloads/outros/glossario_fa.pdf> Acesso em: 24 jul 2014).

TR: [Mar territorial](#)
[Águas brasileiras](#)

Plataforma marítima

USE: [Plataforma](#)

Plataforma petrolífera

USE: [Plataforma](#)

Playground

USE: [Parque de diversão](#)

Pleito

TR: [Petição inicial](#)
USE: [Requerimento](#)

Plenário

DEF: Qualquer assembleia ou tribunal que reúne em sessão todos os seus membros. (Fonte: DICIONÁRIO online de português. Disponível em: <http://www.dicio.com.br/plenario/>> Acesso em : 10 out 2012).
TG: [Colegiado](#)
TR: [Julgamento](#)
[Primeira Câmara](#)
[Segunda Câmara](#)
[Sessão](#)

Pluviometric regimen

USE: [Regime pluviométrico](#)

PMCMV

USE: [Programa Minha Casa Minha Vida](#)

PMDE

NE: Programa criado pelo governo federal em 1995. Teve a denominação alterada pela Medida Provisória n.1.784, de 14 de dezembro de 1998.
NP: [PDDE](#)
TR: [FNDE](#)
UP: [Programa de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental](#)

PMI

USE: [Procedimento de Manifestação de Interesse](#)

PMM

USE: [Programa Mais Médicos](#)

Pnae

TR: [Alimentação escolar](#)
[Conselho de alimentação escolar](#)
UP: [Programa Nacional de Alimentação Escolar](#)

Pnate

TR: [Transporte escolar](#)
UP: [Programa Nacional de Transporte Escolar](#)

PNC

USE: [Passivo compensado](#)

PNCF

USE: [Programa Nacional de Crédito Fundiário](#)

PNE

USE: Pessoa com necessidades especiais

PNLD

USE: Programa Nacional do Livro Didático

PNPE

USE: Programa Nacional de Estímulo ao Primeiro Emprego

PNRA

USE: Programa Nacional de Reforma Agrária

PNRS

USE: Política Nacional de Resíduos Sólidos

Pnud

NE: O Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) é a agência líder da rede global de desenvolvimento da ONU e trabalha principalmente pelo combate à pobreza e pelo Desenvolvimento Humano. Está presente no Brasil desde a década de 60.

SITE: <https://nacoesunidas.org/agencia/pnud/>

TR: Agência Brasileira de Cooperação
Desenvolvimento sustentável
ONU

Relações internacionais

UP: Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento
UNDP

United Nations Development Programme

Pobreza

DEF: Famílias com renda média per capita de até meio salário mínimo. (Fonte: BRASIL. Tribunal de Contas da União. Auditoria operacional no Programa Morar Melhor. Disponível em: <http://portal3.tcu.gov.br/portal/page/portal/TCU/comunidades/programas_governo/areas_atuacao/hab_san_urb/TC%2012.278.2003-1.pdf> Acesso em: 02 dez 2014).

TR: Assistência social
Atestado de pobreza
Desigualdade social
Distribuição de renda
Inclusão social
Indigência
Políticas públicas
População de baixa renda
Programa Bolsa Família

PoC

USE: Prova de conceito

Poço

USE: [Cisterna](#)

Poder concedente

USE: [Concedente](#)

Poder de polícia

DEF: Atividade de administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina de produção e de mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranquilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos. (Fonte: BRASIL. Ministério da Defesa. Glossário das Forças Armadas. Disponível em: <http://www.hmab.eb.mil.br/downloads/outros/glossario_fa.pdf> Acesso em: 24 jul 2014).

TR: [Ordem pública](#)
[Segurança pública](#)
[Serviço público](#)
[Taxa](#)

Poder discricionário

TR: [Abuso de poder](#)
[Conveniência](#)
[Desvio de poder](#)
[Oportunidade](#)

UP: [Discricionariedade](#)

Poder Executivo

DEF: Chama-se Poder Executivo as instituições políticas encarregadas de governar, ou seja, de executar na prática as tarefas concretas atribuídas ao Estado como, defesa nacional, serviços de educação, saúde, segurança pública, cobrança e arrecadação de impostos, entre outras. Nos países presidencialistas o Poder Executivo é representado pelo Presidente da República. Nos países parlamentaristas muitas vezes não há uma distinção entre Poder Executivo e Poder Legislativo, uma vez que, o Primeiro-Ministro governa em conjunto com o Parlamento. (Fonte: JusBrasil. Disponível em: <<http://www.jusbrasil.com.br/>> Acesso em: 27 set 2012).

TR: [Agente político](#)
[Centro de governo](#)
[Decreto](#)
[Governador](#)
[Medida provisória](#)
[Ministro presidente](#)
[Partido político](#)
[Poder Judiciário](#)
[Poder Legislativo](#)
[Prefeito](#)
[Presidente da República](#)
[Vice-Presidente](#)

Poder geral de cautela

- DEF: O poder geral de cautela do magistrado tem o alcance de permitir a determinação de medidas capazes de garantir a efetividade do processo judicial, ainda que não haja provocação de qualquer das partes. (Fonte: COSTA, Daniel Carnio. Poder geral de cautela. Disponível em: <<http://www.unaerp.br/revista-cientifica-integrada/edicoes-antiores/edicao-n-1-2014/1444-115-380-1-sm/file>> Acesso em: 28 mar 2016).
- TR: [Tutela antecipada](#)

Poder hierárquico

- TR: [Hierarquia](#)
[Superior hierárquico](#)

Poder Judiciário

- DEF: O Poder Judiciário tem a função de interpretar e aplicar a lei nos litígios entre os cidadãos e entre cidadãos e Estado. O Judiciário declara e restabelece os direitos contestados ou violados, porém não dispõe dos meios materiais para impor suas sentenças. O que caracteriza o Poder Judiciário como um dos poderes do Estado é a sua autonomia na esfera da competência que a Constituição lhe atribui, porém a lei votada no Legislativo é obrigatória para o Judiciário, salvo as inconstitucionais. Nos Estados modernos, varia de Constituição para Constituição as garantias asseguradas aos magistrados para que possam exercer suas funções livremente. Em geral, as garantias são: vitaliciedade, isto é, não podem ser demitidos senão em virtude de sentença do próprio Judiciário; inamovibilidade, ou seja, o Executivo não pode remover o magistrado senão por motivo de promoção; e irredutibilidade de vencimentos. (Fonte: JusBrasil. Disponível em: < <http://www.jusbrasil.com.br/>> Acesso em: 27 set 2012).
- TE: [Justiça Eleitoral](#)
[Justiça Militar](#)
- TR: [Adicional de qualificação](#)
[Gratificação de Atividade Judiciária](#)
[Juiz federal](#)
[Magistrado](#)
[Ministro presidente](#)
[Poder Executivo](#)
[Poder Legislativo](#)
[Recesso](#)
[Vice-Presidente](#)

Poder Legislativo

- DEF: Poder Legislativo é representado pelo Congresso, Parlamento, Câmaras ou Assembleias. Na verdade, a função do Parlamento não se limita à elaboração das leis; sua influência tem-se tornado cada vez maior. Basicamente o Poder Legislativo, sendo a emanção da soberania nacional, tem a função de fazer as leis que devem dirigir o Estado e assegurar as liberdades do cidadão, porém, não as pode executar. Em alguns regimes, como no Governo parlamentar, é o Parlamento afinal quem nomeia e destitui o Poder Executivo, o Conselho de Ministros e Gabinetes. Em muitos Estados, o órgão legislativo é dividido em duas assembleias. No Brasil, o Poder Legislativo nacional está representado pelo Congresso Nacional, formado pela Câmara dos Deputados e o Senado Federal. (Fonte: JusBrasil. Disponível em: < <http://www.jusbrasil.com.br/>> Acesso em: 27 set 2012).

TR: [Agente político](#)
[Competência legislativa](#)
[Consultor legislativo](#)
[Deputado](#)
[Gratificação de Atividade Legislativa](#)
[Imunidade parlamentar](#)
[Parlamentar](#)
[Partido político](#)
[Poder Executivo](#)
[Poder Judiciário](#)
[Projeto de lei](#)
[Recesso](#)
[Secretário parlamentar](#)
[Senador](#)

Poder militar aeroespacial

DEF: É a parte integrante do Poder Aeroespacial que compreende a Força Aérea, suas bases e suas estruturas de C2, logísticas e administrativas, bem como os meios adjudicados pelos poderes naval e militar terrestre e outros meios, quando vinculados ao cumprimento da missão do Poder Militar Aeroespacial e submetidos a algum tipo de orientação, comando ou controle de autoridade militar aeroespacial. (Fonte: BRASIL. Ministério da Defesa. Doutrina militar da Defesa. Disponível em:<http://www.arqanalagoa.ufscar.br/pdf/doutrina_militar_de_defesa.pdf> Acesso em: 28 jul 2014).

TR: [Aeronáutica](#)
[Expressão Militar do Poder Nacional](#)
[Força aérea](#)

Poder militar terrestre

DEF: É a parte integrante do Poder Terrestre capacitada a atuar militarmente em terra e em certas áreas limitadas de águas interiores, as quais sejam de interesse para as operações terrestres, bem como, em caráter limitado, no espaço aéreo sobrejacente. (Fonte: BRASIL. Ministério da Defesa. Doutrina militar da Defesa. Disponível em:<http://www.arqanalagoa.ufscar.br/pdf/doutrina_militar_de_defesa.pdf> Acesso em: 28 jul 2014).

TE: [Força terrestre](#)
TR: [Expressão Militar do Poder Nacional](#)
[Exército](#)

Poder naval

DEF: É a parte integrante do Poder Marítimo capacitada a atuar militarmente no mar, em águas interiores e em certas áreas terrestres limitadas de interesse para as operações navais, incluindo o espaço aéreo sobrejacente. (Fonte: BRASIL. Ministério da Defesa. Doutrina militar da Defesa. Disponível em:<http://www.arqanalagoa.ufscar.br/pdf/doutrina_militar_de_defesa.pdf> Acesso em: 28 jul 2014).

TR: [Expressão Militar do Poder Nacional](#)
[Força naval](#)
[Marinha](#)
[Marinha de guerra](#)

Poder normativo

USE: [Poder regulamentar](#)

Poder regulamentar

TR: [Ato normativo](#)
[Regulamento](#)

UP: [Poder normativo](#)

Polícia

DEF: A corporação que engloba os órgãos e instituições incumbidos de fazer respeitar essas leis ou regras, e de reprimir e perseguir o crime. (Fonte: FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda; ANJOS, Margarida dos; FERREIRA, Marina Baird (Coord.). Novo Dicionário Eletrônico Aurélio. 5. ed. Curitiba, PR: Positivo, 2010)

TR: [Crime](#)
[Segurança pública](#)

Policial

TE: [Policial civil](#)
[Policial militar](#)

Policial civil

TG: [Policial](#)
TR: [Policial militar](#)
[Polícia Civil](#)
[Segurança pública](#)

Policial militar

TG: [Policial](#)
[Servidor público militar](#)
TR: [Policial civil](#)
[Polícia Militar](#)
[Segurança pública](#)

Poliquimioterapia

DEF: Tratamento de doenças com mais de um medicamento quimioterápico. (Fonte: DICIONÁRIO Aulete. Disponível em: <<http://www.aulete.com.br/poliquimioterapia>> Acesso em: 25 mar 2013).

TR: [Câncer](#)
[Hanseníase](#)
[Medicamento](#)
[Quimioterapia](#)

UP: [PQT](#)

Política

NE: Para a política como ciência usar 'Ciência Política'. Usar somente ligado a continentes. Ex: Política, América Latina. Usar, também, como modificador, associado a assunto que não tenha descritor próprio começando com a palavra "política". Ex.: Mineração. Política.

TR: [Ciência política](#)

Política agrícola

DEF: Conjunto de ações do governo destinado a influir nas decisões dos agentes responsáveis por atividades agrícolas, visando à consecução de determinados objetivos como produção, comercialização e armazenagem de produtos agrícolas através de mecanismos como fornecimento de infraestrutura, créditos, mecanismos fiscais, armazenagem etc. (Fonte: ORMOND, José Geraldo Pacheco. Glossário de termos usados em atividades agropecuárias, florestais e ciências ambientais. BNDES, 2006. Disponível em: <http://www.mma.gov.br/estruturas/sqa_pnla/_arquivos/glossrio_bndes_textodoc_46.pdf> Acesso em: 22 jun 2015).

TR: [Cooperativismo](#)
[Crédito rural](#)
[Gestão ambiental](#)
[Preservação ambiental](#)
[Produção agropecuária](#)
[Produção agrícola](#)
[Reforma agrária](#)
[Secretaria de Política Agrícola](#)

Política ambiental

DEF: Parte da política governamental (de um estado ou do país) que se refere à proteção e à gestão do meio ambiente; mesmo tendo seus próprios objetivos, estes estão subordinados aos objetivos da política maior, devendo se compatibilizar e integrar às demais políticas setoriais e institucionais desse governo. (Fonte: VOCABULÁRIO BÁSICO DE MEIO AMBIENTE. Org. Iara Verocai. Rio de Janeiro : Secretaria de Estado de Meio Ambiente, 1997. Disponível em: < http://biomabrazil.org.br/site/wp-content/uploads/2013/02/vocabulario_basico_de_meio_ambiente.pdf> Acesso em: 12 nov 2014).

TR: [Fiscalização ambiental](#)
[Gestão ambiental](#)
[Licenciamento ambiental](#)
[Meio ambiente](#)
[Preservação ambiental](#)
[Proteção ambiental](#)

Política Científica e Tecnológica

USE: [Política de ciência e tecnologia](#)

Política contábil

DEF: São os princípios, as bases, as convenções, as regras e as práticas específicas que uma entidade aplica na elaboração e apresentação das suas demonstrações contábeis (NBC TSP 3); são as bases de mensuração utilizadas na elaboração das demonstrações financeiras, por exemplo: custo histórico, custo corrente, valor realizável líquido, valor justo ou valor recuperável (ATTIE, 2011). (Fonte: BRASIL. Tribunal de Contas da União. Glossário de Controle Externo. Revisão set.2017).

TR: [Prática contábil](#)
 UP: [Políticas contábeis](#)

Política cultural

TR: [Cultura](#)

Intercâmbio cultural

Política de ciência e tecnologia

DEF: A política científica e tecnológica (ou, simplesmente, PCT) constitui um objeto de estudo extremamente complexo e que possibilita uma ampla variedade de recortes. Programas de pesquisa, instrumentos de financiamento, instituições, aspectos da legislação e a dinâmica de geração de conhecimento e de inovações são exemplos de apenas alguns temas que compõem o escopo dessa política. (Fonte: DIAS, Rafael de Brito. O que é a política científica e tecnológica? Sociologias, Porto Alegre, ano 13, n. 28, set./dez. 2011. p. 316-344. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/soc/v13n28/11.pdf>> Acesso em 11 nov 2014).

TR: [Capacitação tecnológica](#)
[Pesquisa e desenvolvimento](#)

UP: [PCT](#)
[Política Científica e Tecnológica](#)
[Política de informática](#)
[Política de tecnologia](#)
[Política tecnológica](#)

Política de desenvolvimento urbano

USE: [Política urbana](#)

Política de gestão de riscos

DEF: Documento que contém a declaração das intenções e diretrizes gerais relacionadas à gestão de riscos e estabelece claramente os objetivos e o comprometimento da organização em relação à gestão de riscos. Não se trata de uma declaração de propósitos genérica, mas de um documento que, além de declarar os princípios, explica porque a gestão de riscos é adotada, o que se pretende com ela, onde, como e quando ela é aplicada, quem são os responsáveis em todos os níveis, dentre outros aspectos (ABNT, 2009). (Fonte: BRASIL. Tribunal de Contas da União. Glossário de Controle Externo. Revisão set.2017).

TR: [Gestão de risco](#)
[Plano de gestão de riscos](#)

Política de governo

USE: [Política governamental](#)

Política de informação

DEF: Programas e as ações direcionadas para a dimensão material da informação, ou seja, a infra-estrutura tecnológica, desenvolvendo redes informacionais que vão permitir o livre fluxo da informação. (Fonte: FERREIRA, Emanuelle Geórgia Amaral, SANTOS, Elisete Sousa, MACHADO, Miriam Novaes. Política de informação no Brasil: a lei de acesso à informação em foco. Disponível em: <<http://portaldeperiodicos.eci.ufmg.br/index.php/moci/article/view/1616/1135>> Acesso em 11 nov 2014).

TR: [Acesso à informação](#)
[Gestão da informação](#)
[Informação](#)
[Sistema de informação](#)

Política de informática

USE: [Política de ciência e tecnologia](#)

Política de tecnologia

USE: [Política de ciência e tecnologia](#)

Política e governo

USE: [Política governamental](#)

Política econômica

DEF: Teoria e prática da direção econômica de uma nação, que procura, oficialmente, efetivar algumas mudanças na economia, relativas à produção, circulação e distribuição de riquezas, para a consecução de certos fins e obter i seu saneamento. (Fonte: DINIZ, Maria Helena. Dicionário Jurídico. 3ª ed. São Paulo, Editora Saraiva, 2008).

TR: [Competitividade](#)
[Direito econômico](#)
[Exportação](#)
[Importação](#)
[Título da dívida pública](#)

Política energética

DEF: Políticas nacionais para o aproveitamento racional das fontes de energia. (BRASIL. Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997. Dispõe sobre a política energética nacional, as atividades relativas ao monopólio do petróleo, institui o Conselho Nacional de Política Energética e a Agência Nacional do Petróleo e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9478.htm> Acesso em: 06 mar 2013).

TR: [Conservação de energia](#)
[Energia](#)
[Planejamento energético](#)
[Recursos energéticos](#)

Política externa

DEF: Pode ser definida como a atividade pela qual os Estados agem, reagem e interagem. A política externa é uma atividade de fronteira cruzando dois ambientes – o interno e o externo. A ação dos decisores políticos situa-se, por isso, na junção destes dois meios, devendo, por isso, gerir os interesses e oportunidades de ambos. (Fonte: DICIONÁRIO de Relações Internacionais. Disponível em: <<http://pt.scribd.com/doc/152046608/Dicionario-de-Relacoes-Internacionais-pdf#scribd>> Acesso em: 06 nov 2014).

TR: [Diplomacia](#)
[Política internacional](#)
[Relações exteriores](#)

Política financeira

DEF: É o ramo da ciência que escolhe, dentre os elementos econômicos cuja existência seja indicada pela economia financeira, aqueles que devam ser utilizados na prática em caso particular. A política financeira é, portanto, uma ciência aplicada, não só porque está ligada à política no sentido lato de arte de governar, que define as

finalidades do Estado e indica o que constitui interesse público, mas também porque trata de escolher, para realizar aquelas finalidades, os meios financeiros cuja utilização esteja. Mais de acordo com o tipo particular de Estado de que se trate e com a orientação geral do governo. Assim, a política financeira de um Estado intervencionista (Corporativista, Socialista, marxista etc.) será necessariamente diferente da de um Estado liberal, isto é, não Intervencionista, e vice-versa. (Fonte: FULGÊNCIO, Paulo Cesar. Glossário: administração pública, ciências contábeis, direito, economia, meio ambiente. Rio de Janeiro, RJ: Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, 2003.)

TR: [Finanças públicas](#)

Política fiscal

DEF: Coordenação da tributação, dívida pública e despesas governamentais, com o objetivo de promover o desenvolvimento e a estabilização da economia. Opera, basicamente, através de três esquemas: via tributo sobre a renda e produção, via incentivos e abatimentos fiscais. (Fonte: BRASIL. Secretaria do Tesouro Nacional. Glossário. Disponível em: <http://www.tesouro.fazenda.gov.br/glossario> Acesso em: 25 set 2014).

TR: [Competitividade](#)
[Desenvolvimento econômico](#)
[Despesa pública](#)
[Dívida pública](#)
[Plano econômico](#)
[Tributo](#)

Política governamental

TR: [Democracia](#)
[Planejamento governamental](#)
[Políticas públicas](#)
[Programa de governo](#)

UP: [Governo e política](#)
[Política de governo](#)
[Política e governo](#)
[Política nacional de governo](#)
[Política setorial](#)

Política internacional

DEF: O termo é usado para identificar as interações entre Estados para além fronteiras, que detém um caráter e conteúdo político específicos. Estas interações serão geridas diretamente pelos governos ou por representantes destes acreditados e reconhecidos. (Fonte: DICIONÁRIO de Relações Internacionais. Disponível em: <http://pt.scribd.com/doc/152046608/Dicionario-de-Relacoes-Internacionais-pdf#scribd>> Acesso em: 06 nov 2014).

TR: [Cooperação internacional](#)
[Integração regional](#)
[Organização internacional](#)
[Política externa](#)
[Relações internacionais](#)

Política monetária

DEF: Conjunto de medidas adotadas pelo governo visando a adequar os meios de pagamento disponíveis às necessidades da economia do País. (Fonte: BRASIL. Câmara dos Deputados. Glossário. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/glossario>> Acesso em: 8 abr 2013).

TR: [Conselho Monetário Nacional](#)
[Economia](#)
[Inflação](#)
[Moeda](#)
[Plano econômico](#)
[Sistema Financeiro Nacional](#)
[Taxa de câmbio](#)

Política nacional de governo

USE: [Política governamental](#)

Política Nacional de Irrigação

NE: Instituída pela Lei nº 12.787, de 11 de janeiro de 2013. (Fonte: BRASIL. Lei 12.787, de 11 de janeiro de 2013: Dispõe sobre a Política Nacional de Irrigação. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12787.htm > Acesso em: 12 set. 2017).

TR: [Irrigação](#)
[Recursos hídricos](#)

Política Nacional de Resíduos Sólidos

NE: Instituída pela Lei Lei 12.305/2010 que dispõe sobre a Política Nacional de Resíduos Sólidos, seus princípios, objetivos e instrumentos, bem como sobre as diretrizes relativas à gestão integrada e ao gerenciamento de resíduos sólidos, incluídos os perigosos, às responsabilidades dos geradores e do poder público e aos instrumentos econômicos aplicáveis.

TR: [Resíduo sólido](#)
 UP: [PNRS](#)

Política pública

USE: [Políticas públicas](#)

Política setorial

USE: [Política governamental](#)

Política tarifária

TR: [Tarifa](#)
[Tarifa de energia elétrica](#)
[Tarifa de esgoto](#)
[Tarifa de água](#)
[Universalização dos serviços](#)

Política tecnológica

USE: [Política de ciência e tecnologia](#)

Política urbana

- TR: [Cidade](#)
[Desenvolvimento urbano](#)
[EIV](#)
[Infraestrutura urbana](#)
[Planejamento urbano](#)
[Plano diretor \(Urbanismo\)](#)
[Área urbana](#)
- UP: [Política de desenvolvimento urbano](#)

Políticas contábeis

- USE: [Política contábil](#)

Políticas públicas

- DEF: Conjunto articulado e estruturado de ações e incentivos que buscam alterar uma realidade em resposta a demandas e interesses dos atores envolvidos. (Fonte: MARTINS, Humberto. Reforma do Estado na era FHC: diversidade ou fragmentação da agenda de políticas de gestão pública? Revista Eletrônica sobre a Reforma do Estado, 2007).
- DEF: Soma das atividades dos governos, que agem diretamente ou por delegação, e que influenciam a vida dos cidadãos (Peters, 1986); o que o governo escolhe fazer ou não fazer (Dye, 1984); uma regra formulada por alguma autoridade governamental que expressa uma intenção de influenciar, alterar, regular, o comportamento individual ou coletivo através do uso de sanções positivas ou negativas. (Fonte: BRASIL. Tribunal de Contas da União. Glossário de Controle Externo. Revisão set.2017).
- NE: Usar também como termo modificador subordinado a funções de governo. Ex.: Saúde, políticas públicas.
- TR: [Analfabetismo funcional](#)
[Assistência social](#)
[Avaliação de políticas públicas](#)
[Avaliação de programas de governo](#)
[Desigualdade social](#)
[Inclusão social](#)
[Mesorregião](#)
[Planejamento governamental](#)
[Pobreza](#)
[Política governamental](#)
[Programa de governo](#)
- UP: [Política pública](#)

Polo tecnológico

- DEF: Área com infraestrutura necessária às unidades produtivas que realizam atividades de pequena, média ou grande escala baseadas em pesquisas e desenvolvimento tecnológicos específicos. (Fonte: BRASIL. Ministério da Saúde. Ciência e tecnologia em saúde: glossário temático. Disponível em: <http://bvsmis.saude.gov.br/bvs/publicacoes/glossario_tematico_ciencia_tecnologia_saude.pdf> Acesso em: 13 maio 2014).
- TR: [Desenvolvimento tecnológico](#)
[Parque tecnológico](#)
[Pesquisa e desenvolvimento](#)
[Pesquisa tecnológica](#)

UP: [Tecnópolis](#)

Polo turístico

DEF: É o conjunto de atividades turísticas matrizes que criam efeitos atrativos sobre outros conjuntos definidos no espaço econômico e geográfico. Tal conjunto de atividades turísticas é capaz de aumentar o produto, modificar as estruturas e favorecer o processo econômico em um espaço determinado. (Fonte: ZIMMERMAN CONSULTORIA EM TURISMO. Glossário. Disponível em: <<http://sindegtur.org.br/2010/glossario.pdf>> Acesso em: 05 set 2014).

TR: [Atividade turística](#)
[Atrativo turístico](#)
[Turista](#)

UP: [Área turística](#)

Poluição

DEF: Degradação da qualidade ambiental resultante das atividades que direta ou indiretamente prejudiquem a saúde, a segurança e o bem-estar da população, criem condições adversas às atividades sociais e econômicas, afetem desfavoravelmente a biota, afetem as condições estéticas ou sanitárias do meio ambiente, e lancem materiais ou energia em desacordo com os padrões ambientais estabelecidos. (Fonte: INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. Vocabulário básico de recursos naturais e meio ambiente. 2. ed. Rio de Janeiro, 2004. Disponível em: <<http://www.ibge.gov.br/home/presidencia/noticias/vocabulario.pdf>> Acesso em: 20 jun 2013).

TR: [Aspecto ambiental](#)
[Chorume](#)
[Meio ambiente](#)
[Qualidade ambiental](#)
[Resíduo radioativo](#)
[Resíduo sólido](#)

UP: [Poluição ambiental](#)

Poluição ambiental

USE: [Poluição](#)

Ponderação

NE: Usar como termo modificador subordinado a determinados assuntos.

Ponente

USE: [Relator](#)

Ponte

DEF: Obra de arte especial destinada a permitir que uma estrada transponha um obstáculo líquido. (Fonte: BRASIL. Departamento Nacional de Estradas de Rodagem. Glossário de termos técnicos rodoviários. Disponível em: <http://www1.dnit.gov.br/arquivos_internet/ipr/ipr_new/manuais/DNER-700-GTTR.pdf> Acesso em: 6 mar 2013.)

TR: [Obra de arte \(Obra pública\)](#)
[Viaduto](#)

Pontuação

NE: Usar como termo modificador, subordinado a determinados assuntos.

Pontualidade

DEF: 1.Qualidade ou característica de pessoa ou coisa pontual. 2. Cumprimento dos deveres, compromissos e horários. (Fonte:AULETE DIGITAL. Assiduidade. Disponível em:<<http://www.aulete.com.br/Pontualidade>> Acesso em: 18 jul 2016).

TR: [Inassiduidade habitual](#)

População de baixa renda

TG: [População \(Urbanismo\)](#)

TR: [Arrendamento residencial](#)
[Atestado de pobreza](#)
[Cesta básica](#)
[Cisterna](#)
[Conta de desenvolvimento energético](#)
[Distribuição de renda](#)
[Fundo de Arrendamento Residencial](#)
[Habitação popular](#)
[Indigência](#)
[Pobreza](#)
[População ribeirinha](#)
[Programa Minha Casa Minha Vida](#)
[Renda familiar](#)
[Renda mínima](#)
[Usucapião coletivo](#)
[Usucapião especial](#)
[Zona Especial de Interesse Social](#)

UP: [Baixa renda](#)

População em idade escolar

DEF: Número de pessoas em idade escolar, matriculadas ou não em um estabelecimento de ensino. (Fonte: DISTRITO FEDERAL. Secretaria de Estado da Educação. Glossário da Educação. Brasília: SEEDF, 2013. (De olho na Educação)).

TG: [População \(Urbanismo\)](#)

TR: [Censo escolar da educação básica](#)
[Instituição de ensino](#)
[Matrícula](#)

UP: [População escolar](#)

População escolar

USE: [População em idade escolar](#)

População indígena

TG: [População \(Urbanismo\)](#)

TR: [Assentamento rural](#)
[Educação indígena](#)
[Reserva indígena](#)
[Saúde indígena](#)
[Trabalho indígena](#)

UP: Povos indígenas
Índio

População padrão

DEF: População com uma determinada distribuição, que serve como termo de referência. (Fonte: BIBLIOTECA Virtual em Saúde. Descritores em ciências da saúde. Disponível em: http://decs.bvs.br/cgi-bin/wxis1660.exe/decserver/?IsisScript=../cgi-bin/decserver/decserver.xis&task=exact_term&previous_page=homepage&interface_language=p&search_language=p&search_exp=Popula%E7%E3o%20Padr%E3o . Acesso em: 13 nov 2014).

TG: [População \(Tecnologia\)](#)

TR: [Padrão \(Indústria, Comércio, Turismo e Serviços\)](#)

População ribeirinha

DEF: População tradicional que mora nas proximidades dos rios e sobrevive da pesca artesanal, da caça, do roçado e do extrativismo. (Fonte: FUNDAJ. Fundação Joaquim Nabuco. Biblioteca Blanche Kanopf. Busca por palavras-chave. Ribeirinhos. Disponível em: http://basilio.fundaj.gov.br/pesquisaescolar/index.php?option=com_content&view=article&id=1053%3Aribeirinhos&catid=52%3Aletra-r&Itemid=1. Acesso em: 19 out 2016)

TR: [AMAZONAS](#)
[Assentamento humano](#)
[Domicílio rústico](#)
[Extrativismo](#)
[Pesca](#)
[População de baixa renda](#)
[Rio](#)

População (Tecnologia)

DEF: Conjunto completo de dados do qual uma amostra é selecionada e sobre o qual o auditor deseja concluir (ISSAI 1530); ISA/NBCTA 530). Coleção de unidades individuais ou elementos amostrais, que podem ser pessoas, objetos ou resultados experimentais, com uma ou mais características comuns, que se pretende estudar. (Fonte: BRASIL. Tribunal de Contas da União. Glossário de Controle Externo. Revisão set.2017).

DEF: Conjunto de todos os indivíduos, elementos, valores ou resultados que possuem pelo menos uma característica comum e descrevem o fenômeno investigado. (Fonte: BRASIL. Ministério da Saúde. Ciência e tecnologia em saúde: glossário temático. Disponível em: http://bvsmis.saude.gov.br/bvs/publicacoes/glossario_tematico_ciencia_tecnologia_saude.pdf Acesso em: 13 maio 2014).

TE: [População padrão](#)

População (Urbanismo)

DEF: Número de pessoas que habitam determinada localidade. Em termos estatísticos, define-se população — ou universo de onde são obtidos os dados desejados — como sendo o conjunto dos elementos que têm alguma característica em comum que possa ser contada, medida, pesada ou ordenada de algum modo. (Fonte: ANUÁRIO Brasileiro da Educação Básica. São Paulo: Moderna, 2013. Disponível em:

<http://www.todospelaeducacao.org.br//arquivos/biblioteca/anuario_educacao_2013.pdf>. Acesso em: 17 fev 2014).

- TE: [População de baixa renda](#)
[População em idade escolar](#)
[População indígena](#)
- TR: [Censo demográfico](#)

Portabilidade numérica

USE: [Portabilidade \(Telecomunicação\)](#)

Portabilidade (Saúde)

DEF: A portabilidade dá ao usuário a possibilidade de mudar de operadora de plano de saúde, sem o cumprimento de novos períodos de carência ou cobertura parcial temporária - período do qual poderia se levar até dois anos pelas regras antigas. A lei que permite a portabilidade entrou em vigor em abril de 2009. (Fonte: COTA Planos de Saúde. O que é portabilidade no Plano de Saúde ? Disponível em: http://www.cotaplanosdesaude.com.br/o_que_e_portabilidade_no_plano_de_saude.php. Acesso em: 04 mar 2013).

TR: [Plano de saúde](#)

Portabilidade (Telecomunicação)

DEF: Portabilidade é a facilidade que permite ao usuário manter o número de telefone fixo ou móvel independentemente da operadora a que estiver vinculado. (Fonte: BRASIL. Agência Nacional de Telecomunicação (ANATEL). Perguntas mais frequentes sobre portabilidade numérica. Disponível em: <http://www.anatel.gov.br/Portal/exibirPortalRedireciona.do?codigoDocumento=240029>. Acesso em: 04 mar 2013).

TR: [Telefonia](#)

UP: [Portabilidade numérica](#)

Portador de deficiência

USE: [Pessoa com deficiência](#)

Portador de deficiência física

USE: [Pessoa com deficiência física](#)

Portador de deficiência mental

USE: [Pessoa com deficiência intelectual](#)

Portador de necessidades especiais

USE: [Pessoa com necessidades especiais](#)

Portal

DEF: Um website que fornece diferentes serviços e pretende ser uma "porta" para a Internet. (Fonte: EXAME.COM. Glossário de tecnologia. Disponível em:<<http://exame.abril.com.br/tecnologia/glossario/?p=0&l=s>> Acesso em: 01 set 2014).

TR: [Acessibilidade](#)
[Arquitetura da Informação](#)
[Correio eletrônico](#)

Internet
 Intranet
 Site
 Usabilidade

Portal de Compras do Governo Federal

USE: [Comprasnet](#)

Portaria

DEF: Norma geral que órgão superior (desde o Ministério até uma simples repartição pública) edita para ser observada por seus subalternos. Veicula comando administrativo geral e especial, servindo, ainda, para designar funcionários para o exercício de funções menores, para abrir sindicâncias e para inaugurar procedimentos administrativos. (Fonte: DINIZ, Maria Helena. Dicionário Jurídico. 3ª ed. São Paulo, Editora Saraiva, 2008).

TG: [Ato normativo](#)

TR: [Decreto](#)
[Instrução normativa](#)
[Regimento Interno](#)
[Regulamento](#)
[Resolução](#)

Porto

DEF: Lugar da costa ou em um rio, lagoa, etc., que, por oferecer às embarcações certo abrigo, lhes permite fundear ou amarrar e estabelecer contatos ou comunicações com a terra. (Fonte: PORTO. In: NOVO Dicionário Aurélio da Língua Portuguesa. 4ª. Edição. Curitiba: Positivo, 2009).

NE: Para um Porto específico usar associado a uma localidade. Ex.: Porto. Paranaguá.

TE: [Porto fluvial](#)
[Porto marítimo](#)
[Porto organizado](#)
[Porto seco](#)

TG: [Terminal de transporte](#)

TR: [Administração portuária](#)
[Aduana](#)
[Arrendamento de instalação portuária](#)
[Contêiner](#)
[Dragagem](#)
[Indústria naval](#)
[Instalação portuária](#)
[Navegação](#)
[Navegação de cabotagem](#)
[Navegação de longo curso](#)
[Operador portuário](#)
[Porto de controle sanitário](#)
[Serviço portuário](#)
[Tarifa portuária](#)
[Terminal de uso privativo](#)
[Terminal retroportuário alfandegado](#)
[Transporte aquaviário](#)
[Transporte marítimo](#)

UP: [Terminal portuário](#)

Porto de controle sanitário

DEF: Porto Organizado, Terminal Aquaviário, Terminal de Uso Privativo, Terminal Retroportuário, Terminal Alfandegário e Terminal de Carga, estratégicos do ponto de vista epidemiológico e geográfico, localizados no território nacional, sujeitos à vigilância sanitária. (Fonte: BRASIL. Ministério da Saúde. Glossário do Ministério da Saúde. Disponível em: <http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/glossario_ms.pdf> Acesso em: 20 mar 2013).

TR: [Porto](#)
[Vigilância sanitária](#)

Porto de uso privativo

USE: [Terminal de uso privativo](#)

Porto fluvial

DEF: É quando está localizado a beira de um rio ou estuário, como Lisboa, Belém ou Manaus. (Fonte: LOGÍSTICA Descomplicada. Pesquisa Infraestrutura parte 1: portos brasileiros. Disponível em: <http://www.logisticadescomplicada.com/pesquisa-infraestrutura-portos-brasileiros/> Acesso em: 04 mar 2013).

TG: [Porto](#)
TR: [Hidrovia interior](#)
[Rio](#)
[Transporte fluvial](#)

Porto marítimo

DEF: É uma área, abrigada das ondas e correntes, localizada à beira de um oceano, mar ou lago, destinada ao atracamento de barcos e navios, e com o pessoal e serviços necessários ao carregamento e descarregamento de carga e ao estoque temporário destas, bem como instalações para o movimento de pessoas e carga ao redor do setor portuário, e, em alguns casos, terminais especialmente designados para acomodação de passageiros. (Fonte: LOGÍSTICA Descomplicada. Pesquisa Infraestrutura parte 1: portos brasileiros. Disponível em: <http://www.logisticadescomplicada.com/pesquisa-infraestrutura-portos-brasileiros/> Acesso em: 04 mar 2013).

TG: [Porto](#)
TR: [Contêiner](#)
[Transporte marítimo](#)

Porto organizado

DEF: Bem público construído e aparelhado para atender a necessidades de navegação, de movimentação de passageiros ou de movimentação e armazenagem de mercadorias, e cujo tráfego e operações portuárias estejam sob jurisdição de autoridade portuária. (Fonte: BRASIL. Lei n. 12815, de 05 de junho de 2013. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2013/Lei/L12815.htm#art76> Acesso em: 03 set 2014).

TG: [Porto](#)
TR: [Arrendamento de instalação portuária](#)
[Instalação portuária](#)
[Locação \(Licitação\)](#)

Navegação
 Operador portuário
 Terminal de passageiros
 Terminal de uso privativo
 Terminal retroportuário alfandegado
 Transporte de carga
 Transporte de passageiros

UP: Porto público

Porto privativo

USE: Terminal de uso privativo

Porto público

USE: Porto organizado

Porto seco

DEF: É considerado quando é um terminal intermodal terrestre diretamente ligado por estrada e/ou via férrea. Além de seu papel na carga de transbordo, portos secos podem também incluir instalações para armazenamento e consolidação de mercadorias, manutenção de transportadores rodoviários ou ferroviários de carga e de serviços de desalfandegamento. (Fonte: LOGÍSTICA Descomplicada. Pesquisa Infraestrutura parte 1: portos brasileiros. Disponível em: <http://www.logisticadescomplicada.com/pesquisa-infraestrutura-portos-brasileiros/> Acesso em: 04 mar 2013).

TG: Porto

TR: Mercadoria
 Transporte intermodal

UP: Estação aduaneira interior
 Portos Secos

Portos Secos

USE: Porto seco

Pós-graduação

USE: Curso de pós-graduação

Posse (Direito)

TR: Bens
 Direito das coisas
 Imissão na posse
 Legitimação de posse
 Proprietário
 Usucapião

Posse do cargo

USE: Posse (Pessoal)

Posse (Pessoal)

TR: Cargo público
 Exercício do cargo

Investidura (Pessoal)
 Nomeação de pessoal
 UP: Posse do cargo

Posse rural familiar

USE: Pequena propriedade rural

Possibilidade

NE: Usar como termo modificador subordinado a determinados assuntos.

Posto de abastecimento

USE: Posto de combustível

Posto de combustível

DEF: Atividade onde são abastecidos os tanques de combustível de motores de veículos. (Fonte: MIMAS GERAIS. Corpo de Bombeiros Militar. Terminologia de proteção contra incêndio e pânico. Belo Horizonte: Diretoria de Atividades Técnicas, 200-. (Instrução técnica, 02). Disponível em: http://www.resil.com.br/datafiles/uploads/mg_IT_02_Terminologia.pdf. Acesso em: 11 mar 2013).

TR: Combustível
 Combustível fóssil
 Veículo

UP: Posto de abastecimento

Posto de pesagem

DEF: Posto que dispõe de equipamento de pesagem de veículos. (Fonte: BRASIL. Departamento Nacional de Estradas de Rodagem. Glossário de termos técnicos rodoviários. Disponível em: <http://www1.dnit.gov.br/arquivos_internet/ipr/ipr_new/manuais/DNER-700-GTTR.pdf> Acesso em: 6 mar 2013).

TR: Carga
 Excesso de peso
 Rodovia
 Transporte de carga
 Veículo pesado

Posto de saúde

DEF: Unidade de saúde que presta assistência a uma população determinada, estimada em até 2.000 (dois mil) habitantes, utilizando técnicas apropriadas e esquemas padronizados de atendimento. Esta unidade não dispõe de profissionais de nível superior no seu quadro permanente, sendo a assistência prestada por profissionais de nível médio ou elementar, com apoio e supervisão dos centros de saúde de sua articulação. (Fonte: BRASIL. Ministério da Saúde. Glossário do Ministério da Saúde. Disponível em:<http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/glossario_ms.pdf > Acesso em: 20 mar 2013).

TG: Equipamento comunitário
 TR: Assistência ambulatorial
 SUS
 UP: Unidade de saúde

Potencial hidráulico

DEF: O potencial hidráulico é proporcionado pela vazão hidráulica e pela concentração dos desníveis existentes ao longo do curso de um rio. Isto pode se dar de uma forma natural, quando o desnível está concentrado numa cachoeira; através de uma barragem, quando pequenos desníveis são concentrados na altura da barragem ou através de desvio do rio de seu leito natural, concentrando-se os pequenos desníveis nesses desvios. (Fonte: OPERADOR NACIONAL DO SISTEMA ELÉTRICO. A energia que liga o país. Perguntas e respostas. Disponível em: <http://www.ons.org.br/educativo/perguntas_respostas.aspx> Acesso em: 23 out 2012).

TR: [Barragem](#)
[Rio](#)
[Serviço de energia elétrica](#)

UP: [Usina hidrelétrica](#)
[Potencial hidrelétrico](#)
[Potencial hidroelétrico](#)

Potencial hidrelétrico

USE: [Potencial hidráulico](#)

Potencial hidroelétrico

USE: [Potencial hidráulico](#)

Poupança

USE: [Caderneta de poupança](#)

Pousada

DEF: São locais turísticos, normalmente fora do centro urbano. Predominantemente construída em partido arquitetônico horizontal. Oferece hospedagem em ambientação simples e integrada à região. (Fonte: BRASIL. Ministério do Turismo. Dados e fatos. Disponível em:<http://www.dadosefatos.turismo.gov.br/dadosefatos/espaco_academico/glosario/> Acesso em: 05 set 2014).

TR: [Hospedagem](#)
[Hotel](#)
[Infraestrutura de turismo](#)
[Turista](#)

Povos indígenas

USE: [População indígena](#)

PPA

USE: [Plano plurianual](#)

PPBS

USE: [Orçamento Programa Anual](#)

PPI

USE: [Programa de Parcerias de Investimentos](#)

PPP

USE: [Parceria público-privada](#)

PPT

USE: [Inovação tecnológica](#)

PQT

USE: [Poliqumioterapia](#)

Praça

TG: [Equipamento de lazer](#)

TR: [Centro comunitário](#)

[Lazer](#)

[Parque de diversão](#)

[Quadra de esportes](#)

UP: [Largo](#)

Praga

DEF: Insetos, fungos ou outros animais ou vegetais nocivos a determinadas culturas. Muitas das pragas e doenças que afetam as plantas são provenientes da ação destes organismos, porém elas só são atacadas quando estão desequilibradas ou não estão sendo cultivadas corretamente. (Fonte: ORMOND, José Geraldo Pacheco. Glossário de termos usados em atividades agropecuárias, florestais e ciências ambientais. BNDES, 2006. Disponível em: <http://www.mma.gov.br/estruturas/sqa_pnla/_arquivos/glossrio_bndes_textodo_c_46.pdf> Acesso em: 22 jun 2015).

TR: [Defensivo agrícola](#)

[Lavoura](#)

Praguicida

USE: [Defensivo agrícola](#)

Prática contábil

DEF: Legislação societária brasileira, os pronunciamentos, as orientações e as interpretações emitidos pelo CPC homologados pelos órgãos reguladores, e práticas adotadas pelas entidades em assuntos não regulados, desde que atendam ao Pronunciamento Conceitual Básico Estrutura Conceitual para a Elaboração e Apresentação das Demonstrações Contábeis emitido pelo CPC e, por conseguinte, em consonância com as normas contábeis internacionais (CPC 13). (Fonte: BRASIL. Tribunal de Contas da União. Glossário de Controle Externo. Revisão set.2017).

TR: [Demonstração contábil](#)

[Política contábil](#)

UP: [Práticas contábeis](#)

Prática desportiva

TR: [Atividade esportiva extracurricular](#)

[Atleta](#)

[Centro esportivo](#)

[Competição esportiva](#)

UP: [Atividade desportiva](#)

Prática desportiva formal
 Prática desportiva não-formal
 Prática desportiva profissional

Prática desportiva formal

USE: Prática desportiva

Prática desportiva não-formal

USE: Prática desportiva

Prática desportiva profissional

USE: Prática desportiva

Práticas contábeis

USE: Prática contábil

Prazo

DEF: Data limite para execução de uma tarefa. (Fonte: DICIONÁRIO informal. Disponível em: <<http://www.dicionarioinformal.com.br/Prazo/>> Acesso em 27 out 2014).

TR: [Ato processual](#)
[Contagem em dobro](#)
[Decadência](#)
[Intempestividade](#)
[Preclusão](#)
[Preclusão consumativa](#)
[Preclusão temporal](#)
[Prescrição](#)
[Prescrição intercorrente](#)
[Tempestividade](#)
[Termo final](#)
[Termo inicial](#)
[Vigência](#)

Precariedade

NE: Usar como termo modificador, subordinado a determinados assuntos.

Precatório

DEF: Instrumento pelo qual o Poder Judiciário requisita, à Fazenda Pública, o pagamento a que esta tenha sido condenada em processo judicial. Grosso modo, é o documento pelo qual o Presidente de Tribunal, por solicitação do Juiz da causa, determina o pagamento de dívida da União, de Estado, Distrito Federal ou do Município, por meio da inclusão do valor do débito no orçamento público. (Fonte: SÃO PAULO. Secretaria da Fazenda. Precatórios. Disponível em: <<http://www.fazenda.sp.gov.br/contas/precatorios/>> Acesso em: 13 out 2014).

TR: [Correção monetária](#)
[Dívida pública](#)
[Erário](#)
[Orçamento público](#)
[Processo judicial](#)
[Requisição de pequeno valor](#)

Preclusão

- DEF: Perda de uma determinada faculdade processual civil, ou pelo não exercício dela na ordem legal, ou por haver-se realizado uma atividade incompatível com esse exercício, ou, ainda, por já ter sido ela validamente exercitada. (Fonte: FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. Novo Dicionário Aurélio da Língua Portuguesa. 4. ed. Curitiba: Positivo, 2009).
- TE: [Preclusão consumativa](#)
[Preclusão lógica](#)
[Preclusão temporal](#)
- TR: [Prazo](#)
[Prescrição](#)

Preclusão consumativa

- DEF: Preclusão consumativa: ocorre quando a parte pratica ato dentro do prazo legal e não poderá praticá-lo novamente, eis que já consumado. (Fonte: SCHÜTZ, Vanessa Casarin. DA PRECLUSÃO NO PROCESSO CIVIL BRASILEIRO. Revista Páginas de Direito, Porto Alegre, ano 6, nº 437, 21 de junho de 2006. Disponível em: <<http://www.tex.pro.br/home/artigos/88-artigos-jun-2006/5441-da-preclusao-no-processo-civil-brasileiro>> Acesso em: 23 maio 2016).
- TG: [Preclusão](#)
- TR: [Prazo](#)
[Preclusão lógica](#)
[Preclusão temporal](#)
[Prescrição](#)

Preclusão lógica

- DEF: Incompatibilidade da prática de um ato processual com outro já praticado. (Fonte: PRECLUSÃO lógica. Tesouro do STF. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/listarTesouro.asp>> Acesso em: 02 set 2015).
- TG: [Preclusão](#)
- TR: [Preclusão consumativa](#)
[Preclusão temporal](#)

Preclusão temporal

- DEF: Decorrido o prazo, extingue-se o direito de praticar ou de emendar o ato processual, independentemente de declaração judicial, ficando assegurado, porém, à parte provar que não o realizou por justa causa. (Fonte: BRASIL. Lei 13.105/2015, art. 223. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm> Acesso em: 23 maio 2016).
- TG: [Preclusão](#)
- TR: [Prazo](#)
[Preclusão consumativa](#)
[Preclusão lógica](#)

Preço

- DEF: Valor que se atribui a determinado bem ou serviço. (Fonte: BRASIL. Tribunal de Contas da União. Licitações e Contratos. 4. ed. Brasília: TCU, 2010. p. 891).
- DEF: Aquele que remunera, de maneira adequada, o custo do serviço oferecido em regime de eficiência e os investimentos necessários à sua execução, e bem assim possibilita

a manutenção do padrão de qualidade exigido da autorizada. (Fonte: BRASIL. Agência Nacional de Transportes Aquaviários (ANTAQ). Acesso à informação do Brasil. Disponível em: <http://www.antaq.gov.br/acessoainformacao/>. Acesso em: 06 mar 2013)

- TE: [Preço de mercado](#)
[Preço estimado](#)
[Preço global](#)
[Preço máximo](#)
[Preço médio](#)
[Preço mínimo](#)
[Preço unitário](#)
- TR: [Cotação](#)
[Cotação eletrônica](#)
[Data-base](#)
[Deflação](#)
[Demonstrativo de formação de preços](#)
[Estimativa de preço](#)
[Exequibilidade](#)
[Indexação \(Economia\)](#)
[Inexequibilidade](#)
[Inflação](#)
[Lance](#)
[Orçamento detalhado](#)
[Planejamento econômico](#)
[Planilha orçamentária](#)
[Proposta](#)
[Reajuste de preços](#)
[Regulação econômica](#)
[Repactuação](#)
[Revisão contratual](#)
[Serviço público](#)
[Sinapi](#)
[Sobrepreço](#)
[Subpreço](#)
[Superfaturamento](#)
[Tarifa](#)
[Índice de preços](#)

Preço de mercado

- DEF: O preço de mercado (ou de equilíbrio) de determinado bem representa o preço que se forma no mercado (através do chamado mecanismo de mercado) e que compatibiliza os interesses antagônicos dos consumidores e dos produtores. Esta compatibilização é conseguida quando a quantidade procurada pelos consumidores é igual à quantidade oferecida pelos produtores, situação que se verifica quando o preço do bem é o seu preço de equilíbrio. (Fonte: DICIONÁRIO de economia. Disponível em:<http://www.notapositiva.com/dicionario_economia/precomercado.htm> Acesso em: 26 ago 2015).
- TG: [Preço](#)
- UP: [Preços de mercado](#)
[Valor de mercado](#)

Preço estimado

DEF: É um dos parâmetros de que dispõe a Administração para julgar licitações e efetivar contratações. Deve refletir o preço de mercado, levando em consideração todos os fatores que influenciam na formação dos custos. (Fonte: BRASIL. Tribunal de Contas da União. Licitações e Contratos. 4. ed. Brasília: TCU, 2010. p. 86).

TG: [Preço](#)

Preço global

DEF: Corresponde ao total da proposta licitada. (Fonte: BRASIL. Tribunal de Contas da União. Licitações e Contratos. 4. ed. Brasília: TCU, 2010).

TG: [Preço](#)

TR: [Licitação de menor preço](#)
[Método de limitação do preço global](#)
[Orçamento detalhado](#)

Preço máximo

DEF: É o que a Administração está disposta e pode pagar pelo fornecimento de determinado bem, execução de obra ou prestação de serviço. (Fonte: BRASIL. Tribunal de Contas da União. Licitações e Contratos. 4. ed. Brasília: TCU, 2010. p. 256).

TG: [Preço](#)

Preço médio

DEF: É o elaborado com base em pesquisa de preços realizada no mercado onde será realizada a contratação. (Fonte: BRASIL. Tribunal de Contas da União. Licitações e Contratos. 4. ed. Brasília: TCU, 2010, p. 87).

TG: [Preço](#)

Preço mínimo

DEF: É vedada a fixação de preços mínimos. (Fonte: BRASIL. Tribunal de Contas da União. Licitações e Contratos. 4. ed. Brasília: TCU, 2010. p. 256).

TG: [Preço](#)

TR: [Princípio da competição](#)

Preço público

USE: [Tarifa](#)

Preço reajustável

USE: [Reajuste de preços](#)

Preço superfaturado

USE: [Superfaturamento](#)

Preço unitário

DEF: É o correspondente a cada unidade licitada. (Fonte: BRASIL. Tribunal de Contas da União. Licitações e Contratos. 4. ed. Brasília: TCU, 2010. p. 86)

TG: [Preço](#)

TR: [Licitação de menor preço](#)
[Método de limitação de preços unitários ajustados](#)
[Orçamento detalhado](#)

Preços de mercado

USE: [Preço de mercado](#)

Prédio público

USE: [Edifício público](#)

Preenchimento

NE: Usar como termo modificador, subordinado a determinados assuntos.

Pré-escola

DEF: Etapa da Educação Infantil que presta atendimento a crianças de 4 a 5 anos de idade, segundo a Lei n.º 11.274, de 6/02/2006, que altera a LDB, que previa atendimento na pré-escola na faixa etária de 4 a 6 anos. (Fonte: DISTRITO FEDERAL. Secretaria de Estado da Educação. Glossário da Educação. Brasília: SEEDF, 2013. (De olho na Educação)).

TR: [Creche](#)
[Educação infantil](#)
[Turma multietapa](#)
[Índice de desenvolvimento infantil](#)

UP: [Estabelecimentos de educação pré-escolar](#)

Prefeito

DEF: Chefe do poder executivo do município. (Fonte: DINIZ, Maria Helena. Dicionário Jurídico. 3ª ed. São Paulo, Editora Saraiva, 2008).

TG: [Agente político](#)
[Cargo eletivo](#)

TR: [Administração municipal](#)
[Município](#)
[Poder Executivo](#)
[Subsídio](#)

Pregão

DEF: Modalidade de licitação para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências. (Fonte: BRASIL. Lei nº 10520, de 17 de julho de 2002. Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10520.htm Acesso em: 13 mar 2013).

TE: [Pregão eletrônico](#)
[Pregão presencial](#)

TG: [Modalidade de licitação](#)

TR: [Bens comuns](#)
[Bens e serviços de informática](#)
[Concorrência pública](#)
[Concurso \(Licitação\)](#)
[Convite \(Licitação\)](#)
[Convênio](#)
[Empate](#)
[Equipe de apoio](#)

Habilitação de licitante
 Intenção de recurso
 Lance
 Leilão
 Pregoeiro
 Proposta
 Serviços comuns
 Termo de referência
 Tomada de preços
 UP: Licitaciones electrónicas
 Modalidade pregão

Pregão eletrônico

DEF: O pregão, na forma eletrônica, realizar-se-á quando a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns for feita à distância em sessão pública, por meio de sistema que promova a comunicação pela internet. (Fonte: BRASIL. Decreto nº 5450, de 31 de maio de 2005. Regulamenta o pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/decreto/d5450.htm> Acesso em: 13 mar 2013).

TG: [Pregão](#)
 TR: [Coelho](#)
[Pregoeiro](#)
[Pregão presencial](#)
[Proposta](#)

Pregão presencial

DEF: Modalidade de pregão. (Fonte: BRASIL. Lei nº 10520, de 17 de julho de 2002. Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10520.htm Acesso em: 13 mar 2013).

TG: [Pregão](#)
 TR: [Pregoeiro](#)
[Pregão eletrônico](#)
[Proposta](#)

Pregoeiro

DEF: Servidor designado para, em procedimento licitatório na modalidade pregão, credenciar os interessados, receber as propostas e os documentos de habilitação, examinar as propostas, conduzir os procedimentos relativos à fase de lances, analisar a aceitabilidade dos preços, habilitar os licitantes e adjudicar o objeto ao vencedor. (Fonte: BRASIL. Tribunal de Contas da União. Licitações e Contratos. 4. ed. Brasília: TCU, 2010. p. 892).

TR: [Equipe de apoio](#)
[Leiloeiro](#)
[Participação indireta](#)
[Pregão](#)
[Pregão eletrônico](#)
[Pregão presencial](#)

Proposta

Prejuízo

- TE: Dano ao erário
Dano moral
- TR: Coação
Indenização
Perdas e danos
Reparação do dano
Responsabilidade
- UP: Dano

Prejuízo ambiental

- USE: Degradação ambiental

Prejuízo ao erário

- USE: Dano ao erário

Prejuízo ao meio ambiente

- USE: Degradação ambiental

Premiação

- USE: Prêmio

Prêmio

- NE: Usar como termo modificador subordinado a determinados assuntos.
- UP: Premiação

Preparação física

- TR: Ciência do esporte
Treinamento (Esporte)

Preparo da mobilização nacional

- USE: Preparo (Segurança)

Preparo (Direito)

- TR: Autos
Custas
GRU
Recurso

Preparo (Segurança)

- DEF: Consiste na realização de ações estratégicas que viabilizem a execução da mobilização nacional, sendo desenvolvido desde a situação de normalidade, de modo contínuo, metódico e permanente. (Fonte: BRASIL. Ministério da Defesa. Glossário das Forças Armadas. Disponível em: <http://www.hmab.eb.mil.br/downloads/outros/glossario_fa.pdf> Acesso em: 24 jul 2014).
- TR: Doutrina militar
Serviço militar

UP: [Preparo da mobilização nacional](#)

Preposto

TR: [Terceirização](#)

UP: [Institor](#)

Pré-qualificação

DEF: Quando o objeto da licitação recomendar análise mais detida da qualificação técnica dos interessados, a Administração poderá utilizar o sistema de pré-qualificação, observando as exigências relativas à concorrência, à convocação dos interessados e ao procedimento e análise da documentação, sem que possa inovar com relação aos procedimentos e documentos pertinentes à habilitação. (Fonte: MACEDO, Edilson dos Santos; SAITO, Luciano Massao; TOLOSA FILHO, Benedicto de (Coord.). Dicionário de licitações e contratos administrativos: de acordo com a Lei nº 8.666. Rio de Janeiro, RJ: Aide, 1995, p. 110).

TR: [Licitante](#)

[Qualificação econômico-financeira](#)

Prerrogativa

NE: Usar como termo modificador subordinado a determinados assuntos.

Presa

USE: [Barragem](#)

Pré-sal

DEF: Camada abaixo da camada de sal no fundo do mar da costa brasileira, entre o Espírito Santo e Santa Catarina, onde foram descobertos grandes depósitos de óleo, numa faixa de 800kmx200km. Sob uma lâmina de água entre 1.500 e 3.000 metros, e um soterramento entre 3.000 e 4.000 metros, contém, por avaliações geológicas, grande volume de petróleo e gás. (Fonte: PRÉ-SAL. In: IDicionário Aulete. Disponível em: <<http://aulete.uol.com.br/nossoaulete/pr%C3%A9-sal>. Acesso em: 19 mar 2013).

DEF: Região do subsolo formada por um prisma vertical de profundidade indeterminada, com superfície poligonal definida pelas coordenadas geográficas de seus vértices estabelecidas no Anexo desta Lei, bem como outras regiões que venham a ser delimitadas em ato do Poder Executivo, de acordo com a evolução do conhecimento geológico. (Fonte: BRASIL. Lei n. 12.351, de 22 de dezembro de 2010. Dispõe sobre a exploração e a produção de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos, sob o regime de partilha de produção, em áreas do pré-sal e em áreas estratégicas; cria o Fundo Social - FS e dispõe sobre sua estrutura e fontes de recursos; altera dispositivos da Lei no 9.478, de 6 de agosto de 1997; e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Lei/L12351.htm> Acesso em: 17 dez 2012).

TR: [Campo de petróleo](#)

[Contrato de cessão onerosa](#)

[Partilha de produção](#)

[Petróleo](#)

[Regime de concessão](#)

[Royalties](#)

[Área estratégica](#)

UP: [Camada pré-sal](#)

[Área do pré-sal](#)

Prescrição

- TE: Prescrição intercorrente
 TR: Crime
 Decadência
 Declaração de ofício
 Imprescritibilidade
 Prazo
 Preclusão
 Preclusão consumativa

Prescrição intercorrente

- NE: Prescrição que ocorre no curso do processo.
 TG: Prescrição
 TR: Ato processual
 Prazo

Presença militar

- USE: Estratégia da Presença

Presente

- NE: Usar no sentido daquilo que se oferece com o intento de agradar, retribuir ou fazer-se lembrado; brinde, dádiva, lembrança, mimo, regalo.
 TR: Código de ética do servidor
 Servidor público

Preservação

- NE: Usar como termo modificador subordinado a determinados assuntos.
 Ex.: Documento. Preservação.

Preservação ambiental

- DEF: É tornar intocável os recursos naturais e o meio ambiente, preservando-os para o deleite das futuras gerações. Não se deve confundir com “proteção” e “conservação” que permitem o uso e aproveitamento racional. (Fonte: SERGIPE. Superintendência de Recursos Hídricos. Glossário de recursos hídricos. Disponível: <<http://www.semarh.se.gov.br/srh/modules/tinyd0/index.php?id=8>> Acesso em: 21 jun 2013).
- TR: Amazônia
 Concessão florestal
 Defesa vegetal
 Degradação ambiental
 Fiscalização ambiental
 Floresta nacional
 Gestão ambiental
 Licenciamento ambiental
 Licença ambiental
 Meio ambiente
 Patrimônio espeleológico
 Plano de manejo
 Política agrícola
 Política ambiental

Princípio da precaução
Produção agropecuária
Produção agrícola
Proteção ambiental
Unidade de conservação
UP: Conservação da natureza
Conservação do meio ambiente
Preservação da natureza

Preservação da natureza

USE: Preservação ambiental

Presidente da República

NE: Chefe do Poder Executivo da União
TR: Impeachment
Medida provisória
Poder Executivo

Presidiário

DEF: Detento condenado a cumprir pena ou a trabalhar num presídio.
TR: Penitenciária
Prisão
Reinserção social
Sistema prisional
UP: Detento
Preso
Recluso

Presídio

USE: Penitenciária

Preso

USE: Presidiário

Pressuposto

USE: Pressupostos

Pressuposto processual

TR: Admissibilidade
Processo
UP: Pressupostos processuais

Pressupostos

NE: Usar como termo modificador subordinado a determinados assuntos.
UP: Pressuposto

Pressupostos processuais

USE: Pressuposto processual

Prestação anual

USE: Anuidade

Prestação de contas

DEF: Demonstrativo organizado pelo próprio agente, entidade ou pessoa designada, acompanhado ou não de documentos comprobatórios das operações de receita e despesa, os quais, se aprovados pelo Ordenador de Despesa, integrarão a sua tomada de contas; é também o levantamento organizado pelo Serviço de Contabilidade das entidades da Administração Indireta, inclusive das Fundações instituídas pelo Poder Público. (Fonte: BRASIL. Controladoria Geral da União. Portal da Transparência. Glossário. Disponível em: <
<<http://www.portaltransparencia.gov.br/glossario/>> Acesso em: 7 maio 2013).

TR: [Accountability pública](#)
[Campanha eleitoral](#)
[Contas](#)
[Contas ilíquidáveis](#)
[Contas irregulares](#)
[Contas regulares](#)
[Contas regulares com ressalva](#)
[Convênio](#)
[Glosa](#)
[Irregularidade continuada](#)
[Omissão no dever de prestar contas](#)
[Processo de contas extraordinárias](#)
[Processo de contas ordinárias](#)
[Processo de prestação de contas](#)
[Recurso de reconsideração](#)
[Recurso de revisão](#)
[Tomada de contas](#)
[Trancamento das contas](#)

Prestação de serviço

DEF: Contrato pelo qual o fornecedor se obriga, mediante remuneração, a executar, para o consumidor, certo serviço sem o fornecimento de coisa, ou com emprego dessa somente em caráter acessório. (Fonte: DINIZ, Maria Helena. Dicionário Jurídico. 3. ed. São Paulo, Saraiva, 2008, p. 794).

NE: Usar também como termo modificador subordinado a determinados assuntos. Ex.: Saúde. Prestação de serviço.

TG: [Concessão de serviço público](#)

TR: [BDI](#)
[Colaborador eventual](#)
[Consórcio público](#)
[Contrato](#)
[Contrato administrativo](#)
[Contrato de trabalho](#)
[Correção monetária](#)
[Empresa](#)
[Orçamento detalhado](#)
[Parceria público-privada](#)
[Prestador de serviços](#)
[Projeto básico](#)

Projeto executivo
 Rede credenciada
 Serviços
 Terceirização
 Trabalho
 Trabalho voluntário
 Usuário

UP: Prestação de serviços
 Prestação de serviços

Prestação de serviço público

USE: Serviço público

Prestação de serviços

USE: Prestação de serviço

Prestador de serviço

USE: Prestador de serviços

Prestador de serviço exclusivo

USE: Fornecedor exclusivo

Prestador de serviços

TR: Contrato de trabalho
 Empregado
 Prestação de serviço
 Rede credenciada
 Trabalhador autônomo
 Trabalhador avulso
 Trabalhador temporário

UP: Prestador de serviço

Préstamos del exterior

USE: Empréstimo externo

Presunção absoluta

DEF: É a conclusão que a lei impõe ao julgador, para valer definitivamente como verdade, desde que se verifiquem as premissas supostas na lei. (Fonte: EXAME comparativo das presunções constantes nos arts. 319 do CPC e 232 do CC. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/8511/exame-comparativo-das-presuncoes-constantes-nos-arts-319-do-cpc-e-232-do-cc>> Acesso em: 31 ago 2016).

TR: Presunção relativa

UP: Presunção iure et de iure

Presunção juris et de jure

Presunção da verdade

USE: Princípio da presunção de veracidade

Presunção de autenticidade

USE: Princípio da presunção de veracidade

Presunção de legitimidade

USE: [Princípio da presunção de legitimidade](#)

Presunção de veracidade

USE: [Princípio da presunção de veracidade](#)

Presunção de verdade

USE: [Princípio da presunção de veracidade](#)

Presunção iure et de iure

USE: [Presunção absoluta](#)

Presunção iuris tantum

USE: [Presunção relativa](#)

Presunção juris et de jure

USE: [Presunção absoluta](#)

Presunção juris tantum

USE: [Presunção relativa](#)

Presunção relativa

DEF: É a conclusão que a lei sugere ao julgador, verificadas as premissas nela supostas, para valer como verdade, se se não apresentar prova convincente em sentido diverso. (Fonte:EXAME comparativo das presunções constantes nos arts. 319 do CPC e 232 do CC. Disponível em:<<https://jus.com.br/artigos/8511/exame-comparativo-das-presuncoes-constantas-nos-arts-319-do-cpc-e-232-do-cc>> Acesso em: 31 ago 2016).

TR: [Presunção absoluta](#)

UP: [Presunção iuris tantum](#)
[Presunção juris tantum](#)

Prestação de serviços

USE: [Prestação de serviço](#)

Pretensão executória

DEF: Direito-dever do Estado de executar a sentença contra o condenado. (Fonte: PEIXE, Marildo. Prescrição penal: extinção da pretensão punitiva e pretensão executória. Disponível em:< <http://jus.com.br/artigos/966/prescricao-penal-extincao-da-pretensao-punitiva-e-pretensao-executoria>> Acesso em: 26 ago 2015).

TR: [Sentença penal condenatória](#)

Prevaricação

DEF: Crime funcional punido com detenção e multa, consistente no fato de o funcionário público retardar ou deixar de cumprir suas funções para a satisfação de seus próprios interesses. (Fonte: DINIZ, Maria Helena. Dicionário Jurídico. 3ª ed. São Paulo, Editora Saraiva, 2008).

TG: [Crime](#)

TR: [Concussão](#)

Corrupção
 Corrupção ativa
 Ilícito administrativo
 Servidor público

Prevenção

NE: Usar como termo modificador subordinado a determinados assuntos.

Prevenção à corrupção

USE: [Combate à corrupção](#)

Prevenção de incêndio

TR: [Bombeiro militar](#)
[Brigada de incêndio](#)
[Combate ao fogo](#)
[Incêndio florestal](#)
[Queimada](#)

Previdência complementar

DEF: A previdência complementar é um benefício opcional, que proporciona ao trabalhador um seguro previdenciário adicional, conforme sua necessidade e vontade. É uma aposentadoria contratada para garantir uma renda extra ao trabalhador ou a seu beneficiário. Os valores dos benefícios são aplicados pela entidade gestora, com base em cálculos atuariais. (BRASIL. Ministério da Previdência Social. O que é Previdência Complementar? Disponível em:<<http://www.previdencia.gov.br/a-previdencia/previdencia-complementar/o-que-previdencia-complementar/>> Acesso em: 26 out 2015).

NE: O regime público e o regime privado acabaram por se demonstrar como padrões adequados de acolhimento das demandas previdenciárias. Os dois modelos, organizados de forma associada, foram seguidos por grande parte dos países, no que se denominou de "sistema de múltiplos pilares". O Primeiro Pilar, em geral, possui natureza pública, compulsória e básica, tem a iniciativa do ente estatal, é custeado por regime de repartição simples e conta com limite máximo de prestações. O denominado Segundo Pilar possui natureza privada, podendo ser ou não compulsório, tem a iniciativa patronal, é custeado em regime de capitalização e conta também com limite máximo de prestações (superior ao limite do Primeiro Pilar e, no mais das vezes, tem como montante a ser suprido a própria remuneração do segurado, daí a denominação de complementar*). O Terceiro Pilar possui natureza privada e não compulsória (em geral deriva de conta individual em sociedade seguradora), tem a iniciativa do próprio trabalhador que pretende ter renda mais elevada quando deixar de trabalhar, é custeado em regime de capitalização e não conta com limite máximo de prestações.* Alguns autores, como Wladimir Novaes Martinez, preferem a expressão "previdência suplementar", uma vez que esse meio protetivo pode não vir a gerar benefícios integrais (completos), mas, por exemplo, percentual da média das últimas remunerações.

TG: [Regime previdenciário](#)

TR: [Aposentadoria](#)
[Entidade fechada de previdência complementar](#)
[Fundo de pensão](#)
[GEAP Fundação de Seguridade Social \(1990-2013\)](#)
[Montepio](#)

Pensão
Plano de custeio
Previdência social
Regime Geral de Previdência Social
Regime Próprio de Previdência Social
UP: Previdência complementar aberta
Previdência complementar fechada
Previdência privada
Previdência privada aberta
Previdência privada complementar
Previdência privada fechada
Previdência social privada
Previdência suplementar
Regime da Previdência Complementar
Regime de Previdência Complementar

Previdência complementar aberta

USE: Previdência complementar

Previdência complementar fechada

USE: Previdência complementar

Previdência privada

USE: Previdência complementar

Previdência privada aberta

USE: Previdência complementar

Previdência privada complementar

USE: Previdência complementar

Previdência privada fechada

USE: Previdência complementar

Previdência social

TR: Aposentado
Contribuição previdenciária
DPVAT
Direito previdenciário
Encargos sociais
Fator previdenciário
Previdência complementar
Seguridade social

Previdência social privada

USE: Previdência complementar

Previdência suplementar

USE: Previdência complementar

Previsão

NE: Usar como termo modificador, subordinado a determinados assuntos.

Previsão orçamentária

DEF: A previsão orçamentária é, além de ato de planejamento das atividades financeiras do Estado, ato de caráter jurídico, "criador de direitos e de obrigações". (Fonte: BRASIL. Controladoria Geral da União. Portal da Transparência. Glossário. Disponível em: < <<http://www.portaltransparencia.gov.br/glossario/>> Acesso em: 7 maio 2013).

TR: [Despesa pública](#)
[Dotação orçamentária](#)
[Orçamento público](#)

Primeira Câmara

DEF: Órgão do Tribunal de Contas da União que delibera sobre: I - prestação e tomada de contas, mesmo especial; II - ato de admissão de pessoal da administração direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo poder público federal; III - a legalidade, para fins de registro, de concessão de aposentadoria, reforma ou pensão a servidor público e a militar federal ou a seus beneficiários; IV - representação, exceto a de que trata a alínea "l" do inciso I do art. 15 do Regimento Interno; V - realização de inspeção, ressalvado o disposto na alínea "j" do inciso I do art. 15 do Regimento Interno; VI - relatório de fiscalização, exceto de natureza operacional e o de que trata a alínea "n" do inciso I do art.15 do Regimento Interno; VII - sobre pedido de reexame, recurso de reconsideração e embargos de declaração apresentados contra suas próprias deliberações, bem como agravo interposto a despacho decisório proferido em processo de sua competência (Fonte: BRASIL. Tribunal de Contas da União. Composição Primeira Câmara. Disponível em: < http://portal3.tcu.gov.br/portal/page/portal/TCU/normativos/sobre_normativos/regimento.pdf> Acesso em: 19 jun 2015).

TG: [Colegiado](#)

TR: [Julgamento](#)
[Plenário](#)
[Segunda Câmara](#)
[Sessão](#)

UP: [1ª Câmara](#)

Primeiro ciclo da educação superior

USE: [Curso de graduação](#)

Primeiro grau

USE: [Ensino fundamental](#)

Primeiros socorros

DEF: Medidas específicas de socorro imediato a uma vítima, executadas por pessoal adestrado, enquanto se aguarda a chegada do médico ou equipe especializada que o conduza ao hospital. (Fonte: BRASIL. Ministério do Planejamento e Orçamento. Glossário de defesa civil, estudo de riscos e medicina de desastres. Disponível em: <<http://www.defesacivil.mg.gov.br/conteudo/arquivos/manuais/Manuais-de-Defesa-Civil/GLOSSARIO-Dicionario-Defesa-Civil.pdf>> Acesso em: 24 jul 2014).

TR: [Defesa civil](#)

Princípio

- NE: Usar somente no sentido de princípio jurídico. Não usar no sentido de origem, neste caso, usar Início.
- UP: [Princípios](#)

Princípio da ampla acessibilidade

- DEF: Princípio previsto no artigo 37, I, da Constituição Federal, que dispõe: "Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: I - os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, assim como aos estrangeiros, na forma da lei". (Fonte: BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Pesquisa de jurisprudência. Consultar vocabulário jurídico (tesauro). Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/pesquisarJurisprudencia.asp>>. Acesso em: 06 set. 2016)
- TR: [Cargo público](#)
[Princípio da eficiência](#)
[Princípio da isonomia](#)
[Princípio da legalidade](#)
[Princípio da moralidade](#)
[Princípio da publicidade](#)
[Servidor público](#)
- UP: [Princípio da ampla acessibilidade aos cargos públicos](#)
[Princípio da livre acessibilidade](#)

Princípio da ampla acessibilidade aos cargos públicos

- USE: [Princípio da ampla acessibilidade](#)

Princípio da ampla defesa

- DEF: É o princípio que garante a defesa no âmbito mais abrangente possível. É a garantia de que a defesa é o mais legítimo dos direitos do homem. Contém duas regras básicas: a possibilidade de se defender e a de recorrer. A ampla defesa abrange a autodefesa ou a defesa técnica (o defensor deve estar devidamente habilitado); e a defesa efetiva (a garantia e a efetividade de participação da defesa em todos os momentos do processo). É princípio básico da ampla defesa que não pode haver cerceamento infundado, ou seja, se houver falta de defesa ou se a ação do defensor se mostrar ineficiente, o processo poderá ser anulado. Caso o juiz perceba que a defesa vem sendo deficiente, ele deve intimar o réu a constituir outro defensor ou nomear um, se o acusado não puder constituí-lo. (Fonte: TEIXEIRA FORTES. Teixeira Fortes Advogados Associados. Glossário. Princípio da Ampla Defesa. Disponível em: <<http://www.fortes.adv.br/pt-br/termo/glossario/178/principio-da-hierarquia.aspx>>. Acesso em: 30 ago. 2016)
- NE: Asseguramento que é dado ao réu de trazer para o processo todos os elementos permitidos na lei que possam esclarecer a verdade. O réu ou o acusado também pode omitir-se ou calar-se, se entender necessário. Caso seja comprovado que o réu ou o acusado foi inibido de exercer esse direito por algum mecanismo qualquer, o processo pode ser anulado.
- TR: [Alegação de defesa](#)
[Direito de resposta](#)
[Direito subjetivo](#)

Inquérito administrativo
 Memorial
 Princípio do contraditório
 Princípio do devido processo legal
 Processo administrativo disciplinar
 Processo judicial
 Réu
 Sustentação oral
 UP: Ampla defesa
 Audiatur et altera pars
 Direito de ampla defesa
 Direito de defesa

Princípio da anterioridade

DEF: É o princípio de Direito Tributário que estabelece que não haverá cobrança de tributo no mesmo exercício fiscal da lei que o instituiu. Assim sendo, um tributo só poderá ser cobrado pelo Fisco no ano seguinte àquele em que a lei que o criou fora promulgada. Sua base legal é a Constituição Federal, em seu art. 150, II, "b": ou seja se a lei for divulgada hoje só pode ser exercida no ano seguinte. (Fonte: DIREITO E LEIS. Direito tributário. Princípios tributários. Disponível em: <http://www.direitoeleis.com.br/Princ%C3%ADpio_da_anterioridade_nonagesimal>. Acesso em: 06 set. 2016)

NE: CF art. 150 inciso III alínea b.

TR: [Direito tributário](#)
[Princípio da anterioridade nonagesimal](#)

UP: [Princípio da anterioridade tributária](#)

Princípio da anterioridade nonagesimal

DEF: Princípio de Direito Tributário que estabelece que não haverá cobrança de tributo senão decorridos no mínimo 90 dias após a promulgação da lei que o instituiu. Assim sendo, um tributo só poderá ser cobrado pelo Fisco após 90 dias (daí o nome) da publicação, no Diário Oficial da lei que o criou. Este princípio encontra seu fundamento legal na Constituição Federal, em seu art. 150, III, "c". (Fonte: DIREITO E LEIS. Direito tributário. Princípios tributários. Disponível em: <http://www.direitoeleis.com.br/Princ%C3%ADpio_da_anterioridade_nonagesimal>. Acesso em: 06 set. 2016)

TR: [Princípio da anterioridade](#)

UP: [Anterioridade nonagesimal](#)

Princípio da anterioridade tributária

USE: [Princípio da anterioridade](#)

Princípio da anualidade orçamentária

DEF: Princípio orçamentário clássico, de origem inglesa, também denominado Princípio da Periodicidade, segundo o qual o orçamento público (estimativas da receita e fixação da despesa) deve ser elaborado por um período determinado de tempo (geralmente um ano), podendo este coincidir ou não com o ano civil. (Fonte: SANCHES, Osvaldo Maldonado. Dicionário de orçamento, planejamento e áreas afins. 2. ed. atual. e ampl. Brasília: OMS, 2004, p. 29).

TR: [LOA](#)
[Orçamento anual](#)

UP: [Princípio da periodicidade orçamentária](#)

Princípio da autotutela

DEF: Representa que a Administração Pública tem o poder-dever de controlar seus próprios atos, revendo-os e anulando-os quando houverem sido praticados com alguma ilegalidade. (Fonte: RAMIM, Áurea. Supremo Tribunal Federal. Repositório. Curso de Direito Administração. Disponível em: <www.stf.jus.br/repositorio/.../Curso_de_Direto_Administrativo__Aurea_Ramim.doc>. Acesso em: 31 ago. 2016)

NE: A autotutela abrange o poder de anular, convalidar e, ainda, o poder de revogar atos administrativos. A autotutela está expressa no art. 53 da Lei nº 9.784/99, assim como na Súmula nº 473 do STF.

TR: [Atividade de controle](#)
[Ato administrativo](#)
[Controle interno \(Administração Pública\)](#)

Princípio da bagatela

USE: [Princípio da insignificância](#)

Princípio da boa fé

USE: [Princípio da boa-fé](#)

Princípio da boa-fé

NE: Deve ser observado antes, durante e depois da efetiva formação e execução do contrato. A boa-fé pode ser subjetiva (intenção das partes) ou objetiva. O art. 422 (Código Civil/2002) é uma cláusula geral da aplicação da boa-fé.

TR: [Má-fé](#)
[Princípio da moralidade](#)

UP: [Boa fé](#)
[Boa-fé](#)
[Princípio da boa fé](#)

Princípio da celeridade processual

DEF: O Princípio da Celeridade busca simplificar procedimentos de rigorismos excessivos e de formalidades desnecessárias. (Fonte: BRASIL. Tribunal de Contas da União. Licitações e Contratos. 4. ed. Brasília: TCU, 2010).

TR: [Princípio da economia processual](#)
[Princípio da efetividade](#)
[Princípio do devido processo legal](#)
[Princípio do impulso oficial](#)
[Processo](#)

Princípio da competência

DEF: As receitas e as despesas devem ser incluídas na apuração do resultado da empresa no período em que ocorrerem, sempre simultaneamente quando se correlacionarem, independentemente de recebimento ou pagamento.

TR: [Despesa](#)
[Receita](#)

Princípio da competição

- DEF: O Princípio da Competição busca sempre o maior número de competidores interessados no objeto licitado. Nesse sentido, a Lei de Licitações veda estabelecer, nos atos convocatórios, exigências que possam, de alguma forma, admitir, prever ou tolerar, condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo da licitação. (Fonte: BRASIL. Tribunal de Contas da União. Licitações e Contratos. 4. ed. Brasília: TCU, 2010).
- TR: [Objeto da licitação](#)
[Parcelamento do objeto](#)
[Preço mínimo](#)
[Princípio da isonomia](#)

Princípio da continuidade

- USE: [Princípio da continuidade do serviço público](#)

Princípio da continuidade do serviço público

- DEF: É aquele que, decorrente do princípio da obrigatoriedade do desempenho da atividade pública ininterrupta, impõe o prosseguimento dos serviços públicos, que não podem ficar paralisados, em qualquer circunstância, para atenção deve atingir, zelando pelo interesse da coletividade. (Fonte: DINIZ, Maria Helena. Dicionário Jurídico. 3ª ed. São Paulo, Editora Saraiva, 2008.)
- TR: [Greve](#)
[Serviço público](#)
- UP: [Princípio da continuidade](#)

Princípio da economia processual

- DEF: Aquele pelo qual se deve conseguir o máximo com um mínimo de tempo. (Fonte: DINIZ, Maria Helena. Dicionário Jurídico. 3ª ed. São Paulo, Editora Saraiva, 2008, p. 1133).
- TR: [Princípio da celeridade processual](#)
[Princípio da efetividade](#)
[Princípio da fungibilidade](#)
[Princípio do impulso oficial](#)
- UP: [Economia processual](#)

Princípio da economicidade

- USE: [Economicidade](#)

Princípio da efetividade

- DEF: É o relacionado à eficácia social da norma constitucional, ou seja, à sua aptidão para conformar a realidade a que visa reger, ou melhor, à garantia da força normativa da Constituição (Otávio H. M. Port). (Fonte: DINIZ, Maria Helena. Dicionário Jurídico. 3ª ed. São Paulo, Editora Saraiva, 2008).
- TR: [Efetividade](#)
[Princípio da celeridade processual](#)
[Princípio da economia processual](#)
[Princípio do devido processo legal](#)
- UP: [Efetividade do processo](#)
[Efetividade processual](#)
[Princípio da efetividade do processo](#)

Princípio da efetividade processual

Princípio da efetividade do processo

USE: [Princípio da efetividade](#)

Princípio da efetividade processual

USE: [Princípio da efetividade](#)

Princípio da eficiência

DEF: Insere-se como um dos deveres da administração pública, impondo a todo agente público a realização de suas atribuições com presteza, perfeição e rendimento funcional. (BRASIL. Constituição Federal, art. 37. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Constituicao.htm> Acesso em: 13 out 2014).

TR: [Agente público](#)
[Eficiência](#)
[Princípio da ampla acessibilidade](#)
[Princípio da impessoalidade](#)
[Princípio da legalidade](#)
[Princípio da moralidade](#)
[Produtividade](#)

UP: [Eficiência na Administração Pública](#)
[Eficiência pública](#)
[Princípio da eficiência na Administração Pública](#)

Princípio da eficiência na Administração Pública

USE: [Princípio da eficiência](#)

Princípio da finalidade

DEF: É corolário simples de que a Administração deve sempre buscar alcançar o fim público colimado pela lei. E a finalidade terá sempre um objetivo certo e inafastável de qualquer ato administrativo: o interesse público. Todo ato que se apartar desse objetivo sujeitar-se-á a invalidação por desvio de finalidade, que a nossa lei da ação popular conceituou como fim diverso daquele previsto, explícita ou implicitamente, na regra de competência do agente. (Fonte: MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. São Paulo: Malheiros, 2004, página 91. Disponível em: <<http://www.egov.ufsc.br/portal/conteudo/princ%C3%ADpios-da-administra%C3%A7%C3%A3o-p%C3%BAblica>>. Acesso em: 06 set. 2016)

TR: [Ato administrativo](#)
[Desvio de finalidade](#)
[Interesse público](#)

Princípio da formalidade

DEF: É o princípio que impõe à Administração a imprescindibilidade de obediência ao procedimento e as fases estabelecidas à validade do ato pela lei. Sua regular observância constitui direito público subjetivo. (Fonte: ÂMBITO JURÍDICO. Os negócios da Administração Pública: contratação direta por inexigibilidade. Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=8790> Acesso em: 15 jul 2016).

TR: [Princípio do formalismo moderado](#)

Princípio da fungibilidade

DEF: É aquele pelo qual se permite a conversão de um recurso pelo outro, no caso de equívoco da parte, desde que não tenha havido erro grosseiro ou não tenha precluído o prazo para a interposição. (Fonte: BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Tesouro jurídico. Disponível em: <<http://www.stj.jus.br/SCON/thesaurus/>> Acesso em: 25 mar 2014).

TR: [Erro grosseiro](#)
[Princípio da economia processual](#)
[Recurso judicial](#)

Princípio da hierarquia

DEF: Pertinente às funções administrativas, refere-se às relações de coordenação e subordinação que se criam entre as pessoas, cada qual com atribuições definidas na lei. Assim, cabe à Administração: rever os atos dos subordinados, delegar e revogar atribuições e punir o descumprimento do dever de obediência, o qual é imputado ao subordinado. As decisões judiciais sempre seguem uma escala hierárquica, diretamente subordinadas ao STF, sob pena de serem cassadas. (Fonte: TEIXEIRA FORTES. Teixeira Fortes Advogados Associados. Glossário. Princípio da hierarquia. Disponível em: <<http://www.fortes.adv.br/pt-br/termo/glossario/178/principio-da-hierarquia.aspx>>. Acesso em: 30 ago. 2016)

TR: [Hierarquia](#)

Princípio da igualdade

USE: [Princípio da isonomia](#)

Princípio da impessoalidade

DEF: Aquele que consagra o tratamento igual dos administrados pela Administração Pública, sem quaisquer discriminações, favoritismos, animosidades etc. (Fonte: DINIZ, Maria Helena. Dicionário Jurídico. 3ª ed. São Paulo, Editora Saraiva, 2008, p. 813).

TR: [Nepotismo](#)
[Princípio da eficiência](#)
[Princípio da moralidade](#)

UP: [Impessoalidade](#)

Princípio da imunidade de jurisdição de Estado estrangeiro

USE: [Imunidade de jurisdição](#)

Princípio da independência das instâncias

DEF: Significa que a esfera penal, civil e administrativa, são totalmente independentes. A matéria decidida em uma esfera, não vinculará o que será decidido nas demais. (Fonte: PORTAL JURÍDICO. Portal jurídico blogspot. Arquivos do Blog. Princípio da Independência das Instâncias. Disponível em: <<http://portaljuridic.blogspot.com.br/2013/03/principio-da-independencia-das.html>>. Acesso em: 30 ago. 2016)

NE: A matéria decidida na esfera penal vinculará as demais esferas (civil e administrativa). Isso é dizer que, coisa julgada na esfera penal faz coisa julgada no

cível e/ou administrativo, mas, inversamente ocorre que, a coisa julgada na esfera cível e/ou administrativa, não faz coisa julgada na esfera penal.

- TR: [Procedimento administrativo](#)
[Processo judicial](#)
 UP: [Independência das instâncias](#)

Princípio da indisponibilidade

USE: [Princípio da indisponibilidade do interesse público](#)

Princípio da indisponibilidade do interesse público

- DEF: Consiste na garantia que os bens públicos serão utilizados em prol da coletividade. Não podendo ser disponibilizados pela Administração e seus agentes, cabendo a este apenas gerir, conservar e zelar pelos bens públicos. (Fonte: BRASIL. Associação Mineira de Municípios. Áreas técnicas. Departamento jurídico. Princípio da indisponibilidade. Disponível em: <<http://www2.amm-mg.org.br/index.php/home-page-area-tecnica-juridico/269-doutrina-e-jurisprudencia->>. Acesso em: 06 set. 2016)
- TR: [Bens públicos](#)
[Indisponibilidade de bens](#)
[Interesse público](#)
 UP: [Indisponibilidade do interesse público](#)
[Princípio da indisponibilidade](#)

Princípio da individualização da pena

- DEF: É o princípio que garante que as penas dos infratores não sejam igualadas, mesmo que tenham praticado crimes idênticos. Isto porque, independente da prática de mesma conduta, cada indivíduo possui um histórico pessoal, devendo cada qual receber apenas a punição que lhe é devida. Art. 5º, XLVI da CF; Arts. 5º, 8º, 41, XII e 92, parágrafo único, II, da LEP; art. 34 do CP. (Fonte: PRINCÍPIO da individualização da pena. Dicionário Direito.net. Disponível em: <<http://www.direitonet.com.br/dicionario/exibir/861/Principio-da-individualizacao-da-pena>> Acesso em: 01 set 2015).
- TR: [Princípio da insignificância](#)
[Sanção penal](#)
 UP: [Individualização da pena](#)

Princípio da insignificância

- DEF: É um instrumento de interpretação restritiva. Por intermédio do qual se alcança a proposição político-criminal da necessidade de descriminalização de condutas que, embora formalmente típicas, não atingem de forma relevante os bens jurídicos protegidos pelo direito penal. (Fonte: BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Jurisprudência. Pesquisa. Vocabulário Jurídico. Disponível em: <<http://www.stj.jus.br/SCON/servlet/ThesMain>>. Acesso em: 06 set. 2016)
- TR: [Princípio da individualização da pena](#)
 UP: [Bagatela](#)
[Insignificância](#)
[Princípio da bagatela](#)

Princípio da intranscendência

USE: [Princípio da personalidade ou intransmissibilidade da pena](#)

Princípio da intransmissibilidade da pena

USE: [Princípio da personalidade ou intransmissibilidade da pena](#)

Princípio da isonomia

DEF: Trata-se do princípio da isonomia, segundo o qual todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, a liberdade, a igualdade, a segurança e a propriedade. Propugna que se tratem igualmente os iguais e desigualmente os desiguais. (Fonte: DINIZ, Maria Helena. Dicionário Jurídico. 3ª ed. São Paulo, Editora Saraiva, 2008, p. 812).

TR: [Princípio da ampla acessibilidade](#)

[Princípio da competição](#)

[Princípio da legalidade](#)

UP: [Equalização](#)

[Equanimidade](#)

[Isonomia](#)

[Isonomia constitucional](#)

[Princípio da igualdade](#)

Princípio da lealdade

USE: [Dever de lealdade](#)

Princípio da legalidade

DEF: Princípio constitucional pelo qual ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer senão em virtude de lei. (Fonte: DINIZ, Maria Helena. Dicionário Jurídico. 3ª ed. São Paulo, Editora Saraiva, 2008, p. 815).

DEF: Princípio jurídico fundamental do Estado de Direito e critério do controle externo da administração pública. Para fins do controle externo, o termo legalidade é interpretado de forma mais extensiva do que apenas o confronto direto com as disposições de leis. As disposições infralegais, como os regulamentos e demais atos normativos, por serem instrumentos ordenadores da gestão pública, também são critérios para avaliação dos atos de gestão. (Fonte: BRASIL. Tribunal de Contas da União. Glossário de termos do controle externo. Brasília: TCU, 2013).

TR: [Acompanhamento](#)

[Ato normativo](#)

[Estrito cumprimento do dever legal](#)

[Exame de conformidade](#)

[Ilegalidade](#)

[Legalidade](#)

[Legislação](#)

[Manifesta ilegalidade](#)

[Nepotismo](#)

[Princípio da ampla acessibilidade](#)

[Princípio da eficiência](#)

[Princípio da isonomia](#)

[Princípio da publicidade](#)

Princípio da legitimidade

USE: [Legitimidade](#)

Princípio da livre acessibilidade

USE: [Princípio da ampla acessibilidade](#)

Princípio da livre convicção

USE: [Princípio do livre convencimento motivado](#)

Princípio da moralidade

DEF: Princípio pelo qual a Administração e seus agentes devem atuar de conformidade com os princípios éticos. 2. conjunto de normas de conduta da Administração que, em determinado ordenamento jurídico, são considerados os Standards comportamentais que a sociedade deseja e espera. 3. é o que preconiza o comportamento da Administração ou do administrado que com ela se relaciona juridicamente, embora em consonância com a lei, sem ofensa à moral, aos bons costumes, às normas da boa administração, à equidade, à justiça, à ideia comum de honestidade. 4. princípio que determina a todos os poderes e funções do Estado atuação conforme o padrão jurídico da moralidade, da boa-fé, da lealdade, da honestidade. (Fonte: DINIZ, Maria Helena. Dicionário Jurídico. 3ª ed. São Paulo, Editora Saraiva, 2008, p. 816).

TR: [Ato administrativo](#)
[Improbidade administrativa](#)
[Moralidade administrativa](#)
[Nepotismo](#)
[Princípio da ampla acessibilidade](#)
[Princípio da boa-fé](#)
[Princípio da eficiência](#)
[Princípio da impessoalidade](#)
[Princípio da probidade administrativa](#)
[Probidade administrativa](#)

Princípio da motivação

DEF: Os atos administrativos deverão ser motivados, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos, quando: I - neguem, limitem ou afetem direitos ou interesses; II - imponham ou agravem deveres, encargos ou sanções; III - decidam processos administrativos de concurso ou seleção pública; IV - dispensem ou declarem a inexigibilidade de processo licitatório; V - decidam recursos administrativos; VI - decorram de reexame de ofício; VII - deixem de aplicar jurisprudência firmada sobre a questão ou discrepem de pareceres, laudos, propostas e relatórios oficiais; VIII - importem anulação, revogação, suspensão ou convalidação de ato administrativo. (Fonte: BRASIL. Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999. Art. 50. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9784.htm> Acesso em: 14 mar 2014).

TR: [Ato administrativo](#)
[Justificativa](#)

Princípio da non reformatio in pejus

DEF: O princípio da vedação de reformatio in pejus (reforma para pior) traduz essa impossibilidade de que a situação da parte recorrente seja agravada sem que haja um recurso da parte contrária pleiteando esse agravamento. É uma garantia de que, pela simples interposição de um recurso, não se estará abrindo ao órgão julgador a possibilidade de rejulgar integralmente a controvérsia, entendendo, eventualmente,

por alterar a decisão recorrida em prejuízo daquele que interpôs o recurso. (Fonte: COZER, Felipe Rodrigues. Reformatio in Pejus nos Processos Administrativo Sancionadores. 122 p. Monografia (Graduação em Direito) – Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro: Rio de Janeiro, 2007).

- TR: [Prisão](#)
[Sanção penal](#)
- UP: [Non reformatio in pejus](#)
[Princípio da proibição da reformatio in pejus](#)
[Princípio da reformatio in pejus](#)
[Princípio do reformatio in pejus](#)
[Reformatio in pejus](#)

Princípio da obediência à forma

- USE: [Princípio do formalismo moderado](#)

Princípio da padronização

- DEF: As compras, sempre que possível, deverão: I - atender ao princípio da padronização, que imponha compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantia oferecidas;”. (Fonte: BRASIL. Lei nº 8.666/93, art. 15, art. I. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8666cons.htm> Acesso em: 10 abr 2015).
- TR: [Compra](#)
[Licitação](#)

Princípio da periodicidade orçamentária

- USE: [Princípio da anualidade orçamentária](#)

Princípio da personalidade da pena

- USE: [Princípio da personalidade ou intransmissibilidade da pena](#)

Princípio da personalidade ou intransmissibilidade da pena

- DEF: Princípio previsto no art. 5º, XLV, da Constituição Federal - nenhuma pena passará da pessoa do condenado, podendo a obrigação de reparar o dano e a decretação do perdimento de bens ser, nos termos da lei, estendidas aos sucessores e contra eles executadas, até o limite do valor do patrimônio transferido. (Fonte: BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm> Acesso em: 24 nov. 2015
- UP: [Princípio da intranscendência](#)
[Princípio da intransmissibilidade da pena](#)
[Princípio da personalidade da pena](#)
[Princípio da pessoalidade da pena](#)
[Princípio da responsabilidade pessoal](#)

Princípio da pessoalidade da pena

- USE: [Princípio da personalidade ou intransmissibilidade da pena](#)

Princípio da precaução

DEF: Segundo a Declaração do Rio/92 sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável: Para que o ambiente seja protegido, serão aplicadas pelos Estados, de acordo com as suas capacidades, medidas preventivas. Onde existam ameaças de riscos sérios ou irreversíveis, não será utilizada a falta de certeza científica total como razão para o adiamento de medidas eficazes, em termos de custo, para evitar a degradação ambiental. (Fonte: BRASIL. Ministério do Meio Ambiente. Princípio da precaução. Disponível em: <<http://www.mma.gov.br/legislacao/item/7512-princ%C3%ADpio-da-precau%C3%A7%C3%A3o>> Acesso em: 14 dez. 2015)

TR: [Degradação ambiental](#)
[Desenvolvimento sustentável](#)
[Meio ambiente](#)
[Preservação ambiental](#)
[Risco ambiental](#)

Princípio da presunção da verdade

USE: [Princípio da presunção de veracidade](#)

Princípio da presunção de legitimidade

DEF: Todo ato administrativo tem presunção de legitimidade. Uma vez existente, o ato administrativo será válido, ou seja, ficará revestido de uma presunção de que todos os elementos satisfazem integralmente os requisitos e condicionantes postos pelo ordenamento jurídico. (Fonte: OLIVEIRA, Farlei Martins de. Presunção de legitimidade dos atos administrativos e tutela antecipada. Disponível em:<www.agu.gov.br/page/download/index/id/703654> Acesso em: 01 set 2015).

TR: [Ato administrativo](#)
[Autoexecutoriedade](#)
[Princípio da presunção de veracidade](#)
 UP: [Presunção de legitimidade](#)

Princípio da presunção de veracidade

DEF: Presunção de veracidade diz respeito aos fatos; em decorrência desse atributo, presumem-se verdadeiros os fatos alegados pela Administração." (Fonte: DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. 18ª ed. São Paulo: Atlas, 2005).

TR: [Ato administrativo](#)
[Princípio da presunção de legitimidade](#)
[Revelia](#)
 UP: [Presunção da verdade](#)
[Presunção de autenticidade](#)
[Presunção de veracidade](#)
[Presunção de verdade](#)
[Princípio da presunção da verdade](#)

Princípio da probidade administrativa

DEF: É aquele que constitui espécie do gênero moralidade administrativa, sendo o da moralidade administrativa qualificada. Seria o aspecto "pessoal-funcional" da moralidade administrativa; logo a improbidade está vinculada ao aspecto da conduta ilícita do administrado ou agente ao, em suas tarefas ordinárias, violar os tipos legais. Assim, são atos de improbidade administrativa aqueles que importam enriquecimento ilícito; que causam danos ao erário; que atentam contra os

princípios da administração pública. (Fonte: DINIZ, Maria Helena. Dicionário Jurídico. 3ª ed. São Paulo, Editora Saraiva, 2008, p. 819).

TR: [Dano ao erário](#)
[Improbidade administrativa](#)
[Princípio da moralidade](#)

Princípio da proibição da reformatio in pejus

USE: [Princípio da non reformatio in pejus](#)

Princípio da proporcionalidade

DEF: É aquele que, decorrendo do princípio da legalidade, requer proporcionalidade do ato administrativo à situação que demandou sua expedição. Por esse princípio, as competências administrativas só podem ser exercidas, validamente, na extensão e intensidade proporcionais ao que seja, realmente demandado para cumprimento do fim público (Celso Antonio Bandeira de Mello). (Fonte: DINIZ, Maria Helena. Dicionário Jurídico. 3ª ed. São Paulo, Editora Saraiva, 2008.).

TR: [Princípio da razoabilidade](#)
[Prova ilícita](#)

UP: [Desproporcionalidade](#)
[Proporcionalidade](#)

Princípio da prudência

DEF: Art. 10 - Determina a adoção do menor valor para os componentes do Ativo e do maior para os do Passivo, sempre que se apresentem alternativas igualmente válidas para a quantificação das mutações patrimoniais que alterem o patrimônio líquido. Párrafo único - Precaução no exercício dos julgamentos necessários às estimativas em certas condições de incerteza, no sentido de que os ativos e as receitas não sejam superestimados e que passivos e despesas não sejam subestimados. (Fonte: BRASIL. Conselho Federal de Contabilidade. Resolução nº 750/1993. Seção VII. O princípio da prudência. Disponível em: <http://www.cfc.org.br/sisweb/SRE/docs/RES_750.doc>. Acesso em: 05 out. 2016)

TR: [Ativo](#)
[Contabilidade](#)
[Passivo](#)
[Patrimônio líquido](#)
[Receita](#)

Princípio da publicidade

DEF: Vem inserido no art. 37 da Constituição e exige a ampla divulgação dos atos praticados pela Administração Pública, ressalvados os casos em que a defesa da intimidade ou o interesse social exijam a restrição da publicidade. O dispositivo assegura o direito à informação não só para assuntos de interesse particular, mas de interesse coletivo geral, com o que se amplia a possibilidade de controle popular da Administração Pública. (Fonte: TEIXEIRA FORTES. Teixeira Fortes Advogados Associados. Glossário. Princípio da Publicidade. Disponível em: <<http://www.fortes.adv.br/pt-br/termo/glossario/178/principio-da-hierarquia.aspx>>. Acesso em: 30 ago. 2016)

TR: [Diário Oficial](#)
[Edital de licitação](#)
[Extrato de contrato](#)
[Imprensa oficial](#)

Princípio da ampla acessibilidade
 Princípio da legalidade
 Processo administrativo
 Promoção pessoal
 Publicação oficial
 Transparência
 UP: Divulgação oficial
 Publicidade

Princípio da racionalidade administrativa

DEF: Deve-se evitar que custo da apuração e da cobrança seja superior ao valor da importância a ser ressarcida (Fonte: BRASIL. Tribunal de Contas da União. Acórdão nº 748/2008 - TCU - Primeira Câmara. Disponível em: <<http://www.tcu.gov.br>> Acesso em: 10 out 2012).

TR: Cobrança judicial
 Custo

Princípio da razoabilidade

DEF: É a relação de congruência lógica entre o motivo ou fato e a atuação concreta da Administração, que possibilita averiguar se o ato administrativo está dentro da moldura legal (Lúcia Valle Figueiredo). (Fonte: DINIZ, Maria Helena. Dicionário Jurídico. 3ª ed. São Paulo, Editora Saraiva, 2008.).

TR: Princípio da proporcionalidade
 UP: Juízo da razoabilidade
 Juízo de razoabilidade
 Razoabilidade

Princípio da reciprocidade

DEF: Princípio mais antigo do direito e do comércio internacional, que consiste em receber os mesmos direitos e privilégios que são concedidos a outro Estado. (Fonte: BRASIL. Senado Federal. Vocabulário controlado básico (VCB). Brasília: Senado Federal, 2010).

TR: Comércio internacional

Princípio da reformatio in pejus

USE: Princípio da non reformatio in pejus

Princípio da responsabilidade pessoal

USE: Princípio da personalidade ou intransmissibilidade da pena

Princípio da segregação de funções

DEF: Princípio básico de controle interno essencial para a sua efetividade. Consiste na separação de atribuições ou responsabilidades entre diferentes pessoas, especialmente as funções ou atividades-chave de autorização, execução, atesto/aprovação, registro e revisão ou auditoria. (Fonte: BRASIL. Tribunal de Contas da União. Relatório de auditoria. TC 009.380/2012-4. Segregação de funções. Disponível em: <www.tcu.gov.br/consultas/juris/docs/judoc/acord/20130308/ac_0413_07_13_p.doc>. Acesso em 30 ago. 2016)

TR: Controle interno (Administração Pública)

UP: [Segregação de funções](#)

Princípio da segurança jurídica

DEF: É aquele dirigido à implantação de um valor específico, qual seja, o de coordenar o fluxo das interações inter-humanas, no sentido de propagar no seio da comunidade social o sentimento de previsibilidade quanto aos efeitos jurídicos da regulação da conduta, tranquilizando os cidadãos, possibilitando-lhes o planejamento de ações futuras, cuja disciplina jurídica conhecem, confiantes que estão no modo pelo qual a aplicação das normas do direito se realiza (Paulo de Barros Carvalho). (Fonte: DINIZ, Maria Helena. Dicionário Jurídico. 3ª ed. São Paulo, Editora Saraiva, 2008.).

TR: [Direito adquirido](#)
[Lesão a direito](#)

UP: [Segurança jurídica](#)

Princípio da seleção da proposta mais vantajosa

DEF: Exige-se da Administração que busque sempre a melhor proposta. Não há, no teor do dispositivo, qualquer menção expressa a menor preço. Por óbvio que uma proposta com valor reduzido em relação às demais a princípio aparenta ser aquela que de fato melhor represente o interesse público. Todavia, tal pressuposto não reflete a realidade quando o preço ofertado não foi formulado com base nos requisitos impostos pela Administração. Nesse caso, com toda certeza, o menor preço não equivalerá à melhor proposta. Atentemos para o que dispõe a Lei, insculpida já no art. 3º da Lei nº 8.666/93. (Fonte: BRASIL. Advocacia-Geral da União. Procuradoria- Geral Federal. Procuradoria Federal Especializada - DNIT. DESPACHO/TCO/PROCURADORIA/DNIT N.º 00880/2010. Disponível em: <file:///D:/Users/X03700292163/Downloads/melhor_preco_e_melhor_proposta_-_distincao%20(2).pdf>. Acesso em: 06 set. 2016)

TR: [Proposta](#)

Princípio da singularidade

DEF: "No sistema do CPC brasileiro vige o princípio da singularidade dos recursos, também denominado da une-recorribilidade ou ainda de princípio da unicidade, segundo o qual, para cada ato judicial recorrível há um único recurso previsto no ordenamento, sendo vedada a interposição simultânea ou cumulativa de mais outro visando a impugnação do mesmo ato judicial". (Fonte: NERY JUNIOR, Nelson. Princípios Fundamentais: Teoria Geral dos Recursos. 3. ed., rev. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1996. (Recursos no processo civil ; 1). p. 86/87.).

TR: [Interesse recursal](#)

UP: [Princípio da singularidade dos recursos](#)
[Princípio da unicidade](#)
[Princípio da unirecorribilidade](#)

Princípio da singularidade dos recursos

USE: [Princípio da singularidade](#)

Princípio da supremacia do interesse público

DEF: É aquele que sobreleva a superioridade do interesse público sobre o do particular, para que haja ordem nas atividades administrativas e respeito à coletividade.

TR: [Interesse público](#)

UP: [Princípio da supremacia do interesse público sobre o particular](#)
[Princípio da supremacia do interesse público sobre o privado](#)

Princípio do interesse público
Supremacia do interesse público

Princípio da supremacia do interesse público sobre o particular

USE: [Princípio da supremacia do interesse público](#)

Princípio da supremacia do interesse público sobre o privado

USE: [Princípio da supremacia do interesse público](#)

Princípio da taxatividade dos recursos

DEF: Pode ser entendido como sendo a explícita proibição à criação de novos recursos pelas partes, considerando-se que tão-somente os recursos previstos no ordenamento jurídico, e criados em consonância com o procedimento legislativo estabelecido, podem ser utilizados com o fim de se reformar as decisões judiciais.

(Fonte: DIREITONET. Recursos: Considerações sobre os princípios da taxatividade, singularidade e fungibilidade. Disponível em:<<http://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/1267/Recursos-Consideracoes-sobre-os-principios-da-taxatividade-singularidade-e-fungibilidade>> Acesso em: 29 jul 2016).

TR: [Recurso](#)

UP: [Princípio da taxatividade recursal](#)
[Princípio da exaustividade nos recursos](#)

Princípio da taxatividade recursal

USE: [Princípio da taxatividade dos recursos](#)

Princípio da unicidade

USE: [Princípio da singularidade](#)

Princípio da unidade de tesouraria

DEF: Princípio de direito financeiro segundo o qual, em regra, todas as receitas públicas devem ser recolhidas à conta única da União (Fonte: BRASIL. Lei 4.320/64 art. 56 e art. 2º do Decreto 93.872/86).

TR: [Conta única](#)
[Receita pública](#)

Princípio da unirecorribilidade

USE: [Princípio da singularidade](#)

Princípio da universalidade dos serviços públicos

DEF: Esse princípio busca a universalidade na prestação do serviço público, isto é, o serviço deve ser prestado a todos os usuários de forma igualitária e impessoal, sem qualquer espécie de discriminação. (Fonte: BOLZAN, Fabrício. Serviços públicos. Disponível em: <<http://fabriciobolzan.jusbrasil.com.br/artigos/121819347/servicos-publicos>> Acesso em: 15 mar 2013).

TR: [Serviço público](#)
[Universalização dos serviços](#)

Princípio da vedação ao enriquecimento ilícito

USE: [Princípio da vedação ao enriquecimento sem causa](#)

Princípio da vedação ao enriquecimento sem causa

DEF: Aquele que, sem justa causa, se enriquecer à custa de outrem, será obrigado a restituir o indevidamente auferido, feita a atualização dos valores monetários. (Fonte: BRASIL. Lei n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406.htm> Acesso em: 16 maio 2014).

TR: [Enriquecimento ilícito](#)

UP: [Princípio da vedação ao enriquecimento ilícito](#)

Princípio da verdade material

DEF: 1. Aquele pelo qual a Administração Pública coleta, valora e baseia-se em qualquer prova de que tenha conhecimento para proferir sua decisão (R, Reis Friede) 2. É o que decorre de a Administração ter que alcançar sempre o interesse público verdadeiro fixado na lei, o que será possível apenas com a busca da verdade real, e não com a verdade formal. Por ele a Administração deve procurar a verdade real, pouco importando o que foi alegado e o que foi provado pelos interessados (Celso Antonio Bandeira de Mello e Silvio Luís Ferreira da Rocha) (Fonte: DINIZ, Maria Helena. Dicionário jurídico. 3. ed., rev., atual. e aum. São Paulo: Saraiva, 2008. v. 3).

TR: [Interesse público](#)

Princípio da vinculação ao instrumento convocatório

DEF: Aquele segundo o qual o os termos do edital ou da carta-convite devem, uma vez fixados, ser mantidos durante o procedimento licitatório. (Fonte: DINIZ, Maria Helena. Dicionário Jurídico. 3. ed. São Paulo, Saraiva, 2008, p. 824).

TR: [Edital de licitação](#)

Princípio de in dubio pro reo

USE: [Princípio do in dubio pro reo](#)

Princípio de in dubio pro societate

USE: [Princípio do in dubio pro societate](#)

Princípio do bis in idem

USE: [Princípio do non bis in idem](#)

Princípio do contraditório

DEF: 1) Modalidade indicadora de que ninguém pode ser condenado criminalmente sem que lhe seja assegurado o exercício do direito de defesa. O princípio floresceu e se consagrou no período humanitário, embora a Magna Carta haja registrado que ninguém poderá ser detido, preso ou despojado de seus bens, costumes e liberdades, senão em virtude de julgamento de seus pares, segundo as leis do país. 2) No Direito Administrativo a instrução do processo deve ser contraditória, ou seja, é essencial que ao interessado ou acusado seja dada a possibilidade de produzir suas próprias razões e provas e, mais que isso, que lhe seja dada a possibilidade de examinar e contestar argumentos, fundamentos e elementos probantes que lhe sejam favoráveis. O princípio do contraditório determina que a parte seja efetivamente ouvida e que seus argumentos sejam efetivamente considerados no julgamento. (Fonte: JUSBRASIL. Disponível em: <<http://www.jusbrasil.com.br/>> Acesso em: 27 set 2012).

TR: [Princípio da ampla defesa](#)

Princípio do devido processo legal
 Processo
 Processo administrativo disciplinar
 Processo judicial
 Réu

UP: [Contraditório](#)

Princípio do devido processo legal

DEF: Chama-se devido processo legal o princípio que garante a todos o direito a um processo com todas as etapas previstas em lei, dotado de todas as garantias constitucionais. Caso não haja respeito por esse princípio, o processo se torna nulo. Considerado o mais importante dos princípios constitucionais, é deste que derivam todos os demais. Tal princípio encontra-se na Carta Política Brasileira de 1988, Art. 5º, LIV: “ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal”. (Fonte: INFOESCOLA. Devido processo legal. Disponível em: <<http://www.infoescola.com/direito/devido-processo-legal>> Acesso em: 08 mar 2016).

TR: [Habeas corpus](#)
[Princípio da ampla defesa](#)
[Princípio da celeridade processual](#)
[Princípio da efetividade](#)
[Princípio do contraditório](#)

UP: [Devido processo legal](#)

Princípio do direito adquirido

DEF: [...] direito adquirido é aquele que, já integrante do patrimônio de seu titular, pode ser exercido a qualquer momento, não podendo lei posterior, que tenha disciplinado a matéria de modo diferente, causar-lhe prejuízo. (Fonte: FARIA, Luiz Alberto Gurgel de. O direito adquirido e as emendas constitucionais. Disponível em: <http://sisnet.aduaneiras.com.br/lex/doutrinas/arquivos/DireitoAdquirido05.pdf>. Acesso em: 16 set 2013).

TR: [Coisa julgada](#)

Princípio do equilíbrio orçamentário

DEF: Por este princípio, ao se elaborar a proposta orçamentária anual, as despesas programadas devem se limitar à estimativa de arrecadação das receitas que lhes darão cobertura. (Fonte: MAGALHÃES, José Moreira. Orçamentos e reservas financeiras. Disponível em: <http://ftp.tjmg.jus.br/institucional/discursos_artigos/servidores/artigo_orcamento_reservas_financeiras.pdf> Acesso em: 25 maio 2016).

TR: [Arrecadação da receita](#)
[Orçamento](#)
[Proposta orçamentária](#)

UP: [Equilíbrio orçamentário](#)

Princípio do formalismo moderado

DEF: 1. Aquele em que se dispensam procedimentos solenes para o processo administrativo, se for apto à obtenção da segurança jurídica. 2. A Administração não deve ater-se a rigorismos formais na consideração das manifestações do administrado. O princípio do informalismo não se aplica aos procedimentos concorrências, como as licitações (Maria Sylvania Z. Di Pietro e Silvio Luís Ferreira da

Rocha). (Fonte: DINIZ, Maria Helena. Dicionário Jurídico. 3ª ed. São Paulo, Editora Saraiva, 2008.).

- TR: [Decisão administrativa](#)
[Princípio da formalidade](#)
[Processo administrativo](#)
- UP: [Formalismo moderado](#)
[Princípio da obediência à forma](#)
[Princípio do informalismo](#)

Princípio do impulso oficial

- DEF: É o princípio pelo qual compete ao juiz, uma vez instaurada a relação processual, mover o procedimento de fase em fase, até exaurir a função jurisdicional. (Fonte: CINTRA, Antônio Carlos de Araújo; GRINOVER, Ada Pellegrini; e DINAMARCO, Cândido Rangel. Teoria Geral do Processo. 28 ed. São Paulo: Malheiros, 2012).
- TR: [Ato processual](#)
[Princípio da celeridade processual](#)
[Princípio da economia processual](#)
[Processo judicial](#)
- UP: [Impulso oficial](#)

Princípio do in dubio pro reo

- DEF: O princípio do in dubio pro réu foi instituído para a proteção dos acusados contra as arbitrariedades do Estado, não possibilitando assim que uma pessoa seja condenada quando restar dúvidas sobre a sua inocência, sendo utilizado para favorecer o réu. (Fonte: LIMA, Lays de Fátima Leite, NASCIMENTO, Teresa Raquel Maciel. O princípio do in dubio pro réu e sua aplicação pelos magistrados. Disponível em: <<http://www.conteudojuridico.com.br/artigo,o-principio-do-in-dubio-pro-reu-e-a-sua-aplicabilidade-pelos-magistrados,35333.html>> Acesso em: 03 out 2016).
- TR: [Arbitrariedade](#)
[Princípio do in dubio pro societate](#)
[Réu](#)
- UP: [In dubio pro reo](#)
[Princípio de in dubio pro reo](#)
[Princípio do in dubio pro réu](#)
[Princípio in dubio pro reo](#)

Princípio do in dubio pro réu

- USE: [Princípio do in dubio pro reo](#)

Princípio do in dubio pro societate

- NE: Regido pela ideia da dúvida, causada pela falta de prova que dite a autoria da infração penal; princípio que milita em prol da sociedade (da acusação), diferente do princípio in dubio pro reo, o qual visa favorecer o réu.
- TR: [Indício](#)
[Princípio do in dubio pro reo](#)
- UP: [In dubio pro societate](#)
[Princípio de in dubio pro societate](#)
[Princípio in dubio pro societate](#)

Princípio do informalismo

- USE: [Princípio do formalismo moderado](#)

Princípio do interesse público

USE: [Princípio da supremacia do interesse público](#)

Princípio do julgamento objetivo

DEF: Aquele que requer que o julgamento das propostas dos licitantes siga critérios objetivos estipulados no edital. (Fonte: DINIZ, Maria Helena. Dicionário Jurídico. 3. ed. São Paulo, Saraiva, 2008, p. 827).

TR: [Proposta](#)

Princípio do livre convencimento

USE: [Princípio do livre convencimento motivado](#)

Princípio do livre convencimento motivado

DEF: O juiz tem liberdade para agir de acordo com as provas que se encontram nos autos, mas deve motivar sua decisão. (Rangel, 2011, p. 495)

TR: [Prova \(Direito\)](#)

UP: [Princípio da livre convicção](#)
[Princípio do livre convencimento](#)

Princípio do non bis in idem

USE: [Princípio do non bis in idem](#)

Princípio do non

USE: [Princípio do non bis in idem](#)

Princípio do non bis in idem

DEF: O Princípio do Non Bis In Idem, também conhecido proibição da dupla valorização do mesmo fato jurídico, veda que uma mesma pessoa seja condenada duas ou mais vezes pelo mesmo delito. Embora não esteja expressamente na Constituição Federal é tratado como um corolário da legalidade no que toca à irretroatividade. Assim, o referido princípio garante que o cidadão não seja punido duas ou mais vezes pelo mesmo fato. (Fonte: RAMOS, Carla Luize Conceição. Reincidência: um verdadeiro bis in idem. Revista do Curso de Direito da UNIFACS, Salvador. n. 158, Ago., 2013)

TR: [Apenação](#)
[Ação criminal](#)
[Bitributação](#)
[Processo administrativo disciplinar](#)

UP: [Bis in idem](#)
[Princípio do bis in idem](#)
[Princípio do non bis in idem](#)
[Princípio do non](#)

Princípio do reformatio in pejus

USE: [Princípio da non reformatio in pejus](#)

Princípio do sorteio

NE: Maneira de escolher de maneira impessoal, deixando por conta do acaso a escolha. No âmbito do Tribunal de Contas da União, a distribuição de processos a ministros e auditores obedecerá aos princípios da publicidade, da alternatividade e do sorteio. (Fonte: BRASIL. Tribunal de Contas da União. RESOLUÇÃO-TCU Nº 175, DE 25 DE

MAIO DE 2005. Capítulo I: Das listas e do sorteio dos relatores. Disponível em: <www.tcu.gov.br/Consultas/.../judoc%5CResol%5C20160623%5CRES2005-175.doc>. Acesso em: 08 set. 2016)

TR: [Distribuição de processo](#)

[Relator](#)

UP: [Sorteio](#)

Princípio in dubio pro reo

USE: [Princípio do in dubio pro reo](#)

Princípio in dubio pro societate

USE: [Princípio do in dubio pro societate](#)

Princípios

USE: [Princípio](#)

Princípios orçamentários

DEF: Regras que cercam a instituição orçamentária, visando a dar-lhe consistência, principalmente no que se refere ao controle pelo Poder Legislativo. Os principais são: universalidade, unidade, exclusividade, especificação, periodicidade, autorização prévia, exatidão, clareza, publicidade, equilíbrio e programação. (Fonte: BRASIL. Secretaria do Tesouro Nacional. Glossário. Disponível em: <http://www.tesouro.fazenda.gov.br/glossario> Acesso em: 25 set 2014).

TR: [Orçamento anual](#)

[Orçamento público](#)

Princípio da exaustividade nos recursos

USE: [Princípio da taxatividade dos recursos](#)

Prisão

TE: [Prisão administrativa](#)

[Prisão civil](#)

[Prisão comum](#)

[Prisão disciplinar](#)

[Prisão em flagrante](#)

[Prisão especial](#)

[Prisão preventiva](#)

[Prisão simples](#)

[Prisão temporária](#)

TR: [Condenação](#)

[Habeas corpus](#)

[Presidiário](#)

[Princípio da non reformatio in pejus](#)

[Sistema prisional](#)

UP: [Arrest](#)

[Estabelecimento penal](#)

[Estabelecimento prisional](#)

Prisão administrativa

TG: [Prisão](#)

Prisão civil

TG: [Prisão](#)

Prisão comum

TG: [Prisão](#)

Prisão disciplinar

TG: [Prisão](#)

Prisão em flagrante

TG: [Prisão](#)

Prisão especial

TG: [Prisão](#)

Prisão preventiva

TG: [Prisão](#)

Prisão simples

TG: [Prisão](#)

Prisão temporária

TG: [Prisão](#)

Private Health Insurance and Plans

USE: [Saúde suplementar](#)

Privatização

DEF: Alienação pela União de direitos que lhe assegurem, diretamente ou por meio de outras controladas, preponderância nas deliberações sociais e poder de eleger a maioria dos administradores da sociedade. (Fonte: BRASIL. Tribunal de Contas da União. Instrução Normativa n.º 27, de 02 de dezembro de 1998. Dispõe sobre a fiscalização pelo Tribunal de Contas da União dos processos de desestatização. Disponível em: <<http://www.tcu.gov.br/consultas/juris/docs/judoc/in/20090624/int1998-027.doc>>. Acesso em: 15 mar 2013).

TR: [Abertura de capital](#)
[Alienação de ação](#)
[Autorização de serviço público](#)
[Ação de classe especial](#)
[Cisão de empresa](#)
[Concessão de direito real de uso](#)
[Concessão de serviço público](#)
[Concessão de uso](#)
[Controle acionário](#)
[Desestatização](#)
[Fusão de empresa](#)
[Locação \(Licitação\)](#)
[Permissão de serviço público](#)

Permuta
Programa Nacional de Desestatização
Transformação de empresa

Pro labore faciendo

TR: [Pro labore facto](#)

Pro labore facto

TR: [Pro labore faciendo](#)

Proagro

DEF: Visando atender aos pequenos e médios produtores, garante a exoneração de obrigações financeiras relativas a operação de crédito rural de custeio, cuja liquidação seja dificultada pela ocorrência de fenômenos naturais, pragas e doenças que atinjam rebanhos e plantações, na forma estabelecida pelo Conselho Monetário Nacional - CMN. (Fonte: BRASIL. Ministério da Agricultura. Política agrícola. Zoneamento agrícola. Proagro. Disponível em: <<http://www.agricultura.gov.br/politica-agricola/zoneamento-agricola/proagro>>. Acesso em: 08 dez. 2016)

TR: [Agropecuária](#)
[Banco Central do Brasil](#)
[Conselho Monetário Nacional](#)
[Crédito rural](#)
[Programa de governo](#)
[Trabalhador rural](#)

UP: [Programa de Garantia da Atividade Agropecuária](#)

Probidade

USE: [Probidade administrativa](#)

Probidade administrativa

DEF: Integridade no agir que deve ter aquele que está no exercício do serviço público. (Fonte: DINIZ, Maria Helena. Dicionário Jurídico. 3ª ed. São Paulo, Editora Saraiva, 2008).

TR: [Improbidade administrativa](#)
[Princípio da moralidade](#)

UP: [Probidade](#)

Problema ocular

USE: [Deficiência visual](#)

Procedimento

NE: Usar como termo modificador subordinado a determinados assuntos.

Procedimento adicional de auditoria

DEF: Procedimentos claramente ligados aos riscos identificados, usando uma combinação de inspeção, observação, confirmação, recálculo, reexecução, procedimentos analíticos e indagação. Esses procedimentos adicionais envolvem procedimentos substantivos que incluem, quando aplicável, obter informação corroborativa de fontes independentes da parte responsável e, dependendo da natureza do objeto,

testes de efetividade operacional de controle (ISA/NBCTA Estrutura Conceitual para trabalhos de asseguração). Assim, a expressão procedimentos adicionais de auditoria é usada para denominar os procedimentos de auditoria a serem aplicados na fase de execução, planejados em resposta aos riscos significativos identificados na aplicação dos procedimentos de avaliação de riscos, diferenciando-os desses últimos, que em sua maioria são realizados na fase de planejamento. (Fonte: BRASIL. Tribunal de Contas da União. Glossário de Controle Externo. Revisão set.2017).

TG: [Procedimento de auditoria](#)

Procedimento administrativo

DEF: 1. Conjunto de operações ou de fases que se dão no processo administrativo. 2. Técnica de funcionamento da máquina administrativa (Marcelo Caetano). (Fonte: DINIZ, Maria Helena. Dicionário Jurídico. 3ª ed. São Paulo, Editora Saraiva, 2008).

TR: [Princípio da independência das instâncias](#)
[Processo administrativo](#)
[Sessão administrativa](#)

Procedimento alternativo de auditoria

DEF: Procedimento executado para alcançar um objetivo de auditoria específico quando, por alguma limitação ou outro motivo, o procedimento de auditoria definido não pode ser executado ou não é capaz de fornecer a evidência de auditoria suficiente e apropriada (ISA/NBCTA 505 e 530). (Fonte: BRASIL. Tribunal de Contas da União. Glossário de Controle Externo. Revisão set.2017).

TG: [Procedimento de auditoria](#)

TR: [Evidência de auditoria](#)
[Objetivo de auditoria](#)

Procedimento analítico

DEF: Avaliação de informações por meio de estudo das relações plausíveis entre dados financeiros e não financeiros, incluindo a investigação de flutuações ou relações identificadas que sejam inconsistentes com outras informações relevantes ou que se desviem significativamente de valores previstos ou esperados (ISSAI 1500 e 1502; ISA/NBCTA 500 e 502). (Fonte: BRASIL. Tribunal de Contas da União. Glossário de Controle Externo. Revisão set.2017).

TG: [Teste substantivo](#)

TR: [Evidência analítica](#)
[Procedimento de revisão](#)

UP: [Revisão analítica](#)

Procedimento arbitral

USE: [Arbitragem](#)

Procedimento curativo

USE: [Procedimento terapêutico](#)

Procedimento de auditoria

DEF: Ações, atos e técnicas sistematicamente ordenados, em sequência atividades a serem executadas para consecução do objetivo da auditoria (ou fiscalização). Consistem em verificações e averiguações previstas num programa de auditoria (ou fiscalização), detalhando o modo como se obterão as respostas às questões de

auditoria. É o modo de proceder para aferir a discrepância, ou não, de uma condição (ou situação encontrada) em relação a determinado critério de auditoria (ou fiscalização). Descrevem em pormenor o que deve ser feito e como de ser feito, indicando os testes de auditoria que serão aplicados e as técnicas de auditoria que serão utilizadas, bem como o universo ou a amostra sobre o qual o trabalho será executado. Detalham os exames que o auditor deverá executar para obter, tratar e analisar as informações necessárias à formulação de seu julgamento e à fundamentação de suas conclusões e propostas de encaminhamento. (Fonte: BRASIL. Tribunal de Contas da União. Glossário de termos do controle externo. Brasília: TCU, 2013).

- TE: [Procedimento adicional de auditoria](#)
[Procedimento alternativo de auditoria](#)
[Procedimento de avaliação de riscos](#)
[Procedimento substantivo](#)
- TR: [Auditoria](#)
[Manual](#)
[Norma técnica](#)
[Objeto de auditoria](#)
[Plano de auditoria](#)
[Programa de auditoria](#)
[Projeto de auditoria](#)
[Risco de amostragem](#)
[Trabalho de procedimento previamente acordado](#)
- UP: [Audit procedures](#)
[Procedimento de natureza auditorial](#)
[Procedimiento de auditoría](#)

Procedimento de avaliação de riscos

- DEF: Procedimentos de auditoria realizados para obtenção de entendimento da entidade e do seu ambiente, incluindo o controle interno da entidade, para a identificação e avaliação dos riscos de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou por erro, nas demonstrações financeiras e nas afirmações (ISSAI 1003 e 1315; ISA/NBC TA 315). (Fonte: BRASIL. Tribunal de Contas da União. Glossário de Controle Externo. Revisão set.2017).
- TG: [Procedimento de auditoria](#)
- TR: [Controle interno \(Administração Pública\)](#)
[Risco de distorção relevante](#)

Procedimento de Manifestação de Interesse

- DEF: Os estudos, investigações, levantamentos, projetos, obras e despesas ou investimentos já efetuados, vinculados à concessão, de utilidade para a licitação, realizados pelo poder concedente ou com a sua autorização, estarão à disposição dos interessados, devendo o vencedor da licitação ressarcir os dispêndios correspondentes, especificados no edital. (Fonte: BRASIL. Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 2015, art. 21. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8987compilada.htm> Acesso em: 08 abr 2015).
- DEF: Por intermédio desse instrumento, o setor público obtém, de consultores externos ou das empresas interessadas em disputar futuros contratos de concessão, estudos de viabilidade sobre projetos de infraestrutura que estão na agenda da tomada de decisão do Estado. Tais estudos são essenciais para que o setor público possa

estruturar e publicar os editais de licitação de contratos de concessão. (Fonte: OBSERVATÓRIO DAS PARCERIAS PÚBLICAS PRIVADAS. Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI) e assimetria de informação entre o setor público e o setor privado. Disponível em:<<http://pppbrasil.com.br/portal/content/artigo-procedimento-de-manifesta%C3%A7%C3%A3o-de-interesse-pmi-e-assimetria-de-informa%C3%A7%C3%A3o-entre-o-seto>> Acesso em: 08 abr 2015).

- NE: Legislação correlata: art. 31 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, art. 21 da Lei nº 8.987, de 1995, art. 3º, caput e § 1º da Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, Decreto nº 5.977, de 1º de dezembro de 2006, Decreto 8.428, de 2 de abril de 2015.
- TR: [Concessão de serviço público](#)
[Parceria público-privada](#)
[Permissão de serviço público](#)
- UP: [PMI](#)

Procedimento de natureza auditorial

USE: [Procedimento de auditoria](#)

Procedimento de revisão

- DEF: Procedimentos considerados necessários para cumprir o objetivo de um trabalho de revisão, principalmente indagações ao pessoal da entidade e procedimentos analíticos aplicados aos dados financeiros (ISSAI 1003). (Fonte: BRASIL. Tribunal de Contas da União. Glossário de Controle Externo. Revisão set.2017).
- TR: [Procedimento analítico](#)

Procedimento de terapia

USE: [Procedimento terapêutico](#)

Procedimento hospitalar

TR: [Hospital](#)

Procedimento judicial

TR: [Processo civil](#)
[Processo judicial](#)
[Processo penal](#)

Procedimento licitatório

USE: [Licitação](#)

Procedimento previamente acordado

USE: [Trabalho de procedimento previamente acordado](#)

Procedimento substantivo

- DEF: Procedimentos de auditoria para detectar distorções relevantes no nível de afirmações, compreendendo (a) testes de detalhes (de classes de transações, saldos de contas e evidenciações) e (b) procedimentos analíticos substantivos (ISSAI 1003). Aplicação de procedimentos de auditoria desenvolvidos para a obtenção de evidência quanto à suficiência, exatidão e validade dos dados produzidos pelos sistemas de informação da entidade (NBC TI 01) (Fonte: BRASIL. Tribunal de Contas da União. Glossário de Controle Externo. Revisão set.2017).
- TG: [Procedimento de auditoria](#)

TR: [Evidência de auditoria](#)
[Teste de auditoria](#)
[Teste substantivo](#)

Procedimento sumário

TR: [Abandono de cargo](#)

Procedimento terapêutico

DEF: Procedimentos com interesse no tratamento curativo ou preventivo de doenças. (Fonte: DESCRITORES em Ciências da Saúde. Disponível em: <<http://decs.bvs.br/cgi-bin/wxis1660.exe/decsserver/>> Acesso em: 12 nov 2014).

TR: [Assistência terapêutica](#)
 UP: [Medida terapêutica](#)
[Procedimento curativo](#)
[Procedimento de terapia](#)
[Terapêutica](#)

Procedimiento de auditoría

USE: [Procedimento de auditoria](#)

Processamento

NE: Usar como termo modificador subordinado a determinados assuntos.

Processamento de dados

DEF: Atividade que transforma determinadas informações, a fim de obter outras informações ou as mesmas sob outra forma, para alguma finalidade prática. (Fonte: UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA. Glossário da Faculdade de Ciência da Informação. Disponível em: <<http://www.fci.unb.br/index.php/glossario>> Acesso em: 28 ago 2014).

TR: [Armazenamento de dados](#)
[Automação](#)
[Computação](#)
[Computação em nuvem](#)
[Data center](#)
[Informática](#)
[Tecnologia da informação](#)

Processo

DEF: Conjunto de atividades inter-relacionadas ou interativas que transformam insumos (entradas) em produtos/serviços (saídas) com valor agregado. Processos são geralmente planejados e realizados de maneira contínua para agregar valor na geração de produtos e serviços. Processos podem ser agrupados em macroprocessos e subdivididos em subprocessos. (Fonte: BRASIL. Tribunal de Contas da União. Glossário de Controle Externo. Revisão set.2017).

TE: [Processo administrativo](#)
[Processo apartado](#)
[Processo conexo](#)
[Processo de auditoria](#)
[Processo de contas](#)
[Processo de tomada de contas](#)

- TR: [Processo eletrônico](#)
[Processo judicial](#)
[Autos](#)
[Autuação de processo](#)
[Classificação da informação](#)
[Comunicação processual](#)
[Consulta pública](#)
[Distribuição de processo](#)
[Documento](#)
[Habilitação de interessado](#)
[Instrução de processo](#)
[Interessado](#)
[Intervenção de terceiros](#)
[Juntada](#)
[Macroprocesso](#)
[Mapa de processo](#)
[Memorial](#)
[Parte processual](#)
[Pauta de sessão](#)
[Pedido de vista](#)
[Pressuposto processual](#)
[Princípio da celeridade processual](#)
[Princípio do contraditório](#)
[Prova \(Direito\)](#)
[Questão preliminar](#)
[Razões de justificativa](#)
[Revisão de ofício](#)
[Sobrestamento de processo](#)
[Subprocesso](#)
[Tarefa](#)
[Trânsito em julgado](#)
- UP: [Processos](#)

Processo administrativo

- DEF: Sequência de providências orientadas por autoridade administrativa, em regra por sua iniciativa e que são formalizadas por escrito, para o fim de investigar algum fato ou apurar alguma denúncia sobre ocorrência ou conduta de alguém, gravosa ao serviço público. (Fonte: SIDOU, José Maria Othon (Org.). Dicionário jurídico. Colaboração de Arthur Machado Paupério. 10. ed., rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro, RJ: Forense Universitária, 2009. 919 p. (Biblioteca Jurídica). ISBN 9788521804413).
- TE: [Processo administrativo disciplinar](#)
- TG: [Processo](#)
- TR: [Acordo de leniência](#)
[Comissão de inquérito](#)
[Decisão administrativa](#)
[Delegação de competência](#)
[Inquérito administrativo](#)
[Julgamento](#)
[Pena disciplinar](#)
[Princípio da publicidade](#)
[Princípio do formalismo moderado](#)

Procedimento administrativo
 Recurso administrativo
 Sanção administrativa
 Sessão administrativa
 Sindicância

UP: Contencioso administrativo

Processo administrativo disciplinar

DEF: Meio pelo qual a administração apura e pune as faltas graves dos servidores públicos e de outros agentes públicos. (Fonte: BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Tesouro jurídico. Disponível em: <<http://www.stj.jus.br/SCON/thesaurus/>> Acesso em: 25 mar 2014).

TG: Processo administrativo

TR: Abandono de cargo
 Advertência (Pessoal)
 Afastamento preventivo
 Cassação de aposentadoria
 Comissão de inquérito
 Demissão de servidor
 Ilícito administrativo
 Infração disciplinar
 Inquérito administrativo
 Pena disciplinar
 Princípio da ampla defesa
 Princípio do contraditório
 Princípio do non bis in idem
 Recurso administrativo
 Sigilo
 Sindicância

UP: PAD
 Processo disciplinar

Processo apartado

TG: Processo

UP: Apartado
 Autos apartados

Processo apensado

USE: Apensamento de processo

Processo civil

TR: ADIN
 Código de Processo Civil
 Procedimento judicial
 Produção de prova
 Questão de ordem

Processo conexo

NE: Ocorre no caso de dois ou mais processos em curso perante juízes distintos, apresentarem objeto ou causa de pedir comuns.

TG: Processo

Processo constante de relação

- TR: [Processo julgado por relação](#)
UP: [Processo de relação](#)
[Processos constantes de relação](#)

Processo criminal

- USE: [Processo penal](#)

Processo de auditoria

- DEF: processo sistemático, documentado e independente destinado a avaliar objetivamente um objeto de auditoria para determinar a extensão na qual um objetivo de auditoria é atendido em face de critérios de auditoria aplicáveis, obter evidências de auditoria quanto a esse atendimento, relatar os resultados dessa avaliação e oferecer propostas de encaminhamento pertinentes. Como processo de trabalho em si, conclui-se com a entrega do relatório final pela equipe de auditoria, porém o processo de controle externo, do qual é integrante, conclui-se com a expedição das comunicações processuais relativas às deliberações prolatadas no Acórdão. (Fonte: BRASIL. Tribunal de Contas da União. Glossário de termos do controle externo. Brasília: TCU, 2013).
- TG: [Processo](#)
TR: [Auditoria](#)
[Processo de controle externo](#)

Processo de avaliação de riscos

- DEF: Processo global representado pelo conjunto de métodos e técnicas que possibilitam a identificação de riscos, a análise de riscos e a avaliação de riscos que possam impactar os objetivos de organizações, programas, projetos e atividades. Envolve a identificação das fontes de risco, dos eventos e de sua probabilidade de ocorrência, de suas causas e suas consequências potenciais, das áreas de impacto, das circunstâncias envolvidas, inclusive aquelas relativas a cenários alternativos (ABNT, 2009, adaptado). (Fonte: BRASIL. Tribunal de Contas da União. Glossário de Controle Externo. Revisão set.2017).
- TE: [Análise de riscos](#)
[Avaliação de riscos](#)
[Identificação de riscos](#)

Processo de avaliação seriada

- USE: [PAS](#)

Processo de contas

- DEF: Processo de trabalho do controle externo, destinado a avaliar e julgar o desempenho e a conformidade da gestão das pessoas abrangidas pelos incisos I, III, IV, V e VI do art. 5º da Lei nº 8.443/92, com base em documentos, informações e demonstrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial, obtidos direta ou indiretamente. (Fonte: BRASIL. Tribunal de Contas da União. Instrução Normativa nº 63, de 1º de setembro de 2010).
- TG: [Processo](#)
TR: [Contas](#)
[Processo de contas agregado](#)
[Processo de contas consolidado](#)

[Processo de contas extraordinárias](#)
[Processo de contas individual](#)
[Processo de contas ordinárias](#)
[Processo de prestação de contas](#)
[Processo de tomada de contas](#)

Processo de contas agregado

- DEF: Processo de contas ordinárias organizado com a finalidade de possibilitar o exame conjunto da gestão de unidades administrativas não integrantes da estrutura da unidade jurisdicionada de que trata as contas. (Fonte: BRASIL. Tribunal de Contas da União. Instrução Normativa nº 54, de 19 de setembro de 2007. Dá nova redação aos artigos 1º, 2º, 3º, 4º, 7º, 12, 14, 15, 16 e 19 da Instrução Normativa nº 47, de 27 de outubro de 2004. Disponível em: <<http://www.tcu.gov.br/Consultas/Juris/Docs/judoc%5CIN%5C20090122%5CINT2007-054.doc>> Acesso em: 11 mar 2013).
- TR: [Processo de contas](#)
[Processo de contas ordinárias](#)

Processo de contas consolidado

- DEF: Processo de contas ordinárias referente a um conjunto de unidades jurisdicionadas organizado com a finalidade de possibilitar a avaliação sistêmica da gestão de unidades que se relacionam em razão de hierarquia, função ou programa de governo, sendo submetido ao Tribunal pela unidade jurisdicionada responsável pela coordenação hierárquica, supervisão funcional ou gerência de programa incluído no Plano Plurianual. (Fonte: BRASIL. Tribunal de Contas da União. Instrução Normativa nº 54, de 19 de setembro de 2007. Dá nova redação aos artigos 1º, 2º, 3º, 4º, 7º, 12, 14, 15, 16 e 19 da Instrução Normativa nº 47, de 27 de outubro de 2004. Disponível em: <<http://www.tcu.gov.br/Consultas/Juris/Docs/judoc%5CIN%5C20090122%5CINT2007-054.doc>> Acesso em: 11 mar 2013).
- TR: [Processo de contas](#)
[Processo de contas ordinárias](#)

Processo de contas extraordinárias

- DEF: Processo de contas constituído por ocasião da extinção, liquidação, dissolução, transformação, fusão, incorporação ou desestatização de unidades jurisdicionadas, cujos responsáveis estejam alcançados pela obrigação prevista no art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal, para apreciação do Tribunal nos termos do art. 15 da Lei nº 8.443, de 1992. (Fonte: BRASIL. Tribunal de Contas da União. Instrução Normativa nº 63, de 1º de setembro de 2010).
- TR: [Contas extraordinárias](#)
[Desestatização](#)
[Prestação de contas](#)
[Processo de contas](#)
[Processo modificador](#)
[Tomada de contas](#)

Processo de contas individual

- DEF: Processo de contas apresentado por uma única unidade jurisdicionada. (Fonte: BRASIL. Tribunal de Contas da União. Instrução Normativa nº 54, de 19 de setembro de 2007. Dá nova redação aos artigos 1º, 2º, 3º, 4º, 7º, 12, 14, 15, 16 e 19 da

Instrução Normativa nº 47, de 27 de outubro de 2004. Disponível em: <<http://www.tcu.gov.br/Consultas/Juris/Docs/judoc%5CIN%5C20090122%5CINT2007-054.doc>> Acesso em: 11 mar 2013).

TR: [Processo de contas](#)

Processo de contas ordinárias

DEF: Processo de contas referente a exercício financeiro determinado, constituído pelo Tribunal segundo critérios de risco, materialidade e relevância. (Fonte: BRASIL. Tribunal de Contas da União. Instrução Normativa nº 63, de 1º de setembro de 2010).

TR: [Contas ordinárias](#)
[Prestação de contas](#)
[Processo de contas](#)
[Processo de contas agregado](#)
[Processo de contas consolidado](#)
[Tomada de contas](#)

Processo de controle externo

DEF: Instrumento por meio do qual são desenvolvidas as ações de controle externo a cargo do Tribunal. Pode ter origem em iniciativa própria do TCU ou do Congresso Nacional, em denúncias e representações, bem como em outros processos de trabalhos realizados pela Administração Pública. (Fonte: BRASIL. Tribunal de Contas da União. Glossário de termos do controle externo. Brasília: TCU, 2013).

TR: [Controle externo](#)
[Processo de auditoria](#)

Processo de gestão de riscos

DEF: Aplicação sistemática de políticas, procedimentos e práticas de gestão para as atividades de comunicação, consulta, estabelecimento do contexto, e na identificação, análise, avaliação, tratamento, monitoramento e análise crítica de riscos (ABNT, 2009). (Fonte: BRASIL. Tribunal de Contas da União. Glossário de Controle Externo. Revisão set.2017).

TR: [Gerenciamento de riscos](#)

Processo de governança

DEF: Processos que apoiam os mecanismos de liderança, estratégia e controle das organizações e que permitem aos responsáveis pela governança avaliar, direcionar e monitorar a atuação da sua gestão. (Fonte: BRASIL. Tribunal de Contas da União. Glossário de Controle Externo. Revisão set.2017).

TG: [Governança](#)

Processo de prestação de contas

DEF: Processo de contas relativo à gestão dos responsáveis por unidades jurisdicionadas da administração federal indireta e daquelas não classificadas como integrantes da administração direta federal. (Fonte: BRASIL. Tribunal de Contas da União. Instrução Normativa nº 54, de 19 de setembro de 2007. Dá nova redação aos artigos 1º, 2º, 3º, 4º, 7º, 12, 14, 15, 16 e 19 da Instrução Normativa nº 47, de 27 de outubro de 2004. Disponível em: <<http://www.tcu.gov.br/Consultas/Juris/Docs/judoc%5CIN%5C20090122%5CINT2007-054.doc>> Acesso em: 11 mar 2013).

TR: [Administração indireta](#)
[Prestação de contas](#)

Processo de contas

Processo de relação

USE: [Processo constante de relação](#)

Processo de seleção

USE: [Processo seletivo](#)

Processo de tomada de contas

DEF: Processo de contas relativo à gestão dos responsáveis por unidades jurisdicionadas da administração federal direta. (Fonte: BRASIL. Tribunal de Contas da União. Instrução Normativa nº 54, de 19 de setembro de 2007. Dá nova redação aos artigos 1º, 2º, 3º, 4º, 7º, 12, 14, 15, 16 e 19 da Instrução Normativa nº 47, de 27 de outubro de 2004. Disponível em: <<http://www.tcu.gov.br/Consultas/Juris/Docs/judoc%5CIN%5C20090122%5CINT2007-054.doc>> Acesso em: 11 mar 2013).

TG: [Processo](#)

TR: [Administração direta](#)
[Processo de contas](#)
[Tomada de contas](#)

Processo disciplinar

USE: [Processo administrativo disciplinar](#)

Processo eletrônico

DEF: Gestão eletrônica de documentos e processos em substituição ao tradicional uso do papel. (Fonte: BRASIL. Tribunal de Contas da União. TCU implanta processo eletrônico administrativo. Disponível em: <<http://portal3.tcu.gov.br/portal/page/portal/TCU/imprensa/uniao/2008/2010.pdf>> Acesso em: 29 ago 2014).

TG: [Processo](#)

TR: [Assinatura digital](#)
[Certificação digital](#)
[Correio eletrônico](#)
[Documento digital](#)
[e-TCU](#)

Processo erosivo

USE: [Erosão](#)

Processo judicial

TG: [Processo](#)

TR: [Arquivamento](#)
[Ato judicial](#)
[Ato processual](#)
[Autos](#)
[Ação judicial](#)
[Custas](#)
[Decisão judicial](#)
[Denúncia caluniosa](#)

[Desarquivamento](#)
[Fraude processual](#)
[Instrução de processo](#)
[Julgamento](#)
[Juntada](#)
[Peça processual](#)
[Precatório](#)
[Princípio da ampla defesa](#)
[Princípio da independência das instâncias](#)
[Princípio do contraditório](#)
[Princípio do impulso oficial](#)
[Procedimento judicial](#)
[Vício processual](#)

Processo julgado por relação

TR: [Processo constante de relação](#)
 UP: [Julgamento por relação](#)

Processo modificador

DEF: Conjunto de procedimentos adotados pela unidade jurisdicionada ou por outra instância definida no ato que determinar a extinção, liquidação, dissolução, transformação, fusão, incorporação ou desestatização para a completa liquidação dos direitos e deveres da unidade encerrada. (Fonte: BRASIL. Tribunal de Contas da União. Instrução Normativa nº 72, de 15 de maio de 2013).
 TR: [Processo de contas extraordinárias](#)

Processo penal

TR: [Absolvição](#)
[Direito penal](#)
[Procedimento judicial](#)
[Prova \(Direito\)](#)
[Prova ilícita](#)
[Questão de ordem](#)
[Réu](#)
[Sentença penal condenatória](#)
 UP: [Processo criminal](#)

Processo seletivo

NE: Refere-se a toda hipótese de seleção de pessoal para administração pública que não seja realizada por meio de concurso público. São exemplos o processo de avaliação, exigido pela Lei nº 9.394/96, para ingresso na educação superior e o processo seletivo simplificado para contratação temporária, previsto na Lei 8.745/1993.
 TR: [Bolsa de estudo](#)
[Concurso público](#)
 UP: [Processo de seleção](#)

Processo sobrestado

USE: [Sobrestamento de processo](#)

Processos

USE: Processo

Processos constantes de relação

USE: Processo constante de relação

Processual

USE: Direito processual

Processualística

USE: Direito processual

Procuração

TR: Assinatura
Substabelecimento

Procurador

TR: Advogado
Jurista
Ministério Público
Ministério Público junto ao TCU
Procurador-Geral
Promoção por antiguidade
Promoção por merecimento
Subprocurador-Geral

Procurador-Geral

TR: Ministério Público
Ministério Público junto ao TCU
Procurador
Subprocurador-Geral

Produção

NE: Usar como termo modificador subordinado a determinados assuntos.

Produção agrícola

TE: Agricultura de subsistência
Agricultura empresarial
Agricultura familiar
Agricultura orgânica

TR: Atividade rural
Cafeicultura
Crédito rural
Financiamento agrícola
Gestão ambiental
Indústria agrícola
Lavoura
Meio ambiente
Política agrícola
Preservação ambiental

Produção agropecuária

TR: Atividade rural
 Crédito rural
 Gestão ambiental
 Lavoura
 Meio ambiente
 Política agrícola
 Preservação ambiental

Produção de energia elétrica

USE: Geração de energia elétrica

Produção de prova

TR: Instrução de processo
 Interceptação telefônica
 Processo civil
 Prova (Direito)
 Quebra de sigilo telefônico

Productio Interno Bruto (PIB)

USE: Produto interno bruto

Produtividade

TR: Avaliação de desempenho
 Competência pessoal
 Gratificação de produtividade
 Princípio da eficiência

Produto

TE: Produto radioativo
 Produto tecnologicamente aperfeiçoado
 Produto tecnologicamente novo
 Produto transgênico
 Produto turístico
 Produto tóxico

TR: Estoque
 Fabricante
 Fornecedor
 Industrialização

Produto comercial

USE: Mercadoria

Produto controlado

DEF: Produto que, devido ao seu poder de destruição ou outra propriedade, deve ter seu uso restrito a pessoas físicas e jurídicas legalmente habilitadas, capacitadas técnica, moral e psicologicamente, de modo a garantir a segurança social e militar do país. (Fonte: BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Tesouro. Disponível em:<<http://www.stj.jus.br/SCON/servlet/ThesMain>> Acesso em: 03 out 2016).

TR: Arma de fogo

Munição
 Produto radioativo
 Produto tóxico

Produto de fabricação nacional

USE: Produto nacional

Produto estrangeiro

TR: Produto nacional
 UP: Bens estrangeiros

Produto interno bruto

TR: Carga tributária
 Crescimento econômico
 Desenvolvimento econômico
 Economia
 IDH
 Meta fiscal
 UP: Gross Domestic Product (GDP)
 PIB
 Produto Interno Bruto (PIB)

Produto nacional

DEF: Produto que tenha sido submetido a qualquer operação que modifique a sua natureza, a natureza de seus insumos, a sua finalidade ou o aperfeiçoe para o consumo, produzido no território nacional de acordo com o processo produtivo básico definido nas Leis nos 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e 8.248, de 23 de outubro de 1991, ou com as regras de origem estabelecidas pelo Poder Executivo federal, tendo como padrão mínimo as regras de origem do Mercosul. (Fonte: DECRETO nº 7.546, de 2 de agosto de 2011, art. 2º, IV. Disponível em:<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/Decreto/D7546.htm> Acesso em: 06 jul 2016).

TR: Produto estrangeiro
 UP: Bem de fabricação nacional
 Bem fabricado no Brasil
 Bem nacional
 Bem produzido no Brasil
 Bens de fabricação nacional
 Bens nacionais
 Bens produzidos no Brasil
 Produto de fabricação nacional
 Produtos de fabricação nacional

Produto psicoativo

USE: Droga ilícita

Produto radioativo

DEF: Material gerado durante o processo de produção ou utilização de combustíveis nucleares. Recebe também essa denominação o material cuja radiação tem origem durante as radiações inerentes ao processo antes indicado, aos quais se expôs.

(Fonte: DESCRITORES em Ciências da Saúde. Disponível em: <<http://decs.bvsalud.org/cgi-bin/wxis1660.exe/decserver/>> Acesso em: 08 abr 2013).

TG: [Produto](#)
 TR: [Produto controlado](#)
[Produto tóxico](#)

Produto tecnologicamente aperfeiçoado

DEF: É um produto existente cujo desempenho tenha sido significativamente aprimorado ou elevado. (Fonte:OECD. Oslo Manual. Paris: OCDE/Eurostat, 1997).
 TG: [Produto](#)
 TR: [Desenho industrial](#)
[Marketing](#)
[Pesquisa tecnológica](#)
 UP: [Aperfeiçoamento de produto](#)
[Aperfeiçoamento de tecnologia](#)

Produto tecnologicamente novo

DEF: É um produto cujas características tecnológicas ou usos pretendidos diferem daqueles dos produtos produzidos anteriormente. Tais inovações podem envolver tecnologias radicalmente novas, podem basear-se na combinação de tecnologias existentes em novos usos, ou podem ser derivadas do uso de novo conhecimento. (Fonte: OECD. Oslo Manual. Paris: OCDE/Eurostat, 1997).
 TG: [Produto](#)
 TR: [Inovação tecnológica](#)
[Pesquisa tecnológica](#)

Produto tóxico

DEF: Qualquer substância, ou seus metabólitos, capaz de produzir um efeito tóxico (nocivo, danoso) num organismo vivo, ocasionando desde alterações bioquímicas, prejuízo de funções biológicas até sua morte, sob certas condições de exposição. (Fonte: BRASIL. Centro de Vigilância Sanitária (SP). Glossário. Disponível em: <<http://www.cvs.saude.sp.gov.br/up/gloss%C3%A1rio%20site.pdf>> Acesso em: 22 jun 2015)
 TG: [Produto](#)
 TR: [Produto controlado](#)
[Produto radioativo](#)
 UP: [Agente tóxico](#)
[Toxicante](#)

Produto transgênico

TG: [Alimento](#)
[Produto](#)
 TR: [Risco fitossanitário](#)
 UP: [Alimento transgênico](#)

Produto turístico

DEF: É "(...) a amálgama de elementos tangíveis e intangíveis, centralizados numa atividade específica e numa determinada destinação, as facilidades e as formas de acesso, das quais o turista compra a combinação de atividades e arranjos" (Fonte: SÃO PAULO. Governo do Estado. Secretaria do Meio Ambiente. Ecoturismo.

- Disponível em:<<http://www.ambiente.sp.gov.br/wp-content/uploads/publicacoes/sma/5-ecoturismo.pdf>> Acesso em: 10 dez 2014).
- DEF: Bem ou serviço negociado na indústria turística; pode ser unitário (passagem aérea, serviço de guia do turismo, hospedagem, etc.) ou um conjunto destes (pacote de viagem) (SÃO PAULO, s.d.). (Fonte: SÃO PAULO. Governo do Estado. Secretaria do Meio Ambiente. Ecoturismo. Disponível em:<<http://www.ambiente.sp.gov.br/wp-content/uploads/publicacoes/sma/5-ecoturismo.pdf>> Acesso em: 10 dez 2014).
- TE: [Guia de turismo](#)
[Hospedagem](#)
[Passagens](#)
- TG: [Produto](#)
- TR: [Turismo](#)
[Turista](#)

Produtor agrícola

USE: [Agricultor](#)

Produtor exclusivo

USE: [Fornecedor exclusivo](#)

Produtor independente de energia elétrica

- DEF: A pessoa jurídica ou empresas reunidas em consórcio que recebam concessão ou autorização do poder concedente, para produzir energia elétrica destinada ao comércio de toda ou parte da energia produzida, por sua conta e risco. (BRASIL. Lei nº 9.074, de 07 de julho de 1995. Estabelece normas para outorga e prorrogações das concessões e permissões de serviços públicos e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19074cons.htm> Acesso em: 06 mar 2013).
- TR: [Concessão de serviço público](#)
[Energia elétrica](#)
[Geração de energia elétrica](#)

Produtor rural

USE: [Agricultor](#)

Produtos de fabricação nacional

USE: [Produto nacional](#)

Professor

- TE: [Professor adjunto](#)
[Professor assistente](#)
[Professor auxiliar](#)
[Professor titular](#)
[Professor universitário](#)
- TG: [Especialista em Educação](#)
- TR: [Capacitação](#)
[Corpo docente](#)
[Escolaridade do professor](#)
[Hora-aula](#)
[Instrutor](#)

Licença sabática
 Magistério
 Universidade
 UP: Docente
 Professora

Professor adjunto

DEF: Cargo integrante da carreira de magistério superior, provido mediante concursos de títulos, ao qual poderão candidatar-se professores assistentes, dando-se preferência, em igualdade de condições, aos concorrentes que possuírem o diploma de doutor, obtido em curso credenciado. (Fonte: THESAURUS Brasileiro de Educação. Disponível em: <<http://portal.inep.gov.br/pesquisa-thesaurus>> Acesso em: 21 out 2014).

NE: Lei nº 5.539, Decreto-Lei nº 465/6.

TG: Professor

TR: Doutorado
 Educação superior
 Mestrado

Professor assistente

TG: Professor

Professor auxiliar

TG: Professor

Professor contratado

TE: Professor substituto

Professor educador

USE: Educador

Professor substituto

TG: Professor contratado

Professor titular

DEF: Cargo integrante da carreira do magistério superior, cujo provimento é feito mediante concurso público de títulos e de provas. (Fonte: THESAURUS Brasileiro de Educação. Disponível em: <<http://portal.inep.gov.br/pesquisa-thesaurus>> Acesso em: 21 out 2014).

TG: Professor

TR: Concurso público de provas e títulos

Professor universitário

TG: Professor
 TR: Universidade

Professora

USE: Professor

Professorado

USE: [Corpo docente](#)

Profilaxia

DEF: Conjunto de medidas para evitar uma doença; prevenção. Ciência que estuda os meios de prevenir as moléstias e os meios de se preservarem homens, animais e plantas dos inúmeros agentes patológicos. (Fonte: DICIONÁRIO médico. Disponível em: <<http://www.xn--dicionariomdico-0gb6k.com/>> Acesso em: 12 nov 2014).

Profissionais da área de saúde

USE: [Profissional da área de saúde](#)

Profissionais de saúde

USE: [Profissional da área de saúde](#)

Profissional autônomo

USE: [Trabalhador autônomo](#)

Profissional da área de saúde

DEF: São considerados cargos ou empregos de profissionais da saúde aqueles cujas atribuições estão voltadas, exclusivamente e no sentido estrito, para a área da saúde. (Fonte: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA. Acumulação de cargos. Disponível em: <<http://www.ifg.edu.br/gdrh/index.php/manualservidor/155>> Acesso em: 31 mar 2016).

TR: [Saúde](#)

UP: [Profissionais da área de saúde](#)
[Profissionais de saúde](#)
[Profissional de saúde](#)

Profissional de saúde

USE: [Profissional da área de saúde](#)

Profissional liberal

USE: [Trabalhador autônomo](#)

Profissionalização

DEF: Processo de qualificação profissional realizada durante o processo de escolarização regular. (Fonte: THESAURUS Brasileiro de Educação. Disponível em: <<http://portal.inep.gov.br/pesquisa-thesaurus>> Acesso em: 21 out 2014).

TR: [Ensino profissional](#)
[Ensino técnico](#)
[Escola técnica](#)

Profit oil

USE: [Óleo excedente](#)

Progenitor

USE: [Genitor](#)

Progenitora

USE: [Genitor](#)

Programa

NE: Usar como termo modificador subordinado a determinados assuntos.

Programa Bolsa Família

NE: Lei nº 10.836/2004.

TG: [Programa de governo](#)

TR: [Pobreza](#)

[Renda familiar](#)

Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento

USE: [Pnud](#)

Programa de Aceleração do Crescimento

USE: [PAC](#)

Programa de Alimentação do Trabalhador

DEF: O Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT) foi instituído pela Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976 e regulamentado pelo Decreto nº 5, de 14 de janeiro de 1991, que priorizam o atendimento aos trabalhadores de baixa renda, isto é, aqueles que ganham até cinco salários mínimos mensais. (BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego. Programa de Alimentação do Trabalhador. Disponível em: <<http://www.mtps.gov.br/pat>> Acesso em: 13 jul 2016).

TR: [Alimentação do trabalhador](#)

UP: [PAT](#)

Programa de Apoio a Eventos no País

DEF: O Programa de Apoio a Eventos no País - PAEP - é um programa que visa impulsionar a realização de eventos científicos no Brasil e a formação de professores para a educação básica, através da concessão de auxílio financeiro às Comissões Organizadoras. Inicialmente voltado apenas a eventos de curta duração, cujos vínculos se relacionavam unicamente à pós-graduação; desde 2010, o programa atende também àqueles eventos que prezem pela formação e melhoria do quadro docente da educação básica. (Fonte:BRASIL. Ministério da Educação. Programa de Apoio a Eventos no País (PAEP). Disponível em: <<http://www.capes.gov.br/apoio-a-eventos/paep>> Acesso em: 05 jul. 2016)

TG: [Programa de governo](#)

TR: [Capacitação](#)

[Ciência e tecnologia](#)

[Evento](#)

UP: [PAEP](#)

Programa de Aquisição de Alimentos

DEF: O Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) é uma ação do Governo Federal para colaborar com o enfrentamento da fome e da pobreza no Brasil e, ao mesmo tempo, fortalecer a agricultura familiar. Para isso, o programa utiliza mecanismos de comercialização que favorecem a aquisição direta de produtos de agricultores familiares ou de suas organizações, estimulando os processos de agregação de valor

à produção.(Fonte:Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário. PAA. Disponível em:<<http://www.mda.gov.br/sitemda/secretaria/saf-paa/sobre-o-programa>> Acesso em:05 abr 2017).

TR: [Alimento](#)
[Compra com Doação Simultânea](#)
UP: [PAA](#)

Programa de auditoria

DEF: Documento que contém os procedimentos de auditoria ou testes de auditoria, uma sequência lógica de atividades que fornece os passos específicos a serem seguidos para satisfazer os objetivos de auditoria. No TCU, os programas de auditoria são desenvolvidos e documentados em um papel de trabalho denominado matriz de planejamento. (Fonte: BRASIL. Tribunal de Contas da União. Glossário de Controle Externo. Revisão set.2017).

TR: [Auditoria](#)
[Fase de planejamento](#)
[Matriz de planejamento](#)
[Plano de auditoria](#)
[Procedimento de auditoria](#)
[Projeto de auditoria](#)

Programa de Avaliação Seriada

USE: [PAS](#)

Programa de computador

USE: [Software](#)

Programa de demissão voluntária

USE: [PDV](#)

Programa de Erradicação do Trabalho Infantil

DEF: O PETI é um programa do Governo Federal que visa erradicar todas as formas de trabalho de crianças e adolescentes menores de 16 anos e garantir que freqüentem a escola e atividades sócio-educativas. (Fonte: CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO. Programa de Erradicação do Trabalho Infantil. Disponível em:<http://www.portaltransparencia.gov.br/aprendamais/documentos/curso_peti.pdf> Acesso em: 13 jul 2016).

TR: [Trabalho infantil](#)
UP: [PETI](#)

Programa de Exploração da Rodovia

USE: [Programa de Exploração Rodoviária](#)

Programa de Exploração Rodoviária

NE: O Programa de Exploração da RODOVIA (PER) especifica todas as condições para execução do contrato, caracterizando todos os serviços e obras previstos para realização pela CONCESSIONÁRIA ao longo do prazo da CONCESSÃO, bem como diretrizes técnicas, normas e, principalmente, os PARÂMETROS DE DESEMPENHO e cronogramas de execução que devem ser observados para todas as obras e serviços previstos.

TR: Concessionária
Rodovia
UP: PER
Programa de Exploração da Rodovia

Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público

USE: PIS-PASEP

Programa de Garantia da Atividade Agropecuária

USE: Proagro

Programa de Garantia de Renda Mínima

NE: Lei nº 9.533/97.
TG: Programa de governo
TR: Renda familiar
Renda mínima
UP: PGRM
Programa de Renda Mínima

Programa de governo

TE: Programa Bolsa Família
Programa Farmácia Popular do Brasil
Programa Minha Casa Minha Vida
Programa Nacional de Crédito Fundiário
Programa Nacional de Desestatização
Programa Nacional de Estímulo ao Primeiro Emprego
Programa Nacional de Reforma Agrária
Programa Saúde da Família
Programa de Apoio a Eventos no País
Programa de Garantia de Renda Mínima
Programa de Seguro-Desemprego
TR: Avaliação de políticas públicas
Avaliação de programas de governo
Cofins
Compra com Doação Simultânea
Favorecido
Inclusão social
Planejamento governamental
Política governamental
Políticas públicas
Proagro
UP: Programa governamental
Programa social
Programas de governo
Programas sociais

Programa de Integração Social Servidor público

USE: PIS-PASEP

Programa de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental

USE: [PMDE](#)

Programa de Parcerias de Investimentos

NE: Programa criado pelo Governo Federal para reforçar a coordenação das políticas de investimentos em infraestrutura por meio de parcerias com o setor privado. Normatizado pela Lei do PPI (Lei nº 13.334/2016) que criou duas estruturas na Administração Federal: o Conselho do PPI e a Secretaria do PPI. O Conselho é o órgão colegiado que avalia e recomenda ao Presidente da República os projetos que integrarão o PPI, decidindo, ainda, sobre temas relacionados à execução dos contratos de parcerias e desestatizações. A Secretaria, vinculada à Presidência da República, funciona como uma força-tarefa que atua em apoio aos ministérios e às agências reguladoras para a execução das atividades do programa.

TR: [Parceria público-privada](#)

UP: [PPI](#)

Programa de pesquisas educacionais

USE: [Pesquisa da educação](#)

Programa de Renda Mínima

USE: [Programa de Garantia de Renda Mínima](#)

Programa de Seguro-Desemprego

DEF: Tem por objetivo, além de prover assistência financeira temporária ao trabalhador desempregado em virtude de dispensa sem justa causa, inclusive a indireta, auxiliá-lo na manutenção e busca de emprego, promovendo para tanto, ações integradas de orientação, recolocação e qualificação profissional. (Fonte: BRASIL. Ministério do Trabalho e Assistência Social. Seguro-desemprego. Disponível em: <<http://www.mtps.gov.br/seguro-desemprego>> Acesso em 05 jul. 2016)

NE: Dispõe sobre o condicionamento do recebimento da assistência financeira do Programa de Seguro-Desemprego à comprovação de matrícula e frequência em curso de formação inicial e continuada ou de qualificação profissional, com carga horária mínima de cento e sessenta horas. (Decreto nº 7.721, de 16 de abril de 2012).

TG: [Programa de governo](#)

TR: [Seguro-desemprego](#)

Programa de trabalho

DEF: Termo usado para designar o conjunto de projetos atividades a cargo de um Órgão ou Unidade Orçamentária, em determinado exercício, podendo também se referir à programação de todo o setor público. (Fonte: BRASIL. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Orçamento Federal: glossário. Disponível em:<<http://www.orcamentofederal.gov.br/glossario-1/programa-de-trabalho>> Acesso em: 25 maio 2016).

TR: [Exercício financeiro](#)

[Unidade orçamentária](#)

Programa Dinheiro Direto na Escola

USE: [PDDE](#)

Programa Episteme

NE: O programa Episteme, do Instituto Serzedello Corrêa/ISC, do Tribunal de Contas da União foi criado em 2016 e tem por objetivo oferecer ações educacionais, em diversos formatos (palestras, cursos, oficinas, debates), que permitam aos participantes compreender e utilizar novos conceitos, fundamentos, métodos e instrumentos adotados no direito público e no controle externo do TCU, de modo a aprimorar sua atuação no exame de casos concretos, em particular na identificação de necessidades de atualização jurisprudencial.

TR: [TCU](#)

Programa Farmácia Popular do Brasil

DEF: Iniciativa do Governo Federal para cumprir diretrizes da Política Nacional de Assistência Farmacêutica. Foi implantado pela Lei nº 10.858, de 13 de abril de 2004, que autoriza a Fundação Oswaldo Cruz (FIOCRUZ) a disponibilizar medicamentos mediante ressarcimento, e pelo Decreto nº 5.090, de 20 de maio de 2004, que regulamentou a Lei nº 10.858. Fonte: BRASIL. Ministério da Saúde. Assistência farmacêutica : Farmácia Popular. Disponível em: <http://portalms.saude.gov.br/assistencia-farmacologica/programa-farmacia-popular> Acesso em 25 jun. 2018

TG: [Programa de governo](#)

TR: [Fiocruz](#)

[Ministério da Saúde](#)

UP: [Farmácia Popular do Brasil](#)

[Fármácia Popular](#)

[PFPB](#)

Programa Federal do Primeiro Emprego

USE: [Programa Nacional de Estímulo ao Primeiro Emprego](#)

Programa governamental

USE: [Programa de governo](#)

Programa Mais Médicos

DEF: O Programa Mais Médicos (PMM) é parte de um amplo esforço do Governo Federal, com apoio de estados e municípios, para a melhoria do atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS). Além de levar mais médicos para regiões onde há escassez ou ausência desses profissionais, o programa prevê, ainda, mais investimentos para construção, reforma e ampliação de Unidades Básicas de Saúde (UBS), além de novas vagas de graduação, e residência médica para qualificar a formação desses profissionais. (PROGRAMA MAIS MÉDICOS. Conheça o Programa. Disponível em: <<http://maismedicos.gov.br/conheca-programa>> Acesso em: 27 mar 2017).

TR: [Médico](#)

[SUS](#)

UP: [PMM](#)

Programa Minha Casa Minha Vida

DEF: É uma iniciativa do Governo Federal que oferece condições atrativas para o financiamento de moradias nas áreas urbanas para famílias de baixa renda. (Fonte: Caixa Econômica Federal (Brasil). Disponível

em:<<http://www.caixa.gov.br/voce/habitacao/minha-casa-minha-vida/urbana/Paginas/default.aspx> Acesso em: 29 fev 2016).

TG: [Programa de governo](#)
 TR: [Habitação popular](#)
[População de baixa renda](#)
 UP: [Minha Casa Minha Vida](#)
[PMCMV](#)

Programa Nacional de Alimentação Escolar

USE: [Pnae](#)

Programa Nacional de Crédito Fundiário

NE: O Programa Nacional de Crédito Fundiário (PNCF) é um programa do Governo Federal, desenvolvido pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário, por meio da Secretaria de Reordenamento Agrário, que financia a aquisição de terras de forma complementar aos programas de Reforma Agrária. O objetivo do Programa é contribuir para a redução da pobreza rural e melhoria da qualidade de vida das famílias, mediante o acesso à terra e o aumento de renda.

TG: [Programa de governo](#)
 TR: [Inclusão social](#)
[Programa Nacional de Reforma Agrária](#)
 UP: [PNCF](#)

Programa Nacional de Desestatização

DEF: A estrutura institucional do Programa Nacional de Desestatização é composta por dois grandes atores principais: o Conselho Nacional de Desestatização - CND, órgão decisório, e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, na qualidade de gestor do Fundo Nacional de Desestatização – FND. (Fonte: FACCIO, Ana Julian; RÜCKERT, Aldomar Arnaldo. As contradições da reforma do Estado de modelo neoliberal: atores locais/regionais e o projeto de reativação do trecho ferroviário Passo Fundo Marcelino Ramos - /RS. Revista de Geopolítica, Natal - RN, v. 2, nº 2, p. p. 115, jul./dez. 2011. Disponível em: <http://www.revistageopolitica.com.br/ojs/ojs-2.2.3/index.php/rg/article/download/46/45>. Acesso em: 15 mar 2013).

TG: [Programa de governo](#)
 TR: [Conselho Nacional de Desestatização](#)
[Desestatização](#)
[Privatização](#)

Programa Nacional de Estímulo ao Primeiro Emprego

DEF: Fica instituído o Programa Nacional de Estímulo ao Primeiro Emprego para os Jovens - PNPE, vinculado a ações dirigidas à promoção da inserção de jovens no mercado de trabalho e sua escolarização, ao fortalecimento da participação da sociedade no processo de formulação de políticas e ações de geração de trabalho e renda, objetivando, especialmente, promover: I - a criação de postos de trabalho para jovens ou prepará-los para o mercado de trabalho e ocupações alternativas, geradoras de renda; e II - a qualificação do jovem para o mercado de trabalho e inclusão social. (Fonte: BRASIL. Lei nº 10.748, de 22 de outubro de 2003> Disponível em: <<http://www.guiatrabalhista.com.br/legislacao/l10748.htm>> Acesso em: 17 maio 2016).

TG: [Programa de governo](#)

TR: [Capacitação](#)
[Emprego](#)
[Inclusão social](#)
[Mercado de trabalho](#)

UP: [PNPE](#)
[Programa Federal do Primeiro Emprego](#)
[Programa Primeiro Emprego](#)

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar

USE: [Pronaf](#)

Programa Nacional de Inclusão de Jovens

USE: [Projovem](#)

Programa Nacional de Reforma Agrária

DEF: Figura a Reforma Agrária como uma das prioridades absolutas no contexto da política de desenvolvimento do País, caracterizando-se como programa da área social orientado para atender a população de baixa renda, migrantes ou moradores de zonas de tensão social e, de um modo geral, os produtores rurais. (Fonte: BRASIL. Decreto nº 91.766, de 10 de outubro de 1985. Disponível em: <file:///D:/Users/X03700292163/Downloads/I_PNRA.pdf>. Acesso em: 23 jun. 2016)

TG: [Programa de governo](#)

TR: [Inclusão social](#)
[Programa Nacional de Crédito Fundiário](#)
[Reforma agrária](#)

UP: [PNRA](#)

Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania

DEF: Fica instituído o Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania - PRONASCI, a ser executado pela União, por meio da articulação dos órgãos federais, em regime de cooperação com Estados, Distrito Federal e Municípios e com a participação das famílias e da comunidade, mediante programas, projetos e ações de assistência técnica e financeira e mobilização social, visando à melhoria da segurança pública.(Fonte: BRASIL. Lei nº 11.530, de 24 de outubro de 2007, art. 1º. Disponível em:<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/Lei/L11530.htm> Acesso em: 13 jul 2016).

TR: [Segurança pública](#)

UP: [Pronasci](#)

Programa Nacional de Transporte Escolar

USE: [Pnate](#)

Programa Nacional do Livro Didático

DEF: O Programa Nacional do Livro Didático (PNLD) tem como principal objetivo subsidiar o trabalho pedagógico dos professores por meio da distribuição de coleções de livros didáticos aos alunos da educação básica. Após a avaliação das obras, o Ministério da Educação (MEC) publica o Guia de Livros Didáticos com resenhas das coleções consideradas aprovadas. O guia é encaminhado às escolas, que escolhem, entre os títulos disponíveis, aqueles que melhor atendem ao seu projeto político pedagógico.

(Fonte:BRASIL. Ministério da Educação. PNLD. Disponível em:<
<http://portal.mec.gov.br/pnld/apresentacao>> Acesso em: 13 jul 2016).

TR: [Livro didático](#)

UP: [PNLD](#)

Programa PASEP

USE: [PIS-PASEP](#)

Programa PIS

USE: [PIS-PASEP](#)

Programa Primeiro Emprego

USE: [Programa Nacional de Estímulo ao Primeiro Emprego](#)

Programa Saúde da Família

TG: [Programa de governo](#)

TR: [Saúde da família](#)

UP: [ESF](#)

[Estratégia de Saúde da Família](#)

[PSF](#)

Programa social

USE: [Programa de governo](#)

Programa Terra Legal

DEF: Entrega títulos de terras a posseiros que ocupam terras públicas federais não destinadas, ou seja, que não sejam reservas indígenas, florestas públicas, unidades de conservação, marinha ou reservadas à administração militar. O objetivo, com a segurança jurídica, é impulsionar a criação e o desenvolvimento de modelos de produção sustentável na Amazônia Legal. A intenção do Programa Terra Legal é regularizar as ocupações legítimas, com prioridade aos pequenos produtores e às comunidades locais. (Fonte: BRASIL. Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário. Acesso à terra, regularização fundiária e reforma agrária. Programa Terra Legal. Disponível em: <<http://www.mda.gov.br/sitemda/secretaria/serfal/apresenta%C3%A7%C3%A3o>>. Acesso em: 16 nov. 2016)

TR: [Amazônia](#)

[FUNAI](#)

[INCRA](#)

[Ministério do Meio Ambiente](#)

Programação financeira

DEF: Atividades relativas ao orçamento de caixa, compreendendo a previsão do comportamento da receita, a consolidação dos cronogramas de desembolso e o estabelecimento do fluxo de caixa. (Fonte: BRASIL. Secretaria do Tesouro Nacional. Glossário. Disponível em: <<http://www.tesouro.fazenda.gov.br/glossario>> Acesso em: 25 set 2014).

TR: [Cronograma de desembolso](#)

[Receita pública](#)

Programação orçamentária

- DEF: Etapa intermediária entre o processo de planejamento e o de orçamento. Viabiliza a execução de empreendimentos prioritários pela compatibilização do conjunto de intenções de realização das unidades administrativas com as prioridades dos escalões superiores, com o conteúdo programático dos planos e com o montante de recursos disponíveis. (Fonte: BRASIL. Câmara dos Deputados. Glossário. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/glossario>> Acesso em: 8 abr. 2013).
- TR: [Despesa pública](#)
[Orçamento público](#)

Programas de governo

- USE: [Programa de governo](#)

Programas sociais

- USE: [Programa de governo](#)

Progressão

- NE: Dependente de avaliação de desempenho, permite a mudança de um padrão para o imediatamente superior dentro da mesma classe.
- TR: [Avaliação de desempenho](#)
[Carreira](#)
[Plano de carreira](#)
- UP: [Progressão funcional](#)

Progressão continuada

- DEF: Restrita ao Ensino Fundamental, é a passagem do aluno ao ano seguinte, com atendimento diversificado e reforço aos que apresentam dificuldades de aprendizagem; no Ensino Fundamental pode ser adotada na passagem do 1o para o 3o ano, constituindo-se um ciclo de alfabetização. (Fonte: ANUÁRIO Brasileiro da Educação Básica. São Paulo: Moderna, 2013. Disponível em: <http://www.todospelaeducacao.org.br//arquivos/biblioteca/anuario_educacao_2013.pdf>. Acesso em: 17 fev 2014).
- TR: [Aluno aprovado](#)
[Ensino fundamental](#)

Progressão funcional

- USE: [Progressão](#)

Progressão parcial

- DEF: Passagem do aluno para o ano seguinte, com aprovação em parte dos componentes curriculares do ano anterior, de acordo com o regimento escolar; antiga dependência. (Fonte: ANUÁRIO Brasileiro da Educação Básica. São Paulo: Moderna, 2013. Disponível em: <http://www.todospelaeducacao.org.br//arquivos/biblioteca/anuario_educacao_2013.pdf> Acesso em: 17 fev 2014).
- TR: [Aluno aprovado](#)

Proibição

- USE: [Vedação](#)

Projeto

- DEF: Esforço temporário planejado e empreendido para criar um produto, serviço ou resultado exclusivo, mediante a realização de um conjunto de atividades inter-relacionadas ou interativas, com início e término bem definidos. (Fonte: BRASIL. Tribunal de Contas da União. Glossário de termos do controle externo. Brasília: TCU, 2013).
- NE: Usar também como termo modificador subordinado a determinados assuntos.
- TR: [Protótipo](#)
[Prova de conceito](#)

Projeto arquitetônico

- DEF: Consiste em uma subcategoria tipificada do “Projeto Básico”, cujo conteúdo técnico de seu desenho pode contemplar: situação; implantação com níveis; plantas baixas e de cobertura; cortes e elevações; detalhes que possam influir no valor do orçamento; indicação de elementos existentes, a demolir e a executar, em caso de reforma ou ampliação; e cujo conteúdo técnico de sua especificação pode contemplar materiais, equipamentos, elementos, componentes e sistemas construtivos. (Fonte: CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA (Brasil). Decisão normativa nº 106, de 17 de abril de 2015. Conceitua o termo “Projeto” e define suas tipificações. Disponível em: <<http://normativos.confea.org.br/ementas/visualiza.asp?idEmenta=56161>> Acesso em: 28 abr 2015).
- DEF: Plano geral de uma construção, reunindo plantas, cortes, elevações, detalhamento de instalações hidráulicas e elétricas, previsão de paisagismo e acabamentos. O projeto de arquitetura é o processo pelo qual uma obra de arquitetura é concebida e também a sua representação final. É considerada a parte escrita de um projeto. (Fonte: COLÉGIO DE ARQUITETOS. Dicionário de terminologias arquitetônicas. Disponível em: <<http://www.coligiodearquitetos.com.br/dicionario/07/02/2009/o-que-e-instalacao-hidraulica/>> Acesso em: 1 mar 2013).
- TR: [Arquitetura](#)
[Instalação elétrica](#)
[Instalação hidráulica](#)
[Paisagismo](#)
[Planta](#)
[Projeto básico](#)

Projeto básico

- DEF: Descrição detalhada do objeto a ser contratado, dos serviços a serem executados, sua frequência e periodicidade, características do pessoal, materiais e equipamentos a serem fornecidos e utilizados, procedimentos a serem seguidos, cuidados, deveres, disciplina, gestão da qualidade, informações a serem prestadas e controles a serem adotados. (Fonte: BRASIL. Tribunal de Contas da União. Licitações e Contratos. 4. ed. Brasília: TCU, 2010. p. 892).
- DEF: Consiste nos principais conteúdos e elementos técnicos correntes aplicáveis às obras e serviços, sem restringir as constantes evoluções e impactos da ciência, da tecnologia, da inovação, do empreendedorismo e do conhecimento e desenvolvimento do empreendimento social e humano, nas seguintes especialidades: a) levantamento Topográfico; b) sondagem; c) projeto Arquitetônico; d) projeto de Terraplenagem; e) projeto de Fundações; f) projeto Estrutural; g) projeto de Instalações Hidráulicas; h) projeto de Instalações Elétricas; i) projeto de Instalações Telefônica, de dados e som; j) projeto de Instalações de Prevenção de

Incêndio; k) projeto de Instalações Especiais (lógicas, CFTV, alarme, detecção de fumaça); l) projeto de Instalações de Ar-condicionado; m) projeto de Instalações de Transporte Vertical; e n) projeto de Paisagismo. (Fonte: CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA (Brasil). Decisão normativa nº 106, de 17 de abril de 2015. Conceitua o termo “Projeto” e define suas tipificações. Disponível em:< <http://normativos.confea.org.br/ementas/visualiza.asp?idEmenta=56161>> Acesso em: 28 abr 2015).

TG: [Projeto de engenharia](#)
 TR: [Bens e serviços de informática](#)
[Caderno de encargos](#)
[Concorrência pública](#)
[Convite \(Licitação\)](#)
[Cronograma de desembolso](#)
[Cronograma físico-financeiro](#)
[Data-base](#)
[Edital de licitação](#)
[Execução de obras e serviços](#)
[Licitação de melhor técnica](#)
[Licitação de técnica e preço](#)
[Memorial descritivo](#)
[Memória de cálculo](#)
[Obra pública](#)
[Obras e serviços de engenharia](#)
[Orçamento detalhado](#)
[Plano de trabalho](#)
[Prestação de serviço](#)
[Projeto arquitetônico](#)
[RDC](#)
[Responsabilidade técnica](#)
[Tomada de preços](#)
[Viabilidade econômica](#)
[Viabilidade técnica](#)

Projeto cultural

TR: [Cultura](#)

Projeto de auditoria

DEF: Plano de trabalho de uma auditoria específica, especialmente naquelas de maior complexidade, contendo além do programa de auditoria, a documentação do trabalho realizado na fase de planejamento incluindo, dentre outros, o cronograma detalhado das atividades que serão realizadas nas fases subsequentes, a visão geral do objeto e demais papéis de trabalho, tais como instrumentos de coleta de dados ou informações elaborados preliminarmente para serem preenchidos ou complementados em campo, como roteiros de entrevista, questionários de pesquisa, planilhas, formulários etc., estes últimos devidamente referenciados pelos procedimentos de auditoria. (Fonte: BRASIL. Tribunal de Contas da União. Glossário de termos do controle externo. Brasília: TCU, 2013).

TR: [Auditoria](#)
[Procedimento de auditoria](#)
[Programa de auditoria](#)

Projeto de engenharia

- DEF: Somatória do conjunto de todos os elementos conceituais, técnicos, executivos e operacionais abrangidos pelas áreas de atuação, pelas atividades e pelas atribuições dos profissionais da Engenharia e da Agronomia, nos termos das leis, dos decretos-lei e dos decretos que regulamentam tais profissões, quais sejam: Decreto nº 23.196, de 1933, Decreto nº 23.569, de 1933, Decreto-Lei nº 8.620, de 1946, Lei nº 4.076, de 1962, Lei nº 4.643, de 1965, Lei nº 5.194, de 1966, Lei nº 6.664, de 1979, Lei nº 6.835, de 1980, e Lei nº 7.410, de 1985, e a Constituição Federal de 1988. (Fonte: CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA (Brasil). Decisão normativa nº 106, de 17 de abril de 2015. Conceitua o termo “Projeto” e define suas tipificações. Disponível em: < <http://normativos.confea.org.br/ementas/visualiza.asp?idEmenta=56161>> Acesso em: 28 abr 2015).
- DEF: Projeto que contém todas as disposições construtivas e indicações necessárias à execução de uma obra ou serviço. (Fonte: BRASIL. Departamento Nacional de Estradas de Rodagem. Glossário de termos técnicos rodoviários. Disponível em: <http://www1.dnit.gov.br/arquivos_internet/ipr/ipr_new/manuais/DNER-700-GTTR.pdf> Acesso em: 6 mar 2013).
- TE: [Projeto básico](#)
[Projeto executivo](#)
- TR: [Defeito construtivo](#)
[Obras e serviços de engenharia](#)

Projeto de lei

- DEF: Proposta de texto legal a ser submetida à aprovação do poder legislativo. (Fonte: DINIZ, Maria Helena. Dicionário Jurídico. 3ª ed. São Paulo, Editora Saraiva, 2008).
- TR: [Anteprojeto](#)
[Controle abstrato preventivo](#)
[Deputado](#)
[Emenda](#)
[Iniciativa popular](#)
[Legislação](#)
[Medida provisória](#)
[Poder Legislativo](#)
[Senador](#)

Projeto de pesquisa

- TR: [Bolsa de pesquisa](#)
[Grupo de pesquisa](#)
[Metodologia](#)
[Pesquisa](#)

Projeto de sistemas

- TR: [Desenvolvimento de sistemas](#)

Projeto desportivo

- TR: [Patrocínio esportivo](#)

Projeto executivo

- DEF: Conjunto dos elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, de acordo com as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas

(ABNT). (Fonte: BRASIL. Tribunal de Contas da União. Licitações e Contratos. 4. ed. Brasília: TCU, 2010. p. 892).

TG: [Projeto de engenharia](#)
 TR: [Concorrência pública](#)
[Convite \(Licitação\)](#)
[Cronograma de desembolso](#)
[Edital de licitação](#)
[Execução de obras e serviços](#)
[Licitação de melhor técnica](#)
[Licitação de técnica e preço](#)
[Memorial descritivo](#)
[Memória de cálculo](#)
[Obra pública](#)
[Obras e serviços de engenharia](#)
[Orçamento detalhado](#)
[Prestação de serviço](#)
[RDC](#)
[Responsabilidade técnica](#)
[Tomada de preços](#)
[Viabilidade econômica](#)
[Viabilidade técnica](#)

Projeto paradesportivo

TR: [Patrocínio esportivo](#)

Projeto pedagógico

DEF: Sistematização, nunca definida, de um processo de planejamento participativo, que se aperfeiçoa e se concretiza na caminhada, que define claramente o tipo de ação educativa que se quer realizar. É um instrumento teórico-metodológico para a transformação da realidade. (Fonte: THESAURUS Brasileiro de Educação. Disponível em: <<http://portal.inep.gov.br/pesquisa-thesaurus>> Acesso em: 21 out 2014).

TR: [Educação](#)
[Ensino](#)
[Gestão democrática](#)
 UP: [Proposta pedagógica](#)

Projeto social

TR: [Cidadania](#)

Projeto substitutivo

USE: [Substitutivo](#)

Projovem

NE: Lei nº 11.692, de 10 de junho de 2008.
 TR: [Adolescente](#)
[Educação](#)
[Inclusão social](#)
 UP: [Programa Nacional de Inclusão de Jovens](#)

Promessa de compra e venda

USE: [Contrato de compra e venda](#)

Promoção

DEF: Forma de provimento de cargo público. Condicionada à avaliação, consiste na mudança de uma classe para outra dentro do mesmo cargo. (Fonte: BRASIL. Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8112cons.htm> Acesso em: 15 out 2014).

TE: [Promoção por antiguidade](#)
[Promoção por merecimento](#)

TG: [Provimento do cargo](#)

TR: [Avaliação de desempenho](#)
[Plano de carreira](#)

UP: [Promoção de pessoal](#)

Promoção comercial

TR: [Comércio exterior](#)
[Exportação](#)
[Feira](#)

Promoção de pessoal

USE: [Promoção](#)

Promoção pessoal

DEF: Diz o Art. 37 da Constituição Federal/1988: A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: § 1º A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos. (Fonte: BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm> Acesso em 26 jul. 2018)

TR: [Princípio da publicidade](#)

Promoção por antiguidade

TG: [Promoção](#)
TR: [Ministro substituto](#)
[Procurador](#)

Promoção por merecimento

TG: [Promoção](#)
TR: [Ministro substituto](#)
[Procurador](#)

Pronaf

TR: [Agricultura de subsistência](#)
[Agricultura familiar](#)

UP: [Garantia-Safra](#)
[Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar](#)

Pronasci

USE: [Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania](#)

Pronto-socorro

USE: [Serviço médico de emergência](#)

Prontuário médico

DEF: Conjunto de documentos padronizados, destinados ao registro da assistência prestada ao paciente. (Fonte: BRASIL. Ministério da Saúde. Glossário do Ministério da Saúde: Projeto de Terminologia em Saúde. Brasília : Ministério da Saúde, 2004. Disponível em:< http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/glossario_ms.pdf> Acesso em: 12 nov 2014).

TR: [Hospital](#)
[Médico](#)

Propaganda e publicidade

TR: [Agência de propaganda](#)
[Logotipo](#)
[Marketing](#)

UP: [Publicidade e propaganda](#)

Proponente

NE: Usar para aquele que propõe o plano de trabalho ou o projeto de captação das leis de incentivo à cultura.

TR: [Convênio](#)

Proporcionalidade

USE: [Princípio da proporcionalidade](#)

Proposiciones

USE: [Proposta](#)

Propósito

USE: [Objetivo](#)

Proposta

NE: Momento onde o administrador apresenta o preço do seu produto ou serviço, por meio de um documento elaborado por ele que contém o descritivo do objeto da licitação, comprovando que atende todas as características mínimas exigidas em edital. Na proposta o licitante apresenta também os catálogos e anexos que entender necessários ao cumprimento do edital.

TE: [Proposta de preço](#)
[Proposta técnica](#)

TR: [Amostra](#)
[Coelho](#)
[Comissão de licitação](#)
[Data-base](#)

[Diligência](#)
[Edital de licitação](#)
[Empate](#)
[Lance](#)
[Licitante vencedor](#)
[Licitação de maior lance ou oferta](#)
[Licitação de maior retorno econômico](#)
[Licitação de melhor técnica](#)
[Licitação de menor preço](#)
[Licitação de técnica e preço](#)
[Licitação fracassada](#)
[Pregoeiro](#)
[Pregão](#)
[Pregão eletrônico](#)
[Pregão presencial](#)
[Preço](#)
[Princípio da seleção da proposta mais vantajosa](#)
[Princípio do julgamento objetivo](#)
[Protótipo](#)
[Recurso administrativo](#)
 UP: [Proposiciones](#)
[Proposta \(licitação\)](#)
[Propuestas económicas](#)

Proposta comercial

USE: [Proposta de preço](#)

Proposta de encaminhamento

DEF: Seção do relatório de auditoria, de fiscalização ou de instrução processual, na qual a equipe ou o responsável pela análise do processo de controle externo enumera as propostas de medidas preventivas, corretivas, processuais ou materiais para a avaliação pelo relator ou colegiado (NAT). (Fonte: BRASIL. Tribunal de Contas da União. Glossário de Controle Externo. Revisão set.2017).

TR: [Instrução de processo](#)
[Relatório de auditoria](#)
[Relatório de fiscalização](#)

Proposta de preço

DEF: Também conhecida como proposta comercial, onde o licitante apresenta suas condições financeiras à Administração para o objeto da licitação. (Fonte: MACEDO, Edilson dos Santos; SAITO, Luciano Massao; TOLOSA FILHO, Benedicto de (Coord.). Dicionário de licitações e contratos administrativos: de acordo com a Lei nº 8.666. Rio de Janeiro, RJ: Aide, 1995, p. 114).

TG: [Proposta](#)
 TR: [Proposta técnica](#)
 UP: [Proposta comercial](#)

Proposta (licitação)

USE: [Proposta](#)

Proposta orçamentária

- DEF: Previsão da receita e despesa para um exercício, com os respectivos quadros e justificativas. Materializa o Projeto de Lei Orçamentária encaminhado pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo. No caso da União, materializa o Projeto de Lei Orçamentária encaminhado pelo Poder Executivo ao Congresso Nacional. (Fonte: BRASIL. Câmara dos Deputados. Glossário. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/glossario>> Acesso em: 8 abr 2013).
- TR: [Despesa pública](#)
[LOA](#)
[Orçamento público](#)
[Princípio do equilíbrio orçamentário](#)
[Receita pública](#)

Proposta pedagógica

- USE: [Projeto pedagógico](#)

Proposta técnica

- DEF: A proposta técnica somente deve ser apresentada em licitações dos tipos melhor técnica ou técnica e preços quando o licitante explicita a metodologia, organização e tecnologia com as quais pretende executar o objeto da licitação e será, o envelope que a contenha, aberto após a fase de habilitação e antes da proposta de preço. Haverá, também, envelope técnico nas licitações do tipo menor preço, quando for exigida a metodologia técnica de execução do objeto da licitação, face ao disposto no art. 30, § 8º. (Fonte: MACEDO, Edilson dos Santos; SAITO, Luciano Massao; TOLOSA FILHO, Benedicto de (Coord.). Dicionário de licitações e contratos administrativos: de acordo com a Lei nº 8.666. Rio de Janeiro, RJ: Aide, 1995, p. 115).
- TG: [Proposta](#)
- TR: [Proposta de preço](#)

Propriedade

- TE: [Propriedade privada](#)
[Propriedade rural](#)
[Propriedade urbana](#)
- TR: [Cota-parte](#)
[Direito das coisas](#)
[Função social da propriedade](#)
[Proprietário](#)
[Ônus reais](#)

Propriedade intelectual

- DEF: A propriedade intelectual pode ser conceituada como o direito de uma pessoa sobre um bem imaterial. As regras, ou leis, que disciplinam esse direito, comumente, estabelecem as relações de dependência entre a propriedade de bem imaterial e alguns parâmetros. A propriedade intelectual está voltada para o estudo das concepções inerentes aos bens tangíveis que, de modo geral, podem ser enquadrados nas categorias: artísticas, técnicas e científicas. (Fonte: DI BLASI, Clésio Gabriel. A propriedade Industrial. Rio de Janeiro, Editora Guanabara Dois S.A., 1982).
- TR: [Autor](#)
[Direito autoral](#)
[Invenção](#)

Licença de fabricação ou utilização de patentes

Marca

Patente

Patenteamento

UP: [Direito de propriedade intelectual](#)

Propriedade predial e territorial urbana

USE: [Propriedade urbana](#)

Propriedade privada

NE: Propriedade privada é a propriedade pertencente a entidades não governamentais. No contexto jurídico é definido como o direito civil que "assegura ao seu titular diversos poderes, como usar, gozar e dispor de um item ou espaço, de modo absoluto, exclusivo e perene". Também pode ser empregado no contexto do capitalismo, desempenhando um papel indispensável nas relações socioeconômicas na maioria dos países do mundo, onde o sistema é adotado.

TG: [Propriedade](#)

TR: [Bens públicos](#)

[Direito de propriedade](#)

[Intervenção na propriedade](#)

[Propriedade rural](#)

[Propriedade urbana](#)

[Servidão administrativa](#)

[Tombamento](#)

Propriedade pública

USE: [Bens públicos](#)

Propriedade rural

DEF: Prédio rústico de área contínua, qualquer que seja a sua localização, que se destine ou possa se destinar à exploração agrícola, pecuária, extrativa vegetal, florestal ou agroindustrial. (Fonte: BRASIL. Lei n. 8.629, de 25 de fevereiro de 1993. Dispõe sobre a regulamentação dos dispositivos constitucionais relativos à reforma agrária, previstos no Capítulo III, Título VII, da Constituição Federal. Artigo 4º. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8629.htm. Acesso em: 23 out 2014).

TE: [Pequena propriedade rural](#)

TG: [Propriedade](#)

TR: [Desapropriação](#)

[Intervenção na propriedade](#)

[Propriedade privada](#)

[Usucapião](#)

[Usucapião coletivo](#)

[Área rural](#)

UP: [Imóvel rural](#)

Propriedade urbana

DEF: Definido na lei civil, localizado na zona urbana do Município. (Fonte: BRASIL. Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966. Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios. Artigo 32. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5172.htm. Acesso em: 23 out 2014.)

- TG: [Propriedade](#)
 TR: [Demarcação urbanística](#)
[Intervenção na propriedade](#)
[Propriedade privada](#)
[Regularização fundiária](#)
[Usucapião](#)
[Usucapião coletivo](#)
[Usucapião especial](#)
 UP: [Propriedade predial e territorial urbana](#)

Proprietário

- DEF: Que ou aquele que tem a propriedade de alguma coisa, que é senhor de bens. (Fonte: FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. Novo Dicionário Aurélio da Língua Portuguesa. 4. Ed. Curitiba: Positivo, 2009).
 TR: [Posse \(Direito\)](#)
[Propriedade](#)

Propuestas económicas

- USE: [Proposta](#)

Pró-reitor

- DEF: Cargo e função de professores designados pelo reitor, entre os docentes da Universidade, com prévia aprovação de um ou mais conselheiros para desenvolver atividades executivas delegadas pelo reitor. (Fonte: THESAURUS Brasileiro de Educação. Disponível em: <<http://portal.inep.gov.br/pesquisa-thesaurus>> Acesso em: 21 out 2014).
 TR: [Reitor](#)
[Reitoria](#)
[Universidade](#)

Prorrogação

- NE: Usar como termo modificador subordinado a determinados assuntos.

Prorrogação contratual

- USE: [Prorrogação de contrato](#)

Prorrogação de contrato

- DEF: O princípio geral é de que os contratos tenham a duração dos créditos orçamentários, exceto quando o ato convocatório contiver previsão de prorrogação e os recursos estiverem previstos no Plano Plurianual, ou se referirem a prestação de serviços de natureza contínua ou ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática; no entanto, quanto aos serviços contínuos o prazo máximo é de 60 (sessenta) meses e os referentes à informática, de 48 (quarenta e oito) meses. (Fonte: MACEDO, Edilson dos Santos; SAITO, Luciano Massao; TOLOSA FILHO, Benedicto de (Coord.). Dicionário de licitações e contratos administrativos: de acordo com a Lei nº 8.666. Rio de Janeiro, RJ: Aide, 1995, p. 110).
 TR: [Termo aditivo](#)
 UP: [Prorrogação contratual](#)

Prospecção tecnológica

DEF: Estudos sobre tendências tecnológicas em setores industriais, utilizando principalmente informações contidas em documentos de patente nacionais e estrangeiros, tanto em bases internadas como bases internacionais (ON-LINE), e outras de ordem econômica e mercadológica. (Fonte: INPI. Patentes e Desenhos Industriais. Disponível em: <<http://www.inpi.gov.br>> Acesso em: 10 jun 2000).

TR: [Inovação tecnológica](#)
[Patente](#)
[Pesquisa tecnológica](#)

Proteção ambiental

DEF: É o ato de proteger, de defender, de socorrer, de manter, de conservar o meio ambiente e os recursos hídricos, utilizando-os racionalmente. (Fonte: SERGIPE. Superintendência de Recursos Hídricos. Glossário de recursos hídricos. Disponível: <<http://www.semarh.se.gov.br/srh/modules/tinyd0/index.php?id=8>> Acesso em: 21 jun 2013).

TR: [Concessão florestal](#)
[Defesa vegetal](#)
[Degradação ambiental](#)
[Fiscalização ambiental](#)
[Gestão ambiental](#)
[Licenciamento ambiental](#)
[Meio ambiente](#)
[Patrimônio espeleológico](#)
[Política ambiental](#)
[Preservação ambiental](#)
[Recursos hídricos](#)
[Unidade de conservação](#)
[Zoneamento ecológico econômico](#)

Proteção social

USE: [Assistência social](#)

Protelação

NE: Usar como termo modificador, subordinado a determinados assuntos.

Prótese

DEF: Substituto artificial de uma parte ou perdida acidentalmente ou retirada de modo intencional, ou que, permanecendo no corpo, é de muito pouca ou nenhuma utilidade e pode produzir dano (Fonte: FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. Novo Dicionário Aurélio da Língua Portuguesa. 4ª. Edição. Curitiba: Positivo, 2009).

TR: [Órtese](#)

Protesto cambial

USE: [Protesto de título](#)

Protesto de título

DEF: Ato jurídico formal, praticado por oficial público, e com o qual se prova ter sido um título de crédito apresentado ao sacado, emitente, endossadores ou avalistas, para pagamento (ou ao aceitante, para o aceite), e se certifica a falta de pagamento (ou

de aceite), constituindo o devedor em mora e assegurando ao credor o exercício do direito regressivo contra os co-obrigados. (Fonte: FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. Novo Dicionário Aurélio da Língua Portuguesa. 4. ed. Curitiba: Positivo, 2009).

DEF: Ato formal e solene pelo qual se prova a inadimplência e o descumprimento de obrigação originada em títulos e outros documentos de dívida. (Fonte: BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Vocabulário jurídico. Disponível em: <<http://www.stj.jus.br/SCON/servlet/ThesMain>> Acesso em: 08 mar 2016).

TR: [Inadimplência](#)

UP: [Protesto cambial](#)
[Protesto de títulos](#)

Protesto de títulos

USE: [Protesto de título](#)

Protocolo internacional

DEF: Designa acordos bilaterais ou multilaterais menos formais do que os tratados ou acordos complementares. Podem ainda ser documentos que interpretam tratados ou convenções anteriores ou ser utilizado para designar a ata final de uma conferência internacional. Na prática diplomática brasileira, o termo também é usado sob a forma “protocolo de intenções”. O Protocolo de Quioto, do qual o Brasil é signatário, estabelece compromissos por parte dos países para a redução da emissão de gases de efeito estufa. (Fonte: PORTAL Brasil: atos internacionais. Disponível em: <<http://www.brasil.gov.br/governo/2012/05/atos-internacionais>> Acesso em: 06 nov 2014).

TG: [Ato internacional](#)

TR: [Acordo complementar](#)
[Convenção internacional](#)
[Convênio internacional](#)
[Memorando de entendimento](#)
[Tratado internacional](#)

Protótipo

DEF: a) Modelo; padrão; b) Exemplar mais perfeito; c) Primeiro exemplar. (Fonte: DINIZ, Maria Helena. Dicionário Jurídico. 3. ed. São Paulo, Saraiva, 2008).

DEF: No sentido mais preciso refere-se à representação física do produto que será eventualmente produzido industrialmente. Em segundo lugar, usa-se o termo protótipo no sentido mais lato, para qualquer tipo de representação física construída com o objetivo de realizar testes físicos. (Fonte: BAXTER, Mike. Projeto de Produto: guia prático para o desenvolvimento de novos produtos. Trad. Itiro Iida. São Paulo, Ed. Edgard Blucher, 1998).

TR: [Amostra](#)
[Desenvolvimento de produto](#)
[Edital de licitação](#)
[Projeto](#)
[Proposta](#)
[Prova de conceito](#)

Prova de conceito

DEF: Prova de Conceito, do inglês Proof of Concept (PoC), é um termo utilizado para denominar um modelo prático que possa provar o conceito (teórico) estabelecido

por uma pesquisa ou artigo técnico. Em Tecnologia da Informação (TI), o termo pode ser relacionado ao desenvolvimento de um protótipo como ferramenta para provar a viabilidade de um projeto de Sistemas ou Infraestrutura de TI. (Fonte: PROVA de conceito. Disponível em: <<http://www.systemits.com/pt/solucoes/data-security/12-site-portugues/paginas-pt/institucional/67-prova-de-conceito>> Acesso em: 27 ago 2015).

TR: [Projeto](#)
[Protótipo](#)
[Segurança da informação](#)
[Tecnologia da informação](#)
UP: [PoC](#)

Prova de títulos

TR: [Concurso público de provas e títulos](#)

Prova (Direito)

DEF: Todo meio legal, usado no processo, capaz de demonstrar a verdade dos fatos alegados em juízo. A prova deve ter como objetivo principal o convencimento do juiz. (Fonte: JUSBRASIL. Disponível em: <<http://www.jusbrasil.com.br/>> Acesso em: 27 set 2012).

TE: [Prova documental](#)
[Prova emprestada](#)
[Prova ilícita](#)
TR: [Balística](#)
[Confissão](#)
[Delação premiada](#)
[Depoimento](#)
[Fé pública](#)
[Interceptação telefônica](#)
[Justificação judicial](#)
[Princípio do livre convencimento motivado](#)
[Processo](#)
[Processo penal](#)
[Produção de prova](#)
[Quebra de sigilo telefônico](#)
[Superveniência de provas](#)
[Testemunha](#)
[Ônus da prova](#)

Prova documental

TE: [Certidão](#)
[Documento](#)
[Documento oficial](#)
[Fotografia](#)
TG: [Prova \(Direito\)](#)
TR: [Autenticação](#)
[Cópia de documento](#)
UP: [Documentação comprobatória](#)
[Documento comprobatório](#)
[Prova escrita \(Direito\)](#)

Prova (Educação)

- TE: [Prova escrita \(Educação\)](#)
[Prova oral \(Educação\)](#)
 TR: [Avaliação educacional](#)
[Nota \(Educação\)](#)
 UP: [Exame \(Educação\)](#)

Prova emprestada

- DEF: Utilização em uma demanda, de prova produzida em outra. (Fonte: BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Tesouro jurídico. Disponível em: <<http://www.stj.jus.br/SCON/thesaurus/>> Acesso em: 25 mar 2014).
 TG: [Prova \(Direito\)](#)

Prova escrita (Direito)

- USE: [Prova documental](#)

Prova escrita (Educação)

- TG: [Prova \(Educação\)](#)
 TR: [Prova oral \(Educação\)](#)

Prova ilícita

- TG: [Prova \(Direito\)](#)
 TR: [Princípio da proporcionalidade](#)
[Processo penal](#)

Prova oral (Direito)

- USE: [Depoimento](#)

Prova oral (Educação)

- TG: [Prova \(Educação\)](#)
 TR: [Nota \(Educação\)](#)
[Prova escrita \(Educação\)](#)

Provão

- USE: [Exame nacional de cursos](#)

Provedor de acesso

- USE: [Provedor de serviços Internet](#)

Provedor de redes multiserviço

- USE: [Provedor de serviços Internet](#)

Provedor de serviço de informações

- DEF: Entidade que possui informações de interesse e as dispõem na Internet, por intermédio do serviço de conexão à Internet. (Fonte: TELEBRASIL. Glossário de Termos Técnicos de Telecomunicações. Disponível em: <http://www.telebrasil.org.br/quem-somos/glossario>. Acesso em: 15 mar 2013).
 TR: [Internet](#)
[Serviço de telecomunicação](#)

Telecomunicação

Provedor de serviços Internet

- DEF: Uma organização oferecendo e provendo serviços Internet ao público e possuindo seus próprios servidores para prover os serviços oferecidos. (Fonte: TELEBRASIL. Glossário de Termos Técnicos de Telecomunicações. Disponível em: <http://www.telebrasil.org.br/quem-somos/glossario>. Acesso em: 15 mar 2013).
- TR: [Internet](#)
[Serviço de telecomunicação](#)
[Telecomunicação](#)
- UP: [Provedor de acesso](#)
[Provedor de redes multiserviço](#)

Provento militar

- USE: [Soldo](#)

Proventos

- TE: [Proventos integrais](#)
[Proventos proporcionais](#)
- TR: [Folha de pagamento](#)
[Paridade](#)
[Remuneração](#)
[Teto constitucional](#)

Proventos integrais

- TG: [Proventos](#)
- TR: [Aposentadoria](#)
[Aposentadoria integral](#)
[Aposentadoria por invalidez](#)
[Doença especificada em lei](#)
[Invalidez qualificada](#)

Proventos proporcionais

- TG: [Proventos](#)
- TR: [Aposentadoria por invalidez](#)
[Aposentadoria proporcional](#)
[Invalidez simples](#)

Providência

- NE: Usar como termo modificador, subordinado a determinados assuntos.
- UP: [Providências](#)

Providências

- USE: [Providência](#)

Provimento

- DEF: Ato de acolher ou de admitir um recurso interposto a autoridade judiciária mais elevada de decisão de juiz inferior. (Fonte: BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Tesouro do Supremo Tribunal Federal (TSTF). Disponível em:

<<http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/pesquisarVocabularioJuridico.asp>>
Acesso em: 25 mar 2014).

NE: Para PROVIMENTO no sentido de "nomeação para preenchimento de cargo" , usar PROVIMENTO DO CARGO.

TE: [Provimento parcial](#)

TR: [Recurso](#)

Provimento cautelar

USE: [Medida cautelar](#)

Provimento de cargo

USE: [Provimento do cargo](#)

Provimento do cargo

TE: [Aproveitamento de pessoal](#)

[Nomeação de pessoal](#)

[Promoção](#)

[Readaptação de pessoal](#)

[Recondução de pessoal](#)

[Reintegração de pessoal](#)

[Reversão de pessoal](#)

TR: [Admissão de pessoal](#)

[Ascensão funcional](#)

[Cargo público](#)

[Concurso público](#)

[Exercício do cargo](#)

[Investidura \(Pessoal\)](#)

[Lotação \(Pessoal\)](#)

[Vacância do cargo](#)

UP: [Provimento de cargo](#)

[Provimento do cargo público](#)

[Provimento em cargo público](#)

Provimento do cargo público

USE: [Provimento do cargo](#)

Provimento em cargo público

USE: [Provimento do cargo](#)

Provimento parcial

DEF: Admissão ou recebimento de parte do recurso pela autoridade Judiciária a qual foi dirigido ou para a qual foi interposto. (BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Tesouro do Superior Tribunal de Justiça. Disponível em: <<http://www.stj.jus.br/SCON/servlet/ThesMain>> Acesso em: 25 mar 2014).

TG: [Provimento](#)

TR: [Recurso](#)

Provisão para crédito de liquidação duvidosa

DEF: A Provisão para Crédito de Liquidação Duvidosa é uma das mais comuns provisões do ativo, pelo fato de poder refletir as perdas que são esperadas. Para fazer-se tal

provisão, torna-se necessária a consideração de todos os fatores de risco conhecidos, a fim de poder estimar com critérios todas as perdas que ocorrerão com o setor financeiro, e em específico o setor de contas a receber. (Fonte: PORTAL EDUCAÇÃO. Provisão para créditos de liquidação duvidosa. Disponível em: <<http://www.portaleducacao.com.br/contabilidade/artigos/42990/provisao-para-creditos-de-liquidacao-duvidosa#ixzz496KKAkno>> Acesso em: 25 maio 2016).

TR: [Ativo](#)

Proximidade

NE: Usar como termo modificador, subordinado a determinados assuntos.

PSF

USE: [Programa Saúde da Família](#)

Psicologia

DEF: A ciência voltada para o estudo dos processos mentais e do comportamento dos homens e animais. (Fonte: DESCRITORES em Ciências da Saúde. Disponível em: <<http://decs.bvs.br/cgi-bin/wxis1660.exe/decserver/>> Acesso em: 30 nov 2015).

TE: [Psicologia organizacional](#)

TR: [Psiquiatria](#)
[Saúde mental](#)

Psicologia do trabalho

USE: [Psicologia organizacional](#)

Psicologia Industrial

USE: [Psicologia organizacional](#)

Psicologia organizacional

DEF: Estuda os fenômenos psicológicos presentes nas organizações, mais especificamente, atua sobre os problemas organizacionais ligados à gestão de recursos humanos. (Fonte: KUHNE, Elaine. O desafio do psicólogo organizacional. Disponível em: <<http://www.rhevistarh.com.br/portal/?p=465>> Acesso em 30 nov. 2015)

TG: [Psicologia](#)

TR: [Saúde mental](#)

UP: [Psicologia Industrial](#)
[Psicologia do trabalho](#)
[Psicologia organizacional e do trabalho](#)

Psicologia organizacional e do trabalho

USE: [Psicologia organizacional](#)

Psicotrópico

USE: [Droga ilícita](#)

Psiquiatria

DEF: Médico que trabalha com a origem, o diagnóstico, a prevenção e o tratamento dos transtornos mentais. (Fonte: DESCRITORES em Ciências da Saúde. Disponível em: <<http://decs.bvs.br/cgi-bin/wxis1660.exe/decserver/>> Acesso em: 12 nov 2014).

TG: Médico
 TR: Hospital psiquiátrico
 Psiquiatria
 Transtorno mental
 UP: Médico psiquiatra

Psiquiatria

DEF: A ciência médica que estuda a origem, o diagnóstico, a prevenção e o tratamento dos transtornos mentais. (Fonte: DESCRITORES em Ciências da Saúde. Disponível em: <<http://decs.bvs.br/cgi-bin/wxis1660.exe/decsserver/>> Acesso em: 30 nov 2015).
 TR: Alienação mental
 Psicologia
 Psiquiatra
 Transtorno mental

Public expenditure

USE: Despesa pública

Public resources

USE: Recursos públicos

Public utilitie

USE: Serviço público

Public works

USE: Obra pública

Publicação

NE: Usar, também, como termo modificador subordinado a determinados assuntos. Ex.:Lei. Publicação.
 TR: Publicação científica
 Publicação oficial
 Publicação periódica
 Republicação

Publicação científica

DEF: Trabalho científico ou técnico disponibilizado ao público e à comunidade científica. (Fonte: BRASIL. Ministério da Saúde. Ciência e tecnologia em saúde: glossário temático. Disponível em: <http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/glossario_tematico_ciencia_tecnologia_saude.pdf> Acesso em: 13 maio 2014).
 TR: Ciência
 Publicação

Publicação oficial

DEF: Documentos bibliográficos e não bibliográficos, produzidos e/ou editados sob a responsabilidade, às expensas ou por ordem dos órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, como também de entidades dotadas de personalidade jurídica própria - de qualquer forma vinculadas à administração pública - nos níveis federal, estadual, municipal, incluindo os Territórios e o Distrito Federal. (Fonte:

CAVALCANTI, C.R. 1983. Definição de publicações oficiais brasileiras. 5º Seminário sobre Publicações Oficiais Brasileiras. 1983, Brasília, 8p.)

TR: [Diário Oficial](#)
[Imprensa oficial](#)
[Princípio da publicidade](#)
[Publicação](#)

Publicação periódica

DEF: Publicação, em qualquer suporte, editada em partes sucessivas, com conteúdo corrente, designação numérica e/ou cronológica e destinada a ser continuada indefinidamente. (Fonte: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. Informação e documentação: Número Padrão Internacional para Publicação Seriada - ISSN. Disponível em: <<http://leg.ufpi.br/subsiteFiles/ppgcf/arquivos/files/NBR%2010525.PDF>> Acesso em: 16 mar. 2017)

TR: [Publicação](#)
 UP: [Jornal](#)
[Periódico](#)
[Publicação seriada](#)
[Revista](#)

Publicação seriada

USE: [Publicação periódica](#)

Publicidade

USE: [Princípio da publicidade](#)

Publicidade e propaganda

USE: [Propaganda e publicidade](#)

Punibilidade

NE: Qualidade ou caráter de punível

Punição disciplinar

USE: [Pena disciplinar](#)

QDD

DEF: Instrumento que detalha, operacionalmente, os projetos, as atividades e as operações especiais constantes da Lei Orçamentária Anual (LOA). Especifica os elementos de despesa e respectivos desdobramentos e é o ponto de partida para a execução orçamentária. (Fonte: BRASIL. Câmara dos Deputados. Glossário. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/glossario>> Acesso em: 8 abr 2013).

TR: [Despesa pública](#)
[Execução orçamentária](#)
 LOA
 UP: [Quadro de detalhamento da despesa](#)

Quadra de esportes

TG: [Equipamento de lazer](#)
 TR: [Centro comunitário](#)

Centro esportivo
 Infraestrutura da escola
 Parque de diversão
 Praça

Quadro de detalhamento da despesa

USE: QDD

Qualidade

DEF: Um conjunto de características contidas em algo adquirido, desde que esteja em concordância com suas especificações e que, no mínimo, atenda as expectativas de quem o consome. A totalidade dos requisitos e características de um produto ou serviço que estabelecem a sua capacidade de satisfazer determinadas necessidades”. (American Society for Quality – ASQ / The American National Standards Institute – ANSI, 1978). (Fonte: RAMOS, Rogério. Definições de qualidade. Disponível em: < http://www.infoescola.com/administracao_/definicoes-de-qualidade/ > Acesso em 21 out 2014).

NE: Usar também como termo modificador subordinado a determinados assuntos.

TR: [Controle da qualidade](#)
[Gestão da qualidade](#)
[Padrão \(Indústria, Comércio, Turismo e Serviços\)](#)
[Padrão de qualidade](#)

Qualidade ambiental

DEF: É o estado do ar, do solo e dos ecossistemas, em relação aos efeitos da ação humana. (Fonte: BRASIL. Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes. Glossário de termos técnicos ambientais rodoviários. Rio de Janeiro, 2006. Disponível em: <<http://www.dnit.gov.br/planejamento-e-pesquisa/coordenacao-geral-de-meio-ambiente/glossario-de-termos-tecnicos-ambientais-rodoviarios-1/?searchterm=glossario>> Acesso em: 24 jun 2013).

TR: [Certificação ambiental](#)
[Degradação ambiental](#)
[Impacto ambiental](#)
[Meio ambiente](#)
[Poluição](#)
[Risco ambiental](#)
[Saneamento](#)
[Saneamento ambiental](#)

Qualidade de uso

USE: Usabilidade

Qualidade de vida

DEF: Conceito genérico que reflete um interesse com a modificação e o aprimoramento dos componentes da vida, ex. ambiente físico, político, moral e social; a condição geral de uma vida humana. (Fonte: DESCRITORES em Ciências da Saúde. Disponível em: <<http://decs.bvs.br/cgi-bin/wxis1660.exe/decsserver/>> Acesso em: 12 nov 2014).

TR: [Agricultura familiar](#)
[Ginástica laboral](#)
 UP: [Calidad de vida](#)

Nível de vida
Quality of life

Qualificação

NE: Usar como termo modificador, subordinado a determinados assuntos.

Qualificação econômico financeira

USE: [Qualificação econômico-financeira](#)

Qualificação econômico-financeira

DEF: Capacidade ou possibilidade de a empresa suportar os encargos econômicos referentes à realização do objeto do contrato, qualificação que deverá ser demonstrada pelo licitante, objetivamente, na fase de habilitação, para que seja admitido como participante do certame, o que comprovará pela exibição do último balanço contábil da empresa, no qual se caracterize, de modo pleno, sua situação de solvência, diante dos créditos existentes e dos compromissos assumidos, bem como diante do faturamento. (Fonte: CRETELLA JÚNIOR, José. Dicionário das Licitações Públicas. Rio de Janeiro, Forense, 2000, p. 177-178).

TR: [Balanço patrimonial](#)
[Demonstração contábil](#)
[Habilitação de licitante](#)
[Pré-qualificação](#)

UP: [Capacidade econômico-financeira](#)
[Capacitação econômico-financeira](#)
[Habilitação econômico financeira](#)
[Habilitação econômico-financeira](#)
[Idoneidade financeira](#)
[Qualificação econômico financeira](#)

Qualificação profissional

USE: [Capacitação](#)

Qualificação técnica

TE: [Capacidade técnico-operacional](#)
[Capacidade técnico-profissional](#)

TR: [Atestado de capacidade técnica](#)
[Capacitação](#)
[Conselho de fiscalização profissional](#)
[Convênio](#)
[Habilitação de licitante](#)
[Licitação de alta complexidade técnica](#)
[Obras, serviços ou compras de grande vulto](#)
[Vistoria](#)

UP: [Aptidão técnica](#)
[Capacidade técnica](#)
[Habilitação técnica](#)
[Habilitação técnico-operacional](#)
[Habilitação técnico-profissional](#)
[Qualificação técnico-operacional](#)
[Qualificação técnico-profissional](#)

Qualificação técnico-operacional

USE: [Qualificação técnica](#)

Qualificação técnico-profissional

USE: [Qualificação técnica](#)

Quality control

USE: [Controle da qualidade](#)

Quality of life

USE: [Qualidade de vida](#)

Quantidade

NE: Usar como termo modificador subordinado a determinados assuntos.

UP: [Número máximo](#)
[Número mínimo](#)

Quantificação

NE: Usar como termo modificador subordinado a determinados assuntos.

Quebra de sigilo telefônico

TR: [Interceptação telefônica](#)
[Produção de prova](#)
[Prova \(Direito\)](#)
[Sigilo](#)
[Sigilo telefônico](#)
[Telefonia](#)

UP: [Escuta clandestina](#)
[Quebra do sigilo dos dados telefônicos](#)
[Quebra do sigilo telefônico](#)

Quebra do sigilo dos dados telefônicos

USE: [Quebra de sigilo telefônico](#)

Quebra do sigilo telefônico

USE: [Quebra de sigilo telefônico](#)

Queima controlada

DEF: Emprego do fogo como fator de produção e manejo em atividades agropastoris ou florestais, e para fins de pesquisa científica e tecnológica, em áreas com limites físicos previamente definidos. (Fonte: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE. Queima controlada. Disponível em: <<http://www.ibama.gov.br/areas-tematicas/queima-controlada>> Acesso em: 16 ago 2013).

TR: [Queimada](#)

Queimada

DEF: Prática agrícola rudimentar, proibida pelo artigo 27 do Código Florestal, que consiste na queima da vegetação natural, quase sempre matas, com o fim de preparar o terreno para semear ou plantar; essa prática prejudica a fertilidade do solo pela

liberação dos sais minerais. (BRASIL. Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes. Glossário de termos técnicos ambientais rodoviários. – Rio de Janeiro, 2006. Disponível em: <<http://www.dnit.gov.br/planejamento-e-pesquisa/coordenacao-geral-de-meio-ambiente/glossario-de-termos-tecnicos-ambientais-rodoviarios-1/?searchterm=glossario>> Acesso em: 25 fev 2013).

TR: [Brigada de incêndio](#)
[Combate ao fogo](#)
[Cultivo](#)
[Incêndio florestal](#)
[Prevenção de incêndio](#)
[Queima controlada](#)
[Solo](#)
[Vegetação](#)

Questão de auditoria

DEF: Pergunta a ser respondida para esclarecer um objetivo de auditoria específico e que é formulada na Matriz de Planejamento. É o elemento central na determinação do direcionamento dos trabalhos de auditoria, das metodologias e técnicas a adotar e dos resultados que se pretende atingir. (Fonte: BRASIL. Tribunal de Contas da União. Glossário de Controle Externo. Revisão set.2017).

TE: [Subquestão de auditoria](#)
 TR: [Matriz de planejamento](#)
[Objetivo de auditoria](#)

Questão de ordem

TR: [Processo civil](#)
[Processo penal](#)

Questão de ordem pública

USE: [Matéria de ordem pública](#)

Questão preliminar

DEF: A questão preliminar ou prévia, antecede a matéria de mérito, com a finalidade única de regularizar o processo. A questão preliminar impede o julgamento final por vícios inerentes ao processo, distinguindo-se, ainda, da questão principal que é o núcleo da sentença pretendida na pretensão material da lide. (Fonte: ÂMBITO JURÍDICO. As questões prejudiciais como forma de suspensão do processo no direito Processual Cível brasileiro. Disponível em:<http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=2427> Acesso em: 16 mar 2016).

TR: [Ato processual](#)
[Mérito](#)
[Processo](#)
 UP: [Questão prévia](#)

Questão prévia

USE: [Questão preliminar](#)

Questionamento

NE: Usar como termo modificador, subordinado a determinados assuntos.

UP: [Pergunta](#)

Questionário

DEF: Instrumento de coleta de dados usado em pesquisas, que consiste em formulário de perguntas para obtenção de informação de forma padronizada sobre grande número de unidades de pesquisa. (Fonte: BRASIL. Tribunal de Contas da União. Glossário de Controle Externo. Revisão set.2017).

TR: [Pesquisa](#)

UP: [Questionário de pesquisa](#)

Questionário de pesquisa

USE: [Questionário](#)

Quilombolas

USE: [Comunidades quilombolas](#)

Quimioterapia

DEF: Uso de medicamentos para tratar uma doença ou seus sintomas. Um exemplo é o uso de antineoplásicos para tratar o câncer. (Fonte: DESCRITORES em Ciências da Saúde. Disponível em: <<http://decs.bvsalud.org/cgi-bin/wxis1660.exe/decserver/>> Acesso em: 08 abr 2013).

TR: [Iodoterapia](#)

[Medicamento](#)

[Poliqumioterapia](#)

[Radioterapia](#)

UP: [Tratamento quimioterápico](#)

Quinhão

USE: [Cota-parte](#)

Quinquênio

TG: [Adicional](#)

TR: [Adicional por tempo de serviço](#)
[Anuênio](#)

Quintos

NE: Vantagem pessoal criada pela Lei nº 6.732, de 4.12.1979, e revogada pela Lei nº 8.911, de 11.7.1994.

TG: [Vantagem pecuniária](#)

TR: [Décimos](#)

[VPNI](#)

[Vantagem pessoal](#)

UP: [Acumulação de quintos](#)

[Atualização de quintos](#)

[Incorporação de quintos](#)

Quitação

DEF: Declaração por escrito do credor de que recebeu do devedor determinada quantia em dinheiro relativa a seu crédito , liberando-o da obrigação. (Fonte: SANDRONI. Novíssimo dicionário de economia. Disponível em: <

<http://pt.scribd.com/doc/6965717/Paulo-Sandroni-NOVISSIMO-DICIONACIRIO-DE-ECONOMIA#scribd>> Acesso em: 26 set 2014).

TR: [Certidão negativa](#)
[Débito](#)
[Dívida](#)
[Pagamento](#)
[Saldo devedor](#)

Quitação ao responsável

DEF: A quitação ao responsável será dada pelo Tribunal quando as contas forem julgadas regulares com ressalva. (Fonte: BRASIL. Lei 8443, de 16 de julho de 1992. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8443.htm> Acesso em: 13 mar 2013).

TR: [Contas regulares com ressalva](#)
[Quitação plena ao responsável](#)
[Responsável](#)

Quitação plena ao responsável

DEF: o Tribunal dará quitação plena ao responsável, quando julgar as contas regulares. (Fonte: BRASIL. Tribunal de Contas da União. Resolução nº 246, de 30 de novembro de 2011. Disponível em: <<http://www.tcu.gov.br/Consultas/Juris/Docs/judoc%5CResol%5C20111213%5CRE S2011-246.rtf>> Acesso em: 13 mar 2013).

TR: [Contas regulares](#)
[Quitação ao responsável](#)
[Responsável](#)

Quórum

DEF: Número mínimo para funcionamento de um órgão colegiado. (Fonte: JusBrasil. Disponível em: < <http://www.jusbrasil.com.br/>> Acesso em: 27 set 2012.)

TR: [Sessão](#)

Quota

USE: [Cota](#)

Quota-parte

USE: [Cota-parte](#)

Raça

USE: [Etnia](#)

Ração

DEF: Alimento composto de vários nutrientes, naturais ou sintéticos como vitaminas, proteínas, amidos, farelos etc. Necessário para o fornecimento de energia para manter em boas condições de funcionamento o organismo de animais, durante um certo período. (Fonte: ORMOND, José Geraldo Pacheco. Glossário de termos usados em atividades agropecuárias, florestais e ciências ambientais. BNDES, 2006. Disponível em: <http://www.mma.gov.br/estruturas/sqa_pnla/_arquivos/glossrio_bndes_texto doc_46.pdf> Acesso em: 22 jun 2015).

TG: [Alimentação animal](#)
 TR: [Pecuária](#)
[Suplemento alimentar \(Agricultura e Pecuária\)](#)

Rachadura

DEF: Fenda de abertura visível à vista desarmada. (Fonte: BRASIL. Departamento Nacional de Estradas de Rodagem. Glossário de termos técnicos rodoviários. Disponível em: <http://www1.dnit.gov.br/arquivos_internet/ipr/ipr_new/manuais/DNER-700-GTTR.pdf> Acesso em: 6 mar 2013).

TG: [Patologia \(Obra pública\)](#)

TR: [Rodovia](#)

UP: [Crack](#)

[Hendedura](#)

[Raspadura](#)

[Trinca](#)

Radiação

DEF: Processo de emissão de energia eletromagnética (calor, luz raios gama, raios X) e partículas subatômicas (elétrons, nêutrons, partículas alfa, etc.). As três formas principais de radiação são: alfa, beta e gama. (Fonte: VOCABULÁRIO BÁSICO DE MEIO AMBIENTE. Org. Iara Verocai. Rio de Janeiro : Secretaria de Estado de Meio Ambiente, 1997. Disponível em: < http://biomabrazil.org.br/site/wp-content/uploads/2013/02/vocabulario_basico_de_meio_ambiente.pdf> Acesso em: 12 nov 2014).

TE: [Radiação ionizante](#)

[Radiação não ionizante](#)

TR: [Efeito estufa](#)

[Férias especiais](#)

[Irradiação](#)

Radiação ionizante

TE: [Raios X](#)

[Substância radioativa](#)

TG: [Radiação](#)

Radiação não ionizante

DEF: Inclui todas as radiações do espectro eletromagnético, que não têm energia suficiente para ionizar a matéria. Caracterizam-se por apresentarem energia, por fóton, inferior a cerca de 12 eV (doze elétron-volt), comprimentos de onda maiores do que 100 (cem) nanômetros e frequências inferiores a 3x10¹⁵ Hz. (Fonte: BRASIL. Agência Nacional de Telecomunicação (ANATEL). Resolução nº 303, de 2 de julho de 2002. Aprova o Regulamento sobre Limitação da Exposição a Campos Elétricos, Magnéticos e Eletromagnéticos na Faixa de Radiofrequências entre 9 kHz e 300 GHz. Disponível em: <http://legislacao.anatel.gov.br/resolucoes/17-2002/128-resolucao-303>. Acesso em: 19 mar 2013)

TG: [Radiação](#)

TR: [Antena](#)

[Frequência \(Telecomunicação\)](#)

UP: [RNI](#)

Radiocomunicação

DEF: Transmissão ou recepção sem fio de escritos, signos, sinais, imagens ou sons de qualquer natureza, por meio de ondas hertzianas. (Fonte: ARANHA, Márcio Iorio. Glossário de Direito das Telecomunicações. Disponível em: <http://www.anatel.gov.br/hotsites/Direito_Telecomunicacoes/atual/glos2013.pdf> Acesso em: 18 set 2014).

TG: [Telecomunicação](#)

TR: [Radiodifusão](#)

[Telefonia](#)

[Telegrafia](#)

[Torre de transmissão](#)

Radiodifusão

DEF: A radiodifusão, segundo a legislação brasileira, compreende os serviços destinados a serem recebidos direta e livremente pelo público em geral e é dividida em radiodifusão sonora (rádio) e radiodifusão de sons e imagens (televisão). (Fonte: BRASIL. Agência Nacional de Telecomunicação (ANATEL). Radiodifusão. Disponível em: <<http://www.anatel.gov.br/Portal/exibirPortalNivelDois.do?codItemCanal=677&nomeVisao=Informa%E7%F5es%20T%E9cnicas&nomeCanal=Radiodifus%E3o&nomelt emCanal=Apresenta%E7%E3o>> Acesso em: 21 dez 2012).

TR: [Comunicação](#)

[Frequência \(Telecomunicação\)](#)

[Radiocomunicação](#)

[Serviço de comunicação](#)

[Serviço de telecomunicação](#)

[Sistema brasileiro de televisão digital terrestre](#)

[Televisão digital](#)

Radiologia

NE: Ramo da medicina que se dedica ao estudo e emprego dos raios X e de outras energias radiantes, com fins diagnósticos e terapêuticos.

TR: [Conselho de fiscalização profissional](#)

[Raios X](#)

Radioterapia

DEF: Uso de radiação ionizante para tratar neoplasias malignas e alguns estados benignos. (Fonte: DESCRITORES em Ciências da Saúde. Disponível em: <<http://decs.bvsalud.org/cgi-bin/wxis1660.exe/decserver/>> Acesso em: 08 abr 2013).

TR: [Câncer](#)

[Iodoterapia](#)

[Quimioterapia](#)

UP: [Tratamento radioterápico](#)

RAG

USE: [Relatório Anual de Gestão](#)

Railroad

USE: [Ferrovia](#)

Railway

USE: [Ferrovia](#)

Raio X

USE: [Raios X](#)

Raios X

TG: [Radiação ionizante](#)
 TR: [Gratificação de raios X](#)
[Radiologia](#)
[Substância radioativa](#)
 UP: [Raio X](#)

Ramal ferroviário

DEF: Linha férrea secundária que deriva de uma ferrovia, com o objetivo de atender a um ponto de carregamento ou de fazer a conexão com outra ferrovia. (Fonte: BRASIL. Decreto nº 8.437, de 22 de abril de 2015. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Decreto/D8437.htm> Acesso em: 27 abr 2015).
 TR: [Ferrovia](#)
[Transporte ferroviário](#)

Ramo de atividade econômica

USE: [Atividade econômica](#)

Ranicultura

DEF: Atividade de criação de rãs. (Fonte: ORMOND, José Geraldo Pacheco. Glossário de termos usados em atividades agropecuárias, florestais e ciências ambientais. BNDES, 2006. Disponível em: <http://www.mma.gov.br/estruturas/sqa_pnla/_arquivos/glossrio_bndes_textodo_c_46.pdf> Acesso em: 22 jun 2015).
 TG: [Aquicultura](#)
 TR: [Zootecnia](#)

Rapporteur

USE: [Relator](#)

Raspadura

USE: [Rachadura](#)

Rastreabilidade animal

TR: [Defesa agropecuária](#)

Rate

USE: [Taxa](#)

Rateio

NE: Usar como termo modificador, subordinado a determinados assuntos.

Razão social

- DEF: É o nome devidamente registrado sob o qual uma pessoa jurídica se individualiza e exerce suas atividades. A razão social diferencia-se do nome dado a um estabelecimento ou do nome comercial com que a empresa pode ser reconhecida junto ao público (Fonte: FULGENCIO, Paulo Cesar. Glossário: Vade Mecum. Rio de Janeiro: Mauad, 2007).
- NE: Informações adicionais na Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil -Cap. II - Do nome empresarial:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406.htm
- TR: [Sociedade comercial](#)
- UP: [Denominação social](#)
[Firma empresarial](#)
[Nome empresarial](#)

Razoabilidade

- USE: [Princípio da razoabilidade](#)

Razões de justificativa

- DEF: Manifestação formal de responsável, chamado ao processo por meio de audiência, acerca de irregularidade que não resulte débito em função de dano ao erário. (Fonte: BRASIL. Tribunal de Contas da União. Glossário de termos do controle externo. Brasília: TCU, 2013).
- TR: [Audiência](#)
[Defesa de responsável](#)
[Processo](#)

RDC

- NE: Modalidade de licitação, o Regime Diferenciado de Contratações – RDC, foi instituído pela Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, e regulamentado pelo Decreto nº 7.581, de 11 de outubro de 2011, sendo aplicável às licitações e contratos necessários à realização: dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016; da Copa das Confederações da Federação Internacional de Futebol Associação - Fifa 2013; da Copa do Mundo Fifa 2014; de obras de infraestrutura e de contratação de serviços para os aeroportos das capitais dos Estados da Federação distantes até 350 km (trezentos e cinquenta quilômetros) das cidades sedes dos mundiais; e das ações integrantes do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC).
- TE: [RDC eletrônico](#)
[RDC presencial](#)
- TG: [Modalidade de licitação](#)
- TR: [Catálogo Eletrônico de Padronização](#)
[Contratação integrada](#)
[Copa das Confederações de Futebol](#)
[Copa do Mundo de Futebol](#)
[Copa do Mundo de Futebol 2014](#)
[Infraestrutura aeroportuária](#)
[Jogos Olímpicos](#)
[Jogos Olímpicos 2016](#)
[Jogos Paraolímpicos](#)
[Lance](#)
[Licitação de maior lance ou oferta](#)
[Licitação de maior retorno econômico](#)

Licitação de melhor técnica
Licitação de menor preço
Licitação de técnica e preço
Matriz de responsabilidades
Obra pública
PAC
Projeto básico
Projeto executivo
Sustentabilidade ambiental

UP: [Regime Diferenciado de Contratações Públicas](#)

RDC eletrônico

NE: Forma eletrônica da licitação na modalidade RDC (art. 13 da lei 12.462/2011)

TG: [RDC](#)

UP: [Regime Diferenciado de Contratações Públicas eletrônico](#)

RDC presencial

NE: Forma presencial da licitação na modalidade RDC (art. 13 da lei 12.462/2011)

TG: [RDC](#)

UP: [Regime Diferenciado de Contratações Públicas presencial](#)

Reabertura

NE: Não usar para se referir a inquéritos ou a processos. Nesse casos, utilizar "desarquivamento".

Reabertura das contas

TR: [Contas](#)
[Trancamento das contas](#)

Reabilitação

DEF: Desenvolvimento de uma pessoa até o mais completo potencial físico, psicológico, social, profissional, não profissional e educacional, compatível com seu comprometimento fisiológico, anatômico e limitações ambientais. (Fonte: BRASIL. Ministério da Saúde. Glossário do Ministério da Saúde. Disponível em: <http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/glossario_ms.pdf> Acesso em: 20 mar 2013).

Reabilitação profissional

DEF: A reabilitação profissional é um serviço da Previdência Social, prestado pelo INSS, de caráter obrigatório, com o objetivo de proporcionar os meios de reeducação ou readaptação profissional para o retorno ao mercado de trabalho dos segurados incapacitados por doença ou acidente. (Fonte: BRASIL. Ministério da Previdência Social. Reabilitação profissional. Disponível em: <http://www.previdencia.gov.br/arquivos/office/3_100701-165317-728.pdf> Acesso em: 19 jun 2015).

TR: [Acidente do trabalho](#)
[Auxílio-doença](#)
[Doença do trabalho](#)
[Moléstia profissional](#)
[Regime Geral de Previdência Social](#)

Saúde do trabalhador

Readaptação

USE: Readaptação de pessoal

Readaptação de pessoal

TG: Movimentação de pessoal

Provimento do cargo

TR: Perícia médica

Vacância do cargo

UP: Readaptação

Readaptação de servidor

Readaptação de servidor

USE: Readaptação de pessoal

Reajustamento

USE: Reajuste

Reajuste

DEF: Restabelecimento de equilíbrio; regularização. (Fonte: DICIONÁRIO informal. Disponível em: <<http://www.dicionarioinformal.com.br/reajuste/>> Acesso em 27 out 2014).

TR: Contrato administrativo

Data-base

Equilíbrio econômico-financeiro

Revisão contratual

Índice de reajuste tarifário

UP: Reajustamento

Reajuste de preços

DEF: Preço reajustável é aquele que pode ser aumentado após um ano da data da apresentação da proposta ou da data do orçamento a que a proposta referir-se. Reajuste de preços está vinculado a índice de preço previamente definido no ato convocatório e no contrato. (Fonte: BRASIL. Tribunal de Contas da União (TCU). Licitações e contratos: orientações e jurisprudência do TCU. 4. ed. Brasília, DF: TCU, Secretaria-Geral da Presidência : Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, 2010. 910 p).

TR: Indexação (Economia)

Preço

Tarifa de energia elétrica

UP: Preço reajustável

Reajuste geral anual

USE: Revisão geral anual

Reajuste tarifário

USE: Revisão tarifária

Reajuste tarifário anual

DEF: Processo simplificado de atualização da tarifa de energia elétrica, realizado anualmente, que busca restabelecer o poder de compra da receita obtida pelo concessionário. (Fonte: BRASIL. Tribunal de Contas da União. Fiscalização de desestatização e regulação. Brasília: TCU, SEFID, 2011.)

TG: [Revisão tarifária](#)

TR: [Tarifa](#)
[Tarifa de energia elétrica](#)
[Índice de reajuste tarifário](#)

Realidade virtual

DEF: É uma tecnologia cujo mecanismo é aplicado a uma interface que conecta os usuários e utiliza um sistema informatizado, para construir uma plataforma realista e proporcionar ao visitante uma sensação de que o que se está vendo é praticamente parte do real. (Fonte: INFOESCOLA. Realidade virtual. Disponível em: <<http://www.infoescola.com/tecnologia/realidade-virtual/>> Acesso em: 01 set 2014).

TR: [Inovação tecnológica](#)

UP: [Ambiente virtual](#)

Reassentamento humano

USE: [Assentamento humano](#)

Reativação

NE: Usar como termo modificador, subordinado a determinados assuntos.

Rebanho

DEF: Conjunto de animais. (Fonte: ORMOND, José Geraldo Pacheco. Glossário de termos usados em atividades agropecuárias, florestais e ciências ambientais. BNDES, 2006. Disponível em: <http://www.mma.gov.br/estruturas/sqa_pnla/_arquivos/glossario_bndes_texto doc_46.pdf> Acesso em: 22 jun 2015).

TR: [Bovinocultura](#)
[Caprinocultura](#)
[Defesa agropecuária](#)
[Gado](#)
[Pecuária](#)

Recálculo

DEF: Técnica ou procedimento de obtenção de evidência de auditoria que consiste na verificação da exatidão matemática de documentos ou registros. O recálculo pode ser realizado manual ou eletronicamente. (Fonte: BRASIL. Tribunal de Contas da União. Glossário de Controle Externo. Revisão set.2017).

TR: [Cálculo](#)
[Evidência de auditoria](#)

Recebimento

NE: Usar como termo modificador subordinado a determinados assuntos.

Recebimento definitivo

DEF: Ato pelo qual o servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após o recebimento provisório, receberá definitivamente a obra, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso de prazo de observação hábil, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, ficando o contratado obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total em em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados. (Fonte: BRASIL. Tribunal de Contas da União. Obras públicas: recomendações básicas para a contratação e fiscalização de obras públicas. 3. ed. Brasília : TCU, SECOB, 2013. 96p. Disponível em: <http://portal2.tcu.gov.br/portal/pls/portal/docs/2545893.PDF>> Acesso em: 13 abr 2015).

TR: [Execução de contrato](#)
[Recebimento provisório](#)

Recebimento provisório

DEF: Ato pelo qual o responsável pelo acompanhamento e fiscalização da obra, após a execução do contrato, a recebe provisoriamente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, no prazo de até quinze dias da comunicação escrita do contratado de que a obra foi encerrada. (Fonte: BRASIL. Tribunal de Contas da União. Obras públicas: recomendações básicas para a contratação e fiscalização de obras públicas. 3. ed. Brasília : TCU, SECOB, 2013. 96p. Disponível em: <http://portal2.tcu.gov.br/portal/pls/portal/docs/2545893.PDF>> Acesso em: 13 abr 2015).

TR: [Execução de contrato](#)
[Recebimento definitivo](#)

Receita

DEF: É a soma de todos os valores recebidos em dado espeço de tempo. (Fonte: SANDRONI. Novíssimo dicionário de economia. Disponível em: <<http://pt.scribd.com/doc/6965717/Paulo-Sandroni-NOVISSIMO-DICIONACIRIO-DE-ECONOMIA#scribd>> Acesso em: 26 set 2014).

TE: [Receita bruta](#)
[Receita pública](#)

TR: [Classificação orçamentária](#)
[Contabilidade](#)
[Despesa](#)
[Déficit orçamentário](#)
[Fonte de recursos](#)
[Princípio da competência](#)
[Princípio da prudência](#)

Receita bruta

DEF: Receita Bruta é a receita total decorrente das atividades-fim da organização, isto é, das atividades para as quais a empresa foi constituída, o “faturamento” da empresa. (Fonte: FECOMÉRCIO-RJ. O que é receita bruta? Disponível em:<<http://www.fecomercio-rj.org.br/publique/media/3.pdf>> Acesso em: 10 mar 2016).

TG: [Receita](#)

Receita corrente

DEF: Receita que aumenta apenas o patrimônio não duradouro do Estado, isto é, que se esgota dentro do período anual. São os casos, por exemplo, das receitas dos impostos que, por se extinguirem no decurso da execução orçamentária, têm de ser elaboradas todos os anos. Compreende a receita tributária; os impostos; as taxas; as contribuições de melhoria; a receita patrimonial; a receita agropecuária; a receita industrial; a receita de serviços; as transferências correntes; e outras receitas correntes. (Fonte: BRASIL. Câmara dos Deputados. Glossário. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/glossario>> Acesso em: 8 abr 2013).

TE: [Contribuição de melhoria](#)
[Imposto](#)
[Receita corrente líquida](#)
[Taxa](#)

TG: [Receita orçamentária](#)

TR: [Execução orçamentária](#)
[Receita de capital](#)

Receita corrente líquida

DEF: Receita Corrente Líquida é o somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes, deduzidos principalmente, os valores transferidos, por determinação constitucional ou legal, aos Estados e Municípios, no caso da União, e aos Municípios, no caso dos Estados, consideradas ainda as demais deduções previstas na Lei. (Fonte: BRASIL. Secretaria do Tesouro Nacional. Receita corrente líquida. Disponível em: <http://www3.tesouro.fazenda.gov.br/series_temporais/principal.aspx?subtema=10#ancora_consulta> Acesso em: 20 maio 2017).

TG: [Receita corrente](#)

Receita de capital

DEF: Categoria da classificação econômica da receita que altera o patrimônio duradouro do Estado, como, por exemplo, aquelas provenientes da observância de um período ou do produto de um empréstimo contraído pelo Estado a longo prazo. Compreende a constituição de dívidas; a conversão em espécie de bens e direitos; as reservas, bem como a transferência de capitais, na forma de operações de crédito, alienação de bens, amortização de empréstimos, transferências de capital e outras receitas de capital. (Fonte: BRASIL. Câmara dos Deputados. Glossário. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/glossario>> Acesso em: 8 abr 2013).

TE: [Alienação de bens](#)
[Operação de crédito](#)
[Transferência de capital](#)

TG: [Receita orçamentária](#)

TR: [Despesa de capital](#)
[Receita corrente](#)

Receita extra-orçamentária

DEF: Valores provenientes de toda e qualquer arrecadação que não figure no orçamento e, conseqüentemente, toda arrecadação que não constitui renda do Estado. O seu caráter é de extemporaneidade ou de transitoriedade nos orçamentos. (Fonte: BRASIL. Câmara dos Deputados. Glossário. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/glossario>> Acesso em: 8 abr 2013).

TG: Recursos públicos
 TR: Orçamento público
 UP: Ingresso extraordinário
 Receita extraorçamentária
 Recursos extra-orçamentários
 Recursos extraorçamentários

Receita extraorçamentária

USE: Receita extra-orçamentária

Receita orçamentária

DEF: Valores constantes do orçamento, caracterizada conforme o art. 11 da Lei nº 4.320, de 17 de Março de 1964. Classifica-se em receita corrente e receita de capital. (Fonte: BRASIL. Câmara dos Deputados. Glossário. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/glossario>> Acesso em: 8 abr 2013).

TE: Receita corrente
 Receita de capital

TG: Recursos públicos

TR: Receita pública

UP: Recursos orçamentários

Receita pública

DEF: Conjunto de recursos que o Estado e outras pessoas de direito público auferem, de diversas fontes, com vistas a fazer frente às despesas decorrentes do cumprimento de suas funções. Toda arrecadação de rendas autorizadas pela Constituição Federal, leis e títulos creditórios à Fazenda Pública. A principal classificação da receita pública é a Econômica, que subdivide a receita em corrente e de capital. (Fonte: BRASIL. Câmara dos Deputados. Glossário. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/glossario> Acesso em: 8 abr 2013).

TG: Receita

TR: Arrecadação da receita
 Despesa pública
 Déficit público
 Dívida ativa
 Emprego irregular de verbas públicas
 Finanças públicas
 Gestão fiscal
 Gestão pública
 Orçamento público
 Princípio da unidade de tesouraria
 Programação financeira
 Proposta orçamentária
 Receita orçamentária
 Rubrica

Recenseamento

USE: Censo demográfico

Recenseamento de população

USE: Censo demográfico

Recenseamento demográfico

USE: [Censo demográfico](#)

Recenseamento populacional

USE: [Censo demográfico](#)

Receptor

TR: [Doador](#)
[Doação de órgãos e tecidos](#)
[Transplante de órgãos e tecidos](#)

Recesso

DEF: Suspensão temporária das atividades do legislativo e do judiciário. (Fonte: FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda; ANJOS, Margarida dos; FERREIRA, Marina Baird (Coord.). Novo Dicionário Eletrônico Aurélio. 5. ed. Curitiba, PR: Positivo, 2010).

TR: [Poder Judiciário](#)
[Poder Legislativo](#)

Recibado

NE: Usar para tempo de serviço prestado à administração pública cujo pagamento ocorreu mediante recibo.

TR: [Recibo](#)
[Servidor público](#)

UP: [Servidor recibado](#)

Recibo

DEF: Declaração escrita de se haver recebido alguma coisa; quitação. (Fonte: FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. Novo Dicionário Aurélio da Língua Portuguesa. 4. Ed. Curitiba: Positivo, 2009).

TR: [Nota fiscal](#)
[Recibado](#)

Reciclagem

DEF: Reciclagem é o processo que visa transformar materiais usados em novos produtos com vista a sua reutilização. Por este processo, materiais que seriam destinados ao lixo permanente podem ser reaproveitados. (Fonte: SIGNIFICADOS.com.br O que é reciclagem. Disponível em: < <http://www.significados.com.br/reciclagem/> > Acesso em: 13 nov 2014).

TR: [Coleta de resíduo sólido](#)
[Coleta seletiva](#)
[Material reciclável](#)

Reciprocidade

NE: Usar como termo modificador subordinado a determinados assuntos.

Reclamação

TR: [Competência](#)
[Correição](#)
[Ouvidoria](#)
[Reclamado](#)

UP: [Reclamante](#)
[Reclamação constitucional](#)

Reclamação administrativa

DEF: Segundo Di Pietro, RECLAMAÇÃO ADMINISTRATIVA é o ato pelo qual o administrado, seja particular ou servidor público, deduz uma pretensão perante a Administração Pública, visando obter o reconhecimento de um direito ou a correção de um ato que lhe cause lesão ou ameaça de lesão. Conforme o Decreto n.º 20.910, de 1932, que prevê o instituto no art. 6º, o prazo para interposição da RECLAMAÇÃO ADMINISTRATIVA é de um ano: Art. 6º O direito a RECLAMAÇÃO ADMINISTRATIVA, que não tiver prazo fixado em disposição de lei para ser formulada, prescreve em um ano a contar da data do ato ou fato do qual a mesma se originar.(Fonte: DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. DIREITO ADMINISTRATIVO. 16ª ed. São Paulo: Atlas).

TG: [Recurso administrativo](#)

TR: [Representação](#)

Reclamação constitucional

USE: [Reclamação](#)

Reclamado

TR: [Competência](#)
[Correição](#)
[Reclamante](#)
[Reclamação](#)

Reclamante

TR: [Reclamado](#)
[Reclamação](#)

Reclassificação da função

USE: [Reclassificação de cargo](#)

Reclassificação de cargo

TR: [Cargo público](#)
[Função de confiança](#)
UP: [Reclassificação da função](#)
[Reclassificação de cargos](#)
[Reclassificação do cargo](#)
[Reclassificação do cargo ou função](#)
[Reclassificação dos cargos](#)
[Reclassificação funcional](#)

Reclassificação de cargos

USE: [Reclassificação de cargo](#)

Reclassificação do cargo

USE: [Reclassificação de cargo](#)

Reclassificação do cargo ou função

USE: [Reclassificação de cargo](#)

Reclassificação dos cargos

USE: [Reclassificação de cargo](#)

Reclassificação funcional

USE: [Reclassificação de cargo](#)

Recluso

USE: [Presidiário](#)

Recolhimento

NE: Usar como termo modificador subordinado a determinados assuntos.

Recolhimento documental

DEF: Passagem de documentos do arquivo intermediário para o permanente. (Fonte: BRASIL. Tribunal de Contas da União. Portaria n. 108, de 06 de maio de 2005. Disponível em: <<http://www.tcu.gov.br/Consultas/Juris/Docs/judoc%5CPORTN%5C20091007%5CPR2005-108.doc>>. Acesso em: 29 ago 2014).

TR: [Arquivo intermediário](#)
[Arquivo permanente](#)
[Gestão documental](#)
[Tabela de temporalidade](#)

Recomendação

DEF: Deliberação expedida a unidade jurisdicionada com vistas à adoção de providências quando verificada oportunidade de melhoria de desempenho, devendo o seu monitoramento ficar a critério do Tribunal, do relator ou da unidade técnica. (Fonte: BRASIL. Tribunal de Contas da União. Glossário de Controle Externo. Revisão set.2017).

TR: [TCU](#)
[Unidade jurisdicionada](#)

UP: [Recomendacion](#)
[Recomendações](#)
[Recommendation](#)

Recomendacion

USE: [Recomendação](#)

Recomendações

USE: [Recomendação](#)

Recommendation

USE: [Recomendação](#)

Recomposição

USE: [Recomposição de preços](#)

Recomposição de preços

TR: [Reequilíbrio econômico-financeiro](#)

UP: [Recomposição](#)

Recondução

NE: Usar como termo modificador subordinado a determinados assuntos. Para o caso de movimentação de pessoal, usar Recondução de pessoal.

Recondução de pessoal

DEF: Forma de provimento de cargo público. É o retorno do servidor estável ao cargo anteriormente ocupado (Fonte: BRASIL. Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8112cons.htm> Acesso em: 15 out 2014).

TG: [Movimentação de pessoal](#)
[Provimento do cargo](#)

UP: [Recondução de servidor](#)

Recondução de servidor

USE: [Recondução de pessoal](#)

Reconhecimento

NE: Usar também como termo Modificador subordinado a determinados assuntos.

TR: [Avaliação de desempenho](#)

Reconhecimento de paternidade

USE: [Investigação de paternidade](#)

Reconvención

USE: [Contrarrazões](#)

Recorrente

DEF: É aquele que interpõe recurso, judicial ou administrativo, para impugnar uma decisão proferida. É a pessoa que recorre de uma sentença judicial ou de uma decisão administrativa que lhe foi desfavorável. (Fonte: DIREITONET.Recorrente. Disponível em:<<http://www.direitonet.com.br/dicionario/exibir/935/Recorrente>> Acesso em: 28 mar 2016).

TG: [Parte processual](#)

TR: [Recurso judicial](#)

UP: [Parte recorrente](#)

Recreação

USE: [Lazer](#)

Recruta

DEF: Soldado que assentou praça recentemente e ainda está na fase inicial da instrução militar; soldado recruta. (Fonte: FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda; ANJOS, Margarida dos; FERREIRA, Marina Baird (Coord.). Novo Dicionário Eletrônico Aurélio. 5. ed. Curitiba, PR: Positivo, 2010).

TG: [Pessoal militar](#)

TR: [Soldado](#)

Recrutamento de pessoal

USE: [Seleção de pessoal](#)

Recrutamento e seleção

USE: [Seleção de pessoal](#)

Recrutamento militar

USE: [Alistamento militar](#)

Recuperação

NE: Usar como termo modificador, subordinado a determinados assuntos.

Recuperação judicial

NE: Conforme o artigo 47 da lei 11101/2005: "tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica." Substituiu a antiga concordata.

TR: [Concordata](#)
[Devedor](#)
[Falência](#)

Recurso

DEF: Instrumento para pedir a mudança de uma decisão, na mesma instância ou em instância superior. (Fonte: JUSBRASIL. Disponível em: <<http://www.jusbrasil.com.br/>> Acesso em: 27 set 2012).

TE: [Recurso administrativo](#)
[Recurso inominado](#)
[Recurso judicial](#)

TR: [Custas](#)
[Desprovisamento](#)
[Intempestividade](#)
[Perda de objeto](#)
[Preparo \(Direito\)](#)
[Princípio da taxatividade dos recursos](#)
[Provimento](#)
[Provimento parcial](#)
[Tempestividade](#)

Recurso adesivo

TG: [Recurso judicial](#)

TR: [Apelação](#)
[Embargos infringentes](#)

Recurso administrativo

DEF: Remédio jurídico que consiste, lato sensu, na provocação e reexame de um caso, na esfera administrativa, perante a mesma autoridade ou outra, de hierarquia superior. Stricto sensu, é o pedido de reexame, endereçado à autoridade superior à que editou o referido ato (recurso hierárquico próprio). (Fonte: CRETELLA JÚNIOR, José.

Dicionário de Direito Administrativo. 5ª ed. Rio de Janeiro, Editora Forense, 1999, p. 385).

- TE: [Impugnação](#)
[Pedido de reconsideração](#)
[Pedido de reexame](#)
[Reclamação administrativa](#)
[Recurso de reconsideração](#)
[Representação](#)
[Revisão administrativa](#)
- TG: [Recurso](#)
- TR: [Advertência \(Licitação\)](#)
[Cadastro](#)
[Efeito suspensivo](#)
[Habilitação de licitante](#)
[Multa](#)
[Processo administrativo](#)
[Processo administrativo disciplinar](#)
[Proposta](#)
[Rescisão contratual](#)
[Suspensão temporária](#)

Recurso de reconsideração

- DEF: [Recurso interposto à decisão definitiva em processo de prestação ou tomada de contas, inclusive especial, com efeito suspensivo, para apreciação do colegiado que houver proferido a decisão recorrida. Pode ser formulado uma só vez, por escrito, pela parte ou pelo Ministério Público junto ao Tribunal. \(Fonte: BRASIL. Tribunal de Contas da União. Glossário de termos do controle externo. Brasília: TCU, 2013\).](#)
- TG: [Recurso administrativo](#)
- TR: [Efeito suspensivo](#)
[Ministério Público junto ao TCU](#)
[Prestação de contas](#)
[Tomada de contas](#)
[Tomada de contas especial](#)

Recurso de revisão

- DEF: [Recurso ao Plenário, sem efeito suspensivo, de decisão definitiva em processo de prestação ou tomada de contas, inclusive especial. Pode ser interposto uma só vez, por escrito, pelo responsável, seus sucessores, ou pelo Ministério Público junto ao Tribunal. \(Fonte: BRASIL. Tribunal de Contas da União. Glossário de termos do controle externo. Brasília: TCU, 2013\).](#)
- TR: [Prestação de contas](#)
[Tomada de contas](#)
[Tomada de contas especial](#)

Recurso especial

- TG: [Recurso judicial](#)

Recurso extraordinário

- TG: [Recurso judicial](#)
- TR: [Repercussão geral](#)

Recurso inominado

DEF: É aquele que não tem nomenclatura definida, nem consta do rol dos recursos previstos pela lei processual. (Fonte: BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Tesouro jurídico. Disponível em: <<http://www.stj.jus.br/SCON/thesaurus/>> Acesso em: 25 mar 2014).

TG: [Recurso](#)

Recurso judicial

TE: [Agravo](#)
[Apelação](#)
[Embargos](#)
[Recurso adesivo](#)
[Recurso especial](#)
[Recurso extraordinário](#)
[Recurso ordinário](#)

TG: [Recurso](#)

TR: [Acórdão](#)
[Ação judicial](#)
[Decisão agravada](#)
[Decisão embargada](#)
[Duplo grau de jurisdição](#)
[Efeito devolutivo](#)
[Efeito modificativo](#)
[Efeito substitutivo](#)
[Efeito suspensivo](#)
[Inexatidão material](#)
[Interesse recursal](#)
[Princípio da fungibilidade](#)
[Recorrente](#)

Recurso não provido

USE: [Desprovimento](#)

Recurso ordinário

TG: [Recurso judicial](#)
 TR: [Efeito devolutivo](#)

Recurso privado

USE: [Recursos privados](#)

Recurso público

USE: [Recursos públicos](#)

Recurso reciclável

USE: [Material reciclável](#)

Recursos aquáticos

USE: [Recursos hídricos](#)

Recursos audiovisuais

USE: [Audiovisual](#)

Recursos de água

USE: [Recursos hídricos](#)

Recursos de solo

TG: [Recursos naturais](#)

TR: [Solo](#)

UP: [Recursos edáficos](#)

Recursos didáticos

TE: [Material didático](#)
[Software educativo](#)

[Tecnologia educacional](#)

UP: [Meios auxiliares de ensino](#)
[Meios de ensino](#)
[Recursos técnico-didáticos](#)

Recursos edáficos

USE: [Recursos de solo](#)

Recursos energéticos

TG: [Recursos naturais](#)

TR: [Energia](#)
[Fonte renovável de energia](#)
[Meio ambiente](#)
[Política energética](#)
[Usina hidrelétrica](#)
[Usina termelétrica](#)

UP: [Fonte energética](#)

Recursos estrangeiros

USE: [Recursos externos](#)

Recursos externos

UP: [Recursos estrangeiros](#)

Recursos extra-orçamentários

USE: [Receita extra-orçamentária](#)

Recursos extraorçamentários

USE: [Receita extra-orçamentária](#)

Recursos financeiros

TR: [Concessionária](#)
[Descentralização de recursos financeiros](#)
[Financiamento da educação](#)
[Fonte de recursos](#)

Instituição financeira
 Recursos privados
 Relação custo-benefício
 Repasse
 Sub-repasse
 Transferências voluntárias

Recursos florestais

- DEF: Elementos ou características de determinada floresta, potencial ou efetivamente geradores de produtos ou serviços florestais (Fonte: BRASIL Lei nº 11.284, de 2 de março de 2006. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11284.htm> Acesso em 05 ago. 2016)
- TR: [Amazônia](#)
[Amazônia Legal](#)
[Floresta](#)
[Meio ambiente](#)

Recursos hídricos

- DEF: Quantidade das águas superficiais e/ou subterrâneas, presentes em uma região ou bacia, disponíveis para qualquer tipo de uso. (Fonte: INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. Vocabulário básico de recursos naturais e meio ambiente. 2. ed. Rio da Janeiro, 2004. Disponível em:< <http://www.ibge.gov.br/home/presidencia/noticias/vocabulario.pdf>> Acesso em: 20 jun 2013).
- TG: [Recursos naturais](#)
- TR: [Agência reguladora](#)
[Amazônia](#)
[Amazônia Legal](#)
[Irrigação](#)
[Lago](#)
[Manancial](#)
[Meio ambiente](#)
[Obra hídrica](#)
[Perímetros irrigados](#)
[Política Nacional de Irrigação](#)
[Proteção ambiental](#)
[Reservatório](#)
[Rio](#)
[Transposição de águas](#)
[Usina hidrelétrica](#)
[Água](#)
- UP: [Recursos aquáticos](#)
[Recursos de água](#)

Recursos humanos

- USE: [Pessoal](#)

Recursos minerais

- DEF: Concentrações minerais na crosta terrestre cujas características fazem com que sua extração seja ou possa chegar a ser técnica e economicamente factível (Fonte: IBICT. Prossiga: Portal de Recursos Minerais: glossário. Disponível em:

http://recursosminerais.ibict.br/glossario/glossario_r.html. Acesso em: 19 mar 2013).

TG: [Recursos naturais](#)
 TR: [Meio ambiente](#)
[Mineral](#)
[Mineração](#)
[Usina siderúrgica](#)

Recursos naturais

DEF: Denominação aplicada a todas as matérias - primas, tanto aquelas renováveis como as não renováveis, obtidas diretamente da natureza, e aproveitáveis pelo homem. (Fonte: INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. Vocabulário básico de recursos naturais e meio ambiente. 2. ed. Rio da Janeiro, 2004. Disponível em:< <http://www.ibge.gov.br/home/presidencia/noticias/vocabulario.pdf>> Acesso em: 20 jun 2013).

TE: [Recursos de solo](#)
[Recursos energéticos](#)
[Recursos hídricos](#)
[Recursos minerais](#)

TR: [Meio ambiente](#)
[Monitoramento ambiental](#)
[Sustentabilidade ambiental](#)

Recursos orçamentários

USE: [Receita orçamentária](#)

Recursos pesqueiros

DEF: Compreendem as espécies de peixes, moluscos e crustáceos, entre outras, que são exploradas economicamente pela pesca, e uma grande diversidade de espécies exploradas caracteriza a pesca marítima e nas águas continentais brasileiras. (Fonte: BRASIL. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. Recursos pesqueiros do Brasil: situação dos estoques, da gestão, e sugestões para o futuro. Disponível em: <http://ipea.gov.br/agencia/images/stories/PDFs/boletim_regional/131127_boletimregional7_cap5.pdf>. Acesso em: 22 set. 2017)

TR: [Pesca](#)

Recursos privados

TR: [Recursos financeiros](#)
[Recursos públicos](#)

UP: [Recurso privado](#)

Recursos públicos

NE: É o conjunto dos bens e direitos que compõem o patrimônio público, tais como dinheiro, imóveis (prédios dos hospitais e escolas), carros (ambulâncias e caminhão dos bombeiros), mesas e cadeiras da escola, etc.

TE: [Receita extra-orçamentária](#)
[Receita orçamentária](#)

TR: [Bens públicos](#)
[Economicidade](#)
[Improbidade administrativa](#)
[Ordenador de despesas](#)

Ordenação de despesa
 Orçamento público
 Recursos privados
 Transferência de recursos
 UP: Dinheiros públicos
 Public resources
 Recurso público
 Verba pública

Recursos técnico-didáticos

USE: Recursos didáticos

Recusa

USE: Negativa de registro

Rede coletora de esgoto

DEF: Conjunto de tubulações ligadas às unidades ou prédios, que conduz o esgoto sanitário até o ponto de tratamento ou de lançamento final. (Fonte: IBGE. Atlas de saneamento. Glossário. Rio de Janeiro : IBGE, 2004. P. 145. Disponível em: <http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/atlas_saneamento/> Acesso em: 13 mar 2013).

TR: Esgotamento sanitário
 Estação de tratamento de esgoto
 Saneamento
 Saneamento básico
 Serviço de água e esgoto

UP: Rede de esgoto

Rede credenciada

TR: Contratação
 Prestador de serviços
 Prestação de serviço

Rede de água

DEF: Conjunto de tubulações interligadas e instaladas ao longo das vias públicas ou nos passeios, junto às unidades ou prédios, e que conduz a água aos pontos de consumo, como moradias, escolas, hospitais etc. (Fonte: IBGE. Atlas de saneamento. Glossário. Rio de Janeiro: IBGE, 2004. P. 145. Disponível em: <http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/atlas_saneamento/> Acesso em: 13 mar 2013).

TR: Abastecimento de água
 Saneamento
 Saneamento básico
 Serviço de água e esgoto
 Água canalizada

UP: Rede geral de distribuição de água

Rede de computador

DEF: Uma rede de computadores é formada por um conjunto de módulos processadores (Mps) capazes de trocar informações e compartilhar recursos, interligados por um

sistema de comunicação. (Fonte: REDES de computadores. Disponível em: <http://www.novastecnologias.net/download/redes/redes_de_computadores_apos_tila_principal_.pdf> Acesso em: 11 nov 2014).

TR: [Comunicação em rede](#)
[Infraestrutura de rede](#)
[Internet](#)
[Intranet](#)

Rede de comunicação

USE: [Comunicação em rede](#)

Rede de controle

USE: [Rede de Controle da Gestão Pública](#)

Rede de Controle da Gestão Pública

UP: [Rede de controle](#)

Rede de energia elétrica

DEF: A rede de energia elétrica é formada por geradores, transformadores, linhas de transmissão e outros componentes. (Fonte: TELECO. Tutoriais Banda Larga. Tecnologia PLC I: Estudo Teórico. Disponível em: http://www.teleco.com.br/tutoriais/tutorialplcalt1/pagina_3.asp. Acesso em: 06 mar 2013).

TR: [Energia elétrica](#)
[Fornecimento de energia elétrica](#)
[Serviço de energia elétrica](#)

Rede de escolas

DEF: Termo utilizado para designar o agrupamento das dependências administrativas em pública (federal, estadual e municipal) ou privada. (Fonte: ANUÁRIO Brasileiro da Educação Básica. São Paulo: Moderna, 2013. Disponível em: <http://www.todospelaeducacao.org.br//arquivos/biblioteca/anuario_educacao_2013.pdf> Acesso em: 17 fev 2014).

TR: [Censo escolar da educação básica](#)
[Dependência administrativa](#)
[Escola](#)
[Escola particular](#)
[Escola pública](#)

Rede de esgoto

USE: [Rede coletora de esgoto](#)

Rede geral de distribuição de água

USE: [Rede de água](#)

Redi-BC

USE: [Reserva para o Desenvolvimento Institucional do Banco Central](#)

Redistribuição

USE: [Redistribuição de pessoal](#)

Redistribuição de pessoal

- TG: [Movimentação de pessoal](#)
 TR: [Disponibilidade de pessoal](#)
[Período de trânsito](#)
[Remoção de pessoal](#)
 UP: [Redistribuição](#)
[Redistribuição de servidor](#)

Redistribuição de servidor

- USE: [Redistribuição de pessoal](#)

Redução

- NE: Usar como termo modificador subordinado a determinados assuntos.
 UP: [Diminuição](#)

Redução das desigualdades

- DEF: Reduzir a desigualdade dentro dos países e entre eles. (Fonte: ONUBR. Nações Unidas no Brasil. Especiais. Agenda 2030. 17 objetivos para transformar nosso mundo. Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/pos2015/>>. Acesso em: 03 out 2016)
- NE: Objetivo 10 dos 17 objetivos propostos pelos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS).
- TG: [ODS](#)
- TR: [Boa saúde e bem-estar](#)
[Cidades e comunidades sustentáveis](#)
[Combate às alterações climáticas](#)
[Consumo e produção responsáveis](#)
[Educação de qualidade](#)
[Emprego digno e crescimento econômico](#)
[Energia acessível e limpa](#)
[Erradicação da pobreza](#)
[Fome zero](#)
[Igualdade de gênero](#)
[Indústria, inovação e infraestrutura](#)
[Parcerias em prol das metas](#)
[Paz, justiça e instituições fortes](#)
[Vida debaixo da água](#)
[Vida sobre a terra](#)
[Água limpa e saneamento](#)
- UP: [ODS 10](#)

Redução de jornada de trabalho

- USE: [Jornada especial de trabalho](#)

Redutor

- NE: Usar como termo modificador subordinado a determinados assuntos.
 TR: [Cálculo](#)

Reenquadramento

Reequilíbrio econômico e financeiro

USE: [Reequilíbrio econômico-financeiro](#)

Reequilíbrio econômico-financeiro

DEF: Ocorre diante da superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de efeitos incalculáveis (fatos previsíveis, mas que não foram previstos pela Administração, não são alcançados pelo instituto). (Fonte: BRASIL. Tribunal de Contas da União. Roteiro de auditoria Obras públicas. Disponível em: <<http://portal2.tcu.gov.br/portal/pls/portal/docs/1/2513389.PDF>> Acesso em: 14 fev 2013).

TR: [Imprevisibilidade](#)

[Recomposição de preços](#)

UP: [Reequilíbrio econômico e financeiro](#)

Reestruturação

USE: [Reforma \(Obra Pública\)](#)

Reexecução

DEF: Técnica ou procedimento de obtenção de evidência de auditoria que envolve a execução independente pelo auditor de procedimentos ou controles que foram originalmente realizados como parte do controle interno da entidade. (Fonte: BRASIL. Tribunal de Contas da União. Glossário de Controle Externo. Revisão set.2017).

TR: [Evidência de auditoria](#)

Referência

NE: Usar como termo modificador subordinado a determinados assuntos.

TR: [Fonte de informação](#)

UP: [Fonte de pesquisa](#)

[Parâmetro](#)

[Referencial](#)

Referência bibliográfica

DEF: Conjunto de dados bibliográficos ordenados de forma sistemática que identificam um documento ou parte dele. (Fonte: UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA. Glossário da Faculdade de Ciência da Informação. Disponível em: <<http://www.fci.unb.br/index.php/glossario>> Acesso em: 28 ago 2014).

TR: [Bibliografia](#)

[Documento](#)

[Livro](#)

Referencial

USE: [Referência](#)

Refinação do petróleo

USE: [Refino](#)

Refinaria

DEF: É o nome usual para referir-se às destilarias de petróleo que realizam o processo químico de limpeza e refino do óleo cru extraído dos poços e minas de óleo bruto, produzindo diversos derivados, como lubrificantes, aguarrás, asfalto, coque, diesel, gasolina, GLP, nafta, querosene, querosene de aviação e outros. O petróleo bruto (não processado) é composto de diversos hidrocarbonetos, com propriedades físico-químicas diferentes. Por isso, tem pouca utilidade prática ou uso. No processo de refino, os hidrocarbonetos são separados, por destilação, e as impurezas removidas. Estes produtos podem então ser utilizados em diversas aplicações. (Fonte: PETROBRÁS. Dicionário Petrobras distribuidora: um guia técnico do setor de distribuição de derivados de petróleo e afins. p. 25. Disponível em: <<http://www.br.com.br/wps/portal/portalconteudo/acompanhia/publicacoes/>> Acesso em: 01 mar 2013).

TR: [Derivados de petróleo](#)
[Indústria petroquímica de primeira geração](#)
[Indústria petroquímica de segunda geração](#)
[Indústria petroquímica de terceira geração](#)
[Petróleo](#)
[Refino](#)

Refino

DEF: Conjunto de processos destinados a transformar o petróleo em derivados de petróleo. (Fonte: BRASIL. Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997. Dispõe sobre a política energética nacional, as atividades relativas ao monopólio do petróleo, institui o Conselho Nacional de Política Energética e a Agência Nacional do Petróleo e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9478.htm> Acesso em: 06 mar 2013).

TR: [Petróleo](#)
[Refinaria](#)
[Upstream](#)

UP: [Refinação do petróleo](#)

Reflorestamento

DEF: Atividade dedicada a recompor a cobertura florestal de uma determinada área. O reflorestamento pode ser realizado com objetivos de recuperação do ecossistema original, através da plantação de espécies nativas ou exóticas. Obedecendo-se as características ecológicas da área (reflorestamento ecológico), ou com objetivos econômicos, através da introdução de espécies de rápido crescimento e qualidade adequada, para abate e comercialização posterior (reflorestamento econômico). (Fonte: BRASIL. Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes. Glossário de termos técnicos ambientais rodoviários. – Rio de Janeiro, 2006. Disponível em: <<http://www.dnit.gov.br/planejamento-e-pesquisa/coordenacao-geral-de-meio-ambiente/glossario-de-termos-tecnicos-ambientais-rodoviaros-1/?searchterm=glossario>> Acesso em: 24 jun 2013).

TR: [Desmatamento](#)
[Floresta](#)
[Floresta nacional](#)
[Silvicultura](#)

Reforma administrativa

- DEF: Conjunto de mudanças constitucionais que levam à reestruturação do Estado e à redefinição de sua forma de atuação. (Fonte: DINIZ, Maria Helena. Dicionário Jurídico. 3ª ed. São Paulo, Editora Saraiva, 2008).
- TR: [Administração federal](#)
[Moralidade administrativa](#)
- UP: [Modernização administrativa](#)

Reforma agrária

- DEF: Revisão da estrutura agrária de um país, através de um conjunto de leis, com vista a uma distribuição mais equitativa da terra disponível e da renda agrícola, mediante a modificações no regime de sua posse e uso, a fim de atender aos princípios de justiça social e ao aumento de produtividade. (Fonte: ORMOND, José Geraldo Pacheco. Glossário de termos usados em atividades agropecuárias, florestais e ciências ambientais. BNDES, 2006. Disponível em:< http://www.mma.gov.br/estruturas/sqa_pnla/_arquivos/glossrio_bndes_textodoc_46.pdf> Acesso em: 22 jun 2015).
- TR: [Assentamento rural](#)
[Crédito de instalação](#)
[Desapropriação](#)
[Organização agrária](#)
[Política agrícola](#)
[Programa Nacional de Reforma Agrária](#)
[Renda agrícola](#)

Reforma (Direito)

- TR: [Decisão judicial](#)

Reforma (Obra Pública)

- TR: [Obra pública](#)
- UP: [Conserto](#)
[Mudança](#)
[Reestruturação](#)
[Reparo](#)
[Restauração](#)

Reforma (Pessoal)

- TG: [Ato sujeito a registro](#)
- TR: [Pensão militar](#)
[Reforma-prêmio](#)
[Servidor público militar](#)

Reforma prêmio

- USE: [Reforma-prêmio](#)

Reforma regulatória

- DEF: Reformar a função regulatória significa mudar exatamente a natureza e o formato institucional da função que caracterizará o novo Estado. (Fonte: ABRANCHES, S. H. H., 1999. Reforma regulatória: conceitos experiências recomendações. Revista do Serviço Público, n. 2, ano 50, Abr-Jun 1999. p. 19-46. Disponível em:

<http://www.ena.gov.br/index.php?option=com_docman&task=doc_download&gid=1567> Acesso em: 06 mar 2013).

TR: [Agência reguladora](#)
[Desestatização](#)
[Regulação](#)

Reforma sindical

DEF: Conjunto de alterações ou revisões visando ao aperfeiçoamento do ordenamento jurídico sindical. (Fonte: VCB)

TR: [Direito sindical](#)
[Líder sindical](#)
[Sindicalismo](#)
[Sindicato](#)

Reforma-prêmio

NE: Referia-se ao art. 50, § 1º, do Estatuto dos Militares (Lei 6.880/80). O dispositivo está revogado.

TR: [Aposentadoria-prêmio](#)
[Reforma \(Pessoal\)](#)
[Servidor público militar](#)

UP: [Reforma prêmio](#)

Reformatio in pejus

USE: [Princípio da non reformatio in pejus](#)

Região metropolitana

DEF: Formação de aglomerações urbanas dentro de um estado e que possuem alto grau de interação entre si, normalmente constituída por uma cidade núcleo e cidades adjacentes. (Fonte: BRASIL. Ministério das Cidades. Minha casa, minha vida. Disponível em: <http://portal3.tcu.gov.br/portal/page/portal/TCU/comunidades/programas_governo/areas_atuacao/hab_san_urb/Arquivos_Minha_Casa_Minha_Vida>. Acesso em: 12 ago 2014.)

DEF: Aglomeração urbana que configure uma metrópole. Fonte: BRASIL. Lei nº 13.089, de 12 de janeiro de 2015. Institui o Estatuto da Metrópole, altera a Lei no 10.257, de 10 de julho de 2001, e dá outras providências. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13089.htm> Acesso em: 27 jan 2015).

TR: [Cidade](#)
[Metrópole](#)

UP: [Área metropolitana](#)

Região Militar

DEF: Grande comando territorial e administrativo da Força Terrestre, constituído de um comando e de organizações militares de natureza variável, que desenvolve, na área sob sua jurisdição, suas atividades nos campos do serviço militar, mobilização, equipamento do território, defesa territorial e apoio logístico, além de participar no planejamento e execução das operações relacionadas com a garantia da lei e da ordem. (Fonte: BRASIL. Ministério da Defesa. Glossário das Forças Armadas. Disponível em:<http://www.hmab.eb.mil.br/downloads/outros/glossario_fa.pdf> Acesso em: 24 jul 2014).

TR: [Organização militar](#)
[Serviço militar](#)

Regime celetista

TG: [Regime jurídico](#)
 TR: [CLT](#)
[Empregado público](#)
[Funcionário público](#)
[Transposição de regime jurídico](#)

Regime contábil

USE: [Regime de competência](#)

Regime contratual

USE: [Regime de execução contratual](#)

Regime da Previdência Complementar

USE: [Previdência complementar](#)

Regime da Previdência Complementar da Iniciativa Privada

USE: [Regime Geral de Previdência Social](#)

Regime da Previdência Complementar do Servidor Público

USE: [Regime Próprio de Previdência Social](#)

Regime de adiantamento

USE: [Suprimento de fundos](#)

Regime de caixa

DEF: Sob o regime de caixa, os recebimentos e os pagamentos são reconhecidos unicamente quando se recebe ou se paga mediante dinheiro ou equivalente. (Fonte: PORTAL DA CONTABILIDADE. Regime de caixa. Disponível em: <<http://www.portaldecontabilidade.com.br/guia/regcompetencia.htm>> Acesso em: 06 jul 2016).

TR: [Regime de competência](#)

Regime de chuva

USE: [Regime pluviométrico](#)

Regime de competência

DEF: Sob o método de competência, os efeitos financeiros das transações e eventos são reconhecidos nos períodos nos quais ocorrem, independentemente de terem sido recebidos ou pagos. (Fonte: PORTAL DA CONTABILIDADE. Regime de competência. Disponível em: <<http://www.portaldecontabilidade.com.br/guia/regcompetencia.htm>> Acesso em: 06 jul 2016).

TR: [Regime de caixa](#)

UP: [Regime contábil](#)
[Regime patrimonial](#)

Regime de concessão

- TR: [Partilha de produção](#)
[Petróleo](#)
[Pré-sal](#)
- UP: [Regime de exploração de concessão](#)

Regime de contratação

- USE: [Regime de execução contratual](#)

Regime de dedicação exclusiva

- TR: [Jornada de trabalho](#)
- UP: [Dedicação exclusiva](#)
[Servidor em regime de dedicação exclusiva](#)

Regime de economia familiar

- DEF: Atividade em que o trabalho dos membros da família é indispensável à própria subsistência e é exercido em condições de mútua dependência e colaboração, sem a utilização de empregados. (Fonte: BRASIL. Lei 8.212, de 24 de julho de 1991. Disponível em:< http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8212cons.htm> Acesso em: 15 abr 2014).
- TR: [Agricultura de subsistência](#)
[Agricultura familiar](#)
[Regime Geral de Previdência Social](#)
[Renda familiar](#)
[Segurado especial](#)

Regime de execução contratual

- TE: [Empreitada integral](#)
[Empreitada por preço global](#)
[Empreitada por preço unitário](#)
- TR: [Administração contratada](#)
[Execução de contrato](#)
- UP: [Regime contratual](#)
[Regime de contratação](#)
[Regime de execução de contrato](#)

Regime de execução de contrato

- USE: [Regime de execução contratual](#)

Regime de exploração de concessão

- USE: [Regime de concessão](#)

Regime de Previdência Complementar

- USE: [Previdência complementar](#)

Regime de prontidão

- DEF: Considera-se de "prontidão" o empregado que ficar nas dependências da estrada, aguardando ordens. A escala e prontidão será, no máximo, de 12 horas. As horas de prontidão serão, para todos os efeitos, contadas à razão de 2/3 do salário-hora normal. (Fonte: BRASIL. Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. Aprova a

Consolidação das Leis do trabalho. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452compilado.htm> Acesso em: 19 jun 2015).

TR: [Jornada de trabalho](#)
[Regime de sobreaviso](#)

Regime de sobreaviso

DEF: Entende-se por regime de sobreaviso aquele em que o empregado permanece à disposição do empregador por um período de vinte e quatro horas, para prestar assistência aos trabalhos normais ou atender a necessidades ocasionais de operação. (Fonte: BRASIL. Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1970-1979/l5811.htm> Acesso em: 19 jun 2015).

TR: [Jornada de trabalho](#)
[Regime de prontidão](#)

Regime de trabalho

USE: [Regime jurídico](#)

Regime de tributação

USE: [Regime tributário](#)

Regime de tributação simplificada

DEF: Tributação que poderá ser utilizada no despacho aduaneiro de importação de bens integrantes de remessa postal ou de encomenda aérea internacional no valor de até US\$ 3.000,00 ou o equivalente em outra moeda, destinada a pessoa física ou jurídica, mediante o pagamento do Imposto de Importação calculado com a aplicação da alíquota de 60% (sessenta por cento), independentemente da classificação tarifária dos bens que compõem a remessa ou encomenda. (Fonte: BRASIL. Receita Federal: manuais aduaneiros. Disponível em: <<http://idg.receita.fazenda.gov.br/orientacao/aduaneira/manuais/despacho-de-importacao/topicos-1/remessa-postal-internacional-rpi-e-remessa-expressa-re/remessa-postal-internacional-rpi/com-pagamento-do-imposto/regime-de-tributacao-simplificada-rt>> Acesso em 21 out 2014).

TG: [Regime tributário](#)
TR: [Simples nacional](#)
[Tratamento diferenciado](#)
UP: [RTS](#)
[Regime tributário simplificado](#)

Regime Diferenciado de Contratações Públicas

USE: [RDC](#)

Regime Diferenciado de Contratações Públicas eletrônico

USE: [RDC eletrônico](#)

Regime Diferenciado de Contratações Públicas presencial

USE: [RDC presencial](#)

Regime especial de direção fiscal

USE: [Direção fiscal](#)

Regime especial de direção técnica

USE: [Direção técnica](#)

Regime Especial de Regularização Cambial e Tributária

DEF: Regime Especial de Regularização Cambial e Tributária de recursos, bens ou direitos de origem lícita, não declarados ou declarados incorretamente, remetidos, mantidos no exterior ou repatriados por residentes ou domiciliados no País.

UP: [RERCT](#)

Regime estatutário

TG: [Regime jurídico](#)

TR: [Plano de carreira](#)
[Servidor público](#)
[Transposição de regime jurídico](#)

UP: [RJU](#)
[Regime jurídico único](#)

Regime Geral de Previdência Social

DEF: Regime operado pelo INSS, uma entidade pública e de filiação obrigatória para os trabalhadores regidos pela CLT. (Fonte: BRASIL. Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal. Diferenças entre RPPS e RGPS. Disponível em: <https://www.funpresp.com.br/portal/?page_id=16> Acesso em: 17 mar 2014).

TG: [Regime previdenciário](#)

TR: [Aposentadoria](#)
[Aposentadoria especial](#)
[Aposentadoria por idade](#)
[Aposentadoria por invalidez](#)
[Aposentadoria por tempo de serviço](#)
[Auxílio-acidente](#)
[Auxílio-doença](#)
[Auxílio-reclusão](#)
[Contribuição social](#)
[Emprego](#)
[Pensão previdenciária](#)
[Previdência complementar](#)
[Reabilitação profissional](#)
[Regime Próprio de Previdência Social](#)
[Regime de economia familiar](#)
[Salário família](#)
[Salário-maternidade](#)
[Segurado facultativo](#)

UP: [RGPS](#)
[Regime da Previdência Complementar da Iniciativa Privada](#)

Regime jurídico

TE: [Regime celetista](#)

- TR: Regime estatutário
 Regime previdenciário
 Transposição de regime jurídico
- UP: Regime de trabalho

Regime jurídico único

- USE: Regime estatutário

Regime patrimonial

- USE: Regime de competência

Regime pluvial

- USE: Regime pluviométrico

Regime pluviométrico

DEF: Forma de ocorrência de chuvas em uma dada região, expressa em valores numéricos determinados por pluviômetros e/ou pluviógrafos. (Fonte: BRASIL. Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes. Glossário de termos técnicos ambientais rodoviários. – Rio de Janeiro, 2006. Disponível em: <<http://www.dnit.gov.br/planejamento-e-pesquisa/coordenacao-geral-de-meio-ambiente/glossario-de-termos-tecnicos-ambientais-rodoviarioros-1/?searchterm=glossario>> Acesso em: 24 jun 2013).

- TR: Chuva
- UP: Pluviometric regimen
 Regime de chuva
 Regime pluvial
 Régimen pluviometrico

Regime previdenciário

- TE: Previdência complementar
 Regime Geral de Previdência Social
 Regime Próprio de Previdência Social
- TR: Regime jurídico

Regime Próprio de Previdência dos Servidores

- USE: Regime Próprio de Previdência Social

Regime Próprio de Previdência Social

DEF: Instituído por entidades públicas –Institutos de Previdência ou Fundos Previdenciários e de filiação obrigatória para os servidores públicos titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. (Fonte: BRASIL. Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal. Diferenças entre RPPS e RGPS. Disponível em: <https://www.funpresp.com.br/portal/?page_id=16> Acesso em: 17 mar 2014).

- TG: Regime previdenciário
- TR: Previdência complementar
 Regime Geral de Previdência Social
- UP: RPPS
 Regime Próprio de Previdência dos Servidores
 Regime da Previdência Complementar do Servidor Público

Regime tributário

- DEF: Conjunto de leis que rege a tributação de uma Nação. No Brasil, esta matéria é regulada pela Lei nº. 5.172/1966 - Código Tributário Nacional. (Fonte: PINHEIRO, Alexandre Santos; COSTA, Danielle Martins Duarte. Impactos da mudança do regime de tributação do PIS e COFINS para as empresas de capital aberto: ênfase no setor têxtil brasileiro. RIC - Revista de Informação Contábil, v.1, n. 2, p. 134-149, out-dez/2007.)
- TE: [Regime de tributação simplificada](#)
- TR: [Tributo](#)
- UP: [Regime de tributação](#)

Regime tributário simplificado

- USE: [Regime de tributação simplificada](#)

Régimen pluviométrico

- USE: [Regime pluviométrico](#)

Regimento Interno

- TG: [Ato normativo](#)
- TR: [Decreto](#)
[Emenda regimental](#)
[Instrução normativa](#)
[Portaria](#)
[Regulamento](#)
[Resolução](#)

Registrador

- USE: [Oficial de registro](#)

Registro cadastral

- USE: [Cadastro](#)

Registro comercial

- DEF: Registro Público exercido em todo o território nacional, de forma sistêmica, por órgãos federais e estaduais, com as seguintes finalidades: I - dar garantia, publicidade, autenticidade, segurança e eficácia aos atos jurídicos das empresas mercantis, submetidos a registro na forma desta lei; II - cadastrar as empresas nacionais e estrangeiras em funcionamento no País e manter atualizadas as informações pertinentes; III - proceder à matrícula dos agentes auxiliares do comércio, bem como ao seu cancelamento. (Fonte: BRASIL. Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994. Disponível em:< http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8934.htm#art67> Acesso em: 21 out 2014).
- TR: [Empresa](#)
[Microempresa](#)
[Pequena empresa](#)
- UP: [Registro de comércio](#)
[Registro mercantil](#)

Registro contábil

USE: [Demonstração contábil](#)

Registro de comércio

USE: [Registro comercial](#)

Registro de pessoal

USE: [Cadastro de pessoal](#)

Registro de preço

USE: [Registro de preços](#)

Registro de preços

DEF: Sempre que possível e conveniente, as compras deverão ser realizadas mediante sistema de registro de preços, precedido de ampla pesquisa de mercado. Regulamentado por decreto do Poder Executivo, os preços registrados serão publicados no Diário Oficial da União, periodicamente, para orientação da Administração. (Fonte: CRETELLA JÚNIOR, José. Dicionário das Licitações Públicas. Rio de Janeiro, Forense, 2000, p. 186).

TR: [Ata de registro de preços](#)
[Compra](#)
[Impugnação de preço](#)
[Intenção de Registro de Preços](#)
[Sistema de Registro de Preços](#)

UP: [Registro de preço](#)

Registro mercantil

USE: [Registro comercial](#)

Registros contábeis

USE: [Demonstração contábil](#)

Registros contábeis

USE: [Demonstração contábil](#)

Regra de transição

DEF: Norma que disciplina direitos e relações jurídicas existentes ou em formação quando da alteração de regime jurídico.

TR: [Legislação](#)
[Vigência](#)

Regulação

DEF: Desde logo quanto à amplitude do conceito, aparecem-nos três concepções de regulação (Jarass, 1987:77): (a) em sentido amplo, é toda a forma de intervenção do Estado na economia, independentemente dos seus instrumentos e fins; (b) num sentido menos abrangente, é a intervenção estadual na economia por outras formas que a não participação directa na actividade económica, equivalendo, portanto, ao condicionamento, coodenação e disciplina da actividade económica privada; (c) num sentido restrito, é somente o condicionamento normativo da actividade económica

privada (por via de lei ou outro instrumento normativo). (Fonte: SOUTO, M. J. V. Desestatização: privatização, concessões, terceirização e regulação. 4.ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2001. p. 438)

- TE: [Regulação econômica](#)
[Regulação estatal](#)
[Regulação técnica](#)
- TR: [Agência reguladora](#)
[Complexo regulador](#)
[Direção fiscal](#)
[Direção técnica](#)
[Governança regulatória](#)
[Marco regulatório](#)
[Reforma regulatória](#)

Regulação assistencial

- DEF: Tem como objetivo principal promover a equidade do acesso, garantindo a integralidade da assistência e permitindo ajustar a oferta assistencial disponível às necessidades imediatas do cidadão, de forma equânime, ordenada, oportuna e racional. (Fonte: BRASIL. Ministério da Saúde. Glossário do Ministério da Saúde. Disponível em:<http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/glossario_ms.pdf > Acesso em: 20 mar 2013).
- TR: [Assistência à saúde](#)
- UP: [Regulação de acesso](#)
[Regulação de acesso à assistência](#)
[Regulação do acesso à assistência e controle de atenção à saúde](#)

Regulação de acesso

- USE: [Regulação assistencial](#)

Regulação de acesso à assistência

- USE: [Regulação assistencial](#)

Regulação do acesso à assistência e controle de atenção à saúde

- USE: [Regulação assistencial](#)

Regulação econômica

- DEF: Área da Economia que estuda o funcionamento do sistema econômico através da regularidade de preços e de quantidades produzidas, ofertadas e demandadas através da interação econômica entre as respectivas partes do sistema econômico: o Estado, as empresas, os credores, os trabalhadores, os consumidores e os fornecedores. (Fonte: MARQUES, Maria Manuel Leitão et. al., Concorrência e regulação: a relação entre a autoridade da concorrência e as autoridades de regulação sectorial, Coimbra: Coimbra Editora, 2005. (Direito Público e Regulação, v. 6)
- TG: [Regulação](#)
- TR: [Desestatização](#)
[Indexação \(Economia\)](#)
[Livre concorrência](#)
[Preço](#)
[Regulação estatal](#)
[Regulação técnica](#)

Serviço público
Tarifa

Regulação estatal

DEF: É a atividade do poder público sobre domínio econômico, consistente no estabelecimento e implementação de normas para uma dada atividade ou para tutela de um determinado interesse, visando a garantir o equilíbrio no sistema regulado e a consagração de objetivos públicos consentâneos com os princípios constitucionais. (Fonte: MEDAUAR, Odete. Regulação e auto regulação. Revista de Direito Administrativo, Rio de Janeiro, n. 228, abr-jun 2002. p. 124-128).

TG: [Regulação](#)

TR: [Regulação econômica](#)
[Regulação técnica](#)

Regulação técnica

DEF: A regulamentação técnica afeta diretamente os tipos de produtos, serviços, bens e processos que podem ser fornecidos num determinado mercado. Pode ser a única maneira eficaz de se alcançar os objetivos pretendidos. Isto é particularmente verdade quando estão em jogo riscos significativos para a saúde, a segurança e o meio ambiente. Desse modo, uma regulamentação técnica bem concebida e atualizada pode se tornar um poderoso instrumento para alcançar o bem estar econômico e social, sem comprometer a inovação e criar obstáculos desnecessários ao comércio, à atração de investimentos e à eficiência econômica. (Fonte: GUIA de boas práticas em regulamentação. Disponível em: <http://www.inmetro.gov.br/qualidade/pdf/guia_portugues.pdf> Acesso em: 22 jun 2015).

TG: [Regulação](#)

TR: [Regulação econômica](#)
[Regulação estatal](#)

Regulamentação

NE: Usar como termo modificador subordinado a determinados assuntos. Ex: Agência reguladora. Regulamentação.

Regulamento

TG: [Ato normativo](#)

TR: [Decreto](#)
[Instrução normativa](#)
[Poder regulamentar](#)
[Portaria](#)
[Regimento Interno](#)
[Resolução](#)

Regularidade do FGTS

USE: [FGTS](#)

Regularidade fiscal

DEF: A documentação comprovadora da regularidade fiscal, por parte da licitante interessada, é a derradeira exigência da lei para a habilitação em licitação. O interessado deverá fazer prova de que nada deve ao Fisco, à Fazenda Pública, aos

cofres públicos, da União, dos Estados, dos Municípios, ou do Distrito Federal. Em suma, estar quite com o Fisco. (Fonte: CRETELLA JÚNIOR, José. Dicionário das Licitações Públicas. Rio de Janeiro, Forense, 2000, p. 186).

- TR: [Dispensa de licitação](#)
[FGTS](#)
[Habilitação de licitante](#)
[Inexigibilidade de licitação](#)
[Regularidade trabalhista](#)
[Seguridade social](#)
- UP: [Certificação de regularidade](#)

Regularidade trabalhista

- NE: [Lei 12.440, de 08 de julho de 2011.](#)
- TR: [FGTS](#)
[Habilitação de licitante](#)
[Regularidade fiscal](#)
[Seguridade social](#)

Regularização

- NE: Usar como termo modificador subordinado a determinados assuntos.

Regularização fundiária

- DEF: Consiste no conjunto de medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais que visam à regularização de assentamentos irregulares e à titulação de seus ocupantes, de modo a garantir o direito social à moradia, o pleno desenvolvimento das funções sociais da propriedade urbana e o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado. (Fonte: BRASIL. Lei n. 11.977, de 7 de julho de 2009. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/l11977.htm> Acesso em: 13 ago 2014).
- TR: [Assentamento irregular](#)
[Demarcação urbanística](#)
[Habitação](#)
[Invasão urbana](#)
[Propriedade urbana](#)
[Urbanização](#)
- UP: [Ordenamento fundiário](#)
[Ordenamento territorial](#)

Reinserção social

- NE: A reinserção social é o processo que integra uma pessoa novamente ao convívio social após sofrer uma etapa de privação de liberdade ao permanecer na cadeia e cumprir pena pelo crime cometido.
- TR: [Presidiário](#)

Reintegração

- USE: [Reintegração de pessoal](#)

Reintegração de pessoal

- TG: [Movimentação de pessoal](#)
[Provimento do cargo](#)

UP: [Reintegração](#)
[Reintegração de servidor](#)

Reintegração de servidor

USE: [Reintegração de pessoal](#)

Reiteração

NE: Usar como termo modificador subordinado a determinados assuntos.

UP: [Repetição](#)

Reitor

DEF: Autoridade executiva suprema da universidade. Executivo superior responsável pela coordenação, fiscalização e superintendência das atividades da universidade, tarefas que exerce com o auxílio do Vice-Reitor e dos Pró-Reitores. (Fonte:THESAURUS Brasileiro de Educação. Disponível em: <<http://portal.inep.gov.br/pesquisa-thesaurus>> Acesso em: 21 out 2014).

TG: [Especialista em Educação](#)

TR: [Educação superior](#)
[Pró-reitor](#)
[Reitoria](#)
[Universidade](#)
[Universidade particular](#)
[Universidade pública](#)

Reitoria

TR: [Pró-reitor](#)
[Reitor](#)
[Universidade](#)

Rejeição das contas

USE: [Contas irregulares](#)

Rejeição de alegações de defesa

DEF: Comunicação processual destinada a dar ciência da rejeição de defesa. (Fonte: BRASIL. Tribunal de Contas da União. Glossário de termos do controle externo. Brasília: TCU, 2013).

TR: [Alegação de defesa](#)
[Comunicação processual](#)

Relação causal

USE: [Nexo de causalidade](#)

Relação custo-benefício

DEF: É a relação que visa a avaliar o benefício a ser proporcionado por um empreendimento em função do seu custo e dos recursos financeiros disponíveis. (Fonte: Roteiro de Auditoria de Obras Públicas, aprovado por meio da Portaria- Segecex Nº 33, de 7 de dezembro de 2012).

TR: [Recursos financeiros](#)

Relação de causalidade

USE: [Nexo de causalidade](#)

Relação de consumo

DEF: Relação existente entre o consumidor (aquele que adquire um produto ou serviço) e o fornecedor (aquele que fornece um produto ou serviço ao mercado de consumo). (Fonte: GARCIA, Leonardo de Medeiros. Direito do Consumidor. Ed. Jus Podivm, 6ª ed. 2012).

TR: [Consumidor](#)
[Fornecedor](#)
[Interesse coletivo](#)

Relação de emprego

USE: [Vínculo empregatício](#)

Relação de trabalho

NE: A relação de trabalho ocorre quando algum dos requisitos do art. 3º da CLT não são preenchidos, ou seja, basta que um, e apenas um, daqueles critérios não seja suprido para que tenhamos uma relação de trabalho. Se a prestação dos serviços é eventual; se a prestação de serviços não é sob dependência de empregador; se para prestar aquele serviço não há o pagamento de salário; e por fim, se pessoa que prestar aquele serviço puder ser substituída, em todas essas quatro situações, haverá a relação de trabalho. Além disso, toda relação de emprego é uma espécie do gênero relação de trabalho. Segundo Mauricio Godinho Delgado (2016), relação de trabalho "refere-se a todas as relações jurídicas caracterizadas por terem sua prestação essencial centrada em uma obrigação de fazer consubstanciada em labor humano."

TE: [Vínculo empregatício](#)
TR: [Estabilidade](#)
[Organização patronal](#)
UP: [Relação trabalhista](#)

Relação diplomática

USE: [Relações exteriores](#)

Relação empregatícia

USE: [Vínculo empregatício](#)

Relação municipal de medicamentos

TR: [Relação nacional de medicamentos essenciais](#)
UP: [Remume](#)

Relação nacional de medicamentos essenciais

DEF: Integra o elenco dos medicamentos essenciais àqueles produtos considerados básicos e indispensáveis para atender a maioria dos problemas de saúde da população. A referência nacional serve de parâmetro para os estados e municípios selecionarem seus medicamentos. O Rename é o documento oficial de referência nacional. (Fonte: BRASIL. Ministério da Saúde. Glossário do Ministério da Saúde. Disponível em: <http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/glossario_ms.pdf> Acesso em: 20 mar 2013).

TR: [Medicamento essencial](#)

UP: [Relação municipal de medicamentos](#)
[Rename](#)

Relação trabalhista

USE: [Relação de trabalho](#)

Relações diplomáticas

USE: [Relações exteriores](#)

(Relações Exteriores)

UP: [\(Relações Internacionais\)](#)

Relações exteriores

TR: [CPLP](#)
[Cooperação internacional](#)
[Diplomacia](#)
[Internacionalização de empresa](#)
[Missão diplomática](#)
[Missão oficial](#)
[Negociação diplomática](#)
[Política externa](#)
[Relações internacionais](#)
UP: [Relação diplomática](#)
[Relações diplomáticas](#)

(Relações Internacionais)

USE: [\(Relações Exteriores\)](#)

Relações internacionais

DEF: Conjunto de ligações, de relações e de contatos que se estabelecem entre os Estados, muito particularmente no âmbito da sua política externa. (DICIONÁRIO de Relações Internacionais. Disponível em: <<http://pt.scribd.com/doc/152046608/Dicionario-de-Relacoes-Internacionais-pdf#scribd>> Acesso em: 16 jun 2015).

TR: [Ciência política](#)
[Defesa nacional](#)
[Guerra](#)
[ONU](#)
[Organização internacional](#)
[Pnud](#)
[Política internacional](#)
[Relações exteriores](#)
[Tempo de paz](#)

Relator

DEF: Ministro sorteado para dirigir um processo. Também pode ser escolhido por prevenção, quando já for o relator de processo relativo ao mesmo assunto. O relator decide ou, conforme o caso, leva seu voto para decisão pela turma ou pelo plenário. (Fonte: JUSBRASIL. Tópicos. Link para pesquisar tópicos no sítio. Disponível em: <<http://www.jusbrasil.com.br>> Acesso em: 17 out 2012).

TR: [Distribuição de processo](#)

UP: [Princípio do sorteio](#)
[Ministro relator](#)
[Ministro-relator](#)
[Ponente](#)
[Rapporteur](#)

Relatório

DEF: [Exposição sumária, pelo relator, da espécie ou fato da causa, que é submetida à deliberação do Tribunal. \(Fonte: JusBrasil. Disponível em: <<http://www.jusbrasil.com.br/>> Acesso em: 27 set 2012\).](#)

TE: [Relatório de atividades](#)
[Relatório de fiscalização](#)
[Relatório de gestão](#)

TR: [Parecer](#)
[Parecer prévio](#)

Relatório Anual de Gestão

TR: [Relatório de gestão](#)
UP: [RAG](#)

Relatório de atividades

DEF: [O TCU elabora relatórios trimestrais e anuais com as principais atividades que desempenhou no período, na área de controle externo e administrativa. \(Fonte: BRASIL. Tribunal de Contas da União. Agência TCU. Dúvidas frequentes. Disponível em:<
\[http://portal2.tcu.gov.br/portal/page/portal/TCU/imprensa/duvidas_frequentes\]\(http://portal2.tcu.gov.br/portal/page/portal/TCU/imprensa/duvidas_frequentes\)>
Acesso em: 16 out 2012\).](#)

TG: [Relatório](#)
UP: [Relatório institucional](#)

Relatório de auditoria

DEF: [É o instrumento formal e técnico por intermédio do qual a equipe comunica aos leitores o objetivo e as questões de auditoria, o escopo e as limitações de escopo, a metodologia utilizada, os achados de auditoria, as conclusões e as propostas de encaminhamento. \(Fonte: BRASIL. Tribunal de Contas da União. Glossário de termos do controle externo. Brasília: TCU, 2013\).](#)

TG: [Relatório de fiscalização](#)
TR: [Fase de relatório](#)
[Objetivo de auditoria](#)
[Proposta de encaminhamento](#)
[Requisitos de qualidade dos relatórios](#)
[Trabalho de relatório direto](#)
[Usuário previsto](#)

Relatório de fiscalização

TE: [Relatório de auditoria](#)
TG: [Relatório](#)
TR: [Proposta de encaminhamento](#)
[Requisitos de qualidade dos relatórios](#)

Relatório de gestão

- DEF: Documentos, informações e demonstrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial, organizado para permitir a visão sistêmica do desempenho e da conformidade da gestão dos responsáveis por uma ou mais unidades jurisdicionadas durante um exercício financeiro. (Fonte: BRASIL. Tribunal de Contas da União. Instrução Normativa n. 63, de 1 de setembro de 2010. Disponível em: <<http://www.tcu.gov.br/Consultas/Juris/Docs/judoc%5CIN%5C20100903%5CINT2010-063.rtf>> Acesso em 13 mar 2013).
- TG: [Relatório](#)
- TR: [Relatório Anual de Gestão](#)

Relatório de impacto ambiental

- DEF: É o documento que apresenta os resultados dos estudos técnicos e científicos de avaliação de impacto ambiental. (Fonte: BRASIL. Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes. Glossário de termos técnicos ambientais rodoviários. – Rio de Janeiro, 2006. Disponível em: <<http://www.dnit.gov.br/planejamento-e-pesquisa/coordenacao-geral-de-meio-ambiente/glossario-de-termos-tecnicos-ambientais-rodoviaros-1/?searchterm=glossario>> Acesso em: 24 jun 2013).
- TR: [Estudo de impacto ambiental](#)
[Impacto ambiental](#)
- UP: [Relatório de impacto de meio ambiente](#)
[Rima](#)

Relatório de impacto de meio ambiente

- USE: [Relatório de impacto ambiental](#)

Relatório de monitoramento

- DEF: Relatório que apresenta a situação da implementação de deliberações prolatadas pelo Tribunal, demonstra o benefício efetivo decorrente da implementação e mensura o custo/benefício da ação de controle externo. Deve conter informações suficientes de forma que não seja necessária, para entendimento do tema, a leitura do relatório de auditoria e de outros relatórios de monitoramento. (Fonte: BRASIL. Tribunal de Contas da União. Glossário de Controle Externo. Revisão set.2017).
- TR: [Ação de controle externo](#)

Relatório financeiro de propósito especial

- DEF: Demonstrações financeiras elaboradas de acordo com uma estrutura de relatório financeiro para fins especiais, que é a estrutura de relatório financeiro elaborada para satisfazer as necessidades de informações financeiras de usuários específicos, tais como outras instituições, entidades e até para órgãos internos (tais como órgão diretivos, órgãos normativos, o poder legislativo e outras instituições com funções de supervisão) que podem exigir demonstrações financeiras elaboradas para atender às suas necessidades específicas de informação (IPSAS 1; ISSAI 1800; ISA/NBCTA 800). (Fonte: BRASIL. Tribunal de Contas da União. Glossário de Controle Externo. Revisão set.2017).
- TR: [Demonstração contábil](#)
- UP: [Demonstração contábil para fins específicos](#)
[Demonstração financeira de propósito especial](#)
[Demonstração financeira para fins específicos](#)

Relatório financeiro de propósito geral

DEF: São demonstrações financeiras elaboradas de acordo com uma estrutura de relatório financeiro para fins gerais, que é a estrutura de relatório financeiro elaborada para satisfazer as necessidades de informações financeiras comuns de uma ampla gama de usuários que não possuem poderes para exigir informações financeiras para atender às suas necessidades específicas. Exemplos desses usuários incluem cidadãos, eleitores, seus representantes e outros membros do público (IPSAS 1; ISSAI 1003; ISA/NBCTA 700). (Fonte: BRASIL. Tribunal de Contas da União. Glossário de Controle Externo. Revisão set.2017).

TR: [Demonstração contábil](#)

UP: [Demonstração contábil de propósito geral](#)
[Demonstração contábil para fins gerais](#)
[Demonstração financeira de propósito geral](#)
[Demonstração financeira para fins gerais](#)

Relatório institucional

USE: [Relatório de atividades](#)

Relevância

DEF: Aspecto ou fato considerado importante, em geral no contexto do objetivo delineado, ainda que não seja material ou economicamente significativo. (Fonte: BRASIL. Tribunal de Contas da União. Glossário de Controle Externo. Revisão set.2017).

NE: Usar também como termo modificador subordinado a determinados assuntos.

Remanejamento

NE: Usar como termo modificador, subordinado a determinados assuntos.

Remanescente de contrato

DEF: É dispensável a licitação: XI - na contratação de remanescente de obra, serviço ou fornecimento, em consequência de rescisão contratual, desde que atendida a ordem de classificação da licitação anterior e aceitas as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido. (Fonte: BRASIL. Lei 8.666/93, art. 24. Disponível em:<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8666cons.htm> Acesso em: 06 jul 2016).

TR: [Contrato administrativo](#)
[Dispensa de licitação](#)
[Rescisão contratual](#)

Remédio

USE: [Medicamento](#)

Remessa

NE: Usar como termo modificador, subordinado a determinados assuntos.

Remoção

USE: [Remoção de pessoal](#)

Remoção de pessoal

- DEF: Deslocamento do servidor, a pedido ou de ofício, no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede
- TG: [Movimentação de pessoal](#)
- TR: [Período de trânsito](#)
[Redistribuição de pessoal](#)
- UP: [Concurso de remoção](#)
[Remoção](#)
[Remoção de servidor](#)

Remoção de servidor

- USE: [Remoção de pessoal](#)

Remotely-Piloted Aircraft

- USE: [Drone](#)

Resumo

- USE: [Relação municipal de medicamentos](#)

Remuneração

- DEF: A remuneração engloba as parcelas retributivas, permanentes ou episódicas, inclusive quando pagas por terceiros, como a gorjeta. (Fonte:BRASIL. Ministério Público do Trabalho. Temário MPT: tabela taxonômica e glossário. Disponível em: <<http://portal.mpt.gov.br/wps/wcm/connect/5b09210046fce57d930ab3d4a4a2297f/temario.pdf?MOD=AJPERES&CACHEID=5b09210046fce57d930ab3d4a4a2297f>> Acesso em: 15 abr 2014).
- DEF: Vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei (Fonte: BRASIL. Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8112cons.htm> Acesso em: 15 out 2014).
- NE: Para Remuneração no sentido de Estrutura remuneratória, usar: Remuneração. Composição.
- TE: [Remuneração contributiva](#)
[Remuneração variável](#)
- TR: [Abate-teto](#)
[Adicional](#)
[Alimentação do trabalhador](#)
[Cargo efetivo](#)
[Contracheque](#)
[Decesso remuneratório](#)
[Folha de pagamento](#)
[Gratificação](#)
[Hora-aula](#)
[Proventos](#)
[Repouso semanal remunerado](#)
[Salário in natura](#)
[Salário](#)
[Salário família](#)
[Soldo](#)
[Subsídio](#)

Teto constitucional
 Vantagem pecuniária
 Vantagem pecuniária individual
 Vantagem pessoal
 Vencimentos

UP: Estrutura remuneratória

Remuneração contributiva

TG: Remuneração
 TR: Aposentadoria

Remuneração variável

DEF: Trata-se de remuneração atrelada ao desempenho, é a recompensa paga relativa aos resultados em um determinado período de tempo. (REMUNERAÇÃO variável. O que é? Como funciona? Como ganhar com isso? Disponível em: <<http://www.administradores.com.br/artigos/negocios/remuneracao-variavel-o-que-e-como-funciona-como-ganhar-com-isso/72571/>> Acesso em: 31 mar 2016).

TG: Remuneração
 TR: Avaliação de desempenho

Rename

USE: Relação nacional de medicamentos essenciais

Renda

DEF: Total das importâncias recebidas periodicamente, por pessoa física ou jurídica, como remuneração de trabalho ou de prestação de serviços, de aluguel de imóveis, de aplicação de capital etc. (Dicionário Houaiss)

TE: Renda agrícola
 Renda familiar
 Renda média
 Renda mínima
 TR: Imposto de renda
 Rendimento financeiro
 Salário

Renda agrícola

TG: Renda
 TR: Reforma agrária

Renda bruta familiar

USE: Renda familiar

Renda familiar

TG: Renda
 TR: Agricultura familiar
 Assistência social
 Bolsa de estudo
 Cesta básica
 Família
 Indigência

População de baixa renda
 Programa Bolsa Família
 Programa de Garantia de Renda Mínima
 Regime de economia familiar
 Renda mínima

UP: Renda bruta familiar

Renda média

DEF: Expressa o rendimento nominal médio mensal das pessoas de 10 anos ou mais de idade. (Fonte: ANUÁRIO Brasileiro da Educação Básica. São Paulo: Moderna, 2013. Disponível em: <http://www.todospelaeducacao.org.br//arquivos/biblioteca/anuario_educacao_2013.pdf>. Acesso em: 17 fev 2014).

TG: Renda

TR: Censo escolar da educação básica

Renda mínima

NE: Rendimento nominal mínimo mensal das pessoas de 10 anos ou mais de idade.

TG: Renda

TR: População de baixa renda
 Programa de Garantia de Renda Mínima
 Renda familiar
 Salário-mínimo

Rendición de cuentas

USE: Accountability pública

Rendimento escolar

DEF: Condição do aluno ao final de um ano letivo em relação aos requisitos de aproveitamento e frequência; em relação ao rendimento escolar, o aluno pode assumir a condição de aprovado, reprovado ou afastado por abandono. (Fonte: ANUÁRIO Brasileiro da Educação Básica. São Paulo: Moderna, 2013. Disponível em: <http://www.todospelaeducacao.org.br//arquivos/biblioteca/anuario_educacao_2013.pdf>. Acesso em: 17 fev 2014).

TR: Abandono escolar

Aluno

Aluno aprovado

Aluno repetente

Aluno reprovado

Ano letivo

Evasão escolar

Frequência escolar

Nota (Educação)

UP: Aproveitamento escolar

Desempenho escolar

Resultado da aprendizagem

Rendimento esportivo

USE: Desempenho esportivo

Rendimento financeiro

TR: [Aplicação financeira](#)
[Renda](#)

Renovação contratual

USE: [Renovação de contrato](#)

Renovação de contrato

DEF: Consiste na realização de nova contratação, de conteúdo similar a um contrato anterior, para que tenha vigência por período posterior, mantendo-se as partes em situação jurídica similar à decorrente do contrato que se extingue. (Fonte: BRASIL. Secretaria da Fazenda do Estado de Goiás. Manual para os gestores de contratos da Administração Pública estadual. Goiânia : Superintendência de Controle Interno, 2010. Disponível em: < <http://www.controladoria.go.gov.br/cge/wp-content/uploads/2013/04/ManualGestoresContratosAdmEstadual.pdf>> Acesso em: 27 out 2014).

TR: [Contrato](#)
[Contrato administrativo](#)
[Rescisão contratual](#)

UP: [Renovação contratual](#)

Renúncia à aposentadoria

TR: [Aposentadoria](#)
[Desaposentação](#)

UP: [Renúncia de aposentadoria](#)

Renúncia de aposentadoria

USE: [Renúncia à aposentadoria](#)

Renúncia de receita

DEF: Compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondem a tratamento diferenciado. (BRASIL. Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Disponível em:<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp101.htm> Acesso em: 9 jul 2013).

DEF: Em finanças públicas, compreende remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo . (Fonte: BRASIL. Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp101.htm> Acesso em: 8 abr 2013).

TR: [Incentivo fiscal](#)
[Isenção tributária](#)
[Tratamento diferenciado](#)
[Tributo](#)

UP: [Renúncia fiscal](#)
[Renúncia tributária](#)

Renúncia fiscal

USE: [Renúncia de receita](#)

Renúncia tributária

USE: [Renúncia de receita](#)

Repactuação

DEF: Forma de negociação entre a Administração e o contratado, prevista no art. 5º do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, que visa à adequação dos preços contratuais aos novos preços de mercado. (Fonte: BRASIL. Tribunal de Contas da União. Licitações e Contratos. 4. ed. Brasília: TCU, 2010. p. 719)

TR: [Equilíbrio econômico-financeiro](#)
[Preço](#)
[Revisão contratual](#)
[Termo aditivo](#)

UP: [Repactuação de contrato](#)

Repactuação de contrato

USE: [Repactuação](#)

Reparação de danos

USE: [Reparação do dano](#)

Reparação do dano

NE: No caso de condenação em débito pelo TCU, usar Ressarcimento ao erário.

TR: [Ação civil](#)
[Caso fortuito](#)
[Indenização](#)
[Perdas e danos](#)
[Prejuízo](#)
[Responsabilidade civil](#)

UP: [Reparação de danos](#)
[Ressarcimento de dano](#)
[Ressarcimento de danos](#)

Reparo

USE: [Reforma \(Obra Pública\)](#)

Repartição

USE: [Repartição pública](#)

Repartição consular

USE: [Consulado](#)

Repartição pública

TR: [Funcionário público](#)
[Servidor público](#)

UP: [Repartição](#)

Repasse

- DEF: Modalidade de descentralização de recursos financeiros que consiste na transferência total ou parcial de cota de crédito orçamentário de uma entidade financeira para outra a ela subordinada ou vinculada. (Fonte: BRASIL. Câmara dos Deputados. Glossário. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/glossario>> Acesso em: 8 abr 2013).
- TR: [Contrato de repasse](#)
[Descentralização de crédito](#)
[Descentralização de recursos financeiros](#)
[Descentralização orçamentária](#)
[Instituição financeira](#)
[Pedalada fiscal](#)
[Recursos financeiros](#)
[Sub-repasse](#)
- UP: [Repasse de recursos](#)
[Repasse financeiro](#)

Repasse de recursos

USE: [Repasse](#)

Repasse financeiro

USE: [Repasse](#)

Repatriação

- DEF: Ocorre quando o clandestino é impedido de ingressar em território nacional pela fiscalização fronteiriça e aeroportuária brasileira. É repatriado o estrangeiro indocumentado ou que não possui visto para ingressar no País ou aquele que apresenta visto divergente da finalidade para a qual veio ao Brasil. (Fonte: BRASIL. Ministério da Justiça. Estrangeiros: medidas compulsórias. Disponível em: < <http://portal.mj.gov.br/main.asp?ViewID=%7B0428DBCE-69A9-4197-B4FF-849D177F9B7E%7D¶ms=itemID=%7B4435D351-900E-4733-B606-15FBCDC76101%7D;&UIPartUID=%7B2868BA3C-1C72-4347-BE11-A26F70F4CB26%7D>> Acesso em: 23 set 2014).
- TR: [Deportação](#)
[Estrangeiro](#)
[Expulsão de estrangeiro](#)
[Extradição](#)

Repercussão geral

- DEF: É um instrumento processual inserido na Constituição Federal de 1988, por meio da Emenda Constitucional 45, conhecida como a "Reforma do Judiciário". O objetivo desta ferramenta é possibilitar que o Supremo Tribunal Federal selecione os Recursos Extraordinários que irá analisar, de acordo com critérios de relevância jurídica, política, social ou econômica. O uso desse filtro recursal resulta numa diminuição do número de processos encaminhados à Suprema Corte. Uma vez constatada a existência de repercussão geral, o STF analisa o mérito da questão e a decisão proveniente dessa análise será aplicada posteriormente pelas instâncias inferiores, em casos idênticos. (Fonte: SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL(Brasil). Glossário jurídico. Disponível

em:<<http://www.stf.jus.br/portal/glossario/verVerbete.asp?letra=R&id=451>>
Acesso em: 17 nov 2016).

TR: [Recurso extraordinário](#)
[STF](#)

Repetência escolar

TR: [Aluno](#)
[Aluno repetente](#)
[Aluno reprovado](#)
[Correção de fluxo](#)
[Distorção idade-série](#)
[Evasão escolar](#)

Repetição

USE: [Reiteração](#)

Repetição de indébito

USE: [Ação de repetição do indébito](#)

Repetição do indébito

USE: [Ação de repetição do indébito](#)

Repetidora de televisão

DEF: Conjunto de receptores e transmissores, incluindo equipamentos acessórios, capaz de captar os sinais de sons e imagens oriundos de uma estação geradora, recebidos diretamente dessa geradora ou de outra repetidora, terrestre ou espacial, de forma a possibilitar seu transporte para outra repetidora, para uma retransmissora ou para outra geradora de televisão. (Fonte: ARANHA, Márcio Iório et al (Org.). Glossário de Direito das Telecomunicações [Atualizado até 28/12/2009]. 5. ed. Grupo de Estudos em Direito das Telecomunicações da Universidade de Brasília, 2010. (Coleção Brasileira de Direito das Telecomunicações, v. 2) Disponível em: <http://www.cbdtd.ndsr.org/inteiroteor/2010/glos.pdf>. Acesso em: 07 mar 2013).

TR: [Antena parabólica](#)
[Serviço de TV a cabo](#)
[Telecomunicação](#)

Reposição ao erário

USE: [Ressarcimento ao erário](#)

Reposicionamento tarifário

DEF: Esta etapa consiste na análise do equilíbrio econômico-financeiro da Concessionária, com vistas ao compartilhamento com os consumidores de ganhos de eficiência. Para pleno atendimento dessa etapa, procede-se a Consulta Pública objetivando coletar contribuições da sociedade para o aprimoramento dos critérios que embasarão o reposicionamento tarifário. (Fonte: ANEEL. Reposicionamento tarifário: metodologia e critérios [para Escelsa]. [Brasília: Aneel, 2001. p. 2. Disponível em: http://www.aneel.gov.br/aplicacoes/consulta_publica/documentos/Doc06_cons03_98.pdf. Acesso em: 20 fev 2013).

TR: [Concessão de serviço público](#)
[Consulta pública](#)

[Equilíbrio econômico-financeiro](#)
[Revisão tarifária](#)
[Tarifa](#)
[Taxa de remuneração de capital](#)

Repouso semanal remunerado

- DEF: Repouso de vinte e quatro horas consecutivas, preferentemente aos domingos e, nos limites das exigências técnicas das empresas, nos feriados civis e religiosos, de acordo com a tradição local. (Fonte: BRASIL. Lei nº 605, de 5 de janeiro de 1949. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L0605.htm> Acesso em: 19 jun 2015).
- TR: [Encargos trabalhistas](#)
[Remuneração](#)
- UP: [Descanso semanal remunerado](#)

Represa

- USE: [Barragem](#)

Representação

- DEF: Prerrogativa de órgãos, entidades ou pessoas legitimadas para apresentarem ao Tribunal irregularidades ou ilegalidades praticadas por administrador ou responsável sujeito à sua jurisdição, em matéria de sua competência, redigida em linguagem clara e objetiva, contendo nome legível, qualificação e endereço do representante, e estar acompanhada de indício concernente à irregularidade ou ilegalidade representada. (Fonte: BRASIL. Tribunal de Contas da União. Glossário de Controle Externo. Revisão set.2017).
- DEF: Denúncia formal, expressa e assinada pelo interessado, contra atos internos arbitrários ou ilegais, a fim de que cesse a irregularidade denunciada. (Fonte: CRETELLA JÚNIOR, José. Dicionário das Licitações Públicas. Rio de Janeiro, Forense, 2000, p. 186-187).
- NE: Tomam a forma de representações as exposições dirigidas aos Colegiados ou aos Relatores acerca de irregularidade, ilegalidade ou omissão verificada em assuntos de competência do Tribunal. Essas representações podem ser feitas pelas Unidades Técnicas do Tribunal ou equipes de auditoria. Além disso, a Lei n. 8.666/93, em seu art. 113, § 1o, facultou a qualquer licitante, contratado ou pessoa física ou jurídica representar ao TCU contra irregularidades na aplicação do referido dispositivo legal e a Lei n. 9.452, de 20/03/97, facultou às câmaras municipais representar ao TCU, sobre a não-notificação da liberação de recursos federais para os respectivos municípios. (Fonte: BRASIL. Tribunal de Contas da União. Representação. Disponível em:<
http://portal2.tcu.gov.br/portal/page/portal/TCU/comunidades/fiscalizacao_contr_ole/iniciativas_externas/representacao> Acesso em: 10 out 2012).
- TE: [Representação administrativa](#)
- TG: [Recurso administrativo](#)
- TR: [Controle social](#)
[Denúncia](#)
[Edital de licitação](#)
[Ilegalidade](#)
[Impugnação](#)
[Irregularidade](#)
[Omissão](#)

[Pedido de reconsideração](#)
[Reclamação administrativa](#)
[Representante](#)
[TCU](#)

Representação administrativa

- DEF: Refere-se à denúncia formal e assinada, de irregularidades internas ou abusos de poder na prática de atos da Administração, dirigida à autoridade competente para conhecer e coibir ilegalidades. (Fonte: BRASIL. Tribunal de Contas da União. Tesouro do Tribunal de Contas da União. Brasília: TCU, 1992)
- TG: [Representação](#)
- TR: [Irregularidade](#)

Representação comercial

- DEF: Exerce a representação comercial autônoma a pessoa jurídica ou a pessoa física, sem relação de emprego, que desempenha, em caráter não eventual por conta de uma ou mais pessoas, a mediação para a realização de negócios mercantis, agenciando propostas ou pedidos, para, transmiti-los aos representados, praticando ou não atos relacionados com a execução dos negócios. (Fonte: BRASIL. Lei 4.886/65 (art. 1º)).
- TR: [Comércio](#)
[Internacionalização de empresa](#)

Representação formal

- DEF: Declaração escrita pela administração, fornecida ao auditor, para confirmar certos assuntos ou para suportar outra evidência de auditoria. Não incluem as demonstrações financeiras, as afirmações nelas contidas ou os livros e registros comprobatórios. (Fonte: BRASIL. Tribunal de Contas da União. Glossário de Controle Externo. Revisão set.2017).
- TR: [Evidência de auditoria](#)
- UP: [Representações formais](#)

Representação legal

- TR: [Curador](#)
[Curatela](#)
[Incapacidade](#)
[Tutela](#)

Representações formais

- USE: [Representação formal](#)

Representante

- TR: [Denunciante](#)
[Representação](#)

Representante comercial

- DEF: A atividade do representante comercial se resume a simples mediação, ou seja, ele aproxima o comprador do vendedor para uma futura compra e venda de mercadorias ou serviços. Enquanto representante de uma empresa, não é seu preposto nem age em seu nome. Apenas exerce a atividade de mediar a negociação com futuros compradores da mercadoria que apresenta ou divulga.(Fonte:

JUSBRAZIL. Representação comercial. Disponível em:<www.jusbrasil.com.br/topicos/298136/representacao-comercial> Acesso e: 09 mar 2016).

TE: [Fornecedor exclusivo](#)

UP: [Representante de vendas](#)

Representante comercial exclusivo

USE: [Fornecedor exclusivo](#)

Representante de vendas

USE: [Representante comercial](#)

Representante dos trabalhadores

DEF: Representantes que são livremente eleitos pelos trabalhadores da empresa, independentemente de filiação a um sindicato específico, e tem a finalidade de promover o entendimento entre seus representados e a direção da empresa. (VCB)

TE: [Representante sindical](#)

TR: [Dissídio coletivo](#)
[Empresa](#)
[Sindicato](#)
[Trabalhador](#)

Representante sindical

TG: [Representante dos trabalhadores](#)

TR: [Delegado sindical](#)
[Dirigente sindical](#)
[Dissídio coletivo](#)
[Líder sindical](#)
[Sindicato](#)

Reprodução animal

TR: [Pecuária](#)
[Reprodutor](#)
[Sêmen animal](#)

Reprodução de documentos

USE: [Cópia de documento](#)

Reprodutor

TR: [Pecuária](#)
[Reprodução animal](#)
[Sêmen animal](#)

Reprografia

USE: [Cópia de documento](#)

Reprovabilidade

NE: Usar como termo modificador, subordinado a determinados assuntos.

Republicação

NE: Usar no sentido de repetição da publicação de um ato.
 TR: [Publicação](#)

Reputação

TE: [Reputação ético-profissional](#)
 TR: [Crime contra a honra](#)

Reputação ético-profissional

TG: [Reputação](#)

Requerimento

UP: [Pedido](#)
[Petição](#)
[Pleito](#)
[Solicitação](#)

Requerimento de informação

USE: [Solicitação de informação](#)

Requisição

NE: Usar como termo modificador subordinado a determinados assuntos.

Requisição de pequeno valor

NE: Art. 100, §3º, da CF: "O disposto no caput deste artigo relativamente à expedição de precatórios não se aplica aos pagamentos de obrigações definidas em leis como de pequeno valor que as Fazendas referidas devam fazer em virtude de sentença judicial transitada em julgado." (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 62, de 200

TR: [Precatório](#)
 UP: [RPV](#)

Requisito

NE: Usar como termo modificador subordinado a determinados assuntos.
 UP: [Requisitos](#)

Requisitos

USE: [Requisito](#)

Requisitos de qualidade dos relatórios

DEF: Exigências estabelecidas nas Normas de Auditoria do TCU, relacionadas à redação de relatórios de auditoria ou fiscalizações realizadas. Dizem respeito à clareza, convicção, concisão, completude, exatidão, relevância, tempestividade e objetividade do relatório (NAT). (Fonte: BRASIL. Tribunal de Contas da União. Glossário de Controle Externo. Revisão set.2016).

TR: [Normas de auditoria](#)
[Relatório de auditoria](#)
[Relatório de fiscalização](#)

RERCT

USE: [Regime Especial de Regularização Cambial e Tributária](#)

Res judicata

USE: [Coisa julgada](#)

Res publica

USE: [Bens públicos](#)

Rescisão

USE: [Rescisão contratual](#)

Rescisão administrativa

USE: [Rescisão unilateral](#)

Rescisão amigável

DEF: Rescisão contratual por meio de acordo formalizado no processo entre a Administração e o contratado, desde que haja conveniência para a Administração. (Fonte: BRASIL. Tribunal de Contas da União. Licitações e Contratos. 4. ed. Brasília: TCU, 2010. p. 746).

TG: [Rescisão contratual](#)

TR: [Rescisão judicial](#)
[Rescisão unilateral](#)

Rescisão contratual

DEF: Inexecução total ou parcial de condições avençadas pode acarretar rescisão (rompimento) do contrato, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/1993. (Fonte: BRASIL. Tribunal de Contas da União (TCU). Licitações e contratos: orientações e jurisprudência do TCU. 4. ed. Brasília, DF: TCU, Secretaria-Geral da Presidência : Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, 2010. 910 p).

TE: [Rescisão amigável](#)
[Rescisão judicial](#)
[Rescisão unilateral](#)
[Resilição](#)

TR: [Contrato](#)
[Contrato administrativo](#)
[Contrato de trabalho](#)
[Dispensa com justa causa](#)
[Dispensa sem justa causa](#)
[Garantia contratual](#)
[Recurso administrativo](#)
[Remanescente de contrato](#)
[Renovação de contrato](#)
[Sub-rogação](#)
[Verba rescisória](#)

UP: [Rescisão](#)
[Rescisão de contrato](#)

Rescisão de contrato

USE: [Rescisão contratual](#)

Rescisão judicial

DEF: Quando a rescisão é discutida em instância judicial e se dá conforme os termos de sentença transitada em julgado. (Fonte: BRASIL. Tribunal de Contas da União. Licitações e Contratos. 4. ed. Brasília: TCU, 2010. p. 746).

TG: [Rescisão contratual](#)

TR: [Rescisão amigável](#)

[Rescisão unilateral](#)

Rescisão por justa causa

USE: [Dispensa com justa causa](#)

Rescisão sem justa causa

USE: [Dispensa sem justa causa](#)

Rescisão unilateral

DEF: Quando a Administração, frente a situações de descumprimento de cláusulas contratuais por parte do contratado, lentidão, atraso, paralisação ou por razões de interesse público, decide, por ato administrativo unilateral e motivado, rescindir o contrato. (Fonte: BRASIL. Tribunal de Contas da União. Licitações e Contratos. 4. ed. Brasília: TCU, 2010. p. 746).

TG: [Rescisão contratual](#)

TR: [Rescisão amigável](#)

[Rescisão judicial](#)

UP: [Rescisão administrativa](#)

Reserva ambiental

USE: [Área de preservação permanente](#)

Reserva indígena

DEF: Área caracterizada por possuir sociedades indígenas. Geralmente, as reservas indígenas são isoladas e remotas e podem manter sua inacessibilidade por um longo período de tempo. Os objetivos de manejo são proporcionar o modo de vida de sociedades que vivem em harmonia e em dependência do meio ambiente, evitando um distúrbio pela moderna tecnologia e, em segundo plano, realizar pesquisas sobre a evolução do homem e sua interação com a terra. (Fonte: GLOSSÁRIO Ambiental da CETESB. São Paulo : Cetesb. Disponível em:< <http://www.cetesb.sp.gov.br/institucional/institucional/70-glossario>> Acesso em: 12 nov 2014).

TR: [Colônia agrícola indígena](#)

[Comunidade indígena](#)

[Parque indígena](#)

[População indígena](#)

[Terras indígenas](#)

UP: [Aldeia indígena](#)

[Área indígena](#)

Reserva legal

- DEF: Área localizada no interior de uma propriedade ou posse rural, delimitada nos termos do art. 12, com a função de assegurar o uso econômico de modo sustentável dos recursos naturais do imóvel rural, auxiliar a conservação e a reabilitação dos processos ecológicos e promover a conservação da biodiversidade, bem como o abrigo e a proteção de fauna silvestre e da flora nativa. (Fonte: BRASIL. Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2012/Lei/L12651.htm#art83> Acesso em: 27 jun 2013).
- TR: [Biodiversidade](#)
[Fauna](#)
[Sustentabilidade](#)
[Vegetação](#)

Reserva militar

- DEF: Contingente de cidadãos que cumpriu os requisitos legais do serviço militar ou que dele foi dispensado mantendo-se, porém, sujeito a incorporar-se às fileiras, caso o exijam as circunstâncias. . (Fonte: BRASIL. Ministério da Defesa. Glossário das Forças Armadas. Disponível em: <http://www.hmab.eb.mil.br/downloads/outros/glossario_fa.pdf> Acesso em: 24 jul 2014).
- TR: [Guerra](#)
[Reservista](#)
[Serviço militar](#)
[Serviço militar obrigatório](#)

Reserva para o Desenvolvimento Institucional do Banco Central

- DEF: Os recursos da Redi-BC destinam-se ao custeio da execução de projetos relevantes e essenciais voltados para o funcionamento e desenvolvimento institucional e que visem à implementação das estratégias definidas no âmbito do planejamento estratégico. Art. 6º Constituem recursos da Redi-BC: I - o patrimônio da extinta Reserva para Promoção da Estabilidade da Moeda e do Uso do Cheque (Recheque); II - outros que, por qualquer forma, venham a serem incorporados. (BANCO CENTRAL DO BRASIL. Portaria nº 37687 de 18/12/2006 / BACEN - Banco Central do Brasil, art. 1º).
- TR: [Banco Central do Brasil](#)
- UP: [Redi-BC](#)

Reserva técnica

- DEF: Reserva técnica é um item incluído na planilha de preços dos licitantes, cujo principal objetivo é fazer previsão de valores que serão despendidos com a substituição eventual de mão-de-obra. (Fonte: ZENITE BLOG. Reserva técnica e entendimento do TCU. Disponível em: <<http://www.zenite.blog.br/reserva-tecnica-e-entendimento-do-tcu/#.VcupfvIvH5>> Acesso em: 12 ago 2015).
- TR: [Encargos sociais](#)
[Mão de obra](#)

Reservatório

- DEF: Corpo de água, natural ou artificial, utilizado para o armazenamento, regulação e controle dos recursos hídricos. (Fonte: SERGIPE. Superintendência de Recursos

Hídricos. Glossário de recursos hídricos. Disponível: <<http://www.semarh.se.gov.br/srh/modules/tinyd0/index.php?id=8>> Acesso em: 21 jun 2013).

TG: [Obra hídrica](#)

TR: [Açude](#)
[Comporta](#)
[Eclusa](#)
[Recursos hídricos](#)

Reservista

TR: [Guerra](#)
[Reserva militar](#)
[Serviço militar obrigatório](#)

Resgate

DEF: Evacuação de um paciente em situação de alto risco e em condições de suporte vital básico até uma instalação de emergência, para tratamento de paciente de alto risco. (Fonte: BRASIL. Ministério do Planejamento e Orçamento. Glossário de defesa civil, estudo de riscos e medicina de desastres. Disponível em: <<http://www.defesacivil.mg.gov.br/conteudo/arquivos/manuais/Manuais-de-Defesa-Civil/GLOSSARIO-Dicionario-Defesa-Civil.pdf>> Acesso em: 24 jul 2014).

TR: [Emergência](#)
[Salvamento](#)

Residência

USE: [Casa](#)

Residência funcional

USE: [Imóvel funcional](#)

Residência médica

DEF: É uma modalidade de ensino de pós-graduação destinada a médicos, sob a forma de curso de especialização. (Fonte: BRASIL. Ministério da Educação. Residência médica, Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/residencias-em-saude/residencia-medica>> Acesso em: 09 dez 2016).

TR: [Médico](#)

Resíduo atômico

USE: [Resíduo radioativo](#)

Resíduo orgânico

DEF: É todo resíduo que tem origem animal ou vegetal, ou seja, que recentemente fez parte de um ser vivo. (Fonte: BRASIL. Ministério Público Federal. O que é lixo orgânico e inorgânico. Disponível em: <http://gesto.prdf.mpf.mp.br/legislacao-e-outros-documentos/o_que_e_lixo_organico_e_inorganico.pdf> Acesso em: 14 ago 2013).

TG: [Resíduo sólido](#)

TR: [Compostagem](#)

UP: [Lixo orgânico](#)

Resíduo radioativo

DEF: É todo resíduo com radioatividade detectável que seja gerado nos procedimentos que envolvem o material radioativo licenciado. (Fonte: FONSECA, Janaína Conrado Lyra da. Manual para gerenciamento de resíduos perigosos. Disponível em:<<http://www.unesp.br/pgr/manuais/residuos.pdf>> Acesso em: 14 ago 2013).

TR: [Poluição](#)

UP: [Lixo radioativo](#)
[Resíduo atômico](#)

Resíduo sólido

DEF: Resíduos nos estados sólido e semi-sólido, que resultam de atividades da comunidade, de origem industrial, doméstica, hospitalar, comercial, agrícola, de serviços e de varrição de ruas. Inclui ainda determinados líquidos cujas particularidades tornam inviável o seu lançamento na rede pública de esgotos ou em corpos de água, ou que exijam para isso soluções técnica e economicamente inviáveis em face à melhor tecnologia disponível. (Fonte: INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. Vocabulário básico de recursos naturais e meio ambiente. 2. ed. Rio da Janeiro, 2004. Disponível em:<<http://www.ibge.gov.br/home/presidencia/noticias/vocabulario.pdf>> Acesso em: 20 jun 2013).

TE: [Resíduo orgânico](#)

TR: [Aterro](#)
[Aterro sanitário](#)
[Chorume](#)
[Coleta seletiva](#)
[Compostagem](#)
[Lixão](#)
[Poluição](#)
[Política Nacional de Resíduos Sólidos](#)
[Saneamento ambiental](#)
[Saneamento básico](#)

UP: [Lixo](#)

Resilição

DEF: Modo de extinção do ajuste por vontade de um ou dos dois contratantes, por razões que variam ao sabor de seus interesses, podendo ser, portanto, unilateral ou bilateral. (Fonte: DINIZ, Maria Helena. Curso de direito civil brasileiro, 2010).

TG: [Rescisão contratual](#)

TR: [Contrato](#)

UP: [Resilição contratual](#)

Resilição contratual

USE: [Resilição](#)

Resolução

DEF: Regulamentação constituída por deliberação do Poder Legislativo, destinada a matéria de interesse interno das Casas do próprio legislativo (Câmara ou Senado). (Fonte: JusBrasil. Disponível em: <<http://www.jusbrasil.com.br/>> Acesso em: 28 set. 2012.)

DEF: No âmbito do TCU, têm forma de resolução as deliberações do Plenário e das câmaras que tratam de aprovação do Regimento Interno, de ato definidor da estrutura, atribuições e funcionamento do Tribunal, das unidades de sua Secretaria e demais serviços auxiliares, bem como de outras matérias de natureza administrativa interna que, a critério do Tribunal, devam revestir-se dessa forma. (Fonte: BRASIL. Tribunal de Contas da União. Resolução nº 246, de 30 de novembro de 2011. Disponível em: <<http://www.tcu.gov.br/Consultas/Juris/Docs/judoc%5CResol%5C20111213%5CRE S2011-246.rtf>> Acesso em: 13 mar 2013).

TG: [Ato normativo](#)

TR: [Decreto](#)

[Instrução normativa](#)

[Portaria](#)

[Regimento Interno](#)

[Regulamento](#)

Responsabilidade

DEF: Dever jurídico resultante da violação de determinado direito, através da prática de um ato contrário ao ordenamento jurídico. (Fonte: HOUAISS, Antônio. Novo Dicionário Houaiss da Língua Portuguesa. Houaiss, 2009).

DEF: Qualidade de quem responde pelos próprios atos e pelos cuidados de uma determinação aceita de livre e espontânea vontade. (Fonte: FULGENCIO, Paulo Cesar. Glossário Vade Mécum. Rio de Janeiro: Mauad X, 2007).

TE: [Responsabilidade civil](#)

[Responsabilidade objetiva](#)

[Responsabilidade perante o controle externo](#)

[Responsabilidade subjetiva](#)

[Responsabilidade técnica](#)

TR: [Accountability pública](#)

[Caso fortuito](#)

[Dever de lealdade](#)

[Deveres](#)

[Imputação](#)

[Omissão](#)

[Perdas e danos](#)

[Prejuízo](#)

[Responsável](#)

[Termo de responsabilidade](#)

UP: [Responsabilidades](#)

Responsabilidade civil

TE: [Responsabilidade subsidiária](#)

[Solidariedade](#)

TG: [Responsabilidade](#)

TR: [Assédio moral](#)

[Ato omissivo](#)

[Culpa](#)

[Culpa in eligendo](#)

[Culpa in vigilando](#)

[Culpabilidade](#)

[Dolo](#)

Excludente de responsabilidade
 Indenização
 Nexo de causalidade
 Reparação do dano

Responsabilidade fiscal

- DEF: Ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em restos a pagar (BRASIL. Lei Complementar n. 101, de e de maio de 2000. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp101.htm> Acesso em: 13 mar 2013).
- TR: [Crime de responsabilidade](#)
[Despesa pública](#)
[Execução financeira](#)
[Execução orçamentária](#)
[Finanças públicas](#)
[LRF](#)
[Orçamento público](#)
[Sistema de custos](#)

Responsabilidade objetiva

- DEF: A responsabilidade objetiva não depende da comprovação do dolo ou da culpa do agente causador do dano, apenas do nexo de causalidade entre a sua conduta e o dano causado à vítima, ou seja, mesmo que o agente causador não tenha agido com dolo ou culpa, deverá indenizar a vítima. (Fonte: QUAL a diferença entre responsabilidade subjetiva e objetiva? Disponível em:<<http://direitodetodos.com.br/qual-a-diferenca-entre-responsabilidade-subjetiva-e-objetiva/>> Acesso em: 31 mar 2016).
- TG: [Responsabilidade](#)
- TR: [Nexo de causalidade](#)
[Responsabilidade subjetiva](#)
- UP: [Responsabilidade sem culpa](#)

Responsabilidade perante o controle externo

- DEF: Os agentes públicos que administram recursos públicos, bem como outras pessoas que, solidariamente a eles, derem causa a prejuízo ao erário, estão sujeitos à responsabilidade administrativa ampla perante o Controle Externo. A tutela da Administração visa à recomposição do dano ao erário e à apenação daqueles que praticaram irregularidades. (Fonte: Brasil. Tribunal de Contas da União. Roteiro de Auditoria de Obras Públicas. Brasília : TCU, Segecex, 2012).
- TG: [Responsabilidade](#)
- UP: [Responsabilidade perante o TCU](#)

Responsabilidade perante o TCU

- USE: [Responsabilidade perante o controle externo](#)

Responsabilidade públicaTR: [Responsável](#)*Responsabilidade sem culpa*USE: [Responsabilidade objetiva](#)**Responsabilidade social**

DEF: Responsabilidade de uma organização pelos impactos de suas decisões e atividades na sociedade e no meio ambiente, por meio de um comportamento ético e transparente que contribua para o desenvolvimento sustentável, inclusive a saúde e bem estar da sociedade; leve em consideração as expectativas das partes interessadas; esteja em conformidade com a legislação aplicável e seja consistente com as normas internacionais de comportamento; esteja integrada em toda a organização e seja praticada em suas relações. (Fonte: BRASIL. Tribunal de Contas da União. Glossário de Controle Externo. Revisão set.2017).

TR: [Desenvolvimento sustentável](#)
[Sociedade](#)
[Sustentabilidade](#)

*Responsabilidade solidária*USE: [Solidariedade](#)**Responsabilidade subjetiva**

DEF: É aquela que depende da existência de dolo ou culpa por parte do agente causador do dano. Desta forma, a obrigação de indenizar e o direito de ser indenizado surgem apenas se comprovado o dolo ou a culpa do agente causador do dano. (Fonte: QUAL a diferença entre responsabilidade subjetiva e objetiva? Disponível em:<<http://direitodetodos.com.br/qual-a-diferenca-entre-responsabilidade-subjetiva-e-objetiva/>> Acesso em: 31 mar 2016).

TG: [Responsabilidade](#)
 TR: [Culpa](#)
[Dolo](#)
[Responsabilidade objetiva](#)

Responsabilidade subsidiária

DEF: A responsabilidade subsidiária consiste na faculdade, imposta pela lei, de exigir o pagamento da dívida, ou imposto, em caso de inexistência ou insuficiência dos bens do devedor originário, ao responsável subsequente (subsidiário)". (Fonte: PORTAL GESTÃO. O que é responsabilidade subsidiária? Disponível em:< www.portal-gestao.com/artigos/6404-o-que-e-a-responsabilidade-subsiidiaria.html> Acesso em: 26 fev 2016).

TG: [Responsabilidade civil](#)
 TR: [Solidariedade](#)

Responsabilidade técnica

DEF: Responsabilidade técnica de uma pessoa física – que pode ser sócia, empregada ou contratada pela empresa que participa da contratação para execução da obra ou serviço de engenharia. (Fonte: BRASIL. Tribunal de Contas da União. Roteiro de auditoria Obras públicas. Disponível em:

<<http://portal2.tcu.gov.br/portal/pls/portal/docs/1/2513389.PDF>> Acesso em: 14 fev 2013).

TG: [Responsabilidade](#)

TR: [ART](#)

[Projeto básico](#)

[Projeto executivo](#)

Responsabilidades

USE: [Responsabilidade](#)

Responsabilização

DEF: Responsabilidade de uma organização ou indivíduo perante suas decisões e atividades e prestação de contas a seus órgãos de governança, autoridades legais e, de modo mais amplo, as suas outras partes interessadas no que se refere a essas decisões e atividades. (Fonte: BRASIL. Tribunal de Contas da União. Glossário de Controle Externo. Revisão set.2017).

TR: [Accountability pública](#)

[Inabilitação de responsável](#)

[Órgão de governança](#)

UP: [Accountability](#)

Responsabilização pública

USE: [Inabilitação de responsável](#)

Responsáveis pela governança

USE: [Responsável pela governança](#)

Responsável

DEF: Pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária, bem como daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte dano ao erário. (Fonte: BRASIL. Tribunal de Contas da União. Glossário de termos do controle externo. Brasília: TCU, 2013).

TR: [Condenação](#)

[Contrarrrazões](#)

[Culpabilidade](#)

[Defesa de responsável](#)

[Falecimento de responsável](#)

[Gestor público](#)

[Inelegibilidade](#)

[Interessado](#)

[Ordenador de despesas](#)

[Quitação ao responsável](#)

[Quitação plena ao responsável](#)

[Responsabilidade](#)

[Responsabilidade pública](#)

[Rol de responsáveis](#)

Responsável falecido

USE: [Falecimento de responsável](#)

Responsável pela governança

DEF: Pessoas ou organizações com responsabilidade pela supervisão geral da direção estratégica da entidade e das obrigações relacionadas à responsabilidade da entidade. (Fonte: BRASIL. Tribunal de Contas da União. Glossário de Controle Externo. Revisão set.2017).

UP: [Responsáveis pela governança](#)

Responsável técnica

USE: [Unidade responsável técnica](#)

Responsável técnico

DEF: Responsável pela execução da obra.

TR: [Execução de obras e serviços](#)
[Obra pública](#)

Respostas a risco

DEF: Opções e ações gerenciais para tratamento de riscos; inclui evitar, transferir, mitigar, aceitar ou reter o risco por uma escolha consciente. (Fonte: BRASIL. Tribunal de Contas da União. Glossário de Controle Externo. Revisão set.2017).

TR: [Risco de auditoria](#)

Ressalvas em contas

USE: [Contas regulares com ressalva](#)

Ressarcimento

NE: Usar como termo modificador subordinado a determinados assuntos. No caso de condenação em débito pelo TCU, usar Ressarcimento ao erário. No caso de pagamento de dívida no âmbito do próprio órgão ou entidade credora, usar Ressarcimento administrativo.

TE: [Ressarcimento administrativo](#)
[Ressarcimento ao erário](#)

TR: [Débito](#)
[Encampação](#)
[Encargos especiais](#)

UP: [Restituição](#)

Ressarcimento administrativo

NE: No caso de condenação em débito pelo TCU, usar Ressarcimento ao erário.

TG: [Ressarcimento](#)
TR: [Ressarcimento ao erário](#)
UP: [Restituição administrativa](#)

Ressarcimento ao erário

NE: No caso de restituição de valores no âmbito do próprio órgão, usar Ressarcimento administrativo.

TG: [Ressarcimento](#)
TR: [Erário](#)

UP: [Ressarcimento administrativo](#)
[Reposição ao erário](#)

Ressarcimento de dano

USE: [Reparação do dano](#)

Ressarcimento de danos

USE: [Reparação do dano](#)

Restauração

USE: [Reforma \(Obra Pública\)](#)

Restaurante

DEF: Estabelecimento onde são servidas refeições dos mais variados tipos e sabores. Em geral servem também bebidas, acompanhamentos e sobremesas. (Fonte: DICIONÁRIO informal. Disponível em: <<http://www.dicionarioinformal.com.br/restaurante/>> Acesso em: 21 out 2014).

TG: [Estabelecimento comercial](#)

TR: [Bar](#)
[Cardápio](#)
[Infraestrutura de turismo](#)
[Lanchonete](#)

Restituição

USE: [Ressarcimento](#)

Restituição administrativa

USE: [Ressarcimento administrativo](#)

Restos a pagar

DEF: Despesas empenhadas, mas não pagas, até 31 de dezembro, distinguindo-se as processadas das não processadas. (Fonte: BRASIL. Câmara dos Deputados. Glossário. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/glossario>> Acesso em: 8 abr 2013).

TR: [Empenho](#)
[Exercício financeiro](#)

Restrição

NE: Usar como termo modificador subordinado a determinados assuntos.

Resultado da aprendizagem

USE: [Rendimento escolar](#)

Retardado

USE: [Pessoa com deficiência intelectual](#)

Retardado mental

USE: [Pessoa com deficiência intelectual](#)

Retardamento mental

USE: Deficiência intelectual

Retenção

NE: Usar como termo modificador, subordinado a determinados assuntos.

Retirada de órgãos

USE: Captação de órgãos e tecidos

Retorno ao Brasil

TR: Bolsa de estudo
Estudo no exterior

UP: Retorno ao país

Retorno ao país

USE: Retorno ao Brasil

Retroatividade

NE: Usar como termo modificador subordinado a determinados assuntos.

Retroatividade das leis

TR: Direito intertemporal
Direito retroativo
Efeito ex nunc
Efeito ex tunc
Efeito retroativo

Réu

TG: Parte processual
TR: Absolvição
Acusação
Apenado
Autor
Condenação
Fiança
Interrogatório
Princípio da ampla defesa
Princípio do contraditório
Princípio do in dubio pro reo
Processo penal
Revel
Revelia
UP: Acusado
Defendant

Reunião de apresentação

DEF: Reunião inicial da equipe de auditoria/fiscalização com os dirigentes e responsáveis do órgão/entidade fiscalizado, ou representantes por eles designados, na qual a equipe se identifica formalmente, entrega o ofício de apresentação e esclarece os

objetivos e o escopo do trabalho. (Fonte: BRASIL. Tribunal de Contas da União. Glossário de Controle Externo. Revisão set.2017).

Reunião de encerramento

DEF: Reunião da equipe de auditoria/fiscalização com os dirigentes e responsáveis do órgão/entidade fiscalizado, ou representantes por eles designados, ao final da fase de execução, na qual são apresentadas as principais constatações do trabalho. (Fonte: BRASIL. Tribunal de Contas da União. Glossário de Controle Externo. Revisão set.2017).

Revalidação

NE: Usar como termo modificador subordinado a determinados assuntos.

Revel

DEF: Parte que deixa de comparecer em juízo, a despeito de haver sido legalmente citada. (Fonte: JusBrasil. Disponível em: < <http://www.jusbrasil.com.br/>> Acesso em: 28 set 2012).

TR: [Edital](#)
[Revelia](#)
[Réu](#)

Revelia

DEF: Omissão absoluta do réu que legalmente intimado ou citado deixa de comparecer em juízo para se defender, deixando assim de contestar o pedido do autor. (Fonte: JusBrasil. Disponível em: < <http://www.jusbrasil.com.br/>> Acesso em: 28 set 2012).

TR: [Princípio da presunção de veracidade](#)
[Revel](#)
[Réu](#)

Reversão

USE: [Reversão de pessoal](#)

Reversão de pensão

NE: Quando ocorre a perda da qualidade ou morte do beneficiário, as cotas correspondentes são revertidas aos outros beneficiários existentes.

TR: [Beneficiário](#)
[Pensão](#)

Reversão de pessoal

TG: [Movimentação de pessoal](#)
[Provimento do cargo](#)
UP: [Reversão](#)
[Reversão de servidor](#)

Reversão de servidor

USE: [Reversão de pessoal](#)

Revestimento

DEF: Designação genérica dos materiais que são aplicados sobre as superfícies toscas e que são responsáveis pelo acabamento. Na construção civil, o revestimento é a

camada externa que cobre a alvenaria para dar-lhe acabamento e aspecto visual agradável. (Fonte: COLÉGIO DE ARQUITETOS. Dicionário de terminologias arquitetônicas. Disponível em: <<http://www.colegiodearquitetos.com.br/dicionario/07/02/2009/o-que-e-instalacao-hidraulica/>> Acesso em: 1 mar 2013).

TR: [Alvenaria](#)

Revisão

NE: Usar como termo modificador subordinado a outros assuntos.

Revisão administrativa

TG: [Recurso administrativo](#)

Revisão analítica

USE: [Procedimento analítico](#)

Revisão contratual

DEF: A possibilidade dos contratantes revisarem os termos previstos em contratos, por via judiciária, surge em razão da possível mutabilidade das relações civis, que são encaradas a partir de uma visão não estanque e sofrem o impacto de todo o contexto social e econômico onde estão inseridas. (Fonte: ÂMBITO JURÍDICO. A revisão contratual no Código Civil e no Código de Defesa do Consumidor. Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=2216> Acesso em: 19 out 2012).

TR: [Contrato administrativo](#)
[Preço](#)
[Reajuste](#)
[Repactuação](#)

Revisão das contas

TR: [Contas](#)
UP: [Revisão de contas](#)

Revisão de contas

USE: [Revisão das contas](#)

Revisão de demonstrações financeiras

USE: [Trabalho de revisão](#)

Revisão de ofício

NE: Revisão do TCU por iniciativa própria. Para ato de gestão, usar Ato de ofício.
TR: [Ato de ofício](#)
[Erro material](#)
[Processo](#)

Revisão geral anual

DEF: Previsto no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal de 1988, com a redação implementada pela Emenda constitucional nº 19/98: "Art. 37 (...) X - a remuneração dos servidores públicos e subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão

ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices." (Fonte: MARIANO, Cynara Monteiro. Revisão geral anual dos vencimentos: comentários ao artigo 37, inciso X, da CF/1988. Rio de Janeiro : R. Dir. Adm., n. 227, jan.-mar. 2002).

TR: [Vencimentos](#)
 UP: [Reajuste geral anual](#)
[Revisão geral dos vencimentos](#)

Revisão geral dos vencimentos

USE: [Revisão geral anual](#)

Revisão tarifária

TE: [Reajuste tarifário anual](#)
[Revisão tarifária extraordinária](#)
[Revisão tarifária periódica](#)
 TR: [Concessão de serviço público](#)
[Reposicionamento tarifário](#)
[Tarifa](#)
[Tarifa de energia elétrica](#)
[Taxa de remuneração de capital](#)
 UP: [Reajuste tarifário](#)
[Revisión de la tarifa](#)
[Tariff review](#)

Revisão tarifária extraordinária

DEF: Mecanismo por meio do qual a ANEEL poderá, a qualquer tempo, por solicitação da empresa de distribuição, proceder à revisão das tarifas, visando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, caso haja alterações significativas nos custos da empresa de distribuição. (Fonte: BRASIL. Tribunal de Contas da União. Fiscalização de desestatização e regulação. Brasília: TCU, SEFID, 2011.)
 TG: [Revisão tarifária](#)
 TR: [Equilíbrio econômico-financeiro](#)
[Tarifa](#)

Revisão tarifária periódica

DEF: Processo mais detalhado de atualização da tarifa que ocorre em ciclos, geralmente a cada quatro anos. Esse processo busca manter o equilíbrio econômico financeiro ao longo do contrato de concessão, bem como incorporar ganhos de eficiência da concessionária, que devem ser repassados para o consumidor até o próximo ciclo de revisões. (Fonte: BRASIL. Tribunal de Contas da União. Fiscalização de desestatização e regulação. Brasília: TCU, SEFID, 2011.)
 TG: [Revisão tarifária](#)
 TR: [Equilíbrio econômico-financeiro](#)
[Tarifa](#)

Revisión de la tarifa

USE: [Revisão tarifária](#)

Revisor

DEF: Na fase de discussão, qualquer ministro ou ministro-substituto convocado poderá pedir vista do processo, passando a funcionar como revisor, sendo facultado ao representante do Ministério Público fazer o mesmo pedido. (Fonte: BRASIL. Tribunal de Contas da União. Resolução nº 246, de 30 de novembro de 2011, art. 112, caput).

UP: [Ministro revisor](#)
[Ministro-revisor](#)

Revista

USE: [Publicação periódica](#)

Revogação

TR: [Anulação](#)
[Derrogação](#)
[Efeito ex nunc](#)
[Legislação](#)

RGPS

USE: [Regime Geral de Previdência Social](#)

Riacho

DEF: Rio pequeno. (Fonte: BRASIL. Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes. Glossário de termos técnicos ambientais rodoviários. – Rio de Janeiro, 2006. Disponível em: <<http://www.dnit.gov.br/planejamento-e-pesquisa/coordenacao-geral-de-meio-ambiente/glossario-de-terminos-tecnicos-ambientais-rodoviarios-1/?searchterm=glossario>> Acesso em: 24 jun 2013).

TG: [Curso de água](#)
TR: [Rio](#)
UP: [Córrego](#)

Rima

USE: [Relatório de impacto ambiental](#)

Rio

DEF: Grande curso de água que serve de canal natural de drenagem a uma bacia hidrográfica. (Fonte: UNESCO. Glossário Internacional de Hidrologia. Disponível em: <<http://webworld.unesco.org/water/ihp/db/glossary/glu/HINDPT.HTM>> Acesso em: 21 jun 2013).

TE: [Rio São Francisco](#)
TG: [Curso de água](#)
TR: [Amazônia](#)
[Assoreamento](#)
[Bacia hidrográfica](#)
[Destocamento](#)
[Dragagem](#)
[Eclusa](#)
[Energia hidrelétrica](#)
[Hidrovia interior](#)
[Lago](#)
[Lagoa](#)

Leito
 Margem
 Mata ciliar
 Navegação interior
 População ribeirinha
 Porto fluvial
 Potencial hidráulico
 Recursos hídricos
 Riacho
 Transporte aquaviário
 Transporte fluvial

Rio São Francisco

- DEF: Rio brasileiro com extensão de 2.700 quilômetros, desde a Serra da Canastra, no município mineiro de São Roque de Minas, onde nasce, até a sua foz, entre os Estados de Sergipe e Alagoas. (Fonte: BRASIL. Ministério da Integração Nacional. Projeto de Integração do Rio São Francisco. O rio e seus números. Disponível em: <<http://www.mi.gov.br/web/projeto-sao-francisco/o-rio-e-seus-numeros>>. Acesso em: 19 set. 2017)
- TG: [Rio](#)
- TR: [Bacia hidrográfica](#)
[Companhia Hidroelétrica do São Francisco](#)
[Transposição de águas](#)
- UP: [Alto São Francisco](#)
[Bacia do Rio São Francisco](#)
[Baixo São Francisco](#)
[Médio São Francisco](#)
[Velho Chico](#)

Rio 2016

- USE: [Jogos Olímpicos 2016](#)

Risco

- DEF: Possibilidade de um evento ocorrer e afetar adversamente a realização de objetivos (COSO, 2004); possibilidade de algo acontecer e ter impacto nos objetivos, sendo medido em termos de consequências e probabilidades (TCU, 2010f); efeito da incerteza nos objetivos (ABNT, 2009). (Fonte: BRASIL. Tribunal de Contas da União. Glossário de Controle Externo. Revisão set.2017).
- TR: [Fonte de risco](#)
[Gerenciamento de riscos](#)
[Gerenciamento de riscos corporativos](#)
[Gestão de risco](#)
[Medida de contingência](#)
[Nível de risco](#)
[Tolerância a risco](#)

Risco ambiental

- TR: [Desastre ecológico](#)
[Desertificação](#)
[Impacto ambiental](#)
[Incêndio florestal](#)

Princípio da precaução
Qualidade ambiental
Seca

Risco climático

- TR: [Aquecimento global](#)
[Clima](#)
[Meteorologia](#)
[Mudança do clima](#)
- UP: [Risco do clima](#)

Risco de amostragem

- DEF: Risco de que a conclusão do auditor, com base em amostra, pudesse ser diferente se toda a população fosse sujeita ao mesmo procedimento de auditoria (ISSAI 1530; ISA/NBCTA 530). Complemento do nível de confiança. A fixação do risco de amostragem em 5% equivale a amostrar com um nível de confiança de 95% (GRAMLING; RITTENBERG; JOHNSTONE, 2012). Esse complemento, em Estatística, é conhecido como nível de significância. (Fonte: BRASIL. Tribunal de Contas da União. Glossário de Controle Externo. Revisão set.2017).
- TR: [Procedimento de auditoria](#)
[Risco não resultante de amostragem](#)

Risco de auditoria

- DEF: O risco de auditoria é definido como o risco de a auditoria emitir uma opinião ou conclusão equivocada, inapropriada, incompleta, desbalanceada ou que não produza informação útil (Issai 100/40 e Issai 300/28).
- DEF: Risco de que o relatório de auditoria possa ser inadequado (ISSAI 100). Em auditoria financeira é o risco de que o auditor expresse uma opinião inadequada quando as demonstrações financeiras contiverem distorções relevantes (ISSAI 200 e 1200; ISA/NBCTA 200); em auditoria de conformidade é o risco de que o relatório de auditoria é ou mais especificamente, a conclusão ou opinião do auditor é possa ser inadequado às circunstâncias da auditoria (ISSAI 400); em auditoria operacional é o risco de se obter conclusões incorretas ou incompletas, dando informações desequilibradas ou deixando de agregar valor para os usuários (ISSAI 300). (Fonte: BRASIL. Tribunal de Contas da União. Glossário de Controle Externo. Revisão set.2017).
- DEF: É a probabilidade de o profissional de auditoria deixar de emitir apropriadamente sua opinião e comentários sobre as transações, documentos e demonstrações materialmente incorretos pelo efeito de ausência ou fragilidades de controles internos e de erros ou fraudes existentes, mas não detectados pelo seu exame, em face da carência ou deficiência dos elementos comprobatórios ou pela ocorrência de eventos futuros incertos que possam potencial para influenciar os objetos da auditoria. (Fonte: INSTITUTO RUI BARBOSA. Normas de Auditoria Governamental - NAGs: Aplicáveis ao Controle Externo. 2010. 88p. Disponível em: <http://www.controlepublico.org.br/files/Proposta-de-Anteprojeto-NAGs_24-11.pdf> Acesso em: 25 set 2012).
- TR: [Análise de riscos](#)
[Asseguração](#)
[Auditoria](#)
[Fator de risco de fraude](#)
[Nível de asseguração](#)

Nível de risco da auditoria
Respostas a risco
Risco do trabalho de asseguaração

Risco de controle

DEF: Possibilidade de que os controles internos adotados pela administração não sejam eficazes para prevenir, detectar e permitir corrigir, em tempo hábil, erros e irregularidades. O risco de que uma distorção possa ocorrer em uma afirmação sobre uma classe de transação, saldo contábil ou divulgação e que possa ser relevante, individualmente ou em conjunto com outras distorções, e não seja prevenida, detectada e corrigida tempestivamente pelo controle interno da entidade. (Fonte: BRASIL. Tribunal de Contas da União. Glossário de Controle Externo. Revisão set.2017).

TR: [Controle interno \(Administração Pública\)](#)
[Objetivo de auditoria](#)
[Risco de distorção relevante](#)
[Teste de controle](#)
[Teste de desenho e implementação](#)
[Teste de efetividade operacional](#)

Risco de detecção

DEF: Risco de que os procedimentos substantivos do auditor deixem de detectar um erro ou falha na gestão financeira que, individualmente ou em conjunto com outros erros ou falhas, possa ser relevante. (Fonte: BRASIL. Tribunal de Contas da União. Glossário de Controle Externo. Revisão set.2017).

TR: [Erro](#)

Risco de distorção relevante

DEF: Risco de que as demonstrações financeiras contenham distorção relevante antes da auditoria (ISSAI 1003 e 1200; ISA/NBCTA 200). Resulta da combinação do risco inerente com o risco de controle (AICPA, 2007). (Fonte: BRASIL. Tribunal de Contas da União. Glossário de Controle Externo. Revisão set.2017).

TR: [Demonstração contábil](#)
[Evidência de auditoria suficiente](#)
[Procedimento de avaliação de riscos](#)
[Risco de controle](#)
[Risco inerente](#)
[Risco residual](#)
[Risco significativo](#)
[Teste de desenho e implementação](#)

Risco do clima

USE: [Risco climático](#)

Risco do trabalho de asseguaração

DEF: Risco de que o auditor ou outro profissional expresse uma conclusão inapropriada quando a informação do objeto do trabalho de asseguaração estiver materialmente distorcida (ISSAI 1003; ISA/NBCTA Estrutura Conceitual para trabalhos de asseguaração; IFAC/ISAE 3000). (Fonte: BRASIL. Tribunal de Contas da União. Glossário de Controle Externo. Revisão set.2017).

TR: [Risco de auditoria](#)

Risco estratégico

DEF: Risco relacionado aos objetivos estratégicos e às estratégias adotadas para alcançá-los. (Fonte: BRASIL. Tribunal de Contas da União. Glossário de Controle Externo. Revisão set.2017).

TR: [Risco-chave](#)

Risco fitossanitário

TR: [Produto transgênico](#)

Risco inerente

DEF: Risco do negócio, da atividade ou do processo da entidade, na ausência de controles para reduzir a probabilidade do evento ou o seu impacto nos objetivos (INTOSAI, 2007); Suscetibilidade de uma afirmação a respeito de uma transação, saldo contábil ou divulgação, a uma distorção que possa ser relevante, individualmente ou em conjunto com outras distorções, antes da consideração de quaisquer controles relacionados (ISSAI 1003 e 1200; ISA/NBCTA 200); o risco antes da consideração de qualquer ação de mitigação. (Fonte: BRASIL. Tribunal de Contas da União. Glossário de Controle Externo. Revisão set.2017).

TR: [Risco de distorção relevante](#)

Risco não resultante de amostragem

DEF: Risco de que o auditor chegue a uma conclusão errônea por qualquer outra razão que não seja relacionada ao risco de amostragem. (Fonte: BRASIL. Tribunal de Contas da União. Glossário de Controle Externo. Revisão set.2017).

TR: [Risco de amostragem](#)

Risco operacional

DEF: Risco de perdas resultantes direta ou indiretamente de falha ou inadequação de processos internos, pessoas e sistemas ou de eventos externos. (Fonte: BRASIL. Tribunal de Contas da União. Glossário de Controle Externo. Revisão set.2017).

TR: [Risco-chave](#)

Risco residual

DEF: Risco que remanesce após considerada as ações gerenciais ou os controles internos adotados pela administração para reduzir a probabilidade do risco ou o seu impacto nos objetivos (INTOSAI, 2007); o risco remanescente após o tratamento do risco inerente, também conhecido como "risco retido" (ABNT, 2009); portanto, o risco que remanesce após considerados os controles internos as ações gerenciais da administração para prevenir, detectar e permitir corrigir, em tempo hábil, irregularidades ou distorções causadas por erro ou fraude.

TR: [Risco de distorção relevante](#)
[Teste de desenho e implementação](#)

UP: [Risco retido](#)

Risco retido

USE: [Risco residual](#)

Risco significativo

- DEF: Risco de distorção relevante identificado e avaliado que, no julgamento do auditor, requer consideração especial na auditoria. (Fonte: BRASIL. Tribunal de Contas da União. Glossário de Controle Externo. Revisão set.2017).
- TR: [Risco de distorção relevante](#)

Risco-chave

- DEF: Riscos estratégicos e riscos operacionais relevantes para o negócio, relacionados aos objetivos-chaves de uma organização. (Fonte: BRASIL. Tribunal de Contas da União. Glossário de Controle Externo. Revisão set.2017).
- TR: [Risco estratégico](#)
[Risco operacional](#)

Rizicultura

- DEF: atividades agrícolas de cultivo de arroz. (Fonte: ORMOND, José Geraldo Pacheco. Glossário de termos usados em atividades agropecuárias, florestais e ciências ambientais. BNDES, 2006. Disponível em: <http://www.mma.gov.br/estruturas/sqa_pnla/_arquivos/glossrio_bndes_textodo_c_46.pdf> Acesso em: 22 jun 2015).
- TG: [Cultivo](#)
- TR: [Fruticultura](#)
[Horticultura](#)
[Silvicultura](#)

RJU

- USE: [Regime estatutário](#)

RNI

- USE: [Radiação não ionizante](#)

Road

- USE: [Rodovia](#)

Rocha

- DEF: Agregado natural de substância minerais, resultantes de um processo geológico determinado e que constitui parte essencial da litosfera. (Fonte: INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. Vocabulário básico de recursos naturais e meio ambiente. 2. ed. Rio de Janeiro, 2004. Disponível em: <<http://www.ibge.gov.br/home/presidencia/noticias/vocabulario.pdf>> Acesso em: 20 jun 2013).
- TG: [Mineral](#)
- TR: [Demolição](#)
[Detrito](#)
[Mineração](#)
[Túnel](#)
- UP: [Pedra](#)

Rodovia

- DEF: Estrada que, tendo a sua plataforma devidamente preparada e pavimentada, se destina à circulação de veículos automotores. (Fonte: BRASIL. Departamento

Nacional de Estradas de Rodagem. Glossário de termos técnicos rodoviários. Disponível em: <http://www1.dnit.gov.br/arquivos_internet/ipr/ipr_new/manuais/DNER-700-GTTR.pdf> Acesso em: 6 mar 2013).

- TE: [Rodovia estadual](#)
[Rodovia federal](#)
[Rodovia municipal](#)
- TR: [Acesso rodoviário](#)
[Acostamento](#)
[Asfalto](#)
[Brita](#)
[Buraco](#)
[Contorno rodoviário](#)
[Derrocamento](#)
[Excesso de peso](#)
[Faixa de domínio](#)
[Fissura](#)
[Obra viária](#)
[Ondulação transversal](#)
[Pavimentação](#)
[Pedágio](#)
[Pista de rolamento](#)
[Posto de pesagem](#)
[Programa de Exploração Rodoviária](#)
[Rachadura](#)
[Sicro](#)
[Sinalização](#)
[Transporte rodoviário](#)
[Tráfego](#)
[Trânsito](#)
[Veículo automotor](#)
- UP: [Camino](#)
[Carretera](#)
[Estrada](#)
[Estrada de rodagem](#)
[Highway](#)
[Road](#)

Rodovia estadual

DEF: As rodovias estaduais tem início e fim dentro dos limites geográficos de um mesmo Estado, sendo sua construção e conservação atribuição do governo estadual respectivo, que também decide sobre sua exploração pela iniciativa privada. (Fonte: VEXTRA. Rodovias estaduais. Disponível em: <http://www.vextra.com.br/espanhol/on_line_05_b.htm> Acesso em: 21 dez 2012).

TG: [Rodovia](#)

Rodovia federal

DEF: As rodovias federais interligam, normalmente, dois ou mais Estados da Federação e são construídas e conservadas pelo Governo Federal. (Fonte: VEXTRA. Rodovias federais. Disponível em: <http://www.vextra.com.br/espanhol/on_line_05_a.htm> Acesso em: 21 dez 2012).

TG: [Rodovia](#)
 TR: [Concessão de serviço público](#)

Rodovia municipal

DEF: Os sistemas viários municipais podem incluir rodovias e vias expressas, pontes e túneis que interligam localidades dentro de um mesmo município. (Fonte: VEXTRA. Rodovias municipais. Disponível em: <http://www.vextra.com.br/espanhol/on_line_05_a.htm> Acesso em: 21 dez 2012).
 TG: [Rodovia](#)

Rodoviária

USE: [Terminal rodoviário](#)

Rol de inelegíveis

DEF: relação de gestores públicos, ocupantes de cargos ou funções que tiveram as contas julgadas irregulares e que não podem se candidatar a cargo eletivo nas eleições que se realizarem nos oito anos seguintes, contados a partir da data da decisão. (BRASIL. Lei Complementar n. 64, de 18 de maio de 1990. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp64.htm> Acesso em: 13 mar 2013).
 TR: [Inelegibilidade](#)

Rol de responsáveis

TR: [Responsável](#)

Rol taxativo

NE: Usar quando se referir a uma lista com estrutura fixa, fechada na lei, não admitindo outros casos fora dela.

Rompimento

NE: Usar como termo modificador, subordinado a determinados assuntos.
 UP: [Ruptura](#)

Rotulagem ambiental

USE: [Certificação ambiental](#)

Roubo

DEF: 1. Dir. Penal - Subtrair (coisa alheia móvel) para si ou para outrem, mediante grave ameaça ou violência à pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistir. (Fonte: FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda; ANJOS, Margarida dos; FERREIRA, Marina Baird (Coord.). Novo Dicionário Eletrônico Aurélio. 5. ed. Curitiba, PR: Positivo, 2010).
 TG: [Crime](#)
 TR: [Apropriação indébita](#)
[Latrocínio](#)

Royalties

DEF: Compensação financeira devida aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, bem como a órgãos da administração direta da União, em função da produção de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos sob o regime de partilha

de produção, nos termos do § 1º do art. 20 da Constituição Federal (Fonte: BRASIL. Lei n. 12.351, de 22 de dezembro de 2010. Dispõe sobre a exploração e a produção de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos, sob o regime de partilha de produção, em áreas do pré-sal e em áreas estratégicas; cria o Fundo Social - FS e dispõe sobre sua estrutura e fontes de recursos; altera dispositivos da Lei no 9.478, de 6 de agosto de 1997; e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Lei/L12351.htm> Acesso em: 17 dez 2012).

TR: [Franquia](#)
[Gás natural](#)
[Partilha de produção](#)
[Petróleo](#)
[Pré-sal](#)
[Xisto betuminoso](#)
[Óleo excedente](#)

RPA

USE: [Drone](#)

RPPS

USE: [Regime Próprio de Previdência Social](#)

RPV

USE: [Requisição de pequeno valor](#)

RTS

USE: [Regime de tributação simplificada](#)

Rubrica

DEF: É o detalhamento das espécies de receita. A rubrica busca identificar dentro de cada espécie de receita uma qualificação mais específica. Agrega determinadas receitas com características próprias e semelhantes entre si. (Fonte: BRASIL. Ministério da Fazenda. Secretaria do Tesouro Nacional. Receitas públicas : manual de procedimentos : aplicado à União, Estados, Distrito Federal e Municípios, 2007. Disponível em: <http://www3.tesouro.gov.br/legislacao/download/contabilidade/Manual_Procedimentos_RecPublicas.pdf> Acesso em: 09 dez 2015).

TR: [Receita pública](#)

Run way

USE: [Pista de pouso](#)

Ruptura

USE: [Rompimento](#)

R2

USE: [Oficial temporário](#)

S.A.

USE: [Sociedade anônima](#)

S/A

USE: [Sociedade anônima](#)

SA

USE: [Sociedade anônima](#)

SAEB

USE: [Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica](#)

Sala cofre

USE: [Sala-cofre](#)

Sala de aula

DEF: 1. Ambiente psicossocial onde se processa o ensino-aprendizagem. 2. Dependência do prédio destinada ao desenvolvimento de atividades pertinentes ao processo ensino-aprendizagem, dotada de equipamentos indispensáveis para que esse processo seja efetivo. (Fonte:THESAURUS Brasileiro de Educação. Disponível em: <<http://portal.inep.gov.br/pesquisa-thesaurus>> Acesso em: 21 out 2014).

TG: [Ambiente educativo](#)

TR: [Aluno](#)

[Aprendizagem](#)

[Ensino presencial](#)

[Escola](#)

[Infraestrutura da escola](#)

[Turma](#)

Sala de recursos multifuncionais

DEF: São espaços onde o professor regente com formação continuada em Educação Especial realiza o Atendimento Educacional Especializado – AEE. Constituem-se de mobiliários, materiais didáticos, recursos pedagógicos de acessibilidade e equipamentos específicos e estão localizadas nas escolas de educação básica que possuem matrículas de estudantes público alvo da educação especial. (Fonte: INSTITUTIO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS. Educação especial. Disponível em:< <http://portal.inep.gov.br/web/educacenso/educacao-especial>> Acesso em: 24 out 2014).

TR: [Aluno com deficiência](#)

[Aluno superdotado](#)

[Educação especial](#)

Sala-cofre

DEF: A sala-cofre é um interessante conceito que oferece um ambiente alternativo de segurança para residência, guarda ou operação envolvendo mídias físicas e eletrônicas, armazenamento de dados, equipamentos, documentos ou quaisquer outros materiais de alta importância operacional ou estratégico, sensíveis ao calor, umidade ou variações ambientais bruscas ou extremas, tais como incêndios, água, fumaça etc, cujas perdas possam ser significativas e onde a possível recuperação seja difícil e demorada, provocando impactos negativos pela inesperada descontinuidade motivada por sinistros de qualquer dimensão ou natureza. A Sala-Cofre serve com um envelope térmico e segurança física. Instalada sob forma de projeto de média complexidade no interior de edificações públicas ou privadas, utiliza materiais

exclusivos, patenteados e certificados por instituições de segurança internacionais, com padrões e normas de rigorosa precisão, seguindo exemplos de projetos.

UP: [Sala cofre](#)

Salário

DEF: Salário é a contraprestação devida ao empregado pela prestação de serviços, em decorrência do contrato de trabalho. (Fonte: GUIA trabalhista. Disponível em: <<http://www.guiatrabalhista.com.br/tematicas/diferenca-salario-remuneracao.htm>> Acesso em: 17 jun 2015).

TE: [Salário-mínimo](#)
[Salário-mínimo de referência](#)

TR: [Abono salarial](#)
[Adicional](#)
[Contracheque](#)
[Contrato de trabalho](#)
[Data-base](#)
[Dispensa com justa causa](#)
[Dispensa sem justa causa](#)
[Folha de pagamento](#)
[Mão de obra](#)
[Piso nacional de salário](#)
[Piso salarial](#)
[Remuneração](#)
[Renda](#)
[Salario in natura](#)
[Salário família](#)
[Salário-de-benefício](#)
[Salário-maternidade](#)
[Subsídio](#)
[Vencimentos](#)

UP: [Estipêndio](#)
[Ordenado](#)
[Salários](#)

Salário em utilidades

USE: [Salario in natura](#)

Salário família

TR: [Encargos trabalhistas](#)
[Regime Geral de Previdência Social](#)
[Remuneração](#)
[Salário](#)

UP: [Salário-família](#)

Salario in natura

TR: [Alimentação do trabalhador](#)
[Remuneração](#)
[Salário](#)

UP: [Parcela in natura](#)
[Salário em utilidades](#)
[Salário-utilidade](#)

Salário maternidade

USE: [Salário-maternidade](#)

Salário mínimo

USE: [Salário-mínimo](#)

Salário mínimo de referência

USE: [Salário-mínimo de referência](#)

Salário-de-benefício

TG: [Benefícios](#)

TR: [Aposentadoria especial](#)
[Aposentadoria por idade](#)
[Aposentadoria por invalidez](#)
[Aposentadoria por tempo de serviço](#)
[Auxílio-acidente](#)
[Auxílio-doença](#)
[Salário](#)

Salário-de-contribuição

DEF: É a base de cálculo da contribuição dos segurados. É o valor a partir do qual, mediante a aplicação da alíquota fixada em lei, obtém-se o valor da contribuição de cada um deles. (Fonte: JUSBRASIL. Disponível em: <<http://lfg.jusbrasil.com.br/noticias/107005/o-que-vem-a-ser-salario-de-contribuicao-e-salario-de-beneficio-katy-brianezi>> Acesso em: 19 jun 2015)

TR: [Contribuição previdenciária](#)
[Direito previdenciário](#)
[Diárias](#)
[Gratificação natalina](#)
[Salário-maternidade](#)
[Seguridade social](#)

Salário-educação

DEF: Contribuição social destinada ao financiamento de programas, projetos e ações voltados para o financiamento antes somente do Ensino Fundamental e, após a EC 53/06, de toda a Educação básica pública. Criado em 1964 e inserido na Constituição Federal de 1988 (212, § 5º), regulamentado pelas Leis 9.424/96 e 9.766/98, Decreto 6003/2006 e Lei 11.494/2007. Corresponde a 2,5% sobre o valor total das remunerações pagas ou creditadas pelas empresas, a qualquer título, aos segurados empregados, ressalvadas as exceções legais, e é arrecadado pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, do Ministério da Fazenda (RFB/MF). Dividido em quota federal, correspondente a um terço do montante de recursos, em quota estadual e municipal, correspondente a dois terços, integralmente redistribuída entre o Estado e seus municípios de forma proporcional ao número de alunos matriculados na Educação Básica nas respectivas redes públicas de ensino, conforme apurado pelo Censo Escolar realizado pelo MEC. (Fonte: ANUÁRIO Brasileiro da Educação Básica). São Paulo: Moderna, 2013. Disponível em: <http://www.todospelaeducacao.org.br//arquivos/biblioteca/anuario_educacao_2013.pdf>. Acesso em: 17 fev 2014).

TR: [Contribuição social](#)

Educação básica
Financiamento da educação

Salário-família

USE: [Salário família](#)

Salário-maternidade

DEF: Devido às seguradas empregadas, trabalhadoras avulsas, empregadas domésticas, contribuintes individuais, facultativas e seguradas especiais, por ocasião do parto, inclusive o natimorto, aborto não criminoso, adoção ou guarda judicial para fins de adoção. (Fonte: BRASIL. Ministério da Previdência Social. Salário maternidade. Disponível em: <<http://agencia.previdencia.gov.br/e-aps/servico/358>> Acesso em: 22 jan 2013).

TR: [Aborto](#)
[Adoção](#)
[Auxílio-natalidade](#)
[Regime Geral de Previdência Social](#)
[Salário](#)
[Salário-de-contribuição](#)

UP: [Salário maternidade](#)

Salário-mínimo

DEF: Direito social do trabalhador urbano e rural e deve ser capaz de atender às necessidades vitais básicas do trabalhador e de sua família, como moradia, alimentação, educação, saúde, vestuário, higiene, transporte, lazer e Previdência Social. Nacionalmente unificado, o salário mínimo é reajustado periodicamente, de modo a preservar o poder aquisitivo do cidadão. (Fonte: SALÁRIO mínimo no Brasil. Disponível em: <<http://meusalario.uol.com.br/main/salario-e-renda/salario-minimo-no-brasil>> Acesso em: 22 jun 2015).

NE: Expressão que vigorou até o DL nº 2.351, de 7.8.1987, tendo sido substituída por “piso nacional de salário” e “salário-mínimo de referência”.

TG: [Salário](#)
TR: [Abono salarial](#)
[Benefício assistencial](#)
[Piso nacional de salário](#)
[Renda mínima](#)
[Salário-mínimo de referência](#)

UP: [Salário mínimo](#)

Salário-mínimo de referência

NE: Denominação instituída pelo DL nº 2.351, de 7.8.1987, em substituição à expressão “salário-mínimo”. Denominação extinta pela Lei nº 7.789, de 3.7.1989 que diz em seu art. 5º: "A partir da publicação desta Lei, deixa de existir o salário mínimo de referência e o piso nacional de salário, vigorando apenas o salário mínimo".

TG: [Salário](#)
TR: [Abono salarial](#)
[Piso nacional de salário](#)
[Salário-mínimo](#)
UP: [Salário mínimo de referência](#)

Salários

USE: [Salário](#)

Salário-utilidade

USE: [Salario in natura](#)

Saldo

DEF: Diferença entre receitas e despesas. (Fonte: FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. Novo Dicionário Aurélio da Língua Portuguesa. 4. ed. Curitiba: Positivo, 2009).

TE: [Saldo credor](#)

[Saldo devedor](#)

TR: [Conciliação bancária](#)

Saldo credor

DEF: Quando o total de créditos é superior ao de débitos. (Fonte: FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. Novo Dicionário Aurélio da Língua Portuguesa. 4. ed. Curitiba: Positivo, 2009).

TG: [Saldo](#)

TR: [Crédito](#)

[Saldo devedor](#)

Saldo devedor

TG: [Saldo](#)

TR: [Amortização](#)

[Débito](#)

[Quitação](#)

[Saldo credor](#)

[UFIR](#)

Salud suplementaria

USE: [Saúde suplementar](#)

Salvamento

DEF: Assistência imediata prestada a pessoas feridas em circunstâncias de desastre; Conjunto de operações com a finalidade de colocar vidas humanas e animais a salvo e em lugar seguro. (Fonte: BRASIL. Ministério do Planejamento e Orçamento. Glossário de defesa civil, estudo de riscos e medicina de desastres. Disponível em: <<http://www.defesacivil.mg.gov.br/conteudo/arquivos/manuais/Manuais-de-Defesa-Civil/GLOSSARIO-Dicionario-Defesa-Civil.pdf>> Acesso em: 24 jul 2014).

TR: [Desastre](#)

[Resgate](#)

Sanção

TE: [Sanção administrativa](#)

[Sanção penal](#)

TR: [Coerção](#)

[Sobreposição de penas](#)

UP: [Pena](#)

[Penalidade](#)

Sanção administrativa

- DEF: A Administração poderá aplicar ao contratado que inexecutar parcial ou totalmente o contrato, garantida sempre a defesa prévia, as seguintes sanções (penalidades): advertência, multa, suspensão e declaração de inidoneidade. (Fonte: MACEDO, Edilson dos Santos; SAITO, Luciano Massao; TOLOSA FILHO, Benedicto de (Coord.). Dicionário de licitações e contratos administrativos: de acordo com a Lei nº 8.666. Rio de Janeiro, RJ: Aide, 1995. p. 125).
- TE: [Advertência \(Pessoal\)](#)
[Declaração de inidoneidade](#)
[Multa](#)
[Suspensão temporária](#)
- TG: [Sanção](#)
- TR: [Apenado](#)
[Apenação](#)
[Condenação](#)
[Dosimetria](#)
[Ilícito administrativo](#)
[Medida administrativa](#)
[Pena disciplinar](#)
[Processo administrativo](#)
- UP: [Pena administrativa](#)
[Penalidade administrativa](#)
[Sanción](#)
[Sanção contratual](#)

Sanção contratual

- USE: [Sanção administrativa](#)

Sanção disciplinar

- USE: [Pena disciplinar](#)

Sanção penal

- TG: [Sanção](#)
- TR: [Apenado](#)
[Apenação](#)
[Apropriação indébita](#)
[Condenação criminal](#)
[Dosimetria](#)
[Princípio da individualização da pena](#)
[Princípio da non reformatio in pejus](#)
[Sentença penal condenatória](#)
- UP: [Penalidade criminal](#)

Sanción

- USE: [Sanção administrativa](#)

Saneamento

- DEF: O controle de todos os fatores do meio físico do homem que exercem efeito deletério sobre seu bem estar físico, mental ou social (Organização Mundial da Saúde, apud ACIESP, 1980). (Fonte: DICIONÁRIO ambiental. Disponível em: <

<http://www.ecolnews.com.br/dicionarioambiental/conceitos-a.htm>> Acesso em: 26 ago 2014).

- TE: [Saneamento ambiental](#)
[Saneamento básico](#)
[Saneamento rural](#)
[Saneamento urbano](#)
- TR: [Abastecimento de água](#)
[Coleta de resíduo sólido](#)
[Coleta seletiva](#)
[Drenagem](#)
[Esgotamento sanitário](#)
[Qualidade ambiental](#)
[Rede coletora de esgoto](#)
[Rede de água](#)
[Serviço de água e esgoto](#)

Saneamento ambiental

DEF: Ações para a sociedade, com o objetivo de fazer com que todos tenham acesso ao abastecimento de água potável, coleta e disposição sanitária de resíduos sólidos e líquidos, disciplina sanitária de uso do solo, drenagem urbana, controle de doenças transmissíveis, para proteger e melhorar as condições de vida da população. (Fonte: O que é saneamento ambiental. Significados.com. Disponível em: <<http://www.significados.com.br/saneamento-ambiental/>> Acesso em: 09 abr 2013).

- TG: [Saneamento](#)
- TR: [Abastecimento de água](#)
[Doença transmissível](#)
[Drenagem urbana](#)
[Estação elevatória](#)
[Meio ambiente](#)
[Qualidade ambiental](#)
[Resíduo sólido](#)
[Saneamento básico](#)
[Saneamento rural](#)
[Saneamento urbano](#)
[Serviço de água e esgoto](#)
[Vigilância sanitária](#)
[Água potável](#)

Saneamento básico

DEF: Conjunto de serviços, infraestruturas e instalações operacionais de: a) abastecimento de água potável: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e respectivos instrumentos de medição; b) esgotamento sanitário: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente; c) limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos: conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destino final do lixo doméstico e do lixo originário da varrição e limpeza de logradouros e vias públicas; d) drenagem e manejo das águas pluviais urbanas: conjunto de atividades,

infraestruturas e instalações operacionais de drenagem urbana de águas pluviais, de transporte, detenção ou retenção para o amortecimento de vazões de cheias, tratamento e disposição final das águas pluviais drenadas nas áreas urbanas. (Fonte: BRASIL. Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/lei/l11445.htm> Acesso em: 14 ago 2013).

TG: [Saneamento](#)
 TR: [Abastecimento de água](#)
[Drenagem urbana](#)
[Esgotamento sanitário](#)
[Estação de tratamento de esgoto](#)
[Estação elevatória](#)
[Limpeza pública](#)
[Rede coletora de esgoto](#)
[Rede de água](#)
[Resíduo sólido](#)
[Saneamento ambiental](#)
[Saneamento rural](#)
[Saneamento urbano](#)
[Serviço de saneamento básico](#)
[Serviço de água e esgoto](#)
[Tarifa de esgoto](#)
[Água pluvial](#)
[Água potável](#)

Saneamento rural

DEF: Conjunto de ações adotadas em relação ao meio ambiente com a finalidade de criar condições favoráveis à manutenção do meio e da saúde das populações que vivem nas áreas rurais. (Fonte: GLOSSÁRIO de termos usados em atividades agropecuárias, florestais e Ciências Ambientais. Comp. José Geraldo Pacheco Ormond. 3. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro : BNDES, 2006. Disponível em: <http://www.mma.gov.br/estruturas/sqa_pnla/_arquivos/glossrio_bndes_textodoc_46.pdf> Acesso em: 12 nov 2014).

TG: [Saneamento](#)
 TR: [Habitação rural](#)
[Saneamento ambiental](#)
[Saneamento básico](#)
[Saneamento urbano](#)
[Área rural](#)

Saneamento urbano

DEF: Realização de disposições municipais direcionadas à renovação de bairros, melhoria do traçado das ruas, colocação de esgotos e água encanada, drenagem de pântanos, limpeza de rios e valas, etc. (Fonte: VOCABULÁRIO BÁSICO DE MEIO AMBIENTE. Org. Iara Verocai. Rio de Janeiro : Secretaria de Estado de Meio Ambiente, 1997. Disponível em: <http://biomabrazil.org.br/site/wp-content/uploads/2013/02/vocabulario_basico_de_meio_ambiente.pdf> Acesso em: 12 nov 2014).

TG: [Saneamento](#)
 TR: [Abastecimento de água](#)
[Coleta de resíduo sólido](#)

[Coleta seletiva](#)
[Desenvolvimento urbano](#)
[Drenagem urbana](#)
[Esgotamento sanitário](#)
[Infraestrutura urbana](#)
[Limpeza pública](#)
[Saneamento ambiental](#)
[Saneamento básico](#)
[Saneamento rural](#)
[Água pluvial](#)
[Água potável](#)
[Área urbana](#)

Sangue

DEF: Líquido corporal que circula no sistema vascular (vasos sanguíneos). O sangue total compreende o plasma e as células sanguíneas. (Fonte: DESCRITORES em Ciências da Saúde. Disponível em: <<http://decs.bvsalud.org/cgi-bin/wxis1660.exe/decserver/>> Acesso em: 08 abr 2013).

TR: [Coagulopatia](#)
[Doação de sangue](#)
[Fator de coagulação](#)
[Hemocentro](#)
[Hemoderivados](#)
[Hemofilia](#)
[Plasma](#)
[Transfusão de sangue](#)

Sanitarista

TR: [Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho](#)

Saque

DEF: Ordem de pagamento que alguém emite contra outrem em poder de quem dispõe de fundos. (Fonte: FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. Novo Dicionário Aurélio da Língua Portuguesa. 4. Ed. Curitiba: Positivo, 2009).

TE: [Saque em espécie](#)
 TR: [Caderneta de poupança](#)
[Instituição financeira](#)

Saque em espécie

DEF: Retirar dinheiro de instituição financeira. (Fonte: FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. Novo Dicionário Aurélio da Língua Portuguesa. 4. Ed. Curitiba: Positivo, 2009).

TG: [Saque](#)
 TR: [Instituição financeira](#)

Satélite

DEF: O que utiliza recursos de órbita e espectro radioelétrico notificados pelo País, ou a ele distribuídos ou consignados, e cuja estação de controle e monitoração seja instalada no território brasileiro. (Fonte: ARANHA, Márcio Iorio et al (Org.). Glossário de Direito das Telecomunicações [Atualizado até 28/12/2009]. 5. ed. Grupo de Estudos em Direito das Telecomunicações da Universidade de Brasília, 2010.

(Coleção Brasileira de Direito das Telecomunicações, v. 2) Disponível em: <http://www.cbdt.ndsr.org/inteiroteor/2010/glos.pdf>. Acesso em: 07 mar 2013).

TE: [Satélite artificial](#)
[Satélite de comunicação](#)

Satélite artificial

DEF: Veículo colocado em órbita à volta do Sol, de um planeta ou de um satélite; lua artificial, esputinique. (Fonte: SATÉLITE. In: AURÉLIO On-line. Positivo Informática, 2010. Disponível em: <<https://contas.tcu.gov.br/dicionario/home.asp>>. Acesso em: 13 mar 2013).

TG: [Satélite](#)
TR: [Satélite de comunicação](#)

Satélite de comunicação

DEF: Satélite artificial para comunicações por ondas eletromagnéticas entre vários pontos da Terra. (Fonte: SATÉLITE. In: AURÉLIO On-line. Positivo Informática, 2010. Disponível em: <<https://contas.tcu.gov.br/dicionario/home.asp>>. Acesso em: 13 mar 2013).

TG: [Satélite](#)
TR: [Satélite artificial](#)
[Serviço de telecomunicação](#)
[Telecomunicação](#)
UP: [Satélite de telecomunicação](#)

Satélite de telecomunicação

USE: [Satélite de comunicação](#)

Satisfação

NE: Usar como termo modificador, subordinado a determinados assuntos.

(Saúde)

Saúde

DEF: A Organização Mundial de Saúde (OMS) propõe, em sua Carta Magna de 7 de abril de 1948, um conceito de Saúde subjetivo e idealizado: "Saúde é um estado de completo bem-estar físico, mental e social e não apenas a ausência de afecção ou doença". A VIII Conferência Nacional de Saúde, realizada em Brasília, divulga o seguinte conceito de Saúde: "Saúde é a resultante das condições de alimentação, habitação; educação, renda, meio ambiente, trabalho, emprego, lazer, liberdade, acesso e posse da terra e acessos aos serviços de saúde, é assim antes de tudo, o resultado das formas de organização social". (Fonte: GONÇALVES, Clarisvan do Couto. Pequeno glossário de termos de saúde pública. Disponível em: <<http://portal.mp.sc.gov.br/portal/servicos/publicacoes-tecnicas.aspx>> Acesso em: 12 nov 2014).

TR: [Bioética](#)
[Bloco de financiamento](#)
[Higiene](#)
[IDH](#)
[Profissional da área de saúde](#)
[SUS](#)
[Seguridade social](#)

Serviço social autônomo

Saúde complementar

DEF: Quando as suas disponibilidades forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinada área, o Sistema Único de Saúde (SUS) poderá recorrer aos serviços ofertados pela iniciativa privada. A participação complementar dos serviços privados será formalizada mediante contrato ou convênio, observadas, a respeito, as normas de direito público. (BRASIL. Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990. Art. 24. Disponível em:<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8080.htm> Acesso em: 08 set 2015).

DEF: A saúde complementar deve ser compreendida, assim, por meio das ações e serviços de saúde que, embora sejam prestadas por pessoas jurídicas de direito privado, são consideradas ações e serviços públicos de saúde em razão da existência de uma relação jurídica específica, concretizada por contratos ou convênios firmados entre essas pessoas jurídicas e a União, os Estados ou os Municípios.

TR: [SUS](#)

UP: [Assistência complementar](#)

Saúde da família

DEF: Estado de saúde de uma família como unidade incluindo o impacto causado pela saúde de um membro sobre a unidade e sobre cada um dos membros; inclui o impacto causado pela alteração ou não do estado de saúde de seus membros. (Fonte: DESCRITORES em Ciências da Saúde. Disponível em: <<http://decs.bvsalud.org/cgi-bin/wxis1660.exe/decsserver/>> Acesso em: 08 abr 2013).

TR: [Agente comunitário de saúde](#)
[Atenção básica](#)
[Família](#)
[Programa Saúde da Família](#)

Saúde de qualidade

USE: [Boa saúde e bem-estar](#)

Saúde do trabalhador

DEF: Conjunto de atividades que se destina, através das ações de vigilância epidemiológica e sanitária, à promoção e proteção da saúde dos trabalhadores, assim como visa à recuperação e reabilitação da saúde dos trabalhadores, submetidos aos riscos e agravos advindos das condições de trabalho. (Fonte: BRASIL. Ministério da Saúde. Glossário do Ministério da Saúde. Disponível em:<http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/glossario_ms.pdf> Acesso em: 20 mar 2013).

TR: [Equipamento de segurança](#)
[Ginástica laboral](#)
[Higiene do trabalho](#)
[Medicina do trabalho](#)
[Penosidade](#)
[Perícia médica](#)
[Reabilitação profissional](#)
[Segurança do trabalho](#)
[Trabalhador](#)

Vigilância epidemiológica

Vigilância sanitária

UP: Saúde ocupacional

Saúde escolar

DEF: Ações voltadas para a comunidade escolar para concretização das propostas de promoção da saúde. O período escolar é fundamental para se trabalhar saúde na perspectiva de sua promoção, desenvolvendo ações para a prevenção de doenças e para o fortalecimento dos fatores de proteção. (Fonte: DESCRITORES em Ciências da Saúde. Disponível em: <<http://decs.bvsalud.org/cgi-bin/wxis1660.exe/decserver/>> Acesso em: 08 abr 2013).

TR: Deficiência auditiva
Deficiência visual

Saúde indígena

DEF: A Saúde Indígena possui uma abordagem diferenciada e global, contemplando os aspectos de assistência à saúde, saneamento básico, nutrição, habilitação, meio ambiente, demarcação de terras, educação sanitária e integração institucional. (Fonte: BRASIL. Ministério da Saúde. Glossário do Ministério da Saúde. Disponível em:<http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/glossario_ms.pdf > Acesso em: 20 mar 2013).

TR: População indígena

Saúde mental

DEF: É o estado de bem-estar no qual o indivíduo percebe as próprias habilidades, pode lidar com os estresses normais da vida, é capaz de trabalhar produtivamente e está apto a contribuir com sua comunidade. É mais do que ausência de doença mental. (Fonte: DESCRITORES em Ciências da Saúde. Disponível em: <<http://decs.bvsalud.org/cgi-bin/wxis1660.exe/decserver/>> Acesso em: 08 abr 2013).

TR: Alienação mental
Hospital psiquiátrico
Psicologia
Psicologia organizacional
Transtorno mental

UP: Higiene mental

Saúde ocupacional

USE: Saúde do trabalhador

Saúde pública

DEF: Ramo da medicina voltado para a prevenção e o controle de doenças e deficiências, e para a promoção da saúde física e mental da população tanto nos níveis internacional e nacional, como no estadual ou municipal. (Fonte: DESCRITORES em Ciências da Saúde. Disponível em: <<http://decs.bvsalud.org/cgi-bin/wxis1660.exe/decserver/>> Acesso em: 08 abr 2013).

TR: Atenção à saúde
Hospital

Saúde suplementar

DEF: No âmbito das atribuições da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), refere-se à atividade que envolve a operação de planos privados de assistência à saúde sob regulação do Poder Público. (Fonte: BRASIL. Ministério da Saúde. Glossário temático: saúde suplementar. 2. ed. Brasília: Ministério da Saúde, 2012. p. 84)

TR: [Plano de saúde](#)

UP: [Assistência suplementar da saúde](#)
[Private Health Insurance and Plans](#)
[Salud suplementaria](#)

SBI

USE: [Sistema Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação](#)

School dropout

USE: [Abandono escolar](#)

SCN

USE: [Solicitação de informação do Congresso Nacional](#)

Seca

DEF: Fenômeno climático caracterizado pela ausência prolongada ou deficiência acentuada de chuvas. (Fonte: INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. Vocabulário básico de recursos naturais e meio ambiente. 2. ed. Rio de Janeiro, 2004. Disponível em:<
<http://www.ibge.gov.br/home/presidencia/noticias/vocabulario.pdf>> Acesso em: 20 jun 2013).

TR: [Desenvolvimento regional](#)
[Risco ambiental](#)

UP: [Estiagem](#)

Secretário

NE: Usar para titular de uma Secretaria. Para o profissional que trabalha na área administrativa de uma empresa de qualquer tipo, auxiliando o administrador em suas atividades rotineiras, sempre sob supervisão, usar Assistente administrativo.

Secretário parlamentar

TR: [Parlamentar](#)
[Poder Legislativo](#)

Segregação de funções

USE: [Princípio da segregação de funções](#)

Segunda Câmara

DEF: Órgão do Tribunal de Contas da União que delibera sobre: I - prestação e tomada de contas, mesmo especial; II - ato de admissão de pessoal da administração direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo poder público federal; III - a legalidade, para fins de registro, de concessão de aposentadoria, reforma ou pensão a servidor público e a militar federal ou a seus beneficiários; IV - representação, exceto a de que trata a alínea "I" do inciso I do art. 15 do Regimento Interno; V - realização de inspeção, ressalvado o disposto na alínea "j" do inciso I do

art. 15 do Regimento Interno; VI - relatório de fiscalização, exceto de natureza operacional e o de que trata a alínea "n" do inciso I do art.15 do Regimento Interno; VII - sobre pedido de reexame, recurso de reconsideração e embargos de declaração apresentados contra suas próprias deliberações, bem como agravo interposto a despacho decisório proferido em processo de sua competência. (Fonte: BRASIL. Tribunal de Contas da União. Composição Segunda Câmara. Disponível em: <http://portal3.tcu.gov.br/portal/page/portal/TCU/normativos/sobre_normativos/regimento.pdf> Acesso em: 10 out 2012).

TG: [Colegiado](#)
 TR: [Julgamento](#)
 [Plenário](#)
 [Primeira Câmara](#)
 [Sessão](#)
 UP: [2ª Câmara](#)

Segundo grau

USE: [Ensino médio](#)

Segurado

TE: [Contribuinte individual](#)
 [Empregado](#)
 [Segurado especial](#)
 [Segurado facultativo](#)
 [Trabalhador avulso](#)
 TG: [Beneficiário](#)
 TR: [Auxílio-doença](#)

Segurado especial

TG: [Segurado](#)
 TR: [Auxílio-acidente](#)
 [Contribuinte individual](#)
 [Empregado](#)
 [Regime de economia familiar](#)
 [Segurado facultativo](#)
 [Trabalhador avulso](#)

Segurado facultativo

DEF: É segurado facultativo o maior de 14 (quatorze) anos que se filiar ao Regime Geral de Previdência Social, mediante contribuição, desde que não incluído nas disposições do art. 11 da Lei 8213. (Fonte: BRASIL. Lei nº 8.213. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8213cons.htm> Acesso em: 09 abr 2015).

TG: [Contribuinte](#)
 [Segurado](#)
 TR: [Contribuinte individual](#)
 [Empregado](#)
 [Regime Geral de Previdência Social](#)
 [Segurado especial](#)
 [Trabalhador avulso](#)
 UP: [Contribuinte facultativo](#)

(Segurança)**Segurança**

- DEF: Estado de confiança individual ou coletivo, baseado no conhecimento e no emprego de normas de proteção e na convicção de que os riscos de desastres foram reduzidos, em virtude da adoção de medidas minimizadoras. (Fonte: BRASIL. Ministério do Planejamento e Orçamento. Glossário de defesa civil, estudo de riscos e medicina de desastres. Disponível em: <<http://www.defesacivil.mg.gov.br/conteudo/arquivos/manuais/Manuais-de-Defesa-Civil/GLOSSARIO-Dicionario-Defesa-Civil.pdf>> Acesso em: 24 jul 2014).
- TE: [Segurança alimentar](#)
[Segurança aérea](#)
[Segurança da informação](#)
[Segurança do trabalho](#)
[Segurança nacional](#)
[Segurança privada](#)
[Segurança pública](#)

Segurança aérea

- DEF: Estado em que o risco de lesões às pessoas ou de danos aos bens se reduz e se mantém em um nível aceitável, ou abaixo deste, por meio de um processo contínuo de identificação de perigos e gestão de riscos. (Fonte: BRASIL. Tribunal de Contas da União. Sistema de aviação civil brasileiro. Disponível em: <http://portal3.tcu.gov.br/portal/page/portal/TCU/comunidades/programas_governo/areas_atuacao/transporte/TC%2010.692.2009-2.pdf> Acesso em: 02 set 2014).
- TG: [Segurança](#)
- TR: [Acidente aeronáutico](#)
[Controle de tráfego aéreo](#)
[Gestão de risco](#)
[Incidente aeronáutico](#)
[Incidente aeronáutico grave](#)
[Infraestrutura aeronáutica](#)
[Navegação aérea](#)
[Transporte aéreo](#)
[Tráfego aéreo](#)
- UP: [Segurança aeronáutica](#)
[Segurança da aviação](#)
[Segurança de voo](#)
[Segurança operacional](#)

Segurança aeronáutica

- USE: [Segurança aérea](#)

Segurança alimentar

- DEF: Garantia de que as famílias tenham acesso físico e econômico, regular e permanente, a conjunto básico de alimentos, em quantidade e qualidade significantes para atender os requerimentos nutricionais. (Fonte: ORMOND, José Geraldo Pacheco. Glossário de termos usados em atividades agropecuárias, florestais e ciências ambientais. BNDES, 2006. Disponível em: <http://www.mma.gov.br/estruturas/sqa_pnla/_arquivos/glossrio_bndes_textodo_c_46.pdf> Acesso em: 22 jun 2015).

TG: [Segurança](#)

Segurança da aviação

USE: [Segurança aérea](#)

(Segurança da informação)

Segurança da informação

DEF: Proteção da informação contra ameaças para garantir a continuidade do negócio, minimizar os riscos, maximizar a eficiência e a efetividade das ações do negócio e preservar a imagem do TCU. (Fonte: BRASIL. Tribunal de Contas da União. Resolução-TCU nº 254, de 10 de abril de 2013. Dispõe sobre a classificação da informação quanto à confidencialidade no âmbito do Tribunal de Contas da União. BTCU, Brasília, ano 46, n. 13, 15/ abr. 2013).

TG: [Segurança](#)

TR: [Certificação digital](#)
[Classificação da informação](#)
[Continuidade de negócio](#)
[Controle de acesso](#)
[Controle de acesso físico](#)
[Controle de acesso lógico](#)
[Criptografia](#)
[Gestão de risco](#)
[Incidente de segurança da informação](#)
[Informação](#)
[Prova de conceito](#)
[Senha](#)
[Sistema biométrico](#)
[Tecnologia da informação](#)
[Termo de sigilo](#)
[Token](#)

Segurança de voo

USE: [Segurança aérea](#)

Segurança do trabalho

DEF: Estado de condições de trabalho ligado à prevenção de acidentes e doenças, que objetiva a eliminação dos efeitos de fatores perigosos e insalubres, causadores de danos aos trabalhadores, no processo produtivo. (Fonte: BRASIL. Ministério do Planejamento e Orçamento. Glossário de defesa civil, estudo de riscos e medicina de desastres. Disponível em: <<http://www.defesacivil.mg.gov.br/conteudo/arquivos/manuais/Manuais-de-Defesa-Civil/GLOSSARIO-Dicionario-Defesa-Civil.pdf>> Acesso em: 24 jul 2014).

TE: [Equipamento de segurança](#)

TG: [Segurança](#)

TR: [Acidente do trabalho](#)
[Higiene do trabalho](#)
[Medicina do trabalho](#)
[Saúde do trabalhador](#)

UP: [Segurança em recursos humanos](#)

Segurança em recursos humanos

USE: [Segurança do trabalho](#)

Segurança energética

DEF: A segurança energética pode ser definida como a possibilidade de garantir o suprimento energético de uma nação a custos limitados, mesmo em circunstâncias inesperadas. A diversificação de fornecedores e a disponibilidade de fontes energéticas alternativas, como as energias renováveis, tende a contribuir para assegurar a segurança energética de um país. (Fonte: SOU AGRO. Educação: glossário. Disponível em: <<http://souagro.com.br/mundo-agro/educacao-glossario/>> Acesso em: 22 jun 2015).

TR: [Energia](#)
[Fonte alternativa de energia](#)
[Fonte renovável de energia](#)
[Geração de energia elétrica](#)
[Serviço de energia elétrica](#)
[Transmissão de energia elétrica](#)

Segurança física

USE: [Segurança pessoal](#)

Segurança individual

USE: [Segurança pessoal](#)

Segurança jurídica

USE: [Princípio da segurança jurídica](#)

Segurança nacional

DEF: Grau de garantia que — através de ações políticas, econômicas, psicossociais e militares — o Estado, em determinada época, proporciona à Nação que jurisdiciona, para a conquista ou manutenção dos Objetivos Nacionais, a despeito dos antagonismos ou pressões existentes ou potenciais. (Fonte: BRASIL. Ministério do Planejamento e Orçamento. Glossário de defesa civil, estudo de riscos e medicina de desastres. Disponível em: <<http://www.defesacivil.mg.gov.br/conteudo/arquivos/manuais/Manuais-de-Defesa-Civil/GLOSSARIO-Dicionario-Defesa-Civil.pdf>> Acesso em: 24 jul 2014).

TG: [Segurança](#)
 TR: [Defesa nacional](#)
[Estado de defesa](#)
[Faixa de fronteira](#)

Segurança operacional

USE: [Segurança aérea](#)

Segurança pessoal

DEF: A atividade de segurança pessoal é exercida com a finalidade de garantir a incolumidade física de pessoas. (Fonte: BRASIL. Ministério da Justiça. Segurança Pública. Disponível em: <<http://portal.mj.gov.br/data/Pages/MJ239349AEITEMIDA8BCB9EA74E5401CB43AEE87C968DA53PTBRNN.htm>>. Acesso em: 11 nov 2014).

TG: [Segurança privada](#)
 UP: [Segurança física](#)
[Segurança individual](#)

Segurança privada

DEF: Aquela integrada pelas empresas especializadas em prestação de serviços de vigilância, transporte de valores e cursos de formação de vigilantes, prevenindo e reprimindo delitos com a presença atenta do vigilante, sempre em colaboração com as instituições policiais das Unidades da Federação. (Fonte: BRASIL. Ministério do Planejamento e Orçamento. Glossário de defesa civil, estudo de riscos e medicina de desastres. Disponível em: <<http://www.defesacivil.mg.gov.br/conteudo/arquivos/manuais/Manuais-de-Defesa-Civil/GLOSSARIO-Dicionario-Defesa-Civil.pdf>> Acesso em: 24 jul 2014).

TE: [Segurança pessoal](#)
 TG: [Segurança](#)
 TR: [Serviço de vigilância e guarda](#)

Segurança pública

DEF: Garantia que o Estado proporciona à Nação, a fim de assegurar a ordem pública, ou seja, ausência de prejuízo aos direitos do cidadão, pelo eficiente funcionamento dos órgãos do Estado. (Fonte: BRASIL. Ministério da Defesa. Glossário das Forças Armadas. Disponível em: <http://www.hmab.eb.mil.br/downloads/outros/glossario_fa.pdf> Acesso em: 24 jul 2014).

TG: [Segurança](#)
 TR: [Crime](#)
[Defesa civil](#)
[Ministério Extraordinário da Segurança Pública](#)
[Ministério da Justiça e Segurança Pública \(2017-2018\)](#)
[Ordem pública](#)
[Poder de polícia](#)
[Policial civil](#)
[Policial militar](#)
[Polícia](#)
[Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania](#)

Seguridade social

DEF: A Seguridade Social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos poderes públicos e da sociedade, destinado a assegurar o direito relativo à saúde, à previdência e à assistência social. (Fonte: BRASIL. Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8212cons.htm> Acesso em: 15 abr 2014).

TR: [Acidente de trânsito](#)
[Assistência social](#)
[Benefício assistencial](#)
[Carreira da Seguridade Social e do Trabalho](#)
[Contribuição especial](#)
[Contribuição social](#)
[Direito previdenciário](#)
[Encargos sociais](#)
[Instituto de Previdência dos Congressistas](#)

Plano de Seguridade Social dos Congressistas
 Previdência social
 Regularidade fiscal
 Regularidade trabalhista
 Salário-de-contribuição
 Saúde
 Seguro social
 Seguro-desemprego

Seguro

TE: Plano de saúde
 Seguro agrícola
 Seguro de vida
 Seguro garantia
 Seguro-desemprego
 TR: Acidente do trabalho
 CNSP
 DPVAT
 Indenização
 Sinistro

Seguro agrário

USE: Seguro agrícola

Seguro agrícola

TG: Seguro
 TR: Secretaria de Política Agrícola
 UP: Seguro agrário
 Seguro rural

Seguro de vida

TG: Seguro

Seguro desemprego

USE: Seguro-desemprego

Seguro garantia

NE: O instituto do seguro garantia é uma modalidade de garantia fidejussória em favor de terceiros. Trata-se de um negócio jurídico no qual um tomador (quem solicita o serviço de seguro) contrata um segurador para que esta assegure a um terceiro o adimplemento de uma obrigação. Costumeiramente, a obrigação segurada é a de dar, na modalidade pagar quantia certa; e o segurador é uma instituição financeira.

TG: Seguro
 TR: Aval
 Caução
 Fiança
 Fiança bancária
 Garantia contratual
 Garantia fidejussória
 UP: Seguro-garantia

Seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de vias terrestres

USE: [DPVAT](#)

Seguro rural

USE: [Seguro agrícola](#)

Seguro saúde

USE: [Plano de saúde](#)

Seguro social

TR: [Carreira do Seguro Social](#)
[Seguridade social](#)
[Seguro-desemprego](#)

Seguro-desemprego

DEF: Benefício que o trabalhador receberá do empregador ao ser dispensado sem justa causa. (Fonte: BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego. Disponível em: <http://portal.mte.gov.br/seg_desemp/seguro-desemprego-formal-2.htm> Acesso em: 17 jun 2015).

TG: [Benefícios](#)
[Seguro](#)

TR: [Desempregado](#)
[Desemprego](#)
[Dispensa sem justa causa](#)
[PIS-PASEP](#)
[Programa de Seguro-Desemprego](#)
[Seguridade social](#)
[Seguro social](#)

UP: [Auxílio desemprego](#)
[Auxílio-desemprego](#)
[Seguro desemprego](#)

Seguro-garantia

USE: [Seguro garantia](#)

Seleção

NE: Usar como termo modificador subordinado a determinados assuntos.

Seleção de pessoal

NE: Refere-se ao conjunto de atividades e procedimentos para localizar, atrair e selecionar os candidatos que possuam o perfil profissional mais adequado para as necessidades organizacionais.

TR: [Concurso público](#)

UP: [Função de recrutamento e seleção](#)
[Recrutamento de pessoal](#)
[Recrutamento e seleção](#)
[Seleção profissional](#)

Seleção nacional

TR: [Competição esportiva](#)
[Competição internacional](#)

Seleção profissional

USE: [Seleção de pessoal](#)

Selic

UP: [Sistema Especial de Liquidação e de Custódia](#)

Selva Amazônica

USE: [Amazônia](#)

Semelhança

NE: Usar como termo modificador, subordinado a determinados assuntos.
 UP: [Similaridade](#)

Sêmen animal

TR: [Pecuária](#)
[Reprodutor](#)
[Reprodução animal](#)

Seminário

TG: [Evento](#)
 TR: [Capacitação](#)
[Congresso](#)
[Educação continuada](#)
 UP: [Workshop](#)

Senador

TG: [Agente político](#)
[Cargo eletivo](#)
[Parlamentar](#)
 TR: [Deputado](#)
[Emenda](#)
[Poder Legislativo](#)
[Projeto de lei](#)
[Subsídio](#)

Senha

DEF: Um conjunto de caracteres, conhecidos apenas pelo usuário, que fornecem acesso ao arquivo, computador ou programa. Senhas são geralmente usadas em conjunto com o nome do usuário que o autentica e o garante autorização ao acesso. (Fonte: ICP BRASIL. Glossário ICP-Brasil. Disponível em:< http://www.itl.gov.br/images/twiki/URL/pub/Certificacao/Glossario/Glossario_ICP_Brasil_Versao_1.2_novo-2.pdf> Acesso em: 01 set 2014).

TG: [Controle de acesso lógico](#)
 TR: [Cartão de crédito](#)
[Certificação digital](#)
[Segurança da informação](#)

Sentença

USE: [Decisão judicial](#)

Sentença condenatória

USE: [Sentença penal condenatória](#)

Sentença criminal condenatória

USE: [Sentença penal condenatória](#)

Sentença judicial

USE: [Decisão judicial](#)

Sentença penal

TE: [Sentença penal absolutória](#)
[Sentença penal condenatória](#)

Sentença penal absolutória

TG: [Sentença penal](#)

Sentença penal condenatória

TG: [Sentença penal](#)
TR: [Apelação](#)
[Pretensão executória](#)
[Processo penal](#)
[Sanção penal](#)
UP: [Sentença condenatória](#)
[Sentença criminal condenatória](#)

Sentença recorrível

USE: [Decisão recorrível](#)

Sentença rescindenda

USE: [Decisão rescindenda](#)

Separação judicial

USE: [Divórcio](#)

Serventia

USE: [Cartório](#)

Servicio público

USE: [Serviço público](#)

Servicios

USE: [Serviços](#)

Serviço

USE: [Serviços](#)

Serviço aéreo especializado

DEF: Abrange as atividades aéreas de: I - aerofotografia, aerofotogrametria, aerocinematografia, aerotopografia; II - prospecção, exploração ou detecção de elementos do solo ou do subsolo, do mar, da plataforma submarina, da superfície das águas ou de suas profundezas; III - publicidade aérea de qualquer natureza; IV - fomento ou proteção da agricultura em geral; V - saneamento, investigação ou experimentação técnica ou científica; VI - ensino e adestramento de pessoal de vôo; VII - provocação artificial de chuvas ou modificação de clima; VIII - qualquer modalidade remunerada, distinta do transporte público. (Fonte: BRASIL. Código Brasileiro de Aeronáutica. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7565.htm> Acesso em 21 out 2014).

TG: [Aviação civil](#)
[Serviços](#)

Serviço aéreo privado

DEF: São os realizados, sem remuneração, em benefício do próprio operador compreendendo as atividades aéreas: I - de recreio ou desportivas; II - de transporte reservado ao proprietário ou operador da aeronave; III - de serviços aéreos especializados, realizados em benefício exclusivo do proprietário ou operador da aeronave. (Fonte: BRASIL. Código Brasileiro de Aeronáutica. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7565.htm>. Acesso em 21 out 2014).

TG: [Aviação civil](#)
[Serviços](#)

Serviço aéreo público

TG: [Aviação civil](#)

Serviço ambulatorial de saúde

USE: [Assistência ambulatorial](#)

Serviço básico de saúde

USE: [Atenção básica](#)

Serviço consular

USE: [Consulado](#)

Serviço contábil

NE: Corresponde à análise das áreas fiscal, tributária e trabalhista de uma empresa, instituição ou entidade governamental ou não governamental.

TR: [Contabilidade](#)
[Terceirização](#)

UP: [Serviço de contabilidade](#)
[Serviços contábeis](#)

Serviço contínuo

USE: [Serviços contínuos](#)

Serviço de água e esgoto

TG: [Serviço de saneamento básico](#)
TR: [Abastecimento de água](#)

Aduтора
 Concessão de serviço público
 Esgotamento sanitário
 Rede coletora de esgoto
 Rede de água
 Saneamento
 Saneamento ambiental
 Saneamento básico
 Tratamento de resíduo
 Tratamento de água
 Unidade consumidora
 Universalização dos serviços
 Água

UP: Serviço urbano de água e esgoto

Serviço de alimentação

TG: Serviços contínuos

Serviço de comunicação

DEF: Serviço de comunicação propriamente dito, consoante previsto no art. 60 da Lei 9.472/97 (Lei Geral de Telecomunicações), para fins de incidência de ICMS, é aquele que transmite mensagens, idéias, de modo oneroso. (Fonte: ARANHA, Márcio Iório et al (Org.). Glossário de Direito das Telecomunicações [Atualizado até 28/12/2009]. 5. ed. Grupo de Estudos em Direito das Telecomunicações da Universidade de Brasília, 2010. (Coleção Brasileira de Direito das Telecomunicações, v. 2) Disponível em: <http://www.cbdtd.ndsr.org/inteiroteor/2010/glos.pdf>. Acesso em: 07 mar 2013).

TG: Serviço público

TR: Banda larga
 Comunicação
 Imposto sobre serviços de comunicação
 Radiodifusão
 Serviço de telecomunicação
 Serviço postal

Serviço de consultoria

USE: Consultoria

Serviço de contabilidade

USE: Serviço contábil

Serviço de copeiragem

DEF: Serviço de natureza contínua. (Fonte: BRASIL. Tribunal de Contas da União. Licitações e Contratos. 4. ed. Brasília: TCU, 2010. p. 772).

TG: Serviços

Serviços contínuos

TR: Contratação indireta

Terceirização

Serviço de eletrificação rural

TG: Serviço público

TR: [Distribuição de energia elétrica](#)
[Energia elétrica](#)
[Serviço de energia elétrica](#)

Serviço de energia elétrica

DEF: São serviços de energia elétrica os de produção, transmissão, transformação e distribuição de energia elétrica, quer sejam exercidos em conjunto, quer cada um deles separadamente. (Fonte: BRASIL. Decreto n. 41.019, de 26 de fevereiro de 1957, art. 2º. Regulamenta os serviços de energia elétrica. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/Antigos/D41019.htm> Acesso em: 07 mar 2013).

TG: [Serviço público](#)

TR: [Concessão de serviço público](#)
[Consumidor](#)
[Conta consumo de combustíveis](#)
[Contrato de uso e de conexão](#)
[Distribuição de energia elétrica](#)
[Empresa de energia elétrica](#)
[Geração de energia elétrica](#)
[Iluminação pública](#)
[Linha de transmissão de energia elétrica](#)
[Perdas elétricas](#)
[Potencial hidráulico](#)
[Rede de energia elétrica](#)
[Segurança energética](#)
[Serviço de eletrificação rural](#)
[Sistema de distribuição de energia elétrica](#)
[Tarifa de energia elétrica](#)
[Transmissão de energia elétrica](#)
[Universalização dos serviços](#)
[Usina hidrelétrica](#)

Serviço de escavação

USE: [Escavação](#)

Serviço de informática

DEF: Serviços descritos na Instrução Normativa MPOG nº 4, de 19 de maio de 2008. (Fonte: BRASIL. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Instrução normativa MPOG nº 4, de 19 de maio de 2008. Disponível em: <<http://www010.dataprev.gov.br/sislex/paginas/38/MPOG/2008/4.htm>> Acesso em 21 out 2014).

TG: [Serviços](#)

TR: [Contratação indireta](#)
[ITIL](#)
[Terceirização](#)

UP: [Serviço de informática e automação](#)
[Serviço de tecnologia da informação](#)

Serviço de informática e automação

USE: [Serviço de informática](#)

Serviço de interesse geral

USE: [Serviço público](#)

Serviço de interesse público

USE: [Serviço público](#)

Serviço de limpeza

DEF: Serviço de natureza contínua. (Fonte: BRASIL. Tribunal de Contas da União. Licitações e Contratos. 4. ed. Brasília: TCU, 2010. p. 772).

TG: [Serviços](#)
[Serviços contínuos](#)

TR: [Contratação indireta](#)
[Terceirização](#)

UP: [Serviço de limpeza e conservação](#)

Serviço de limpeza e conservação

USE: [Serviço de limpeza](#)

Serviço de limpeza pública

TG: [Serviço de saneamento básico](#)

TR: [Limpeza pública](#)

Serviço de loteria

USE: [Serviço lotérico](#)

Serviço de manutenção e reparos

DEF: Serviço de natureza contínua. (Fonte: BRASIL. Tribunal de Contas da União. Licitações e Contratos. 4. ed. Brasília: TCU, 2010. p. 772).

TG: [Serviços](#)
[Serviços contínuos](#)

TR: [Contratação indireta](#)
[Terceirização](#)

Serviço de natureza contínua

USE: [Serviços contínuos](#)

Serviço de natureza continuada

USE: [Serviços contínuos](#)

Serviço de recepção

DEF: Serviço de natureza contínua. (Fonte: BRASIL. Tribunal de Contas da União. Licitações e Contratos. 4. ed. Brasília: TCU, 2010. p. 772).

TG: [Serviços](#)
[Serviços contínuos](#)

TR: [Contratação indireta](#)
[Terceirização](#)

Serviço de reprografia

- DEF: Serviço de natureza contínua. (Fonte: BRASIL. Tribunal de Contas da União. Licitações e Contratos. 4. ed. Brasília: TCU, 2010. p. 772).
- TG: [Serviços](#)
[Serviços contínuos](#)
- TR: [Contratação indireta](#)
[Terceirização](#)

Serviço de saneamento básico

- DEF: Serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e coleta de lixo e drenagem urbana para a população. (Fonte: IBGE. Atlas de saneamento. Glossário. Disponível em:<http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/atlas_saneamento/. Acesso em: 13 mar 2013).
- TE: [Serviço de limpeza pública](#)
[Serviço de água e esgoto](#)
- TG: [Serviço público](#)
- TR: [Abastecimento de água](#)
[Coleta de resíduo sólido](#)
[Drenagem urbana](#)
[Esgotamento sanitário](#)
[Limpeza pública](#)
[Saneamento básico](#)

Serviço de saúde

- USE: [Assistência à saúde](#)

Serviço de tecnologia da informação

- USE: [Serviço de informática](#)

Serviço de telecomunicação

- DEF: Conjunto de atividades que possibilita a oferta de telecomunicação. Inclui-se nesta definição os serviços de radiodifusão sonora de sons e imagens. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 247, de 14/12/2000]. (Fonte: ARANHA, Márcio Iório et al (Org.). Glossário de Direito das Telecomunicações [Atualizado até 28/12/2009]. 5. ed. Grupo de Estudos em Direito das Telecomunicações da Universidade de Brasília, 2010. (Coleção Brasileira de Direito das Telecomunicações, v. 2) Disponível em: <http://www.cbdn.andsr.org/inteireoteor/2010/glos.pdf>. Acesso em: 07 mar 2013).
- TG: [Serviço público](#)
[Serviços contínuos](#)
- TR: [Banda larga](#)
[Concessão de serviço público](#)
[Contratação indireta](#)
[Frequência \(Telecomunicação\)](#)
[Fust](#)
[Provedor de serviço de informações](#)
[Provedor de serviços Internet](#)
[Radiodifusão](#)
[Satélite de comunicação](#)
[Serviço de TV a cabo](#)

Serviço de comunicação
 Sistema brasileiro de televisão digital terrestre
 Telecomunicação
 Telefonia
 Telefonia fixa
 Telefonia móvel
 Universalização dos serviços

UP: Serviço de telecomunicações
 Serviço de telefonia

Serviço de telecomunicações

USE: Serviço de telecomunicação

Serviço de telefonia

USE: Serviço de telecomunicação

Serviço de televisão a cabo

USE: Serviço de TV a cabo

Serviço de televisão por assinatura

DEF: Serviço de telecomunicações destinado a distribuir sons e imagens a assinantes, por sinais codificados, mediante utilização de canais de espectro radioelétrico, permitida, a critério do poder concedente, a utilização parcial sem codificação. (Fonte: ARANHA, Márcio Iorio et al (Org.). Glossário de Direito das Telecomunicações [Atualizado até 28/12/2009]. 5. ed. Grupo de Estudos em Direito das Telecomunicações da Universidade de Brasília, 2010. (Coleção Brasileira de Direito das Telecomunicações, v. 2) Disponível em: <http://www.cbdt.ndsr.org/inteiroteor/2010/glos.pdf>. Acesso em: 07 mar 2013).

TE: Serviço de TV a cabo
 TG: Serviços
 UP: Serviço de TV por assinatura

Serviço de televisão por cabo

USE: Serviço de TV a cabo

Serviço de terceiros

USE: Terceirização

Serviço de terraplanagem

USE: Terraplenagem

Serviço de terraplenagem

USE: Terraplenagem

Serviço de transporte

DEF: Serviço de natureza contínua. (Fonte: BRASIL. Tribunal de Contas da União. Licitações e Contratos. 4. ed. Brasília: TCU, 2010. p. 772).

TE: Serviço de transporte escolar
 Serviço de transporte urbano
 TG: Serviço público

Serviços
 Serviços contínuos
 Transporte público
 TR: Contratação indireta
 Transporte

Serviço de transporte escolar

DEF: É uma modalidade de transporte coletivo privado que transporta crianças e jovens entre sua casa e a escola. (Fonte: SÃO PAULO. Fundação PROCON. Procon-SP orienta sobre contratação de transporte. 26 jan. 2006. Disponível em: <http://www.procon.sp.gov.br/texto.asp?id=1343>. Acesso em: 08 mar 2013).

TG: [Serviço de transporte](#)
 Serviços

TR: [Autorização de serviço público](#)
 Transporte escolar

Serviço de transporte individual privado de passageiros

NE: Usar para serviços de táxi, Uber, Cabify
 TR: [Transporte de passageiros](#)

Serviço de transporte urbano

TG: [Serviço de transporte](#)

Serviço de TV a cabo

DEF: Serviço de telecomunicações que consiste na distribuição de sinais de vídeo e/ou áudio, a assinantes, mediante transporte por meios físicos. (Fonte: ARANHA, Márcio Iório et al (Org.). Glossário de Direito das Telecomunicações [Atualizado até 28/12/2009]. 5. ed. Grupo de Estudos em Direito das Telecomunicações da Universidade de Brasília, 2010. (Coleção Brasileira de Direito das Telecomunicações, v. 2) Disponível em: <http://www.cbdtd.ndsr.org/inteiroteor/2010/glos.pdf>. Acesso em: 07 mar 2013).

TG: [Serviço de televisão por assinatura](#)

TR: [Antena parabólica](#)
[Repetidora de televisão](#)
[Serviço de telecomunicação](#)

UP: [Serviço de televisão a cabo](#)
[Serviço de televisão por cabo](#)

Serviço de TV por assinatura

USE: [Serviço de televisão por assinatura](#)

Serviço de urgência

USE: [Serviço médico de emergência](#)

Serviço de utilidade pública

USE: [Serviço público](#)

Serviço de vigilância

USE: [Serviço de vigilância e guarda](#)

Serviço de vigilância e guarda

- DEF: Serviço de natureza contínua. (Fonte: BRASIL. Tribunal de Contas da União. Licitações e Contratos. 4. ed. Brasília: TCU, 2010. p. 772).
- TG: [Serviços](#)
[Serviços contínuos](#)
- TR: [Contratação indireta](#)
[Monitoramento eletrônico](#)
[Segurança privada](#)
[Terceirização](#)
- UP: [Serviço de vigilância](#)

Serviço intelectual

- DEF: O serviço intelectual é aquele referido na lei nacional de licitações, como o de natureza singular . É aquele a cargo tão-só de pessoas providas de cultura considerável e prezável na esfera respectiva, que produzirão trabalho único dentre os de natureza semelhante, e que será sempre notável pelo seu conteúdo eminentemente pessoal, quando não personalíssimo mesmo. (Fonte: RIGOLIN, Ivan Barbosa. Serviço intelectual se licita por pregão? Boletim de Licitações e Contratos, São Paulo, v. 27, n. 6, p. 593-599, jun. 2014. Disponível em: <http://dspace.almg.gov.br/xmlui/bitstream/item/11084/geicIC_FRM_0000_pdf.pdf?sequence=1>. Acesso em: 20 set. 2017).
- NE: Trabalho que exige raciocínio para criar, resolver, calcular, projetar, controlar, avaliar, gerir, etc., normalmente dependendo do conhecimento mais aprofundado de matérias para as quais se faz necessário o aprendizado e estudo.
- UP: [Atividade intelectual](#)
[Trabalho intelectual](#)

Serviço lotérico

- TR: [Loteria](#)
- UP: [Lotérica](#)
[Lotéricas](#)
[Serviço de loteria](#)
[Serviços de loteria](#)
[Serviços lotéricos](#)

Serviço médico de emergência

- DEF: Serviços especialmente preparados (recursos humanos e equipamento) para prestar cuidados de emergência a pacientes. Fonte: DESCRITORES em Ciências da Saúde. Disponível em: <<http://decs.bvsalud.org/cgi-bin/wxis1660.exe/decserver/>> Acesso em: 08 abr 2013).
- TG: [Serviços](#)
- UP: [Pronto-socorro](#)
[Serviço de urgência](#)

Serviço militar

- DEF: Atividade que condiciona o preparo e o emprego das forças armadas, realizada mediante o recrutamento de recursos humanos, a instrução, o adestramento e o aprestamento de efetivos militares, em tempo de paz, com o objetivo de formar reservas mobilizáveis. (Fonte: BRASIL. Ministério da Defesa. Glossário das Forças Armadas. Disponível

em:<http://www.hmab.eb.mil.br/downloads/outros/glossario_fa.pdf> Acesso em: 24 jul 2014).

TR: [Alistamento militar](#)
[Forças armadas](#)
[Preparo \(Segurança\)](#)
[Região Militar](#)
[Reserva militar](#)
[Serviço militar feminino](#)
[Serviço militar obrigatório](#)

Serviço militar feminino

TR: [Serviço militar](#)

Serviço militar obrigatório

TR: [Alistamento militar](#)
[Reserva militar](#)
[Reservista](#)
[Serviço militar](#)

Serviço móvel celular

USE: [Telefonia móvel](#)

Serviço não contemplado

USE: [Serviço novo](#)

Serviço não previsto

USE: [Serviço novo](#)

Serviço novo

UP: [Serviço não contemplado](#)
[Serviço não previsto](#)
[Serviços adicionais](#)
[Serviços novos](#)
[Serviços não contemplados](#)

Serviço portuário

DEF: As diversas operações realizadas desde a entrada do navio no porto até sua saída, abrangem, de forma geral, três conjuntos: Os serviços de entrada e de saída dos navios; os serviços de movimentação das cargas e os serviços complementares aos armadores e aos donos de mercadorias. (Fonte: BRASIL. Agência Nacional de Transportes Aquaviários (ANTAQ). Indicadores de desempenho portuário: sistema permanente de acompanhamento de preços e desempenho operacional dos serviços portuários: cartilha de orientação. ANTAQ: Brasília, 2003. Disponível em: <http://www.antaq.gov.br/portal/DesempenhoPortuario/Cartilha.pdf>. Acesso em: 08 mar 2013).

TR: [Navegação de cabotagem](#)
[Porto](#)
[Tarifa portuária](#)
[Transporte aquaviário](#)
[Transporte de carga](#)

Transporte marítimo

Serviço postal

- DEF: O Serviço Postal, regulado pela Lei nº 6.538, de 22 de junho de 1978, constitui infraestrutura básica de comunicação do Brasil e contribui para a integração nacional, a divulgação da cultura e o desenvolvimento regional. (Fonte: BRASIL. Ministério das comunicações. Serviço postal. Disponível em: < <http://www.mc.gov.br/servicos-postais/acoes-e-programas>> Acesso em: 21 dez 2012).
- TR: [Comunicação](#)
[Correios](#)
[Serviço de comunicação](#)
[Universalização dos serviços](#)
- UP: [Serviços postais](#)

Serviço público

- DEF: Conjunto de atividades estatais voltadas à consecução do bem-estar da coletividade e à realização do fim do Estado, executadas por órgãos de administração direta e indireta e, ainda, por entidades privadas sob o regime de concessão ou permissão, através de licitação. (Fonte: DINIZ, Maria Helena. Dicionário Jurídico. 3ª ed. São Paulo: Editora Saraiva, 2008).
- NE: Use para as ações ou prestações realizadas direta ou indiretamente pela Administração Pública (Tesauro TSE).
- TE: [Serviço de comunicação](#)
[Serviço de eletrificação rural](#)
[Serviço de energia elétrica](#)
[Serviço de saneamento básico](#)
[Serviço de telecomunicação](#)
[Serviço de transporte](#)
- TR: [Autorização de serviço público](#)
[Concessão de serviço público](#)
[Consórcio público](#)
[Delegação de serviço público](#)
[Descontinuidade do serviço](#)
[Edifício público](#)
[Parceria público-privada](#)
[Permissão de serviço público](#)
[Poder de polícia](#)
[Preço](#)
[Princípio da continuidade do serviço público](#)
[Princípio da universalidade dos serviços públicos](#)
[Regulação econômica](#)
[Servidor público](#)
[Setor público](#)
[Tarifa](#)
[Taxa](#)
[Unidade consumidora](#)
[Usuário](#)
- UP: [Prestação de serviço público](#)
[Public utilitie](#)
[Servicio público](#)

Serviço de interesse geral
 Serviço de interesse público
 Serviço de utilidade pública
 Serviço público prestado
 Serviços essenciais
 Serviços públicos

Serviço público prestado

USE: Serviço público

Serviço social

USE: Assistência social

Serviço social autônomo

TG: Entidade de direito privado
 Entidade paraestatal
 TR: Contrato de gestão
 Contribuição parafiscal
 Desapropriação por utilidade pública
 Saúde
 Sistema S

Serviço técnico especializado

DEF: Consideram-se trabalhos técnico-profissionais especializados os trabalhos relativos a: estudos técnicos, planejamento o projetos básicos ou executivos; pareceres, perícias e avaliações em geral; assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras e serviços; patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas; treinamento e aperfeiçoamento de pessoal e restauração de obras de arte e bens de valor histórico. (Fonte: MACEDO, Edilson dos Santos; SAITO, Luciano Massao; TOLOSA FILHO, Benedicto de (Coord.). Dicionário de licitações e contratos administrativos: de acordo com a Lei nº 8.666. Rio de Janeiro, RJ: Aide, 1995, p. 127).

TR: Direitos patrimoniais
 Inexigibilidade de licitação
 Serviços

UP: Serviços técnicos especializados
 Serviços técnicos profissionais especializados

Serviço terceirizado

USE: Terceirização

Serviço urbano de água e esgoto

USE: Serviço de água e esgoto

Serviço voluntário

USE: Trabalho voluntário

Serviços

- DEF: Atividade econômica fornecida no mercado de consumo, mediante remuneração, que não resulta em produto tangível.(Fonte: BRASIL. Senado Federal. Vocabulário controlado básico (VCB). Brasília: Senado Federal, 2010).
- TE: [Consultoria](#)
[Serviço aéreo especializado](#)
[Serviço aéreo privado](#)
[Serviço de copeiragem](#)
[Serviço de informática](#)
[Serviço de limpeza](#)
[Serviço de manutenção e reparos](#)
[Serviço de recepção](#)
[Serviço de reprografia](#)
[Serviço de televisão por assinatura](#)
[Serviço de transporte](#)
[Serviço de transporte escolar](#)
[Serviço de vigilância e guarda](#)
[Serviço médico de emergência](#)
[Serviços advocatícios](#)
- TR: [Curva ABC](#)
[Plano de trabalho](#)
[Prestação de serviço](#)
[Serviço técnico especializado](#)
[Serviços comuns](#)
[Serviços contínuos](#)
[Simples nacional](#)
[Terceirização](#)
- UP: [Contratação de serviços](#)
[Contrato de serviços](#)
[Servicios](#)
[Serviço](#)

Serviços adicionais

- USE: [Serviço novo](#)

Serviços advocatícios

- DEF: Prestação de serviço profissional assegurada aos inscritos na OAB. (Fonte: ESTATUTO da Advocacia comentado. 3. ed. ampl. e rev. Disponível em: <<http://www.direitocom.com/estatuto-da-advocacia-comentado/titulo-i-da-advocacia-do-artigo-1-ao-43/capitulo-vi-dos-honorarios-advocaticios-do-artigo-22-ao-artigo-26/artigo-22o-ao-26o>> Acesso em 21 out 2014).
- TG: [Serviços](#)
- TR: [Advocacia](#)
[Assessoria jurídica](#)
[Consultor jurídico](#)
- UP: [Consultoria jurídica](#)
[Serviços de advocacia](#)
[Serviços de advogado](#)
[Serviços jurídicos](#)

Serviços comuns

- DEF: São aqueles cujos padrões de desempenho e de qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado. (Fonte: BRASIL. Lei nº 10520, de 17 de julho de 2002. Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10520.htm Acesso em: 13 mar 2013).
- TE: [Serviços comuns de engenharia](#)
- TR: [Bens comuns](#)
[Pregão](#)
[Serviços](#)

Serviços comuns de engenharia

- TG: [Serviços comuns](#)

Serviços contábeis

- USE: [Serviço contábil](#)

Serviços contínuos

- DEF: Aqueles serviços auxiliares, necessários à Administração para o desempenho de suas atribuições, cuja interrupção possa comprometer a continuidade de suas atividades e cuja contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro. (Fonte: BRASIL. Tribunal de Contas da União. Licitações e Contratos. 4. ed. Brasília: TCU, 2010. p. 892).
- TE: [Serviço de alimentação](#)
[Serviço de copeiragem](#)
[Serviço de limpeza](#)
[Serviço de manutenção e reparos](#)
[Serviço de recepção](#)
[Serviço de reprografia](#)
[Serviço de telecomunicação](#)
[Serviço de transporte](#)
[Serviço de vigilância e guarda](#)
- TR: [Cessão de mão de obra](#)
[Serviços](#)
[Terceirização](#)
- UP: [Serviço contínuo](#)
[Serviço de natureza continuada](#)
[Serviço de natureza contínua](#)

Serviços de advocacia

- USE: [Serviços advocatícios](#)

Serviços de advogado

- USE: [Serviços advocatícios](#)

Serviços de loteria

- USE: [Serviço lotérico](#)

Serviços eletrônicos

USE: [Governo eletrônico](#)

Serviços essenciais

USE: [Serviço público](#)

Serviços hospitalares

USE: [Assistência à saúde](#)

Serviços jurídicos

USE: [Serviços advocatícios](#)

Serviços lotéricos

USE: [Serviço lotérico](#)

Serviços não contemplados

USE: [Serviço novo](#)

Serviços novos

USE: [Serviço novo](#)

Serviços odontológicos

USE: [Assistência odontológica](#)

Serviços postais

USE: [Serviço postal](#)

Serviços públicos

USE: [Serviço público](#)

Serviços públicos concedidos

USE: [Concessão de serviço público](#)

Serviços técnicos especializados

USE: [Serviço técnico especializado](#)

Serviços técnicos profissionais especializados

USE: [Serviço técnico especializado](#)

Serviços terceirizados

USE: [Terceirização](#)

Servidão

DEF: A servidão proporciona utilidade para o prédio dominante, e grava o prédio serviente, que pertence a diverso dono, e constitui-se mediante declaração expressa dos proprietários, ou por testamento, e subsequente registro no Cartório de Registro de Imóveis. (BRASIL. Art. 1.378 do Código Civil).

UP: [Servidão civil](#)

Servidão administrativa

DEF: O direito real de gozo, de natureza pública, instituído sobre imóvel de propriedade alheia, com base em lei, por entidade pública ou por seus delegados, em face de um serviço público ou de um bem afetado a fim de utilidade pública. (Fonte: DI PIETRO, Maria Sylvania Zanella. Direito Administrativo. São Paulo: Atlas. 18. ed., 2008).

TR: [Bens imóveis](#)
[Edifício público](#)
[Intervenção na propriedade](#)
[Propriedade privada](#)

Servidão civil

USE: [Servidão](#)

Servidão por dívida

DEF: Ocorre quando a vítima está impedida de deixar seu trabalho ou a terra onde trabalha até que sua dívida seja quitada. Essa servidão se caracteriza exatamente porque, apesar de todos os seus esforços, o trabalhador não pode quitar a dívida. (Fonte: DODGE, Raquel Elias Ferreira. Quem escraviza? Disponível em: <http://www.oit.org.br/sites/all/forced_labour/brasil/documentos/quem_escraviza.pdf> Acesso em: 19 jun 2015).

TR: [Trabalho](#)
[Trabalho escravo](#)

Servidor aposentado

USE: [Aposentado](#)

Servidor cedido

USE: [Cessão de pessoal](#)

Servidor de arquivos

USE: [Servidor \(Tecnologia\)](#)

Servidor de banco de dados

USE: [Servidor \(Tecnologia\)](#)

Servidor de e-mail

USE: [Servidor \(Tecnologia\)](#)

Servidor de impressão

USE: [Servidor \(Tecnologia\)](#)

Servidor de rede

USE: [Servidor \(Tecnologia\)](#)

Servidor de sistema operacional

USE: [Servidor \(Tecnologia\)](#)

Servidor em estágio probatório

USE: [Estágio probatório](#)

Servidor em regime de dedicação exclusiva

USE: [Regime de dedicação exclusiva](#)

Servidor estável

USE: [Estabilidade](#)

Servidor militar

USE: [Servidor público militar](#)

Servidor público

DEF: Aquele que, oficialmente, exerce cargo ou função pública por ter sido aprovado em concurso público. (Fonte: DINIZ, Maria Helena. Dicionário Jurídico. 3ª ed. São Paulo, Editora Saraiva, 2008).

TE: [Aposentado](#)
[Servidor público ativo](#)
[Servidor público civil](#)

TG: [Agente público](#)
[Pessoal](#)

TR: [Abuso de autoridade](#)
[Agente administrativo](#)
[Avaliação de desempenho](#)
[Carreira típica de estado](#)
[Concussão](#)
[Condescendência criminosa](#)
[Código de ética do servidor](#)
[Desvio de função](#)
[Dever de lealdade](#)
[Escola de Governo](#)
[Estágio probatório](#)
[Funcionário público](#)
[Função de confiança](#)
[Função pública](#)
[Fé pública](#)
[Lotação \(Pessoal\)](#)
[Peculato](#)
[Plano de carreira](#)
[Presente](#)
[Prevaricação](#)
[Princípio da ampla acessibilidade](#)
[Recibado](#)
[Regime estatutário](#)
[Repartição pública](#)
[Serviço público](#)
[Siape](#)

UP: [Empleado público](#)
[Funcionario público](#)
[Government employee](#)
[Servidores públicos](#)

Servidor público ativo

TG: [Servidor público](#)

Servidor público civil

DEF: Servidor público civil é unicamente o servidor da administração direta, de autarquia ou de fundação pública, ocupante de cargo público. (Fonte: GOVERNO FEDERAL. Portal do servidor da Bahia. Servidor público – definição. Disponível em: <<http://www.portaldoservidor.ba.gov.br/noticias/orientacao/orientacao-veja-definicao-de-servidor-publico>> Acesso em: 9 nov 2012).

TG: [Servidor público](#)

Servidor público inativo

USE: [Aposentado](#)

Servidor público militar

TE: [PoliciaI militar](#)
[Servidor público militar inativo](#)

TG: [Pessoal militar](#)

TR: [Auxílio-invalidez](#)
[Reforma \(Pessoal\)](#)
[Reforma-prêmio](#)

UP: [Militar](#)
[Servidor militar](#)

Servidor público militar inativo

TG: [Servidor público militar](#)

UP: [Militar inativo](#)

Servidor recibado

USE: [Recibado](#)

Servidor (Tecnologia)

UP: [Servidor de arquivos](#)
[Servidor de banco de dados](#)
[Servidor de e-mail](#)
[Servidor de impressão](#)
[Servidor de rede](#)
[Servidor de sistema operacional](#)
[Servidor web](#)

Servidor temporário

USE: [Pessoal temporário](#)

Servidor web

USE: [Servidor \(Tecnologia\)](#)

Servidores públicos

USE: [Servidor público](#)

Sessão

DEF: Tempo durante o qual um corpo deliberativo está reunido em assembleia. (Fonte: DICIONÁRIO Priberam da Língua Portuguesa. Disponível em: <<http://www.priberam.pt/dlpo/>> Acesso em: 28 set 2012).

TE: [Sessão administrativa](#)

[Sessão extraordinária](#)

[Sessão ordinária](#)

[Sessão sigilosa](#)

TR: [Ata de sessão](#)

[Julgamento](#)

[Pauta de sessão](#)

[Plenário](#)

[Primeira Câmara](#)

[Quórum](#)

[Segunda Câmara](#)

Sessão administrativa

TG: [Sessão](#)

TR: [Decisão administrativa](#)

[Inquérito administrativo](#)

[Julgamento](#)

[Pena disciplinar](#)

[Procedimento administrativo](#)

[Processo administrativo](#)

Sessão extraordinária

TG: [Sessão](#)

Sessão ordinária

TG: [Sessão](#)

Sessão reservada

USE: [Sessão sigilosa](#)

Sessão secreta

USE: [Sessão sigilosa](#)

Sessão sigilosa

TG: [Sessão](#)

UP: [Sessão reservada](#)

[Sessão secreta](#)

Setor estatal

USE: [Setor público](#)

Setor privado

TR: [Capital \(Economia\)](#)

[Empresa privada](#)

[Livre concorrência](#)

[Setor público](#)

UP: [Iniciativa privada](#)

Setor público

NE: Use para a esfera da economia na qual o estado é o principal protagonista e que se opõe ao setor privado, onde a iniciativa empresarial é o motor da atividade econômica.

TR: [Estado](#)
[Serviço público](#)
[Setor privado](#)

UP: [Setor estatal](#)

SFN

USE: [Sistema Financeiro Nacional](#)

Share

USE: [Ação \(Economia\)](#)

Siafi

DEF: Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal que consiste no principal instrumento utilizado para registro, acompanhamento e controle da execução orçamentária, financeira e patrimonial do Governo Federal. Fonte: SIAFI. Disponível em <<http://www.tesouro.fazenda.gov.br/siafi>> Acesso em 05 nov. 2015

TR: [Secretaria do Tesouro Nacional](#)

UP: [Sistema Integrado de Administração Financeira](#)

Siape

DEF: É um sistema de abrangência nacional criado com a missão de integrar todas as plataformas de gestão da folha de pessoal dos servidores públicos.(Fonte: SERPRO. Siape: Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos. Disponível em:<<http://www.serpro.gov.br/linhas-negocio/catalogo-de-solucoes/solucoes/principais-solucoes/siape-sistema-integrado-de-administracao-de-recursos-humanos>> Acesso em: 09 nov 2016).

TR: [Folha de pagamento](#)
[Servidor público](#)

UP: [Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos](#)

SIASG

DEF: O Siasg é o sistema onde são realizadas as operações das compras governamentais dos órgãos integrantes do Sisg (Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional). O Sistema inclui a divulgação e a realização das licitações, a emissão de notas de empenho, o registro dos contratos administrativos, a catalogação de materiais e serviços e o cadastro de fornecedores. (Fonte: Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – Siasg. Disponível em:<<http://www.governoeletronico.gov.br/acoes-e-projetos/compras-governamentais/sistema-integrado-de-administracao-de-servicos-gerais-2013-siasg>> Acesso em: 17 maio 2016).

TR: [Comprasnet](#)

UP: [Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais](#)

Sicaf

DEF: O Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF constitui o registro cadastral do Poder Executivo Federal e é mantido pelos órgãos e entidades que compõem o Sistema de Serviços Gerais – SISG (Decretos nº 1.094, de 23 de março de 1994 e nº 4.485, de 25 de novembro de 2002). (Fonte: BRASIL. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Sicaf. Disponível em:<<https://www3.comprasnet.gov.br/SICAFWeb/index.jsf>> Acesso em: 03 dez 2015).

TR: [Fornecedor](#)

UP: [Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores](#)

Siconv

UP: [Sistema de Convênios](#)

[Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse](#)

Sicro

DEF: Sistema referencial de preços que tem por finalidade estimar o custo da execução de serviços de construção, conservação e sinalização rodoviários em diversas unidades da federação. (Fonte: BRASIL. Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes. Manual de Custos Rodoviários. Volume2. Tomo 3. Disponível em: <<http://www.dnit.gov.br/servicos/sicro/manual-de-custos-rodoviaros>> Acesso em: 09 set 2013).

TR: [Custo](#)

[Rodovia](#)

[Sistema de custos](#)

UP: [Sistema de Custos Rodoviários](#)

Sigilo

TE: [Sigilo bancário](#)

[Sigilo de correspondência](#)

[Sigilo fiscal](#)

[Sigilo telefônico](#)

TR: [Acesso à informação](#)

[Criptografia](#)

[Informação confidencial](#)

[Informação sigilosa](#)

[Orçamento sigiloso](#)

[Processo administrativo disciplinar](#)

[Quebra de sigilo telefônico](#)

[Termo de sigilo](#)

Sigilo bancário

TG: [Sigilo](#)

TR: [Banco](#)

[Instituição financeira](#)

Sigilo de correspondência

TG: [Sigilo](#)

TR: [Estado de defesa](#)

[Estado de sítio](#)

Sigilo fiscal

TG: [Sigilo](#)
TR: [Declaração de bens e rendas](#)

Sigilo telefônico

TG: [Sigilo](#)
TR: [Quebra de sigilo telefônico](#)

Signatário

TR: [Tratado internacional](#)

Significado

USE: [Definição](#)

Significância

DEF: Importância relativa de um assunto, tomado no contexto. A significância de um assunto é julgada pelo auditor no contexto no qual ele está sendo considerado. A significância pode ser considerada em termos de fatores quantitativos e qualitativos, tais como a magnitude relativa, natureza e efeito sobre o objeto de auditoria ou interesses manifestados pelos usuários previstos ou destinatários. (ISSAI 1003). É a importância atribuída a determinado assunto, tema ou objeto de auditoria. (Fonte: BRASIL. Tribunal de Contas da União. Glossário de Controle Externo. Revisão set.2017).

TR: [Objeto de auditoria](#)

Silvicultura

TG: [Cultivo](#)
TR: [Floresta](#)
[Fruticultura](#)
[Horticultura](#)
[Manejo florestal](#)
[Reflorestamento](#)
[Rizicultura](#)

Similaridade

USE: [Semelhança](#)

Simples

USE: [Simples nacional](#)

Simples nacional

DEF: É um regime compartilhado de arrecadação, cobrança e fiscalização de tributos aplicável às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. (Fonte: RECEITA FEDERAL DO BRASIL. O que é Simples Nacional? Disponível em:<<http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/Documentos/Pagina.aspx?id=3>> Acesso em: 17 set 2014).

TR: [Isenção tributária](#)
[Microempresa](#)
[Pequena empresa](#)

Regime de tributação simplificada

Serviços

Tratamento diferenciado

Tributo

UP: [Simples](#)

[Supersimples](#)

Simpósio

USE: [Congresso](#)

Simulação

NE: Usar como termo modificador subordinado a determinados assuntos.

Simultaneidade

NE: Usar como termo modificador, subordinado a determinados assuntos.

UP: [Concomitância](#)

Sinaes

USE: [Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior](#)

Sinalização

DEF: Conjunto de sinais destinados a regular o trânsito. (Fonte: BRASIL. Departamento Nacional de Estradas de Rodagem. Glossário de termos técnicos rodoviários. Disponível em: <http://www1.dnit.gov.br/arquivos_internet/ipr/ipr_new/manuais/DNER-700-GTTR.pdf> Acesso em: 6 mar 2013).

TR: [Faixa de domínio](#)
[Rodovia](#)

Sinapi

TR: [Custo](#)

[Preço](#)

[Sistema de custos](#)

UP: [Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil](#)

Sindicalismo

TR: [Líder sindical](#)

[Reforma sindical](#)

[Sindicato](#)

UP: [Movimento sindical](#)

Sindicalista

USE: [Dirigente sindical](#)

Sindicância

TR: [Comissão de inquérito](#)

[Inquérito administrativo](#)

[Processo administrativo](#)

[Processo administrativo disciplinar](#)

UP: [Sindicância administrativa](#)

Sindicância administrativa

USE: [Sindicância](#)

Sindicato

TR: [Acordo coletivo de trabalho](#)
[Associação de classe](#)
[Categoria profissional](#)
[Contribuição sindical](#)
[Convenção coletiva de trabalho](#)
[Delegado sindical](#)
[Direito coletivo](#)
[Direito sindical](#)
[Dirigente sindical](#)
[Dissídio coletivo](#)
[Licença para desempenho de mandato classista](#)
[Líder sindical](#)
[Movimento social](#)
[Negociação coletiva](#)
[Organização patronal](#)
[Piso salarial](#)
[Reforma sindical](#)
[Representante dos trabalhadores](#)
[Representante sindical](#)
[Sindicalismo](#)
[Trabalhador](#)
[Trabalhador avulso](#)

UP: [Organização sindical](#)

Sindicato patronal

USE: [Organização patronal](#)

Síndico

DEF: Designa a pessoa que, por delegação, é colocada à frente de um negócio ou de uma administração, a fim de dirigir, ou de prover certas medidas e diligências. (Fonte: BRASIL. Receita Federal. Cadastro Nacional Sincronizado. Glossário. Disponível em: <<https://www16.receita.fazenda.gov.br/cadsinc/area-do-cidadao/glossario/>>. Acesso em: 26 ago 2014).

TR: [Condomínio](#)
[Gestão condominial](#)

Sine

USE: [Sistema Nacional de Emprego](#)

Singularidade do objeto

TR: [Notória especialização](#)
[Objeto da licitação](#)

Sinistro

DEF: Grande prejuízo ou dano material. Ocorrência de prejuízo ou dano por incêndio, naufrágio ou outra causa ou a algum bem para o qual se fez seguro. (Fonte: BRASIL.

Ministério do Planejamento e Orçamento. Glossário de defesa civil, estudo de riscos e medicina de desastres. Disponível em: <<http://www.defesacivil.mg.gov.br/conteudo/arquivos/manuais/Manuais-de-Defesa-Civil/GLOSSARIO-Dicionario-Defesa-Civil.pdf>> Acesso em: 24 jul 2014).

TR: [Defesa civil](#)
[Desastre](#)
[Seguro](#)

UP: [Dano patrimonial](#)

Sisac

TR: [Admissão de pessoal](#)
[Ato sujeito a registro](#)
[Concessão \(Pessoal\)](#)
[Pessoal](#)

UP: [Sistema de Apreciação e Registro de Atos de Admissão e Concessões](#)

Sisfron

USE: [Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras](#)

Sisnama

USE: [Sistema Nacional do Meio Ambiente](#)

Sistema aeroportuário

DEF: É o conjunto de aeródromos brasileiros, com todas as pistas de pouso, pistas de táxi, pátios de estacionamento de aeronaves, terminais de carga aérea, terminais de passageiros e as respectivas facilidades. (Fonte: BRASIL. Agência Nacional de Aviação Civil. Glossário. Disponível em: <http://www2.anac.gov.br/anacpedia/por_ing/tr2312.htm> Acesso em: 03 set 2014).

TG: [Infraestrutura aeronáutica](#)

TR: [Aeroporto](#)
[Pista de pouso](#)
[Pista de táxi](#)
[Plano de Exploração Aeroportuária](#)
[Terminal de passageiros](#)
[Terminal de transporte](#)
[Transporte aéreo](#)

Sistema biométrico

DEF: Os sistemas biométricos são sistemas automáticos de verificação de identidade baseados em características físicas do usuário. (Fonte: BRASIL. Tribunal de Contas da União. Boas práticas em segurança da informação. Disponível em: <<http://portal2.tcu.gov.br/portal/pls/portal/docs/2511466.PDF>> Acesso em: 29 ago 2014.)

TG: [Controle de acesso lógico](#)

TR: [Segurança da informação](#)

UP: [Biometria](#)

Sistema Brasileiro de Inovação

USE: [Sistema Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação](#)

Sistema brasileiro de televisão digital terrestre

DEF: Conjunto de padrões tecnológicos a serem adotados para transmissão e recepção de sinais digitais terrestres de radiodifusão de sons e imagens e de retransmissão de televisão, tendo como base, o padrão de sinais do ISDB-T. (Decreto no 5.820, de 29 de junho de 2006, publicado no Diário Oficial da União do dia 30 de junho de 2006). (Fonte: BRASIL. Agência Nacional de Telecomunicação (ANATEL). Portaria n. 276 , de 29 de março de 2010. Disponível em: http://www.anatel.gov.br/hotsites/Direito_Telecomunicacoes/TextoIntegral/ANE/prt/minicom_20100329_276.pdf. Acesso em: 19 mar 2013).

TR: [Radiodifusão](#)
[Serviço de telecomunicação](#)
[Tecnologia digital](#)
[Telecomunicação](#)
[Televisão digital](#)

Sistema carcerário

USE: [Sistema prisional](#)

Sistema computacional

USE: [Sistema de computador](#)

Sistema de abastecimento de água

USE: [Abastecimento de água](#)

Sistema de acumulação de custos

USE: [Sistema de custos](#)

Sistema de ajuda mútua

USE: [Mutirão habitacional](#)

Sistema de Apreciação e Registro de Atos de Admissão e Concessões

USE: [Sisac](#)

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores

USE: [Sicaf](#)

Sistema de computação

USE: [Sistema de computador](#)

Sistema de computador

DEF: É chamado de sistema de computação, o conjunto de hardware e software através do qual executamos um processamento. (Fonte: SANTANA, Silvia Fagundes de. Componentes funcionais do computador. Disponível em: <<http://www2.ic.uff.br/~aconci/componentes.html>> Acesso em 11 nov 2014).

TE: [Hardware](#)
[Software](#)

TR: [Integração de sistemas](#)

UP: [Sistema computacional](#)
[Sistema de computação](#)

Sistema de controle interno

- DEF: Conjunto de atividades avaliativas, unidades e órgãos instituídos para dar cumprimento às finalidades previstas no Art. 74, da Constituição Federal. É sinônimo de controle interno aplicado a uma entidade segundo a INTOSAI. (Fonte: BRASIL. Tribunal de Contas da União. Glossário de Controle Externo. Revisão set.2017).
- TR: [Controle interno \(Administração Pública\)](#)
[Estrutura de controle interno](#)
[Órgão de controle interno](#)

Sistema de Convênios

- USE: [Siconv](#)

Sistema de cotas raciais

- USE: [Cota racial](#)

Sistema de custeamento

- USE: [Sistema de custos](#)

Sistema de custeio

- USE: [Sistema de custos](#)

Sistema de custos

- DEF: Ferramenta capaz de oferecer informações relativas à estrutura de custos de uma organização. (Fonte: KASPCZAK, Márcia Cristina de Mello, SCANDELARI, Luciano, FRANCISCO, Antonio Carlos de. Sistema de custos: importância para tomada de decisões. In: II Encontro de Engenharia e Tecnologia dos Campos Gerais, ago. 2009. Disponível em: http://www.pg.utfpr.edu.br/ppgep/anais/artigos/eng_producao/30%20SISTEMA%20DE%20CUSTOS%20IMPORT%20PARA%20TOMADA%20DECISOES.pdf Acesso em: 24 nov. 2017)
- NE: A portaria nº 157/STN, de 09 de março de 2011 dispõe sobre a criação do Sistema de Custos do Governo Federal, estruturado como um subsistema organizacional da Administração Pública Federal e vinculado ao Sistema de Contabilidade Federal. É gerido pela Coordenação-Geral de Contabilidade e Custos da União.
- TR: [Custo](#)
[Despesa pública](#)
[Finanças públicas](#)
[Responsabilidade fiscal](#)
[Sicro](#)
[Sinapi](#)
- UP: [Sistema de acumulação de custos](#)
[Sistema de custeamento](#)
[Sistema de custeio](#)
[Sistema de informações de custos](#)

Sistema de Custos Rodoviários

- USE: [Sicro](#)

Sistema de distribuição de energia elétrica

- DEF: O sistema de distribuição de energia é aquele que se confunde com a própria topografia das cidades, ramificado ao longo de ruas e avenidas para conectar fisicamente o sistema de transmissão, ou mesmo unidades geradoras de médio e pequeno porte, aos consumidores finais da energia elétrica. (Fonte: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE DISTRIBUIDORES DE ENERGIA ELÉTRICA (Abradee). A distribuição de energia. Disponível em: <http://www.abradee.org.br/setor-de-distribuicao/a-distribuicao-de-energia>. Acesso em: 08 mar 2013).
- DEF: Sistema responsável pelo fornecimento de energia elétrica aos consumidores. (Fonte: BRASIL. Decreto nº 8.437, de 22 de abril de 2015. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Decreto/D8437.htm> Acesso em: 27 abr 2015).
- TR: [Distribuição de energia elétrica](#)
[Empresa de energia elétrica](#)
[Energia elétrica](#)
[Serviço de energia elétrica](#)
[Sistema de transmissão de energia elétrica](#)
[Subestação elétrica](#)

Sistema de educação escolar

- USE: [Sistema de ensino](#)

Sistema de ensino

- DEF: 1. Sistema de idéias sobre como se organiza, se administra e se entrosa o ensino, compreendendo a estrutura, a organização administrativa, as várias categorias de instituições públicas e privadas dos diferentes graus; a articulação entre os diferentes níveis; o processo de acesso, os cursos terminais e as opções de continuação a graus superiores, desde a escola maternal até os estudos pós-doutorais; o grau de participação do poder público na ministração do ensino, na fiscalização do ensino de iniciativa privada, o financiamento da educação, os incentivos a cursos de maior interesse para a comunidade; a obrigatoriedade da escola até certa idade ou certo nível, enfim, a organização, o controle e o financiamento de toda a rede. (Fonte: THESAURUS Brasileiro de Educação. Disponível em: <<http://portal.inep.gov.br/pesquisa-thesaurus>> Acesso em: 21 out 2014).
- TR: [Educação](#)
[Ensino](#)
[Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica](#)
[Sistema Nacional de Educação](#)
- UP: [Sistema de educação escolar](#)

Sistema de escritório remoto

- USE: [Teletrabalho](#)

Sistema de geração de energia elétrica

- TR: [Energia elétrica](#)
[Geração de energia elétrica](#)
[Pequena central hidrelétrica](#)
[Sistema de transmissão de energia elétrica](#)
[Usina eólica](#)
[Usina hidrelétrica](#)

Usina termelétrica

Sistema de Gerenciamento de Voo

USE: Gerenciamento de voo

Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse

USE: Siconv

Sistema de informação

DEF: Pode ser definido como "qualquer sistema utilizado para prover informações qualquer que seja sua utilização" . Todo sistema de informação pode ser visto, do ponto de vista mais técnico, como um conjunto de programas e de estrutura de dados. (Fonte: UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA. Glossário da Faculdade de Ciência da Informação. Disponível em: <<http://www.fci.unb.br/index.php/glossario>> Acesso em: 28 ago 2014).

TR: Dado
Data center
Informação
Política de informação

UP: SOC
Sistema de organização do conhecimento

Sistema de informações de custos

USE: Sistema de custos

Sistema de organização do conhecimento

USE: Sistema de informação

Sistema de potência

USE: Sistema elétrico

Sistema de Registro de Preços

DEF: Conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras. (Fonte: BRASIL. Decreto n. 3931, de 19 de setembro de 2001. Regulamenta o Sistema de Registro de Preços. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2001/D3931htm.htm> Acesso em: 04 nov 2014).

TR: Ata de registro de preços
Impugnação
Registro de preços

UP: SRP

Sistema de transmissão de energia elétrica

DEF: Sistema de transporte de energia elétrica, por meio de linhas de transmissão, subestações e equipamentos associados com o objetivo de integrar eletricamente:
a) sistema de geração de energia elétrica a outro sistema de transmissão até as subestações distribuidoras; b) dois ou mais sistemas de transmissão ou distribuição; c) conexão de consumidores livres ou autoprodutores; d) interligações internacionais; e e) instalações de transmissão ou distribuição para suprimento

temporário. (Fonte: BRASIL. Decreto nº 8.437, de 22 de abril de 2015. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Decreto/D8437.htm> Acesso em: 27 abr 2015).

- TR: [Distribuição de energia elétrica](#)
[Energia elétrica](#)
[Geração de energia elétrica](#)
[Sistema de distribuição de energia elétrica](#)
[Sistema de geração de energia elétrica](#)
[Subestação elétrica](#)
[Transmissão de energia elétrica](#)

Sistema elétrico

- DEF: O sistema elétrico compreende centenas de equipamentos interligados entre si e se desenvolvem por extensas áreas territoriais. Estes sistemas são planejados, construídos e operados de modo a atender os tipos de cargas mais variados. (Fonte: COURY, Denis Vinicius. Introdução aos Sistemas Elétricos de Potência. São Paulo: Universidade de São Paulo. 48p. Disponível em: <<http://www.ebah.com.br/content/ABAAAAlh8AH/sistema-eletrico>> Acesso em: 20 dez 2012).
- TE: [Sistema elétrico isolado](#)
 TR: [Demanda \(Energia\)](#)
 UP: [Sistema de potência](#)

Sistema elétrico isolado

- DEF: São compostos por diversas unidades geradoras térmicas e hidrotérmicas, com predomínio de geração térmica a óleo diesel e operam de forma isolada e perto do mercado consumidor. (Fonte: ELETROBRÁS. Grupo técnico operacional da região Norte. Sistemas elétricos isolados: Análise do mercado da energia elétrica. 58p.)
- TG: [Sistema elétrico](#)
 TR: [Energia térmica](#)

Sistema Especial de Liquidação e de Custódia

- USE: [Selic](#)

Sistema Financeiro

- USE: [Sistema Financeiro Nacional](#)

Sistema Financeiro Nacional

- DEF: Conjunto de instituições financeiras e instrumentos financeiros que visam transferir recursos dos agentes econômicos (pessoas, empresas, governo) superavitários para os deficitários. (Fonte: BRASIL. Banco Central do Brasil. Cada centavo conta. Como funciona o Sistema Financeiro Nacional. Disponível em: <http://www.bcb.gov.br/Pre/bcUniversidade/Palestras/Palestra_SFN_04062013_Furlani.pdf>. Acesso em: 30 set 2016)
- TR: [BNDES](#)
[Banco Central do Brasil](#)
[Banco do Brasil](#)
[Cooperativa de crédito](#)
[Descentralização de recursos financeiros](#)
[Instituição financeira](#)
[Política monetária](#)

UP: [SFN](#)
[Sistema Financeiro](#)

Sistema indústria

NE: Rede nacional de caráter privado responsável por iniciativas de apoio ao setor industrial brasileiro. A partir das demandas identificadas nas empresas pelas federações e sindicatos industriais, o Sistema oferece educação básica, formação profissional, capacitação empresarial e soluções técnicas e tecnológicas às indústrias. Também desenvolve programas socioeducativos que contribuem de maneira efetiva para melhorar as condições de segurança e de saúde no ambiente de trabalho. A CNI administra o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI), o Serviço Social da Indústria (SESI) e o Instituto Euvaldo Lodi (IEL). Juntas, federações estaduais e sindicatos patronais da indústria formam o Sistema Indústria. (Fonte: PORTAL da indústria. Disponível em: <<http://www.portaldaindustria.com.br/cni/institucional/2015/05/1,1826/sistema-industria.html>> Acesso em: 12 mai 2016).

TR: [CNI](#)
[Federação das indústrias](#)
[IEL](#)
[SENAI](#)
[SESI](#)
[Sistema S](#)

Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos

USE: [Siape](#)

Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais

USE: [SIASG](#)

Sistema Integrado de Administração Financeira

USE: [Siafi](#)

Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras

DEF: O SISFRON é um sistema de sensoriamento, apoio à decisão e apoio à atuação integrada, para fortalecer a presença e a capacidade de ação do Estado na faixa de fronteira terrestre, contribuindo para a maior efetividade no combate aos delitos transfronteiriços e praticados na faixa de fronteira. (Fonte: BRASIL. Ministério da Defesa. Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras: SISFRON. Disponível em: <<http://bibspi.planejamento.gov.br/handle/iditem/619>> Acesso em: 11 nov 2014).

TR: [Fronteira](#)
UP: [Sisfron](#)

Sistema Nacional de Auditoria

DEF: Ao Sistema Nacional de Auditoria compete a avaliação técnico-científica, contábil, financeira e patrimonial do Sistema Único de Saúde, que será realizada de forma descentralizada. (Fonte: Brasil. Lei nº 8.689, de 27 de julho de 1993. Dispõe sobre a extinção do Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social (Inamps) e dá outras providências. Disponível

em:<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8689.htm#art6>. Acesso em: 7 abr 2016)

NE: Criação: Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990: dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8080.htm#art33§4 Acesso em 20 abr. 2016)

TR: [Auditoria de regularidade](#)
[Ministério da Saúde](#)
[SUS](#)

UP: [SNA](#)

Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica

DEF: Avaliação, em caráter amostral, com foco na qualidade dos sistemas educacionais do Brasil como um todo, das regiões geográficas e das unidades federadas (Estados e Distrito Federal); é aplicada pelo Inep a cada dois anos a uma amostra representativa dos alunos regularmente matriculados no 5º e 9º anos do Ensino Fundamental de nove anos e do 3º ano do Ensino Médio, de escolas públicas e privadas, localizadas em área urbana ou rural. (Fonte: Anuário Brasileiro da Educação Básica). São Paulo: Moderna, 2013. Disponível em: <http://www.todospelaeducacao.org.br//arquivos/biblioteca/anuario_educacao_2013.pdf>. Acesso em: 17 fev 2014).

TR: [Educação básica](#)
[Sistema de ensino](#)

UP: [SAEB](#)

Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior

TR: [Educação superior](#)
[Exame nacional de desempenho de estudantes](#)

UP: [Sinaes](#)

Sistema Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação

DEF: Emenda Constitucional nº 85/2015: institui que o Sistema Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação deve ser organizado em regime de colaboração entre entes, tanto públicos quanto privados, com vistas a promover o desenvolvimento científico e tecnológico e a inovação. (Fonte: BRASIL. Emenda Constitucional nº 85, de 26 de fevereiro de 2015. Altera e adiciona dispositivos na Constituição Federal para atualizar o tratamento das atividades de ciência, tecnologia e inovação. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc85.htm>. Acesso em: 24 nov.2017)

TR: [Centro de Gestão e Estudos Estratégicos](#)
[Fomento à pesquisa](#)
[Inovação](#)
[Inovação tecnológica](#)
[Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações](#)
[Tecnologia](#)

UP: [SBI](#)
[SNCTI](#)
[SNI](#)
[Sistema Brasileiro de Inovação](#)

Sistema Nacional de Inovação

Sistema Nacional de Educação

DEF: Sistema integrado pelos sistemas de ensino federal, estaduais, distrital e municipais, com normas comuns fixadas na Constituição Federal, leis federais e atos normativos do CNE, cabendo à União a coordenação da política nacional de Educação, a articulação dos níveis e sistemas de ensino e as funções normativas, redistributiva e supletiva (CF, art. 214, caput, redação da EC 59/09, e LDB, art. 8º, § 1º). (Fonte: ANUÁRIO Brasileiro da Educação Básica. São Paulo: Moderna, 2013. Disponível em: <http://www.todospelaeducacao.org.br//arquivos/biblioteca/anuario_educacao_2013.pdf>. Acesso em: 17 fev 2014).

TR: [Educação](#)
[Ensino](#)
[Sistema de ensino](#)

UP: [SNE](#)

Sistema Nacional de Emprego

DEF: Fica instituído o Sistema Nacional de Emprego (SINE) sob a coordenação e supervisão do Ministério do Trabalho, através da Secretaria de Emprego e Salário. Art. 3º. Constituem objetivos do SINE: I - Organizar um sistema de informações e pesquisas sobre o mercado de trabalho, capaz de subsidiar a operacionalização da política de emprego, a nível local, regional e nacional. II - Implantar serviços e agências de colocação, em todo o País, necessários à organização do mercado de trabalho. III - Identificar o trabalhador, por meio da Carteira de Trabalho e Previdência Social, como participante da comunidade brasileira de trabalho. IV - Propiciar informação e orientação ao trabalhador quanto à escolha de seu emprego. V - Prestar informações ao mercado consumidor de mão-de-obra sobre a disponibilidade de recursos humanos. VI - Fornecer subsídios ao sistema educacional e ao sistema de formação de mão-de-obra para a elaboração de suas programações. VII - Estabelecer condições para a adequação entre a demanda do mercado de trabalho e a força de trabalho em todos os níveis de capacitação. (Fonte: BRASIL, Leis, Decretos. Decreto nº 76.403, 8 de outubro de 1975, art. 1º. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1970-1979/decreto-76403-8-outubro-1975-425022-norma-pe.html>> Acesso em: 25 maio 2016).

TR: [Emprego](#)
[Mercado de trabalho](#)

UP: [Sine](#)

Sistema Nacional de Inovação

USE: [Sistema Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação](#)

Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil

USE: [Sinapi](#)

Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil

NE: O Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC é constituído pelos órgãos e entidades da administração pública federal, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e pelas entidades públicas e privada de atuação significativa na área de proteção e defesa civil, sob a centralização da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, órgão do Ministério da Integração Nacional. (Fonte: SECRETARIA Nacional Proteção e Defesa Civil: organização. Disponível em:

<<http://www.integracao.gov.br/web/guest/defesa-civil/sinpdec/organizacao;jsessionid=288E7DDA1D9354D1799022624C58BF34.Ir1>> Acesso em: 06 maio 2015).

TR: [Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil](#)

Sistema Nacional do Meio Ambiente

NE: Criado pela Lei nº 6.938/81, o Sistema Nacional do Meio Ambiente (Sisnama) é formado pelos órgãos e entidades da União, do Distrito Federal, dos estados e dos municípios responsáveis pela proteção, melhoria e recuperação da qualidade ambiental no Brasil. O objetivo do Sisnama é estabelecer um conjunto articulado e descentralizado de ações para a gestão ambiental no País, integrando e harmonizando regras e práticas específicas que se complementam nos três níveis de governo.

TR: [Ministério do Meio Ambiente](#)

UP: [Sisnama](#)

Sistema operacional

DEF: Programa principal que se dedica às tarefas de organização e controle das atividades do computador e seus periféricos. (Fonte: ICP BRASIL. Glossário ICP-Brasil. Disponível http://www.iti.gov.br/images/twiki/URL/pub/Certificacao/Glossario/Glossario_ICP_Brasil_Versao_1.2_novo-2.pdf Acesso em: 01 set 2014).

TR: [Hardware](#)

Sistema penitenciário

USE: [Sistema prisional](#)

Sistema prisional

TR: [Fundo Penitenciário Nacional](#)
[Penitenciária](#)
[Presidiário](#)
[Prisão](#)

UP: [Sistema carcerário](#)
[Sistema penitenciário](#)

Sistema S

TR: [CNI](#)
[Encargos sociais](#)
[Federação das indústrias](#)
[IEL](#)
[SENAC](#)
[SENAI](#)
[SENAR](#)
[SENAT](#)
[SESI](#)
[Sebrae](#)
[Serviço social autônomo](#)
[Sescoop](#)
[Sistema indústria](#)

Sistema Único de Saúde

USE: SUS

Sistemas ecológicos

USE: Ecossistema

Site

DEF: Conjunto de documentos interligados entre si e que partilham o mesmo nome de domínio. (Fonte: VISIBILIDADE.NET. Glossário de informática. Disponível em: <<http://visibilidade.net/tutorial/glossario-informatica.html#S>> Acesso em: 01 set 2014).

TR: [Arquitetura da Informação](#)
[Internet](#)
[Portal](#)
[Usabilidade](#)

UP: [Site na internet](#)
[Sítio eletrônico](#)
[Website](#)

Site na internet

USE: Site

Sítio eletrônico

USE: Site

Situação de direito

USE: Situação jurídica

Situação de fato

USE: Situação fática

Situação econômica

USE: Capacidade econômica

Situação encontrada

USE: Condição

Situação fática

UP: [Estado de fato](#)
[Situação de fato](#)

Situação financeira

USE: Capacidade econômica

Situação jurídica

UP: [Situação de direito](#)

Slope

USE: Encosta

SNA

USE: [Sistema Nacional de Auditoria](#)

SNCTI

USE: [Sistema Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação](#)

SNE

USE: [Sistema Nacional de Educação](#)

SNI

USE: [Sistema Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação](#)

Soberania

DEF: Poder do Estado de autodeterminar-se, sem interferência de nenhum outro poder. (Fonte: BRASIL. Ministério do Planejamento e Orçamento. Glossário de defesa civil, estudo de riscos e medicina de desastres. Disponível em: <<http://www.defesacivil.mg.gov.br/conteudo/arquivos/manuais/Manuais-de-Defesa-Civil/GLOSSARIO-Dicionario-Defesa-Civil.pdf>> Acesso em: 24 jul 2014).

TR: [Defesa aeroespacial](#)
[Estado](#)
[Imunidade de jurisdição](#)
[Mar territorial](#)
[Organização internacional](#)
[Território nacional](#)
[Águas brasileiras](#)

Sobrecarga

USE: [Excesso de peso](#)

Sobreposição de penas

TR: [Sanção](#)

Sobrepçoço

DEF: É a diferença a maior obtida entre os preços orçados/contratados e os preços de referência de mercado, multiplicado pelas respectivas quantidades contratuais. (Fonte: BRASIL. Tribunal de Contas da União. Roteiro de Auditoria Obras públicas. Disponível em: <http://portal2.tcu.gov.br/portal/pls/portal/docs/1/2513389.PDF>. Acesso em: 14 fev 2013).

DEF: Ocorre quando uma cotação de um bem ou serviço é superior ao valor praticado pelo mercado. (BRASIL. Tribunal de Contas da União. Acórdão Plenário n. 316, de 15 de março de 2006)

TR: [Licitação](#)
[Método de limitação de preços unitários ajustados](#)
[Método de limitação do preço global](#)
[Preço](#)
[Superfaturamento](#)

Sobrestamento

USE: [Sobrestamento de processo](#)

Sobrestamento da ação

USE: Sobrestamento de processo

Sobrestamento de autos

USE: Sobrestamento de processo

Sobrestamento de processo

TR: Processo
 UP: Processo sobrestado
 Sobrestamento
 Sobrestamento da ação
 Sobrestamento de autos
 Sobrestamento do processo
 Sobrestamento dos autos

Sobrestamento do processo

USE: Sobrestamento de processo

Sobrestamento dos autos

USE: Sobrestamento de processo

SOC

USE: Sistema de informação

Sociedade

DEF: Esfera das relações entre indivíduos, entre grupos, entre classes sociais, que se desenvolvem à margem das relações de poder típicas das instituições estatais. (Fonte: FULGENCIO, Paulo Cesar. Glossário Vade Mecum: administração pública, ciências contábeis, direito, economia, meio ambiente:14.000 termos e definições. Rio de Janeiro: Mauad X, 2007.)

TE: Sociedade civil
 Sociedade simples

TR: Cidadania
 Cidadão
 Comunidade
 Controle social
 Movimento social
 Organização comunitária
 Responsabilidade social

Sociedade anônima

TR: Ação (Economia)
 Ação de fruição
 Direito societário
 Empresa
 Estatuto social
 Sociedade comercial

UP: S.A.
 S/A
 SA

Sociedade civil

- TG: [Sociedade](#)
 TR: [Associação civil](#)
[Sociedade comercial](#)
[Sociedade simples](#)

Sociedade comercial

- TR: [Contrato social](#)
[Empresário](#)
[Estabelecimento comercial](#)
[Estatuto social](#)
[Partes relacionadas](#)
[Razão social](#)
[Sociedade anônima](#)
[Sociedade civil](#)
[Sociedade em conta de participação](#)

Sociedade controladora

- USE: [Empresa controladora](#)

Sociedade de economia mista

- DEF: É um ente de direito privado, formado pela colaboração entre o Estado e particulares, visando a exploração da atividade econômica. Apesar da importância da presença do Estado, que detém a maioria das ações com direito a voto, esta sociedade se sujeita ao regime jurídico privado, não se beneficiando de isenções fiscais ou de foro privilegiado. (Fonte: BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Glossário. Disponível em:<http://www2.stf.jus.br/portalStfInternacional/cms/verConteudo.php?sigla=portalStfGlossario_pt_br&idConteudo=196233> Acesso em: 16 maio 2014).
- TG: [Empresa estatal](#)
[Entidade de direito privado](#)
- TR: [Alienação de ação](#)
[Autarquia](#)
[Empresa pública](#)
[Entidade paraestatal](#)
[Fundação pública](#)
[Pessoa jurídica](#)
- UP: [Empresa de economia mista](#)

Sociedade de propósito específico

- DEF: Sociedades de Propósito Específico são um modelo de organização empresarial pelo qual se constitui uma nova empresa limitada ou sociedade anônima com um objetivo específico. (Fonte: SEBRAE. Sociedade de Propósito Específico. 32p. Disponível em: <http://intranet.df.sebrae.com.br/download/blog_responde/S%C3%A9rie%20Empreendimentos%20Coletivos/SEC_sociedade_de_proposito_especifico.pdf> Acesso em: 18 out 2012).
- TR: [Empresa](#)
[Parceria público-privada](#)
- UP: [SPE \(Desestatização\)](#)

Sociedade de responsabilidade

USE: [Sociedade de responsabilidade limitada](#)

Sociedade de responsabilidade limitada

TR: [Direito societário](#)
[Empresa](#)

UP: [Sociedade de responsabilidade](#)
[Sociedade empresária limitada](#)
[Sociedade por cotas](#)
[Sociedade por cotas de responsabilidade limitada](#)
[Sociedade por quotas](#)
[Sociedade por quotas de responsabilidade limitada](#)

Sociedade em conta de participação

NE: Sociedade acidental ou momentânea, na qual um sócio (dito ostensivo), admite outras pessoas (sócios ocultos ou participantes) para participar de um ou mais negócios, sem constituírem firma, trabalhando todos em nome individual, sendo que somente o sócio ostensivo se obriga perante terceiros.

TR: [Sociedade comercial](#)

Sociedade empresária limitada

USE: [Sociedade de responsabilidade limitada](#)

Sociedade por cotas

USE: [Sociedade de responsabilidade limitada](#)

Sociedade por cotas de responsabilidade limitada

USE: [Sociedade de responsabilidade limitada](#)

Sociedade por quotas

USE: [Sociedade de responsabilidade limitada](#)

Sociedade por quotas de responsabilidade limitada

USE: [Sociedade de responsabilidade limitada](#)

Sociedade sem fins lucrativos

USE: [Entidade sem fins lucrativos](#)

Sociedade simples

DEF: Sociedade Simples - sociedades não empresárias. Tem por objeto o exercício de atividade rural ou intelectual, de natureza científica, literária ou artística. São sociedades não sujeitas à falência, com ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas. Pode se revestir das formas das sociedades empresárias (ex: sociedade simples limitada).(Fonte: CADASTRO SINCRONIZADO NACIONAL. Glossário. Disponível em:<<https://www16.receita.fazenda.gov.br/cadsinc/area-do-cidadao/glossario/>> Acesso em: 13 jul 2016).

TE: [Cooperativa](#)

TG: [Sociedade](#)

TR: [Sociedade civil](#)

Sócio

TR: [Acionista](#)
[Distribuição de lucros](#)
[Empresa](#)

Sócio remisso

DEF: Sócio remisso é aquele que não cumpre com a sua obrigação de contribuir para a formação do capital social, podendo até mesmo chegar a ser excluído da sociedade. (Fonte: COELHO, Fábio Ulhôa. Manual de Direito Comercial. Rio de Janeiro: Saraiva, 20. ed., 2008).

TR: [Empresa](#)
[Mora](#)

UP: [Acionista remisso](#)

Software

DEF: Sistema ou componente constituído por um conjunto de programas, procedimentos e documentação desenvolvido para atendimento de necessidades específicas do órgão ou entidade, bem como aqueles previamente desenvolvidos e disponíveis no mercado para utilização na forma em que se encontram ou com modificações. (Fonte: BRASIL. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Instrução Normativa nº 4, de 19 de maio de 2008. Disponível em: <<http://www.governoeletronico.gov.br/biblioteca/arquivos/instrucao-normativa-nb0-4-de-11-de-setembro-de-2014-compilada/download>>. Acesso em: 13 mar 2013).

TE: [Software educativo](#)
[Software livre](#)

TG: [Sistema de computador](#)

TR: [Bens e serviços de informática](#)
[Documentação técnica](#)
[Engenharia de software](#)
[Fábrica de software](#)
[Hardware](#)
[Modelagem de dados](#)
[Software integrado](#)

UP: [Programa de computador](#)

Software aplicativo

USE: [Aplicativo de tecnologia](#)

Software educacional

USE: [Software educativo](#)

Software educativo

DEF: Software educativo é um software cujo principal propósito é o ensino ou o auto-aprendizado. (Fonte: VESCE, Gabriela E. Possolli. Softwares educacionais. Disponível em: <<http://www.infoescola.com/informatica/software-educacionais/>> Acesso em: 11 nov 2014).

TG: [Recursos didáticos](#)

UP: [Software](#)
[Software educacional](#)

Software integrado

DEF: Sistemas de informação que integram todos os dados e processos de uma organização em um único sistema. O sistema ERP tem como principal objetivo à integração de toda uma organização em seus diversos níveis funcionais através do armazenamento de informações colhidas em todos os setores empresariais. (Fonte: PINHEIRO, André Luís da Silva. O sistema ERP e as organizações. Disponível em: <<http://www.castelobranco.br/sistema/novoenfoque/files/08/09.pdf>> Acesso em: 10 nov 2014).

TR: [Integração de sistemas](#)
[Software](#)
[Tecnologia tangível](#)

UP: [ERP](#)
[Enterprise Resource Planning](#)

Software livre

DEF: Software livre, segundo a definição criada pela Free Software Foundation é qualquer programa de computador que pode ser usado, copiado, estudado, modificado e redistribuído com algumas restrições. A liberdade de tais diretrizes é central ao conceito, o qual se opõe ao conceito de software proprietário, mas não ao software que é vendido almejando lucro (software comercial). A maneira usual de distribuição de software livre é anexar a este uma licença de software livre, e tornar o código fonte do programa disponível. (Fonte: SOFTWARE livre no governo do Brasil. Disponível em: <<http://www.softwarelivre.gov.br/tire-suas-duvidas/o-que-e-software-livre>> Acesso em: 10 nov 2014).

TG: [Software](#)

Soldado

DEF: Indivíduo alistado nas fileiras do exército, ou nas forças policiais estaduais. (Fonte: FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda; ANJOS, Margarida dos; FERREIRA, Marina Baird (Coord.). Novo Dicionário Eletrônico Aurélio. 5. ed. Curitiba, PR: Positivo, 2010).

TG: [Pessoal militar](#)

TR: [Recruta](#)

Soldo

TR: [Pessoal militar](#)
[Remuneração](#)

UP: [Provento militar](#)

Solenidade

USE: [Cerimônia](#)

Solicitação

USE: [Requerimento](#)

Solicitação de informação

NE: Para solicitações advindas do Congresso, usar Solicitação de informação do Congresso Nacional.

- NE: Forma em que se requiere um dado, um conhecimento com o propósito de preencher uma lacuna informacional.
- TR: [Consulta](#)
[Denúncia](#)
[Informação](#)
[Informação requerida](#)
- UP: [Pedido de informação](#)
[Requerimento de informação](#)

Solicitação de informação do Congresso Nacional

- DEF: Solicitações do Congresso para que se realize fiscalização específica, forneça informações sobre fiscalização já realizada ou se pronuncie conclusivamente sobre despesa. (Fonte: BRASIL. Tribunal de Contas da União. Solicitações do Congresso Nacional. Disponível em: <<http://portal2.tcu.gov.br/portal/page/portal/TCU/comunidades/congresso/solicitacoes>> Acesso em: 09 out 2012)
- NE: As solicitações em nome do Congresso Nacional podem ser feitas pelos presidentes do Congresso Nacional, do Senado Federal ou da Câmara dos Deputados, e de comissões técnicas ou de inquérito (quando por elas aprovada a solicitação) e o presidente da comissão mista de orçamento, no tocante ao pronunciamento sobre regularidade de despesa.
- TR: [Congresso Nacional](#)
[Consulta](#)
[Fiscalização](#)
[Tomada de contas especial](#)
- UP: [SCN](#)
[Solicitação do Congresso Nacional](#)

Solicitação do Congresso Nacional

- USE: [Solicitação de informação do Congresso Nacional](#)

Solicitador acadêmico

- NE: Art. 2º. O solicitador acadêmico te registro, especial, na seccional da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) e poderá exercer a atividade de advocacia, sob a supervisão e subscrição de advogado ou defensor público. (Fonte: BRASIL. Câmara dos Deputados. Projeto de Lei nº 8089, de 2011. Do Sr. Robson Tuma. Disponível em: <<http://www.camara.leg.br/sileg/integras/847345.pdf>>. Acesso em: 24 out. 2016)
- NE: Art. 1º. Ao aluno regularmente matriculado em curso de direito de cada unidade federativa do Brasil, a partir do 7º semestre, é assegurado o direito à inscrição, em cada seccional da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), na função especial de solicitador acadêmico. (Fonte: BRASIL. Câmara dos Deputados. Projeto de Lei nº 8089, de 2011. Do Sr. Robson Tuma. Disponível em: <<http://www.camara.leg.br/sileg/integras/847345.pdf>>. Acesso em: 24 out. 2016)
- TR: [Advogado](#)
[Direito](#)
[Estagiário](#)

Solidariedade

- DEF: Obrigação solidária é obrigação conjunta principal. Assim, o credor pode acionar tanto um quanto o outro devedor e não há necessidade de acionar em conjunto, já que o solidário responde também diretamente pela obrigação. É uma obrigação que

não se presume: resulta da vontade das partes, expressa, ou da lei. (Fonte: RESPONSABILIDADE solidária e subsidiária. Disponível em: <http://jacquelinepaes.blogspot.com.br/2009/08/responsabilidade-solidaria-e.html> Acesso em: 10 out 2012).

- TE: [Solidariedade ativa](#)
[Solidariedade passiva](#)
 TG: [Responsabilidade civil](#)
 TR: [Responsabilidade subsidiária](#)
 UP: [Responsabilidade solidária](#)

Solidariedade ativa

DEF: A solidariedade ativa se dá quando, havendo vários credores, cada um tem direito de exigir do devedor comum o cumprimento da prestação por inteiro, na forma do artigo 267 do CC. (Fonte: DUQUE, Bruna Lyra. Teoria geral da obrigação solidária. Disponível em: http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=5908 Acesso em: 01 set 2015).

- TG: [Solidariedade](#)
 TR: [Solidariedade passiva](#)

Solidariedade passiva

DEF: A solidariedade passiva ocorre quando, havendo vários devedores, o credor tem o direito de exigir e de receber de um ou de alguns dos devedores, parcial ou totalmente, a dívida comum. (Fonte: DUQUE, Bruna Lyra. Teoria geral da obrigação solidária. Disponível em: http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=5908 Acesso em: 01 set 2015).

- TG: [Solidariedade](#)
 TR: [Solidariedade ativa](#)

Solo

DEF: Parcela dinâmica e tridimensional da superfície terrestre, que suporta e mantém as plantas. Seu limite superior é a superfície terrestre, e o inferior é definido pelos limites da ação dos agentes biológicos e climáticos, enquanto seus extremos laterais limitam-se com outros solos, onde se verifica a mudança de uma ou mais das características diferenciais. (Fonte: INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. Vocabulário básico de recursos naturais e meio ambiente. 2. ed. Rio de Janeiro, 2004. Disponível em: <http://www.ibge.gov.br/home/presidencia/noticias/vocabulario.pdf> Acesso em: 20 jun 2013).

- TR: [Adubação](#)
[Aterro](#)
[Defesa agropecuária](#)
[Drenagem](#)
[Erosão](#)
[Escavação](#)
[Fertilizante](#)
[Governança do solo](#)
[Irrigação](#)
[Manejo de solo](#)
[Mineração](#)

Queimada
 Recursos de solo
 Zoneamento ambiental

Solução em nuvem

USE: [Computação em nuvem](#)

Soluções em nuvem

USE: [Computação em nuvem](#)

Soma

NE: Usar como termo modificador, subordinado a determinados assuntos.

UP: [Adição](#)

Sondagem

DEF: Procedimento técnico que visa ao conhecimento das camadas do solo e suas resistências e do nível do lençol freático em uma determinada área. (Fonte: BRASIL. Tribunal de Contas da União. Obras públicas: recomendações básicas para a contratação e fiscalização de obras de edificações públicas. 2. ed. Brasília : TCU, SECOB, 2009. 94 p. Disponível em: <<http://portal.tcu.gov.br/unidades/secretaria-de-controle-externo-no-estado-do-rio-grande-do-sul/control-externo/temas/obras-publicas.htm>> Acesso em: 22 jun 2015).

Sonegação de informação

TR: [Fiscalização](#)
[Informação](#)
[Multa](#)

Sonegação fiscal

DEF: Constitui crime de sonegação fiscal: I - prestar declaração falsa ou omitir, total ou parcialmente, informação que deva ser produzida a agentes das pessoas jurídicas de direito público interno, com a intenção de eximir-se, total ou parcialmente, do pagamento de tributos, taxas e quaisquer adicionais devidos por lei; II - inserir elementos inexatos ou omitir, rendimentos ou operações de qualquer natureza em documentos ou livros exigidos pelas leis fiscais, com a intenção de exonerar-se do pagamento de tributos devidos à Fazenda Pública; III - alterar faturas e quaisquer documentos relativos a operações mercantis com o propósito de fraudar a Fazenda Pública; IV - fornecer ou emitir documentos gratuitos ou alterar despesas, majorando-as, com o objetivo de obter dedução de tributos devidos à Fazenda Pública, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis. V - Exigir, pagar ou receber, para si ou para o contribuinte beneficiário da paga, qualquer percentagem sobre a parcela dedutível ou deduzida do imposto sobre a renda como incentivo fiscal. (Fonte: BRASIL. Lei nº 4.729, de 1965. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1950-1969/L4729.htm> Acesso em: 26 fev 2016).

TR: [Descaminho](#)
[Erário](#)
[Fraude fiscal](#)

Sorteio

USE: [Princípio do sorteio](#)

SPE (Desestatização)

USE: [Sociedade de propósito específico](#)

SRP

USE: [Sistema de Registro de Preços](#)

Stakeholder

DEF: São pessoas, grupos ou instituições com interesse em algum programa ou projeto e inclui tanto aqueles envolvidos quanto os excluídos do processo de tomada de decisão. Estão divididos em grupos primários e secundários: os grupos primários são aqueles mais afetados, tanto positiva (os beneficiários) como negativamente (aqueles realocados involuntariamente); os grupos secundários são os intermediários envolvidos no processo de prestação de serviço. (Fonte: BRASIL. Tribunal de Contas da União. Técnicas de Auditoria : análise Stakeholder. Disponível em: <file:///D:/Users/X03700292163/Downloads/2053548.PDF> Acesso em: 02 jun 2016.)

DEF: Pessoa ou organização que pode afetar, ser afetada, ou perceber-se afetada por uma decisão ou atividade da organização (ABNT, 2009). (Fonte: BRASIL. Tribunal de Contas da União. Glossário de Controle Externo. Revisão set.2017).

DEF: Indivíduos ou grupo de indivíduos com interesse no desempenho da organização. Podem incluir: fornecedores; clientes diretos do produto do projeto; clientes indiretos ou consumidores; parceiros; fundações, tais como instituições financeiras; subcontratados, organizações fornecedoras de produtos às organizações responsáveis pelo projeto; sociedade, tais como órgãos jurídicos ou legais e o público em geral; pessoal interno, tal como membros da equipe do projeto. (Fonte: BRASIL. Tribunal de Contas da União. Glossário: Secretaria de Fiscalização de Pessoal. 2013)

TR: [Análise stakeholder](#)

[Fornecedor](#)

[Grupo de interesse](#)

UP: [Parte interessada](#)

Standardization

USE: [Normalização](#)

Start up

DEF: Empresa cuja estratégia empresarial e de negócios é sustentada pela inovação e cuja base técnica de produção está sujeita a mudanças frequentes, advindas da concorrência centrada em esforços continuados de pesquisa e desenvolvimento tecnológico. Principais características das empresas nascentes de base tecnológica: 1. Em estruturação empresarial ("quase-empresa"), 2. Sem posição definida no mercado; 3. Inseridas ou não em incubadoras; 4. Que buscam oportunidades em nichos de mercado com produtos/serviços inovadores e de alto valor agregado. (Fonte: FINEP. Superintendência de Estudos e Estratégias Setoriais. Categorização das Empresas Clientes Finep. Rio de Janeiro, 2000).

TR: [Desenvolvimento tecnológico](#)

[Incubadora de empresas](#)

[Inovação tecnológica](#)

UP: [Pesquisa e desenvolvimento](#)
[Empresa nascente de base tecnológica](#)

Strategic planning

USE: [Planejamento estratégico](#)

Sub judice

DEF: Que está aguardando uma decisão judicial; diz-se do que se encontra sob a análise de um juiz ou de um tribunal; cuja sentença ainda não foi proferida. (Fonte: DICIONÁRIO ONLINE DE PORTUGUÊS. Disponível em: <<http://www.dicio.com.br/sub-judice/>> Acesso em: 28 jun 2016).

TR: [Decisão judicial](#)

Subconcessão

DEF: Corresponde à transferência de parcela do serviço público concedido a outra empresa ou consórcio de empresas. É o contrato firmado por interesse da concessionária para a execução parcial do objeto do serviço concedido. Deve ser precedida de licitação e autorizada pelo Poder Público. . (Fonte: JUSBRASIL. Tópicos. Disponível em: <<http://www.jusbrasil.com.br>> Acesso em: 19 out 2012).

TR: [Concessionária](#)
[Concessão de serviço público](#)
[Subconcessionária](#)

Subconcessionária

DEF: Subconcessionária é uma nova concessionária relativamente à parte da concessão original que lhe foi outorgada. A rigor, efetuada a subconcessão não passam a existir uma concessionária e uma subconcessionária, mas sim duas concessionárias: a concessionária inicial, com a parte da concessão que com ela permaneceu, e outra concessionária, com a parte da concessão que lhe foi subconcedida. Na transferência, muda a concessionária - "B" em lugar de "A" - permanecendo a concessão, no resto, imutável. (Fonte: AMARAL, Antônio Carlos Cintra do. Concessão de serviço público: distinção entre subcontratação, subconcessão, transferência da concessão e terceirização. Celc Consultoria, set. 2000. Disponível em: <http://www.celc.com.br/comentarios/24.html> Acesso em: 07 mar 2013).

TR: [Concessionária](#)
[Concessão de serviço público](#)
[Subconcessão](#)

Subcontratação

DEF: Consiste na entrega de parte de fornecimento de bem, execução de obra ou prestação de serviço a terceiro, estranho ao contrato, para que execute em nome do contratado item, etapa ou parcela do objeto avençado. (Fonte: BRASIL. Tribunal de Contas da União. Licitações e Contratos. 4. ed. Brasília: TCU, 2010. p. 791).

TR: [Contrato](#)
[Contrato administrativo](#)
[Microempresa](#)
[Pequena empresa](#)
[Sub-rogação](#)

Sub-convênio

USE: [Subconvênio](#)

Subconvênio

NE: Ajuste celebrado entre o conveniente e terceiro com a finalidade transferir a este a obrigação de gerir a execução do objeto de convênio pactuado com órgão ou entidade da União.

TR: [Convênio](#)

UP: [Sub-convênio](#)

Subestação elétrica

DEF: Parte das instalações elétricas da unidade consumidora atendida em tensão primária de distribuição que agrupa os equipamentos, condutores e acessórios destinados à proteção, medição, manobra e transformação de grandezas elétricas. (Fonte: BRASIL. Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL). Resolução n.º 456, de 29 de novembro de 2000. Estabelece, de forma atualizada e consolidada, as Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica. Disponível em: <http://www.aneel.gov.br/cedoc/res2000456.pdf>. Acesso em: 01 mar 2013).

TR: [Distribuição de energia elétrica](#)
[Energia elétrica](#)
[Sistema de distribuição de energia elétrica](#)
[Sistema de transmissão de energia elétrica](#)
[Transmissão de energia elétrica](#)

Subjetividade

NE: Usar como termo modificador, subordinado a determinados assuntos.

Submarino

DEF: Navio que, possuindo capacidade de imergir, destina-se a operar abaixo da superfície do mar. Classificado em convencional, caso dotado de propulsão diesel-elétrica ou propulsão independente do ar atmosférico e nuclear, caso dotado de sistema propulsor nuclear. (Fonte: BRASIL. Ministério da Defesa. Glossário das Forças Armadas. Disponível em: http://www.hmab.eb.mil.br/downloads/outros/glossario_fa.pdf Acesso em: 24 jul 2014).

TR: [Força naval](#)
[Navio](#)

Subordinação

NE: Usar como termo modificador subordinado a determinados assuntos.

Suborno

TR: [Corrupção](#)
[Corrupção ativa](#)
[Corrupção passiva](#)

Subpreço

DEF: É a diferença a menor obtida entre os preços orçados/contratados e os preços utilizados como de referência de mercado, multiplicada pelas respectivas quantidades (também é denominado como desconto). (Fonte: BRASIL. Tribunal de

Contas da União. Roteiro de Auditoria de Obras Públicas, aprovado por meio da Portaria-Segecex Nº 33, de 7 de dezembro de 2012. Disponível em: <<http://portal2.tcu.gov.br/portal/pls/portal/docs/1/2513389.PDF>> Acesso em: 14 fev 2013).

TR: [Preço](#)

Subprocesso

DEF: Subconjunto de atividades integrantes de um processo de maior hierarquia; dimensão resultante do desdobramento de um processo de trabalho. (Fonte: BRASIL. Tribunal de Contas da União. Glossário de Controle Externo. Revisão set.2017).

TR: [Processo](#)

Subprocurador-Geral

TR: [Ministério Público junto ao TCU](#)
[Procurador](#)
[Procurador-Geral](#)

Subquestão de auditoria

DEF: Desdobramento de uma questão de auditoria, quando necessário, em função da grande abrangência do tema tratado na questão. (Fonte: BRASIL. Tribunal de Contas da União. Glossário de Controle Externo. Revisão set.2017).

TG: [Questão de auditoria](#)

TR: [Matriz de planejamento](#)
[Objetivo de auditoria](#)

Sub-região

TR: [Desenvolvimento regional](#)
[Desigualdade regional](#)
[Macrorregião](#)
[Mesorregião](#)

Sub-repasse

DEF: Redistribuição, pelas unidades orçamentárias, às unidades administrativas ou a outras unidades orçamentárias incumbidas de fazer os pagamentos necessários à realização de seus programas de trabalho. (Fonte: BRASIL. Tesouro Nacional. Glossário. Disponível em: <http://www3.tesouro.fazenda.gov.br/servicos/glossario/glossario_d.asp>. Acesso em: 17 ago. 2016)

TR: [Descentralização de recursos financeiros](#)
[Recursos financeiros](#)
[Repasse](#)

Sub-rogação

DEF: Consiste na entrega da totalidade do objeto contratado a terceiro alheio à avença. Vale dizer que, na sub-rogação, pessoa estranha ao ajuste firmado assume, sem ter participado da licitação, todos os direitos e deveres consignados no contrato inicial, afastando qualquer responsabilidade do contratado. Não encontra amparo na Lei de Licitações a sub-rogação. (Fonte: BRASIL. Tribunal de Contas da União. Licitações e Contratos. 4. ed. Brasília: TCU, 2010. p. 792).

TR: [Objeto da licitação](#)

Obrigação
 Rescisão contratual
 Subcontratação
 UP: Substituição do contratado

Subsidiária

USE: Empresa subsidiária integral

Subsídio

DEF: Modalidade de remuneração, fixada em parcela única, paga obrigatoriamente aos detentores de mandato eletivo (Senadores, Deputados Federais e Estaduais, Vereadores, Presidente e Vice-Presidente, Governador e Vice-Governador e Prefeito e Vice-Prefeito) e aos demais agentes políticos, assim compreendidos os Ministros de Estado, Secretários Estaduais e Municipais, os membros da Magistratura e do Ministério Público e os Ministros e Conselheiros dos Tribunais de Contas (CF, arts. 39, § 4º, 49, VII e VIII, e 73, § 3º, c/c os arts. 75, 95, III, e 128, § 5º, I, "c"). (Fonte: MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 33 ed. São Paulo: Malheiros, 2007. p.)

TR: Deputado
 Folha de pagamento
 Mandato eletivo
 Prefeito
 Remuneração
 Salário
 Senador
 Teto constitucional
 Vencimentos

Subsídio compensatório

USE: Crédito educativo

Subsídio educativo

USE: Crédito educativo

Subsídio para estudantes

USE: Bolsa de estudo

Substabelecimento

DEF: Ato pelo qual o mandatário, com faculdade expressa para tanto, transfere a terceiro os poderes que lhe são conferidos na procuração original. (Fonte: BRASIL. Senado Federal. Vocabulário controlado básico. Brasília: Senado Federal, 2010).

NE: Usar como termo modificador subordinado a determinados assuntos.

TR: Procuração

Substancia psicoativa

USE: Droga ilícita

Substância psicotrópica

USE: Droga ilícita

Substância radioativa

TG: [Radiação ionizante](#)
 TR: [Gratificação de raios X](#)
[Raios X](#)

Substituição

NE: Usar como termo modificador subordinado a determinados assuntos.

Substituição de pessoal

NE: Refere-se ao exercício de cargo ou função de direção ou chefia nos afastamentos ou impedimentos do titular.
 TR: [Função de confiança](#)
 UP: [Substituto](#)

Substituição do contratado

USE: [Sub-rogação](#)

Substitutivo

DEF: É o projeto elaborado pelo relator, que altera, substancialmente, o projeto original. (Fonte: BRASIL. Tribunal de Contas da União. Resolução TCU Nº 246, de 30 de novembro de 2011. Disponível em: <<http://www.tcu.gov.br/Consultas/Juris/Docs/judoc%5CResol%5C20111213%5CRE S2011-246.rtf>> Acesso em: 13 mar 2013).
 UP: [Projeto substitutivo](#)

Substituto

USE: [Substituição de pessoal](#)

Subtração

NE: Usar como termo modificador subordinado a determinados assuntos.
 TR: [Furto](#)

Subvenção

DEF: As subvenções correspondem às despesas referentes às transferências destinadas a cobrir despesas de custeio das entidades beneficiadas. Existem duas espécies de subvenções: a) subvenções sociais, as que se destinam a instituições públicas ou privadas, de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa; b) subvenções econômicas, as que se destinam a empresas públicas ou privadas de caráter industrial, comercial, agrícola ou pastoril. (Fonte: JUSNAVIGANDI. Subvenções sociais. Disponível em: < <https://jus.com.br/artigos/19577/subvencoes-sociais>> Acesso em: 13 jul 2016).
 TE: [Subvenção econômica](#)
[Subvenção social](#)
 TR: [Dotação orçamentária](#)
[Transferência de recursos](#)
 UP: [Subvenções](#)

Subvenção econômica

DEF: As subvenções correspondem às despesas referentes às transferências destinadas a cobrir despesas de custeio das entidades beneficiadas. Existem duas espécies de

subvenções: a) subvenções sociais, as que se destinam a instituições públicas ou privadas, de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa; b) subvenções econômicas, as que se destinam a empresas públicas ou privadas de caráter industrial, comercial, agrícola ou pastoril. (Fonte: JUSNAVIGANDI. Subvenções sociais. Disponível em:< <https://jus.com.br/artigos/19577/subvencoes-sociais>> Acesso em: 13 jul 2016).

TG: [Subvenção](#)
 TR: [Despesa de custeio](#)
[Subvenção social](#)

Subvenção social

DEF: As subvenções correspondem às despesas referentes às transferências destinadas a cobrir despesas de custeio das entidades beneficiadas. Existem duas espécies de subvenções: a) subvenções sociais, as que se destinam a instituições públicas ou privadas, de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa; b) subvenções econômicas, as que se destinam a empresas públicas ou privadas de caráter industrial, comercial, agrícola ou pastoril. (Fonte: JUSNAVIGANDI. Subvenções sociais. Disponível em:< <https://jus.com.br/artigos/19577/subvencoes-sociais>> Acesso em: 13 jul 2016).

TG: [Subvenção](#)
 TR: [Subvenção econômica](#)

Subvenções

USE: [Subvenção](#)

Sucessão

TR: [Administrador provisório](#)
[Direito das sucessões](#)
[Espólio](#)
[Habilitação](#)
[Herança](#)
[Herdeiro](#)

Sucessor

USE: [Herdeiro](#)

Sucumbência

NE: Usar param frustração, derrota, da expectativa inicial do Autor ao ajuizar uma demanda.
 TR: [Custas](#)
[Honorários advocatícios](#)
[Interesse recursal](#)

Sucursal

USE: [Filial](#)

Sumiço

USE: [Desaparecimento](#)

Súmula

- DEF: Enunciado da jurisprudência predominante do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais Superiores. É uma das mais relevantes técnicas de uniformização jurisprudencial que tem o propósito específico de obviar conflitos de interpretação. (Fonte: JusBrasil. Disponível em: < <http://www.jusbrasil.com.br/>> Acesso em: 28 set 2012).
- TE: [Súmula vinculante](#)
- TR: [Incidente de uniformização de jurisprudência](#)
[Jurisprudência](#)
- UP: [Enunciado de súmula](#)

Súmula de efeito vinculante

- USE: [Súmula vinculante](#)

Súmula vinculante

- DEF: Decisão normativa que obriga todos os órgãos da Administração Pública e do Judiciário a atuarem conforme seus parâmetros. De acordo com o artigo 103-A, da Constituição Federal, "o Supremo Tribunal Federal poderá, de ofício ou por provocação, mediante decisão de dois terços dos seus membros, após reiteradas decisões sobre matéria constitucional, aprovar súmula que, a partir de sua publicação na imprensa oficial, terá efeito vinculante em relação aos demais órgãos do Poder Judiciário e à administração pública direta e indireta, nas esferas federal, estadual e municipal, bem como proceder à sua revisão ou cancelamento, na forma estabelecida em lei". (Fonte: DIREITO.net. Súmula vinculante. Disponível em: <<http://www.direitonet.com.br/dicionario/exibir/1018/Sumula-vinculante>> Acesso em: 14 dez. 2015)
- TG: [Súmula](#)
- UP: [Súmula de efeito vinculante](#)

Superávit

- DEF: Diferença, a mais, entre receitas e despesas; saldo positivo. (Fonte: FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. Novo Dicionário Aurélio da Língua Portuguesa. 4. ed. Curitiba: Positivo, 2009).
- TE: [Superávit financeiro](#)
- TR: [Déficit público](#)
[Dívida pública](#)

Superávit financeiro

- DEF: Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas. (BRASIL. Lei 4.320/64, art. 43, § 2º).
- TG: [Superávit](#)

Superfaturamento

- DEF: É o dano ao erário caracterizado pelo pagamento de obras, bens e serviços por preços manifestamente superiores à (média) tendência praticada pelo mercado ou incompatíveis com os fixados pelos órgãos oficiais competentes, seja pela prática de preços unitários acima da tendência de mercado ou medição de quantidades superiores às reais, (bem como) ou ainda pela má qualidade na execução de obras e

serviços de engenharia que resulte em diminuição da qualidade, vida útil ou segurança. (Fonte: BRASIL. Departamento de Polícia Federal. DITEC. Instrução Técnica 4/2006).

TR: Faturamento
Licitação
Preço
Sobrep preço

UP: Preço superfaturado
Superfaturamento por reajustamento irregular de preço
Superfaturamento de quantidade
Superfaturamento por alteração de cláusulas financeiras
Superfaturamento por distorção do cronograma físico-financeiro
Superfaturamento por execução de serviços com qualidade deficiente
Superfaturamento por jogo de planilha
Superfaturamento por pagamentos antecipados
Superfaturamento por preço excessivo

Superfaturamento por reajustamento irregular de preço

USE: Superfaturamento

Superfaturamento de quantidade

USE: Superfaturamento

Superfaturamento por alteração de cláusulas financeiras

USE: Superfaturamento

Superfaturamento por distorção do cronograma físico-financeiro

USE: Superfaturamento

Superfaturamento por execução de serviços com qualidade deficiente

USE: Superfaturamento

Superfaturamento por jogo de planilha

USE: Superfaturamento

Superfaturamento por pagamentos antecipados

USE: Superfaturamento

Superfaturamento por preço excessivo

USE: Superfaturamento

Superior hierárquico

TR: Hierarquia
Poder hierárquico

Supersimples

USE: Simples nacional

Superveniência

NE: Usar como termo modificador subordinado a determinados assuntos.

Superveniência de provas

TR: [Prova \(Direito\)](#)
[Teoria da imprevisão](#)

Supervisão

NE: Usar como termo modificador subordinado a determinados assuntos.

Supervisão de auditoria

DEF: Função que compreende a orientação e o controle dos trabalhos realizados pelas equipes de auditoria, independentemente da competência individual dos auditores, de maneira que os objetivos sejam atingidos, a qualidade seja assegurada e as equipes se desenvolvam. Cobre desde o planejamento até a emissão do relatório e o seu foco é dirigido tanto para o conteúdo como para a observância do método (NAT). (Fonte: BRASIL. Tribunal de Contas da União. Glossário de Controle Externo. Revisão set.2017).

Supervisor de estágio

TR: [Estagiário](#)
[Estágio](#)
[Estágio supervisionado](#)

Supervisor escolar

TG: [Especialista em Educação](#)

Suplementação

USE: [Complementação](#)

Suplemento alimentar (Agricultura e Pecuária)

TG: [Alimentação animal](#)
TR: [Pecuária](#)
[Ração](#)

Supremacia do interesse público

USE: [Princípio da supremacia do interesse público](#)

Supressão

NE: Usar também como termo modificador subordinado a determinados assuntos.
UP: [Supressões](#)

Supressões

USE: [Supressão](#)

Suprimento

NE: Usar como termo modificador subordinado a determinados assuntos.
TR: [Abastecimento](#)

Suprimento de fundos

- DEF: Instrumento de execução ao qual pode recorrer o ordenador de despesas para, por meio de servidor subordinado, realizar despesas que, a critério da administração e consideradas as limitações previstas em lei, não possam ou não devam ser realizadas por via bancária. (Fonte: BRASIL. Controladoria Geral da União. Portal da Transparência. Glossário. Disponível em: <<http://www.portaltransparencia.gov.br/glossario/>> Acesso em: 7 maio 2013).
- TR: [Contrato verbal](#)
[Despesa pública](#)
[Ordenador de despesas](#)
[Ordenação de despesa](#)
- UP: [Regime de adiantamento](#)

SUS

- DEF: O Sistema Único de Saúde (SUS) é o conjunto de ações e serviços de saúde, prestados por órgãos e instituições públicas federais, estaduais e municipais, da Administração direta e indireta e das fundações mantidas pelo Poder Público. Estão incluídas as instituições públicas federais, estaduais e municipais de controle de qualidade, pesquisa e produção de insumos, medicamentos, inclusive de sangue e hemoderivados, e de equipamentos para saúde. A iniciativa privada poderá participar do Sistema Único de Saúde (SUS), em caráter complementar. (Fonte: BRASIL. Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990: dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8080.htm#art33§4 Acesso em 20 abr. 2016)
- NE: Criação: Constituição Federal de 1988
- SITE: <http://portalsaude.saude.gov.br/index.php/cidadao/entenda-o-sus>
- TR: [AIH](#)
[Hemocentro](#)
[Hospital](#)
[INAMPS \(1977-1993\)](#)
[Laboratório](#)
[Posto de saúde](#)
[Programa Mais Médicos](#)
[Saúde](#)
[Saúde complementar](#)
[Sistema Nacional de Auditoria](#)
- UP: [Sistema Único de Saúde](#)

Suspeição

- TR: [Arguição de suspeição](#)
[Impedimento](#)

Suspensão

- NE: Usar como termo modificador subordinado a determinados assuntos.

Suspensão de pagamento

- TR: [Contrato](#)
[Folha de pagamento](#)

Pagamento

UP: Suspensão dos efeitos financeiros

Suspensão dos efeitos financeiros

USE: Suspensão de pagamento

Suspensão temporária

DEF: Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos. (Fonte: BRASIL. Lei 8.666, de 21 de junho de 1993. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Disponível em: <
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8666cons.htm> Acesso em: 03 nov 2011).

DEF: Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4o desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais. (Fonte: BRASIL. Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002. Disponível em:<
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10520.htm> Acesso em: 22 out 2015).

TG: Sanção administrativa

TR: Advertência (Licitação)
 Declaração de inidoneidade
 Fraude fiscal
 Impedimento
 Multa
 Recurso administrativo

Sustainable development

USE: Desenvolvimento sustentável

Sustentabilidade

DEF: Conceito associado ao Desenvolvimento Sustentável, envolve as idéias de pacto intergeracional e perspectiva de longo prazo. Sustentabilidade é a capacidade de um processo ou forma de apropriação dos recursos continuar a existir por um longo período. (Fonte: INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. Vocabulário básico de recursos naturais e meio ambiente. 2. ed. Rio de Janeiro, 2004. Disponível em:< <http://www.ibge.gov.br/home/presidencia/noticias/vocabulario.pdf>> Acesso em: 20 jun 2013).

DEF: Princípio intimamente ligado à responsabilidade social das organizações, cujo propósito é obter e manter boas condições para a sociedade como um todo e para o planeta por meio de desenvolvimento sustentável ao lidar com aspectos sociais, econômicos e ambientais, de maneira que o uso de recursos para a satisfação de necessidades presentes não possa comprometer a satisfação das necessidades de

gerações futuras. (Fonte: BRASIL. Tribunal de Contas da União. Glossário de Controle Externo. Revisão set.2017).

TR: [Desenvolvimento sustentável](#)
[Educação ambiental](#)
[Equilíbrio ecológico](#)
[Fonte alternativa de energia](#)
[Licitação sustentável](#)
[Manejo sustentável](#)
[Reserva legal](#)
[Responsabilidade social](#)
[Área de proteção ambiental](#)

Sustentabilidade ambiental

DEF: Envolve a utilização racional dos recursos naturais, sob a perspectiva do longo prazo. A utilização sustentável dos recursos naturais é aquela em que os recursos naturais renováveis são usados abaixo da sua capacidade natural de reposição, e os não renováveis de forma parcimoniosa e eficiente, aumentando sua vida útil. (Fonte: INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. Vocabulário básico de recursos naturais e meio ambiente. 2. ed. Rio da Janeiro, 2004. Disponível em: <<http://www.ibge.gov.br/home/presidencia/noticias/vocabulario.pdf>> Acesso em: 20 jun 2013).

TR: [Avaliação ambiental estratégica](#)
[Desenvolvimento sustentável](#)
[Mobilidade urbana](#)
[RDC](#)
[Recursos naturais](#)
[Unidade de conservação](#)

Sustentabilidade da tecnologia

DEF: Capacidade que uma organização ou sistema tem de fazer uso racional dos recursos naturais finitos para prestar serviços ou produzir tecnologias sem comprometer a capacidade das gerações futuras de suprir suas próprias necessidades. (Fonte: BRASIL. Ministério da Saúde. Ciência e tecnologia em saúde: glossário temático. Disponível em: <http://bvsm.s.saude.gov.br/bvs/publicacoes/glossario_tematico_ciencia_tecnologia_saude.pdf> Acesso em: 13 maio 2014).

TR: [Desenvolvimento sustentável](#)
[Desenvolvimento tecnológico](#)
[Tecnologia](#)

Sustentação oral

DEF: A sustentação oral é a oportunidade que tem o advogado de sustentar, no dia do julgamento e perante o colegiado julgador, da tribuna e oralmente, as razões do seu recurso ou as suas contrarrazões ao recurso da parte adversária. (Fonte: JUS NAVIGANDI. Disponível em: <<http://jus.com.br/revista/texto/6437/sustentacao-oral>> Acesso em: 28 set 2012).

TR: [Contrarrazões](#)
[Julgamento](#)
[Princípio da ampla defesa](#)

SWOT

USE: [Análise SWOT](#)

Tabela de temporalidade

DEF: Instrumento de destinação de documentos, aprovado pela autoridade competente, que determina prazos para transferência, recolhimento, descarte e reprodução de documentos. (Fonte: BRASIL. Tribunal de Contas da União. Portaria n. 108, de 06 de maio de 2005> Disponível em: <<http://www.tcu.gov.br/Consultas/Juris/Docs/judoc%5CPORTN%5C20091007%5CPR2005-108.doc>>. Acesso em: 29 ago 2014.)

TR: [Descarte](#)
[Gestão documental](#)
[Recolhimento documental](#)
[Transferência documental](#)

Tabelião

DEF: Notário, ou tabelião, e oficial de registro, ou registrador, são profissionais do direito, dotados de fé pública, a quem é delegado o exercício da atividade notarial e de registro.(Fonte: BRASIL.Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, art. 3º. Disponível em:<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8935.htm> Acesso em: 19 jul 2016).

TR: [Cartório](#)
[Oficial de registro](#)

UP: [Notário](#)

Tablet

USE: [Computador](#)

Tabulação de frequências

DEF: Técnica que contempla o cálculo de frequências e o teste de hipóteses, incluindo representação gráfica. É usada para analisar dados coletados por meio de questionários ou de extração de dados administrativos. (Fonte: BRASIL. Tribunal de Contas da União. Glossário de Controle Externo. Revisão set.2017).

TAC

USE: [Termo de ajustamento de conduta](#)

Talassociclo

USE: [Ambiente marinho](#)

Tarefa

DEF: O menor desdobramento do trabalho executado em um processo. (Fonte: BRASIL. Tribunal de Contas da União. Glossário de Controle Externo. Revisão set.2017).

DEF: Regime de execução em que se ajusta mão-de-obra para pequenos trabalhos por preço certo, com ou sem fornecimento de materiais. (Fonte: BRASIL. Tribunal de Contas da União. Licitações e Contratos. 4. ed. Brasília: TCU, 2010. p. 892).

TG: [Execução indireta](#)

TR: [Empreitada integral](#)
[Empreitada por preço global](#)
[Empreitada por preço unitário](#)
[Processo](#)

Tarifa

- DEF: Tem a significação de pauta, por onde se fixa, ou se determina, a exata quantia a ser cobrada, em razão de um tributo, de um preço, ou de uma taxa. Por vezes, a tarifa exprime o próprio valor estipulado, ou seja, o preço, ou a quantia anotada na tabela, ou na pauta, e que deve ser cobrada, quando ocorrente o fato em que é devida (SILVA, 2004).
- DEF: Preço da unidade de energia elétrica e/ou da demanda de potência ativas. (Fonte: BRASIL. Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL). Resolução n.º 456, de 29 de novembro de 2000. Estabelece, de forma atualizada e consolidada, as Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica. Disponível em: <<http://www.aneel.gov.br/cedoc/res2000456.pdf>> Acesso em: 01 mar 2013).
- TE: [Tarifa de energia elétrica](#)
[Tarifa de esgoto](#)
[Tarifa de água](#)
[Tarifa portuária](#)
- TR: [Concessão patrocinada](#)
[Distribuição de energia elétrica](#)
[Pedágio](#)
[Política tarifária](#)
[Preço](#)
[Reajuste tarifário anual](#)
[Regulação econômica](#)
[Reposicionamento tarifário](#)
[Revisão tarifária](#)
[Revisão tarifária extraordinária](#)
[Revisão tarifária periódica](#)
[Serviço público](#)
[Transporte público](#)
[Táxi](#)
[Índice de reajuste tarifário](#)
- UP: [Preço público](#)
[Tarifa pública](#)

Tarifa aduaneira

- USE: [Tarifa portuária](#)

Tarifa alfandegária

- USE: [Tarifa portuária](#)

Tarifa de água

- DEF: É o valor cobrado por metro cúbico em virtude da prestação do serviço de abastecimento de água e/ou coleta de esgotos. (Fonte: SÃO PAULO. Sabesp. Glossário. Disponível em: <http://www2.sabesp.com.br/fale%20conosco/perguntas_frequentes/glossario.asp#T> Acesso em: 07 mar 2013).
- TG: [Tarifa](#)
- TR: [Esgotamento sanitário](#)
[Fornecimento de água](#)
[Política tarifária](#)
[Tarifa de esgoto](#)
- UP: [Taxa de água](#)

Tarifa de energia elétrica

- DEF: Preço da unidade de energia elétrica ou da demanda de potência ativa. (Fonte: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE DISTRIBUIDORES DE ENERGIA ELÉTRICA (Abradee). Glossário do Setor Elétrico. Disponível em: <http://www.abradee.org.br/setor-eletrico/glossario-do-setor-eletrico>. Acesso em: 07 mar 2013).
- TE: [Tarifa social de energia elétrica](#)
- TG: [Tarifa](#)
- TR: [Energia elétrica](#)
[Fator X](#)
[Perdas elétricas](#)
[Política tarifária](#)
[Reajuste de preços](#)
[Reajuste tarifário anual](#)
[Revisão tarifária](#)
[Serviço de energia elétrica](#)

Tarifa de esgoto

- DEF: É o valor cobrado por metro cúbico em virtude da prestação do serviço de abastecimento de água e/ou coleta de esgotos. (Fonte: SÃO PAULO. Sabesp. Glossário. Disponível em: http://www2.sabesp.com.br/fale%20conosco/perguntas_frequentes/glossario.asp#T. Acesso em: 07 mar 2013).
- TG: [Tarifa](#)
- TR: [Esgotamento sanitário](#)
[Política tarifária](#)
[Saneamento básico](#)
[Tarifa de água](#)
- UP: [Taxa de esgoto](#)

Tarifa portuária

- DEF: Valores cobrados pela Autoridade Portuária, como contrapartida pelo uso da infraestrutura portuária e pela prestação de Serviços de Uso Comum; Fonte Básica: Resolução 55/2002 – Arrendamento Portuário. (Fonte: BRASIL. Agência Nacional de Transportes Aquaviários (ANTAQ). Acesso à informação do Brasil. Disponível em: <http://www.antaq.gov.br/acessoainformacao/>. Acesso em: 06 mar 2013).
- TG: [Tarifa](#)
- TR: [Porto](#)
[Serviço portuário](#)
- UP: [Tarifa aduaneira](#)
[Tarifa alfandegária](#)

Tarifa pública

- USE: [Tarifa](#)

Tarifa social de energia elétrica

- DEF: A Tarifa Social de Energia Elétrica é um desconto na conta de luz destinado às famílias inscritas no Cadastro Único com renda de até meio salário mínimo per capita ou que tenham algum componente beneficiário do Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social (BPC). O desconto concedido varia de acordo com consumo de energia. (Fonte: BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome).

Disponível em: <<http://www.mds.gov.br/bolsafamilia/cadastrounico/programas-usuarios/acoes/tarifa-social-de-energia-eletrica/tarifa-social-de-energia-eletrica>>.

Acesso em: 19 mar 2013).

TG: [Tarifa de energia elétrica](#)

TR: [Energia elétrica](#)

Tariff review

USE: [Revisão tarifária](#)

Tasa

USE: [Taxa](#)

TAV

DEF: Não existe uma única definição aceita sobre o que constitui uma ferrovia de alta velocidade, mas geralmente se refere a trens operando a mais de 200 km/h. (Fonte: CONSÓRCIO HALCROW – SINERGIA. Projeto TAV Brasil: avaliação de benefícios econômicos: relatório Final. Vol. 3. Set. 2009. Disponível em: http://www.antt.gov.br/index.php/content/view/full/13589/BENEFICIOS_ECONOMICO_S.html. Acesso em: 07 mar 2013).

TR: [Transporte ferroviário](#)

[Transporte público](#)

[Transporte urbano](#)

UP: [High Speed Train](#)

[Trem de alta velocidade](#)

Tax revenue

USE: [Imposto de renda](#)

Taxa

DEF: É o tributo cobrado em decorrência do exercício do poder de fiscalização dos entes públicos (por exemplo, nos alvarás de licenciamento para construção, localização de estabelecimento comercial, licenciamento de veículos, dentre outros) ou em função da prestação de um serviço público obrigatório efetivo ou potencial (ex: taxa de coleta de lixo) em que o contribuinte paga pelo serviço independentemente de estar usufruindo, bastando que o serviço seja colocado à sua disposição. Não se confunde com a remuneração dos serviços públicos como fornecimento de água, esgoto, luz ou telefone, os quais constituem tarifas ou preços públicos e não taxas. (Fonte: SÃO PAULO. Secretaria da Fazenda. Glossário. Disponível em: <http://www.fazenda.sp.gov.br/educacao_fiscal/pages/Glossario/Glossario.shtm> Acesso em: 26 set 2014).

TE: [Pedágio](#)

TG: [Receita corrente](#)

[Tributo](#)

TR: [Corretagem](#)

[Imposto](#)

[Poder de polícia](#)

[Serviço público](#)

[Usuário](#)

UP: [Rate](#)

[Tasa](#)

[Taxas](#)

Taxa de administração

DEF: O convênio deverá ser executado em estrita observância às cláusulas avençadas e às normas pertinentes, inclusive esta Portaria, sendo vedado: I - realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar. (Fonte: BRASIL. Portaria Interministerial CGU/MF/MP nº 507, de 2011, art. 52).

Taxa de água

USE: [Tarifa de água](#)

Taxa de bonificações indiretas

USE: [BDI](#)

Taxa de câmbio

DEF: É o preço de uma moeda estrangeira medido em unidades ou frações (centavos) da moeda nacional. A taxa de câmbio reflete, assim, o custo de uma moeda em relação a outra, podendo ser taxa de venda ou taxa de compra. (Fonte: BANCO CENTRAL DO BRASIL. Glossário. Disponível em: <<http://www.bcb.gov.br/glossario.asp?Definicao=641&idioma=P&idpai=GLOSSARIO>> Acesso em: 17 set 2014).

TR: [Moeda](#)
[Moeda estrangeira](#)
[Política monetária](#)
[Variação cambial](#)

Taxa de esgoto

USE: [Tarifa de esgoto](#)

Taxa de fiscalização

DEF: A fim de garantir a autonomia das agências reguladoras, definidas no Brasil como autarquias especiais, estabeleceu-se mecanismo de atribuição de receitas sem que os recursos tenham que transitar pelo erário; foi instituída uma taxa de regulação ou taxa de fiscalização dos serviços concedidos ou permitidos, devida pelo concessionário ou permissionário de serviços diretamente à agência; calcula-se o valor da taxa com base em percentual sobre o proveito obtido com a concessão ou permissão. (Fonte: SOUTO, Marcos Juruena Villela. Agências reguladoras. Revista do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, nº 01, Ano XVIII, 2000. Disponível em: http://200.198.41.151:8081/tribunal_contas/. Acesso em: 08 mar 2013).

TR: [Agência reguladora](#)
[Concessão de serviço público](#)
[Permissão de serviço público](#)

UP: [Taxa de regulação](#)

Taxa de fiscalização da aviação civil

USE: [TFAC](#)

Taxa de juros de longo prazo

USE: [TJLP](#)

Taxa de mortalidade

USE: [Mortalidade](#)

Taxa de regulação

USE: [Taxa de fiscalização](#)

Taxa de remuneração de capital

DEF: Entende-se por Remuneração do Capital o valor em percentual que se aplica sobre o capital investido na concessão do serviço. A taxa de remuneração é o que torna um empreendimento atrativo ou não a um determinado nível de risco e dimensão do negócio. (Fonte: RIO GRANDE DO SUL. Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados. Nota técnica DT 15/2007. Remuneração do capital. Aglomeração urbana do sul. Diretoria de tarifas e estudos econômicos e financeiros. Julho/2007. Disponível em: <http://www.agergs.rs.gov.br/site/download.php?arquivo=imagens/arquivovirtual/arquivo2112.pdf>. Acesso em: 06 mar 2013).

TR: [Concessão de serviço público](#)
[Juros compensatórios](#)
[Reposicionamento tarifário](#)
[Revisão tarifária](#)

UP: [Custo de capital](#)
[Taxa de retorno](#)

Taxa de retorno

USE: [Taxa de remuneração de capital](#)

Taxa tolerável de desvio

DEF: Taxa de desvio dos procedimentos de controles internos previstos, definida pelo auditor para obter um nível apropriado de segurança de que essa taxa de desvio não seja excedida pela taxa real de desvio na população. (Fonte: BRASIL. Tribunal de Contas da União. Glossário de Controle Externo. Revisão set.2017).

TR: [Controle interno \(Administração Pública\)](#)

Taxas

USE: [Taxa](#)

Táxi

DEF: Automóvel especialmente licenciado para transporte de um ou mais passageiros, dispendo de condutor, mediante cobrança de uma tarifa pré-acordada com as autoridades. (Fonte: BRASIL. Agência Nacional de Transportes Terrestres. Glossário de termos e conceitos técnicos dos transportes terrestres. Disponível em: <<https://appweb.antt.gov.br/glossario/frmIndex.aspx>> Acesso em: 26 ago 2014).

TR: [Automóvel](#)
[Tarifa](#)
[Transporte de passageiros](#)
[Transporte rodoviário](#)
[Transporte urbano](#)

Taxonomia

TR: [Indexação documentária](#)
[Terminologia](#)

TCE

USE: Tomada de contas especial

Teatro

TG: Arte
Artes cênicas
TR: Artes visuais

Technical specification

USE: Especificação técnica

Técnica de auditoria

DEF: Procedimento utilizado em auditoria para a obtenção e o tratamento de dados e informações, para subsidiar o planejamento dos trabalhos e obter diferentes tipos de evidência de auditoria. (Fonte: BRASIL. Tribunal de Contas da União. Glossário de Controle Externo. Revisão set.2017).

TR: Análise de contas contábeis
Auditoria
Conciliação (Controle Externo)
Cruzamento eletrônico de dados
Entrevista
Evidência de auditoria
Exame documental
Grupo focal
Observação
Observação direta

Técnica e preço

USE: Licitação de técnica e preço

Técnico

TR: Competição esportiva
Treinamento (Esporte)
UP: Treinador

Técnico de Controle Externo

TR: Auditor de Controle Externo
Técnico de Finanças e Controle
Técnico de Finanças e Controle Externo

Técnico de Finanças e Controle

TR: Auditor de Finanças e Controle
Técnico de Controle Externo
Técnico de Finanças e Controle Externo
UP: TEFC

Técnico de Finanças e Controle Externo

TR: Analista de Finanças e Controle Externo
Técnico de Controle Externo
Técnico de Finanças e Controle

UP: TFCE

(Tecnologia)

Tecnologia

DEF: O termo tecnologia tem uma ampla conotação e refere-se às técnicas, métodos, procedimentos, ferramentas, equipamentos e instalações que concorrem para a realização e obtenção de um ou vários produtos. O termo implica o que fazer, por quem, por quê, para quem e como fazer. Em geral, divide-se a tecnologia em duas grandes categorias: tecnologia de produto e tecnologia de processo. As de produto são aquelas cujos resultados são componentes tangíveis e facilmente identificáveis, tais como: equipamentos, instalações físicas, ferramentas, artefatos, etc. As de processo são aquelas em que se incluem as técnicas, métodos e procedimentos utilizados para se obter um determinado produto. (Fonte: IBICT. Rede Nacional de Transferência e Difusão de Tecnologias Apropriadas. Disponível em:<<http://www.ibict.br>> Acesso em: 17 ago 2000).

TE: [Tecnologia da informação](#)

TR: [Biotecnologia](#)

[Ciência e tecnologia](#)

[Inovação](#)

[Pesquisa tecnológica](#)

[Sistema Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação](#)

[Sustentabilidade da tecnologia](#)

[Tecnologia ambiental](#)

[Tecnologia de processo](#)

[Tecnologia de produto](#)

[Tecnologia intangível](#)

[Tecnologia tangível](#)

Tecnologia ambiental

DEF: Utilização contínua de uma estrutura ambiental integrada, preventiva e aplicada visando a aumentar a eco eficiência e reduzir riscos para os seres humanos e para o meio ambiente. As inovações de caráter preventivo que consistem tanto na redefinição dos processos de produção quanto na de composição de insumos e aquelas que substituem os produtos altamente tóxicos por outros menos tóxicos constituem exemplos de Tecnologias Limpas. (Fonte: MAIMON, Dália. Passaporte Verde: Gerência Ambiental e Competitividade. Rio de Janeiro: Qualitymark, 1996).

TR: [Inovação tecnológica](#)

[Meio ambiente](#)

[Tecnologia](#)

UP: [Tecnologia limpa](#)

[Tecnologia verde](#)

Tecnologia da informação

DEF: Engloba todos os recursos necessários para adquirir, processar, armazenar e disseminar informações. Inclui “Tecnologia da Comunicação (TC)” e é sinônimo de “Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC)”. (Fonte: BRASIL.Tribunal de Contas da União. Gestão de continuidade de negócios. Disponível em:<<http://www.sti.ufc.br/governanca-de-ti>> Acesso em: 19 jun 2015).

TG: [Tecnologia](#)

TR: [Armazenamento de dados](#)

Auditoria de sistemas
 Automação
 Ciência e tecnologia
 Computação
 Computação em nuvem
 Desenvolvimento tecnológico
 Exclusão digital
 Governança de TI
 Governo eletrônico
 ITIL
 Inclusão digital
 Informação
 Informática
 Inovação tecnológica
 Processamento de dados
 Prova de conceito
 Segurança da informação
 Web semântica

Tecnologia de ponta

USE: [Inovação tecnológica](#)

Tecnologia de processo

DEF: São aquelas em que se incluem as técnicas, métodos e procedimentos utilizados para se obter um determinado produto. (Fonte: IBICT. Rede Nacional de Transferência e Difusão de Tecnologias Apropriadas. Disponível em:<<http://www.ibict.br>> Acesso em: 17 ago 2000).

TR: [Tecnologia](#)
[Tecnologia de produto](#)

Tecnologia de produto

DEF: São aquelas cujos resultados são componentes tangíveis e facilmente identificáveis, tais como: equipamentos, instalações físicas, ferramentas, artefatos, etc. (Fonte: IBICT. Rede Nacional de Transferência e Difusão de Tecnologias Apropriadas. Disponível em:<<http://www.ibict.br>> Acesso em: 17 ago 2000).

TR: [Tecnologia](#)
[Tecnologia de processo](#)

Tecnologia digital

TR: [Sistema brasileiro de televisão digital terrestre](#)
[Televisão digital](#)

Tecnologia educacional

DEF: 1. Área do conhecimento humano que engloba pesquisa, teorização, disciplina e prática. 2. Modo segundo o qual se combinam os fatores de produção da Educação para obtenção dos seguintes produtos finais: alcance, pelo aluno, de mudanças comportamentais esperadas, medido em função de objetivos específicos previamente estabelecidos. 3. Forma sistemática de planejar, implementar e avaliar o processo total de aprendizagem e de instrução em termos de objetivos específicos, baseados em pesquisas sobre aprendizagem humana e comunicação, congregando recursos humanos e materiais, de modo a tornar a instrução mais efetiva. (Fonte:

THESAURUS Brasileiro de Educação. Disponível em:
<<http://portal.inep.gov.br/pesquisa-thesaurus>> Acesso em: 21 out 2014).

- TG: [Recursos didáticos](#)
 TR: [Educação a distância](#)
 [Ensino semipresencial](#)
 [Telecentro](#)
 UP: [Tecnologia instrucional](#)
 [Tecnologia na educação](#)

Tecnologia instrucional

USE: [Tecnologia educacional](#)

Tecnologia intangível

DEF: Tecnologia na forma de patentes, invenções não patenteadas, licenças, comunicações de know-how, marcas registradas, desenhos, padrões e serviços de computador ou outros serviços científicos e técnicos relacionados com a implantação das Inovações PPT. (Fonte: OECD. Oslo Manual. Paris, OCDE/Eurostat, 1997, cap.3, pag.10-12).

- TR: [Inovação tecnológica](#)
 [Invenção](#)
 [Marca](#)
 [Patente](#)
 [Tecnologia](#)
 [Tecnologia tangível](#)

Tecnologia limpa

USE: [Tecnologia ambiental](#)

Tecnologia na educação

USE: [Tecnologia educacional](#)

Tecnologia nuclear

- TR: [Energia nuclear](#)

Tecnologia tangível

DEF: Maquinaria e equipamentos com desempenho tecnológico aperfeiçoado (incluindo software integrado) ligada às inovações tecnológicas de produtos ou processos implantadas pela empresa. (Fonte: OECD. Oslo Manual. Paris, OCDE/Eurostat, 1997, cap.3, pag.10-12).

- TR: [Inovação tecnológica](#)
 [Software integrado](#)
 [Tecnologia](#)
 [Tecnologia intangível](#)

Tecnologia verde

USE: [Tecnologia ambiental](#)

Tecnólogo

DEF: Técnico de nível superior, com curso de curta duração, e engenheiro industrial. (Fonte:THESAURUS Brasileiro de Educação. Disponível em: <<http://portal.inep.gov.br/pesquisa-thesaurus>> Acesso em: 21 out 2014).

TR: [Educação superior](#)
[Nível superior](#)

Tecnópolis

USE: [Polo tecnológico](#)

TEFC

USE: [Técnico de Finanças e Controle](#)

Tele trabalho

USE: [Teletrabalho](#)

Telecentro

DEF: Grupo de estudantes ou de usuários que recebem programas educativos ou culturais por televisão, reunidos em um mesmo local de escolas, colégios, salas de comunidade, sindicais ou paróquias e casas particulares, geralmente com a colaboração e apoio de Guias Culturais e supervisores regionais. (Fonte: THESAURUS Brasileiro de Educação. Disponível em: <<http://portal.inep.gov.br/pesquisa-thesaurus>> Acesso em: 21 out 2014).

TR: [Educação a distância](#)
[Inclusão digital](#)
[Tecnologia educacional](#)

(Telecomunicação)**Telecomunicação**

DEF: Telecomunicação é a transmissão, emissão ou recepção, por fio, radioeletricidade, meios ópticos ou qualquer outro processo eletromagnético, de símbolos, caracteres, sinais, escritos, imagens, sons ou informações de qualquer natureza. (Fonte: BRASIL. Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997. Disponível em:<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9472.htm> Acesso em: 03 out 2014).

TE: [Radiocomunicação](#)
[Telefonia](#)
[Telegrafia](#)

TR: [Agência reguladora](#)
[Antena](#)
[Banda H](#)
[Banda larga](#)
[Celular](#)
[Comunicação](#)
[Fundo de Fiscalização das Telecomunicações](#)
[Fust](#)
[Operadora de telefonia](#)
[Provedor de serviço de informações](#)
[Provedor de serviços Internet](#)

[Repetidora de televisão](#)
[Satélite de comunicação](#)
[Serviço de telecomunicação](#)
[Sistema brasileiro de televisão digital terrestre](#)
[Telefonia fixa](#)
[Telefonia móvel](#)
[Videoconferência](#)
 UP: [Telecomunicações](#)

Telecomunicações

USE: [Telecomunicação](#)

Teleconferência

USE: [Videoconferência](#)

Telefone celular

USE: [Celular](#)

Telefonia

DEF: Sistema de telecomunicação pela transmissão da palavra falada. Telefonia celular, a constituída por telefones celulares. Telefonia sem fio, transmissão da palavra com utilização das ondas eletromagnéticas. (Fonte: TELEFONIA. In: Dicionário online de português. Disponível em: < <http://www.dicio.com.br/telefonia/>> Acesso em: 20 dez 2012).

TE: [Telefonia fixa](#)
[Telefonia móvel](#)
 TG: [Telecomunicação](#)
 TR: [Equipamento urbano](#)
[Infraestrutura urbana](#)
[Instalação telefônica](#)
[Interceptação telefônica](#)
[Portabilidade \(Telecomunicação\)](#)
[Quebra de sigilo telefônico](#)
[Radiocomunicação](#)
[Serviço de telecomunicação](#)
[Telegrafia](#)

Telefonia celular

USE: [Telefonia móvel](#)

Telefonia fixa

DEF: É o sistema básico de telecomunicações que correspondente aos aparelhos utilizados pelos usuários do sistema e de um vasto conjunto de acessórios, tudo isto com o objetivo de prover a interligação dos usuários do sistema de telefonia (assinantes) à central telefônica e as várias centrais entre si. (ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE PROTEÇÃO E ORIENTAÇÃO AO CONSUMIDOR. Telefonia fixa. O que é telefonia fixa? Disponível em: <<http://www.appoc.org.br/?cont=123&vis=>> Acesso em: 20 dez 2012).

TG: [Telefonia](#)
 TR: [Instalação telefônica](#)
[Operadora de telefonia](#)

Serviço de telecomunicação
Telecomunicação

Telefonia móvel

DEF: Serviço de telecomunicações móvel terrestre, aberto à correspondência pública, que utiliza sistema de radiocomunicações com técnica celular, conforme definido na regulamentação, interconectado à rede pública de telecomunicações, e acessado por meio de terminais portáteis, transportáveis ou veiculares, de uso individual. (Fonte: ARANHA, Márcio Iório et al (Org.). Glossário de Direito das Telecomunicações [Atualizado até 28/12/2009]. 5. ed. Grupo de Estudos em Direito das Telecomunicações da Universidade de Brasília, 2010. (Coleção Brasileira de Direito das Telecomunicações, v. 2) Disponível em: <http://www.cbdn.andsr.org/inteireteor/2010/glos.pdf>. Acesso em: 07 mar 2013).

TG: [Telefonia](#)

TR: [Banda H](#)

[Celular](#)

[Conta telefônica](#)

[Operadora de telefonia](#)

[Serviço de telecomunicação](#)

[Telecomunicação](#)

UP: [Serviço móvel celular](#)

[Telefonia celular](#)

[Telefonia móvel celular](#)

Telefonia móvel celular

USE: [Telefonia móvel](#)

Telegrafia

DEF: Processo de telecomunicação destinado à transmissão de escritos, pelo uso de um código de sinais. [Lei nº 4.117, de 27/08/1962]. (Fonte: ARANHA, Márcio Iório. Glossário de Direito das Telecomunicações. Disponível em: <http://www.anatel.gov.br/hotsites/Direito_Telecomunicacoes/atual/glos2013.pdf > Acesso em: 18 set 2014).

TG: [Telecomunicação](#)

TR: [Radiocomunicação](#)

[Telefonia](#)

[Telegrama](#)

Telegrama

DEF: Mensagem escrita, transmitida por telegrafia, para ser entregue ao destinatário. (Fonte: FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. Novo Dicionário Aurélio da Língua Portuguesa. 4. ed. Curitiba: Positivo, 2009).

TR: [Telegrafia](#)

Tele-trabalho

USE: [Teletrabalho](#)

Teletrabalho

DEF: Todo e qualquer trabalho realizado a distância (tele), ou seja, fora do local tradicional de trabalho (escritório da empresa), com a utilização da tecnologia da informação e

da comunicação, ou mais especificamente, com computadores, telefonia fixa e celular e toda tecnologia que permita trabalhar em qualquer lugar e receber e transmitir informações, arquivos de texto, imagem ou som relacionados à atividade laboral. (Fonte: SOCIEDADE BRASILEIRA DE TELETRABALHO E TELEATIVIDADES. O que é teletrabalho. Disponível em: <<http://www.sobratt.org.br/faq.html>> Acesso em 13 ago 2014).

NE: A partir de 2012, o modelo foi incorporado ao plano de carreira do TCU, pela Lei nº 12.776/12.

TG: [Trabalho](#)

UP: [Home Office](#)

[Sistema de escritório remoto](#)

[Tele trabalho](#)

[Tele-trabalho](#)

[Trabalho em casa](#)

[Trabalho fora das dependências do TCU](#)

[Trabalho remoto](#)

[Trabalho à distância](#)

Televisão digital

TR: [Radiodifusão](#)

[Sistema brasileiro de televisão digital terrestre](#)

[Tecnologia digital](#)

Temas transversais

DEF: Conjunto de temas propostos pelos Parâmetros Curriculares Nacionais para serem trabalhados de forma integrada às diversas disciplinas do currículo formal, a fim de dar aos alunos uma visão ampla e consistente da realidade brasileira e prepará-los para a participação social. São eles: Ética, Meio Ambiente, Pluralidade Cultural, Saúde, Orientação Sexual, Trabalho e Consumo. (Fonte: CIRANDA - Central de Notícias dos Direitos da Infância e Adolescência. Glossário. Disponível em: <<http://ciranda.org.br/midiатеca/glossario/>> Acesso em: 21 jun 2013).

TR: [Currículo](#)

[Parâmetros curriculares nacionais](#)

Tempestividade

TR: [Intempestividade](#)

[Prazo](#)

[Recurso](#)

[Termo inicial](#)

Tempo

NE: Usar como termo modificador subordinado a determinados assuntos.

TR: [Marco temporal](#)

Tempo de contribuição

TR: [Aposentadoria por tempo de contribuição](#)

Tempo de inatividade

TR: [Aposentadoria](#)

Tempo de paz

- TR: [Operações de paz](#)
[Relações internacionais](#)
- UP: [Estado de paz](#)
[Paz](#)

Tempo de serviço

- DEF: Período de tempo em que o empregado esteja à disposição do empregador, aguardando ou executando ordens, salvo disposição especial expressamente consignada (Fonte: JUSBRASIL. Tópicos. Disponível em: <<http://www.jusbrasil.com.br>> Acesso em: 9 nov 2012).
- TR: [Adicional por tempo de serviço](#)
[Anuênio](#)
[Aposentadoria por tempo de serviço](#)
[Averbação de tempo de serviço](#)
[Contagem de tempo de serviço](#)
[Contagem em dobro](#)
[FGTS](#)
[Tempo ficto](#)

Tempo ficto

- TR: [Tempo de serviço](#)

Tempo integral

- USE: [Ensino de tempo integral](#)

Tempo residual

- TR: [Aposentadoria](#)
[Contagem em dobro](#)
[Conversão em pecúnia](#)
[Licença para capacitação](#)
[Licença prêmio por assiduidade](#)

Temporaneidade

- USE: [Transitoriedade](#)

Temporariedade

- USE: [Transitoriedade](#)

Temporary restraining order

- USE: [Medida cautelar](#)

Tendenciosidade da Administração

- DEF: Falta de neutralidade da Administração na preparação de informações (ISSAI 1003). (Fonte: BRASIL. Tribunal de Contas da União. Glossário de Controle Externo. Revisão set.2017).

Teoria

- NE: Conhecimento especulativo, metódico e organizado de caráter hipotético e sintético. Usar também como termo modificador subordinado a determinados assuntos.
- TE: [Teoria da imprevisão](#)

Teoria da imprevisão

- DEF: A Teoria da Imprevisão admite, em casos graves, a possibilidade de revisão judicial dos contratos, quando a superveniência de acontecimentos extraordinários e imprevisíveis, por ocasião da formação dos pactos, torna sumamente onerosa a relação contratual, gerando a impossibilidade subjetiva de se executarem esses contratos. (Fonte: DINIZ, Maria Helena. Dicionário Jurídico. 3. ed. São Paulo, Saraiva, 2008).
- TG: [Teoria](#)
- TR: [Caso fortuito](#)
[Competência superveniente](#)
[Equilíbrio econômico-financeiro](#)
[Fato do príncipe](#)
[Fato superveniente](#)
[Força maior](#)
[Imprevisibilidade](#)
[Superveniência de provas](#)
- UP: [Cláusula rebus sic stantibus](#)
[Teoria da superveniência](#)

Teoria da superveniência

- USE: [Teoria da imprevisão](#)

Terapêutica

- USE: [Procedimento terapêutico](#)

Teratologia

- USE: [Manifesta ilegalidade](#)

Terceira idade

- USE: [Velhice](#)

Terceirização

- DEF: Serão terceirizadas pela Administração Pública, mediante execução indireta, atividades de conservação, limpeza, segurança, vigilância, transporte, informática, copeiragem, recepção, reprografia, telecomunicações e manutenção de prédios, equipamentos e instalações. Prestação de serviços terceirizados não deve criar para a Administração contratante qualquer tipo de vínculo com os empregados da contratada que caracterize, dentre outros, subordinação direta, habitualidade ou pessoalidade. (Fonte: BRASIL. Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997. Dispõe sobre a contratação de serviços pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d2271.htm> Acesso em: 11 mar 2013).
- DEF: Contratação de empresa por uma organização para execução de certos tipos de serviços ou para produção de certos tipos de itens, com vistas à obtenção de

resultados mais favoráveis, seja no tocante aos custos, seja quanto à produtividade, inclusive através da produção em escala e especialização, permitindo, assim, que a contratante possa concentrar seus esforços e sua atividade fim. (Fonte: BRASIL. Departamento Nacional de Estradas de Rodagem. Glossário de termos técnicos rodoviários. Disponível em:

<http://www1.dnit.gov.br/arquivos_internet/ipr/ipr_new/manuais/DNER-700-GTTR.pdf> Acesso em: 6 mar 2013).

- TR: [Cessão de mão de obra](#)
[Colaborador eventual](#)
[Contrato](#)
[Contrato administrativo](#)
[Contrato de fornecimento](#)
[Cooperativa](#)
[Facilities](#)
[Outsourcing de impressão](#)
[Preposto](#)
[Prestação de serviço](#)
[Serviço contábil](#)
[Serviço de copeiragem](#)
[Serviço de informática](#)
[Serviço de limpeza](#)
[Serviço de manutenção e reparos](#)
[Serviço de recepção](#)
[Serviço de reprografia](#)
[Serviço de vigilância e guarda](#)
[Serviços](#)
[Serviços contínuos](#)
- UP: [Outsourcing](#)
[Serviço de terceiros](#)
[Serviço terceirizado](#)
[Serviços terceirizados](#)
[Terceirización](#)

Terceirización

USE: [Terceirização](#)

Terceiro

DEF: Pessoa física ou jurídica, jurisdicionada, ou não, ao TCU, que pode representar ou encaminhar denúncia ao Tribunal, requerer o ingresso em processo de controle externo na qualidade de interessado ou, ainda, ser chamada a se manifestar acerca da prática de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico, desfalque ou desvio de dinheiros, bens ou valores públicos, na qualidade de contratante ou parte interessada (RITCU, Art. 144, §2º, 146, 234, 235). (Fonte: BRASIL. Tribunal de Contas da União. Glossário de Controle Externo. Revisão set.2017).

DEF: É um não participante do feito, mesmo que seus interesses possam direta, ou indiretamente, estar envolvidos nessa contenda. (SILVA, De Plácido e. Vocabulário Jurídico. vols. I e II. Rio de Janeiro: Forense, 1989. p. 342).

TR: [Intervenção de terceiros](#)

UP: [Terceiros](#)

Terceiro grau

USE: [Nível superior](#)

Terceiros

USE: [Terceiro](#)

Terço constitucional

USE: [Adicional de férias](#)

Terço da remuneração das férias

USE: [Adicional de férias](#)

Terço das férias

USE: [Adicional de férias](#)

Termelétrica

USE: [Usina termelétrica](#)

Terminal

USE: [Terminal de transporte](#)

Terminal aéreo

USE: [Aeroporto](#)

Terminal alfandegado

DEF: Poderão ser alfandegados os seguintes terminais para execução de serviços aduaneiros (Decreto-lei nº 1455/76, art. 14). I - estações de fronteira; II - centrais interiores; III - terminais retroportuários. (Fonte: BRASIL. Receita Federal. Terminais alfandegados. Disponível em: <<http://www.receita.fazenda.gov.br/legislacao/decretos/ant2001/ant1999/decret091030/livroicapvi.htm>> Acesso em: 24 out 2012).

TE: [Terminal retroportuário alfandegado](#)

TR: [Aduana](#)
[Estação aduaneira](#)

UP: [Terminal alfandegário](#)

Terminal alfandegário

USE: [Terminal alfandegado](#)

Terminal de carga aérea

USE: [Terminal de transporte](#)

Terminal de passageiros

DEF: Terminal cuja função principal é atender a passageiros e suas bagagens. (Fonte: BRASIL. Agência Nacional de Transportes Terrestres. Glossário de termos e conceitos técnicos dos transportes terrestres. Disponível em: <<https://appweb.antt.gov.br/glossario/frmIndex.aspx>> Acesso em: 26 ago 2014).

TR: [Aeroporto](#)
[Desembarque de passageiros](#)

Embarque de passageiros
 Infraestrutura aeroportuária
 Instalação portuária
 Passageiro
 Porto organizado
 Sistema aeroportuário
 Terminal de transporte
 Terminal rodoviário
 Transporte de passageiros

UP: Estação de passageiros

Terminal de transporte

DEF: Ponto ou espaço físico de onde ou para onde pessoas e/ou cargas são movimentadas mediante o emprego de meios e vias de transporte. Ex.: porto marítimo, porto fluvial, porto lacustre, terminal rodoviário, estação ferroviária, terminal rodoferroviário, aerodromo, heliporto. (Fonte: BRASIL. Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT). Glossário. Disponível em: <<https://appweb.antt.gov.br/glossario/frmIndex.aspx>> Acesso em: 07 mar 2013).

DEF: Instalação existente no início e/ou no fim de um tinerário de um sistema de transporte. (Fonte: BRASIL. Departamento Nacional de Estradas de Rodagem. Glossário de termos técnicos rodoviários. Disponível em: <http://www1.dnit.gov.br/arquivos_internet/ipr/ipr_new/manuais/DNER-700-GTTR.pdf> Acesso em: 6 mar 2013).

TE: [Aeroporto](#)
[Porto](#)

[Terminal rodoviário](#)

TR: [Infraestrutura aeroportuária](#)
[Sistema aeroportuário](#)
[Terminal de passageiros](#)
[Terminal ferroviário](#)
[Transporte de carga](#)

UP: [Terminal](#)
[Terminal de carga aérea](#)

Terminal de uso privado

USE: [Terminal de uso privativo](#)

Terminal de uso privativo

DEF: Instalação portuária explorada mediante autorização, localizada fora da área do porto organizado. (Fonte: BRASIL. Lei n. 12815, de 05 de junho de 2013. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2013/Lei/L12815.htm#art76> Acesso em: 03 set 2014).

TR: [Instalação portuária](#)
[Porto](#)
[Porto organizado](#)

UP: [Instalação portuária de uso privativo](#)
[Porto de uso privativo](#)
[Porto privativo](#)
[TUP](#)
[Terminal de uso privado](#)

Terminal ferroviário

- DEF: Terminal correspondente a transporte ferroviário. (Fonte: BRASIL. Agência Nacional de Transportes Terrestres. Glossário de termos e conceitos técnicos dos transportes terrestres. Disponível em: <<https://appweb.antt.gov.br/glossario/frmlIndex.aspx>>. Acesso em: 26 ago 2014).
- DEF: Estação de rede ferroviária destinada ao embarque e desembarque de passageiros ou carga e descarga de bens ou contêineres. (Fonte: BRASIL. Departamento Nacional de Estradas de Rodagem. Glossário de termos técnicos rodoviários. Disponível em: <http://www1.dnit.gov.br/arquivos_internet/ipr/ipr_new/manuais/DNER-700-GTTR.pdf>. Acesso em: 6 mar 2013).
- TR: [Embarque de carga](#)
[Embarque de passageiros](#)
[Ferrovia](#)
[Terminal de transporte](#)
[Transporte ferroviário](#)
- UP: [Estação ferroviária](#)

Terminal portuário

- USE: [Porto](#)

Terminal retroportuário alfandegado

- DEF: É a instalação situada em área contígua ao porto organizado ou instalação portuária onde são realizadas operações sob controle aduaneiro, com cargas de exportação e importação. (Fonte: ALMEIDA, M. H. A. B. de. Responsabilidades e custos nas operações portuárias. Monografia (Especialização) -- Universidade Candido Mendes, Rio de Janeiro, 2005. Disponível em: <http://www.avm.edu.br/monopdf/22/Maria%20Helena%20Alves%20Beserra%20de%20Almeida.pdf>. Acesso em: 15 mar 2013).
- TG: [Terminal alfandegado](#)
- TR: [Exportação](#)
[Importação](#)
[Porto](#)
[Porto organizado](#)

Terminal rodoviário

- DEF: Edificação dotada de instalações destinadas a embarque e desembarque de passageiros e suas bagagens no caso de transporte rodoviário. (Fonte: BRASIL. Departamento Nacional de Estradas de Rodagem. Glossário de termos técnicos rodoviários. Disponível em: <http://www1.dnit.gov.br/arquivos_internet/ipr/ipr_new/manuais/DNER-700-GTTR.pdf> Acesso em: 6 mar 2013).
- TG: [Terminal de transporte](#)
- TR: [Bagagem](#)
[Desembarque de passageiros](#)
[Embarque de passageiros](#)
[Terminal de passageiros](#)
[Transporte rodoviário](#)
- UP: [Estación de carretera](#)
[Highway station](#)
[Rodoviária](#)

Terminologia

TR: [Indexação documentária](#)
[Taxonomia](#)
[Tesauro](#)
[Web semântica](#)

Termo aditivo

DEF: Documento que formaliza alterações contratuais. (Fonte: BRASIL. Tribunal de Contas da União. Licitações e Contratos. 4. ed. Brasília: TCU, 2010. p. 656).

TR: [Acréscimo](#)
[Alteração contratual](#)
[Apostila \(Licitação\)](#)
[Contrato](#)
[Contrato administrativo](#)
[Jogo de planilhas](#)
[Prorrogação de contrato](#)
[Repactuação](#)

UP: [Termo de aditamento](#)

Termo contratual

USE: [Termo de contrato](#)

Termo de aditamento

USE: [Termo aditivo](#)

Termo de ajustamento de conduta

DEF: É um acordo que o Ministério Público celebra com o violador de determinado direito coletivo. Este instrumento tem a finalidade de impedir a continuidade da situação de ilegalidade, reparar o dano ao direito coletivo e evitar a ação judicial. CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. Portal de direitos coletivos. Disponível em:<<http://www.cnmp.gov.br/direitoscoletivos/index.php/4-o-que-e-o-termo-de-ajustamento-de-conduta>> Acesso em: 08 mar 2016).

TR: [Ação civil pública](#)
[Interesse coletivo](#)
[Ministério Público](#)

UP: [Compromisso de ajustamento de conduta](#)
[TAC](#)
[Termo de ajuste de conduta](#)
[Termo de compromisso de ajustamento de conduta](#)

Termo de ajuste de conduta

USE: [Termo de ajustamento de conduta](#)

Termo de colaboração

DEF: Instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela administração pública que envolvam a transferência de recursos financeiros. (Fonte: BRASIL. Lei 13.019/14, art. 2º, inciso VII).

TR: [OSC](#)

Termo de fomento

Termo de compromisso

DEF: É o instrumento utilizado para disciplinar as transferências do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC). (Fonte: Site de Acesso a Informação da Fundação Nacional de Saúde - FUNASA. Disponível em: <http://www.funasa.gov.br/site/acesso-a-informacao/perguntas-frequentes/>> Acesso em: 10 abr 2014).

TR: [Assinatura](#)
[PAC](#)
[Transferência de recursos](#)

Termo de compromisso de ajustamento de conduta

USE: [Termo de ajustamento de conduta](#)

Termo de contrato

DEF: Na licitação pública, os termos são usuais para a adjudicação e para o contrato, sendo de rigor, hoje, nos contratos decorrentes de concorrências e de tomadas de preço. O termo de contrato, decorrente de licitação pública, é documento que deverá constar do processo licitatório, para livre exame dos interessados. No preâmbulo, o termo de contrato deverá designar o dia, a repartição, o objeto, os nomes das partes contratantes. (Fonte: CRETELLA JÚNIOR, José. Dicionário das Licitações Públicas. Rio de Janeiro, Forense, 2000, p. 213.)

TR: [Dispensa de licitação](#)
[Inexigibilidade de licitação](#)

UP: [Termo contratual](#)

Termo de cooperação

DEF: Instrumento por meio do qual é ajustada a transferência de crédito de órgão ou entidade da Administração Pública Federal para outro órgão federal da mesma natureza ou autarquia, fundação pública ou empresa estatal dependente. (Fonte: BRASIL. Portaria Interministerial CGU/MF/MP nº 507/2011. Disponível em: <<http://www.governoeletronico.gov.br/biblioteca/arquivos/portaria-interministerial-no-507-de-24-de-novembro-de-2011>> Acesso em: 21 maio 2013).

TR: [Acordo de cooperação](#)

Termo de cooperação técnica

TR: [Cooperação técnica](#)

Termo de fomento

DEF: Instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros. (Fonte: BRASIL. Lei 13.019/14, art. 2º, inciso VIII).

TR: [OSC](#)
[Termo de colaboração](#)

Termo de parceria

DEF: Instrumento jurídico previsto na Lei 9.790, de 23 de março de 1999, para a transferência de recursos para organizações sociais de interesse público.

(Fonte:BRASIL. Ministério do Turismo. Convênios e termos de parceria. Disponível em:<
http://www.turismo.gov.br/turismo/convenios_contratos/convenios_parceria/index.html> Acesso em: 04 fev 2015).

TG: [Convênio](#)

TR: [Transferências voluntárias](#)

Termo de privacidade

USE: [Termo de sigilo](#)

Termo de referência

DEF: Documento que deve conter elementos capazes de propiciar avaliação do custo pela Administração, diante de orçamento detalhado, definição dos métodos, estratégia de suprimento, valor estimado em planilhas de acordo com o preço de mercado, cronograma físico-financeiro, se for o caso, critério de aceitação do objeto, deveres do contratado e do contratante, procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato, prazo de execução e sanções, de forma clara, concisa e objetiva. (Fonte: BRASIL. Tribunal de Contas da União. Licitações e Contratos. 4. ed. Brasília: TCU, 2010. p. 893).

TR: [Bens e serviços de informática](#)
[Cronograma físico-financeiro](#)
[Edital de licitação](#)
[Pregão](#)

Termo de responsabilidade

TR: [Responsabilidade](#)

Termo de sigilo

DEF: Documento que possui o objetivo de prover a necessária e adequada proteção às informações produzidas ou custodiadas pelo TCU que não sejam de domínio público, às quais o receptor tenha acesso de forma autorizada, em razão de relação de prestação de serviços ao TCU, acordos, convênios ou instrumentos congêneres, decisão judicial ou administrativa ou em decorrência de direitos e garantias constitucionais e legais. (Fonte: BRASIL. Tribunal de Contas da União. Portaria-TCU n. 217, de 15 de outubro de 2008. Dispõe sobre a Política Corporativa de Segurança da Informação do Tribunal de Contas da União (PCSI/TCU))

TR: [Acesso à informação](#)
[Confidencialidade](#)
[Segurança da informação](#)
[Sigilo](#)

UP: [Contrato de sigilo](#)
[Termo de privacidade](#)
[Termo de sigilo e responsabilidade](#)

Termo de sigilo e responsabilidade

USE: [Termo de sigilo](#)

Termo final

TR: [Prazo](#)
[Termo inicial](#)

UP: [Dies ad quem](#)

Termo inicial

NE: No sentido processual, determina o momento em que o prazo passa a ser computado. (TSE)

TR: [Prazo](#)
[Tempestividade](#)
[Termo final](#)

UP: [Dies a quo](#)

Termoelétrica

USE: [Usina termelétrica](#)

Terra devoluta

DEF: Terras devolutas são terras públicas sem destinação pelo Poder Público e que em nenhum momento integraram o patrimônio de um particular, ainda que estejam irregularmente sob sua posse. (Fonte: O QUE são terras devolutas? Disponível em:<<http://www.oeco.org.br/dicionario-ambiental/27510-o-que-sao-terras-devolutas/>> Acesso em: 25 maio 2016).

TG: [Bens públicos](#)
TR: [Faixa de fronteira](#)
[Terras públicas](#)

Terraço

DEF: Superfície horizontal ou levemente inclinada, constituída por depósito sedimentar, ou superfície topográfica modelada pela erosão fluvial, marinha ou lacustre, e limitada por dois declives no mesmo sentido. Pode ser classificado como marinho, lacustre, fluvial etc. (Fonte: INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. Vocabulário básico de recursos naturais e meio ambiente. 2. ed. Rio de Janeiro, 2004. Disponível em:<<http://www.ibge.gov.br/home/presidencia/noticias/vocabulario.pdf>> Acesso em: 20 jun 2013).

TR: [Erosão](#)

Terraplanagem

USE: [Terraplenagem](#)

Terraplenagem

DEF: Objetiva regularizar e uniformizar o terreno e envolve três operações distintas: escavação, transporte e aterro. (Fonte: BRASIL. Tribunal de Contas da União. Obras públicas: Recomendações Básicas para a Contratação e Fiscalização de Obras de Edificações Públicas. Brasília: TCU, 2009).

TR: [Aterro](#)
[Escavação](#)
UP: [Serviço de terraplanagem](#)
[Serviço de terraplenagem](#)
[Terraplanagem](#)

Terras indígenas

- DEF: Reputam-se terras indígenas: I - as terras ocupadas ou habitadas pelos silvícolas, a que se referem os artigos 4º, IV, e 198, da Constituição; II - as áreas reservadas de que trata o Capítulo III deste Título; III - as terras de domínio das comunidades indígenas ou de silvícolas. (Fonte: BRASIL. BRASIL. Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6001.htm > Acesso em: 14 ago 2013).
- TR: [Colônia agrícola indígena](#)
[Comunidade indígena](#)
[Parque indígena](#)
[Reserva indígena](#)

Terras públicas

- DEF: As que pertencem ao patrimônio da União, do Estado ou do município, sejam ou não destinadas a fins ou uso públicos. Gênero de que as terras devolutas são espécie. (Fonte: DINIZ, Maria Helena. Dicionário Jurídico. 3ª ed. São Paulo, Editora Saraiva, 2008).
- TR: [Concessão de uso](#)
[Desapropriação](#)
[Grilagem](#)
[Terra devoluta](#)
- UP: [Terreno público](#)

Terreno

- DEF: Porção do solo onde se pode implantar via ou obra, ou que pode ser cultivada. (Fonte: BRASIL. Agência Nacional de Transportes Terrestres. Glossário de termos e conceitos técnicos dos transportes terrestres. Disponível em: <<https://appweb.antt.gov.br/glossario/frmlIndex.aspx>> Acesso em: 26 ago 2014).
- TG: [Bens imóveis](#)
- UP: [Lote \(Obra pública\)](#)

Terreno público

- USE: [Terras públicas](#)

Território

- DEF: A parte juridicamente atribuída a cada Estado sobre os rios, lagos e mares contíguos, e bem assim o espaço aéreo que corresponde ao território, até a altura determinada pelas necessidades da polícia e segurança do país, devendo-se, ainda, considerar como parte do território os navios de guerra, onde quer que se encontrem, e os navios mercantes em alto-mar ou em águas nacionais. (Fonte: FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda; ANJOS, Margarida dos; FERREIRA, Marina Baird (Coord.). Novo Dicionário Eletrônico Aurélio. 5. ed. Curitiba, PR: Positivo, 2010).
- TE: [Território Federal](#)

Território Federal

- DEF: Os Territórios Federais integram a União, e sua criação, transformação em Estado ou reintegração ao Estado de origem serão reguladas em lei complementar. (Fonte: BRASIL. Constituição Federal, § 2º do art. 18. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm> Acesso em: 06 abr 2016).

TG: [Território](#)

Território nacional

DEF: Base física da nação. Abrange a área terrestre nacional, as águas jurisdicionais e o espaço aéreo correspondente. Traduz o patrimônio a preservar, seja pelo que representa em seu aspecto histórico-cultural, seja pelos recursos econômicos que proporciona à população. (Fonte: BRASIL. Ministério da Defesa. Glossário das Forças Armadas. Disponível em: <http://www.hmab.eb.mil.br/downloads/outros/glossario_fa.pdf> Acesso em: 24 jul 2014).

TR: [Faixa de fronteira](#)
[Soberania](#)

Terrorismo

DEF: Forma de ação que consiste no emprego da violência física ou psicológica, de forma premeditada, por indivíduos ou grupos adversos, apoiados ou não por Estados, com o intuito de coagir um governo, uma autoridade, um indivíduo, um grupo ou mesmo toda a população a adotar determinado comportamento. É motivado e organizado por razões políticas, ideológicas, econômicas, ambientais, religiosas ou psicossociais. (Fonte: BRASIL. Ministério da Defesa. Glossário das Forças Armadas. Disponível em: <http://www.hmab.eb.mil.br/downloads/outros/glossario_fa.pdf> Acesso em: 24 jul 2014).

TR: [Bomba](#)
[Bombardeio](#)
[Guerra](#)
[Violência](#)

Tesouro

DEF: Vocabulário controlado e dinâmico de descritores relacionados semântica e genericamente, que cobre de forma extensiva um ramo específico de conhecimento. (Fonte: UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA. Glossário da Faculdade de Ciência da Informação. Disponível em: <<http://www.fci.unb.br/index.php/glossario>> Acesso em: 08 abr 2015).

TG: [Linguagem documentária](#)
TR: [Indexação documentária](#)
[Terminologia](#)
[Vocabulário controlado](#)
UP: [Thesaurus](#)

Tese (Educação)

DEF: Trabalho de pesquisa original, de caráter monográfico ou não, que deve abordar um tema específico de maneira profunda, completa e abrangente, procurando esgotar o assunto tratado. (Fonte: THESAURUS Brasileiro de Educação. Disponível em: <<http://portal.inep.gov.br/pesquisa-thesaurus>> Acesso em: 21 out 2014).

NE: Use para indicar qualquer trabalho didático-científico de pesquisa, isto é, tese como atividade acadêmica.
TR: [Doutorado](#)

Tesoureiro

DEF: Encarregado da tesouraria de um banco, associação, companhia, etc. (Fonte: FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. Novo Dicionário Aurélio da Língua Portuguesa. 4. Ed. Curitiba: Positivo, 2009).

Tesouro Nacional (Economia)

USE: [Erário](#)

Tesouro público

USE: [Erário](#)

Testa de ferro

USE: [Laranja](#)

Teste comprobatório de detalhes

USE: [Teste de detalhes](#)

Teste de auditoria

DEF: Exame de um objeto de auditoria com vistas a determinar se um objetivo específico de auditoria é ou não alcançado, isto é, se há discrepância ou não em relação a determinado critério de auditoria (ou fiscalização). Os testes de auditoria dividem-se em dois tipos fundamentais: testes de controle e testes substantivos. (Fonte: BRASIL. Tribunal de Contas da União. Glossário de termos do controle externo. Brasília: TCU, 2013).

DEF: Aplicação de procedimentos de auditoria para alguns ou todos os itens de uma população (ISSAI 1003). (Fonte: BRASIL. Tribunal de Contas da União. Glossário de Controle Externo. Revisão set.2017).

TR: [Auditoria](#)
[Critério de auditoria](#)
[Procedimento substantivo](#)
[Teste de controle](#)
[Teste substantivo](#)

Teste de classes de transações

USE: [Teste de detalhes](#)

Teste de controle

DEF: Teste de auditoria para determinar o risco de controle mediante testes de desenho e implementação e testes de efetividade operacional de controles internos que avaliam eficácia desses controles para prevenir ou detectar e corrigir eventos (riscos) relevantes relacionados a objetivos de auditorias específicos. Em auditorias financeiras, por exemplo, são os procedimentos realizados para avaliar a eficácia dos controles para prevenir ou detectar e corrigir distorções relevantes no nível das afirmações (ISSAI 1003, 1315; ISA/NBC TA 315). (Fonte: BRASIL. Tribunal de Contas da União. Glossário de Controle Externo. Revisão set.2017).

TR: [Evidência de controle](#)
[Risco de controle](#)
[Teste de auditoria](#)
[Teste de efetividade operacional](#)

Teste de desenho e implementação

DEF: Testes de controle realizados na fase de planejamento dos trabalhos incluindo, geralmente, exames passo a passo (reexecução ou walkthrough), elaboração de mapas de processos ou fluxogramas e resumos descritivos ou narrativos. Também podem ser empregados questionários de avaliação de controle interno (QACI), aplicáveis quando controles-chave são esperados em certas áreas. Há pouco sentido em avaliar a implementação de controle que não seja efetivo, portanto, a concepção do controle é o primeiro passo a ser considerado. A implementação de um controle significa que ele existe e que a entidade está usando-o. Em auditoria, o objetivo desse tipo de teste é determinar o risco de controle que comporá a avaliação preliminar do risco de distorção relevante ou risco residual, que será considerado na determinação da abordagem da auditoria - se puramente substantiva ou uma combinação de testes de efetividade operacional de controles internos com testes substantivos (ISSAI 1315; ISA/NBC TA 315; TCU, 2016 e 2016a). (Fonte: BRASIL. Tribunal de Contas da União. Glossário de Controle Externo. Revisão set.2017).

TR: [Risco de controle](#)
[Risco de distorção relevante](#)
[Risco residual](#)

Teste de detalhes

DEF: Procedimentos substantivos adicionais de auditoria, que não testes de controle ou procedimentos analíticos substantivos, aplicados a itens individuais selecionados para comprovar o saldo de uma conta ou analisar uma transação. (Fonte: BRASIL. Tribunal de Contas da União. Glossário de Controle Externo. Revisão set.2017).

TG: [Teste substantivo](#)
UP: [Teste comprobatório de detalhes](#)
[Teste de classes de transações](#)
[Teste de saldos de contas](#)

Teste de efetividade operacional

DEF: Testes de controle realizados na fase de execução dos trabalhos para verificar se o controle é efetivamente aplicado a todas as transações e têm operado de forma contínua e eficiente durante todo o período coberto pela auditoria, corroborando risco de controle atribuído na avaliação preliminar realizada na fase de planejamento. (Fonte: BRASIL. Tribunal de Contas da União. Glossário de Controle Externo. Revisão set.2017).

TR: [Risco de controle](#)
[Teste de controle](#)

Teste de saldos de contas

USE: [Teste de detalhes](#)

Teste de sistema

DEF: Elaboração de testes para validar os artefatos previamente construídos. Representa a última oportunidade de detectar erros antes do software ser distribuído aos usuários. (Fonte: MEDEIROS, Vivianne da Nóbrega et. al. Construindo uma Fábrica de Software. Recife : Universidade Federal de Pernambuco. Disponível em: <<http://clei.org/clei2004/HTML/PDFS/123.PDF>> Acesso em: 10 nov 2014).

TG: [Desenvolvimento de sistemas](#)

Teste piloto

DEF: Procedimento que tem por objetivo testar instrumentos de coleta de dados de uma auditoria, para garantir a sua consistência e conferir as premissas iniciais acerca do funcionamento do objeto auditado e a qualidade e confiabilidade dos dados. (Fonte: BRASIL. Tribunal de Contas da União. Glossário de Controle Externo. Revisão set.2017).

Teste substantivo

DEF: Aplicação de procedimentos substantivos para alguns ou todos os itens de uma população (ISSAI 1003). Subdividem-se em testes de detalhes e procedimentos analíticos substantivos.(Fonte: BRASIL. Tribunal de Contas da União. Glossário de Controle Externo. Revisão set.2017).

TE: [Procedimento analítico](#)

[Teste de detalhes](#)

TR: [Procedimento substantivo](#)

[Teste de auditoria](#)

Testemunha

TR: [Audiência](#)

[Depoimento](#)

[Interrogatório](#)

[Parte processual](#)

[Prova \(Direito\)](#)

Teto constitucional

TR: [Abate-teto](#)

[Decesso remuneratório](#)

[Proventos](#)

[Remuneração](#)

[Subsídio](#)

[Vencimentos](#)

UP: [Limite constitucional de proventos](#)

[Limite constitucional de remuneração](#)

[Limite máximo de remuneração](#)

[Teto de remuneração](#)

[Teto remuneratório](#)

Teto de remuneração

USE: [Teto constitucional](#)

Teto Financeiro da Vigilância Sanitária

USE: [Teto Financeiro de Vigilância em Saúde](#)

Teto Financeiro de Vigilância em Saúde

TR: [Controle de endemia](#)

UP: [TFVS](#)

[Teto Financeiro da Vigilância Sanitária](#)

Teto remuneratório

USE: [Teto constitucional](#)

TFAC

DEF: O fato gerador da TFAC é o exercício do poder de polícia decorrente das atividades de fiscalização, homologação e registros, nos termos do previsto na Lei no 7.565, de 19 de dezembro de 1986 - Código Brasileiro de Aeronáutica. (Fonte: BRASIL. Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005. Cria a Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, e dá outras providências, Art. 29 §1º. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/Lei/L11182.htm> Acesso em: 07 mar 2013).

TR: [Aviação civil](#)

UP: [Taxa de fiscalização da aviação civil](#)

TFCE

USE: [Técnico de Finanças e Controle Externo](#)

TFVS

USE: [Teto Financeiro de Vigilância em Saúde](#)

Thesaurus

USE: [Tesouro](#)

Tipo de licitação

TE: [Licitação de maior lance ou oferta](#)

[Licitação de melhor técnica](#)

[Licitação de menor preço](#)

[Licitação de técnica e preço](#)

TR: [Licitação](#)

Tipo penal

DEF: É o conjunto dos elementos descritivos do crime contidos na lei penal. É o conjunto dos elementos da conduta punível definido pela lei.(Fonte: JESUS, Damásio E. de. Direito Penal, vol. 1: parte geral. 30ª Ed. São Paulo: Saraiva, 2009).

TR: [Crime](#)

Titulação acadêmica

TR: [Doutorado](#)

[Formação acadêmica](#)

[Mestrado](#)

Titular máximo

USE: [Gestor máximo](#)

Titularidade

NE: Usar como termo modificador subordinado a determinados assuntos.

Título da dívida pública

DEF: Designação genérica atribuída ao título emitido e garantido pelo governo na implementação de suas políticas econômicas ou na captação de recursos nos mercados, interno e externo, para financiar sua programação (Fonte: BRASIL.

Congresso Nacional. Câmara dos Deputados. Glossário. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/glossario/t.html>. Acesso em: 20 mar 2013).

TR: [Dívida pública](#)
[Moeda podre](#)
[Política econômica](#)

Título executivo

DEF: É aquele a que a lei atribui força executiva, isto é, pode ser cobrado por meio de processo de execução. (Fonte: JusBrasil. Disponível em: <<http://www.jusbrasil.com.br/>> Acesso em: 28 set 2012).

TR: [Contas irregulares](#)
[Execução judicial](#)

TJLP

DEF: A TJLP é calculada com base em dois parâmetros: uma meta de inflação calculada pro rata para os doze meses seguintes ao primeiro mês de vigência da taxa, inclusive, baseada nas metas anuais fixadas pelo Conselho Monetário Nacional; e um prêmio de risco. A TJLP é divulgada trimestralmente pelo Banco Central do Brasil até o último dia útil do trimestre imediatamente anterior ao de sua vigência para as posições de 1º de janeiro, 1º de abril, 1º de julho e 1º de outubro, sendo expressa em percentual ao ano. (Fonte: FINEP. O QUE é TJLP? Disponível em: <<http://www.finep.gov.br/perguntas-frequentes-questoes/perguntas-financiamentos/106-o-que-e-tjlp>> Acesso em: 13 jul 2016).

TR: [Conselho Monetário Nacional](#)
[Correção monetária](#)
[Inflação](#)
[Juros de mora](#)

UP: [Taxa de juros de longo prazo](#)

Toca

USE: [Caverna](#)

Token

DEF: Objeto que o usuário possui que o diferencia das outras pessoas e o habilita a acessar algum objeto. (Fonte: BRASIL. Tribunal de Contas da União. Boas práticas em segurança da informação. Disponível em: <<http://portal2.tcu.gov.br/portal/pls/portal/docs/2511466.PDF>> Acesso em: 29 ago 2014).

TG: [Controle de acesso lógico](#)

TR: [Segurança da informação](#)

Tolerância

NE: Usar como termo modificador subordinado a determinados assuntos.

Tolerância a risco

DEF: Nível aceitável de variação no desempenho em relação à realização dos objetivos (COSO, 2004). Disposição da organização ou parte interessada em suportar o risco após o tratamento de risco, a fim de atingir seus objetivos (ABNT, 2009b). (Fonte: BRASIL. Tribunal de Contas da União. Glossário de Controle Externo. Revisão set.2017).

TR: [Risco](#)

Tomada de contas

DEF: Levantamento organizado por serviço de contabilidade analítica, baseado na escrituração dos atos e fatos praticados na movimentação de créditos, recursos financeiros e outros bens públicos, por um ou mais responsáveis pela gestão financeira e patrimonial, a cargo de uma unidade administrativa e seus agentes, em determinado exercício ou período de gestão. (Fonte: JusBrasil. Disponível em: <<http://www.jusbrasil.com.br/>> Acesso em: 28 set 2012).

TR: [Contas](#)
[Contas ilíquidas](#)
[Contas irregulares](#)
[Contas regulares](#)
[Contas regulares com ressalva](#)
[Prestação de contas](#)
[Processo de contas extraordinárias](#)
[Processo de contas ordinárias](#)
[Processo de tomada de contas](#)
[Recurso de reconsideração](#)
[Recurso de revisão](#)
[Trancamento das contas](#)

Tomada de contas especial

DEF: Processo formalizado, com rito próprio, que visa apurar responsabilidade por omissão ou irregularidade no dever de prestar contas ou por dano causado ao erário; sua finalidade é a apuração dos fatos, a identificação dos responsáveis, a quantificação do dano e a obtenção do respectivo ressarcimento (LOTUCU, Art. 8º). (Fonte: BRASIL. Tribunal de Contas da União. Glossário de Controle Externo. Revisão set.2017).

TG: [Contas](#)
 TR: [Benefícios](#)
[Cadirreg](#)
[Dano ao erário](#)
[Desvio de recursos](#)
[Recurso de reconsideração](#)
[Recurso de revisão](#)
[Solicitação de informação do Congresso Nacional](#)
[Tomador de contas](#)
 UP: [Contas especiais](#)
[TCE](#)

Tomada de decisão

DEF: Tomada de decisão é o processo de escolha da melhor alternativa. (Fonte: CERTO. Samuel C. Tomada de decisões. In: _____. Administração moderna. 9. ed. São Paulo: Pearson, 2005. cap. 7, p. 123-145).

TR: [Gestão](#)
[Liderança](#)

Tomada de depoimento

USE: [Depoimento](#)

Tomada de preço

USE: [Tomada de preços](#)

Tomada de preços

DEF: É a modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação. (Fonte: BRASIL. Lei 8.666, de 21 de junho de 1993. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8666cons.htm> Acesso em: 03 nov 2011).

TG: [Modalidade de licitação](#)

TR: [Cadastramento prévio](#)

[Comissão de licitação](#)

[Concorrência pública](#)

[Concurso \(Licitação\)](#)

[Convite \(Licitação\)](#)

[Leilão](#)

[Pregão](#)

[Projeto básico](#)

[Projeto executivo](#)

UP: [Modalidade tomada de preços](#)

[Tomada de preço](#)

Tomador de contas

DEF: Órgão ou entidade iniciador do processo de TCE.

TR: [Contas](#)

[Tomada de contas especial](#)

Tombamento

DEF: É um dos dispositivos legais que o Poder Público (Federal, Estadual e Municipal) utiliza para preservar a memória nacional. Também pode ser definido como o ato administrativo que tem por finalidade proteger, por intermédio da aplicação de leis específicas, bens de valor histórico, cultural, arquitetônico, ambiental e também de valor afetivo para a população, impedindo que venham a ser destruídos ou descaracterizados. (Fonte: IPHAN. Perguntas frequentes. Disponível em:< <http://portal.iphan.gov.br/portal/montarDetalheConteudo.do?id=12691&sigla=PerguntasFrequentes&retorno=detalhePerguntasFrequentes>> Acesso em 21 out 2014).

TR: [Bens públicos](#)

[Intervenção na propriedade](#)

[Patrimônio artístico](#)

[Patrimônio histórico](#)

[Propriedade privada](#)

Tomografia

DEF: Método de avaliação por imagem que resulta em imagens nítidas de objetos localizados num plano escolhido e imagens desfocadas localizadas acima ou abaixo do plano. (Fonte: DESCRITORES em Ciências da Saúde. Disponível em:

<<http://decs.bvsalud.org/cgi-bin/wxis1660.exe/decserver/>> Acesso em: 08 abr 2013).

Topografia

DEF: Descrição detalhada e precisa de um lugar, um terreno etc. Modo de representação gráfico das particularidades e formas de um terreno, contendo seus acidentes naturais e artificiais. (Fonte: DICIONÁRIO online de português. Disponível em: <<http://www.dicio.com.br/>> Acesso em: 14 nov 2014).

TR: [Geopolítica](#)
[Geoprocessamento](#)

Torneio

USE: [Competição esportiva](#)

Torre de transmissão

DEF: Modalidade de infraestrutura de suporte a estações transmissoras de radiocomunicação com configuração vertical. (Fonte: BRASIL. Lei nº 11.934, de 5 de maio de 2009. Dispõe sobre limites à exposição humana a campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos; altera a Lei no 4.771, de 15 de setembro de 1965; e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Lei/L11934.htm> Acesso em: 07 mar 2013).

TR: [Radiocomunicação](#)
UP: [Torre \(Telecomunicação\)](#)

Torre (Telecomunicação)

USE: [Torre de transmissão](#)

Toxicante

USE: [Produto tóxico](#)

Trabalhador

TE: [Aposentado](#)
[Trabalhador autônomo](#)
[Trabalhador avulso](#)
[Trabalhador estrangeiro](#)
[Trabalhador rural](#)
[Trabalhador temporário](#)

TR: [CLT](#)
[CNIS](#)
[Dever de lealdade](#)
[Doença do trabalho](#)
[Empregado](#)
[Feriado](#)
[Licença gala](#)
[Moléstia profissional](#)
[Penosidade](#)
[Piso salarial](#)
[Representante dos trabalhadores](#)
[Saúde do trabalhador](#)

Sindicato
Trabalho

Trabalhador agrícola

USE: Trabalhador rural

Trabalhador aposentado

USE: Aposentado

Trabalhador aprendiz

USE: Empregado-aprendiz

Trabalhador autônomo

TG: Trabalhador

TR: Prestador de serviços
Trabalhador avulso

UP: Autônomo
Profissional autônomo
Profissional liberal

Trabalhador avulso

DEF: Trabalhador que presta serviço a várias empresas, mas é contratado por sindicatos e órgãos gestores de mão-de-obra. Nesta categoria estão os trabalhadores em portos: estivador, carregador, amarrador de embarcações, quem faz limpeza e conservação de embarcações e vigia. Na indústria de extração de sal e no ensacamento de cacau e café também há trabalhador avulso. (Fonte: BRASIL. Ministério da Previdência Social. Categoria de segurados. Disponível em: <<http://www.previdencia.gov.br/informaes-2/categoria-de-segurados/>> Acesso em: 19 jun 2015).

TG: Segurado
Trabalhador

TR: Acordo coletivo de trabalho
Auxílio-acidente
Contribuinte individual
Contribuição social
Convenção coletiva de trabalho
Empregado
Prestador de serviços
Segurado especial
Segurado facultativo
Sindicato
Trabalhador autônomo
Vínculo empregatício

Trabalhador de postos de saúde

USE: Agente comunitário de saúde

Trabalhador estrangeiro

DEF: Autorização de trabalho a estrangeiros é o ato administrativo de competência do Ministério do Trabalho exigido pelas autoridades consulares brasileiras, em

conformidade com a legislação em vigor, para efeito de concessão de vistos permanentes e/ou temporário a estrangeiros que desejem permanecer no Brasil a trabalho. (Fonte: BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego. Portal do Trabalho e Emprego. Disponível em: <http://www3.mte.gov.br/trab_estrang/conceitos_basicos.asp> Acesso em: 19 jun 2015).

TG: [Trabalhador](#)
 TR: [Deportação](#)
[Emigrante](#)
[Emigração](#)
[Estrangeiro](#)
[Imigrante](#)
[Imigração](#)

Trabalhador rural

DEF: Pessoa física que, em propriedade rural, presta serviços de natureza não eventual a empregador rural, sob a dependência deste e mediante salário. (Fonte: BRASIL. Lei n. 11.977, de 7 de julho de 2009. Disponível em:<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/l11977.htm> Acesso em: 13 ago 2014).

TE: [Agricultor](#)
 TG: [Trabalhador](#)
 TR: [Contribuição social](#)
[Proagro](#)
[Trabalho rural](#)

UP: [Exercente de atividade rural](#)
[Trabalhador agrícola](#)
[Trabalhadores do campo](#)

Trabalhador temporário

TG: [Trabalhador](#)
 TR: [Prestador de serviços](#)
[Trabalho temporário](#)

Trabalhadores do campo

USE: [Trabalhador rural](#)

Trabalho

TE: [Teletrabalho](#)
[Trabalho escravo](#)
[Trabalho indígena](#)
[Trabalho infantil](#)
[Trabalho noturno](#)
[Trabalho rural](#)

TR: [Acidente do trabalho](#)
[CLT](#)
[Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho](#)
[Carreira da Seguridade Social e do Trabalho](#)
[Doença do trabalho](#)
[Moléstia profissional](#)
[Prestação de serviço](#)

Servidão por dívida
Trabalhador

Trabalho à distância

USE: [Teletrabalho](#)

Trabalho compulsório

USE: [Trabalho forçado](#)

Trabalho de asseguaração

DEF: Trabalho no qual o auditor visa obter evidência de auditoria suficiente e apropriada para expressar sua conclusão, de forma a aumentar o grau de confiança dos usuários previstos sobre o resultado da mensuração ou avaliação do objeto, de acordo com os critérios que sejam aplicáveis (ISSAI 100; ISA/NBCTA Estrutura Conceitual para trabalhos de asseguaração). (Fonte: BRASIL. Tribunal de Contas da União. Glossário de Controle Externo. Revisão set.2017).

TE: [Trabalho de asseguaração limitada](#)
[Trabalho de asseguaração razoável](#)
[Trabalho de certificação](#)
[Trabalho de relatório direto](#)

TR: [Evidência de auditoria](#)

Trabalho de asseguaração limitada

DEF: Trabalho no qual o auditor independente reduz o risco do trabalho para um nível que é aceitável nas circunstâncias do trabalho, mas que ainda é maior do que para um trabalho de asseguaração razoável, embora no julgamento profissional do auditor, espera-se que seja uma segurança significativa para os usuários previstos. A conclusão deve transmitir se, com base nos procedimentos realizados (que são mais limitados) e nas evidências obtidas, algum assunto chegou ao seu conhecimento de forma a levá-lo a acreditar que a informação do objeto está relevantemente distorcida com relação aos critérios aplicáveis. O sentido de segurança significativa pode variar de um nível que é logo acima da asseguaração que seja capaz de aumentar a confiança dos usuários previstos sobre a informação do objeto, em nível que seja claramente maior do que irrelevante, até um nível que seja logo abaixo da asseguaração razoável (ISSAI 100; ISA/NBCTA Estrutura Conceitual para trabalhos de asseguaração). (Fonte: BRASIL. Tribunal de Contas da União. Glossário de Controle Externo. Revisão set.2017).

TE: [Trabalho de revisão](#)
TG: [Trabalho de asseguaração](#)
TR: [Julgamento profissional](#)
[Trabalho de asseguaração razoável](#)

Trabalho de asseguaração razoável

DEF: Trabalho no qual o auditor independente reduz o risco do trabalho para um nível aceitavelmente baixo nas circunstâncias do trabalho como base para a sua conclusão. A conclusão é expressa de forma que transmita a sua opinião sobre se o resultado da mensuração ou avaliação de determinado objeto está ou não, em todos os aspectos relevantes, de acordo com os critérios aplicáveis (ISSAI 100; ISA/NBCTA Estrutura Conceitual para trabalhos de asseguaração). (Fonte: BRASIL. Tribunal de Contas da União. Glossário de Controle Externo. Revisão set.2017).

TG: [Trabalho de asseguaração](#)

TR: [Trabalho de asseguração limitada](#)

Trabalho de certificação

DEF: Trabalho de asseguração em que a parte responsável é quem mensura ou avalia o objeto de auditoria com base nos critérios e apresenta a informação do objeto, sobre a qual o auditor obtém evidência de auditoria suficiente e apropriada para expressar uma conclusão. Por exemplo, as auditorias financeiras são sempre trabalhos de certificação, uma vez que são baseadas em informações financeiras apresentadas pela parte responsável (ISSAI 100). (Fonte: BRASIL. Tribunal de Contas da União. Glossário de Controle Externo. Revisão set.2017).

TG: [Trabalho de asseguração](#)

TR: [Informação do objeto](#)
[Objeto de auditoria](#)

Trabalho de menor

USE: [Trabalho infantil](#)

Trabalho de procedimento previamente acordado

DEF: Trabalho no qual o auditor é encarregado de aplicar procedimentos de natureza auditorial acordados entre o auditor, a entidade e qualquer terceira parte apropriada, com a consequente emissão de relatório com as constatações factuais. O relatório não expressa nenhuma asseguração, seja na forma de opinião ou conclusão, mas descreve cada procedimento aplicado e, para cada um, se nenhuma exceção foi identificada ou a identificação das exceções constatadas. Os usuários do relatório avaliam por si próprios os procedimentos e a descrição factual das constatações, tirando suas próprias conclusões (ISSAI 1003; ISA/NBC TSC 4400). (Fonte: BRASIL. Tribunal de Contas da União. Glossário de Controle Externo. Revisão set.2017).

TR: [Procedimento de auditoria](#)

UP: [Procedimento previamente acordado](#)

Trabalho de relatório direto

DEF: Trabalho de asseguração em que o auditor é quem mensura ou avalia o objeto de auditoria com base nos critérios, apresentando os resultados no relatório de auditoria na forma de achados, conclusões, recomendações ou uma opinião, podendo também apresentar novas informações, análises e novas perspectivas (ISSAI 100). (Fonte: BRASIL. Tribunal de Contas da União. Glossário de Controle Externo. Revisão set.2017).

TG: [Trabalho de asseguração](#)

TR: [Objeto de auditoria](#)
[Relatório de auditoria](#)

Trabalho de revisão

DEF: Trabalho de asseguração limitada que permite ao auditor afirmar se, com base em procedimentos que não fornecem toda a evidência que seria exigida em uma auditoria, nada chegou ao seu conhecimento que o leve a acreditar que as demonstrações financeiras não foram elaboradas, em todos os aspectos relevantes, de acordo com a estrutura de relatório financeiro aplicável. (Fonte: BRASIL. Tribunal de Contas da União. Glossário de Controle Externo. Revisão set.2017).

TG: [Trabalho de asseguração limitada](#)

UP: [Revisão de demonstrações financeiras](#)

Trabalho decente e crescimento econômico

USE: [Emprego digno e crescimento econômico](#)

Trabalho do menor

USE: [Trabalho infantil](#)

Trabalho em casa

USE: [Teletrabalho](#)

Trabalho escravo

TG: [Trabalho](#)

TR: [Servidão por dívida](#)
[Trabalho forçado](#)

UP: [Mão-de-obra escrava](#)

Trabalho externo

TR: [Jornada de trabalho](#)

Trabalho fora das dependências do TCU

USE: [Teletrabalho](#)

Trabalho forçado

DEF: Todo trabalho ou serviço exigido de uma pessoa sob a ameaça de sanção e para o qual não se tenha oferecido espontaneamente.(Fonte: BRASIL. Organização Internacional do Trabalho. Convenção nº 29 sobre o trabalho forçado ou obrigatório. Disponível em: <http://www.oit.org.br/sites/all/forced_labour/oit/convencoes/conv_29.pdf> Acesso em: 19 jun 2015).

TR: [Trabalho escravo](#)

UP: [Trabalho compulsório](#)
[Trabalho obrigatório](#)

Trabalho indígena

NE: O texto da Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho - OIT sobre Povos Indígenas e Tribais, adotada em Genebra, em 27 de junho de 1989. Essa norma internacional incorporada à ordem jurídica brasileira, garante aos trabalhadores indígenas a mesma proteção laboral assegurada aos demais trabalhadores, proteção essa que já encontrava previsão na Constituição Federal, artigos 1º, 5º, 7º e 231, sistematicamente interpretados.

TG: [Trabalho](#)

TR: [População indígena](#)

Trabalho infantil

DEF: É considerado trabalho infantil, no Brasil, aquele realizado por crianças ou adolescentes com idade inferior a 16 (dezesseis) anos, a não ser na condição de aprendiz, quando a idade mínima permitida passa a ser de 14 (catorze) anos. (Fonte: BRASIL. Tribunal Superior do Trabalho. Trabalho infantil: 50 perguntas e respostas. Disponível em: <<http://www.tst.jus.br/documents/3284284/0/Perguntas+e+respostas+sobre+trabalho+infantil>> Acesso em: 2 maio 2014).

TG: Trabalho
 TR: Criança
 Habilitação de licitante
 Infância
 Programa de Erradicação do Trabalho Infantil
 UP: Trabalho de menor
 Trabalho do menor

Trabalho intelectual

USE: Serviço intelectual

Trabalho no exterior

USE: Afastamento do país

Trabalho noturno

NE: O trabalho noturno é regido pelas leis da Consolidação das Leis do Trabalho (art. 73 da CLT) e por Portarias do Ministério do Trabalho e Emprego
 TG: Trabalho
 TR: Adicional noturno
 Jornada de trabalho

Trabalho obrigatório

USE: Trabalho forçado

Trabalho penoso

USE: Penosidade

Trabalho remoto

USE: Teletrabalho

Trabalho rural

TG: Trabalho
 TR: Atividade rural
 Trabalhador rural

Trabalho técnico social

USE: TTS

Trabalho temporário

DEF: O trabalho temporário é aquele prestado por pessoa física a uma empresa, para atender a necessidade transitória de substituição de seu pessoal regular e permanente ou a acréscimo extraordinário de serviços, e está regulamentado pela Lei nº 6.019, de 03 de janeiro de 1974 e pelo Decreto 73.841, de 13 de março de 1974. A mesma lei condiciona o funcionamento da empresa de trabalho temporário ao prévio registro no Ministério do Trabalho e Emprego. (Fonte: BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego. Portal do Trabalho e Emprego. Disponível em: <http://portal.mte.gov.br/trab_temp/> Acesso em: 19 jun 2015).
 TR: Contrato de trabalho por prazo determinado
 Trabalhador temporário

Trabalho voluntário

- DEF: Atividade não remunerada, prestada por pessoa física a entidade pública de qualquer natureza, ou a instituição privada de fins não lucrativos, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social, inclusive mutualidade. (Fonte: BRASIL. Lei nº 9.608, de 16 de fevereiro de 1998. Dispõe sobre o serviço voluntário. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9608.htm> Acesso em: 19 jun 2015).
- TR: [Assistência social](#)
[Prestação de serviço](#)
[Vínculo empregatício](#)
- UP: [Serviço voluntário](#)

Tradução

- NE: Usar como termo modificador subordinado a determinados assuntos.

Tráfego

- DEF: Conjunto dos veículos, passageiros e mercadorias que circulam numa via, considerado global ou separadamente. (Fonte: BRASIL. Agência Nacional de Transportes Terrestres. Glossário de termos e conceitos técnicos dos transportes terrestres. Disponível em: <<https://appweb.antt.gov.br/glossario/frmIndex.aspx>> Acesso em: 26 ago 2014).
- TE: [Tráfego aéreo](#)
[Tráfego urbano](#)
- TR: [Congestionamento](#)
[Passageiro](#)
[Rodovia](#)
[Transporte](#)
[Trânsito](#)
[Veículo](#)
[Via urbana](#)

Tráfego aéreo

- DEF: Movimento de aeronaves no ar ou na superfície de um aeródromo, excluindo pátios de carga e de estacionamento. (Fonte: BRASIL. Agência Nacional de Aviação Civil. Glossário. Disponível em: <http://www2.anac.gov.br/anacpedia/por_ing/tr2312.htm> Acesso em: 03 set 2014).
- TG: [Tráfego](#)
- TR: [Aeronave](#)
[Aviação](#)
[Aviação civil](#)
[Controle de tráfego aéreo](#)
[Gerenciamento de voo](#)
[Incidente aeronáutico](#)
[Incidente aeronáutico grave](#)
[Segurança aérea](#)
[Transporte aéreo](#)

Tráfego urbano

DEF: Tráfego que se verifica em zona urbana. (Fonte: BRASIL. Agência Nacional de Transportes Terrestres. Glossário de termos e conceitos técnicos dos transportes terrestres. Disponível em: <<https://appweb.antt.gov.br/glossario/frmIndex.aspx>> Acesso em: 26 ago 2014).

TG: [Tráfego](#)

TR: [Cidade](#)

[Congestionamento](#)

[Contorno rodoviário](#)

[Infraestrutura de transporte](#)

[Malha viária](#)

[Pedestre](#)

[Transporte público](#)

[Transporte urbano](#)

[Trânsito](#)

[Via pública](#)

[Via urbana](#)

[Área urbana](#)

Tráfico

TE: [Tráfico de arma](#)

[Tráfico de drogas](#)

[Tráfico de pessoas](#)

TG: [Crime](#)

Tráfico de arma

DEF: Importar, exportar, favorecer a entrada ou saída do território nacional, a qualquer título, de arma de fogo, acessório ou munição, sem autorização da autoridade competente. (Fonte: BRASIL. Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003. Dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas – Sinarm, define crimes e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/L10.826compilado.htm>. Acesso em: 11 nov 2014).

TG: [Tráfico](#)

TR: [Arma](#)

UP: [Contrabando de armas](#)

[Tráfico de armas](#)

[Tráfico internacional de arma de fogo](#)

Tráfico de armas

USE: [Tráfico de arma](#)

Tráfico de droga

USE: [Tráfico de drogas](#)

Tráfico de drogas

DEF: Importar, exportar, remeter, preparar, produzir, fabricar, adquirir, vender, expor à venda, oferecer, ter em depósito, transportar, trazer consigo, guardar, prescrever, ministrar, entregar a consumo ou fornecer drogas, ainda que gratuitamente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar. (Fonte:

BRASIL. Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006. Institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - Sisnad; prescreve medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas; estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas; define crimes e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11343.htm> Acesso em: 11 nov 2014).

TG: [Tráfico](#)
 TR: [Combate às drogas](#)
[Droga ilícita](#)
[Ministério da Justiça](#)
 UP: [Tráfico de droga](#)

Tráfico de influência

DEF: Segundo o art. 332 do Código Penal é crime contra a Administração: solicitar, exigir, cobrar ou obter, para si ou para outrem, vantagem ou promessa de vantagem, a pretexto de influir em ato praticado por funcionário público no exercício da função. (Fonte: BRASIL. Código Penal. Lei nº 9.127, de 16 de novembro de 1995. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9127.htm>. Acesso em: 17 mar. 2017)

TR: [Crime contra a Administração Pública](#)
[Exercício do cargo](#)
[Exploração de prestígio](#)
[Vantagem](#)

UP: [Influência jactanciosa](#)
[Venda de fumaça](#)

Tráfico de pessoas

DEF: É o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento de pessoas, recorrendo à ameaça ou uso da força ou a outras formas de coação, ao rapto, à fraude, ao engano, ao abuso de autoridade ou à situação de vulnerabilidade ou à entrega ou aceitação de pagamentos ou benefícios para obter o consentimento de uma pessoa que tenha autoridade sobre outra para fins de exploração. (Fonte: BRASIL. Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004. Promulga o Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em Especial Mulheres e Crianças. Artigo 3. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5017.htm> Acesso em: 11 nov 2014).

TG: [Tráfico](#)

Tráfico internacional de arma de fogo

USE: [Tráfico de arma](#)

Training

USE: [Capacitação](#)

Trancamento das contas

DEF: O Tribunal ordenará o trancamento das contas consideradas ilíquidáveis quando caso fortuito ou de força maior, comprovadamente alheio à vontade do responsável, tornar materialmente impossível o julgamento de mérito. (Fonte: BRASIL. Tribunal de Contas da União. Resolução TCU Nº 246, de 30 de novembro de 2011. Disponível

em:

<<http://www.tcu.gov.br/Consultas/Juris/Docs/judoc%5CResol%5C20111213%5CRE S2011-246.rtf>> Acesso em: 13 mar 2013).

TR: [Contas](#)
[Contas ilíquidas](#)
[Decisão terminativa](#)
[Prestação de contas](#)
[Reabertura das contas](#)
[Tomada de contas](#)

Transação eletrônica

USE: [Comércio eletrônico](#)

Transação extra-judicial

USE: [Acordo extrajudicial](#)

Transação extrajudicial

USE: [Acordo extrajudicial](#)

Transação judicial

USE: [Acordo judicial](#)

Transferência

NE: Usar como termo modificador subordinado a determinados assuntos. Para casos específicos, usar: Transferência de pessoal, Transferência de recursos, Transferência de capital, etc.

Transferência constitucional

USE: [Transferências constitucionais e legais](#)

Transferência de capital

DEF: Dotações para investimentos ou inversões financeiras que outras pessoas de direito público ou privado devam realizar, independente de contraprestação direta em bens ou serviços, constituindo essas transferências auxílios ou contribuições, segundo derivem da lei de orçamento ou de lei especial anterior, bem como as dotações para amortização da dívida pública. (Fonte: BRASIL. Controladoria Geral da União. Portal da Transparência. Glossário. Disponível em: <<http://www.portaltransparencia.gov.br/glossario/>> Acesso em: 7 maio 2013).

TE: [Auxílio](#)
[Contribuição](#)
 TG: [Receita de capital](#)
 TR: [Amortização](#)
[Dotação orçamentária](#)
[Dívida pública](#)
[Orçamento público](#)

Transferência de carteira

DEF: Sinônimo de cessão de carteira. Acordo em virtude do qual uma entidade seguradora (cedente) cede a outra (cessionária) a totalidade ou parte de seus contratos de seguros vigentes. (Fonte: MERCOSUL/GMC. RES. nº 83/99. Glossário de termos

técnicos básicos preliminares sobre seguros para o âmbito do Mercosul. Disponível em: http://www.bcb.gov.br/rex/sgt4/ftp/res_83_1999.pdf. Acesso em: 08 mar 2013).

TR: [Plano de saúde](#)

Transferência de pessoal

TG: [Movimentação de pessoal](#)

TR: [Período de trânsito](#)

[Vacância do cargo](#)

UP: [Transferência de servidor](#)

Transferência de recursos

DEF: Representam os recursos federais transferidos da União para estados, municípios, Distrito Federal ou diretamente repassados a cidadãos. (Fonte: BRASIL. Controladoria Geral da União. Portal da Transparência. Glossário. Disponível em: <<http://www.portaltransparencia.gov.br/glossario/>> Acesso em: 7 maio 2013).

TR: [Bloco de financiamento](#)

[Concedente](#)

[Contrato de repasse](#)

[Contribuição](#)

[Descentralização de crédito](#)

[Mandatário](#)

[Recursos públicos](#)

[Subvenção](#)

[Termo de compromisso](#)

[Transferências constitucionais e legais](#)

[Transferências voluntárias](#)

Transferência de servidor

USE: [Transferência de pessoal](#)

Transferência de tecnologia

DEF: É a transferência de conhecimento técnico ou científico em combinação com fatores de produção. (Fonte: BRASIL. Tribunal de Contas da União. Acórdão nº 360/2012, Plenário. Relator: Ministro Aroldo Cedraz).

TR: [Capacitação tecnológica](#)

[Desenvolvimento econômico](#)

[Gestão tecnológica](#)

[Informação tecnológica](#)

[Modernização tecnológica](#)

[Patente](#)

Transferência documental

DEF: Passagem de documentos do arquivo corrente para o intermediário. (Fonte: BRASIL. Tribunal de Contas da União. Portaria n. 108, de 06 de maio de 2005> Disponível em: <<http://www.tcu.gov.br/Consultas/Juris/Docs/judoc%5CPORTN%5C20091007%5CPR2005-108.doc>>. Acesso em: 29 ago 2014.)

TR: [Arquivo corrente](#)

[Arquivo intermediário](#)

[Documento](#)

[Gestão documental](#)

Tabela de temporalidade

Transferência legal

USE: [Transferências constitucionais e legais](#)

Transferência voluntária

USE: [Transferências voluntárias](#)

Transferências constitucionais

USE: [Transferências constitucionais e legais](#)

Transferências constitucionais e legais

DEF: A Constituição prevê a partilha de determinados tributos arrecadados pela União com os estados, o Distrito Federal e os municípios. Cabe ao Tesouro Nacional, em cumprimento aos dispositivos constitucionais, efetuar as transferências dos recursos aos entes federados, nos prazos legalmente estabelecidos. (Fonte: BRASIL. Secretaria do Tesouro Nacional. Transferências constitucionais e legais. Disponível em: <<http://www.stn.fazenda.gov.br/web/stn/-/transferencias-constitucionais-e-legais>> Acesso em: 22 jun 2015).

TR: [Cota](#)
[Fundo constitucional](#)
[Transferência de recursos](#)

UP: [Transferência constitucional](#)
[Transferência legal](#)
[Transferências constitucionais](#)
[Transferências legais](#)

Transferências legais

USE: [Transferências constitucionais e legais](#)

Transferências voluntárias

DEF: São os recursos financeiros repassados pela União aos Estados, Distrito Federal e Municípios em decorrência da celebração de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos similares, cuja finalidade é a realização de obras e/ou serviços de interesse comum. A Transferência Voluntária é a entrega de recursos a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde (SUS). (Fonte: BRASIL. Controladoria Geral da União. Portal da Transparência. Glossário. Disponível em: <<http://www.portaltransparencia.gov.br/glossario/>> Acesso em: 7 maio 2013).

TR: [Acordo](#)
[Ajuste](#)
[Auxílio](#)
[Bolsa de estudo](#)
[Convênio](#)
[Recursos financeiros](#)
[Termo de parceria](#)
[Transferência de recursos](#)

UP: [Transferência voluntária](#)

Transformação

NE: Usar como termo modificador subordinado a determinados assuntos.

Transformação de empresa

DEF: A transformação é a operação pela qual a sociedade passa, independentemente de dissolução e liquidação, de um tipo para outro (Lei nº 6.404/76, art. 220). (Fonte: BRASIL. Receita Federal. Transformação, Incorporação, Fusão e Cisão. Disponível em: <<http://www.receita.fazenda.gov.br/pessoajuridica/dipj/2002/pergresp2002/pr171a187.htm>> Acesso em: 08 mar 2013).

TR: [Cisão de empresa](#)
[Empresa](#)
[Fusão de empresa](#)
[Incorporação de empresa](#)
[Liquidação](#)
[Privatização](#)

Transfusão de sangue

DEF: Transfusão de sangue é o ato pelo qual o médico transfere certa quantidade do sangue total ou de alguns dos seus componentes e derivados (plasma, plaquetas, hemácias, leucócitos, albumina, fatores de coagulação etc.) de um indivíduo, chamado doador, para o sistema circulatório de outro indivíduo, chamado receptor. (Fonte: abc.med.br. Disponível em: <<http://www.abc.med.br/p/exames-e-procedimentos/523844/transfusao+de+sangue+o+que+e+como+ela+e+feita+quando+ela+deve+ser+feita+existe+alguma+complicacao+possivel.htm>> Acesso em 24 nov. 2015)

TR: [Doação de sangue](#)
[Hemocentro](#)
[Sangue](#)

Transgressão disciplinar

USE: [Infração disciplinar](#)

Trânsito

DEF: Considera-se trânsito a utilização das vias por pessoas, veículos e animais, isolados ou em grupos, conduzidos ou não, para fins de circulação, parada, estacionamento e operação de carga ou descarga. (Fonte: BRASIL. Lei 9503, de 23 de setembro de 2007. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9503compilado.htm Acesso em: 29 ago 2014).

TR: [Acidente de trânsito](#)
[Ciclovias](#)
[Congestionamento](#)
[Código de Trânsito Brasileiro](#)
[Motorista](#)
[Pavimentação](#)
[Rodovia](#)
[Transporte público](#)
[Transporte urbano](#)
[Tráfego](#)
[Tráfego urbano](#)
[Via pública](#)

Via urbana

Trânsito em julgado

TR: [Acórdão](#)
[Cadirreg](#)
[Coisa julgada](#)
[Processo](#)

Transitoriedade

NE: Usar como termo modificador, subordinado a determinados assuntos.
 UP: [Temporaneidade](#)
[Temporariedade](#)

Transmissão de energia

DEF: É o processo de transportar energia entre dois pontos. (Fonte: DME. Transmissão de energia elétrica. Disponível em: <http://www.dme-pc.com.br/bv_transmissaoenergia.php> Acesso em: 20 dez 2012).
 TE: [Transmissão de energia elétrica](#)

Transmissão de energia elétrica

DEF: O transporte de energia elétrica é realizado em todos os níveis, diferenciando-se pelas tensões e quantidades de energia que é transportada por cada uma das linhas de transmissão aéreas elou cabos (que podem ser subterrâneos ou submarinos). (Fonte: CARVALHO, C.G. de. Características dos parâmetros do condutor equivalente de um feixe de subcondutores de linha de transmissão: análise inicial. Dissertação (Mestrado) -- UNESP, Ilha Solteira, SP, 2007. Disponível em: <http://www.feis.unesp.br/Home/departamentos/engenhariaeletrica/pos-graduacao/209-dissertacao_carolina_goulart.pdf> Acesso em: 08 mar 2013).
 TG: [Transmissão de energia](#)
 TR: [Energia elétrica](#)
[Linha de transmissão de energia elétrica](#)
[Segurança energética](#)
[Serviço de energia elétrica](#)
[Sistema de transmissão de energia elétrica](#)
[Subestação elétrica](#)

Transparência

TR: [Accountability pública](#)
[Corrupção](#)
[Princípio da publicidade](#)

Transplante

USE: [Transplante de órgãos e tecidos](#)

Transplante de órgão

USE: [Transplante de órgãos e tecidos](#)

Transplante de órgãos e tecidos

DEF: Transferência de um tecido ou órgão, vivo ou morto, em um mesmo indivíduo, entre indivíduos de uma mesma espécie, ou entre indivíduos de espécies diferentes.

(Fonte: DESCRITORES em Ciências da Saúde. Disponível em: <<http://decs.bvs.br/cgi-bin/wxis1660.exe/decserver/>> Acesso em: 12 nov 2014).

- TR: [Captação de órgãos e tecidos](#)
[Doador](#)
[Doação de órgãos e tecidos](#)
[Morte encefálica](#)
[Receptor](#)
[Transporte de órgãos](#)
- UP: [Transplante](#)
[Transplante de tecido](#)
[Transplante de órgão](#)

Transplante de tecido

USE: [Transplante de órgãos e tecidos](#)

Transport infrastructure

USE: [Infraestrutura de transporte](#)

(Transporte)

Transporte

DEF: Deslocamento de pessoas, animais e veículos por determinadas distâncias. (Fonte: DNER. Glossário de termos técnicos rodoviários. Rio de Janeiro: Ministério dos transportes, 1997. (IPR Publ., 700). Disponível em: <http://www1.dnit.gov.br/arquivos_internet/ipr/ipr_new/manuais/DNER-700-GTTR.pdf> Acesso em: 06 mar 2013).

- TE: [Transporte aquaviário](#)
[Transporte aéreo](#)
[Transporte clandestino](#)
[Transporte coletivo](#)
[Transporte de carga](#)
[Transporte de passageiros](#)
[Transporte escolar](#)
[Transporte interestadual](#)
[Transporte intermodal](#)
[Transporte intermunicipal](#)
[Transporte internacional](#)
[Transporte municipal](#)
[Transporte público](#)
[Transporte terrestre](#)
[Transporte urbano](#)
- TR: [Agência reguladora](#)
[Concessão de serviço público](#)
[Fretamento](#)
[Motorista](#)
[Serviço de transporte](#)
[Tráfego](#)

Transporte aéreo

DEF: O transporte aéreo é o modal de transportes que consiste em transportar mercadorias (cargas) e/ou pessoas através de aeronaves (tráfego aéreo). (Fonte:

PORTOGENTE. Definição de transporte aéreo. Disponível em: <<https://portogente.com.br/portopedia/transporte-aereo-73376>> Acesso em: 20 dez 2012).

- TG: [Transporte](#)
 TR: [Aeronave](#)
[Aeroporto](#)
[Apagão aéreo](#)
[Aviação](#)
[Gerenciamento de voo](#)
[Indústria aeronáutica](#)
[Infraestrutura aeroportuária](#)
[Infraestrutura de transporte](#)
[Linha aérea](#)
[Navegação aérea](#)
[Segurança aérea](#)
[Sistema aeroportuário](#)
[Transporte aéreo regular](#)
[Transporte de carga](#)
[Tripulação](#)
[Tráfego aéreo](#)
[Voo doméstico](#)
[Voo internacional](#)
 UP: [Transporte aeroviário](#)

Transporte aéreo regular

DEF: Um serviço aéreo comercial operado de acordo com um horário publicado, ou com uma regularidade que constitua uma série de voos facilmente reconhecíveis como sistemáticos. (Fonte: COMISSÃO ECONÓMICA PARA A EUROPA. Glossário de estatísticas de transportes. 4. ed. Disponível em: <http://ec.europa.eu/eurostat/ramon/coded_files/transport_glossary_4_ed_PT.pdf> Acesso em: 12 nov 2014).

- TG: [Aviação civil](#)
 TR: [Transporte aéreo](#)

Transporte aeroviário

USE: [Transporte aéreo](#)

Transporte aquático

USE: [Transporte aquaviário](#)

Transporte aquaviário

DEF: O transporte aquático, aquaviário ou hidrovário consiste no transporte de mercadorias e de passageiros por barcos, navios ou balsas, via um corpo de água, tais como oceanos, mares, lagos, rios ou canais. (Fonte: PORTOGENTE. Definição de transporte aquaviário. Disponível em: <<https://portogente.com.br/portopedia/transporte-aquaviario-76574>>. Acesso em: 20 dez 2012).

- TE: [Transporte fluvial](#)
[Transporte marítimo](#)
 TG: [Transporte](#)
 TR: [Banco de areia](#)

Canal
 Embarcação
 Hidrovia
 Indústria naval
 Infraestrutura de transporte
 Instalação portuária
 Lago
 Leito
 Margem
 Navegação
 Navegação interior
 Navio
 Oceano
 Pedrais
 Porto
 Rio
 Serviço portuário
 Transporte de carga
 Transporte de passageiros
 Tripulação
 UP: Transporte aquático
 Transporte hidroviário

Transporte clandestino

DEF: Transporte que se verifica principalmente em ônibus velhos que não fazem parte das frotas regulares de empresas de transporte, sem conforto e segurança mínimos. (Fonte: BRASIL. Departamento Nacional de Estradas de Rodagem. Glossário de termos técnicos rodoviários. Rio de Janeiro: Ministério dos transportes, 1997. (IPR Publ., 700). Disponível em: <http://www1.dnit.gov.br/arquivos_internet/ipr/ipr_new/manuais/DNER-700-GTTR.pdf>. Acesso em: 06 mar 2013).

TG: Transporte

TR: Transporte coletivo
 Transporte de passageiros
 Transporte público
 Transporte urbano

UP: Transporte irregular
 Transporte pirata

Transporte coletivo

DEF: Sistema de transporte que permite grande movimentação de passageiros, urbano ou rural. Ex.: ônibus, bondes, trens e metrô. (Fonte: BRASIL. Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT). Glossário. Disponível em: <<https://appweb.antt.gov.br/glossario/frmlIndex.aspx>>. Acesso em: 07 mar 2013).

TG: Transporte

TR: Corredor de ônibus
 Fretamento
 Infraestrutura de transporte
 Lotação (Transporte)
 Metrô
 Transporte clandestino

Transporte de passageiros
 Transporte público
 Transporte urbano
 Trem
 VLT
 Ônibus

Transporte de carga

DEF: É um dos componentes principais dos sistemas logísticos, ou seja, é um dos fatores mais importantes no sistema de produção e comercialização de bens e produtos, fazendo parte do cálculo do custo, do faturamento e dos lucros das empresas. (Fonte: CULTURA MIX. Transporte de cargas. Disponível em: <<http://www.culturamix.com/transporte/transporte-de-cargas>> Acesso em: 24 out 2012).

TG: [Transporte](#)

TR: [Caminhão](#)

[Carga](#)

[Contêiner](#)

[Desembarque de carga](#)

[Embarque de carga](#)

[Excesso de peso](#)

[Ferrovia](#)

[Hidrovia](#)

[Infraestrutura de transporte](#)

[Instalação portuária](#)

[Operador do transporte multimodal](#)

[Porto organizado](#)

[Posto de pesagem](#)

[Pátio ferroviário](#)

[Serviço portuário](#)

[Terminal de transporte](#)

[Transporte aquaviário](#)

[Transporte aéreo](#)

[Transporte ferroviário](#)

[Transporte intermodal](#)

[Transporte marítimo](#)

[Transporte rodoviário](#)

[Veículo pesado](#)

Transporte de gás natural

DEF: Pode ser feito por meio de dutos, em cilindros de alta pressão - como o gás natural comprimido (GNC) ou como o gás natural liquefeito (GNL) ou por meio de navios especiais chamados navios metaneiros, de barcaças ou de caminhões criogênicos. Segundo dados da Agência Nacional do Petróleo (ANP), de um total aproximado de 474 bilhões de m³ de gás natural em 2007, 78% das reservas provadas nacionais deste energético se localizam no mar (campos off shore), e o restante (22%) se localiza em campos terrestres (on shore). (Fonte: BRASIL. Ministério do Meio Ambiente. Gás natural. Disponível em: <<http://www.mma.gov.br/clima/energia/fontes-convencionais-de-energia/gas-natural>> Acesso em: 22 jun 2015).

TR: [Gasoduto](#)

Gás natural

Transporte de órgãos

TR: [Captação de órgãos e tecidos](#)
[Doação de órgãos e tecidos](#)
[Transplante de órgãos e tecidos](#)

Transporte de passageiros

DEF: Transporte de pessoas físicas. (Fonte: BRASIL. Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT). Glossário. Disponível em: <<https://appweb.antt.gov.br/glossario/frmIndex.aspx>>. Acesso em: 07 mar 2013).

TG: [Transporte](#)

TR: [Automóvel](#)

[BRT](#)

[Bagagem](#)

[Cartão de embarque](#)

[Corredor de ônibus](#)

[Desembarque de passageiros](#)

[Embarque de passageiros](#)

[Ferrovia](#)

[Infraestrutura de transporte](#)

[Instalação portuária](#)

[Integração modal](#)

[Lotação \(Transporte\)](#)

[Metrô](#)

[Passageiro](#)

[Porto organizado](#)

[Serviço de transporte individual privado de passageiros](#)

[Terminal de passageiros](#)

[Transporte aquaviário](#)

[Transporte clandestino](#)

[Transporte coletivo](#)

[Transporte ferroviário](#)

[Transporte fluvial](#)

[Transporte marítimo](#)

[Transporte público](#)

[Transporte rodoviário](#)

[Transporte urbano](#)

[Trem](#)

[Trem urbano](#)

[Táxi](#)

[VLT](#)

[Voo de cabotagem](#)

[Voo doméstico](#)

[Voo internacional](#)

[Ônibus](#)

Transporte dutoviário

DEF: Dá-se o nome de transporte dutoviário para a movimentação de fluidos e gases pela tubulação. (Fonte: PORTOPÉDIA. Disponível em:

<<https://portogente.com.br/portopedia/transporte-dutoviario-74920>> Acesso em: 18 jun 2015).

TR: [Gasoduto](#)
[Mineroduto](#)
[Oleoduto](#)

UP: [Dutovia](#)

Transporte escolar

DEF: Transporte de estudantes entre as respectivas residências e o local da escola ou treinamento, às vezes com base em tarifa reduzida. (Fonte: BRASIL. Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT). Glossário. Disponível em: <<https://appweb.antt.gov.br/glossario/frmlIndex.aspx>>. Acesso em: 07 mar 2013).

TG: [Transporte](#)

TR: [Escola rural](#)
[Pnate](#)
[Serviço de transporte escolar](#)

Transporte ferroviário

DEF: O transporte ferroviário é o modal de transportes que consiste em transportar mercadorias (cargas) e/ou pessoas através de ferrovias. O meio de transporte para tal operação é o trem. (Fonte: PORTOGENTE. Definição de transporte ferroviário. Disponível em: <<https://portogente.com.br/portopedia/transporte-ferroviario-conceitos-e-definicoes-73386>> Acesso em: 21 dez 2012).

TG: [Transporte terrestre](#)

TR: [Contorno ferroviário](#)
[Ferrovia](#)
[Indústria ferroviária](#)
[Infraestrutura de transporte](#)
[Monotrilho](#)
[Pátio ferroviário](#)
[Ramal ferroviário](#)
[TAV](#)
[Terminal ferroviário](#)
[Transporte de carga](#)
[Transporte de passageiros](#)
[Transporte público](#)
[Transporte urbano](#)
[Trem](#)
[Trem urbano](#)

Transporte fluvial

DEF: É o transporte hidroviário, realizado em rios, portanto, interior. Pode ser nacional, utilizando as vias aquáticas do país, ou internacional, cuja navegação liga países. (Fonte: BRASIL. Agência Nacional de Transportes Aquaviários. Disponível em: <http://www.antaq.gov.br/porta/PDF/Glossario_ANTAQ_marco_2011.pdf> Acesso em: 04 set 2014).

TG: [Transporte aquaviário](#)

TR: [Hidrovia](#)
[Hidrovia interior](#)
[Porto fluvial](#)
[Rio](#)

Transporte de passageiros

Transporte hidroviário

USE: [Transporte aquaviário](#)

Transporte interestadual

DEF: Transporte interestadual é aquele que tem o início e o fim do trajeto em Estados diferentes ou entre um Estado e o Distrito Federal. (Fonte: FERREIRA, Ricardo J. Manual do ISS de São Paulo. 2.ed. Rio de Janeiro : Ferreira, 2006.)

TG: [Transporte](#)

TR: [Pedágio](#)

Transporte intermodal

DEF: Transporte de mercadorias utilizando-se duas ou mais modalidades de transporte. (Fonte: BRASIL. Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT). Glossário. Disponível em: <<https://appweb.antt.gov.br/glossario/frmlIndex.aspx>>. Acesso em: 07 mar 2013).

TG: [Transporte](#)

TR: [Integração intermodal](#)
[Integração modal](#)
[Operador do transporte multimodal](#)
[Porto seco](#)
[Transporte de carga](#)

UP: [Transporte multimodal](#)

Transporte intermunicipal

DEF: Serviço de transporte intermunicipal é o que é prestado entre Municípios, isto é, inicia-se dentro dos limites territoriais de um Município e encerra-se dentro dos limites territoriais de outro Município do mesmo Estado. (Fonte: COELHO, Sacha Calmon Navarro. CANDINI, Moysez. "Subcontratação de frete internacional e ICMS". Eficaz, n° 132, junho de 1994; p. 3).

TG: [Transporte](#)

TR: [Pedágio](#)

Transporte internacional

DEF: Transporte realizado entre dois ou mais países. (Fonte: BRASIL. Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT). Glossário. Disponível em: <<https://appweb.antt.gov.br/glossario/frmlIndex.aspx>>. Acesso em: 07 mar 2013).

TG: [Transporte](#)

TR: [Aeroporto internacional](#)
[Passageiro internacional](#)

Transporte irregular

USE: [Transporte clandestino](#)

Transporte marítimo

DEF: Transporte marítimo é o tipo de transporte aquaviário realizado por meio de embarcações para deslocamentos de passageiros e mercadorias utilizando o mar aberto como via. Pode ser de cabotagem/costeira (cuja navegação marítima é realizada entre pontos da costa ou entre um ponto costeiro e um ponto fluvial) ou

de navegação de longo curso/internacional (navegação entre portos brasileiros e estrangeiros). (Fonte: BRASIL. Ministério dos Transportes. Secretaria de Política Nacional de Transportes (SPNT). Transporte Marítimo do Brasil. Disponível em: <<http://www2.transportes.gov.br/bit/05-mar/mar.html>> Acesso em: 08 mar 2013).

TG: [Transporte aquaviário](#)
 TR: [Embarcação](#)
[Marinha mercante](#)
[Navegação de cabotagem](#)
[Navegação de longo curso](#)
[Oceano](#)
[Porto](#)
[Porto marítimo](#)
[Serviço portuário](#)
[Transporte de carga](#)
[Transporte de passageiros](#)

Transporte metropolitano

USE: [Metrô](#)

Transporte modal

DEF: Transporte realizado apenas com um meio de transporte. (Fonte: BRASIL. Agência Nacional de Transportes Terrestres. Glossário de termos e conceitos técnicos dos transportes terrestres. Disponível em: <<https://appweb.antt.gov.br/glossario/frmlIndex.aspx>> Acesso em: 26 ago 2014).

UP: [Transporte unimodal](#)

Transporte multimodal

USE: [Transporte intermodal](#)

Transporte municipal

DEF: Transporte municipal é aquele cujos pontos inicial e final do trajeto se situam em um mesmo Município, ainda que haja o trânsito por outro Município. O transporte pode ser relativo a bens, valores, pessoas. (Fonte: FERREIRA, Ricardo J. Manual do ISS de São Paulo. 2.ed. Rio de Janeiro : Ferreira, 2006.)

TG: [Transporte](#)

TR: [Transporte público](#)

Transporte pirata

USE: [Transporte clandestino](#)

Transporte público

DEF: Serviço que veículos de passageiros prestam nas cidades ou áreas metropolitanas, normalmente à base de uma tarifa. (Fonte: BRASIL. Agência Nacional de Transportes Terrestres. Glossário de termos e conceitos técnicos dos transportes terrestres. Disponível em: <<https://appweb.antt.gov.br/glossario/frmlIndex.aspx>> Acesso em: 26 ago 2014).

TE: [Serviço de transporte](#)

TG: [Transporte](#)

TR: [BRT](#)

[Congestionamento](#)

[Desenvolvimento urbano](#)
[Infraestrutura de transporte](#)
[Infraestrutura urbana](#)
[Integração modal](#)
[Metrô](#)
[Mobilidade urbana](#)
[TAV](#)
[Tarifa](#)
[Transporte clandestino](#)
[Transporte coletivo](#)
[Transporte de passageiros](#)
[Transporte ferroviário](#)
[Transporte municipal](#)
[Transporte urbano](#)
[Trem](#)
[Trem urbano](#)
[Tráfego urbano](#)
[Trânsito](#)
[VLT](#)
[Via pública](#)

Transporte rodoviário

DEF: O Transporte Rodoviário é aquele que se realiza em estradas de rodagem, com utilização de veículos como caminhões e carretas. O transporte rodoviário pode ser em território nacional ou internacional, inclusive utilizando estradas de vários países na mesma viagem. (Fonte: PORTOGENTE. Definição de transporte rodoviário. Disponível em: <<https://portogente.com.br/portopedia/transporte-rodoviario-73414>> Acesso em: 21 dez 2012).

TG: [Transporte terrestre](#)

TR: [Automóvel](#)
[Caminhão](#)
[Contorno rodoviário](#)
[Indústria automotiva](#)
[Infraestrutura de transporte](#)
[Rodovia](#)
[Terminal rodoviário](#)
[Transporte de carga](#)
[Transporte de passageiros](#)
[Táxi](#)
[Ônibus](#)

Transporte terrestre

DEF: Transporte que se realiza em terra. (Fonte: BRASIL. Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT). Glossário. disponível em: <<https://appweb.antt.gov.br/glossario/frmIndex.aspx>> Acesso em: 07 mar 2013).

TE: [Transporte ferroviário](#)

[Transporte rodoviário](#)

TG: [Transporte](#)

Transporte unimodal

USE: [Transporte modal](#)

Transporte urbano

DEF: Transporte realizado em zona urbana. (Fonte: BRASIL. Agência Nacional de Transportes Terrestres. Glossário de termos e conceitos técnicos dos transportes terrestres. Disponível em: < <https://appweb.antt.gov.br/glossario/frmIndex.aspx>> Acesso em: 26 ago 2014).

TG: [Transporte](#)

TR: [Automóvel](#)

[BRT](#)

[Infraestrutura de transporte](#)

[Infraestrutura urbana](#)

[Integração intermodal](#)

[Lotação \(Transporte\)](#)

[Metrô](#)

[TAV](#)

[Transporte clandestino](#)

[Transporte coletivo](#)

[Transporte de passageiros](#)

[Transporte ferroviário](#)

[Transporte público](#)

[Trem urbano](#)

[Tráfego urbano](#)

[Trânsito](#)

[Táxi](#)

[VLT](#)

[Via urbana](#)

[Área urbana](#)

[Ônibus](#)

Transposição de águas

DEF: Transposição realizada entre bacias hidrográficas para fins de superação de barreiras de natureza econômica, social e ambiental. (Fonte: KHRAN, Faída Sandreanny, MACIEL, Simone, DOURADO, Thania Maria. Transposição de águas e bacias: aspectos teóricos e conceituais. Disponível em: < http://download.uft.edu.br/?d=8ca1e1d9-0b15-486c-bd4d-87716412ada1:transposicao_de_aguas.pdf> Acesso em: 12 nov 2014).

TR: [Desenvolvimento sustentável](#)

[Irrigação](#)

[Recursos hídricos](#)

[Rio São Francisco](#)

Transposição de regime jurídico

TR: [Concurso público](#)

[Regime celetista](#)

[Regime estatutário](#)

[Regime jurídico](#)

UP: [Conversão de regime jurídico](#)

Transtorno mental

DEF: Doenças psiquiátricas que se manifestam por rupturas no processo de adaptação expressas primariamente por anormalidades de pensamento, sentimento e comportamento, produzindo sofrimento e prejuízo do funcionamento. (Fonte:

DESCRITORES em Ciências da Saúde. Disponível em: <<http://decs.bvs.br/cgi-bin/wxis1660.exe/decsserver/>> Acesso em: 12 nov 2014).

- TR: [Alienação mental](#)
[Auxílio-reabilitação](#)
[Hospital psiquiátrico](#)
[Paciente asilar](#)
[Psiquiatra](#)
[Psiquiatria](#)
[Saúde mental](#)
- UP: [Doença mental](#)
[Insanidade mental](#)
[Mental disorder](#)
[Trastorno mentale](#)

Trastorno mentale

USE: [Transtorno mental](#)

Tratado internacional

DEF: Termo usado para designar os acordos internacionais entre dois ou entre vários países – ou seja, bilaterais ou multilaterais. Recebem o nome de tratado os acordos aos quais se pretende atribuir importância política. Um exemplo são os tratados de extradição que o Brasil mantém com vários países (França, Ucrânia, República Dominicana entre outros), possibilitando a transferência de criminosos. (Fonte: PORTAL Brasil: atos internacionais. Disponível em: <<http://www.brasil.gov.br/governo/2012/05/atos-internacionais>> Acesso em: 06 nov 2014).

DEF: Acordo internacional concluído por escrito entre Estados e regido pelo Direito Internacional, quer conste de um instrumento único, quer de dois ou mais instrumentos conexos, qualquer que seja sua denominação específica" (Convenção de Viena do Direito dos Tratados, 1969, art. 2, a). (Fonte: BRASIL. Ministério das Relações Exteriores. O que são atos internacionais. Disponível em:<<http://daimre.serpro.gov.br/apresentacao/o-que-sao-atos-internacionais/>> Acesso em: 22 set 2014).

- TG: [Ato internacional](#)
- TR: [Acordo complementar](#)
[Contrato internacional](#)
[Convenção internacional](#)
[Convênio internacional](#)
[Direito internacional](#)
[Memorando de entendimento](#)
[Protocolo internacional](#)
[Signatário](#)
- UP: [Acordo internacional](#)

Tratamento

NE: Usar como termo modificador subordinado a determinados assuntos.

Tratamento da água

USE: [Tratamento de água](#)

Tratamento da informação

- DEF: Conjunto de ações referentes à produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transporte, transmissão, distribuição, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação, destinação ou controle da informação (Fonte: BRASIL. Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm> Acesso em: 24 set 2014).
- TR: [Análise de conteúdo](#)
[Análise de dados](#)
[Gestão da informação](#)
[Informação](#)
[Web semântica](#)
- UP: [Análise da informação](#)

Tratamento de água

- DEF: Conjunto de ações destinado a alterar as características físicas e/ou químicas e/ou biológicas da água, de modo a satisfazer o padrão de potabilidade adotado pela autoridade competente. (Fonte: INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. Vocabulário básico de recursos naturais e meio ambiente. 2. ed. Rio de Janeiro, 2004. Disponível em: <<http://www.ibge.gov.br/home/presidencia/noticias/vocabulario.pdf>> Acesso em: 20 jun 2013).
- TR: [Abastecimento de água](#)
[Adução](#)
[Estação de tratamento de água](#)
[Fluoretação da água](#)
[Serviço de água e esgoto](#)
[Água](#)
[Água canalizada](#)
[Água potável](#)
- UP: [Tratamento da água](#)

Tratamento de esgoto

- USE: [Tratamento de resíduo](#)

Tratamento de resíduo

- DEF: Processos e procedimentos que alteram as características físicas, químicas e biológicas dos resíduos e conduzem à minimização dos riscos à saúde pública e à qualidade do meio ambiente" (Resolução nº 5 de 5.07.93 do CONAMA). (Fonte: VOCABULÁRIO BÁSICO DE MEIO AMBIENTE. Org. Iara Verocai. Rio de Janeiro : Secretaria de Estado de Meio Ambiente, 1997. Disponível em: <http://biomabrazil.org.br/site/wp-content/uploads/2013/02/vocabulario_basico_de_meio_ambiente.pdf> Acesso em: 12 nov 2014).
- DEF: Procedimento destinado à redução e eliminação, ou, ao contrário, à elaboração e ao aproveitamento dos produtos residuais, provenientes da indústria, do comércio e de residências; eliminação de lixo. (Fonte: VOCABULÁRIO BÁSICO DE MEIO AMBIENTE. Org. Iara Verocai. Rio de Janeiro : Secretaria de Estado de Meio Ambiente, 1997. Disponível em: <http://biomabrazil.org.br/site/wp-content/uploads/2013/02/vocabulario_basico_de_meio_ambiente.pdf> Acesso em: 12 nov 2014).

TR: [Estação de tratamento de esgoto](#)
[Serviço de água e esgoto](#)
 UP: [Tratamento de esgoto](#)

Tratamento de risco

DEF: Processo de modificar um risco (ABNT, 2009). Consiste em selecionar e implementar uma ou mais opções de resposta a riscos para modificar os níveis de risco (INTOSAI, 2007). (Fonte: BRASIL. Tribunal de Contas da União. Glossário de Controle Externo. Revisão set.2017).
 TR: [Nível de risco](#)

Tratamento diferenciado

DEF: Regime tributário específico para o segmento das micro e pequenas empresas, com redução da carga de impostos e simplificação dos processos de cálculo e recolhimento (Simples Nacional). A Lei Geral das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte prevê benefícios para as pequenas empresas em diversos aspectos do dia-a-dia, como a simplificação e desburocratização, as facilidades para acesso ao mercado, ao crédito e a justiça, o estímulo à inovação e à exportação. Foi instituída em 14 de dezembro de 2006: Lei Complementar Federal 123/2006. (Fonte: OBSERVATÓRIO da Lei Geral da Micro e Pequena Empresa. Disponível em: <<http://www.leigeral.com.br/portal/main.jsp?lumPageId=FF8081812658D379012665B59AC01CE8>> Acesso em 23 out 2014).

TR: [Microempresa](#)
[Pequena empresa](#)
[Regime de tributação simplificada](#)
[Renúncia de receita](#)
[Simples nacional](#)
 UP: [Tratamento favorecido](#)
[Tratamento jurídico diferenciado](#)
[Tratamento jurídico simplificado](#)
[Tratamento privilegiado](#)
[Tratamento simplificado](#)

Tratamento favorecido

USE: [Tratamento diferenciado](#)

Tratamento jurídico diferenciado

USE: [Tratamento diferenciado](#)

Tratamento jurídico simplificado

USE: [Tratamento diferenciado](#)

Tratamento odontológico

USE: [Assistência odontológica](#)

Tratamento privilegiado

USE: [Tratamento diferenciado](#)

Tratamento quimioterápico

USE: [Quimioterapia](#)

Tratamento radioterápico

USE: Radioterapia

Tratamento simplificado

USE: Tratamento diferenciado

Treinador

USE: Técnico

Treinamento de pessoal

USE: Capacitação

Treinamento (Educação)

USE: Capacitação

Treinamento em serviço

USE: Aprendizagem organizacional

Treinamento (Esporte)

TR: Centro de treinamento
Ciência do esporte
Medicina do esporte
Preparação física
Técnico

Trem

DEF: 1) Comboio de veículos ferroviários que se desloca como se fosse unia única unidade, construído de uma ou mais locomotivas que rebocam vagões de estada de ferro. 2) Conjunto de malas, bolsas ou volumes que formam a bagagem de um viajante_ 3) Combinação de dois ou mais veículos formando uma unidade de um sistema de transporte. (Fonte: BRASIL. Departamento Nacional de Estradas de Rodagem. Glossário de termos técnicos rodoviários. Disponível em: <http://www1.dnit.gov.br/arquivos_internet/ipr/ipr_new/manuais/DNER-700-GTTR.pdf> Acesso em: 06 mar 2013).

TR: Ferrovia
Indústria ferroviária
Integração intermodal
Passageiro
Transporte coletivo
Transporte de passageiros
Transporte ferroviário
Transporte público
VLT

Trem de alta velocidade

USE: TAV

Trem metropolitano

USE: Metrô

Trem urbano

- DEF: Os Trens urbanos ou Trens de subúrbio ou Trens suburbanos ou Trens metropolitanos são trens de passageiros que são operados com frequência em grandes centros urbanos e suas periferias. Eles correm principalmente em linhas de estradas de ferro ditas radiais, ligando o centro de uma cidade com seus bairros e cidades periféricas no subúrbio e mais raramente, linhas transversais (entre bairros).
- TR: [Transporte de passageiros](#)
[Transporte ferroviário](#)
[Transporte público](#)
[Transporte urbano](#)

Triangulação

- DEF: Técnica que consiste no uso de métodos diferentes de pesquisa e/ou de coleta de dados para estudar a mesma questão, com o objetivo de fortalecer as conclusões finais, podendo assumir as seguintes formas: coleta de dados de diferentes fontes sobre a mesma questão; emprego de diferentes entrevistadores e pesquisadores de campo para evitar vieses na coleta de dados; uso de múltiplos métodos de pesquisa para analisar a mesma questão; uso de teorias diferentes para interpretar dados coletados. (Fonte: BRASIL. Tribunal de Contas da União. Glossário de Controle Externo. Revisão set.2017).

Tribunal de Contas

- TE: [TCU](#)
[Tribunal de Contas estadual](#)
[Tribunal de Contas municipal](#)
- TR: [Conselheiro de Tribunal de Contas](#)
[Ministro](#)
[Ministro presidente](#)
[Vice-Presidente](#)

Tribunal de Contas do Estado

- USE: [Tribunal de Contas estadual](#)

Tribunal de Contas do Município

- USE: [Tribunal de Contas municipal](#)

Tribunal de Contas estadual

- TE: [Tribunal de Contas do Distrito Federal](#)
[Tribunal de Contas do Estado da Bahia](#)
[Tribunal de Contas do Estado da Paraíba](#)
[Tribunal de Contas do Estado de Alagoas](#)
[Tribunal de Contas do Estado de Goiás](#)
[Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais](#)
[Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco](#)
[Tribunal de Contas do Estado de Rondônia](#)
[Tribunal de Contas do Estado de Roraima](#)
[Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina](#)
[Tribunal de Contas do Estado de Sergipe](#)
[Tribunal de Contas do Estado de São Paulo](#)
[Tribunal de Contas do Estado do Amapá](#)

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
 Tribunal de Contas do Estado do Ceará
 Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo
 Tribunal de Contas do Estado do Maranhão
 Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso
 Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul
 Tribunal de Contas do Estado do Paraná
 Tribunal de Contas do Estado do Pará
 Tribunal de Contas do Estado do Piauí
 Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte
 Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul
 Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro
 Tribunal de Contas do Estado do Tocantins

TG: Tribunal de Contas
 TR: TCU
 Tribunal de Contas municipal
 UP: Tribunal de Contas do Estado

Tribunal de Contas municipal

TG: Tribunal de Contas
 TR: TCU
 Tribunal de Contas estadual
 UP: Conselho de Contas
 Tribunal de Contas do Município

Tribunal de Cuentas de la Unión

USE: TCU

Tributo

DEF: É a parcela que a sociedade entrega ao Estado, em dinheiro, de forma obrigatória, para financiamento dos gastos públicos. (Fonte: SÃO PAULO. Secretaria da Fazenda. Glossário. Disponível em: <http://www.fazenda.sp.gov.br/educacao_fiscal/pages/Glossario/Glossario.shtm> Acesso em: 26 set 2014).

TE: Contribuição de melhoria
 Contribuição especial
 Empréstimo compulsório
 Imposto
 Taxa

TR: Administração tributária
 Alíquota
 Arrecadação da receita
 CIDE
 CPMF
 CSLL
 Carga tributária
 Cobrança
 Crédito tributário
 Código Tributário Nacional
 Desvinculação de Receitas da União
 Direito financeiro

Direito tributário
 Exação
 Finanças públicas
 Isenção tributária
 Pedágio
 Política fiscal
 Regime tributário
 Renúncia de receita
 Simples nacional
 UFIR

UP: Obrigação fiscal
 Tributos

Tributos

USE: Tributo

Trinca

USE: Rachadura

Tripulação

DEF: Totalidade do pessoal que guarnece um navio; comandante; oficialidade; guarnição; 2 [aer] Grupo de homens que trabalham juntos na operação de uma aeronave no ar. (Fonte: BRASIL. Agência Nacional de Aviação Civil. Glossário. Disponível em: <http://www2.anac.gov.br/anacpedia/por_ing/tr2312.htm> Acesso em: 03 set 2014).

TR: Aeronave
 Aviação
 Navio
 Transporte aquaviário
 Transporte aéreo

Troca

USE: Permuta

Tropa

DEF: Termo coletivo que designa o pessoal de uma organização militar. (Fonte: BRASIL. Ministério da Defesa. Glossário das Forças Armadas. Disponível em: <http://www.hmab.eb.mil.br/downloads/outros/glossario_fa.pdf> Acesso em: 24 jul 2014).

TR: Missão
 Organização militar

TTS

DEF: Tem por finalidade realizar ações de caráter informativo e educativo junto aos beneficiários, que promovam o exercício da participação cidadã, favoreçam a organização da população e contribuam para a gestão condominial e comunitária dos espaços comuns. O projeto de TTS deverá ter como referência para sua elaboração o perfil da população beneficiada, abrangendo informações sobre a composição familiar e de seu responsável, bem como o levantamento das demandas das famílias nas áreas de educação, saúde, lazer e atendimentos especiais, visando

adequar as ações propostas às características do grupo atendido.(Fonte: BRASIL.Tribunal de Contas da União. Relatório de auditoria operacional no Programa Minha Casa, Minha Vida PMCMV). Disponível em: <http://portal3.tcu.gov.br/portal/page/portal/TCU/comunidades/programas_governo/areas_atuacao/hab_san_urb/Arquivos_Minha_Casa_Minha_Vida> Acesso em: 10 abr 2015).

- TR: [Cidadania](#)
[Gestão condominial](#)
[Organização comunitária](#)
[Orçamento familiar](#)
- UP: [Trabalho técnico social](#)

Tuberculose

DEF: Doença progressiva ou crônica que resulta da infecção por Mycobacterium tuberculosis (adquirida geralmente por ingestão de material infectante). Começa habitualmente no pulmão mas pode afetar qualquer outro órgão ou sistema, tais como o sistema linfático, ósseo, urogenital, nervoso, digestivo ou a pele. (Fonte: BRASIL. Ministério da Saúde. Glossário do Ministério da Saúde. Disponível em:<http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/glossario_ms.pdf > Acesso em: 20 mar 2013).

- TR: [Infecção](#)

Túnel

DEF: Galeria subterrânea de passagem de uma via de transporte ou canalização. (Fonte: BRASIL. Departamento Nacional de Estradas de Rodagem. Glossário de termos técnicos rodoviários. Disponível em: <http://www1.dnit.gov.br/arquivos_internet/ipr/ipr_new/manuais/DNER-700-GTTR.pdf> Acesso em: 6 mar 2013).

- TR: [Galeria](#)
[Obra de arte \(Obra pública\)](#)
[Rocha](#)

TUP

- USE: [Terminal de uso privativo](#)

Turismo

DEF: É uma atividade econômica representada pelo conjunto de transações (compra e venda de produtos e serviços turísticos) efetuadas entre os agentes econômicos do turismo. É gerado pelo deslocamento voluntário e temporário de pessoas para fora dos limites da área ou região em que têm residência fixa, por qualquer motivo, excetuando-se o de exercer alguma atividade remunerada no local que visita. (EMBRATUR) . (Fonte: ZIMMERMANN CONSULTORIA EM TURISMO. Glossário. Disponível em: <<http://sindegtur.org.br/2010/glossario.pdf>> Acesso em: 05 set 2014).

- TE: [Ecoturismo](#)
[Turismo cultural](#)
[Turismo de aventura](#)
[Turismo de saúde](#)
[Turismo religioso](#)
[Turismo rural](#)
[Turismo social](#)

TR: [Turismo sustentável](#)
[Atrativo turístico](#)
[Guia de turismo](#)
[Infraestrutura de turismo](#)
[Patrimônio artístico](#)
[Patrimônio cultural](#)
[Patrimônio histórico](#)
[Produto turístico](#)
[Turismo sexual](#)
[Turista](#)

Turismo cultural

DEF: É aquele que se pratica para satisfazer o desejo de emoções artísticas e informação cultural, visando a visitação a monumentos históricos, obras de arte, relíquias, antiguidades, concertos, musicais, museus, pinacotecas. (Fonte: ZIMMERMMAN CONSULTORIA EM TURISMO. Glossário. Disponível em: <<http://sindegtur.org.br/2010/glossario.pdf>> Acesso em: 05 set 2014).

TG: [Turismo](#)

TR: [Museu](#)
[Patrimônio cultural](#)

Turismo de aventura

DEF: É o turismo que pressupõe uma programação com atividades participativas, onde o turista passa a ser o protagonista, exigindo instalações, equipamentos, serviços auxiliares e guias especializados. Caracteriza-se por viagens em que predominam a busca do desconhecido, as aventuras românticas, de caça e pesca, conquista de acidentes geomorfológicos e assemelhados. (Fonte: ZIMMERMMAN CONSULTORIA EM TURISMO. Glossário. Disponível em: <<http://sindegtur.org.br/2010/glossario.pdf>> Acesso em: 05 set 2014).

TG: [Turismo](#)

Turismo de saúde

DEF: É aquele praticado por pessoas que se deslocam em busca de climas ou estações de tratamento, onde possam recuperar a saúde. (Fonte: ZIMMERMMAN CONSULTORIA EM TURISMO. Glossário. Disponível em: <<http://sindegtur.org.br/2010/glossario.pdf>> Acesso em: 05 set 2014).

TG: [Turismo](#)

Turismo ecológico

USE: [Ecoturismo](#)

Turismo religioso

DEF: É aquele motivado por fé ou necessidade de cultura religiosa, seja através da visitação a igrejas e santuários, seja por peregrinação, romarias e congressos eucarísticos. (Fonte: ZIMMERMMAN CONSULTORIA EM TURISMO. Glossário. Disponível em: <<http://sindegtur.org.br/2010/glossario.pdf>> Acesso em: 05 set 2014).

TG: [Turismo](#)

Turismo rural

DEF: É uma atividade turística destinada a atender a demanda de uma clientela atraída pelo consumo de bens e serviços, no ambiente rural produtivo. (Fonte: ZIMMERMMAN CONSULTORIA EM TURISMO. Glossário. Disponível em: <<http://sindegtur.org.br/2010/glossario.pdf>> Acesso em: 05 set 2014).

TG: [Turismo](#)

UP: [Agroturismo](#)

Turismo sexual

TG: [Crime](#)

TR: [Turismo](#)

Turismo social

DEF: É aquele que se pratica e fomenta com o objetivo de facilitar o turismo interno das classes economicamente menos favorecidas, constituindo-se em traço de união entre os meios sociais de poucos recursos. (Fonte: ZIMMERMMAN CONSULTORIA EM TURISMO. Glossário. Disponível em: <<http://sindegtur.org.br/2010/glossario.pdf>> Acesso em: 05 set 2014).

TG: [Turismo](#)

Turismo sustentável

DEF: É "(...) aquele que atende às necessidades dos turistas atuais, sem comprometer a possibilidade do usufruto dos recursos pelas gerações futuras (WORLD COMISSION OF ENVIRONMENT AND DEVELOPMENT, 1987). (Fonte: BRASIL. Ministério do Turismo. Dados e fatos. Disponível em:<http://www.dadosefatos.turismo.gov.br/dadosefatos/espaco_academico/glossario/> Acesso em: 05 set 2014).

DEF: Garante e assegura os componentes dos diferenciais turísticos, o processo racional de exploração dos recursos ambientais naturais, histórico-culturais e temático artificiais. Nos primeiros, exige-se, no processo de ocupação espacial, a preservação máxima possível de suas características originais. Nos segundos, requer-se, após o tombamento, o restauro e a conservação de sua integridade patrimonial e cultural. Nos terceiros, flexibiliza-se o tratamento dos temas e o aproveitamento do espaço com estrita observância da legislação ambiental. (Fonte: BRASIL. Ministério do Turismo. Dados e fatos. Disponível em:<http://www.dadosefatos.turismo.gov.br/dadosefatos/espaco_academico/glossario/> Acesso em: 05 set 2014).

TG: [Turismo](#)

TR: [Infraestrutura de turismo](#)

[Meio ambiente](#)

[Turista](#)

UP: [Desenvolvimento turístico sustentável](#)

Turista

DEF: É aquele que se desloca para fora de seu local de residência permanente, por mais de 24 horas, realizando pernoite, por motivo outro que não o de fixar residência ou exercer atividade remunerada, realizando gastos de qualquer espécie com renda auferida fora do local visitado (EMBRATUR, 1992). (Fonte:BRASIL. Ministério do Turismo. Dados e fatos. Disponível em:

<http://www.dadosefatos.turismo.gov.br/dadosefatos/espaco_academico/glossario/> Acesso em: 05 set 2014).

DEF: Segundo Inskip (1988), visitante temporário que fica pelo menos 24 horas no local visitado e o propósito da sua visita pode ser classificado em: a) Lazer (ex.: recreação, feriado, saúde, religião ou esporte); b) Negócios; c) Família; d) Missão; e) Encontros. (Fonte:BRASIL. Ministério do Turismo. Dados e fatos. Disponível em: <http://www.dadosefatos.turismo.gov.br/dadosefatos/espaco_academico/glossario/> Acesso em: 05 set 2014).

TE: [Turista internacional](#)

[Turista nacional](#)

TR: [Agência de viagem](#)

[Atividade turística](#)

[Atrativo turístico](#)

[Guia de turismo](#)

[Hospedagem](#)

[Hotel](#)

[Polo turístico](#)

[Pousada](#)

[Produto turístico](#)

[Turismo](#)

[Turismo sustentável](#)

Turista internacional

DEF: É a pessoa residente no país, independente de sua nacionalidade, que se translada a outros países por diferentes motivos que não sejam o de exercer atividade remunerada ou fixar residência e cuja visita seja por período inferior a um ano (EMBRATUR, 1992). (Fonte: BRASIL. Ministério do Turismo. Dados e fatos. Disponível em:<http://www.dadosefatos.turismo.gov.br/dadosefatos/espaco_academico/glossario/> Acesso em: 05 set 2014).

TG: [Turista](#)

TR: [Passageiro internacional](#)

[Turista nacional](#)

Turista nacional

DEF: É a pessoa residente no país, independente de sua nacionalidade, que se desloca a um lugar dentro do país, distante de sua residência permanente, por mais de 24 horas, realizando pelo menos um pernoite, e que não exerce, no lugar visitado, qualquer atividade remunerada (EMBRATUR, 1992) (Fonte: BRASIL. Ministério do Turismo. Dados e fatos. Disponível em:<http://www.dadosefatos.turismo.gov.br/dadosefatos/espaco_academico/glossario/> Acesso em: 05 set 2014).

TG: [Turista](#)

TR: [Turista internacional](#)

Turma

DEF: Grupo de alunos reunidos em uma sala de aula, que podem receber mesmo conteúdo (turma comum a uma série, ciclo ou disciplina) ou conteúdos distintos (turma multisseriada). (Fonte: DISTRITO FEDERAL. Secretaria de Estado da Educação. Glossário da Educação. Brasília: SEEDF, 2013. (De olho na Educação)).

TE: [Turma multietapa](#)

TR: [Aluno](#)

Sala de aula

Turma multietapa

DEF: Turma que reúne alunos de diferentes etapas de Educação Infantil e Ensino Fundamental, com alunos da Pré-Escola e do Ensino Fundamental. (Fonte: Anuário Brasileiro da Educação Básica). São Paulo: Moderna, 2013. Disponível em: <http://www.todospelaeducacao.org.br//arquivos/biblioteca/anuario_educacao_2013.pdf>. Acesso em: 17 fev 2014).

TG: [Turma](#)

TR: [Censo escolar da educação básica](#)
[Educação infantil](#)
[Ensino fundamental](#)
[Pré-escola](#)

Turno (Educação)

DEF: Cada uma das divisões do horário de funcionamento da jornada escolar, que podem ser agrupadas a partir do horário de início de funcionamento: turno diurno (início antes das 17h); turno noturno (início a partir das 17h); turno matutino (início antes das 12h) e turno vespertino (início a partir das 12h). Eventualmente, a escola pode oferecer turnos intermediários entre os turnos usuais. (Fonte: DISTRITO FEDERAL. Secretaria de Estado da Educação. Glossário da Educação. Brasília: SEEDF, 2013. (De olho na Educação)).

TR: [Carga horária \(Educação\)](#)
[Escola](#)
[Hora-aula](#)

Tutela

TR: [Curador](#)
[Curatela](#)
[Incapacidade](#)
[Representação legal](#)

Tutela antecipada

DEF: É a providência que tem natureza jurídica de execução lato sensu, com o objetivo de entregar ao autor, total ou parcialmente, a própria pretensão deduzida em juízo ou os seus efeitos. Tem caráter satisfativo, pois o autor não pretende evitar o dano decorrente da demora, mas obter, ainda que provisoriamente, a satisfação do direito. (Fonte: BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Tesouro jurídico. Disponível em: <<http://www.stj.jus.br/SCON/thesaurus/>> Acesso em: 25 mar 2014).

TR: [Erário](#)
[Mérito](#)
[Poder geral de cautela](#)

UP: [Antecipação da tutela](#)
[Antecipação de tutela](#)

Tutela cautelar

USE: [Medida cautelar](#)

Tutor

DEF: Professor particular, um assistente ou um instrutor de universidade. (Fonte: THESAURUS Brasileiro de Educação. Disponível em: <<http://portal.inep.gov.br/pesquisa-thesaurus>> Acesso em: 21 out 2014).

TR: [Educação a distância](#)
[Ensino por tutoria](#)

UC

USE: [Unidade de conservação](#)

UF

USE: [Ente da Federação](#)

UFIR

DEF: Indexador usado como parâmetro de atualização do saldo devedor dos tributos e de valores relativos a multas e penalidades de qualquer natureza. (Fonte: SIGNIFICADOS.COM. O que é UFIR? Disponível em: <<http://www.significados.com.br/ufir/>> Acesso em: 02 out 2014).

TR: [Saldo devedor](#)
[Tributo](#)

UP: [Unidade de Referência Fiscal](#)

UJ

USE: [Unidade jurisdicionada](#)

Underground

USE: [Metrô](#)

UNDP

USE: [Pnud](#)

União estável

DEF: A Lei nº 9.278, de 10.5.1996, reconhece como entidade familiar a convivência duradoura, pública e contínua de um homem e uma mulher, estabelecida com objetivo de constituição de família. (TSE)

TR: [Bens](#)
[Casamento](#)
[Companheiro](#)
[Concubinato](#)
[Família](#)
[Parentesco](#)
[União homoafetiva](#)

União Federal

TG: [Ente da Federação](#)
[Entidade de direito público](#)

TR: [Administração federal](#)
[DISTRITO FEDERAL](#)
[Estado-membro](#)
[Imunidade tributária](#)

Município

União homoafetiva

DEF: Reconhecimento da união entre pessoas do mesmo sexo como entidade familiar. (Fonte: Brasil. Supremo Tribunal Federal. Imprensa. Notícias STF. Supremo reconhece união homoafetiva. Disponível em <<http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=178931&caixaBusca=N>>. Acesso em: 07 nov. 2016)

TR: [Casamento](#)
[Família](#)
[Homoafetividade](#)
[União estável](#)

Unicidade

NE: Usar como termo modificador, subordinado a determinados assuntos.

Unidade amostral

DEF: Unidades menores de que se compõe a população em cada estágio de seleção da amostra (p. ex. Estados dentro da federação, regiões dentro cada estado, eleitores dentro de cada região. Estados, regiões e eleitores são unidades de amostra em cada um dos estágios de seleção. Os eleitores são também os elementos amostrais porque são a última unidade de amostra (TCU, 2012). Cada um dos itens individuais que constituem uma população (ISSAI 1530; ISA/NBCTA 530). (Fonte: BRASIL. Tribunal de Contas da União. Glossário de Controle Externo. Revisão set.2017).

TR: [Elemento amostral](#)
UP: [Unidade de amostra](#)

Unidade consumidora

DEF: Imóvel ou subdivisão deste, com ocupações comprovadamente independentes entre si, que utilize uma única instalação de abastecimento de água e/ou esgotos. (Fonte: SÃO PAULO. Sabesp. Glossário. Disponível em: <http://www2.sabesp.com.br/fale%20conosco/perguntas_frequentes/glossario.asp#U> Acesso em: 07 mar 2013).

DEF: Conjunto de instalações e equipamentos elétricos caracterizado pelo recebimento de energia elétrica em um só ponto de entrega, com medição individualizada e correspondente a um único consumidor. (Fonte: BRASIL. Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL). Resolução n.º 456, de 29 de novembro de 2000. Estabelece, de forma atualizada e consolidada, as Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica. Disponível em: <<http://www.aneel.gov.br/cedoc/res2000456.pdf>> Acesso em: 01 mar 2013).

TR: [Consumidor](#)
[Energia elétrica](#)
[Serviço de água e esgoto](#)
[Serviço público](#)
[Usuário](#)

Unidade da Federação

USE: [Ente da Federação](#)

Unidade de amostra

USE: [Unidade amostral](#)

Unidade de conservação

DEF: As unidades de conservação (UC) são espaços territoriais, incluindo seus recursos ambientais, com características naturais relevantes, que têm a função de assegurar a representatividade de amostras significativas e ecologicamente viáveis das diferentes populações, habitats e ecossistemas do território nacional e das águas jurisdicionais, preservando o patrimônio biológico existente. As UC asseguram às populações tradicionais o uso sustentável dos recursos naturais de forma racional e ainda propiciam às comunidades do entorno o desenvolvimento de atividades econômicas sustentáveis. Estas áreas estão sujeitas a normas e regras especiais. São legalmente criadas pelos governos federal, estaduais e municipais, após a realização de estudos técnicos dos espaços propostos e, quando necessário, consulta à população. As UC dividem-se em dois grupos: Unidades de Proteção Integral e Unidades de Uso Sustentável. (Fonte: O QUE são unidades de conservação. Disponível em: <<http://www.mma.gov.br/areas-protegidas/unidades-de-conservacao/o-que-sao>> Acesso em 03 mar. 2017)

TR: [Preservação ambiental](#)
[Proteção ambiental](#)
[Sustentabilidade ambiental](#)

UP: [UC](#)

Unidade de controle interno

USE: [Órgão de controle interno](#)

Unidade de ensino

USE: [Instituição de ensino](#)

Unidade de manejo

DEF: Perímetro definido a partir de critérios técnicos, socioculturais, econômicos e ambientais, localizado em florestas públicas, objeto de um Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS, podendo conter áreas degradadas para fins de recuperação por meio de plantios florestais. (Fonte: BRASIL Lei nº 11.284, de 2 de março de 2006. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11284.htm> Acesso em 05 ago. 2016)

TR: [Concessão florestal](#)
[Desenvolvimento sustentável](#)
[Floresta pública](#)
[Manejo florestal](#)

Unidade de Referência de Preços

USE: [URP](#)

Unidade de Referência Fiscal

USE: [UFIR](#)

Unidade de resposta audível

DEF: Equipamento utilizado em serviços de Call Center que possibilita atendimentos automáticos.

UP: [URA](#)

Unidade de saúde

USE: [Posto de saúde](#)

Unidade escolar

USE: [Instituição de ensino](#)

Unidade gestora

DEF: Unidade orçamentária ou administrativa que realiza atos de gestão orçamentária, financeira e/ou patrimonial. (Fonte: BRASIL. Secretaria do Tesouro Nacional. Glossário. Disponível em: <<http://www.tesouro.fazenda.gov.br/glossario>> Acesso em: 25 set 2014).

TG: [Unidade orçamentária](#)

UP: [Órgão gestor](#)

Unidade habitacional

USE: [Habitação](#)

Unidade jurisdicionada

DEF: Órgão ou entidade integrante da administração pública federal, ou que arrecade ou utilize recursos públicos federais, sujeito à jurisdição do Tribunal, no exercício do controle externo previsto nos Art. 70 e 71 da Constituição Federal (LOTUCU, Art. 1º, I e II). (Fonte: BRASIL. Tribunal de Contas da União. Glossário de Controle Externo. Revisão set.2017).

TR: [Pasta permanente](#)
[Recomendação](#)

UP: [LUJ](#)

[UJ](#)

[Unidades jurisdicionadas](#)

Unidade móvel de saúde

USE: [Ambulância](#)

Unidade orçamentária

DEF: Segmento da administração direta ou administração indireta a que o orçamento da União consigna dotações específicas para a realização de seus programas de trabalho e sobre os quais exerce o poder de disposição. É o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional. (Fonte: BRASIL. Câmara dos Deputados. Glossário. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/glossario>> Acesso em: 8 abr 2013).

TE: [Unidade gestora](#)

TR: [Administração direta](#)
[Administração indireta](#)
[Orçamento público](#)
[Programa de trabalho](#)

Unidade prisional

USE: [Penitenciária](#)

Unidade Real de Valor

USE: [URV](#)

Unidade responsável técnica

TR: [Cadirreg](#)

UP: [Responsável técnica](#)

Unidade técnica

DEF: Secretaria de controle externo de âmbito nacional ou estadual encarregada de assessorar os relatores em matéria inerente ao controle externo e oferecer subsídios técnicos para julgamento de contas e apreciação dos demais processos relativos às unidades jurisdicionadas ao Tribunal. (Fonte: BRASIL. Tribunal de Contas da União. Glossário de termos do controle externo. Brasília: TCU, 2013).

Unidades de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia

DEF: Os Unacons são hospitais que possuem condições técnicas, instalações, equipamentos e recursos humanos adequados à prestação de assistência de alta complexidade para a realização de diagnóstico definitivo e tratamento dos tipos de câncer mais prevalentes no Brasil e deve contar com, no mínimo, Serviço de Cirurgia Oncológica e Serviço de Oncologia Clínica. (Fonte: BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Portaria nº 62, de 11 de março de 2009. Disponível em:<http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/sas/2009/prt0062_11_03_2009.html> Acesso em: 09 abr 2013).

TE: [Assistência oncológica](#)

TR: [Câncer](#)

Unidades de controle interno

USE: [Órgão de controle interno](#)

Unidades jurisdicionadas

USE: [Unidade jurisdicionada](#)

Unificação

NE: Usar como termo modificador, subordinado a determinados assuntos.

Uniforme militar

USE: [Farda](#)

Uniformização

USE: [Normalização](#)

United Nations Development Programme

USE: [Pnud](#)

Universalização dos serviços

DEF: A universalização dos serviços é usualmente entendida como o fornecimento de serviços de qualidade, a tarifas acessíveis, a todos os consumidores, inclusive os de baixa renda e os portadores de deficiências, em todas as regiões, inclusive em áreas isoladas e rurais. Em geral aplicado aos serviços de telefonia fixa comutada, o

conceito de universalização tem sido adotado, também, para alguns serviços de valor adicionado, como o acesso à Internet, para atender a determinados objetivos, como a segurança nacional, ou para justificar investimentos de longo prazo. (Fonte: LINS, Bernardo F. E. Análise crítica do desempenho da Anatel no período de 1998 a 2000. Brasília: Câmara dos Deputados, abr. 2001. (Consultoria legislativa. Estudo.). Disponível em: <<http://portal2.tcu.gov.br/portal/pls/portal/docs/2064092.PDF>> Acesso em: 08 mar 2013).

TR: [Fust](#)
[Política tarifária](#)
[Princípio da universalidade dos serviços públicos](#)
[Serviço de energia elétrica](#)
[Serviço de telecomunicação](#)
[Serviço de água e esgoto](#)
[Serviço postal](#)

Universidade

DEF: 1. Instituição que desenvolve ensino, pesquisa e extensão em todas as áreas do conhecimento humano. 2. Instituição pluridisciplinar de formação de quadros profissionais de nível superior, que se caracteriza pela indissociabilidade das atividades de ensino, de pesquisa e de extensão e goza de autonomia financeira, administrativa e acadêmica. (Fonte: THESAURUS Brasileiro de Educação. Disponível em: <<http://portal.inep.gov.br/pesquisa-thesaurus>> Acesso em: 21 out 2014).

TE: [Universidade aberta](#)
[Universidade estadual](#)
[Universidade federal](#)
[Universidade particular](#)
[Universidade pública](#)

TG: [Instituição de ensino superior](#)

TR: [Agência de fomento](#)
[Aluno](#)
[Autonomia universitária](#)
[Biblioteca](#)
[Bolsa de iniciação científica](#)
[Bolsa de pesquisa](#)
[Bolsa-permanência](#)
[Campus](#)
[Centro universitário](#)
[Curso](#)
[Desenvolvimento institucional](#)
[Diploma](#)
[Educação superior](#)
[Extensão universitária](#)
[Faculdade](#)
[Hospital universitário](#)
[Jubilação](#)
[Laboratório](#)
[Laboratório de informática](#)
[Matrícula](#)
[Professor](#)
[Professor universitário](#)
[Pró-reitor](#)

Reitor
Reitoria
Vestibular

Universidade aberta

DEF: 1. Instituição de Ensino Superior (IES) que pratica uma política aberta de admissão e que oferece programas fora do sistema, utilizando, por vezes, o ensino à distância. (cf. Unesco) 2. Sistema de telecomunicação que consiste na oferta de cursos através de rádio e de televisão e por meio, também, do uso conjugado de serviços postais e de periódica assistência pessoal de professores. Nota: No sistema de universidade aberta, não se faz, em geral, exigências de formação ou de seleção para matrícula. As aulas, recebidas pelos alunos em seus próprios lares, consistem em material escrito programado para auto-aprendizagem, programas de rádio e de televisão e trabalhos individuais, alguns dos quais corrigidos por computador e outros por uma rede nacional de professores, com os quais os alunos se encontram periodicamente. (Fonte: THESAURUS Brasileiro de Educação. Disponível em: <<http://portal.inep.gov.br/pesquisa-thesaurus>> Acesso em: 21 out 2014).

TG: [Universidade](#)

UP: [Universidade livre](#)

Universidade estadual

TG: [Universidade](#)

Universidade federal

TG: [Universidade](#)

TR: [Exame nacional do ensino médio](#)

Universidade livre

USE: [Universidade aberta](#)

Universidade particular

TG: [Universidade](#)

TR: [Financiamento estudantil](#)
[Reitor](#)

Universidade pública

TG: [Universidade](#)

TR: [Cota racial](#)
[Reitor](#)
[Vaga \(Educação\)](#)

Upstream

DEF: Upstream engloba as atividades de busca, identificação e localização das fontes de óleo e o transporte deste óleo extraído até as refinarias. (Fonte: O QUE é Upstream? Disponível em: <<http://www.significados.com.br/upstream/>> Acesso em: 13 abr 2015).

DEF: O mesmo que exploração e produção de petróleo e gás natural. (Fonte:FERNÁNDEZ, Eloi et al. (Editor). Dicionário de petróleo em língua portuguesa: exploração e produção de petróleo e gás - uma colaboração Brasil, Portugal e Angola. Rio de Janeiro: Lexikon, 2009. p.500)

TR: [Downstream](#)

Midstream
 Petróleo
 Refino
 Óleo combustível

URA

USE: [Unidade de resposta audível](#)

Urbanidade

DEF: Dever de cortesia que constitui obrigação de funcionário público em relação não só aos que se dirigem à repartição pública onde exerce suas funções, como também no trato de seus companheiros. (Fonte: DINIZ, Maria Helena. Dicionário Jurídico. 3ª ed. São Paulo, Editora Saraiva, 2008)

TR: [Funcionário público](#)

(Urbanismo)

Urbanismo

DEF: Arte de planejamento, projeto, construção, reforma, melhoramento e embelezamento das cidades. (Fonte: BRASIL. Agência Nacional de Transportes Terrestres. Glossário de termos e conceitos técnicos dos transportes terrestres. Disponível em: < <https://appweb.antt.gov.br/glossario/frmlIndex.aspx>> Acesso em: 26 ago 2014).

TR: [Desenvolvimento urbano](#)
[Infraestrutura urbana](#)
[Paisagismo](#)
[Planejamento urbano](#)

Urbanização

DEF: Consolidação do assentamento com a manutenção total ou parcial da população no local. Compreende abertura, readequação ou consolidação de sistema viário, implantação de infraestrutura completa, reparcelamento do solo (quando couber), regularização fundiária e, quando necessário, a execução de obras de consolidação geotécnica, a construção de equipamentos sociais e a promoção de melhorias habitacionais. (Fonte: BRASIL. Ministério das Cidades. Planos locais de habitação de interesse social. Disponível em: <http://www.cidades.gov.br/images/stories/ArquivosSNH/ArquivosPDF/Livro_EAD-PLHIS_publicacao.pdf> Acesso em: 19 ago 2014).

TR: [Assentamento humano](#)
[Direito urbanístico](#)
[Equipamento público](#)
[Habitação](#)
[Infraestrutura urbana](#)
[Parcelamento do solo](#)
[Regularização fundiária](#)
[Via pública](#)
[Via urbana](#)

Urgência

NE: Usar como termo modificador, subordinado a determinados assuntos.

URP

DEF: A Unidade de Referência de Preços foi um mecanismo de correção salarial criado pelo Plano Bresser (1987) para repor perdas inflacionárias. Em 1989, o então Plano Verão extinguiu a URP, gerando perdas salariais de 26,05%.

TR: [URV](#)

[Índice de preços](#)

UP: [Unidade de Referência de Preços](#)

URV

TR: [URP](#)

UP: [Unidade Real de Valor](#)

Usabilidade

DEF: Capacidade de um produto ser usado por usuários específicos para atingir objetivos específicos com eficácia, eficiência e satisfação em um contexto específico de uso. (Fonte: UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA. Glossário da Faculdade de Ciência da Informação. Disponível em: <<http://www.fci.unb.br/index.php/glossario>> Acesso em: 28 ago 2014).

TR: [Arquitetura da Informação](#)

[Internet](#)

[Portal](#)

[Site](#)

UP: [Qualidade de uso](#)

Usina eólica

DEF: Instalações e equipamentos destinados à transformação do potencial cinético dos ventos em energia elétrica. (Fonte: BRASIL. Decreto nº 8.437, de 22 de abril de 2015. Disponível em:< http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Decreto/D8437.htm> Acesso em: 27 abr 2015).

TR: [Energia elétrica](#)

[Energia eólica](#)

[Geração de energia elétrica](#)

[Sistema de geração de energia elétrica](#)

UP: [Central geradora eolielétrica](#)

Usina hidrelétrica

DEF: Central que utiliza a energia mecânica da água para girar as turbinas e gerar energia elétrica. (Fonte: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE DISTRIBUIDORES DE ENERGIA ELÉTRICA (Abradee). Glossário do Setor Elétrico. Disponível em: <<http://www.abradee.org.br/setor-eletrico/glossario-do-setor-eletrico>> Acesso em: 07 mar 2013).

DEF: Instalações e equipamentos destinados à transformação do potencial hidráulico em energia elétrica. (Fonte: BRASIL. Decreto nº 8.437, de 22 de abril de 2015. Disponível em:< http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Decreto/D8437.htm> Acesso em: 27 abr 2015).

TE: [Pequena central hidrelétrica](#)

TR: [Aproveitamento hidrelétrico](#)

[Barragem](#)

[Energia elétrica](#)

[Energia hidrelétrica](#)

- Geração de energia elétrica
- Potencial hidráulico
- Recursos energéticos
- Recursos hídricos
- Serviço de energia elétrica
- Sistema de geração de energia elétrica
- UP: Central hidrelétrica
- Central hidroelétrica
- Complexo hidrelétrico
- Complexo hidroelétrico
- Hidrelétrica
- Hidroelétrica
- Hydroelectric power plant
- Usina hidroelétrica

Usina hidroelétrica

USE: Usina hidrelétrica

Usina nuclear

- DEF: Central termelétrica que utiliza reação nuclear como fonte para geração de energia elétrica. (Fonte: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE DISTRIBUIDORES DE ENERGIA ELÉTRICA (Abradee). Glossário do Setor Elétrico. Disponível em: <<http://www.abradee.org.br/setor-eletrico/glossario-do-setor-eletrico>> Acesso em: 07 mar 2013).
- TR: Energia elétrica
- Energia nuclear
- Geração de energia elétrica
- UP: Central nuclear
- Usina termonuclear

Usina siderúrgica

- DEF: A usina siderúrgica é a empresa responsável pela transformação do minério de ferro em aço, de maneira que ele possa ser usado comercialmente. (Fonte: ANDRADE, Alan Sulato de. Elementos orgânicos de máquinas I AT-096: materiais metálicos. [Curitiba]: Universidade Federal do Paraná. Disponível em: <<http://www.madeira.ufpr.br/disciplinasalan/AT096-Aula03.pdf>> Acesso em: 07 mar 2013).
- TR: Mineral
- Recursos minerais

Usina solar

- DEF: Usina que produz energia elétrica a partir dos raios solares. (Fonte: NEOENERGIA. Glossário. Disponível em: <<http://www.neoenergia.com/Pages/O%20Setor%20El%C3%A9trico/GlossarioDoSetor.aspx>> Acesso em: 13 mar 2013).
- TR: Energia elétrica
- Energia solar
- Geração de energia elétrica
- Painel solar fotovoltaico
- UP: Central geradora solar fotovoltaica
- Central solar

Usina termelétrica

DEF: Instalações e equipamentos destinados à transformação da energia calorífica de combustíveis em energia elétrica. (Fonte: BRASIL. Decreto nº 8.437, de 22 de abril de 2015. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Decreto/D8437.htm> Acesso em: 27 abr 2015).

TR: [Carvão](#)
[Conta consumo de combustíveis](#)
[Energia termelétrica](#)
[Geração de energia elétrica](#)
[Gás natural](#)
[Recursos energéticos](#)
[Sistema de geração de energia elétrica](#)
[Óleo combustível](#)
[Óleo diesel](#)

UP: [Central termelétrica](#)
[Central termoelétrica](#)
[Termelétrica](#)
[Termoelétrica](#)
[Usina termoelétrica](#)

Usina termoelétrica

USE: [Usina termelétrica](#)

Usina termonuclear

USE: [Usina nuclear](#)

Usuário

DEF: Quem tem o direito de usar algo coletivo, geralmente ligado a um serviço público. (Fonte: DICIONÁRIO informal. Disponível em: < <http://www.dicionarioinformal.com.br/usu%C3%A1rio/>> Acesso em 21 out 2014).

DEF: Pessoa, ou sistema que utiliza outro sistema para obtenção de informações. (Fonte: UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA. Glossário da Faculdade de Ciência da Informação. Disponível em: <<http://www.fci.unb.br/index.php/glossario>> Acesso em: 28 ago 2014).

TR: [Associação de usuários](#)
[Consumidor](#)
[Prestação de serviço](#)
[Serviço público](#)
[Taxa](#)
[Unidade consumidora](#)

UP: [Cliente](#)

Usuário previsto

DEF: Indivíduos, organizações ou o público-alvo para quem o auditor prepara o relatório de auditoria. Podem ser o Poder Legislativo ou órgãos de controle, responsáveis pela governança ou o público em geral (ISSAI 100, 25). (Fonte: BRASIL. Tribunal de Contas da União. Glossário de Controle Externo. Revisão set.2017).

TR: [Relatório de auditoria](#)

Usucapião

- TE: [Usucapião coletivo](#)
[Usucapião especial](#)
- TR: [Posse \(Direito\)](#)
[Propriedade rural](#)
[Propriedade urbana](#)

Usucapião coletivo

- DEF: As áreas urbanas com mais de duzentos e cinquenta metros quadrados, ocupadas por população de baixa renda para sua moradia, por cinco anos, ininterruptamente e sem oposição, onde não for possível identificar os terrenos ocupados por cada possuidor, são susceptíveis de serem usucapidas coletivamente, desde que os possuidores não sejam proprietários de outro imóvel urbano ou rural. (Fonte: BRASIL. Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, art. 10. Regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/l10257.htm> Acesso em: 03 nov 2014).
- TG: [Usucapião](#)
- TR: [Escritura pública](#)
[Favela](#)
[População de baixa renda](#)
[Propriedade rural](#)
[Propriedade urbana](#)
[Usucapião especial](#)

Usucapião especial

- DEF: Aquele que possuir como sua área ou edificação urbana de até duzentos e cinquenta metros quadrados, por cinco anos, ininterruptamente e sem oposição, utilizando-a para sua moradia ou de sua família, adquirir-lhe-á o domínio, desde que não seja proprietário de outro imóvel urbano ou rural. (Fonte: BRASIL. Lei 10.527, de 10 de julho de 2001, art. 9. Disponível em: <http://www.integracao.gov.br/c/document_library/get_file?uuid=0ed97bea-82fa-46c0-8f41-f4e82cce979f&groupId=10157> Acesso em: 27 ago 2014).
- TG: [Usucapião](#)
- TR: [Escritura pública](#)
[População de baixa renda](#)
[Propriedade urbana](#)
[Usucapião coletivo](#)

Usufruto

- DEF: Direito real conferido a alguém de retirar, temporariamente, de coisa alheia os frutos e utilidades que ela produz sem alterar-lhe a substância. (Fonte: BRASIL. Supremo Tribunal de Justiça. Vocabulário jurídico. Disponível em: <<http://www.stj.jus.br/SCON/servlet/ThesMain>>. Acesso em: 9 ago. 2016)
- TR: [Direito de uso](#)

Usufruto anão

- USE: [Direito de uso](#)

Usufruto menor

USE: [Direito de uso](#)

Usufruto reduzido

USE: [Direito de uso](#)

Usufruto restrito

USE: [Direito de uso](#)

Utilização

NE: Usar como termo modificador subordinado a determinados assuntos.

Vacância

USE: [Vacância do cargo](#)

Vacância do cargo

TR: [Aposentadoria](#)
[Cargo público](#)
[Demissão de servidor](#)
[Exoneração de pessoal](#)
[Provimento do cargo](#)
[Readaptação de pessoal](#)
[Transferência de pessoal](#)
[Vaga \(Pessoal\)](#)

UP: [Vacância](#)

Vaccination

USE: [Vacinação](#)

Vacina

DEF: Substância de origem microbiana (micróbios mortos ou de virulência abrandada) que se ministra a um indivíduo, com fim preventivo, curativo ou paliativo. (Fonte: ORMOND, José Geraldo Pacheco. Glossário de termos usados em atividades agropecuárias, florestais e ciências ambientais. BNDES, 2006. Disponível em: <http://www.mma.gov.br/estruturas/sqa_pnla/_arquivos/glossrio_bndes_texto doc_46.pdf> Acesso em: 22 jun 2015).

TR: [Doença imunoprevenível](#)
[Ensaio clínico](#)
[Imunização](#)
[Vacinação](#)

Vacinação

DEF: Administração de vacinas para estimulação da resposta imune do hospedeiro. Isto inclui qualquer preparação que objetive a profilaxia imunológica ativa. (Fonte: DESCRITORES em Ciências da Saúde. Disponível em: <<http://decs.bvs.br/cgi-bin/wxis1660.exe/decserver/>> Acesso em: 12 nov 2014).

TE: [Vacinação assistida](#)
[Vacinação estratégica](#)

TR: [Febre aftosa](#)
[Vacina](#)

UP: [Imunização ativa](#)
[Vaccination](#)
[Vacunación](#)

Vacinação assistida

TG: [Vacinação](#)
 TR: [Pecuária](#)

Vacinação estratégica

TG: [Vacinação](#)
 TR: [Pecuária](#)

Vacunación

USE: [Vacinação](#)

Vaga (Educação)

DEF: Disponibilidade de matrícula em um estabelecimento de ensino para ingresso de aluno. (Fonte: DISTRITO FEDERAL. Secretaria de Estado da Educação. Glossário da Educação. Brasília: SEEDF, 2013).

TR: [Escola pública](#)
[Oferta escolar](#)
[Universidade pública](#)
[Vestibular](#)

Vaga (Pessoal)

DEF: Lugar ou cargo não ocupado, não preenchido. (Fonte: FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. Novo Dicionário Aurélio da Língua Portuguesa. 4. Ed. Curitiba: Positivo, 2009).

TR: [Concurso público](#)
[Lotação \(Pessoal\)](#)
[Vacância do cargo](#)

Vale alimentação

USE: [Vale refeição](#)

Vale cultura

DEF: Instituído no âmbito da Lei nº 12.761, de 27 de dezembro de 2012. É de caráter pessoal e intransferível, válido em todo o território nacional, para acesso e fruição de produtos e serviços culturais, no âmbito do Programa de Cultura do Trabalhador. Confeccionado e comercializado por empresas operadoras e disponibilizado aos usuários pelas empresas beneficiárias para ser utilizado nas empresas receptoras. (Fonte: Brasil. Lei nº 12.761, de 27 de dezembro de 2012. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/Lei/L12761.htm> Acesso em: 14 abr 2015).

TR: [Incentivo à cultura](#)
 UP: [Vale-cultura](#)

Vale refeição

TR: [Auxílio-alimentação](#)
 UP: [Vale alimentação](#)

Vale-alimentação
Vale-refeição

Vale transporte

USE: Vale-transporte

Vale-alimentação

USE: Vale refeição

Vale-cultura

USE: Vale cultura

Vale-refeição

USE: Vale refeição

Vale-transporte

DEF: Segundo a Lei nº 7.418/85, artigo 1º, fica instituído o vale-transporte, que o empregador, pessoa física ou jurídica, antecipará ao empregado para utilização efetiva em despesas de deslocamento residência-trabalho e vice-versa, através do sistema de transporte coletivo público, urbano ou intermunicipal e/ou interestadual com características semelhantes aos urbanos, geridos diretamente ou mediante concessão ou permissão de linhas regulares e com tarifas fixadas pela autoridade competente, excluídos os serviços seletivos e os especiais. (Fonte: BRASIL. Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7418.htm> Acesso em: 17 jun 2015).

TR: [Auxílio-transporte](#)
[Encargos trabalhistas](#)

UP: [Vale transporte](#)

Validação

NE: Usar como termo modificador subordinado a determinados assuntos.

Validade

NE: Usar como termo modificador subordinado a determinados assuntos.

TR: [Eficácia](#)
[Marco temporal](#)

Valor

NE: Usar como termo modificador, subordinado a determinados assuntos.

UP: [Valores](#)

Valor de mercado

USE: [Preço de mercado](#)

Valor público

DEF: Produtos e resultados gerados, preservados ou entregues pelas atividades de uma organização pública, que representem respostas efetivas e úteis às necessidades ou demandas de interesse público e que modifiquem certos aspectos do conjunto da sociedade ou de alguns grupos específicos reconhecidos como destinatários

legítimos de bens e serviços públicos (SERRA, 2008; TCU, 2017). (Fonte: BRASIL. Tribunal de Contas da União. Glossário de Controle Externo. Revisão set.2017).

TR: [Objetivo-chave](#)

Valoração

NE: Usar como termo modificador subordinado a determinados assuntos.

NE: Em auditoria usa-se a expressão "agregação de valor" como contribuição da atividade de auditoria para a melhoria da gestão pública.

UP: [Agregação de valor](#)

Valores

USE: [Valor](#)

VANT

USE: [Drone](#)

Vantagem

TE: [Aposentadoria-prêmio](#)

[DPNI](#)

[VPNI](#)

[Vantagem opção](#)

[Vantagem pecuniária](#)

[Vantagem pessoal](#)

TR: [Exploração de prestígio](#)

[Tráfico de influência](#)

Vantagem do art. 184 da Lei 1.711/52

USE: [Aposentadoria-prêmio](#)

Vantagem do art. 192 da Lei 8.112/90

USE: [Aposentadoria-prêmio](#)

Vantagem do artigo 184 da Lei 1.711/52

USE: [Aposentadoria-prêmio](#)

Vantagem do artigo 192 da Lei 8.112/90

USE: [Aposentadoria-prêmio](#)

Vantagem indenizatória

USE: [Indenização](#)

Vantagem Nominalmente Identificada

USE: [VPNI](#)

Vantagem opção

NE: Referia-se ao previsto nos art. 193 da Lei 8.112/90 e art. 180 da Lei 1.711/52 (ambos revogados).

TG: [Vantagem](#)

Vantagem pecuniária

- TE: Adicional
Ajuda de custo
Diárias
Décimos
Gratificação
Passagens
Quintos
Vantagem pecuniária individual
- TG: Vantagem
- TR: Remuneração
Vantagem pessoal
- UP: Vantagens pecuniárias

Vantagem pecuniária individual

- DEF: Fica instituída, por meio da lei nº 10.698 de 2 de julho de 2003, vantagem pecuniária individual devida aos servidores públicos federais dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário da União, das autarquias e fundações públicas federais, ocupantes de cargos efetivos ou empregos públicos. A vantagem será paga cumulativamente com as demais vantagens que compõem a estrutura remuneratória do servidor e não servirá de base de cálculo para qualquer outra vantagem. (Fonte: BRASIL. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/L10.698.htm>. Acesso em: 16 mai 2016)
- TG: Vantagem pecuniária
- TR: Abono pecuniário
Adicional
Gratificação
Remuneração
Vantagem pessoal

Vantagem pessoal

- TG: Vantagem
- TR: DPNI
Décimos
Favorecimento pessoal
Imunidade parlamentar
Quintos
Remuneração
VPNI
Vantagem pecuniária
Vantagem pecuniária individual

Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada

- USE: VPNI

Vantagens pecuniárias

- USE: Vantagem pecuniária

Vantajosidade ambiental

DEF: Qualidade de um objeto ou serviço de possuir um desempenho econômico/ambiental mais eficiente, com custo de operação e manutenção menor, menos agressivo ao meio em comparação a outro produto convencional. (Fonte: COSTA, Carlos Eduardo Lustosa da. As licitações sustentáveis na ótica do controle externo. Disponível em: <<http://portal2.tcu.gov.br/portal/pls/portal/docs/2435919.PDF>> Acesso em: 18 jun 2013).

TR: [Licitação sustentável](#)

Variação

NE: Usar como termo modificador, subordinado a determinados assuntos.

Variação cambial

DEF: É a diferença resultante da conversão de um valor em uma moeda para um valor em outra moeda, a diferentes taxas cambiais. (Fonte: CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. Resolução nº 1.120 DE 22.02.2008).

TR: [Moeda](#)
[Moeda estrangeira](#)
[Taxa de câmbio](#)

Vazadouro a céu aberto

USE: [Lixão](#)

Vazadouro de lixo

USE: [Lixão](#)

Vedação

NE: Usar como termo modificador subordinado a determinados assuntos.

UP: [Proibição](#)

Vegetação

DEF: Conjunto de plantas que cobrem uma região e que se congregam em diversas fisionomias e composições em função do clima e do solo, constituindo-se em diferentes formações primárias e secundárias. (Fonte: BRASIL. Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes. Glossário de termos técnicos ambientais rodoviários. Rio de Janeiro, 2006. Disponível em: <<http://www.dnit.gov.br/planejamento-e-pesquisa/coordenacao-geral-de-meio-ambiente/glossario-de-termos-tecnicos-ambientais-rodoviarioros-1/?searchterm=glossario>> Acesso em: 24 jun 2013).

TR: [Biopirataria](#)
[Bioprospecção](#)
[Biota](#)
[Ecologia](#)
[Manejo sustentável](#)
[Mata ciliar](#)
[Patrimônio genético](#)
[Queimada](#)
[Reserva legal](#)

UP: [Flora](#)

Veículo oficial

USE: [Veículo oficial](#)

Veículo

DEF: É o meio de transporte. (Fonte: BRASIL. Departamento Nacional de Estradas de Rodagem. Glossário de termos técnicos rodoviários. Disponível em: <http://www1.dnit.gov.br/arquivos_internet/ipr/ipr_new/manuais/DNER-700-GTTR.pdf> Acesso em: 6 mar 2013).

TE: [Embarcação](#)
[VLT](#)
[Veículo automotor](#)
[Veículo de combate](#)
[Veículo oficial](#)
[Veículo pesado](#)

TR: [Motorista](#)
[Passageiro](#)
[Posto de combustível](#)
[Tráfego](#)

Veículo aéreo não tripulado

USE: [Drone](#)

Veículo aquático

USE: [Embarcação](#)

Veículo automotor

DEF: Veículo com motor próprio que serve para o transporte de pessoas e/ou cargas, ou para a tração de outros veículos. (Fonte: BRASIL. Departamento Nacional de Estradas de Rodagem. Vocabulário rodoviário. Brasília : DNER, 1979).

TE: [Automóvel](#)
[Caminhão](#)
[Ônibus](#)

TG: [Veículo](#)

TR: [Certificado de Registro de Veículos](#)
[Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos](#)
[Indústria automotiva](#)
[Rodovia](#)

Veículo de combate

TG: [Veículo](#)

TR: [Combate](#)
[Guerra](#)

Veículo leve sobre trilhos

USE: [VLT](#)

Veículo oficial

NE: Automóvel que serve ao Chefe de Estado durante suas viagens ou somente no cotidiano. O Decreto nº 9.287, de 15/02/2018 dispõe sobre a utilização de veículos oficiais pela administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

TG: Veículo
 UP: Automóvel oficial
 Carro oficial
 Official state car
 Vehículo oficial
 Veículo oficial de Estado

Veículo oficial de Estado

USE: Veículo oficial

Veículo pesado

DEF: Termo geralmente utilizado para designar veículo com peso superior a 10 Kn (1 tf), ou para designar caminhão com capacidade de transporte até 50 Kn (5tf) de carga. (Fonte: BRASIL. Departamento Nacional de Estradas de Rodagem. Glossário de termos técnicos rodoviários. Disponível em: <http://www1.dnit.gov.br/arquivos_internet/ipr/ipr_new/manuais/DNER-700-GTTR.pdf> Acesso em: 6 mar 2013).

TG: Veículo
 TR: Caminhão
 Excesso de peso
 Posto de pesagem
 Transporte de carga

Velha

USE: Idoso

Velhice

TR: Assistência social
 Idoso
 UP: Melhor idade
 Terceira idade

Velho

USE: Idoso

Velho Chico

USE: Rio São Francisco

Vencedor da licitação

USE: Licitante vencedor

Vencimento

USE: Vencimentos

Vencimentos

TR: Remuneração
 Revisão geral anual
 Salário
 Subsídio
 Teto constitucional

UP: [Vencimento](#)

Venda

DEF: Espécie de alienação de bens móveis e imóveis (Fonte:BRASIL. Lei 8.666, de 21 de junho de 1993. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8666cons.htm> Acesso em: 03 nov 2011).

TG: [Alienação de bens](#)

TR: [Dação em pagamento](#)

[Doação](#)

[Investidura \(Licitação\)](#)

[Permuta](#)

Venda de fumaça

USE: [Tráfico de influência](#)

Vendedor ambulante

DEF: Considera-se comerciante ambulante aquele que, pessoalmente, por conta própria e a seus riscos, exercer pequena atividade comercial em via pública, ou de porta em porta. (Fonte: BRASIL. Lei nº 6.586, de 6 de novembro de 1978. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1970-1979/L6586.htm> Acesso em 22 jun 2015).

TR: [Comércio informal](#)

UP: [Ambulante](#)

[Camelô](#)

[Comerciante ambulante](#)

[Feirante](#)

Veracidade

NE: Usar como termo modificador, subordinado a determinados assuntos.

UP: [Verdade](#)

[Veridicidade](#)

Verba de natureza alimentar

USE: [Pensão alimentícia](#)

Verba ilegal

UP: [Verba irregular](#)

[Verbas ilegais](#)

Verba indenizatória

TR: [Indenização](#)

[Jeton](#)

Verba irregular

USE: [Verba ilegal](#)

Verba pública

USE: [Recursos públicos](#)

Verba rescisória

NE: Abrange os direitos devidos ao empregado na rescisão contratual.

TR: [Empregado](#)
[Encargos trabalhistas](#)
[Rescisão contratual](#)

Verbas ilegais

USE: [Verba ilegal](#)

Verdade

USE: [Veracidade](#)

Veridicidade

USE: [Veracidade](#)

Vertente

USE: [Encosta](#)

Vertiente

USE: [Encosta](#)

Vestibular

DEF: Concurso que visa a avaliar a formação recebida pelos candidatos e sua aptidão intelectual para estudos superiores e a selecionar, por meio de processo classificatório, os candidatos aprovados, a fim de preencher o número de vagas oferecido. (Fonte: THESAURUS Brasileiro de Educação. Disponível em: <<http://portal.inep.gov.br/pesquisa-thesaurus>> Acesso em: 21 out 2014).

TR: [Educação superior](#)
[Exame nacional do ensino médio](#)
[Faculdade](#)
[PAS](#)
[Universidade](#)
[Vaga \(Educação\)](#)

UP: [Concurso vestibular](#)
[Exame vestibular](#)

Via acuática

USE: [Hidrovia](#)

Via navegável

USE: [Hidrovia](#)

Via navegável interior

USE: [Hidrovia interior](#)

Via pública

DEF: Rua, avenida, estrada, logradouro, caminho, passagens de domínio público e praias abertas ao trânsito. (Fonte: BRASIL. Agência Nacional de Transportes Terrestres. Glossário de termos e conceitos técnicos dos transportes terrestres. Disponível em: < <https://appweb.antt.gov.br/glossario/frmlIndex.aspx> > Acesso em: 26 ago 2014).

TR: [Acessibilidade](#)
[Congestionamento](#)
[Malha viária](#)
[Mobilidade urbana](#)
[Obra viária](#)
[Pedestre](#)
[Transporte público](#)
[Tráfego urbano](#)
[Trânsito](#)
[Urbanização](#)

Via urbana

DEF: Via de circulação situada em zona urbana ou de expansão urbana. (Fonte: BRASIL. Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes. Glossário de termos técnicos ambientais rodoviários. Rio de Janeiro, 2006. Disponível em: < <http://www.dnit.gov.br/planejamento-e-pesquisa/coordenacao-geral-de-meio-ambiente/glossario-de-termos-tecnicos-ambientais-rodoviaros-1/?searchterm=glossario> > Acesso em: 25 fev 2013).

TR: [Acessibilidade](#)
[Infraestrutura urbana](#)
[Malha viária](#)
[Mobilidade urbana](#)
[Obra viária](#)
[Pedestre](#)
[Planejamento urbano](#)
[Transporte urbano](#)
[Tráfego](#)
[Tráfego urbano](#)
[Trânsito](#)
[Urbanização](#)
[Área urbana](#)

Viabilidade econômica

DEF: Estudo da obra pública em termos de investimentos, ou seja, confronta-se os recursos aplicados com os benefícios esperados da obra. Análise das alternativas de engenharia para verificar se são viáveis e aconselháveis economicamente. (Fonte: SANTA CATARINA. Secretaria de Estado da Fazenda. Manual de Licitações e Contratos de Obras Públicas. Florianópolis: Secretaria de Estado da Fazenda, 2009).

TR: [Estudo técnico preliminar](#)
[Parcelamento do objeto](#)
[Projeto básico](#)
[Projeto executivo](#)

Viabilidade técnica

DEF: Atividade que envolve simultaneamente o levantamento, a coleta, a observação, o tratamento e a análise de dados de engenharia, de natureza técnica, necessários à

execução da obra. Procede-se à análise dos métodos ou processos de produção cabíveis, definindo-se a alternativa viável de engenharia que melhor atenda ao interesse público. (Fonte: SANTA CATARINA. Secretaria de Estado da Fazenda. Manual de Licitações e Contratos de Obras Públicas. Florianópolis: Secretaria de Estado da Fazenda, 2009).

TR: [Estudo técnico preliminar](#)
[Parcelamento do objeto](#)
[Projeto básico](#)
[Projeto executivo](#)

Viability survey

USE: [Estudo de viabilidade](#)

Viaduto

DEF: Obra destinada a permitir que uma estrada transponha vales, grotas ou outras estradas ou contorne encostas, bem como substitua aterros. (Fonte: BRASIL. Departamento Nacional de Estradas de Rodagem. Glossário de termos técnicos rodoviários. Disponível em: <http://www1.dnit.gov.br/arquivos_internet/ipr/ipr_new/manuais/DNER-700-GTTR.pdf> Acesso em: 6 mar 2013).

TR: [Obra de arte \(Obra pública\)](#)
[Ponte](#)

Viagem a serviço

TR: [Adicional de embarque e desembarque](#)
[Afastamento do país](#)
[Diárias](#)
[Passagens](#)

UP: [Afastamento a serviço](#)
[Deslocamento em objeto de serviço](#)

Viagem ao exterior

USE: [Afastamento do país](#)

Vice-Consulado

USE: [Consulado](#)

Vice-Presidente

DEF: Cargo logo abaixo do de presidente. Aquele que substitui o presidente nas suas ausências. (Fonte: DICIONÁRIO online de Português. Disponível em: <<http://www.dicio.com.br/presidente/>> Acesso em: 28 set 2012).

TR: [Ministro presidente](#)
[Poder Executivo](#)
[Poder Judiciário](#)
[Tribunal de Contas](#)

Vício

TE: [Vício construtivo](#)
[Vício insanável](#)
[Vício processual](#)

TR: [Vício sanável](#)
[Contrato](#)
[Erro essencial](#)

Vício construtivo

DEF: É a anomalia que afeta o desempenho de produtos ou serviços, ou os torna inadequados aos fins a que se destinam, causando transtornos ou prejuízos materiais ao consumidor. (Fonte: AVALISC - Engenharia de Avaliações. Disponível em: <<http://www.avalisc.com.br/faqAssunto.php?idAssunto=0000000005>> Acesso em: 18 ago 2014).

TG: [Vício](#)
 TR: [Defeito construtivo](#)
[Patologia \(Obra pública\)](#)

Vício insanável

TG: [Vício](#)
 TR: [Nulidade](#)
[Vício sanável](#)

Vício processual

TG: [Vício](#)
 TR: [Processo judicial](#)

Vício sanável

TG: [Vício](#)
 TR: [Vício insanável](#)

Vida debaixo da água

DEF: Conservação e uso sustentável dos oceanos, dos mares e dos recursos marinhos para o desenvolvimento sustentável. (Fonte: ONUBR. Nações Unidas no Brasil. Especiais. Agenda 2030. 17 objetivos para transformar nosso mundo. Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/pos2015/>>. Acesso em: 03 out 2016)

NE: Objetivo 14 dos 17 objetivos propostos pelos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS).

TG: [ODS](#)
 TR: [Ambiente marinho](#)
[Boa saúde e bem-estar](#)
[Cidades e comunidades sustentáveis](#)
[Combate às alterações climáticas](#)
[Consumo e produção responsáveis](#)
[Educação de qualidade](#)
[Emprego digno e crescimento econômico](#)
[Energia acessível e limpa](#)
[Erradicação da pobreza](#)
[Fome zero](#)
[Igualdade de gênero](#)
[Indústria, inovação e infraestrutura](#)
[Parcerias em prol das metas](#)
[Paz, justiça e instituições fortes](#)
[Redução das desigualdades](#)
[Vida sobre a terra](#)

UP: [Água limpa e saneamento](#)
ODS 14

Vida sobre a terra

DEF: Proteger, recuperar e promover o uso sustentável dos ecossistemas terrestres, gerir de forma sustentável as florestas, combater a desertificação, deter e reverter a degradação da terra e deter a perda de biodiversidade. (Fonte: ONUBR. Nações Unidas no Brasil. Especiais. Agenda 2030. 17 objetivos para transformar nosso mundo. Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/pos2015/>>. Acesso em: 03 out 2016)

NE: Objetivo 15 dos 17 objetivos propostos pelos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS).

TG: [ODS](#)

TR: [Boa saúde e bem-estar](#)
[Cidades e comunidades sustentáveis](#)
[Combate às alterações climáticas](#)
[Consumo e produção responsáveis](#)
[Educação de qualidade](#)
[Emprego digno e crescimento econômico](#)
[Energia acessível e limpa](#)
[Erradicação da pobreza](#)
[Fome zero](#)
[Igualdade de gênero](#)
[Indústria, inovação e infraestrutura](#)
[Parcerias em prol das metas](#)
[Paz, justiça e instituições fortes](#)
[Redução das desigualdades](#)
[Vida debaixo da água](#)
[Água limpa e saneamento](#)

UP: [ODS 15](#)

Videoconferência

DEF: Comunicação multidirecional mediada por vídeo entre dois ou mais indivíduos/grupos separados geograficamente. (SENA, V. Kneipp. O desenvolvimento de competências em ambiente didático. Brasília : UnB, 2003. p. 21-22).

TG: [Evento](#)

TR: [Conferencista](#)
[Telecomunicação](#)

UP: [Teleconferência](#)

Vigência

NE: Usar como termo modificador subordinado a determinados assuntos.

TR: [Eficácia](#)
[Marco temporal](#)
[Prazo](#)
[Regra de transição](#)

Vigilância em saúde

TR: [Bloco de financiamento](#)

Vigilância epidemiológica

- DEF: Conjunto de atividades que permite reunir a informação indispensável para conhecer, a qualquer momento, o comportamento ou história natural das doenças, bem como detectar ou prever alterações de seus fatores condicionantes, com o fim de recomendar oportunamente, sobre bases firmes, as medidas indicadas e eficientes que levem à prevenção e ao controle de determinadas doenças. (Fonte: BRASIL. Ministério da Saúde. Glossário do Ministério da Saúde. Disponível em: <http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/glossario_ms.pdf> Acesso em: 20 mar 2013).
- TR: [Doença transmissível](#)
[Doença transmitida por vetor](#)
[Saúde do trabalhador](#)

Vigilância farmacêutica

- DEF: Detecção dos efeitos colaterais de longo e curto prazo dos medicamentos tradicionais por meio de pesquisa, coleta de dados, monitorização e avaliação da informação de assistência em saúde obtidos por meio de pacientes e profissionais de saúde. (Fonte: DESCRITORES em Ciências da Saúde. Disponível em: <<http://decs.bvsalud.org/cgi-bin/wxis1660.exe/decsserver/>> Acesso em: 08 abr 2013).
- TR: [Medicamento](#)
- UP: [Farmacovigilância](#)

Vigilância fitossanitária

- TR: [Defesa agropecuária](#)
[Secretaria de Defesa Agropecuária](#)

Vigilância nutricional

- DEF: Processo dinâmico que permite observar permanentemente a amplitude dos problemas nutricionais e dos seus fatores condicionantes. Esta observação se faz através da identificação dos fatos, coleta, análise e interpretação sistemática dos dados e posterior veiculação dos resultados, com o objetivo de direcionar os programas para melhora no estado nutricional das populações. (Fonte: DESCRITORES em Ciências da Saúde. Disponível em: <<http://decs.bvsalud.org/cgi-bin/wxis1660.exe/decsserver/>> Acesso em: 08 abr 2013).
- TR: [Nutrição](#)

Vigilância sanitária

- DEF: Conjunto de ações com a finalidade de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde e intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços de interesse da saúde. Compreende quatro grandes áreas de atuação: i) produtos (medicamentos, alimentos, saneantes, cosméticos etc); ii) serviços de interesse da saúde (aqueles de saúde propriamente ditos e outros como creches, salões, academias etc); iii) meio ambiente; e iv) saúde do trabalhador. (BRASIL. Lei n. 8.080, de 19 de setembro de 1990. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8080.htm> Acesso em: 09 abr 2013).
- TR: [AFE](#)
[Agência reguladora](#)
[Licença sanitária](#)
[Medicamento](#)

Porto de controle sanitário
Saneamento ambiental
Saúde do trabalhador
UP: Controle sanitário

Vigilância zoossanitária

TR: Defesa agropecuária
Secretaria de Defesa Agropecuária

Vila dos atletas

USE: Vila Olímpica

Vila Olímpica

TR: Jogos Olímpicos
Jogos Paraolímpicos
UP: Centro olímpico
Vila Olímpica e Paralímpica
Vila Paralímpica
Vila Paraolímpica
Vila dos atletas

Vila Olímpica e Paralímpica

USE: Vila Olímpica

Vila Paralímpica

USE: Vila Olímpica

Vila Paraolímpica

USE: Vila Olímpica

Vinculação

NE: Usar como termo modificador subordinado a determinados assuntos.
TR: Desvinculação

Vínculo

DEF: Tudo o que ata, liga ou aperta. Nó, liame. Ligação moral. Relação, subordinação. Nexo, sentido. (FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. Dicionário Aurélio Eletrônico. Versão 3.0. Nova Fronteira, 1999).
NE: Usar como termo modificador, subordinado a determinados assuntos.

Vínculo de emprego

USE: Vínculo empregatício

Vínculo de trabalho

USE: Vínculo empregatício

Vínculo empregatício

NE: A relação de emprego ou vínculo empregatício ocorre quando estão presentes os requisitos constantes nos artigos 2º e 3º da CLT, sendo eles: não eventualidade,

subordinação, onerosidade, pessoalidade e alteridade. Ou seja, quando há a prestação de serviços de natureza não eventual a empregador, sob a dependência deste e mediante salário. Destaca-se que a prestação de serviços tem que ser intuitu personae, ou seja, apenas aquela pessoa pode fazer, sendo a mesma insubstituível para aquela tarefa. Quando é configurado o vínculo de emprego o empregado e o empregador fazem jus a uma série de direitos e deveres.

TG: [Relação de trabalho](#)

TR: [CNIS](#)

[Cooperativa](#)

[Empregado](#)

[Estagiário](#)

[Trabalhador avulso](#)

[Trabalho voluntário](#)

UP: [Relação de emprego](#)

[Relação empregatícia](#)

[Vínculo de emprego](#)

[Vínculo de trabalho](#)

[Vínculo trabalhista](#)

Vínculo trabalhista

USE: [Vínculo empregatício](#)

Violência

DEF: Forma de solução de conflito em que uma das partes litigantes é submetida pela outra, por sujeição ou destruição, mediante o emprego violento de meios de toda ordem. (Fonte: BRASIL. Ministério da Defesa. Glossário das Forças Armadas. Disponível em: <http://www.hmab.eb.mil.br/downloads/outros/glossario_fa.pdf> Acesso em: 24 jul 2014).

TE: [Assédio moral](#)

[Violência doméstica](#)

[Violência policial](#)

TR: [Agressor](#)

[Coação](#)

[Legítima defesa](#)

[Terrorismo](#)

[Vítima](#)

UP: [Violência declarada](#)

Violência declarada

USE: [Violência](#)

Violência doméstica

DEF: É um abuso físico ou psicológico de um membro de um núcleo familiar em relação a outro, com o objetivo de manter poder ou controle. Esse abuso pode acontecer por meio de ações ou de omissões. A maioria das vítimas desse crime são mulheres. (Fonte: PASSO FUNDO (RS). Prefeitura Municipal. Cartilha Violência. Disponível em: <<http://www.pmpf.rs.gov.br/servicos/geral/files/portal/cartilha-violencia.pdf>>. Acesso em: 11 nov 2014).

TG: [Violência](#)

TR: [Mulher](#)

Violência moral

USE: [Assédio moral](#)

Violência policial

DEF: "[...] aquela cometida pelo Estado e seus agentes contra os cidadãos. As instituições policiais são aquelas autorizadas ao uso da força, ou seja, são a face do Estado que detém a capacidade de instrumentalizar o monopólio do uso da força [...]" (Fonte: CASTRO, Luiza Moreira Arantes de. Os determinantes da violência policial: uma análise dos homicídios causados por policiais no Brasil. 93 f. Dissertação (Mestrado em Administração pública e de empresas) -- Escola Brasileira de Administração Pública e de Empresas, Centro de Formação Acadêmica e Pesquisa, Rio de Janeiro, 2013. Disponível em: <<http://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/handle/10438/11531>>. Acesso em: 11 nov 2014).

TG: [Violência](#)

Violência psicológica

USE: [Assédio moral](#)

Visão geral do objeto

DEF: Registro do entendimento obtido do objeto de auditoria e do seu ambiente, incluindo o controle interno, na fase de planejamento da auditoria e revisado na fase de relatório, com o objetivo de fornecer conhecimento e compreensão do objeto (NAT). (Fonte: BRASIL. Tribunal de Contas da União. Glossário de Controle Externo. Revisão set.2017).

TR: [Objeto de auditoria](#)
[Plano de auditoria](#)

Visão monocular

DEF: A visão monocular é caracterizado pela capacidade de uma pessoa conseguir olhar através de apenas um olho, com isso, possuindo noção de profundidade limitada, além da redução de campo periférico. (Fonte: VISÃO monocular: entenda a perda visual que afeta apenas um dos olhos. Disponível em:<<http://www.minhavidade.com.br/saude/materias/17071-visao-monocular-entenda-a-perda-visual-que-afeta-apenas-um-dos-olhos>> Acesso em: 28 jun 2016).

TR: [Deficiência visual](#)
[Pessoa com deficiência visual](#)

Visão subnormal

USE: [Deficiência visual](#)

Visita de Estado

USE: [Visita oficial](#)

Visita institucional

USE: [Visita oficial](#)

Visita médica domiciliar

DEF: Visita feita por profissionais a um paciente no domicílio deste com o propósito de realizar um diagnóstico ou tratamento. (Fonte: DESCRITORES em Ciências da Saúde.

Disponível em: <<http://decs.bvsalud.org/cgi-bin/wxis1660.exe/decsserver/>> Acesso em: 08 abr 2013).

TR: [Assistência à saúde](#)

UP: [Consulta domiciliar](#)

Visita oficial

UP: [Visita de Estado](#)
[Visita institucional](#)

Visita técnica

USE: [Vistoria](#)

Vista

USE: [Pedido de vista](#)

Vista de processo

USE: [Pedido de vista](#)

Vista do processo

USE: [Pedido de vista](#)

Vista dos autos

USE: [Pedido de vista](#)

Vistas ao processo

USE: [Pedido de vista](#)

Vistoria

DEF: Para efeito de qualificação técnica, a vistoria poderá ser exigida, quando for o caso, comprovação de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações relativas ao objeto licitado. Deve ser feita pelo licitante, ou por seu representante legal, em horário definido no ato convocatório e preferencialmente em companhia de servidor do órgão/entidade contratante designado para esse fim. (Fonte: BRASIL. Tribunal de Contas da União. Licitações e contratos: orientações e jurisprudência do TCU. 4. ed. Brasília : TCU, 2010. 910 p).

TR: [Concessão de obra pública](#)
[Concessão de serviço público](#)
[Fiscalização](#)
[Licitação](#)
[Qualificação técnica](#)

UP: [Inspección](#)
[Visita técnica](#)

Vítima

DEF: Pessoa que sofreu qualquer espécie de dano físico, psíquico, econômico ou social, em consequência de violência ou desastre. (Fonte: BRASIL. Ministério do Planejamento e Orçamento. Glossário de defesa civil, estudo de riscos e medicina de desastres. Disponível em:

<<http://www.defesacivil.mg.gov.br/conteudo/arquivos/manuais/Manuais-de-Defesa-Civil/GLOSSARIO-Dicionario-Defesa-Civil.pdf>> Acesso em: 24 jul 2014).

TR: [Agressor](#)
[Coação](#)
[Desastre](#)
[Legítima defesa](#)
[Violência](#)

Viúva

USE: [Viúvo](#)

Viúvo

TG: [Dependente](#)
[Pensionista](#)
 TR: [Enteado](#)
[Filho](#)
[Genitor](#)
[Irmão](#)
[Pensão](#)
 UP: [Viúva](#)

Vivenda

USE: [Casa](#)

VLT

DEF: Tecnologia baseada em trens elétricos, seja com um único carro ou com uma composição curta de veículos, tipicamente em faixas exclusivas com direito de passagem no nível da superfície com conexões elétricas sobre toda a extensão das linhas. (Fonte: BRASIL. Tribunal de Contas da União. O TCU e as olimpíadas de 2016 : relatório de situação. Brasília: TCU, 2013. 35 p).

TG: [Veículo](#)
 TR: [Transporte coletivo](#)
[Transporte de passageiros](#)
[Transporte público](#)
[Transporte urbano](#)
[Trem](#)
 UP: [Veículo leve sobre trilhos](#)

Vocabulário controlado

TR: [Indexação documentária](#)
[Tesouro](#)

Volume de Recursos Fiscalizados

DEF: Montante efetivamente fiscalizado durante uma ação de controle de externo (TCU, 2003a). (Fonte: BRASIL. Tribunal de Contas da União. Glossário de Controle Externo. Revisão set.2017).

TR: [Ação de controle externo](#)
 UP: [VRF](#)

Vontade

USE: [Intenção](#)

Voo de cabotagem

DEF: Voo procedente do exterior que ingressa em território nacional e realiza escala(s) até seu destino final, sendo que em cada aeroporto ocorre o desembarque de passageiros procedentes do exterior, bem como o embarque e desembarque de passageiros domésticos. Também se considera cabotagem quando a aeronave parte de um aeroporto do país para um destino internacional e realiza escalas domésticas antes de deixar efetivamente o território nacional e, portanto, transporta tanto passageiros internacionais como domésticos. (Fonte: BRASIL. Tribunal de Contas da União. Processo TC 026.156/2011-3. Disponível em: <http://portal3.tcu.gov.br/portal/page/portal/TCU/comunidades/programas_governo/areas_atuacao/transporte/RELATORIO-MIN-RC-2012-5-29.pdf> Acesso em: 12 nov 2014).

TR: [Controle aduaneiro](#)
[Controle migratório](#)
[Desembarque de passageiros](#)
[Embarque de passageiros](#)
[Transporte de passageiros](#)
[Voo doméstico](#)
[Voo internacional](#)

UP: [Voo misto](#)

Voo doméstico

DEF: Um voo que inclui exclusivamente fases de voo domésticas e em que todas as fases usam o mesmo número de voo. (Fonte: COMISSÃO ECONÓMICA PARA A EUROPA. Glossário de estatísticas de transportes. 4. ed. Disponível em: <http://ec.europa.eu/eurostat/ramon/coded_files/transport_glossary_4_ed_PT.pdf> Acesso em: 12 nov 2014).

TR: [Transporte aéreo](#)
[Transporte de passageiros](#)
[Voo de cabotagem](#)

Voo internacional

DEF: Um voo com uma ou mais fases de voo internacionais e em que todas as fases de voo usam o mesmo número de voo. (Fonte: COMISSÃO ECONÓMICA PARA A EUROPA. Glossário de estatísticas de transportes. 4. ed. Disponível em: <http://ec.europa.eu/eurostat/ramon/coded_files/transport_glossary_4_ed_PT.pdf> Acesso em: 12 nov 2014).

TR: [Aeroporto internacional](#)
[Controle aduaneiro](#)
[Controle migratório](#)
[Passageiro internacional](#)
[Passaporte](#)
[Transporte aéreo](#)
[Transporte de passageiros](#)
[Voo de cabotagem](#)

Voo misto

USE: [Voo de cabotagem](#)

Voto

DEF: Ato do eleitorado para escolher aquele que vai ocupar certo cargo ou exercer uma função. (Fonte: DINIZ, Maria Helena. Dicionário Jurídico. 3. ed. São Paulo, Saraiva, 2008).

TR: [Agente político](#)
[Alistamento eleitoral](#)
[Eleição](#)
[Partido político](#)
[Zona eleitoral](#)

VPNI

TE: [VPNI-Localidade](#)
 TG: [Vantagem](#)
 TR: [Abono especial](#)
[Função de confiança](#)
[Quintos](#)
[Vantagem pessoal](#)
 UP: [Vantagem Nominalmente Identificada](#)
[Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada](#)

VPNI-Localidade

TG: [VPNI](#)
 TR: [Gratificação Especial de Localidade](#)

VRF

USE: [Volume de Recursos Fiscalizados](#)

Vulnerabilidade

DEF: Fragilidade presente ou associada a uma fonte de risco que ao ser explorada por ameaças poderá causar a materialização de eventos (SÊMOLA, p. 48, adaptado). Situações ou propriedades intrínsecas do objeto de auditoria que podem estar associadas à ocorrência de eventos adversos (TCU, 2010). (Fonte: BRASIL. Tribunal de Contas da União. Glossário de Controle Externo. Revisão set.2017).

TR: [Fonte de risco](#)

Warrant agropecuário

DEF: Com base na emissão desse título o agricultor pode ir a um banco e levantar um empréstimo e dar o certificado como uma garantia. O Warrant significa onerar, gravar, garantir naquele título que sobre ele existe uma dívida. Todos os participantes do mercado financeiro ao comprarem o papel saberão que nele existe uma dívida original do agricultor. (Fonte: ORMOND, José Geraldo Pacheco. Glossário de termos usados em atividades agropecuárias, florestais e ciências ambientais. BNDES, 2006. Disponível em: <http://www.mma.gov.br/estruturas/sqa_pnla/_arquivos/glossrio_bndes_textodo_c_46.pdf> Acesso em: 22 jun 2015).

TR: [Agricultor](#)
[Armazém](#)

Certificado de depósito agropecuário
Crédito rural

Waterway

USE: [Hidrovia](#)

Web inteligente

USE: [Web semântica](#)

Web semântica

DEF: Teia de informações construída de forma a ser facilmente processável por máquinas em uma escala global. A ideia geral é a de criar uma maneira eficiente para representar dados na World Wide Web de forma a construir um banco global de dados conectados. (FONTE: BRASIL. Governo do Estado de São Paulo. Melhoria do ambiente de negócios por meio da transparência no estado de São Paulo. Guia de web semântica. Disponível em: <<http://www.governoaberto.sp.gov.br/wp-content/uploads/2016/05/Book-Web-Semantica.pdf>>. Acesso em: 16 nov.2017)

TR: [Análise de conteúdo](#)
[Análise de dados](#)
[Indexação documentária](#)
[Internet](#)
[Linguagem documentária](#)
[Tecnologia da informação](#)
[Terminologia](#)
[Tratamento da informação](#)

UP: [Internet semântica](#)
[Web inteligente](#)

Website

USE: [Site](#)

Workshop

USE: [Seminário](#)

Xisto betuminoso

DEF: Xisto betuminoso é uma rocha sedimentar, normalmente argilosa, muito rica em matéria orgânica (querogênio). Quando submetido a temperaturas elevadas, o xisto betuminoso libera óleo, água e gás, e deixa um resíduo sólido contendo carbono. (Fonte: BRASIL. Agência Nacional do Petróleo (ANP). Glossário. Disponível em: <http://www.anp.gov.br/>. Acesso em: 13 mar 2013).

TR: [Petróleo](#)
[Royalties](#)

ZEE

USE: [Zoneamento ecológico econômico](#)

ZEIS

USE: [Zona Especial de Interesse Social](#)

Zica

USE: [Zika](#)

Zica vírus

USE: [Zika](#)

Zika

DEF: O Zika é um vírus transmitido pelo *Aedes aegypti* e identificado pela primeira vez no Brasil em abril de 2015. O vírus Zika recebeu a mesma denominação do local de origem de sua identificação em 1947, após detecção em macacos sentinelas para monitoramento da febre amarela, na floresta Zika, em Uganda. (Fonte: PREVENÇÃO e combate Dengue, Chikungunya e Zika. Zika. O que é o Zika? Disponível em: <<http://combateaedes.saude.gov.br/index.php/tira-duvidas#o-que-e-zika>> Acesso em: 02 mar. 2016).

TR: [Aedes aegypti](#)
[Controle de endemia](#)
[Dengue](#)
[Doença transmitida por vetor](#)
[Microcefalia](#)

UP: [Zica](#)
[Zica vírus](#)
[Zica vírus](#)

Zika vírus

USE: [Zika](#)

Zona costeira

DEF: Faixa terrestre identificada preliminarmente por uma distância de 20 km sobre uma perpendicular, contados a partir da Linha da Costa, e por uma faixa marítima de 6 milhas (11,1 km) com mesma origem, agregando as informações já existentes (código geográfico e nome do município) com as produzidas na identificação e/ou classificação do município dentro da zona, tais como: ilha, litoral, baía, estuário, lagoa e interior. (Fonte: INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. Geografia. Disponível em: <<http://www.ibge.gov.br/home/geociencias/geografia/costeira.shtm>> Acesso em: 14 ago 2013).

TR: [Costa](#)

Zona econômica exclusiva

DEF: Zona situada além do mar territorial e a ele adjacente, que se estende até 200 milhas da linha-base, a partir da qual se mede a largura do mar territorial. (Fonte: BRASIL. Ministério da Defesa. Glossário das Forças Armadas. Disponível em:<http://www.hmab.eb.mil.br/downloads/outros/glossario_fa.pdf> Acesso em: 24 jul 2014).

TR: [Mar territorial](#)

Zona eleitoral

DEF: Trata-se de uma região geograficamente delimitada dentro de um estado, gerenciada pelo cartório eleitoral, que centraliza e coordena os eleitores domiciliados na localidade. (Fonte: TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. Zonas eleitorais:

cartórios. Disponível em:<<http://www.tse.jus.br/eleitor/zonas-eleitorais/zonas-eleitorais-cartorios>> Acesso em: 18 jul 2016).

TR: [Eleição](#)
[Justiça Eleitoral](#)
[Voto](#)

Zona Especial de Interesse Social

DEF: Parcela de área urbana instituída pelo Plano Diretor ou definida por outra lei municipal, destinada predominantemente à moradia de população de baixa renda e sujeita a regras específicas de parcelamento, uso e ocupação do solo. (Fonte: BRASIL. Lei n. 11.977, de 7 de julho de 2009. Disponível em:<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/l11977.htm> Acesso em: 13 ago 2014).

TR: [Habitação popular](#)
[Parcelamento do solo](#)
[Plano diretor \(Urbanismo\)](#)
[População de baixa renda](#)
[Área urbana](#)

UP: [ZEIS](#)

Zona rural

USE: [Área rural](#)

Zona urbana

USE: [Área urbana](#)

Zoneamento ambiental

DEF: Integração sistemática e interdisciplinar da análise ambiental ao planejamento dos usos do solo, com o objetivo de definir a melhor gestão dos recursos ambientais identificados. (Fonte: INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. Vocabulário básico de recursos naturais e meio ambiente. 2. ed. Rio de Janeiro, 2004. Disponível em:<<http://www.ibge.gov.br/home/presidencia/noticias/vocabulario.pdf>> Acesso em: 20 jun 2013).

TR: [Solo](#)

Zoneamento ecológico econômico

DEF: Instrumento de racionalização da ocupação dos espaços e de redirecionamento das atividades econômicas. O ZEE serve como subsídio a estratégias e ações para a elaboração e execução de planos regionais de busca do desenvolvimento sustentável. (Fonte: INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. Vocabulário básico de recursos naturais e meio ambiente. 2. ed. Rio de Janeiro, 2004. Disponível em:<<http://www.ibge.gov.br/home/presidencia/noticias/vocabulario.pdf>> Acesso em: 20 jun 2013).

TR: [Biodiversidade](#)
[Desenvolvimento sustentável](#)
[Proteção ambiental](#)

UP: [ZEE](#)

Zootecnia

DEF: Ciência que estuda os métodos de aperfeiçoamento dos processos de criação de animais, como manejo, alimentação e adaptação ao meio ambiente. (Fonte: ORMOND, José Geraldo Pacheco. Glossário de termos usados em atividades agropecuárias, florestais e ciências ambientais. BNDES, 2006. Disponível em: <http://www.mma.gov.br/estruturas/sqa_pnla/_arquivos/glossrio_bndes_texto_c_46.pdf> Acesso em: 22 jun 2015).

TR: [Bovinocultura](#)
[Caprinocultura](#)
[Ovinocultura](#)
[Pecuária](#)
[Ranicultura](#)

1ª Câmara

USE: [Primeira Câmara](#)

13º salário

USE: [Gratificação natalina](#)

2ª Câmara

USE: [Segunda Câmara](#)

The background of the slide features a network diagram with nodes and connecting lines. The top half of the slide has a light gray background with a faint network pattern. A solid blue horizontal band is positioned in the middle, containing the title. The bottom half of the slide has a white background with a more prominent network diagram. In this diagram, several nodes are highlighted with a darker blue fill, while others are white with a blue outline. The nodes are interconnected by thin blue lines, forming a complex web structure.

Descritores de Entidades

ABC

USE: [Agência Brasileira de Cooperação](#)

ABDI

USE: [Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial](#)

ABIN

CNPJ: 01.175.497/0001-41
 NE: Criação: Decreto nº 17.999 de 29 de novembro de 1927
 SITE: <http://www.abin.gov.br/>
 NA: [Subsecretaria de Inteligência \(1992-1999\)](#)
 TR: [Presidência da República](#)
 UP: [Agência Brasileira de Inteligência](#)

ABNT

NE: A ABNT é responsável pela publicação das Normas Brasileiras (ABNT NBR), elaboradas por seus Comitês Brasileiros (ABNT/CB), Organismos de Normalização Setorial (ABNT/ONS) e Comissões de Estudo Especiais (ABNT/CEE).
 UP: [Associação Brasileira de Normas Técnicas](#)

ABTlus

USE: [Associação Brasileira de Tecnologia de Luz Síncrotron](#)

ACA

USE: [Austrian Court of Audit](#)

Academia da Força Aérea

CNPJ: 00.394.429/0002-91
 NE: 1960
 SITE: <http://www.afa.aer.mil.br/index.php>
 NA: [Escola de Aeronáutica \(1941-1969\)](#)
 TR: [Comando da Aeronáutica](#)
 UP: [AFA](#)

Academia Militar das Agulhas Negras

CNPJ: 09.561.190/0002-71
 NE: Criação: 1951
 SITE: <http://www.aman.ensino.eb.br/>
 NA: [Escola Militar de Rezende \(1944-1951\)](#)
 TR: [Ministério da Defesa](#)
 UP: [AMAN](#)

Accountability State Authority

USE: [EFS](#)

Accountability State Authority of Egypt

SITE: <http://www.asa.gov.eg>
 UP: [EFS Egito](#)
[Tribunal de Contas do Egito](#)

Accounting Chamber

USE: EFS

Accounting Chamber of Ukraine

SITE: <http://www.ac-rada.gov.ua>
UP: EFS Ucrânia
Tribunal de Contas da Ucrânia

Accounts Chamber

USE: EFS

Accounts Chamber of the Republic of Tajikistan

SITE: <http://www.sai.tj>
UP: EFS Tajiquistão
Tribunal de Contas do Tajiquistão

Accounts Chamber of the Russian Federation

SITE: <http://www.ach.gov.ru>
UP: EFS Rússia
Tribunal de Contas da Federação Russa

Accounts Committee for Control

USE: EFS

Accounts Committee for Control over Execution of the Republican Budget of the Republic of Kazakhstan

SITE: <http://www.esep.kz>
UP: EFS Cazaquistão
Tribunal de Contas do Cazaquistão

ACE

USE: Comando do Exército

ACF

USE: Agências de Correios Franqueadas

ADA

USE: Agência de Desenvolvimento da Amazônia

ADENE

USE: Agência de Desenvolvimento do Nordeste

Advocacia-Geral da União

USE: AGU

Aeroporto

DEF: Aeródromos públicos dotados de instalações e facilidades para apoio de operações de aeronaves e de embarque e desembarque de pessoas e cargas. (Fonte: BRASIL. Agência Nacional de Aviação Civil. Regulamento Brasileiro da Aviação Civil.

Disponível em:
 <http://www2.anac.gov.br/transparencia/audiencia/aud04_2012/7%20-%20RBAC%20156%20-%20Anexo%20I%20C3%A0%20Resolu%C3%A7%C3%A3o.pdf> Acesso em: 5 mar 2013).

DEF: Área delimitada em terra que dispõe de edifícios, pista e outras instalações próprias para os serviços de chegada e partida, carga e descarga e manutenção de aeronaves, assim como para atendimentos, embarque e desembarque de passageiros. (Fonte: DNER. Glossário de termos técnicos rodoviários. Rio de Janeiro: Ministério dos transportes, 1997. (IPR Publ., 700). Disponível em: http://ipr.dnit.gov.br/manuais/dner_700_gttr.pdf. Acesso em: 06 mar 2013).

NE: Para um aeroporto específico usar associado a uma localidade. Ex.: Aeroporto. Bahia.

TE: [Aeroporto internacional](#)

TG: [Terminal de transporte](#)

TR: [Aduana](#)

[Controle de tráfego aéreo](#)

[Infraestrutura aeroportuária](#)

[Obra viária](#)

[Pista de pouso](#)

[Plano de Exploração Aeroportuária](#)

[Pátio](#)

[Sistema aeroportuário](#)

[Terminal de passageiros](#)

[Transporte aéreo](#)

UP: [Aeropuerto](#)

[Aeródromo](#)

[Airport](#)

[Terminal aéreo](#)

Aeroporto internacional

DEF: Todo aeródromo designado pelo Estado brasileiro e inscrito junto a Organização Internacional de Aviação Civil, como um aeródromo de entrada e saída de tráfego aéreo internacional, onde são satisfeitas as formalidades de alfândega, de polícia de fronteira, de saúde pública, de quarentena agrícola e animal e demais formalidades análogas. (Fonte: BRASIL. Agência Nacional de Aviação Civil. Glossário. Disponível em: <http://www2.anac.gov.br/anacpedia/por_ing/tr2312.htm> Acesso em: 03 set 2014).

NE: Para um aeroporto específico usar associado a uma localidade. Ex.: Aeroporto internacional. Brasília.

TG: [Aeroporto](#)

TR: [Aduana](#)

[Controle aduaneiro](#)

[Passageiro internacional](#)

[Passaporte](#)

[Transporte internacional](#)

[Voo internacional](#)

AFA

USE: [Academia da Força Aérea](#)

African Organisation of Supreme Audit Institutions for English-speaking countries

USE: [AFROSAI-E](#)

African Organisation of English-speaking Supreme Audit Institutions

USE: [AFROSAI-E](#)

African Organisation of Supreme Audit Institutions

USE: [AFROSAI](#)

AFROSAI

SITE: <http://www.afrosai.com/>

UP: [African Organisation of Supreme Audit Institutions](#)

AFROSAI-E

NE: AFROSAI-E é um subgrupo de língua Inglesa da AFROSAI e é parte da INTOSAI.

SITE: <http://afrosai-e.org.za/>

UP: [African Organisation of Supreme Audit Institutions for English-speaking countries](#)
[African Organisation of English-speaking Supreme Audit Institutions](#)

Agência Brasil

SITE: <http://agenciabrasil.ebc.com.br/>

NA: [Empresa Brasileira de Notícias \(1979-1988\)](#)

TR: [Empresa Brasil de Comunicação](#)

Agência Brasileira de Cooperação

CNPJ: 00.394.536J0065-01

NE: Criação: Decreto 94.973, de 25 de setembro de 1987. Compete à Agência Brasileira de Cooperação planejar, coordenar, negociar, aprovar, executar, acompanhar e avaliar, em âmbito nacional, programas, projetos e atividades de cooperação para o desenvolvimento em todas as áreas do conhecimento, recebida de outros países e organismos internacionais e aquela entre o Brasil e países em desenvolvimento, incluindo ações correlatas no campo da capacitação para a gestão da cooperação técnica e disseminação de informações.

SITE: <http://www.abc.gov.br/>

TR: [Ministério das Relações Exteriores](#)
[Pnud](#)

UP: [ABC](#)

Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial

CNPJ: 07.200.966/0001-11

NE: Criada pela Lei nº 11.080 de 30 de Dezembro de 2004 e regulamentada pelo Decreto nº 5.352 de 24 de janeiro de 2005, a ABDI tem como função “promover a execução de políticas de desenvolvimento industrial, especialmente as que contribuam para a geração de empregos, em consonância com as políticas de comércio exterior e de ciência e tecnologia”. Cabe ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior a supervisão da gestão da ABDI.

SITE: <http://www.abdi.com.br>

TR: [Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior \(1999-2016\)](#)

UP: [ABDI](#)

Agência Brasileira de Inteligência

USE: [ABIN](#)

Agência Brasileira de Promoção de Exportações e Investimentos

USE: [APEX-Brasil](#)

Agência de Desenvolvimento da Amazônia

NE: A Agência de Desenvolvimento da Amazônia - ADA foi extinta para dar lugar à SUDAM.

TR: [SUDAM](#)

UP: [ADA](#)

Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal

USE: [Terracap](#)

Agência de Desenvolvimento do Nordeste

NE: A Agência de Desenvolvimento do Nordeste - ADENE foi extinta para dar lugar à SUDENE.

TR: [Sudene](#)

UP: [ADENE](#)

Agência Especial de Financiamento Industrial

USE: [Finame](#)

Agência Nacional de Águas

USE: [ANA](#)

Agência Nacional de Aviação Civil

USE: [ANAC](#)

Agência Nacional de Energia Elétrica

USE: [Aneel](#)

Agência Nacional de Saúde Suplementar

USE: [ANS](#)

Agência Nacional de Telecomunicações

USE: [ANATEL](#)

Agência Nacional de Transportes Aquaviários

USE: [Antaq](#)

Agência Nacional de Transportes Terrestres

USE: [ANTT](#)

Agência Nacional de Vigilância Sanitária

USE: [Anvisa](#)

Agência Nacional do Cinema

USE: [Ancine](#)

Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis

CNPJ: 02.313.673/0001-27

NE: Entidade integrante da Administração Federal Indireta, submetida ao regime autárquico especial, como órgão regulador da indústria do petróleo, gás natural, seus derivados e biocombustíveis, vinculada ao Ministério de Minas e Energia. Criação: Lei nº 11.097, de 13 de janeiro de 2005.

SITE: <http://www.anp.gov.br/>

NA: [Agência Nacional do Petróleo \(1997-2005\)](#)

TR: [Ministério das Minas e Energia](#)

UP: [ANP](#)

Agência Nacional do Petróleo (1997-2005)

NE: Entidade da Administração Federal Indireta, submetida ao regime autárquico especial, como órgão regulador da indústria do petróleo, vinculada ao Ministério de Minas e Energia. Criação: Lei nº 9478, de 06 de agosto de 1997. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9478.htm

NP: [Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis](#)

TR: [Ministério das Minas e Energia](#)

UP: [ANP \(1997-2005\)](#)

Agência Nacional (1930-1979)

NP: [Empresa Brasileira de Notícias \(1979-1988\)](#)

Agências de Correios Franqueadas

NE: Uma agência de correios franqueada - AGF é a unidade de atendimento integrante da Rede de Unidades de Atendimento da ECT, operada por uma pessoa jurídica de direito privado, selecionada em procedimento licitatório específico e contratada pela ECT para o desempenho da atividade de franquias postal (Lei 11.668/2008; art. 2º, §3º, I do Decreto 6.639/08 e pela Portaria nº 400/2009 MC que aprovou a norma 2/2009). Fonte: Licitação de agências franqueadas. Disponível em: <<http://www.portaldelicitacao.com.br/component/content/article/2575-licitacao-de-agencias-franqueadas.html>> Acesso em 08 jul. 2014.

TR: [ECT](#)

UP: [ACF](#)

AGLO

USE: [Autoridade de Governança do Legado Olímpico](#)

AGU

CNPJ: 26.994.558/0001-23

NE: A Constituição de 1988, no seu Título IV, dispõe sobre a Organização dos Poderes e, sob esse Título, destina o Capítulo IV às Funções Essenciais à Justiça, inserindo aí o Ministério Público, na Seção I, e a Advocacia Pública, na qual se inclui a Advocacia-Geral da União, na Seção II.

SITE: <http://www.agu.gov.br/>

TR: [Advocacia](#)

UP: [Advocacia-Geral da União](#)

AISCCUF

SITE: <http://www.aisccuf.org/>
 UP: [Association des Institutions Supérieures de Contrôle Ayant en Commun l'Usage du Français](#)

Algemene Rekenkamer Nederlandse

USE: [Netherlands Court of Audit](#)

Algemene Rekenkamer Nederlandse Antillen

NE: Não possui site.
 UP: [EFS Antilhas Neerlandesas](#)
[Tribunal de Contas das Antilhas Neerlandesas](#)

Alto Comando do Exército

USE: [Comando do Exército](#)

AMAN

USE: [Academia Militar das Agulhas Negras](#)

Amazonas Distribuidora de Energia S.A.

CNPJ: 02.341.467/0001-20
 NE: Em 23/04/2009 foi aprovada, em Assembleia Geral Extraordinária da Manaus Energia S.A. a mudança de sua razão social, passando a vigorar com a redação: "Amazonas Distribuidora de Energia S.A., uma sociedade por ações".
 SITE: <http://www.eletrabrasamazonas.com/cms/>
 TR: [Eletrobrás](#)
 UP: [Eletrobrás Amazonas Energia](#)

América Fabril

NE: A América Fabril tem sua gênese na criação de uma fábrica de tecidos em Raíz da Serra, região serrana do estado do Rio de Janeiro. Em 1875, a construção da fábrica foi finalizada e ganhou o nome de Companhia de Tecidos Pau Grande (CTPG).
 SITE: <http://www.museudohorto.org.br/localidade?id=1135>
 NP: [Companhia de Tecidos Pau Grande](#)

ANA

CNPJ: 04.204.444/0001-08
 NE: Criação: Lei nº 9.984/2000. Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9984.htm
 SITE: <http://www2.ana.gov.br/Paginas/default.aspx>
 TR: [Ministério do Meio Ambiente](#)
[Ministério do Meio Ambiente \(1992-1993\)](#)
 UP: [Agência Nacional de Águas](#)

ANAC

CNPJ: 07.947.821/0001-89
 NE: Criação: Lei n.º 11.182, de 27/09/2006. Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/Lei/L11182.htm
 SITE: <http://www.anac.gov.br/>
 NA: [Departamento de Aviação Civil \(1969-2005\)](#)

TR: [Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República \(2011-2016\)](#)
 UP: [Agência Nacional de Aviação Civil](#)

ANATEL

CNPJ: 02.714.328/0001-03
 NE: A Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) é uma autarquia especial criada pela Lei Geral de Telecomunicações (LGT) - Lei 9.472, de 16 de julho de 1997, administrativamente independente, financeiramente autônoma e sem subordinação hierárquica a nenhum órgão de governo.
 SITE: <http://www.anatel.gov.br/Portal/exibirPortalInternet.do>
 TR: [Fundo de Fiscalização das Telecomunicações](#)
 UP: [Agência Nacional de Telecomunicações](#)

Ancine

CNPJ: 04.857.338/0001-15
 NE: Criação: Medida Provisória n.º 2.228-1, de 6 de setembro de 2001.
 SITE: <http://www.ancine.gov.br/>
 NA: [Embrafilme \(1969-1990\)](#)
 TR: [Ministério da Cultura \(1992-2016\)](#)
 UP: [Agência Nacional do Cinema](#)

Aneel

CNPJ: 02.270.669/0001-29
 NE: A Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), é uma autarquia em regime especial vinculada ao Ministério de Minas e Energia, foi criada para regular o setor elétrico brasileiro, por meio da Lei nº 9.427/1996 e do Decreto nº 2.335/1997.
 SITE: <http://www.aneel.gov.br/>
 NA: [DNAEE \(1968-1996\)](#)
 TR: [Ministério das Minas e Energia](#)
 UP: [Agência Nacional de Energia Elétrica](#)

ANP

USE: [Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis](#)

ANP (1997-2005)

USE: [Agência Nacional do Petróleo \(1997-2005\)](#)

ANS

CNPJ: 03.589.068/0001-46
 NE: Criação: Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000.
 SITE: <http://www.ans.gov.br/>
 TR: [Ministério da Saúde](#)
 UP: [Agência Nacional de Saúde Suplementar](#)

Antaq

CNPJ: 04.903.587/0001-08
 NE: Criação: Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, oficializou os órgãos responsáveis pela administração da Infraestrutura de Transportes: DNIT, ANTT, ANTAQ. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/l10233.htm
 SITE: <http://www.antaq.gov.br/Portal/default.asp>

TR: [ANTT](#)
[Dnit](#)
 UP: [Agência Nacional de Transportes Aquaviários](#)

ANTT

CNPJ: 04.898.488/0001-77
 NE: Criação: Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, oficializou os órgãos responsáveis pela administração da Infraestrutura de Transportes: DNIT, ANTT, ANTAQ. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/l10233.htm
 SITE: <http://www.antt.gov.br/>
 TR: [Antaq](#)
[Dnit](#)
 UP: [Agência Nacional de Transportes Terrestres](#)

Anvisa

CNPJ: 03.112.386/0001-11
 NE: Criada pela Lei nº 9.782, de 26 de janeiro 1999, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) é uma autarquia sob regime especial, que tem como área de atuação todos os setores relacionados a produtos e serviços que possam afetar a saúde da população brasileira.
 SITE: <http://portal.anvisa.gov.br/wps/portal/anvisa/home>
 TR: [Certificado de boas práticas de fabricação](#)
[Ministério da Saúde](#)
 UP: [Agência Nacional de Vigilância Sanitária](#)

APEX-Brasil

CNPJ: 05.507.500/0001-38
 NE: A Agência Brasileira de Promoção de Exportações e Investimentos (Apex-Brasil) é um Serviço Social Autônomo. Atua na promoção dos produtos e serviços brasileiros no exterior e coordena esforços de atração de investimentos estrangeiros diretos (IED) para o Brasil. Criação: Lei nº 10.668, de 14 de maio de 2003. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/l10.668.htm
 SITE: <http://www2.apexbrasil.com.br/>
 UP: [Agência Brasileira de Promoção de Exportações e Investimentos](#)

APO

USE: [Autoridade Pública Olímpica](#)

APS

USE: [Associação das Pioneiras Sociais](#)

Arab Organization of Supreme Audit Institutions

USE: [ARABOSAI](#)

ARABOSAI

SITE: <http://www.arabosai.org/>
 UP: [Arab Organization of Supreme Audit Institutions](#)

Arquivo Nacional

CNPJ: 04.374.067/0001-47

NE: A história do Arquivo Nacional começa em 2 de janeiro de 1838 com a criação do Arquivo Público do Império. Em 1893 a denominação muda para Arquivo Público Nacional e, em 1911, é alterada novamente para Arquivo Nacional, nomenclatura adotada até a atualidade. Desde 1983, é um órgão autônomo da administração direta do Ministério da Justiça.

SITE: <http://www.arquivonacional.gov.br/>

TR: [Ministério da Justiça](#)
[Ministério da Justiça \(1967-2016\)](#)

ASCIM

NE: Associação sem fins lucrativos com status legal de acordo com o Decreto nº 37.174 de 10 de fevereiro de 1978 e o Decreto nº 3772, de 23 de junho de 1999. A Associação tem sede na Filadélfia, Chaco Paraguayo, e trabalha com diferentes grupos étnicos indígenas na área do Chaco Central.

SITE: <http://www.ascim.org/>

UP: [Asociación de Servicios de Cooperación Indígena Mennonita](#)
[Associação de Serviços de Cooperação Indígena Menonita](#)

Asian Organisation of Supreme Audit Institutions

USE: [ASOSAI](#)

Asociación de Servicios de Cooperación Indígena Mennonita

USE: [ASCIM](#)

ASOSAI

SITE: <http://www.asosai.org/>

UP: [Asian Organisation of Supreme Audit Institutions](#)

Associação Brasileira de Normas Técnicas

USE: [ABNT](#)

Associação Brasileira de Tecnologia de Luz Síncrotron

CNPJ: 01.576.817/0001-75

NE: A história da Associação começou em 1983 com a criação do Laboratório Nacional de Luz Síncrotron - LNLS que só entrou em funcionamento em 1997. Vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI), passou a denominar-se Centro Nacional de Pesquisa em Energia e Materiais (CNPEM) integrado por quatro Laboratórios Nacionais: o próprio Síncrotron, o de Biociências, o de Nanotecnologia e o de Bioetanol.

NP: [CNPEM](#)

UP: [ABTlus](#)

Associação das Pioneiras Sociais

CNPJ: 37.113.180/0001-28

NE: A Associação das Pioneiras Sociais (APS), entidade de serviço social autônomo, de direito privado e sem fins lucrativos, é a gestora da Rede SARAH de Hospitais de Reabilitação. A APS foi criada pela Lei nº 8.246, de 22 de outubro de 1991 e visa retornar impostos pagos pelo cidadão, prestando-lhe assistência médica qualificada e gratuita, formando e qualificando profissionais de saúde, desenvolvendo pesquisa científica e gerando tecnologia.

SITE: <http://www.sarah.br/>
TR: Ministério da Saúde
UP: APS
Rede Sarah de Hospitais de Reabilitação
SARAH
Serviço Social Autônomo Associação das Pioneiras Sociais

Associação de Serviços de Cooperação Indígena Menonita

USE: ASCIM

Associação Instituto Nacional de Matemática Pura e Aplicada

USE: Instituto Nacional de Matemática Pura e Aplicada

Associação Rede Nacional de Ensino e Pesquisa

USE: Rede Nacional de Ensino e Pesquisa

Association des Institutions Supérieures de Contrôle Ayant en Commun l'Usage du Français

USE: AISCCUF

Ativos S.A. Securitizadora de Créditos Financeiros

CNPJ: 05.437.257/0001-29

NE: Objetivo: Adquirir e/ou gerir créditos oriundos de operações praticadas por bancos múltiplos, bancos comerciais, bancos de investimento, sociedades de crédito imobiliário, sociedades de arrendamento mercantil, sociedades de crédito, financiamento e investimento, associações de poupança e empréstimo, caixas econômicas e companhias hipotecárias, podendo participar de outras sociedades.

SITE: <http://www.ativossa.com.br/site.do>

TR: Banco do Brasil

Audit Board

USE: EFS

Audit Board of the Republic of Indonesia

SITE: <http://www.bpk.go.id>

UP: EFS Indonésia

Tribunal de Contas da Indonésia

Audit Bureau

USE: EFS

Audit Bureau of the Hashemite kingdom of Jordan

SITE: <http://www.audit-bureau.gov.jo>

UP: EFS Jordânia

Tribunal de Contas da Jordânia

Audit Department

USE: EFS

Audit Department of Antigua and Barbuda

NE: Não possui site.
UP: [EFS Antigua](#)
[EFS Barbuda](#)
[Tribunal de Contas de Antigua e Barbuda](#)

Audit Department of Brunei Darussalam

SITE: <http://www.audit.gov.bn>
UP: [EFS Brunei](#)
[Tribunal de Contas de Brunei](#)

Audit Department of Grenada

SITE: http://www.gov.gd/departments/audit_dept.html
UP: [EFS Granada](#)
[Tribunal de Contas de Granada](#)

Audit Department of Nauru

NE: Não possui site.
UP: [EFS República de Nauru](#)
[Tribunal de Contas da República de Nauru](#)

Audit Department of the Commonwealth of Dominica

SITE: <http://www.audit.gov.dm/>
UP: [EFS Dominica](#)
[Tribunal de Contas de Dominica](#)

Audit Department of Tonga

SITE: <http://www.audit.gov.to>
UP: [EFS Tonga](#)
[Tonga Audit Office](#)
[Tribunal de Contas do Reino de Tonga](#)

Audit Office

USE: [EFS](#)

Audit Office of Guyana

SITE: <http://www.audit.org.gy/>
UP: [EFS Guiana](#)
[Tribunal de Contas da Guiana](#)

Audit Office of Saint Vincent and the Grenadines

SITE: <http://www.audit.gov.vc/>
UP: [EFS São Vicente e Granadinas](#)
[Tribunal de Contas de São Vicente e Granadinas](#)

Audit Office of the Republic of Cyprus

SITE: <http://www.audit.gov.cy>
UP: [EFS Chipre](#)
[Tribunal de Contas de Chipre](#)

Audit Service

USE: [EFS](#)

Audit Service Sierra Leone

SITE: <http://www.auditservice.gov.sl>
UP: [EFS Serra Leoa](#)
[Office of Sierra Leone's Auditor General](#)
[Tribunal de Contas de Serra Leoa](#)

Auditor General of the Republic of Lithuania

SITE: <http://www.vkontrole.lt>
UP: [EFS Lituânia](#)
[Lietuvos Respublikos valstybes kontrole](#)
[Tribunal de Contas da Lituânia](#)

Auditor General's Department of Jamaica

SITE: <http://www.auditorgeneral.gov.jm>
UP: [EFS Jamaica](#)
[Tribunal de Contas da Jamaica](#)

Auditor General's Department of the Republic of Trinidad and Tobago

SITE: <http://www.auditorgeneral.gov.tt>
UP: [EFS Trinidad e Tobago](#)
[Tribunal de Contas da República de Trinidad e Tobago](#)

Auditor General's Department Sri Lanka

SITE: <http://www.auditorgeneral.gov.lk>
UP: [EFS Sri Lanka](#)
[Tribunal de Contas do Sri Lanka](#)

Auditor General's Office of Barbados

USE: [Office of the Auditor General of Barbados](#)

Auditor General's Office of Gambia

NE: Não possui site próprio mas o site do governo informa sobre a entidade.
SITE: <http://www.statehouse.gm/>
UP: [EFS Gâmbia](#)
[Tribunal de Contas de Gâmbia](#)

Auditor General's Office of Papua New Guinea

SITE: <http://www.ago.gov.pg/>
UP: [EFS Papua-Nova Guiné](#)
[Tribunal de Contas da Papua-Nova Guiné](#)

Auditor General's Office of the Maldives

SITE: <http://www.audit.gov.mv>
UP: [EFS Maldivas](#)
[Tribunal de Contas da República das Maldivas](#)

Auditor-General of South Africa

SITE: <http://www.agsa.co.za>
 UP: [EFS África do Sul](#)
[Tribunal de Contas da República da África do Sul](#)

Auditor-General's Office Singapore

SITE: <http://www.ago.gov.sg>
 UP: [EFS Singapura](#)
[Tribunal de Contas de Singapura](#)

Auditoría General

USE: [EFS](#)

Auditoría General de la Nación Argentina

SITE: <http://www.agn.gov.ar>
 UP: [EFS Argentina](#)
[Tribunal de Contas da Argentina](#)

Auditoría Superior

USE: [EFS](#)

Auditoria Superior da Federação

USE: [Auditoría Superior de la Federación Mexicana](#)

Auditoría Superior de la Federación Mexicana

NE: A partir de janeiro/2016, assumiu a Presidência da OLACEFs, que, desde então, deixou de ser do TCU.
 SITE: <http://www.asf.gob.mx>
 UP: [Auditoria Superior da Federação](#)
[EFS México](#)
[Tribunal de Contas do México](#)

Australian National Audit Office

SITE: <http://www.anao.gov.au>
 UP: [EFS Austrália](#)
[Tribunal de Contas da Austrália](#)

Austrian Court of Audit

SITE: <http://www.rechnungshof.gv.at>
 UP: [ACA](#)
[EFS Áustria](#)
[Tribunal de Contas da Áustria](#)
[Österreichischen Rechnungshofes](#)

Autoridade de Governança do Legado Olímpico

CNPJ: 27.702.127/0001-09
 NE: Criada pela Lei nº 13.474, de 23/08/2017 que transformou a Autoridade Pública Olímpica (APO) na Autoridade de Governança do Legado Olímpico (AGLO). A AGLO é uma autarquia vinculada ao Ministério do Esporte, é responsável por administrar e

viabilizar a utilização das instalações esportivas olímpicas e paralímpicas do Parque Olímpico da Barra da Tijuca para treinamentos, competições de diferentes modalidades, eventos culturais, esportivos, além de projetos sociais. (Fonte: BRASIL. Autoridade de Governança do Legado Olímpico. Quem somos. Disponível em: <<http://aglo.gov.br/quem-somos/#>>. Acesso em: 01 fev. 2018)

SITE: <http://aglo.gov.br/>
 NA: [Autoridade Pública Olímpica](#)
 TR: [Comitê Olímpico Brasileiro](#)
[Comitê Paralímpico Brasileiro](#)
[Jogos Olímpicos](#)
[Ministério do Esporte](#)
 UP: [AGLO](#)

Autoridade Pública Olímpica

CNPJ: 14.039.541/0001-38
 NE: Conforme cláusula quarta (DO OBJETIVO E DAS FINALIDADES) do Protocolo de Intenções, ratificado pela Lei Federal nº 12.396, de 21 de março de 2011, pela Lei nº 5.949, de 13 de abril de 2011, do governo do Estado do Rio de Janeiro e pela Lei n.º 5.260, de 13 de abril de 2011, do município do Rio de Janeiro tem por objetivo coordenar a participação da União, do Estado do Rio de Janeiro e do município do Rio de Janeiro na preparação e realização dos jogos olímpicos e paraolímpicos de 2016, especialmente para assegurar o cumprimento das obrigações por eles assumidas perante o COI para esses fins. (Fonte: BRASIL. Autoridade Pública Olímpica. Acesso à informação. Institucional. Competências. Disponível em: <<http://www.apo.gov.br/index.php/lei-de-acesso-a-informacao/institucional/competencias/>>. Acesso em: 31 jan. 2018)
 SITE: <http://www.apo.gov.br/index.php/home/>
 NP: [Autoridade de Governança do Legado Olímpico](#)
 TR: [Comitê Olímpico Brasileiro](#)
[Comitê Paralímpico Brasileiro](#)
[Jogos Olímpicos](#)
[Ministério do Esporte](#)
 UP: [APO](#)

BACEN

USE: [Banco Central do Brasil](#)

BAI

USE: [Board of Audit and Inspection of Korea](#)

Baixada Santista Energia Ltda.

CNPJ: 03.059.729/0001-21
 NE: Objetivo: desenvolvimento, financiamento, construção, operações, manutenção e a propriedade de uma usina termelétrica de cogeração utilizando gás de refinaria como combustível produzindo e comercializando energia elétrica e vapor das instalações.
 TR: [Petrobras](#)
 UP: [BSE](#)

BAMB

USE: [Brazilian American Merchant Bank](#)

Banco Central do Brasil

CNPJ: 00.038.166/0001-05
 NE: O Banco Central do Brasil foi criado pela Lei 4.595, de 31 de dezembro de 1964. É o principal executor das orientações do Conselho Monetário Nacional e responsável por garantir o poder de compra da moeda nacional.
 SITE: <http://www.bcb.gov.br/pt-br/paginas/default.aspx>
 TR: CNSP
 Proagro
 Reserva para o Desenvolvimento Institucional do Banco Central
 Sistema Financeiro Nacional
 UP: BACEN
 BCB

Banco da Amazônia

CNPJ: 04.902.979/0001-44
 NE: Em 1950, o governo federal cria o Banco de Crédito da Amazônia S/A que, a partir de 1966, assume o papel de agente financeiro para o desenvolvimento da Amazônia Legal, já com o nome de Banco da Amazônia. Em 1970, passa ser uma sociedade de capital aberto e, a partir de 2002, deixa de usar a sigla BASA. História do banco disponível em: <http://www.bancoamazonia.com.br/index.php/institucional-acessoinfo?id=39>
 SITE: <http://www.bancoamazonia.com.br/>
 UP: BASA

Banco da Patagônia

USE: [Banco Patagônia](#)

Banco do Brasil

CNPJ: 00.000.000/0001-91
 SITE: <http://www.bb.com.br/portalbb/home29,116,116,1,1,1,1.bb>
 TR: Ativos S.A. Securitizadora de Créditos Financeiros
 BB BI
 BB Cartões
 BB Consórcios
 BB Corretora
 BB DTVM
 BB LLC
 BB Leasing Co. Ltd.
 BB Securities
 BB Seguros
 BB TUR
 BB Viena
 Brazilian American Merchant Bank
 Caixa Capitalização
 FGP
 Fundo de Garantia de Operações
 Fundo Único do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP
 Sistema Financeiro Nacional
 UP: BB
 Banco do Brasil S.A.

Banco do Brasil Administradora de Cartões de Crédito

USE: [BB Cartões](#)

Banco do Brasil Administradora de Consórcios S.A.

USE: [BB Consórcios](#)

Banco do Brasil Banco de Investimento S.A.

USE: [BB BI](#)

Banco do Brasil Corretora de Seguros e Administradora de Bens S.A.

USE: [BB Corretora](#)

Banco do Brasil Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

USE: [BB DTVM](#)

Banco do Brasil Leasing Company Limited

USE: [BB Leasing Co. Ltd.](#)

Banco do Brasil S.A.

USE: [Banco do Brasil](#)

Banco do Brasil Securities Limited

USE: [BB Securities](#)

Banco do Brasil Securities LLC

USE: [BB LLC](#)

Banco do Brasil Seguros Participações S.A.

USE: [BB Seguros](#)

Banco do Brasil Viagens e Turismo Ltda

USE: [BB TUR](#)

Banco do Brasil Viena

USE: [BB Viena](#)

Banco do Estado do Ceará (1964-2006)

NE: Fundado em 23 de Junho de 1964. O BEC foi incluído no Programa Nacional de Desestatização – PND – pelo Decreto nº 3.286/00, de 14.11.1999. Após um leilão de privatização e brigas judiciais, desde 2006, as agências do BEC passaram a utilizar a marca Bradesco.

SITE: <http://www.bradesco.com.br/>

UP: [BEC](#)

Banco do Nordeste do Brasil

CNPJ: 07.237.373/0001-20

NE: Criado pela Lei Federal nº 1.649, de 19 de julho de 1952, como instituição financeira múltipla e organizada sob a forma de sociedade de economia mista, de capital aberto. Tem mais de 90% de seu capital sob o controle do Governo Federal.

SITE: <http://www.bancodonordeste.gov.br>
 UP: BNB

Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento

USE: BIRD

Banco Mundial

NE: Organização internacional que surgiu da Conferência de Bretton Woods (1944) para atender às necessidades de financiamento da reconstrução dos países devastados pela Segunda Guerra Mundial. O nome oficial da instituição criada em Bretton Woods era "Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento" (BIRD).

SITE: <http://www.worldbank.org/>
 TR: Ministério das Relações Exteriores

Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social

USE: BNDES

Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social Participações S.A.

USE: BNDESpa

Banco Patagônia

CNPJ: 08.884.213/0001-35
 NE: Banco Patagônia é uma sociedade anônima organizada sob as leis da República Argentina. País de custódia dos valores mobiliários: Brasil.
 SITE: <http://www.bancopatagonia.com.ar>
 UP: Banco da Patagônia

BASA

USE: Banco da Amazônia

BB

USE: Banco do Brasil

BB Administração de Ativos DTVM S.A

USE: BB Securities

BB BI

CNPJ: 24.933.830/0001-30
 SITE: <https://www.bb.com.br/pbb/pagina-inicial#/>
 TR: Banco do Brasil
 UP: Banco do Brasil Banco de Investimento S.A.

BB Capitalização

USE: Caixa Capitalização

BB Cartões

CNPJ: 31.591.399/0001-56
 NE: Objetivo: Administração e emissão de cartões de crédito e de débito, de vales-alimentação e/ou refeição, de travelers cheques e atividades afins.

SITE: <https://www.bb.com.br/pbb/pagina-inicial#/>
 TR: Banco do Brasil
 UP: Banco do Brasil Administradora de Cartões de Crédito

BB Consórcios

CNPJ: 06.043.050/0001-32
 SITE: <https://www.bb.com.br/pbb/pagina-inicial#/>
 TR: Banco do Brasil
 UP: Banco do Brasil Administradora de Consórcios S.A.

BB Corretora

CNPJ: 27.833.136/0001-39
 NE: Objetivo: Administrar bens e a corretagem de seguros dos ramos elementares, seguros do ramo vida e capitalização, planos previdenciários e seguro saúde.
 SITE: <https://www.bb.com.br/pbb/pagina-inicial#/>
 TR: Banco do Brasil
 UP: Banco do Brasil Corretora de Seguros e Administradora de Bens S.A.

BB DTVM

CNPJ: 30.822.936/0001-69
 SITE: <https://www.bb.com.br/pbb/pagina-inicial#/>
 TR: Banco do Brasil
 UP: Banco do Brasil Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A .

BB Leasing Co. Ltd.

CNPJ: 05.528.423/0001-00
 NE: Objetivo: Conduzir todas as atividades de leasing internacional; providenciar suporte financeiro e gerencial para estas atividades, incluindo a tomada e empréstimos de dinheiro; arrendar, trocar, alugar, alienar, bens móveis e imóveis ou mistos, e quaisquer franquias, direitos ou licenças; arrendar, hipotecar, conceder licenças, negociar e alienar empreendimentos, bens, propriedades, direitos e bens móveis.
 TR: Banco do Brasil
 UP: Banco do Brasil Leasing Company Limited

BB LLC

CNPJ: 07.857.848/0001-80
 NE: Aberta em 01/03/2006, a empresa é domiciliada no exterior (New York).
 TR: Banco do Brasil
 UP: Banco do Brasil Securities LLC

BB Securities

CNPJ: 08.474.377/0001-94
 NE: Aberta em 30/11/2006, a empresa é domiciliada no exterior.
 SITE: <https://www.bb.com.br/pbb/pagina-inicial#/>
 TR: Banco do Brasil
 UP: BB Administração de Ativos DTVM S.A
 Banco do Brasil Securities Limited

BB Seguridade Participações S.A.

USE: BB Seguros

BB Seguros

CNPJ: 11.159.426/0001-09
NE: BB Seguros é subsidiária integral da BB Seguridade, cujo objetivo é a participação no capital social de outras sociedades, que tenham por atividade operações de seguros, resseguros, previdências complementar ou capitalização. Fonte: <http://www.bancodobrasilseguridade.com.br/>
SITE: <https://www.bb.com.br/pbb/pagina-inicial#/>
TR: Banco do Brasil
UP: BB Seguridade Participações S.A.
Banco do Brasil Seguros Participações S.A.

BB Tecnologia e Serviços

CNPJ: 42.318.949/0001-84
NE: Criação: 2013
SITE: <http://www.cobra.com.br/>
NA: Cobra Tecnologia (1974-2013)
UP: BBTS

BB TUR

CNPJ: 28.152.684/0001-66
NE: A sociedade objetiva explorar atividades peculiares às agências de viagens e turismo, bem como às operações do mercado monetário de taxas flutuantes, inclusive a prática de câmbio manual, a prestação de serviços para a organização de congressos, ou eventos congêneres, e a comercialização de produtos ligados a viagens, turismo e lazer.
SITE: <https://www.bb.com.br/pbb/pagina-inicial#/>
TR: Banco do Brasil
UP: BB Turismo
Banco do Brasil Viagens e Turismo Ltda

BB Turismo

USE: BB TUR

BB Viena

CNPJ: 00.000.000/1890-22
SITE: <http://www.bb.com.br/portalbb/home2,8001,8001,22,0,1,8.bb>
TR: Banco do Brasil
UP: Banco do Brasil Viena

BBTS

USE: BB Tecnologia e Serviços

BCB

USE: Banco Central do Brasil

BCN Capitalização

USE: Caixa Capitalização

BEC

USE: Banco do Estado do Ceará (1964-2006)

BEC Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda

CNPJ: 07.299.480/0001-82

NE: A BEC Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda (BEC DTVM) é uma instituição financeira que tem por objetivo efetuar operações de intermediação no mercado aberto, além de gerir e administrar recursos de terceiros. É parte integrante da Organização Bradesco, utilizando-se de seus recursos administrativos e tecnológicos, e suas demonstrações contábeis devem ser entendidas neste contexto.

UP: [BEC DTVM](#)

BEC DTVM

USE: [BEC Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda](#)

Belgian Court of Audit

SITE: <http://www.ccrek.be/>

UP: [EFS Bélgica](#)
[Tribunal de Contas da Bélgica](#)

BESC

USE: [BESC Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.](#)

BESC Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

CNPJ: 82.518.523/0001-99

UP: [BESC](#)
[BESC DTVM](#)
[Bescval](#)

BESC DTVM

USE: [BESC Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.](#)

Bescval

USE: [BESC Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.](#)

BIRD

NE: É a instituição financeira do Banco Mundial que proporciona empréstimos e assistência para o desenvolvimento a países de rendas médias com bons antecedentes de crédito. Foi criado em 1944, através dos Acordos de Bretton Woods e possui atualmente 187 países-membros. (Fonte: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/assessoria-internacional/programas-e-acoas?id=20758>> Acesso em: 05 jul 2016).

UP: [Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento](#)

BN

USE: [Fundação Biblioteca Nacional](#)

BNB

USE: [Banco do Nordeste do Brasil](#)

BNC Cartões

USE: [Nossa Caixa S.A. Administradora de Cartões de Crédito](#)

BNDES

CNPJ: 33.657.248/0001-89

SITE: <http://www.bndes.gov.br/>

TR: [Finame](#)

[Sistema Financeiro Nacional](#)

UP: [Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social](#)

BNDESpar

CNPJ: 00.383.281/0001-09

SITE: <http://www.bndes.gov.br/>

UP: [Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social Participações S.A.](#)

Board of Audit and Inspection

USE: [EFS](#)

Board of Audit and Inspection of Korea

SITE: <http://www.bai.go.kr/bai/index.do>

UP: [BAI](#)

[EFS Coréia](#)

[Tribunal de Contas da Coréia](#)

Board of Audit of Japan

SITE: <http://www.jbaudit.go.jp/>

UP: [EFS Japão](#)

[Tribunal de Contas do Japão](#)

BOC

NE: Não possui CNPJ. Tem sede no exterior nas Ilhas Cayman. Criada em 26/02/1999 com o objetivo de realizar negócios referentes a petróleo e gás natural e adquirir, possuir, arrendar, manter, construir, conservar, operar e vender ou de outro modo alienar direitos, arrendamentos, terras, concessões, contratos de associação, acordos para operações conjuntas de qualquer natureza, pedidos e concessões, direito ou outros títulos sobre petróleo e gás natural.

TR: [Petrobras](#)

UP: [Braspetro Oil Company](#)

BR Distribuidora

CNPJ: 34.274.233/0001-02

NE: Objetivo: A distribuição, o comércio e a industrialização de derivados de petróleo e seus correlatos, de outros combustíveis, de produtos comercializados em postos de serviços e de insumos relacionados com a indústria do petróleo, bem como atividades de importação e exportação.

SITE: <http://www.br.com.br/wps/portal/portalconteudo/home>

TR: [Petrobras](#)

UP: [Petrobras Distribuidora S.A.](#)

Brasoil

CNPJ: 05.720.870/0001-59
SITE: <http://www.brasoilcorp.com/index.php?page=home>
TR: Petrobras
UP: [Braspetro Oil Services Company](#)

Braspetro Oil Company

USE: [BOC](#)

Braspetro Oil Services Company

USE: [Brasoil](#)

Brazilian American Merchant Bank

CNPJ: 05.528.375/0001-42
NE: Subsidiária do Banco do Brasil S.A. Objetivo: Praticar operações bancárias ativas, passivas e acessórias, buscando sempre maior rentabilidade e atentando para os aspectos legais envolvidos; prestar serviços bancários, de intermediação e suprimento financeiro sob múltiplas formas; exercitar quaisquer atividades negociais facultadas as instituições integrantes do sistema financeiro internacional; prestar garantias e participar do capital de outras sociedades.
SITE: <http://www.bb.com.br/portalbb/home2,7739,7739,22,0,2,0.bb>
TR: [Banco do Brasil](#)
UP: [BAMB](#)

Breitener Energética S.A.

CNPJ: 04.816.991-0001-36
TR: [Petrobras](#)

BSE

USE: [Baixada Santista Energia Ltda.](#)

Bulgarian National Audit Office

SITE: <http://www.bulnao.government.bg>
UP: [EFS Bulgária](#)
[Tribunal de Contas da Bulgária](#)

Bundesrechnungshof

USE: [Germany's Supreme Audit Institution](#)

CACS

USE: [Conselho de acompanhamento e controle social do Fundeb](#)

CADE

CNPJ: 00.418.993/0001-16
NE: Criação: Lei nº 4.137, de 10 de setembro de 1962. O Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE) é uma autarquia federal, vinculada ao Ministério da Justiça, que opera no sentido de orientar, prevenir, fiscalizar e apurar abusos do poder econômico.
SITE: <http://www.cade.gov.br/>

TR: [Ministério da Justiça \(1967-2016\)](#)
 UP: [Conselho Administrativo de Defesa Econômica](#)

CAF

USE: [Companhia América Fabril](#)

CAIXA

USE: [Caixa Econômica Federal](#)

Caixa Capitalização

CNPJ: [01.599.296/0001-71](#)
 SITE: <http://www.caixacapitalizacao.com.br/portal/site/CaixaCapitalizacao>
 TR: [Banco do Brasil](#)
 UP: [BB Capitalização](#)
[BCN Capitalização](#)
[Nossa Caixa Capitalização S.A.](#)

Caixa Econômica Federal

CNPJ: [00.360.305/0001-04](#)
 NE: [Fundação: Decreto nº 2.723 de 12 de janeiro de 1861, assinado por Dom Pedro II.](#)
 SITE: <http://www14.caixa.gov.br/portal/acaixa/>
 TR: [FCVS](#)
[Fundo de Garantia para Construção Naval](#)
[Fundo de Participação do Programa de Integração Social - PIS](#)
 UP: [CAIXA](#)
[CEF](#)

Caixa Participações S.A.

CNPJ: [10.744.073/0001-41](#)
 SITE: <http://www14.caixa.gov.br/portal/governanca/home/caixapar>
 UP: [Caixapar](#)

Caixapar

USE: [Caixa Participações S.A.](#)

Cámara de Cuentas

USE: [EFS](#)

Cámara de Cuentas de la República Dominicana

SITE: <http://www.camaradecuentas.gob.do>
 UP: [EFS República Dominicana](#)
[Tribunal de Contas da República Dominicana](#)

Câmara dos Deputados

CNPJ: [00.530.352/0001-59](#)
 NE: [A história da Câmara dos Deputados começa na Província do Rio de Janeiro em 17 de abril de 1823, quando da abertura da Primeira Sessão Preparatória da Assembléia Geral, Constituinte e Legislativa do Império do Brasil.](#)
 SITE: <http://www2.camara.leg.br/>
 TR: [Congresso Nacional](#)

UP: CD

Câmara municipal

NE: Usar associado a um descritor de localidade. Exemplo: Câmara municipal. Ubá.

Campanha Nacional de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (1951-1964)

NE: Criação: Decreto nº 29.741, de 1 de julho de 1951.

NP: CAPES

CAPES

CNPJ: 00.889.834/0001-08

NE: Criação: Decreto nº 53.932, de 26 de maio de 1964.

SITE: <http://www.capes.gov.br/>

NA: Campanha Nacional de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (1951-1964)

TR: Centro de Gestão e Estudos Estratégicos

UP: Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior

CARF

CNPJ: 01.634.120/0001-03

NE: O Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF) é órgão colegiado, paritário, integrante da estrutura do Ministério da Fazenda, cuja finalidade é julgar recursos de ofício e voluntário de decisão de primeira instância, bem como os recursos de natureza especial, que versem sobre a aplicação da legislação referente a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

SITE: <http://carf.fazenda.gov.br/>

TR: Ministério da Fazenda

UP: Conselho Administrativo de Recursos Fiscais

Caribbean Organisation of Supreme Audit Institutions

USE: CAROSAI

CAROSAI

SITE: <http://www.carosai.org/>

UP: Caribbean Organisation of Supreme Audit Institutions

Casa Civil

CNPJ: 00.394.411/0001-09

NE: Criação: Decreto-lei nº 920 de 1 de dezembro de 1938

SITE: <http://www.casacivil.gov.br/>

NA: Secretaria Geral da Presidência (1990-1992)

TR: Imprensa Nacional

Instituto Nacional de Tecnologia da Informação

UP: Casa Civil da Presidência da República

Casa Civil da Presidência da República

USE: Casa Civil

Casa da Moeda do Brasil

CNPJ: 34.164.319/0005-06

NE: Um dos símbolos da soberania na Idade Média, pois cunhar dinheiro era prerrogativa real, as Casas da Moeda chegaram cedo ao Brasil, antes mesmo da Independência. Com a descoberta do ouro em Minas Gerais, a abundância do metal justificou a criação, em 1694, de uma casa da moeda na Bahia, posteriormente transferida para o Rio de Janeiro e depois para Pernambuco (de onde voltou para o Rio de Janeiro em 1702).

SITE: <http://www.casadamoeda.gov.br/portalCMB/home>

TR: [Ministério da Fazenda](#)

Casa Militar da Presidência República (1992-2016)

NE: Por meio da Medida Provisória nº 309 de 19/10/1992, convertida na Lei 8.490/92, passou o Gabinete Militar a chamar-se Casa Militar. No art. 23, criou-se o cargo de Ministro de Estado da Casa Militar da Presidência da República, que passou a ter status de Ministro de Estado, art. 14, parágrafo único. Foi extinta pela Medida provisória nº 726, de 12 de maio de 2016 e teve suas competências transferidas para o Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República.

NP: [Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República](#)

Casemg

CNPJ: 17.186.370/0001-68

NE: Criada pela Lei Estadual nº 1.643, de 6 de setembro de 1.957, como Sociedade de Economia Mista, teve como objetivo atender a demanda e falta de locais para armazenamento de produtos agrícolas. Federalizada em 12 de setembro de 2000, pelo Decreto Federal n.º 3.599, a CASEMG passou a entidade integrante da Administração Pública Indireta da União, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

SITE: <http://www.casemg.gov.br/>

TR: [Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento](#)

UP: [Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais](#)

CAU/BR

CNPJ: 14.702.767/0001-77

NE: O Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil – CAU/BR e os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal – CAU/UF foram criados com a Lei nº 12.378 de 31 de dezembro de 2010.

SITE: <http://www.caubr.gov.br/>

UP: [Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil](#)

Cayman Cabiúnas Investment Co.

CNPJ: 05.588.833/0001-39

TR: [Petrobras](#)

CBPF (Entidade)

USE: [Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas](#)

CBTU

CNPJ: 42.357.483/0001-26

NE: A Companhia Brasileira de Trens Urbanos – CBTU foi criada a partir da junção de uma empresa de projetos ferroviários, Empresa de Engenharia Ferroviária S.A. – ENGEFER

e de uma das diretorias da RFFSA – Rede Ferroviária Federal S.A. Foi constituída no dia 22 de fevereiro de 1984.

SITE: <http://www.cbtu.gov.br/>
 TR: [Engefer \(1974-1984\)](#)
[Ministério dos Transportes \(1998-2016\)](#)
[RFFSA](#)
 UP: [Companhia Brasileira de Trens Urbanos](#)

CD

USE: [Câmara dos Deputados](#)

CDC

USE: [Companhia Docas do Ceará](#)

CDP

USE: [Companhia Docas do Pará](#)

CDS (1892-1980)

USE: [Companhia Docas do Estado de São Paulo](#)

Ceagesp

CNPJ: 62.463.005/0006-12
 NE: A CEAGESP – Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo – surgiu em maio de 1969, da fusão de duas empresas mantidas pelo Governo de São Paulo: o Centro Estadual de Abastecimento – CEASA, e a Companhia de Armazéns Gerais do Estado de São Paulo – CAGESP. Federalizada em 1997, a cia foi vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.
 SITE: <http://www.ceagesp.gov.br/>
 TR: [CEASA](#)
[CONAB](#)
[Central de abastecimento](#)
[Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento](#)
 UP: [Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo](#)

CEAL

USE: [Eletrobrás Distribuição Alagoas](#)

CEASA

NE: Empresas estatais ou de capital misto destinadas a promover, desenvolver, regular, dinamizar e organizar a comercialização de produtos da hortifruticultura, por atacado e em uma determinada região. Para uma CEASA específica usar o termo associado a uma localidade (Estado). Ex.: CEASA. MG.
 SITE: <http://www.ceasa.gov.br/>
 TR: [CONAB](#)
[Ceagesp](#)
[Central de abastecimento](#)
[Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento](#)
 UP: [Central de Abastecimento de Hortifrutigranjeiros](#)
[Sistema Ceasas](#)

CEF

USE: [Caixa Econômica Federal](#)

CEFET

NE: Usar associado a um descritor de localidade (UF). Exemplo: CEFET - Minas Gerais. Origem: Decreto nº 7.566, de 23 de setembro de 1909: "Crea nas capitales dos Estados, Escolas de Aprendizes Artífices, para o ensino profissional primario e gratuito". A transformação gradativa das instituições de ensino profissionalizante para Centros Federais de Educação Tecnológica ocorreu por meio de várias leis em diversos momentos da história do Brasil.

TR: [Escola Agrotécnica Federal](#)
[Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia](#)

UP: [Centro Federal de Educação Tecnológica](#)

CEFET-RJ

USE: [Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca](#)

Ceitec

USE: [Centro Nacional de Tecnologia Eletrônica Avançada](#)

CENP

USE: [Centro Nacional de Primatas](#)

Centrais Elétricas Brasileiras

USE: [Eletrobrás](#)

Centrais Elétricas de Rondônia

CNPJ: 05.914.650/0001- 66

NE: Criação: 4 de novembro de 1968

SITE: <http://www.eletronorte.com/>

TR: [Eletrobrás](#)

[Ministério das Minas e Energia](#)

UP: [CERON](#)

Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A

USE: [Eletronorte](#)

Centrais Elétricas do Piauí S.A. (1962-1987)

NE: Criação: 8 de agosto de 1962

NP: [Companhia Energética do Piauí](#)

TR: [Eletrobrás](#)

Central de abastecimento

NE: As centrais de abastecimento são diversos mercados atacadistas concentrados em um único espaço, onde se encontram vendedores e compradores, agentes públicos e informais. A Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo (Ceagesp) é a maior central da América Latina. O Decreto Federal nº 70.502/1972 - regulamenta o Sistema Nacional de Centrais de Abastecimento a que se refere a Lei nº 5727 de 04.11.1971.

TR: [CEASA](#)
[CONAB](#)
[Ceagesp](#)
[Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento](#)
UP: [Entreposto de abastecimento alimentar](#)
[Entreposto público de abastecimento alimentar](#)

Central de Abastecimento de Hortifrutigranjeiros

USE: [CEASA](#)

Central Organization for Control and Auditing

USE: [EFS](#)

Central Organization for Control and Auditing of Yemen

SITE: <http://www.coca.gov.ye>
UP: [EFS Iêmen](#)
[Tribunal de Contas do Iêmen](#)

Central Organization of Financial Control

USE: [EFS](#)

Centro Brasileiro de Pesquisas Educacionais (1955-1972)

NE: Criação: Decreto nº 38.460 de dezembro de 1955
NA: [Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos \(1938-1955\)](#)
NP: [Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais \(1972-1997\)](#)

Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas

CNPJ: 04.044.443/0001-35
NE: Criação: 15 de janeiro de 1949
SITE: <http://portal.cbpf.br/>
TR: [Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação \(2011-2016\)](#)
UP: [CBPF \(Entidade\)](#)

Centro de Cancerologia do Serviço de Assistência Hospitalar do Distrito Federal (1937-1941)

NP: [Serviço Nacional de Câncer \(1941-1944\)](#)

Centro de Gestão e Estudos Estratégicos

CNPJ: 04.724.690/0001-82
NE: Organização Social (Associação civil sem fins lucrativos) supervisionada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI. Criado em 2001, atua nos processos de tomada de decisão, formulação e implementação de políticas de Ciência, Tecnologia e Inovação.
SITE: <https://www.cgee.org.br/>
TR: [CAPES](#)
[CNPq](#)
[FINEP](#)
[Fundação Alexandre de Gusmão](#)
[Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações](#)
[Ministério da Educação](#)

UP: Sistema Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação
CGEE

Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal

USE: Prodasen

Centro de Pesquisas de Energia Elétrica

USE: CEPEL

Centro de Tecnologia Mineral

CNPJ: 04.074.457/0001-00

NE: Criação: 1978

SITE: <http://www.cetem.gov.br/>

TR: Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (2011-2016)

UP: CETEM

Centro Federal de Educação Tecnológica

USE: CEFET

Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca

CNPJ: 42.441.758/0001-05

NE: Criação: Lei n o 6.545, de 30 de junho de 1978.. Denominações anteriores: Escola Técnica Federal da Guanabara (1965) e Escola Técnica Federal Celso Suckow da Fonseca (1967).

SITE: <http://portal.cefet-rj.br/>

UP: CEFET-RJ

Centro Integrado de Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo I

USE: Cindacta I

Centro Integrado de Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo II

USE: Cindacta II

Centro Integrado de Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo III

USE: Cindacta III

Centro Integrado de Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo IV

USE: Cindacta IV

Centro Nacional de Pesquisa em Energia e Materiais

USE: CNPEM

Centro Nacional de Primatas

CNPJ: 00.394.544/0022-00

NE: O Centro foi criado a partir de um convênio - Portaria Ministerial nº 115, de 15 de março de 1978, entre o Ministério da Saúde, Ministério da Agricultura, a Organização Pan-americana da Saúde e Organização Mundial da Saúde. O CENP é mantido por orçamento programado, enviado à Fundação Nacional de Saúde – Funasa e integrado ao orçamento do Ministério da Saúde.

SITE: <http://www.cenp.org.br/>
 TR: [Funasa](#)
[Ministério da Saúde](#)
 UP: [CENP](#)
[CNP](#)

Centro Nacional de Tecnologia Eletrônica Avançada

CNPJ: 05.114.927/0001-76
 NE: Criação: 10 de novembro de 2008
 SITE: <http://www.ceitec-sa.com/>
 TR: [Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação \(2011-2016\)](#)
 UP: [Ceitec](#)

Centro Regional de Treinamento da ESAF

NE: Usar associado a um descritor de localidade (Estado). Exemplo: Centro Regional de Treinamento da ESAF - MG Em 1973 a ESAF foi institucionalizada como Órgão Central de Direção de Atividades Específicas do Ministério da Fazenda. Seu Regimento Interno caracteriza-a como um sistema de Educação Permanente, com atuação na seleção e no desenvolvimento de servidores públicos sendo integrada por dez Centros Regionais de Treinamento.
 TR: [ESAF](#)
[Ministério da Fazenda](#)

CEPEL

CNPJ: 42.288.886/0007-60
 NE: Objetivo: Promover infra-estrutura e pesquisa, visando ao desenvolvimento no país de avançada tecnologia nos campos dos equipamentos e sistemas elétricos. O Centro de Pesquisas de Energia Elétrica (CEPEL), foi criado em 1974, por iniciativa do Ministério de Minas e Energia (MME).
 SITE: <http://www.cepel.br/>
 TR: [Eletrobrás](#)
[Ministério das Minas e Energia](#)
 UP: [Centro de Pesquisas de Energia Elétrica](#)

Cepisa

USE: [Companhia Energética do Piauí](#)

Ceplac

NE: Usar associado a um descritor de localidade (UF). Exemplo: CEPLAC - Bahia Criada em 20 de fevereiro de 1957 é órgão do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e atua em seis estados do Brasil: Bahia, Espírito Santo, Pará, Amazonas, Rondônia e Mato Grosso. A Atuação divide-se entre Superintendências, Núcleos de Extensão, Escritórios, Gerências e Estações Experimentais.
 SITE: <http://www.ceplac.gov.br/>
 TR: [Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento](#)
 UP: [Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira](#)

CERON

USE: [Centrais Elétricas de Rondônia](#)

CETEM

USE: [Centro de Tecnologia Mineral](#)

CFA

CNPJ: 34.061.135/0001-89
NE: Autarquia criada pela Lei n.º 4.769, de 9/9/65, com sede em Brasília-DF.
SITE: <http://www.cfa.org.br/>
TR: CRA
UP: [Conselho Federal de Administração](#)

CFB

CNPJ: 00.098.012/0001-09
NE: Previsto na Lei nº 4.084, de 1962, só foi oficialmente instalado em março de 1966, com a posse dos membros da sua primeira gestão.
SITE: <http://www.cfb.org.br/>
TR: [Conselho Regional de Biblioteconomia](#)
UP: [Conselho Federal de Biblioteconomia](#)

CFBio

CNPJ: 00.720.532/0001-01
NE: Criação: Lei nº 6.684/79, regulamentou a profissão de Biólogo e criou os Conselho Federal e Regionais de Biologia.
SITE: <http://www.cfbio.gov.br/>
TR: [Conselho Regional de Biologia](#)
UP: [Conselho Federal de Biologia](#)

CFBM

CNPJ: 52.391.703/0001-91
NE: A Lei nº 7.017, de 30 de agosto de 1982, desmembrou as categorias de Biólogos e Biomédicos autorizando a criação dos Conselhos Federais e Regionais respectivos a cada profissão.
SITE: <http://www.cfbiomedicina.org.br/>
UP: [Conselho Federal de Biomedicina](#)

CFC

CNPJ: 33.618.570/0001-07
NE: Criação: Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, é uma Autarquia Especial Cooperativa, dotado de personalidade jurídica de direito público.
SITE: <http://portalcfc.org.br/>
TR: CRC
UP: [Conselho Federal de Contabilidade](#)

CFED

CNPJ: 26.9636.370/001-77
NE: Criação: Lei nº 8.042, de 13 de junho de 1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/1989_1994/L8042.htm
SITE: <http://www.cfed.org.br/>
TR: CRED
UP: [Conselho Federal de Economistas Domésticos](#)

Cfess

CNPJ: 33.8743.300/001-65
NE: Lei de regulamentação profissional: Lei 3252 de 27 de agosto de 1957, posteriormente regulamentada pelo Decreto 994 de 15 de maio de 19621. O decreto determinou que a disciplina e fiscalização do exercício profissional caberiam ao Conselho Federal de Assistentes Sociais (CFAS) e aos Conselhos Regionais de Assistentes Sociais (CRAS).
SITE: <http://www.cfess.org.br/>
TR: CRESS
UP: Conselho Federal de Serviço Social

CFF

CNPJ: 60.984.473/0001-00
NE: Criação: Em 11 de novembro de 1960 através da Lei nº 3.820, foi criado o Conselho Federal de Farmácia, e os Conselhos Regionais de Farmácia, sendo estes dotados de personalidade jurídica, de direito público, com autonomia administrativa e financeira.
SITE: <http://www.cff.org.br/>
TR: CRF
UP: Conselho Federal de Farmácia

CFFA

CNPJ: 00.697.772/0001-47
NE: Sancionada em 09 de Dezembro de 1981, a Lei nº 6965 regulamentou a profissão de Fonoaudiólogo e criou os Conselhos Federal e Regionais de Fonoaudiologia.
SITE: <http://www.fonoaudiologia.org.br/>
UP: Conselho Federal de Fonoaudiologia

CFM

CNPJ: 33.5835.500/001-30
NE: Criação: Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, publicada no D.O.U. de 1.10.1957. O Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Medicina, instituídos pelo Decreto-lei nº 7.955, de 13 de setembro de 1945, são autarquias, sendo cada um deles dotado de personalidade jurídica de direito público, com autonomia administrativa e financeira.
SITE: <http://portal.cfm.org.br/>
TR: CRM
UP: Conselho Federal de Medicina

CFMV

CNPJ: 00.1197.840/001-71
NE: O Sistema CFMV/CRMVs é formado pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária, com sede em Brasília, e pelos 27 Conselhos Regionais que contemplam todos os estados do País. Foi criado pela Lei 5.517/1968.
SITE: <http://portal.cfmv.gov.br/portal/>
TR: CRMV
UP: Conselho Federal de Medicina Veterinária

CFN

CNPJ: 00.5799.870/001-40

NE: O Conselho Federal de Nutricionistas (CFN) e seus conselhos regionais foram criados pela Lei nº. 6.583, de 20 de outubro de 1978, e regulamentados pelo Decreto nº. 84.444, de 30 de janeiro de 1980.
 SITE: <http://www.cfn.org.br/eficiente/sites/cfn/pt-br/home.php>
 TR: CRN
 UP: [Conselho Federal de Nutricionistas](#)

CFO

CNPJ: 61.919.643/0001-28
 NE: Com a Lei nº 4.324, de 14 de abril de 1964 foram criados o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Odontologia, constituídos em seu conjunto em uma Autarquia, sendo cada um deles dotado de personalidade jurídica e de direito público, com autonomia administrativa e financeira.
 SITE: <http://cfo.org.br/>
 TR: CRO
 UP: [Conselho Federal de Odontologia](#)

CFP

CNPJ: 00.3932.720/001-07
 NE: O Conselho Federal de Psicologia – CFP é uma autarquia de direito público, com autonomia administrativa e financeira, cujos objetivos, além de regulamentar, orientar e fiscalizar o exercício profissional, como previsto na Lei 5766/1971, regulamentada pelo Decreto 79.822, de 17 de junho de 1977, deve promover espaços de discussão sobre os grandes temas da Psicologia que levem à qualificação dos serviços profissionais prestados pela categoria à sociedade.
 SITE: <http://site.cfp.org.br/>
 TR: CRP
 UP: [Conselho Federal de Psicologia](#)

CFQ

CNPJ: 33.839.275/0001-72
 NE: O Sistema Conselho Federal de Química/Conselhos Regionais foi criado em 18 de junho de 1956 com o advento da Lei nº 2.800, também conhecida como "Lei Mater dos Químicos".
 SITE: <http://www.cfq.org.br/>
 TR: CRQ
 UP: [Conselho Federal de Química](#)

CFRC

USE: [Confere](#)

CGEE

USE: [Centro de Gestão e Estudos Estratégicos](#)

CGP

USE: [Comitê Gestor de Parceria Público-Privada Federal](#)

CGTEE

USE: [Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica](#)

CGU (2001-2003)

USE: [Corregedoria-Geral da União \(2001-2003\)](#)

CGU (2003-2016)

CNPJ: 05.914.685/0001-03

NE: Criada inicialmente como Corregedoria-Geral da União (CGU-PR). por meio da Medida Provisória nº 2.143-31, 2 de abril de 2001. Mais tarde, o Decreto nº 4.177, de 28 de março de 2002, integrou a Secretaria Federal de Controle Interno (SFC) e a Comissão de Coordenação de Controle Interno (CCCI) à estrutura da entidade. O mesmo Decreto também transferiu as competências de ouvidoria-geral, até então vinculadas ao Ministério da Justiça. A Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, alterou a denominação para Controladoria-Geral da União. Foi extinta pela Medida provisória nº 726, de 12 de maio de 2016. Teve suas competências transferidas para o Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle.

SITE: <http://www.cgu.gov.br/>

NA: [Corregedoria-Geral da União \(2001-2003\)](#)

NP: [Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União](#)

TR: [Controladoria Regional da União](#)
[SFC](#)

UP: [Controladoria-Geral da União \(2003-2016\)](#)

Chamber of Accounts

USE: [EFS](#)

Chamber of Accounts of the Republic of Azerbaijan

SITE: <http://www.ach.gov.az>

UP: [EFS Azerbaijão](#)
[Tribunal de Contas do Azerbaijão](#)

Chamber of Control

USE: [EFS](#)

Chamber of Control of the Republic of Armenia

SITE: <http://www.coc.am>

UP: [EFS Armênia](#)
[Tribunal de Contas da Armênia](#)

Chambre des Comptes

USE: [EFS](#)

Chambre des Comptes de Côte d'Ivoire

SITE: <http://www.courdescomptesci.com>

UP: [EFS Costa do Marfim](#)
[Tribunal de Contas da Costa do Marfim](#)

Chambre des comptes de la Cour Suprême du Bénin

SITE: <http://www.coursupreme.gouv.bj>

UP: [EFS Benim](#)
[Tribunal de Contas de Benim](#)

Chambre des Comptes et de Discipline Budgétaire de Djibouti

NE: Não possui site.
UP: [EFS Djibouti](#)
[Tribunal de Contas de Djibouti](#)

CHESF

USE: [Companhia Hidroelétrica do São Francisco](#)

CIB

USE: [Confederação Industrial do Brasil \(1933-1938\)](#)

Cindacta I

NE: Criação: Decreto nº 73.160 de 1973. O Cindacta I abrange Distrito Federal, Goiás, parte do Mato Grosso e Região Sudeste.
TR: [Comando da Aeronáutica](#)
UP: [Centro Integrado de Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo I](#)

Cindacta II

NE: O Cindacta II abrange a Região Sul, Mato Grosso do Sul e parte sul e oeste de São Paulo.
SITE: <http://www.cindacta2.gov.br/>
TR: [Comando da Aeronáutica](#)
UP: [Centro Integrado de Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo II](#)

Cindacta III

NE: O Cindacta III abrange a Região Nordeste, parte de Minas Gerais, parte do Tocantins e área oceânica que separa o Brasil da África e da Europa.
SITE: <http://www.cindacta3.aer.mil.br/>
TR: [Comando da Aeronáutica](#)
UP: [Centro Integrado de Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo III](#)

Cindacta IV

NE: O Cindacta IV abrange a Região Amazônica.
SITE: <http://www.cindacta4.decea.gov.br/>
TR: [Comando da Aeronáutica](#)
UP: [Centro Integrado de Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo IV](#)

CJF

CNPJ: 00.508.903/0001-88
NE: O Conselho da Justiça Federal (CJF), com sede em Brasília-DF, tem como missão exercer, de forma efetiva, a supervisão orçamentária e administrativa, o poder correicional e a uniformização, bem como promover a integração e o aprimoramento da Justiça Federal. Foi criado pela Lei n. 5.010, de 30 de maio de 1966.
SITE: <http://www.cjf.jus.br/cjf/>
UP: [Conselho da Justiça Federal](#)

CLEP

USE: [Companhia Locadora de Equipamentos Petrolíferos S.A.](#)

CMN

USE: [Conselho Monetário Nacional](#)

CMO

USE: [Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização](#)

CNAE (1961-1971)

NE: Criação: Decreto 51.133, de 3 de agosto de 1961

NP: [INPE](#)

UP: [Comissão Nacional de Estudos Espaciais \(1961-1971\)](#)

CNAEE (1939-1969)

NE: Criação: Criado pelo Decreto-lei nº 1.285, de 18 de maio de 1939, diretamente subordinado à Presidência da República, como órgão de consulta, orientação e controle quanto à utilização dos recursos hidráulicos e de energia elétrica, com jurisdição em todo o território nacional, e mais tarde também com atribuições executivas. Posteriormente, a Lei nº 3.782, de 22 de julho de 1960, que criou o Ministério das Minas e Energia, subordinou ao mesmo o CNAEE.

NP: [DNAEE \(1968-1996\)](#)

TR: [DNAE \(1965-1968\)](#)

[Ministério das Minas e Energia \(1960-1990\)](#)

[Presidência da República](#)

UP: [Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica \(1939-1969\)](#)

CND (Entidade)

USE: [Conselho Nacional de Desestatização](#)

CNEN

CNPJ: 00.402.552/0001-26

NE: Autarquia federal criada pelo Decreto nº 40.110, de 10 de outubro de 1956. Vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

SITE: <http://www.cnem.gov.br/>

TR: [INB](#)

[Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação \(2011-2016\)](#)

UP: [Comissão Nacional de Energia Nuclear](#)

CNI

NE: Fundada em 12 de agosto de 1938, a Confederação Nacional da Indústria (CNI) é a representante da indústria brasileira. É o órgão máximo do sistema sindical patronal da indústria e, desde a sua fundação, em 1938, defende os interesses da indústria nacional e atua na articulação com os poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, além de diversas entidades e organismos no Brasil e no exterior. Administra diretamente o Serviço Social da Indústria (SESI), o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI) e o Instituto Euvaldo Lodi (IEL). Com eles, compõe o Sistema Indústria, que congrega ainda as federações estaduais de indústrias e os sindicatos patronais. (Fonte: PORTAL da indústria. Disponível em: <<http://www.portaldaindustria.com.br/cni/institucional/2015/05/1,1739/conheca-a-cni.html>> Acesso em: 12 mai 2016).

NA: [Confederação Industrial do Brasil \(1933-1938\)](#)

TR: [Federação das indústrias](#)

IEL
 SENAI
 SESI
 Sistema S
 Sistema indústria

UP: [Confederação Nacional da Indústria](#)

CNJ

CNPJ: 07.421.906/0001-29

NE: O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) foi criado pela Emenda Constitucional 45, de 2004 (a chamada Reforma do Judiciário) para exercer a função de controle externo do Judiciário.

SITE: <http://www.cnj.jus.br/>

UP: [Conselho Nacional de Justiça](#)

CNMP

USE: [Conselho Nacional do Ministério Público](#)

CNP

USE: [Centro Nacional de Primatas](#)

CNPE

NE: Criação: Lei n.º 9.478, de 6 de agosto de 1997. O Conselho Nacional de Política Energética – CNPE, presidido pelo Ministro de Estado de Minas e Energia, é órgão de assessoramento do Presidente da República para formulação de políticas e diretrizes de energia. (Fonte: Portal do Ministério das Minas e Energia. Disponível em: < http://www.mme.gov.br/mme/menu/conselhos_comite/cnpe.html>. Acesso em: 08 jul 2014).

SITE: http://www.mme.gov.br/mme/menu/conselhos_comite/cnpe.html

TR: [Ministério das Minas e Energia](#)

UP: [Conselho Nacional de Política Energética](#)

CNPEM

CNPJ: 01.576.817/0001-75

NE: O Centro Nacional de Pesquisa em Energia e Materiais (CNPEM) é a nova denominação da Associação Brasileira de Tecnologia de Luz Síncrotron (ABTLuS). O CNPEM é uma associação privada, sem fins lucrativos, qualificada como organização social pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação para atuar nas áreas de materiais avançados, nanotecnologia, biociências e bioetanol. Situado em Campinas, é integrado pelo Laboratório Nacional de Luz Síncrotron (LNLS), Laboratório Nacional de Biociências (LNBio), Laboratório Nacional de Nanotecnologia (LNNano) e Laboratório Nacional de Ciência e Tecnologia do Bioetanol (CTBE).

SITE: <http://www.cnpem.br/>

NA: [Associação Brasileira de Tecnologia de Luz Síncrotron](#)

TR: [Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação \(2011-2016\)](#)

UP: [Centro Nacional de Pesquisa em Energia e Materiais](#)

CNPq

CNPJ: 33.654.831/0001-36

NE: Criação: Lei 6.129, de 6 de novembro de 1974.

SITE: <http://www.cnpq.br/>
 NA: [CNPq \(1951-1974\)](#)
 TR: [Centro de Gestão e Estudos Estratégicos](#)
[Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação \(2011-2016\)](#)
 UP: [Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico](#)

CNPq (1951-1974)

NP: [CNPq](#)
 UP: [Conselho Nacional de Pesquisas \(1951-1974\)](#)

CNSP

DEF: Art. 1º Cabe ao Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP, órgão colegiado integrante da estrutura básica do Ministério da Fazenda, exercer as competências de regulação, normatização e coordenação das atividades de seguros, resseguros, previdência complementar aberta e capitalização, nos termos do art. 32 do Decreto-Lei no 73, de 21 de novembro de 1966, do art. 3o, § 1o, do Decreto-Lei no 261, de 28 de fevereiro de 1967, e do art. 74 da Lei Complementar no 109, de 29 de maio de 2001, e demais disposições legais aplicáveis.(Fonte: BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Decreto-lei nº 4.986, de fevereiro de 2004. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d4986.htm>. Acesso em: 04 nov. 2016)
 TR: [Banco Central do Brasil](#)
[Ministério da Fazenda](#)
[Seguro](#)
 UP: [Conselho Nacional de Seguros Privados](#)

CNT (1923-1941)

USE: [Conselho Nacional do Trabalho \(1923-1941\)](#)

COAF

CNPJ: 00.394.460/0437-03
 NE: Criação: Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9613compilado.htm
 SITE: <http://www.coaf.fazenda.gov.br/>
 TR: [Ministério da Fazenda](#)
 UP: [Conselho de Controle de Atividades Financeiras](#)

COB

USE: [Comitê Olímpico Brasileiro](#)

Cobra Tecnologia (1974-2013)

NE: Criação: 18 de julho de 1974
 NP: [BB Tecnologia e Serviços](#)

Codeba

USE: [Companhia das Docas do Estado da Bahia](#)

Coderj

USE: [Companhia Docas do Rio de Janeiro](#)

Codern

USE: [Companhia Docas do Rio Grande do Norte](#)

Codesa

USE: [Companhia Docas do Espírito Santo](#)

Codesp

USE: [Companhia Docas do Estado de São Paulo](#)

Codevasf

CNPJ: 00.399.857/0001-26

NE: Criação: Lei nº 541, de 15 de dezembro de 1948.

SITE: <http://www.codevasf.gov.br/>

TR: [Ministério da Integração Nacional](#)

UP: [Comissão do Vale do São Francisco](#)

[Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba](#)

Codomar

USE: [Companhia Docas do Maranhão](#)

Cofeci

CNPJ: 62.658.737/0001-53

NE: Lei nº 6.530, de 12 de maio de 1978: cria o Sistema COFECI-CRECI constituídos em autarquia, com personalidade jurídica de direito público, vinculada ao Ministério do Trabalho, com autonomia administrativa, operacional e financeira.

SITE: <http://www.cofeci.gov.br/>

TR: [CRECI](#)

UP: [Conselho Federal de Corretores de Imóveis](#)

Cofecon

CNPJ: 33.758.053/0001-25

NE: Criação: Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951: São criados o Conselho Federal de Economia (Co.F.Econ), com sede na Capital Federal e os Conselhos Regionais de Economia (Co.R.Econ). Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1950-1969/L1411.htm#art6

SITE: <http://www.cofecon.org.br/>

TR: [Corecon](#)

UP: [Conselho Federal de Economia](#)

COFEM

CNPJ: 03.605.169/0001-63

NE: Criação do sistema COFEM/COREM: Lei nº 7.287, de 18 de dezembro de 1984.

SITE: <http://cofem.org.br/>

TR: [COREM](#)

UP: [Conselho Federal de Museologia](#)

COFEN

CNPJ: 47.217.146/0001-57

NE: O Conselho Federal de Enfermagem (COFEN) e os seus respectivos Conselhos Regionais (CORENs) foram criados em 12 de julho de 1973, por meio da Lei 5.905. Juntos, formam o Sistema COFEN/Conselhos Regionais.

SITE: <http://www.cofen.gov.br/>

TR: COREN

UP: Conselho Federal de Enfermagem

Coffito

CNPJ: 00.487.140/00014-36

NE: Lei nº 6.316, de 17 de dezembro de 1975.

SITE: <http://www.coffito.org.br/>

TR: Crefito

UP: Conselho Federal de Fisioterapia Ocupacional
Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional

COI

NE: Não utilizar pois é sigla homônima. Exemplos: Comitê Olímpico Internacional / Comitê de avaliação das informações sobre obras e serviços com indícios de irregularidades graves.

COI/CMO

USE: [Comitê de avaliação das informações sobre obras e serviços com indícios de irregularidades graves](#)

Colégio militar

DEF: Oferecem o ensino fundamental (do 6º ao 9º ano) e o ensino médio. As práticas didático-pedagógicas nos Colégios Militares subordinam-se às normas e prescrições do Sistema de Ensino do Exército e, ao mesmo tempo, obedecem à Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN), principal referência que estabelece os princípios e as finalidades da educação no País. (Fonte: BRASIL. Ministério da Defesa. Escolas militares. Disponível em: <<http://www.eb.mil.br/web/ingresso/colegios-militares/>> Acesso em: 28 ago 2015).

NE: Para um colégio militar específico usar associado a uma localidade. Ex.: Colégio militar. Brasília.

TG: Colégio

TR: Comando do Exército
Ensino assistencial
Ensino médio
Escola militar

Colégio Pedro II

CNPJ: 42.414.284/0001-02

NE: Fundado em 2 de dezembro de 1837, o Colégio Pedro II é uma das mais tradicionais instituições públicas de ensino básico do Brasil. Foi equiparado aos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, com a sanção da lei 12.677/12.

SITE: <http://www.cp2.g12.br/>

TR: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia

Comaer

USE: [Comando da Aeronáutica](#)

Comando da Aeronáutica

CNPJ: 00.394.429/0082-76
 NE: Criado pela Medida Provisória nº 1799-6 de 10.06.99 que transformou o Ministério da Aeronáutica em Comando da Aeronáutica. A partir do Decreto nº 4.118 de 07.02.2002 passou a integrar a estrutura básica do Ministério da Defesa.
 SITE: <http://www.fab.mil.br/index.php>
 NA: [Ministério da Aeronáutica \(1941-1999\)](#)
 TR: [Academia da Força Aérea](#)
 [Cindacta I](#)
 [Cindacta II](#)
 [Cindacta III](#)
 [Cindacta IV](#)
 [Ministério da Defesa](#)
 UP: [Comaer](#)
 [FAB](#)
 [Força Aérea Brasileira](#)

Comando da Marinha

CNPJ: 00.394.502/0116-93
 NE: Criado pela Medida Provisória 1.799-6 de 10.06.1999 que transformou o Ministério da Marinha em Comando da Marinha. A partir do Decreto nº 4.118 de 07.02.2002 passou a integrar a estrutura básica do Ministério da Defesa.
 SITE: <https://www.marinha.mil.br/>
 NA: [Ministério da Marinha \(1891-1999\)](#)
 TR: [Ministério da Defesa](#)
 UP: [Comando da Marinha do Brasil](#)
 [Marinha do Brasil](#)

Comando da Marinha do Brasil

USE: [Comando da Marinha](#)

Comando do Exército

CNPJ: 00.394.452/0533-04
 NE: Criado pela Medida Provisória 1.799-6 de 10.06.1999 que transformou o Ministério do Exército em Comando do Exército. A partir do Decreto nº 4.118 de 07.02.2002 passou a integrar a estrutura básica do Ministério da Defesa.
 SITE: <http://www.eb.mil.br/>
 NA: [Ministério do Exército \(1967-1999\)](#)
 TR: [Colégio militar](#)
 [IME](#)
 [Ministério da Defesa](#)
 UP: [ACE](#)
 [Alto Comando do Exército](#)
 [Exército Brasileiro](#)

Comando do II Exército

NA: [Quartel-General do II Exército](#)
 TR: [Ministério da Defesa](#)

Comando Militar do Leste

CNPJ: 00.394.452/0189-08
 NE: Decreto-Lei 9510, de 24 julho de 1946
 SITE: <http://www.cml.eb.mil.br/>
 TR: [Ministério da Defesa](#)

Comando Militar do Nordeste

CNPJ: 00.394.452/0432-52
 NE: Decreto-Lei 9510, de 24 julho de 1946
 SITE: <http://www.cmne.eb.mil.br/>
 TR: [Ministério da Defesa](#)

Comando Militar do Oeste

CNPJ: 00.394.452/0258-66
 NE: Decreto-Lei n. 9.510, de 24 julho de 1946.
 SITE: <http://www.cmo.eb.mil.br/>
 TR: [Ministério da Defesa](#)

Comando Militar do Planalto

CNPJ: 14.135.659/0002-40
 NE: Criação: 25 de abril de 1960
 SITE: <http://www.cmp.eb.mil.br/>
 TR: [Ministério da Defesa](#)

Comando Militar do Sudeste

CNPJ: 00.394.452/0560-79
 NE: Criação: Decreto nº 91.778, de 15 de outubro de 1985
 SITE: <http://www.cmse.eb.mil.br/>
 TR: [Ministério da Defesa](#)

Comando Militar do Sul

NE: Decreto Nº 91 778, de 15 de outubro de 1985
 SITE: <http://www.cms.eb.mil.br/CMS2013/>
 NA: [III Exército \(1956-1985\)](#)
 TR: [Ministério da Defesa](#)

Comissão Central de Compras (1931-1936)

NE: Criação: 1931
 NP: [Conselho Federal do Serviço Público Civil \(1937-1938\)](#)

Comissão Central de Compras (1931-1937)

NA: [Comissão Permanente de Padronização \(1930-1931\)](#)

Comissão de Valores Mobiliários

USE: [CVM](#)

Comissão do Vale do São Francisco

USE: [Codevasf](#)

Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira

USE: [Ceplac](#)

Comissão Mista de Orçamento

USE: [Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização](#)

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

NE: A Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização (CMO), órgão legislativo do Congresso Nacional, composta por Deputados e Senadores, foi instituída pelo art. 166, § 1º, da Constituição Federal de 1988.

SITE: <http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-mistas/cmo>

UP: [CMO](#)

[Comissão Mista de Orçamento](#)

Comissão Nacional de Energia Nuclear

USE: [CNEN](#)

Comissão Nacional de Estudos Espaciais (1961-1971)

USE: [CNAE \(1961-1971\)](#)

Comissão Nacional sobre Fraudes em Relatórios Financeiros

USE: [COSO](#)

Comissão Permanente de Padronização (1930-1931)

NE: Criação: 1930

NP: [Comissão Central de Compras \(1931-1937\)](#)

Comitê das Organizações Patrocinadoras da Comissão Treadway

USE: [COSO](#)

Comitê de avaliação das informações sobre obras e serviços com indícios de irregularidades graves

NE: Comitê permanente destinado a avaliar as informações sobre obras e serviços com indícios de irregularidades graves apontados pelo Tribunal de Contas da União (TCU). Criado pela Resolução nº 01/2006-CN para funcionamento na Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização - CMO.

UP: [COI/CMO](#)

Comitê Gestor de Parceria Público-Privada Federal

NE: O Comitê Gestor de Parceria Público-Privada Federal (CGP) é o órgão gestor das parcerias público-privadas federais conforme determinado pela Lei 11.079, de 30 de dezembro de 2004. As competências, organização e composição do CGP são determinadas pelo Decreto 5.385, de 04 de março de 2005.

SITE: <http://www.planejamento.gov.br/ministerio.asp?index=114&ler=s1090>

TR: [Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão \(1999-2016\)](#)

UP: [CGP](#)

[Comitê Gestor de Parceria Público-Privadas](#)

Comitê Gestor de Parceria Público-Privadas

USE: [Comitê Gestor de Parceria Público-Privada Federal](#)

Comitê Olímpico Brasileiro

CNPJ: 34.117.366/0001-67
 NE: Fundação: 8 de Junho de 1914
 SITE: <http://www.cob.org.br/>
 TR: [Autoridade Pública Olímpica](#)
[Autoridade de Governança do Legado Olímpico](#)
[Lei Agnelo/Piva](#)
[Ministério do Esporte](#)
 UP: [COB](#)

Comitê Paralímpico Brasileiro

CNPJ: 00.700.144/0001-44
 NE: Fundação: 9 de fevereiro de 1995
 SITE: <http://www.cpb.org.br/>
 TR: [Autoridade Pública Olímpica](#)
[Autoridade de Governança do Legado Olímpico](#)
[Lei Agnelo/Piva](#)
[Ministério do Esporte](#)
 UP: [CPB \(Esporte\)](#)
[Comitê Paraolímpico Brasileiro](#)

Comitê Paraolímpico Brasileiro

USE: [Comitê Paralímpico Brasileiro](#)

Comitte of Sponsoring Organizations

USE: [COSO](#)

Commission on Audit

USE: [EFS](#)

Commission on Audit of the Republic of the Philippines

SITE: <http://www.coa.gov.ph>
 UP: [EFS Filipinas](#)
[Tribunal de Contas da República das Filipinas](#)

Commission Supérieure des Comptes

USE: [EFS](#)

Commission Supérieure des Comptes de la Principauté de Monaco

NE: Não possui site próprio. Informações podem ser obtidas no site da AISCCUF - Association des Institutions Supérieures de Contrôle.
 SITE: <http://www.aisscuf.org/index.php?id=101>
 UP: [EFS Mônaco](#)
[Tribunal de Contas de Mônaco](#)

Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission

USE: [COSO](#)

Companhia América Fabril

CNPJ: 33.615.956/0001-57

NE: Antiga Companhia de Tecidos Pau Grande. Iniciou as atividades em 1891. Manteve-se até 1962 e depois foi liquidada pelo Banco Central.

SITE: <http://www.museudohorto.org.br/localidade?id=1135>

NA: [Companhia de Tecidos Pau Grande](#)

UP: [CAF](#)

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

USE: [CBTU](#)

Companhia das Docas do Estado da Bahia

CNPJ: 14.372.148/0001-61

NE: A Companhia das Docas do Estado da Bahia – Codeba foi constituída através da Seção Pública realizada com a Assembléia Geral dos Acionistas em 17 de fevereiro de 1977, cuja Ata de Constituição foi publicada no Diário Oficial do Estado da Bahia em 16 de março 1977. É vinculada à Secretaria de Portos da Presidência da República - SEP, regendo-se pela legislação relativa às sociedades por ações, no que lhe for aplicável.

SITE: <http://www.codeba.com.br/eficiente/sites/portalcodoba/pt-br/home.php>

TR: [Secretaria de Portos da Presidência da República \(2007-2016\)](#)

UP: [Codeba](#)

Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais

USE: [Casemg](#)

Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba

USE: [Codevasf](#)

Companhia de Eletricidade do Acre

USE: [Eletrobrás Distribuição Acre](#)

Companhia de Entrepostos e Armazéns Gerais de São Paulo

USE: [Ceagesp](#)

Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica

CNPJ: 02.016.507/0001-69

NE: Criação: julho de 1997

SITE: <http://www.cgtee.gov.br/sitenovo/index.php>

TR: [Ministério das Minas e Energia](#)

UP: [CGTEE](#)

Companhia de navegação Lloyd Brasileiro

USE: [Lloyd Brasileiro](#)

Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais

USE: [CPRM](#)

Companhia de Tecidos Pau Grande

- NE: Iniciou as atividades em 1875. Em 1891, a empresa deu início a uma expansão, englobando a Fábrica Cruzeiro, no Andaraí, Rio de Janeiro. Ao incorporar a nova unidade, foi mudada a razão social para Companhia América Fabril (CAF).
- NA: [América Fabril](#)
- NP: [Companhia América Fabril](#)
- UP: [CTPG](#)
[Companhia do Pau Grande](#)

Companhia do Pau Grande

- USE: [Companhia de Tecidos Pau Grande](#)

Companhia Docas de Santos (1892-1980)

- USE: [Companhia Docas do Estado de São Paulo](#)

Companhia Docas do Ceará

- CNPJ: 07.223.670/0001-16
- NE: A Companhia Docas do Ceará (CDC) é uma sociedade de economia mista, vinculada à Secretaria de Portos da Presidência da República, que tem por objeto realizar a administração e a exploração comercial do Porto de Fortaleza, atuando como Autoridade Portuária. Criação: Lei 4.213, de 14 de fevereiro de 1963.
- SITE: <http://www.docasdoceara.com.br/>
- TR: [Secretaria de Portos da Presidência da República \(2007-2016\)](#)
- UP: [CDC](#)

Companhia Docas do Espírito Santo

- CNPJ: 27.316.538/0001-66
- NE: A CODESA, inaugurada em 1940, é uma Empresa Pública Federal, que se constitui na Autoridade Portuária do Espírito Santo e cuja jurisdição abrange terminais públicos e arrendados.
- SITE: <http://www.portodevitoria.com.br/site/>
- TR: [Secretaria de Portos da Presidência da República \(2007-2016\)](#)
- UP: [CPV \(1906-1940\)](#)
[Codesa](#)
[Companhia Porto de Vitória \(1906-1940\)](#)
[Porto de Vitória](#)

Companhia Docas do Estado de São Paulo

- CNPJ: 44.837.524/0001-07
- NE: A Companhia Docas do Estado de São Paulo – CODESP, criada em 1980, é uma sociedade de economia mista, vinculada à Secretaria de Portos da Presidência da República, regendo-se pela legislação relativa às sociedades por ações, no que lhe for aplicável, e pelo seu Estatuto. A CODESP tem sede e foro na cidade de Santos, Estado de São Paulo.
- SITE: <http://www.portodesantos.com.br/>
- TR: [Secretaria de Portos da Presidência da República \(2007-2016\)](#)
- UP: [CDS \(1892-1980\)](#)
[Codesp](#)
[Companhia Docas de Santos \(1892-1980\)](#)
[Porto de Santos](#)

Companhia Docas do Maranhão

CNPJ: 06.347.892/0001-88
NE: A Companhia Docas do Maranhão - CODOMAR é uma sociedade de economia mista de capital autorizado, vinculada ao Ministério dos Transportes, com sede e foro no Porto do Itaqui, s/n, Itaqui, na cidade de São Luís, capital do Estado do Maranhão, e com prazo de duração indeterminado.
SITE: <http://www.codomar.gov.br/>
TR: [Ministério dos Transportes \(1998-2016\)](#)
UP: [Codomar](#)

Companhia Docas do Pará

CNPJ: 04.933.552/0001-03
NE: Criação: Decreto nº 61.300, de 6 de Setembro de 1967.
SITE: <http://www.cdp.com.br/>
TR: [Secretaria de Portos da Presidência da República \(2007-2016\)](#)
UP: [CDP](#)

Companhia Docas do Rio de Janeiro

CNPJ: 42.266.890/0009-85
NE: Criação: Decreto nº 72.439/73 e Portaria nº 647/1976.
SITE: <http://www.portosrio.gov.br/>
TR: [Secretaria de Portos da Presidência da República \(2007-2016\)](#)
UP: [Coderj](#)
[Docas do Rio](#)

Companhia Docas do Rio Grande do Norte

CNPJ: 34.040.345/0001-90
NE: A Companhia Docas do Rio Grande do Norte - CODERN, empresa de economia mista, vinculada ao Ministério dos Transportes, foi criada através do Decreto de nº 66.154, de 03 de fevereiro de 1970, publicado no Diário Oficial da União em 06 de fevereiro do mesmo ano.
SITE: <http://www.codern.com.br/>
TR: [Ministério dos Transportes \(1998-2016\)](#)
UP: [Codern](#)
[Terminais Salineiros do Rio Grande do Norte \(1970-1978\)](#)
[Termisa \(1970-1978\)](#)

Companhia Energética de Alagoas

USE: [Eletrobrás Distribuição Alagoas](#)

Companhia Energética do Piauí

CNPJ: 06.840.748/0001-89
NE: Criação: Lei Estadual nº 4.126, de 1987.
SITE: <http://www.eletobraspiaui.com/index.php>
NA: [Centrais Elétricas do Piauí S.A. \(1962-1987\)](#)
TR: [Ministério das Minas e Energia](#)
UP: [Cepisa](#)

Companhia Hidroelétrica do São Francisco

CNPJ: 33.541.368/0001-16

NE: Criação: Decreto Lei nº 8.031, de 3 de outubro de 1945
SITE: http://www.chesf.gov.br/portal/page/portal/chesf_portal/paginas/inicio
TR: [Eletrobrás](#)
[Ministério das Minas e Energia](#)
[Rio São Francisco](#)
UP: [CHESF](#)

Companhia Imobiliária de Brasília (1972-2011)

USE: [Terracap \(1972-2011\)](#)

Companhia Locadora de Equipamentos Petrolíferos S.A.

CNPJ: 05.911.239/0001-37
TR: [Petrobras](#)
UP: [CLEP](#)

Companhia Nacional de Abastecimento

USE: [CONAB](#)

Companhia Porto de Vitória (1906-1940)

USE: [Companhia Docas do Espírito Santo](#)

Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil

USE: [Novacap](#)

Companhia Vale do Rio Doce

CNPJ: 33.592.510/0001-54
NE: Criação: 1942
SITE: <http://www.vale.com/brasil/PT/Paginas/default.aspx>
UP: [CVRD](#)
[Vale](#)
[Vale do Rio Doce](#)

Comperj MEG S.A.

CNPJ: 10.693.983/0001-42
NE: Objetivo: Operação de plantas petroquímicas, incluindo o desenvolvimento de estudos e projetos, realização das atividades de produção, comercialização, importação, exportação, transporte e prestação de serviço.
TR: [Petrobras](#)
UP: [Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro MEG](#)

Comperj Participações S.A.

CNPJ: 10.693.351/0001-89
TR: [Petrobras](#)
UP: [Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro Participações](#)

Comperj PET S.A.

CNPJ: 10.685.986/0001-34
NE: Objetivo: Operação de plantas petroquímicas, incluindo o desenvolvimento de estudos e projetos, realização das atividades de produção, comercialização, importação, exportação, transporte e prestação de serviço.

TR: [Petrobras](#)
UP: [Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro PET](#)

Comperj Petroquímicos Básicos S.A.

CNPJ: 10.693.579/0001-79
NE: Objetivo: Operação de complexos petroquímicos, incluindo o desenvolvimento de estudos e projetos, realização das atividades de refino, processamento, comercialização, importação, exportação, transporte e prestação de serviço, referente a atividade da mesma, bem como quaisquer outras atividades correlatas ou afins, conforme definido em Lei.
TR: [Petrobras](#)
UP: [Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro Petroquímicos Básicos](#)

Comperj Poliolefinas S.A.

CNPJ: 10.686.018/0001-42
NE: Objetivo: Operação de plantas petroquímicas, incluindo o desenvolvimento de estudos e projetos, realização das atividades de produção, comercialização, importação, exportação, transporte e prestação de serviço.
TR: [Petrobras](#)
UP: [Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro Poliolefinas](#)

Complexo Industrial Portuário de Suape

USE: [SUAPE](#)

Complexo Industrial Portuario Governador Eraldo Gueiros

USE: [SUAPE](#)

Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro MEG

USE: [Comperj MEG S.A.](#)

Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro Participações

USE: [Comperj Participações S.A.](#)

Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro PET

USE: [Comperj PET S.A.](#)

Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro Petroquímicos Básicos

USE: [Comperj Petroquímicos Básicos S.A.](#)

Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro Poliolefinas

USE: [Comperj Poliolefinas S.A.](#)

Comptroller and Auditor General

USE: [EFS](#)

Comptroller and Auditor General of India

SITE: <http://www.cag.gov.in>
UP: [EFS Índia](#)
[Tribunal de Contas da Índia](#)

CONAB

CNPJ: 26.461.699/0001-80
 NE: A Companhia Nacional do Abastecimento, empresa pública vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, foi criada por meio da Medida Provisória nº 151, de 15/03/1990, transformada na Lei n.º 8.029, de 12 de abril de 1990.
 SITE: <http://www.conab.gov.br/>
 TR: CEASA
 Ceagesp
 Central de abastecimento
 Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
 Secretaria de Política Agrícola
 UP: Companhia Nacional de Abastecimento

CONFÉ

CNPJ: 33.8952.360/006-05
 NE: O CONFÉ – Conselho Federal de Estatística, foi criado, juntamente, com os Conselhos Regionais de Estatística, pela Lei nº 4.739, de 15 de julho de 1965.
 SITE: <http://www.confef.org.br/>
 TR: CONRE
 UP: Conselho Federal de Estatística

Confea

CNPJ: 33.665.647/0001-91
 NE: Criação: Decreto nº 23.569., de 11 de dezembro de 1933.
 SITE: <http://www.confea.org.br/cgi/cgilua.exe/sys/start.htm?tpl=home>
 TR: CREA
 UP: Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia

Confederação Industrial do Brasil (1933-1938)

NE: Criada em 1933, a CIB foi uma iniciativa de quatro federações de indústrias: São Paulo, Minas Gerais, Rio Grande do Sul e Rio de Janeiro – capital do Brasil à época. Foi o primeiro órgão de representação do setor produtivo nacional. A CNI sucedeu a Confederação Industrial do Brasil.
 NP: CNI
 UP: CIB

Confederação Nacional da Indústria

USE: CNI

Confef

CNPJ: 03.101.148/0001-00
 NE: Criação: Lei nº 9.696/98 de 1º de Setembro de 1998 publicada no Diário Oficial da União em 02/09/98.
 SITE: <http://www.confef.org.br/>
 TR: CREF
 UP: Conselho Federal de Educação Física

Confere

CNPJ: 34.0463.670/001-68

NE: O Conselho Federal dos Representantes Comerciais - Confere - é a entidade máxima do Sistema Confere/Cores que regula e normatiza os Conselhos Regionais nos Estados da Federação. A criação do Conselho Federal e Regionais aconteceu por meio da Lei nº 4.886, de 9 de dezembro de 1965.

SITE: <http://www.confere.org.br/>

TR: CORE

UP: CFRC

[Conselho Federal dos Representantes Comerciais](#)

Conferp

CNPJ: 00.3393.900/001-29

NE: O Sistema CONFERP foi criado pelo Decreto-Lei 860, de 11.09.69. Sua instalação, porém, só ocorreu após a publicação do Decreto 68.582, de 04 de maio de 1971, que regulamentou o mencionado decreto-lei.

SITE: <http://www.conferp.org.br/>

TR: Conrerp

UP: [Conselho Federal de Profissionais de Relações Públicas](#)

Congresso Nacional

TR: [Câmara dos Deputados](#)

[Senado Federal](#)

[Solicitação de informação do Congresso Nacional](#)

CONIT

USE: [Conselho Nacional de Integração de Políticas de Transporte](#)

CONRE

NE: O CONFE – Conselho Federal de Estatística, foi criado, juntamente, com os Conselhos Regionais de Estatística, pela Lei nº 4.739, de 15 de julho de 1965.

TR: CONFE

UP: [Conselho Regional de Estatística](#)

Conrerp

NE: O Sistema CONFERP foi criado pelo Decreto-Lei 860, de 11.09.69. Sua instalação, porém, só ocorreu após a publicação do Decreto 68.582, de 04.05.71, que regulamentou o mencionado decreto-lei.

TR: [Conferp](#)

UP: [Conselho Regional de Profissionais de Relações Públicas](#)

Conselho Administrativo de Defesa Econômica

USE: CADE

Conselho Administrativo de Recursos Fiscais

USE: CARF

Conselho da Justiça Federal

USE: CJF

Conselho da República

- NE: Criado pela Lei 8.041, de 05 de junho de 1990. Criado para deliberar sobre intervenção federal, estado de defesa, estado de sítio e questões relevantes para a estabilidade das instituições democráticas. Dirigido pelo presidente da República, o Conselho é composto pelo vice-presidente da República, os presidentes da Câmara e do Senado, os líderes da maioria e da minoria no Senado, o ministro da Justiça e seis cidadãos brasileiros maiores de 35 anos de idade.
- TR: [Estado de defesa](#)
[Estado de sítio](#)
[Intervenção federal](#)

Conselho de acompanhamento e controle social do Fundeb

- NE: Todo município deve ter um conselho municipal de fiscalização do Fundo da Educação Básica (Fundeb), de acordo com a Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, que regulamentou o fundo. O papel do conselho é acompanhar a aplicação dos recursos do Fundeb no município e, ao mesmo tempo, ser o elemento de ligação entre a sociedade e os dirigentes municipais.
- TR: [Fundeb](#)
- UP: [CACS](#)
[Conselho do Fundeb](#)

Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil

- USE: [CAU/BR](#)

Conselho de Controle de Atividades Financeiras

- USE: [COAF](#)

Conselho de Defesa Nacional (1927-1946)

- NE: Criação: Decreto nº. 17.999 de 29 de novembro de 1927
- NP: [Serviço Federal de Informações e Contra-informações \(1946-1964\)](#)
- TR: [Estado de defesa](#)
[Estado de sítio](#)

Conselho do Fundeb

- USE: [Conselho de acompanhamento e controle social do Fundeb](#)

Conselho Federal da Ordem dos Músicos do Brasil

- USE: [OMB](#)

Conselho Federal de Administração

- USE: [CFA](#)

Conselho Federal de Biblioteconomia

- USE: [CFB](#)

Conselho Federal de Biologia

- USE: [CFBio](#)

Conselho Federal de Biomedicina

USE: [CFBM](#)

Conselho Federal de Contabilidade

USE: [CFC](#)

Conselho Federal de Corretores de Imóveis

USE: [Cofeci](#)

Conselho Federal de Economia

USE: [Cofecon](#)

Conselho Federal de Economistas Domésticos

USE: [CFED](#)

Conselho Federal de Educação Física

USE: [Confef](#)

Conselho Federal de Enfermagem

USE: [COFEN](#)

Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia

USE: [Confea](#)

Conselho Federal de Estatística

USE: [CONFÉ](#)

Conselho Federal de Farmácia

USE: [CFF](#)

Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional

USE: [Coffito](#)

Conselho Federal de Fisioterapia Ocupacional

USE: [Coffito](#)

Conselho Federal de Fonoaudiologia

USE: [CFFA](#)

Conselho Federal de Medicina

USE: [CFM](#)

Conselho Federal de Medicina Veterinária

USE: [CFMV](#)

Conselho Federal de Museologia

USE: [COFEM](#)

Conselho Federal de Nutricionistas

USE: [CFN](#)

Conselho Federal de Odontologia

USE: [CFO](#)

Conselho Federal de Profissionais de Relações Públicas

USE: [Conferp](#)

Conselho Federal de Psicologia

USE: [CFP](#)

Conselho Federal de Química

USE: [CFQ](#)

Conselho Federal de Serviço Social

USE: [Cfess](#)

Conselho Federal do Serviço Público Civil (1937-1938)

NA: [Comissão Central de Compras \(1931-1936\)](#)

NP: [DASP \(1938 –1967\)](#)

Conselho Federal dos Músicos

USE: [OMB](#)

Conselho Federal dos Representantes Comerciais

USE: [Confere](#)

Conselho Monetário Nacional

NE: Conselho Monetário Nacional (UP: CMN) O Conselho Monetário Nacional (CMN) é o órgão superior do Sistema Financeiro Nacional e tem a responsabilidade de formular a política da moeda e do crédito, objetivando a estabilidade da moeda e o desenvolvimento econômico e social do País. (Fonte: ENTENDA o CMN. Disponível em:<<http://www.bcb.gov.br/Pre/CMN/Entenda%20o%20CMN.asp>> Acesso em: 05 jul 2016).

TR: [Política monetária](#)
[Proagro](#)
[TJLP](#)

UP: [CMN](#)

Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica (1939-1969)

USE: [CNAEE \(1939-1969\)](#)

Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico

USE: [CNPq](#)

Conselho Nacional de Desestatização

NE: Órgão superior de decisão do Programa Nacional de Desestatização, de que trata o art. 5º da Lei 9.491/1997.

TR: [Programa Nacional de Desestatização](#)
 UP: [CND \(Entidade\)](#)

Conselho Nacional de Integração de Políticas de Transporte

NE: O Conselho Nacional de Integração de Políticas de Transporte - CONIT é um órgão de assessoramento vinculado à Presidência da República, criado pelo art. 5º da Lei nº 10.233, de 05 de junho de 2001 e regulamentado pelo do Decreto nº 6.550, de 27 de agosto de 2008, e atualmente é composto por dez Ministros de Estados, tendo como presidente o Ministro de Estado dos Transportes.
 SITE: <http://www.transportes.gov.br/conteudo/52599>
 TR: [Presidência da República](#)
 UP: [CONIT](#)

Conselho Nacional de Justiça

USE: [CNJ](#)

Conselho Nacional de Pesquisas (1951-1974)

USE: [CNPq \(1951-1974\)](#)

Conselho Nacional de Política Energética

USE: [CNPE](#)

Conselho Nacional de Saúde

NE: Criação: Lei nº 378, de 13 de janeiro de 1937
 SITE: <http://conselho.saude.gov.br/>
 TR: [Ministério da Saúde](#)

Conselho Nacional de Seguros Privados

USE: [CNSP](#)

Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia

USE: [CONTER](#)

Conselho Nacional de Trânsito

USE: [Contran](#)

Conselho Nacional do Ministério Público

NE: Emenda Constitucional 45/2004. Instalado em 21 de junho de 2005.
 SITE: <http://www.cnmp.mp.br/portal/>
 TR: [Ministério Público da União](#)
 UP: [CNMP](#)

Conselho Nacional do Trabalho (1923-1941)

NP: [TST](#)
 UP: [CNT \(1923-1941\)](#)

Conselho Regional da Ordem dos Músicos do Brasil

TR: [OMB](#)
 UP: [Conselho Regional dos Músicos](#)

Conselho Regional de Administração

USE: [CRA](#)

Conselho Regional de Biblioteconomia

NE: Criação: Lei 4.084 de 1962.

SITE: <http://www.cfb.org.br/>

TR: [CFB](#)

Conselho Regional de Biologia

NE: Criação: Lei no 6.684/79, regulamentou a profissão de Biólogo e criou os Conselho Federal e Regionais de Biologia.

SITE: <http://www.cfbio.gov.br/>

TR: [CFBio](#)

Conselho Regional de Contabilidade

USE: [CRC](#)

Conselho Regional de Corretores de Imóveis

USE: [CRECI](#)

Conselho Regional de Economia

USE: [Corecon](#)

Conselho Regional de Economistas Domésticos

USE: [CRED](#)

Conselho Regional de Educação Física

USE: [CREF](#)

Conselho Regional de Enfermagem

USE: [COREN](#)

Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia

USE: [CREA](#)

Conselho Regional de Estatística

USE: [CONRE](#)

Conselho Regional de Farmácia

USE: [CRF](#)

Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional

USE: [Crefito](#)

Conselho Regional de Medicina

USE: [CRM](#)

Conselho Regional de Medicina Veterinária

USE: [CRMV](#)

Conselho Regional de Museologia

USE: [COREM](#)

Conselho Regional de Nutricionistas

USE: [CRN](#)

Conselho Regional de Odontologia

USE: [CRO](#)

Conselho Regional de Profissionais de Relações Públicas

USE: [Conrerp](#)

Conselho Regional de Psicologia

USE: [CRP](#)

Conselho Regional de Química

USE: [CRQ](#)

Conselho Regional de Serviço Social

USE: [CRESS](#)

Conselho Regional de Técnicos em Radiologia

USE: [CRTR](#)

Conselho Regional dos Músicos

USE: [Conselho Regional da Ordem dos Músicos do Brasil](#)

Conselho Regional dos Representantes Comerciais

USE: [CORE](#)

Conselho Supremo Militar e de Justiça (1808-1891)

NP: [Supremo Tribunal Militar \(1891-1946\)](#)

CONTER

CNPJ: 03.6353.230/001-40

NE: Criação: Lei nº 7.394 de 29 de outubro de 1985.

SITE: <http://www.conter.gov.br/>

TR: [CRTR](#)

UP: [Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia](#)

Contraloría General

USE: [EFS](#)

Contraloría General de Cuentas

USE: [EFS](#)

Contraloría General de Cuentas de Guatemala

SITE: <http://www.contraloria.gob.gt>
UP: [EFS Guatemala](#)
[Tribunal de Contas da Guatemala](#)

Contraloría General de la República Bolivariana de Venezuela

SITE: <http://www.cgr.gob.ve/>
UP: [EFS Venezuela](#)
[Tribunal de Contas da Venezuela](#)

Contraloría General de la República de Chile

SITE: <http://www.contraloria.cl>
UP: [EFS Chile](#)
[Tribunal de Contas do Chile](#)

Contraloria General de la República de Colombia

SITE: <http://www.contraloria.gov.co>
UP: [EFS Colômbia](#)
[Tribunal de Contas da Colômbia](#)

Contraloría General de la República de Costa Rica

SITE: <http://www.cgr.go.cr>
UP: [EFS Costa Rica](#)
[Tribunal de Contas da Costa Rica](#)

Contraloría General de la República de Cuba

SITE: <http://www.contraloria.cu>
UP: [EFS Cuba](#)
[Tribunal de Contas de Cuba](#)

Contraloría General de la República de Nicaragua

SITE: <http://www.cgr.gob.ni>
UP: [EFS Nicarágua](#)
[Tribunal de Contas da Nicarágua](#)

Contraloría General de la República de Panamá

SITE: <http://www.contraloria.gob.pa>
UP: [EFS Panamá](#)
[Tribunal de Contas do Panamá](#)

Contraloría General de la República del Paraguay

SITE: <http://www.contraloria.gov.py/>
UP: [EFS Paraguai](#)
[Tribunal de Contas do Paraguai](#)

Contraloria General de la República del Peru

SITE: <http://www.contraloria.gob.pe>
UP: [EFS Peru](#)
[Tribunal de Contas do Peru](#)

Contraloría General del Estado de Bolivia

SITE: <http://www.contraloria.gob.bo>
 UP: [EFS Bolívia](#)
[Tribunal de Contas da Bolívia](#)

Contraloria General del Estado del Ecuador

SITE: <http://www.contraloria.gob.ec/>
 UP: [EFS Equador](#)
[Tribunal de Contas do Equador](#)

Contran

NE: Criação: Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997
 TR: [Denatran](#)
[Detran](#)
 UP: [Conselho Nacional de Trânsito](#)

Controladoria Regional da União

NE: Usar associado a um descritor de localidade (UF). Exemplo: Controladoria Regional da União. Acre.
 SITE: <http://www.cgu.gov.br/sobre/institucional/quem-e-quem/unidades-regionais-da-controladoria-geral-da-uniao>
 TR: [CGU \(2003-2016\)](#)
 UP: [CRU](#)

Controladoria-Geral da União (2003-2016)

USE: [CGU \(2003-2016\)](#)

Contrôle Général des Services Publics

USE: [EFS](#)

Contrôle Général des Services Publics du Mali

NE: Não possui site próprio mas podem ser obtidas informações no site do governo.
 SITE: <http://www.primature.gov.ml/index.php>
 UP: [EFS Mali](#)
[Tribunal de Contas da República do Mali](#)

Controle Interno (Entidade)

USE: [SFC](#)

Contrôle Supérieur de l'État

USE: [EFS](#)

Contrôle Supérieur de l'État du Cameroun

NE: Não possui site próprio. Informações podem ser obtidas no site da AISCCUF - Association des Institutions Supérieures de Contrôle.
 SITE: <http://www.aisccuf.org/index.php?id=271>
 UP: [EFS Camarões](#)
[Tribunal de Contas de Camarões](#)

Cook Islands Audit Office

SITE: <http://www.auditoffice.gov.ck>
UP: [EFS Ilhas Cook](#)
[Tribunal de Contas das Ilhas Cook](#)

Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior

USE: [CAPES](#)

Cordoba Financial Services Gmbh

NE: Não possui CNPJ. Empresa sediada em Viena/Áustria. Objetivo: Serviços de Consultoria Financeira de qualquer natureza principalmente relacionados a Finanças Corporativas e organização de negócios para as empresas do Sistema Petrobrás.

TR: [Petrobras](#)

CORE

NE: O Conselho Federal dos Representantes Comerciais - Confere - é a entidade máxima do Sistema Confere/Cores que regula e normatiza os Conselhos Regionais nos Estados da Federação. A criação dos Conselho Federal e Regionais aconteceu por meio da Lei nº 4.886, de 9 de dezembro de 1965.

SITE: [http://www.confere.org.br/Ver o mapa do Brasil para acessar as unidades regionais.](http://www.confere.org.br/Ver_o_mapa_do_Brasil_para_acessar_as_unidades_regionais)

TR: [Confere](#)

UP: [CRRC](#)

[Conselho Regional dos Representantes Comerciais](#)

Corecon

NE: Criação: Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951.

SITE: <http://www.cofecon.org.br/corecon-s.html>

TR: [Cofecon](#)

UP: [Conselho Regional de Economia](#)

COREM

NE: Criação do sistema COFEM/COREM: Lei nº 7.287, de 18 de dezembro de 1984.

SITE: <http://corem1r.com/>

TR: [COFEM](#)

UP: [Conselho Regional de Museologia](#)

COREN

NE: O Conselho Federal de Enfermagem (COFEN) e os seus respectivos Conselhos Regionais (CORENs) foram criados em 12 de julho de 1973, por meio da Lei 5.905. Juntos, formam o Sistema COFEN/Conselhos Regionais.

SITE: <http://www.cofen.gov.br/categoria/corens>

TR: [COFEN](#)

UP: [Conselho Regional de Enfermagem](#)

Corregedoria-Geral da União (2001-2003)

NE: Criação: Medida Provisória nº 2.143-31, 2 de abril de 2001. Mais tarde, o Decreto nº 4.177, de 28 de março de 2002, integrou a Secretaria Federal de Controle Interno (SFC) e a Comissão de Coordenação de Controle Interno (CCCI) à estrutura da entidade. O mesmo Decreto também transferiu as competências de ouvidoria-geral,

até então vinculadas ao Ministério da Justiça. A Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, alterou a denominação para Controladoria-Geral da União.

NP: [CGU \(2003-2016\)](#)

UP: [CGU \(2001-2003\)](#)

Corte de Cuentas

USE: [EFS](#)

Corte de Cuentas de la República de El Salvador

SITE: <http://www.cortedecuentas.gob.sv>

UP: [EFS El Salvador](#)

[Tribunal de Contas de El Salvador](#)

Corte dei conti

USE: [EFS](#)

Corte dei conti del Regno d'Italia

SITE: <http://www.corteconti.it>

UP: [EFS Itália](#)

[Tribunal de Contas da Itália](#)

Corte Suprema

USE: [STF](#)

COSO

NE: O COSO é uma organização americana sem fins lucrativos criada em 1985 para prevenir e evitar fraudes em empresas. Tem foco na ética e efetividade na aplicação e cumprimento dos controles internos.

SITE: <http://www.coso.org/>

TR: [Avaliação de controles internos](#)

[Avaliação de riscos](#)

[Controle interno \(Administração Pública\)](#)

UP: [Comissão Nacional sobre Fraudes em Relatórios Financeiros](#)

[Comitte of Sponsoring Organizations](#)

[Comitê das Organizações Patrocinadoras da Comissão Treadway](#)

[Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission](#)

[National Commission on Fraudulent Financial Reporting](#)

Cour des comptes

USE: [EFS](#)

Cour des Comptes de France

SITE: <http://www.ccomptes.fr>

UP: [EFS França](#)

[Tribunal de Contas da França](#)

Cour des Comptes de Guinea

NE: Não possui site próprio mas informações podem ser obtidas no site do governo.

SITE: <http://www.guinee.gov.gn/>

UP: [EFS Guiné](#)

Tribunal de Contas da Guiné

Cour des Comptes de la République Démocratique du Congo

SITE: <http://www.courdescomptes.cd>
UP: [EFS República Democrática do Congo](#)
[Tribunal de Contas da República Democrática do Congo](#)

Cour des comptes de la République Algérienne Démocratique et Populaire

SITE: <http://www.ccomptes.org.dz/>
UP: [EFS Argélia](#)
[Tribunal de Contas da Argélia](#)

Cour des Comptes de la République Islamique de Mauritanie

SITE: <http://www.cdcmr.mr>
UP: [EFS Mauritânia](#)
[Tribunal de Contas da República Islâmica da Mauritânia](#)

Cour des Comptes du Burkina Faso

SITE: <http://www.cour-comptes.gov.bf>
UP: [EFS Burquina Faso](#)
[Tribunal de Contas de Burquina Faso](#)

Cour des Comptes du Gabon

NE: Não possui site próprio. Informações podem ser obtidas no site da AISCCUF - Association des Institutions Supérieures de Contrôle.
SITE: <http://www.aisccuf.org/les-institutions-membres/gabon/>
UP: [EFS Gabão](#)
[Tribunal de Contas do Gabão](#)

Cour des Comptes du Grand-Duché de Luxembourg

SITE: <http://www.cour-des-comptes.lu>
UP: [EFS Luxemburgo](#)
[The Court of Auditors of the Grand Duchy of Luxembourg](#)
[Tribunal de Contas de Luxemburgo](#)

Cour des comptes du Niger

SITE: <http://www.courdescomptes.ne>
UP: [EFS Níger](#)
[Tribunal de Contas do Níger](#)

Cour des Comptes du Royaume du Maroc

SITE: <http://www.courdescomptes.ma/>
UP: [EFS Marrocos](#)
[Tribunal de Contas do Marrocos](#)

Cour des Comptes du Senegal

SITE: <http://www.courdescomptes.sn>
UP: [EFS Senegal](#)
[Tribunal de Contas do Senegal](#)

Cour des Comptes et de Discipline Budgétaire du Congo

NE: Não possui site próprio. Informações podem ser obtidas no site da AISCCUF - Association des Institutions Supérieures de Contrôle.
SITE: <http://www.aisccuf.org/?id=264>
UP: [EFS República do Congo](#)
[Tribunal de Contas da República do Congo](#)

Cour des Comptes, Qontari

SITE: <http://www.coa.gov.lb>
UP: [EFS Líbano](#)
[Tribunal de Contas da República do Líbano](#)

Cour des Comptes Tunisienne

SITE: <http://www.courdescomptes.nat.tn>
UP: [EFS Tunísia](#)
[Tribunal de Contas da Tunísia](#)

Cour Supérieure des Comptes et du Contentieux Administratif

USE: [EFS](#)

Cour Supérieure des Comptes et du Contentieux Administratif d'Haiti

SITE: <http://www.aisccuf.org/index.php?id=312>
SITE: Não possui site próprio. Informações podem ser obtidas no site da AISCCUF - Association des Institutions Supérieures de Contrôle.
UP: [EFS Haiti](#)
[Tribunal de Contas do Haiti](#)

Cour Suprême

USE: [EFS](#)

Cour Suprême du Tchad

SITE: Não possui.
UP: [EFS Chade](#)
[Tribunal de Contas de Chade](#)

Court of Audit

USE: [EFS](#)

Court of Audit of Greece

SITE: <http://www.elsyn.gr>
UP: [EFS Grécia](#)
[Tribunal de Contas da Grécia](#)

Court of Audit of the Republic of Slovenia

SITE: <http://www.rs-rs.si>
UP: [EFS Eslovênia](#)
[Racunsko Sodisce Republike Slovenije](#)
[Tribunal de Contas da República da Eslovênia](#)

Court of Audit of the West African Economic and Monetary Union

USE: [UEMOA](#)

CPB (Esporte)

USE: [Comitê Paralímpico Brasileiro](#)

CPRM

CNPJ: 00.091.652/0001-89

NE: O Decreto-Lei Nº 764, de 15 de agosto de 1969, autorizou a constituição da CPRM. Objetivo: Planejar, coordenar e executar serviços de geologia e hidrologia de responsabilidade da União, em todo o território nacional; orientar, incentivar e cooperar nas pesquisas e estudos para o aproveitamento dos recursos minerais e hídricos do país; elaborar sistemas de informações, cartas e mapas que traduzam o conhecimento geológico e hidráulico nacional; colaborar em projetos de preservação do meio ambiente.

SITE: <http://www.cprm.gov.br/>

TR: [Ministério das Minas e Energia](#)

UP: [Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais](#)

CPV (1906-1940)

USE: [Companhia Docas do Espírito Santo](#)

CRA

NE: Criação: Lei n.º 4.769, de 9/9/65.

SITE: <http://www.cfa.org.br/>

TR: [CFA](#)

UP: [Conselho Regional de Administração](#)

CRB

NE: Não utilizar pois é sigla homônima. Exemplos: Conselho Regional de Biblioteconomia/Conselho Regional de Biologia.

CRC

NE: Criação: Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946.

SITE: <http://portalcfc.org.br/crcs/>

TR: [CFC](#)

UP: [Conselho Regional de Contabilidade](#)

CREA

NE: Criação: Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

SITE: <http://www.confea.org.br/cgi/cgilua.exe/sys/start.htm?tpl=home>

TR: [Confea](#)

UP: [Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia](#)

CRECI

NE: Lei nº 6.530, de 12 de maio de 1978: cria o Sistema COFECI-CRECI constituídos em autarquia, com personalidade jurídica de direito público, vinculada ao Ministério do Trabalho, com autonomia administrativa, operacional e financeira.

SITE: <http://www.cofeci.gov.br/>

TR: [Cofeci](#)

UP: [Conselho Regional de Corretores de Imóveis](#)

CRED

NE: Criação: Lei nº 8.042, de 13 de junho de 1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/1989_1994/L8042.htm

TR: [CFED](#)

UP: [Conselho Regional de Economistas Domésticos](#)

CREF

NE: Criação: Lei nº 9.696/98, de 1º de Setembro de 1998.

SITE: <http://www.confef.org.br/extra/crefs/>

TR: [Confef](#)

UP: [Conselho Regional de Educação Física](#)

Crefito

NE: Criação: Lei nº 6.316, de 17 de dezembro de 1975.

SITE: <http://www.coffito.org.br/>

TR: [Coffito](#)

UP: [Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional](#)

CRESS

NE: Lei de regulamentação profissional: Lei nº 3.252, de 27 de agosto de 1957, posteriormente regulamentada pelo Decreto 994 de 15 de maio de 19621. O decreto determinou que a disciplina e fiscalização do exercício profissional caberiam ao Conselho Federal de Assistentes Sociais (CFAS) e aos Conselhos Regionais de Assistentes Sociais (CRAS).

SITE: <http://www.cfess.org.br/visualizar/menu/local/enderecos-dos-cress-e-seccionais>

TR: [Cfess](#)

UP: [Conselho Regional de Serviço Social](#)

CRF

NE: Criação: Em 11 de novembro de 1960 através da Lei nº 3.820, foi criado o Conselho Federal de Farmácia, e os Conselhos Regionais de Farmácia, sendo estes dotados de personalidade jurídica, de direito público, com autonomia administrativa e financeira.

SITE: <http://www.cff.org.br/pagina.php?id=116&menu=103&titulo=CRF%C2%B4s+-+Contatos>

TR: [CFF](#)

UP: [Conselho Regional de Farmácia](#)

CRM

NE: Criação: Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, publicada no D.O.U. de 1.10.1957. O Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Medicina, instituídos pelo Decreto-lei nº 7.955, de 13 de setembro de 1945, são autarquias, sendo cada um deles dotado de personalidade jurídica de direito público, com autonomia administrativa e financeira.

SITE: <http://portal.cfm.org.br/>

TR: [CFM](#)

UP: [Conselho Regional de Medicina](#)

CRMV

NE: O Sistema CFMV/CRMVs é formado pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária, com sede em Brasília, e pelos 27 Conselhos Regionais que contemplam todos os estados do País. Foi criado pela Lei 5.517/1968.

SITE: <http://portal.cfmv.gov.br/portal/>

TR: CFMV

UP: [Conselho Regional de Medicina Veterinária](#)

CRN

NE: O Conselho Federal de Nutricionistas (CFN) e seus conselhos regionais foram criados pela Lei nº. 6.583, de 20 de outubro de 1978, e regulamentados pelo Decreto nº. 84.444, de 30 de janeiro de 1980.

SITE: http://www.cfn.org.br/eficiente/sites/cfn/pt-br/site.php?secao=sistema_cfn_crn

TR: CFN

UP: [Conselho Regional de Nutricionistas](#)

CRO

NE: Com a Lei nº 4.324, de 14 de abril de 1964 foram criados o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Odontologia, constituídos em seu conjunto em uma Autarquia, sendo cada um deles dotado de personalidade jurídica e de direito público, com autonomia administrativa e financeira.

SITE: <http://cfo.org.br/cro/cro/>

TR: CFO

UP: [Conselho Regional de Odontologia](#)

CRP

NE: A Lei 5.766/71, regulamenta a profissão de psicólogo e cria os Conselhos Federal e Regionais de Psicologia.

SITE: <http://site.cfp.org.br/cfp/sistema-conselhos/conselhos-pelo-brasil/>

TR: CFP

UP: [Conselho Regional de Psicologia](#)

CRQ

NE: O Sistema Conselho Federal de Química/Conselhos Regionais foi criado em 18 de junho de 1956 com o advento da Lei nº 2.800, também conhecida como "Lei Mater dos Químicos".

SITE: <http://www.crq-1.org.br/index.php?id=cfqecrqs>

TR: CFQ

UP: [Conselho Regional de Química](#)

CRRC

USE: [CORE](#)

CRTR

NE: Criação: Lei nº 7.394 de 29 de outubro de 1985.

SITE: <http://www.conter.gov.br/?pagina=regionais>

TR: CONTER

UP: [Conselho Regional de Técnicos em Radiologia](#)

CRU

USE: [Controladoria Regional da União](#)

CTPG

USE: [Companhia de Tecidos Pau Grande](#)

Curtea de Conturi

USE: [EFS](#)

Curtea de Conturi a Republicii Moldova

SITE: <http://www.ccrm.md>

UP: [EFS Moldávia](#)

[Tribunal de Contas da República da Moldova](#)

Curtea de Conturi a României

SITE: <http://www.curteadeconturi.ro/>

UP: [EFS Romênia](#)

[Romanian Court of Accounts](#)

[Tribunal de Contas da Romênia](#)

CVM

CNPJ: 29.507.878/0001-08

NE: Autarquia vinculada ao Ministério da Fazenda instituída pela Lei 6.385, de 7 de dezembro de 1976.

SITE: <http://www.cvm.gov.br/>

TR: [Ministério da Fazenda](#)

UP: [Comissão de Valores Mobiliários](#)

CVRD

USE: [Companhia Vale do Rio Doce](#)

DAC (1931-1968)

USE: [Departamento de Aeronáutica Civil \(1931-1969\)](#)

DAC (1969-2005)

USE: [Departamento de Aviação Civil \(1969-2005\)](#)

DASP (1938–1967)

NE: Criação: Decreto-lei nº 579, de 30 de julho de 1938.

NA: [Conselho Federal do Serviço Público Civil \(1937-1938\)](#)

NP: [DASP \(1967-1975\)](#)

UP: [Departamento Administrativo do Serviço Público \(1938–1967\)](#)

DASP (1967-1975)

NE: Criação: Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967.

NA: [DASP \(1938–1967\)](#)

NP: [DASP \(1975-1985\)](#)

UP: [Departamento Administrativo do Pessoal Civil \(1967-1975\)](#)

DASP (1975-1985)

NE: Criação: Lei nº 6.228, de 15 de julho de 1975.
 NA: [DASP \(1967-1975\)](#)
 NP: [Ministério Extraordinário para Assuntos de Administração \(1985- 1986\)](#)
 UP: [Departamento Administrativo do Serviço Público \(1975-1985\)](#)

Dataprev

CNPJ: 42.422.253/0001-01
 NE: Criação: Medida Provisória 2216-37, de 31 de agosto de 2001
 SITE: <http://portal.dataprev.gov.br/>
 NA: [Dataprev \(1974-2001\)](#)
 TR: [Ministério da Previdência Social \(2003-2015\)](#)
 UP: [Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social](#)

Dataprev (1974-2001)

NE: Criação: Lei nº. 6.125, de 4 de novembro de 1974
 NP: [Dataprev](#)
 UP: [Empresa de Processamento de Dados da Previdência Social \(1974-2001\)](#)

Datasus

CNPJ: 00.394.544/0271-13
 NE: A criação do Departamento de Informática do SUS – DATASUS ocorreu de forma concomitante com a criação da Fundação Nacional de Saúde – FUNASA que foi instituída pelo Decreto nº 100, de 16.04.1991.
 SITE: <http://www2.datasus.gov.br/DATASUS/index.php>
 TR: [Funasa](#)
[Ministério da Saúde](#)
 UP: [Departamento de Informática do SUS](#)

Defensoria pública

DEF: Cidadãos brasileiros que não têm recursos financeiros para pagar os honorários de um advogado podem contar com as defensorias públicas. O serviço é oferecido gratuitamente nas esferas federal e estadual. Os defensores orientam, defendem os interesses e direitos do cidadão. (Fonte: BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Notícias. Defensoria pública. Disponível em: <<http://cnj.jus.br/ouvidoria-page/carta-de-servicos-ao-cidadao/83885-defensoria-publica> > Acesso em: 10 mar. 2017)
 TR: [DPU](#)
[Defensor público](#)

Defensoria Pública da União

USE: [DPU](#)

Denatran

CNPJ: 05.465.986/0001-99
 SITE: <http://www.denatran.gov.br/>
 TR: [Contran](#)
[Detran](#)
[Ministério das Cidades](#)

Departamento Administrativo do Pessoal Civil (1967-1975)

USE: [DASP \(1967-1975\)](#)

Departamento Administrativo do Serviço Público (1938 –1967)

USE: [DASP \(1938 –1967\)](#)

Departamento Administrativo do Serviço Público (1975-1985)

USE: [DASP \(1975-1985\)](#)

Departamento de Aeronáutica Civil (1931-1969)

NE: Criação: Decreto nº 19.902, de 22 de abril de 1931

NP: [Departamento de Aviação Civil \(1969-2005\)](#)

UP: [DAC \(1931-1968\)](#)

Departamento de Aviação Civil (1969-2005)

NA: [Departamento de Aeronáutica Civil \(1931-1969\)](#)

NP: [ANAC](#)

UP: [DAC \(1969-2005\)](#)

Departamento de Imprensa Nacional (1948-1988)

NE: Criação: Lei 592, de 23 de dezembro de 1948

NA: [Imprensa Nacional \(1821-1948\)](#)

NP: [Imprensa Nacional](#)

Departamento de Informática do SUS

USE: [Datusus](#)

Departamento de Orçamento da União (1990-1992)

NA: [SOF \(1972-1990\)](#)

NP: [SOF](#)

TR: [Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento \(1990-1992\)](#)

Departamento de Polícia Federal

USE: [Polícia Federal](#)

Departamento de Polícia Rodoviária Federal

USE: [DPRF](#)

Departamento de Registro Empresarial e Integração

USE: [DREI](#)

Departamento de Trânsito

USE: [Detran](#)

Departamento do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (1946-1970)

NA: [Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional \(1937-1946\)](#)

NP: [IPHAN \(1970-1990\)](#)

UP: [DPHAN \(1946-1970\)](#)

Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica (1968-1996)

USE: [DNAEE \(1968-1996\)](#)

Departamento Nacional de Águas e Energia (1965-1968)

USE: [DNAE \(1965-1968\)](#)

Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes

USE: [Dnit](#)

Departamento Nacional de Obras contra as Secas

USE: [DNOCS](#)

Departamento Nacional de Produção Mineral

USE: [DNPM](#)

Departamento Nacional de Registro do Comércio (1961- 2013)

USE: [DNRC \(1961-2013\)](#)

Department of the Auditor General

USE: [EFS](#)

Department of the Auditor General of The Bahamas

NE: Não possui site próprio. Informações podem ser obtidas no site da INTOSAI.

SITE: <http://intosaiitaudit.org/mandates/writeups/bahamas.htm>

UP: [EFS Bahamas](#)

[Tribunal de Contas de Bahamas](#)

Detran

NE: Usar associado a um descritor de localidade. Exemplo: Detran. Distrito Federal.

TR: [Contran](#)

[Denatran](#)

UP: [Departamento de Trânsito](#)

Direção Geral da Fazenda Nacional

USE: [Diretoria-Geral da Fazenda Nacional \(1934-1968\)](#)

Dirección General de Control Financiero

USE: [EFS](#)

Dirección General de Control Financiero de Guinea Ecuatorial

NE: Não possui site próprio. Informações podem ser obtidas no site do governo.

SITE: <http://www.guineaecuatorialpress.com/>

UP: [EFS Guiné Equatorial](#)

[Tribunal de Contas da Guiné Equatorial](#)

Diretoria do Domínio da União (1932-1944)

NE: Criação: Decreto nº 22.250/32

NA: [Diretoria do Patrimônio Nacional \(1909-1932\)](#)

NP: [Serviço do Patrimônio da União \(1944-1988\)](#)

Diretoria do Patrimônio Nacional (1909-1932)

NE: Criação: Lei nº 2.083, de 30 de julho de 1909
 NA: [Repartição Geral de Terras Públicas \(1854-1909\)](#)
 NP: [Diretoria do Domínio da União \(1932-1944\)](#)

Diretoria-Geral da Fazenda Nacional (1934-1968)

NE: Criação: Decreto n. 24.036, de 26/3/1934.
 NP: [Secretaria da Receita Federal \(1968-2007\)](#)
 UP: [Direção Geral da Fazenda Nacional](#)

DNAE (1965-1968)

NE: Criação: Lei nº 4.904, de 17 de dezembro de 1965.
 NP: [DNAEE \(1968-1996\)](#)
 TR: [CNAEE \(1939-1969\)](#)
[Ministério das Minas e Energia \(1960-1990\)](#)
 UP: [Departamento Nacional de Águas e Energia \(1965-1968\)](#)

DNAEE (1968-1996)

NE: Criação: Decreto nº 63.951, de 31 de dezembro de 1968.
 NA: [CNAEE \(1939-1969\)](#)
[DNAE \(1965-1968\)](#)
 NP: [Aneel](#)
 TR: [Ministério da Infra-estrutura \(1990-1992\)](#)
[Ministério das Minas e Energia](#)
[Ministério das Minas e Energia \(1960-1990\)](#)
 UP: [Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica \(1968-1996\)](#)

Dnit

CNPJ: 04.892.707/0001-00
 NE: Criação: Lei Nº 10.233, de 5 de junho de 2001, oficializou os órgãos responsáveis pela administração da Infra-Estrutura de Transportes: DNIT, ANTT, ANTAQ. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/l10233.htm
 SITE: <http://www.dnit.gov.br/>
 TR: [ANTT](#)
[Antaq](#)
 UP: [Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes](#)

DNOCS

CNPJ: 00.043.711/0001-43
 NE: O Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS foi criado como Inspetoria de Obras Contra as Secas - IOCS através do Decreto 7.619 de 21 de outubro de 1909. Em 1919 (Decreto 13.687), recebeu o nome de Inspetoria Federal de Obras Contra as Secas - IFOCS antes de assumir a denominação atual conferida em 1945 (Decreto-Lei 8.846, de 28/12/1945). Foi transformado em autarquia federal, por meio da Lei nº 4229, de 01/06/1963.
 SITE: <http://www.dnoocs.gov.br/>
 UP: [Departamento Nacional de Obras contra as Secas](#)

DNPM

CNPJ: 00.381.056/0001-33

NE: Criação: Decreto nº 23.979, de 08/03/34.
 SITE: <http://www.dnpm.gov.br/>
 TR: Ministério das Minas e Energia
 UP: Departamento Nacional de Produção Mineral

DNRC (1961-2013)

NE: Criação: Lei nº 4.048, de 29 de dezembro de 1961,
 NP: DREI
 TR: Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (1999-2016)
 UP: Departamento Nacional de Registro do Comércio (1961- 2013)

Docas do Rio

USE: Companhia Docas do Rio de Janeiro

Downstream Participações Ltda.

CNPJ: 04.181.609/0001--65
 NE: Objetivo: Participação no capital social de outras sociedades.
 TR: Petrobras
 Refinaria Alberto Pasqualini

DPF

USE: Polícia Federal

DPHAN (1946-1970)

USE: Departamento do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (1946-1970)

DPRF

CNPJ: 00.394.494/0104-41
 NE: A Polícia Rodoviária Federal foi criada no dia 24 de julho de 1928, através do Decreto nº 18.323 - que definia as regras de trânsito à época, com a denominação inicial de "Polícia de Estradas". O Decreto nº 8.463 (conhecido como Lei Joppert), de 27 de dezembro de 1945, criou o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (DNER), e com ele, a denominação de Polícia Rodoviária Federal.
 SITE: <http://www.prf.gov.br/>
 TR: Ministério da Justiça (1967-2016)
 UP: Departamento de Polícia Rodoviária Federal

DPU

CNPJ: 00.375.114/0001-16
 NE: Instituída pela lei complementar 80, de 12 de janeiro de 1994.
 SITE: <http://www.dpu.gov.br/>
 TR: Defensor dativo
 Defensoria pública
 UP: Defensoria Pública da União

DREI

NE: Criação: Decreto n. 8.001, de 10 de maio de 2013.
 SITE: <http://drei.smpe.gov.br/>
 NA: DNRC (1961-2013)
 TR: Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (1999-2016)

UP: Departamento de Registro Empresarial e Integração

Drzaven zavod za revizija State Audit Office

USE: State Audit Office of Republic of Macedonia

Drzavna revizorska institucija Serbia

USE: State Audit Institution of the Republic of Serbia

Drzavni Ured za Reviziju

USE: State Audit Office of the Republic of Croatia

EAF

USE: Escola Agrotécnica Federal

EBC

USE: Empresa Brasil de Comunicação

EBN (1979-1988)

USE: Empresa Brasileira de Notícias (1979-1988)

EBTU (1975-1991)

USE: Empresa Brasileira de Transportes Urbanos (1975-1991)

ECA

NE: Entidade de organizações supranacionais, o ECA foi criado para auditar as finanças da União Européia; verificar orçamentos e políticas da UE, principalmente em áreas relacionadas com o crescimento e emprego, as finanças públicas, o meio ambiente e ação climática.

SITE: <http://www.eca.europa.eu>

UP: European Court of Auditors

Ecad

CNPJ: Não possui CNPJ nacional.

NE: O Ecad (Escritório Central de Arrecadação e Distribuição) é uma associação civil de natureza privada, sem finalidade econômica e sem fins lucrativos, instituída pela Lei de Direitos Autorais, Lei nº 5.988, de 14 de dezembro de 1973. Seu principal objetivo é centralizar a arrecadação e distribuição dos direitos autorais de execução pública musical. (Fonte: ECAD direitos autorais: quem somos. Disponível em: <<http://www.ecad.org.br>> Acesso em: 24 abr. 2017)

SITE: <http://www.ecad.org.br>

TR: Direito autoral

Música

UP: Escritório Central de Arrecadação e Distribuição

ECT

CNPJ: 34.028.316/0001-03

NE: Os serviços postais oficiais no Brasil chegaram com os assistentes do Correio-Mor das Cartas do Mar. História completa disponível em <http://www.correios.com.br/sobre-correios/a-empresa/historia>

SITE: <http://www.correios.com.br/>

TR: Agências de Correios Franqueadas
 UP: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

EECM (1921-1934)

USE: Estação Experimental de Combustíveis e Minérios (1921-1933)

EFS

TR: ISSAI
 UP: Accountability State Authority
 Accounting Chamber
 Accounts Chamber
 Accounts Committee for Control
 Audit Board
 Audit Bureau
 Audit Department
 Audit Office
 Audit Service
 Auditoría General
 Auditoría Superior
 Board of Audit and Inspection
 Central Organization for Control and Auditing
 Central Organization of Financial Control
 Chamber of Accounts
 Chamber of Control
 Chambre des Comptes
 Commission Supérieure des Comptes
 Commission on Audit
 Comptroller and Auditor General
 Contraloría General
 Contraloría General de Cuentas
 Contrôle Général des Services Publics
 Contrôle Supérieur de l'État
 Corte de Cuentas
 Corte dei conti
 Cour Suprême
 Cour Supérieure des Comptes et du Contentieux Administratif
 Cour des comptes
 Court of Audit
 Curtea de Conturi
 Cámara de Cuentas
 Department of the Auditor General
 Direccion General de Control Financiero
 Entidade Fiscalizadora Superior
 Entidade de Fiscalização Superior
 Federal Audit Office
 Federal Board
 General Auditing Bureau
 General Auditing Commission
 Inspection Générale
 Instituição Superior de Controle
 Instituição Suprema de Auditoria

Institution Supérieure de contrôle
 National Audit Authority
 National Audit Chamber
 National Audit Office
 Office of the Auditor General
 Office of the Auditor-General
 Office of the Comptroller and Auditor General
 Office of the National Public Auditor
 Oficina del Contralor
 SAI
 State Audit Bureau
 State Audit Office
 State Audit Organization
 State Comptroller's Office
 State Control Committee
 Supreme Audit Court
 Supreme Audit Institution
 Supreme Audit Office
 Supreme State Audit
 Tribunal Administrativo
 Tribunal de Comptes
 Tribunal de Contas (EFS)
 Tribunal de Recurso

EFS Estônia

USE: National Audit Office of Estonia

EFS Etiópia

USE: Office of the Federal Auditor General of Ethiopia

EFS Afeganistão

USE: Supreme Audit Office of the Islamic Republic of Afghanistan

EFS África do Sul

USE: Auditor-General of South Africa

EFS Albânia

USE: The Supreme State Audit of the Republic of Albania

EFS Alemanha

USE: Germany's Supreme Audit Institution

EFS Andorra

USE: Tribunal de Comptes del Principat d'Andorra

EFS Angola

USE: Tribunal de Contas de Angola

EFS Antigua

USE: Audit Department of Antigua and Barbuda

EFS Antilhas Neerlandesas

USE: [Algemene Rekenkamer Nederlandse Antillen](#)

EFS Arábia Saudita

USE: [General Auditing Bureau of Saudi Arabia](#)

EFS Argélia

USE: [Cour des comptes de la République Algérienne Démocratique et Populaire](#)

EFS Argentina

USE: [Auditoría General de la Nación Argentina](#)

EFS Armênia

USE: [Chamber of Control of the Republic of Armenia](#)

EFS Austrália

USE: [Australian National Audit Office](#)

EFS Áustria

USE: [Austrian Court of Audit](#)

EFS Azerbaijão

USE: [Chamber of Accounts of the Republic of Azerbaijan](#)

EFS Bahamas

USE: [Department of the Auditor General of The Bahamas](#)

EFS Bahrein

USE: [National Audit Office of The Kingdom of Bahrain](#)

EFS Bangladesh

USE: [Office of the Comptroller and Auditor General of Bangladesh](#)

EFS Barbados

USE: [Office of the Auditor General of Barbados](#)

EFS Barbuda

USE: [Audit Department of Antigua and Barbuda](#)

EFS Bélgica

USE: [Belgian Court of Audit](#)

EFS Belize

USE: [Office of the Auditor General of Belize](#)

EFS Benim

USE: [Chambre des comptes de la Cour Suprême du Bénin](#)

EFS Bielorrússia

USE: [State Control Committee of the Republic of Belarus](#)

EFS Birmânia

USE: [Office of the Auditor General of the Republic of the Union of Myanmar](#)

EFS Bolívia

USE: [Contraloría General del Estado de Bolivia](#)

EFS Bósnia e Herzegovina

USE: [The Audit Office of the Institutions of Bosnia and Herzegovina](#)

EFS Botswana

USE: [Office of the Auditor General of Botswana](#)

EFS Brasil

USE: [TCU](#)

EFS Brunei

USE: [Audit Department of Brunei Darussalam](#)

EFS Bulgária

USE: [Bulgarian National Audit Office](#)

EFS Burquina Faso

USE: [Cour des Comptes du Burkina Faso](#)

EFS Burundi

USE: [Inspection Générale de L'etat du Burundi](#)

EFS Butão

USE: [Royal Audit Authority of Bhutan](#)

EFS Cabo Verde

USE: [Tribunal de Contas de Cabo Verde](#)

EFS Camarões

USE: [Contrôle Supérieur de l'État du Cameroun](#)

EFS Camboja

USE: [National Audit Authority of Cambodia](#)

EFS Canadá

USE: [Office of the Auditor General of Canada](#)

EFS Catar

USE: [State Audit Bureau Qatar](#)

EFS Cazaquistão

USE: Accounts Committee for Control over Execution of the Republican Budget of the Republic of Kazakhstan

EFS Chade

USE: Cour Suprême du Tchad

EFS Chile

USE: Contraloría General de la República de Chile

EFS China

USE: National Audit Office of the People's Republic of China

EFS Chipre

USE: Audit Office of the Republic of Cyprus

EFS Cidade do Vaticano

USE: Praefectura Rerum Oeconomicarum Sanctae Sedis

EFS Colômbia

USE: Contraloría General de la República de Colombia

EFS Coréia

USE: Board of Audit and Inspection of Korea

EFS Costa do Marfim

USE: Chambre des Comptes de Côte d'Ivoire

EFS Costa Rica

USE: Contraloría General de la República de Costa Rica

EFS Croácia

USE: State Audit Office of the Republic of Croatia

EFS Cuba

USE: Contraloría General de la República de Cuba

EFS da República Centro-Africana

USE: Inspection Général d'Etat du Central African Republic

EFS Dinamarca

USE: National Audit Office of Denmark

EFS Djibouti

USE: Chambre des Comptes et de Discipline Budgétaire de Djibouti

EFS Dominica

USE: Audit Department of the Commonwealth of Dominica

EFS Egito

USE: [Accountability State Authority of Egypt](#)

EFS El Salvador

USE: [Corte de Cuentas de la República de El Salvador](#)

EFS Emirados Árabes Unidos

USE: [State Audit Institution of the United Arab Emirates](#)

EFS Equador

USE: [Contraloria General del Estado del Ecuador](#)

EFS Eritreia

USE: [Office of the Auditor General of the State of Eritrea](#)

EFS Eslováquia

USE: [Supreme Audit Office of the Slovak Republic](#)

EFS Eslovênia

USE: [Court of Audit of the Republic of Slovenia](#)

EFS Espanha

USE: [Tribunal de Cuentas del Reino de España](#)

EFS Estados Federados da Micronésia

USE: [Office of the National Public Auditor for the Federated States of Micronesia](#)

EFS Estados Unidos

USE: [GAO](#)

EFS EUA

USE: [GAO](#)

EFS Europa

USE: [Tribunal de Contas Europeu](#)

EFS Filipinas

USE: [Commission on Audit of the Republic of the Philippines](#)

EFS Finlândia

USE: [National Audit Office of Finland](#)

EFS França

USE: [Cour des Comptes de France](#)

EFS Gabão

USE: [Cour des Comptes du Gabon](#)

EFS Gâmbia

USE: Auditor General's Office of Gambia

EFS Gana

USE: Office of the Auditor General of Ghana

EFS Geórgia

USE: State Audit Office of Georgia

EFS Granada

USE: Audit Department of Grenada

EFS Grécia

USE: Court of Audit of Greece

EFS Guatemala

USE: Contraloría General de Cuentas de Guatemala

EFS Guiana

USE: Audit Office of Guyana

EFS Guiné

USE: Cour des Comptes de Guinée

EFS Guiné Equatorial

USE: Direccion General de Control Financiero de Guinea Ecuatorial

EFS Guiné-Bissau

USE: Tribunal de Contas da Guiné-Bissau

EFS Haiti

USE: Cour Supérieure des Comptes et du Contentieux Administratif d'Haiti

EFS Holanda

USE: Netherlands Court of Audit

EFS Honduras

USE: Tribunal Superior de Cuentas de Honduras

EFS Hungria

USE: State Audit Office of Hungary

EFS Iêmen

USE: Central Organization for Control and Auditing of Yemen

EFS Ilhas Cook

USE: Cook Islands Audit Office

EFS Ilhas Marshall

USE: [Office of the Auditor-General of the Republic of the Marshall Islands](#)

EFS Ilhas Salomão

USE: [Office of the Auditor General for the Solomon Islands](#)

EFS Índia

USE: [Comptroller and Auditor General of India](#)

EFS Indonésia

USE: [Audit Board of the Republic of Indonesia](#)

EFS Irã

USE: [Supreme Audit Court of the Islamic Republic of Iran](#)

EFS Iraque

USE: [Federal Board of Supreme Audit of Iraq](#)

EFS Irlanda

USE: [Office of the Comptroller and Auditor General of Ireland](#)

EFS Islândia

USE: [The Icelandic National Audit Office](#)

EFS Israel

USE: [State Comptroller's Office Israel](#)

EFS Itália

USE: [Corte dei conti del Regno d'Italia](#)

EFS Jamaica

USE: [Auditor General's Department of Jamaica](#)

EFS Japão

USE: [Board of Audit of Japan](#)

EFS Jordânia

USE: [Audit Bureau of the Hashemite kingdom of Jordan](#)

EFS Kiribati

USE: [Kiribati National Audit Office](#)

EFS Kuwait

USE: [State Audit Bureau of Kuwait](#)

EFS Laos

USE: [State Audit Organization of Lao Peoples Democratic Republic](#)

EFS Latvia

USE: [The State Audit Office of the Republic of Latvia](#)

EFS Lesoto

USE: [Lesotho Office of the Auditor General](#)

EFS Líbano

USE: [Cour des Comptes, Qontari](#)

EFS Liberia

USE: [General Auditing Commission of Liberia](#)

EFS Líbia

USE: [Libyan Audit Bureau](#)

EFS Liechtenstein

USE: [Finanzkontrolle des Fürstentums Liechtenstein](#)

EFS Lituânia

USE: [Auditor General of the Republic of Lithuania](#)

EFS Luxemburgo

USE: [Cour des Comptes du Grand-Duché de Luxembourg](#)

EFS Macedônia

USE: [State Audit Office of Republic of Macedonia](#)

EFS Madagascar

USE: [La Cour des comptes de la Cour Suprême de Madagascar](#)

EFS Malásia

USE: [Jabatan Audit Negara Malaysia](#)

EFS Malawi

USE: [National Audit Office of Malawi](#)

EFS Maldivas

USE: [Auditor General's Office of the Maldives](#)

EFS Mali

USE: [Contrôle Général des Services Publics du Mali](#)

EFS Malta

USE: [National Audit Office of Malta](#)

EFS Marrocos

USE: [Cour des Comptes du Royaume du Maroc](#)

EFS Maurício

USE: [National Audit Office of Republic of Mauritius](#)

EFS Mauritânia

USE: [Cour des Comptes de la République Islamique de Mauritanie](#)

EFS México

USE: [Auditoría Superior de la Federación Mexicana](#)

EFS Moçambique

USE: [Tribunal Administrativo de Moçambique](#)

EFS Moldávia

USE: [Curtea de Conturi a Republicii Moldova](#)

EFS Mônaco

USE: [Commission Supérieure des Comptes de la Principauté de Monaco](#)

EFS Mongólia

USE: [Mongolian National Audit Office](#)

EFS Montenegro

USE: [State Audit Institution of Montenegro](#)

EFS Namíbia

USE: [Office of the Auditor-General of The Republic of Namibia](#)

EFS Nepal

USE: [Office of the Auditor General of Federal Democratic Republic of Nepal](#)

EFS Nicarágua

USE: [Contraloría General de la República de Nicaragua](#)

EFS Níger

USE: [Cour des comptes du Niger](#)

EFS Nigéria

USE: [Office of the Auditor General for the Federation of Nigeria](#)

EFS Noruega

USE: [Office of the Auditor General of Norway](#)

EFS Nova Zelândia

USE: [Office of the Controller and Auditor-General of New Zealand](#)

EFS Omã

USE: [State Audit Institution of Oman](#)

EFS Países Baixos

USE: [Netherlands Court of Audit](#)

EFS Palau

USE: [Office of the Public Auditor of the Republic of Palau](#)

EFS Panamá

USE: [Contraloría General de la República de Panamá](#)

EFS Papua-Nova Guiné

USE: [Auditor General's Office of Papua New Guinea](#)

EFS Paquistão

USE: [Office of the Auditor-General of Pakistan](#)

EFS Paraguai

USE: [Contraloría General de la República del Paraguay](#)

EFS Peru

USE: [Contraloria General de la República del Peru](#)

EFS Polônia

USE: [Supreme Audit Office of the Republic of Poland](#)

EFS Porto Rico

USE: [Oficina del Contralor del Estado Libre Asociado de Puerto Rico](#)

EFS Portugal

USE: [Tribunal de Contas de Portugal](#)

EFS Quênia

USE: [Kenya National Audit Office](#)

EFS Quirguistão

USE: [The Accounts Chamber of the Kyrgyz Republic](#)

EFS Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte

USE: [National Audit Office in the United Kingdom](#)

EFS República das Ilhas Fiji

USE: [Office of the Auditor General of the Republic of Fiji](#)

EFS República de Nauru

USE: [Audit Department of Nauru](#)

EFS República Democrática do Congo

USE: [Cour des Comptes de la République Démocratique du Congo](#)

EFS República do Congo

USE: [Cour des Comptes et de Discipline Budgétaire du Congo](#)

EFS República Dominicana

USE: [Cámara de Cuentas de la República Dominicana](#)

EFS República Tcheca

USE: [Supreme Audit Office of the Czech Republic](#)

EFS Romênia

USE: [Curtea de Conturi a României](#)

EFS Ruanda

USE: [Office of the Auditor General of Rwanda](#)

EFS Rússia

USE: [Accounts Chamber of the Russian Federation](#)

EFS Samoa

USE: [Samoa Audit Office](#)

EFS Santa Lúcia

USE: [Office of the Director of Audit in Saint Lucia](#)

EFS Santa Sé

USE: [Praefectura Rerum Oeconomicarum Sanctae Sedis](#)

EFS São Cristóvão e Neves

USE: [National Audit Office of Saint Kitts and Nevis](#)

EFS São Tomé e Príncipe

USE: [Tribunal de Contas de São Tomé e Príncipe](#)

EFS São Vicente e Granadinas

USE: [Audit Office of Saint Vincent and the Grenadines](#)

EFS Senegal

USE: [Cour des Comptes du Senegal](#)

EFS Serra Leoa

USE: [Audit Service Sierra Leone](#)

EFS Sérvia

USE: [State Audit Institution of the Republic of Serbia](#)

EFS Singapura

USE: [Auditor-General's Office Singapore](#)

EFS Síria

USE: The Central Organization of Financial Control of Syrian Arab Republic

EFS Somália

USE: Office of the Auditor General of Somalia

EFS Sri Lanka

USE: Auditor General's Department Sri Lanka

EFS Suazilândia

USE: Office of the Auditor General of Swaziland

EFS Sudão

USE: National Audit Chamber of Sudan

EFS Sudão do Sul

USE: National Audit Chamber of South Sudan

EFS Suécia

USE: Swedish National Audit Office

EFS Suíça

USE: Swiss Federal Audit Office

EFS Suriname

USE: Supreme Audit Institution of Suriname

EFS Tailândia

USE: Office of the Auditor General of Thailand

EFS Tadjiquistão

USE: Accounts Chamber of the Republic of Tajikistan

EFS Tanzânia

USE: National Audit Office of Tanzania

EFS Timor-Leste

USE: Tribunal de Recurso do Timor-Leste

EFS Togo

USE: Inspection Générale d'Etat du Togo

EFS Tonga

USE: Audit Department of Tonga

EFS Tribunal de Contas da União

USE: TCU

EFS Trinidad e Tobago

USE: Auditor General's Department of the Republic of Trinidad and Tobago

EFS Tunísia

USE: Cour des Comptes Tunisienne

EFS Turquia

USE: Turkish Court of Accounts

EFS Tuvalu

USE: Office of the Auditor General Tuvalu

EFS Ucrânia

USE: Accounting Chamber of Ukraine

EFS Uganda

USE: Office of the Auditor General of Uganda

EFS Uruguai

USE: Tribunal de Cuentas de la República de Uruguay

EFS USA

USE: GAO

EFS Vanuatu

USE: The Auditor General's Office of Vanuatu

EFS Venezuela

USE: Contraloría General de la República Bolivariana de Venezuela

EFS Vietnam

USE: State Audit Office of Vietnam

EFS Zâmbia

USE: Office of the Auditor General of Zambia

EFSUL

SITE: <http://www.efsul.org/>

UP: EFSUR

Entidades de Fiscalización Superior del Mercosur y asociados

Organização das EFS dos Países do Mercosul e Associados

Organização das Entidades Fiscalizadoras Superiores do Mercosul e Associados

EFSUR

USE: EFSUL

Eidgenössische Finanzkontrolle

USE: Swiss Federal Audit Office

Eletoacre

USE: [Eletoabráa Distribuiçãoo Acre](#)

Eletoabráa

CNPJ: 00.001.180/0001-26

NE: Em 25 de abril de 1961, o presidente Jânio Quadros assinou a Lei 3.890-A, autorizando a União a constituir a Eletoabráa, mas a instalação da empresa só ocorreu oficialmente no dia 11 de junho de 1962.

SITE: <http://www.eletoabráa.com/elb/data/Pages/LUMIS293E16C4PTBRIE.htm>

TR: [Amazonas Distribuidora de Energia S.A.](#)
[CEPEL](#)

[Centrais Elébricas de Rondônia](#)

[Centrais Elébricas do Piauí S.A. \(1962-1987\)](#)

[Companhia Hidroelébrica do São Francisco](#)

[Eletoabráa Distribuiçãoo Acre](#)

[Eletoabráa Distribuiçãoo Alagoas](#)

[Eletronuclear](#)

[Eletoapar](#)

[Eletoasul](#)

UP: [Centrais Elébricas Brasileiras](#)

Eletoabráa Acre

USE: [Eletoabráa Distribuiçãoo Acre](#)

Eletoabráa Amazonas Energia

USE: [Amazonas Distribuidora de Energia S.A.](#)

Eletoabráa Distribuiçãoo Acre

CNPJ: 04.065.033/0001-70

NE: Criada pela Lei Estadual nº 60, de 17 de dezembro de 1965, foi autorizada a funcionar como empresa concessionária de serviços públicos de energia elétrica para o Estado do Acre, em 20 de agosto de 1968, por intermédio do Decreto Federal nº 63.121. Desde setembro de 1997 participa do grupo Centrais Elébricas Brasileiras S.A.-ELETROBRAS, que detém 93,29% do total de seu capital social.

SITE: <http://www.eletoabráaacre.com/>

TR: [Eletoabráa](#)

UP: [Companhia de Eletricidade do Acre](#)

[Eletoacre](#)

[Eletoabráa Acre](#)

Eletoabráa Distribuiçãoo Alagoas

CNPJ: 12.272.084/0001-00

NE: A Eletoabráa Distribuiçãoo Alagoas, de razão social Companhia Energética de Alagoas – Ceal, foi criada pela Lei Estadual nº 4.450 de 05 de julho de 1983. Desde julho de 1997, o grupo Centrais Elébricas do Brasil - Eletoabráa passou a exercer o controle acionário da empresa. Esse controle foi integralizado a partir de dezembro de 2010.

SITE: <http://www.eletoabráaalagoas.com/>

TR: [Eletoabráa](#)

UP: [CEAL](#)

[Companhia Energética de Alagoas](#)

Eletrobras Eletronuclear S.A.

USE: [Eletronuclear](#)

Eletrobras Participações S.A.

USE: [Eletropar](#)

Eletrobras Termonuclear S.A.

USE: [Eletronuclear](#)

Eletronorte

CNPJ: 00.357.038/0001-16

NE: A Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. – Eletronorte, sociedade anônima de economia mista e subsidiária da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. – Eletrobras, é uma concessionária de serviço público de energia elétrica. Criada em 20 de junho de 1973 tem sede no Distrito Federal.

SITE: <http://www.eln.gov.br/opencms/opencms/>

TR: [Petrobras](#)

UP: [Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A](#)

Eletronuclear

CNPJ: 42.540.211/0001-67

NE: Objetivo: Construir e operar usinas nucleares; gerar, transmitir e comercializar a energia elétrica delas decorrentes; obter toda a tecnologia relacionada à cia e em especial a relativa ao sistema nuclear de geração de vapor; desenvolvimento, no Brasil, da capacidade de projeto e engenharia de usinas nucleares e promoção da indústria brasileira para a fabricação de componentes para usinas nucleares.

SITE: <http://www.eletronuclear.gov.br/>

TR: [Eletrobrás](#)

UP: [Eletrobras Eletronuclear S.A.](#)
[Eletrobras Termonuclear S.A.](#)

Eletropar

CNPJ: 01.104.937/0001--70

NE: Objetivo: Participação no capital social da Eletropaulo-Eletricidade de São Paulo S.A., de concessionárias de serviços públicos de energia elétrica e de outras sociedades.

SITE: <http://www.eletrobraspar.com/main.asp>

TR: [Eletrobrás](#)

UP: [Eletrobras Participações S.A.](#)

Eletrosul

CNPJ: 00.073.957/0001-68

NE: Criação: Decreto nº. 64.395, de 23 de abril de 1969.

SITE: <http://www.eletrosul.gov.br/>

TR: [Eletrobrás](#)

[Ministério das Minas e Energia](#)

UP: [Eletrosul Centrais Elétricas](#)

Eletrosul Centrais Elétricas

USE: [Eletrosul](#)

Embaixada do Brasil

NE: Usar associado a um descritor de localidade (País). Exemplo: Embaixada do Brasil. Canadá.
TR: [Ministério das Relações Exteriores](#)

Embraer

CNPJ: 07.689.002/0001-89
NE: Criação: 9 de agosto de 1969.
SITE: <http://www.embraer.com/pt-BR/Paginas/Home.aspx>
UP: [Empresa Brasileira de Aeronáutica S.A.](#)

Embrafilme (1969-1990)

NE: Criação: Decreto-lei n. 862, de 12 de setembro de 1969.
NP: [Ancine](#)
UP: [Empresa Brasileira de Filmes S.A.](#)

Embrapa

CNPJ: 00.348.003/0001-10
NE: Criação: Lei nº 5.851, de 7/12/1972. Objetivo: Planejar, supervisionar, orientar, controlar, executar e promover atividades de pesquisas agropecuárias com vistas a produzir conhecimentos e tecnologias a serem empregados no desenvolvimento da agricultura nacional.
SITE: <http://www.embrapa.br>
TR: [Governança do solo](#)
[Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento](#)
UP: [Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária](#)

Embratel

CNPJ: 33.530.486/0001-29
NE: Lei nº 5.792, de 11 de julho de 1972
SITE: <http://portal.embratel.com.br/embratel/>
TR: [Telebras](#)
UP: [Empresa Brasileira de Telecomunicações](#)

Embrater (1974-1990)

NE: Criação: Lei n. 6.126, de 6 de novembro de 1974.
UP: [Empresa Brasileira de Assistência Técnica e Extensão Rural \(1974-1990\)](#)

Embratur

CNPJ: 33.741.794/0001-01
NE: A Embratur foi criada em 1966, por meio do Decreto-Lei 55. Em 2003, com a criação do Ministério do Turismo, a Embratur passou a cuidar exclusivamente da promoção e o apoio à comercialização, no exterior, dos produtos turísticos do Brasil.
SITE: <http://www.embratur.gov.br/>
TR: [Ministério do Turismo](#)
UP: [Instituto Brasileiro de Turismo](#)

EMGEA

CNPJ: 04.527.335/0001-13

NE: A Empresa Gestora de Ativos - EMGEA é uma empresa pública federal de natureza não financeira, vinculada ao Ministério da Fazenda. A EMGEA tem como objetivo adquirir bens e direitos da União e das demais entidades integrantes da Administração Pública Federal e pode, em contrapartida, assumir obrigações.

SITE: <http://www.emgea.gov.br/>

TR: [Ministério da Fazenda](#)

UP: [Empresa Gestora de Ativos](#)

Emgepron

USE: [Empresa Gerencial de Projetos Navais](#)

Empresa Boliviana de Refinación S.A.

NE: Não possui CNPJ. Criação: 12 de Maio de 2007 através do DS 29128.

SITE: <https://www.yfbrefinacion.com.bo/>

UP: [Petrobras Bolivia Refinación S.A.](#)
[YPFB Refinación S.A](#)

Empresa Brasil de Comunicação

CNPJ: 09.168.704/0001-42

NE: Criação: Medida Provisória n. 398/2007, convertida na Lei 11.652, de 07 de abril de 2008.

SITE: <http://www.ebc.com.br/>

TR: [Agência Brasil](#)
[Empresa Brasileira de Notícias \(1979-1988\)](#)

UP: [EBC](#)

Empresa Brasileira de Administração de Petróleo e Gás Natural S.A.

USE: [PPSA](#)

Empresa Brasileira de Aeronáutica S.A.

USE: [Embraer](#)

Empresa Brasileira de Assistência Técnica e Extensão Rural (1974-1990)

USE: [Embrater \(1974-1990\)](#)

Empresa Brasileira de Comunicação S.A. (1988-2007)

Empresa Brasileira de Comunicação (1975-1988)

USE: [Radiobrás \(1975-1988\)](#)

Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

USE: [ECT](#)

Empresa Brasileira de Filmes S.A.

USE: [Embrafilme \(1969-1990\)](#)

Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia

USE: [Hemobras](#)

Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária

USE: [Infraero](#)

Empresa Brasileira de Notícias (1979-1988)

NE: Criação: Lei nº 6.650, de 23 de Maio de 1979.

NA: [Agência Nacional \(1930-1979\)](#)

NP: [Agência Brasil](#)

TR: [Empresa Brasil de Comunicação Radiobrás \(1975-1988\)](#)

UP: [EBN \(1979-1988\)](#)

Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária

USE: [Embrapa](#)

Empresa Brasileira de Telecomunicações

USE: [Embratel](#)

Empresa Brasileira de Transportes Urbanos (1975-1991)

NE: Criação: Lei nº 6.261 de 14 de novembro de 1975.

UP: [EBTU \(1975-1991\)](#)

Empresa de Engenharia Ferroviária S.A.

USE: [Engefer \(1974-1984\)](#)

Empresa de Pesquisa Energética

USE: [EPE](#)

Empresa de Portos do Brasil

USE: [Portobrás \(1975-1991\)](#)

Empresa de Processamento de Dados da Previdência Social (1974-2001)

USE: [Dataprev \(1974-2001\)](#)

Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social

USE: [Dataprev](#)

Empresa de Trens urbanos de Porto Alegre

USE: [Trensurb](#)

Empresa Gerencial de Projetos Navais

CNPJ: 27.816.487/0004-84

NE: Criação: 09 de junho de 1982

SITE: <https://www.emgepron.mar.mil.br/index/index.php>

TR: [Ministério da Defesa](#)

UP: [Emgepron](#)

Empresa Gestora de Ativos

USE: [EMGEA](#)

ENAP

CNPJ: 00.627.612/0001-09
 NE: Criação: Decreto nº 93.277/1986. A Fundação Escola Nacional da Administração Pública (ENAP) é uma escola de governo, do Poder Executivo federal, que oferece formação e aperfeiçoamento em Administração Pública a servidores públicos federais. A ENAP é vinculada ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.
 SITE: <http://www.enap.gov.br/>
 TR: [Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão \(1999-2016\)](#)
 UP: [Escola Nacional de Administração Pública](#)
[Fundação Escola Nacional de Administração Pública](#)

Engefer (1974-1984)

NE: Criação: Decreto nº 74.242, de 28 de junho de 1974. Depois, por meio do Decreto nº 89.396, de 22 de fevereiro de 1984 teve sua denominação alterada para Companhia Brasileira de Trens Urbanos – CBTU, mantida sua condição de subsidiária da Rede Ferroviária Federal S.A. – RFFSA. Decretos disponíveis em: <http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto:1974-06-28;74242> e <http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto:1984-02-22;89396>
 TR: [CBTU](#)
[Ministério dos Transportes \(1998-2016\)](#)
[RFFSA](#)
 UP: [Empresa de Engenharia Ferroviária S.A.](#)

Entidade de Fiscalização Superior

USE: [EFS](#)

Entidade Fiscalizadora Superior

USE: [EFS](#)

Entidades de Fiscalización Superior del Mercosur y asociados

USE: [EFSUL](#)

Entrepasto de abastecimento alimentar

USE: [Central de abastecimento](#)

Entrepasto público de abastecimento alimentar

USE: [Central de abastecimento](#)

EPE

CNPJ: 06.977.747/0001-80
 NE: Criação: Decreto nº 5.184, de 16 de agosto de 2004. A EPE tem por finalidade prestar serviços na área de estudos e pesquisas destinadas a subsidiar o planejamento do setor energético, tais como energia elétrica, petróleo e gás natural e seus derivados, carvão mineral, fontes energéticas renováveis e eficiência energética, dentre outras.
 SITE: <http://www.epe.gov.br/Paginas/default.aspx>
 UP: [Empresa de Pesquisa Energética](#)

e-PETRO

CNPJ: 05.070.908/0001-95

NE: Objetivo: Participação no capital social de outras sociedades que tenham por objeto atividades realizadas na internet ou outros meios eletrônicos que venham a ser criados, inclusive pelo provimento de serviços relacionados à internet, tais como desenvolvimento, desenho e gerência de web-sites, bem como quaisquer outras atividades correlatas ou afins, principalmente nos setores petróleo e petroquímico.

TR: [Petrobras](#)

UP: [Petrobras Negócios Eletrônicos S.A.](#)

ESAF

CNPJ: 00.440.842/0001-64

NE: O Centro de Treinamento do Ministério da Fazenda – Cetremfa, criado em 1967 transformou-se na Escola de Administração Fazendária – Esaf, em 8 de novembro de 1973. A Esaf continua como órgão integrante da estrutura do Ministério da Fazenda.

SITE: <http://www.esaf.fazenda.gov.br/>

TR: [Centro Regional de Treinamento da ESAF](#)
[Ministério da Fazenda](#)

UP: [Escola de Administração Fazendária](#)

Escola Agrotécnica Federal

NE: Usar associado a um descritor de localidade. Exemplo: Escola Agrotécnica Federal - Barbacena (MG) Lei nº 8.670 de 30 de junho de 1993: Dispõe sobre a criação de Escolas Técnicas e Agrotécnicas Federais que são autarquias federais que oferecem habilitações de nível técnico e cursos de nível básico e do ensino médio na área agropecuária.

TR: [CEFET](#)

[Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia](#)

UP: [EAF](#)

Escola Central (1858-1874)

NP: [Escola Militar da Praia Vermelha \(1874-1904\)](#)

Escola Central (1858-1928)

NE: Criação: 1858

NP: [Escola de Engenharia Militar \(1928-1933\)](#)

Escola de Administração Fazendária

USE: [ESAF](#)

Escola de Aeronáutica (1941-1969)

NE: Criação: Decreto nº 3,142, de 25 de março de 1941

NA: [Escola de Aviação Naval \(1916-1941\)](#)

NP: [Academia da Força Aérea](#)

Escola de Aviação Naval (1916-1941)

NE: Criação: Decreto no 12.167, de 23 de agosto de 1916

NP: [Escola de Aeronáutica \(1941-1969\)](#)

Escola de Engenharia Militar (1928-1933)

NE: Criação: Decreto nº 5632, de 31 de dezembro de 1928.
 NA: [Escola Central \(1858-1928\)](#)
 NP: [Escola Técnica do Exército \(1933-1959\)](#)

Escola Militar da Praia Vermelha (1874-1904)

NA: [Escola Central \(1858-1874\)](#)
 NP: [Escola Militar do Realengo \(1913-1944\)](#)

Escola Militar de Rezende (1944-1951)

NA: [Escola Militar do Realengo \(1913-1944\)](#)
 NP: [Academia Militar das Agulhas Negras](#)

Escola Militar do Realengo (1913-1944)

NA: [Escola Militar da Praia Vermelha \(1874-1904\)](#)
 NP: [Escola Militar de Rezende \(1944-1951\)](#)

Escola Nacional de Administração Pública

USE: [ENAP](#)

Escola Superior de Guerra

CNPJ: 03.630.954/0001-76
 NE: Criação: Lei nº 785, de 20 de agosto de 1949.
 SITE: <http://www.esg.br/index.php/br/>
 TR: [Ministério da Defesa](#)

Escola Técnica do Exército (1933-1959)

NE: Criação: 1933
 NA: [Escola de Engenharia Militar \(1928-1933\)](#)
 NP: [IME](#)

Escritório Central de Arrecadação e Distribuição

USE: [Ecad](#)

Estação Experimental de Combustíveis e Minérios (1921-1933)

NE: Criação: Decreto Nº 15.209, de 8 de dezembro de 1921
 NP: [Instituto de Tecnologia \(1933-1934\)](#)
 UP: [EECM \(1921-1934\)](#)

European Court of Auditors

USE: [ECA](#)

European Organisation of Supreme Audit Institutions

USE: [EUROSAI](#)

EUROSAI

SITE: <http://www.eurosai.org/>
 UP: [European Organisation of Supreme Audit Institutions](#)

Exército Brasileiro

USE: [Comando do Exército](#)

FAB

USE: [Comando da Aeronáutica](#)

FADS

USE: [FAS \(Entidade\)](#)

FAFEN Energia S.A.

CNPJ: 04.298.015/0001-39

NE: Objetivo: Implantação, operação, manutenção e a exploração comercial de centrais termelétricas, inclusive para fins de comercialização da energia elétrica e térmica produzidas; participação em outras sociedades e empreendimentos, como sócia ou acionista; e quaisquer outras atividades necessárias à consecução das atuações mencionadas.

TR: [Petrobras](#)

FAS (Entidade)

CNPJ: 07.758.142/0001-61

NE: Criação: Lei nº 6.168, de 9 de dezembro de 1974. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6168.htm

UP: [FADS](#)

[Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social](#)

FBB

USE: [Fundação Banco do Brasil](#)

FCBIA

USE: [Fundação Centro Brasileiro Para a Infância e Adolescência](#)

FCDF

CNPJ: 05.448.380.0001-45

NE: Lei nº 10.633, de 27 de dezembro de 2002: Institui o Fundo Constitucional do Distrito Federal – FCDF, para atender o disposto no inciso XIV do art. 21 da Constituição Federal.

TR: [Ministério da Fazenda](#)

UP: [Fundo Constitucional do Distrito Federal](#)

FCO

NE: Não possui CNPJ. Criação: Constituição Federal 1988, artigo 159, inciso I e regulamentado pela Lei 7.827, de 27 de setembro de 1989.

SITE: <http://www.integracao.gov.br/web/guest/apresentacao-fco;jsessionid=DC11D96B2B4BB50D0197A9F0FE102A53.Ir2>

TR: [Ministério da Integração Nacional](#)

UP: [Fundo Constitucional de Financiamento do Centro Oeste](#)

FCRB

USE: [Fundação Casa de Rui Barbosa](#)

FCVS

NE: O Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS foi criado por intermédio da Resolução nº 25, de 16.6.67, do Conselho de Administração do extinto Banco Nacional da Habitação - BNH. Compete à CAIXA a administração do FCVS, conforme disposto na Lei nº 10.150, de 21/12/2000.

TR: [Caixa Econômica Federal](#)

UP: [Fundo de Compensação de Variações Salariais](#)

FDA

NE: Criação: 2001

SITE: <http://www.integracao.gov.br/web/guest/apresentacao15>

TR: [Ministério da Integração Nacional](#)

UP: [Fundo de Desenvolvimento da Amazônia](#)

FDNE

NE: Criação: 2001

SITE: <http://www.integracao.gov.br/web/guest/apresentacao16>

TR: [Ministério da Integração Nacional](#)

UP: [Fundo de Desenvolvimento do Nordeste](#)

Federação das indústrias

NE: Atuam como entidades sindicais de grau superior em cada um dos 27 estados brasileiros. Para uma Federação das Indústrias específica usar o nome próprio da entidade no estado. Ex.: FIESP.

TR: [CNI](#)
[FIBRA](#)
[FIEMG](#)
[FIESP](#)
[FIRJAN](#)
[IEL](#)
[SENAI](#)
[SESI](#)
[Sistema S](#)
[Sistema indústria](#)

Federação das Indústrias do Distrito Federal

USE: [FIBRA](#)

Federação das indústrias do Estado de Minas Gerais

USE: [FIEMG](#)

Federação das indústrias do Estado de São Paulo

USE: [FIESP](#)

Federação das indústrias do Estado do Rio de Janeiro

USE: [FIRJAN](#)

Federal Audit Office

USE: [EFS](#)

Federal Board

USE: [EFS](#)

Federal Board of Supreme Audit of Iraq

SITE: <http://www.d-raqaba-m.iq>

UP: [EFS Iraque](#)
[Tribunal de Contas do Iraque](#)

FGCN

USE: [Fundo de Garantia para Construção Naval](#)

FGEE

USE: [Fundo de Garantia a Empreendimento de Energia Elétrica](#)

FGHab

CNPJ: 10.776.997/0001-20

NE: Criação: Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009. Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/11977.htm

TR: [Ministério da Fazenda](#)

UP: [Fundo Garantidor da Habitação Popular](#)

FGO

USE: [Fundo de Garantia de Operações](#)

FGP

CNPJ: 07.676.825/0001-70

DEF: O FGP tem por finalidade prestar garantia de pagamento de obrigações pecuniárias assumidas pelos parceiros públicos federais em virtude das parcerias público-privadas, conforme disposto neste Estatuto, no seu Regulamento e na legislação vigente. (Fonte: BRASIL. Secretaria do Tesouro Nacional. Estatuto do Fundo Garantidor das Parcerias Público-Privadas. 6p. Disponível em: <http://www.tesouro.fazenda.gov.br/ppp/downloads/estatuto_FGP.pdf > Acesso em: 18 out 2012).

NE: Criação: Lei nº 11.079, de 0/12/2004. Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/lei/111079.htm

TR: [Banco do Brasil](#)

[Ministério da Fazenda](#)

UP: [Fundo Garantidor das Parcerias Público-Privadas](#)

[Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas](#)

FGTS

NE: Criação: Lei nº. 5.107, de 13 de setembro de 1966.

SITE: <http://www.fgts.gov.br/>

TR: [Agente operador](#)
[Dispensa sem justa causa](#)

[Encargos sociais](#)

[Regularidade fiscal](#)

[Regularidade trabalhista](#)

[Tempo de serviço](#)

UP: [Fundo de Garantia do Tempo de Serviço](#)

Regularidade do FGTS

FGV

CNPJ: 33.641.663/0001-44

NE: Instituída em 20 de dezembro de 1944 é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, tendo por finalidade atuar no âmbito das Ciências Sociais, particularmente Economia e Administração, bem como contribuir para a proteção ambiental e o desenvolvimento sustentável.

SITE: <http://portal.fgv.br/>

UP: [Fundação Getúlio Vargas](#)

FIBRA

CNPJ: 00.349.084/0001-73

NE: Fundada em 21 de setembro de 1972, a Federação das Indústrias do Distrito Federal (Fibra) busca a promoção da competitividade do segmento indústria.

SITE: <http://www.sistemafibra.org.br/fibra/>

TR: [Federação das indústrias](#)

[IEL](#)

[SENAI](#)

[SESI](#)

UP: [Federação das Indústrias do Distrito Federal](#)

FIEMG

CNPJ: 17.212.069/0001-81

NE: A Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais (FIEMG) representa a indústria do Estado e atua na defesa de seus interesses local e nacionalmente.

SITE: <http://www7.fiemg.com.br/>

TR: [Federação das indústrias](#)

[IEL](#)

[SENAI](#)

[SESI](#)

UP: [Federação das indústrias do Estado de Minas Gerais](#)

FIESP

CNPJ: 62.225.933/0001-34

NE: Associação sindical patronal de grau superior, criada em consequência do Decreto-Lei nº 1.402, de 5 de julho de 1939, e reconhecida pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio em 11 de maio de 1942. Foi constituída com vistas à “coordenação e proteção das categorias econômicas pertencentes ao ramo da indústria” no estado de São Paulo.

SITE: <http://www.fiesp.com.br/>

TR: [Federação das indústrias](#)

[SENAI](#)

[SESI](#)

UP: [Federação das indústrias do Estado de São Paulo](#)

FI-FGTS

CNPJ: 09.234.078/0001-45

NE: O Fundo de Investimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FI-FGTS foi criado por autorização da Lei nº 11.491, de 20 de junho de 2007.

SITE: http://www.fgts.gov.br/trabalhador/fi_fgts.asp

UP: [Fundo de Investimento do FGTS](#)

FII

USE: [Fundo de Investimento Imobiliário](#)

FINAM

NE: Criação: Decreto-Lei nº 1.376, de 12/12/1974
 SITE: <http://www.mi.gov.br/apresentacao2>
 TR: [Ministério da Integração Nacional](#)
 UP: [Fundo de Investimentos da Amazônia](#)

Finame

CNPJ: 33.660.564/0001-00
 NE: A FINAME foi criada em 1966, para gerir o então existente Fundo de Financiamento para Aquisição de Máquinas e Equipamentos Novos. Suas atividades são desenvolvidas sob a responsabilidade e com a colaboração do BNDES. A gestão da Agência cabe à sua Junta de Administração.
 SITE: <http://www.bndes.gov.br/>
 TR: [BNDES](#)
 UP: [Agência Especial de Financiamento Industrial](#)

Financiadora de Estudos e Projetos

USE: [FINEP](#)

Finanzkontrolle des Fürstentums Liechtenstein

NE: Não possui próprio mas informações podem ser obtidas no site do governo.
 SITE: <http://www.liechtenstein.li>
 UP: [EFS Liechtenstein](#)
[Tribunal de Contas de Liechtenstein](#)

FINEP

CNPJ: 33.749.086/0001-09
 NE: Criação: 24 de julho de 1967
 SITE: <http://www.finep.gov.br/>
 TR: [Centro de Gestão e Estudos Estratégicos](#)
[Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico](#)
[Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação \(2011-2016\)](#)
 UP: [Financiadora de Estudos e Projetos](#)

Fiocruz

CNPJ: 33.781.055/0001-35
 NE: Criação: Decreto nº 6.891, de 19 de março de 1908.
 SITE: <http://portal.fiocruz.br/>
 NA: [Instituto de Patologia Experimental de Manguinhos \(1907-1908\)](#)
 TR: [Ministério da Saúde](#)
[Programa Farmácia Popular do Brasil](#)
 UP: [Fundação Oswaldo Cruz](#)

FIRJAN

CNPJ: 42.422.212/0001-07

NE: Garantir um ambiente de negócios favorável é a missão da Federação das Indústrias do Estado do Rio de Janeiro (FIRJAN), a instituição do Sistema FIRJAN que representa as indústrias fluminenses.

SITE: <http://www.firjan.com.br/pagina-inicial.htm>

TR: [Federação das indústrias](#)

[IEL](#)

[SENAI](#)

[SESI](#)

UP: [Federação das indústrias do Estado do Rio de Janeiro](#)

FITP

USE: [Fundo de Indenização do Trabalhador Portuário Avulso](#)

FNAS

USE: [Fundo Nacional de Assistência Social](#)

FNC

USE: [Fundo Nacional da Cultura](#)

FNE

NE: Criação: Constituição Federal 1988, artigo 159, inciso I e regulamentado pela Lei 7.827, de 27 de setembro de 1989.

SITE: <http://www.integracao.gov.br/web/guest/apresentacao-fne>

TR: [Ministério da Integração Nacional](#)

UP: [Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste](#)

FNO

NE: Criação: Constituição Federal 1988, artigo 159, inciso I e regulamentado pela Lei 7.827, de 27 de setembro de 1989.

TR: [Ministério da Integração Nacional](#)

UP: [Fundo Constitucional de Financiamento do Norte](#)

FNS

USE: [Fundo Nacional de Saúde](#)

FNSP

USE: [Fundo Nacional de Segurança Pública](#)

Força Aérea Brasileira

USE: [Comando da Aeronáutica](#)

FUM

USE: [Fundação Universidade Federal do Maranhão](#)

Funabem (1964-1990)

NE: Lei Federal 4.513 de 01 de dezembro de 1964.

NA: [Serviço de Assistência ao Menor](#)

NP: [Fundação Centro Brasileiro Para a Infância e Adolescência](#)

UP: [Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor \(1964-1990\)](#)

FUNAG

USE: [Fundação Alexandre de Gusmão](#)

FUNAI

CNPJ: 00.059.311/0001-26

NE: A Fundação Nacional do Índio – FUNAI é o órgão indigenista oficial do Estado brasileiro. Criada por meio da Lei nº 5.371, de 5 de dezembro de 1967 é vinculada ao Ministério da Justiça.

SITE: <http://www.funai.gov.br/>

TR: [Ministério da Justiça](#)

[Ministério da Justiça \(1967-2016\)](#)

[Ministério da Justiça e Segurança Pública \(2017-2018\)](#)

[Programa Terra Legal](#)

UP: [Fundação Nacional do Índio](#)

Funarte

CNPJ: 26.963.660/0002-42

SITE: <http://www.funarte.gov.br/>

NA: [Instituto Brasileiro de Arte e Cultura \(1990-1994\)](#)

UP: [Fundação Nacional de Artes](#)

Funarte (1975-1990)

NP: [Instituto Brasileiro de Arte e Cultura \(1990-1994\)](#)

UP: [Fundação Nacional de Artes \(1975-1990\)](#)

Funasa

CNPJ: 26.989.350/0001-16

NE: A Fundação Nacional de Saúde – FUNASA foi instituída pelo Decreto nº 100, de 16 de abril de 1991, concomitante com a criação do Departamento de Informática do SUS – DATASUS.

SITE: <http://www.funasa.gov.br/site/>

TR: [Centro Nacional de Primatas](#)

[Datusus](#)

UP: [Fundação Nacional de Saúde](#)

Fundação Alexandre de Gusmão

CNPJ: 00.662.197/0001-24

NE: A Fundação Alexandre de Gusmão (FUNAG), instituída pela Lei nº 5.717 de 26 de outubro de 1971, é uma fundação pública vinculada ao Ministério das Relações Exteriores.

SITE: http://www.funag.gov.br/pt_br/

TR: [Centro de Gestão e Estudos Estratégicos](#)

[Ministério das Relações Exteriores](#)

UP: [FUNAG](#)

Fundação Banco do Brasil

CNPJ: 01.641.000/0001-33

NE: O projeto de organizar uma fundação dentro do Banco do Brasil, surgiu em 1985, quando o governo federal lançou o "Programa de Prioridades Sociais". A Fundação

Banco do Brasil começou a operar em fevereiro de 1988, com a proposta de financiar projetos que buscassem soluções para problemas sociais.

SITE: <http://www.fbb.org.br/home.htm>
UP: FBB

Fundação Biblioteca Nacional

CNPJ: 40.176.679/0001-99
NE: Criação: 29 de outubro de 1810
SITE: <http://www.bn.br/>
TR: [Ministério da Cultura \(1992-2016\)](#)
UP: BN

Fundação Casa de Rui Barbosa

CNPJ: 42.519.488/0001-08
NE: Criação: Decreto 5.429, de 9 de janeiro de 1928.
SITE: <http://www.casaruibarbosa.gov.br/>
TR: [Ministério da Cultura \(1992-2016\)](#)
UP: FCRB

Fundação Centro Brasileiro Para a Infância e Adolescência

NE: Criação: Lei 8.029, de 12 de abril de 1990.
NA: [Funabem \(1964-1990\)](#)
UP: FCBIA

Fundação Centro Nacional de Segurança e Medicina do Trabalho (1966-1978)

USE: [Fundacentro \(1966-1978\)](#)

Fundação Escola Nacional de Administração Pública

USE: [ENAP](#)

Fundação Getúlio Vargas

USE: [FGV](#)

Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

USE: [IBGE](#)

Fundação Joaquim Nabuco

CNPJ: 09.773.169/0001-59
NE: É instituída a Fundação Joaquim Nabuco, através do decreto 84.561, de 15 de março de 1980.
SITE: <http://www.fundaj.gov.br/>
NA: [Instituto Joaquim Nabuco \(1949-1980\)](#)
UP: [Fundaj](#)

Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho

USE: [Fundacentro](#)

Fundação Legião Brasileira de Assistência (1969-1995)

USE: [LBA \(1969-1995\)](#)

Fundação Nacional de Artes

USE: [Funarte](#)

Fundação Nacional de Artes (1975-1990)

USE: [Funarte \(1975-1990\)](#)

Fundação Nacional de Saúde

USE: [Funasa](#)

Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor (1964-1990)

USE: [Funabem \(1964-1990\)](#)

Fundação Nacional do Índio

USE: [FUNAI](#)

Fundação Oswaldo Cruz

USE: [Fiocruz](#)

Fundação Universidade de Brasília

NE: A UnB foi organizada como uma Fundação por meio da Lei n. 3.998, de 15 de dezembro de 1961. Foi instituída pelo Decreto n. 500, de 15 de janeiro de 1962.

UP: [UnB](#)

Fundação Universidade do Amazonas

CNPJ: 04.378.626/0001-97

NE: Criação: Lei Federal 4.069-A, de 12 de junho de 1962.

SITE: <http://www.ufam.edu.br/>

UP: [UFAM](#)

[Universidade do Amazonas](#)

Fundação Universidade Federal da Grande Dourados

CNPJ: 07.775.847/0001-97

NE: Criação: Lei nº 11.153, de 29 de Julho de 2005. Dispõe sobre a instituição da Fundação Universidade Federal da Grande Dourados - UFGD, por desmembramento da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - UFMS.

SITE: <http://www.ufgd.edu.br/index2/>

UP: [UFGD](#)

[Universidade Federal da Grande Dourados](#)

Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre

CNPJ: 92.967.595/0001-77

NE: Criada em 8 de dezembro de 1953, por Decreto, com a denominação Faculdade Católica de Medicina de Porto Alegre. Em 22 de agosto de 1969 foi autorizada a funcionar como “fundação de direito privado”, por força do Decreto-Lei nº 781, com a denominação de Faculdade Católica de Medicina de Porto Alegre. Com a Lei nº 7.596, de 10 de abril de 1987, foi enquadrada como Fundação Pública. Em 11 de janeiro de 2008, é instituída a Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre - UFCSPA.

SITE: <http://www.ufcspa.edu.br/>

UP: [Ufcspa](#)
[Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre](#)

Fundação Universidade Federal de Mato Grosso

CNPJ: 33.004.54010001-00
NE: Criação: Lei nº 5.647 de 10 de dezembro de 1970.
SITE: <http://www.ufmt.br/ufmt/site/>
UP: [UFMT](#)
[Universidade Federal de Mato Grosso](#)

Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul

CNPJ: 15.461.510/0001-33
SITE: <http://www-nt.ufms.br/>
UP: [UFMS](#)
[Universidade Federal de Mato Grosso do Sul](#)

Fundação Universidade Federal de Pelotas

CNPJ: 92.242.080/0001-00
NE: Decreto nº 60.731/1967 federaliza a Universidade Rural do Sul, que passa a denominar-se Universidade Federal Rural do Rio Grande do Sul (UFRRS). Em 8 de agosto de 1969, novo decreto transforma a Universidade Federal Rural do Rio Grande do Sul, em Universidade Federal de Pelotas (UFPEl).
SITE: <http://portal.ufpel.edu.br/>
UP: [UFPEL](#)
[Universidade Federal de Pelotas](#)

Fundação Universidade Federal de Rondônia

CNPJ: 04.418.943/0001-90
NE: Criação: Lei nº 7011, de 08 de julho de 1982.
SITE: <http://www.unir.br/>
UP: [UNIR](#)
[Universidade Federal de Rondônia](#)

Fundação Universidade Federal de São Carlos

CNPJ: 45.358.058/0001-40
NE: Fundada em 1968.
SITE: <http://www2.ufscar.br/home/index.php>
UP: [UFSCar](#)
[Universidade Federal de São Carlos](#)

Fundação Universidade Federal de Sergipe

CNPJ: 13.031.547/0001-04
NE: Criação: 15 de maio de 1968.
SITE: <http://www.ufs.br/>
UP: [UFS](#)
[Universidade Federal de Sergipe](#)

Fundação Universidade Federal de Uberlândia

CNPJ: 25.648.387/0001-18

NE: Criação: Lei n.º 6.532 de 24 de maio de 1978 transforma a UnU em Fundação Universidade Federal de Uberlândia.

SITE: <http://www.ufu.br/>

UP: UFU
Universidade Federal de Uberlândia

Fundação Universidade Federal de Viçosa

CNPJ: 25.944.455/0001-96

NE: A Universidade Federal de Viçosa originou-se da Escola Superior de Agricultura e Veterinária (ESAV), criada pelo Decreto 6.053, de 30 de março de 1922.

SITE: <http://www.ufv.br/>

UP: UFV
Universidade Federal de Viçosa

Fundação Universidade Federal do ABC

CNPJ: 07.722.779/0001-06

NE: Criação: Lei nº 11.145, de 26 de julho de 2005.

SITE: <http://www.ufabc.edu.br/>

UP: UFABC
Universidade Federal do ABC

Fundação Universidade Federal do Acre

CNPJ: 04.071.106/0001-37

NE: A Universidade Federal do Acre – UFAC, com sede em Rio Branco, capital do Acre, é uma instituição pública e gratuita, mantida Pela Fundação Universidade Federal do Acre, criada pelo Decreto n.º 74.706, de 17 de outubro de 1974, nos termos da Lei n.º 6.025, de 5 de abril de 1974, voltada a desenvolver de forma indissociável o ensino, a pesquisa e a extensão.

SITE: <http://www.ufac.br/>

UP: UFAC
Universidade Federal do Acre

Fundação Universidade Federal do Amapá

CNPJ: 34.868.257/0001-81

SITE: <http://www.unifap.br/public/>

UP: Unifap
Universidade Federal do Amapá

Fundação Universidade Federal do Maranhão

CNPJ: 06.279.103/0001-19

NE: Criação: Lei n.º 5.152, de 21 de outubro de 1966.

SITE: <http://portais.ufma.br/PortalUfma/index.jsf>

UP: FUM
UFMA
Universidade Federal do Maranhão

Fundação Universidade Federal do Pampa

CNPJ: 09.341.233/0001-22

SITE: <http://www.unipampa.edu.br/portal/>

UP: Unipampa

Universidade Federal do Pampa

Fundação Universidade Federal do Piauí

CNPJ: 06.517.387/0001-34

NE: A Universidade Federal do Piauí (UFPI) é uma instituição federal de Ensino Superior sediada na cidade de Teresina - Estado do Piauí. A Instituição é mantida pela Fundação Universidade Federal do Piauí - FUFPI (criada pela Lei nº 5.528, de 12/11/1968) e é financiada com recursos do Governo Federal.

SITE: <http://www.ufpi.br/>

UP: UFPI

[Universidade Federal do Piauí](#)

Fundação Universidade Federal do Rio Grande

CNPJ: 94.877.586/0001-10

NE: Criação: Decreto-Lei nº 774, de 20 de agosto de 1969. Autoriza o funcionamento da Universidade do Rio Grande – URG.

SITE: <http://www.furg.br/>

UP: FURG

[Universidade Federal do Rio Grande](#)

Fundação Universidade Federal do Tocantins

CNPJ: 05.149.726/0001-04

NE: Criada em 23 de outubro de 2000, iniciou suas atividades em maio de 2003 com a contratação dos primeiros professores efetivos.

SITE: <http://ww1.uft.edu.br/>

UP: UFT

[Universidade Federal do Tocantins](#)

Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco

CNPJ: 05.440.725/0001-14

NE: Criação: Lei nº 10.473 de 27 de junho de 2002.

SITE: <http://www.univasf.edu.br/>

UP: Univasf

[Universidade Federal do Vale do São Francisco](#)

Fundacentro

NE: Criação: Lei nº 6.618, de 16 de dezembro de 1978. Usar associado a uma localidade (UF). Exemplo: Fundacentro. Rio Grande do Sul.

SITE: <http://www.fundacentro.gov.br/>

NA: [Fundacentro \(1966-1978\)](#)

TR: [Ministério do Trabalho e Emprego \(1999-2015\)](#)

UP: [Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho](#)

Fundacentro (1966-1978)

NE: Criação: Lei nº 5.161, de 21 de outubro de 1966.

NP: [Fundacentro](#)

UP: [Fundação Centro Nacional de Segurança e Medicina do Trabalho \(1966-1978\)](#)

Fundaf

CNPJ: 07.326.463/0001-97

- NE: Instituído por meio do Decreto-Lei nº 1.437/75 e criado para fornecer recursos para financiar o reaparelhamento e reequipamento da Secretaria da Receita Federal do Brasil, a atender aos demais encargos específicos inerentes ao desenvolvimento e aperfeiçoamento das atividades de fiscalização dos tributos federais e, especialmente, a intensificar a repressão às infrações relativas a mercadorias estrangeiras e a outras modalidades de fraude fiscal ou cambial, inclusive mediante a instituição de sistemas especiais de controle do valor externo de mercadorias e de exames laboratoriais.
- TR: [Ministério da Fazenda](#)
[Receita Federal do Brasil](#)
- UP: [Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização](#)

Fundaj

- USE: [Fundação Joaquim Nabuco](#)

Fundeb

- NA: [Fundef](#)
- TR: [Conselho de acompanhamento e controle social do Fundeb](#)
- UP: [Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação](#)

Fundef

- NE: Vigorou de 1997 a 2006. Substituído pelo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) que ficará em vigor de janeiro de 2007 até 2020.
- NP: [Fundeb](#)
- UP: [Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério](#)

Fundo Constitucional de Financiamento do Centro Oeste

- USE: [FCO](#)

Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste

- USE: [FNE](#)

Fundo Constitucional de Financiamento do Norte

- USE: [FNO](#)

Fundo Constitucional do Distrito Federal

- USE: [FCDF](#)

Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social

- USE: [FAS \(Entidade\)](#)

Fundo de Compensação de Variações Salariais

- USE: [FCVS](#)

Fundo de Desenvolvimento da Amazônia

- USE: [FDA](#)

Fundo de Desenvolvimento do Nordeste

USE: [FDNE](#)

Fundo de Garantia a Empreendimento de Energia Elétrica

NE: Criação: Lei nº 11.943, de 28 de maio de 2009.

TR: [Ministério da Fazenda](#)

UP: [FGEE](#)

Fundo de Garantia de Operações

CNPJ: 10.983.890/0001-52

NE: Criação: Lei 12.087, de 11 de novembro de 2009.

TR: [Banco do Brasil](#)

UP: [FGO](#)

Fundo de Garantia do Tempo de Serviço

USE: [FGTS](#)

Fundo de Garantia para Construção Naval

CNPJ: 11.604.264/0001-70

NE: Criação: Lei nº 11.786, de 25 de setembro de 2008. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/Lei/L11786.htm

TR: [Caixa Econômica Federal](#)

UP: [FGCN](#)

Fundo de Indenização do Trabalhador Portuário Avulso

NE: Não possui CNPJ. Fundo instituído pelo art. 67 da Lei 8.630, de 25 de fevereiro de 1993, com objetivo de prover os recursos para atendimento dos encargos de indenização pelo cancelamento do registro profissional do trabalhador portuário avulso.

TR: [Ministério dos Transportes \(1998-2016\)](#)

UP: [FITP](#)

Fundo de Investimento do FGTS

USE: [FI-FGTS](#)

Fundo de Investimento Imobiliário

NE: O Fundo de Investimento Imobiliário (FII) é uma comunhão de recursos destinados à aplicação em ativos relacionados ao mercado imobiliário. Cabe ao administrador, uma instituição financeira específica, constituir o fundo e realizar o processo de captação de recursos junto aos investidores através da venda de cotas. Os recursos captados na venda das cotas poderão ser utilizados para a aquisição de imóveis rurais ou urbanos, construídos ou em construção, destinados a fins comerciais ou residenciais, bem como para a aquisição de títulos e valores mobiliários ligados ao setor imobiliário, tais como cotas de outros FIIs, Letra de Crédito Imobiliário (LCI), Certificado de Recebíveis Imobiliários (CRI), ações de companhias do setor imobiliário etc. (Fonte:BM&FBOVESPA. Fundos de investimento. Disponível em:<http://www.bmfbovespa.com.br/pt_br/produtos/listados-a-vista-e-derivativos/renda-variavel/fundos-de-investimento-imobiliario-fii.htm. Acesso em: 10 abr 2017).

UP: [FII](#)

Fundo de Investimento Imobiliário RB Logística

CNPJ: 03.855.441/0001-63
SITE: <http://www.riobravo.com.br/>
TR: [Petrobras](#)
UP: [Rio Bravo Fundo de Investimento Imobiliário RB Logística](#)

Fundo de Investimentos da Amazônia

USE: [FINAM](#)

Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação

USE: [Fundeb](#)

Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério

USE: [Fundef](#)

Fundo de Participação do Programa de Integração Social - PIS

NE: A Lei Complementar nº 07/1970 instituiu o Programa de Integração Social – PIS. O programa objetivava a integração do empregado do setor privado com o desenvolvimento da empresa. O PIS é de gestão do Ministério da Fazenda e o pagamento do PIS é realizado pela CAIXA.
TR: [Caixa Econômica Federal](#)
[Ministério da Fazenda](#)
[PIS-PASEP](#)

Fundo de Participação PIS-PASEP

USE: [PIS-PASEP](#)

Fundo do Exército

NE: Lei nº 4.617, de 15 de abril de 1965, art. 1º.

Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização

USE: [Fundaf](#)

Fundo Garantidor da Habitação Popular

USE: [FGHab](#)

Fundo Garantidor das Parcerias Público-Privadas

USE: [FGP](#)

Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas

USE: [FGP](#)

Fundo Municipal de Saúde

TR: [Fundo Nacional de Saúde](#)

Fundo Nacional da Cultura

NE: O Fundo Nacional da Cultura (FNC) foi criado pela Lei 8.313/1991, a Lei Rouanet. Ele deve garantir a oferta de apoios financeiros em linhas de incentivo que se comprometam com a descentralização regional, setorial e estética, abarcando as mais variadas expressões culturais brasileiras, potencializando toda a rede produtiva e promovendo a liberdade de criação.

TR: [Cultura](#)

UP: [FNC](#)

[Fundo Nacional de Cultura](#)

Fundo Nacional de Assistência Social

UP: [FNAS](#)

Fundo Nacional de Cultura

USE: [Fundo Nacional da Cultura](#)

Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

USE: [FNDE](#)

Fundo Nacional de Saúde

CNPJ: 00.530.493/0001-71

NE: Instituído pelo Decreto nº 64.867, de 24 de julho de 1969, como um fundo especial, o Fundo Nacional de Saúde - FNS é o gestor financeiro dos recursos destinados ao Sistema Único de Saúde - SUS, na esfera federal.

SITE: <http://www.fns.saude.gov.br/indexExterno.jsf>

TR: [Fundo Municipal de Saúde](#)

[Ministério da Saúde](#)

UP: [FNS](#)

Fundo Nacional de Segurança Pública

UP: [FNSP](#)

Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações

USE: [Funttel](#)

Fundo Penitenciário Nacional

CNPJ: 00.394.494/0008-02

NE: Criado pela Lei Complementar nº 79, de 7 de janeiro de 1994, o FUNPEN, vinculado ao Ministério da Justiça, tem a finalidade de proporcionar recursos e meios para financiar e apoiar as atividades e programas de modernização e aprimoramento do Sistema Penitenciário Brasileiro.

TR: [Ministério da Justiça e Cidadania \(2016-2017\)](#)

[Sistema prisional](#)

UP: [Funpen](#)

Fundo PIS-PASEP

USE: [PIS-PASEP](#)

Fundo Soberano do Brasil

CNPJ: 13.329.119/0001-54
NE: Instituído pela Lei nº 11.887, de 24 de dezembro de 2008. Regulamentado pelo Decreto nº 7.055, de 28 de dezembro de 2009. Fundo especial de natureza contábil e financeira vinculado ao Ministério da Fazenda.
SITE: <http://www.tesouro.fazenda.gov.br/fundo-soberano-do-brasil;jsessionid=mAJ1KAtZYPwdQb66at2CZeEM>
TR: [Ministério da Fazenda](#)
[Secretaria do Tesouro Nacional](#)

Fundo Único do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP

NE: A Lei Complementar nº 08/1970 instituiu o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PASEP, no qual União, Estados, Municípios, Distrito Federal e Territórios, contribuía ao fundo destinado aos empregados do setor público. O PASEP é de gestão do Ministério da Fazenda e o pagamento do PASEP é realizado pelo Banco do Brasil.
TR: [Banco do Brasil](#)
[Ministério da Fazenda](#)
[PIS-PASEP](#)

Funpen

USE: [Fundo Penitenciário Nacional](#)

Funttel

NE: O Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações (Funttel) é um fundo de natureza contábil com o objetivo de estimular o processo de inovação tecnológica, incentivar a capacitação de recursos humanos, fomentar a geração de empregos e promover o acesso de pequenas e médias empresas a recursos de capital, de modo a ampliar a competitividade da indústria brasileira de telecomunicações, nos termos do art. 77 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997. Instituído pela Lei nº 10.052, de 28 de novembro de 2000, o fundo tem como agentes financeiros o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) e a Empresa Financiadora de Estudos e Projetos (Finep).
UP: [Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações](#)

FURG

USE: [Fundação Universidade Federal do Rio Grande](#)

Furnas

CNPJ: 23.274.194/0001--19
NE: Projetar, construir e operar usinas produtoras e linhas de transmissão e distribuição de energia elétrica
SITE: <http://www.furnas.com.br/>
UP: [Furnas Centrais Elétricas S.A.](#)

Furnas Centrais Elétricas S.A.

USE: [Furnas](#)

Gabinete Civil (1938-1990)

NA: [Secretaria da Presidência da República \(1930-1937\)](#)

NP: [Secretaria Geral da Presidência \(1990-1992\)](#)

Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República

NE: Criado pela Medida provisória nº 726, de 12 de maio de 2016. (Fonte: BRASIL. Medida provisória nº 726, de 12 de maio de 2016: altera e revoga dispositivos da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/_Ato2015-2018/2016/Mpv/mpv726.htm> Acesso em: 13 maio 2016).

NA: [Casa Militar da Presidência República \(1992-2016\)](#)

GAO

NE: O GAO - General Accounting Office, iniciou suas atividades em 1 de julho de 1921. Em 7 de julho de 2004 teve seu nome oficial alterado para Government Accountability Office, mantendo-se a sigla.

SITE: <http://www.gao.gov/>

UP: [EFS EUA](#)

[EFS Estados Unidos](#)

[EFS USA](#)

[General Accounting Office](#)

[Government Accountability Office](#)

[Government Accountability Office of United States of America](#)

[Tribunal de Contas USA](#)

[Tribunal de Contas dos EUA](#)

[Tribunal de Contas dos Estados Unidos](#)

[U. S. Government Accountability Office](#)

[U.S. Government Accountability Office](#)

Gaspetro

CNPJ: 42.520.171/0001-91

NE: Objetivo: Produção, comércio, importação, exportação, armazenagem, transporte e distribuição de gás natural, gás liquefeito de petróleo e gases raros de quaisquer origens; fertilizantes, suas matérias primas de produtos correlatos; de energia termelétrica; sinais de dados, voz e imagem para meio de sistemas de telecomunicações para cabo e rádio, bem como a prestação de serviços técnicos e administrativos relacionados.

SITE: <http://www.petrobras.com.br/pt/quem-somos/principais-subsidiarias/>

TR: [Petrobras](#)

[TAG](#)

UP: [Petrobras Gás S.A.](#)

GEAP

NE: É uma Fundação com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, qualificada juridicamente como operadora de plano de saúde, na modalidade de autogestão multipatrocinada, com autonomia patrimonial, administrativa e financeira. (Fonte: GEAP Saúde. Estatuto. Disponível em: <www.geap.com.br/download/INSTITUCIONAL/estatuto.pdf> Acesso em: 07 mar 2016).

NA: [GEAP Fundação de Seguridade Social \(1990-2013\)](#)

UP: [Geap Autogestão em Saúde](#)

Geap Autogestão em Saúde

USE: [GEAP](#)

GEAP Fundação de Seguridade Social (1990-2013)

NP: [GEAP](#)

TR: [Previdência complementar](#)

General Accounting Office

USE: [GAO](#)

General Auditing Bureau

USE: [EFS](#)

General Auditing Bureau of Saudi Arabia

SITE: <http://www.gab.gov.sa>

UP: [EFS Arábia Saudita](#)

[Tribunal de Contas do Reino da Arábia Saudita](#)

General Auditing Commission

USE: [EFS](#)

General Auditing Commission of Liberia

SITE: <http://www.gacliberia.com>

UP: [EFS Liberia](#)

[Supreme Audit Institution of Liberia](#)

[Tribunal de Contas da Libéria](#)

Germany's Supreme Audit Institution

SITE: <http://www.bundesrechnungshof.de>

UP: [Bundesrechnungshof](#)

[EFS Alemanha](#)

[Tribunal de Contas da Alemanha](#)

Government Accountability Office

USE: [GAO](#)

Government Accountability Office of United States of America

USE: [GAO](#)

Hemobras

CNPJ: 07.607.851/0001-46

NE: Criação: Lei nº 10.972, de 2 de dezembro de 2004. Estatal vinculada ao Ministério da Saúde que trabalha para reduzir a dependência externa no Brasil no setor de derivados do sangue, com a produção de medicamentos essenciais à vida de pessoas com hemofilia, além de portadores de imunodeficiência genética, cirrose, câncer, Aids e queimados.

SITE: <http://www.hemobras.gov.br/site/conteudo/index.asp>

TR: [Ministério da Saúde](#)

UP: [Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia](#)

HFA

USE: [Hospital das Forças Armadas](#)

Hospital Central de Acidentados (1943-1973)

NE: Criação: 1943

NP: [Hospital de Traumatologia e Ortopedia \(1973-1994\)](#)

Hospital das Forças Armadas

CNPJ: 00.894.356/0003-88

NE: Criação: Decreto nº 1310, de 08 de agosto de 1962

SITE: <http://www.hfa.mil.br/>

TR: [Ministério da Defesa](#)

UP: [HFA](#)

Hospital de Traumatologia e Ortopedia (1973-1994)

NE: Criação: 1973

NA: [Hospital Central de Acidentados \(1943-1973\)](#)

NP: [Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia \(1994-2011\)](#)

UP: [HTO](#)

Hospital universitário

DEF: Hospitais mantidos por uma universidade para o ensino médico de estudantes, pós-graduandos e para pesquisa clínica. (Fonte: DESCRITORES em Ciências da Saúde. Disponível em: <<http://decs.bvs.br/cgi-bin/wxis1660.exe/decsserver/>> Acesso em: 12 nov 2014).

NE: Usar associado a um descritor de Universidade. Exemplo: Hospital Universitário. Fundação Universidade de Brasília.

TG: [Hospital](#)

TR: [Universidade](#)

HTO

USE: [Hospital de Traumatologia e Ortopedia \(1973-1994\)](#)

IAACA

SITE: http://www.iaaca.org/focus/201302/t20130218_1047414.shtml

UP: [International Association of Anti-Corruption Authorities](#)

IAPAS (1977-1990)

NE: Criação: Lei n. 6.439, de 1 de setembro de 1977.

NP: [INSS](#)

TR: [INPS \(1967-1990\)](#)

UP: [Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social \(1977-1990\)](#)

IBAC (1990-1994)

USE: [Instituto Brasileiro de Arte e Cultura \(1990-1994\)](#)

IBAMA

CNPJ: 03.659.166/0028-22

NE: Criação: Lei nº 7.735, de 22 de fevereiro de 1989.
 SITE: <http://www.ibama.gov.br/>
 TR: Ministério do Meio Ambiente
 UP: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

Ibape

USE: Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia

IBC

USE: Instituto Benjamim Constant

IBGE

CNPJ: 33.787.094/0001-40
 NE: A história do IBGE começa em 29 de maio de 1936, com a criação do “Instituto Nacional de Estatística e Cartografia” (INE) que, em 1938, por meio do Decreto-Lei n. 218 de 26 de janeiro de 1938 é incorporado ao “Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, o IBGE.
 SITE: <http://www.ibge.gov.br/home/>
 UP: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
 INE
 Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
 Instituto Nacional de Estatística e Cartografia

Ibiritermo S.A.

CNPJ: 04.552.973/0001-94
 SITE: <http://www.ibiritermo.com.br/empresa.php>
 TR: Petrobras

IBPC (1990-1994)

USE: Instituto Brasileiro do Patrimônio Cultural (1990-1994)

IBRA

USE: INCRA

Ibraop

USE: Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas

ICMBio

CNPJ: 08.829.974/0001-94
 NE: O Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade é uma autarquia em regime especial. Criado dia 28 de agosto de 2007, pela Lei 11.516, o ICMBio é vinculado ao Ministério do Meio Ambiente e integra o Sistema Nacional do Meio Ambiente (Sisnama).
 SITE: <http://www.icmbio.gov.br/portal/>
 TR: Ministério do Meio Ambiente
 Ministério do Meio Ambiente (1992-1993)
 UP: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade

IEC

USE: Instituto Evandro Chagas

IEL

CNPJ: 33.938.861/0001-74
 TR: [CNI](#)
[FIBRA](#)
[FIEMG](#)
[FIRJAN](#)
[Federação das indústrias](#)
[SENAI](#)
[SESI](#)
[Sistema S](#)
[Sistema indústria](#)
 UP: [Instituto Euvaldo Lodi](#)

IIA

NE: Fundada em 1941, The Institute of Internal Auditors (IIA) é uma associação profissional internacional de auditores internos, com sede mundial na Flórida, EUA.
 SITE: <https://na.theiia.org/Pages/IIAHome.aspx>
 UP: [The Institute of Internal Auditors](#)

III Exército (1956-1985)

NA: [Zona Militar Sul \(1946-1956\)](#)
 NP: [Comando Militar do Sul](#)
 TR: [Ministério da Defesa](#)

IME

CNPJ: 00.394.452/0407-41
 SITE: <http://www.ime.eb.br/>
 NA: [Escola Técnica do Exército \(1933-1959\)](#)
 TR: [Comando do Exército](#)
[Instituto Militar de Tecnologia \(1949-1959\)](#)
 UP: [Instituto Militar de Engenharia](#)

IMPA

USE: [Instituto Nacional de Matemática Pura e Aplicada](#)

Imprensa Nacional

CNPJ: 04.196.645/0001-00
 NE: Criação: Decreto nº 96.894, de 3 de outubro de 1988.
 SITE: <http://portal.in.gov.br/>
 NA: [Departamento de Imprensa Nacional \(1948-1988\)](#)
 TR: [Casa Civil](#)

Imprensa Nacional (1821-1948)

NA: [Real Officina Typographica \(1817-1821\)](#)
 NP: [Departamento de Imprensa Nacional \(1948-1988\)](#)

Impressão Régia (1808-1817)

NE: Criação: Decreto do príncipe regente D. João, em 13 de maio de 1808
 NP: [Real Officina Typographica \(1817-1821\)](#)

INAMPS (1977-1993)

NE: Criação: Lei n. 6.439, de 1 de setembro de 1977.
 TR: [SUS](#)
 UP: [Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social \(1977-1993\)](#)

INB

CNPJ: 00.322.818/0001-20
 NE: Criada em 1988 é empresa brasileira de economia mista, vinculada à Comissão Nacional de Energia Nuclear - (CNEN) e subordinada ao Ministério da Ciência e Tecnologia.
 SITE: <http://www.inb.gov.br/pt-br/WebForms/default.aspx>
 TR: [CNEN](#)
[Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação \(2011-2016\)](#)
 UP: [Indústrias Nucleares do Brasil S.A.](#)

INC

USE: [Instituto Nacional de Cardiologia](#)

INCA

USE: [Instituto Nacional do Câncer José Alencar Gomes da Silva](#)

INCA (1944-2011)

USE: [Instituto Nacional do Câncer \(1944-2011\)](#)

INCRA

CNPJ: 00.375.972/0002-41
 NE: O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra) é uma autarquia federal criada pelo Decreto nº 1.110, de 9 de julho de 1970, absorvendo as atribuições do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária (Ibra) e do Instituto Nacional de Desenvolvimento Rural (Inda). O instituto está implantado em todo o território nacional por meio de Superintendências Regionais.
 SITE: <http://www.incra.gov.br/>
 TR: [Programa Terra Legal](#)
 UP: [IBRA](#)
[INDA](#)
[Instituto Brasileiro de Reforma Agrária](#)
[Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária](#)
[Instituto Nacional de Desenvolvimento Rural](#)

INDA

USE: [INCRA](#)

Indústrias Nucleares do Brasil S.A.

USE: [INB](#)

INE

USE: [IBGE](#)

INEP

CNPJ: 01.678.363/0001-43
 NE: Criação: Lei nº 9.448, de 14 de março de 1997.
 SITE: <http://portal.inep.gov.br/>
 NA: Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais (1972-1997)
 UP: Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira

INES

USE: Instituto Nacional de Educação de Surdos

Infraero

CNPJ: 00.352.294/0001-10
 NE: Fundada em 1973, é uma empresa pública nacional vinculada à Secretaria de Aviação Civil (SAC).
 SITE: <http://www.infraero.gov.br/>
 TR: Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República (2011-2016)
 UP: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária

INMET

CNPJ: 00.396.895/0010-86
 NE: O INMET foi criado pelo Decreto 7.672, de 18 de novembro de 1909, com o nome de Diretoria de Meteorologia e Astronomia, órgão do Observatório Nacional, vinculado ao Ministério da Agricultura, Indústria e Comércio. Ao longo de sua trajetória, passou por várias denominações até chegar a Instituto Nacional de Meteorologia (Lei 8.490, de 19 de novembro de 1992), órgão da administração direta do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.
 SITE: <http://www.inmet.gov.br/portal/>
 TR: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
 UP: Instituto Nacional de Meteorologia

Inmetro

CNPJ: 00.396.895/0010-86
 NE: Com a Lei nº 5.966 de 1973, nasceu o Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial, o Inmetro, hoje chamado Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia.
 SITE: <http://www.inmetro.gov.br/>
 UP: Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial
 Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia

INPA

CNPJ: 01.263.896/0015-60
 NE: Criação: Decreto nº 31.672, de 29 de outubro de 1952.
 SITE: <https://www.inpa.gov.br/>
 TR: Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (2011-2016)
 UP: Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia

INPE

CNPJ: 01.263.896/0005-98
 NE: Criação: Decreto nº 68.532, de 22 de Abril de 1971
 SITE: <http://www.inpe.br/>

NA: [CNAE \(1961-1971\)](#)
 TR: [Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação \(2011-2016\)](#)
 UP: [Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais](#)

INPI

CNPJ: 42.521.088/0001-37
 NE: Criado em 1970, o Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) é uma autarquia vinculada ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (MDIC). É responsável pelo aperfeiçoamento, disseminação e gestão do sistema brasileiro de concessão e garantia de direitos de propriedade intelectual para a indústria.
 SITE: <http://www.inpi.gov.br/portal/>
 TR: [Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior \(1999-2016\)](#)
 UP: [Instituto Nacional de Propriedade Industrial](#)

INPS (1967-1990)

NE: Criação: 01 de janeiro de 1967.
 NP: [INSS](#)
 TR: [IAPAS \(1977-1990\)](#)
 UP: [Instituto Nacional de Previdência Social \(1967-1990\)](#)

INSA

USE: [Instituto Nacional do Semiárido](#)

Inspection Général d'Etat du Central African Republic

NE: Não possui site próprio.
 UP: [EFS da República Centro-Africana](#)
[Tribunal de Contas da República Centro-Africana](#)

Inspection Générale

USE: [EFS](#)

Inspection Générale de L'etat du Burundi

NE: Não possui site próprio. Informações podem ser obtidas no site da AISCCUF - Association des Institutions Supérieures de Contrôle.
 SITE: <http://www.aisccuf.org/?id=125>
 UP: [EFS Burundi](#)
[Tribunal de Contas do Burundi](#)

Inspection Générale d'Etat du Togo

NE: Não possui site próprio mas informações podem ser obtidas no site do governo.
 SITE: <http://www.republicoftogo.com/Toutes-les-pages-CMS/L-etat/Presidence>
 UP: [EFS Togo](#)
[Tribunal de Contas da República Togolesa](#)

Inspetoria de Monumentos Nacionais (1934-1937)

NE: Criação: Decreto n° 24.735 de 14 de julho de 1934
 NP: [Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional \(1937-1946\)](#)
 UP: [IPM \(1934-1937\)](#)

INSS

CNPJ: 16.727.230/0001-97
NE: Decreto nº 99.350, de 27 de junho de 1990.
SITE: <http://www.previdencia.gov.br/a-previdencia/instituto-nacional-do-seguro-social-inss/>
NA: IAPAS (1977-1990)
INPS (1967-1990)
TR: Cadastro Específico do INSS
Ministério da Previdência Social (2003-2015)
UP: Instituto Nacional de Seguridade Social
Instituto Nacional do Seguros Social

Instituição Superior de Controle

USE: EFS

Instituição Suprema de Auditoria

USE: EFS

Instituição Suprema de Auditoria de Timor-Leste

USE: Tribunal de Recurso do Timor-Leste

Institution Supérieure de contrôle

USE: EFS

Instituto Benjamim Constant

CNPJ: 00.394.445/0272-12
NE: Decreto Imperial n.º 1.428, de 12 de setembro de 1854
SITE: <http://www.ibr.gov.br/>
TR: Ministério da Educação (1999-2016)
UP: IBC

Instituto Brasileiro de Arte e Cultura (1990-1994)

NA: Funarte (1975-1990)
NP: Funarte
UP: IBAC (1990-1994)

Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas

CNPJ: 04.716.733/0001-88
NE: É uma sociedade civil de direito privado sem fins econômicos, de âmbito nacional, constituído por profissionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, de nível superior e que exercem atividades relacionadas à auditoria de obras públicas.
SITE: <http://www.ibraop.org.br>
UP: Ibraop

Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia

NE: O Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia, foi fundado em 19 de setembro de 1957 e, aos 25 de outubro de 1995, reestruturado pela fusão com a Associação Brasileira de Entidades de Engenharia de Avaliações e Perícias, é uma associação de âmbito Federativo Nacional e de duração indeterminada. O IBAPE é composto por entidades estaduais associadas, ou seja, tem como missão representar

em nível nacional e internacional os melhores Institutos de Avaliações e Perícias de Engenharia do Brasil.

SITE: <https://ibape-nacional.com.br/site/institucional-2/>

UP: [Ibape](#)

Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

USE: [IBGE](#)

Instituto Brasileiro de Reforma Agrária

USE: [INCRA](#)

Instituto Brasileiro de Turismo

USE: [Embratur](#)

Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

USE: [IBAMA](#)

Instituto Brasileiro do Patrimônio Cultural (1990-1994)

NA: [IPHAN \(1970-1990\)](#)

NP: [IPHAN](#)

UP: [IBPC \(1990-1994\)](#)

Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade

USE: [ICMBio](#)

Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social (1977-1990)

USE: [IAPAS \(1977-1990\)](#)

Instituto de Patologia Experimental de Manguinhos (1907-1908)

NE: Criação: Portaria 1812, de 12 de dezembro de 1907.

NA: [Instituto Soroterápico Federal \(1900-1907\)](#)

NP: [Fiocruz](#)

Instituto de Patologia Experimental do Norte (1936-1940)

NE: Criação: Lei nº 59 a 11 de novembro de 1936

NP: [Instituto Evandro Chagas](#)

UP: [IPEN \(1936-1940\)](#)

Instituto de Pesquisas da Marinha

CNPJ: 10.465.006/0001-98

NE: Criação: Decreto 46.426 de 14 de julho de 1959

SITE: <https://www.mar.mil.br/ipqm/v.1.0.0/index.htm>

TR: [Ministério da Defesa](#)

UP: [IPQM](#)

Instituto de Previdência dos Congressistas

NE: Criação: Lei nº 7.087, de 29 dezembro de 1982. Extinção: Lei nº 9.506, de 30 de outubro de 1997.

NA: [Plano de Seguridade Social dos Congressistas](#)

TR: [Parlamentar](#)
[Seguridade social](#)
 UP: [IPC](#)

Instituto de Tecnologia (1933-1934)

NE: Criação: Decreto Nº 22.750 de 24/05/1933
 NA: [Estação Experimental de Combustíveis e Minérios \(1921-1933\)](#)
 NP: [Instituto Nacional de Tecnologia](#)

Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional

USE: [IPHAN](#)

Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (1970-1990)

USE: [IPHAN \(1970-1990\)](#)

Instituto Euvaldo Lodi

USE: [IEL](#)

Instituto Evandro Chagas

CNPJ: 00.394.544/0025-52
 NE: Criação: 2 de dezembro 1940.
 SITE: <http://www.iec.pa.gov.br/>
 NA: [Instituto de Patologia Experimental do Norte \(1936-1940\)](#)
 TR: [Ministério da Saúde](#)
[Secretaria de Vigilância em Saúde](#)
 UP: [IEC](#)

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia

NE: Usar associado a um descritor de localidade. Exemplo: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia - Goiás (GO) Criação: Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008.
 TR: [CEFET](#)
[Colégio Pedro II](#)
[Escola Agrotécnica Federal](#)
[Ministério da Educação \(1999-2016\)](#)

Instituto Joaquim Nabuco de Pesquisas Sociais

USE: [Instituto Joaquim Nabuco \(1949-1980\)](#)

Instituto Joaquim Nabuco (1949-1980)

NE: Criação: Lei Nº 770, de 21 de julho de 1949.
 NP: [Fundação Joaquim Nabuco](#)
 UP: [Instituto Joaquim Nabuco de Pesquisas Sociais](#)

Instituto Militar de Engenharia

USE: [IME](#)

Instituto Militar de Tecnologia (1949-1959)

TR: [IME](#)

Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social (1977-1993)

USE: [INAMPS \(1977-1993\)](#)

Instituto Nacional de Cardiologia

CNPJ: 00.394.544/0213-44
 SITE: <http://www.inc.saude.gov.br/>
 TR: [Ministério da Saúde](#)
 UP: [INC](#)

Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária

USE: [INCRA](#)

Instituto Nacional de Desenvolvimento Rural

USE: [INCRA](#)

Instituto Nacional de Educação de Surdos

CNPJ: 00.394.445/0273-01
 SITE: <http://www.ines.gov.br/>
 TR: [Ministério da Educação \(1999-2016\)](#)
 UP: [INES](#)

Instituto Nacional de Estatística e Cartografia

USE: [IBGE](#)

Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira

USE: [INEP](#)

Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais (1972-1997)

NE: Criação: Decreto nº 71.407, de 20 de Novembro de 1972
 NA: [Centro Brasileiro de Pesquisas Educacionais \(1955-1972\)](#)
 NP: [INEP](#)

Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos (1938-1955)

NE: Criação: Decreto-lei nº 580, de 30 de julho de 1938
 NA: [Instituto Nacional de Pedagogia \(1937-1938\)](#)
 NP: [Centro Brasileiro de Pesquisas Educacionais \(1955-1972\)](#)

Instituto Nacional de Matemática Pura e Aplicada

CNPJ: 03.447.568/0001-43
 NE: O Instituto Nacional de Matemática Pura e Aplicada, IMPA, é uma unidade de ensino e pesquisa qualificada como organização social na esfera do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, MCTI. Foi a primeira unidade de pesquisa criada pelo Conselho Nacional de Pesquisas (CNPq), um ano após a própria criação, em 1951.
 SITE: <http://www.impa.br/opencms/pt/>
 TR: [Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação \(2011-2016\)](#)
 UP: [Associação Instituto Nacional de Matemática Pura e Aplicada IMPA](#)

Instituto Nacional de Meteorologia

USE: [INMET](#)

Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial

USE: [Inmetro](#)

Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia

USE: [Inmetro](#)

Instituto Nacional de Pedagogia (1937-1938)

NE: Criação: Lei nº 378, de 13 de janeiro de 1937

NP: [Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos \(1938-1955\)](#)

Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia

USE: [INPA](#)

Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais

USE: [INPE](#)

Instituto Nacional de Previdência Social (1967-1990)

USE: [INPS \(1967-1990\)](#)

Instituto Nacional de Propriedade Industrial

USE: [INPI](#)

Instituto Nacional de Seguridade Social

USE: [INSS](#)

Instituto Nacional de Tecnologia

CNPJ: 01.263.896/0004-07

NE: Criação: Decreto Nº 24.277 de 22/05/1934.

SITE: <http://www.int.gov.br/>

NA: [Instituto de Tecnologia \(1933-1934\)](#)

TR: [Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação \(2011-2016\)](#)

UP: [INT](#)

Instituto Nacional de Tecnologia da Informação

CNPJ: 04.0395.320/001-93

NE: Criação: Medida Provisória 2.200-2, de 24 de agosto de 2001

SITE: <http://www.it.gov.br/>

TR: [Casa Civil](#)

UP: [ITI](#)

Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia Jamil Haddad

CNPJ: 00.394.544/0212-63

NE: Criação: 2011

SITE: <http://www.into.saude.gov.br/>

NA: [Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia \(1994-2011\)](#)

TR: [Ministério da Saúde](#)

UP: [INTO](#)

Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia (1994-2011)

NE: Criação: 1994
 NA: [Hospital de Traumatologia e Ortopedia \(1973-1994\)](#)
 NP: [Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia Jamil Haddad](#)

Instituto Nacional do Câncer José Alencar Gomes da Silva

NE: Criação: Decreto 7.530, de 21 de julho de 2011.
 SITE: <http://www2.inca.gov.br/wps/wcm/connect/inca/portal/home>
 NA: [Instituto Nacional do Câncer \(1944-2011\)](#)
 TR: [Ministério da Saúde](#)
 UP: [INCA](#)

Instituto Nacional do Câncer (1944-2011)

NA: [Serviço Nacional de Câncer \(1941-1944\)](#)
 NP: [Instituto Nacional do Câncer José Alencar Gomes da Silva](#)
 UP: [INCA \(1944-2011\)](#)

Instituto Nacional do Seguro Social

USE: [INSS](#)

Instituto Nacional do Semiárido

CNPJ: 01.263.896/0019-93
 NE: Criação: Lei nº 10.860, de 14 de abril de 2004
 SITE: <http://www.insa.gov.br/>
 TR: [Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação \(2011-2016\)](#)
 UP: [INSA](#)

Instituto Soroterápico Federal (1900-1907)

NE: Ofício nº 1 do Instituto Vacínico Municipal, de 25 de maio de 1900
 NP: [Instituto de Patologia Experimental de Manguinhos \(1907-1908\)](#)

INT

USE: [Instituto Nacional de Tecnologia](#)

International Association of Anti-Corruption Authorities

USE: [IAACA](#)

International Organization of Supreme Audit Institutions

USE: [INTOSAI](#)

INTO

USE: [Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia Jamil Haddad](#)

INTOSAI

NE: A INTOSAI é uma organização não-governamental, autônoma, independente e apolítica, fundada em 1953, a qual se filiam instituições superiores de auditoria externa de governos, EFS de diversos países, e atua com status de consultor especial

do Conselho Econômico e Social (ECOSOC) das Nações Unidas. Seus objetivos são promover o desenvolvimento e a transferência de conhecimentos, melhorar a fiscalização de governos em todo o mundo e fortalecer as capacidades profissionais. Possui 192 membros e os seguintes grupos regionais: OLACEFS, AFROSAI, ARABOSAI, ASOSAI, PASAI, CAROSAI e EUROSAI.

SITE: <http://www.intosai.org/>

TR: ISSAI

UP: International Organization of Supreme Audit Institutions
Organização Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores

IPC

USE: Instituto de Previdência dos Congressistas

IPEN (1936-1940)

USE: Instituto de Patologia Experimental do Norte (1936-1940)

IPHAN

CNPJ: 26.474.056/0001-71

NE: Criação: Medida Provisória no 752, de 6 de dezembro de 1994.

SITE: <http://portal.iphan.gov.br>

NA: Instituto Brasileiro do Patrimônio Cultural (1990-1994)

UP: Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional

IPHAN (1970-1990)

NA: Departamento do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (1946-1970)

NP: Instituto Brasileiro do Patrimônio Cultural (1990-1994)

UP: Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (1970-1990)

IPM (1934-1937)

USE: Inspetoria de Monumentos Nacionais (1934-1937)

IPQM

USE: Instituto de Pesquisas da Marinha

IRB

USE: IRB - Brasil Resseguros S.A.

IRB - Brasil Resseguros S.A.

CNPJ: 33.376.989/0001-91

NE: O IRB Brasil Resseguros S.A., fundado em 1939 como empresa de economia mista, transformou-se em empresa privada a partir de 1º de outubro de 2013.

SITE: <http://www.irbbrasilre.com/>

UP: IRB

IRB Brasil Re

IRB Brasil Re

USE: IRB - Brasil Resseguros S.A.

Itamaraty

USE: Ministério das Relações Exteriores

ITI

USE: [Instituto Nacional de Tecnologia da Informação](#)

Jabatan Audit Negara Malaysia

SITE: <http://www.audit.gov.my>

UP: [EFS Malásia](#)
[Tribunal de Contas da Malásia](#)

Justiça do DF e Territórios

TR: [Tribunal de Justiça](#)

Justiça do Trabalho

TR: [TRT](#)
[TST](#)

Justiça Eleitoral

DEF: A Justiça Eleitoral é a instituição brasileira viabilizadora, mediante eleições, do exercício, pelo povo, de seu poder. Cuida, portanto, do processo eleitoral. Isso significa que se ocupa do conjunto das ações humanas necessárias para a concretização do exercício do poder político. (Fonte: MINAMI, M. Y. Afinal, o que faz a justiça eleitoral? Revista eletrônica EJE, n. 5, ano 2. Disponível em: <http://www.tse.jus.br/institucional/escola-judiciaria-eleitoral/revistas-da-eje/artigos/revista-eletronica-ano-ii-no-5/afinal-o-que-faz-a-justica-eleitoral>. Acesso em: 13 out 2014).

TG: [Poder Judiciário](#)

TR: [Direito eleitoral](#)
[Eleição](#)
[Legislação eleitoral](#)
[TRE](#)
[TSE](#)
[Zona eleitoral](#)

Justiça Federal

NE: Criação: Decreto nº 848, de 1890.

SITE: <http://www.jf.jus.br/>

TR: [Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição](#)
[Seção judiciária](#)
[TRF](#)

Justiça Militar

DEF: Justiça especial com competência para conhecer e julgar crimes militares. (Fonte: DINIZ, Maria Helena. Dicionário Jurídico. 3ª ed. São Paulo, Editora Saraiva, 2008)

TG: [Poder Judiciário](#)

TR: [Crime militar](#)
[Ministério Público Militar](#)
[STM](#)

KENAO

USE: [Kenya National Audit Office](#)

Kenya National Audit Office

SITE: <http://www.kenao.go.ke>
UP: EFS Quênia
KENAO
Tribunal de Contas do Quênia

Kiribati National Audit Office

SITE: <http://www.knao.gov.ki/>
UP: EFS Kiribati
Tribunal de Contas do Kiribati

La Cour des comptes de la Cour Suprême de Madagascar

NE: Não possui site próprio. Informações podem ser obtidas no site da AISCCUF - Association des Institutions Supérieures de Contrôle.
UP: EFS Madagascar
Tribunal de Contas de Madagascar

Laboratório Nacional Agropecuário

USE: Lanagro

Laboratório Nacional de Astrofísica

CNPJ: 04.052.955/0001-43
NE: O Laboratório Nacional de Astrofísica - LNA é uma das unidades de pesquisa integrantes do Ministério da Ciência e Tecnologia - MCT. Foi o primeiro Laboratório Nacional implementado no Brasil em 1985. A sede do LNA está localizada na cidade de Itajubá, no sul do estado de Minas Gerais.
SITE: <http://www.lna.br/>
TR: [Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação \(2011-2016\)](#)
UP: LNA

Laboratório Nacional de Computação Científica

CNPJ: 04.079.233/0001-82
NE: Em seus primeiros vinte anos de existência (1980-2000) o LNCC se consolidou como instituição líder em Computação Científica e Modelagem Computacional no País, atuando como unidade de pesquisa científica e desenvolvimento tecnológico do MCT e como órgão governamental provedor de infra-estrutura computacional de alto desempenho para a comunidade científica e tecnológica nacional.
SITE: <http://www.lncc.br/frame.html>
TR: [Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação \(2011-2016\)](#)
UP: LNCC

Lanagro

NE: Usar associado a um descritor de localidade (região). Exemplo: LANAGRO - GO
SITE: <http://www.agricultura.gov.br/portal/page/portal/Internet-MAPA/pagina-inicial/animal/laboratorios>
TR: [Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento](#)
UP: Laboratório Nacional Agropecuário

Latvian Supreme Audit Institution

USE: The State Audit Office of the Republic of Latvia

Latvijas Republikas Valsts kontrole

USE: [The State Audit Office of the Republic of Latvia](#)

LBA (1942-1968)

NE: Fundação: 28 de agosto de 1942.
NP: [LBA \(1969-1995\)](#)
UP: [Legião Brasileira de Assistência \(1942-1968\)](#)

LBA (1969-1995)

NE: Criação: Decreto-lei nº 593, de 27 de maio de 1969.
NA: [LBA \(1942-1968\)](#)
UP: [Fundação Legião Brasileira de Assistência \(1969-1995\)](#)

Legião Brasileira de Assistência (1942-1968)

USE: [LBA \(1942-1968\)](#)

Lesotho Office of the Auditor General

SITE: <http://www.auditgen.org.ls/>
UP: [EFS Lesoto](#)
[Tribunal de Contas de Lesoto](#)

Libyan Audit Bureau

NE: Não possui site próprio.
UP: [EFS Líbia](#)
[Tribunal de Contas da Líbia](#)

Lietuvos Respublikos valstybes kontrole

USE: [Auditor General of the Republic of Lithuania](#)

Liquigás

CNPJ: 60.886.413/0001-47
NE: Objetivo: Distribuição, comércio direto ou por representação, industrialização, armazenagem, manipulação, estocagem, engarrafamento, transporte de produtos derivados de petróleo e de seus correlatos, especialmente gás liquefeito, combustíveis, lubrificantes, solventes, asfalto, coque, gás natural e outros produtos afins, bem como de insumos relacionados à indústria do petróleo.
SITE: <http://www.liquigas.com.br/wps/portal>
TR: [Petrobras](#)
UP: [Liquigás Distribuidora S.A.](#)

Liquigás Distribuidora S.A.

USE: [Liquigás](#)

Lloyd Brasileiro

CNPJ: 33.630.120/0002-02
NE: Fundação: 19 de fevereiro de 1894. A empresa foi extinta em outubro de 1997, durante o governo do presidente Fernando Henrique Cardoso com o plano nacional de desestatização.
UP: [Companhia de navegação Lloyd Brasileiro](#)

Lloydbrás

Lloydbrás

USE: Lloyd Brasileiro

LNA

USE: Laboratório Nacional de Astrofísica

LNCC

USE: Laboratório Nacional de Computação Científica

MAER

USE: Ministério da Aeronáutica (1941-1999)

MAPA

USE: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

MARE (1998-1999)

USE: Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado (1998-1999)

Marinha do Brasil

USE: Comando da Marinha

MBES (1988-1989)

USE: Ministério da Habitação e do Bem-Estar Social (1988-1989)

MBES (1992-1998)

USE: Ministério do Bem-Estar Social (1992-1998)

MC

USE: Ministério das Comunicações (1992-2016)

MCT (1985-1989)

USE: Ministério da Ciência e Tecnologia (1985-1989)

MCT (1989-1990)

USE: Ministério da Ciência e Tecnologia (1989-1990)

MCT (1992-2011)

USE: Ministério da Ciência e Tecnologia (1992-2011)

MCTI

USE: Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (2011-2016)

MDA

USE: Ministério do Desenvolvimento Agrário (2000-2016)

MDH

USE: [Ministério dos Direitos Humanos](#)

MDIC (1999)

USE: [Ministério do Desenvolvimento, da Indústria e do Comércio \(1999\)](#)

MDIC (1999-2016)

USE: [Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior \(1999-2016\)](#)

MDS

USE: [Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome \(2004-2016\)](#)

MDU

USE: [Ministério do Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente \(1985-1987\)](#)

ME

USE: [Ministério do Esporte](#)

MEC

USE: [Ministério da Educação](#)

MEC (1953-1985)

USE: [Ministério da Educação e Cultura \(1953-1985\)](#)

MEC (1985-1992)

USE: [Ministério da Educação \(1985-1992\)](#)

MEC (1999-2016)

USE: [Ministério da Educação \(1999-2016\)](#)

MHU

USE: [Ministério da Habitação, Urbanismo e Meio Ambiente \(1987-1988\)](#)

MICT

USE: [Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo \(1992-1999\)](#)

MIN

USE: [Ministério da Integração Nacional](#)

MINC

USE: [Ministério da Cultura](#)

MINC (1985-1990)

USE: [Ministério da Cultura \(1985-1990\)](#)

MINC (1992-2016)

USE: [Ministério da Cultura \(1992-2016\)](#)

Ministério da Ação Social (1990-1992)

- NE: Criação: Lei nº 8.028 de 12.04.1990. Mais tarde, a Lei nº 8.490 de 19.11.1992, art. 20, transforma o Ministério da Ação Social em Ministério do Bem-Estar Social.
- NA: [Ministério da Habitação e do Bem-Estar Social \(1988-1989\)](#)
- NP: [Ministério do Bem-Estar Social \(1992-1998\)](#)

Ministério da Administração e Reforma do Estado

- USE: [Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado \(1998-1999\)](#)

Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado (1998-1999)

- NE: Legislação sobre criação (origens) e extinção:
<http://www.biblioteca.presidencia.gov.br/ministerios/orgaos-extintos/ministerio-da-administracao-e-reforma-do-estado>
- NE: Criação: Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998 ,art. 17: Transforma a Secretaria da Administração Federal da Presidência da República em Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado. Extinção: MPV nº 1.795, de 01 de janeiro de 1999.
- NA: [SAF \(1992-1998\)](#)
- NP: [Ministério do Orçamento e Gestão \(1999\)](#)
- UP: [MARE \(1998-1999\)](#)
[Ministério da Administração e Reforma do Estado](#)

Ministério da Aeronáutica (1941-1999)

- NE: Criação: Decreto-Lei nº 2.961, de 20 de janeiro de 1941. A Medida Provisória nº 1.799-6 de 10 de junho de 1999 transforma o Ministério em Comando da Aeronáutica. E a partir do Decreto nº 4.118, de 07 de fevereiro de 2002 o Comando passa a integrar a estrutura básica do Ministério da Defesa. Anteriormente, os assuntos de aeronáutica eram de competência do Ministério da Marinha e dos Ministérios da Guerra e da Viação e Obras Públicas.
- NP: [Comando da Aeronáutica](#)
- TR: [Ministério da Defesa](#)
- UP: [MAER](#)

Ministério da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária (1992-1998)

- NE: Criação: Lei nº 8.490, de 19 de novembro de 1992, art. 20: transforma o Ministério da Agricultura e Reforma Agrária em Ministério da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária. Depois, a Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998, art. 17, item VI, transforma a denominação para Ministério da Agricultura e do Abastecimento.
- NA: [Ministério da Agricultura e Reforma Agrária \(1990-1992\)](#)
- NP: [Ministério da Agricultura e do Abastecimento \(1998-2001\)](#)

Ministério da Agricultura e do Abastecimento (1998-2001)

- NE: Criação: Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998, art.17, item VI. Posteriormente, com a edição da Medida Provisória nº 2.143-36, de 24 de agosto de 2001, a denominação mudou para Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.
- NA: [Ministério da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária \(1992-1998\)](#)
- NP: [Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento](#)

Ministério da Agricultura e Reforma Agrária (1990-1992)

- NE: Criação: Lei nº 8.028, de 12 de abril de 1990, art. 27, art. 17. Depois, a Lei nº 8.490, de 19 de novembro de 1992, art. 20 transforma o Ministério da Agricultura e

Reforma Agrária em Ministério da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária.

NA: [Ministério da Agricultura \(1930-1990\)](#)

NP: [Ministério da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária \(1992-1998\)](#)

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

CNPJ: 00.396.895/0001-25

NE: Criação: Medida Provisória nº 2.143-36, art. 17 inciso XIII: Transforma o Ministério da Agricultura e do Abastecimento em Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. A denominação foi ratificada pela Lei nº 10.683, de 28.05.2003. MP 696/2015: MAPA absorve o Ministério da Pesca e Aquicultura.

SITE: <http://www.agricultura.gov.br/>

NA: [Ministério da Agricultura e do Abastecimento \(1998-2001\)](#)

[Ministério da Pesca e Aquicultura \(2009-2015\)](#)

TR: [CEASA](#)

[CONAB](#)

[Casemg](#)

[Ceagesp](#)

[Central de abastecimento](#)

[Ceplac](#)

[Embrapa](#)

[Governança do solo](#)

[INMET](#)

[Lanagro](#)

[Secretaria de Defesa Agropecuária](#)

[Secretaria de Política Agrícola](#)

[Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento](#)

UP: [MAPA](#)

Ministério da Agricultura (1930-1990)

NE: Criação: Decreto nº 19.448, de 03 de dezembro de 1930. Posteriormente, a Lei nº 8.028, de 12 de abril de 1990, art. 27, item V extingue o Ministério da Agricultura; e o art. 17 cria o Ministério da Agricultura e Reforma Agrária.

NA: [Ministério da Reforma e do Desenvolvimento Agrário \(1985-1989\)](#)

[Ministério dos Negócios da Agricultura, Indústria e Comércio \(1891-1930\)](#)

NP: [Ministério da Agricultura e Reforma Agrária \(1990-1992\)](#)

Ministério da Assistência Social (2003-2004)

NE: Criação: Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, art. 31, com a transformação da Secretaria de Estado de Assistência Social em Ministério da Assistência Social. A Lei nº 10.869, de 13 de maio de 2004, art. 3.º, inciso I, transforma o Ministério da Assistência Social em Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

NP: [Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome \(2004-2016\)](#)

Ministério da Ciência e Tecnologia (1985-1989)

NE: Decreto n.º 91.146, de 15 de março de 1985: Cria o Ministério da Ciência e Tecnologia. Depois, a Lei n.º 7.739, de 16 de março de 1989 transfere as atribuições do Ministério da Ciência e Tecnologia para o Ministério do Desenvolvimento Industrial, Ciência e Tecnologia e extingue o cargo de Ministro da Ciência e Tecnologia.

NP: [Ministério do Desenvolvimento Industrial, Ciência e Tecnologia \(1989\)](#)

UP: [MCT \(1985-1989\)](#)

Ministério da Ciência e Tecnologia (1989-1990)

NE: Criação: Lei n.º 7.927, de 14 de dezembro de 1989, art. 4.º, parágrafo 1º. Depois, a Lei n.º 8.028, de 12 de abri de 1990, art. 27, extingue o Ministério. Uma Secretaria da Ciência e Tecnologia aparece como órgão de assistência imediata ao Presidente da República.

NP: [Secretaria da Ciência e Tecnologia \(1990-1992\)](#)

UP: [MCT \(1989-1990\)](#)

Ministério da Ciência e Tecnologia (1992-2011)

NE: Criação: Lei n.º 8.490, de 19 de novembro de 1992, art. 21. Depois, a Lei nº 12.545, de 14 de dezembro de 2011, art. 8º altera o nome do Ministério para Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

NA: [Secretaria da Ciência e Tecnologia \(1990-1992\)](#)

NP: [Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação \(2011-2016\)](#)

UP: [MCT \(1992-2011\)](#)

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (2011-2016)

CNPJ: 03.132.745/001-00

NE: Criação: Lei nº 12.545 de 14 de dezemro de 2011, art. 8º. Foi transformado pela Medida provisória nº 726, de 12 de maio de 2016 e passou a ter a seguinte nomenclatura Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

SITE: <http://www.mcti.gov.br/>

NA: [Ministério da Ciência e Tecnologia \(1992-2011\)](#)

NP: [Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações](#)

TR: [CNEN](#)

[CNPEM](#)

[CNPq](#)

[Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas](#)

[Centro Nacional de Tecnologia Eletrônica Avançada](#)

[Centro de Tecnologia Mineral](#)

[FINEP](#)

[INB](#)

[INPA](#)

[INPE](#)

[Instituto Nacional de Matemática Pura e Aplicada](#)

[Instituto Nacional de Tecnologia](#)

[Instituto Nacional do Semiárido](#)

[Laboratório Nacional de Astrofísica](#)

[Laboratório Nacional de Computação Científica](#)

[Rede Nacional de Ensino e Pesquisa](#)

UP: [MCTI](#)

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

NE: Fusão do extinto Ministério das Comunicações com o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação que foi transformado pela Medida provisória nº 726, de 12 de maio de 2016.(Fonte: BRASIL. Medida provisória nº 726, de 12 de maio de 2016: altera e revoga dispositivos da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/_Ato2015-2018/2016/Mpv/mpv726.htm>Acesso em: 13 maio 2016)

NA: [Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação \(2011-2016\)](#)
[Ministério das Comunicações \(1992-2016\)](#)
[Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República \(2007-2016\)](#)

TR: [Centro de Gestão e Estudos Estratégicos](#)
[Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico](#)
[Sistema Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação](#)

Ministério da Cultura

NE: Por meio da Medida Provisória nº 728 de 23 de maio de 2016, a fusão dos Ministérios da Educação e Cultura foi desfeita e o Ministério da Cultura foi recriado. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/_Ato2015-2018/2016/Mpv/mpv728.htm>

NA: [Ministério da Educação e Cultura \(2016\)](#)

UP: [MINC](#)

Ministério da Cultura (1985-1990)

NE: Criação: Decreto 91.144 de 15 de março de 1985, por desdobramento do Ministério da Educação e Cultura. Transformado em Secretaria da Cultura, vinculada à Presidência da República em 1990, por meio da Lei 8.028 de 12 de abril.

NA: [Ministério da Educação e Cultura \(1953-1985\)](#)

NP: [Secretaria da Cultura da Presidência da República \(1990-1992\)](#)

UP: [MINC \(1985-1990\)](#)

Ministério da Cultura (1992-2016)

CNPJ: 01.264.142/0007-14

NE: Criação: Lei 8.490, de 19 de novembro de 1992: transforma a Secretaria da Cultura da Presidência da República em Ministério da Cultura. Foi extinto pela Medida provisória nº 726, de 12 de maio de 2016. Teve suas competências transferidas para o Ministério da Educação e Cultura.

SITE: <http://www.cultura.gov.br/>

NA: [Secretaria da Cultura da Presidência da República \(1990-1992\)](#)

NP: [Ministério da Educação e Cultura \(2016\)](#)

TR: [Ancine](#)
[Fundação Biblioteca Nacional](#)
[Fundação Casa de Rui Barbosa](#)

UP: [MINC \(1992-2016\)](#)

Ministério da Defesa

CNPJ: 03.277.610/0001-25

NE: Criação: Lei Complementar nº 97, de 09 de junho de 1999 e Emenda Constitucional nº 23, de 02 de setembro de 1999 que altera artigos da Constituição Federal sobre a criação do Ministério. O Decreto nº 4.118, de 07 de fevereiro de 2002 colocou os Comandos do Exército, Marinha e Aeronáutica como integrantes da estrutura básica do Ministério da Defesa. Ainda a Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003 ratifica o Ministério com a mesma denominação e o art. 27, inciso VII, trata das áreas de competência desse Ministério.

SITE: <http://www.defesa.gov.br>

TR: [Academia Militar das Agulhas Negras](#)
[Comando Militar do Leste](#)

[Comando Militar do Nordeste](#)
[Comando Militar do Oeste](#)
[Comando Militar do Planalto](#)
[Comando Militar do Sudeste](#)
[Comando Militar do Sul](#)
[Comando da Aeronáutica](#)
[Comando da Marinha](#)
[Comando do Exército](#)
[Comando do II Exército](#)
[Empresa Gerencial de Projetos Navais](#)
[Escola Superior de Guerra](#)
[Hospital das Forças Armadas](#)
[III Exército \(1956-1985\)](#)
[Instituto de Pesquisas da Marinha](#)
[Ministério da Aeronáutica \(1941-1999\)](#)
[Ministério da Marinha \(1891-1999\)](#)
[Ministério do Exército \(1967-1999\)](#)
[Quartel-General do II Exército](#)
[Zona Militar Sul \(1946-1956\)](#)
[Zona Militar do Centro \(1946-1956\)](#)

Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento (1990-1992)

- NE:** Criação: Por meio da Lei nº 8.028, de 12 de abril de 1990, art. 27, item V, o Ministério da Fazenda foi extinto e o art. 17, item VIII, criou em seu lugar, o Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento. Extinção: A Lei nº 8.490, de 19 de novembro de 1992 em seu art. 20 transformou o Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento novamente em Ministério da Fazenda. A mesma lei, no art. 22, criou a Secretaria de Planejamento, Orçamento e Coordenação da Presidência da República (Seplan).
NA: [Ministério da Fazenda \(1891-1990\)](#)
NP: [Ministério da Fazenda](#)
TR: [Departamento de Orçamento da União \(1990-1992\)](#)
[Secretaria de Planejamento e Coordenação da Presidência da República \(1987-1989\)](#)

Ministério da Educação

- NE:** Por meio da Medida Provisória nº 728 de 23 de maio de 2016, a fusão dos Ministérios da Educação e Cultura foi desfeita. O ministério voltou à nomenclatura anterior: Ministério da Educação. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/_Ato2015-2018/2016/Mpv/mpv728.htm
NA: [Ministério da Educação e Cultura \(2016\)](#)
TR: [Centro de Gestão e Estudos Estratégicos](#)
[FNDE](#)
UP: [MEC](#)

Ministério da Educação e Cultura (1953-1985)

- NE:** Criação: Lei nº 1.920, de 25 de julho de 1953. Posteriormente o Decreto nº 91.144, de 15 de março de 1985, art.19 alterou a denominação para Ministério da Educação e criou o Ministério da Cultura.
NA: [Ministério da Educação e Saúde \(1937-1953\)](#)
NP: [Ministério da Cultura \(1985-1990\)](#)
[Ministério da Educação \(1985-1992\)](#)
UP: [MEC \(1953-1985\)](#)

Ministério da Educação e Cultura (2016)

- NE: Criado pela Medida provisória nº 726, de 12 de maio de 2016.(Fonte: BRASIL. Medida provisória nº 726, de 12 de maio de 2016: altera e revoga dispositivos da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/_Ato2015-2018/2016/Mpv/mpv726.htm>Acesso em: 13 maio 2016). Por meio da Medida Provisória nº 728 de 23 de maio de 2016, a fusão dos Ministérios da Educação e Cultura foi desfeita, passando cada pasta a existir isoladamente. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/_Ato2015-2018/2016/Mpv/mpv728.htm>
- NA: [Ministério da Cultura \(1992-2016\)](#)
[Ministério da Educação \(1999-2016\)](#)
- NP: [Ministério da Cultura](#)
[Ministério da Educação](#)
- TR: [FNDE](#)

Ministério da Educação e do Desporto (1992-1999)

- NE: Criação: Lei nº 8.490, de 19 de novembro de 1992, art. 20: Transforma o Ministério da Educação em Ministério da Educação e do Desporto. Mais tarde, a Medida Provisória nº 1.795, de 01 de janeiro de 1999, art. 17, item IV, transformou o Ministério da Educação e do Desporto, em Ministério da Educação. A mesma medida também criou o Ministério do Esporte e Turismo.
- NA: [Ministério da Educação \(1985-1992\)](#)
- NP: [Ministério da Educação \(1999-2016\)](#)
[Ministério do Esporte e Turismo \(1999-2003\)](#)

Ministério da Educação e Saúde (1937-1953)

- NE: Criação: Lei nº 378, de 13 de janeiro de 1937. Por meio da Lei nº 1.920, de 25 de julho de 1953, art. 2º a denominação foi alterada para Ministério da Educação e Cultura.
- NA: [Ministério dos Negócios da Educação e Saúde Pública \(1930-1937\)](#)
- NP: [Ministério da Educação e Cultura \(1953-1985\)](#)
[Ministério da Saúde](#)

Ministério da Educação (1985-1992)

- NE: Criação: Decreto nº 91.144, de 15 de março de 1985. Depois, a Lei nº 8.490, de 19 de novembro de 1992, art. 20 transformou o Ministério da Educação em Ministério da Educação e do Desporto.
- NA: [Ministério da Educação e Cultura \(1953-1985\)](#)
- NP: [Ministério da Educação e do Desporto \(1992-1999\)](#)
- UP: [MEC \(1985-1992\)](#)

Ministério da Educação (1999-2016)

- CNPJ: 00.394.445/0003-65
- NE: Criação: Medida Provisória nº 1.795 de 01 de janeiro de 1999, art. 17, item IV, que transformou o Ministério da Educação e do Desporto, em Ministério da Educação. Foi novamente transformado pela Medida provisória nº 726, de 12 de maio de 2016 e passou a ter a seguinte nomenclatura: Ministério da Educação e Cultura
- SITE: <http://www.mec.gov.br/>
- NA: [Ministério da Educação e do Desporto \(1992-1999\)](#)
- NP: [Ministério da Educação e Cultura \(2016\)](#)

TR: Instituto Benjamim Constant
 Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia
 Instituto Nacional de Educação de Surdos
 UP: MEC (1999-2016)

Ministério da Fazenda

CNPJ: 00.394.460/0001-41
 NE: A Lei nº 8.490, de 19 de novembro de 1992 em seu art. 20 transformou o Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento em Ministério da Fazenda. Mais tarde, a Lei n.º 9.649, de 27 de maio de 1998 art. 13, item IX, ratificou o Ministério com a mesma denominação e no art. 14, item IX, constituiu sua área de competência.
 SITE: <http://www.fazenda.gov.br/>
 NA: Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento (1990-1992)
 TR: CARF
 CNSP
 COAF
 CVM
 Casa da Moeda do Brasil
 Centro Regional de Treinamento da ESAF
 Centro de governo
 EMGEA
 ESAF
 FCDF
 FGHab
 FGP
 Fundaf
 Fundo Soberano do Brasil
 Fundo de Garantia a Empreendimento de Energia Elétrica
 Fundo de Participação do Programa de Integração Social - PIS
 Fundo Único do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP
 PIS-PASEP
 Receita Federal do Brasil
 SUSEP
 Secretaria da Receita Federal (1968-2007)
 Secretaria de Acompanhamento Econômico
 Secretaria de Assuntos Internacionais
 Secretaria de Política Econômica
 Secretaria do Tesouro Nacional
 Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração
 Unidade de Coordenação de Programas

Ministério da Fazenda (1891-1990)

NE: Por meio da Lei nº 23, de 30 de outubro de 1891 os serviços da Administração Federal, foram reorganizados e redistribuídos por seis Ministérios, sendo um deles o Ministério da Fazenda. Posteriormente pela Lei nº 8.028, de 12 de abril de 1990, art. 27, item V, o Ministério da Fazenda foi extinto mas o art. 17, item VIII, criou em seu lugar, o Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento.
 NP: Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento (1990-1992)

Ministério da Guerra (1891-1967)

NE: Por meio da Lei nº 23, de 30 de outubro de 1891 os serviços da Administração Federal, foram reorganizados e redistribuídos. Um dos ministérios criados foi o Ministério da Guerra. Posteriormente, por meio do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, art. 202, este Ministério passou a chamar-se Ministério do Exército.

NP: [Ministério do Exército \(1967-1999\)](#)

Ministério da Habitação e do Bem-Estar Social (1988-1989)

NE: Criação: Decreto nº 96.634, de 02 de setembro de 1988, que alterou a denominação do Ministério da Habitação, Urbanismo e Meio Ambiente para Ministério da Habitação e do Bem Estar Social. A Lei nº 7.739, de 16 de março de 1989, art. 5º, extinguiu o Ministério. Mais tarde, em 12 de abril de 1990, a Lei nº 8.028, cria o Ministério da Ação Social e torna órgão de assistência direta e imediata ao Presidente da República, uma Secretaria do Meio Ambiente. Nota: Entre 12 de abril de 1990 (Lei nº 8.028) e 19 de novembro de 1992 (Lei nº 8.490), os assuntos relacionados ao meio ambiente não tiveram um ministério como responsável. Em 1992, a referida Secretaria do Meio Ambiente foi transformada em Ministério do Meio Ambiente.

NA: [Ministério da Habitação, Urbanismo e Meio Ambiente \(1987-1988\)](#)

NP: [Ministério da Ação Social \(1990-1992\)](#)

UP: [MBES \(1988-1989\)](#)

Ministério da Habitação, Urbanismo e Meio Ambiente (1987-1988)

NE: Criação: Decreto nº 95.075, de 22 de outubro de 1987 que alterou a denominação do Ministério Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente para Ministério da Habitação, Urbanismo e Meio Ambiente. Com o Decreto nº 96.634, de 02 de setembro de 1988, a denominação foi novamente alterada para Ministério da Habitação e do Bem-Estar Social.

NA: [Ministério do Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente \(1985-1987\)](#)

NP: [Ministério da Habitação e do Bem-Estar Social \(1988-1989\)](#)

UP: [MHU](#)

Ministério da Indústria, Comércio e Serviços

NE: Corresponde ao anterior Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior que foi transformado pela Medida provisória nº 726, de 12 de maio de 2016. (Fonte: BRASIL. Medida provisória nº 726, de 12 de maio de 2016: altera e revoga dispositivos da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/_Ato2015-2018/2016/Mpv/mpv726.htm> Acesso em: 13 maio 2016)

NA: [Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior \(1999-2016\)](#)

Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo (1992-1999)

NE: Criação: Lei nº 8.490, de 19 de novembro de 1992, art. 22. A Medida provisória nº 1.795, de 01 de janeiro de 1999 transformou o MICT em Ministério do Desenvolvimento, da Indústria e do Comércio (MDIC) e criou o Ministério do Esporte e Turismo.

NP: [Ministério do Desenvolvimento, da Indústria e do Comércio \(1999\)](#)

[Ministério do Esporte e Turismo \(1999-2003\)](#)

UP: [MICT](#)

Ministério da Indústria e do Comércio (1960-1989)

- NE: Criação: Lei nº 3.782, de 22 de julho de 1960. Com a Medida Provisória nº 29 de 15 de janeiro de 1989, o Órgão passou a denominar-se Ministério do Desenvolvimento Industrial, Ciência e Tecnologia.
- NA: [Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio \(1930-1961\)](#)
- NP: [Ministério do Desenvolvimento Industrial, Ciência e Tecnologia \(1989\)](#)

Ministério da Indústria, Viação e Obras Públicas (1891-1906)

- NE: A Lei nº 23, de 30 de outubro de 1891 reorganizou e redistribuiu os serviços da Administração Federal, por seis Ministérios, sendo um deles, o Ministério da Indústria, Viação e Obras Públicas. Mais tarde, por meio do Decreto nº 1.606 de 29 de dezembro de 1906 passou a denominar-se Ministério da Viação e Obras Públicas.
- NP: [Ministério da Viação e Obras Públicas \(1906-1967\)](#)
- TR: [Ministério das Comunicações \(1967-1990\)](#)

Ministério da Infra-estrutura (1990-1992)

- NE: Criação: Lei nº 8.028 de 12 de abril de 1990, DOU de 13 de abril de 1990. A lei extinguiu o MME e criou o Ministério da Infra-estrutura. Em 1992, Ministério da Infra-estrutura foi extinto pela Medida Provisória nº 302 de 10 de abril de 1992, que criou novamente o Ministério de Minas e Energia.
- NA: [Ministério das Minas e Energia \(1960-1990\)](#)
- NP: [Ministério das Minas e Energia](#)
- TR: [DNAEE \(1968-1996\)](#)

Ministério da Integração Nacional

- CNPJ: 03.353.358/0001-96
- NE: Medida Provisória n.º 1.911-8, de 29 de julho de 1999: cria o Ministério da Integração Nacional e transfere para ele as competências da Secretaria Especial de Políticas Regionais da Câmara de Políticas Regionais do Conselho de Governo. A Lei n.º 10.683, de 28 de maio de 2003 ratifica o Ministério com a mesma denominação, e o art. 27, inciso XIII, trata das suas áreas de competência.
- SITE: <http://www.integracao.gov.br/>
- TR: [Codevasf](#)
[FCO](#)
[FDA](#)
[FDNE](#)
[FINAM](#)
[FNE](#)
[FNO](#)
[SUDAM](#)
[Secretaria Nacional de Irrigação](#)
[Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil](#)
[Secretaria de Desenvolvimento Regional](#)
[Secretaria de Fundos Regionais e Incentivos Fiscais](#)
[Secretaria de Infraestrutura Hídrica](#)
[Sudeco](#)
[Sudene](#)
- UP: [MIN](#)

Ministério da Integração Regional (1992-1998)

- NE: Criação: Lei nº 8.490, de 19 de novembro de 1992, art. 21 - Transforma a Secretaria de Desenvolvimento Regional em Ministério da Integração Regional. Extinção: Lei nº 9.649 de 27 de maio de 1998 art. 19.
- NA: [Secretaria de Desenvolvimento Regional](#)
- UP: [MIR](#)

Ministério da Justiça

- NE: Criado pela Medida Provisória nº821, de 26 de fevereiro de 2018, que transformou o Ministério da Justiça e Segurança Pública em Ministério da Justiça. (Fonte: BRASIL. Casa Civil da Presidência da República. Medida Provisória nº821, de 26 de fevereiro de 2018: altera a Lei nº 13.502, de 1º de novembro de 2017, que dispõe sobre organização básica da Presidência da República e dos Ministérios, para criar o Ministério Extraordinário da Segurança Pública. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2018/Mpv/mpv821.htm>. Acesso em: 28 fev. 2018)
- NA: [Ministério da Justiça e Segurança Pública \(2017-2018\)](#)
- TR: [Arquivo Nacional](#)
[Combate às drogas](#)
[Direitos políticos](#)
[FUNAI](#)
[Ministério Extraordinário da Segurança Pública](#)
[Tráfico de drogas](#)

Ministério da Justiça e Cidadania (2016-2017)

- NE: Corresponde ao anterior Ministério da Justiça que foi transformado pela Medida provisória nº 726, de 12 de maio de 2016. Também é resultante da extinção do Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos pela mesma medida provisória.(Fonte: BRASIL. Medida provisória nº 726, de 12 de maio de 2016: altera e revoga dispositivos da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/_Ato2015-2018/2016/Mpv/mpv726.htm>Acesso em: 13 maio 2016). Posteriormente, a Medida Provisória nº 768, de 2 de fevereiro de 2017, transformou o Ministério da Justiça e Cidadania em Ministério da Justiça e Segurança Pública. (Fonte: BRASIL. Casa Civil da Presidência da República. Medida Provisória nº768, de 2 de fevereiro de 2017: Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/mpv/mpv768.htm >. Acesso em: 28 fev. 2018)
- NA: [Ministério da Justiça \(1967-2016\)](#)
[Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos \(2015-2016\)](#)
- NP: [Ministério da Justiça e Segurança Pública \(2017-2018\)](#)
- TR: [Fundo Penitenciário Nacional](#)

Ministério da Justiça e Negócios Interiores (1891-1967)

- NE: A Lei nº 23, de 30 de outubro de 1891 reorganizou os serviços da Administração Federal, distribuindo-os em seis Ministérios, sendo um deles o Ministério da Justiça e Negócios Interiores. Posteriormente, o Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, no art. 200, diz que o Ministério da Justiça e Negócios Interiores passa a denominar-se Ministério da Justiça. A mesma lei em seu art. 199, item II, cria o Ministério do Interior.
- NP: [Ministério da Justiça \(1967-2016\)](#)

[Ministério do Interior \(1967-1990\)](#)

Ministério da Justiça e Segurança Pública (2017-2018)

- NE: Criado pela Medida provisória nº768, de 2 de fevereiro de 2017, que transformou o Ministério da Justiça e Cidadania em Ministério da Justiça e Segurança Pública. Aproximadamente um ano depois, foi transformado em Ministério da Justiça pela Medida provisória nº821, de 26 de fevereiro de 2018: (Fonte: BRASIL. Casa Civil da Presidência da República. Medida Provisória nº768, de 2 de fevereiro de 2017: Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/mpv/mpv768.htm >. Acesso em: 28 fev. 2018)
- NA: [Ministério da Justiça e Cidadania \(2016-2017\)](#)
- NP: [Ministério da Justiça](#)
- TR: [FUNAI](#)
[Ministério dos Direitos Humanos](#)
[Polícia Federal](#)
[Polícia Rodoviária Federal](#)
[Segurança pública](#)

Ministério da Justiça (1967-2016)

- CNPJ: 00.394.494/0001-36
- NE: De acordo com o Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, art. 200, o Ministério da Justiça e Negócios Interiores passa a denominar-se Ministério da Justiça. A denominação já foi ratificada em mais duas ocasiões: Lei n.º 9.649, de 27 de maio de 1998, e Lei n.º 10.683, de 28 de maio de 2003. Posteriormente, foi transformado pela Medida provisória nº 726, de 12 de maio de 2016 e passou a ter a seguinte nomenclatura: Ministério da Justiça e Cidadania.
- SITE: <http://www.justica.gov.br/portaelpadrao/>
- NA: [Ministério da Justiça e Negócios Interiores \(1891-1967\)](#)
- NP: [Ministério da Justiça e Cidadania \(2016-2017\)](#)
- TR: [Arquivo Nacional](#)
[CADE](#)
[DPRF](#)
[FUNAI](#)
[Polícia Federal](#)
[Polícia Rodoviária Federal](#)
- UP: [MJ](#)

Ministério da Marinha (1891-1999)

- NE: Criação: Lei nº 23, de 30 de outubro de 1891 e Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, art. 35. Posteriormente, a Medida Provisória 1.799-6 de 10 de junho de 1999 transformou o Ministério em Comando da Marinha, integrante do Ministério da Defesa.
- NP: [Comando da Marinha](#)
- TR: [Ministério da Defesa](#)

Ministério da Pesca e Aquicultura (2009-2015)

- CNPJ: 05.482.692/0001-75
- NE: Criação: Lei 11.958 de 26 de junho de 2009: Transforma a Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República, em Ministério da Pesca e Aquicultura.
- SITE: <http://www.mpa.gov.br/>

NP: [Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento](#)
 TR: [Superintendência Federal da Pesca e Aquicultura](#)
 UP: [MPA \(2009-2015\)](#)

Ministério da Política Fundiária e Agricultura Familiar (1999-2000)

NE: Criação: Medida Provisória n.º 1.911-12, de 25 de novembro de 1999, art. 17 que transformou o Gabinete do Ministro de Estado Extraordinário de Política Fundiária em Ministério da Política Fundiária e Agricultura Familiar. Posteriormente, a Medida Provisória n.º 1.999-14, de 13 de janeiro de 2000, art. 17, item XII transformou o órgão em Ministério do Desenvolvimento Agrário.
 NP: [Ministério do Desenvolvimento Agrário \(2000-2016\)](#)

Ministério da Previdência e Assistência Social (1974-1990)

NE: Lei nº 6.036, de 1º de maio de 1974: Por desdobramento do Ministério do Trabalho e da Previdência Social, foram criados o Ministério da Previdência e Assistência Social e o Ministério do Trabalho. Mais tarde, a Lei nº 8.028, de 12 de abril de 1990, extingue os dois Ministérios e cria novamente um Ministério do Trabalho e da Previdência Social.
 NA: [Ministério do Trabalho e da Previdência Social \(1961-1974\)](#)
 NP: [Ministério do Trabalho e da Previdência Social \(1990-1992\)](#)
 TR: [Ministério do Trabalho \(1974-1990\)](#)
 UP: [MPAS \(1974-1990\)](#)

Ministério da Previdência e Assistência Social (1998-2003)

NE: Lei nº 9.649 de 27 de maio de maio de 1998, art. 17 item V: Transforma o Ministério da Previdência Social em Ministério da Previdência e Assistência Social. Posteriormente, a Lei nº 10.683 de 28 de maio de 2003, art. 31, inciso IX, transforma o Ministério da Previdência e Assistência Social, novamente em Ministério da Previdência Social.
 NA: [Ministério da Previdência Social \(1992-1998\)](#)
 NP: [Ministério da Previdência Social \(2003-2015\)](#)
 UP: [MPAS \(1998-2003\)](#)

Ministério da Previdência Social (1992-1998)

NE: Criação: Lei nº 8.422, de 13, de maio de 1992, art. 1º. Além disso, a mesma lei no art. 7º, item II, extingue o Ministério do Trabalho e da Previdência Social. Mais tarde, a Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998, art. 17, item V, transforma o Ministério da Previdência Social em Ministério da Previdência e Assistência Social.
 NA: [Ministério do Trabalho e da Previdência Social \(1990-1992\)](#)
 NP: [Ministério da Previdência e Assistência Social \(1998-2003\)](#)

Ministério da Previdência Social (2003-2015)

CNPJ: 00.394.528/0001-92
 NE: Por meio da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, art. 31, inciso IX, o Ministério da Previdência e Assistência Social, foi transformado em Ministério da Previdência Social. O art. 27, inciso XVIII, trata das áreas de competência desse Ministério.
 SITE: <http://www.mpas.gov.br/>
 NA: [Ministério da Previdência e Assistência Social \(1998-2003\)](#)
 NP: [Ministério do Trabalho e Previdência Social \(2015-2016\)](#)
 TR: [Dataprev](#)
[INSS](#)

Secretaria da Receita Previdenciária (2005-2007)
Superintendência Nacional de Previdência Complementar

UP: MPAS (2003-2015)

Ministério da Reforma e do Desenvolvimento Agrário (1985-1989)

NE: Legislação sobre a criação e extinção do órgão:
<http://www.biblioteca.presidencia.gov.br/ministerios/orgaos-extintos/ministerio-da-reforma-e-do-desenvolvimento-agrario>

NE: Decreto nº 91.214, de 30 de abril de 1985 : Cria o Ministério da Reforma e do Desenvolvimento Agrário (MIRAD). Posteriormente, a Lei nº 7.739, de 16 de março de 1989 extingue o Ministério e transfere os assuntos pertinentes a reforma e desenvolvimento agrário para a competência do Ministério da Agricultura.

NP: [Ministério da Agricultura \(1930-1990\)](#)

UP: MIRAD

Ministério da Saúde

CNPJ: 00.530.493/0001-71

NE: Criação: Lei n.º 1.920, de 25 de julho de 1953, art. 2.º. A denominação foi ratificada pela Lei n.º 9.649 ,de 27 de maio de 1998 e depois pela Lei n.º 10.683, de 28 de maio de 2003.

SITE: <http://portalsaude.saude.gov.br/>

NA: [Ministério da Educação e Saúde \(1937-1953\)](#)

TR: ANS

Anvisa

Associação das Pioneiras Sociais

Centro Nacional de Primatas

Conselho Nacional de Saúde

Datasus

Fiocruz

Fundo Nacional de Saúde

Hemobras

Instituto Evandro Chagas

Instituto Nacional de Cardiologia

Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia Jamil Haddad

Instituto Nacional do Câncer José Alencar Gomes da Silva

Programa Farmácia Popular do Brasil

Secretaria Especial de Saúde Indígena

Secretaria de Atenção à Saúde

Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos

Secretaria de Gestão Estratégica e Participativa

Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde

Secretaria de Vigilância em Saúde

Sistema Nacional de Auditoria

UP: MS

Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União

NE: Criado pela Medida provisória nº 726, de 12 de maio de 2016 como Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle. (Fonte: BRASIL. Medida provisória nº 726, de 12 de maio de 2016: altera e revoga dispositivos da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/_Ato2015-

2018/2016/Mpv/mpv726.htm>Acesso em: 13 maio 2016). A MP foi convertida na Lei nº 13.341, de 29 de setembro de 2016 que registrou como nome oficial: Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União - CGU. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2016/Lei/L13341.htm> Acesso em: 14 mar. 2018).

NA: [CGU \(2003-2016\)](#)

UP: [Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle](#)

Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle

USE: [Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União](#)

Ministério da Viação e Obras Públicas (1906-1967)

NE: Criação: Decreto nº 1.606, de 29 de dezembro de 1906 que transformou o Ministério da Indústria, Viação e Obras Públicas em Ministério da Viação e Obras Públicas. Mais tarde o Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, Art. 201 altera novamente a denominação para Ministério dos Transportes.

NA: [Ministério da Indústria, Viação e Obras Públicas \(1891-1906\)](#)

NP: [Ministério dos Transportes \(1967-1990\)](#)

Ministério das Cidades

CNPJ: 05.465.986/0001-99

NE: Criação: Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003 - Transforma a Secretaria Especial de Desenvolvimento Urbano- SEDU, em Ministério das Cidades.

SITE: <http://www.cidades.gov.br/>

TR: [Denatran](#)

Ministério das Comunicações (1967-1990)

NE: Criação: Decreto-Lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967, art. 199, item II. Anteriormente, os assuntos de comunicações eram de competência da antiga Secretaria de Estado dos Negócios da Instrução Pública, Correios e Telégrafos e do Ministério da Indústria, Viação e Obras Públicas. A Lei n.º 8.028, de 12 de abril de 1990, art. 27, item V, extinguiu o Ministério das Comunicações. Foi re-criado depois pela Lei n.º 8.490, de 19 de novembro de 1992, art. 22.

NP: [Ministério das Comunicações \(1992-2016\)](#)

TR: [Ministério da Indústria, Viação e Obras Públicas \(1891-1906\)](#)

Ministério das Comunicações (1992-2016)

CNPJ: 00.394.437/0003-19

NE: Re-criado pela Lei n.º 8.490, de 19.11.1992, art. 22. Teve a denominação ratificada pelas Leis: Lei n.º 9.649, de 27.05.1998 art. 13, item V; e, Lei n.º 10.683, de 28.05.2003. Foi extinto pela Medida provisória nº 726, de 12 de maio de 2016. Teve suas competências transferidas para o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

SITE: <http://www.mc.gov.br/>

NA: [Ministério das Comunicações \(1967-1990\)](#)

NP: [Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações](#)

TR: [Telebras](#)

UP: [MC](#)

Ministério das Minas e Energia

CNPJ: 37.115.383/0001-53

NE: Recriado em criado em 1992, por meio da Medida Provisória nº 302, convertida depois na Lei 8.422/1992, teve sua denominação ratificada pelas leis Lei n.º 9.649, de 27.05.1998. Medida provisória nº 1.799-3, de 18.03.1999 e Lei n.º 10.683, de 28.05.2003.

SITE: <http://www.mme.gov.br/mme>

NA: [Ministério da Infra-estrutura \(1990-1992\)](#)

TR: [Agência Nacional do Petróleo \(1997-2005\)](#)
[Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis](#)
[Aneel](#)
[CEPEL](#)
[CNPE](#)
[CPRM](#)
[Centrais Elétricas de Rondônia](#)
[Companhia Energética do Piauí](#)
[Companhia Hidroelétrica do São Francisco](#)
[Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica](#)
[DNAEE \(1968-1996\)](#)
[DNPM](#)
[Eletrosul](#)

UP: [MME](#)

Ministério das Minas e Energia (1960-1990)

NE: Criação: Lei nº 3.782, de 22 de julho de 1960. Em 1990, a Lei nº 8.028 extinguiu o MME e transferiu suas atribuições ao Ministério da Infra-estrutura, criado pela mesma lei. O novo Ministério também passou a ser responsável pelos setores de transportes e comunicações. O Ministério de Minas e Energia voltou a ser criado em 1992, por meio da Medida Provisória nº 302, convertida depois na Lei 8.422/1992.

NP: [Ministério da Infra-estrutura \(1990-1992\)](#)

TR: [CNAEE \(1939-1969\)](#)
[DNAE \(1965-1968\)](#)
[DNAEE \(1968-1996\)](#)

UP: [MME \(1960-1990\)](#)

Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos (2015-2016)

NE: Foi criado a partir da unificação das secretarias de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, de Direitos Humanos, e de Políticas para as Mulheres, por meio da Medida Provisória nº 696, de 2 de outubro de 2015. A medida foi convertida na Lei 13.266, de 5 de abril de 2016. O órgão foi extinto pela Medida provisória nº 726, de 12 de maio de 2016 e teve suas competências transferidas para o Ministério da Justiça e Cidadania.

NA: [Secretaria de Direitos Humanos \(1997-2015\)](#)
[Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial \(2003-2015\)](#)
[Secretaria de Políticas para as Mulheres \(2003-2015\)](#)

NP: [Ministério da Justiça e Cidadania \(2016-2017\)](#)

TR: [Ministério dos Direitos Humanos](#)

Ministério das Relações Exteriores

CNPJ: 00.394.536/0001-39

NE: Criação: Lei nº 23 de 30.10.1891 que mudou a denominação da então, Secretaria de Estado dos Negócios Estrangeiros, para Ministério das Relações Exteriores. A Lei n.º 10.683, de 28.05.2003 ratificou o Ministério com a mesma denominação.

SITE: <http://www.mre.gov.br/>

TR: [Agência Brasileira de Cooperação](#)
[Banco Mundial](#)
[Embaixada do Brasil](#)
[Fundação Alexandre de Gusmão](#)
[OCDE](#)

UP: [Itamaraty](#)
[MRE](#)

Ministério de Orçamento e Gestão (1999)

NA: [Ministério do Planejamento e Orçamento \(1998-1999\)](#)

NP: [Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão \(1999-2016\)](#)

Ministério do Bem-Estar Social (1992-1998)

NE: Criação: Lei nº 8.490 de 19.11.1992, art. 20, que transforma o Ministério da Ação Social em Ministério do Bem-Estar Social. Extinção: Lei nº 9.649 de 27.05.1998, art. 19, item II. Legislação sobre criação e extinção: <http://www.biblioteca.presidencia.gov.br/ministerios/orgaos-extintos/ministerio-da-habitacao-e-do-bem-estar-social>

NA: [Ministério da Ação Social \(1990-1992\)](#)

UP: [MBES \(1992-1998\)](#)

Ministério do Desenvolvimento Agrário (2000-2016)

CNPJ: 01.612.452/0001-97

NE: Criação: Medida Provisória n.º 1.999-14, de 13.01.2000, art. 17, item XII que transformou o Ministério da Política Fundiária e Agricultura Familiar em Ministério do Desenvolvimento Agrário. A denominação já foi ratificada pela Lei n.º 10.683, de 28.05.2003. Foi extinto pela Medida provisória nº 726, de 12 de maio de 2016. Teve suas competências transferidas para o Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário.

SITE: <http://www.mda.gov.br/>

NA: [Ministério da Política Fundiária e Agricultura Familiar \(1999-2000\)](#)

NP: [Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário](#)

UP: [MDA](#)

Ministério do Desenvolvimento da Indústria e do Comércio (1989-1990)

NE: Criação: Lei nº 7.740, de 16 de março de 1989: com a alteração do nome Ministério do Desenvolvimento Industrial, Ciência e Tecnologia para Ministério do Desenvolvimento da Indústria e do Comércio. A mesma Lei cria a Secretaria Especial da Ciência e Tecnologia. Depois, a Lei nº 8.028, de 12 de abril de 1990, extingue o Órgão (artigo 27).

NA: [Ministério do Desenvolvimento Industrial, Ciência e Tecnologia \(1989\)](#)

TR: [Secretaria Especial da Ciência e Tecnologia \(1989\)](#)

Ministério do Desenvolvimento, da Indústria e do Comércio (1999)

NE: Criação: Medida provisória nº 1.795, de 01.01.1999 que transformou o MICT em Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio (MDIC). A Medida provisória

n° 1.911-8, de 29.07.1999 renomeou o MDIC que passou a chamar-se Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, mantendo-se a sigla.

NA: [Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo \(1992-1999\)](#)
 NP: [Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior \(1999-2016\)](#)
 UP: [MDIC \(1999\)](#)

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (1999-2016)

CNPJ: 00.394.478f0001-43
 NE: Criação: Medida provisória n° 1.911-8, de 29.07.1999 que transformou o MICT em Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (MDIC). A Lei n° 10.683, de 28.05.2003 ratificou o Ministério com a mesma denominação. Foi transformado pela Medida provisória n° 726, de 12 de maio de 2016 e passou a ter a seguinte nomenclatura: Ministério da Indústria, Comércio e Serviços.
 SITE: <http://www.mdic.gov.br/sitio/>
 NA: [Ministério do Desenvolvimento, da Indústria e do Comércio \(1999\)](#)
 NP: [Ministério da Indústria, Comércio e Serviços](#)
 TR: [Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial](#)
[DNRC \(1961-2013\)](#)
[DREI](#)
[INPI](#)
[Suframa](#)
 UP: [MDIC \(1999-2016\)](#)

Ministério do Desenvolvimento Industrial, Ciência e Tecnologia (1989)

NE: Criação: Medida Provisória n° 29 de 15 de janeiro de 1989. Cria o Ministério do Desenvolvimento Industrial, Ciência e Tecnologia, com a competência dos assuntos anteriormente a cargo dos Ministérios da Indústria e do Comércio e da Ciência e Tecnologia. Posteriormente, pela Lei n° 7.740, de 16 de março de 1989, é criada a Secretaria Especial da Ciência e Tecnologia e o Ministério passa a denominar-se Ministério do Desenvolvimento da Indústria e do Comércio.
 NA: [Ministério da Ciência e Tecnologia \(1985-1989\)](#)
[Ministério da Indústria e do Comércio \(1960-1989\)](#)
 NP: [Ministério do Desenvolvimento da Indústria e do Comércio \(1989-1990\)](#)
 TR: [Secretaria Especial da Ciência e Tecnologia \(1989\)](#)

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (2004-2016)

CNPJ: 05.756.246/0001-01
 NE: Criação: Lei n.º 10.869, de 13.05.2004, art. 3.º, inciso I, que transforma o Ministério da Assistência Social em Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Posteriormente foi transformado pela Medida provisória n° 726, de 12 de maio de 2016 e passou a ter a seguinte nomenclatura: Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário.
 SITE: <http://www.mds.gov.br/>
 NA: [Ministério da Assistência Social \(2003-2004\)](#)
 NP: [Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário](#)
 TR: [Secretaria Nacional de Assistência Social](#)
[Secretaria Nacional de Renda de Cidadania](#)
[Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional](#)
 UP: [MDS](#)

Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário

- NE: Criado pela transformação do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome por meio da Medida provisória nº 726, de 12 de maio de 2016. Pela mesma medida também assumiu as competências do Ministério do Desenvolvimento Agrário. (Fonte: BRASIL. Medida provisória nº 726, de 12 de maio de 2016: altera e revoga dispositivos da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/_Ato2015-2018/2016/Mpv/mpv726.htm>Acesso em: 13 maio 2016)
- NA: [Ministério do Desenvolvimento Agrário \(2000-2016\)](#)
[Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome \(2004-2016\)](#)

Ministério do Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente (1985-1987)

- NE: Criação: Decreto nº 91.145, de 15.03.1985. Posteriormente, o Decreto nº 95.075, de 22.10.1987 altera a denominação desse Ministério para Ministério da Habitação, Urbanismo e Meio Ambiente. Bem depois, o Decreto nº 96.634, de 02.09.1988, altera novamente a denominação para Ministério da Habitação e do Bem-Estar Social.
- NP: [Ministério da Habitação, Urbanismo e Meio Ambiente \(1987-1988\)](#)
- UP: [MDU](#)

Ministério do Esporte

- CNPJ: 02.961.362/0001-74
- NE: Criação: Lei n.º 10.683, de 28.05.2003, art. 31, inciso VI, com a transformação do Ministério do Esporte e Turismo em Ministério do Esporte. Mas a história institucional do esporte no Brasil teve início em 1937, quando, por intermédio da Lei nº 378 de 13/03/37, foi criada a Divisão de Educação Física dentro do Ministério da Educação e Cultura. História do Ministério do Esporte disponível em: <http://portal.esporte.gov.br/institucional/historico.jsp>
- SITE: <http://www.esporte.gov.br/>
- NA: [Ministério do Esporte e Turismo \(1999-2003\)](#)
- TR: [Autoridade Pública Olímpica](#)
[Autoridade de Governança do Legado Olímpico](#)
[Comitê Olímpico Brasileiro](#)
[Comitê Paralímpico Brasileiro](#)
- UP: [ME](#)
[Ministério dos Esportes](#)

Ministério do Esporte e Turismo (1999-2003)

- NE: Criado pela Medida Provisória nº 1.795, de 01.01.1999 e ratificado pela Medida Provisória nº 2.216-37 de 31.08.2001. Mais tarde, a Lei n.º 10.683, de 28.05.2003, art. 30, inciso X, criou o Ministério do Turismo.
- NA: [Ministério da Educação e do Desporto \(1992-1999\)](#)
[Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo \(1992-1999\)](#)
- NP: [Ministério do Esporte](#)
[Ministério do Turismo](#)

Ministério do Exército (1967-1999)

- NE: A Lei nº 23, de 30.10.1891 reorganizou e redistribuiu os serviços da Administração Federal, por seis Ministérios, sendo um deles, o Ministério da Guerra. Por meio do

Decreto-lei nº 200, de 25.02.1967, art. 202, este Ministério passou a chamar-se Ministério do Exército. Depois disso, a Medida Provisória 1.799-6 de 10.06.1999 transformou o Ministério em Comando do Exército que, por sua vez, via Decreto nº 4.118 de 07.02.2002, passou a integrar a estrutura básica do Ministério da Defesa.

NA: [Ministério da Guerra \(1891-1967\)](#)
 NP: [Comando do Exército](#)
 TR: [Ministério da Defesa](#)

Ministério do Interior (1967-1990)

NE: Decreto-lei nº 200, de 25.02.1967, art. 199, item II: cria, por desdobramento do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, o Ministério do Interior. A Lei nº 8.028, de 12.04.1990, art. 27, item V, extinguiu o Ministério do Interior.
 NA: [Ministério da Justiça e Negócios Interiores \(1891-1967\)](#)
 UP: [Minter](#)

Ministério do Meio Ambiente

NE: Criação: Medida Provisória nº. 1.795, de 1º de janeiro de 1999, Art. 17. inciso III, transforma o Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal em Ministério do Meio Ambiente.
 NA: [Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal \(1995-1999\)](#)
 TR: [ANA](#)
[IBAMA](#)
[ICMBio](#)
[Programa Terra Legal](#)
[Serviço Florestal Brasileiro](#)
[Sistema Nacional do Meio Ambiente](#)
 UP: [MMA](#)

Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal (1995-1999)

NE: Criação: Medida Provisória nº 813, de 1º de janeiro de 1995, que transforma o Ministério do Meio Ambiente e da Amazônia Legal em Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal. Mais tarde, a Medida Provisória nº. 1.795, de 1º de janeiro de 1999, art. 17. inciso III, transforma o Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal em Ministério do Meio Ambiente.
 NA: [Ministério do Meio Ambiente e da Amazônia Legal \(1993-1995\)](#)
 NP: [Ministério do Meio Ambiente](#)

Ministério do Meio Ambiente e da Amazônia Legal (1993-1995)

NE: Lei nº 8.746, de 09 de dezembro de 1993: cria, mediante transformação do Ministério do Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, o Ministério do Meio Ambiente e da Amazônia Legal. Posteriormente, pela Medida Provisória nº 813, de 1º de janeiro de 1995, fica transformado o Ministério do Meio Ambiente e da Amazônia Legal em Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal.
 NA: [Ministério do Meio Ambiente \(1992-1993\)](#)
 NP: [Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal \(1995-1999\)](#)
 UP: [MMA \(1993-1995\)](#)

Ministério do Meio Ambiente (1992-1993)

- CNPJ: 37.115.375/0001-07
- NE: Criação: Lei nº 8.490, de 19 de novembro de 1992, Art. 21, com a transformação da SEMAM/PR, em Ministério do Meio Ambiente - MMA. Mediante a Lei nº 8.746, de 09 de dezembro de 1993, o Ministério do Meio Ambiente é transformado em Ministério do Meio Ambiente e da Amazônia Legal. Nota: Após 12.04.90 (Lei nº 8.028) e até 19.11.92 (Lei. 8.490), os assuntos relacionados ao meio ambiente não tiveram um ministério como responsável.
- SITE: <http://www.mma.gov.br/>
- NP: [Ministério do Meio Ambiente e da Amazônia Legal \(1993-1995\)](#)
- TR: ANA
ICMBio
- UP: [MMA \(1992-1993\)](#)

Ministério do Orçamento e Gestão (1999)

- NE: Criação: Medida Provisória nº 1.795, de 01 de janeiro de 1999. No mesmo ano, a Medida Provisória nº 1911-8, de 29 de julho de 1999 transforma este Ministério em Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.
- NA: [Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado \(1998-1999\)](#)
[Ministério do Planejamento e Orçamento \(1998-1999\)](#)
- UP: [MOG](#)

Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

- NE: Corresponde ao anterior Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão que foi transformado pela Medida provisória nº 726, de 12 de maio de 2016. (Fonte: BRASIL. Medida provisória nº 726, de 12 de maio de 2016: altera e revoga dispositivos da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/_Ato2015-2018/2016/Mpv/mpv726.htm> Acesso em: 13 maio 2016)
- NA: [Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão \(1999-2016\)](#)
- TR: [Centro de governo](#)

Ministério do Planejamento e Coordenação-Geral (1967-1974)

- NE: Decreto-Lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967, arts. 32, 35 e 199: Cria o Ministério do Planejamento e Coordenação-Geral, com absorção dos órgãos subordinados ao Ministro Extraordinário para o Planejamento e Coordenação Econômica. Depois, a Lei nº 6.036, de 1º de maio de 1974, em seu art 6º, transfere para a área de competência da Secretaria de Planejamento da Presidência da República as atribuições do Ministério do Planejamento e Coordenação Geral, excetuadas as que, por ato do Poder Executivo, forem expressamente cometidas a outro Ministério ou órgão.
- NP: [Secretaria de Planejamento da Presidência da República \(1974-1987\)](#)

Ministério do Planejamento e Orçamento (1998-1999)

- NE: Criação: Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998. A Medida Provisória nº 1.795, de 01 de janeiro de 1999, transforma o MPO em Ministério do Orçamento e Gestão (MOG) e altera sua área de competência.
- NA: [Secretaria de Planejamento, Orçamento e Coordenação da Presidência da República \(1992-1998\)](#)

NP: [Ministério de Orçamento e Gestão \(1999\)](#)
[Ministério do Orçamento e Gestão \(1999\)](#)
 UP: [MPO](#)

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (1999-2016)

CNPJ: 00.489.828/0001-55
 NE: Criação: Medida Provisória nº 1911-8 de 29 de julho de 1999. Foi transformado pela Medida provisória nº 726, de 12 de maio de 2016 e passou a ter a seguinte nomenclatura: Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.
 SITE: <http://www.planejamento.gov.br/>
 NA: [Ministério de Orçamento e Gestão \(1999\)](#)
 NP: [Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão](#)
 TR: [Comitê Gestor de Parceria Público-Privada Federal](#)
[ENAP](#)
[SOF](#)
 UP: [MPOG](#)

Ministério do Trabalho

NE: Corresponde ao anterior Ministério do Trabalho e Previdência Social que foi transformado pela Medida provisória nº 726, de 12 de maio de 2016.(Fonte: BRASIL. Medida provisória nº 726, de 12 de maio de 2016: altera e revoga dispositivos da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/_Ato2015-2018/2016/Mpv/mpv726.htm>Acesso em: 13 maio 2016)
 NA: [Ministério do Trabalho e Previdência Social \(2015-2016\)](#)

Ministério do Trabalho e da Administração (1992)

NE: Lei nº 8.422, de 13 de maio de 1992.
 NA: [Ministério do Trabalho e da Previdência Social \(1990-1992\)](#)
[SAF \(1990-1992\)](#)
 NP: [Ministério do Trabalho \(1992-1999\)](#)
[SAF \(1992-1998\)](#)

Ministério do Trabalho e da Previdência Social (1961-1974)

NE: Lei nº 3.782, de 22 de julho de 1960: determina que o Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio passe a denominar-se, a partir de 1º de fevereiro de 1961, Ministério do Trabalho e da Previdência Social. A Lei n.º 6.036, de 1º de maio de 1974 desdobra-o em dois, sendo um, o Ministério do Trabalho e, o outro, o Ministério da Previdência e Assistência Social. O órgão só foi extinto oficialmente, contudo, com a Lei nº 8.422, de 13 de maio de 1992.
 NA: [Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio \(1930-1961\)](#)
 NP: [Ministério da Previdência e Assistência Social \(1974-1990\)](#)
[Ministério do Trabalho \(1974-1990\)](#)

Ministério do Trabalho e da Previdência Social (1990-1992)

NE: Criação: Lei nº 8.028, de 12 de abril de 1990. Extinção: Lei nº 8.422, de 13 de maio de 1992, art. 7º, item II. A mesma lei cria o Ministério da Previdência Social e também o Ministério do Trabalho e da Administração.
 NA: [Ministério da Previdência e Assistência Social \(1974-1990\)](#)
[Ministério do Trabalho \(1974-1990\)](#)

NP: [Ministério da Previdência Social \(1992-1998\)](#)
[Ministério do Trabalho e da Administração \(1992\)](#)

Ministério do Trabalho e Emprego (1999-2015)

CNPJ: 37.225.367/0001-60
 NE: Medida Provisória n.º 1.795, de 1º de janeiro de 1999: Transforma o Ministério do Trabalho em Ministério do Trabalho e Emprego e constitui sua área de competência. A Lei n.º 10.683, de 28 de maio de 2003 ratifica o Ministério com a mesma denominação e art. 27, inciso XXI, trata das áreas de sua competência.
 SITE: <http://portal.mte.gov.br/portal-mte/>
 NA: [Ministério do Trabalho \(1992-1999\)](#)
 NP: [Ministério do Trabalho e Previdência Social \(2015-2016\)](#)
 TR: [Fundacentro](#)
[Superintendência Regional do Trabalho e Emprego](#)
 UP: [MTE \(1999-2015\)](#)

Ministério do Trabalho e Previdência Social (2015-2016)

NE: Criação: Medida Provisória nº 696, de 2 de outubro de 2015. Foi transformado pela Medida provisória nº 726, de 12 de maio de 2016 e passou a ter a seguinte nomenclatura: Ministério do Trabalho.
 NA: [Ministério da Previdência Social \(2003-2015\)](#)
[Ministério do Trabalho e Emprego \(1999-2015\)](#)
 NP: [Ministério do Trabalho](#)

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio (1930-1961)

NE: Criação: Decreto n.º 19.433, de 26 de novembro de 1930: cria uma Secretaria de Estado com a denominação de Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio. Mais tarde, a Lei n.º 3.782, de 22 de julho de 1960 determinou que o Ministério passasse a chamar-se, a partir de 1º de fevereiro de 1961, Ministério do Trabalho e Previdência Social. A mesma lei também criou um Ministério da Indústria e do Comércio.
 NA: [Ministério dos Negócios da Agricultura, Indústria e Comércio \(1891-1930\)](#)
 NP: [Ministério da Indústria e do Comércio \(1960-1989\)](#)
[Ministério do Trabalho e da Previdência Social \(1961-1974\)](#)

Ministério do Trabalho (1974-1990)

NE: A Lei n.º 6.036, de 1º de maio de 1974 desdobrou o então Ministério do Trabalho e da Previdência Social, em dois, sendo um, o Ministério do Trabalho e, o outro, o Ministério da Previdência e Assistência Social. Mais tarde, com a Lei n.º 8.028, de 12 de abril de 1990, os dois Ministérios foram extintos e, mais uma vez, um Ministério do Trabalho e da Previdência Social foi criado.
 NA: [Ministério do Trabalho e da Previdência Social \(1961-1974\)](#)
 NP: [Ministério do Trabalho e da Previdência Social \(1990-1992\)](#)
 TR: [Ministério da Previdência e Assistência Social \(1974-1990\)](#)

Ministério do Trabalho (1992-1999)

NE: Criação: Lei n.º 8.490, de 19 de novembro de 1992, art. 20, que transforma o Ministério do Trabalho e da Administração em Ministério do Trabalho. A Lei n.º 9.649, de 27 de maio de 1998, art. 13, item XIX, ratifica o Ministério com a mesma denominação. Porém, com a Medida Provisória n.º 1.795, de 1º de janeiro de 1999, o órgão foi renomeado para Ministério do Trabalho e Emprego.
 NA: [Ministério do Trabalho e da Administração \(1992\)](#)

NP: [Ministério do Trabalho e Emprego \(1999-2015\)](#)

Ministério do Turismo

CNPJ: 05.457.283/0002-08

NE: Criado pela Lei n.º 10.683, de 28 de maio de 2003, art. 30, inciso X.

SITE: <http://www.turismo.gov.br/turismo/home.html>

NA: [Ministério do Esporte e Turismo \(1999-2003\)](#)

TR: [Embratur](#)

Ministério dos Direitos Humanos

NE: Foi instituído como Secretaria desde 17/04/1997. Posteriormente, a Medida Provisória nº 696, de 2/10/2015 fundiu suas atribuições às do Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos. Finalmente foi recriado, agora como o nome de Ministério, pela Medida provisória 768/2017. (Fonte: BRASIL. Casa Civil da Presidência da República. Medida Provisória nº768, de 2 de fevereiro de 2017: Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/mpv/mpv768.htm >. Acesso em: 28 fev. 2018)

TR: [Ministério da Justiça e Segurança Pública \(2017-2018\)](#)

[Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos \(2015-2016\)](#)
[Secretaria de Direitos Humanos \(1997-2015\)](#)

UP: [MDH](#)

Ministério dos Esportes

USE: [Ministério do Esporte](#)

Ministério dos Negócios da Agricultura, Indústria e Comércio (1891-1930)

NE: Criação: Lei n.º 23, de 30 de outubro de 1891. Além desta lei, o Decreto nº 1.606 de 29 de dezembro de 1906 criou uma Secretaria de Estado com a mesma denominação. Mais tarde, em 1930, dois decretos modificaram o ministério dividindo suas competências: Decreto n.º 19.433, de 26 de novembro criou uma Secretaria de Estado com a denominação de Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio. Decreto n.º 19.448, de 03 de dezembro de 1930: cria o Ministério da Agricultura.

NP: [Ministério da Agricultura \(1930-1990\)](#)

[Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio \(1930-1961\)](#)

Ministério dos Negócios da Educação e Saúde Pública (1930-1937)

NE: Criação: Decreto n.º 19.402, de 14 de novembro de 1930. Com a Lei nº 378, de 13 de janeiro de 1937 passa a denominar-se Ministério da Educação e Saúde.

NP: [Ministério da Educação e Saúde \(1937-1953\)](#)

Ministério dos Transportes e das Comunicações (1992-1998)

NE: Criação: Lei n.º 8.422, de 13 de maio de 1992, art. 1.º. Posteriormente a Lei n.º 9.649, de 27 de maio de 1998 passa a denominação para Ministério dos Transportes, nome que foi ratificado novamente com a Lei n.º 10.683, de 28 de maio de 2003.

NP: [Ministério dos Transportes \(1998-2016\)](#)

Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil

NE: Corresponde ao anterior Ministério dos Transportes que foi transformado pela Medida provisória nº 726, de 12 de maio de 2016. Também é resultante do recebimento das competências da Secretaria de Aviação Civil da Presidência da

República e da Secretaria de Portos da Presidência da República, instituições extintas pela mesma medida provisória. (Fonte: BRASIL. Medida provisória nº 726, de 12 de maio de 2016: altera e revoga dispositivos da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/_Ato2015-2018/2016/Mpv/mpv726.htm> Acesso em: 13 maio 2016)

NA: [Ministério dos Transportes \(1998-2016\)](#)
[Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República \(2011-2016\)](#)
[Secretaria de Portos da Presidência da República \(2007-2016\)](#)

Ministério dos Transportes (1967-1990)

NE: Criação: Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, Art. 201 que alterou a denominação do Ministério da Viação e Obras Públicas para Ministério dos Transportes. Posteriormente, a Lei n.º 8.028, de 12 de abril de 1990, art. 27, item V, extinguiu o Ministério dos Transportes.

NA: [Ministério da Viação e Obras Públicas \(1906-1967\)](#)

Ministério dos Transportes (1998-2016)

CNPJ: 37.115.342/0001-67

NE: Citado pela Lei n.º 9.649, de 27 de maio de 1998 e com a denominação novamente ratificada pela Lei n.º 10.683, de 28 de maio de 2003. Foi transformado pela Medida provisória nº 726, de 12 de maio de 2016 e passou a ter a seguinte nomenclatura: Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil.

SITE: <http://www.transportes.gov.br/>

NA: [Ministério dos Transportes e das Comunicações \(1992-1998\)](#)

NP: [Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil](#)

TR: [CBTU](#)

[Companhia Docas do Maranhão](#)

[Companhia Docas do Rio Grande do Norte](#)

[Engofer \(1974-1984\)](#)

[Fundo de Indenização do Trabalhador Portuário Avulso](#)

[RFFSA](#)

[VALEC](#)

UP: [MT](#)

Ministério Extraordinário da Segurança Pública

NE: Criado pela Medida provisória nº821, de 26 de fevereiro de 2018. Tem por competência coordenar e promover a integração da segurança pública em todo o território nacional em cooperação com os demais entes federativos. (Fonte: BRASIL. Casa Civil da Presidência da República. Medida Provisória nº821, de 26 de fevereiro de 2018: altera a Lei nº 13.502, de 1º de novembro de 2017, que dispõe sobre organização básica da Presidência da República e dos Ministérios, para criar o Ministério Extraordinário da Segurança Pública. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2018/Mpv/mpv821.htm>. Acesso em: 28 fev. 2018)

TR: [Ministério da Justiça](#)

[Polícia Federal](#)

[Polícia Rodoviária Federal](#)

[Segurança pública](#)

Ministério Extraordinário para Assuntos de Administração (1985- 1986)

NE: Criação: Decreto nº 91.147, de 15 de março de 1985.
 NA: [DASP \(1975-1985\)](#)
 NP: [SEDAP \(1986- 1989\)](#)

Ministério Público

DEF: O Ministério Público (MP) é um órgão de Estado que atua na defesa da ordem jurídica e fiscaliza o cumprimento da lei no Brasil. Na Constituição de 1988, o MP está incluído nas funções essenciais à justiça e não possui vinculação funcional a qualquer dos poderes do Estado. (Fonte: CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO (CNMP). Funções do MP. Disponível em: <http://www.cnmp.mp.br/portal/component/content/article/94-institucional/ministerio-publico/130-funcoes-do-mp>. Acesso em: 22 out 2014).

TR: [Ação civil pública](#)
[Ação criminal](#)
[Interesse coletivo](#)
[Interesse público](#)
[Parecer](#)
[Procurador](#)
[Procurador-Geral](#)
[Termo de ajustamento de conduta](#)

Ministério Público da União

CNPJ: 26.989.715/0050-90
 NE: Criação: Lei federal nº 1.341 de 1951. Constituição Federal, art. 128: O Ministério Público da União abrange: a) o Ministério Público Federal; b) o Ministério Público do Trabalho; c) o Ministério Público Militar; d) o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.
 SITE: <http://www.pgr.mpf.mp.br/>
 TR: [Conselho Nacional do Ministério Público](#)
[Ministério Público Federal](#)
[Ministério Público Militar](#)
[Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios](#)
[Ministério Público do Trabalho](#)
[Procuradoria Regional da República](#)
[Procuradoria da República](#)
 UP: MPU
[Ministério Público do Brasil](#)
 PGR
[Procuradoria-Geral da República](#)
[Procuradoria-Geral da União](#)

Ministério Público do Brasil

USE: [Ministério Público da União](#)

Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios

CNPJ: 26.989.715/0035-51
 NE: Criação: Constituição Federal de 1988.
 SITE: <http://www.mpdf.t.mp.br/portal/>

TR: [Ministério Público da União](#)

Ministério Público do Trabalho

CNPJ: 26.989.715/0055-03
 SITE: <https://www.mpt.gov.br>
 TR: [Ministério Público da União](#)
[Procuradoria Regional do Trabalho](#)
 UP: [MPT](#)

Ministério Público Federal

CNPJ: 26.989.715/0013-46
 TR: [Ministério Público da União](#)
 UP: [MPF](#)

Ministério Público junto ao TCU

NE: O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União atua de forma independente e autônoma. A vinculação entre os órgãos ocorre pela área de atuação, pois o MP junto ao TCU é órgão encarregado de zelar pela aplicação da lei e pelo interesse público nas matérias competentes ao tribunal. Ele exerce as mesmas funções e prerrogativas que demais ministérios públicos especializados, porém, voltado à aplicação de recursos federais.

TR: [Procurador](#)
[Procurador-Geral](#)
[Recurso de reconsideração](#)
[Subprocurador-Geral](#)

Ministério Público Militar

CNPJ: 26.989.715/0004-55
 NE: Criação: Decreto nº 14.450, de 30 de outubro de 1920
 SITE: <http://www.mpm.mp.br/>
 TR: [Justiça Militar](#)
[Ministério Público da União](#)
 UP: [MPM](#)

Minter

USE: [Ministério do Interior \(1967-1990\)](#)

MIR

USE: [Ministério da Integração Regional \(1992-1998\)](#)

MIRAD

USE: [Ministério da Reforma e do Desenvolvimento Agrário \(1985-1989\)](#)

MJ

USE: [Ministério da Justiça \(1967-2016\)](#)

MMA

USE: [Ministério do Meio Ambiente](#)

MMA (1992-1993)

USE: [Ministério do Meio Ambiente \(1992-1993\)](#)

MMA (1993-1995)

USE: [Ministério do Meio Ambiente e da Amazônia Legal \(1993-1995\)](#)

MME

USE: [Ministério das Minas e Energia](#)

MME (1960-1990)

USE: [Ministério das Minas e Energia \(1960-1990\)](#)

MOG

USE: [Ministério do Orçamento e Gestão \(1999\)](#)

Mongolian National Audit Office

SITE: <http://www.audit.mn/mn>

UP: [EFS Mongólia](#)
[Tribunal de Contas da Mongólia](#)

MPA (2009-2015)

USE: [Ministério da Pesca e Aquicultura \(2009-2015\)](#)

MPAS (1974-1990)

USE: [Ministério da Previdência e Assistência Social \(1974-1990\)](#)

MPAS (1998-2003)

USE: [Ministério da Previdência e Assistência Social \(1998-2003\)](#)

MPAS (2003-2015)

USE: [Ministério da Previdência Social \(2003-2015\)](#)

MPF

USE: [Ministério Público Federal](#)

MPM

USE: [Ministério Público Militar](#)

MPO

USE: [Ministério do Planejamento e Orçamento \(1998-1999\)](#)

MPOG

USE: [Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão \(1999-2016\)](#)

MPT

USE: [Ministério Público do Trabalho](#)

MPU

USE: [Ministério Público da União](#)

MRE

USE: [Ministério das Relações Exteriores](#)

MS

USE: [Ministério da Saúde](#)

MT

USE: [Ministério dos Transportes \(1998-2016\)](#)

MTE (1999-2015)

USE: [Ministério do Trabalho e Emprego \(1999-2015\)](#)

Najvyšší kontrolný úrad Slovenskej republiky

USE: [Supreme Audit Office of the Slovak Republic](#)

Najwyższa Izba Kontroli

USE: [Supreme Audit Office of the Republic of Poland](#)

National Audit Authority

USE: [EFS](#)

National Audit Authority of Cambodia

SITE: <http://www.naa.gov.kh>

UP: [EFS Camboja](#)
[Tribunal de Contas do Camboja](#)

National Audit Chamber

USE: [EFS](#)

National Audit Chamber of South Sudan

SITE: <http://www.audit-chamber-ss.org>

UP: [EFS Sudão do Sul](#)
[National Audit Office of South Sudan](#)
[Tribunal de Contas da República do Sudão do Sul](#)

National Audit Chamber of Sudan

SITE: <http://www.audit.gov.sd>

UP: [EFS Sudão](#)
[Tribunal de Contas do Sudão](#)

National Audit Court of The Kingdom of Bahrain

USE: [National Audit Office of The Kingdom of Bahrain](#)

National Audit Office

USE: [EFS](#)

National Audit Office in the United Kingdom

SITE: <http://www.nao.gov.uk>
UP: [EFS Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte](#)
[Tribunal de Contas do Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte](#)

National Audit Office of Denmark

SITE: <http://www.rigsrevisionen.dk>
UP: [EFS Dinamarca](#)
[Rigsrevisionen](#)
[Tribunal de Contas da Dinamarca](#)

National Audit Office of Estonia

SITE: <http://www.riigikontroll.ee>
UP: [EFS Estônia](#)
[Riigikontroll](#)
[Tribunal de Contas da Estônia](#)

National Audit Office of Finland

SITE: <http://www.vtv.fi>
UP: [EFS Finlândia](#)
[Tribunal de Contas da Finlândia](#)

National Audit Office of Malawi

NE: Não possui site próprio.
UP: [EFS Malawi](#)
[Tribunal de Contas da República do Malawi](#)

National Audit Office of Malta

SITE: <http://www.nao.gov.mt>
UP: [EFS Malta](#)
[Tribunal de Contas da República de Malta](#)

National Audit Office of Republic of Mauritius

SITE: <http://nao.govmu.org/English/Pages/default.aspx>
UP: [EFS Maurício](#)
[Tribunal de Contas da República do Maurício](#)

National Audit Office of Saint Kitts and Nevis

NE: Não possui site próprio.
UP: [EFS São Cristóvão e Neves](#)
[Tribunal de Contas da Federação de São Cristóvão e Neves](#)

National Audit Office of South Sudan

USE: [National Audit Chamber of South Sudan](#)

National Audit Office of Tanzania

SITE: <http://www.nao.go.tz>
UP: [EFS Tanzânia](#)
[Tribunal de Contas da Tanzânia](#)

National Audit Office of The Kingdom of Bahrain

SITE: <http://www.nac.gov.bh/>
UP: EFS Bahrein
National Audit Court of The Kingdom of Bahrain
Tribunal de Contas de Bahrein

National Audit Office of the People's Republic of China

SITE: <http://www.audit.gov.cn>
UP: EFS China
Tribunal de Contas da China

National Commission on Fraudulent Financial Reporting

USE: COSO

Nejvyšší kontrolní úrad

USE: Supreme Audit Office of the Czech Republic

Netherlands Court of Audit

SITE: <http://www.rekenkamer.nl>
UP: Algemene Rekenkamer Nederlandse
EFS Holanda
EFS Países Baixos
Tribunal de Contas da Holanda
Tribunal de Contas dos Países Baixos

NIK

USE: Supreme Audit Office of the Republic of Poland

Nossa Caixa Capitalização S.A.

USE: Caixa Capitalização

Nossa Caixa S.A. Administradora de Cartões de Crédito

CNPJ: 043.073.394/0001-10
UP: BNC Cartões

Novacap

CNPJ: 00.037.457/0001-70
NE: Criação: 19 de setembro de 1956
SITE: <http://www.novacap.df.gov.br/>
UP: Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil

Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A.

USE: Nuclep

Nuclep

CNPJ: 42.515.882/0003-30
NE: Criação: Decreto 76.805, de 16 de Dezembro de 1975.
SITE: <http://www.nuclep.gov.br/>
UP: Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A.

OAB

NE: É o órgão máximo que define as regras para o exercício profissional da advocacia no Brasil e tem como finalidade, de acordo com o Artigo 44 do seu Estatuto: I – defender a Constituição, a ordem jurídica do Estado democrático de direito, os direitos humanos, a justiça social, e pugnar pela boa aplicação das leis, pela rápida administração da justiça e pelo aperfeiçoamento da cultura e das instituições jurídicas; II – promover, com exclusividade, a representação, a defesa, a seleção e a disciplina dos advogados em toda a República Federativa do Brasil.

UP: [Ordem dos Advogados do Brasil](#)

OCDE

NE: Criada oficialmente em 30 de setembro de 1961, a OCDE é uma organização intergovernamental baseada em Paris que se dedica à pesquisa e estudos para o aperfeiçoamento das políticas públicas nas mais diversas áreas e à troca de experiências entre países membros e parceiros. O método frequentemente usado de "revisão pelos pares" permite que os especialistas governamentais possam encontrar-se com suas contrapartes de outros países membros ou associados para comparar as políticas públicas em cada área com as melhores práticas disponíveis internacionalmente. A participação do Brasil na OCDE iniciou-se na década de 1990. Em 2007, o Brasil tornou-se, juntamente com a China, Índia, Indonésia e África do Sul, um dos cinco parceiros do "Engajamento Ampliado" com a OCDE, atualmente denominados "Parceiros-Chave". Desde então, houve contínuo incremento nas relações, com a adesão do Brasil a diversas instâncias, bem como a participação em projetos e revisões por pares da Organização. O Brasil também desenvolve colaboração com a OCDE na condição de membro do G20. (Fonte: OECD, OCDE. Brasília: Ministério da Relações Exteriores. Disponível em: <http://www.itamaraty.gov.br/pt-BR/component/tags/tag/15-ocde-organizacao-para-a-cooperacao-e-o-desenvolvimento-economico> Acesso em 03 mar. 2017)

SITE: <http://www.oecd.org/>

TR: [Ministério das Relações Exteriores](#)

UP: [OECD](#)

[Organisation for Economic Co-operation and Development](#)

[Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico](#)

OECD

USE: [OCDE](#)

Office of Sierra Leone's Auditor General

USE: [Audit Service Sierra Leone](#)

Office of the Auditor General

USE: [EFS](#)

Office of the Auditor General for the Federation of Nigeria

SITE: <http://www.oaugf.gov.ng>

UP: [EFS Nigéria](#)

[Tribunal de Contas da Nigéria](#)

Office of the Auditor General for the Solomon Islands

SITE: <http://www.oag.gov.sb>

UP: [EFS Ilhas Salomão](#)
[Tribunal de Contas das Ilhas Salomão](#)

Office of the Auditor General of Barbados

SITE: <http://www.bao.gov.bb>
UP: [Auditor General's Office of Barbados](#)
[EFS Barbados](#)
[Tribunal de Contas de Barbados](#)

Office of the Auditor General of Belize

SITE: <http://www.audit.gov.bz>
UP: [EFS Belize](#)
[Supreme Audit Institution of Belize](#)
[Tribunal de Contas de Belize](#)

Office of the Auditor General of Botswana

SITE: <http://www.oag.org.bw>
UP: [EFS Botswana](#)
[Tribunal de Contas de Botswana](#)

Office of the Auditor General of Canada

SITE: <http://www.oag-bvg.gc.ca>
UP: [EFS Canadá](#)
[Tribunal de Contas do Canadá](#)

Office of the Auditor General of Federal Democratic Republic of Nepal

SITE: <http://www.oagnep.gov.np>
UP: [EFS Nepal](#)
[Supreme Audit Institution of Nepal](#)
[Tribunal de Contas do Nepal](#)

Office of the Auditor General of Ghana

SITE: [Não possui. Site do governo: http://www.ghana.gov.gh/](#)
UP: [EFS Gana](#)
[Tribunal de Contas de Gana](#)

Office of the Auditor General of Norway

SITE: <http://www.riksrevisjonen.no>
UP: [EFS Noruega](#)
[Riksrevisjonen](#)
[Tribunal de Contas da Noruega](#)

Office of the Auditor General of Rwanda

SITE: <http://www.oag.gov.rw>
UP: [EFS Ruanda](#)
[Tribunal de Contas da República de Ruanda](#)

Office of the Auditor General of Somalia

SITE: <http://www.oag.gov.so>
UP: [EFS Somália](#)

Tribunal de Contas da República Federal da Somália

Office of the Auditor General of Swaziland

NE: Não possui site próprio. Informações podem ser obtidas no site do governo.
SITE: <http://www.gov.sz/>
UP: EFS Suazilândia
Tribunal de Contas do Reino da Suazilândia

Office of the Auditor General of Thailand

SITE: <http://www.oag.go.th>
UP: EFS Tailândia
Tribunal de Contas da Tailândia

Office of the Auditor General of the Republic of Fiji

SITE: <http://www.oag.gov.fj>
UP: EFS República das Ilhas Fiji
Tribunal de Contas da República das Ilhas Fiji

Office of the Auditor General of the Republic of the Union of Myanmar

SITE: <http://www.oagmac.gov.mm>
UP: EFS Birmânia
Tribunal de Contas da Birmânia

Office of the Auditor General of the State of Eritrea

NE: Não possui site próprio mas informações podem ser obtidas no site do governo.
SITE: <http://www.shabait.com>
UP: EFS Eritreia
Tribunal de Contas da Eritreia

Office of the Auditor General of Uganda

SITE: <http://www.oag.go.ug/>
UP: EFS Uganda
Supreme Audit Institution of Uganda
Tribunal de Contas de Uganda

Office of the Auditor General of Zambia

SITE: <http://www.auditorgeneral.gov.zm>
UP: EFS Zâmbia
Tribunal de Contas de Zâmbia

Office of the Auditor General Tuvalu

NE: Não possui site próprio.
UP: EFS Tuvalu
Tribunal de Contas de Tuvalu
Tuvalu National Audit Office

Office of the Auditor-General

USE: EFS

Office of the Auditor-General of Pakistan

SITE: <http://www.agp.gov.pk>
 UP: [EFS Paquistão](#)
 Tribunal de Contas da República Islâmica do Paquistão

Office of the Auditor-General of The Republic of Namibia

SITE: <http://www.oag.gov.na/>
 UP: [EFS Namíbia](#)
 Tribunal de Contas da Namíbia

Office of the Auditor-General of the Republic of the Marshall Islands

SITE: <http://www.rmioag.com>
 UP: [EFS Ilhas Marshall](#)
 Tribunal de Contas das Ilhas Marshall

Office of the Comptroller and Auditor General

USE: [EFS](#)

Office of the Comptroller and Auditor General of Bangladesh

SITE: <http://www.cagbd.org>
 UP: [EFS Bangladesh](#)
 Tribunal de Contas de Bangladesh

Office of the Comptroller and Auditor General of Ireland

SITE: <http://www.audgen.gov.ie>
 UP: [EFS Irlanda](#)
 Tribunal de Contas da Irlanda

Office of the Controller and Auditor-General of New Zealand

SITE: <http://www.oag.govt.nz>
 UP: [EFS Nova Zelândia](#)
 Tribunal de Contas da Nova Zelândia

Office of the Director of Audit in Saint Lucia

SITE: <http://www.auditstlucia.com>
 UP: [EFS Santa Lúcia](#)
 Tribunal de Contas de Santa Lúcia

Office of the Federal Auditor General of Ethiopia

SITE: <http://www.ofag.gov.et/>
 UP: [EFS Etiópia](#)
 Tribunal de Contas da Etiópia

Office of the National Public Auditor

USE: [EFS](#)

Office of the National Public Auditor for the Federated States of Micronesia

SITE: <http://www.fsmopa.fm>
 UP: [EFS Estados Federados da Micronésia](#)

Tribunal de Contas dos Estados Federados da Micronésia

Office of the Public Auditor of the Republic of Palau

SITE: <http://www.palauopa.org>
 UP: EFS Palau
 Tribunal de Contas da República de Palau

Oficina del Contralor

USE: EFS

Oficina del Contralor del Estado Libre Asociado de Puerto Rico

SITE: <http://www.ocpr.gov.pr/>
 UP: EFS Porto Rico
 Tribunal de Contas de Porto Rico

OISC/CPLP

NE: A Organização das Instituições Superiores de Controle (ISC) da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP) é uma associação autônoma e independente, criada para fomentar o desenvolvimento e o aperfeiçoamento de suas Instituições Membros, mediante a promoção de ações de cooperação técnica, científica e cultural no campo do controle e da fiscalização do uso dos recursos públicos. A OISC/CPLP foi criada em 1995 e é Membro Associado da Intosai desde 2010.

SITE: <http://www.oiscplp.org/cplp/inicio.htm>
 UP: Organization of SAIs of Portuguese Speaking Countries
 Organização das Instituições Superiores de Controle da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa
 Organização das Instituições Supremas de Controle da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa

OLACEFS

NE: Formada em 26 de julho 1996 por Argentina, Brasil, Paraguai e Uruguai. Mais tarde, em 1997, Bolívia e Chile juntaram-se ao grupo. Em 2000 a Venezuela também passou a integrar a OLACEFS. Principais atividades: auditorias na rede de informações do Mercosul, em postos aduaneiros e auditorias ambientais.

SITE: <http://www.olacefs.com/>
 UP: Organisation of Latin American and Caribbean Supreme Audit Institutions
 Organización Latinoamericana y del Caribe de Entidades Fiscalizadoras Superiores
 Organização Latino-americana e do Caribe de Entidades Fiscalizadoras Superiores

OMB

CNPJ: 42.146.431/0001-00
 NE: Lei nº 3.857, de 22 de dezembro de 1960: Art. 2º A Ordem dos Músicos do Brasil, com forma federativa, compõe-se do Conselho Federal dos Músicos e de Conselhos Regionais, dotados de personalidade jurídica de direito público e autonomia administrativa e patrimonial. Art. 3º A Ordem dos Músicos do Brasil exercerá sua jurisdição em todo o país, através do Conselho Federal, com sede na capital da República.
 TR: Conselho Regional da Ordem dos Músicos do Brasil
 UP: Conselho Federal da Ordem dos Músicos do Brasil
 Conselho Federal dos Músicos

Ordem do Músicos do Brasil

ONU

- DEF: Organização internacional formada por países que se reuniram voluntariamente para trabalhar pela paz e o desenvolvimento mundiais. (Fonte: ONUBR. Nações Unidas no Brasil. Sobre a ONU. Conheça a ONU. Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/conheca/>>. Acesso em: 03 out 2016)
- TR: [Desenvolvimento sustentável](#)
[ODS](#)
[Pnud](#)
[Relações internacionais](#)
- UP: [Organização das Nações Unidas](#)

Ordem do Músicos do Brasil

USE: [OMB](#)

Ordem dos Advogados do Brasil

USE: [OAB](#)

Organisation for Economic Co-operation and Development

USE: [OCDE](#)

Organisation of Latin American and Caribbean Supreme Audit Institutions

USE: [OLACEFS](#)

Organização das EFS dos Países do Mercosul e Associados

USE: [EFSUL](#)

Organização das Entidades Fiscalizadoras Superiores do Mercosul e Associados

USE: [EFSUL](#)

Organização das Instituições Superiores de Controle da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa

USE: [OISC/CPLP](#)

Organização das Instituições Supremas de Controle da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa

USE: [OISC/CPLP](#)

Organização Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores

USE: [INTOSAI](#)

Organização Latino-americana e do Caribe de Entidades Fiscalizadoras Superiores

USE: [OLACEFS](#)

Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico

USE: [OCDE](#)

Organización Latinoamericana y del Caribe de Entidades Fiscalizadoras Superiores

USE: OLACEFS

Organization of SAIs of Portuguese Speaking Countries

USE: OISC/CPLP

Österreichischen Rechnungshofes

USE: Austrian Court of Audit

Pacific Association of Supreme Audit Institutions

USE: PASAI

PASAI

NE: A Associação de Entidades Fiscalizadoras Superiores do Pacífico é a associação oficial de Entidades Fiscalizadoras Superiores na região do Pacífico. É um dos grupos de trabalho regionais pertencentes à Organização Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores (INTOSAI).

SITE: <http://www.pasai.org/>

UP: Pacific Association of Supreme Audit Institutions

Petrobras

CNPJ: 33.000.167/0001--01

TR: BOC

BR Distribuidora

Baixada Santista Energia Ltda.

Brasoil

Breitener Energética S.A.

Cayman Cabiúnas Investment Co.

Companhia Locadora de Equipamentos Petrolíferos S.A.

Comperj MEG S.A.

Comperj PET S.A.

Comperj Participações S.A.

Comperj Petroquímicos Básicos S.A.

Comperj Poliolefinas S.A.

Cordoba Financial Services Gmbh

Downstream Participações Ltda.

Eletronorte

FAFEN Energia S.A.

Fundo de Investimento Imobiliário RB Logística

Gaspetro

Ibiritermo S.A.

Liquigás

Operação Lava Jato

Petrobras Biocombustível S.A.

Petrobras Comercializadora de Energia Ltda.

Petrobras Internacional Braspetro B.V.

Petrobras International Finance Company

Petrobras Negócios de Energia 5283 Participações Ltda.

Petrobras Netherlands BV

Petroquisa

Refinaria Abreu e Lima S.A.
 Refinaria Alberto Pasqualini
 Refinaria Duque de Caxias
 Refinaria Gabriel Passos
 Refinaria Presidente Vargas
 Sociedade Fluminense de Energia Ltda.
 Termoçu S.A.
 Termobahia S.A.
 Termoçar S.A.
 Termomacacé Comercializadora de Energia Ltda.
 Termorio S.A.
 Transpetro
 Usina Termelétrica de Juiz de Fora S.A.
 e-PETRO
 UP: Petrobrás
 Petróleo Brasileiro S.A.

Petrobrás

USE: Petrobras

Petrobras Biocombustível S.A.

CNPJ: 10.144.628/0001--14

NE: Objetivo: Produção de etanol e biodiesel, bem como de quaisquer outros produtos e atividades corretatos ou afins e geração de energia elétrica associada às suas operações, podendo também explorar todas essas atividades através da participação em outras sociedades.

SITE: <http://sites.petrobras.com.br/minisite/petrobrasbiocombustivel/>

TR: Petrobras

Petrobras Bolivia Refinación S.A.

USE: Empresa Boliviana de Refinación S.A.

Petrobras Comercializadora de Energia Ltda.

CNPJ: 05.195.759/0001--90

NE: Objetivo: Comércio, importação e exportação de energia elétrica e de vapor água, bem como de produtos das indústrias de geração e cogeração de energia elétrica em geral; e também prestação de serviços técnicos e administrativos relacionados com as aludidas atividades, sendo-lhe facultada a participação no capital de outras sociedades, respeitadas as normas e os regulamentos que lhe forem aplicáveis.

TR: Petrobras

Petrobras Distribuidora S.A.

USE: BR Distribuidora

Petrobras Gás S.A.

USE: Gaspetro

Petrobras Internacional Braspetro B.V.

NE: Não possui CNPJ. Empresa sediada em Amsterdam, Holanda. Objetivo: Realizar negócios referentes a petróleo e gás natural, adquirir, possuir, arrendar, manter, construir, conservar, operar e vender, de outro modo, alienar direitos, arrendamentos, terras, concessões, contratos de associação, acordos para operações conjuntas de qualquer natureza, pedidos de concessões, direitos ou outros títulos sobre petróleo e gás natural.

SITE: <http://www.petrobras.com/en/countries/netherlands/netherlands.htm>

TR: [Petrobras](#)

UP: [PIBBV](#)

Petrobras International Finance Company

NE: Não possui CNPJ. Empresa sediada nas Ilhas Cayman. Objetivo: Condução dos negócios de comercialização, vendas, financiamento, compra, armazenagem e transporte de petróleo, gás natural e todos os outros hidrocarbonetos e produtos derivados dos mesmos e quaisquer negócios incidentais àqueles.

TR: [Petrobras](#)

UP: [PIFCO](#)

Petrobras Negócios de Energia 5283 Participações Ltda.

CNPJ: 03.538.572/0001-17

NE: Objetivo: Participar no capital social de outras empresas.

TR: [Petrobras](#)

UP: [5283 Participações Ltda.](#)

Petrobras Negócios Eletrônicos S.A.

USE: [e-PETRO](#)

Petrobras Netherlands BV

NE: Não possui CNPJ. Empresa sediada em Rotterdam, Holanda. Objetivo: Operar atividades de compra, venda, leasing, aluguel de materiais e equipamentos para exploração e produção de plataformas de perfuração, navios petroleiros, barcos de apoio, etc., especialmente ligadas ao repetro. Afretamento de plataformas e navios à PETROBRAS, obtenção de financiamentos e empréstimos e outras atividades financeiras relacionadas às atividades citadas.

SITE: <http://www.petrobras.com/en/countries/netherlands/netherlands.htm>

TR: [Petrobras](#)

UP: [PNBV](#)

Petrobras Química S.A.

USE: [Petroquisa](#)

Petrobras Transporte S.A.

USE: [Transpetro](#)

Petróleo Brasileiro S.A.

USE: [Petrobras](#)

Petroquisa

CNPJ: 33.795.055/0001--94

NE: Participar de sociedades que se dediquem à fabricação, comércio, distribuição, transporte, importação e exportação de produtos das indústrias químicas e petroquímicas em geral, a prestação de serviços técnicos e administrativos relacionados com as aludidas indústrias, podendo também explorar diretamente todas as atividades acima indicadas.

TR: [Petrobras](#)

UP: [Petrobras Química S.A.](#)

PGFN

USE: [Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional](#)

PGR

USE: [Ministério Público da União](#)

PIBBV

USE: [Petrobras Internacional Braspetro B.V.](#)

PIFCO

USE: [Petrobras International Finance Company](#)

Plano de Seguridade Social dos Congressistas

NE: O Plano de Seguridade Social dos Congressistas (PSSC), instituído pela Lei 9.506/1997, de 30/10/1997, está em vigor desde 1º de fevereiro de 1999. Trata-se de um plano de previdência parlamentar de participação facultativa. Veio suceder o Instituto de Previdência dos Congressistas (IPC) em todos os direitos e obrigações, pela União, por intermédio da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, os quais assumiram, mediante recursos orçamentários próprios, a concessão e manutenção dos benefícios.

NP: [Instituto de Previdência dos Congressistas](#)

TR: [Parlamentar](#)

[Seguridade social](#)

UP: [PSSC](#)

PNBV

USE: [Petrobras Netherlands BV](#)

Polícia Civil

NE: Usar associado a uma localidade (UF). Exemplo: Polícia Civil. Distrito Federal.

TR: [Policial civil](#)

Polícia de Estrada (1928-1945)

NE: Criação: 24 de julho de 1928

NP: [Polícia Rodoviária Federal](#)

Polícia Federal

CNPJ: 00.394.449/0014-50

NE: Criação: Constituição Federal, de 24 de janeiro de 1967.

SITE: <http://www.dpf.gov.br/>

TR: [Ministério Extraordinário da Segurança Pública](#)
[Ministério da Justiça \(1967-2016\)](#)

Ministério da Justiça e Segurança Pública (2017-2018)
 Operação Lava Jato
 UP: DPF
 Departamento de Polícia Federal

Polícia Militar

NE: Usar associado a uma localidade (UF). Exemplo: Polícia Militar. Distrito Federal.
 TR: Policial militar

Polícia Rodoviária Federal

NE: Criação: 1945
 SITE: <https://www.prf.gov.br/portal/>
 NA: Polícia de Estrada (1928-1945)
 TR: Ministério Extraordinário da Segurança Pública
 Ministério da Justiça (1967-2016)
 Ministério da Justiça e Segurança Pública (2017-2018)
 UP: PRF

Porto de Santos

USE: Companhia Docas do Estado de São Paulo

Porto de Vitória

USE: Companhia Docas do Espírito Santo

Portobrás (1975-1991)

UP: Empresa de Portos do Brasil

PPSA

CNPJ: 18.738.727/0001-36
 NE: A estatal Pré-Sal Petróleo (PPSA), criada pelo Decreto 8.063/2013, para gerenciar e fiscalizar contratos de exploração de petróleo sob regime de partilha nos campos do pré-sal, só terá funcionários concursados a partir de 2015. Fonte: Agência Brasil - EBC
 UP: Empresa Brasileira de Administração de Petróleo e Gás Natural S.A.
 Pré-sal Petróleo S.A

PR

USE: Presidência da República

Praefectura Rerum Oeconomicarum Sanctae Sedis

SITE: <http://www.catholic-hierarchy.org/diocese/dxpea.html>
 UP: EFS Cidade do Vaticano
 EFS Santa Sé
 Tribunal de Contas da Cidade do Vaticano
 Tribunal de Contas da Santa Sé

Prefeitura municipal

NE: Usar associado a um descritor de localidade. Exemplo: Prefeitura municipal - Cataguases.

Pré-sal Petróleo S.A

USE: [PPSA](#)

Presidência da República

CNPJ: 00.394.411/0001-09

NE: A Proclamação da República Brasileira foi um levante político-militar em 15 de novembro de 1889 que instaurou a forma republicana federativa presidencialista de governo no Brasil. A proclamação ocorreu no Rio de Janeiro, então capital do Império do Brasil. Foi instituído, no mesmo dia, um governo provisório republicano e o marechal Deodoro da Fonseca foi o primeiro presidente da República.

SITE: <http://www2.planalto.gov.br/>

TR: [ABIN](#)

[CNAEE \(1939-1969\)](#)

[Centro de governo](#)

[Conselho Nacional de Integração de Políticas de Transporte](#)

[Crime de responsabilidade](#)

[Impeachment](#)

[Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República \(2011-2016\)](#)

[Secretaria de Direitos Humanos \(1997-2015\)](#)

[Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial \(2003-2015\)](#)

[Secretaria de Políticas para as Mulheres \(2003-2015\)](#)

[Secretaria de Portos da Presidência da República \(2007-2016\)](#)

[Vice-Presidência da República](#)

UP: [PR](#)

Previc

USE: [Superintendência Nacional de Previdência Complementar](#)

PRF

USE: [Polícia Rodoviária Federal](#)

Procuradoria da República

NE: Usar associado a uma localidade (UF). Ex.: Procuradoria da República. Amazonas.

TR: [Ministério Público da União](#)

[Procuradoria Regional da República](#)

Procuradoria da União

NE: Usar associado a um descritor de localidade (UF). Exemplo: Procuradoria da União. Acre.

Procuradoria Regional da República

NE: Usar associado a uma localidade (Região). Ex.: Procuradoria Regional da República. 1º Região.

TR: [Ministério Público da União](#)

[Procuradoria da República](#)

Procuradoria Regional do Trabalho

TR: [Ministério Público do Trabalho](#)

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CNPJ: 00.394.460/0216-53
NE: Criação: Lei nº 2.642, de 9 de novembro de 1955, em substituição à Procuradoria-Geral da Fazenda Pública. Com a promulgação da Constituição de 1988, houve uma mudança significativa da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional quanto a sua vinculação ao Ministério da Fazenda. A PGFN passou a integrar a Advocacia-Geral da União, órgão criado para defender, judicial ou extrajudicialmente, os interesses da União.
SITE: <http://www.pgfn.fazenda.gov.br/>
UP: PGFN

Procuradoria-Geral da República

USE: [Ministério Público da União](#)

Procuradoria-Geral da União

USE: [Ministério Público da União](#)

Prodasen

NE: Criado em 1972.
SITE: <http://www.senado.leg.br/senado/prodasen/>
TR: [Senado Federal](#)
UP: [Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal](#)

PSSC

USE: [Plano de Seguridade Social dos Congressistas](#)

Quartel-General do II Exército

NE: Criação: Decreto nº 39.863, de 28 de agosto de 1956
NP: [Comando do II Exército](#)
TR: [Ministério da Defesa](#)

Racunsko Sodisce Republike Slovenije

USE: [Court of Audit of the Republic of Slovenia](#)

Radiobrás (1975-1988)

NE: Criação: Lei nº 6.650, de 23 de maio de 1979.
TR: [Empresa Brasileira de Notícias \(1979-1988\)](#)
UP: [Empresa Brasileira de Comunicação \(1975-1988\)](#)

Real Officina Typographica (1817-1821)

NA: [Impressão Régia \(1808-1817\)](#)
NP: [Imprensa Nacional \(1821-1948\)](#)

Receita Federal do Brasil

CNPJ: 00.394.460/0058-87
NE: Criação: Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007, unifica a Secretaria da Receita Federal com a Secretaria de Receita Previdenciária.
SITE: <http://idg.receita.fazenda.gov.br/>
NA: [Secretaria da Receita Federal \(1968-2007\)](#)

Secretaria da Receita Previdenciária (2005-2007)
 TR: Fundaf
 Ministério da Fazenda
 Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil
 UP: RFB
 Secretaria da Receita Federal do Brasil

Rede Ferroviária Federal S/A

USE: RFFSA

Rede Nacional de Ensino e Pesquisa

CNPJ: 03.508.097/0001-36
 NE: A RNP foi criada em setembro de 1989 pelo então Ministério da Ciência e Tecnologia (MCT). Seu objetivo era construir uma infraestrutura nacional de rede internet de âmbito acadêmico.
 SITE: <http://www.rnp.br/>
 TR: Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (2011-2016)
 UP: Associação Rede Nacional de Ensino e Pesquisa
 RNP

Rede Sarah de Hospitais de Reabilitação

USE: Associação das Pioneiras Sociais

Reduc

USE: Refinaria Duque de Caxias

Refap

USE: Refinaria Alberto Pasqualini

Refinaria Abreu e Lima S.A.

CNPJ: 09.474.270/0001--09
 NE: Refinaria de Petróleo em SUAPE, no complexo industrial e portuário de Ipojuca/PE. Refino, processamento, comercialização, importação, exportação e transporte de petróleo, seus derivados, correlatos e biocombustíveis. Prestação de serviços relacionados com seu objeto, bem como quaisquer outras atividades necessárias, correlatas ou afins. Participação em outras sociedades como acionista ou sócia quotista.
 SITE: <http://www.suape.pe.gov.br/>
 TR: Operação Lava Jato
 Petrobras
 SUAPE
 UP: RNEST
 Refinaria do Nordeste

Refinaria Alberto Pasqualini

CNPJ: 04.207.640/0001-28
 NE: A Refinaria Alberto Pasqualini está instalada no município gaúcho de Canoas-RS, onde antes se situava a Fazenda da Brigadeira. Iniciou suas operações em setembro de 1968. Em 2001, tornou-se uma sociedade anônima, a Alberto Pasqualini – Refap

S.A., que tinha a subsidiária Downstream Participações S.A. como sua principal acionista. Foi reintegrada, em agosto de 2012, à Petrobras.

SITE: <http://www.petrobras.com.br/pt/nossas-atividades/principais-operacoes/refinarias/refinaria-alberto-pasqualini-refap.htm>

TR: Downstream Participações Ltda.
Petrobras

UP: Refap

Refinaria do Nordeste

USE: [Refinaria Abreu e Lima S.A.](#)

Refinaria Duque de Caxias

CNPJ: 33.000.167/0088-62

NE: A refinaria iniciou sua produção em 9 de setembro de 1961 e está localizada na Baixada Fluminense. Mercados que atende: Rio de Janeiro, São Paulo, Espírito Santo, Minas Gerais, Bahia, Ceará, Paraná, Rio Grande do Sul.

SITE: <http://www.petrobras.com.br/pt/nossas-atividades/principais-operacoes/refinarias/refinaria-duque-de-caxias-reduc.htm>

TR: Petrobras

UP: Reduc

Refinaria Gabriel Passos

CNPJ: 33.000.167/0093-20

NE: A Refinaria Gabriel Passos (Regap) está localizada em Betim, na região metropolitana de Belo Horizonte. Foi inaugurada em 30 de março de 1968 e atende grande parte do mercado de Minas Gerais e, eventualmente, o mercado do Espírito Santo.

SITE: <http://www.petrobras.com.br/pt/nossas-atividades/principais-operacoes/refinarias/refinaria-gabriel-passos-regap.htm>

TR: Petrobras

UP: Regap

Refinaria Presidente Vargas

CNPJ: 33.000.167/0809-70

NE: Localizada no município de Araucária, no Paraná, a Repar foi inaugurada no dia 27 de maio de 1977. Atende principalmente os mercados do Paraná, Santa Catarina, sul de São Paulo e do Mato Grosso do Sul. É uma Sociedade de Economia Mista e tem por atividade econômica principal a fabricação de produtos do refino de petróleo - CNAE 1921700.

SITE: <http://www.petrobras.com.br/pt/nossas-atividades/principais-operacoes/refinarias/refinaria-presidente-getulio-vargas-repar.htm>

TR: Petrobras

UP: Repar

Regap

USE: [Refinaria Gabriel Passos](#)

Rekenkamer van Suriname

USE: [Supreme Audit Institution of Suriname](#)

Repar

USE: [Refinaria Presidente Vargas](#)

Repartição consular

USE: [Consulado](#)

Repartição Geral de Terras Públicas (1854-1909)

NE: Criação: Decreto nº 1.318, de 30 de janeiro de 1854

NP: [Diretoria do Patrimônio Nacional \(1909-1932\)](#)

RFB

USE: [Receita Federal do Brasil](#)

RFFSA

CNPJ: 33.613.332/0001-09

NE: A RFFSA era uma sociedade de economia mista integrante da Administração Indireta do Governo Federal, vinculada funcionalmente ao Ministério dos Transportes. Foi extinta, pela Medida Provisória nº 353, de 22 de janeiro de 2007, estabelecida pelo Decreto Nº 6.018, de 22 de janeiro de 2007, sancionado pela Lei nº 11.483.

TR: [CBTU](#)

[Engefer \(1974-1984\)](#)

[Ministério dos Transportes \(1998-2016\)](#)

UP: [Rede Ferroviária Federal S/A](#)

Rigsrevisionen

USE: [National Audit Office of Denmark](#)

Riigikontroll

USE: [National Audit Office of Estonia](#)

Ríkisdendurskodun

USE: [The Icelandic National Audit Office](#)

Riksrevisionen

USE: [Swedish National Audit Office](#)

Riksrevisjonen

USE: [Office of the Auditor General of Norway](#)

Rio Bravo Fundo de Investimento Imobiliário RB Logística

USE: [Fundo de Investimento Imobiliário RB Logística](#)

RNEST

USE: [Refinaria Abreu e Lima S.A.](#)

RNP

USE: [Rede Nacional de Ensino e Pesquisa](#)

Romanian Court of Accounts

USE: [Curtea de Conturi a României](#)

Royal Audit Authority of Bhutan

SITE: <http://www.bhutanaudit.gov.bt>

UP: [EFS Butão](#)
[Tribunal de Contas do Butão](#)

SAC/PR

USE: [Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República \(2011-2016\)](#)

SAE (1990-1992)

USE: [Secretaria de Assuntos Estratégicos \(1990-1992\)](#)

SAE (2008-2015)

USE: [Secretaria de Assuntos Estratégicos \(2008-2015\)](#)

SAF (1990-1992)

NE: Criação: Lei nº 8.028, de 12 de abril de 1990.
NA: [Secretaria de Planejamento e Coordenação \(1989-1990\)](#)
NP: [Ministério do Trabalho e da Administração \(1992\)](#)
UP: [Secretaria de Administração Federal \(1990-1992\)](#)

SAF (1992-1998)

NE: Lei nº 8.490 de 19 de novembro de 1992.
NA: [Ministério do Trabalho e da Administração \(1992\)](#)
NP: [Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado \(1998-1999\)](#)
UP: [Secretaria de Administração Federal \(1992-1998\)](#)

SAI

USE: [EFS](#)

SAIN

USE: [Secretaria de Assuntos Internacionais](#)

SAM

USE: [Serviço de Assistência ao Menor](#)

SAMF

USE: [Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda](#)

Samoa Audit Office

SITE: <http://www.audit.gov.ws>

UP: [EFS Samoa](#)
[Tribunal de Contas do Estado Independente de Samoa](#)

SARAH

USE: [Associação das Pioneiras Sociais](#)

SAS

USE: [Secretaria de Atenção à Saúde](#)

SCT

USE: [Secretaria da Ciência e Tecnologia \(1990-1992\)](#)

SCTIE

USE: [Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos](#)

SCT/PR

USE: [Secretaria da Ciência e Tecnologia \(1990-1992\)](#)

SDA

USE: [Secretaria de Defesa Agropecuária](#)

SDR

USE: [Secretaria de Desenvolvimento Regional](#)

SEAE

USE: [Secretaria de Acompanhamento Econômico](#)

Sebrae

CNPJ: 00.33.0845/0001-45

NE: Usar associado a um descritor de localidade (Estado). Exemplo: SEBRAE - Minas Gerais O Sebrae é uma entidade privada sem fins lucrativos criada em 1972. Trabalha para estimular o empreendedorismo e possibilitar a competitividade e a sustentabilidade de empreendimentos de micro e pequeno porte.

SITE: <http://www.sebrae.com.br/sites/PortalSebrae>

TR: [Sistema S](#)

UP: [Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas](#)

Seção judiciária

NE: Usar associado a uma localidade (UF). Exemplo: Seção Judiciária. São Paulo.

TR: [Justiça Federal](#)
[TRF](#)

Secretaria da Administração Pública da Presidência da República (1986- 1989)

USE: [SEDAP \(1986- 1989\)](#)

Secretaria da Ciência e Tecnologia (1990-1992)

NE: A Lei n.º 8.028, de 12 de abril de 1990, cria uma Secretaria da Ciência e Tecnologia como órgão de assistência imediata ao Presidente da República. Mais tarde, a Lei n.º 8.490, de 19 de novembro de 1992, art. 21, transforma essa Secretaria em Ministério da Ciência e Tecnologia.

NA: [Ministério da Ciência e Tecnologia \(1989-1990\)](#)

NP: [Ministério da Ciência e Tecnologia \(1992-2011\)](#)

UP: [SCT](#)

[SCT/PR](#)

Secretaria da Cultura da Presidência da República (1990-1992)

- NE: Criação: Lei nº 8.028 de 12 de abril de 1990: extingue o Ministério da Cultura e cria a Secretaria da Cultura da Presidência da República. A situação foi revertida pela Lei 8.490, de 19 de novembro de 1992, voltando-se à denominação Ministério da Cultura.
- NA: [Ministério da Cultura \(1985-1990\)](#)
- NP: [Ministério da Cultura \(1992-2016\)](#)

Secretaria da Presidência da República (1930-1937)

- NP: [Gabinete Civil \(1938-1990\)](#)

Secretaria da Receita Federal do Brasil

- USE: [Receita Federal do Brasil](#)

Secretaria da Receita Federal (1968-2007)

- NE: Decreto nº 63.659, de 20 de novembro de 1968. Criação da Secretaria da Receita Federal em substituição à antiga Direção-Geral da Fazenda Nacional. A SRF é subordinada ao Ministério da Fazenda e tem por responsabilidade a administração dos tributos federais e o controle aduaneiro, além de atuar no combate à sonegação, contrabando, descaminho, pirataria e tráfico de drogas e animais.
- NA: [Diretoria-Geral da Fazenda Nacional \(1934-1968\)](#)
- NP: [Receita Federal do Brasil](#)
- TR: [Ministério da Fazenda](#)
- UP: [SRF \(1968-2007\)](#)

Secretaria da Receita Previdenciária (2005-2007)

- NE: Criação: Lei nº 11.098, de 13 de janeiro de 2005.
- NP: [Receita Federal do Brasil](#)
- TR: [Ministério da Previdência Social \(2003-2015\)](#)
- UP: [SRP \(2005-2007\)](#)

Secretaria de Acompanhamento Econômico

- NE: A Seae foi criada em 1º de janeiro de 1995, por meio da Medida Provisória nº 813, como resultado do desmembramento da Secretaria de Política Econômica do Ministério da Fazenda.
- SITE: <http://www.seae.fazenda.gov.br/>
- TR: [Ministério da Fazenda](#)
- UP: [SEAE](#)

Secretaria de Administração Federal (1990-1992)

- USE: [SAF \(1990-1992\)](#)

Secretaria de Administração Federal (1990-1998)

- NE: Criação: Lei nº 8.028, de 12.04.1990: cria a Secretaria de Administração Federal, como órgão de assistência direta e imediata ao Presidente da República. Depois, a Lei nº 9.649 de 27.05.1998 ,art. 17 transformou a Secretaria em Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado.

Secretaria de Administração Federal (1992-1998)

- USE: [SAF \(1992-1998\)](#)

Secretaria de Assuntos Estratégicos (1990-1992)

NA: [Serviço Nacional de Informações \(1964-1990\)](#)
 NP: [Subsecretaria de Inteligência \(1992-1999\)](#)
 UP: [SAE \(1990-1992\)](#)

Secretaria de Assuntos Estratégicos (2008-2015)

NE: Criação: Lei nº 11.754, de 23 de julho de 2008. A ela compete assessorar, direta e imediatamente, a presidenta da República, no planejamento nacional e na formulação de políticas públicas de longo prazo voltadas ao desenvolvimento nacional.
 UP: [SAE \(2008-2015\)](#)

Secretaria de Assuntos Internacionais

CNPJ: 00.489.828/0049-08
 NE: A primeira iniciativa de constituição de um órgão com a competência de assessorar o Ministro de Estado da Fazenda nos assuntos pertinentes às relações com o exterior ocorreu em 1971 com a criação da Assessoria Internacional do Gabinete do Ministro. Com a necessidade de reforçar a área internacional do Ministério da Fazenda, em 1987, a área internacional passou à Secretaria de Assuntos Internacionais.
 SITE: <http://www.sain.fazenda.gov.br/>
 TR: [Ministério da Fazenda](#)
 UP: [SAIN](#)

Secretaria de Atenção à Saúde

NE: A Secretaria de Atenção à Saúde – SAS é formada pelos departamentos de Atenção Especializada; de Regulação, Avaliação e Controle; de Atenção Básica; e de Ações Programáticas Estratégicas. Uma das principais ações da Secretaria é participar da formulação e implementação das políticas de atenção básica e especializada, observando os princípios do Sistema Único de Saúde – SUS.
 SITE: <http://portalsaude.saude.gov.br/index.php/o-ministerio/principal/secretarias/sas>
 TR: [Ministério da Saúde](#)
 UP: [SAS](#)

Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República (2011-2016)

CNPJ: 13.564.476/0001-05
 NE: Com status de ministério e ligada à Presidência da República, a Secretaria de Aviação Civil foi criada em 2011 pela Lei nº 12462/2011 com o propósito de coordenar e supervisionar ações voltadas para o desenvolvimento estratégico do setor da aviação civil e da infraestrutura aeroportuária e aeronáutica no Brasil. Foi extinta pela Medida provisória nº 726, de 12 de maio de 2016 e teve suas competências transferidas para o Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil.
 SITE: <http://www.aviacaocivil.gov.br/>
 NP: [Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil](#)
 TR: [ANAC](#)
[Infraero](#)
[Presidência da República](#)
 UP: [SAC/PR](#)

Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos

CNPJ: 03.009.608-0001-75

NE: A Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde (SCTIE/MS), visa ao desenvolvimento da capacidade científica, tecnológica e produtiva nacional para o fortalecimento do SUS como sistema de saúde universal. A SCTIE/MS formula e implementa políticas nacionais de ciência, tecnologia e inovação em saúde, assistência farmacêutica e fomento à pesquisa, desenvolvimento e inovação na área de saúde.

SITE: <http://portalsaude.saude.gov.br/index.php/o-ministerio/principal/secretarias/sctie>

TR: [Ministério da Saúde](#)

UP: [SCTIE](#)

Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República (1979-2006)

NE: Instituída pela Lei nº 6.650, de 23 de maio 1979. Com o Decreto nº 5.849, de 18.6.2006 o órgão passou a integrar a estrutura da Secretaria-Geral da Presidência da República, com o nome de Subsecretaria de Comunicação Institucional.

NP: [Subsecretaria de Comunicação Institucional \(2006-2007\)](#)

Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República (2007-2016)

NE: A Lei nº 11.497/07, dentre outras mudanças, promoveu a alteração do nome dessa secretaria, retomando nomenclatura já utilizada anteriormente. Com a Medida provisória nº 726, de 12 de maio de 2016 foi extinta e teve suas competências transferidas para o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

NA: [Subsecretaria de Comunicação Institucional \(2006-2007\)](#)

NP: [Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações](#)

Secretaria de Defesa Agropecuária

CNPJ: 00.396.895/0042-01

NE: Responsável pela execução das ações de Estado para prevenção, controle e erradicação de doenças animais e de pragas vegetais.

TR: [Defesa agropecuária](#)
[Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento](#)
[Vigilância fitossanitária](#)
[Vigilância zoossanitária](#)

UP: [SDA](#)
[Secretaria Nacional de Defesa Agropecuária](#)

Secretaria de Desenvolvimento Regional

NE: A Secretaria de Desenvolvimento Regional (SDR) é responsável pela gestão da Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR) e pela condução dos programas e projetos de promoção do desenvolvimento regional nas escalas macro, micro e sub-regionais. Em 1992, pela Lei nº 8.490, de 19.11.1992, art. 21 foi transformada no já extinto Ministério da Integração Regional.

SITE: <http://www.integracao.gov.br/web/guest/apresentacao-sdr;jsessionid=D2037D6D97C753805684CF9D82A9F24B.lr1>

NP: [Ministério da Integração Regional \(1992-1998\)](#)

TR: [Ministério da Integração Nacional](#)

UP: [SDR](#)

Secretaria de Direitos Humanos (1997-2015)

NP: [Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos \(2015-2016\)](#)

TR: [Ministério dos Direitos Humanos](#)
[Presidência da República](#)

UP: [Secretaria Especial de Direitos Humanos \(1997-2015\)](#)

Secretaria de Fundos Regionais e Incentivos Fiscais

NE: A Secretaria de Fundos Regionais e Incentivos Fiscais (SFRI) foi criada pelo Decreto nº 7.472, de 04 de Maio de 2011 com uma reestruturação do Ministério da Integração Nacional. É responsável por administrar, em conjunto com outras Instituições, os recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte (FNO) do Nordeste (FNE) e do Centro Oeste (FCO), dos Fundos de Desenvolvimento da Amazônia (FDA), do Nordeste (FNE) e do Centro Oeste (FDCO), dos Incentivos Fiscais e dos Fundos de Investimento da Amazônia (FINAM) e do Norte (FINOR).

SITE: <http://www.integracao.gov.br/web/guest/apresentacao-sfri>

TR: [Ministério da Integração Nacional](#)

UP: [SFRIF](#)

Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde

CNPJ: 03.274.533/0001-50

NE: A Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde (SGTES), criada em 2003, assumiu a responsabilidade de formular políticas públicas orientadoras da gestão, formação e, qualificação dos trabalhadores e da regulação profissional na área da saúde no Brasil.

SITE: <http://portalsaude.saude.gov.br/index.php/o-ministerio/principal/secretarias/sgtes>

TR: [Ministério da Saúde](#)

UP: [SGTES](#)

Secretaria de Gestão Estratégica e Participativa

NE: O Decreto n.º 7.797, de 30.08.2012, aprovou a estrutura da SGEP q quem compete formular e implementar a política de gestão democrática e participativa do Sistema Único de Saúde – SUS e fortalecer a participação social.

SITE: <http://portalsaude.saude.gov.br/index.php/o-ministerio/principal/secretarias/sgep>

TR: [Ministério da Saúde](#)

UP: [SGEP](#)

Secretaria de Infraestrutura Hídrica

NE: A Secretaria de Infraestrutura Hídrica trabalha para a construção de obras de abastecimento hídrico - barragens, adutoras e canais - e obras de macrodrenagem, que servem para a condução das águas captadas nas ruas, sarjetas e galerias.

SITE: <http://www.integracao.gov.br/web/guest/apresentacao-sih>

TR: [Ministério da Integração Nacional](#)

UP: [SIH](#)

Secretaria de Orçamento Federal

USE: [SOF](#)

Secretaria de Orçamento Federal (1972-1990)

USE: [SOF \(1972-1990\)](#)

Secretaria de Planejamento da Presidência da República (1974-1987)

NE: Criação: Lei nº 6.036, de 1º de maio de 1974. Depois, com o Decreto nº 94.159, de 31 de março de 1987, art. 1º, passa a denominar-se Secretaria de Planejamento e Coordenação da Presidência da República.

NA: [Ministério do Planejamento e Coordenação-Geral \(1967-1974\)](#)
 TR: [Secretaria de Planejamento e Coordenação da Presidência da República \(1987-1989\)](#)
 UP: [Seplan \(1974-1987\)](#)

Secretaria de Planejamento e Coordenação da Presidência da República (1987-1989)

NE: Criação: Decreto n.º 94.159, de 31 de março de 1987, art. 1º: A Secretaria de Planejamento da Presidência da República passa a denominar-se Secretaria de Planejamento e Coordenação da Presidência da República. A mesma sigla é mantida: SEPLAN/PR. Depois, a Lei nº 8.028, de 12 de abril de 1990, art. 27, item III, extingue a Secretaria de Planejamento e Coordenação da Presidência da República e cria o Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento.
 TR: [Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento \(1990-1992\)](#)
[Secretaria de Planejamento da Presidência da República \(1974-1987\)](#)

Secretaria de Planejamento e Coordenação (1989-1990)

NE: Criação: Lei nº 7.739, de 16 de março de 1989.
 NA: [SEDAP \(1986- 1989\)](#)
 NP: [SAF \(1990-1992\)](#)
 UP: [Seplan \(1987-1989\)](#)
[Seplan \(1989-1990\)](#)

Secretaria de Planejamento, Orçamento e Coordenação da Presidência da República (1992-1998)

NE: Lei nº 8.490, de 19 de novembro de 1992, art. 22: Cria a Secretaria de Planejamento, Orçamento e Coordenação da Presidência da República (Seplan). Mais tarde, a Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998 art. 17, item II, transforma a Secretaria em Ministério do Planejamento e Orçamento.
 NP: [Ministério do Planejamento e Orçamento \(1998-1999\)](#)
 UP: [Seplan \(1992-1998\)](#)

Secretaria de Política Agrícola

CNPJ: 00.396.895/0068-32
 NE: Assessora o Ministro da Agricultura e o Governo Federal na formulação e orientação da política agrícola do país. (Fonte: BRASIL. Secretaria Nacional de Política Agrícola, Companhia Nacional de Abastecimento. Revista de Política Agrícola, Brasília, n. 16, jul. 2007. Disponível em: <<http://www.conab.gov.br/OlalaCMS/uploads/arquivos/28df5ab2d6682ce2062828d9a57bcdba..pdf>>. Acesso em: 31 jan. 2018). Possui atuação focada em três grandes áreas: a gestão do risco rural (zoneamento agrícola e seguro rural); a mobilização de recursos públicos e privados (para financiar o custeio da produção e os investimentos); e o apoio à comercialização, buscando assegurar, ao mesmo tempo, renda estável ao produtor e suprimento ao consumidor final a preços competitivos.
 TR: [CONAB](#)
[Financiamento agrícola](#)
[Indústria agrícola](#)
[Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento](#)
[Política agrícola](#)
[Seguro agrícola](#)
 UP: [SPA](#)
[Secretaria Nacional de Política Agrícola](#)

Secretaria de Política Econômica

CNPJ: 00.394.460.0343-99
 NE: Criação: Decreto nº 7.482, de 16 de maio de 2011, publicado no D.O.U., de 17 de maio de 2011. Alterado pelo Decreto nº 7.696 de 06 de março de 2012, publicado no D.O.U., de 07 de março de 2012.
 SITE: https://www1.fazenda.gov.br/spe/novo_site/home/index.html
 TR: [Ministério da Fazenda](#)
 UP: [SPE \(Entidade\)](#)

Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial (2003-2015)

NE: Criação: Lei nº 10.678.
 NP: [Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos \(2015-2016\)](#)
 TR: [Presidência da República](#)

Secretaria de Políticas para as Mulheres (2003-2015)

NP: [Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos \(2015-2016\)](#)
 TR: [Presidência da República](#)

Secretaria de Portos da Presidência da República (2007-2016)

CNPJ: 08.855.874/0001-32
 NE: A Secretaria de Portos da Presidência da República – SEP/PR foi criada pela Medida Provisória nº 369 de 07 de maio de 2007, convertida na Lei 11.518 de 2007. Foi extinta pela Medida provisória nº 726, de 12 de maio de 2016. Teve suas competências transferidas para o Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil.
 SITE: <http://www.portosdobrasil.gov.br/>
 NP: [Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil](#)
 TR: [Companhia Docas do Ceará](#)
[Companhia Docas do Espírito Santo](#)
[Companhia Docas do Estado de São Paulo](#)
[Companhia Docas do Pará](#)
[Companhia Docas do Rio de Janeiro](#)
[Companhia das Docas do Estado da Bahia](#)
[Presidência da República](#)
 UP: [SEP/PR](#)
[Secretaria Especial de Portos da Presidência da República](#)

Secretaria de Vigilância em Saúde

NE: A Secretaria de Vigilância em Saúde (SVS) do Ministério da Saúde (MS) é responsável, em âmbito nacional, por todas as ações de vigilância, prevenção e controle de doenças transmissíveis, pela vigilância de fatores de risco para o desenvolvimento de doenças crônicas não transmissíveis, saúde ambiental e do trabalhador e também pela análise de situação de saúde da população brasileira.
 SITE: <http://portalsaude.saude.gov.br/index.php/o-ministerio/principal/secretarias/svs>
 TR: [Instituto Evandro Chagas](#)
[Ministério da Saúde](#)
 UP: [SVS](#)

Secretaria do Patrimônio da União

CNPJ: 00.489.828/0009-02
 NE: Criação: Decreto nº 96.911, de 3 de outubro de 1988

SITE: <http://patrimoniodetodos.gov.br/>
 NA: [Serviço do Patrimônio da União \(1944-1988\)](#)
 TR: [Superintendência do Patrimônio da União](#)
 UP: [SPU](#)

Secretaria do Tesouro Nacional

CNPJ: 00.394.460/0409-50
 NE: A Secretaria do Tesouro Nacional, criada em 10 de março de 1986, por meio do Decreto nº 92.452, assumiu as atribuições da Comissão de Programação Financeira e da Secretaria de Controle Interno do Ministério da Fazenda, incorporando também as funções fiscais até então desempenhadas pelo Banco Central e Banco do Brasil S/A.
 SITE: <http://www.tesouro.fazenda.gov.br/>
 TR: [Fundo Soberano do Brasil](#)
[Ministério da Fazenda](#)
[Siafi](#)
 UP: [STN](#)
[Tesouro Nacional \(Entidade\)](#)

Secretaria Especial da Ciência e Tecnologia (1989)

NE: Lei n.º 7.740, de 16 de março de 1989: Cria como órgão integrante da Presidência da República, a Secretaria Especial da Ciência e Tecnologia, que passou a absorver os assuntos competentes ao extinto Ministério da Ciência e Tecnologia. Posteriormente, a Lei n.º 7.927, de 14 de dezembro de 1989, art. 4.º, parágrafo 1º, extingue a Secretaria e cria novamente o Ministério da Ciência e Tecnologia.
 TR: [Ministério do Desenvolvimento Industrial, Ciência e Tecnologia \(1989\)](#)
[Ministério do Desenvolvimento da Indústria e do Comércio \(1989-1990\)](#)

Secretaria Especial de Direitos Humanos (1997-2015)

USE: [Secretaria de Direitos Humanos \(1997-2015\)](#)

Secretaria Especial de Portos da Presidência da República

USE: [Secretaria de Portos da Presidência da República \(2007-2016\)](#)

Secretaria Especial de Saúde Indígena

CNPJ: 00.394.544/0008-51
 NE: A Secretaria Especial de Saúde Indígena – SESAI, instituída pela Lei 12.314, de 19 de agosto de 2010, e pelo Decreto nº 7.336, de 19 de outubro de 2010, com posteriores revogações até a edição do Decreto nº 8.065, de 07 de agosto de 2013, é a unidade integrante da estrutura do Ministério da Saúde responsável por coordenar a Política Nacional de Atenção à Saúde dos Povos Indígenas e todo o processo de gestão do Subsistema de Atenção à Saúde Indígena no âmbito do Sistema Único de Saúde - SasiSUS.
 SITE: <http://portalsaude.saude.gov.br/index.php/o-ministerio/principal/secretarias/secretaria-sesai>
 TR: [Ministério da Saúde](#)
 UP: [SESAI](#)

Secretaria Federal de Controle Interno

USE: [SFC](#)

Secretaria Geral da Presidência (1990-1992)

NA: [Gabinete Civil \(1938-1990\)](#)
 NP: [Casa Civil](#)

Secretaria Nacional de Assistência Social

NE: A Secretaria Nacional de Assistência Social (SNAS) configura-se como uma Unidade Jurisdicionada Consolidadora e Agregadora, vinculada ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS). Em sua estrutura, a SNAS consolida a UJ Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) e agrega a UJ Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS).
 SITE: <http://www.mds.gov.br/assistenciasocial>
 TR: [Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome \(2004-2016\)](#)
 UP: [SNAS](#)

Secretaria Nacional de Defesa Agropecuária

USE: [Secretaria de Defesa Agropecuária](#)

Secretaria Nacional de Defesa Civil

USE: [Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil](#)

Secretaria Nacional de Irrigação

NE: A Secretaria Nacional de Irrigação – SENIR, foi criada pelo Decreto 7.472, de 4 de maio de 2011.
 SITE: <http://www.integracao.gov.br/web/guest/apresentacao-senir>
 TR: [Ministério da Integração Nacional](#)
 UP: [SENIR](#)

Secretaria Nacional de Política Agrícola

USE: [Secretaria de Política Agrícola](#)

Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil

CNPJ: 03.353.358/0001-96
 NE: A Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil - SEDEC, vinculada ao Ministério da Integração Nacional, é responsável por coordenar as ações de proteção e defesa civil em todo o território nacional. A proposta de pensar a Defesa Civil como instituição estratégica para redução de riscos de desastres veio com a organização do Sistema Nacional de Defesa Civil, no Decreto nº 97.274, de 16.12.1988.
 SITE: <http://www.integracao.gov.br/web/guest/sedec/apresentacao>
 TR: [Ministério da Integração Nacional](#)
[Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil](#)
 UP: [SEDEC](#)
[Secretaria Nacional de Defesa Civil](#)

Secretaria Nacional de Renda de Cidadania

NE: A Senarc é um órgão específico singular do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, nos termos do artigo 2º do anexo I ao Decreto nº 7.493, de 2 de junho de 2011. Sua área de competência é a Política Nacional de Renda de Cidadania, política pública em que a principal iniciativa do Governo Federal é o Programa Bolsa Família.

SITE: <http://www.mds.gov.br/aceso-a-informacao/processodecontas/unidades-do-mds/secretaria-nacional-de-renda-de-cidadania-senarc>
 TR: [Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome \(2004-2016\)](#)
 UP: [Senarc](#)

Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional

NE: Compete à Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SESAN, planejar, implementar, coordenar, supervisionar e acompanhar programas, projetos e ações de SAN - Segurança Alimentar e Nutricional, de acordo com as diretrizes da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, estabelecidas pelo Decreto nº 7.272/2010.
 SITE: <http://www.mds.gov.br/segurancaalimentar>
 TR: [Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome \(2004-2016\)](#)
 UP: [SESAN](#)

SEDAP (1986- 1989)

NE: Criação: Decreto nº 93.211, de 03 de setembro de 1986.
 NA: [Ministério Extraordinário para Assuntos de Administração \(1985- 1986\)](#)
 NP: [Secretaria de Planejamento e Coordenação \(1989-1990\)](#)
 UP: [Secretaria da Administração Pública da Presidência da República \(1986- 1989\)](#)

SEDEC

USE: [Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil](#)

SENAC

CNPJ: 33.469.172/0001-68
 NE: Usar associado a um descritor de localidade (Estado). Exemplo: SENAC - São Paulo O Senac foi criado em 10 de janeiro de 1946 pela Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo (CNC), por meio do Decreto-Lei 8.621.
 SITE: <http://www.senacdf.com.br/portal/>
 TR: [Sistema S](#)
 UP: [Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial](#)

Senado Federal

CNPJ: 00.530.279/0001-15
 NE: O Senado Federal é uma das casas do Congresso Nacional, ao lado da Câmara dos Deputados. Foi criado em 1824, com a primeira Constituição do Império.
 SITE: <http://www.senado.gov.br/>
 TR: [Congresso Nacional](#)
[Prodasen](#)
 UP: [SF](#)

SENAI

CNPJ: 33.564.543/0001-90
 NE: Usar associado a um descritor de localidade (Estado). Exemplo: SENAI - Rio de Janeiro. Criado em 22 de janeiro de 1942, pelo decreto-lei 4.048 o SENAI surgiu para atender a necessidade de formação de profissionais qualificados para a indústria de base.
 SITE: http://www.senai.br/portal/br/Institucional/snai_qq_dn.aspx
 TR: [CNI](#)

FIBRA
 FIEMG
 FIESP
 FIRJAN
 Federação das indústrias

IEL
 SESI
 Sistema S
 Sistema indústria

UP: Serviço Nacional da Indústria
 Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial

SENAR

CNPJ: 37.138.245/0001-90

NE: Usar associado a um descritor de localidade (UF). Exemplo: SENAR - Tocantins (TO). O SENAR foi criado pela Lei nº 8.315, de 23 de dezembro de 1991. É uma entidade de direito privado, paraestatal, mantida pela classe patronal rural, vinculada à Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil – CNA e administrada por um Conselho Deliberativo tripartite. Integra o chamado Sistema S.

SITE: <http://www.senar.org.br/>

TR: Sistema S

UP: Serviço Nacional de Aprendizagem Rural

Senarc

USE: Secretaria Nacional de Renda de Cidadania

SENAT

CNPJ: 73.471.963/0016-23

NE: Usar associado a um descritor de localidade. Exemplo: SENAT - Palmas (TO). A Lei Nº 8.706 de 14 de setembro de 1993 criou o Serviço Social do Transporte - SEST e o Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte - SENAT, voltados para a valorização de transportadores autônomos e trabalhadores do Setor de Transporte.

SITE: <http://www.sestsenat.org.br>

TR: SEST

Sistema S

UP: Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte

SENIR

USE: Secretaria Nacional de Irrigação

Seplan (1974-1987)

USE: Secretaria de Planejamento da Presidência da República (1974-1987)

Seplan (1987-1989)

USE: Secretaria de Planejamento e Coordenação (1989-1990)

Seplan (1989-1990)

USE: Secretaria de Planejamento e Coordenação (1989-1990)

Seplan (1992-1998)

USE: [Secretaria de Planejamento, Orçamento e Coordenação da Presidência da República \(1992-1998\)](#)

SEP/PR

USE: [Secretaria de Portos da Presidência da República \(2007-2016\)](#)

Serpro

CNPJ: 33.683.111/0002-80

NE: Usar associado a um descritor de localidade. Exemplo: SERPRO - Belém (PA). Foi criado pela Lei nº 4.516, de 1 de dezembro de 1964 para modernizar e dar agilidade a setores estratégicos da administração pública. É vinculado ao Ministério da Fazenda e possui regionais em algumas capitais brasileiras.

SITE: <http://www.serpro.gov.br/>

UP: [Serviço Federal de Processamento de Dados](#)

Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas

USE: [Sebrae](#)

Serviço de Assistência ao Menor

NP: [Funabem \(1964-1990\)](#)

UP: [SAM](#)

Serviço do Patrimônio da União (1944-1988)

NE: Criação: Decreto-lei nº 6.871/44

NA: [Diretoria do Domínio da União \(1932-1944\)](#)

NP: [Secretaria do Patrimônio da União](#)

Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (1937-1946)

NE: Criação: Lei nº 378, de 13 de janeiro de 1937

NA: [Inspetoria de Monumentos Nacionais \(1934-1937\)](#)

NP: [Departamento do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional \(1946-1970\)](#)

UP: [SPHAN \(1937-1946\)](#)

Serviço Federal de Informações e Contra-informações (1946-1964)

NE: Criação: Decreto 9.775-A, de 6 de setembro de 1946

NA: [Conselho de Defesa Nacional \(1927-1946\)](#)

NP: [Serviço Nacional de Informações \(1964-1990\)](#)

Serviço Federal de Processamento de Dados

USE: [Serpro](#)

Serviço Florestal Brasileiro

CNPJ: 37.115.375/0008-83

NE: Instituído pela Lei nº 11.284/2006 e aprovado na estrutura regimental do Ministério do Meio Ambiente pelo Decreto nº 6.063/2007. Seu objetivo é promover o conhecimento, o uso sustentável e a ampliação da cobertura florestal, tornando a agenda florestal estratégica para a economia do país.

SITE: <http://www.florestal.gov.br/>

TR: [Ministério do Meio Ambiente](#)
UP: [SFB](#)

Serviço Nacional da Indústria

USE: [SENAI](#)

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial

USE: [SENAC](#)

Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo

USE: [Sescoop](#)

Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte

USE: [SENAT](#)

Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial

USE: [SENAI](#)

Serviço Nacional de Aprendizagem Rural

USE: [SENAR](#)

Serviço Nacional de Câncer (1941-1944)

NA: [Centro de Cancerologia do Serviço de Assistência Hospitalar do Distrito Federal \(1937-1941\)](#)
NP: [Instituto Nacional do Câncer \(1944-2011\)](#)
UP: [SNC \(1941-1944\)](#)

Serviço Nacional de Informações (1964-1990)

NE: [Criação: Lei nº 4.341, de 13 de junho de 1964](#)
NA: [Serviço Federal de Informações e Contra-informações \(1946-1964\)](#)
NP: [Secretaria de Assuntos Estratégicos \(1990-1992\)](#)
UP: [SNI \(Entidade\)](#)

Serviço Social Autônomo Associação das Pioneiras Sociais

USE: [Associação das Pioneiras Sociais](#)

Serviço Social da Indústria

USE: [SESI](#)

Serviço Social do Comércio

USE: [SESC](#)

Serviço Social do Transporte

USE: [SEST](#)

SESAI

USE: [Secretaria Especial de Saúde Indígena](#)

SESAN

USE: [Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional](#)

SESC

CNPJ: 33.469.164/0001-11

NE: Usar associado a um descritor de localidade (Estado). Exemplo: SESC - Bahia (BA). Fundado em 13 de setembro de 1946 e mantido por empresários do comércio de bens e serviços, o Serviço Social do Comércio - Sesc, é uma entidade privada que objetiva proporcionar o bem-estar e qualidade de vida do comerciário, sua família e da sociedade. Está localizado em todos os estados brasileiros.

SITE: <http://www.sescdf.com.br/portal/>

UP: [Serviço Social do Comércio](#)

Sescoop

CNPJ: 03.087.543/0001-86

NE: Usar associado a um descritor de localidade (Estado). Exemplo: SESCOOP - Paraná (PR). O Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo (Sescoop) é integrante do Sistema Cooperativista Nacional. Foi criado pela Medida Provisória nº 1.715, de 3 de setembro de 1998, e suas reedições, regulamentado pelo Decreto nº 3.017, de 6 de abril de 1999.

SITE: <http://www.ocb.org.br/site/sescoop/>

TR: [Sistema S](#)

UP: [Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo](#)

SESI

CNPJ: 33.641.358/0001-52

NE: Usar associado a um descritor de localidade. Exemplo: SESI - São Paulo (SP). Criado pela Confederação Nacional da Indústria, em 1º de julho de 1946, por meio do Decreto-lei nº 9.403, de 25 de junho do mesmo ano. O SESI possui mais de 1.300 unidades espalhadas pelo Brasil. (Fonte: BRASIL. Lei no 57.375, de 02 de dezembro de 1965. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1950-1969/D57375.htm> Acesso em: 12 mai 2016).

SITE: <http://www.portaldaindustria.com.br/sesi>

TR: [CNI](#)

[FIBRA](#)

[FIEMG](#)

[FIESP](#)

[FIRJAN](#)

[Federação das indústrias](#)

[IEL](#)

[SENAI](#)

[Sistema S](#)

[Sistema indústria](#)

UP: [Serviço Social da Indústria](#)

SEST

CNPJ: 73.471.989/0016-71

NE: Usar associado a um descritor de localidade. Exemplo: SEST - Palmas (TO). A Lei nº 8.706 de 14 de setembro de 1993 criou o Serviço Social do Transporte - SEST e o

Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte - SENAT, voltados para a valorização de transportadores autônomos e trabalhadores do Setor de Transporte.

SITE: <http://www.sestsenat.org.br/>

TR: SENAT

UP: Serviço Social do Transporte

SF

USE: Senado Federal

SFB

USE: Serviço Florestal Brasileiro

SFC

TR: CGU (2003-2016)

UP: Controle Interno (Entidade)
Secretaria Federal de Controle Interno

SFE

USE: Sociedade Fluminense de Energia Ltda.

SFRIF

USE: Secretaria de Fundos Regionais e Incentivos Fiscais

SGEP

USE: Secretaria de Gestão Estratégica e Participativa

SGTES

USE: Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde

SIH

USE: Secretaria de Infraestrutura Hídrica

Sisnama

USE: Sistema Nacional do Meio Ambiente

Sistema Ceasas

USE: CEASA

Sistema indústria

NE: Rede nacional de caráter privado responsável por iniciativas de apoio ao setor industrial brasileiro. A partir das demandas identificadas nas empresas pelas federações e sindicatos industriais, o Sistema oferece educação básica, formação profissional, capacitação empresarial e soluções técnicas e tecnológicas às indústrias. Também desenvolve programas socioeducativos que contribuem de maneira efetiva para melhorar as condições de segurança e de saúde no ambiente de trabalho. A CNI administra o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI), o Serviço Social da Indústria (SESI) e o Instituto Euvaldo Lodi (IEL). Juntas, federações estaduais e sindicatos patronais da indústria formam o Sistema Indústria. (Fonte: PORTAL da indústria. Disponível em:

<<http://www.portaldaindustria.com.br/cni/institucional/2015/05/1,1826/sistema-industria.html>> Acesso em: 12 mai 2016).

TR: [CNI](#)
[Federação das indústrias](#)
[IEL](#)
[SENAI](#)
[SESI](#)
[Sistema S](#)

Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil

NE: O Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC é constituído pelos órgãos e entidades da administração pública federal, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e pelas entidades públicas e privada de atuação significativa na área de proteção e defesa civil, sob a centralização da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, órgão do Ministério da Integração Nacional. (Fonte: SECRETARIA Nacional Proteção e Defesa Civil: organização. Disponível em: <<http://www.integracao.gov.br/web/guest/defesa-civil/sinpdec/organizacao;jsessionid=288E7DDA1D9354D1799022624C58BF34.lr1>> Acesso em: 06 maio 2015).

TR: [Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil](#)

Sistema Nacional do Meio Ambiente

NE: Criado pela Lei nº 6.938/81, o Sistema Nacional do Meio Ambiente (Sisnama) é formado pelos órgãos e entidades da União, do Distrito Federal, dos estados e dos municípios responsáveis pela proteção, melhoria e recuperação da qualidade ambiental no Brasil. O objetivo do Sisnama é estabelecer um conjunto articulado e descentralizado de ações para a gestão ambiental no País, integrando e harmonizando regras e práticas específicas que se complementam nos três níveis de governo.

TR: [Ministério do Meio Ambiente](#)

UP: [Sisnama](#)

Sistema S

TR: [CNI](#)
[Encargos sociais](#)
[Federação das indústrias](#)
[IEL](#)
[SENAC](#)
[SENAI](#)
[SENAR](#)
[SENAT](#)
[SESI](#)
[Sebrae](#)
[Serviço social autônomo](#)
[Sescoop](#)
[Sistema indústria](#)

Sistema Único de Saúde

USE: [SUS](#)

SNAS

USE: [Secretaria Nacional de Assistência Social](#)

SNC (1941-1944)

USE: [Serviço Nacional de Câncer \(1941-1944\)](#)

SNI (Entidade)

USE: [Serviço Nacional de Informações \(1964-1990\)](#)

Sociedade Fluminense de Energia Ltda.

CNPJ: 02.754.200/0001-65

NE: Objetivo: Desenvolvimento, construção, financiamento, operação, manutenção e exploração de usina termelétrica no território nacional; geração, transmissão, distribuição e comercialização de energia; importação e distribuição de gás natural, importação de máquinas e equipamentos em geral, bem como importação de quaisquer bens relacionados com as atividades da sociedade.

TR: [Petrobras](#)

UP: [SFE](#)

SOF

CNPJ: 00.489.828/0008-21

NE: Criação: Lei n. 8.490, de 19 de novembro de 1992.

SITE: <http://www.planejamento.gov.br/ministerio.asp?index=8&ler=t9716>

NA: [Departamento de Orçamento da União \(1990-1992\)](#)

TR: [Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão \(1999-2016\)](#)

UP: [Secretaria de Orçamento Federal](#)

SOF (1972-1990)

NE: Criação: Portaria nº 46, de 14 de junho de 1972.

NA: [Subsecretaria de Orçamento e Finanças \(1971-1972\)](#)

NP: [Departamento de Orçamento da União \(1990-1992\)](#)

UP: [Secretaria de Orçamento Federal \(1972-1990\)](#)

SPA

USE: [Secretaria de Política Agrícola](#)

Spanish Court of Auditors

USE: [Tribunal de Cuentas del Reino de España](#)

SPE (Entidade)

USE: [Secretaria de Política Econômica](#)

SPHAN (1937-1946)

USE: [Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional \(1937-1946\)](#)

SPOA

USE: [Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração](#)

SPU

USE: [Secretaria do Patrimônio da União](#)

SRF (1968-2007)

USE: [Secretaria da Receita Federal \(1968-2007\)](#)

SRP (2005-2007)

USE: [Secretaria da Receita Previdenciária \(2005-2007\)](#)

SRTE

USE: [Superintendência Regional do Trabalho e Emprego](#)

SSI

USE: [Subsecretaria de Inteligência \(1992-1999\)](#)

State Audit Bureau

USE: [EFS](#)

State Audit Bureau of Kuwait

SITE: <http://www.sabq8.org/sabweb/home.aspx>

UP: [EFS Kuwait](#)
[Tribunal de Contas do Kuwait](#)

State Audit Bureau Qatar

SITE: <http://www.abq.gov.qa>

UP: [EFS Catar](#)
[Tribunal de Contas do Catar](#)

State Audit Institution of Montenegro

SITE: <http://www.dri.co.me>

UP: [EFS Montenegro](#)
[Tribunal de Contas de Montenegro](#)

State Audit Institution of Oman

SITE: <http://www.sai.gov.om>

UP: [EFS Omã](#)
[Tribunal de Contas do Sultanato de Omã](#)

State Audit Institution of the Republic of Serbia

SITE: <http://www.dri.rs>

UP: [Drzavna revizorska institucija Serbia](#)
[EFS Sérvia](#)
[Tribunal de Contas da República da Sérvia](#)

State Audit Institution of the United Arab Emirates

SITE: <http://www.saiuae.gov.ae>

UP: [EFS Emirados Árabes Unidos](#)
[Tribunal de Contas dos Emirados Árabes Unidos](#)

State Audit Office

USE: [EFS](#)

State Audit Office of Georgia

SITE: <http://www.sao.ge>

UP: [EFS Geórgia](#)
[Tribunal de Contas da Geórgia](#)

State Audit Office of Hungary

SITE: <http://www.asz.hu>

UP: [EFS Hungria](#)
[Tribunal de Contas da Hungria](#)

State Audit Office of Republic of Macedonia

SITE: <http://www.dzr.gov.mk>

UP: [Drzaven zavod za revizija State Audit Office](#)
[EFS Macedônia](#)
[Tribunal de Contas da República da Macedônia](#)

State Audit Office of the Republic of Croatia

UP: [Drzavni Ured za Reviziju](#)
[EFS Croácia](#)
[Tribunal de Contas da Croácia](#)

State Audit Office of Vietnam

SITE: <http://www.sav.gov.vn>

UP: [EFS Vietnam](#)
[Tribunal de Contas do Vietnam](#)

State Audit Organization

USE: [EFS](#)

State Audit Organization of Lao Peoples Democratic Republic

NE: Não possui site próprio.

UP: [EFS Laos](#)
[Tribunal de Contas da República Democrática Popular Lau](#)

State Comptroller's Office

USE: [EFS](#)

State Comptroller's Office Israel

SITE: <http://www.mevaker.gov.il>

UP: [EFS Israel](#)
[Tribunal de Contas de Israel](#)

State Control Committee

USE: [EFS](#)

State Control Committee of the Republic of Belarus

SITE: <http://www.kgk.gov.by>
UP: [EFS Bielorrússia](#)
[Tribunal de Contas da Bielorrússia](#)

STF

CNPJ: 00.531.640/0001-28
NE: A denominação "Supremo Tribunal Federal" foi adotada pela primeira vez na Constituição Provisória publicada com o Decreto n.º 510, de 22 de junho de 1890. A instalação ocorreu em 28 de fevereiro de 1891, conforme o Decreto n.º 1, de 26 de fevereiro de 1891.
SITE: <http://www.stf.jus.br/portal/principal/principal.asp>
TG: [Tribunal Superior](#)
TR: [Repercussão geral](#)
UP: [Corte Suprema](#)
[Superior Tribunal Federal](#)
[Supremo Tribunal Federal](#)

STJ

CNPJ: 00.488.478/0001-02
NE: O Superior Tribunal de Justiça (STJ) foi criado pela Constituição Federal de 1988.
SITE: http://www.stj.jus.br/portal_stj/
TG: [Tribunal Superior](#)
UP: [Superior Tribunal de Justiça](#)

STM

CNPJ: 00.497.560/0001-01
NE: Criação: 1946
SITE: <http://www.stm.jus.br/>
NA: [Supremo Tribunal Militar \(1891-1946\)](#)
TG: [Tribunal Superior](#)
TR: [Justiça Militar](#)
UP: [Superior Tribunal Militar](#)

STN

USE: [Secretaria do Tesouro Nacional](#)

SUAPE

CNPJ: 11.448.933/0001-62
NE: Localizado em Pernambuco, o Complexo Industrial Portuário de Suape é considerado um dos principais polos de investimentos do país. O Porto apresenta profundidades entre 15,5m e 20,0m e sua localização em relação às principais rotas marítimas de navegação o mantém conectado a mais de 160 portos em todos os continentes, com linhas diretas da Europa, América do Norte e África.
SITE: <http://www.suape.pe.gov.br/home/index.php>
TR: [Refinaria Abreu e Lima S.A.](#)
UP: [Complexo Industrial Portuario Governador Eraldo Gueiros](#)
[Complexo Industrial Portuário de Suape](#)

Subsecretaria de Comunicação Institucional (2006-2007)

- NE: Criada pelo Decreto nº 5.849, de 18.6.2006 quando integrou a Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República à estrutura da Secretaria-Geral da Presidência da República, alterando o nome para Subsecretaria de Comunicação Institucional. A Lei nº 11.497/07, dentre outras mudanças, retorna ao nome inicial (Secretaria de Comunicação Social).
- NA: [Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República \(1979-2006\)](#)
- NP: [Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República \(2007-2016\)](#)

Subsecretaria de Inteligência (1992-1999)

- NA: [Secretaria de Assuntos Estratégicos \(1990-1992\)](#)
- NP: [ABIN](#)
- UP: [SSI](#)

Subsecretaria de Orçamento e Finanças (1971-1972)

- NE: Criação: Portaria nº 20, de março de 1971.
- NP: [SOF \(1972-1990\)](#)

Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração

- CNPJ: 00.394.460/0212-20
- NE: A Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração (SPOA) foi criada a partir do Decreto nº 3.366, de 16 de fevereiro de 2000.
- SITE: <http://www.spoa.fazenda.gov.br/>
- TR: [Ministério da Fazenda](#)
- UP: [SPOA](#)

SUDAM

- CNPJ: 09.203.665/0001-77
- NE: Criada em 2007 pela Lei Complementar nº124, de 3 de janeiro de 2007, em substituição à Agência de Desenvolvimento da Amazônia (ADA). A SUDAM é uma Autarquia Federal, vinculada ao Ministério da Integração Nacional, tendo como missão institucional promover o desenvolvimento incluyente e sustentável da Amazônia assegurando a erradicação da miséria e a redução das desigualdades regionais.
- SITE: <http://www.sudam.gov.br/>
- TR: [Agência de Desenvolvimento da Amazônia](#)
[Amazônia Legal](#)
[Ministério da Integração Nacional](#)
- UP: [Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia](#)

Sudeco

- CNPJ: 13.802.028/0001-94
- NE: Criada em 1967 possui natureza autárquica especial. Foi extinta em 1990 e voltou a existir em maio de 2011 com o decreto presidencial nº 7.471, de 4 de maio de 2011. É vinculada ao Ministério da Integração Nacional.
- SITE: <http://www.sudeco.gov.br/>
- TR: [Ministério da Integração Nacional](#)
- UP: [Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste](#)

Sudene

CNPJ: 09.263.130/0001-91
 NE: A SUDENE, é uma autarquia especial, administrativa e financeiramente autônoma, integrante do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal, criada pela Lei Complementar nº 125, de 03 de janeiro de 2007, com sede na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, e vinculada ao Ministério da Integração Nacional.
 SITE: <http://www.sudene.gov.br/>
 TR: [Agência de Desenvolvimento do Nordeste](#)
[Garantia-Safra](#)
[Ministério da Integração Nacional](#)
 UP: [Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste](#)

Suframa

CNPJ: 04.407.029/0001-43
 NE: A Superintendência da Zona Franca de Manaus (Suframa) é uma Autarquia vinculada ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior que administra a Zona Franca de Manaus - ZFM, com a responsabilidade de construir um modelo de desenvolvimento regional que utilize de forma sustentável os recursos naturais, assegurando viabilidade econômica e melhoria da qualidade de vida das populações locais.
 SITE: <http://www.suframa.gov.br/>
 TR: [Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior \(1999-2016\)](#)
 UP: [Superintendência da Zona Franca de Manaus](#)

Superintendência Administrativa do Ministério da Fazenda

USE: [Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda](#)

Superintendência da Zona Franca de Manaus

USE: [Suframa](#)

Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda

NE: Não possui CNPJ de representação nacional. Usar associado a um descritor de localidade (UF). Exemplo: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda - Acre
 UP: [SAMF](#)
[Superintendência Administrativa do Ministério da Fazenda](#)
[Superintendência Regional de Administração do Ministério da Fazenda](#)

Superintendência de Seguros Privados

USE: [SUSEP](#)

Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia

USE: [SUDAM](#)

Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste

USE: [Sudeco](#)

Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste

USE: [Sudene](#)

Superintendência do Patrimônio da União

TR: [Secretaria do Patrimônio da União](#)

Superintendência Federal da Pesca e Aquicultura

NE: Usar associado a uma localidade (UF). Exemplo: Superintendência Federal da Pesca e Aquicultura. Paraíba.

TR: [Ministério da Pesca e Aquicultura \(2009-2015\)](#)

Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

NE: Usar associado a uma localidade (UF). Exemplo: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Maranhão.

TR: [Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento](#)

Superintendência Nacional de Previdência Complementar

CNPJ: 07.290.290/0001-02

NE: A PREVIC é uma autarquia vinculada ao Ministério da Previdência Social que, de acordo com a Lei n.º 12.154, de 23 de dezembro de 2009, exerce a função de órgão fiscalizador e supervisor das atividades das Entidades Fechadas de Previdência Complementar – EFPC e também pela execução das políticas para o regime de previdência complementar, operado pelas EFPC.

SITE: <http://www.previdencia.gov.br/previc/>

TR: [Ministério da Previdência Social \(2003-2015\)](#)

UP: [Previc](#)

Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil

NE: Não possui CNPJ de representação nacional. Usar associado a um ou mais descritor(es) de localidade (UF). Exemplo: Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil - Bahia.

SITE: <http://www.receita.fazenda.gov.br/atendcontrib/sac/SupRegionais.htm>

TR: [Receita Federal do Brasil](#)

Superintendência Regional de Administração do Ministério da Fazenda

USE: [Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda](#)

Superintendência Regional do Trabalho e Emprego

NE: Não possui CNPJ de representação nacional. Usar associado a um descritor de localidade (UF). Exemplo: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego - Pará.

SITE: <http://portal.mte.gov.br/> É necessário selecionar a UF da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego.

TR: [Ministério do Trabalho e Emprego \(1999-2015\)](#)

UP: [SRTE](#)

Superior Tribunal de Justiça

USE: [STJ](#)

Superior Tribunal Federal

USE: [STF](#)

Superior Tribunal Militar

USE: [STM](#)

Supreme Audit Court

USE: [EFS](#)

Supreme Audit Court of the Islamic Republic of Iran

SITE: <http://www.dmk.ir>

UP: [EFS Irã](#)
[Tribunal de Contas do Irã](#)

Supreme Audit Institution

USE: [EFS](#)

Supreme Audit Institution of Belize

USE: [Office of the Auditor General of Belize](#)

Supreme Audit Institution of Liberia

USE: [General Auditing Commission of Liberia](#)

Supreme Audit Institution of Nepal

USE: [Office of the Auditor General of Federal Democratic Republic of Nepal](#)

Supreme Audit Institution of Suriname

SITE: <http://www.rekenkamer.gov.sr/>

UP: [EFS Suriname](#)
[Rekenkamer van Suriname](#)
[Tribunal de Contas de Suriname](#)

Supreme Audit Institution of Uganda

USE: [Office of the Auditor General of Uganda](#)

Supreme Audit Office

USE: [EFS](#)

Supreme Audit Office of the Czech Republic

SITE: <http://www.nku.cz>

UP: [EFS República Tcheca](#)
[Nejvyšší kontrolní úrad](#)
[Tribunal de Contas da República Tcheca](#)

Supreme Audit Office of the Islamic Republic of Afghanistan

SITE: <http://www.sao.gov.af>

UP: [EFS Afeganistão](#)
[Tribunal de Contas do Afeganistão](#)

Supreme Audit Office of the Republic of Poland

SITE: <http://www.nik.gov.pl>

UP: [EFS Polónia](#)

NIK
Najwyższa Izba Kontroli
Tribunal de Contas da Polônia

Supreme Audit Office of the Slovak Republic

SITE: <http://www.nku.gov.sk>
UP: [EFS Eslováquia](#)
[Najvyšší kontrolný úrad Slovenskej republiky](#)
[Tribunal de Contas da República Eslovaca](#)

Supreme State Audit

USE: [EFS](#)

Supremo Tribunal Federal

USE: [STF](#)

Supremo Tribunal Militar (1891-1946)

NA: [Conselho Supremo Militar e de Justiça \(1808-1891\)](#)
NP: [STM](#)

SUS

DEF: O Sistema Único de Saúde (SUS) é o conjunto de ações e serviços de saúde, prestados por órgãos e instituições públicas federais, estaduais e municipais, da Administração direta e indireta e das fundações mantidas pelo Poder Público. Estão incluídas as instituições públicas federais, estaduais e municipais de controle de qualidade, pesquisa e produção de insumos, medicamentos, inclusive de sangue e hemoderivados, e de equipamentos para saúde. A iniciativa privada poderá participar do Sistema Único de Saúde (SUS), em caráter complementar. (Fonte: BRASIL. Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990: dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8080.htm#art33§4 Acesso em 20 abr. 2016)

NE: Criação: Constituição Federal de 1988
SITE: <http://portalsaude.saude.gov.br/index.php/cidadao/entenda-o-sus>
TR: [AIH](#)
[Hemocentro](#)
[Hospital](#)
[INAMPS \(1977-1993\)](#)
[Laboratório](#)
[Posto de saúde](#)
[Programa Mais Médicos](#)
[Saúde](#)
[Saúde complementar](#)
[Sistema Nacional de Auditoria](#)
UP: [Sistema Único de Saúde](#)

SUSEP

CNPJ: 42.354.068.0001-19

NE: A SUSEP é o órgão responsável pelo controle e fiscalização dos mercados de seguro, previdência privada aberta, capitalização e resseguro. Autarquia vinculada ao Ministério da Fazenda, foi criada pelo Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966.
 SITE: <http://www.susep.gov.br/>
 TR: [Ministério da Fazenda](#)
 UP: [Superintendência de Seguros Privados](#)

SVS

USE: [Secretaria de Vigilância em Saúde](#)

Swedish National Audit Office

SITE: <http://www.riksrevisionen.se/>
 UP: [EFS Suécia](#)
[Riksrevisionen](#)
[Tribunal de Contas do Reino da Suécia](#)

Swiss Federal Audit Office

SITE: <http://www.efk.admin.ch>
 UP: [EFS Suíça](#)
[Eidgenössische Finanzkontrolle](#)
[Tribunal de Contas da Suíça](#)

T. C. Sayistay Baskanligi

USE: [Turkish Court of Accounts](#)

TAG

CNPJ: 06.248.349/0001--23
 NE: Estudo, projeto, design, planejamento, construção, exploração, instalação, operação e manutenção de um gasoduto interligando a estação de tratamento de gás na província de Urucu, Município de Coari e a cidade de Manaus, Estado do Amazonas, bem como de outros gasodutos ou ramais que venham a ser lá construídos.
 SITE: <http://tag.petrobras.com.br/>
 TR: [Gaspetro](#)
 UP: [Transportadora Associada de Gás S.A.](#)

TBG

CNPJ: 01.891.441/0001-93
 NE: Desenvolver projetos de engenharia, construir e operar gasoduto, prestar serviços de transporte de gás proveniente da Bolívia e de outros países vizinhos, ou produzido em território brasileiro, além de outras atividades correlatas e afins.
 SITE: <http://www.tbg.com.br/portalTBGWeb/tbg.portal>
 UP: [Transportadora Brasileira Gasoduto Bolívia-Brasil S.A.](#)

TCDF

USE: [Tribunal de Contas do Distrito Federal](#)

TCE-AC

USE: [Tribunal de Contas do Estado do Acre](#)

TCE-AL

USE: [Tribunal de Contas do Estado de Alagoas](#)

TCE-AM

USE: [Tribunal de Contas do Estado do Amazonas](#)

TCE-AP

USE: [Tribunal de Contas do Estado do Amapá](#)

TCE-BA

USE: [Tribunal de Contas do Estado da Bahia](#)

TCE-CE

USE: [Tribunal de Contas do Estado do Ceará](#)

TCE-ES

USE: [Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo](#)

TCE-GO

USE: [Tribunal de Contas do Estado de Goiás](#)

TCE-MA

USE: [Tribunal de Contas do Estado do Maranhão](#)

TCE-MG

USE: [Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais](#)

TCE-MS

USE: [Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul](#)

TCE-MT

USE: [Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso](#)

TCE-PA

USE: [Tribunal de Contas do Estado do Pará](#)

TCE-PB

USE: [Tribunal de Contas do Estado da Paraíba](#)

TCE-PE

USE: [Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco](#)

TCE-PI

USE: [Tribunal de Contas do Estado do Piauí](#)

TCE-PR

USE: [Tribunal de Contas do Estado do Paraná](#)

TCE-RJ

USE: Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro

TCE-RN

USE: Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte

TCE-RO

USE: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

TCE-RR

USE: Tribunal de Contas do Estado de Roraima

TCE-RS

USE: Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul

TCE-SC

USE: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina

TCE-SE

USE: Tribunal de Contas do Estado de Sergipe

TCE-SP

USE: Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

TCE-TO

USE: Tribunal de Contas do Estado do Tocantins

TCM-RJ

USE: Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro

TCU

CNPJ: 00.414.607/0001-18

NE: Em 7 de novembro de 1890, por iniciativa do então Ministro da Fazenda, Rui Barbosa, o Decreto nº 966-A criou o Tribunal de Contas da União, norteado pelos princípios da autonomia, fiscalização, julgamento, vigilância e energia.

SITE: <http://portal2.tcu.gov.br/portal/page/portal/TCU/>

TG: Tribunal de Contas

TR: Citação

[Competência do TCU](#)

[Determinação](#)

[Diligência](#)

[Entendimento](#)

[Improriedade](#)

[Oitiva](#)

[Programa Episteme](#)

[Recomendação](#)

[Representação](#)

[Tribunal de Contas estadual](#)

[Tribunal de Contas municipal](#)

UP: e-TCU
EFS Brasil
EFS Tribunal de Contas da União
Federal Court of Accounts
Tribunal de Contas da União
Tribunal de Contas do Brasil
Tribunal de Cuentas de Brasil
Tribunal de Cuentas de la Union Brasil
Tribunal de Cuentas de la Unión

Telaima

USE: Telecomunicações de Roraima S.A.

Telasa

USE: Telecomunicações de Alagoas S.A.

Tele celular sul participações S.A.

CNPJ: 02.558.115/0001-21
TR: [Telebras](#)

Tele centro oeste celular participações S.A.

CNPJ: 02.558.132/0001-69
TR: [Telebras](#)

Tele centro sul participações S.A.

CNPJ: 02.5706.880/001-70
TR: [Telebras](#)

Tele leste celular participações S.A.

CNPJ: 02.558.144/0001-93
TR: [Telebras](#)

Tele nordeste celular participações S.A.

CNPJ: 02.558.156/0001-18
TR: [Telebras](#)

Tele norte celular participações S.A.

CNPJ: 02.558.154/0001-29
TR: [Telebras](#)

Tele norte leste participações S.A.

CNPJ: 02.558.134/0001-58
TR: [Telebras](#)

Tele sudeste celular participações S.A.

CNPJ: 02.558.129/0001-45
TR: [Telebras](#)

Teleacre

USE: Telecomunicações do Acre S.A.

Teleamapa

USE: Telecomunicações do Amapá S.A.

Telebahia

USE: Telecomunicações da Bahia S.A.

Telebras

CNPJ: 00.336.701/0001-04

NE: A Telecomunicações Brasileiras S. A. – TELEBRAS é uma sociedade anônima aberta, de economia mista, constituída em 09 de novembro de 1972, nos termos da autorização inscrita na Lei nº 5.792, de 11 de julho de 1972, vinculada ao Ministério das Comunicações.

SITE: <http://www.telebras.com.br/>

TR: [Embratel](#)
[Ministério das Comunicações \(1992-2016\)](#)
[Tele celular sul participações S.A.](#)
[Tele centro oeste celular participações S.A.](#)
[Tele centro sul participações S.A.](#)
[Tele leste celular participações S.A.](#)
[Tele nordeste celular participações S.A.](#)
[Tele norte celular participações S.A.](#)
[Tele norte leste participações S.A.](#)
[Tele sudeste celular participações S.A.](#)
[Tele-chamada de São Paulo Ltda](#)
[Telebrásília celular S.A.](#)
[Telecomunicações da Bahia S.A.](#)
[Telecomunicações da Paraíba S.A.](#)
[Telecomunicações de Alagoas S.A.](#)
[Telecomunicações de Brasília S.A.](#)
[Telecomunicações de Goiás S.A.](#)
[Telecomunicações de Mato Grosso S.A.](#)
[Telecomunicações de Mato Grosso do Sul S.A.](#)
[Telecomunicações de Minas Gerais S.A.](#)
[Telecomunicações de Pernambuco S.A.](#)
[Telecomunicações de Rondônia S.A.](#)
[Telecomunicações de Roraima S.A.](#)
[Telecomunicações de Santa Catarina S.A.](#)
[Telecomunicações de Sergipe S.A.](#)
[Telecomunicações de São Paulo S.A.](#)
[Telecomunicações do Acre S.A.](#)
[Telecomunicações do Amapá S.A.](#)
[Telecomunicações do Amazonas S.A.](#)
[Telecomunicações do Ceará S.A.](#)
[Telecomunicações do Espírito Santo S.A.](#)
[Telecomunicações do Maranhão S.A.](#)
[Telecomunicações do Paraná S.A.](#)
[Telecomunicações do Pará S.A.](#)
[Telecomunicações do Piauí S.A.](#)

Telecomunicações do Rio Grande do Norte S.A.
Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A.
Telegoiás celular S.A.
Telemig celular S.A.
Telest celular S.A.

UP: [Telecomunicações Brasileiras S.A.](#)

Telebrasil

USE: [Telecomunicações de Brasília S.A.](#)

Telebrasil celular S.A.

CNPJ: 02.320.032/0001-08

TR: [Telebras](#)

Teleceará

USE: [Telecomunicações do Ceará S.A.](#)

Tele-chamada de São Paulo Ltda

CNPJ: 45.402.021/0001-71

TR: [Telebras](#)

Telecomunicações Brasileiras S.A.

USE: [Telebras](#)

Telecomunicações da Bahia S.A.

CNPJ: 15.137.276/0001-93

TR: [Telebras](#)

UP: [Telebahia](#)

Telecomunicações da Paraíba S.A.

CNPJ: 08.827.313/0001-20

TR: [Telebras](#)

UP: [Telpa](#)

Telecomunicações de Alagoas S.A.

CNPJ: 12.286.423/0001-07

TR: [Telebras](#)

UP: [Telasa](#)

Telecomunicações de Brasília S.A.

CNPJ: 18.843.645/0001-51

TR: [Telebras](#)

UP: [Telebrasil](#)

Telecomunicações de Goiás S.A.

CNPJ: 07.553.452/0001-40

TR: [Telebras](#)

UP: [Telegoiás](#)

Telecomunicações de Mato Grosso do Sul S.A.

CNPJ: 03.466.521/0001-27

TR: [Telebras](#)

UP: [Telems](#)

Telecomunicações de Mato Grosso S.A.

CNPJ: 24.670.200/0001-10

TR: [Telebras](#)

UP: [Telemat](#)

Telecomunicações de Minas Gerais S.A.

CNPJ: 17.184.201/0001-99

TR: [Telebras](#)

UP: [Telemig](#)

Telecomunicações de Pernambuco S.A.

CNPJ: 10.819.803/0001-26

TR: [Telebras](#)

UP: [Telpe](#)

Telecomunicações de Rondônia S.A.

CNPJ: 05.904.883/0001-88

TR: [Telebras](#)

UP: [Teleron](#)

Telecomunicações de Roraima S.A.

CNPJ: 05.934.567/0001-59

TR: [Telebras](#)

UP: [Telaima](#)

Telecomunicações de Santa Catarina S.A.

CNPJ: 83.897.223/0001-20

TR: [Telebras](#)

UP: [Telesc](#)

Telecomunicações de São Paulo S.A.

CNPJ: 02.558.157/0001-62

TR: [Telebras](#)

UP: [Telesp](#)

Telecomunicações de Sergipe S.A.

CNPJ: 13.079.322/0001-10

TR: [Telebras](#)

UP: [Telergipe](#)

Telecomunicações do Acre S.A.

CNPJ: 04.030.367/0001-09

TR: [Telebras](#)

UP: [Teleacre](#)

Telecomunicações do Amapá S.A.

CNPJ: 05.965.421/0001-70
TR: [Telebras](#)
UP: [Teleamapa](#)

Telecomunicações do Amazonas S.A.

CNPJ: 04.559.084/0001-59
TR: [Telebras](#)
UP: [Telemazon](#)

Telecomunicações do Ceará S.A.

CNPJ: 07.072.812/0001-91
TR: [Telebras](#)
UP: [Teleceará](#)

Telecomunicações do Espírito Santo S.A.

CNPJ: 28.140.226/0001-07
TR: [Telebras](#)
UP: [Telest](#)

Telecomunicações do Maranhão S.A.

CNPJ: 06.274.633/0001-74
TR: [Telebras](#)
UP: [Telma](#)

Telecomunicações do Pará S.A.

CNPJ: 04.815.411/0001-96
TR: [Telebras](#)
UP: [Telepara](#)

Telecomunicações do Paraná S.A.

CNPJ: 76.535.764/0001-43
TR: [Telebras](#)
UP: [Telepar](#)

Telecomunicações do Piauí S.A.

CNPJ: 06.847.875/0001-00
TR: [Telebras](#)
UP: [Telepisa](#)

Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A.

CNPJ: 33.000.118/0001-79
TR: [Telebras](#)

Telecomunicações do Rio Grande do Norte S.A.

CNPJ: 08.408.254/0001-55
TR: [Telebras](#)

Telegoiás

USE: [Telecomunicações de Goiás S.A.](#)

Telegoiás celular S.A.

CNPJ: 02.341.506/0001-90

TR: [Telebras](#)

Telemat

USE: [Telecomunicações de Mato Grosso S.A.](#)

Telemazon

USE: [Telecomunicações do Amazonas S.A.](#)

Telemig

USE: [Telecomunicações de Minas Gerais S.A.](#)

Telemig celular S.A.

CNPJ: 02.320.739/0001-06

TR: [Telebras](#)

Telems

USE: [Telecomunicações de Mato Grosso do Sul S.A.](#)

Telepar

USE: [Telecomunicações do Paraná S.A.](#)

Telepara

USE: [Telecomunicações do Pará S.A.](#)

Telepisa

USE: [Telecomunicações do Piauí S.A.](#)

Telergipe

USE: [Telecomunicações de Sergipe S.A.](#)

Teleron

USE: [Telecomunicações de Rondônia S.A.](#)

Telesc

USE: [Telecomunicações de Santa Catarina S.A.](#)

Telesp

USE: [Telecomunicações de São Paulo S.A.](#)

Telest

USE: [Telecomunicações do Espírito Santo S.A.](#)

Telest celular S.A.

CNPJ: 02.325.945/0009-66

TR: [Telebras](#)*Telma*USE: [Telecomunicações do Maranhão S.A.](#)*Telpa*USE: [Telecomunicações da Paraíba S.A.](#)*Telpe*USE: [Telecomunicações de Pernambuco S.A.](#)*Terminais Salineiros do Rio Grande do Norte (1970-1978)*USE: [Companhia Docas do Rio Grande do Norte](#)*Termisa (1970-1978)*USE: [Companhia Docas do Rio Grande do Norte](#)**Termoaçu S.A.**

CNPJ: 03.783.964/0001-41

NE: Inaugurada em 19 de setembro de 2008 é uma usina termelétrica que utiliza gás natural como combustível.

TR: [Petrobras](#)UP: [Usina Termelétrica do Vale do Açu Jesus Soares Pereira](#)**Termobahia S.A.**

CNPJ: 02.707.630/0001--26

NE: Desenvolvimento, construção, propriedade, operação, manutenção e exploração de uma central termelétrica na cidade de São Francisco do Conde, no Estado da Bahia. Industrialização, transformação e conversão de água e combustíveis em geral, inclusive gás, em energia elétrica e vapor. Prestação de serviços relacionados com suas atividades operacionais; importação e exportação de bens e serviços relacionados com suas atividades operacionais; compra e venda de energia elétrica, vapor; e conversão de resíduo de asfalto (RASf) ou qualquer outro resíduo em energia elétrica e produtos químicos.

TR: [Petrobras](#)**Termo Ceará S.A.**

CNPJ: 04.605.162/0001--04

NE: Produzir, comercializar, adquirir, importar e exportar energia elétrica e vapor de instalações observando os termos e condições da legislação aplicável.

TR: [Petrobras](#)**Termomacacé Comercializadora de Energia Ltda.**

CNPJ: 02.290.787/0001--07

NE: Objetivo: Operação e manutenção de uma usina termelétrica, para produzir, comercializar, adquirir, exportar e importar energia elétrica e vapor das instalações.

TR: [Petrobras](#)

Termorio S.A.

CNPJ: 03.526.800/0001--39
 NE: Desenvolvimento, financiamento, construção, operação e manutenção de uma central termelétrica junto à refinaria Duque de Caxias, localizada no Município de Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro, para geração e comercialização de energia elétrica, e quaisquer outras ações relacionadas ou necessárias à consecução das citadas atividades
 TR: [Petrobras](#)

Terracap

CNPJ: 00.359.877/0001-73
 NE: Criação: Lei Distrital nº 4.586, de 13 de julho de 2011.
 SITE: <http://www.terracap.df.gov.br/portal/>
 NA: [Terracap \(1972-2011\)](#)
 UP: [Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal](#)

Terracap (1972-2011)

NE: Criação: Lei nº. 5.861, de 12 de dezembro de 1972.
 NP: [Terracap](#)
 UP: [Companhia Imobiliária de Brasília \(1972-2011\)](#)

Tesouro Nacional (Entidade)

USE: [Secretaria do Tesouro Nacional](#)

The Accounts Chamber of the Kyrgyz Republic

SITE: <http://www.esep.kg>
 UP: [EFS Quirguistão](#)
[Tribunal de Contas do Quirguistão](#)

The Audit Office of the Institutions of Bosnia and Herzegovina

SITE: <http://www.revizija.gov.ba>
 UP: [EFS Bósnia e Herzegovina](#)
[Tribunal de Contas da Bósnia e Herzegovina](#)
[Ured za reviziju institucija Bosne i Hercegovine](#)

The Auditor General's Office of Vanuatu

NE: Não possui site próprio.
 UP: [EFS Vanuatu](#)
[Tribunal de Contas da República de Vanuatu](#)

The Central Organization of Financial Control of Syrian Arab Republic

NE: Não possui site próprio.
 UP: [EFS Síria](#)
[Tribunal de Contas da Síria](#)

The Court of Auditors of the Grand Duchy of Luxembourg

USE: [Cour des Comptes du Grand-Duché de Luxembourg](#)

The European Court of Auditors

USE: [Tribunal de Contas Europeu](#)

The Icelandic National Audit Office

SITE: <http://www.rikisend.is>
 UP: [EFS Islândia](#)
[Ríkisdendurskodun](#)
[Tribunal de Contas da Islândia](#)

The Institute of Internal Auditors

USE: [IIA](#)

The State Audit Office of the Republic of Latvia

SITE: <http://www.lrvk.gov.lv>
 UP: [EFS Latvia](#)
[Latvian Supreme Audit Institution](#)
[Latvijas Republikas Valsts kontrole](#)
[Tribunal de Contas de Latvia](#)

The Supreme State Audit of the Republic of Albania

SITE: <http://www.klsh.org.al>
 UP: [EFS Albânia](#)
[Tribunal de Contas da Albânia](#)

TJ

USE: [Tribunal de Justiça](#)

Tonga Audit Office

USE: [Audit Department of Tonga](#)

Transpetro

CNPJ: 02.709.449/0001--59
 NE: Objetivo: Operações de transporte e armazenagem de granéis, petróleo e seus derivados e gás em geral, por meio de dutos, terminais/embarcações próprias ou de terceiros. Transporte de sinais de dados, voz e imagem associados às suas atividades fins. Construção e operação de novos dutos, terminais/embarcações mediante associação com outras empresas, majoritárias ou minoritárias, participação em outras sociedades controladas ou coligadas.
 SITE: <http://www.petrobras.com.br/pt/quem-somos/principais-subsidiarias/>
 TR: [Petrobras](#)
 UP: [Petrobras Transporte S.A.](#)

Transportadora Associada de Gás S.A.

USE: [TAG](#)

Transportadora Brasileira Gasoduto Bolívia-Brasil S.A.

USE: [TBG](#)

TRE

NE: Usar associado a uma localidade (UF). Exemplo: Tribunal Regional Eleitoral. Rio de Janeiro.
TR: [Justiça Eleitoral](#)
[TSE](#)
UP: [Tribunal Regional Eleitoral](#)

Trensurb

CNPJ: 90.976.853/0001-56
NE: Criação: Decreto nº 84.640, de abril de 1980
SITE: <http://www.trensurb.gov.br/home.php>
UP: [Empresa de Trens urbanos de Porto Alegre](#)

TRF

NE: Criado na Constituição Federal de 1988, art. 108
TR: [Justiça Federal](#)
[Seção judiciária](#)
[TRF 1ª Região](#)
[TRF 2ª Região](#)
[TRF 3ª Região](#)
[TRF 4ª Região](#)
[TRF 5ª Região](#)
UP: [Tribunal Regional Federal](#)

TRF 1ª Região

CNPJ: 03.658.507/0001-25
SITE: <http://portal.trf1.jus.br/portaltf1/pagina-inicial.htm>
TR: [TRF](#)
UP: [Tribunal Regional Federal da 1ª Região](#)

TRF 2ª Região

CNPJ: 32.243.347/0001-51
SITE: <http://www.trf2.jus.br/Paginas/paginainicial.aspx?js=1>
TR: [TRF](#)
UP: [Tribunal Regional Federal da 2ª Região](#)

TRF 3ª Região

CNPJ: 59.949.362/0001-76
SITE: <http://www.trf3.jus.br/>
TR: [TRF](#)
UP: [Tribunal Regional Federal da 3ª Região](#)

TRF 4ª Região

CNPJ: 92.518.737/0001-19
SITE: <http://www2.trf4.jus.br/trf4/>
TR: [TRF](#)
UP: [Tribunal Regional Federal da 4ª Região](#)

TRF 5ª Região

CNPJ: 24.130.072/0001-11

SITE: <http://www.trf5.jus.br/>
TR: TRF
UP: Tribunal Regional Federal da 5ª Região

Tribunal Administrativo

USE: EFS

Tribunal Administrativo de Moçambique

SITE: <http://www.ta.gov.mz/>
UP: EFS Moçambique
Tribunal de Contas de Moçambique

Tribunal de Comptes

USE: EFS

Tribunal de Comptes del Principat d'Andorra

SITE: <http://www.tribunaldecomptes.ad>
UP: EFS Andorra
Tribunal de Contas de Andorra

Tribunal de Contas da Albânia

USE: The Supreme State Audit of the Republic of Albania

Tribunal de Contas da Alemanha

USE: Germany's Supreme Audit Institution

Tribunal de Contas da Argélia

USE: Cour des comptes de la République Algérienne Démocratique et Populaire

Tribunal de Contas da Argentina

USE: Auditoría General de la Nación Argentina

Tribunal de Contas da Armênia

USE: Chamber of Control of the Republic of Armenia

Tribunal de Contas da Austrália

USE: Australian National Audit Office

Tribunal de Contas da Áustria

USE: Austrian Court of Audit

Tribunal de Contas da Bélgica

USE: Belgian Court of Audit

Tribunal de Contas da Bielorrússia

USE: State Control Committee of the Republic of Belarus

Tribunal de Contas da Birmânia

USE: Office of the Auditor General of the Republic of the Union of Myanmar

Tribunal de Contas da Bolívia

USE: [Contraloría General del Estado de Bolivia](#)

Tribunal de Contas da Bósnia e Herzegovina

USE: [The Audit Office of the Institutions of Bosnia and Herzegovina](#)

Tribunal de Contas da Bulgária

USE: [Bulgarian National Audit Office](#)

Tribunal de Contas da China

USE: [National Audit Office of the People's Republic of China](#)

Tribunal de Contas da Cidade do Vaticano

USE: [Praefectura Rerum Oeconomicarum Sanctae Sedis](#)

Tribunal de Contas da Colômbia

USE: [Contraloria General de la República de Colombia](#)

Tribunal de Contas da Coréia

USE: [Board of Audit and Inspection of Korea](#)

Tribunal de Contas da Costa do Marfim

USE: [Chambre des Comptes de Côte d'Ivoire](#)

Tribunal de Contas da Costa Rica

USE: [Contraloría General de la República de Costa Rica](#)

Tribunal de Contas da Croácia

USE: [State Audit Office of the Republic of Croatia](#)

Tribunal de Contas da Dinamarca

USE: [National Audit Office of Denmark](#)

Tribunal de Contas da Eritréia

USE: [Office of the Auditor General of the State of Eritrea](#)

Tribunal de Contas da Espanha

USE: [Tribunal de Cuentas del Reino de España](#)

Tribunal de Contas da Estônia

USE: [National Audit Office of Estonia](#)

Tribunal de Contas da Etiópia

USE: [Office of the Federal Auditor General of Ethiopia](#)

Tribunal de Contas da Federação de São Cristóvão e Neves

USE: [National Audit Office of Saint Kitts and Nevis](#)

Tribunal de Contas da Federação Russa

USE: [Accounts Chamber of the Russian Federation](#)

Tribunal de Contas da Finlândia

USE: [National Audit Office of Finland](#)

Tribunal de Contas da França

USE: [Cour des Comptes de France](#)

Tribunal de Contas da Geórgia

USE: [State Audit Office of Georgia](#)

Tribunal de Contas da Grécia

USE: [Court of Audit of Greece](#)

Tribunal de Contas da Guatemala

USE: [Contraloría General de Cuentas de Guatemala](#)

Tribunal de Contas da Guiana

USE: [Audit Office of Guyana](#)

Tribunal de Contas da Guiné

USE: [Cour des Comptes de Guinea](#)

Tribunal de Contas da Guiné Equatorial

USE: [Dirección General de Control Financiero de Guinea Ecuatorial](#)

Tribunal de Contas da Guiné-Bissau

NE: Não possui site próprio mas informações podem ser obtidas no site do governo.

SITE: <http://www.governo.bissau.net>

UP: [EFS Guiné-Bissau](#)
[Tribunal de Contas de Guiné-Bissau](#)

Tribunal de Contas da Holanda

USE: [Netherlands Court of Audit](#)

Tribunal de Contas da Hungria

USE: [State Audit Office of Hungary](#)

Tribunal de Contas da Índia

USE: [Comptroller and Auditor General of India](#)

Tribunal de Contas da Indonésia

USE: [Audit Board of the Republic of Indonesia](#)

Tribunal de Contas da Irlanda

USE: [Office of the Comptroller and Auditor General of Ireland](#)

Tribunal de Contas da Islândia

USE: [The Icelandic National Audit Office](#)

Tribunal de Contas da Itália

USE: [Corte dei conti del Regno d'Italia](#)

Tribunal de Contas da Jamaica

USE: [Auditor General's Department of Jamaica](#)

Tribunal de Contas da Jordânia

USE: [Audit Bureau of the Hashemite kingdom of Jordan](#)

Tribunal de Contas da Libéria

USE: [General Auditing Commission of Liberia](#)

Tribunal de Contas da Líbia

USE: [Libyan Audit Bureau](#)

Tribunal de Contas da Lituânia

USE: [Auditor General of the Republic of Lithuania](#)

Tribunal de Contas da Malásia

USE: [Jabatan Audit Negara Malaysia](#)

Tribunal de Contas da Mongólia

USE: [Mongolian National Audit Office](#)

Tribunal de Contas da Namíbia

USE: [Office of the Auditor-General of The Republic of Namibia](#)

Tribunal de Contas da Nicarágua

USE: [Contraloría General de la República de Nicaragua](#)

Tribunal de Contas da Nigéria

USE: [Office of the Auditor General for the Federation of Nigeria](#)

Tribunal de Contas da Noruega

USE: [Office of the Auditor General of Norway](#)

Tribunal de Contas da Nova Zelândia

USE: [Office of the Controller and Auditor-General of New Zealand](#)

Tribunal de Contas da Papua-Nova Guiné

USE: [Auditor General's Office of Papua New Guinea](#)

Tribunal de Contas da Polónia

USE: [Supreme Audit Office of the Republic of Poland](#)

Tribunal de Contas da República Centro-Africana

USE: [Inspection Général d'Etat du Central African Republic](#)

Tribunal de Contas da República da África do Sul

USE: [Auditor-General of South Africa](#)

Tribunal de Contas da República da Eslovênia

USE: [Court of Audit of the Republic of Slovenia](#)

Tribunal de Contas da República da Macedônia

USE: [State Audit Office of Republic of Macedonia](#)

Tribunal de Contas da República da Moldova

USE: [Curtea de Conturi a Republicii Moldova](#)

Tribunal de Contas da República da Sérvia

USE: [State Audit Institution of the Republic of Serbia](#)

Tribunal de Contas da República das Filipinas

USE: [Commission on Audit of the Republic of the Philippines](#)

Tribunal de Contas da República das Ilhas Fiji

USE: [Office of the Auditor General of the Republic of Fiji](#)

Tribunal de Contas da República das Maldivas

USE: [Auditor General's Office of the Maldives](#)

Tribunal de Contas da República de Malta

USE: [National Audit Office of Malta](#)

Tribunal de Contas da República de Nauru

USE: [Audit Department of Nauru](#)

Tribunal de Contas da República de Palau

USE: [Office of the Public Auditor of the Republic of Palau](#)

Tribunal de Contas da República de Ruanda

USE: [Office of the Auditor General of Rwanda](#)

Tribunal de Contas da República de Trinidad e Tobago

USE: [Auditor General's Department of the Republic of Trinidad and Tobago](#)

Tribunal de Contas da República de Vanuatu

USE: [The Auditor General's Office of Vanuatu](#)

Tribunal de Contas da República Democrática do Congo

USE: [Cour des Comptes de la République Démocratique du Congo](#)

Tribunal de Contas da República Democrática Popular Lau

USE: [State Audit Organization of Lao Peoples Democratic Republic](#)

Tribunal de Contas da República do Congo

USE: [Cour des Comptes et de Discipline Budgétaire du Congo](#)

Tribunal de Contas da República do Líbano

USE: [Cour des Comptes, Qontari](#)

Tribunal de Contas da República do Malawi

USE: [National Audit Office of Malawi](#)

Tribunal de Contas da República do Mali

USE: [Contrôle Général des Services Publics du Mali](#)

Tribunal de Contas da República do Maurício

USE: [National Audit Office of Republic of Mauritius](#)

Tribunal de Contas da República do Sudão do Sul

USE: [National Audit Chamber of South Sudan](#)

Tribunal de Contas da República Dominicana

USE: [Cámara de Cuentas de la República Dominicana](#)

Tribunal de Contas da República Eslovaca

USE: [Supreme Audit Office of the Slovak Republic](#)

Tribunal de Contas da República Federal da Somália

USE: [Office of the Auditor General of Somalia](#)

Tribunal de Contas da República Islâmica da Mauritânia

USE: [Cour des Comptes de la République Islamique de Mauritanie](#)

Tribunal de Contas da República Islâmica do Paquistão

USE: [Office of the Auditor-General of Pakistan](#)

Tribunal de Contas da República Tcheca

USE: [Supreme Audit Office of the Czech Republic](#)

Tribunal de Contas da República Togolesa

USE: [Inspection Générale d'Etat du Togo](#)

Tribunal de Contas da Romênia

USE: [Curtea de Conturi a României](#)

Tribunal de Contas da Santa Sé

USE: [Praefectura Rerum Oeconomicarum Sanctae Sedis](#)

Tribunal de Contas da Síria

USE: [The Central Organization of Financial Control of Syrian Arab Republic](#)

Tribunal de Contas da Suíça

USE: [Swiss Federal Audit Office](#)

Tribunal de Contas da Tailândia

USE: [Office of the Auditor General of Thailand](#)

Tribunal de Contas da Tanzânia

USE: [National Audit Office of Tanzania](#)

Tribunal de Contas da Tunísia

USE: [Cour des Comptes Tunisienne](#)

Tribunal de Contas da Turquia

USE: [Turkish Court of Accounts](#)

Tribunal de Contas da Ucrânia

USE: [Accounting Chamber of Ukraine](#)

Tribunal de Contas da União

USE: [TCU](#)

Tribunal de Contas da Venezuela

USE: [Contraloría General de la República Bolivariana de Venezuela](#)

Tribunal de Contas das Antilhas Neerlandesas

USE: [Algemene Rekenkamer Nederlandse Antillen](#)

Tribunal de Contas das Ilhas Cook

USE: [Cook Islands Audit Office](#)

Tribunal de Contas das Ilhas Marshall

USE: [Office of the Auditor-General of the Republic of the Marshall Islands](#)

Tribunal de Contas das Ilhas Salomão

USE: [Office of the Auditor General for the Solomon Islands](#)

Tribunal de Contas de Andorra

USE: [Tribunal de Comptes del Principat d'Andorra](#)

Tribunal de Contas de Angola

SITE: <http://www.tcontas.ao/>

UP: [EFS Angola](#)

Tribunal de Contas de Antigua e Barbuda

USE: [Audit Department of Antigua and Barbuda](#)

Tribunal de Contas de Bahamas

USE: [Department of the Auditor General of The Bahamas](#)

Tribunal de Contas de Bahrein

USE: [National Audit Office of The Kingdom of Bahrain](#)

Tribunal de Contas de Bangladesh

USE: [Office of the Comptroller and Auditor General of Bangladesh](#)

Tribunal de Contas de Barbados

USE: [Office of the Auditor General of Barbados](#)

Tribunal de Contas de Belize

USE: [Office of the Auditor General of Belize](#)

Tribunal de Contas de Benim

USE: [Chambre des comptes de la Cour Suprême du Bénin](#)

Tribunal de Contas de Botswana

USE: [Office of the Auditor General of Botswana](#)

Tribunal de Contas de Brunei

USE: [Audit Department of Brunei Darussalam](#)

Tribunal de Contas de Burquina Faso

USE: [Cour des Comptes du Burkina Faso](#)

Tribunal de Contas de Cabo Verde

SITE: <http://www.tribunalcontas.cv>

UP: [EFS Cabo Verde](#)

Tribunal de Contas de Camarões

USE: [Contrôle Supérieur de l'État du Cameroun](#)

Tribunal de Contas de Chade

USE: [Cour Suprême du Tchad](#)

Tribunal de Contas de Chipre

USE: [Audit Office of the Republic of Cyprus](#)

Tribunal de Contas de Cuba

USE: [Contraloría General de la República de Cuba](#)

Tribunal de Contas de Djibouti

USE: [Chambre des Comptes et de Discipline Budgétaire de Djibouti](#)

Tribunal de Contas de Dominica

USE: [Audit Department of the Commonwealth of Dominica](#)

Tribunal de Contas de El Salvador

USE: [Corte de Cuentas de la República de El Salvador](#)

Tribunal de Contas de Gâmbia

USE: [Auditor General's Office of Gambia](#)

Tribunal de Contas de Gana

USE: [Office of the Auditor General of Ghana](#)

Tribunal de Contas de Granada

USE: [Audit Department of Grenada](#)

Tribunal de Contas de Guiné-Bissau

USE: [Tribunal de Contas da Guiné-Bissau](#)

Tribunal de Contas de Honduras

USE: [Tribunal Superior de Cuentas de Honduras](#)

Tribunal de Contas de Israel

USE: [State Comptroller's Office Israel](#)

Tribunal de Contas de Latvia

USE: [The State Audit Office of the Republic of Latvia](#)

Tribunal de Contas de Lesoto

USE: [Lesotho Office of the Auditor General](#)

Tribunal de Contas de Liechtenstein

USE: [Finanzkontrolle des Fürstentums Liechtenstein](#)

Tribunal de Contas de Luxemburgo

USE: [Cour des Comptes du Grand-Duché de Luxembourg](#)

Tribunal de Contas de Madagascar

USE: [La Cour des comptes de la Cour Suprême de Madagascar](#)

Tribunal de Contas de Moçambique

USE: [Tribunal Administrativo de Moçambique](#)

Tribunal de Contas de Mônaco

USE: [Commission Supérieure des Comptes de la Principauté de Monaco](#)

Tribunal de Contas de Montenegro

USE: [State Audit Institution of Montenegro](#)

Tribunal de Contas de Porto Rico

USE: [Oficina del Contralor del Estado Libre Asociado de Puerto Rico](#)

Tribunal de Contas de Portugal

SITE: <http://www.tcontas.pt>
UP: [EFS Portugal](#)

Tribunal de Contas de Santa Lúcia

USE: [Office of the Director of Audit in Saint Lucia](#)

Tribunal de Contas de São Tomé e Príncipe

NE: Não possui site próprio mas informações podem ser obtidas no site do governo.
SITE: <http://www.gov.st/>
UP: [EFS São Tomé e Príncipe](#)

Tribunal de Contas de São Vicente e Granadinas

USE: [Audit Office of Saint Vincent and the Grenadines](#)

Tribunal de Contas de Serra Leoa

USE: [Audit Service Sierra Leone](#)

Tribunal de Contas de Singapura

USE: [Auditor-General's Office Singapore](#)

Tribunal de Contas de Suriname

USE: [Supreme Audit Institution of Suriname](#)

Tribunal de Contas de Tuvalu

USE: [Office of the Auditor General Tuvalu](#)

Tribunal de Contas de Uganda

USE: [Office of the Auditor General of Uganda](#)

Tribunal de Contas de Zâmbia

USE: [Office of the Auditor General of Zambia](#)

Tribunal de Contas do Afeganistão

USE: [Supreme Audit Office of the Islamic Republic of Afghanistan](#)

Tribunal de Contas do Azerbaijão

USE: [Chamber of Accounts of the Republic of Azerbaijan](#)

Tribunal de Contas do Brasil

USE: [TCU](#)

Tribunal de Contas do Burundi

USE: [Inspection Générale de L'etat du Burundi](#)

Tribunal de Contas do Butão

USE: [Royal Audit Authority of Bhutan](#)

Tribunal de Contas do Camboja

USE: [National Audit Authority of Cambodia](#)

Tribunal de Contas do Canadá

USE: [Office of the Auditor General of Canada](#)

Tribunal de Contas do Catar

USE: [State Audit Bureau Qatar](#)

Tribunal de Contas do Cazaquistão

USE: [Accounts Committee for Control over Execution of the Republican Budget of the Republic of Kazakhstan](#)

Tribunal de Contas do Chile

USE: [Contraloría General de la República de Chile](#)

Tribunal de Contas do Distrito Federal

CNPJ: 00.534.560/0001-26
 NE: Criação: Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960
 SITE: <http://www.tc.df.gov.br/web/tcdf1/>
 TG: [Tribunal de Contas estadual](#)
 UP: [TCDF](#)

Tribunal de Contas do Distrito Federal (1936-1960)

NP: [Tribunal de Contas do Estado da Guanabara \(1960-1975\)](#)

Tribunal de Contas do Egito

USE: [Accountability State Authority of Egypt](#)

Tribunal de Contas do Equador

USE: [Contraloria General del Estado del Ecuador](#)

Tribunal de Contas do Estado da Bahia

CNPJ: 14.674.303/0001-02
 NE: Criação: Constituição da Bahia de 1891, art. 6º
 SITE: <http://www.tce.ba.gov.br/>
 TG: [Tribunal de Contas estadual](#)
 UP: [TCE-BA](#)

Tribunal de Contas do Estado da Guanabara (1960-1975)

NA: [Tribunal de Contas do Distrito Federal \(1936-1960\)](#)

Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

CNPJ: 09.283.103/0001-82
 NE: Criação: Lei no 3.627, a 31 de agosto de 1970
 SITE: <http://portal.tce.pb.gov.br/>
 TG: [Tribunal de Contas estadual](#)
 UP: [TCE-PB](#)

Tribunal de Contas do Estado de Alagoas

CNPJ: 12.395.125/0001-47
NE: Criação: Lei Estadual 1.365, de 29 de novembro de 1947
SITE: <http://www.tce.al.gov.br/v2/>
TG: [Tribunal de Contas estadual](#)
UP: [TCE-AL](#)

Tribunal de Contas do Estado de Goiás

CNPJ: 02.291.730/0001-14
NE: Criação: Constituição Estadual de 1947. Instalação 1º de setembro de 1952.
SITE: <http://www.tce.go.gov.br/>
TG: [Tribunal de Contas estadual](#)
UP: [TCE-GO](#)

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

CNPJ: 21.154.887/0001-07
NE: Criação: Constituição de Minas Gerais de 1935, art. 79
SITE: <http://www.tce.mg.gov.br/>
TG: [Tribunal de Contas estadual](#)
UP: [TCE-MG](#)

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco

CNPJ: 11.435.633/0001-49
NE: Criação: Lei Estadual nº 6.078, de 12 de dezembro de 1967.
SITE: <http://www.tce.pe.gov.br/internet/>
TG: [Tribunal de Contas estadual](#)
UP: [TCE-PE](#)

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

CNPJ: 04.801.221/0001-10
NE: Criação: Constituição Federal de 1988, art. 253, III das Disposições Constitucionais Gerais.
SITE: <http://www.tce.ro.gov.br/>
TG: [Tribunal de Contas estadual](#)
UP: [TCE-RO](#)

Tribunal de Contas do Estado de Roraima

CNPJ: 84.008.440/0001-85
NE: Criação: Constituição Federal de 1988, art. 253, III das Disposições Constitucionais Gerais.
SITE: <http://www.tce.rr.leg.br/portal/>
TG: [Tribunal de Contas estadual](#)
UP: [TCE-RR](#)

Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina

CNPJ: 83.279.448/0001-13
NE: Criação: Lei Estadual nº 1.366, de 4 de novembro de 1955
SITE: <http://www.tce.sc.gov.br/>
TG: [Tribunal de Contas estadual](#)
UP: [TCE-SC](#)

Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

CNPJ: 50.290.931/0001-40
NE: Criação: Lei 1961, de 29 de dezembro de 1923
SITE: <http://www4.tce.sp.gov.br/>
TG: Tribunal de Contas estadual
UP: TCE-SP

Tribunal de Contas do Estado de Sergipe

CNPJ: 13.170.790/0001-03
NE: Criação: Emenda Constitucional nº 2, de 30 de dezembro de 1969
SITE: <http://www.tce.se.gov.br/>
TG: Tribunal de Contas estadual
UP: TCE-SE

Tribunal de Contas do Estado do Acre

CNPJ: 04.035.135/0001-43
NE: Criação: Emenda Constitucional nº 17, de setembro de 1987
SITE: <http://www.tce.ac.gov.br/portal/>
UP: TCE-AC

Tribunal de Contas do Estado do Amapá

CNPJ: 34.870.246/0001-36
NE: Criação: Constituição Federal de 1988, art. 253, III das Disposições Constitucionais Gerais.
SITE: <http://www.tce.ap.gov.br/>
TG: Tribunal de Contas estadual
UP: TCE-AP

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

CNPJ: 05.829.742/0001-48
NE: Criação: Lei n.º 747, de 14 de outubro de 1950.
SITE: <http://www.tce.am.gov.br/portal/>
TG: Tribunal de Contas estadual
UP: TCE-AM

Tribunal de Contas do Estado do Ceará

CNPJ: 09.499.757/0001-46
NE: Criação: 5 de outubro de 1935.
SITE: <http://www.tce.ce.gov.br/>
TG: Tribunal de Contas estadual
UP: TCE-CE

Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo

CNPJ: 28.483.014/0001-22
NE: Criação: Lei nº 1.287, em 24 de setembro de 1957.
SITE: <http://www.tce.es.gov.br/portais/portaltcees/inicio.aspx>
TG: Tribunal de Contas estadual
UP: TCE-ES

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão

CNPJ: 06.989.347/0001-95
NE: Criação: Decreto Lei 134, de 30 de dezembro de 1946
SITE: <http://site.tce.ma.gov.br/>
TG: [Tribunal de Contas estadual](#)
UP: [TCE-MA](#)

Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso

CNPJ: 15.024.128/0001-62
NE: Criação: Lei Constitucional nº. 02, de 31 de outubro de 1953
SITE: <http://www.tce.mt.gov.br/>
TG: [Tribunal de Contas estadual](#)
UP: [TCE-MT](#)

Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul

CNPJ: 15.424.948/0001-41
NE: Instalação: 24 de março de 1980
SITE: <http://www.tce.ms.gov.br/>
TG: [Tribunal de Contas estadual](#)
UP: [TCE-MS](#)

Tribunal de Contas do Estado do Pará

CNPJ: 04.567.897/0001-90
NE: Criação: Carta Política Estadual de 1947, art. 34
SITE: <http://www.tce.pa.gov.br/>
TG: [Tribunal de Contas estadual](#)
UP: [TCE-PA](#)

Tribunal de Contas do Estado do Paraná

CNPJ: 77.996.312/0001-21
NE: Criação: Decreto-Lei estadual nº 627 de 1947
SITE: <http://www1.tce.pr.gov.br/>
TG: [Tribunal de Contas estadual](#)
UP: [TCE-PR](#)

Tribunal de Contas do Estado do Piauí

CNPJ: 05.818.935/0001-01
NE: Criação: Criado e instalado em 1893 no governo, foi extinto com a Revolução de 1930 e recriado por força do decreto-lei nº 1.200 de 24 de maio de 1946.
SITE: <http://www.tce.pi.gov.br/site/>
TG: [Tribunal de Contas estadual](#)
UP: [TCE-PI](#)

Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro

CNPJ: 30.051.023/0001-96
NE: Criação: Decreto-lei nº 4 de 1975
SITE: <http://www.tce.rj.gov.br/>
NA: [Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro \(1947-1975\)](#)
TG: [Tribunal de Contas estadual](#)
UP: [TCE-RJ](#)

Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (1947-1975)

NP: [Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro](#)

Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte

CNPJ: 12.978.037/0001-79
NE: Criação: 12 de janeiro de 1961
SITE: <http://www.tce.rn.gov.br/>
TG: [Tribunal de Contas estadual](#)
UP: [TCE-RN](#)

Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul

CNPJ: 89.550.032/0001-72
NE: Criação: Decreto nº 5.975, de 26 de junho de 1935.
SITE: <http://www1.tce.rs.gov.br/portal/page/portal/tcers/>
TG: [Tribunal de Contas estadual](#)
UP: [TCE-RS](#)

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins

CNPJ: 25.053.133/0001-57
NE: Criação: Lei nº 001, de 23 de janeiro de 1989
SITE: <http://www.tce.to.gov.br/sitetce/>
TG: [Tribunal de Contas estadual](#)
UP: [TCE-TO](#)

Tribunal de Contas do Estado Independente de Samoa

USE: [Samoa Audit Office](#)

Tribunal de Contas do Gabão

USE: [Cour des Comptes du Gabon](#)

Tribunal de Contas do Haiti

USE: [Cour Supérieure des Comptes et du Contentieux Administratif d'Haiti](#)

Tribunal de Contas do Iêmen

USE: [Central Organization for Control and Auditing of Yemen](#)

Tribunal de Contas do Irã

USE: [Supreme Audit Court of the Islamic Republic of Iran](#)

Tribunal de Contas do Iraque

USE: [Federal Board of Supreme Audit of Iraq](#)

Tribunal de Contas do Japão

USE: [Board of Audit of Japan](#)

Tribunal de Contas do Kiribati

USE: [Kiribati National Audit Office](#)

Tribunal de Contas do Kuwait

USE: [State Audit Bureau of Kuwait](#)

Tribunal de Contas do Marrocos

USE: [Cour des Comptes du Royaume du Maroc](#)

Tribunal de Contas do México

USE: [Auditoría Superior de la Federación Mexicana](#)

Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro

CNPJ: 27.532.498/0001- 90

NE: Criação: Lei nº 183, de 23 de outubro de 1980.

SITE: <http://www.tcm.rj.gov.br/WEB/Site/Destaques.aspx>

UP: [TCM-RJ](#)

Tribunal de Contas do Nepal

USE: [Office of the Auditor General of Federal Democratic Republic of Nepal](#)

Tribunal de Contas do Níger

USE: [Cour des comptes du Niger](#)

Tribunal de Contas do Panamá

USE: [Contraloría General de la República de Panamá](#)

Tribunal de Contas do Paraguai

USE: [Contraloría General de la República del Paraguay](#)

Tribunal de Contas do Peru

USE: [Contraloria General de la República del Peru](#)

Tribunal de Contas do Quênia

USE: [Kenya National Audit Office](#)

Tribunal de Contas do Quirguistão

USE: [The Accounts Chamber of the Kyrgyz Republic](#)

Tribunal de Contas do Reino da Arábia Saudita

USE: [General Auditing Bureau of Saudi Arabia](#)

Tribunal de Contas do Reino da Suazilândia

USE: [Office of the Auditor General of Swaziland](#)

Tribunal de Contas do Reino da Suécia

USE: [Swedish National Audit Office](#)

Tribunal de Contas do Reino de Tonga

USE: [Audit Department of Tonga](#)

Tribunal de Contas do Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte

USE: [National Audit Office in the United Kingdom](#)

Tribunal de Contas do Senegal

USE: [Cour des Comptes du Senegal](#)

Tribunal de Contas do Sri Lanka

USE: [Auditor General's Department Sri Lanka](#)

Tribunal de Contas do Sudão

USE: [National Audit Chamber of Sudan](#)

Tribunal de Contas do Sultanato de Omã

USE: [State Audit Institution of Oman](#)

Tribunal de Contas do Tajiquistão

USE: [Accounts Chamber of the Republic of Tajikistan](#)

Tribunal de Contas do Timor-Leste

USE: [Tribunal de Recurso do Timor-Leste](#)

Tribunal de Contas do Uruguai

USE: [Tribunal de Cuentas de la República de Uruguay](#)

Tribunal de Contas do Vietnam

USE: [State Audit Office of Vietnam](#)

Tribunal de Contas dos Emirados Árabes Unidos

USE: [State Audit Institution of the United Arab Emirates](#)

Tribunal de Contas dos Estados Federados da Micronésia

USE: [Office of the National Public Auditor for the Federated States of Micronesia](#)

Tribunal de Contas dos Estados Unidos

USE: [GAO](#)

Tribunal de Contas dos EUA

USE: [GAO](#)

Tribunal de Contas dos Países Baixos

USE: [Netherlands Court of Audit](#)

Tribunal de Contas (EFS)

USE: [EFS](#)

Tribunal de Contas Europeu

NE: Criado em 1975, com sede em Luxemburgo, o Tribunal de Contas Europeu controla as finanças da União Europeia composta por 28 Estados-Membros.

UP: [EFS Europa](#)
[The European Court of Auditors](#)

Tribunal de Contas USA

USE: [GAO](#)

Tribunal de Cuentas de Brasil

USE: [TCU](#)

Tribunal de Cuentas de la República de Uruguay

SITE: <http://www.tcr.gub.uy>
UP: [EFS Uruguai](#)
[Tribunal de Contas do Uruguai](#)

Tribunal de Cuentas de la Union Brasil

USE: [TCU](#)

Tribunal de Cuentas del Reino de España

SITE: <http://www.tcu.es>
UP: [EFS Espanha](#)
[Spanish Court of Auditors](#)
[Tribunal de Contas da Espanha](#)

Tribunal de Justiça

NE: Usar associado a uma localidade (UF). Ex.: Tribunal de Justiça. Goiás.
TR: [Justiça do DF e Territórios](#)
UP: [TJ](#)

Tribunal de Recurso

USE: [EFS](#)

Tribunal de Recurso do Timor-Leste

SITE: <http://www.tribunais.tl>
UP: [EFS Timor-Leste](#)
[Instituição Suprema de Auditoria de Timor-Leste](#)
[Tribunal de Contas do Timor-Leste](#)

Tribunal Regional do Trabalho

USE: [TRT](#)

Tribunal Regional Eleitoral

USE: [TRE](#)

Tribunal Regional Federal

USE: [TRF](#)

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

USE: [TRF 1ª Região](#)

Tribunal Regional Federal da 2ª Região

USE: [TRF 2ª Região](#)

Tribunal Regional Federal da 3ª Região

USE: [TRF 3ª Região](#)

Tribunal Regional Federal da 4ª Região

USE: [TRF 4ª Região](#)

Tribunal Regional Federal da 5ª Região

USE: [TRF 5ª Região](#)

Tribunal Superior

TE: [STF](#)
[STJ](#)
[STM](#)
[TSE](#)
[TST](#)

UP: [Tribunal Supremo](#)

Tribunal Superior de Cuentas de Honduras

SITE: <http://www.tsc.gob.hn>

UP: [EFS Honduras](#)
[Tribunal de Contas de Honduras](#)

Tribunal Superior do Trabalho

USE: [TST](#)

Tribunal Superior Eleitoral

USE: [TSE](#)

Tribunal Supremo

USE: [Tribunal Superior](#)

TRT

NE: Usar associado a uma localidade (UF). Exemplo: TRT. Sergipe.

TR: [Justiça do Trabalho](#)
[TST](#)

UP: [Tribunal Regional do Trabalho](#)

TSE

CNPJ: 00.509.018/0001-13

NE: Criação: Decreto nº 21.076 de 1932.

SITE: <http://www.tse.jus.br/>

TG: [Tribunal Superior](#)

TR: [Justiça Eleitoral](#)

[TRE](#)

UP: [Tribunal Superior Eleitoral](#)

TST

CNPJ: 00.509.968/0001-48
NE: Criação: 1941
SITE: <http://www.tst.jus.br/>
NA: Conselho Nacional do Trabalho (1923-1941)
TG: Tribunal Superior
TR: Justiça do Trabalho
TRT
UP: Tribunal Superior do Trabalho

Turkish Court of Accounts

SITE: <http://www.sayistay.gov.tr>
UP: EFS Turquia
T. C. Sayistay Baskanligi
Tribunal de Contas da Turquia

Tuvalu National Audit Office

USE: Office of the Auditor General Tuvalu

U. S. Government Accountability Office

USE: GAO

UCP

USE: Unidade de Coordenação de Programas

UEMOA

SITE: <http://www.uemoa.int>
UP: Court of Audit of the West African Economic and Monetary Union
Union Economique et Monétaire Ouest Africaine

UFABC

USE: Fundação Universidade Federal do ABC

UFAC

USE: Fundação Universidade Federal do Acre

UFAL

USE: Universidade Federal de Alagoas

UFAM

USE: Fundação Universidade do Amazonas

UFBA

USE: Universidade Federal da Bahia

UFC

USE: Universidade Federal do Ceará

A B C D E F G H I J K L M N O P Q R S T U V W X Y Z

UFCG

USE: Universidade Federal de Campina Grande

Ufcspa

USE: Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre

Ufersa

USE: Universidade Federal Rural do Semi-Árido

UFES

USE: Universidade Federal do Espírito Santo

UFF

USE: Universidade Federal Fluminense

UFFS

USE: Universidade Federal da Fronteira Sul

UFG

USE: Universidade Federal de Goiás

UFGD

USE: Fundação Universidade Federal da Grande Dourados

UFJF

USE: Universidade Federal de Juiz de Fora

UFLA

USE: Universidade Federal de Lavras

UFMA

USE: Fundação Universidade Federal do Maranhão

UFMG

USE: Universidade Federal de Minas Gerais

UFMS

USE: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul

UFMT

USE: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso

UFOP

USE: Universidade Federal de Ouro Preto

UFOPA

USE: Universidade Federal do Oeste do Pará

A B C D E F G H I J K L M N O P Q R S T U V W X Y Z

UFPA

USE: Universidade Federal do Pará

UFPB

USE: Universidade Federal da Paraíba

UFPE

USE: Universidade Federal de Pernambuco

UFPEL

USE: Fundação Universidade Federal de Pelotas

UFPI

USE: Fundação Universidade Federal do Piauí

UFRA

USE: Universidade Federal Rural da Amazônia

UFRB

USE: Universidade Federal do Recôncavo da Bahia

UFRGS

USE: Universidade Federal do Rio Grande do Sul

UFRJ

USE: Universidade Federal do Rio de Janeiro

UFRN

USE: Universidade Federal do Rio Grande do Norte

UFRPE

USE: Universidade Federal Rural de Pernambuco

UFRR

USE: Universidade Federal de Roraima

UFRRJ

USE: Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro

UFS

USE: Fundação Universidade Federal de Sergipe

UFSC

USE: Universidade Federal de Santa Catarina

UFSCar

USE: Fundação Universidade Federal de São Carlos

UFSJ

USE: Universidade Federal de São João Del Rei

UFSM

USE: Universidade Federal de Santa Maria

UFT

USE: Fundação Universidade Federal do Tocantins

UFTM

USE: Universidade Federal do Triângulo Mineiro

UFU

USE: Fundação Universidade Federal de Uberlândia

UFV

USE: Fundação Universidade Federal de Viçosa

UFVJM

USE: Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri

UnB

USE: Fundação Universidade de Brasília

Unidade de Coordenação de Programas

CNPJ: 00.394.460/0411-74

NE: A Unidade de Coordenação de Programas - UCP foi formalmente instituída junto à Secretaria-Executiva do Ministério da Fazenda, por intermédio da Portaria MF nº 248, de 1996.

SITE: <http://www.ucp.fazenda.gov.br/>

TR: Ministério da Fazenda

UP: UCP

Unifal-MG

USE: Universidade Federal de Alfenas

Unifap

USE: Fundação Universidade Federal do Amapá

Unifei

USE: Universidade Federal de Itajubá

Unifesp

USE: Universidade Federal de São Paulo

Union Economique et Monétaire Ouest Africaine

USE: UEMOA

Unipampa

USE: [Fundação Universidade Federal do Pampa](#)

UNIR

USE: [Fundação Universidade Federal de Rondônia](#)

Unirio

USE: [Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro](#)

Univasf

USE: [Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco](#)

Universidade do Amazonas

USE: [Fundação Universidade do Amazonas](#)

Universidade Federal da Bahia

CNPJ: 15.180.714/0001-04

NE: A Universidade Federal da Bahia, a primeira universidade do Brasil, começa em 18 de fevereiro de 1808, quando o Príncipe Regente Dom João VI institui a Escola de Cirurgia da Bahia, primeiro curso universitário do Brasil.

SITE: <https://www.ufba.br/>

UP: [UFBA](#)

Universidade Federal da Fronteira Sul

CNPJ: 11.234.780/0001-50

NE: Criação: Lei nº12.029 de 15 de setembro de 2009.

SITE: <http://www.uffs.edu.br/>

UP: [UFFS](#)

Universidade Federal da Grande Dourados

USE: [Fundação Universidade Federal da Grande Dourados](#)

Universidade Federal da Paraíba

CNPJ: 24.098.477/0001-10

NE: A Universidade Federal da Paraíba (UFPB) foi criada pela Lei Estadual 1.366, de 02 de dezembro de 1955, e instalada sob o nome de Universidade da Paraíba como resultado da junção de algumas escolas superiores. Posteriormente, com a sua federalização, aprovada e promulgada pela Lei nº. 3.835 de 13 de dezembro de 1960, foi transformada em Universidade Federal da Paraíba, incorporando as estruturas universitárias existentes nas cidades de João Pessoa e Campina Grande.

SITE: <http://www.ufpb.br/>

UP: [UFPB](#)

Universidade Federal de Alagoas

CNPJ: 24.464.109/0001-48

SITE: <http://www.ufal.edu.br/>

UP: [UFAL](#)

Universidade Federal de Alfenas

CNPJ: 17.879.859/0001-15
NE: A Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, originalmente Escola de Farmácia e Odontologia de Alfenas - EFOA, foi fundada no dia 03 de abril de 1914 e em 2005 foi transformada em Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG.
SITE: <http://www.unifal-mg.edu.br/portal/>
UP: Unifal-MG

Universidade Federal de Campina Grande

CNPJ: 05.055.128/0001-76
NE: Criação: Lei nº 10.419, de 9 de abril de 2002.
SITE: <http://www.ufcg.edu.br/index1.php>
UP: UFCG

Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre

USE: [Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre](#)

Universidade Federal de Goiás

CNPJ: 01.567.601/0001-43
NE: A Universidade Federal de Goiás foi criada no dia 14 de dezembro de 1960. Contribuiu para a sua fundação a “Comissão Permanente para a Criação da Universidade do Brasil Central” que culminou com a assinatura de Decreto presidencial no dia de 18 de dezembro de 1961.
SITE: <http://www.ufg.br/>
UP: UFG

Universidade Federal de Itajubá

CNPJ: 21.040.001/0001-30
NE: A Universidade Federal de Itajubá- UNIFEI foi fundada em 23 de novembro de 1913, com o nome de Instituto Eletrotécnico e Mecânico de Itajubá- IEMI. A concretização do projeto de transformação em Universidade deu-se com a lei nº 10.435 de 24 de abril de 2002.
SITE: <http://www.unifei.edu.br/>
UP: Unifei

Universidade Federal de Juiz de Fora

CNPJ: 21.195.755/0001-69
SITE: <http://www.ufjf.br/portal/>
UP: UFJF

Universidade Federal de Lavras

CNPJ: 22.078.679/0001-74
NE: Fundada em 1908, foi a seguinte sua evolução: Escola Agrícola de Lavras, depois Escola Superior de Agricultura de Lavras (ESAL) e, Universidade Federal de Lavras (UFLA).
SITE: <http://www.ufla.br/>
UP: UFLA

Universidade Federal de Mato Grosso

USE: [Fundação Universidade Federal de Mato Grosso](#)

Universidade Federal de Mato Grosso do Sul

USE: [Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul](#)

Universidade Federal de Minas Gerais

CNPJ: 17.217.985/0001-04

NE: 1927: fundação da Universidade de Minas Gerais (UMG), instituição privada, subsidiada pelo Estado. A UMG permaneceu na esfera estadual até 1949, quando foi federalizada. O nome atual - Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG) - só foi adotado em 1965.

SITE: <https://www.ufmg.br/>

UP: UFMG

Universidade Federal de Ouro Preto

CNPJ: 23.070.659/0001-10

NE: A Universidade Federal de Ouro Preto (UFOP) foi criada, no dia 21 de agosto de 1969, com a junção da Escola de Farmácia e da Escola de Minas.

SITE: <http://www.ufop.br/>

UP: UFOP

Universidade Federal de Pelotas

USE: [Fundação Universidade Federal de Pelotas](#)

Universidade Federal de Pernambuco

CNPJ: 24.134.488/0001-08

NE: A história da Universidade Federal de Pernambuco tem início em 11 de agosto de 1946, data de fundação da Universidade do Recife (UR), criada por meio do Decreto-Lei da Presidência da República nº 9.388, de 20 de junho de 1946. Passados 19 anos, a Universidade do Recife é integrada ao grupo de instituições federais do novo sistema de educação do País, recebendo a denominação de Universidade Federal de Pernambuco, autarquia vinculada ao Ministério da Educação.

SITE: <https://www.ufpe.br/ufpenova/>

UP: UFPE

Universidade Federal de Rondônia

USE: [Fundação Universidade Federal de Rondônia](#)

Universidade Federal de Roraima

CNPJ: 34.792.077/0001-63

NE: Criação: Lei nº 7.364, de 1985.

SITE: <http://ufrr.br/>

UP: UFRR

Universidade Federal de Santa Catarina

CNPJ: 83.899.526/0001-82

SITE: <http://ufsc.br/>

UP: UFSC

Universidade Federal de Santa Maria

CNPJ: 95.591.764/0001-05

NE: A Universidade Federal de Santa Maria foi criada pela Lei n. 3.834- C, de 14 de dezembro de 1960, com a denominação de Universidade de Santa Maria. A UFSM é uma Instituição Federal de Ensino Superior constituída como Autarquia Especial vinculada ao Ministério da Educação.

SITE: <http://site.ufsm.br/>

UP: [UFSM](#)

Universidade Federal de São Carlos

USE: [Fundação Universidade Federal de São Carlos](#)

Universidade Federal de São João Del Rei

CNPJ: 21.186.804/0001-05

NE: A Universidade Federal de São João del-Rei (UFSJ) foi instalada em 21 de abril de 1987 como Fundação de Ensino Superior de São João del-Rei (FUNREI). No ano de 2002 foi transformada em Universidade.

SITE: <http://www.ufsj.edu.br/>

UP: [UFSJ](#)

Universidade Federal de São Paulo

CNPJ: 60.453.032/0001-74

NE: Criada pela Lei nº 8957, de 15 de dezembro de 1994, com sede no município de São Paulo e com atuação multicampi, a UNIFESP decorre da transformação da Escola Paulista de Medicina, fundada em 1º de julho de 1933, federalizada pela Lei nº 2712, de 21 de janeiro de 1956, e transformada em estabelecimento isolado de ensino superior de natureza autárquica pela Lei nº 4421, de 29 de setembro de 1964.

SITE: <http://www.unifesp.br/>

UP: [Unifesp](#)

Universidade Federal de Sergipe

USE: [Fundação Universidade Federal de Sergipe](#)

Universidade Federal de Uberlândia

USE: [Fundação Universidade Federal de Uberlândia](#)

Universidade Federal de Viçosa

USE: [Fundação Universidade Federal de Viçosa](#)

Universidade Federal do ABC

USE: [Fundação Universidade Federal do ABC](#)

Universidade Federal do Acre

USE: [Fundação Universidade Federal do Acre](#)

Universidade Federal do Amapá

USE: [Fundação Universidade Federal do Amapá](#)

Universidade Federal do Ceará

CNPJ: 07.272.636/0001- 31

NE: A Universidade Federal do Ceará é uma autarquia vinculada ao Ministério da Educação. Foi criada pela Lei nº 2.373, em 16 de dezembro de 1954, e instalada em 25 de junho do ano seguinte.

SITE: <http://www.ufc.br/>

UP: UFC

Universidade Federal do Espírito Santo

CNPJ: 32.479.123/0001-43

NE: A Universidade Federal do Espírito Santo (Ufes) é uma instituição autárquica vinculada ao Ministério da Educação (MEC), fundada em 5 de maio de 1954.

SITE: <http://www.ufes.br/>

UP: UFES

Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro

CNPJ: 34.023.077/0001-07

NE: A Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO) originou-se da Federação das Escolas Isoladas do Estado da Guanabara (FEFIEG), criada pelo Decreto-Lei nº 773 de 20 de agosto de 1969. Com a fusão dos estados da Guanabara e do Rio de Janeiro, em 1975, a FEFIEG passou a denominar-se Federação das Escolas Federais Isoladas do Estado do Rio de Janeiro (FEFIERJ). Em 5 de junho de 1979, pela Lei nº 6.555, a FEFIERJ foi institucionalizada com o nome de Universidade do Rio de Janeiro (UNIRIO). E, em 24 de outubro de 2003, a Lei nº 10.750 alterou o nome para Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, mas a sigla foi mantida.

SITE: <http://www.unirio.br/>

UP: Unirio

Universidade Federal do Maranhão

USE: [Fundação Universidade Federal do Maranhão](#)

Universidade Federal do Oeste do Pará

CNPJ: 11.118.393/0001-59

NE: Criação: Lei nº 12.085, de 5 de novembro de 2009.

SITE: <http://www.ufopa.edu.br/>

UP: UFOPA

Universidade Federal do Pampa

USE: [Fundação Universidade Federal do Pampa](#)

Universidade Federal do Pará

CNPJ: 34.621.784/0001-23

NE: Criada pela Lei nº 3.191, de 2 de julho de 1957, a Universidade foi reestruturada pela Lei nº 4.283, de 18 de novembro de 1963. Uma nova reestruturação aconteceu com o Decreto nº 65.880, de 16 de dezembro de 1969. Atualmente, a Universidade Federal do Pará é uma instituição federal de ensino superior, organizada sob a forma de autarquia, vinculada ao Ministério da Educação (MEC), através da Secretaria de Ensino Superior.

SITE: <http://www.portal.ufpa.br/>

UP: UFPA

Universidade Federal do Piauí

USE: [Fundação Universidade Federal do Piauí](#)

Universidade Federal do Recôncavo da Bahia

CNPJ: 07.777.800/0001-62

NE: A Universidade Federal do Recôncavo da Bahia (UFRB) é uma Autarquia, criada pela Lei 11.151, de 29 de julho de 2005, por desmembramento da Escola de Agronomia da Universidade Federal da Bahia, com sede e foro na cidade de Cruz das Almas.

SITE: <http://www.ufrb.edu.br/portal/>

UP: [UFRB](#)

Universidade Federal do Rio de Janeiro

CNPJ: 33.663.683/0001-16

NE: A Universidade Federal do Rio de Janeiro – UFRJ é uma instituição de ensino, pesquisa e extensão, pessoa jurídica de direito público, estruturada na forma de autarquia de natureza especial, dotada de autonomia didático-científica, administrativa, disciplinar e de gestão financeira e patrimonial e vinculada ao Ministério da Educação/MEC com sede na cidade do Rio de Janeiro. Foi criada pelo Decreto nº 14.343, de 7 de setembro de 1920, com o nome de Universidade do Rio de Janeiro, reorganizada pela Lei n.º 452, de 5 de julho de 1937, sob o nome de Universidade do Brasil, à qual foi outorgada autonomia pelo Decreto-lei n.º 8.393, de 17 de dezembro de 1945, passando a denominar-se Universidade Federal do Rio de Janeiro, pela Lei n.º 4.831, de 5 de novembro de 1965, atualmente constituída de acordo com o Plano de Reestruturação aprovado pelo Decreto n.º 60.455-A, de 13 de março de 1967.

SITE: <http://www.ufrj.br/>

UP: [UFRJ](#)

Universidade Federal do Rio Grande

USE: [Fundação Universidade Federal do Rio Grande](#)

Universidade Federal do Rio Grande do Norte

CNPJ: 24.365.710/0001-83

NE: A Universidade Federal do Rio Grande do Norte origina-se da Universidade do Rio Grande do Norte, criada em 25 de junho de 1958, através de lei estadual, e federalizada em 18 de dezembro de 1960.

SITE: <http://www.sistemas.ufrn.br/portal/PT/>

UP: [UFRN](#)

Universidade Federal do Rio Grande do Sul

CNPJ: 92.969.856/0001-98

NE: A história da UFRGS começa com a fundação da Escola de Farmácia e Química, em 1895 e, em seguida, da Escola de Engenharia. Mas somente em 28 de novembro de 1934, foi criada a Universidade de Porto Alegre que em em 1947 passou a denominar-se Universidade do Rio Grande do Sul.

SITE: <http://www.ufrgs.br/ufrgs/inicial>

UP: [UFRGS](#)

Universidade Federal do Tocantins

USE: [Fundação Universidade Federal do Tocantins](#)

Universidade Federal do Triângulo Mineiro

CNPJ: 25.437.484/0001-61
NE: Anteriormente denominada Faculdade de Medicina do Triângulo Mineiro - FMTM, fundada em 1953, foi transformada em Universidade Federal do Triângulo Mineiro - UFTM, em 2005.
SITE: <http://www.uftm.edu.br/>
UP: UFTM

Universidade Federal do Vale do São Francisco

USE: [Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco](#)

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri

CNPJ: 16.888.315/0001-57
NE: Fundada em 30 de setembro de 1953 e federalizada em 17 de dezembro de 1960, a Faculdade Federal de Odontologia de Diamantina (Fafeod) transformou-se em Faculdades Federais Integradas de Diamantina (Fafeid) em 04 de outubro de 2002, que foram elevadas à condição de Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM) em 06 de setembro de 2005, tendo sido publicada a transformação no Diário Oficial da União em 08 de setembro de 2005, através da Lei nº 11.173, de 06 de setembro de 2005.
SITE: <http://www.ufvjm.edu.br/>
UP: UFVJM

Universidade Federal Fluminense

CNPJ: 28.523.215/0001-06
NE: Criação: Lei nº 3.848, de 18 de dezembro de 1960. Criada como Uferj - Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, denominação inicial da Universidade Federal Fluminense.
SITE: <http://www.uff.br/>
UP: UFF

Universidade Federal Rural da Amazônia

CNPJ: 05.200.001/0001-01
NE: Surgiu da transformação da Faculdade de Ciências Agrárias do Pará (Fcap) em instituição federal. A Fcap foi criada em 1951, como Escola de Agronomia da Amazônia (EAA). A criação da UFRA ocorreu em 2002.
SITE: <http://www.portal.ufra.edu.br/>
UP: UFRA

Universidade Federal Rural de Pernambuco

CNPJ: 24.416.174/0001-06
NE: Conhecida inicialmente como Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária, a Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE) surgiu no dia 3 de novembro de 1912. O sucesso das escolas agrícola e veterinária contribuiu para a criação da Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE), através do Decreto Estadual 1.741, de 24 de julho de 1947. Em 4 de julho de 1955, através da Lei Federal nº. 2.524, a Universidade foi federalizada, passando a fazer parte do Sistema Federal de Ensino Agrícola Superior. Com a promulgação do Decreto Federal 60.731, de 19 de maio de 1967, a instituição passou a denominar-se oficialmente Universidade Federal Rural de Pernambuco.

SITE: <http://www.ufrpe.br/>
 UP: UFRPE

Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro

CNPJ: 29.427.465/0001-05
 NE: A UFRRJ tem suas origens no Decreto 8.319, de 20 de outubro de 1910 mas a atual denominação – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro – só veio com a Lei 4.759, de 1965.
 SITE: <http://www.ufrj.br/portal/modulo/home/index.php>
 UP: UFRRJ

Universidade Federal Rural do Semi-Árido

CNPJ: 24.529.265/0001-40
 NE: Criação: Lei nº 11.155 de 29 de julho de 2005.
 SITE: <http://www2.ufersa.edu.br/portal/>
 UP: Ufersa

Ured za reviziju institucija Bosne i Hercegovine

USE: [The Audit Office of the Institutions of Bosnia and Herzegovina](#)

U.S.Government Accountability Office

USE: [GAO](#)

Usina Termelétrica de Juiz de Fora S.A.

CNPJ: 04.166.097/0001--68
 NE: Geração, transmissão e comercialização de energia elétrica. Participação como quotista ou acionistas em outras empresas, que tenham objetos sociais semelhantes.
 SITE: <http://www.petrobras.com.br/pt/nossas-atividades/principais-operacoes/termeltricas/juiz-de-fora.htm>
 TR: [Petrobras](#)

Usina Termelétrica do Vale do Açu Jesus Soares Pereira

USE: [Termoaçu S.A.](#)

Vale

USE: [Companhia Vale do Rio Doce](#)

Vale do Rio Doce

USE: [Companhia Vale do Rio Doce](#)

VALEC

CNPJ: 42.150.664/0003-49
 NE: A VALEC Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. é uma empresa pública, sob a forma de sociedade por ações, vinculada ao Ministério dos Transportes, nos termos previstos na Lei nº 11.772, de 17 de setembro de 2008.
 SITE: <http://www.valec.gov.br/>
 TR: [Ministério dos Transportes \(1998-2016\)](#)
 UP: [Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.](#)

Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.

USE: VALEC

Vice-Presidência da República

CNPJ: 00.894.355/0001-71

NE: A Constituição Federal define como atribuições do vice-presidente da República a substituição do presidente, no caso de impedimento ou nos casos em que o cargo se torne vago. Deve, também, auxiliar o presidente, sempre que por ele convocado para missões especiais.

SITE: <http://www2.planalto.gov.br/vice-presidencia/vice-presidente>

TR: [Presidência da República](#)

YPFB Refinación S.A

USE: [Empresa Boliviana de Refinación S.A.](#)

Zona Militar do Centro (1946-1956)

NE: Criação: Decreto-Lei 9510, de 24 julho de 1946

TR: [Ministério da Defesa](#)

Zona Militar Sul (1946-1956)

NE: Criação: Decreto-Lei 9510, de 24 julho de 1946

NP: [III Exército \(1956-1985\)](#)

TR: [Ministério da Defesa](#)

5283 Participações Ltda.

USE: [Petrobras Negócios de Energia 5283 Participações Ltda.](#)

The background of the page features a network diagram with nodes and connecting lines. The top half of the page has a light gray background with a faint network pattern. A solid blue horizontal band spans the middle of the page, containing the title. The bottom half of the page has a white background with a more prominent network diagram in a medium blue color. Some nodes in this diagram are filled with a darker blue, while others are hollow circles.

Descriptores de Localidades

Abadia de Goiás

IBGE: 5200050

UF: [GOIÁS \(Estado\)](#)**Abadia dos Dourados**

IBGE: 3100104

UF: [MINAS GERAIS](#)**Abadiânia**

IBGE: 5200100

UF: [GOIÁS \(Estado\)](#)**Abaeté**

IBGE: 3100203

UF: [MINAS GERAIS](#)**Abaetetuba**

IBGE: 1500107

UF: [PARÁ](#)**Abaíara**

IBGE: 2300101

UF: [CEARÁ](#)**Abaíra**

IBGE: 2900108

UF: [BAHIA](#)**Abaré**

IBGE: 2900207

UF: [BAHIA](#)**Abatiá**

IBGE: 4100103

UF: [PARANÁ](#)**Abdon Batista**

IBGE: 4200051

UF: [SANTA CATARINA](#)**Abel Figueiredo**

IBGE: 1500131

UF: [PARÁ](#)**Abelardo Luz**

IBGE: 4200101

UF: [SANTA CATARINA](#)

Abre Campo

IBGE: 3100302
UF: [MINAS GERAIS](#)

Abreu e Lima

IBGE: 2600054
UF: [PERNAMBUCO](#)

Abreulândia

IBGE: 1700251
UF: [TOCANTINS \(Estado\)](#)

AC

USE: [ACRE](#)

Acaiaca

IBGE: 3100401
UF: [MINAS GERAIS](#)

Açailândia

IBGE: 2100055
UF: [MARANHÃO](#)

Acajutiba

IBGE: 2900306
UF: [BAHIA](#)

Acará

IBGE: 1500206
UF: [PARÁ](#)

Acarape

IBGE: 2300150
UF: [CEARÁ](#)

Acaraú

IBGE: 2300200
UF: [CEARÁ](#)

Acari

IBGE: 2400109
UF: [RIO GRANDE DO NORTE](#)

Acauã

IBGE: 2200053
UF: [PIAUI](#)

Aceguá

IBGE: 4300034

UF: RIO GRANDE DO SUL

Acopiara

IBGE: 2300309

UF: CEARÁ

Acorizal

IBGE: 5100102

UF: MATO GROSSO (Estado)

ACRE

IBGE: 12

MUN: Acrelândia

Assis Brasil

Brasiléia

Bujari

Capixaba

Cruzeiro do Sul (AC)

Epitaciolândia

Feijó

Jordão

Manoel Urbano

Marechal Thaumaturgo

Mâncio Lima

Plácido de Castro

Porto Acre

Porto Walter

Rio Branco (AC)

Rodrigues Alves

Santa Rosa do Purus

Sena Madureira

Senador Guiomard

Tarauacá

Xapuri

UP: AC

Acrelândia

IBGE: 1200013

UF: ACRE

Acreúna

IBGE: 5200134

UF: GOIÁS (Estado)

Açu

IBGE: 2400208

UF: RIO GRANDE DO NORTE

Açucena

IBGE: 3100500

UF: [MINAS GERAIS](#)

Adamantina

IBGE: 3500105

UF: [SÃO PAULO \(Estado\)](#)

Adelândia

IBGE: 5200159

UF: [GOIÁS \(Estado\)](#)

Adolfo

IBGE: 3500204

UF: [SÃO PAULO \(Estado\)](#)

Adrianópolis

IBGE: 4100202

UF: [PARANÁ](#)

Adustina

IBGE: 2900355

UF: [BAHIA](#)

Afogados da Ingazeira

IBGE: 2600104

UF: [PERNAMBUCO](#)

Afonso Bezerra

IBGE: 2400307

UF: [RIO GRANDE DO NORTE](#)

Afonso Cláudio

IBGE: 3200102

UF: [ESPÍRITO SANTO \(Estado\)](#)

Afonso Cunha

IBGE: 2100105

UF: [MARANHÃO](#)

Afrânio

IBGE: 2600203

UF: [PERNAMBUCO](#)

Afuá

IBGE: 1500305

UF: [PARÁ](#)

AGRESTE ALAGOANO

IBGE: 270002

REG: [NORDESTE](#)

AGRESTE PARAIBANO

IBGE: 250003
REG: [NORDESTE](#)

AGRESTE PERNAMBUCANO

IBGE: 260003
REG: [NORDESTE](#)

AGRESTE POTIGUAR

IBGE: 240003
REG: [NORDESTE](#)

AGRESTE SERGIPANO

IBGE: 280002
REG: [NORDESTE](#)

Agrestina

IBGE: 2600302
UF: [PERNAMBUCO](#)

Agricolândia

IBGE: 2200103
UF: [PIAUI](#)

Agrolândia

IBGE: 4200200
UF: [SANTA CATARINA](#)

Agronômica

IBGE: 4200309
UF: [SANTA CATARINA](#)

Água Azul do Norte

IBGE: 1500347
UF: [PARA](#)

Água Boa (MG)

IBGE: 3100609
UF: [MINAS GERAIS](#)

Água Boa (MT)

IBGE: 5100201
UF: [MATO GROSSO \(Estado\)](#)

Água Branca (AL)

IBGE: 2700102
UF: [ALAGOAS](#)

Água Branca (PB)

IBGE: 2500106
UF: [PARAÍBA](#)

Água Branca (PI)

IBGE: 2200202
UF: [PIAUÍ](#)

Água Clara

IBGE: 5000203
UF: [MATO GROSSO DO SUL](#)

Água Comprida

IBGE: 3100708
UF: [MINAS GERAIS](#)

Água Doce do Maranhão

IBGE: 2100154
UF: [MARANHÃO](#)

Água Doce do Norte

IBGE: 3200169
UF: [ESPÍRITO SANTO \(Estado\)](#)

Água Doce (SC)

IBGE: 4200408
UF: [SANTA CATARINA](#)

Água Fria

IBGE: 2900405
UF: [BAHIA](#)

Água Fria de Goiás

IBGE: 5200175
UF: [GOIÁS \(Estado\)](#)

Água Limpa

IBGE: 5200209
UF: [GOIÁS \(Estado\)](#)

Água Nova

IBGE: 2400406
UF: [RIO GRANDE DO NORTE](#)

Água Preta

IBGE: 2600401
UF: [PERNAMBUCO](#)

Água Santa

IBGE: 4300059
UF: [RIO GRANDE DO SUL](#)

Aguaí

IBGE: 3500303
UF: [SÃO PAULO \(Estado\)](#)

Aguanil

IBGE: 3100807
UF: [MINAS GERAIS](#)

Águas Belas

IBGE: 2600500
UF: [PERNAMBUCO](#)

Águas da Prata

IBGE: 3500402
UF: [SÃO PAULO \(Estado\)](#)

Águas de Chapecó

IBGE: 4200507
UF: [SANTA CATARINA](#)

Águas de Lindóia

IBGE: 3500501
UF: [SÃO PAULO \(Estado\)](#)

Águas de Santa Bárbara

IBGE: 3500550
UF: [SÃO PAULO \(Estado\)](#)

Águas de São Pedro

IBGE: 3500600
UF: [SÃO PAULO \(Estado\)](#)

Águas Formosas

IBGE: 3100906
UF: [MINAS GERAIS](#)

Águas Frias

IBGE: 4200556
UF: [SANTA CATARINA](#)

Águas Lindas de Goiás

IBGE: 5200258
UF: [GOIÁS \(Estado\)](#)

Águas Mornas

IBGE: 4200606
UF: SANTA CATARINA

Águas Vermelhas

IBGE: 3101003
UF: MINAS GERAIS

Agudo

IBGE: 4300109
UF: RIO GRANDE DO SUL

Agudos

IBGE: 3500709
UF: SÃO PAULO (Estado)

Agudos do Sul

IBGE: 4100301
UF: PARANÁ

Águia Branca

IBGE: 3200136
UF: ESPÍRITO SANTO (Estado)

Aguiar

IBGE: 2500205
UF: PARAÍBA

Aguiarnópolis

IBGE: 1700301
UF: TOCANTINS (Estado)

Aimorés

IBGE: 3101102
UF: MINAS GERAIS

Aiquara

IBGE: 2900603
UF: BAHIA

Aiuaba

IBGE: 2300408
UF: CEARÁ

Aiuruoca

IBGE: 3101201
UF: MINAS GERAIS

Ajuricaba

IBGE: 4300208
UF: RIO GRANDE DO SUL

AL

USE: ALAGOAS

Alagoa

IBGE: 3101300
UF: MINAS GERAIS

Alagoa Grande

IBGE: 2500304
UF: PARAÍBA

Alagoa Nova

IBGE: 2500403
UF: PARAÍBA

ALAGOAS

IBGE: 27
MUN: Anadia
Arapiraca
Atalaia (AL)
Barra de Santo Antônio
Barra de São Miguel (AL)
Batalha (AL)
Belo Monte
Belém (AL)
Boca da Mata
Branquinha
Cacimbinhas
Cajueiro
Campestre (AL)
Campo Alegre (AL)
Campo Grande (AL)
Canapi
Capela (AL)
Carneiros
Chã Preta
Coité do Nóia
Colônia Leopoldina
Coqueiro Seco
Coruripe
Craíbas
Delmiro Gouveia
Dois Riachos
Estrela de Alagoas
Feira Grande
Feliz Deserto

A B C D E F G H I J K L M N O P Q R S T U V W X Y Z

Flexeiras
Girau do Ponciano
Ibateguara
Igaci
Igreja Nova
Inhapi
Jacaré dos Homens
Jacuípe
Japaratinga
Jaramataia
Jequiá da Praia
Joaquim Gomes
Jundiá (AL)
Junqueiro
Lagoa da Canoa
Limoeiro de Anadia
Maceió
Major Isidoro
Mar Vermelho
Maragogi
Maravilha (AL)
Marechal Deodoro
Maribondo
Mata Grande
Matriz de Camaragibe
Messias
Minador do Negrão
Monteirópolis
Murici
Novo Lino
Olho d'Água Grande
Olho d'Água das Flores
Olho d'Água do Casado
Olivença
Ouro Branco (AL)
Palestina (AL)
Palmeira dos Índios
Pariconha
Paripueira
Passo de Camaragibe
Paulo Jacinto
Penedo
Piaçabuçu
Pilar (AL)
Pindoba
Piranhas (AL)
Porto Calvo
Porto Real do Colégio
Porto de Pedras
Poço das Trincheiras
Pão de Açúcar
Quebrangulo

Rio Largo
 Roteiro
 Santa Luzia do Norte
 Santana do Ipanema
 Santana do Mundaú
 Satuba
 Senador Rui Palmeira
 São Brás
 São José da Laje
 São José da Tapera
 São Luís do Quitunde
 São Miguel dos Campos
 São Miguel dos Milagres
 São Sebastião (AL)
 Tanque d`Arca
 Taquarana
 Teotônio Vilela
 Traipu
 União dos Palmares
 Viçosa (AL)
 Água Branca (AL)

UP: AL

Alagoinha do Piauí

IBGE: 2200251

UF: PIAUÍ

Alagoinha (PB)

IBGE: 2500502

UF: PARAÍBA

Alagoinha (PE)

IBGE: 2600609

UF: PERNAMBUCO

Alagoinhas

IBGE: 2900702

UF: BAHIA

Alambari

IBGE: 3500758

UF: SÃO PAULO (Estado)

Albertina

IBGE: 3101409

UF: MINAS GERAIS

Alcântara

IBGE: 2100204

UF: MARANHÃO

Alcântaras

IBGE: 2300507
UF: [CEARÁ](#)

Alcantil

IBGE: 2500536
UF: [PARAÍBA](#)

Alcinópolis

IBGE: 5000252
UF: [MATO GROSSO DO SUL](#)

Alcobaça

IBGE: 2900801
UF: [BAHIA](#)

Aldeias Altas

IBGE: 2100303
UF: [MARANHÃO](#)

Alecrim

IBGE: 4300307
UF: [RIO GRANDE DO SUL](#)

Alegre

IBGE: 3200201
UF: [ESPÍRITO SANTO \(Estado\)](#)

Alegrete

IBGE: 4300406
UF: [RIO GRANDE DO SUL](#)

Alegrete do Piauí

IBGE: 2200277
UF: [PIAUI](#)

Alegria

IBGE: 4300455
UF: [RIO GRANDE DO SUL](#)

Além Paraíba

IBGE: 3101508
UF: [MINAS GERAIS](#)

Alenquer

IBGE: 1500404
UF: [PARÁ](#)

Alexandria

IBGE: 2400505
UF: RIO GRANDE DO NORTE

Alexânia

IBGE: 5200308
UF: GOIÁS (Estado)

Alfenas

IBGE: 3101607
UF: MINAS GERAIS

Alfredo Chaves

IBGE: 3200300
UF: ESPÍRITO SANTO (Estado)

Alfredo Marcondes

IBGE: 3500808
UF: SÃO PAULO (Estado)

Alfredo Vasconcelos

IBGE: 3101631
UF: MINAS GERAIS

Alfredo Wagner

IBGE: 4200705
UF: SANTA CATARINA

Algodão de Jandaíra

IBGE: 2500577
UF: PARAÍBA

Alhandra

IBGE: 2500601
UF: PARAÍBA

Aliança

IBGE: 2600708
UF: PERNAMBUCO

Aliança do Tocantins

IBGE: 1700350
UF: TOCANTINS (Estado)

Almadina

IBGE: 2900900
UF: BAHIA

Almas

IBGE: 1700400
UF: [TOCANTINS \(Estado\)](#)

Almeirim

IBGE: 1500503
UF: [PARÁ](#)

Almenara

IBGE: 3101706
UF: [MINAS GERAIS](#)

Almino Afonso

IBGE: 2400604
UF: [RIO GRANDE DO NORTE](#)

Almirante Tamandaré

IBGE: 4100400
UF: [PARANÁ](#)

Almirante Tamandaré do Sul

IBGE: 4300471
UF: [RIO GRANDE DO SUL](#)

Aloândia

IBGE: 5200506
UF: [GOIÁS \(Estado\)](#)

Alpercata

IBGE: 3101805
UF: [MINAS GERAIS](#)

Alpestre

IBGE: 4300505
UF: [RIO GRANDE DO SUL](#)

Alpinópolis

IBGE: 3101904
UF: [MINAS GERAIS](#)

Alta Floresta

IBGE: 5100250
UF: [MATO GROSSO \(Estado\)](#)

Alta Floresta d'Oeste

IBGE: 1100015
UF: [RONDÔNIA](#)

Altair

IBGE: 3500907
UF: [SÃO PAULO \(Estado\)](#)

Altamira

IBGE: 1500602
UF: [PARÁ](#)

Altamira do Maranhão

IBGE: 2100402
UF: [MARANHÃO](#)

Altamira do Paraná

IBGE: 4100459
UF: [PARANÁ](#)

Altaneira

IBGE: 2300606
UF: [CEARÁ](#)

Alterosa

IBGE: 3102001
UF: [MINAS GERAIS](#)

Altinho

IBGE: 2600807
UF: [PERNAMBUCO](#)

Altinópolis

IBGE: 3501004
UF: [SÃO PAULO \(Estado\)](#)

Alto Alegre do Maranhão

IBGE: 2100436
UF: [MARANHÃO](#)

Alto Alegre do Pindaré

IBGE: 2100477
UF: [MARANHÃO](#)

Alto Alegre dos Parecis

IBGE: 1100379
UF: [RONDÔNIA](#)

Alto Alegre (RR)

IBGE: 1400050
UF: [RORAIMA](#)

Alto Alegre (RS)

IBGE: 4300554
UF: [RIO GRANDE DO SUL](#)

Alto Alegre (SP)

IBGE: 3501103
UF: [SÃO PAULO \(Estado\)](#)

Alto Araguaia

IBGE: 5100300
UF: [MATO GROSSO \(Estado\)](#)

Alto Bela Vista

IBGE: 4200754
UF: [SANTA CATARINA](#)

Alto Boa Vista

IBGE: 5100359
UF: [MATO GROSSO \(Estado\)](#)

Alto Caparaó

IBGE: 3102050
UF: [MINAS GERAIS](#)

Alto do Rodrigues

IBGE: 2400703
UF: [RIO GRANDE DO NORTE](#)

Alto Feliz

IBGE: 4300570
UF: [RIO GRANDE DO SUL](#)

Alto Garças

IBGE: 5100409
UF: [MATO GROSSO \(Estado\)](#)

Alto Horizonte

IBGE: 5200555
UF: [GOIÁS \(Estado\)](#)

Alto Jequitibá

IBGE: 3153509
UF: [MINAS GERAIS](#)

Alto Longá

IBGE: 2200301
UF: [PIAUI](#)

Alto Paraguai

IBGE: 5100508

UF: [MATO GROSSO \(Estado\)](#)**Alto Paraíso de Goiás**

IBGE: 5200605

UF: [GOIÁS \(Estado\)](#)**Alto Paraíso (PR)**

IBGE: 4128625

UF: [PARANÁ](#)**Alto Paraíso (RO)**

IBGE: 1100403

UF: [RONDÔNIA](#)**Alto Paraná**

IBGE: 4100608

UF: [PARANÁ](#)**Alto Parnaíba**

IBGE: 2100501

UF: [MARANHÃO](#)**Alto Piquiri**

IBGE: 4100707

UF: [PARANÁ](#)**Alto Rio Doce**

IBGE: 3102100

UF: [MINAS GERAIS](#)**Alto Rio Novo**

IBGE: 3200359

UF: [ESPÍRITO SANTO \(Estado\)](#)**Alto Santo**

IBGE: 2300705

UF: [CEARÁ](#)**Alto Taquari**

IBGE: 5100607

UF: [MATO GROSSO \(Estado\)](#)**Altônia**

IBGE: 4100509

UF: [PARANÁ](#)

Altos

IBGE: 2200400
UF: [PIAUI](#)

Alumínio

IBGE: 3501152
UF: [SAO PAULO \(Estado\)](#)

Alvarães

IBGE: 1300029
UF: [AMAZONAS](#)

Alvarenga

IBGE: 3102209
UF: [MINAS GERAIS](#)

Álvares Florence

IBGE: 3501202
UF: [SAO PAULO \(Estado\)](#)

Álvares Machado

IBGE: 3501301
UF: [SAO PAULO \(Estado\)](#)

Álvaro de Carvalho

IBGE: 3501400
UF: [SAO PAULO \(Estado\)](#)

Alvinlândia

IBGE: 3501509
UF: [SAO PAULO \(Estado\)](#)

Alvinópolis

IBGE: 3102308
UF: [MINAS GERAIS](#)

Alvorada de Minas

IBGE: 3102407
UF: [MINAS GERAIS](#)

Alvorada do Gurguéia

IBGE: 2200459
UF: [PIAUI](#)

Alvorada do Norte

IBGE: 5200803
UF: [GOIAS \(Estado\)](#)

Alvorada do Sul

IBGE: 4100806
UF: [PARANÁ](#)

Alvorada d'Oeste

IBGE: 1100346
UF: [RONDÔNIA](#)

Alvorada (RS)

IBGE: 4300604
UF: [RIO GRANDE DO SUL](#)

Alvorada (TO)

IBGE: 1700707
UF: [TOCANTINS \(Estado\)](#)

AM

USE: [AMAZONAS](#)

Amajari

IBGE: 1400027
UF: [RORAIMA](#)

Amambai

IBGE: 5000609
UF: [MATO GROSSO DO SUL](#)

Amapá

IBGE: 1600105
UF: [AMAPÁ \(Estado\)](#)

Amapá do Maranhão

IBGE: 2100550
UF: [MARANHÃO](#)

AMAPÁ (Estado)

IBGE: 16
MUN: [Amapá](#)
[Calçoene](#)
[Cutias](#)
[Ferreira Gomes](#)
[Itaubal](#)
[Laranjal do Jari](#)
[Macapá](#)
[Mazagão](#)
[Oiapoque](#)
[Pedra Branca do Amaparí](#)
[Porto Grande](#)
[Pracuúba](#)

Santana (AP)
Serra do Navio
Tartarugalzinho
Vitória do Jari

UP: AP

Amaporã

IBGE: 4100905

UF: PARANÁ

Amaraji

IBGE: 2600906

UF: PERNAMBUCO

Amaral Ferrador

IBGE: 4300638

UF: RIO GRANDE DO SUL

Amaralina

IBGE: 5200829

UF: GOIÁS (Estado)

Amarante

IBGE: 2200509

UF: PIAUÍ

Amarante do Maranhão

IBGE: 2100600

UF: MARANHÃO

Amargosa

IBGE: 2901007

UF: BAHIA

Amaturá

IBGE: 1300060

UF: AMAZONAS

AMAZONAS

IBGE: 13

MUN: Alvarães

Amaturá

Anamá

Anori

Apuí

Atalaia do Norte

Autazes

Barcelos

Barreirinha

Benjamin Constant

A B C D E F G H I J K L M N O P Q R S T U V W X Y Z

Beruri
Boa Vista do Ramos
Boca do Acre
Borba
Caapiranga
Canutama
Carauari
Careiro
Careiro da Várzea
Coari
Codajás
Eirunepé
Envira
Fonte Boa
Guajará
Humaitá (AM)
Ipixuna
Iranduba
Itacoatiara
Itamarati
Itapiranga (AM)
Japurá (AM)
Juruá
Jutaí
Lábrea
Manacapuru
Manaquiri
Manaus
Manicoré
Maraã
Maués
Nhamundá
Nova Olinda do Norte
Novo Airão
Novo Aripuanã
Parintins
Pauini
Presidente Figueiredo
Rio Preto da Eva
Santa Isabel do Rio Negro
Santo Antônio do Içá
Silves
São Gabriel da Cachoeira
São Paulo de Olivença
São Sebastião do Uatumã
Tabatinga (AM)
Tapauá
Tefé
Tonantins
Uarini
Urucará
Urucurituba

TR: [População ribeirinha](#)
UP: [AM](#)

Amélia Rodrigues

IBGE: 2901106
UF: [BAHIA](#)

América Dourada

IBGE: 2901155
UF: [BAHIA](#)

Americana

IBGE: 3501608
UF: [SÃO PAULO \(Estado\)](#)

Americano do Brasil

IBGE: 5200852
UF: [GOIÁS \(Estado\)](#)

Américo Brasiliense

IBGE: 3501707
UF: [SÃO PAULO \(Estado\)](#)

Américo de Campos

IBGE: 3501806
UF: [SÃO PAULO \(Estado\)](#)

Ametista do Sul

IBGE: 4300646
UF: [RIO GRANDE DO SUL](#)

Amontada

IBGE: 2300754
UF: [CEARÁ](#)

Amorinópolis

IBGE: 5200902
UF: [GOIÁS \(Estado\)](#)

Amparo de São Francisco

IBGE: 2800100
UF: [SERGIPE](#)

Amparo do Serra

IBGE: 3102506
UF: [MINAS GERAIS](#)

Amparo (PB)

IBGE: 2500734

UF: [PARAÍBA](#)

Amparo (SP)

IBGE: 3501905

UF: [SÃO PAULO \(Estado\)](#)

Ampére

IBGE: 4101002

UF: [PARANÁ](#)

Anadia

IBGE: 2700201

UF: [ALAGOAS](#)

Anagé

IBGE: 2901205

UF: [BAHIA](#)

Anahy

IBGE: 4101051

UF: [PARANÁ](#)

Anajás

IBGE: 1500701

UF: [PARÁ](#)

Anajatuba

IBGE: 2100709

UF: [MARANHÃO](#)

Analândia

IBGE: 3502002

UF: [SÃO PAULO \(Estado\)](#)

Anamã

IBGE: 1300086

UF: [AMAZONAS](#)

Ananás

IBGE: 1701002

UF: [TOCANTINS \(Estado\)](#)

Ananindeua

IBGE: 1500800

UF: [PARÁ](#)

Anápolis

IBGE: 5201108

UF: [GOIÁS \(Estado\)](#)

Anapu

IBGE: 1500859

UF: PARÁ

Anapurus

IBGE: 2100808

UF: MARANHÃO

Anastácio

IBGE: 5000708

UF: MATO GROSSO DO SUL

Anaurilândia

IBGE: 5000807

UF: MATO GROSSO DO SUL

Anchieta (ES)

IBGE: 3200409

UF: ESPÍRITO SANTO (Estado)

Anchieta (SC)

IBGE: 4200804

UF: SANTA CATARINA

Andaraí

IBGE: 2901304

UF: BAHIA

Andirá

IBGE: 4101101

UF: PARANÁ

Andorinha

IBGE: 2901353

UF: BAHIA

Andradas

IBGE: 3102605

UF: MINAS GERAIS

Andradina

IBGE: 3502101

UF: SÃO PAULO (Estado)

André da Rocha

IBGE: 4300661

UF: RIO GRANDE DO SUL

Andrelândia

IBGE: 3102803

UF: [MINAS GERAIS](#)**Angatuba**

IBGE: 3502200

UF: [SÃO PAULO \(Estado\)](#)**Angelândia**

IBGE: 3102852

UF: [MINAS GERAIS](#)**Angélica**

IBGE: 5000856

UF: [MATO GROSSO DO SUL](#)**Angelim**

IBGE: 2601003

UF: [PERNAMBUCO](#)**Angelina**

IBGE: 4200903

UF: [SANTA CATARINA](#)**Angical**

IBGE: 2901403

UF: [BAHIA](#)**Angical do Piauí**

IBGE: 2200608

UF: [PIAÚÍ](#)**Angico**

IBGE: 1701051

UF: [TOCANTINS \(Estado\)](#)**Angicos**

IBGE: 2400802

UF: [RIO GRANDE DO NORTE](#)**Angra dos Reis**

IBGE: 3300100

UF: [RIO DE JANEIRO \(Estado\)](#)**Anguera**

IBGE: 2901502

UF: [BAHIA](#)

Ângulo

IBGE: 4101150
UF: [PARANÁ](#)

Anhanguera

IBGE: 5201207
UF: [GOIÁS \(Estado\)](#)

Anhembi

IBGE: 3502309
UF: [SÃO PAULO \(Estado\)](#)

Anhumas

IBGE: 3502408
UF: [SÃO PAULO \(Estado\)](#)

Anicuns

IBGE: 5201306
UF: [GOIÁS \(Estado\)](#)

Anísio de Abreu

IBGE: 2200707
UF: [PIAUI](#)

Anita Garibaldi

IBGE: 4201000
UF: [SANTA CATARINA](#)

Anitápolis

IBGE: 4201109
UF: [SANTA CATARINA](#)

Anori

IBGE: 1300102
UF: [AMAZONAS](#)

Anta Gorda

IBGE: 4300703
UF: [RIO GRANDE DO SUL](#)

Antas

IBGE: 2901601
UF: [BAHIA](#)

Antonina

IBGE: 4101200
UF: [PARANÁ](#)

Antonina do Norte

IBGE: 2300804
UF: [CEARÁ](#)

Antônio Almeida

IBGE: 2200806
UF: [PIAUÍ](#)

Antônio Cardoso

IBGE: 2901700
UF: [BAHIA](#)

Antônio Carlos (MG)

IBGE: 3102902
UF: [MINAS GERAIS](#)

Antônio Carlos (SC)

IBGE: 4201208
UF: [SANTA CATARINA](#)

Antônio Dias

IBGE: 3103009
UF: [MINAS GERAIS](#)

Antônio Gonçalves

IBGE: 2901809
UF: [BAHIA](#)

Antônio João

IBGE: 5000906
UF: [MATO GROSSO DO SUL](#)

Antônio Martins

IBGE: 2400901
UF: [RIO GRANDE DO NORTE](#)

Antônio Olinto

IBGE: 4101309
UF: [PARANÁ](#)

Antônio Prado

IBGE: 4300802
UF: [RIO GRANDE DO SUL](#)

Antônio Prado de Minas

IBGE: 3103108
UF: [MINAS GERAIS](#)

AP

USE: [AMAPÁ \(Estado\)](#)

APA do Jalapão

USE: [Jalapão](#)

Aparecida de Goiânia

IBGE: 5201405

UF: [GOIÁS \(Estado\)](#)

Aparecida do Rio Doce

IBGE: 5201454

UF: [GOIÁS \(Estado\)](#)

Aparecida do Rio Negro

IBGE: 1701101

UF: [TOCANTINS \(Estado\)](#)

Aparecida do Taboado

IBGE: 5001003

UF: [MATO GROSSO DO SUL](#)

Aparecida d'Oeste

IBGE: 3502606

UF: [SÃO PAULO \(Estado\)](#)

Aparecida (PB)

IBGE: 2500775

UF: [PARAÍBA](#)

Aparecida (SP)

IBGE: 3502507

UF: [SÃO PAULO \(Estado\)](#)

Aperibé

IBGE: 3300159

UF: [RIO DE JANEIRO \(Estado\)](#)

Apiacá

IBGE: 3200508

UF: [ESPÍRITO SANTO \(Estado\)](#)

Apiacás

IBGE: 5100805

UF: [MATO GROSSO \(Estado\)](#)

Apiaiá

IBGE: 3502705

UF: [SÃO PAULO \(Estado\)](#)

Apicum-Açu

IBGE: 2100832
UF: [MARANHÃO](#)

Apiúna

IBGE: 4201257
UF: [SANTA CATARINA](#)

Apodi

IBGE: 2401008
UF: [RIO GRANDE DO NORTE](#)

Aporá

IBGE: 2901908
UF: [BAHIA](#)

Aporé

IBGE: 5201504
UF: [GOIÁS \(Estado\)](#)

Apuarema

IBGE: 2901957
UF: [BAHIA](#)

Apucarana

IBGE: 4101408
UF: [PARANÁ](#)

Apuí

IBGE: 1300144
UF: [AMAZONAS](#)

Apuiarés

IBGE: 2300903
UF: [CEARÁ](#)

Aquidabã

IBGE: 2800209
UF: [SERGIPE](#)

Aquidauana

IBGE: 5001102
UF: [MATO GROSSO DO SUL](#)

Aquiraz

IBGE: 2301000
UF: [CEARÁ](#)

Arabutã

IBGE: 4201273
UF: SANTA CATARINA

Araçagi

IBGE: 2500809
UF: PARAÍBA

Araçai

IBGE: 3103207
UF: MINAS GERAIS

Aracaju

IBGE: 2800308
UF: SERGIPE

Araçariguama

IBGE: 3502754
UF: SÃO PAULO (Estado)

Araças

IBGE: 2902054
UF: BAHIA

Aracati

IBGE: 2301109
UF: CEARÁ

Aracatu

IBGE: 2902005
UF: BAHIA

Araçatuba

IBGE: 3502804
UF: SÃO PAULO (Estado)

ARAÇATUBA (Mesorregião)

IBGE: 350003
REG: SUDESTE

Araci

IBGE: 2902104
UF: BAHIA

Aracitaba

IBGE: 3103306
UF: MINAS GERAIS

Aracoiaba

IBGE: 2301208
UF: [CEARÁ](#)

Araçoiaba

IBGE: 2601052
UF: [PERNAMBUCO](#)

Araçoiaba da Serra

IBGE: 3502903
UF: [SÃO PAULO \(Estado\)](#)

Aracruz

IBGE: 3200607
UF: [ESPÍRITO SANTO \(Estado\)](#)

Araçu

IBGE: 5201603
UF: [GOIÁS \(Estado\)](#)

Araçuaí

IBGE: 3103405
UF: [MINAS GERAIS](#)

Aragarças

IBGE: 5201702
UF: [GOIÁS \(Estado\)](#)

Aragoiânia

IBGE: 5201801
UF: [GOIÁS \(Estado\)](#)

Aragominas

IBGE: 1701309
UF: [TOCANTINS \(Estado\)](#)

Araguacema

IBGE: 1701903
UF: [TOCANTINS \(Estado\)](#)

Araguaçu

IBGE: 1702000
UF: [TOCANTINS \(Estado\)](#)

Araguaiana

IBGE: 5101001
UF: [MATO GROSSO \(Estado\)](#)

Araguaína

IBGE: 1702109
UF: [TOCANTINS \(Estado\)](#)

Araguainha

IBGE: 5101209
UF: [MATO GROSSO \(Estado\)](#)

Araguanã (MA)

IBGE: 2100873
UF: [MARANHÃO](#)

Araguanã (TO)

IBGE: 1702158
UF: [TOCANTINS \(Estado\)](#)

Araguapaz

IBGE: 5202155
UF: [GOIÁS \(Estado\)](#)

Araguari

IBGE: 3103504
UF: [MINAS GERAIS](#)

Araguatins

IBGE: 1702208
UF: [TOCANTINS \(Estado\)](#)

Araioses

IBGE: 2100907
UF: [MARANHÃO](#)

Aral Moreira

IBGE: 5001243
UF: [MATO GROSSO DO SUL](#)

Aramari

IBGE: 2902203
UF: [BAHIA](#)

Arambaré

IBGE: 4300851
UF: [RIO GRANDE DO SUL](#)

Arame

IBGE: 2100956
UF: [MARANHÃO](#)

Aramina

IBGE: 3503000
UF: [SÃO PAULO \(Estado\)](#)

Arandu

IBGE: 3503109
UF: [SÃO PAULO \(Estado\)](#)

Arantina

IBGE: 3103603
UF: [MINAS GERAIS](#)

Arapeí

IBGE: 3503158
UF: [SÃO PAULO \(Estado\)](#)

Arapiraca

IBGE: 2700300
UF: [ALAGOAS](#)

Arapoema

IBGE: 1702307
UF: [TOCANTINS \(Estado\)](#)

Araponga

IBGE: 3103702
UF: [MINAS GERAIS](#)

Arapongas

IBGE: 4101507
UF: [PARANÁ](#)

Araporã

IBGE: 3103751
UF: [MINAS GERAIS](#)

Arapoti

IBGE: 4101606
UF: [PARANÁ](#)

Arapuá

IBGE: 3103801
UF: [MINAS GERAIS](#)

Arapuã

IBGE: 4101655
UF: [PARANÁ](#)

Araputanga

IBGE: 5101258
UF: [MATO GROSSO \(Estado\)](#)

Araquari

IBGE: 4201307
UF: [SANTA CATARINA](#)

Arara

IBGE: 2500908
UF: [PARAÍBA](#)

Araranguá

IBGE: 4201406
UF: [SANTA CATARINA](#)

Araraquara

IBGE: 3503208
UF: [SÃO PAULO \(Estado\)](#)

ARARAQUARA (Mesorregião)

IBGE: 350005
REG: [SUDESTE](#)

Araras

IBGE: 3503307
UF: [SÃO PAULO \(Estado\)](#)

Ararendá

IBGE: 2301257
UF: [CEARÁ](#)

Arari

IBGE: 2101004
UF: [MARANHÃO](#)

Araricá

IBGE: 4300877
UF: [RIO GRANDE DO SUL](#)

Araripe

IBGE: 2301307
UF: [CEARÁ](#)

Araripina

IBGE: 2601102
UF: [PERNAMBUCO](#)

Araruama

IBGE: 3300209
UF: RIO DE JANEIRO (Estado)

Araruna (PB)

IBGE: 2501005
UF: PARAÍBA

Araruna (PR)

IBGE: 4101705
UF: PARANÁ

Arataca

IBGE: 2902252
UF: BAHIA

Aratiba

IBGE: 4300901
UF: RIO GRANDE DO SUL

Aratuba

IBGE: 2301406
UF: CEARÁ

Aratuípe

IBGE: 2902302
UF: BAHIA

Araúá

IBGE: 2800407
UF: SERGIPE

Araucária

IBGE: 4101804
UF: PARANÁ

Araújos

IBGE: 3103900
UF: MINAS GERAIS

Araxá

IBGE: 3104007
UF: MINAS GERAIS

Arceburgo

IBGE: 3104106
UF: MINAS GERAIS

Arco-Íris

IBGE: 3503356
UF: [SÃO PAULO \(Estado\)](#)

Arcos

IBGE: 3104205
UF: [MINAS GERAIS](#)

Arcoverde

IBGE: 2601201
UF: [PERNAMBUCO](#)

Área de proteção ambiental do Jalapão

USE: [Jalapão](#)

Areado

IBGE: 3104304
UF: [MINAS GERAIS](#)

Areal

IBGE: 3300225
UF: [RIO DE JANEIRO \(Estado\)](#)

Arealva

IBGE: 3503406
UF: [SÃO PAULO \(Estado\)](#)

Areia

IBGE: 2501104
UF: [PARAÍBA](#)

Areia Branca (RN)

IBGE: 2401107
UF: [RIO GRANDE DO NORTE](#)

Areia Branca (SE)

IBGE: 2800506
UF: [SERGIPE](#)

Areia de Baraúnas

IBGE: 2501153
UF: [PARAÍBA](#)

Areial

IBGE: 2501203
UF: [PARAÍBA](#)

Areias

IBGE: 3503505

UF: [SÃO PAULO \(Estado\)](#)

Areiópolis

IBGE: 3503604

UF: [SÃO PAULO \(Estado\)](#)

Arenápolis

IBGE: 5101308

UF: [MATO GROSSO \(Estado\)](#)

Arenópolis

IBGE: 5202353

UF: [GOIÁS \(Estado\)](#)

Arês

IBGE: 2401206

UF: [RIO GRANDE DO NORTE](#)

Argirita

IBGE: 3104403

UF: [MINAS GERAIS](#)

Aricanduva

IBGE: 3104452

UF: [MINAS GERAIS](#)

Arinos

IBGE: 3104502

UF: [MINAS GERAIS](#)

Aripuanã

IBGE: 5101407

UF: [MATO GROSSO \(Estado\)](#)

Ariquemes

IBGE: 1100023

UF: [RONDÔNIA](#)

Ariranha

IBGE: 3503703

UF: [SÃO PAULO \(Estado\)](#)

Ariranha do Ivaí

IBGE: 4101853

UF: [PARANÁ](#)

Armação dos Búzios

IBGE: 3300233

UF: [RIO DE JANEIRO \(Estado\)](#)

Armazém (SC)

IBGE: 4201505
UF: SANTA CATARINA

Arneiroz

IBGE: 2301505
UF: CEARÁ

Aroazes

IBGE: 2200905
UF: PIAUÍ

Aroeiras

IBGE: 2501302
UF: PARAÍBA

Aroeiras do Itaim

IBGE: 2200954
UF: PIAUÍ

Arraial

IBGE: 2201002
UF: PIAUÍ

Arraial do Cabo

IBGE: 3300258
UF: RIO DE JANEIRO (Estado)

Arraias

IBGE: 1702406
UF: TOCANTINS (Estado)

Arroio do Meio

IBGE: 4301008
UF: RIO GRANDE DO SUL

Arroio do Padre

IBGE: 4301073
UF: RIO GRANDE DO SUL

Arroio do Sal

IBGE: 4301057
UF: RIO GRANDE DO SUL

Arroio do Tigre

IBGE: 4301206
UF: RIO GRANDE DO SUL

Arroio dos Ratos

IBGE: 4301107
UF: RIO GRANDE DO SUL

Arroio Grande

IBGE: 4301305
UF: RIO GRANDE DO SUL

Arroio Trinta

IBGE: 4201604
UF: SANTA CATARINA

Artur Nogueira

IBGE: 3503802
UF: SÃO PAULO (Estado)

Aruanã

IBGE: 5202502
UF: GOIÁS (Estado)

Arujá

IBGE: 3503901
UF: SÃO PAULO (Estado)

Arvoredo

IBGE: 4201653
UF: SANTA CATARINA

Arvorezinha

IBGE: 4301404
UF: RIO GRANDE DO SUL

Ascurra

IBGE: 4201703
UF: SANTA CATARINA

Aspásia

IBGE: 3503950
UF: SÃO PAULO (Estado)

Assaí

IBGE: 4101903
UF: PARANÁ

Assaré

IBGE: 2301604
UF: CEARÁ

Assis

IBGE: 3504008
UF: [SÃO PAULO \(Estado\)](#)

Assis Brasil

IBGE: 1200054
UF: [ACRE](#)

Assis Chateaubriand

IBGE: 4102000
UF: [PARANÁ](#)

ASSIS (Mesorregião)

IBGE: 350010
REG: [SUDESTE](#)

Assunção

IBGE: 2501351
UF: [PARAÍBA](#)

Assunção do Piauí

IBGE: 2201051
UF: [PIAUI](#)

Astolfo Dutra

IBGE: 3104601
UF: [MINAS GERAIS](#)

Astorga

IBGE: 4102109
UF: [PARANÁ](#)

Atalaia (AL)

IBGE: 2700409
UF: [ALAGOAS](#)

Atalaia do Norte

IBGE: 1300201
UF: [AMAZONAS](#)

Atalaia (PR)

IBGE: 4102208
UF: [PARANÁ](#)

Atalanta

IBGE: 4201802
UF: [SANTA CATARINA](#)

Ataléia

IBGE: 3104700
UF: [MINAS GERAIS](#)

Atibaia

IBGE: 3504107
UF: [SÃO PAULO \(Estado\)](#)

Atilio Vivacqua

IBGE: 3200706
UF: [ESPÍRITO SANTO \(Estado\)](#)

Augustinópolis

IBGE: 1702554
UF: [TOCANTINS \(Estado\)](#)

Augusto Corrêa

IBGE: 1500909
UF: [PARÁ](#)

Augusto de Lima

IBGE: 3104809
UF: [MINAS GERAIS](#)

Augusto Pestana

IBGE: 4301503
UF: [RIO GRANDE DO SUL](#)

Augusto Severo

IBGE: 2401305
UF: [RIO GRANDE DO NORTE](#)

Áurea

IBGE: 4301552
UF: [RIO GRANDE DO SUL](#)

Aurelino Leal

IBGE: 2902401
UF: [BAHIA](#)

Auriflama

IBGE: 3504206
UF: [SÃO PAULO \(Estado\)](#)

Aurilândia

IBGE: 5202601
UF: [GOIÁS \(Estado\)](#)

Aurora (CE)

IBGE: 2301703
UF: [CEARÁ](#)

Aurora do Pará

IBGE: 1500958
UF: [PARÁ](#)

Aurora do Tocantins

IBGE: 1702703
UF: [TOCANTINS \(Estado\)](#)

Aurora (SC)

IBGE: 4201901
UF: [SANTA CATARINA](#)

Autazes

IBGE: 1300300
UF: [AMAZONAS](#)

Avai

IBGE: 3504305
UF: [SÃO PAULO \(Estado\)](#)

Avanhandava

IBGE: 3504404
UF: [SÃO PAULO \(Estado\)](#)

Avaré

IBGE: 3504503
UF: [SÃO PAULO \(Estado\)](#)

Aveiro

IBGE: 1501006
UF: [PARÁ](#)

Avelino Lopes

IBGE: 2201101
UF: [PIAUI](#)

Avelinópolis

IBGE: 5202809
UF: [GOIÁS \(Estado\)](#)

Axixá

IBGE: 2101103
UF: [MARANHÃO](#)

Axixá do Tocantins

IBGE: 1702901
UF: [TOCANTINS \(Estado\)](#)

BA

USE: [BAHIA](#)

Babaçulândia

IBGE: 1703008
UF: [TOCANTINS \(Estado\)](#)

Bacabal

IBGE: 2101202
UF: [MARANHÃO](#)

Bacabeira

IBGE: 2101251
UF: [MARANHÃO](#)

Bacuri

IBGE: 2101301
UF: [MARANHÃO](#)

Bacurituba

IBGE: 2101350
UF: [MARANHÃO](#)

Bady Bassitt

IBGE: 3504602
UF: [SÃO PAULO \(Estado\)](#)

Baependi

IBGE: 3104908
UF: [MINAS GERAIS](#)

Bagé

IBGE: 4301602
UF: [RIO GRANDE DO SUL](#)

Bagre

IBGE: 1501105
UF: [PARÁ](#)

BAHIA

IBGE: 29
MUN: [Abaré](#)
[Abaíra](#)
[Acajutiba](#)
[Adustina](#)

A B C D E F G H I J K L M N O P Q R S T U V W X Y Z

Aiquara
Alagoinhas
Alcobaça
Almadina
Amargosa
Amélia Rodrigues
América Dourada
Anagé
Andaraí
Andorinha
Angical
Anguera
Antas
Antônio Cardoso
Antônio Gonçalves
Aporá
Apuarema
Aracatu
Araci
Aramari
Arataca
Aratuípe
Araças
Aurelino Leal
Baianópolis
Baixa Grande
Banzaê
Barra
Barra da Estiva
Barra do Choça
Barra do Mendes
Barra do Rocha
Barreiras
Barro Alto (BA)
Barro Preto
Barrocas
Belmonte (BA)
Belo Campo
Biritinga
Boa Nova
Boa Vista do Tupim
Bom Jesus da Lapa
Bom Jesus da Serra
Boninal
Bonito (BA)
Boquira
Botuporã
Brejolândia
Brejões
Brotas de Macaúbas
Brumado
Buerarema

A B C D E F G H I J K L M N O P Q R S T U V W X Y Z

Buritirama
Caatiba
Cabaceiras do Paraguaçu
Cachoeira
Caculé
Caetanos
Caetité
Cafarnaum
Cairu
Caldeirão Grande
Camacan
Camamu
Camaçari
Campo Alegre de Lourdes
Campo Formoso
Canarana (BA)
Canavieiras
Candeal
Candeias (BA)
Candiba
Cansanção
Canudos
Canápolis (BA)
Capela do Alto Alegre
Capim Grosso
Caravelas
Caraíbas
Cardeal da Silva
Carinhanha
Casa Nova
Castro Alves
Catolândia
Catu
Caturama
Caém
Central
Chorrochó
Cipó
Coaraci
Cocos
Conceição da Feira
Conceição do Almeida
Conceição do Coité
Conceição do Jacuípe
Conde (BA)
Condeúba
Contendas do Sincorá
Coração de Maria
Cordeiros
Coribe
Coronel João Sá
Correntina

A B C D E F G H I J K L M N O P Q R S T U V W X Y Z

Cotegipe
Cravolândia
Cristópolis
Crisópolis
Cruz das Almas
Curaçá
Cândido Sales
Cícero Dantas
Dias d`Ávila
Dom Basílio
Dom Macedo Costa
Dário Meira
Elísio Medrado
Encruzilhada
Entre Rios (BA)
Esplanada
Euclides da Cunha
Eunápolis
Feira da Mata
Feira de Santana
Filadélfia (BA)
Firmino Alves
Floresta Azul
Formosa do Rio Preto
Fátima (BA)
Gandu
Gavião
Gentio do Ouro
Glória
Gongogi
Governador Mangabeira
Guajeru
Guanambi
Guaratinga
Heliópolis
Iaçu
Ibiassucê
Ibicaraí
Ibicoara
Ibicuí
Ibipeba
Ibipitanga
Ibiquera
Ibirapitanga
Ibirapuã
Ibirataia
Ibitiara
Ibititá
Ibotirama
Ichu
Igaporã
Igrapiúna

A B C D E F G H I J K L M N O P Q R S T U V W X Y Z

Iguaí
Ilhéus
Inhambupe
Ipecaetá
Ipiaú
Ipirá
Ipupiara
Irajuba
Iramaia
Iraquara
Irará
Irecê
Itabela
Itaberaba
Itabuna
Itacaré
Itaeté
Itagi
Itagibá
Itagimirim
Itaguaçu da Bahia
Itaju do Colônia
Itajuípe
Itamaraju
Itamari
Itambé (BA)
Itanagra
Itanhém
Itaparica
Itapebi
Itapetinga
Itapicuru
Itapitanga
Itapé
Itaquara
Itarantim
Itatim
Itiruçu
Itiúba
Itororó
Ituaçu
Ituberá
Iuiú
Jaborandi (BA)
Jacaraci
Jacobina
Jaguaquara
Jaguarari
Jaguaripe
Jandaíra (BA)
Jequié
Jeremoabo

A B C D E F G H I J K L M N O P Q R S T U V W X Y Z

Jiquiriçá
Jitaúna
João Dourado
Juazeiro
Jucuruçu
Jussara (BA)
Jussari
Jussiape
Lafaiete Coutinho
Lagoa Real
Laje
Lajedinho
Lajedo do Tabocal
Lajedão
Lamarão
Lapão
Lauro de Freitas
Lençóis
Licínio de Almeida
Livramento de Nossa Senhora
Luís Eduardo Magalhães
Macajuba
Macarani
Macaúbas
Macururé
Madre de Deus
Maetinga
Maiquinique
Mairi
Malhada
Malhada de Pedras
Manoel Vitorino
Mansidão
Maracás
Maragogipe
Maraú
Marcionílio Souza
Mascote
Mata de São João
Matina
Medeiros Neto
Miguel Calmon
Milagres (BA)
Mirangaba
Mirante
Monte Santo
Morpará
Morro do Chapéu
Mortugaba
Mucugê
Mucuri
Mulungu do Morro

A B C D E F G H I J K L M N O P Q R S T U V W X Y Z

Mundo Novo (BA)
Muniz Ferreira
Muquém de São Francisco
Muritiba
Mutuípe
Nazaré (BA)
Nilo Peçanha
Nordestina
Nova Canaã
Nova Fátima (BA)
Nova Ibiá
Nova Itarana
Nova Redenção
Nova Soure
Nova Viçosa
Novo Horizonte (BA)
Novo Triunfo
Olindina
Oliveira dos Brejinhos
Ouricangas
Ourolândia
Palmas de Monte Alto
Palmeiras
Paramirim
Paratinga
Paripiranga
Pau Brasil
Paulo Afonso
Pedro Alexandre
Pedrão
Piatã
Pilão Arcado
Pindaí
Pindobaçu
Pintadas
Piraí do Norte
Piripá
Piritiba
Planaltino
Planalto (BA)
Pojuca
Ponto Novo
Porto Seguro
Potiraguá
Poções
Prado
Presidente Dutra (BA)
Presidente Jânio Quadros
Presidente Tancredo Neves
Pé de Serra
Queimadas (BA)
Quijingue

A B C D E F G H I J K L M N O P Q R S T U V W X Y Z

Quixabeira
Rafael Jambeiro
Remanso
Retirolândia
Riacho de Santana (BA)
Riachão das Neves
Riachão do Jacuípe
Ribeira do Amparo
Ribeira do Pombal
Ribeirão do Largo
Rio Real
Rio de Contas
Rio do Antônio
Rio do Pires
Rodelas
Ruy Barbosa (BA)
Salinas da Margarida
Salvador
Santa Brígida
Santa Bárbara (BA)
Santa Cruz Cabralia
Santa Cruz da Vitória
Santa Inês (BA)
Santa Luzia (BA)
Santa Maria da Vitória
Santa Rita de Cássia
Santa Teresinha (BA)
Santaluz
Santana (BA)
Santanópolis
Santo Amaro
Santo Antônio de Jesus
Santo Estêvão
Sapeçu
Saubara
Saúde (BA)
Seabra
Sebastião Laranjeiras
Senhor do Bonfim
Sento Sé
Serra Dourada
Serra Preta
Serra do Ramalho
Serrinha (BA)
Serrolândia
Simões Filho
Sobradinho (BA)
Souto Soares
Sátiro Dias
São Desidério
São Domingos (BA)
São Felipe

A B C D E F G H I J K L M N O P Q R S T U V W X Y Z

São Francisco do Conde
São Félix
São Félix do Coribe
São Gabriel (BA)
São Gonçalo dos Campos
São José da Vitória
São José do Jacuípe
São Miguel das Matas
São Sebastião do Passé
Sítio do Mato
Sítio do Quinto
Tabocas do Brejo Velho
Tanhaçu
Tanque Novo
Tanquinho
Taperoá (BA)
Tapiramutá
Teixeira de Freitas
Teodoro Sampaio (BA)
Teofilândia
Teolândia
Terra Nova (BA)
Tremedal
Tucano
Uauá
Ubaitaba
Ubatã
Ubaíra
Uibaí
Umburanas
Una
Urandi
Uruçuca
Utinga
Valente
Valença (BA)
Varzedo
Vera Cruz (BA)
Vereda
Vitória da Conquista
Várzea Nova
Várzea da Roça
Várzea do Poço
Wagner
Wanderley
Wenceslau Guimarães
Xique-Xique
Água Fria
Érico Cardoso

UP: BA

Baía da Traição

IBGE: 2501401
UF: [PARAÍBA](#)

Baía Formosa

IBGE: 2401404
UF: [RIO GRANDE DO NORTE](#)

Baianópolis

IBGE: 2902500
UF: [BAHIA](#)

Baião

IBGE: 1501204
UF: [PARÁ](#)

Baixa Grande

IBGE: 2902609
UF: [BAHIA](#)

Baixa Grande do Ribeiro

IBGE: 2201150
UF: [PIAUI](#)

BAIXADAS

IBGE: 330004
REG: [SUDESTE](#)
UP: [BAIXADAS LITORÂNEAS](#)

BAIXADAS LITORÂNEAS

USE: [BAIXADAS](#)

Baixio

IBGE: 2301802
UF: [CEARÁ](#)

BAIXO AMAZONAS

IBGE: 150001
REG: [NORTE](#)

Baixo Guandu

IBGE: 3200805
UF: [ESPÍRITO SANTO \(Estado\)](#)

Balbinos

IBGE: 3504701
UF: [SÃO PAULO \(Estado\)](#)

Baldim

IBGE: 3105004
UF: [MINAS GERAIS](#)

Baliza

IBGE: 5203104
UF: [GOIÁS \(Estado\)](#)

Balneário Arroio do Silva

IBGE: 4201950
UF: [SANTA CATARINA](#)

Balneário Barra do Sul

IBGE: 4202057
UF: [SANTA CATARINA](#)

Balneário Camboriú

IBGE: 4202008
UF: [SANTA CATARINA](#)

Balneário Gaivota

IBGE: 4202073
UF: [SANTA CATARINA](#)

Balneário Piçarras

IBGE: 4212809
UF: [SANTA CATARINA](#)

Balneário Pinhal

IBGE: 4301636
UF: [RIO GRANDE DO SUL](#)

Balneário Rincão

IBGE: 4220000
UF: [SANTA CATARINA](#)

Balsa Nova

IBGE: 4102307
UF: [PARANÁ](#)

Bálsamo

IBGE: 3504800
UF: [SÃO PAULO \(Estado\)](#)

Balsas

IBGE: 2101400
UF: [MARANHÃO](#)

BambuÍ

IBGE: 3105103
UF: [MINAS GERAIS](#)

Banabuiú

IBGE: 2301851
UF: [CEARÁ](#)

Bananal

IBGE: 3504909
UF: [SÃO PAULO \(Estado\)](#)

Bananeiras

IBGE: 2501500
UF: [PARAÍBA](#)

Bandeira

IBGE: 3105202
UF: [MINAS GERAIS](#)

Bandeira do Sul

IBGE: 3105301
UF: [MINAS GERAIS](#)

Bandeirante

IBGE: 4202081
UF: [SANTA CATARINA](#)

Bandeirantes do Tocantins

IBGE: 1703057
UF: [TOCANTINS \(Estado\)](#)

Bandeirantes (MS)

IBGE: 5001508
UF: [MATO GROSSO DO SUL](#)

Bandeirantes (PR)

IBGE: 4102406
UF: [PARANÁ](#)

Bannach

IBGE: 1501253
UF: [PARÁ](#)

Banzaê

IBGE: 2902658
UF: [BAHIA](#)

Barão

IBGE: 4301651
UF: [RIO GRANDE DO SUL](#)

Barão de Antonina

IBGE: 3505005
UF: [SÃO PAULO \(Estado\)](#)

Barão de Cocais

IBGE: 3105400
UF: [MINAS GERAIS](#)

Barão de Cotegipe

IBGE: 4301701
UF: [RIO GRANDE DO SUL](#)

Barão de Grajaú

IBGE: 2101509
UF: [MARANHÃO](#)

Barão de Melgaço

IBGE: 5101605
UF: [MATO GROSSO \(Estado\)](#)

Barão de Monte Alto

IBGE: 3105509
UF: [MINAS GERAIS](#)

Barão do Triunfo

IBGE: 4301750
UF: [RIO GRANDE DO SUL](#)

Baraúna (PB)

IBGE: 2501534
UF: [PARAÍBA](#)

Baraúna (RN)

IBGE: 2401453
UF: [RIO GRANDE DO NORTE](#)

Barbacena

IBGE: 3105608
UF: [MINAS GERAIS](#)

Barbalha

IBGE: 2301901
UF: [CEARÁ](#)

Barbosa

IBGE: 3505104
UF: [SÃO PAULO \(Estado\)](#)

Barbosa Ferraz

IBGE: 4102505
UF: [PARANÁ](#)

Barcarena

IBGE: 1501303
UF: [PARÁ](#)

Barcelona

IBGE: 2401503
UF: [RIO GRANDE DO NORTE](#)

Barcelos

IBGE: 1300409
UF: [AMAZONAS](#)

Bariri

IBGE: 3505203
UF: [SÃO PAULO \(Estado\)](#)

Barra

IBGE: 2902708
UF: [BAHIA](#)

Barra Bonita (SC)

IBGE: 4202099
UF: [SANTA CATARINA](#)

Barra Bonita (SP)

IBGE: 3505302
UF: [SÃO PAULO \(Estado\)](#)

Barra da Estiva

IBGE: 2902807
UF: [BAHIA](#)

Barra d'Alcântara

IBGE: 2201176
UF: [PIAUI](#)

Barra de Guabiraba

IBGE: 2601300
UF: [PERNAMBUCO](#)

Barra de Santa Rosa

IBGE: 2501609
UF: [PARAÍBA](#)

Barra de Santana

IBGE: 2501575
UF: [PARAÍBA](#)

Barra de Santo Antônio

IBGE: 2700508
UF: [ALAGOAS](#)

Barra de São Francisco

IBGE: 3200904
UF: [ESPÍRITO SANTO \(Estado\)](#)

Barra de São Miguel (AL)

IBGE: 2700607
UF: [ALAGOAS](#)

Barra de São Miguel (PB)

IBGE: 2501708
UF: [PARAÍBA](#)

Barra do Bugres

IBGE: 5101704
UF: [MATO GROSSO \(Estado\)](#)

Barra do Chapéu

IBGE: 3505351
UF: [SÃO PAULO \(Estado\)](#)

Barra do Choça

IBGE: 2902906
UF: [BAHIA](#)

Barra do Corda

IBGE: 2101608
UF: [MARANHÃO](#)

Barra do Garças

IBGE: 5101803
UF: [MATO GROSSO \(Estado\)](#)

Barra do Guarita

IBGE: 4301859
UF: [RIO GRANDE DO SUL](#)

Barra do Jacaré

IBGE: 4102703
UF: [PARANÁ](#)

Barra do Mendes

IBGE: 2903003
UF: [BAHIA](#)

Barra do Ouro

IBGE: 1703073
UF: [TOCANTINS \(Estado\)](#)

Barra do Piráí

IBGE: 3300308
UF: [RIO DE JANEIRO \(Estado\)](#)

Barra do Quaraí

IBGE: 4301875
UF: [RIO GRANDE DO SUL](#)

Barra do Ribeiro

IBGE: 4301909
UF: [RIO GRANDE DO SUL](#)

Barra do Rio Azul

IBGE: 4301925
UF: [RIO GRANDE DO SUL](#)

Barra do Rocha

IBGE: 2903102
UF: [BAHIA](#)

Barra do Turvo

IBGE: 3505401
UF: [SÃO PAULO \(Estado\)](#)

Barra dos Coqueiros

IBGE: 2800605
UF: [SERGIPE](#)

Barra Funda

IBGE: 4301958
UF: [RIO GRANDE DO SUL](#)

Barra Longa

IBGE: 3105707
UF: [MINAS GERAIS](#)

Barra Mansa

IBGE: 3300407
UF: RIO DE JANEIRO (Estado)

Barra Velha

IBGE: 4202107
UF: SANTA CATARINA

Barracão (PR)

IBGE: 4102604
UF: PARANÁ

Barracão (RS)

IBGE: 4301800
UF: RIO GRANDE DO SUL

Barras

IBGE: 2201200
UF: PIAUÍ

Barreira (CE)

IBGE: 2301950
UF: CEARÁ

Barreiras

IBGE: 2903201
UF: BAHIA

Barreiras do Piauí

IBGE: 2201309
UF: PIAUÍ

Barreirinha

IBGE: 1300508
UF: AMAZONAS

Barreirinhas

IBGE: 2101707
UF: MARANHÃO

Barreiros

IBGE: 2601409
UF: PERNAMBUCO

Barretos

IBGE: 3505500
UF: SÃO PAULO (Estado)

Barrinha

IBGE: 3505609
UF: [SÃO PAULO \(Estado\)](#)

Barro

IBGE: 2302008
UF: [CEARÁ](#)

Barro Alto (BA)

IBGE: 2903235
UF: [BAHIA](#)

Barro Alto (GO)

IBGE: 5203203
UF: [GOIÁS \(Estado\)](#)

Barro Duro

IBGE: 2201408
UF: [PIAUI](#)

Barro Preto

IBGE: 2903300
UF: [BAHIA](#)

Barrocas

IBGE: 2903276
UF: [BAHIA](#)

Barrolândia

IBGE: 1703107
UF: [TOCANTINS \(Estado\)](#)

Barroquinha

IBGE: 2302057
UF: [CEARÁ](#)

Barros Cassal

IBGE: 4302006
UF: [RIO GRANDE DO SUL](#)

Barroso

IBGE: 3105905
UF: [MINAS GERAIS](#)

Barueri

IBGE: 3505708
UF: [SÃO PAULO \(Estado\)](#)

Bastos

IBGE: 3505807
UF: [SÃO PAULO \(Estado\)](#)

Bataguassu

IBGE: 5001904
UF: [MATO GROSSO DO SUL](#)

Batalha (AL)

IBGE: 2700706
UF: [ALAGOAS](#)

Batalha (PI)

IBGE: 2201507
UF: [PIAUÍ](#)

Batatais

IBGE: 3505906
UF: [SÃO PAULO \(Estado\)](#)

Batayporã

IBGE: 5002001
UF: [MATO GROSSO DO SUL](#)

Baturité

IBGE: 2302107
UF: [CEARÁ](#)

Bauru

IBGE: 3506003
UF: [SÃO PAULO \(Estado\)](#)

BAURU (Mesorregião)

IBGE: 350004
REG: [SUDESTE](#)

Bayeux

IBGE: 2501807
UF: [PARAÍBA](#)

Bebedouro

IBGE: 3506102
UF: [SÃO PAULO \(Estado\)](#)

Beberibe

IBGE: 2302206
UF: [CEARÁ](#)

Bela Cruz

IBGE: 2302305
UF: [CEARÁ](#)

Bela Vista

IBGE: 5002100
UF: [MATO GROSSO DO SUL](#)

Bela Vista da Caroba

IBGE: 4102752
UF: [PARANÁ](#)

Bela Vista de Goiás

IBGE: 5203302
UF: [GOIÁS \(Estado\)](#)

Bela Vista de Minas

IBGE: 3106002
UF: [MINAS GERAIS](#)

Bela Vista do Maranhão

IBGE: 2101772
UF: [MARANHÃO](#)

Bela Vista do Paraíso

IBGE: 4102802
UF: [PARANÁ](#)

Bela Vista do Piauí

IBGE: 2201556
UF: [PIAUI](#)

Bela Vista do Toldo

IBGE: 4202131
UF: [SANTA CATARINA](#)

Belágua

IBGE: 2101731
UF: [MARANHÃO](#)

Belém (AL)

IBGE: 2700805
UF: [ALAGOAS](#)

Belém de Maria

IBGE: 2601508
UF: [PERNAMBUCO](#)

Belém de São Francisco

IBGE: 2601607
UF: [PERNAMBUCO](#)

Belém do Brejo do Cruz

IBGE: 2502003
UF: [PARAÍBA](#)

Belém do Piauí

IBGE: 2201572
UF: [PIAUI](#)

Belém (PA)

IBGE: 1501402
UF: [PARA](#)

Belém (PB)

IBGE: 2501906
UF: [PARAÍBA](#)

Belford Roxo

IBGE: 3300456
UF: [RIO DE JANEIRO \(Estado\)](#)

Belmiro Braga

IBGE: 3106101
UF: [MINAS GERAIS](#)

Belmonte (BA)

IBGE: 2903409
UF: [BAHIA](#)

Belmonte (SC)

IBGE: 4202156
UF: [SANTA CATARINA](#)

Belo Campo

IBGE: 2903508
UF: [BAHIA](#)

Belo Horizonte

IBGE: 3106200
UF: [MINAS GERAIS](#)

Belo Jardim

IBGE: 2601706
UF: [PERNAMBUCO](#)

Belo Monte

IBGE: 2700904
UF: [ALAGOAS](#)

Belo Oriente

IBGE: 3106309
UF: [MINAS GERAIS](#)

Belo Vale

IBGE: 3106408
UF: [MINAS GERAIS](#)

Belterra

IBGE: 1501451
UF: [PARÁ](#)

Beneditinos

IBGE: 2201606
UF: [PIAÚ](#)

Benedito Leite

IBGE: 2101806
UF: [MARANHÃO](#)

Benedito Novo

IBGE: 4202206
UF: [SANTA CATARINA](#)

Benevides

IBGE: 1501501
UF: [PARÁ](#)

Benjamin Constant

IBGE: 1300607
UF: [AMAZONAS](#)

Benjamin Constant do Sul

IBGE: 4302055
UF: [RIO GRANDE DO SUL](#)

Bento de Abreu

IBGE: 3506201
UF: [SÃO PAULO \(Estado\)](#)

Bento Fernandes

IBGE: 2401602
UF: [RIO GRANDE DO NORTE](#)

Bento Gonçalves

IBGE: 4302105

UF: [RIO GRANDE DO SUL](#)**Bequimão**

IBGE: 2101905

UF: [MARANHÃO](#)**Berilo**

IBGE: 3106507

UF: [MINAS GERAIS](#)**Berizal**

IBGE: 3106655

UF: [MINAS GERAIS](#)**Bernardino Batista**

IBGE: 2502052

UF: [PARAÍBA](#)**Bernardino de Campos**

IBGE: 3506300

UF: [SÃO PAULO \(Estado\)](#)**Bernardo do Mearim**

IBGE: 2101939

UF: [MARANHÃO](#)**Bernardo Sayão**

IBGE: 1703206

UF: [TOCANTINS \(Estado\)](#)**Bertioga**

IBGE: 3506359

UF: [SÃO PAULO \(Estado\)](#)**Bertolândia**

IBGE: 2201705

UF: [PIAÚ](#)**Bertópolis**

IBGE: 3106606

UF: [MINAS GERAIS](#)**Beruri**

IBGE: 1300631

UF: [AMAZONAS](#)

Betânia

IBGE: 2601805
UF: [PERNAMBUCO](#)

Betânia do Piauí

IBGE: 2201739
UF: [PIAUI](#)

Betim

IBGE: 3106705
UF: [MINAS GERAIS](#)

Bezerros

IBGE: 2601904
UF: [PERNAMBUCO](#)

Bias Fortes

IBGE: 3106804
UF: [MINAS GERAIS](#)

Bicas

IBGE: 3106903
UF: [MINAS GERAIS](#)

Biguaçu

IBGE: 4202305
UF: [SANTA CATARINA](#)

Bilac

IBGE: 3506409
UF: [SAO PAULO \(Estado\)](#)

Biquinhas

IBGE: 3107000
UF: [MINAS GERAIS](#)

Birigui

IBGE: 3506508
UF: [SAO PAULO \(Estado\)](#)

Biritiba-Mirim

IBGE: 3506607
UF: [SAO PAULO \(Estado\)](#)

Biritinga

IBGE: 2903607
UF: [BAHIA](#)

Bituruna

IBGE: 4102901
UF: [PARANÁ](#)

Blumenau

IBGE: 4202404
UF: [SANTA CATARINA](#)

Boa Esperança do Iguaçu

IBGE: 4103024
UF: [PARANÁ](#)

Boa Esperança do Sul

IBGE: 3506706
UF: [SÃO PAULO \(Estado\)](#)

Boa Esperança (ES)

IBGE: 3201001
UF: [ESPÍRITO SANTO \(Estado\)](#)

Boa Esperança (MG)

IBGE: 3107109
UF: [MINAS GERAIS](#)

Boa Esperança (PR)

IBGE: 4103008
UF: [PARANÁ](#)

Boa Hora

IBGE: 2201770
UF: [PIAUI](#)

Boa Nova

IBGE: 2903706
UF: [BAHIA](#)

Boa Ventura

IBGE: 2502102
UF: [PARAIBA](#)

Boa Ventura de São Roque

IBGE: 4103040
UF: [PARANÁ](#)

Boa Viagem

IBGE: 2302404
UF: [CEARÁ](#)

Boa Vista da Aparecida

IBGE: 4103057
UF: [PARANÁ](#)

Boa Vista das Missões

IBGE: 4302154
UF: [RIO GRANDE DO SUL](#)

Boa Vista do Buricá

IBGE: 4302204
UF: [RIO GRANDE DO SUL](#)

Boa Vista do Cadeado

IBGE: 4302220
UF: [RIO GRANDE DO SUL](#)

Boa Vista do Gurupi

IBGE: 2101970
UF: [MARANHÃO](#)

Boa Vista do Incra

IBGE: 4302238
UF: [RIO GRANDE DO SUL](#)

Boa Vista do Ramos

IBGE: 1300680
UF: [AMAZONAS](#)

Boa Vista do Sul

IBGE: 4302253
UF: [RIO GRANDE DO SUL](#)

Boa Vista do Tupim

IBGE: 2903805
UF: [BAHIA](#)

Boa Vista (PB)

IBGE: 2502151
UF: [PARAÍBA](#)

Boa Vista (RR)

IBGE: 1400100
UF: [RORAIMA](#)

Boca da Mata

IBGE: 2701001
UF: [ALAGOAS](#)

Boca do Acre

IBGE: 1300706
UF: [AMAZONAS](#)

Bocaina de Minas

IBGE: 3107208
UF: [MINAS GERAIS](#)

Bocaina do Sul

IBGE: 4202438
UF: [SANTA CATARINA](#)

Bocaina (PI)

IBGE: 2201804
UF: [PIAUI](#)

Bocaina (SP)

IBGE: 3506805
UF: [SAO PAULO \(Estado\)](#)

Bocaiuva

IBGE: 3107307
UF: [MINAS GERAIS](#)

Bocaiuva do Sul

IBGE: 4103107
UF: [PARANA](#)

Bodó

IBGE: 2401651
UF: [RIO GRANDE DO NORTE](#)

Bodocó

IBGE: 2602001
UF: [PERNAMBUCO](#)

Bodoquena

IBGE: 5002159
UF: [MATO GROSSO DO SUL](#)

Bofete

IBGE: 3506904
UF: [SAO PAULO \(Estado\)](#)

Boituva

IBGE: 3507001
UF: [SAO PAULO \(Estado\)](#)

Bom Conselho

IBGE: 2602100
UF: [PERNAMBUCO](#)

Bom Despacho

IBGE: 3107406
UF: [MINAS GERAIS](#)

Bom Jardim da Serra

IBGE: 4202503
UF: [SANTA CATARINA](#)

Bom Jardim de Goiás

IBGE: 5203401
UF: [GOIÁS \(Estado\)](#)

Bom Jardim de Minas

IBGE: 3107505
UF: [MINAS GERAIS](#)

Bom Jardim (MA)

IBGE: 2102002
UF: [MARANHÃO](#)

Bom Jardim (PE)

IBGE: 2602209
UF: [PERNAMBUCO](#)

Bom Jardim (RJ)

IBGE: 3300506
UF: [RIO DE JANEIRO \(Estado\)](#)

Bom Jesus da Lapa

IBGE: 2903904
UF: [BAHIA](#)

Bom Jesus da Penha

IBGE: 3107604
UF: [MINAS GERAIS](#)

Bom Jesus da Serra

IBGE: 2903953
UF: [BAHIA](#)

Bom Jesus das Selvas

IBGE: 2102036
UF: [MARANHÃO](#)

Bom Jesus de Goiás

IBGE: 5203500
UF: [GOIÁS \(Estado\)](#)

Bom Jesus do Amparo

IBGE: 3107703
UF: [MINAS GERAIS](#)

Bom Jesus do Araguaia

IBGE: 5101852
UF: [MATO GROSSO \(Estado\)](#)

Bom Jesus do Galho

IBGE: 3107802
UF: [MINAS GERAIS](#)

Bom Jesus do Itabapoana

IBGE: 3300605
UF: [RIO DE JANEIRO \(Estado\)](#)

Bom Jesus do Norte

IBGE: 3201100
UF: [ESPÍRITO SANTO \(Estado\)](#)

Bom Jesus do Oeste

IBGE: 4202578
UF: [SANTA CATARINA](#)

Bom Jesus do Sul

IBGE: 4103156
UF: [PARANÁ](#)

Bom Jesus do Tocantins (PA)

IBGE: 1501576
UF: [PARÁ](#)

Bom Jesus do Tocantins (TO)

IBGE: 1703305
UF: [TOCANTINS \(Estado\)](#)

Bom Jesus dos Perdões

IBGE: 3507100
UF: [SÃO PAULO \(Estado\)](#)

Bom Jesus (PB)

IBGE: 2502201
UF: [PARAÍBA](#)

Bom Jesus (PI)

IBGE: 2201903
UF: [PIAUÍ](#)

Bom Jesus (RN)

IBGE: 2401701
UF: [RIO GRANDE DO NORTE](#)

Bom Jesus (RS)

IBGE: 4302303
UF: [RIO GRANDE DO SUL](#)

Bom Jesus (SC)

IBGE: 4202537
UF: [SANTA CATARINA](#)

Bom Lugar

IBGE: 2102077
UF: [MARANHÃO](#)

Bom Princípio

IBGE: 4302352
UF: [RIO GRANDE DO SUL](#)

Bom Princípio do Piauí

IBGE: 2201919
UF: [PIAUÍ](#)

Bom Progresso

IBGE: 4302378
UF: [RIO GRANDE DO SUL](#)

Bom Repouso

IBGE: 3107901
UF: [MINAS GERAIS](#)

Bom Retiro

IBGE: 4202602
UF: [SANTA CATARINA](#)

Bom Retiro do Sul

IBGE: 4302402
UF: [RIO GRANDE DO SUL](#)

Bom Sucesso de Itararé

IBGE: 3507159
UF: [SÃO PAULO \(Estado\)](#)

Bom Sucesso do Sul

IBGE: 4103222
UF: [PARANÁ](#)

Bom Sucesso (MG)

IBGE: 3108008
UF: [MINAS GERAIS](#)

Bom Sucesso (PB)

IBGE: 2502300
UF: [PARAÍBA](#)

Bom Sucesso (PR)

IBGE: 4103206
UF: [PARANÁ](#)

Bombinhas

IBGE: 4202453
UF: [SANTA CATARINA](#)

Bonfim do Piauí

IBGE: 2201929
UF: [PIAUI](#)

Bonfim (MG)

IBGE: 3108107
UF: [MINAS GERAIS](#)

Bonfim (RR)

IBGE: 1400159
UF: [RORAIMA](#)

Bonfinópolis

IBGE: 5203559
UF: [GOIÁS \(Estado\)](#)

Bonfinópolis de Minas

IBGE: 3108206
UF: [MINAS GERAIS](#)

Boninal

IBGE: 2904001
UF: [BAHIA](#)

Bonito (BA)

IBGE: 2904050
UF: [BAHIA](#)

Bonito de Minas

IBGE: 3108255
UF: [MINAS GERAIS](#)

Bonito de Santa Fé

IBGE: 2502409
UF: [PARAÍBA](#)

Bonito (MS)

IBGE: 5002209
UF: [MATO GROSSO DO SUL](#)

Bonito (PA)

IBGE: 1501600
UF: [PARÁ](#)

Bonito (PE)

IBGE: 2602308
UF: [PERNAMBUCO](#)

Bonópolis

IBGE: 5203575
UF: [GOIÁS \(Estado\)](#)

Boqueirão

IBGE: 2502508
UF: [PARAÍBA](#)

Boqueirão do Leão

IBGE: 4302451
UF: [RIO GRANDE DO SUL](#)

Boqueirão do Piauí

IBGE: 2201945
UF: [PIAUI](#)

Boquim

IBGE: 2800670
UF: [SERGIPE](#)

Boquira

IBGE: 2904100
UF: [BAHIA](#)

Borá

IBGE: 3507209
UF: [SÃO PAULO \(Estado\)](#)

Boracéia

IBGE: 3507308
UF: [SÃO PAULO \(Estado\)](#)

Borba

IBGE: 1300805
UF: [AMAZONAS](#)

BORBOREMA

IBGE: 250002
REG: [NORDESTE](#)

Borborema (PB)

IBGE: 2502706
UF: [PARAÍBA](#)

Borborema (SP)

IBGE: 3507407
UF: [SÃO PAULO \(Estado\)](#)

Borda da Mata

IBGE: 3108305
UF: [MINAS GERAIS](#)

Borebi

IBGE: 3507456
UF: [SÃO PAULO \(Estado\)](#)

Borrazópolis

IBGE: 4103305
UF: [PARANÁ](#)

Bossoroca

IBGE: 4302501
UF: [RIO GRANDE DO SUL](#)

Botelhos

IBGE: 3108404
UF: [MINAS GERAIS](#)

Botucatu

IBGE: 3507506
UF: [SÃO PAULO \(Estado\)](#)

Botumirim

IBGE: 3108503
UF: [MINAS GERAIS](#)

Botuporã

IBGE: 2904209
UF: BAHIA

Botuverá

IBGE: 4202701
UF: SANTA CATARINA

Bozano

IBGE: 4302584
UF: RIO GRANDE DO SUL

Braço do Norte

IBGE: 4202800
UF: SANTA CATARINA

Braço do Trombudo

IBGE: 4202859
UF: SANTA CATARINA

Braga

IBGE: 4302600
UF: RIO GRANDE DO SUL

Bragança

IBGE: 1501709
UF: PARÁ

Bragança Paulista

IBGE: 3507605
UF: SÃO PAULO (Estado)

Braganey

IBGE: 4103354
UF: PARANÁ

Branquinha

IBGE: 2701100
UF: ALAGOAS

Brás Pires

IBGE: 3108701
UF: MINAS GERAIS

Brasil

Brasil Novo

IBGE: 1501725
UF: PARÁ

Brasilândia

IBGE: 5002308
UF: [MATO GROSSO DO SUL](#)

Brasilândia de Minas

IBGE: 3108552
UF: [MINAS GERAIS](#)

Brasilândia do Sul

IBGE: 4103370
UF: [PARANÁ](#)

Brasilândia do Tocantins

IBGE: 1703602
UF: [TOCANTINS \(Estado\)](#)

Brasiléia

IBGE: 1200104
UF: [ACRE](#)

Brasileira

IBGE: 2201960
UF: [PIAUI](#)

Brasília

IBGE: 5300108
UF: [DISTRITO FEDERAL](#)

Brasília de Minas

IBGE: 3108602
UF: [MINAS GERAIS](#)

Brasnorte

IBGE: 5101902
UF: [MATO GROSSO \(Estado\)](#)

Braúna

IBGE: 3507704
UF: [SAO PAULO \(Estado\)](#)

Braúnas

IBGE: 3108800
UF: [MINAS GERAIS](#)

Brazabrantes

IBGE: 5203609
UF: [GOIAS \(Estado\)](#)

Brazópolis

IBGE: 3108909
UF: [MINAS GERAIS](#)

Brejão

IBGE: 2602407
UF: [PERNAMBUCO](#)

Brejetuba

IBGE: 3201159
UF: [ESPÍRITO SANTO \(Estado\)](#)

Brejinho de Nazaré

IBGE: 1703701
UF: [TOCANTINS \(Estado\)](#)

Brejinho (PE)

IBGE: 2602506
UF: [PERNAMBUCO](#)

Brejinho (RN)

IBGE: 2401800
UF: [RIO GRANDE DO NORTE](#)

Brejo

IBGE: 2102101
UF: [MARANHÃO](#)

Brejo Alegre

IBGE: 3507753
UF: [SÃO PAULO \(Estado\)](#)

Brejo da Madre de Deus

IBGE: 2602605
UF: [PERNAMBUCO](#)

Brejo de Areia

IBGE: 2102150
UF: [MARANHÃO](#)

Brejo do Cruz

IBGE: 2502805
UF: [PARAÍBA](#)

Brejo do Piauí

IBGE: 2201988
UF: [PIAUI](#)

Brejo dos Santos

IBGE: 2502904
UF: [PARAÍBA](#)

Brejo Grande

IBGE: 2800704
UF: [SERGIPE](#)

Brejo Grande do Araguaia

IBGE: 1501758
UF: [PARÁ](#)

Brejo Santo

IBGE: 2302503
UF: [CEARÁ](#)

Brejões

IBGE: 2904308
UF: [BAHIA](#)

Brejolândia

IBGE: 2904407
UF: [BAHIA](#)

Breu Branco

IBGE: 1501782
UF: [PARÁ](#)

Breves

IBGE: 1501808
UF: [PARÁ](#)

Britânia

IBGE: 5203807
UF: [GOIÁS \(Estado\)](#)

Brochier

IBGE: 4302659
UF: [RIO GRANDE DO SUL](#)

Brodowski

IBGE: 3507803
UF: [SÃO PAULO \(Estado\)](#)

Brotas

IBGE: 3507902
UF: [SÃO PAULO \(Estado\)](#)

Brotas de Macaúbas

IBGE: 2904506
UF: [BAHIA](#)

Brumadinho

IBGE: 3109006
UF: [MINAS GERAIS](#)

Brumado

IBGE: 2904605
UF: [BAHIA](#)

Brunópolis

IBGE: 4202875
UF: [SANTA CATARINA](#)

Brusque

IBGE: 4202909
UF: [SANTA CATARINA](#)

Bueno Brandão

IBGE: 3109105
UF: [MINAS GERAIS](#)

Buenópolis

IBGE: 3109204
UF: [MINAS GERAIS](#)

Buenos Aires

IBGE: 2602704
UF: [PERNAMBUCO](#)

Buerarema

IBGE: 2904704
UF: [BAHIA](#)

Bugre

IBGE: 3109253
UF: [MINAS GERAIS](#)

Buíque

IBGE: 2602803
UF: [PERNAMBUCO](#)

Bujari

IBGE: 1200138
UF: [ACRE](#)

Bujaru

IBGE: 1501907
UF: [PARÁ](#)

Buri

IBGE: 3508009
UF: [SÃO PAULO \(Estado\)](#)

Buritama

IBGE: 3508108
UF: [SÃO PAULO \(Estado\)](#)

Buriti

IBGE: 2102200
UF: [MARANHÃO](#)

Buriti Alegre

IBGE: 5203906
UF: [GOIÁS \(Estado\)](#)

Buriti Bravo

IBGE: 2102309
UF: [MARANHÃO](#)

Buriti de Goiás

IBGE: 5203939
UF: [GOIÁS \(Estado\)](#)

Buriti do Tocantins

IBGE: 1703800
UF: [TOCANTINS \(Estado\)](#)

Buriti dos Lopes

IBGE: 2202000
UF: [PIAUI](#)

Buriti dos Montes

IBGE: 2202026
UF: [PIAUI](#)

Buriticupu

IBGE: 2102325
UF: [MARANHÃO](#)

Buritinópolis

IBGE: 5203962
UF: [GOIÁS \(Estado\)](#)

Buritirama

IBGE: 2904753
UF: BAHIA

Buritirana

IBGE: 2102358
UF: MARANHÃO

Buritis (MG)

IBGE: 3109303
UF: MINAS GERAIS

Buritis (RO)

IBGE: 1100452
UF: RONDÔNIA

Buritizal

IBGE: 3508207
UF: SÃO PAULO (Estado)

Buritzeiro

IBGE: 3109402
UF: MINAS GERAIS

Butiá

IBGE: 4302709
UF: RIO GRANDE DO SUL

Caapiranga

IBGE: 1300839
UF: AMAZONAS

Caaporã

IBGE: 2503001
UF: PARAÍBA

Caarapó

IBGE: 5002407
UF: MATO GROSSO DO SUL

Caatiba

IBGE: 2904803
UF: BAHIA

Cabaceiras

IBGE: 2503100
UF: PARAÍBA

Cabaceiras do Paraguaçu

IBGE: 2904852
UF: BAHIA

Cabeceira Grande

IBGE: 3109451
UF: MINAS GERAIS

Cabeceiras

IBGE: 5204003
UF: GOIÁS (Estado)

Cabeceiras do Piauí

IBGE: 2202059
UF: PIAUÍ

Cabedelo

IBGE: 2503209
UF: PARAÍBA

Cabixi

IBGE: 1100031
UF: RONDÔNIA

Cabo de Santo Agostinho

IBGE: 2602902
UF: PERNAMBUCO

Cabo Frio

IBGE: 3300704
UF: RIO DE JANEIRO (Estado)

Cabo Verde

IBGE: 3109501
UF: MINAS GERAIS

Cabrália Paulista

IBGE: 3508306
UF: SÃO PAULO (Estado)

Cabreúva

IBGE: 3508405
UF: SÃO PAULO (Estado)

Cabrobó

IBGE: 2603009
UF: PERNAMBUCO

Caçador

IBGE: 4203006

UF: [SANTA CATARINA](#)**Caçapava**

IBGE: 3508504

UF: [SÃO PAULO \(Estado\)](#)**Caçapava do Sul**

IBGE: 4302808

UF: [RIO GRANDE DO SUL](#)**Cacaulândia**

IBGE: 1100601

UF: [RONDÔNIA](#)**Cacequi**

IBGE: 4302907

UF: [RIO GRANDE DO SUL](#)**Cáceres**

IBGE: 5102504

UF: [MATO GROSSO \(Estado\)](#)**Cachoeira**

IBGE: 2904902

UF: [BAHIA](#)**Cachoeira Alta**

IBGE: 5204102

UF: [GOIÁS \(Estado\)](#)**Cachoeira da Prata**

IBGE: 3109600

UF: [MINAS GERAIS](#)**Cachoeira de Goiás**

IBGE: 5204201

UF: [GOIÁS \(Estado\)](#)**Cachoeira de Minas**

IBGE: 3109709

UF: [MINAS GERAIS](#)**Cachoeira de Pajeú**

IBGE: 3102704

UF: [MINAS GERAIS](#)

Cachoeira do Arari

IBGE: 1502004
UF: [PARÁ](#)

Cachoeira do Piriá

IBGE: 1501956
UF: [PARÁ](#)

Cachoeira do Sul

IBGE: 4303004
UF: [RIO GRANDE DO SUL](#)

Cachoeira dos Índios

IBGE: 2503308
UF: [PARAÍBA](#)

Cachoeira Dourada (GO)

IBGE: 5204250
UF: [GOIÁS \(Estado\)](#)

Cachoeira Dourada (MG)

IBGE: 3109808
UF: [MINAS GERAIS](#)

Cachoeira Grande

IBGE: 2102374
UF: [MARANHÃO](#)

Cachoeira Paulista

IBGE: 3508603
UF: [SÃO PAULO \(Estado\)](#)

Cachoeiras de Macacu

IBGE: 3300803
UF: [RIO DE JANEIRO \(Estado\)](#)

Cachoeirinha (PE)

IBGE: 2603108
UF: [PERNAMBUCO](#)

Cachoeirinha (RS)

IBGE: 4303103
UF: [RIO GRANDE DO SUL](#)

Cachoeirinha (TO)

IBGE: 1703826
UF: [TOCANTINS \(Estado\)](#)

Cachoeiro de Itapemirim

IBGE: 3201209

UF: [ESPÍRITO SANTO \(Estado\)](#)**Cacimba de Areia**

IBGE: 2503407

UF: [PARAÍBA](#)**Cacimba de Dentro**

IBGE: 2503506

UF: [PARAÍBA](#)**Cacimbas**

IBGE: 2503555

UF: [PARAÍBA](#)**Cacimbinhas**

IBGE: 2701209

UF: [ALAGOAS](#)**Cacique Doble**

IBGE: 4303202

UF: [RIO GRANDE DO SUL](#)**Cacoal**

IBGE: 1100049

UF: [RONDÔNIA](#)**Caconde**

IBGE: 3508702

UF: [SÃO PAULO \(Estado\)](#)**Caçu**

IBGE: 5204300

UF: [GOIÁS \(Estado\)](#)**Caculé**

IBGE: 2905008

UF: [BAHIA](#)**Caém**

IBGE: 2905107

UF: [BAHIA](#)**Caetanópolis**

IBGE: 3109907

UF: [MINAS GERAIS](#)

Caetanos

IBGE: 2905156
UF: BAHIA

Caeté

IBGE: 3110004
UF: MINAS GERAIS

Caetés

IBGE: 2603207
UF: PERNAMBUCO

Caetité

IBGE: 2905206
UF: BAHIA

Cafarnaum

IBGE: 2905305
UF: BAHIA

Cafeara

IBGE: 4103404
UF: PARANÁ

Cafelândia (PR)

IBGE: 4103453
UF: PARANÁ

Cafelândia (SP)

IBGE: 3508801
UF: SÃO PAULO (Estado)

Cafezal do Sul

IBGE: 4103479
UF: PARANÁ

Caiabu

IBGE: 3508900
UF: SÃO PAULO (Estado)

Caiana

IBGE: 3110103
UF: MINAS GERAIS

Caiapônia

IBGE: 5204409
UF: GOIÁS (Estado)

Caibaté

IBGE: 4303301
UF: RIO GRANDE DO SUL

Caibi

IBGE: 4203105
UF: SANTA CATARINA

Caiçara do Norte

IBGE: 2401859
UF: RIO GRANDE DO NORTE

Caiçara do Rio do Vento

IBGE: 2401909
UF: RIO GRANDE DO NORTE

Caiçara (PB)

IBGE: 2503605
UF: PARAÍBA

Caiçara (RS)

IBGE: 4303400
UF: RIO GRANDE DO SUL

Caicó

IBGE: 2402006
UF: RIO GRANDE DO NORTE

Caieiras

IBGE: 3509007
UF: SÃO PAULO (Estado)

Cairu

IBGE: 2905404
UF: BAHIA

Caiuá

IBGE: 3509106
UF: SÃO PAULO (Estado)

Cajamar

IBGE: 3509205
UF: SÃO PAULO (Estado)

Cajapió

IBGE: 2102408
UF: MARANHÃO

Cajari

IBGE: 2102507
UF: [MARANHÃO](#)

Cajati

IBGE: 3509254
UF: [SÃO PAULO \(Estado\)](#)

Cajazeiras

IBGE: 2503704
UF: [PARAÍBA](#)

Cajazeiras do Piauí

IBGE: 2202075
UF: [PIAUI](#)

Cajazeirinhas

IBGE: 2503753
UF: [PARAÍBA](#)

Cajobi

IBGE: 3509304
UF: [SÃO PAULO \(Estado\)](#)

Cajueiro

IBGE: 2701308
UF: [ALAGOAS](#)

Cajueiro da Praia

IBGE: 2202083
UF: [PIAUI](#)

Cajuri

IBGE: 3110202
UF: [MINAS GERAIS](#)

Cajuru

IBGE: 3509403
UF: [SÃO PAULO \(Estado\)](#)

Calçado

IBGE: 2603306
UF: [PERNAMBUCO](#)

Calçoene

IBGE: 1600204
UF: [AMAPÁ \(Estado\)](#)

Caldas

IBGE: 3110301
UF: [MINAS GERAIS](#)

Caldas Brandão

IBGE: 2503803
UF: [PARAÍBA](#)

Caldas Novas

IBGE: 5204508
UF: [GOIÁS \(Estado\)](#)

Caldazinha

IBGE: 5204557
UF: [GOIÁS \(Estado\)](#)

Caldeirão Grande

IBGE: 2905503
UF: [BAHIA](#)

Caldeirão Grande do Piauí

IBGE: 2202091
UF: [PIAUI](#)

Califórnia

IBGE: 4103503
UF: [PARANÁ](#)

Calmon

IBGE: 4203154
UF: [SANTA CATARINA](#)

Calumbi

IBGE: 2603405
UF: [PERNAMBUCO](#)

Camacan

IBGE: 2905602
UF: [BAHIA](#)

Camaçari

IBGE: 2905701
UF: [BAHIA](#)

Camacho

IBGE: 3110400
UF: [MINAS GERAIS](#)

Camalaú

IBGE: 2503902
UF: [PARAÍBA](#)

Camamu

IBGE: 2905800
UF: [BAHIA](#)

Camanducaia

IBGE: 3110509
UF: [MINAS GERAIS](#)

Camapuã

IBGE: 5002605
UF: [MATO GROSSO DO SUL](#)

Camaquã

IBGE: 4303509
UF: [RIO GRANDE DO SUL](#)

Camaragibe

IBGE: 2603454
UF: [PERNAMBUCO](#)

Camargo

IBGE: 4303558
UF: [RIO GRANDE DO SUL](#)

Cambará

IBGE: 4103602
UF: [PARANÁ](#)

Cambará do Sul

IBGE: 4303608
UF: [RIO GRANDE DO SUL](#)

Cambé

IBGE: 4103701
UF: [PARANÁ](#)

Cambira

IBGE: 4103800
UF: [PARANÁ](#)

Camboriú

IBGE: 4203204
UF: [SANTA CATARINA](#)

Cambuci

IBGE: 3300902
UF: [RIO DE JANEIRO \(Estado\)](#)

Cambuí

IBGE: 3110608
UF: [MINAS GERAIS](#)

Cambuquira

IBGE: 3110707
UF: [MINAS GERAIS](#)

Cametá

IBGE: 1502103
UF: [PARÁ](#)

Camocim

IBGE: 2302602
UF: [CEARÁ](#)

Camocim de São Félix

IBGE: 2603504
UF: [PERNAMBUCO](#)

Campanário

IBGE: 3110806
UF: [MINAS GERAIS](#)

Campanha

IBGE: 3110905
UF: [MINAS GERAIS](#)

Campestre (AL)

IBGE: 2701357
UF: [ALAGOAS](#)

Campestre da Serra

IBGE: 4303673
UF: [RIO GRANDE DO SUL](#)

Campestre de Goiás

IBGE: 5204607
UF: [GOIÁS \(Estado\)](#)

Campestre do Maranhão

IBGE: 2102556
UF: [MARANHÃO](#)

Campestre (MG)

IBGE: 3111002

UF: [MINAS GERAIS](#)

Campina da Lagoa

IBGE: 4103909

UF: [PARANÁ](#)

Campina das Missões

IBGE: 4303707

UF: [RIO GRANDE DO SUL](#)

Campina do Monte Alegre

IBGE: 3509452

UF: [SÃO PAULO \(Estado\)](#)

Campina do Simão

IBGE: 4103958

UF: [PARANÁ](#)

Campina Grande

IBGE: 2504009

UF: [PARAÍBA](#)

Campina Grande do Sul

IBGE: 4104006

UF: [PARANÁ](#)

Campina Verde

IBGE: 3111101

UF: [MINAS GERAIS](#)

Campinaçu

IBGE: 5204656

UF: [GOIÁS \(Estado\)](#)

Campinópolis

IBGE: 5102603

UF: [MATO GROSSO \(Estado\)](#)

Campinas

IBGE: 3509502

UF: [SÃO PAULO \(Estado\)](#)

Campinas do Piauí

IBGE: 2202109

UF: [PIAUI](#)

Campinas do Sul

IBGE: 4303806
UF: [RIO GRANDE DO SUL](#)

CAMPINAS (Mesorregião)

IBGE: 350007
REG: [SUDESTE](#)

Campinorte

IBGE: 5204706
UF: [GOIÁS \(Estado\)](#)

Campo Alegre (AL)

IBGE: 2701407
UF: [ALAGOAS](#)

Campo Alegre de Goiás

IBGE: 5204805
UF: [GOIÁS \(Estado\)](#)

Campo Alegre de Lourdes

IBGE: 2905909
UF: [BAHIA](#)

Campo Alegre do Fidalgo

IBGE: 2202117
UF: [PIAUÍ](#)

Campo Alegre (SC)

IBGE: 4203303
UF: [SANTA CATARINA](#)

Campo Azul

IBGE: 3111150
UF: [MINAS GERAIS](#)

Campo Belo

IBGE: 3111200
UF: [MINAS GERAIS](#)

Campo Belo do Sul

IBGE: 4203402
UF: [SANTA CATARINA](#)

Campo Bom

IBGE: 4303905
UF: [RIO GRANDE DO SUL](#)

Campo Bonito

IBGE: 4104055
UF: [PARANÁ](#)

CAMPO DAS VERTENTES

IBGE: 310011
REG: [SUDESTE](#)

Campo do Brito

IBGE: 2801009
UF: [SERGIPE](#)

Campo do Meio

IBGE: 3111309
UF: [MINAS GERAIS](#)

Campo do Tenente

IBGE: 4104105
UF: [PARANÁ](#)

Campo Erê

IBGE: 4203501
UF: [SANTA CATARINA](#)

Campo Florido

IBGE: 3111408
UF: [MINAS GERAIS](#)

Campo Formoso

IBGE: 2906006
UF: [BAHIA](#)

Campo Grande (AL)

IBGE: 2701506
UF: [ALAGOAS](#)

Campo Grande do Piauí

IBGE: 2202133
UF: [PIAUI](#)

Campo Grande (MS)

IBGE: 5002704
UF: [MATO GROSSO DO SUL](#)

Campo Largo

IBGE: 4104204
UF: [PARANÁ](#)

Campo Largo do Piauí

IBGE: 2202174

UF: [PIAUI](#)

Campo Limpo de Goiás

IBGE: 5204854

UF: [GOIAS \(Estado\)](#)

Campo Limpo Paulista

IBGE: 3509601

UF: [SAO PAULO \(Estado\)](#)

Campo Magro

IBGE: 4104253

UF: [PARANA](#)

Campo Maior

IBGE: 2202208

UF: [PIAUI](#)

Campo Mourão

IBGE: 4104303

UF: [PARANA](#)

Campo Novo

IBGE: 4304002

UF: [RIO GRANDE DO SUL](#)

Campo Novo de Rondônia

IBGE: 1100700

UF: [RONDONIA](#)

Campo Novo do Parecis

IBGE: 5102637

UF: [MATO GROSSO \(Estado\)](#)

Campo Redondo

IBGE: 2402105

UF: [RIO GRANDE DO NORTE](#)

Campo Verde

IBGE: 5102678

UF: [MATO GROSSO \(Estado\)](#)

Campos Altos

IBGE: 3111507

UF: [MINAS GERAIS](#)

Campos Belos

IBGE: 5204904
UF: [GOIÁS \(Estado\)](#)

Campos Borges

IBGE: 4304101
UF: [RIO GRANDE DO SUL](#)

Campos de Júlio

IBGE: 5102686
UF: [MATO GROSSO \(Estado\)](#)

Campos do Jordão

IBGE: 3509700
UF: [SÃO PAULO \(Estado\)](#)

Campos dos Goytacazes

IBGE: 3301009
UF: [RIO DE JANEIRO \(Estado\)](#)

Campos Gerais

IBGE: 3111606
UF: [MINAS GERAIS](#)

Campos Lindos

IBGE: 1703842
UF: [TOCANTINS \(Estado\)](#)

Campos Novos

IBGE: 4203600
UF: [SANTA CATARINA](#)

Campos Novos Paulista

IBGE: 3509809
UF: [SÃO PAULO \(Estado\)](#)

Campos Sales

IBGE: 2302701
UF: [CEARÁ](#)

Campos Verdes

IBGE: 5204953
UF: [GOIÁS \(Estado\)](#)

Camutanga

IBGE: 2603603
UF: [PERNAMBUCO](#)

Cana Verde

IBGE: 3111903
UF: [MINAS GERAIS](#)

Canaã

IBGE: 3111705
UF: [MINAS GERAIS](#)

Canaã dos Carajás

IBGE: 1502152
UF: [PARÁ](#)

Canabrava do Norte

IBGE: 5102694
UF: [MATO GROSSO \(Estado\)](#)

Cananéia

IBGE: 3509908
UF: [SÃO PAULO \(Estado\)](#)

Canapi

IBGE: 2701605
UF: [ALAGOAS](#)

Canápolis (BA)

IBGE: 2906105
UF: [BAHIA](#)

Canápolis (MG)

IBGE: 3111804
UF: [MINAS GERAIS](#)

Canarana (BA)

IBGE: 2906204
UF: [BAHIA](#)

Canarana (MT)

IBGE: 5102702
UF: [MATO GROSSO \(Estado\)](#)

Canas

IBGE: 3509957
UF: [SÃO PAULO \(Estado\)](#)

Canavieira

IBGE: 2202251
UF: [PIAUI](#)

Canavieiras

IBGE: 2906303
UF: BAHIA

Candeal

IBGE: 2906402
UF: BAHIA

Candeias (BA)

IBGE: 2906501
UF: BAHIA

Candeias do Jamari

IBGE: 1100809
UF: RONDÔNIA

Candeias (MG)

IBGE: 3112000
UF: MINAS GERAIS

Candelária

IBGE: 4304200
UF: RIO GRANDE DO SUL

Candiba

IBGE: 2906600
UF: BAHIA

Cândido de Abreu

IBGE: 4104402
UF: PARANÁ

Cândido Godói

IBGE: 4304309
UF: RIO GRANDE DO SUL

Cândido Mendes

IBGE: 2102606
UF: MARANHÃO

Cândido Mota

IBGE: 3510005
UF: SÃO PAULO (Estado)

Cândido Rodrigues

IBGE: 3510104
UF: SÃO PAULO (Estado)

Cândido Sales

IBGE: 2906709
UF: BAHIA

Candiota

IBGE: 4304358
UF: RIO GRANDE DO SUL

Candói

IBGE: 4104428
UF: PARANÁ

Canela

IBGE: 4304408
UF: RIO GRANDE DO SUL

Canelinha

IBGE: 4203709
UF: SANTA CATARINA

Canguaretama

IBGE: 2402204
UF: RIO GRANDE DO NORTE

Canguçu

IBGE: 4304507
UF: RIO GRANDE DO SUL

Canhoba

IBGE: 2801108
UF: SERGIPE

Canhotinho

IBGE: 2603702
UF: PERNAMBUCO

Canindé

IBGE: 2302800
UF: CEARÁ

Canindé de São Francisco

IBGE: 2801207
UF: SERGIPE

Canitar

IBGE: 3510153
UF: SÃO PAULO (Estado)

Canoas

IBGE: 4304606
UF: [RIO GRANDE DO SUL](#)

Canoinhas

IBGE: 4203808
UF: [SANTA CATARINA](#)

Cansanção

IBGE: 2906808
UF: [BAHIA](#)

Cantá

IBGE: 1400175
UF: [RORAIMA](#)

Cantagalo (MG)

IBGE: 3112059
UF: [MINAS GERAIS](#)

Cantagalo (PR)

IBGE: 4104451
UF: [PARANÁ](#)

Cantagalo (RJ)

IBGE: 3301108
UF: [RIO DE JANEIRO \(Estado\)](#)

Cantanhede

IBGE: 2102705
UF: [MARANHÃO](#)

Canto do Buriti

IBGE: 2202307
UF: [PIAUI](#)

Canudos

IBGE: 2906824
UF: [BAHIA](#)

Canudos do Vale

IBGE: 4304614
UF: [RIO GRANDE DO SUL](#)

Canutama

IBGE: 1300904
UF: [AMAZONAS](#)

Capanema (PA)

IBGE: 1502202
UF: [PARÁ](#)

Capanema (PR)

IBGE: 4104501
UF: [PARANÁ](#)

Capão Alto

IBGE: 4203253
UF: [SANTA CATARINA](#)

Capão Bonito

IBGE: 3510203
UF: [SÃO PAULO \(Estado\)](#)

Capão Bonito do Sul

IBGE: 4304622
UF: [RIO GRANDE DO SUL](#)

Capão da Canoa

IBGE: 4304630
UF: [RIO GRANDE DO SUL](#)

Capão do Cipó

IBGE: 4304655
UF: [RIO GRANDE DO SUL](#)

Capão do Leão

IBGE: 4304663
UF: [RIO GRANDE DO SUL](#)

Caparaó

IBGE: 3112109
UF: [MINAS GERAIS](#)

Capela (AL)

IBGE: 2701704
UF: [ALAGOAS](#)

Capela de Santana

IBGE: 4304689
UF: [RIO GRANDE DO SUL](#)

Capela do Alto

IBGE: 3510302
UF: [SÃO PAULO \(Estado\)](#)

Capela do Alto Alegre

IBGE: 2906857
UF: BAHIA

Capela Nova

IBGE: 3112208
UF: MINAS GERAIS

Capela (SE)

IBGE: 2801306
UF: SERGIPE

Capelinha

IBGE: 3112307
UF: MINAS GERAIS

Capetinga

IBGE: 3112406
UF: MINAS GERAIS

Capim

IBGE: 2504033
UF: PARÁIBA

Capim Branco

IBGE: 3112505
UF: MINAS GERAIS

Capim Grosso

IBGE: 2906873
UF: BAHIA

Capinópolis

IBGE: 3112604
UF: MINAS GERAIS

Capinzal

IBGE: 4203907
UF: SANTA CATARINA

Capinzal do Norte

IBGE: 2102754
UF: MARANHÃO

Capistrano

IBGE: 2302909
UF: CEARÁ

Capitão

IBGE: 4304697

UF: [RIO GRANDE DO SUL](#)**Capitão Andrade**

IBGE: 3112653

UF: [MINAS GERAIS](#)**Capitão de Campos**

IBGE: 2202406

UF: [PIAÚ](#)**Capitão Enéas**

IBGE: 3112703

UF: [MINAS GERAIS](#)**Capitão Gervásio Oliveira**

IBGE: 2202455

UF: [PIAÚ](#)**Capitão Leônidas Marques**

IBGE: 4104600

UF: [PARANÁ](#)**Capitão Poço**

IBGE: 1502301

UF: [PARÁ](#)**Capitório**

IBGE: 3112802

UF: [MINAS GERAIS](#)**Capivari**

IBGE: 3510401

UF: [SÃO PAULO \(Estado\)](#)**Capivari de Baixo**

IBGE: 4203956

UF: [SANTA CATARINA](#)**Capivari do Sul**

IBGE: 4304671

UF: [RIO GRANDE DO SUL](#)**Capixaba**

IBGE: 1200179

UF: [ACRE](#)

Capoeiras

IBGE: 2603801
UF: [PERNAMBUCO](#)

Caputira

IBGE: 3112901
UF: [MINAS GERAIS](#)

Caraá

IBGE: 4304713
UF: [RIO GRANDE DO SUL](#)

Caracaráí

IBGE: 1400209
UF: [RORAIMA](#)

Caracol (MS)

IBGE: 5002803
UF: [MATO GROSSO DO SUL](#)

Caracol (PI)

IBGE: 2202505
UF: [PIAUÍ](#)

Caraguatatuba

IBGE: 3510500
UF: [SÃO PAULO \(Estado\)](#)

Caraí

IBGE: 3113008
UF: [MINAS GERAIS](#)

Caraíbas

IBGE: 2906899
UF: [BAHIA](#)

Carambeí

IBGE: 4104659
UF: [PARANÁ](#)

Caranaíba

IBGE: 3113107
UF: [MINAS GERAIS](#)

Carandaí

IBGE: 3113206
UF: [MINAS GERAIS](#)

Carangola

IBGE: 3113305

UF: [MINAS GERAIS](#)**Carapebus**

IBGE: 3300936

UF: [RIO DE JANEIRO \(Estado\)](#)**Carapicuíba**

IBGE: 3510609

UF: [SÃO PAULO \(Estado\)](#)**Caratinga**

IBGE: 3113404

UF: [MINAS GERAIS](#)**Carauari**

IBGE: 1301001

UF: [AMAZONAS](#)**Caraúbas do Piauí**

IBGE: 2202539

UF: [PIAUI](#)**Caraúbas (PB)**

IBGE: 4104808

UF: [PARAIBA](#)**Caraúbas (RN)**

IBGE: 2402303

UF: [RIO GRANDE DO NORTE](#)**Caravelas**

IBGE: 2906907

UF: [BAHIA](#)**Carazinho**

IBGE: 4304705

UF: [RIO GRANDE DO SUL](#)**Carbonita**

IBGE: 3113503

UF: [MINAS GERAIS](#)**Cardeal da Silva**

IBGE: 2907004

UF: [BAHIA](#)

Cardoso

IBGE: 3510708
UF: [SÃO PAULO \(Estado\)](#)

Cardoso Moreira

IBGE: 3301157
UF: [RIO DE JANEIRO \(Estado\)](#)

Careaçu

IBGE: 3113602
UF: [MINAS GERAIS](#)

Careiro

IBGE: 1301100
UF: [AMAZONAS](#)

Careiro da Várzea

IBGE: 1301159
UF: [AMAZONAS](#)

Cariacica

IBGE: 3201308
UF: [ESPÍRITO SANTO \(Estado\)](#)

Caridade

IBGE: 2303006
UF: [CEARÁ](#)

Caridade do Piauí

IBGE: 2202554
UF: [PIAUI](#)

Carinhanha

IBGE: 2907103
UF: [BAHIA](#)

Carira

IBGE: 2801405
UF: [SERGIPE](#)

Cariré

IBGE: 2303105
UF: [CEARÁ](#)

Cariri do Tocantins

IBGE: 1703867
UF: [TOCANTINS \(Estado\)](#)

Caririaçu

IBGE: 2303204
UF: [CEARÁ](#)

Cariús

IBGE: 2303303
UF: [CEARÁ](#)

Carlinda

IBGE: 5102793
UF: [MATO GROSSO \(Estado\)](#)

Carlópolis

IBGE: 4104709
UF: [PARANÁ](#)

Carlos Barbosa

IBGE: 4304804
UF: [RIO GRANDE DO SUL](#)

Carlos Chagas

IBGE: 3113701
UF: [MINAS GERAIS](#)

Carlos Gomes

IBGE: 4304853
UF: [RIO GRANDE DO SUL](#)

Carmésia

IBGE: 3113800
UF: [MINAS GERAIS](#)

Carmo

IBGE: 3301207
UF: [RIO DE JANEIRO \(Estado\)](#)

Carmo da Cachoeira

IBGE: 3113909
UF: [MINAS GERAIS](#)

Carmo da Mata

IBGE: 3114006
UF: [MINAS GERAIS](#)

Carmo de Minas

IBGE: 3114105
UF: [MINAS GERAIS](#)

Carmo do Cajuru

IBGE: 3114204
UF: [MINAS GERAIS](#)

Carmo do Paranaíba

IBGE: 3114303
UF: [MINAS GERAIS](#)

Carmo do Rio Claro

IBGE: 3114402
UF: [MINAS GERAIS](#)

Carmo do Rio Verde

IBGE: 5205000
UF: [GOIÁS \(Estado\)](#)

Carmolândia

IBGE: 1703883
UF: [TOCANTINS \(Estado\)](#)

Carmópolis

IBGE: 2801504
UF: [SERGIPE](#)

Carmópolis de Minas

IBGE: 3114501
UF: [MINAS GERAIS](#)

Carnaíba

IBGE: 2603900
UF: [PERNAMBUCO](#)

Carnaúba dos Dantas

IBGE: 2402402
UF: [RIO GRANDE DO NORTE](#)

Carnaubais

IBGE: 2402501
UF: [RIO GRANDE DO NORTE](#)

Carnaubal

IBGE: 2303402
UF: [CEARÁ](#)

Carnaubeira da Penha

IBGE: 2603926
UF: [PERNAMBUCO](#)

Carneirinho

IBGE: 3114550
UF: [MINAS GERAIS](#)

Carneiros

IBGE: 2701803
UF: [ALAGOAS](#)

Caroebe

IBGE: 1400233
UF: [RORAIMA](#)

Carolina

IBGE: 2102804
UF: [MARANHÃO](#)

Carpina

IBGE: 2604007
UF: [PERNAMBUCO](#)

Carrancas

IBGE: 3114600
UF: [MINAS GERAIS](#)

Carrapateira

IBGE: 2504108
UF: [PARÁIBA](#)

Carrasco Bonito

IBGE: 1703891
UF: [TOCANTINS \(Estado\)](#)

Caruaru

IBGE: 2604106
UF: [PERNAMBUCO](#)

Carutapera

IBGE: 2102903
UF: [MARANHÃO](#)

Carvalhópolis

IBGE: 3114709
UF: [MINAS GERAIS](#)

Carvalhos

IBGE: 3114808
UF: [MINAS GERAIS](#)

Casa Branca

IBGE: 3510807
UF: [SÃO PAULO \(Estado\)](#)

Casa Grande

IBGE: 3114907
UF: [MINAS GERAIS](#)

Casa Nova

IBGE: 2907202
UF: [BAHIA](#)

Casca

IBGE: 4304903
UF: [RIO GRANDE DO SUL](#)

Cascalho Rico

IBGE: 3115003
UF: [MINAS GERAIS](#)

Cascavel (CE)

IBGE: 2303501
UF: [CEARÁ](#)

Cascavel (PR)

IBGE: 4104808
UF: [PARANÁ](#)

Caseara

IBGE: 1703909
UF: [TOCANTINS \(Estado\)](#)

Caseiros

IBGE: 4304952
UF: [RIO GRANDE DO SUL](#)

Casimiro de Abreu

IBGE: 3301306
UF: [RIO DE JANEIRO \(Estado\)](#)

Casinhas

IBGE: 2604155
UF: [PERNAMBUCO](#)

Casserengue

IBGE: 2504157
UF: [PARAÍBA](#)

Cássia

IBGE: 3115102

UF: [MINAS GERAIS](#)**Cássia dos Coqueiros**

IBGE: 3510906

UF: [SÃO PAULO \(Estado\)](#)**Cassilândia**

IBGE: 5002902

UF: [MATO GROSSO DO SUL](#)**Castanhal**

IBGE: 1502400

UF: [PARÁ](#)**Castanheira**

IBGE: 5102850

UF: [MATO GROSSO \(Estado\)](#)**Castanheiras**

IBGE: 1100908

UF: [RONDÔNIA](#)**Castelândia**

IBGE: 5205059

UF: [GOIÁS \(Estado\)](#)**Castelo**

IBGE: 3201407

UF: [ESPÍRITO SANTO \(Estado\)](#)**Castelo do Piauí**

IBGE: 2202604

UF: [PIAUI](#)**Castilho**

IBGE: 3511003

UF: [SÃO PAULO \(Estado\)](#)**Castro**

IBGE: 4104907

UF: [PARANÁ](#)**Castro Alves**

IBGE: 2907301

UF: [BAHIA](#)

Cataguases

IBGE: 3115300
UF: [MINAS GERAIS](#)

Catalão

IBGE: 5205109
UF: [GOIÁS \(Estado\)](#)

Catanduva

IBGE: 3511102
UF: [SÃO PAULO \(Estado\)](#)

Catanduvras (PR)

IBGE: 4105003
UF: [PARANÁ](#)

Catanduvras (SC)

IBGE: 4204004
UF: [SANTA CATARINA](#)

Catarina

IBGE: 2303600
UF: [CEARÁ](#)

Catas Altas

IBGE: 3115359
UF: [MINAS GERAIS](#)

Catas Altas da Noruega

IBGE: 3115409
UF: [MINAS GERAIS](#)

Catende

IBGE: 2604205
UF: [PERNAMBUCO](#)

Catiguá

IBGE: 3511201
UF: [SÃO PAULO \(Estado\)](#)

Catingueira

IBGE: 2504207
UF: [PARAÍBA](#)

Catolândia

IBGE: 2907400
UF: [BAHIA](#)

Catolé do Rocha

IBGE: 2504306
UF: [PARAÍBA](#)

Catu

IBGE: 2907509
UF: [BAHIA](#)

Catuípe

IBGE: 4305009
UF: [RIO GRANDE DO SUL](#)

Catuji

IBGE: 3115458
UF: [MINAS GERAIS](#)

Catunda

IBGE: 2303659
UF: [CEARÁ](#)

Caturaf

IBGE: 5205208
UF: [GOIÁS \(Estado\)](#)

Caturama

IBGE: 2907558
UF: [BAHIA](#)

Caturité

IBGE: 2504355
UF: [PARAÍBA](#)

Catuti

IBGE: 3115474
UF: [MINAS GERAIS](#)

Caucaia

IBGE: 2303709
UF: [CEARÁ](#)

Cavalcante

IBGE: 5205307
UF: [GOIÁS \(Estado\)](#)

Caxambu

IBGE: 3115508
UF: [MINAS GERAIS](#)

Caxambu do Sul

IBGE: 4204103
UF: SANTA CATARINA

Caxias

IBGE: 2103000
UF: MARANHÃO

Caxias do Sul

IBGE: 4305108
UF: RIO GRANDE DO SUL

Caxingó

IBGE: 2202653
UF: PIAUÍ

CE

USE: CEARÁ

CEARÁ

IBGE: 23
MUN: Abaiara
Acarape
Acarauá
Acopiara
Aiuaba
Alcântaras
Altaneira
Alto Santo
Amontada
Antonina do Norte
Apuiarés
Aquiraz
Aracati
Aracoiaba
Ararendá
Araripe
Aratuba
Arneiroz
Assaré
Aurora (CE)
Baixio
Banabuiú
Barbalha
Barreira (CE)
Barro
Barroquinha
Baturité
Beberibe
Bela Cruz

A B C D E F G H I J K L M N O P Q R S T U V W X Y Z

Boa Viagem
Brejo Santo
Camocim
Campos Sales
Canindé
Capistrano
Caridade
Caririaçu
Cariré
Cariús
Carnaubal
Cascavel (CE)
Catarina
Catunda
Caucaia
Cedro (CE)
Chaval
Chorozinho
Choró
Coreaú
Crateús
Crato
Croatá
Cruz
Deputado Irapuan Pinheiro
Ererê
Eusébio
Farias Brito
Forquilha
Fortaleza
Fortim
Frecheirinha
General Sampaio
Granja
Granjeiro
Graça
Groaíras
Guaiúba
Guaraciaba do Norte
Guaramiranga
Hidrolândia (CE)
Horizonte
Ibaretama
Ibiapina
Ibicuitinga
Icapuí
Icó
Iguatu (CE)
Independência (CE)
Ipaporanga
Ipaumirim
Ipu

A B C D E F G H I J K L M N O P Q R S T U V W X Y Z

Ipueiras (CE)
Iracema (CE)
Irauçuba
Itaitinga
Itaiçaba
Itapagé
Itapipoca
Itapiúna
Itarema
Itatira
Jaguaretama
Jaguaribara
Jaguaribe
Jaguaruana
Jardim (CE)
Jati
Jijoca de Jericoacoara
Juazeiro do Norte
Jucás
Lavras da Mangabeira
Limoeiro do Norte
Madalena
Maracanaú
Maranguape
Marco
Martinópolis
Massapê
Mauriti
Meruoca
Milagres (CE)
Milhã
Miraíma
Missão Velha
Mombaça
Monsenhor Tabosa
Morada Nova
Moraújo
Morrinhos (CE)
Mucambo
Mulungu (CE)
Nova Olinda (CE)
Nova Russas
Novo Oriente
Ocara
Orós
Pacajus
Pacatuba (CE)
Pacoti
Pacujá
Palhano
Palmácia
Paracuru

A B C D E F G H I J K L M N O P Q R S T U V W X Y Z

Paraipaba
Parambu
Paramoti
Pedra Branca (CE)
Penaforte
Pentecoste
Pereiro
Pindoretama
Piquet Carneiro
Pires Ferreira
Poranga
Porteiras
Potengi
Potiretama
Quiterianópolis
Quixadá
Quixelô
Quixeramobim
Quixeré
Redenção (CE)
Reriutaba
Russas
Saboeiro
Salitre
Santa Quitéria
Santana do Acaraú
Santana do Cariri
Senador Pompeu
Senador Sá
Sobral
Solonópole
São Benedito
São Gonçalo do Amarante (CE)
São João do Jaguaribe
São Luís do Curu
Tabuleiro do Norte
Tamboril
Tarrafas
Tauá
Tejuçuoca
Tianguá
Trairi
Tururu
Ubajara
Umari
Umirim
Uruburetama
Uruoca
Varjota
Viçosa do Ceará
Várzea Alegre

UP: CE

Ceará-Mirim

IBGE: 2402600
UF: [RIO GRANDE DO NORTE](#)

Cedral (MA)

IBGE: 2103109
UF: [MARANHÃO](#)

Cedral (SP)

IBGE: 3511300
UF: [SÃO PAULO \(Estado\)](#)

Cedro (CE)

IBGE: 2303808
UF: [CEARÁ](#)

Cedro de São João

IBGE: 2801603
UF: [SERGIPE](#)

Cedro do Abaeté

IBGE: 3115607
UF: [MINAS GERAIS](#)

Cedro (PE)

IBGE: 2604304
UF: [PERNAMBUCO](#)

Celso Ramos

IBGE: 4204152
UF: [SANTA CATARINA](#)

Centenário do Sul

IBGE: 4105102
UF: [PARANÁ](#)

Centenário (RS)

IBGE: 4305116
UF: [RIO GRANDE DO SUL](#)

Centenário (TO)

IBGE: 1704105
UF: [TOCANTINS \(Estado\)](#)

Central

IBGE: 2907608
UF: [BAHIA](#)

Central de Minas

IBGE: 3115706
UF: [MINAS GERAIS](#)

Central do Maranhão

IBGE: 2103125
UF: [MARANHÃO](#)

CENTRAL ESPÍRITO-SANTENSE

IBGE: 320003
REG: [SUDESTE](#)

CENTRAL MINEIRA

IBGE: 310006
REG: [SUDESTE](#)

CENTRAL POTIGUAR

IBGE: 240002
REG: [NORDESTE](#)

Centralina

IBGE: 3115805
UF: [MINAS GERAIS](#)

CENTRO AMAZONENSE

IBGE: 130003
REG: [NORTE](#)

CENTRO DE GOIÁS

USE: [CENTRO GOIANO](#)

Centro do Guilherme

IBGE: 2103158
UF: [MARANHÃO](#)

CENTRO FLUMINENSE

IBGE: 330003
REG: [SUDESTE](#)

CENTRO GOIANO

IBGE: 520003
REG: [CENTRO-OESTE](#)
UP: [CENTRO DE GOIÁS](#)

CENTRO MARANHANSE

IBGE: 210003
REG: [NORDESTE](#)

Centro Novo do Maranhão

IBGE: 2103174
UF: [MARANHÃO](#)

CENTRO OCIDENTAL PARANAENSE

IBGE: 410002
REG: [SUL](#)

CENTRO OCIDENTAL RIO-GRANDENSE

IBGE: 430003
REG: [SUL](#)

CENTRO ORIENTAL PARANAENSE

IBGE: 410005
REG: [SUL](#)

CENTRO ORIENTAL RIO-GRANDENSE

IBGE: 430004
REG: [SUL](#)

CENTRO-NORTE BAIANO

IBGE: 290003
REG: [NORDESTE](#)

CENTRO-NORTE DE MATO GROSSO DO SUL

IBGE: 500002
REG: [CENTRO-OESTE](#)

CENTRO-NORTE PIAUIENSE

IBGE: 220002
REG: [NORDESTE](#)

CENTRO-OESTE

MESO: [CENTRO GOIANO](#)
[CENTRO-NORTE DE MATO GROSSO DO SUL](#)
[CENTRO-SUL MATO-GROSSENSE](#)
[DISTRITO FEDERAL \(Mesorregião\)](#)
[LESTE DE MATO GROSSO DO SUL](#)
[LESTE GOIANO](#)
[NORDESTE MATO-GROSSENSE](#)
[NOROESTE GOIANO](#)
[NORTE GOIANO](#)
[NORTE MATO-GROSSENSE](#)
[PANTANAIS SUL MATO-GROSSENSES](#)
[SUDESTE MATO-GROSSENSE](#)
[SUDOESTE DE MATO GROSSO DO SUL](#)
[SUDOESTE MATO-GROSSENSE](#)
[SUL GOIANO](#)
UP: [Região Centro-Oeste](#)

CENTRO-SUL BAIANO

IBGE: 290006
REG: [NORDESTE](#)

CENTRO-SUL CEARENSE

IBGE: 230006
REG: [NORDESTE](#)

CENTRO-SUL MATO-GROSSENSE

IBGE: 510004
REG: [CENTRO-OESTE](#)

CENTRO-SUL PARANAENSE

IBGE: 410008
REG: [SUL](#)

Cerejeiras

IBGE: 1100056
UF: [RONDÔNIA](#)

Ceres

IBGE: 5205406
UF: [GOIÁS \(Estado\)](#)

Cerqueira César

IBGE: 3511409
UF: [SÃO PAULO \(Estado\)](#)

Cerquilha

IBGE: 3511508
UF: [SÃO PAULO \(Estado\)](#)

Cerrito

IBGE: 4305124
UF: [RIO GRANDE DO SUL](#)

Cerro Azul

IBGE: 4105201
UF: [PARANÁ](#)

Cerro Branco

IBGE: 4305132
UF: [RIO GRANDE DO SUL](#)

Cerro Corá

IBGE: 2402709
UF: [RIO GRANDE DO NORTE](#)

Cerro Grande

IBGE: 4305157
UF: [RIO GRANDE DO SUL](#)

Cerro Grande do Sul

IBGE: 4305173
UF: [RIO GRANDE DO SUL](#)

Cerro Largo

IBGE: 4305207
UF: [RIO GRANDE DO SUL](#)

Cerro Negro

IBGE: 4204178
UF: [SANTA CATARINA](#)

Cesário Lange

IBGE: 3511607
UF: [SÃO PAULO \(Estado\)](#)

Céu Azul

IBGE: 4105300
UF: [PARANÁ](#)

Cezarina

IBGE: 5205455
UF: [GOIÁS \(Estado\)](#)

Chã de Alegria

IBGE: 2604403
UF: [PERNAMBUCO](#)

Chã Grande

IBGE: 2604502
UF: [PERNAMBUCO](#)

Chã Preta

IBGE: 2701902
UF: [ALAGOAS](#)

Chácara

IBGE: 3115904
UF: [MINAS GERAIS](#)

Chalé

IBGE: 3116001
UF: [MINAS GERAIS](#)

Chapada

IBGE: 4305306
UF: [RIO GRANDE DO SUL](#)

Chapada da Natividade

IBGE: 1705102
UF: [TOCANTINS \(Estado\)](#)

Chapada de Areia

IBGE: 1704600
UF: [TOCANTINS \(Estado\)](#)

Chapada do Norte

IBGE: 3116100
UF: [MINAS GERAIS](#)

Chapada dos Guimarães

IBGE: 5103007
UF: [MATO GROSSO \(Estado\)](#)

Chapada Gaúcha

IBGE: 3116159
UF: [MINAS GERAIS](#)

Chapadão do Céu

IBGE: 5205471
UF: [GOIÁS \(Estado\)](#)

Chapadão do Lageado

IBGE: 4204194
UF: [SANTA CATARINA](#)

Chapadão do Sul

IBGE: 5002951
UF: [MATO GROSSO DO SUL](#)

Chapadinha

IBGE: 2103208
UF: [MARANHÃO](#)

Chapecó

IBGE: 4204202
UF: [SANTA CATARINA](#)

Charqueada

IBGE: 3511706
UF: [SÃO PAULO \(Estado\)](#)

Charqueadas

IBGE: 4305355
UF: RIO GRANDE DO SUL

Charrua

IBGE: 4305371
UF: RIO GRANDE DO SUL

Chaval

IBGE: 2303907
UF: CEARÁ

Chavantes

IBGE: 3557204
UF: SÃO PAULO (Estado)

Chaves

IBGE: 1502509
UF: PARÁ

Chiador

IBGE: 3116209
UF: MINAS GERAIS

Chiapetta

IBGE: 4305405
UF: RIO GRANDE DO SUL

Chopinzinho

IBGE: 4105409
UF: PARANÁ

Choró

IBGE: 2303931
UF: CEARÁ

Chorozinho

IBGE: 2303956
UF: CEARÁ

Chorrochó

IBGE: 2907707
UF: BAHIA

Chuí

IBGE: 4305439
UF: RIO GRANDE DO SUL

Chupinguaia

IBGE: 1100924
UF: RONDÔNIA

Chувisca

IBGE: 4305447
UF: RIO GRANDE DO SUL

Cianorte

IBGE: 4105508
UF: PARANÁ

Cícero Dantas

IBGE: 2907806
UF: BAHIA

Cidade Gaúcha

IBGE: 4105607
UF: PARANÁ

Cidade Ocidental

IBGE: 5205497
UF: GOIÁS (Estado)

Cidelândia

IBGE: 2103257
UF: MARANHÃO

Cidreira

IBGE: 4305454
UF: RIO GRANDE DO SUL

Cipó

IBGE: 2907905
UF: BAHIA

Cipotânea

IBGE: 3116308
UF: MINAS GERAIS

Ciríaco

IBGE: 4305504
UF: RIO GRANDE DO SUL

Claraval

IBGE: 3116407
UF: MINAS GERAIS

Claro dos Poções

IBGE: 3116506
UF: [MINAS GERAIS](#)

Cláudia

IBGE: 5103056
UF: [MATO GROSSO \(Estado\)](#)

Cláudio

IBGE: 3116605
UF: [MINAS GERAIS](#)

Clementina

IBGE: 3511904
UF: [SÃO PAULO \(Estado\)](#)

Clevelândia

IBGE: 4105706
UF: [PARANÁ](#)

Coaraci

IBGE: 2908002
UF: [BAHIA](#)

Coari

IBGE: 1301209
UF: [AMAZONAS](#)

Cocal

IBGE: 2202703
UF: [PIAUI](#)

Cocal de Telha

IBGE: 2202711
UF: [PIAUI](#)

Cocal do Sul

IBGE: 4204251
UF: [SANTA CATARINA](#)

Cocal dos Alves

IBGE: 2202729
UF: [PIAUI](#)

Cocalinho

IBGE: 5103106
UF: [MATO GROSSO \(Estado\)](#)

Cocalzinho de Goiás

IBGE: 5205513
UF: [GOIÁS \(Estado\)](#)

Cocos

IBGE: 2908101
UF: [BAHIA](#)

Codajás

IBGE: 1301308
UF: [AMAZONAS](#)

Codó

IBGE: 2103307
UF: [MARANHÃO](#)

Coelho Neto

IBGE: 2103406
UF: [MARANHÃO](#)

Coimbra

IBGE: 3116704
UF: [MINAS GERAIS](#)

Coité do Nória

IBGE: 2702009
UF: [ALAGOAS](#)

Coivaras

IBGE: 2202737
UF: [PIAUI](#)

Colares

IBGE: 1502608
UF: [PARÁ](#)

Colatina

IBGE: 3201506
UF: [ESPÍRITO SANTO \(Estado\)](#)

Colíder

IBGE: 5103205
UF: [MATO GROSSO \(Estado\)](#)

Colina

IBGE: 3512001
UF: [SÃO PAULO \(Estado\)](#)

Colinas do Sul

IBGE: 5205521
UF: [GOIÁS \(Estado\)](#)

Colinas do Tocantins

IBGE: 1705508
UF: [TOCANTINS \(Estado\)](#)

Colinas (MA)

IBGE: 2103505
UF: [MARANHÃO](#)

Colinas (RS)

IBGE: 4305587
UF: [RIO GRANDE DO SUL](#)

Colméia

IBGE: 1716703
UF: [TOCANTINS \(Estado\)](#)

Colniza

IBGE: 5103254
UF: [MATO GROSSO \(Estado\)](#)

Colômbia

IBGE: 3512100
UF: [SÃO PAULO \(Estado\)](#)

Colombo

IBGE: 4105805
UF: [PARANÁ](#)

Colônia do Gurguéia

IBGE: 2202752
UF: [PIAUI](#)

Colônia do Piauí

IBGE: 2202778
UF: [PIAUI](#)

Colônia Leopoldina

IBGE: 2702108
UF: [ALAGOAS](#)

Colorado do Oeste

IBGE: 1100064
UF: [RONDÔNIA](#)

Colorado (PR)

IBGE: 4105904
UF: [PARANÁ](#)

Colorado (RS)

IBGE: 4305603
UF: [RIO GRANDE DO SUL](#)

Coluna

IBGE: 3116803
UF: [MINAS GERAIS](#)

Combinado

IBGE: 1705557
UF: [TOCANTINS \(Estado\)](#)

Comendador Gomes

IBGE: 3116902
UF: [MINAS GERAIS](#)

Comendador Levy Gasparian

IBGE: 3300951
UF: [RIO DE JANEIRO \(Estado\)](#)

Comercinho

IBGE: 3117009
UF: [MINAS GERAIS](#)

Comodoro

IBGE: 5103304
UF: [MATO GROSSO \(Estado\)](#)

Conceição

IBGE: 2504405
UF: [PARAÍBA](#)

Conceição da Aparecida

IBGE: 3117108
UF: [MINAS GERAIS](#)

Conceição da Barra

IBGE: 3201605
UF: [ESPÍRITO SANTO \(Estado\)](#)

Conceição da Barra de Minas

IBGE: 3115201
UF: [MINAS GERAIS](#)

Conceição da Feira

IBGE: 2908200
UF: [BAHIA](#)

Conceição das Alagoas

IBGE: 3117306
UF: [MINAS GERAIS](#)

Conceição das Pedras

IBGE: 3117207
UF: [MINAS GERAIS](#)

Conceição de Ipanema

IBGE: 3117405
UF: [MINAS GERAIS](#)

Conceição de Macabu

IBGE: 3301405
UF: [RIO DE JANEIRO \(Estado\)](#)

Conceição do Almeida

IBGE: 2908309
UF: [BAHIA](#)

Conceição do Araguaia

IBGE: 1502707
UF: [PARÁ](#)

Conceição do Canindé

IBGE: 2202802
UF: [PIAUI](#)

Conceição do Castelo

IBGE: 3201704
UF: [ESPÍRITO SANTO \(Estado\)](#)

Conceição do Coité

IBGE: 2908408
UF: [BAHIA](#)

Conceição do Jacuípe

IBGE: 2908507
UF: [BAHIA](#)

Conceição do Lago-Açu

IBGE: 2103554
UF: [MARANHÃO](#)

Conceição do Mato Dentro

IBGE: 3117504

UF: [MINAS GERAIS](#)

Conceição do Pará

IBGE: 3117603

UF: [MINAS GERAIS](#)

Conceição do Rio Verde

IBGE: 3117702

UF: [MINAS GERAIS](#)

Conceição do Tocantins

IBGE: 1705607

UF: [TOCANTINS \(Estado\)](#)

Conceição dos Ouros

IBGE: 3117801

UF: [MINAS GERAIS](#)

Conchal

IBGE: 3512209

UF: [SÃO PAULO \(Estado\)](#)

Conchas

IBGE: 3512308

UF: [SÃO PAULO \(Estado\)](#)

Concórdia

IBGE: 4204301

UF: [SANTA CATARINA](#)

Concórdia do Pará

IBGE: 1502756

UF: [PARÁ](#)

Condado (PB)

IBGE: 2504504

UF: [PARAÍBA](#)

Condado (PE)

IBGE: 2604601

UF: [PERNAMBUCO](#)

Conde (BA)

IBGE: 2908606

UF: [BAHIA](#)

Conde (PB)

IBGE: 2504603
UF: [PARAÍBA](#)

Condeúba

IBGE: 2908705
UF: [BAHIA](#)

Condor

IBGE: 4305702
UF: [RIO GRANDE DO SUL](#)

Cônego Marinho

IBGE: 3117836
UF: [MINAS GERAIS](#)

Confins

IBGE: 3117876
UF: [MINAS GERAIS](#)

Confresa

IBGE: 5103353
UF: [MATO GROSSO \(Estado\)](#)

Congo

IBGE: 2504702
UF: [PARAÍBA](#)

Congonhal

IBGE: 3117900
UF: [MINAS GERAIS](#)

Congonhas

IBGE: 3118007
UF: [MINAS GERAIS](#)

Congonhas do Norte

IBGE: 3118106
UF: [MINAS GERAIS](#)

Congonhinhas

IBGE: 4106001
UF: [PARANÁ](#)

Conquista

IBGE: 3118205
UF: [MINAS GERAIS](#)

Conquista d'Oeste

IBGE: 5103361

UF: [MATO GROSSO \(Estado\)](#)

Conselheiro Lafaiete

IBGE: 3118304

UF: [MINAS GERAIS](#)

Conselheiro Mairinck

IBGE: 4106100

UF: [PARANÁ](#)

Conselheiro Pena

IBGE: 3118403

UF: [MINAS GERAIS](#)

Consolação

IBGE: 3118502

UF: [MINAS GERAIS](#)

Constantina

IBGE: 4305801

UF: [RIO GRANDE DO SUL](#)

Contagem (MG)

IBGE: 3118601

UF: [MINAS GERAIS](#)

Contenda

IBGE: 4106209

UF: [PARANÁ](#)

Contendas do Sincorá

IBGE: 2908804

UF: [BAHIA](#)

Coqueiral

IBGE: 3118700

UF: [MINAS GERAIS](#)

Coqueiro Baixo

IBGE: 4305835

UF: [RIO GRANDE DO SUL](#)

Coqueiro Seco

IBGE: 2702207

UF: [ALAGOAS](#)

Coqueiros do Sul

IBGE: 4305850
UF: [RIO GRANDE DO SUL](#)

Coração de Jesus

IBGE: 3118809
UF: [MINAS GERAIS](#)

Coração de Maria

IBGE: 2908903
UF: [BAHIA](#)

Corbélia

IBGE: 4106308
UF: [PARANÁ](#)

Cordeiro

IBGE: 3301504
UF: [RIO DE JANEIRO \(Estado\)](#)

Cordeirópolis

IBGE: 3512407
UF: [SÃO PAULO \(Estado\)](#)

Cordeiros

IBGE: 2909000
UF: [BAHIA](#)

Cordilheira Alta

IBGE: 4204350
UF: [SANTA CATARINA](#)

Cordisburgo

IBGE: 3118908
UF: [MINAS GERAIS](#)

Cordislândia

IBGE: 3119005
UF: [MINAS GERAIS](#)

Coreaú

IBGE: 2304004
UF: [CEARÁ](#)

Coremas

IBGE: 2504801
UF: [PARAÍBA](#)

Corguinho

IBGE: 5003108
UF: [MATO GROSSO DO SUL](#)

Coribe

IBGE: 2909109
UF: [BAHIA](#)

Corinto

IBGE: 3119104
UF: [MINAS GERAIS](#)

Cornélio Procópio

IBGE: 4106407
UF: [PARANÁ](#)

Coroaci

IBGE: 3119203
UF: [MINAS GERAIS](#)

Coroados

IBGE: 3512506
UF: [SÃO PAULO \(Estado\)](#)

Coroatá

IBGE: 2103604
UF: [MARANHÃO](#)

Coromandel

IBGE: 3119302
UF: [MINAS GERAIS](#)

Coronel Barros

IBGE: 4305871
UF: [RIO GRANDE DO SUL](#)

Coronel Bicaco

IBGE: 4305900
UF: [RIO GRANDE DO SUL](#)

Coronel Domingos Soares

IBGE: 4106456
UF: [PARANÁ](#)

Coronel Ezequiel

IBGE: 2402808
UF: [RIO GRANDE DO NORTE](#)

Coronel Fabriciano

IBGE: 3119401
UF: [MINAS GERAIS](#)

Coronel Freitas

IBGE: 4204400
UF: [SANTA CATARINA](#)

Coronel João Pessoa

IBGE: 2402907
UF: [RIO GRANDE DO NORTE](#)

Coronel João Sá

IBGE: 2909208
UF: [BAHIA](#)

Coronel José Dias

IBGE: 2202851
UF: [PIAUI](#)

Coronel Macedo

IBGE: 3512605
UF: [SAO PAULO \(Estado\)](#)

Coronel Martins

IBGE: 4204459
UF: [SANTA CATARINA](#)

Coronel Murta

IBGE: 3119500
UF: [MINAS GERAIS](#)

Coronel Pacheco

IBGE: 3119609
UF: [MINAS GERAIS](#)

Coronel Pilar

IBGE: 4305934
UF: [RIO GRANDE DO SUL](#)

Coronel Sapucaia

IBGE: 5003157
UF: [MATO GROSSO DO SUL](#)

Coronel Vivida

IBGE: 4106506
UF: [PARANA](#)

Coronel Xavier Chaves

IBGE: 3119708
UF: [MINAS GERAIS](#)

Córrego Danta

IBGE: 3119807
UF: [MINAS GERAIS](#)

Córrego do Bom Jesus

IBGE: 3119906
UF: [MINAS GERAIS](#)

Córrego do Ouro

IBGE: 5205703
UF: [GOIÁS \(Estado\)](#)

Córrego Fundo

IBGE: 3119955
UF: [MINAS GERAIS](#)

Córrego Novo

IBGE: 3120003
UF: [MINAS GERAIS](#)

Correia Pinto

IBGE: 4204558
UF: [SANTA CATARINA](#)

Corrente

IBGE: 2202901
UF: [PIAUI](#)

Correntes

IBGE: 2604700
UF: [PERNAMBUCO](#)

Correntina

IBGE: 2909307
UF: [BAHIA](#)

Cortês

IBGE: 2604809
UF: [PERNAMBUCO](#)

Corumbá

IBGE: 5003207
UF: [MATO GROSSO DO SUL](#)

Corumbá de Goiás

IBGE: 5205802

UF: [GOIÁS \(Estado\)](#)**Corumbaíba**

IBGE: 5205901

UF: [GOIÁS \(Estado\)](#)**Corumbataí**

IBGE: 3512704

UF: [SÃO PAULO \(Estado\)](#)**Corumbataí do Sul**

IBGE: 4106555

UF: [PARANÁ](#)**Corumbiara**

IBGE: 1100072

UF: [RONDÔNIA](#)**Corupá**

IBGE: 4204509

UF: [SANTA CATARINA](#)**Coruripe**

IBGE: 2702306

UF: [ALAGOAS](#)**Cosmópolis**

IBGE: 3512803

UF: [SÃO PAULO \(Estado\)](#)**Cosmorama**

IBGE: 3512902

UF: [SÃO PAULO \(Estado\)](#)**Costa Marques**

IBGE: 1100080

UF: [RONDÔNIA](#)**Costa Rica**

IBGE: 5003256

UF: [MATO GROSSO DO SUL](#)**Cotegipe**

IBGE: 2909406

UF: [BAHIA](#)

Cotia

IBGE: 3513009
UF: [SÃO PAULO \(Estado\)](#)

Cotiporã

IBGE: 4305959
UF: [RIO GRANDE DO SUL](#)

Cotriguaçu

IBGE: 5103379
UF: [MATO GROSSO \(Estado\)](#)

Couto de Magalhães de Minas

IBGE: 3120102
UF: [MINAS GERAIS](#)

Couto Magalhães

IBGE: 1706001
UF: [TOCANTINS \(Estado\)](#)

Coxilha

IBGE: 4305975
UF: [RIO GRANDE DO SUL](#)

Coxim

IBGE: 5003306
UF: [MATO GROSSO DO SUL](#)

Coxixola

IBGE: 2504850
UF: [PARAÍBA](#)

Craíbas

IBGE: 2702355
UF: [ALAGOAS](#)

Crateús

IBGE: 2304103
UF: [CEARÁ](#)

Crato

IBGE: 2304202
UF: [CEARÁ](#)

Cravinhos

IBGE: 3513108
UF: [SÃO PAULO \(Estado\)](#)

Cravolândia

IBGE: 2909505
UF: BAHIA

Criciúma

IBGE: 4204608
UF: SANTA CATARINA

Crisólita

IBGE: 3120151
UF: MINAS GERAIS

Crisópolis

IBGE: 2909604
UF: BAHIA

Crissiumal

IBGE: 4306007
UF: RIO GRANDE DO SUL

Cristais

IBGE: 3120201
UF: MINAS GERAIS

Cristais Paulista

IBGE: 3513207
UF: SÃO PAULO (Estado)

Cristal

IBGE: 4306056
UF: RIO GRANDE DO SUL

Cristal do Sul

IBGE: 4306072
UF: RIO GRANDE DO SUL

Cristalândia

IBGE: 1706100
UF: TOCANTINS (Estado)

Cristalândia do Piauí

IBGE: 2203008
UF: PIAUÍ

Cristália

IBGE: 3120300
UF: MINAS GERAIS

Cristalina

IBGE: 5206206
UF: [GOIÁS \(Estado\)](#)

Cristiano Ottoni

IBGE: 3120409
UF: [MINAS GERAIS](#)

Cristianópolis

IBGE: 5206305
UF: [GOIÁS \(Estado\)](#)

Cristina

IBGE: 3120508
UF: [MINAS GERAIS](#)

Cristinópolis

IBGE: 2801702
UF: [SERGIPE](#)

Cristino Castro

IBGE: 2203107
UF: [PIAUI](#)

Cristópolis

IBGE: 2909703
UF: [BAHIA](#)

Crixás

IBGE: 5206404
UF: [GOIÁS \(Estado\)](#)

Crixás do Tocantins

IBGE: 1706258
UF: [TOCANTINS \(Estado\)](#)

Croatá

IBGE: 2304236
UF: [CEARÁ](#)

Cromínia

IBGE: 5206503
UF: [GOIÁS \(Estado\)](#)

Crucilândia

IBGE: 3120607
UF: [MINAS GERAIS](#)

Cruz

IBGE: 2304251
UF: [CEARÁ](#)

Cruz Alta

IBGE: 4306106
UF: [RIO GRANDE DO SUL](#)

Cruz das Almas

IBGE: 2909802
UF: [BAHIA](#)

Cruz do Espírito Santo

IBGE: 2504900
UF: [PARAÍBA](#)

Cruz Machado

IBGE: 4106803
UF: [PARANÁ](#)

Cruzália

IBGE: 3513306
UF: [SÃO PAULO \(Estado\)](#)

Cruzaltense

IBGE: 4306130
UF: [RIO GRANDE DO SUL](#)

Cruzeiro

IBGE: 3513405
UF: [SÃO PAULO \(Estado\)](#)

Cruzeiro da Fortaleza

IBGE: 3120706
UF: [MINAS GERAIS](#)

Cruzeiro do Iguaçu

IBGE: 4106571
UF: [PARANÁ](#)

Cruzeiro do Oeste

IBGE: 4106605
UF: [PARANÁ](#)

Cruzeiro do Sul (AC)

IBGE: 1200203
UF: [ACRE](#)

Cruzeiro do Sul (PR)

IBGE: 4106704
UF: [PARANÁ](#)

Cruzeiro do Sul (RS)

IBGE: 4306205
UF: [RIO GRANDE DO SUL](#)

Cruzeta

IBGE: 2403004
UF: [RIO GRANDE DO NORTE](#)

Cruzília

IBGE: 3120805
UF: [MINAS GERAIS](#)

Cruzmalina

IBGE: 4106852
UF: [PARANÁ](#)

Cubatão

IBGE: 3513504
UF: [SÃO PAULO \(Estado\)](#)

Cubati

IBGE: 2505006
UF: [PARAÍBA](#)

Cuiabá

IBGE: 5103403
UF: [MATO GROSSO \(Estado\)](#)

Cuité

IBGE: 2505105
UF: [PARAÍBA](#)

Cuité de Mamanguape

IBGE: 2505238
UF: [PARAÍBA](#)

Cuitegi

IBGE: 2505204
UF: [PARAÍBA](#)

Cujubim

IBGE: 1100940
UF: [RONDÔNIA](#)

Cumari

IBGE: 5206602
UF: [GOIÁS \(Estado\)](#)

Cumaru

IBGE: 2604908
UF: [PERNAMBUCO](#)

Cumaru do Norte

IBGE: 1502764
UF: [PARÁ](#)

Cumbe

IBGE: 2801900
UF: [SERGIPE](#)

Cunha

IBGE: 3513603
UF: [SÃO PAULO \(Estado\)](#)

Cunha Porã

IBGE: 4204707
UF: [SANTA CATARINA](#)

Cunhataí

IBGE: 4204756
UF: [SANTA CATARINA](#)

Cuparaque

IBGE: 3120839
UF: [MINAS GERAIS](#)

Cupira

IBGE: 2605004
UF: [PERNAMBUCO](#)

Curaçá

IBGE: 2909901
UF: [BAHIA](#)

Curimatá

IBGE: 2203206
UF: [PIAUI](#)

Curionópolis

IBGE: 1502772
UF: [PARÁ](#)

Curitiba

IBGE: 4106902
UF: [PARANÁ](#)

Curitibanos

IBGE: 4204806
UF: [SANTA CATARINA](#)

Curiúva

IBGE: 4107009
UF: [PARANÁ](#)

Currais

IBGE: 2203230
UF: [PIAUI](#)

Currais Novos

IBGE: 2403103
UF: [RIO GRANDE DO NORTE](#)

Curral de Cima

IBGE: 2505279
UF: [PARAIBA](#)

Curral de Dentro

IBGE: 3120870
UF: [MINAS GERAIS](#)

Curral Novo do Piauí

IBGE: 2203271
UF: [PIAUI](#)

Curral Velho

IBGE: 2505303
UF: [PARAIBA](#)

Curralinho

IBGE: 1502806
UF: [PARA](#)

Curralinhos

IBGE: 2203255
UF: [PIAUI](#)

Curuá

IBGE: 1502855
UF: [PARA](#)

Curuçá

IBGE: 1502905
UF: [PARÁ](#)

Cururupu

IBGE: 2103703
UF: [MARANHÃO](#)

Curvelândia

IBGE: 5103437
UF: [MATO GROSSO \(Estado\)](#)

Curvelo

IBGE: 3120904
UF: [MINAS GERAIS](#)

Custódia

IBGE: 2605103
UF: [PERNAMBUCO](#)

Cutias

IBGE: 1600212
UF: [AMAPÁ \(Estado\)](#)

Damianópolis

IBGE: 5206701
UF: [GOIÁS \(Estado\)](#)

Damião

IBGE: 2505352
UF: [PARAÍBA](#)

Damolândia

IBGE: 5206800
UF: [GOIÁS \(Estado\)](#)

Darcinópolis

IBGE: 1706506
UF: [TOCANTINS \(Estado\)](#)

Dário Meira

IBGE: 2910008
UF: [BAHIA](#)

Datas

IBGE: 3121001
UF: [MINAS GERAIS](#)

David Canabarro

IBGE: 4306304
UF: [RIO GRANDE DO SUL](#)

Davinópolis (GO)

IBGE: 5206909
UF: [GOIÁS \(Estado\)](#)

Davinópolis (MA)

IBGE: 2103752
UF: [MARANHÃO](#)

Delfim Moreira

IBGE: 3121100
UF: [MINAS GERAIS](#)

Delfinópolis

IBGE: 3121209
UF: [MINAS GERAIS](#)

Delmiro Gouveia

IBGE: 2702405
UF: [ALAGOAS](#)

Delta

IBGE: 3121258
UF: [MINAS GERAIS](#)

Demerval Lobão

IBGE: 2203305
UF: [PIAUI](#)

Denise

IBGE: 5103452
UF: [MATO GROSSO \(Estado\)](#)

Deodópolis

IBGE: 5003454
UF: [MATO GROSSO DO SUL](#)

Deputado Irapuan Pinheiro

IBGE: 2304269
UF: [CEARÁ](#)

Derrubadas

IBGE: 4306320
UF: [RIO GRANDE DO SUL](#)

Descalvado

IBGE: 3513702
UF: [SÃO PAULO \(Estado\)](#)

Descanso

IBGE: 4204905
UF: [SANTA CATARINA](#)

Descoberto

IBGE: 3121308
UF: [MINAS GERAIS](#)

Desterro

IBGE: 2505402
UF: [PARAÍBA](#)

Desterro de Entre Rios

IBGE: 3121407
UF: [MINAS GERAIS](#)

Desterro do Melo

IBGE: 3121506
UF: [MINAS GERAIS](#)

Dezesseis de Novembro

IBGE: 4306353
UF: [RIO GRANDE DO SUL](#)

DF

USE: [DISTRITO FEDERAL](#)

Diadema

IBGE: 3513801
UF: [SÃO PAULO \(Estado\)](#)

Diamante

IBGE: 2505600
UF: [PARAÍBA](#)

Diamante do Norte

IBGE: 4107108
UF: [PARANÁ](#)

Diamante do Sul

IBGE: 4107124
UF: [PARANÁ](#)

Diamante d'Oeste

IBGE: 4107157

UF: [PARANÁ](#)

Diamantina

IBGE: 3121605

UF: [MINAS GERAIS](#)

Diamantino

IBGE: 5103502

UF: [MATO GROSSO \(Estado\)](#)

Dianópolis

IBGE: 1707009

UF: [TOCANTINS \(Estado\)](#)

Dias d'Ávila

IBGE: 2910057

UF: [BAHIA](#)

Dilermando de Aguiar

IBGE: 4306379

UF: [RIO GRANDE DO SUL](#)

Diogo de Vasconcelos

IBGE: 3121704

UF: [MINAS GERAIS](#)

Dionísio

IBGE: 3121803

UF: [MINAS GERAIS](#)

Dionísio Cerqueira

IBGE: 4205001

UF: [SANTA CATARINA](#)

Diorama

IBGE: 5207105

UF: [GOIÁS \(Estado\)](#)

Dirce Reis

IBGE: 3513850

UF: [SÃO PAULO \(Estado\)](#)

Dirceu Arcoverde

IBGE: 2203354

UF: [PIAUI](#)

DISTRITO FEDERAL

IBGE: 53

MUN: [Brasília](#)

TG: [Ente da Federação](#)
TR: [Estado-membro](#)
[Município](#)
[União Federal](#)
UP: [DF](#)

DISTRITO FEDERAL (Mesorregião)

IBGE: 530001
REG: [CENTRO-OESTE](#)

Divina Pastora

IBGE: 2802007
UF: [SERGIPE](#)

Divinésia

IBGE: 3121902
UF: [MINAS GERAIS](#)

Divino

IBGE: 3122009
UF: [MINAS GERAIS](#)

Divino das Laranjeiras

IBGE: 3122108
UF: [MINAS GERAIS](#)

Divino de São Lourenço

IBGE: 3201803
UF: [ESPÍRITO SANTO \(Estado\)](#)

Divinolândia

IBGE: 3513900
UF: [SÃO PAULO \(Estado\)](#)

Divinolândia de Minas

IBGE: 3122207
UF: [MINAS GERAIS](#)

Divinópolis

IBGE: 3122306
UF: [MINAS GERAIS](#)

Divinópolis de Goiás

IBGE: 5208301
UF: [GOIÁS \(Estado\)](#)

Divinópolis do Tocantins

IBGE: 1707108
UF: [TOCANTINS \(Estado\)](#)

Divisa Alegre

IBGE: 3122355
UF: [MINAS GERAIS](#)

Divisa Nova

IBGE: 3122405
UF: [MINAS GERAIS](#)

Divisópolis

IBGE: 3122454
UF: [MINAS GERAIS](#)

Dobrada

IBGE: 3514007
UF: [SÃO PAULO \(Estado\)](#)

Dois Córregos

IBGE: 3514106
UF: [SÃO PAULO \(Estado\)](#)

Dois Irmãos

IBGE: 4306403
UF: [RIO GRANDE DO SUL](#)

Dois Irmãos das Missões

IBGE: 4306429
UF: [RIO GRANDE DO SUL](#)

Dois Irmãos do Buriti

IBGE: 5003488
UF: [MATO GROSSO DO SUL](#)

Dois Irmãos do Tocantins

IBGE: 1707207
UF: [TOCANTINS \(Estado\)](#)

Dois Lajeados

IBGE: 4306452
UF: [RIO GRANDE DO SUL](#)

Dois Riachos

IBGE: 2702504
UF: [ALAGOAS](#)

Dois Vizinhos

IBGE: 4107207
UF: [PARANÁ](#)

Dolcinópolis

IBGE: 3514205
UF: [SÃO PAULO \(Estado\)](#)

Dom Aquino

IBGE: 5103601
UF: [MATO GROSSO \(Estado\)](#)

Dom Basílio

IBGE: 2910107
UF: [BAHIA](#)

Dom Bosco

IBGE: 3122470
UF: [MINAS GERAIS](#)

Dom Cavati

IBGE: 3122504
UF: [MINAS GERAIS](#)

Dom Eliseu

IBGE: 1502939
UF: [PARÁ](#)

Dom Expedito Lopes

IBGE: 2203404
UF: [PIAUI](#)

Dom Feliciano

IBGE: 4306502
UF: [RIO GRANDE DO SUL](#)

Dom Inocência

IBGE: 2203453
UF: [PIAUI](#)

Dom Joaquim

IBGE: 3122603
UF: [MINAS GERAIS](#)

Dom Macedo Costa

IBGE: 2910206
UF: [BAHIA](#)

Dom Pedrito

IBGE: 4306601
UF: [RIO GRANDE DO SUL](#)

Dom Pedro

IBGE: 2103802
UF: [MARANHÃO](#)

Dom Pedro de Alcântara

IBGE: 4306551
UF: [RIO GRANDE DO SUL](#)

Dom Silvério

IBGE: 3122702
UF: [MINAS GERAIS](#)

Dom Viçoso

IBGE: 3122801
UF: [MINAS GERAIS](#)

Domingos Martins

IBGE: 3201902
UF: [ESPÍRITO SANTO \(Estado\)](#)

Domingos Mourão

IBGE: 2203420
UF: [PIAUI](#)

Dona Emma

IBGE: 4205100
UF: [SANTA CATARINA](#)

Dona Eusébia

IBGE: 3122900
UF: [MINAS GERAIS](#)

Dona Francisca

IBGE: 4306700
UF: [RIO GRANDE DO SUL](#)

Dona Inês

IBGE: 2505709
UF: [PARAIBA](#)

Dores de Campos

IBGE: 3123007
UF: [MINAS GERAIS](#)

Dores de Guanhões

IBGE: 3123106
UF: [MINAS GERAIS](#)

Dores do Indaiá

IBGE: 3123205
UF: [MINAS GERAIS](#)

Dores do Rio Preto

IBGE: 3202009
UF: [ESPÍRITO SANTO \(Estado\)](#)

Dores do Turvo

IBGE: 3123304
UF: [MINAS GERAIS](#)

Doresópolis

IBGE: 3123403
UF: [MINAS GERAIS](#)

Dormentes

IBGE: 2605152
UF: [PERNAMBUCO](#)

Douradina (MS)

IBGE: 5003504
UF: [MATO GROSSO DO SUL](#)

Douradina (PR)

IBGE: 4107256
UF: [PARANÁ](#)

Dourado

IBGE: 3514304
UF: [SÃO PAULO \(Estado\)](#)

Douradoquara

IBGE: 3123502
UF: [MINAS GERAIS](#)

Dourados

IBGE: 5003702
UF: [MATO GROSSO DO SUL](#)

Doutor Camargo

IBGE: 4107306
UF: [PARANÁ](#)

Doutor Maurício Cardoso

IBGE: 4306734
UF: [RIO GRANDE DO SUL](#)

Doutor Pedrinho

IBGE: 4205159
UF: SANTA CATARINA

Doutor Ricardo

IBGE: 4306759
UF: RIO GRANDE DO SUL

Doutor Severiano

IBGE: 2403202
UF: RIO GRANDE DO NORTE

Doutor Ulysses

IBGE: 4128633
UF: PARANÁ

Doverlândia

IBGE: 5207253
UF: GOIÁS (Estado)

Dracena

IBGE: 3514403
UF: SÃO PAULO (Estado)

Duartina

IBGE: 3514502
UF: SÃO PAULO (Estado)

Duas Barras

IBGE: 3301603
UF: RIO DE JANEIRO (Estado)

Duas Estradas

IBGE: 2505808
UF: PARAÍBA

Dueré

IBGE: 1707306
UF: TOCANTINS (Estado)

Dumont

IBGE: 3514601
UF: SÃO PAULO (Estado)

Duque Bacelar

IBGE: 2103901
UF: MARANHÃO

Duque de Caxias

IBGE: 3301702
UF: [RIO DE JANEIRO \(Estado\)](#)

Durandé

IBGE: 3123528
UF: [MINAS GERAIS](#)

Echaporã

IBGE: 3514700
UF: [SÃO PAULO \(Estado\)](#)

Ecoporanga

IBGE: 3202108
UF: [ESPÍRITO SANTO \(Estado\)](#)

Edealina

IBGE: 5207352
UF: [GOIÁS \(Estado\)](#)

Edéia

IBGE: 5207402
UF: [GOIÁS \(Estado\)](#)

Eirunepé

IBGE: 1301407
UF: [AMAZONAS](#)

Eldorado do Sul

IBGE: 4306767
UF: [RIO GRANDE DO SUL](#)

Eldorado dos Carajás

IBGE: 1502954
UF: [PARÁ](#)

Eldorado (MS)

IBGE: 5003751
UF: [MATO GROSSO DO SUL](#)

Eldorado (SP)

IBGE: 3514809
UF: [SÃO PAULO \(Estado\)](#)

Elesbão Veloso

IBGE: 2203503
UF: [PIAUI](#)

Elias Fausto

IBGE: 3514908
UF: [SÃO PAULO \(Estado\)](#)

Eliseu Martins

IBGE: 2203602
UF: [PIAUI](#)

Elisiário

IBGE: 3514924
UF: [SÃO PAULO \(Estado\)](#)

Elísio Medrado

IBGE: 2910305
UF: [BAHIA](#)

Elói Mendes

IBGE: 3123601
UF: [MINAS GERAIS](#)

Emas

IBGE: 2505907
UF: [PARAIBA](#)

Embaúba

IBGE: 3514957
UF: [SÃO PAULO \(Estado\)](#)

Embu das Artes

IBGE: 3515004
UF: [SÃO PAULO \(Estado\)](#)

Embu-Guaçu

IBGE: 3515103
UF: [SÃO PAULO \(Estado\)](#)

Emilianópolis

IBGE: 3515129
UF: [SÃO PAULO \(Estado\)](#)

Encantado

IBGE: 4306809
UF: [RIO GRANDE DO SUL](#)

Encanto

IBGE: 2403301
UF: [RIO GRANDE DO NORTE](#)

Encruzilhada

IBGE: 2910404
UF: BAHIA

Encruzilhada do Sul

IBGE: 4306908
UF: RIO GRANDE DO SUL

Enéas Marques

IBGE: 4107405
UF: PARANÁ

Engenheiro Beltrão

IBGE: 4107504
UF: PARANÁ

Engenheiro Caldas

IBGE: 3123700
UF: MINAS GERAIS

Engenheiro Coelho

IBGE: 3515152
UF: SÃO PAULO (Estado)

Engenheiro Navarro

IBGE: 3123809
UF: MINAS GERAIS

Engenheiro Paulo de Frontin

IBGE: 3301801
UF: RIO DE JANEIRO (Estado)

Engenho Velho

IBGE: 4306924
UF: RIO GRANDE DO SUL

Entre Folhas

IBGE: 3123858
UF: MINAS GERAIS

Entre Rios (BA)

IBGE: 2910503
UF: BAHIA

Entre Rios de Minas

IBGE: 3123908
UF: MINAS GERAIS

Entre Rios do Oeste

IBGE: 4107538
UF: [PARANÁ](#)

Entre Rios do Sul

IBGE: 4306957
UF: [RIO GRANDE DO SUL](#)

Entre Rios (SC)

IBGE: 4205175
UF: [SANTA CATARINA](#)

Entre-Ijuís

IBGE: 4306932
UF: [RIO GRANDE DO SUL](#)

Envira

IBGE: 1301506
UF: [AMAZONAS](#)

Epitaciolândia

IBGE: 1200252
UF: [ACRE](#)

Equador

IBGE: 2403400
UF: [RIO GRANDE DO NORTE](#)

Erebango

IBGE: 4306973
UF: [RIO GRANDE DO SUL](#)

Erechim

IBGE: 4307005
UF: [RIO GRANDE DO SUL](#)

Ererê

IBGE: 2304277
UF: [CEARÁ](#)

Érico Cardoso

IBGE: 2900504
UF: [BAHIA](#)

Ermo

IBGE: 4205191
UF: [SANTA CATARINA](#)

Ernestina

IBGE: 4307054
UF: RIO GRANDE DO SUL

Erval Grande

IBGE: 4307203
UF: RIO GRANDE DO SUL

Erval Seco

IBGE: 4307302
UF: RIO GRANDE DO SUL

Erval Velho

IBGE: 4205209
UF: SANTA CATARINA

Ervália

IBGE: 3124005
UF: MINAS GERAIS

ES

USE: ESPÍRITO SANTO (Estado)

Escada

IBGE: 2605202
UF: PERNAMBUCO

Esmeralda

IBGE: 4307401
UF: RIO GRANDE DO SUL

Esmeraldas

IBGE: 3124104
UF: MINAS GERAIS

Espera Feliz

IBGE: 3124203
UF: MINAS GERAIS

Esperança

IBGE: 2506004
UF: PARAÍBA

Esperança do Sul

IBGE: 4307450
UF: RIO GRANDE DO SUL

Esperança Nova

IBGE: 4107520

UF: [PARANÁ](#)

Esperantina (PI)

IBGE: 2203701

UF: [PIAUI](#)

Esperantina (TO)

IBGE: 1707405

UF: [TOCANTINS \(Estado\)](#)

Esperantinópolis

IBGE: 2104008

UF: [MARANHÃO](#)

Espigão Alto do Iguaçu

IBGE: 4107546

UF: [PARANÁ](#)

Espigão d'Oeste

IBGE: 1100098

UF: [RONDÔNIA](#)

Espinosa

IBGE: 3124302

UF: [MINAS GERAIS](#)

Espírito Santo do Dourado

IBGE: 3124401

UF: [MINAS GERAIS](#)

Espírito Santo do Pinhal

IBGE: 3515186

UF: [SÃO PAULO \(Estado\)](#)

Espírito Santo do Turvo

IBGE: 3515194

UF: [SÃO PAULO \(Estado\)](#)

ESPÍRITO SANTO (Estado)

IBGE: 32

MUN: [Afonso Cláudio](#)

[Alegre](#)

[Alfredo Chaves](#)

[Alto Rio Novo](#)

[Anchieta \(ES\)](#)

[Apiacá](#)

[Aracruz](#)

[Atilio Vivacqua](#)

[Baixo Guandu](#)

[Barra de São Francisco](#)

A B C D E F G H I J K L M N O P Q R S T U V W X Y Z

Boa Esperança (ES)
Bom Jesus do Norte
Brejetuba
Cachoeiro de Itapemirim
Cariacica
Castelo
Colatina
Conceição da Barra
Conceição do Castelo
Divino de São Lourenço
Domingos Martins
Dores do Rio Preto
Ecoporanga
Fundão
Governador Lindenberg
Guarapari
Guaçuí
Ibatiba
Ibiraçu
Ibitirama
Iconha
Irupi
Itaguaçu
Itapemirim
Itarana
Lúna
Jaguaré
Jerônimo Monteiro
João Neiva
Laranja da Terra
Linhares
Mantenópolis
Marataízes
Marechal Floriano
Marilândia
Mimoso do Sul
Montanha
Mucurici
Muniz Freire
Muqui
Nova Venécia
Pancas
Pedro Canário
Pinheiros
Piúma
Ponto Belo
Presidente Kennedy (ES)
Rio Bananal
Rio Novo do Sul
Santa Leopoldina
Santa Maria de Jetibá
Santa Teresa

Serra
Sooretama
São Domingos do Norte
São Gabriel da Palha
São José do Calçado
São Mateus
São Roque do Canaã
Vargem Alta
Venda Nova do Imigrante
Viana (ES)
Vila Pavão
Vila Valério
Vila Velha
Vitória
Água Doce do Norte
Águia Branca

UP: ES

Espírito Santo (RN)

IBGE: 2403509

UF: RIO GRANDE DO NORTE

Esplanada

IBGE: 2910602

UF: BAHIA

Espumoso

IBGE: 4307500

UF: RIO GRANDE DO SUL

Estação

IBGE: 4307559

UF: RIO GRANDE DO SUL

Estância

IBGE: 2802106

UF: SERGIPE

Estância Velha

IBGE: 4307609

UF: RIO GRANDE DO SUL

Esteio

IBGE: 4307708

UF: RIO GRANDE DO SUL

Estiva

IBGE: 3124500

UF: MINAS GERAIS

Estiva Gerbi

IBGE: 3557303
UF: [SÃO PAULO \(Estado\)](#)

Estreito

IBGE: 2104057
UF: [MARANHÃO](#)

Estrela

IBGE: 4307807
UF: [RIO GRANDE DO SUL](#)

Estrela Dalva

IBGE: 3124609
UF: [MINAS GERAIS](#)

Estrela de Alagoas

IBGE: 2702553
UF: [ALAGOAS](#)

Estrela do Indaiá

IBGE: 3124708
UF: [MINAS GERAIS](#)

Estrela do Norte (GO)

IBGE: 5207501
UF: [GOIÁS \(Estado\)](#)

Estrela do Norte (SP)

IBGE: 3515301
UF: [SÃO PAULO \(Estado\)](#)

Estrela do Sul

IBGE: 3124807
UF: [MINAS GERAIS](#)

Estrela d'Oeste

IBGE: 3515202
UF: [SÃO PAULO \(Estado\)](#)

Estrela Velha

IBGE: 4307815
UF: [RIO GRANDE DO SUL](#)

Euclides da Cunha

IBGE: 2910701
UF: [BAHIA](#)

Euclides da Cunha Paulista

IBGE: 3515350
UF: [SÃO PAULO \(Estado\)](#)

Eugênio de Castro

IBGE: 4307831
UF: [RIO GRANDE DO SUL](#)

Eugenópolis

IBGE: 3124906
UF: [MINAS GERAIS](#)

Eunápolis

IBGE: 2910727
UF: [BAHIA](#)

Eusébio

IBGE: 2304285
UF: [CEARÁ](#)

Ewbank da Câmara

IBGE: 3125002
UF: [MINAS GERAIS](#)

Extrema

IBGE: 3125101
UF: [MINAS GERAIS](#)

EXTREMO OESTE BAIANO

IBGE: 290001
REG: [NORDESTE](#)

Extremoz

IBGE: 2403608
UF: [RIO GRANDE DO NORTE](#)

Exu

IBGE: 2605301
UF: [PERNAMBUCO](#)

Fagundes

IBGE: 2506103
UF: [PARAÍBA](#)

Fagundes Varela

IBGE: 4307864
UF: [RIO GRANDE DO SUL](#)

Faina

IBGE: 5207535
UF: [GOIÁS \(Estado\)](#)

Fama

IBGE: 3125200
UF: [MINAS GERAIS](#)

Faria Lemos

IBGE: 3125309
UF: [MINAS GERAIS](#)

Farias Brito

IBGE: 2304301
UF: [CEARÁ](#)

Faro

IBGE: 1503002
UF: [PARÁ](#)

Farol

IBGE: 4107553
UF: [PARANÁ](#)

Farroupilha

IBGE: 4307906
UF: [RIO GRANDE DO SUL](#)

Fartura

IBGE: 3515400
UF: [SÃO PAULO \(Estado\)](#)

Fartura do Piauí

IBGE: 2203750
UF: [PIAUI](#)

Fátima (BA)

IBGE: 2910750
UF: [BAHIA](#)

Fátima do Sul

IBGE: 5003801
UF: [MATO GROSSO DO SUL](#)

Fátima (TO)

IBGE: 1707553
UF: [TOCANTINS \(Estado\)](#)

Faxinal

IBGE: 4107603
UF: [PARANÁ](#)

Faxinal do Soturno

IBGE: 4308003
UF: [RIO GRANDE DO SUL](#)

Faxinal dos Guedes

IBGE: 4205308
UF: [SANTA CATARINA](#)

Faxinalzinho

IBGE: 4308052
UF: [RIO GRANDE DO SUL](#)

Fazenda Nova

IBGE: 5207600
UF: [GOIÁS \(Estado\)](#)

Fazenda Rio Grande

IBGE: 4107652
UF: [PARANÁ](#)

Fazenda Vilanova

IBGE: 4308078
UF: [RIO GRANDE DO SUL](#)

Feijó

IBGE: 1200302
UF: [ACRE](#)

Feira da Mata

IBGE: 2910776
UF: [BAHIA](#)

Feira de Santana

IBGE: 2910800
UF: [BAHIA](#)

Feira Grande

IBGE: 2702603
UF: [ALAGOAS](#)

Feira Nova do Maranhão

IBGE: 2104073
UF: [MARANHÃO](#)

Feira Nova (PE)

IBGE: 2605400
UF: [PERNAMBUCO](#)

Feira Nova (SE)

IBGE: 2802205
UF: [SERGIPE](#)

Felício dos Santos

IBGE: 3125408
UF: [MINAS GERAIS](#)

Felipe Guerra

IBGE: 2403707
UF: [RIO GRANDE DO NORTE](#)

Felisburgo

IBGE: 3125606
UF: [MINAS GERAIS](#)

Felixlândia

IBGE: 3125705
UF: [MINAS GERAIS](#)

Feliz

IBGE: 4308102
UF: [RIO GRANDE DO SUL](#)

Feliz Deserto

IBGE: 2702702
UF: [ALAGOAS](#)

Feliz Natal

IBGE: 5103700
UF: [MATO GROSSO \(Estado\)](#)

Fênix

IBGE: 4107702
UF: [PARANÁ](#)

Fernandes Pinheiro

IBGE: 4107736
UF: [PARANÁ](#)

Fernandes Tourinho

IBGE: 3125804
UF: [MINAS GERAIS](#)

Fernando de Noronha

IBGE: 2605459
UF: [PERNAMBUCO](#)

Fernando Falcão

IBGE: 2104081
UF: [MARANHÃO](#)

Fernando Pedroza

IBGE: 2403756
UF: [RIO GRANDE DO NORTE](#)

Fernando Prestes

IBGE: 3515608
UF: [SÃO PAULO \(Estado\)](#)

Fernandópolis

IBGE: 3515509
UF: [SÃO PAULO \(Estado\)](#)

Fernão

IBGE: 3515657
UF: [SÃO PAULO \(Estado\)](#)

Ferraz de Vasconcelos

IBGE: 3515707
UF: [SÃO PAULO \(Estado\)](#)

Ferreira Gomes

IBGE: 1600238
UF: [AMAPÁ \(Estado\)](#)

Ferreiros

IBGE: 2605509
UF: [PERNAMBUCO](#)

Ferros

IBGE: 3125903
UF: [MINAS GERAIS](#)

Fervedouro

IBGE: 3125952
UF: [MINAS GERAIS](#)

Figueira

IBGE: 4107751
UF: [PARANÁ](#)

Figueirão

IBGE: 5003900

UF: [MATO GROSSO DO SUL](#)**Figueirópolis**

IBGE: 1707652

UF: [TOCANTINS \(Estado\)](#)**Figueirópolis d`Oeste**

IBGE: 5103809

UF: [MATO GROSSO \(Estado\)](#)**Filadélfia (BA)**

IBGE: 2910859

UF: [BAHIA](#)**Filadélfia (TO)**

IBGE: 1707702

UF: [TOCANTINS \(Estado\)](#)**Firmino Alves**

IBGE: 2910909

UF: [BAHIA](#)**Firminópolis**

IBGE: 5207808

UF: [GOIÁS \(Estado\)](#)**Flexeiras**

IBGE: 2702801

UF: [ALAGOAS](#)**Flor da Serra do Sul**

IBGE: 4107850

UF: [PARANÁ](#)**Flor do Sertão**

IBGE: 4205357

UF: [SANTA CATARINA](#)**Flora Rica**

IBGE: 3515806

UF: [SÃO PAULO \(Estado\)](#)**Floraí**

IBGE: 4107801

UF: [PARANÁ](#)

Florânia

IBGE: 2403806
UF: RIO GRANDE DO NORTE

Floreal

IBGE: 3515905
UF: SÃO PAULO (Estado)

Flores

IBGE: 2605608
UF: PERNAMBUCO

Flores da Cunha

IBGE: 4308201
UF: RIO GRANDE DO SUL

Flores de Goiás

IBGE: 5207907
UF: GOIÁS (Estado)

Flores do Piauí

IBGE: 2203800
UF: PIAUÍ

Floresta Azul

IBGE: 2911006
UF: BAHIA

Floresta do Araguaia

IBGE: 1503044
UF: PARÁ

Floresta do Piauí

IBGE: 2203859
UF: PIAUÍ

Floresta (PE)

IBGE: 2605707
UF: PERNAMBUCO

Floresta (PR)

IBGE: 4107900
UF: PARANÁ

Florestal

IBGE: 3126000
UF: MINAS GERAIS

Florestópolis

IBGE: 4108007
UF: [PARANÁ](#)

Floriano

IBGE: 2203909
UF: [PIAUÍ](#)

Floriano Peixoto

IBGE: 4308250
UF: [RIO GRANDE DO SUL](#)

Florianópolis

IBGE: 4205407
UF: [SANTA CATARINA](#)

Flórida

IBGE: 4108106
UF: [PARANÁ](#)

Flórida Paulista

IBGE: 3516002
UF: [SÃO PAULO \(Estado\)](#)

Florínia

IBGE: 3516101
UF: [SÃO PAULO \(Estado\)](#)

Fonte Boa

IBGE: 1301605
UF: [AMAZONAS](#)

Fontoura Xavier

IBGE: 4308300
UF: [RIO GRANDE DO SUL](#)

Formiga

IBGE: 3126109
UF: [MINAS GERAIS](#)

Formigueiro

IBGE: 4308409
UF: [RIO GRANDE DO SUL](#)

Formosa

IBGE: 5208004
UF: [GOIÁS \(Estado\)](#)

Formosa da Serra Negra

IBGE: 2104099
UF: [MARANHÃO](#)

Formosa do Oeste

IBGE: 4108205
UF: [PARANÁ](#)

Formosa do Rio Preto

IBGE: 2911105
UF: [BAHIA](#)

Formosa do Sul

IBGE: 4205431
UF: [SANTA CATARINA](#)

Formoso do Araguaia

IBGE: 1708205
UF: [TOCANTINS \(Estado\)](#)

Formoso (GO)

IBGE: 5208103
UF: [GOIÁS \(Estado\)](#)

Formoso (MG)

IBGE: 3126208
UF: [MINAS GERAIS](#)

Forquetinha

IBGE: 4308433
UF: [RIO GRANDE DO SUL](#)

Forquilha

IBGE: 2304350
UF: [CEARÁ](#)

Forquilha

IBGE: 4205456
UF: [SANTA CATARINA](#)

Fortaleza

IBGE: 2304400
UF: [CEARÁ](#)

Fortaleza de Minas

IBGE: 3126307
UF: [MINAS GERAIS](#)

Fortaleza do Tabocão

IBGE: 1708254
UF: [TOCANTINS \(Estado\)](#)

Fortaleza dos Nogueiras

IBGE: 2104107
UF: [MARANHÃO](#)

Fortaleza dos Valos

IBGE: 4308458
UF: [RIO GRANDE DO SUL](#)

Fortim

IBGE: 2304459
UF: [CEARÁ](#)

Fortuna

IBGE: 2104206
UF: [MARANHÃO](#)

Fortuna de Minas

IBGE: 3126406
UF: [MINAS GERAIS](#)

Foz do Iguaçu

IBGE: 4108304
UF: [PARANÁ](#)

Foz do Jordão

IBGE: 4108452
UF: [PARANÁ](#)

Fraiburgo

IBGE: 4205506
UF: [SANTA CATARINA](#)

Franca

IBGE: 3516200
UF: [SÃO PAULO \(Estado\)](#)

Francinópolis

IBGE: 2204006
UF: [PIAUI](#)

Francisco Alves

IBGE: 4108320
UF: [PARANÁ](#)

Francisco Ayres

IBGE: 2204105
UF: [PIAUI](#)

Francisco Badaró

IBGE: 3126505
UF: [MINAS GERAIS](#)

Francisco Beltrão

IBGE: 4108403
UF: [PARANÁ](#)

Francisco Dantas

IBGE: 2403905
UF: [RIO GRANDE DO NORTE](#)

Francisco Dumont

IBGE: 3126604
UF: [MINAS GERAIS](#)

Francisco Macedo

IBGE: 2204154
UF: [PIAUI](#)

Francisco Morato

IBGE: 3516309
UF: [SÃO PAULO \(Estado\)](#)

Francisco Sá

IBGE: 3126703
UF: [MINAS GERAIS](#)

Francisco Santos

IBGE: 2204204
UF: [PIAUI](#)

Franciscópolis

IBGE: 3126752
UF: [MINAS GERAIS](#)

Franco da Rocha

IBGE: 3516408
UF: [SÃO PAULO \(Estado\)](#)

Frecheirinha

IBGE: 2304509
UF: [CEARÁ](#)

Frederico Westphalen

IBGE: 4308508
UF: [RIO GRANDE DO SUL](#)

Frei Gaspar

IBGE: 3126802
UF: [MINAS GERAIS](#)

Frei Inocência

IBGE: 3126901
UF: [MINAS GERAIS](#)

Frei Lagonegro

IBGE: 3126950
UF: [MINAS GERAIS](#)

Frei Martinho

IBGE: 2506202
UF: [PARAÍBA](#)

Frei Miguelinho

IBGE: 2605806
UF: [PERNAMBUCO](#)

Frei Paulo

IBGE: 2802304
UF: [SERGIPE](#)

Frei Rogério

IBGE: 4205555
UF: [SANTA CATARINA](#)

Fronteira dos Vales

IBGE: 3127057
UF: [MINAS GERAIS](#)

Fronteira (MG)

IBGE: 3127008
UF: [MINAS GERAIS](#)

Fronteiras

IBGE: 2204303
UF: [PIAUI](#)

Fruta de Leite

IBGE: 3127073
UF: [MINAS GERAIS](#)

Frutal

IBGE: 3127107
UF: [MINAS GERAIS](#)

Frutuoso Gomes

IBGE: 2404002
UF: [RIO GRANDE DO NORTE](#)

Fundão

IBGE: 3202207
UF: [ESPÍRITO SANTO \(Estado\)](#)

Funilândia

IBGE: 3127206
UF: [MINAS GERAIS](#)

Gabriel Monteiro

IBGE: 3516507
UF: [SÃO PAULO \(Estado\)](#)

Gado Bravo

IBGE: 2506251
UF: [PARAÍBA](#)

Gália

IBGE: 3516606
UF: [SÃO PAULO \(Estado\)](#)

Galiléia

IBGE: 3127305
UF: [MINAS GERAIS](#)

Galinhos

IBGE: 2404101
UF: [RIO GRANDE DO NORTE](#)

Galvão

IBGE: 4205605
UF: [SANTA CATARINA](#)

Gameleira

IBGE: 2605905
UF: [PERNAMBUCO](#)

Gameleira de Goiás

IBGE: 5208152
UF: [GOIÁS \(Estado\)](#)

Gameleiras

IBGE: 3127339
UF: [MINAS GERAIS](#)

Gandu

IBGE: 2911204
UF: [BAHIA](#)

Garanhuns

IBGE: 2606002
UF: [PERNAMBUCO](#)

Gararu

IBGE: 2802403
UF: [SERGIPE](#)

Garça

IBGE: 3516705
UF: [SÃO PAULO \(Estado\)](#)

Garibaldi

IBGE: 4308607
UF: [RIO GRANDE DO SUL](#)

Garopaba

IBGE: 4205704
UF: [SANTA CATARINA](#)

Garrafão do Norte

IBGE: 1503077
UF: [PARÁ](#)

Garruchos

IBGE: 4308656
UF: [RIO GRANDE DO SUL](#)

Garuva

IBGE: 4205803
UF: [SANTA CATARINA](#)

Gaspar

IBGE: 4205902
UF: [SANTA CATARINA](#)

Gastão Vidigal

IBGE: 3516804
UF: [SÃO PAULO \(Estado\)](#)

Gaúcha do Norte

IBGE: 5103858
UF: [MATO GROSSO \(Estado\)](#)

Gaurama

IBGE: 4308706
UF: [RIO GRANDE DO SUL](#)

Gavião

IBGE: 2911253
UF: [BAHIA](#)

Gavião Peixoto

IBGE: 3516853
UF: [SÃO PAULO \(Estado\)](#)

Geminiano

IBGE: 2204352
UF: [PIAUI](#)

General Câmara

IBGE: 4308805
UF: [RIO GRANDE DO SUL](#)

General Carneiro (MT)

IBGE: 5103908
UF: [MATO GROSSO \(Estado\)](#)

General Carneiro (PR)

IBGE: 4108502
UF: [PARANÁ](#)

General Maynard

IBGE: 2802502
UF: [SERGIPE](#)

General Salgado

IBGE: 3516903
UF: [SÃO PAULO \(Estado\)](#)

General Sampaio

IBGE: 2304608
UF: [CEARÁ](#)

Gentil

IBGE: 4308854
UF: [RIO GRANDE DO SUL](#)

Gentio do Ouro

IBGE: 2911303
UF: [BAHIA](#)

Getulina

IBGE: 3517000
UF: [SÃO PAULO \(Estado\)](#)

Getúlio Vargas

IBGE: 4308904
UF: [RIO GRANDE DO SUL](#)

Gilbués

IBGE: 2204402
UF: [PIAUI](#)

Girau do Ponciano

IBGE: 2702900
UF: [ALAGOAS](#)

Giruá

IBGE: 4309001
UF: [RIO GRANDE DO SUL](#)

Glaucilândia

IBGE: 3127354
UF: [MINAS GERAIS](#)

Glicério

IBGE: 3517109
UF: [SÃO PAULO \(Estado\)](#)

Glória

IBGE: 2911402
UF: [BAHIA](#)

Glória de Dourados

IBGE: 5004007
UF: [MATO GROSSO DO SUL](#)

Glória do Goitá

IBGE: 2606101
UF: [PERNAMBUCO](#)

Glória d'Oeste

IBGE: 5103957
UF: [MATO GROSSO \(Estado\)](#)

Glorinha

IBGE: 4309050
UF: [RIO GRANDE DO SUL](#)

GO

USE: [GOIÁS \(Estado\)](#)

Godofredo Viana

IBGE: 2104305
UF: [MARANHÃO](#)

Godoy Moreira

IBGE: 4108551
UF: [PARANÁ](#)

Goiabeira

IBGE: 3127370
UF: [MINAS GERAIS](#)

Goiana

IBGE: 2606200
UF: [PERNAMBUCO](#)

Goianá

IBGE: 3127388
UF: [MINAS GERAIS](#)

Goianápolis

IBGE: 5208400
UF: [GOIÁS \(Estado\)](#)

Goiandira

IBGE: 5208509
UF: [GOIÁS \(Estado\)](#)

Goianésia

IBGE: 5208608
UF: [GOIÁS \(Estado\)](#)

Goianésia do Pará

IBGE: 1503093
UF: [PARÁ](#)

Goiânia

IBGE: 5208707
UF: [GOIÁS \(Estado\)](#)

Goianinha

IBGE: 2404200

UF: RIO GRANDE DO NORTE

Goianira

IBGE: 5208806

UF: GOIÁS (Estado)

Goianorte

IBGE: 1708304

UF: TOCANTINS (Estado)

Goiás

IBGE: 5208905

UF: GOIÁS (Estado)

UP: Goiás Velho

GOIÁS (Estado)

IBGE: 52

MUN: Abadia de Goiás

Abadiânia

Acreúna

Adelândia

Alexânia

Aloândia

Alto Horizonte

Alto Paraíso de Goiás

Alvorada do Norte

Amaralina

Americano do Brasil

Amorinópolis

Ananguera

Anicuns

Anápolis

Aparecida de Goiânia

Aparecida do Rio Doce

Aporé

Aragarças

Aragoiânia

Araguapaz

Araçu

Arenópolis

Aruanã

Aurilândia

Avelinópolis

Baliza

Barro Alto (GO)

Bela Vista de Goiás

Bom Jardim de Goiás

Bom Jesus de Goiás

Bonfinópolis

Bonópolis

Brazabrantes

A B C D E F G H I J K L M N O P Q R S T U V W X Y Z

Britânia
Buriti Alegre
Buriti de Goiás
Buritinópolis
Cabeceiras
Cachoeira Alta
Cachoeira Dourada (GO)
Cachoeira de Goiás
Caiaopônia
Caldas Novas
Caldazinha
Campestre de Goiás
Campinaçu
Campinorte
Campo Alegre de Goiás
Campo Limpo de Goiás
Campos Belos
Campos Verdes
Carmo do Rio Verde
Castelândia
Catalão
Caturai
Cavalcante
Caçu
Ceres
Cezarina
Chapadão do Céu
Cidade Ocidental
Cocalzinho de Goiás
Colinas do Sul
Corumbaíba
Corumbá de Goiás
Cristalina
Cristianópolis
Crixás
Cromínia
Cumari
Córrego do Ouro
Damianópolis
Damolândia
Davinópolis (GO)
Diorama
Divinópolis de Goiás
Doverlândia
Edealina
Edéia
Estrela do Norte (GO)
Faina
Fazenda Nova
Firminópolis
Flores de Goiás
Formosa

A B C D E F G H I J K L M N O P Q R S T U V W X Y Z

Formoso (GO)
Gameleira de Goiás
Goiandira
Goianira
Goianópolis
Goianésia
Goiatuba
Goiás
Goiânia
Gouvelândia
Guapó
Guarani de Goiás
Guaraíta
Guarinos
Heitoraí
Hidrolina
Hidrolândia (GO)
Iaciara
Inaciolândia
Indiara
Inhumas
Ipameri
Ipiranga de Goiás
Iporá
Israelândia
Itaberaí
Itaguari
Itaguaru
Itajá (GO)
Itapaci
Itapirapuã
Itapuranga
Itarumã
Itauçu
Itumbiara
Ivolândia
Jandaia
Jaraguá
Jataí
Jaupaci
Jesúpolis
Joviânia
Jussara (GO)
Lagoa Santa (GO)
Leopoldo de Bulhões
Luziânia
Mairipotaba
Mambaí
Mara Rosa
Marzagão
Matrinchã
Maurilândia

A B C D E F G H I J K L M N O P Q R S T U V W X Y Z

Mimoso de Goiás
Minaçu
Mineiros
Moiporá
Monte Alegre de Goiás
Montes Claros de Goiás
Montividiu
Montividiu do Norte
Morrinhos (GO)
Morro Agudo de Goiás
Mossâmedes
Mozarlândia
Mundo Novo (GO)
Mutunópolis
Nazário
Nerópolis
Niquelândia
Nova América
Nova Aurora (GO)
Nova Crixás
Nova Glória
Nova Iguaçu de Goiás
Nova Roma
Nova Veneza (GO)
Novo Brasil
Novo Gama
Novo Planalto
Orizona
Ouro Verde de Goiás
Ouidor
Padre Bernardo
Palestina de Goiás
Palmeiras de Goiás
Palmelo
Palminópolis
Panamá
Paranaiguara
Paraúna
Perolândia
Petrolina de Goiás
Pilar de Goiás
Piracanjuba
Piranhas (GO)
Pirenópolis
Pires do Rio
Planaltina
Pontalina
Porangatu
Porteirão
Portelândia
Posse (GO)
Professor Jamil

A B C D E F G H I J K L M N O P Q R S T U V W X Y Z

Quirinópolis
Rialma
Rianópolis
Rio Quente
Rio Verde
Rubiataba
Sanclerlândia
Santa Bárbara de Goiás
Santa Cruz de Goiás
Santa Fé de Goiás
Santa Helena de Goiás
Santa Isabel (GO)
Santa Rita do Araguaia
Santa Rita do Novo Destino
Santa Rosa de Goiás
Santa Tereza de Goiás
Santa Terezinha de Goiás
Santo Antônio da Barra
Santo Antônio de Goiás
Santo Antônio do Descoberto
Senador Canedo
Serranópolis
Silvânia
Simolândia
São Domingos (GO)
São Francisco de Goiás
São João d`Aliança
São João da Paraúna
São Luís de Montes Belos
São Luíz do Norte
São Miguel do Araguaia
São Miguel do Passa Quatro
São Patrício
São Simão (GO)
Sítio d`Abadia
Taquaral de Goiás
Teresina de Goiás
Terezópolis de Goiás
Trindade (GO)
Trombas
Três Ranchos
Turvelândia
Turvânia
Uirapuru
Uruana
Uruaçu
Urutaí
Valparaíso de Goiás
Varjão
Vianópolis
Vicentinópolis
Vila Boa

Vila Propício
Água Fria de Goiás
Água Limpa
Águas Lindas de Goiás

UP: GO

Goiás Velho

USE: Goiás

Goiatins

IBGE: 1709005
UF: TOCANTINS (Estado)

Goiatuba

IBGE: 5209101
UF: GOIÁS (Estado)

Goioerê

IBGE: 4108601
UF: PARANÁ

Goioxim

IBGE: 4108650
UF: PARANÁ

Gonçalves

IBGE: 3127404
UF: MINAS GERAIS

Gonçalves Dias

IBGE: 2104404
UF: MARANHÃO

Gongogi

IBGE: 2911501
UF: BAHIA

Gonzaga

IBGE: 3127503
UF: MINAS GERAIS

Gouveia

IBGE: 3127602
UF: MINAS GERAIS

Gouvelândia

IBGE: 5209150
UF: GOIÁS (Estado)

Governador Archer

IBGE: 2104503
UF: [MARANHÃO](#)

Governador Celso Ramos

IBGE: 4206009
UF: [SANTA CATARINA](#)

Governador Dix-Sept Rosado

IBGE: 2404309
UF: [RIO GRANDE DO NORTE](#)

Governador Edison Lobão

IBGE: 2104552
UF: [MARANHÃO](#)

Governador Eugênio Barros

IBGE: 2104602
UF: [MARANHÃO](#)

Governador Jorge Teixeira

IBGE: 1101005
UF: [RONDÔNIA](#)

Governador Lindenberg

IBGE: 3202256
UF: [ESPÍRITO SANTO \(Estado\)](#)

Governador Luiz Rocha

IBGE: 2104628
UF: [MARANHÃO](#)

Governador Mangabeira

IBGE: 2911600
UF: [BAHIA](#)

Governador Newton Bello

IBGE: 2104651
UF: [MARANHÃO](#)

Governador Nunes Freire

IBGE: 2104677
UF: [MARANHÃO](#)

Governador Valadares

IBGE: 3127701
UF: [MINAS GERAIS](#)

Graça

IBGE: 2304657
UF: [CEARÁ](#)

Graça Aranha

IBGE: 2104701
UF: [MARANHÃO](#)

Gracho Cardoso

IBGE: 2802601
UF: [SERGIPE](#)

Grajaú

IBGE: 2104800
UF: [MARANHÃO](#)

Gramado

IBGE: 4309100
UF: [RIO GRANDE DO SUL](#)

Gramado dos Loureiros

IBGE: 4309126
UF: [RIO GRANDE DO SUL](#)

Gramado Xavier

IBGE: 4309159
UF: [RIO GRANDE DO SUL](#)

GRANDE FLORIANÓPOLIS

IBGE: 420005
REG: [SUL](#)

Grandes Rios

IBGE: 4108700
UF: [PARANÁ](#)

Granito

IBGE: 2606309
UF: [PERNAMBUCO](#)

Granja

IBGE: 2304707
UF: [CEARÁ](#)

Granjeiro

IBGE: 2304806
UF: [CEARÁ](#)

Grão Mogol

IBGE: 3127800

UF: [MINAS GERAIS](#)**Grão Pará**

IBGE: 4206108

UF: [SANTA CATARINA](#)**Gravatá**

IBGE: 2606408

UF: [PERNAMBUCO](#)**Gravataí**

IBGE: 4309209

UF: [RIO GRANDE DO SUL](#)**Gravatal**

IBGE: 4206207

UF: [SANTA CATARINA](#)**Groaíras**

IBGE: 2304905

UF: [CEARÁ](#)**Grossos**

IBGE: 2404408

UF: [RIO GRANDE DO NORTE](#)**Grupiara**

IBGE: 3127909

UF: [MINAS GERAIS](#)**Guabiju**

IBGE: 4309258

UF: [RIO GRANDE DO SUL](#)**Guabiruba**

IBGE: 4206306

UF: [SANTA CATARINA](#)**Guaçuí**

IBGE: 3202306

UF: [ESPÍRITO SANTO \(Estado\)](#)**Guadalupe**

IBGE: 2204501

UF: [PIAUI](#)

Guaíba

IBGE: 4309308
UF: [RIO GRANDE DO SUL](#)

Guaíçara

IBGE: 3517208
UF: [SÃO PAULO \(Estado\)](#)

Guaimbê

IBGE: 3517307
UF: [SÃO PAULO \(Estado\)](#)

Guaíra (PR)

IBGE: 4108809
UF: [PARANÁ](#)

Guaíra (SP)

IBGE: 3517406
UF: [SÃO PAULO \(Estado\)](#)

Guairaçá

IBGE: 4108908
UF: [PARANÁ](#)

Guaiúba

IBGE: 2304954
UF: [CEARÁ](#)

Guajará

IBGE: 1301654
UF: [AMAZONAS](#)

Guajará-Mirim

IBGE: 1100106
UF: [RONDÔNIA](#)

Guajeru

IBGE: 2911659
UF: [BAHIA](#)

Guamaré

IBGE: 2404507
UF: [RIO GRANDE DO NORTE](#)

Guamiranga

IBGE: 4108957
UF: [PARANÁ](#)

Guanabara

NE: A Guanabara foi um estado do Brasil de 1960 a 1975, que existiu no território do atual município do Rio de Janeiro.

TR: [RIO DE JANEIRO \(Estado\)](#)

Guanambi

IBGE: 2911709

UF: [BAHIA](#)

Guanhães

IBGE: 3128006

UF: [MINAS GERAIS](#)

Guapé

IBGE: 3128105

UF: [MINAS GERAIS](#)

Guapiaçu

IBGE: 3517505

UF: [SÃO PAULO \(Estado\)](#)

Guapiara

IBGE: 3517604

UF: [SÃO PAULO \(Estado\)](#)

Guapimirim

IBGE: 3301850

UF: [RIO DE JANEIRO \(Estado\)](#)

Guapirama

IBGE: 4109005

UF: [PARANÁ](#)

Guapó

IBGE: 5209200

UF: [GOIÁS \(Estado\)](#)

Guaporé

IBGE: 4309407

UF: [RIO GRANDE DO SUL](#)

Guaporema

IBGE: 4109104

UF: [PARANÁ](#)

Guará

IBGE: 3517703

UF: [SÃO PAULO \(Estado\)](#)

Guarabira

IBGE: 2506301
UF: [PARAÍBA](#)

Guaraçai

IBGE: 3517802
UF: [SÃO PAULO \(Estado\)](#)

Guaraci (PR)

IBGE: 4109203
UF: [PARANÁ](#)

Guaraci (SP)

IBGE: 3517901
UF: [SÃO PAULO \(Estado\)](#)

Guaraciaba do Norte

IBGE: 2305001
UF: [CEARÁ](#)

Guaraciaba (MG)

IBGE: 3128204
UF: [MINAS GERAIS](#)

Guaraciaba (SC)

IBGE: 4206405
UF: [SANTA CATARINA](#)

Guaraciama

IBGE: 3128253
UF: [MINAS GERAIS](#)

Guaraí

IBGE: 1709302
UF: [TOCANTINS \(Estado\)](#)

Guaraíta

IBGE: 5209291
UF: [GOIÁS \(Estado\)](#)

Guaramiranga

IBGE: 2305100
UF: [CEARÁ](#)

Guaramirim

IBGE: 4206504
UF: [SANTA CATARINA](#)

Guaranésia

IBGE: 3128303
UF: [MINAS GERAIS](#)

Guarani

IBGE: 3128402
UF: [MINAS GERAIS](#)

Guarani das Missões

IBGE: 4309506
UF: [RIO GRANDE DO SUL](#)

Guarani de Goiás

IBGE: 5209408
UF: [GOIÁS \(Estado\)](#)

Guarani d'Oeste

IBGE: 3518008
UF: [SÃO PAULO \(Estado\)](#)

Guaraniaçu

IBGE: 4109302
UF: [PARANÁ](#)

Guarantã

IBGE: 3518107
UF: [SÃO PAULO \(Estado\)](#)

Guarantã do Norte

IBGE: 5104104
UF: [MATO GROSSO \(Estado\)](#)

Guarapari

IBGE: 3202405
UF: [ESPÍRITO SANTO \(Estado\)](#)

Guarapuava

IBGE: 4109401
UF: [PARANÁ](#)

Guaraqueçaba

IBGE: 4109500
UF: [PARANÁ](#)

Guarará

IBGE: 3128501
UF: [MINAS GERAIS](#)

Guararapes

IBGE: 3518206
UF: [SÃO PAULO \(Estado\)](#)

Guararema

IBGE: 3518305
UF: [SÃO PAULO \(Estado\)](#)

Guaratinga

IBGE: 2911808
UF: [BAHIA](#)

Guaratinguetá

IBGE: 3518404
UF: [SÃO PAULO \(Estado\)](#)

Guaratuba

IBGE: 4109609
UF: [PARANÁ](#)

Guarda-Mor

IBGE: 3128600
UF: [MINAS GERAIS](#)

Guareí

IBGE: 3518503
UF: [SÃO PAULO \(Estado\)](#)

Guariba

IBGE: 3518602
UF: [SÃO PAULO \(Estado\)](#)

Guaribas

IBGE: 2204550
UF: [PIAUI](#)

Guarinos

IBGE: 5209457
UF: [GOIÁS \(Estado\)](#)

Guarujá

IBGE: 3518701
UF: [SÃO PAULO \(Estado\)](#)

Guarujá do Sul

IBGE: 4206603
UF: [SANTA CATARINA](#)

Guarulhos

IBGE: 3518800
UF: [SÃO PAULO \(Estado\)](#)

Guatambú

IBGE: 4206652
UF: [SANTA CATARINA](#)

Guatapar

IBGE: 3518859
UF: [SÃO PAULO \(Estado\)](#)

Guaxup

IBGE: 3128709
UF: [MINAS GERAIS](#)

Guia Lopes da Laguna

IBGE: 5004106
UF: [MATO GROSSO DO SUL](#)

Guidoval

IBGE: 3128808
UF: [MINAS GERAIS](#)

Guimares

IBGE: 2104909
UF: [MARANHO](#)

Guimarnia

IBGE: 3128907
UF: [MINAS GERAIS](#)

Guiratinga

IBGE: 5104203
UF: [MATO GROSSO \(Estado\)](#)

Guiricema

IBGE: 3129004
UF: [MINAS GERAIS](#)

Gurinhata

IBGE: 3129103
UF: [MINAS GERAIS](#)

Gurinhm

IBGE: 2506400
UF: [PARIBA](#)

Gurjão

IBGE: 2506509

UF: [PARAÍBA](#)**Gurupá**

IBGE: 1503101

UF: [PARÁ](#)**Gurupi**

IBGE: 1709500

UF: [TOCANTINS \(Estado\)](#)**Guzolândia**

IBGE: 3518909

UF: [SÃO PAULO \(Estado\)](#)**Harmonia**

IBGE: 4309555

UF: [RIO GRANDE DO SUL](#)**Heitoraí**

IBGE: 5209606

UF: [GOIÁS \(Estado\)](#)**Heliodora**

IBGE: 3129202

UF: [MINAS GERAIS](#)**Heliópolis**

IBGE: 2911857

UF: [BAHIA](#)**Herculândia**

IBGE: 3519006

UF: [SÃO PAULO \(Estado\)](#)**Herval**

IBGE: 4307104

UF: [RIO GRANDE DO SUL](#)**Herval d'Oeste**

IBGE: 4206702

UF: [SANTA CATARINA](#)**Herveiras**

IBGE: 4309571

UF: [RIO GRANDE DO SUL](#)

Hidrolândia (CE)

IBGE: 2305209
UF: [CEARÁ](#)

Hidrolândia (GO)

IBGE: 5209705
UF: [GOIÁS \(Estado\)](#)

Hidrolina

IBGE: 5209804
UF: [GOIÁS \(Estado\)](#)

Holambra

IBGE: 3519055
UF: [SÃO PAULO \(Estado\)](#)

Honório Serpa

IBGE: 4109658
UF: [PARANÁ](#)

Horizonte

IBGE: 2305233
UF: [CEARÁ](#)

Horizontina

IBGE: 4309605
UF: [RIO GRANDE DO SUL](#)

Hortolândia

IBGE: 3519071
UF: [SÃO PAULO \(Estado\)](#)

Hugo Napoleão

IBGE: 2204600
UF: [PIAUI](#)

Hulha Negra

IBGE: 4309654
UF: [RIO GRANDE DO SUL](#)

Humaitá (AM)

IBGE: 1301704
UF: [AMAZONAS](#)

Humaitá (RS)

IBGE: 4309704
UF: [RIO GRANDE DO SUL](#)

Humberto de Campos

IBGE: 2105005

UF: [MARANHÃO](#)**Iacanga**

IBGE: 3519105

UF: [SÃO PAULO \(Estado\)](#)**Iaciara**

IBGE: 5209903

UF: [GOIÁS \(Estado\)](#)**Iacri**

IBGE: 3519204

UF: [SÃO PAULO \(Estado\)](#)**Iaçú**

IBGE: 2911907

UF: [BAHIA](#)**Iapu**

IBGE: 3129301

UF: [MINAS GERAIS](#)**Iaras**

IBGE: 3519253

UF: [SÃO PAULO \(Estado\)](#)**Iati**

IBGE: 2606507

UF: [PERNAMBUCO](#)**Ibaiti**

IBGE: 4109708

UF: [PARANÁ](#)**Ibarama**

IBGE: 4309753

UF: [RIO GRANDE DO SUL](#)**Ibaretama**

IBGE: 2305266

UF: [CEARÁ](#)**Ibaté**

IBGE: 3519303

UF: [SÃO PAULO \(Estado\)](#)

Ibateguara

IBGE: 2703007
UF: ALAGOAS

Ibatiba

IBGE: 3202454
UF: ESPÍRITO SANTO (Estado)

Ibema

IBGE: 4109757
UF: PARANÁ

Ibertioga

IBGE: 3129400
UF: MINAS GERAIS

Ibiá

IBGE: 3129509
UF: MINAS GERAIS

Ibiaçá

IBGE: 4309803
UF: RIO GRANDE DO SUL

Ibiaí

IBGE: 3129608
UF: MINAS GERAIS

Ibiam

IBGE: 4206751
UF: SANTA CATARINA

Ibiapina

IBGE: 2305308
UF: CEARÁ

Ibiara

IBGE: 2506608
UF: PARAÍBA

Ibiassucê

IBGE: 2912004
UF: BAHIA

Ibicaraí

IBGE: 2912103
UF: BAHIA

Ibicaré

IBGE: 4206801
UF: SANTA CATARINA

Ibicoara

IBGE: 2912202
UF: BAHIA

Ibicuí

IBGE: 2912301
UF: BAHIA

Ibicuitinga

IBGE: 2305332
UF: CEARÁ

Ibimirim

IBGE: 2606606
UF: PERNAMBUCO

Ibipeba

IBGE: 2912400
UF: BAHIA

Ibipitanga

IBGE: 2912509
UF: BAHIA

Ibiporã

IBGE: 4109807
UF: PARANÁ

Ibiquera

IBGE: 2912608
UF: BAHIA

Ibirá

IBGE: 3519402
UF: SÃO PAULO (Estado)

Ibiracatu

IBGE: 3129657
UF: MINAS GERAIS

Ibiraci

IBGE: 3129707
UF: MINAS GERAIS

Ibiraçu

IBGE: 3202504

UF: [ESPÍRITO SANTO \(Estado\)](#)**Ibiraiaras**

IBGE: 4309902

UF: [RIO GRANDE DO SUL](#)**Ibirajuba**

IBGE: 2606705

UF: [PERNAMBUCO](#)**Ibirama**

IBGE: 4206900

UF: [SANTA CATARINA](#)**Ibirapitanga**

IBGE: 2912707

UF: [BAHIA](#)**Ibirapuã**

IBGE: 2912806

UF: [BAHIA](#)**Ibirapuitã**

IBGE: 4309951

UF: [RIO GRANDE DO SUL](#)**Ibirarema**

IBGE: 3519501

UF: [SÃO PAULO \(Estado\)](#)**Ibirataia**

IBGE: 2912905

UF: [BAHIA](#)**Ibirité**

IBGE: 3129806

UF: [MINAS GERAIS](#)**Ibirubá**

IBGE: 4310009

UF: [RIO GRANDE DO SUL](#)**Ibitiara**

IBGE: 2913002

UF: [BAHIA](#)

Ibitinga

IBGE: 3519600
UF: [SÃO PAULO \(Estado\)](#)

Ibitirama

IBGE: 3202553
UF: [ESPÍRITO SANTO \(Estado\)](#)

Ibititá

IBGE: 2913101
UF: [BAHIA](#)

Ibitiúra de Minas

IBGE: 3129905
UF: [MINAS GERAIS](#)

Ibituruna

IBGE: 3130002
UF: [MINAS GERAIS](#)

Ibiúna

IBGE: 3519709
UF: [SÃO PAULO \(Estado\)](#)

Ibotirama

IBGE: 2913200
UF: [BAHIA](#)

Icapuí

IBGE: 2305357
UF: [CEARÁ](#)

Içara

IBGE: 4207007
UF: [SANTA CATARINA](#)

Icaraí de Minas

IBGE: 3130051
UF: [MINAS GERAIS](#)

Icaraíma

IBGE: 4109906
UF: [PARANÁ](#)

Icatu

IBGE: 2105104
UF: [MARANHÃO](#)

Icém

IBGE: 3519808
UF: [SÃO PAULO \(Estado\)](#)

Ichu

IBGE: 2913309
UF: [BAHIA](#)

Icó

IBGE: 2305407
UF: [CEARÁ](#)

Iconha

IBGE: 3202603
UF: [ESPÍRITO SANTO \(Estado\)](#)

Ielmo Marinho

IBGE: 2404606
UF: [RIO GRANDE DO NORTE](#)

Iepê

IBGE: 3519907
UF: [SÃO PAULO \(Estado\)](#)

Igaci

IBGE: 2703106
UF: [ALAGOAS](#)

Igaporã

IBGE: 2913408
UF: [BAHIA](#)

Igaraçu do Tietê

IBGE: 3520004
UF: [SÃO PAULO \(Estado\)](#)

Igaracy

IBGE: 2502607
UF: [PARAÍBA](#)

Igarapava

IBGE: 3520103
UF: [SÃO PAULO \(Estado\)](#)

Igarapé

IBGE: 3130101
UF: [MINAS GERAIS](#)

Igarapé do Meio

IBGE: 2105153
UF: [MARANHÃO](#)

Igarapé Grande

IBGE: 2105203
UF: [MARANHÃO](#)

Igarapé-Açu

IBGE: 1503200
UF: [PARÁ](#)

Igarapé-Miri

IBGE: 1503309
UF: [PARÁ](#)

Igarassu

IBGE: 2606804
UF: [PERNAMBUCO](#)

Igaratá

IBGE: 3520202
UF: [SÃO PAULO \(Estado\)](#)

Igaratinga

IBGE: 3130200
UF: [MINAS GERAIS](#)

Igrapiúna

IBGE: 2913457
UF: [BAHIA](#)

Igreja Nova

IBGE: 2703205
UF: [ALAGOAS](#)

Igrejinha

IBGE: 4310108
UF: [RIO GRANDE DO SUL](#)

Iguaba Grande

IBGE: 3301876
UF: [RIO DE JANEIRO \(Estado\)](#)

Iguaí

IBGE: 2913507
UF: [BAHIA](#)

Iguape

IBGE: 3520301
UF: [SÃO PAULO \(Estado\)](#)

Iguaraci

IBGE: 2606903
UF: [PERNAMBUCO](#)

Iguaraçu

IBGE: 4110003
UF: [PARANÁ](#)

Iguatama

IBGE: 3130309
UF: [MINAS GERAIS](#)

Iguatemi

IBGE: 5004304
UF: [MATO GROSSO DO SUL](#)

Iguatu (CE)

IBGE: 2305506
UF: [CEARÁ](#)

Iguatu (PR)

IBGE: 4110052
UF: [PARANÁ](#)

Ijaci

IBGE: 3130408
UF: [MINAS GERAIS](#)

Ijuí

IBGE: 4310207
UF: [RIO GRANDE DO SUL](#)

Ilha Comprida

IBGE: 3520426
UF: [SÃO PAULO \(Estado\)](#)

Ilha das Flores

IBGE: 2802700
UF: [SERGIPE](#)

Ilha de Itamaracá

IBGE: 2607604
UF: [PERNAMBUCO](#)

Ilha Grande

IBGE: 2204659
UF: PIAUÍ

Ilha Solteira

IBGE: 3520442
UF: SÃO PAULO (Estado)

Ilhabela

IBGE: 3520400
UF: SÃO PAULO (Estado)

Ilhéus

IBGE: 2913606
UF: BAHIA

Ilhota

IBGE: 4207106
UF: SANTA CATARINA

Illicínea

IBGE: 3130507
UF: MINAS GERAIS

Ilópolis

IBGE: 4310306
UF: RIO GRANDE DO SUL

Imaculada

IBGE: 2506707
UF: PARAÍBA

Imaruí

IBGE: 4207205
UF: SANTA CATARINA

Imbaú

IBGE: 4110078
UF: PARANÁ

Imbé

IBGE: 4310330
UF: RIO GRANDE DO SUL

Imbé de Minas

IBGE: 3130556
UF: MINAS GERAIS

Imbituba

IBGE: 4207304
UF: SANTA CATARINA

Imbituva

IBGE: 4110102
UF: PARANÁ

Imbuia

IBGE: 4207403
UF: SANTA CATARINA

Imigrante (RS)

IBGE: 4310363
UF: RIO GRANDE DO SUL

Imperatriz

IBGE: 2105302
UF: MARANHÃO

Inácio Martins

IBGE: 4110201
UF: PARANÁ

Inaciolândia

IBGE: 5209937
UF: GOIÁS (Estado)

Inajá (PE)

IBGE: 2607000
UF: PERNAMBUCO

Inajá (PR)

IBGE: 4110300
UF: PARANÁ

Inconfidentes

IBGE: 3130606
UF: MINAS GERAIS

Indaiabira

IBGE: 3130655
UF: MINAS GERAIS

Indaial

IBGE: 4207502
UF: SANTA CATARINA

Indaiatuba

IBGE: 3520509
UF: [SÃO PAULO \(Estado\)](#)

Independência (CE)

IBGE: 2305605
UF: [CEARÁ](#)

Independência (RS)

IBGE: 4310405
UF: [RIO GRANDE DO SUL](#)

Indiana

IBGE: 3520608
UF: [SÃO PAULO \(Estado\)](#)

Indianópolis (MG)

IBGE: 3130705
UF: [MINAS GERAIS](#)

Indianópolis (PR)

IBGE: 4110409
UF: [PARANÁ](#)

Indiaporã

IBGE: 3520707
UF: [SÃO PAULO \(Estado\)](#)

Indiara

IBGE: 5209952
UF: [GOIÁS \(Estado\)](#)

Indiaroba

IBGE: 2802809
UF: [SERGIPE](#)

Indiavaí

IBGE: 5104500
UF: [MATO GROSSO \(Estado\)](#)

Ingá

IBGE: 2506806
UF: [PARAÍBA](#)

Ingaí

IBGE: 3130804
UF: [MINAS GERAIS](#)

Ingazeira

IBGE: 2607109
UF: [PERNAMBUCO](#)

Inhacorá

IBGE: 4310413
UF: [RIO GRANDE DO SUL](#)

Inhambuê

IBGE: 2913705
UF: [BAHIA](#)

Inhangapi

IBGE: 1503408
UF: [PARÁ](#)

Inhapi

IBGE: 2703304
UF: [ALAGOAS](#)

Inhapim

IBGE: 3130903
UF: [MINAS GERAIS](#)

Inhaúma

IBGE: 3131000
UF: [MINAS GERAIS](#)

Inhuma

IBGE: 2204709
UF: [PIAUI](#)

Inhumas

IBGE: 5210000
UF: [GOIÁS \(Estado\)](#)

Inimutaba

IBGE: 3131109
UF: [MINAS GERAIS](#)

Inocência

IBGE: 5004403
UF: [MATO GROSSO DO SUL](#)

Inúbia Paulista

IBGE: 3520806
UF: [SÃO PAULO \(Estado\)](#)

Iomerê

IBGE: 4207577
UF: SANTA CATARINA

Ipaba

IBGE: 3131158
UF: MINAS GERAIS

Ipameri

IBGE: 5210109
UF: GOIÁS (Estado)

Ipanema

IBGE: 3131208
UF: MINAS GERAIS

Ipanguaçu

IBGE: 2404705
UF: RIO GRANDE DO NORTE

Ipaporanga

IBGE: 2305654
UF: CEARÁ

Ipatinga

IBGE: 3131307
UF: MINAS GERAIS

Ipaumirim

IBGE: 2305704
UF: CEARÁ

Ipaussu

IBGE: 3520905
UF: SÃO PAULO (Estado)

Ipê

IBGE: 4310439
UF: RIO GRANDE DO SUL

Ipecaetá

IBGE: 2913804
UF: BAHIA

Iperó

IBGE: 3521002
UF: SÃO PAULO (Estado)

Ipeúna

IBGE: 3521101
UF: [SÃO PAULO \(Estado\)](#)

Ipiaçu

IBGE: 3131406
UF: [MINAS GERAIS](#)

Ipiaú

IBGE: 2913903
UF: [BAHIA](#)

Ipiruá

IBGE: 3521150
UF: [SÃO PAULO \(Estado\)](#)

Ipira

IBGE: 4207601
UF: [SANTA CATARINA](#)

Ipirá

IBGE: 2914000
UF: [BAHIA](#)

Ipiranga

IBGE: 4110508
UF: [PARANÁ](#)

Ipiranga de Goiás

IBGE: 5210158
UF: [GOIÁS \(Estado\)](#)

Ipiranga do Norte

IBGE: 5104526
UF: [MATO GROSSO \(Estado\)](#)

Ipiranga do Piauí

IBGE: 2204808
UF: [PIAUI](#)

Ipiranga do Sul

IBGE: 4310462
UF: [RIO GRANDE DO SUL](#)

Ipixuna

IBGE: 1301803
UF: [AMAZONAS](#)

Ipixuna do Pará

IBGE: 1503457
UF: [PARÁ](#)

Ipojuca

IBGE: 2607208
UF: [PERNAMBUCO](#)

Iporá

IBGE: 5210208
UF: [GOIÁS \(Estado\)](#)

Iporã

IBGE: 4110607
UF: [PARANÁ](#)

Iporã do Oeste

IBGE: 4207650
UF: [SANTA CATARINA](#)

Iporanga

IBGE: 3521200
UF: [SÃO PAULO \(Estado\)](#)

Ipu

IBGE: 2305803
UF: [CEARÁ](#)

Ipuã

IBGE: 3521309
UF: [SÃO PAULO \(Estado\)](#)

Ipuaçú

IBGE: 4207684
UF: [SANTA CATARINA](#)

Ipubi

IBGE: 2607307
UF: [PERNAMBUCO](#)

Ipueira

IBGE: 2404804
UF: [RIO GRANDE DO NORTE](#)

Ipueiras (CE)

IBGE: 2305902
UF: [CEARÁ](#)

Ipueiras (TO)

IBGE: 1709807
UF: [TOCANTINS \(Estado\)](#)

Ipuiúna

IBGE: 3131505
UF: [MINAS GERAIS](#)

Ipumirim

IBGE: 4207700
UF: [SANTA CATARINA](#)

Ipupiara

IBGE: 2914109
UF: [BAHIA](#)

Iracema (CE)

IBGE: 2306009
UF: [CEARÁ](#)

Iracema do Oeste

IBGE: 4110656
UF: [PARANÁ](#)

Iracema (RR)

IBGE: 1400282
UF: [RORAIMA](#)

Iracemápolis

IBGE: 3521408
UF: [SÃO PAULO \(Estado\)](#)

Iraceminha

IBGE: 4207759
UF: [SANTA CATARINA](#)

Iraí

IBGE: 4310504
UF: [RIO GRANDE DO SUL](#)

Iraí de Minas

IBGE: 3131604
UF: [MINAS GERAIS](#)

Irajuba

IBGE: 2914208
UF: [BAHIA](#)

Iramaia

IBGE: 2914307
UF: BAHIA

Iranduba

IBGE: 1301852
UF: AMAZONAS

Irani

IBGE: 4207809
UF: SANTA CATARINA

Irapuã

IBGE: 3521507
UF: SÃO PAULO (Estado)

Irapuru

IBGE: 3521606
UF: SÃO PAULO (Estado)

Iraquara

IBGE: 2914406
UF: BAHIA

Irará

IBGE: 2914505
UF: BAHIA

Irati (PR)

IBGE: 4110706
UF: PARANÁ

Irati (SC)

IBGE: 4207858
UF: SANTA CATARINA

Irauçuba

IBGE: 2306108
UF: CEARÁ

Irecê

IBGE: 2914604
UF: BAHIA

Iretama

IBGE: 4110805
UF: PARANÁ

Irineópolis

IBGE: 4207908
UF: SANTA CATARINA

Irituia

IBGE: 1503507
UF: PARÁ

Irupi

IBGE: 3202652
UF: ESPÍRITO SANTO (Estado)

Isaías Coelho

IBGE: 2204907
UF: PIAUÍ

Israelândia

IBGE: 5210307
UF: GOIÁS (Estado)

Itá

IBGE: 4208005
UF: SANTA CATARINA

Itaara

IBGE: 4310538
UF: RIO GRANDE DO SUL

Itabaiana (PB)

IBGE: 2506905
UF: PARAÍBA

Itabaiana (SE)

IBGE: 2802908
UF: SERGIPE

Itabaianinha

IBGE: 2803005
UF: SERGIPE

Itabela

IBGE: 2914653
UF: BAHIA

Itaberá

IBGE: 3521705
UF: SÃO PAULO (Estado)

Itaberaba

IBGE: 2914703
UF: BAHIA

Itaberaí

IBGE: 5210406
UF: GOIÁS (Estado)

Itabi

IBGE: 2803104
UF: SERGIPE

Itabira

IBGE: 3131703
UF: MINAS GERAIS

Itabirinha

IBGE: 3131802
UF: MINAS GERAIS

Itabirito

IBGE: 3131901
UF: MINAS GERAIS

Itaboraí

IBGE: 3301900
UF: RIO DE JANEIRO (Estado)

Itabuna

IBGE: 2914802
UF: BAHIA

Itacajá

IBGE: 1710508
UF: TOCANTINS (Estado)

Itacambira

IBGE: 3132008
UF: MINAS GERAIS

Itacarambi

IBGE: 3132107
UF: MINAS GERAIS

Itacaré

IBGE: 2914901
UF: BAHIA

Itacoatiara

IBGE: 1301902
UF: [AMAZONAS](#)

Itacuruba

IBGE: 2607406
UF: [PERNAMBUCO](#)

Itacurubi

IBGE: 4310553
UF: [RIO GRANDE DO SUL](#)

Itaeté

IBGE: 2915007
UF: [BAHIA](#)

Itagi

IBGE: 2915106
UF: [BAHIA](#)

Itagibá

IBGE: 2915205
UF: [BAHIA](#)

Itagimirim

IBGE: 2915304
UF: [BAHIA](#)

Itaguaçu

IBGE: 3202702
UF: [ESPÍRITO SANTO \(Estado\)](#)

Itaguaçu da Bahia

IBGE: 2915353
UF: [BAHIA](#)

Itaguaí

IBGE: 3302007
UF: [RIO DE JANEIRO \(Estado\)](#)

Itaguajé

IBGE: 4110904
UF: [PARANÁ](#)

Itaguara

IBGE: 3132206
UF: [MINAS GERAIS](#)

Itaguari

IBGE: 5210562
UF: [GOIÁS \(Estado\)](#)

Itaguaru

IBGE: 5210604
UF: [GOIÁS \(Estado\)](#)

Itaguatins

IBGE: 1710706
UF: [TOCANTINS \(Estado\)](#)

Itaí

IBGE: 3521804
UF: [SÃO PAULO \(Estado\)](#)

Itaíba

IBGE: 2607505
UF: [PERNAMBUCO](#)

Itaiçaba

IBGE: 2306207
UF: [CEARÁ](#)

Itainópolis

IBGE: 2205003
UF: [PIAUI](#)

Itaiópolis

IBGE: 4208104
UF: [SANTA CATARINA](#)

Itaipava do Grajaú

IBGE: 2105351
UF: [MARANHÃO](#)

Itaipé

IBGE: 3132305
UF: [MINAS GERAIS](#)

Itaipulândia

IBGE: 4110953
UF: [PARANÁ](#)

Itaitinga

IBGE: 2306256
UF: [CEARÁ](#)

Itaituba

IBGE: 1503606
UF: PARÁ

Itajá (GO)

IBGE: 5210802
UF: GOIÁS (Estado)

Itajá (RN)

IBGE: 2404853
UF: RIO GRANDE DO NORTE

Itajaí

IBGE: 4208203
UF: SANTA CATARINA

Itajobi

IBGE: 3521903
UF: SÃO PAULO (Estado)

Itaju

IBGE: 3522000
UF: SÃO PAULO (Estado)

Itaju do Colônia

IBGE: 2915403
UF: BAHIA

Itajubá

IBGE: 3132404
UF: MINAS GERAIS

Itajuípe

IBGE: 2915502
UF: BAHIA

Italva

IBGE: 3302056
UF: RIO DE JANEIRO (Estado)

Itamaraju

IBGE: 2915601
UF: BAHIA

Itamarandiba

IBGE: 3132503
UF: MINAS GERAIS

Itamarati

IBGE: 1301951
UF: [AMAZONAS](#)

Itamarati de Minas

IBGE: 3132602
UF: [MINAS GERAIS](#)

Itamari

IBGE: 2915700
UF: [BAHIA](#)

Itambacuri

IBGE: 3132701
UF: [MINAS GERAIS](#)

Itambaracá

IBGE: 4111001
UF: [PARANÁ](#)

Itambé (BA)

IBGE: 2915809
UF: [BAHIA](#)

Itambé do Mato Dentro

IBGE: 3132800
UF: [MINAS GERAIS](#)

Itambé (PE)

IBGE: 2607653
UF: [PERNAMBUCO](#)

Itambé (PR)

IBGE: 4111100
UF: [PARANÁ](#)

Itamogi

IBGE: 3132909
UF: [MINAS GERAIS](#)

Itamonte

IBGE: 3133006
UF: [MINAS GERAIS](#)

Itanagra

IBGE: 2915908
UF: [BAHIA](#)

Itanhaém

IBGE: 3522109
UF: [SÃO PAULO \(Estado\)](#)

Itanhandu

IBGE: 3133105
UF: [MINAS GERAIS](#)

Itanhangá

IBGE: 5104542
UF: [MATO GROSSO \(Estado\)](#)

Itanhém

IBGE: 2916005
UF: [BAHIA](#)

Itanhomi

IBGE: 3133204
UF: [MINAS GERAIS](#)

Itaobim

IBGE: 3133303
UF: [MINAS GERAIS](#)

Itaóca

IBGE: 3522158
UF: [SÃO PAULO \(Estado\)](#)

Itaocara

IBGE: 3302106
UF: [RIO DE JANEIRO \(Estado\)](#)

Itapaci

IBGE: 5210901
UF: [GOIÁS \(Estado\)](#)

Itapagé

IBGE: 2306306
UF: [CEARÁ](#)

Itapagipe

IBGE: 3133402
UF: [MINAS GERAIS](#)

Itaparica

IBGE: 2916104
UF: [BAHIA](#)

Itapé

IBGE: 2916203
UF: BAHIA

Itapebi

IBGE: 2916302
UF: BAHIA

Itapecerica

IBGE: 3133501
UF: MINAS GERAIS

Itapecerica da Serra

IBGE: 3522208
UF: SÃO PAULO (Estado)

Itapecuru Mirim

IBGE: 2105401
UF: MARANHÃO

Itapejara d'Oeste

IBGE: 4111209
UF: PARANÁ

Itapema

IBGE: 4208302
UF: SANTA CATARINA

Itapemirim

IBGE: 3202801
UF: ESPÍRITO SANTO (Estado)

Itaperuçu

IBGE: 4111258
UF: PARANÁ

Itaperuna

IBGE: 3302205
UF: RIO DE JANEIRO (Estado)

Itapetim

IBGE: 2607703
UF: PERNAMBUCO

Itapetinga

IBGE: 2916401
UF: BAHIA

Itapetininga

IBGE: 3522307

UF: [SÃO PAULO \(Estado\)](#)**ITAPETININGA (Mesorregião)**

IBGE: 350011

REG: [SUDESTE](#)**Itapeva (MG)**

IBGE: 3133600

UF: [MINAS GERAIS](#)**Itapeva (SP)**

IBGE: 3522406

UF: [SÃO PAULO \(Estado\)](#)**Itapevi**

IBGE: 3522505

UF: [SÃO PAULO \(Estado\)](#)**Itapicuru**

IBGE: 2916500

UF: [BAHIA](#)**Itapipoca**

IBGE: 2306405

UF: [CEARÁ](#)**Itapira**

IBGE: 3522604

UF: [SÃO PAULO \(Estado\)](#)**Itapiranga (AM)**

IBGE: 1302009

UF: [AMAZONAS](#)**Itapiranga (SC)**

IBGE: 4208401

UF: [SANTA CATARINA](#)**Itapirapuã**

IBGE: 5211008

UF: [GOIÁS \(Estado\)](#)**Itapirapuã Paulista**

IBGE: 3522653

UF: [SÃO PAULO \(Estado\)](#)

Itapiratins

IBGE: 1710904
UF: [TOCANTINS \(Estado\)](#)

Itapissuma

IBGE: 2607752
UF: [PERNAMBUCO](#)

Itapitanga

IBGE: 2916609
UF: [BAHIA](#)

Itapiúna

IBGE: 2306504
UF: [CEARÁ](#)

Itapoá

IBGE: 4208450
UF: [SANTA CATARINA](#)

Itápolis

IBGE: 3522703
UF: [SÃO PAULO \(Estado\)](#)

Itaporã

IBGE: 5004502
UF: [MATO GROSSO DO SUL](#)

Itaporã do Tocantins

IBGE: 1711100
UF: [TOCANTINS \(Estado\)](#)

Itaporanga d'Ajuda

IBGE: 2803203
UF: [SERGIPE](#)

Itaporanga (PB)

IBGE: 2507002
UF: [PARAÍBA](#)

Itaporanga (SP)

IBGE: 3522802
UF: [SÃO PAULO \(Estado\)](#)

Itapororoca

IBGE: 2507101
UF: [PARAÍBA](#)

Itapuã do Oeste

IBGE: 1101104
UF: RONDÔNIA

Itapuca

IBGE: 4310579
UF: RIO GRANDE DO SUL

Itapuí

IBGE: 3522901
UF: SÃO PAULO (Estado)

Itapura

IBGE: 3523008
UF: SÃO PAULO (Estado)

Itapuranga

IBGE: 5211206
UF: GOIÁS (Estado)

Itaquaquecetuba

IBGE: 3523107
UF: SÃO PAULO (Estado)

Itaquara

IBGE: 2916708
UF: BAHIA

Itaqui

IBGE: 4310603
UF: RIO GRANDE DO SUL

Itaquiraí

IBGE: 5004601
UF: MATO GROSSO DO SUL

Itaquitinga

IBGE: 2607802
UF: PERNAMBUCO

Itarana

IBGE: 3202900
UF: ESPÍRITO SANTO (Estado)

Itarantim

IBGE: 2916807
UF: BAHIA

Itararé

IBGE: 3523206
UF: [SÃO PAULO \(Estado\)](#)

Itarema

IBGE: 2306553
UF: [CEARÁ](#)

Itariri

IBGE: 3523305
UF: [SÃO PAULO \(Estado\)](#)

Itarumã

IBGE: 5211305
UF: [GOIÁS \(Estado\)](#)

Itati

IBGE: 4310652
UF: [RIO GRANDE DO SUL](#)

Itatiaia

IBGE: 3302254
UF: [RIO DE JANEIRO \(Estado\)](#)

Itatiaiuçu

IBGE: 3133709
UF: [MINAS GERAIS](#)

Itatiba

IBGE: 3523404
UF: [SÃO PAULO \(Estado\)](#)

Itatiba do Sul

IBGE: 4310702
UF: [RIO GRANDE DO SUL](#)

Itatim

IBGE: 2916856
UF: [BAHIA](#)

Itatinga

IBGE: 3523503
UF: [SÃO PAULO \(Estado\)](#)

Itatira

IBGE: 2306603
UF: [CEARÁ](#)

Itatuba

IBGE: 2507200
UF: [PARAÍBA](#)

Itaú

IBGE: 2404903
UF: [RIO GRANDE DO NORTE](#)

Itaú de Minas

IBGE: 3133758
UF: [MINAS GERAIS](#)

Itaúba

IBGE: 5104559
UF: [MATO GROSSO \(Estado\)](#)

Itaubal

IBGE: 1600253
UF: [AMAPÁ \(Estado\)](#)

Itaçu

IBGE: 5211404
UF: [GOIÁS \(Estado\)](#)

Itaueira

IBGE: 2205102
UF: [PIAUI](#)

Itaúna

IBGE: 3133808
UF: [MINAS GERAIS](#)

Itaúna do Sul

IBGE: 4111308
UF: [PARANÁ](#)

Itaverava

IBGE: 3133907
UF: [MINAS GERAIS](#)

Itinga

IBGE: 3134004
UF: [MINAS GERAIS](#)

Itinga do Maranhão

IBGE: 2105427
UF: [MARANHÃO](#)

Itiquira

IBGE: 5104609
UF: [MATO GROSSO \(Estado\)](#)

Itirapina

IBGE: 3523602
UF: [SÃO PAULO \(Estado\)](#)

Itirapuã

IBGE: 3523701
UF: [SÃO PAULO \(Estado\)](#)

Itiruçu

IBGE: 2916906
UF: [BAHIA](#)

Itiúba

IBGE: 2917003
UF: [BAHIA](#)

Itobi

IBGE: 3523800
UF: [SÃO PAULO \(Estado\)](#)

Itororó

IBGE: 2917102
UF: [BAHIA](#)

Itu

IBGE: 3523909
UF: [SÃO PAULO \(Estado\)](#)

Ituaçu

IBGE: 2917201
UF: [BAHIA](#)

Ituberá

IBGE: 2917300
UF: [BAHIA](#)

Itueta

IBGE: 3134103
UF: [MINAS GERAIS](#)

Ituiutaba

IBGE: 3134202
UF: [MINAS GERAIS](#)

Itumbiara

IBGE: 5211503
UF: [GOIÁS \(Estado\)](#)

Itumirim

IBGE: 3134301
UF: [MINAS GERAIS](#)

Itupeva

IBGE: 3524006
UF: [SÃO PAULO \(Estado\)](#)

Itupiranga

IBGE: 1503705
UF: [PARÁ](#)

Ituporanga

IBGE: 4208500
UF: [SANTA CATARINA](#)

Iturama

IBGE: 3134400
UF: [MINAS GERAIS](#)

Itutinga

IBGE: 3134509
UF: [MINAS GERAIS](#)

Ituverava

IBGE: 3524105
UF: [SÃO PAULO \(Estado\)](#)

Iuiú

IBGE: 2917334
UF: [BAHIA](#)

Iúna

IBGE: 3203007
UF: [ESPÍRITO SANTO \(Estado\)](#)

Ivaí

IBGE: 4111407
UF: [PARANÁ](#)

Ivaiporã

IBGE: 4111506
UF: [PARANÁ](#)

Ivaté

IBGE: 4111555
UF: PARANÁ

Ivatuba

IBGE: 4111605
UF: PARANÁ

Ivinhema

IBGE: 5004700
UF: MATO GROSSO DO SUL

Ivolândia

IBGE: 5211602
UF: GOIÁS (Estado)

Ivorá

IBGE: 4310751
UF: RIO GRANDE DO SUL

Ivoti

IBGE: 4310801
UF: RIO GRANDE DO SUL

Jaboatão dos Guararapes

IBGE: 2607901
UF: PERNAMBUCO

Jaborá

IBGE: 4208609
UF: SANTA CATARINA

Jaborandi (BA)

IBGE: 2917359
UF: BAHIA

Jaborandi (SP)

IBGE: 3524204
UF: SÃO PAULO (Estado)

Jaboti

IBGE: 4111704
UF: PARANÁ

Jaboticaba

IBGE: 4310850
UF: RIO GRANDE DO SUL

Jaboticabal

IBGE: 3524303
UF: [SÃO PAULO \(Estado\)](#)

Jaboticatubas

IBGE: 3134608
UF: [MINAS GERAIS](#)

Jaçanã

IBGE: 2405009
UF: [RIO GRANDE DO NORTE](#)

Jacaraci

IBGE: 2917409
UF: [BAHIA](#)

Jacaraú

IBGE: 2507309
UF: [PARAÍBA](#)

Jacaré dos Homens

IBGE: 2703403
UF: [ALAGOAS](#)

Jacareacanga

IBGE: 1503754
UF: [PARÁ](#)

Jacareí

IBGE: 3524402
UF: [SÃO PAULO \(Estado\)](#)

Jacarezinho

IBGE: 4111803
UF: [PARANÁ](#)

Jaci

IBGE: 3524501
UF: [SÃO PAULO \(Estado\)](#)

Jaciara

IBGE: 5104807
UF: [MATO GROSSO \(Estado\)](#)

Jacinto

IBGE: 3134707
UF: [MINAS GERAIS](#)

Jacinto Machado

IBGE: 4208708
UF: SANTA CATARINA

Jacobina

IBGE: 2917508
UF: BAHIA

Jacobina do Piauí

IBGE: 2205151
UF: PIAUÍ

Jacuí

IBGE: 3134806
UF: MINAS GERAIS

Jacuípe

IBGE: 2703502
UF: ALAGOAS

Jacuizinho

IBGE: 4310876
UF: RIO GRANDE DO SUL

Jacundá

IBGE: 1503804
UF: PARÁ

Jacupiranga

IBGE: 3524600
UF: SÃO PAULO (Estado)

Jacutinga (MG)

IBGE: 3134905
UF: MINAS GERAIS

Jacutinga (RS)

IBGE: 4310900
UF: RIO GRANDE DO SUL

Jaguapitã

IBGE: 4111902
UF: PARANÁ

Jaguaquara

IBGE: 2917607
UF: BAHIA

Jaguaraçu

IBGE: 3135001
UF: [MINAS GERAIS](#)

Jaguarão

IBGE: 4311007
UF: [RIO GRANDE DO SUL](#)

Jaguarari

IBGE: 2917706
UF: [BAHIA](#)

Jaguaré

IBGE: 3203056
UF: [ESPÍRITO SANTO \(Estado\)](#)

Jaguaretama

IBGE: 2306702
UF: [CEARÁ](#)

Jaguari

IBGE: 4311106
UF: [RIO GRANDE DO SUL](#)

Jaguariaíva

IBGE: 4112009
UF: [PARANÁ](#)

Jaguaribara

IBGE: 2306801
UF: [CEARÁ](#)

Jaguaribe

IBGE: 2306900
UF: [CEARÁ](#)

JAGUARIBE (Mesorregião)

IBGE: 230005
REG: [NORDESTE](#)

Jaguaripe

IBGE: 2917805
UF: [BAHIA](#)

Jaguariúna

IBGE: 3524709
UF: [SÃO PAULO \(Estado\)](#)

Jaguaruana

IBGE: 2307007
UF: [CEARÁ](#)

Jaguaruna

IBGE: 4208807
UF: [SANTA CATARINA](#)

Jaíba

IBGE: 3135050
UF: [MINAS GERAIS](#)

Jaicós

IBGE: 2205201
UF: [PIAUI](#)

Jalapão

NE: A região do Jalapão apresenta-se como um grande mosaico de áreas de preservação que tem como objetivo garantir a preservação da fauna e flora do cerrado.

UF: [TOCANTINS \(Estado\)](#)
UP: [APA do Jalapão](#)
[Parque Estadual do Jalapão](#)
[Área de proteção ambiental do Jalapão](#)

Jales

IBGE: 3524808
UF: [SÃO PAULO \(Estado\)](#)

Jambeiro

IBGE: 3524907
UF: [SÃO PAULO \(Estado\)](#)

Jampruca

IBGE: 3135076
UF: [MINAS GERAIS](#)

Janaúba

IBGE: 3135100
UF: [MINAS GERAIS](#)

Jandaia

IBGE: 5211701
UF: [GOIÁS \(Estado\)](#)

Jandaia do Sul

IBGE: 4112108
UF: [PARANÁ](#)

Jandaíra (BA)

IBGE: 2917904
UF: BAHIA

Jandaíra (RN)

IBGE: 2405108
UF: RIO GRANDE DO NORTE

Jandira

IBGE: 3525003
UF: SÃO PAULO (Estado)

Janduís

IBGE: 2405207
UF: RIO GRANDE DO NORTE

Jangada

IBGE: 5104906
UF: MATO GROSSO (Estado)

Janiópolis

IBGE: 4112207
UF: PARANÁ

Januária

IBGE: 3135209
UF: MINAS GERAIS

Januário Cicco

IBGE: 2405306
UF: RIO GRANDE DO NORTE

Japaraíba

IBGE: 3135308
UF: MINAS GERAIS

Japaratinga

IBGE: 2703601
UF: ALAGOAS

Japaratuba

IBGE: 2803302
UF: SERGIPE

Japeri

IBGE: 3302270
UF: RIO DE JANEIRO (Estado)

Japi

IBGE: 2405405
UF: RIO GRANDE DO NORTE

Japira

IBGE: 4112306
UF: PARANÁ

Japoatã

IBGE: 2803401
UF: SERGIPE

Japonvar

IBGE: 3135357
UF: MINAS GERAIS

Japorã

IBGE: 5004809
UF: MATO GROSSO DO SUL

Japurá (AM)

IBGE: 1302108
UF: AMAZONAS

Japurá (PR)

IBGE: 4112405
UF: PARANÁ

Jaqueira

IBGE: 2607950
UF: PERNAMBUCO

Jaquirana

IBGE: 4311122
UF: RIO GRANDE DO SUL

Jaraguá

IBGE: 5211800
UF: GOIÁS (Estado)

Jaraguá do Sul

IBGE: 4208906
UF: SANTA CATARINA

Jaraguari

IBGE: 5004908
UF: MATO GROSSO DO SUL

Jaramataia

IBGE: 2703700
UF: ALAGOAS

Jardim Alegre

IBGE: 4112504
UF: PARANÁ

Jardim (CE)

IBGE: 2307106
UF: CEARÁ

Jardim de Angicos

IBGE: 2405504
UF: RIO GRANDE DO NORTE

Jardim de Piranhas

IBGE: 2405603
UF: RIO GRANDE DO NORTE

Jardim do Mulato

IBGE: 2205250
UF: PIAUÍ

Jardim do Seridó

IBGE: 2405702
UF: RIO GRANDE DO NORTE

Jardim (MS)

IBGE: 5005004
UF: MATO GROSSO DO SUL

Jardim Olinda

IBGE: 4112603
UF: PARANÁ

Jardinópolis (SC)

IBGE: 4208955
UF: SANTA CATARINA

Jardinópolis (SP)

IBGE: 3525102
UF: SÃO PAULO (Estado)

Jari

IBGE: 4311130
UF: RIO GRANDE DO SUL

Jarinu

IBGE: 3525201
UF: [SÃO PAULO \(Estado\)](#)

Jaru

IBGE: 1100114
UF: [RONDÔNIA](#)

Jataí

IBGE: 5211909
UF: [GOIÁS \(Estado\)](#)

Jataizinho

IBGE: 4112702
UF: [PARANÁ](#)

Jataúba

IBGE: 2608008
UF: [PERNAMBUCO](#)

Jateí

IBGE: 5005103
UF: [MATO GROSSO DO SUL](#)

Jati

IBGE: 2307205
UF: [CEARÁ](#)

Jatobá do Piauí

IBGE: 2205276
UF: [PIAUI](#)

Jatobá (MA)

IBGE: 2105450
UF: [MARANHÃO](#)

Jatobá (PE)

IBGE: 2608057
UF: [PERNAMBUCO](#)

Jaú

IBGE: 3525300
UF: [SÃO PAULO \(Estado\)](#)

Jaú do Tocantins

IBGE: 1711506
UF: [TOCANTINS \(Estado\)](#)

Jaupaci

IBGE: 5212006
UF: [GOIÁS \(Estado\)](#)

Jauru

IBGE: 5105002
UF: [MATO GROSSO \(Estado\)](#)

Jeceaba

IBGE: 3135407
UF: [MINAS GERAIS](#)

Jenipapo de Minas

IBGE: 3135456
UF: [MINAS GERAIS](#)

Jenipapo dos Vieiras

IBGE: 2105476
UF: [MARANHÃO](#)

Jequeri

IBGE: 3135506
UF: [MINAS GERAIS](#)

Jequiá da Praia

IBGE: 2703759
UF: [ALAGOAS](#)

Jequié

IBGE: 2918001
UF: [BAHIA](#)

Jequitaiá

IBGE: 3135605
UF: [MINAS GERAIS](#)

Jequitibá

IBGE: 3135704
UF: [MINAS GERAIS](#)

Jequitinhonha

IBGE: 3135803
UF: [MINAS GERAIS](#)

JEQUITINHONHA (Mesorregião)

IBGE: 310003
REG: [SUDESTE](#)

Jeremoabo

IBGE: 2918100
UF: BAHIA

Jericó

IBGE: 2507408
UF: PARAÍBA

Jeriquara

IBGE: 3525409
UF: SÃO PAULO (Estado)

Jerônimo Monteiro

IBGE: 3203106
UF: ESPÍRITO SANTO (Estado)

Jerumenha

IBGE: 2205300
UF: PIAUÍ

Jesuânia

IBGE: 3135902
UF: MINAS GERAIS

Jesuítas

IBGE: 4112751
UF: PARANÁ

Jesúpolis

IBGE: 5212055
UF: GOIÁS (Estado)

Jijoca de Jericoacoara

IBGE: 2307254
UF: CEARÁ

Ji-Paraná

IBGE: 1100122
UF: RONDÔNIA

Jiquiriçá

IBGE: 2918209
UF: BAHIA

Jitaúna

IBGE: 2918308
UF: BAHIA

Joaçaba

IBGE: 4209003
UF: SANTA CATARINA

Joaíma

IBGE: 3136009
UF: MINAS GERAIS

Joanésia

IBGE: 3136108
UF: MINAS GERAIS

Joanópolis

IBGE: 3525508
UF: SÃO PAULO (Estado)

João Alfredo

IBGE: 2608107
UF: PERNAMBUCO

João Câmara

IBGE: 2405801
UF: RIO GRANDE DO NORTE

João Costa

IBGE: 2205359
UF: PIAUÍ

João Dias

IBGE: 2405900
UF: RIO GRANDE DO NORTE

João Dourado

IBGE: 2918357
UF: BAHIA

João Lisboa

IBGE: 2105500
UF: MARANHÃO

João Monlevade

IBGE: 3136207
UF: MINAS GERAIS

João Neiva

IBGE: 3203130
UF: ESPÍRITO SANTO (Estado)

João Pessoa

IBGE: 2507507
UF: [PARAÍBA](#)

João Pinheiro

IBGE: 3136306
UF: [MINAS GERAIS](#)

João Ramalho

IBGE: 3525607
UF: [SÃO PAULO \(Estado\)](#)

Joaquim Felício

IBGE: 3136405
UF: [MINAS GERAIS](#)

Joaquim Gomes

IBGE: 2703809
UF: [ALAGOAS](#)

Joaquim Nabuco

IBGE: 2608206
UF: [PERNAMBUCO](#)

Joaquim Pires

IBGE: 2205409
UF: [PIAUI](#)

Joaquim Távora

IBGE: 4112801
UF: [PARANÁ](#)

Joca Claudino

IBGE: 2513653
UF: [PARAÍBA](#)

Joca Marques

IBGE: 2205458
UF: [PIAUI](#)

Jóia

IBGE: 4311155
UF: [RIO GRANDE DO SUL](#)

Joinville

IBGE: 4209102
UF: [SANTA CATARINA](#)

Jordânia

IBGE: 3136504
UF: [MINAS GERAIS](#)

Jordão

IBGE: 1200328
UF: [ACRE](#)

José Boiteux

IBGE: 4209151
UF: [SANTA CATARINA](#)

José Bonifácio

IBGE: 3525706
UF: [SÃO PAULO \(Estado\)](#)

José da Penha

IBGE: 2406007
UF: [RIO GRANDE DO NORTE](#)

José de Freitas

IBGE: 2205508
UF: [PIAUI](#)

José Gonçalves de Minas

IBGE: 3136520
UF: [MINAS GERAIS](#)

José Raydan

IBGE: 3136553
UF: [MINAS GERAIS](#)

Joselândia

IBGE: 2105609
UF: [MARANHÃO](#)

Josenópolis

IBGE: 3136579
UF: [MINAS GERAIS](#)

Joviânia

IBGE: 5212105
UF: [GOIÁS \(Estado\)](#)

Juara

IBGE: 5105101
UF: [MATO GROSSO \(Estado\)](#)

Juarez Távora

IBGE: 2507606
UF: [PARAÍBA](#)

Juarina

IBGE: 1711803
UF: [TOCANTINS \(Estado\)](#)

Juatuba

IBGE: 3136652
UF: [MINAS GERAIS](#)

Juazeirinho

IBGE: 2507705
UF: [PARAÍBA](#)

Juazeiro

IBGE: 2918407
UF: [BAHIA](#)

Juazeiro do Norte

IBGE: 2307304
UF: [CEARÁ](#)

Juazeiro do Piauí

IBGE: 2205516
UF: [PIAUI](#)

Jucás

IBGE: 2307403
UF: [CEARÁ](#)

Jucati

IBGE: 2608255
UF: [PERNAMBUCO](#)

Jucuruçu

IBGE: 2918456
UF: [BAHIA](#)

Jucurutu

IBGE: 2406106
UF: [RIO GRANDE DO NORTE](#)

Juína

IBGE: 5105150
UF: [MATO GROSSO \(Estado\)](#)

Juiz de Fora

IBGE: 3136702
UF: [MINAS GERAIS](#)

Júlio Borges

IBGE: 2205524
UF: [PIAUI](#)

Júlio de Castilhos

IBGE: 4311205
UF: [RIO GRANDE DO SUL](#)

Júlio Mesquita

IBGE: 3525805
UF: [SAO PAULO \(Estado\)](#)

Jumirim

IBGE: 3525854
UF: [SAO PAULO \(Estado\)](#)

Junco do Maranhão

IBGE: 2105658
UF: [MARANHÃO](#)

Junco do Seridó

IBGE: 2507804
UF: [PARAIBA](#)

Jundiá (AL)

IBGE: 2703908
UF: [ALAGOAS](#)

Jundiá (RN)

IBGE: 2406155
UF: [RIO GRANDE DO NORTE](#)

Jundiaí

IBGE: 3525904
UF: [SAO PAULO \(Estado\)](#)

Jundiaí do Sul

IBGE: 4112900
UF: [PARANA](#)

Junqueiro

IBGE: 2704005
UF: [ALAGOAS](#)

Junqueirópolis

IBGE: 3526001
UF: [SÃO PAULO \(Estado\)](#)

Jupi

IBGE: 2608305
UF: [PERNAMBUCO](#)

Jupia

IBGE: 4209177
UF: [SANTA CATARINA](#)

Juquia

IBGE: 3526100
UF: [SÃO PAULO \(Estado\)](#)

Juquitiba

IBGE: 3526209
UF: [SÃO PAULO \(Estado\)](#)

Juramento

IBGE: 3136801
UF: [MINAS GERAIS](#)

Juranda

IBGE: 4112959
UF: [PARANÁ](#)

Jurema (PE)

IBGE: 2608404
UF: [PERNAMBUCO](#)

Jurema (PI)

IBGE: 2205532
UF: [PIAUI](#)

Juripiranga

IBGE: 2507903
UF: [PARAIBA](#)

Juru

IBGE: 2508000
UF: [PARAIBA](#)

Juruá

IBGE: 1302207
UF: [AMAZONAS](#)

Juruaia

IBGE: 3136900
UF: [MINAS GERAIS](#)

Juruena

IBGE: 5105176
UF: [MATO GROSSO \(Estado\)](#)

Juruti

IBGE: 1503903
UF: [PARÁ](#)

Juscimeira

IBGE: 5105200
UF: [MATO GROSSO \(Estado\)](#)

Jussara (BA)

IBGE: 2918506
UF: [BAHIA](#)

Jussara (GO)

IBGE: 5212204
UF: [GOIÁS \(Estado\)](#)

Jussara (PR)

IBGE: 4113007
UF: [PARANÁ](#)

Jussari

IBGE: 2918555
UF: [BAHIA](#)

Jussiape

IBGE: 2918605
UF: [BAHIA](#)

Jutaí

IBGE: 1302306
UF: [AMAZONAS](#)

Juti

IBGE: 5005152
UF: [MATO GROSSO DO SUL](#)

Juvenília

IBGE: 3136959
UF: [MINAS GERAIS](#)

Kaloré

IBGE: 4113106
UF: [PARANÁ](#)

Lábrea

IBGE: 1302405
UF: [AMAZONAS](#)

Lacerdópolis

IBGE: 4209201
UF: [SANTA CATARINA](#)

Ladainha

IBGE: 3137007
UF: [MINAS GERAIS](#)

Ladário

IBGE: 5005202
UF: [MATO GROSSO DO SUL](#)

Lafaiete Coutinho

IBGE: 2918704
UF: [BAHIA](#)

Lagamar

IBGE: 3137106
UF: [MINAS GERAIS](#)

Lagarto

IBGE: 2803500
UF: [SERGIPE](#)

Lages

IBGE: 4209300
UF: [SANTA CATARINA](#)

Lago da Pedra

IBGE: 2105708
UF: [MARANHÃO](#)

Lago do Junco

IBGE: 2105807
UF: [MARANHÃO](#)

Lago dos Rodrigues

IBGE: 2105948
UF: [MARANHÃO](#)

Lago Verde

IBGE: 2105906
UF: [MARANHÃO](#)

Lagoa Alegre

IBGE: 2205557
UF: [PIAUI](#)

Lagoa Bonita do Sul

IBGE: 4311239
UF: [RIO GRANDE DO SUL](#)

Lagoa da Canoa

IBGE: 2704104
UF: [ALAGOAS](#)

Lagoa da Confusão

IBGE: 1711902
UF: [TOCANTINS \(Estado\)](#)

Lagoa da Prata

IBGE: 3137205
UF: [MINAS GERAIS](#)

Lagoa d'Anta

IBGE: 2406205
UF: [RIO GRANDE DO NORTE](#)

Lagoa de Dentro

IBGE: 2508208
UF: [PARAIBA](#)

Lagoa de Pedras

IBGE: 2406304
UF: [RIO GRANDE DO NORTE](#)

Lagoa de São Francisco

IBGE: 2205573
UF: [PIAUI](#)

Lagoa de Velhos

IBGE: 2406403
UF: [RIO GRANDE DO NORTE](#)

Lagoa do Barro do Piauí

IBGE: 2205565
UF: [PIAUI](#)

Lagoa do Carro

IBGE: 2608453
UF: [PERNAMBUCO](#)

Lagoa do Itaenga

IBGE: 2608503
UF: [PERNAMBUCO](#)

Lagoa do Mato

IBGE: 2105922
UF: [MARANHÃO](#)

Lagoa do Ouro

IBGE: 2608602
UF: [PERNAMBUCO](#)

Lagoa do Piauí

IBGE: 2205581
UF: [PIAÚÍ](#)

Lagoa do Sítio

IBGE: 2205599
UF: [PIAÚÍ](#)

Lagoa do Tocantins

IBGE: 1711951
UF: [TOCANTINS \(Estado\)](#)

Lagoa dos Gatos

IBGE: 2608701
UF: [PERNAMBUCO](#)

Lagoa dos Patos

IBGE: 3137304
UF: [MINAS GERAIS](#)

Lagoa dos Três Cantos

IBGE: 4311270
UF: [RIO GRANDE DO SUL](#)

Lagoa Dourada

IBGE: 3137403
UF: [MINAS GERAIS](#)

Lagoa Formosa

IBGE: 3137502
UF: [MINAS GERAIS](#)

Lagoa Grande do Maranhão

IBGE: 2105963
UF: [MARANHÃO](#)

Lagoa Grande (MG)

IBGE: 3137536
UF: [MINAS GERAIS](#)

Lagoa Grande (PE)

IBGE: 2608750
UF: [PERNAMBUCO](#)

Lagoa Nova

IBGE: 2406502
UF: [RIO GRANDE DO NORTE](#)

Lagoa (PB)

IBGE: 2508109
UF: [PARAÍBA](#)

Lagoa Real

IBGE: 2918753
UF: [BAHIA](#)

Lagoa Salgada

IBGE: 2406601
UF: [RIO GRANDE DO NORTE](#)

Lagoa Santa (GO)

IBGE: 5212253
UF: [GOIÁS \(Estado\)](#)

Lagoa Santa (MG)

IBGE: 3137601
UF: [MINAS GERAIS](#)

Lagoa Seca

IBGE: 2508307
UF: [PARAÍBA](#)

Lagoa Vermelha

IBGE: 4311304
UF: [RIO GRANDE DO SUL](#)

Lagoão

IBGE: 4311254
UF: [RIO GRANDE DO SUL](#)

Lagoinha

IBGE: 3526308
UF: [SÃO PAULO \(Estado\)](#)

Lagoinha do Piauí

IBGE: 2205540
UF: [PIAUI](#)

Laguna

IBGE: 4209409
UF: [SANTA CATARINA](#)

Laguna Carapã

IBGE: 5005251
UF: [MATO GROSSO DO SUL](#)

Laje

IBGE: 2918803
UF: [BAHIA](#)

Laje do Muriaé

IBGE: 3302304
UF: [RIO DE JANEIRO \(Estado\)](#)

Lajeado do Bugre

IBGE: 4311429
UF: [RIO GRANDE DO SUL](#)

Lajeado Grande

IBGE: 4209458
UF: [SANTA CATARINA](#)

Lajeado Novo

IBGE: 2105989
UF: [MARANHÃO](#)

Lajeado (RS)

IBGE: 4311403
UF: [RIO GRANDE DO SUL](#)

Lajeado (TO)

IBGE: 1712009
UF: [TOCANTINS \(Estado\)](#)

Lajedão

IBGE: 2918902
UF: [BAHIA](#)

Lajedinho

IBGE: 2919009
UF: BAHIA

Lajedo

IBGE: 2608800
UF: PERNAMBUCO

Lajedo do Tabocal

IBGE: 2919058
UF: BAHIA

Lajes

IBGE: 2406700
UF: RIO GRANDE DO NORTE

Lajes Pintadas

IBGE: 2406809
UF: RIO GRANDE DO NORTE

Lajinha

IBGE: 3137700
UF: MINAS GERAIS

Lamarão

IBGE: 2919108
UF: BAHIA

Lambari

IBGE: 3137809
UF: MINAS GERAIS

Lambari d'Oeste

IBGE: 5105234
UF: MATO GROSSO (Estado)

Lamim

IBGE: 3137908
UF: MINAS GERAIS

Landri Sales

IBGE: 2205607
UF: PIAUÍ

Lapa

IBGE: 4113205
UF: PARANÁ

Lapão

IBGE: 2919157
UF: BAHIA

Laranja da Terra

IBGE: 3203163
UF: ESPÍRITO SANTO (Estado)

Laranjal do Jari

IBGE: 1600279
UF: AMAPÁ (Estado)

Laranjal (MG)

IBGE: 3138005
UF: MINAS GERAIS

Laranjal Paulista

IBGE: 3526407
UF: SÃO PAULO (Estado)

Laranjal (PR)

IBGE: 4113254
UF: PARANÁ

Laranjeiras

IBGE: 2803609
UF: SERGIPE

Laranjeiras do Sul

IBGE: 4113304
UF: PARANÁ

Lassance

IBGE: 3138104
UF: MINAS GERAIS

Lastro

IBGE: 2508406
UF: PARAÍBA

Laurentino

IBGE: 4209508
UF: SANTA CATARINA

Lauro de Freitas

IBGE: 2919207
UF: BAHIA

Lauro Muller

IBGE: 4209607
UF: SANTA CATARINA

Lavandeira

IBGE: 1712157
UF: TOCANTINS (Estado)

Lavínia

IBGE: 3526506
UF: SÃO PAULO (Estado)

Lavras

IBGE: 3138203
UF: MINAS GERAIS

Lavras da Mangabeira

IBGE: 2307502
UF: CEARÁ

Lavras do Sul

IBGE: 4311502
UF: RIO GRANDE DO SUL

Lavrinhas

IBGE: 3526605
UF: SÃO PAULO (Estado)

Leandro Ferreira

IBGE: 3138302
UF: MINAS GERAIS

Lebon Régis

IBGE: 4209706
UF: SANTA CATARINA

Leme

IBGE: 3526704
UF: SÃO PAULO (Estado)

Leme do Prado

IBGE: 3138351
UF: MINAS GERAIS

Lençóis

IBGE: 2919306
UF: BAHIA

Lençóis Paulista

IBGE: 3526803
UF: [SÃO PAULO \(Estado\)](#)

Leoberto Leal

IBGE: 4209805
UF: [SANTA CATARINA](#)

Leopoldina

IBGE: 3138401
UF: [MINAS GERAIS](#)

Leopoldo de Bulhões

IBGE: 5212303
UF: [GOIÁS \(Estado\)](#)

Leópolis

IBGE: 4113403
UF: [PARANÁ](#)

LESTE ALAGOANO

IBGE: 270003
REG: [NORDESTE](#)

LESTE DE GOIÁS

USE: [LESTE GOIANO](#)

LESTE DE MATO GROSSO DO SUL

IBGE: 500003
REG: [CENTRO-OESTE](#)

LESTE GOIANO

IBGE: 520004
REG: [CENTRO-OESTE](#)
UP: [LESTE DE GOIÁS](#)

LESTE MARANHENSE

IBGE: 210004
REG: [NORDESTE](#)

LESTE POTIGUAR

IBGE: 240004
REG: [NORDESTE](#)

LESTE RONDONIENSE

IBGE: 110002
REG: [NORTE](#)

LESTE SERGIPANO

IBGE: 280003
REG: [NORDESTE](#)

Liberato Salzano

IBGE: 4311601
UF: [RIO GRANDE DO SUL](#)

Liberdade

IBGE: 3138500
UF: [MINAS GERAIS](#)

Licínio de Almeida

IBGE: 2919405
UF: [BAHIA](#)

Lidianópolis

IBGE: 4113429
UF: [PARANÁ](#)

Lima Campos

IBGE: 2106003
UF: [MARANHÃO](#)

Lima Duarte

IBGE: 3138609
UF: [MINAS GERAIS](#)

Limeira

IBGE: 3526902
UF: [SÃO PAULO \(Estado\)](#)

Limeira do Oeste

IBGE: 3138625
UF: [MINAS GERAIS](#)

Limoeiro

IBGE: 2608909
UF: [PERNAMBUCO](#)

Limoeiro de Anadia

IBGE: 2704203
UF: [ALAGOAS](#)

Limoeiro do Ajuru

IBGE: 1504000
UF: [PARÁ](#)

Limoeiro do Norte

IBGE: 2307601
UF: [CEARÁ](#)

Lindoeste

IBGE: 4113452
UF: [PARANÁ](#)

Lindóia

IBGE: 3527009
UF: [SÃO PAULO \(Estado\)](#)

Lindóia do Sul

IBGE: 4209854
UF: [SANTA CATARINA](#)

Lindolfo Collor

IBGE: 4311627
UF: [RIO GRANDE DO SUL](#)

Linha Nova

IBGE: 4311643
UF: [RIO GRANDE DO SUL](#)

Linhares

IBGE: 3203205
UF: [ESPÍRITO SANTO \(Estado\)](#)

Lins

IBGE: 3527108
UF: [SÃO PAULO \(Estado\)](#)

LITORAL NORTE ESPÍRITO-SANTENSE

IBGE: 320002
REG: [SUDESTE](#)

LITORAL SUL PAULISTA

IBGE: 350014
REG: [SUDESTE](#)

Livramento

IBGE: 2508505
UF: [PARAÍBA](#)

Livramento de Nossa Senhora

IBGE: 2919504
UF: [BAHIA](#)

Lizarda

IBGE: 1712405
UF: [TOCANTINS \(Estado\)](#)

Loanda

IBGE: 4113502
UF: [PARANÁ](#)

Lobato

IBGE: 4113601
UF: [PARANÁ](#)

Logradouro

IBGE: 2508554
UF: [PARAÍBA](#)

Londrina

IBGE: 4113700
UF: [PARANÁ](#)

Lontra

IBGE: 3138658
UF: [MINAS GERAIS](#)

Lontras

IBGE: 4209904
UF: [SANTA CATARINA](#)

Lorena

IBGE: 3527207
UF: [SÃO PAULO \(Estado\)](#)

Loreto

IBGE: 2106102
UF: [MARANHÃO](#)

Lourdes

IBGE: 3527256
UF: [SÃO PAULO \(Estado\)](#)

Louveira

IBGE: 3527306
UF: [SÃO PAULO \(Estado\)](#)

Lucas do Rio Verde

IBGE: 5105259
UF: [MATO GROSSO \(Estado\)](#)

Lucélia

IBGE: 3527405
UF: [SÃO PAULO \(Estado\)](#)

Lucena

IBGE: 2508604
UF: [PARAÍBA](#)

Lucianópolis

IBGE: 3527504
UF: [SÃO PAULO \(Estado\)](#)

Luciára

IBGE: 5105309
UF: [MATO GROSSO \(Estado\)](#)

Lucrecia

IBGE: 2406908
UF: [RIO GRANDE DO NORTE](#)

Luís Antônio

IBGE: 3527603
UF: [SÃO PAULO \(Estado\)](#)

Luís Correia

IBGE: 2205706
UF: [PIAUI](#)

Luís Domingues

IBGE: 2106201
UF: [MARANHÃO](#)

Luís Eduardo Magalhães

IBGE: 2919553
UF: [BAHIA](#)

Luís Gomes

IBGE: 2407005
UF: [RIO GRANDE DO NORTE](#)

Luisburgo

IBGE: 3138674
UF: [MINAS GERAIS](#)

Luislândia

IBGE: 3138682
UF: [MINAS GERAIS](#)

Luiz Alves

IBGE: 4210001
UF: SANTA CATARINA

Luiziana

IBGE: 4113734
UF: PARANÁ

Luiziânia

IBGE: 3527702
UF: SÃO PAULO (Estado)

Luminárias

IBGE: 3138708
UF: MINAS GERAIS

Lunardelli

IBGE: 4113759
UF: PARANÁ

Lupércio

IBGE: 3527801
UF: SÃO PAULO (Estado)

Lupionópolis

IBGE: 4113809
UF: PARANÁ

Lutécia

IBGE: 3527900
UF: SÃO PAULO (Estado)

Luz

IBGE: 3138807
UF: MINAS GERAIS

Luzerna

IBGE: 4210035
UF: SANTA CATARINA

Luziânia

IBGE: 5212501
UF: GOIÁS (Estado)

Luzilândia

IBGE: 2205805
UF: PIAUÍ

Luzinópolis

IBGE: 1712454
UF: [TOCANTINS \(Estado\)](#)

MA

USE: [MARANHÃO](#)

Macaé

IBGE: 3302403
UF: [RIO DE JANEIRO \(Estado\)](#)

Macaíba

IBGE: 2407104
UF: [RIO GRANDE DO NORTE](#)

Macajuba

IBGE: 2919603
UF: [BAHIA](#)

Maçambará

IBGE: 4311718
UF: [RIO GRANDE DO SUL](#)

Macambira

IBGE: 2803708
UF: [SERGIPE](#)

Macapá

IBGE: 1600303
UF: [AMAPÁ \(Estado\)](#)

Macaparana

IBGE: 2609006
UF: [PERNAMBUCO](#)

Macarani

IBGE: 2919702
UF: [BAHIA](#)

Macatuba

IBGE: 3528007
UF: [SÃO PAULO \(Estado\)](#)

Macau

IBGE: 2407203
UF: [RIO GRANDE DO NORTE](#)

Macaubal

IBGE: 3528106

UF: [SÃO PAULO \(Estado\)](#)

Macaúbas

IBGE: 2919801

UF: [BAHIA](#)

Macedônia

IBGE: 3528205

UF: [SÃO PAULO \(Estado\)](#)

Maceió

IBGE: 2704302

UF: [ALAGOAS](#)

Machacalis

IBGE: 3138906

UF: [MINAS GERAIS](#)

Machadinho

IBGE: 4311700

UF: [RIO GRANDE DO SUL](#)

Machadinho d'Oeste

IBGE: 1100130

UF: [RONDÔNIA](#)

Machado

IBGE: 3139003

UF: [MINAS GERAIS](#)

Machados

IBGE: 2609105

UF: [PERNAMBUCO](#)

Macieira

IBGE: 4210050

UF: [SANTA CATARINA](#)

MACRO-METROPOLITANA PAULISTA

IBGE: 350012

REG: [SUDESTE](#)

Macuco

IBGE: 3302452

UF: [RIO DE JANEIRO \(Estado\)](#)

Macururé

IBGE: 2919900

UF: [BAHIA](#)

Madalena

IBGE: 2307635
UF: [CEARÁ](#)

MADEIRA-GUAPORÉ

IBGE: 110001
REG: [NORTE](#)

Madeiro

IBGE: 2205854
UF: [PIAUI](#)

Madre de Deus

IBGE: 2919926
UF: [BAHIA](#)

Madre de Deus de Minas

IBGE: 3139102
UF: [MINAS GERAIS](#)

Mãe d'Água

IBGE: 2508703
UF: [PARAIBA](#)

Mãe do Rio

IBGE: 1504059
UF: [PARÁ](#)

Maetinga

IBGE: 2919959
UF: [BAHIA](#)

Mafra

IBGE: 4210100
UF: [SANTA CATARINA](#)

Magalhães Barata

IBGE: 1504109
UF: [PARÁ](#)

Magalhães de Almeida

IBGE: 2106300
UF: [MARANHÃO](#)

Magda

IBGE: 3528304
UF: [SÃO PAULO \(Estado\)](#)

Magé

IBGE: 3302502
UF: RIO DE JANEIRO (Estado)

Maiquinique

IBGE: 2920007
UF: BAHIA

Mairi

IBGE: 2920106
UF: BAHIA

Mairinque

IBGE: 3528403
UF: SÃO PAULO (Estado)

Mairiporã

IBGE: 3528502
UF: SÃO PAULO (Estado)

Mairipotaba

IBGE: 5212600
UF: GOIÁS (Estado)

Major Gercino

IBGE: 4210209
UF: SANTA CATARINA

Major Isidoro

IBGE: 2704401
UF: ALAGOAS

Major Sales

IBGE: 2407252
UF: RIO GRANDE DO NORTE

Major Vieira

IBGE: 4210308
UF: SANTA CATARINA

Malacacheta

IBGE: 3139201
UF: MINAS GERAIS

Malhada

IBGE: 2920205
UF: BAHIA

Malhada de Pedras

IBGE: 2920304
UF: BAHIA

Malhada dos Bois

IBGE: 2803807
UF: SERGIPE

Malhador

IBGE: 2803906
UF: SERGIPE

Mallet

IBGE: 4113908
UF: PARANÁ

Malta

IBGE: 2508802
UF: PARAÍBA

Mamanguape

IBGE: 2508901
UF: PARAÍBA

Mambaí

IBGE: 5212709
UF: GOIÁS (Estado)

Mamborê

IBGE: 4114005
UF: PARANÁ

Mamonas

IBGE: 3139250
UF: MINAS GERAIS

Mampituba

IBGE: 4311734
UF: RIO GRANDE DO SUL

Manacapuru

IBGE: 1302504
UF: AMAZONAS

Manaíra

IBGE: 2509008
UF: PARAÍBA

Manaquiri

IBGE: 1302553
UF: [AMAZONAS](#)

Manari

IBGE: 2609154
UF: [PERNAMBUCO](#)

Manaus

IBGE: 1302603
UF: [AMAZONAS](#)

Mâncio Lima

IBGE: 1200336
UF: [ACRE](#)

Mandaguaçu

IBGE: 4114104
UF: [PARANÁ](#)

Mandaguari

IBGE: 4114203
UF: [PARANÁ](#)

Mandirituba

IBGE: 4114302
UF: [PARANÁ](#)

Manduri

IBGE: 3528601
UF: [SÃO PAULO \(Estado\)](#)

Manfrinópolis

IBGE: 4114351
UF: [PARANÁ](#)

Manga

IBGE: 3139300
UF: [MINAS GERAIS](#)

Mangaratiba

IBGE: 3302601
UF: [RIO DE JANEIRO \(Estado\)](#)

Mangueirinha

IBGE: 4114401
UF: [PARANÁ](#)

Manhuaçu

IBGE: 3139409

UF: [MINAS GERAIS](#)**Manhumirim**

IBGE: 3139508

UF: [MINAS GERAIS](#)**Manicoré**

IBGE: 1302702

UF: [AMAZONAS](#)**Manoel Emídio**

IBGE: 2205904

UF: [PIAUÍ](#)**Manoel Ribas**

IBGE: 4114500

UF: [PARANÁ](#)**Manoel Urbano**

IBGE: 1200344

UF: [ACRE](#)**Manoel Viana**

IBGE: 4311759

UF: [RIO GRANDE DO SUL](#)**Manoel Vitorino**

IBGE: 2920403

UF: [BAHIA](#)**Mansidão**

IBGE: 2920452

UF: [BAHIA](#)**Mantena**

IBGE: 3139607

UF: [MINAS GERAIS](#)**Mantenópolis**

IBGE: 3203304

UF: [ESPÍRITO SANTO \(Estado\)](#)**Maquiné**

IBGE: 4311775

UF: [RIO GRANDE DO SUL](#)

Mar de Espanha

IBGE: 3139805

UF: [MINAS GERAIS](#)**Mar Vermelho**

IBGE: 2704906

UF: [ALAGOAS](#)**Mara Rosa**

IBGE: 5212808

UF: [GOIÁS \(Estado\)](#)**Maraã**

IBGE: 1302801

UF: [AMAZONAS](#)**Marabá**

IBGE: 1504208

UF: [PARÁ](#)**Marabá Paulista**

IBGE: 3528700

UF: [SÃO PAULO \(Estado\)](#)**Maracaçumé**

IBGE: 2106326

UF: [MARANHÃO](#)**Maracaí**

IBGE: 3528809

UF: [SÃO PAULO \(Estado\)](#)**Maracajá**

IBGE: 4210407

UF: [SANTA CATARINA](#)**Maracaju**

IBGE: 5005400

UF: [MATO GROSSO DO SUL](#)**Maracanã**

IBGE: 1504307

UF: [PARÁ](#)**Maracanaú**

IBGE: 2307650

UF: [CEARÁ](#)

Maracás

IBGE: 2920502
UF: BAHIA

Maragogi

IBGE: 2704500
UF: ALAGOAS

Maragogipe

IBGE: 2920601
UF: BAHIA

Maraial

IBGE: 2609204
UF: PERNAMBUCO

Marajá do Sena

IBGE: 2106359
UF: MARANHÃO

MARAJÓ

IBGE: 150002
REG: NORTE

Maranguape

IBGE: 2307700
UF: CEARÁ

MARANHÃO

IBGE: 21
MUN: Afonso Cunha
Alcântara
Aldeias Altas
Altamira do Maranhão
Alto Alegre do Maranhão
Alto Alegre do Pindaré
Alto Parnaíba
Amapá do Maranhão
Amarante do Maranhão
Anajatuba
Anapurus
Apicum-Açu
Araguanã (MA)
Araioses
Arame
Arari
Axixá
Açailândia
Bacabal
Bacabeira

A B C D E F G H I J K L M N O P Q R S T U V W X Y Z

Bacuri
Bacurituba
Balsas
Barra do Corda
Barreirinhas
Barão de Grajaú
Bela Vista do Maranhão
Belágua
Benedito Leite
Bequimão
Bernardo do Mearim
Boa Vista do Gurupi
Bom Jardim (MA)
Bom Jesus das Selvas
Bom Lugar
Brejo
Brejo de Areia
Buriti
Buriti Bravo
Buriticupu
Buritirana
Cachoeira Grande
Cajapió
Cajari
Campestre do Maranhão
Cantanhede
Capinzal do Norte
Carolina
Carutapera
Caxias
Cedral (MA)
Central do Maranhão
Centro Novo do Maranhão
Centro do Guilherme
Chapadinha
Cidelândia
Codó
Coelho Neto
Colinas (MA)
Conceição do Lago-Açu
Coroatá
Cururupu
Cândido Mendes
Davinópolis (MA)
Dom Pedro
Duque Bacelar
Esperantinópolis
Estreito
Feira Nova do Maranhão
Fernando Falcão
Formosa da Serra Negra
Fortaleza dos Nogueiras

A B C D E F G H I J K L M N O P Q R S T U V W X Y Z

Fortuna
Godofredo Viana
Gonçalves Dias
Governador Archer
Governador Edison Lobão
Governador Eugênio Barros
Governador Luiz Rocha
Governador Newton Bello
Governador Nunes Freire
Grajaú
Graça Aranha
Guimarães
Humberto de Campos
Icatu
Igarapé Grande
Igarapé do Meio
Imperatriz
Itaipava do Grajaú
Itapecuru Mirim
Itinga do Maranhão
Jatobá (MA)
Jenipapo dos Vieiras
Joselândia
João Lisboa
Junco do Maranhão
Lago Verde
Lago da Pedra
Lago do Junco
Lago dos Rodrigues
Lagoa Grande do Maranhão
Lagoa do Mato
Lajeado Novo
Lima Campos
Loreto
Luís Domingues
Magalhães de Almeida
Maracaçumé
Marajá do Sena
Maranhãozinho
Mata Roma
Matinha
Matões
Matões do Norte
Milagres do Maranhão
Mirador (MA)
Miranda do Norte
Mirinzal
Montes Altos
Monção
Morros
Nina Rodrigues
Nova Colinas

A B C D E F G H I J K L M N O P Q R S T U V W X Y Z

Nova Iorque
Nova Olinda do Maranhão
Olho d'Água das Cunhãs
Olinda Nova do Maranhão
Palmeirândia
Paraibano
Parnarama
Passagem Franca
Pastos Bons
Paulino Neves
Paulo Ramos
Paço do Lumiar
Pedreiras
Pedro do Rosário
Penalva
Peri Mirim
Peritoró
Pindaré-Mirim
Pinheiro
Pio XII
Pirapemas
Porto Franco
Porto Rico do Maranhão
Poção de Pedras
Presidente Dutra (MA)
Presidente Juscelino (MA)
Presidente Médici (MA)
Presidente Sarney
Presidente Vargas
Primeira Cruz
Raposa
Riachão (MA)
Ribamar Fiquene
Rosário
Sambaíba
Santa Filomena do Maranhão
Santa Helena (MA)
Santa Inês (MA)
Santa Luzia (MA)
Santa Luzia do Paruá
Santa Quitéria do Maranhão
Santa Rita (MA)
Santana do Maranhão
Santo Amaro do Maranhão
Santo Antônio dos Lopes
Satubinha
Senador Alexandre Costa
Senador La Rocque
Serrano do Maranhão
Sucupira do Norte
Sucupira do Riachão
São Benedito do Rio Preto

A B C D E F G H I J K L M N O P Q R S T U V W X Y Z

São Bento (MA)
São Bernardo
São Domingos do Azeitão
São Domingos do Maranhão
São Francisco do Brejão
São Francisco do Maranhão
São Félix de Balsas
São José de Ribamar
São José dos Basílios
São João Batista (MA)
São João do Carú
São João do Paraíso (MA)
São João do Soter
São João dos Patos
São Luís
São Luís Gonzaga do Maranhão
São Mateus do Maranhão
São Pedro da Água Branca
São Pedro dos Crentes
São Raimundo das Mangabeiras
São Raimundo do Doca Bezerra
São Roberto
São Vicente Ferrer (MA)
Sítio Novo (MA)
Tasso Fragoso
Timbiras
Timon
Trizidela do Vale
Tufilândia
Tuntum
Turiaçu
Turilândia
Tutóia
Urbano Santos
Vargem Grande
Viana (MA)
Vila Nova dos Martírios
Vitorino Freire
Vitória do Mearim
Zé Doca
Água Doce do Maranhão

UP: MA

Maranhãozinho

IBGE: 2106375

UF: MARANHÃO

Marapanim

IBGE: 1504406

UF: PARÁ

Marapoama

IBGE: 3528858
UF: [SÃO PAULO \(Estado\)](#)

Maratá

IBGE: 4311791
UF: [RIO GRANDE DO SUL](#)

Marataízes

IBGE: 3203320
UF: [ESPÍRITO SANTO \(Estado\)](#)

Marau

IBGE: 4311809
UF: [RIO GRANDE DO SUL](#)

Maraú

IBGE: 2920700
UF: [BAHIA](#)

Maravilha (AL)

IBGE: 2704609
UF: [ALAGOAS](#)

Maravilha (SC)

IBGE: 4210506
UF: [SANTA CATARINA](#)

Maravilhas

IBGE: 3139706
UF: [MINAS GERAIS](#)

Marcação (PB)

IBGE: 2509057
UF: [PARAÍBA](#)

Marcelândia

IBGE: 5105580
UF: [MATO GROSSO \(Estado\)](#)

Marcelino Ramos

IBGE: 4311908
UF: [RIO GRANDE DO SUL](#)

Marcelino Vieira

IBGE: 2407302
UF: [RIO GRANDE DO NORTE](#)

Marcionílio Souza

IBGE: 2920809
UF: BAHIA

Marco

IBGE: 2307809
UF: CEARÁ

Marcolândia

IBGE: 2205953
UF: PIAUÍ

Marcos Parente

IBGE: 2206001
UF: PIAUÍ

Marechal Cândido Rondon

IBGE: 4114609
UF: PARANÁ

Marechal Deodoro

IBGE: 2704708
UF: ALAGOAS

Marechal Floriano

IBGE: 3203346
UF: ESPÍRITO SANTO (Estado)

Marechal Thaumaturgo

IBGE: 1200351
UF: ACRE

Marema

IBGE: 4210555
UF: SANTA CATARINA

Mari

IBGE: 2509107
UF: PARAÍBA

Maria da Fé

IBGE: 3139904
UF: MINAS GERAIS

Maria Helena

IBGE: 4114708
UF: PARANÁ

Marialva

IBGE: 4114807
UF: [PARANÁ](#)

Mariana

IBGE: 3140001
UF: [MINAS GERAIS](#)

Mariana Pimentel

IBGE: 4311981
UF: [RIO GRANDE DO SUL](#)

Mariano Moro

IBGE: 4312005
UF: [RIO GRANDE DO SUL](#)

Marianópolis do Tocantins

IBGE: 1712504
UF: [TOCANTINS \(Estado\)](#)

Mariópolis

IBGE: 3528908
UF: [SÃO PAULO \(Estado\)](#)

Maribondo

IBGE: 2704807
UF: [ALAGOAS](#)

Maricá

IBGE: 3302700
UF: [RIO DE JANEIRO \(Estado\)](#)

Marilac

IBGE: 3140100
UF: [MINAS GERAIS](#)

Marilândia

IBGE: 3203353
UF: [ESPÍRITO SANTO \(Estado\)](#)

Marilândia do Sul

IBGE: 4114906
UF: [PARANÁ](#)

Marilena

IBGE: 4115002
UF: [PARANÁ](#)

Marília

IBGE: 3529005
UF: [SÃO PAULO \(Estado\)](#)

MARÍLIA (Mesorregião)

IBGE: 350009
REG: [SUDESTE](#)

Mariluz

IBGE: 4115101
UF: [PARANÁ](#)

Maringá

IBGE: 4115200
UF: [PARANÁ](#)

Marinópolis

IBGE: 3529104
UF: [SÃO PAULO \(Estado\)](#)

Mário Campos

IBGE: 3140159
UF: [MINAS GERAIS](#)

Mariópolis

IBGE: 4115309
UF: [PARANÁ](#)

Maripá

IBGE: 4115358
UF: [PARANÁ](#)

Maripá de Minas

IBGE: 3140209
UF: [MINAS GERAIS](#)

Marituba

IBGE: 1504422
UF: [PARÁ](#)

Marizópolis

IBGE: 2509156
UF: [PARAÍBA](#)

Marliéria

IBGE: 3140308
UF: [MINAS GERAIS](#)

Marmeleiro

IBGE: 4115408
UF: [PARANÁ](#)

Marmelópolis

IBGE: 3140407
UF: [MINAS GERAIS](#)

Marques de Souza

IBGE: 4312054
UF: [RIO GRANDE DO SUL](#)

Marquinho

IBGE: 4115457
UF: [PARANÁ](#)

Martinho Campos

IBGE: 3140506
UF: [MINAS GERAIS](#)

Martinópolis

IBGE: 2307908
UF: [CEARÁ](#)

Martinópolis

IBGE: 3529203
UF: [SÃO PAULO \(Estado\)](#)

Martins

IBGE: 2407401
UF: [RIO GRANDE DO NORTE](#)

Martins Soares

IBGE: 3140530
UF: [MINAS GERAIS](#)

Maruim

IBGE: 2804003
UF: [SERGIPE](#)

Marumbi

IBGE: 4115507
UF: [PARANÁ](#)

Marzagão

IBGE: 5212907
UF: [GOIÁS \(Estado\)](#)

Mascote

IBGE: 2920908
UF: BAHIA

Massapê

IBGE: 2308005
UF: CEARÁ

Massapê do Piauí

IBGE: 2206050
UF: PIAUÍ

Massaranduba (PB)

IBGE: 2509206
UF: PARAÍBA

Massaranduba (SC)

IBGE: 4210605
UF: SANTA CATARINA

Mata de São João

IBGE: 2921005
UF: BAHIA

Mata Grande

IBGE: 2705002
UF: ALAGOAS

MATA PARAIBANA

IBGE: 250004
REG: NORDESTE

MATA PERNAMBUCANA

IBGE: 260004
REG: NORDESTE
UP: ZONA DA MATA PERNAMBUCANA

Mata Roma

IBGE: 2106409
UF: MARANHÃO

Mata (RS)

IBGE: 4312104
UF: RIO GRANDE DO SUL

Mata Verde

IBGE: 3140555
UF: MINAS GERAIS

Matão

IBGE: 3529302

UF: [SÃO PAULO \(Estado\)](#)**Mataraca**

IBGE: 2509305

UF: [PARAÍBA](#)**Mateiros**

IBGE: 1712702

UF: [TOCANTINS \(Estado\)](#)**Matelândia**

IBGE: 4115606

UF: [PARANÁ](#)**Materlândia**

IBGE: 3140605

UF: [MINAS GERAIS](#)**Mateus Leme**

IBGE: 3140704

UF: [MINAS GERAIS](#)**Mathias Lobato**

IBGE: 3171501

UF: [MINAS GERAIS](#)**Matias Barbosa**

IBGE: 3140803

UF: [MINAS GERAIS](#)**Matias Cardoso**

IBGE: 3140852

UF: [MINAS GERAIS](#)**Matias Olímpio**

IBGE: 2206100

UF: [PIAUI](#)**Matina**

IBGE: 2921054

UF: [BAHIA](#)**Matinha**

IBGE: 2106508

UF: [MARANHÃO](#)

Matinhas

IBGE: 2509339

UF: [PARAÍBA](#)**Matinhos**

IBGE: 4115705

UF: [PARANÁ](#)**Matipó**

IBGE: 3140902

UF: [MINAS GERAIS](#)**Mato Castelhana**

IBGE: 4312138

UF: [RIO GRANDE DO SUL](#)**Mato Grosso**

IBGE: 2509370

UF: [PARAÍBA](#)**MATO GROSSO DO SUL**

IBGE: 50

MUN: [Alcinópolis](#)[Amambai](#)[Anastácio](#)[Anaurilândia](#)[Angélica](#)[Antônio João](#)[Aparecida do Taboado](#)[Aquidauana](#)[Aral Moreira](#)[Bandeirantes \(MS\)](#)[Bataguassu](#)[Batayporã](#)[Bela Vista](#)[Bodoquena](#)[Bonito \(MS\)](#)[Brasilândia](#)[Caarapó](#)[Camapuã](#)[Campo Grande \(MS\)](#)[Caracol \(MS\)](#)[Cassilândia](#)[Chapadão do Sul](#)[Corguinho](#)[Coronel Sapucaia](#)[Corumbá](#)[Costa Rica](#)[Coxim](#)[Deodópolis](#)

A B C D E F G H I J K L M N O P Q R S T U V W X Y Z

Dois Irmãos do Buriti
Douradina (MS)
Dourados
Eldorado (MS)
Figueirão
Fátima do Sul
Glória de Dourados
Guia Lopes da Laguna
Iguatemi
Inocência
Itaporã
Itaquiraí
Ivinhema
Japorã
Jaraguari
Jardim (MS)
Jateí
Juti
Ladário
Laguna Carapã
Maracaju
Miranda
Mundo Novo (MS)
Naviraí
Nioaque
Nova Alvorada do Sul
Nova Andradina
Novo Horizonte do Sul
Paranaíba
Paranhos
Paraíso das Águas
Pedro Gomes
Ponta Porã
Porto Murtinho
Ribas do Rio Pardo
Rio Brillhante
Rio Negro (MS)
Rio Verde de Mato Grosso
Rochedo
Santa Rita do Pardo
Selvíria
Sete Quedas
Sidrolândia
Sonora
São Gabriel do Oeste
Tacuru
Taquarussu
Terenos
Três Lagoas
Vicentina
Água Clara
MS (UF)

UP:

MATO GROSSO (Estado)

IBGE: 51

MUN:

Acorizal
Alta Floresta
Alto Araguaia
Alto Boa Vista
Alto Garças
Alto Paraguai
Alto Taquari
Apiacás
Araguaiana
Araguainha
Araputanga
Arenópolis
Aripuanã
Barra do Bugres
Barra do Garças
Barão de Melgaço
Bom Jesus do Araguaia
Brasnorte
Campinópolis
Campo Novo do Parecis
Campo Verde
Campos de Júlio
Canabrava do Norte
Canarana (MT)
Carlinda
Castanheira
Chapada dos Guimarães
Cláudia
Cocalinho
Colniza
Colíder
Comodoro
Confresa
Conquista d'Oeste
Cotriguaçu
Cuiabá
Curvelândia
Cáceres
Denise
Diamantino
Dom Aquino
Feliz Natal
Figueirópolis d'Oeste
Gáucha do Norte
General Carneiro (MT)
Glória d'Oeste
Guarantã do Norte
Guiratinga
Indiavaí

A B C D E F G H I J K L M N O P Q R S T U V W X Y Z

Ipiranga do Norte
Itanhangá
Itaúba
Itiquira
Jacara
Jangada
Jauru
Juara
Juruena
Juscimeira
Juína
Lambari d'Oeste
Lucas do Rio Verde
Luciára
Marcelândia
Matupá
Mirassol d'Oeste
Nobres
Nortelândia
Nossa Senhora do Livramento
Nova Bandeirantes
Nova Brasilândia
Nova Canaã do Norte
Nova Guarita
Nova Lacerda
Nova Marilândia
Nova Maringá
Nova Monte Verde
Nova Mutum
Nova Nazaré
Nova Olímpia (MT)
Nova Santa Helena
Nova Ubitatã
Nova Xavantina
Novo Horizonte do Norte
Novo Mundo
Novo Santo Antônio (MT)
Novo São Joaquim
Paranatinga
Paranaíta
Pedra Preta (MT)
Peixoto de Azevedo
Planalto da Serra
Poconé
Pontal do Araguaia
Ponte Branca
Pontes e Lacerda
Porto Alegre do Norte
Porto Esperidião
Porto Estrela
Porto dos Gaúchos
Poxoréo

A B C D E F G H I J K L M N O P Q R S T U V W X Y Z

Primavera do Leste
Querência
Reserva do Cabaçal
Ribeirão Cascalheira
Ribeirãozinho
Rio Branco (MT)
Rondolândia
Rondonópolis
Rosário Oeste
Salto do Céu
Santa Carmem
Santa Cruz do Xingu
Santa Rita do Trivelato
Santa Terezinha (MT)
Santo Afonso
Santo Antônio do Leste
Santo Antônio do Leverger
Sapezal
Serra Nova Dourada
Sinop
Sorriso
São Félix do Araguaia
São José do Povo
São José do Rio Claro
São José do Xingu
São José dos Quatro Marcos
São Pedro da Cipa
Tabaporã
Tangará da Serra
Tapurah
Terra Nova do Norte
Tesouro
Torixoréu
União do Sul
Vale de São Domingos
Vera
Vila Bela da Santíssima Trindade
Vila Rica
Várzea Grande (MT)
Água Boa (MT)

UP: MT (Estado)

Mato Leitão

IBGE: 4312153
UF: RIO GRANDE DO SUL

Mato Queimado

IBGE: 4312179
UF: RIO GRANDE DO SUL

Mato Rico

IBGE: 4115739
UF: [PARANÁ](#)

Mato Verde

IBGE: 3141009
UF: [MINAS GERAIS](#)

Matões

IBGE: 2106607
UF: [MARANHÃO](#)

Matões do Norte

IBGE: 2106631
UF: [MARANHÃO](#)

Matos Costa

IBGE: 4210704
UF: [SANTA CATARINA](#)

Matozinhos

IBGE: 3141108
UF: [MINAS GERAIS](#)

Matrinchã

IBGE: 5212956
UF: [GOIÁS \(Estado\)](#)

Matriz de Camaragibe

IBGE: 2705101
UF: [ALAGOAS](#)

Matupá

IBGE: 5105606
UF: [MATO GROSSO \(Estado\)](#)

Maturéia

IBGE: 2509396
UF: [PARAÍBA](#)

Matutina

IBGE: 3141207
UF: [MINAS GERAIS](#)

Mauá

IBGE: 3529401
UF: [SÃO PAULO \(Estado\)](#)

Mauá da Serra

IBGE: 4115754
UF: PARANÁ

Maués

IBGE: 1302900
UF: AMAZONAS

Maurilândia

IBGE: 5213004
UF: GOIÁS (Estado)

Maurilândia do Tocantins

IBGE: 1712801
UF: TOCANTINS (Estado)

Mauriti

IBGE: 2308104
UF: CEARÁ

Maxaranguape

IBGE: 2407500
UF: RIO GRANDE DO NORTE

Maximiliano de Almeida

IBGE: 4312203
UF: RIO GRANDE DO SUL

Mazagão

IBGE: 1600402
UF: AMAPÁ (Estado)

Medeiros

IBGE: 3141306
UF: MINAS GERAIS

Medeiros Neto

IBGE: 2921104
UF: BAHIA

Medianeira

IBGE: 4115804
UF: PARANÁ

Medicilândia

IBGE: 1504455
UF: PARÁ

Medina

IBGE: 3141405
UF: [MINAS GERAIS](#)

Meleiro

IBGE: 4210803
UF: [SANTA CATARINA](#)

Melgaço

IBGE: 1504505
UF: [PARÁ](#)

Mendes

IBGE: 3302809
UF: [RIO DE JANEIRO \(Estado\)](#)

Mendes Pimentel

IBGE: 3141504
UF: [MINAS GERAIS](#)

Mendonça

IBGE: 3529500
UF: [SÃO PAULO \(Estado\)](#)

Mercedes

IBGE: 4115853
UF: [PARANÁ](#)

Mercês

IBGE: 3141603
UF: [MINAS GERAIS](#)

Meridiano

IBGE: 3529609
UF: [SÃO PAULO \(Estado\)](#)

Meruoca

IBGE: 2308203
UF: [CEARÁ](#)

Mesópolis

IBGE: 3529658
UF: [SÃO PAULO \(Estado\)](#)

Mesquita (MG)

IBGE: 3141702
UF: [MINAS GERAIS](#)

Mesquita (RJ)

IBGE: 3302858
UF: RIO DE JANEIRO (Estado)

Messias

IBGE: 2705200
UF: ALAGOAS

Messias Targino

IBGE: 2407609
UF: RIO GRANDE DO NORTE

METROPOLITANA DE BELÉM

IBGE: 150003
REG: NORTE

METROPOLITANA DE BELO HORIZONTE

IBGE: 310007
REG: SUDESTE

METROPOLITANA DE CURITIBA

IBGE: 410010
REG: SUL

METROPOLITANA DE FORTALEZA

IBGE: 230003
REG: NORDESTE

METROPOLITANA DE PORTO ALEGRE

IBGE: 430005
REG: SUL

METROPOLITANA DE SALVADOR

IBGE: 290005
REG: NORDESTE

METROPOLITANA DE SÃO PAULO

IBGE: 350016
REG: SUDESTE

METROPOLITANA DO RECIFE

IBGE: 260005
REG: NORDESTE

METROPOLITANA DO RIO DE JANEIRO

IBGE: 330006
REG: SUDESTE

MG

USE: [MINAS GERAIS](#)**Miguel Alves**

IBGE: 2206209

UF: [PIAUI](#)**Miguel Calmon**

IBGE: 2921203

UF: [BAHIA](#)**Miguel Leão**

IBGE: 2206308

UF: [PIAUI](#)**Miguel Pereira**

IBGE: 3302908

UF: [RIO DE JANEIRO \(Estado\)](#)**Miguelópolis**

IBGE: 3529708

UF: [SAO PAULO \(Estado\)](#)**Milagres (BA)**

IBGE: 2921302

UF: [BAHIA](#)**Milagres (CE)**

IBGE: 2308302

UF: [CEARA](#)**Milagres do Maranhão**

IBGE: 2106672

UF: [MARANHÃO](#)**Milhã**

IBGE: 2308351

UF: [CEARA](#)**Milton Brandão**

IBGE: 2206357

UF: [PIAUI](#)**Mimoso de Goiás**

IBGE: 5213053

UF: [GOIAS \(Estado\)](#)**Mimoso do Sul**

IBGE: 3203403

UF: [ESPÍRITO SANTO \(Estado\)](#)

Minaçu

IBGE: 5213087

UF: [GOIÁS \(Estado\)](#)

Minador do Negrão

IBGE: 2705309

UF: [ALAGOAS](#)

Minas do Leão

IBGE: 4312252

UF: [RIO GRANDE DO SUL](#)

MINAS GERAIS

IBGE: 31

MUN: [Abadia dos Dourados](#)

[Abaeté](#)

[Abre Campo](#)

[Acaiaca](#)

[Aguanil](#)

[Aimorés](#)

[Aiuruoca](#)

[Alagoa](#)

[Albertina](#)

[Alfenas](#)

[Alfredo Vasconcelos](#)

[Almenara](#)

[Alpercata](#)

[Alpinópolis](#)

[Alterosa](#)

[Alto Caparaó](#)

[Alto Jequitibá](#)

[Alto Rio Doce](#)

[Alvarenga](#)

[Alvinópolis](#)

[Alvorada de Minas](#)

[Além Paraíba](#)

[Amparo do Serra](#)

[Andradas](#)

[Andrelândia](#)

[Angelândia](#)

[Antônio Carlos \(MG\)](#)

[Antônio Dias](#)

[Antônio Prado de Minas](#)

[Aracitaba](#)

[Araguari](#)

[Arantina](#)

[Araponga](#)

[Araporã](#)

[Arapuá](#)

A B C D E F G H I J K L M N O P Q R S T U V W X Y Z

Araxá
Araçaí
Araçuaí
Araújos
Arceburgo
Arcos
Areado
Argirita
Aricanduva
Arinos
Astolfo Dutra
Ataléia
Augusto de Lima
Açucena
Baependi
Baldim
Bambuí
Bandeira
Bandeira do Sul
Barbacena
Barra Longa
Barroso
Barão de Cocais
Barão de Monte Alto
Bela Vista de Minas
Belmiro Braga
Belo Horizonte
Belo Oriente
Belo Vale
Berilo
Berizal
Bertópolis
Betim
Bias Fortes
Bicas
Biquinhas
Boa Esperança (MG)
Bocaina de Minas
Bocaiúva
Bom Despacho
Bom Jardim de Minas
Bom Jesus da Penha
Bom Jesus do Amparo
Bom Jesus do Galho
Bom Repouso
Bom Sucesso (MG)
Bonfim (MG)
Bonfinópolis de Minas
Bonito de Minas
Borda da Mata
Botelhos
Botumirim

A B C D E F G H I J K L M N O P Q R S T U V W X Y Z

Brasilândia de Minas
Brasília de Minas
Brazópolis
Braúnas
Brumadinho
Brás Pires
Bueno Brandão
Buenópolis
Bugre
Buritiz (MG)
Buritizero
Cabeceira Grande
Cabo Verde
Cachoeira Dourada (MG)
Cachoeira da Prata
Cachoeira de Minas
Cachoeira de Pajeú
Caetanópolis
Caeté
Caiana
Cajuri
Caldas
Camacho
Camanducaia
Cambuquira
Cambuí
Campanha
Campanário
Campestre (MG)
Campina Verde
Campo Azul
Campo Belo
Campo Florido
Campo do Meio
Campos Altos
Campos Gerais
Cana Verde
Canaã
Candeias (MG)
Cantagalo (MG)
Canápolis (MG)
Caparaó
Capela Nova
Capelinha
Capetinga
Capim Branco
Capinópolis
Capitão Andrade
Capitão Enéas
Capitório
Caputira
Caranaíba

A B C D E F G H I J K L M N O P Q R S T U V W X Y Z

Carandaí
Carangola
Caratinga
Caraí
Carbonita
Careçu
Carlos Chagas
Carmo da Cachoeira
Carmo da Mata
Carmo de Minas
Carmo do Cajuru
Carmo do Paranaíba
Carmo do Rio Claro
Carmésia
Carmópolis de Minas
Carneirinho
Carrancas
Carvalhos
Carvalhópolis
Casa Grande
Cascalho Rico
Cataguases
Catas Altas
Catas Altas da Noruega
Catuji
Catuti
Caxambu
Cedro do Abaeté
Central de Minas
Centralina
Chalé
Chapada Gaúcha
Chapada do Norte
Chiador
Chácara
Cipotânea
Claraval
Claro dos Poções
Cláudio
Coimbra
Coluna
Comendador Gomes
Comercinho
Conceição da Aparecida
Conceição da Barra de Minas
Conceição das Alagoas
Conceição das Pedras
Conceição de Ipanema
Conceição do Mato Dentro
Conceição do Pará
Conceição do Rio Verde
Conceição dos Ouros

A B C D E F G H I J K L M N O P Q R S T U V W X Y Z

Confins
Congonhal
Congonhas
Congonhas do Norte
Conquista
Conselheiro Lafaiete
Conselheiro Pena
Consolação
Contagem (MG)
Coqueiral
Coração de Jesus
Cordisburgo
Cordislândia
Corinto
Coroaci
Coromandel
Coronel Fabriciano
Coronel Murta
Coronel Pacheco
Coronel Xavier Chaves
Couto de Magalhães de Minas
Cristais
Cristiano Ottoni
Cristina
Cristália
Crisólita
Crucilândia
Cruzeiro da Fortaleza
Cruzília
Cuparaque
Curral de Dentro
Curvelo
Cássia
Córrego Danta
Córrego Fundo
Córrego Novo
Córrego do Bom Jesus
Cônego Marinho
Datas
Delfim Moreira
Delfinópolis
Delta
Descoberto
Desterro de Entre Rios
Desterro do Melo
Diamantina
Diogo de Vasconcelos
Dionísio
Divino
Divino das Laranjeiras
Divinolândia de Minas
Divinésia

A B C D E F G H I J K L M N O P Q R S T U V W X Y Z

Divinópolis
Divisa Alegre
Divisa Nova
Divisópolis
Dom Bosco
Dom Cavati
Dom Joaquim
Dom Silvério
Dom Viçoso
Dona Eusébia
Dores de Campos
Dores de Guanhães
Dores do Indaiá
Dores do Turvo
Doresópolis
Douradoquara
Durandé
Elói Mendes
Engenheiro Caldas
Engenheiro Navarro
Entre Folhas
Entre Rios de Minas
Ervália
Esmeraldas
Espera Feliz
Espinosa
Espírito Santo do Dourado
Estiva
Estrela Dalva
Estrela do Indaiá
Estrela do Sul
Eugenópolis
Ewbank da Câmara
Extrema
Fama
Faria Lemos
Felisburgo
Felixlândia
Felício dos Santos
Fernandes Tourinho
Ferros
Fervedouro
Florestal
Formiga
Formoso (MG)
Fortaleza de Minas
Fortuna de Minas
Francisco Badaró
Francisco Dumont
Francisco Sá
Franciscópolis
Frei Gaspar

A B C D E F G H I J K L M N O P Q R S T U V W X Y Z

Frei Inocência
Frei Lagonegro
Fronteira (MG)
Fronteira dos Vales
Fruta de Leite
Frutal
Funilândia
Galiléia
Gameleiras
Glaucilândia
Goiabeira
Goianá
Gonzaga
Gonçalves
Gouveia
Governador Valadares
Grupiara
Grão Mogol
Guanhães
Guapé
Guaraciaba (MG)
Guaraciama
Guarani
Guaranésia
Guarará
Guarda-Mor
Guaxupé
Guidoval
Guimarânia
Guiricema
Gurinhatã
Heliódora
Iapu
Ibertioga
Ibiaí
Ibiracatu
Ibiraci
Ibirité
Ibitiúra de Minas
Ibituruna
Ibiá
Icaraí de Minas
Igarapé
Igaratinga
Iguatama
Ijaci
Ilícinea
Imbé de Minas
Inconfidentes
Indaiabira
Indianópolis (MG)
Ingaí

A B C D E F G H I J K L M N O P Q R S T U V W X Y Z

Inhapim
Inhaúma
Inimutaba
Ipaba
Ipanema
Ipatinga
Ipiaçu
Ipuiúna
Iraí de Minas
Itabira
Itabirinha
Itabirito
Itacambira
Itacarambi
Itaguara
Itaipé
Itajubá
Itamarandiba
Itamarati de Minas
Itambacuri
Itambé do Mato Dentro
Itamogi
Itamonte
Itanhandu
Itanhomi
Itaobim
Itapagipe
Itapecerica
Itapeva (MG)
Itatiaiuçu
Itaverava
Itaú de Minas
Itaúna
Itinga
Itueta
Ituiutaba
Itumirim
Iturama
Itutinga
Jaboticatubas
Jacinto
Jacutinga (MG)
Jacuí
Jaguaraçu
Jampruca
Janaúba
Januária
Japaraíba
Japonvar
Jaíba
Jeceaba
Jenipapo de Minas

A B C D E F G H I J K L M N O P Q R S T U V W X Y Z

Jequeri
Jequitaí
Jequitibá
Jequitinhonha
Jesuânia
Joanésia
Joaquim Felício
Joaíma
Jordânia
Josenópolis
José Gonçalves de Minas
José Raydan
João Monlevade
João Pinheiro
Juatuba
Juiz de Fora
Juramento
Juruáia
Juvenília
Ladainha
Lagamar
Lagoa Dourada
Lagoa Formosa
Lagoa Grande (MG)
Lagoa Santa (MG)
Lagoa da Prata
Lagoa dos Patos
Lajinha
Lambari
Lamim
Laranjal (MG)
Lassance
Lavras
Leandro Ferreira
Leme do Prado
Leopoldina
Liberdade
Lima Duarte
Limeira do Oeste
Lontra
Luisburgo
Luislândia
Luminárias
Luz
Machacalis
Machado
Madre de Deus de Minas
Malacacheta
Mamonas
Manga
Manhuaçu
Manhumirim

A B C D E F G H I J K L M N O P Q R S T U V W X Y Z

Mantena
Mar de Espanha
Maravilhas
Maria da Fé
Mariana
Marilac
Maripá de Minas
Marliéria
Marmelópolis
Martinho Campos
Martins Soares
Mata Verde
Materlândia
Mateus Leme
Mathias Lobato
Matias Barbosa
Matias Cardoso
Matipó
Mato Verde
Matozinhos
Matutina
Medeiros
Medina
Mendes Pimentel
Mercês
Mesquita (MG)
Minas Novas
Minduri
Mirabela
Miradouro
Miravânia
Miraí
Moeda (MG)
Moema
Monjolos
Monsenhor Paulo
Montalvânia
Monte Alegre de Minas
Monte Azul
Monte Belo
Monte Carmelo
Monte Formoso
Monte Santo de Minas
Monte Sião
Montes Claros
Montezuma
Morada Nova de Minas
Morro da Garça
Morro do Pilar
Munhoz
Muriaé
Mutum

A B C D E F G H I J K L M N O P Q R S T U V W X Y Z

Muzambinho
Mário Campos
Nacip Raydan
Nanuque
Naque
Natalândia
Natércia
Nazareno
Nepomuceno
Ninheira
Nova Belém
Nova Era
Nova Lima
Nova Módica
Nova Ponte
Nova Porteirinha
Nova Resende
Nova Serrana
Nova União (MG)
Novo Cruzeiro
Novo Oriente de Minas
Novorizonte
Olaria
Olhos-d'Água
Oliveira
Oliveira Fortes
Olímpio Noronha
Onça de Pitangui
Oratórios
Orizânia
Ouro Branco (MG)
Ouro Fino
Ouro Preto
Ouro Verde de Minas
Padre Carvalho
Padre Paraíso
Pai Pedro
Paineiras
Pains
Paiva
Palma
Palmópolis
Papagaios
Paracatu
Paraguaçu
Paraisópolis
Paraopeba
Pará de Minas
Passa Quatro
Passa Tempo
Passa-Vinte
Passabém

A B C D E F G H I J K L M N O P Q R S T U V W X Y Z

Passos
Patis
Patos de Minas
Patrocínio (MG)
Patrocínio do Muriaé
Paula Cândido
Paulistas
Pavão
Pedra Azul
Pedra Bonita
Pedra Dourada
Pedra do Anta
Pedra do Indaiá
Pedralva
Pedras de Maria da Cruz
Pedrinópolis
Pedro Leopoldo
Pedro Teixeira
Pequeri
Pequi
Perdigão
Perdizes
Perdões
Periquito
Pescador
Peçanha
Piau
Piedade de Caratinga
Piedade de Ponte Nova
Piedade do Rio Grande
Piedade dos Gerais
Pimenta
Pingo-d'Água
Pintópolis
Piracema
Pirajuba
Piranga
Piranguinho
Piranguçu
Pirapetinga
Pirapora
Piraúba
Pitangui
Piumhi
Planura
Pocrane
Pompéu
Ponte Nova
Ponto Chique
Ponto dos Volantes
Porteirinha
Porto Firme

A B C D E F G H I J K L M N O P Q R S T U V W X Y Z

Poté
Pouso Alegre
Pouso Alto
Poço Fundo
Poços de Caldas
Prados
Prata (MG)
Pratinha
Pratápolis
Presidente Bernardes (MG)
Presidente Juscelino (MG)
Presidente Kubitschek
Presidente Olegário
Prudente de Moraes
Quartel Geral
Queluzito
Raposos
Raul Soares
Recreio
Reduto
Resende Costa
Resplendor
Ressaquinha
Riachinho (MG)
Riacho dos Machados
Ribeirão Vermelho
Ribeirão das Neves
Rio Acima
Rio Casca
Rio Doce
Rio Espera
Rio Manso
Rio Novo
Rio Paranaíba
Rio Pardo de Minas
Rio Piracicaba
Rio Pomba
Rio Preto
Rio Vermelho
Rio do Prado
Ritápolis
Rochedo de Minas
Rodeiro
Romaria
Rosário da Limeira
Rubelita
Rubim
Sabará
Sabinópolis
Sacramento
Salinas
Salto da Divisa

A B C D E F G H I J K L M N O P Q R S T U V W X Y Z

Santa Bárbara (MG)
Santa Bárbara do Leste
Santa Bárbara do Monte Verde
Santa Bárbara do Tugúrio
Santa Cruz de Minas
Santa Cruz de Salinas
Santa Cruz do Escalvado
Santa Efigênia de Minas
Santa Fé de Minas
Santa Helena de Minas
Santa Juliana
Santa Luzia (MG)
Santa Margarida
Santa Maria de Itabira
Santa Maria do Salto
Santa Maria do Suaçuí
Santa Rita de Caldas
Santa Rita de Ibitipoca
Santa Rita de Jacutinga
Santa Rita de Minas
Santa Rita do Itueto
Santa Rita do Sapucaí
Santa Rosa da Serra
Santa Vitória
Santana da Vargem
Santana de Cataguases
Santana de Pirapama
Santana do Deserto
Santana do Garambéu
Santana do Jacaré
Santana do Manhuaçu
Santana do Paraíso
Santana do Riacho
Santana dos Montes
Santo Antônio do Amparo
Santo Antônio do Aventureiro
Santo Antônio do Grama
Santo Antônio do Itambé
Santo Antônio do Jacinto
Santo Antônio do Monte
Santo Antônio do Retiro
Santo Antônio do Rio Abaixo
Santo Hipólito
Santos Dumont
Sapucaí-Mirim
Sardoá
Sarzedo
Sem-Peixe
Senador Amaral
Senador Cortes
Senador Firmino
Senador José Bento

A B C D E F G H I J K L M N O P Q R S T U V W X Y Z

Senador Modestino Gonçalves
Senhora de Oliveira
Senhora do Porto
Senhora dos Remédios
Sericita
Seritinga
Serra Azul de Minas
Serra da Saudade
Serra do Salitre
Serra dos Aimorés
Serrania
Serranos
Serranópolis de Minas
Serro
Sete Lagoas
Setubinha
Silveirânia
Silvianópolis
Simonésia
Simão Pereira
Sobralia
Soledade de Minas
São Bento Abade
São Brás do Suaçuí
São Domingos das Dores
São Domingos do Prata
São Francisco (MG)
São Francisco de Paula (MG)
São Francisco de Sales
São Francisco do Glória
São Félix de Minas
São Geraldo
São Geraldo da Piedade
São Geraldo do Baixio
São Gonçalo do Abaeté
São Gonçalo do Pará
São Gonçalo do Rio Abaixo
São Gonçalo do Rio Preto
São Gonçalo do Sapucaí
São Gotardo
São Joaquim de Bicas
São José da Barra
São José da Lapa
São José da Safira
São José da Varginha
São José do Alegre
São José do Divino (MG)
São José do Goiabal
São José do Jacuri
São José do Mantimento
São João Batista do Glória
São João Evangelista

A B C D E F G H I J K L M N O P Q R S T U V W X Y Z

São João Nepomuceno
São João da Lagoa
São João da Mata
São João da Ponte
São João das Missões
São João del Rei
São João do Manhuaçu
São João do Manteninha
São João do Oriente
São João do Pacuí
São João do Paraíso (MG)
São Lourenço
São Miguel do Anta
São Pedro da União
São Pedro do Suaçuí
São Pedro dos Ferros
São Romão
São Roque de Minas
São Sebastião da Bela Vista
São Sebastião da Vargem Alegre
São Sebastião do Anta
São Sebastião do Maranhão
São Sebastião do Oeste
São Sebastião do Paraíso
São Sebastião do Rio Preto
São Sebastião do Rio Verde
São Thomé das Letras
São Tiago
São Tomás de Aquino
São Vicente de Minas
Tabuleiro
Taiobeiras
Taparuba
Tapira (MG)
Tapiraí (MG)
Taquaraçu de Minas
Tarumirim
Teixeiras
Teófilo Otoni
Timóteo
Tiradentes
Tiros
Tocantins
Tocos do Moji
Toledo (MG)
Tombos
Três Corações
Três Marias
Três Pontas
Tumiritinga
Tupaciguara
Turmalina (MG)

A B C D E F G H I J K L M N O P Q R S T U V W X Y Z

Turvolândia
Ubaporanga
Ubaí
Uberaba
Uberlândia
Ubá
Umburatiba
Unai
União de Minas
Uruana de Minas
Urucuia
Urucânia
Vargem Alegre
Vargem Bonita (MG)
Vargem Grande do Rio Pardo
Varginha
Varjão de Minas
Varzelândia
Vazante
Verdelândia
Veredinha
Vermelho Novo
Veríssimo
Vespasiano
Vieiras
Virgem da Lapa
Virginópolis
Virgolândia
Virgínia
Visconde do Rio Branco
Viçosa (MG)
Volta Grande
Várzea da Palma
Wenceslau Braz (MG)
Água Boa (MG)
Água Comprida
Águas Formosas
Águas Vermelhas

UP: MG

Minas Novas

IBGE: 3141801

UF: MINAS GERAIS

Minduri

IBGE: 3141900

UF: MINAS GERAIS

Mineiros

IBGE: 5213103

UF: GOIÁS (Estado)

Mineiros do Tietê

IBGE: 3529807

UF: [SÃO PAULO \(Estado\)](#)**Ministro Andreazza**

IBGE: 1101203

UF: [RONDÔNIA](#)**Mira Estrela**

IBGE: 3530003

UF: [SÃO PAULO \(Estado\)](#)**Mirabela**

IBGE: 3142007

UF: [MINAS GERAIS](#)**Miracatu**

IBGE: 3529906

UF: [SÃO PAULO \(Estado\)](#)**Miracema**

IBGE: 3303005

UF: [RIO DE JANEIRO \(Estado\)](#)**Miracema do Tocantins**

IBGE: 1713205

UF: [TOCANTINS \(Estado\)](#)**Mirador (MA)**

IBGE: 2106706

UF: [MARANHÃO](#)**Mirador (PR)**

IBGE: 4115903

UF: [PARANÁ](#)**Miradouro**

IBGE: 3142106

UF: [MINAS GERAIS](#)**Miraguaí**

IBGE: 4312302

UF: [RIO GRANDE DO SUL](#)**Mirai**

IBGE: 3142205

UF: [MINAS GERAIS](#)

Miraíma

IBGE: 2308377
UF: [CEARÁ](#)

Miranda

IBGE: 5005608
UF: [MATO GROSSO DO SUL](#)

Miranda do Norte

IBGE: 2106755
UF: [MARANHÃO](#)

Mirandiba

IBGE: 2609303
UF: [PERNAMBUCO](#)

Mirandópolis

IBGE: 3530102
UF: [SÃO PAULO \(Estado\)](#)

Mirangaba

IBGE: 2921401
UF: [BAHIA](#)

Miranorte

IBGE: 1713304
UF: [TOCANTINS \(Estado\)](#)

Mirante

IBGE: 2921450
UF: [BAHIA](#)

Mirante da Serra

IBGE: 1101302
UF: [RONDÔNIA](#)

Mirante do Paranapanema

IBGE: 3530201
UF: [SÃO PAULO \(Estado\)](#)

Miraselva

IBGE: 4116000
UF: [PARANÁ](#)

Mirassol

IBGE: 3530300
UF: [SÃO PAULO \(Estado\)](#)

Mirassol d'Oeste

IBGE: 5105622
UF: [MATO GROSSO \(Estado\)](#)

Mirassolândia

IBGE: 3530409
UF: [SÃO PAULO \(Estado\)](#)

Miravânia

IBGE: 3142254
UF: [MINAS GERAIS](#)

Mirim Doce

IBGE: 4210852
UF: [SANTA CATARINA](#)

Mirinzal

IBGE: 2106805
UF: [MARANHÃO](#)

Missal

IBGE: 4116059
UF: [PARANÁ](#)

Missão Velha

IBGE: 2308401
UF: [CEARÁ](#)

Mocajuba

IBGE: 1504604
UF: [PARÁ](#)

Mococa

IBGE: 3530508
UF: [SÃO PAULO \(Estado\)](#)

Modelo (SC)

IBGE: 4210902
UF: [SANTA CATARINA](#)

Moeda (MG)

IBGE: 3142304
UF: [MINAS GERAIS](#)

Moema

IBGE: 3142403
UF: [MINAS GERAIS](#)

Mogeiro

IBGE: 2509404
UF: [PARÁIBA](#)

Mogi das Cruzes

IBGE: 3530607
UF: [SÃO PAULO \(Estado\)](#)

Mogi Guaçu

IBGE: 3530706
UF: [SÃO PAULO \(Estado\)](#)

Mogi Mirim

IBGE: 3530805
UF: [SÃO PAULO \(Estado\)](#)

Moiporá

IBGE: 5213400
UF: [GOIÁS \(Estado\)](#)

Moita Bonita

IBGE: 2804102
UF: [SERGIPE](#)

Moju

IBGE: 1504703
UF: [PARÁ](#)

Mojuí dos Campos

IBGE: 1504752
UF: [PARÁ](#)

Mombaça

IBGE: 2308500
UF: [CEARÁ](#)

Mombuca

IBGE: 3530904
UF: [SÃO PAULO \(Estado\)](#)

Monção

IBGE: 2106904
UF: [MARANHÃO](#)

Monções

IBGE: 3531001
UF: [SÃO PAULO \(Estado\)](#)

Mondaí

IBGE: 4211009
UF: SANTA CATARINA

Mongaguá

IBGE: 3531100
UF: SÃO PAULO (Estado)

Monjolos

IBGE: 3142502
UF: MINAS GERAIS

Monsenhor Gil

IBGE: 2206407
UF: PIAUÍ

Monsenhor Hipólito

IBGE: 2206506
UF: PIAUÍ

Monsenhor Paulo

IBGE: 3142601
UF: MINAS GERAIS

Monsenhor Tabosa

IBGE: 2308609
UF: CEARÁ

Montadas

IBGE: 2509503
UF: PARAÍBA

Montalvânia

IBGE: 3142700
UF: MINAS GERAIS

Montanha

IBGE: 3203502
UF: ESPÍRITO SANTO (Estado)

Montanhas

IBGE: 2407708
UF: RIO GRANDE DO NORTE

Montauri

IBGE: 4312351
UF: RIO GRANDE DO SUL

Monte Alegre de Goiás

IBGE: 5213509

UF: [GOIÁS \(Estado\)](#)**Monte Alegre de Minas**

IBGE: 3142809

UF: [MINAS GERAIS](#)**Monte Alegre de Sergipe**

IBGE: 2804201

UF: [SERGIPE](#)**Monte Alegre do Piauí**

IBGE: 2206605

UF: [PIAUI](#)**Monte Alegre do Sul**

IBGE: 3531209

UF: [SÃO PAULO \(Estado\)](#)**Monte Alegre dos Campos**

IBGE: 4312377

UF: [RIO GRANDE DO SUL](#)**Monte Alegre (PA)**

IBGE: 1504802

UF: [PARÁ](#)**Monte Alegre (RN)**

IBGE: 2407807

UF: [RIO GRANDE DO NORTE](#)**Monte Alto**

IBGE: 3531308

UF: [SÃO PAULO \(Estado\)](#)**Monte Aprazível**

IBGE: 3531407

UF: [SÃO PAULO \(Estado\)](#)**Monte Azul**

IBGE: 3142908

UF: [MINAS GERAIS](#)**Monte Azul Paulista**

IBGE: 3531506

UF: [SÃO PAULO \(Estado\)](#)

Monte Belo

IBGE: 3143005
UF: [MINAS GERAIS](#)

Monte Belo do Sul

IBGE: 4312385
UF: [RIO GRANDE DO SUL](#)

Monte Carlo

IBGE: 4211058
UF: [SANTA CATARINA](#)

Monte Carmelo

IBGE: 3143104
UF: [MINAS GERAIS](#)

Monte Castelo (SC)

IBGE: 4211108
UF: [SANTA CATARINA](#)

Monte Castelo (SP)

IBGE: 3531605
UF: [SÃO PAULO \(Estado\)](#)

Monte das Gameleiras

IBGE: 2407906
UF: [RIO GRANDE DO NORTE](#)

Monte do Carmo

IBGE: 1713601
UF: [TOCANTINS \(Estado\)](#)

Monte Formoso

IBGE: 3143153
UF: [MINAS GERAIS](#)

Monte Horebe

IBGE: 2509602
UF: [PARAÍBA](#)

Monte Mor

IBGE: 3531803
UF: [SÃO PAULO \(Estado\)](#)

Monte Negro

IBGE: 1101401
UF: [RONDÔNIA](#)

Monte Santo

IBGE: 2921500
UF: BAHIA

Monte Santo de Minas

IBGE: 3143203
UF: MINAS GERAIS

Monte Santo do Tocantins

IBGE: 1713700
UF: TOCANTINS (Estado)

Monte Sião

IBGE: 3143401
UF: MINAS GERAIS

Monteiro

IBGE: 2509701
UF: PARAÍBA

Monteiro Lobato

IBGE: 3531704
UF: SÃO PAULO (Estado)

Monteirópolis

IBGE: 2705408
UF: ALAGOAS

Montenegro

IBGE: 4312401
UF: RIO GRANDE DO SUL

Montes Altos

IBGE: 2107001
UF: MARANHÃO

Montes Claros

IBGE: 3143302
UF: MINAS GERAIS

Montes Claros de Goiás

IBGE: 5213707
UF: GOIÁS (Estado)

Montezuma

IBGE: 3143450
UF: MINAS GERAIS

Montividiu

IBGE: 5213756
UF: [GOIÁS \(Estado\)](#)

Montividiu do Norte

IBGE: 5213772
UF: [GOIÁS \(Estado\)](#)

Morada Nova

IBGE: 2308708
UF: [CEARÁ](#)

Morada Nova de Minas

IBGE: 3143500
UF: [MINAS GERAIS](#)

Moraújo

IBGE: 2308807
UF: [CEARÁ](#)

Moreilândia

IBGE: 2614303
UF: [PERNAMBUCO](#)

Moreira Sales

IBGE: 4116109
UF: [PARANÁ](#)

Moreno

IBGE: 2609402
UF: [PERNAMBUCO](#)

Mormaço

IBGE: 4312427
UF: [RIO GRANDE DO SUL](#)

Morpará

IBGE: 2921609
UF: [BAHIA](#)

Morretes

IBGE: 4116208
UF: [PARANÁ](#)

Morrinhos (CE)

IBGE: 2308906
UF: [CEARÁ](#)

Morrinhos do Sul

IBGE: 4312443
UF: [RIO GRANDE DO SUL](#)

Morrinhos (GO)

IBGE: 5213806
UF: [GOIÁS \(Estado\)](#)

Morro Agudo

IBGE: 3531902
UF: [SÃO PAULO \(Estado\)](#)

Morro Agudo de Goiás

IBGE: 5213855
UF: [GOIÁS \(Estado\)](#)

Morro Cabeça no Tempo

IBGE: 2206654
UF: [PIAUI](#)

Morro da Fumaça

IBGE: 4211207
UF: [SANTA CATARINA](#)

Morro da Garça

IBGE: 3143609
UF: [MINAS GERAIS](#)

Morro do Chapéu

IBGE: 2921708
UF: [BAHIA](#)

Morro do Chapéu do Piauí

IBGE: 2206670
UF: [PIAUI](#)

Morro do Pilar

IBGE: 3143708
UF: [MINAS GERAIS](#)

Morro Grande

IBGE: 4211256
UF: [SANTA CATARINA](#)

Morro Redondo

IBGE: 4312450
UF: [RIO GRANDE DO SUL](#)

Morro Reuter

IBGE: 4312476
UF: RIO GRANDE DO SUL

Morros

IBGE: 2107100
UF: MARANHÃO

Mortugaba

IBGE: 2921807
UF: BAHIA

Morungaba

IBGE: 3532009
UF: SÃO PAULO (Estado)

Mossâmedes

IBGE: 5213905
UF: GOIÁS (Estado)

Mossoró

IBGE: 2408003
UF: RIO GRANDE DO NORTE

Mostardas

IBGE: 4312500
UF: RIO GRANDE DO SUL

Motuca

IBGE: 3532058
UF: SÃO PAULO (Estado)

Mozarlândia

IBGE: 5214002
UF: GOIÁS (Estado)

MS (UF)

USE: MATO GROSSO DO SUL

MT (Estado)

USE: MATO GROSSO (Estado)

Muaná

IBGE: 1504901
UF: PARÁ

Mucajá

IBGE: 1400308
UF: RORAIMA

Mucambo

IBGE: 2309003
UF: [CEARÁ](#)

Mucugê

IBGE: 2921906
UF: [BAHIA](#)

Muçum

IBGE: 4312609
UF: [RIO GRANDE DO SUL](#)

Mucuri

IBGE: 2922003
UF: [BAHIA](#)

Mucurici

IBGE: 3203601
UF: [ESPÍRITO SANTO \(Estado\)](#)

Muitos Capões

IBGE: 4312617
UF: [RIO GRANDE DO SUL](#)

Muliterno

IBGE: 4312625
UF: [RIO GRANDE DO SUL](#)

Mulungu (CE)

IBGE: 2309102
UF: [CEARÁ](#)

Mulungu do Morro

IBGE: 2922052
UF: [BAHIA](#)

Mulungu (PB)

IBGE: 2509800
UF: [PARAÍBA](#)

Mundo Novo (BA)

IBGE: 2922102
UF: [BAHIA](#)

Mundo Novo (GO)

IBGE: 5214051
UF: [GOIÁS \(Estado\)](#)

Mundo Novo (MS)

IBGE: 5005681

UF: [MATO GROSSO DO SUL](#)**Munhoz**

IBGE: 3143807

UF: [MINAS GERAIS](#)**Munhoz de Melo**

IBGE: 4116307

UF: [PARANÁ](#)**Muniz Ferreira**

IBGE: 2922201

UF: [BAHIA](#)**Muniz Freire**

IBGE: 3203700

UF: [ESPÍRITO SANTO \(Estado\)](#)**Muquém de São Francisco**

IBGE: 2922250

UF: [BAHIA](#)**Muqui**

IBGE: 3203809

UF: [ESPÍRITO SANTO \(Estado\)](#)**Muriaé**

IBGE: 3143906

UF: [MINAS GERAIS](#)**Muribeca**

IBGE: 2804300

UF: [SERGIPE](#)**Murici**

IBGE: 2705507

UF: [ALAGOAS](#)**Murici dos Portelas**

IBGE: 2206696

UF: [PIAUI](#)**Muricilândia**

IBGE: 1713957

UF: [TOCANTINS \(Estado\)](#)

Muritiba

IBGE: 2922300
UF: BAHIA

Murutinga do Sul

IBGE: 3532108
UF: SÃO PAULO (Estado)

Mutuípe

IBGE: 2922409
UF: BAHIA

Mutum

IBGE: 3144003
UF: MINAS GERAIS

Mutunópolis

IBGE: 5214101
UF: GOIÁS (Estado)

Muzambinho

IBGE: 3144102
UF: MINAS GERAIS

Nacip Raydan

IBGE: 3144201
UF: MINAS GERAIS

Nantes

IBGE: 3532157
UF: SÃO PAULO (Estado)

Nanuque

IBGE: 3144300
UF: MINAS GERAIS

Não-Me-Toque

IBGE: 4312658
UF: RIO GRANDE DO SUL

Naque

IBGE: 3144359
UF: MINAS GERAIS

Narandiba

IBGE: 3532207
UF: SÃO PAULO (Estado)

Natal

IBGE: 2408102
UF: RIO GRANDE DO NORTE

Natalândia

IBGE: 3144375
UF: MINAS GERAIS

Natércia

IBGE: 3144409
UF: MINAS GERAIS

Natividade da Serra

IBGE: 3532306
UF: SÃO PAULO (Estado)

Natividade (RJ)

IBGE: 3303104
UF: RIO DE JANEIRO (Estado)

Natividade (TO)

IBGE: 1714203
UF: TOCANTINS (Estado)

Natuba

IBGE: 2509909
UF: PARAÍBA

Navegantes

IBGE: 4211306
UF: SANTA CATARINA

Naviraí

IBGE: 5005707
UF: MATO GROSSO DO SUL

Nazaré (BA)

IBGE: 2922508
UF: BAHIA

Nazaré da Mata

IBGE: 2609501
UF: PERNAMBUCO

Nazaré do Piauí

IBGE: 2206704
UF: PIAUÍ

Nazaré Paulista

IBGE: 3532405
UF: [SÃO PAULO \(Estado\)](#)

Nazaré (TO)

IBGE: 1714302
UF: [TOCANTINS \(Estado\)](#)

Nazareno

IBGE: 3144508
UF: [MINAS GERAIS](#)

Nazarezinho

IBGE: 2510006
UF: [PARAÍBA](#)

Nazária

IBGE: 2206720
UF: [PIAUI](#)

Nazário

IBGE: 5214408
UF: [GOIÁS \(Estado\)](#)

Neópolis

IBGE: 2804409
UF: [SERGIPE](#)

Nepomuceno

IBGE: 3144607
UF: [MINAS GERAIS](#)

Nerópolis

IBGE: 5214507
UF: [GOIÁS \(Estado\)](#)

Neves Paulista

IBGE: 3532504
UF: [SÃO PAULO \(Estado\)](#)

Nhamundá

IBGE: 1303007
UF: [AMAZONAS](#)

Nhandeara

IBGE: 3532603
UF: [SÃO PAULO \(Estado\)](#)

Nicolau Vergueiro

IBGE: 4312674

UF: [RIO GRANDE DO SUL](#)

Nilo Peçanha

IBGE: 2922607

UF: [BAHIA](#)

Nilópolis

IBGE: 3303203

UF: [RIO DE JANEIRO \(Estado\)](#)

Nina Rodrigues

IBGE: 2107209

UF: [MARANHÃO](#)

Ninheira

IBGE: 3144656

UF: [MINAS GERAIS](#)

Nioaque

IBGE: 5005806

UF: [MATO GROSSO DO SUL](#)

Nipoã

IBGE: 3532702

UF: [SÃO PAULO \(Estado\)](#)

Niquelândia

IBGE: 5214606

UF: [GOIÁS \(Estado\)](#)

Nísia Floresta

IBGE: 2408201

UF: [RIO GRANDE DO NORTE](#)

Niterói

IBGE: 3303302

UF: [RIO DE JANEIRO \(Estado\)](#)

Nobres

IBGE: 5105903

UF: [MATO GROSSO \(Estado\)](#)

Nonoai

IBGE: 4312708

UF: [RIO GRANDE DO SUL](#)

NORDESTE

MESO: AGRESTE ALAGOANO
AGRESTE PARAIBANO
AGRESTE PERNAMBUCANO
AGRESTE POTIGUAR
AGRESTE SERGIPANO
BORBOREMA
CENTRAL POTIGUAR
CENTRO MARANHENSE
CENTRO-NORTE BAIANO
CENTRO-NORTE PIAUIENSE
CENTRO-SUL BAIANO
CENTRO-SUL CEARENSE
EXTREMO OESTE BAIANO
JAGUARIBE (Mesorregião)
LESTE ALAGOANO
LESTE MARANHENSE
LESTE POTIGUAR
LESTE SERGIPANO
MATA PARAIBANA
MATA PERNAMBUCANA
METROPOLITANA DE FORTALEZA
METROPOLITANA DE SALVADOR
METROPOLITANA DO RECIFE
NORDESTE BAIANO
NOROESTE CEARENSE
NORTE CEARENSE
NORTE MARANHENSE
NORTE PIAUIENSE
OESTE MARANHENSE
OESTE POTIGUAR
SERTÃO ALAGOANO
SERTÃO PARAIBANO
SERTÃO PERNAMBUCANO
SERTÃO SERGIPANO
SERTÕES CEARENSES
SUDESTE PIAUIENSE
SUDOESTE PIAUIENSE
SUL BAIANO
SUL CEARENSE
SUL MARANHENSE
SÃO FRANCISCO PERNAMBUCANO
VALE SÃO-FRANCISCANO DA BAHIA

UP: Região Nordeste

NORDESTE BAIANO

IBGE: 290004
REG: NORDESTE

NORDESTE MATO-GROSSENSE

IBGE: 510002

REG: [CENTRO-OESTE](#)

NORDESTE PARAENSE

IBGE: 150004

REG: [NORTE](#)

NORDESTE RIO-GRANDENSE

IBGE: 430002

REG: [SUL](#)

Nordestina

IBGE: 2922656

UF: [BAHIA](#)

Normandia

IBGE: 1400407

UF: [RORAIMA](#)

NOROESTE CEARENSE

IBGE: 230001

REG: [NORDESTE](#)

NOROESTE DE GOIÁS

USE: [NOROESTE GOIANO](#)

NOROESTE DE MINAS

IBGE: 310001

REG: [SUDESTE](#)

NOROESTE ESPÍRITO-SANTENSE

IBGE: 320001

REG: [SUDESTE](#)

NOROESTE FLUMINENSE

IBGE: 330001

REG: [SUDESTE](#)

NOROESTE GOIANO

IBGE: 520001

REG: [CENTRO-OESTE](#)

UP: [NOROESTE DE GOIÁS](#)

NOROESTE PARANAENSE

IBGE: 410001

REG: [SUL](#)

NOROESTE RIO-GRANDENSE

IBGE: 430001

REG: [SUL](#)

NORTE

MESO: BAIXO AMAZONAS
CENTRO AMAZONENSE
LESTE RONDONIENSE
MADEIRA-GUAPORÉ
MARAJÓ
METROPOLITANA DE BELÉM
NORDESTE PARAENSE
NORTE AMAZONENSE
NORTE DE RORAIMA
NORTE DO AMAPÁ
OCIDENTAL DO TOCANTINS
ORIENTAL DO TOCANTINS
SUDESTE PARAENSE
SUDOESTE AMAZONENSE
SUDOESTE PARAENSE
SUL AMAZONENSE
SUL DE RORAIMA
SUL DO AMAPÁ
VALE DO ACRE
VALE DO JURUÁ

UP: Região Norte

NORTE AMAZONENSE

IBGE: 130001
REG: NORTE

NORTE CATARINENSE

IBGE: 420002
REG: SUL

NORTE CEARENSE

IBGE: 230002
REG: NORDESTE

NORTE CENTRAL PARANAENSE

IBGE: 410003
REG: SUL

NORTE DE GOIÁS

USE: NORTE GOIANO

NORTE DE MINAS

IBGE: 310002
REG: SUDESTE

NORTE DE RORAIMA

IBGE: 140001
REG: NORTE

NORTE DO AMAPÁ

IBGE: 160001
REG: NORTE

NORTE FLUMINENSE

IBGE: 330002
REG: SUDESTE

NORTE GOIANO

IBGE: 520002
REG: CENTRO-OESTE
UP: NORTE DE GOIÁS

NORTE MARANHENSE

IBGE: 210001
REG: NORDESTE

NORTE MATO-GROSSENSE

IBGE: 510001
REG: CENTRO-OESTE

NORTE PIAUIENSE

IBGE: 220001
REG: NORDESTE

NORTE PIONEIRO PARANAENSE

IBGE: 410004
REG: SUL

Nortelândia

IBGE: 5106000
UF: MATO GROSSO (Estado)

Nossa Senhora Aparecida

IBGE: 2804458
UF: SERGIPE

Nossa Senhora da Glória

IBGE: 2804508
UF: SERGIPE

Nossa Senhora das Dores

IBGE: 2804607
UF: SERGIPE

Nossa Senhora das Graças

IBGE: 4116406
UF: PARANÁ

Nossa Senhora de Lourdes

IBGE: 2804706
UF: [SERGIPE](#)

Nossa Senhora de Nazaré

IBGE: 2206753
UF: [PIAÚÍ](#)

Nossa Senhora do Livramento

IBGE: 5106109
UF: [MATO GROSSO \(Estado\)](#)

Nossa Senhora do Socorro

IBGE: 2804805
UF: [SERGIPE](#)

Nossa Senhora dos Remédios

IBGE: 2206803
UF: [PIAÚÍ](#)

Nova Aliança

IBGE: 3532801
UF: [SÃO PAULO \(Estado\)](#)

Nova Aliança do Ivaí

IBGE: 4116505
UF: [PARANÁ](#)

Nova Alvorada

IBGE: 4312757
UF: [RIO GRANDE DO SUL](#)

Nova Alvorada do Sul

IBGE: 5006002
UF: [MATO GROSSO DO SUL](#)

Nova América

IBGE: 5214705
UF: [GOIÁS \(Estado\)](#)

Nova América da Colina

IBGE: 4116604
UF: [PARANÁ](#)

Nova Andradina

IBGE: 5006200
UF: [MATO GROSSO DO SUL](#)

Nova Araçá

IBGE: 4312807
UF: [RIO GRANDE DO SUL](#)

Nova Aurora (GO)

IBGE: 5214804
UF: [GOIÁS \(Estado\)](#)

Nova Aurora (PR)

IBGE: 4116703
UF: [PARANÁ](#)

Nova Bandeirantes

IBGE: 5106158
UF: [MATO GROSSO \(Estado\)](#)

Nova Bassano

IBGE: 4312906
UF: [RIO GRANDE DO SUL](#)

Nova Belém

IBGE: 3144672
UF: [MINAS GERAIS](#)

Nova Boa Vista

IBGE: 4312955
UF: [RIO GRANDE DO SUL](#)

Nova Brasilândia

IBGE: 5106208
UF: [MATO GROSSO \(Estado\)](#)

Nova Brasilândia d'Oeste

IBGE: 1100148
UF: [RONDÔNIA](#)

Nova Bréscia

IBGE: 4313003
UF: [RIO GRANDE DO SUL](#)

Nova Campina

IBGE: 3532827
UF: [SÃO PAULO \(Estado\)](#)

Nova Canaã

IBGE: 2922706
UF: [BAHIA](#)

Nova Canaã do Norte

IBGE: 5106216
UF: [MATO GROSSO \(Estado\)](#)

Nova Canaã Paulista

IBGE: 3532843
UF: [SÃO PAULO \(Estado\)](#)

Nova Candelária

IBGE: 4313011
UF: [RIO GRANDE DO SUL](#)

Nova Cantu

IBGE: 4116802
UF: [PARANÁ](#)

Nova Castilho

IBGE: 3532868
UF: [SÃO PAULO \(Estado\)](#)

Nova Colinas

IBGE: 2107258
UF: [MARANHÃO](#)

Nova Crixás

IBGE: 5214838
UF: [GOIÁS \(Estado\)](#)

Nova Cruz

IBGE: 2408300
UF: [RIO GRANDE DO NORTE](#)

Nova Era

IBGE: 3144706
UF: [MINAS GERAIS](#)

Nova Erechim

IBGE: 4211405
UF: [SANTA CATARINA](#)

Nova Esperança

IBGE: 4116901
UF: [PARANÁ](#)

Nova Esperança do Piriá

IBGE: 1504950
UF: [PARÁ](#)

Nova Esperança do Sudoeste

IBGE: 4116950

UF: [PARANÁ](#)

Nova Esperança do Sul

IBGE: 4313037

UF: [RIO GRANDE DO SUL](#)

Nova Europa

IBGE: 3532900

UF: [SÃO PAULO \(Estado\)](#)

Nova Fátima (BA)

IBGE: 2922730

UF: [BAHIA](#)

Nova Fátima (PR)

IBGE: 4117008

UF: [PARANÁ](#)

Nova Floresta

IBGE: 2510105

UF: [PARAÍBA](#)

Nova Friburgo

IBGE: 3303401

UF: [RIO DE JANEIRO \(Estado\)](#)

Nova Glória

IBGE: 5214861

UF: [GOIÁS \(Estado\)](#)

Nova Granada

IBGE: 3533007

UF: [SÃO PAULO \(Estado\)](#)

Nova Guarita

IBGE: 5108808

UF: [MATO GROSSO \(Estado\)](#)

Nova Guataporanga

IBGE: 3533106

UF: [SÃO PAULO \(Estado\)](#)

Nova Hartz

IBGE: 4313060

UF: [RIO GRANDE DO SUL](#)

Nova Ibiá

IBGE: 2922755
UF: [BAHIA](#)

Nova Iguaçu

IBGE: 3303500
UF: [RIO DE JANEIRO \(Estado\)](#)

Nova Iguaçu de Goiás

IBGE: 5214879
UF: [GOIÁS \(Estado\)](#)

Nova Independência

IBGE: 3533205
UF: [SÃO PAULO \(Estado\)](#)

Nova Iorque

IBGE: 2107308
UF: [MARANHÃO](#)

Nova Ipixuna

IBGE: 1504976
UF: [PARÁ](#)

Nova Itaberaba

IBGE: 4211454
UF: [SANTA CATARINA](#)

Nova Itarana

IBGE: 2922805
UF: [BAHIA](#)

Nova Lacerda

IBGE: 5106182
UF: [MATO GROSSO \(Estado\)](#)

Nova Laranjeiras

IBGE: 4117057
UF: [PARANÁ](#)

Nova Lima

IBGE: 3144805
UF: [MINAS GERAIS](#)

Nova Londrina

IBGE: 4117107
UF: [PARANÁ](#)

Nova Luzitânia

IBGE: 3533304
UF: [SÃO PAULO \(Estado\)](#)

Nova Mamoré

IBGE: 1100338
UF: [RONDÔNIA](#)

Nova Marilândia

IBGE: 5108857
UF: [MATO GROSSO \(Estado\)](#)

Nova Maringá

IBGE: 5108907
UF: [MATO GROSSO \(Estado\)](#)

Nova Mógica

IBGE: 3144904
UF: [MINAS GERAIS](#)

Nova Monte Verde

IBGE: 5108956
UF: [MATO GROSSO \(Estado\)](#)

Nova Mutum

IBGE: 5106224
UF: [MATO GROSSO \(Estado\)](#)

Nova Nazaré

IBGE: 5106174
UF: [MATO GROSSO \(Estado\)](#)

Nova Odessa

IBGE: 3533403
UF: [SÃO PAULO \(Estado\)](#)

Nova Olímpia (MT)

IBGE: 5106232
UF: [MATO GROSSO \(Estado\)](#)

Nova Olímpia (PR)

IBGE: 4117206
UF: [PARANÁ](#)

Nova Olinda (CE)

IBGE: 2309201
UF: [CEARÁ](#)

Nova Olinda do Maranhão

IBGE: 2107357
UF: [MARANHÃO](#)

Nova Olinda do Norte

IBGE: 1303106
UF: [AMAZONAS](#)

Nova Olinda (PB)

IBGE: 2510204
UF: [PARAÍBA](#)

Nova Olinda (TO)

IBGE: 1714880
UF: [TOCANTINS \(Estado\)](#)

Nova Pádua

IBGE: 4313086
UF: [RIO GRANDE DO SUL](#)

Nova Palma

IBGE: 4313102
UF: [RIO GRANDE DO SUL](#)

Nova Palmeira

IBGE: 2510303
UF: [PARAÍBA](#)

Nova Petrópolis

IBGE: 4313201
UF: [RIO GRANDE DO SUL](#)

Nova Ponte

IBGE: 3145000
UF: [MINAS GERAIS](#)

Nova Porteirinha

IBGE: 3145059
UF: [MINAS GERAIS](#)

Nova Prata

IBGE: 4313300
UF: [RIO GRANDE DO SUL](#)

Nova Prata do Iguaçu

IBGE: 4117255
UF: [PARANÁ](#)

Nova Ramada

IBGE: 4313334
UF: [RIO GRANDE DO SUL](#)

Nova Redenção

IBGE: 2922854
UF: [BAHIA](#)

Nova Resende

IBGE: 3145109
UF: [MINAS GERAIS](#)

Nova Roma

IBGE: 5214903
UF: [GOIÁS \(Estado\)](#)

Nova Roma do Sul

IBGE: 4313359
UF: [RIO GRANDE DO SUL](#)

Nova Rosalândia

IBGE: 1715002
UF: [TOCANTINS \(Estado\)](#)

Nova Russas

IBGE: 2309300
UF: [CEARÁ](#)

Nova Santa Bárbara

IBGE: 4117214
UF: [PARANÁ](#)

Nova Santa Helena

IBGE: 5106190
UF: [MATO GROSSO \(Estado\)](#)

Nova Santa Rita (PI)

IBGE: 2207959
UF: [PIAUI](#)

Nova Santa Rita (RS)

IBGE: 4313375
UF: [RIO GRANDE DO SUL](#)

Nova Santa Rosa

IBGE: 4117222
UF: [PARANÁ](#)

Nova Serrana

IBGE: 3145208
UF: [MINAS GERAIS](#)

Nova Soure

IBGE: 2922904
UF: [BAHIA](#)

Nova Tebas

IBGE: 4117271
UF: [PARANÁ](#)

Nova Timboteua

IBGE: 1505007
UF: [PARÁ](#)

Nova Trento

IBGE: 4211504
UF: [SANTA CATARINA](#)

Nova Ubiratã

IBGE: 5106240
UF: [MATO GROSSO \(Estado\)](#)

Nova União (MG)

IBGE: 3136603
UF: [MINAS GERAIS](#)

Nova União (RO)

IBGE: 1101435
UF: [RONDÔNIA](#)

Nova Venécia

IBGE: 3203908
UF: [ESPÍRITO SANTO \(Estado\)](#)

Nova Veneza (GO)

IBGE: 5215009
UF: [GOIÁS \(Estado\)](#)

Nova Veneza (SC)

IBGE: 4211603
UF: [SANTA CATARINA](#)

Nova Viçosa

IBGE: 2923001
UF: [BAHIA](#)

Nova Xavantina

IBGE: 5106257
UF: [MATO GROSSO \(Estado\)](#)

Novais

IBGE: 3533254
UF: [SÃO PAULO \(Estado\)](#)

Novo Acordo

IBGE: 1715101
UF: [TOCANTINS \(Estado\)](#)

Novo Airão

IBGE: 1303205
UF: [AMAZONAS](#)

Novo Alegre

IBGE: 1715150
UF: [TOCANTINS \(Estado\)](#)

Novo Aripuanã

IBGE: 1303304
UF: [AMAZONAS](#)

Novo Barreiro

IBGE: 4313490
UF: [RIO GRANDE DO SUL](#)

Novo Brasil

IBGE: 5215207
UF: [GOIÁS \(Estado\)](#)

Novo Cabrais

IBGE: 4313391
UF: [RIO GRANDE DO SUL](#)

Novo Cruzeiro

IBGE: 3145307
UF: [MINAS GERAIS](#)

Novo Gama

IBGE: 5215231
UF: [GOIÁS \(Estado\)](#)

Novo Hamburgo

IBGE: 4313409
UF: [RIO GRANDE DO SUL](#)

Novo Horizonte (BA)

IBGE: 2923035
UF: [BAHIA](#)

Novo Horizonte do Norte

IBGE: 5106273
UF: [MATO GROSSO \(Estado\)](#)

Novo Horizonte do Oeste

IBGE: 1100502
UF: [RONDÔNIA](#)

Novo Horizonte do Sul

IBGE: 5006259
UF: [MATO GROSSO DO SUL](#)

Novo Horizonte (SC)

IBGE: 4211652
UF: [SANTA CATARINA](#)

Novo Horizonte (SP)

IBGE: 3533502
UF: [SÃO PAULO \(Estado\)](#)

Novo Itacolomi

IBGE: 4117297
UF: [PARANÁ](#)

Novo Jardim

IBGE: 1715259
UF: [TOCANTINS \(Estado\)](#)

Novo Lino

IBGE: 2705606
UF: [ALAGOAS](#)

Novo Machado

IBGE: 4313425
UF: [RIO GRANDE DO SUL](#)

Novo Mundo

IBGE: 5106265
UF: [MATO GROSSO \(Estado\)](#)

Novo Oriente

IBGE: 2309409
UF: [CEARÁ](#)

Novo Oriente de Minas

IBGE: 3145356
UF: [MINAS GERAIS](#)

Novo Oriente do Piauí

IBGE: 2206902
UF: [PIAUI](#)

Novo Planalto

IBGE: 5215256
UF: [GOIAS \(Estado\)](#)

Novo Progresso

IBGE: 1505031
UF: [PARA](#)

Novo Repartimento

IBGE: 1505064
UF: [PARA](#)

Novo Santo Antônio (MT)

IBGE: 5106315
UF: [MATO GROSSO \(Estado\)](#)

Novo Santo Antônio (PI)

IBGE: 2206951
UF: [PIAUI](#)

Novo São Joaquim

IBGE: 5106281
UF: [MATO GROSSO \(Estado\)](#)

Novo Tiradentes

IBGE: 4313441
UF: [RIO GRANDE DO SUL](#)

Novo Triunfo

IBGE: 2923050
UF: [BAHIA](#)

Novo Xingu

IBGE: 4313466
UF: [RIO GRANDE DO SUL](#)

Novorizonte

IBGE: 3145372
UF: [MINAS GERAIS](#)

Nuporanga

IBGE: 3533601
UF: [SÃO PAULO \(Estado\)](#)

Óbidos

IBGE: 1505106
UF: [PARÁ](#)

Ocara

IBGE: 2309458
UF: [CEARÁ](#)

Ocaçu

IBGE: 3533700
UF: [SÃO PAULO \(Estado\)](#)

OCIDENTAL DO TOCANTINS

IBGE: 170001
REG: [NORTE](#)

Oeiras

IBGE: 2207009
UF: [PIAUI](#)

Oeiras do Pará

IBGE: 1505205
UF: [PARÁ](#)

OESTE CATARINENSE

IBGE: 420001
REG: [SUL](#)

OESTE DE MINAS

IBGE: 310009
REG: [SUDESTE](#)

OESTE MARANHENSE

IBGE: 210002
REG: [NORDESTE](#)

OESTE PARANAENSE

IBGE: 410006
REG: [SUL](#)

OESTE POTIGUAR

IBGE: 240001
REG: [NORDESTE](#)

Oiapoque

IBGE: 1600501
UF: [AMAPÁ \(Estado\)](#)

Olaria

IBGE: 3145406
UF: [MINAS GERAIS](#)

Óleo

IBGE: 3533809
UF: [SÃO PAULO \(Estado\)](#)

Olho d'Água

IBGE: 2510402
UF: [PARAÍBA](#)

Olho d'Água das Cunhãs

IBGE: 2107407
UF: [MARANHÃO](#)

Olho d'Água das Flores

IBGE: 2705705
UF: [ALAGOAS](#)

Olho d'Água do Borges

IBGE: 2408409
UF: [RIO GRANDE DO NORTE](#)

Olho d'Água do Casado

IBGE: 2705804
UF: [ALAGOAS](#)

Olho d'Água do Piauí

IBGE: 2207108
UF: [PIAUI](#)

Olho d'Água Grande

IBGE: 2705903
UF: [ALAGOAS](#)

Olhos-d'Água

IBGE: 3145455
UF: [MINAS GERAIS](#)

Olímpia

IBGE: 3533908
UF: [SÃO PAULO \(Estado\)](#)

Olímpio Noronha

IBGE: 3145505

UF: [MINAS GERAIS](#)**Olinda**

IBGE: 2609600

UF: [PERNAMBUCO](#)**Olinda Nova do Maranhão**

IBGE: 2107456

UF: [MARANHÃO](#)**Olindina**

IBGE: 2923100

UF: [BAHIA](#)**Olivedos**

IBGE: 2510501

UF: [PARAÍBA](#)**Oliveira**

IBGE: 3145604

UF: [MINAS GERAIS](#)**Oliveira de Fátima**

IBGE: 1715507

UF: [TOCANTINS \(Estado\)](#)**Oliveira dos Brejinhos**

IBGE: 2923209

UF: [BAHIA](#)**Oliveira Fortes**

IBGE: 3145703

UF: [MINAS GERAIS](#)**Oliveira**

IBGE: 2706000

UF: [ALAGOAS](#)**Onça de Pitangui**

IBGE: 3145802

UF: [MINAS GERAIS](#)**Onda Verde**

IBGE: 3534005

UF: [SÃO PAULO \(Estado\)](#)

Oratórios

IBGE: 3145851
UF: [MINAS GERAIS](#)

ORIENTAL DO TOCANTINS

IBGE: 170002
REG: [NORTE](#)

Oriente

IBGE: 3534104
UF: [SÃO PAULO \(Estado\)](#)

Orindiúva

IBGE: 3534203
UF: [SÃO PAULO \(Estado\)](#)

Oriximiná

IBGE: 1505304
UF: [PARÁ](#)

Orizânia

IBGE: 3145877
UF: [MINAS GERAIS](#)

Orizona

IBGE: 5215306
UF: [GOIÁS \(Estado\)](#)

Orlândia

IBGE: 3534302
UF: [SÃO PAULO \(Estado\)](#)

Orleans

IBGE: 4211702
UF: [SANTA CATARINA](#)

Orobó

IBGE: 2609709
UF: [PERNAMBUCO](#)

Orocó

IBGE: 2609808
UF: [PERNAMBUCO](#)

Orós

IBGE: 2309508
UF: [CEARÁ](#)

Ortigueira

IBGE: 4117305
UF: [PARANÁ](#)

Osasco

IBGE: 3534401
UF: [SÃO PAULO \(Estado\)](#)

Oscar Bressane

IBGE: 3534500
UF: [SÃO PAULO \(Estado\)](#)

Osório

IBGE: 4313508
UF: [RIO GRANDE DO SUL](#)

Oswaldo Cruz

IBGE: 3534609
UF: [SÃO PAULO \(Estado\)](#)

Otacílio Costa

IBGE: 4211751
UF: [SANTA CATARINA](#)

Ourém

IBGE: 1505403
UF: [PARÁ](#)

Ouriçangas

IBGE: 2923308
UF: [BAHIA](#)

Ouricuri

IBGE: 2609907
UF: [PERNAMBUCO](#)

Outilândia do Norte

IBGE: 1505437
UF: [PARÁ](#)

Ourinhos

IBGE: 3534708
UF: [SÃO PAULO \(Estado\)](#)

Ourizona

IBGE: 4117404
UF: [PARANÁ](#)

Ouro Branco (AL)

IBGE: 2706109
UF: [ALAGOAS](#)

Ouro Branco (MG)

IBGE: 3145901
UF: [MINAS GERAIS](#)

Ouro Branco (RN)

IBGE: 2408508
UF: [RIO GRANDE DO NORTE](#)

Ouro Fino

IBGE: 3146008
UF: [MINAS GERAIS](#)

Ouro Preto

IBGE: 3146107
UF: [MINAS GERAIS](#)

Ouro Preto do Oeste

IBGE: 1100155
UF: [RONDÔNIA](#)

Ouro (SC)

IBGE: 4211801
UF: [SANTA CATARINA](#)

Ouro Velho

IBGE: 2510600
UF: [PARAÍBA](#)

Ouro Verde de Goiás

IBGE: 5215405
UF: [GOIÁS \(Estado\)](#)

Ouro Verde de Minas

IBGE: 3146206
UF: [MINAS GERAIS](#)

Ouro Verde do Oeste

IBGE: 4117453
UF: [PARANÁ](#)

Ouro Verde (SC)

IBGE: 4211850
UF: [SANTA CATARINA](#)

Ouro Verde (SP)

IBGE: 3534807

UF: [SÃO PAULO \(Estado\)](#)**Ouroeste**

IBGE: 3534757

UF: [SÃO PAULO \(Estado\)](#)**Ourolândia**

IBGE: 2923357

UF: [BAHIA](#)**Ouvidor**

IBGE: 5215504

UF: [GOIÁS \(Estado\)](#)**PA**USE: [PARÁ](#)**Pacaembu**

IBGE: 3534906

UF: [SÃO PAULO \(Estado\)](#)**Pacajá**

IBGE: 1505486

UF: [PARÁ](#)**Pacajus**

IBGE: 2309607

UF: [CEARÁ](#)**Pacaraima**

IBGE: 1400456

UF: [RORAIMA](#)**Pacatuba (CE)**

IBGE: 2309706

UF: [CEARÁ](#)**Pacatuba (SE)**

IBGE: 2804904

UF: [SERGIPE](#)**Paço do Lumiar**

IBGE: 2107506

UF: [MARANHÃO](#)**Pacoti**

IBGE: 2309805

UF: [CEARÁ](#)

Pacujá

IBGE: 2309904

UF: [CEARÁ](#)

Padre Bernardo

IBGE: 5215603

UF: [GOIÁS \(Estado\)](#)

Padre Carvalho

IBGE: 3146255

UF: [MINAS GERAIS](#)

Padre Marcos

IBGE: 2207207

UF: [PIAUI](#)

Padre Paraíso

IBGE: 3146305

UF: [MINAS GERAIS](#)

Paes Landim

IBGE: 2207306

UF: [PIAUI](#)

Pai Pedro

IBGE: 3146552

UF: [MINAS GERAIS](#)

Paial

IBGE: 4211876

UF: [SANTA CATARINA](#)

Paiçandu

IBGE: 4117503

UF: [PARANÁ](#)

Paim Filho

IBGE: 4313607

UF: [RIO GRANDE DO SUL](#)

Paineiras

IBGE: 3146404

UF: [MINAS GERAIS](#)

Painel

IBGE: 4211892

UF: [SANTA CATARINA](#)

Pains

IBGE: 3146503
UF: [MINAS GERAIS](#)

Paiva

IBGE: 3146602
UF: [MINAS GERAIS](#)

Pajeú do Piauí

IBGE: 2207355
UF: [PIAUI](#)

Palestina (AL)

IBGE: 2706208
UF: [ALAGOAS](#)

Palestina de Goiás

IBGE: 5215652
UF: [GOIÁS \(Estado\)](#)

Palestina do Pará

IBGE: 1505494
UF: [PARÁ](#)

Palestina (SP)

IBGE: 3535002
UF: [SÃO PAULO \(Estado\)](#)

Palhano

IBGE: 2310001
UF: [CEARÁ](#)

Palhoça

IBGE: 4211900
UF: [SANTA CATARINA](#)

Palma

IBGE: 3146701
UF: [MINAS GERAIS](#)

Palma Sola

IBGE: 4212007
UF: [SANTA CATARINA](#)

Palmácia

IBGE: 2310100
UF: [CEARÁ](#)

Palmares

IBGE: 2610004

UF: [PERNAMBUCO](#)**Palmares do Sul**

IBGE: 4313656

UF: [RIO GRANDE DO SUL](#)**Palmares Paulista**

IBGE: 3535101

UF: [SÃO PAULO \(Estado\)](#)**Palmas de Monte Alto**

IBGE: 2923407

UF: [BAHIA](#)**Palmas (PR)**

IBGE: 4117602

UF: [PARANÁ](#)**Palmas (TO)**

IBGE: 1721000

UF: [TOCANTINS \(Estado\)](#)**Palmeira das Missões**

IBGE: 4313706

UF: [RIO GRANDE DO SUL](#)**Palmeira do Piauí**

IBGE: 2207405

UF: [PIAUI](#)**Palmeira d'Oeste**

IBGE: 3535200

UF: [SÃO PAULO \(Estado\)](#)**Palmeira dos Índios**

IBGE: 2706307

UF: [ALAGOAS](#)**Palmeira (PR)**

IBGE: 4117701

UF: [PARANÁ](#)**Palmeira (SC)**

IBGE: 4212056

UF: [SANTA CATARINA](#)

Palmeirais

IBGE: 2207504
UF: [PIAUI](#)

Palmeirândia

IBGE: 2107605
UF: [MARANHÃO](#)

Palmeirante

IBGE: 1715705
UF: [TOCANTINS \(Estado\)](#)

Palmeiras

IBGE: 2923506
UF: [BAHIA](#)

Palmeiras de Goiás

IBGE: 5215702
UF: [GOIÁS \(Estado\)](#)

Palmeiras do Tocantins

IBGE: 1713809
UF: [TOCANTINS \(Estado\)](#)

Palmeirina

IBGE: 2610103
UF: [PERNAMBUCO](#)

Palmeirópolis

IBGE: 1715754
UF: [TOCANTINS \(Estado\)](#)

Palmelo

IBGE: 5215801
UF: [GOIÁS \(Estado\)](#)

Palminópolis

IBGE: 5215900
UF: [GOIÁS \(Estado\)](#)

Palmital (PR)

IBGE: 4117800
UF: [PARANÁ](#)

Palmital (SP)

IBGE: 3535309
UF: [SÃO PAULO \(Estado\)](#)

Palmitinho

IBGE: 4313805
UF: [RIO GRANDE DO SUL](#)

Palmitos

IBGE: 4212106
UF: [SANTA CATARINA](#)

Palmópolis

IBGE: 3146750
UF: [MINAS GERAIS](#)

Palotina

IBGE: 4117909
UF: [PARANÁ](#)

Panamá

IBGE: 5216007
UF: [GOIÁS \(Estado\)](#)

Panambi

IBGE: 4313904
UF: [RIO GRANDE DO SUL](#)

Pancas

IBGE: 3204005
UF: [ESPÍRITO SANTO \(Estado\)](#)

Panelas

IBGE: 2610202
UF: [PERNAMBUCO](#)

Panorama

IBGE: 3535408
UF: [SÃO PAULO \(Estado\)](#)

PANTANAIS SUL MATO-GROSSENSES

IBGE: 500001
REG: [CENTRO-OESTE](#)

Pantano Grande

IBGE: 4313953
UF: [RIO GRANDE DO SUL](#)

Pão de Açúcar

IBGE: 2706406
UF: [ALAGOAS](#)

Papagaios

IBGE: 3146909

UF: [MINAS GERAIS](#)

Papanduva

IBGE: 4212205

UF: [SANTA CATARINA](#)

Paquetá

IBGE: 2207553

UF: [PIAUI](#)

PARÁ

IBGE: 15

MUN: [Abaetetuba](#)

[Abel Figueiredo](#)

[Acará](#)

[Afuá](#)

[Alenquer](#)

[Almeirim](#)

[Altamira](#)

[Anajás](#)

[Ananindeua](#)

[Anapu](#)

[Augusto Corrêa](#)

[Aurora do Pará](#)

[Aveiro](#)

[Bagre](#)

[Baião](#)

[Bannach](#)

[Barcarena](#)

[Belterra](#)

[Belém \(PA\)](#)

[Benevides](#)

[Bom Jesus do Tocantins \(PA\)](#)

[Bonito \(PA\)](#)

[Bragança](#)

[Brasil Novo](#)

[Brejo Grande do Araguaia](#)

[Breu Branco](#)

[Breves](#)

[Bujaru](#)

[Cachoeira do Arari](#)

[Cachoeira do Piriá](#)

[Cametá](#)

[Canaã dos Carajás](#)

[Capanema \(PA\)](#)

[Capitão Poço](#)

[Castanhal](#)

[Chaves](#)

[Colares](#)

A B C D E F G H I J K L M N O P Q R S T U V W X Y Z

Conceição do Araguaia
Concórdia do Pará
Cumarú do Norte
Curionópolis
Currealinho
Curuá
Curuçá
Dom Eliseu
Eldorado dos Carajás
Faro
Floresta do Araguaia
Garrafão do Norte
Goianésia do Pará
Gurupá
Igarapé-Açu
Igarapé-Miri
Inhangapi
Ipixuna do Pará
Irituia
Itaituba
Itupiranga
Jacareacanga
Jacundá
Juruti
Limoeiro do Ajuru
Magalhães Barata
Marabá
Maracanã
Marapanim
Marituba
Medicilândia
Melgaço
Mocajuba
Moju
Mojuí dos Campos
Monte Alegre (PA)
Muaná
Mãe do Rio
Nova Esperança do Piriá
Nova Ipixuna
Nova Timbeteua
Novo Progresso
Novo Repartimento
Oeiras do Pará
Oriximiná
Ourilândia do Norte
Ourém
Pacajá
Palestina do Pará
Paragominas
Pauapebas
Pau d'Arco (PA)

A B C D E F G H I J K L M N O P Q R S T U V W X Y Z

Peixe-Boi
Piçarra
Placas
Ponta de Pedras
Portel
Porto de Moz
Prainha
Primavera (PA)
Quatipuru
Redenção (PA)
Rio Maria
Rondon do Pará
Rurópolis
Salinópolis
Salvaterra
Santa Bárbara do Pará
Santa Cruz do Arari
Santa Isabel do Pará
Santa Luzia do Pará
Santa Maria das Barreiras
Santa Maria do Pará
Santana do Araguaia
Santarém
Santarém Novo
Santo Antônio do Tauá
Sapucaia (PA)
Senador José Porfírio
Soure
São Caetano de Odivelas
São Domingos do Araguaia
São Domingos do Capim
São Francisco do Pará
São Félix do Xingu
São Geraldo do Araguaia
São João da Ponta
São João de Pirabas
São João do Araguaia
São Miguel do Guamá
São Sebastião da Boa Vista
Tailândia
Terra Alta
Terra Santa
Tomé-Açu
Tracuateua
Trairão
Tucumã
Tucuruí
Ulianópolis
Uruará
Vigia
Viseu
Vitória do Xingu

Xinguara
Água Azul do Norte
Óbidos
UP: PA

Pará de Minas

IBGE: 3147105
UF: MINAS GERAIS

Paracambi

IBGE: 3303609
UF: RIO DE JANEIRO (Estado)

Paracatu

IBGE: 3147006
UF: MINAS GERAIS

Paracuru

IBGE: 2310209
UF: CEARÁ

Paragominas

IBGE: 1505502
UF: PARÁ

Paraguaçu

IBGE: 3147204
UF: MINAS GERAIS

Paraguaçu Paulista

IBGE: 3535507
UF: SÃO PAULO (Estado)

Paraí

IBGE: 4314001
UF: RIO GRANDE DO SUL

PARAÍBA

IBGE: 25
MUN: Aguiar
Alagoa Grande
Alagoa Nova
Alagoinha (PB)
Alcantil
Algodão de Jandaíra
Alhandra
Amparo (PB)
Aparecida (PB)
Arara
Araruna (PB)

A B C D E F G H I J K L M N O P Q R S T U V W X Y Z

Araçagi
Areia
Areia de Baraúnas
Areial
Aroeiras
Assunção
Bananeiras
Baraúna (PB)
Barra de Santa Rosa
Barra de Santana
Barra de São Miguel (PB)
Bayeux
Baía da Traição
Belém (PB)
Belém do Brejo do Cruz
Bernardino Batista
Boa Ventura
Boa Vista (PB)
Bom Jesus (PB)
Bom Sucesso (PB)
Bonito de Santa Fé
Boqueirão
Borborema (PB)
Brejo do Cruz
Brejo dos Santos
Caaporã
Cabaceiras
Cabedelo
Cachoeira dos Índios
Cacimba de Areia
Cacimba de Dentro
Cacimbas
Caiçara (PB)
Cajazeiras
Cajazeirinhas
Caldas Brandão
Camalaú
Campina Grande
Capim
Caraúbas (PB)
Carrapateira
Casserengue
Catingueira
Catolé do Rocha
Caturité
Conceição
Condado (PB)
Conde (PB)
Congo
Coremas
Coxixola
Cruz do Espírito Santo

A B C D E F G H I J K L M N O P Q R S T U V W X Y Z

Cubati
Cuitegi
Cuité
Cuité de Mamanguape
Curral Velho
Curral de Cima
Damião
Desterro
Diamante
Dona Inês
Duas Estradas
Emas
Esperança
Fagundes
Frei Martinho
Gado Bravo
Guarabira
Gurinhém
Gurjão
Ibiara
Igaracy
Imaculada
Ingá
Itabaiana (PB)
Itaporanga (PB)
Itapororoca
Itatuba
Jacaraú
Jericó
Joca Claudino
João Pessoa
Juarez Távora
Juazeirinho
Junco do Seridó
Juripiranga
Juru
Lagoa (PB)
Lagoa Seca
Lagoa de Dentro
Lastro
Livramento
Logradouro
Lucena
Malta
Mamanguape
Manaíra
Marcação (PB)
Mari
Marizópolis
Massaranduba (PB)
Mataraca
Matinhas

A B C D E F G H I J K L M N O P Q R S T U V W X Y Z

Mato Grosso
Maturéia
Mogeiro
Montadas
Monte Horebe
Monteiro
Mulungu (PB)
Mãe d'Água
Natuba
Nazarezinho
Nova Floresta
Nova Olinda (PB)
Nova Palmeira
Olho d'Água
Olivedos
Ouro Velho
Parari
Passagem (PB)
Patos
Paulista (PB)
Pedra Branca (PB)
Pedra Lavrada
Pedras de Fogo
Pedro Régis
Piancó
Picuí
Pilar (PB)
Pilões (PB)
Pilõezinhos
Pirpirituba
Pitimbu
Pocinhos
Pombal
Poço Dantas
Poço de José de Moura
Prata (PB)
Princesa Isabel
Puxinanã
Queimadas (PB)
Quixabá
Remígio
Riacho de Santo Antônio
Riacho dos Cavalos
Riachão (PB)
Riachão do Bacamarte
Riachão do Poço
Rio Tinto
Salgadinho (PB)
Salgado de São Félix
Santa Cecília (PB)
Santa Cruz (PB)
Santa Helena (PB)

A B C D E F G H I J K L M N O P Q R S T U V W X Y Z

Santa Inês (PB)
Santa Luzia (PB)
Santa Rita (PB)
Santa Teresinha (PB)
Santana de Mangueira
Santana dos Garrotes
Santo André (PB)
Sapé
Serra Branca
Serra Grande
Serra Redonda
Serra da Raiz
Serraria
Sertãozinho (PB)
Sobrado
Soledade (PB)
Solânea
Sossêgo
Sousa
Sumé
São Bentinho
São Bento (PB)
São Domingos (PB)
São Domingos do Cariri
São Francisco (PB)
São José da Lagoa Tapada
São José de Caiana
São José de Espinharas
São José de Piranhas
São José de Princesa
São José do Bonfim
São José do Brejo do Cruz
São José do Sabugi
São José dos Cordeiros
São José dos Ramos
São João do Cariri
São João do Rio do Peixe
São João do Tigre
São Mamede
São Miguel de Taipu
São Sebastião de Lagoa de Roça
São Sebastião do Umbuzeiro
São Vicente do Seridó
Tacima
Taperoá (PB)
Tavares (PB)
Teixeira
Tenório
Triunfo (PB)
Uiraúna
Umbuzeiro
Vieirópolis

Vista Serrana
Várzea (PB)
Zabelê
Água Branca (PB)

UP: PB

Paraíba do Sul

IBGE: 3303708
UF: RIO DE JANEIRO (Estado)

Paraibano

IBGE: 2107704
UF: MARANHÃO

Paraibuna

IBGE: 3535606
UF: SÃO PAULO (Estado)

Paraipaba

IBGE: 2310258
UF: CEARÁ

Paraíso das Águas

IBGE: 5006275
UF: MATO GROSSO DO SUL

Paraíso do Norte

IBGE: 4118006
UF: PARANÁ

Paraíso do Sul

IBGE: 4314027
UF: RIO GRANDE DO SUL

Paraíso do Tocantins

IBGE: 1716109
UF: TOCANTINS (Estado)

Paraíso (SC)

IBGE: 4212239
UF: SANTA CATARINA

Paraíso (SP)

IBGE: 3535705
UF: SÃO PAULO (Estado)

Paraisópolis

IBGE: 3147303
UF: MINAS GERAIS

Parambu

IBGE: 2310308
UF: [CEARÁ](#)

Paramirim

IBGE: 2923605
UF: [BAHIA](#)

Paramoti

IBGE: 2310407
UF: [CEARÁ](#)

PARANÁ

IBGE: 2408607
MUN: [Abatiá](#)
[Adrianópolis](#)
[Agudos do Sul](#)
[Almirante Tamandaré](#)
[Altamira do Paraná](#)
[Alto Paraná](#)
[Alto Paraíso \(PR\)](#)
[Alto Piquiri](#)
[Altônia](#)
[Alvorada do Sul](#)
[Amaporã](#)
[Ampére](#)
[Anahy](#)
[Andirá](#)
[Antonina](#)
[Antônio Olinto](#)
[Apucarana](#)
[Arapongas](#)
[Arapoti](#)
[Arapuã](#)
[Araruna \(PR\)](#)
[Araucária](#)
[Ariranha do Ivaí](#)
[Assaí](#)
[Assis Chateaubriand](#)
[Astorga](#)
[Atalaia \(PR\)](#)
[Balsa Nova](#)
[Bandeirantes \(PR\)](#)
[Barbosa Ferraz](#)
[Barra do Jacaré](#)
[Barracão \(PR\)](#)
[Bela Vista da Caroba](#)
[Bela Vista do Paraíso](#)
[Bituruna](#)
[Boa Esperança \(PR\)](#)
[Boa Esperança do Iguaçu](#)

A B C D E F G H I J K L M N O P Q R S T U V W X Y Z

Boa Ventura de São Roque
Boa Vista da Aparecida
Bocaiúva do Sul
Bom Jesus do Sul
Bom Sucesso (PR)
Bom Sucesso do Sul
Borrazópolis
Braganey
Brasilândia do Sul
Cafeara
Cafelândia (PR)
Cafezal do Sul
Califórnia
Cambará
Cambira
Cambé
Campina Grande do Sul
Campina da Lagoa
Campina do Simão
Campo Bonito
Campo Largo
Campo Magro
Campo Mourão
Campo do Tenente
Candói
Cantagalo (PR)
Capanema (PR)
Capitão Leônidas Marques
Carambeí
Carlópolis
Cascavel (PR)
Castro
Catanduvas (PR)
Centenário do Sul
Cerro Azul
Chopinzinho
Cianorte
Cidade Gaúcha
Civelândia
Colombo
Colorado (PR)
Congonhinhas
Conselheiro Mairinck
Contenda
Corbélia
Cornélio Procópio
Coronel Domingos Soares
Coronel Vivida
Corumbataí do Sul
Cruz Machado
Cruzeiro do Iguaçu
Cruzeiro do Oeste

A B C D E F G H I J K L M N O P Q R S T U V W X Y Z

Cruzeiro do Sul (PR)
Cruzmaltina
Curitiba
Curiúva
Cândido de Abreu
Céu Azul
Diamante d'Oeste
Diamante do Norte
Diamante do Sul
Dois Vizinhos
Douradina (PR)
Doutor Camargo
Doutor Ulysses
Engenheiro Beltrão
Entre Rios do Oeste
Enéas Marques
Esperança Nova
Espigão Alto do Iguaçu
Farol
Faxinal
Fazenda Rio Grande
Fernandes Pinheiro
Figueira
Flor da Serra do Sul
Floraí
Floresta (PR)
Florestópolis
Flórida
Formosa do Oeste
Foz do Iguaçu
Foz do Jordão
Francisco Alves
Francisco Beltrão
Fênix
General Carneiro (PR)
Godoy Moreira
Goioerê
Goioxim
Grandes Rios
Guairaçá
Guamiranga
Guapirama
Guaporema
Guaraci (PR)
Guaraniaçu
Guarapuava
Guaraqueçaba
Guaratuba
Guaira (PR)
Honório Serpa
Ibaiti
Ibema

A B C D E F G H I J K L M N O P Q R S T U V W X Y Z

Ibiporã
Icaraíma
Iguaraçu
Iguatu (PR)
Imbaú
Imbituva
Inajá (PR)
Indianópolis (PR)
Inácio Martins
Ipiranga
Iporã
Iracema do Oeste
Irati (PR)
Iretama
Itaguajé
Itaipulândia
Itambaracá
Itambé (PR)
Itapejara d'Oeste
Itaperuçu
Itaúna do Sul
Ivaiporã
Ivatuba
Ivaté
Ivaí
Jaboti
Jacarezinho
Jaguapitã
Jaguariaíva
Jandaia do Sul
Janiópolis
Japira
Japurá (PR)
Jardim Alegre
Jardim Olinda
Jataizinho
Jesuítas
Joaquim Távora
Jundiá do Sul
Juranda
Jussara (PR)
Kaloré
Lapa
Laranjal (PR)
Laranjeiras do Sul
Leópolis
Lidianópolis
Lindoeste
Loanda
Lobato
Londrina
Luiziana

A B C D E F G H I J K L M N O P Q R S T U V W X Y Z

Lunardelli
Lupionópolis
Mallet
Mamborê
Mandaguari
Mandaguaçu
Mandirituba
Manfrinópolis
Mangueirinha
Manoel Ribas
Marechal Cândido Rondon
Maria Helena
Marialva
Marilena
Mariluz
Marilândia do Sul
Maringá
Maripá
Mariópolis
Marmeleiro
Marquinho
Marumbi
Matelândia
Matinhos
Mato Rico
Mauá da Serra
Medianeira
Mercedes
Mirador (PR)
Miraselva
Missal
Moreira Sales
Morretes
Munhoz de Melo
Nossa Senhora das Graças
Nova Aliança do Ivaí
Nova América da Colina
Nova Aurora (PR)
Nova Cantu
Nova Esperança
Nova Esperança do Sudoeste
Nova Fátima (PR)
Nova Laranjeiras
Nova Londrina
Nova Olímpia (PR)
Nova Prata do Iguaçu
Nova Santa Bárbara
Nova Santa Rosa
Nova Tebas
Novo Itacolomi
Ortigueira
Ourizona

A B C D E F G H I J K L M N O P Q R S T U V W X Y Z

Ouro Verde do Oeste
Paiçandu
Palmas (PR)
Palmeira (PR)
Palmital (PR)
Palotina
Paranacity
Paranaguá
Paranapoema
Paranavaí
Paraíso do Norte
Pato Bragado
Pato Branco
Paula Freitas
Paulo Frontin
Peabiru
Perobal
Pinhais
Pinhal de São Bento
Pinhalão
Pinhão (PR)
Piraquara
Piraí do Sul
Pitanga
Pitangueiras (PR)
Piên
Planaltina do Paraná
Planalto (PR)
Ponta Grossa
Pontal do Paraná
Porecatu
Porto Amazonas
Porto Barreiro
Porto Rico
Porto Vitória
Prado Ferreira
Pranchita
Presidente Castelo Branco
Primeiro de Maio
Prudentópolis
Pérola
Pérola d'Oeste
Quarto Centenário
Quatiguá
Quatro Barras
Quatro Pontes
Quedas do Iguaçu
Querência do Norte
Quinta do Sol
Quitandinha
Ramilândia
Rancho Alegre

A B C D E F G H I J K L M N O P Q R S T U V W X Y Z

Rancho Alegre d`Oeste
Realeza
Rebouças
Renascença
Reserva
Reserva do Iguaçu
Ribeirão Claro
Ribeirão do Pinhal
Rio Azul
Rio Bom
Rio Bonito do Iguaçu
Rio Branco do Ivaí
Rio Branco do Sul
Rio Negro (PR)
Rolândia
Roncador
Rondon
Rosário do Ivaí
Sabáudia
Salgado Filho
Salto do Itararé
Salto do Lontra
Santa Amélia
Santa Cecília do Pavão
Santa Cruz de Monte Castelo
Santa Fé
Santa Helena (PR)
Santa Inês (PR)
Santa Isabel do Ivaí
Santa Izabel do Oeste
Santa Lúcia (PR)
Santa Maria do Oeste
Santa Mariana
Santa Mônica
Santa Tereza do Oeste
Santa Terezinha de Itaipu
Santana do Itararé
Santo Antônio da Platina
Santo Antônio do Caiuá
Santo Antônio do Paraíso
Santo Antônio do Sudoeste
Santo Inácio
Sapopema
Sarandi (PR)
Saudade do Iguaçu
Sengés
Serranópolis do Iguaçu
Sertaneja
Sertanópolis
Siqueira Campos
Sulina
São Carlos do Ivaí

A B C D E F G H I J K L M N O P Q R S T U V W X Y Z

São Jerônimo da Serra
São Jorge d'Oeste
São Jorge do Ivaí
São Jorge do Patrocínio
São José da Boa Vista
São José das Palmeiras
São José dos Pinhais
São João (PR)
São João do Caiuá
São João do Ivaí
São João do Triunfo
São Manoel do Paraná
São Mateus do Sul
São Miguel do Iguaçu
São Pedro do Iguaçu
São Pedro do Ivaí
São Pedro do Paraná
São Sebastião da Amoreira
São Tomé (PR)
Tamarana
Tamboara
Tapejara (PR)
Tapira (PR)
Teixeira Soares
Telêmaco Borba
Terra Boa
Terra Rica
Terra Roxa (PR)
Tibagi
Tijucas do Sul
Toledo (PR)
Tomazina
Três Barras do Paraná
Tunas do Paraná
Tuneiras do Oeste
Tupãssi
Turvo (PR)
Ubiratã
Umuarama
Uniflor
União da Vitória
Uraí
Ventania
Vera Cruz do Oeste
Verê
Virmond
Vitorino
Wenceslau Braz (PR)
Xambrê
Ângulo
PR (UF)

UP:

Paraná

IBGE: 1716208
UF: [TOCANTINS \(Estado\)](#)

Paranacity

IBGE: 4118105
UF: [PARANÁ](#)

Paranaguá

IBGE: 4118204
UF: [PARANÁ](#)

Paranaíba

IBGE: 5006309
UF: [MATO GROSSO DO SUL](#)

Paranaiguara

IBGE: 5216304
UF: [GOIÁS \(Estado\)](#)

Paranaíta

IBGE: 5106299
UF: [MATO GROSSO \(Estado\)](#)

Paranapanema

IBGE: 3535804
UF: [SÃO PAULO \(Estado\)](#)

Paranapoema

IBGE: 4118303
UF: [PARANÁ](#)

Paranapuã

IBGE: 3535903
UF: [SÃO PAULO \(Estado\)](#)

Paranatama

IBGE: 2610301
UF: [PERNAMBUCO](#)

Paranatinga

IBGE: 5106307
UF: [MATO GROSSO \(Estado\)](#)

Paranavaí

IBGE: 4118402
UF: [PARANÁ](#)

Paranhos

IBGE: 5006358
UF: [MATO GROSSO DO SUL](#)

Paraopeba

IBGE: 3147402
UF: [MINAS GERAIS](#)

Parapuã

IBGE: 3536000
UF: [SÃO PAULO \(Estado\)](#)

Parari

IBGE: 2510659
UF: [PARÁIBA](#)

Paratinga

IBGE: 2923704
UF: [BAHIA](#)

Paraty

IBGE: 3303807
UF: [RIO DE JANEIRO \(Estado\)](#)

Paraú

IBGE: 2408706
UF: [RIO GRANDE DO NORTE](#)

Parauapebas

IBGE: 1505536
UF: [PARÁ](#)

Paraúna

IBGE: 5216403
UF: [GOIÁS \(Estado\)](#)

Parazinho

IBGE: 2408805
UF: [RIO GRANDE DO NORTE](#)

Pardinho

IBGE: 3536109
UF: [SÃO PAULO \(Estado\)](#)

Pareci Novo

IBGE: 4314035
UF: [RIO GRANDE DO SUL](#)

Parecis

IBGE: 1101450
UF: RONDÔNIA

Parelhas

IBGE: 2408904
UF: RIO GRANDE DO NORTE

Pariconha

IBGE: 2706422
UF: ALAGOAS

Parintins

IBGE: 1303403
UF: AMAZONAS

Paripiranga

IBGE: 2923803
UF: BAHIA

Paripueira

IBGE: 2706448
UF: ALAGOAS

Parquera-Açu

IBGE: 3536208
UF: SÃO PAULO (Estado)

Parisi

IBGE: 3536257
UF: SÃO PAULO (Estado)

Parnaguá

IBGE: 2207603
UF: PIAUÍ

Parnaíba

IBGE: 2207702
UF: PIAUÍ

Parnamirim (PE)

IBGE: 2610400
UF: PERNAMBUCO

Parnamirim (RN)

IBGE: 2403251
UF: RIO GRANDE DO NORTE

Parnarama

IBGE: 2107803
UF: [MARANHÃO](#)

Parobé

IBGE: 4314050
UF: [RIO GRANDE DO SUL](#)

Parque Estadual do Jalapão

USE: [Jalapão](#)

Passa e Fica

IBGE: 2409100
UF: [RIO GRANDE DO NORTE](#)

Passa Quatro

IBGE: 3147600
UF: [MINAS GERAIS](#)

Passa Sete

IBGE: 4314068
UF: [RIO GRANDE DO SUL](#)

Passa Tempo

IBGE: 3147709
UF: [MINAS GERAIS](#)

Passabém

IBGE: 3147501
UF: [MINAS GERAIS](#)

Passagem Franca

IBGE: 2107902
UF: [MARANHÃO](#)

Passagem Franca do Piauí

IBGE: 2207751
UF: [PIAUI](#)

Passagem (PB)

IBGE: 2510709
UF: [PARAIBA](#)

Passagem (RN)

IBGE: 2409209
UF: [RIO GRANDE DO NORTE](#)

Passa-Vinte

IBGE: 3147808

UF: [MINAS GERAIS](#)

Passira

IBGE: 2610509

UF: [PERNAMBUCO](#)

Passo de Camaragibe

IBGE: 2706505

UF: [ALAGOAS](#)

Passo de Torres

IBGE: 4212254

UF: [SANTA CATARINA](#)

Passo do Sobrado

IBGE: 4314076

UF: [RIO GRANDE DO SUL](#)

Passo Fundo

IBGE: 4314100

UF: [RIO GRANDE DO SUL](#)

Passos

IBGE: 3147907

UF: [MINAS GERAIS](#)

Passos Maia

IBGE: 4212270

UF: [SANTA CATARINA](#)

Pastos Bons

IBGE: 2108009

UF: [MARANHÃO](#)

Patis

IBGE: 3147956

UF: [MINAS GERAIS](#)

Pato Bragado

IBGE: 4118451

UF: [PARANÁ](#)

Pato Branco

IBGE: 4118501

UF: [PARANÁ](#)

Patos

IBGE: 2510808

UF: [PARAÍBA](#)

Patos de Minas

IBGE: 3148004
UF: [MINAS GERAIS](#)

Patos do Piauí

IBGE: 2207777
UF: [PIAUI](#)

Patrocínio do Muriaé

IBGE: 3148202
UF: [MINAS GERAIS](#)

Patrocínio (MG)

IBGE: 3148103
UF: [MINAS GERAIS](#)

Patrocínio Paulista

IBGE: 3536307
UF: [SAO PAULO \(Estado\)](#)

Patu

IBGE: 2409308
UF: [RIO GRANDE DO NORTE](#)

Paty do Alferes

IBGE: 3303856
UF: [RIO DE JANEIRO \(Estado\)](#)

Pau Brasil

IBGE: 2923902
UF: [BAHIA](#)

Pau d'Arco do Piauí

IBGE: 2207793
UF: [PIAUI](#)

Pau d'Arco (PA)

IBGE: 1505551
UF: [PARA](#)

Pau d'Arco (TO)

IBGE: 1716307
UF: [TOCANTINS \(Estado\)](#)

Pau dos Ferros

IBGE: 2409407
UF: [RIO GRANDE DO NORTE](#)

Paudalho

IBGE: 2610608
UF: [PERNAMBUCO](#)

Pauini

IBGE: 1303502
UF: [AMAZONAS](#)

Paula Cândido

IBGE: 3148301
UF: [MINAS GERAIS](#)

Paula Freitas

IBGE: 4118600
UF: [PARANÁ](#)

Paulicéia

IBGE: 3536406
UF: [SÃO PAULO \(Estado\)](#)

Paulínia

IBGE: 3536505
UF: [SÃO PAULO \(Estado\)](#)

Paulino Neves

IBGE: 2108058
UF: [MARANHÃO](#)

Paulista (PB)

IBGE: 2510907
UF: [PARAÍBA](#)

Paulista (PE)

IBGE: 2610707
UF: [PERNAMBUCO](#)

Paulistana

IBGE: 2207801
UF: [PIAUI](#)

Paulistânia

IBGE: 3536570
UF: [SÃO PAULO \(Estado\)](#)

Paulistas

IBGE: 3148400
UF: [MINAS GERAIS](#)

Paulo Afonso

IBGE: 2924009
UF: BAHIA

Paulo Bento

IBGE: 4314134
UF: RIO GRANDE DO SUL

Paulo de Faria

IBGE: 3536604
UF: SÃO PAULO (Estado)

Paulo Frontin

IBGE: 4118709
UF: PARANÁ

Paulo Jacinto

IBGE: 2706604
UF: ALAGOAS

Paulo Lopes

IBGE: 4212304
UF: SANTA CATARINA

Paulo Ramos

IBGE: 2108108
UF: MARANHÃO

Pavão

IBGE: 3148509
UF: MINAS GERAIS

Paverama

IBGE: 4314159
UF: RIO GRANDE DO SUL

Pavussu

IBGE: 2207850
UF: PIAUÍ

PB

USE: PARAÍBA

PE

USE: PERNAMBUCO

Pé de Serra

IBGE: 2924058
UF: BAHIA

Peabiru

IBGE: 4118808
UF: [PARANÁ](#)

Peçanha

IBGE: 3148608
UF: [MINAS GERAIS](#)

Pederneiras

IBGE: 3536703
UF: [SÃO PAULO \(Estado\)](#)

Pedra Azul

IBGE: 3148707
UF: [MINAS GERAIS](#)

Pedra Bela

IBGE: 3536802
UF: [SÃO PAULO \(Estado\)](#)

Pedra Bonita

IBGE: 3148756
UF: [MINAS GERAIS](#)

Pedra Branca (CE)

IBGE: 2310506
UF: [CEARÁ](#)

Pedra Branca do Amaparí

IBGE: 1600154
UF: [AMAPÁ \(Estado\)](#)

Pedra Branca (PB)

IBGE: 2511004
UF: [PARAÍBA](#)

Pedra do Anta

IBGE: 3148806
UF: [MINAS GERAIS](#)

Pedra do Indaiá

IBGE: 3148905
UF: [MINAS GERAIS](#)

Pedra Dourada

IBGE: 3149002
UF: [MINAS GERAIS](#)

Pedra Grande

IBGE: 2409506
UF: RIO GRANDE DO NORTE

Pedra Lavrada

IBGE: 2511103
UF: PARAÍBA

Pedra Mole

IBGE: 2805000
UF: SERGIPE

Pedra (PE)

IBGE: 2610806
UF: PERNAMBUCO

Pedra Preta (MT)

IBGE: 5106372
UF: MATO GROSSO (Estado)

Pedra Preta (RN)

IBGE: 2409605
UF: RIO GRANDE DO NORTE

Pedralva

IBGE: 3149101
UF: MINAS GERAIS

Pedranópolis

IBGE: 3536901
UF: SÃO PAULO (Estado)

Pedrão

IBGE: 2924108
UF: BAHIA

Pedras Altas

IBGE: 4314175
UF: RIO GRANDE DO SUL

Pedras de Fogo

IBGE: 2511202
UF: PARAÍBA

Pedras de Maria da Cruz

IBGE: 3149150
UF: MINAS GERAIS

Pedras Grandes

IBGE: 4212403
UF: [SANTA CATARINA](#)

Pedregulho

IBGE: 3537008
UF: [SÃO PAULO \(Estado\)](#)

Pedreira

IBGE: 3537107
UF: [SÃO PAULO \(Estado\)](#)

Pedreiras

IBGE: 2108207
UF: [MARANHÃO](#)

Pedrinhas

IBGE: 2805109
UF: [SERGIPE](#)

Pedrinhas Paulista

IBGE: 3537156
UF: [SÃO PAULO \(Estado\)](#)

Pedrinópolis

IBGE: 3149200
UF: [MINAS GERAIS](#)

Pedro Afonso

IBGE: 1716505
UF: [TOCANTINS \(Estado\)](#)

Pedro Alexandre

IBGE: 2924207
UF: [BAHIA](#)

Pedro Avelino

IBGE: 2409704
UF: [RIO GRANDE DO NORTE](#)

Pedro Canário

IBGE: 3204054
UF: [ESPÍRITO SANTO \(Estado\)](#)

Pedro de Toledo

IBGE: 3537206
UF: [SÃO PAULO \(Estado\)](#)

Pedro do Rosário

IBGE: 2108256
UF: [MARANHÃO](#)

Pedro Gomes

IBGE: 5006408
UF: [MATO GROSSO DO SUL](#)

Pedro II

IBGE: 2207900
UF: [PIAUI](#)

Pedro Laurentino

IBGE: 2207934
UF: [PIAUI](#)

Pedro Leopoldo

IBGE: 3149309
UF: [MINAS GERAIS](#)

Pedro Osório

IBGE: 4314209
UF: [RIO GRANDE DO SUL](#)

Pedro Régis

IBGE: 2512721
UF: [PARAIBA](#)

Pedro Teixeira

IBGE: 3149408
UF: [MINAS GERAIS](#)

Pedro Velho

IBGE: 2409803
UF: [RIO GRANDE DO NORTE](#)

Peixe

IBGE: 1716604
UF: [TOCANTINS \(Estado\)](#)

Peixe-Boi

IBGE: 1505601
UF: [PARA](#)

Peixoto de Azevedo

IBGE: 5106422
UF: [MATO GROSSO \(Estado\)](#)

Pejuçara

IBGE: 4314308
UF: RIO GRANDE DO SUL

Pelotas

IBGE: 4314407
UF: RIO GRANDE DO SUL

Penaforte

IBGE: 2310605
UF: CEARÁ

Penalva

IBGE: 2108306
UF: MARANHÃO

Penápolis

IBGE: 3537305
UF: SÃO PAULO (Estado)

Pendências

IBGE: 2409902
UF: RIO GRANDE DO NORTE

Penedo

IBGE: 2706703
UF: ALAGOAS

Penha

IBGE: 4212502
UF: SANTA CATARINA

Pentecoste

IBGE: 2310704
UF: CEARÁ

Pequeri

IBGE: 3149507
UF: MINAS GERAIS

Pequi

IBGE: 3149606
UF: MINAS GERAIS

Pequizeiro

IBGE: 1716653
UF: TOCANTINS (Estado)

Perdigão

IBGE: 3149705
UF: [MINAS GERAIS](#)

Perdizes

IBGE: 3149804
UF: [MINAS GERAIS](#)

Perdões

IBGE: 3149903
UF: [MINAS GERAIS](#)

Pereira Barreto

IBGE: 3537404
UF: [SÃO PAULO \(Estado\)](#)

Pereiras

IBGE: 3537503
UF: [SÃO PAULO \(Estado\)](#)

Pereiro

IBGE: 2310803
UF: [CEARÁ](#)

Peri Mirim

IBGE: 2108405
UF: [MARANHÃO](#)

Periquito

IBGE: 3149952
UF: [MINAS GERAIS](#)

Peritiba

IBGE: 4212601
UF: [SANTA CATARINA](#)

Peritoró

IBGE: 2108454
UF: [MARANHÃO](#)

PERNAMBUCO

IBGE: 26
MUN: [Abreu e Lima](#)
[Afogados da Ingazeira](#)
[Afrânio](#)
[Agrestina](#)
[Alagoinha \(PE\)](#)
[Aliança](#)
[Altinho](#)

A B C D E F G H I J K L M N O P Q R S T U V W X Y Z

Amaraji
Angelim
Araripina
Araçoiaba
Arcoverde
Barra de Guabiraba
Barreiros
Belo Jardim
Belém de Maria
Belém de São Francisco
Betânia
Bezerros
Bodocó
Bom Conselho
Bom Jardim (PE)
Bonito (PE)
Brejinho (PE)
Brejo da Madre de Deus
Brejão
Buenos Aires
Buíque
Cabo de Santo Agostinho
Cabrobó
Cachoeirinha (PE)
Caetés
Calumbi
Calçado
Camaragibe
Camocim de São Félix
Camutanga
Canhotinho
Capoeiras
Carnaubeira da Penha
Carnaíba
Carpina
Caruaru
Casinhas
Catende
Cedro (PE)
Chã Grande
Chã de Alegria
Condado (PE)
Correntes
Cortês
Cumarú
Cupira
Custódia
Dormentes
Escada
Exu
Feira Nova (PE)
Fernando de Noronha

A B C D E F G H I J K L M N O P Q R S T U V W X Y Z

Ferreiros
Flores
Floresta (PE)
Frei Miguelinho
Gameleira
Garanhuns
Glória do Goitá
Goiana
Granito
Gravatá
Iati
Ibimirim
Ibirajuba
Igarassu
Igaraci
Ilha de Itamaracá
Inajá (PE)
Ingazeira
Ipojuca
Ipubi
Itacuruba
Itambé (PE)
Itapetim
Itapissuma
Itaquitinga
Itaíba
Jaboatão dos Guararapes
Jaqueira
Jataúba
Jatobá (PE)
Joaquim Nabuco
João Alfredo
Jucati
Jupi
Jurema (PE)
Lagoa Grande (PE)
Lagoa do Carro
Lagoa do Itaenga
Lagoa do Ouro
Lagoa dos Gatos
Lajedo
Limoeiro
Macaparana
Machados
Manari
Maraial
Mirandiba
Moreilândia
Moreno
Nazaré da Mata
Olinda
Orobó

A B C D E F G H I J K L M N O P Q R S T U V W X Y Z

Orocó
Ouricuri
Palmares
Palmeirina
Panelas
Paranatama
Parnamirim (PE)
Passira
Paudalho
Paulista (PE)
Pedra (PE)
Pesqueira
Petrolina
Petrolândia (PE)
Pombos
Poção
Primavera (PE)
Quipapá
Quixaba
Recife
Riacho das Almas
Ribeirão
Rio Formoso
Sairé
Salgadinho (PE)
Salgueiro
Saloá
Sanharó
Santa Cruz (PE)
Santa Cruz da Baixa Verde
Santa Cruz do Capibaribe
Santa Filomena (PE)
Santa Maria da Boa Vista
Santa Maria do Cambucá
Santa Terezinha (PE)
Serra Talhada
Serrita
Sertânia
Sirinhaém
Solidão
Surubim
São Benedito do Sul
São Bento do Una
São Caitano
São Joaquim do Monte
São José da Coroa Grande
São José do Belmonte
São José do Egito
São João (PE)
São Lourenço da Mata
São Vicente Ferrer (PE)
Tabira

Tacaimbó
Tacaratu
Tamandaré
Taquaritinga do Norte
Terezinha
Terra Nova (PE)
Timbaúba
Toritama
Tracunhaém
Trindade (PE)
Triunfo (PE)
Tupanatinga
Tuparetama
Venturosa
Verdejante
Vertente do Lério
Vertentes
Vicência
Vitória de Santo Antão
Xexéu
Água Preta
Águas Belas

UP: PE

Perobal

IBGE: 4118857
UF: PARANÁ

Pérola

IBGE: 4118907
UF: PARANÁ

Pérola d`Oeste

IBGE: 4119004
UF: PARANÁ

Perolândia

IBGE: 5216452
UF: GOIÁS (Estado)

Peruíbe

IBGE: 3537602
UF: SÃO PAULO (Estado)

Pescador

IBGE: 3150000
UF: MINAS GERAIS

Pescaria Brava

IBGE: 4212650

UF: [SANTA CATARINA](#)

Pesqueira

IBGE: 2610905

UF: [PERNAMBUCO](#)

Petrolândia (PE)

IBGE: 2611002

UF: [PERNAMBUCO](#)

Petrolândia (SC)

IBGE: 4212700

UF: [SANTA CATARINA](#)

Petrolina

IBGE: 2611101

UF: [PERNAMBUCO](#)

Petrolina de Goiás

IBGE: 5216809

UF: [GOIÁS \(Estado\)](#)

Petrópolis

IBGE: 3303906

UF: [RIO DE JANEIRO \(Estado\)](#)

PI

USE: [PIAUÍ](#)

Piaçabuçu

IBGE: 2706802

UF: [ALAGOAS](#)

Piacatu

IBGE: 3537701

UF: [SÃO PAULO \(Estado\)](#)

Piancó

IBGE: 2511301

UF: [PARAÍBA](#)

Piatã

IBGE: 2924306

UF: [BAHIA](#)

Piau

IBGE: 3150109

UF: [MINAS GERAIS](#)

PIAUI

IBGE: 22

MUN: Acauã

Agricolândia

Alagoinha do Piauí

Alegrete do Piauí

Alto Longá

Altos

Alvorada do Gurguéia

Amarante

Angical do Piauí

Antônio Almeida

Anísio de Abreu

Aroazes

Aroeiras do Itaim

Arraial

Assunção do Piauí

Avelino Lopes

Baixa Grande do Ribeiro

Barra d'Alcântara

Barras

Barreiras do Piauí

Barro Duro

Batalha (PI)

Bela Vista do Piauí

Belém do Piauí

Beneditinos

Bertolândia

Betânia do Piauí

Boa Hora

Bocaina (PI)

Bom Jesus (PI)

Bom Princípio do Piauí

Bonfim do Piauí

Boqueirão do Piauí

Brasileira

Brejo do Piauí

Buriti dos Lopes

Buriti dos Montes

Cabeceiras do Piauí

Cajazeiras do Piauí

Cajueiro da Praia

Caldeirão Grande do Piauí

Campinas do Piauí

Campo Alegre do Fidalgo

Campo Grande do Piauí

Campo Largo do Piauí

Campo Maior

Canavieira

Canto do Buriti

Capitão Gervásio Oliveira

A B C D E F G H I J K L M N O P Q R S T U V W X Y Z

Capitão de Campos
Caracol (PI)
Caraúbas do Piauí
Caridade do Piauí
Castelo do Piauí
Caxingó
Cocal
Cocal de Telha
Cocal dos Alves
Coivaras
Colônia do Gurguéia
Colônia do Piauí
Conceição do Canindé
Coronel José Dias
Corrente
Cristalândia do Piauí
Cristino Castro
Curimatá
Currais
Curral Novo do Piauí
Curralinhos
Demerval Lobão
Dirceu Arcoverde
Dom Expedito Lopes
Dom Inocêncio
Domingos Mourão
Elesbão Veloso
Eliseu Martins
Esperantina (PI)
Fartura do Piauí
Flores do Piauí
Floresta do Piauí
Floriano
Francinópolis
Francisco Ayres
Francisco Macedo
Francisco Santos
Fronteiras
Geminiano
Gilbués
Guadalupe
Guaribas
Hugo Napoleão
Ilha Grande
Inhuma
Ipiranga do Piauí
Isaías Coelho
Itainópolis
Itaueira
Jacobina do Piauí
Jaicós
Jardim do Mulato

A B C D E F G H I J K L M N O P Q R S T U V W X Y Z

Jatobá do Piauí
Jerumenha
Joaquim Pires
Joca Marques
José de Freitas
João Costa
Juazeiro do Piauí
Jurema (PI)
Júlio Borges
Lagoa Alegre
Lagoa de São Francisco
Lagoa do Barro do Piauí
Lagoa do Piauí
Lagoa do Sítio
Lagoinha do Piauí
Landri Sales
Luzilândia
Luís Correia
Madeiro
Manoel Emídio
Marcolândia
Marcos Parente
Massapê do Piauí
Matias Olímpio
Miguel Alves
Miguel Leão
Milton Brandão
Monsenhor Gil
Monsenhor Hipólito
Monte Alegre do Piauí
Morro Cabeça no Tempo
Morro do Chapéu do Piauí
Murici dos Portelas
Nazaré do Piauí
Nazária
Nossa Senhora de Nazaré
Nossa Senhora dos Remédios
Nova Santa Rita (PI)
Novo Oriente do Piauí
Novo Santo Antônio (PI)
Oeiras
Olho d'Água do Piauí
Padre Marcos
Paes Landim
Pajeú do Piauí
Palmeira do Piauí
Palmeirais
Paquetá
Parnaguá
Parnaíba
Passagem Franca do Piauí
Patos do Piauí

A B C D E F G H I J K L M N O P Q R S T U V W X Y Z

Pau d`Arco do Piauí
Paulistana
Pavussu
Pedro II
Pedro Laurentino
Picos
Pimenteiras
Pio IX
Piracuruca
Piripiri
Porto (PI)
Porto Alegre do Piauí
Prata do Piauí
Queimada Nova
Redenção do Gurguéia
Regeneração
Riacho Frio
Ribeira do Piauí
Ribeiro Gonçalves
Rio Grande do Piauí
Santa Cruz do Piauí
Santa Cruz dos Milagres
Santa Filomena (PI)
Santa Luz
Santa Rosa do Piauí
Santana do Piauí
Santo Antônio de Lisboa
Santo Antônio dos Milagres
Santo Inácio do Piauí
Sebastião Barros
Sebastião Leal
Sigefredo Pacheco
Simplício Mendes
Simões
Socorro do Piauí
Sussuapara
São Braz do Piauí
São Francisco de Assis do Piauí
São Francisco do Piauí
São Félix do Piauí
São Gonçalo do Gurguéia
São Gonçalo do Piauí
São José do Divino (PI)
São José do Peixe
São José do Piauí
São João da Canabrava
São João da Fronteira
São João da Serra
São João da Varjota
São João do Arraial
São João do Piauí
São Julião

São Lourenço do Piauí
São Luis do Piauí
São Miguel da Baixa Grande
São Miguel do Fidalgo
São Miguel do Tapuio
São Pedro do Piauí
São Raimundo Nonato
Tamboril do Piauí
Tanque do Piauí
Teresina
União
Uruçuí
Valença do Piauí
Vera Mendes
Vila Nova do Piauí
Várzea Branca
Várzea Grande (PI)
Wall Ferraz
Água Branca (PI)

UP: PI

Picada Café

IBGE: 4314423
UF: RIO GRANDE DO SUL

Piçarra

IBGE: 1505635
UF: PARÁ

Picos

IBGE: 2208007
UF: PIAUÍ

Picuí

IBGE: 2511400
UF: PARAÍBA

Piedade

IBGE: 3537800
UF: SÃO PAULO (Estado)

Piedade de Caratinga

IBGE: 3150158
UF: MINAS GERAIS

Piedade de Ponte Nova

IBGE: 3150208
UF: MINAS GERAIS

Piedade do Rio Grande

IBGE: 3150307
UF: [MINAS GERAIS](#)

Piedade dos Gerais

IBGE: 3150406
UF: [MINAS GERAIS](#)

Piên

IBGE: 4119103
UF: [PARANÁ](#)

Pilão Arcado

IBGE: 2924405
UF: [BAHIA](#)

Pilar (AL)

IBGE: 2706901
UF: [ALAGOAS](#)

Pilar de Goiás

IBGE: 5216908
UF: [GOIÁS \(Estado\)](#)

Pilar do Sul

IBGE: 3537909
UF: [SÃO PAULO \(Estado\)](#)

Pilar (PB)

IBGE: 2511509
UF: [PARAÍBA](#)

Pilões (PB)

IBGE: 2511608
UF: [PARAÍBA](#)

Pilões (RN)

IBGE: 2410009
UF: [RIO GRANDE DO NORTE](#)

Pilõezinhos

IBGE: 2511707
UF: [PARAÍBA](#)

Pimenta

IBGE: 3150505
UF: [MINAS GERAIS](#)

Pimenta Bueno

IBGE: 1100189
UF: RONDÔNIA

Pimenteiras

IBGE: 2208106
UF: PIAUÍ

Pimenteiras do Oeste

IBGE: 1101468
UF: RONDÔNIA

Pindaí

IBGE: 2924504
UF: BAHIA

Pindamonhangaba

IBGE: 3538006
UF: SÃO PAULO (Estado)

Pindaré-Mirim

IBGE: 2108504
UF: MARANHÃO

Pindoba

IBGE: 2707008
UF: ALAGOAS

Pindobaçu

IBGE: 2924603
UF: BAHIA

Pindorama

IBGE: 3538105
UF: SÃO PAULO (Estado)

Pindorama do Tocantins

IBGE: 1717008
UF: TOCANTINS (Estado)

Pindoretama

IBGE: 2310852
UF: CEARÁ

Pingo-d'Água

IBGE: 3150539
UF: MINAS GERAIS

Pinhais

IBGE: 4119152
UF: [PARANÁ](#)

Pinhal

IBGE: 4314456
UF: [RIO GRANDE DO SUL](#)

Pinhal da Serra

IBGE: 4314464
UF: [RIO GRANDE DO SUL](#)

Pinhal de São Bento

IBGE: 4119251
UF: [PARANÁ](#)

Pinhal Grande

IBGE: 4314472
UF: [RIO GRANDE DO SUL](#)

Pinhalão

IBGE: 4119202
UF: [PARANÁ](#)

Pinhalzinho (SC)

IBGE: 4212908
UF: [SANTA CATARINA](#)

Pinhalzinho (SP)

IBGE: 3538204
UF: [SÃO PAULO \(Estado\)](#)

Pinhão (PR)

IBGE: 4119301
UF: [PARANÁ](#)

Pinhão (SE)

IBGE: 2805208
UF: [SERGIPE](#)

Pinheiral

IBGE: 3303955
UF: [RIO DE JANEIRO \(Estado\)](#)

Pinheirinho do Vale

IBGE: 4314498
UF: [RIO GRANDE DO SUL](#)

Pinheiro

IBGE: 2108603
UF: [MARANHÃO](#)

Pinheiro Machado

IBGE: 4314506
UF: [RIO GRANDE DO SUL](#)

Pinheiro Preto

IBGE: 4213005
UF: [SANTA CATARINA](#)

Pinheiros

IBGE: 3204104
UF: [ESPÍRITO SANTO \(Estado\)](#)

Pintadas

IBGE: 2924652
UF: [BAHIA](#)

Pinto Bandeira

IBGE: 4314548
UF: [RIO GRANDE DO SUL](#)

Pintópolis

IBGE: 3150570
UF: [MINAS GERAIS](#)

Pio IX

IBGE: 2208205
UF: [PIAUI](#)

Pio XII

IBGE: 2108702
UF: [MARANHÃO](#)

Piquerobi

IBGE: 3538303
UF: [SÃO PAULO \(Estado\)](#)

Piquet Carneiro

IBGE: 2310902
UF: [CEARÁ](#)

Piquete

IBGE: 3538501
UF: [SÃO PAULO \(Estado\)](#)

Piracaia

IBGE: 3538600
UF: [SÃO PAULO \(Estado\)](#)

Piracanjuba

IBGE: 5217104
UF: [GOIÁS \(Estado\)](#)

Piracema

IBGE: 3150604
UF: [MINAS GERAIS](#)

Piracicaba

IBGE: 3538709
UF: [SÃO PAULO \(Estado\)](#)

PIRACICABA (Mesorregião)

IBGE: 350006
REG: [SUDESTE](#)

Piracuruca

IBGE: 2208304
UF: [PIAUI](#)

Piraí

IBGE: 3304003
UF: [RIO DE JANEIRO \(Estado\)](#)

Piraí do Norte

IBGE: 2924678
UF: [BAHIA](#)

Piraí do Sul

IBGE: 4119400
UF: [PARANÁ](#)

Piraju

IBGE: 3538808
UF: [SÃO PAULO \(Estado\)](#)

Pirajuba

IBGE: 3150703
UF: [MINAS GERAIS](#)

Pirajuí

IBGE: 3538907
UF: [SÃO PAULO \(Estado\)](#)

Pirambu

IBGE: 2805307
UF: [SERGIPE](#)

Piranga

IBGE: 3150802
UF: [MINAS GERAIS](#)

Pirangi

IBGE: 3539004
UF: [SÃO PAULO \(Estado\)](#)

Piranguçu

IBGE: 3150901
UF: [MINAS GERAIS](#)

Piranguinho

IBGE: 3151008
UF: [MINAS GERAIS](#)

Piranhas (AL)

IBGE: 2707107
UF: [ALAGOAS](#)

Piranhas (GO)

IBGE: 5217203
UF: [GOIÁS \(Estado\)](#)

Pirapemas

IBGE: 2108801
UF: [MARANHÃO](#)

Pirapetinga

IBGE: 3151107
UF: [MINAS GERAIS](#)

Pirapó

IBGE: 4314555
UF: [RIO GRANDE DO SUL](#)

Pirapora

IBGE: 3151206
UF: [MINAS GERAIS](#)

Pirapora do Bom Jesus

IBGE: 3539103
UF: [SÃO PAULO \(Estado\)](#)

Pirapozinho

IBGE: 3539202

UF: [SÃO PAULO \(Estado\)](#)**Piraquara**

IBGE: 4119509

UF: [PARANÁ](#)**Piraquê**

IBGE: 1717206

UF: [TOCANTINS \(Estado\)](#)**Pirassununga**

IBGE: 3539301

UF: [SÃO PAULO \(Estado\)](#)**Piratini**

IBGE: 4314605

UF: [RIO GRANDE DO SUL](#)**Piratininga**

IBGE: 3539400

UF: [SÃO PAULO \(Estado\)](#)**Piratuba**

IBGE: 4213104

UF: [SANTA CATARINA](#)**Piraúba**

IBGE: 3151305

UF: [MINAS GERAIS](#)**Pirenópolis**

IBGE: 5217302

UF: [GOIÁS \(Estado\)](#)**Pires do Rio**

IBGE: 5217401

UF: [GOIÁS \(Estado\)](#)**Pires Ferreira**

IBGE: 2310951

UF: [CEARÁ](#)**Piripá**

IBGE: 2924702

UF: [BAHIA](#)

Piripiri

IBGE: 2208403
UF: [PIAUI](#)

Piritiba

IBGE: 2924801
UF: [BAHIA](#)

Pirpirituba

IBGE: 2511806
UF: [PARAIBA](#)

Pitanga

IBGE: 4119608
UF: [PARANA](#)

Pitangueiras (PR)

IBGE: 4119657
UF: [PARANA](#)

Pitangueiras (SP)

IBGE: 3539509
UF: [SAO PAULO \(Estado\)](#)

Pitangui

IBGE: 3151404
UF: [MINAS GERAIS](#)

Pitimbu

IBGE: 2511905
UF: [PARAIBA](#)

Pium

IBGE: 1717503
UF: [TOCANTINS \(Estado\)](#)

Piúma

IBGE: 3204203
UF: [ESPIRITO SANTO \(Estado\)](#)

Piumhi

IBGE: 3151503
UF: [MINAS GERAIS](#)

Placas

IBGE: 1505650
UF: [PARA](#)

Plácido de Castro

IBGE: 1200385
UF: [ACRE](#)

Planaltina

IBGE: 5217609
UF: [GOIÁS \(Estado\)](#)

Planaltina do Paraná

IBGE: 4119707
UF: [PARANÁ](#)

Planaltino

IBGE: 2924900
UF: [BAHIA](#)

Planalto Alegre

IBGE: 4213153
UF: [SANTA CATARINA](#)

Planalto (BA)

IBGE: 2925006
UF: [BAHIA](#)

Planalto da Serra

IBGE: 5106455
UF: [MATO GROSSO \(Estado\)](#)

Planalto (PR)

IBGE: 4119806
UF: [PARANÁ](#)

Planalto (RS)

IBGE: 4314704
UF: [RIO GRANDE DO SUL](#)

Planalto (SP)

IBGE: 3539608
UF: [SÃO PAULO \(Estado\)](#)

Planura

IBGE: 3151602
UF: [MINAS GERAIS](#)

Platina

IBGE: 3539707
UF: [SÃO PAULO \(Estado\)](#)

Poá

IBGE: 3539806
UF: [SÃO PAULO \(Estado\)](#)

Poção

IBGE: 2611200
UF: [PERNAMBUCO](#)

Poção de Pedras

IBGE: 2108900
UF: [MARANHÃO](#)

Pocinhos

IBGE: 2512002
UF: [PARAÍBA](#)

Poço Branco

IBGE: 2410108
UF: [RIO GRANDE DO NORTE](#)

Poço Dantas

IBGE: 2512036
UF: [PARAÍBA](#)

Poço das Antas

IBGE: 4314753
UF: [RIO GRANDE DO SUL](#)

Poço das Trincheiras

IBGE: 2707206
UF: [ALAGOAS](#)

Poço de José de Moura

IBGE: 2512077
UF: [PARAÍBA](#)

Poço Fundo

IBGE: 3151701
UF: [MINAS GERAIS](#)

Poço Redondo

IBGE: 2805406
UF: [SERGIPE](#)

Poço Verde

IBGE: 2805505
UF: [SERGIPE](#)

Poções

IBGE: 2925105
UF: BAHIA

Poconé

IBGE: 5106505
UF: MATO GROSSO (Estado)

Poços de Caldas

IBGE: 3151800
UF: MINAS GERAIS

Pocrane

IBGE: 3151909
UF: MINAS GERAIS

Pojuca

IBGE: 2925204
UF: BAHIA

Poloni

IBGE: 3539905
UF: SÃO PAULO (Estado)

Pombal

IBGE: 2512101
UF: PARAÍBA

Pombos

IBGE: 2611309
UF: PERNAMBUCO

Pomerode

IBGE: 4213203
UF: SANTA CATARINA

Pompéia

IBGE: 3540002
UF: SÃO PAULO (Estado)

Pompéu

IBGE: 3152006
UF: MINAS GERAIS

Pongaí

IBGE: 3540101
UF: SÃO PAULO (Estado)

Ponta de Pedras

IBGE: 1505700
UF: PARÁ

Ponta Grossa

IBGE: 4119905
UF: PARANÁ

Ponta Porã

IBGE: 5006606
UF: MATO GROSSO DO SUL

Pontal

IBGE: 3540200
UF: SÃO PAULO (Estado)

Pontal do Araguaia

IBGE: 5106653
UF: MATO GROSSO (Estado)

Pontal do Paraná

IBGE: 4119954
UF: PARANÁ

Pontalina

IBGE: 5217708
UF: GOIÁS (Estado)

Pontalinda

IBGE: 3540259
UF: SÃO PAULO (Estado)

Pontão

IBGE: 4314779
UF: RIO GRANDE DO SUL

Ponte Alta

IBGE: 4213302
UF: SANTA CATARINA

Ponte Alta do Bom Jesus

IBGE: 1717800
UF: TOCANTINS (Estado)

Ponte Alta do Norte

IBGE: 4213351
UF: SANTA CATARINA

Ponte Alta do Tocantins

IBGE: 1717909
UF: [TOCANTINS \(Estado\)](#)

Ponte Branca

IBGE: 5106703
UF: [MATO GROSSO \(Estado\)](#)

Ponte Nova

IBGE: 3152105
UF: [MINAS GERAIS](#)

Ponte Preta

IBGE: 4314787
UF: [RIO GRANDE DO SUL](#)

Ponte Serrada

IBGE: 4213401
UF: [SANTA CATARINA](#)

Pontes e Lacerda

IBGE: 5106752
UF: [MATO GROSSO \(Estado\)](#)

Pontes Gestal

IBGE: 3540309
UF: [SÃO PAULO \(Estado\)](#)

Ponto Belo

IBGE: 3204252
UF: [ESPÍRITO SANTO \(Estado\)](#)

Ponto Chique

IBGE: 3152131
UF: [MINAS GERAIS](#)

Ponto dos Volantes

IBGE: 3152170
UF: [MINAS GERAIS](#)

Ponto Novo

IBGE: 2925253
UF: [BAHIA](#)

Populina

IBGE: 3540408
UF: [SÃO PAULO \(Estado\)](#)

Poranga

IBGE: 2311009
UF: [CEARÁ](#)

Porangaba

IBGE: 3540507
UF: [SÃO PAULO \(Estado\)](#)

Porangatu

IBGE: 5218003
UF: [GOIÁS \(Estado\)](#)

Porciúncula

IBGE: 3304102
UF: [RIO DE JANEIRO \(Estado\)](#)

Porecatu

IBGE: 4120002
UF: [PARANÁ](#)

Portalegre

IBGE: 2410207
UF: [RIO GRANDE DO NORTE](#)

Portão

IBGE: 4314803
UF: [RIO GRANDE DO SUL](#)

Porteirão

IBGE: 5218052
UF: [GOIÁS \(Estado\)](#)

Porteiras

IBGE: 2311108
UF: [CEARÁ](#)

Porteirinha

IBGE: 3152204
UF: [MINAS GERAIS](#)

Portel

IBGE: 1505809
UF: [PARÁ](#)

Portelândia

IBGE: 5218102
UF: [GOIÁS \(Estado\)](#)

Porto Acre

IBGE: 1200807
UF: [ACRE](#)

Porto Alegre

IBGE: 4314902
UF: [RIO GRANDE DO SUL](#)

Porto Alegre do Norte

IBGE: 5106778
UF: [MATO GROSSO \(Estado\)](#)

Porto Alegre do Piauí

IBGE: 2208551
UF: [PIAUI](#)

Porto Alegre do Tocantins

IBGE: 1718006
UF: [TOCANTINS \(Estado\)](#)

Porto Amazonas

IBGE: 4120101
UF: [PARANA](#)

Porto Barreiro

IBGE: 4120150
UF: [PARANA](#)

Porto Belo

IBGE: 4213500
UF: [SANTA CATARINA](#)

Porto Calvo

IBGE: 2707305
UF: [ALAGOAS](#)

Porto da Folha

IBGE: 2805604
UF: [SERGIPE](#)

Porto de Moz

IBGE: 1505908
UF: [PARA](#)

Porto de Pedras

IBGE: 2707404
UF: [ALAGOAS](#)

Porto do Mangue

IBGE: 2410256

UF: [RIO GRANDE DO NORTE](#)

Porto dos Gaúchos

IBGE: 5106802

UF: [MATO GROSSO \(Estado\)](#)

Porto Esperidião

IBGE: 5106828

UF: [MATO GROSSO \(Estado\)](#)

Porto Estrela

IBGE: 5106851

UF: [MATO GROSSO \(Estado\)](#)

Porto Feliz

IBGE: 3540606

UF: [SÃO PAULO \(Estado\)](#)

Porto Ferreira

IBGE: 3540705

UF: [SÃO PAULO \(Estado\)](#)

Porto Firme

IBGE: 3152303

UF: [MINAS GERAIS](#)

Porto Franco

IBGE: 2109007

UF: [MARANHÃO](#)

Porto Grande

IBGE: 1600535

UF: [AMAPÁ \(Estado\)](#)

Porto Lucena

IBGE: 4315008

UF: [RIO GRANDE DO SUL](#)

Porto Mauá

IBGE: 4315057

UF: [RIO GRANDE DO SUL](#)

Porto Murtinho

IBGE: 5006903

UF: [MATO GROSSO DO SUL](#)

Porto Nacional

IBGE: 1718204
UF: [TOCANTINS \(Estado\)](#)

Porto (PI)

IBGE: 2208502
UF: [PIAUÍ](#)

Porto Real

IBGE: 3304110
UF: [RIO DE JANEIRO \(Estado\)](#)

Porto Real do Colégio

IBGE: 2707503
UF: [ALAGOAS](#)

Porto Rico

IBGE: 4120200
UF: [PARANÁ](#)

Porto Rico do Maranhão

IBGE: 2109056
UF: [MARANHÃO](#)

Porto Seguro

IBGE: 2925303
UF: [BAHIA](#)

Porto União

IBGE: 4213609
UF: [SANTA CATARINA](#)

Porto Velho

IBGE: 1100205
UF: [RONDÔNIA](#)

Porto Vera Cruz

IBGE: 4315073
UF: [RIO GRANDE DO SUL](#)

Porto Vitória

IBGE: 4120309
UF: [PARANÁ](#)

Porto Walter

IBGE: 1200393
UF: [ACRE](#)

Porto Xavier

IBGE: 4315107
UF: RIO GRANDE DO SUL

Posse (GO)

IBGE: 5218300
UF: GOIÁS (Estado)

Poté

IBGE: 3152402
UF: MINAS GERAIS

Potengi

IBGE: 2311207
UF: CEARÁ

Potim

IBGE: 3540754
UF: SÃO PAULO (Estado)

Potiraguá

IBGE: 2925402
UF: BAHIA

Potirendaba

IBGE: 3540804
UF: SÃO PAULO (Estado)

Potiretama

IBGE: 2311231
UF: CEARÁ

Pouso Alegre

IBGE: 3152501
UF: MINAS GERAIS

Pouso Alto

IBGE: 3152600
UF: MINAS GERAIS

Pouso Novo

IBGE: 4315131
UF: RIO GRANDE DO SUL

Pouso Redondo

IBGE: 4213708
UF: SANTA CATARINA

Poxoréo

IBGE: 5107008
UF: [MATO GROSSO \(Estado\)](#)

PR (UF)

USE: [PARANÁ](#)

Pracinha

IBGE: 3540853
UF: [SÃO PAULO \(Estado\)](#)

Pracuúba

IBGE: 1600550
UF: [AMAPÁ \(Estado\)](#)

Prado

IBGE: 2925501
UF: [BAHIA](#)

Prado Ferreira

IBGE: 4120333
UF: [PARANÁ](#)

Pradópolis

IBGE: 3540903
UF: [SÃO PAULO \(Estado\)](#)

Prados

IBGE: 3152709
UF: [MINAS GERAIS](#)

Praia Grande (SC)

IBGE: 4213807
UF: [SANTA CATARINA](#)

Praia Grande (SP)

IBGE: 3541000
UF: [SÃO PAULO \(Estado\)](#)

Praia Norte

IBGE: 1718303
UF: [TOCANTINS \(Estado\)](#)

Prainha

IBGE: 1506005
UF: [PARÁ](#)

Pranchita

IBGE: 4120358

UF: [PARANÁ](#)

Prata do Piauí

IBGE: 2208601

UF: [PIAUI](#)

Prata (MG)

IBGE: 3152808

UF: [MINAS GERAIS](#)

Prata (PB)

IBGE: 2512200

UF: [PARAIBA](#)

Pratânia

IBGE: 3541059

UF: [SAO PAULO \(Estado\)](#)

Pratápolis

IBGE: 3152907

UF: [MINAS GERAIS](#)

Pratinha

IBGE: 3153004

UF: [MINAS GERAIS](#)

Presidente Alves

IBGE: 3541109

UF: [SAO PAULO \(Estado\)](#)

Presidente Bernardes (MG)

IBGE: 3153103

UF: [MINAS GERAIS](#)

Presidente Bernardes (SP)

IBGE: 3541208

UF: [SAO PAULO \(Estado\)](#)

Presidente Castello Branco

IBGE: 4213906

UF: [SANTA CATARINA](#)

Presidente Castelo Branco

IBGE: 4120408

UF: [PARANÁ](#)

Presidente Dutra (BA)

IBGE: 2925600

UF: [BAHIA](#)

Presidente Dutra (MA)

IBGE: 2109106
UF: [MARANHÃO](#)

Presidente Epitácio

IBGE: 3541307
UF: [SÃO PAULO \(Estado\)](#)

Presidente Figueiredo

IBGE: 1303536
UF: [AMAZONAS](#)

Presidente Getúlio

IBGE: 4214003
UF: [SANTA CATARINA](#)

Presidente Jânio Quadros

IBGE: 2925709
UF: [BAHIA](#)

Presidente Juscelino (MA)

IBGE: 2109205
UF: [MARANHÃO](#)

Presidente Juscelino (MG)

IBGE: 3153202
UF: [MINAS GERAIS](#)

Presidente Kennedy (ES)

IBGE: 3204302
UF: [ESPÍRITO SANTO \(Estado\)](#)

Presidente Kennedy (TO)

IBGE: 1718402
UF: [TOCANTINS \(Estado\)](#)

Presidente Kubitschek

IBGE: 3153301
UF: [MINAS GERAIS](#)

Presidente Lucena

IBGE: 4315149
UF: [RIO GRANDE DO SUL](#)

Presidente Médici (MA)

IBGE: 2109239
UF: [MARANHÃO](#)

Presidente Médici (RO)

IBGE: 1100254
UF: RONDÔNIA

Presidente Nereu

IBGE: 4214102
UF: SANTA CATARINA

Presidente Olegário

IBGE: 3153400
UF: MINAS GERAIS

Presidente Prudente

IBGE: 3541406
UF: SÃO PAULO (Estado)

PRESIDENTE PRUDENTE (Mesorregião)

IBGE: 350008
REG: SUDESTE

Presidente Sarney

IBGE: 2109270
UF: MARANHÃO

Presidente Tancredo Neves

IBGE: 2925758
UF: BAHIA

Presidente Vargas

IBGE: 2109304
UF: MARANHÃO

Presidente Venceslau

IBGE: 3541505
UF: SÃO PAULO (Estado)

Primavera de Rondônia

IBGE: 1101476
UF: RONDÔNIA

Primavera do Leste

IBGE: 5107040
UF: MATO GROSSO (Estado)

Primavera (PA)

IBGE: 1506104
UF: PARÁ

Primavera (PE)

IBGE: 2611408
UF: [PERNAMBUCO](#)

Primeira Cruz

IBGE: 2109403
UF: [MARANHÃO](#)

Primeiro de Maio

IBGE: 4120507
UF: [PARANÁ](#)

Princesa

IBGE: 4214151
UF: [SANTA CATARINA](#)

Princesa Isabel

IBGE: 2512309
UF: [PARAÍBA](#)

Professor Jamil

IBGE: 5218391
UF: [GOIÁS \(Estado\)](#)

Progresso

IBGE: 4315156
UF: [RIO GRANDE DO SUL](#)

Promissão

IBGE: 3541604
UF: [SÃO PAULO \(Estado\)](#)

Propriá

IBGE: 2805703
UF: [SERGIPE](#)

Protásio Alves

IBGE: 4315172
UF: [RIO GRANDE DO SUL](#)

Prudente de Moraes

IBGE: 3153608
UF: [MINAS GERAIS](#)

Prudentópolis

IBGE: 4120606
UF: [PARANÁ](#)

Pugmil

IBGE: 1718451
UF: TOCANTINS (Estado)

Pureza

IBGE: 2410405
UF: RIO GRANDE DO NORTE

Putinga

IBGE: 4315206
UF: RIO GRANDE DO SUL

Puxinanã

IBGE: 2512408
UF: PARAÍBA

Quadra

IBGE: 3541653
UF: SÃO PAULO (Estado)

Quaraí

IBGE: 4315305
UF: RIO GRANDE DO SUL

Quartel Geral

IBGE: 3153707
UF: MINAS GERAIS

Quarto Centenário

IBGE: 4120655
UF: PARANÁ

Quatá

IBGE: 3541703
UF: SÃO PAULO (Estado)

Quatiguá

IBGE: 4120705
UF: PARANÁ

Quatipuru

IBGE: 1506112
UF: PARÁ

Quatis

IBGE: 3304128
UF: RIO DE JANEIRO (Estado)

Quatro Barras

IBGE: 4120804
UF: PARANÁ

Quatro Irmãos

IBGE: 4315313
UF: RIO GRANDE DO SUL

Quatro Pontes

IBGE: 4120853
UF: PARANÁ

Quebrangulo

IBGE: 2707602
UF: ALAGOAS

Quedas do Iguçu

IBGE: 4120903
UF: PARANÁ

Queimada Nova

IBGE: 2208650
UF: PIAUÍ

Queimadas (BA)

IBGE: 2925808
UF: BAHIA

Queimadas (PB)

IBGE: 2512507
UF: PARAÍBA

Queimados

IBGE: 3304144
UF: RIO DE JANEIRO (Estado)

Queiroz

IBGE: 3541802
UF: SÃO PAULO (Estado)

Queluz

IBGE: 3541901
UF: SÃO PAULO (Estado)

Queluzito

IBGE: 3153806
UF: MINAS GERAIS

Querência

IBGE: 5107065
UF: [MATO GROSSO \(Estado\)](#)

Querência do Norte

IBGE: 4121000
UF: [PARANÁ](#)

Quevedos

IBGE: 4315321
UF: [RIO GRANDE DO SUL](#)

Quijingue

IBGE: 2925907
UF: [BAHIA](#)

Quilombo

IBGE: 4214201
UF: [SANTA CATARINA](#)

Quinta do Sol

IBGE: 4121109
UF: [PARANÁ](#)

Quintana

IBGE: 3542008
UF: [SÃO PAULO \(Estado\)](#)

Quinze de Novembro

IBGE: 4315354
UF: [RIO GRANDE DO SUL](#)

Quipapá

IBGE: 2611507
UF: [PERNAMBUCO](#)

Quirinópolis

IBGE: 5218508
UF: [GOIÁS \(Estado\)](#)

Quissamã

IBGE: 3304151
UF: [RIO DE JANEIRO \(Estado\)](#)

Quitandinha

IBGE: 4121208
UF: [PARANÁ](#)

Quiterianópolis

IBGE: 2311264
UF: [CEARÁ](#)

Quixaba

IBGE: 2611533
UF: [PERNAMBUCO](#)

Quixabá

IBGE: 2512606
UF: [PARAÍBA](#)

Quixabeira

IBGE: 2925931
UF: [BAHIA](#)

Quixadá

IBGE: 2311306
UF: [CEARÁ](#)

Quixelô

IBGE: 2311355
UF: [CEARÁ](#)

Quixeramobim

IBGE: 2311405
UF: [CEARÁ](#)

Quixeré

IBGE: 2311504
UF: [CEARÁ](#)

Rafael Fernandes

IBGE: 2410504
UF: [RIO GRANDE DO NORTE](#)

Rafael Godeiro

IBGE: 2410603
UF: [RIO GRANDE DO NORTE](#)

Rafael Jambeiro

IBGE: 2925956
UF: [BAHIA](#)

Rafard

IBGE: 3542107
UF: [SÃO PAULO \(Estado\)](#)

Ramilândia

IBGE: 4121257
UF: [PARANÁ](#)

Rancharia

IBGE: 3542206
UF: [SÃO PAULO \(Estado\)](#)

Rancho Alegre

IBGE: 4121307
UF: [PARANÁ](#)

Rancho Alegre d'Oeste

IBGE: 4121356
UF: [PARANÁ](#)

Rancho Queimado

IBGE: 4214300
UF: [SANTA CATARINA](#)

Raposa

IBGE: 2109452
UF: [MARANHÃO](#)

Raposos

IBGE: 3153905
UF: [MINAS GERAIS](#)

Raul Soares

IBGE: 3154002
UF: [MINAS GERAIS](#)

Realeza

IBGE: 4121406
UF: [PARANÁ](#)

Rebouças

IBGE: 4121505
UF: [PARANÁ](#)

Recife

IBGE: 2611606
UF: [PERNAMBUCO](#)

Recreio

IBGE: 3154101
UF: [MINAS GERAIS](#)

Recursolândia

IBGE: 1718501
UF: [TOCANTINS \(Estado\)](#)

Redenção (CE)

IBGE: 2311603
UF: [CEARÁ](#)

Redenção da Serra

IBGE: 3542305
UF: [SÃO PAULO \(Estado\)](#)

Redenção do Gurguéia

IBGE: 2208700
UF: [PIAUI](#)

Redenção (PA)

IBGE: 1506138
UF: [PARÁ](#)

Redentora

IBGE: 4315404
UF: [RIO GRANDE DO SUL](#)

Reduto

IBGE: 3154150
UF: [MINAS GERAIS](#)

Regeneração

IBGE: 2208809
UF: [PIAUI](#)

Regente Feijó (SP)

IBGE: 3542404
UF: [SÃO PAULO \(Estado\)](#)

Região Centro-Oeste

USE: [CENTRO-OESTE](#)

Região Nordeste

USE: [NORDESTE](#)

Região Norte

USE: [NORTE](#)

Região Sudeste

USE: [SUDESTE](#)

Região Sul

USE: [SUL](#)

Reginópolis

IBGE: 3542503

UF: [SÃO PAULO \(Estado\)](#)

Registro (SP)

IBGE: 3542602

UF: [SÃO PAULO \(Estado\)](#)

Relvado

IBGE: 4315453

UF: [RIO GRANDE DO SUL](#)

Remanso

IBGE: 2926004

UF: [BAHIA](#)

Remígio

IBGE: 2512705

UF: [PARAÍBA](#)

Renascença

IBGE: 4121604

UF: [PARANÁ](#)

Reriutaba

IBGE: 2311702

UF: [CEARÁ](#)

Resende

IBGE: 3304201

UF: [RIO DE JANEIRO \(Estado\)](#)

Resende Costa

IBGE: 3154200

UF: [MINAS GERAIS](#)

Reserva

IBGE: 4121703

UF: [PARANÁ](#)

Reserva do Cabaçal

IBGE: 5107156

UF: [MATO GROSSO \(Estado\)](#)

Reserva do Iguaçú

IBGE: 4121752

UF: [PARANÁ](#)

Resplendor

IBGE: 3154309

UF: [MINAS GERAIS](#)

Ressaquinha

IBGE: 3154408

UF: [MINAS GERAIS](#)

Restinga

IBGE: 3542701

UF: [SÃO PAULO \(Estado\)](#)

Restinga Seca

IBGE: 4315503

UF: [RIO GRANDE DO SUL](#)

Retirolândia

IBGE: 2926103

UF: [BAHIA](#)

Riachão das Neves

IBGE: 2926202

UF: [BAHIA](#)

Riachão do Bacamarte

IBGE: 2512754

UF: [PARAÍBA](#)

Riachão do Dantas

IBGE: 2805802

UF: [SERGIPE](#)

Riachão do Jacuípe

IBGE: 2926301

UF: [BAHIA](#)

Riachão do Poço

IBGE: 2512762

UF: [PARAÍBA](#)

Riachão (MA)

IBGE: 2109502

UF: [MARANHÃO](#)

Riachão (PB)

IBGE: 2512747

UF: [PARAÍBA](#)

Riachinho (MG)

IBGE: 3154457
UF: [MINAS GERAIS](#)

Riachinho (TO)

IBGE: 1718550
UF: [TOCANTINS \(Estado\)](#)

Riacho da Cruz

IBGE: 2410702
UF: [RIO GRANDE DO NORTE](#)

Riacho das Almas

IBGE: 2611705
UF: [PERNAMBUCO](#)

Riacho de Santana (BA)

IBGE: 2926400
UF: [BAHIA](#)

Riacho de Santana (RN)

IBGE: 2410801
UF: [RIO GRANDE DO NORTE](#)

Riacho de Santo Antônio

IBGE: 2512788
UF: [PARAÍBA](#)

Riacho dos Cavalos

IBGE: 2512804
UF: [PARAÍBA](#)

Riacho dos Machados

IBGE: 3154507
UF: [MINAS GERAIS](#)

Riacho Frio

IBGE: 2208858
UF: [PIAUI](#)

Riachuelo (RN)

IBGE: 2410900
UF: [RIO GRANDE DO NORTE](#)

Riachuelo (SE)

IBGE: 2805901
UF: [SERGIPE](#)

Rialma

IBGE: 5218607
UF: [GOIÁS \(Estado\)](#)

Rianópolis

IBGE: 5218706
UF: [GOIÁS \(Estado\)](#)

Ribamar Fiquene

IBGE: 2109551
UF: [MARANHÃO](#)

Ribas do Rio Pardo

IBGE: 5007109
UF: [MATO GROSSO DO SUL](#)

Ribeira

IBGE: 3542800
UF: [SÃO PAULO \(Estado\)](#)

Ribeira do Amparo

IBGE: 2926509
UF: [BAHIA](#)

Ribeira do Piauí

IBGE: 2208874
UF: [PIAUI](#)

Ribeira do Pombal

IBGE: 2926608
UF: [BAHIA](#)

Ribeirão

IBGE: 2611804
UF: [PERNAMBUCO](#)

Ribeirão Bonito

IBGE: 3542909
UF: [SÃO PAULO \(Estado\)](#)

Ribeirão Branco

IBGE: 3543006
UF: [SÃO PAULO \(Estado\)](#)

Ribeirão Cascalheira

IBGE: 5107180
UF: [MATO GROSSO \(Estado\)](#)

Ribeirão Claro

IBGE: 4121802
UF: [PARANÁ](#)

Ribeirão Corrente

IBGE: 3543105
UF: [SÃO PAULO \(Estado\)](#)

Ribeirão das Neves

IBGE: 3154606
UF: [MINAS GERAIS](#)

Ribeirão do Largo

IBGE: 2926657
UF: [BAHIA](#)

Ribeirão do Pinhal

IBGE: 4121901
UF: [PARANÁ](#)

Ribeirão do Sul

IBGE: 3543204
UF: [SÃO PAULO \(Estado\)](#)

Ribeirão dos Índios

IBGE: 3543238
UF: [SÃO PAULO \(Estado\)](#)

Ribeirão Grande

IBGE: 3543253
UF: [SÃO PAULO \(Estado\)](#)

Ribeirão Pires

IBGE: 3543303
UF: [SÃO PAULO \(Estado\)](#)

Ribeirão Preto

IBGE: 3543402
UF: [SÃO PAULO \(Estado\)](#)

RIBEIRÃO PRETO (Mesorregião)

IBGE: 350002
REG: [SUDESTE](#)

Ribeirão Vermelho

IBGE: 3154705
UF: [MINAS GERAIS](#)

Ribeirãozinho

IBGE: 5107198
UF: [MATO GROSSO \(Estado\)](#)

Ribeiro Gonçalves

IBGE: 2208908
UF: [PIAUI](#)

Ribeirópolis

IBGE: 2806008
UF: [SERGIPE](#)

Rifaina

IBGE: 3543600
UF: [SAO PAULO \(Estado\)](#)

Rincão

IBGE: 3543709
UF: [SAO PAULO \(Estado\)](#)

Rinópolis

IBGE: 3543808
UF: [SAO PAULO \(Estado\)](#)

Rio Acima

IBGE: 3154804
UF: [MINAS GERAIS](#)

Rio Azul

IBGE: 4122008
UF: [PARANA](#)

Rio Bananal

IBGE: 3204351
UF: [ESPÍRITO SANTO \(Estado\)](#)

Rio Bom

IBGE: 4122107
UF: [PARANA](#)

Rio Bonito

IBGE: 3304300
UF: [RIO DE JANEIRO \(Estado\)](#)

Rio Bonito do Iguaçu

IBGE: 4122156
UF: [PARANA](#)

Rio Branco (AC)

IBGE: 1200401
UF: [ACRE](#)

Rio Branco do Ivaí

IBGE: 4122172
UF: [PARANÁ](#)

Rio Branco do Sul

IBGE: 4122206
UF: [PARANÁ](#)

Rio Branco (MT)

IBGE: 5107206
UF: [MATO GROSSO \(Estado\)](#)

Rio Brilhante

IBGE: 5007208
UF: [MATO GROSSO DO SUL](#)

Rio Casca

IBGE: 3154903
UF: [MINAS GERAIS](#)

Rio Claro (RJ)

IBGE: 3304409
UF: [RIO DE JANEIRO \(Estado\)](#)

Rio Claro (SP)

IBGE: 3543907
UF: [SÃO PAULO \(Estado\)](#)

Rio Crespo

IBGE: 1100262
UF: [RONDÔNIA](#)

Rio da Conceição

IBGE: 1718659
UF: [TOCANTINS \(Estado\)](#)

Rio das Antas

IBGE: 4214409
UF: [SANTA CATARINA](#)

Rio das Flores

IBGE: 3304508
UF: [RIO DE JANEIRO \(Estado\)](#)

Rio das Ostras

IBGE: 3304524

UF: [RIO DE JANEIRO \(Estado\)](#)

Rio das Pedras

IBGE: 3544004

UF: [SÃO PAULO \(Estado\)](#)

Rio de Contas

IBGE: 2926707

UF: [BAHIA](#)

Rio de Janeiro

IBGE: 3304557

UF: [RIO DE JANEIRO \(Estado\)](#)

RIO DE JANEIRO (Estado)

IBGE: 33

MUN: [Angra dos Reis](#)
[Aperibé](#)
[Araruama](#)
[Areal](#)
[Armação dos Búzios](#)
[Arraial do Cabo](#)
[Barra Mansa](#)
[Barra do Piraí](#)
[Belford Roxo](#)
[Bom Jardim \(RJ\)](#)
[Bom Jesus do Itabapoana](#)
[Cabo Frio](#)
[Cachoeiras de Macacu](#)
[Cambuci](#)
[Campos dos Goytacazes](#)
[Cantagalo \(RJ\)](#)
[Carapebus](#)
[Cardoso Moreira](#)
[Carmo](#)
[Casimiro de Abreu](#)
[Comendador Levy Gasparian](#)
[Conceição de Macabu](#)
[Cordeiro](#)
[Duas Barras](#)
[Duque de Caxias](#)
[Engenheiro Paulo de Frontin](#)
[Guapimirim](#)
[Iguaba Grande](#)
[Itaboraí](#)
[Itaguaí](#)
[Italva](#)
[Itaocara](#)

A B C D E F G H I J K L M N O P Q R S T U V W X Y Z

Itaperuna
Itatiaia
Japeri
Laje do Muriaé
Macaé
Macuco
Magé
Mangaratiba
Maricá
Mendes
Mesquita (RJ)
Miguel Pereira
Miracema
Natividade (RJ)
Nilópolis
Niterói
Nova Friburgo
Nova Iguaçu
Paracambi
Paraty
Paraíba do Sul
Paty do Alferes
Petrópolis
Pinheiral
Piraí
Porciúncula
Porto Real
Quatis
Queimados
Quissamã
Resende
Rio Bonito
Rio Claro (RJ)
Rio das Flores
Rio das Ostras
Rio de Janeiro
Santa Maria Madalena
Santo Antônio de Pádua
Sapucaia (RJ)
Saquarema
Seropédica
Silva Jardim
Sumidouro
São Fidélis
São Francisco de Itabapoana
São Gonçalo
São José de Ubá
São José do Vale do Rio Preto
São João da Barra
São João de Meriti
São Pedro da Aldeia
São Sebastião do Alto

Tanguá
Teresópolis
Trajano de Moraes
Três Rios
Valença (RJ)
Varre-Sai
Vassouras
Volta Redonda

TR: Guanabara
UP: RJ

Rio do Antônio

IBGE: 2926806
UF: BAHIA

Rio do Campo

IBGE: 4214508
UF: SANTA CATARINA

Rio do Fogo

IBGE: 2408953
UF: RIO GRANDE DO NORTE

Rio do Oeste

IBGE: 4214607
UF: SANTA CATARINA

Rio do Pires

IBGE: 2926905
UF: BAHIA

Rio do Prado

IBGE: 3155108
UF: MINAS GERAIS

Rio do Sul

IBGE: 4214805
UF: SANTA CATARINA

Rio Doce

IBGE: 3155009
UF: MINAS GERAIS

Rio dos Bois

IBGE: 1718709
UF: TOCANTINS (Estado)

Rio dos Cedros

IBGE: 4214706
UF: SANTA CATARINA

Rio dos Índios

IBGE: 4315552

UF: [RIO GRANDE DO SUL](#)**Rio Espera**

IBGE: 3155207

UF: [MINAS GERAIS](#)**Rio Formoso**

IBGE: 2611903

UF: [PERNAMBUCO](#)**Rio Fortuna**

IBGE: 4214904

UF: [SANTA CATARINA](#)**Rio Grande**

IBGE: 4315602

UF: [RIO GRANDE DO SUL](#)**Rio Grande da Serra**

IBGE: 3544103

UF: [SÃO PAULO \(Estado\)](#)**RIO GRANDE DO NORTE**

IBGE: 24

MUN: [Acari](#)[Afonso Bezerra](#)[Alexandria](#)[Almino Afonso](#)[Alto do Rodrigues](#)[Angicos](#)[Antônio Martins](#)[Apodi](#)[Areia Branca \(RN\)](#)[Arês](#)[Augusto Severo](#)[Açu](#)[Baraúna \(RN\)](#)[Barcelona](#)[Baía Formosa](#)[Bento Fernandes](#)[Bodó](#)[Bom Jesus \(RN\)](#)[Brejinho \(RN\)](#)[Caicó](#)[Caiçara do Norte](#)[Caiçara do Rio do Vento](#)[Campo Redondo](#)[Canguaretama](#)

A B C D E F G H I J K L M N O P Q R S T U V W X Y Z

Caraúbas (RN)
Carnaubais
Carnaúba dos Dantas
Ceará-Mirim
Cerro Corá
Coronel Ezequiel
Coronel João Pessoa
Cruzeta
Currais Novos
Doutor Severiano
Encanto
Equador
Espírito Santo (RN)
Extremoz
Felipe Guerra
Fernando Pedroza
Florânia
Francisco Dantas
Frutuoso Gomes
Galinhos
Goianinha
Governador Dix-Sept Rosado
Grossos
Guamaré
Ilmo Marinho
Ipangaçu
Ipueira
Itajá (RN)
Itaú
Jandaíra (RN)
Janduís
Januário Cicco
Japi
Jardim de Angicos
Jardim de Piranhas
Jardim do Seridó
Jaçanã
José da Penha
João Câmara
João Dias
Jucurutu
Jundiá (RN)
Lagoa Nova
Lagoa Salgada
Lagoa d'Anta
Lagoa de Pedras
Lagoa de Velhos
Lajes
Lajes Pintadas
Lucrecia
Luís Gomes
Macau

A B C D E F G H I J K L M N O P Q R S T U V W X Y Z

Macaíba
Major Sales
Marcelino Vieira
Martins
Maxaranguape
Messias Targino
Montanhas
Monte Alegre (RN)
Monte das Gameleiras
Mossoró
Natal
Nova Cruz
Nísia Floresta
Olho d'Água do Borges
Ouro Branco (RN)
Parazinho
Paraú
Parelhas
Parnamirim (RN)
Passa e Fica
Passagem (RN)
Patu
Pau dos Ferros
Pedra Grande
Pedra Preta (RN)
Pedro Avelino
Pedro Velho
Pendências
Pilões (RN)
Portalegre
Porto do Mangue
Poço Branco
Pureza
Rafael Fernandes
Rafael Godeiro
Riacho da Cruz
Riacho de Santana (RN)
Riachuelo (RN)
Rio do Fogo
Rodolfo Fernandes
Ruy Barbosa (RN)
Santa Cruz (RN)
Santa Maria (RN)
Santana do Matos
Santana do Seridó
Santo Antônio
Senador Elói de Souza
Senador Georgino Avelino
Serra Caiada
Serra Negra do Norte
Serra de São Bento
Serra do Mel

A B C D E F G H I J K L M N O P Q R S T U V W X Y Z

Serrinha (RN)
Serrinha dos Pintos
Severiano Melo
São Bento do Norte
São Bento do Trairí
São Fernando
São Francisco do Oeste
São Gonçalo do Amarante (RN)
São José de Mipibu
São José do Campestre
São José do Seridó
São João do Sabugi
São Miguel
São Miguel do Gostoso
São Paulo do Potengi
São Pedro (RN)
São Rafael
São Tomé (RN)
São Vicente (RN)
Sítio Novo (RN)
Taboleiro Grande
Taipu
Tangará (RN)
Tenente Ananias
Tenente Laurentino Cruz
Tibau
Tibau do Sul
Timbaúba dos Batistas
Touros
Triunfo Potiguar
Umarizal
Upanema
Venha-Ver
Vera Cruz (RN)
Vila Flor
Viçosa (RN)
Várzea (RN)
Água Nova

UP: RN

Rio Grande do Piauí

IBGE: 2209005

UF: PIAUÍ

RIO GRANDE DO SUL

IBGE: 43

MUN: Aceguá

Agudo

Ajuricaba

Alecrim

Alegrete

A B C D E F G H I J K L M N O P Q R S T U V W X Y Z

Alegria
Almirante Tamandaré do Sul
Alpestre
Alto Alegre (RS)
Alto Feliz
Alvorada (RS)
Amaral Ferrador
Ametista do Sul
André da Rocha
Anta Gorda
Antônio Prado
Arambaré
Araricá
Aratiba
Arroio Grande
Arroio do Meio
Arroio do Padre
Arroio do Sal
Arroio do Tigre
Arroio dos Ratos
Arvorezinha
Augusto Pestana
Bagé
Balneário Pinhal
Barra Funda
Barra do Guarita
Barra do Quaraí
Barra do Ribeiro
Barra do Rio Azul
Barracão (RS)
Barros Cassal
Barão
Barão de Cotegipe
Barão do Triunfo
Benjamin Constant do Sul
Bento Gonçalves
Boa Vista das Missões
Boa Vista do Buricá
Boa Vista do Cadeado
Boa Vista do Incra
Boa Vista do Sul
Bom Jesus (RS)
Bom Princípio
Bom Progresso
Bom Retiro do Sul
Boqueirão do Leão
Bossoroca
Bozano
Braga
Brochier
Butiá
Cacequi

A B C D E F G H I J K L M N O P Q R S T U V W X Y Z

Cachoeira do Sul
Cachoeirinha (RS)
Cacique Doble
Caibaté
Caiçara (RS)
Camaquã
Camargo
Cambará do Sul
Campestre da Serra
Campina das Missões
Campinas do Sul
Campo Bom
Campo Novo
Campos Borges
Candelária
Candiota
Canela
Canguçu
Canoas
Canudos do Vale
Capela de Santana
Capitão
Capivari do Sul
Capão Bonito do Sul
Capão da Canoa
Capão do Cipó
Capão do Leão
Carazinho
Caraá
Carlos Barbosa
Carlos Gomes
Casca
Caseiros
Catuípe
Caxias do Sul
Caçapava do Sul
Centenário (RS)
Cerrito
Cerro Branco
Cerro Grande
Cerro Grande do Sul
Cerro Largo
Chapada
Charqueadas
Charrua
Chiapetta
Chувisca
Chuí
Cidreira
Ciríaco
Colinas (RS)
Colorado (RS)

A B C D E F G H I J K L M N O P Q R S T U V W X Y Z

Condor
Constantina
Coqueiro Baixo
Coqueiros do Sul
Coronel Barros
Coronel Bicaco
Coronel Pilar
Cotiporã
Coxilha
Crissiumal
Cristal
Cristal do Sul
Cruz Alta
Cruzaltense
Cruzeiro do Sul (RS)
Cândido Godói
David Canabarro
Derrubadas
Dezesseis de Novembro
Dilermando de Aguiar
Dois Irmãos
Dois Irmãos das Missões
Dois Lajeados
Dom Feliciano
Dom Pedrito
Dom Pedro de Alcântara
Dona Francisca
Doutor Maurício Cardoso
Doutor Ricardo
Eldorado do Sul
Encantado
Encruzilhada do Sul
Engenho Velho
Entre Rios do Sul
Entre-Ijuís
Erebango
Erechim
Ernestina
Erval Grande
Erval Seco
Esmeralda
Esperança do Sul
Espumoso
Estação
Esteio
Estrela
Estrela Velha
Estância Velha
Eugênio de Castro
Fagundes Varela
Farroupilha
Faxinal do Soturno

A B C D E F G H I J K L M N O P Q R S T U V W X Y Z

Faxinalzinho
Fazenda Vilanova
Feliz
Flores da Cunha
Floriano Peixoto
Fontoura Xavier
Formigueiro
Forquetinha
Fortaleza dos Valos
Frederico Westphalen
Garibaldi
Garruchos
Gaurama
General Câmara
Gentil
Getúlio Vargas
Giruá
Glorinha
Gramado
Gramado Xavier
Gramado dos Loureiros
Gravataí
Guabiju
Guaporé
Guarani das Missões
Guaíba
Harmonia
Herval
Herveiras
Horizontina
Hulha Negra
Humaitá (RS)
Ibarama
Ibiaçá
Ibiraiaras
Ibirapuitã
Ibirubá
Igrejinha
Ijuí
Ilópolis
Imbé
Imigrante (RS)
Independência (RS)
Inhacorá
Ipiranga do Sul
Ipê
Iraí
Itaara
Itacurubi
Itapuca
Itaqui
Itati

A B C D E F G H I J K L M N O P Q R S T U V W X Y Z

Itatiba do Sul
Ivorá
Ivoti
Jaboticaba
Jacuizinho
Jacutinga (RS)
Jaguari
Jaguarão
Jaquirana
Jari
Jóia
Júlio de Castilhos
Lagoa Bonita do Sul
Lagoa Vermelha
Lagoa dos Três Cantos
Lagoão
Lajeado (RS)
Lajeado do Bugre
Lavras do Sul
Liberato Salzano
Lindolfo Collor
Linha Nova
Machadinho
Mampituba
Manoel Viana
Maquiné
Maratá
Marau
Marcelino Ramos
Mariana Pimentel
Mariano Moro
Marques de Souza
Mata (RS)
Mato Castelhana
Mato Leitão
Mato Queimado
Maximiliano de Almeida
Maçambará
Minas do Leão
Miraguaí
Montauri
Monte Alegre dos Campos
Monte Belo do Sul
Montenegro
Mormaço
Morrinhos do Sul
Morro Redondo
Morro Reuter
Mostardas
Muitos Capões
Muliterno
Muçum

A B C D E F G H I J K L M N O P Q R S T U V W X Y Z

Nicolau Vergueiro
Nonoai
Nova Alvorada
Nova Araçá
Nova Bassano
Nova Boa Vista
Nova Bréscia
Nova Candelária
Nova Esperança do Sul
Nova Hartz
Nova Palma
Nova Petrópolis
Nova Prata
Nova Pádua
Nova Ramada
Nova Roma do Sul
Nova Santa Rita (RS)
Novo Barreiro
Novo Cabrais
Novo Hamburgo
Novo Machado
Novo Tiradentes
Novo Xingu
Não-Me-Toque
Osório
Paim Filho
Palmares do Sul
Palmeira das Missões
Palmitinho
Panambi
Pantano Grande
Paraí
Paraíso do Sul
Parei Novo
Parobé
Passa Sete
Passo Fundo
Passo do Sobrado
Paulo Bento
Paverama
Pedras Altas
Pedro Osório
Pejuçara
Pelotas
Picada Café
Pinhal
Pinhal Grande
Pinhal da Serra
Pinheirinho do Vale
Pinheiro Machado
Pinto Bandeira
Pirapó

A B C D E F G H I J K L M N O P Q R S T U V W X Y Z

Piratini
Planalto (RS)
Ponte Preta
Pontão
Porto Alegre
Porto Lucena
Porto Mauá
Porto Vera Cruz
Porto Xavier
Portão
Pouso Novo
Poço das Antas
Presidente Lucena
Progresso
Protásio Alves
Putinga
Quaraí
Quatro Irmãos
Quevedos
Quinze de Novembro
Redentora
Relvado
Restinga Seca
Rio Grande
Rio Pardo
Rio dos Índios
Riozinho
Roca Sales
Rodeio Bonito
Rolador
Rolante
Ronda Alta
Rondinha
Roque Gonzales
Rosário do Sul
Sagrada Família
Saldanha Marinho
Salto do Jacuí
Salvador das Missões
Salvador do Sul
Sananduva
Santa Bárbara do Sul
Santa Cecília do Sul
Santa Clara do Sul
Santa Cruz do Sul
Santa Margarida do Sul
Santa Maria (RS)
Santa Maria do Herval
Santa Rosa
Santa Tereza
Santa Vitória do Palmar
Santana da Boa Vista

A B C D E F G H I J K L M N O P Q R S T U V W X Y Z

Santana do Livramento
Santiago
Santo Antônio da Patrulha
Santo Antônio das Missões
Santo Antônio do Palma
Santo Antônio do Planalto
Santo Augusto
Santo Cristo
Santo Expedito do Sul
Santo Ângelo
Sapiranga
Sapucaia do Sul
Sarandi (RS)
Seberi
Sede Nova
Segredo
Selbach
Senador Salgado Filho
Sentinela do Sul
Serafina Corrêa
Sertão
Sertão Santana
Sete de Setembro
Severiano de Almeida
Silveira Martins
Sinimbu
Sobradinho (RS)
Soledade (RS)
São Borja
São Domingos do Sul
São Francisco de Assis
São Francisco de Paula (RS)
São Gabriel (RS)
São Jerônimo
São Jorge
São José das Missões
São José do Herval
São José do Hortêncio
São José do Inhacorá
São José do Norte
São José do Ouro
São José do Sul
São José dos Ausentes
São João da Urtiga
São João do Polêsine
São Leopoldo
São Lourenço do Sul
São Luiz Gonzaga
São Marcos
São Martinho (RS)
São Martinho da Serra
São Miguel das Missões

A B C D E F G H I J K L M N O P Q R S T U V W X Y Z

São Nicolau
São Paulo das Missões
São Pedro da Serra
São Pedro das Missões
São Pedro do Butiá
São Pedro do Sul
São Sebastião do Caí
São Sepé
São Valentim
São Valentim do Sul
São Valério do Sul
São Vendelino
São Vicente do Sul
Sério
Tabaí
Tapejara (RS)
Tapera
Tapes
Taquara
Taquari
Taquaruçu do Sul
Tavares (RS)
Tenente Portela
Terra de Areia
Teutônia
Tio Hugo
Tiradentes do Sul
Toropi
Torres
Tramandaí
Travesseiro
Trindade do Sul
Triunfo (RS)
Três Arroios
Três Cachoeiras
Três Coroas
Três Forquilhas
Três Palmeiras
Três Passos
Três de Maio
Tucunduva
Tunas
Tupanci do Sul
Tupanciretã
Tupandi
Tuparendi
Turuçu
Ubiretama
Unistalda
União da Serra
Uruguaiana
Vacaria

Vale Real
Vale Verde
Vale do Sol
Vanini
Venâncio Aires
Vera Cruz (RS)
Veranópolis
Vespasiano Correa
Viadutos
Viamão
Vicente Dutra
Victor Graeff
Vila Flores
Vila Lângaro
Vila Maria
Vila Nova do Sul
Vista Alegre
Vista Alegre do Prata
Vista Gaúcha
Vitória das Missões
Westfália
Xangri-lá
Água Santa
Áurea

UP: RS

Rio Largo

IBGE: 2707701
UF: ALAGOAS

Rio Manso

IBGE: 3155306
UF: MINAS GERAIS

Rio Maria

IBGE: 1506161
UF: PARÁ

Rio Negrinho

IBGE: 4215000
UF: SANTA CATARINA

Rio Negro (MS)

IBGE: 5007307
UF: MATO GROSSO DO SUL

Rio Negro (PR)

IBGE: 4122305
UF: PARANÁ

Rio Novo

IBGE: 3155405
UF: [MINAS GERAIS](#)

Rio Novo do Sul

IBGE: 3204401
UF: [ESPÍRITO SANTO \(Estado\)](#)

Rio Paranaíba

IBGE: 3155504
UF: [MINAS GERAIS](#)

Rio Pardo

IBGE: 4315701
UF: [RIO GRANDE DO SUL](#)

Rio Pardo de Minas

IBGE: 3155603
UF: [MINAS GERAIS](#)

Rio Piracicaba

IBGE: 3155702
UF: [MINAS GERAIS](#)

Rio Pomba

IBGE: 3155801
UF: [MINAS GERAIS](#)

Rio Preto

IBGE: 3155900
UF: [MINAS GERAIS](#)

Rio Preto da Eva

IBGE: 1303569
UF: [AMAZONAS](#)

Rio Quente

IBGE: 5218789
UF: [GOIÁS \(Estado\)](#)

Rio Real

IBGE: 2927002
UF: [BAHIA](#)

Rio Rufino

IBGE: 4215059
UF: [SANTA CATARINA](#)

Rio Sono

IBGE: 1718758
UF: [TOCANTINS \(Estado\)](#)

Rio Tinto

IBGE: 2512903
UF: [PARAÍBA](#)

Rio Verde

IBGE: 5218805
UF: [GOIÁS \(Estado\)](#)

Rio Verde de Mato Grosso

IBGE: 5007406
UF: [MATO GROSSO DO SUL](#)

Rio Vermelho

IBGE: 3156007
UF: [MINAS GERAIS](#)

Riolândia

IBGE: 3544202
UF: [SÃO PAULO \(Estado\)](#)

Riozinho

IBGE: 4315750
UF: [RIO GRANDE DO SUL](#)

Riqueza

IBGE: 4215075
UF: [SANTA CATARINA](#)

Ritápolis

IBGE: 3156106
UF: [MINAS GERAIS](#)

Riversul

IBGE: 3543501
UF: [SÃO PAULO \(Estado\)](#)

RJ

USE: [RIO DE JANEIRO \(Estado\)](#)

RN

USE: [RIO GRANDE DO NORTE](#)

RO

USE: [RONDÔNIA](#)

Roca Sales

IBGE: 4315800
UF: RIO GRANDE DO SUL

Rochedo

IBGE: 5007505
UF: MATO GROSSO DO SUL

Rochedo de Minas

IBGE: 3156205
UF: MINAS GERAIS

Rodeio

IBGE: 4215109
UF: SANTA CATARINA

Rodeio Bonito

IBGE: 4315909
UF: RIO GRANDE DO SUL

Rodeiro

IBGE: 3156304
UF: MINAS GERAIS

Rodelas

IBGE: 2927101
UF: BAHIA

Rodolfo Fernandes

IBGE: 2411007
UF: RIO GRANDE DO NORTE

Rodrigues Alves

IBGE: 1200427
UF: ACRE

Rolador

IBGE: 4315958
UF: RIO GRANDE DO SUL

Rolândia

IBGE: 4122404
UF: PARANÁ

Rolante

IBGE: 4316006
UF: RIO GRANDE DO SUL

Rolim de Moura

IBGE: 1100288
UF: RONDÔNIA

Romaria

IBGE: 3156403
UF: MINAS GERAIS

Romelândia

IBGE: 4215208
UF: SANTA CATARINA

Roncador

IBGE: 4122503
UF: PARANÁ

Ronda Alta

IBGE: 4316105
UF: RIO GRANDE DO SUL

Rondinha

IBGE: 4316204
UF: RIO GRANDE DO SUL

Rondolândia

IBGE: 5107578
UF: MATO GROSSO (Estado)

Rondon

IBGE: 4122602
UF: PARANÁ

Rondon do Pará

IBGE: 1506187
UF: PARÁ

RONDÔNIA

IBGE: 11
MUN: Alta Floresta d'Oeste
Alto Alegre dos Parecis
Alto Paraíso (RO)
Alvorada d'Oeste
Ariquemes
Buritis (RO)
Cabixi
Cacaulândia
Cacoal
Campo Novo de Rondônia
Candeias do Jamari

A B C D E F G H I J K L M N O P Q R S T U V W X Y Z

Castanheiras
Cerejeiras
Chupinguaia
Colorado do Oeste
Corumbiara
Costa Marques
Cujubim
Espigão d'Oeste
Governador Jorge Teixeira
Guajará-Mirim
Itapuã do Oeste
Jaru
Ji-Paraná
Machadinho d'Oeste
Ministro Andreazza
Mirante da Serra
Monte Negro
Nova Brasilândia d'Oeste
Nova Mamoré
Nova União (RO)
Novo Horizonte do Oeste
Ouro Preto do Oeste
Parecis
Pimenta Bueno
Pimenteiras do Oeste
Porto Velho
Presidente Médici (RO)
Primavera de Rondônia
Rio Crespo
Rolim de Moura
Santa Luzia d'Oeste
Seringueiras
São Felipe d'Oeste
São Francisco do Guaporé
São Miguel do Guaporé
Teixeirópolis
Theobroma
Urupá
Vale do Anari
Vale do Paraíso
Vilhena

UP: RO

Rondonópolis

IBGE: 5107602

UF: MATO GROSSO (Estado)

Roque Gonzales

IBGE: 4316303

UF: RIO GRANDE DO SUL

RORAIMA

IBGE: 14

MUN: [Alto Alegre \(RR\)](#)[Amajari](#)[Boa Vista \(RR\)](#)[Bonfim \(RR\)](#)[Cantá](#)[Caracaraí](#)[Caroebe](#)[Iracema \(RR\)](#)[Mucajaí](#)[Normandia](#)[Pacaraima](#)[Rorainópolis](#)[São João da Baliza](#)[São Luiz](#)[Uiramutã](#)

UP: RR

Rorainópolis

IBGE: 1400472

UF: [RORAIMA](#)**Rosana**

IBGE: 3544251

UF: [SÃO PAULO \(Estado\)](#)**Rosário**

IBGE: 2109601

UF: [MARANHÃO](#)**Rosário da Limeira**

IBGE: 3156452

UF: [MINAS GERAIS](#)**Rosário do Catete**

IBGE: 2806107

UF: [SERGIPE](#)**Rosário do Ivaí**

IBGE: 4122651

UF: [PARANÁ](#)**Rosário do Sul**

IBGE: 4316402

UF: [RIO GRANDE DO SUL](#)**Rosário Oeste**

IBGE: 5107701

UF: [MATO GROSSO \(Estado\)](#)

Roseira

IBGE: 3544301
UF: [SÃO PAULO \(Estado\)](#)

Roteiro

IBGE: 2707800
UF: [ALAGOAS](#)

RR

USE: [RORAIMA](#)

RS

USE: [RIO GRANDE DO SUL](#)

Rubelita

IBGE: 3156502
UF: [MINAS GERAIS](#)

Rubiácea

IBGE: 3544400
UF: [SÃO PAULO \(Estado\)](#)

Rubiataba

IBGE: 5218904
UF: [GOIÁS \(Estado\)](#)

Rubim

IBGE: 3156601
UF: [MINAS GERAIS](#)

Rubinéia

IBGE: 3544509
UF: [SÃO PAULO \(Estado\)](#)

Rurópolis

IBGE: 1506195
UF: [PARÁ](#)

Russas

IBGE: 2311801
UF: [CEARÁ](#)

Ruy Barbosa (BA)

IBGE: 2927200
UF: [BAHIA](#)

Ruy Barbosa (RN)

IBGE: 2411106
UF: [RIO GRANDE DO NORTE](#)

Sabará

IBGE: 3156700
UF: [MINAS GERAIS](#)

Sabáudia

IBGE: 4122701
UF: [PARANÁ](#)

Sabino

IBGE: 3544608
UF: [SÃO PAULO \(Estado\)](#)

Sabinópolis

IBGE: 3156809
UF: [MINAS GERAIS](#)

Saboeiro

IBGE: 2311900
UF: [CEARÁ](#)

Sacramento

IBGE: 3156908
UF: [MINAS GERAIS](#)

Sagrada Família

IBGE: 4316428
UF: [RIO GRANDE DO SUL](#)

Sagres

IBGE: 3544707
UF: [SÃO PAULO \(Estado\)](#)

Sairé

IBGE: 2612000
UF: [PERNAMBUCO](#)

Saldanha Marinho

IBGE: 4316436
UF: [RIO GRANDE DO SUL](#)

Sales

IBGE: 3544806
UF: [SÃO PAULO \(Estado\)](#)

Sales Oliveira

IBGE: 3544905
UF: [SÃO PAULO \(Estado\)](#)

Salesópolis

IBGE: 3545001
UF: [SÃO PAULO \(Estado\)](#)

Salete

IBGE: 4215307
UF: [SANTA CATARINA](#)

Salgadinho (PB)

IBGE: 2513000
UF: [PARAÍBA](#)

Salgadinho (PE)

IBGE: 2612109
UF: [PERNAMBUCO](#)

Salgado

IBGE: 2806206
UF: [SERGIPE](#)

Salgado de São Félix

IBGE: 2513109
UF: [PARAÍBA](#)

Salgado Filho

IBGE: 4122800
UF: [PARANÁ](#)

Salgueiro

IBGE: 2612208
UF: [PERNAMBUCO](#)

Salinas

IBGE: 3157005
UF: [MINAS GERAIS](#)

Salinas da Margarida

IBGE: 2927309
UF: [BAHIA](#)

Salinópolis

IBGE: 1506203
UF: [PARÁ](#)

Salitre

IBGE: 2311959
UF: [CEARÁ](#)

Salmourão

IBGE: 3545100
UF: [SÃO PAULO \(Estado\)](#)

Saloá

IBGE: 2612307
UF: [PERNAMBUCO](#)

Saltinho (SC)

IBGE: 4215356
UF: [SANTA CATARINA](#)

Saltinho (SP)

IBGE: 3545159
UF: [SÃO PAULO \(Estado\)](#)

Salto

IBGE: 3545209
UF: [SÃO PAULO \(Estado\)](#)

Salto da Divisa

IBGE: 3157104
UF: [MINAS GERAIS](#)

Salto de Pirapora

IBGE: 3545308
UF: [SÃO PAULO \(Estado\)](#)

Salto do Céu

IBGE: 5107750
UF: [MATO GROSSO \(Estado\)](#)

Salto do Itararé

IBGE: 4122909
UF: [PARANÁ](#)

Salto do Jacuí

IBGE: 4316451
UF: [RIO GRANDE DO SUL](#)

Salto do Lontra

IBGE: 4123006
UF: [PARANÁ](#)

Salto Grande

IBGE: 3545407
UF: [SÃO PAULO \(Estado\)](#)

Salto Veloso

IBGE: 4215406
UF: SANTA CATARINA

Salvador

IBGE: 2927408
UF: BAHIA

Salvador das Missões

IBGE: 4316477
UF: RIO GRANDE DO SUL

Salvador do Sul

IBGE: 4316501
UF: RIO GRANDE DO SUL

Salvaterra

IBGE: 1506302
UF: PARÁ

Sambaíba

IBGE: 2109700
UF: MARANHÃO

Sampaio

IBGE: 1718808
UF: TOCANTINS (Estado)

Sananduva

IBGE: 4316600
UF: RIO GRANDE DO SUL

Sanclerlândia

IBGE: 5219001
UF: GOIÁS (Estado)

Sandolândia

IBGE: 1718840
UF: TOCANTINS (Estado)

Sandovalina

IBGE: 3545506
UF: SÃO PAULO (Estado)

Sangão

IBGE: 4215455
UF: SANTA CATARINA

Sanharó

IBGE: 2612406
UF: [PERNAMBUCO](#)

Santa Adélia

IBGE: 3545605
UF: [SÃO PAULO \(Estado\)](#)

Santa Albertina

IBGE: 3545704
UF: [SÃO PAULO \(Estado\)](#)

Santa Amélia

IBGE: 4123105
UF: [PARANÁ](#)

Santa Bárbara (BA)

IBGE: 2927507
UF: [BAHIA](#)

Santa Bárbara de Goiás

IBGE: 5219100
UF: [GOIÁS \(Estado\)](#)

Santa Bárbara do Leste

IBGE: 3157252
UF: [MINAS GERAIS](#)

Santa Bárbara do Monte Verde

IBGE: 3157278
UF: [MINAS GERAIS](#)

Santa Bárbara do Pará

IBGE: 1506351
UF: [PARÁ](#)

Santa Bárbara do Sul

IBGE: 4316709
UF: [RIO GRANDE DO SUL](#)

Santa Bárbara do Tugúrio

IBGE: 3157302
UF: [MINAS GERAIS](#)

Santa Bárbara d'Oeste

IBGE: 3545803
UF: [SÃO PAULO \(Estado\)](#)

Santa Bárbara (MG)

IBGE: 3157203

UF: [MINAS GERAIS](#)

Santa Branca

IBGE: 3546009

UF: [SÃO PAULO \(Estado\)](#)

Santa Brígida

IBGE: 2927606

UF: [BAHIA](#)

Santa Carmem

IBGE: 5107248

UF: [MATO GROSSO \(Estado\)](#)

SANTA CATARINA

IBGE: 42

MUN: [Abdon Batista](#)

[Abelardo Luz](#)

[Agrolândia](#)

[Agronômica](#)

[Alfredo Wagner](#)

[Alto Bela Vista](#)

[Anchieta \(SC\)](#)

[Angelina](#)

[Anita Garibaldi](#)

[Anitápolis](#)

[Antônio Carlos \(SC\)](#)

[Apiúna](#)

[Arabutã](#)

[Araquari](#)

[Araranguá](#)

[Armazém \(SC\)](#)

[Arroio Trinta](#)

[Arvoredo](#)

[Acurra](#)

[Atalanta](#)

[Aurora \(SC\)](#)

[Balneário Arroio do Silva](#)

[Balneário Barra do Sul](#)

[Balneário Camboriú](#)

[Balneário Gaivota](#)

[Balneário Piçarras](#)

[Balneário Rincão](#)

[Bandeirante](#)

[Barra Bonita \(SC\)](#)

[Barra Velha](#)

[Bela Vista do Toldo](#)

[Belmonte \(SC\)](#)

A B C D E F G H I J K L M N O P Q R S T U V W X Y Z

Benedito Novo
Biguaçu
Blumenau
Bocaina do Sul
Bom Jardim da Serra
Bom Jesus (SC)
Bom Jesus do Oeste
Bom Retiro
Bombinhas
Botuverá
Braço do Norte
Braço do Trombudo
Brunópolis
Brusque
Caibi
Calmon
Camboriú
Campo Alegre (SC)
Campo Belo do Sul
Campo Erê
Campos Novos
Canelinha
Canoinhas
Capinzal
Capivari de Baixo
Capão Alto
Catanduvas (SC)
Caxambu do Sul
Caçador
Celso Ramos
Cerro Negro
Chapadão do Lageado
Chapecó
Cocal do Sul
Concórdia
Cordilheira Alta
Coronel Freitas
Coronel Martins
Correia Pinto
Corupá
Criciúma
Cunha Porã
Cunhataí
Curitibanos
Descanso
Dionísio Cerqueira
Dona Emma
Doutor Pedrinho
Entre Rios (SC)
Ermo
Erval Velho
Faxinal dos Guedes

A B C D E F G H I J K L M N O P Q R S T U V W X Y Z

Flor do Sertão
Florianópolis
Formosa do Sul
Forquilha
Fraiburgo
Frei Rogério
Galvão
Garopaba
Garuva
Gaspar
Governador Celso Ramos
Gravatal
Grão Pará
Guabiruba
Guaraciaba (SC)
Guaramirim
Guarujá do Sul
Guatambú
Herval d'Oeste
Ibiam
Ibicaré
Ibirama
Ilhota
Imaruí
Imbituba
Imbuia
Indaial
Iomerê
Ipira
Iporã do Oeste
Ipuçu
Ipumirim
Iraceminha
Irani
Irati (SC)
Irineópolis
Itaiópolis
Itajaí
Itapema
Itapiranga (SC)
Itapoá
Ituporanga
Itá
Içara
Jaborá
Jacinto Machado
Jaguaruna
Jaraguá do Sul
Jardinópolis (SC)
Joaçaba
Joinville
José Boiteux

A B C D E F G H I J K L M N O P Q R S T U V W X Y Z

Jupia
Lacerdópolis
Lages
Laguna
Lajeado Grande
Laurentino
Lauro Muller
Lebon Régis
Leoberto Leal
Lindóia do Sul
Lontras
Luiz Alves
Luzerna
Macieira
Mafra
Major Gercino
Major Vieira
Maracajá
Maravilha (SC)
Marema
Massaranduba (SC)
Matos Costa
Meleiro
Mirim Doce
Modelo (SC)
Mondaí
Monte Carlo
Monte Castelo (SC)
Morro Grande
Morro da Fumaça
Navegantes
Nova Erechim
Nova Itaberaba
Nova Trento
Nova Veneza (SC)
Novo Horizonte (SC)
Orleans
Otacílio Costa
Ouro (SC)
Ouro Verde (SC)
Paial
Painel
Palhoça
Palma Sola
Palmeira (SC)
Palmitos
Papanduva
Paraíso (SC)
Passo de Torres
Passos Maia
Paulo Lopes
Pedras Grandes

A B C D E F G H I J K L M N O P Q R S T U V W X Y Z

Penha
Peritiba
Pescaria Brava
Petrolândia (SC)
Pinhalzinho (SC)
Pinheiro Preto
Piratuba
Planalto Alegre
Pomerode
Ponte Alta
Ponte Alta do Norte
Ponte Serrada
Porto Belo
Porto União
Pouso Redondo
Praia Grande (SC)
Presidente Castello Branco
Presidente Getúlio
Presidente Nereu
Princesa
Quilombo
Rancho Queimado
Rio Fortuna
Rio Negrinho
Rio Rufino
Rio das Antas
Rio do Campo
Rio do Oeste
Rio do Sul
Rio dos Cedros
Riqueza
Rodeio
Romelândia
Salette
Saltinho (SC)
Salto Veloso
Sangão
Santa Cecília (SC)
Santa Helena (SC)
Santa Rosa de Lima (SC)
Santa Rosa do Sul
Santa Terezinha (SC)
Santa Terezinha do Progresso
Santiago do Sul
Santo Amaro da Imperatriz
Saudades
Schroeder
Seara
Serra Alta
Siderópolis
Sombrio
Sul Brasil

A B C D E F G H I J K L M N O P Q R S T U V W X Y Z

São Bento do Sul
São Bernardino
São Bonifácio
São Carlos (SC)
São Cristovão do Sul
São Domingos (SC)
São Francisco do Sul
São Joaquim
São José
São José do Cedro
São José do Cerrito
São João Batista (SC)
São João do Itaperiú
São João do Oeste
São João do Sul
São Lourenço do Oeste
São Ludgero
São Martinho (SC)
São Miguel da Boa Vista
São Miguel do Oeste
São Pedro de Alcântara
Taió
Tangará (SC)
Tigrinhos
Tijucas
Timbé do Sul
Timbó
Timbó Grande
Treviso
Treze Tílias
Treze de Maio
Trombudo Central
Três Barras
Tubarão
Tunápolis
Turvo (SC)
União do Oeste
Urubici
Urupema
Urussanga
Vargem (SC)
Vargem Bonita (SC)
Vargeão
Vidal Ramos
Videira
Vitor Meireles
Witmarsum
Xanxerê
Xavantina
Xaxim
Zortéa
Água Doce (SC)

Águas Frias
Águas Mornas
Águas de Chapecó

UP: SC

Santa Cecília do Pavão

IBGE: 4123204

UF: PARANÁ

Santa Cecília do Sul

IBGE: 4316733

UF: RIO GRANDE DO SUL

Santa Cecília (PB)

IBGE: 2513158

UF: PARAÍBA

Santa Cecília (SC)

IBGE: 4215505

UF: SANTA CATARINA

Santa Clara do Sul

IBGE: 4316758

UF: RIO GRANDE DO SUL

Santa Clara d'Oeste

IBGE: 3546108

UF: SÃO PAULO (Estado)

Santa Cruz Cabrália

IBGE: 2927705

UF: BAHIA

Santa Cruz da Baixa Verde

IBGE: 2612471

UF: PERNAMBUCO

Santa Cruz da Conceição

IBGE: 3546207

UF: SÃO PAULO (Estado)

Santa Cruz da Esperança

IBGE: 3546256

UF: SÃO PAULO (Estado)

Santa Cruz da Vitória

IBGE: 2927804

UF: BAHIA

Santa Cruz das Palmeiras

IBGE: 3546306
UF: [SÃO PAULO \(Estado\)](#)

Santa Cruz de Goiás

IBGE: 5219209
UF: [GOIÁS \(Estado\)](#)

Santa Cruz de Minas

IBGE: 3157336
UF: [MINAS GERAIS](#)

Santa Cruz de Monte Castelo

IBGE: 4123303
UF: [PARANÁ](#)

Santa Cruz de Salinas

IBGE: 3157377
UF: [MINAS GERAIS](#)

Santa Cruz do Arari

IBGE: 1506401
UF: [PARÁ](#)

Santa Cruz do Capibaribe

IBGE: 2612505
UF: [PERNAMBUCO](#)

Santa Cruz do Escalvado

IBGE: 3157401
UF: [MINAS GERAIS](#)

Santa Cruz do Piauí

IBGE: 2209104
UF: [PIAUI](#)

Santa Cruz do Rio Pardo

IBGE: 3546405
UF: [SÃO PAULO \(Estado\)](#)

Santa Cruz do Sul

IBGE: 4316808
UF: [RIO GRANDE DO SUL](#)

Santa Cruz do Xingu

IBGE: 5107743
UF: [MATO GROSSO \(Estado\)](#)

Santa Cruz dos Milagres

IBGE: 2209153
UF: [PIAUI](#)

Santa Cruz (PB)

IBGE: 2513208
UF: [PARAIBA](#)

Santa Cruz (PE)

IBGE: 2612455
UF: [PERNAMBUCO](#)

Santa Cruz (RN)

IBGE: 2411205
UF: [RIO GRANDE DO NORTE](#)

Santa Efigênia de Minas

IBGE: 3157500
UF: [MINAS GERAIS](#)

Santa Ernestina

IBGE: 3546504
UF: [SAO PAULO \(Estado\)](#)

Santa Fé

IBGE: 4123402
UF: [PARANA](#)

Santa Fé de Goiás

IBGE: 5219258
UF: [GOIAS \(Estado\)](#)

Santa Fé de Minas

IBGE: 3157609
UF: [MINAS GERAIS](#)

Santa Fé do Araguaia

IBGE: 1718865
UF: [TOCANTINS \(Estado\)](#)

Santa Fé do Sul

IBGE: 3546603
UF: [SAO PAULO \(Estado\)](#)

Santa Filomena do Maranhão

IBGE: 2109759
UF: [MARANHAO](#)

Santa Filomena (PE)

IBGE: 2612554
UF: [PERNAMBUCO](#)

Santa Filomena (PI)

IBGE: 2209203
UF: [PIAUÍ](#)

Santa Gertrudes

IBGE: 3546702
UF: [SÃO PAULO \(Estado\)](#)

Santa Helena de Goiás

IBGE: 5219308
UF: [GOIÁS \(Estado\)](#)

Santa Helena de Minas

IBGE: 3157658
UF: [MINAS GERAIS](#)

Santa Helena (MA)

IBGE: 2109809
UF: [MARANHÃO](#)

Santa Helena (PB)

IBGE: 2513307
UF: [PARÁIBA](#)

Santa Helena (PR)

IBGE: 4123501
UF: [PARANÁ](#)

Santa Helena (SC)

IBGE: 4215554
UF: [SANTA CATARINA](#)

Santa Inês (BA)

IBGE: 2927903
UF: [BAHIA](#)

Santa Inês (MA)

IBGE: 2109908
UF: [MARANHÃO](#)

Santa Inês (PB)

IBGE: 2513356
UF: [PARÁIBA](#)

Santa Inês (PR)

IBGE: 4123600
UF: [PARANÁ](#)

Santa Isabel do Ivaí

IBGE: 4123709
UF: [PARANÁ](#)

Santa Isabel do Pará

IBGE: 1506500
UF: [PARÁ](#)

Santa Isabel do Rio Negro

IBGE: 1303601
UF: [AMAZONAS](#)

Santa Isabel (GO)

IBGE: 5219357
UF: [GOIÁS \(Estado\)](#)

Santa Isabel (SP)

IBGE: 3546801
UF: [SÃO PAULO \(Estado\)](#)

Santa Izabel do Oeste

IBGE: 4123808
UF: [PARANÁ](#)

Santa Juliana

IBGE: 3157708
UF: [MINAS GERAIS](#)

Santa Leopoldina

IBGE: 3204500
UF: [ESPÍRITO SANTO \(Estado\)](#)

Santa Lúcia (PR)

IBGE: 4123824
UF: [PARANÁ](#)

Santa Lúcia (SP)

IBGE: 3546900
UF: [SÃO PAULO \(Estado\)](#)

Santa Luz

IBGE: 2209302
UF: [PIAUI](#)

Santa Luzia (BA)

IBGE: 2928059
UF: [BAHIA](#)

Santa Luzia do Itanhy

IBGE: 2806305
UF: [SERGIPE](#)

Santa Luzia do Norte

IBGE: 2707909
UF: [ALAGOAS](#)

Santa Luzia do Pará

IBGE: 1506559
UF: [PARÁ](#)

Santa Luzia do Paruá

IBGE: 2110039
UF: [MARANHÃO](#)

Santa Luzia d'Oeste

IBGE: 1100296
UF: [RONDÔNIA](#)

Santa Luzia (MA)

IBGE: 2110005
UF: [MARANHÃO](#)

Santa Luzia (MG)

IBGE: 3157807
UF: [MINAS GERAIS](#)

Santa Luzia (PB)

IBGE: 2513406
UF: [PARAÍBA](#)

Santa Margarida

IBGE: 3157906
UF: [MINAS GERAIS](#)

Santa Margarida do Sul

IBGE: 4316972
UF: [RIO GRANDE DO SUL](#)

Santa Maria da Boa Vista

IBGE: 2612604
UF: [PERNAMBUCO](#)

Santa Maria da Serra

IBGE: 3547007
UF: [SÃO PAULO \(Estado\)](#)

Santa Maria da Vitória

IBGE: 2928109
UF: [BAHIA](#)

Santa Maria das Barreiras

IBGE: 1506583
UF: [PARÁ](#)

Santa Maria de Itabira

IBGE: 3158003
UF: [MINAS GERAIS](#)

Santa Maria de Jetibá

IBGE: 3204559
UF: [ESPÍRITO SANTO \(Estado\)](#)

Santa Maria do Cambucá

IBGE: 2612703
UF: [PERNAMBUCO](#)

Santa Maria do Herval

IBGE: 4316956
UF: [RIO GRANDE DO SUL](#)

Santa Maria do Oeste

IBGE: 4123857
UF: [PARANÁ](#)

Santa Maria do Pará

IBGE: 1506609
UF: [PARÁ](#)

Santa Maria do Salto

IBGE: 3158102
UF: [MINAS GERAIS](#)

Santa Maria do Suaçuí

IBGE: 3158201
UF: [MINAS GERAIS](#)

Santa Maria do Tocantins

IBGE: 1718881
UF: [TOCANTINS \(Estado\)](#)

Santa Maria Madalena

IBGE: 3304607
UF: [RIO DE JANEIRO \(Estado\)](#)

Santa Maria (RN)

IBGE: 2409332
UF: [RIO GRANDE DO NORTE](#)

Santa Maria (RS)

IBGE: 4316907
UF: [RIO GRANDE DO SUL](#)

Santa Mariana

IBGE: 4123907
UF: [PARANÁ](#)

Santa Mercedes

IBGE: 3547106
UF: [SÃO PAULO \(Estado\)](#)

Santa Mônica

IBGE: 4123956
UF: [PARANÁ](#)

Santa Quitéria

IBGE: 2312205
UF: [CEARÁ](#)

Santa Quitéria do Maranhão

IBGE: 2110104
UF: [MARANHÃO](#)

Santa Rita de Caldas

IBGE: 3159209
UF: [MINAS GERAIS](#)

Santa Rita de Cássia

IBGE: 2928406
UF: [BAHIA](#)

Santa Rita de Ibitipoca

IBGE: 3159407
UF: [MINAS GERAIS](#)

Santa Rita de Jacutinga

IBGE: 3159308
UF: [MINAS GERAIS](#)

Santa Rita de Minas

IBGE: 3159357
UF: [MINAS GERAIS](#)

Santa Rita do Araguaia

IBGE: 5219407
UF: [GOIÁS \(Estado\)](#)

Santa Rita do Itueto

IBGE: 3159506
UF: [MINAS GERAIS](#)

Santa Rita do Novo Destino

IBGE: 5219456
UF: [GOIÁS \(Estado\)](#)

Santa Rita do Pardo

IBGE: 5007554
UF: [MATO GROSSO DO SUL](#)

Santa Rita do Passa Quatro

IBGE: 3547502
UF: [SÃO PAULO \(Estado\)](#)

Santa Rita do Sapucaí

IBGE: 3159605
UF: [MINAS GERAIS](#)

Santa Rita do Tocantins

IBGE: 1718899
UF: [TOCANTINS \(Estado\)](#)

Santa Rita do Trivelato

IBGE: 5107768
UF: [MATO GROSSO \(Estado\)](#)

Santa Rita d'Oeste

IBGE: 3547403
UF: [SÃO PAULO \(Estado\)](#)

Santa Rita (MA)

IBGE: 2110203
UF: [MARANHÃO](#)

Santa Rita (PB)

IBGE: 2513703
UF: [PARAÍBA](#)

Santa Rosa

IBGE: 4317202
UF: [RIO GRANDE DO SUL](#)

Santa Rosa da Serra

IBGE: 3159704
UF: [MINAS GERAIS](#)

Santa Rosa de Goiás

IBGE: 5219506
UF: [GOIÁS \(Estado\)](#)

Santa Rosa de Lima (SC)

IBGE: 4215604
UF: [SANTA CATARINA](#)

Santa Rosa de Lima (SE)

IBGE: 2806503
UF: [SERGIPE](#)

Santa Rosa de Viterbo

IBGE: 3547601
UF: [SÃO PAULO \(Estado\)](#)

Santa Rosa do Piauí

IBGE: 2209377
UF: [PIAUI](#)

Santa Rosa do Purus

IBGE: 1200435
UF: [ACRE](#)

Santa Rosa do Sul

IBGE: 4215653
UF: [SANTA CATARINA](#)

Santa Rosa do Tocantins

IBGE: 1718907
UF: [TOCANTINS \(Estado\)](#)

Santa Salete

IBGE: 3547650
UF: [SÃO PAULO \(Estado\)](#)

Santa Teresa

IBGE: 3204609
UF: [ESPÍRITO SANTO \(Estado\)](#)

Santa Teresinha (BA)

IBGE: 2928505
UF: [BAHIA](#)

Santa Teresinha (PB)

IBGE: 2513802
UF: [PARAÍBA](#)

Santa Tereza

IBGE: 4317251
UF: [RIO GRANDE DO SUL](#)

Santa Tereza de Goiás

IBGE: 5219605
UF: [GOIÁS \(Estado\)](#)

Santa Tereza do Oeste

IBGE: 4124020
UF: [PARANÁ](#)

Santa Tereza do Tocantins

IBGE: 1719004
UF: [TOCANTINS \(Estado\)](#)

Santa Terezinha de Goiás

IBGE: 5219704
UF: [GOIÁS \(Estado\)](#)

Santa Terezinha de Itaipu

IBGE: 4124053
UF: [PARANÁ](#)

Santa Terezinha do Progresso

IBGE: 4215687
UF: [SANTA CATARINA](#)

Santa Terezinha do Tocantins

IBGE: 1720002
UF: [TOCANTINS \(Estado\)](#)

Santa Terezinha (MT)

IBGE: 5107776
UF: [MATO GROSSO \(Estado\)](#)

Santa Terezinha (PE)

IBGE: 2612802
UF: [PERNAMBUCO](#)

Santa Terezinha (SC)

IBGE: 4215679
UF: [SANTA CATARINA](#)

Santa Vitória

IBGE: 3159803
UF: [MINAS GERAIS](#)

Santa Vitória do Palmar

IBGE: 4317301
UF: [RIO GRANDE DO SUL](#)

Santaluz

IBGE: 2928000
UF: [BAHIA](#)

Santana (AP)

IBGE: 1600600
UF: [AMAPÁ \(Estado\)](#)

Santana (BA)

IBGE: 2928208
UF: [BAHIA](#)

Santana da Boa Vista

IBGE: 4317004
UF: [RIO GRANDE DO SUL](#)

Santana da Ponte Pensa

IBGE: 3547205
UF: [SÃO PAULO \(Estado\)](#)

Santana da Vargem

IBGE: 3158300
UF: [MINAS GERAIS](#)

Santana de Cataguases

IBGE: 3158409
UF: [MINAS GERAIS](#)

Santana de Mangueira

IBGE: 2513505
UF: [PARAÍBA](#)

Santana de Parnaíba

IBGE: 3547304
UF: [SÃO PAULO \(Estado\)](#)

Santana de Pirapama

IBGE: 3158508
UF: [MINAS GERAIS](#)

Santana do Acaraú

IBGE: 2312007
UF: [CEARÁ](#)

Santana do Araguaia

IBGE: 1506708
UF: [PARÁ](#)

Santana do Cariri

IBGE: 2312106
UF: [CEARÁ](#)

Santana do Deserto

IBGE: 3158607
UF: [MINAS GERAIS](#)

Santana do Garambéu

IBGE: 3158706
UF: [MINAS GERAIS](#)

Santana do Ipanema

IBGE: 2708006
UF: [ALAGOAS](#)

Santana do Itararé

IBGE: 4124004
UF: [PARANÁ](#)

Santana do Jacaré

IBGE: 3158805
UF: [MINAS GERAIS](#)

Santana do Livramento

IBGE: 4317103
UF: [RIO GRANDE DO SUL](#)

Santana do Manhuaçu

IBGE: 3158904
UF: [MINAS GERAIS](#)

Santana do Maranhão

IBGE: 2110237
UF: [MARANHÃO](#)

Santana do Matos

IBGE: 2411403
UF: [RIO GRANDE DO NORTE](#)

Santana do Mundaú

IBGE: 2708105
UF: [ALAGOAS](#)

Santana do Paraíso

IBGE: 3158953
UF: [MINAS GERAIS](#)

Santana do Piauí

IBGE: 2209351
UF: [PIAUI](#)

Santana do Riacho

IBGE: 3159001
UF: [MINAS GERAIS](#)

Santana do São Francisco

IBGE: 2806404
UF: [SERGIPE](#)

Santana do Seridó

IBGE: 2411429
UF: [RIO GRANDE DO NORTE](#)

Santana dos Garrotes

IBGE: 2513604
UF: [PARAIBA](#)

Santana dos Montes

IBGE: 3159100
UF: [MINAS GERAIS](#)

Santanópolis

IBGE: 2928307
UF: [BAHIA](#)

Santarém

IBGE: 1506807
UF: [PARA](#)

Santarém Novo

IBGE: 1506906
UF: [PARA](#)

Santiago

IBGE: 4317400
UF: RIO GRANDE DO SUL

Santiago do Sul

IBGE: 4215695
UF: SANTA CATARINA

Santo Afonso

IBGE: 5107263
UF: MATO GROSSO (Estado)

Santo Amaro

IBGE: 2928604
UF: BAHIA

Santo Amaro da Imperatriz

IBGE: 4215703
UF: SANTA CATARINA

Santo Amaro das Brotas

IBGE: 2806602
UF: SERGIPE

Santo Amaro do Maranhão

IBGE: 2110278
UF: MARANHÃO

Santo Anastácio

IBGE: 3547700
UF: SÃO PAULO (Estado)

Santo André (PB)

IBGE: 2513851
UF: PARAÍBA

Santo André (SP)

IBGE: 3547809
UF: SÃO PAULO (Estado)

Santo Ângelo

IBGE: 4317509
UF: RIO GRANDE DO SUL

Santo Antônio

IBGE: 2411502
UF: RIO GRANDE DO NORTE

Santo Antônio da Alegria

IBGE: 3547908
UF: [SÃO PAULO \(Estado\)](#)

Santo Antônio da Barra

IBGE: 5219712
UF: [GOIÁS \(Estado\)](#)

Santo Antônio da Patrulha

IBGE: 4317608
UF: [RIO GRANDE DO SUL](#)

Santo Antônio da Platina

IBGE: 4124103
UF: [PARANÁ](#)

Santo Antônio das Missões

IBGE: 4317707
UF: [RIO GRANDE DO SUL](#)

Santo Antônio de Goiás

IBGE: 5219738
UF: [GOIÁS \(Estado\)](#)

Santo Antônio de Jesus

IBGE: 2928703
UF: [BAHIA](#)

Santo Antônio de Lisboa

IBGE: 2209401
UF: [PIAUI](#)

Santo Antônio de Pádua

IBGE: 3304706
UF: [RIO DE JANEIRO \(Estado\)](#)

Santo Antônio de Posse

IBGE: 3548005
UF: [SÃO PAULO \(Estado\)](#)

Santo Antônio do Amparo

IBGE: 3159902
UF: [MINAS GERAIS](#)

Santo Antônio do Aracanguá

IBGE: 3548054
UF: [SÃO PAULO \(Estado\)](#)

Santo Antônio do Aventureiro

IBGE: 3160009
UF: [MINAS GERAIS](#)

Santo Antônio do Caiuá

IBGE: 4124202
UF: [PARANÁ](#)

Santo Antônio do Descoberto

IBGE: 5219753
UF: [GOIÁS \(Estado\)](#)

Santo Antônio do Grama

IBGE: 3160108
UF: [MINAS GERAIS](#)

Santo Antônio do Içá

IBGE: 1303700
UF: [AMAZONAS](#)

Santo Antônio do Itambé

IBGE: 3160207
UF: [MINAS GERAIS](#)

Santo Antônio do Jacinto

IBGE: 3160306
UF: [MINAS GERAIS](#)

Santo Antônio do Jardim

IBGE: 3548104
UF: [SÃO PAULO \(Estado\)](#)

Santo Antônio do Leste

IBGE: 5107792
UF: [MATO GROSSO \(Estado\)](#)

Santo Antônio do Leverger

IBGE: 5107800
UF: [MATO GROSSO \(Estado\)](#)

Santo Antônio do Monte

IBGE: 3160405
UF: [MINAS GERAIS](#)

Santo Antônio do Palma

IBGE: 4317558
UF: [RIO GRANDE DO SUL](#)

Santo Antônio do Paraíso

IBGE: 4124301
UF: [PARANÁ](#)

Santo Antônio do Pinhal

IBGE: 3548203
UF: [SÃO PAULO \(Estado\)](#)

Santo Antônio do Planalto

IBGE: 4317756
UF: [RIO GRANDE DO SUL](#)

Santo Antônio do Retiro

IBGE: 3160454
UF: [MINAS GERAIS](#)

Santo Antônio do Rio Abaixo

IBGE: 3160504
UF: [MINAS GERAIS](#)

Santo Antônio do Sudoeste

IBGE: 4124400
UF: [PARANÁ](#)

Santo Antônio do Tauá

IBGE: 1507003
UF: [PARÁ](#)

Santo Antônio dos Lopes

IBGE: 2110302
UF: [MARANHÃO](#)

Santo Antônio dos Milagres

IBGE: 2209450
UF: [PIAUI](#)

Santo Augusto

IBGE: 4317806
UF: [RIO GRANDE DO SUL](#)

Santo Cristo

IBGE: 4317905
UF: [RIO GRANDE DO SUL](#)

Santo Estêvão

IBGE: 2928802
UF: [BAHIA](#)

Santo Expedito

IBGE: 3548302
UF: [SÃO PAULO \(Estado\)](#)

Santo Expedito do Sul

IBGE: 4317954
UF: [RIO GRANDE DO SUL](#)

Santo Hipólito

IBGE: 3160603
UF: [MINAS GERAIS](#)

Santo Inácio

IBGE: 4124509
UF: [PARANÁ](#)

Santo Inácio do Piauí

IBGE: 2209500
UF: [PIAÚÍ](#)

Santópolis do Aguapeí

IBGE: 3548401
UF: [SÃO PAULO \(Estado\)](#)

Santos

IBGE: 3548500
UF: [SÃO PAULO \(Estado\)](#)

Santos Dumont

IBGE: 3160702
UF: [MINAS GERAIS](#)

São Benedito

IBGE: 2312304
UF: [CEARÁ](#)

São Benedito do Rio Preto

IBGE: 2110401
UF: [MARANHÃO](#)

São Benedito do Sul

IBGE: 2612901
UF: [PERNAMBUCO](#)

São Bentinho

IBGE: 2513927
UF: [PARAÍBA](#)

São Bento Abade

IBGE: 3160801
UF: [MINAS GERAIS](#)

São Bento do Norte

IBGE: 2411601
UF: [RIO GRANDE DO NORTE](#)

São Bento do Sapucaí

IBGE: 3548609
UF: [SÃO PAULO \(Estado\)](#)

São Bento do Sul

IBGE: 4215802
UF: [SANTA CATARINA](#)

São Bento do Tocantins

IBGE: 1720101
UF: [TOCANTINS \(Estado\)](#)

São Bento do Trairí

IBGE: 2411700
UF: [RIO GRANDE DO NORTE](#)

São Bento do Una

IBGE: 2613008
UF: [PERNAMBUCO](#)

São Bento (MA)

IBGE: 2110500
UF: [MARANHÃO](#)

São Bento (PB)

IBGE: 2513901
UF: [PARAÍBA](#)

São Bernardino

IBGE: 4215752
UF: [SANTA CATARINA](#)

São Bernardo

IBGE: 2110609
UF: [MARANHÃO](#)

São Bernardo do Campo

IBGE: 3548708
UF: [SÃO PAULO \(Estado\)](#)

São Bonifácio

IBGE: 4215901
UF: SANTA CATARINA

São Borja

IBGE: 4318002
UF: RIO GRANDE DO SUL

São Brás

IBGE: 2708204
UF: ALAGOAS

São Brás do Suaçuí

IBGE: 3160900
UF: MINAS GERAIS

São Braz do Piauí

IBGE: 2209559
UF: PIAUÍ

São Caetano de Odivelas

IBGE: 1507102
UF: PARÁ

São Caetano do Sul

IBGE: 3548807
UF: SÃO PAULO (Estado)

São Caitano

IBGE: 2613107
UF: PERNAMBUCO

São Carlos do Ivaí

IBGE: 4124608
UF: PARANÁ

São Carlos (SC)

IBGE: 4216008
UF: SANTA CATARINA

São Carlos (SP)

IBGE: 3548906
UF: SÃO PAULO (Estado)

São Cristóvão

IBGE: 2806701
UF: SERGIPE

São Cristovão do Sul

IBGE: 4216057
UF: SANTA CATARINA

São Desidério

IBGE: 2928901
UF: BAHIA

São Domingos (BA)

IBGE: 2928950
UF: BAHIA

São Domingos das Dores

IBGE: 3160959
UF: MINAS GERAIS

São Domingos do Araguaia

IBGE: 1507151
UF: PARÁ

São Domingos do Azeitão

IBGE: 2110658
UF: MARANHÃO

São Domingos do Capim

IBGE: 1507201
UF: PARÁ

São Domingos do Cariri

IBGE: 2513943
UF: PARAÍBA

São Domingos do Maranhão

IBGE: 2110708
UF: MARANHÃO

São Domingos do Norte

IBGE: 3204658
UF: ESPÍRITO SANTO (Estado)

São Domingos do Prata

IBGE: 3161007
UF: MINAS GERAIS

São Domingos do Sul

IBGE: 4318051
UF: RIO GRANDE DO SUL

São Domingos (GO)

IBGE: 5219803

UF: [GOIÁS \(Estado\)](#)

São Domingos (PB)

IBGE: 2513968

UF: [PARAÍBA](#)

São Domingos (SC)

IBGE: 4216107

UF: [SANTA CATARINA](#)

São Domingos (SE)

IBGE: 2806800

UF: [SERGIPE](#)

São Felipe

IBGE: 2929107

UF: [BAHIA](#)

São Felipe d`Oeste

IBGE: 1101484

UF: [RONDÔNIA](#)

São Félix

IBGE: 2929008

UF: [BAHIA](#)

São Félix de Balsas

IBGE: 2110807

UF: [MARANHÃO](#)

São Félix de Minas

IBGE: 3161056

UF: [MINAS GERAIS](#)

São Félix do Araguaia

IBGE: 5107859

UF: [MATO GROSSO \(Estado\)](#)

São Félix do Coribe

IBGE: 2929057

UF: [BAHIA](#)

São Félix do Piauí

IBGE: 2209609

UF: [PIAUI](#)

São Félix do Tocantins

IBGE: 1720150
UF: [TOCANTINS \(Estado\)](#)

São Félix do Xingu

IBGE: 1507300
UF: [PARÁ](#)

São Fernando

IBGE: 2411809
UF: [RIO GRANDE DO NORTE](#)

São Fidélis

IBGE: 3304805
UF: [RIO DE JANEIRO \(Estado\)](#)

São Francisco de Assis

IBGE: 4318101
UF: [RIO GRANDE DO SUL](#)

São Francisco de Assis do Piauí

IBGE: 2209658
UF: [PIAÚÍ](#)

São Francisco de Goiás

IBGE: 5219902
UF: [GOIÁS \(Estado\)](#)

São Francisco de Itabapoana

IBGE: 3304755
UF: [RIO DE JANEIRO \(Estado\)](#)

São Francisco de Paula (MG)

IBGE: 3161205
UF: [MINAS GERAIS](#)

São Francisco de Paula (RS)

IBGE: 4318200
UF: [RIO GRANDE DO SUL](#)

São Francisco de Sales

IBGE: 3161304
UF: [MINAS GERAIS](#)

São Francisco do Brejão

IBGE: 2110856
UF: [MARANHÃO](#)

São Francisco do Conde

IBGE: 2929206
UF: BAHIA

São Francisco do Glória

IBGE: 3161403
UF: MINAS GERAIS

São Francisco do Guaporé

IBGE: 1101492
UF: RONDÔNIA

São Francisco do Maranhão

IBGE: 2110906
UF: MARANHÃO

São Francisco do Oeste

IBGE: 2411908
UF: RIO GRANDE DO NORTE

São Francisco do Pará

IBGE: 1507409
UF: PARÁ

São Francisco do Piauí

IBGE: 2209708
UF: PIAUÍ

São Francisco do Sul

IBGE: 4216206
UF: SANTA CATARINA

São Francisco (MG)

IBGE: 3161106
UF: MINAS GERAIS

São Francisco (PB)

IBGE: 2513984
UF: PARAÍBA

SÃO FRANCISCO PERNAMBUCANO

IBGE: 260002
REG: NORDESTE

São Francisco (SE)

IBGE: 2806909
UF: SERGIPE

São Francisco (SP)

IBGE: 3549003

UF: [SÃO PAULO \(Estado\)](#)

São Gabriel (BA)

IBGE: 2929255

UF: [BAHIA](#)

São Gabriel da Cachoeira

IBGE: 1303809

UF: [AMAZONAS](#)

São Gabriel da Palha

IBGE: 3204708

UF: [ESPÍRITO SANTO \(Estado\)](#)

São Gabriel do Oeste

IBGE: 5007695

UF: [MATO GROSSO DO SUL](#)

São Gabriel (RS)

IBGE: 4318309

UF: [RIO GRANDE DO SUL](#)

São Geraldo

IBGE: 3161502

UF: [MINAS GERAIS](#)

São Geraldo da Piedade

IBGE: 3161601

UF: [MINAS GERAIS](#)

São Geraldo do Araguaia

IBGE: 1507458

UF: [PARÁ](#)

São Geraldo do Baixo

IBGE: 3161650

UF: [MINAS GERAIS](#)

São Gonçalo

IBGE: 3304904

UF: [RIO DE JANEIRO \(Estado\)](#)

São Gonçalo do Abaeté

IBGE: 3161700

UF: [MINAS GERAIS](#)

São Gonçalo do Amarante (CE)

IBGE: 2312403
UF: [CEARÁ](#)

São Gonçalo do Amarante (RN)

IBGE: 2412005
UF: [RIO GRANDE DO NORTE](#)

São Gonçalo do Gurguéia

IBGE: 2209757
UF: [PIAÚÍ](#)

São Gonçalo do Pará

IBGE: 3161809
UF: [MINAS GERAIS](#)

São Gonçalo do Piauí

IBGE: 2209807
UF: [PIAÚÍ](#)

São Gonçalo do Rio Abaixo

IBGE: 3161908
UF: [MINAS GERAIS](#)

São Gonçalo do Rio Preto

IBGE: 3125507
UF: [MINAS GERAIS](#)

São Gonçalo do Sapucaí

IBGE: 3162005
UF: [MINAS GERAIS](#)

São Gonçalo dos Campos

IBGE: 2929305
UF: [BAHIA](#)

São Gotardo

IBGE: 3162104
UF: [MINAS GERAIS](#)

São Jerônimo

IBGE: 4318408
UF: [RIO GRANDE DO SUL](#)

São Jerônimo da Serra

IBGE: 4124707
UF: [PARANÁ](#)

São João Batista do Glória

IBGE: 3162203
UF: [MINAS GERAIS](#)

São João Batista (MA)

IBGE: 2111003
UF: [MARANHÃO](#)

São João Batista (SC)

IBGE: 4216305
UF: [SANTA CATARINA](#)

São João da Baliza

IBGE: 1400506
UF: [RORAIMA](#)

São João da Barra

IBGE: 3305000
UF: [RIO DE JANEIRO \(Estado\)](#)

São João da Boa Vista

IBGE: 3549102
UF: [SÃO PAULO \(Estado\)](#)

São João da Canabrava

IBGE: 2209856
UF: [PIAÚÍ](#)

São João da Fronteira

IBGE: 2209872
UF: [PIAÚÍ](#)

São João da Lagoa

IBGE: 3162252
UF: [MINAS GERAIS](#)

São João da Mata

IBGE: 3162302
UF: [MINAS GERAIS](#)

São João da Paraúna

IBGE: 5220058
UF: [GOIÁS \(Estado\)](#)

São João da Ponta

IBGE: 1507466
UF: [PARÁ](#)

São João da Ponte

IBGE: 3162401
UF: [MINAS GERAIS](#)

São João da Serra

IBGE: 2209906
UF: [PIAUI](#)

São João da Urtiga

IBGE: 4318424
UF: [RIO GRANDE DO SUL](#)

São João da Varjota

IBGE: 2209955
UF: [PIAUI](#)

São João d'Aliança

IBGE: 5220009
UF: [GOIAS \(Estado\)](#)

São João das Duas Pontes

IBGE: 3549201
UF: [SAO PAULO \(Estado\)](#)

São João das Missões

IBGE: 3162450
UF: [MINAS GERAIS](#)

São João de Iracema

IBGE: 3549250
UF: [SAO PAULO \(Estado\)](#)

São João de Meriti

IBGE: 3305109
UF: [RIO DE JANEIRO \(Estado\)](#)

São João de Pirabas

IBGE: 1507474
UF: [PARA](#)

São João del Rei

IBGE: 3162500
UF: [MINAS GERAIS](#)

São João do Araguaia

IBGE: 1507508
UF: [PARA](#)

São João do Arraial

IBGE: 2209971
UF: [PIAUI](#)

São João do Caiuá

IBGE: 4124905
UF: [PARANA](#)

São João do Cariri

IBGE: 2514008
UF: [PARAIBA](#)

São João do Carú

IBGE: 2111029
UF: [MARANHÃO](#)

São João do Itaperiú

IBGE: 4216354
UF: [SANTA CATARINA](#)

São João do Ivaí

IBGE: 4125001
UF: [PARANA](#)

São João do Jaguaribe

IBGE: 2312502
UF: [CEARA](#)

São João do Manhuaçu

IBGE: 3162559
UF: [MINAS GERAIS](#)

São João do Manteninha

IBGE: 3162575
UF: [MINAS GERAIS](#)

São João do Oeste

IBGE: 4216255
UF: [SANTA CATARINA](#)

São João do Oriente

IBGE: 3162609
UF: [MINAS GERAIS](#)

São João do Pacuí

IBGE: 3162658
UF: [MINAS GERAIS](#)

São João do Paraíso (MA)

IBGE: 2111052
UF: [MARANHÃO](#)

São João do Paraíso (MG)

IBGE: 3162708
UF: [MINAS GERAIS](#)

São João do Pau d'Alho

IBGE: 3549300
UF: [SÃO PAULO \(Estado\)](#)

São João do Piauí

IBGE: 2210003
UF: [PIAUI](#)

São João do Polêsine

IBGE: 4318432
UF: [RIO GRANDE DO SUL](#)

São João do Rio do Peixe

IBGE: 2500700
UF: [PARAIBA](#)

São João do Sabugi

IBGE: 2412104
UF: [RIO GRANDE DO NORTE](#)

São João do Soter

IBGE: 2111078
UF: [MARANHÃO](#)

São João do Sul

IBGE: 4216404
UF: [SANTA CATARINA](#)

São João do Tigre

IBGE: 2514107
UF: [PARAIBA](#)

São João do Triunfo

IBGE: 4125100
UF: [PARANÁ](#)

São João dos Patos

IBGE: 2111102
UF: [MARANHÃO](#)

São João Evangelista

IBGE: 3162807
UF: [MINAS GERAIS](#)

São João Nepomuceno

IBGE: 3162906
UF: [MINAS GERAIS](#)

São João (PE)

IBGE: 2613206
UF: [PERNAMBUCO](#)

São João (PR)

IBGE: 4124806
UF: [PARANÁ](#)

São Joaquim

IBGE: 4216503
UF: [SANTA CATARINA](#)

São Joaquim da Barra

IBGE: 3549409
UF: [SÃO PAULO \(Estado\)](#)

São Joaquim de Bicas

IBGE: 3162922
UF: [MINAS GERAIS](#)

São Joaquim do Monte

IBGE: 2613305
UF: [PERNAMBUCO](#)

São Jorge

IBGE: 4318440
UF: [RIO GRANDE DO SUL](#)

São Jorge do Ivaí

IBGE: 4125308
UF: [PARANÁ](#)

São Jorge do Patrocínio

IBGE: 4125357
UF: [PARANÁ](#)

São Jorge d'Oeste

IBGE: 4125209
UF: [PARANÁ](#)

São José

IBGE: 4216602
UF: SANTA CATARINA

São José da Barra

IBGE: 3162948
UF: MINAS GERAIS

São José da Bela Vista

IBGE: 3549508
UF: SÃO PAULO (Estado)

São José da Boa Vista

IBGE: 4125407
UF: PARANÁ

São José da Coroa Grande

IBGE: 2613404
UF: PERNAMBUCO

São José da Lagoa Tapada

IBGE: 2514206
UF: PARAÍBA

São José da Laje

IBGE: 2708303
UF: ALAGOAS

São José da Lapa

IBGE: 3162955
UF: MINAS GERAIS

São José da Safira

IBGE: 3163003
UF: MINAS GERAIS

São José da Tapera

IBGE: 2708402
UF: ALAGOAS

São José da Varginha

IBGE: 3163102
UF: MINAS GERAIS

São José da Vitória

IBGE: 2929354
UF: BAHIA

São José das Missões

IBGE: 4318457
UF: [RIO GRANDE DO SUL](#)

São José das Palmeiras

IBGE: 4125456
UF: [PARANÁ](#)

São José de Caiana

IBGE: 2514305
UF: [PARAÍBA](#)

São José de Espinharas

IBGE: 2514404
UF: [PARAÍBA](#)

São José de Mipibu

IBGE: 2412203
UF: [RIO GRANDE DO NORTE](#)

São José de Piranhas

IBGE: 2514503
UF: [PARAÍBA](#)

São José de Princesa

IBGE: 2514552
UF: [PARAÍBA](#)

São José de Ribamar

IBGE: 2111201
UF: [MARANHÃO](#)

São José de Ubá

IBGE: 3305133
UF: [RIO DE JANEIRO \(Estado\)](#)

São José do Alegre

IBGE: 3163201
UF: [MINAS GERAIS](#)

São José do Barreiro

IBGE: 3549607
UF: [SÃO PAULO \(Estado\)](#)

São José do Belmonte

IBGE: 2613503
UF: [PERNAMBUCO](#)

São José do Bonfim

IBGE: 2514602
UF: [PARAÍBA](#)

São José do Brejo do Cruz

IBGE: 2514651
UF: [PARAÍBA](#)

São José do Calçado

IBGE: 3204807
UF: [ESPÍRITO SANTO \(Estado\)](#)

São José do Campestre

IBGE: 2412302
UF: [RIO GRANDE DO NORTE](#)

São José do Cedro

IBGE: 4216701
UF: [SANTA CATARINA](#)

São José do Cerrito

IBGE: 4216800
UF: [SANTA CATARINA](#)

São José do Divino (MG)

IBGE: 3163300
UF: [MINAS GERAIS](#)

São José do Divino (PI)

IBGE: 2210052
UF: [PIAUI](#)

São José do Egito

IBGE: 2613602
UF: [PERNAMBUCO](#)

São José do Goiabal

IBGE: 3163409
UF: [MINAS GERAIS](#)

São José do Herval

IBGE: 4318465
UF: [RIO GRANDE DO SUL](#)

São José do Hortêncio

IBGE: 4318481
UF: [RIO GRANDE DO SUL](#)

São José do Inhacorá

IBGE: 4318499
UF: [RIO GRANDE DO SUL](#)

São José do Jacuípe

IBGE: 2929370
UF: [BAHIA](#)

São José do Jacuri

IBGE: 3163508
UF: [MINAS GERAIS](#)

São José do Mantimento

IBGE: 3163607
UF: [MINAS GERAIS](#)

São José do Norte

IBGE: 4318507
UF: [RIO GRANDE DO SUL](#)

São José do Ouro

IBGE: 4318606
UF: [RIO GRANDE DO SUL](#)

São José do Peixe

IBGE: 2210102
UF: [PIAUI](#)

São José do Piauí

IBGE: 2210201
UF: [PIAUI](#)

São José do Povo

IBGE: 5107297
UF: [MATO GROSSO \(Estado\)](#)

São José do Rio Claro

IBGE: 5107305
UF: [MATO GROSSO \(Estado\)](#)

São José do Rio Pardo

IBGE: 3549706
UF: [SAO PAULO \(Estado\)](#)

São José do Rio Preto

IBGE: 3549805
UF: [SAO PAULO \(Estado\)](#)

SÃO JOSÉ DO RIO PRETO (Mesorregião)

IBGE: 350001
REG: SUDESTE

São José do Sabugi

IBGE: 2514701
UF: PARAÍBA

São José do Seridó

IBGE: 2412401
UF: RIO GRANDE DO NORTE

São José do Sul

IBGE: 4318614
UF: RIO GRANDE DO SUL

São José do Vale do Rio Preto

IBGE: 3305158
UF: RIO DE JANEIRO (Estado)

São José do Xingu

IBGE: 5107354
UF: MATO GROSSO (Estado)

São José dos Ausentes

IBGE: 4318622
UF: RIO GRANDE DO SUL

São José dos Basílios

IBGE: 2111250
UF: MARANHÃO

São José dos Campos

IBGE: 3549904
UF: SÃO PAULO (Estado)

São José dos Cordeiros

IBGE: 2514800
UF: PARAÍBA

São José dos Pinhais

IBGE: 4125506
UF: PARANÁ

São José dos Quatro Marcos

IBGE: 5107107
UF: MATO GROSSO (Estado)

São José dos Ramos

IBGE: 2514453
UF: [PARAÍBA](#)

São Julião

IBGE: 2210300
UF: [PIAUI](#)

São Leopoldo

IBGE: 4318705
UF: [RIO GRANDE DO SUL](#)

São Lourenço

IBGE: 3163706
UF: [MINAS GERAIS](#)

São Lourenço da Mata

IBGE: 2613701
UF: [PERNAMBUCO](#)

São Lourenço da Serra

IBGE: 3549953
UF: [SAO PAULO \(Estado\)](#)

São Lourenço do Oeste

IBGE: 4216909
UF: [SANTA CATARINA](#)

São Lourenço do Piauí

IBGE: 2210359
UF: [PIAUI](#)

São Lourenço do Sul

IBGE: 4318804
UF: [RIO GRANDE DO SUL](#)

São Ludgero

IBGE: 4217006
UF: [SANTA CATARINA](#)

São Luís

IBGE: 2111300
UF: [MARANHÃO](#)

São Luís de Montes Belos

IBGE: 5220108
UF: [GOIAS \(Estado\)](#)

São Luís do Curu

IBGE: 2312601
UF: [CEARÁ](#)

São Luís do Paraitinga

IBGE: 3550001
UF: [SÃO PAULO \(Estado\)](#)

São Luís do Piauí

IBGE: 2210375
UF: [PIAÚÍ](#)

São Luís do Quitunde

IBGE: 2708501
UF: [ALAGOAS](#)

São Luís Gonzaga do Maranhão

IBGE: 2111409
UF: [MARANHÃO](#)

São Luiz

IBGE: 1400605
UF: [RORAIMA](#)

São Luíz do Norte

IBGE: 5220157
UF: [GOIÁS \(Estado\)](#)

São Luiz Gonzaga

IBGE: 4318903
UF: [RIO GRANDE DO SUL](#)

São Mamede

IBGE: 2514909
UF: [PARAÍBA](#)

São Manoel do Paraná

IBGE: 4125555
UF: [PARANÁ](#)

São Manuel

IBGE: 3550100
UF: [SÃO PAULO \(Estado\)](#)

São Marcos

IBGE: 4319000
UF: [RIO GRANDE DO SUL](#)

São Martinho da Serra

IBGE: 4319125
UF: [RIO GRANDE DO SUL](#)

São Martinho (RS)

IBGE: 4319109
UF: [RIO GRANDE DO SUL](#)

São Martinho (SC)

IBGE: 4217105
UF: [SANTA CATARINA](#)

São Mateus

IBGE: 3204906
UF: [ESPÍRITO SANTO \(Estado\)](#)

São Mateus do Maranhão

IBGE: 2111508
UF: [MARANHÃO](#)

São Mateus do Sul

IBGE: 4125605
UF: [PARANÁ](#)

São Miguel

IBGE: 2412500
UF: [RIO GRANDE DO NORTE](#)

São Miguel Arcanjo

IBGE: 3550209
UF: [SÃO PAULO \(Estado\)](#)

São Miguel da Baixa Grande

IBGE: 2210383
UF: [PIAUI](#)

São Miguel da Boa Vista

IBGE: 4217154
UF: [SANTA CATARINA](#)

São Miguel das Matas

IBGE: 2929404
UF: [BAHIA](#)

São Miguel das Missões

IBGE: 4319158
UF: [RIO GRANDE DO SUL](#)

São Miguel de Taipu

IBGE: 2515005
UF: [PARAÍBA](#)

São Miguel do Aleixo

IBGE: 2807006
UF: [SERGIPE](#)

São Miguel do Anta

IBGE: 3163805
UF: [MINAS GERAIS](#)

São Miguel do Araguaia

IBGE: 5220207
UF: [GOIÁS \(Estado\)](#)

São Miguel do Fidalgo

IBGE: 2210391
UF: [PIAUI](#)

São Miguel do Gostoso

IBGE: 2412559
UF: [RIO GRANDE DO NORTE](#)

São Miguel do Guamá

IBGE: 1507607
UF: [PARÁ](#)

São Miguel do Guaporé

IBGE: 1100320
UF: [RONDÔNIA](#)

São Miguel do Iguaçu

IBGE: 4125704
UF: [PARANÁ](#)

São Miguel do Oeste

IBGE: 4217204
UF: [SANTA CATARINA](#)

São Miguel do Passa Quatro

IBGE: 5220264
UF: [GOIÁS \(Estado\)](#)

São Miguel do Tapuio

IBGE: 2210409
UF: [PIAUI](#)

São Miguel do Tocantins

IBGE: 1720200
UF: [TOCANTINS \(Estado\)](#)

São Miguel dos Campos

IBGE: 2708600
UF: [ALAGOAS](#)

São Miguel dos Milagres

IBGE: 2708709
UF: [ALAGOAS](#)

São Nicolau

IBGE: 4319208
UF: [RIO GRANDE DO SUL](#)

São Patrício

IBGE: 5220280
UF: [GOIÁS \(Estado\)](#)

São Paulo

IBGE: 3550308
UF: [SÃO PAULO \(Estado\)](#)

São Paulo das Missões

IBGE: 4319307
UF: [RIO GRANDE DO SUL](#)

São Paulo de Olivença

IBGE: 1303908
UF: [AMAZONAS](#)

São Paulo do Potengi

IBGE: 2412609
UF: [RIO GRANDE DO NORTE](#)

SÃO PAULO (Estado)

IBGE: 35
MUN: [Adamantina](#)
[Adolfo](#)
[Aguai](#)
[Agudos](#)
[Alambari](#)
[Alfredo Marcondes](#)
[Altair](#)
[Altinópolis](#)
[Alto Alegre \(SP\)](#)
[Alumínio](#)
[Alvinlândia](#)

A B C D E F G H I J K L M N O P Q R S T U V W X Y Z

Americana
Amparo (SP)
Américo Brasiliense
Américo de Campos
Analândia
Andradina
Angatuba
Anhemi
Anhumas
Aparecida (SP)
Aparecida d'Oeste
Apiáí
Aramina
Arandu
Arapeí
Araraquara
Araras
Araçariguama
Araçatuba
Araçoiaba da Serra
Arco-Íris
Arealva
Areias
Areiópolis
Ariranha
Artur Nogueira
Arujá
Aspásia
Assis
Atibaia
Auriflama
Avanhandava
Avaré
Avaí
Bady Bassitt
Balbinos
Bananal
Barbosa
Bariri
Barra Bonita (SP)
Barra do Chapéu
Barra do Turvo
Barretos
Barrinha
Barueri
Barão de Antonina
Bastos
Batatais
Bauru
Bebedouro
Bento de Abreu
Bernardino de Campos

A B C D E F G H I J K L M N O P Q R S T U V W X Y Z

Bertioga
Bilac
Birigui
Biritiba-Mirim
Boa Esperança do Sul
Bocaina (SP)
Bofete
Boituva
Bom Jesus dos Perdões
Bom Sucesso de Itararé
Boracéia
Borborema (SP)
Borebi
Borá
Botucatu
Bragança Paulista
Braúna
Brejo Alegre
Brodowski
Brotas
Buri
Buritama
Buritizal
Bálsamo
Cabreúva
Cabrália Paulista
Cachoeira Paulista
Caconde
Cafelândia (SP)
Caiabu
Caieiras
Caiuá
Cajamar
Cajati
Cajobi
Cajuru
Campina do Monte Alegre
Campinas
Campo Limpo Paulista
Campos Novos Paulista
Campos do Jordão
Cananéia
Canas
Canitar
Capela do Alto
Capivari
Capão Bonito
Caraguatatuba
Carapicuíba
Cardoso
Casa Branca
Castilho

A B C D E F G H I J K L M N O P Q R S T U V W X Y Z

Catanduva
Catiguá
Caçapava
Cedral (SP)
Cerqueira César
Cerquillo
Cesário Lange
Charqueada
Chavantes
Clementina
Colina
Colômbia
Conchal
Conchas
Cordeirópolis
Coroados
Coronel Macedo
Corumbataí
Cosmorama
Cosmópolis
Cotia
Cravinhos
Cristais Paulista
Cruzeiro
Cruzália
Cubatão
Cunha
Cássia dos Coqueiros
Cândido Mota
Cândido Rodrigues
Descalvado
Diadema
Dirce Reis
Divinolândia
Dobrada
Dois Córregos
Dolcinópolis
Dourado
Dracena
Duartina
Dumont
Echaporã
Eldorado (SP)
Elias Fausto
Elisiário
Embaúba
Embu das Artes
Embu-Guaçu
Emilianópolis
Engenheiro Coelho
Espírito Santo do Pinhal
Espírito Santo do Turvo

A B C D E F G H I J K L M N O P Q R S T U V W X Y Z

Estiva Gerbi
Estrela d`Oeste
Estrela do Norte (SP)
Euclides da Cunha Paulista
Fartura
Fernando Prestes
Fernandópolis
Fernão
Ferraz de Vasconcelos
Flora Rica
Floreal
Florínia
Flórida Paulista
Franca
Francisco Morato
Franco da Rocha
Gabriel Monteiro
Garça
Gastão Vidigal
Gavião Peixoto
General Salgado
Getulina
Glicério
Guaimbê
Guaiçara
Guapiara
Guapiaçu
Guaraci (SP)
Guarani d`Oeste
Guarantã
Guararapes
Guararema
Guaratinguetá
Guaraçai
Guareí
Guariba
Guarujá
Guarulhos
Guará
Guataparã
Guaira (SP)
Guzolândia
Gália
Herculândia
Holambra
Hortolândia
Iacanga
Iacri
Iaras
Ibaté
Ibirarema
Ibirá

A B C D E F G H I J K L M N O P Q R S T U V W X Y Z

Ibitinga
Ibiúna
Icém
Iepê
Igarapava
Igaratá
Igaraçu do Tietê
Iguape
Ilha Comprida
Ilha Solteira
Ilhabela
Indaiatuba
Indiana
Indiaporã
Inúbia Paulista
Ipaussu
Iperó
Ipeúna
Ipiranga
Iporanga
Ipuã
Iracemápolis
Irapuru
Irapuã
Itaberá
Itajobi
Itaju
Itanhaém
Itapeçerica da Serra
Itapetininga
Itapeva (SP)
Itapevi
Itapira
Itapirapuã Paulista
Itaporanga (SP)
Itapura
Itapuí
Itaquaquetuba
Itararé
Itariri
Itatiba
Itatinga
Itaí
Itaóca
Itirapina
Itirapuã
Itobi
Itu
Itupeva
Ituverava
Itápolis
Jaborandi (SP)

A B C D E F G H I J K L M N O P Q R S T U V W X Y Z

Jaboticabal
Jacareí
Jaci
Jacupiranga
Jaguariúna
Jales
Jambeiro
Jandira
Jardinópolis (SP)
Jarinu
Jaú
Jeriquara
Joanópolis
José Bonifácio
João Ramalho
Jumirim
Jundiaí
Junqueirópolis
Juquitiba
Juquiá
Júlio Mesquita
Lagoinha
Laranjal Paulista
Lavrinhas
Lavínia
Leme
Lençóis Paulista
Limeira
Lindóia
Lins
Lorena
Lourdes
Louveira
Lucianópolis
Lucélia
Luiziânia
Lupércio
Lutécia
Luís Antônio
Macatuba
Macaubal
Macedônia
Magda
Mairinque
Mairiporã
Manduri
Marabá Paulista
Maracáí
Marapoama
Marinópolis
Mariápolis
Martinópolis

A B C D E F G H I J K L M N O P Q R S T U V W X Y Z

Marília
Matão
Mauá
Mendonça
Meridiano
Mesópolis
Miguelópolis
Mineiros do Tietê
Mira Estrela
Miracatu
Mirandópolis
Mirante do Paranapanema
Mirassol
Mirassolândia
Mococa
Mogi Guaçu
Mogi Mirim
Mogi das Cruzes
Mombuca
Mongaguá
Monte Alegre do Sul
Monte Alto
Monte Aprazível
Monte Azul Paulista
Monte Castelo (SP)
Monte Mor
Monteiro Lobato
Monções
Morro Agudo
Morungaba
Motuca
Murutinga do Sul
Nantes
Narandiba
Natividade da Serra
Nazaré Paulista
Neves Paulista
Nhandeara
Nipoã
Nova Aliança
Nova Campina
Nova Canaã Paulista
Nova Castilho
Nova Europa
Nova Granada
Nova Guataporanga
Nova Independência
Nova Luzitânia
Nova Odessa
Novais
Novo Horizonte (SP)
Nuporanga

A B C D E F G H I J K L M N O P Q R S T U V W X Y Z

Ocaçu
Olímpia
Onda Verde
Oriente
Orindiúva
Orlândia
Osasco
Oscar Bressane
Osvaldo Cruz
Ourinhos
Ouro Verde (SP)
Ouroeste
Pacaembu
Palestina (SP)
Palmares Paulista
Palmeira d'Oeste
Palmital (SP)
Panorama
Paraguaçu Paulista
Paraibuna
Paranapanema
Paranapuã
Parapuã
Paraíso (SP)
Pardinho
Pariquera-Açu
Parisi
Patrocínio Paulista
Paulicéia
Paulistânia
Paulo de Faria
Paulínia
Pederneiras
Pedra Bela
Pedranópolis
Pedregulho
Pedreira
Pedrinhas Paulista
Pedro de Toledo
Penápolis
Pereira Barreto
Pereiras
Peruíbe
Piacatu
Piedade
Pilar do Sul
Pindamonhangaba
Pindorama
Pinhalzinho (SP)
Piquerobi
Piquete
Piracaia

A B C D E F G H I J K L M N O P Q R S T U V W X Y Z

Piracicaba
Piraju
Pirajuí
Pirangi
Pirapora do Bom Jesus
Pirapozinho
Pirassununga
Piratininga
Pitangueiras (SP)
Planalto (SP)
Platina
Poloni
Pompéia
Pongaí
Pontal
Pontalinda
Pontes Gestal
Populina
Porangaba
Porto Feliz
Porto Ferreira
Potim
Potirendaba
Poá
Pracinha
Pradópolis
Praia Grande (SP)
Pratânia
Presidente Alves
Presidente Bernardes (SP)
Presidente Epitácio
Presidente Prudente
Presidente Venceslau
Promissão
Quadra
Quatá
Queiroz
Queluz
Quintana
Rafard
Rancharia
Redenção da Serra
Regente Feijó (SP)
Reginópolis
Registro (SP)
Restinga
Ribeira
Ribeirão Bonito
Ribeirão Branco
Ribeirão Corrente
Ribeirão Grande
Ribeirão Pires

A B C D E F G H I J K L M N O P Q R S T U V W X Y Z

Ribeirão Preto
Ribeirão do Sul
Ribeirão dos Índios
Rifaina
Rincão
Rinópolis
Rio Claro (SP)
Rio Grande da Serra
Rio das Pedras
Riolândia
Riversul
Rosana
Roseira
Rubinéia
Rubiácea
Sabino
Sagres
Sales
Sales Oliveira
Salesópolis
Salmourão
Saltinho (SP)
Salto
Salto Grande
Salto de Pirapora
Sandovalina
Santa Adélia
Santa Albertina
Santa Branca
Santa Bárbara d'Oeste
Santa Clara d'Oeste
Santa Cruz da Conceição
Santa Cruz da Esperança
Santa Cruz das Palmeiras
Santa Cruz do Rio Pardo
Santa Ernestina
Santa Fé do Sul
Santa Gertrudes
Santa Isabel (SP)
Santa Lúcia (SP)
Santa Maria da Serra
Santa Mercedes
Santa Rita d'Oeste
Santa Rita do Passa Quatro
Santa Rosa de Viterbo
Santa Salete
Santana da Ponte Pensa
Santana de Parnaíba
Santo Anastácio
Santo André (SP)
Santo Antônio da Alegria
Santo Antônio de Posse

A B C D E F G H I J K L M N O P Q R S T U V W X Y Z

Santo Antônio do Aracanguá
Santo Antônio do Jardim
Santo Antônio do Pinhal
Santo Expedito
Santos
Santópolis do Aguapeí
Sarapuí
Sarutaiá
Sebastianópolis do Sul
Serra Azul
Serra Negra
Serrana
Sertãozinho (SP)
Sete Barras
Severínia
Silveiras
Socorro
Sorocaba
Sud Mennucci
Sumaré
Suzano
Suzanópolis
São Bento do Sapucaí
São Bernardo do Campo
São Caetano do Sul
São Carlos (SP)
São Francisco (SP)
São Joaquim da Barra
São José da Bela Vista
São José do Barreiro
São José do Rio Pardo
São José do Rio Preto
São José dos Campos
São João da Boa Vista
São João das Duas Pontes
São João de Iracema
São João do Pau d'Alho
São Lourenço da Serra
São Luís do Paraitinga
São Manuel
São Miguel Arcanjo
São Paulo
São Pedro (SP)
São Pedro do Turvo
São Roque
São Sebastião (SP)
São Sebastião da Gramma
São Simão (SP)
São Vicente (SP)
Tabapuã
Tabatinga (SP)
Taboão da Serra

A B C D E F G H I J K L M N O P Q R S T U V W X Y Z

Taciba
Taguaí
Taiapu
Taiúva
Tambaú
Tanabi
Tapiratiba
Tapiraí (SP)
Taquaral
Taquaritinga
Taquarituba
Taquarivaí
Tarabai
Tarumã
Tatuí
Taubaté
Tejupá
Teodoro Sampaio (SP)
Terra Roxa (SP)
Tietê
Timburi
Torre de Pedra
Torrinha
Trabiju
Tremembé
Três Fronteiras
Tuiuti
Tupi Paulista
Tupã
Turiúba
Turmalina (SP)
Ubarana
Ubatuba
Ubirajara
Uchoa
União Paulista
Uru
Urupês
Urânia
Valentim Gentil
Valinhos
Valparaíso
Vargem (SP)
Vargem Grande Paulista
Vargem Grande do Sul
Vera Cruz (SP)
Vinhedo
Viradouro
Vista Alegre do Alto
Vitória Brasil
Votorantim
Votuporanga

Várzea Paulista
Zacarias
Águas da Prata
Águas de Lindóia
Águas de Santa Bárbara
Águas de São Pedro
Álvares Florence
Álvares Machado
Álvaro de Carvalho
Óleo

UP: SP

São Pedro da Água Branca

IBGE: 2111532

UF: MARANHÃO

São Pedro da Aldeia

IBGE: 3305208

UF: RIO DE JANEIRO (Estado)

São Pedro da Cipa

IBGE: 5107404

UF: MATO GROSSO (Estado)

São Pedro da Serra

IBGE: 4319356

UF: RIO GRANDE DO SUL

São Pedro da União

IBGE: 3163904

UF: MINAS GERAIS

São Pedro das Missões

IBGE: 4319364

UF: RIO GRANDE DO SUL

São Pedro de Alcântara

IBGE: 4217253

UF: SANTA CATARINA

São Pedro do Butiá

IBGE: 4319372

UF: RIO GRANDE DO SUL

São Pedro do Iguçu

IBGE: 4125753

UF: PARANÁ

São Pedro do Ivaí

IBGE: 4125803

UF: [PARANÁ](#)

São Pedro do Paraná

IBGE: 4125902

UF: [PARANÁ](#)

São Pedro do Piauí

IBGE: 2210508

UF: [PIAÚÍ](#)

São Pedro do Suaçuí

IBGE: 3164100

UF: [MINAS GERAIS](#)

São Pedro do Sul

IBGE: 4319406

UF: [RIO GRANDE DO SUL](#)

São Pedro do Turvo

IBGE: 3550506

UF: [SÃO PAULO \(Estado\)](#)

São Pedro dos Crentes

IBGE: 2111573

UF: [MARANHÃO](#)

São Pedro dos Ferros

IBGE: 3164001

UF: [MINAS GERAIS](#)

São Pedro (RN)

IBGE: 2412708

UF: [RIO GRANDE DO NORTE](#)

São Pedro (SP)

IBGE: 3550407

UF: [SÃO PAULO \(Estado\)](#)

São Rafael

IBGE: 2412807

UF: [RIO GRANDE DO NORTE](#)

São Raimundo das Mangabeiras

IBGE: 2111607

UF: [MARANHÃO](#)

São Raimundo do Doca Bezerra

IBGE: 2111631

UF: [MARANHÃO](#)

São Raimundo Nonato

IBGE: 2210607
UF: [PIAUI](#)

São Roberto

IBGE: 2111672
UF: [MARANHÃO](#)

São Romão

IBGE: 3164209
UF: [MINAS GERAIS](#)

São Roque

IBGE: 3550605
UF: [SÃO PAULO \(Estado\)](#)

São Roque de Minas

IBGE: 3164308
UF: [MINAS GERAIS](#)

São Roque do Canaã

IBGE: 3204955
UF: [ESPÍRITO SANTO \(Estado\)](#)

São Salvador do Tocantins

IBGE: 1720259
UF: [TOCANTINS \(Estado\)](#)

São Sebastião (AL)

IBGE: 2708808
UF: [ALAGOAS](#)

São Sebastião da Amoreira

IBGE: 4126009
UF: [PARANÁ](#)

São Sebastião da Bela Vista

IBGE: 3164407
UF: [MINAS GERAIS](#)

São Sebastião da Boa Vista

IBGE: 1507706
UF: [PARÁ](#)

São Sebastião da Grama

IBGE: 3550803
UF: [SÃO PAULO \(Estado\)](#)

São Sebastião da Vargem Alegre

IBGE: 3164431
UF: [MINAS GERAIS](#)

São Sebastião de Lagoa de Roça

IBGE: 2515104
UF: [PARAÍBA](#)

São Sebastião do Alto

IBGE: 3305307
UF: [RIO DE JANEIRO \(Estado\)](#)

São Sebastião do Anta

IBGE: 3164472
UF: [MINAS GERAIS](#)

São Sebastião do Caí

IBGE: 4319505
UF: [RIO GRANDE DO SUL](#)

São Sebastião do Maranhão

IBGE: 3164506
UF: [MINAS GERAIS](#)

São Sebastião do Oeste

IBGE: 3164605
UF: [MINAS GERAIS](#)

São Sebastião do Paraíso

IBGE: 3164704
UF: [MINAS GERAIS](#)

São Sebastião do Passé

IBGE: 2929503
UF: [BAHIA](#)

São Sebastião do Rio Preto

IBGE: 3164803
UF: [MINAS GERAIS](#)

São Sebastião do Rio Verde

IBGE: 3164902
UF: [MINAS GERAIS](#)

São Sebastião do Tocantins

IBGE: 1720309
UF: [TOCANTINS \(Estado\)](#)

São Sebastião do Uatumã

IBGE: 1303957
UF: [AMAZONAS](#)

São Sebastião do Umbuzeiro

IBGE: 2515203
UF: [PARAÍBA](#)

São Sebastião (SP)

IBGE: 3550704
UF: [SÃO PAULO \(Estado\)](#)

São Sepé

IBGE: 4319604
UF: [RIO GRANDE DO SUL](#)

São Simão (GO)

IBGE: 5220405
UF: [GOIÁS \(Estado\)](#)

São Simão (SP)

IBGE: 3550902
UF: [SÃO PAULO \(Estado\)](#)

São Thomé das Letras

IBGE: 3165206
UF: [MINAS GERAIS](#)

São Tiago

IBGE: 3165008
UF: [MINAS GERAIS](#)

São Tomás de Aquino

IBGE: 3165107
UF: [MINAS GERAIS](#)

São Tomé (PR)

IBGE: 4126108
UF: [PARANÁ](#)

São Tomé (RN)

IBGE: 2412906
UF: [RIO GRANDE DO NORTE](#)

São Valentim

IBGE: 4319703
UF: [RIO GRANDE DO SUL](#)

São Valentim do Sul

IBGE: 4319711
UF: [RIO GRANDE DO SUL](#)

São Valério

IBGE: 1720499
UF: [TOCANTINS \(Estado\)](#)

São Valério do Sul

IBGE: 4319737
UF: [RIO GRANDE DO SUL](#)

São Vendelino

IBGE: 4319752
UF: [RIO GRANDE DO SUL](#)

São Vicente de Minas

IBGE: 3165305
UF: [MINAS GERAIS](#)

São Vicente do Seridó

IBGE: 2515401
UF: [PARAÍBA](#)

São Vicente do Sul

IBGE: 4319802
UF: [RIO GRANDE DO SUL](#)

São Vicente Ferrer (MA)

IBGE: 2111706
UF: [MARANHÃO](#)

São Vicente Ferrer (PE)

IBGE: 2613800
UF: [PERNAMBUCO](#)

São Vicente (RN)

IBGE: 2413003
UF: [RIO GRANDE DO NORTE](#)

São Vicente (SP)

IBGE: 3551009
UF: [SÃO PAULO \(Estado\)](#)

Sapé

IBGE: 2515302
UF: [PARAÍBA](#)

Sapeaçu

IBGE: 2929602
UF: [BAHIA](#)

Sapezal

IBGE: 5107875
UF: [MATO GROSSO \(Estado\)](#)

Sapiranga

IBGE: 4319901
UF: [RIO GRANDE DO SUL](#)

Sapopema

IBGE: 4126207
UF: [PARANÁ](#)

Sapucaia do Sul

IBGE: 4320008
UF: [RIO GRANDE DO SUL](#)

Sapucaia (PA)

IBGE: 1507755
UF: [PARÁ](#)

Sapucaia (RJ)

IBGE: 3305406
UF: [RIO DE JANEIRO \(Estado\)](#)

Sapucaí-Mirim

IBGE: 3165404
UF: [MINAS GERAIS](#)

Saquarema

IBGE: 3305505
UF: [RIO DE JANEIRO \(Estado\)](#)

Sarandi (PR)

IBGE: 4126256
UF: [PARANÁ](#)

Sarandi (RS)

IBGE: 4320107
UF: [RIO GRANDE DO SUL](#)

Sarapuí

IBGE: 3551108
UF: [SÃO PAULO \(Estado\)](#)

Sardoá

IBGE: 3165503
UF: [MINAS GERAIS](#)

Sarutaiá

IBGE: 3551207
UF: [SÃO PAULO \(Estado\)](#)

Sarzedo

IBGE: 3165537
UF: [MINAS GERAIS](#)

Sátiro Dias

IBGE: 2929701
UF: [BAHIA](#)

Satuba

IBGE: 2708907
UF: [ALAGOAS](#)

Satubinha

IBGE: 2111722
UF: [MARANHÃO](#)

Saubara

IBGE: 2929750
UF: [BAHIA](#)

Saudade do Iguaçu

IBGE: 4126272
UF: [PARANÁ](#)

Saudades

IBGE: 4217303
UF: [SANTA CATARINA](#)

Saúde (BA)

IBGE: 2929800
UF: [BAHIA](#)

SC

USE: [SANTA CATARINA](#)

Schroeder

IBGE: 4217402
UF: [SANTA CATARINA](#)

SE

USE: [SERGIPE](#)

Seabra

IBGE: 2929909
UF: BAHIA

Seara

IBGE: 4217501
UF: SANTA CATARINA

Sebastianópolis do Sul

IBGE: 3551306
UF: SÃO PAULO (Estado)

Sebastião Barros

IBGE: 2210623
UF: PIAUÍ

Sebastião Laranjeiras

IBGE: 2930006
UF: BAHIA

Sebastião Leal

IBGE: 2210631
UF: PIAUÍ

Seberi

IBGE: 4320206
UF: RIO GRANDE DO SUL

Sede Nova

IBGE: 4320230
UF: RIO GRANDE DO SUL

Segredo

IBGE: 4320263
UF: RIO GRANDE DO SUL

Selbach

IBGE: 4320305
UF: RIO GRANDE DO SUL

Selvíria

IBGE: 5007802
UF: MATO GROSSO DO SUL

Sem-Peixe

IBGE: 3165560
UF: MINAS GERAIS

Sena Madureira

IBGE: 1200500
UF: [ACRE](#)

Senador Alexandre Costa

IBGE: 2111748
UF: [MARANHÃO](#)

Senador Amaral

IBGE: 3165578
UF: [MINAS GERAIS](#)

Senador Canedo

IBGE: 5220454
UF: [GOIÁS \(Estado\)](#)

Senador Cortes

IBGE: 3165602
UF: [MINAS GERAIS](#)

Senador Elói de Souza

IBGE: 2413102
UF: [RIO GRANDE DO NORTE](#)

Senador Firmino

IBGE: 3165701
UF: [MINAS GERAIS](#)

Senador Georgino Avelino

IBGE: 2413201
UF: [RIO GRANDE DO NORTE](#)

Senador Guiomard

IBGE: 1200450
UF: [ACRE](#)

Senador José Bento

IBGE: 3165800
UF: [MINAS GERAIS](#)

Senador José Porfírio

IBGE: 1507805
UF: [PARÁ](#)

Senador La Rocque

IBGE: 2111763
UF: [MARANHÃO](#)

Senador Modestino Gonçalves

IBGE: 3165909
UF: [MINAS GERAIS](#)

Senador Pompeu

IBGE: 2312700
UF: [CEARÁ](#)

Senador Rui Palmeira

IBGE: 2708956
UF: [ALAGOAS](#)

Senador Sá

IBGE: 2312809
UF: [CEARÁ](#)

Senador Salgado Filho

IBGE: 4320321
UF: [RIO GRANDE DO SUL](#)

Sengés

IBGE: 4126306
UF: [PARANÁ](#)

Senhor do Bonfim

IBGE: 2930105
UF: [BAHIA](#)

Senhora de Oliveira

IBGE: 3166006
UF: [MINAS GERAIS](#)

Senhora do Porto

IBGE: 3166105
UF: [MINAS GERAIS](#)

Senhora dos Remédios

IBGE: 3166204
UF: [MINAS GERAIS](#)

Sentinela do Sul

IBGE: 4320354
UF: [RIO GRANDE DO SUL](#)

Sento Sé

IBGE: 2930204
UF: [BAHIA](#)

Serafina Corrêa

IBGE: 4320404

UF: RIO GRANDE DO SUL

SERGIPE

IBGE: 28

MUN: Amparo de São Francisco

Aquidabã

Aracaju

Araúá

Areia Branca (SE)

Barra dos Coqueiros

Boquim

Brejo Grande

Campo do Brito

Canhoba

Canindé de São Francisco

Capela (SE)

Carira

Carmópolis

Cedro de São João

Cristinápolis

Cumbe

Divina Pastora

Estância

Feira Nova (SE)

Frei Paulo

Gararu

General Maynard

Gracho Cardoso

Ilha das Flores

Indiaroba

Itabaiana (SE)

Itabaianinha

Itabi

Itaporanga d'Ajuda

Japaratuba

Japoatã

Lagarto

Laranjeiras

Macambira

Malhada dos Bois

Malhador

Maruim

Moita Bonita

Monte Alegre de Sergipe

Muribeca

Neópolis

Nossa Senhora Aparecida

Nossa Senhora da Glória

Nossa Senhora das Dores

A B C D E F G H I J K L M N O P Q R S T U V W X Y Z

Nossa Senhora de Lourdes
Nossa Senhora do Socorro
Pacatuba (SE)
Pedra Mole
Pedrinhas
Pinhão (SE)
Pirambu
Porto da Folha
Poço Redondo
Poço Verde
Propriá
Riachuelo (SE)
Riachão do Dantas
Ribeirópolis
Rosário do Catete
Salgado
Santa Luzia do Itanhy
Santa Rosa de Lima (SE)
Santana do São Francisco
Santo Amaro das Brotas
Simão Dias
Siriri
São Cristóvão
São Domingos (SE)
São Francisco (SE)
São Miguel do Aleixo
Telha
Tobias Barreto
Tomar do Geru
Umbaúba

UP: SE

Sericita

IBGE: 3166303

UF: MINAS GERAIS

Seringueiras

IBGE: 1101500

UF: RONDÔNIA

Sério

IBGE: 4320453

UF: RIO GRANDE DO SUL

Seritinga

IBGE: 3166402

UF: MINAS GERAIS

Seropédica

IBGE: 3305554

UF: RIO DE JANEIRO (Estado)

Serra

IBGE: 3205002
UF: [ESPÍRITO SANTO \(Estado\)](#)

Serra Alta

IBGE: 4217550
UF: [SANTA CATARINA](#)

Serra Azul

IBGE: 3551405
UF: [SÃO PAULO \(Estado\)](#)

Serra Azul de Minas

IBGE: 3166501
UF: [MINAS GERAIS](#)

Serra Branca

IBGE: 2515500
UF: [PARAÍBA](#)

Serra Caiada

IBGE: 2410306
UF: [RIO GRANDE DO NORTE](#)

Serra da Raiz

IBGE: 2515609
UF: [PARAÍBA](#)

Serra da Saudade

IBGE: 3166600
UF: [MINAS GERAIS](#)

Serra de São Bento

IBGE: 2413300
UF: [RIO GRANDE DO NORTE](#)

Serra do Mel

IBGE: 2413359
UF: [RIO GRANDE DO NORTE](#)

Serra do Navio

IBGE: 1600055
UF: [AMAPÁ \(Estado\)](#)

Serra do Ramalho

IBGE: 2930154
UF: [BAHIA](#)

Serra do Salitre

IBGE: 3166808
UF: [MINAS GERAIS](#)

Serra dos Aimorés

IBGE: 3166709
UF: [MINAS GERAIS](#)

Serra Dourada

IBGE: 2930303
UF: [BAHIA](#)

Serra Grande

IBGE: 2515708
UF: [PARAÍBA](#)

Serra Negra

IBGE: 3551603
UF: [SÃO PAULO \(Estado\)](#)

Serra Negra do Norte

IBGE: 2413409
UF: [RIO GRANDE DO NORTE](#)

Serra Nova Dourada

IBGE: 5107883
UF: [MATO GROSSO \(Estado\)](#)

Serra Preta

IBGE: 2930402
UF: [BAHIA](#)

Serra Redonda

IBGE: 2515807
UF: [PARAÍBA](#)

Serra Talhada

IBGE: 2613909
UF: [PERNAMBUCO](#)

Serrana

IBGE: 3551504
UF: [SÃO PAULO \(Estado\)](#)

SERRANA (Mesorregião)

IBGE: 420003
REG: [SUL](#)

Serrania

IBGE: 3166907
UF: [MINAS GERAIS](#)

Serrano do Maranhão

IBGE: 2111789
UF: [MARANHÃO](#)

Serranópolis

IBGE: 5220504
UF: [GOIÁS \(Estado\)](#)

Serranópolis de Minas

IBGE: 3166956
UF: [MINAS GERAIS](#)

Serranópolis do Iguaçu

IBGE: 4126355
UF: [PARANÁ](#)

Serranos

IBGE: 3167004
UF: [MINAS GERAIS](#)

Serraria

IBGE: 2515906
UF: [PARAÍBA](#)

Serrinha (BA)

IBGE: 2930501
UF: [BAHIA](#)

Serrinha dos Pintos

IBGE: 2413557
UF: [RIO GRANDE DO NORTE](#)

Serrinha (RN)

IBGE: 2413508
UF: [RIO GRANDE DO NORTE](#)

Serrita

IBGE: 2614006
UF: [PERNAMBUCO](#)

Serro

IBGE: 3167103
UF: [MINAS GERAIS](#)

Serrolândia

IBGE: 2930600
UF: BAHIA

Sertaneja

IBGE: 4126405
UF: PARANÁ

Sertânia

IBGE: 2614105
UF: PERNAMBUCO

Sertanópolis

IBGE: 4126504
UF: PARANÁ

Sertão

IBGE: 4320503
UF: RIO GRANDE DO SUL

SERTÃO ALAGOANO

IBGE: 270001
REG: NORDESTE

SERTÃO PARAIBANO

IBGE: 250001
REG: NORDESTE

SERTÃO PERNAMBUCANO

IBGE: 260001
REG: NORDESTE

Sertão Santana

IBGE: 4320552
UF: RIO GRANDE DO SUL

SERTÃO SERGIPANO

IBGE: 280001
REG: NORDESTE

Sertãozinho (PB)

IBGE: 2515930
UF: PARAÍBA

Sertãozinho (SP)

IBGE: 3551702
UF: SÃO PAULO (Estado)

SERTÕES CEARENSES

IBGE: 230004
REG: NORDESTE

Sete Barras

IBGE: 3551801
UF: SÃO PAULO (Estado)

Sete de Setembro

IBGE: 4320578
UF: RIO GRANDE DO SUL

Sete Lagoas

IBGE: 3167202
UF: MINAS GERAIS

Sete Quedas

IBGE: 5007703
UF: MATO GROSSO DO SUL

Setubinha

IBGE: 3165552
UF: MINAS GERAIS

Severiano de Almeida

IBGE: 4320602
UF: RIO GRANDE DO SUL

Severiano Melo

IBGE: 2413607
UF: RIO GRANDE DO NORTE

Severínia

IBGE: 3551900
UF: SÃO PAULO (Estado)

Siderópolis

IBGE: 4217600
UF: SANTA CATARINA

Sidrolândia

IBGE: 5007901
UF: MATO GROSSO DO SUL

Sigefredo Pacheco

IBGE: 2210656
UF: PIAUÍ

Silva Jardim

IBGE: 3305604
UF: [RIO DE JANEIRO \(Estado\)](#)

Silvânia

IBGE: 5220603
UF: [GOIÁS \(Estado\)](#)

Silvanópolis

IBGE: 1720655
UF: [TOCANTINS \(Estado\)](#)

Silveira Martins

IBGE: 4320651
UF: [RIO GRANDE DO SUL](#)

Silveirânia

IBGE: 3167301
UF: [MINAS GERAIS](#)

Silveiras

IBGE: 3552007
UF: [SÃO PAULO \(Estado\)](#)

Silves

IBGE: 1304005
UF: [AMAZONAS](#)

Silvianópolis

IBGE: 3167400
UF: [MINAS GERAIS](#)

Simão Dias

IBGE: 2807105
UF: [SERGIPE](#)

Simão Pereira

IBGE: 3167509
UF: [MINAS GERAIS](#)

Simões

IBGE: 2210706
UF: [PIAUI](#)

Simões Filho

IBGE: 2930709
UF: [BAHIA](#)

Simolândia

IBGE: 5220686
UF: [GOIÁS \(Estado\)](#)

Simonésia

IBGE: 3167608
UF: [MINAS GERAIS](#)

Simplício Mendes

IBGE: 2210805
UF: [PIAUI](#)

Sinimbu

IBGE: 4320677
UF: [RIO GRANDE DO SUL](#)

Sinop

IBGE: 5107909
UF: [MATO GROSSO \(Estado\)](#)

Siqueira Campos

IBGE: 4126603
UF: [PARANÁ](#)

Sirinhaém

IBGE: 2614204
UF: [PERNAMBUCO](#)

Siriri

IBGE: 2807204
UF: [SERGIPE](#)

Sítio d`Abadia

IBGE: 5220702
UF: [GOIÁS \(Estado\)](#)

Sítio do Mato

IBGE: 2930758
UF: [BAHIA](#)

Sítio do Quinto

IBGE: 2930766
UF: [BAHIA](#)

Sítio Novo do Tocantins

IBGE: 1720804
UF: [TOCANTINS \(Estado\)](#)

Sítio Novo (MA)

IBGE: 2111805
UF: [MARANHÃO](#)

Sítio Novo (RN)

IBGE: 2413706
UF: [RIO GRANDE DO NORTE](#)

Sobradinho (BA)

IBGE: 2930774
UF: [BAHIA](#)

Sobradinho (RS)

IBGE: 4320701
UF: [RIO GRANDE DO SUL](#)

Sobrado

IBGE: 2515971
UF: [PARAÍBA](#)

Sobral

IBGE: 2312908
UF: [CEARÁ](#)

Sobralia

IBGE: 3167707
UF: [MINAS GERAIS](#)

Socorro

IBGE: 3552106
UF: [SÃO PAULO \(Estado\)](#)

Socorro do Piauí

IBGE: 2210904
UF: [PIAUI](#)

Solânea

IBGE: 2516003
UF: [PARAÍBA](#)

Soledade de Minas

IBGE: 3167806
UF: [MINAS GERAIS](#)

Soledade (PB)

IBGE: 2516102
UF: [PARAÍBA](#)

Soledade (RS)

IBGE: 4320800
UF: [RIO GRANDE DO SUL](#)

Solidão

IBGE: 2614402
UF: [PERNAMBUCO](#)

Solonópolis

IBGE: 2313005
UF: [CEARÁ](#)

Sombrio

IBGE: 4217709
UF: [SANTA CATARINA](#)

Sonora

IBGE: 5007935
UF: [MATO GROSSO DO SUL](#)

Sooretama

IBGE: 3205010
UF: [ESPÍRITO SANTO \(Estado\)](#)

Sorocaba

IBGE: 3552205
UF: [SÃO PAULO \(Estado\)](#)

Sorriso

IBGE: 5107925
UF: [MATO GROSSO \(Estado\)](#)

Sossêgo

IBGE: 2516151
UF: [PARAÍBA](#)

Soure

IBGE: 1507904
UF: [PARÁ](#)

Sousa

IBGE: 2516201
UF: [PARAÍBA](#)

Souto Soares

IBGE: 2930808
UF: [BAHIA](#)

SP

USE: SÃO PAULO (Estado)

Sucupira

IBGE: 1720853

UF: TOCANTINS (Estado)

Sucupira do Norte

IBGE: 2111904

UF: MARANHÃO

Sucupira do Riachão

IBGE: 2111953

UF: MARANHÃO

Sud Mennucci

IBGE: 3552304

UF: SÃO PAULO (Estado)

SUDESTE

MESO: ARARAQUARA (Mesorregião)
 ARAÇATUBA (Mesorregião)
 ASSIS (Mesorregião)
 BAIXADAS
 BAURU (Mesorregião)
 CAMPINAS (Mesorregião)
 CAMPO DAS VERTENTES
 CENTRAL ESPÍRITO-SANTENSE
 CENTRAL MINEIRA
 CENTRO FLUMINENSE
 ITAPETININGA (Mesorregião)
 JEQUITINHONHA (Mesorregião)
 LITORAL NORTE ESPÍRITO-SANTENSE
 LITORAL SUL PAULISTA
 MACRO-METROPOLITANA PAULISTA
 MARÍLIA (Mesorregião)
 METROPOLITANA DE BELO HORIZONTE
 METROPOLITANA DE SÃO PAULO
 METROPOLITANA DO RIO DE JANEIRO
 NOROESTE DE MINAS
 NOROESTE ESPÍRITO-SANTENSE
 NOROESTE FLUMINENSE
 NORTE DE MINAS
 NORTE FLUMINENSE
 OESTE DE MINAS
 PIRACICABA (Mesorregião)
 PRESIDENTE PRUDENTE (Mesorregião)
 RIBEIRÃO PRETO (Mesorregião)
 SUL E SUDOESTE DE MINAS
 SUL ESPÍRITO-SANTENSE

A B C D E F G H I J K L M N O P Q R S T U V W X Y Z

SUL FLUMINENSE
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO (Mesorregião)
TRIÂNGULO MINEIRO E ALTO PARANAÍBA
VALE DO MUCURI
VALE DO PARAÍBA PAULISTA
VALE DO RIO DOCE (Mesorregião)
ZONA DA MATA

UP: Região Sudeste

SUDESTE MATO-GROSSENSE

IBGE: 510005
REG: CENTRO-OESTE

SUDESTE PARAENSE

IBGE: 150006
REG: NORTE

SUDESTE PARANAENSE

IBGE: 410009
REG: SUL

SUDESTE PIAUIENSE

IBGE: 220004
REG: NORDESTE

SUDESTE RIO-GRANDENSE

IBGE: 430007
REG: SUL

SUDOESTE AMAZONENSE

IBGE: 130002
REG: NORTE

SUDOESTE DE MATO GROSSO DO SUL

IBGE: 500004
REG: CENTRO-OESTE

SUDOESTE MATO-GROSSENSE

IBGE: 510003
REG: CENTRO-OESTE

SUDOESTE PARAENSE

IBGE: 150005
REG: NORTE

SUDOESTE PARANAENSE

IBGE: 410007
REG: SUL

SUDOESTE PIAUIENSE

IBGE: 220003
REG: NORDESTE

SUDOESTE RIO-GRANDENSE

IBGE: 430006
REG: SUL

SUL

MESO: CENTRO OCIDENTAL PARANAENSE
CENTRO OCIDENTAL RIO-GRANDENSE
CENTRO ORIENTAL PARANAENSE
CENTRO ORIENTAL RIO-GRANDENSE
CENTRO-SUL PARANAENSE
GRANDE FLORIANÓPOLIS
METROPOLITANA DE CURITIBA
METROPOLITANA DE PORTO ALEGRE
NORDESTE RIO-GRANDENSE
NOROESTE PARANAENSE
NOROESTE RIO-GRANDENSE
NORTE CATARINENSE
NORTE CENTRAL PARANAENSE
NORTE PIONEIRO PARANAENSE
OESTE CATARINENSE
OESTE PARANAENSE
SERRANA (Mesorregião)
SUDESTE PARANAENSE
SUDESTE RIO-GRANDENSE
SUDOESTE PARANAENSE
SUDOESTE RIO-GRANDENSE
SUL CATARINENSE
VALE DO ITAJAÍ
UP: Região Sul

SUL AMAZONENSE

IBGE: 130004
REG: NORTE

SUL BAIANO

IBGE: 290007
REG: NORDESTE

Sul Brasil

IBGE: 4217758
UF: SANTA CATARINA

SUL CATARINENSE

IBGE: 420006
REG: SUL

SUL CEARENSE

IBGE: 230007
REG: [NORDESTE](#)

SUL DE RORAIMA

IBGE: 140002
REG: [NORTE](#)

SUL DO AMAPÁ

IBGE: 160002
REG: [NORTE](#)

SUL E SUDOESTE DE MINAS

IBGE: 310010
REG: [SUDESTE](#)

SUL ESPÍRITO-SANTENSE

IBGE: 320004
REG: [SUDESTE](#)

SUL FLUMINENSE

IBGE: 330005
REG: [SUDESTE](#)

SUL GOIANO

IBGE: 520005
REG: [CENTRO-OESTE](#)

SUL MARANHENSE

IBGE: 210005
REG: [NORDESTE](#)

Sulina

IBGE: 4126652
UF: [PARANÁ](#)

Sumaré

IBGE: 3552403
UF: [SÃO PAULO \(Estado\)](#)

Sumé

IBGE: 2516300
UF: [PARAÍBA](#)

Sumidouro

IBGE: 3305703
UF: [RIO DE JANEIRO \(Estado\)](#)

Surubim

IBGE: 2614501
UF: [PERNAMBUCO](#)

Sussuapara

IBGE: 2210938
UF: [PIAUÍ](#)

Suzanápolis

IBGE: 3552551
UF: [SÃO PAULO \(Estado\)](#)

Suzano

IBGE: 3552502
UF: [SÃO PAULO \(Estado\)](#)

Tabaí

IBGE: 4320859
UF: [RIO GRANDE DO SUL](#)

Tabaporã

IBGE: 5107941
UF: [MATO GROSSO \(Estado\)](#)

Tabapuã

IBGE: 3552601
UF: [SÃO PAULO \(Estado\)](#)

Tabatinga (AM)

IBGE: 1304062
UF: [AMAZONAS](#)

Tabatinga (SP)

IBGE: 3552700
UF: [SÃO PAULO \(Estado\)](#)

Tabira

IBGE: 2614600
UF: [PERNAMBUCO](#)

Taboão da Serra

IBGE: 3552809
UF: [SÃO PAULO \(Estado\)](#)

Tabocas do Brejo Velho

IBGE: 2930907
UF: [BAHIA](#)

Taboleiro Grande

IBGE: 2413805
UF: [RIO GRANDE DO NORTE](#)

Tabuleiro

IBGE: 3167905
UF: [MINAS GERAIS](#)

Tabuleiro do Norte

IBGE: 2313104
UF: [CEARÁ](#)

Tacaimbó

IBGE: 2614709
UF: [PERNAMBUCO](#)

Tacaratu

IBGE: 2614808
UF: [PERNAMBUCO](#)

Taciba

IBGE: 3552908
UF: [SÃO PAULO \(Estado\)](#)

Tacima

IBGE: 2516409
UF: [PARAÍBA](#)

Tacuru

IBGE: 5007950
UF: [MATO GROSSO DO SUL](#)

Taguaí

IBGE: 3553005
UF: [SÃO PAULO \(Estado\)](#)

Taguatinga

IBGE: 1720903
UF: [TOCANTINS \(Estado\)](#)

Taiacu

IBGE: 3553104
UF: [SÃO PAULO \(Estado\)](#)

Tailândia

IBGE: 1507953
UF: [PARÁ](#)

Taió

IBGE: 4217808
UF: SANTA CATARINA

Taiobeiras

IBGE: 3168002
UF: MINAS GERAIS

Taipas do Tocantins

IBGE: 1720937
UF: TOCANTINS (Estado)

Taipu

IBGE: 2413904
UF: RIO GRANDE DO NORTE

Taiúva

IBGE: 3553203
UF: SÃO PAULO (Estado)

Talismã

IBGE: 1720978
UF: TOCANTINS (Estado)

Tamandaré

IBGE: 2614857
UF: PERNAMBUCO

Tamarana

IBGE: 4126678
UF: PARANÁ

Tambaú

IBGE: 3553302
UF: SÃO PAULO (Estado)

Tamboara

IBGE: 4126702
UF: PARANÁ

Tamboril

IBGE: 2313203
UF: CEARÁ

Tamboril do Piauí

IBGE: 2210953
UF: PIAUÍ

Tanabi

IBGE: 3553401
UF: [SÃO PAULO \(Estado\)](#)

Tangará da Serra

IBGE: 5107958
UF: [MATO GROSSO \(Estado\)](#)

Tangará (RN)

IBGE: 2414001
UF: [RIO GRANDE DO NORTE](#)

Tangará (SC)

IBGE: 4217907
UF: [SANTA CATARINA](#)

Tanguá

IBGE: 3305752
UF: [RIO DE JANEIRO \(Estado\)](#)

Tanhaçu

IBGE: 2931004
UF: [BAHIA](#)

Tanque d'Arca

IBGE: 2709004
UF: [ALAGOAS](#)

Tanque do Piauí

IBGE: 2210979
UF: [PIAUI](#)

Tanque Novo

IBGE: 2931053
UF: [BAHIA](#)

Tanquinho

IBGE: 2931103
UF: [BAHIA](#)

Taparuba

IBGE: 3168051
UF: [MINAS GERAIS](#)

Tapauá

IBGE: 1304104
UF: [AMAZONAS](#)

Tapejara (PR)

IBGE: 4126801
UF: [PARANÁ](#)

Tapejara (RS)

IBGE: 4320909
UF: [RIO GRANDE DO SUL](#)

Tapera

IBGE: 4321006
UF: [RIO GRANDE DO SUL](#)

Taperoá (BA)

IBGE: 2931202
UF: [BAHIA](#)

Taperoá (PB)

IBGE: 2516508
UF: [PARAÍBA](#)

Tapes

IBGE: 4321105
UF: [RIO GRANDE DO SUL](#)

Tapira (MG)

IBGE: 3168101
UF: [MINAS GERAIS](#)

Tapira (PR)

IBGE: 4126900
UF: [PARANÁ](#)

Tapiraí (MG)

IBGE: 3168200
UF: [MINAS GERAIS](#)

Tapiraí (SP)

IBGE: 3553500
UF: [SÃO PAULO \(Estado\)](#)

Tapiramutá

IBGE: 2931301
UF: [BAHIA](#)

Tapiratiba

IBGE: 3553609
UF: [SÃO PAULO \(Estado\)](#)

Tapurah

IBGE: 5108006
UF: [MATO GROSSO \(Estado\)](#)

Taquara

IBGE: 4321204
UF: [RIO GRANDE DO SUL](#)

Taquaraçu de Minas

IBGE: 3168309
UF: [MINAS GERAIS](#)

Taquaral

IBGE: 3553658
UF: [SÃO PAULO \(Estado\)](#)

Taquaral de Goiás

IBGE: 5221007
UF: [GOIÁS \(Estado\)](#)

Taquarana

IBGE: 2709103
UF: [ALAGOAS](#)

Taquari

IBGE: 4321303
UF: [RIO GRANDE DO SUL](#)

Taquaritinga

IBGE: 3553708
UF: [SÃO PAULO \(Estado\)](#)

Taquaritinga do Norte

IBGE: 2615003
UF: [PERNAMBUCO](#)

Taquarituba

IBGE: 3553807
UF: [SÃO PAULO \(Estado\)](#)

Taquarivaí

IBGE: 3553856
UF: [SÃO PAULO \(Estado\)](#)

Taquaruçu do Sul

IBGE: 4321329
UF: [RIO GRANDE DO SUL](#)

Taquarussu

IBGE: 5007976
UF: [MATO GROSSO DO SUL](#)

Tarabai

IBGE: 3553906
UF: [SÃO PAULO \(Estado\)](#)

Tarauacá

IBGE: 1200609
UF: [ACRE](#)

Tarrafas

IBGE: 2313252
UF: [CEARÁ](#)

Tartarugalzinho

IBGE: 1600709
UF: [AMAPÁ \(Estado\)](#)

Tarumã

IBGE: 3553955
UF: [SÃO PAULO \(Estado\)](#)

Tarumirim

IBGE: 3168408
UF: [MINAS GERAIS](#)

Tasso Fragoso

IBGE: 2112001
UF: [MARANHÃO](#)

Tatuí

IBGE: 3554003
UF: [SÃO PAULO \(Estado\)](#)

Tauá

IBGE: 2313302
UF: [CEARÁ](#)

Taubaté

IBGE: 3554102
UF: [SÃO PAULO \(Estado\)](#)

Tavares (PB)

IBGE: 2516607
UF: [PARAÍBA](#)

Tavares (RS)

IBGE: 4321352
UF: RIO GRANDE DO SUL

Tefé

IBGE: 1304203
UF: AMAZONAS

Teixeira

IBGE: 2516706
UF: PARAÍBA

Teixeira de Freitas

IBGE: 2931350
UF: BAHIA

Teixeira Soares

IBGE: 4127007
UF: PARANÁ

Teixeiras

IBGE: 3168507
UF: MINAS GERAIS

Teixeirópolis

IBGE: 1101559
UF: RONDÔNIA

Tejuçuoca

IBGE: 2313351
UF: CEARÁ

Tejupá

IBGE: 3554201
UF: SÃO PAULO (Estado)

Telêmaco Borba

IBGE: 4127106
UF: PARANÁ

Telha

IBGE: 2807303
UF: SERGIPE

Tenente Ananias

IBGE: 2414100
UF: RIO GRANDE DO NORTE

Tenente Laurentino Cruz

IBGE: 2414159
UF: [RIO GRANDE DO NORTE](#)

Tenente Portela

IBGE: 4321402
UF: [RIO GRANDE DO SUL](#)

Tenório

IBGE: 2516755
UF: [PARAÍBA](#)

Teodoro Sampaio (BA)

IBGE: 2931400
UF: [BAHIA](#)

Teodoro Sampaio (SP)

IBGE: 3554300
UF: [SÃO PAULO \(Estado\)](#)

Teofilândia

IBGE: 2931509
UF: [BAHIA](#)

Teófilo Otoni

IBGE: 3168606
UF: [MINAS GERAIS](#)

Teolândia

IBGE: 2931608
UF: [BAHIA](#)

Teotônio Vilela

IBGE: 2709152
UF: [ALAGOAS](#)

Terenos

IBGE: 5008008
UF: [MATO GROSSO DO SUL](#)

Teresina

IBGE: 2211001
UF: [PIAUI](#)

Teresina de Goiás

IBGE: 5221080
UF: [GOIÁS \(Estado\)](#)

Teresópolis

IBGE: 3305802

UF: [RIO DE JANEIRO \(Estado\)](#)

Terezinha

IBGE: 2615102

UF: [PERNAMBUCO](#)

Terezópolis de Goiás

IBGE: 5221197

UF: [GOIÁS \(Estado\)](#)

Terra Alta

IBGE: 1507961

UF: [PARÁ](#)

Terra Boa

IBGE: 4127205

UF: [PARANÁ](#)

Terra de Areia

IBGE: 4321436

UF: [RIO GRANDE DO SUL](#)

Terra Nova (BA)

IBGE: 2931707

UF: [BAHIA](#)

Terra Nova do Norte

IBGE: 5108055

UF: [MATO GROSSO \(Estado\)](#)

Terra Nova (PE)

IBGE: 2615201

UF: [PERNAMBUCO](#)

Terra Rica

IBGE: 4127304

UF: [PARANÁ](#)

Terra Roxa (PR)

IBGE: 4127403

UF: [PARANÁ](#)

Terra Roxa (SP)

IBGE: 3554409

UF: [SÃO PAULO \(Estado\)](#)

Terra Santa

IBGE: 1507979
UF: [PARÁ](#)

Tesouro

IBGE: 5108105
UF: [MATO GROSSO \(Estado\)](#)

Teutônia

IBGE: 4321451
UF: [RIO GRANDE DO SUL](#)

Theobroma

IBGE: 1101609
UF: [RONDÔNIA](#)

Tianguá

IBGE: 2313401
UF: [CEARÁ](#)

Tibagi

IBGE: 4127502
UF: [PARANÁ](#)

Tibau

IBGE: 2411056
UF: [RIO GRANDE DO NORTE](#)

Tibau do Sul

IBGE: 2414209
UF: [RIO GRANDE DO NORTE](#)

Tietê

IBGE: 3554508
UF: [SÃO PAULO \(Estado\)](#)

Tigrinhos

IBGE: 4217956
UF: [SANTA CATARINA](#)

Tijucas

IBGE: 4218004
UF: [SANTA CATARINA](#)

Tijucas do Sul

IBGE: 4127601
UF: [PARANÁ](#)

Timbaúba

IBGE: 2615300
UF: [PERNAMBUCO](#)

Timbaúba dos Batistas

IBGE: 2414308
UF: [RIO GRANDE DO NORTE](#)

Timbé do Sul

IBGE: 4218103
UF: [SANTA CATARINA](#)

Timbiras

IBGE: 2112100
UF: [MARANHÃO](#)

Timbó

IBGE: 4218202
UF: [SANTA CATARINA](#)

Timbó Grande

IBGE: 4218251
UF: [SANTA CATARINA](#)

Timburi

IBGE: 3554607
UF: [SÃO PAULO \(Estado\)](#)

Timon

IBGE: 2112209
UF: [MARANHÃO](#)

Timóteo

IBGE: 3168705
UF: [MINAS GERAIS](#)

Tio Hugo

IBGE: 4321469
UF: [RIO GRANDE DO SUL](#)

Tiradentes

IBGE: 3168804
UF: [MINAS GERAIS](#)

Tiradentes do Sul

IBGE: 4321477
UF: [RIO GRANDE DO SUL](#)

Tiros

IBGE: 3168903
UF: [MINAS GERAIS](#)

TO

USE: [TOCANTINS \(Estado\)](#)

Tobias Barreto

IBGE: 2807402
UF: [SERGIPE](#)

Tocantínia

IBGE: 1721109
UF: [TOCANTINS \(Estado\)](#)

Tocantinópolis

IBGE: 1721208
UF: [TOCANTINS \(Estado\)](#)

Tocantins

IBGE: 3169000
UF: [MINAS GERAIS](#)

TOCANTINS (Estado)

IBGE: 3169000
MUN: [Abreulândia](#)
[Aguiarnópolis](#)
[Aliança do Tocantins](#)
[Almas](#)
[Alvorada \(TO\)](#)
[Ananás](#)
[Angico](#)
[Aparecida do Rio Negro](#)
[Aragominas](#)
[Araguacema](#)
[Araguanã \(TO\)](#)
[Araguatins](#)
[Araguaçu](#)
[Araguaína](#)
[Arapoema](#)
[Arraias](#)
[Augustinópolis](#)
[Aurora do Tocantins](#)
[Axixá do Tocantins](#)
[Babaçulândia](#)
[Bandeirantes do Tocantins](#)
[Barra do Ouro](#)
[Barrolândia](#)
[Bernardo Sayão](#)
[Bom Jesus do Tocantins \(TO\)](#)

A B C D E F G H I J K L M N O P Q R S T U V W X Y Z

Brasilândia do Tocantins
Brejinho de Nazaré
Buriti do Tocantins
Cachoeirinha (TO)
Campos Lindos
Cariri do Tocantins
Carmolândia
Carrasco Bonito
Caseara
Centenário (TO)
Chapada da Natividade
Chapada de Areia
Colinas do Tocantins
Colméia
Combinado
Conceição do Tocantins
Couto Magalhães
Cristalândia
Crixás do Tocantins
Darcinópolis
Dianópolis
Divinópolis do Tocantins
Dois Irmãos do Tocantins
Dueré
Esperantina (TO)
Figueirópolis
Filadélfia (TO)
Formoso do Araguaia
Fortaleza do Tabocão
Fátima (TO)
Goianorte
Goiatins
Guaraí
Gurupi
Ipueiras (TO)
Itacajá
Itaguatins
Itapiratins
Itaporã do Tocantins
Jalapão
Jaú do Tocantins
Juarina
Lagoa da Confusão
Lagoa do Tocantins
Lajeado (TO)
Lavandeira
Lizarda
Luzinópolis
Marianópolis do Tocantins
Mateiros
Maurilândia do Tocantins
Miracema do Tocantins

A B C D E F G H I J K L M N O P Q R S T U V W X Y Z

Miranorte
Monte Santo do Tocantins
Monte do Carmo
Muricilândia
Natividade (TO)
Nazaré (TO)
Nova Olinda (TO)
Nova Rosalândia
Novo Acordo
Novo Alegre
Novo Jardim
Oliveira de Fátima
Palmas (TO)
Palmeirante
Palmeiras do Tocantins
Palmeirópolis
Paranã
Paraíso do Tocantins
Pau d`Arco (TO)
Pedro Afonso
Peixe
Pequizeiro
Pindorama do Tocantins
Piraquê
Pium
Ponte Alta do Bom Jesus
Ponte Alta do Tocantins
Porto Alegre do Tocantins
Porto Nacional
Praia Norte
Presidente Kennedy (TO)
Pugmil
Recursolândia
Riachinho (TO)
Rio Sono
Rio da Conceição
Rio dos Bois
Sampaio
Sandolândia
Santa Fé do Araguaia
Santa Maria do Tocantins
Santa Rita do Tocantins
Santa Rosa do Tocantins
Santa Tereza do Tocantins
Santa Terezinha do Tocantins
Silvanópolis
Sucupira
São Bento do Tocantins
São Félix do Tocantins
São Miguel do Tocantins
São Salvador do Tocantins
São Sebastião do Tocantins

São Valério
Sítio Novo do Tocantins
Taguatinga
Taipas do Tocantins
Talismã
Tocantinópolis
Tocantínia
Tupirama
Tupiratins
Wanderlândia
Xambioá

UP: TO

Tocos do Moji

IBGE: 3169059
UF: MINAS GERAIS

Toledo (MG)

IBGE: 3169109
UF: MINAS GERAIS

Toledo (PR)

IBGE: 4127700
UF: PARANÁ

Tomar do Geru

IBGE: 2807501
UF: SERGIPE

Tomazina

IBGE: 4127809
UF: PARANÁ

Tombos

IBGE: 3169208
UF: MINAS GERAIS

Tomé-Açu

IBGE: 1508001
UF: PARÁ

Tonantins

IBGE: 1304237
UF: AMAZONAS

Toritama

IBGE: 2615409
UF: PERNAMBUCO

Torixoréu

IBGE: 5108204
UF: [MATO GROSSO \(Estado\)](#)

Toropi

IBGE: 4321493
UF: [RIO GRANDE DO SUL](#)

Torre de Pedra

IBGE: 3554656
UF: [SÃO PAULO \(Estado\)](#)

Torres

IBGE: 4321501
UF: [RIO GRANDE DO SUL](#)

Torrinha

IBGE: 3554706
UF: [SÃO PAULO \(Estado\)](#)

Touros

IBGE: 2414407
UF: [RIO GRANDE DO NORTE](#)

Trabiju

IBGE: 3554755
UF: [SÃO PAULO \(Estado\)](#)

Tracuateua

IBGE: 1508035
UF: [PARÁ](#)

Tracunhaém

IBGE: 2615508
UF: [PERNAMBUCO](#)

Traipu

IBGE: 2709202
UF: [ALAGOAS](#)

Trairão

IBGE: 1508050
UF: [PARÁ](#)

Trairi

IBGE: 2313500
UF: [CEARÁ](#)

Trajano de Moraes

IBGE: 3305901
UF: [RIO DE JANEIRO \(Estado\)](#)

Tramandaí

IBGE: 4321600
UF: [RIO GRANDE DO SUL](#)

Travesseiro

IBGE: 4321626
UF: [RIO GRANDE DO SUL](#)

Tremedal

IBGE: 2931806
UF: [BAHIA](#)

Tremembé

IBGE: 3554805
UF: [SÃO PAULO \(Estado\)](#)

Três Arroios

IBGE: 4321634
UF: [RIO GRANDE DO SUL](#)

Três Barras

IBGE: 4218301
UF: [SANTA CATARINA](#)

Três Barras do Paraná

IBGE: 4127858
UF: [PARANÁ](#)

Três Cachoeiras

IBGE: 4321667
UF: [RIO GRANDE DO SUL](#)

Três Corações

IBGE: 3169307
UF: [MINAS GERAIS](#)

Três Coroas

IBGE: 4321709
UF: [RIO GRANDE DO SUL](#)

Três de Maio

IBGE: 4321808
UF: [RIO GRANDE DO SUL](#)

Três Forquilhas

IBGE: 4321832
UF: [RIO GRANDE DO SUL](#)

Três Fronteiras

IBGE: 3554904
UF: [SÃO PAULO \(Estado\)](#)

Três Lagoas

IBGE: 5008305
UF: [MATO GROSSO DO SUL](#)

Três Marias

IBGE: 3169356
UF: [MINAS GERAIS](#)

Três Palmeiras

IBGE: 4321857
UF: [RIO GRANDE DO SUL](#)

Três Passos

IBGE: 4321907
UF: [RIO GRANDE DO SUL](#)

Três Pontas

IBGE: 3169406
UF: [MINAS GERAIS](#)

Três Ranchos

IBGE: 5221304
UF: [GOIÁS \(Estado\)](#)

Três Rios

IBGE: 3306008
UF: [RIO DE JANEIRO \(Estado\)](#)

Treviso

IBGE: 4218350
UF: [SANTA CATARINA](#)

Treze de Maio

IBGE: 4218400
UF: [SANTA CATARINA](#)

Treze Tílias

IBGE: 4218509
UF: [SANTA CATARINA](#)

TRIÂNGULO MINEIRO E ALTO PARANAÍBA

IBGE: 310005
REG: [SUDESTE](#)

Trindade do Sul

IBGE: 4321956
UF: [RIO GRANDE DO SUL](#)

Trindade (GO)

IBGE: 5221403
UF: [GOIÁS \(Estado\)](#)

Trindade (PE)

IBGE: 2615607
UF: [PERNAMBUCO](#)

Triunfo (PB)

IBGE: 2516805
UF: [PARAÍBA](#)

Triunfo (PE)

IBGE: 2615706
UF: [PERNAMBUCO](#)

Triunfo Potiguar

IBGE: 2414456
UF: [RIO GRANDE DO NORTE](#)

Triunfo (RS)

IBGE: 4322004
UF: [RIO GRANDE DO SUL](#)

Trizidela do Vale

IBGE: 2112233
UF: [MARANHÃO](#)

Trombas

IBGE: 5221452
UF: [GOIÁS \(Estado\)](#)

Trombudo Central

IBGE: 4218608
UF: [SANTA CATARINA](#)

Tubarão

IBGE: 4218707
UF: [SANTA CATARINA](#)

Tucano

IBGE: 2931905
UF: BAHIA

Tucumã

IBGE: 1508084
UF: PARÁ

Tucunduva

IBGE: 4322103
UF: RIO GRANDE DO SUL

Tucuruí

IBGE: 1508100
UF: PARÁ

Tufilândia

IBGE: 2112274
UF: MARANHÃO

Tuiuti

IBGE: 3554953
UF: SÃO PAULO (Estado)

Tumiritinga

IBGE: 3169505
UF: MINAS GERAIS

Tunápolis

IBGE: 4218756
UF: SANTA CATARINA

Tunas

IBGE: 4322152
UF: RIO GRANDE DO SUL

Tunas do Paraná

IBGE: 4127882
UF: PARANÁ

Tuneiras do Oeste

IBGE: 4127908
UF: PARANÁ

Tuntum

IBGE: 2112308
UF: MARANHÃO

Tupã

IBGE: 3555000
UF: [SÃO PAULO \(Estado\)](#)

Tupaciguara

IBGE: 3169604
UF: [MINAS GERAIS](#)

Tupanatinga

IBGE: 2615805
UF: [PERNAMBUCO](#)

Tupanci do Sul

IBGE: 4322186
UF: [RIO GRANDE DO SUL](#)

Tupanciretã

IBGE: 4322202
UF: [RIO GRANDE DO SUL](#)

Tupandi

IBGE: 4322251
UF: [RIO GRANDE DO SUL](#)

Tuparendi

IBGE: 4322301
UF: [RIO GRANDE DO SUL](#)

Tuparetama

IBGE: 2615904
UF: [PERNAMBUCO](#)

Tupãssi

IBGE: 4127957
UF: [PARANÁ](#)

Tupi Paulista

IBGE: 3555109
UF: [SÃO PAULO \(Estado\)](#)

Tupirama

IBGE: 1721257
UF: [TOCANTINS \(Estado\)](#)

Tupiratins

IBGE: 1721307
UF: [TOCANTINS \(Estado\)](#)

Turiaçu

IBGE: 2112407

UF: [MARANHÃO](#)**Turilândia**

IBGE: 2112456

UF: [MARANHÃO](#)**Turiúba**

IBGE: 3555208

UF: [SÃO PAULO \(Estado\)](#)**Turmalina (MG)**

IBGE: 3169703

UF: [MINAS GERAIS](#)**Turmalina (SP)**

IBGE: 3555307

UF: [SÃO PAULO \(Estado\)](#)**Turuçu**

IBGE: 4322327

UF: [RIO GRANDE DO SUL](#)**Tururu**

IBGE: 2313559

UF: [CEARÁ](#)**Turvânia**

IBGE: 5221502

UF: [GOIÁS \(Estado\)](#)**Turvelândia**

IBGE: 5221551

UF: [GOIÁS \(Estado\)](#)**Turvo (PR)**

IBGE: 4127965

UF: [PARANÁ](#)**Turvo (SC)**

IBGE: 4218806

UF: [SANTA CATARINA](#)**Turvolândia**

IBGE: 3169802

UF: [MINAS GERAIS](#)

Tutóia

IBGE: 2112506
UF: [MARANHÃO](#)

Uarini

IBGE: 1304260
UF: [AMAZONAS](#)

Uauá

IBGE: 2932002
UF: [BAHIA](#)

Ubá

IBGE: 3169901
UF: [MINAS GERAIS](#)

Ubaí

IBGE: 3170008
UF: [MINAS GERAIS](#)

Ubaíra

IBGE: 2932101
UF: [BAHIA](#)

Ubaitaba

IBGE: 2932200
UF: [BAHIA](#)

Ubajara

IBGE: 2313609
UF: [CEARÁ](#)

Ubaporanga

IBGE: 3170057
UF: [MINAS GERAIS](#)

Ubarana

IBGE: 3555356
UF: [SÃO PAULO \(Estado\)](#)

Ubatã

IBGE: 2932309
UF: [BAHIA](#)

Ubatuba

IBGE: 3555406
UF: [SÃO PAULO \(Estado\)](#)

Uberaba

IBGE: 3170107
UF: [MINAS GERAIS](#)

Uberlândia

IBGE: 3170206
UF: [MINAS GERAIS](#)

Ubirajara

IBGE: 3555505
UF: [SÃO PAULO \(Estado\)](#)

Ubiratã

IBGE: 4128005
UF: [PARANÁ](#)

Ubiretama

IBGE: 4322343
UF: [RIO GRANDE DO SUL](#)

Uchoa

IBGE: 3555604
UF: [SÃO PAULO \(Estado\)](#)

Uibaí

IBGE: 2932408
UF: [BAHIA](#)

Uiramutã

IBGE: 1400704
UF: [RORAIMA](#)

Uirapuru

IBGE: 5221577
UF: [GOIÁS \(Estado\)](#)

Uiraúna

IBGE: 2516904
UF: [PARAÍBA](#)

Ulianópolis

IBGE: 1508126
UF: [PARÁ](#)

Umari

IBGE: 2313708
UF: [CEARÁ](#)

Umarizal

IBGE: 2414506
UF: [RIO GRANDE DO NORTE](#)

Umbaúba

IBGE: 2807600
UF: [SERGIPE](#)

Umburanas

IBGE: 2932457
UF: [BAHIA](#)

Umburatiba

IBGE: 3170305
UF: [MINAS GERAIS](#)

Umbuzeiro

IBGE: 2517001
UF: [PARAÍBA](#)

Umirim

IBGE: 2313757
UF: [CEARÁ](#)

Umuarama

IBGE: 4128104
UF: [PARANÁ](#)

Una

IBGE: 2932507
UF: [BAHIA](#)

Unaí

IBGE: 3170404
UF: [MINAS GERAIS](#)

União

IBGE: 2211100
UF: [PIAUI](#)

União da Serra

IBGE: 4322350
UF: [RIO GRANDE DO SUL](#)

União da Vitória

IBGE: 4128203
UF: [PARANÁ](#)

União de Minas

IBGE: 3170438
UF: [MINAS GERAIS](#)

União do Oeste

IBGE: 4218855
UF: [SANTA CATARINA](#)

União do Sul

IBGE: 5108303
UF: [MATO GROSSO \(Estado\)](#)

União dos Palmares

IBGE: 2709301
UF: [ALAGOAS](#)

União Paulista

IBGE: 3555703
UF: [SÃO PAULO \(Estado\)](#)

Uniflor

IBGE: 4128302
UF: [PARANÁ](#)

Unistalda

IBGE: 4322376
UF: [RIO GRANDE DO SUL](#)

Upanema

IBGE: 2414605
UF: [RIO GRANDE DO NORTE](#)

Uraí

IBGE: 4128401
UF: [PARANÁ](#)

Urandi

IBGE: 2932606
UF: [BAHIA](#)

Urânia

IBGE: 3555802
UF: [SÃO PAULO \(Estado\)](#)

Urbano Santos

IBGE: 2112605
UF: [MARANHÃO](#)

Uru

IBGE: 3555901
UF: [SÃO PAULO \(Estado\)](#)

Uruaçu

IBGE: 5221601
UF: [GOIÁS \(Estado\)](#)

Uruana

IBGE: 5221700
UF: [GOIÁS \(Estado\)](#)

Uruana de Minas

IBGE: 3170479
UF: [MINAS GERAIS](#)

Uruará

IBGE: 1508159
UF: [PARÁ](#)

Urubici

IBGE: 4218905
UF: [SANTA CATARINA](#)

Uruburetama

IBGE: 2313807
UF: [CEARÁ](#)

Urucânia

IBGE: 3170503
UF: [MINAS GERAIS](#)

Urucará

IBGE: 1304302
UF: [AMAZONAS](#)

Uruçuca

IBGE: 2932705
UF: [BAHIA](#)

Uruçuí

IBGE: 2211209
UF: [PIAUI](#)

Urucuia

IBGE: 3170529
UF: [MINAS GERAIS](#)

Urucurituba

IBGE: 1304401
UF: [AMAZONAS](#)

Uruguaiana

IBGE: 4322400
UF: [RIO GRANDE DO SUL](#)

Uruoca

IBGE: 2313906
UF: [CEARÁ](#)

Urupá

IBGE: 1101708
UF: [RONDÔNIA](#)

Urupema

IBGE: 4218954
UF: [SANTA CATARINA](#)

Urupês

IBGE: 3556008
UF: [SÃO PAULO \(Estado\)](#)

Urussanga

IBGE: 4219002
UF: [SANTA CATARINA](#)

Urutaí

IBGE: 5221809
UF: [GOIÁS \(Estado\)](#)

Utinga

IBGE: 2932804
UF: [BAHIA](#)

Vacaria

IBGE: 4322509
UF: [RIO GRANDE DO SUL](#)

Vale de São Domingos

IBGE: 5108352
UF: [MATO GROSSO \(Estado\)](#)

VALE DO ACRE

IBGE: 120002
REG: [NORTE](#)

Vale do Anari

IBGE: 1101757
UF: RONDÔNIA

VALE DO ITAJAÍ

IBGE: 420004
REG: SUL

VALE DO JURUÁ

IBGE: 120001
REG: NORTE

VALE DO MUCURI

IBGE: 310004
REG: SUDESTE

VALE DO PARAÍBA PAULISTA

IBGE: 350013
REG: SUDESTE

Vale do Paraíso

IBGE: 1101807
UF: RONDÔNIA

VALE DO RIO DOCE (Mesorregião)

IBGE: 310008
REG: SUDESTE

Vale do Sol

IBGE: 4322533
UF: RIO GRANDE DO SUL

Vale Real

IBGE: 4322541
UF: RIO GRANDE DO SUL

VALE SÃO-FRANCISCANO DA BAHIA

IBGE: 290002
REG: NORDESTE

Vale Verde

IBGE: 4322525
UF: RIO GRANDE DO SUL

Valença (BA)

IBGE: 292903
UF: BAHIA

Valença do Piauí

IBGE: 2211308
UF: [PIAUI](#)

Valença (RJ)

IBGE: 3306107
UF: [RIO DE JANEIRO \(Estado\)](#)

Valente

IBGE: 2933000
UF: [BAHIA](#)

Valentim Gentil

IBGE: 3556107
UF: [SAO PAULO \(Estado\)](#)

Valinhos

IBGE: 3556206
UF: [SAO PAULO \(Estado\)](#)

Valparaíso

IBGE: 3556305
UF: [SAO PAULO \(Estado\)](#)

Valparaíso de Goiás

IBGE: 5221858
UF: [GOIAS \(Estado\)](#)

Vanini

IBGE: 4322558
UF: [RIO GRANDE DO SUL](#)

Vargeão

IBGE: 4219101
UF: [SANTA CATARINA](#)

Vargem Alegre

IBGE: 3170578
UF: [MINAS GERAIS](#)

Vargem Alta

IBGE: 3205036
UF: [ESPÍRITO SANTO \(Estado\)](#)

Vargem Bonita (MG)

IBGE: 3170602
UF: [MINAS GERAIS](#)

Vargem Bonita (SC)

IBGE: 4219176
UF: SANTA CATARINA

Vargem Grande

IBGE: 2112704
UF: MARANHÃO

Vargem Grande do Rio Pardo

IBGE: 3170651
UF: MINAS GERAIS

Vargem Grande do Sul

IBGE: 3556404
UF: SÃO PAULO (Estado)

Vargem Grande Paulista

IBGE: 3556453
UF: SÃO PAULO (Estado)

Vargem (SC)

IBGE: 4219150
UF: SANTA CATARINA

Vargem (SP)

IBGE: 3556354
UF: SÃO PAULO (Estado)

Varginha

IBGE: 3170701
UF: MINAS GERAIS

Varjão

IBGE: 5221908
UF: GOIÁS (Estado)

Varjão de Minas

IBGE: 3170750
UF: MINAS GERAIS

Varjota

IBGE: 2313955
UF: CEARÁ

Varre-Sai

IBGE: 3306156
UF: RIO DE JANEIRO (Estado)

Várzea Alegre

IBGE: 2314003
UF: [CEARÁ](#)

Várzea Branca

IBGE: 2211357
UF: [PIAUÍ](#)

Várzea da Palma

IBGE: 3170800
UF: [MINAS GERAIS](#)

Várzea da Roça

IBGE: 2933059
UF: [BAHIA](#)

Várzea do Poço

IBGE: 2933109
UF: [BAHIA](#)

Várzea Grande (MT)

IBGE: 5108402
UF: [MATO GROSSO \(Estado\)](#)

Várzea Grande (PI)

IBGE: 2211407
UF: [PIAUÍ](#)

Várzea Nova

IBGE: 2933158
UF: [BAHIA](#)

Várzea Paulista

IBGE: 3556503
UF: [SÃO PAULO \(Estado\)](#)

Várzea (PB)

IBGE: 2517100
UF: [PARAÍBA](#)

Várzea (RN)

IBGE: 2414704
UF: [RIO GRANDE DO NORTE](#)

Varzedo

IBGE: 2933174
UF: [BAHIA](#)

Varzelândia

IBGE: 3170909
UF: [MINAS GERAIS](#)

Vassouras

IBGE: 3306206
UF: [RIO DE JANEIRO \(Estado\)](#)

Vazante

IBGE: 3171006
UF: [MINAS GERAIS](#)

Venâncio Aires

IBGE: 4322608
UF: [RIO GRANDE DO SUL](#)

Venda Nova do Imigrante

IBGE: 3205069
UF: [ESPÍRITO SANTO \(Estado\)](#)

Venha-Ver

IBGE: 2414753
UF: [RIO GRANDE DO NORTE](#)

Ventania

IBGE: 4128534
UF: [PARANÁ](#)

Venturosa

IBGE: 2616001
UF: [PERNAMBUCO](#)

Vera

IBGE: 5108501
UF: [MATO GROSSO \(Estado\)](#)

Vera Cruz (BA)

IBGE: 2933208
UF: [BAHIA](#)

Vera Cruz do Oeste

IBGE: 4128559
UF: [PARANÁ](#)

Vera Cruz (RN)

IBGE: 2414803
UF: [RIO GRANDE DO NORTE](#)

Vera Cruz (RS)

IBGE: 4322707
UF: [RIO GRANDE DO SUL](#)

Vera Cruz (SP)

IBGE: 3556602
UF: [SÃO PAULO \(Estado\)](#)

Vera Mendes

IBGE: 2211506
UF: [PIAUI](#)

Veranópolis

IBGE: 4322806
UF: [RIO GRANDE DO SUL](#)

Verdejante

IBGE: 2616100
UF: [PERNAMBUCO](#)

Verdelândia

IBGE: 3171030
UF: [MINAS GERAIS](#)

Verê

IBGE: 4128609
UF: [PARANÁ](#)

Vereda

IBGE: 2933257
UF: [BAHIA](#)

Veredinha

IBGE: 3171071
UF: [MINAS GERAIS](#)

Veríssimo

IBGE: 3171105
UF: [MINAS GERAIS](#)

Vermelho Novo

IBGE: 3171154
UF: [MINAS GERAIS](#)

Vertente do Lério

IBGE: 2616183
UF: [PERNAMBUCO](#)

Vertentes

IBGE: 2616209
UF: [PERNAMBUCO](#)

Vespasiano

IBGE: 3171204
UF: [MINAS GERAIS](#)

Vespasiano Correa

IBGE: 4322855
UF: [RIO GRANDE DO SUL](#)

Viadutos

IBGE: 4322905
UF: [RIO GRANDE DO SUL](#)

Viamão

IBGE: 4323002
UF: [RIO GRANDE DO SUL](#)

Viana (ES)

IBGE: 3205101
UF: [ESPÍRITO SANTO \(Estado\)](#)

Viana (MA)

IBGE: 2112803
UF: [MARANHÃO](#)

Vianópolis

IBGE: 5222005
UF: [GOIÁS \(Estado\)](#)

Vicência

IBGE: 2616308
UF: [PERNAMBUCO](#)

Vicente Dutra

IBGE: 4323101
UF: [RIO GRANDE DO SUL](#)

Vicentina

IBGE: 5008404
UF: [MATO GROSSO DO SUL](#)

Vicentinópolis

IBGE: 5222054
UF: [GOIÁS \(Estado\)](#)

Viçosa (AL)

IBGE: 2709400
UF: [ALAGOAS](#)

Viçosa do Ceará

IBGE: 2314102
UF: [CEARÁ](#)

Viçosa (MG)

IBGE: 3171303
UF: [MINAS GERAIS](#)

Viçosa (RN)

IBGE: 2414902
UF: [RIO GRANDE DO NORTE](#)

Victor Graeff

IBGE: 4323200
UF: [RIO GRANDE DO SUL](#)

Vidal Ramos

IBGE: 4219200
UF: [SANTA CATARINA](#)

Videira

IBGE: 4219309
UF: [SANTA CATARINA](#)

Vieiras

IBGE: 3171402
UF: [MINAS GERAIS](#)

Vieirópolis

IBGE: 2517209
UF: [PARAÍBA](#)

Vigia

IBGE: 1508209
UF: [PARÁ](#)

Vila Bela da Santíssima Trindade

IBGE: 5105507
UF: [MATO GROSSO \(Estado\)](#)

Vila Boa

IBGE: 5222203
UF: [GOIÁS \(Estado\)](#)

Vila Flor

IBGE: 2415008
UF: [RIO GRANDE DO NORTE](#)

Vila Flores

IBGE: 4323309
UF: [RIO GRANDE DO SUL](#)

Vila Lângaro

IBGE: 4323358
UF: [RIO GRANDE DO SUL](#)

Vila Maria

IBGE: 4323408
UF: [RIO GRANDE DO SUL](#)

Vila Nova do Piauí

IBGE: 2211605
UF: [PIAUI](#)

Vila Nova do Sul

IBGE: 4323457
UF: [RIO GRANDE DO SUL](#)

Vila Nova dos Martírios

IBGE: 2112852
UF: [MARANHÃO](#)

Vila Pavão

IBGE: 3205150
UF: [ESPÍRITO SANTO \(Estado\)](#)

Vila Propício

IBGE: 5222302
UF: [GOIÁS \(Estado\)](#)

Vila Rica

IBGE: 5108600
UF: [MATO GROSSO \(Estado\)](#)

Vila Valério

IBGE: 3205176
UF: [ESPÍRITO SANTO \(Estado\)](#)

Vila Velha

IBGE: 3205200
UF: [ESPÍRITO SANTO \(Estado\)](#)

Vilhena

IBGE: 1100304
UF: RONDÔNIA

Vinhedo

IBGE: 3556701
UF: SÃO PAULO (Estado)

Viradouro

IBGE: 3556800
UF: SÃO PAULO (Estado)

Virgem da Lapa

IBGE: 3171600
UF: MINAS GERAIS

Virgínia

IBGE: 3171709
UF: MINAS GERAIS

Virginópolis

IBGE: 3171808
UF: MINAS GERAIS

Virgolândia

IBGE: 3171907
UF: MINAS GERAIS

Virmond

IBGE: 4128658
UF: PARANÁ

Visconde do Rio Branco

IBGE: 3172004
UF: MINAS GERAIS

Viseu

IBGE: 1508308
UF: PARÁ

Vista Alegre

IBGE: 4323507
UF: RIO GRANDE DO SUL

Vista Alegre do Alto

IBGE: 3556909
UF: SÃO PAULO (Estado)

Vista Alegre do Prata

IBGE: 4323606
UF: [RIO GRANDE DO SUL](#)

Vista Gaúcha

IBGE: 4323705
UF: [RIO GRANDE DO SUL](#)

Vista Serrana

IBGE: 2505501
UF: [PARAÍBA](#)

Vitor Meireles

IBGE: 4219358
UF: [SANTA CATARINA](#)

Vitória

IBGE: 3205309
UF: [ESPÍRITO SANTO \(Estado\)](#)

Vitória Brasil

IBGE: 3556958
UF: [SÃO PAULO \(Estado\)](#)

Vitória da Conquista

IBGE: 2933307
UF: [BAHIA](#)

Vitória das Missões

IBGE: 4323754
UF: [RIO GRANDE DO SUL](#)

Vitória de Santo Antão

IBGE: 2616407
UF: [PERNAMBUCO](#)

Vitória do Jari

IBGE: 1600808
UF: [AMAPÁ \(Estado\)](#)

Vitória do Mearim

IBGE: 2112902
UF: [MARANHÃO](#)

Vitória do Xingu

IBGE: 1508357
UF: [PARÁ](#)

Vitorino

IBGE: 4128708
UF: [PARANÁ](#)

Vitorino Freire

IBGE: 2113009
UF: [MARANHÃO](#)

Volta Grande

IBGE: 3172103
UF: [MINAS GERAIS](#)

Volta Redonda

IBGE: 3306305
UF: [RIO DE JANEIRO \(Estado\)](#)

Votorantim

IBGE: 3557006
UF: [SÃO PAULO \(Estado\)](#)

Votuporanga

IBGE: 3557105
UF: [SÃO PAULO \(Estado\)](#)

Wagner

IBGE: 2933406
UF: [BAHIA](#)

Wall Ferraz

IBGE: 2211704
UF: [PIAUI](#)

Wanderlândia

IBGE: 1722081
UF: [TOCANTINS \(Estado\)](#)

Wanderley

IBGE: 2933455
UF: [BAHIA](#)

Wenceslau Braz (MG)

IBGE: 3172202
UF: [MINAS GERAIS](#)

Wenceslau Braz (PR)

IBGE: 4128500
UF: [PARANÁ](#)

Wenceslau Guimarães

IBGE: 2933505
UF: BAHIA

Westfália

IBGE: 4323770
UF: RIO GRANDE DO SUL

Witmarsum

IBGE: 4219408
UF: SANTA CATARINA

Xambioá

IBGE: 1722107
UF: TOCANTINS (Estado)

Xambrê

IBGE: 4128807
UF: PARANÁ

Xangri-lá

IBGE: 4323804
UF: RIO GRANDE DO SUL

Xanxerê

IBGE: 4219507
UF: SANTA CATARINA

Xapuri

IBGE: 1200708
UF: ACRE

Xavantina

IBGE: 4219606
UF: SANTA CATARINA

Xaxim

IBGE: 4219705
UF: SANTA CATARINA

Xexéu

IBGE: 2616506
UF: PERNAMBUCO

Xinguara

IBGE: 1508407
UF: PARÁ

Xique-Xique

IBGE: 2933604
UF: BAHIA

Zabelê

IBGE: 2517407
UF: PARÁIBA

Zacarias

IBGE: 3557154
UF: SÃO PAULO (Estado)

Zé Doca

IBGE: 2114007
UF: MARANHÃO

ZONA DA MATA

IBGE: 310012
REG: SUDESTE

ZONA DA MATA PERNAMBUCANA

USE: MATA PERNAMBUCANA

Zortéa

IBGE: 4219853
UF: SANTA CATARINA